TERMO DE PRÉ-ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla **PGR,** por intermédio dos Procuradores Regionais da República, Procuradores da República e Promotor de Justiça ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP; **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **RICARDO SAUD,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, CPF nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à rua Haddock Lobo, nº 1282, apto.11, São Paulo/SP, doravante denominados pelos seus próprios nomes, quando individualizados, ou por **SIGNATÁRIOS**, todos devidamente assistidos por seu advogado constituído **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, que assinam este instrumento e celebram pré-acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente instrumento funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida e a sua formalização em formato de **pré-acordo** se justifica pelo *caráter emergencial* de alguns relatos dos signatários que narram supostos crimes praticados no presente e com perspectivas de práticas futuras, conforme anexos e materiais colacionados.

Cláusula 2ª. O presente pré-acordo atende aos interesses dos **SIGNATÁRIOS**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e artigos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, além de permitir a ampliação e o aprofundamento de investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, a Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito da investigação

denominada "Caso Lava Jato", quanto em outros feitos e procedimentos que com ela se relacionem ou não. O presente instrumento auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente pré-acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados e revelados pelo **SIGNATÁRIOS** até a data da assinatura deste termo, bem como fatos típicos eventualmente praticados no futuro que estejam acobertados por decisão judicial autorizativa de ação controlada ou outra técnica especial de investigação, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estarão explicitados nos anexos que comporão posterior acordo de colaboração premiada.

Parágrafo 1º. O objeto do presente pré-acordo será pormenorizado e complementado por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD,** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. Identificado fato ilícito praticado pelos **SIGNATÁRIOS** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este pré-acordo, tais fatos poderão ser apresentados quando da assinatura do acordo definitivo.

III – Das condições do presente instrumento

Cláusula 4ª. As medidas premiais, fruto de efetiva e frutífera colaboração, serão avaliadas e indicadas quando da confecção do acordo de colaboração premiada definitivo e levarão em consideração, também, a utilidade das medidas cautelares e técnicas especiais de investigação que poderão decorrer do presente pré-acordo, além dos anexos, antecedentes, condições pessoais dos **SIGNATÁRIOS,** a quantidade, a gravidade e o período dos ilícitos por ele praticados, os benefícios por ele auferidos com tais práticas ilícitas, a repercussão social e econômica dos fatos, a utilidade da colaboração no esclarecimento dos fatos, no ressarcimento dos danos, na expansão das investigações, considerando, por fim, as provas de corroboração fornecidas pelos **SIGNATÁRIOS** e desde que efetivamente sejam obtidos um ou mais dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 4° os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4°, da Lei n° 12.850/2013.

Parágrafo 1° A multa compensatória que venha a ser pactuada no acordo de colaboração, observará, além dos parâmetros estabelecidos no *caput,* o seguinte: 1) espontaneidade da colaboração; 2) relevância da colaboração; 3) excepcionalidade da prova de corroboração; 4) situação jurídico-penal dos colaboradores no momento da oferta da colaboração.

Parágrafo 2° Observados os parâmetros estabelecidos no *caput,* bem como o cumprimento dos termos do quanto acordado por **JOESLEY MENDONÇA**

BATISTA e **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** o futuro acordo de colaboração premiada importará em garantia de não oferecimento de denúncia, por parte do PGR, relativamente aos dois referidos colaboradores.

Parágrafo 3° Em relação a **RICARDO SAUD,** nos acordos definitivos, a perspectiva de pena a ser negociada observará também os seguintes parâmetros: 1) cumprir não mais do que quatro anos de reclusão em regime domiciliar diferenciado, que poderá ser fechado, semiaberto ou aberto, a depender de negociações futuras, fixando-se período de recolhimento à residência e demais critérios quando da celebração dos acordos definitivos, em linha com os parâmetros adotados para esse regime em acordos celebrados pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato: 2) observância do *caput* do art 4° da Lei 12.850/2013 e do respectivo §2°, podendo o Ministério Público, assim, oferecer o perdão judicial ao referido colaborador, se o benefício for compatível com a relevância da colaboração e o resultado da prova produzida a partir das informações por ele apresentadas.

Parágrafo 4° O **PGR** não se oporá a que os **SIGNATÁRIOS** mantenham residência no exterior, desde que informem e atualizem mensalmente seu endereço de residência e local de trabalho, bem como contatos perante o juízo federal competente para a execução dos acordos definitivos e, no Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República e o órgão com atribuição para funcionar na execução dos acordos definitivos, restando cientes de que o descumprimento dessas condições poderá implicar o descumprimento deste termo.

Parágrafo 5°. Uma vez definido os prêmios em futuro acordo de colaboração premiada, o **PGR** pleiteará em favor dos **SIGNATÁRIOS** os benefícios que forem acordados, bem como zelará pela observância dos direitos previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013.

Cláusula 5ª. Após a assinatura do presente pré-acordo, serão colhidos os depoimentos de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD** sobre o conteúdo dos anexos referidos na cláusula 3ª, por meio dos quais o **PGR** verificará a utilidade e fidedignidade dos relatos, e, presentes tais requisitos, o **PGR** adotará as medidas cabíveis.

Cláusula 6ª. Caso os **SIGNATÁRIOS,** por si ou por seus procuradores, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o **PGR** poderá adotar as providências necessárias para sua inclusão no programa de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8° e 15 da Lei n° 9.807/99, caso a circunstância de terem eles fixado residência no exterior não seja suficiente para garantir sua segurança..

Cláusula 7ª. Os **SIGNATÁRIOS** devem colaborar de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente:

a) à identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, bem como à identificação e comprovação das infrações por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes públicos e políticos que tenham praticado ou participado de ilícitos;

b) à revelação da estrutura hierárquica e à divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) à recuperação total ou parcial do produto e proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil, quanto no exterior;
d) à identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste pré-acordo;
f) entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelos **SIGNATÁRIOS.**

Cláusula 8ª. Para tanto, os **SIGNATÁRIOS** se obrigam, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento, os quais são apontados pelos **SIGNATÁRIOS** no âmbito desse pré-acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todos os procedimentos investigatórios e processos criminais, cíveis, administrativos, disciplinares e tributários;
c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do MPF e da POLÍCIA FEDERAL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;
d) entregar todos os documentos, papeis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do **PGR**, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
e) indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do **PGR**, relevantes ou úteis;
f) comunicar imediatamente o **PGR** caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades profissionais e pessoais desde que lícitas, vedado nestas hipóteses tratativas sobre quaisquer fatos objeto deste pré-acordo;
g) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelos **SIGNATÁRIOS**, nos fatos objeto do presente pré-acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;
h) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais os **SIGNATÁRIOS** poderão ser notificados para atender no prazo estabelecido pelo **PGR** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do pré-acordo;

i) fornecer ao **PGR**, quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **PGR** as obtenha diretamente;
j) colaborar amplamente com o **PGR** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **PGR** no que diga respeito aos fatos do presente pré-acordo.

Cláusula 9ª. Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terão cópia os **SIGNATÁRIOS** ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 10. Ao assinar o pré-acordo de colaboração, os **SIGNATÁRIOS**, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, aos quais, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, os **SIGNATÁRIOS** renunciam, em especial no que tange aos depoimentos prestados no bojo do presente instrumento, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e não omitir fatos sobre o que lhe for perguntado.

Cláusula 11. Este pré-acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelos **SIGNATÁRIOS,** assistidos por seu(s) defensore(s).

Cláusula 12. Nos termos do art. 7°, §3°, da Lei n° 12.850/2013, tomado por analogia, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente pré-acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do **PGR**.

Parágrafo 1°. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **PGR** e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de n° 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 2°. O **PGR** poderá fazer uso perante o Poder Judiciário dos depoimentos e documentos fornecidos pelos **SIGNATÁRIOS** logo após a assinatura do presente pré-acordo, garantida a sua não utilização em face dos **SIGNATÁRIOS** antes da formalização de acordo de colaboração premiada e sua homologação judicial.

Parágrafo 3°. O uso dos depoimentos e documentos referidos no parágrafo anterior tem natureza absolutamente precária, devendo ser integralmente desentranhados e devolvidos aos colaboradores, caso o acordo definitivo não venha a ser celebrado.

Parágrafo 4°. O presente sigilo estende-se aos eventuais arquivos de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente pré-acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 13. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente pré-acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, PODER JUDICIÁRIO e POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 14. Dentre os defensores dos **SIGNATÁRIOS** somente terão acesso ao presente pré-acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários deste termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

Cláusula 15. O presente pré-acordo terá eficácia com a sua assinatura.

Cláusula 16. O pré-acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

a) se os **SIGNATÁRIOS** descumprirem, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste pré-acordo;
b) se os **SIGNATÁRIOS** mentirem ou omitirem, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento e foram abordados no presente pré-acordo;
c) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste pré-acordo de que tenha conhecimento;
d) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, os **SIGNATÁRIOS** indicarem ao **PGR** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do pré-acordo, os **SIGNATÁRIOS** sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se os **SIGNATÁRIOS** fugirem ou tentarem furtar-se à ação da Justiça;
g) se o sigilo a respeito deste pré-acordo for quebrado por parte dos **SIGNATÁRIOS**;

Cláusula 17. Os **SIGNATÁRIOS** ficam cientes de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei nº 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos de prisão, e multa, ou o crime previsto no art. 339 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 2 a 8 anos, e multa, além da rescisão deste pré-acordo.

Cláusula 18. Os **SIGNATÁRIOS**, assistidos por seu (s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente pré-acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Colaboradores:

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 376.842.211-91

WESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 364.873.921-20

RICARDO SAUD
CPF/MF nº 446.626.456-20

Advogados:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*: **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**");*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Março de 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2017 – PGR/GTLJ

TERMO DE ENTREGA E APREENSÃO

No sétimo dia do mês de abril de 2017, neste Distrito Federal e na sede da Procuradoria-Geral da República, presente os Drs. Sérgio Bruno Cabral Fernandes, Promotor de Justiça, e Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Procurador Regional da República, integrantes do GTLJ/PGR, compareceu o Dr. Francisco de Assis e Silva, OAB/PR 16.615, e fez a entrega dos objetos abaixo discriminados que foram apreendidos e passam a integrar o procedimento de colaboração premiada atualmente em curso.

a) Cinco (5) pendrives conforme a seguir descritos:

1. - Pendrive 16gb com etiqueta Aecio Unique txt\
2 - Pendrive 16gb com etiqueta PR 2 20170316\
3 - Pendrive Cruzer Blade PR2 20170313 txt\
4- Pendrive 16gb com etiqueta PR2A RR2 SP\
5 - Pendrive Skandisk vermelho\

b) Referidas Mídias possuem os seguintes conteúdos:

1 - Conteúdo do Pendrive Aecio Unique txt
1.1 - 31988 AE - UNIQUE.docx

2 - Conteúdo do Pendrive PR 2 20170316
2.1 - 36060 PR 2 - 16.03.17.docx

3 - Conteúdo do Pendrive PR2 20170313 txt
3.1 - 45891 PR2 A 13.03.17 - SP.docx

4. Conteúdo do Pendrive PR2A RR2 SP

4.1- 71528960 PR2 A 13032017.WAV

5. Conteúdo do Pendrive Skandisk vermelho

5.1 - 46297600 AEunique.WAV
5.2 - 37384704 PR1 14032017.WAV
5.3 - 54825472 PR2 16032017.WAV

Nada mais havendo, encerrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça
GTLJ/PGR

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República
GTLJ/PGR

Dr. Francisco de Assis e Silva
OAB/PR 16.615

Pet 7003 AP-01

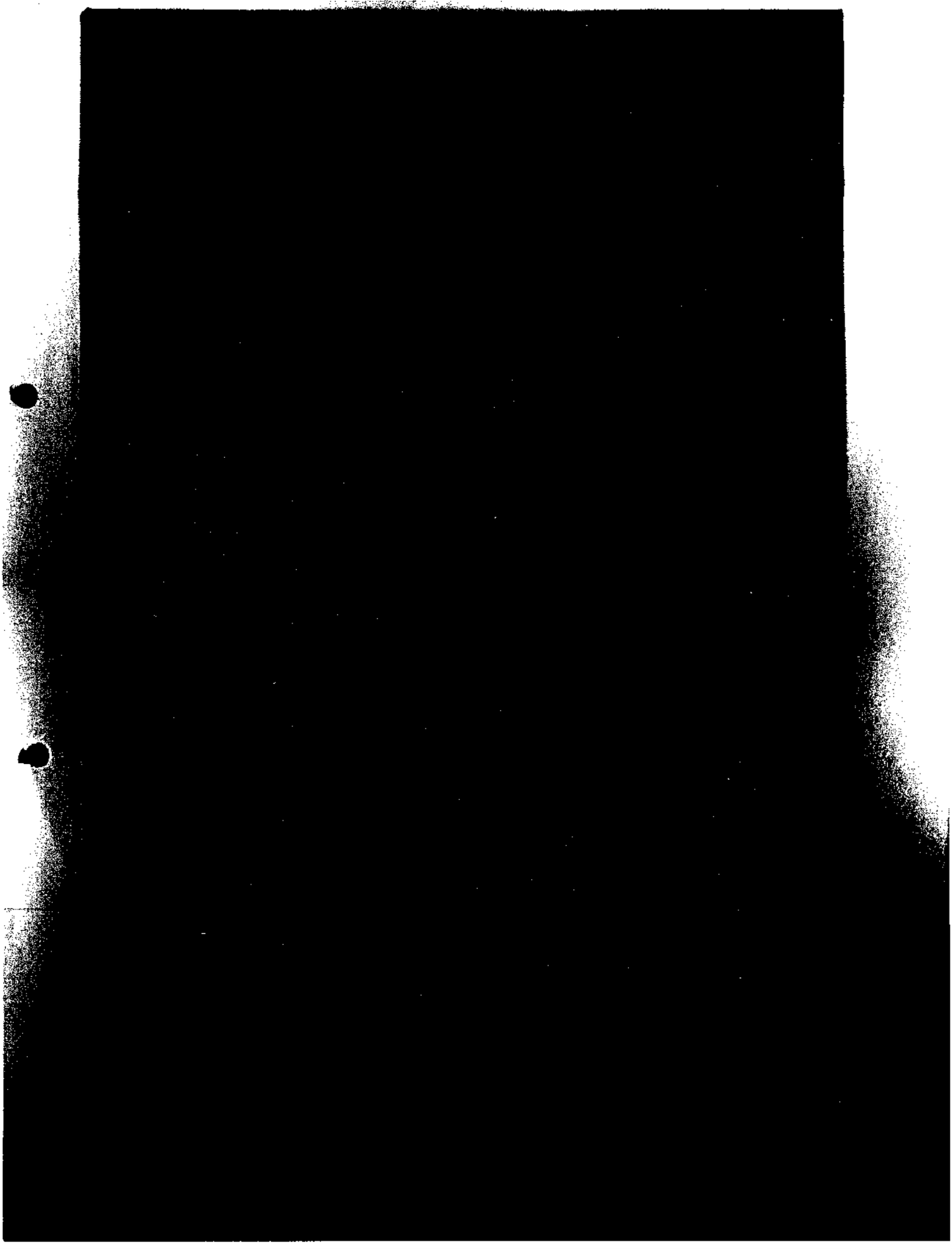

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00098380/2017

SIGILOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PESQUISA E ANÁLISE

MEMORANDO nº 142/2017/SPEA/PGR

Brasília, 7 de abril de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Coordenador do Grupo de Trabalho Lava-Jato

Assunto: Encaminha Informações

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho Informações nº 29 – 32/2017/SPEA/PGR, de 7 de abril de 2017, que trata da Operação Lava jato no STF.

Atenciosamente,

DANIEL DE RESENDE SALGADO
Procurador da República
Secretário da SPEA/PGR

Informação nº 029/2017 – SPEA/PGR

Ementa: Caso Lava Jato/STF. Verificação de gravação do arquivo de áudio intitulado AEunique.WAV.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República e
Secretário de Pesquisa e Análise – SPEA/PGR,
Dr. DANIEL DE RESENDE SALGADO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017, apresentamos a seguir as constatações relacionadas aos arquivos de áudio constantes na pasta *AD* entregues por meio de mídia removível *pen drive*.

Informação nº 029/2017- SPEA/PGR 07 de abril de 2017.

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENCAMINHADO

Esta Secretaria recebeu para exame uma mídia removível *pen drive* contendo uma (1) pasta e 4 (quatro) arquivos, conforme figura apresentado no *Windows Explorer.*

1) AEunique.WAV
2) PR1 14032017.WAV
3) PR2 16032017.WAV
4) PR2 A 13032017.WAV

Destaca-se abaixo, na Figura 1, o teor (arquivos de áudio) visualizado pelo *Windows Explorer*:

Figura 1: Arquivos da mídia encaminhada.

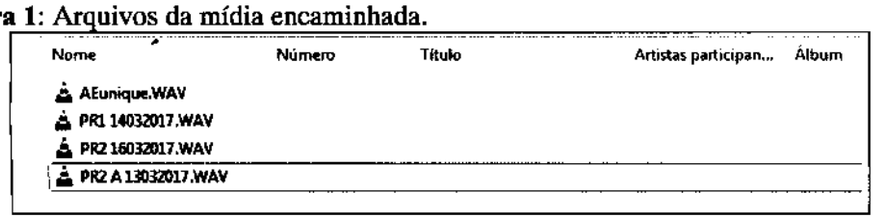

O arquivo verificado nessa informação é o denominado AEunique.WAV, com extensão .wav, localizado na pasta AD da mídia removível *pen drive* recebida. Possui o comprimento de 48 minutos e 13 segundos e o tamanho de 44,1 MB, com data de modificação em 22/03/2017 às 11h02. Segue na Figura 2, a visualização das propriedades do arquivo.

Figura 2: Propriedades do Arquivo AEunique.WAV

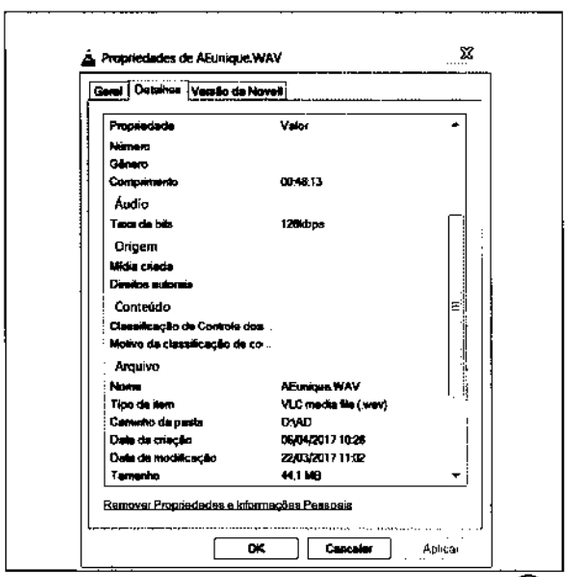

Para a verificação do arquivo, utilizou-se a ferramenta *Audacity,* software de áudio livre e código aberto com suporte ao formato de áudio .wav.

2 ANÁLISE DE COERÊNCIA PERCEPTIVA

O arquivo apresentado foi analisado de forma preliminar, submetido a oitiva sob a perspectiva exclusiva da percepção humana. Não houve auxílio de equipamentos especializados na avaliação sobre a integridade dos áudios.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho foi verificar se os diálogos existentes nos áudios estão inteligíveis e, se numa análise meramente perfunctória, os arquivos possuem ou não características iniciais de confiabilidade.

O diálogo constante no Áudio 01 (AEunique.WAV) encontra-se audível, apresentando sequência lógica, mesmo com a existência de algumas interrupções em razão de ruídos detectados em determinados momentos.

É o que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Elaine Sobral
ELAINE SOBRAL
Analista do MPU/Finanças e Controle
SPEA/PGR

EDER GABRIEL
Técnico do MPU/A.T.A./T.I.C
SPEA/PGR

Informação nº 030/2017 – SPEA/PGR

Ementa: Caso Lava Jato/STF. Verificação de gravação do arquivo de áudio intitulado PR1 14032017.WAV.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República e
Secretário de Pesquisa e Análise – SPEA/PGR,
Dr. DANIEL DE RESENDE SALGADO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017, apresentamos a seguir as constatações relacionadas aos arquivos de áudio constantes na pasta *AD* entregues por meio de mídia removível *pen drive*.

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENCAMINHADO

Esta Secretaria recebeu para exame uma mídia removível *pen drive* contendo uma (1) pasta e 4 (quatro) arquivos, conforme figura apresentado no *Windows Explorer.*

1) AEunique.WAV
2) PR1 14032017.WAV
3) PR2 16032017.WAV
4) PR2 A 13032017.WAV

Destaca-se abaixo, na Figura 1, o teor (arquivos de áudio) visualizado pelo *Windows Explorer*:

Figura 1: Arquivos da mídia encaminhada.

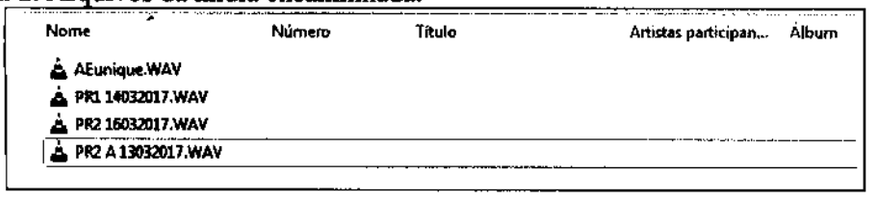

O arquivo verificado nessa informação é o denominado PR1 14032017.WAV, com extensão .wav, localizado na pasta AD da mídia removível *pen drive* recebida. Possui o comprimento de 38 minutos e 56 segundos e o tamanho de 35,6 MB, com data de modificação em 03/01/2013 às 01h37. Segue na Figura 2, a visualização das propriedades do arquivo.

Figura 2: Propriedades do Arquivo PR1 14032017.WAV

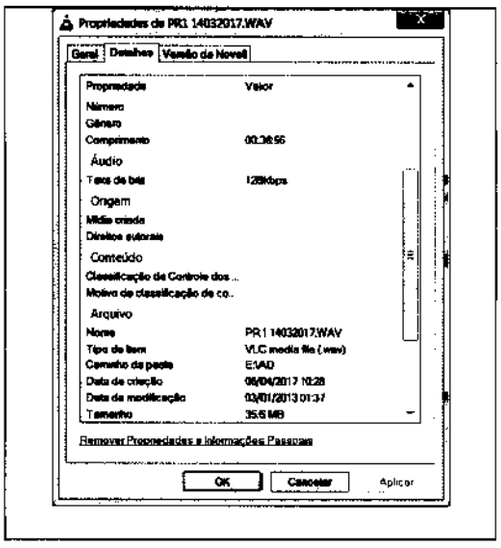

Para a verificação do arquivo, utilizou-se a ferramenta *Audacity*, software de áudio livre e código aberto com suporte ao formato de áudio .wav.

2 ANÁLISE DE COERÊNCIA PERCEPTIVA

O arquivo apresentado foi analisado de forma preliminar, submetido a oitiva sob a perspectiva exclusiva da percepção humana. Não houve auxílio de equipamentos especializados na avaliação sobre a integridade dos áudios.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho foi verificar se os diálogos existentes nos áudios estão inteligíveis e, se numa análise meramente perfunctória, os arquivos possuem ou não características iniciais de confiabilidade.

O diálogo constante no Áudio 02 (PR1 14032017.WAV) encontra-se audível, apresentando sequência lógica. O arquivo possui alguns ruídos e a voz de um dos interlocutores apresenta-se com maior intensidade em relação à voz do segundo interlocutor, e em alguns momentos, tornam-se incompreensíveis sem a utilização de equipamentos especializados.

É o que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Elaine Sobral
ELAINE SOBRAL
Analista do MPU/Finanças e Controle
SPEA/PGR

EDER GABRIEL
Técnico do MPU/A.T.A./T.I.C
SPEA/PGR

Informação nº 031/2017 – SPEA/PGR

Ementa: Caso Lava Jato/STF. Verificação de gravação do arquivo de áudio intitulado PR2 16032017.WAV.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República e
Secretário de Pesquisa e Análise – SPEA/PGR,
Dr. DANIEL DE RESENDE SALGADO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017, apresentamos a seguir as constatações relacionadas aos arquivos de áudio constantes na pasta *AD* entregues por meio de mídia removível *pen drive*.

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENCAMINHADO

Esta Secretaria recebeu para exame uma mídia removível *pen drive* contendo uma (1) pasta e 4 (quatro) arquivos, conforme figura apresentado no *Windows Explorer*.

1) AEunique.WAV
2) PR1 14032017.WAV
3) PR2 16032017.WAV
4) PR2 A 13032017.WAV

Destaca-se abaixo, na Figura 1, o teor (arquivos de áudio) visualizado pelo *Windows Explorer*:

Figura 1: Arquivos da mídia encaminhada.

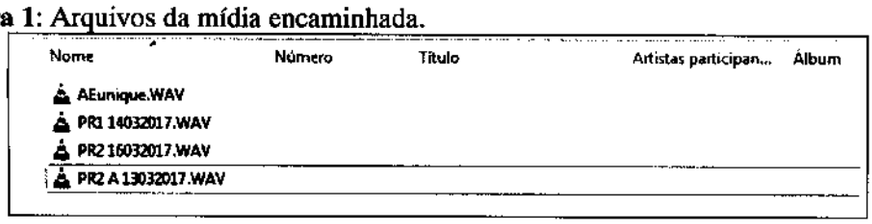

O arquivo verificado nessa informação é o denominado PR2 16032017.WAV, com extensão .wav, localizado na pasta AD da mídia removível *pen drive* recebida. Possui o comprimento de 57 minutos e 06 segundos e o tamanho de 52,2 MB, com data de modificação em 15/03/2017 às 12h30. Segue na Figura 2, a visualização das propriedades do arquivo.

Figura 2: Propriedades do Arquivo PR2 16032017.WAV

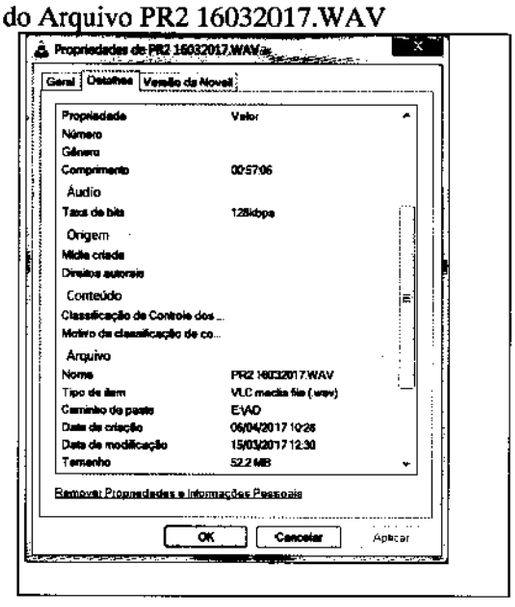

Para a verificação do arquivo, utilizou-se a ferramenta *Audacity,* software de áudio livre e código aberto com suporte ao formato de áudio .wav.

2 ANÁLISE DE COERÊNCIA PERCEPTIVA

O arquivo apresentado foi analisado de forma preliminar, submetido a oitiva sob a perspectiva exclusiva da percepção humana. Não houve auxílio de equipamentos especializados na avaliação sobre a integridade dos áudios.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho foi verificar se os diálogos existentes nos áudios estão inteligíveis e, se numa análise meramente perfunctória, os arquivos possuem ou não características iniciais de confiabilidade.

O diálogo constante no áudio 03 (PR2 16032017.WAV) encontra-se com clareza, sendo possível identificar sequência lógica e compreender os diálogos travados na maior parte da gravação.

É o que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Elaine Sobral
ELAINE SOBRAL
Analista do MPU/Finanças e Controle
SPEA/PGR

EDER GABRIEL
Técnico do MPU/A.T.A./T.I.C
SPEA/PGR

Informação nº 032/2017 – SPEA/PGR

Ementa: Caso Lava Jato/STF. Verificação de gravação do arquivo de áudio intitulado PR2 A 13032017.WAV.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República e
Secretário de Pesquisa e Análise – SPEA/PGR,
Dr. DANIEL DE RESENDE SALGADO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação do grupo de trabalho que auxilia o Procurador-Geral da República na Operação Lava Jato em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por meio de solicitação verbal, em 06/04/2017, apresentamos a seguir as constatações relacionadas aos arquivos de áudio constantes na pasta *AD* entregues por meio de mídia removível *pen drive*.

Informação nº 032/2017- SPEA/PGR 07 de abril de 2017.

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENCAMINHADO

Esta Secretaria recebeu para exame uma mídia removível *pen drive* contendo uma (1) pasta e 4 (quatro) arquivos, conforme figura apresentado no *Windows Explorer*.

1) AEunique.WAV
2) PR1 14032017.WAV
3) PR2 16032017.WAV
4) PR2 A 13032017.WAV

Destaca-se abaixo, na Figura 1, o teor (arquivos de áudio) visualizado pelo *Windows Explorer*:

Figura 1: Arquivos da mídia encaminhada.

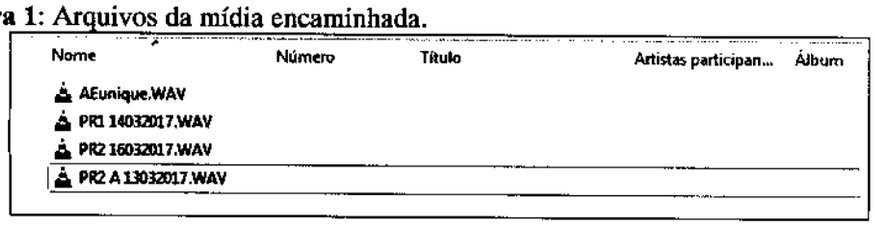

O arquivo verificado nessa informação é o denominado PR2 A 13032017.WAV, com extensão .wav, localizado na pasta AD da mídia removível *pen drive* recebida. Possui o comprimento de 01 hora 14 minutos e 30 segundos e o tamanho de 68,2 MB, com data de modificação em 06/01/2013 às 20h44. Segue na Figura 2, a visualização das propriedades do arquivo.

Figura 2: Propriedades do Arquivo PR2 A 13032017.WAV

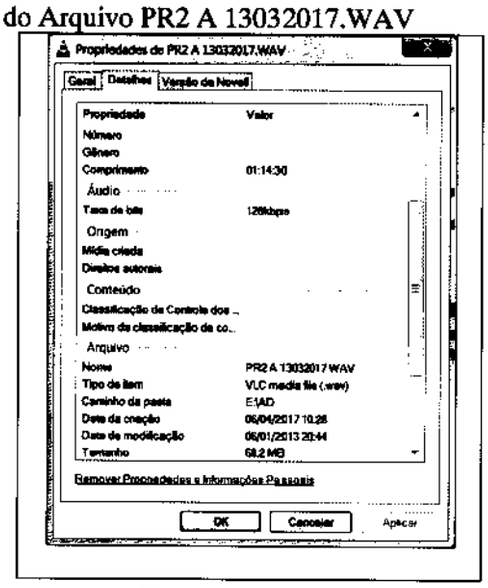

Para a verificação do arquivo, utilizou-se a ferramenta *Audacity*, software de áudio livre e código aberto com suporte ao formato de áudio .wav.

2 ANÁLISE DE COERÊNCIA PERCEPTIVA

O arquivo apresentado foi analisado de forma preliminar, submetido a oitiva sob a perspectiva exclusiva da percepção humana. Não houve auxílio de equipamentos especializados na avaliação sobre a integridade dos áudios.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho foi verificar se os diálogos existentes nos áudios estão inteligíveis e, se numa análise meramente perfunctória, os arquivos possuem ou não características iniciais de confiabilidade.

O diálogo constante no áudio 04 (PR2 A 13032017.WAV) encontra-se com clareza, sendo possível identificar sequência lógica e compreender os diálogos travados na maior parte da gravação.

É o que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Elaine Sobral
ELAINE SOBRAL
Analista do MPU/Finanças e Controle
SPEA/PGR

EDER GABRIEL
Técnico do MPU/A.T.A./T.I.C
SPEA/PGR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONSENTIMENTO DE JOESLEY BATISTA

Aos 7 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, JOESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu advogado constituído FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, manifesta a sua espontânea vontade de consentir com a interceptação telefônica e a quebra de seu sigilo telemático e de dados em razão de negociar acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República.

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
(DEPOENTE)

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1

que presta JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Aos 7 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, com vistas a prestar declarações no bojo do acordo de colaboração premiada celebrado entre o declarante e a Procuradoria-Geral da República, presentes o procurador da República Pedro Jorge Costa, os procuradores regionais da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Eduardo Pelella e o promotor de justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU de nº 3, de 19/1/2015 e respectivas atualizações, e o colaborador JOESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu advogado constituído FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da

organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante colaborador renuncia, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se autoincriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações: que é empresário e vem sendo investigado como pessoa física e em pessoas jurídicas do grupo há alguns meses; que resolveu prestar esclarecimentos à Procuradoria-Geral da República em razão de ter iniciado, há algum tempo, um procedimento de auditoria interna nas empresas, tendo descoberto alguns ilícitos; que em razão dessa descoberta resolveu iniciar o procedimento do acordo de colaboração premiada; que acredita ter bastante a contribuir; que, entre os ilícitos, descobriu pagamento de propina a políticos, servidores públicos, de alguns anos até hoje; que entre os políticos e ex-políticos que receberam propina há Senadores, Deputados Federais, Presidentes da República e outros agentes públicos; que vários dos ilícitos foram cometidos pela alta direção e constam da lista entregue ao Ministério Público; que esses crimes são de em torno de 10, 15 anos até a data atual; que a maioria deles é de 5 anos até a data atual; que desde quando chamou o corpo jurídico e pediu a investigação interna passou a documentar e fazer mais registros dos possíveis ilícitos porque sabiam que uma hora seriam chamados para dar explicações; que essa corrupção a políticos envolve doações oficiais via campanha política e caixa 2, inclusive com dinheiro em espécie, a depender de como foi acertado com

quem receberá o montante; que o montante de propina paga nos últimos anos, até o levantado, foi em torno de R$ 400 milhões oficiais e R$ 100 milhões por fora, via nota fiscal fria ou outros; que desse valor em torno de R$ 400 milhões foram de propina e R$ 100 milhões de doações lícitas; que vem voluntariamente prestar o depoimento; que não tem condenação nem criminal nem em improbidade administrativa.

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo de depoimento, iniciado às 14:55 min e encerrado às 15:07 min.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PEDRO JORGE COSTA

EDUARDO PELELLA

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2

que presta JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Aos 7 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, com vistas a prestar declarações no bojo do acordo de colaboração premiada celebrado entre o declarante e a Procuradoria-Geral da República, presentes o procurador da República Pedro Jorge Costa, os procuradores regionais da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Eduardo Pelella e o promotor de justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU de nº 3, de 19/1/2015 e respectivas atualizações, e o colaborador JOESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu advogado constituído FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da

organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4°, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante colaborador renuncia, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se autoincriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações: que sobre as gravações que ora fornece ao Ministério Público, tem a explicar que conheceu MICHEL TEMER há cinco ou seis anos; que a primeira gravação tem ele como interlocutor; que o conheceu por meio de WAGNER ROSSI, Ministro nomeado por ele; que sempre teve relação direta com TEMER, falando com ele por mensagens, em escritório deste em São Paulo; que GEDDEL VIEIRA LIMA o procurou após TEMER se tornar Presidente em razão da agenda deste; que as demandas dele foram através de GEDDEL ao TEMER; que depois que GEDDEL saiu do cargo de Ministro não falou mais com ele; que por isso procurou RODRIGO ROCHA LOURAS, suplente de Deputado do Ministro da Justiça SERRAGLIO; que RODRIGO passou a ser Deputado quando SERRAGLIO se tornou Ministro; que falou com RODRIGO sobre a necessidade de falar com MICHEL TEMER; que RODRIGO chegou a ligar para o depoente informando que MICHEL TEMER tinha lhe telefonado naquela mesma tarde; que no dia seguinte se encontrou com RODRIGO no Hotel FASANO do centro de São Paulo, às 12:15 no lobby do hotel; que apenas pediu para falar com TEMER porque não sabia o que poderia conversar com RODRIGO; que no dia seguinte, uma terça à noite, falou com TEMER no

JABURU; que nesse dia no encontro com RODRIGO não falou sobre o que seria o assunto do encontro já que não confiava em RODRIGO; que RODRIGO tentou descobrir o assunto; que falou ao telefone 4/3/17, tendo o encontro ocorrido com RODRIGO em 6/3/17 e com TEMER no dia 7/3/17; que RODRIGO disse que que depois disso se encontrou com RODRIGO mais duas vezes, dias 13/3 e 16/3; que falou com TEMER sobre FUNARO e CUNHA; que EDUARDO CUNHA, TEMER e outros membros compõem o esquema do PMDB da Câmara; que paga mensalidade para o FUNARO até hoje; que depois que CUNHA foi preso pagou R$ 5 milhões de "saldo da propina"; que R$ 20 milhões devia pela tramitação de lei sobre a desoneração tributária do setor de frango; que falou a TEMER sobre o fim do pagamento a CUNHA e que pagava ainda R$ 400 mil a FUNARO de mensalidade e TEMER disse que era importante continuar; que a propina do FI-FGTS já tinha sido paga a CUNHA através de FUNARO, na chamada planilha do LÚCIO; que continua pagando ao FUNARO R$ 400 mil para garantir o silêncio dele e de CUNHA; que sempre recebeu sinais claros que era importante manter financeiramente ambos e as famílias, inicialmente por GEDDEL VIEIRA LIMA e depois por MICHEL TEMER para que eles ficassem "calmos" e não falassem em colaboração premiada; que TEMER disse que EDUARDO CUNHA o fustiga, o que o depoente entendeu como recado de que pagasse; que TEMER disse que poderia ajudar CUNHA no Supremo Tribunal Federal com 2, mas que com 11 seria complicado; na segunda parte da conversa perguntou a TEMER quem seria o interlocutor; que após a saída de GEDDEL e TEMER disse que seria RODRIGO ROCHA LOURES, o qual, segundo TEMER, é de sua mais estrita confiança; que o

depoente adiantou os assuntos que trataria sobre CADE, CVM, BNDES; que sobre o BNDES TEMER intercedeu pessoalmente a favor do grupo do depoente, segundo ele afirmou, tendo falado com a Presidenta, o que foi infrutífero; que no CADE tentou falar sobre a importância de ter um presidente aliado ao governo; que a presidência do CADE está aberta; que TEMER falou que teria uma pessoa com a qual pode ter "conversa franca"; que na CVM também haverá troca de presidente e o depoente disse da importância de ter alguém aliado com o governo; que o depoente também perguntou sobre a Receita Federal e HENRIQUE MEIRELLES; que já teve oportunidade de reivindicar assuntos a HENRIQUE MEIRELLES, que não o atendeu em nada; que disse a TEMER que deveria ter algum modo de HENRIQUE MEIRELLES atender a seu pedido; que TEMER disse que poderia falar com HENRIQUE MEIRELLES e lhe comunicar depois do assunto, que TEMER faria ser atendido o pleito; que basicamente foram esses assuntos; que foi atendido no porão do Palácio do Jaburu, sem precisar dar o nome para registro, tendo apenas falado que era o "RODRIGO"; que gravou essa reunião com TEMER e com RODRIGO, mas não imaginava ter que usar; que se encontrou com RODRIGO dia 13/3, na segunda-feira, em sua residência no Jardim Europa, às 15:00 hs; que começou as tratativas com RODRIGO; que falou a lista de assuntos; que o mais iminente era a questão do CADE; que quis resolver logo essa em razão da pendência de reunião para a nomeação do presidente do CADE; que depois disso esteve com RODRIGO dia 16/3 na casa deste; que os assuntos agora foram mais detalhados, sobre CADE e Receita Federal; que a questão do CADE é do gás boliviano, que a PETROBRAS tem monopólio, o que não é do interesse do depoente por querer usar o combustível

em termoelétrica no Mato Grosso; que RODRIGO falou em viva-voz com um conselheiro do CADE salvo engano de nome GILVANDRO; que ficou claro para o depoente que a questão andaria; que essa questão do CADE seria relevante economicamente para o depoente por poder implicar o não-funcionamento da termoelétrica de Cuiabá ou gerar até 3 milhões por dia; que RODRIGO se esforçou e entendeu a questão; que não precisa da PETROBRAS, apenas que esta não comprasse todo o gás boliviano; que já tem até contrato de compra com os bolivianos; que falou para RODRIGO que deveria ter mais negócios para poder pagar a planilha do LÚCIO FUNARO e a planilha do EDUARDO CUNHA, que já tinham pagado; que prometeu pagar 5% do lucro da termoelétrica se o CADE decidisse favoravelmente aos interesses do depoente; que a PETROBRAS revende por vezes o gás a preços exorbitantes; que RODRIGO entendeu que os 5% eram propina e concordou com o pagamento; que também explicou o potencial da planta da termoelétrica; que a planta é de US$ 1 bilhão, e era de um grupo americano, e ora ficou fechada ora foi arrendada para a PETROBRAS a preço vil; que o projeto é para 25 anos; que em valor presente é negócio de R$ 3 ou 4 bilhões; que isso foi para explicar a RODRIGO que eles poderiam ganhar bastante dinheiro com isso; que outro problema do depoente é o dos créditos fiscais de PIS e COFINS; que tem acúmulo de créditos para pagar dívidas de INSS, mas isso é por meio de liminar na justiça; que, por isso, pediu algum ato normativo para regulamentar isso; que se tiver restituição em dinheiro o INSS pega, mas o inverso não é verdadeiro, pois o INSS não aceita os créditos; que ultimamente há grande criação de dificuldades para vender facilidades; que RODRIGO já sabia desse assunto e disse que existia algo na Câmara a

respeito; que não sabe se outros interessados cuidam do assunto na Câmara; que também falou a RODRIGO da necessidade de ter um presidente alinhado com os interesse do governo na CVM; que RODRIGO telefonou a um secretário da CVM perante o depoente mas não conseguiu avançar muito, demonstrando não ter a mesma intimidade que com o conselheiro do CADE; que ficou surpreso com a sistemática de RODRIGO de telefonar e usar o viva-voz na frente do depoente; que quando fala em Receita na verdade quis dizer PGFN, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; que RODRIGO também comentou que queriam mudar o Secretário-Geral da Receita, RACHID; que falou com RODRIGO sobre a situação de CUNHA e FUNARO na casa deste; que disse inclusive que FUNARO tinha ficado nervoso em razão do atraso de um pagamento este mês; que também falou sobre CUNHA, o qual disse estar calmo; que não sabe se RODRIGO sabe da importância de manter FUNARO e CUNHA "calmos"; que TEMER e GEDDEL sabem, de modo que a conversa é mais aberta; que tem áudio do primeiro encontro com RODRIGO, no Fasano, mas ainda não o entregou; que dia 13 se encontrou com RODRIGO na casa dele, depoente, e no dia 16 na casa de RODRIGO; que pode dar o endereço de RODRIGO; que é o maior doador de AÉCIO NEVES; que também doou por caixa 2; que mesmo depois da campanha vendeu um imóvel superfaturado por R$ 17 milhões a pessoa indicada por AÉCIO com o fim de fazer chegar a AÉCIO o dinheiro; que o pagamento desse imóvel foi via bancária, "oficial"; que em 2016 AÉCIO pediu mais R$ 5 milhões e o depoente não deu; que pediu a um amigo, FLÁVIO CARNEIRO, para parar de dar dinheiro, porque já vinha sendo investigado na Operação Sépsis; que depois disso AÉCIO parou de procurar o depoente; que, apesar disso, em fevereiro de 2017 recebeu

telefonema de um amigo em comum pedindo pra receber uma pessoa sábado; que o depoente recebeu em uma escola de projeto social ANDRÉA NEVES, irmã do Senador AÉCIO NEVES, a qual pediu o pagamento de R$ 2 milhões a um advogado; que disse a ANDRÉA NEVES que isso daria errado mas precisava era mascarar e dar ar de legalidade ao que fizeram em 2014, para a campanha; que não pagou nada e por isso um primo de AÉCIO, FRED, o qual procurou RICARDO para acertar esses contratos fictícios; que nessa conversa RICARDO foi cobrado por FRED novamente sobre o montante destinado ao advogado; que disse a RICARDO que só trataria pessoalmente com AÉCIO sobre esse assunto; que ANDRÉA NEVES telefonou ao depoente e ele disse que falaria pessoalmente com AÉCIO; que se encontrou com AÉCIO dia 24/3/17 no hotel UNIQUE em São Paulo, tendo chegado atrasado, motivo pelo qual mandou mensagens avisando isso a ANDRÉA NEVES; que tinha viagem para Nova Iorque no dia e quando disse isso por telefone a ANDRÉA NEVES essa se mostrou exaltada; que tem mensagens de telefone, as quais fornecerá; que AÉCIO NEVES estava no sétimo andar.; que não se identificou na portaria do hotel; que foi no carro do depoente; que AÉCIO estava exaltado, falando com a imprensa, e comentou que tinha sido delatado pela ODEBRECHT; que AÉCIO queria os R$ 2 milhões; que AÉCIO falou que tinham que aprovar a lei de anistia ao caixa 2 e a do abuso de autoridade; que AÉCIO disse que já tinha falado com RODRIGO MAIA; que o depoente disse que tinha que dar ar de legalidade aos contratos das doações de campanha de 2014; que falou sobre a questão do FUNARO, que a única coisa que ajudava era o contrato de R$ 100 milhões com ele para justificar os pagamentos; que disse a AÉCIO que não poderia pagar o advogado porque isso daria mais problema; que sugeriu pagar

em espécie, tendo AÉCIO indicado o seu primo FRED para receber o dinheiro; que ocorreriam pagamento de 4 parcelas de R$ 500 mil; que inicialmente disse a AÉCIO que entregaria pessoalmente se fosse a ele; que RICARDO entregaria o dinheiro; que o acerto foi dia 24/3 e o primeiro pagamento foi feito; que o dinheiro foi de recebimentos em espécie das pessoas jurídicas do grupo e não sabe onde foi pago; que não sabe se os R$ 2 milhões ficariam com o advogado ou se estes seriam intermediários; que haveria superfaturamento do serviço de advogados que já prestam serviços ao depoente ou a pessoa jurídicas; que depois disso tratou com AÉCIO, na mesma conversa, sobre a Vale do Rio Doce; que na mesma conversa, sobre a lei de anistia do caixa 2 e a do abuso de autoridade, AÉCIO disse que só cuidava dessas questões, da tentativa de aprovar isso, e que já estava articulado com RODRIGO MAIA e MICHEL TEMER; que ANDRÉA NEVES disse também que precisava de R$ 40 milhões, que seriam para comprar um apartamento da mãe, no Rio de Janeiro; que nesse contexto falou com AÉCIO que soube que ele nomearia o presidente da Vale do Rio Doce; que o depoente disse que queria ALDEMIR BENDINE, o "DIDA", para a Vale; que disse que, com a nomeação de Bendine, resolveria o problema dos R$ 40 milhões pedidos por ANDRÉA NEVES; que AÉCIO disse que já tinha indicado outra pessoa, cujo nome não podia revelar; que, todavia, AÉCIO disse que o depoente poderia escolher qualquer uma das quatro outras diretorias; que o depoente disse que pensaria a respeito; que AÉCIO disse que esquecesse essa questão dos R$ 40 milhões porque todos os contatos seriam diretos entre ele e o depoente; que sobre a conversa com AÉCIO em geral foi isso, outros detalhes podem estar no áudio; que o depoente sabe que compõem o esquema do PMDB da Câmara MICHEL

TEMER, EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO; que sabe que TEMER nomeou WAGNER ROSSI e todos os Ministros da Agricultura até antes de KÁTIA ABREU; que por imprensa ou por eles próprios já ouviu que o compõem também ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES; que na semana seguinte ao pedido do FI-FGTS conheceu LÚCIO BOLONHA FUNARO, apresentado no escritório do depoente por meio de um amigo comum; que FUNARO na ocasião disse que poderia ajudar o depoente na questão porque tinha o FÁBIO CLETO lá dentro; que esse grupo mapeia negócios legítimos para pedir propina após criarem dificuldades como *modus operandi*.

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo de depoimento, iniciado às 15:12 min e encerrado às 16:13 min.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Pedro Jorge Costa

PEDRO JORGE COSTA

EDUARDO PELELLA

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, com vistas a prestar declarações no bojo de procedimento de negociação de acordo de colaboração premiada a ser celebrado entre o declarante e o Ministério Público Federal, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU de nº 3, de 19/1/2015 e atualizações, e o candidato a colaborador **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta, em caráter preliminar, a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do

produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4°, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante, candidato a colaborador, renúncia, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se autoincriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14, do art. 4°, da Lei n° 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações relativas a fatos que surgiram no decorrer do processo de negociação da colaboração, referentes **a possível fato ilícito envolvendo juiz e/ou procurador**: Que, sobre este fato, quando falou que isso era uma bravata, na realidade quis dizer que os atos que faz são feitos diretamente, e não por intermediários; Que, na verdade, um amigo seu, André, apresentou um advogado, Juliano Costa Couto, que por sua vez lhe apresentou o advogado Willer Tomás; Que estava sendo investigado no caso da Greenfield e que sofreu uma medida judicial; Que o caso corre na 10ª vara federal; Que foi apresentado ao advogado Willer Tomaz, por meio do Juliano Costa Couto, que foi apresentado pelo André, seu amigo; Que, na conversa com o advogado Willer Tomaz, inclusive a respeito dos honorários cobrados, o advogado falava que tinha proximidade a um juiz chamado Ricardo Soares Leite, que não era o titular da vara, mas seria o substituto da vara em que o caso tramitava; Que achava que aquilo poderia ajudar; Que o advogado deixou claro que não havia propina, mas apenas amizade e proximidade com o juiz; Que cobrou um jantar junto com o magistrado e o advogado, então, para comprovar os fatos; Que, então, foi acertada a tratativa, mas que quer deixar claro que não havia indicativo de que teria entre o advogado e o juiz algum negócio financeiro, mas apenas uma boa relação; Que foi nesse contexto em que o advogado Willer Tomaz foi contratado; Que falou com o advogado Francisco para a empresa contratar o advogado Willer Tomaz e finalizar as negociações de honorários, que já estavam previamente acertados; Que o valor acertado foram

4 milhões de honorários iniciais, mais 4 milhões por êxito, o qual seria o arquivamento do inquérito, total de 8 milhões; Que após contratado, o Francisco foi fazer visita a ele, Tomaz, para acertar a estratégia jurídica; Que o escritório dele fica na QI 3, Conjunto 01; Que depois de tudo certo, o advogado Tomaz comentou que tinha um amigo dele o qual iria se juntar à força tarefa do procurador Anselmo da Greenfield; Que o advogado disse que seu amigo, o procurador, ia poder ajudar no seu caso; Que, então, passadas uma semana ou duas, o Francisco comentou que esteve lá para tratar dos assuntos e havia uma pessoa, de nome Ângelo, se dizendo procurador da república, do Rio de Janeiro, e estaria sendo parte da força tarefa, estaria sendo nomeado; Que Francisco encontrou com esse procurador no escritório do Willer Tomaz e que tiveram os três uma reunião conjunta; Que se recordou, então, que o advogado Willer Tomaz havia comentado desse contato com um membro do Ministério Público; Que as tratativas da defesa da empresa se seguiram, quando o Francisco avisa a ele que recebeu, no Whatsapp, do Willer Tomaz, a mensagem da nomeação do Angelo na força tarefa; Que então percebeu que era verdade, que o advogado disse aquilo e aquilo ia acontecer e aconteceu mesmo; Que aquela pessoa encontrada por Francisco no escritório do advogado era realmente um procurador da república que foi integrado na Força-Tarefa da Greenfield; Que começou a acreditar que poderia ter alguma relação entre o advogado e o procurador; Que quando aconteceu isso, passada mais uma semana, o Willer Tomaz liga ao Francisco procurando o Joesley; Que o depoente falou que poderia encontrar com o Willer Tomaz no angar Ícaro, Terminal II, Brasília, entre um voo e outro; Que o advogado Willer chegou em avião privado, nos angares, provavelmente vindo do Espírito Santo; Que o advogado pegou o celular dele e disse, "olha, semana passada, o Ângelo teve a primeira reunião de trabalho dele" e, coincidentemente, foi justamente o depoimento que o Mário Celso, ex-funcionário do grupo JBS,

teve com o procurador Anselmo; Que o Ângelo teria mandado para Willer Tomaz a gravação de toda a audiência, da oitiva de Mário Celso na sede do Ministério Público; Que Ângelo estaria junto, na oitiva, e teria gravado e mandado o áudio para o advogado Willer Tomaz; Que, então, acreditou que o negócio do procurador seria verdade; Que o advogado teria dito que iria dar R$ 50.000,00 por mês, para o Ângelo, a título de "ajuda de custo" para ajudar no caso; Que quando o advogado aparece com a gravação e com o nome "Ângelo" nas trocas de mensagens, o depoente percebeu a gravidade do assunto; Que o advogado mostrou para o depoente o próprio celular e o depoente pôde visualizar enorme quantidade de mensagens trocadas entre o advogado e o procurador, tendo ainda constatado que, de fato, o áudio havia sido enviado pelo procurador ao advogado; Que na hora interrompeu a conversa, saiu para avisar aos pilotos que teria que postergar a decolagem, e aproveitou para gravar a gravação do que estava sendo mostrado; Que este ex-sócio era um investigado, que seria quase um adversário; Que, então, por celular, o depoente ligou o gravador do celular para captar a gravação do que estava sendo mostrada; Que ficou lá ouvindo por quase 40 minutos; Que depois da gravação, ainda ficou uns 20 minutos conversando ali com o Willer Tomaz; Que o Tomaz teria comentado ainda fatos relativos ao juiz Ricardo, de uma operação que este teria autorizado, que seria uma bomba, mas não em relação a JBS; Que quando terminou e foi embora, ficou com essa gravação; Que, depois, procuraram a PGR, ainda em uma primeira conversa, para tratar das colaborações, foi ainda uma primeira tratativa aqui na PGR; Que, não sabe como, mas acha que o Ângelo ficou sabendo desse evento, porque logo depois da vinda à PGR, o Willer Tomaz ligou para o Francisco dizendo que sabia da delação, bastante nervoso, dizendo que estava com medo que "os amigos dele fossem prejudicados"; Que o Francisco lhe teria relatado que na ligação Tomaz falava de coisas pertinentes da reunião; Que achou que havia alguma

coisa estranha na história do procurador Ângelo; Que se recorda preocupação do Willer Tomaz em apagar a gravação, mas ele gravou sem ele perceber e ainda a tem; Que achou que haveria uma pessoa dentro da força tarefa da Greenfield, que seria uma pessoa que vazaria informações para o advogado Tomaz; Que ainda, no dia seguinte, várias pessoas ligadas ao PMDB, turma do Senado, se afastaram do depoente; Que em Brasília correu a história da delação; Que ouviu dizer que o Tomás teria relações com o PMDB do Senado; Que ficou receoso com o fato de o procurador da força tarefa da Greenfield poder estar vazando informações; Que ai pediu ao Francisco para falar com o Anselmo, procurador, que alguma da sua equipe está vazando informação; Que Francisco teria contado por alto o caso; Que deste dia em diante o Anselmo, quem acredita ser uma pessoa muito séria, passou a fazer contrainformação; Que deste dia em diante percebeu que foram parando os boatos; que então o advogado voltou a normalidade dos contatos, os quais tinham ficado escassos; Que, então, os políticos que tinham se afastado também voltaram a contactá-lo, como o senador Renan e o senador Romero Jucá; Que percebeu um certo movimento de volta de contatos; Que não tem certeza se o advogado tem relações com esses políticos, mas já ouviu dizer que o Willer Tomaz tem contato com o Fabiano Silveira, ex-ministro, quem seria próximo ao Renan Calheiros; Que frisa que aquela promessa de que o advogado teria influência com o juiz Ricardo e que iriam todos jantar juntos nunca ocorreu, o jantar nunca houve; Que por outro lado, mesmo sem nunca ter prometido nada em relação a um procurador, o advogado iniciou com esses movimentos e disse que o procurador Ângelo iria ajudá-lo no caso da Greenfield; Que quando falou do fato com o presidente Michel, falou que tinha comprado um procurador e acertado o juiz, bem como teria tentado substituir o Anselmo; Que em relação ao Anselmo, realmente esse fato era bravata, mas que o restante do caso se refere aos fatos que agora esclarece;

Que tudo isso é muito novo para o depoente e seus funcionários, que ele vive em um Brasil que trabalha há 30 anos e que nunca pôde confiar 100% em uma instituição brasileira; Que em geral apenas teve contato com instituições corruptas; Que teve receio dos fatos, quando se deparou com a situação que um procurador da força tarefa estava se vendendo; Que se questionava quem mais poderia estar envolvido; Que teve receio de relatar, em um primeiro contato; Que a seriedade em que os assuntos foram tratados o fez acreditar que estava em um ambiente seguro; Que no primeiro dia ficou preocupado inclusive com o Dr. Anselmo, preocupado que ele também estivesse envolvido; Que depois, ao conhecê-lo melhor e ao conhecer os demais membros da FT Lava Jato na PGR adquiriu confiança para relatar os fatos com detalhes; Que está trazendo esse caso porque o acha muito relevante, em face do perigo que é ter um procurador como esse dentro de uma força-tarefa; Que esses fatos foram um dos motivos que fez o colaborador, inclusive, procurar a PGR para fazer uma colaboração; Que não se opõe de fornecer a gravação feita, o contrato de honorários e demais documentos referentes aos fatos; Que o valor total do contrato foram 8 milhões, sendo 4 milhões de entrada e 4 milhões pelo sucesso; Que teria recebido também, já com o contrato em andamento, alguns documentos escritos, como se fossem relatórios, a respeito dos processos em andamento de interesse da empresa; que, segundo o Tomas, seria um relatório entregue pelo Ângelo ao Willer Tomaz sobre o acompanhamento de como estavam andando as investigações da Greenfield; que não prestou muita atenção aos relatórios, mas mandou o Francisco guardá-los; Que não sabe o nome completo do procurador, mas acredita ser Ângelo Goulart. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo de depoimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

47p

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já

oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público, relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Cláusula 5ª. O **COLABORADOR** apresentará, em prazo máximo de 120 dias da assinatura do acordo, listagem não exaustiva de Conselheiros, empregados e prepostos, atuais ou pretéritos, da J&F, ou de suas controladas, que, tendo praticado condutas penalmente relevantes, descritas nos anexos que acompanham o presente acordo, possam e pretendam colaborar com o Ministério Público na elucidação integral dos fatos, inclusive com identificação dos agentes públicos que tenham incorrido em crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, organização criminosa e/ou falsidade ideológica, entre outros, com a quantificação de valores pagos a título de vantagem indevida, indicação dos atos de ofício que tiverem sido negociados, e com as circunstâncias de local, tempo e modo de execução.

Parágrafo Único. Ainda que não constante da lista, qualquer empregado, atual ou pretérito da J&F ou de suas controladas, poderá, no prazo de 60 dias da apresentação da lista, manifestar interesse à colaboração, nos termos da Lei 12.850/2013, a partir dos anexos previstos no presente acordo.

Clausula 6ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4°, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 10 (dez) prestações anuais, com o vencimento da primeira parcela em 01 de Junho de 2018, devendo o saldo devedor ser corrigido pelo IPCA a partir de 01 de Junho de 2018.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 7ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 9ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 10. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 11. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações

criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 12. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais, disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;
c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;
d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;
e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da

presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 13. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1º. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 14. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 15. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 16 - Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz

respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 17 - O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 18 - Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 19 - A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração

específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 20 - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 21. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 22 - Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 23 - As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 24 - Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 25 - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados

em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 26 - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;

j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 27 - Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 28 - Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 29 - O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 30 - Nos termos do art. 6°, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Colaborador:

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

ROL DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA CELEBRAÇÃO DESTE ACORDO:

(i) Declaração de ajuste anual, pessoa física, Joesley Mendonça Batista
(ii) Declaração de ajuste anual, pessoa física, Wesley Mendonça Batista
(iii) Declaração de bens da WWMB Participações LTDA
(iv) Declaração de bens da JJMB Participações LTDA

75
61

ANEXOS

ANEXOS

(X) 1 a 10 Joesley Mendonça
(X) 11 – Joesley e Francisco
(X) 12 a 18 – Joesley Mendonça
(X) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
(X) 20 – Wesley e Joesley
(X) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
(X) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

75
65

ANEXO 1

JOESLEY BATISTA

BNDES

JB foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como Vic, empresário e amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento. Vic ofereceu-se para conseguir para JB facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o Ministro.

Quando Guido Mantega se tornou Presidente do BNDES, JB utilizou os préstimos de Vic para conseguir, no início de 2005, a marcação de reunião, no BNDES, com o próprio Guido e toda a diretoria do Banco. A finalidade da reunião era apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de convencimento do BNDES a apoiar esse plano.

Depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano. Vic solicitou, para si e para Guido Mantega, e JB prometeu, pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira.

A operação foi aprovada com grande rapidez: o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005, e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação. JB pagou, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada por JB em conta no exterior indicada por Vic.

Mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic:

(1) Junho de 2007: aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano;

(2) Primeiro semestre de 2008: aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008.

Ao longo desse período, JB percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real. Essa percepção advinha de ao menos três fatores: (1) Vic efetivamente conseguia reuniões de JB com Guido Mantega – foram mais de dez; (2) Guido Mantega, quando encontrava JB, estava informado dos assuntos que JB indicava a Vic que queria discutir com Guido; (3) havia situações que, se não houvesse a intermediação, seriam inexplicáveis, como ocasião, no final de 2005, em que Vic pediu que JB custeasse cesta de Natal no valor de 17 mil reais

para Guido Mantega, o qual, em encontro com JB pouco tempo depois, agradeceu a cesta.

Nessas reuniões, JB indicava a Guido Mantega com clareza suas demandas junto ao BNDES. Guido Mantega, por sua vez, embora ressalvasse que Luciano Coutinho, então presidente do Banco, era pessoa difícil, mas, ouvia as demandas, e ao final o BNDES as atendia.

Ao chegar o ano de 2009, JB entendia já ter proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic. Tentou, então, e conseguiu marcar reunião diretamente com Guido Mantega. Na reunião, explicou que preferia não mais, por motivos pessoais, utilizar a intermediação de Vic. Na mesma reunião, ocorreu, ainda, diálogo que JB se recorda ter transcorrido nos seguintes termos:

JB: "chefe, como é que eu acerto?"

GM: "fica com você; confio em você"

JB: "e o percentual? Com Vic eu tinha um valor certo"

GM: "vamos vendo caso a caso"

JB entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega interviesse em seu favor e que custodiaria, ele próprio, os valores. Àquela altura, JB entendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega.

Foram essencialmente dois, no âmbito do BNDES, a que se aplicou esse formato. O primeiro foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que JB estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco. Em várias ocasiões, JB percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença.

JB escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor.

Em reunião com Guido Mantega ocorrida no final de 2010, Guido pediu a JB que abrisse uma nova conta, que se destinaria a Dilma. JB indagou sobre se a já existente não atendia, ao que Guido respondeu que esta era de Lula, fato que só então passou a ser do conhecimento de JB. JB indagou se Lula e Dilma sabiam do esquema, e Guido confirmou que sim.

O negócio subsequente foi o financiamento de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado. Também nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho para que o negócio saísse.

JB depositou, a pedido de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 30 milhões de dólares em nova conta no exterior. JB agora sabia que esse valor se destinava a Dilma.

Os saldos das contas vinculadas a LULA e DILMA eram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e do esquema-gêmeo, que funcionava no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF e será descrito em capítulo próprio. Esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares.

A partir de julho de 2014, Guido Mantega passou a chamar JB quase semanalmente ao Ministério da Fazenda, em Brasília, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo, para reuniões a que só estavam presentes os dois, nas quais lhe apresentou múltiplas listas de políticos e partidos políticos que deveriam receber doações de campanha a partir dos saldos das contas. A primeira lista foi apresentada em 04.07.2014 por Guido a JB, no gabinete do Ministro da Fazenda no 15º andar da sede do Banco do Brasil em São Paulo, e se destinava a pagamentos para políticos do PMDB.

A interlocução com políticos e partidos políticos para organizar a distribuição de dinheiro coube a Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceção feita a duas ocasiões.

Em uma delas, ocorrida em outubro de 2014 no Instituto Lula, JB encontrou-se com Lula e relatou a ele que as doações oficiais da JBS já tinham ultrapassado 300 milhões de reais e indagou se ele percebia o risco de exposição que isso atraía, com base na premissa implícita de que não havia plataforma ideológica que explicasse tamanho montante; o ex-presidente olhou nos olhos de JB, mas não disse uma palavra.

Na outra, ocorrida também em novembro de 2014, JB, depois de receber solicitações insistentes de 30 milhões para Fernando Pimentel, governador eleito de MG, veiculadas por Edinho Silva, e de receber de Guido Mantega a informação de que "isso é com ela", solicitou audiência com Dilma, que o recebeu no Palácio do Planalto. JB relatou, então, que o governador eleito de MG, Fernando Pimentel, estava solicitando, por intermédio de Edinho Silva, 30 milhões, mas que, atendida essa solicitação, o saldo das duas contas se esgotaria. Dilma confirmou a necessidade e pediu que JB procurasse Pimentel. No mesmo dia, JB encontrou Pimentel no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, disse que havia conversado com Dilma e que ela havia indicado que os 30 milhões deveriam ser pagos. Pimentel orientou JB a fazer o pagamento por meio da compra de participação de 3% na **empresa** que detém a concessão do Estádio Mineirão.

Afora essas duas ocasiões, Edinho Silva, então tesoureiro da campanha do PT, encontrava-se, no período da campanha de 2014, semanalmente com Ricardo Saud e apresentava as demandas de distribuição de dinheiro. Ricardo Saud submetia essas demandas a JB, que, depois de verificá-las com Guido Mantega, autorizava o que efetivamente estivesse ajustado com o então Ministro da Fazenda. Ricardo Saud

procurava, a partir daí, Edinho e lhe dava o aceno positivo. Ricardo Saud era, logo depois, procurado por Manoel, então chefe de gabinete de Edinho, que lhe apresentava escritos com os pedidos.

O ajuste mais amplo consistia em direcionar grande parte do dinheiro para a campanha de Dilma Roussef, tanto para o PT nacional quanto para os diretórios estaduais do PT, com o restante devendo custear a compra dos partidos da coligação, conforme o PT fosse fechando os negócios e orientando JB e Ricardo Saud.

Esse ajuste mais amplo abrangeu não só o esquema do BNDES aqui descrito, como também outro esquema de formato semelhante – intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações – em que JB teve participação, o qual envolveu Guido Mantega e os presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF. Guido Mantega determinava, para os dois esquemas, em interlocução com JB, a destinação das propinas, embora o esquema dos fundos envolvesse também parte das propinas para os respectivos presidentes. Portanto, a descrição da parte financeira dos dois esquemas será feita em conjunto, em capítulo próprio, logo depois do capítulo relativo aos fundos, que será o próximo.

ANEXO 2

JOESLEY BATISTA

GUIDO MANTEGA – OUTROS TEMAS

PEDALA

No ano de 2012, o Então Ministro Guido Mantega solicitou a JB um empréstimo conversível em participação Societária, na empresa PEDALA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. JB consentiu. O valor do empréstimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) foi feito por JB através de sua empresa Antígua Investiments LLC. O empreendimento da PEDALA não resultou frutífero, sendo que JB perdoou o empréstimo e a empresa encerrou suas atividades;

GUIDO MANTEGA – INVESTIMENTO DE 20 MILHÕES DE DOLARES

O Então Ministro Guido Mantega, solicitou a JB que fizesse um investimento de 20 milhões de dólares, debitado a "conta-corrente" do PT, em uma conta no exterior. JB consentiu. Após 1 ano, o investimento foi devolvido para a "conta-corrente" do PT, em igual valor, não sabendo este qual o destino ou a finalidade do investimento.

ANEXO 3

JOESLEY BATISTA

FUNDOS DE PENSÃO

No primeiro semestre de 2008, JB montou operação que envolveu a aquisição, pelo BNDES, a FUNCEF e o PETROS de 12,99% do capital da JBS, por 1 bilhão de dólares, para suportar o plano de expansão dos anos de 2008 e 2009. BNDES, FUNCEF e PETROS montaram, nessa operação, fundo denominado PROT (de proteína), para financiar a capitalização da JBS.

Paulo Ferreira era o tesoureiro do PT; Guilherme Lacerda era o presidente da FUNCEF; Vagner Pinheiro era o presidente da PETROS. Quando iniciadas as tratativas para a constituição do PROT, Guilherme Lacerda indicou a JB que ele deveria estabelecer relacionamento mais próximo com Paulo Ferreira, do PT, tendo em vista que o partido exercia influência, nos órgãos de deliberação coletiva de ambas as entidades, sobre os integrantes indicados por sindicatos.

Guilherme Lacerda apresentou, então, JB a Paulo Ferreira, que, por sua vez, apresentou João Vaccari a JB. O depoente e João Vaccari entraram, então, no seguinte acordo: João Vaccari recomendaria as operações de interesse do Grupo J&F aos dirigentes dos fundos sob sua influência, e o depoente pagaria ao PT o valor de 1% de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos.

JB acordou, ainda, em separado, com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro, em reuniões privadas, 1% para cada qual no valor de cada operação posterior à constituição do PROT que a JBS conseguisse obter junto aos fundos.

Apesar do envolvimento político do primeiro escalão do Governo junto ao BNDES e FUNDOS, nunca houve interferência ou qualquer vantagem do depoente ou de qualquer executivo ou funcionário do Grupo J&F na área técnica, seja em valor de mercado de ações negociadas ou em avaliações das empresas investidas. Os investimentos mencionados foram aportados na JBS após a Cia ser de Capital Aberto, com ações listadas na Bovespa, Novo Mercado; QUE as operações sempre foram feitas a Mercado.

Em 2009, o Grupo JF incluía empresa denominada Florestal, plenamente operacional. FUNCEF e PETROS interessavam-se em investir em empresas de reflorestamento, já havendo, inclusive, tentado parceria com a Vale para essa finalidade. JB entrou em acordo com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro para ampliar as atividades da Florestal; o veículo de investimento foi a constituição de fundo, denominado Fundo FIP-Florestal, em que cada fundo aportou cerca de 275

milhões de reais e a J&F e Mario Celso aportaram as ações da empresa Florestal. Salienta-se que, em 2010 ou em 2011, FUNCEF e PETROS acabaram estabelecendo parceria com a Vale em moldes análogos.

Constituído o Fundo FIP-Florestal, JB pagou 1% para Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro.

Guilherme Lacerda apresentou a JB pessoa de nome de João Bosco, representante comercial baseado no Espírito Santo, dizendo que o acerto dos pagamentos deveria ser com ele. João Bosco emitiu, então, notas fiscais falsas de representação comercial contra empresas do grupo JF.

Sobrevindo sucessão nas presidências dos dois fundos, Carlos Casé, sucessor de Guilherme Lacerda na FUNCEF, rejeitou oferta de JB de continuidade dos pagamentos. Na PETROS, Luis Carlos Afonso sucedeu Vagner Pinheiro e foi sucedido por Carlos Costa; tanto Luis Carlos quanto Carlos aceitaram a continuação do esquema iniciado com Vagner.

Em 2011, com a incorporação da Eldorado pela Florestal, JB pagou 1,5 milhão de dólares para Luis Carlos Afonso, na forma de transferência de propriedade de um apartamento em Nova York. Naquela oportunidade algo foi pago para Carlos Costa, cujo valor e forma JB não se recorda.

Para Vagner Pinheiro, de março de 2010 a julho de 2015, JB pagou R$ 2.700.841,94, dos quais 300 mil foram em espécie, por meio de entregas ocorridas em 06.02.2015 (100 mil), 25.03.2015 (50 mil), 28.05.2015 (50 mil), 23.06.2015 (50 mil) e 28.07.2015 (50 mil), feitas por Demilton a Junior, irmão de Vagner Pinheiro. O valor remanescente foi pago por meio de notas fiscais falsas emitidas por Júnior contra empresas do Grupo JF, quase sempre à razão de uma por mês, em valores que se iniciaram em R$ 34.374,99 e aumentaram progressivamente até alcançar R$ 53.249,99.

A exemplo de tais pagamentos, Joao Vacari usou parte de 1% de propina, para pagamento a despesas da Gráfica Focal, CNPJ 01.047.181/0001-74, no valor de 2 milhões de reais, no período entre 10/06/209 a 25/02/2011

Guido Mantega não sabia desses ajustes e, inclusive, alertava JB que não fizesse ajustes diretos com os presidentes dos fundos.

~~82~~
77
2

ANEXO 4

JOESLEY BATISTA

A INTERAÇÃO COM LUCIO FUNARO

CEF/FI-FGTS

Em 2011 o empresário Paulo Sergio Formigoni de Oliveira, atendendo um pedido de Lucio Funaro, o apresentou a JB. Lucio ficara sabendo que a Eldorado estava iniciando tratativas para obter financiamento junto ao FI-FGTS, bem como que diversas empresas do grupo igualmente iniciavam tratativas para obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal. Lucio Funaro esteve no escritório da J&F, em São Paulo, tendo Paulo Formigoni, após apresentar Funaro a JB, deixado local.

Lucio Funaro afirmou, na ocasião, a JB que atuava em conjunto com Eduardo Cunha, o qual, por sua vez, ainda segundo Lucio Funaro, contava com respaldo político do então Vice-Presidente Michel Temer.

Funaro, então, falando em nome próprio e do então Deputado Federal Eduardo Cunha, disse que poderia ajudar JB em sua pretensão de obter o financiamento, uma vez que teria, juntamente com o referido parlamentar, sido responsável pela nomeação de Fabio Cleto para o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e loterias da Caixa Econômica Federal. Fabio Cleto era também representante do governo no Conselho Curador do FGTS. Em troca de intervenção a ser realizada, para a liberação do financiamento, que, segundo Funaro, passaria por Fabio Cleto, foi solicitado o pagamento de propina no valor de 3 a 3,5% do montante a ser financiado. Embora as operações fossem legais e as empresas fizessem jus ao financiamento, Funaro deixou claro durante as tratativas que poderia criar dificuldades intransponíveis, caso a propina não fosse paga.

Os executivos das empresas do grupo não tinham conhecimento do que precede. Tratava-se de ajustes diretos entre JB e Lucio Funaro.

Por outro lado, Funaro afirmava ter a mesma influência sobre liberação de financiamentos pela CEF, por ter, também juntamente com Eduardo Cunha, sido responsável pela nomeação de Giovanni e Derziê, que ocupavam cargos estratégicos na estrutura da instituição financeira.

As operações foram realizadas e a propina foi paga, por meio de um sistema de conta-corrente criado por JB para registrar as entradas decorrentes da liberação dos financiamentos e as saídas, que se davam ora por meio de pagamentos em espécie em reais ou em dólares, ora contra notas fiscais emitidas a empresas do grupo, por empresas titularizadas por Lucio Funaro ou por outras empresas, indicadas por Lucio Funaro, titularizadas por terceiros.

No controle da conta-corrente, JB mantinha registro em planilha das entradas e das saídas. A planilha, como dito, era para simples controle de JB.

Durante o período das tratativas ora descritas, JB chegou a encontrar Eduardo Cunha em diversas oportunidades, principalmente após o início de 2015, quando este último passou a ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados. Nessas ocasiões, Eduardo Cunha sempre tomava a iniciativa de tocar no assunto do FI-FGTS e da CEF, referindo pedidos de financiamentos que estavam em análise e eram, simultaneamente, objeto de tratativas entre JB e Lucio Funaro, bem como perguntando se o processo estava tramitando a contento.

CEF:

1) J&F, em 11/2011, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9,75 milhões);
2) J&F, em 08/2012, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 5,8 milhões);
3) J&F, em 11/2012, crédito de R$ 500 milhões (propina de R$ 14,5 milhões);
4) Flora, em 07/2013, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 7,5 milhões);
5) Vigor, em 07/2013, crédito de R$ 200 milhões (propina de R$ 6 milhões);
6) Eldorado, em 08/2013, crédito de R$ 150 milhões (propina de R$ 4,5 milhões);
7) J&F, em 09/2014, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9 milhões).

FI-FGTS:

1) Eldorado, em 12/2012, crédito de R$ 940 milhões (propina de R$ 32,9 milhões);

EDUARDO CUNHA E LUCIO FUNARO

JB conduziu múltiplas tratativas com Eduardo Cunha e Lucio Funaro que envolveram corrupção. Inicialmente, JB interagia com Lucio Funaro, que sempre se declarou associado a Eduardo Cunha, havendo essa associação ficado progressivamente aparente. No curso de uma dessas tratativas, JB acabou por conhecer pessoalmente Eduardo Cunha, passando a interagir diretamente com ele.

84
2
74
2

ANEXO 5

JOESLEY BATISTA

EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em encontro ocorrido em julho de 2013, Lucio Funaro procurou JB e explicou que ele e Eduardo Cunha estavam prestes a conseguir a nomeação do Secretário de Defesa da Agropecuária – SDA. JB pediu, então, a Lucio Funaro que o apresentasse à pessoa cuja nomeação ele e Cunha pretendiam obter. Em agosto de 2013, Lucio Funaro convidou JB para um jantar em sua casa e lhe apresentou Rodrigo Figueiredo como sendo a pessoa a ser nomeada.

Após a nomeação de Rodrigo Figueiredo, Lucio Funaro passou a oferecer influência para a obtenção de atos de ofício no âmbito do Ministério da Agricultura, a fim de poder, com isso, intermediar propina para Eduardo Cunha, retendo para si uma parte. JB acabou por solicitar a Lucio Funaro que conseguisse a federalização do sistema de inspeção animal no Brasil, tendo em vista que o caráter federativo desse sistema – em que o porte da operação do frigorífico determina se estará sujeito à inspeção federal ou à estadual ou à municipal – cria graves distorções mercadológicas em desfavor das empresas maiores, além de graves riscos à saúde pública.

No ano de 2013, ainda preocupado com a situação de calamidade pública em que se encontrava o serviço de Inspeção Animal no Brasil, especialmente nos sistemas de fiscalização Estaduais e Municipais, JB se dispôs a patrocinar uma ONG "Amigos da Terra" com a finalidade especifica de um profundo mapeamento com entrevistas, vídeos e áudios, em 16 estados brasileiros, o qual resultou em não menos que 500 visitas e consequentes relatórios mostrando situações criminosas, de todas as naturezas delitivas, fossem ambientais, trabalhistas, Crimes contra o Consumidor, Crime contra a Saúde Pública, Crime de Falsidade Ideológica, Crime de Falsificação de Documento Público.

Esses relatórios, que estão sendo anexados ao presente acordo, ficarão à disposição do MPF para instauração das devidas providencias criminais. Esses relatórios foram sumarizados em uma publicação chamada "Radiografia da Carne no Brasil", a qual fora distribuída em todo o congresso nacional, sem que qualquer providencia tenha sido tomada por qualquer autoridade que tenha tido contato com os relatório e com a publicação.

Em fins de 2013, no gabinete do então Ministro da Agricultura, Toninho Andrade, JB encontrou Eduardo Cunha, que o interpelou com aspereza a propósito da solicitação de federalização do sistema de inspeção animal. Cunha disse,

exaltado, que JB apresentava demandas inviáveis e que isso complicaria as coisas para ele, JB, insinuando que a dificuldade dessas demandas impedia a obtenção de propinas. JB reagiu igualmente exaltado, levantando-se e chamando Cunha às falas. O Ministro Toninho Andrade interpôs-se entre os dois, evitando a confrontação física.

Na sequência imediata, JB e Cunha entenderam-se um com o outro: JB convidou Cunha para ir à sede da J&F a fim de conversarem e comporem-se.

O trabalho avançou em uma única vertente, a da exportação de despojos, que foi regulamentada em março de 2014,e caiu em março de 2015.

JB também pediu a Lucio Funaro que interviesse junto a Rodrigo Figueiredo para obter a revogação de normativo que passara a autorizar a aplicação de vermífugos de longa duração e diluição, com a volta da exigência de aplicação de vermífugos de prazo de absorção total mais curto, o que evitava dificuldades fitossanitárias na exportação de carnes.

O pedido acabou por ser atendido.

A propina pela regulamentação da exportação dos despojos foi estabelecida em R$ 2 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, nos moldes acima indicados.

A propina pela regulamentação relativa aos vermífugos foi estabelecida em R$ 5 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, nos moldes acima indicados.

ANEXO 6
A CONTA-CORRENTE – LUCIO FUNARO

Como já explicado, JB adotava com Lucio Funaro e Eduardo Cunha sistema de conta-corrente para o pagamento das propinas, em que as entradas se referiam a financiamentos em cuja obtenção Funaro intervinha e as saídas às propinas que eram pagas.

A planilha consigna, ainda, o método de pagamento de cada propina, ora feito em espécie, ora por meio de notas emitidas contra empresas do grupo JF sem contrapartida em bens ou serviços.

Um dos pagamentos da planilha foi feito por meio da transferência para a titularidade de Lucio Funaro do helicóptero Agusta, prefixo PRFMB, que era de propriedade de JB.

Também como explicado, havia nessa planilha, em 09/2014, saldo contra Lucio Funaro de cerca de R$ 50 milhões, mais juros. Esse saldo significava que JB havia "adiantado propina" a Lucio Funaro em troca de financiamentos a serem ainda obtidos. A planilha foi encerrada, com perdão do saldo por JB, em contrapartida a compromisso de Lucio Funaro de não mais intervir em financiamentos pleiteados pelas empresas do grupo.

Por fim, constam da planilha dois lançamentos em favor de Lucio Funaro: 1) R$ milhão, em outubro de 2012, que corresponde a propina ajustada entre JB e o então governador do MS Andre Puccinelli, havendo Lucio Funaro adiantado o valor a Ivanildo, que era o intermediário de Puccinelli; 2) R$ 7 milhões, em outubro de 2012, sem que os colaboradores se recordem a que se refere.

CONTINUAÇÃO DE PAGAMENTOS

JB segue pagando 400 mil mensais a Lucio Funaro, por meio de entregas de dinheiro em espécie, por Florisvaldo à irmã dele, cujo prenome é Roberta.

ANEXO 7

JOESLEY BATISTA

A INTERAÇÃO COM EDUARDO CUNHA

RENOVAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Ato de Ofício

Em fevereiro de 2016, JB foi convidado à residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados para conversar com Eduardo Cunha sobre a renovação da desoneração da folha de pagamento. JB atendeu ao convite.

Na ocasião, Eduardo Cunha explicou a JB que estava para entrar em pauta na Câmara dos Deputados a renovação da desoneração da folha de pagamento e pediu 20 milhões em propina para que o setor de aves mantivesse sua desoneração, alegando que precisava distribuir dinheiro para outros deputados federais. JB assentiu, e a desoneração foi aprovada.

Propina

A propina foi paga integralmente em espécie. Dos 20 milhões, cerca de 12 foram pagos por meio de entregas de dinheiro de Florisvaldo a Altair, algumas no Rio de Janeiro e outras em São Paulo, entre março e setembro de 2016. Outros 3 milhões foram entregues pelo próprio JB a Eduardo Cunha, em mão, em parcelas de um milhão, entregues sempre no Aeroporto de Jacarepaguá, onde JB aterrissava sempre aos domingos. Os outros 5 milhões foram pagos depois da prisão de Eduardo Cunha, que, antevendo o revés, assim combinou com JB, por meio de duas entregas de Florisvaldo a Altair, uma de 2,8 milhões e outra de 2,2 milhões, ambas em São Paulo.

ANEXO 8

JOESLEY BATISTA

ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ato de ofício

Depois da reeleição de Dilma Rousseff e de sua escolha de equipe, JB ficou preocupado com os rumos da economia. Nesse contexto, Eduardo Cunha entrou em campanha para a presidência da Câmara dos Deputados.

Entre o final de Agosto de 2014 e o início de janeiro de 2015, Eduardo Cunha procurou JB e pediu propina de 30 milhões, alegando que precisaria do dinheiro para essa campanha, e do auxílio de Ricardo Saud, que gozava, naquele momento, de grande prestígio no Congresso Nacional.

JB vendo a Ascenção de Eduardo Cunha e suas chances do mesmo virar Presidente da Câmara dos Deputados concordou com o pleito deste.

Propinas

R$ 30.000.000,00 pagos da seguinte forma:

R$ 10.900.000,00 - Várias notas fiscais emitidas contra a JBS entre 02/09/14 a 02/10/14, conforme planilha anexa.

R$ 12.000.000,00 – pagos em dinheiro entregue em varias praças. A detalhar.

R$ 5.600.000,00 – através de doações oficiais ao PMDB Nacional e vários correligionários de CUNHA.

ANEXO 9

JOESLEY BATISTA

FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA

MICHEL TEMER

JB conheceu Michel Temer por meio de Wagner Rossi. JB conheceu Wagner Rossi quando ele assumiu o Ministério da Agricultura, em abril ou maio de 2010, e desenvolveu relacionamento com ele. Nas primeiras interações desse relacionamento, Rossi expôs a JB que era afilhado político de Michel Temer e operava com ele no Porto de Santos.

Poucas semanas depois de conhecer JB, Wagner Rossi levou-o ao escritório de Michel Temer em São Paulo, na Praça Panamericana, e apresentou os dois. JB e Temer trocaram, então, telefones celulares e passaram a manter relacionamento pautado por interesses comuns.

Em 2010, atendendo a um primeiro pedido de TEMER, JB concordou em pagar 3 milhões de reais em propinas sendo, 1 milhão através de doação oficial, e 2 milhões para a empresa Pública Comunicações, através de Notas Fiscais numero 149 e 155.

Em agosto e setembro de 2010, a pedido de TEMER, JB também concordou com o pagamento de uma propina de 240 mil reais à empresa Ilha Produções, NF 63, 64 e 65;

JB esteve com Temer em múltiplas ocasiões, não menos que 20 vezes, ora nesse escritório, ora em seu escritório de advocacia, ora na residência de Temer, ora ainda no Palácio do Jaburu.

Enquanto Wagner Rossi era Ministro da Agricultura, JB tentou, sem êxito, com o auxílio de Temer, fazer avançar a ideia de federalizar o sistema de inspeção animal no Brasil. Quando Wagner Rossi deixou de ser Ministro da Agricultura, Temer pediu a JB que pagasse a ele mensalinho de 100 mil reais e a Milton Hortolan o mensalinho de 20 mil reais. JB aquiesceu e determinou o pagamento, que foi feito dissimuladamente por cerca de um ano.

Na Campanha para a Prefeitura de São Paulo, em 2012, Temer voltou a solicitar o pagamento de 3 milhões de reais para a campanha do então Candidato Gabriel Chalita. JB concordou. Os valores foram pagos por meio de Caixa 2, mediante diversas notas fiscais, conforme planilhas a serem anexadas.

O relacionamento de JB e Temer estreitou-se a partir de então, ficando claro para JB que o então Vice-Presidente operava, além de Wagner Rossi, em aliança com Geddel Vieira Lima, Moreira Franco e Eduardo Cunha, entre outros.

Pouco antes de assumir a Presidência da República, no Curso do Processo de Impeachment de Dilma, Temer procurou JB, convidando-o para uma reunião no Escritório Jurídico de TEMER na região dos Jardins em São Paulo, e pediu a JB propina no valor de R$ 300.000,00 para pagar despesas de Marketing político pela internet, pois o mesmo estava sendo duramente atacado no ambiente virtual. JB prometeu pagar a propina e TEMER orientou JB fazê-lo a "Elcinho" marqueteiro de sua confiança. JB chamou então "Elcinho" em sua casa e lhe entregou os 300 mil em Espécie;

Quando Temer assumiu a Presidência, JB e Geddel Vieira Lima inauguraram canal de interlocução. Por esse canal, JB enviava pedidos a Temer, podendo lembrar, em especial, de pedido para que ele interviesse no BNDES a fim de que o banco não vetasse a mudança da sede da JBS para o exterior. Ainda por esse canal, Geddel, embora Ministro de Estado, buscava atualização constante sobre a situação de Eduardo Cunha e Lucio Funaro, sabedor de que JB provia ao sustento de ambos: Geddel era explícito quanto ao temor de que eles se tornassem colaboradores. Em sua comunicação frequente, Geddel sempre perguntava a JB: "E o passarinho? Está calmo?"

Quando Geddel Vieira Lima caiu, JB viu-se com dificuldades de manter canal de interlocução com Temer e fazer avançar agendas de seu interesse. Ocorreu-lhe, então, contatar o Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR).

JB inicia troca de mensagens com Rodrigo no sábado, dia 04.03.2017. Nas mensagens de áudio trocadas por meio do aplicativo Whatsapp, JB refere-se a Temer como "seu chefe", sem oposição de Rodrigo. Em uma dessas mensagens Rodrigo afirma que Temer tentara contato por telefone com JB, mas não obtivera sucesso. (Vide comprovante de chamadas não atendidas no telefone de JB).

JB encontrou-se com Rodrigo Rocha Loures no Fasano, em São Paulo, em 06.03.2017. Nesse encontro, durante o qual JB se manteve em tom protocolar, foi pre-agendado para o dia seguinte o encontro com Temer.

O encontro, efetivamente, ocorreu no dia seguinte, 07.03.2017, no Palácio do Jaburu, às 22h30m. Rodrigo enviou, inclusive, mensagens de texto para JB com orientações sobre o encontro.

O encontro entre JB e Temer ocorreu conforme previsto. Os assuntos foram os seguintes:

1) comentários gerais sobre assuntos econômicos, havendo Temer vazado a informação de que os juros cairiam 1% na próxima reunião do COPOM;

2) JB procurou tranquilizar Temer sobre o risco de delações: disse que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e de Lucio Funaro, ao que Temer respondeu "importante manter isso". JB disse, ainda, que estava tranquilo com relação às investigações que lhe diziam respeito, a propósito de ter entrado em ajustes com autoridades do sistema de justiça, mas pedindo celeridade na aprovação de leis que anistiassem o Caixa 2 e o abuso de autoridade, porque não havia segurança de que as coisas se manteriam tranquilas para ele por muito mais tempo, tudo como forma de preservar o canal;

3) na sequência JB pediu a Temer que indicasse interlocutor para tratar de assuntos de interesse de ambos, havendo Temer indicado o próprio Rodrigo Rocha Loures, dizendo que era pessoa de sua mais estrita confiança;

4) depois disso, JB pediu a Temer que encontrasse solução junto a Henrique Meirelles nos assuntos de interesse do Grupo JF, de modo que Temer pudesse falar a Henrique Meirelles que os assuntos que JB levasse a ele, eram do interesse de Temer; JB exemplificou com assuntos relativos ao CADE e à CVM e questões afetas ao BNDES;

5) JB indicou, por fim, que o método para a visita – horário noturno avançado e entrada discreta – havia funcionado bem e podia ser usado em outras ocasiões, havendo Temer concordado.

Em 13.03.2017 e 16.03.2017, Rodrigo Rocha Loures e JB se encontraram: na primeira data, Rodrigo visitou JB na casa deste em São Paulo; na segunda JB visitou Rodrigo na casa deste em Brasília.

Na segunda visita, JB pediu que Rodrigo intercedesse junto ao CADE, pois o uma empresa controlada pela JF precisava de liminar para afastar o monopólio da Petrobras do fornecimento de gás para termelétrica do Grupo JF. Ato contínuo, Rodrigo ligou para pessoa de nome Gilvandro, então Presidente interino do CADE, para tentar resolver. Rodrigo referiu-se a Gilvandro, nessa ocasião, como "um dos nossos meninos". Depois de ouvir o telefonema, realizado em viva voz, JB disse que não sabia se poderia falar sobre "qualquer assunto", inclusive "assuntos sensíveis", mas, dado que Temer lhe havia dito que Rodrigo era pessoa de sua mais estrita confiança, queria perguntar se poderia avançar sobre esse campo. Rodrigo assentiu.

JB expôs, então, o lucro que esperava obter com o negócio sob apreciação no CADE e prometeu, caso a liminar fosse concedida, "abrir planilha", creditando em favor de Temer 5% desse lucro. Rodrigo aceitou.

JB ofereceu, ainda, lançar mais créditos na planilha à medida que outras intercessões de Temer e Rodrigo em favor do Grupo JF fossem bem-sucedidas em negócios tais como energia de longo prazo e destravamento das compensações de crédito de PIS/COFINS com débitos de INSS. Rodrigo também aceitou.

Por fim, ao terminar a reunião, JB disse, a exemplo do que fizera ao visitar Temer, que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e Lucio Funaro. Rodrigo indicou que isso era bom.

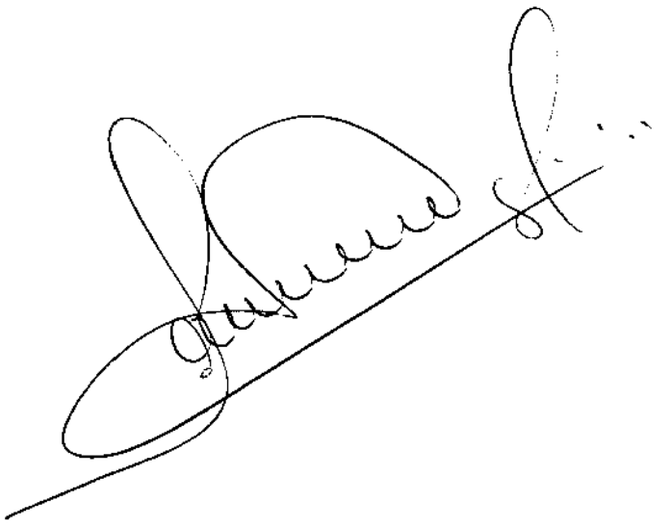

ANEXO 10

JOESLEY BATISTA

FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-AECIO NEVES

JB foi o maior e mais fiel financiador da campanha eleitoral de Aecio Neves. Mesmo depois da campanha, JB atendeu a pedido de propina a Aecio Neves ao adquirir prédio em Belo Horizonte, sem necessidade de uso, da Empresa EDMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, representada por Flávio Jacques Carneiro, conforme escritura pública lavrada no Cartório Menezes, de Santana do Parnaíba - SP, registrada nas matriculas 19.685 e 27.839 do 4º. Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG, pelo valor de R$ 18.000.000,00, pago a vista.

Em 18.02.2017, um sábado, Andreia Neves procurou JB na Escola Germinare, contígua à sede do Grupo JF, em São Paulo, e transmitiu pedido de Aécio Neves de propina no valor de 2 milhões de reais, com o argumento de que ele precisava pagar advogados. JB disse que examinaria o assunto, aduzindo que seria muito arriscado pagar por meio de notas, ao que Andreia respondeu com o argumento de que eram advogados com os quais o Grupo JF já trabalhava, donde bastaria superfaturar as notas respectivas. JB disse que iria pensar em alguma coisa.

Em 14.03.2017, Frederico Pacheco de Medeiros, primo de Aécio Neves e seu interlocutor de longo data junto à JF, encontrou Ricardo Saud na sede da JF, em São Paulo, para tentar encontrar uma forma de "esquentar" pagamentos de propina para Aécio Neves que haviam sido feitos por entrega de dinheiro em espécie e notas fiscais falsas. Ricardo Saud, por instrução de JB, explicou a Frederico que quaisquer assuntos relativos Aécio Neves deveriam ser tratados diretamente entre Aécio e JB.

Andreia Neves telefonou, alguns dias depois, para JB e marcou encontro entre este e Aécio Neves para 24.03.2017, às 18 horas, no Hotel Unique, em São Paulo, na suíte onde se encontrava hospedado, no 7º andar.

Na ocasião, JB disse a Aécio o seguinte:

1) Ricardo Saud e Frederico Pacheco de Medeiros estavam procurando formas de "esquentar" notas fiscais falsas que haviam instrumentado pagamento anterior de propina, aludindo que, por haver feito isso, Lucio Funaro ao menos tinha argumento de defesa;

2) JB indicou a necessidade de aprovação da lei de abuso de autoridade e da anistia ao Caixa 2; Aécio Neves disse que estava trabalhando incessantemente nesse sentido, articulando-se, inclusive, com Temer e Rodrigo Maia, que, segundo Aecio, estavam alinhados com o mesmo objetivo. Aécio Neves dirigiu duras críticas à Polícia Federal e disse que precisava de delegados federais lenientes para sua investigação e a de aliados seus;

3) JB disse que atenderia ao pedido de propina de 2 milhões, mas que só poderia pagar em dinheiro, em tranches de 500 mil, porque por meio de notas fiscais falsas estava muito arriscado; explicou que, se Aécio buscasse ele próprio o dinheiro, JB faria a entrega pessoalmente, ao passo que, se Aécio fosse usar emissário, JB também usaria entregador. Aécio respondeu que usaria, para essa finalidade, Frederico;

4) JB disse que tinha sabido que seria ele, Aécio, que nomearia o presidente da Vale e que, se pudesse ser o Dida (Aldemir Bendine), JB aceitaria pagar propina de 40 milhões que Aécio lhe tinha pedido anteriormente; Aécio explicou que já havia conseguido a nomeação de outro nome, manipulando, inclusive, o processo seletivo determinado pela governança da Vale, o qual deveria de forma independente buscar nome de mercado. Aécio pôs-se à disposição, no entanto, pela mesmo montante de propina, para obter a nomeação de quem JB indicasse para qualquer uma das quatro mais relevantes diretorias da mineradora. JB disse que iria pensar.

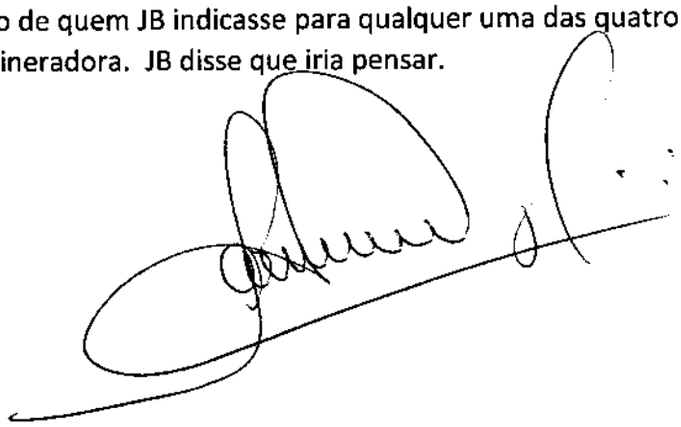

ANEXO 11

JOESLEY BATISTA E FRANCISCO DE ASSIS

WILLER TOMAZ / ANGELO GOULART

Em meio às operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, JB foi apresentado por seu amigo André Gustavo ao advogado Juliano Costa Couto, que foi referido por sua proximidade com o Juiz Substituto da 10ª Vara Federal em Brasília, Ricardo Augusto Soares Leite. Juliano Costa Couto, por sua vez, apresentou JB ao advogado Willer Tomaz, referindo-o como sendo quem de fato tinha tal proximidade. A apresentação de JB ao advogado Willer Tomaz ocorreu em 14 ou 15/2/2017, em Brasília, no escritório deste, situado na QI 3, Conjunto 1; FAS estava presente.

No dia seguinte ao da apresentação, JB, FAS e os advogados Juliano Costa Couto e Willer Tomaz almoçaram em Brasília, no escritório do último. Na conversa, que discutiu a atuação de Willer Tomaz, JB definiu como meta deste advogado aproximar FAS do Juiz Ricardo Augusto. Encerrado o almoço, uma vez a sós, JB ordenou a FAS que iniciasse a contratação de Willer Tomaz para a Operação Greenfield, já havendo JB, inclusive, pactuado o valor dos honorários.

FAS especificou que a contratação se fizesse pela empresa Eldorado, que ainda não tinha representação própria nos autos. Foi a primeira vez, em toda a carreira de FAS, em que ele efetuou contratação sem pactuar, ele próprio, os honorários.

Em 22/2/2017, nas primeiras horas da tarde, FAS reuniu-se com Willer Tomaz no escritório deste em Brasília para nivelamento de informação sobre o processo. Na ocasião, sem prévio ajuste, Willer Tomaz anunciou que apresentaria a FAS um amigo seu Procurador da República, "muito gente boa" e que deveria vir a compor a "Força-Tarefa do Anselmo". Ato seguido adentrou a sala pessoa que lhe foi apresentada como sendo Angelo Goulart. FAS se apresentou como líder da área jurídica do Grupo JBS e, depois de rápidas amenidades, passou a explicar a questão subjacente à Operação Greenfield, salientando que o que mais o preocupava era o tema do valuation da empresa Florestal, porque o MPF partia de uma premissa equivocada. Angelo Goulart comentou que trabalhava no TSE, mas que era "amigo do Anselmo e o conhecia muito".

FAS ficou muito incomodado com a presença de Angelo Goulart, mas, como havia pedido do MPF pendente de apreciação, não pôde deixar de aproveitar a oportunidade para tentar convencer.

Willer Tomaz, depois que Angelo Goulart se retirou, disse: "vou dar um dinheirinho para ele, coisa de cinquenta mil reais por mês." FAS não acreditou, imaginando que pudesse ser algum argumento para inflar honorários, mas nada disse a respeito.

No dia seguinte, ao se encontrar com JB, FAS reportou, assustado: "pô, meu, o cara me enfiou um Procurador da República dentro da sala!". FAS reportou, inclusive, que Willer Tomaz disse que pagaria um mensalinho ao Procurador da República, ao que JB respondeu: "sério? Isso é bravata de advogado para cobrar mais caro".

Willer Tomaz passou, então, a efetuar o trabalho processual, que, inclusive, era de excelente qualidade. Mas esse trabalho até o momento não rendeu resultados processuais favoráveis. Nesse ínterim, FAS conseguiu abrir tratativas de colaboração premiada com a PGR e, em 14/3/2017, assumiu, nos autos, compromissos à guisa de acordo com a PRDF (PR Anselmo Cordeiro). Por isso, FAS se afastou momentaneamente de Willer Tomaz.

Por volta do dia 17/3/2017, Willer Tomaz telefonou para FAS e pediu encontro urgente. Quem foi ao encontro, que ocorreu em Brasília, no Hangar da empresa Ícaro, no dia seguinte, é JB. Na ocasião, Willer Tomaz reproduziu gravação de uma reunião realizada poucos dias antes no gabinete do Procurador da República Anselmo Cordeiro, informando que quem gravara foi Angelo Goulart. JB conseguiu gravar clandestinamente o conteúdo da gravação enquanto ela era reproduzida. Em 5/4/2017, na sede da JBS, em São Paulo, em reunião com Mario Celso Lopes e seu filho, Mario Celso Lincoln Lopes, este confirmou que Angelo Goulart estava presente na reunião cujo conteúdo gravado JB conseguira gravar. A reunião de 5/4/2017 também foi gravada.

Em 23/3/2017, Willer Tomaz encaminhou a FAS, pelo aplicativo Telegram, imagem da Portaria 239, de 20 de março de 2017, do Procurador-Geral da República, que inclui os Procuradores Angelo Goulart Villela, Guilherme Augusto Velmovistky Van Hombeck e Hebert Reis Mesquita em designação efetuada por portaria anterior. FAS, embora não entendesse as questões de atribuição veiculadas na portaria, depreendeu que Willer Tomaz se referia à designação de Angelo Goulart Villela para "a Força-Tarefa do Anselmo".

Em 24/3/2017, FAS foi ao escritório de Willer Tomaz em Brasília para uma reunião de trabalho, a qual foi gravada. Na ocasião, Willer Tomaz confirmou, diante de indagação específica de FAS, que estava pagando propina para Angelo Goulart e que Angelo estaria "com a gente o tempo todo" e entregou a FAS quatro relatórios apócrifos de reuniões, ao que se depreende do texto, havidas em 30 e 31/3/2017, de interesse e/ou com a participação da "Força-Tarefa do Anselmo", uma sobre Petrobras, outra com a CVM, outra com Petros e a quarta da própria FT da Geenfield, Sépsis e Cui Bono.

Depois dessa reunião, Willer Tomaz passou cerca de duas semanas sendo pouco solícito, sem responder a ligações.

Em 19/4/2017, Willer Tomaz fez chamada em facetime com FAS, e ao lado do primeiro apareceu Angelo Goulart. A conversa foi apenas protocolar, uma troca de cumprimentos.

87
87

ANEXO 12

JOESLEY BATISTA

MARCOS PEREIRA – PRB

No processo final de aprovação de um Empréstimo de 2.7 bilhões de Reais, junto à Caixa Econômica Federal, o Vice Presidente da CEF, Antonio Carlos, procurou JB e lhe disse que sua permanência no cargo, que era de indicação do PRB, dependia do atendimento a certos pedidos feitos por quem lhe indicou. Neste contexto disse que seria fundamental que JB pagasse 6 milhões de reais de propina ao Presidente do PRB, Marcos Pereira. Antônio Carlos frisou que o dinheiro não era para si e sim 100 por cento para quem o indicou. JB concordou e disse a AC que Marcos Pereira deveria lhe procurar pessoalmente, já que ambos se conheciam. Marcos Pereira procurou JB no início do ano de 2016 e confirmou o crédito de 6 milhões em parcelas de 500 mil reais. Desse total já foi pago 4.200 restando 1.800 a serem pagos. A última parcela de 700 mil reais, foi paga no dia 24/03/17 na casa de JB, diretamente a Marcos Pereira. No dia 24 de Março de 2017, em reunião na sede da empresa, AC procurou JB e cobrou o saldo.

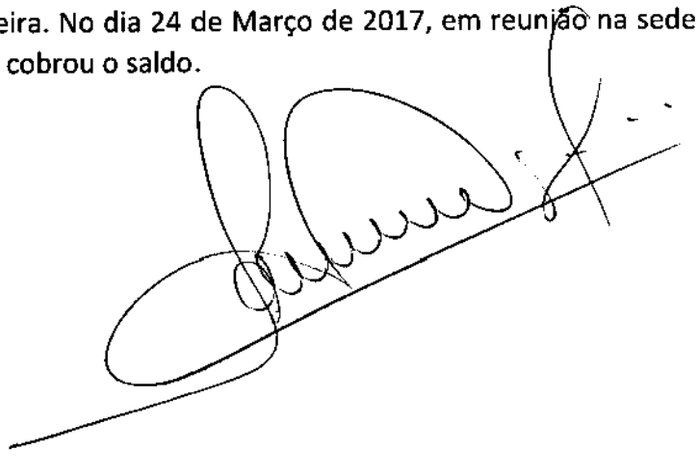

ANEXO 13

JOESLEY BATISTA

JOAO BACELAR

Em encontro com JB, Guido Mantega, solicitou ao mesmo, que usasse sua influência para evitar sua convocação para depor na CPI do CARF. Em conversas entre JB e o então Ministro dos Transportes Antônio Carlos, que ocorreu na sede do Ministério dos Transportes em Brasília – DF, JB perguntou a AC se ele sabia algo em relação a CPI do CARF. AC informou a JB que o Relator era o Deputado Joao Bacelar, correligionário do seu partido PR. AC ligou prontamente para Joao Bacelar, indicando que JB entraria em contato para tratar de interesses comuns. JB marcou encontro com Joao Bacelar, oportunidade em que o conheceu e explicou a situação de seu amigo Guido Mantega. João Bacelar prontamente se colocou à disposição para defender os interesses do ex-ministro.

Na intenção de atender ao máximo o interesse de GM, JB promoveu um encontro entre Bacelar e GM que ocorreu, num carro dirigido por JB. Durante o encontro Bacelar entregou a GM um documento tido como confidencial, para provar a eficácia de suas ações em defesa do mesmo GM.

Após esse evento, Bacelar passou a ter algumas interações, sempre na posição de defesa de Dilma no Processo de Impeachment. Essas interações culminaram com uma surpreendente aparição de Bacelar,na residência de JB em São Paulo, às 10:30 p.m. do sábado anterior a votação do Impeachment, dizendo ter conseguido o endereço com Antônio Carlos. O Deputado Bacelar, desculpou-se, dizendo que ligou incansavelmente durante todo o dia, e ao não conseguir falar, decidiu pegar um avião privado, para a missão de convencer JB a comprar alguns deputados para votar em favor da Presidente Dilma. Apresentou-lhe, então, um lista de não menos do que 30 Deputados dispostos a votar em favor de Dilma, em troca do pagamento de propina solicitada de até 5 milhões de reais para cada qual. JB autorizou a compra de até 5 Deputados Federais, ao custo máximo de 3 milhões cada qual, sendo que JB arcaria com tal dispêndio. A lista dos deputados comprados deveria ser apresentada por Bacelar a JB para a comprovação da votação e respectivo débito de propina.

Nos dias seguintes a votação do Impeachment, Bacelar trouxe a JB a dívida de 15 milhões de reais, de 5 deputados que haviam, em tese, votado contra o Impeachment de Dilma. JB não se recorda quem eram os Deputados.

Dos 15 milhões, JB já pagou 3.5 milhões, sendo que os últimos 500 mil reais foram pagos na sua casa, em março de 2017.

99
89

ANEXO 14

JOESLEY BATISTA

JOAO VACCARI - GUILHERME GUSHIKEN

Em de 2012, Joao Vacari abordou JB dizendo que por vezes tinha dinheiro no exterior para receber. Perguntando se JB poderia lhe emprestar uma conta bancária onde tais valores fossem depositados, abrindo-se uma planilha de conta corrente, para que ao longo do tempo, na medida em que os depósitos fossem ocorrendo, JB fosse ressarcindo os pagamento das seguintes formas: notas com conteúdo e datas ideologicamente falsos, em dinheiro, depósitos em contas no exterior ou em forma dissimulada de doações eleitorais.

Este procedimento ocorreu na conta da empresa de JB de nome OKINAWA, cujos extratos serão apresentados em momento oportuno.

ANEXO 15

JOESLEY BATISTA

MARTA SUPLICY

No ano de 2010, JB foi apresentado a Suplicy através de Antonio Palocci. Marta Suplicy solicitou 1 milhão de reais em doação para sua campanha ao Senado Federal. Metade no valor, R$ 500 mil, foi pago por meio de doação oficial, e a outra metade, R$ 500 mil, em espécie;

Entre os anos de 2015 e meados do ano de 2016, Marta Suplicy, então Senadora da Republica, pediu doação através de Caixa 2, para sua pré campanha à Prefeitura de São Paulo e indicou seu marido, Marcio, para operacionalizar o recebimento do dinheiro. Assim, foram feitos pagamentos mensais no valor de R$ 200 mil reais, que em espécie, por intermédio de Florisvaldo, sendo pagas não menos que 15 parcelas em troca de possíveis negócios caso a mesma viesse a vencer a Prefeita de São Paulo, na eleição de 2014.

101
9
91
2

ANEXO 16

JOESLEY BATISTA

JOSE SERRA

JB conheceu Jose Serra na condição de candidato à Presidência da República. Serra fez uma visita a JB na sede da empresa, ocasião em que solicitou uma doação para sua campanha, no total 20 milhões de reais. JB concordou com a doação, que foi feita da seguinte forma: 6 milhões de reais através de notas frias para a empresa LRC Eventos e Promoções, com a falsa venda de um camarote no Autódromo de Interlagos em São Paulo; 420 mil reais para a empresa APPM Analista e Pesquisa, também em notas frias; 13.580 reais em doações oficiais diversas conforme indicação do Candidato, de acordo com planilha a ser apresentada. A operacionalização dos pagamentos foi feita pelo Sr Furquim, já falecido, amigo de José Serra.

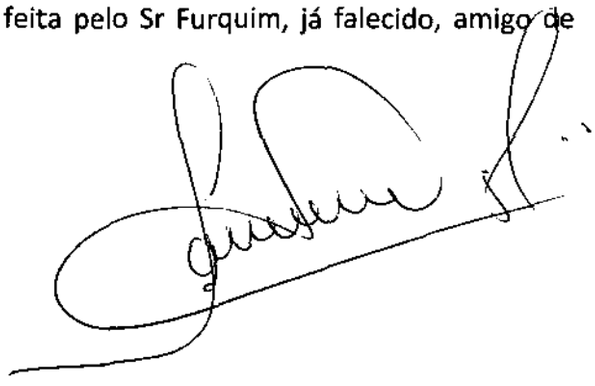

ANEXO 17

JOESLEY BATISTA

ANTONIO PALOCCI

Em 2008, JB conheceu Antonio Palocci por intermédio do então tesoureiro do PT, Paulo Ferreira. Palocci não exercia nenhum cargo público naquele momento. JB, à época, conhecia muito pouco sobre articulações políticas e também sobre a influência dessas relações com todos os setores da economia.

JB tinha curiosidade de entender a mecânica dos movimentos e dos bastidores políticos, e identificou em Palocci uma pessoa que poderia lhe "dar aulas" sobre o funcionamento da politica brasileira.

JB então contratou de forma legal e sem nenhum ato de oficio vinculado, a Consultoria Projeto, sem que o objetivo fosse influenciar nenhum órgão de governo, no Brasil ou no exterior.

A Empresa Projeto assessorou ainda JB em 2009 num parecer relativo ao mercado americano de frango, sendo que, após a conclusão do negócio e emissão de parecer escrito, houve o pagamento de honorários de êxito já estipulados no contrato.

Em 2010, Palocci tornou-se braço direito de Dilma para as eleições presidenciais daquele ano.

Em um jantar na casa de JB, Palocci pediu a JB apoio de 30 milhões de reais a campanha presidencial daquele ano. Tal valor não guardava nenhuma relação com a "conta-corrente" combinada com Guido Mantega. Palocci, aliás, sequer sabia da existência daquela "conta-corrente".

Os 30 milhões de reais da doação foram estipulados, embora não integralmente pagos, de acordo com o que consta da planilha anexa.

- 1.820.000 reais, pagos em espécie a uma pessoa de nome Samuel;

JB não se recorda quem seja esse Samuel.

- 612.902,46 divididos em 3 notas fiscais de Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial;

- 1 milhão de reais em dinheiro a uma pessoa de nome Gilmarcy

- 16.310.000,00 em doações oficiais a diversos candidatos indicados por Antonio Palocci.

~~103~~
P

93
2

O contato operacional de Palocci na ocasião era o Sr Brane.

Foram firmados 2 Contratos com a Empresa Projeto Consultoria Financeira e Econômica LTDA, 1) em 05/11/2008, tendo um aditivo firmado em 05/11/2009 no valor de R$ 15.000,00 mensais; 2) 01/07/2009, no valor de R$ 500 mil reais de adiantamento, e um êxito até o limite de R$ 2 milhões de reais, na emissão de um parecer escrito.

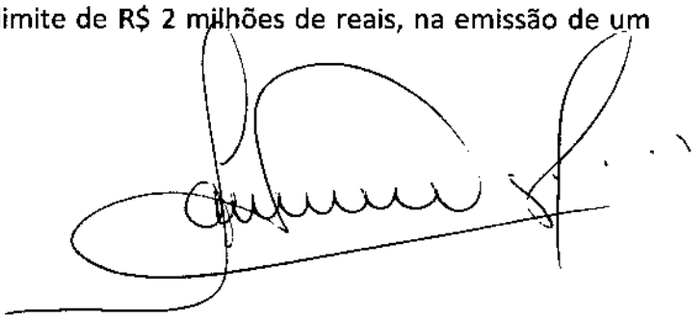

ANEXO 18

JOESLEY BATISTA

GUIDO MANTEGA/BANCO RURAL-BANCO ORIGINAL/TROCA DE CHUMBO

Corre na JFSP ação penal em que se imputa a JB, entre outros acusados, a prática do crime de empréstimo vedado, previsto no artigo 17 da lei 7.492/86, versando sobre operação conhecida como "troca de chumbo".

De fato, JB, sem conhecimento de nenhum dos executivos do Banco Original e da J&F, articulou-se com José Roberto Salgado, VP do Banco Rural àquela altura, combinando a operação cruzada entre as instituições financeiras – Bancos Original e Rural – e suas holdings.

JB fez a operação no intuito de evitar a quebra do Banco Rural, considerando o contexto mais amplo do relacionamento que mantinha ao tempo com o Governo do PT e especialmente com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega. Este último, com frequência, discutia com JB a respeito da necessidade de salvar o Banco Rural, diante das consequências que a quebra da instituição financeira poderia trazer para o próprio PT.

Nesse sentido, depois de o BACEN haver autuado o Banco Original pela operação, JB chamou Guido Mantega às falas em reunião presencial, haja vista a finalidade evidente da operação.

ANEXO 19

VALDIR BONI, WESLEY E JOESLEY BATISTA.

MATO GROSSO

Em meados de 2010, o então Governador Silval Barbosa procurou JB na sede da JBS pedindo contribuição para a campanha para Governador daquele ano, prometendo que os valores a serem pagos pela empresa seriam compensados por meio da redução de impostos estaduais, em forma a ser posteriormente avençada. JB não se recorda se a contribuição foi feita.

Em 2011, os contatos com o então Governador eleito, Silval Barbosa, passaram a ser feitos com WB, que substituiu JB na Presidência da empresa.

Até o ano de 2011, os frigoríficos com plantas em Mato Grosso recolhiam ICMS por estimativa, com base em diretriz do anterior Governador Blairo Maggi. A partir de 2012, o governador Silval Barbosa alterou a sistemática, impondo aos frigoríficos recolhimento por valor real, com o temperamento de que alguns frigoríficos (JBS em Diamantino, Sadia em Várzea Grande, Perdigão em Mirassol do Oeste, Redentor em Guarantã do Norte e a empresa Guaporé Carnes, com unidades em Colíder, Juína e Confresa) contavam com incentivo fiscal do programa PRODEIC, que reduzia a tributação pelo ICMS, que passava a incidir com alíquota entre 0 e 1%, em face da alíquota regular de 3,5%, resultante de Decreto Estadual e Convênio CONFAZ.

Em janeiro de 2012, WB obteve audiência com o Governador Silval Barbosa, ao que se recorda também com a presença do então Secretário da Indústria e Comércio, Pedro Nadaf, na qual manifestou preocupação com a iniquidade da nova sistemática e pediu que, ou governo extinguisse para todos os frigoríficos os incentivos do PRODEIC, ou os estendesse para todos os frigoríficos da JBS. O governo de Mato Grosso equacionou provisoriamente a questão por meio de um protocolo de intenções com a JBS, subscrito pelo Governador Silval Barbosa e por Valdir Boni, figurando como testemunhas Pedro Nadaf, então Secretário de Indústria e Comércio, e Marcel Souza de Cursi, então Secretário de Fazenda, no qual concedeu crédito de ICMS no valor de 73.563.484,77 milhões. Esse crédito foi resultante do cálculo dos créditos que a JBS deixou de lançar em seu favor em razão do sistema anteriormente vigente, de recolhimento por estimativa.

Já na audiência de 2012, Silval Barbosa pediu propina em contrapartida ao protocolo de intenções, a qual, depois de alguma negociação de percentual, com WB insistindo em que não excedesse 15%, acabou ficando em não menos que 10 milhões por ano em 2012, 2013 e 2014, salvo neste último, em que o pagamento não foi integral.

Em 2013 e 2014, a JBS seguiu recolhendo ICMS pelo mesmo critério, mas sem respaldo em protocolo, e em cada ano pagou propina de não menos de 10 milhões.

No segundo semestre de 2014, a JBS sofreu fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, que lavrou auto de infração em seu desfavor, relativamente ao ano de 2012, no valor de R$ 180.480.523,67. Poucos dias depois da intimação do auto de infração, WB e Valdir Boni procuraram, então, Silval Barbosa, havendo-o encontrado no Palácio do Governo, presente também Pedro Nadaf. Na ocasião, WB chamou o governador às falas, havendo ele se comprometido a interceder junto ao Secretário de Fazenda para que o auto de infração fosse anulado ou reformado pela instância administrativa. A promessa, contudo, não se concretizou.

Em setembro de 2014, o MP/MT propôs ação de improbidade administrativa em desfavor da JBS, Valdir Boni, Silval Barbosa, Pedro Nadaf e outros, havendo o juízo arrestado R$ 74 milhões da companhia e em torno de 500 mil e o automóvel de passeio de Valdir Boni. WB foi mais uma vez a Silval Barbosa, exigindo solução para a questão, presente Pedro Nadaf. Este último, já então Secretário da Casa Civil, sugeriu a confecção de documento ideologicamente falso, denominado "Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo Celebrado em 28 de Dezembro de 2006 entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Empresa Bertin Ltda", o qual falsamente consignaria que o PRODEIC fora estendido, em 2012, a todas as plantas da JBS em Mato Grosso.

WB concordou com a ideia, havendo Pedro Nadaf ido à sede da JBS em São Paulo para apresentar a Valdir Boni a minuta. Valdir Boni e Nadaf, depois de trocarem mensagens de correio eletrônico e telefonemas para ajustar conteúdo, assinaram o documento em 2014, com data e conteúdo ideologicamente falsos.

Além das plantas frigoríficas, foi utilizada, no âmbito de curtume da JBS em Barra do Garças/MT, outra sistemática fraudulenta de recolhimento de ICMS, também acordada com o Governador Silval Barbosa – a propina ajustada para os frigoríficos alcançava também o curtume. Por essa sistemática, o curtume, que era incluído no PRODEIC com desconto de 80%, passou a recolher ICMS com desconto de 90%. Embora o curtume não tivesse sido autuado, WB e Valdir Boni acordaram com Silval Barbosa e Pedro Nadaf, quando sobreveio a autuação dos frigoríficos, a assinatura de documento ideologicamente falso, para consignar retroativamente – e, pois, em falsidade ideológica – o desconto maior no PRODEIC. Esse documento foi assinado na mesma ocasião que o anterior e pelas mesmas partes.

Os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes:

7,5 milhões pagos à empresa Carol Mila Agropecuária Ltda mediante sobrepreço em contrato de compra de caminhões pela JBS, conforme determinação de Silval Barbosa, que explicou a WB ter dívida com aquela empresa; cerca de 200 mil pagos à empresa NBC Consultoria, de propriedade de Pedro Nadaf, mediante nota falsa; 1 milhão pago à empresa Trimec contra nota falsa; aproximadamente 13 milhões pagos por meio de terceiros a outros terceiros os quais não sabemos quem foram os recebedores destes recursos, conforme orientação de Pedro Nadaf; 1,3 milhão contra nota falsa de nº 006, de 09/10/2014, emitida por Construtora Sab

Ltda.; cerca de 2,5 milhões em espécie, entregues por Florisvaldo e/ou Demilton, na sede da JBS, a emissários de ocasião de Pedro Nadaf e Silval Barbosa – em uma das quais a emissária foi pessoa de nome Carla, secretária de Pedro Nadaf na Fecomércio.

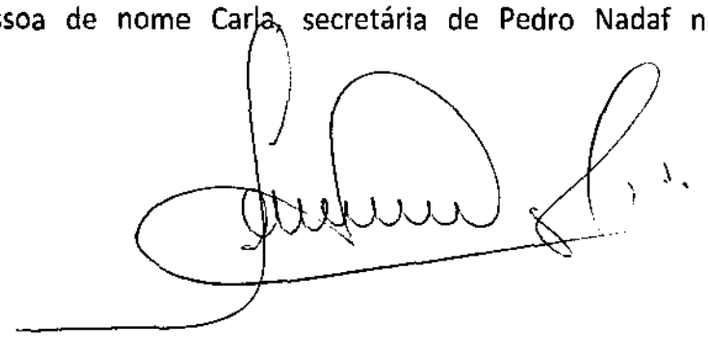

ANEXO 20

WESLEY BATISTA e JOESLEY BATISTA

CEARÁ

Em 2010, na reeleição de Cid Gomes ao Governo do Ceará, foi solicitado pelo Sr Arialdo a JB o pagamento de 5 milhões de reais em propina para liberação de créditos de ICMS Legítimos que a Companhia tinha a receber do Estado. Os pagamentos foram feitos através de 1 milhão e meio em doações oficiais, e 3.5 milhões através de diversas notas fiscais frias, conforme planilha a ser anexada.

Entre junho e julho de 2014, o então governador do Ceará, Cid Gomes, esteve na sede da JBS em São Paulo e pediu a JB e WB contribuição para a campanha de Camilo Sobreira de Santana ao governo daquele Estado. WB ponderou que o Estado do Ceará devia à JBS, no âmbito do programa PROAPI, R$ 110.404.703,61, em restituição de créditos de ICMS e que, por isso, seria difícil contribuir. Cid Gomes pediu que WB refletisse e se retirou.

Cerca de duas semanas depois, o Deputado Federal pelo PROS/CE Antonio Balhmann, junto com Arialdo Pinho, Secretário de Estado do Ceará, procurou WB na sede da JBS em São Paulo, com a proposta de liberação da integralidade dos créditos de ICMS a que fazia jus a empresa em troca de 20 milhões de reais, alegando que o dinheiro se destinaria à campanha eleitoral. WB aquiesceu e ordenou todos os pagamentos conforme orientação de Antonio Bahlmann e Arialdo Pinho; a JBS recebeu, entre agosto e TEMPO de 2014, R$ 97.519.723,27 em restituição LEGÍTIMOS créditos de ICMS.

Os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes:

Propina na forma de pagamento de notas emitidas contra JBS sem contrapartida em prestação de serviços, conforme discriminado a seguir, no valor total de 9,8 milhões, da seguinte forma:

Nº NF	Emitente	Data Pgto.	VALOR R$
003	Odoia Editorações Ltda.	27/08/2014	600.000,00
060	Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica	27/08/2014	220.000,00
063	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	27/08/2014	120.000,00
118	Viamar Publicidade e Produção Digital	28/08/2014	120.000,00
105	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	28/08/2014	400.000,00
059	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	28/08/2014	240.000,00
034	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	28/08/2014	180.000,00
2014/131	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	29/08/2014	150.000,00
635	Ararema Produção Artística e Editoração	29/08/2014	150.000,00
037	Marché Marketing Ltda. EPP	01/09/2014	80.000,00

183	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	01/09/2014	70.000,00
080	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	01/09/2014	150.000,00
020	Opinião Comunicação	02/10/2014	1.000.000,00
038	Cankun Comunicação Institucional	02/10/2014	1.000.000,00
023	MPC – Marketing Propaganda	02/10/2014	520.000,00
006	Odoia Editorações Ltda.	22/10/2014	360.000,00
109	N. T. Ribeiro Neto ME	22/10/2014	45.000,00
067	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	22/10/2014	302.000,00
121	Viamar Publicidade e Produção Digital	22/10/2014	40.000,00
117	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	22/10/2014	183.000,00
061	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	22/10/2014	80.000,00
035	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	22/10/2014	60.000,00
2014/156	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	22/10/2014	300.000,00
669	Ararema Produção Artística e Editoração	22/10/2014	250.000,00
042	Marché Marketing Ltda. EPP	22/10/2014	100.000,00
201	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	22/10/2014	35.000,00
087	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	220.000,00
088	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	100.000,00
021	Solver Logística e Serviços Ltda.	22/10/2014	325.000,00
2014/29	Síntese Pesquisa e Análise Ltda.	10/11/2014	1.000.000,00
024	Opinião Comunicação	10/11/2014	110.000,00
043	Cankun Comunicação Institucional	10/12/2014	135.000,00
024	MPC – Marketing Propaganda	10/11/2014	1.155.000,00
Total			**9.800.000,00**

Propina dissimulada sob a forma de doação oficial: aproximadamente 10,2 milhões ao PROS (4 milhões) e a candidatos diversos, conforme relação abaixo:

Candidato	Partido	Data	Valor R$
Gelson Ferraz de Medeiros	PRB	08/08/2014	500.000,00
Moroni Bing Torgan	DEM	08/08/2014	300.000,00
Ronaldo Manchado Martins	PRB	18/08/2014	500.000,00
Francisco José Pinheiro	PT	08/08/2014	300.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	08/08/2014	500.000,00
Partido Republicano da Ordem Social - Ceará	PROS	18/08/2014	3.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	20/08/2014	500.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	28/08/2014	2.000.000,00
Partido Republicano da Ordem Social – Ceará	PROS	01/10/2014	1.000.000,00

Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	01/10/2014	1.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	17/09/2014	400.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	28/10/2014	200.000,00
Total			**10.200.000,00**

ANEXO 21

VALDIR APARECIDO BONI

WESLEY e JOESLEY BATISTA

MATO GROSSO DO SUL

A legislação sul-matogrossense permitia que o Governador concedesse benefícios fiscais para empresas que fizessem investimentos industriais no Estado, seja na forma de construção de fábricas, seja na forma da ampliação de fábricas já existentes.

JB, no ano de 2003, no inicio do Governo Zeca do PT, iniciou tratativas para o pagamento de propina no valor de 20% de qualquer beneficio fiscal, em favor da companhia. Joao Baerts era o intermediário que atuava em nome do então Governador para o recebimento da propina. JB não se recorda nem tem registros dos valores e forma de pagamento daquela época. Sendo que do lado da JBS a operacionalização era feita pelo Sr Valdir Boni.

Em 2010 Zeca do PT solicitou a JB que pagasse 3 milhões de Reais para campanha eleitoral. JB concordou. Foram pagos 1 milhão em doação oficial e 2 milhões em espécie.

O mesmo procedimento se deu entre JB e o seguinte Governo de André Puccineli. Sendo que a propina foi ajustada no percentual de 30% sobre o valor do benefício. Deste período em diante, o Sr Ivanildo Miranda passou a ser o intermediário que operacionalizava o recebimento da propina em nome do então Governador. Já no final do mandato do Governador Puccineli, o intermediário passou a ser o Sr André Luiz Cance. Do lado da JBS a operacionalização era com Sr Valdir Boni. A partir de 2011, WB passou a ter interações com Ivanildo Miranda e também participava das autorizações em nome da JBS.

No Governo atual, de Reinaldo Azambuja, as tratativas de propina se deram inicialmente por JB através de Ivanildo, durante o período da Campanha eleitoral. Após eleito, as tratativas passaram a ser diretamente com WB, e operacionalizadas por Valdir Boni. As propinas então foram pagas diretamente ao Sr Governador do Estado.

Do Governo de André Puccineli até a presente data, a JBS celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais, pelos quais recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher.

TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.

A JBS pagou propina de não menos que 150 milhões de reais, do inicio até a presente data.

A propina foi paga para os Governadores Zeca do PT, André Puccinelli PMDB e Reinaldo Azambuja PSDB. Joao Baerts, Ivanildo Miranda e André Luiz Cance funcionaram como executores dos ajustes para recebimento de propina: negociavam formas e prazos de pagamento e coordenavam pagamentos. JB e WB mantinham interlocução de alto nível e autorizaram os pagamentos: JB de 2003 a 2011 e, daí em diante, WB. Valdir Boni ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos.

Os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos seguintes moldes:

Propina paga por meio de notas sem contrapartida em bens ou serviços, sendo:

-R$ 12.903.691,03 por meio de notas falsas de compra de carne bovina emitidas contra a JBS pela empresa Buriti Comércio de Carnes, conforme relação abaixo:

Data	Nº NF	Valor R$
10/03/2015	81651	204.442,75
10/03/2015	81650	204.031,18
17/03/2015	81909	229.174,40
17/03/2015	81908	227.955,00
17/03/2015	81817	227.345,30
17/03/2015	81816	225.594,00
17/03/2015	81815	228.755,80
25/03/2015	82409	230.076,75
25/03/2015	82408	229.079,40
25/03/2015	82199	227.773,00
25/03/2015	82156	229.401,90
25/03/2015	82155	228.482,80
25/03/2015	82154	229.138,00
27/03/2015	82476	230.397,00
27/03/2015	82477	229.628,40
07/04/2015	82741	229.582,65
07/04/2015	82742	229.701,60
07/04/2015	82743	229.033,65
07/04/2015	82987	230.975,20
07/04/2015	82988	233.383,50
15/04/2015	83410	229.939,50
15/04/2015	83408	229.408,80
15/04/2015	83407	228.841,50
15/04/2015	83406	230.104,20
15/04/2015	83340	230.698,95

15/04/2015	83339	229.683,30
15/04/2015	83338	228.319,00
15/04/2015	83337	229.939,50
30/04/2015	83979	229.692,45
30/04/2015	83978	229.482,00
30/04/2015	83977	231.861,00
30/04/2015	83976	231.129,00
30/04/2015	83975	231.531,60
30/04/2015	83974	229.024,50
21/05/2015	84430	229.729,05
21/05/2015	84429	236.481,75
21/05/2015	84428	231.504,15
21/05/2015	84431	234.880,50
22/05/2015	84544	227.807,55
22/05/2015	84540	229.921,20
22/05/2015	84541	229.116,00
22/05/2015	84542	230.662,35
22/05/2015	84543	230.268,90
24/06/2015	86386	241.585,00
24/06/2015	86387	238.820,50
24/06/2015	86388	238.070,00
24/06/2015	86413	237.386,00
26/06/2015	86039	235.373,70
26/06/2015	86041	234.213,00
26/06/2015	86412	240.397,50
26/06/2015	86389	237.310,00
26/06/2015	86040	212.746,80
15/07/2015	87073	238.070,00
15/07/2015	87074	238.782,50
15/07/2015	87075	237.177,00
15/07/2015	87076	239.780,00
Total		**12.903.691,03**

-R$ 15.497.109,40 por meio de notas falsas de compra de gado bovino emitidas contra a JBS pelos fornecedores ora relacionados, constantes do quadro abaixo:

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
17/08/2016	42157	Elvio Rodrigues	473.739,00
18/08/2016	42159	Elvio Rodrigues	467.670,00
19/08/2016	42198	Elvio Rodrigues	374.136,00
22/08/2016	42232	Elvio Rodrigues	478.505,80
14/09/2016	42574	Elvio Rodrigues	332.040,00
15/09/2016	42580	Elvio Rodrigues	483.120,00
15/09/2016	42598	Elvio Rodrigues	664.080,00

27/10/2016	42913	Elvio Rodrigues	1.214.501,40
19/12/2016	43677	Elvio Rodrigues	690.200,00
19/12/2016	43679	Elvio Rodrigues	1.430.244,00
19/12/2016	43703	Elvio Rodrigues	1.074.330,00
Total			**7.682.566,20**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43114	Rubens Massahiro Matsuda	383.928,00
Total			**383.928,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43096	Agropecuária Duas Irmãs Ltda.	886.448,00
Total			**886.448,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42608	José Roberto Teixeira	1.426.143,60
28/10/2016	42945	José Roberto Teixeira	265.934,40
Total			**1.692.078,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42609	Miltro Rodrigues Pereira	1.032.229,80
Total			**1.032.229,80**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	494.445,00
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	395.584,56
08/11/2016	43092	Zelito Alves Ribeiro e Outro	868.671,44
Total			**1.758.701,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43030	Osvane Aparecido Ramos	847.620,00
Total			**847.620,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43005	Francisco Carlos Freire de Oliveira	583.647,60
Total			**583.647,60**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43015	Nelson Cintra Ribeiro	296.667,00
Total			**296.667,00**
Data	**Nº NF**	**Fornecedor**	**Valor R$**

19/12/2016	43681	Marcio Campos Monteiro	333.223,80
Total			**333.223,80**

- Além das notas fiscais acima descritas, foram pagos ao Sr Reinaldo Azambuja, não menos que 10 milhões em espécie entregues para pessoas indicadas pelo Governador.

Os pagamentos na gestão de André Puccinelli, operacionalizados por Ivanildo da Cunha Miranda e André Luiz Cance, foram feitos nos seguintes moldes:

-R$ 5.003.066,00 por meio de notas falsas de cabeças de gado emitidas por Ivanildo da Cunha Miranda

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.276.800,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.190.000,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	34.542,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.404.480,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	999.600,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	97.644,00
Total		Ivanildo da Cunha Miranda	**5.003.066,00**

-R$ 9.500.143,00 por meio de notas falsas emitidas pela empresa Proteco Construções Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
01/09/2014	1000	2.370.343,00
01/09/2014	1001	2.367.283,00
01/09/2014	1002	2.370.655,00
01/09/2014	1003	2.391.862,00
Total		**9.500.143,00**

-R$ 980.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica Jafar Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
03/10/2012	1979	490.000,00
24/10/2012	2021	490.000,00
Total		**980.000,00**

-R$ 1.141.250,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa MB Produções Cinematográficas Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$

11/08/2010	040	100.000,00
11/08/2010	041	66.500,00
20/09/2010	049	70.000,00
27/10/2010	051	70.000,00
29/11/2010	053	100.000,00
16/09/2011	057	100.000,00
21/10/2011	058	57.000,00
29/11/2011	059	57.000,00
19/12/2011	069	57.000,00
13/03/2012	074	57.000,00
21/03/2012	075	57.000,00
18/04/2012	076	57.000,00
22/05/2012	079	57.000,00
28/06/2012	084	57.000,00
19/07/2012	086	57.000,00
21/08/2012	087	23.750,00
26/09/2012	21120003	98.000,00
Total		**1.141.250,00**

-R$ 300.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Bartz Propaganda Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
06/09/2010	053	300.000,00
Total		**300.000,00**

-R$ 2.834.705,43 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
10/10/2011	7922	37.540,00
25/10/2011	7965	37.540,00
29/11/2011	8238	37.540,00
15/12/2011	8401	86.342,00
19/12/2011	8344	37.540,00
23/12/2011	8528	1.407,75
17/01/2012	8565	37.540,00
05/03/2012	8678	37.540,00
21/03/2012	8838	37.540,00
18/04/2012	8961	37.540,00
22/05/2012	9106	37.540,00
29/06/2012	9315	37.540,00
19/07/2012	9525	37.540,00
06/06/2013	12058	28.567,94
24/07/2013	12375	42.851,91

15/08/2013	13110	35.709,92
13/12/2013	13254	35.709,93
14/05/2014	13874	10.440,81
19/05/2014	13848	34.161,40
19/05/2014	13847	49.389,50
19/05/2014	13849	25.076,72
05/06/2014	13995	34.161,40
18/06/2014	10486	25.076,72
18/06/2014	14087	10.440,82
30/06/2014	14140	17.080,70
02/07/2014	14158	18.995,24
24/07/2014	14035	49.389,50
01/08/2014	13896	17.080,70
07/08/2014	14336	246.947,50
19/08/2014	14259	73.203,01
26/08/2014	14503	356.629,99
17/10/2014	14545	356.630,00
04/11/2014	15039	77.679,64
27/04/2015	15871	41.946,72
01/06/2015	16107	41.946,72
21/09/2015	16701	41.946,72
26/10/2015	16872	41.946,72
12/02/2016	17313	49.365,10
29/03/2016	17465	49.365,10
06/09/2016	18284	91.503,75
31/10/2016	18609	32.847,50
03/06/2014	17628	45.986,50
13/03/2013	11672	70.387,50
18/07/2014	14247	281.550,00
Total		**2.834.705,43**

-R$ 168.109,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Amapil Táxi Aéreo Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
08/04/2011	125	3.795,00
13/03/2013	828	116.514,00
29/10/2013	1114	23.000,00
06/12/2016	538	9.000,00
23/01/2007	281	3.510,00
19/10/2012	675	1.750,00
26/07/2014	1450	3.000,00
28/10/2015	222	7.540,00
Total		**168.109,00**

-R$ 1.268.850,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Instituto Ícone de Ensino Jurídico Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
13/05/2011	19	100.000,00
16/05/2012	69	200.000,00
03/05/2013	86	478.850,00
08/07/2013	87	490.000,00
Total		**1.268.850,00**

-R$ 22.212,50 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa ST Pesquisa de Mercado Ltda EPP.:

Data	Nº NF	Valor R$
23/10/2013	698	22.212,50
Total		**22.212,50**

R$ 2.957.084,95 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
28/11/2012	447	142.500,00
28/11/2012	451	665.000,00
27/12/2012	456	71.250,00
28/12/2012	457	71.250,00
07/07/2014	806	2.007.084,95
Total		**2.957.084,95**

- Adicionalmente as notas acimas, foram pagas propinas em espécie de não menos de 30 milhões de reais.

- Adicionalmente as notas ficais e dinheiro em espécie, houve pagamento de propina, por meio de terceiros a terceiros indicados pelo Sr. Ivanildo da Cunha Miranda em valor ao redor de 60 milhões de reais.

ANEXO 36

RICARDO SAUD E JOESLEY BATISTA

PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO

Como controlador do maior grupo empresarial privado não-bancário do País, JB procurava obter do conjunto da classe política boa vontade para com sua empresa. Mesmo quando não havia contrapartida real ou projetada em ato de ofício, JB esforçava-se por atender – e em variadas ocasiões atendeu – a pedidos de dinheiro de partidos e políticos, quer no curso de campanha eleitoral (a maioria), quer fora desses períodos.

Esses pedidos eram apresentados, em regra, a Ricardo Saud, diretor de relações institucionais e governo do grupo, que os levava a JB.

O motivo que levava JB a autorizar esses pagamentos apresentava duas faces complementares. A primeira era obter facilidade para, em caso de necessidade ou conveniência, pedir ao político a prática ou a obtenção de ato de ofício que estivesse ao seu alcance. A segunda era evitar atrair a antipatia do político, que pode ser muito danosa quando se trata de grupo empresarial tão capilarizado como o JF.

O método de pagamento era sempre determinado pelo político, podendo consistir em doação oficial, pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie.

Os partidos e agentes políticos que foram incluídos nesse "reservatório de boa vontade" e receberam por meio de pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie seguem relacionados. Há situações em que a um mesmo partido foram feitos alguns pagamentos vinculados à negociação de atos de ofício e outros pagamentos desvinculados desse tipo de negociação; nesses casos os pagamentos vinculados estão relacionados em capítulos anteriores, e os desvinculados aparecem aqui. As doações oficiais estão relacionadas apenas pelo valor agregado, pois, sem contrapartida ao menos projetada em ato de ofício, a doação é regular.

PARTIDOS POLÍTICOS

PSB

Eduardo Campos convidou JB, no início da campanha presidencial, para uma reunião, explicou seu projeto para o Brasil e pediu doações. JB disse que estudaria o pedido e que Eduardo Campos procurasse Ricardo Saud. Eduardo Campos indicou, por sua vez, pessoa de nome Henrique como interlocutor de Saud.

JB passou, então, a partir do início de junho de 2014, a fazer pagamentos, conforme as tratativas entre Ricardo Saud e Henrique.

Com a morte de Eduardo Campos, em agosto de 2014, Henrique pediu que os pagamentos não fossem interrompidos. Saud explicou que os pagamentos não faziam mais sentido. No entanto, pouco tempo depois, Geraldo Julio, ao tempo prefeito de Recife, e o então candidato a governador Paulo Câmara, afinal eleito, fizeram reunião com Ricardo Saud e JB, na sede da J&F, na qual pediram que os pagamentos não fossem interrompidos e que JB ajudasse a eleger Paulo Câmara, como forma de homenagear Eduardo Campos.

Não houve negociação nem promessa de ato de ofício.

As doações oficiais para o PSB, tanto para o partido quanto para seus candidatos, totalizaram 14,650 milhões.

Pagamento por meio de notas fiscais avulsas: 210 mil em 27.06.2014 para HMJ Consultoria (NF 003), apresentada por Henrique; 1 milhão em 02.09.2014 para Arcos Propaganda Ltda (NF 930), apresentada por Fernando Bezerra.

Pagamentos em espécie: 2 milhões entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Fernando Bezerra; 1 milhão entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Paulo Câmara.

PSDB

Doações oficiais: 4,320 milhões.

Pagamento em espécie: 200 mil entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Bruno Araujo; 1 milhão entregues por Ricardo Saud para Pepe Richa, emissário de Beto Richa.

Os demais partidos se beneficiaram apenas de doações oficiais, ressalvados os capítulos anteriores:

PMDB: 5,724 milhões; PT: 700 mil; PDT: 150 mil; PP: 80 mil; PRTB: 100 mil; PTB: 100 mil; PR: 10 mil; PSD: 10.000.000,00;

POLÍTICOS

Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS) – 200 mil reais em espécie em 27.08.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS) – 200 mil em espécie em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS) – 100 mil em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG) – 200 mil em 03.09.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por Andrade Antunes e Henriques Sociedade de Advogados (NF 504)

Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro (PSD/MG) – 200 mil em espécie em 23.09.2014, entregues por Ricardo Saud à secretária parlamentar Mara na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Aelton Freitas (PR/MG) – 200 mil em espécie em 22.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Pio, sócio e amigo do deputado, na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) – 100 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida pela empresa Sesconti Serviços Ltda (NF 133)

Deputado Federal Eduardo Sciara (PSD/PR) – 200 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por CRE Participações e Empreendimentos Ltda (NF 015)

Deputado Federal Zé Silva (SD/MG) – 200 mil em espécie em 19.09.2014, entregues por Ricardo Saud na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Paulo Ferreira (PT/RS) – 200 mil em 02.10.2014, por meio do pagamento de nota avulsa emitida pela empresa Gráfica e Editora Comunicação Impressa (NF 6883)

Brizola Neto (PDT/RJ) – 200 mil em espécie em 11.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Luis Fernando Emediato

Newton Lima (PT/SP) – 200 mil em espécie em 03.10.2014, entregues por Ricardo Saud a seu Assessor.

Geddel Vieira Lima: 2 milhões

Doação oficial: 500 mil em 27.06.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.07.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 11.08.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.09.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel. Tal doação não fora objeto de ato de oficio.

122
112

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

(X) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

123
113

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXOS 1 "BNDES" e 2 "GUIDO MANTEGA-OUTROS TEMAS"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "BNDES", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como Vic, empresário e amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento; QUE Vic se ofereceu para conseguir para o depoente facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o Ministro; QUE quando Guido Mantega se tornou Presidente do BNDES, o depoente conseguiu, por intermédio de Vic, no início de 2005, marcar reunião, no BNDES, com o próprio Guido e toda a diretoria do Banco; QUE a finalidade da reunião era apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de convencimento do BNDES a apoiar esse plano; QUE depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano; QUE Vic solicitou, para si e para Guido Mantega, pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira; QUE o depoente prometeu realizar o pagamento; QUE a operação foi aprovada com grande rapidez; QUE o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005, e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação; QUE o depoente pagou, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada pelo depoente para conta no exterior indicada por Vic; QUE mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechadas duas operações entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic; QUE a primeira operação foi realizada em junho de 2007 e consistiu na aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano; QUE a segunda operação foi realizada no primeiro semestre de 2008 e consistiu na aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008; QUE ao longo desse período, o depoente percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real; QUE Vic efetivamente conseguiu marcar mais de dez reuniões do depoente com Guido Mantega; QUE Guido Mantega, quando encontrava o depoente, estava informado dos assuntos que o depoente indicava a Vic que queria discutir com Guido; QUE no final de 2005, Vic pediu que o depoente custeasse cesta de Natal no valor de 17 mil reais para Guido Mantega; QUE em encontro com o depoente pouco tempo depois, Guido agradeceu a cesta; QUE nessas reuniões, o depoente indicava a Guido Mantega com clareza suas demandas junto ao BNDES; QUE Guido Mantega ressalvava que Luciano Coutinho, então presidente do Banco, era pessoa difícil, mas que ouvia as demandas, e ao final, o BNDES as atendia; QUE ao chegar o ano de 2009, o depoente entendeu já ter

proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic; QUE o depoente então conseguiu marcar reunião diretamente com Guido Mantega, tendo explicado, na reunião, que, por motivos pessoais, preferia não mais utilizar a intermediação de Vic; QUE na mesma reunião, ocorreu, ainda, diálogo que o depoente se recorda de ter perguntado a Guido Mantega como deveria acertar o valor da propina, ao que Guido Mantega teria respondido: "fica com você; confio em você"; QUE em seguida o depoente indagou qual seria o percentual, ressaltando que, quando as tratativas eram realizadas por intermédio de Vic, era combinado um "valor certo", ao que Guido Mantega respondeu que deveriam ver "caso a caso"; QUE o depoente entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega interviesse em seu favor e que custodiaria, ele próprio, os valores; QUE àquela altura, o depoente entendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega; QUE esse formato foi aplicado a duas operações realizadas no âmbito do BNDES; QUE a primeira foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009; QUE nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que o depoente estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco; QUE, no entanto, embora a negociação das operações tenha sido bastante dura, acabaram sendo realizadas sem que fossem praticadas irregularidades e sem que a instituição financeira tenha tido prejuízo; QUE em várias ocasiões, o depoente percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença; QUE o depoente escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor; QUE em reunião com Guido Mantega ocorrida no final de 2010, este pediu ao depoente que abrisse uma nova conta, que se destinaria a Dilma; QUE o depoente perguntou se a conta já existente não seria suficiente para os depósitos dos valores a serem provisionados, ao que Guido respondeu que esta era de Lula, fato que só então passou a ser do conhecimento do depoente; QUE o depoente indagou se Lula e Dilma sabiam do esquema, e Guido confirmou que sim; QUE o negócio subsequente foi o financiamento de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado; QUE também nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho para que o negócio saísse; QUE, como dito, a operação foi realizada após cumpridas as exigências legais; QUE sempre percebeu que os pagamentos de propina não se destinavam a garantir a realização de operações ilegais, mas sim de evitar que se criassem dificuldades injustificadas para a realização de operações legais; QUE o depoente depositou, a pedido de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 30 milhões de dólares em nova conta no exterior; QUE o depoente, nesse momento, já sabia que esse valor se destinava a Dilma; QUE os saldos das contas vinculadas a LULA e DILMA eram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e do esquema-gêmeo, que funcionava no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF; QUE esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares; QUE a partir de julho de 2014, Guido Mantega passou a chamar o depoente quase semanalmente ao Ministério da Fazenda, em Brasília, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo,

125
115

para reuniões a que só estavam presentes os dois, nas quais lhe apresentou múltiplas listas de políticos e partidos políticos que deveriam receber doações de campanha a partir dos saldos das contas; QUE a primeira lista foi apresentada em 04.07.2014 por Guido ao depoente, no gabinete do Ministro da Fazenda no 15º andar da sede do Banco do Brasil em São Paulo, e se destinava a pagamentos para políticos do PMDB; QUE a interlocução com políticos e partidos políticos para organizar a distribuição de dinheiro coube a Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceção feita a duas ocasiões; QUE em uma delas, ocorrida em outubro de 2014 no Instituto Lula, o depoente encontrou-se com Lula e relatou a ele que as doações oficiais da JBS já tinham ultrapassado 300 milhões de reais e indagou se ele percebia o risco de exposição que isso atraía, com base na premissa implícita de que não havia plataforma ideológica que explicasse tamanho montante; QUE o ex-presidente olhou nos olhos do depoente, mas nada disse; QUE na outra, ocorrida também em novembro de 2014, o depoente, depois de receber solicitações insistentes para o pagamento de 30 milhões de reais para Fernando Pimentel, governador eleito de MG, veiculadas por Edinho Silva, e de receber de Guido Mantega a informação de que "isso é com ela", solicitou audiência com Dilma; QUE Dilma recebeu o depoente no Palácio do Planalto; QUE o depoente relatou, então, que o governador eleito de MG, Fernando Pimentel, estava solicitando, por intermédio de Edinho Silva, 30 milhões de reais, mas que, atendida essa solicitação, o saldo das duas contas se esgotaria; QUE Dilma confirmou a necessidade e pediu que o depoente procurasse Pimentel; QUE no mesmo dia, o depoente encontrou Pimentel no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, disse que havia conversado com Dilma e que ela havia indicado que os 30 milhões deveriam ser pagos; QUE Pimentel orientou o depoente a fazer o pagamento por meio da compra de participação de 3% na empresa que detém a concessão do Estádio Mineirão; QUE afora essas duas ocasiões, Edinho Silva, então tesoureiro da campanha do PT, encontrava-se, no período da campanha de 2014, semanalmente com Ricardo Saud e apresentava as demandas de distribuição de dinheiro; QUE Ricardo Saud submetia essas demandas ao depoente, que, depois de verificá-las com Guido Mantega, autorizava o que efetivamente estivesse ajustado com o então Ministro da Fazenda; QUE Ricardo Saud então procurava Edinho e lhe dava o aceno positivo; QUE Ricardo Saud era, logo depois, procurado por Manoel, então chefe de gabinete de Edinho, que lhe apresentava escritos com os pedidos; QUE o ajuste mais amplo consistia em direcionar grande parte do dinheiro para a campanha de Dilma Rousseff, tanto para o PT nacional quanto para os diretórios estaduais do PT; QUE o restante deveria custear a compra dos partidos da coligação, conforme o PT fosse fechando os negócios e orientando o depoente e Ricardo Saud; QUE esse ajuste mais amplo abrangeu não só o esquema do BNDES aqui descrito, como também outro esquema de formato semelhante – intervenção para a liberação de financiamentos em troca de propinas, calculadas como porcentagens das liberações – em que o depoente teve participação, e que envolveu Guido Mantega e os presidentes dos fundos fechados de previdência complementar PETROS e FUNCEF; QUE Guido Mantega determinava, para os dois esquemas, em interlocução com o depoente, a destinação das propinas, embora o esquema dos fundos envolvesse também parte das propinas para os respectivos presidentes;

126
116

QUE no ano de 2012, o então Ministro Guido Mantega solicitou ao depoente um empréstimo, conversível em participação societária, na empresa PEDALA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA; QUE o depoente aceitou conceder o empréstimo; QUE o valor do empréstimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) foi depositado pelo depoente por meio de sua empresa Antígua Investments LLC.; QUE o empreendimento da PEDALA não resultou frutífero, mas o depoente perdoou a dívida e a empresa encerrou suas atividades; QUE em em outra oportunidade, o então Ministro Guido Mantega solicitou ao depoente que fizesse um investimento de 20 milhões de dólares, debitado da "conta-corrente" do PT, em uma conta no exterior; QUE o depoente consentiu e determinou fosse realizada a transferência; QUE após 1 ano, o investimento foi devolvido para a "conta-corrente" do PT, em igual valor, não sabendo este qual o destino ou a finalidade do investimento.

127
117
9

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 3 "FUNDOS DE PENSÃO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO FUNDOS DE PENSÃO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no primeiro semestre de 2008, o depoente montou operação que envolveu a aquisição, pelo BNDES, a FUNCEF e o PETROS de 12,99% do capital da JBS, por 1 bilhão de dólares, para o plano de Expansão da JBS naquele ano; QUE BNDES, FUNCEF e PETROS montaram, nessa operação, fundo denominado PROT (de proteína), para financiar a capitalização da JBS; QUE Paulo Ferreira era na época o tesoureiro do PT; QUE Guilherme Lacerda era na época o presidente da FUNCEF; QUE Vagner Pinheiro era na época o presidente da PETROS; QUE quando iniciadas as tratativas para a constituição do PROT, Guilherme Lacerda indicou ao depoente que ele deveria estabelecer relacionamento mais próximo com Paulo Ferreira, do PT, tendo em vista que o partido exercia influência, nos órgãos de deliberação coletiva de ambas as entidades, sobre os integrantes indicados por sindicatos; QUE Guilherme Lacerda apresentou, então, o depoente a Paulo Ferreira; QUE em seguida Paulo Ferreira apresentou João Vaccari ao depoente; QUE, pelo que se recorda, o depoente e João Vaccari entraram, então, no seguinte acordo: João Vaccari recomendaria as operações de interesse do Grupo J&F aos dirigentes dos fundos sob sua influência, e o depoente pagaria ao PT o valor de 1% de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE não se recorda se Paulo Ferreira tomou parte nesse acordo celebrado com Vaccari, mas lembra que logo após o acordo Vaccari passou a ser o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE o depoente acordou, ainda, em separado, com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro, em reuniões privadas com cada qual, propina de 1% para cada qual no valor de cada operação que a J&F conseguisse obter junto aos fundos; QUE o depoente deseja ressaltar que, apesar do envolvimento político do primeiro escalão do Governo junto ao BNDES e FUNDOS, nunca houve interferência ou qualquer vantagem do depoente ou de qualquer executivo ou funcionário do Grupo J&F na área técnica, seja em valor de mercado de ações negociadas ou em avaliações das empresas investidas; QUE os investimentos mencionados foram aportados na JBS após a Cia ser de Capital Aberto, com ações listadas na Bovespa, Novo Mercado; QUE as operações sempre foram feitas a Mercado; QUE em 2009, o Grupo JBS incluía empresa denominada Florestal, plenamente operacional; QUE FUNCEF e PETROS interessavam-se em investir em empresas de reflorestamento, já havendo, inclusive, tentado parceria com a Vale para essa finalidade; QUE o depoente entrou em acordo com Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro para ampliar as atividades da Florestal; QUE o veículo de investimento foi a constituição de fundo, denominado Fundo FIP-Florestal, em que cada fundo aportou cerca de 275 milhões de reais e a J&F e Mario Celso aportaram as ações da empresa Florestal; QUE o depoente salienta que, em 2010

ou em 2011, FUNCEF e PETROS acabaram estabelecendo parceria com a Vale em moldes análogos; QUE constituído o Fundo FIP-Florestal, o depoente pagou 1% para Guilherme Lacerda e Vagner Pinheiro; QUE Guilherme Lacerda apresentou ao depoente pessoa de nome de João Bosco, representante comercial baseado no Espírito Santo, dizendo que o acerto dos pagamentos deveria ser com ele; QUE João Bosco emitiu, então, notas fiscais falsas de representação comercial contra empresas do grupo JBS; QUE as notas fiscais foram pagas; QUE, sobrevindo sucessão nas presidências dos dois fundos, Carlos Casé, sucessor de Guilherme Lacerda na FUNCEF, rejeitou oferta do depoente de continuidade dos pagamentos; QUE na PETROS, Luis Carlos Afonso sucedeu Vagner Pinheiro e foi sucedido por Carlos Costa; QUE tanto Luis Carlos quanto Carlos aceitaram a continuação do esquema iniciado com Vagner; QUE em 2011, com a incorporação da Eldorado pela Florestal, o depoente pagou 1,5 milhão de dólares para Luis Carlos Afonso, na forma de transferência de propriedade de um apartamento em Nova York; QUE, além do apartamento, o depoente transferiu para Luis Carlos aproximadamente o valor de 5 milhões de dólares; QUE parte desse valor refere-se à propina de 1% da operação com o PETROS e parte refere-se a transferência feita pelo depoente a pedido de Vaccari, o qual, em algumas oportunidades, "pediu emprestada" a conta da *offhore* titularizada pelo depoente para transações relativas a esquemas próprios; QUE em razão dessa operação envolvendo J&F e PETROS o depoente não realizou pagamentos a Carlos Costa; QUE, no entanto, o mesmo esquema de "empréstimo" da conta do depoente foi utilizado a pedido de Vaccari para a realização de transferências para Carlos Costa, mas que tais transferências não diziam respeito às operações da PETROS que envolviam a J&F; QUE para Vagner Pinheiro, de março de 2010 a julho de 2015, o depoente pagou R$ 2.700.841,94, dos quais 300 mil foram em espécie, por meio de entregas ocorridas em 06.02.2015 (100 mil), 25.03.2015 (50 mil), 28.05.2015 (50 mil), 23.06.2015 (50 mil) e 28.07.2015 (50 mil), feitas por Demilton a Junior, irmão de Vagner Pinheiro; QUE o valor remanescente foi pago por meio de notas fiscais falsas emitidas por Júnior contra empresas do Grupo JBS, quase sempre à razão de uma por mês, em valores que se iniciaram em R$ 34.374,99 e aumentaram progressivamente até alcançar R$ 53.249,99; QUE Guido Mantega não sabia desses ajustes e, inclusive, alertava o depoente que não fizesse ajustes diretos com os presidentes dos fundos.

1229
1/9

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 4 "A INTERAÇÃO COM LÚCIO FUNARO – CEF/FI-FGTS"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A INTERAÇÃO COM LUCIO FUNARO – CEF/FI-FGTS", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2011, o empresário Paulo Sergio Formigoni de Oliveira, atendendo a pedido de Lucio Funaro, o apresentou ao depoente; QUE Lucio ficara sabendo que a Eldorado estava iniciando tratativas para obter financiamento junto ao FI-FGTS, bem como que diversas empresas do grupo igualmente iniciavam tratativas para obter financiamento junto à Caixa Econômica Federal; QUE Lucio Funaro esteve no escritório da J&F, em São Paulo, tendo Paulo Formigoni, após apresentar Funaro ao depoente, deixado o local; QUE Lucio Funaro afirmou ao depoente, na ocasião, que atuava em conjunto com Eduardo Cunha, o qual, por sua vez, ainda segundo Lucio Funaro, contava com respaldo político do então Vice-Presidente Michel Temer; QUE Funaro, então, falando em nome próprio e do então Deputado Federal Eduardo Cunha, disse que poderia ajudar o depoente em sua pretensão de obter o financiamento, uma vez que teria, juntamente com o referido parlamentar, sido responsável pela nomeação de Fabio Cleto para o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e loterias da Caixa Econômica Federal; QUE Fabio Cleto era também representante do governo no Conselho Curador do FGTS; QUE em troca de intervenção a ser realizada, para a liberação do financiamento, que, segundo Funaro, passaria por Fabio Cleto, foi solicitado o pagamento de propina no valor de 3 a 3,5% do montante a ser financiado, QUE embora as operações fossem legais e as empresas fizessem jus ao financiamento, Funaro deixou claro durante as tratativas que poderia criar dificuldades intransponíveis, caso a propina não fosse paga; QUE Lucio deixou claro que, sem o pagamento da propina solicitada, as operações não seriam realizadas; QUE os executivos das empresas do grupo não tinham conhecimento desses ajustes, realizados diretamente entre o depoente e Lucio Funaro; QUE, por outro lado, Funaro afirmava ter a mesma influência sobre liberação de financiamentos pela CEF, por ter, também juntamente com Eduardo Cunha, sido responsável pela nomeação de Giovanni e Derziê, que ocupavam cargos estratégicos na estrutura da instituição financeira; QUE as operações foram realizadas e a propina foi paga, por meio de um sistema de conta-corrente criado pelo depoente para registrar as entradas decorrentes da liberação dos financiamentos e as saídas, que se davam ora por meio de pagamentos em espécie em reais ou em dólares, ora contra notas fiscais emitidas contra empresas do grupo, por empresas titularizadas por Lucio Funaro ou por outras empresas, indicadas por Lucio Funaro, titularizadas por terceiros; QUE no controle da conta-corrente, o depoente mantinha registro em planilha das entradas e das saídas; QUE o depoente nunca provocou a atuação de Lucio Funaro a propósito de nenhum

financiamento; QUE era sempre Lucio Funaro que se propunha a atuar e, comunicando isso ao depoente, arrecadava propina quando da liberação; QUE a planilha, como dito, era para simples controle do depoente; QUE durante o período das tratativas ora descritas, o depoente chegou a encontrar Eduardo Cunha em diversas oportunidades, principalmente após o início de 2015, quando este último passou a ocupar o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados; QUE nessas ocasiões, Eduardo Cunha sempre tomava a iniciativa de tocar no assunto do FI-FGTS e da CEF, fazendo referência a pedidos de financiamentos que estavam em análise e eram, simultaneamente, objeto de tratativas entre o depoente e Lucio Funaro; QUE nessas ocasiões Eduardo Cunha perguntava se o processo estava tramitando a contento; QUE os pagamentos de propina referentes aos financiamentos concedidos pela CEF se deram da seguinte forma: J&F, em 11/2011, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9,75 milhões); J&F, em 08/2012, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 5,8 milhões); J&F, em 11/2012, crédito de R$ 500 milhões (propina de R$ 14,5 milhões); Flora, em 07/2013, crédito de R$ 250 milhões (propina de R$ 7,5 milhões); Vigor, em 07/2013, crédito de R$ 200 milhões (propina de R$ 6 milhões); Eldorado, em 08/2013, crédito de R$ 150 milhões (propina de R$ 4,5 milhões); J&F, em 09/2014, crédito de R$ 300 milhões (propina de R$ 9 milhões); QUE o pagamento de propina referente ao financiamento concedido pelo FI-FGTS se deu da seguinte forma: Eldorado, em 12/2012, crédito de R$ 940 milhões (propina de R$ 32,9 milhões).

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO

5 "EDUARDO CUNHA e LUCIO FUNARO/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA" e

6 "A CONTA-CORRENTE-LUCIO FUNARO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "EDUARDO CUNHA E LUCIO FUNARO/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/CONTA-CORRENTE", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE conduziu múltiplas tratativas com Eduardo Cunha e Lucio Funaro que envolveram corrupção; QUE Inicialmente o depoente interagia com Lucio Funaro, que sempre se declarou associado a Eduardo Cunha, havendo essa associação ficado progressivamente aparente; QUE no curso de uma dessas tratativas, o depoente acabou por conhecer pessoalmente Eduardo Cunha, passando a interagir diretamente com ele; QUE em encontro ocorrido em julho de 2013, Lucio Funaro procurou o depoente e explicou que ele e Eduardo Cunha estavam prestes a conseguir a nomeação do Secretário de Defesa da Agropecuária – DAS; QUE o depoente pediu, então, a Lucio Funaro que o apresentasse à pessoa cuja nomeação ele e Cunha pretendiam obter; QUE em agosto de 2013, Lucio Funaro convidou o depoente para um jantar em sua casa e lhe apresentou Rodrigo Figueiredo como sendo a pessoa a ser nomeada; QUE após a nomeação de Rodrigo Figueiredo, Lucio Funaro passou a oferecer influência para a obtenção de atos de ofício no âmbito do Ministério da Agricultura, a fim de poder, com isso, intermediar propina para Eduardo Cunha, retendo para si uma parte; QUE o depoente acabou por solicitar a Lucio Funaro que conseguisse a federalização do sistema de inspeção animal no Brasil, tendo em vista que o caráter federativo desse sistema – em que o porte da operação do frigorífico determina se estará sujeito à inspeção federal ou à estadual ou à municipal – cria graves distorções concorrenciais em desfavor das empresas maiores, além de graves riscos à saúde pública; QUE em fins de 2013, no gabinete do então Ministro da Agricultura, Toninho Andrade, o depoente encontrou Eduardo Cunha, que o interpelou com aspereza a propósito da solicitação de federalização do sistema de inspeção animal; QUE Cunha disse, exaltado, que o depoente apresentava demandas inviáveis e que isso complicaria as coisas para ele, depoente, insinuando que a dificuldade dessas demandas impedia a obtenção de propinas; QUE o depoente reagiu igualmente exaltado, levantando-se e chamando Cunha às falas; QUE o Ministro Toninho Andrade interpôs-se entre os dois, evitando a confrontação física; QUE na sequência imediata, o depoente e Cunha entenderam-se um com o outro; QUE o depoente convidou Cunha para ir à sede da J&F a fim de conversarem e comporem-se; QUE a federalização avançou em uma única vertente, a da exportação de despojos, que foi regulamentada em março de 2014; QUE o depoente também pediu a Lucio Funaro que interviesse junto a Rodrigo Figueiredo para obter a revogação de normativo

132
122

que passara a autorizar a aplicação de vermífugos de longa duração e diluição, com a volta da exigência de aplicação de vermífugos de prazo de absorção total mais curto, o que evitava dificuldades fitossanitárias na exportação de carnes; QUE o pedido foi atendido; QUE a propina pela regulamentação da exportação dos despojos foi estabelecida em R$ 2 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, como já explicado; QUE a propina pela regulamentação relativa aos vermífugos foi estabelecida em R$ 5 milhões e foi lançada na conta-corrente, mantida por Lucio Funaro, inclusive para repasse a Eduardo Cunha, como já explicado; QUE como já explicado, o depoente adotava com Lucio Funaro e Eduardo Cunha sistema de conta-corrente para o pagamento das propinas, em que as entradas se referiam a financiamentos em cuja obtenção Funaro intervinha e as saídas às propinas que eram pagas; QUE o depoente elaborou e ainda possui planilha que consigna, ainda, o método de pagamento de cada propina, ora feito em espécie, ora por meio de notas emitidas, também referidas na mencionada planilha, contra empresas do grupo JBS sem contrapartida em bens ou serviços; QUE um dos pagamentos da planilha foi feito por meio da transferência para a titularidade de Lucio Funaro do helicóptero Agusta, prefixo PRFMB, que era de propriedade do depoente; QUE também como explicado, havia nessa planilha, em 09/2014, saldo contra Lucio Funaro de cerca de R$ 50 milhões, mais juros; QUE esse saldo significava que o depoente havia "adiantado propina" a Lucio Funaro em troca de financiamentos a serem ainda obtidos; QUE a planilha foi encerrada, com perdão do saldo pelo depoente, em contrapartida a compromisso de Lucio Funaro de não mais intervir em financiamentos pleiteados pelas empresas do grupo; QUE constam ainda da planilha dois lançamentos em favor de Lucio Funaro, a saber, R$ 1 milhão, em outubro de 2012, que corresponde a propina ajustada entre o depoente e o então governador do MS Andre Puccinelli, havendo Lucio Funaro adiantado o valor a Ivanildo, que era o intermediário de Puccinelli e R$ 7 milhões, em outubro de 2012, sem que os colaboradores se recordem a que se refere; QUE o depoente segue pagando 400 mil reais mensais a Lucio Funaro, por meio de entregas de dinheiro em espécie, atualmente por intermédio de Ricardo Saud, à irmã de Funaro, cujo prenome é Roberta.

133
123

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 7

"A INTERAÇÃO COM EDUARDO CUNHA/RENOVAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A INTERAÇÃO COM EDUARDO CUNHA/RENOVAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em fevereiro de 2016, o depoente foi convidado à residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados para conversar com Eduardo Cunha sobre a renovação da desoneração da folha de pagamento; QUE o depoente atendeu ao convite; QUE na ocasião, Eduardo Cunha explicou ao depoente que estava para entrar em pauta na Câmara dos Deputados a renovação da desoneração da folha de pagamento e pediu 20 milhões em propina para que o setor de aves mantivesse sua desoneração, alegando que precisava distribuir dinheiro para outros deputados federais; QUE o depoente assentiu, e a desoneração foi aprovada; QUE a propina foi paga integralmente em espécie; QUE dos 20 milhões, cerca de 12 foram pagos por meio de entregas de dinheiro por Florisvaldo a Altair, algumas no Rio de Janeiro e outras em São Paulo, entre março e setembro de 2016; QUE outros 3 milhões foram entregues pessoalmente pelo próprio depoente a Eduardo Cunha, em parcelas de um milhão, entregues sempre no Aeroporto de Jacarepaguá, onde o depoente aterrissava sempre aos domingos; QUE os outros 5 milhões foram pagos depois da prisão de Eduardo Cunha; QUE Eduardo Cunha antevia que seria preso e combinou com o depoente o pagamento de outras parcelas da propina, por meio de duas entregas de Florisvaldo a Altair, uma de 2,8 milhões e outra de 2,2 milhões, ambas em São Paulo.

~~334~~
174

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 8 "ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE depois da reeleição de Dilma Rousseff e de sua escolha de equipe, o depoente ficou extremamente preocupado com os rumos da economia nacional; QUE nesse contexto, Eduardo Cunha entrou em campanha para a presidência da Câmara dos Deputados; QUE entre o final de agosto de 2014 e o início de janeiro de 2015, Eduardo Cunha procurou o depoente e pediu propina de 30 milhões, alegando que precisaria do dinheiro para essa campanha, e do auxílio de Ricardo Saud, que gozava, naquele momento, de grande prestígio no Congresso Nacional; QUE o depoente, interessado em criar contraponto político-institucional ao governo de Dilma Rousseff, concordou; QUE a propina, no valor total de 30 milhões de reais, foi paga da seguinte forma: R$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) por meio do pagamento de notas fiscais emitidas contra a JBS entre 02/09/14 a 02/10/14, conforme planilha ora apresentada; R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) pagos em dinheiro, entregue em varias praças; R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), por meio de doações oficiais ao PMDB Nacional e vários correligionários de Eduardo Cunha; QUE todos os pagamentos acima mencionados constam de planilha ora apresentada.

135
125

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 12 "MARCOS PEREIRA-PRB"

...Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MARCOS PEREIRA-PRB", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no processo final de aprovação de um empréstimo de 2.7 bilhões de Reais, junto à Caixa Econômica Federal, o Vice Presidente da CEF, Antonio Carlos, procurou o depoente e lhe disse que sua permanência no cargo, que era de indicação do PRB, dependia do atendimento a certos pedidos feitos por quem lhe indicou; QUE nesse contexto, Antonio Carlos disse que seria fundamental que o depoente pagasse 6 milhões de reais de propina ao Presidente do PRB, Marcos Pereira; QUE Antônio Carlos frisou que o dinheiro não era para si e sim 100 por cento para quem o indicou; QUE o depoente concordou e disse a AC que Marcos Pereira deveria lhe procurar pessoalmente, já que ambos se conheciam; QUE Marcos Pereira procurou o depoente no início do ano de 2016 e confirmou o crédito de 6 milhões em parcelas de 500 mil reais; QUE desse total já foram pagos 4.200 reais, restando 1.800 reais a serem pagos; QUE a última parcela de 700 mil reais foi paga no dia 24/03/17 na casa de do depoente, diretamente a Marcos Pereira; que no dia 24 de Março de 2017, em reunião na sede da empresa, AC procurou JB e cobrou o saldo.

136
176

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 13 "JOÃO BACELAR"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOÃO BACELAR", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em encontro com o depoente, Guido Mantega lhe solicitou que exercesse influência para evitar sua convocação para depor na CPI do CARF; QUE em conversas entre o depoente e o então Ministro dos Transportes Antônio Carlos, que ocorreu na sede do Ministério dos Transportes em Brasília – DF, o depoente perguntou a AC se ele sabia algo em relação a CPI do CARF; QUE AC informou ao depoente que o Relator era o Deputado Joao Bacelar, correligionário do seu partido PR; QUE AC ligou prontamente para Joao Bacelar, indicando que o depoente entraria em contato para tratar de interesses comuns; QUE o depoente marcou encontro com Joao Bacelar, oportunidade em que o conheceu e explicou a situação de seu amigo Guido Mantega; QUE João Bacelar prontamente se colocou à disposição para defender os interesses do ex-ministro; QUE com a intenção de atender ao máximo o interesse de GM, o depoente promoveu um encontro entre Bacelar e GM, o qual ocorreu num carro dirigido pelo depoente; QUE durante o encontro, Bacelar entregou a GM um documento tido como confidencial, para provar a eficácia de suas ações em sua defesa; QUE após esse evento, Bacelar passou a ter algumas interações, sempre na posição de defesa de Dilma no Processo de Impeachment; QUE essas interações culminaram com uma surpreendente aparição de Bacelar na residência do depoente em São Paulo, às 22h30 do sábado anterior ao da votação do Impeachment, dizendo ter conseguido o endereço com Antônio Carlos; QUE o Deputado Bacelar desculpou-se, dizendo que ligou incansavelmente durante todo o dia, e ao não conseguir falar, decidiu pegar um avião privado, para a missão de convencer JB a comprar alguns deputados para votar em favor da Presidente Dilma; QUE Bacelar apresentou, então, ao depoente, uma lista de não menos do que 30 Deputados dispostos a votar em favor de Dilma, em troca do pagamento de propina solicitada de até 5 milhões de reais para cada qual; QUE o depoente autorizou a compra de até 5 Deputados Federais, ao custo máximo de 3 milhões cada qual, sendo que JB arcaria com tal dispêndio; QUE a lista dos deputados comprados deveria ser apresentada por Bacelar ao depoente para a comprovação da votação e respectivo débito de propina; QUE nos dias seguintes ao da votação do Impeachment, Bacelar trouxe ao depoente a dívida de 15 milhões de reais, de 5 deputados que haviam, em tese, votado contra o Impeachment de Dilma; QUE o depoente não se recorda quem eram os Deputados; QUE dos 15 milhões, o depoente já pagou 3,5 milhões, sendo que os últimos 500 mil reais foram pagos na sua casa, em março de 2017.

127
127

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 14 JOÃO VACCARI-GUILHERME GUSHIKEN

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOÃO VACCARI", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2012, Joao Vacari abordou o depoente dizendo que por vezes tinha dinheiro no exterior para receber; QUE JV perguntou se o depoente poderia lhe emprestar uma conta bancária no exterior onde tais valores fossem depositados, abrindo-se uma planilha de conta corrente, para que ao longo do tempo, na medida em que os depósitos fossem ocorrendo, o depoente fosse ressarcindo os pagamento das seguintes formas: notas com conteúdo e datas ideologicamente falsos, em dinheiro, depósitos em contas no exterior ou em forma dissimulada de doações eleitorais; QUE esse procedimento ocorreu na conta da empresa do depoente, de nome OKINAWA, cujos extratos serão apresentados em momento oportuno.

138
128

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 15 "MARTA SUPLICY"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MARTA SUPLICY", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE no ano de 2010, o depoente foi apresentado a Marta Suplicy por intermédio de Antonio Palocci; QUE Marta Suplicy solicitou 1 milhão de reais em doação para sua campanha ao Senado Federal; QUE metade do valor, R$ 500 mil, foi pago por meio de doação oficial, e a outra metade, R$ 500 mil, em espécie; QUE entre os anos de 2015 e meados do ano de 2016, Marta Suplicy, então Senadora da Republica, pediu doação por meio de Caixa 2, para sua pré-campanha à Prefeitura de São Paulo e indicou seu marido, Marcio, para operacionalizar o recebimento do dinheiro; QUE, assim, foram feitos pagamentos mensais no valor de R$ 200 mil reais, em espécie, por intermédio de Florisvaldo, sendo pagas não menos que 15 parcelas em troca de possíveis negócios caso a mesma viesse a vencer a Prefeitura de São Paulo, na eleição de 2014.

139
129

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 16 "JOSÉ SERRA"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JOSÉ SERRA", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE JB conheceu Jose Serra na condição de candidato à Presidência da República; QUE Serra fez uma visita ao depoente na sede da empresa, ocasião em que solicitou uma doação para sua campanha, no total 20 milhões de reais; QUE o depoente concordou com a doação, que foi feita da seguinte forma: 6 milhões de reais através de notas frias para a empresa LRC Eventos e Promoções, com a falsa venda de um camarote no Autódromo de Interlagos em São Paulo; 420 mil reais para a empresa APPM Analista e Pesquisa, também em notas frias; 13.580 reais em doações oficiais diversas conforme indicação do Candidato, de acordo com planilha a ser apresentada; QUE a operacionalização dos pagamentos foi feita pelo Sr Furquim, já falecido, amigo de José Serra.

150
130

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 17 "ANTONIO PALOCCI"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "ANTONIO PALOCCI", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE em 2008, o depoente conheceu Antonio Palocci por intermédio do então tesoureiro do PT, Paulo Ferreira; QUE Palocci não exercia nenhum cargo público naquele momento; QUE o depoente, à época, conhecia muito pouco sobre articulações políticas e também sobre a influência dessas relações com todos os setores da economia; QUE o depoente tinha curiosidade de entender a mecânica dos movimentos e dos bastidores políticos, e identificou em Palocci uma pessoa que poderia lhe "dar aulas" sobre o funcionamento da politica brasileira; QUE o depoente então contratou de forma legal e sem nenhum ato de oficio vinculado, a Consultoria Projeto, sem que o objetivo fosse influenciar nenhum órgão de governo, no Brasil ou no exterior; QUE a Empresa Projeto assessorou ainda o depoente em 2009 num parecer relativo ao mercado americano de frango, sendo que, após a conclusão do negócio e emissão de parecer escrito, houve o pagamento de honorários de êxito já estipulados no contrato; QUE em 2010, Palocci tornou-se braço direito de Dilma para as eleições presidenciais daquele ano; QUE em um jantar na casa do depoente, Palocci lhe pediu apoio de 30 milhões de reais para a campanha presidencial daquele ano; QUE tal valor não guardava nenhuma relação com a "conta-corrente" combinada com Guido Mantega; QUE Palocci, aliás, sequer sabia da existência daquela "conta-corrente"; QUE os 30 milhões de reais da doação foram estipulados, embora não integralmente pagos, de acordo com o que consta da planilha anexa.

- 1.820.000 reais, pagos em espécie a uma pessoa de nome Samuel;

JB não se recorda quem seja esse Samuel.

- 612.902,46 divididos em 3 notas fiscais de Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial;

- 1 milhão de reais em dinheiro a uma pessoa de nome Gilmarcy

- 16.310.000,00 em doações oficiais a diversos candidatos indicados por Antonio Palocci.

QUE o contato operacional de Palocci na ocasião era o Sr Brane; QUE foram firmados 2 Contratos com a Empresa Projeto Consultoria Financeira e Econômica LTDA, 1) em 05/11/2008, tendo um aditivo firmado em 05/11/2009 no valor de R$ 15.000,00 mensais; 2) 01/07/2009, no valor de R$ 500 mil reais de adiantamento, e um êxito até o limite de R$ 2 milhões de reais, na emissão de um parecer escrito.

~~154~~
131

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 18 "GUIDO MANTEGA/BANCO RURAL-BANCO ORIGINAL/TROCA DE CHUMBO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "GUIDO MANTEGA/BANCO RURAL-BANCO ORIGINAL/TROCA DE CHUMBO", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE corre na JFSP ação penal em que se imputa ao depoente, entre outros acusados, a prática do crime de empréstimo vedado, previsto no artigo 17 da lei 7.492/86, versando sobre operação conhecida como "troca de chumbo"; QUE de fato, o depoente, sem conhecimento de nenhum dos executivos do Banco Original e da J&F, articulou-se com José Roberto Salgado, VP do Banco Rural àquela altura, combinando a operação cruzada entre as instituições financeiras – Bancos Original e Rural – e suas holdings; QUE o depoente fez a operação no intuito de evitar a quebra do Banco Rural, considerando o contexto mais amplo do relacionamento que mantinha ao tempo com o Governo do PT e especialmente com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega; QUE o depoente, com frequência, discutia com Guido Mantega, a respeito da necessidade de salvar o Banco Rural, diante das consequências que a quebra da instituição financeira poderia trazer para o próprio PT; QUE nesse sentido, depois de o BACEN haver autuado o Banco Original pela operação, o depoente chamou Guido Mantega às falas em reunião presencial, haja vista a finalidade evidente da operação, realizada inclusive para benefício do Partido dos Trabalhadores.

~~142~~
132

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 9

"FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-MICHEL TEMER"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-MICHEL TEMER", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE conheceu Michel Temer por meio de Wagner Rossi; QUE conheceu Wagner Rossi quando ele assumiu o Ministério da Agricultura, em abril ou maio de 2010, e desenvolveu relacionamento com ele; QUE nas primeiras interações desse relacionamento, Rossi expôs ao depoente que era afilhado político de Michel Temer e que operava com ele no Porto de Santos; QUE poucas semanas depois de conhecer o depoente, Wagner Rossi levou-o ao escritório de Michel Temer em São Paulo, na Praça Panamericana, e apresentou os dois; QUE o depoente e Temer trocaram, então, telefones celulares e passaram a manter relacionamento pautado por interesses comuns; QUE o depoente esteve com Temer em múltiplas ocasiões, não menos que 20 vezes, ora nesse escritório, ora em seu escritório de advocacia, ora na residência de Temer, ora ainda no Palácio do Jaburu; QUE enquanto Wagner Rossi era Ministro da Agricultura, o depoente tentou, sem êxito, com o auxílio de Temer, fazer avançar a ideia de federalizar o sistema de inspeção animal no Brasil; QUE quando Wagner Rossi deixou de ser Ministro da Agricultura, Temer pediu ao depoente que pagasse mensalinho de 100 mil reais a Wagner Rossi e a Milton Ortolan um mensalinho de 20 mil reais; QUE Milton Ortolan era Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e deixou o Ministério juntamente com Wagner Rossi; QUE o depoente aquiesceu e determinou o pagamento, que foi feito dissimuladamente por cerca de um ano; QUE no início dos pagamentos, chegou-se a tentar estabelecer relação profissional de consultoria entre Wagner Rossi, Milton Ortolan e a empresa; QUE, no entanto, o relacionamento profissional de consultoria não foi adiante e os pagamentos continuaram a ser realizados; QUE o relacionamento do depoente e Temer se estreitou a partir de então, ficando claro para o depoente que o então Vice-Presidente operava, além de Wagner Rossi, em aliança com Geddel Vieira Lima, Moreira Franco e Eduardo Cunha, entre outros; QUE pouco antes de assumir a Presidência da Republica, no Curso do Processo de Impeachment de Dilma, Temer procurou o depoente, convidando-o para uma reunião no Escritório Jurídico de TEMER no bairro Itaim, em São Paulo, e pediu ao depoente propina no valor de R$ 300.000,00 para pagar despesas de Marketing político pela internet, pois o mesmo estava sendo duramente atacado no ambiente virtual; QUE o depoente prometeu pagar a propina e TEMER orientou o depoente a fazê-lo a "Elcinho",

marqueteiro de sua confiança; QUE o depoente chamou então "Elcinho" em sua casa e lhe entregou os 300 mil reais em Espécie; QUE quando Temer assumiu a Presidência, o depoente e Geddel Vieira Lima inauguraram canal de interlocução; QUE por esse canal, o depoente enviava pedidos a Temer, podendo lembrar, em especial, de pedido para que ele interviesse no BNDES a fim de que o banco não vetasse a mudança da sede da JBS para o exterior; QUE ainda por esse canal, Geddel, embora Ministro de Estado, buscava atualização constante sobre a situação de Eduardo Cunha e Lucio Funaro, sabedor de que o depoente provia ao sustento de ambos; QUE Geddel era explícito quanto ao temor de que Cunha e Funaro se tornassem colaboradores; QUE Geddel sempre perguntava ao depoente, a respeito de Funaro: "E o passarinho? Está calmo?"; QUE quando Geddel Vieira Lima caiu, o depoente se viu em dificuldades para manter canal de interlocução com Temer e fazer avançar agendas de seu interesse; QUE lhe ocorreu, então, contatar o Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR); QUE o depoente, então, iniciou troca de mensagens com Rodrigo no sábado, dia 04.03.2017; QUE nas mensagens de áudio trocadas com Rodrigo por meio do aplicativo Whatsapp, o depoente refere-se a Temer como "seu chefe", sem oposição de Rodrigo; QUE em uma dessas mensagens Rodrigo afirma que Temer tentara contato por telefone com o depoente, mas não obtivera sucesso; QUE o depoente tem em seu aparelho celular as mensagens trocadas por whatsapp bem como os registros de chamadas de Temer não atendidas; QUE o depoente se encontrou com Rodrigo Rocha Loures no Fasano, em São Paulo, em 06.03.2017; QUE nesse encontro, durante o qual o depoente se manteve em tom protocolar, foi pre-agendado para o dia seguinte o encontro com Temer; QUE o encontro, efetivamente, ocorreu no dia seguinte, 07.03.2017, no Palácio do Jaburu, às 22h30m; QUE Rodrigo enviou, inclusive, mensagens de texto para o depoente com orientações sobre o encontro; QUE o encontro entre o depoente e Temer ocorreu conforme previsto; QUE durante esse encontro ambos fizeram comentários gerais sobre assuntos econômicos, havendo Temer vazado a informação de que os juros cairiam 1% na próxima reunião do COPOM; QUE o depoente procurou tranquilizar Temer sobre o risco de delações, dizendo que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e de Lucio Funaro, ao que Temer respondeu que seria "importante manter isso"; QUE o depoente disse, ainda, que estava tranquilo com relação às investigações que lhe diziam respeito, bravateando a propósito de ter entrado em ajustes com autoridades do sistema de justiça, mas pedindo celeridade na aprovação de leis que anistiassem o Caixa 2 e o abuso de autoridade, porque não havia segurança de que as coisas se manteriam tranquilas para ele por muito mais tempo, tudo como forma de preservar o canal; QUE na sequência o depoente pediu a Temer que indicasse interlocutor para tratar de assuntos de interesse de ambos, havendo Temer indicado o próprio Rodrigo Rocha Loures, dizendo que era pessoa de sua mais estrita confiança; QUE depois disso, o depoente pediu a Temer que encontrasse solução junto a Henrique Meirelles nos assuntos de interesse do Grupo JBS, de modo que Temer pudesse confirmar que os assuntos que Henrique Meirelles levasse a ele e fossem de interesse do depoente deviam avançar; QUE o depoente exemplificou com assuntos relativos ao CADE e à

CVM e questões afetas ao BNDES; QUE o depoente indicou, por fim, que o método para a visita – horário noturno avançado e entrada discreta – havia funcionado bem e podia ser usado em outras ocasiões, havendo Temer concordado; QUE em 13.03.2017 e 16.03.2017, Rodrigo Rocha Loures e o depoente se encontraram: na primeira data, Rodrigo visitou o depoente na casa deste em São Paulo e na segunda data o depoente visitou Rodrigo na casa deste em Brasília; QUE na segunda visita, o depoente pediu que Rodrigo intercedesse junto ao CADE, pois uma empresa controlada pela J&F precisava de liminar para afastar o monopólio da Petrobras do fornecimento de gás para termelétrica do Grupo J&F; QUE ato contínuo, Rodrigo ligou para pessoa de nome Gilvandro, então Presidente interino do CADE, para tentar resolver; QUE Rodrigo se referiu a Gilvandro, nessa ocasião, como "um dos nossos meninos"; QUE depois de ouvir o telefonema, realizado em viva voz, o depoente disse que não sabia se poderia falar sobre "qualquer assunto", inclusive "assuntos sensíveis" com Rodrigo, mas, dado que Temer lhe havia dito que Rodrigo era pessoa de sua mais estrita confiança, queria perguntar se poderia avançar sobre esse campo; QUE então Rodrigo assentiu; QUE o depoente expôs, então, o lucro que esperava obter com o negócio sob apreciação no CADE e prometeu, caso a liminar fosse concedida, "abrir planilha", creditando em favor de Temer 5% desse lucro; QUE Rodrigo aceitou; QUE o depoente ofereceu, ainda, lançar mais créditos na planilha à medida que outras intercessões de Temer e Rodrigo em favor do Grupo J&F fossem bem-sucedidas em negócios tais como energia de longo prazo e destravamento das compensações de crédito de PIS/COFINS com débitos de INSS; QUE Rodrigo também aceitou; QUE, por fim, ao terminar a reunião, o depoente disse, a exemplo do que fizera ao visitar Temer, que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro; QUE Rodrigo indicou que isso era bom.

145
135

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 10

"FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-AECIO NEVES"

...Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "FATOS DIRETAMENTE CORROBORADOS POR ELEMENTOS ESPECIAIS DE PROVA-AECIO NEVES", afirmou JOESLEY BATISTA: QUE o depoente foi o maior e mais fiel financiador da campanha eleitoral de Aecio Neves; QUE mesmo depois da campanha, o depoente atendeu a pedido de propina a Aecio Neves ao adquirir prédio em Belo Horizonte, sem necessidade de uso, da Empresa EDMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, representada por Flávio Jacques Carneiro, conforme escritura pública lavrada no Cartório Menezes, de Santana do Parnaíba - SP, registrada nas matriculas 19.685 e 27.839 do 4º. Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG, pelo valor de R$ 18.000.000,00, pago a vista; QUE em 18.02.2017, um sábado, Andreia Neves procurou o depoente na Escola Germinare, contígua à sede do Grupo J&F, em São Paulo, e transmitiu pedido de Aécio Neves de propina no valor de 2 milhões de reais, com o argumento de que ele precisava pagar advogados; QUE o depoente disse que examinaria o assunto, aduzindo que seria muito arriscado pagar por meio de notas, ao que Andreia respondeu com o argumento de que eram advogados com os quais o Grupo J&F já trabalhava, donde bastaria superfaturar as notas respectivas; QUE o depoente disse que iria pensar em alguma coisa; QUE em 14.03.2017, Frederico Pacheco de Medeiros, primo de Aécio Neves e seu interlocutor de longa data junto à J&F, encontrou Ricardo Saud na sede da J&F, em São Paulo, para tentar encontrar uma forma de "esquentar" pagamentos de propina para Aécio Neves que haviam sido feitos por entrega de dinheiro em espécie e notas fiscais falsas; QUE Ricardo Saud, seguindo instrução do depoente, explicou a Frederico Pacheco de Medeiros que quaisquer assuntos relativos Aecio Neves deveriam ser tratados diretamente entre Aécio e o depoente; QUE Andreia Neves telefonou, alguns dias depois, para o depoente e marcou encontro entre este e Aecio Neves para 24.03.2017, às 18 horas, no Hotel Unique, em São Paulo, na suíte onde se encontrava hospedado, no 7º andar; QUE na ocasião, o depoente disse a Aécio que Ricardo Saud e Fred Pacheco de Medeiros estavam procurando formas de "esquentar" notas fiscais falsas que haviam instrumentado pagamento anterior de propina, aludindo que, por haver feito isso, Lucio Funaro ao menos tinha argumento de defesa; QUE na mesma ocasião o depoente indicou a necessidade de aprovação da lei de abuso de autoridade e da anistia ao Caixa 2; QUE Aecio Neves disse que estava trabalhando incessantemente nesse sentido, articulando-se, inclusive, com Temer e Rodrigo

Maia, que, segundo Aecio, estavam alinhados com o mesmo objetivo; QUE Aecio Neves dirigiu duras críticas à Polícia Federal e disse que precisava de delegados federais lenientes para sua investigação e a de aliados seus; QUE o depoente disse que atenderia ao pedido de propina de 2 milhões, mas que só poderia pagar em dinheiro, em tranches de 500 mil, porque por meio de notas fiscais falsas seria muito arriscado; QUE o depoente explicou que, se Aecio buscasse ele próprio o dinheiro, o depoente faria a entrega pessoalmente, ao passo que, se Aecio fosse usar emissário, o depoente também usaria entregador; QUE então Aecio respondeu que usaria, para essa finalidade, Frederico Pacheco de Medeiros; QUE ainda na mesma ocasião o depoente disse que tinha sabido, por intermédio de Aldemir Bendine, que seria Aecio, que nomearia o presidente da Vale; QUE então o depoente disse a Aecio que se Dida (Aldemir Bendine) fosse nomeado, o depoente aceitaria pagar propina de 40 milhões que Aecio lhe tinha pedido anteriormente; QUE Aecio explicou que já havia conseguido a nomeação de outro nome, manipulando, inclusive, o processo seletivo determinado pela governança da Vale, o qual deveria de forma independente buscar nome de mercado; QUE Aecio pôs-se à disposição, no entanto, pelo mesmo valor de propina, para obter a nomeação de quem o depoente indicasse para qualquer uma das quatro mais relevantes diretorias da mineradora; QUE o depoente disse que iria pensar; QUE em seguida, o depoente informou a Dida que a nomeação para a Presidência não seria possível, informando, no entanto, de que haveria a possibilidade de que ele escolhesse qualquer diretoria da mineradora; QUE Dida manifestou desinteresse.

147
137

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41

JOESLEY BATISTA

REF. ANEXO 11 "WILLER TOMAZ/ANGELO GOULART"

QUE em meio às operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, o depoente foi apresentado por seu amigo André Gustavo ao advogado Juliano Costa Couto, que foi referido por sua proximidade com o Juiz Substituto da 10ª Vara Federal em Brasília, Ricardo Augusto Soares Leite; QUE Juliano Costa Couto, por sua vez, apresentou o depoente ao advogado Willer Tomaz, referindo-o como sendo quem de fato tinha tal proximidade; QUE a apresentação do depoente ao advogado Willer Tomaz ocorreu em 14 ou 15/2/2017, em Brasília, no escritório deste, situado na QI 3, Conjunto 1; QUE o diretor jurídico da JBS, Francisco de Assis Silva estava presente; QUE no dia seguinte ao da apresentação, o depoente, FAS e os advogados Juliano Costa Couto e Willer Tomaz almoçaram em Brasília, no escritório do último; QUE na conversa, que discutiu a atuação de Willer Tomaz, o depoente definiu como meta deste advogado aproximar FAS do Juiz Ricardo Augusto; QUE encerrado o almoço, uma vez a sós, o depoente pediu a FAS que iniciasse a contratação de Willer Tomaz para a Operação Greenfield, já havendo o depoente, inclusive, pactuado o valor dos honorários; QUE FAS especificou que a contratação se fizesse pela empresa Eldorado, que ainda não tinha representação própria nos autos; QUE foi a primeira vez, em toda a carreira de FAS, em que ele efetuou contratação sem pactuar, ele próprio, os honorários; QUE em 22/2/2017, nas primeiras horas da tarde, FAS reuniu-se com Willer Tomaz no escritório deste em Brasília para tratar do processo; QUE na ocasião, Willer Tomaz anunciou que apresentaria a FAS um amigo seu Procurador da República, que deveria vir a compor a "Força-Tarefa do Anselmo"; QUE em seguida adentrou a sala pessoa que lhe foi apresentada como sendo Angelo Goulart; QUE soube que FAZ, na oportunidade, tratou da Operação Greenfield, salientando que o que mais o preocupava era o tema do valuation da empresa Florestal, porque o MPF partia de uma premissa equivocada; QUE soube que Angelo Goulart comentou que era "amigo do Anselmo e o conhecia muito"; QUE soube, por FAZ, que Willer Tomaz, depois que Angelo Goulart se retirou, disse: "vou dar um dinheirinho para ele, coisa de cinquenta mil reais por mês."; QUE no dia seguinte, ao se encontrar com o depoente, FAS reportou, assustado: "pô, meu, o cara me enfiou um Procurador da República dentro da sala!"; QUE FAS reportou, inclusive, que Willer Tomaz disse que pagaria um mensalinho ao Procurador da República, ao que o depoente respondeu: "sério? Isso é bravata de advogado para cobrar mais caro"; QUE Willer Tomaz passou, então, a efetuar o trabalho processual; QUE nesse ínterim, FAS conseguiu abrir tratativas de colaboração premiada com a PGR e, em 14/3/2017, assumiu, nos autos, compromissos à guisa de acordo com a PRDF (PR Anselmo Cordeiro); QUE por isso, FAS se afastou momentaneamente de Willer Tomaz; QUE por volta do dia 17/3/2017, Willer Tomaz telefonou para FAS e pediu encontro urgente; QUE, no entanto, o depoente

foi ao encontro, que ocorreu em Brasília, no Hangar da empresa Ícaro, no dia seguinte; QUE na ocasião, Willer Tomaz reproduziu gravação de uma reunião realizada poucos dias antes no gabinete do Procurador da República Anselmo Cordeiro, informando que quem gravara foi Angelo Goulart; QUE o depoente conseguiu gravar clandestinamente o conteúdo da gravação enquanto ela era reproduzida; QUE em 5/4/2017, na sede da JBS, em São Paulo, em reunião com Mario Celso Lopes e seu filho, Mario Celso Lincoln Lopes, este confirmou que Angelo Goulart estava presente na reunião cujo conteúdo gravado o depoente conseguira gravar; QUE a reunião de 5/4/2017 também foi gravada; QUE em 23/3/2017, Willer Tomaz encaminhou a FAS, pelo aplicativo Telegram, imagem da Portaria 239, de 20 de março de 2017, do Procurador-Geral da República, que inclui os Procuradores Angelo Goulart Villela, Guilherme Augusto Velmovistky Van Hombeck e Hebert Reis Mesquita em designação efetuada por portaria anterior; QUE FAS, embora não entendesse as questões de atribuição veiculadas na portaria, depreendeu que Willer Tomaz se referia à designação de Angelo Goulart Villela para "a Força-Tarefa do Anselmo"; QUE em 24/3/2017, FAS foi ao escritório de Willer Tomaz em Brasília para uma reunião de trabalho, a qual foi gravada; QUE na ocasião, Willer Tomaz confirmou, diante de indagação específica de FAS, que estava pagando propina para Angelo Goulart e que Angelo estaria "com a gente o tempo todo" e entregou a FAS quatro relatórios apócrifos de reuniões, ao que se depreende do texto, havidas em 30 e 31/3/2017, de interesse e/ou com a participação da "Força-Tarefa do Anselmo", uma sobre Petrobras, outra com a CVM, outra com Petros e a quarta da própria FT da Geenfield, Sépsis e Cui Bono; QUE em 10/4/2017, Willer Tomaz fez chamada em facetime com FAS, e ao lado do primeiro apareceu Angelo Goulart; QUE a conversa foi apenas protocolar, uma troca de cumprimentos.

159
139

IRPF EXERCICIO 2017

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

150
180
2

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 376.842.211-91 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JOESLEY MENDONCA BATISTA	CPF:	376.842.211-91
Data de Nascimento:	05/02/1972	Título Eleitoral:	28627541074
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	527.537.505-44
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Avenida MARGINAL DIREITA DO TIETE	Número:	500
Complemento:	BLOCO 01	Bairro/Distrito:	JAGUARA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05118-100	DDD/Telefone:	(11) 2505-9400
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação	12 - Proprietario de empresa ou de firma individual ou empregador rural		
Ocupação Principal:	130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue de exercício de 2016:	369112048280		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
01	MUNIZE MOTA BATISTA	17/05/2005	521.487.058-22
03	JOESLEY MENDONCA BATISTA FILHO	21/01/2015	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

NOME	RESIDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
CHRISTIANE LIMA MOTA	No Brasil	13/03/1970	471.383.861-68

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S A MATRIZ CNPJ CPF: 02.916.265/0001-60	240.000,00	0,00	55.567,68	0,00	0,00
JBS INVESTIMENTOS S.A. CNPJ CPF: 09.358.763/0001-62	1.200.000,00	6.792,69	114.105,88	0,00	0,00
VIGOR ALIMENTOS S/A CNPJ CPF: 03.324.184/0001-97	120.000,00	0,00	22.567,68	0,00	0,00
FRIMBE ALIMENTOS S A CNPJ CPF: 15.849.231/0001-04	96.000,00	0,00	15.967,68	0,00	0,00

151

74

NOME: JOESLEY MENDONCA BATISTA

CPF: 376.842.211-91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ELDORADO BRASIL CELULOSE SA CNPJ CPF: 07.628.528/0002-10	172.500,00	0,00	35.755,80	0,00	0,00
SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ CPF: 02.914.460/0112-74	100.000,00	0,00	23.153,20	0,00	0,00
ALPARGATAS S A CNPJ CPF: 61.079.117/0001-05	285.833,33	0,00	68.171,85	0,00	0,00
TOTAL	2.214.333,33	6.792,69	335.289,77	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não resultem em vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços — 0,00

02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec — 0,00

03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente — 0,00

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS — 0,00

05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado ou cessão e R$ 35.000,00, nos demais casos. — 0,00

06. Ganho de capital na alienação de único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha sido objeto de outra alienação de imóvel — 0,00

07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital — 0,00

08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total das alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5.000,00 — 0,00

09. Lucros e dividendos recebidos — 102.372.885,25

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	376.842.211-91	07.704.144/0001-78	JMR PARTICIPACOES LTDA	102.372.885,25

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais — 0,00

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por invalidez em serviço — 0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 0,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	376.842.211-91	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00

13. Rendimento do sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados — 0,00

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças — 0,00

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural — 0,00

16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário — 0,00

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira dos servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais

	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com motor (máquina de terraplenagem, colhetadeira e assemelhados	0,00
25. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
26. Restituição de imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
27. Outros	4.447,84

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	376.842.211-91	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL S/A	LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO - LCA	4.447,84

TOTAL	102.977.342,43

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	23.730,22

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	376.842.211-91	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL S/A	18.533,88
Titular	376.842.211-91	00.000.000/5855-64	BANCO DO BRASIL	4.896,34

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00

TOTAL 23.730,32

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto deduzido sobre os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser recolhida para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda retido na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	335.289,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	BRADESCO SAUDE	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Dependente: JOESLEY MENDONCA BATISTA FILHO					
01	UNIDADE AVANCADA EINSTEIN IBIRAPUERA	60.765.823/0001-30		2.380,85	2.380,85
01	STEPS BABY LOUNGE RECREACAO LTDA-ME	05.811.915/0001-09		21.505,00	0,00
26	BRADESCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Dependente: MUNIZ MOTTA BATISTA					
12	CAMILLA PRADO DE ARAUJO	061.821.478-06		16.920,00	0,00
01	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO	06.058.516/0001-73		56.262,50	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
36	BRADESCO SAÚDE S.A.	92.693.118/0001-60		9.083,77	0,00
Alimentando: CHRISTIANE LIMA MOITA					
35	CHRISTIANE LIMA MOITA	471.383.861-68		740.340,93	0,00
26	OMINT SERVICOS DE SAUDE	44.673.382/0001-90		91.416,20	0,00
11	VALERIA GODINHO ZAKAIB AUDI	082.506.618-26		970,00	0,00
21	CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES DR. JOSE	03.726.914/0001-22		600,00	600,00
10	ARLETE GIANFALDONI	046.601.328-03		600,00	600,00
10	DIEGO OSCAR MELO CAMBRAIA	061.389.166-03		600,00	600,00
21	VALENTIM CAMBRAIA SERVICOS MEDICOS	17.132.105/0001-05		1.200,00	1.200,00
10	MARIA PAULA M. BARCELLOS	815.041.447-91		6.450,00	6.450,00

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiario	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
[redacted]	FUNDO EST. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	13.885.657/0001-25	10.068,69	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
99	162.000 QUOTAS (90%) DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FRIGORIFICO FRIBOI LTDA. CNPJ 26.464.701/0001-75. NOME DA EMPRESA ALTERADO PARA COMERCIAL DE CARNES ALIANCA LTDA 105 - Brasil	162.000,00	162.000,00
01	DINHEIRO EM ESPECIE 105 - Brasil	5.000.000,00	1.000.040,00
31	71.007.488 COTAS DA JJMB PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 07.704.144/0001-08, SENDO 72.234.009 DETIDAS EM 31.12.2011. REDUZIDAS EM 1.220.288 COTAS AO CUSTO DE R$ 1.220.288,00 CONFORME 3 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DA JJMB PARTICIPACOES LTDA EM 16/11/2012. E POSTERIOR A ALTERACAO EM 09.09.2014 COM CESSAO DE 6.128 COTAS PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 105 - Brasil	71.007.488,00	71.007.488,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	7.168871 COTAS DO ZMF FIP,CNPJ08.661.352/0001-08, 6.10144249 INTEGR. 07.05.07, AUMENTADAS 15.11.2012 COM 1.220.288 COTAS- R$1.220.288,00. 28.12.2016 COM 0,20 COTAS -R$200,000. EM 23.12.2016 ADQ. MAIS 0,2411405678 COTAS DO ZMF FIP POR R$241.140,57 , DE VANESSA CPF668.569.401 10, VALERE CPF 239.391.921-04 E VIVIANE CPF945.475.421-49 EM 28.12.2016 A TOTALIDADE DAS QUOTAS FORAM PERMUTADAS COM A PARTIC DETIDAS POR VLMB PART CNPJ07.704.052/0001-98,VNMB PART CNPJ 07.704.046/0001-30 VVMB PART 105 - Brasil	7.321.730,50	0,00
31	4 ACOES DA SOCIEDADE JBS S.A., CNPJ 02.916.265/0001-60. 105 - Brasil	7,22	7,22
11	33,33% DE UM IMOVEL URBANO CONSISTENTE DE UM TERRENO E RESPECTIVA CONSTRUCAO, SITUADO NA RUA SUCUPIRA, LT. 04, QD. G, DO LOTEAMENTO DENOMINADO MELVILLE, SITIO TAMBORE, SANTANA DE PARNAIBA SP, COM AREA TOTAL DE 722,5 M2, MATRICULA 135.052 DO CRI DE BARUERI/SP, ADQUIRIDO PELA DEPENDENTE MUNIZE MOITA BATISTA, R$ 52.217,851-0, DE RICARDO JOSE QUEIROZ E MARIA CRISTINA BRUSADIN QUEIROZ, CPF 936.067.298-04 E 940.624.638-49, RESPECTIVAMENTE, PELO VALOR TOTAL DE R$ 1.564.000,00. 105 - Brasil	521.333,33	521.333,33
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO ITAU UNIBANCO S A CNPJ 60.701.190/0001-04. 105 - Brasil	3.048,84	3.048,84
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S A CNPJ 09.516.419/0001-75. 105 - Brasil	61.846,80	0,00
59	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO A XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A CNPJ 02.332.886/0001-04 105 - Brasil	201,62	0,00
99	CREDITO COM ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA CPF 00.350.763/0001-62 SALDO PAGO EM 2015 R$ 1.000.000,00, QUITADO EM 2016. SALDO A RECEBER DE JUROS R$ 350.000,00 ATÉ 30.09.2017. 105 - Brasil	1.000.000,00	0,00
61	EMPRESTIMO COM SR. MURILO MOITA BATISTA CPF 382.276.858-89 NO VALOR DE R$ 162.254,53. 105 - Brasil	80.000,00	162.254,53
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO ORIGINAL, S/A CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	2.653,29	344.537,76
99	SALDO DE APLICACAO FINANCEIRA EM LCA - LETRA DE CREDITO DO BANCO ORIGINAL, CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	66.698,00	0,00
32	CONFORME 8A ALTERACAO A COTA DA EMPRESA AMBAR PARTICIPACOES ENERGIA LTDA, CNPJ 13.615.854/0001-24 FOI CEDIDA PARA A EMPRESA J&F INVESTIMENTOS S.A. NA DATA DE 22/12/2016. 105 - Brasil	1,00	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
52	COTA DE FILIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.852.585/0001-94 105 - Brasil	1.00	1.00
41	SALDO EM CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04 105 - Brasil	143.27	118.13
32	CONFORME 2A ALTERACAO REALIZADA NO DIA 15/04/2016 JOESLEY CEDE AS 3.060 QUOTAS DA EMPRESA J&F URBANISMO CNPJ 18.475.164/0001-30 A J&F INVESTIMENTOS S.A. E NA 3A ALTERACAO REALIZADA NO DIA 10/08/2016 A J&F INVESTIMENTOS TRANSFERE 1 QUOTA NO VALOR DE R$ 1.00 PARA O JOESLEY MENDONCA BATISTA 105 - Brasil	3.060.00	1.00
	APLICACAO DE RENDA FIXA BANCO ORIGINAL CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	110.340.00	609.972.53
45	BB C/ INVEST PRAZO 360 - BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/5855-64 105 - Brasil	102.837,13	452.10
32	1 QUOTA NO VALOR NOMINAL DE R$ 1.00 DA EMPRESA J&F FLORESTA ARAGUAIA ADMINISTRACAO DE BENS CNPJ 23.864.194/0001-25. CONFORME PRIMEIRA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 20.12.2016. 105 - Brasil	1.00	1.00
32	CONFORME 3A ALTERACAO REALIZADA DIA 31/03/2016 A UNICA QUOTA DA EMPRESA J&F FLORESTA BARRA DO TIETE CNPJ 20.558.290/0001-09 QUE POSSUIA FOI CEDIDA PARA O SR. JOSE BATISTA SOBRINHO. 105 - Brasil	1.00	0.00
	UMA QUOTA DA EMPRESA CANAL RURAL CNPJ 018.150.92/0001-20 ADQUIRIDA ANTERIORMENTE 105 - Brasil	1.00	1.00
49	327.791.686 COTAS DA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 ADQUIRIDAS EM 01.12.2015 DO SR. JOSE BATISTA SOBRINHO CPF. 662.976.871-04 PELO VALOR DE R$ 295.631.668,20. 105 - Brasil	295.631.668,20	295.631.668,20
51	NEIA VIEIRA SILVA CPF 217.047.498-67 105 - Brasil	210.251,24	210.251,24
51	OLGA VIEIRA SILVA CPF 252.957.768-40 105 - Brasil	210.251,24	210.251,24
32	50.000 AÇÕES DA RESOLVE MARINE VENTURES LTD. VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2014: USD 22.277.642,55 883 - Virgens, Ilhas (Britânicas)	59.173.874,14	59.173.874,14

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	PARTICIPACAO NA PH - 641 HOLDING LLC. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 16.894.427,68 249 - Estados Unidos	44.874.978,90	44.874.978,90
32	A EMPRESA FORMENTERA HOLDINGS INC. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 8.381.196,99 FOI ENCERRADA EM 2016. 077 - Bahamas, Ilhas	22.262.135,15	0,00
32	A EMPRESA MUSTIQUE ENTERPRISES LTD. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 6.151.830,81 FOI ENCERRADA EM 2016. 077 - Bahamas, Ilhas	16.340.493,00	0,00
32	CONFORME CERTIFICADO DE DISSOLUCAO A EMPRESA OKINAWA INVESTMENTS LTD. FOI ENCERRADA DIA 08/07/2015 . 077 - Bahamas, Ilhas	849.307,70	0,00
61	CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL (CONTA ESTILO) 105 - Brasil	0,00	49,00
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER AGENCIA 1636 CONTA CORRENTE 000010016772. 105 - Brasil	0,00	763,28
32	ADQUIRIDO PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD $150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA CONVERSAO DE 3,1805. FOI REALIZADO 2 PAGAMENTOS DE $75.000.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO $150.000.000,00 DOLARES - R$ 49.126.500,00 REAIS TAXA DE CONVERSAO DE 3,2751. 137 - Cayman, Ilhas	0,00	477.675.000,00
32	PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA J&F USA CAPITAL, LLC. 249 - Estados Unidos	0,01	0,01
31	7.101 QUOTAS DA EMPRESA WWMB PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.704.137.0001-76 - CONFORME 5º ALTERAÇÃO CONTRATUALDE FEVEREIRO 16 AO VALOR DE R$ 7.101,00. 105 - Brasil	0,00	7.101,00
31	4.141.967 AÇÕES ON E 4.215.029 AÇÕES PN DA J&F INVEST S.A CNPJ60.350.763/0001-62. ADQUIRIDAS VIA PERMUTA DE AÇÕES CONF CONTRATO DE 23.12.2016 ENTRE JOESLEY CPF376.842.211-91, WESLEY CPF364.573.921-20 E VNMB PART CNPJ07.704.046/0001-30, VLMB PART CNPJ 07.704.052/0001-98 E VNMB PART CNPJ07.704.046/0001-30 O QUAL FORAM ENTREGUES 16,73% DE PARTIC NA J&F INVEST S.A VIA ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PART. CNPJ 08.661.352/0001-08 EM TROCA DE 16,73% DE PARTICIPAÇÃO NA J&F INVEST VIA VNMB PART, VLMB PART E VNMB PART 105 - Brasil	0,00	2.792.871,56
31	10.124.176 ACOES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 60.350.763/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA, ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R$ 591.065.500,00. 105 - Brasil	0,00	591.065.500,00

TOTAL			526.005.452,23	1.316.525.504,13

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
14	NOTA PROMISSORIA A PAGAR PARA WESLEY MENDONCA BATISTA CPF 364.873.921-20	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
14	NOTA PROMISSORIA A PAGAR PARA JOSE BATISTA SOBRINHO. CPF 052.970.871-04.	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
14	VALOR A PAGAR PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF. 052.970.871-04 DE R$ 295.631.668,20 RELATIVO A AQUISICAO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015.	295.631.668,20	295.631.668,20	0,00
14	VALOR A PAGAR PARA FLORA MENDONCA BATISTA CPF 443.474.721-53 DE R$ 5,00 RELATIVO A AQUISICAO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015.	5,00	5,00	0,00
11	IR A PAGAR - RERCT	21.525.118,36	0,00	21.525.118,36
12	NOTA PROMISSORIA SOBRE AQUISICAO DA PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD $150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA DE CONVERSAO DE 3,1805. FORAM REALIZADOS 2 PAGAMENTOS DE $7.500.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO $15.000.000,00 DOLARES - R$ 49.126.500,00 REAIS. VALOR DA DIVIDA EM 31/12/2016 EM DOLAR $ 135.000.000,00 E CONVERTIDO A UMA TAXA DE 3,1805 NO DIA DE AQUISICAO DA PARTICIPACAO 31/10/2016.	0,00	429.367.500,00	49.126.500,00
13	COMPRA DE 10.124.176 AÇÕES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 00.350.763/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA, ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R$ 591.065.500,00.	0,00	591.065.500,00	0,00
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VIVIANE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA CPF 946.475.421-49.	0,00	80.380,19	0,00
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VANESSA MENDONÇA BATISTA CPF 666.569.401-10	0,00	80.380,19	0,00
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VALERE BATISTA MENDONÇA RAMOS CPF 298.391.921-04	0,00	80.380,19	0,00
TOTAL		320.156.791,56	1.316.305.813,77	73.651.618,36

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

160

NOME:	JOESLEY MENDONCA BATISTA
CPF:	376.842.211-91
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDARIO 2016

150

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

Rendimentos de Pessoa Jurídica (exceto Rural	[illegible]
Rendimentos de [illegible] pelos dependentes	0.00
[illegible]	0.00
[illegible] pelos Dependentes	0.00
Rendimentos [illegible]	0.00
Recebido por [illegible] dependentes	0.00
Resultado tributável da Atividade Rural	0.00
TOTAL	[illegible]

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	[illegible]
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0.00
Contribuição à previdência complementar pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0.00
Dependentes	[illegible]
Despesas com Instrução	[illegible]
Previdência Oficial	[illegible]
Pensão alimentícia judicial	0.00
Pensão alimentícia por escritura pública	740.340.93
Pensão alimentícia paga a [illegible] (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0.00
Livro Caixa	0.00
TOTAL	893.764.29

IMPOSTO DEVIDO

Base de calculo do imposto	1.320.569,04
Imposto devido	352.724,16
Redução [illegible]	10.068,69
Imposto [illegible]	342.655,47
[illegible] Previdência Complementar Domestico	0,00
Imposto devido IR	342.655,47
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	342.655,47

IMPOSTO PAGO

Imposto [illegible]	335.289,77
[illegible]	0,00
[illegible]	0,00
[illegible]	0,00
Imposto [illegible]	0,00
Imposto [illegible]	0,00
Imposto [illegible]	0,00
Total do Imposto pago	335.289,77

IMPOSTO A RESTITUIR — 0.00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR — [illegible]

PARCELAMENTO

Valor da quota	[illegible]
Número de Quotas	[illegible]

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

[illegible]

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para debito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	[illegible]
Bens e direitos em 31/12/2016	[illegible]
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	[illegible]
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	[illegible]

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	[illegible]
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	[illegible]
Rendimentos tributáveis - recebidos com exigibilidade suspensa	[illegible]
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	[illegible]
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Especie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. Financeiras	0,00

162
152
4

TERMOS DE DEPOIMENTOS
01 A 13
JOESLEY MENDONÇA BATISTA

163
153

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

BNDES

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***BNDES****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

165
155

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 02
BNDES E FUNDOS DE PENSÃO
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

~~166~~
156

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***BNDES E FUNDOS DE PENSÃO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

167
151
4

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 03
FI FGTS, CAIXA ECONÔMICA E LÚCIO BOLONHA FUNARO
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE no tocante ao ***FI FGTS, CAIXA ECONÔMICA E LÚCIO BOLONHA FUNARO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

~~169~~
159

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 04
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

170
100
9

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.815

171
161

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 05

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – EDUARDO CUNHA

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

172
162

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – EDUARDO CUNHA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado*". Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

173
163

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06
ELEIÇÃO EDUARDO CUNHA – CÂMARA DOS DEPUTADOS
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***ELEIÇÃO EDUARDO CUNHA – CÂMARA DOS DEPUTADOS****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

175
165

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 07

MARCOS PEREIRA PRB

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

176
166

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MARCOS PEREIRA PRB****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

177
107
9

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 08

JOÃO BACELAR

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

178
168

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***JOÃO BACELAR****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

179
169

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 09
JOÃO VACCARI E GUILHERME GUSHIKEN
que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

180
170

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***JOÃO VACCARI E GUILHERME GUSHIKEN****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

181
171

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 10

MARTA SUPLICY

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

182
172

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MARTA SUPLICY****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

183
173

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 11

JOSÉ SERRA

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***JOSÉ SERRA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

185

175

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 12

ANTÔNIO PALOCCI

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***ANTÔNIO PALOCCI****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

~~187~~
171

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 13

TROCA DE CHUMBO – GUIDO MANTEGA – BANCO RURAL

que presta **JOESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 03 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***TROCA DE CHUMBO – GUIDO MANTEGA – BANCO RURAL****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE ENTREGA E APREENSÃO

No quinto dia do mês de maio de 2017, neste Distrito Federal e na sede da Procuradoria-Geral da República, presente os Drs. Sérgio Bruno Cabral Fernandes, Promotor de Justiça, e Fernando Antonio de A. A. de Oliveira Junior, Procurador Regional da República, integrantes do GTLJ/PGR, compareceu o Dr. Francisco de Assis e Silva, OAB/PR 16.615, e fez a entrega de **Cinco (5) pendrives** a seguir descritos, mídias que passam a integrar procedimento de colaboração premiada atualmente em curso.

1. - Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta PR 2 16/03 Joesley+RR2 Brasília contendo o seguinte arquivo:
a) PR 2 - 16.03.17.docx

2 - Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta PR2-06/03 RR2xJoesley Fazano SP contendo o seguinte arquivo:
a) PR2 06032017.m4a

3 - Pendrive SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta Fred x Ricardo 05/04/17-SP A, contendo o seguinte arquivo:
a) FRED X RICARDO- SP - 05.04.17.WAV

4- Pendrive 16gb SanDisk, cores vermelha e preta, com etiqueta contendo o seguinte arquivo:
a) TOMAZ MCL ANGELO 16.03.m4

5 - Pendrive SanDisk Cruzer Connect, vermelho, contendo o seguinte arquivo:
a) willer e fas 2.WAV

Nada mais havendo, encerrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça
GTLJ/PGR

Fernando Antonio de A. A. de Oliveira Junior
Procurador da República
GTLJ/PGR

Dr. Francisco de Assis e Silva
OAB/PR 16.615

Pet. 7003 AP-01

~~191~~
181

TERMO DE PRÉ-ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla **PGR,** por intermédio dos Procuradores Regionais da República, Procuradores da República e Promotor de Justiça ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP; **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **RICARDO SAUD,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, CPF nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à rua Haddock Lobo, nº 1282, apto.11, São Paulo/SP, doravante denominados pelos seus próprios nomes, quando individualizados, ou por **SIGNATÁRIOS**, todos devidamente assistidos por seu advogado constituído **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, que assinam este instrumento e celebram pré-acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente instrumento funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida e a sua formalização em formato de **pré-acordo** se justifica pelo *caráter emergencial* de alguns relatos dos signatários que narram supostos crimes praticados no presente e com perspectivas de práticas futuras, conforme anexos e materiais colacionados.

Cláusula 2ª. O presente pré-acordo atende aos interesses dos **SIGNATÁRIOS**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e artigos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, além de permitir a ampliação e o aprofundamento de investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, a Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito da investigação

denominada "Caso Lava Jato", quanto em outros feitos e procedimentos que com ela se relacionem ou não. O presente instrumento auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente pré-acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados e revelados pelo **SIGNATÁRIOS** até a data da assinatura deste termo, bem como fatos típicos eventualmente praticados no futuro que estejam acobertados por decisão judicial autorizativa de ação controlada ou outra técnica especial de investigação, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estarão explicitados nos anexos que comporão posterior acordo de colaboração premiada.

Parágrafo 1°. O objeto do presente pré-acordo será pormenorizado e complementado por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD,** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2°. Identificado fato ilícito praticado pelos **SIGNATÁRIOS** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este pré-acordo, tais fatos poderão ser apresentados quando da assinatura do acordo definitivo.

III – Das condições do presente instrumento

Cláusula 4ª. As medidas premiais, fruto de efetiva e frutífera colaboração, serão avaliadas e indicadas quando da confecção do acordo de colaboração premiada definitivo e levarão em consideração, também, a utilidade das medidas cautelares e técnicas especiais de investigação que poderão decorrer do presente pré-acordo, além dos anexos, antecedentes, condições pessoais dos **SIGNATÁRIOS,** a quantidade, a gravidade e o período dos ilícitos por ele praticados, os benefícios por ele auferidos com tais práticas ilícitas, a repercussão social e econômica dos fatos, a utilidade da colaboração no esclarecimento dos fatos, no ressarcimento dos danos, na expansão das investigações, considerando, por fim, as provas de corroboração fornecidas pelos **SIGNATÁRIOS** e desde que efetivamente sejam obtidos um ou mais dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 4° os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4°, da Lei n° 12.850/2013.

Parágrafo 1° A multa compensatória que venha a ser pactuada no acordo de colaboração, observará, além dos parâmetros estabelecidos no *caput,* o seguinte: 1) espontaneidade da colaboração; 2) relevância da colaboração; 3) excepcionalidade da prova de corroboração; 4) situação jurídico-penal dos colaboradores no momento da oferta da colaboração.

Parágrafo 2° Observados os parâmetros estabelecidos no *caput,* bem como o cumprimento dos termos do quanto acordado por **JOESLEY MENDONÇA**

BATISTA e **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** o futuro acordo de colaboração premiada importará em garantia de não oferecimento de denúncia, por parte do PGR, relativamente aos dois referidos colaboradores.

Parágrafo 3° Em relação a **RICARDO SAUD,** nos acordos definitivos, a perspectiva de pena a ser negociada observará também os seguintes parâmetros: 1) cumprir não mais do que quatro anos de reclusão em regime domiciliar diferenciado, que poderá ser fechado, semiaberto ou aberto, a depender de negociações futuras, fixando-se período de recolhimento à residência e demais critérios quando da celebração dos acordos definitivos, em linha com os parâmetros adotados para esse regime em acordos celebrados pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato: 2) observância do *caput* do art 4° da Lei 12.850/2013 e do respectivo §2°, podendo o Ministério Público, assim, oferecer o perdão judicial ao referido colaborador, se o benefício for compatível com a relevância da colaboração e o resultado da prova produzida a partir das informações por ele apresentadas.

Parágrafo 4° O **PGR** não se oporá a que os **SIGNATÁRIOS** mantenham residência no exterior, desde que informem e atualizem mensalmente seu endereço de residência e local de trabalho, bem como contatos perante o juízo federal competente para a execução dos acordos definitivos e, no Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República e o órgão com atribuição para funcionar na execução dos acordos definitivos, restando cientes de que o descumprimento dessas condições poderá implicar o descumprimento deste termo.

Parágrafo 5°. Uma vez definido os prêmios em futuro acordo de colaboração premiada, o **PGR** pleiteará em favor dos **SIGNATÁRIOS** os benefícios que forem acordados, bem como zelará pela observância dos direitos previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013.

Cláusula 5ª. Após a assinatura do presente pré-acordo, serão colhidos os depoimentos de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD** sobre o conteúdo dos anexos referidos na cláusula 3ª, por meio dos quais o **PGR** verificará a utilidade e fidedignidade dos relatos, e, presentes tais requisitos, o **PGR** adotará as medidas cabíveis.

Cláusula 6ª. Caso os **SIGNATÁRIOS,** por si ou por seus procuradores, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o **PGR** poderá adotar as providências necessárias para sua inclusão no programa de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8° e 15 da Lei n° 9.807/99, caso a circunstância de terem eles fixado residência no exterior não seja suficiente para garantir sua segurança..

Cláusula 7ª. Os **SIGNATÁRIOS** devem colaborar de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente:

a) à identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, bem como à identificação e comprovação das infrações por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes públicos e políticos que tenham praticado ou participado de ilícitos;

b) à revelação da estrutura hierárquica e à divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) à recuperação total ou parcial do produto e proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil, quanto no exterior;
d) à identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste pré-acordo;
f) entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelos **SIGNATÁRIOS.**

Cláusula 8ª. Para tanto, os **SIGNATÁRIOS** se obrigam, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento, os quais são apontados pelos **SIGNATÁRIOS** no âmbito desse pré-acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todos os procedimentos investigatórios e processos criminais, cíveis, administrativos, disciplinares e tributários;
c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do MPF e da POLÍCIA FEDERAL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;
d) entregar todos os documentos, papeis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do **PGR**, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
e) indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do **PGR**, relevantes ou úteis;
f) comunicar imediatamente o **PGR** caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades profissionais e pessoais desde que lícitas, vedado nestas hipóteses tratativas sobre quaisquer fatos objeto deste pré-acordo;
g) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelos **SIGNATÁRIOS**, nos fatos objeto do presente pré-acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;
h) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais os **SIGNATÁRIOS** poderão ser notificados para atender no prazo estabelecido pelo **PGR** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do pré-acordo;

i) fornecer ao **PGR**, quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **PGR** as obtenha diretamente;
j) colaborar amplamente com o **PGR** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **PGR** no que diga respeito aos fatos do presente pré-acordo.

Cláusula 9ª. Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terão cópia os **SIGNATÁRIOS** ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 10. Ao assinar o pré-acordo de colaboração, os **SIGNATÁRIOS**, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, aos quais, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, os **SIGNATÁRIOS** renunciam, em especial no que tange aos depoimentos prestados no bojo do presente instrumento, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e não omitir fatos sobre o que lhe for perguntado.

Cláusula 11. Este pré-acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelos **SIGNATÁRIOS,** assistidos por seu(s) defensore(s).

Cláusula 12. Nos termos do art. 7°, §3°, da Lei n° 12.850/2013, tomado por analogia, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente pré-acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do **PGR**.

Parágrafo 1°. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **PGR** e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de n° 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 2°. O **PGR** poderá fazer uso perante o Poder Judiciário dos depoimentos e documentos fornecidos pelos **SIGNATÁRIOS** logo após a assinatura do presente pré-acordo, garantida a sua não utilização em face dos **SIGNATÁRIOS** antes da formalização de acordo de colaboração premiada e sua homologação judicial.

Parágrafo 3°. O uso dos depoimentos e documentos referidos no parágrafo anterior tem natureza absolutamente precária, devendo ser integralmente desentranhados e devolvidos aos colaboradores, caso o acordo definitivo não venha a ser celebrado.

Parágrafo 4°. O presente sigilo estende-se aos eventuais arquivos de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente pré-acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 13. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente pré-acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, PODER JUDICIÁRIO e POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 14. Dentre os defensores dos **SIGNATÁRIOS** somente terão acesso ao presente pré-acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários deste termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

Cláusula 15. O presente pré-acordo terá eficácia com a sua assinatura.

Cláusula 16. O pré-acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

a) se os **SIGNATÁRIOS** descumprirem, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste pré-acordo;
b) se os **SIGNATÁRIOS** mentirem ou omitirem, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento e foram abordados no presente pré-acordo;
c) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste pré-acordo de que tenha conhecimento;
d) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, os **SIGNATÁRIOS** indicarem ao **PGR** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do pré-acordo, os **SIGNATÁRIOS** sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se os **SIGNATÁRIOS** fugirem ou tentarem furtar-se à ação da Justiça;
g) se o sigilo a respeito deste pré-acordo for quebrado por parte dos **SIGNATÁRIOS**;

Cláusula 17. Os **SIGNATÁRIOS** ficam cientes de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei nº 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos de prisão, e multa, ou o crime previsto no art. 339 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 2 a 8 anos, e multa, além da rescisão deste pré-acordo.

Cláusula 18. Os **SIGNATÁRIOS**, assistidos por seu (s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente pré-acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Colaboradores:

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 376.842.211-91

WESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 364.873.921-20

RICARDO SAUD
CPF/MF nº 446.626.456-20

Advogados:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*; **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"):*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Marçode 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, com domicílio à Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público,

relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Cláusula 5ª. O **COLABORADOR** apresentará, em prazo máximo de 120 dias da assinatura do acordo, listagem não exaustiva de Conselheiros, empregados e prepostos, atuais ou pretéritos, da J&F, ou de suas controladas, que, tendo praticado condutas penalmente relevantes, descritas nos anexos que acompanham o presente acordo, possam e pretendam colaborar com o Ministério Público na elucidação integral dos fatos, inclusive com identificação dos agentes públicos que tenham incorrido em crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, organização criminosa e/ou falsidade ideológica, entre outros, com a quantificação de valores pagos a título de vantagem indevida, indicação dos atos de ofício que tiverem sido negociados, e com as circunstâncias de local, tempo e modo de execução.

Parágrafo Único. Ainda que não constante da lista, qualquer empregado, atual ou pretérito da J&F ou de suas controladas, poderá, no prazo de 60 dias da apresentação da lista, manifestar interesse à colaboração, nos termos da Lei 12.850/2013, a partir dos anexos previstos no presente acordo.

Clausula 6ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 10 (dez) prestações anuais, com o vencimento da primeira parcela em 01 de Junho de 2018, devendo o saldo devedor ser corrigido pelo IPCA a partir de 01 de Junho de 2018.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 7ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 9ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 10. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 11. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;

c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 12. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais, disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;
c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;
d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;
e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 13. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1°. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 14. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 15. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 16 - Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o

COLABORADOR prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 17 - O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 18 - Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 19 - A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo

cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 20 - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 21. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 22 - Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 23 - As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 24 - Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 25 - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e

de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 26 - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;

j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 27 - Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 28 - Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 29 - O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 30 - Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Colaborador:

WESLEY MENDONÇA BATISTA

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ROL DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA CELEBRAÇÃO DESTE ACORDO:

(i) Declaração de ajuste anual, pessoa física, Joesley Mendonça Batista
(ii) Declaração de ajuste anual, pessoa física, Wesley Mendonça Batista
(iii) Declaração de bens da WWMB Participações LTDA
(iv) Declaração de bens da JJMB Participações LTDA

ANEXOS

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
( ) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
(X) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
(X) 20 – Wesley e Joesley
(X) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
(X) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
( ) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

26
P

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 19

VALDIR BONI, WESLEY E JOESLEY BATISTA.

MATO GROSSO

Em meados de 2010, o então Governador Silval Barbosa procurou JB na sede da JBS pedindo contribuição para a campanha para Governador daquele ano, prometendo que os valores a serem pagos pela empresa seriam compensados por meio da redução de impostos estaduais, em forma a ser posteriormente avençada. JB não se recorda se a contribuição foi feita.

Em 2011, os contatos com o então Governador eleito, Silval Barbosa, passaram a ser feitos com WB, que substituiu JB na Presidência da empresa.

Até o ano de 2011, os frigoríficos com plantas em Mato Grosso recolhiam ICMS por estimativa, com base em diretriz do anterior Governador Blairo Maggi. A partir de 2012, o governador Silval Barbosa alterou a sistemática, impondo aos frigoríficos recolhimento por valor real, com o temperamento de que alguns frigoríficos (JBS em Diamantino, Sadia em Várzea Grande, Perdigão em Mirassol do Oeste, Redentor em Guarantã do Norte e a empresa Guaporé Carnes, com unidades em Colíder, Juína e Confresa) contavam com incentivo fiscal do programa PRODEIC, que reduzia a tributação pelo ICMS, que passava a incidir com alíquota entre 0 e 1%, em face da alíquota regular de 3,5%, resultante de Decreto Estadual e Convênio CONFAZ.

Em janeiro de 2012, WB obteve audiência com o Governador Silval Barbosa, ao que se recorda também com a presença do então Secretário da Indústria e Comércio, Pedro Nadaf, na qual manifestou preocupação com a iniquidade da nova sistemática e pediu que, ou governo extinguisse para todos os frigoríficos os incentivos do PRODEIC, ou os estendesse para todos os frigoríficos da JBS. O governo de Mato Grosso equacionou provisoriamente a questão por meio de um protocolo de intenções com a JBS, subscrito pelo Governador Silval Barbosa e por Valdir Boni, figurando como testemunhas Pedro Nadaf, então Secretário de Indústria e Comércio, e Marcel Souza de Cursi, então Secretário de Fazenda, no qual concedeu crédito de ICMS no valor de 73.563.484,77 milhões. Esse crédito foi resultante do cálculo dos créditos que a JBS deixou de lançar em seu favor em razão do sistema anteriormente vigente, de recolhimento por estimativa.

Já na audiência de 2012, Silval Barbosa pediu propina em contrapartida ao protocolo de intenções, a qual, depois de alguma negociação de percentual, com WB insistindo em que não excedesse 15%, acabou ficando em não menos que 10 milhões por ano em 2012, 2013 e 2014, salvo neste último, em que o pagamento não foi integral.

Em 2013 e 2014, a JBS seguiu recolhendo ICMS pelo mesmo critério, mas sem respaldo em protocolo, e em cada ano pagou propina de não menos de 10 milhões.

No segundo semestre de 2014, a JBS sofreu fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, que lavrou auto de infração em seu desfavor, relativamente ao ano de 2012, no valor de R$ 180.480.523,67. Poucos dias depois da intimação do auto de infração, WB e Valdir Boni procuraram, então, Silval Barbosa, havendo-o encontrado no Palácio do Governo, presente também Pedro Nadaf. Na ocasião, WB chamou o governador às falas, havendo ele se comprometido a interceder junto ao Secretário de Fazenda para que o auto de infração fosse anulado ou reformado pela instância administrativa. A promessa, contudo, não se concretizou.

Em setembro de 2014, o MP/MT propôs ação de improbidade administrativa em desfavor da JBS, Valdir Boni, Silval Barbosa, Pedro Nadaf e outros, havendo o juízo arrestado R$ 74 milhões da companhia e em torno de 500 mil e o automóvel de passeio de Valdir Boni. WB foi mais uma vez a Silval Barbosa, exigindo solução para a questão, presente Pedro Nadaf. Este último, já então Secretário da Casa Civil, sugeriu a confecção de documento ideologicamente falso, denominado "Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo Celebrado em 28 de Dezembro de 2006 entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Empresa Bertin Ltda", o qual falsamente consignaria que o PRODEIC fora estendido, em 2012, a todas as plantas da JBS em Mato Grosso.

WB concordou com a ideia, havendo Pedro Nadaf ido à sede da JBS em São Paulo para apresentar a Valdir Boni a minuta. Valdir Boni e Nadaf, depois de trocarem mensagens de correio eletrônico e telefonemas para ajustar conteúdo, assinaram o documento em 2014, com data e conteúdo ideologicamente falsos.

Além das plantas frigoríficas, foi utilizada, no âmbito de curtume da JBS em Barra do Garças/MT, outra sistemática fraudulenta de recolhimento de ICMS, também acordada com o Governador Silval Barbosa – a propina ajustada para os frigoríficos alcançava também o curtume. Por essa sistemática, o curtume, que era incluído no PRODEIC com desconto de 80%, passou a recolher ICMS com desconto de 90%. Embora o curtume não tivesse sido autuado, WB e Valdir Boni acordaram com Silval Barbosa e Pedro Nadaf, quando sobreveio a autuação dos frigoríficos, a assinatura de documento ideologicamente falso, para consignar retroativamente – e, pois, em falsidade ideológica – o desconto maior no PRODEIC. Esse documento foi assinado na mesma ocasião que o anterior e pelas mesmas partes.

Os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes:

7,5 milhões pagos à empresa Carol Mila Agropecuária Ltda mediante sobrepreço em contrato de compra de caminhões pela JBS, conforme determinação de Silval Barbosa, que explicou a WB ter dívida com aquela empresa; cerca de 200 mil pagos à empresa NBC Consultoria, de propriedade de Pedro Nadaf, mediante nota falsa; 1 milhão pago à empresa Trimec contra nota falsa; aproximadamente 13 milhões pagos por meio de terceiros a outros terceiros os quais não sabemos quem foram os recebedores destes recursos, conforme orientação de Pedro Nadaf; 1,3 milhão contra nota falsa de nº 006, de 09/10/2014, emitida por Construtora Sab

Ltda.; cerca de 2,5 milhões em espécie, entregues por Florisvaldo e/ou Demilton, na sede da JBS, a emissários de ocasião de Pedro Nadaf e Silval Barbosa – em uma das quais a emissária foi pessoa de nome Carla, secretária de Pedro Nadaf na Fecomércio.

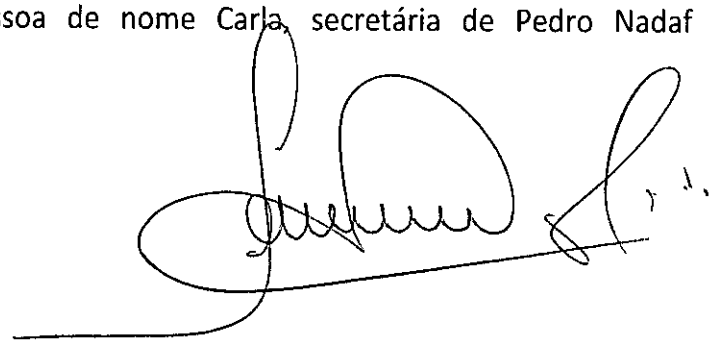

ANEXO 20

WESLEY BATISTA e JOESLEY BATISTA

CEARÁ

Em 2010, na reeleição de Cid Gomes ao Governo do Ceará, foi solicitado pelo Sr Arialdo a JB o pagamento de 5 milhões de reais em propina para liberação de créditos de ICMS Legítimos que a Companhia tinha a receber do Estado. Os pagamentos foram feitos através de 1 milhão e meio em doações oficiais, e 3.5 milhões através de diversas notas fiscais frias, conforme planilha a ser anexada.

Entre junho e julho de 2014, o então governador do Ceará, Cid Gomes, esteve na sede da JBS em São Paulo e pediu a JB e WB contribuição para a campanha de Camilo Sobreira de Santana ao governo daquele Estado. WB ponderou que o Estado do Ceará devia à JBS, no âmbito do programa PROAPI, R$ 110.404.703,61, em restituição de créditos de ICMS e que, por isso, seria difícil contribuir. Cid Gomes pediu que WB refletisse e se retirou.

Cerca de duas semanas depois, o Deputado Federal pelo PROS/CE Antonio Balhmann, junto com Arialdo Pinho, Secretário de Estado do Ceará, procurou WB na sede da JBS em São Paulo, com a proposta de liberação da integralidade dos créditos de ICMS a que fazia jus a empresa em troca de 20 milhões de reais, alegando que o dinheiro se destinaria à campanha eleitoral. WB aquiesceu e ordenou todos os pagamentos conforme orientação de Antonio Bahlmann e Arialdo Pinho; a JBS recebeu, entre agosto e TEMPO de 2014, R$ 97.519.723,27 em restituição LEGÍTIMOS créditos de ICMS.

Os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes:

Propina na forma de pagamento de notas emitidas contra JBS sem contrapartida em prestação de serviços, conforme discriminado a seguir, no valor total de 9,8 milhões, da seguinte forma:

Nº NF	Emitente	Data Pgto.	VALOR R$
003	Odoia Editorações Ltda.	27/08/2014	600.000,00
060	Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica	27/08/2014	220.000,00
063	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	27/08/2014	120.000,00
118	Viamar Publicidade e Produção Digital	28/08/2014	120.000,00
105	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	28/08/2014	400.000,00
059	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	28/08/2014	240.000,00
034	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	28/08/2014	180.000,00
2014/131	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	29/08/2014	150.000,00
635	Ararema Produção Artística e Editoração	29/08/2014	150.000,00
037	Marché Marketing Ltda. EPP	01/09/2014	80.000,00

183	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	01/09/2014	70.000,00
080	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	01/09/2014	150.000,00
020	Opinião Comunicação	02/10/2014	1.000.000,00
038	Cankun Comunicação Institucional	02/10/2014	1.000.000,00
023	MPC – Marketing Propaganda	02/10/2014	520.000,00
006	Odoia Editorações Ltda.	22/10/2014	360.000,00
109	N. T. Ribeiro Neto ME	22/10/2014	45.000,00
067	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	22/10/2014	302.000,00
121	Viamar Publicidade e Produção Digital	22/10/2014	40.000,00
117	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	22/10/2014	183.000,00
061	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	22/10/2014	80.000,00
035	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	22/10/2014	60.000,00
2014/156	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	22/10/2014	300.000,00
669	Ararema Produção Artística e Editoração	22/10/2014	250.000,00
042	Marché Marketing Ltda. EPP	22/10/2014	100.000,00
201	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	22/10/2014	35.000,00
087	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	220.000,00
088	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	100.000,00
021	Solver Logística e Serviços Ltda.	22/10/2014	325.000,00
2014/29	Síntese Pesquisa e Análise Ltda.	10/11/2014	1.000.000,00
024	Opinião Comunicação	10/11/2014	110.000,00
043	Cankun Comunicação Institucional	10/12/2014	135.000,00
024	MPC – Marketing Propaganda	10/11/2014	1.155.000,00
Total			**9.800.000,00**

Propina dissimulada sob a forma de doação oficial: aproximadamente 10,2 milhões ao PROS (4 milhões) e a candidatos diversos, conforme relação abaixo:

Candidato	Partido	Data	Valor R$
Gelson Ferraz de Medeiros	PRB	08/08/2014	500.000,00
Moroni Bing Torgan	DEM	08/08/2014	300.000,00
Ronaldo Manchado Martins	PRB	18/08/2014	500.000,00
Francisco José Pinheiro	PT	08/08/2014	300.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	08/08/2014	500.000,00
Partido Republicano da Ordem Social - Ceará	PROS	18/08/2014	3.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	20/08/2014	500.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	28/08/2014	2.000.000,00
Partido Republicano da Ordem Social – Ceará	PROS	01/10/2014	1.000.000,00

Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	01/10/2014	1.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	17/09/2014	400.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	28/10/2014	200.000,00
Total			**10.200.000,00**

ANEXO 21

VALDIR APARECIDO BONI

WESLEY e JOESLEY BATISTA

MATO GROSSO DO SUL

A legislação sul-matogrossense permitia que o Governador concedesse benefícios fiscais para empresas que fizessem investimentos industriais no Estado, seja na forma de construção de fábricas, seja na forma da ampliação de fábricas já existentes.

JB, no ano de 2003, no inicio do Governo Zeca do PT, iniciou tratativas para o pagamento de propina no valor de 20% de qualquer beneficio fiscal, em favor da companhia. Joao Baerts era o intermediário que atuava em nome do então Governador para o recebimento da propina. JB não se recorda nem tem registros dos valores e forma de pagamento daquela época. Sendo que do lado da JBS a operacionalização era feita pelo Sr Valdir Boni.

Em 2010 Zeca do PT solicitou a JB que pagasse 3 milhões de Reais para campanha eleitoral. JB concordou. Foram pagos 1 milhão em doação oficial e 2 milhões em espécie.

O mesmo procedimento se deu entre JB e o seguinte Governo de André Puccineli. Sendo que a propina foi ajustada no percentual de 30% sobre o valor do benefício. Deste período em diante, o Sr Ivanildo Miranda passou a ser o intermediário que operacionalizava o recebimento da propina em nome do então Governador. Já no final do mandato do Governador Puccineli, o intermediário passou a ser o Sr André Luiz Cance. Do lado da JBS a operacionalização era com Sr Valdir Boni. A partir de 2011, WB passou a ter interações com Ivanildo Miranda e também participava das autorizações em nome da JBS.

No Governo atual, de Reinaldo Azambuja, as tratativas de propina se deram inicialmente por JB através de Ivanildo, durante o período da Campanha eleitoral. Após eleito, as tratativas passaram a ser diretamente com WB, e operacionalizadas por Valdir Boni. As propinas então foram pagas diretamente ao Sr Governador do Estado.

Do Governo de André Puccineli até a presente data, a JBS celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais, pelos quais recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher.

TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.

35

A JBS pagou propina de não menos que 150 milhões de reais, do inicio até a presente data.

A propina foi paga para os Governadores Zeca do PT, André Puccinelli PMDB e Reinaldo Azambuja PSDB. Joao Baerts, Ivanildo Miranda e André Luiz Cance funcionaram como executores dos ajustes para recebimento de propina: negociavam formas e prazos de pagamento e coordenavam pagamentos. JB e WB mantinham interlocução de alto nível e autorizaram os pagamentos: JB de 2003 a 2011 e, daí em diante, WB. Valdir Boni ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos.

Os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos seguintes moldes:

Propina paga por meio de notas sem contrapartida em bens ou serviços, sendo:

-R$ 12.903.691,03 por meio de notas falsas de compra de carne bovina emitidas contra a JBS pela empresa Buriti Comércio de Carnes, conforme relação abaixo:

Data	Nº NF	Valor R$
10/03/2015	81651	204.442,75
10/03/2015	81650	204.031,18
17/03/2015	81909	229.174,40
17/03/2015	81908	227.955,00
17/03/2015	81817	227.345,30
17/03/2015	81816	225.594,00
17/03/2015	81815	228.755,80
25/03/2015	82409	230.076,75
25/03/2015	82408	229.079,40
25/03/2015	82199	227.773,00
25/03/2015	82156	229.401,90
25/03/2015	82155	228.482,80
25/03/2015	82154	229.138,00
27/03/2015	82476	230.397,00
27/03/2015	82477	229.628,40
07/04/2015	82741	229.582,65
07/04/2015	82742	229.701,60
07/04/2015	82743	229.033,65
07/04/2015	82987	230.975,20
07/04/2015	82988	233.383,50
15/04/2015	83410	229.939,50
15/04/2015	83408	229.408,80
15/04/2015	83407	228.841,50
15/04/2015	83406	230.104,20
15/04/2015	83340	230.698,95

15/04/2015	83339	229.683,30
15/04/2015	83338	228.319,00
15/04/2015	83337	229.939,50
30/04/2015	83979	229.692,45
30/04/2015	83978	229.482,00
30/04/2015	83977	231.861,00
30/04/2015	83976	231.129,00
30/04/2015	83975	231.531,60
30/04/2015	83974	229.024,50
21/05/2015	84430	229.729,05
21/05/2015	84429	236.481,75
21/05/2015	84428	231.504,15
21/05/2015	84431	234.880,50
22/05/2015	84544	227.807,55
22/05/2015	84540	229.921,20
22/05/2015	84541	229.116,00
22/05/2015	84542	230.662,35
22/05/2015	84543	230.268,90
24/06/2015	86386	241.585,00
24/06/2015	86387	238.820,50
24/06/2015	86388	238.070,00
24/06/2015	86413	237.386,00
26/06/2015	86039	235.373,70
26/06/2015	86041	234.213,00
26/06/2015	86412	240.397,50
26/06/2015	86389	237.310,00
26/06/2015	86040	212.746,80
15/07/2015	87073	238.070,00
15/07/2015	87074	238.782,50
15/07/2015	87075	237.177,00
15/07/2015	87076	239.780,00
Total		**12.903.691,03**

-R$ 15.497.109,40 por meio de notas falsas de compra de gado bovino emitidas contra a JBS pelos fornecedores ora relacionados, constantes do quadro abaixo:

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
17/08/2016	42157	Elvio Rodrigues	473.739,00
18/08/2016	42159	Elvio Rodrigues	467.670,00
19/08/2016	42198	Elvio Rodrigues	374.136,00
22/08/2016	42232	Elvio Rodrigues	478.505,80
14/09/2016	42574	Elvio Rodrigues	332.040,00
15/09/2016	42580	Elvio Rodrigues	483.120,00
15/09/2016	42598	Elvio Rodrigues	664.080,00

27/10/2016	42913	Elvio Rodrigues	1.214.501,40
19/12/2016	43677	Elvio Rodrigues	690.200,00
19/12/2016	43679	Elvio Rodrigues	1.430.244,00
19/12/2016	43703	Elvio Rodrigues	1.074.330,00
Total			**7.682.566,20**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43114	Rubens Massahiro Matsuda	383.928,00
Total			**383.928,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43096	Agropecuária Duas Irmãs Ltda.	886.448,00
Total			**886.448,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42608	José Roberto Teixeira	1.426.143,60
28/10/2016	42945	José Roberto Teixeira	265.934,40
Total			**1.692.078,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42609	Miltro Rodrigues Pereira	1.032.229,80
Total			**1.032.229,80**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	494.445,00
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	395.584,56
08/11/2016	43092	Zelito Alves Ribeiro e Outro	868.671,44
Total			**1.758.701,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43030	Osvane Aparecido Ramos	847.620,00
Total			**847.620,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43005	Francisco Carlos Freire de Oliveira	583.647,60
Total			**583.647,60**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43015	Nelson Cintra Ribeiro	296.667,00
Total			**296.667,00**
Data	**Nº NF**	**Fornecedor**	**Valor R$**

19/12/2016	43681	Marcio Campos Monteiro	333.223,80
Total			**333.223,80**

- Além das notas fiscais acima descritas, foram pagos ao Sr Reinaldo Azambuja, não menos que 10 milhões em espécie entregues para pessoas indicadas pelo Governador.

Os pagamentos na gestão de André Puccinelli, operacionalizados por Ivanildo da Cunha Miranda e André Luiz Cance, foram feitos nos seguintes moldes:

-R$ 5.003.066,00 por meio de notas falsas de cabeças de gado emitidas por Ivanildo da Cunha Miranda

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.276.800,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.190.000,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	34.542,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.404.480,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	999.600,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	97.644,00
Total		Ivanildo da Cunha Miranda	**5.003.066,00**

-R$ 9.500.143,00 por meio de notas falsas emitidas pela empresa Proteco Construções Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
01/09/2014	1000	2.370.343,00
01/09/2014	1001	2.367.283,00
01/09/2014	1002	2.370.655,00
01/09/2014	1003	2.391.862,00
Total		**9.500.143,00**

-R$ 980.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica Jafar Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
03/10/2012	1979	490.000,00
24/10/2012	2021	490.000,00
Total		**980.000,00**

-R$ 1.141.250,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa MB Produções Cinematográficas Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$

11/08/2010	040	100.000,00
11/08/2010	041	66.500,00
20/09/2010	049	70.000,00
27/10/2010	051	70.000,00
29/11/2010	053	100.000,00
16/09/2011	057	100.000,00
21/10/2011	058	57.000,00
29/11/2011	059	57.000,00
19/12/2011	069	57.000,00
13/03/2012	074	57.000,00
21/03/2012	075	57.000,00
18/04/2012	076	57.000,00
22/05/2012	079	57.000,00
28/06/2012	084	57.000,00
19/07/2012	086	57.000,00
21/08/2012	087	23.750,00
26/09/2012	21120003	98.000,00
Total		**1.141.250,00**

-R$ 300.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Bartz Propaganda Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
06/09/2010	053	300.000,00
Total		**300.000,00**

-R$ 2.834.705,43 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
10/10/2011	7922	37.540,00
25/10/2011	7965	37.540,00
29/11/2011	8238	37.540,00
15/12/2011	8401	86.342,00
19/12/2011	8344	37.540,00
23/12/2011	8528	1.407,75
17/01/2012	8565	37.540,00
05/03/2012	8678	37.540,00
21/03/2012	8838	37.540,00
18/04/2012	8961	37.540,00
22/05/2012	9106	37.540,00
29/06/2012	9315	37.540,00
19/07/2012	9525	37.540,00
06/06/2013	12058	28.567,94
24/07/2013	12375	42.851,91

15/08/2013	13110	35.709,92
13/12/2013	13254	35.709,93
14/05/2014	13874	10.440,81
19/05/2014	13848	34.161,40
19/05/2014	13847	49.389,50
19/05/2014	13849	25.076,72
05/06/2014	13995	34.161,40
18/06/2014	10486	25.076,72
18/06/2014	14087	10.440,82
30/06/2014	14140	17.080,70
02/07/2014	14158	18.995,24
24/07/2014	14035	49.389,50
01/08/2014	13896	17.080,70
07/08/2014	14336	246.947,50
19/08/2014	14259	73.203,01
26/08/2014	14503	356.629,99
17/10/2014	14545	356.630,00
04/11/2014	15039	77.679,64
27/04/2015	15871	41.946,72
01/06/2015	16107	41.946,72
21/09/2015	16701	41.946,72
26/10/2015	16872	41.946,72
12/02/2016	17313	49.365,10
29/03/2016	17465	49.365,10
06/09/2016	18284	91.503,75
31/10/2016	18609	32.847,50
03/06/2014	17628	45.986,50
13/03/2013	11672	70.387,50
18/07/2014	14247	281.550,00
Total		**2.834.705,43**

-R$ 168.109,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Amapil Táxi Aéreo Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
08/04/2011	125	3.795,00
13/03/2013	828	116.514,00
29/10/2013	1114	23.000,00
06/12/2016	538	9.000,00
23/01/2007	281	3.510,00
19/10/2012	675	1.750,00
26/07/2014	1450	3.000,00
28/10/2015	222	7.540,00
Total		**168.109,00**

-R$ 1.268.850,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Instituto Ícone de Ensino Jurídico Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
13/05/2011	19	100.000,00
16/05/2012	69	200.000,00
03/05/2013	86	478.850,00
08/07/2013	87	490.000,00
Total		**1.268.850,00**

-R$ 22.212,50 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa ST Pesquisa de Mercado Ltda EPP.:

Data	Nº NF	Valor R$
23/10/2013	698	22.212,50
Total		**22.212,50**

R$ 2.957.084,95 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
28/11/2012	447	142.500,00
28/11/2012	451	665.000,00
27/12/2012	456	71.250,00
28/12/2012	457	71.250,00
07/07/2014	806	2.007.084,95
Total		**2.957.084,95**

- Adicionalmente as notas acimas, foram pagas propinas em espécie de não menos de 30 milhões de reais.

- Adicionalmente as notas ficais e dinheiro em espécie, houve pagamento de propina, por meio de terceiros a terceiros indicados pelo Sr. Ivanildo da Cunha Miranda em valor ao redor de 60 milhões de reais.

ANEXO 22

WESLEY BATISTA

FUNARO

Lucio Funaro apresentou WB, em 2012, ao então proprietário da empresa Jandelle/Big Frango, de nome Evaldo Ulinsky, a fim de intermediar a venda da empresa, recolhendo comissão. A compra não se concretizou.

Em 2015, a JBS adquiriu a empresa Jandelle/Big Frango sem a intermediação de Lucio Funaro. Antes disso, Funaro já havia ajuizado ação em desfavor da empresa Jandelle/Big Frango para cobrar comissões anteriormente contratadas. O pedido era de 25 milhões.

A Jandelle/Big Frango, já àquela altura controlada pela JBS, entrou, então, em acordo judicial com Lucio Funaro, aonde WB concordou em pagar 11 milhões de reais, que foram pagos em setembro de 2015 nos autos do processo, assim extinto.

ANEXO 23

WESLEY BATISTA

GILBERTO KASSAB

Ao final de 2009, logo após a Incorporação da Bertin pela JBS, Gilberto Kassab possuía uma frota de caminhões alugadas para a Bertin.

JBS então deu continuidade ao contrato de aluguel de caminhões, que tinha, porém, um adicional aos alugueres, pagando-se uma parcela de sobrepreço em torno de R$ 350.000,00 a cada mês, mediante Notas Fiscais emitidas pela YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA.

O Aluguel de caminhões era efetivamente lícito e existente, e o sobrepreço não tinha contrapartida.

ANEXO 24

WESLEY BATISTA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF)

Sempre constituiu prática corrente no mercado de frigoríficos o pagamento mensal de quantias entre mil e vinte mil reais para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários do SIF designados que se trabalhar fora de sua jornada de trabalho, emitindo certificados sanitários e guias de trânsito de produtos de origem animal nos estabelecimentos de carnes e derivados voltados para o abate para os quais estivessem designados.

O regramento da organização do SIF impõe a instalação de inspeção federal em caráter permanente nessa modalidade de estabelecimento. Cada um desses estabelecimentos conta, assim, com ao menos um Auditor Fiscal Federal Agropecuário designado para inspecioná-lo em caráter permanente.

Ocorre que os quadros do MAPA não dispõem de Auditores Fiscais Federais Agropecuários em número sequer próximo da suficiência para que os horários de funcionamento dos abatedouros frigoríficos tenham cobertura integral de inspeção federal. Esses estabelecimentos geralmente trabalham, considerando o abate e a expedição do produto, mais de 16 horas por dia, 6 dias por semana, por vezes com embarque de produtos até mesmo no domingo. dependem de funcionamento contínuo para alcançar escala de produtividade que os torne lucrativos: a integração contemporânea das cadeias produtivas torna inviável, seja em termos econômicos, seja no plano mais amplo do abastecimento dos produtos cárneos, que eles operem em turnos intermitentes, com funcionamento limitado pela jornada de trabalho dos AFFAs.

Ressalta-se: a cobertura permanente ou semipermanente de inspeção federal não está ligada à ampliação da lucratividade dos abatedouros, e sim ao planejamento da operação dos abatedouros frigoríficos, considerada a cadeia produtiva em seu conjunto, e a preservação da margem de lucro própria do setor, bastante baixa em perspectiva intersetorial, conforme demonstrações e projeções financeiras de domínio público e divulgadas ao mercado de capitais.

Como todas as empresas brasileiras produtoras de produtos cárneos com atividades de abate de que tem conhecimento, múltiplas plantas das empresas de produtos cárneos do Grupo JBS também incorreram nessa prática. WB e mais alguns dirigentes industriais do grupo conferiam o importe gerencial e hierárquico necessário à sua implementação. Gestores de níveis hierárquicos menos elevados, nos próprios estabelecimentos, apenas conduziam a interlocução local com os AFFAs, sabendo que, sem inspeção federal permanente ou semipermanente, o funcionamento da unidade ficaria prejudicado.

A fixação do valor mensal de pagamentos aos AFFAs por seu trabalho em horas extraordinárias ou sobreaviso fazia-se localmente, com base em critérios de dimensão do estabelecimento e senioridade do AFFA, a partir de balizas estabelecidas pela liderança do Grupo.

No Grupo JBS, que não teve nenhuma planta interditada no âmbito da Operação Carne Fraca, esses pagamentos, embora por vezes tivessem como objetivo flexibilizar a interpretação e a aplicação das normas do RIISPOA pelos AFFAs, a flexibilização das referidas normas em nada afetava a segurança alimentar do produto. Além disso, como dito, os pagamentos em questão visavam compensar os AFFAs, para que se dispusessem ao trabalho extraordinário ou em regime de sobreaviso. A disposição de cada AFFA para aplicar com mais razoabilidade ou mais literalidade essas normas dependia, no âmbito do grupo, de sua compreensão das circunstâncias de seu trabalho.

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
(X) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 19 "MATO GROSSO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MATO GROSSO", afirmou WESLEY BATISTA: QUE em meados de 2010, o então Governador Silval Barbosa procurou o irmão do depoente, Joesley Batista, na sede da JBS pedindo contribuição para a campanha para Governador daquele ano, prometendo que os valores a serem pagos pela empresa seriam compensados por meio da redução de impostos estaduais, em forma a ser posteriormente avençada; QUE o depoente não se recorda se a contribuição foi feita; QUE em 2011, os contatos com o então Governador eleito, Silval Barbosa, passaram a ser feitos com o depoente, que substituiu Joesley Batista na Presidência da empresa; QUE até o ano de 2011, os frigoríficos com plantas em Mato Grosso recolhiam ICMS por estimativa, com base em diretriz do anterior Governador Blairo Maggi; QUE a partir de 2012, o governador Silval Barbosa alterou a sistemática, impondo aos frigoríficos recolhimento por valor real, com o temperamento de que alguns frigoríficos (JBS em Diamantino, Sadia em Várzea Grande, Perdigão em Mirassol do Oeste, Redentor em Guarantã do Norte e a empresa Guaporé Carnes, com unidades em Colíder, Juína e Confresa) contavam com incentivo fiscal do programa PRODEIC, que reduzia a tributação pelo ICMS, que passava a incidir com alíquota entre 0 e 1%, em face da alíquota regular de 3,5%, resultante de Decreto Estadual e Convênio CONFAZ; QUE em janeiro de 2012, o depoente obteve audiência com o Governador Silval Barbosa, ao que se recorda também com a presença do então Secretário da Indústria e Comércio, Pedro Nadaf, na qual manifestou preocupação com a iniquidade da nova sistemática e pediu que, ou governo extinguisse para todos os frigoríficos os incentivos do PRODEIC, ou os estendesse para todos os frigoríficos; QUE o governo de Mato Grosso equacionou provisoriamente a questão por meio de um protocolo de intenções com a JBS, subscrito pelo Governador Silval Barbosa e por Valdir Boni, figurando como testemunhas Pedro Nadaf, então Secretário de Indústria e Comércio, e Marcel Souza de Cursi, então Secretário de Fazenda, no qual concedeu crédito de ICMS no valor de 73.563.484,77 milhões; QUE esse crédito foi resultante do cálculo dos créditos que a JBS deixou de lançar em seu favor em razão do sistema anteriormente vigente, de recolhimento por estimativa; QUE já na audiência de 2012, Silval Barbosa pediu propina em contrapartida ao protocolo de intenções, a qual, depois de alguma negociação de percentual, com o depoente insistindo em que não excedesse 10%, acabou ficando em aproximadamente 10 milhões por ano em 2012, 2013 e 2014, salvo neste último, em que o pagamento não foi integral; QUE em 2013 e 2014, a JBS seguiu recolhendo ICMS pelo mesmo critério, mas sem respaldo em protocolo, e em cada ano pagou propina de não menos de 10 milhões de reais; QUE no segundo semestre de 2014, a JBS sofreu fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, que lavrou auto de infração em seu desfavor, relativamente ao ano de 2012, no valor de R$ 180.480.523,67; QUE poucos dias depois da intimação do auto de infração, o

depoente e Valdir Boni procuraram, então, Silval Barbosa, havendo-o encontrado no Palácio do Governo, presente também Pedro Nadaf; QUE na ocasião, o depoente chamou o governador às falas, havendo ele se comprometido a interceder junto ao Secretário de Fazenda para que o auto de infração fosse anulado ou reformado pela instância administrativa; QUE a promessa, contudo, não se concretizou; QUE em setembro de 2014, o MP/MT propôs ação de improbidade administrativa em desfavor da JBS, Valdir Boni, Silval Barbosa, Pedro Nadaf e outros, havendo o juízo arrestado R$ 74 milhões da companhia e em torno de 500 mil e o automóvel de passeio de Valdir Boni; QUE o depoente foi mais uma vez a Silval Barbosa, exigindo solução para a questão, presente Pedro Nadaf; QUE Pedro Nadaf, já então Secretário da Casa Civil, sugeriu a confecção de documento ideologicamente falso, denominado "Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo Celebrado em 28 de Dezembro de 2006 entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Empresa Bertin Ltda", o qual falsamente consignaria que o PRODEIC fora estendido, em 2012, a todas as plantas da JBS em Mato Grosso; QUE o depoente concordou com a ideia, havendo Pedro Nadaf ido à sede da JBS em São Paulo para apresentar a Valdir Boni a minuta; QUE Valdir Boni e Nadaf, depois de trocarem mensagens de correio eletrônico e telefonemas para ajustar conteúdo, assinaram o documento em 2014, com data e conteúdo ideologicamente falsos; QUE além das plantas frigoríficas, foi utilizada, no âmbito de curtume da JBS em Barra do Garças/MT, outra sistemática fraudulenta de recolhimento de ICMS, também acordada com o Governador Silval Barbosa – a propina ajustada para os frigoríficos alcançava também o curtume; QUE por essa sistemática, o curtume, que era incluído no PRODEIC com desconto de 80%, passou a recolher ICMS com desconto de 90%; QUE embora o curtume não tivesse sido autuado, o depoente e Valdir Boni acordaram com Silval Barbosa e Pedro Nadaf, quando sobreveio a autuação dos frigoríficos, a assinatura de documento ideologicamente falso, para consignar retroativamente – e, pois, em falsidade ideológica – o desconto maior no PRODEIC; QUE esse documento foi assinado na mesma ocasião que o anterior e pelas mesmas partes; QUE os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes: 7,5 milhões pagos à empresa Carol Mila Agropecuária Ltda mediante sobrepreço em contrato de compra de caminhões pela JBS, conforme determinação de Silval Barbosa, que explicou a ao depoente ter dívida com aquela empresa; cerca de 200 mil pagos à empresa NBC Consultoria, de propriedade de Pedro Nadaf, mediante nota falsa; 1 milhão pago à empresa Trimec contra nota falsa; aproximadamente 13 milhões pagos por meio de terceiros a outros terceiros os quais não sabemos quem foram os recebedores destes recursos, conforme orientação de Pedro Nadaf; cerca de 1 milhão contra nota falsa emitida por construtora de Rondônia (nota ainda não localizada nos arquivos da JBS); cerca de 2,5 milhões em espécie, entregues por Florisvaldo e/ou Demilton, na sede da JBS, a emissários de ocasião de Pedro Nadaf e Silval Barbosa – em uma das quais a emissária foi pessoa de nome Carla, secretária de Pedro Nadaf na Fecomércio.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 20 "CEARÁ"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "CEARÁ", afirmou WESLEY BATISTA: QUE entre junho e julho de 2014, o então governador do Ceará, Cid Gomes, esteve na sede da JBS em São Paulo e pediu ao depoente contribuição para a campanha de Camilo Sobreira de Santana ao governo daquele Estado; QUE o depoente ponderou que o Estado do Ceará devia à JBS, no âmbito do programa PROAPI, R$ 110.404.703,61, em restituição de créditos de ICMS e que, por isso, seria difícil contribuir; QUE Cid Gomes pediu que o depoente refletisse e se retirou; QUE cerca de duas semanas depois, o Deputado Federal pelo PROS/CE Antonio Balhmann, junto com Arialdo Pinho, Secretário de Estado do Ceará, procurou o depoente na sede da JBS em São Paulo, com a proposta de liberação da integralidade dos créditos de ICMS a que fazia jus a empresa em troca de 20 milhões de reais, alegando que o dinheiro se destinaria à campanha eleitoral; QUE o depoente aquiesceu e ordenou todos os pagamentos conforme orientação de Antonio Bahlmann e Arialdo Pinho; QUE a JBS recebeu, em agosto de 2014, R$ 97.519.723,27 em restituição de créditos de ICMS; QUE os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes: propina na forma de pagamento de notas emitidas contra JBS sem contrapartida em prestação de serviços, conforme discriminado a seguir, no valor total de 9,8 milhões, da seguinte forma:

Nº NF	Emitente	Data Pgto.	VALOR R$
003	Odoia Editorações Ltda.	27/08/2014	600.000,00
060	Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica	27/08/2014	220.000,00
063	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	27/08/2014	120.000,00
118	Viamar Publicidade e Produção Digital	28/08/2014	120.000,00
105	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	28/08/2014	400.000,00
059	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	28/08/2014	240.000,00
034	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	28/08/2014	180.000,00
2014/131	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	29/08/2014	150.000,00
635	Ararema Produção Artística e Editoração	29/08/2014	150.000,00

037	Marché Marketing Ltda. EPP	01/09/2014	80.000,00
183	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	01/09/2014	70.000,00
080	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	01/09/2014	150.000,00
020	Opinião Comunicação	02/10/2014	1.000.000,00
038	Cankun Comunicação Institucional	02/10/2014	1.000.000,00
023	MPC – Marketing Propaganda	02/10/2014	520.000,00
006	Odoia Editorações Ltda.	22/10/2014	360.000,00
109	N. T. Ribeiro Neto ME	22/10/2014	45.000,00
067	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	22/10/2014	302.000,00
121	Viamar Publicidade e Produção Digital	22/10/2014	40.000,00
117	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	22/10/2014	183.000,00
061	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	22/10/2014	80.000,00
035	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	22/10/2014	60.000,00
2014/156	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	22/10/2014	300.000,00
669	Ararema Produção Artística e Editoração	22/10/2014	250.000,00
042	Marché Marketing Ltda. EPP	22/10/2014	100.000,00
201	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	22/10/2014	35.000,00
087	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	220.000,00
088	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	100.000,00
021	Solver Logística e Serviços Ltda.	22/10/2014	325.000,00
2014/29	Síntese Pesquisa e Análise Ltda.	10/11/2014	1.000.000,00
024	Opinião Comunicação	10/11/2014	110.000,00
043	Cankun Comunicação Institucional	10/12/2014	135.000,00
024	MPC – Marketing Propaganda	10/11/2014	1.155.000,00
Total			**9.800.000,00**

QUE foi também paga propina dissimulada sob a forma de doação oficial, no montante de aproximadamente 10,2 milhões ao PROS (4 milhões) e a candidatos diversos, conforme relação abaixo:

Candidato	Partido	Data	Valor R$
Gelson Ferraz de Medeiros	PRB	08/08/2014	500.000,00
Moroni Bing Torgan	DEM	08/08/2014	300.000,00
Ronaldo Manchado Martins	PRB	18/08/2014	500.000,00
Francisco José Pinheiro	PT	08/08/2014	300.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	08/08/2014	500.000,00
Partido Republicano da Ordem Social - Ceará	PROS	18/08/2014	3.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	20/08/2014	500.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	28/08/2014	2.000.000,00
Partido Republicano da Ordem Social – Ceará	PROS	01/10/2014	1.000.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	01/10/2014	1.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	17/09/2014	400.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	28/10/2014	200.000,00
Total			**10.200.000,00**

<662
52

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 21 "MATO GROSSO DO SUL"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MATO GROSSO DO SUL", afirmou WESLEY BATISTA: QUE a legislação sul-matogrossense permitia que o governador concedesse benefícios fiscais para empresas que fizessem investimentos industriais no Estado, seja na forma de construção de fábricas, seja na forma da ampliação de fábricas já existentes; QUE a JBS celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais, pelos quais recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher; QUE desses cinco, três foram efetivamente cumpridos pela JBS: TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa; QUE em todos os TAREs que celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul, a JBS recebeu solicitação de propina, havendo pago, desde o início de 2007 até dezembro de 2016, ao redor de 150 milhões de reais; QUE a propina foi paga para os Governadores André Puccinelli e Reinaldo Azambuja; QUE Ivanildo Miranda e André Luiz Cance funcionaram como executores dos ajustes para recebimento de propina: negociavam formas e prazos de pagamento e coordenavam pagamentos; QUE o depoente e Joesley Batista mantinham interlocução de alto nível e autorizaram os pagamentos: Joesley Batista de 2007 a 2013 e, daí em diante, o depoente; QUE Valdir Boni ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos; QUE os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos seguintes moldes: propina paga por meio de notas sem contrapartida em bens ou serviços, sendo R$ 12.903.691,03 por meio de notas falsas de compra de carne bovina emitidas contra a JBS pela empresa Buriti Comércio de Carnes, conforme relação abaixo:

Data	Nº NF	Valor R$
10/03/2015	81651	204.442,75
10/03/2015	81650	204.031,18
17/03/2015	81909	229.174,40
17/03/2015	81908	227.955,00
17/03/2015	81817	227.345,30

17/03/2015	81816	225.594,00
17/03/2015	81815	228.755,80
25/03/2015	82409	230.076,75
25/03/2015	82408	229.079,40
25/03/2015	82199	227.773,00
25/03/2015	82156	229.401,90
25/03/2015	82155	228.482,80
25/03/2015	82154	229.138,00
27/03/2015	82476	230.397,00
27/03/2015	82477	229.628,40
07/04/2015	82741	229.582,65
07/04/2015	82742	229.701,60
07/04/2015	82743	229.033,65
07/04/2015	82987	230.975,20
07/04/2015	82988	233.383,50
15/04/2015	83410	229.939,50
15/04/2015	83408	229.408,80
15/04/2015	83407	228.841,50
15/04/2015	83406	230.104,20
15/04/2015	83340	230.698,95
15/04/2015	83339	229.683,30
15/04/2015	83338	228.319,00
15/04/2015	83337	229.939,50
30/04/2015	83979	229.692,45
30/04/2015	83978	229.482,00
30/04/2015	83977	231.861,00
30/04/2015	83976	231.129,00
30/04/2015	83975	231.531,60
30/04/2015	83974	229.024,50

21/05/2015	84430	229.729,05
21/05/2015	84429	236.481,75
21/05/2015	84428	231.504,15
21/05/2015	84431	234.880,50
22/05/2015	84544	227.807,55
22/05/2015	84540	229.921,20
22/05/2015	84541	229.116,00
22/05/2015	84542	230.662,35
22/05/2015	84543	230.268,90
24/06/2015	86386	241.585,00
24/06/2015	86387	238.820,50
24/06/2015	86388	238.070,00
24/06/2015	86413	237.386,00
26/06/2015	86039	235.373,70
26/06/2015	86041	234.213,00
26/06/2015	86412	240.397,50
26/06/2015	86389	237.310,00
26/06/2015	86040	212.746,80
15/07/2015	87073	238.070,00
15/07/2015	87074	238.782,50
15/07/2015	87075	237.177,00
15/07/2015	87076	239.780,00
Total		**12.903.691,03**

-R$ 15.163.885,60 por meio de notas falsas de compra de gado bovino emitidas contra a JBS pelos fornecedores ora relacionados, constantes do quadro abaixo:

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
17/08/2016	42157	Elvio Rodrigues	473.739,00
18/08/2016	42159	Elvio Rodrigues	467.670,00

19/08/2016	42198	Elvio Rodrigues	374.136,00
22/08/2016	42232	Elvio Rodrigues	478.505,80
14/09/2016	42574	Elvio Rodrigues	332.040,00
15/09/2016	42580	Elvio Rodrigues	483.120,00
15/09/2016	42598	Elvio Rodrigues	664.080,00
27/10/2016	42913	Elvio Rodrigues	1.214.501,40
19/12/2016	43677	Elvio Rodrigues	690.200,00
19/12/2016	43679	Elvio Rodrigues	1.430.244,00
19/12/2016	43703	Elvio Rodrigues	1.074.330,00
Total			**7.682.566,20**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43114	Rubens Massahiro Matsuda	383.928,00
Total			**383.928,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43096	Agropecuária Duas Irmãs Ltda.	886.448,00
Total			**886.448,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42608	José Roberto Teixeira	1.426.143,60
28/10/2016	42945	José Roberto Teixeira	265.934,40
Total			**1.692.078,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42609	Miltro Rodrigues Pereira	1.032.229,80
Total			**1.032.229,80**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$

16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	494.445,00
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	395.584,56
08/11/2016	43092	Zelito Alves Ribeiro e Outro	868.671,44
Total			**1.758.701,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43030	Osvane Aparecido Ramos	847.620,00
Total			**847.620,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43005	Francisco Carlos Freire de Oliveira	583.647,60
Total			**583.647,60**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43015	Nelson Cintra Ribeiro	296.667,00
Total			**296.667,00**

QUE os pagamentos na gestão de André Puccinelli, operacionalizados por Ivanildo da Cunha Miranda e André Luiz Cance, foram feitos nos seguintes moldes:

-R$ 5.003.066,00 por meio de notas falsas de cabeças de gado emitidas por Ivanildo da Cunha Miranda

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.276.800,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.190.000,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	34.542,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.404.480,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	999.600,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	97.644,00
Total		Ivanildo da Cunha Miranda	**5.003.066,00**

-R$ 9.500.143,00 por meio de notas falsas emitidas pela empresa Proteco Construções Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
01/09/2014	1000	2.370.343,00
01/09/2014	1001	2.367.283,00
01/09/2014	1002	2.370.655,00
01/09/2014	1003	2.391.862,00
Total		**9.500.143,00**

-R$ 980.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica Jafar Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
03/10/2012	1979	490.000,00
24/10/2012	2021	490.000,00
Total		**980.000,00**

-R$ 1.141.250,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa MB Produções Cinematográficas Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
11/08/2010	040	100.000,00
11/08/2010	041	66.500,00
20/09/2010	049	70.000,00
27/10/2010	051	70.000,00
29/11/2010	053	100.000,00
16/09/2011	057	100.000,00
21/10/2011	058	57.000,00
29/11/2011	059	57.000,00
19/12/2011	069	57.000,00
13/03/2012	074	57.000,00

21/03/2012	075	57.000,00
18/04/2012	076	57.000,00
22/05/2012	079	57.000,00
28/06/2012	084	57.000,00
19/07/2012	086	57.000,00
21/08/2012	087	23.750,00
26/09/2012	21120003	98.000,00
Total		**1.141.250,00**

-R$ 300.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Bartz Propaganda Ltda.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**
06/09/2010	053	300.000,00
Total		**300.000,00**

-R$ 2.834.705,43 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**
10/10/2011	7922	37.540,00
25/10/2011	7965	37.540,00
29/11/2011	8238	37.540,00
15/12/2011	8401	86.342,00
19/12/2011	8344	37.540,00
23/12/2011	8528	1.407,75
17/01/2012	8565	37.540,00
05/03/2012	8678	37.540,00
21/03/2012	8838	37.540,00
18/04/2012	8961	37.540,00
22/05/2012	9106	37.540,00
29/06/2012	9315	37.540,00

19/07/2012	9525	37.540,00
06/06/2013	12058	28.567,94
24/07/2013	12375	42.851,91
15/08/2013	13110	35.709,92
13/12/2013	13254	35.709,93
14/05/2014	13874	10.440,81
19/05/2014	13848	34.161,40
19/05/2014	13847	49.389,50
19/05/2014	13849	25.076,72
05/06/2014	13995	34.161,40
18/06/2014	10486	25.076,72
18/06/2014	14087	10.440,82
30/06/2014	14140	17.080,70
02/07/2014	14158	18.995,24
24/07/2014	14035	49.389,50
01/08/2014	13896	17.080,70
07/08/2014	14336	246.947,50
19/08/2014	14259	73.203,01
26/08/2014	14503	356.629,99
17/10/2014	14545	356.630,00
04/11/2014	15039	77.679,64
27/04/2015	15871	41.946,72
01/06/2015	16107	41.946,72
21/09/2015	16701	41.946,72
26/10/2015	16872	41.946,72
12/02/2016	17313	49.365,10
29/03/2016	17465	49.365,10
06/09/2016	18284	91.503,75
31/10/2016	18609	32.847,50

03/06/2014	17628	45.986,50
13/03/2013	11672	70.387,50
18/07/2014	14247	281.550,00
Total		**2.834.705,43**

-R$ 168.109,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Amapil Táxi Aéreo Ltda.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**
08/04/2011	125	3.795,00
13/03/2013	828	116.514,00
29/10/2013	1114	23.000,00
06/12/2016	538	9.000,00
23/01/2007	281	3.510,00
19/10/2012	675	1.750,00
26/07/2014	1450	3.000,00
28/10/2015	222	7.540,00
Total		**168.109,00**

-R$ 1.268.850,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Instituto Ícone de Ensino Jurídico Ltda.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**
13/05/2011	19	100.000,00
16/05/2012	69	200.000,00
03/05/2013	86	478.850,00
08/07/2013	87	490.000,00
Total		**1.268.850,00**

-R$ 22.212,50 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa ST Pesquisa de Mercado Ltda EPP.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**

23/10/2013	698	22.212,50
Total		**22.212,50**

R$ 2.957.084,95 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.:

Data	**Nº NF**	**Valor R$**
28/11/2012	447	142.500,00
28/11/2012	451	665.000,00
27/12/2012	456	71.250,00
28/12/2012	457	71.250,00
07/07/2014	806	2.007.084,95
Total		**2.957.084,95**

-Propina paga em espécie ao redor de 30 milhões de reais.

-Propina paga por meio de terceiros a terceiros indicados pelo Sr. Ivanildo da Cunha Miranda em valor ao redor de 60 milhões de reais.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 22 "FUNARO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "FUNARO", afirmou WESLEY BATISTA: QUE Lucio Funaro apresentou o depoente, em 2012, ao então proprietário da empresa Jandelle/Big Frango, de nome Evaldo Ulinsky, a fim de intermediar a venda da empresa, objetivando receber comissão pela intermediação da operação; QUE a compra não se concretizou; QUE em 2015, a JBS adquiriu a empresa Jandelle/Big Frango sem a intermediação de Lucio Funaro; QUE antes disso, Funaro já havia ajuizado ação em desfavor da empresa Jandelle/Big Frango para cobrar comissões anteriormente contratadas; QUE o pedido era de 25 milhões; QUE a Jandelle/Big Frango, já àquela altura controlada pela JBS, entrou, então, em acordo judicial com Lucio Funaro, tendo o depoente concordado em pagar 11 milhões de reais; QUE os 11 milhões de reais foram pagos em setembro de 2015 nos autos do processo, assim extinto.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 23 "GILBERTO KASSAB"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "GILBERTO KASSAB", afirmou WESLEY BATISTA: QUE ao final de 2009, logo após a Incorporação da Bertin pela JBS, Gilberto Kassab possuía uma frota de caminhões alugadas para a Bertin; QUE a JBS então deu continuidade ao contrato de aluguel de caminhões, que tinha, porém, um adicional aos alugueres, pagando-se uma parcela de sobrepreço em torno de R$ 350.000,00 a cada mês, mediante Notas Fiscais emitidas pela YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA; QUE o aluguel de caminhões era efetivamente lícito e existente, e o sobrepreço não tinha contrapartida.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 24 "SIF"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF)", afirmou WESLEY BATISTA: QUE sempre foi prática corrente no mercado de frigoríficos o pagamento mensal de quantias entre mil e vinte mil reais para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários do SIF que trabalham fora de sua jornada de trabalho, emitindo certificados sanitários e guias de trânsito de produtos de origem animal nos estabelecimentos de carnes e derivados voltados para o abate para os quais estivessem designados; QUE o regramento da organização do SIF impõe a instalação de inspeção federal em caráter permanente nessa modalidade de estabelecimento; QUE cada um desses estabelecimentos conta, assim, com ao menos um Auditor Fiscal Federal Agropecuário designado para inspecioná-lo em caráter permanente; QUE os quadros do MAPA não dispõem de Auditores Fiscais Federais Agropecuários em número sequer próximo do que seria suficiente para que os horários de funcionamento dos abatedouros frigoríficos tivessem cobertura integral de inspeção federal; QUE esses estabelecimentos geralmente trabalham, considerando o abate e a expedição do produto, mais de 16 horas por dia, 6 dias por semana, por vezes com embarque de produtos até mesmo no domingo, para alcançar escala de produtividade que os torne lucrativos; QUE a integração contemporânea das cadeias produtivas torna inviável, seja em termos econômicos, seja no plano mais amplo do abastecimento dos produtos cárneos, que eles operem em turnos intermitentes, com funcionamento limitado pela jornada de trabalho dos AFFAs; QUE o depoente ressalta que a cobertura permanente ou semipermanente de inspeção federal não está ligada à ampliação da lucratividade dos abatedouros, e sim ao planejamento da operação dos abatedouros frigoríficos, considerada a cadeia produtiva em seu conjunto, e a preservação da margem de lucro própria do setor, bastante baixa em perspectiva intersetorial, conforme demonstrações e projeções financeiras de domínio público e divulgadas ao mercado de capitais; QUE como todas as empresas brasileiras produtoras de produtos cárneos com atividades de abate de que tem conhecimento, múltiplas plantas das empresas de produtos cárneos do Grupo JBS também incorreram nessa prática; QUE o depoente e mais alguns dirigentes industriais do grupo conferiam o importe gerencial e hierárquico necessário à sua implementação; QUE gestores de níveis hierárquicos menos elevados, nos próprios estabelecimentos, apenas conduziam a interlocução local com os AFFAs, sabendo que, sem inspeção federal permanente ou semipermanente, o funcionamento da unidade ficaria comprometido; QUE a fixação do valor mensal de pagamentos aos AFFAs por seu trabalho em horas extraordinárias ou sobreaviso era feita localmente, com base em critérios de dimensão do estabelecimento e senioridade do AFFA, a partir de

balizas estabelecidas pela liderança do Grupo; QUE no Grupo JBS, que não teve nenhuma planta interditada no âmbito da Operação Carne Fraca, esses pagamentos, embora por vezes tivessem como objetivo flexibilizar a interpretação e a aplicação das normas do RIISPOA pelos AFFAs, a flexibilização das referidas normas em nada afetava a segurança alimentar do produto; QUE, além disso, como dito, a remuneração em questão visava compensar os AFFAs para que se dispusessem ao trabalho em período extraordinário ou em regime de sobreaviso; QUE a disposição de cada AFFA para aplicar com mais razoabilidade ou mais literalidade essas normas dependia, no âmbito do grupo, de sua compreensão das circunstâncias de seu trabalho; QUE em razão da dimensão geográfica e temporal dos pagamentos e a identificação, em cada caso concreto, de responsáveis por autorizações, interlocuções e pagamentos, bem como de recebedores, a quantidade de valores pagos e métodos e frequências de pagamento, a elucidação completa dos fatos constitui tarefa de fôlego, estando o Grupo JBS fazendo levantamentos internos para atingir tal objetivo.

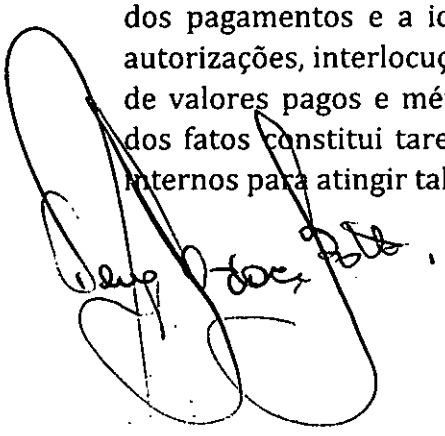

IRPF EXERCICIO 2017

WESLEY MENDONÇA BATISTA

770

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	WESLEY MENDONCA BATISTA	CPF:	364.873.921-20
Data de Nascimento:	09/04/1970	Título Eleitoral:	0028627551058
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	397.268.191-72
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Avenida MARGINAL DIREITA DO TIETE	Número:	500
Complemento:		Bairro/Distrito:	VILA JAGUARA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05118-100	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:	368517062610		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	YASMIM GARCIA BATISTA	04/09/1995	055.284.471-35
21	HENRIQUE GARCIA BATISTA	21/05/1997	055.303.451-07
11	ALESSANDRA LUCIANA MEIRELES GARCIA	20/04/1970	397.268.191-72
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	1.680.000,00	6.792,69	448.448,35	0,00	0,00
SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.914.460/0112-76	100.000,00	0,00	23.153,20	0,00	0,00
ITAMBE ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 16.849.231/0001-04	96.000,00	0,00	15.967,68	0,00	0,00
VIGOR ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 13.324.184/0001-97	120.000,00	0,00	22.567,68	0,00	0,00

780

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ELDORADO BRASIL CELULOSE CNPJ/CPF: 07.401.436/0002-12	172.500,00	0,00	37.005,18	0,00	0,00
ALPARGATAS S/A CNPJ/CPF: 61.079.117/0001-05	285.833,33	0,00	66.920,60	0,00	0,00
TOTAL	2.454.333,33	6.792,69	614.062,69	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	16.711,75	1.504,05	22,84 CPF DO DEPENDENTE: 055.303.451-07	1.964,13	3,41
TOTAL	16.711,75	1.504,05	22,84	1.964,13	3,41

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	201.980,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	175.175,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	166.600,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	543.755,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado [redacted]alcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00	0,00

09. Lucros e dividendos recebidos — 59.950.842,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	364.873.921-20	07.704.137/0001-76	WWMB PARTICIPACOES LTDA	59.950.840,38
Titular	364.873.921-20	02.916.265/0027-07	JBS S.A	1,62

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 a[redacted] ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 98.728,12

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	364.873.921-20	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL	98.728,12

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	0,00
TOTAL	60.049.570,12

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	29.524,80

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Dependente	397.268.191-72	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	12.689,05
Titular	364.873.921-20	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A	16.835,75

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	1.964,13
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	31.488,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	160.964,63
Imposto devido com os rendimentos no exterior	775.569,24
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	626.036,62
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	149.532,62
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	614.062,69
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	22,84
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
21	BIOHIRATA SERVICOS MEDICOS	02.075.049/0001-39		700,00	462,67
21	SALOMAO E ZOPPI MED DIAG	45.796.554/0001-85		1.620,14	1.620,14
21	UNID AVANCADA EINSTEIN IBIRAPUERA	60.765.823/0009-97		367,04	367,04
11	ANDRE SAKIMA SERRANO	283.450.528-43		800,00	0,00
Dependente: ALESSANDRA LUCIANA MEIRELES GARCIA					
10	DR RICARDO NOGUEIRA	040.146.918-29		1.770,00	860,94
21	CLINICA ENDOCRINO S FAICAL LTDA	12.050.177/0001-81		3.200,00	1.850,68
21	HOSPITAL ISR ALBERT EINSTEIN	60.765.823/0001-30		2.800,69	2.800,69
21	UNID AVANCADA EINSTEIN JARDINS	60.765.823/0006-44		29.563,52	29.520,81
21	OTO-ENDO SERV M LTDA	61.366.134/0001-15		3.000,00	1.523,61

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	CLINICA ORTOPETICA MURACHOVSKY	45.873.569/0001-08		700,00	398,27
21	BACAL COR CLINICA DE CARDIOLOGIA	10.939.590/0001-76		600,00	398,27
21	CLINICA DR LIAW CHAO SS LTDA	02.475.178/0001-14		700,00	462,67
21	GRUPO DE CIRURGIA VASCULAR	03.013.235/0001-06		400,00	400,00
21	CLINICA DERMATOLOGICA HELF	04.455.701/0001-76		3.480,00	462,67
21	MARCELO FILARDI ORTOP. TRAUMAT	06.987.962/0001-62		950,00	462,67
21	CLIN EYEDOC SERV. MED DE OFTAL	14.011.028/0001-39		900,00	462,67
21	CLINICA RICARDO PUPO	24.513.298/0001-00		1.860,00	925,34
21	UNID AVANCADA EINSTEIN IBIRAPUERA	60.765.823/0009-97		2.263,03	2.263,03
10	MARIO SERGIO VIEIRA	154.317.098-60		400,00	400,00
10	GABRIEL TABACOW HIDAL	564.256.948-15		2.400,00	462,67
[illegible]	VARUJAN DICHTCHEKENIAN	922.621.128-00		500,00	398,27
21	CLINICA S. FAICAL LTDA	26.132.427/0001-37		800,00	0,00
11	JULIANA DE OLIVEIRA ROMMANELLI ABI FARAJ	822.326.879-53		34.000,00	0,00

Dependente: HENRIQUE GARCIA BATISTA

21	HOSPITAL ISR ALBERT EINSTEIN	60.765.823/0001-30		1.600,65	1.600,65

Dependente: YASMIM GARCIA BATISTA

21	HOSPITAL ISR ALBERT EINSTEIN	60.765.823/0001-30		1.247,40	1.247,40
21	LP EVANGELISTA MED DA MULHER	17.077.613/0001-20		800,00	398,27
21	CELULA MATER SAUDE DA MULHER	52.802.691/0001-40		220,00	211,31

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	UNID AVANCADA EINSTEIN IBIRAPUERA	60.765.823/0009-97		1.501,30	1.501,30
21	CLIN ADRIANA VILARINHO	11.346.586/0001-67		4.130,00	0,00
01	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	18.301.267/0007-70		79.450,03	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
●	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	13.885.657/0001-25	23.682,27	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO ORIGINAL, CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	565.054,89	154.934,40
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO ORIGINAL AGRONEGOCIO, CNPJ 09.516.419/0001-75 105 - Brasil	470.907,58	172.997,79
45	SALDO EM CDB JUNTO AO BANCO SANTANDER BRASIL S/A CNPJ 90.400.888/0001-42 105 - Brasil	204.488,71	358.625,55
21 ●	UM VEICULO VOLKSWAGEN - GOLF 1.6 GENERATION, ANO 2005 , COR PRETO, CHASSI 9BWAA01J854026196, ADQUIRIDO EM 03/08/2005 DE SAVE VEICULOS LTDA, CNPJ 44.189.835/0001-07. VEICULO VENDIDO EM 21.09.2016 PELO VALOR DE R$ 18.000,00 PARA O COMPRADOR - MARIA JOSE ANTONIO, RG 30.576.260 SSP/SP - CPF 061.729.098-94 RUA HADDOCK LOBO, 1725 APTO 161 - CERQUEIRA CESAR - SP/SP - CEP 01.414-003. 105 - Brasil	51.500,00	0,00
11	CASA RESIDENCIAL EM COLORADO NOS ESTADOS UNIDOS, ADQUIRIDA EM 28/02/2009 POR USD 1.177.551,00, ATRAVES DE FINANCIAMENTO. VALOR PAGO EM 2014- R$ 189.293,13. VALOR PAGO EM 2015 USD 73.067,11 CONVERTIDOS PARA REAIS PELAS TAXAS CAMBIAIS FIXADAS PARA VENDA PELO BACEN NAS DATAS DOS EFETIVOS PAGAMENTOS. VALOR PAGO EM 2015- R$ 241.079,46 VALOR PAGO EM 2016 USD 66.811,26 CONVERTIDOS PARA REAIS PELAS TAXAS CAMBIAIS FIXADAS PARA VENDA PELO BACEN NAS DATAS DOS EFETIVOS PAGAMENTOS. VALOR PAGO EM 2016- R$ 235.649,43 249 - Estados Unidos	1.567.439,87	1.803.089,30
32	7,762871 COTAS DO ZMF FIP,CNPJ08.661.352/0001-08, 6,10144249 INTEGR. 07.03.07, AUMENTADAS 16.11.2012 COM 1.220.288 COTAS- R$1.220.288,00, 28.12.2016 COM 0,20 COTAS -R$200.000. EM 23.12.2016 ADQ. MAIS 0,241140575 COTAS DO ZMF FIP POR R$241.140,57 , DE VANESSA CPF666.569.401-10, VALERE CPF 239.391.921-04 E VIVIANE CPF946.475.421-49. EM 23.12.2016 A TOTALIDADE DAS QUOTAS FORAM	7.321.730,09	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
	PARTIC DETIDAS POR VLMB PART CNPJ07.704.052/0001-98,VNMB PART CNPJ 07.704.046/0001-30 VVMB PART CNPJ07.704.039/0001-39 105 - Brasil		
32	71.007.488 COTAS DA WWMB PARTICIP LTDA, CNPJ 07.704.137/0001-76, SENDO 72.234.009 DETIDAS EM 31.12.2011, REDUZIDAS EM 1.220.288 COTAS AO CUSTO DE R$ 1.220.288,00 CONFORME 3 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DA WWMB PARTICIPACOES LTDA EM 16/11/2012, E POSTERIOR A ALTERACAO EM 09.09.2014 COM CESSAO DE 6.128 COTAS PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04. 105 - Brasil	71.007.488,00	71.007.488,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 105 - Brasil	1,85	1,85
32	1 QUOTA DA JBS CONFINAMENTO LTDA, CNPJ 09.084.219/0001-90 CEDIDAS E TRANSFERIDAS PELO SR. JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 CONFORME 13 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL EM 11/04/2011. 105 - Brasil	1,00	1,00
32	QUOTA DA JBS AVES LTDA, CNPJ 08.199.996/0001-18 CEDIDAS E TRANSFERIDAS PELO SR. JOSE BATISTA SOBRINHO CPF 052.970.871-04 CONFORME 8 ALTERACAO CONTRATUAL EM 02/05/2012. 105 - Brasil	1,00	1,00
32	1 QUOTA DA SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.914.460/0112-76 CONFORME 12 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DE 29.05.2015. 105 - Brasil	1,00	1,00
32	01 QUOTA DA ENERSEA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 18.912.993/0001-33. 105 - Brasil	1,00	1,00
	01 QUOTA DA MIDTOWN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 15.425.899/0001-61. 105 - Brasil	1,00	1,00
32	1 QUOTA DA AGIL - Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda. - CNPJ 74.084.724/0001-05 105 - Brasil	1,00	1,00
32	1 QUOTA DA AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.719.035/0001-00 CEDIDAS E TRANSFERIDAS PELA SOCIA DBF PARICIPACOES SOCIETARIAS LTDA CNPJ/MF 16.921.690/0001-51 CONFORME 29 ALTERACAO CONTRATUAL EM 06/08/2014. R$ 1,00. 31 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL EM 31.12.2015 . EMPRESA INCORPORADA PELA AGRICOLA JANDELE CNPJ 74.101.569/0024-76 EM 105 - Brasil	1,00	0,00
32	1 QUOTA DA SUL VALLE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.326.333/0001-17 CEDIDAS E TRANSFERIDAS PELA SOCIA JBS S.A. CNPJ/MF 02.916.265/0001-60 CONFORME 6 ALTERACAO CONTRATUAL EM 01/09/2014. R$ 1,00. ULTIMO ATO (8) SOCIETARIO EM 31.12.2015. EMPRESA INCORPORADA PELA SEARA ALIMENTOS LTDA EM OUTRUBRO 105 - Brasil	1,00	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	1 QUOTA DA BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA, CNPJ 47.488.531/0001-39 CEDIDAS E TRANSFERIDAS PELA SOCIA FRIGORIFICO MABELLA LTDA CNPJ/MF 02.263.791/0001-78 CONFORME 53 ALTERACAO CONTRATUAL EM 27/03/2014. R$ 1,00. ULTIMO ATO SOCIETARIO (56) EM 11.02.2016 105 - Brasil	1,00	1,00
51	NOTA PROMISSORIA A RECEBER DE JOESLEY MENDONCA BATISTA, CPF 376.842.211-91 105 - Brasil	1.000.000,00	0,00
52	SALDO A RECEBER DE JOSE BATISTA SOBRINHO, CPF - 052.970.871-04, REFERENTE A ALIENACAO DE QUOTAS DE CAPITAL DA JBS S.A. 105 - Brasil	4.410.000,00	0,00
	18.000 QUOTAS (10%) DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA FRIGORIFICO FRIBOI LTDA, CNPJ NO 26.464.701/0001-75. ALTERADO O NOME PARA COMERCIAL DE CARNES LTDA 105 - Brasil	18.000,00	18.000,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE 105 - Brasil	3.500.000,00	100.000,00
51	UMA NOTA PROMISSORIA REFERENTE EMPRESTIMO A BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, CNPJ - 01.623.402/0001-05. 105 - Brasil	23.161,04	0,00
51	SALDO A RECEBER DA EMPRESA PARANOA ALIMENTOS LTDA., CNPJ 00.992.136/0001-25, DECORRENTE DE EMPRESTIMO. 105 - Brasil	54.211,95	0,00
32	04 ACOES DA COMPANHIA JBS S.A., CNPJ 02.916.265/0001-60. 105 - Brasil	7,22	7,22
45	BANCO ORIGINAL S/A CNPJ 92.894.922/0001-08 105 - Brasil	780.687,00	648.415,00
45	APLICACAO EM RENDA FIXA PARA A DEPENDENTE ALESSANDRA LUCIANA MEIRELES GARCIA NO BANCO SANTANDER CNPJ 90.400.888/0001-42 105 - Brasil	211.009,56	54.002,24
32	1 QUOTA DE ACOES DA EMPRESA DAN VIGOR IND E COM DE LATICINIO LTDA CNPJ 55.566.871/0001-69, CONFORME 1 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DE 30.09.2015 105 - Brasil	1,51	1,51
32	1 QUOTA DE ACAO DA EMPRESA BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 76.743.764/0001-39 105 - Brasil	1,00	1,00
32	327.791.686 COTAS DA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73,ADQUIRIDAS EM 01.12.2015 DO SR. JOSE BATISTA SOBRINHO CPF. 052.970.871-04 PELO VALOR DE R$ 295.631.668,20. 105 - Brasil	295.631.668,20	295.631.668,20

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04 EM NOME DO DEPENDENTE HENRIQUE GARCIA BATISTA 105 - Brasil	3.852,17	0,00
32	UMA QUOTA DA EMPRESA SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA - CNPJ 36.966.422/0001-63 CONFORME 23 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DATADO 09.10.2015 105 - Brasil	1,00	1,00
32	UMA QUOTA DA EMPRESA JBS PROMOTORA CNPJ 02.170.445/0001-45 - EMPRESA INCORPORADA PELA JBS HOLDING INTERNACIONAL CONFORME AGE REALIZADA EM MARÇO DE 2016 105 - Brasil	0,91	0,00
32	UMA QUOTA DA EMPRESA MACEDO AGROINDUSTRIA LTDA CNPJ 83.044.016/0001-23 CONFORME 29 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL 105 - Brasil	1,00	1,00
32	UMA QUOTA DA NOVAGRO GRANJA AVICOLA LTDA - EMPRESA INCORPORADA PELA JBS AVES CNPJ 08.199.996/0001-18 EM JULHO/2016 105 - Brasil	1,00	0,00
32	UMA QUOTA DA PENASUL ALIMENTOS LTDA CNPJ 04.664.556/0001-33 CONFORME 29 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL - EMPRESA INCORPORADA PELA SEARA ALIMENTOS LTDA CNPJ 02.914.460/0112-76 EM ABRIL/16 105 - Brasil	1,00	0,00
62	SALDO EM CONTA CORRENTE 31.12.2016 U$ 41.124,54 -BANCO WELLS FARGO - CONTA 5127205838 249 - Estados Unidos	204.706,81	134.004,31
32	50.000 ACOES DA RAVELLO MARINE VENTURES LTD. VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014: USD 8.892.026.81 863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)	23.619.001,61	23.619.001,61
32	PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA J&F USA CAPITAL, LLC. 249 - Estados Unidos	0,01	0,01
32	ADQUIRIDO PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD $150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA CONVERSAO DE 3,1805. FOI REALIZADO 2 PAGAMENTOS DE $7.500.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO $15.000.000,00 DOLARES - R$ 49.126.500.00 REAIS TAXA DE CONVERSAO DE 3.2751. 137 - Cayman, Ilhas	0,00	477.075.000,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO ORIGINAL S.A. CNPJ 92.894.922/0001-08 DO DEPENDENTE HENRIQUE GARCIA BATISTA. 105 - Brasil	0,00	7.376,63
49	LETRA DE CREDITO DO IMOBILIARIO LCI BANCO ORIGINAL S.A. DO DEPENDENTE HENRIQUE GARCIA BATISTA 105 - Brasil	0,00	18.000,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	7.101 QUOTAS DA EMPRESA JJMB PARTICIPAÇÕES - CNPJ 07.704.144/0001-78 - CONFORME 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM FEVEREIRO/2016 AO VALOR DE R$ 7.101,00 105 - Brasil	0,00	7.101,00
31	4.141.967 AÇÕES ON E 4.215.029 AÇÕES PN DA J&F INVEST S.A CNPJ00.350.763/0001-62, ADQUITIDAS VIA PERMUTA DE AÇÕES CONF CONTRATO DE 23.12.2016 ENTRE JOESLEY CPF376.842.211-91, WESLEY CPF364.873.921-20 E VNMB PART CNPJ07.704.046/0001-30, VLMB PART CNPJ 07.704.052/0001-98 E VNMB PART CNPJ07.704.046/0001-30 O QUAL FORAM ENTREGUES 16,73% DE PARTIC NA J&F INVEST S.A VIA ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PART. CNPJ 08.661.352/0001-08 EM TROCA DE 16,73% DE PARTICIPAÇÃO NA J&F INVEST VIA VNMB PART. VLMB PART E VNMB PART 105 - Brasil	0,00	7.762.871,56
[redacted]	10.124.176 AÇÕES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 00.350.763/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA, ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R$ 591.065.500.00. 105 - Brasil	0,00	591.065.500,00
TOTAL		410.644.932,98	1.469.638.096,18

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
14	VALOR A PAGAR PARA JOSE BATISTA SOBRINHO CPF. 052.970.871-04 DE R$ 295.631.668,20 RELATIVO A AQUISICAO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015.	295.631.668,20	295.631.668,20	0,00
[redacted]	VALOR A PAGAR PARA FLORA MENDONCA BATISTA CPF. 443.474.721-53 DE R$ 5,00 RELATIVO A AQUISICAO DE COTAS DA EMPRESA ZMF PARTICIPACOES LTDA., CNPJ 08.706.916/0001-73 EM 01.12.2015.	5,00	5,00	0,00
11	IR A PAGAR - RERCT	3.542.850,24	0,00	3.542.850,24
13	NOTA PROMISSORIA SOBRE AQUISICAO DA PARTICIPACAO DE 50% DA EMPRESA BLESSED HOLDINGS CAYMAN LIMITED PELO VALOR DE USD $150.000.000,00 EM 31/10/2016 TAXA DE CONVERSAO DE 3,1805. FORAM REALIZADOS 2 PAGAMENTOS DE $7.500.000,00 DOLARES EM 27/12/2016 TOTALIZANDO $15.000.000,00 DOLARES - R$ 49.126.500,00 REAIS. VALOR DA DIVIDA EM 31/12/2016 EM DOLAR $ 135.000.000,00 E CONVERTIDO A UMA TAXA DE 3,1805 NO DIA DE AQUISICAO DA PARTICIPACAO 31/10/2016.	0,00	429.367.500,00	49.126.500,00
13	COMPRA DE 10.124.176 AÇÕES ON E 10.124.176 AÇÕES PN DA J&F INVESTIMENTOS S.A CNPJ 00.350.763/0001-62 EQUIVALENTE A 20,27% DO TOTAL DE AÇÕES DA COMPANHIA, ADQUIRIDAS DE ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ 08.661.352/0001-08 PELO VALOR DE R$ 591.065.500,00.	0,00	591.065.500,00	0,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VIVIANE MENDONÇA BATISTA SILVEIRA CPF 946.475.421-49.	0,00	80.380,19	0,00
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VANESSA MENDONÇA BATISTA CPF 666.569.401-10	0,00	80.380,19	0,00
14	COMPRA DE 0,080380192 COTAS EM 23.12.2016 DO FIP ZMF DE VALERE BATISTA MENDONÇA RAMOS CPF 239.391.921,04	0,00	80.380,19	0,00
TOTAL		299.174.523,44	1.316.305.813,77	52.669.350,24

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: WESLEY MENDONCA BATISTA
CPF: 364.873.921-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	2.454.333,33
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	16.711,75
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	543.755,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	3.014.800,08

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	8.296,74
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	3.561,50
Despesas médicas	51.811,73
[redacted]nsão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	70.495,21

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	2.944.304,87
Imposto devido	799.251,51
Dedução de incentivo	23.682,27
Imposto devido I	775.569,24
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	775.569,24
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	775.569,24

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	614.062,69
Imp. retido na fonte dos dependentes	22,84
[redacted]nê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	149.532,62
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	763.618,15

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	11.951,09

PARCELAMENTO

Valor da quota	11.951,09
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	410.644.932,98
Bens e direitos em 31/12/2016	1.469.638.096,18
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	299.174.523,44
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	1.316.305.813,77

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	60.049.570,12
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	31.488,93
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
[redacted]sto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

92
82
4

TERMOS DE DEPOIMENTOS
01 A 06
WESLEY MENDONÇA BATISTA

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

MATO GROSSO – SILVAL BARBOSA

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MATO GROSSO - SILVAL BARBOSA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 02

CEARÁ

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***CEARÁ****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 03

MATO GROSSO DO SUL

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MATO GROSSO DO SUL****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

99
89

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 04

FUNARO

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***FUNARO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

101 p
91 4

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 05

GILBERTO KASSAB

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GILBERTO KASSAB****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

103
93

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06

SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY

que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor, legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

WESLEY MENDONÇA BATISTA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

TERMO DE PRÉ-ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla **PGR,** por intermédio dos Procuradores Regionais da República, Procuradores da República e Promotor de Justiça ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP ou RG 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP; **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **RICARDO SAUD,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, CPF nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à rua Haddock Lobo, nº 1282, apto.11, São Paulo/SP, doravante denominados pelos seus próprios nomes, quando individualizados, ou por **SIGNATÁRIOS**, todos devidamente assistidos por seu advogado constituído **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, que assinam este instrumento e celebram pré-acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente instrumento funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida e a sua formalização em formato de **pré-acordo** se justifica pelo *caráter emergencial* de alguns relatos dos signatários que narram supostos crimes praticados no presente e com perspectivas de práticas futuras, conforme anexos e materiais colacionados.

Cláusula 2ª. O presente pré-acordo atende aos interesses dos **SIGNATÁRIOS**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e artigos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, além de permitir a ampliação e o aprofundamento de investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, a Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito da investigação

denominada "Caso Lava Jato", quanto em outros feitos e procedimentos que com ela se relacionem ou não. O presente instrumento auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente pré-acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados e revelados pelo **SIGNATÁRIOS** até a data da assinatura deste termo, bem como fatos típicos eventualmente praticados no futuro que estejam acobertados por decisão judicial autorizativa de ação controlada ou outra técnica especial de investigação, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estarão explicitados nos anexos que comporão posterior acordo de colaboração premiada.

Parágrafo 1°. O objeto do presente pré-acordo será pormenorizado e complementado por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD,** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2°. Identificado fato ilícito praticado pelos **SIGNATÁRIOS** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este pré-acordo, tais fatos poderão ser apresentados quando da assinatura do acordo definitivo.

III – Das condições do presente instrumento

Cláusula 4ª. As medidas premiais, fruto de efetiva e frutífera colaboração, serão avaliadas e indicadas quando da confecção do acordo de colaboração premiada definitivo e levarão em consideração, também, a utilidade das medidas cautelares e técnicas especiais de investigação que poderão decorrer do presente pré-acordo, além dos anexos, antecedentes, condições pessoais dos **SIGNATÁRIOS,** a quantidade, a gravidade e o período dos ilícitos por ele praticados, os benefícios por ele auferidos com tais práticas ilícitas, a repercussão social e econômica dos fatos, a utilidade da colaboração no esclarecimento dos fatos, no ressarcimento dos danos, na expansão das investigações, considerando, por fim, as provas de corroboração fornecidas pelos **SIGNATÁRIOS** e desde que efetivamente sejam obtidos um ou mais dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 4° os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4°, da Lei n° 12.850/2013.

Parágrafo 1° A multa compensatória que venha a ser pactuada no acordo de colaboração, observará, além dos parâmetros estabelecidos no *caput,* o seguinte: 1) espontaneidade da colaboração; 2) relevância da colaboração; 3) excepcionalidade da prova de corroboração; 4) situação jurídico-penal dos colaboradores no momento da oferta da colaboração.

Parágrafo 2° Observados os parâmetros estabelecidos no *caput,* bem como o cumprimento dos termos do quanto acordado por **JOESLEY MENDONÇA**

BATISTA e **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** o futuro acordo de colaboração premiada importará em garantia de não oferecimento de denúncia, por parte do PGR, relativamente aos dois referidos colaboradores.

Parágrafo 3° Em relação a **RICARDO SAUD,** nos acordos definitivos, a perspectiva de pena a ser negociada observará também os seguintes parâmetros: 1) cumprir não mais do que quatro anos de reclusão em regime domiciliar diferenciado, que poderá ser fechado, semiaberto ou aberto, a depender de negociações futuras, fixando-se período de recolhimento à residência e demais critérios quando da celebração dos acordos definitivos, em linha com os parâmetros adotados para esse regime em acordos celebrados pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato: 2) observância do *caput* do art 4° da Lei 12.850/2013 e do respectivo §2°, podendo o Ministério Público, assim, oferecer o perdão judicial ao referido colaborador, se o benefício for compatível com a relevância da colaboração e o resultado da prova produzida a partir das informações por ele apresentadas.

Parágrafo 4° O **PGR** não se oporá a que os **SIGNATÁRIOS** mantenham residência no exterior, desde que informem e atualizem mensalmente seu endereço de residência e local de trabalho, bem como contatos perante o juízo federal competente para a execução dos acordos definitivos e, no Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República e o órgão com atribuição para funcionar na execução dos acordos definitivos, restando cientes de que o descumprimento dessas condições poderá implicar o descumprimento deste termo.

Parágrafo 5°. Uma vez definido os prêmios em futuro acordo de colaboração premiada, o **PGR** pleiteará em favor dos **SIGNATÁRIOS** os benefícios que forem acordados, bem como zelará pela observância dos direitos previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013.

Cláusula 5ª. Após a assinatura do presente pré-acordo, serão colhidos os depoimentos de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD** sobre o conteúdo dos anexos referidos na cláusula 3ª, por meio dos quais o **PGR** verificará a utilidade e fidedignidade dos relatos, e, presentes tais requisitos, o **PGR** adotará as medidas cabíveis.

Cláusula 6ª. Caso os **SIGNATÁRIOS,** por si ou por seus procuradores, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o **PGR** poderá adotar as providências necessárias para sua inclusão no programa de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8° e 15 da Lei n° 9.807/99, caso a circunstância de terem eles fixado residência no exterior não seja suficiente para garantir sua segurança..

Cláusula 7ª. Os **SIGNATÁRIOS** devem colaborar de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente:

a) à identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, bem como à identificação e comprovação das infrações por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes públicos e políticos que tenham praticado ou participado de ilícitos;

b) à revelação da estrutura hierárquica e à divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) à recuperação total ou parcial do produto e proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil, quanto no exterior;
d) à identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste pré-acordo;
f) entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelos **SIGNATÁRIOS.**

Cláusula 8ª. Para tanto, os **SIGNATÁRIOS** se obrigam, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento, os quais são apontados pelos **SIGNATÁRIOS** no âmbito desse pré-acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todos os procedimentos investigatórios e processos criminais, cíveis, administrativos, disciplinares e tributários;
c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do MPF e da POLÍCIA FEDERAL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;
d) entregar todos os documentos, papeis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do **PGR**, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
e) indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do **PGR**, relevantes ou úteis;
f) comunicar imediatamente o **PGR** caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades profissionais e pessoais desde que lícitas, vedado nestas hipóteses tratativas sobre quaisquer fatos objeto deste pré-acordo;
g) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelos **SIGNATÁRIOS**, nos fatos objeto do presente pré-acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;
h) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais os **SIGNATÁRIOS** poderão ser notificados para atender no prazo estabelecido pelo **PGR** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do pré-acordo;

i) fornecer ao **PGR**, quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **PGR** as obtenha diretamente;
j) colaborar amplamente com o **PGR** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **PGR** no que diga respeito aos fatos do presente pré-acordo.

Cláusula 9ª. Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terão cópia os **SIGNATÁRIOS** ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 10. Ao assinar o pré-acordo de colaboração, os **SIGNATÁRIOS**, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, aos quais, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, os **SIGNATÁRIOS** renunciam, em especial no que tange aos depoimentos prestados no bojo do presente instrumento, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e não omitir fatos sobre o que lhe for perguntado.

Cláusula 11. Este pré-acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelos **SIGNATÁRIOS,** assistidos por seu(s) defensore(s).

Cláusula 12. Nos termos do art. 7°, §3°, da Lei n° 12.850/2013, tomado por analogia, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente pré-acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do **PGR**.

Parágrafo 1°. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **PGR** e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de n° 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 2°. O **PGR** poderá fazer uso perante o Poder Judiciário dos depoimentos e documentos fornecidos pelos **SIGNATÁRIOS** logo após a assinatura do presente pré-acordo, garantida a sua não utilização em face dos **SIGNATÁRIOS** antes da formalização de acordo de colaboração premiada e sua homologação judicial.

Parágrafo 3°. O uso dos depoimentos e documentos referidos no parágrafo anterior tem natureza absolutamente precária, devendo ser integralmente desentranhados e devolvidos aos colaboradores, caso o acordo definitivo não venha a ser celebrado.

Parágrafo 4°. O presente sigilo estende-se aos eventuais arquivos de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente pré-acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 13. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente pré-acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, PODER JUDICIÁRIO e POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 14. Dentre os defensores dos **SIGNATÁRIOS** somente terão acesso ao presente pré-acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários deste termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

Cláusula 15. O presente pré-acordo terá eficácia com a sua assinatura.

Cláusula 16. O pré-acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

a) se os **SIGNATÁRIOS** descumprirem, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste pré-acordo;
b) se os **SIGNATÁRIOS** mentirem ou omitirem, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento e foram abordados no presente pré-acordo;
c) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste pré-acordo de que tenha conhecimento;
d) se os **SIGNATÁRIOS** recusarem-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, os **SIGNATÁRIOS** indicarem ao **PGR** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do pré-acordo, os **SIGNATÁRIOS** sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se os **SIGNATÁRIOS** fugirem ou tentarem furtar-se à ação da Justiça;
g) se o sigilo a respeito deste pré-acordo for quebrado por parte dos **SIGNATÁRIOS**;

Cláusula 17. Os **SIGNATÁRIOS** ficam cientes de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei nº 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos de prisão, e multa, ou o crime previsto no art. 339 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 2 a 8 anos, e multa, além da rescisão deste pré-acordo.

Cláusula 18. Os **SIGNATÁRIOS**, assistidos por seu (s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente pré-acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Colaboradores:

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 376.842.211-91

WESLEY MENDONÇA BATISTA
CPF/MF sob o nº 364.873.921-20

RICARDO SAUD
CPF/MF nº 446.626.456-20

Advogados:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

9

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*: **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**");*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Marçode 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1

que presta RICARDO SAUD

Aos 7 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, com vistas a prestar declarações no bojo do acordo de colaboração premiada celebrado entre o declarante e a Procuradoria-Geral da República, presentes o procurador da República Pedro Jorge Costa, os procuradores regionais da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Eduardo Pelella e o promotor de justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU de nº 3, de 19/1/2015 e respectivas atualizações, e o colaborador RICARDO SAUD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, CPF nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à Marginal do Rio Tietê, nº 500, Bloco 1, 3. andar, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu advogado constituído FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da

organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4°, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante colaborador renuncia, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se autoincriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações: que trabalha no grupo J&F, desde 11, sendo atualmente diretor de relações institucionais e governo; que faz a interface com o poder público; que é candidato a colaboração premiada; que está apresentando anexos junto com outros empregados do grupo; que o tema do presente depoimento diz respeito a algumas provas apresentadas ao Ministério Público no bojo dessa negociação; que apresentou algumas gravações entre particulares do grupo e agentes públicos; que não é interlocutor de nenhuma dessas gravações; que as gravações tratam de assuntos da campanha de 2014; que estão fazendo um recall de tudo que aconteceu na campanha de 2014, em uma espécie de força-tarefa para mostrar tudo o que houve de ilícito com os políticos; que a maioria das questões foram ilícitas, sendo poucas lícitas; que ouviu e leu todas as gravações; que tem participação mais ativa na gravação do JOESLEY BATISTA com AÉCIO NEVES; que AÉCIO NEVES vinha mostrando dificuldades financeiras e como o grupo foi o maior ou segundo maior doador da campanha de AÉCIO NEVES este pediu mais dinheiro; que JOESLEY sempre "correu" dele; que AÉCIO NEVES prometeu agir em favor do grupo mas nunca fez nada; que AÉCIO NEVES também tem uma expectativa de poder; que se não ajudarem eles não fazem nada em favor do grupo; que o grupo "comprou" dívidas de AÉCIO NEVES com terceiros; que

doaram em torno de R$ 80 milhões para a campanha de AÉCIO NEVES mas ele continuou pedindo mais dinheiro após a campanha; que esteve com pessoas de AÉCIO NEVES após o encontro deste com JOESLEY BATISTA; que os advogados que receberia o dinheiro para AÉCIO NEVES eram do grupo de "SANZIO"; que JOESLEY se recusou a pagar o advogado como pedido, mas prometeu pagar semanalmente R$ 500 mil, dizendo que entregaria pessoalmente ao Senador se fosse este a receber; que combinou com FRED, a pessoa que recebia o dinheiro para AÉCIO NEVES; que FRED esteve com o depoente antes de ontem, quarta-feira, dia 5/4/2017, no escritório da JBS, por volta das 11 da manhã; que o dinheiro seria pago para os advogados TORON e SANZIO, mas apenas o segundo presta serviços ao grupo JBS; que FRED pegou um táxi e voltou para Belo Horizonte; que FRED trabalhou como diretor da CEMIG e em outros do Estado de Minas Gerais, mas não tem cargo público no momento; que FRED esteve na sala do depoente no terceiro andar; que FRED foi de avião de Belo Horizonte para São Paulo e voltou de táxi com um motorista já conhecido; que a mochila de FRED era de cor preta; que nessa mochila ele colocou o dinheiro; que FRED vestia calça jeans; que na próxima quarta-feira, às 11 da manhã, FRED reeberá mais R$ 500 mil; que planejou com FRED entregar às quartas-feiras as demais parcelas; que o prédio fica na marginal direita do Tietê, n. 500; que FRED se registrou na portaria do prédio e pegou crachá; que o depoente pegou o dinheiro com FLORISVALDO, uma pessoa que presta esse tipo de serviço, embora não trabalhe para o grupo; que FRED disse que levaria esse dinheiro ao SANZIO; que os próximos R$ 500 mil serão entregues ao próximo advogado pelo FRED, segundo este disse; que tem conhecimento que o grupo continua

pagando a família de LÚCIO FUNARO, o qual o depoente conhece bastante; que doravante o depoente pagará a LÚCIO FUNARO; que havia uma conta-corrente com LÚCIO FUNARO, o qual emitia notas fiscais fictícias pelas pessoas jurídicas VISCAYA e CARIOCA; que já combinou de pagar quinzenalmente a LÚCIO FUNARO, reduzindo o prazo de pagamento, atualmente em base mensal; que antes pagava ao irmão e agora à irmã de LÚCIO FUNARO; que estes se chamam DANTE e ROBERTA; que estes não têm registro na portaria do prédio, mas talvez exista registro do carro deles; que a próxima entrega será na sala do depoente, no bloco 1, terceiro andar, no mesmo lugar da entrega ao FRED; que sabe de pagamentos e EDUARDO CUNHA, mas ele depoente nunca os efetuou; que os pagamentos eram todos feitos a LÚCIO FUNARO, o qual operava para EDUARDO CUNHA; que a pessoa de ALTAIR recebe dinheiro em espécie como pessoa de confiança de EDUARDO CUNHA; que já organizou pagamentos a ALTAIR em São Paulo, mas ele, depoente, nunca os efetuou; que os pagamentos se davam em shoppings muito movimentados e em lugares de muita gente e sempre distintos a cada vez; que para ALTAIR houve entrega no Rio de Janeiro, mas 90% delas foi em São Paulo; que os intermediários de CUNHA eram ALTAIR e LÚCIO FUNARO, ao que o depoente saiba; que o último pagamento a FUNARO foi na semana retrasada, tendo sido quitada a dívida de propina com EDUARDO CUNHA; que o depoente quer fazer o que for mais digno e mais certo doravante, pagando pelos seus erros e está à disposição.

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo de depoimento, iniciado às 16:27 min e encerrado às 16:46 min.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PEDRO JORGE COSTA

EDUARDO PELELLA

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

RICARDO SAUD
(DEPOENTE)

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)
OAB/PR 16.615

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONSENTIMENTO DE RICARDO SAUD

Aos 7 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, RICARDO SAUD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.607.129, CPF nº 446.626.456-20, residente e domiciliado à rua Marginal do Rio Tietê, nº 500, Bloco 1, 3. andar, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu advogado constituído FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, manifesta a sua espontânea vontade de consentir com a interceptação telefônica e a quebra de seu sigilo telemático e de dados em razão de negociar acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República.

RICARDO SAUD
(DEPOENTE)

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **RICARDO SAUD**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, com endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1°. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3°. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4°, da Lei Federal n° 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4°, §4°, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público,

relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Clausula 5ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 6ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 7ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 9ª. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 10. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 11. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais,

disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;

d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e

entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 12. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1°. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste

acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 14. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 15. Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 16. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 17. Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 18. A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos

administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 19. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4º, §14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier

a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 20. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 21. Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 22. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do

presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 23. Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 24. Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 25. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossi-

bilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 26. Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 27. Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 28. O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 29. Nos termos do art. 6°, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Colaborador:

RICARDO SAUD

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ANEXOS

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
( ) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
( ) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 20 – Wesley e Joesley
( ) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
(X) 25 a 35 – Ricardo Saud
(X) 36 – Ricardo Saud e Joesley
(X) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

32p

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 25

RICARDO SAUD

A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E BNDES-FUNDOS DE PENSÃO

Conforme já explicado, JB atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram por conta da liberação de financiamentos para o Grupo JF pelo BNDES e por PETROS e FUNCEF.

Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com JB, passou a determinar os pagamentos.

A maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais. Parte deles dissimulava sua origem em doações oficiais. Outra parte era feita de forma oculta, pelo pagamento, pelas empresas do Grupo JF, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas, o que permitia que as despesas não fossem declaradas. A terceira parte foi feita em espécie, em mãos do destinatário.

Toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, a Ricardo Saud.

A engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo JF em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas.

Além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos.

PT – 147,940 milhões

Executiva Nacional – 50,840 milhões (2 milhões em 21.05.2014 – Solange; 2,340 milhões em 09.09.2014 – Solange; 2 milhões em 13.06.2014 – Solange; 5 milhões em 25.08.2014 – Solange; 1 milhão em 15.09.2014, carimbado para Angela Portela; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Fatima Bezerra; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Lidio Cabral; 5 milhões em 22.09.2014 – Solange; 10 milhões em 03.10.2014 – Solange; 2 milhões em 02.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 2 milhões em 17.10.2014 – Edinho; 2 milhões em 05.09.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 5 milhões em 05.09.2014, carimbados para Alexandre Padilha; 1 milhão em 05.09.2014 – Edinho; 1 milhão em 03.10.2014 – Edinho; 1 milhão em 17.07.2014, carimbado para Gleise Hoffman; 4 milhões em 02.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em 27.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em 27.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 500 mil em 22.07.2014 – Edinho).

Eleições 2014 Dilma Presidente – 46 milhões (4,5 milhões em 22.07.2014 – Edinho; 5 milhões em 08.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 19.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 28.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 16.09.2014 – Edinho; 10 milhões em 01.10.2014 – Edinho; 10 milhões em 02.10.2014 – Edinho; 1,5 milhão em 17.10.2014 – Manoel).

Eleições 2014 estaduais e diretórios estaduais – 7,5 milhões (80 mil – CE; 120 mil – AL; 120 mil – AM; 70 mil – AP; 220 mil – CE; 200 mil – DF; 200 mil – ES; 120 mil – GO; 180 mil – MA; 1 milhão – MG; 100 mil – MS; 150 mil – MT; 200 mil – PA; 120 mil – PB; 1 milhão – PE; 100 mil – PI; 100 mil – PR; 1 milhão – RJ; 150 mil – RN; 100 mil – RO; 250 mil – RS; 150 mil – SC; 150 mil – SE; 500 mil – SP; 500 mil – SP; 120 mil – TO; todos os pagamentos foram feitos em 17.10.2014, salvo um pagamento de 500 mil em 02.10.2014 para AC).

Alexandre Padilha – 3 milhões em 04.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Comunicação Mais Consultoria (NF 248/SP); 2 milhões em 05.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Rental Locação de Bens Móveis (NF 247/SP); 3 milhões em espécie para Valdomir Garreta, pagos após as eleições a pedido de Edinho, da seguinte forma: 1 milhão em 01.2015 e 2 milhões em meados de abril de 2016.

ANEXO 26

RICARDO SAUD

COMPRA DE PARTIDOS PARA COLIGAÇÃO

- PMDB: 46 milhões

Esse valor não inclui:

(a) propinas pagas a Michel Temer, Eduardo Cunha e Sergio Cabral, que praticaram atos de ofício negociados diretamente com o Grupo JF;
(b) parte das propinas pagas a Eunício Oliveira, que recebeu tanto no volume geral do PMDB quanto à parte, em negociação direta de ato de ofício com o Grupo JF;
(c) propinas pagas diretamente aos Governadores SILVAL BARBOSA, ANDRE PUCCINELI E REINALDO AZAMBUJA, que praticaram atos de ofício negociados diretamente com a JBS no âmbito de programas de incentivo fiscal;
(d) pagamentos feitos a candidatos a deputado federal que o canal de interlocução com o PT não considerava relevantes, o que levava a que esses pagamentos não pudessem ser descontados da conta corrente.

Dos 43 milhões, Guido Mantega utilizou 35 milhões logo ao abrir a etapa de "retiradas" da conta corrente que o PT mantinha com o Grupo JF, determinando a JB que direcionasse essa quantia para os principais líderes do PMDB do Senado. Esse direcionamento tinha a finalidade de assegurar a unidade do PMDB, que apresentava, ao tempo, risco real de fratura, com a perspectiva de parte do partido passar a apoiar formalmente Aecio Neves, tendência que era palpável no período anterior à campanha.

Eduardo Braga: 6,08 milhões

Notas fiscais: 3,8 milhões em 05.08.2014 – Rico Táxi Aéreo (NF 0760); 2, 280 milhões em 01.10.2014 – Rico Táxi Aéreo (NF 0764)

Vital do Rêgo: 6 milhões

Notas fiscais: 1 milhão em 02.09.2014 – Makplan Comunicação Ltda (NF 2525); 2 milhões em 02.09.2014 – Advocacia Rubens Ferreira (recibo 1/02); 2 milhões em 02.09.2014 – Advocacia Rubens Ferreira (recibo 2/02)

Dinheiro em espécie: 1 milhão entregue por André Gustavo Vieira da Silva a emissário.

Jader Barbalho: 8,980 milhões

Propina dissimulada como doação oficial: 1 milhão em 17.10.2014 para o PMDB (diretório estadual), carimbado para Jader; 1 milhão em 22.10.2014 para o PMDB (diretório estadual), carimbado para Jader

Notas fiscais: 2 milhões em 02.09.2014 – CB Consultoria Empresarial (NF 046); 2 milhões em 09.09.2014 – Henvil Transportes Ltda (NF 115); 2 milhões em 01.10.2014 – Bentes e Bentes Advogados Associados (NF 0296)

Dinheiro em espécie: 980.602,00 entregue por André Gustavo Vieira da Silva.

Eunício Oliveira: 6 milhões

Propina dissimulada como doação oficial: 2 milhões em 05.09.2014 para PMDB nacional, carimbados para Eunício Oliveira; 682 mil em 07.10.2014 para o PMDB nacional, carimbados para Eunício Oliveira.

Notas fiscais: 445 mil em 02.09.2014 – Casa de Cinema Filmes Ltda. (NF 051); 555 mil em 02.09.2014 – 14 Bis Comercial e Filmes Ltda. (NF 535); 2 milhões em 02.09.2014 – Campus Centro de Estudos (NF 051)

Dinheiro em espécie: 318 mil entregue por André Gustavo Vieira da Silva.

Renan Calheiros: 9,919 milhões

Propina dissimulada como doação oficial: 1 milhão em 14.07.2014 para o PMDB de Alagoas, carimbado para Renan Calheiros; 300 mil em 02.10.2014 para o PMDB de Sergipe, por ordem de Renan Calheiros; 500 mil em 02.102014 para o PMDB do Amapá, por ordem de Renan Calheiros; 455.572,85 em 17.10.2014 para o PMDB Nacional, carimbados para Renan Calheiros; 500 mil em 02.10.2014 para o PTB da Paraíba, por ordem de Renan Calheiros; 300 mil em 02.10.2014 para o PT do B Nacional, por ordem de Renan Calheiros.

Notas fiscais: 900 mil em 18.06.2014 – GPS Comunicação (NF 0012); 300 mil em 21.07.2014 – IBOPE Inteligência, Pesquisa e Consultoria – (NF 14.247); 800 mil em 06.08.2014 – GPS Comunicação (NF 0013).

Dinheiro em espécie: 3.864.427,14 entregues por André Gustavo Vieira da Silva a Durval Rodrigues; 1 milhão entregue por ordem de Renan Calheiros a Dario Berger.

*Ao contrario daquilo que fora informado por Sergio Machado em sua Delação Premiada, o encontro havido entre líderes do PMDB na Casa oficial da Presidência do Senado (então Renan Calheiros) o Diretor Executivo Francisco de Assis e Silva não estava presente, e nunca esteve. Quem participava de tais reuniões era Executivo Ricardo Saud.

Valdir Raupp: 4 milhões

Propina dissimulada como doação oficial: 2 milhões em 05.09.2014, para o PMDB, carimbados para Valdir Raupp; 2 milhões em 02.10.2014, para o PMDB Nacional, carimbados para Valdir Raupp.

Henrique Eduardo Alves: 3 milhões

Propina dissimulada como doação oficial: 1 milhão em 05.09.2014 para o PMDB Nacional, carimbado para Henrique Eduardo Alves.

Notas fiscais: 176 mil em 25.08.2014 – Consultoria e Pesquisa Técnica Ltda. (NF 161); 380 mil em 26.08.2014 – IBOPE – Inteligência, Pesquisa e Consultoria (NF 14491); 1 milhão em 27.08.2014 – Alves, Andrade e Oliveira Advogados (NF 1579); 380 mil em 15.10.2014 - Consultoria e Pesquisa Técnica Ltda. (NF 14545).

PR: 36.000.664,77 milhões

A interlocução de Ricardo Saud era com o Senador Antônio Carlos (PR/SP), que trazia os pedidos, os quais eram checados com Edinho, que, conforme fosse, autorizava os pagamentos.

Antônio Carlos sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à JF pelo PT e porque nunca discutiu com Ricardo Saud questões de plataforma política ou pautas ideológicas.

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional – 5 milhões em 03.07.2014; 2 milhões em 15.07.2014; 3 milhões em 05.08.2014; 2 milhões em 20.08.2014; 3 milhões em 05.09.2014; 1 milhão em 15.09.2014; 2 milhões em 01.10.2014; 2 milhões em 01.10.2014; 2,5 milhões em 01.10.2014; 1 milhão em 02.10.2014; 1,5 milhão em 02.10.2014; 1,5 milhão em 02.10.2014.

Propina paga por meio do pagamento de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas) – 270 mil em 02.09.2014 à Shout Agência de Publicidade (NF 213/SP); 230 mil em 02.09.2014 à Montesano Filmes Ltda (NF 017/SP); 3.004.160 milhões em 08.09.2014 à Ocean Link Solutions Ltda (NF 015/SP); 1 milhão em 01.10.2014 à ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda (NF 042/SP); 1 milhão em 01.10.2014 à ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda (NF 043/SP).

Propina paga por meio de pagamentos em espécie (doações não contabilizadas): 996.481,77 retirados pelo Senador Antônio Carlos no supermercado SEMAR; 3 milhões retirados pelo Senador Antônio Carlos na sede da JF.

PP: 42.879.909,45

A interlocução de Ricardo Saud era com o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), que trazia os pedidos, os quais eram checados com Edinho, que, conforme fosse, autorizava os pagamentos.

Ciro Nogueira sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à JF pelo PT e porque nunca discutiu com Ricardo Saud questões de plataforma política ou ideológica.

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional: 2,5 milhões 07.07.2014; 2,5 milhões em 11.07.2014; 2,5 milhões em 17.07.2014; 2,5 milhões em 24.07.2014; 3 milhões em 22.08.2014; 2 milhões em 05.09.2014; 3 milhões em

17.09.2014; 5 milhões em 01.10.2014; 3 milhões em 01.10.2014; 1 milhão em 01.10.2014; 13 milhões em 02.10.2014.

Propina paga na forma de dinheiro em espécie: 2.879.909,45.

PDT: 4 milhões

Edinho Silva orientou Ricardo Saud a pagar a propina por meio de doações oficiais, informando o valor e afirmando que já estava tudo ajustado com Carlos Lupi. De fato, Carlos Lupi nunca manteve contato com Ricardo Saud, menos ainda discutiu questões de plataforma política ou ideológica.

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional: 2 milhões em 02.10.2014; 2 milhões em 02.10.2014.

PC do B: 10 milhões

Edinho Silva orientou Renato Rabello a procurar Ricardo Saud. Ricardo Saud fez, então, reunião na sede da J&F, no final de agosto de 2014, com Renato Rabello e o tesoureiro do partido, para ajustar a forma de pagamento.

Renato Rabello sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à JF pelo PT e porque nunca discutiu com Ricardo Saud questões de plataforma política ou ideológica.

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional: 3 milhões em 05.09.2014; 5 milhões em 16.09.2014; 2 milhões em 01.10.2014.

Ainda dentro do acerto relativo ao PC do B, Edinho Silva determinou a Ricardo Saud que disponibilizasse 3 milhões exclusivamente para Orlando Silva.

A propina foi paga por meio do pagamento de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas): R$ 83.160,00 em 09.09.2014 em favor de Quiron Tecnologia (NF 102/SP); R$ 52.650,00 em 09.09.2014 em favor de KJ Administração e Participações (NF 024/SP); R$ 98.600,00 em 10.09.2014 em favor de LCC7 Tecnologia e Locação (NF 78/SP); R$ 82.320,00 em 10.09.2014 em favor de Sall Soluções em Informática (NF 094/SP); R$ 858.500,00 em 01.10.2014 em favor de Seven Desenvolvimento de Softwares (NF 077/SP); R$ 324.780,00 em 01.10.2014 em favor de Seven Desenvolvimento de Softwares (NF 078/SP); R$ 1,5 milhão em 01.10.2014 em favor de Fields Comunicação (NF 192/SP).

PRB: 3 milhões

Edinho Silva orientou Marcos Pereira, então presidente do partido, a procurar Ricardo Saud. Ricardo Saud fez, então, reunião na antiga sede da J&F, no final de agosto de 2014, com Marcos Pereira, para ajustar a forma de pagamento. Marcos

Pereira informou que 2 milhões deveriam ser destinados ao PRB e 1 milhão ao PV/SP.

Marcos Pereira sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à JF pelo PT e porque nunca discutiu com Ricardo Saud questões de plataforma política ou ideológica.

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional: 1 milhão em 03.10.2014 e 1 milhão em 17.10.2014, além de repasse de 1 milhão para o PV/SP, pago em 02.10.2014 na forma de doação "oficial" para o diretório regional do Estado de São Paulo.

PROS: 10,5 milhões

Edinho Silva orientou Eurípedes Júnior, então presidente do partido, a procurar Ricardo Saud. Ricardo Saud fez com ele, então, reunião em Brasília, na sede do PROS, depois mais duas reuniões no Aeroporto de Brasília e finalmente uma última reunião sede da J&F, para ajustar a forma de pagamento.

Eurípedes Júnior sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à JF pelo PT e porque nunca discutiu com Ricardo Saud questões de plataforma política ou ideológica.

Propina paga na forma de doação oficial para o diretório nacional: 3 milhões em 03.10.2014.

Propina paga por meio do pagamento de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas): 1,3 milhão em 04.09.2014 pagos à sociedade Advocacia Machado Filho (NF 510); 2 milhões em 04.09.2014 pagos à Holanda Videomaker Produtora (NF 152); 2,5 milhões em 10.09.2014 pagos à TPL3 Transportes e Logística (NFs 23 a 27); 1,7 milhão em 10.09.2014 pagos à sociedade João Leite Advocacia (NF 202).

PSD: 20.900.000,00

Gilberto Kassab convidou Ricardo Saud e JB para reunião em seu apartamento, em prédio no Shopping Iguatemi, em São Paulo/SP, em meados de junho de 2014. Na reunião, Kassab expôs que estava negociando o apoio de seu partido a Dilma Rousseff e que ele seria candidato a senador por SP. Expôs, ainda, que havia negociado contrapartida financeira do PT e que este partido havia indicado o Grupo JF para fazer o pagamento. JB respondeu que, tão logo recebesse a confirmação do PT, poria Ricardo Saud à disposição, perguntando com quem Saud deveria tratar. Kassab indicou seu secretário particular, de nome Flavio.

Guido Mantega autorizou os pagamentos, e a partir de julho de 2014 tiveram início os pagamentos de propina por meio de doações oficiais. Houve também pagamentos contra notas fiscais avulsas (doações não-contabilizadas) e em espécie, inclusive "mensalinho".

Propina paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional: 1 milhão em 16.07.2014; 1 milhão em 29.07.2014; 3,250 milhões em 21.08.2014; 3 milhões em 02.10.2014; 2 milhões em 15.09.2014, carimbados para Robson Faria; 1 milhão em 02.10.2014, carimbado para Robson Faria.

Propina paga por meio do pagamento de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas): 400 mil em 25.08.2014 pagos à Ecoar Agência de Notícias e Marketing (NF 076) – despesa da campanha de Fabio Faria; 600mil em 09.09.2014, pagos a Ecoar Agencia de Notícias e Marketing (NF 080) – despesa de campanha de Fabio Faria; 210 mil em 02.10.2014, pagos Zoltec Serviços Administrativos (NF 0001); 868 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0052); 843 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0053); 623 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0054) – despesa de campanha de Robson Faria; 606 mil em 02.10.2014, pagos à Anello Inteligência Comercial (NF 229) – despesa de campanha de Fabio Faria.

ANEXO 27

RICARDO SAUD

GILBERTO KASSAB

Da propina autorizada por Mantega para o PSD, no valor de 7 milhões, foram pagos R$ 5.500.000,00 em 22 parcelas de R$ 250.000,00 mediante pagamento de notas fiscais a empresa YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA.

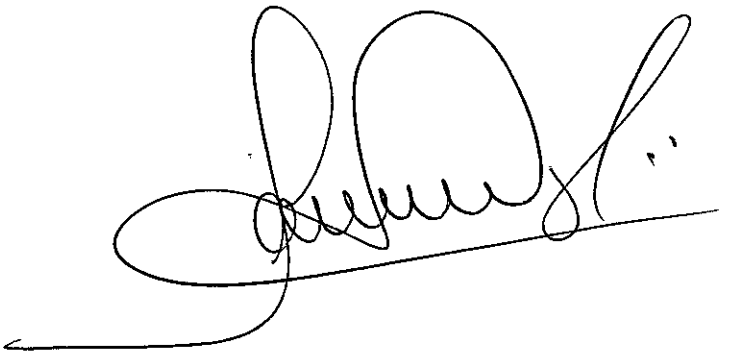

42p

ANEXO 28

RICARDO SAUD

FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO

Repasse mensal de 300 mil, enquanto Pimentel era Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de 06.08.2013 a 29.10.014, feito por meio do Escritório Andrade, Antunes e Henrique Advogados, em Belo Horizonte/MG. O pagamento era feito mensalmente pela EMPRESA contra nota fiscal emitida pelo referido escritório, no valor de 300 mil, sem que o escritório prestasse qualquer serviço à EMPRESA.

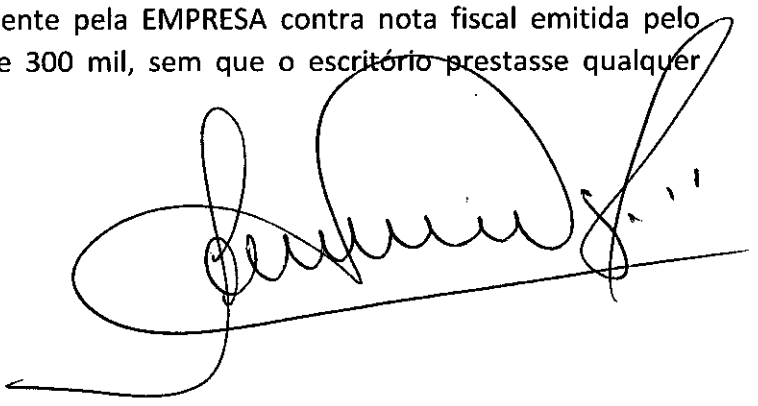

ANEXO 29

RICARDO SAUD

RAIMUNDO COLOMBO

Ato de ofício

JB desenvolveu, por volta de 2013, interesse em expandir seus negócios para o ramo de concessões de serviços públicos.

Ricardo Saud tinha interlocução razoavelmente frequente com o Secretário de Estado de Fazenda de Santa Catarina, Antonio Gavazoni, desde quando a JBS adquirira a Seara, sediada naquele Estado. No contexto dessa interlocução, Saud soube que o governo do Estado de Santa Catarina estudava privatizar a Companhia Estadual de Água e Esgoto.

Em meados de 2013, Ricardo Saud transmitiu ao governador Raimundo Colombo, por meio de Antonio Gavazoni, convite para um jantar na residência de JB, em São Paulo. O governador – que disputaria a reeleição – e o secretário de fazenda atenderam ao convite. No jantar, JB reforçou o interesse na privatização da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina e disse que Ricardo Saud ficaria em contato, denotando, com sua expressão facial e corporal, cumplicidade. O governador, por sua vez, disse que Saud deveria tratar com Antonio Gavazoni, com o mesmo tipo de expressão facial e corporal.

Em QUANDO, em reunião em Florianópolis para a discussão de valores e método de pagamento de propina, Gavazoni disse a Saud que "ficasse tranquilo", pois "vocês montam a licitação com a gente". Isso significava que a JBS conheceria de antemão os termos do edital e poderia combinar alterações antes que ele fosse publicado.

Propinas

As propinas foram combinadas entre Saud e Gavazoni, inclusive quanto ao modo de pagamento.

Propina dissimulada na forma de doações oficiais: 3 milhões em 14.07.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo; 3 milhões em 28.07.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo; 2 milhões em 14.08.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo. Dinheiro em espécie: 2 milhões.

ANEXO 30

RICARDO SAUD

DELCÍDIO DO AMARAL

Atos de ofício

1) Na condição de presidente da CAE do Senado, Delcídio mantinha canal permanente de interlocução com a J&F e de atuação em favor dessa empresa. Delcídio veiculava pedidos da J&F de emendas e alterações de texto em projetos de lei e medidas provisórias e chamava a atenção da empresa para a tramitação de matérias de seu interesse.

2) Como Senador, Delcídio interveio junto à presidente Dilma e a então Ministra-Chefe da Casa Civil Gleise Hoffman no contexto da licitação dos portos, para que a área que a Eldorado estava adquirindo da Rodrimar no Porto de Santos não fosse incluída na licitação, o que permitiria que a Eldorado aumentasse significativamente sua área de berço.

3) Como candidato a governador do MS, Delcídio prometeu a JB e Ricardo Saud continuidade a concessão dos TARES mediante pagamento de Propina;

4) Pagamento de PROPINA de não mensalinho no valor de 500 mil por mês, durante 10 meses;

5) Pagamentos de diversas notas fiscais de fornecedores diversos indicados pelo Senador, inclusive fora de período de campanha, no valor total de não menos de 12 milhões de reais conforme planilha a ser apresentada.

6) 5.300.000 em notas frias diversas;

7) 6.200.000,00 pagos em dinheiro;

8) 1.100 em doações oficiais para o próprio Senador Delcídio

45

ANEXO 31

RICARDO SAUD

TEMER

1) Os atos de ofício

Enquanto Vice-Presidente, Michel Temer controlava as nomeações para o cargo de Ministro da Agricultura. Michel Temer controlava, ainda, as nomeações para a CODESP, que opera o Porto de Santos.

JB e Ricardo Saud mantinham canal direto com Michel Temer (e também com Eduardo Cunha, o que será tratado em âmbito próprio).

Ricardo Saud obteve, ainda, a intervenção de Michel Temer junto ao Presidente da CODESP

A Eldorado, controlada do grupo J&F, com outorga da ANTAQ, iniciou, em 2015, a construção do terminal de cargas RISHIS na área do Armazém 16/17, no Berço 15, no Porto de Santos. Com cerca de um mês de obras, a CODESP embargou a obra, com exigência de uma série de documentos. Ricardo Saud visitou, então, Michel Temer, na Vice-Presidência da República (anexo do Palácio do Planalto) e pediu sua intervenção. Temer disse que entraria em contato com a diretoria da CODESP para resolver o problema. Uma semana depois a CODESP levantou o embargo.

2) A propina

Em 04.07.2014, numa sexta-feira, JB, no gabinete de Guido Mantega, que então se situava no 15º andar do Banco do Brasil da Av. Paulista, JB recebeu pedido de que repassasse 35 milhões do saldo BNDES/Fundos a seis Senadores do PMDB: 2 milhões para Valdir Raupp, 8 milhões para Renan Calheiros, 8 milhões para Eduardo Braga, 8 milhões para Vital do Rêgo, 8 milhões para Jader Barbalho e 1 para o PMDB do Tocantins.

No dia seguinte, JB pediu a Ricardo Saud que expusesse a distribuição determinada por Guido Mantega ao então Vice-Presidente Michel Temer. Ricardo Saud foi, então, recebido no mesmo dia, às 17h, na residência de Michel Temer em São Paulo ENDEREÇO. O Vice-Presidente reagiu contrariado e pediu que os pagamentos fossem suspensos, pois ele "reassumiria o PMDB", o que de fato ocorreu.

Conforme descrito no paragrafo D, pagina 21, (finalidade de assegurar a unidade do PMDB), e com isso assegurar a vaga de candidato a Vice Presidente para ele. Após reassumir a presidência do PMDB, Michel Temer, passou a atuar ativamente na compra de apoio de partidos e candidatos para a chapa Dilma/ Temer.

Após reassumir o PMDB, Michel Temer telefonou para Ricardo Saud e pediu que ele fosse a seu escritório na Praça Panamericana em São Paulo. Na visita, Michel Temer avisou a Ricardo Saud que tinha conseguido que o PT autorizasse o repasse para ele, Temer, de 15 milhões do saldo do partido com a JF. Ricardo Saud explicou que não havia recebido autorização de ninguém para fazê-lo. Temer disse, então, que aguardaria.

Em 18.08.2014, JB recebeu de Guido Mantega autorização para o pagamento a Michel Temer e orientou Ricardo Saud a procurar o Vice-Presidente da República para ajustar com ele como isso se faria. No mesmo dia, Ricardo Saud foi a Brasília e visitou Temer no Palácio Jaburu, comunicando que os 15 milhões estavam disponíveis. Temer explicou, então, que distribuiria o dinheiro entre vários políticos e chamaria Saud à medida que isso fosse sendo decidido.

Temer então, em tom de reclamação, perguntou a RS se "no acerto das compras dos outros partidos estavam acontecendo os mesmos atrasos que ocorriam com ele".

Do final de agosto até o final de outubro de 2014, Temer e Saud encontraram-se em múltiplas ocasiões, ora no Palácio Jaburu, ora no Gabinete da VPR, ora na residência de Temer em São Paulo, ora ainda no escritório de Temer na Praça Panamericana, em São Paulo, para ajustar a distribuição do dinheiro, que Temer determinou nos seguintes moldes.

(a) 2 milhões para Paulo Skaf, que foram liquidados, em 29.08.2014, mediante pagamento, com nota fiscal, para a consultoria JEMC, ligada a Duda Mendonça, em gasto não-contabilizado de campanha eleitoral;

(b) 9 milhões dissimulados como doações oficiais para o Diretório Nacional do PMDB – depósito de 2 milhões em 05.09.2014; depósito de 3 milhões em 15.09.2014; depósito de 3 milhões em 01.10.2014; em 21.10.2014, depósito de 500 mil; em 22.10.2014, depósito de 500 mil;

(c) 3 milhões para Eduardo Cunha, na forma que este achasse melhor; Cunha determinou que o dinheiro fosse pago em espécie no Rio de Janeiro entregues por Florisvaldo na mão de Altair, emissário de Cunha;

(d) 1 milhão a ser entregue, em dinheiro, conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juatuba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, que fora feito, em 02.09.2014, por Florisvaldo por determinação de Saud.

ANEXO 32

RICARDO SAUD

AECIO NEVES

1) Os atos de ofício

Aécio Neves prometeu a JB:

(a) liberar créditos de 12,6 milhões de ICMS da JBS Couros;

(b) liberar os créditos de 11,5 milhões ICMS da empresa Da Granja, sediada em Uberaba/MG, adquirida pela JBS na compra da empresa Seara.

(c) suportar o Grupo JF após sua eleição para presidente, em atendimento a todos os pedidos dentro da estrutura do novo governo.

Aécio Neves indicou seu então Secretário de Governo, Danilo de Castro, para fazer a interlocução com Ricardo Saud e BONI.

Ricardo Saud e BONI mantiveram cerca de quatro ou cinco reuniões com Danilo de Castro, que telefonava para a SEFAZ/MG, pedia a liberação dos créditos e encaminhava os executivos. Ricardo Saud e BONI conseguiam, então, marcar e manter reuniões com QUEM na SEFAZ/MG, as quais, contudo, não resultaram na liberação dos créditos.

2) A propina

Aecio Neves orientou que a propina fosse distribuída nos seguintes moldes

(a) pagamento de 11 milhões pagos: R$ 2.500.000,00 a Bel Editora Editoração Publicidade e Consultoria; R$ 6.000.000,00 a Data World Pesquisa e Consultoria Ltda; R$ 2.500.000,00 a Pvr Propaganda e Marketing Ltda feito diretamente, em notas emitidas contra a J&F;

(b) compra de partidos políticos para que integrassem a coligação da candidatura de Aecio Neves à Presidência da República:

PTB - 20 milhões:

– 17,950 milhões em doações oficiais para os diretórios dos Estados (em 23.06.2014, 4 milhões para BA; em 03.07.2014, mais 1 milhão para BA; em 23.06.2014, 4 milhões para RJ; em 03.07.2014, mais 1 milhão para RJ; em 30.06.2014, 2 milhões para SC; em 03.07.2014, mais 1 milhão para SC; em 03.07.2014, 1,5 milhão para RS; em 03.07.2014, 2 milhões para MT; em 14.07.2014, 1,450 milhão para o MT);

- 2,050 milhões em espécie, 1 milhão entregue em 26.06.2014 (entregues por Florisvaldo a Rondon, na Residência deste) e 1,050 milhão em 29.07.2014 (entregues por Florisvaldo a Rondon na residência do mesmo);

SOLIDARIEDADE – 15, 270 milhões

Orientado por Aecio, Paulinho da Força procurou JB no Antigo Escritório da JF e ajustou os pagamentos ao partido nos seguintes moldes:

- 11 milhões em doações oficiais para o diretório nacional (14.07.2014, 3 milhões; 28.07.2014, 2 milhões; 14.08.2017, 2,5 milhões; 08.09.2017, 1 milhão; 15.09.2014, 1,5 milhão; 03.10.2014, 1 milhão)

- 4 milhões para Paulinho da Força, por meio da liquidação de notas fiscais (16.09.2014, 266.642 reais – José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 172/SP; 01.10.2014, 3 milhões – Nando's Transporte Ltda, cujo proprietário é presidente de sindicato importante no Estado de São Paulo, NF 671/SP; 02.10.2014, 215.435 reais - José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 175/SP; 02.10.2014, 354.590 reais - José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 173/SP; 02.10.2014, 163.334 reais – Eletrobidu Comercial Eelétrica, NF 158/SP)

- 270 mil em doação oficial para comissão provisória estadual de Minas Gerais, em 17.10.2014

PMDB – 1,5 milhão:

- 1,5 milhão para José Ivo Sartori, em doação oficial em 24.10.2014

DEM – 2 milhões

- 2 milhões para o diretório nacional, em doação oficial em 02.10.2014.

Aecio Neves solicitou a JB, em 20.08.2014, para José Agripino Maia, 10 milhões do grupo J&F. Depois Fred, em 08.09.2014, primo de Aecio Neves, apresentou a Ricardo Saud, no escritório da J&F, então sediado na Av. Nações Unidas, em São Paulo/SP, escrito pelo qual Aecio autorizava a redistribuição para o DEM de apenas 2 milhões, com o restante devendo ser distribuído para outros partidos. Ricardo Saud comunicou essa situação a José Agripino Maia, que ficou indignado e ressaltou ser o coordenador nacional da campanha, mas não conseguiu modificar o quadro.

PTN – 250 mil

- 250 mil para Arlete Gonçalves, em doação oficial em 15.09.2014.

PSL – 150 mil

- 150 mil para a comissão provisória estadual de MG, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Agostinho Neto

PTC – 250 mil

- 250 mil para o comitê financeiro regional de MG, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Anselmo Domingos.

PSC – 100 mil

- 100 mil para o diretório estadual de MG, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Boni.

PSDC – 50 mil

- 50 mil para o comitê financeiro único Eleições 2014, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Alessandro Marques.

PTC – 400 mil

- 400 mil para o diretório nacional, em doação oficial em 11.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Diego Tourinho.

PT do B – 1 milhão

- 1 milhão para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Deputado Federal Luis Tibé.

PTN – 400 mil

- 400 mil para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Thiago;

PEN – 500 mil

- 500 mil para o diretório nacional, em doação oficial em 16.09.2014. Funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, o Sr Adilson Barroso

PMN – 1,3 milhão

- 1,3 milhão para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014. Funcionou como intermediária das tratativas para o pagamento junto a Ricardo Saud, a Sra Telma.

Pagamentos em espécie, o primeiro em 05.09.2014, de 4,333 milhões entregue a Frederico Pacheco de Medeiros, vulgo "Fred", primo de Aecio Neves, e o segundo em 15.09.2014; 1 milhão, também entregue a "Fred".

53p

ANEXO 33

RICARDO SAUD

EUNÍCIO OLIVEIRA

Ato de ofício

Alteração em Medida Provisória, que disciplinava créditos de Pis/Cofins.

MP – 627/2003; 628/2003; 634/2003; 651/2003 – foram elementos para criar a forma de utilização de saldos de créditos presumidos na compensação com débitos próprios;

VALORES – R$ 5.000.000,00 – divididos com a Associação do Setor.

FORMA DE PAGAMENTO – propina paga na forma de doação política fora de período eleitoral. Sendo o Senador à época Tesoureiro Nacional do PMDB;

ANEXO 34

RICARDO SAUD

SERGIO CABRAL

Atos de ofício

A BRF recebeu terreno de 400 mil m2 em Piraí, com incentivos fiscais, no âmbito de programa de desenvolvimento, para construir fábrica de lácteos. A construção foi concluída em entre 2009 e 2010; a fábrica ficou com 18 mil m2 em área construída.

A BRF, concluída a fábrica, não a pôs em operação. O Estado obteve, então, a devolução do terreno, o que incluiria a fábrica.

Sergio Cabral ofereceu a JB almoço, no Palácio Guanabara, em meados de 2012, ocasião em que pediu investimentos do Grupo J&F no Estado do Rio de Janeiro. Ricardo Saud também esteve presente.

Ricardo Saud ficou, então, encarregado por JB de estudar oportunidades de investimento no Estado, havendo para isso se reunido com múltiplas autoridades estaduais, inclusive Julio Bueno, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Cristino Áureo, Secretário de Estado de Agricultura, e Conceição Ribeiro, Presidente do CODIN/RJ. Por meio dessas conversas, Ricardo Saud foi informado da oportunidade que consistia na assunção da fábrica que fora construída pela BRF.

Ricardo Saud procurou Sergio Cabral e pediu que a JF fosse autorizada a assumir a fábrica sem custos de transação, beneficiando-se, ademais, dos incentivos fiscais que haviam sido concedidos à BRF. Sergio Cabral concordou.

A fábrica é, hoje, do Grupo J&F.

Propinas

Depois que a J&F se certificou de que a assunção da fábrica era vantajosa, Ricardo Saud procurou Sergio Cabral para confirmar o interesse, o que ocorreu em reunião ocorrida entre outubro e novembro de 2012 no Palácio Guanabara.

Na ocasião, no contexto das tratativas, Sergio Cabral explicou que o que ele precisava era "ganhar a eleição", e para ganhar eleição as únicas coisas necessárias eram dinheiro e tempo de televisão. Ricardo Saud respondeu nos seguintes termos: "dinheiro nós podemos conseguir, e os partidos [as coligações eram a métrica do tempo de televisão] nós podemos tentar". Sergio Cabral solicitou a Ricardo Saud que o Grupo J&F pagasse entre 30 e 40 milhões, que no final da negociação , Saud, concordou em pagar 27.5 milhões.

O dinheiro foi pago e distribuído nos seguintes moldes:

20 milhões dissimulados como doações oficiais – em 24.07.2014, 5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro único); 29.07.2014, 1,660 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 29.07.2014, 900 mil para o PDT (Eleições 2014 – Comitê Financeiro Nacional); 05.09.2014, 1 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 01.10.2014, 1,440 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 13.10.2014 para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 17.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 27.10.2014, 5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 23.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único).

7,5 milhões em espécie – entre 20.09.2014 e 01.10.2014 2,440 milhões, é na data de 23.10.2014 ,mais 5,060 milhões, ambos entregues a Hudson Braga

ANEXO 35

RICARDO SAUD

ROBSON FARIA e FABIO FARIA

Ato de ofício

Nas eleições de 2014 para o governo do Estado do Rio Grande do Norte, Robson Faria tinha como principal adversário Henrique Eduardo Alves, contra qual disputou, inclusive, segundo turno. Em paralelo, seu filho, Fabio Faria, concorria à reeleição para a Câmara dos Deputados.

Robson Faria e seu filho, Deputado Federal Fabio Faria, procuraram JB no período da eleição, com pedido de dinheiro, que alegavam ser para a campanha de Robson ao governo potiguar e de Fabio a deputado federal. Robson e Fabio jantaram com JB em duas ocasiões, uma das quais na própria residência de JB, quando também estava presente Ricardo Saud. Saud recebeu Fabio, ademais, em seu escritório na antiga sede da J&F, mais de cinco vezes.

No jantar ocorrido na residência de JB, este e Saud negociaram o pagamento de cinco milhões com Robson e Fabio, mas incluíram contrapartida: solicitaram a privatização da companhia de água e esgoto do Estado do Rio Grande do Norte, bem como terem conhecimento prévio do edital respectivo para que pudessem pedir alterações, conforme suas vantagens competitivas.

Robson e Fabio aquiesceram.

A prática do ato de ofício não foi adiante porque o Grupo J&F perdeu o interesse na área de água e esgoto.

Os valores resultantes dessas tratativas não se confundem com os que Robson Faria recebeu por determinação de Gilberto Kassab, conforme capítulo anterior.

Propinas

Propina dissimulada na forma de doação oficial: 1 milhão em 03.10.2014 ao PSD Nacional, carimbado para Robson Faria; 1 milhão em 17.10.2014 ao PSD Nacional, carimbado para Robson Faria.

Propina paga por meio de nota avulsa: 2 milhões em 09.09.2014, pagos à empresa E A Pereira Comunicação Estratégica (NF 036) – despesa de campanha de Robson Faria.

55p

Propina paga por meio de dinheiro em espécie: 957.054,56, obtidos junto ao Supermercado Boa Esperança, em Natal/RN, pagos a Fabio Faria, que buscou o dinheiro no supermercado; e mais 1.982.212,04 entregue por André Gustavo a Fabio Faria; e; 1.200.000,00 Pagos através de Notas Frias emitidas pelo Escritório Erick Pereira Advogados – NF 001 em 22/08/2014.

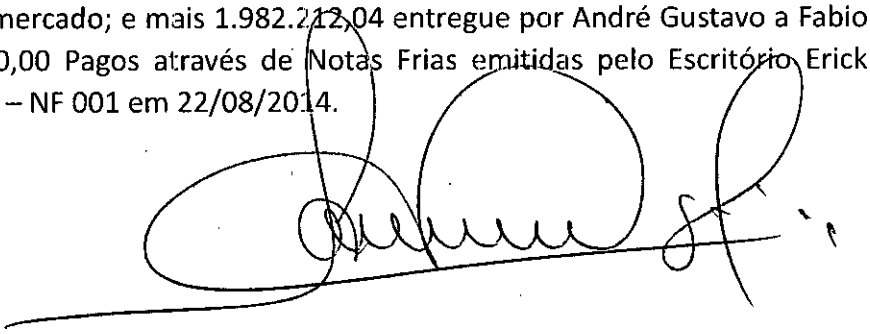

ANEXO 36

RICARDO SAUD E JOESLEY BATISTA

PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO

Como controlador do maior grupo empresarial privado não-bancário do País, JB procurava obter do conjunto da classe política boa vontade para com sua empresa. Mesmo quando não havia contrapartida real ou projetada em ato de ofício, JB esforçava-se por atender – e em variadas ocasiões atendeu – a pedidos de dinheiro de partidos e políticos, quer no curso de campanha eleitoral (a maioria), quer fora desses períodos.

Esses pedidos eram apresentados, em regra, a Ricardo Saud, diretor de relações institucionais e governo do grupo, que os levava a JB.

O motivo que levava JB a autorizar esses pagamentos apresentava duas faces complementares. A primeira era obter facilidade para, em caso de necessidade ou conveniência, pedir ao político a prática ou a obtenção de ato de ofício que estivesse ao seu alcance. A segunda era evitar atrair a antipatia do político, que pode ser muito danosa quando se trata de grupo empresarial tão capilarizado como o JF.

O método de pagamento era sempre determinado pelo político, podendo consistir em doação oficial, pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie.

Os partidos e agentes políticos que foram incluídos nesse "reservatório de boa vontade" e receberam por meio de pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie seguem relacionados. Há situações em que a um mesmo partido foram feitos alguns pagamentos vinculados à negociação de atos de ofício e outros pagamentos desvinculados desse tipo de negociação; nesses casos os pagamentos vinculados estão relacionados em capítulos anteriores, e os desvinculados aparecem aqui. As doações oficiais estão relacionadas apenas pelo valor agregado, pois, sem contrapartida ao menos projetada em ato de ofício, a doação é regular.

PARTIDOS POLÍTICOS

PSB

Eduardo Campos convidou JB, no início da campanha presidencial, para uma reunião, explicou seu projeto para o Brasil e pediu doações. JB disse que estudaria o pedido e que Eduardo Campos procurasse Ricardo Saud. Eduardo Campos indicou, por sua vez, pessoa de nome Henrique como interlocutor de Saud.

JB passou, então, a partir do início de junho de 2014, a fazer pagamentos, conforme as tratativas entre Ricardo Saud e Henrique.

Com a morte de Eduardo Campos, em agosto de 2014, Henrique pediu que os pagamentos não fossem interrompidos. Saud explicou que os pagamentos não faziam mais sentido. No entanto, pouco tempo depois, Geraldo Julio, ao tempo prefeito de Recife, e o então candidato a governador Paulo Câmara, afinal eleito, fizeram reunião com Ricardo Saud e JB, na sede da J&F, na qual pediram que os pagamentos não fossem interrompidos e que JB ajudasse a eleger Paulo Câmara, como forma de homenagear Eduardo Campos.

Não houve negociação nem promessa de ato de ofício.

As doações oficiais para o PSB, tanto para o partido quanto para seus candidatos, totalizaram 14,650 milhões.

Pagamento por meio de notas fiscais avulsas: 210 mil em 27.06.2014 para HMJ Consultoria (NF 003), apresentada por Henrique; 1 milhão em 02.09.2014 para Arcos Propaganda Ltda (NF 930), apresentada por Fernando Bezerra.

Pagamentos em espécie: 2 milhões entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Fernando Bezerra; 1 milhão entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Paulo Câmara.

PSDB

Doações oficiais: 4,320 milhões.

Pagamento em espécie: 200 mil entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Bruno Araujo; 1 milhão entregues por Ricardo Saud para Pepe Richa, emissário de Beto Richa.

Os demais partidos se beneficiaram apenas de doações oficiais, ressalvados os capítulos anteriores:

PMDB: 5,724 milhões; PT: 700 mil; PDT: 150 mil; PP: 80 mil; PRTB: 100 mil; PTB: 100 mil; PR: 10 mil; PSD: 10.000.000,00;

POLÍTICOS

Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS) – 200 mil reais em espécie em 27.08.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS) – 200 mil em espécie em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS) – 100 mil em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli

Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG) – 200 mil em 03.09.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por Andrade Antunes e Henriques Sociedade de Advogados (NF 504)

Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro (PSD/MG) – 200 mil em espécie em 23.09.2014, entregues por Ricardo Saud à secretária parlamentar Mara na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Aelton Freitas (PR/MG) – 200 mil em espécie em 22.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Pio, sócio e amigo do deputado, na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) – 100 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida pela empresa Sesconti Serviços Ltda (NF 133)

Deputado Federal Eduardo Sciara (PSD/PR) – 200 mil em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por CRE Participações e Empreendimentos Ltda (NF 015)

Deputado Federal Zé Silva (SD/MG) – 200 mil em espécie em 19.09.2014, entregues por Ricardo Saud na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP

Deputado Federal Paulo Ferreira (PT/RS) – 200 mil em 02.10.2014, por meio do pagamento de nota avulsa emitida pela empresa Gráfica e Editora Comunicação Impressa (NF 6883)

Brizola Neto (PDT/RJ) – 200 mil em espécie em 11.09.2014, entregues por Ricardo Saud a Luis Fernando Emediato

Newton Lima (PT/SP) – 200 mil em espécie em 03.10.2014, entregues por Ricardo Saud a seu Assessor.

Geddel Vieira Lima: 2 milhões

Doação oficial: 500 mil em 27.06.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.07.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 11.08.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; 500 mil em 10.09.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel. Tal doação não fora objeto de ato de ofício.

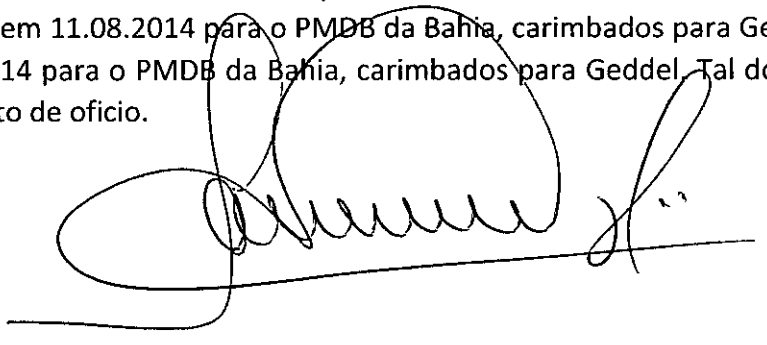

ANEXO 37

RICARDO SAUD

LUIZ FERNANDO EMEDIATO

No início do ano de 2013, RS conheceu Luiz Fernando Emediato, que era Assessor Especial do Ministro do Trabalho. RS lhe apresentou as dificuldades em concorrer com os frigoríficos que não cumpriam as leis trabalhistas. Emediato ficou de estudar o assunto e propor um trabalho em MG e RJ com o intuito de fiscalizar e exigir o cumprimento de Legislação Trabalhista.

Este trabalho atendia a nossa demanda e não só a nós como a todos frigoríficos que cumprem a legislação trabalhista.

Emediato para o mesmo serviço apresentou a RS o Superintendente Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, de nome Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho;

Para tal trabalho foram pagos não menos que R$ 2.8 milhões de reais através da empresa Geração de Luiz Fernando Emediato.

60

ANEXO 38

RICARDO SAUD

MARCO AURELIO CARVALHO

Ricardo Saud conheceu Marco Aurélio no ano de 2011. O mesmo se dizia muito próximo do então Ministro da Justiça Jose Eduardo Cardozo, e que poderia ajudar muito em demandas do grupo JF na área de atuação do Ministro. Com essa proposta foi contratado o Escritório de Marco Aurélio, sem a devida prestação de serviços advocatícios, sendo o pagamento efetuado através de notas de conteúdo e datas ideologicamente falsos, sendo pago durante 18 meses, conforme planilha anexa. O Advogado Marco Aurélio pediu prorrogação do contrato que não foi atendido pelo grupo JF. O então Ministro José Eduardo Cardozo sempre atendeu com muita cordialidade a JB e a RS, embora não seja possível identificar ato de ofício específico em favor do grupo, como contrapartida aos valores pagos ao referido escritório.

61
g

IRPF EXERCICIO 2017

RICARDO SAUD

62

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
446.626.456-20	RICARDO SAUD	

Endereço	Número	Complemento
RUA ARMANDO PETRELLA	431	APTO 14

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
JD PANORAMA	01414-003	SAO PAULO	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	10.468,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/04/2017 às 19:15:44
4132722418

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Sr(a) RICARDO SAUD, inscrito no CPF sob o nº 446.626.456-20.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 26/04/2017, às 19:15:44, é:

18.16.78.25.31 - 02

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

64

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO SAUD	CPF:	446.626.456-20
Data de Nascimento:	09/05/1962	Título Eleitoral:	

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve mudança de endereço? Sim

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua ARMANDO PETRELLA	Número:	431
Complemento:	APTO 14	Bairro/Distrito:	JD PANORAMA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	01414-003	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 000064832597

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	JOAO RICARDO R DA CUNHA SAUD	12/01/1995	125.106.136-26
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
GOYA AGROPECUARIA E COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 26.190.108/0001-88	10.468,00	1.151,48	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.468,00	1.151,48	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	268.531,10

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	446.626.456-20	00.350.763/0001-62	J & F INVESTIMENTOS S.A	268.531,10

05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	600.000,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	3.768.073,40

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	446.626.456-20	00.350.763/0001-62	J & F INVESTIMENTOS S.A	VERBA INDENIZATORIA (NON-COMPETE)	3.500.000,00
Titular	446.626.456-20	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	RECEBIMENTO SINISTRO VEICULO I/PORSCHE ANO 2011/2012	254.715,00
Titular	446.626.456-20	62.418.140/0001-31	INTRAG DIST TIT VALOR MOB LTDA	KINEA RENDA IMOBILIARIA	13.358,40

TOTAL	4.636.604,50

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	738.239,19

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	446.626.456-20	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER 9BRASIL) S.A	699.717,34
Titular	446.626.456-20	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A	38.009,57
Titular	446.626.456-20	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	512,28

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00

NOME:	**RICARDO SAUD**
CPF:	**446.626.456-20**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

TOTAL 738.239,19

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	BRADESCO SAUDE S.A	92.693.118/0001-60		10.017,76	0,00
Dependente: JOAO RICARDO R DA CUNHA SAUD					
26	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60		9.258,15	0,00
01	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	25.452.301/0001-87		7.128,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
13	UM IMOVEL SEM BENFEITORIAS FORMADO PELOS LOTE N/2.651 QUADRA 164 NA VILA SANTA MARIA ADQUIRIDO EM 24/08/2000 CONFORME ESCRITURA LV.418 FLS.195 105 - Brasil	3.333,33	3.333,33
13	UM IMOVEL SEM BENFEITORIAS FORMADO PELO LOTE N/2.652 Q.164 NA VILA SANTA MARIA ADQUIRIDO EM 24/08/2000 CONFORME ESCRITURA LV.418 FLS.195 105 - Brasil	3.333,33	3.333,33
13	UM IMOVEL SEM BENFEITORIAS FORMADO PELO LOTE N/2.653 QUADRA 164 NA VILA SANTA MARIA ADQUIRIDO EM 24/08/2000 CONFORME ESCRITURA LV.418 FLS.195 105 - Brasil	3.333,33	3.333,33

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA GOYA AGROPECUARIA LTDA CONF. QUINTA AL. CONT. EM 16-04-98 REG. N.1623051 MAIS 21.245 COTAS ADQUIRIDAS A TITULO DE DOACAO SENDO 10.623 COTAS DE ALVARO WASMOSY CARRASCO E 10.622 COTAS DE ANTONIO ESTEBAN VASCONCELOS PORTAS CONFORME 8A ALTERACAO CONTRATUAL EM 29/07/2005 105 - Brasil	42.755,00	42.755,00
13	UM IMOVEL SEM BENFEITORIAS NO LOTEAMENTO VILLAGGIO DEI FIORI A RUA H FORMADO PELO LOTE 12 QUADRA 07 ADQUIRIDO EM 22/12/2006 POR R$ VILLAGGIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CONFORME ESCRITURA LV. 489 FLS. 114 POR R$ 50.000,00 105 - Brasil	25.000,00	25.000,00
13	UM IMOVEL SEM BENFEITORIAS FORMADO PELO LOTE 2.654 QUADRA 164 ADQUIRIDO EM 25/05/2007 DE JAIRO CESAR MELO CPF 323.426.326-49 E VALERIA SAUD CPF 416.981.936-53 CONFORME ESCRITURA LV.494 FLS.073 POR R$ 21.840,00 105 - Brasil	10.920,00	10.920,00
13	UM TERRENO SEM BENFEITORIAS FORMADO PELO LOTE 2.656 QUADRA 164 SITO A RUA PARAIBA ADQUIRIDO EM 14/09/2007 DE JAIRO CESAR MELO CPF 323.426.326-49 E VALERIA SAUD CPF 416.981.936-53 CONFORME ESCRITURA LV.498 FLS.098 105 - Brasil	25.000,00	25.000,00
72	SALDO FUNDO INVESTIMENTOS BANCO SANTANDER 105 - Brasil	6.089.638,70	7.158.277,34
21	UMA MOTOCICLETA DAFRA ZIG COR PRETA ANO 2009 MODELO 2010 ADQUIRIDA EM 13/01/2010 DE URCA MOTORS VEICULOS LTDA POR R$ 4.690,00 105 - Brasil	4.690,00	4.690,00
21	UM VEICULO I/ VW BEETLE ANO 2006 MODELO 2007 COR AMARELA PLACA FQQ - 4455 ADQUIRIDO EM 31/05/2011 POR R$ 20.000,00 DE SUNTO CONFECCOES LTDA CNPJ 06.950.779/0001-92 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
32	COTAS DE CAPITAL NA EMPRESA XAMANICA ADMINISTRACAO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA CONFORME CONTRATO CONSTITUICAO EM 02/05/2011 NO VALOR R$ 21.000,00 105 - Brasil	21.000,00	21.000,00
45	SALDO APLICACAO DE RENDA FIXA RDB/CDB BANCO ITAU S/A 105 - Brasil	341.849,95	3.798,74
45	SALDO APLICACAO DE RENDA FIXA BANCO SANTANDER 105 - Brasil	200.000,00	0,00
13	50% DE UM TERRENO SEM BENFEITORIAS EM UBERABA-MG NA VILA SANTA MARIA A RUA PARAIBA FORMADO PELO LOTE 2.655 QUADRA 164 ADQUIRIDO EM 31/08/2012 POR R$ 39.000,00 CONFORME ESCRITURA LV.558 FLS.096 DE JAIRO CESAR DE MELO CPF 323.426.326-49 E VALERIA SAUD CPF 416.981.936-53 105 - Brasil	39.000,00	39.000,00

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ARAMBARE VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ. 14.920.423/0001-34 ADQUIRIDAS CONFORME CONTRATO SOCIAL EM JANEIRO 2012, DOADAS 3.000 COTAS P/LISA R.CUNHA SAUD CPF 074.332.386-02 POR R$ 3.000,00, 3.000 COTAS P/TESS R.CUNHA SAUD CPF 097.051.516-28 POR R$ 3.000,00 E 3.000 COTAS P/JOAO RICARDO R.CUNHA SAUD CPF 125.106.136-26 POR R$ 3.000,00 - RESTANDO 500 COTAS NO VALOR TOTAL DE R$ 500,00 105 - Brasil	500,00	500,00
61	SALDO CONTA CORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	53.654,16	50,00
21	UMA MOTO I/BMW ANO E MODELO 2006 COR BRANCA PLACA GET-2626 ADQUIRIDA EM MAIO 2013 DE MARCELO ESTRELA RICHE CPF 018.510.107-00 POR R$ 46.000,00 VENDIDA PARA ROGERIO CARLOS CAPUANO CPF 121.690.798-66 EM 17/08/2016 POR R$ 18.000,00 105 - Brasil	46.000,00	0,00
11	1/2 DO APARTAMENTO NO 11 EDIFICIO DON CARLOS A RUA HADDOCK LOBO NO 1282 EM SAO PAULO-SP ADQUIRIDO EM 10/10/2013 CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSAO DE DIVIDA E DACAO EM PAGAMENTO PROT: 00142596 LV.3172 FL. 209 DE PERY BOMEISEL CPF 003.718.828-34, POR R$ 550.000,00 VENDIDO PARA PATRICIA GONDIM MOREIRA PEREIRA CPF 596.193.334-20 POR R$ 850.000,00 EM 11/03/2016 CONFORME ESCRITURA LV.161 PAGINAS 071 A 075 105 - Brasil	550.000,00	0,00
11	1/2 DO APARTAMENTO NO 11 EDIFICIO DON CARLOS A RUA HADDOCK LOBO NO 1282 EM SAO PAULO-SP ADQUIRIDO EM 10/10/2013 CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA PROT: 00142741 LV.3172 FL. 217 DE PERY BOMEISEL CPF 003.718.828-34, POR R$ 550.000,00 VENDIDO PARA PATRICIA GONDIM MOREIRA PEREIRA CPF 596.193.334-20 POR R$ 850.000,00 EM 11/03/2016 CONFORME ESCRITURA LV.161 PAGINAS 071 A 075 105 - Brasil	550.000,00	0,00
5	SALDO ITAU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO HIGH YIELD 105 - Brasil	308.860,67	344.588,08
21	UM VEICULO PAS/MOTOCICLO MODELO I/DUCATI ANO E MODELO 2011 COR VERMELHA PLACA LQN-3739 ADQUIRIDO EM AGOSTO 2014 POR R$ 48.000,00 DE J E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA VENDIDO PARA RODRIGO DA SILVA DAMASCENO TAUBATE ME CNPJ 04.984.171/0001-53 EM 27/01/2016 POR R$ 30.000,00 105 - Brasil	48.000,00	0,00
21	UM VEICULO I/PORSCHE CAYENNE S COR BRANCA ANO 2011 E MODELO 2012 PLACA EZF - 1036 ADQUIRIDO EM OUTUBRO 2014 DE VISCAYA HOLDING PARTIPACOES CNPJ 03.991.894/0001-17 POR R$ 320.000,00 - BAIXADO POR SINISTRO. RECEBIDO DA SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60 EM 24/02/2016 O VALOR R$ 254.715,00 105 - Brasil	320.000,00	0,00
21	UMA MOTOCICLETA I/DUCATI MONSTER 1100S ANO E MODELO 2010 COR VERMELHA PLACA EQP - 7127 ADQUIRIDA EM NOVEMBRO 2014 DE GUSTAVO LOPES THEODOZIO POR R$ 30.000,00 VENDIDA PARA CALTABIANO MOTOCICLETAS LTDA CNPJ 09.182.089/0001-29 POE R$ 22.700,00 EM 29/08/2016	30.000,00	0,00

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
	105 - Brasil		
32	COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA XAMANICA ADMINISTRACAO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EM NOME DE MEU FILHO JOAO RICARDO RODRIGUES DA CUNHA SAUD CPF 125.106.136-26, ADQUIRIDAS EM NOVEMBRO 2014 CONFORME 1A ALTERACAO CONTRATUAL, 2.100 COTAS DE PAULO EDUARDO MUSA RESENDE CPF 045.748.836-00 POR R$ 2.100,00 E 900 COTAS DE MARCOS ADAD JAMMAL CPF 068.196.236-40 POR R$ 900,00, TOTALIZANDO 3.000 COTAS POR R$ 3.000,00 105 - Brasil	3.000,00	3.000,00
32	COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ARAMBARE VIAGENS E TURISMO LTDA EM NOME DE MEU FILHO JOAO RICARDO RODRIGUES DA CUNHA SAUD CPF 125.106.136-26 ADQUIRIDAS ATRAVES DOACAO DE RICARDO SAUD CPF 446.626.456-20 CONFORME 2A ALTERACAO CONTRATUAL EM MARCO 2014 105 - Brasil	3.000,00	3.000,00
51	CREDITO JUNTO A LISA RODRIGUES DA CUNHA SAUD CPF 074.332.386-62 REFERENTE EMPRESTIMO EM 2014 105 - Brasil	120.000,00	120.000,00
52	CREDITO A RECEBER DE AFRANIO DE ALMEIDA JUNIOR CPF 005.564.066-48 REFERENTE SALDO A RECEBER DA VENDA DO IMOVEL DO CONDOMINIO VILLA DE BARCELONA.. QUITADO EM 2016 105 - Brasil	100.000,00	0,00
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER 105 - Brasil	55.445,67	7.213,66
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A 105 - Brasil	104,02	16.930,29
23	UM JET SKI ULTRA 300X IMPORTADO ANO E MODELO 2012 ADQUIRIDO EM 15/12/2015 POR R$ 45.000,00 DE AF IMPORT EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA 105 - Brasil	45.000,00	45.000,00
21	UM VEICULO BMW MODELO X1 S DRIVE ANO E MODELO 2015 PLACA FQJ - 6654 ADQUIRIDO EM 15/06/2015 POR R$ 125.410,00 DA BMW DO BRASIL LTDA 105 - Brasil	125.410,00	125.410,00
21	UM VEICULO MARCA MERCEDEZ BENS MODELO CLA 200 ANO 2015 E MODELO 2016 PLACA QIQ - 7272 ADQUIRIDO DE DVA AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA POR R$ 151.000,00 EM 18/12/2015 105 - Brasil	151.000,00	151.000,00
63	DINHEIRO EM CAIXA 105 - Brasil	1.000.000,00	0,00
51	CREDITO JUNTO A EMPRESA ARAMBARE VIAGENS E TURISMO CNPJ 14.920.423/0001-34 REFERENTE EMPRESTIMO EM 2015 105 - Brasil	1.000.000,00	1.000.000,00

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
11	UM APARTAMENTO Nº 14 TORRE 2 EDIFICIO MAGNOLIAS PARQUE CIDADE JARDIM EM SÃO PAULO - SP ADQUIRIDO EM 02/05/2016 POR R$ 2.654.000,00 DE LUIZ PHELIPE ZOGBI CPF 224.187.358-69 CONFORME ESCRITURA LV. 161 PAGINAS 391 A 395 . 105 - Brasil	0,00	2.654.000,00
51	CREDITO A RECEBER DE LUIZ PHELIPE ZOGBI CPF 295.698.299-51 NO VALOR R$ 802.000,00 REFERENTE EMPRESTIMO EM 2016. 105 - Brasil	0,00	802.000,00
21	UMA MOTOCICLETA 1199 PANIGALE S SENNA ANO E MODELO 2014 COR CINZA ADQUIRIDA EM 27/01/2016 DE CALTABIANO MOTORCYCLE LTDA POR R$ 96.000,00 105 - Brasil	0,00	96.000,00
21	UM VEICULO SMART MODELO FORTWO CA 62 ANO E MODELO 2015 COR PRATA PLACA FWO - 2080 ADQUIRIDO DE RENATO DE CASTRO GONTIJO CPF 204.197.836-87 SENDO ENTRADA R$ 30.000,00 E O RESTANTE ATRAVES FINANCIAMENTO BANCO MERC. BENZ BRASIL S/A PAGTO 12 PARCELAS DE R$ 1.390.00 EM 2016 105 - Brasil	0,00	46.680,00
21	UM VEICULO I/MERCEDEZ SLK55AMG ANO E MODELO 2012 COR BRANCA ADQUIRIDO EM 24/08/2016 PLACA FNI-0055 POR R$ 270.000,00 DE ANTONIO JOSE LUBANCO DA CRUZ CPF 213.416.137-04. 105 - Brasil	0,00	270.000,00
99	TRANSFERENCIA DE US$ 50.000,00 DOLAR AMERICANO - TAXA CAMBIAL 3,59300 NO TOTAL DE R$ 179.650,00 PARA MESMO TITULAR BANK OF AMERICA EM FORT LAUDERDALE - EUA AGENCIA/CONTA 898084702138 CODIGO SWIFT* BOFA US3N CONFORME CONTRATO BANCO SANTANDER EM 2016. 105 - Brasil	0,00	179.650,00
21	UMA MOTO MONSTER 821 ANO E MODELO 2015 COR VERMELHA ADQUIRIDA EM 31/08/2016 POR R$ 37.000,00 DE CALTABIANO MOTORCYCLE LTDA CONFORME NF 4102. 105 - Brasil	0,00	37.000,00
99	COMPRA DE USD 10.000,00 DOLARES AMERICANOS - TAXA CAMBIAL R$ 3.27099 - VALOR R$ 32.709,90 ADQUIRIDOS BANCO ORIGINAL EM 2016 105 - Brasil	0,00	0,00
79	SALDO FUNDO DE INVESTIMENTOS - 6800* CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA 4793-7 105 - Brasil	0,00	27.423,46
TOTAL		11.339.828,16	13.289.886,56

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
14	DIVIDA JUNTO A SUZANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA CPF 490.068.006-00 REFERENTE EMPRESTIMO EM MOEDA CORRENTE EM 2015 NO VALOR R$ 1.000,000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

NOME:	**RICARDO SAUD**
CPF:	**446.626.456-20**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (Valores em Reais) **CPF: 446.626.456-20**

DADOS DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÃO			
METADE DE UM APARTAMENTO			
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
RUA HADDOCK LOBO		1282	APTO 11
BAIRRO	**UF**	**MUNICÍPIO**	**CEP**
CERQUEIRA CESAR	SP	São Paulo	01414-003

DADOS DA OPERAÇÃO

NATUREZA		**DATA DE AQUISIÇÃO**
Venda		10/10/2013
VALOR DE ALIENAÇÃO	**CUSTO CORRETAGEM**	**DATA DE ALIENAÇÃO**
850.000,00	0,00	11/03/2016

PERGUNTAS

A alienação foi a prazo/prestação?	Não
Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?	Não
Trata-se de imóvel residencial?	Sim
O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de cento e oitenta dias, nos termos do art. 39 da Lei 11.196, de 2005?	Sim
Valor da aplicação	850.000,00

LISTA DE ADQUIRENTES

CPF / CNPJ	NOME
596.193.334-20	PATRICIA GONDIM MOREIRA PEREIRA

CUSTO DE AQUISIÇÃO

Valor de alienação - (R$)	Valor de corretagem -	Valor líquido de alienação - (R$)	Custo de aquisição - (R$)	Ganho de Capital Resultado 1 - (R$)
850.000,00	0,00	850.000,00	550.000,00	300.000,00

APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

NOME: RICARDO SAUD	
CPF: 446.626.456-20	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Valor Líquido de Alienação - (R$)	850.000,00
Custo de Aquisição - (R$)	550.000,00
Valor passível de redução - Resultado 1 - (R$)	300.000,00
% de redução (Lei nº 7.713, de 1988)	0,000000
Valor de redução - (R$) (Lei nº 7.713, de 1988)	0,00
Ganho de capital Resultado 2 - (R$)	300.000,00
% de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)	0,000000
Valor de Redução - (R$) (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)	0,00
Ganho de Capital Resultado 3 - (R$)	300.000,00
% de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR2)	9,951041
Valor de Redução - (R$) (Lei nº 11.196, de 2005 - FR2)	29.853,12
Ganho de Capital Resultado 4 - (R$)	270.146,88
% de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	100,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel - (R$)	270.146,88
Ganho de Capital Resultado 5 - (R$)	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Ganho de Capital - Resultado 5 - (R$)	0,00
Alíquota - (%)	0,00
Imposto devido - (R$)	0,00
Imposto pago - (R$)	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - IMPOSTO A PAGAR

Diferido de Anos Anteriores - (R$)	0,00
Referente a Alienação em 2016 - (R$)	0,00
Total - (R$)	0,00
IR na Fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)	0,00
Devido em 2016 - (R$)	0,00
Diferido para Anos Posteriores - (R$)	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - TOTAL

Imposto pago - (R$)	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis - (R$)	300.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva - (R$)	0,00

NOME: RICARDO SAUD	
CPF: 446.626.456-20	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (Valores em Reais) **CPF: 446.626.456-20**

DADOS DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÃO			
METADE DE UM APARTAMENTO			
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
RUA HADDOCK LOBO		1282	APTO11
BAIRRO	**UF**	**MUNICÍPIO**	**CEP**
CERQUEIRA CESAR	SP	São Paulo	01414-003

DADOS DA OPERAÇÃO

NATUREZA		DATA DE AQUISIÇÃO
Venda		10/10/2013
VALOR DE ALIENAÇÃO	**CUSTO CORRETAGEM**	**DATA DE ALIENAÇÃO**
850.000,00	0,00	11/03/2016

PERGUNTAS

A alienação foi a prazo/prestação?	Não
Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?	Não
Trata-se de imóvel residencial?	Sim
O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de cento e oitenta dias, nos termos do art. 39 da Lei 11.196, de 2005?	Sim
Valor da aplicação	850.000,00

LISTA DE ADQUIRENTES

CPF / CNPJ	NOME
596.193.334-20	PATRICIA GONDIM MOREIRA PEREIRA

CUSTO DE AQUISIÇÃO

Valor de alienação - (R$)	Valor de corretagem -	Valor líquido de alienação - (R$)	Custo de aquisição - (R$)	Ganho de Capital Resultado 1 - (R$)
850.000,00	0,00	850.000,00	550.000,00	300.000,00

APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

NOME: RICARDO SAUD	
CPF: 446.626.456-20	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Valor Líquido de Alienação - (R$)	850.000,00
Custo de Aquisição - (R$)	550.000,00
Valor passível de redução - Resultado 1 - (R$)	300.000,00
% de redução (Lei nº 7.713, de 1988)	0,000000
Valor de redução - (R$) (Lei nº 7.713, de 1988)	0,00
Ganho de capital Resultado 2 - (R$)	300.000,00
% de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)	0,000000
Valor de Redução - (R$) (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)	0,00
Ganho de Capital Resultado 3 - (R$)	300.000,00
% de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR2)	9,951041
Valor de Redução - (R$) (Lei nº 11.196, de 2005 - FR2)	29.853,12
Ganho de Capital Resultado 4 - (R$)	270.146,88
% de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	100,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel - (R$)	270.146,88
Ganho de Capital Resultado 5 - (R$)	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Ganho de Capital - Resultado 5 - (R$)	0,00
Alíquota - (%)	0,00
Imposto devido - (R$)	0,00
Imposto pago - (R$)	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - IMPOSTO A PAGAR

Diferido de Anos Anteriores - (R$)	0,00
Referente a Alienação em 2016 - (R$)	0,00
Total - (R$)	0,00
IR na Fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)	0,00
Devido em 2016 - (R$)	0,00
Diferido para Anos Posteriores - (R$)	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - TOTAL

Imposto pago - (R$)	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis - (R$)	300.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva - (R$)	0,00

NOME:	**RICARDO SAUD**
CPF:	**446.626.456-20**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: RICARDO SAUD
CPF: 446.626.456-20 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	10.468,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	10.468,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	1.151,48
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	3.561,50
Despesas médicas	19.275,91
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	26.263,97

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

NOME:	**RICARDO SAUD**
CPF:	**446.626.456-20**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	11.339.828,16
Bens e direitos em 31/12/2016	13.289.886,56
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	1.000.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	4.636.604,50
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	738.239,19
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
(X) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 25 "A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E BNDES-FUNDOS DE PENSÃO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E BNDES-FUNDOS DE PENSÃO", afirmou RICARDO SAUD: QUE conforme já explicado, Joesley Batista atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram, por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES e pelos fundos PETROS e FUNCEF; QUE o depoente sabia que o pagamento se referia a propinas em razão do atendimento de interesses da empresa, mas não conhecia exatamente o motivo, nem o percentual; QUE no caso dos mencionados fundos eram descontadas as propinas solicitadas pelos respectivos presidentes e pagas a eles pela liberação dos financiamentos a cargo dessas entidades; QUE Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com Joesley Batista, passou a determinar como seriam feitos os pagamentos; QUE a maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais; QUE parte dos pagamentos tinha sua origem dissimulada por meio de doações oficiais; QUE outra parte era feita de forma oculta, por meio do pagamento, pelas empresas do Grupo JF, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas emitidas por terceiros, a exemplo de empresas de publicidade, gráficas e escritórios de advocacia, o que permitia que as despesas não fossem declaradas; QUE a terceira parte dos pagamentos foi feita em espécie, em mãos do destinatário; QUE toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, ao depoente; QUE a engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo JF em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas; QUE além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos; QUE os pagamentos determinados por Guido Mantega ao Partido dos Trabalhadores somaram R$ 147,940 milhões e foram feitos da seguinte forma: Executiva Nacional - 50,840 milhões (2 milhões em 21.05.2014 - Solange; 2,340 milhões em 09.09.2014 - Solange; 2 milhões em 13.06.2014 - Solange; 5 milhões em 25.08.2014 - Solange; 1 milhão em 15.09.2014, carimbado para Angela Portela; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Fatima Bezerra; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Lidio Cabral; 5 milhões em 22.09.2014 - Solange; 10 milhões em 03.10.2014 - Solange; 2 milhões em 02.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 2 milhões em 17.10.2014 - Edinho; 2 milhões em 05.09.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 5 milhões em 05.09.2014, carimbados para Alexandre Padilha; 1 milhão em 05.09.2014 - Edinho; 1 milhão em 03.10.2014 - Edinho; 1 milhão em 17.07.2014, carimbado para Gleise Hoffman; 4 milhões em 02.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em 27.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em

27.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 500 mil em 22.07.2014 - Edinho); QUE nas Eleições de 2014 foram feitos os seguintes pagamentos em favor da candidata à Presidente Dilma Rousseff: 46 milhões (4,5 milhões em 22.07.2014 - Edinho; 5 milhões em 08.08.2014 - Edinho; 5 milhões em 19.08.2014 - Edinho; 5 milhões em 28.08.2014 - Edinho; 5 milhões em 16.09.2014 - Edinho; 10 milhões em 01.10.2014 - Edinho; 10 milhões em 02.10.2014 - Edinho; 1,5 milhão em 17.10.2014 - Manoel); QUE também nas eleições de 2014 foram ainda pagos 7,5 milhões aos diretórios estaduais (80 mil - CE; 120 mil - AL; 120 mil - AM; 70 mil - AP; 220 mil - CE; 200 mil - DF; 200 mil - ES; 120 mil - GO; 180 mil - MA; 1 milhão - MG; 100 mil - MS; 150 mil - MT; 200 mil - PA; 120 mil - PB; 1 milhão - PE; 100 mil - PI; 100 mil - PR; 1 milhão - RJ; 150 mil - RN; 100 mil - RO; 250 mil - RS; 150 mil - SC; 150 mil - SE; 500 mil - SP; 500 mil - SP; 120 mil - TO; QUE todos os pagamentos foram feitos em 17.10.2014, salvo um pagamento de 500 mil em 02.10.2014 para o diretório do Acre; QUE foram pagos ainda 3 milhões de reais a Alexandre Padilha, em 04.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Comunicação Mais Consultoria (NF 248/SP); 2 milhões em 05.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Rental Locação de Bens Móveis (NF 247/SP); 3 milhões em espécie para Valdomir Garreta, pagos após as eleições a pedido de Edinho, da seguinte forma: 1 milhão em 01.2015 e 2 milhões em meados de abril de 2016.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21

RICARDO SAUD

REF. ANEXOS 26 "COMPRA DE PARTIDOS PARA A COLIGAÇÃO" e 27 "GILBERTO KASSAB"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "COMPRA DE PARTIDOS PARA A COLIGAÇÃO", afirmou RICARDO SAUD: QUE dos valores oriundos da conta corrente criada a partir das tratativas com Guido Mantega foram determinados diversos pagamentos a políticos e a partidos políticos, de forma a trazê-los para a coligação da qual o Partido dos Trabalhadores fazia parte nas Eleições de 2014; QUE o PMDB recebeu o valor de R$ 46 milhões, não se incluindo nesse montante: (a) propinas pagas a Michel Temer, Eduardo Cunha e Sergio Cabral, que praticaram atos de ofício negociados diretamente com o Grupo JF; (b) parte das propinas pagas a Eunício Oliveira, que recebeu tanto no volume geral do PMDB quanto à parte, em negociação direta de ato de ofício com o Grupo JF; (c) propinas pagas diretamente aos Governadores SILVAL BARBOSA, ANDRE PUCCINELI E REINALDO AZAMBUJA, que praticaram atos de ofício negociados diretamente com a JBS no âmbito de programas de incentivo fiscal; (d) pagamentos feitos a candidatos a deputado federal que o canal de interlocução com o PT não considerava relevantes, o que levava a que esses pagamentos não pudessem ser descontados da conta corrente; QUE dos 43 milhões, Guido Mantega utilizou 35 milhões logo ao abrir a etapa de "retiradas" da conta corrente que o PT mantinha com o Grupo J&F, determinando a Joesley Batista que direcionasse essa quantia para os principais líderes do PMDB do Senado; QUE esse direcionamento tinha a finalidade de assegurar a unidade do PMDB, que apresentava, ao tempo, risco real de fratura, com a perspectiva de parte do partido passar a apoiar formalmente Aecio Neves, tendência que era palpável no período anterior à campanha; QUE Eduardo Braga recebeu o montante de R$ 6,08 milhões da seguinte forma: Notas fiscais: 3,8 milhões em 05.08.2014 – Rico Táxi Aéreo (NF 0760); 2,280 milhões em 01.10.2014 – Rico Táxi Aéreo (NF 0764); QUE Vital do Rêgo recebeu o montante de R$ 6 milhões da seguinte forma: Notas fiscais: 1 milhão em 02.09.2014 – Makplan Comunicação Ltda (NF 2525); 2 milhões em 02.09.2014 – Advocacia Rubens Ferreira (recibo 1/02); 2 milhões em 02.09.2014 – Advocacia Rubens Ferreira (recibo 2/02), além de dinheiro em espécie no montante de 1 milhão de reais, entregue por André Gustavo Vieira da Silva; QUE Jader Barbalho recebeu o montante de R$ 8,980 milhões da seguinte forma: propina dissimulada como doação oficial: 1 milhão em 17.10.2014 para o PMDB (diretório estadual), carimbado para Jader; 1 milhão em 22.10.2014 para o PMDB (diretório estadual), carimbado para Jader, bem como por meio da emissão das seguintes notas fiscais: 2 milhões em 02.09.2014 – CB Consultoria Empresarial (NF 046); 2 milhões em 09.09.2014 – Henvil Transportes Ltda (NF 115); 2 milhões em 01.10.2014 – Bentes e Bentes Advogados Associados (NF 0296); QUE Jader Barbalho recebeu ainda dinheiro em espécie no montante de R$ 980.602,00, entregue por André Gustavo

Vieira da Silva; QUE Eunício Oliveira recebeu o montante de R$ 6 milhões, da seguinte forma: propina dissimulada como doação oficial no montante de 2 milhões de reais em 05.09.2014 para o PMDB nacional, carimbados para Eunício Oliveira; e no montante de 682 mil reais em 07.10.2014 para o PMDB nacional, carimbados para Eunício Oliveira, bem como por meio das seguintes notas fiscais: 445 mil em 02.09.2014 – Casa de Cinema Filmes Ltda (NF 051); 555 mil em 02.09.2014 – 14 Bis Comercial e Filmes Ltda (NF 535); 2 milhões em 02.09.2014 – Campus Centro de Estudos (NF 051); QUE Eunício Oliveira também recebeu dinheiro em espécie no montante de 318 mil reais entregue por André Gustavo Vieira da Silva; QUE Renan Calheiros recebeu o montante de R$ 9,919 milhões, da seguinte forma: propina dissimulada como doação oficial: 1 milhão em 14.07.2014 para o PMDB de Alagoas, carimbado para Renan Calheiros; 300 mil em 02.10.2014 para o PMDB de Sergipe, por ordem de Renan Calheiros; 500 mil em 02.102014 para o PMDB do Amapá, por ordem de Renan Calheiros; 455.572,85 em 17.10.2014 para o PMDB Nacional, carimbados para Renan Calheiros; 500 mil em 02.10.2014 para o PTB da Paraíba, por ordem de Renan Calheiros; 300 mil em 02.10.2014 para o PT do B Nacional, por ordem de Renan Calheiros, bem como por meio das seguintes notas fiscais: 900 mil em 18.06.2014 – GPS Comunicação (NF 0012); 300 mil em 21.07.2014 – IBOPE Inteligência, Pesquisa e Consultoria – (NF 14.247); 800 mil em 06.08.2014 – GPS Comunicação (NF 0013); QUE Renan Calheiros também recebeu dinheiro em espécie no montante de R$ 3.864.427,14, entregues por André Gustavo Vieira da Silva a Durval Rodrigues; além de 1 milhão entregue por ordem de Renan Calheiros a Dario Berger; QUE, ao contrario daquilo que fora informado por Sergio Machado em sua Delação Premiada, no encontro havido entre líderes do PMDB na Casa oficial da Presidência do Senado, à época ocupada por Renan Calheiros, o Diretor Executivo do Grupo J&F Francisco de Assis e Silva não estava presente; QUE na verdade quem participava de tais reuniões era o depoente; QUE Valdir Raupp recebeu o montante de 4 milhões de reais, na forma de propina dissimulada como doação oficial: 2 milhões em 05.09.2014, para o PMDB, carimbados para Valdir Raupp; 2 milhões em 02.10.2014, para o PMDB Nacional, carimbados para Valdir Raupp; QUE Henrique Eduardo Alves: recebeu o montante de 3 milhões reais, na forma de propina dissimulada como doação oficial, no valor de 1 milhão de reais em 05.09.2014 para o PMDB Nacional, carimbado para Henrique Eduardo Alves, bem como por meio das seguintes notas fiscais: 176 mil em 25.08.2014 – Consultoria e Pesquisa Técnica Ltda. (NF 161); 380 mil em 26.08.2014 – IBOPE – Inteligência, Pesquisa e Consultoria (NF 14491); 1 milhão em 27.08.2014 – Alves, Andrade e Oliveira Advogados (NF 1579); 380 mil em 15.10.2014 - Consultoria e Pesquisa Técnica Ltda. (NF 14545); QUE o PR recebeu o montante de 36.000.664,77 milhões de reais; QUE a interlocução do depoente era com o Senador Antonio Carlos (PR/SP), que trazia os pedidos, os quais eram checados com Edinho, que, conforme fosse, autorizava os pagamentos; QUE Antonio Carlos sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à J&F pelo PT e porque nunca discutiu com o depoente questões de plataforma política ou pautas ideológicas; QUE a propina foi paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional – 5 milhões em 03.07.2014; 2 milhões em 15.07.2014; 3 milhões em 05.08.2014; 2 milhões em 20.08.2014; 3 milhões em 05.09.2014; 1

milhão em 15.09.2014; 2 milhões em 01.10.2014; 2 milhões em 01.10.2014; 2,5 milhões em 01.10.2014; 1 milhão em 02.10.2014; 1,5 milhão em 02.10.2014; 1,5 milhão em 02.10.2014, além do pagamento das seguintes notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas): 270 mil em 02.09.2014 à Shout Agência de Publicidade (NF 213/SP); 230 mil em 02.09.2014 à Montesano Filmes Ltda (NF 017/SP); 3.004.160 milhões em 08.09.2014 à Ocean Link Solutions Ltda (NF 015/SP); 1 milhão em 01.10.2014 à ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda (NF 042/SP); 1 milhão em 01.10.2014 à ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda (NF 043/SP); QUE o PR, por intermédio do Senador Antonio Carlos, também recebeu pagamentos em espécie (doações não contabilizadas), da seguinte forma: R$ 996.481,77, retirados pelo Senador Antonio Carlos no supermercado SEMAR; 3 milhões de reais retirados pelo Senador Antonio Carlos na sede da J&F; QUE o PP recebeu o montante de R$ 42.879.909,45; QUE a interlocução do depoente era com o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), que trazia os pedidos, os quais eram checados com Edinho, que, conforme fosse, autorizava os pagamentos; QUE Ciro Nogueira sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à J&F pelo PT e porque nunca discutiu com o depoente questões de plataforma política ou ideológica; QUE a propina foi paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional, da seguinte forma: 2,5 milhões 07.07.2014; 2,5 milhões em 11.07.2014; 2,5 milhões em 17.07.2014; 2,5 milhões em 24.07.2014; 3 milhões em 22.08.2014; 2 milhões em 05.09.2014; 3 milhões em 17.09.2014; 5 milhões em 01.10.2014; 3 milhões em 01.10.2014; 1 milhão em 01.10.2014; 13 milhões em 02.10.2014; QUE o PP também recebeu propina paga na forma de dinheiro em espécie no montante de R$ 2.879.909,45; QUE o PDT recebeu o montante de 4 milhões de reais; QUE Edinho Silva orientou o depoente a pagar a propina por meio de doações oficiais, informando o valor e afirmando que já estava tudo ajustado com Carlos Lupi; QUE, de fato, Carlos Lupi nunca manteve contato com o depoente, menos ainda discutiu questões de plataforma política ou ideológica; QUE a propina foi paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional no montante de 2 milhões de reais em 02.10.2014 e 2 milhões de reais em 02.10.2014; QUE o PC do B recebeu o montante de 10 milhões de reais; QUE Edinho Silva orientou Renato Rabello a procurar o depoente; QUE o depoente fez, então, reunião na sede da J&F, no final de agosto de 2014, com Renato Rabello e o tesoureiro do partido, para ajustar a forma de pagamento; QUE Renato Rabello sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à J&F pelo PT e porque nunca discutiu com o depoente questões de plataforma política ou ideológica; QUE a propina foi paga na forma de doações oficiais para o diretório nacional no valor de 3 milhões de reais em 05.09.2014, 5 milhões de reais em 16.09.2014 e 2 milhões de reais em 01.10.2014; QUE ainda dentro do acerto relativo ao PC do B, Edinho Silva determinou ao depoente que disponibilizasse 3 milhões de reais exclusivamente para Orlando Silva; QUE a propina foi paga por meio da emissão de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas), da seguinte forma: R$ 83.160,00 em 09.09.2014 em favor de Quiron Tecnologia (NF 102/SP); R$ 52.650,00 em 09.09.2014 em favor de KJ Administração e Participações (NF 024/SP); R$ 98.600,00 em 10.09.2014 em favor de LCC7 Tecnologia e Locação (NF 78/SP); R$ 82.320,00 em 10.09.2014 em favor de Sall Soluções em Informática (NF 094/SP);

R$ 858.500,00 em 01.10.2014 em favor de Seven Desenvolvimento de Softwares (NF 077/SP); R$ 324.780,00 em 01.10.2014 em favor de Seven Desenvolvimento de Softwares (NF 078/SP); R$ 1,5 milhão em 01.10.2014 em favor de Fields Comunicação (NF 192/SP); QUE o PRB recebeu o montante de 3 milhões de reais; QUE Edinho Silva orientou Marcos Pereira, então presidente do partido, a procurar o depoente; QUE o depoente fez, então, reunião na antiga sede da J&F, no final de agosto de 2014, com Marcos Pereira, para ajustar a forma de pagamento; QUE Marcos Pereira informou que 2 milhões de reais deveriam ser destinados ao PRB e 1 milhão de reais ao PV/SP; QUE Marcos Pereira sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à J&F pelo PT e porque nunca discutiu com o depoente questões de plataforma política ou ideológica; QUE a propina foi paga por meio das seguintes doações oficiais para o diretório nacional: 1 milhão em 03.10.2014 e 1 milhão em 17.10.2014, além de repasse de 1 milhão para o PV/SP, pago em 02.10.2014 na forma de doação "oficial" para o diretório regional do Estado de São Paulo; QUE o PROS recebeu o montante de 10,5 milhões de reais; QUE Edinho Silva orientou Eurípedes Júnior, então presidente do partido, a procurar o depoente; QUE o depoente fez com ele, então, reunião em Brasília, na sede do PROS, depois mais duas reuniões no Aeroporto de Brasília e finalmente uma última reunião sede da J&F, para ajustar a forma de pagamento; QUE Eurípedes Júnior sabia que o dinheiro advinha de corrupção porque fora enviado à J&F pelo PT e porque nunca discutiu com o depoente questões de plataforma política ou ideológica; QUE a propina foi paga por meio de doação oficial para o diretório nacional no valor de 3 milhões de reais, em 03.10.2014, além do pagamento de notas fiscais avulsas (doações não contabilizadas), da seguinte forma: 1,3 milhão em 04.09.2014 pagos à sociedade Advocacia Machado Filho (NF 510); 2 milhões em 04.09.2014 pagos à Holanda Videomaker Produtora (NF 152); 2,5 milhões em 10.09.2014 pagos à TPL3 Transportes e Logística (NFs 23 a 27); 1,7 milhão em 10.09.2014 pagos à sociedade João Leite Advocacia (NF 202); QUE o PSD recebeu propina no montante de R$ 20.900.000,00; QUE Gilberto Kassab convidou o depoente e Joesley Batista para reunião em seu apartamento, em prédio no Shopping Iguatemi, em São Paulo/SP, em meados de junho de 2014; QUE na reunião, Kassab expôs que estava negociando o apoio de seu partido a Dilma Rousseff e que ele seria candidato a senador por SP; QUE Kassab disse, ainda, que havia negociado contrapartida financeira do PT e que este partido havia indicado o Grupo J&F para fazer o pagamento; QUE Joesley Batista respondeu que, tão-logo recebesse a confirmação do PT, poria o depoente à disposição; QUE Joesley Batista perguntou com quem o depoente deveria tratar e Kassab indicou seu secretário particular, de nome Flavio; QUE Guido Mantega autorizou os pagamentos; QUE e a partir de julho de 2014 tiveram início os pagamentos de propina por meio de doações oficiais; QUE houve também pagamentos contra notas fiscais avulsas (doações não-contabilizadas) e em espécie, inclusive "mensalinhos"; QUE a propina foi paga por meio de doações oficiais para o diretório nacional da seguinte forma: 1 milhão em 16.07.2014; 1 milhão em 29.07.2014; 3,250 milhões em 21.08.2014; 3 milhões em 02.10.2014; 2 milhões em 15.09.2014, carimbados para Robson Faria; 1 milhão em 02.10.2014, carimbado para Robson Faria; QUE além disso foi paga propina por meio do pagamento das seguintes notas fiscais avulsas (doações não

contabilizadas): 400 mil em 25.08.2014 pagos à Ecoar Agência de Notícias e Marketing (NF 076) – despesa da campanha de Fabio Faria; 600mil em 09.09.2014, pagos a Ecoar Agencia de Notícias e Marketing (NF 080) – despesa de campanha de Fabio Faria; 210 mil em 02.10.2014, pagos Zoltec Serviços Administrativos (NF 0001); 868 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0052); 843 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0053); 623 mil em 02.10.2014, pagos à Mindex Holding (NF 0054) – despesa de campanha de Robson Faria; 606 mil em 02.10.2014, pagos à Anello Inteligência Comercial (NF 229) – despesa de campanha de Fabio Faria; QUE ainda no que se refere a Gilberto Kassab, da propina autorizada por Mantega para o PSD, no valor de 7 milhões de reais, foram pagos R$ 5.500.000,00 em 22 parcelas de R$ 250.000,00 mediante pagamento de notas fiscais a empresa YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 28 "FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO", afirmou RICARDO SAUD: QUE ainda provenientes da conta corrente ajustada com Guido Mantega, foi estabelecido o repasse mensal de 300 mil reais em favor de Fernando Pimentel, enquanto Pimentel era Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de 06.08.2013 a 29.10.014; QUE o pagamento do mensalinho foi feito por meio do Escritório Andrade, Antunes e Henrique Advogados, em Belo Horizonte/MG; QUE o pagamento era feito mensalmente pela JBS contra nota fiscal emitida pelo referido escritório, no valor de 300 mil, sem que o escritório prestasse qualquer serviço à empresa.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 29 "RAIMUNDO COLOMBO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "RAIMUNDO COLOMBO", afirmou RICARDO SAUD: QUE a partir de 2013, JB passou a ter interesse em expandir seus negócios para o ramo de concessões de serviços públicos; QUE o depoente tinha interlocução razoavelmente frequente com o Secretário de Estado de Fazenda de Santa Catarina, Antonio Gavazoni, desde quando a JBS adquirira a Seara, sediada naquele Estado; QUE no contexto dessa interlocução, o depoente soube que o governo do Estado de Santa Catarina estudava privatizar a Companhia Estadual de Água e Esgoto; QUE em meados de 2013, o depoente transmitiu ao governador Raimundo Colombo, por meio de Antonio Gavazoni, convite para um jantar na residência de JB, em São Paulo; QUE o governador – que disputaria a reeleição – e o Secretário de Fazenda atenderam ao convite; QUE no jantar, JB reforçou o interesse na privatização da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina e disse que o depoente ficaria em contato, denotando, com sua expressão facial e corporal, cumplicidade; QUE o governador, por sua vez, disse que o depoente deveria tratar com Antonio Gavazoni, com o mesmo tipo de expressão facial e corporal; QUE posteriormente, já em reunião em Florianópolis, realizada para a discussão de valores e método de pagamento de propina, Gavazoni disse ao depoente: "fica tranquilo", pois "vocês montam a licitação com a gente"; QUE isso significava que a JBS conheceria de antemão os termos do edital e poderia combinar alterações antes que ele fosse publicado; QUE as propinas foram combinadas entre o depoente e Gavazoni, inclusive quanto ao modo de pagamento, da seguinte forma: propina dissimulada na forma de doações oficiais: 3 milhões em 14.07.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo; 3 milhões em 28.07.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo; 2 milhões em 14.08.2014, pagos ao PSD Nacional e carimbados para Raimundo Colombo. Dinheiro em espécie: 2 milhões.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 30 "DELCIDIO DO AMARAL"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "DELCÍDIO DO AMARAL", afirmou RICARDO SAUD: QUE ao longo do tempo de relacionamento entre o Grupo J&F e Delcídio do Amaral, esse último, na qualidade de Senador, atuou em diversas oportunidades, em favor dos interesses das empresas do Grupo; QUE na condição de presidente da CAE do Senado, Delcídio mantinha canal permanente de interlocução com a J&F e de atuação em favor dessa empresa; QUE Delcídio veiculava pedidos da J&F de emendas e alterações de texto em projetos de lei e medidas provisórias, de acordo com os interesses da empresa, e chamava a atenção da empresa para a tramitação de matérias de seu interesse; QUE como Senador, Delcídio interveio junto à presidente Dilma e a então Ministra-Chefe da Casa Civil Gleise Hoffman no contexto da licitação dos portos, para que a área que a Eldorado estava adquirindo da Rodrimar, no Porto de Santos, não fosse incluída na licitação, o que permitiria que a Eldorado aumentasse significativamente sua área de berço; QUE como candidato a governador do MS, Delcídio prometeu a JB e ao depoente continuidade a concessão dos TARES mediante pagamento de Propina; QUE em contrapartida a essa atuação em favor da J&F, Delcídio do Amaral recebeu mensalinho no valor de 500 mil reais, durante 10 meses; QUE, além do mensalinho, a J&F realizou o pagamento contra diversas notas fiscais emitidas por fornecedores indicados pelo Senador, inclusive fora do período de campanha, conforme planilha ora apresentada.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 31 "TEMER"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "TEMER", afirmou RICARDO SAUD: QUE ao longo do tempo de relacionamento entre o Grupo J&F e Michel Temer, esse último atuou em diversas oportunidades, em favor dos interesses das empresas do Grupo; QUE enquanto Vice-Presidente, Michel Temer controlava as nomeações para o cargo de Ministro da Agricultura; QUE Michel Temer controlava, ainda, as nomeações para a CODESP, que opera o Porto de Santos; IDEM QUE Joesley Batista e o depoente mantinham canal direto com Michel Temer; QUE o depoente obteve, ainda, a intervenção de Michel Temer junto ao Presidente da CODESP; QUE a Eldorado, controlada do grupo J&F, com outorga da ANTAQ, iniciou, em 2015, a construção do terminal de cargas RISHIS na área do Armazém 16/17, no Berço 15, no Porto de Santos; QUE após cerca de um mês de obras, a CODESP embargou a obra, com exigência de uma série de documentos; QUE o depoente visitou, então, Michel Temer, na Vice-Presidência da República (anexo do Palácio do Planalto) e pediu sua intervenção; QUE Temer disse que entraria em contato com a diretoria da CODESP para resolver o problema; QUE uma semana depois a CODESP levantou o embargo; QUE em 04.07.2014, numa sexta-feira, Joesley Batista, no gabinete de Guido Mantega, que então se situava no 15º andar do Banco do Brasil da Av. Paulista, recebeu pedido de que repassasse 35 milhões de reais do saldo BNDES/Fundos a seis Senadores do PMDB: 2 milhões para Valdir Raupp, 8 milhões para Renan Calheiros, 8 milhões para Eduardo Braga, 8 milhões para Vital do Rêgo, 8 milhões para Jader Barbalho e 1 milhão para o PMDB do Tocantins; QUE no dia seguinte, Joesley Batista pediu ao depoente que expusesse a distribuição determinada por Guido Mantega ao então Vice-Presidente Michel Temer; QUE o depoente foi, então, recebido no mesmo dia, às 17h, na residência de Michel Temer em São Paulo; QUE o Vice-Presidente reagiu contrariado e pediu que os pagamentos fossem suspensos, pois ele "reassumiria o PMDB", o que de fato ocorreu; QUE após reassumir o PMDB, Michel Temer telefonou para o depoente e pediu que ele fosse a seu escritório na Praça Panamericana em São Paulo; QUE durante a visita, Michel Temer avisou ao depoente que tinha conseguido que o PT autorizasse o repasse para ele, Temer, de 15 milhões do saldo do partido com a J&F; QUE o depoente explicou que não havia recebido autorização de ninguém para fazê-lo; QUE Temer disse, então, que aguardaria; QUE em 18.08.2014, Joesley Batista recebeu de Guido Mantega autorização para o pagamento a Michel Temer e orientou o depoente a procurar o Vice-Presidente da República para ajustar com ele como isso se faria; QUE no mesmo dia, o depoente foi a Brasília e visitou Temer no Palácio Jaburu, comunicando que os 15 milhões estavam disponíveis; QUE Temer explicou, então,

que distribuiria o dinheiro entre vários políticos e chamaria o depoente à medida que isso fosse sendo decidido; QUE do final de agosto até o final de outubro de 2014, Temer e o depoente encontraram-se em múltiplas ocasiões, ora no Palácio Jaburu, ora no Gabinete da VPR, ora na residência de Temer em São Paulo, ora ainda no escritório de Temer na Praça Panamericana, em São Paulo, para ajustar a distribuição do dinheiro, que Temer determinou nos seguintes moldes: (a) 2 milhões para Paulo Skaf, que foram liquidados, em 29.08.2014, mediante pagamento, com nota fiscal, para a consultoria JEMC, ligada a Duda Mendonça, em gasto não-contabilizado de campanha eleitoral; (b) 9 milhões dissimulados como doações oficiais para o Diretório Nacional do PMDB – depósito de 2 milhões em 05.09.2014; depósito de 3 milhões em 15.09.2014; depósito de 3 milhões em 01.10.2014; em 21.10.2014, depósito de 500 mil; em 22.10.2014, depósito de 500 mil; (c) 3 milhões para Eduardo Cunha, na forma que este achasse melhor; QUE Cunha determinou que o dinheiro fosse pago em espécie; QUE Florisvaldo foi ao Rio de Janeiro e coletou dinheiro em espécie junto a clientes, que, inscientes do esquema, fizeram em espécie pagamento de faturas pendentes; QUE Florisvaldo entregou o dinheiro no Rio de Janeiro, em mão de Altair, emissário de Cunha; (d) 1 milhão a ser entregue, conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juatuba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, que fora feito, em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 32 "AECIO NEVES"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "AECIO NEVES", afirmou RICARDO SAUD: QUE ao longo do tempo de relacionamento entre o Grupo J&F e Aecio Neves, esse último, na qualidade de Senador, atuou em diversas oportunidades, em favor dos interesses das empresas do Grupo; QUE Aécio Neves prometeu a Joesley Batista: (a) liberar créditos de 12,6 milhões de ICMS da JBS Couros; (b) liberar os créditos de 11,5 milhões ICMS da empresa Da Granja, sediada em Uberaba/MG, adquirida pela JBS na compra da empresa Seara; (c) suportar o Grupo J&F após sua eleição para presidente, em atendimento a todos os pedidos dentro da estrutura do novo governo; QUE Aécio Neves indicou seu então Secretário de Governo, Danilo de Castro, para fazer a interlocução com o depoente e Boni; QUE o depoente e BONI mantiveram cerca de quatro ou cinco reuniões com Danilo de Castro, que telefonava para a SEFAZ/MG, pedia a liberação dos créditos e encaminhava os executivos; QUE o depoente e BONI conseguiam, então, marcar e manter reuniões na SEFAZ/MG, as quais, contudo, não resultaram na liberação dos créditos; QUE em contrapartida à atuação em favor da J&F, Aecio Neves orientou que a propina fosse distribuída nos seguintes moldes: (a) pagamento de 11 milhões contra notas fiscais emitidas pelas seguintes empresas: R$ 2.500.000,00 a Bel Editora Editoração Publicidade e Consultoria; R$ 6.000.000,00 a Data World Pesquisa e Consultoria Ltda; R$ 2.500.000,00 a Pvr Propaganda e Marketing Ltdafeito diretamente, em notas emitidas contra a J&F; (b) compra de partidos políticos para que integrassem a coligação da candidatura de Aecio Neves à Presidência da República; QUE os partidos comprados pela empresa e que, assim, passaram a integrar a coligação são o PTB, SOLIDARIEDADE, PMDB, DEM, PTN, PSL, PTC, PSC, PSDC, PTdoB, PEN, PMN; QUE o PTB que recebeu o total de 20 milhões de reais (17,950 milhões em doações oficiais para os diretórios dos Estados – em 23.06.2014, 4 milhões para BA; em 03.07.2014, mais 1 milhão para BA; em 23.06.2014, 4 milhões para RJ; em 03.07.2014, mais 1 milhão para RJ; em 30.06.2014, 2 milhões para SC; em 03.07.2014, mais 1 milhão para SC; em 03.07.2014, 1,5 milhão para RS; em 03.07.2014, 2 milhões para MT; em 14.07.2014, 1,450 milhão para o MT); 2,050 milhões em espécie, 1 milhão entregue em 26.06.2014, por Florisvaldo, a Rondon, na Residência deste e 1,050 milhão em 29.07.2014, entregues por Florisvaldo a Rondon em sua residência); QUE o SOLIDARIEDADE recebeu o total de 15,270 milhões de reais; QUE orientado por Aecio, Paulinho da Força procurou Joesley Batista no antigo escritório da J&F e ajustou os pagamentos ao partido nos seguintes moldes: 11 milhões em doações oficiais para o diretório nacional (14.07.2014, 3 milhões; 28.07.2014, 2 milhões; 14.08.2017, 2,5 milhões; 08.09.2017, 1 milhão; 15.09.2014, 1,5 milhão; 03.10.2014, 1 milhão); 4 milhões de reais para Paulinho da Força, por meio da liquidação de notas fiscais (16.09.2014, 266.642 reais – José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 172/SP; 01.10.2014, 3 milhões – Nando's Transporte Ltda, cujo

proprietário é presidente de sindicato importante no Estado de São Paulo, NF 671/SP; 02.10.2014, 215.435 reais - José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 175/SP; 02.10.2014, 354.590 reais - José Augusto Dias Filho, materiais de construção, NF 173/SP; 02.10.2014, 163.334 reais – Eletrobidu Comercial Eelétrica, NF 158/SP); 270 mil em doação oficial para comissão provisória estadual de Minas Gerais, em 17.10.2014; QUE o PMDB recebeu 1,5 milhão de reais, por meio de doação oficial a José Ivo Sartori, em 24.10.2014; QUE o DEM recebeu 2 milhões de reais, por meio de doação oficial, em 02.10.2014; QUE além disso, Aecio Neves solicitou a Joesley Batista, em 20.08.2014, para José Agripino Maia, 10 milhões do grupo J&F; QUE em 08.09.2014, no escritório da J&F, então sediado na Av. Nações Unidas, em São Paulo/SP, Fred, primo de Aecio Neves, apresentou ao depoente escrito pelo qual Aecio autorizava a redistribuição para o DEM de apenas 2 milhões, com o restante devendo ser distribuído para outros partidos; QUE o depoente comunicou essa situação a José Agripino Maia, que ficou indignado e ressaltou ser o coordenador nacional da campanha, mas não conseguiu modificar o quadro; QUE o PTN recebeu 250 mil reais, por meio de doação oficial para Arlete Gonçalves, em 15.09.2014; QUE o PSL recebeu 150 mil reais para a comissão provisória estadual de MG, em doação oficial, em 15.09.2014, tendo funcionado, como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Agostinho Neto; QUE o PTC recebeu 250 mil reais para o comitê financeiro regional de MG, em doação oficial, em 15.09.2014, tendo funcionado, como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Anselmo Domingos; QUE o PSC recebeu 100 mil reais para o diretório estadual de MG, em doação oficial em 15.09.2014, tendo funcionado como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Boni; QUE o PSDC recebeu 50 mil reais para o comitê financeiro único das Eleições 2014, em doação oficial em 15.09.2014, tendo funcionado, como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Alessandro Marques; QUE o PTC recebeu 400 mil para o diretório nacional, em doação oficial, em 11.09.2014, tendo funcionado como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Diego Tourinho; QUE o PT do B recebeu 1 milhão para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014; QUE funcionou como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Deputado Federal Luis Tibé; QUE o PTN recebeu 400 mil para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014, tendo funcionado, como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Thiago; QUE o PEN recebeu 500 mil reais para o diretório nacional, em doação oficial em 16.09.2014, tendo funcionado, como intermediário das tratativas para o pagamento junto ao depoente, o Sr Adilson Barroso; QUE o PMN recebeu 1,3 milhão para o diretório nacional, em doação oficial em 15.09.2014, tendo funcionado, como intermediária das tratativas para o pagamento junto ao depoente, a Sra Telma; QUE além disso, foram feitos pagamentos em espécie, o primeiro em 05.09.2014, de 4,333 milhões, entregues a Frederico Pacheco de Medeiros, vulgo "Fred", primo de Aecio Neves, e o segundo em 15.09.2014, de 1 milhão de reais, também entregue a "Fred".

95

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 33 "EUNICIO DE OLIVEIRA"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "EUNICIO DE OLIVEIRA", afirmou RICARDO SAUD: QUE Eunício de Oliveira atuou em favor da alteração em Medida Provisória, que disciplinava créditos de Pis/Cofins; QUE foram editadas as MPs 627/2003, 628/2003, 634/2003 e 651/2003, que foram elementos para criar a forma de utilização de saldos de créditos presumidos na compensação com débitos próprios; QUE para essa finalidade Eunício de Oliveira recebeu o valor de R$ 5.000.000,00; QUE o valor foi dividido com a Associação do Setor; QUE a propina foi paga na forma de doação política fora de período eleitoral; QUE o Senador era à época Tesoureiro Nacional do PMDB;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 28 "SERGIO CABRAL"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "SERGIO CABRAL", afirmou RICARDO SAUD: QUE a BRF recebeu terreno de 400 mil m2 em Piraí, com incentivos fiscais, no âmbito de programa de desenvolvimento, para construir fábrica de lácteos; QUE a construção foi concluída entre 2009 e 2010; QUE a fábrica ficou com 18 mil m2 em área construída; QUE a BRF, concluída a fábrica, não a pôs em operação; QUE o Estado obteve, então, a devolução do terreno, o que incluiria a fábrica; QUE Sergio Cabral ofereceu a Joesley Batista almoço, no Palácio Guanabara, em meados de 2012, ocasião em que pediu investimentos do Grupo J&F no Estado do Rio de Janeiro; QUE o depoente também esteve presente nesse almoço; QUE o depoente ficou, então, encarregado por Joesley Batista de estudar oportunidades de investimento no Estado, havendo para isso se reunido com múltiplas autoridades estaduais, inclusive Julio Bueno, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Cristino Áureo, Secretário de Estado de Agricultura, e Conceição Ribeiro, Presidente do CODIN/RJ; QUE durante essas conversas, o depoente foi informado da oportunidade que consistia na assunção da fábrica que fora construída pela BRF; QUE o depoente procurou Sergio Cabral e pediu que a JBS fosse autorizada a assumir a fábrica sem custos de transação, beneficiando-se, ademais, dos incentivos fiscais que haviam sido concedidos à BRF; QUE Sergio Cabral concordou; QUE a fábrica é, hoje, do Grupo J&F; QUE depois que a J&F se certificou de que a assunção da fábrica era vantajosa, o depoente procurou Sergio Cabral para confirmar o interesse, o que ocorreu em reunião ocorrida entre outubro e novembro de 2012 no Palácio Guanabara; QUE na ocasião, no contexto das tratativas, Sergio Cabral explicou que o que ele precisava era "ganhar a eleição", e para ganhar eleição as únicas coisas necessárias eram dinheiro e tempo de televisão; QUE o tempo de televisão era aumentado de acordo com o número de partidos que passassem a integrar a coligação; QUE o depoente respondeu nos seguintes termos: "dinheiro nós podemos conseguir, e os partidos nós podemos tentar"; QUE Sergio Cabral solicitou ao depoente que o Grupo J&F pagasse entre 30 e 40 milhões; QUE no final da negociação , o depoente concordou em pagar 27.5 milhões; QUE o dinheiro foi pago e distribuído nos seguintes moldes: 20 milhões dissimulados como doações oficiais - em 24.07.2014, 5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro único); 29.07.2014, 1,660 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 29.07.2014, 900 mil para o PDT (Eleições 2014 - Comitê Financeiro Nacional); 05.09.2014, 1 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 01.10.2014, 1,440 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 13.10.2014 para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 17.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 27.10.2014, 5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 23.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ

(Comitê Financeiro Único); QUE além dos valores pagos aos partidos foram pagos 7,5 milhões de reais em espécie a Hudson Braga; QUE entre 20.09.2014 e 01.10.2014 foram entregues 2,440 milhões e na data de 23.10.2014, mais 5,060 milhões.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 35 "ROBSON FARIA E FABIO FARIA"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "ROBSON FARIA e FABIO FARIA", afirmou RICARDO SAUD: QUE nas eleições de 2014 para o governo do Estado do Rio Grande do Norte, Robson Faria tinha como principal adversário Henrique Eduardo Alves, contra qual disputou, inclusive, segundo turno; QUE em paralelo, seu filho, Fabio Faria, concorria à reeleição para a Câmara dos Deputados; QUE Robson Faria e seu filho, Deputado Federal Fabio Faria, procuraram Joesley Batista no período da eleição, com pedido de dinheiro, que alegavam ser para a campanha de Robson ao governo potiguar e de Fabio a deputado federal; QUE Robson e Fabio jantaram com Joesley Batista em duas ocasiões, uma das quais na própria residência de Joesley Batista, quando também estava presente o depoente; QUE o depoente recebeu Fabio, ademais, em seu escritório na antiga sede da J&F, mais de cinco vezes; QUE no jantar ocorrido na residência de Joesley Batista, este e o depoente negociaram o pagamento de cinco milhões com Robson e Fabio, mas incluíram contrapartida: solicitaram a privatização da companhia de água e esgoto do Estado do Rio Grande do Norte, bem como terem conhecimento prévio do edital respectivo para que pudessem pedir alterações, conforme suas vantagens competitivas; QUE Robson e Fabio aquiesceram; QUE a prática do ato de ofício não foi adiante porque o Grupo J&F perdeu o interesse na área de água e esgoto; QUE os valores resultantes dessas tratativas não se confundem com os que Robson Faria recebeu por determinação de Gilberto Kassab, conforme capítulo anterior; QUE a propina foi dissimulada na forma de doação oficial: 1 milhão em 03.10.2014 ao PSD Nacional, carimbado para Robson Faria; 1 milhão em 17.10.2014 ao PSD Nacional, carimbado para Robson Faria; QUE também foi paga propina por meio de nota avulsa: 2 milhões em 09.09.2014, pagos à empresa E A Pereira Comunicação Estratégica (NF 036), como despesa de campanha de Robson Faria; QUE foi ainda paga propina por meio de dinheiro em espécie: 957.054,56, obtidos junto ao Supermercado Boa Esperança, em Natal/RN, pagos a Fabio Faria, que buscou o dinheiro no supermercado; e mais 1.982.212,04 entregue por André Gustavo a Fabio Faria.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 36 "PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS, CONTABILIZADOS OU NÃO, SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS, CONTABILIZADOS OU NÃO, SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO", afirmou RICARDO SAUD: QUE o depoente era diretor de relações institucionais do grupo; QUE o depoente seguia autorização de JB para realizar doações a políticos e a partidos políticos; QUE o método de pagamento era sempre determinado pelo político, podendo consistir em doação oficial, pagamento de notas fiscais avulsas ou a entrega de dinheiro em espécie; QUE os partidos e agentes políticos que receberam por meio de pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro em espécie seguem relacionados; QUE o depoente foi procurado em meados de 2104 por pessoa de nome Henrique, que era interlocutor de Eduardo Campos; QUE o depoente já havia sido avisado por JB que seria procurado por Henrique; QUE o depoente passou, então, a tratar com Henrique acerca dos pagamentos que passariam a ser realizados, após autorizados por JB; QUE com a morte de Eduardo Campos, em agosto de 2014, Henrique pediu que os pagamentos não fossem interrompidos; QUE o depoente explicou que os pagamentos não faziam mais sentido; QUE no entanto, pouco tempo depois, Geraldo Julio, ao tempo prefeito de Recife, e o então candidato a governador Paulo Câmara, afinal eleito, fizeram reunião com o depoente e JB, na sede da J&F, na qual pediram que os pagamentos não fossem interrompidos; QUE as doações oficiais para o PSB, tanto para o partido quanto para seus candidatos, totalizaram 14,650 milhões; QUE também foram feitos pagamentos por meio de notas fiscais avulsas: 210 mil em 27.06.2014 para HMJ Consultoria (NF 003), apresentada por Henrique; 1 milhão em 02.09.2014 para Arcos Propaganda Ltda (NF 930), apresentada por Fernando Bezerra; QUE foram feitos ainda pagamentos em espécie: 2 milhões entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Fernando Bezerra; 1 milhão entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Paulo Câmara; QUE foram feitas ainda doações oficiais ao PSDB no valor de 4,320 milhões; QUE além disso, ainda relativamente ao PSDB, foram feitos os seguintes pagamentos em espécie: 200 mil entregues por André Gustavo Vieira da Silva em Recife/PE para Bruno Araujo; 1 milhão entregues pelo depoente para Pepe Richa, emissário de Beto Richa; QUE no que se refere às doações sem contrapartida, os demais partidos foram beneficiados apenas com doações oficiais, da seguinte forma: PMDB: 5,724 milhões; PT: 700 mil; PDT: 150 mil; PP: 80 mil; PRTB: 100 mil; PTB: 100 mil; PR: 10 mil; PSD: 10.000.000,00; QUE, além disso, vários políticos receberam doações não oficiais de forma desvinculada de contrapartidas; QUE o Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS) recebeu 200 mil reais em espécie, em 27.08.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli; QUE o Deputado Federal Onyx Lorenzoni (DEM/RS) recebeu 200 mil em espécie, em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli; QUE o Deputado Federal Jerônimo

Goergen (PP/RS) recebeu 100 mil, em 12.09.2014, entregues no Rio Grande do Sul por Camardelli; QUE o Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG) recebeu 200 mil, em 03.09.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por Andrade Antunes e Henriques Sociedade de Advogados (NF 504); QUE o Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro (PSD/MG) recebeu 200 mil em espécie, em 23.09.2014, entregues pelo depoente à secretária parlamentar Mara na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP; QUE o Deputado Federal Aelton Freitas (PR/MG) recebeu 200 mil em espécie, em 22.09.2014, entregues pelo depoente a Pio, sócio e amigo do deputado, na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP; QUE o Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) recebeu 100 mil reais, em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida pela empresa Sesconti Serviços Ltda (NF 133); QUE o Deputado Federal Eduardo Sciara (PSD/PR) recebeu 200 mil reais, em 01.10.2014, por meio do pagamento de nota fiscal avulsa emitida por CRE Participações e Empreendimentos Ltda (NF 015); QUE o Deputado Federal Zé Silva (SD/MG) recebeu 200 mil em espécie em 19.09.2014, entregues pelo depoente na antiga sede da J&F, em São Paulo/SP; QUE o Deputado Federal Paulo Ferreira (PT/RS) recebeu 200 mil reais, em 02.10.2014, por meio do pagamento de nota avulsa emitida pela empresa Gráfica e Editora Comunicação Impressa (NF 6883); QUE Brizola Neto (PDT/RJ) recebeu 200 mil reais em espécie, em 11.09.2014, entregues pelo depoente a Luis Fernando Emediato; QUE Newton Lima (PT/SP) recebeu 200 mil em espécie, em 03.10.2014, entregues pelo depoente a seu assessor; QUE Geddel Vieira Lima recebeu 2 milhões de reais da seguinte forma: Doação oficial de 500 mil em 27.06.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; doação oficial de 500 mil reais em 10.07.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; doação oficial de 500 mil em 11.08.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; doação oficial de 500 mil em 10.09.2014 para o PMDB da Bahia, carimbados para Geddel; QUE tais doações não foram feitas como contrapartida de atos de ofício.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 37 "LUIZ FERNANDO EMEDIATO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "LUIZ FERNANDO EMEDIATO", afirmou RICARDO SAUD: QUE no início do ano de 2013, o depoente conheceu Luiz Fernando Emediato, que era Assessor Especial do Ministro do Trabalho; QUE o depoente apresentou a Emediato as dificuldades em concorrer com os frigoríficos que não cumpriam as leis trabalhistas; QUE Emediato ficou de estudar o assunto e propor um trabalho em MG e RJ com o intuito de fiscalizar e exigir o cumprimento de Legislação Trabalhista; QUE esse trabalho atendia à demanda do grupo e também a de todos os frigoríficos que cumprem a legislação trabalhista; QUE Emediato, para o mesmo serviço, apresentou a ao depoente o Superintendente Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, de nome Carlos Eduardo Petra Lopes de Carvalho; QUE para tal trabalho foram pagos não menos do que R$ 2.8 milhões de reais através da empresa Geração de Luiz Fernando Emediato.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32

RICARDO SAUD

REF. ANEXO 38 "MARCO AURELIO CARVALHO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MARCO AURELIO CARVALHO", afirmou RICARDO SAUD: QUE o depoente conheceu Marco Aurélio no ano de 2011; QUE o mesmo se dizia muito próximo do então Ministro da Justiça Jose Eduardo Cardozo, afirmando ainda que poderia ajudar muito em demandas do grupo J&F na área de atuação do Ministro; que com essa proposta foi contratado o Escritório de Marco Aurélio, sem a devida prestação de serviços advocatícios, tendo sido o pagamento efetuado através de notas de conteúdo e datas ideologicamente falsos, emitidas durante 18 meses, conforme planilha anexa; QUE o Advogado Marco Aurélio pediu prorrogação do contrato, pleito não atendido pelo grupo J&F; QUE o então Ministro José Eduardo Cardozo sempre atendeu com muita cordialidade a JB e ao depoente, embora não seja possível identificar ato de ofício específico em favor do grupo, como contrapartida aos valores pagos ao referido escritório.

TERMOS DE DEPOIMENTOS
01 A 16
RICARDO SAUD

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS PARTIDOS E POLÍTICOS DIVERSOS

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS PARTIDOS E POLÍTICOS DIVERSOS****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

106p

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 02

DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E FUNDOS DE PENSÃO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de*

que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E FUNDOS DE PENSÃO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

108 P

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 03

COMPRA DE PARTIDOS PARA COLIGAÇÃO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***COMPRA DE PARTIDOS PARA COLIGAÇÃO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

1109

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 04

GILBERTO KASSAB

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios, e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***GILBERTO KASSAB****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ~~OAB/PR~~ 16.615/PR

112

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 05

FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ~~OAB/PR~~ 16.615/PR

114

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06

RAIMUNDO COLOMBO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***RAIMUNDO COLOMBO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 07

DELCÍDIO DO AMARAL

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***DELCÍDIO DO AMARAL****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 08

MICHEL TEMER

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***MICHEL TEMER****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAID

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 09

AÉCIO NEVES

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***AÉCIO NEVES****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 10

EUNÍCIO OLIVEIRA

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010; Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***EUNÍCIO OLIVEIRA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

324

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 11

SÉRGIO CABRAL

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***SÉRGIO CABRAL****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

126

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 12
ROBSON FARIA E FÁBIO FARIA
que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***ROBSON FARIA E FÁBIO FARIA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

1280

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 13
PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO
que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes*

resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO SEM AJUSTE DE ATO DE OFÍCIO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

130p

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 14

LUIZ FERNANDO EMEDIATO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação*

dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***LUIZ FERNANDO EMEDIATO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

132

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 15

MARCO AURÉLIO CARVALHO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação*

dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***MARCO AURÉLIO CARVALHO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, ~~OAB/PR~~ 16.615/PR

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 16

CLÁUDIO HUMBERTO

que presta **RICARDO SAUD**

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MG, CPF 446.626.456-20, endereço à Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação*

dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao tema ***CLÁUDIO HUMBERTO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

RICARDO SAUD

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615/PR

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 250.889-SSP-DF, CPF 098.272.341-53, endereço à Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público,

relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Clausula 5ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 6ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 7ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 9ª. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 10. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 11. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais,

disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;

d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e

entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 12. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1°. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste

acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 14. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 15. Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 16. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 17. Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 18. A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos

administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 19. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4º, §14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier

a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 20. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 21. Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 22. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do

presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 23. Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 24. Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 25. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossi-

bilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 26. Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 27. Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 28. O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a

4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 29. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Colaborador:

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

ANEXOS

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*; **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"):*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Marçode 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
( ) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
( ) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 20 – Wesley e Joesley
( ) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
( ) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
(X) 42 – Florisvaldo Oliveira

18

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 42

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Florisvaldo é contabilista, sócio da empresa FF contábil Ltda, que presta serviços a várias empresas.

Seu trabalho nos crimes delatados, no contexto do Grupo J&F, são os seguintes: Entrega de dinheiro em espécie a diversas pessoas que lhes eram indicadas por JB, WB, Demilton e Ricardo Saud.

A pedido de JB, Florisvaldo entregou diversas vezes dinheiro em espécie ao Sr Altair em São Paulo e no Rio de Janeiro. Florisvaldo sabia que eram destinados a Eduardo Cunha, mas não sabia a origem do negócio que gerou o pagamento da propina. Em algumas vezes Altair enviava outra pessoa para receber o dinheiro que vinha com uma senha que lhe era previamente informada. Não se recorda o nome dessa pessoa.

A mando de JB entregou várias vezes dinheiro em espécie a Marcio Toledo que sabia ser marido da Senadora Marta Suplicy, não sabendo o motivo do pagamento da propina.

A mando de JB, Florisvaldo entregou por diversas vezes dinheiro em espécie a Dante, irmão de Lucio Funaro, sendo que recentemente entregou também para Roberta, irmã de Lúcio Funaro.

A mando de WB, JB ou Valdir Boni, Florisvaldo fez diversos pagamentos a Antonio Miranda e depois a Davi Mariano;

A mando de Ricardo Saud, Florisvaldo entregou 1 milhão de reais no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila Madalena São Paulo – SP, num escritório cuja titularidade ele desconhecia. O escritório era conhecido como sendo de alguém ligado a Michel Temer. Ricardo lhe informava para entregar nesse endereço para o "coronel". Florisvaldo foi duas vezes ao local. Na primeira vez, para conhecer e falar com a pessoa que se diz "coronel" e combinar a forma de entrega. Na segunda vez, para indicar o valor de 1 milhão de reais.

A mando de JB e WB, Florisvaldo fez diversos pagamentos em espécie para Ivanildo Miranda e Joao Baerts do Mato Grosso do Sul, sabendo que se tratava de algum assunto referente a propina Mato Grosso do Sul.

A mando de JB, Florisvaldo fez um pagamento a Zeca do PT, de 100 mil reais em espécie. Zeca do PT retirou pessoalmente os valores no escritório da FF Contábil Ltda., na Avenida Faria Lima 2391;

A mando de JB, Florisvaldo fez 2 ou 3 pagamentos de 200 mil reais cada ao genro do Sr Antonio Carlos, Senador do PP, não se recordando o nome da pessoa, mas sabia se tratar do genro de Antonio Carlos, que retirava o dinheiro no endereço da JBS e colocava no porta mala do seu carro.

A mando de WB, Florisvaldo fez pagamento à Sra. Carla, secretária de Pedro Nadaf, que retirou pessoalmente, junto a Florisvaldo, no escritório na Faria Lima 2391 o valor aproximado de 300 mil reais.

O dinheiro se originava da seguinte forma: Florisvaldo coletava em clientes que pagavam faturas legítimas em dinheiro. Por vezes, os valores eram entregues pelos clientes na JBS, com a utilização de carros-fortes. Outras vezes, os valores eram viabilizados por meio de doleiros e entregues no endereço da empresa de Florisvaldo. Demilton informava que alguém lhe entregaria um valor em dinheiro e então Florisvaldo ficava a disposição para receber o dinheiro.

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

23

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

REF. ANEXO 42 "GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE", afirmou FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA: QUE o depoente é contabilista, sócio da empresa FF Contábil Ltda., que presta serviços a várias empresas; QUE relativamente aos crimes delatados, praticados no contexto do Grupo J&F, a função do depoente é a entrega de dinheiro em espécie a diversas pessoas que lhe eram indicadas por JB, WB, Demilton e Ricardo Saud; QUE a pedido de JB, o depoente entregou diversas vezes dinheiro em espécie a pessoa de nome Altair, em São Paulo e no Rio de Janeiro; QUE o depoente sabia que tais valores seria destinados a Eduardo Cunha, mas não sabia a origem do negócio que gerou o pagamento da propina; QUE em algumas vezes Altair enviava outra pessoa para receber o dinheiro que vinha com uma senha que era previamente informada ao depoente, mas não se recorda o nome dessa pessoa; QUE por determinação de JB, o depoente entregou várias vezes dinheiro em espécie a Marcio Toledo, que sabia ser marido da Senadora Marta Suplicy, não sabendo o motivo do pagamento da propina; QUE entre o fim do ano passado e o início desse, pelo que se recorda, por determinação de JB, o depoente entregou por diversas vezes dinheiro em espécie a Dante, irmão de Lucio Funaro; QUE recentemente entregou também dinheiro em espécie para Roberta, irmã de Lúcio Funaro; QUE por determinação de WB, JB ou Valdir Boni, o depoente fez diversos pagamentos a Antonio Miranda e depois a Davi Mariano; QUE em determinada oportunidade por determinação de Ricardo Saud, o depoente entregou 1 milhão de reais no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila Madalena São Paulo – SP, num escritório cuja titularidade o depoente desconhecia; QUE o escritório era conhecido como sendo de alguém ligado a Michel Temer; QUE Ricardo Saud lhe dizia para entregar os valores nesse endereço para o "coronel"; QUE o depoente foi duas vezes ao local; QUE na primeira vez, apenas conheceu e conversou com a pessoa que chamada de "coronel" e com ele combinou a forma de entrega dos valores; QUE na segunda vez, entregou a "coronel" o valor de 1 milhão de reais; QUE por determinação de JB e WB, o depoente fez diversos pagamentos em espécie para Ivanildo e Joao Baerts do Mato Grosso do Sul, sabendo que se tratava de algum assunto referente a propina no Mato Grosso do Sul; QUE a mando de JB, o depoente fez um pagamento a Zeca do PT, de 100 mil reais em espécie; QUE Zeca do PT retirou pessoalmente os valores no escritório da FF Contábil Ltda., na Avenida Faria Lima 2391; QUE por determinação de JB, o depoente fez 2 ou 3 pagamentos de 200 mil reais cada ao genro de Antonio Carlos, Senador do PP, não se recordando o nome da pessoa, mas sabia se tratar do genro de Antonio Carlos, que retirava o dinheiro no endereço da JBS e colocava no porta mala do seu carro;

QUE por determinação de WB, o depoente fez pagamento à Sra. Carla, secretária de Pedro Nadaf; QUE Carla retirou pessoalmente, junto ao depoente, no escritório na Faria Lima 2391 o valor aproximado de 300 mil reais; QUE o dinheiro se originava da seguinte forma: o depoente coletava os valores junto a clientes que pagavam faturas legítimas em dinheiro; QUE por vezes, os valores eram entregues pelos clientes na JBS, com a utilização de carros-fortes; QUE outras vezes, os valores eram viabilizados por meio de doleiros e entregues no endereço da empresa do depoente; QUE Demilton informava que alguém lhe entregaria um valor em dinheiro e então o depoente ficava a disposição para receber o dinheiro.

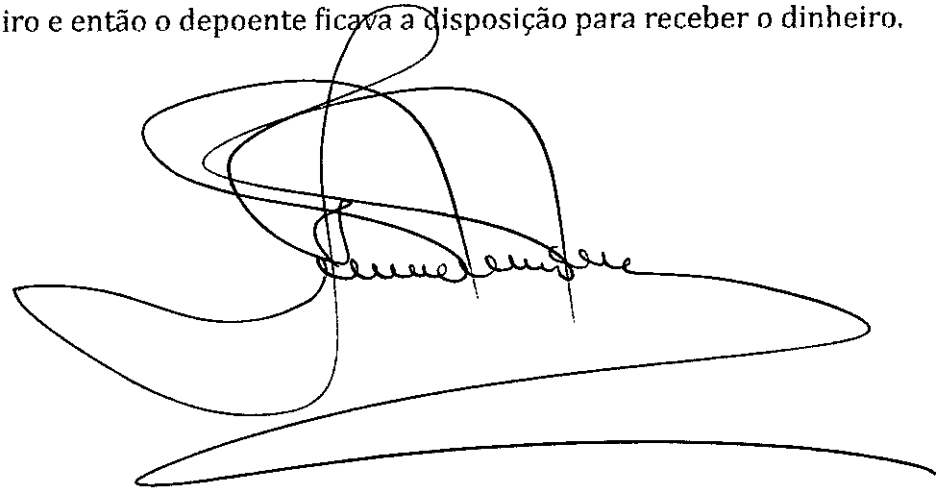

25

IRPF EXERCICIO 2017

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
098.272.341-53	FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA	(11) 37499428

Endereço	Número	Complemento
RUA JORGE AMERICANO	380	APTO 181

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
ALTO DA LAPA	05083-130	SAO PAULO	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	539.962,36
IMPOSTO DEVIDO	117.995,45
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	23.029,13
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	2.878,64

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/03/2017 às 17:04:56
4046517772

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Sr(a) FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.272.341-53.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 13/03/2017, às 17:04:56, é:

11.32.91.63.85 - 05

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA	CPF:	098.272.341-53
Data de Nascimento:	08/05/1952	Título Eleitoral:	4483901015
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	628.758.681-87
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua JORGE AMERICANO	Número:	380
Complemento:	APTO 181	Bairro/Distrito:	ALTO DA LAPA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05083-130	DDD/Telefone:	(11) 3749-9428
E-mail:	florisvaldo@jbs.com.br	DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:	242740735136		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	VITORIA VIEIRA OLIVEIRA	01/01/1997	440.312.068-79
31	CARMEM STEFFANE	25/08/1933	424.098.109-34
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE FF LTDA CNPJ/CPF: 07.167.792/0001-32	61.900,00	6.792,69	4.253,64	0,00	0,00
JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	116.723,40	0,00	20.415,28	0,00	0,00
VIGOR ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 13.324.184/0001-97	63.200,00	0,00	10.425,12	0,00	0,00
ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A CNPJ/CPF: 07.401.436/0002-12	142.938,96	0,00	28.875,84	0,00	0,00
ALPARGATAS S/A CNPJ/CPF: 61.079.117/0001-05	155.200,00	0,00	30.996,44	0,00	0,00

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
TOTAL	539.962,36	6.792,69	94.966,32	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	689.861,28

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	098.272.341-53	07.167.792/0001-32	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE FF LTDA	689.861,28

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	0,00
TOTAL	689.861,28

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	94.966,32
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL

Titular

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	JANZON & NAHAS EXCELENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	02.021.040/0001-45		1.900,00	0,00
26	QUALICORP ADMNISTRADORA DE BENEFICIOS	07.658.098/0001-18		27.229,92	0,00
21	CONSULTORIO ESPECIALIZADO EM ODONTOPEDRIATIA LTDA	43.675.313/0001-52		660,00	0,00
10	WAGNER DE AVILA	055.490.728-31		700,00	0,00
[redacted]	WAGNER DE AVILA	055.490.728-31		700,00	0,00

Dependente: CARMEM STEFFANE

26	QUALICORP ADMNISTRADORA DE BENEFICIOS	07.658.098/0001-18		19.929,18	0,00

Dependente: VITORIA VIEIRA OLIVEIRA

26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	07.658.098/0001-18		7.303,05	0,00
10	ANA LUIZA ANTUNES FARIA	057.694.156-57		680,00	0,00
36	BRASILPREV PLANO TRADICIONAL	27.665.207/0001-31		2.507,28	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
51	UMA NOTA PROMISSORIA DE ANDRE ANGELO DE JESUS JUNIOR - CPF 931.390.396-20 105 - Brasil	150.000,00	150.000,00
32	27.000 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA TERRA VISTA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 02.185.243/0001-77 105 - Brasil	27.000,00	27.000,00
32	1.980 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE FF LTDA - CNPJ 07.167.792/0001-32 105 - Brasil	1.980,00	1.980,00
11	APTO ADQUIRIDO DE REAL ENGENHARIA 002 SPE LTDA-CNPJ 09.463.243 /0001-30, POR R$ 812.672,23 EM BRASILIA/DF, FINANCIADO JUNTO A CEF, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATO NO 1.4444.0116.889-4 NO VR DE R$	776.216,93	856.849,48

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
	500.000,00 EM 240 PRESTACOES.VALOR PAGO EM 2013, R$ 83.501,84 105 - Brasil		
32	20 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE FF LTDA -CNPJ 07.167.792/0001-32 - CPF 628.758.681-87 105 - Brasil	20,00	0,00
13	CHACARAS SITUADAS EM FORMOSA-GO., DENOMINADAS CHACARAS SETOR SUL, IDENTIFICADAS PELOS NOS 329 E 330 DO RI DE FORMOSA-GO, MAT. 15021 E 16567 DO LV 2-AY E 2-BD FLS 21 E 67 DE 24/01/2008 105 - Brasil	65.000,00	65.000,00
31	55 ACOES DA CIA BRASIL TELECON S/A 105 - Brasil	55,00	55,00
14	IMOVEL RURAL DENOMINADO SAO DOMINGOS COM AREA DE 43.9164 HA 35.000,00 ADQUIRIDA DE MARCELO BORGES SILVEIRA CPF 125.718.491-15 CONFORME MATRICULA 2940 REGISTRO 1 LV 2-J FLS 34 DE 27/05/13 105 - Brasil	53.103,00	53.103,00
14	IMOVEL RURAL DENOMINADO SAO DOMINGOS MINICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS/GO., COM AREA DE 199,1303 HA, ADQUIRIDA DE MARIO SILVEIRA FERREIRA CPF 061.864.016-93 R$ 250.000,00, MATRICULA 2925 REGISTRO 2 LV 2-J FLS 20 DO CRI DE MONTE ALEGRE DE GOIAS, EM 16/09/13 105 - Brasil	500.000,00	500.000,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE 105 - Brasil	250.000,00	350.000,00
61	DEPOSITO EM C/C NO BANCO DO BRASIL, AG 4782-1, C/C 10635-6. 105 - Brasil	169.825,71	45.762,25
11	SALA 218, BLOCO B, DO PREDIDO EDIFICADO NO CJ A, DA EQ 713/913 DO SEP/SUL, BRASILIA-DF-MATRICULA 155.035 ADQUJIRIDA DA EMPLAVI EMPREENDIMENTOS LTDA 105 - Brasil	145.000,00	208.084,24
21	RENAULT/DUSTER 2.0 4X4 2015, ADQUIRIDO DE PREMIER VEICULOS 105 - Brasil	90.000,00	0,00
21	NISSAN FRONTIER SV ATK X4 AT DIESEL/2016 105 - Brasil	0,00	109.090,40
97	BANCO DO BRASIL 105 - Brasil	0,00	5.880,00
79	BANCO DO BRASIL - OUROCPP 105 - Brasil	0,00	4.804,36

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
21	NISSAN/MARCH 1.6 SL 2016 - EM NOME DE VITORIA VIEIRA OLIVEIRA 105 - Brasil	0,00	50.000,00
99	ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE IMOVEL RURAL À LUIS RICARDO SILVEIRA, CPF 059.337.481-96 105 - Brasil	0,00	500.000,00
TOTAL		2.228.200,64	2.927.608,73

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
11	EMPRESTIMO BCO DO BRASIL CDC - AG 1892-9 C/C 10635-6	15.926,04	71.105,02	24.044,32
11	EMPRESTIMO SANTANDER AG 3560 C/C 010001475	91.832,33	132.710,27	0,00
14	ADAO CARLOS DE ARAUJO-CPF 217.889.521-20	100.000,00	100.000,00	0,00
14	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO - CPF 186.676.431-49	80.000,00	80.000,00	0,00
11	BCO SANTANDER S/A CNPJ 90.400.888/0001-42 - CDC - CPF 628.758.681-87 CONTRATO 18800	72.993,90	0,00	0,00
11	EMPRESTIMO PESSOAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	77.947,45	0,00	0,00
TOTAL		438.699,72	383.815,29	24.044,32

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	1	FAZENDA SAO DOMINGOS, ESTRADA DO POVOADO DO PRATA A NOVA ROMA, KM 27 A DIREIT	235,7	8.298.251-1

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	8.932,31
Abril	0,00	243.288,78
Maio	587.577,08	52.333,60
Junho	0,00	82.073,02
Julho	0,00	134.573,60
Agosto	0,00	7.200,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	83.700,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
TOTAL	587.577,08	612.101,31

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	6.493,44
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	587.577,08
Despesas de custeio e investimento totais	612.101,31
Resultado	-24.524,23
Limite de 20% sobre a receita bruta	117.515,41
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	31.017,67
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2016 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2015 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2016	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	918,00	527,00	0,00	0,00	290,00	1.155,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA	
CPF: 098.272.341-53	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
11	CONSTRUCAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA, CAIXA DE CONCRETO PARA DEPOSITO DE AGUA, BEBEDOUROS, GALPAO, CASA DE MOTOR, COCHOS DE RACAO E SAL.	0,00
12	CONSTRUCAO DE CERCAS DE ARAME LISO E CONSERVACAO.	0,00
17	MOTOR PARA PRODUCAO DE ENERGIA.	0,00
19	MOTO HONDA NXR 125	0,00
14	FORMACAO E REFORMA DE PASTAGENS.	0,00
19	EQUIPAMENTO PARA MAQUINA.	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	539.962,36
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	539.962,36

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.792,69
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	2.507,28
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	0,00
[redacted]pesas médicas	59.102,15
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	72.952,28

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	467.010,08
Imposto devido	117.995,45
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	117.995,45
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	117.995,45
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	117.995,45

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	94.966,32
[redacted] retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	94.966,32

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	23.029,13

PARCELAMENTO

Valor da quota	2.878,64
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

NOME: FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
CPF: 098.272.341-53 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	2.228.200,64
Bens e direitos em 31/12/2016	2.927.608,73
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	438.699,72
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	383.815,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	689.861,28
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENS

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

CPF 098.272.341-53

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

-Demilton Antonio de Castro, acréscimo de $200.000 que será pago com bovinos.

DECLARAÇÃO DE BENS

-Saída de veículo CRV-Honda, vendido a Sandro Domingues Raffai por R$ 70.000

-Entrada de veículo Volvo XC60 Momentum T5 Drive-e valor R$ 235.000

-Valor a receber de Antonio Aurélio S. Carvalho, CPF 883.093.711-87 R$ 63.000

-Imóvel denominado São Domingos, Municio de Monte Alegre de Goiás, adquiri-

Do de Cristiano Boaventura Silveira e Irmãos, por R$ 500.000

São Paulo, SP. 02 de maio de 2017

Florisvaldo Caetano de Oliveira

40p

TERMOS DE DEPOIMENTOS

01

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE

que presta **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **Florisvaldo Caetano de Oliveira,** brasileiro, RG 250.889-SSP-DF, CPF 098.272.341-53, endereço à Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tieté, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação*

dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.025.015 SSP-GO, CPF 186.676.431-49, Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público,

relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Clausula 5ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 6ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 7ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 9ª. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 10. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 11. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais,

disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;

d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e

entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 12. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1°. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste

acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 14. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 15. Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 16. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 17. Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 18. A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos

administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 19. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier

a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 20. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 21. Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 22. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do

presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 23. Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 24. Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 25. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossi-

bilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 26. Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 27. Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 28. O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a

4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 29. Nos termos do art. 6°, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Colaborador:

DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

15

ANEXOS

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*; **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**");*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Marçode 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
( ) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
( ) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 20 – Wesley e Joesley
( ) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
( ) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

18p

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

19 p

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 41

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

DOLEIROS – E FLUXO DE OPERAÇÃO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO

Desde o ano de 2000, o Grupo J&F destinou entre 1% e 3% para pagamento lícito de comissões originadas das exportações de suas empresas. Para tanto foram constituídas as empresas *offshore* LUNSVILLE e VALDARCO. Essas empresas recebiam os valores destinados ao pagamento de comissões, e mantinham sempre um saldo disponível para ser usado por JB.

Quando os pagamentos de propina eram feitos em espécie, no Brasil, JB ordenava que os pagamentos saíssem de uma dessas empresas, através de depósitos em contas de doleiros, que os repassavam em reais no Brasil, para que fosse possível que os pagamentos ocorressem em moeda nacional no Brasil.

Os pagamentos eram comandados por Demilton Castro, que, embora não decidisse sobre a origem do pagamento nem seu objetivo, tinha contato operacional e forma de acesso a procedimentos específicos para orientar ao doleiro o valor que estava sendo necessário aqui no Brasil.

Os doleiros foram indicados a Demilton e se chamam Davi (no Brasil), Raul e Paco, cujo nome parece ser Francisco (no Uruguai). Demilton se comunicava com os mesmos através do sistema VPN, por meio do qual passava os números das contas e os nomes, e o doleiro transformava em reais. Na VPN as pessoas eram representadas por um número, sendo que 100 era Raul, e 101 o Paco. Havia um 113 e 114, que era quem passava as ordens, porém Demilton não identificava quem eram as pessoas do outro lado.

Demilton dava ordem para que os doleiros pagassem, através de depósitos ou remessa em espécie, para os destinatários diversos, conforme já conta de planilhas referidas em outros termos de colaboração. Essas solicitações de pagamento eram passadas por Demilton para as pessoas de números 100 e 101.

Os números 113 e 114 comandavam a Demilton para qual conta deveriam ser depositados dólares no exterior. Feito isso Demilton comandava ao banco a Instrução Via Fax, para o Banco "Julius Baer", onde as empresas L e V tinham conta corrente até o ano de 2015.

21
8

IRPF EXERCICIO 2017

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

22p

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante		Telefone
186.676.431-49	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO		(11) 38731151
Endereço		Número	Complemento
RUA FABIA		123	APTO 192

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
VILA ROMANA	05051-030	SAO PAULO	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	346.068,74
IMPOSTO DEVIDO	74.974,61
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	8.579,81
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	8.579,81

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2017 às 21:29:36
1261926867

23

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Sr(a) DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 186.676.431-49.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/04/2017, às 21:29:36, é:

09.18.59.37.75 - 48

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção **"Onde Encontro?"** e selecione os ícones **"Pagamentos"** e **"Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física"**. Posteriormente, selecione **"Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)"** e clique em **"Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF"**. Após a leitura das **"Dicas de Operação"**, clique em **"Cálculo"**, na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba **"Atendimento Virtual (e-CAC)"** e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione a opção **"Extrato do Processamento da DIRPF"**. Na lista das declarações encontradas clique no ícone **"Débitos"** para consultar o **"Demonstrativo de Débitos da Declaração"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
CPF: 186.676.431-49 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	CPF:	186.676.431-49
Data de Nascimento:	04/07/1959	Título Eleitoral:	0127884010272
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	354.533.541-00
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua FABIA	Número:	123
Complemento:	APTO 192	Bairro/Distrito:	VILA ROMANA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05051-030	DDD/Telefone:	(11) 3873-1151
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras		
Ocupação Principal:	351 Técnico das ciências administrativas e contábeis		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:	326529876232		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	ANA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO	02/01/1966	354.533.541-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
J & F INVESTIMENTOS S/A. CNPJ/CPF: 00.350.763/0001-62	253.081,40	6.221,81	55.982,09	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	56.622,89	0,00	5.144,99	4.301,83	432,61
JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	23.266,73	570,88	5.267,72	17.630,62	5.488,35
TOTAL	332.971,02	6.792,69	66.394,80	21.932,45	5.920,96

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

25

NOME:	**DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**
CPF:	**186.676.431-49**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Fev	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Mar	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Abr	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Mai	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Jun	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Jul	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Ago	0,00	1.100,00	0,00	0,00
Set	0,00	613,93	0,00	0,00
Out	0,00	1.227,93	0,00	0,00
Nov	0,00	1.227,93	0,00	0,00
Dez	0,00	1.227,93	0,00	0,00
TOTAL	0,00	13.097,72	0,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	122,71	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	122,79	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	122,79	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	122,79	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.371,08	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME:	**DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**
CPF:	**186.676.431-49**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços — 0,00

02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec — 0,00

03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente — 0,00

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS — 33.194,56

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	186.676.431-49	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	33.194,56

05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos. — 0,00

06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel — 0,00

07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital — 0,00

08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00 — 0,00

09. Lucros e dividendos recebidos — 0,00

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais — 0,00

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço — 0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 114,89

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	186.676.431-49	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	114,89

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 234.800,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	186.676.431-49	18.623.202/0001-55	PAPIROS SERVICOS LTDA EPP	234.800,00

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças — 0,00

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural — 0,00

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	
CPF: 186.676.431-49	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	156,99

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	186.676.431-49	46.392.130/0003-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	CRÉDITO DA NOTA FISCAL PAULISTANA	17,89
Titular	186.676.431-49	11.214.907/0001-70	GOVERNO DE ESTADO DE SAO PAULO	CREDITO DA NOTA FISCAL PAULISTA	139,10

TOTAL	268.266,44

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	21.932,45
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	12.093,84

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	186.676.431-49	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	4.714,29
Titular	186.676.431-49	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	17,61
Titular	186.676.431-49	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.361,94

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00

10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	557,52

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	186.676.431-49	46.392.130/0003-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	PREMIO DOS SORTEIOS DA NOTA FISCAL PAULISTANA	10,00
Titular	186.676.431-49	11.214.907/0001-70	GOVERNO DE ESTADO DE SAO PAULO	PREMIOS DOS SORTEIOS DA NOTA FISCAL PAULISTA	20,00
Titular	186.676.431-49	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PREMIO DE LOTERIAS DA CEF	527,52

TOTAL 34.583,81

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	66.394,80
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
71	ALENCASTRO VEIGA GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME	17.471.540/0001-56		1.371,16	0,00
36	ZURICH SANTANDER (BRASIL) S/A	87.376.109/0001-06		4.275,06	0,00
26	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60		14.312,47	0,00

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
CPF: 186.676.431-49 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
11	OSWALDO LUIZ MENDES ROMEIRO	084.480.308-18		750,00	0,00
21	CLINICA SCHMILLETITCH CENTRO DE DIAGNOSTICO S/S LTDA	02.442.823/0001-00		45,00	0,00
11	LILA YONAMINE	175.808.858-32		1.700,00	0,00
Dependente: ANA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO					
21	CLIMEFE CLINICA DE MEDICINA FETAL S/S LTDA	10.785.862/0001-20		600,00	0,00
11	ANA CRISTINA FLANDOLI ROMEIRO	051.279.568-10		500,00	0,00
21	INDOR INST DOC ORTODONTICA E RADIODIAGNOSTICO LTDA - EPP	61.405.197/0001-33		71,00	0,00
21	TKS SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	02.162.577/0001-25		105,68	0,00
21	ODONTOLOGIA UNIFICADA GIRONDA LTDA	03.633.389/0001-09		2.700,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
80	GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO	437.591.338-00	25.000,00	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
12	01 CASA SITO A RUA 27, NO 196 - FORMOSA-GO., ADQ. EM 1.979 CONF. ESCRITURA CRI-FORMOSA-GO., LV. 152, FL 83/84 105 - Brasil	18.184,68	18.184,68
11	01 APARTAMENTO RESIDECIAL, ADQUIRIDO DA CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE, CNPJ-02.802.833/0001-00, SITUADO A RUA FORTALEZA, Q. 11 - LOTE 4E, APTO 1.103 - GOIANIA-GO., CONF. MATRICULA NO 51.668, LIVRO NO 02, SOB O NO R-1, DO CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS DA 4A CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA-GO. ..... 105 - Brasil	52.900,00	52.900,00
31	102 ACOES PN N1 DA GERDAU , TRANSF. P/ AGENTE ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64 105 - Brasil	2.614,01	2.614,01

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
CPF: 186.676.431-49 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** — **ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
31	236 ACOES PN PETROBRAS , TRANSF. P/ O AGENTE ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64 105 - Brasil	9.827,69	9.827,69
61	SALDO EM CONTA CORRENTE UNIBANCO INVESTSHOP - CORRETORA DE VALORES IMOVILIARIOS E CAMBIO S/A, COM NOME ATUAL ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., CNPJ 61.194.353/0001-64 105 - Brasil	310,83	134,33
31	165 ACOES PN N1 GERDAU MET, TRANSF. P/ O AGENTE ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64 105 - Brasil	5.555,14	5.555,14
74	APLICACAO FINANCEIRA, REAL FI ACOES VALE RD, JUNTO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42. 105 - Brasil	12.445,91	12.445,91
45	SALDO APLICACAO EM RENDA FIXA, CONTA MAIS JUNTO AO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04 105 - Brasil	398,42	3.447,51
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO ITAU UNIBANCO S/A 105 - Brasil	150,00	10,00
11	APARTAMENTO RESIDENCIAL DE NR. 192 SITUADO A RUA FABIA, 123 - BAIRRO VILA ROMANA - SAO PAULO-SP, ADQUIRIDO DO SR. BENEDITO EDSON DO NASCIMENTO PELO VALOR DE R$ 460.000,00, COM A CONSTRUCAO DE ARMARIOS FIXOS, ILUMINACAO, PINTURA, PISO E REFORMAS DIVERSAS NO VALOR DE R$ 47.524,60 E REFORMA EM 2013 NO VALOR DE 36.063,70. 105 - Brasil	543.588,30	543.588,30
63	SALDO DE DINHEIRO EM ESPECIE 105 - Brasil	132.523,00	42.560,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. 3409 105 - Brasil	2.079,83	3.010,98
51	NOTA PROMISSORIA A RECEBER DE FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 098.272.351-53 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00
45	APLICACAO FINANCEIRA FIC FI CLASSIC DI JUNTO AO BANCO SANTANDER BRASIL S/A 105 - Brasil	186,46	174,65
49	APLICACAO EM LCI JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	190.000,00	445.000,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	247.649,44	5.202,13

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
CPF: 186.676.431-49 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
32	2.500 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PAPIROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, CNPJ 18.623.202/0001-55 105 - Brasil	2.500,00	2.500,00
41	SALDO EM CONTA POUPANCA JUNTO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. 105 - Brasil	1.117,14	1.832,03
21	VEICULO MARCA TOYOTA, MOD. COROLLA XEI A/T 2.0L FFV ANO DE FABRICACAO 2014, MODELO 2015, PLACA FRZ-2506, ADQUIRIDO DE CMPAC AUTOS LTDA 105 - Brasil	79.990,00	79.990,00
21	VEICULO MARCA FORD, MODELO FIESTA HA 1.6, ANO DE FABRICACAO 2014, MODELO 2015, PLACA FTQ-5063, ADQUIRIDO DE HPOINT COMERCIAL LTDA 105 - Brasil	44.670,00	44.670,00
13	TERRENO SITUADO EM FORMOSA-GO., NA RUA 03, LOTE 05 DA QUADRA A DO NUCLEO HABITACIONAL SANTA ROSA, COM AREA DE 250,00 M2, DESCRITO NA MATRICULA 39.377 NO REGISTRO DE IMOVEIS DE FORMOSA-GO, ADQUIRIDO DE LEONARDO DE SOUSA LEITE, CPF 855.411.171-00. 105 - Brasil	67.520,00	67.520,00
31	200 ACOES PNA N1 - USIMINAS, AGENTE ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64, AO PRECO DE R$ 4,20. 105 - Brasil	852,80	852,80
71	SALDO DE APLICAÇÃO EM FI-FUNDO DE INVESTIMENTO - 6800, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	0,00	71.362,09
45	SALDO 3.680,689110 COTAS DO FUNDO UNICLASS RENDA FIXA MASTER FICFI JUNTO AO ITAU UNIBANCO S/A. CNPJ 17.192.451/0001-70 105 - Brasil	0,00	74.711,35
TOTAL		1.495.063,65	1.568.093,60

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

32

NOME:	**DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**
CPF:	**186.676.431-49**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	50,00	3	FAZENDA SANTO ANTONIO, MONTE ALEGRE DE GOIAS - GO	508,2	1.067.092-0

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	14.404,52
Fevereiro	0,00	31.181,58
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	82.410,62
Maio	220.383,00	102.317,74
Junho	0,00	49.087,68
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	20.258,20
Setembro	0,00	629,50
Outubro	0,00	54.961,06
Novembro	0,00	1.142,50
Dezembro	0,00	56.711,79
TOTAL	220.383,00	413.105,19

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	982.531,40
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	220.383,00
Despesas de custeio e investimento totais	413.105,19
Resultado	-192.722,19
Limite de 20% sobre a receita bruta	44.076,60
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	1.175.253,59
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2016 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2015 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2016	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	793,00	210,00	0,00	0,00	100,00	903,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	
CPF: 186.676.431-49	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
CPF: 186.676.431-49 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	332.971,02
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	13.097,72
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	346.068,74

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.792,69
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	4.275,06
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	20.784,15
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	1.371,08
TOTAL	35.498,06

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	310.570,68
Imposto devido	74.974,61
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	74.974,61
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	74.974,61
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	74.974,61

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	66.394,80
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	66.394,80

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	8.579,81

PARCELAMENTO

Valor da quota	8.579,81
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

NOME:	**DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**
CPF:	**186.676.431-49**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	1.495.063,65
Bens e direitos em 31/12/2016	1.568.093,60
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	268.266,44
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	34.583,81
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

37

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

REF. ANEXO 41 "DOLEIROS – E FLUXO DE OPERAÇÃO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "DOLEIROS – E FLUXO DE OPERAÇÃO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO", afirmou DEMILTON ANTONIO DE CASTRO: QUE desde o ano de 2000, o Grupo J&F destinou entre 1% e 3% para pagamento lícito de comissões originadas das exportações de suas empresas; QUE para tanto foram constituídas as empresas *offshore* LUNSVILLE e VALDARCO; QUE essas empresas recebiam os valores destinados ao pagamento de comissões, e mantinham sempre um saldo disponível para ser usado por determinação de JB; QUE quando os pagamentos de propina eram feitos em espécie, no Brasil, JB ordenava que os pagamentos saíssem de uma dessas empresas, por meio de depósitos em contas de doleiros, que os repassavam em reais no Brasil; QUE os pagamentos eram comandados pelo depoente, que, embora não decidisse sobre a origem do pagamento nem sobre seu objetivo, tinha contato operacional e forma de acesso a procedimentos específicos para orientar ao doleiro o valor que estava sendo necessário aqui no Brasil; QUE os doleiros foram indicados ao depoente e se chamam Davi (no Brasil), Raul e Paco; QUE Paco, ao que parece, é apelido de Francisco (no Uruguai); QUE o depoente se comunicava com os doleiros através do sistema VPN, por meio do qual passava os números das contas e os nomes, e o doleiro transformava em reais; QUE no sistema VPN as pessoas eram representadas por um número, sendo que 100 era Raul, e 101 o Paco; QUE havia um 113 e 114, que era quem passava as ordens, porém o depoente não identificava quem eram as pessoas do outro lado; QUE o depoente dava ordem para que os doleiros pagassem, por meio de depósitos ou remessa em espécie, para os destinatários diversos, conforme já consta de planilhas referidas em outros termos de colaboração; QUE essas solicitações de pagamento eram passadas pelo depoente para as pessoas de números 100 e 101; QUE os números 113 e 114 diziam ao depoente para qual conta deveriam ser depositados dólares no exterior; QUE feito isso, o depoente passava a instrução via Fax para o Banco "Julius Baer", onde as empresas LUNSVILLE e VALDARCO tinham conta corrente até o ano de 2015.

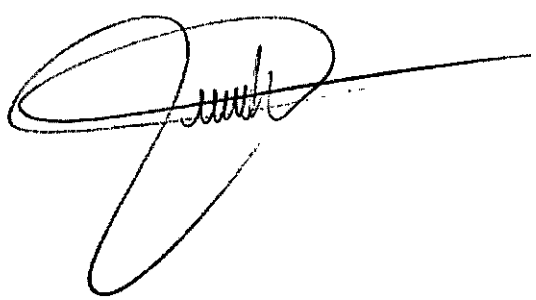

TERMOS DE DEPOIMENTOS

01

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

39

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01

DOLEIROS E FLUXO DE CAIXA PARA PAGAMENTOS

que presta **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GO, CPF 186.676.431-49, com endereço à Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação*

dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***DOLEIROS E FLUXO DE CAIXA PARA PAGAMENTOS****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, RG 3.960.789 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, endereço à Rua João Moura, nº 1.499, CEP 05412-003, Bairro Pinheiro, São Paulo, SP, atuando em causa própria, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público, relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República

comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Clausula 5ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)**, a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4°, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 6ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 7ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei n° 9.807/99.

Cláusula 9ª. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 10. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 11. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais, disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser

chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;

d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,**

no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 12. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1º. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste

acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 14. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 15. Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 16. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 17. Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 18. A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos

administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 19. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier

a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 20. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 21. Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 22. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do

presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 23. Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 24. Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 25. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossi-

bilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 26. Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 27. Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 28. O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a

4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 29. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Colaborador e advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

ANEXOS

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
(x) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
( ) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 20 – Wesley e Joesley
( ) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
( ) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
( ) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 11

JOESLEY BATISTA E FRANCISCO DE ASSIS

WILLER TOMAZ / ANGELO GOULART

Em meio às operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, JB foi apresentado por seu amigo André Gustavo ao advogado Juliano Costa Couto, que foi referido por sua proximidade com o Juiz Substituto da 10ª Vara Federal em Brasília, Ricardo Augusto Soares Leite. Juliano Costa Couto, por sua vez, apresentou JB ao advogado Willer Tomaz, referindo-o como sendo quem de fato tinha tal proximidade. A apresentação de JB ao advogado Willer Tomaz ocorreu em 14 ou 15/2/2017, em Brasília, no escritório deste, situado na QI 3, Conjunto 1; FAS estava presente.

No dia seguinte ao da apresentação, JB, FAS e os advogados Juliano Costa Couto e Willer Tomaz almoçaram em Brasília, no escritório do último. Na conversa, que discutiu a atuação de Willer Tomaz, JB definiu como meta deste advogado aproximar FAS do Juiz Ricardo Augusto. Encerrado o almoço, uma vez a sós, JB ordenou a FAS que iniciasse a contratação de Willer Tomaz para a Operação Greenfield, já havendo JB, inclusive, pactuado o valor dos honorários.

FAS especificou que a contratação se fizesse pela empresa Eldorado, que ainda não tinha representação própria nos autos. Foi a primeira vez, em toda a carreira de FAS, em que ele efetuou contratação sem pactuar, ele próprio, os honorários.

Em 22/2/2017, nas primeiras horas da tarde, FAS reuniu-se com Willer Tomaz no escritório deste em Brasília para nivelamento de informação sobre o processo. Na ocasião, sem prévio ajuste, Willer Tomaz anunciou que apresentaria a FAS um amigo seu Procurador da República, "muito gente boa" e que deveria vir a compor a "Força-Tarefa do Anselmo". Ato seguido adentrou a sala pessoa que lhe foi apresentada como sendo Angelo Goulart. FAS se apresentou como líder da área jurídica do Grupo JBS e, depois de rápidas amenidades, passou a explicar a questão subjacente à Operação Greenfield, salientando que o que mais o preocupava era o tema do valuation da empresa Florestal, porque o MPF partia de uma premissa equivocada. Angelo Goulart comentou que trabalhava no TSE, mas que era "amigo do Anselmo e o conhecia muito".

FAS ficou muito incomodado com a presença de Angelo Goulart, mas, como havia pedido do MPF pendente de apreciação, não pôde deixar de aproveitar a oportunidade para tentar convencer.

Willer Tomaz, depois que Angelo Goulart se retirou, disse: "vou dar um dinheirinho para ele, coisa de cinquenta mil reais por mês." FAS não acreditou, imaginando que pudesse ser algum argumento para inflar honorários, mas nada disse a respeito.

No dia seguinte, ao se encontrar com JB, FAS reportou, assustado: "pô, meu, o cara me enfiou um Procurador da República dentro da sala!". FAS reportou, inclusive, que Willer Tomaz disse que pagaria um mensalinho ao Procurador da República, ao que JB respondeu: "sério? Isso é bravata de advogado para cobrar mais caro".

Willer Tomaz passou, então, a efetuar o trabalho processual, que, inclusive, era de excelente qualidade. Mas esse trabalho até o momento não rendeu resultados processuais favoráveis. Nesse ínterim, FAS conseguiu abrir tratativas de colaboração premiada com a PGR e, em 14/3/2017, assumiu, nos autos, compromissos à guisa de acordo com a PRDF (PR Anselmo Cordeiro). Por isso, FAS se afastou momentaneamente de Willer Tomaz.

Por volta do dia 17/3/2017, Willer Tomaz telefonou para FAS e pediu encontro urgente. Quem foi ao encontro, que ocorreu em Brasília, no Hangar da empresa Ícaro, no dia seguinte, é JB. Na ocasião, Willer Tomaz reproduziu gravação de uma reunião realizada poucos dias antes no gabinete do Procurador da República Anselmo Cordeiro, informando que quem gravara foi Angelo Goulart. JB conseguiu gravar clandestinamente o conteúdo da gravação enquanto ela era reproduzida. Em 5/4/2017, na sede da JBS, em São Paulo, em reunião com Mario Celso Lopes e seu filho, Mario Celso Lincoln Lopes, este confirmou que Angelo Goulart estava presente na reunião cujo conteúdo gravado JB conseguira gravar. A reunião de 5/4/2017 também foi gravada.

Em 23/3/2017, Willer Tomaz encaminhou a FAS, pelo aplicativo Telegram, imagem da Portaria 239, de 20 de março de 2017, do Procurador-Geral da República, que inclui os Procuradores Angelo Goulart Villela, Guilherme Augusto Velmovistky Van Hombeck e Hebert Reis Mesquita em designação efetuada por portaria anterior. FAS, embora não entendesse as questões de atribuição veiculadas na portaria, depreendeu que Willer Tomaz se referia à designação de Angelo Goulart Villela para "a Força-Tarefa do Anselmo".

Em 24/3/2017, FAS foi ao escritório de Willer Tomaz em Brasília para uma reunião de trabalho, a qual foi gravada. Na ocasião, Willer Tomaz confirmou, diante de indagação específica de FAS, que estava pagando propina para Angelo Goulart e que Angelo estaria "com a gente o tempo todo" e entregou a FAS quatro relatórios apócrifos de reuniões, ao que se depreende do texto, havidas em 30 e 31/3/2017, de interesse e/ou com a participação da "Força-Tarefa do Anselmo", uma sobre Petrobras, outra com a CVM, outra com Petros e a quarta da própria FT da Geenfield, Sépsis e Cui Bono.

Depois dessa reunião, Willer Tomaz passou cerca de duas semanas sendo pouco solícito, sem responder a ligações.

Em 19/4/2017, Willer Tomaz fez chamada em facetime com FAS, e ao lado do primeiro apareceu Angelo Goulart. A conversa foi apenas protocolar, uma troca de cumprimentos.

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42

FRANCISCO DE ASSIS SILVA

REF. ANEXO 11 "WILLER TOMAZ/ANGELO GOULART"

QUE em meio às operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, JB foi apresentado por seu amigo André Gustavo ao advogado Juliano Costa Couto, que foi referido por sua proximidade com o Juiz Substituto da 10ª Vara Federal em Brasília, Ricardo Augusto Soares Leite; QUE Juliano Costa Couto, por sua vez, apresentou JB ao advogado Willer Tomaz, referindo-o como sendo quem de fato tinha tal proximidade; QUE a apresentação de JB ao advogado Willer Tomaz ocorreu em 14 ou 15/2/2017, em Brasília, no escritório deste, situado na QI 3, Conjunto 1; QUE o depoente estava presente; QUE no dia seguinte ao da apresentação, JB, o depoente e os advogados Juliano Costa Couto e Willer Tomaz almoçaram em Brasília, no escritório do último; QUE na conversa, que discutiu a atuação de Willer Tomaz, JB definiu como meta deste advogado aproximar o depoente do Juiz Ricardo Augusto; QUE encerrado o almoço, uma vez a sós, JB pediu ao depoente que iniciasse a contratação de Willer Tomaz para a Operação Greenfield, já havendo JB, inclusive, pactuado o valor dos honorários; QUE o depoente especificou que a contratação se fizesse pela empresa Eldorado, que ainda não tinha representação própria nos autos; QUE foi a primeira vez, em toda a carreira do depoente, em que ele efetuou contratação sem pactuar, ele próprio, os honorários; QUE em 22/2/2017, nas primeiras horas da tarde, o depoente reuniu-se com Willer Tomaz no escritório deste em Brasília para nivelamento de informação sobre o processo; QUE na ocasião, sem prévio ajuste, Willer Tomaz anunciou que apresentaria ao depoente um amigo seu Procurador da República, "muito gente boa" e que deveria vir a compor a "Força-Tarefa do Anselmo"; QUE ato seguido adentrou a sala pessoa que lhe foi apresentada como sendo Angelo Goulart; QUE o depoente se apresentou como líder da área jurídica do Grupo JBS e, depois de rápidas amenidades, passou a explicar a questão subjacente à Operação Greenfield, salientando que o que mais o preocupava era o tema do valuation da empresa Florestal, porque o MPF partia de uma premissa equivocada; QUE Angelo Goulart comentou que trabalhava no TSE, mas que era "amigo do Anselmo e o conhecia muito"; QUE o depoente ficou muito incomodado com a presença de Angelo Goulart, mas, como havia pedido do MPF pendente de apreciação, não pôde deixar de aproveitar a oportunidade para tentar convencer; QUE Willer Tomaz, depois que Angelo Goulart se retirou, disse: "vou dar um dinheirinho para ele, coisa de cinquenta mil reais por mês."; QUE o depoente não acreditou, imaginando que pudesse ser algum argumento para inflar honorários, mas nada disse a respeito; QUE no dia seguinte, ao se encontrar com JB, o depoente reportou, assustado: "pô, meu, o cara me enfiou um Procurador da República dentro da sala!"; QUE o depoente reportou, inclusive, que Willer Tomaz disse que pagaria um mensalinho ao Procurador da República, ao que JB respondeu: "sério? Isso é bravata de advogado para cobrar mais caro"; QUE Willer

22p

Tomaz passou, então, a efetuar o trabalho processual, que, inclusive, era de excelente qualidade; QUE no entanto esse trabalho até o momento não rendeu resultados processuais favoráveis; QUE nesse ínterim, o depoente conseguiu abrir tratativas de colaboração premiada com a PGR e, em 14/3/2017, assumiu, nos autos, compromissos à guisa de acordo com a PRDF (PR Anselmo Cordeiro); QUE por isso, o depoente se afastou momentaneamente de Willer Tomaz; QUE por volta do dia 17/3/2017, Willer Tomaz telefonou para o depoente e pediu encontro urgente; QUE JB foi ao encontro, que ocorreu em Brasília, no Hangar da empresa Ícaro, no dia seguinte, em lugar do depoente; QUE na ocasião, Willer Tomaz reproduziu gravação de uma reunião realizada poucos dias antes no gabinete do Procurador da República Anselmo Cordeiro, informando que quem gravara foi Angelo Goulart; QUE em 23/3/2017, Willer Tomaz encaminhou ao depoente, pelo aplicativo Telegram, imagem da Portaria 239, de 20 de março de 2017, do Procurador-Geral da República, que inclui os Procuradores Angelo Goulart Villela, Guilherme Augusto Velmovistky Van Hombeck e Hebert Reis Mesquita em designação efetuada por portaria anterior; QUE o depoente, embora não entendesse as questões de atribuição veiculadas na portaria, depreendeu que Willer Tomaz se referia à designação de Angelo Goulart Villela para "a Força-Tarefa do Anselmo"; QUE em 24/3/2017, o depoente foi ao escritório de Willer Tomaz em Brasília para uma reunião de trabalho, a qual foi gravada; QUE na ocasião, Willer Tomaz confirmou, diante de indagação específica do depoente, que estava pagando propina para Angelo Goulart e que Angelo estaria "com a gente o tempo todo" e entregou ao depoente quatro relatórios apócrifos de reuniões, ao que se depreende do texto, havidas em 30 e 31/3/2017, de interesse e/ou com a participação da "Força-Tarefa do Anselmo", uma sobre Petrobras, outra com a CVM, outra com Petros e a quarta da própria FT da Geenfield, Sépsis e Cui Bono; QUE depois dessa reunião, Willer Tomaz passou cerca de duas semanas sendo pouco solícito, sem responder a ligações; QUE em 19/4/2017, Willer Tomaz fez chamada em facetime com o depoente, e ao lado do primeiro apareceu Angelo Goulart; QUE a conversa foi apenas protocolar, uma troca de cumprimentos.

IRPF EXERCICIO 2017

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

CPF: 545.102.019-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	CPF:	545.102.019-15
Data de Nascimento:	25/03/1965	Título Eleitoral:	015421050680
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	505.056.619-34
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua Joao Moura	Número:	1499
Complemento:		Bairro/Distrito:	Pinheiros
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05412-003	DDD/Telefone:	(11) 3151-3981
E-mail:	francisco.deassis@jbs.com.br	DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras		
Ocupação Principal:	241 Advogado		
Registro profissional:	OAB 16615		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:	112856629384		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	CARLA MARIA LEWEK DE QUEIROS E SILVA	15/10/1967	505.056.619-34
21	VICTORIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA	07/04/1997	434.172.168-26
21	SOPHIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA	07/10/2003	434.172.238-73
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S/A CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	1.228.508,01	6.792,69	315.159,79	73.486,21	26.674,96
TOTAL	1.228.508,01	6.792,69	315.159,79	73.486,21	26.674,96

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

CPF: 545.102.019-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00	0,00
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LH e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	611.988,46

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	545.102.019-15	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S/A	230.327,11
Titular	545.102.019-15	92.894.922/0001-08	BANCO ORIGINAL	279.814,99
Dependente	505.056.619-34	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S/A	101.846,36

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00

18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	42.144,11
26. Outros	534.387,37

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	545.102.019-15	02.916.265/0001-60	JBS S/A	diarias e ajuda de custo	489.868,90
Titular	545.102.019-15	02.916.265/0001-60	JBS S/A	abono	44.518,47

TOTAL	1.188.519,94

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	73.486,21
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	120.648,80

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	545.102.019-15	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S/A	946,84
Titular	545.102.019-15	07.221.678/0001-43	ITAU	1.152,74
Dependente	505.056.619-34	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S/A	118.549,22

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	1.090.812,22

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	545.102.019-15	02.916.265/0001-60	JBS S/A	1.090.812,22

12. Outros	0,00
TOTAL	1.284.947,23

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	315.159,79
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
01	FUNDACAO SAO PAULO PUC	60.990.751/0001-24		5.400,04	0,00
36	ZURICK SANTANDER BRASIL	87.376.109/0001-06		130.000,00	0,00
21	Silvestre & Passerotti Servicos Medicos	04.985.121/0001-90		600,00	0,00
36	ZURICK SANTANDER BRASIL	87.376.109/0001-06		130.000,00	0,00
Dependente: CARLA MARIA LEWEK DE QUEIROS E SILVA					
21	BIOCORP SERVICOS MEDICOS LTDA	07.088.922/0001-41		4.800,00	0,00
21	Instituto Wanna Medicina Ltda	06.206.174/0001-91		10.690,27	0,00
21	CUTIS CARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	20.619.746/0001-95		6.500,00	0,00

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
CPF: 545.102.019-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	Biohirata Servicos Medicos Ltda	02.075.049/0001-39		15.000,00	0,00
21	MLM Etika Servicos Medicos	06.272.949/0001-27		1.850,00	0,00
Dependente: SOPHIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA					
01	FUNDACAO DE ROTARIANO DE SAO DE PAULO	61.370.094/0001-85		32.500,00	0,00
11	GRAZIELLA YAKANDAR JABBOUR GARCIA	272.496.968-58		3.600,00	0,00
Dependente: VICTORIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA					
02	SCHOOL VISUAL OF ARTS			196.758,00	0,00
21	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficiencia Santa Cruz	60.552.098/0001-11		2.309,73	0,00
21	Vivid Consultorios de Medicina Preventiva ltda	17.609.035/0001-25		4.796,55	0,00
21	Casalino & Palermo Servicso Medicos Ltda	20.825.091/0001-01		400,00	0,00
21	Elaine Oliveira Dias	15.460.707/0001-58		1.010,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
01	APTO LA VIE ROSE 102, ADQUIRIDO DE MORO CONSTRUCOES LTDA 105 - Brasil	84.663,27	84.663,27
01	IMOVEL NA RUA MARQUES DO PARANA 274 - APTO 401, PAGAMENTO DE 56 MIL REAIS DE PENHORA PARA LIBERACAO DA MATRICULA 105 - Brasil	205.000,00	205.000,00
14	AREA RURAL C 12.700 M2 EM SAO JOSE DOS PINHAIS - PARANA, IMPLANTADO BENFEITORIAS NO TERRENO EM 2014 NO VALOR DE 100 MIL REAIS 105 - Brasil	2.000,00	2.000,00
12	CASA RESIDENCIAL OBJETO DA MATRICULA 48.274 DO RI DE COLOMBO - PR	20.000,00	20.000,00

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
CPF: 545.102.019-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
	105 - Brasil		
32	COTAS SOCIAIS DAS FAS PARTICIPACOES LTDA NO VALOR DE R$ 2.159.000,00 ASSIM DISTRIBUIDAS: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA 21.590 COTAS, CARLA MARIA LEWEK DE QUEIROS E SILVA 1.079.500 COTAS, VICTORIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA 528.955 COTAS E SOPHIA HELENA QUEIROS DE ASSIS E SILVA 528.955 COTAS 105 - Brasil	2.159.000,00	2.159.000,00
32	50.000 COTAS DA EMPRESA QUEIROS ASSIS E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA PROPORCAO DE 49.500 COTAS PARA FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E 500 COTAS PARA CARLA AMARIA LEWEK DE QUEIROS E SILVA 105 - Brasil	50.000,00	50.000,00
1	LOTE DE TERRENO EM MATINHOS REGISTRADO NO RI DE SAO JOSE DOS PINHAS 105 - Brasil	5.000,00	5.000,00
32	12,50% DE 42.612,50 COTAS DA EMPRESA QUEWEK PARTICIPACOES LTDA CNPJ 10.599.723/0001-02 NO VALOR DE R$1,00 CADA COTA 105 - Brasil	5.326,56	5.326,56
01	IMOVEL ADQUIRIDO DE DE MARIA CRISTINA SOARES PINTO NA RUA DEP. JOAQUIM PEDROSO, 946, APTO 302 BLOCO 02 105 - Brasil	133.462,00	133.462,00
11	APTO 704 NO ED CONQUEST ADQUIRIDO DA MRV OBJETO DA MATRICULA 49.101 DO 3 RI DE CTBA/PR NO VALOR INICIAL DE 20.928,00 E COM O REMANESCENTE DE R$ 132.536,00 FINANCIADO EM 120 MESES COM PRESTACAO MENSAL DE R$ 2.213,20 105 - Brasil	122.320,44	144.323,99
01	APTO 604 NO EDIFICIO CONQUEST DA MRV NO VALOR INICIAL DE R$ 21.133,00 E SALDO DE R$ 133.536,00 FINANCIADO PELO SANTANDER EM 120 MESES COM PARCELA MENSAL DE R$ 2.213,80 105 - Brasil	123.559,24	145.380,07
21	VEICULO CLIO 2011/2011 COMPRADO EM 12.2011 PELO VALOR DE R$ 14.000, 00 DE ENTRADA MAIS 48 PARCELA DE R$ 401,56 105 - Brasil	33.274,88	38.093,60
21	CRV PLACA AQS 0035 ADQUIRIDO DE LUCIMARA MENDES TRAMONTINI 105 - Brasil	120.000,00	120.000,00
61	SALDO NA CONTA CORRENTE DA CEF 105 - Brasil	44,92	86,77
79	FUNDO DE INVESTIMENTOS NA CEF 105 - Brasil	436,13	0,00
45	LCI NO SANTANDER 105 - Brasil	1.853.766,01	760.000,00

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
CPF: 545.102.019-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
97	VGBL ITAU 105 - Brasil	280.789,62	280.789,62
45	LCA BANCO ORIGINAL 105 - Brasil	0,00	279.814,99
79	FUNDO DE PENSAO SANTANDER PGBL 105 - Brasil	911.361,01	1.175.167,89
49	APLICAÇAO RENDA FIXA SANTANDER 105 - Brasil	18.733,42	946,84
97	SALDO EM VGBL ZURICH SANTANDER SEGURO E PREVIDENCIA SA 105 - Brasil	365.000,00	765.000,00
11	COND. SOLAR DOS CHOREOS 105 - Brasil	200.000,00	200.000,00
49	APLICAÇAÕ FINANCEIRA SANTANDER 105 - Brasil	432.712,28	0,00
12	IMOVELRESIDENCIAL RUA JOAO MOURA 1499- SP SP FINANCIADO JUNTO AO BANCO ITAU, CONTRATO 101-296181/0 VALOR DO FINANCIAMENTO, VENDIDO A FAS NO ANO DE 2015 E DESFEITO O NEGOCIO NO JANEIRO DE 2016, REASSUMINDO O SALDO DEVEDOR. 105 - Brasil	0,00	2.123.199,89
97	VGBL EM, NOME DO DEPENDENTE CARLA MARIA LEWEK DE QUEIROS E SILVA 50505661934 105 - Brasil	430.000,00	1.130.000,00
TOTAL		7.556.449,78	9.827.255,49

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
12	FINANCIAMENTO DE IMOVEL NO SANTANDER CONTRATO 01000070340923000529	164.710,81	367.882,38	91.634,37
11	EMPRESTIMO BANCARIO SANTANDER	393.099,29	367.882,38	91.634,37
11	CREDIPERSONALITE ITAU UNIBANCO S/A	55.577,28	0,00	0,00
11	CI CONTRATO 01000070218923000249 SANTANDER	164.710,81	140.025,01	43.824,38
12	FINANCIAMENTO DO IMOVEL CONTRATO 101-296181-0	0,00	1.551.987,73	188.451,22
11	CREDIPERSONNALITTE DA BANCO ITAU CONTRATO 00000022441141	21.434,28	7.896,84	13.537,44

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
CPF: 545.102.019-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
TOTAL		799.532,47	2.435.674,34	429.081,78

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

CPF: 545.102.019-15 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	1.228.508,01
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	1.228.508,01

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.792,69
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	147.420,96
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	10.684,50
Despesas médicas	51.556,55
[redacted]são alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	223.279,94

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	1.005.228,07
Imposto devido	266.005,39
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	266.005,39
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	266.005,39
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	266.005,39

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	315.159,79
[redacted] retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	315.159,79

IMPOSTO A RESTITUIR	49.154,40
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	9646
Conta para crédito	29551 0

NOME: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
CPF: 545.102.019-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	7.556.449,78
Bens e direitos em 31/12/2016	9.827.255,49
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	799.532,47
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	2.435.674,34

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.188.519,94
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.284.947,23
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
[redacted]sto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

TERMOS DE DEPOIMENTOS

01

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

35p

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU de nº 3, de 19/1/2015 e atualizações, e o advogado **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, representado neste ato em causa própria, porque foi referido em declaração de depoimento anterior prestado por seu cliente, pretende esclarecer, de maneira espontânea, os seguintes fatos: Que efetivamente o assunto começa quando um amigo do Joesley apresenta para o depoente um advogado, Juliano Costa Couto, atual presidente da OAB/DF; Que encontrou com Juliano, tomou um café da manhã sobre temas jurídicos, conversa profissional; Que isso foi logo depois da Greenfield; Que depois, em alguns dias, André amigo do Joesley indagou se o Juliano iria ou não trabalhar com eles; Que antes de encerrar o ano foi feito um termo de garantia com a Greenfield e passou o fim do ano relativamente tranquilo; no inicio do ano o MPF pede novas medidas cautelares contra o Joesley e contra a Eldorado, como bloqueio de bens, prejudicando a situação jurídica da empresa; Que pedem também a suspensão de 100 por cento da diretoria da Eldorado, que criaria um caos; Que ai volta em cena o amigo do André, que seria amigo do juiz da 10 vara; Que então o Joesley marca uma reunião para encontrar o Juliano, mas este estaria o esperando no escritório do Willer Tomaz; Que conheceu o advogado Tomaz neste dia, em 13 ou 14 de

35

fevereiro de 2017; Que o advogado Tomaz explicou o trabalho do escritório, como atuaria, que seria discreto e eficaz; Que nessa reunião ele fala sobre o relacionamento intimo com o juiz Ricardo, asseverando que não haveria promiscuidade, que nunca tinha saído da linha ética; Que relatou a reunião para o Joesley, que avaliou ser um bom escritório; Que no dia seguinte em Brasília tentou se entender com os advogados, a estrategia jurídica, que talvez fosse dia 14 ou 15 de fevereiro; Que volta com o Juliano Costa Couto e Joesley ao escritório do Tomaz e novamente é falado do relacionamento deste com o juiz Ricardo; Que houve um almoço e depois foi discutir honorários; Que a proposta foi mandado por Joesley à noite, para validar; Que já neste momento o Tomaz foi contratado e foi despachar com o magistrado; Que percebeu que quando estava negociando o contrato com o Tomaz, percebeu que o valor já estava acertado entre ele e o Joesley, que estava ali apenas para formalizar o negócio; Que seria no valor de 4 milhões iniciais e 4 milhões no caso de êxito; Que o pedido inicial seria um total de 15 milhões; Que no final foram propostos 5 milhões e 5 milhões; Que no final ficaram 4 milhões mais 4 milhões; Que no dia seguinte comunica a Eldorado que o contrato foi firmado e neste dia volta ao escritório, já contratado, dia 15 ou 16 de fevereiro de 2017, para discutir estratégias; Que a ideia inicial era não substituir o advogado que estava atuando, Ministro Pertence; Que nessa reunião com o advogado Willer Tomaz, em que ele fez todo um discurso comercial, do trabalho dele, Tomaz disse que ia mostrar a confiança e a qualidade; Que Tomaz disse que ia apresentar um amigo, que então entrou uma pessoa na sala, que essa pessoa seria um procurador da república, de nome Ângelo Goulart, que estaria lotado no Rio de Janeiro, mas estava trabalhando com TSE; Que na oportunidade foi mencionado que Ângelo iria compor a força tarefa da GreenField; Que falou prazer em te conhecer e queria aproveitar a oportunidade pra discutir com ele a causa; Que havia um erro de premissa no relatório da PREVIC e um erro na

medida cautelar proposta pelo Ministério Público; Que era importante o Ministério Público perceber esse equívoco; Que o laudo fala um valor, mas o MPF diz que é outro; Que o procurador, Ângelo, teria então agradecido; Que reconhece o procurador deste dia com o da foto ora apresentada; Que se lembra que aquela apresentação era para provar aquilo que Tomaz já tinha prometido para o Joesley; Que a conversa foi técnica, sobre o caso, naquele momento; Que naquele momento foi falado que ele iria entregar a força-tarefa da Greenfield; Que o procurador ouviu e disse que ia tentar entender; Que não lembra mais tanto do que foi falado; Que ficou constrangido com a situação de conhecer a autoridade ali, naquela situação; Que aquela era um momento crítico e importante para a empresa; Que o procurador seria simpático, a reunião teria ocorrido um pouco antes do almoço; Que seria isso no dia 15 ou 16 de fevereiro; Que seria na semana que o Doutor Anselmo teria pedido medidas cautelares contra a Eldorado; Que falou pro Joesley com espanto sobre o fato de o advogado ter colocado um procurador na sala para falar com ele; Que, na época, depois houve a prisão do Mário Celso; Que depois estratégias jurídicas foram tratadas entre os advogados, tramites normais; Que a prisão do Mário Celso foi no dia 08 de março de 2017; Que o cargo que ele ocupava era de sócio do Joesley na Greenfield; Que após a prisão dele houve a audiência ou reunião dele, entre Mário Celso, acompanhado do filho, o Anselmo e o procurador Ângelo; Que alguns dias depois dessa audiência o advogado Willer Tomaz manda por Whatsapp cópia da portaria nomeando o procurador Ângelo para a Greenfield; Que lembra depois da ligação do Tomaz para tratar sobre a possível delação; Que o Tomas perguntou se seria possível que outro advogado estivesse tratando de colaboração com a PGR; Que, de pronto negou o fato, apesar de confirmar que sempre existe a chance de outro advogado estar fazendo, mas, se isso fosse verdade, o depoente saberia; Que o advogado teria falado: "Cuidado para o Joesley não prejudicar meus amigos";

Que o advogado teria dito ainda que a colaboração já teria 80% do assunto reduzido a termo; Que na outra semana o advogado desaparece, mas depois surge para querer falar com o Joesley, foi quando o depoente intermediou o contato dos dois em Brasília; Que o Joesley aparece em São Paulo depois com a gravação feita no hangar da Ícaro, em Brasília; Que essa gravação seria da audiência com o Mário Celso, com facilidade de se ouvir a voz do procurador Anselmo; Que não lembra de mais detalhes, mas lembra que o Mário Celso xinga o Joesley; Que achava inicialmente que o assunto que o Tomaz queria tratar era possível pedido de prisão do Joesley, mas depois percebeu que se tratava do áudio; Que não recorda exatamente qual seria esse dia do encontro entre eles; Que depois decidiram procurar a PGR; Que depois disso o Mário Celso insistiu para falar com Joesley e Wesley; Que interferiu no Mário Celso pra não falar com eles, pois haveria impedimentos desse contato em razão das cautelares; Que então conversou com o Mário Celso, oportunidade em que o gravou; Que nessa conversa o Mário Celso e o seu filho teriam confirmado que o Ângelo participou mesmo do depoimento; Que o depoente procurou o doutor Anselmo pra falar que havia vazamentos; Que o Anselmo então marcou uma reunião para tratar do tema; Que, depois de algumas informações dadas pelo depoente, o Anselmo associou as informações ao procurador Ângelo, mas que o Anselmo não estava certo de o Ângelo ser o responsável pelos vazamentos; Que depois encontrou com o Willer Tomaz, que estava nervoso, que Tomaz alegou que o depoente estava atropelando o Tomaz, que deveriam discutir mais as estratégias; Que, nessa oportunidade, o Willer Tomaz lhe entregou alguns documentos, que seriam relatórios da FT da Greenfield; Que se recorda de informações referentes a CVM; Que o Tomaz não confirmou que os relatórios foram entregues pelo Ângelo, mas acha que ele não confirmou por receio de estar sendo gravado; Que nesta conversa o advogado Tomaz retomou no tema delação e indagou se um dos assuntos, dos anexos, poderia

ser da relação entre o Tomaz e o Ricardo, que na hora o depoente mandou o Tomaz esquecer o assunto de delação, que não haveria; Que o depoente confirma existirem detalhes interessantes nos documentos referentes aos casos; Que a letra constante dos documentos não é do depoente, mas não sabe de quem é; Que, ainda na conversa o advogado Tomaz, este reclamou dos honorários, cobrou mais por tudo que estava oferecendo; Que nessa conversa falou que um terço do que cobrou foi pro Juliano Costa Couto, um terço foi para o André e o restante foi pra alguém que não se lembra quem foi; Que até 19 de abril, os contatos diminuíram muito com o advogado Tomaz, mas que perguntou para o Wille Tomaz se havia mesmo remuneração para o procurador, o que foi confirmado, no valor de 50.000,00; Que no mesmo dia, 19 de abril, o advogado, por meio de Facetime, entrou em contato com o depoente, e na conversa mostrou o Ângelo, procurador, que cumprimenta o depoente; que nessa conversa o Willer Tomaz tenta marcar um jantar em São Paulo, mas não comparece; Que no dia seguinte, o Tomaz pergunta: "quem é o advogado que vai na PGR falar em nome de vcs", porque haveria alguém que estaria indo na PGR tratar de colaboração em nome do grupo econômico JBS; Que o depoente negou o fato e disse que era ele, o depoente, que desde 2007, 2008, por conta de problemas ambientais, representa o grupo perante a PGR; Que a conversa no FaceTime ora referida ocorreu no dia 19 de abril, por volta das 11h44min; Que neste ato, entrega quatro folhas de documentos: (i) Reunião, 31.03.2017, CVM; (ii) Reunião, 31.03.2017, escrito FT da Greenfield; (iii) Reunião, 30.03.2017, escrito Cia Petrobras; (iv) Reunião, 30.03.2017, escrito Petros, todos seguidos de vários tópicos; Que o depoente identifica temas relevantes referentes à Greenfield nos documentos, com detalhes da operação; Que o Willer Tomaz o teria explicado alguns tópicos nos papéis; Que os escritos nos papéis já estavam, não inseriu nada; Que o André lhe apresentou o Juliano Costa Couto, quem por sua vez o apresentou ao

Willer Tomaz, no escritório deste, na QI 03, Conjunto 01, Lago Sul; Que essas três pessoas receberam uma parte dos honorários, segundo falou o Willer Tomaz; Que apenas teve dois contatos com o Ângelo, uma vez no escritório e outra vez no FaceTime; Que não lembra bem, agora, se o Tomaz falou de valores para ele diretamente sobre os R$ 50.000,00 para o procurador, mas confirma que sabe do tema, talvez por ter ouvido do Joesley; Que confirma a conversa com o Tomaz para aumento de honorários; Que sobre a conversa do dia 19 de abril, no FaceTime, se recorda que estava no momento na cantina do trabalho, quando o Willer pediu para falar com ele no FaceTime; Que o depoente não saber usar muito a ferramenta; Que quando o depoente consegue atender a ligação, o advogado mostrou o procurador Ângelo; Que o depoente ficou constrangido com a situação; Que nesse Facetime não se falou de colaboração, mas que o advogado marcou um jantar em São Paulo, para o qual Willer Tomaz não compareceu; Que o Willer Tomaz aparentemente iria sozinho ao jantar; Que então marcaram, no dia seguinte, na empresa, foi quando se falou em delação e quando alguém viria na PGR em nome do grupo; Que ainda nesse dia foi marcado em um jantar com o Ângelo em Brasília, na terça-feira, dia 25 de abril de 2017; Que recentemente o advogado Willer Tomaz teria ligado para o Ângelo para tentar agendar a data, mas que não houve o jantar, por conta das negociações da colaboração; Que o depoente, então, desmarcou o jantar do dia 25 de abril de 2017, mas tentou, depois, remarcar o jantar com o Willer Tomaz e o procurador; Que então o advogado Willer Tomaz remarcou o jantar para a próxima quarta-feira, em São Paulo, com o procurador Ângelo, dia 03 de maio de 2017; Que neste ato está entregando os quatro documentos supra referidos. Que nada mais havendo, lavrou-se o presente termo de depoimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por intermédio dos membros do Ministério Público ora signatários, designados pela Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 4, de 17/01/2017, e **VALDIR APARECIDO BONI**, doravante denominado **COLABORADOR,** sexo masculino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.916.131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, endereço à Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam este instrumento, formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos.

I - Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 7º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo atende aos interesses do **COLABORADOR,** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, amplia e aprofunda investigações de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Administração Pública, de lavagem de dinheiro e de organização criminosa relacionados ao grupo empresarial J & F, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

II – Do Objeto

Cláusula 3ª. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo **COLABORADOR** até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo **COLABORADOR** após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.

Parágrafo 2º. O **COLABORADOR** terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo **COLABORADOR** que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório.

III - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 4ª. Considerados os antecedentes e a personalidade do **COLABORADOR**, bem como a gravidade dos fatos por eles praticados e a repercussão social dos fatos criminosos, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, desde que efetivamente sejam obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III ou IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.850/2013, o **Procurador-Geral da República**, em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 12.850/2013.

Parágrafo único. No caso de existirem investigação criminal e/ou denúncias já oferecidas em face do colaborador, em outros órgãos do Ministério Público,

relacionadas a alguns dos temas dos anexos, o Procurador-Geral da República comunicará o conteúdo deste acordo ao membro do Ministério Público oficiante para fins de seu cumprimento, que, no caso das investigações, será a imunidade, e no caso de denúncia já oferecida, o perdão judicial.

Clausula 5ª. O **COLABORADOR** compromete-se a pagar, a título de **multa,** o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** a ser destinado no percentual de 80% (oitenta por cento) à União e no percentual de 20% (vinte por cento) ao ressarcimento dos bens jurídicos ofendidos pelo crime de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 4º, da Lei 9.613/98, a serem pagos no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste acordo.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo de homologação.

Cláusula 6ª. O **COLABORADOR** apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.).

Cláusula 7ª. Caso o **COLABORADOR** desista do acordo antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. Caso o **COLABORADOR**, por si ou por seu procurador, solicitem medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal, o **Ministério Público Federal** e o Juízo competente adotarão as providências necessárias para a sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 9ª. As partes poderão recorrer de sentenças referentes aos fatos constantes nos anexos desse instrumento apenas naquilo que extrapolar os parâmetros deste acordo, prejudicados os recursos já interpostos com objetos diversos.

IV - Condições da Proposta

Cláusula 10. Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 4ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos penais; ou
e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
f) o entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelo **COLABORADOR;**

Cláusula 11. Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações criminais,

disciplinares e tributárias, além de ações penais em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

c) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo, observados o disposto na cláusula atinente à validade da prova;

d) cooperar sempre que solicitados, mediante comparecimento pessoal sob suas expensas a qualquer das sedes do **Ministério Público Federal,** do Departamento de Polícia Federal ou da Receita Federal do Brasil, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial que sejam objeto da presente colaboração;

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir a juízo do **Ministério Público Federal,** para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

f) não impugnar, por qualquer meio, este acordo, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais estejam envolvidos, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, decorrente do descumprimento do acordo ou da lei pelo **Ministério Público Federal** ou pelo Poder Judiciário;

g) afastar-se de atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas ou de outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

h) comunicar imediatamente ao **Procurador-Geral da República** caso seja contatado por qualquer dos demais integrantes das organizações criminosas acima referidas ou por outros partícipes ou co-autores dos ilícitos objeto deste acordo;

i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

i) identificar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo e

entregar os respectivos extratos de contas controladas pelo **COLABORADOR,** no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite de colaboração de terceiros, às suas expensas;

j) indicar em anexo próprio e manter atualizado números de telefone e endereços eletrônicos próprio e de seu advogado constituído, nos quais o **COLABORADOR** poderá ser notificado para atender no prazo estabelecido pelo **Ministério Público Federal** a qualquer finalidade visando ao pleno cumprimento do acordo;

l) fornecer ao **Ministério Público Federal,** quando requerido, informações e documentação acerca de todas as contas bancárias e telefônicas, bem como, no último caso, autorizações necessárias para que o **Ministério Público Federal** as obtenha diretamente;

m) colaborar amplamente com o **Ministério Público Federal** e com outros Órgãos e autoridades públicas, inclusive a Receita Federal do Brasil e autoridades estrangeiras indicadas pelo **Ministério Público Federal** no que diga respeito aos fatos do presente acordo.

Cláusula 12. O **COLABORADOR** fornecerá ao **Ministério Público Federal** e a outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal,** quando requerido, todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore, trusts,* fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo 1°. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, não forem fornecidos ao solicitante as informações e documentos tratados no caput, o **COLABORADOR** autorizará o **Ministério Público Federal** ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo **Ministério Público Federal** a acessarem e obterem diretamente tais informações e documentos.

Parágrafo 2°. O **COLABORADOR** assinará termo específico para os fins do *caput,* bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste

acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o **COLABORADOR** o dever geral de cooperar com o **Ministério Público** e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 14. O **COLABORADOR** e a sua defesa técnica não receberão cópia dos depoimentos prestados pelo COLABORADOR enquanto o Acordo permanecer sob sigilo, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário.

Cláusula 15. Cada anexo deste acordo, assinado pelo **COLABORADOR**, diz respeito a um fato típico, ou a um grupo de fatos típicos, em relação ao qual o **COLABORADOR** prestará depoimentos, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 16. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, a juízo do **Ministério Público Federal,** do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 17. Os depoimentos colhidos serão registrados em três vias, uma das quais será entregue à defesa técnica do **COLABORADOR** somente após a homologação do acordo.

IV - Validade da Prova.

Cláusula 18. A prova obtida mediante o presente acordo será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos

administrativos criminais, medidas cautelares, ações penais, ações cíveis e de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também aos Ministérios Públicos dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria-geral da União, ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativos, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do **Ministério Público Federal**.

Parágrafo Primeiro. O **Ministério Público Federal** somente compartilhará os dados, depoimentos, informações e provas com autoridade estrangeira para uso em face do **COLABORADOR,** ou prestará cooperação jurídica internacional para tal finalidade, se a autoridade estrangeira firmar acordo de colaboração específico com o **COLABORADOR** ou lhe fizer proposta formal de acordo cujas condições e o efeito exoneratório sejam, no mínimo, equivalentes aos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. O acordo mencionado no parágrafo anterior poderá ser dispensado caso a autoridade estrangeira se comprometa, por escrito, de forma válida, segundo a lei brasileira, a respeitar integralmente os termos deste acordo.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento das provas produzidas neste acordo para fins de utilização nas esferas cíveis e administrativas não poderá ser feito em prejuízo do próprio colaborador.

V - Renúncia à Garantia contra a Autoincriminação e ao Direito ao Silêncio.

Cláusula 19. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, na presença de seu advogado, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, o **COLABORADOR** a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier

a prestar no âmbito da colaboração ora pactuada, estando ele sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.
Parágrafo único.

VI - Imprescindibilidade de defesa técnica.

Cláusula 20. Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo **COLABORADOR,** assistido por seus defensores.
Parágrafo único. Nos termos do art. 40, §15°, da Lei n° 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o **COLABORADOR** deverá estar assistido por ao menos um de seus defensores

VII - Cláusula de Sigilo.

Cláusula 21. Nos termos do art. 70, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal.

Parágrafo único – O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo ou os depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR**, manifestada por seu defensor constituído.

Cláusula 22. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do

presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do **Ministério Público Federal**, do Poder Judiciário e do Departamento de Polícia Federal, enquanto o primeiro entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

Cláusula 23. Dentre os defensores do **COLABORADOR,** somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

VIII - Homologação Judicial

Cláusula 24. Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será submetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do **COLABORADOR** e de cópia das principais peças da investigação até então existentes, nos temos do art. 4°, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

IX - Rescisão

Cláusula 25. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossi-

bilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das
providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

Cláusula 26. Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal**, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Cláusula 27. Se a rescisão for imputável ao **Ministério Público Federal**, o **COLABORADOR** poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

Cláusula 28. O **COLABORADOR** fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizados pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a

4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

X - Declaração de aceitação.

Cláusula 29. Nos termos do art. 6°, inc. III, da Lei 12.850/2013, o **COLABORADOR**, assistidos por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

E assim, lido e achado conforme o presente pré-acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017.

Colaborador:

VALDIR APARECIDO BONI

Advogado:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR 16.615

Ministério Público Federal:

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Eduardo Botão Pelella
Procurador Regional da República

Fernando Antônio de A. A. de Oliveira Júnior
Procurador da República

Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Procurador Regional da República

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República

15p

Ministério Público Federal

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ANEXOS

PROCURAÇÃO

WESLEY MENDONÇA BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cedula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Joesley Mendonça Batista** RG 967.397-SSP-DF CPF 376.842.211-91Endereço: Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo, SP; **Ricardo Saud** RG M2 607.129 SSP-MG CPF 446.626.456-20 Endereço: Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo, SP **Florisvaldo Caetano de Oliveira** RG 250.889-SSP-DF CPF 098.272.341-53 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **Valdir Aparecido Boni** RG 10.916.131-2 SSP-SP CPF 958.764.058-68 Endereço: Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP.**Demilton Antonio de Castro** RG 1.025.015 SSP-GO CPF 186.676.431-49 Endereço: Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP.("**OUTORGANTES**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*: **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"):*a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos dos **OUTORGANTES**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar os OUTORGANTES perante o Ministério Publico Federal, para firmar Acordo de Colaboração Premiada na forma da lei 12.950, podendo para tanto, discutir Cláusulas, Penas e Condições do referido acordo,podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.São Paulo, 02Março de 2017.

Wesley Mendonça Batista

Joesley Mendonça Batista

Ricardo Saud

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Valdir Aparecido Boni

Demilton Antonio de Castro

ANEXOS

( ) 1 a 10 Joesley Mendonça
( ) 11 – Joesley e Francisco
( ) 12 a 18 – Joesley Mendonça
(X) 19 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 20 – Wesley e Joesley
(X) 21 – Valdir, Wesley e Joesley
( ) 22 a 24 – Wesley Mendonça
( ) 25 a 35 – Ricardo Saud
( ) 36 – Ricardo Saud e Joesley
( ) 37 e 38 – Ricardo Saud
(X) 39 e 40 – Valdir Boni
( ) 41 – Demilton Castro
( ) 42 – Florisvaldo Oliveira

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot

Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, vem, por seu advogado, relativamente aos termos de autodeclaração e anexos apresentados a V. Exa., esclarecer o que se segue.

Estão sendo apresentados, por força da celebração de acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, 41 (quarenta e um) *termos de colaboração* e 41 (quarenta e um) *anexos*, versando sobre as condutas objeto do referido acordo.

Os anexos apresentados versam sobre os seguintes temas: 1) BNDES; 2) Guido Mantega – outros temas; 3) Fundos de pensão; 4) A interação com Lucio Funaro – CEF/FI-FGTS; 5) Eduardo Cunha e Lucio Funaro/Ministério da Agricultura; 6) A conta-corrente – Lucio Funaro; 7) A interação com Eduardo Cunha – Renovação da desoneração da folha de pagamento; 8) Eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados; 9) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Michel Temer; 10) Fatos especialmente corroborados por elementos especiais de prova/Aecio Neves; 11) Willer Tomaz/Angelo Goulart; 12) Marcos Pereira – PRB; 13) João Bacelar; 14) João Vaccari/Guilherme Gushiken; 15) Marta Suplicy; 16) José Serra; 17) Antonio Palocci; 18) Guido Mantega/Banco Rural-Original/Troca de chumbo; 19) Mato Grosso; 20) Ceará; 21) Mato Grosso do Sul; 22) Funaro; 23)Gilberto Kassab; 25) A distribuição das propinas nos esquemas BNDES e BNDES-Fundos de pensão; 26) Compra de partidos para a coligação; 27) Gilberto Kassab; 28) Fernando Pimentel-mensalinho; 29) Raimundo Colombo; 30) Delcídio do Amaral; 31) Temer; 32) Aecio Neves; 33) Eunício Oliveira; 34) Sergio Cabral; 35) Robson Faria e Fabio Faria; 36) Partidos e políticos que receberam pagamentos,

19
p

contabilizados ou não, sem ajuste de atos de ofício; 37) Luiz Fernando Emediato; 38) Marco Aurelio Carvalho; 39) Rondonia; 40) Agilização para homologação de créditos tributários legítimos – SP; 41) Doleiros – e fluxo de operação para pagamento em dinheiro; 42) Geração de pagamento em espécie.

Já os termos de colaboração (autodeclaração) foram apresentados da seguinte forma:

I) Joesley Batista – do número 1 ao número 13 e números 39 a 41;

II) Wesley Batista – do número 14 ao número 18;

III) Ricardo Saud – do número 20 ao número 32;

IV) Valdir Boni – do número 33 ao número 36;

V) Demilton Antonio de Castro – número 37;

VI) Florisvaldo Caetano de Oliveira – número 38;

VII) Francisco de Assis Silva – número 42.

Observe-se que não foram apresentados o anexo 24 e o termo de declaração 19, que dizem respeito ao Serviço de Inspeção Federal. Isso porque, quando da tomada de depoimento de Wesley Batista, envolvido nas condutas objeto do anexo em questão, restou evidenciado que o colaborador não dispunha ainda de elementos suficientes de forma a embasar o relato integral dos fatos. Foi, então, o depoimento interrompido, preferindo o colaborador se valer do prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no acordo de colaboração celebrado para a apresentação de novos fatos, para, assim, entregar relato substancioso e circunstanciado, a partir dos elementos de prova a serem por ele colhidos.

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

BSB/05/05/2017

ANEXO 19

VALDIR BONI, WESLEY E JOESLEY BATISTA.

MATO GROSSO

Em meados de 2010, o então Governador Silval Barbosa procurou JB na sede da JBS pedindo contribuição para a campanha para Governador daquele ano, prometendo que os valores a serem pagos pela empresa seriam compensados por meio da redução de impostos estaduais, em forma a ser posteriormente avençada. JB não se recorda se a contribuição foi feita.

Em 2011, os contatos com o então Governador eleito, Silval Barbosa, passaram a ser feitos com WB, que substituiu JB na Presidência da empresa.

Até o ano de 2011, os frigoríficos com plantas em Mato Grosso recolhiam ICMS por estimativa, com base em diretriz do anterior Governador Blairo Maggi. A partir de 2012, o governador Silval Barbosa alterou a sistemática, impondo aos frigoríficos recolhimento por valor real, com o temperamento de que alguns frigoríficos (JBS em Diamantino, Sadia em Várzea Grande, Perdigão em Mirassol do Oeste, Redentor em Guarantã do Norte e a empresa Guaporé Carnes, com unidades em Colíder, Juína e Confresa) contavam com incentivo fiscal do programa PRODEIC, que reduzia a tributação pelo ICMS, que passava a incidir com alíquota entre 0 e 1%, em face da alíquota regular de 3,5%, resultante de Decreto Estadual e Convênio CONFAZ.

Em janeiro de 2012, WB obteve audiência com o Governador Silval Barbosa, ao que se recorda também com a presença do então Secretário da Indústria e Comércio, Pedro Nadaf, na qual manifestou preocupação com a iniquidade da nova sistemática e pediu que, ou governo extinguisse para todos os frigoríficos os incentivos do PRODEIC, ou os estendesse para todos os frigoríficos da JBS. O governo de Mato Grosso equacionou provisoriamente a questão por meio de um protocolo de intenções com a JBS, subscrito pelo Governador Silval Barbosa e por Valdir Boni, figurando como testemunhas Pedro Nadaf, então Secretário de Indústria e Comércio, e Marcel Souza de Cursi, então Secretário de Fazenda, no qual concedeu crédito de ICMS no valor de 73.563.484,77 milhões. Esse crédito foi resultante do cálculo dos créditos que a JBS deixou de lançar em seu favor em razão do sistema anteriormente vigente, de recolhimento por estimativa.

Já na audiência de 2012, Silval Barbosa pediu propina em contrapartida ao protocolo de intenções, a qual, depois de alguma negociação de percentual, com WB insistindo em que não excedesse 15%, acabou ficando em não menos que 10 milhões por ano em 2012, 2013 e 2014, salvo neste último, em que o pagamento não foi integral.

Em 2013 e 2014, a JBS seguiu recolhendo ICMS pelo mesmo critério, mas sem respaldo em protocolo, e em cada ano pagou propina de não menos de 10 milhões.

No segundo semestre de 2014, a JBS sofreu fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, que lavrou auto de infração em seu desfavor, relativamente ao ano de 2012, no valor de R$ 180.480.523,67. Poucos dias depois da intimação do auto de infração, WB e Valdir Boni procuraram, então, Silval Barbosa, havendo-o encontrado no Palácio do Governo, presente também Pedro Nadaf. Na ocasião, WB chamou o governador às falas, havendo ele se comprometido a interceder junto ao Secretário de Fazenda para que o auto de infração fosse anulado ou reformado pela instância administrativa. A promessa, contudo, não se concretizou.

Em setembro de 2014, o MP/MT propôs ação de improbidade administrativa em desfavor da JBS, Valdir Boni, Silval Barbosa, Pedro Nadaf e outros, havendo o juízo arrestado R$ 74 milhões da companhia e em torno de 500 mil e o automóvel de passeio de Valdir Boni. WB foi mais uma vez a Silval Barbosa, exigindo solução para a questão, presente Pedro Nadaf. Este último, já então Secretário da Casa Civil, sugeriu a confecção de documento ideologicamente falso, denominado "Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo Celebrado em 28 de Dezembro de 2006 entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Empresa Bertin Ltda", o qual falsamente consignaria que o PRODEIC fora estendido, em 2012, a todas as plantas da JBS em Mato Grosso.

WB concordou com a ideia, havendo Pedro Nadaf ido à sede da JBS em São Paulo para apresentar a Valdir Boni a minuta. Valdir Boni e Nadaf, depois de trocarem mensagens de correio eletrônico e telefonemas para ajustar conteúdo, assinaram o documento em 2014, com data e conteúdo ideologicamente falsos.

Além das plantas frigoríficas, foi utilizada, no âmbito de curtume da JBS em Barra do Garças/MT, outra sistemática fraudulenta de recolhimento de ICMS, também acordada com o Governador Silval Barbosa – a propina ajustada para os frigoríficos alcançava também o curtume. Por essa sistemática, o curtume, que era incluído no PRODEIC com desconto de 80%, passou a recolher ICMS com desconto de 90%. Embora o curtume não tivesse sido autuado, WB e Valdir Boni acordaram com Silval Barbosa e Pedro Nadaf, quando sobreveio a autuação dos frigoríficos, a assinatura de documento ideologicamente falso, para consignar retroativamente – e, pois, em falsidade ideológica – o desconto maior no PRODEIC. Esse documento foi assinado na mesma ocasião que o anterior e pelas mesmas partes.

Os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes:

7,5 milhões pagos à empresa Carol Mila Agropecuária Ltda mediante sobrepreço em contrato de compra de caminhões pela JBS, conforme determinação de Silval Barbosa, que explicou a WB ter dívida com aquela empresa; cerca de 200 mil pagos à empresa NBC Consultoria, de propriedade de Pedro Nadaf, mediante nota falsa; 1 milhão pago à empresa Trimec contra nota falsa; aproximadamente 13 milhões pagos por meio de terceiros a outros terceiros os quais não sabemos quem foram os recebedores destes recursos, conforme orientação de Pedro Nadaf; 1,3 milhão contra nota falsa de nº 006, de 09/10/2014, emitida por Construtora Sab

22p

Ltda.; cerca de 2,5 milhões em espécie, entregues por Florisvaldo e/ou Demilton, na sede da JBS, a emissários de ocasião de Pedro Nadaf e Silval Barbosa – em uma das quais a emissária foi pessoa de nome Carla, secretária de Pedro Nadaf na Fecomércio.

ANEXO 21

VALDIR APARECIDO BONI

WESLEY e JOESLEY BATISTA

MATO GROSSO DO SUL

A legislação sul-matogrossense permitia que o Governador concedesse benefícios fiscais para empresas que fizessem investimentos industriais no Estado, seja na forma de construção de fábricas, seja na forma da ampliação de fábricas já existentes.

JB, no ano de 2003, no inicio do Governo Zeca do PT, iniciou tratativas para o pagamento de propina no valor de 20% de qualquer beneficio fiscal, em favor da companhia. Joao Baerts era o intermediário que atuava em nome do então Governador para o recebimento da propina. JB não se recorda nem tem registros dos valores e forma de pagamento daquela época. Sendo que do lado da JBS a operacionalização era feita pelo Sr Valdir Boni.

Em 2010 Zeca do PT solicitou a JB que pagasse 3 milhões de Reais para campanha eleitoral. JB concordou. Foram pagos 1 milhão em doação oficial e 2 milhões em espécie.

O mesmo procedimento se deu entre JB e o seguinte Governo de André Puccineli. Sendo que a propina foi ajustada no percentual de 30% sobre o valor do benefício. Deste período em diante, o Sr Ivanildo Miranda passou a ser o intermediário que operacionalizava o recebimento da propina em nome do então Governador. Já no final do mandato do Governador Puccineli, o intermediário passou a ser o Sr André Luiz Cance. Do lado da JBS a operacionalização era com Sr Valdir Boni. A partir de 2011, WB passou a ter interações com Ivanildo Miranda e também participava das autorizações em nome da JBS.

No Governo atual, de Reinaldo Azambuja, as tratativas de propina se deram inicialmente por JB através de Ivanildo, durante o período da Campanha eleitoral. Após eleito, as tratativas passaram a ser diretamente com WB, e operacionalizadas por Valdir Boni. As propinas então foram pagas diretamente ao Sr Governador do Estado.

Do Governo de André Puccineli até a presente data, a JBS celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais, pelos quais recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher.

TARE 657/2011, para ampliação das atividades de abate e desossa da unidade de Naviraí; TARE 149/2007, para implantação de uma unidade frigorífica; TARE 1.028/2014, para ampliação de atividades da empresa no Estado; um deles, o TARE 862/2013, foi parcialmente cumprido pela empresa; e o quinto, o TARE 1.103/2016, para ampliar e modernizar oito unidades de abate no Estado, não foi cumprido pela empresa.

A JBS pagou propina de não menos que 150 milhões de reais, do inicio até a presente data.

A propina foi paga para os Governadores Zeca do PT, André Puccinelli PMDB e Reinaldo Azambuja PSDB. Joao Baerts, Ivanildo Miranda e André Luiz Cance funcionaram como executores dos ajustes para recebimento de propina: negociavam formas e prazos de pagamento e coordenavam pagamentos. JB e WB mantinham interlocução de alto nível e autorizaram os pagamentos: JB de 2003 a 2011 e, daí em diante, WB. Valdir Boni ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos.

Os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos seguintes moldes:

Propina paga por meio de notas sem contrapartida em bens ou serviços, sendo:

-R$ 12.903.691,03 por meio de notas falsas de compra de carne bovina emitidas contra a JBS pela empresa Buriti Comércio de Carnes, conforme relação abaixo:

Data	Nº NF	Valor R$
10/03/2015	81651	204.442,75
10/03/2015	81650	204.031,18
17/03/2015	81909	229.174,40
17/03/2015	81908	227.955,00
17/03/2015	81817	227.345,30
17/03/2015	81816	225.594,00
17/03/2015	81815	228.755,80
25/03/2015	82409	230.076,75
25/03/2015	82408	229.079,40
25/03/2015	82199	227.773,00
25/03/2015	82156	229.401,90
25/03/2015	82155	228.482,80
25/03/2015	82154	229.138,00
27/03/2015	82476	230.397,00
27/03/2015	82477	229.628,40
07/04/2015	82741	229.582,65
07/04/2015	82742	229.701,60
07/04/2015	82743	229.033,65
07/04/2015	82987	230.975,20
07/04/2015	82988	233.383,50
15/04/2015	83410	229.939,50
15/04/2015	83408	229.408,80
15/04/2015	83407	228.841,50
15/04/2015	83406	230.104,20
15/04/2015	83340	230.698,95

15/04/2015	83339	229.683,30
15/04/2015	83338	228.319,00
15/04/2015	83337	229.939,50
30/04/2015	83979	229.692,45
30/04/2015	83978	229.482,00
30/04/2015	83977	231.861,00
30/04/2015	83976	231.129,00
30/04/2015	83975	231.531,60
30/04/2015	83974	229.024,50
21/05/2015	84430	229.729,05
21/05/2015	84429	236.481,75
21/05/2015	84428	231.504,15
21/05/2015	84431	234.880,50
22/05/2015	84544	227.807,55
22/05/2015	84540	229.921,20
22/05/2015	84541	229.116,00
22/05/2015	84542	230.662,35
22/05/2015	84543	230.268,90
24/06/2015	86386	241.585,00
24/06/2015	86387	238.820,50
24/06/2015	86388	238.070,00
24/06/2015	86413	237.386,00
26/06/2015	86039	235.373,70
26/06/2015	86041	234.213,00
26/06/2015	86412	240.397,50
26/06/2015	86389	237.310,00
26/06/2015	86040	212.746,80
15/07/2015	87073	238.070,00
15/07/2015	87074	238.782,50
15/07/2015	87075	237.177,00
15/07/2015	87076	239.780,00
Total		**12.903.691,03**

-R$ 15.497.109,40 por meio de notas falsas de compra de gado bovino emitidas contra a JBS pelos fornecedores ora relacionados, constantes do quadro abaixo:

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
17/08/2016	42157	Elvio Rodrigues	473.739,00
18/08/2016	42159	Elvio Rodrigues	467.670,00
19/08/2016	42198	Elvio Rodrigues	374.136,00
22/08/2016	42232	Elvio Rodrigues	478.505,80
14/09/2016	42574	Elvio Rodrigues	332.040,00
15/09/2016	42580	Elvio Rodrigues	483.120,00
15/09/2016	42598	Elvio Rodrigues	664.080,00

27/10/2016	42913	Elvio Rodrigues	1.214.501,40
19/12/2016	43677	Elvio Rodrigues	690.200,00
19/12/2016	43679	Elvio Rodrigues	1.430.244,00
19/12/2016	43703	Elvio Rodrigues	1.074.330,00
Total			**7.682.566,20**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43114	Rubens Massahiro Matsuda	383.928,00
Total			**383.928,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
09/11/2016	43096	Agropecuária Duas Irmãs Ltda.	886.448,00
Total			**886.448,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42608	José Roberto Teixeira	1.426.143,60
28/10/2016	42945	José Roberto Teixeira	265.934,40
Total			**1.692.078,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42609	Miltro Rodrigues Pereira	1.032.229,80
Total			**1.032.229,80**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	494.445,00
16/09/2016	42605	Zelito Alves Ribeiro e Outro	395.584,56
08/11/2016	43092	Zelito Alves Ribeiro e Outro	868.671,44
Total			**1.758.701,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43030	Osvane Aparecido Ramos	847.620,00
Total			**847.620,00**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43005	Francisco Carlos Freire de Oliveira	583.647,60
Total			**583.647,60**

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
03/11/2016	43015	Nelson Cintra Ribeiro	296.667,00
Total			**296.667,00**
Data	**Nº NF**	**Fornecedor**	**Valor R$**

19/12/2016	43681	Marcio Campos Monteiro	333.223,80
Total			**333.223,80**

- Além das notas fiscais acima descritas, foram pagos ao Sr Reinaldo Azambuja, não menos que 10 milhões em espécie entregues para pessoas indicadas pelo Governador.

Os pagamentos na gestão de André Puccinelli, operacionalizados por Ivanildo da Cunha Miranda e André Luiz Cance, foram feitos nos seguintes moldes:

-R$ 5.003.066,00 por meio de notas falsas de cabeças de gado emitidas por Ivanildo da Cunha Miranda

Data	Nº NF	Fornecedor	Valor R$
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.276.800,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.190.000,00
11/01/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	34.542,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	1.404.480,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	999.600,00
05/02/2016		Ivanildo da Cunha Miranda	97.644,00
Total		Ivanildo da Cunha Miranda	**5.003.066,00**

-R$ 9.500.143,00 por meio de notas falsas emitidas pela empresa Proteco Construções Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
01/09/2014	1000	2.370.343,00
01/09/2014	1001	2.367.283,00
01/09/2014	1002	2.370.655,00
01/09/2014	1003	2.391.862,00
Total		**9.500.143,00**

-R$ 980.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica Jafar Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
03/10/2012	1979	490.000,00
24/10/2012	2021	490.000,00
Total		**980.000,00**

-R$ 1.141.250,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa MB Produções Cinematográficas Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$

11/08/2010	040	100.000,00
11/08/2010	041	66.500,00
20/09/2010	049	70.000,00
27/10/2010	051	70.000,00
29/11/2010	053	100.000,00
16/09/2011	057	100.000,00
21/10/2011	058	57.000,00
29/11/2011	059	57.000,00
19/12/2011	069	57.000,00
13/03/2012	074	57.000,00
21/03/2012	075	57.000,00
18/04/2012	076	57.000,00
22/05/2012	079	57.000,00
28/06/2012	084	57.000,00
19/07/2012	086	57.000,00
21/08/2012	087	23.750,00
26/09/2012	21120003	98.000,00
Total		**1.141.250,00**

-R$ 300.000,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Bartz Propaganda Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
06/09/2010	053	300.000,00
Total		**300.000,00**

-R$ 2.834.705,43 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
10/10/2011	7922	37.540,00
25/10/2011	7965	37.540,00
29/11/2011	8238	37.540,00
15/12/2011	8401	86.342,00
19/12/2011	8344	37.540,00
23/12/2011	8528	1.407,75
17/01/2012	8565	37.540,00
05/03/2012	8678	37.540,00
21/03/2012	8838	37.540,00
18/04/2012	8961	37.540,00
22/05/2012	9106	37.540,00
29/06/2012	9315	37.540,00
19/07/2012	9525	37.540,00
06/06/2013	12058	28.567,94
24/07/2013	12375	42.851,91

15/08/2013	13110	35.709,92
13/12/2013	13254	35.709,93
14/05/2014	13874	10.440,81
19/05/2014	13848	34.161,40
19/05/2014	13847	49.389,50
19/05/2014	13849	25.076,72
05/06/2014	13995	34.161,40
18/06/2014	10486	25.076,72
18/06/2014	14087	10.440,82
30/06/2014	14140	17.080,70
02/07/2014	14158	18.995,24
24/07/2014	14035	49.389,50
01/08/2014	13896	17.080,70
07/08/2014	14336	246.947,50
19/08/2014	14259	73.203,01
26/08/2014	14503	356.629,99
17/10/2014	14545	356.630,00
04/11/2014	15039	77.679,64
27/04/2015	15871	41.946,72
01/06/2015	16107	41.946,72
21/09/2015	16701	41.946,72
26/10/2015	16872	41.946,72
12/02/2016	17313	49.365,10
29/03/2016	17465	49.365,10
06/09/2016	18284	91.503,75
31/10/2016	18609	32.847,50
03/06/2014	17628	45.986,50
13/03/2013	11672	70.387,50
18/07/2014	14247	281.550,00
Total		**2.834.705,43**

-R$ 168.109,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Amapil Táxi Aéreo Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
08/04/2011	125	3.795,00
13/03/2013	828	116.514,00
29/10/2013	1114	23.000,00
06/12/2016	538	9.000,00
23/01/2007	281	3.510,00
19/10/2012	675	1.750,00
26/07/2014	1450	3.000,00
28/10/2015	222	7.540,00
Total		**168.109,00**

-R$ 1.268.850,00 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pelo Instituto Ícone de Ensino Jurídico Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
13/05/2011	19	100.000,00
16/05/2012	69	200.000,00
03/05/2013	86	478.850,00
08/07/2013	87	490.000,00
Total		**1.268.850,00**

-R$ 22.212,50 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa ST Pesquisa de Mercado Ltda EPP.:

Data	Nº NF	Valor R$
23/10/2013	698	22.212,50
Total		**22.212,50**

R$ 2.957.084,95 por meio de notas falsas emitidas contra a JBS pela empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.:

Data	Nº NF	Valor R$
28/11/2012	447	142.500,00
28/11/2012	451	665.000,00
27/12/2012	456	71.250,00
28/12/2012	457	71.250,00
07/07/2014	806	2.007.084,95
Total		**2.957.084,95**

- Adicionalmente as notas acimas, foram pagas propinas em espécie de não menos de 30 milhões de reais.

- Adicionalmente as notas ficais e dinheiro em espécie, houve pagamento de propina, por meio de terceiros a terceiros indicados pelo Sr. Ivanildo da Cunha Miranda em valor ao redor de 60 milhões de reais.

ANEXO 39

VALDIR APARECIDO BONI

RONDÔNIA

Em 2012, a JBS adquiriu os ativos da empresa Guaporé Carnes em São Miguel do Guaporé/RO. Nas tratativas correlatas, no primeiro semestre de 2012, o contador da Guaporé Carnes, de sobrenome Amaral, sugeriu encontro com Valdir Boni, que a tanto se dispôs. O encontro ocorreu em Porto Velho/RO, na sede do PSDC, juntamente com Clodoaldo, contador e proprietário de escritório de contabilidade denominado Rio Madeira Contabilidade Empresarial Ltda, e Edgar Nilo Tonial, conhecido como Edgar do Boi, quadro local do partido, que hoje é Vice-Prefeito de Porto Velho/RO. Na ocasião, Amaral informou Boni de que havia um esquema pelo qual a empresa poderia recolher menos ICMS, pagando, em contrapartida, o percentual para Edgar e Clodoaldo, que repassariam parte do valor para os fiscais da Secretaria Estadual de Receita, e que a JBS poderia dar continuidade a esse esquema.

Valdir Boni consultou WB sobre como proceder, havendo WB determinado que se aproveitasse o esquema.

Valdir Boni passou, então, a recolher ICMS inflando artificialmente os créditos presumidos e, com isso, diminuindo o valor a recolher. Ao mesmo tempo, passou a pagar propina mensalmente, ou seja, 30% (trinta por cento) do ICMS não recolhido, por meio de Edgar e Clodoaldo, que a recebiam. O valor da propina correspondia ao percentual de PERCENTUAL sobre o imposto que a JBS tinha deixado de recolher.

Os valores foram pagos nos seguintes moldes:

1) Do segundo semestre de 2012 até o final de 2014: não menos de 2 milhões em espécie, por meio de entregas mensais a Clodoaldo; o dinheiro em espécie era sacado de conta da própria JBS em Porto Velho/RO e entregue em mão a Clodoaldo por empregado local da unidade que não era informado da natureza da transação;
2) Do início até agosto de 2015: cerca de 1,8 milhão pagos por meio de notas emitidas pela empresa Rio Madeira Contabilidade Empresarial, sem contrapartida em prestação de serviços, por meio de TED de empresa a empresa (NF 95, em 12/1/2015, R$ 287.797,56; NF 109, em 10/2/2015, R$ 303.929,95; NF 124, em 5/3/2015, R$ 219.778, 99; NF 139, em 7/4/2015, R$ 259.553,36; NF 153, em 8/5/2015, R$ 208.595,15; NF 168, em 9/6/2015, R$ 159.689,821; NF 184, em 7/7/2015, R$ 126.415,77; NF 198, em 10/8/2015, R$ 135.764,28)

O ajuste com Edgar e Clodoaldo foi no sentido de que, com o pagamento da propina, a empresa não seria fiscalizada por essa operação de ICMS por dois ou três anos e, quando o fosse, a fiscalização envolveria homologação fraudulenta dos lançamentos.

Em agosto de 2015, a JBS, temerosa ante a reconfiguração de forças institucionais no País, com atuação mais rigorosa do sistema de justiça criminal, passou a abrir mão do esquema e iniciou processo gradual de cessação da sonegação de ICMS, havendo Valdir Boni comunicado Clodoaldo pessoalmente em Porto Velho/RO.

Aproximadamente em dezembro de 2016, Valdir Boni esteve em Porto Velho/RO a pedido de Clodoaldo para tratar da fiscalização nos moldes inicialmente ajustados. Na ocasião, em restaurante na capital rondoniense, que Clodoaldo especificaria o valor de propina devido por essa atuação, para que os fiscais então empreendessem. Clodoaldo solicitou por volta de 2,5 milhões, em mensagem de whatsapp para Valdir Boni. Boni conseguiu reduzir o valor para 1,2 milhão, que está pendente de pagamento e é cobrado até hoje.

ANEXO 40

VALDIR APARECIDO BONI

AGILIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LEGÍTIMOS - SP

No ano de 2003, o Sr. Prado, ex-colaborador do Frigorífico Independência, indicou o Senhor Davi Mariano da Silva, proprietário da empresa DMS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, a Valdir Boni.

Após essa indicação, foram apresentados a JB e Valdir Boni o Sr Antonio Miranda.

O objetivo era o engajamento dos mesmos para assessoria na agilização de homologação de créditos federais legítimos, o que foi feito, ou seja, referida empresa e Antonio Miranda, passaram a dar suporte à JBS a partir do ano de 2004.

Pelos serviços executados foi acordado o pagamento de 8% sobre os valores dos créditos homologados. Davi Mariano e Antonio informaram a Valdir Boni e JB que parte do valor seria repassado a agentes públicos a fim de agilizar a homologação dos legítimos créditos da companhia.

Em contrapartida, a JBS pagou à empresa DMS e a Antonio Miranda não menos que 160 milhões de reais pelos serviços executados ao longo dos últimos 11 anos, ou seja, de 2004 a 2015, sendo aproximadamente 20 milhões de reais em Notas Fiscais; aproximadamente 40 milhões de reais em dinheiro e aproximadamente 100 milhões de reais por intermédio de terceiros (doleiros), conforme informado no anexo "doleiros".

A partir do final do ano de 2015, Antonio Miranda se afastou das tratativas, as quais ficaram a cargo de Davi Mariano, tendo este recebido não menos que 20 milhões de reais em espécie, durante o ano de 2016 e de 2017.

TERMOS DE COLABORAÇÕES (UNILATERAIS)

( ) TC Unilateral 1 a 13 e TC 39 a 41 – JOESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 14 a 19 – WESLEY MENDONÇA
( ) TC Unilateral 20 a 32 – RICARDO SAUD
( ) TC Unilateral 33 a 36 – VALDIR BONI
( ) TC Unilateral 37 – DEMILTON CASTRO
( ) TC Unilateral 38 – FLORISVALDO OLIVEIRA
( ) TC Unilateral 42 – FRANCISCO SILVA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33

VALDIR BONI

REF. ANEXO 19 "MATO GROSSO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MATO GROSSO", afirmou VALDIR BONI: QUE em 2011, os contatos com o então Governador eleito, Silval Barbosa, passaram a ser feitos com Wesley Batista, que substituiu JB na Presidência da empresa; QUE até o ano de 2011, os frigoríficos com plantas em Mato Grosso recolhiam ICMS por estimativa, com base em diretriz do anterior Governador Blairo Maggi; QUE a partir de 2012, o governador Silval Barbosa alterou a sistemática, impondo aos frigoríficos recolhimento por valor real, com o temperamento de que alguns frigoríficos (JBS em Diamantino, Sadia em Várzea Grande, Perdigão em Mirassol do Oeste, Redentor em Guarantã do Norte e a empresa Guaporé Carnes, com unidades em Colíder, Juína e Confresa) contavam com incentivo fiscal do programa PRODEIC, que reduzia a tributação pelo ICMS, que passava a incidir com alíquota entre 0 e 1%, em face da alíquota regular de 3,5%, resultante de Decreto Estadual e Convênio CONFAZ; QUE soube que, em janeiro de 2012, WB obteve audiência com o Governador Silval Barbosa, na qual pediu que, ou governo extinguisse para todos os frigoríficos os incentivos do PRODEIC, ou os estendesse para todos os frigoríficos; QUE o governo de Mato Grosso equacionou provisoriamente a questão por meio de um protocolo de intenções com a JBS, subscrito pelo Governador Silval Barbosa e pelo depoente, figurando como testemunhas Pedro Nadaf, então Secretário de Indústria e Comércio, e Marcel Souza de Cursi, então Secretário de Fazenda, no qual concedeu crédito de ICMS no valor de 73.563.484,77 milhões; QUE esse crédito foi resultante do cálculo dos créditos que a JBS deixou de lançar em seu favor em razão do sistema anteriormente vigente, de recolhimento por estimativa; QUE soube que Silval Barbosa pediu propina em contrapartida ao protocolo de intenções; QUE em 2013 e 2014, a JBS seguiu recolhendo ICMS pelo mesmo critério, mas sem respaldo em protocolo; QUE no segundo semestre de 2014, a JBS sofreu fiscalização da Secretaria Estadual de Fazenda, que lavrou auto de infração em seu desfavor, relativamente ao ano de 2012, no valor de R$ 180.480.523,67; QUE poucos dias depois da intimação do auto de infração, o depoente e WB procuraram, então, Silval Barbosa, havendo-o encontrado no Palácio do Governo, presente também Pedro Nadaf; QUE na ocasião, WB chamou o governador às falas, havendo ele se comprometido a interceder junto ao Secretário de Fazenda para que o auto de infração fosse anulado ou reformado pela instância administrativa; QUE a promessa, contudo, não se concretizou; QUE em setembro de 2014, o MP/MT propôs ação de improbidade administrativa em desfavor da JBS, do depoente, de Silval Barbosa, Pedro Nadaf e outros, havendo o juízo arrestado R$ 74 milhões da companhia e em torno de 500 mil e o automóvel de passeio do depoente; QUE WB foi mais uma vez a Silval Barbosa, exigindo solução para a questão, presente

Pedro Nadaf; QUE Pedro Nadaf, já então Secretário da Casa Civil, sugeriu a confecção de documento ideologicamente falso, denominado "Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo Celebrado em 28 de Dezembro de 2006 entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Empresa Bertin Ltda", o qual falsamente consignaria que o PRODEIC fora estendido, em 2012, a todas as plantas da JBS em Mato Grosso; QUE WB concordou com a ideia, havendo Pedro Nadaf ido à sede da JBS em São Paulo para apresentar ao depoente a minuta; QUE o depoente e Nadaf, depois de trocarem mensagens de correio eletrônico e telefonemas para ajustar conteúdo, assinaram o documento em 2014, com data e conteúdo ideologicamente falsos; QUE além das plantas frigoríficas, foi utilizada, no âmbito de curtume da JBS em Barra do Garças/MT, outra sistemática fraudulenta de recolhimento de ICMS, também acordada com o Governador Silval Barbosa – a propina ajustada para os frigoríficos alcançava também o curtume; QUE por essa sistemática, o curtume, que era incluído no PRODEIC com desconto de 80%, passou a recolher ICMS com desconto de 90%; QUE embora o curtume não tivesse sido autuado, WB e o depoente acordaram com Silval Barbosa e Pedro Nadaf, quando sobreveio a autuação dos frigoríficos, a assinatura de documento ideologicamente falso, para consignar retroativamente – e, pois, em falsidade ideológica – o desconto maior no PRODEIC; QUE esse documento foi assinado na mesma ocasião que o anterior e pelas mesmas partes.

37
p

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34

VALDIR BONI

REF. ANEXO 21 "MATO GROSSO DO SUL"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "MATO GROSSO DO SUL", afirmou VALDIR BONI: QUE relativamente aos cinco Termos de Acordo de Benefícios Fiscais (TAREs) celebrados pela JBS com o Estado do Mato Grosso do Sul, pelos quais a empresa recebia créditos presumidos adicionais para dedução do ICMS a recolher, esclarece que em todos os TAREs que celebrou com o Estado do Mato Grosso do Sul, a JBS recebeu solicitação de propina, havendo pago, desde o início de 2007 até dezembro de 2016, ao redor de 150 milhões de reais; QUE o depoente ficava encarregado de operacionalizar os TAREs e, na gestão de Reinaldo Azambuja, de receber as notas fiscais falsas e registrá-las no sistema da JBS para autorizar os pagamentos; QUE os pagamentos na gestão de Reinaldo Azambuja foram feitos nos moldes explicitados no anexo 21.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35

VALDIR APARECIDO BONI

REF. ANEXO 39 "RONDONIA"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "RONDONIA", afirmou VALDIR APARECIDO BONI: QUE em 2012, a JBS adquiriu os ativos da empresa Guaporé Carnes em São Miguel do Guaporé/RO; QUE nas tratativas correlatas, no primeiro semestre de 2012, o contador da Guaporé Carnes, de sobrenome Amaral, sugeriu encontro com o depoente, que a tanto se dispôs; QUE o encontro ocorreu em Porto Velho/RO, na sede do PSDC; QUE desse encontro participaram também Clodoaldo, contador e proprietário de escritório de contabilidade denominado Rio Madeira Contabilidade Empresarial Ltda, e Edgar Nilo Tonial, conhecido como Edgar do Boi, quadro local do partido, que hoje é Vice-Prefeito de Porto Velho/RO; QUE na ocasião, Amaral informou o depoente de que havia um esquema pelo qual a empresa poderia recolher menos ICMS, pagando, em contrapartida, o percentual para Edgar e Clodoaldo, que repassariam parte do valor para os fiscais da Secretaria Estadual de Receita, e que a JBS poderia dar continuidade a esse esquema; QUE o depoente consultou Wesley Batista sobre como proceder, havendo Wesley Batista determinado que se aproveitasse o esquema; QUE o depoente passou, então, a recolher ICMS inflando artificialmente os créditos presumidos e, com isso, diminuindo o valor a recolher; QUE, ao mesmo tempo, passou a pagar propina mensalmente, ou seja, 30% (trinta por cento) do ICMS não recolhido, por meio de Edgar e Clodoaldo, que a recebiam; QUE o valor da propina correspondia ao percentual sobre o imposto que a JBS tinha deixado de recolher; QUE do segundo semestre de 2012 até o final de 2014 foram pagos não menos de 2 milhões em espécie, por meio de entregas mensais a Clodoaldo; QUE o dinheiro em espécie era sacado de conta da própria JBS em Porto Velho/RO e entregue em mão a Clodoaldo por empregado local da unidade que não era informado da natureza da transação; QUE do início até agosto de 2015 foram pagos cerca de 1,8 milhão de reais, por meio de notas emitidas pela empresa Rio Madeira Contabilidade Empresarial, sem contrapartida em prestação de serviços, por meio de TED de empresa a empresa (NF 95, em 12/1/2015, R$ 287.797,56; NF 109, em 10/2/2015, R$ 303.929,95; NF 124, em 5/3/2015, R$ 219.778, 99; NF 139, em 7/4/2015, R$ 259.553,36; NF 153, em 8/5/2015, R$ 208.595,15; NF 168, em 9/6/2015, R$ 159.689,821; NF 184, em 7/7/2015, R$ 126.415,77; NF 198, em 10/8/2015, R$ 135.764,28); QUE o ajuste com Edgar e Clodoaldo foi no sentido de que, com o pagamento da propina, a empresa não seria fiscalizada por essa operação de ICMS por dois ou três anos e, quando o fosse, a fiscalização envolveria

homologação fraudulenta dos lançamentos; QUE em agosto de 2015, a JBS, temerosa ante a reconfiguração de forças institucionais no País, com atuação mais rigorosa do sistema de justiça criminal, passou a abrir mão do esquema e iniciou processo gradual de cessação da sonegação de ICMS, havendo o depoente comunicado tal fato a Clodoaldo pessoalmente em Porto Velho/RO; QUE aproximadamente em dezembro de 2016, o depoente esteve em Porto Velho/RO, a pedido de Clodoaldo, para tratar da fiscalização nos moldes inicialmente ajustados; QUE na ocasião, em restaurante na capital rondoniense, que Clodoaldo especificaria o valor de propina devido por essa atuação, para que os fiscais então empreendessem. Clodoaldo solicitou por volta de 2,5 milhões, em mensagem de whatsapp para o depoente; QUE o depoente conseguiu reduzir o valor para 1,2 milhão, que está pendente de pagamento e é cobrado até hoje.

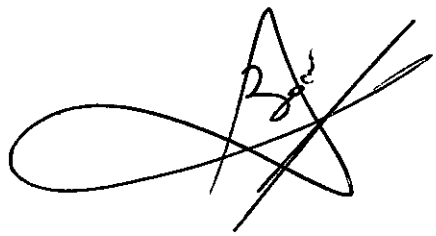

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36

VALDIR APARECIDO BONI

REF. ANEXO 40 "AGILIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LEGÍTIMOS - SP"

QUE no ano de 2003, o Sr. Prado, ex-colaborador do Frigorífico Independência, indicou o Senhor Davi Mariano da Silva, proprietário da empresa DMS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, ao depoente; QUE após essa indicação, foram apresentados a JB ao depoente o Sr Antonio Miranda; QUE o objetivo era o engajamento dos mesmos para assessoria na agilização de homologação de créditos federais legítimos, o que foi feito, ou seja, referida empresa e Antonio Miranda, passaram a dar suporte à JBS a partir do ano de 2004; QUE pelos serviços executados foi acordado o pagamento de 8% sobre os valores dos créditos homologados; QUE Davi Mariano e Antonio informaram ao depoente e a JB que parte do valor seria repassado a agentes públicos a fim de agilizar a homologação dos legítimos créditos da companhia; QUE em contrapartida, a JBS pagou à empresa DMS e a Antonio Miranda não menos que 160 milhões de reais pelos serviços executados ao longo dos últimos 11 anos, ou seja, de 2004 a 2015, sendo aproximadamente 20 milhões de reais em Notas Fiscais; aproximadamente 40 milhões de reais em dinheiro e aproximadamente 100 milhões de reais por intermédio de terceiros (doleiros), conforme informado no anexo "doleiros"; QUE a partir do final do ano de 2015, Antonio Miranda se afastou das tratativas, as quais ficaram a cargo de Davi Mariano, tendo este recebido não menos que 20 milhões de reais em espécie, durante o ano de 2016 e de 2017.

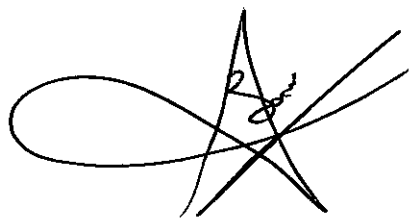

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

REF. ANEXO 41 "DOLEIROS – E FLUXO DE OPERAÇÃO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "DOLEIROS – E FLUXO DE OPERAÇÃO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO", afirmou DEMILTON ANTONIO DE CASTRO: QUE desde o ano de 2000, o Grupo J&F destinou entre 1% e 3% para pagamento lícito de comissões originadas das exportações de suas empresas; QUE para tanto foram constituídas as empresas *offshore* LUNSVILLE e VALDARCO; QUE essas empresas recebiam os valores destinados ao pagamento de comissões, e mantinham sempre um saldo disponível para ser usado por determinação de JB; QUE quando os pagamentos de propina eram feitos em espécie, no Brasil, JB ordenava que os pagamentos saíssem de uma dessas empresas, por meio de depósitos em contas de doleiros, que os repassavam em reais no Brasil; QUE os pagamentos eram comandados pelo depoente, que, embora não decidisse sobre a origem do pagamento nem sobre seu objetivo, tinha contato operacional e forma de acesso a procedimentos específicos para orientar ao doleiro o valor que estava sendo necessário aqui no Brasil; QUE os doleiros foram indicados ao depoente e se chamam Davi (no Brasil), Raul e Paco; QUE Paco, ao que parece, é apelido de Francisco (no Uruguai); QUE o depoente se comunicava com os doleiros através do sistema VPN, por meio do qual passava os números das contas e os nomes, e o doleiro transformava em reais; QUE no sistema VPN as pessoas eram representadas por um número, sendo que 100 era Raul, e 101 o Paco; QUE havia um 113 e 114, que era quem passava as ordens, porém o depoente não identificava quem eram as pessoas do outro lado; QUE o depoente dava ordem para que os doleiros pagassem, por meio de depósitos ou remessa em espécie, para os destinatários diversos, conforme já consta de planilhas referidas em outros termos de colaboração; QUE essas solicitações de pagamento eram passadas pelo depoente para as pessoas de números 100 e 101; QUE os números 113 e 114 diziam ao depoente para qual conta deveriam ser depositados dólares no exterior; QUE feito isso, o depoente passava a instrução via Fax para o Banco "Julius Baer", onde as empresas LUNSVILLE e VALDARCO tinham conta corrente até o ano de 2015.

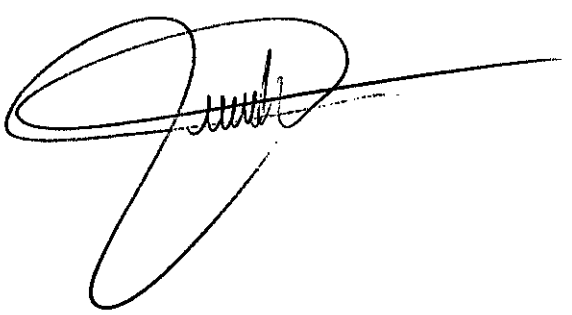

IRPF EXERCICIO 2017

VALDIR APARECIDO BONI

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
958.764.058-68	VALDIR APARECIDO BONI	(11) 38330158

Endereço	Número	Complemento
RUA COELHO DE CARVALHO	220	APARTAMENTO 133

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
ALTO DA LAPA	05468-020	SAO PAULO	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	407.012,25
IMPOSTO DEVIDO	88.771,61
IMPOSTO A RESTITUIR	3.348,44
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9657
CONTA PARA CRÉDITO	08045-4

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/04/2017 às 18:17:59
2564155399

43

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Sr(a) VALDIR APARECIDO BONI, inscrito no CPF sob o nº 958.764.058-68.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 19/04/2017, às 18:17:59, é:

10.14.37.81.35 - 92

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: VALDIR APARECIDO BONI

CPF: 958.764.058-68

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	VALDIR APARECIDO BONI	CPF:	958.764.058-68
Data de Nascimento:	28/03/1960	Título Eleitoral:	0009016560124
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	117.379.668-16
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua COELHO DE CARVALHO	Número:	220
Complemento:	APARTAMENTO 133	Bairro/Distrito:	ALTO DA LAPA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	05468-020	DDD/Telefone:	(11) 3833-0158
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras		
Ocupação Principal:	840 Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:	061456351850		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	VILMA MASSACO YAMAMOTO LEMOS	17/10/1953	117.379.668-16
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JBS S.A. CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60	389.962,22	6.792,69	92.120,05	23.587,33	7.747,79
TOTAL	389.962,22	6.792,69	92.120,05	23.587,33	7.747,79

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	17.050,03	0,00	0,00 CPF DO DEPENDENTE: 117.379.668-16	1.432,94	0,00
TOTAL	17.050,03	0,00	0,00	1.432,94	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

NOME: VALDIR APARECIDO BONI

CPF: 958.764.058-68 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: VALDIR APARECIDO BONI

CPF: 958.764.058-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00	0,00

09. Lucros e dividendos recebidos — 1.477,96

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	958.764.058-68	02.916.265/0001-60	JBS S.A.	1.477,96

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 35.280,37

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	958.764.058-68	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	9.345,44
Dependente	117.379.668-16	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	25.934,93

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	247.539,84

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	958.764.058-68	02.916.265/0001-60	JBS S.A.	DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	215.846,07
Titular	958.764.058-68	02.916.265/0001-60	JBS S.A.	ABONO PECUNIÁRIO	14.180,44
Titular	958.764.058-68	92.894.922/0001-08	Banco Original S.A.	Letra de Crédito do Agronegócio - LCA (Total)	17.513,33

TOTAL	284.298,17

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	23.587,33
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	52.200,23

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Dependente	117.379.668-16	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	12.935,91
Titular	958.764.058-68	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	39.264,32

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	1.432,94
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	474.301,53

NOME: VALDIR APARECIDO BONI
CPF: 958.764.058-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	958.764.058-68	02.916.265/0001-60	JBS S.A.	474.301,53

12. Outros 23.657,33

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	958.764.058-68	02.916.265/0001-60	JBS S.A.	Décimo Terceiro Salário	23.587,33
Titular	958.764.058-68	11.214.907/0001-70	Governo do Estado de São Paulo	Prêmios dos sorteios da Nota Fiscal Paulista	70,00

TOTAL 575.179,36

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	92.120,05
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
71	ADCIP ADM. CORRETORA DE IMOVEIS PAULISTA LTDA.	59.586.396/0001-43		17.015,85	0,00
36	BRF PREVIDENCIA	01.689.795/0001-50		963,76	0,00
26	BRADESCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60		19.914,42	0,00

NOME: VALDIR APARECIDO BONI

CPF: 958.764.058-68 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	LE VIE MEDICINA INTEGRAL E ALIVIO TERAPIA LTDA.	05.073.032/0001-30		5.500,00	0,00
21	SERPRO SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGIOS S/C LTDA.	66.060.369/0001-06		3.100,00	0,00
21	BENITAH & HONDA PREST. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	06.958.456/0001-45		5.200,00	0,00
21	HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ	60.726.502/0001-26		174,72	0,00
21	SÃO PAULO CLIN CONS ESPEC COLUNA VERTEBRAL LTDA.	21.044.709/0001-69		1.150,00	0,00
Dependente: VILMA MASSACO YAMAMOTO LEMOS					
10	LIDIA VALDINA PRIMON P. REZENDE	346.160.048-20		400,00	0,00
10	TELMA BARBOSA GONÇALVES	116.326.448-27		800,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
01	CASA SITUADA A AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO NO 2.845, ANDRADINA, ESTADO DE SAO PAULO, ADQUIRIDA EM 17/03/1999 DE JOSE AUGUSTO ROQUE E S/ MULHER. 105 - Brasil	200.000,00	200.000,00
41	CONTA DE POUPANCA ITAU UNIBANCO S.A. 105 - Brasil	151.629,82	1.734,08
45	SUPER POUPANCA ITAU - ITAU UNIBANCO S.A. 105 - Brasil	34.607,11	0,00
72	SUPER PREMIUM RENDA FIXA PRS FICFI 105 - Brasil	14.332,38	0,00
11	AQUIS. DE UM APTO. DE NO 133, A RUA COELHO DE CARVALHO, NO 220, EDIFICIO PALMDOR, DE JULIO CESAR GOMES - CPF 143.904.378-79 E S/MULHER ANA LUCIA URBANO - CPF 176.650.128-17, PELO VALOR DE R$-929.230,05, PAGOS R$-200.000,00 EM 05/06/2012, R$-130.000,00 EM 25/06/2012 E 185.148,00 EM 25/07/2012 E COMISSAO INTERM.DE R$-45.000,00 PARA S2 SANTOS E SERAFIM CONS. IMOB.LTDA., CNPJ 14.061.356/0001-40, TENDO SIDO PAGO R$-10.000,00 EM 06/06/2012, R$-10.000,00 EM 25/06/12 E R$-15.000,00 EM 25/07/12 ITBI R$-18.300,00.	1.200.000,00	1.200.000,00

NOME: VALDIR APARECIDO BONI
CPF: 958.764.058-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
	105 - Brasil		
99	BLOQUEIO POR DETERMINACAO JUDICIAL PROCESSO NO 32807-79.2014.811.0041 CC 9657-08045-4-100 R$-5.431,69, CP 9657-08045-4-500 R$-472.568,51, FY 9657-08045-4-291 R$-70.262,06, TOTAL R$-548.262,26 BANCO ITAU E C/C 3262/001/00021227-1 NO VALOR DE R$-8.979,85 CAIXA ECONOMICA FEDERAL. VALOR RECEBIDO EM 26/02/2016 R$-277.412,27 E R$-295.051,41 EM 09/09/2016. 105 - Brasil	557.242,11	0,00
61	CONTA CORRENTE NO 9657/08045-4 105 - Brasil	10,00	10,00
61	CONTA CORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	3.707,73	14.535,50
21	VENDA DO VEICULO HILUX SW4, RENAVAN 202961 POR 120.000,00 105 - Brasil	150.000,00	0,00
41	CADERNETE DE POUPANCA VILMA MASSACO YAMAMOTO LEMOS NO BANCO ITAU UNIBAN CO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04. 105 - Brasil	461.627,29	41.828,37
45	APLICACAO RDB/CDB VILMA MASSACO YAMAMOTO LEMOS NO BANCO ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04. 105 - Brasil	6.954,58	4.666,88
31	8.830 ACOES DA JBS S.A. RECEBIDAS EM BONUS - VALOR DA ACAO R$-9,16 105 - Brasil	80.882,80	0,00
61	CONTA CORRENTE VILMA MASSACO YAMAMOTO LEMOS NO 01031-1 BANCO ITAU UNIBANCO S.A. 105 - Brasil	10,00	10,00
21	AQUISIÇÃO DO VEÍCULO I/VOLVO XC60 D5 MOMENTUM JUNTO À VKN MOTORS DO BRASIL IMP. E EXP. DE VEÍCULOS LTDA. POR R$-224.950,00. 105 - Brasil	0,00	224.950,00
63	Emprestimo no valor de R$-902.302,99 em 25/08/2016 para Flávia Yamamoto Boni, CPF nº ..... 105 - Brasil	0,00	902.302,99
71	FUNDO ITAU PERSONNLATITE EXCELLENCE RF REF DI FICFI 105 - Brasil	0,00	94.764,04
71	ITAU PERSONNALITE RENDA FIXA MIX CREDITO PRIVA 105 - Brasil	0,00	308.679,17
71	FUNDO ITAU PERSONNALITE EXCELLENCE RF REF DI FICFI 105 - Brasil	0,00	51.618,10

NOME: VALDIR APARECIDO BONI
CPF: 958.764.058-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
71	FUNDO ITAU PERSONNALITE RENDA FIXA MIX CREDITO PRIVA 105 - Brasil	0,00	103.408,94
49	Letra de Crédito do Imobiliário - LCI (Total) Banco Original 105 - Brasil	0,00	300.000,00
45	Certificado de Depósito Bancário - CDB (Total) - Banco Original S/A. 105 - Brasil	0,00	294.513,33
TOTAL		2.861.003,82	3.743.021,40

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

52

NOME: VALDIR APARECIDO BONI

CPF: 958.764.058-68 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	389.962,22
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	17.050,03
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	407.012,25

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.792,69
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	963,76
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	36.239,14
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	46.270,67

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	360.741,58
Imposto devido	88.771,61
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	88.771,61
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	88.771,61
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	88.771,61

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	92.120,05
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	92.120,05

IMPOSTO A RESTITUIR	3.348,44
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	9657
Conta para crédito	08045 4

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	2.861.003,82
Bens e direitos em 31/12/2016	3.743.021,40
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	284.298,17
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	575.179,36
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

54

TERMOS DE DEPOIMENTOS
01 A 04
VALDIR APARECIDO BONI

55p

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 01
MATO GROSSO – SILVAL BARBOSA
que presta **VALDIR APARECIDO BONI**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **VALDIR APARECIDO BONI,** brasileiro, diretor de tributos da JBS S.A., RG 10.916.131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, endereço à Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MATO GROSSO - SILVAL BARBOSA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

VALDIR APARECIDO BONI

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

57 p

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 02

MATO GROSSO DO SUL

que presta **VALDIR APARECIDO BONI**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **VALDIR APARECIDO BONI,** brasileiro, diretor de tributos da JBS S.A., RG 10.916.131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, endereço à Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***MATO GROSSO DO SUL****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

VALDIR APARECIDO BONI

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

59

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 03

RONDÔNIA

que presta **VALDIR APARECIDO BONI**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **VALDIR APARECIDO BONI,** brasileiro, diretor de tributos da JBS S.A., RG 10.916.131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, endereço à Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***RONDÔNIA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

VALDIR APARECIDO BONI

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

61 p

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 04

AGILIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

que presta **VALDIR APARECIDO BONI**

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior, Sérgio Bruno Cabral Fernandes e Eduardo Botão Pelella, compareceu o senhor **VALDIR APARECIDO BONI,** brasileiro, diretor de tributos da JBS S.A., RG 10.916.131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, endereço à Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seu advogado, **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, OAB/PR 16.615, com endereço profissional na Rua Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

62p

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***AGILIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ANTÔNIO DE A. A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

EDUARDO BOTÃO PELELLA

DEPOENTE E ADVOGADO

VALDIR APARECIDO BONI

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, OAB/PR 16.615

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO DOS COLABORADORES

JOESLEY BATISTA
(Anexos 1 a 12)

RICARDO SAUD
(Anexos 4 a 8)

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 1
Pagamentos a partidos políticos

DOC	EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS	[redacted]	BCO	AGENCIA	CONTA	DATA	VALOR	PAGO	RECIBO	LOCAL	PARTIDO	
			06/03/2017 11:15											
		BENEFICIÁRIO:	PT - Diversos											
189/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	09/09/2014	2.340.000,00	2.340.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
									2.340.000,00	**2.340.000,00**				
193/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	34.696.559/0001-10	001	0071-X	74551-0	17/10/2014	80.000,00	80.000,00	OK	CE	PT	Cesário/Carol - 68-9
194/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	24.472.136/0001-62	001	0013-2	42306-8	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	AL	PT	Paulão ou Sidnei - 0
195/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro Único - PT	20.603.427/0001-91	001	1862-7	50492-0	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	AM	PT	Sila - 92-9981.4248
196/14	JBS S/A	Partido	Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT	05.695.101/0001-48	001	4544-6	38742-8	17/10/2014	70.000,00	70.000,00		AP	PT	Édson dos Santos - 9
197/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	07.044.522/0001-34	001	3673-0	27075-X	17/10/2014	220.000,00	220.000,00	OK	CE	PT	Jefferson Pontes - 8
198/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro DF Único - PT	20.758.742/0001-98	001	2863-0	422.391-8	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	DF	PT	Ilmar - 61.9986.815.
199/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - ES	27.432.848/0001-46	104	0167	9890-0	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	ES	PT	Emerson - -27.9989
200/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Diretório Regional PT	03.376.365/0001-03	001	1242-4	44094-9	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	GO	PT	Senivaldo / Deuseti
201/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - MA	07.362.684/0001-10	001	2953-X	47796-6	17/10/2014	180.000,00	180.000,00	OK	MA	PT	Monteiro - 98-9902.
202/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MG Único - PT	16.847.535/0001-32	001	1629-2	48313-3	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	MG	PT	Marco Aurélio - 31-9
203/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MS Único - PT	20.614.466/0001-94	104	1979	2780-5	17/10/2014	100.000,00	100.000,00		MS	PT	Cesar Tussi/Keli - 67
204/14	JBS S/A	Partido	Diretório PT Campanha 2014	01.872.993/0001-54	001	46-9	35290-X	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MT	PT	Darlan Lino - 67-962
205/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - PA	10.235.570/0001-14	001	1686-1	30.634-7	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	PA	PT	Gigio/Claudinha - 91
206/14	JBS S/A	Partido	Doações Eleições 2014 - PB	08.606.501/0001-28	001	0011-6	28493-9	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PB	PT	Almir Nobrega - 83-9
207/14	JBS S/A	Partido	Diretório Estadual PT - PE	08.089.633/0001-20	001	0697-1	63270-8	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	PE	PT	Maria Inês - 81-790
208/14	JBS S/A	Partido	Doações para Campanha - PT - PI	07.473.085/0001-74	001	4249-8	15960-3	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	PI	PT	Francisco Milanez/G
209/14	JBS S/A	Partido	Partido do Trabalhadores - Diretório Estadual - PR	75.719.740/0001-81	001	1518-0	26579-9	17/10/2014	100.000,00	100.000,00		PR	PT	Nelson/Roseli Isidor
210/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - RJ	28.020.899/0001-23	001	0392-1	50852-7	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PT	Vera/Carlos Manoel
219/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RJ	20.555.712/0001-84	001	0022-1	34557-1	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	RN	PT	Eduardo - 94-9983.9
211/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 PT	04.928.495/0001-74	001	0102-3	201413-0	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	RO	PT	Edicreuza - 69-9219.
212/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RS	91.340.083/0001-13	001	0010-8	24.867-3	17/10/2014	250.000,00	250.000,00	OK	RS	PT	Nasson - 51-9185.48
213/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Partido dos Trabalhadores - SC	79.306.908/0001-88	001	3174-7	132014-9	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	SC	PT	Agelita/Marcelo For
214/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SE Único - PT	20.633.829/0001-39	BANESE	034	103399-1	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	SE	PT	Rosangela Santana -
215/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SP Único - PT	20.592.593/0001-30	001	3325-5	20.773-X	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	SP	PT	Suelen - 11.2103.13:
228/14	JBS S/A	Partido	PT SP Doações de Campanha	50.866.821/0001-83	001	3323-5	20741-1	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	SP	PT	Suelen - 11.2103.13:
216/14	JBS S/A	Partido	Eleições Partido dos Trabalhadores	02.459.308/0001-25	001	1505-9	57564-X	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	TO	PT	Elivane - 063-9214.5
217/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 - Dilma Vana Rousseff - Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Manoel
218/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Roberto Requião de Melo e Silva - Gov	20.569.641/0001-79	104	0373	4319-6	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	PR	PMDB	
243/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Adauto Aparecido Scardoelli - Dep. Fe	20.559.551/0001-05	104	0598	2943-0	03/11/2014	450.000,00	450.000,00		SP	PT	Manoel
AP-002856	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	1300-0	15/12/2014	800.000,00	800.000,00	OK	NACIONAL	PT	Manoel
									11.250.000,00	**11.250.000,00**				
		BENEFICIÁRIO:	PT (Pimentel)											
	Previsão		**5.000.000,00**											
238/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Comitê Financeiro MG Único PT	20.609.045/0001-75	001	1229-7	66773-0	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Ricardo Saud
180/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Ricardo Saud
									5.000.000,00	**5.000.000,00**				
	PREVISTO								-					
									18.590.000,00	**18.590.000,00**				
01/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	13000-1	21/05/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Solange
02/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	13000-1	13/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Solange
98/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	26/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Solange
131/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Angela Portela - RO
133/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL		Fatima Bezerra - RN
134/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL		Lídio Cabral - MT
145/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	22/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Solange
187/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	03/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL		Solange
229/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
									28.000.000,00	**28.000.000,00**				

BENEFICIÁRIO: PR

	Previsão			34.000.641,80	Acrésc. 1a. Parc.-de 17 do Edinho			Acrésc. 2a. Parc.-de 17 do Edinho						
32/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	03/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Sen.Antonio
33/14	FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	15/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
34/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	05/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
35/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	20/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
36/14	FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	05/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
37/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
135/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	01/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
136/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
136/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
137/14	JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
159/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Antonio
	JBS S/A-NF		Shout Agência de publicidade-NF-213 - (PR)					02/09/2014	270.000,00	270.000,00				Sen.Antonio
	JBS S/A-NF		Montesano Filmes Ltda (PMDB) - NF-017 -					02/09/2014	230.000,00	230.000,00				
	JBS S/A-NF		Ocean Link Solutions Ltda - NF15 - (PR)					08/09/2014	3.004.160,00	3.004.160,00				
	JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 042 - (PR - 17)					01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
	JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 043 - (PR - 17)					01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
	SEMAR	Remessa	Doação					Diversos	996.481,77	996.481,77				
	PREVISTO		Após Eleição (Novembro e Dezembro)						3.000.000,00					
			OBS: DOC 102/14 (Padilha)						34.000.641,77	31.000.641,77				
	PREVISTO								0,03					

BENEFICIÁRIO: PSD

	Previsão			28.000.000,00	Acrésc. 2a. Parc.-de 5 do Edinho			Acrésc. 3a. Parc.-de 10 do Edinho				Acrésc. 4a. Parc.-de 3do Edinho			
38/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	16/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Kassab
39/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	16382-2	16/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Kassab
40/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	29/07/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	OK	NACIONAL		Kassab
92/14	FLORA PRO	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	21/08/2014	3.250.000,00	3.250.000,00	OK	NACIONAL		Kassab
160/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	02/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Kassab
181/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Executiva Mun. Prov. Do Partido Verde	04.125.922/0001-86	104	2911	1079-3	02/10/2014	940.000,00	940.000,00	OK	SP		
	JBS S/A-NF		Acerto - W						4.900.000,00	4.900.000,00				
	JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados- NF-001 - (Fábio Faria)					22/08/2014	1.200.000,00	1.200.000,00				
	JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Noticias e Marketing-NF-078-(Fábio Faria)					25/08/2014	400.000,00	400.000,00				
	JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Noticias e Marketing-NF-080-(Fábio Faria)					09/09/2014	600.000,00	600.000,00				
	JBS S/A-NF		E A Pereira Comunicação Estratégica - NF-036 (Fábio Faria)					09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				
	JBS S/A-NF		Zoltec Serviços Administrativos - NF-0001 (					02/10/2014	210.000,00	210.000,00				
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0052					02/10/2014	868.000,00	868.000,00				
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0053					02/10/2014	843.000,00	843.000,00				
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0054					02/10/2014	623.000,00	623.000,00				
	JBS S/A-NF		Anello Inteligência Comercial - NF 229					02/10/2014	606.000,00	606.000,00				
	VARIOS-BOA ESPERANÇA		Diversos -Supermercados Natal						957.054,56	957.054,56				
	PREVISTO		p/ novembro/14 - dividido em 10 de 250						2.500.000,00					Ricardo
									27.997.054,56	25.497.054,56				
	PREVISTO				SALDO				2.945,44					

BENEFICIÁRIO: PP

	Previsão			45.000.000,00	Acrésc. 1a. Parc 10			Acrésc. 2a. Parc.-de 10			Acrésc. 3a. Parc.-de 10		Acrésc. 4a. Parc.-de 15	
45/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	07/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Sen.Ciro
46/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	11/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
47/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	17/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
48/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	24/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
93/14	FLORA PRO	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	22/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
103/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
125/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	17/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
126/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
127/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro
128/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Sen.Ciro

161/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.88[illegible]/0001-05	001	0452-9	45653-5	02/10/2014	13.000.000,00	13.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Sen.Ciro
	COML. CARVALHO		COML. CARVALHO						5.000.000,00	2.879.909,45				
									45.000.000,00	**42.879.909,45**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PT (Gleisi)**

	Previsão		15.000.000,00		1a.Parc.-de 5 do Edinho			2a.Parc.de 10 do Edinho						
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Gleisi
162/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores (162/14)	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	02/10/2014	4.000.000,00	4.000.000,00	OK	NACIONAL		Gleisi
239/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK			Gleisi
	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores					NOVENBRO	3.000.000,00					Gleisi
	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores					DEZEMBRO	3.000.000,00					Gleisi
									15.000.000,00	**9.000.000,00**				
	PREVISTO								-					

JUNTO C/ 8 NACIONAL

BENEFICIÁRIO: **PT**

	Previsão													
55/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	22/07/2014	4.500.000,00	4.500.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Edinho
56/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê Financiamento DF Nacional p/ P	20.562.811/0001-93	001	3572-6	131301-0	22/07/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
80/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
91/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	19/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
94/14	FLORA PRO	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	28/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
146/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
147/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	01/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
148/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	02/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
246/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	11/11/2014	7.000.000,00	7.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
246/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido dos Trabalhados - SP- Doações de Campanh	50.866.821/0001-83	001	3323-5	20741-1	11/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SP		Edinho
246/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	18/11/2014	6.000.000,00	6.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
									60.000.000,00	**60.000.000,00**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

	Previsão		31.944.427,15	Acresc. 2a. Parc.-de 10 do Edinho				Acresc. 3a. Parc.-de 5 do Edinho						
	JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)					25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00			[redacted]	35
	JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35					01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00				35
	JBS S/A-NF		Makplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				35
	JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
	JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
	André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00				35
	JBS S/A-NF		CB Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
	JBS S/A-NF		Henwil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)					09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
	JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0296 (JB - 35)					01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		35
188/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	OK	NACIONAL		35
	JBS S/A-NF		Casa de Cinema Filmes Ltda - NF. 051 (Eunício)					02/09/2014	445.000,00	445.000,00				35
	JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Filmes Ltda - NF. 535 (Eunício)					02/09/2014	555.000,00	555.000,00				35
	JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunício)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35
164/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		35
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		35
	André	Remessa	R C - PMDB	3.864.427,15					3.864.427,15	3.864.427,15				35
	André	Remessa	E O - PMDB						318.000,00	318.000,00				
									31.944.427,15	**31.944.427,15**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PMDB (RC)**

	Previsão		3.055.572,85	Transf. dos 35										
165/14	JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	104	1533	2467-3	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Luis Tibé (061) 9623.
166/14	JBS S/A		ELEIÇAÕ 2014-JOSE ALMEIDA LIMA DEP. ESTADU	20.580.402/0001-10	047	0029	000103984-5	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	CÓPIA	REGIONAL-SE		35
167/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	01.381.911/0001-79	001	4544	38428-3	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	REGIONAL-AP		35
168/14	JBS S/A		PTB - Partido Trabalhista Brasileiro	03.605.136/0001-13	001	1003	43225-3	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	REGIONAL-PB		35

192/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676[illegible]/0001-38	001	3604-8	152014-8	17/10/2014	455.572,85	455.572,85	OK	NACIONAL	
	ANGELONI		Passar p/ Diversos (Paulo)	500.000,00					500.000,00	500.000,00		REGIONAL-SC	
	ANGELONI	Remessa	Dário Bergner	500.000,00					500.000,00	500.000,00		REGIONAL-SC	
									3.055.572,85	**3.055.572,85**			

PREVISTO SALDO -

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

Previsão		**15.000.000,00**	Acrésc. 2a. Parc.-de 10 do Edinho			Acrésc. 3a. Parc.-de 5 do Edinho						
J&F INVEST.		JEMC Escrit De Consultoria (PMDB) - NF- (Duda)					29/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00			MT
Marcelo-MG		Vlr. Em espécie					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00			MT
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	MT
141/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	15/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	MT
142/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	MT
[illegible]			Tranferido p/ EC (Dep. Câmara)						3.000.000,00	3.000.000,00			MT
233/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	21/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	MT
234/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	22/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	MT
									15.000.000,00	**15.000.000,00**			

PREVISTO SALDO -

BENEFICIÁRIO. **PC do B**

Previsão		**10.000.000,00**										
100/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	05/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	
129/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	
130/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	
									10.000.000,00	**10.000.000,00**		

PREVISTO -

BENEFICIÁRIO: **PT (Padilha)**

Previsão		**15.000.000,00**					Acrésc. Parc.-de 5 do Edinho						
JBS S/A-NF		Comunicação Mais Consultoria - NF. 0248 -(Padilha)					04/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00		São Paulo		Edinho
JBS S/A-NF		Rental Locação de Bens Móveis -NF 0247 -(Padilha)					05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		São Paulo		Edinho
102/14	JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	Sen.Antonio
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	
	JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-855 (Garreta)					06/11/2014	800.000,00				
	JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-868 (Garreta)					05/12/2014	800.000,00				
						JUNTO C/ 8 NACIONAL			**13.600.000,00**	**12.000.000,00**			

PREVISTO (PAGAR P/ VALDOMIR GARRETA APÓS ELEIÇÃO - 10/11/14) **1.400.000,00**

BENEFICIÁRIO: **PT (Gomide)**

Previsão		**2.000.000,00**					Acrésc. Parc.-de 5 do Edinho						
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	Edinho
186/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK		Edinho
									2.000.000,00	**2.000.000,00**			

PREVISTO JUNTO C/ 8 NACIONAL -

BENEFICIÁRIO: **PC do B (Regional)**

Previsão		**3.000.010,00**					Acrésc. a. Parc.-de 3 do Edinho					
JBS S/A-NF		Quiron Tecnologia (NF-102) - PC do B	Orlando				09/09/2014	83.160,00	83.160,00		São Paulo	Edinho
JBS S/A-NF		KJ - Administração e Participações -NF 024 - PC do B	Orlando				09/09/2014	52.650,00	52.650,00			Edinho
JBS S/A-NF		LCC7 Tecnologia e Locação - NF-78 - PC do B	Orlando				10/09/2014	98.600,00	98.600,00			Edinho
JBS S/A-NF		Sall Soluções em Informática - NF 094 (PC do B)	Orlando				10/09/2014	82.320,00	82.320,00		São Paulo	Edinho
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 077 -(PC	Orlando				01/10/2014	858.500,00	858.500,00			
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 078 -(PC	Orlando				01/10/2014	324.780,00	324.780,00			
JBS S/A-NF		Fields Comunicação Ltda -NF 192 (PC do B Regional	Orlando				01/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00			
								3.000.010,00	**3.000.010,00**			

PREVISTO -

BENEFICIÁRIO: **PSD (Robson Faria)**

Previsão **5.000.000,00**

44/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	15/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Edinho
132/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
	André	remessa	FF						1.982.212,04	1.982.212,04				
									4.982.212,04	**4.982.212,04**				

PREVISTO — PERNANBUCO - DINHEIRO — **17.787,96**

BENEFICIÁRIO: **PDT**

Previsão **4.000.000,00**

149/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê DF Nacional p/ Pres Da Rep - F	20.501.231/0001-96	001	1251-3	12-4	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Edinho
150/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê DF Nacional p/ Pres. Da Rep - F	20.501.231/0001-96	001	1251-3	12-4	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
									4.000.000,00	**4.000.000,00**				

PREVISTO — **-**

BENEFICIÁRIO: **Diversos PT**

Previsão **11.000.000,00** — Acresc. a Parc. de 25 do Edinho

		Partido Republicano Brasileiro - PRB	10.000.000,00	3									[redacted]	Edinho
178/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.665.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
227/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.665.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
244/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.665.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	03/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL		Edinho
177/14	JBS S/A	Eleição 2014	PARTIDO VERDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	61.193.629/0001-90	001	0646-7	36843-1	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP		Edinho
									4.000.000,00	**4.000.000,00**				

PREVISTO — **7.000.000,00**

BENEFICIÁRIO: **PROS**

Previsão **15.000.000,00**

183/14	JBS S/A		Partido Republicano da Ordem Social	12.952.205/0001-56	001	3604-8	902014-4	03/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]	Edinho
	JBS S/A-NF		TPL3 Transportes e Logística - NF-23 a 27 (Pros-Junior)					diversos	2.500.000,00	2.500.000,00				Edinho
	JBS S/A-NF		João Leite Advocacia - NF-202 (Pros-Junior)					10/09/2014	1.700.000,00	1.700.000,00				Edinho
	JBS S/A-NF		Advocacia Machado Filho -NF-0510 (Pros-Junior)					04/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00				Edinho
	JBS S/A-NF		Holanda Vidiomaker Produtora -NF-152 (Pros-Junior)					04/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				Edinho
									10.500.000,00	**10.500.000,00**				

PREVISTO — **4.500.000,00**

325.000.651,80 **296.859.827,82** **28.140.823,98**

BENEFICIÁRIO: **PSDB**

Previsão **84.633.000,00**

03/14	JBS S/A	Partido	Diret. Estadual do PSDB-MG	24.059.610/0001-29	104	0935	869-7	31/03/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
04/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	31/03/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
05/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/04/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
06/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/05/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
57/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	22/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
58/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	25/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
182/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	03/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
190/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	09/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
221/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	17/10/2014	4.730.000,00	4.730.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
236/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	24/10/2014	3.500.000,00	3.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
247/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	19/12/2014	12.000.000,00	12.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
222/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Provisória Estadual do Solidariedade de MI	20.323.510/0001-07	001	1632-2	54.613-5	17/10/2014	270.000,00	270.000,00	OK	MG	SD	Fred
59/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Antonio Augusto Junho Anastasia Senad	20.572.049/0001-26	237	2638	11587-8	22/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
	J&F INVEST.		Notas						12.300.000,00	12.300.000,00				
	SUPER BH		Em espécie						4.333.000,00	4.333.000,00				
	MARTIMINAS (RONO)		Em espécie						1.000.000,00	1.000.000,00				

PREVISTO 64.633.000,00 64.633.000,00

BENEFICIÁRIO: PTB

Previsão 20.000.000,00

21/14	ELDORADO	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
22/14	VIGOR	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
23/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
24/14	FLORA PROD	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
25/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro	79 366 142/0001-27	001	3174-7	5790-8	30/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
26/14	JBS S/A	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
27/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
28/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - SC	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
29/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - RS	89.455.091/0001-63	BANRISUL	0100	06870742.0-4	03/07/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PTB	Luiz Rondon
30/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-08	001	3325-1	1484-2	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
31/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-08	001	3325-1	1484-2	14/07/2014	1.450.000,00	1.450.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
	EXTRA		Sergio Magno Gomes Louzada	794 860.611-49	001	4350-8	98301-2		100.000,00	100.000,00				
	EXTRA		Eduardo Seabra da Costa	067.612 242-68	341	7944	09595-4		200.000,00	200.000,00				
	EXTRA		Khrisnna Magalhães Wanderley de Melo	790.797.501-82	756	3263	548-7		150.000,00	150.000,00				
	EXTRA		Espécie					26/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
	EXTRA		Espécie					29/07/2014	600.000,00	600.000,00				
									20.000.000,00	20.000.000,00				

PREVISTO -

BENEFICIÁRIO: SOLIDARIEDADE

Previsão 15.000.000,00

184/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532 307/0001-07	001	2944-0	30324-X	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Paulo-Força
	JBS S/A-NF		Eletrobidu Comercial Elétrica - NF 158 - (SD - PF - AN)					02/10/2014	163.334,00	163.334,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 172 (SD-PF-AN)					16/09/2014	266.642,00	266.642,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 173 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	354.590,00	354.590,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 175 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	215.435,00	215.435,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Nando's Transportes Ltda-ME - NF 671 (SD-PF-AN.) Diversos PSDB					01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00				Ricardo Saud
49/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud
50/14	FOODS	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	28/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud
51/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	14/08/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud
52/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18 532 307/0001-07	001	2944-0	30324-X	08/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud
52/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	15/09/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud
									15.000.001,00	15.000.001,00				

PREVISTO (1,00)

BENEFICIÁRIO: CANDIDATOS DIVERSOS

Previsão 10.380.000,00

179/14	JBS S/A		DEMOCRATAS - DIRETÓRIO NACIONAL	01 633.510/0001-69	001	3604-8	252014-2	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	DEM	Ricardo Saud
162/14	JBS S/A		Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.200.000,00	1.200.000,00		RJ		Luiz Rondon
161/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.189/0001-06	001	0452-9	45653-5	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		NACIONAL		Ricardo Saud
113/14	JBS S/A		Eleição 2014-Comissão Privisória Regional PSL	05.281.237/0001-01	104	2333	437-6	15/09/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MG	PSL	Agostinho Neto - 03
114/14	JBS S/A		Eleição 2014-Arlete Gonçalves Santos Magalhães De	20.572.252/0001-00	104	2333	458-9	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTN	Mário - 031-8753.06
115/14	JBS S/A		Comitê Financeiro Único PTCMG 2014	20.509.643/0001-72	104	2333	467-8	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTC	Anselmo Domingos -
116/14	JBS S/A		Diretório Estadual PSCMG	20.970.026/0001-70	001	1626-8	54786-7	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	C	PSC	Boni -031-9802.202(
117/14	JBS S/A		Eleição 2014 Luiz Carlos Miranda Faria - Dep. Est.	20.565.236/0001-82	104	0118	03002498-4	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	SL	Luiz Carlos Miranda-
118/14	JBS S/A		Eleição 2014 Stefano Aguiar Santos Dep. Est.	20.574.863/0001-80	104	2763	161-8	15/09/2014	120.000,00	120.000,00	OK	MG	PSB	Geraldo Faria - 031-
119/14	JBS S/A		Eleição 2014 Comitê Financeiro MG Único PSDC	20.669.000/0001-96	001	1633-0	56 154-1	15/09/2014	50.000,00	50.000,00	OK	MG	PSDC	Alessandro Marques
120/14	JBS S/A		Eleição 2014 Isaias Silvestre - Dep. Federal	20.575.235/0001-19	341	1874	43341-7	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Isaias Silvestre - 031
121/14	JBS S/A		Eleição 2014 Jair Gregorio de Secuza Dep. Estadual	20 575 558/0001-02	001	4860-7	8255-4	16/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Jair Gregorio - 031-9
122/14	JBS S/A		PTC - Partido Trabalhista Cristão	32.206.969/0001-60	001	0452-9	46020-6	11/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	NACIONAL	PTC	Diego Tourinho - 02:
110/14	JBS S/A		PT do B	20 497.872/0001-14	104	1533	2467-3	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT do B	Luis Tibé (061) 9623
111/14	JBS S/A		PTN - Partido Trabalhista Nacional	01.248.362/0001-69	001	1193-2	29939-1	15/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	NACIONAL	PTN	Thiago (011) 98895.(

123/14	JBS S/A		PEN - Partido Ecológico Nacional	08.9[illegible]3/0001-19	001	3604-8	510214-9	16/09/2014	500 000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PEN	Adilson Barroso - 01
124/14	JBS S/A		PMN - Partido da Mobilização Nacional	29.549.433/0001-82	001	3687-0	283035-3	15/09/2014	1.300.000,00	1 300 000,00	OK	NACIONAL	PMN	Telma (011) 98596.2
237/14	JBS S/A		Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.559.252/0001-62	041	0100	06 152014.0-0	24/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PMDB	
									10.380.000,00	**10.380.000,00**				
	PREVISTO								-					
									110.013.001,00	**110.013.001,00**				

BENEFICIÁRIO **PSB (Fernando Bezerra)**

Previsão **3.000.000,00**

JBS S/A-NF		Arcos Propaganda Ltda-NF-930 - Fernando Bezerra (PSB)					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		PE	Ricardo Saud
André	Remessa	Doação (FB)						2.000.000,00	2.000.000,00			
								3.000.000,00	**3.000.000,00**			
PREVISTO								-				

BENEFICIÁRIO: **PSDB (Alckimin)**

Previsão **3.000.000,00**

95/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	26/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PSDB	Alckimin
96/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	09/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PSDB	Alckimin
97/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PSDB	Alckimin
									3.000.000,00	**3.000.000,00**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PSB**

Previsão **13.210.000,00**

														Contato PE - Marina
07/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-SP	56.275.696/0001-13	001	5933-1	40249-4	20/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PSB	Henrique
08/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3604-8	412.142-2	20/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Henrique
09/14	JBS S/A	Partido	Partido Patria Livre	10.947.546/0001-08	104	2942	003593-4	27/06/2014	400.000,00	400.000,00	OK	SP	PPL	Henrique
10/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano Progressista	32.095.101/0001-80	001	2502-X	22161-9	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	PRP	Henrique
11/14	JBS S/A	Partido	Partido Humanista da Solidariedade	01.770.770/0001-86	001	2883-5	31031-X	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	PHS	Henrique
12/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-DF	03.475.971/0001-86	001	2727-8	10986-X	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	OK	DF	PSB	Henrique
13/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-BA	16.068.108/0001-56	001	1800-7	30734-3	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA	PSB	Henrique
14/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3604-8	412.142-2	03/07/2014	2.000.000,00	2 000.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Henrique
15/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3604-8	412.142-2	11/07/2014	2.000.000,00	2 000.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Henrique
	J&F INVEST.		Pagto NF-003-HMJ Consultoria	19.925.014/0001-44	341	0300	33199-8	27/06/2014	210.000,00	210.000,00				Henrique
72/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro DF Nacional p/ Pres	20.562.105/0001-41	237	2281	43000-5	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Henrique
									13.210.000,00	**13.210.000,00**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

Previsão **2.000.000,00**

16/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	27/06/2014	500.000,00	500 000,00	OK	BA	PMDB	Geddel
17/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	10/07/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA	PMDB	Geddel
18/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	11/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA	PMDB	Geddel
19/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	10/09/2014	500 000,00	500 000,00	OK	BA	PMDB	Geddel
									2.000.000,00	**2.000.000,00**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

20/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	15.579.147/0001-55	001	5783-5	302556-X	14/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	MS	PMDB	André
									5.000.000,00	**5.000.000,00**				

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

Previsão **3.000.000,00**

53/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	01.308.052/0001-92	001	0013-2	42.244-4	14/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	AL	PMDB	Renan
	J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0012 (Renan)					18/06/2014	900.000,00	900.000,00		AL		Renan
	J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0013 (Renan)					06/08/2014	800.000,00	800.000,00		AL		Renan
	J&F INVEST.		IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14247-(Renan)					21/07/2014	300.000,00	300.000,00		AL		Renan
									3.000.000,00	**3.000.000,00**				
	PREVISTO								-					

BENEFICIÁRIO: **PSD**

Previsão **10.000.000,00**

41/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Colombo/SC
42/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	28/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Colombo/SC
43/14	FOODS	Partido	PSD - Partido Social Democratico	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	14/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Colombo/SC
	ANGELONI	Remessa	Espécie (Colombo)	2.000.000,00					2.000.000,00	2.000.000,00	OK			
									10.000.000,00	**10.000.000,00**				

PREVISTO | -

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

Previsão **25.000.000,00**

60/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	24/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão
104/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão
144/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	01/10/2014	1.440.000,00	1.440.000,00	OK	RJ	PMDB	Pezão
191/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	13/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão
230/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão
231/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	21/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão
232/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	23/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB	Pezão
	Guanabara		Doação - Espécie						2.560.000,00	2.560.000,00		RJ		Pezão
	Guanabara		Doação (Pago 23/10/14)						2.500.000,00	2.500.000,00		RJ		Pezão
									25.000.000,00	**25.000.000,00**				

PREVISTO | -

BENEFICIÁRIO: **PMDB**

Previsão **5.000.000,00**

63/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	29/07/2014	1.660.000,00	1.660.000,00	OK	RJ	PMDB	Cabral
64/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro Nacional Presidente	20.501.231/0001-96	001	1251-3	12-4	29/07/2014	900.000,00	900.000,00	OK	NACIONAL	PDT	Cabral
	Guanabara	Eleição 2014	Doação						2.440.000,00	2.440.000,00		RJ		Cabral
									5.000.000,00	**5.000.000,00**				

PREVISTO | -

BENEFICIÁRIO: **Henrique Alves - PMDB - RN**

Previsão **3.000.000,00**

	JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14491 (Henrique Alves)					26/08/2014	380.000,00	380.000,00				Henrque Alves
	JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14545 (Henrique Alves)					13/10/2014	380.000,00	380.000,00				Henrque Alves
	JBS S/A-NF		Consultoria e Pesquisa Tecnica Ltda-NF-161 (Henrique Alves)					25/08/2014	176.000,00	176.000,00				Henrque Alves
	JBS S/A-NF		Alves Andrade e Oliveira Advogados-NF-1579 (Henrique Alves)					27/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				Henrque Alves
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK		PMDB	
									2.936.000,00	**2.936.000,00**				

PREVISTO | **64.000,00**

PAGO P/ PMDB NACIONAL

BENEFICIÁRIO: **CANDIDATOS DIVERSOS**

Previsão **35.760.786,53**

71/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	29/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Cristino Aldo-RJ
81/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victer - Dep	20.575.388/0001-66	001	3024-4	31293-2	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renat
82/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado F	20.575.250/0001-66	001	2517-8	32932-0	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renat
	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victer - Dep	20.575.388/0001-66	001	3024-4	31293-2	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renat
	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado F	20.575.250/0001-66	001	2517-8	32932-0	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renat
105/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Heitor José Schuch - Deputado Federal	20.591.413/0001-03	041	0839	06.156707 0-0	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		RS	PSB	Tomazoni
106/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Ronaldo José Benedet - Deputado Fede	20.568.004/0001-49	001	3228-3	18576-0	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PMDB	Tomazoni
107/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Moacir Sopelsa - Deputado Estadual	20.564.062/0001-33	001	0410-3	58017-1	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PMDB	Tomazoni
108/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Odacir Zonta - Deputado Federal	20.582.536/0001-70	001	1808-2	4045-2	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PSB	Tomazoni
AP	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014 - Flávio Percio Zacher Dep. Federal	20.561.677/0001-06	001	0367-0	61953-1	19/08/2014	150.000,00	150.000,00		RS	PDT	Sergio Sampaio
112/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Renato Delmar Molling - Dep. Federal	20.571.317/0001-95	001	0653-X	73024-6	15/09/2014	80.000,00	80.000,00	OK	RS	PP	Flavio Konzen - 051-
54/14	FOODS	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	17/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Gleisi
163/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro Pres. Levy Fidelix	20.515.470/0001-03	001	1537-7	18622-8	07/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	NACIONAL	PRTB	
169/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Elias Carvalho Vilela - Dep Feder	20.568.660/0001-80	237	0140-6	01191-6	02/10/2014	250.000,00	250.000,00		GO	PMDB	José Batista Junior
170/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Pedro Pinheiro Chaves - Dep. Federal	20.565.333/0001-75	001	1841-4	41074-8	02/10/2014	250.000,00	250.000,00	OK	GO	PMDB	José Batista Junior
171/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Regina Amelia D'Alencar Lino - Dep. Fe	20.602.734/0001-58	104	2278	4134-6	02/10/2014	100.000,00	100.000,00	COPIA	AC	PTB	Ricardo Saud

172/14	JBS S/A	Eleição 2014	PT - Sebastião Viana - Governador	34 6[illegible]/0002-10	001	0071-X	74551-0	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	AC	PT	
173/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasileiro - PSB	01.421.697/0001-37	001	3604-8	201440-8	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Beto Albuquerque
174/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasileiro - PSB	91.698.118/0001-90	Barriaut	0639	06.156560 0-7	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	RS	PSB	Beto Albuquerque
175/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Juscelino Moraes do Amaral-Dep. Estad	20.583.540/0001-52	001	0102-3	69336-3	02/10/2014	10.000,00	10.000,00	OK	RO	PR	Neilton/WesleY
176/14	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	02/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja -
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	14/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja -
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja -
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	21/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja -
185/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-8	21024-2	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Robson Faria
226/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-8	21024-2	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Robson Faria
189/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ulysses Gomes de Oliveira Neto - Dep	20.579.154/0001-97	104	2057	71-0	07/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	MG	PT	Ricardo Saud
VP-2732301	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Lima Kielling Dep. Federal	87.582.714/0001-33	041	0639	06.156.665 0-6	25/09/2014	35.000,00	35.000,00	OK	RS	PMDB	José Roberto - Licita
VP-2732302	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Gabriel Marcos Spinute Dep. Estadual	20.560.233/0001-56	001	0492-8	29480-2	25/09/2014	25.000,00	25.000,00	OK	SP	PMDB	José Roberto - Licita
224/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	001	2946-7	54555-4	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	-	PA	PMDB	H. Barbalho
235/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	001	2946-7	54555-4	22/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	-	PA	PMDB	H. Barbalho
192/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	17/10/2014	1.544.427,15	1.544.427,15	OK	NACIONAL	PMDB	Junior - PMDB
220/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.559.252/0001-62	041	0100	06.152014 0-0	16/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RS	PMDB	
225/14	JBS S/A		Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	20.572.328/0001-90	033	0064	3800002-3	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	PR	PSDB	Pepe Richa
240/14	JBS S/A		Rodrigo Sobral Rollemberg Governador	20.570.957/0001-80	001	2727-8	98487-0	24/10/2014	450.000,00	450.000,00	OK	DF	PSB	Ricardo Rollemberg
241/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	03.656.678/0001-15	001	2617-4	50544-7	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RR	PMDB	Clair C. Vanzo - 95-3
245/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	001	1588-1	37131-9	07/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RN	PSD	Fabio Faria
248/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	001	1588-1	37131-9	25/11/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	OK	RN	PSD	Fabio Faria
	JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados					02/12/2014	442.700,00	442.700,00		RN		Fabio Faria
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/06/2014	250.000,00	250.000,00		SP	PMDB	Wesley
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/07/2014	500.000,00	500.000,00		SP	PMDB	Wesley
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/08/2014	500.000,00	500.000,00		SP	PMDB	Wesley
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/09/2014	170.000,00	170.000,00		SP	PMDB	Wesley
	Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves - Sen (Romanos)					11/09/2014	150.000,00	150.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves (Romanos)		NF-CANCELADA			24/09/2014	350.000,00	350.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Alceu Moreira - PMDB (Romanos)					27/08/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Brizola Neto (PDT (Romanos)					11/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Onix Lorenzoni - DEM (Romanos)					12/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Jeronimo Goergen - PP (Romanos)					12/09/2014	100.000,00	100.000,00				
	J&F INVEST.		Andrade Antunes e Henriques Sociedade-NF2014/504 (Gabriel Guimarães-Romanos)					03/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Marcos Montes (Romanos)		NF-CANCELADA			23/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Sen. Anton Fratas (Romanos)					22/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	JBS S/A-NF		Sesconti Serviços Ltda -NF 133 (PSDB-CE) -Raimundo Matos (Romanos)					01/10/2014	100.000,00	100.000,00				
	JBS S/A-NF		Dall Agnol Berkembrock & Campanari- NF 411 - MM (Romanos)					01/10/2014	300.000,00	300.000,00				
	JBS S/A-NF		CRE Participações e Empreendimentos Ltda -NF 15 (Romanos)-Eduardo Sciara					01/10/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Dep. Zé Silva(Romanos)					19/09/2014	200.000,00	200.000,00				
	JBS S/A-NF		Gráfica e Editora Comunicação Impressa-NF 6863 (Romanos) - Paulo Ferreira					02/10/2014	200.000,00	200.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Dep. João Lelo (Romanos)						100.000,00	100.000,00				
	André	Remessa	Bruno Araujo - PSDB /PE (Romanos)						200.000,00	200.000,00				
	André	Remessa	Governador - Paulo Câmara - PSB - PE						1.003.057,38	1.003.057,38				
	André	Remessa	Gov. (H. Barbalho)						980.602,00	980.602,00				
	ANGELONI	Remessa	Governador - Beto Richa - PSDB - PR	1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00				
	Marcelo-MG	Remessa	Newton Lima - Dep. Federal					03/10/2014	200.000,00	200.000,00				
	JBS S/A-NF		Mega Impressão Brasil - NF. M. Padilha (Tomazzoni)					08/12/2014	100.000,00	100.000,00				
									35.760.786,53	35.760.786,53				

PREVISTO CANDIDATOS DIVERSOS (ALG. ROMANOS)

BENEFICIÁRIO: CEARÁ

Previsão 20.000.000,00

83/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Gelson Ferraz de Medeiros-Dep. Est.	20.577.537/0001-26	001	3471-1	26555-1	06/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	PRB	Balhmann (Boni)
84/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Moroni Bing Torgan Dep. Federal	20.571.384/0001-00	001	3647-1	27268-X	06/08/2014	300.000,00	300.000,00	OK	CE	DEM	Balhmann (Boni)
85/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ronaldo Manchado Martins-Dep. Fede	20.578.864/0001-00	001	4171-1	26582-4	18/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	PRB	Balhmann (Boni)
86/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Francisco José Pinheiro - Dep. Estadu	20.578.976/0001-53	001	4985-9	14739-7	06/08/2014	300.000,00	300.000,00		CE	PT	Balhmann (Boni)
87/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1888	3184-0	06/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	PROS	Balhmann (Boni)
88/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.928/0001-46	104	0919	4331-2	18/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	CE	PROS	Balhmann (Boni)
89/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1888	3184-0	20/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	PROS	Balhmann (Boni)

42

90/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.56[illegible]/0001-67	237	1017-0	90909-2	28/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	CE	PT	Balhmann (Boni)	
151/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.928/0001-46	104	0919	4331-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PROS	Balhmann (Boni)	
152/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.581.598/0001-67	237	1017-0	90909-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PT	Balhmann (Boni)	
153/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1888	3184-0	17/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	CE	PROS	Balhmann (Boni)	
242/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1888	3184-0	28/10/2014	200.000,00	200.000,00	COPIA	CE	PROS	Balhmann (Boni)	19200
	JBS S/A-NF		Odola Editorações Ltda - ME -NF-003 - (Ceará)					27/08/2014	600.000,00	600.000,00		CE		Balhmann (Boni)	9800
	JBS S/A-NF		Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica -NF-060 - (Ceará)					27/08/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cabuc Serviços de Computação Gráfica-NF-063 - (Ceará)					27/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-118 - (Ceará)					28/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Malagueta Cinema e Video Ltda -NF-105 - (Ceará)					28/08/2014	400.000,00	400.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-059 - (Ceará)					28/08/2014	240.000,00	240.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF-034 - (Ceará)					28/08/2014	180.000,00	180.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/131 - (Ceará)					29/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Ararema Produção Artística e Editoração-NF-635 - (Ceará)					29/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-37 - (Ceará)					01/09/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-183 - (Ceará)					01/09/2014	70.000,00	70.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-60 - (Ceará)					01/09/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-20 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cankun Comunicação Institucional - NF. 38 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 23 - Ceará					02/10/2014	520.000,00	520.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Odola Editorações Ltda - ME -NF-006 - (Ceará)					22/10/2014	360.000,00	360.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		N. T. Ribeiro Neto ME - NF 00109 (Ceara)					22/10/2014	45.000,00	45.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cabuc Serviços de Computação Gráfica-NF-087 - (Ceará)					22/10/2014	302.000,00	302.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-121 - (Ceará)					22/10/2014	40.000,00	40.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Malagueta Cinema e Video Ltda -NF-117 - (Ceará)					22/10/2014	183.000,00	183.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-081 - (Ceará)					22/10/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF 0035 - (Ceará)					22/10/2014	60.000,00	60.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/156 - (Ceará)					22/10/2014	300.000,00	300.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Ararema Produção Artística e Editoração-NF-669 - (Ceará)					22/10/2014	250.000,00	250.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-42 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-201 - (Ceará)					22/10/2014	35.000,00	35.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-87 - (Ceará)					22/10/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-86 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Solver Logistica 3 ServiÇOS Ltda - NF 21 (Ceara)					22/10/2014	325.000,00	325.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Síntese Pesquisa e Análise Ltda - NF 2014/29 - Ceara					10/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-24 - Ceará					10/11/2014	110.000,00	110.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cankun Comunicação Institucional - NF. 43 - Ceará					10/12/2014	135.000,00	135.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 24 - Ceará					10/11/2014	1.155.000,00	1.155.000,00		CE		Balhmann (Boni)	
									20.000.000,00	20.000.000,00					
PREVISTO		NFS DIVERSAS (PREVISTO)							-						

BENEFICIÁRIO: EC - MG

Previsão [illegible] 13.823.307,09

JBS S/A-NF		Moura Lima e Siqueira - NF-2014/127 (EC-MG)					02/09/2014	900.000,00	900.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Mauro Araujo Advogados Associados -NF 2014/72 (EC-MG)					10/09/2014	400.000,00	400.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Franco Oliviera Advogados e Associados S/C - NF-0136 (EC - MG)					19/09/2014	4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		FGA Assessoria e Negócios Ltda - NF-0011 (EC - MG)					17/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Soares Donato Advogados Associados - NF 0362 (EC-MG)					01/10/2014	600.000,00	600.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Cunha Pereira e Advogados Associados - NF 2014/82 -EC-MG					01/10/2014	958.977,09	958.977,09				EC-MG
MAMELUCO	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	4.000.000,00					4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG
SUPER BH	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	1.764.330,00					1.764.330,00	1.764.330,00				EC-MG
MARCELO-M	Remessa	João Magalhães /					28/10/2014	200.000,00	200.000,00				EC-MG
								13.823.307,09	13.823.307,09				
PREVISTO		Saldo JM						-					

BENEFICIÁRIO: EC - RJ

Previsão [illegible] 14.636.598,16

JBS S/A-NF		Grafbeto Revestimentos Ind. E Com. - NF-6760 (EC-RJ)					02/09/2014	1.036.598,16	1.036.598,16				EC-RJ
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 24 (EC-RJ-SB)					19/09/2014	680.000,00	680.000,00				EC-RJ
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 25 (EC-RJ-SB)					19/09/2014	420.000,00	420.000,00				EC-RJ

	JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 26 (EC-RJ-SB)					02/10/2014	600.000,00	600.000,00				EC-RJ
	JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 27 (EC-RJ-SB)					02/10/2014	300.000,00	300.000,00				EC-RJ
139/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	17/09/2014	1.800.000,00	1.800.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	EC-RJ
154/14	JBS S/A		Eleição 2014 Carlos Gomes de Bezerra Dep. Federal	20.574.907/0001-71	001	3325-1	43.192-3	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MT	PMDB	EC-RJ
155/14	JBS S/A		Eleição 2014 Vital do Rêgo Filho Governador	20.571.611/0001-05	104	1456	1173-5	01/10/2014	500.000,00	500.000,00		PB	PMDB	EC-RJ
156/14	JBS S/A		Eleição 2014 Fernando Antônio Ceciliano Jordão Dep	20.579.738/0001-62	104	0887	3569-4	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ
157/14	JBS S/A		Eleição 2014 Geraldo Resende Pereira Dep. Federal	20.565.075/0001-27	001	0391-3	101166-9	01/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MS	PMDB	EC-RJ
158/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	07/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ (Marçal Filho)
223/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	Henrque Alves
	COML. CARV	Remessa	Dep. Marcelo Castro -						1.000.000,00			PI		
	GUANABARA	Remessa	Remessa - EC					26/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00				EC-RJ
									14.636.598,16	**13.636.598,16**				

PREVISTO

André		Despesas Carro Forte						93.825,00	93.825,00
MARCELO-M	Remessa	Event. J					19/09/2014	650.000,00	650.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Rodrigo DAS-Mapa					25/09/2014	250.000,00	250.000,00
MARCELO-M	Remessa	Welington Fagundes (Neri)					05/09/2014	300.000,00	300.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. J - Neri Gueler -Dep.Manoel Junior					25/09/2014	50.000,00	50.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. W - Douglas					26/09/2014	200.000,00	200.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. W - Carlos					02/10/2014	500.000,00	500.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. MR					02/10/2014	286.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. MR					03/10/2014	625.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. MR					02/10/2014	495.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Euval					13/10/2014	449.000,00	449.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Euval					14/10/2014	515.000,00	515.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. MR					17/10/2014	510.000,00	510.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Bio (09, 10 e 11/14)					22/10/2014	28.920,00	510.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Zé Luiz (08 e 09/14)					22/10/2014	20.000,00	20.000,00
MARCELO-M	Remessa	Sal. Edison (08 e 09/14)					22/10/2014	26.190,00	26.190,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Euval					27/10/2014	446.000,00	446.000,00
GUANABARA	Remessa	Pagto Event. (Chico) Urugual					28/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Euval					29/10/2014	341.000,00	341.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. J - Neri Gueler					31/10/2014	250.000,00	250.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. Euval					03/11/2014	395.000,00	395.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. MR					05/11/2014	348.000,00	348.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event. W - Douglas					13/11/2014	385.000,00	385.000,00
MARCELO-M	Remessa	Caixa						17.890,00	17.890,00
								(9.681.825,00)	

TOTAL GERAL **607.834.343,58** **578.629.520,60**

FALTA
29.204.822,98

RESUMO (EMPRESA DOADORA)	VALOR
JBS S/A	404.262.000,00
FOODS	10.550.000,00
ELDORADO	2.000.000,00
VIGOR	3.420.000,00
FLORA PRODUTOS	13.250.000,00
EXTRA	2.050.000,00
J&F INVEST.	16.710.000,00
PREVISTO	21.484.732,43
JBS S/A-NF	83.908.446,25
MAMELUCO	4.000.000,00
GUANABARA	15.000.000,00
MARCELO-MG	10.388.000,00
SUPER BH	6.097.330,00
VARIOS-BOA ESPERANÇA	957.054,56
COML. CARVALHO	6.000.000,00
ANDRÉ	11.442.123,57

RESUMO (PARTIDO)	
DEM	2.300.000,00
PC do B	10.000.000,00
PDT	5.050.000,00
PEN	500.000,00
PHS	300.000,00
PMDB	63.862.000,00
PMN	1.300.000,00
PP	40.080.000,00
PPL	400.000,00
PR	26.510.000,00
PRB	4.000.000,00
PROS	8.600.000,00
PRP	300.000,00
PRTB	100.000,00
PSB	13.830.000,00
PSC	100.000,00

João Magalhães/
Toninho Andrade= 4.000.000,00

CABRAL -25/08 =
2.440.000,00
PEZÃO - 25/08 =
2.560.000,00
PEZÃO -23/10 =

PSDB (BH) = 4.333.000,00
João Magalhães/
Toninho Andrade= 1.764.330,00

15000
10388
6097,33
1003

25/08 = 2.560
25/08 = 2.440
23/08 = 5.000

25/08 = 320
26/08 = 211
28/08 = 370
28/08 = 70
02/09 = 405
05/09 = 519
09/09 = 515
11/09 = 428
16/09 = 577
22/09 = 508
23/09 = 482 + 3
29/09 = 705
02/10 = 223
03/10 = 625
09/10 = 495
10/10 = 449
14/10 = 515

PSDB (BH) = 4.333.000,00
João Magalhães/
Toninho Andrade= 1.764.330,00

PSD (Natal) = 957.054,56

PP - Ciro = 5.000.000,00
Dep.M. Castro = 1.000.000,00

RC (PMDB) = 3.864.427,15
V R (PMDB) = 1.000.000,00
R.FARIA (RN) = 1.982.212,04
FB =
2.000.000,00
P.CAMARA = 1.000.000,00
BRUNO ARAUJO = 200.000,00
H.BARBALHO = 982.600,00
DESP.C.FORTE = 93.825,00

PR (Sen. Antonio) = 996.481,77

PMDB (RC) Diversos Paulo = 500.000,00
Dário Bergner =
500.000,00
Colombo =
2.000.000,00

PSDB (BH) = 1.000.000,00

SEMAR	996.481,77
ANGELONI	4.000.000,00
MARTIMINAS (RÔNO)	1.000.000,00
TOTAL.....	617.516.168,58

PAGO
ALCEU MOREIRA - 27/08/14 = 200.000,00
TEMER -02/09/14 = 1.000.000,00
W. FAGUNDES(NERI) -05/09/14 = 300.000,00
VICENTINHO - 11/09/14 = 150.000,00
BRIZOLA NETO - 11/09/14 = 200.000,00
ONIX - DEM -12/09/14 = 200.000,00
JERONIMO-PP -12/09/14 = 100.000,00
ZÉ SILVA -19/09/14 = 200.000,00
EVENT. J -19/09/14 = 650.000,00
DEP. JOÃO LEÃO -22/09/14 = 100.000,00
SEN.AELTON FREITAS-22/09/14= 200.000,00
DEP.MARCOS MONTES-23/09/14= 200.000,00
VICENTINHO -24/09/14 = 350.000,00
EVENT.J-RODRIGO SDA-25/09/14=250.000,00
EVENT.J-NERI GUELER - 25/09/14 = 50.000,00
EVENT. W -DOUGLAS -26/09/14 = 200.00,00
EVENT. W -CARLÃO -02/10/14 = 500.000,00
EVENT. MR -02/10/14 = 286.000,00
DEP. NEWTON LIMA - 03/10/14 = 200.000,00
EVENT. MR -03/10/14 = 625.000,00
EVENT. MR -09/10/14 = 495.000,00
EVENT. EUVAL -13/10/14 = 449.000,00
EVENT. EUVAL -14/10;14 = 515.000,00
EVENT. MR -17/10/14 = 510.000,00
EVENT. BIOJ 9/10 E 11/14 -22/10/14 = 28.920,00
EVENT. BEEF SNACKS -22/10/14 = 20.000,00
EVENT.SAL. EDISON -22/10/14 = 26.190,00
EVENT. EUVAL -27/10/14 = 446.000,00
DEP. JOÃO MAGALHÃE 28/10/14 = 200.000,00
EVENT. J (NERI) -31/10/14 = 250.000,00
EVENT. EUVAL -03/11/14 = 736.000,00
EVENT. MR -05/11/14 = 348.000,00
EVENT. W-DOUGLAS -13/11/14 = 385.000,00

PSD	28.450.000,00
PSDB	61.050.000,00
PSDC	50.000,00
PSL	150.000,00
PT	132.090.000,00
PT DO B	1.300.000,00
PTB	18.550.000,00
PTC	650.000,00
PTN	650.000,00
PV	1.940.000,00
SL	11.370.000,00
TOTAL.....	433.482.000,00

DIFERENÇA	184.034.168,58
EXTRA	-2.050.000,00
J&F INVEST.	-16.710.000,00
PREVISTO	-21.484.732,43
JBS S/A-NF	-83.908.446,25
MAMELUCO	-4.000.000,00
GUANABARA	-15.000.000,00
MARCELO-MG	-10.388.000,00
SUPER BH	-6.097.330,00
VARIOS-BOA ESPERANÇA	-957.054,56
COML. CARVALHO	-6.000.000,00
ANDRÉ	-11.442.123,57
SEMAR	-996.481,77
ANGELONI	-4.000.000,00
MARTIMINAS (RONO)	-1.000.000,00
	0,00

03/10 = 625
09/10 = 495
10/10 = 449
14/10 = 515
17/10 = 510
22/10 = 293
24/10 = 696
28/10 = 341
03/11 = 395
03/11 = 348

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 1 e 2

Contrato de Compra e Venda de Ações

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Celebrado, de um lado, como Vendedora,

HAP ENGENHARIA LTDA.

e, de outro lado, como Compradora,

J&F INVESTIMENTOS S.A.

em 31 de Dezembro de 2014

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 4
2. COMPRA E VENDA DE AÇÕES 4
3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO 4
4. FECHAMENTO 5
5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS 5
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA 6
7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA 8
8. INDENIZAÇÃO 8
9. TÉRMINO DO CONTRATO 9
10. GARANTIAS 10
11. CONFIDENCIALIDADE 10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 11
13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 13

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento,

HAP ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº. 1.833, salas 501 e 502, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.664.140/0001-37, neste ato, representado nos termos do seu contrato social ("Vendedora"); e

e, de outro lado,

J&F INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº. 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato, representado nos termos do seu estatuto social ("Compradora");

Vendedora e a Compradora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e individualmente como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Vendedora é acionista da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº. 1.001, bairro São José, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.012.956/0001-55 ("Minas Arena" ou "Companhia"), sociedade constituída com base no Edital de Licitação Concorrência nº. 02/2014 publicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão com o objetivo de contratação de concessão administrativa para operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto e as áreas conexas ao aludido estádio;

(ii) A Vendedora é titular de (a) 658.692 (seiscentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias de emissão da Minas Arena, e (b) 658.692 (seiscentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e noventa e duas) ações preferenciais de emissão da Minas Arena, ações estas sem direito a voto na Assembleia Geral de acionistas, mas que gozam de prioridade de reembolso do capital, com ou sem prêmio, nos termos do artigo 17 , inciso II da Lei nº. 6.404/76 ("Ações Preferenciais"), que em, em conjunto, correspondem a, aproximadamente, 16,04% (dezesseis vírgula zero quatro por cento) do capital social da Minas Arena;

(iii) sujeito à implementação das Condições Suspensivas (abaixo definidas), a Compradora tem a intenção de comprar, e a Vendedora tem a intenção de vender para a Compradora, 246.405 (duzentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e cinco) Ações Preferenciais, representativas de 3% (três por cento) do capital social total da Minas Arena, de titularidade da Vendedora ("Ações"); e

(iv) As Partes desejam, portanto, fixar os termos e as condições para a formalização da venda das Ações pela Vendedora à Compradora.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições**. Salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diferente, neste Contrato as expressões iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretadas considerando as definições que lhes forem atribuídas pelo Anexo 1.1.

1.2. **Interpretação**. Na interpretação deste Contrato, deverão ser considerados os princípios trazidos nos itens seguintes.

1.2.1. As referências e definições contidas neste Contrato serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero.

1.2.2. Os títulos dos capítulos foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Contrato. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão "sem limitação".

1.2.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2. COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.1. **Compra e Venda**. Sujeito às Condições Suspensivas estabelecidas neste Contrato, a Vendedora compromete-se a vender as Ações à Compradora, e a Compradora compromete-se a adquiri-las da Vendedora, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, com exceção do Penhor (abaixo definido na Cláusula 6.1.5) ("Transação").

2.1.1. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, encargos, usufrutos, penhoras, custos, pagamentos, opções, direitos de preferência e outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **Preço de Aquisição**. Pela aquisição das Ações, a Compradora deverá pagar à Vendedora o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Preço de

Aquisição"), em moeda corrente nacional, o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, sendo a primeira parcela paga no dia 10 de Fevereiro de 2015, e as restantes no dia 10 dos meses subsequentes, mediante transferência eletrônica de recursos à conta corrente de titularidade da Vendedora indicada no Anexo 3.1.

3.2. **Quitação.** Com o pagamento da última parcela do Preço de Aquisição pela Compradora à Vendedora, que se verificará com a correspondente compensação bancária, esta outorgará à Compradora quitação do Preço de Aquisição, para nada mais reclamar a este título.

4. FECHAMENTO

4.1. **Data de Fechamento.** Condicionado à satisfação das Condições Suspensivas (abaixo definidas) e das obrigações do Fechamento previstas na Cláusula 4.2, o fechamento da compra e venda das Ações ("Fechamento") dar-se-á, às 12:00 do 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data em que a Compradora for notificada nos termos da Cláusula 12.2 pelos Vendedores de que todas as Condições Suspensivas foram implementadas.

4.1.1. Os atos relacionados ao Fechamento das operações aqui previstas serão realizados na sede da Companhia, ou outro local acordado entre as Partes.

4.2. **Obrigações no Fechamento.** As Partes acordam que, na Data de Fechamento, as seguintes providências deverão ser tomadas:

(i) A propriedade das Ações será transferida pela Vendedora à Compradora, mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência das Ações no livro próprio da Minas Arena; e

(ii) A assinatura do termo de adesão ao Acordo de Acionistas, nos moldes do documento que integra o Anexo 4.2 (ii).

4.3. **Validade dos Atos.** Exceto se acordado entre Partes de outro modo, os atos enumerados na Cláusula 4.2 deverão ser considerados como se realizados simultaneamente na Data de Fechamento, sendo certo que a não realização integral de qualquer um dos atos tornará todos os demais nulos e ineficazes perante as Partes.

5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

5.1. **Condições Suspensivas.** A obrigação das Partes de concluir a Transação, conforme previsto neste Contrato, está condicionada à implementação das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"), antes ou na Data de Fechamento:

(i) renúncia ao direito de preferência para aquisição das Ações ("Direito de Preferência") pela Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. ("Construcap") e Egesa Engenharia S.A. ("Egesa"), nos termos da Cláusula do Acordo de Acionistas celebrado, em 14 de dezembro de 2010 e aditado em 27 de novembro de 2013, entre Construcap, Egesa e a Vendedora ("Acordo de Acionistas");

(ii) aprovação da Transação, em assembleia geral extraordinária da Companhia, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia;

(iii) obtenção de anuência prévia do BNDES para o Fechamento da Transação, nos termos dos contratos listados no Anexo 5.1(ii) ("Contratos de Financiamento"), sem imposição de penalidade e/ou vencimento antecipado; e

(iv) obtenção de anuência prévia do Banco Itaú BBA S.A. ("Poder Concedente") para o Fechamento da Transação, nos termos dos contratos listados no Anexo 5.1(iv), sem imposição de penalidade e/ou vencimento antecipado.

5.2. **Cooperação**. Entre a data de assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento, as Partes deverão cooperar entre si, disponibilizando qualquer informação adicional pertinente, firmando e entregando às outras Partes tais outros documentos e instrumentos necessários ou convenientes para a perfeita conclusão da Transação e a formalização das operações previstas no presente Contrato. Adicionalmente, cada uma das Partes deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para fazer com que as Condições Suspensivas e demais obrigações a elas atribuídas neste Contrato sejam cumpridas o mais rapidamente possível.

5.3. **Não Implementação das Condições Suspensivas**. Nenhuma das Partes estará obrigada a acatar quaisquer alterações dos termos e condições estabelecidos neste Contrato com o objetivo de implementar as Condições Suspensivas.

5.3.1. Nenhuma indenização ou penalidade será devida por uma Parte à outra em decorrência da não implementação das Condições Suspensivas, exceto se a não implementação decorrer de culpa ou dolo de qualquer das Partes e observado o disposto no Capítulo 9 deste Contrato..

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA

6.1. **Declarações da Vendedora**. A Vendedora declara e garante à Compradora que as seguintes declarações são verdadeiras e estão corretas na presente data e até a Data de Fechamento:

6.1.1. **Autorização e Validade do Contrato**. A Vendedora tem poderes e capacidade para (i) celebrar este Contrato e todos os demais documentos relacionados à compra, venda e transferência das Ações; (ii) efetuar a transferência das Ações; e (iii) cumprir todas as obrigações ora previstas. Salvo as Condições Suspensivas, a implementação e execução por parte da

Vendedora dos termos e das obrigações previstas neste Contrato não dependem de qualquer permissão, autorização, aprovação ou consentimento de qualquer pessoa ou ente.

6.1.2. **Existência e regularidade da Minas Arena**. A Minas Arena é uma sociedade anônima devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, estando devidamente licenciada e habilitada a operar. Nesta data, o capital social e a composição societária da Minas Arena é aquela informada no Anexo 6.1.2.

6.1.3. **Solvência**. A Vendedora encontra-se solvente e possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações por ele assumidas independentemente da consumação da compra e venda das Ações. O patrimônio da Vendedora, excluídas as Ações, ou qualquer rendimento ou proveito econômico delas decorrente, é capaz de suportar, tempestivamente, todas as obrigações assumidas pela Vendedora com quaisquer pessoas ou entes, incluindo obrigações tributárias. A Transação não constitui fraude contra credores ou fraude à execução.

6.1.4. **Exequibilidade**. Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações válidas, legais e vinculantes da Vendedora, exequíveis em face da Vendedora a partir desta data, de acordo com os seus termos e condições. Na presente data, a Vendedora não é parte de qualquer outro instrumento, contrato ou acordo, de qualquer natureza, que possua o mesmo objeto deste Contrato.

6.1.5. **Titularidade das Ações**. A Vendedora é, na presente data, a legítima proprietária e possuidora das Ações, as quais estão totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, com exceção do (a) penhor para garantia dos Contratos de Financiamento ("Penhor"), nos termos dos contratos listados no Anexo 6.1.5 ("Contratos de Financiamento"), (b) Acordo de Acionistas, e (c) do Direito de Preferência, cuja renúncia será obtida até ou na Data de Fechamento, caso esta Condição Suspensiva seja implementada. Exceto pelas Condições Suspensivas, as Ações encontram-se devida e totalmente integralizadas pela Vendedora, não existindo nenhuma outra obrigação desta para com a Companhia que possa obstar, onerar ou dificultar a aquisição das Ações.

6.1.6. **Direitos de aquisição de Ações**. Salvo o Direito de Preferência, nenhuma outra pessoa tem o direito, contratual ou fundamentado em lei, de obrigar a Vendedora a vender ou ofertar as Ações ou qualquer outro valor mobiliário ou instrumento que atribua ou possa atribuir direitos políticos ou econômicos relativos às Ações a qualquer pessoa ou ente que não a Compradora.

6.1.7. **Inexistência de Violações**. Observadas as Condições Suspensivas, o cumprimento deste Contrato e dos demais documentos relacionados à compra,

venda e transferência das Ações não viola qualquer contrato, regulamento, qualquer instrumento ou lei a que a Vendedora esteja sujeita.

6.1.8. **Litígios**. A Vendedora declara que não existe qualquer investigação, ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou mesmo reivindicação ou fiscalização em curso contra a Vendedora que possam afetar, direta ou indiretamente, as Ações ou os direitos inerentes às Ações.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

7.1. **Declarações da Compradora**. A Compradora declara e garante à Vendedoraa que as seguintes declarações são verdadeiras e estão corretas na presente data e serão na Data de Fechamento:

7.1.1. **Autorização e Validade do Contrato**. A Compradora tem poderes e capacidade para (i) celebrar este Contrato e todos os demais documentos relacionados à compra, venda e transferência das Ações; e (ii) cumprir todas as obrigações ora previstas. A implementação e execução por parte da Compradora dos termos e das obrigações previstas neste Contrato não dependem de qualquer permissão, autorização, aprovação ou consentimento de qualquer pessoa ou ente.

7.1.2. **Solvência**. A Compradora encontra-se solvente e possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações por ele assumidas neste Contrato.

7.1.3. **Exequibilidade**. Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações válidas, legais e vinculantes da Compradora, exequíveis em face da Compradora a partir desta data, de acordo com os seus termos e condições. Na presente data, a Compradora não é parte de nenhum outro instrumento, contrato ou acordo, de qualquer natureza, que interfira ou possa interferir na execução deste Contrato e das obrigações nele previstas.

7.1.4. **Inexistência de Violações**. O cumprimento deste Contrato e dos demais documentos relacionados à compra das Ações não viola qualquer contrato, regulamento, qualquer instrumento ou lei a que a Compradora esteja sujeito.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. **Obrigação de Indenizar**. A Vendedora obriga-se a indenizar, reembolsar e ressarcir a Compradora de e contra eventual perda, dano (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), custos, despesas, inclusive honorários advocatícios razoáveis ("Perda") sofrida ou incorrida pela Compradora ("Obrigação de Indenizar"), em virtude de:

(a) violação das declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato;

(b) descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer obrigação da Vendedora neste Contrato;

(c) todo e qualquer responsabilidade decorrente de fatos e atos da Companhia cujo fato gerador ocorra até (e incluindo) a Data de Fechamento, exceto se provisionada ou refletida nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de Dezembro de 2014, que integra o presente Contrato na forma do Anexo 8.1(c).

8.2. **Limitações à Obrigação de Indenizar**. A Obrigação de Indenizar da Vendedora deverá abranger (i) 100% (cem por cento) das Perdas sofridas diretamente pela Compradora, ou (ii) o percentual das Perdas sofridas pela Companhia, correspondente à participação societária detida pela Compradora no momento do pagamento da Obrigação de Indenizar.

8.3. **Subsistência da Obrigação**. A Obrigação de Indenizar da Vendedora permanecerá em vigor pelo prazo legal de prescrição da respectiva Perda da qual puder derivar a Obrigação de Indenizar.

8.4 Caso haja uma Obrigação de Indenizar cuja responsabilidade decorra de fatos e atos da Companhia oriundos de período anterior e posterior a Data do Fechamento, a Vendedora deverá indenizar à Compradora proporcionalmente ao período da decorrência de tais fatos e atos até a Data do Fechamento.

9. TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. **Término do Contrato**. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

(i) Por mútuo acordo entre as Partes, formalizado em documento escrito assinado pelas Partes;

(ii) Por qualquer das Partes, mediante notificação enviada à outra Parte, caso as Condições Suspensivas não sejam satisfeitas até 8 (oito) meses a contar desta data (inclusive) ("Data Limite"), impossibilitando, assim, o Fechamento.

9.1.1. Em caso de extinção deste Contrato, a Vendedora obriga-se a restituir integralmente o Preço de Aquisição à Compradora ("Obrigação de Restituição"), nos 30 (trinta) dias seguintes à Data Limite.

9.1.2. Na hipótese de atraso no cumprimento da Obrigação de Restituição, sobre o valor em atraso incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), correção monetária pela variação positiva do Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês,

calculados de forma simples e *pro rata temporis*, contados da data do inadimplemento até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

9.2. A extinção deste Contrato não afetará a validade, vigência e exequibilidade do disposto na Cláusula 11 (Confidencialidade) e Cláusula 12.2 (Comunicações) e 13 (Resolução de Conflitos) deste Contrato, cujo teor permanecerá válido e eficaz perante as Partes.

10. GARANTIAS

10.1. **Substituição de Garantias**. A Compradora concorda expressamente em efetuar, após a Data de Fechamento, no menor prazo possível, a substituição de todas as garantias reais e/ou pessoais prestadas pela Vendedora e/ou suas respectivas partes relacionadas ("Garantidores da Companhia") em favor da Companhia em suas operações com terceiros, conforme listadas no Anexo 10.1 ("Garantias") na proporção das Ações em relação ao capital social da Companhia. Caso, por qualquer motivo, não seja possível a substituição das Garantias dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá negociar com os Garantidores da Companhia uma remuneração de mercado pela manutenção de tais garantias.

10.1.1. Após a Data de Fechamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, enquanto as Garantias não forem substituídas, a Compradora fica obrigada a indenizar a Vendedora por todas e quaisquer Perdas incorridas pelos Garantidores da Companhia no caso de quaisquer das Garantias vierem a ser executadas contra os Garantidores da Companhia.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. **Confidencialidade**. As Partes comprometem-se a manter sigilo e a não revelar, comunicar ou declarar a terceiros e/ou ao público em geral em quaisquer circunstâncias, os termos e condições deste Contrato, qualquer informação decorrente do que foi nele avençado, bem como eventual procedimento arbitral a ele relacionado ("Informações Confidenciais"), salvo:

(i) quando houver prévia e expressa anuência da outra Parte;

(ii) a Informação Confidencial tenha se tornado ou venha a se tornar, previamente à sua divulgação por qualquer uma das Partes, disponível ao público de forma geral, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade ora estabelecido, por força de ação ou omissão de qualquer Parte ou qualquer de suas Afiliadas;

(iii) a Informação Confidencial for ou tornar-se conhecida ou disponível para a Parte ou qualquer de suas Afiliadas de forma não-confidencial por

uma fonte (outra que não a Parte que possui a informação ou qualquer uma de suas Afiliadas) que, salvo melhor juízo da Parte que a receber, após a devida investigação, não esteja proibida de divulgar tal informação; ou

(iv) a Informação Confidencial deva ser divulgada segundo as leis aplicáveis, ou por ordem judicial ou administrativa, decreto ou norma governamental a que esteja sujeita a respectiva Parte, desde que tal Parte informe às demais Partes antes da divulgação por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, garantindo a elas a oportunidade de tomar as medidas necessárias a fim de impedir tal divulgação.

11.1.1. A obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula 11.1 permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da extinção deste Contrato.

11.1.2. A Vendedora fica desde já autorizada a utilizar as Informações Confidenciais para implementação das Condições Suspensivas.

11.1.3. Para fins deste Contrato, "Afiliada" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum de uma ou mais Partes, assim como seus acionistas, sócios, ou administradores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Acordo Integral**. O presente Contrato e seus anexos constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes, no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre as Partes que antecederam a sua assinatura.

12.2. **Comunicações**. Todas as notificações relacionadas a este Contrato ("Notificações") deverão ser dirigidas aos endereços e aos respectivos representantes a seguir indicados, que são, neste ato, investidos dos poderes necessários para receber quaisquer Notificações:

Se para a **Vendedora**:
HAP Engenharia Ltda.
Avenida Álvares Cabral, nº. 1.833, salas 501 e 502,
CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG
Att.: Roberto Senna
email: roberto@hapengenharia.com.br

Com cópia para:
Campos Fialho Canabrava Borja Andrade Salles Advogados
Av. Getúlio Vargas, 447, 8° andar,
CEP 30.112-020, Belo Horizonte/MG
Att.: Luciano Fialho
E-mail: luciano.fialho@camposfialho.com.br

Se para a **Compradora**:
J&F Investimentos S.A.
Rua General Furtado do Nascimento, n°. 66
Att.: Joesley Mendonça Batista
email: joesley@jfinvest.com.br

12.2.1. As Notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de *courier*, na data do respectivo aviso de recebimento; (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento; ou (iv) se de outro modo dispor este Contrato.

12.2.2. As Partes poderão alterar, a qualquer momento, o endereço para o qual as Notificações deverão ser enviadas e o representante indicado para recebê-las, mediante Notificação dirigida à outra Parte, conforme procedimento previsto na Cláusula 12.2.1.

12.2.3. Para uniformidade no tratamento das notificações nos termos deste Contrato, as Partes reconhecem que os representantes indicados na Cláusula 12.2 serão os representantes das respectivas Partes, cabendo-lhes receber e enviar todas e quaisquer Notificações encaminhadas e/ou recebidas pelas Partes, de forma que somente serão consideradas como entregues ou respondidas as Notificações ou respostas nos termos deste Contrato, se encaminhadas e/ou recebidas pelos referidos representantes.

12.3. **Nulidade ou Ineficácia**. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

12.4. **Renúncia**. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato.

12.5. **Alterações**. Este Contrato poderá ser aditado, substituído ou prorrogado, e os seus termos poderão ser renunciados, somente mediante instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

12.6. **Efeito Vinculativo**. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores.

12.7. **Execução Específica**. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da lei Aplicável.

12.8. **Cessão**. Este Contrato bem como os direitos dele decorrentes, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia e expressa anuência das outras Partes nesse sentido.

12.9. **Prazos Contratuais**. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil e no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.10. **Interpretação**. O Contrato foi redigido e deve ser interpretado nos limites do disposto nos artigos 113, 187, 421 e 422 do Código Civil Brasileiro.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Contrato, tal disputa será submetida à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96 e de acordo com os termos e condições desta Cláusula 13.

13.1.1. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes deste Contrato, ou relacionados à existência, validade, eficácia, ou interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação deste Contrato ou a ele relacionado e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Contrato serão solucionados de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem"), de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

13.1.2. A sede da arbitragem será na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser em idioma português.

13.1.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, à parte(s) demandada(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar o respectivo árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo Presidente do Centro de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no

Regulamento, o Presidente do Tribunal Arbitral será indicado conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento para a composição do Tribunal Arbitral.

13.1.4. As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados da parte vencedora, sujeito ao limite máximo de 10% do valor total da condenação.

13.1.5. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1.6. De acordo com o artigo 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos da Cláusula 13.1.2 acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

13.1.7. As Partes concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

(Página de Assinaturas do Contrato Particular de Compra e Venda de Ações, firmado entre HAP Engenharia Ltda. e J&F Investimentos S.A., em 31 de Dezembro de 2014)

Estando justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, diante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2014.

Compradora:

J&F Investimentos S.A.
Joesley Mendonça Batista

Vendedora:

HAP Engenharia Ltda.
Roberto Giannetti Nelson de Senna

Testemunhas:

1.
Nome: Flavio Gerodetti
RG:
CPF/MF:

2.
Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 1.1
DEFINIÇÕES

Ações: significam 246.405 (duzentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e cinco) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, de titularidade da Vendedora e representativas de 3% (três por cento) do capital social total da Companhia, a serem adquiridas pela Compradora.

Ações Preferenciais: significam 658.692 (seiscentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e noventa e duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, de titularidade da Vendedora, ações estas sem direito a voto na Assembleia Geral de acionistas, mas que gozam de prioridade de reembolso do capital, com ou sem prêmio, nos termos do artigo 17 , inciso II da Lei nº. 6.404/76.

Anexo: significa um anexo do presente Contrato de Compra e Venda de Ações.

Acordo de Acionistas: significa o Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre a Vendedora, a Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. e a Egesa Engenharia S.A, em 14 de dezembro de 2010 e aditado em 27 de novembro de 2013.

Centro de Arbitragem: significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Cláusula: significa uma cláusula deste Contrato de Compra e Venda de Ações.

Companhia ou Minas Arena: significa a MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº. 1.001, bairro São José, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.012.956/0001-55.

Compradora: significa J&F INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº. 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62.

Condições Suspensivas: significam as condições suspensivas listadas na Cláusula 5.1 do Contrato obrigatórias para conclusão da Transação, e cuja implementação deverá ocorrer antes ou na Data de Fechamento.

Construcap: significa a CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A, acionista da Companhia.

Contrato de Compra e Venda de Ações: significa o presente Contrato de Compra e Venda de Ações.

Contratos de Financiamento: significam os contratos listados no Anexo 5.1(ii) do Contrato, celebrados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

– BNDES e a Minas Arena.

Data Limite: significa o dia seguinte ao prazo de 8 (oito) meses contados a partir da celebração do Contrato, como prazo final para que as Condições Suspensivas sejam superadas.

Data de Fechamento: significa às 12:00 do 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data em que a Compradora for notificada pelos Vendedores de que todas as Condições Suspensivas foram implementadas, data em que as Partes concluirão o Fechamento da compra e venda das Ações.

Dia Útil: significa qualquer dia (excluídos sábados e domingos) nos quais bancos comerciais em geral estejam abertos, simultaneamente, na Cidade de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP para a realização de operações bancárias normais.

Direito de Preferência: significa o direito de preferência para aquisição das Ações que poderá ser exercido pela Construcap e Egesa, nos termos do Acordo de Acionistas.

Egesa: significa a EGESA ENGENHARIA S.A., acionista da Companhia.

Fechamento: significa o fechamento da compra e venda das Ações, mediante a satisfação das Condições Suspensivas e das obrigações do fechamento previstas na Cláusula 4.2 do Contrato.

Garantidores da Companhia: significa o direito de preferência para aquisição das Ações que poderá ser exercido pela Construcap e Egesa, nos termos do Acordo de Acionistas.

Informações Confidenciais: significam as informações, documentos e/ou dados, tangíveis ou intangíveis, referentes a esta Promessa de Compra e Venda, suas disposições e toda informação e/ou material, seja escrito ou eletrônico, obtidos ou recebidos das Partes durante as negociações da Transação e execução desta Promessa de Compra e Venda.

Lei Aplicável ou Lei: significa toda e qualquer norma de observância obrigatória pelas Partes que tenha sido expedida pelo poder Legislativo ou Executivo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, da República Federativa do Brasil.

Obrigação de Indenizar: significa a obrigação da Vendedora em indenizar, reembolsar e ressarcir as Perdas sofridas ou incorridas pela Compradora, em virtude das causas estabelecidas na Cláusula 8.1 e limitações da Cláusula 8.2 do Contrato.

Obrigação de Restituir: significa a obrigação da Vendedora em restituir, à Compradora, o montante integral do Preço de Aquisição nos 30 (trinta) dias seguintes à Data Limite, em caso de extinção do Contrato.

Ônus: significam quaisquer gravames ou ônus, direitos de retenção, encargos,

usufrutos, penhoras, custos, pagamentos, opções, direitos de preferência e outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, com a devida a ressalva ao Penhor, conforme definido abaixo.

Penhor: significa o penhor constituído sobre as Ações para garantia do Contrato de Financiamento.

Perda: significam eventuais perdas, danos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas, incluindo-se, ainda, honorários advocatícios razoáveis.

Preço de Aquisição: significa o preço total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser pago pela Compradora pela aquisição das Ações nos termos da Cláusula 3.1

Regulamento: significa o regulamento do Centro de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Transação: significa a compra das Ações, pela Compradora, sujeita aos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações.

Tribunal Arbitral: significa o tribunal arbitral constituído após um pedido de instauração de arbitragem, composto por três árbitros escolhidos nos termos da Cláusula 13.1.13.

Vendedora: significa a HAP ENGENHARIA LTDA.

..*.*

ANEXO 3.1
CONTA BANCÁRIA DA VENDEDORA

NOME	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
HAP ENGENHARIA LTDA	38.664.140/0001-37	341 (Itaú)	3116	02628-1

****

36

ANEXO 4.2(ii)
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.
CNPJ: 13.012.956/0001-55

Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas

J&F INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº. 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato, representado nos termos do seu estatuto social, ("J&F"), tendo adquirido, nesta data, 246.405 (duzentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e cinco) ações preferenciais de emissão da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. ("Companhia"), então detidas pela HAP Engenharia Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº. 1.833, salas 501 e 502, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.664.140/0001-37 (as "Ações Adquiridas" e "HAP", respectivamente), venho, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável:

(i) declarar que tenho conhecimento de que os acionistas da Companhia celebraram um Acordo de Acionistas em 14 de dezembro de 2010 e aditado em 27 de novembro de 2013, com o objetivo de estabelecer regras e condições que irão reger o seu relacionamento na Companhia ("Acordo");

(ii) declarar que, nesta data, tomei conhecimento do inteiro teor do Acordo, cuja cópia me foi entregue e por mim lida, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com os quais anuo e concordo integralmente;

(iii) concordar que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Acordo, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, nos termos previstos na Clausula XIV, a qual declaro ter lido e entendido, e com o qual anuí e ao qual aderi, em todos os seus termos;

(iv) assumir os direitos e as obrigações dos da HAP com relação às Ações Adquiridas, conforme previsto na cláusula 11.5 do Acordo, cujos termos e condições me vinculo e obrigo, perante os Acionistas e a Companhia, a observar e a cumprir integralmente; e

(v) aderir, integralmente e sem quaisquer ressalvas, ao Acordo.

Salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diferente, as expressões iniciadas com letra maiúscula neste Termo de Adesão deverão ser interpretadas considerando as definições que a elas forem atribuídas pelo Acordo de Acionistas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

J&F INVESTIMENTOS S.A.
Joesley Mendonça Batista

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

..*.*

ANEXO 5.1 (ii)
CONTRATO DE FINANCIAMENTO

1. Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0816.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a Companhia (Beneficiária) e com Intervenientes Anuentes, em 14 de outubro de 2011 ("Contrato de Financiamento").

   1.1. 1º aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o BNDES, a Companhia (Beneficiária) e com Intervenientes Anuentes, em 08 de maio de 2012.

   1.2. 2º aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o BNDES, a Companhia (Beneficiária) e com Intervenientes Anuentes, em 27 de setembro de 2012.

   1.3. 3º aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o BNDES, a Companhia (Beneficiária) e com Intervenientes Anuentes, em 30 de maio de 2014.

..*.*

ANEXO 5.1 (iii)
Cédula de Crédito Bancário Itaú BBA S.A.

Cédula de Crédito Bancário nº 101113020010000, emitida em 21 de fevereiro de 2013 pela Companhia em favor do Banco Itaú BBA S.A, aditado em 28 de março de 2013, 10 de maio de 2013, 10 de julho de 2013, 09 de agosto de 2013, 18 de setembro de 2013, 16 de dezembro de 2013 e 09 de junho de 2014.

..*.*

ANEXO 6.1.2
CAPITAL SOCIAL E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES		PARTICIPAÇÃO
	ON	PN	
HAP ENGENHARIA LTDA.	658.692	658.692	16,04%
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A	2.415.203	2.415.203	58,81%
ENGESA ENGENHARIA S.A	1.032.855	1.032.855	25,15%
TOTAL	**4.106.750**	**4.106.750**	**100%**
	8.213.500		

****

ANEXO 6.1.5
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Contrato de Concessão Administrativa para operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto e as áreas conexas ao aludido estádio, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia em 21 de dezembro de 2010 ("Contrato de Concessão Administrativa").

   1.1. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia em 16 de agosto de 2011.

   1.2. 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia em 13 de janeiro de 2012.

   1.3. 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia em 17 de maio de 2013.

   1.4. 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia em 27 de novembro de 2013.

   1.5. Termo de Apostilamento ao Contrato de Concessão Administrativa, datado de 20 de janeiro de 2014.

..*.*

ANEXO 10.1
GARANTIAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

1. Fiança da Vendedora no âmbito do Contrato de Financiamento.

2. Aval da Vendedora no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 101113020010000, emitida em 21 de fevereiro de 2013 pela Companhia em favor do Banco Itaú BBA S.A, aditado em 28 de março de 2013, 10 de maio de 2013, 10 de julho de 2013, 09 de agosto de 2013, 18 de setembro de 2013, 16 de dezembro de 2013 e 09 de junho de 2014.

3. Aval da Vendedora no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 3.643.339, emitida em 11 de julho de 2014 pela Companhia em favor do Banco Bradesco S.A. e suas eventuais renovações.

4. Fiança da Vendedora no âmbito do Contrato de Contra-Garantia celebrado entre a Vendedora, Construcap, Egesa, Companhia e Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em 11 de janeiro de 2013 e respectivo aditamento.

****

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 1 e 2

4/19

Autorização de Pagamento

51-JBS S.A. - Anhanguera

Nº do Titulo:	**0002335647**	Data do vencimento:	**09/11/2005**	Valor (R$):	**17.440,41**
Parcela:	**001**	Data do lançamento:	**08/11/2005**	Indexador:	

Tipo Terceiro. **FORNECEDOR DE MATERIAIS** Divisão Comercial

Representante: Integração:

Instruçao :

Documento: RECIBOS DESPESAS - DR VICTOR SANDRI

Histórico: DESPESAS VIAGENS/ DR VICTOR G. SANDRI - RECIBOS

Pagar a: **140807 VICTOR GARCIA SANDRI**

Endereço: RUA DO ROCIO, Nº 220

Cidade: SAO PAULO(SP)

Fone: 11-3649-7699 RAM Fax:

CNPJ/CPF: 897.027.278-04 Insc. Estadual:

C/C: 00373-2 VICTOR GARCIA SANDRI CNPJ/CPF: 897.027.278-04

Agência: 3789 Banco: 341 BANCO ITAU S/A Tp. Pgto.: PAG-TED/DEPOSITO

253AUDITORIAS/CONSULTORIAS	3GERAL	22 396,69

Observações:

```
FAVOR DEPOSITAR R$ 17.440,41
BANCO ITAU S/A PERSONALITE
AG. 3789
C/C.00373-2
FAVORECIDO: VICTOR GARCIA SANDRI

FAVOR DEPOSITAR R$ 4956,28
BANCO ITAU S/A
AG. 0742
C/C. 17801-5
FAVORECIDO: SANDRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
```

RECIBO

Recebemos o valor acima mencionado, dando total quitação nesta data.

Data: ___ / ___ / _____

Ass.: _____

Nome :

Incluída por:	Liberado por:	Financeiro:	Contabilidade:
Requerido para: FabianaGomes-mtz **Emitida por:** Teodoroneto-mtz 07/03/2017 14:09:40 1ª Impressão	Sergioindiani-mtz		

Assinado por:

Usuário	Centro de Custo	Data	Tipo
2530 FABIANA DE CASSIA GOMES GARBIM		09/11/2005	Total

Autorização de Pagamento

51-JBS S.A. - Anhanguera

Nº do Titulo:	**0002335647**	Data do vencimento:	**09/11/2005**	Valor (R$):	**4.956,28**
Parcela:	**002**	Data do lançamento:	**08/11/2005**	Indexador:	

Tipo Terceiro. **FORNECEDOR DE MATERIAIS** Divisão Comercial

Representante: Integração:

Instruçao :

Documento: RECIBOS DESPESAS - DR VICTOR SANDRI

Histórico: DESPESAS VIAGENS/ DR VICTOR G. SANDRI - RECIBOS

Pagar a: **140807 VICTOR GARCIA SANDRI**

Endereço: RUA DO ROCIO, Nº 220

Cidade: SAO PAULO(SP)

Fone: 11-3649-7699 RAM Fax:

CNPJ/CPF: 897.027.278-04 Insc. Estadual:

C/C: 17801-5 SANDRIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ/CPF: 49.739.410/0001-48

Agência: 0742 Banco: 341 BANCO ITAU S/A Tp. Pgto.: PAG-CRÉDITO CC-DOC-T

253AUDITORIAS/CONSULTORIAS	3GERAL	22.396,69

Observações:

FAVOR DEPOSITAR R$ 17.440,41
BANCO ITAU S/A PERSONALITE
AG. 3789
C/C.00373-2
FAVORECIDO: VICTOR GARCIA SANDRI

FAVOR DEPOSITAR R$ 4956,28
BANCO ITAU S/A
AG. 0742
C/C. 17801-5
FAVORECIDO: SANDRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RECIBO

Recebemos o valor acima mencionado, dando total quitação nesta data.

Data: ___ / ___ / _____

Ass.: _____

Nome :

Incluída por:	Liberado por:	Financeiro:	Contabilidade:
Requerido para: FabianaGomes-mtz **Emitida por:** Teodoroneto-mtz 07/03/2017 14:09:40 1ª Impressão	Sergioindiani-mtz		

Assinado por:

Usuário	Centro de Custo	Data	Tipo
2530 FABIANA DE CASSIA GOMES GARBIM		09/11/2005	Total

469

Autorização de Pagamento

51-JBS S.A. - Anhanguera

Nº do Titulo: **0003228831** Data do vencimento: **21/12/2006** Valor (R$): **19.700,63**
Parcela: **001** Data do lançamento: **21/12/2006** Indexador:

Tipo Terceiro: **FORNECEDOR DE MATERIAIS** Divisão Comercial **Presidência**
Representante: Integração:
Instruçao :
Documento: RECIBO
Histórico: CESTAS DE NATAL DR VICTOR SANDRI/ RECIBO ANEXO

Pagar a: **140812 SANDRIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**
Endereço: RUA DO ROCIO, Nº 220
Cidade: SAO PAULO(SP)
Fone: 11-3649-7699 RAM Fax:
CNPJ/CPF: 49.739.410/0001-48 Insc. Estadual: 110.972.725.112

C/C: 00378-1 SONIA BAPTISTA DO CARMO CNPJ/CPF: 878.447.298-72
Agência: 3789 Banco: 341 BANCO ITAU S/A Tp. Pgto.: PAG-TED/DEPOSITO

167006 DOAÇÕES DIVERSAS	3 GERAL	19.700,63

Observações:
FAVOR DEPOSITAR BANCO ITAU - PERSONALITTE
AG. 3789
C/C. 00378-1
FAVORECIDO: SONIA BAPTISTA DO CARMO
CPF.878.447.298-72

RECIBO

Recebemos o valor acima mencionado, dando total quitação nesta data.

Data: ___ / ___ / _____

Ass.: _____

Nome :

Incluída por:	**Liberado por:**	Financeiro:	Contabilidade:
Requerido para: AmandaMorelli-mtz **Emitida por:** Teodoroneto-mtz 07/03/2017 14:07:33 1ª Impressão	ValdirTorres-mtz		

Assinado por:

Usuário	Centro de Custo	Data	Tipo
3180 AMANDA MORELLI BACHEGA		21/12/2006	Total

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 175357 - GRAN TORNESE ADMINISTRACAO LTDA.
Período: 01/01/2001 a 06/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS										
01/02/2007	3325741	000	000007	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000007			44.425,00	-44.425,00
05/02/2007	3325741	001	000007	ANH	05/02/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		0,00
05/02/2007	3332065	000	000008	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000008			46.675,00	-46.675,00
06/02/2007	3332065	001	000008	ANH	06/02/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.675,00		0,00
14/03/2007	3424273	001	000012	ANH	14/03/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		44.425,00
14/03/2007	3424273	000	000012	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000012			44.425,00	0,00
09/04/2007	3488093	000	000014	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000014			44.425,00	-44.425,00
10/04/2007	3488093	001	000014	ANH	11/04/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	-1	44.425,00		0,00
01/05/2007	3540933	000	000016	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000016			44.425,00	-44.425,00
07/05/2007	3540933	001	000016	ANH	05/05/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2	44.425,00		0,00
01/06/2007	3621193	000	000018	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000018			44.425,00	-44.425,00
05/06/2007	3621193	001	000018	ANH	05/06/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		0,00
05/07/2007	3714190	001	000020	ANH	06/07/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	-1	44.425,00		44.425,00
05/07/2007	3714190	000	000020	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000020			44.425,00	0,00
02/08/2007	3781343	000	000023	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000023			44.425,00	-44.425,00
06/08/2007	3781343	001	000023	ANH	06/08/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		0,00
09/10/2007	3949655	000	000027	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000027			44.425,00	-44.425,00
09/10/2007	3949656	000	000028	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000028			44.425,00	-88.850,00
10/10/2007	3949655	001	000027	ANH	10/10/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		-44.425,00
15/10/2007	3949656	001	000028	ANH	12/10/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	3	44.425,00		0,00
01/11/2007	4007053	000	000030	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000030			46.925,00	-46.925,00
05/11/2007	4007053	001	000030	ANH	05/11/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
07/12/2007	4093969	000	000032	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000032			46.925,00	-46.925,00
10/12/2007	4093969	001	000032	ANH	10/12/2007	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
02/01/2008	4137950	000	000033	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000033			46.925,00	-46.925,00
07/01/2008	4137950	001	000033	ANH	05/01/2008	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2	46.925,00		0,00
07/02/2008	4238322	000	000035	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000035			44.425,00	-44.425,00
08/02/2008	4238322	001	000035	ANH	08/02/2008	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		0,00
04/03/2008	4300571	000	000038	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000038			44.425,00	-44.425,00
05/03/2008	4300571	001	000038	ANH	05/03/2008	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	44.425,00		0,00
03/04/2008	4377971	000	000002	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000002			46.925,00	-46.925,00
07/04/2008	4377971	001	000002	ANH	07/04/2008	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
08/05/2008	4462661	000	000004	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000004			46.925,00	-46.925,00
09/05/2008	4462661	001	000004	ANH	09/05/2008	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00

Razão do Terceiro

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
02/06/200E	4535104	000	ADTO	ANH		ADTO FORNECEDOR A SER DESCONTADO NF 09-GRAN TORNESE ADMINI:			1.689.300,00	-1.689.300,00
02/06/200E	4535104	001	ADTO	ANH	02/06/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	1.689.300,00		0,00
03/06/200E	4535093	001	000009	ANH	03/06/200E	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	0	1.689.300,00		1.689.300,00
03/06/200E	4535093	000	000009	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000009			3.378.600,00	-1.689.300,00
04/06/200E	4536585	000	000008	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual) 000008			46.925,00	-1.736.225,00
06/06/200E	4536585	001	000008	ANH	05/06/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1	46.925,00		-1.689.300,00
11/06/200E	4535093	002	000009	ANH	11/06/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	1.689.300,00		0,00
03/07/200E	4621946	000	000011	ANH		NNF. 000011 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
07/07/200E	4621946	001	000011	ANH	07/07/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
04/08/200E	4712626	000	000013	ANH		NNF. 000013 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
05/08/200E	4712626	001	000013	ANH	05/08/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
04/09/200E	4806111	000	90874	ANH		NNF. 000015 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
05/09/200E	4806111	001	90874	ANH	05/09/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
03/10/200E	4885319	000	000017	ANH		NNF. 000017 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
06/10/200E	4885319	001	000017	ANH	06/10/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
13/11/200E	4989999	000	000019	ANH		NNF. 000019 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
13/11/200E	4990135	000	000020	ANH		NNF. 000020 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			840.094,52	-887.019,52
14/11/200E	4989999	001	000019	ANH	14/11/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		-840.094,52
17/11/200E	4990135	001	000020	ANH	17/11/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	840.094,52		0,00
03/12/200E	5143076	000	000022	ANH		NNF. 000022 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
08/12/200E	5143076	001	000022	ANH	08/12/200E	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
06/01/200S	5221358	000	000024	ANH		NNF. 000024 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
09/01/200S	5221358	001	000024	ANH	09/01/200S	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
03/02/200S	5299941	000	000026	ANH		NNF. 000026 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			46.925,00	-46.925,00
06/02/200S	5299941	001	000026	ANH	06/02/200S	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00
								7.100.294,52	7.100.294,52	
								7.100.294,52	7.100.294,52	

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 164419 - GRAN TORNESE INCORPORACOES LTDA.
Período: 01/01/2001 a 06/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo	UM
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS											
04/09/200(	2981707	000	NF-006-GRAN TORNES	ANH		NF-006-SERVIÇÕS DE ASIST. EMPRESARIAL- GRAN TORNESE INCORPOR			987.302,00	-987.302,00	R$
04/09/200(	2981707	001	NF-006-GRAN TORNES	ANH	04/09/200(	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ITAUBANK S/A - CEFI	0	987.302,00		0,00	R$
29/09/200(	3055914	000	NF-007-GRAN TORNES	ANH		NF-007-SERVIÇÕS DE ASIST. EMPRESARIAL- GRAN TORNESE INCORPOR			46.750,00	-46.750,00	R$
09/10/200(	3062508	000	NF-009-GRAN TORNES	ANH		NF-009-SERVIÇÕS DE ASIST. EMPRESARIAL- GRAN TORNESE INCORPOR			46.750,00	-93.500,00	R$
11/10/200(	3055914	001	NF-007-GRAN TORNES	ANH	09/10/200(	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2	46.750,00		-46.750,00	R$
11/10/200(	3062508	001	NF-009-GRAN TORNES	ANH	11/10/200(	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.750,00		0,00	R$
01/11/200(	3145851	000	NF-011-GRAN TORNES	ANH		NF-011-SERVIÇÕS DE ASIST. EMPRESARIAL- GRAN TORNESE INCORPOR			47.275,00	-47.275,00	R$
17/11/200(	3145851	001	NF-011-GRAN TORNES	ANH	17/11/200(	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	47.275,00		0,00	R$
01/12/200(	3176428	000	NF-013-GRAN TORNES	ANH		NF-013-SERVIÇÕS DE ASIST. EMPRESARIAL- GRAN TORNESE INCORPOR			46.925,00	-46.925,00	R$
05/12/200(	3176428	001	NF-013-GRAN TORNES	ANH	05/12/200(	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	46.925,00		0,00	R$
28/06/200;	3697658	000	000016	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Docum ento Manual) 000016			1.313.900,00	-1.313.900,00	R$
05/07/200;	3697658	001	000016	ANH	05/07/200;	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	1.313.900,00		0,00	R$
05/12/200;	4086073	000	000023	ANH		AL - NF Entrada de Servicos (Docum ento Manual) 000023			1.104.614,50	-1.104.614,50	R$
07/12/200;	4086073	001	000023	ANH	07/12/200;	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	1.104.614,50		0,00	R$
								3.593.516,50	**3.593.516,50**		
								3.593.516,50	**3.593.516,50**		

67

GRUPO
Friboi®
MARCAS DE CONFIANÇA

São Paulo, 31 de Agosto de 2005.

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área Industrial
Att.: Sr. Jaldir Freire Lima

Ref.: Expansão Internacional do Grupo Friboi Ltda

Reportamo-nos ao pedido de colaboração financeira apresentado a V.S^{as}., através de Consulta Prévia, datada de 28 de abril de 2005, objetivando a aquisição de 100% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina, com aporte de capital de giro, com vista ao incremento das exportações e fortalecimento do processo de internacionalização da Friboi.

Quando da apresentação de nossa Consulta Prévia estimamos o valor total da empresa em USD110 milhões e a necessidade de capital de giro em USD60 milhões.

A nossa solicitação, obteve reconhecimento e enquadramento conforme carta CEC – 265/05 datada de 15 de junho de 2005 e aprovação da concessão de colaboração financeira autorizada, conforme Carta P – 635/2005 datada de 19 de julho de 2005.

Naquela ocasião apresentamos o seguinte cronograma de Aquisição da Participação Acionária, onde já estava contemplado uma segunda etapa de aquisição do restante 25% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina.

% Aquisição de Participação Acionária	Total Acumulado	Data de Aquisição
75%	75%	1a. Parcela em 2005
25%	100%	2a. Parcela até 2010

Para o cronograma de Aquisição apresentado (75% iniciais), pleiteamos o financiamento conforme descrito abaixo, tendo como garantia 100% das ações que seriam adquiridas.

Receb. do 10/09/05

Av. Marginal Direita do Tiête, 500 Vila Jaguará 05118-100 - São Paulo – SP - Tel.: (11) 3...

Jaldir Freire Lima
Chefe de Departamento
AI/DEAGRO

GRUPO
Friboi®
MARCAS DE CONFIANÇA

	75%	Valor a ser Financiado	Desembolso	Descrição
Valor do Financiamento Solicitado	USD 82.500.000,00	USD 55.000.000,00	Imediato	Cinquenta e cinco milhões de dolares norte-americanos. Valor que será destinado para o investimento de aquisição da participação acionária.
	USD 45.000.000,00	USD 30.000.000,00		Trinta milhões de dolares norte-americanos. Valor que será destinado para capital de giro associado exclusivamente ao investimento.
TOTAL	USD 127.500.000,00	USD 85.000.000,00		

Em 30 de agosto de 2005, concretizamos o compra de 85,3% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina, com financiamento de USD 80 milhões liberados por esse banco.

Mantidas as premissas iniciais, vimos a vossa presença, solicitar-lhes a complementação da colaboração financeira, nos montantes abaixo:

Valor da Empresa	Capital de Giro	Total do Investimento	Part.	Valor já Liberado
USD 110.000.000,00	USD 60.000.000,00	USD 170.000.000,00	100%	USD 80.000.000,00

Considerando-se o percentual de participação solicitado para esse banco em 2/3 (dois terços) do valor do investimento total (USD170 milhões * 2/3 = USD113 milhões), pleiteamos complementação no valor de USD33 milhões, nas mesmas bases do contrato de financiamento no. 05.2.0710.1 de 19 de agosto de 2005.

Certos de podermos contar com vosso pronto atendimento, enviamo-lhes nossas cordiais,

Saudações

FRIBOI LTDA

Sérgio Longo
Diretor Financeiro

GRUPO
Friboi®
MARCAS DE CONFIANÇA

São Paulo, 28 abril de 2005.

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Comércio Exterior – EXIM

Att. Sr. Guido Mantega

Ref. Expansão Internacional do Grupo Friboi Ltda

Em vista do interesse desta empresa em expandir suas atividades no segmento de carne industrializada, cozida, enlatada e "in natura", servimo-nos da presente para pleitear pedido de colaboração financeira para investimento e para capital de giro associado exclusivamente ao investimento conforme carta-consulta anexa.

A presente operação destina-se ao financiamento para internacionalização da Friboi Ltda, visando sua expansão e consolidação no mercado internacional de carnes.

Certos da presteza de V.Sas. no atendimento.

Atenciosamente,

Bernadete de Souza Castro c

FRIBOI LTDA

Recebido
02/06/05
Jaldir Freire Lima
Chefe de Departamento
AI/DEAGRO

CONSULTA PRÉVIA
GRUPO FRIBOI

APOIO À

EXPANSÃO

55

EMPRESA

- **Denominação Social**:
  FRIBOI LTDA

- **CNPJ**:
  02.916.265/0001-60

Setor de Atividade:
Agroindústria - Mercado Interno e Externo

- **Endereço da Sede**:
  Av. Otaviano Alves de Lima, 13.280
  05101-000 - Vila Jaguara – SP – SP

- **Endereço para Correspondência**:
  Av. Otaviano Alves de Lima, 13.280
  05101-000 - Vila Jaguara – SP – SP

- **Contato**:
  Sérgio Longo – Diretor Financeiro
  tel. (11) 3144 4198; fax: (11) 3144 4279
  e-mail: sergiolongo@friboi.com.br

- **Receita Operacional Bruta Anual (ROB)** – Dez/2004
  R$ 3.743.105,00 mil

- **Porte da empresa**:
  Grande: com faturamento acima de R$ 60.000.000,00/ano.

- **Composição do Capital**

FRIBOI LTDA

Acionistas	Qtde Cotas	Valor R$	% Part.
Wesley Mendonça Batista	5.390.000	5.390.000,00	98
Vanessa Mendonça Batista	110.000	110.000,00	2
Total	**5.500.000**	**5.500.000,00**	**100**

BSOC

Índice

I. Sumário Executivo

II. A Oportunidade

II.1. Perfil da Empresa

II.2. História

II.3. Estrutura Organizacional

II.4. Acionistas e Administração

II.5. Produtos

II.6. Produção, Unidades e Logística

II.7. Perfil Financeiro

II.8. Cronograma de Participação Acionária

III. Mercado de Carnes

III.1. Fluxo de Produção e Comércio

III.2. Brasil no Contexto Global

IV. Friboi

IV.1. Perfil da Empresa

IV.2. História

IV.3. Estrutura Organizacional

IV.3. Acionistas e Administração

IV.5. Produção, Unidades e Logística

IV.6. Divisão Alimentos

IV.6.1. Mercado Interno

IV.6.2. Exportação

IV.7. Higiene e Limpeza

IV.8. Outras Divisões

IV.8.1. Divisão Transportes

IV.8.2. Divisão Agropecuária

IV.8.3. Meio Ambiente

IV.8.4. Pesquisa e Desenvolvimento

IV.8.5. Controle de Qualidade

IV.9. Perfil Financeiro

V. Estratégia de Negócios

I. Sumário Executivo

O Friboi ("Friboi", "Companhia" ou "Grupo") é o maior processador e exportador de carne bovina do Brasil, com vendas distribuídas para mais de 70 países. Com 16 abatedouros distribuídos em oito estados, a Companhia tem uma capacidade de abate de 15,000 cabeças por dia, classificando-a como a 4º maior empresa desse setor no mundo. Sua capacidade de abate é duas vezes maior que a de seu concorrente mais próximo no Brasil. O Friboi produz carnes bovinas "in natura" e industrializadas com reconhecimento internacional pela alta qualidade de seus produtos. Atualmente, o Friboi é o 29º maior grupo exportador do país e o 62º maior grupo em termos de vendas.

Em 2004, as vendas totais do Friboi atingiram R$ 3,7b sendo que as exportações representaram 44% desse valor. A Margem EBITDA foi de 10%, percentual significativamente mais alto que a média de 5-6% de seus concorrentes internacionais.

As principais vantagens competitivas da indústria de carne bovina brasileira e, por conseqüência, do Friboi são (i) o baixo custo de produção (em média 40% menor que o dos EUA); (ii) o potencial para crescimento de produção devido à disponibilidade de terra, ao fato de que o Brasil já possui o maior rebanho comercial de gado do mundo, com uma baixa taxa de abate; e (iii) ao baixo risco de doença de vaca louca (BSE), em função dos rebanhos serem criados em pastos e não confinados como na Europa e nos EUA.

Além da divisão de Alimentos, que responde por 87% do faturamento do Friboi, a Companhia possui uma divisão de Higiene e Limpeza com a produção de amaciantes, detergentes, sabão e sabonetes para o mercado interno. Atualmente a divisão possui uma capacidade de produção instalada de 288.000 toneladas, produzindo produtos sob as marcas Minuano e Albany.

A estratégia de crescimento do Friboi em sua divisão de Alimentos consiste em atingir a meta de 20% do total de gado abatido no Brasil, privilegiando investimentos em logísticas e novas unidades produtoras, adicionando ao seu portifólio produtos com maior valor agregado e aumentando seu volume de exportação. Como parte do processo de expansão das suas vendas externas, a Friboi investirá no mercado externo para fortalecer sua capacidade de competição em nível internacional, conquistar novos canais e maior diversificação da base exportadora, captar novas tecnologias e promover o desenvolvimento regional.

Na divisão de Higiene e Limpeza, a estratégia do Friboi consiste em alcançar 20% de participação de mercado em cada linha de produto investindo no desenvolvimento de produtos e campanhas de marketing.

II. A Oportunidade

Visando a expansão do Grupo Friboi e sua transformação de uma empresa doméstica e unicamente exportadora para uma empresa multinacional, promotora de desenvolvimento regional, o Grupo possui uma oportunidade única de realizar uma joint-venture com a melhor e maior empresa Argentina de carne industrializada – a Swift Armour Sociedad Anónima Argentina.

Os principais atrativos desta empresa para o Friboi podem ser resumidos abaixo:

(i) Novos canais e maior diversificação da base exportadora– 70% da receita bruta da empresa Argentina é oriunda de exportações e o restante 30% das vendas são destinadas para o mercado interno. A empresa exporta para mais de 70 países;

(ii) Captação e transferência de tecnologia de ponta – a empresa Argentina possui a mais moderna fábrica de carne industrializada do mundo, detendo os mais avançados processos de industrialização a nível mundial. A empresa é responsável por 56% do total de exportação de carne cozida e 68% do total de exportação de carne enlatada produzidas na Argentina. Seus clientes necessitam de crescentes produções para atendimento da demanda consumidora. Com esta aquisição iremos transferir ao Brasil essa tecnologia tornando-o apto a atender o mercado mundial, gerando mais divisas e empregos no Brasil;

(iii) Integralização regional para o Mercosul – Em linha com a estratégia do governo brasileiro de maior integralização regional e suporte ao desenvolvimento dos países integrantes do Mercosul, o Friboi acredita que seu investimento nesta joint-venture seria benéfico para os dois países – Argentina e Brasil;

(iv) Movimento de autodefesa a uma aquisição de competidores – Dado que a Swift é uma empresa bastante atrativa, o Friboi tem a convicção que se passar esta oportunidade, uma empresa americana que efetuará a compra. Esta aquisição por um grande competidor acarretaria o começo de uma maior expansão da empresa americana na América do Sul e posteriormente no Brasil, o que poderia ser uma ameaça aos nossos mercados;

(v) Ganho de escala em importante país produtor e consumidor – A Argentina é o quinto maior produtor de carnes mundial (atrás dos EUA, Brasil, UE e China) com 2,9m de tonelada carcaça, e o sexto maior país consumidor (atrás dos EUA, UE, Brasil, China e México) com 2,4m. Possui o maior consumo de carne per capita do mundo;

(vi) Diversificação da base produtiva – O Grupo Friboi segmenta a sua produção regionalmente a fim de reduzir os entraves à comercialização da carne brasileira nos mercados internacionais. Por exemplo, a região sul do país é considerada livre de febre aftosa sem vacinação, o que permite aos frigoríficos instalados nessa região negociar em melhores condições seus produtos no mercado internacional. A aquisição de uma outra unidade produtora em uma nova região vai de encontro a essa estratégia.

II.1. Perfil da Empresa

Fundada em 1916 a Swift Armour é o maior frigorífico e fabricante de produtos de carne bovina da Argentina. Seus produtos vão desde carne cozida congelada até produtos processados como hambúrgueres e carnes enlatadas.

A empresa possui uma planta industrial em Rosário (consideradas uma das mais modernas do mundo) e outra em San José além de um moderno centro de distribuição. A empresa possui hoje uma capacidade produtiva de aproximadamente 2.000 cabeças de gado por dia.

É atualmente a maior exportadora de carne bovina da Argentina, sendo responsável pela exportação de 56% de toda exportação de carne cozida congelada e de 68% de toda exportação de carne enlatada do país. A Swift é responsável por 50% de toda a importação de carne cozida congelada dos EUA e é a maior detentora da Cota Hilton da Argentina.

No exercício findo em julho de 2004 a Swift apresentou um faturamento de P$ 519 milhões, dos quais 70% foram originados pelas exportações e o restante pelo mercado interno.

II.2. História

1877 – Fundação da Swift & Company em Chicago por Gustav F. Swift.

1916 – Fundação da empresa na Argentina.

1993 – Inauguração do Complexo Industrial de Rosário. Investimento de US$ 125 milhões para construir uma das mais modernas fábricas no mundo.

1996 – Primeira empresa do setor na Argentina a certificar o seu sistema de qualidade com padrão ISO 9002. Pioneira na adoção dos sistemas QUACP e HACCP.

1999 – Em julho de 1999 um grupo de investidores formado pelo presidente da Swift, Carlos Oliva Fuentes, e pelos fundos JP Morgan Capital Corporation e Greenwich Street Capital Partners compraram a empresa da americana Campbell Co., acionista controladora na época.

2000 – Desenvolvimento do conceito IQF (individual quick frozen) para carne cozida congelada, capacitando, assim, a empresa a produzir alimentos com maior valor agregado para serem usados por outras empresas produtoras de alimentos nos EUA e Europa.

2002 – Aquisição em Abril da Cabañas Las Lilas, empresa líder no mercado de cortes de carne embaladas a vácuo de alta qualidade. Aquisição dos ativos da Vizental (processador de carne que foi a falência). Foram realizados investimentos para modernização e adaptação da planta para atender a demanda dos mercados internacionais.

II.3. Estrutura Organizacional

A Swift é dividida em 3 unidades de negócios: Mercado Externo, Mercado Interno, e Cabañas Las Lilas. Essas três unidades de negócios são apoiadas pelos departamentos funcionais: Administrativo Financeiro, Operações, RH, TI, P&D Comercial, Compras, Jurídico e de Marketing.

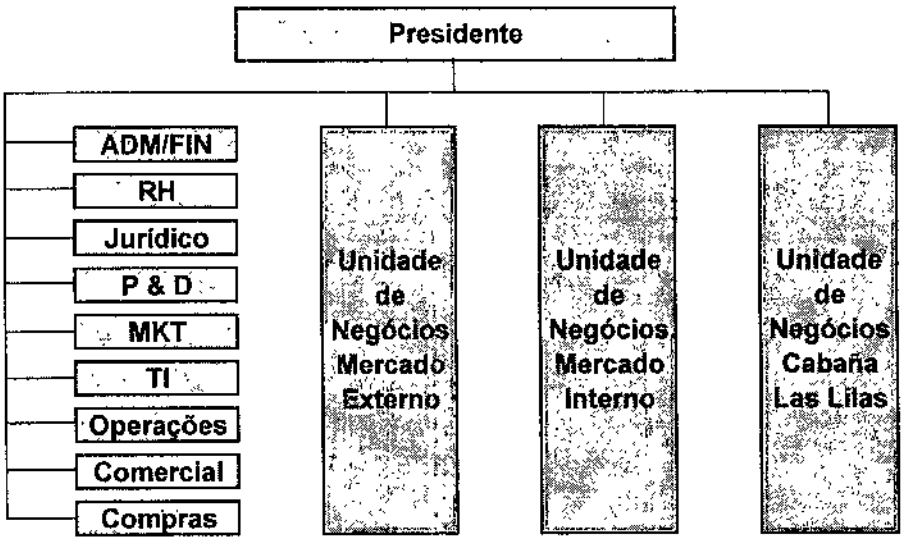

II.4. Acionistas e Administração

O capital da empresa é distribuído da seguinte forma:

Nome	Participação
Carlos Oliva Fuentes	51%
JP Morgan & Greenwich Partners	49%
Total	**100%**

II.5. Produtos

A Swift produz e comercializa os seguintes produtos:

- Carne cozida congelada
- Todos os cortes de carne
- Sopas
- Extrato de carne
- Carnes enlatadas
- Hambúrgueres
- Salsichas
- Steaks
- Empanados
- Presunto
- Mortadela
- Molhos de tomate
- Vegetais congelados
- Vinagres

Os produtos da empresa são comercializados com as marcas Swift e Buona Line.

II.6. Produção, Unidades e Logística

A empresa possui duas unidades de produção: uma localizada em Rosário, considerada uma das mais modernas do mundo, e outra em San Jose. Juntas, as unidades possuem capacidade de processamento de 2.000 cabeças de gado por dia.

A empresa possui um centro de distribuição com capacidade de armazenagem de 11 mil toneladas.

Atualmente a empresa possui 2.574 funcionários. O quadro evolutivo do número de funcionários pode ser acompanhado através do gráfico abaixo.

Nº Funcionários

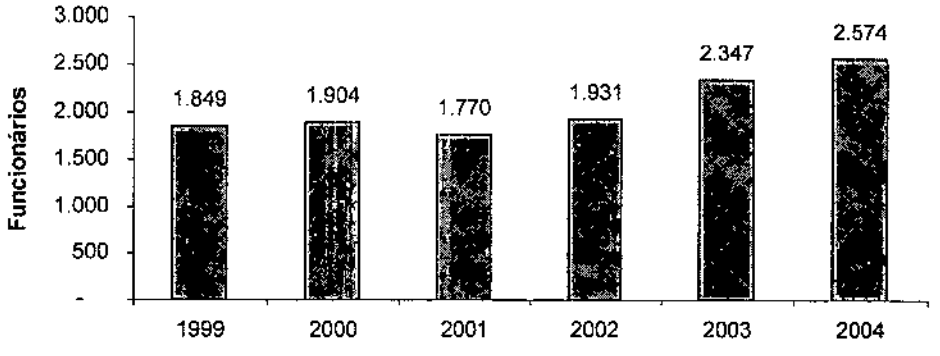

II.7. Perfil Financeiro

As vendas líquidas da Swift totalizaram no ano fiscal findo em Julho de 2004 P$ 519m (um aumento superior a 18% sobre o mesmo período no ano anterior). O desempenho de vendas da empresa em anos recentes é ilustrado no quadro seguinte.

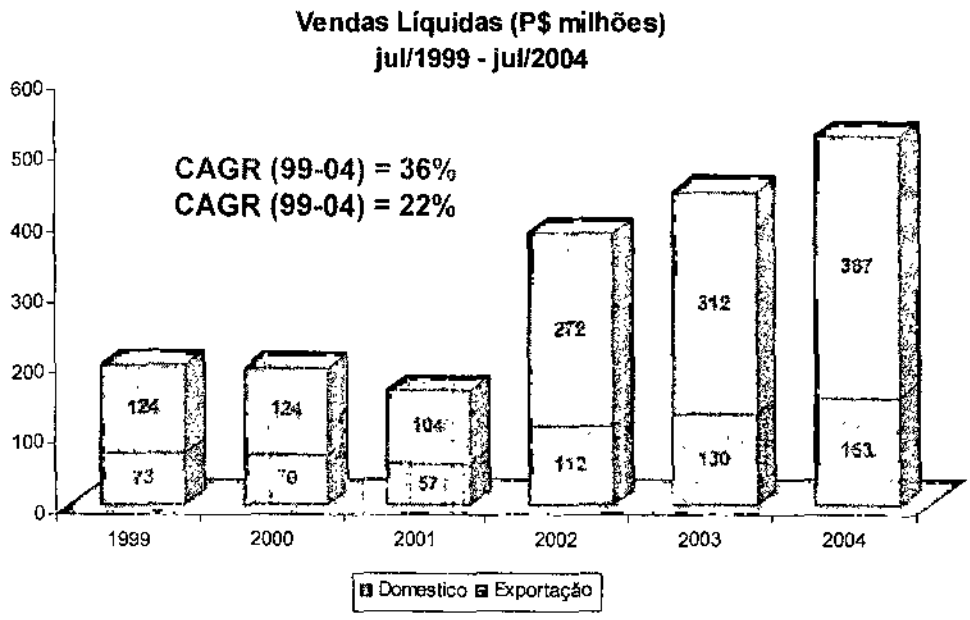

Em linha com a expansão das vendas da empresa durante os últimos anos, o lucro líquido e o EBITDA também aumentaram. Em Julho de 2004 o EBITDA foi de P$45 m, 13% mais alto que o verificado em Julho de 2003. Durante o período 1999-2004 (anualizado) o EBITDA demonstrou uma taxa de crescimento anual ("CAGR") de mais de 27%.

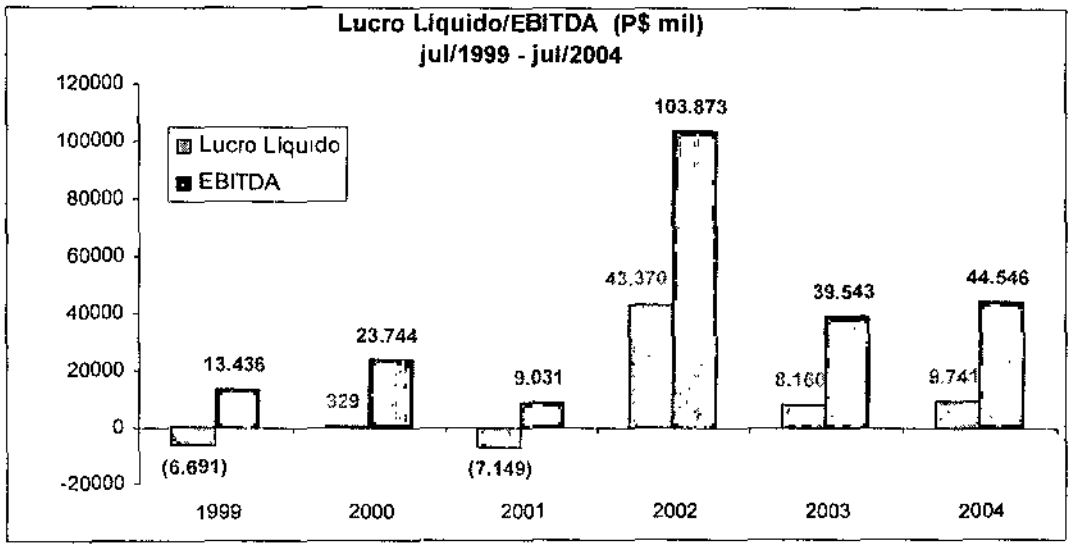

Com o objetivo de sustentar o seu crescimento, a empresa vem utilizando a sua geração interna de caixa e a captação de recursos de terceiros para financiar o

BSOC

aumento do capital de giro e investimentos na expansão e manutenção da sua capacidade produtiva.

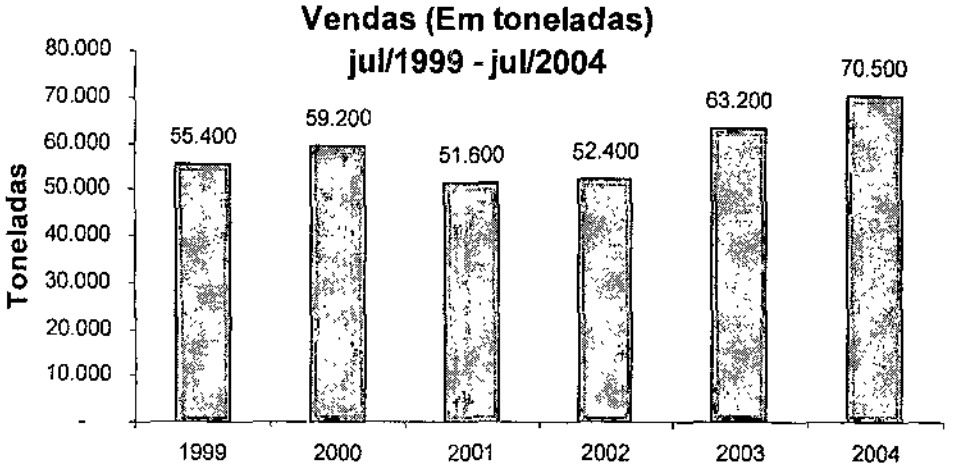

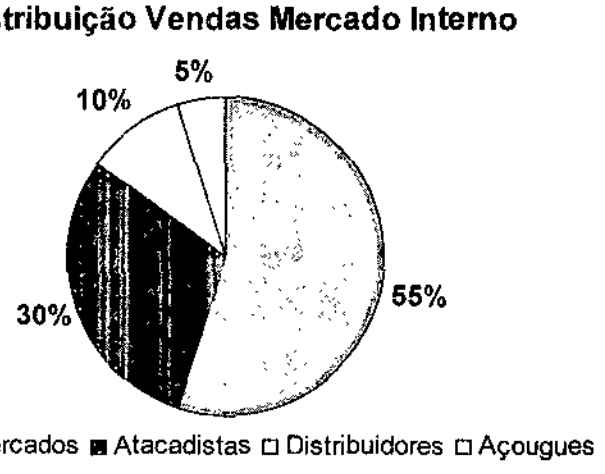

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES

Demonstrativos Financeiros de 2004 comparados a 2003

Durante o ano encerrado em Julho de 2004 as receitas líquidas da Swift cresceram 18% em relação ao mesmo período em 2003 como reflexo do aumento de 18% das exportações. As exportações mantiveram sua participação no faturamento total da companhia representando aproximadamente 70% das vendas. O EBITDA apresentou um crescimento de 13% em relação ao ano anterior e a margem EBITDA se manteve estável na casa dos 9%.

Demonstração de Resultado Consolidado (P$' 000)	jul/04	jul/03	Variação
Receitas produtos locais	152.602	130.144	*17%*
Receitas produtos exportados	366.888	311.734	*18%*
Receita Líquida	519.490	441.878	*18%*
Lucro Bruto	63.183	53.694	*18%*
Margem Bruta	*12%*	*12%*	*0%*
Lucro Operacional	13.670	9.762	*40%*
Margem Operacional	*3%*	*2%*	*19%*
Lucro Líquido	9.741	8.161	*19%*
Margem Líquida	*2%*	*2%*	*2%*
EBITDA	44.546	39.543	*13%*
Margem EBITDA	*9%*	*9%*	*-9%*

Como resultado, o lucro bruto aumentou 18% de P$53,7 m para P$63,2 m e os lucros operacionais em 40%, de P$9,7 m para P$13,7 m. O lucro líquido aumentou 19% em 2004 chegando a aproximadamente P$9,7m. A maioria dos índices de rentabilidade da empresa cresceram em relação aos apresentados em 2003.

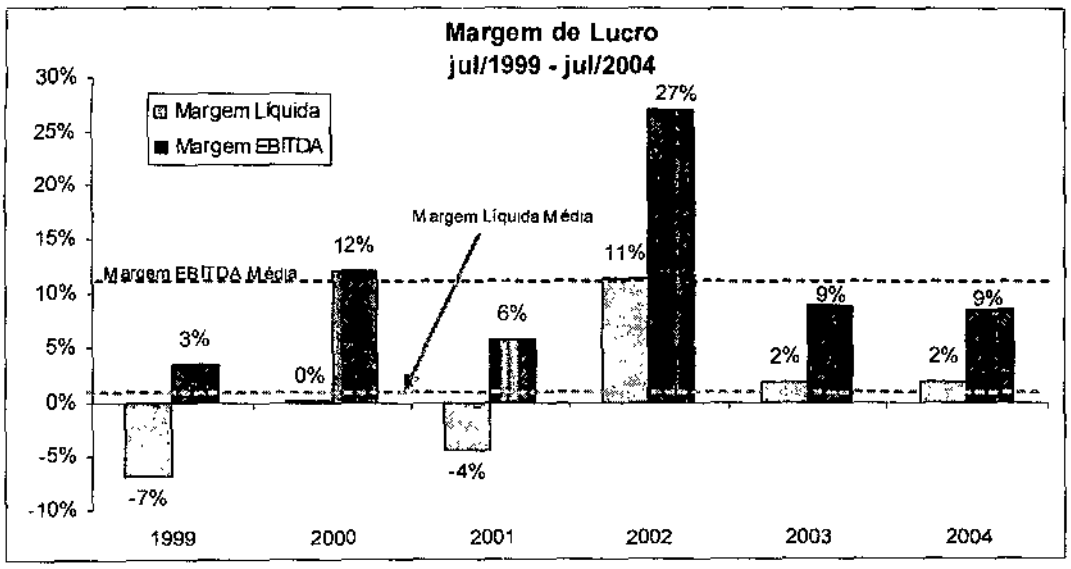

A dívida total consolidada aumentou 10% em 2004 de P$64 m para P$70 m e dívida líquida (dívida total menos caixa e equivalentes) aumentou 15% para P$ 65m.

66

Balanço Patrimonial Consolidado (P$' 000)	jul/04	jul/03	Variação
Caixa & equivalentes	5.459	7.425	-26%
Total Ativo Circulantes	146.976	115.887	27%
Ativos de Longo Prazo	9.354	12.670	-26%
Imobilizado	329.693	333.060	-1%
Total Ativo	486.023	461.617	5%
Total Dívida	70.075	63.792	10%
Dívida Líquida	64.616	56.367	15%
Total Fornecedores	38.418	27.741	38%
Total Patrimônio Líquido	363.365	353.624	3%

O nível de influência e a preponderância de dívida de curto prazo são comuns na indústria agropecuária, embora possa ser considerada alta na comparação com outros ramos de negócio, é compensado significativamente pela baixa relação de dívida líquida e exportações que é inferior a 0.19x.

Perfil Dívida	jul/01	jul/02	jul/03	jul/04
Total Dívida/Ebitda	2,6x	0,8x	1,6x	1,6x
Dívida Líquida/Ebitda	2,4x	0,8x	1,4x	1,5x
Ebitda/Pág.Juros	2,5x	3,0x	5,9x	9,0x
Ebitda/Capex	4,9x	6,9x	2,6x	1,5x

II.8. Cronograma de Aquisição da Participação Acionária

O Grupo Friboi estima o valor total da empresa em US$ 110 milhões e a necessidade de capital de giro em US$ 60 milhões. Prevemos o seguinte cronograma de aquisição da participação acionária.

% Aquisição de Participação Acionária	Total Acumulado	Data da Aquisição
75%	75%	2005
25%	100%	2010

Para a aquisição de 75% da participação acionária a ser efetivada no primeiro semestre de 2005, pleiteamos o financiamento conforme descrito abaixo, tendo como garantia 100% das ações que serão adquiridas.

	75%	Valor a ser Financiado	Desembolso	Descrição
Valor do Financiamento Solicitado	US$ 62.500.000,00	US$ 55.000.000,00	Imediato	Cinquenta e cinco milhões de dólares americanos. Valor que será destinado para o investimento de aquisição de participação acionária
	US$ 45.000.000,00	US$ 30.000.000,00		Trinta milhões de dólares americanos. Valor que será destinado para capital de giro associado exclusivamente ao investimento.

100% 85,3%
110.000

85,3%

62. 9

B50

III. Mercado de Carnes

Com a estimativa de 49 milhões de toneladas consumidos em 2004, a carne bovina é uma fonte rica em proteína e o terceiro tipo de carne mais consumido no mundo, atrás apenas da carne de porco (91 milhões de toneladas) e de frango (58 milhões de toneladas). O consumo de carne bovina no mundo está concentrado no hemisfério ocidental e vem permanecendo estável nos últimos 4 anos. O crescimento no consumo de carne bovina em escala global é esperado devido à (i) crescimento da renda per capita em países em desenvolvimento, (ii) disseminação pelo mundo da cultura Ocidental, incluindo preferências alimentícias (iii) crescimento da popularidade do conceito "fast food" (diversificação do consumo). Por exemplo, na China o consumo de carne bovina apresentou um crescimento médio de 7% nos últimos 4 anos, no entanto, a carne bovina ainda responde somente por 9% do consumo de carne na China – em 1980 esse percentual era um pouco acima de 2%. Este crescimento é esperado apesar de (i) seus preços serem mais altos que o de outras carnes amplamente consumidas, (ii) preocupações em relação à gordura nos alimentos e às taxas de colesterol (iii) recentes casos de doença da vaca louca.

Consumo de Carne 2004

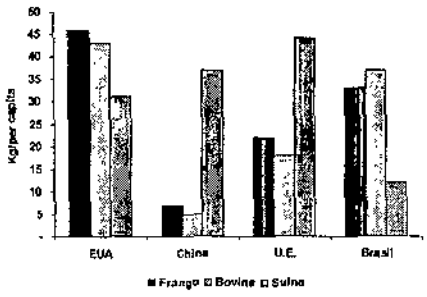

Distribuição do Consumo de Carne 2004

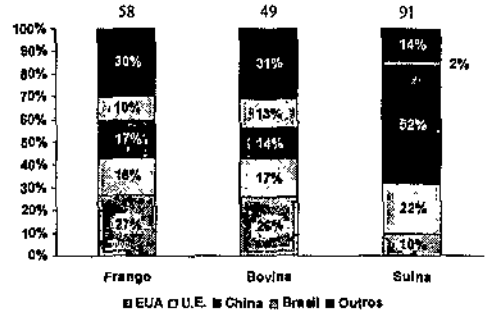

Nota: O Brasil é o 3° maior consumidor de carne bovina e de frango no mundo e o 9 ° no consumo de carne de porco.
Fonte: USDA

Note: Consumo total de carne expresso em milhões de ton. carcaças equivalente.

Tendo em vista o estágio já maduro do consumo carne bovina nos países desenvolvidos o futuro crescimento da demanda por carne bovina deve ocorrer principalmente no mundo em desenvolvimento, especialmente entre os países numa faixa média de renda em regiões tais como Leste e Sudeste Asiático, América Latina e Oriente Médio. Além da tendência de se adotar "hábitos Ocidentais" de consumos alimentares, o crescimento do consumo de carne bovina nessas regiões vai ser impulsionado também por uma melhora na renda média dessas populações que, por conseqüência, terão condições de incluir a carne bovina em seus orçamentos de uma maneira mais freqüente.

0500

III.1. Fluxo de Produção e Comércio

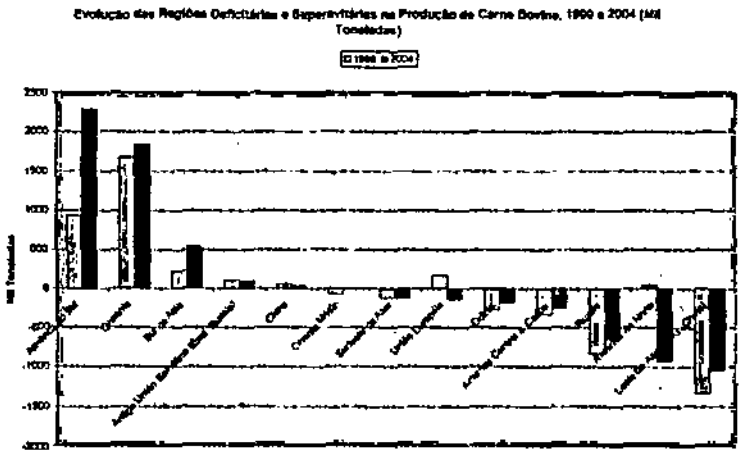

América do Sul e Oceania são as principais áreas de produção superavitária (produção maior que o consumo) de carne bovina no mundo; enquanto UE, América Central & Caribe, Rússia, e Leste Asiático são áreas onde a produção de carne bovina é deficitária (produção menor que o consumo). O substancial déficit de produção apresentado pela América do Norte em 2004 é reflexo direto da chegada da doença da "vaca louca" ao continente Norte Americano – que provocou uma significante contração na produção de carne na região – e não deve ser visto como uma tendência de longo prazo, mas sim como um episódio circunstancial. O superávit na produção de carne bovina tem crescido particularmente rápido na América do Sul, principalmente no Brasil. Ao mesmo tempo, a situação de produção deficitária na UE tem se intensificado. Em 2002, a UE, pela primeira vez, produziu menos carne bovina do que consumiu. Tal tendência deve acentuar-se ao longo dos próximos anos.

Apesar do evento da doença da vaca louca, o EUA é ainda o maior produtor, consumidor e importador de carne bovina do mundo. Um acordo para reabrir o mercado japonês para a carne bovina dos EUA foi assinado em Outubro de 2004, mas sua implementação depende de vários procedimentos regulatórios com prazo indefinido. A Austrália e Nova Zelândia estão direcionando as suas produções para o Japão, Coréia do Sul e EUA tendo em vista aos elevados preços da carne bovina verificados nesses países. Para atender esses mercados, Austrália e Nova Zelândia tiveram que deixar de fornecer para outros mercados tendo em vista às suas restrições de produção e de estoques depois da forte taxa de abate verificados em 2003 decorrentes das más condições de seus pastos. Brasil, Índia e Argentina estão substituindo os tradicionais fornecedores nos mercados menores com produtos de alta qualidade e preços mais baixos. Com um crescimento médio anual de 26% nas suas exportações desde 1999, o Brasil superou a Austrália como o maior exportador mundial de carne bovina em 2004, tendo exportado 1,5 milhões de toneladas. Canadá que foi o quarto maior exportador de carne em 2002 vem perdendo espaço nos últimos 2 anos devido ao caso de doença de vaca louca o que levou a suspensão de importação por vários países. Mesmo com a expectativa de crescimento da taxa de abate, o Canadá não será capaz de processar todo gado que normalmente seria exportado para os EUA.

A Rússia superou o Japão como o segundo maior importador de carne bovina em 2004 e é esperado que a União européia se torne também um grande importador já que seus fazendeiros tiveram que reduzir suas produções para se ajustar a sua política de reforma agrícola. México que é o quinto maior importador de carne bovina, também aumentará suas importações em 2005, principalmente dos EUA e do Canadá devido à redução na sua produção por causa de uma seca no Norte do país, o que encorajou exportações de gado para o EUA. Por outro lado, Japão e Coréia do Sul reduziram suas importações em 2004 por causa da suspensão de importação dos EUA elevando os preços e forçando uma substituição por carne de gado Australiano e Neozelandês criados em pastos, que são diferentes dos gados criados em confinamento, como nos EUA. Em 2005, porém, a expectativa é que esses dois países aumentem seus níveis de importação mesmo se as condições comerciais com o EUA não sejam restabelecidas.

Três tendências no comércio de carne bovina merecem destaque: primeiro, crescimento econômico do Brasil, segundo, o declínio de produção na UE, e por último o aumento de consumo na Ásia Oriental e Rússia. Consideráveis progressos na erradicação da Febre Aftosa aliada com o menor custo de produção no mundo vêm permitindo à indústria nacional de carne bovina experiências de crescimentos explosivos nas suas exportações. No entanto, o desempenho das exportações brasileiras vai depender da capacidade do país de manter e melhorar o status de erradicação da Febre Aftosa e, consequentemente, ganhar acesso a mercados dos EUA e Japão. Por outro lado, as exportações da UE vêm mostrando uma tendência de queda nos últimos anos como resultado do crescente aumento das restrições do mercado internacional (devido aos constantes problemas de saúde dos animais e ameaças na segurança dos alimentos) e eliminação gradual dos subsídios para a produção de carne bovina. Essa tendência é esperada que continue e se intensifique daqui para frente. O aumento no consumo deverá se concentrar principalmente no leste da Ásia, onde o crescimento da produção local está restrito à existência de terras, e na Rússia, onde o crescimento na produção não será capaz de atender o crescimento no consumo.

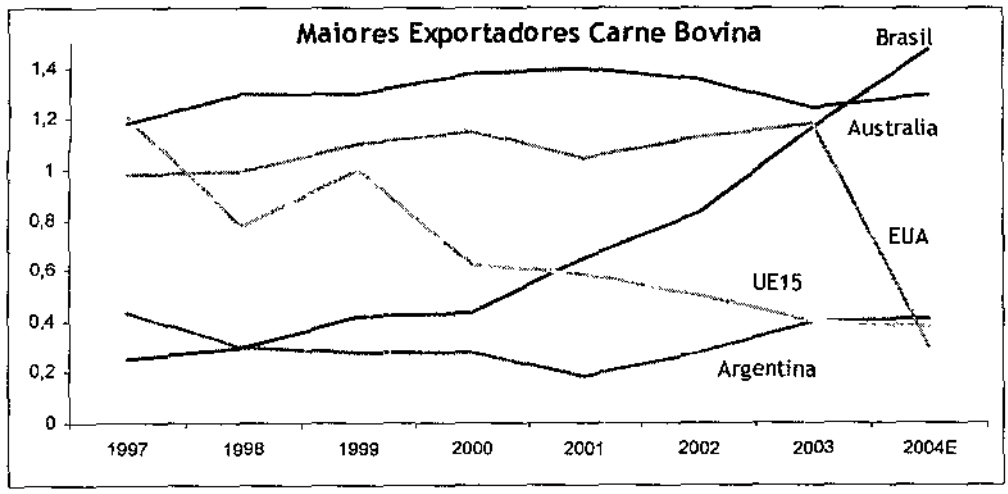

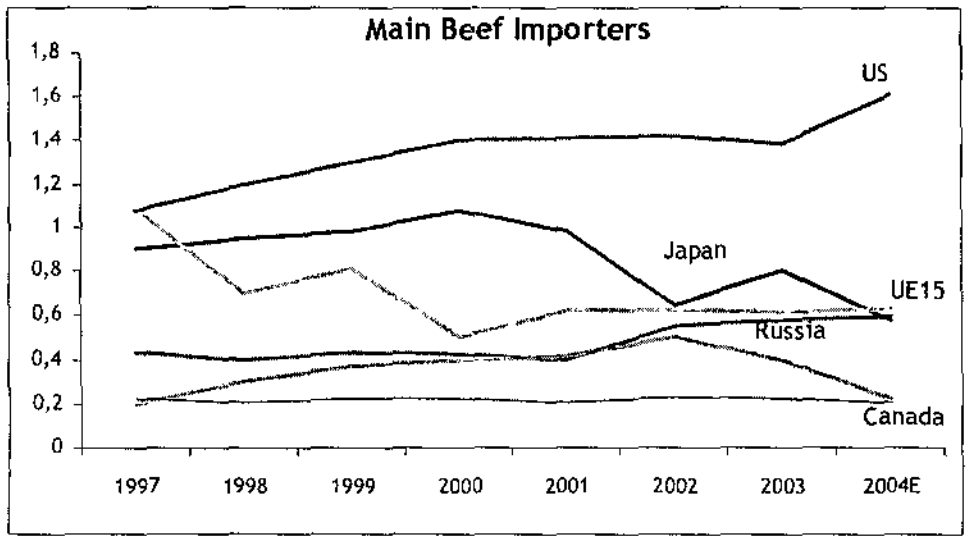

Fonte: ABIEC—Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes Industrializadas

Consumo *per capita* de Carne Bovina – 2004

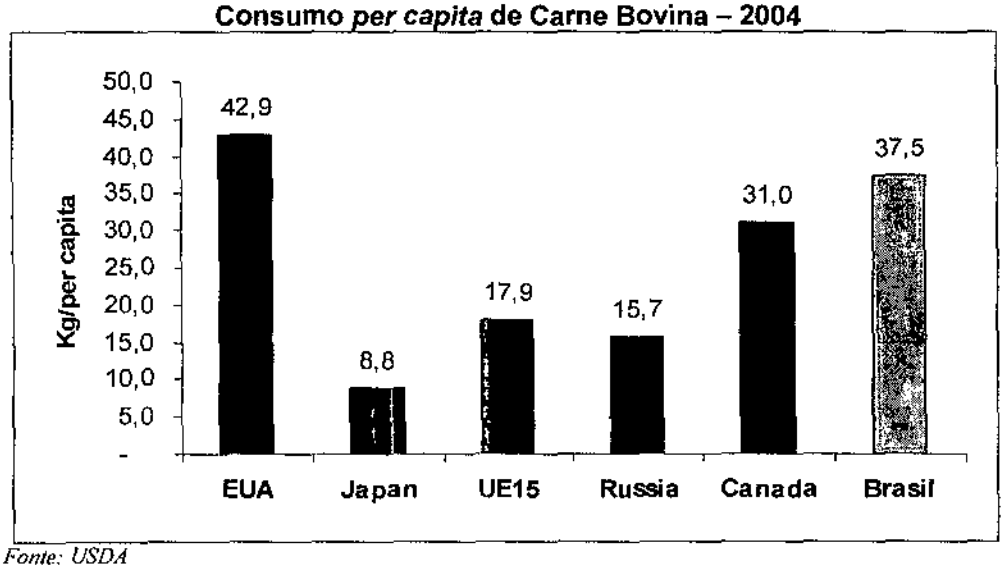

Fonte: USDA

III.2. Brasil no Contexto global

O Brasil possui o maior rebanho bovino comercial do mundo, com cerca de 195 milhões de cabeças. Ao longo da ultima década, o Brasil tem passado por um intenso processo de internacionalização de sua indústria de carne bovina. As exportações de carne bovina, que representavam menos de 5% da produção doméstica no começo dos 90, agora abocanham uma fatia de aproximadamente 20% da produção nacional de carne. Da mesma forma, a fatia brasileira das exportações globais de carne bovina tem crescido de maneira impressionante – de cerca de 5% no começo dos anos 90 a mais de 20% em 2004.

2500

Evolução das Exportações Brasileiras de Carne Bovina, 1999 a 2004

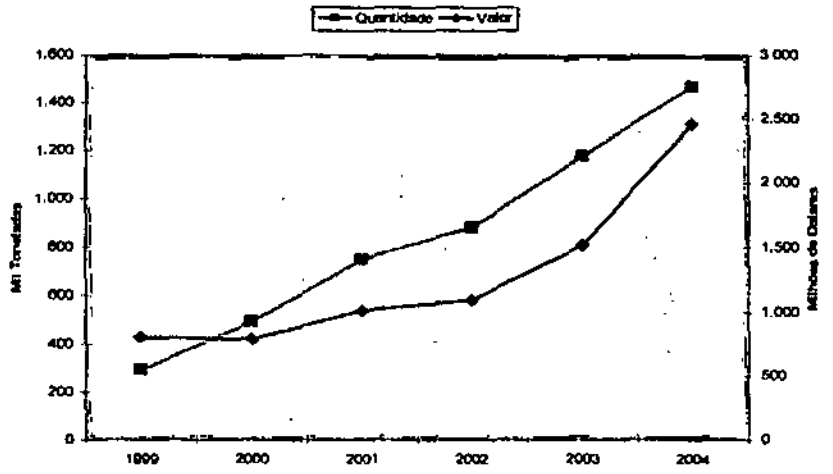

A rápida ascensão do Brasil como uma potência exportadora de carne bovina deve-se, principalmente, a dois fatores. O primeiro deles está relacionado com os importantes avanços feitos pelo Brasil, ao longo da década de 90, na direção da erradicação da aftosa. Atualmente cerca de 84% do rebanho bovino nacional está localizado em áreas reconhecidas como livre de aftosa com vacinação pela Organização Internacional de Epizootias (OIE). Tais avanços têm rendido importantes frutos para a indústria de carne bovina brasileira que se traduzem num crescente acesso da carne brasileira aos mercados internacionais. O segundo fator tem a ver com a abundância de terras de baixo custo no Brasil e com a baixa estrutura de custos do sistema de produção (á pasto) prevalente no país, o que coloca o Brasil numa posição de vantagem na competição internacional.

O sistema de produção prevalente no Brasil – onde o gado é criado solto, em regime de pasto – também apresenta outras vantagens sobre outros sistemas de produção mais intensivos – em que o gado é criado em ambientes confinados. Conseqüentemente, o gado no Brasil é menos suscetível ao rápido contágio de doenças, além de desfrutar de um nível de conforto superior àqueles observados em países com sistemas de produção mais intensivos. Além disso, ao contrário de outras regiões produtoras em outras partes do mundo – onde o uso de subprodutos animais na alimentação de bovinos era, até recentemente, prática comum – o gado no Brasil foi sempre criado exclusivamente à base de dietas vegetais, o que faz com que o Brasil seja um dos países onde o risco de surgimento da doença da "vaca louca" seja um dos menores do mundo.

Também vale a pena ressaltar a mudança que tem ocorrido no mix de exportações de carne bovina brasileira. O conjunto das exportações brasileiras tem incluído uma crescente proporção de cortes in natura/congelados, de maior valor agregado. Os cortes in natura/congelados, que constituíam ao redor de 50% das exportações brasileiras em 1999, agora representam 80% das exportações. Um outro interessante aspecto das exportações brasileiras de carne bovina tem a ver com seu alto grau de diversificação geográfica, o que ajuda a mitigar riscos de eventuais problemas com mercados específicos.

Além de seu alto potencial como uma base exportadora, o Brasil também conta com um enorme mercado interno que hoje absorve aproximadamente 80% da produção nacional. A existência de um grande mercado interno é essencial em

termos da otimização do valor da carcaça bovina uma vez que os mercados, externo e interno, dão preferência a diferentes partes da carcaça bovina.

Um fator particularmente importante para realçar é que os produtores de carne brasileiro não são integrados verticalmente, ou seja, não possuem rebanhos significativos ou instalações de alimentação (eles compram gado pronto para o abate). Isto reduz significativamente a exposição de variações nos preços da carne, pois (i) há uma correlação alta entre a carne de boi e o preço da arroba, e (ii) os abatedouros de carne têm um baixo nível de custos fixos. Os grandes abatedouros desfrutam de uma maior barganha nos preço junto a fornecedores, porém a diferença de preço não chega a ser maior que 5% em média.

Além disso, a produtividade dos criadores de gado brasileiro, medido pela taxa de abate, melhorou de 16% em 1994 para 25% em 2004. Porém, esta taxa ainda é baixa quando se comparado a outros países. Alguns produtores brasileiros, através de investimentos em engenharia genética, melhorias no pasto e nas práticas administrativas, estão obtendo melhores resultados alcançando lucratividade em torno de 31%, semelhante à média mundial. Os grandes e mais profissionalizados produtores estão direcionando seus crescimentos no rebanho nacional e seus ganhos de produtividade são esperados não só para permitir maiores ganhos para o criador, mas também para a redução do preço do gado.

País	Rebanho Bovino (Milhões Cabeça)
India	333
Brasil	195
China	135
EUA	95
UE	77
Argentina	51
Austrália	27
Russia	21
México	18
Uruguai	13
Outros	87
Mundo	1.053

País	Taxa de Abate*
México	46%
EUA	36%
UE	34%
Austrália	30%
Canada	28%
Argentina	25%
Brasil	25%

** em 2004*

Fonte: USDA/IBGE

Olhando para o futuro, espera-se que o Brasil mantenha e aumente o seu perfil como um importante exportador de carne bovina. A despeito de sua posição de destaque no cenário das exportações mundiais de carne, o Brasil atualmente tem acesso a menos de 50% dos mercados importadores de carne bovina "in natura". O Brasil ainda é impedido de exportar a sua carne para importantes mercados importadores tais como Estados Unidos, Japão, Coréia e México; porque estes mercados não aceitam o princípio brasileiro de regionalização da erradicação da aftosa. Tais países exigem que todo o território brasileiro se torne livre da aftosa para que a carne brasileira tenha acesso a seus mercados. À medida que o comércio internacional se liberalize e que o Brasil melhore, ainda mais, o seu status com relação à aftosa, espera-se que estes mercados gradualmente se abram para a carne brasileira.

IV. Friboi

IV.1. Perfil da Empresa

As operações do Grupo Friboi são divididas em dois segmentos principais: (i) a produção e distribuição de produtos de carne, e (ii) produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

O Grupo Friboi foi fundado há aproximadamente 50 anos atrás pelo Sr. José Batista Sobrinho. Desde então o Grupo Friboi se tornou o maior frigorífico e o maior exportador de carne "In Natura" do Brasil empregando atualmente mais de 16.000 funcionários e com uma capacidade diária de abate de 15.000 cabeças de gado, o que o torna o quarto maior frigorífico no mundo. As vendas totais em 2004 foram R$ 3,7b dos quais R$ 3,2b foram resultantes da venda de produtos de carne. As exportações em 2004 totalizaram USD 520m (aproximadamente 80% "In Natura" e 20% carne industrializada) envolvendo vendas para mais de 250 clientes em 70 países. O segmento de higiene e limpeza acumulou em 2004 venda no montante de R$ 450m, e vem apresentando significativos crescimentos nos últimos anos em função dos elevados investimentos em marketing para exposição e consolidação de suas marcas dentro de determinados segmentos.

Demonstração de Resultado Consolidado (R$ 000)	2004	2003	Variação
Receitas produtos locais	2.094.720	1.324.131	*58%*
Receitas produtos exportados	1.645.381	857.007	*92%*
Valia avaliação (Estoques)	3.004	2.183	*38%*
Total Receita Bruta	**3.743.105**	**2.183.321**	*71%*
Recita Líquida	3.292.022	1.913.999	*72%*
Lucro Bruto	1.029.856	520.625	*98%*
Margem Bruta	*31%*	*27%*	*15%*
Lucro Operacional	302.426	163.539	*85%*
Margem Operacional	*9%*	*9%*	*8%*
Lucro Líquido	114.958	80.159	*43%*
Margem Líquida	*3%*	*4%*	*-17%*
EBITDA	337.705	185.027	*83%*
Margem EBITDA	*10%*	*9%*	*9%*

Com 16 abatedouros espalhados pelas principais regiões produtoras de gado do Brasil, o Friboi é hoje o maior processador e exportador de carne bovina do país. O mix de produtos da empresa inclui cortes refrigerados e congelados, diversos tipos de produtos enlatados e cozidos, além de miúdos de boi. Tais produtos são distribuídos tanto para as redes de varejo, como para restaurantes e clientes institucionais nos mercado interno e externo. Atualmente a companhia exporta aproximadamente 40% de sua produção. Com 2,5 milhões de cabeças abatidas em 2004, o Friboi é responsável pelo abate de cerca de 7% a 8% do total de cabeças abatidas no Brasil e 20% do abate oficial.

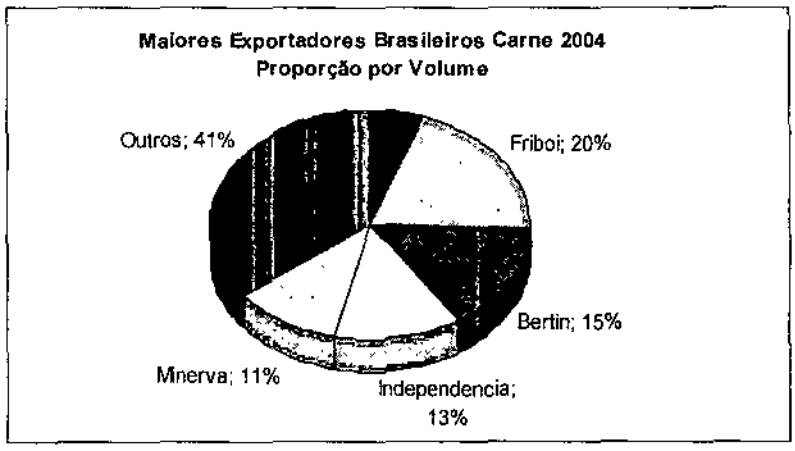

A relevância do Friboi transcende até mesmo as fronteiras brasileiras. A empresa esta posicionada no quarto lugar no mundo em termos de volume de abate, atrás apenas de três empresas americanas a Tyson Foods, a Excel Corporation e a Swift & Co.

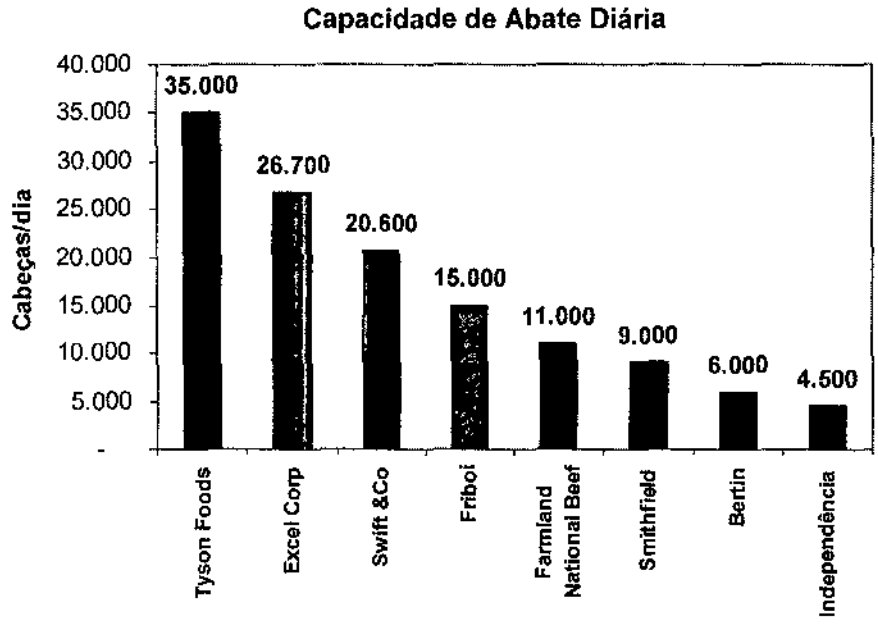

IV.2. História

O Grupo Friboi foi fundado em 1953 pelo Sr. José Batista Sobrinho que iniciou a comercialização de gado com a compra de seu primeiro frigorífico. Inicialmente o gado era enviado a companhias de armazenamento até o Sr. Batista abrir uma loja de carne em Anápolis no Estado de Goiás. Em 1968 foi comprada a primeira unidade de armazenamento do Grupo e em 1970 começaram a operar sob o nome de Friboi. O Grupo, subseqüentemente, adquiriu outro frigorífico e até o fim dos anos setenta operava com uma capacidade aproximada de abate de 500 cabeças por dia.

Em 1980 o Grupo diversificou seu negócio adquirindo uma fábrica de graxa e sabão que operava sob a marca de Minuano. Este negócio cresceu desde então na Divisão de Higiene e Limpeza do Grupo tendo, atualmente, uma capacidade anual instalada de 288.000 toneladas de detergente, desinfetante, amaciante, sabão e sabonetes. As vendas dessa divisão do Grupo foram de aproximadamente R$ 450m em 2004 e incluem várias marcas de produtos renomados.

De 1981 até hoje o Grupo se expandiu significativamente no setor de carne adquirindo ativos e aumentando a capacidade de suas instalações no período em que várias outras empresas (nacionais e estrangeiras) saíram do mercado de carnes brasileiro. Desde então o grupo continuou crescendo, ajudado em grande parte durante os anos noventa pela crescente abertura comercial brasileira. Hoje, o Brasil vê a agricultura como um importante meio gerador de receitas de exportação e de emprego em áreas rurais e, em função disso, vem reduzindo impostos e negociando a abertura de mercados externos a produtos brasileiros agressivamente.

Em 2003 a Friboi comprou 50% das ações da BF Alimentos Ltda, produtor de carne e legumes industrializados que controla muitos marca-nomes proprietárias, inclusive Hereford, Bordon e Anglo que são bem conhecidos nos mercado interno e de exportação. BF Alimentos se tornou uma divisão do Grupo Friboi em janeiro de 2004 com a aquisição do resto das ações da empresa, o permitiu ao grupo adicionar R$ 500m de vendas no mercado interno e USD 100m em exportações adicionais aproximadamente.

Depois de mais de 50 anos em existência o Grupo possui duas fazendas, 12 abatedouros, 4 abatedouros / indústrias, uma indústria de carne, uma indústria de vegetais em conserva, uma indústria de higiene e limpeza e três entrepostos estrategicamente localizados para assegurar provisão e facilitar a logística. Atualmente o grupo emprega mais de 16.000 funcionários e em 2004 alcançou um faturamento de aproximadamente R$ 3,7b. O Grupo Friboi é hoje o maior exportador de carne "In Natura" do Brasil e as exportações atingiram em 2004 USD 520 m. O Grupo vende para mais de 250 clientes em 70 países na América do Norte, União Européia, Ásia, América Latina e África, e gerou aproximadamente R$ 115m de lucro líquido em 2004.

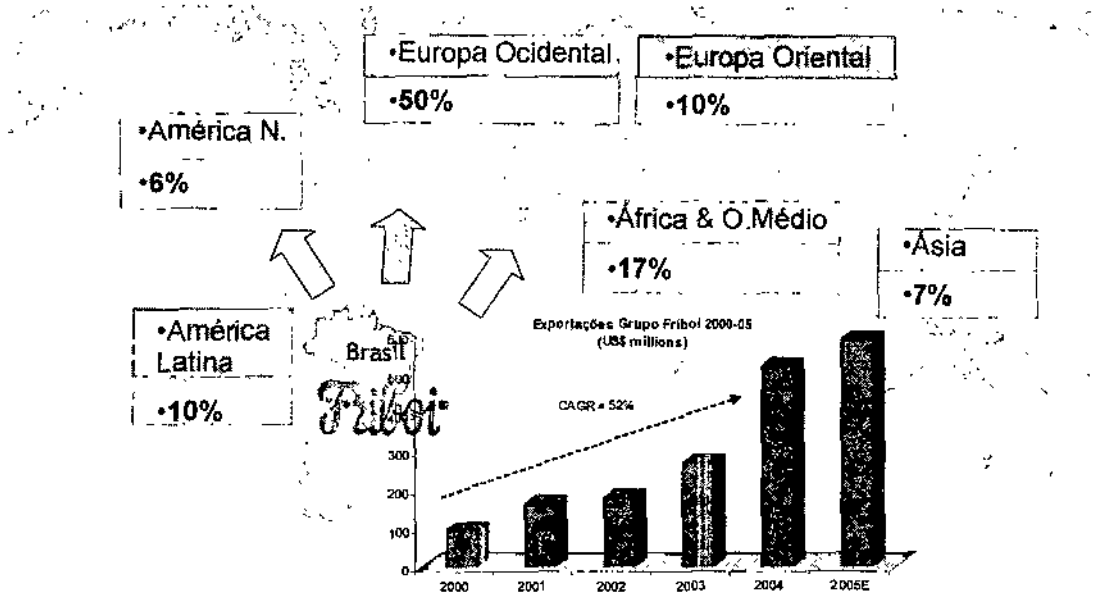

IV.3. Estrutura Organizacional

Conforme ilustrado abaixo, o grupo Friboi inclui duas empresas operacionalmente integradas, mas legalmente separadas.

- ✓ Friboi Ltda., incluindo as atividades operacionais do Grupo i.e. processamento de carne e distribuição dos produtos de higiene e limpeza; e
- ✓ Agropecuária Friboi Ltda., com responsabilidade de monitorar a criação de gado e a administração do Grupo e seus ativos.

IV.4. Acionistas e Administração

Agropecuária Friboi Ltda. é 82% controlada pelo fundador do Grupo, José Batista Sobrinho e sua esposa, Flora o Mendonça Batista (18%). Friboi Ltda é controlada através da segunda-geração da família, Wesley Mendonça Batista (98%) e sua irmã Vanessa Mendonça Batista (2%). No total, seis irmãos e irmãs estão envolvidos com as companhias do Grupo.

A estrutura de Administração de Grupo é descrita no quadro abaixo:

Nome	Função	Responsabilidade
José Batista Sobrinho	Presidente	Agropecuária Friboi Ltda.
Flora Mendonça Batista	Diretor	Agropecuária Friboi Ltda.
José Batista Junior	Presidente	Friboi Ltda.
Joesley Mendonça Batista	Diretor Executivo	Divisão de Higiene e Limpeza
Wesley Mendonça Batista	Diretor Executivo	Divisão de Alimentos

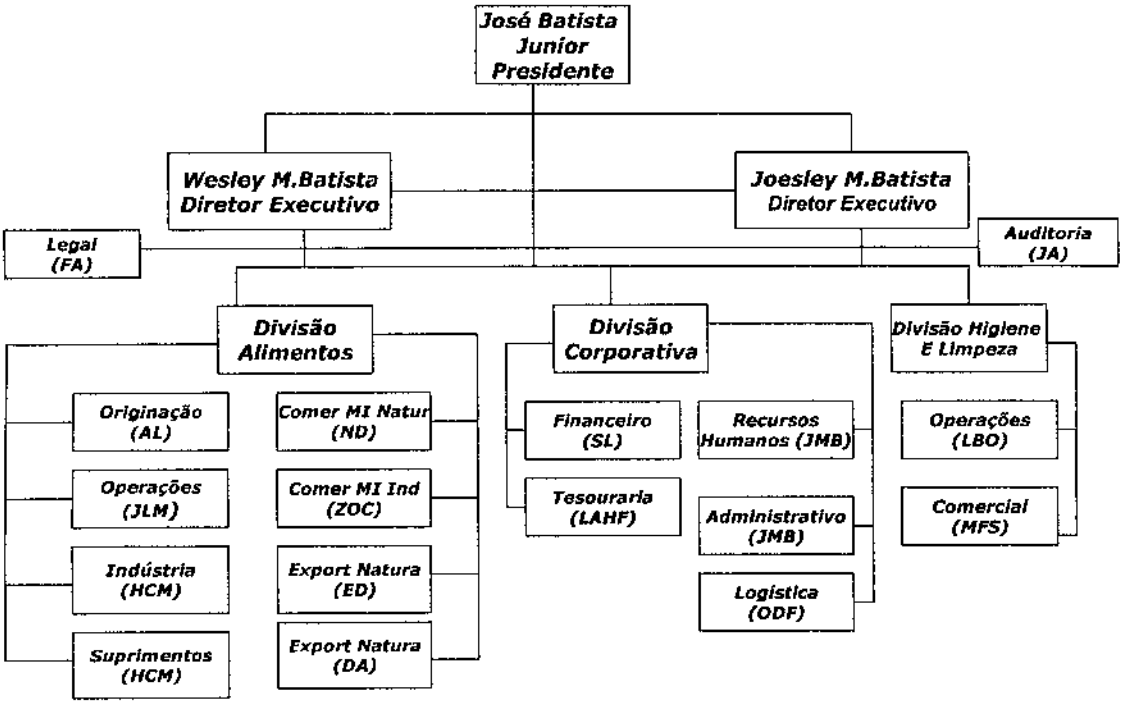

A equipe administrativa é composta por profissionais experientes nas suas áreas específicas como também no setor de carnes como um todo.

IV.5. Produção, Unidades e Logística

As principais unidades do Grupo são mostradas na figura abaixo.

Fazendas	2
Abatedouro	12
Abatedouro e Indústria	4
Higiene e Limpeza	1
Entrepostos	3
Vegetais em Conserva	1
Indústria de Carnes	1

Milhões de Cabeça de Gado	
2,500 – 7,500	
7,500 – 12,500	
12,500 – 17,500	
17,500 – 22,500	

Em resumo o Grupo Friboi possui área industrial total de 467.730 m², capacidade de processamento de 150.990 ton/mês e capacidade de armazenamento de 34.100 ton.

O Grupo opera em duas divisões como ilustrado no quadro seguinte.

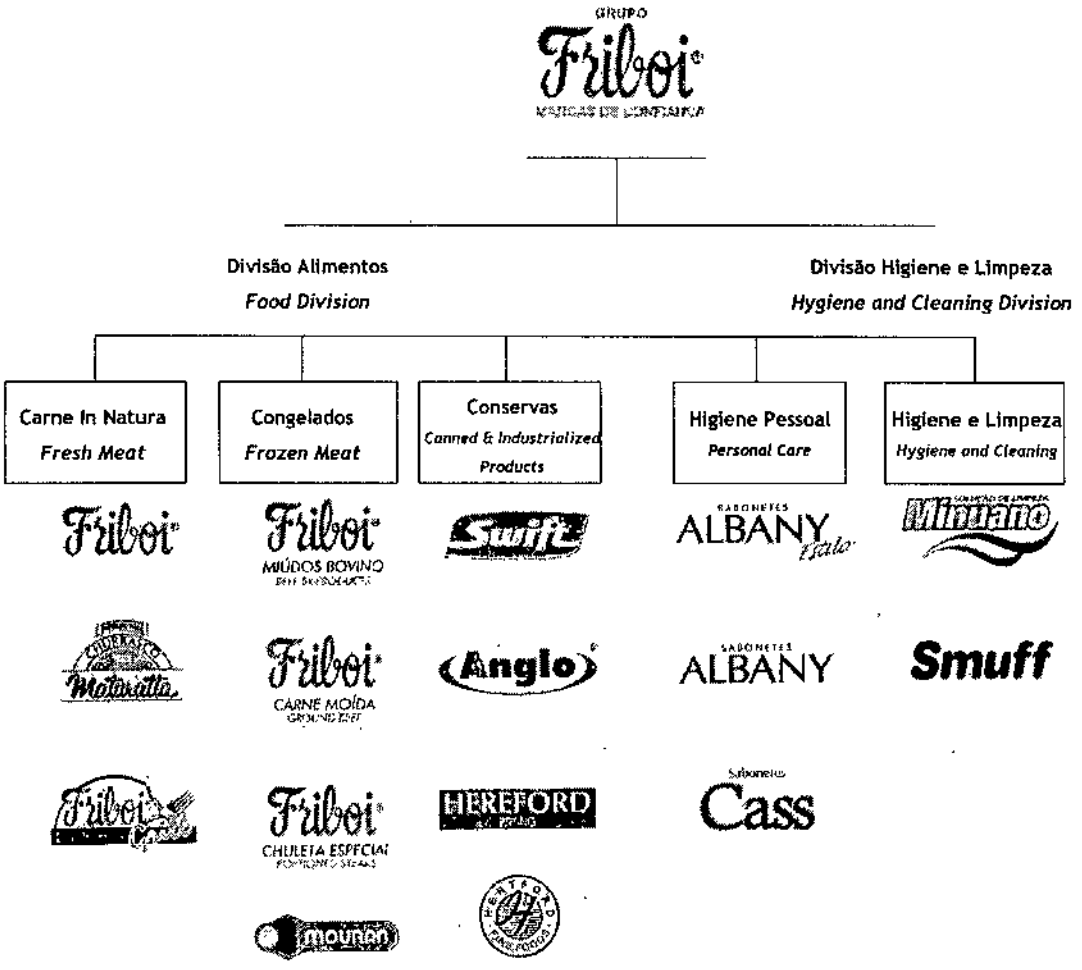

IV.6. Divisão de Alimentos

A Divisão de Alimentos do grupo Friboi é responsável pela produção e distribuição de produtos de carne, incluindo carnes "in natura", congeladas, bem como enlatados e industrializados. Em 2004 as vendas desta divisão foram de aproximadamente R$ 3,2b, respondendo por quase 87% da receita do Grupo. Esta divisão produz mais de 70 diferentes tipos de cortes, indo desde carnes "In Natura", até carnes enlatadas.

A Divisão de Alimentos tem uma operação focada na otimização de preços, administração, logística e qualidade. A Divisão é responsável pelo abate e processamento de 12.210 animais por dia, com qualidade garantida pelo rastreamento e procedência de sua matéria-prima e alto padrão de industrialização de seus produtos. O Friboi adquire o gado de mais de 12.000 criadores localizados num raio máximo de 500 km de distância das suas unidades e faz o transporte das fazendas até os frigoríficos através de sua frota própria de 200 caminhões transportadores.

A Divisão de Alimentos possui uma estrutura de 12 abatedouros, 4 abatedouros / indústrias, uma indústria de carne, uma indústria de vegetais em conserva e três entrepostos distribuídos em 8 estados brasileiros: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre e Rondônia. As unidades estão localizadas estrategicamente nas regiões de mais alta concentração de gado do país, facilitando na logística do Grupo e no seu controle de qualidade.

Friboi – Abate Anual '000 Cabeças

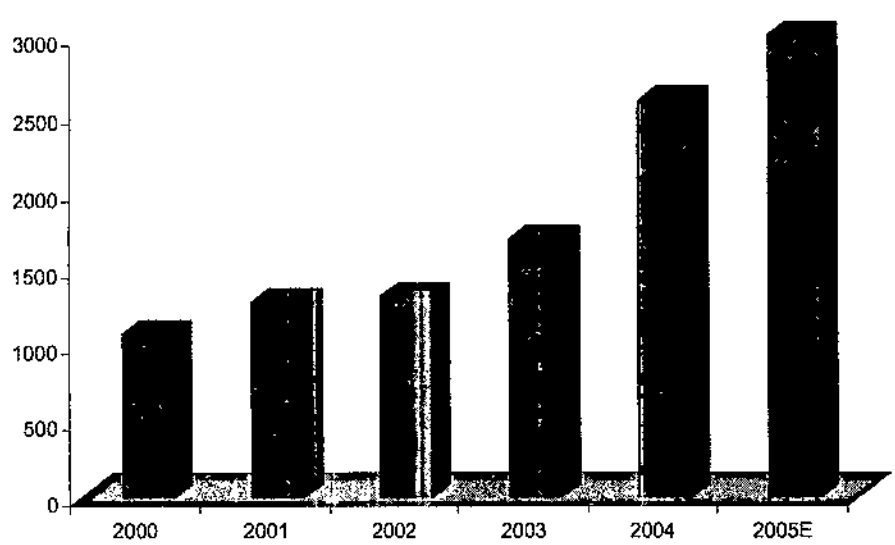

A divisão vem apresentando uma taxa de crescimento anual médio de mais que 22% desde 1999. Baseado no fato de que a taxa de abate no Brasil é geralmente menor do que em outros países competidores, parece razoável assumir que esse crescimento continuará no futuro, especialmente porque a Friboi possui excesso de capacidade.

Friboi – abate anual comparativo '000 Cabeças

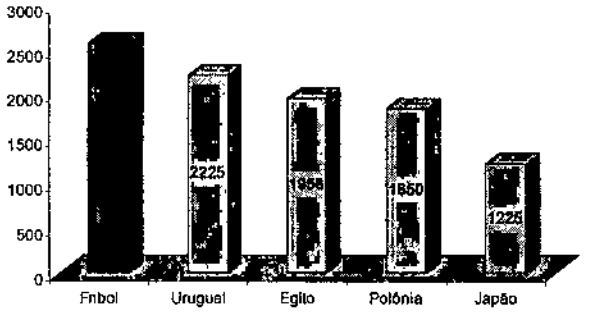

III.6.1. Mercado Interno

No mercado interno o Grupo opera com uma vasta linha de produtos e várias marcas tradicionais e amplamente reconhecidas. Há produtos "In Natura", dos principais cortes tradicionais, com a marca Friboi e Maturatta, e também carne cortada, em embalagem prática, talhada para consumo. Na linha de comida processada, o Grupo negocia as marcas Swift e Anglo, como também linhas pré-prontas e processadas, como hambúrgueres, almôndegas, lingüiças italianas, salsichas, frankfurters, "feijoadas", milho, ervilhas e misturas vegetais.

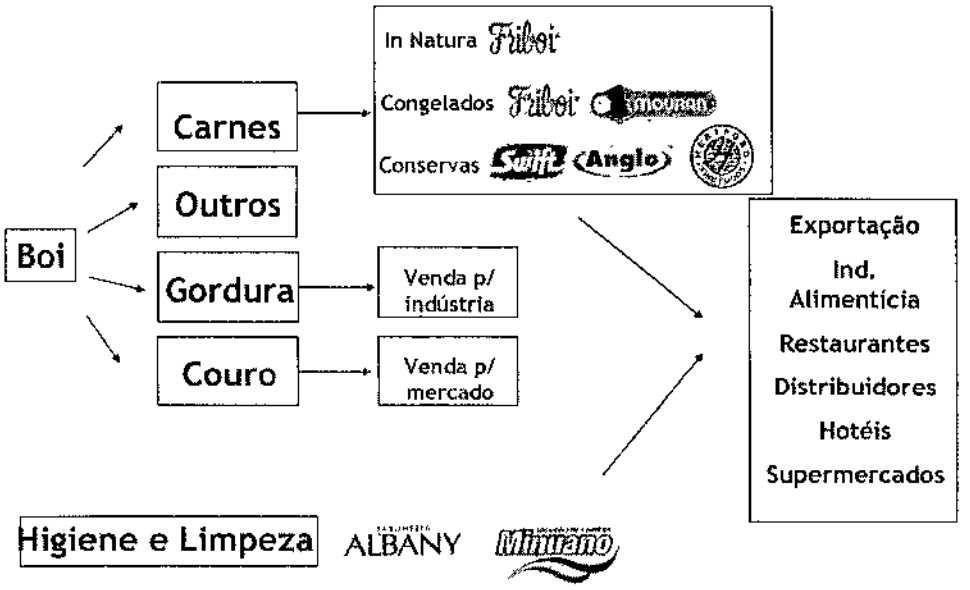

O Grupo tem seu abate estrategicamente localizado no Centro-Oeste e Sudeste do país, o que associado à alta concentração populacional nestas áreas leva o mesmo a ter suas vendas concentradas nestas regiões. As vendas do Grupo são divididas da seguinte forma pelas diferentes regiões brasileiras: 57% Sudeste, 8% Nordeste, 12% Sul, 22% Centro-Oeste, e 1% Norte.

Atualmente a empresa tem 2.500 clientes no mercado interno. Vendas neste segmento são fragmentadas, os 10 clientes principais representam somente 14% das vendas totais no mercado interno, e portanto, a Friboi não tem concentração

de vendas. Nossos clientes principais são: Angeloni, Grupo Pão de Açúcar, Wall-Mart, Carrefour, Sonae Distribuição e Viposa.

Ciclo operacional

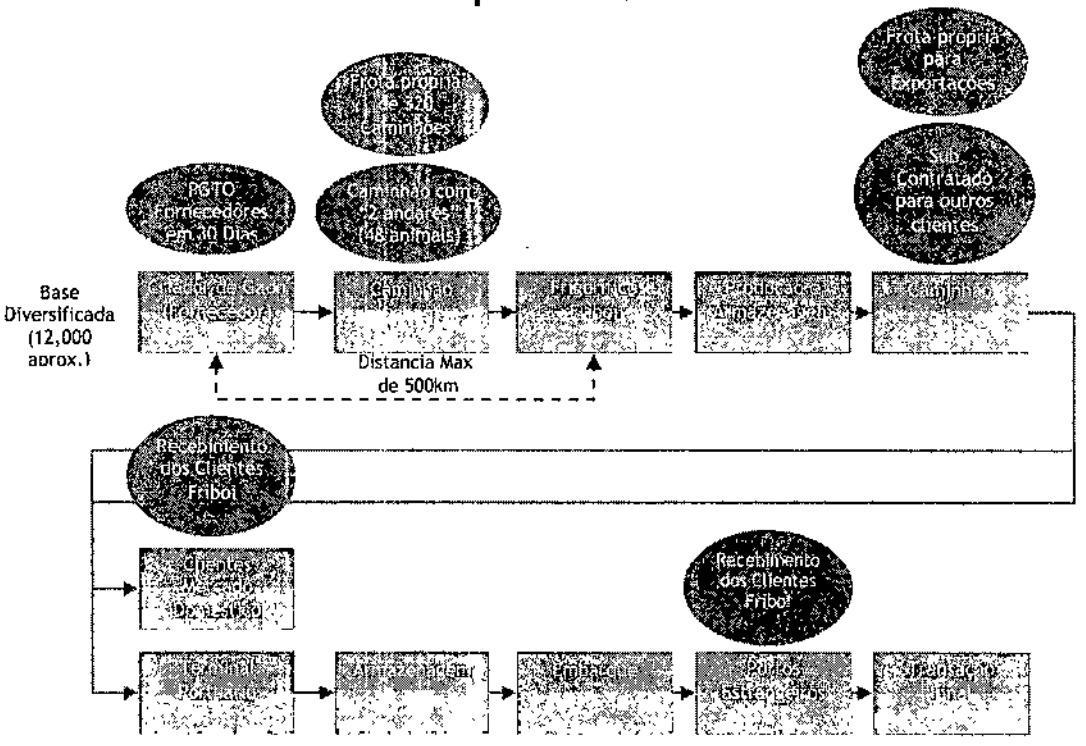

IV.6.2. Mercado Externo – Exportações

Com instalações e procedimentos que atendem ao exigente mercado internacional, o Grupo exporta para mais de 70 países nos cinco continentes, respeitando a cultura e costumes religiosos de cada região e de seus clientes. Além disso, o Grupo obedece aos padrões sanitários internacionais mais rigorosos. O Grupo Friboi está entre os 30 maiores exportadores brasileiros. Os produtos da Friboi são produzidos com marcas padronizadas para cada cliente ou com as próprias marcas do Grupo Friboi, como Friboi e Mouran.

Para ampliar a relação com clientes nos mercados internacionais, o Grupo tem seus próprios escritórios e representantes no exterior (Inglaterra, Chile, Egito, e África do Sul) oferecendo o apoio necessário, no pós-venda, nas principais cidades fora do país.

Os principais destinos de nossos produtos são a União Européia (60,34%), América do Sul (9,58%), Oriente Médio (9,57%), África (7,14%), Ásia & Oceania (7,04%), América do Norte (4,84%) e América Central (1,49%). Em 2005 Friboi planeja continuar ampliando sua relação com seus clientes existentes com o objetivo de aumentar suas vendas em 15% em comparação ao ano anterior.

GRUPO FRIBOI

Vendas R$000	2000	2001	Δ%	2002	Δ %	2003	Δ %	2004	Δ %
Mercado Interno	787.327	872.584	11%	898.941	3%	1.324.131	47%	2.094.720	58%
Exportações	180.468	405.542	125%	666.335	64%	857.007	29%	1.645.381	92%

Principais destinos das Exportações
Por país 2004

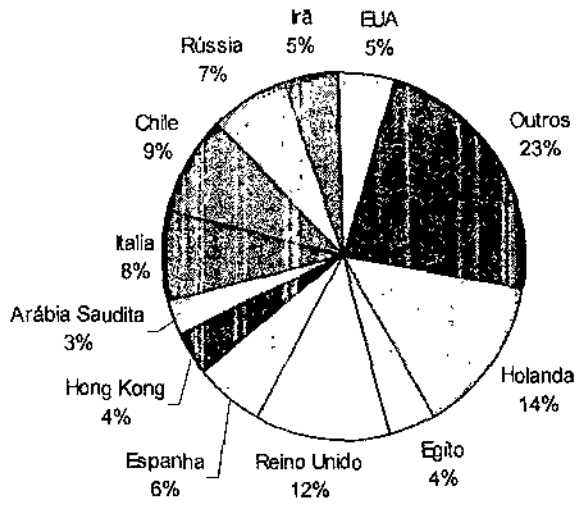

IV.7. Divisão de Higiene e Limpeza

O Grupo Friboi diversificou suas operações durante os anos 80 com a aquisição de uma fábrica de graxa e de sabão que operavam sob o nome de Minuano. Hoje a sede desta divisão fica situada em Luziânia no Estado de Goiás e produz detergente, desinfetante, amaciante de roupas, sabonete e sabão em barra, com capacidade de produção anual de 288.000 toneladas. Os produtos dessa divisão são comercializados sob as renomadas marcas Minuano e Albany e estão disponíveis em supermercados por todo o Brasil. As vendas desta divisão atingem aproximadamente 13% das vendas totais do grupo e em 2004 as vendas atingiram R$ 450m.

Os principais clientes são: Makro, Martins, Grupo Pão de Açúcar, Wall-Mart, Carrefour, Sonae, Bom Preço e G. Barbosa.

Produto	Volume	Capacidade (Mensal)	Produção (Mensal)
Sabão	Caixa	1.000.000	600.000
Sabão de Coco	Caixa	30.000	15.000
Detergente	Caixa	1.000.000	700.000
Desinfetante	Caixa	300.000	150.000
Amaciante	Caixa	400.000	250.000
Sabonete	Caixa	300.000	250.000
Outros	Kg	1.100.000	950.000

As operações de marketing da Divisão de Higiene e Limpeza são destinadas a comercializar e construir marcas, buscando a preferência dos consumidores. A preocupação com a qualidade dos produtos é constante e as matérias-primas são selecionadas das melhores disponíveis no mundo. Este é um passo lógico para o desenvolvimento e consolidação de parcerias com fornecedores aclamados no mercado internacional.

Campanhas publicitárias em importantes veículos da mídia, marketing direto e estratégias de merchandising conduziram a uma maior consciência destas marcas nos consumidores brasileiros, e forneceram ao Grupo crescente participação de mercado. O crescimento na participação de mercado de suas linhas de sabonete, limpador líquido, desinfetante, sabão e amaciante levaram o Grupo a fazer investimentos na expansão e modernização da planta em Luziânia. Em 2004 a implantação do Padrão ISO 14001 foi concluída, para proteção total do meio ambiente.

Produto	Participação 2003	Participação 2004	Principais Competidores
Detergentes	11,9%	15,3%	BomBril, Química Amparo, O.Fabricantes
Sabão	13,6%	13,4%	Razzo, Unilever, Sandra, Química Amparo, O.Fabricante, Ufe
Sabonete	3,2%	5,3%	Unilever, Matarazzo, Colgate, Memphis, Fontana, O.Fabricantes, R. Fontes
Desinfetante	1,9%	4,0%	Bufalo, BomBril, Colgate, Cera Inglesa, O.Fabricantes
Amaciante	3,7%	5,6%	Unilever, BomBril, Química Amparo, O.Fabricantes, Scarlat, Girando Sol

IV.8. Outras Divisões

III.8.1 Divisão de transporte

A eficiência na logística é um ponto crucial para o Friboi. O grupo possui uma frota de 320 caminhões, sendo que 200 deles são caminhões de dois andares especiais para gado capazes de transportar até 48 animais por veículo, aumentando significativamente a produtividade. Esses caminhões carregam os animais nas fazendas e os transporta até os frigoríficos do grupo. O transporte do gado é uma peça fundamental na manutenção da qualidade do gado e para isso devem ser transportados sem stress e ferimentos.

Os 120 caminhões restantes são responsáveis pelo transporte de containeres, que podem ser refrigerados ou não, dependendo do produto a ser transportado. Os demais processos de logísticas para clientes, distribuidores, varejistas e etc, dentro do mercado doméstico, são subcontratados.

O Grupo toma cuidado especial nesta fase do negócio de forma que o consumidor final receba um produto da mais alta qualidade possível. Por isto, Friboi opera sua própria frota de modernos veículos que aliados ao compromisso de qualidade global, ajuda a garantir o cumprimento desta meta.

III. 8.2 Agropecuária

A Agropecuária Friboi atua na criação e comercialização de gado de corte. Esta Divisão é responsável pela geração de modelos destinados a manter os padrões de qualidade de matérias-primas. Adoção de rastreadores e a alta qualidade do gado, com um processo de engorda 100% natural, provêem padrões melhores para a carcaça, resultando em carne de melhor qualidade e maior produtividade no processo.

As políticas e procedimentos padrões para a seleção e compra de gado da Fazenda Eldorado e Fazenda Larga de Macaúba – com floresta nativa e espécimes da região Centro Oeste brasileira - tem o propósito de obter a melhor matéria-prima.

IV. 8.3 Ambiental

O Grupo adota práticas de proteção do meio ambiente em todas suas unidades, gerando benefícios para as comunidades onde está presente. Suas unidades detêm estações de tratamento de água que purificam e controlam conforme os padrões de órgãos reguladores dos EUA. O Grupo também promove reflorestamento e preservação de florestas nativas, conforme a legislação específica de cada região de operação.

IV. 8.4 Controle de Qualidade

O Grupo busca uma política eficiente de controle das origens de matérias-primas, e só trabalha com produtores selecionados e registrados que implementam processos rigorosos de seleção de animais. Cuidado especial também é dado ao transporte e carga e descarga de produtos de carne como também a manutenção de altos padrões de higiene para assegurar a melhor qualidade do produto final. Ambientes aclimatizados permitem manipulação ideal da carne que é enviada

subseqüentemente ao esfriamento, com temperaturas controladas por um sistema completamente computadorizado.

O Grupo também adotou os seguintes programas internos permanentes: Higiene e Limpeza (POPH-Procedimento Operacional Padrão de Higiene); Treinamento de pessoal (PBM - Prática de Boa Manufatura); Análise de Perigo e Controle Críticos (APCC) e também o Programa de Qualidade Total Friboi (PQT).

Desde etiquetar até comercializar, através de processos modernos de industrialização, conservação e transporte, existe controle de qualidade total. Todos os tais processos, constantemente pesquisados e testados, atestam à qualidade de certificação completamente monitorada de produtos da Friboi.

Todas as carcaças são inspecionadas pelos veterinários e doutores do Serviço de Inspeção Federal do Ministério de Agricultura (SIF) que provêem autorização para produção e processamento. Em apoio a questões sanitárias e de rastreamento da matéria-prima, controles são feitos por laboratórios modernos com técnicos qualificados nas unidades industriais do Grupo que monitoram a manutenção de qualidade e conformidade com o produto padrão.

IV. 9. Perfil Financeiro

As vendas do Grupo totalizaram em 2004 R$ 3,7b (um aumento superior a 71% sobre o mesmo período no ano anterior). Parte desse crescimento pode ser atribuída à aquisição de BF Alimentos e também ao significativo crescimento orgânico. As vendas totais de Friboi aumentaram mais que dez vezes durante o período 1997 a 2004. O desempenho de vendas de Grupo em anos recentes é ilustrado no quadro seguinte.

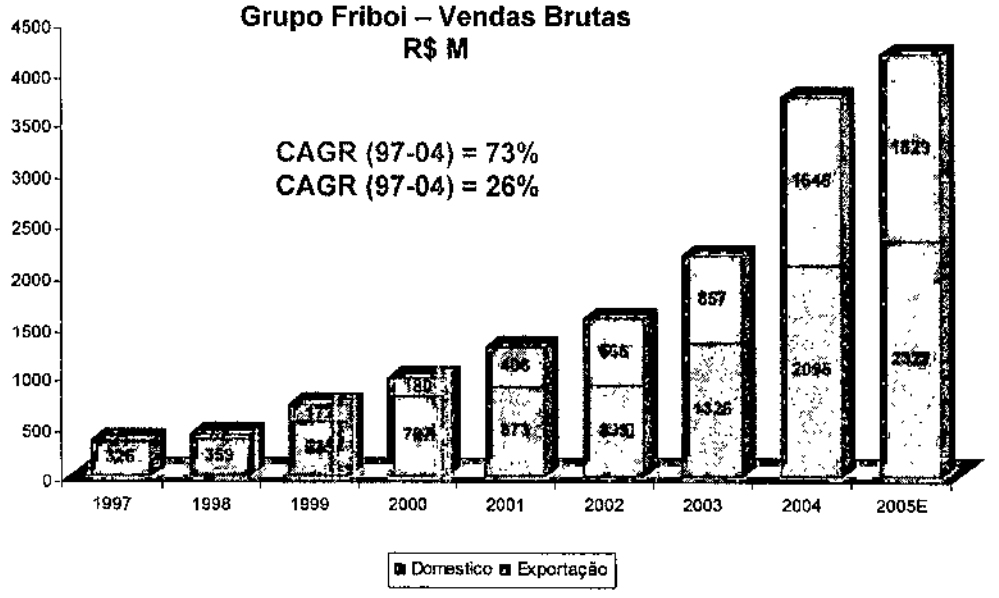

Em linha com a rápida expansão das vendas do Grupo durante os últimos cinco anos, o lucro líquido e o EBITDA também aumentaram substancialmente. Em 2004 o EBITDA foi de R$ 338m, 83% mais alto que o verificado em 2003, que por sua vez foi o dobro do nível do ano anterior. Durante o período 1997-2004 (anualizado) o EBITDA do Grupo demonstrou uma taxa de crescimento anual ("CAGR") de mais de 47%.

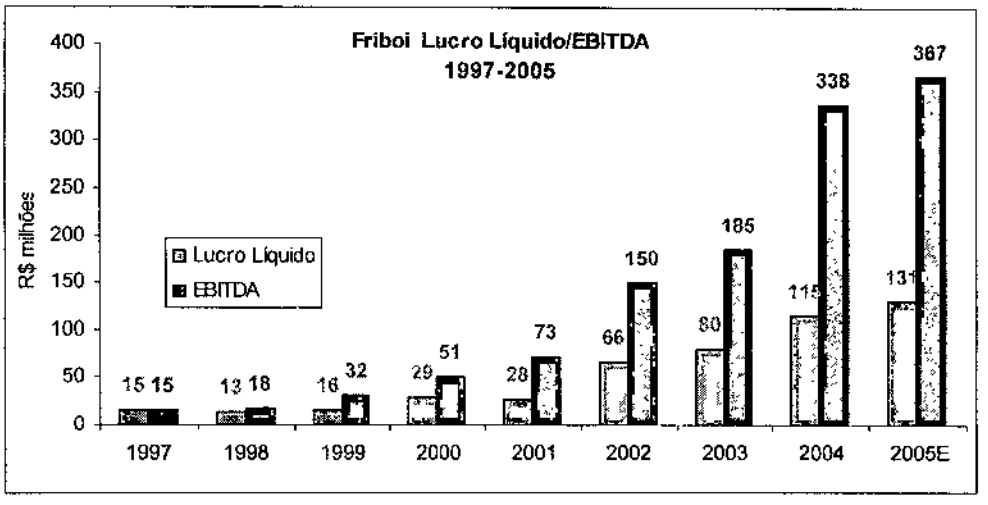

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES

Demonstrativos Financeiros de 2004 comparados a 2003

Em 2004 as receitas líquidas do Grupo Friboi cresceram 72% em relação a 2003 como reflexo de (i) aquisição de frigoríficos e aquisição dos 50% restantes da BF Alimentos no início de 2004 (ii) forte crescimento nas receitas no mercado interno graças ao crescimento econômico e as fortes campanhas de marketing da divisão de Higiene e Limpeza (iii) crescimentos nas exportações acompanhadas de um aumento nos preços da carne no mercado internacional. Apesar da valorização do Real frente ao Dólar no segundo semestre as exportações aumentaram sua participação no faturamento total da companhia passando a representar 44% das vendas contra 39% em 2003. O EBITDA apresentou um crescimento de 83% em relação ao ano anterior e a margem EBITDA se manteve estável na casa dos 10%.

Demonstração de Resultado Consolidado (R$' 000)	2004	2003	Variação
Receitas produtos locais	2.094.720	1.324.131	*58%*
Receitas produtos exportados	1.645.381	857.007	*92%*
Valia avaliação (Estoques)	3.004	2.183	*38%*
Total Receita Bruta	**3.743.105**	**2.183.321**	*71%*
Recita Líquida	3.292.022	1.913.999	*72%*
Lucro Bruto	1.029.856	520.625	*98%*
Margem Bruta	*31%*	*27%*	*15%*
Lucro Operacional	302.426	163.539	*85%*
Margem Operacional	*9%*	*9%*	*8%*
Lucro Líquido	114.958	80.159	*43%*
Margem Líquida	*3%*	*4%*	*-17%*
EBITDA	337.705	185.027	*83%*
Margem EBITDA	*10%*	*9%*	*9%*

Como resultado, o lucro bruto aumentou 98% de R$ 521m para R$ 1.030m e os lucros operacionais em 85%, de R$ 163m para R$ 302m. O lucro líquido aumentou 43% em 2004 chegando a aproximadamente R$ 115m. O EBITDA em 2004 cresceu 83% em relação ao ano anterior chegando à R$ 338m contra R$ 185m em 2003. A maioria dos índices de rentabilidade da Companhia cresceram em relação aos apresentados em 2003 e continuam acima da média histórica da empresa.

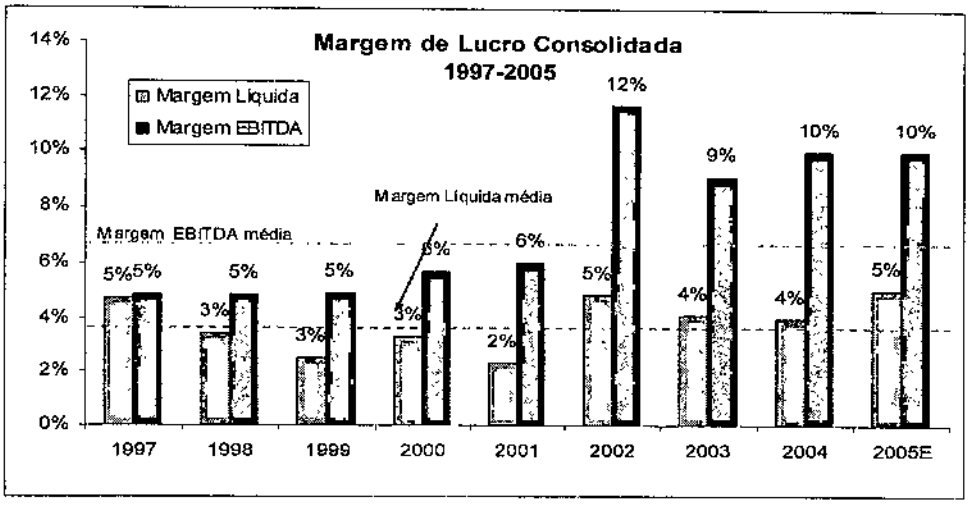

O valor total das exportações de produtos de carne bovina do Grupo Friboi em 2004 foi de aproximadamente USD 520m. Conforme ilustrado na figura abaixo, isto representa um aumento superior a 92% comparado ao ano anterior e é cinco vezes superior ao valor de exportações feito pelo Grupo em 2000.

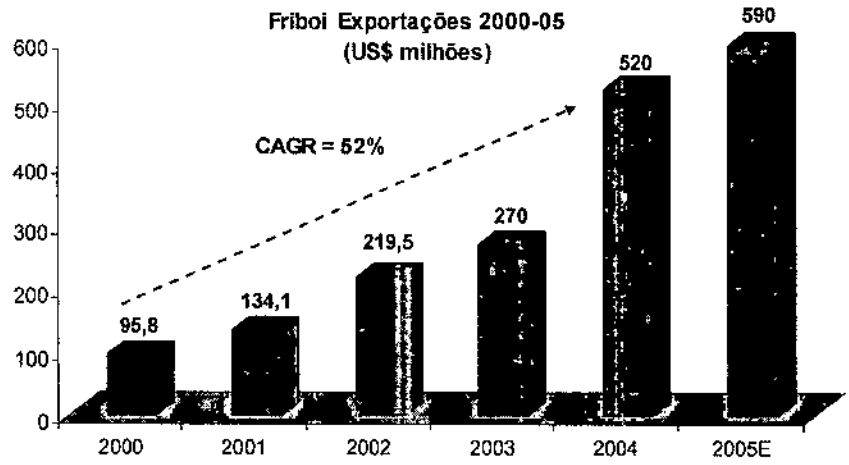

Com o objetivo de sustentar o seu crescimento, o Grupo Friboi vem utilizando a sua geração interna de caixa e, numa menor proporção, a captação de recursos de terceiros para financiar o aumento do capital de giro e investimentos na expansão e manutenção da sua capacidade produtiva. O nível de caixa vem se mantendo estável desde 2002.

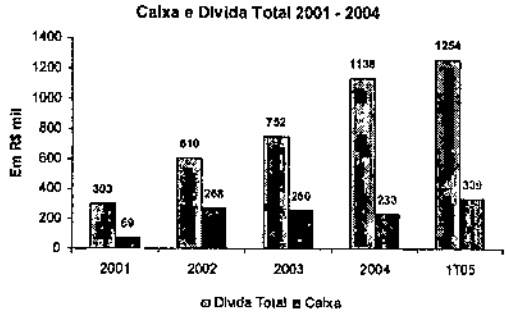

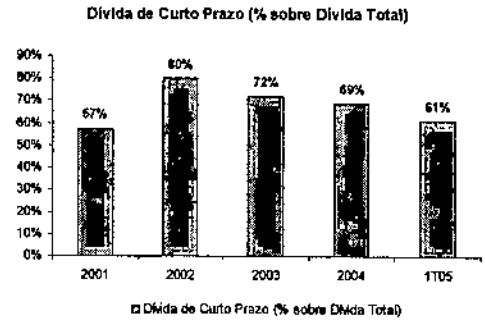

Como resultado das aquisições e da expansão da capacidade produtiva do Grupo, a dívida total consolidada de Friboi aumentou 51% em 2004 de R$ 752m para R$ 1.139m e dívida líquida (dívida total menos caixa e equivalentes) aumentou 84% para R$ 906m. Como ilustrado na tabela seguinte, aproximadamente 50% de dívida total são denominados em USD e o restante está em moeda corrente local. 69% da dívida total do Grupo são de curto prazo, representando quase toda a dívida em USD que está quase que exclusivamente na forma de financiamentos de ACC de bancos brasileiros.

2004 Perfil Dívida Consolidado Tipo	Valor (R$m)
ACC	414
Finimp	13
Capital de Giro	176
Finame/Finem	56
BNDES/Exim	75
COMPOR	53
CCI	14
Pré-Pagamento	315
Outros	23
Total R$	**1.139**
Total Dívida	**1.139**
Caixa & equivalentes	**233**
Dívida Líquida	**906**

O Grupo ampliou sua capacidade de produção substancialmente durante 2004 pela expansão de instalações existentes e a aquisição de novas. Como resultado, os ativos permanentes aumentaram 48% durante o período. O patrimônio líquido apresentou um crescimento de 33% em relação a 2003, terminando o ano de 2004 em R$ 731m.

O ativo permanente e a contas a receber de clientes fechou 2004 representando 39% e 22% do total do ativo, respectivamente. Os estoques estão distribuídos da seguinte forma: Divisão Alimentos (87%); Higiene e Limpeza (7%) e Criação de Gado (6%).

Balanço Patrimonial Consolidado (R$' 000)	2004	2003	Variação
Caixa & equivalentes	232.628	259.609	*-10%*
Total Ativo Circulantes	1.331.912	958.425	*39%*
Ativos de Longo Prazo	995	3.955	*-75%*
Imobilizado	874.234	592.519	*48%*
Total Ativo	2.207.141	1.554.899	*42%*
Total Dívida	1.138.528	752.123	*51%*
Total Outros Passivos	130.303	87.182	*49%*
Total Patrimônio Líquido	730.511	549.995	*33%*

O nível de influência e a preponderância de dívida de curto prazo são comuns na indústria agropecuária, embora possa ser considerada alta na comparação com outros ramos de negócio, é compensado significativamente pela baixa relação de dívida líquida a exportações que é inferior a 0.60x.

Perfil Dívida	2001	2002	2003	2004
Total Dívida/Ebitda	4,1x	4,0x	4,3x	2,6x
Dívida Líquida/Ebitda	3,2x	2,3x	2,8x	1,9x
Ebitda/Pág.Juros	2,3x	2,8x	3,4x	2,0x
Ebitda/Capex	2,6x	0,2x	0,5x	1,8x

Tendo em vista a necessidade de se mitigar os riscos de comodities e da variação cambial inerente a suas operações o Grupo Friboi, através de seu departamento de tesouraria faz hedge das seguintes operações:

- Hedge da Carne – Os preços são travados no ato da compra do gado ou da venda da carne no mercado interno e externo
- Hedge Cambial por contrato de exportação
- Hedge Cambial por dívida consolidada

Os hedges são realizados por transação (operação a operação) e, cobrem 95% dos riscos da companhia.

V. Estratégia de Negócios

Estratégia Comercial e de Investimentos

A estratégica comercial do Grupo Friboi continuará a focar no crescimento das exportações estabelecendo novos escritórios de representação no exterior para ampliar a base de clientes e melhorar os serviços de pós-vendas. Entretanto o Grupo sabe que para fortalecer sua capacidade de competição em nível internacional este passo não será suficiente. Para competirmos com as gigantes do setor, conquistar e manter mercados externos, e impedir um avanço em território nacional e regional, o Grupo Friboi acredita que será necessário realizar investimentos nesses mercados alvo, consolidando Brasil e o Mercosul.

Como parte de nosso processo de expansão de vendas externas, esses investimentos estão relacionados a nossa estratégia de: superar obstáculos resultantes das características do mercado como barreiras não tarifárias e institucionais, buscar novos canais de exportação e captar novas tecnologias para aprimoramento de nossas operações.

Adicionalmente à expansão de vendas externas, a companhia irá investir na ampliação da capacidade de produção de produtos "in natura" e processados através da ampliação das atuais plantas para se beneficiar do crescimento da demanda por carne bovina brasileira.

No mercado interno, o Grupo Friboi irá focar na expansão de sua presença nas grandes cadeias de supermercados. A divisão de Higiene e Limpeza possui planos de expandir a sua capacidade de produção para 432.000 ton/ano e pretende aumentar sua participação de mercado através de campanhas publicitárias focando comunicação em massa e o desenvolvimento de novos produtos.

Estratégia Financeira

A estratégia financeira do Grupo Friboi está sendo desenvolvida para sustentar a estratégia comercial de crescimento. Até agora, grande parte dos investimentos vêm sendo financiados através da geração própria de caixa e, em menor escala, através de contração de novas dívidas. O Grupo Friboi tem como plano prolongar o perfil da sua dívida e diversificar suas fontes de recursos pra reduzir seu risco de refinanciamento. O Friboi atua ativamente no mercado futuro e de swap fazendo hedge de 95% seus riscos comerciais e financeiros através (i) hedge por contrato de exportação (incluindo taxa de juros, variação cambial e inflação) (ii) hedge das dívidas (iii) comprando e vendendo contratos futuros do preço do gado na Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) do Brasil, Chicago Board of Trade, e London Life, para travar os preços e evitar margens operacionais oscilantes.

936

GRUPO Friboi®
MARCAS DE CONFIANÇA

São Paulo, 28 de Abril de 2005.

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
a/c Área de Exportação - AEX
Av. República do Chile, 100 - 18.º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.139-900

Ref.: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, publicado no D.O.U. de 31.03.1999, Seção 3.

FRIBOI LTDA., empresa devidamente cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 02.916.265/0001-60, autoriza o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, empresa pública federal brasileira, inscrita no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, na qualidade de empresa controladora da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, a realizar consultas às bases de dados e informações, sob a administração da Secretaria da Receita Federal, relativas às suas operações de comércio exterior e protegidas pelo sigilo fiscal.

Bernadete de Sousa Castro e

FRIBOI LTDA

FICHA TERCEIRO

Terceiro: 270466 - FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

Terceiro cobrança	270466 FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - E
Razão Social	270466 FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - E
Endereço	ESTRADA CASA, DOS 2540
Complemento	CASA
Bairro	JARDIM IPE
Cidade	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
CEP	09.701-970
Telefone	11-4351.6263
Fax	
Email	
CNPJ/CPF	01.047.181/0001-74
Inscrição Estadual	635.488.307.116
Latitude	
Longitude	

Tipo de Terceiro

5 CLIENTE - ALTERNATIVOS

8 FORNECEDOR DE MATERIAIS

27 DEVOLUÇÃO DE COMPRAS/REMESSAS

79 FORNECEDOR DE SERVIÇOS

Informações Financeiras

Correntista	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - E
C/C	00067095-2
Agência	1195-9
Banco	237 BANCO BRADESCO S/A

Roteiro

HD - 121989

Lote	Data	Título	Parcela	Documento	ice Siscoserv	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo	UM	Terceiro Cobrança	Responsável	epresentante	País
0	22/03/2010	7599227	000	000213		ANH		NNF. 00021	0	-	200.830,00	-200.830,00	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
0	22/03/2010	7599228	000	000214		ANH		NNF. 00021	0	-	471.834,00	-672.664,00	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
0	24/03/2010	7599227	001	000213		ANH	24/03/2010	PAGAMENTO	0	200.830,00	-	-471.834,00	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
0	26/03/2010	7599228	001	000214		ANH	26/03/2010	PAGAMENTO	0	471.834,00	-	-	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
0	22/02/2011	10956014	000	NF 47		ANH		CAMISETAS	0	-	400.000,00	-400.000,00	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
0	25/02/2011	10956014	001	NF 47		ANH	25/02/2011	PAGAMENTO	0	400.000,00	-	-	R$	FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP (2			BRASIL
										1.072.664,00	**1.072.664,00**						
										1.072.664,00	**1.072.664,00**						

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 3
Planilha - João Bosco e Guilherme Lacerda

JOÃO BOSCO - GUILHERME LACERDA

João

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		1.500.000,00	1.500.000,00
06/09/2010	NF-86-Millar	205.000,00		1.295.000,00
15/09/2010	NF-99-Millar	295.000,00		1.000.000,00
28/09/2010	NF-112-Millar	260.354,69		739.645,31
05/10/2010	NF-125-Millar	239.645,31		500.000,00
15/10/2010	NF-0138-Millar	258.400,00		241.600,00
22/10/2010	NF-0150-Millar	241.600,00		0,00

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 5 e 6

Contrato Prestação de Serviços de Consultoria

J&F e Viscaya

17/04/2012

Contrato Prestação de Serviços de Consultoria J&F e Viscaya

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:
De um lado:

J&F PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("J&F"); e

E de outro lado:

VISCAYA HOLDING LTDA., sociedade a responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, conj. 84, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CONTRATADA");

J&F e CONTRATADA denominadas em conjunto as "Partes", ou individualmente, "Parte",

JURÍDICO OK

CONSIDERANDO QUE:

1. A família Batista, na qualidade de acionistas da J&F, firmou no dia 17 de setembro de 2009 um Acordo de Associação com os acionistas de BRACOL HOLDING S.A., visando diversas transações de forma a viabilizar a unificação das operações da BERTIN S.A e da JBS S.A ("Acordo de Associação");

2. Após o *closing* do Acordo de Associação no dia 31 de dezembro de 2009, restaram as pendências *post-closing* tais como, entre outras, a transferência de imóveis;

3. A partir do final do ano de 2010 e no começo de 2011 iniciaram-se entre os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. e os acionistas da J&F alguns conflitos *post-closing* referentes ao Acordo de Associação;

4. Em 2012 os conflitos tornaram-se litígio por meio de notificações, interpelações, etc;

5. A CONTRATADA foi engajada pelos quotistas da BRACOL HOLDING S.A. para (i) assessorá-los em relação à reavaliação da precificação das ações da BERTIN S.A para contribuição na Nova Holding, e (ii) coordenar a equipe jurídica contratada para o litígio relativo a venda de ações da BERTIN para a J&F;

6. Os acionistas controladores da J&F desejam engajar a CONTRATADA, com a anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A. para atuar como consultora e mediadora de forma a solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

7. A CONTRATADA deseja atuar como consultora e mediadora para solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), conforme termos e condições abaixo:

I. - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação ("Serviços"), com a finalidade de:

(i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificação às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;

(ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;

(iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");

II. - VIGÊNCIA E TÉRMINO

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, expirando em 01 de maio de 2016, ou até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato, notadamente a homologação da desistência das ações iniciadas pelas partes e o devido registro da transferência da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no FIP BERTIN para a J&F, o que ocorrer antes. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as Partes.

2.2. A J&F poderá rescindir este Contrato, por justa causa, nos seguintes casos:

(i) se houver descumprimento pela CONTRATADA, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e/ou condições previstas neste Contrato;

(ii) se a CONTRATADA prestar os Serviços de forma irregular ou injustificadamente interromper a prestação dos Serviços por praz superior a 30 (trinta) dias; ou

(iii) se a CONTRATADA praticar qualquer ato que desabone quaisquer membros da família Batista, ou quaisquer empresas do grupo JBS.

III. - PREÇO

3.1. Em contraprestação pelos Serviços os Acionistas Controladores J&F pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais), a ser pago conforme cronograma, anexo 1 ("Anexo 1") do presente instrumento.

3.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) diretos ou indiretos, decorrentes do Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

JURÍDICO OK

3.3. Os comprovantes de pagamentos servirão de prova do respectivo pagamento e quitação da CONTRATADA aos Acionistas Controladores J&F.

IV. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

(i) prestar os Serviços dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional;

(ii) realizar periodicamente reuniões com os representantes da J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. no intuito de atuar como mediador sugerindo alternativas para a composição entre as partes e solução de todos e quaisquer litígios entre as partes;

(iii) recolher todos os tributos resultantes da prestação dos Serviços e sobre ele incidentes nos termos da legislação aplicável;

(iv) não fazer uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual das empresas do grupo J&F em qualquer material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros;

(v) cumprir com todas as suas obrigações decorrentes de lei, bem como todos os termos e condições deste Contrato; e

(vi) fornecer à J&F, sempre que solicitado e no prazo de até 5 (cinco) dias, todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao perfeito andamento dos Serviços.

V. - OBRIGAÇÕES DA J&F:

5.1. São obrigações da J&F:

(i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato; e

JURÍDICO OK

(ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento do Contrato.

VI. - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. Sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato, a CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;

(ii) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos fornecedores, sub-contratantes e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

(iii) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

(iv) não submete seus empregados, ou sub-empregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

VII. - INDEPENDÊNCIA DE PARTES

7.1 A relação entre as Partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.

VIII. - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA declara e reconhece que na prestação dos serviços terá acesso à informações estratégicas e sensíveis e, assim , desde já, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações obtida dos Acionistas Controladores J&F ou quaisquer informações relativas aos negócios da família Batista ou negócios das empresas do grupo JBS que venha a ter acesso, independente do formato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da dos Acionistas Controladores J&F, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à resilição, rescisão e ao término deste Contrato, por qualquer motivo.

8.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

IX. - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, no todo nem em parte, ceder ou transferir ou subcontratar a terceiros suas obrigações deste Contrato, sem a anuência da J&F.

X. - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente poderão ser feitas mediante a celebração de instrumento aditivo, escrito e assinado pelas Partes.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

XI. - DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de Abril de 2012.

JURÍDICO OK

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

VISCAYA HOLDING LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

106

ANEXO I

FORMA DE PAGAMENTO

A) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deverá ser pago no decorrer deste ano;
B) Do valor acima R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) deverá obrigatoriamente ser pago imediatamente após a assinatura deste contrato;
C) O saldo deverá ser pago mediante cronograma vinculado ao atendimento do objeto deste contrato;
D) Este cronograma deverá ser ajustado entre as partes na medida em que forem correndo o cumprimento das obrigações da Família Bertin perante J&F.

JURÍDICO OK

1076

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular:

VISCAYA HOLDING LTDA., sociedade a responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, conj. 84, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como "**CEDENTE**";

SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3229, SL 1005, Jardim Paulista, CEP 01407-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.516.245/0001-20, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "**CESSIONÁRIA**"; e

J&F PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "**DEVEDORA**".

Individualmente designadas "Parte" e em conjunto "Partes", têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("Termo"), de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A **CEDENTE** é credora da **DEVEDORA** no valor total de R$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais) (doravante o "**CRÉDITO**"), tendo esse **CRÉDITO** sido constituído em virtude do **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria**, realizado entre **CEDENTE** e **DEVEDORA** em data 17/04/2012 ("Contrato").

Cláusula Segunda: A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, parte do **CRÉDITO** no valor de até R$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais), o qual a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** convencionam que será pago no mesmo fluxo de forma de pagamento conforme estabelecido pelo Contrato. A quitação será comprovada através da disponibilização, sem quaisquer ônus ou gravames, do respectivo valor na conta corrente da **CESSIONARIA**. Após o recebimento do valor integral definido na Cláusula Segunda, a **CEDENTE** outorgará à **DEVEDORA** plena quitação para nada

mais reclamar da **DEVEDORA**. O pagamento será realizado pela **DEVEDORA** ou por quem esta **DEVEDORA** indicar.

Cláusula Terceira: O não exercício pela **CEDENTE** de quaisquer dos direitos que lhe assegurem este instrumento ou a lei, não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas do presente instrumento, assim como, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior, nem criará direito novo à **DEVEDORA** ou à **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta: A presente cessão apenas terá validade após o pagamento integral da quantia prevista na cláusula Segunda pela **DEVEDORA** ou por quem esta indicar. Caso referido valor não seja pago no prazo determinado, a **CEDENTE** poderá rescindir de pleno direito o Termo independentemente de notificação, permanecendo como credora da **DEVEDORA**.

Cláusula Quinta: A **DEVEDORA** declara neste ato, através de sua assinatura ao final, estar ciente e concordar com a cessão de direitos creditórios ora celebrada, dando assim cumprimento ao disposto no art. 290, do Código Civil.

Cláusula Sexta: Se qualquer disposição deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou inexeqüível nos termos da legislação brasileira, por qualquer razão, este instrumento será adaptado e não anulado, de forma a atingir, ao máximo, o objetivo das partes quando de sua celebração. Nessa hipótese, todas as outras disposições deste instrumento serão consideradas válidas e exeqüíveis na maneira mais ampla possível.

Cláusula Sétima: Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação a ser efetuado sob o presente Contrato deverá ser enviada por escrito e entregue pessoalmente, sendo, nesse caso, considerado recebido na data da entrega, ou enviado através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, sendo, nesse caso, considerado recebido na data da certificação pelos Correios aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: Qualquer Parte poderá, através de notificação enviada de acordo com esta cláusula, especificar um novo endereço para as notificações enviadas nos termos deste Contrato.

Cláusula Oitava: As Partes, desde já, obrigam-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em

relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades uma da outra, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte informante, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à resilição, rescisão e ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais das Partes não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas outras Partes.

Cláusula Nona: É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos decorrentes do presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra parte, sob pena de rescisão automática deste contrato, sem que haja necessidade de prévia notificação.

Cláusula Décima: A **CEDENTE** poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Primeira: Cada Parte será única e exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes dos acordos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariamente entre as Partes nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados das Partes, sendo cada uma responsável pelos salários, encargos, refeições e transporte de seus funcionários/prepostos.

Cláusula Décima Segunda: As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Acordo, estando devidamente representadas na

forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

Cláusula Décima Terceira: Este Contrato permanecerá em vigor até a total liquidação dos Créditos e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio resultante deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo/SP, 22 de agosto de 2012.

VISCAYA HOLDING LTDA.

SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

JURÍDICO OK

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
RG:

2ª) _____
Nome:
RG:

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 4, 5, 6 e 9

Planilha – Lucio Funaro

Lucio Funaro

JJ28

Event. Joesley - Lucio

Data	Dias	Histórico	C	D	S	2%
08/11/2011		Disponibilizado (J&F)-300		9.750.000,00	9.750.000,00	
08/11/2011		Vrl. Remessa	300.000,00		9.450.000,00	EXTRA
01/03/2012	114	Correção		716.200,00	10.166.200,00	CORREÇÃO-D
01/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		9.868.200,00	EXTRA
20/03/2012	19	Correção		124.997,20	9.993.197,20	CORREÇÃO-D
20/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		9.693.197,20	EXTRA
20/03/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		9.503.197,20	EXTRA
21/03/2012	1	Correção		6.335,46	9.509.532,66	CORREÇÃO-D
21/03/2012		Vrl. Remessa (USD 90)	171.000,00		9.338.532,66	EXTRA
22/03/2012	1	Correção		6.225,69	9.344.758,35	CORREÇÃO-D
22/03/2012		Vrl. Remessa (USD 60)	114.000,00		9.230.758,35	EXTRA
28/03/2012	6	Correção		36.923,03	9.267.681,39	CORREÇÃO-D
28/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		8.967.681,39	EXTRA
02/04/2012	5	Correção		29.892,27	8.997.573,66	CORREÇÃO-D
02/04/2012		Ted-Etros	205.000,00		8.792.573,66	EXTRA
02/04/2012		Boleto - Conat/Gallway	18.810,01		8.773.763,65	EXTRA
03/04/2012	1	Correção		5.849,18	8.779.612,82	CORREÇÃO-D
03/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.589.612,82	EXTRA
04/04/2012	1	Correção		5.726,41	8.595.339,23	CORREÇÃO-D
04/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.405.339,23	EXTRA
05/04/2012	1	Correção		5.603,56	8.410.942,79	CORREÇÃO-D
05/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.220.942,79	EXTRA
11/04/2012	6	Correção		32.883,77	8.253.826,56	CORREÇÃO-D
11/04/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		7.953.826,56	EXTRA
11/04/2012		Discovery Ltda	141.000,00		7.812.826,56	EXTRA
13/04/2012	2	Correção		10.417,10	7.823.243,66	CORREÇÃO-D
13/04/2012		Discovery Ltda	141.000,00		7.682.243,66	EXTRA
18/04/2012	5	Correção		25.607,48	7.707.851,14	CORREÇÃO-D
18/04/2012		Boleto - Scarrera Healte - Vencto: 20/04/12	22.507,23		7.685.343,91	EXTRA
18/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.585.343,91	EXTRA
18/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		7.485.343,91	EXTRA
19/04/2012	1	Correção		4.990,23	7.490.334,14	CORREÇÃO-D
19/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.390.334,14	EXTRA
23/04/2012	4	Correção		19.707,56	7.410.041,70	CORREÇÃO-D
23/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.310.041,70	EXTRA
23/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	50.000,00		7.260.041,70	EXTRA
24/04/2012	1	Correção		4.840,03	7.264.881,73	CORREÇÃO-D
24/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	195.000,00		7.069.881,73	EXTRA
25/04/2012	1	Correção		4.713,25	7.074.594,98	CORREÇÃO-D
25/04/2012		Discovery Ltda	50.000,00		7.024.594,98	EXTRA
25/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		6.924.594,98	EXTRA
25/04/2012		Serra da Carioca Come. de Energi	100.000,00		6.824.594,98	EXTRA
25/04/2012		Vrl. Remessa (USD 80)	156.000,00		6.668.594,98	EXTRA
27/04/2012	2	Correção		8.891,46	6.677.486,44	CORREÇÃO-D
27/04/2012		Serra da Carioca Come. de Energi	150.000,00		6.527.486,44	EXTRA
02/05/2012	5	Correção		21.758,29	6.549.244,73	CORREÇÃO-D
02/05/2012		Cingular Ltda	200.000,00		6.349.244,73	EXTRA
02/05/2012		NF-10 - Opinião Comunicação	410.000,00		5.939.244,73	JBS-OUTROS
02/05/2012		NF-11- Opinião Comunicação	390.000,00		5.549.244,73	JBS-OUTROS
03/05/2012	1	Correção		3.699,50	5.552.944,23	CORREÇÃO-D
03/05/2012		NF-02 - Chapier Assessoria	400.000,00		5.152.944,23	JBS-OUTROS
03/05/2012		Tereland do Brasil	308.000,00		4.844.944,23	EXTRA
04/05/2012	1	Correção		3.229,96	4.848.174,19	CORREÇÃO-D
04/05/2012		Cia. Energetica Serra da Carioca II	225.000,00		4.623.174,19	EXTRA
07/05/2012	3	Correção		9.246,35	4.632.420,54	CORREÇÃO-D
07/05/2012		NF-4661 - Binder	800.000,00		3.832.420,54	JBS-OUTROS
07/05/2012		Cia. Energetica Serra da Carioca II	200.000,00		3.632.420,54	EXTRA
09/05/2012	2	Correção		4.843,23	3.637.263,77	CORREÇÃO-D
09/05/2012		Stockolos Ltda	190.000,00		3.447.263,77	EXTRA
14/05/2012	5	Correção		11.490,88	3.458.754,65	CORREÇÃO-D
14/05/2012		Yuny Apollo Participações ltda	100.000,00		3.358.754,65	EXTRA
21/05/2012	7	Correção		15.674,19	3.374.428,83	CORREÇÃO-D
21/05/2012		Royster S/A	380.000,00		2.994.428,83	EXTRA
24/05/2012	3	Correção		5.988,86	3.000.417,69	CORREÇÃO-D
24/05/2012		Gallway Projetos e Energia	170.000,00		2.830.417,69	EXTRA
28/05/2012	4	Correção		7.547,78	2.837.965,47	CORREÇÃO-D
28/05/2012		Gallway S/A	150.000,00		2.687.965,47	EXTRA
30/05/2012	2	Correção		3.583,95	2.691.549,43	CORREÇÃO-D
30/05/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	150.000,00		2.541.549,43	EXTRA
30/05/2012		Discovery Trend Emp e Part Ltda	100.000,00		2.441.549,43	EXTRA
31/05/2012	1	Correção		1.627,70	2.443.177,13	CORREÇÃO-D
31/05/2012		NF-008 - Viscaya (J&F)	363.600,00		2.079.577,13	J&F-V
31/05/2012		NF-009 - Viscaya (JBS)	386.400,00		1.693.177,13	JBS-V
01/06/2012	1	Correção		1.128,78	1.694.305,91	CORREÇÃO-D
01/06/2012		NF-010 - Viscaya (JBS)	565.000,00		1.129.305,91	JBS-V
01/06/2012		NF-012 - Viscaya (J&F)	385.000,00		744.305,91	J&F-V
25/06/2012	24	Correção		11.908,89	756.214,80	CORREÇÃO-D
25/06/2012		VLR. REF. A 1/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	40.500,00		715.714,80	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 2/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	23.692,50		692.022,30	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 4/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	634.500,00		57.522,30	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 5/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	634.500,00		(576.977,70)	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 3/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	16.807,50		(593.785,20)	Casa Guadelupe
27/06/2012	2	Correção	791,71		(594.576,91)	CORREÇÃO-C
27/06/2012		Helicóptero	7.920.000,00		(8.514.576,91)	HELICOPTERO
28/06/2012	1	Correção	5.676,38		(8.520.253,29)	CORREÇÃO-C
28/06/2012		NF-014 - Viscaya (JBS)	1.624.700,00		(10.144.953,29)	JBS-V
29/06/2012	1	Correção	6.763,30		(10.151.716,60)	CORREÇÃO-C
29/06/2012		NF-015 - Viscaya (J&F)	375.300,00		(10.527.016,60)	J&F-V
02/07/2012	3	Correção	21.054,03		(10.548.070,63)	CORREÇÃO-C

02/07/2012		NF-016 - Viscaya (JBS)	1 485 000,00		(12 033 070,63)	JBS-V
02/07/2012		NF-017 - Viscaya (J&F)	515.000,00		(12 548 070,63)	J&F-V
23/06/2012	52	Correção	434 999,78		(12 983 070,41)	CORREÇÃO-C
23/06/2012		Ler Empreend. E Participações Ltda	305.000,00		(13 288 070,41)	EXTRA
23/06/2012		Digicont Serviços Ltda	77 000,00		(13 365 070,41)	EXTRA
23/06/2012		Discovery Ltda	100 000,00		(13 465 070,41)	EXTRA
24/06/2012	1	Correção	8 976,71		(13 474 047,12)	CORREÇÃO-C
24/06/2012		NF- 20 - Viscaya (JBS)	880.000,00		(14 354 047,12)	JBS-V
24/06/2012		NF- - Serra Canoca (JBS)	120.000,00		(14 474 047,12)	JBS-SERRA
24/06/2012		Discovery Ltda	200.000,00		(14 674 047,12)	EXTRA
28/06/2012	4	Correção	39 130,79		(14.713 177,92)	CORREÇÃO-C
28/06/2012		Disponibilizado (J&F)-250		5 800 000,00	(8 913 177,92)	
06/09/2012	9	Correção	53 479,07		(8 966 656,98)	CORREÇÃO-C
06/09/2012		NF- 0021 -Viscaya (J&F)	453.000,00		(9 419 656,98)	J&F-V
06/09/2012		NF- 0025 -Viscaya (J&F)	1.200.000,00		(10.619 656,98)	J&F-V
10/09/2012	4	Correção	28 319,09		(10 647 976,07)	CORREÇÃO-C
10/09/2012		NF- 0022 -Viscaya (J&F)	330.000,00		(10 977 976,07)	J&F-V
10/09/2012		NF- 0026 -Viscaya (J&F)	930.000,00		(11 907 976,07)	J&F-V
14/09/2012	4	Correção	31 754,60		(11 939 730,67)	CORREÇÃO-C
14/09/2012		NF- 006 - Serra Canoca (J&F)	108.000,00		(12 047 730,67)	J&F-S
17/9/2012	3	Correção	24 095,46		(12 071.826,13)	CORREÇÃO-C
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	14.580,00		(12 086 406,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 1/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	2.855.250,00		(14 941 656,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 2/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	2.855 250,00		(17 796 906,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	3.645,00		(17 800 551,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	1 822,50		(17 802 373,63)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	91.125,00		(17 893 498,63)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	75 633,75		(17 969 132,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	91.125,00		(18 060 257,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	80.190,00		(18 140 447,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	3 645,00		(18 144 092,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	2.733,75		(18 146 826,13)	Casa Guadelupe
18/09/2012	1	Correção	12 097,88		(18 158 924,02)	CORREÇÃO-C
18/09/2012		NF- 0027 -Viscaya (J&F)	600 000,00		(18 758 924,02)	J&F-V
22/10/2012	34	Correção	425 202,28		(19 184 126,30)	CORREÇÃO-C
22/10/2012		S/ crédito transf. Adto-20- MS		1 000 000,00	(18 184 126,30)	EXTRA
24/10/2012	2	Correção	24 245,50		(18 208 371,80)	CORREÇÃO-C
24/10/2012		Disponibilizado (JBS)		7 000 000,00	(11 208 371,80)	
24/10/2012		NF-028 - Viscaya (JBS)	500.000,00		(11 708 371,80)	JBS-V
24/10/2012		NF- 011 - Serra Canoca (JBS)	1.500 000,00		(13.208 371,80)	JBS-SERRA
25/10/2012	1	Correção	8 805,58		(13 217 177,38)	CORREÇÃO-C
25/10/2012		Doação - PSC	1.000.000,00		(14 217 177,38)	EXTRA
25/10/2012		NF- 012 - Serra Canoca (JBS)	750 000,00		(14 967 177,38)	JBS-SERRA
26/10/2012	1	Correção	9 978,12		(14 977 155,50)	CORREÇÃO-C
26/10/2012		NF- 013 - Serra Canoca (JBS)	500.000,00		(15 477 155,50)	JBS-SERRA
29/10/2012	3	Correção	30 954,31		(15 508 109,81)	CORREÇÃO-C
29/10/2012		NF-029 - Viscaya (JBS)	500.000,00		(16 008 109,81)	JBS-V
31/10/2012	2	Correção	21.344,15		(16 029.453,95)	CORREÇÃO-C
31/10/2012		NF- 014 - Serra Canoca (JBS)	250.000,00		(16 279 453,95)	JBS-SERRA
03/11/2012	3	Correção	32 558,91		(16 312 012,86)	CORREÇÃO-C
03/11/2012		NF-030 - Viscaya (JBS)	1.000.000,00		(17 312 012,86)	JBS-V
10/11/2012	7	Correção	80 789,39		(17.392 802,25)	CORREÇÃO-C
10/11/2012		NF- 014 - Serra Canoca (JBS)	1.000 000,00		(18 392 802,25)	JBS-SERRA
12/11/2012	2	Correção	24 523,74		(18 417 325,99)	CORREÇÃO-C
12/11/2012		NF- 022 - Serra Canoca (JBS)	2.500.000,00		(20 917 325,99)	JBS-SERRA
12/11/2012		Disponibilizado (J&F)-500		14 400 000,00	(6 517 325,99)	
27/11/2012	15	Correção	65 173,26		(6 582 499,25)	CORREÇÃO-C
27/11/2012		NF-023 - Serra da Canoca (Eldorado)	3 000.000,00		(9 582 499,25)	Eldorado-S
05/12/2012	8	Correção	51 106,66		(9 633 605,91)	CORREÇÃO-C
05/12/2012		NF-025 - Serra da Canoca (Eldorado)	750.000,00		(10 383 605,91)	Eldorado-S
11/12/2012	6	Correção	41 534,42		(10 425 140,34)	CORREÇÃO-C
11/12/2012		NF-040-Viscaya (Eldorado)	1 595.000,00		(12 020 140,34)	Eldorado-V
15/12/2012	4	Correção	32 053,71		(12 052 194,05)	CORREÇÃO-C
15/12/2012		Disponibilizado (Eldorado)-940		32 900 000,00	20 847 805,95	
02/01/2013	18	Correção		250 173,67	21 097 979,63	CORREÇÃO-D
02/01/2013		NF-048-Viscaya (Eldorado)	2 350.000,00		18 747 979,63	Eldorado-V
02/01/2013		NF-026-Serra da Canoca (Eldorado)	1.150.000,00		17 597 979,63	Eldorado-S
15/01/2013	13	Correção		152 515,82	17 750 495,45	CORREÇÃO-D
15/01/2013		Vrl Remessa (USD 250)	525.000,00		17 225 495,45	EXTRA
01/02/2013	17	Correção		195 222,28	17 420 717,73	CORREÇÃO-D
01/02/2013		NF-030 - Serra da Canoca (Eldorado)	850.000,00		16 570 717,73	Eldorado-S
01/02/2013		NF-054-Viscaya (Eldorado)	2 750.000,00		13 820 717,73	Eldorado-V
22/02/2013	21	Correção		193 490,05	14 014 207,78	CORREÇÃO-D
22/02/2013		NF-031 - Araguaia (Eldorado)	1.910 000,00		12 104.207,78	Eldorado-S
27/02/2013	5	Correção		40 347,36	12 144 555,14	CORREÇÃO-D
27/02/2013		Vrl Remessa (USD 75)	157.500,00		11 987 055,14	EXTRA
01/03/2013	2	Correção		15 982,74	12 003 037,88	CORREÇÃO-D
01/03/2013		NF- 060 -Viscaya (Eldorado)	1.800.000,00		10 203 037,88	Eldorado-V
06/03/2013	5	Correção		34 010,13	10 237 048,01	CORREÇÃO-D
06/03/2013		NF- 0061 -Viscaya (J&F)	3.060.000,00		7 177 048,01	J&F-V
26/03/2013	20	Correção		95 693,97	7 272 741,98	CORREÇÃO-D
26/03/2013		NF-064-Viscaya (Eldorado)	210.000,00		7 062 741,98	Eldorado-V
26/03/2013		NF-034-Araguaia (Eldorado)	990.000,00		6 072 741,98	Eldorado-S
01/04/2013	6	Correção		24 290,97	6 097 032,95	CORREÇÃO-D
01/04/2013		NF-066-Viscaya (Eldorado)	2 050.000,00		4 047 032,95	Eldorado-V
12/04/2013	11	Correção		29 678,24	4 076 711,19	CORREÇÃO-D
12/04/2013		NF-038-Araguaia (Eldorado)	299.682,76		3 777 028,43	Eldorado-S
16/04/2013	4	Correção		10 072,08	3 787 100,50	CORREÇÃO-D
16/04/2013		NF-024 - Araguaia (Flora)	2 500.000,00		1 287 100,50	Flora-Araguaia
17/05/2013	31	Correção		26 600,08	1 313 700,58	CORREÇÃO-D
17/05/2013		NF- 045 - Araguaia (J&F)	2.000.000,00		(686 299,42)	J&F-S
06/06/2013	20	Correção	9 150,66		(695 450,08)	CORREÇÃO-C

06/06/2013		NF-047 - Araguaia (Flora)	1.850.000,00		(2.545.450,08)	Flora-Araguaia
06/06/2013		NF-076 - Viscaya (Flora)	800.000,00		(3.345 450,08)	Flora-V
18/06/2013	12	Correção	26.763,60		(3 372 213,68)	CORREÇÃO-C
18/06/2013		NF-078 - Viscaya (Flora)	1 500 000,00		(4 872.213,68)	Flora-V
27/06/2013	9	Correção	29 233,28		(4.901.446,96)	CORREÇÃO-C
27/06/2013		NF-081 - Viscaya (Flora)	850 000,00		(5.751.446,96)	Flora-V
27/06/2013		NF-082 - Viscaya (Eldorado)	800.000,00		(6.551.446,96)	Eldorado-V
22/07/2013	25	Correção	109.190,78		(6 660.637,74)	CORREÇÃO-C
22/07/2013		Disponibilizado (Flora)-250		7.500.000,00	839 362,26	
22/07/2013		Disponibilizado (Vigor)-200		6 000 000,00	6 839.362,26	
29/07/2013	7	Correção		31.917,02	6.871.279,28	CORREÇÃO-D
29/07/2013		NF-055-Araguaia (Eldorado)	630.000,00		6.241.279,28	Eldorado-S
29/07/2013		NF-087-Viscaya (Eldorado)	1 200.000,00		5.041.279,28	Eldorado-V
16/08/2013	18	Correção		60.495,35	5.101.774,63	CORREÇÃO-D
16/08/2013		Disponibilizado (Eldorado)-150		4.500.000,00	9 601.774,63	
19/08/2013	3	Correção		19 203,55	9.620.978,18	CORREÇÃO-D
19/08/2013		NF-058-Araguaia (Eldorado)	2 100 000,00		7.520.978,18	Eldorado-S
19/08/2013		NF-089-Viscaya (Eldorado)	1 150 000,00		6.370.978,18	Eldorado-V
02/09/2013	14	Correção		59.462,46	6.430.440,64	CORREÇÃO-D
02/09/2013		NF-090-Viscaya (Eldorado)	1 650.000,00		4.780.440,64	Eldorado-V
02/09/2013		NF-059-Araguaia (Eldorado)	1.100.000,00		3.680.440,64	Eldorado-S
15/10/2013	43	Correção		105.505,97	3.785.946,61	CORREÇÃO-D
15/10/2013		NF-094-Viscaya (Eldorado)	5 005 000,00		(1.219.053,39)	Eldorado-V
28/10/2013	13	Correção	10 565,13		(1.229.618,52)	CORREÇÃO-C
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M/	2 793 861,78		(4.023 480,30)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M/	122 776,43		(4.146.256,73)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M/	364.500,00		(4.510.756,73)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIANT. P/ AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA	2.793 861,79		(7.304 618,52)	Casa Guadelupe
07/02/2014	102	Correção	496.714,06		(7.801.332,58)	CORREÇÃO-C
07/02/2014		NF. 101 - Viscaya	245 000,00		(8 046.332,58)	JBS-V
01/03/2014	22	Correção	118 012,88		(8.164.345,46)	CORREÇÃO-C
01/03/2014		NF-080 - Araguaia	255 000,00		(8.419.345,46)	JBS-SERRA
11/03/2014	10	Correção	56.128,97		(8 475.474,43)	CORREÇÃO-C
11/03/2014		NF. 104 - Viscaya	1 000 000,00		(9.475.474,43)	JBS-V
11/03/2014		NF-084 - Araguaia	1 000.000,00		(10.475 474,43)	JBS-SERRA
18/03/2014	7	Correção	48 885,55		(10.524.359,97)	CORREÇÃO-C
18/03/2014		Cred. Desp. - JBS		2.000.000,00	(8.524.359,97)	
15/04/2014	28	Correção	159.121,39		(8 683 481,36)	CORREÇÃO-C
15/04/2014		NF. 106 - Viscaya	1 830.000,00		(10.513 481,36)	JBS-V
16/04/2014	1	Correção	7.008,99		(10.520 490,35)	CORREÇÃO-C
16/04/2014		NF-089 - Araguaia	783 000,00		(11.303.490,35)	JBS-SERRA
06/05/2014	20	Correção	150.713,20		(11.454.203,55)	CORREÇÃO-C
06/05/2014		NF-110-Viscaya (Eldorado)	895.900,00		(12.350.103,55)	Eldorado-V
06/05/2014		NF-094-Araguaia (Eldorado)	1.823.330,00		(14.173.433,55)	Eldorado-S
03/06/2014	28	Correção	264.570,76		(14.438.004,31)	CORREÇÃO-C
03/06/2014		NF-113-Viscaya (Eldorado)	1.341.087,24		(15.779.091,55)	Eldorado-V
01/07/2014	28	Correção	294.543,04		(16 073.634,59)	CORREÇÃO-C
01/07/2014		Cred. verm. - JBS		5.000 000,00	(11.073.634,59)	
03/07/2014	2	Correção	14.764,85		(11.088.399,44)	CORREÇÃO-C
03/07/2014		NF-097 - Araguaia	1 577.800,00		(12.666.199,44)	JBS-SERRA
03/07/2014		NF-099 - Araguaia *	1.486.800,00		(14.152.999,44)	J&F-S
05/08/2014	33	Correção	311.365,99		(14.464 365,43)	CORREÇÃO-C
05/08/2014		NF-114 - Viscaya	518.780,00		(14.983.145,43)	J&F-V
12/08/2014	7	Correção	69.921,35		(15.053.066,77)	CORREÇÃO-C
12/08/2014		NF-102 - Araguaia *	3 280 000,00		(18.333 066,77)	J&F-S
19/08/2014	7	Correção	85 554,31		(18.418.621,08)	CORREÇÃO-C
19/08/2014		NF-114 - Viscaya *	3 854 000,00		(22.272.621,08)	J&F-V
25/08/2014	6	Correção	89 090,48		(22.361.711,57)	CORREÇÃO-C
25/08/2014		NF-103 - Araguaia *	732.000,00		(23.093.711,57)	J&F-S
25/08/2014		Rodrigo - BSB		500.000,00	(22.593.711,57)	
25/08/2014		Adv. Parecer BSB-Rodrigo		200 000,00	(22.393.711,57)	
27/08/2014	2	Correção	29 858,28		(22.423.569,85)	CORREÇÃO-C
27/08/2014		NF-116 - Viscaya *	711 000,00		(23.134.569,85)	J&F-V
28/08/2014	1	Correção	15 423,05		(23.149.992,90)	CORREÇÃO-C
28/08/2014		JM-Adv NF MG *	900 000,00		(24.049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-Adv NF MG *	4 000 000,00		(28 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-FGA NF MG *	1.000 000,00		(29 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-Super BH NF MG *	2 000 000,00		(31.049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM repasse mc BM *	900 000,00		(31.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM repasse mc BM *	1.000.000,00		(32 949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse AS RJ *	1.000.000,00		(33.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse PI *	1.000 000,00		(34.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse Sandro *	2.000 000,00		(36.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse Arrud *	3 000.000,00		(39.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE a repassar *	2.623 000,00		(42.572.992,90)	EXTRA
03/09/2014	6	Correção	170 291,97		(42.743 284,87)	CORREÇÃO-C
03/09/2014		NF-117 - Viscaya	1 285 800,00		(44 029 084,87)	J&F-V
22/09/2014	19	Correção	557 701,74		(44.586.786,61)	CORREÇÃO-C
22/09/2014		Disponibilizado (J&F)-300		9.000.000,00	(35.586.786,61)	
06/10/2014	14	Correção	332.143,34		(35 918 929,95)	CORREÇÃO-C
06/10/2014		NF-107 - Araguaia	1.000 000,00		(36 918 929,95)	J&F-S
06/10/2014		NF-118 - Viscaya	800 000,00		(37.718 929,95)	J&F-V
26/11/2014	51	Correção	1.282 443,62		(39 001.373,57)	CORREÇÃO-C
26/11/2014		NF-110 - Araguaia	783.800,00		(39.785.173,57)	J&F-S
01/05/2017	887	Correção	23 526 299,31		(63 311.472,88)	CORREÇÃO-C
01/05/2017		Despesas Helicoptero	540 089,01		(63 851.561,89)	HELICOPTERO
01/05/2017		Correção de Valores -Despesas Helicoptero	611 864,65		(64 463 426,54)	CORREÇÃO-C
01/05/2017		Investimento - Casa Gadelupe	220 000,00		(64 683 426,54)	Casa Guadelupe
01/05/2017		Despesas - Casa Guadelupe	356 386,58		(65 039 813,12)	Casa Guadelupe
01/05/2017		Correção - Casa Guadelupe	266.430,80		(65 306.243,92)	CORREÇÃO-C

173 354 437,70 108 048 193,78 65.306.243,92

RESUMO

JBS-V		10.016.100,00
JBS-SERRA		10 235 800,00
JBS-OUTROS		2.000.000,00
J&F-V		15.381.480,00
J&F-S		9.390 600,00
Eldorado-V		22.796.987,24
Eldorado-S		14.603.012,76
Flora-Araguaia		4 350 000,00
Flora-V		3.150.000,00
EXTRA		28.234.817,24
HELICOPTERO		8 460 089,01
CASA GUADELUPE		14.076.386,58
CORREÇÃO-C		30.659.164,87
TOTAL.....		173.354.437,70

	RESUMO - JBS	Créditos	Débitos	Saldo
	JBS	7.000.000,00		7 000 000,00
18/03/2014	Cred. Despj - JBS	2.000.000,00		9 000.000,00
01/07/2014	Cred. verm - JBS	5.000.000,00		14.000.000,00
	JBS-V		10.016.100,00	3 983 900,00
	JBS-SERRA		10 235 800,00	(6.251.900,00)
	JBS-OUTROS		2 000.000,00	(8.251.900,00)

RESUMO - J&F	Créditos	Débitos	Saldo
J & F	9.750.000,00		9.750 000,00
J & F	5.800.000,00		15.550.000,00
J & F	14 400.000,00		29.950.000,00
J & F	9.000.000,00		38 950.000,00
J & F	500.000,00		39 450.000,00
J & F	200.000,00		39.650.000,00
J&F-V		15.381 480,00	24.268.520,00
J&F-S		9.390 600,00	14.877.920,00
HELICOPTERO		8.460.089,01	6.417.830,99
CASA GUADELUPE		14.076 386,58	(7.658.555,59)

RESUMO - ELDORADO	Créditos	Débitos	Saldo
ELDORADO	32.900.000,00		32.900.000,00
ELDORADO	4.500 000,00		37.400.000,00
Eldorado-V		22.796.987,24	14 603 012,76
Eldorado-S		14.603 012,76	-

RESUMO - FLORA	Créditos	Débitos	Saldo
FLORA	7 500 000,00		7.500.000,00
Flora-Araguaia		4.350.000,00	3.150.000,00
Flora-v		3.150.000,00	-

RESUMO - VIGOR	Créditos	Débitos	Saldo
VIGOR	6 000 000,00		6.000.000,00
			6.000.000,00
			6.000.000,00

RESUMO - EXTRAS	Créditos	Débitos	Saldo
EXTRAS	1.000.000,00		1.000.000,00
EXTRA		28.234.817,24	(27 234 817,24)
CORREÇÃO-C		30.659.164,87	(57 893 982,11)
CORREÇÃO-D	2 498 193,78		(55 395 788,33)
SALDO.....			**(65.306.243,92)**

HELICOPTERO

Data	Lcto/Dias	Nr.Contábil	Nome C.Contábil	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
27 06 2012	598767268	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 2732S6 NF1 000670-OPCAO COMISSA	7 500,00	0,00	7 500 00	
30 06 2012	**3**	**0,095738**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**15,00**		7 515 00	Correção
30 06 2012	598959911	320201000000029	SEGUROS DE VEÍCULOS	SEGURO AERONAVES HELICOPTERO AGUSTA 11 07 12 A 11 07 13	6 354 00	0 00	13 869 00	
11 07 2012	**11**	**0,223090**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**101,71**		13 970 71	Correção
11 07 2012	599331364	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	1 306 77	0 00	15 277 48	
19 07 2012	**8**	**0,181380**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**81,48**		15 358 96	Correção
19 07 2012	599587179	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS PR FMB REF FAT 30231136 MES 06 2012 :	582 00	0 00	15 940 96	
23 07 2012	**4**	**0,059884**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**42,51**		15 983 47	Correção
23 07 2012	599733489	320202000000004	DESPESAS COM SEGURO	NOTA DE SEGURO AERONAVE AGUSTA PR FMB - APOLICE N 533 5962	78 836,17	0 00	94 819 64	
23 07 2012	599733489	320202000000004	DESPESAS COM SEGURO	NOTA DE SEGURO AERONAVE AGUSTA PR FMB - APOLICE N 533 5962	13 917 76	0 00	108 737 40	
16 08 2012	**24**	**0,539403**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.739,80**		110 477 20	Correção
16 08 2012	600615659	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	2 680,79	0 00	113 157 98	
16 08 2012	600616286	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS PR FMB REF FAT 30507210 MES 07 2012 :	1 120,45	0 00	114 278 43	
24 08 2012	**8**	**0,179541**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**609,48**		114 887 91	Correção
24 08 2012	600904719	320201000000044	AUDITORIAS CONSULTORIAS	SERVICOS AUDITORIAS CONSULTORIAS 283619 NF1 001686 RENOVA SE	612 96	0 00	115 500 88	
31 08 2012	**7**	**0,147950**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**539,00**		116 039 88	Correção
31 08 2012	601549324	320201000000011	ALUGUEL E ARRENDAMENTO DE EQ	VLR DESP COM ALUGUEL DE EQ HELICOPTERO PR FMB	330 00	0 00	116 369 88	
17 09 2012	**17**	**0,282878**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.318,86**		117 688 74	Correção
17 09 2012	601707654	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS PR FMB REF FAT 3077323 MES 08 2012 [	813 74	0 00	118 502 48	
17 09 2012	601722358	320201000000007	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SERVICOS MANUT MAQ EQUIP INDUSTRIAIS 296330 NF000337 AEROART	680 00	0 00	119 182 48	
17 09 2012	601722563	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	464 39	0 00	119 646 87	
30 09 2012	**13**	**0,281919**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.036,94**		120 683 81	Correção
30 09 2012	602215404	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS, MANUTE	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS 307160 NF001498 SOCIEDADE DE	489 33	0 00	121 173 14	
09 10 2012	**9**	**0,169198**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**727,04**		121 900 18	Correção
09 10 2012	602559937	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS REF FATURA 00264462 DE 09 2012 AERONAV	702 46	0 00	122 602 64	
16 10 2012	**7**	**0,110272**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**572,15**		123 174 79	Correção
16 10 2012	602759383	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS PR FMB REF FAT 31094752 MES 09 2012	140 00	0 00	123 314 79	
31 10 2012	**15**	**0,299453**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.233,15**		124 547 93	Correção
31 10 2012	603535529	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS, MANUTE	VLR DESPESAS COM VEÍCULOS MANUTENÇÃO HELICOPTERO PR FMB	489,33	0 00	125 037 26	
13 11 2012	**13**	**0,218066**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.083,66**		126 120 92	Correção
13 11 2012	60380142	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFAS AERONAUTICAS PR FMB REF FAT 31352223 MES 10 2012 [	1 365 69	0 00	127 486 61	
2012	**9**	**0,161965**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**764,92**		128 251 53	Correção
2012	604067787	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	1 737 25	0,00	129 988 78	
2012	**12**	**0,217880**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.039,91**		131 028 69	Correção
04 12 2012	604467475	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	RENOVACAO ASSIN PUBLICACOES AERONAUTICAS PR FMB REF PE	467 50	0 00	131 496 19	
18 12 2012	**14**	**0,268513**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.227,30**		132 723 49	Correção
18 12 2012	605061996	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	3 407 36	0 00	136 130 85	
11 01 2013	**24**	**0,424203**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2 178,09**		138 308 94	Correção
11 01 2013	605932441	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	FATURA 3184936 INFRAERO AERONAVE PR FMB	131 76	0 00	138 440 70	
17 01 2013	**8**	**0,106450**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**553,76**		138 994 46	Correção
17 01 2013	606515063	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 365163 NF027929 AGUSTAWESTLAND	3 831 01	0 00	142 825 47	
21 01 2013	**4**	**0,053192**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**380,87**		143 206 34	Correção
21 01 2013	606170897	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	FATURA 61 249-9 TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	90 58	0 00	143 296 92	
21 01 2013	606172998	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	FATURA 65 413 2 TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	486 31	0,00	143 783 23	
22 01 2013	**1**	**0,026593**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**95,86**		143 879 09	Correção
22 01 2013	606224887	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS, MANUTE	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS 360713 NFE 006156-HELIPARK T	906 00	0,00	144 785 09	
31 01 2013	**9**	**0,186522**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**868,71**		145 653 80	Correção
31 01 2013	606561331	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 365210 NF1 000918-OPCAO COMISSA	3 250 00	0 00	148 903 80	
01 02 2013	**1**	**0,026667**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**99,27**		149 003 07	Correção
01 02 2013	607340571	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	SERVICOS TAXAS ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS 373813 NF3214710-IN	761,48	0 00	149 764 55	
05 02 2013	**4**	**0,053378**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**399,37**		150 163 92	Correção
05 02 2013	606715544	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 367961 NF000938-OPCAO COMISSARI	3 250,00	0,00	153 413 92	
01 03 2013	**24**	**0,427972**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2.454,62**		155 868 54	Correção
01 03 2013	608157137	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	SERVICOS TAXAS ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-382732 NF3235024 IN	273 65	0 00	156 142 19	
18 03 2013	**17**	**0,295324**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.769,61**		157 911 80	Correção
18 03 2013	608201704	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	BOLETO 1215 CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INT DE GUARULHOS S	131,50	0 00	158 043 30	
01 04 2013	**14**	**0,241668**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.475,07**		159 518 37	Correção
01 04 2013	609094520	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	SERVICOS TAXAS ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS 392893 NF3254092 IN	238,72	0,00	159 757 09	
15 05 2013	**44**	**0,851999**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**4 686,21**		164 443 30	Correção
15 05 2013	610453122	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕ	IPI IMPORTACAO D I N 06 0518523 3 SECRETARIA DA RECEITA	52 800 30	0 00	217 243 60	
20 05 2013	**5**	**0,08302**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**724,15**		217 967 75	Correção
20 05 2013	610545056	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	FATURA 71 699 5 - TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	879 53	0,00	218 847 28	
03 06 2013	**12**	**0,251138**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.750,78**		220 598 06	Correção
03 06 2013	612197893	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	SERVICOS TAXAS ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS 424447 NF3295273 IN	201 33	0 00	220 799 39	
11 06 2013	**10**	**0,177215**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**1.472,00**		222 271 38	Correção
11 06 2013	611629084	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS, MANUTE	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS 419034 NF000382-GENSA GENE	330 00	0 00	222 601 38	
01 07 2013	**20**	**0,413990**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2.968,02**		225 569 40	Correção
01 07 2013	612406100	320201000000045	TAXAS, ANUIDADES ÓRGÃOS PUBLIC	SERVICOS TAXAS ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-433162 NF3316752 IN	677 51	0 00	226 246 91	
26 07 2013	**24**	**0,551071**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**3.619,95**		229 866 86	Correção
25 07 2013	613727096	320201000000029	SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓV	RENOVACAO SEGURO AERONAVE AGUSTA PR-FMB VIGENCIA 31 07 13	67 895 35	0 00	297 762 21	
25 07 2013	613215243	320201000000029	SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓV	RENOVACAO SEGURO AERONAVE AGUSTA PR FMB VIGENCIA 31 07 13	258,00	0 00	298 020 21	
05 11 2013	**103**	**2,447031**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**20.464,05**		318 484 26	Correção
05 11 2013	617771172	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕ	IPI IMPORTACAO D I N 06 0518523 3 SECRETARIA DA RECEITA	52 800 30	0 00	371 284 56	
18 11 2013	**13**	**0,282124**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**3.217,80**		374 502 36	Correção
18 11 2013	618398400	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 533659 NF001274-OPCAO COMISSARI	7 500 00	0,00	382 002 36	
26 11 2013	**8**	**0,211518**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2.037,35**		384 039 71	Correção
26 11 2013	618659845	320201000000027	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUST	REF SERVICO DE CARTORIO NO PERIODO 21 10 A 21 11 OFICIAL DE	110 00	0,00	384 149 71	
20 12 2013	**24**	**0,665034**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**6.146,40**		390 296 11	Correção
20 12 2013	619795904	320201000000027	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUST	CARTORIO PIRAPORA DOC 500111 0 REF COPIAS E AUTENTICACOES NO	66 00	0 00	390 362 11	
11 02 2014	**53**	**1,337199**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**13.792,79**		404 154 90	Correção
11 02 2014	622097698	320202000000008	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANEI	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS 636664 NF001357-OPCAO COMISSARI	7 500 00	0,00	411 654 90	
26 6 2014	**125**	**3,435149**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**34.304,57**		445 959 47	Correção
26 6 2014	628059022	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕ	IPI IMPORTACAO- D I N 06 0518523 3 SECRETARIA DA RECEITA	105 600,60	0 00	551 560 07	
18 07 2014	**32**	**3,435149**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**11.766,61**		563 326 68	Correção
18 07 2014	117931	330101000000003	I O F	VLR REF IOF DE SEGURO HELICOPTERO PR FMB 07 2014	187 89	0,00	563 514 58	
18 07 2014	117931	320201000000029	SEGUROS DE VEÍCULOS	VLR REF A DESPESA DE SEGURO HELICOPTERO PR FMB 07 2014	2 545,97	0 00	566 060 55	
28 08 2014	**41**	**3,435149**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**15.472,32**		581 532 87	Correção
28 08 2014	120039	330101000000003	I O F	VLR REEMB IOF REF SEGURO HELICOPTERO PR FMB	329 86	0 00	581 862 73	
28 08 2014	120039	320201000000029	SEGUROS DE VEÍCULOS	VLR DESPESAS C SEGUROS AERONAVE MES 08 13 HELICOPTERO	86 807 41	0,00	668 670 14	
18 11 2014	**83**	**3,435149**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**36.553,97**		705 224 11	Correção
18 11 2014	125332	320201000000061	COMISSÃO S DESPACHOS ADUANE	REEMB DESP C DESP ADUANEIRO HELICOPTERO PR FMB 36F INVES	16 250 00	0,00	721 474 11	
01 05 2015	**895**	**0,612318**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**430 479,55**		1 151 953 66	Correção

TOTAL 1.151 953,66

Despesas	540 089 01
Correção	611 864 65
TOTAL . . .	1 151 953 66

Data	Lcto.	Nr.Contábil	Nome C.Contábil	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
22/8/2012	73499	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. REF. A ACEITO CONTRATO 154- A - REFORMA CASA GUADELUPE.	37.540,00	0,00	37.540,00	Investimen
27/08/2012	5	0,089602		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	125,13		37.665,13	Correção
27/8/2012	73498	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2005- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	2.460,00	0,00	40.125,13	Investimen
10/9/2012	14	0,259796		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	374,50		40.499,63	Correção
10/9/2012	73497	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2039- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	42.344,63	Investimen
18/9/2012	8	0,028112		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	225,84		42.570,47	Correção
18/9/2012	74596	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 1 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2039	28.155,00	0,00	70.725,47	Investimen
15/10/2012	27	0,586964		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.273,06		71.998,53	Correção
15/10/2012	86850	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 09/2012 - GUADELUPE	6.046,21	0,00	78.044,74	Despesas
19/10/2012	4	0,188307		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	208,12		78.252,86	Correção
19/10/2012	76115	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 1 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2100	28.155,00	0,00	106.407,86	Investimen
25/10/2012	6	0,109122		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	425,63		106.833,49	Correção
25/10/2012	76320	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2100- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	108.678,49	Investimen
1/11/2012	7	0,135967		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	507,17		109.185,66	Correção
1/11/2012	79386	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 11/2011 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	636,35	0,00	109.822,01	Despesas
1/11/2012	84032	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24858	1.231,97	0,00	111.053,98	Despesas
1/11/2012	84033	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24859	1.143,99	0,00	112.197,97	Despesas
1/11/2012	84034	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24862	815,36	0,00	113.013,33	Despesas
1/11/2012	86851	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 10/2012 - GUADELUPE	6.046,21	0,00	119.059,54	Despesas
19/11/2012	18	0,372193		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.428,71		120.488,25	Correção
19/11/2012	77606	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 3 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2152	28.155,00	0,00	148.643,25	Investimen
26/11/2012	7	0,135224		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	693,67		149.336,92	Correção
26/11/2012	84274	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2152- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	151.181,92	Investimen
1/12/2012	5	0,136152		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	503,94		151.685,86	Correção
1/12/2012	79385	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 12/2011 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	650,67	0,00	152.336,53	Despesas
4/12/2012	3	0,027112		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	304,67		152.641,20	Correção
4/12/2012	80705	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2184- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	154.486,20	Investimen
13/12/2012	11	0,242005		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.132,90		155.619,10	Correção
5/12/2012	81042	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 11/2012 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	155.825,18	Despesas
21/12/2012	6	0,105408		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	623,30		156.448,48	Correção
21/12/2012	79555	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 4 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2184	28.155,00	0,00	184 603,48	Investimen
1/1/2013	11	0,158769		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.353,76		185.957,24	Correção
1/1/2013	81459	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 12/2012 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	186.163,32	Despesas
1/1/2013	81608	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 01/2013 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	654,39	0,00	186.817,71	Despesas
1/1/2013	80706	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 5 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2223	28.155,00	0,00	214.972,71	Investimen
25/1/2013	24	0,452702		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	3.439,56		218.412,28	Correção
25/1/2013	81530	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2223- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	220.257,28	Investimen
1/2/2013	7	0,133332		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.027,87		221.285,14	Correção
1/2/2013	83363	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 01/2013 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	221.491,22	Despesas
1/2/2013	85147	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 1/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	227.861,08	Despesas
7/2/2013	6	0,106822		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	911,44		228.772,53	Correção
7/2/2013	83078	320201000000018	ALIMENTAÇÃO/VIAGENS	REEMBOLSO COMPRA DE RACAO - CUPOM FISCAL 014697	318,70	0,00	229.091,23	Despesas
18/2/2013	11	0,133332		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.680,00		230.771,23	Correção
18/2/2013	85834	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2290- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	232.616,23	Investimen
18/2/2013	83568	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELU	PARCELA 6 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2290	28.155,00	0,00	260.771,23	Investimen
1/3/2013	11	0,240704		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.912,32		262.683,55	Correção
1/3/2013	84842	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 02/2013 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	262.889,63	Despesas
1/3/2013	85146	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 2/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	269.259,49	Despesas
1/3/2013	85244	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 03/2013 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	33,38	0,00	269.292,87	Despesas
14/3/2013	13	0,241557		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	2.333,87		271.626,74	Correção
14/3/2013	85246	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 02/2013 - NF 000397434 - RES JOESLEY MENDONCA BA	37,12	0,00	271.663,86	Despesas
1/4/2013	18	0,295435		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	3.259,97		274.923,83	Correção
1/4/2013	86852	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 3/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	281.293,69	Despesas
28/10/2013	210	4,631564		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	39.381,12		320.674,81	Correção
28/10/2013	99976	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SE	VLR. ITBI- R. GUADALUPE- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAU	270.000,00	0,00	590.674,81	Despesas
01/11/2013	4	0,141543		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	1.575,13		592.249,94	Correção
01/11/2013		110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SE	PAGTO ESCRITURA - AQUIS. DE IMÓVEL R. GUADELUPE	48.838,33	0,00	641.088,27	Despesas
7/02/2015	472	6,761462		VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA	201.729,11		842.817,38	Correção
				TOTAL	842.817,38			

Investimento	220 000,00
Despesas	356 386,58
Correção	266.430,80
Total.....	842.817,38

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S	
08/11/2011	Disponibilizado (J&F)-300		9.750.000,00	9.750.000,00	
08/11/2011	Vrl. Remessa	300.000,00		9.450.000,00	EXTRA
01/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		9.150.000,00	EXTRA
20/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		8.850.000,00	EXTRA
20/03/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.660.000,00	EXTRA
21/03/2012	Vrl. Remessa (USD 90)	171.000,00		8.489.000,00	EXTRA
22/03/2012	Vrl. Remessa (USD 60)	114.000,00		8.375.000,00	EXTRA
28/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		8.075.000,00	EXTRA
02/04/2012	Ted-Etros	205.000,00		7.870.000,00	EXTRA
02/04/2012	Boleto - Conal/Gallway	18.810,01		7.851.189,99	EXTRA
03/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		7.661.189,99	EXTRA
04/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		7.471.189,99	EXTRA
05/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		7.281.189,99	EXTRA
11/04/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		6.981.189,99	EXTRA
11/04/2012	Discovery Ltda	141.000,00		6.840.189,99	EXTRA
13/04/2012	Discovery Ltda	141.000,00		6.699.189,99	EXTRA
18/04/2012	Boleto - Scarrera Healte - Vencto: 20/04/12	22.507,23		6.676.682,76	EXTRA
18/04/2012	Discovery Ltda	100.000,00		6.576.682,76	EXTRA
18/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		6.476.682,76	EXTRA
19/04/2012	Discovery Ltda	100.000,00		6.376.682,76	EXTRA
23/04/2012	Discovery Ltda	100.000,00		6.276.682,76	EXTRA
23/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	50.000,00		6.226.682,76	EXTRA
24/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	195.000,00		6.031.682,76	EXTRA
25/04/2012	Discovery Ltda	50.000,00		5.981.682,76	EXTRA
25/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		5.881.682,76	EXTRA
25/04/2012	Serra da Carioca Come. de Energi	100.000,00		5.781.682,76	EXTRA
25/04/2012	Vrl. Remessa (USD 80)	156.000,00		5.625.682,76	EXTRA
27/04/2012	Serra da Carioca Come. de Energi	150.000,00		5.475.682,76	EXTRA
02/05/2012	Cingular Ltda	200.000,00		5.275.682,76	EXTRA
02/05/2012	NF-10 - Opinião Comunicação	410.000,00		4.865.682,76	JBS-OUTROS
02/05/2012	NF-11- Opinião Comunicação	390.000,00		4.475.682,76	JBS-OUTROS
03/05/2012	NF-02 - Chapier Assessoria	400.000,00		4.075.682,76	JBS-OUTROS
03/05/2012	Tereland do Brasil	308.000,00		3.767.682,76	EXTRA
04/05/2012	Cia. Energetica Serra da Carioca II	225.000,00		3.542.682,76	EXTRA
07/05/2012	NF-4661 - Binder	800.000,00		2.742.682,76	JBS-OUTROS
07/05/2012	Cia. Energetica Serra da Carioca II	200.000,00		2.542.682,76	EXTRA
09/05/2012	Stockolos Ltda	190.000,00		2.352.682,76	EXTRA
14/05/2012	Yuny Apollo Participações ltda	100.000,00		2.252.682,76	EXTRA
18/05/2012	Pagto Helicoptero	-		2.252.682,76	HELICOPTERO
21/05/2012	Royster S/A	380.000,00		1.872.682,76	EXTRA
24/05/2012	Gallway Projetos e Energia	170.000,00		1.702.682,76	EXTRA
28/05/2012	Gallway S/A	150.000,00		1.552.682,76	EXTRA
30/05/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	150.000,00		1.402.682,76	EXTRA
30/05/2012	Discovery Trend Emp e Part Ltda	100.000,00		1.302.682,76	EXTRA
31/05/2012	NF-008 - Viscaya (J&F)	363.600,00		939.082,76	J&F-V
31/05/2012	NF-009 - Viscaya (JBS)	386.400,00		552.682,76	JBS-V
01/06/2012	NF-010 - Viscaya (JBS)	565.000,00		(12.317,24)	JBS-V
01/06/2012	NF-012 - Viscaya (J&F)	385.000,00		(397.317,24)	J&F-V
28/06/2012	NF-014 - Viscaya (JBS)	1.624.700,00		(2.022.017,24)	JBS-V
29/06/2012	NF-015 - Viscaya (J&F)	375.300,00		(2.397.317,24)	J&F-V
02/07/2012	NF-016 - Viscaya (JBS)	1.485.000,00		(3.882.317,24)	JBS-V
02/07/2012	NF-017 - Viscaya (J&F)	515.000,00		(4.397.317,24)	J&F-V
23/08/2012	Ler Empreend. E Participações Ltda	305.000,00		(4.702.317,24)	EXTRA
23/08/2012	Digicont Serviços Ltda	77.000,00		(4.779.317,24)	EXTRA
23/08/2012	Discovery Ltda	100.000,00		(4.879.317,24)	EXTRA
24/08/2012	NF- 20 - Viscaya (JBS)	880.000,00		(5.759.317,24)	JBS-V
24/08/2012	NF- - Serra Carioca (JBS)	120.000,00		(5.879.317,24)	JBS-SERRA
24/08/2012	Discovery Ltda	200.000,00		(6.079.317,24)	EXTRA
28/08/2012	Disponibilizado (J&F)-250		5.800.000,00	(279.317,24)	
06/09/2012	NF- 0021 -Viscaya (J&F)	453.000,00		(732.317,24)	J&F-V
06/09/2012	NF- 0025 -Viscaya (J&F)	1.200.000,00		(1.932.317,24)	J&F-V
10/09/2012	NF- 0022 -Viscaya (J&F)	330.000,00		(2.262.317,24)	J&F-V
10/09/2012	NF- 0026 -Viscaya (J&F)	930.000,00		(3.192.317,24)	J&F-V
14/09/2012	NF- 008 - Serra Carioca (J&F)	108.000,00		(3.300.317,24)	J&F-S
18/08/2012	NF- 0027 -Viscaya (J&F)	600.000,00		(3.900.317,24)	J&F-V
22/10/2012	S/ crédito transf. Adto-20- MS		1.000.000,00	(2.900.317,24)	EXTRA
24/10/2012	Disponibilizado (JBS)		7.000.000,00	4.099.682,76	
24/10/2012	NF-028 - Viscaya (JBS)	500.000,00		3.599.682,76	JBS-V
24/10/2012	NF- 011 - Serra Carioca (JBS)	1.500.000,00		2.099.682,76	JBS-SERRA
25/10/2012	Doação - PSC	1.000.000,00		1.099.682,76	EXTRA
25/10/2012	NF- 012 - Serra Carioca (JBS)	750.000,00		349.682,76	JBS-SERRA
26/10/2012	NF- 013 - Serra Carioca (JBS)	500.000,00		(150.317,24)	JBS-SERRA
29/10/2012	NF-029 - Viscaya (JBS)	500.000,00		(650.317,24)	JBS-V
31/10/2012	NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	250.000,00		(900.317,24)	JBS-SERRA
03/11/2012	NF-030 - Viscaya (JBS)	1.000.000,00		(1.900.317,24)	JBS-V
10/11/2012	NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	1.000.000,00		(2.900.317,24)	JBS-SERRA
12/11/2012	NF- 022 - Serra Carioca (JBS)	2.500.000,00		(5.400.317,24)	JBS-SERRA
12/11/2012	Disponibilizado (J&F)-500		14.400.000,00	8.999.682,76	
27/11/2012	NF-023 - Serra da Carioca (Eldorado)	3.000.000,00		5.999.682,76	Eldorado-S
05/12/2012	NF-025 - Serra da Carioca (Eldorado)	750.000,00		5.249.682,76	Eldorado-S
11/12/2012	NF-040-Viscaya (Eldorado)	1.595.000,00		3.654.682,76	Eldorado-V

11/12/2012	Helicóptero	7.920.000,00		(4.265.317,24)	HELICOPTERO
15/12/2012	Disponibilizado (Eldorado)-940		32.900.000,00	28.634.682,76	
10/07/2013	Despesas Helicoptero	433.967,88		28.200.714,88	HELICOPTERO
08/07/2014	Correção de Valores -Despesas Helicoptero	40.225,48		28.160.489,40	HELICOPTERO
02/01/2013	NF-048-Viscaya (Eldorado)	2.350.000,00		25.810.489,40	Eldorado-V
02/01/2013	NF-026-Serra da Carioca (Eldorado)	1.150.000,00		24.660.489,40	Eldorado-S
15/01/2013	Vrl. Remessa (USD 250)	525.000,00		24.135.489,40	EXTRA
01/02/2013	NF-030 - Serra da Carioca (Eldorado)	850.000,00		23.285.489,40	Eldorado-S
01/02/2013	NF-054-Viscaya (Eldorado)	2.750.000,00		20.535.489,40	Eldorado-V
22/02/2013	NF-031 - Araguaia (Eldorado)	1.910.000,00		18.625.489,40	Eldorado-S
27/02/2013	Vrl. Remessa (USD 75)	157.500,00		18.467.989,40	EXTRA
01/03/2013	NF- 060 -Viscaya (Eldorado)	1.800.000,00		16.667.989,40	Eldorado-V
06/03/2013	NF- 0061 -Viscaya (J&F)	3.060.000,00		13.607.989,40	J&F-V
26/03/2013	NF-064-Viscaya (Eldorado)	210.000,00		13.397.989,40	Eldorado-V
26/03/2013	NF-034-Araguaia (Eldorado)	990.000,00		12.407.989,40	Eldorado-S
01/04/2013	NF-066-Viscaya (Eldorado)	2.050.000,00		10.357.989,40	Eldorado-V
12/04/2013	NF-038-Araguaia (Eldorado)	299.682,76		10.058.306,64	Eldorado-S
12/04/2013	Casa Guadelupe - Pago	7.425.000,00		2.633.306,64	Casa Guadelupe
28/10/2013	Casa Guadelupe - Pago	6.075.000,00		(3.441.693,36)	Casa Guadelupe
28/10/2013	VLR. ITBI- R. GUADALUPE- PREFEITURA DO MU	270.000,00		(3.711.693,36)	Casa Guadelupe
01/11/2013	PAGTO ESCRITURA - AQUIS. DE IMÓVEL R. GUA	48.838,33		(3.760.531,69)	Casa Guadelupe
10/07/2013	Investimentos - Casa Gaudelupe	220.000,00		(3.980.531,69)	Casa Guadelupe
10/07/2013	Despesas - Casa Guadelupe	37.548,25		(4.018.079,94)	Casa Guadelupe
08/07/2014	Correção de Valores - Guadelupe	1.695.791,58		(5.713.871,52)	Casa Guadelupe
16/04/2013	NF-024 - Araguaia (Flora)	2.500.000,00		(8.213.871,52)	Flora-Araguaia
06/06/2013	NF-047 - Araguaia (Flora)	1.850.000,00		(10.063.871,52)	Flora-Araguaia
06/06/2013	NF-076 - Viscaya (Flora)	800.000,00		(10.863.871,52)	Flora-V
17/05/2013	NF- 045 - Araguaia (J&F)	2.000.000,00		(12.863.871,52)	J&F-S
19/05/2013	NF-078 - Viscaya (Flora)	1.500.000,00		(14.363.871,52)	Flora-V
27/05/2013	NF-081 - Viscaya (Flora)	850.000,00		(15.213.871,52)	Flora-V
27/05/2013	NF-082 - Viscaya (Flora)	800.000,00		(16.013.871,52)	Eldorado-V
22/07/2013	Disponibilizado (Flora)-250		7.500.000,00	(8.513.871,52)	
22/07/2013	Disponibilizado (Vigor)-200		6.000.000,00	(2.513.871,52)	
29/07/2013	NF-055-Araguaia (Eldorado)	630.000,00		(3.143.871,52)	Eldorado-S
29/07/2013	NF-087-Viscaya (Eldorado)	1.200.000,00		(4.343.871,52)	Eldorado-V
16/08/2013	Disponibilizado (Eldorado)-150		4.500.000,00	156.128,48	
19/08/2013	NF-058-Araguaia (Eldorado)	2.100.000,00		(1.943.871,52)	Eldorado-S
19/08/2013	NF-089-Viscaya (Eldorado)	1.150.000,00		(3.093.871,52)	Eldorado-V
02/09/2013	NF-090-Viscaya (Eldorado)	1.650.000,00		(4.743.871,52)	Eldorado-V
02/09/2013	NF-059-Araguaia (Eldorado)	1.100.000,00		(5.843.871,52)	Eldorado-S
15/10/2013	NF-094-Viscaya (Eldorado)	5.005.000,00		(10.848.871,52)	Eldorado-V
07/02/2014	NF. 101 - Viscaya	245.000,00		(11.093.871,52)	JBS-V
01/03/2014	NF-080 - Araguaia	255.000,00		(11.348.871,52)	JBS-SERRA
11/03/2014	NF. 104 - Viscaya	1.000.000,00		(12.348.871,52)	JBS-V
11/03/2014	NF-084 - Araguaia	1.000.000,00		(13.348.871,52)	JBS-SERRA
18/03/2014	Cred. Despj. - JBS		2.000.000,00	(11.348.871,52)	
15/04/2014	NF. 106 - Viscaya	1.830.000,00		(13.178.871,52)	JBS-V
16/04/2014	NF-089 - Araguaia	783.000,00		(13.961.871,52)	JBS-SERRA
06/05/2014	NF-110-Viscaya (Eldorado)	895.900,00		(14.857.771,52)	Eldorado-V
06/05/2014	NF-094-Araguaia (Eldorado)	1.823.330,00		(16.681.101,52)	Eldorado-S
03/06/2014	NF-113-Viscaya (Eldorado)	1.341.087,24		(18.022.188,76)	Eldorado-V
01/07/2014	Cred. verm. - JBS		5.000.000,00	(13.022.188,76)	
03/07/2014	NF-097 - Araguaia	1.577.800,00		(14.599.988,76)	JBS-SERRA
03/07/2014	NF-099 - Araguaia *	1.486.800,00		(16.086.788,76)	J&F-S
05/08/2014	NF-114 - Viscaya	518.780,00		(16.605.568,76)	J&F-V
12/08/2014	NF-102 - Araguaia *	3.280.000,00		(19.885.568,76)	J&F-S
19/08/2014	NF-114 - Viscaya *	3.854.000,00		(23.739.568,76)	J&F-V
25/08/2014	NF-103 - Araguaia *	732.000,00		(24.471.568,76)	J&F-S
27/08/2014	NF-116 - Viscaya *	711.000,00		(25.182.568,76)	J&F-V
28/08/2014	NF-117 - Viscaya	1.285.800,00		(26.468.368,76)	J&F-V
25/08/2014	Rodrigo - BSB		500.000,00	(25.968.368,76)	
25/08/2014	Adv. Parecer BSB-Rodrigo		200.000,00	(25.768.368,76)	
28/08/2014	JM-Adv NF MG *	900.000,00		(26.668.368,76)	EXTRA
28/08/2014	JM-Adv NF MG *	4.000.000,00		(30.668.368,76)	EXTRA
28/08/2014	JM-FGA NF MG *	1.000.000,00		(31.668.368,76)	EXTRA
28/08/2014	JM-Super BH NF MG *	2.000.000,00		(33.668.368,76)	EXTRA
28/08/2014	JM repasse mc BM *	900.000,00		(34.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	JM repasse mc BM *	1.000.000,00		(35.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	CE repasse AS RJ *	1.000.000,00		(36.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	CE repasse PI *	1.000.000,00		(37.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	CE repasse Sandro *	2.000.000,00		(39.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	CE repasse Arrud *	3.000.000,00		(42.568.368,76)	EXTRA
28/08/2014	CE a repassar *	2.623.000,00		(45.191.368,76)	EXTRA
22/09/2014	Disponibilizado (J&F)-300		9.000.000,00	(36.191.368,76)	
03/10/2014	NF-107 - Araguaia	1.000.000,00		(37.191.368,76)	J&F-S
03/10/2014	NF-118 - Viscaya	800.000,00		(37.991.368,76)	J&F-V
19/11/2014	NF-110 - Araguaia	783.800,00		(38.775.168,76)	J&F-S
		144.325.168,76	105.550.000,00		

RESUMO

JBS-V		10.016.100,00

JBS-SERRA		10.235.800,00
JBS-OUTROS		2.000.000,00
J&F-V		15.381.480,00
J&F-S		9.390.600,00
Eldorado-V		22.796.987,24
Eldorado-S		14.603.012,76
Flora-Araguaia		4.350.000,00
Flora-V		3.150.000,00
EXTRA		28.234.817,24
HELICOPTERO		8.394.193,36
CASA GUADELUPE		15.772.178,16
TOTAL....		144.325.168,76

	RESUMO - JBS	Créditos	Débitos	Saldo
	JBS	7.000.000,00		7.000.000,00
18/03/2014	Cred. Despj. - JBS	2.000.000,00		9.000.000,00
01/07/2014	Cred. verm. - JBS	5.000.000,00		14.000.000,00
	JBS-V		10.016.100,00	3.983.900,00
	JBS-SERRA		10.235.800,00	(6.251.900,00)
	JBS-OUTROS		2.000.000,00	(8.251.900,00)

RESUMO - J&F	Créditos	Débitos	Saldo
J & F	9.750.000,00		9.750.000,00
J & F	5.800.000,00		15.550.000,00
J & F	14.400.000,00		29.950.000,00
J & F	9.000.000,00		38.950.000,00
J & F	500.000,00		39.450.000,00
J & F	200.000,00		39.650.000,00
J&F-V		15.381.480,00	24.268.520,00
J&F-S		9.390.600,00	14.877.920,00
HELICOPTERO		8.394.193,36	6.483.726,64
CASA GUADELUPE		15.772.178,16	(9.288.451,52)

RESUMO - ELDORADO	Créditos	Débitos	Saldo
ELDORADO	32.900.000,00		32.900.000,00
ELDORADO	4.500.000,00		37.400.000,00
Eldorado-V		22.796.987,24	14.603.012,76
Eldorado-S		14.603.012,76	-

RESUMO - FLORA	Créditos	Débitos	Saldo
FLORA	7.500.000,00		7.500.000,00
Flora-Araguaia		4.350.000,00	3.150.000,00
Flora-v		3.150.000,00	-

RESUMO - VIGOR	Créditos	Débitos	Saldo
VIGOR	6.000.000,00		6.000.000,00
			6.000.000,00
			6.000.000,00

RESUMO - EXTRAS	Créditos	Débitos	Saldo	
EXTRAS	1.000.000,00		1.000.000,00	
EXTRA		28.234.817,24	(27.234.817,24)	(35.486.717,24)
SALDO.....			**(38.775.168,76)**	-

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S	
08/11/2011	Disponibilizado		9.750.000,00	9.750.000,00	
	Disponibilizado (J&F)-250		5.800.000,00	15.550.000,00	
	Disponibilizado (J&F)-500		14.400.000,00	29.950.000,00	
31/05/2012	NF-008 - Viscaya (J&F)	363.600,00		29.586.400,00	J&F
01/06/2012	NF-012 - Viscaya (J&F)	385.000,00		29.201.400,00	J&F
29/06/2012	NF-015 - Viscaya (J&F)	375.300,00		28.826.100,00	J&F
02/07/2012	NF-017 - Viscaya (J&F)	515.000,00		28.311.100,00	J&F
06/09/2012	NF- 0021 -Viscaya (J&F)	453.000,00		27.858.100,00	J&F
06/09/2012	NF- 0025 -Viscaya (J&F)	1.200.000,00		26.658.100,00	J&F
10/09/2012	NF- 0022 -Viscaya (J&F)	330.000,00		26.328.100,00	J&F
10/09/2012	NF- 0026 -Viscaya (J&F)	930.000,00		25.398.100,00	J&F
14/09/2012	NF- 008 - Serra Carioca (J&F)	108.000,00		25.290.100,00	J&F
18/08/2012	NF- 0027 -Viscaya (J&F)	600.000,00		24.690.100,00	J&F
11/12/2012	Helicóptero	7.920.000,00		16.770.100,00	HELICOPTERO
06/03/2013	NF- 0061 -Viscaya (J&F)	3.060.000,00		13.710.100,00	J&F
12/04/2013	Casa Guadelupe - Pago	7.425.000,00		6.285.100,00	Casa Guadelupe
28/10/2013	Casa Guadelupe - Pago	6.075.000,00		210.100,00	Casa Guadelupe
28/10/2013	VLR. ITBI- R. GUADALUPE- PREFEITURA DO MU	270.000,00		(59.900,00)	Casa Guadelupe
01/11/2013	PAGTO ESCRITURA E REGISTRO - AQUIS. DE IM	48.838,33		(108.738,33)	Casa Guadelupe
10/07/2013	Investimentos - Casa Gaudelupe	220.000,00		(328.738,33)	Casa Guadelupe
10/07/2013	Despesas - Casa Guadelupe	37.548,25		(366.286,58)	Casa Guadelupe
17/05/2013	NF- 045 - Araguaia (J&F)	2.000.000,00		(2.366.286,58)	J&F
08/07/2014	Despesas Helicoptero	433.967,88		(2.800.254,46)	HELICOPTERO
08/07/2014	Correção de Valores -Despesas Helicoptero	40.225,48		(2.840.479,94)	HELICOPTERO
08/07/2014	Correção de Valores - Guadelupe	1.695.791,58		(4.536.271,52)	Casa Guadelupe
15/07/2014	NF- 099 - Araguaia (J&F)	1.486.800,00		(6.023.071,52)	J&F
05/08/2014	NF- 114 - Viscaya (J&F)	518.780,00		(6.541.851,52)	J&F
12/08/2014	NF-102 - Araguaia	3.280.000,00		(9.821.851,52)	J&F
19/08/2014	NF-114 - Viscaya	3.854.000,00		(13.675.851,52)	J&F
25/08/2014	NF-103 - Araguaia	732.000,00		(14.407.851,52)	J&F
27/08/2014	NF-116 - Viscaya	711.000,00		(15.118.851,52)	J&F
27/08/2014	NF-116 - Viscaya	1.285.800,00		(16.404.651,52)	J&F
		46.354.651,52			
		46.354.651,52			

RESUMO

JBS-V		0,00
JBS-SERRA		0,00
JBS-OUTROS		0,00
J&F		22.188.280,00
Eldorado		0,00
EXTRA		0,00
JJMB		0,00
HELICOPTERO		8.394.193,36
CASA GUADELUPE		15.772.178,16
TOTAL.....		46.354.651,52

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S	
	Disponibilizado (JBS)		7.000 000,00	7.000.000,00	
18/03/2014	Cred. Despj. - JBS		2.000 000,00	9.000.000,00	
01/07/2014	Cred verm. - JBS		5.000 000,00	14.000 000,00	
08/11/2011	Vrl Remessa	300.000,00		13.700 000,00	EXTRA
01/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		13.400 000,00	EXTRA
20/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		13.100 000,00	EXTRA
20/03/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		12.910 000,00	EXTRA
21/03/2012	Vrl. Remessa (USD 90)	171.000,00		12.739 000,00	EXTRA
22/03/2012	Vrl. Remessa (USD 60)	114.000,00		12.625.000,00	EXTRA
28/03/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		12.325.000,00	EXTRA
02/04/2012	Ted-Etros	205.000,00		12.120.000,00	EXTRA
02/04/2012	Boleto - Conal/Gallway	18.810,01		12.101.189,99	EXTRA
03/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		11.911.189,99	EXTRA
04/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		11.721.189,99	EXTRA
05/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		11.531.189,99	EXTRA
11/04/2012	Vrl. Remessa	300.000,00		11.231.189,99	EXTRA
11/04/2012	Discovery Ltda	141.000,00		11.090.189,99	EXTRA
13/04/2012	Discovery Ltda	141.000,00		10 949.189,99	EXTRA
18/04/2012	Boleto - Scarrera Healte - Vencto: 20/0	22.507,23		10 926.682,76	EXTRA
18/04/2012	Discovery Ltda	100 000,00		10.826.682,76	EXTRA
18/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		10.726.682,76	EXTRA
19/04/2012	Discovery Ltda	100 000,00		10.626.682,76	EXTRA
23/04/2012	Discovery Ltda	100 000,00		10.526.682,76	EXTRA
23/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	50 000,00		10.476.682,76	EXTRA
24/04/2012	Vrl. Remessa (USD 100)	195.000,00		10.281.682,76	EXTRA
25/04/2012	Discovery Ltda	50.000,00		10.231.682,76	EXTRA
25/04/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	100 000,00		10.131.682,76	EXTRA
25/04/2012	Serra da Carioca Come. de Energi	100.000,00		10.031.682,76	EXTRA
25/04/2012	Vrl. Remessa (USD 60)	156 000,00		9.875.682,76	EXTRA
27/04/2012	Serra da Carioca Come. de Energi	150.000,00		9.725.682,76	EXTRA
02/05/2012	Cingular Ltda	200.000,00		9.525.682,76	EXTRA
02/05/2012	NF-10 - Opinião Comunicação	410.000,00		9.115 682,76	JBS-OUTROS
02/05/2012	NF-11- Opinião Comunicação	390.000,00		8.725 682,76	JBS-OUTROS
03/05/2012	NF-02 - Chapler Assessona	400.000,00		8.325.682,76	JBS-OUTROS
03/05/2012	Tereland do Brasil	308.000,00		8.017.682,76	EXTRA
04/05/2012	Cia. Energetica Serra da Carioca II	225.000,00		7.792 682,76	EXTRA
07/05/2012	NF-4661 - Binder	800.000,00		6.992.682,76	JBS-OUTROS
07/05/2012	Cia. Energetica Serra da Carioca II	200.000,00		6.792.682,76	EXTRA
09/05/2012	Stockolos Ltda	190.000,00		6.602.682,76	EXTRA
14/05/2012	Yuny Apollo Participações ltda	100.000,00		6.502.682,76	EXTRA
21/05/2012	Royster S/A	380.000,00		6.122.682,76	EXTRA
24/05/2012	Gallway Projetos e Energia	170.000,00		5.952 682,76	EXTRA
28/05/2012	Gallway S/A	150.000,00		5.802 682,76	EXTRA
30/05/2012	Etros Serviços de Escritórios Ltda	150.000,00		5.652 682,76	EXTRA
30/05/2012	Discovery Trend Emp e Part Ltda	100.000,00		5.552.682,76	EXTRA
31/05/2012	NF-009 - Viscaya (JBS)	386.400,00		5.166.282,76	JBS-V
01/06/2012	NF-010 - Viscaya (JBS)	565.000,00		4.601.282,76	JBS-V
28/06/2012	NF-014 - Viscaya (JBS)	1.624.700,00		2.976.582,76	JBS-V
02/07/2012	NF-016 - Viscaya (JBS)	1.485.000,00		1.491.582,76	JBS-V
23/08/2012	Ler Empreend. E Participações Ltda	305.000,00		1.186.582,76	EXTRA
23/08/2012	Digicont Serviços Ltda	77.000,00		1.109.582,76	EXTRA
23/08/2012	Discovery Ltda	100.000,00		1.009 582,76	EXTRA
24/08/2012	NF- 20 - Viscaya (JBS)	880.000,00		129.582,76	JBS-V
24/08/2012	NF- - Serra Carioca (JBS)	120.000,00		9.582,76	JBS-SERRA
24/08/2012	Discovery Ltda	200.000,00		(190.417,24)	EXTRA
22/10/2012	S/ crédito transf. Adto-20- MS		1.000.000,00	809.582,76	EXTRA
24/10/2012	NF-028 - Viscaya (JBS)	500.000,00		309.582,76	JBS-V
24/10/2012	NF- 011 - Serra Carioca (JBS)	1.500.000,00		(1.190 417,24)	JBS-SERRA
25/10/2012	Doação - PSC	1.000.000,00		(2.190.417,24)	EXTRA
25/10/2012	NF- 012 - Serra Carioca (JBS)	750.000,00		(2.940 417,24)	JBS-SERRA
26/10/2012	NF- 013 - Serra Carioca (JBS)	500.000,00		(3.440 417,24)	JBS-SERRA
29/10/2012	NF-029 - Viscaya (JBS)	500.000,00		(3.940 417,24)	JBS-V
31/10/2012	NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	250.000,00		(4.190.417,24)	JBS-SERRA
03/11/2012	NF-030 - Viscaya (JBS)	1.000.000,00		(5.190 417,24)	JBS-V
10/11/2012	NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	1.000.000,00		(6.190 417,24)	JBS-SERRA
12/11/2012	NF- 022 - Serra Carioca (JBS)	2.500.000,00		(8 690.417,24)	JBS-SERRA
15/01/2013	Vrl. Remessa (USD 250)	525.000,00		(9.215 417,24)	EXTRA
27/02/2013	Vrl. Remessa (USD 75)	157.500,00		(9.372.917,24)	EXTRA
07/02/2014	NF. 101 - Viscaya	245.000,00		(9 617.917,24)	JBS-V
01/03/2012	NF-080 - Araguaia	255.000,00		(9.872.917,24)	JBS-SERRA
11/03/2014	NF. 104 - Viscaya	1.000.000,00		(10.872.917,24)	JBS-V
11/03/2014	NF-084 - Araguaia	1.000.000,00		(11.872.917,24)	JBS-SERRA
15/04/2014	NF. 106 - Viscaya	1.830.000,00		(13.702.917,24)	JBS-V
16/04/2014	NF-089 - Araguaia	783.000,00		(14.485.917,24)	JBS-SERRA
03/07/2014	NF-097 - Araguaia	1.577.800,00		(16.063 717,24)	JBS-SERRA
		31.063.717,24	15 000.000,00		

RESUMO

JBS-V		10.016.100,00
JBS-SERRA		10.235 800,00
JBS-OUTROS		2.000.000,00
J&F		0,00
Eldorado		0,00
EXTRA		8.811.817,24
JJMB		0,00
HELICOPTERO		0,00
TOTAL.....		31.063.717,24

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S	
	Disponibilizado (Eldorado)-940		32.900.000,00	32.900.000,00	
27/11/2012	NF-023 - Serra da Carioca (Eldorado)	3.000.000,00		29.900.000,00	Eldorado-Serra
05/12/2012	NF-025 - Serra da Carioca (Eldorado)	750.000,00		29.150.000,00	Eldorado-Serra
11/12/2012	NF-040-Viscaya (Eldorado)	1.595.000,00		27.555.000,00	Eldorado-V
02/01/2013	NF-048-Viscaya (Eldorado)	2.350.000,00		25.205.000,00	Eldorado-V
02/01/2013	NF-026-Serra da Carioca (Eldorado)	1.150.000,00		24.055.000,00	Eldorado-Serra
01/02/2013	NF-030 - Serra da Carioca (Eldorado)	850.000,00		23.205.000,00	Eldorado-Serra
01/02/2013	NF-054-Viscaya (Eldorado)	2.750.000,00		20.455.000,00	Eldorado-V
22/02/2013	NF-031 - Araguaia (Eldorado)	1.910.000,00		18.545.000,00	Eldorado-Serra
01/03/2013	NF-060-Viscaya (Eldorado)	1.800.000,00		16.745.000,00	Eldorado-V
26/03/2013	NF-064-Viscaya (Eldorado)	210.000,00		16.535.000,00	Eldorado-V
26/03/2013	NF-034-Araguaia (Eldorado)	990.000,00		15.545.000,00	Eldorado-Serra
01/04/2013	NF-066-Viscaya (Eldorado)	2.050.000,00		13.495.000,00	Eldorado-V
12/04/2013	NF-038-Araguaia (Eldorado)	299.682,76		13.195.317,24	Eldorado-Serra
27/06/2013	NF-082-Viscaya (Eldorado)	800.000,00		12.395.317,24	Eldorado-V
29/07/2013	NF-055-Araguaia (Eldorado)	630.000,00		11.765.317,24	Eldorado-Serra
29/07/2013	NF-087-Viscaya (Eldorado)	1.200.000,00		10.565.317,24	Eldorado-V
19/08/2013	NF-058-Araguaia (Eldorado)	2.100.000,00		8.465.317,24	Eldorado-Serra
19/08/2013	NF-089-Viscaya (Eldorado)	1.150.000,00		7.315.317,24	Eldorado-V
02/09/2013	NF-090-Viscaya (Eldorado)	1.650.000,00		5.665.317,24	Eldorado-V
02/09/2013	NF-059-Araguaia (Eldorado)	1.100.000,00		4.565.317,24	Eldorado-Serra
16/08/2013	Disponibilizado (Eldorado)-150		4.500.000,00	9.065.317,24	
15/10/2013	NF-094-Viscaya (Eldorado)	5.005.000,00		4.060.317,24	Eldorado-V
06/05/2014	NF-110-Viscaya (Eldorado)	895.900,00		3.164.417,24	Eldorado-V
06/05/2014	NF-094-Araguaia (Eldorado)	1.823.330,00		1.341.087,24	Eldorado-Serra
03/06/2014	NF-113-Viscaya (Eldorado)	1.341.087,24		0,00	Eldorado-V
		37.400.000,00			

RESUMO

JBS-V		0,00
JBS-SERRA		0,00
JBS-OUTROS		0,00
J&F		0,00
Eldorado-Serra		14.603.012,76
Eldorado-V		22.796.987,24
EXTRA		0,00
JJMB		0,00
HELICOPTERO		0,00
TOTAL.....		37.400.000,00

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S	
	Disponibilizado (Flora)		7.500.000,00	7.500.000,00	
16/04/2013	NF-024 - Araguaia (Flora)	2.500.000,00		5.000.000,00	Flora-Araguaia
06/06/2013	NF-047 - Araguaia (Flora)	1 850.000,00		3.150.000,00	Flora-Araguaia
06/06/2013	NF-076 - Viscaya (Flora)	800.000,00		2.350.000,00	Flora-V
17/06/2013	NF-078 - Viscaya (Flora)	1.500.000,00		850.000,00	Flora-V
25/06/2013	NF-080 - Viscaya (Flora)	850.000,00		-	Flora-V
		7.500 000,00			

RESUMO

JBS-V		0,00
JBS-SERRA		0,00
JBS-OUTROS		0,00
J&F		0,00
Eldorado-Serra		0,00
Eldorado-V		0,00
EXTRA		0,00
JJMB		0,00
HELICOPTERO		0,00
FLORA-ARAGUAIA		4.350.000,00
FLORA-V		3.150.000,00
TOTAL.....		7.500.000,00

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S
	Disponibilizado (VIGOR)		6.000.000,00	6.000.000,00
				6.000.000,00
				6.000.000,00
				6.000.000,00
				6.000.000,00
				6.000.000,00

RESUMO

JBS-V		0,00
JBS-SERRA		0,00
JBS-OUTROS		0,00
J&F		0,00
Eldorado-Serra		0,00
Eldorado-V		0,00
EXTRA		0,00
JJMB		0,00
HELICOPTERO		0,00
FLORA-ARAGUAIA		0,00
FLORA-V		0,00
TOTAL.....		0,00

VALORES A COBRAR - LÚCIO

HELICÓPTERO

Data	Lcto.	Nr.Contábil	Nome C.Contábil	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
27/06/2012	598767268	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-273256 NF1/000670-OPCAO COMISSA	7.500,00	0,00	7.500,00	
22/8/2012		**0,095738**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**7,18**		7.507,18	Correção
30/06/2012	598959911	320201000000029	SEGUROS DE VEÍCULOS	SEGURO AERONAVES HELICOPTERO AGUSTA 11/07/12 A 11/07/13	6.354,00	0,00	13.861,18	
11/07/2012		**0,223090**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**30,92**		13.892,10	Correção
11/07/2012	599337364	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	1.306,77	0,00	15.198,87	
19/07/2012		**0,181380**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**27,57**		15.226,44	Correção
19/07/2012	599587179	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS PR-FMB REF FAT 3023136/ MES 06/2012 - I	582,00	0,00	15.808,44	
23/07/2012		**0,059884**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**9,47**		15.817,91	Correção
23/07/2012	599733489	320202000000004	DESPESAS COM SEGURO	NOTA DE SEGURO AERONAVE AGUSTA PR-FMB - APOLICE N 533.5962/	78.836,17	0,00	94.654,08	
23/07/2012	599733489	320202000000004	DESPESAS COM SEGURO	NOTA DE SEGURO AERONAVE AGUSTA PR-FMB - APOLICE N 533.5962/	13.917,76	0,00	108.571,84	
16/08/2012		**0,539403**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**585,64**		109.157,48	Correção
16/08/2012	600615659	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	2.680,79	0,00	111.838,27	
16/08/2012	600616286	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS PR-FMB REF FAT 3050710/ MES 07/2012 - I	1.120,45	0,00	112.958,72	
24/08/2012		**0,179541**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**202,81**		113.161,52	Correção
24/08/2012	600904719	320201000000044	AUDITORIAS/CONSULTORIAS	SERVICOS AUDITORIAS/CONSULTORIAS-283619 NF1/001686-RENOVA SE	612,96	0,00	113.774,48	
31/08/2012		**0,147950**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**168,33**		113.942,81	Correção
31/08/2012	601549324	320201000000011	ALUGUEL E ARRENDAMENTO DE EQUIPAMENTOS	VLR. DESP. COM ALUGUEL DE EQ. - HELICOPTERO PR - FMB	330,00	0,00	114.272,81	
17/09/2012		**0,282878**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**323,25**		114.596,07	Correção
17/09/2012	601707654	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS PR-FMB REF FAT 3077323/ MES 08/2012 - I	813,74	0,00	115.409,81	
17/09/2012	601722358	320201000000007	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SERVICOS MANUT.MAQ/EQUIP.INDUSTRIAIS-296330 NF000337-AEROART	680,00	0,00	116.089,81	
17/09/2012	601722563	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	464,39	0,00	116.554,20	
30/09/2012		**0,281919**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**328,59**		116.882,79	Correção
30/09/2012	602215404	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS/MANUTENÇÃO	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS-307160 NF001498-SOCIEDADE DE	489,33	0,00	117.372,12	
09/10/2012		**0,169198**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**198,59**		117.570,71	Correção
09/10/2012	602559937	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS REF.FATURA 002644612 DE 09/2012 AERONAV	702,46	0,00	118.273,17	
16/10/2012		**0,110272**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**130,42**		118.403,59	Correção
16/10/2012	602759383	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS PR-FMB REF FAT 31094752/ MES 09/2012 -	140,00	0,00	118.543,59	
31/10/2012		**0,299453**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**354,98**		118.898,57	Correção
31/10/2012	603535529	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS/MANUTENÇÃO	VLR. DESPESAS COM VEÍCULOS/MANUTENÇÃO - HELICOPTERO PR-FMB	489,33	0,00	119.387,90	
13/11/2012		**0,218066**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**260,34**		119.648,25	Correção
13/11/2012	603801421	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFAS AERONAUTICAS PR-FMB REF FAT 3135223/ MES 10/2012 - I	1.365,69	0,00	121.013,94	
22/11/2012		**0,161965**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**196,00**		121.209,94	Correção
22/11/2012	604067787	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	1.737,25	0,00	122.947,19	
04/12/2012		**0,217880**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**267,88**		123.215,06	Correção
04/12/2012	604467475	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	RENOVACAO ASSIN PUBLICACOES AERONAUTICAS - PR-FMB - REF. PE	467,50	0,00	123.682,56	
18/12/2012		**0,268513**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**332,10**		124.014,67	Correção
18/12/2012	605061996	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXILIOS A NAVEGACAO AE	3.407,36	0,00	127.422,03	
11/01/2013		**0,424203**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**540,53**		127.962,55	Correção
11/01/2013	605932441	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	FATURA 3184936 INFRAERO - AERONAVE PR-FMB	131,76	0,00	128.094,31	
17/01/2013		**0,106450**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**136,36**		128.230,67	Correção
17/01/2013	606515063	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-365163 NF027929-AGUSTAWESTLAND	3.831,01	0,00	132.061,68	
21/01/2013		**0,053192**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**70,25**		132.131,93	Correção
21/01/2013	606170897	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	FATURA 61.249-9 - TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	90,58	0,00	132.222,51	
21/01/2013	606172998	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	FATURA 65.413-2 - TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	486,31	0,00	132.708,82	
22/01/2013		**0,026593**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**35,29**		132.744,11	Correção
22/01/2013	606224887	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS/MANUTENÇÃO	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS-360713 NFE/006156-HELIPARK T	906,00	0,00	133.650,11	
31/01/2013		**0,186522**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**249,29**		133.899,40	Correção
31/01/2013	606561331	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-365210 NF1/000918-OPCAO COMISSA	3.250,00	0,00	137.149,40	
01/02/2013		**0,026667**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**36,57**		137.185,97	Correção
01/02/2013	607340571	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	SERVICOS TAXAS/ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-373813 NF3214710-IN	761,48	0,00	137.947,45	
05/02/2013		**0,053378**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**73,63**		138.021,08	Correção
05/02/2013	606715544	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-367961 NF000938-OPCAO COMISSARI	3.250,00	0,00	141.271,08	

01/03/2013		**0,427972**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**604,60**		141.875,68	Correção
01/03/2013	608157137	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	SERVICOS TAXAS/ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-382732 NF3235024-IN	273,65	0,00	142.149,33	
18/03/2013		**0,295324**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**419,80**		142.569,13	Correção
18/03/2013	608201704	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	BOLETO 1215 - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INT DE GUARULHOS S	131,50	0,00	142.700,63	
01/04/2013		**0,241668**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**344,86**		143.045,50	Correção
01/04/2013	609094520	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	SERVICOS TAXAS/ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-392893 NF3254092-IN	238,72	0,00	143.284,22	
15/05/2013		**0,851999**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**1.220,78**		144.505,00	Correção
15/05/2013	610453121	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	IPI IMPORTACAO- D.I N 06/0518523-3 - SECRETARIA DA RECEITA	52.800,30	0,00	197.305,30	
20/05/2013		**0,08302**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**163,80**		197.469,10	Correção
20/05/2013	610545056	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	FATURA 71.699-5 - TARIFA DE USO DAS COMUNICACOES E DOS AUXIL	879,53	0,00	198.348,63	
01/06/2013		**0,251138**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**498,13**		198.846,76	Correção
01/06/2013	612197893	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	SERVICOS TAXAS/ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-424447 NF3295273-IN	201,33	0,00	199.048,09	
11/06/2013		**0,177215**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**352,74**		199.400,83	Correção
11/06/2013	611629084	320201000000036	DESPESAS COM VEÍCULOS/MANUTENÇÃO	SERVICOS MANUTENCAO DE VEICULOS-419034 NF000382-GENSA - GENE	330,00	0,00	199.730,83	
01/07/2013		**0,413990**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**826,87**		200.557,70	Correção
01/07/2013	612406100	320201000000045	TAXAS/ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	SERVICOS TAXAS/ANUIDADES-ORGAOS PUBLICOS-433162 NF3316752-IN	677,51	0,00	201.235,21	
25/07/2014		**0,551071**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**1.108,95**		202.344,16	Correção
25/07/2013	613727096	320201000000029.	SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (244)	RENOVACAO SEGURO AERONAVE AGUSTA PR-FMB - VIGENCIA 11/07/13	67.895,35	0,00	270.239,51	
25/07/2013	613215243	320201000000029.	SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (244)	RENOVACAO SEGURO AERONAVE AGUSTA PR-FMB - VIGENCIA 11/07/13	258,00	0,00	270 497,51	
05/11/2013		**2,447031**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**6.619,16**		277.116,66	Correção
05/11/2013	617771172	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	IPI IMPORTACAO- D.I N 06/0518523-3 - SECRETARIA DA RECEITA	52.800,30	0,00	329.916,96	
18/11/2013		**0,282124**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**930,77**		330 847,74	Correção
18/11/2013	618398400	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-533659 NF001274-OPCAO COMISSARI	7.500,00	0,00	338.347,74	
26/11/2013		**0,211518**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**715,67**		339.063,40	Correção
26/11/2013	618659845	320201000000027.	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS	REF SERVICO DE CARTORIO NO PERIODO 21/10 A 21/11 OFICIAL DE	110,00	0,00	339.173,40	
20/12/2013		**0,665034**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**2.255,62**		341.429,02	Correção
20/12/2013	619795904	320201000000027.	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS	CARTORIO PIRAPORA DOC. 5001110 REF COPIAS E AUTENTICACOES NO	66,00	0,00	341.495,02	
11/02/2014		**1,337199**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**4.566,47**		346.061,49	Correção
11/02/2014	622097698	320202000000008	COMISSÃO S/DESPACHOS ADUANEIROS	SERVICOS DESPESAS ADUANEIRAS-636664 NF001357-OPCAO COMISSARI	7.500,00	0,00	353.561,49	
		3,435149		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**12.145,36**		365.706,86	Correção
16/6/2014	628059022	340207000000003	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	IPI IMPORTACAO- D.I N 06/0518523-3 - SECRETARIA DA RECEITA	105.600,60	0,00	471.307,46	
08/07/2014		**0,612318**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA (CDI)**	**2.885,90**		474.193,36	Correção
				TOTAL.....	**474.193,36**			

Despesas	433.967,88
Correção	40.225,48

126
6

Event. Joesley - Lucio

Data	Histórico	C	D	S
07/02/2014	NF. 101 - Viscaya	245.000,00		(245.000,00)
01/03/2012	NF-080 - Araguaia	255.000,00		(500.000,00)
11/03/2014	NF. 104 - Viscaya	1.000.000,00		(1.500.000,00)
11/03/2014	NF-084 - Araguaia	1.000.000,00		(2.500.000,00)
18/03/2014	Crédito Despojos		2.000.000,00	(500.000,00)
15/04/2014	NF. 106 - Viscaya	1.830.000,00		(2.330.000,00)
16/04/2014	NF-089 - Araguaia	783.000,00		(3.113.000,00)
03/07/2014	NF-097 - Araguaia	1.577.800,00		(4.690.800,00)

Data	Lcto.	Nr.Contábil	Nome C.Contábil	Histórico	Débito
31/07/2013	95959	320201000000029	SEGUROS DE VEÍCULOS	VLR. DESPESAS C/ SEGUROS AERONAVE MÊS 07/13- HELICOPTERO	67.895,35
31/07/2013	95959	320201000000045	TAXAS/ ANUIDADES-ÓRGÃOS PÚBLICOS	VLR. TAXAS ANUIDADES/ORGAOS PUBLICOS - HELICOPTERO	677,51
31/07/2013	95959	330101000000003	I.O.F.	VLR. REEMB. IOF REF. SEGURO HELICOPTERO PR-FMB	258,00
30/11/2013	105768	320201000000027	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS	VLR. DESPESAS C/ CARTÓRIO 11/13 - HELICOPTERO PR-FMB	110,00
30/11/2013	105768	320201000000061	COMISSÃO S/ DESPACHOS ADUANEIROS	VLR.REEMB. COMISSÃO DESP. ADUANEIROS 11/13 - HELICOPTERO PR-	7.500,00
30/11/2013	105768	360102000000001	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REEMB.OUTROS IMPOSTOS E CONTR. FEDERAIS -HELICOPETO PR	52.800,30
31/12/2013	105775	320201000000027	DESPESAS COM CARTÓRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS	VLR. DESPESAS C/ CARTÓRIO 12/13 - HELICOPTERO PR-FMB	66,00
28/02/2014	109585	320201000000061	COMISSÃO S/ DESPACHOS ADUANEIROS	VLR.REEMB. COMISSÃO DESP. ADUANEIROS 02/14 - HELICOPTERO PR-	7.500,00
					136.807,16

CORREÇÃO CDI

Data	Lcto.	Nr.Contábil	Nome C.Contábil	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
22/6/2012	70339	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 1/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	40.500,00	0,00	40.500,00	Vlr. Pago
22/6/2012	70340	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 2/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	23.692,50	0,00	64.192,50	Vlr. Pago
22/6/2012	70342	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 4/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	634.500,00	0,00	698.692,50	Vlr. Pago
22/6/2012	70343	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 5/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	634.500,00	0,00	1.333.192,50	Vlr. Pago
22/6/2012	70341	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	16.807,50	0,00	1.350.000,00	Vlr. Pago
22/8/2012		**1,321541**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**17.840,80**		1.367.840,80	Correção
22/8/2012	73499	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. REF A ACEITO CONTRATO 154- A - REFORMA CASA GUADELUPE.	37.540,00	0,00	1.405.380,80	Investimento
27/08/2012		**0,089602**			**1.259,25**		1.406.640,05	Correção
27/8/2012	73498	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2005- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	2 460,00	0,00	1.409.100,05	Investimento
10/9/2012		**0,259796**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**3.660,79**		1.412.760,84	Correção
10/9/2012	73497	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2039- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	1.414.605,84	Investimento
12/9/2012		**0,056489**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**799,10**		1.415.404,94	Correção
12/9/2012	74484	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	14.580,00	0,00	1.429.984,94	Vlr. Pago
12/9/2012	74348	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 1/3- AQUISICAO DE IMOVEL R QUADELUPE/JD. AMERIC	2.855.250,00	0,00	4.285.234,94	Vlr. Pago
12/9/2012	74349	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 2/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	2.855.250,00	0,00	7.140.484,94	Vlr. Pago
17/9/2012		**0,084545**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**6.036,92**		7.146.521,86	Correção
17/9/2012	74485	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	3.645,00	0,00	7.150.166,86	Vlr. Pago
17/9/2012	74487	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	1.822,50	0,00	7.151.989,36	Vlr. Pago
17/9/2012	74494	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	91.125,00	0,00	7.243.114,36	Vlr. Pago
17/9/2012	74492	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	75.633,75	0,00	7.318.748,11	Vlr. Pago
17/9/2012	74493	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	91.125,00	0,00	7.409.873,11	Vlr Pago
17/9/2012	74483	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	80.190,00	0,00	7.490.063,11	Vlr. Pago
17/9/2012	74486	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	3.645,00	0,00	7.493.708,11	Vlr. Pago
17/9/2012	74488	110402000000001	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS	VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERIC	2.733,75	0,00	7.496.441,86	Vlr. Pago
18/9/2012		**0,028112**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2.107,40**		7.498.549,26	Correção
18/9/2012	74596	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 1 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2039	28.155,00	0,00	7.526.704,26	Investimento
15/10/2012		**0,506964**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**38.157,68**		7.564.861,94	Correção
15/10/2012	86850	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 09/2012 - GUADELUPE	6.046,21	0,00	7.570.908,15	Despesas
19/10/2012		**0,108307**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**8.199,82**		7.579.107,97	Correção
19/10/2012	76115	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 1 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2100	28.155,00	0,00	7.607.262,97	Investimento
25/10/2012		**0,109122**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**8.301,20**		7.615.564,17	Correção
25/10/2012	76320	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2100- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	7.617.409,17	Investimento
1/11/2012		**0,135967**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**10.357,16**		7.627.766,33	Correção
1/11/2012	79386	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 11/2011 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	636,35	0,00	7 628.402,68	Despesas
1/11/2012	84032	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24858	1.231,97	0,00	7.629.634,65	Despesas
1/11/2012	84033	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24859	1.143,99	0,00	7.630.778,64	Despesas
1/11/2012	84034	320201000000001	SALÁRIOS E ORDENADOS	SALARIO REF. 20/09 A 30/09/2012 - RECIBO 24862	815,36	0,00	7.631.594,00	Despesas
1/11/2012	86851	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 10/2012 - GUADELUPE	6.046,21	0,00	7.637.640,21	Despesas
19/11/2012		**0,272193**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**20.789,12**		7 658.429,33	Correção
19/11/2012	77606	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 3 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2152	28.155,00	0,00	7.686.584,33	Investimento
26/11/2012		**0,135224**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**10.394,11**		7.696.978,44	Correção
26/11/2012	84274	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2152- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	7.698.823,44	Investimento
1/12/2012		**0,136152**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**10.482,10**		7.709.305,54	Correção

1/12/2012	79385	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 12/2011 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	650,67	0,00	7.709.956,21	Despesas
4/12/2012		**0,027112**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**2.090,32**		7.712.046,54	Correção
4/12/2012	80705	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2184- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	7.713.891,54	Investimento
15/12/2012		**0,242005**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**18.668,00**		7.732.559,54	Correção
15/12/2012	81042	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 11/2012 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	7.732.765,62	Despesas
21/12/2012		**0,105409**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**8.151,03**		7.740.916,65	Correção
21/12/2012	79555	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 4 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2184	28.155,00	0,00	7.769.071,65	Investimento
1/1/2013		**0,158769**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**12.334,88**		7.781.406,53	Correção
1/1/2013	81459	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 12/2012 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	7.781.612,61	Despesas
1/1/2013	81608	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 01/2013 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	654,39	0,00	7.782.267,00	Despesas
1/1/2013	80706	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 5 DE 6 REF. CONTRATO NR. 154 - NF 2223	28.155,00	0,00	7.810 422,00	Investimento
25/1/2013		**0,452702**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**35.357,94**		7.845.779,93	Correção
25/1/2013	81530	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2223- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	7.847.624,93	Investimento
1/2/2013		**0,133332**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**10.463,40**		7.858.088,33	Correção
1/2/2013	83363	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 01/2013 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	7.858.294,41	Despesas
1/2/2013	85147	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 1/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	7.864.664,27	Despesas
7/2/2013		**0,106822**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**8.401,19**		7.873.065,46	Correção
7/2/2013	83078	320201000000018	ALIMENTAÇÃO/VIAGENS	REEMBOLSO COMPRA DE RACAO - CUPOM FISCAL 014697	318,70	0,00	7.873.384,16	Despesas
18/2/2013		**0,133332**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**10.497,74**		7.883.881,90	Correção
18/2/2013	85834	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	VLR. ENCARGOS RETIDOS REF. NF. 2290- JOÃO ARMENTANO ARQUITET	1.845,00	0,00	7.885.726,90	Investimento
18/2/2013	83568	130601000000004	OBRA REFORMA CASA RESID. RUA GUADELUPE, 54	PARCELA 6 DE 6 REF. CONTRATO NR 154 - NF 2290	28.155,00	0,00	7.913.881,90	Investimento
1/3/2013		**0,240704**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**19.049,03**		7.932.930,93	Correção
1/3/2013	84842	320201000000010	AGUA E ESGOTO	CONTA AGUA RES. SR JOESLEY 02/2013 - GUADELUPE - SABESP	206,08	0,00	7.933.137,01	Despesas
1/3/2013	85146	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 2/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	7.939.506,87	Despesas
1/3/2013	85244	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 03/2013 - NF 000477828 - RES JOESLEY MENDONCA BA	33,38	0,00	7.939.540,25	Despesas
14/3/2013		**0,241557**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**19.178,52**		7.958.718,77	Correção
14/3/2013	85246	320201000000009	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	ELETROPAULO 02/2013 - NF 000397434 - RES JOESLEY MENDONCA BA	37,12	0,00	7.958.755,89	Despesas
1/4/2013		**0,295435**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**23.512,95**		7.982.268,84	Correção
1/4/2013	86852	320201000000051	IMPOSTOS S/ ATIVOS IPTU/ITR/ITBI	IPTU 3/2013 - GUADELUPE	6.369,86	0,00	7.988.638,70	Despesas
28/10/2013		**4,631564**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**369.998,91**		8.358.637,61	Correção
28/10/2013	99976	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	VLR. ITBI- R. GUADALUPE- PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAU	270.000,00	0,00	8.628.637,61	Despesas
28/10/2013	99946	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- MARIO	2.793.861,78	0,00	11.422.499,39	Vlr. Pago
28/10/2013	99945	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- MARIO	122.776,43	0,00	11.545.275,82	Vlr. Pago
28/10/2013	99947	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- MARIO	364.500,00	0,00	11.909.775,82	Vlr. Pago
28/10/2013	99944	110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	ADIANT. P/ AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- MAR	2.793.861,79	0,00	14.703.637,61	Vlr. Pago
01/11/2013		**0,141543**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**20.811,97**		14.724.449,58	Correção
01/11/2013		110402000000001.	ADIANTAMENTO A FORNEC MATERIAIS E SERVIÇOS (834)	PAGTO ESCRITURA - AQUIS. DE IMÓVEL R. GUADELUPE	48.838,33	0,00	14.773.287,91	Despesas
08/07/2014		**6,761462**		**VLR. ATUALIAÇÃO MONETÁRIA**	**998.890,25**		15.772.178,16	Correção
				TOTAL.....	**15.772.178,16**			

Vlr. Pago	13.500.000,00
Saldo a pagar	0,00
Investimento	220.000,00
Despesas	356.386,58

Correção	1.695.791,58
**Total.....	**15.772.178,16**

Event. - L

Data	Dias	Histórico	C	D	S	2%
08/11/2011		Disponibilizado (J&F)-300		9.750.000,00	9.750.000,00	
08/11/2011		Vrl. Remessa	300.000,00		9.450.000,00	EXTRA
01/03/2012	114	Correção		718.200,00	10.168.200,00	CORREÇÃO-D
01/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		9.868.200,00	EXTRA
20/03/2012	19	Correção		124.997,20	9.993.197,20	CORREÇÃO-D
20/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		9.693.197,20	EXTRA
20/03/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		9.503.197,20	EXTRA
21/03/2012	1	Correção		6.335,46	9.509.532,66	CORREÇÃO-D
21/03/2012		Vrl. Remessa (USD 90)	171.000,00		9.338.532,66	EXTRA
22/03/2012	1	Correção		6.225,69	9.344.758,35	CORREÇÃO-D
22/03/2012		Vrl. Remessa (USD 60)	114.000,00		9.230.758,35	EXTRA
28/03/2012	6	Correção		36.923,03	9.267.681,39	CORREÇÃO-D
28/03/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		8.967.681,39	EXTRA
02/04/2012	5	Correção		29.892,27	8.997.573,66	CORREÇÃO-D
02/04/2012		Ted-Eltrps	205.000,00		8.792.573,66	EXTRA
02/04/2012		Boleto - Const/Gallway	18.810,01		8.773.763,65	EXTRA
03/04/2012	1	Correção		5.849,18	8.779.612,82	CORREÇÃO-D
03/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.589.612,82	EXTRA
04/04/2012	1	Correção		5.726,41	8.595.339,23	CORREÇÃO-D
04/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.405.339,23	EXTRA
05/04/2012	1	Correção		5.603,56	8.410.942,79	CORREÇÃO-D
05/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	190.000,00		8.220.942,79	EXTRA
11/04/2012	6	Correção		32.883,77	8.253.826,56	CORREÇÃO-D
11/04/2012		Vrl. Remessa	300.000,00		7.953.826,56	EXTRA
11/04/2012		Discovery Ltda	141.000,00		7.812.826,56	EXTRA
13/04/2012	2	Correção		10.417,10	7.823.243,66	CORREÇÃO-D
13/04/2012		Discovery Ltda	141.000,00		7.682.243,66	EXTRA
18/04/2012	5	Correção		25.607,48	7.707.851,14	CORREÇÃO-D
18/04/2012		Boleto - Sçarrera Healte - Vencto. 20/04/12	22.507,23		7.685.343,91	EXTRA
18/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.585.343,91	EXTRA
18/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		7.485.343,91	EXTRA
19/04/2012	1	Correção		4.990,23	7.490.334,14	CORREÇÃO-D
19/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.390.334,14	EXTRA
23/04/2012	4	Correção		19.707,56	7.410.041,70	CORREÇÃO-D
23/04/2012		Discovery Ltda	100.000,00		7.310.041,70	EXTRA
23/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	50.000,00		7.260.041,70	EXTRA
24/04/2012	1	Correção		4.840,03	7.264.881,73	CORREÇÃO-D
24/04/2012		Vrl. Remessa (USD 100)	195.000,00		7.069.881,73	EXTRA
25/04/2012	1	Correção		4.713,25	7.074.594,98	CORREÇÃO-D
25/04/2012		Discovery Ltda	50.000,00		7.024.594,98	EXTRA
25/04/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	100.000,00		6.924.594,98	EXTRA
25/04/2012		Serra da Carioca Comp. de Energi	100.000,00		6.824.594,98	EXTRA
25/04/2012		Vrl. Remessa (USD 60)	156.000,00		6.668.594,98	EXTRA
27/04/2012	2	Correção		8.891,46	6.677.486,44	CORREÇÃO-D
27/04/2012		Serra da Carioca Comp. de Energi	150.000,00		6.527.486,44	EXTRA
02/05/2012	5	Correção		21.758,29	6.549.244,73	CORREÇÃO-D
02/05/2012		Cingular Ltda	200.000,00		6.349.244,73	EXTRA
02/05/2012		NF-10 - Opinião Comunicação	410.000,00		5.939.244,73	JBS-OUTROS
02/05/2012		NF-11- Opinião Comunicação	390.000,00		5.549.244,73	JBS-OUTROS
03/05/2012	1	Correção		3.699,50	5.552.944,23	CORREÇÃO-D
03/05/2012		NF-02 - Chapeer Assessoria	400.000,00		5.152.944,23	JBS-OUTROS
03/05/2012		Tereland do Brasil	308.000,00		4.844.944,23	EXTRA
04/05/2012	1	Correção		3.229,96	4.848.174,19	CORREÇÃO-D
04/05/2012		Cia. Energetica Serra da Carioca II	225.000,00		4.623.174,19	EXTRA
07/05/2012	3	Correção		9.246,35	4.632.420,54	CORREÇÃO-D
07/05/2012		NF-4661 - Binder	800.000,00		3.832.420,54	JBS-OUTROS
07/05/2012		Cia. Energetica Serra da Carioca II	200.000,00		3.632.420,54	EXTRA
09/05/2012	2	Correção		4.843,23	3.637.263,77	CORREÇÃO-D
09/05/2012		Stockolos Ltda	190.000,00		3.447.263,77	EXTRA
14/05/2012	5	Correção		11.490,88	3.458.754,65	CORREÇÃO-D
14/05/2012		Yuny Apollo Participações ltda	100.000,00		3.358.754,65	EXTRA
21/05/2012	7	Correção		15.674,19	3.374.428,83	CORREÇÃO-D
21/05/2012		Royster S/A	380.000,00		2.994.428,83	EXTRA
24/05/2012	3	Correção		5.988,86	3.000.417,69	CORREÇÃO-D
24/05/2012		Gallway Projetos e Energia	170.000,00		2.830.417,69	EXTRA
28/05/2012	4	Correção		7.547,78	2.837.965,47	CORREÇÃO-D
28/05/2012		Gallway S/A	150.000,00		2.687.965,47	EXTRA
30/05/2012	2	Correção		3.583,95	2.691.549,43	CORREÇÃO-D
30/05/2012		Etros Serviços de Escritórios Ltda	150.000,00		2.541.549,43	EXTRA
30/05/2012		Discovery Trend Emp e Part Ltda	100.000,00		2.441.549,43	EXTRA
31/05/2012	1	Correção		1.627,70	2.443.177,13	CORREÇÃO-D
31/05/2012		NF-008 - Viscaya (J&F)	363.800,00		2.079.377,13	J&F-V
31/05/2012		NF-009 - Viscaya (JBS)	386.400,00		1.693.177,13	JBS-V
01/06/2012	1	Correção		1.128,78	1.694.305,91	CORREÇÃO-D
01/06/2012		NF-010 - Viscaya (JBS)	565.000,00		1.129.305,91	JBS-V
01/06/2012		NF-012 - Viscaya (J&F)	385.000,00		744.305,91	J&F-V
25/06/2012	24	Correção		11.908,69	756.214,60	CORREÇÃO-D
25/06/2012		VLR. REF. A 1/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	40.500,00		715.714,60	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 2/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	23.692,50		692.022,30	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 4/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	634.500,00		57.522,30	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 5/5- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	634.500,00		(576.977,70)	Casa Guadelupe
25/06/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	16.807,50		(593.785,20)	Casa Guadelupe
27/06/2012	2	Correção	791,71		(594.576,91)	CORREÇÃO-C
27/06/2012		Helicóptero	7.920.000,00		(8.514.576,91)	HELICOPTERO
28/06/2012	1	Correção	5.676,38		(8.520.253,29)	CORREÇÃO-C
28/06/2012		NF-014 - Viscaya (JBS)	1.624.700,00		(10.144.953,29)	JBS-V
29/06/2012	1	Correção	6.763,30		(10.151.716,60)	CORREÇÃO-C
29/06/2012		NF-015 - Viscaya (J&F)	375.300,00		(10.527.016,60)	J&F-V
02/07/2012	3	Correção	21.054,03		(10.548.070,63)	CORREÇÃO-C
02/07/2012		NF-016 - Viscaya (JBS)	1.485.000,00		(12.033.070,63)	JBS-V
02/07/2012		NF-017 - Viscaya (J&F)	515.000,00		(12.548.070,63)	J&F-V
23/08/2012	52	Correção	434.999,78		(12.983.070,41)	CORREÇÃO-C
23/08/2012		Lar Empreend. E Participações Ltda	305.000,00		(13.288.070,41)	EXTRA
23/08/2012		Digicont Serviços Ltda	77.000,00		(13.365.070,41)	EXTRA
23/08/2012		Discovery Ltda	100.000,00		(13.465.070,41)	EXTRA
24/08/2012	1	Correção	8.976,71		(13.474.047,12)	CORREÇÃO-C
24/08/2012		NF- 20 - Viscaya (JBS)	850.000,00		(14.324.047,12)	JBS-V
24/08/2012		NF- - Serra Carioca (JBS)	120.000,00		(14.474.047,12)	JBS-SERRA
24/08/2012		Discovery Ltda	200.000,00		(14.674.047,12)	EXTRA
28/08/2012	4	Correção	39.130,79		(14.713.177,92)	CORREÇÃO-C
28/08/2012		Disponibilizado (J&F)-250		5.800.000,00	(8.913.177,92)	
06/09/2012	9	Correção	53.479,07		(8.966.656,98)	CORREÇÃO-C
06/09/2012		NF- 0021 -Viscaya (J&F)	453.000,00		(9.419.656,98)	J&F-V
06/09/2012		NF- 0025 -Viscaya (J&F)	1.200.000,00		(10.619.656,98)	J&F-V
10/09/2012	4	Correção	28.319,09		(10.647.976,07)	CORREÇÃO-C
10/09/2012		NF- 0022 -Viscaya (J&F)	330.000,00		(10.977.976,07)	J&F-V
10/09/2012		NF- 0026 -Viscaya (J&F)	930.000,00		(11.907.976,07)	J&F-V
14/09/2012	4	Correção	31.754,60		(11.939.730,67)	CORREÇÃO-C
14/09/2012		NF- 008 - Serra Carioca (J&F)	108.000,00		(12.047.730,67)	J&F-S
17/9/2012	3	Correção	24.095,48		(12.071.826,13)	CORREÇÃO-C
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	14.580,00		(12.086.406,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 1/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	2.855.250,00		(14.941.656,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 2/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	2.855.250,00		(17.796.906,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	3.645,00		(17.800.551,13)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	1.822,50		(17.802.373,63)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	91.125,00		(17.893.498,63)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	75.633,75		(17.969.132,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. GUADELUPE/JD. AMS	91.125,00		(18.060.257,38)	Casa Guadelupe

Lucio 131

17/9/2012		VLR. REF. A 3/1- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	80 190,00		(18 140 447,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	3 645,00		(18 144 092,38)	Casa Guadelupe
17/9/2012		VLR. REF. A 3/3- AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AME	2 733,75		(18 146 826,13)	Casa Guadelupe
18/09/2012	1	Correção	12 097,88		(18.158 924,02)	CORREÇÃO-C
18/09/2012		NF- 0027 -Viscaya (J&F)	600 000 00		(18 758.924,02)	J&F-V
22/10/2012	34	Correção	425.202,28		(19 184.126,30)	CORREÇÃO-C
22/10/2012		S/ crédito Transf. Adto-20- MS		1 000 000,00	(18 184.126,30)	EXTRA
24/10/2012	2	Correção	24 245,50		(18 208 371,80)	CORREÇÃO-C
24/10/2012		Disponibilizado (JBS)		7 000.000,00	(11 208 371,80)	
24/10/2012		NF-028 - Viscaya (JBS)	500 000 00		(11 708 371,80)	JBS-V
24/10/2012		NF- 011 - Serra Carioca (JBS)	1.500 000 00		(13 208 371,80)	JBS-SERRA
25/10/2012	1	Correção	8 805 58		(13 217 177,38)	CORREÇÃO-C
25/10/2012		Doação - PSC	1 000 000 00		(14 217 177,38)	EXTRA
25/10/2012		NF- 012 - Serra Carioca (JBS)	750.000 00		(14 967 177,38)	JBS-SERRA
26/10/2012	1	Correção	9 978,12		(14 977.155,50)	CORREÇÃO-C
26/10/2012		NF- 013 - Serra Carioca (JBS)	500 000,00		(15 477.155,50)	JBS-SERRA
29/10/2012	3	Correção	30 954,31		(15 508.109,81)	CORREÇÃO-C
29/10/2012		NF-029 - Viscaya (JBS)	500 000,00		(16 008.109,81)	JBS-V
31/10/2012	2	Correção	21.344,15		(16.029 453,95)	CORREÇÃO-C
31/10/2012		NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	250 000,00		(16.279 453,95)	JBS-SERRA
03/11/2012	3	Correção	32.558,91		(16.312 012,86)	CORREÇÃO-C
03/11/2012		NF-030 - Viscaya (JBS)	1.000.000,00		(17.312 012,86)	JBS-V
10/11/2012	7	Correção	80 789,39		(17.392 802,25)	CORREÇÃO-C
10/11/2012		NF- 014 - Serra Carioca (JBS)	1.000 000,00		(18.392 802,25)	JBS-SERRA
12/11/2012	2	Correção	24 523,74		(18 417 325,99)	CORREÇÃO-C
12/11/2012		NF- 022 - Serra Carioca (JBS)	2.500.000,00		(20.917 325,99)	JBS-SERRA
12/11/2012		Disponibilizado (J&F)-500		14 400 000,00	(6 517.325,99)	
27/11/2012	15	Correção	65 173,26		(6 582.499,25)	CORREÇÃO-C
27/11/2012		NF-023 - Serra da Carioca (Eldorado)	3 000.000,00		(9 582.499,25)	Eldorado-S
05/12/2012	8	Correção	51 106 66		(9.633.605,91)	CORREÇÃO-C
05/12/2012		NF-025 - Serra da Carioca (Eldorado)	750 000,00		(10.383.605,91)	Eldorado-S
11/12/2012	6	Correção	41.534 42		(10 425 140,34)	CORREÇÃO-C
11/12/2012		NF-040-Viscaya (Eldorado)	1.595 000,00		(12 020 140,34)	Eldorado-V
15/12/2012	4	Correção	32 053,71		(12.052 194,05)	CORREÇÃO-C
15/12/2012		Disponibilizado (Eldorado)-940		32 900 000 00	20 847 805,95	
02/01/2013	18	Correção		250 173,67	21 097 979,63	CORREÇÃO-D
02/01/2013		NF-048-Viscaya (Eldorado)	2.350 000,00		18 747 979,63	Eldorado-V
02/01/2013		NF-026-Serra da Carioca (Eldorado)	1.150 000,00		17 597.979,63	Eldorado-S
15/01/2013	13	Correção		152 515,82	17.750.495,45	CORREÇÃO-D
15/01/2013		Vrl. Remessa (USD 250)	525 000,00		17.225.495,45	EXTRA
01/02/2013	17	Correção		195 222,28	17.420.717,73	CORREÇÃO-D
01/02/2013		NF-030 - Serra da Carioca (Eldorado)	850.000,00		16 570.717,73	Eldorado-S
01/02/2013		NF-054-Viscaya (Eldorado)	2.750 000,00		13 820.717,73	Eldorado-V
22/02/2013	21	Correção		193 490,05	14 014.207,78	CORREÇÃO-D
22/02/2013		NF-031 - Araguaia (Eldorado)	1.910 000,00		12.104 207,78	Eldorado-S
27/02/2013	5	Correção		40 347,36	12.144 555,14	CORREÇÃO-D
27/02/2013		Vrl. Remessa (USD 75)	157.500,00		11 987 055,14	EXTRA
01/03/2013	2	Correção		15 982,74	12 003 037,88	CORREÇÃO-D
01/03/2013		NF- 060 -Viscaya (Eldorado)	1.800 000,00		10.203 037,88	Eldorado-V
06/03/2013	5	Correção		34 010,13	10.237 048,01	CORREÇÃO-D
06/03/2013		NF- 0061 -Viscaya (J&F)	3 060 000 00		7 177 048,01	J&F-V
26/03/2013	20	Correção		95 693,97	7 272.741,98	CORREÇÃO-D
25/03/2013		NF-064-Viscaya (Eldorado)	210 000,00		7.062.741,98	Eldorado-V
26/03/2013		NF-034-Araguaia (Eldorado)	990 000,00		6 072.741,98	Eldorado-S
01/04/2013	6	Correção		24 290,97	6 097 032,95	CORREÇÃO-D
01/04/2013		NF-066-Viscaya (Eldorado)	2 050 000 00		4 047 032,95	Eldorado-V
12/04/2013	11	Correção		29 678,24	4 076 711,19	CORREÇÃO-D
12/04/2013		NF-038-Araguaia (Eldorado)	299 682 76		3 777 028,43	Eldorado-S
16/04/2013	4	Correção		10 072,08	3 787 100,50	CORREÇÃO-D
16/04/2013		NF-024 - Araguaia (Flora)	2 500.000,00		1 287.100,50	Flora-Araguaia
17/05/2013	31	Correção		26 600,08	1.313.700,58	CORREÇÃO-D
17/05/2013		NF- 045 - Araguaia (J&F)	2 000 000,00		(686 299,42)	J&F-S
06/06/2013	20	Correção	9 150 66		(695 450,08)	CORREÇÃO-C
06/06/2013		NF-047 - Araguaia (Flora)	1.850 000,00		(2.545.450,08)	Flora-Araguaia
06/06/2013		NF-076 - Viscaya (Flora)	800 000,00		(3.345.450,08)	Flora-V
18/06/2013	12	Correção	26 763,60		(3.372.213,68)	CORREÇÃO-C
18/06/2013		NF-078 - Viscaya (Flora)	1.500.000,00		(4 872 213,68)	Flora-V
27/06/2013	9	Correção	29 233,28		(4 901 446,96)	CORREÇÃO-C
27/06/2013		NF-081 - Viscaya (Flora)	850 000,00		(5 751 446,96)	Flora-V
27/06/2013		NF-082 - Viscaya (Eldorado)	800 000,00		(6 551 446,96)	Eldorado-V
22/07/2013	25	Correção	109 190,78		(6 660 637,74)	CORREÇÃO-C
22/07/2013		Disponibilizado (Flora)-250		7 500 000,00	839 362,26	
22/07/2013		Disponibilizado (Vigor)-200		6 000 000,00	6.839 362,26	
29/07/2013	7	Correção		31 917,02	6 871.279,28	CORREÇÃO-D
29/07/2013		NF-055-Araguaia (Eldorado)	630 000,00		6 241.279,28	Eldorado-S
29/07/2013		NF-087-Viscaya (Eldorado)	1 200 000,00		5 041 279,28	Eldorado-V
16/08/2013	18	Correção		60 495,35	5.101 774,63	CORREÇÃO-D
16/08/2013		Disponibilizado (Eldorado)-150		4.500.000,00	9 601.774,63	
19/08/2013	3	Correção		19 203,55	9 620.978,18	CORREÇÃO-D
19/08/2013		NF-058-Araguaia (Eldorado)	2 100 000,00		7.520 978,18	Eldorado-S
19/08/2013		NF-089-Viscaya (Eldorado)	1 150 000,00		6.370 978,18	Eldorado-V
02/09/2013	14	Correção		59 462,46	6 430 440,64	CORREÇÃO-D
02/09/2013		NF-090-Viscaya (Eldorado)	1 650 000 00		4 780 440,64	Eldorado-V
02/09/2013		NF-059-Araguaia (Eldorado)	1 100,000,00		3 680.440,64	Eldorado-S
15/10/2013	43	Correção		105 505,97	3.785 946,61	CORREÇÃO-D
15/10/2013		NF-094-Viscaya (Eldorado)	5 005 000,00		(1.219 053,39)	Eldorado-V
28/10/2013	13	Correção	10 565,13		(1.229 618,52)	CORREÇÃO-C
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M.	2 793 861,78		(4 023 480,30)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M.	122 776,43		(4 146 256,73)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIAT. AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA- M.	364 500,00		(4 510 756,73)	Casa Guadelupe
28/10/2013		ADIANT. P/ AQUISICAO DE IMOVEL R. QUADELUPE/JD. AMERICA	2 793 861,79		(7.304.618,52)	Casa Guadelupe
07/02/2014	102	Correção	496 714,06		(7.801.332,58)	CORREÇÃO-C
07/02/2014		NF 101 - Viscaya	245.000,00		(8.046 332,58)	JBS-V
01/03/2014	22	Correção	118 012,88		(8.164.345,46)	CORREÇÃO-C
01/03/2014		NF-080 - Araguaia	255.000,00		(8.419 345,46)	JBS-SERRA
11/03/2014	10	Correção	56 128,97		(8 475 474,43)	CORREÇÃO-C
11/03/2014		NF 104 - Viscaya	1.000 000,00		(9 475 474,43)	JBS-V
11/03/2014		NF-084 - Araguaia	1 000 000,00		(10 475 474 43)	JBS-SERRA
18/03/2014	7	Correção	48.885,55		(10 524 359,97)	CORREÇÃO-C
18/03/2014		Cred. Despi - JBS		2 000 000,00	(8 524.359,97)	
15/04/2014	28	Correção	159 121,39		(8 683 481,36)	CORREÇÃO-C
15/04/2014		NF 106 - Viscaya	1 830 000,00		(10 513 481,36)	JBS-V
16/04/2014	1	Correção	7.008,99		(10.520 490,35)	CORREÇÃO-C
16/04/2014		NF-089 - Araguaia	783 000,00		(11.303 490,35)	JBS-SERRA
06/05/2014	20	Correção	150.713,20		(11.454 203,55)	CORREÇÃO-C
06/05/2014		NF-110-Viscaya (Eldorado)	895 900,00		(12.350 103,55)	Eldorado-V
06/05/2014		NF-094-Araguaia (Eldorado)	1 823 330,00		(14 173 433,55)	Eldorado-S
03/06/2014	28	Correção	264 570,76		(14 438 004,31)	CORREÇÃO-C
03/06/2014		NF-113-Viscaya (Eldorado)	1 341 087,24		(15 779 091,55)	Eldorado-V
01/07/2014	28	Correção	294 543 04		(16 073 634,59)	CORREÇÃO-C
01/07/2014		Cred. verm. - JBS		5 000.000,00	(11.073 634,59)	
03/07/2014	2	Correção	14.764,85		(11.088 399,44)	CORREÇÃO-C
03/07/2014		NF-097 - Araguaia	1.577.800,00		(12 666 199 44)	JBS-SERRA
03/07/2014		NF-099 - Araguaia *	1 486 800,00		(14 152 999,44)	J&F-S
05/08/2014	33	Correção	311 365,99		(14 464 365,43)	CORREÇÃO-C
05/08/2014		NF-114 - Viscaya	518 780,00		(14 983 145,43)	J&F-V
12/08/2014	7	Correção	69 921,35		(15 053 066,77)	CORREÇÃO-C
12/08/2014		NF-102 - Araguaia *	3 280 000,00		(18.333 066,77)	J&F-S
19/08/2014	7	Correção	85 554,31		(18 418 621,08)	CORREÇÃO-C
19/08/2014		NF-114 - Viscaya *	3 854 000,00		(22 272.621,08)	J&F-V

25/08/2014	6	Correção	89 090,48		(22.361 711,57)	CORREÇÃO-C
25/08/2014		NF-103 - Araguaia *	732 000 00		(23.093 711,57)	J&F-S
25/08/2014		Rodrigo - BSB		500 000,00	(22 593 711,57)	
25/08/2014		Adv Parecer BSB-Rodrigo		200 000,00	(22 393 711,57)	
27/08/2014	2	Correção	29 858,28		(22 423 569,85)	CORREÇÃO-C
27/08/2014		NF-118 - Viscaya *	711.000,00		(23 134 569,85)	J&F-V
28/08/2014	1	Correção	15 423,05		(23 149 992,90)	CORREÇÃO-C
28/08/2014		JM-Adv NF MG *	900 000,00		(24 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-Adv NF MG *	4 000 000,00		(28 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-FGA NF MG *	1 000 000,00		(29 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM-Super BH NF MG *	2 000 000,00		(31 049.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM repasse mc BM *	900 000,00		(31.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		JM repasse mc BM *	1 000 000,00		(32.949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse AS RJ *	1 000 000,00		(33 949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse PI *	1.000 000,00		(34 949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse Sandro *	2.000 000,00		(36 949.992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE repasse Arruda *	3 000 000,00		(39 949 992,90)	EXTRA
28/08/2014		CE a repassar *	2.623 000,00		(42 572 992,90)	EXTRA
03/09/2014	6	Correção	170 291,97		(42 743 284,87)	CORREÇÃO-C
03/09/2014		NF-117 - Viscaya	1.285 800,00		(44 029 084,87)	J&F-V
22/09/2014	19	Correção	557 701,74		(44 586 786,61)	CORREÇÃO-C
22/09/2014		Disponibilizado (J&F)-300		9 000 000,00	(35 586 786,61)	
06/10/2014	14	Correção	332 143,34		(35 918 929,95)	CORREÇÃO-C
06/10/2014		NF-107 - Araguaia	1 000 000,00		(36 918 929,95)	J&F-S
06/10/2014		NF-118 - Viscaya	800 000,00		(37.718.929,95)	J&F-V
26/11/2014	51	Correção	1 282 443,62		(39 001.373,57)	CORREÇÃO-C
26/11/2014		NF-110 - Araguaia	783.800,00		(39 785.173,57)	J&F-S
05/05/2015	160	Correção	4.243.751,85		(44 028 925,42)	CORREÇÃO-C
05/05/2015		Vlr Remessa	900 000,00		(44 928 925,42)	EXTRA
28/07/2015	84	Correção	2 516 019,82		(47 444 945,24)	CORREÇÃO-C
28/07/2015		Vlr Remessa	500 000,00		(47.944 945,24)	EXTRA
05/08/2015	8	Correção	255 706,37		(48 200 651,62)	CORREÇÃO-C
05/08/2015		Vlr Remessa	500 000,00		(48 700 651,62)	EXTRA
06/03/2017	579	Correção	15 357 077,00		(64.057 728,62)	CORREÇÃO-C
06/03/2017		Despesas Helicoptero	540 089,01		(64 597 817,63)	HELICOPTERO
06/03/2017		Correção de Valores -Despesas Helicoptero	584 929,62		(65 182,747,24)	CORREÇÃO-C
06/03/2017		Investimento - Casa Gadelupe	220 000,00		(65 402.747,24)	Casa Guadelupe
06/03/2017		Despesas - Casa Guadelupe	356.386,58		(65.759 133,82)	Casa Guadelupe
06/03/2017		Correção - Casa Guadelupe	266 430,80		(66 025.564,62)	CORREÇÃO-C

174 073 758,41 108 048 193,78 66 025 564,62

RESUMO

JBS-V		10 016 100 00
JBS-SERRA		10 235 800 00
JBS-OUTROS		2 000 000,00
J&F-V		15 381.480 00
J&F-S		9.390 600,00
Eldorado-V		22 796.987,24
Eldorado-S		14 603 012,76
Flora-Araguaia		4 350 000,00
Flora-V		3,150 000,00
EXTRA		30.134.817,24
HELICOPTERO		8 460 089 01
CASA GUADELUPE		14.076 386,58
CORREÇÃO-C		29 478 485,58
TOTAL.....		174.073 758,41

	RESUMO - JBS	Creditos	Débitos	Saldo
	JBS	7 000 000,00		7.000 000,00
18/03/2014	Cred Despj - JBS	2 000 000,00		9.000 000,00
01/07/2014	Cred verm - JBS	5 000 000,00		14.000 000,00
	JBS-V		10.016 100,00	3.983.900,00
	JBS-SERRA		10.235 800,00	(6.251.900,00)
	JBS-OUTROS		2.000 000,00	(8 251.900,00)

RESUMO - J&F	Créditos	Débitos	Saldo
J & F	9.750.000 00		9 750 000,00
J & F	5.800 000 00		15 550 000,00
J & F	14 400 000,00		29 950 000,00
J & F	9 000 000,00		38 950 000,00
J & F	500 000,00		39 450 000,00
J & F	200.000,00		39 650.000,00
J&F-V		15.381 480,00	24 268 520,00
J&F-S		9.390 600,00	14.877.920,00
HELICOPTERO		8 460 089,01	6 417 830,99
CASA GUADELUPE		14 076 386,58	(7.658 555,59)

RESUMO - ELDORADO	Créditos	Débitos	Saldo
ELDORADO	32.900 000,00		32 900 000,00
ELDORADO	4.500.000,00		37.400.000,00
Eldorado-V		22.796.987,24	14.603.012,76
Eldorado-S		14.603 012,76	-

RESUMO - FLORA	Créditos	Débitos	Saldo
FLORA	7.500 000,00		7 500 000,00
Flora-Araguaia		4 350 000,00	3 150.000,00
Flora-v		3 150 000,00	-

RESUMO - VIGOR	Créditos	Débitos	Saldo
VIGOR	6 000 000,00		6 000 000,00
			6 000 000,00
			6 000.000 00

RESUMO - EXTRAS	Créditos	Débitos	Saldo
EXTRAS	1,000 000,00		1,000,000,00
EXTRA		30.134 817,24	(29 134 817,24)
CORREÇÃO-C		29.478 485,58	(58 613 302,82)
CORREÇÃO-D	2.498 193,78		(56 115 109,03)
SALDO.....			**(56.025.564,62)**

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 4, 5, 6 e 9

Cópia de Ação ordinária de Cobrança
(Viscaya Holding)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjunto 84, Itaim Bibi, CEP nº 04.536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.991.894/0001-17, vem, por seus advogados (**docs. 01 e 02**) com fundamento nos artigos 318 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ajuizar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

contra **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Marginal Direita do Tietê, 500, bloco 1, andar 1, Vila Jaguará, CEP nº 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62 (**doc. 03**), o que faz nos seguintes termos.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

I - DO QUE SE TRATA ESTA AÇÃO

1. Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** de comissão pelo exercício do **serviço de mediação** em conflito societário.

2. A **Autora** foi contratada por ambas as partes em conflito societário para servir de mediadora e obter a transação entre as partes, mediante remuneração *pro labore* e *ad exitum*.

3. A **Autora** foi bem-sucedida no serviço de mediação.

4. A Parte contratante, reconhecendo o êxito da mediação, pagou a **quase** integralidade da comissão. Ainda resta, contudo, um **SALDO DEVEDOR EM ABERTO**.

5. A **Autora** tentou receber o **SALDO DEVEDOR** em aberto, amigavelmente, mas não foi bem sucedida, conforme se verifica do incluso documento (**doc. 03A**).

II - O CONFLITO MEDIADO PELA AUTORA

6. Em 31 de dezembro de 2009, em negócio amplamente divulgado ao mercado, a **JBS**, da família BATISTA, e o **GRUPO BERTIN**, dos irmãos BERTIN, realizaram uma **fusão** que viria a criar o maior frigorífico do mundo, detentor de 40% (quarenta por cento) do mercado de carnes no Brasil e com faturamento anual de aproximadamente **R$ 100 bilhões** (**doc. 04**).

7. A "FUSÃO", em resumo, era a seguinte: as ações de controle da **JBS** e do **GRUPO BERTIN** foram aportadas em uma *holding*, da qual a FAMÍLIA BATISTA deteria aproximadamente 60% (sessenta por cento) e os IRMÃOS BERTIN deteriam aproximadamente 40% (quarenta por cento)

Este documento foi gerado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

8. Em fins de 2010 e no início de 2011, surgiram controvérsias entre as partes acerca do negócio.

9. Os IRMÃOS BERTIN alegavam que haviam sido prejudicados na fusão e que as ações de controle do GRUPO BERTIN aportadas na *holding* teriam sido sub-avaliadas. Ou seja, os IRMÃOS BERTIN alegavam que deveriam ter uma participação acionária maior na *holding* ou que deveriam ser ressarcidos em alguns **bilhões de reais**.

10. O conflito passou a tomar novas proporções e escalas com notificações e interpelações de ambos os lados. Um litígio judicial entre os sócios parecia iminente.

III - O CONTRATO DE MEDIAÇÃO

11. A **Autora** foi procurada pelos IRMÃOS BERTIN para assessorá-la em um litígio e na tentativa de acordo com a FAMÍLIA BATISTA.

12. A **Autora**, contudo, sugeriu uma atuação distinta: ao invés de assessorar uma das partes, atuaria como **mediadora** do conflito e, se fosse bem-sucedida em alcançar uma transação que satisfizesse **ambas as partes**, receberia remuneração dos dois lados.

13. E assim foi feito, tendo ambas as partes concordado com esse modelo de atuação da **Autora**.

14. Em 17 de abril de 2012, a **Autora** celebrou com a Ré **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, *holding* da **JBS**, "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**" (**doc. 05**), pelo qual obrigou-se a atuar como mediadora do conflito.

15. As Partes já esperavam que a solução do conflito muito provavelmente contemplaria o encerramento da sociedade pela aquisição, pela FAMÍLIA BATISTA, da participação dos irmãos BERTIN na *holding*.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

16. O **objeto** da **MEDIAÇÃO** prestada pela **Autora**, prevista no Contrato, é bem claro:

> *"1.1 Pelo presente instrumento, a J&F, com a expressa anuência dos acionistas Bracol Holding S/A, encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação, com a finalidade de:*
>
> *(I) Reunir a família BERTIN e os acionistas da Bracol Holding S/A, com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista e J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificação às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;*
>
> *(II) Apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;*
>
> *(III) Acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da Bracol Holding S/A no Bertin Fundo de Investimento em Participações"*

17. Se a **Autora** fosse bem sucedida em alcançar uma transação (acordo), receberia, da **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, como remuneração, o valor de **R$ 100 milhões**. Vide Cláusula 3.1 abaixo:

> *"3.1 Em contraprestação pelos serviços os acionistas controladores J&F pagará à Contratada o valor total de **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), a ser pago conforme cronograma, Anexo 1 (Anexo 1) do Presente Instrumento."*

18. Vale observar que a remuneração, embora reconhecidamente vultosa, dava-se em um conflito que envolvia a casa das dezenas de **bilhões de reais**.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

19. Tratava-se de remuneração alta, porém justificada diante do benefício multibilionário que ambas as partes experimentariam com uma transação.

V - O SUCESSO DA MEDIAÇÃO

20. Com efeito, a **Autora** foi bem-sucedida em aproximar as Partes e obter uma solução benéfica à FAMÍLIA BATISTA e aos IRMÃOS BERTIN.

21. Em fevereiro de 2014, os IRMÃOS BERTIN venderam para a FAMÍLIA BATISTA sua participação na *holding* do superfrigorífico, por quantia mantida em sigilo (**doc. 06**).

22. A venda da participação acionária dos IRMÃOS BERTIN para a FAMÍLIA BATISTA se deu em virtude da mediação realizada pela **Autora**.

VI - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELA RÉ

23. A Ré, reconhecendo o ÊXITO DA MEDIAÇÃO realizada pela **Autora**, entre os anos de 2012, 2013 e 2014, pagou à **Autora** e outras empresas cessionárias do crédito indicadas pela **Autora**, o montante total de **R$ 83.424.850,00**, conforme notas de serviços e planilhas demonstrativas dos valores (**docs. 07 e 07A**).

24. Há ainda, contudo, um **SALDO DEVEDOR EM ABERTO** no valor de **R$ 16.757.150,00**.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Valor total Recebido	R$	83.242.850,00
Valor do Contrato	R$	100.000.000,00
Saldo Devedor	R$	16.757.150,00

25. A **Autora** tentou recebe-lo amigavelmente, mas não obteve sucesso, conforme demonstrado anteriormente (vide doc. 03-A).

VII - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

26. O êxito da mediação se deu em **fevereiro de 2014**, quando da venda da participação acionária dos IRMÃOS BERTIN para a FAMÍLIA BATISTA.

27. Assim, o valor total da remuneração pela mediação já deveria ter sido pago em **fevereiro de 2014**. Ou seja, a Ré está em mora do pagamento do **SALDO REMANESCENTE** de **R$ 16.757.150,00** desde fevereiro de 2014 (vide **doc. 07**).

28. O **SALDO REMANESCENTE** corrigido pela TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS - INPC desde fevereiro de 2014 até a presente data corresponde a **R$ 20.389.450,43**[1], conforme calculadora oficial do Banco Central do Brasil (**doc. 08 e 08A**).

29. O valor total do **SALDO DEVEDOR EM ABERTO,** portanto, com a aplicação da Tabela Prática De Atualização Monetária Dos Débitos Judiciais - INPC é de **R$ 20.389.540,43** (vide **doc. 08A**).

[1] O valor atualizado foi obtido mediante a aplicação dos índices da Tabela Prática De Atualização Monetária Dos Débitos Judiciais – INPC:

- ✓ o valor em 02/2014 foi dividido por 52,868217 (02;2014) e o resultado multiplicado por 64,328264 (05/2016).

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

VIII - FORO JUDICIAL

30. A Cláusula 11.1 do Contrato prevê que o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes.

IX - PEDIDO PARA QUE O PROCESSO CORRA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA

31. O contrato prevê cláusula de confidencialidade (Cláusulas 8.1 a 8.3), fazendo-se necessário, portanto, que o processo corra em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, na forma do artigo 189 do Novo Código de Processo Civil.

X - PEDIDO

32. Por tudo o acima exposto, é a presente para **REQUERER**:

(I) a **CITAÇÃO** da Ré para responder a esta AÇÃO, no prazo legal, designando-se **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, na forma do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil;

(II) a tramitação deste processo em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, na forma do artigo 189 do Novo Código de Processo Civil.

(I) a **PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS** em direito admitidas;

(III) seja, ao final, esta AÇÃO **JULGADA PROCEDENTE**, para o fim de **CONDENAR** a **Ré** a pagar à **Autora** o valor de **R$ 20.389.540,43** (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), os quais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pelo índice do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

(IV) seja a Ré **CONDENADA** ao pagamento de verbas de sucumbência e custas processuais; e

(II) sejam as INTIMAÇÕES realizadas pela Imprensa Oficial em nome dos advogados **ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA**, OAB/SP nº 162.707, e Edson Queiroz Barcelos Junior, OAB/DF nº 19.502, sob pena de nulidade.

33. Por fim, a **Autora** **CONFERE** à causa o valor de R$ 20.389.540,43 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), para efeitos meramente fiscais e **PROTESTA** pela apresentação das **CUSTAS** e **DESPESAS** no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 290 do Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Edson Queiroz Barcelos Junior
OAB/DF nº 19.502

Roberto Greco de Souza Ferreira
OAB/SP nº 162.707

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA**, empresa com sede na R. Jerônimo da Veiga, 45, 8º andar, São Paulo /SP, CNPJ 03.991.894 /0001-17, neste ato representada por seu diretor sr. Lucio Bolonha Funaro, economista, casado, inscrita no CPF sob o No. 173.318.908-40, RG 11.659.179-1, residente e domiciliado nesta Capital na R. Alberto Faria, 461, Alto de Pinheiros, , nomeia e constitue seus bastantes procuradores **ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 162.707 e no CPF/MF sob o nº 266.394.958-21, e-mail "roberto.greco@cgbm.com.br" com endereço na na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º Andar, Itaim Bibi, Municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-000 e **EDSON QUEIROZ BARCELOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB /DF nº 19.502 e no CPF sob o nº 936.135.801-44 , e-mail "edson@eduardoferrao.adv.br, com endereço na SHIS QL 14, CJ, 5, casa 17, Lago Sul, Municipio de Brasília, Estado do Distrito Federal, para promover medida judicial de cobrança em face de J&F PARTICIPAÇÕES LTDA.

São Paulo, 31 de maio de 2016

VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMADO
SOB Nº
30609
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

"VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA."
CNPJ nº 03.991.894/0001-17

7ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I – **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, brasileiro, casado, empresário, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, nº 461, Alto de Pinheiros, CEP 05459-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.659.179-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.318.908-40, e

II – **STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, cj. 1505, Centro, CEP 08710-460, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 05.170.070/0001-01, e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.227.160, neste ato representada por seu **ÚNICO SÓCIO**, Sr. Lúcio Bolonha Funaro, acima qualificado;

Únicos sócios da **"VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS S/S LTDA."**, sociedade simples limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.991.894/0001-17 e com seu Contrato Social arquivado perante o Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, sob o nº 139510, em 14 de agosto de 2000, e última Alteração do Contrato Social registrada perante o 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP, sob o nº 27.137, em 08 de maio de 2013, fica justo e acordado o que segue:

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

10º MICROFILMADO
30609
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

1 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. Por unanimidade, os sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas quotas. A totalidade das novas quotas é subscrita neste ato pelo sócio **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, que as integraliza neste ato em moeda corrente nacional. A sócia **STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI** renuncia a seu direito de preferência na subscrição das novas quotas da Sociedade.

1.2. Em razão da deliberação supra, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Cláusula Segunda – O capital da Sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente no país, é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões de quotas), com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:*
>
> *(i) O sócio* ***LÚCIO BOLONHA FUNARO*** *possui 10.999.999 (dez milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas, com o valor nominal de R$ 10.999.999,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);*
>
> *(ii) A sócia* ***STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES*** **EIRELI**, *possui 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real)."*

2 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Por unanimidade, os sócios decidem pela alteração da denominação social da sociedade **de** Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda. **para** Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMADO
SOB Nº
30609
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

2.2. Em razão da deliberação supra, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Cláusula Primeira – A Sociedade opera sob a denominação de* ***VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA.****, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-000 ("Sociedade"), e estabelecimento filial na Rua Santana, nº 948, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13880-970, com CNPJ nº 03.991.894/0002-06. podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior."*

3 - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Por unanimidade, os sócios decidem pela alteração do objeto social da Sociedade passando a exercer as seguintes atividades (i) participação em outras sociedades; (ii) prestação de serviços de cobrança e estruturação de operações financeiras para terceiros; (iii) intermediação de compra, venda, fusão e cisão de empresas diversas; (iv) administração e gerenciamento de seus bens; (v) participação em negócios do setor de agronegócio, inclusive com aquisição de propriedades agrícolas, explorando-as.

3.2. Em razão da deliberação supra, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula Quinta*** – A Sociedade tem por objeto social (i) participação em outras sociedades; (ii) prestação de serviços de cobrança e estruturacão de operações financeiras para terceiros; (iii) intermediação de compra, venda, fusão e cisão de empresas diversas; (iv) administração e gerenciamento de seus bens; (v) participação em negócios do setor de agronegócio, inclusive com aquisição de propriedades agrícolas, explorando-as."

4 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em razão das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, revogando as anteriores, que passa a viger com a seguinte redação:

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

10º ... 31869 ...

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA.

NOME COMERCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A Sociedade opera sob a denominação **VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕES E SERVIÇOS S/S LTDA.**, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-000 ("Sociedade"), e estabelecimento filial na Rua Santana, nº 948, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP 13880-970, com CNPJ nº 03.991.894/0002-06, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda – O capital da Sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente no país, é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões de quotas), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

(i) O sócio **LÚCIO BOLONHA FUNARO** possui 10.999.999 (dez milhões, novecentas e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) quotas, com o valor nominal de R$ 10.999.999,00 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

(ii) A sócia **STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, possui 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real).

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Terceira – A Sociedade operará por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMADO SOB Nº 30609

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, sendo facultado aos seus herdeiros ou sucessores a continuidade dos negócios mediante alteração contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de saída de um dos sócios da Sociedade, apurar-se-á o ativo e passivo dos bens pertencentes ao respectivo sócio, devendo a parte devedora saldar o seu débito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais devidamente corrigidas, ou conforme acordo entre as partes na oportunidade.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta – A Sociedade tem por objeto social (i) participação em outras sociedades; (ii) prestação de serviços de cobrança e estruturação de operações financeiras para terceiros; (iii) intermediação de compra, venda, fusão e cisão de empresas diversas; (iv) administração e gerenciamento de seus bens, (v) participação em negócios do setor de agronegócio, inclusive com aquisição de propriedades agrícolas, explorando-as.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Sexta - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número de sócios.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMAGEM
SOB Nº
30609

Parágrafo Terceiro: O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos autos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião.

Cláusula Sétima – As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, sempre que se fizer necessário, mediante envio de correspondência em que se fará constar o local, data, hora da reunião, bem com a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A convocação dos sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes dos assuntos descritos no *caput*.

Cláusula Oitava – Em qualquer hipótese, a realização de reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona – A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **LÚCIO BOLONHA FUNARO**, o qual poderá ainda eleger administradores neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula Sétima no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso os administradores sejam designados e, ato separado a este contrato social, serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse do livro de atas da administração.

Parágrafo Segundo: Os administradores e/ou procuradores devidamente constituídos responsabilizar-se-ão pelo excesso de mandato, se o praticarem.

Cláusula Décima – Compete ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças e documentos análogos, que acarretem responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo Único: Ficará o sócio administrador que infringir tais proibições, individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMADO
SOB Nº
30609
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

LUCROS E OU PREJUÍZOS/BALANÇO

Cláusula Décima Primeira - Em dezembro de cada ano, a Sociedade levantará o inventário geral do ativo e do passivo, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Esses documentos serão submetidos aos sócios, juntamente com as contas da administração, para exame e aprovação, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião anual de sócios. Aprovado o balanço anual e retiradas as somas porventura necessárias à constituição de reservas, os lucros serão distribuídos aos sócios, na proporção do valor de suas quotas, podendo desde logo ser levantados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico pela Sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - Os sócios não poderão ceder ou transferir, parte ou a totalidade das suas quotas de capital a terceiros, sem a anuência de outro sócio, o qual, em igualdade de condições, terá preferência na aquisição.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira - Dissolve-se a sociedade por decisão dos sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social ou pela hipótese prevista pelo inciso IV, do artigo 1.033 do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de sócios representando a maioria do capital social, nos termos do artigo 1.114 do Código Civil.

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A MINORITÁRIOS

Cláusula Décima Quinta – Os sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa, em virtude de práticas de inegável gravidade, poderão ser excluídos da Sociedade pela maioria dos sócios representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

MICROFILMADO
SOB Nº
30609
15º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL-SP

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade será regida pelas normas das sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente as normas das sociedades anônimas.

Cláusulas Décima Sétima – Quaisquer controvérsias judiciais decorrentes do presente instrumento deverão ser dirimidas na Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, estando as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, 03 de julho de 2014.

SÓCIOS:

LÚCIO BOLONHA FUNARO

STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Lúcio Bolonha Funaro

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG nº 20296481

2. Nome:
RG nº 43.550.400-9

8º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS 464 - CEP 01427-000 - FONE (XX11) 3088-0300
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (VÁLIDO PARA(S) 3(S))
LÚCIO BOLONHA FUNARO
DARDO LOMBA EIRELI
COMPARECIMENTO PESSOAL
SELO(S): AA756342
TABELIÃO - SP
Juciara Pena Xavier
VALOR EMOLUMENTOS
1036AA756343

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-60
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado.

Emol	R$ 1.366,81
Estado	R$ 388,17
Ipesp	R$ 267,75
R. Civil	R$ 71,94
T. Justiça	R$ 71,94
Total	R$ 2.186,91

Selos e Taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **39.062** em **16/07/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **30.609**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro nº **24062**
São Paulo, 05 de agosto de 2014

Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado

10º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
16 JUL 2014
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
39062 E NÃO REGISTRADO

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.991.894/0001-17 MATRIZ		14/08/2000

NOME EMPRESARIAL
VISCAYA HOLDING PARTICIPACOES, INTERMEDIACOES, ESTRUTURACOES E SERVICOS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JERONIMO DA VEIGA	45	ANDAR 8

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.536-000	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabil_gusmao@zaz.com.br	(11) 2714-6900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/05/2016** às **15:08:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/05/2016

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.350.763/0001-62 **MATRIZ**		**14/12/1994**

NOME EMPRESARIAL
J&F INVESTIMENTOS S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE	**500**	**BLOCO: 1; ANDAR: 1;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.118-100	**VILA JAGUARA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDRE.OCAMPOS@JFINVEST.COM.BR	**(11) 2505-0373 / (11) 2505-0300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/05/2016** às **15:10:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/05/2016

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Assunto **Re: ref pendencias**

De Francisco De Assis E Silva <francisco.deassis@jbs.com.br>

Para lbf@roysterserv.com.br <lbf@roysterserv.com.br>

Data 31.05.2016 03:32

<a8eaacc74b22ddf49df7ee5a2403f8a8@roysterserv.com.br>

Prezado Lucio

Lamento que tenha decidido judicializar a questao!

Como ja lhe disse e continuarei afirmando e provando em Juizo, ha pendencias a serem resolvidas com o "acordo" com a familia Bertin referente as pendencias pós aquisição. "pendencias pós closing".

E desta forma e por tudo que ja falamos, não podemos pagar o saldo enquanto essas pendencias nao sejam resolvidas. Embora cada qual venha sendo resolvida dia a dia, ainda há pendencias.

Nada absolutamente pessoal. Faremos nosso trabalho. Como disse antes nao é negar um possive crédito e sim sua exigibilidade momentanea, em nao podemos antecipar pagamentos ante tudo que ocorreu com Vossa Senhoria, e nossa area de Compliance assim sugere aguardar a finalização de toda a contratação.

Atenciosamente

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
advogado

On May 30, 2016, at 3:50 PM, "lbf@roysterserv.com.br" <lbf@roysterserv.com.br> wrote:

> Caro Dr Francisco,
>
> primeiro gostaria de lhe agradecer por me receber no intervalo do feriado (27/05/16) , segundo gostaria de ressaltar que apos varias reuniões sempre saímos da discussão sem um solução efetiva que contemple os quatro lados envolvidos , ja ficou claro para vocês que o credito da Viscaya e superior a qualquer debito que a Cia aceite assumir para por um ponto final na questão do saldo devedor , do contrato assinado entre a Viscaya e a J&F .
>
> Como lhe expliquei nao quero mais ter nenhuma pendência com a família Batista , assim como não quero que a família Batista e suas empresas tenham qualquer debito comigo , então acho que a melhor maneira de solucionamos a questão e a judicializacao da questão ,por com isso evitamos que o debito em questão afete as relações pessoais entre as famílias , que são amigas . Queria deixar bem claro que so estou tomando essa atitude por não ver outra saída para essa pendência , e espero que da parte da família Batista assim como da minha essa judicialização não afete as relações familiares e que tudo relativo a esse contrato passe a ser resolvido pelos jurados das empresas e tenho certeza que se chegara a um consenso.
>
> Ressaltei para o Dr , que passo por uma situação pessoal de crise , na qual tenho varias despesas não programadas a pagar , para que eu possa me defender e esclarecer os fatos que a minha pessoa são imputados , fatos esses que são absolutamente inverídicos e que ja enviei toda a documentação ao seu departamento de compliance para demonstrar a lisura de meus atos .
>
> Entendo também as preocupações e preucacoes que o Dr queira tomar em relação a imagem da empresa , mas eu não tenho todo esse tempo para esperar para a solução de um debito contratual cujo os serviços prestados pela minha empresa , foram todos cumpridos de forma irrefutável e com resultado excepcional para os Srs , assim sendo peco que informe aos acionistas da judicialização do caso e que essa atitude não influa em nossas relações pessoais , como o Dr mesmo diz e so uma questão financeira não pessoal.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Grato pela atenção ,

Lucio Bolonha Funaro

Em 19.05.2016 11:46, Francisco De Assis E Silva escreveu:

> Prezado Lucio Funaro
>
> Acuso recebimento do seu email.
> Concordo que ja houve notificacoes de parte a parte sem uma solucao ate o momento, especialmente quanto a pendencias e passivos do Negocio Bertin.
>
> Todavia estou viajando hoje
> Ao meu retorno amanha ou segunda feira tomarei os detalhes contratuais a mao para uma eventual solucao.
>
> atenciosamente
>
> FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
> advogado
>
> On May 18, 2016, at 2:00 PM, "lbf@roysterserv.com.br" <lbf@roysterserv.com.br> wrote:
>
> > Caro Dr Francisco ,
> >
> > apos uma serie de reuniões que tivemos tanto ai como na minha residência e aqui no escritório , continuamos com a seguinte situação , de um lado a empresa da minha mulher com uma pendência com a empresa pessoal do Joesley , referente ao imóvel que foi adquirido e de outro lado uma pendência da J&F com minha empresa , não esquecendo que a pendência do lado da J&F tem valor muito superior ao da empresa da minha esposa com a empresa do Joesley .
> >
> > Assim sendo solicito que o Dr , veja dentro do grupo uma alternativa que contemple as duas pendências , visto que da parte da minha empresa pelo que entendo esta tudo solucionado , e estou com pressa em resolver os dois assuntos pendentes .
> >
> > No aguardo

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

Lucio Bolonha Funaro

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

REVISTA ONLINE BRASIL Alimentos

Buscar

CARNES

JBS Friboi e Bertin anunciam fusão

18.09.2009 - 04:40
em Negócios

A JBS Friboi e o Grupo Bertin anunciaram esta semana uma associação para viabilizar a unificação das operações das companhias. Pelo acordo anunciado, os controladores do JBS irão transferir todas as suas ações para uma holding batizada de "Nova Holding", que reunirá ainda 73,1% do capital social da Bertin mediante aporte de seus atuais controladores.

O capital da Nova Holding deve ser dividido em 60% para a JBS, e 40% para a Bertin, de acordo com dados referentes a 30 de junho último. Além da aprovação dos órgãos de defesa da concorrência no Brasil e no exterior, a transação também depende do êxito no processo de capitalização da subsidiária do JBS nos Estados Unidos, que estaria em "negociações avançadas" para obter US$ 2,5 bilhões mediante subscrição privada em seu capital.

A JBS esclarece que, quando concluída, essa operação resultará em uma participação máxima de 26,3% para os subscritores no capital da JBS USA. Os bancos JP Morgan e Santander Brasil atuaram como assessores financeiros exclusivos da JBS e da Bertin, respectivamente, para a operação.

A JBS Friboi anunciou também a compra da empresa norte-americana Pilgrim´s Pride que atua no setor de frango. A JBS pagará US$ 800 milhões pela participação, em dinheiro. O acordo anunciado avalia a Pilgrim´s Pride em US$ 2,8 bilhões.

A subsidiária americana da JBS vai comprar ações correspondentes a 64% do capital social total e votante da Pilgrim´s Pride e os atuais acionistas da empresa ficarão com os 36% restantes.

Se logue ou se registre para poder enviar comentários

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:
De um lado:

J&F PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("J&F"); e

E de outro lado:

VISCAYA HOLDING LTDA., sociedade a responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, conj. 84, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CONTRATADA");

J&F e CONTRATADA denominadas em conjunto as "Partes", ou individualmente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

1. A família Batista, na qualidade de acionistas da J&F, firmou no dia 17 de setembro de 2009 um Acordo de Associação com os acionistas de BRACOL HOLDING S.A., visando diversas transações de forma a viabilizar a unificação das operações da BERTIN S.A e da JBS S.A ("Acordo de Associação");

2. Após o *closing* do Acordo de Associação no dia 31 de dezembro de 2009, restaram as pendências *post-closing* tais como, entre outras, a transferência de imóveis;

3. A partir do final do ano de 2010 e no começo de 2011 iniciaram-se entre os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. e os acionistas da J&F alguns conflitos *post-closing* referentes ao Acordo de Associação;

4. Em 2012 os conflitos tornaram-se litígio por meio de notificações, interpelações, etc;

5. A CONTRATADA foi engajada pelos quotistas da BRACOL HOLDING S.A. para (i) assessorá-los em relação à reavaliação da precificação das ações da BERTIN S.A para contribuição na Nova Holding, e (ii) coordenar a equipe jurídica contratada para o litígio relativo a venda de ações da BERTIN para a J&F;

JURÍDICO OK

Francisco de Assis e Silva
OAB/SP 232.114

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

6. Os acionistas controladores da J&F desejam engajar a CONTRATADA, com a anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A. para atuar como consultora e mediadora de forma a solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

7. A CONTRATADA deseja atuar como consultora e mediadora para solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), conforme termos e condições abaixo:

I. - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação ("Serviços"), com a finalidade de:

(i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por quaisquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificação às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;

(ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;

(iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");

II. - VIGÊNCIA E TÉRMINO

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, expirando em 01 de maio de 2016, ou até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato, notadamente a homologação da desistência das ações iniciadas pelas partes e o devido registro da transferência da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no FIP BERTIN para a J&F, o que ocorrer antes. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as Partes.

Francisco de Assis e Silva
OAB/SP 232.716

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

2.2. A J&F poderá rescindir este Contrato, por justa causa, nos seguintes casos:

(i) se houver descumprimento pela CONTRATADA, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e/ou condições previstas neste Contrato;

(ii) se a CONTRATADA prestar os Serviços de forma irregular ou injustificadamente interromper a prestação dos Serviços por praz superior a 30 (trinta) dias; ou

(iii) se a CONTRATADA praticar qualquer ato que desabone quaisquer membros da família Batista, ou quaisquer empresas do grupo JBS.

III. - PREÇO

3.1. Em contraprestação pelos Serviços os Acionistas Controladores J&F pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais), a ser pago conforme cronograma, anexo 1 ("Anexo 1") do presente instrumento.

3.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) diretos ou indiretos, decorrentes do Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

3.3. Os comprovantes de pagamentos servirão de prova do respectivo pagamento e quitação da CONTRATADA aos Acionistas Controladores J&F.

IV. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

(i) prestar os Serviços dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional;

(ii) realizar periodicamente reuniões com os representantes da J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. no intuito de atuar como mediador sugerindo alternativas para a composição entre as partes e solução de todos e quaisquer litígios entre as partes;

(iii) recolher todos os tributos resultantes da prestação dos Serviços e sobre ele incidentes nos termos da legislação aplicável;

. [illegible] Assis e Silva
. 19.615 . OAB/SP 232.716-A

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

(iv) não fazer uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual das empresas do grupo J&F em qualquer material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros;

(v) cumprir com todas as suas obrigações decorrentes de lei, bem como todos os termos e condições deste Contrato; e

(vi) fornecer à J&F, sempre que solicitado e no prazo de até 5 (cinco) dias, todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao perfeito andamento dos Serviços.

V. - OBRIGAÇÕES DA J&F:

5.1. São obrigações da J&F:

(i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato; e

(ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento do Contrato.

VI. - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. Sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato, a CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;

(ii) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos fornecedores, sub-contratantes, e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

(iii) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

Francisco de Assis e Silva
OAB 78.815 - Oabsp 222.716

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

(iv) não submete seus empregados, ou sub-empregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

VII. - INDEPENDÊNCIA DE PARTES

7.1 A relação entre as Partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.

VIII. - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA declara e reconhece que na prestação dos serviços terá acesso à informações estratégicas e sensíveis e, assim , desde já, obriga-se por [redacted], por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações obtidas dos Acionistas Controladores J&F ou quaisquer informações relativas aos negócios da família Batista ou negócios das empresas do grupo JBS que venha a ter acesso, independente do formato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da dos Acionistas Controladores J&F, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à resilição, rescisão e ao término deste Contrato, por qualquer motivo.

8.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

IX. - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, no todo nem em parte, ceder ou transferir ou subcontratar a terceiros suas obrigações deste Contrato, sem a anuência da J&F.

5

Francisco de Assis e Silva
[redacted] - OAB/SP 232.715-3

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

X. - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente poderão ser feitas mediante a celebração de instrumento aditivo, escrito e assinado pelas Partes.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

XI. - DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de Abril de 2012.

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

VISCAYA HOLDING LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Francisco de Assis e Silva
OAB 18.611 - OAB/SP 222.716

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

ANEXO I

FORMA DE PAGAMENTO

A) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deverá ser pago no decorrer deste ano;

B) Do valor acima R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) deverá obrigatoriamente ser pago imediatamente após a assinatura deste contrato;

C) O saldo deverá ser pago mediante cronograma vinculado ao atendimento do objeto deste contrato;

D) Este cronograma deverá ser ajustado entre as partes na medida em que forem correndo o cumprimento das obrigações da Família Bertin perante J&F.

Francielle de Assis e Silva
OAB 16.615 - OABSP 232.796

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

BATE-PAPO E-MAIL BUSCA UOL UOL HOST PAGSEGURO CURS

FOLHA DE S.PAULO Login Assine a Folha Atendimento Versão Impressa

FOLHA DIGI
APENAS R$
NO PRIMEIR
ASSINE JÁ

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2016 13:45

Opinião Política Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Classificados

Últimas notícias Prefeitura do Rio vai comprar e doar 547 mil ingressos da Oli

Buscar

Família Bertin acerta venda de sua fatia do JBS para os irmãos Batista

RAQUEL LANDIM
DE SÃO PAULO

18/02/2014 03h00

Compartilhar 11 Mais opções

PUBLICIDADE

A família Bertin acertou a venda de sua participação no JBS, a maior empresa de proteína animal do mundo, para os irmãos Batista. O JBS foi criado a partir da fusão dos frigoríficos Bertin e Friboi, que pertencia aos Batista.

O valor da transação está sendo mantido em sigilo, mas, conforme a **Folha** apurou, os Bertin estão saindo da holding controladora.
O negócio já está fechado, mas ainda não foi efetivado.

As duas famílias eram sócias na FB Participações,que detém 41,43% das ações do JBS. Batista e Bertin tinham fatias praticamente equivalentes na holding, embora os irmãos Batista administrassem a companhia.

Com a venda das ações, os Bertin já retiraram da Justiça o processo que moviam contra os Batista, antecipado pela Folha. Eles chegaram a acusar os ex-sócios de "desviar" parte de suas ações para uma empresa com sede nos Estados Unidos.

Segundo apurou a reportagem, os Batista e os Bertin, encerraram a sociedade de forma amistosa, apesar das pendências judiciais.

Em setembro de 2009, os Batista fundiram Friboi e Bertin ao mesmo tempo em que compraram a americana Pilgrim. Para a operação, receberam um controverso aporte de R$ 3,5 bilhões do BNDES.

O Bertin estava numa situação delicada, com R$ 6 bilhões em dívidas com bancos públicos e privados. As dívidas foram alongadas para permitir que os Batista entrassem no negócio.

A aquisição do Bertin foi a principal tacada da família Batista para formar o conglomerado que comanda hoje, que engloba um banco, uma empresa de cosméticos e outra de celulose.

A previsão é que o JBS tenha fechado o ano com faturamento de R$ 100 bilhões. Na época da fusão, as vendas das empresas combinadas estavam em R$ 60 bilhões.

leia também

Ao vivo: acompanhe o mercado financeiro no liveblog do Folhainvest

Frigoríficos recebem R$ 13 bi do BNDES, mas enfrentam problemas

calculadoras

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Calculadora da aposentadoria: em que ano você pode parar de trabalhar

ECONOMIZE
Carro, táxi, Uber ou Zazcar: veja o que vale a pena para o seu bolso

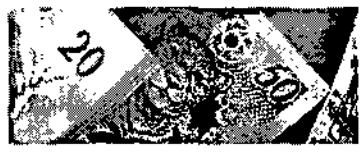

INVESTIMENTOS
Calculadora da fortuna: confira quais aplicações financeiras rendem mais

o brasil que dá certo

EDUCAÇÃO

Queen - Special Edition

Box com 5 DVDs reúne shows, clipes e tributo a Freddie Mercury.

Por R$ 64,90

Comprar

11

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Depois da fusão com o Friboi, os Bertin investiram nas áreas de energia e infraestrutura. Procurados, Bertin e JBS não se manifestaram.

Compartilhar 11 Mais opções

recomendado

Médica desaparecida é encontrada em estação de trem na Grande São Paulo

Lula mudou lei após receber pedido de alvo da Lava Jato

Poupança é uma armadilha. Saiba o motivo

(Criando Riqueza)

Otimize seus investimentos por meio da disrupção digital

(Accenture)

"Pancada de Janot" é balde de água fria nas articulações de Lula

Comentaristas de esporte falam da dificuldade de evitar torcida na TV

Invista no Tesouro Direto com apenas R$ 75. Saiba como

(Criando Riqueza)

Psicologia das cores: você sabia que cada cor pode alterar sua percepção?

(Printu)

Queen - We Are The Champions - Special Edition (DVD)

Queen

Por: R$ 64,90

Comprar

Assassinato de Reputações II - Muito Além da Lava Jato

Claudio Tognolli, Romeu Tuma Junior

De: R$ 39,90

Por: R$ 34,90

Comprar

- Freud analisa pulsão de morte em 'Além do Princípio de Prazer'
- Livro conta história de jornalista que investigou redes de recrutamento terroristas
- "Diferentes, Não Desiguais" propõe discussão de gênero no ambiente escolar
- Seleção traz livros da Companhia das Letras com 50% de desconto
- Livro traz histórias de empreendedores que chegaram lá

comentários

Comente Termos e condições

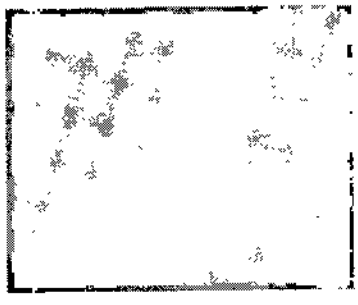

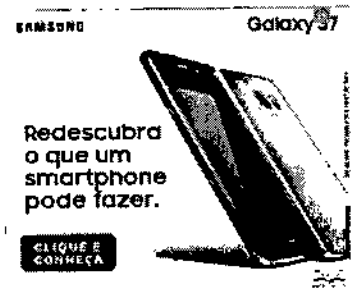

Semiárido do Ceará tem escolas públicas com nível de países ricos

futuro digital

SEGURANÇA DIGITAL

Selfie vira senha para cartão de crédito com uso de biometria

TECNOLOGIA E ESPORTE

Veja como a Alemanha usou big data para vencer a Copa do Mundo

PUBLICIDADE

s.o.s. consumidor

Produto vencido e oferta 'fantasma' são queixas em mercados

folhainvest

Ao vivo: acompanhe a movimentação do mercado financeiro no liveblog

indicadores

Cotação dos índices econômicos

BOVESPA	-0,12%	48,992	(13h05)
DOLAR COM.	-0,36%	R$ 3,5870	(13h08)
EURO	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Atualizado em 30/05/2016 — CONTA PTAX NESTE LINK — Fonte: CMA

redes sociais tilhar 11

★ ★ ★ COLEÇÃO FOLHA

CLIQUE AQ E SAIBA MA

folhash

Compare preços.

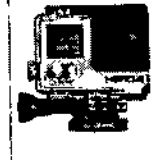

Aproveite!

ONDE

Drive a partir de R$ 35.990,0

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Anuncie aqui

Vestibular Fei 2016
Comece a traçar seu futuro na FEI. As inscrições já estão abertas.
vestibular.fei.edu.br

PRONTOS PARA MORAR

Apartamentos em São Paulo
Compre um Apto Usando seu carro Como Entrada Consulte condições!
www.even.com.br/ProntosParaMorar

Renault DUSTER
Troque seu usado por um SUV. A partir de R$750 por mês.
Renault.com.br/Duster

UOL Cliques

EM MERCADO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS

1. Previdência deve mudar, mas trabalhador não precisa correr ao INSS
2. Estratégia é parar de levar gol, diz Meirelles sobre medidas econômicas
3. Banqueiros temem avanço de start-ups e aumento da regulação financeira
4. Economistas veem sinais de saída do fundo do poço
5. Entenda como funciona a Previdência e o que pode mudar no sistema

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

+ livraria

Clássicos do cinema japonês estão com desconto de até 50%

Box "Nazismo em Foco" reúne documentários sobre o Terceiro Reich

Edição reúne dois livros do autor de 'A Desobediência Civil'

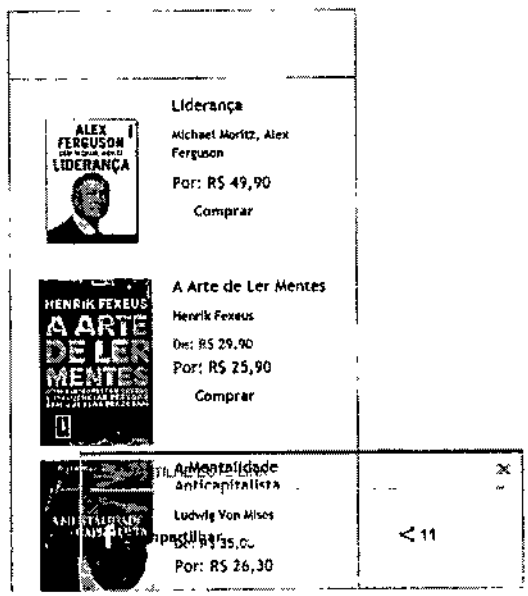

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Comprar

A Lei: Por que a Esquerda Não Funciona

Frédéric Bastiat

De: R$ 29,90

Por: R$ 25,90

Comprar

Clint Eastwood - Western Collection (DVD)

Vários

De: R$ 59,90

Por: R$ 49,90

Comprar

Login

Assine a Folha

Atendimento

Versão impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Folha en Español
Folha in English
Folhaleaks
Folha Eventos
Folha Íntegra
Folha Tópicos
Folha Transparência
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Regras de acesso ao site
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

POLÍTICA
Poder
Novo governo
Petrolão
Plauí
Agência Lupa
Tudo Sobre

MUNDO
Mundo
Eleições nos EUA
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Los Hermanos
Radio France Internationale
The New York Times

ECONOMIA
Mercado
Contrabando no Brasil
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia
Semana do Leitor
Agenda Folha

COTIDIANO
Cotidiano
Tragédia no Rio Doce
Especial Crise da Água
Educação
Escolha a Escola
Lei de Zoneamento
Mapa da chuva
Simulados
Ranking Universitário
Rio de Janeiro
Revista sãopaulo
sãopaulo hoje
Loterias
Aeroportos
Praias
Trânsito

ESPORTE
Esporte
Basquete
Paulistã
Rio 2016
Seleção brasileira
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Grade de TV
Melhor de sãopaulo
Moda
Cartuns
Comida
Banco de receitas
Guia
Ilustrissima
Serafina

TEC
Tec
Games
Mobile World Congress

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Fotos
Saiu no NP
Fotos
Televisão
Top 5
Você viu?

+ SEÇÕES
As Mais
Em Cima da Hora
Empreendedor Social
Erramos
Especiais
Feeds da Folha
Folha apps
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
Turismo
Minha História

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (permissao@folhapress.com.br).

COMPARTILHE ESTE LINK

Compartilhar 11

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

ARAGUAIA

Ano 2012

Data	Número da NF	Cliente	Valor	
23/08/2012	6	JBS	R$	120.000,00
06/09/2012	8	J&F	R$	108.000,00
24/10/2012	16	JBS	R$	1.500.000,00
24/10/2012	17	JBS	R$	750.000,00
24/10/2012	18	JBS	R$	500.000,00
24/10/2012	19	JBS	R$	250.000,00
24/10/2012	20	JBS	R$	1.000.000,00
09/11/2012	22	JBS	R$	2.500.000,00
27/11/2012	23	Eldorado	R$	3.000.000,00
05/12/2012	25	Eldorado	R$	750.000,00
		Total	R$	10.478.000,00

Ano 2013

Data	Número da NF	Cliente	Valor	
02/01/2013	26	Eldorado	R$	1.150.000,00
01/02/2013	30	Eldorado	R$	850.000,00
22/02/2013	31	Eldorado	R$	1.910.000,00
20/03/2013	34	Eldorado	R$	990.000,00
12/04/2013	38	Eldorado	R$	299.682,76
16/04/2013	40	Flora	R$	2.500.000,00
16/05/2013	45	J&F	R$	2.000.000,00
05/06/2013	47	Flora	R$	1.850.000,00
29/07/2013	55	Eldorado	R$	630.000,00
16/08/2013	56	Eldorado	R$	2.100.000,00
30/08/2013	59	Eldorado	R$	1.100.000,00
		Total	R$	15.379.682,76

Ano 2014

Data	Número da NF	Cliente	Valor	
06/02/2014	80	JBS	R$	255.000,00
11/03/2014	84	JBS	R$	1.000.000,00
14/04/2014	89	JBS	R$	783.000,00
15/07/2014	99	J&F	R$	1.486.800,00
08/08/2014	103	J&F	R$	732.000,00
02/10/2014	107	J&F	R$	1.000.000,00
19/11/2014	110	J&F	R$	783.800,00
		Total	R$	6.040.600,00

Valor total Araguaia	R$	31.898.282,76
Valor total Vlacaya	R$	51.344.567,24
Valor total Recebido	R$	83.242.850,00
Valor do Contrato	R$	100.000.000,00
Saldo Devedor	R$	16.757.150,00

Este documento foi gerado em 31/05/2016 às 18:34 - A cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

VISCAYA

Ano 2012

Data	Número da NF	Cliente	Valor
31/05/2012	8	J&F	R$ 363 600,00
31/05/2012	9	JBS	R$ 386 400,00
01/06/2012	10	JBS	R$ 565 000,00
01/06/2012	12	J&F	R$ 385 000,00
28/06/2012	14	JBS	R$ 1 624 700,00
28/06/2012	15	J&F	R$ 375 300,00
02/07/2012	16	JBS	R$ 1 485 000,00
02/07/2012	17	J&F	R$ 515 000,00
23/08/2012	20	JBS	R$ 880 000,00
05/09/2012	21	J&F	R$ 453 000,00
05/09/2012	22	J&F	R$ 330 000,00
06/09/2012	25	J&F	R$ 1.200 000,00
06/09/2012	26	J&F	R$ 930 000,00
13/09/2012	27	J&F	R$ 600 000,00
24/10/2012	31	JBS	R$ 500 000,00
24/10/2012	32	JBS	R$ 500 000,00
24/10/2012	33	JBS	R$ 1 000 000,00
11/12/2012	40	Eldorado	R$ 1 595 000,00
		Total	R$ 13 686.000,00

Ano 2013

Data	Número da NF	Cliente	Valor
02/01/2013	48	Eldorado	R$ 2 350 000,00
01/02/2013	54	Eldorado	R$ 2 750 000,00
01/03/2013	60	Eldorado	R$ 1.800 000,00
04/03/2013	61	J&F	R$ 3 060 000,00
26/03/2013	64	Eldorado	R$ 210.000,00
01/04/2013	66	Eldorado	R$ 2.050.000,00
05/06/2013	76	Flora	R$ 800 000,00
17/06/2013	78	Flora	R$ 1 500 000,00
27/06/2013	81	Flora	R$ 850 000,00
27/06/2013	82	Eldorado	R$ 800 000,00
29/07/2013	87	Eldorado	R$ 1.200.000,00
16/08/2013	89	Eldorado	R$ 1.150 000,00
30/08/2013	90	Eldorado	R$ 1.650.000,00
15/10/2013	94	Eldorado	R$ 5 005 000,00
		Total	R$ 25.175 000,00

Ano 2014

Data	Número da NF	Cliente	Valor
06/02/2014	101	JBS	R$ 245 000,00
11/03/2014	104	JBS	R$ 1 000 000 00
14/04/2014	106	JBS	R$ 1.830 000,00
05/05/2014	110	Eldorado	R$ 895 900,00
03/06/2014	113	Eldorado	R$ 1 341 087,24
04/08/2014	114	J&F	R$ 518 780,00
08/08/2014	115	J&F	R$ 3 854 000,00
08/08/2014	116	J&F	R$ 711 000,00
28/08/2014	117	J&F	R$ 1.285 800,00
02/10/2014	118	J&F	R$ 800 000,00
		Total	R$ 12481.567,24

Valor Total R$ 51.344.867,24

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

NOTAS ARAGUAIA -2012

23/08/12	06	JBS	120.000,00
06/09/12	08	J&F	101.358,00
24/10/12	16	JBS	1.500.000,00
24/10/12	17	JBS	750.000,00
24/10/12	18	JBS	500.000,00
24/10/12	19	JBS	250.000,00
24/10/12	20	JBS	1.000.000,00
09/11/12	22	JBS	2.500.000,00
27/11/12	23	ELDORADO	3.000.000,00
05/12/12	25	ELDORADO	750.000,00
		total	10.471.358,00

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120823u10516245000120

Número da Nota	00000006
Data e Hora de Emissão	23/08/2012 12:44:38
Código de Verificação	ZJ9Z-JB2R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 — Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1006 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000

Município: São Paulo — UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 — Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo — UF: SP — E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

VALOR BRUTO ..... R$ 120.000,00
(-) IRRF 1,5% ..... R$ 1.800,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% .. R$ 5.580,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 112.620,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
C/C 1503-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 120.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	120.000,00	5,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data do vencimento do ISS desta NFS e 10/09/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120905u10516245000170

Número da Nota	00000008
Data e Hora de Emissão	06/09/2012 12:38:20
Código de Verificação	AGMS-BBRG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

VALOR BRUTO ..... R$ 108.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 1.620,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$ 5.022,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 101.358,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 108.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	108.000,00	5,00%	5.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024y10516245000120

Número da Nota	00000016
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 13:57:17
Código de Verificação	NYWJ-I5QE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo UF: SP E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
VALOR BRUTO ..................................... R$ 1.500.000,00
(-) IRRF = 1% ................................... R$    22.500,00
(-) PIS/COFINS/CSLL = 4,65% ..................... R$    69.750,00
VALOR LÍQUIDO ................................... R$ 1.407.750,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAÇ - (104)
AGENCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.500.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.500.000,00	5,00%	75.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024ju10516245000120

Número da Nota	00000017
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 14:29:19
Código de Verificação	JCXG-QVUK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo UF: SP E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

VALOR BRUTO ..... R$ 750.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 11.250,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$ 34.875,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 703.875,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 750.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	750.000,00	5,00%	37.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

fls. 44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000018
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 14:33:31
Código de Verificação	AVTP-PDKU

29121024a10516245000120

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

VALOR BRUTO ..... R$ 500.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 7.500,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$ 23.250,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 469.250,00

Quitação mediante o ré'dito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 500.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024ai0516245000120

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000019	24/10/2012 14:40:01	C3AP-95J7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonl@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

VALOR BRUTO ..... R$ 250.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 3.750,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$ 11.625,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 234.625,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ - 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 250.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.

- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024105162460001 20

Número da Nota	00000020
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 14:45:11
Código de Verificação	AGKB-FUGF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
VALOR BRUTO ..................... R$ 1.000.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$    15.000,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 1,65% ..... R$    46.500,00
VALOR LÍQUIDO ................... R$   938.500,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ - 10.516.245/0001-20
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121109105162450001 20

Número da Nota	00000022
Data e Hora de Emissão	09/11/2012 15:53:13
Código de Verificação	IJGF-YG6Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo UF: SP E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
VALOR BRUTO ..................... R$ 2.500.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$    37.500,00
( ) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$   116.250,00
VALOR LÍQUIDO ................... R$ 2.346.250,00

Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ 10.516.245/0001-20
Banco - Caixa Economica Federal - (104)
Agencia - 1813
Conta Corrente - 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.500.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.500.000,00	5,00%	125.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/12/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121127u10516245000120

Número da Nota	00000023
Data e Hora de Emissão	27/11/2012 08:58:13
Código de Verificação	JJBB-GYMK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
Valor bruto ..............................., R$ 3.000.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..........................., R$    45.000,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..............., R$   139.500,00
VALOR LÍQUIDO ............................., R$ 2.815.500,00

Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.
CNPJ - 10.516.245/0001-20
Banco - Caixa Econômica Federal - (104)
Agência - 1813
Conta Corrente - 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.000.000,00	5,00%	150.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.

- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121205u10516245000120

Número da Nota **00000025**

Data e Hora de Emissão **05/12/2012 13:11:11**

Código de Verificação **4V4S-4SMJ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem, conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO
Quitação mediante crédito em C/C de:
SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ - 10.516.245/0001-20
Banco - Caixa Econômica Federal (104)
Agência - 1813

C/C - 003 3503-0

VALOR BRUTO ..... R$ 750.000,00
(-) irrf - 1,5% .....R$ 11.250,00
(-) COFINS - 3,00% .....R$ 22.500,00
(-) PIS - 0,65% .....R$ 4.875,00
(-) CSLL - 1,00% .....R$ 7.500,00
VALOR LÍQUIDO .....R$ 703.875,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 750.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	750.000,00	5,00%	37.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/01/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

NOTAS ARAGUAIA -2013

02/01/13	026	ELDORADO	1.150.000,00
01/02/13	030	ELDORADO	850.000,00
22/02/13	031	ELDORADO	1.910.000,00
26/03/13 ~~14/03/13~~	034	ELDORADO	990.000,00
12/04/13	038	ELDORADO	299.682,76
16/04/13	040	FLORA	2.500.000,00
16/05/13	045	J&F	2.000.000,00
05/06/13	047	FLORA	1.850.000,00
29/07/13	055	ELDORADO	630.000,00
16/08/13	058	ELDORADO	2.100.000,00
30/08/13	059	ELDORADO	1.100.000,00
		total	15.379.682,76

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130102u10516245000120

Numero da Nota	00000026
Data e Hora de Emissão	02/01/2013 12:01:50
Código de Verificação	3HBK-RXDZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05466-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.150.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$     17.250,00
(-) Cofins - 3,00% .............. R$     34.500,00
(-) PIS - 0,65% ................. R$      7.475,00
(-) CSLL - 1,00% ................ R$     11.500,00
Valor Líquido ................... R$ 1.079.275,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ - 10.516.245/0001-20

Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
Agência - 1813
C/C - 003 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.150.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.150.000,00	5,00%	57.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/2/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130001e10516245000120

Número da Nota	00000030
Data e Hora de Emissão	01/02/2013 09:24:47
Código de Verificação	EXSN-YFIJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: SERRA DA CARIOCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 03229, SL 1005 E VAGA - JD PAULISTA - CEP: 01407-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado

```
Valor bruto ..................... R$ 850.000,00
(-) IRRF = 1,5% ................. R$  12.750,00
(-) Cofins = 3% ................. R$  25.500,00
(-) PIS = 0,65% ................. R$   5.525,00
(-) CSLL - 1% ................... R$   8.500,00
Valor Liquido ................... R$ 797.725,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda
CNPJ - 10.516.245/0001-20

Banco - Caixa Economica Federal - (104)
Agência - 1813
C/C - 003 1503-0
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 850.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	850.000,00	5,00%	42.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/3/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130222x10516245000120

Número da Nota	00000031
Data e Hora de Emissão	22/02/2013 08:53:31
Código de Verificação	LBE8-UGK4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R FUNCHAL 375, CJ 61 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-060

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de consultoria prestados na area de compra e venda de energia mercado regulado

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.910.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    28.650,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    12.415,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    57.300,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    19.100,00
Valor Liquido.....................R$ 1.792.535,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Serra da Carioca Comercialização de Energia Eletrica Ltda
CNPJ: 10.516.245/0001-20

Banco Caixa Economica Federal - (104)
Agência 1813
C/C - 003 1503-0
Vencimento contra-apresentação
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.910.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.910.000,00	5,00%	95.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito

Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/3/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130326a10516245000120

Número da Nota	00000034
Data e Hora de Emissão	26/03/2013 11:51:17
Código de Verificação	H4AM-KRMF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

Valor Bruto.....R$ 990.000,00
IRRF.....R$ 14.850,00
PIS.....R$ 6.435,00
COFINS.....R$ 29.700,00
csll.....R$ 9.900,00
Valor liquido.....R$ 929.115,00

Vencimento: 27/03/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG: 023
C/C 002996-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 990.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	990.000,00	5,00%	49.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/4/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130412u10516245000120

Número da Nota	00000038
Data e Hora de Emissão	12/04/2013 09:07:18
Código de Verificação	THIZ-LZWJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal **4.392.793-9**

Endereço **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município **São Paulo** UF: **SP** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 299.682,76
IRRF....................R$   4.495,24
PIS.....................R$   1.947,94
COFINS..................R$   8.990,48
csll....................R$   2.996,83
Valor liquido..........R$ 281.252,27

Vencimento: 15/04/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-9
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 299.682,76

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	299.682,76	5,00%	14.984,13	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e, 10/5/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130416u10516245000120

Numero da Nota
00000040
Data e Hora de Emissão
16/04/2013 09:01:49
Código de Verificação
VTP2-ZU9Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.° ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.852.585/0001-94** Inscrição Municipal: **4.119.561-2**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 - 2° A.- SALA 25 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **janaina.santos@flora.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 2.500.000,00
IRRF....................R$    37.500,00
PIS.....................R$    16.250,00
COFINS..................R$    75.000,00
csll....................R$    25.000,00
Valor liquido...........R$ 2.346.250,00

Vencimento: 16/04/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.500.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.500.000,00	5,00%	125.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/5/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130516u10516245000120

Número da Nota	00000045
Data e Hora de Emissão	16/05/2013 11:44:46
Código de Verificação	GXLC-MPFJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: demilton.castro@jfholding.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

Valor Bruto.....R$ 2.000.000,00
IRRF.....R$ 30.000,00
PIS.....R$ 13.000,00
COFINS.....R$ 60.000,00
csll.....R$ 20.000,00
Valor liquido.....R$ 1.877.000,00

Vencimento: 17/05/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG: 023
C/C 002996-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.000.000,00	5,00%	100.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/6/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130605u10516245000120

Número da Nota	00000047
Data e Hora de Emissão	05/06/2013 14:04:42
Código de Verificação	7UPV-QUKG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516 245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.852.585/0001-94** Inscrição Municipal: **4.119.561-2**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 - 2º A.- SALA 25 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **pagamentos@flora.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 1.850.000,00
IRRF....................R$    27.750,00
PIS.....................R$    12.025,00
COFINS..................R$    55.500,00
CSLL....................R$    18.500,00
Valor liquido...........R$ 1.736.225,00

Vencimento: 05/06/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002.996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.850.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.850.000,00	5,00%	92.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/7/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130729u10516245000120

Número da Nota	00000055
Data e Hora da Emissão	29/07/2013 08:47:03
Código de Verificação	AWXJ-DU4C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal **3.839.971-7**

Nome/Razão Social **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 45, 16.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal **4.392.793-9**

Endereço **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 630.000,00
IRRF....................R$   9.450,00
PIS.....................R$   4.095,00
COFINS..................R$  18.900,00
csll....................R$   6.300,00
Valor liquido...........R$ 591.255,00

Vencimento: 30/07/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 630.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	630.000,00	5,00%	31.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

201308161051624500012O

Número da Nota	00000058
Data e Hora de Emissão	16/08/2013 10:26:09
Código de Verificação	VDFL-MLMF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 2.100.000,00
IRRF....................R$    31.500,00
PIS.....................R$    13.650,00
COFINS..................R$    63.000,00
csll....................R$    21.000,00
Valor liquido...........R$ 1.970.850,00

Vencimento: 19/08/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.100.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS	Crédito (R$)
0,00	2.100.000,00	5,00%	105.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130830u10516245000120

Número da Nota	00000059
Data e Hora de Emissão	30/08/2013 11:08:23
Código de Verificação	JFBN-RGCS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

Valor Bruto.....R$ 1.100.000,00
IRRF.....R$ 16.500,00
PIS.....R$ 7.150,00
COFINS.....R$ 33.000,00
CSLL.....R$ 11.000,00
Valor liquido.....R$ 1.032.350,00

Vencimento: 02/09/2013

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG: 023
C/C 002996-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.100.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.100.000,00	5,00%	55.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

NOTAS ARAGUAIA -2014

06/02/14	080	JBS	255.000,00	ok
12/03/14	084	JBS	1.000.000,00	ok
14/04/14	089	JBS	783.000,00	ok
15/07/14	099	J&F	1.486.800,00	ok
08/08/14	103	J&F	732.000,00	ok
02/10/14	107	J&F	1.000.000,00	ok
19/11/14	110	J&F	783.800,00	ok
		total	6.040.600,00	

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140206u10516245000120

Número da Nota	00000080
Data e Hora de Emissão	06/02/2014 15:54:59
Código de Verificação	IGDU-V8QU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal 3.839.971-7

Nome/Razão Social ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.° ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município São Paulo UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município São Paulo UF: SP E-mail: nfepaulistana@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 255.000,00
IRRF....................R$   3.825,00
PIS.....................R$   1.657,50
COFINS..................R$   7.650,00
Csll....................R$   2.550,00
Valor líquido...........R$ 239.317,50

Vencimento: 07/02/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 255.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	255.000,00	5,00%	12.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/03/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140311v10516245000120

Número da Nota	00000084
Data e Hora de Emissão	11/03/2014 11:26:15
Código de Verificação	Z7DS-4FPC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfepaulistana@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 1.000.000,00
IRRF....................R$    15.000,00
PIS.....................R$     6.500,00
COFINS..................R$    30.000,00
CSLL....................R$    10.000,00
Valor liquido...........R$   938.500,00

Vencimento: 11/03/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140414y10516245000120

Número da Nota	00000089
Data e Hora da Emissão	14/04/2014 16:24:36
Código de Verificação	QVVP-MFRI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 10.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município São Paulo UF: SP E-mail nfepaulistana@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 783.000,00
IRRF....................R$  11.745,00
PIS.....................R$   5.089,50
COFINS..................R$  23.490,00
csll....................R$   7.030,00
Valor liquido...........R$ 734.845,50

Vencimento: 15/04/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BIC (320)
AG:  0007
C/C  14107640-8
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 783.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	783.000,00	5,00%	39.150,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
  Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/05/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140715u10516245000120

Número da Nota	00000099
Data e Hora de Emissão	15/07/2014 13:48:01
Código de Verificação	CAAK-EJKP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.516.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: luciane.casanova@jfinvest.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 1.486.800,00
IRRF....................R$    22.302,00
PIS.....................R$     9.664,20
COFINS..................R$    44.604,00
CSLL....................R$    14.868,00
Valor liquido...........R$ 1.395.361,80

Vencimento: 16/07/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5


Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 242.794,44 Fonte IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.486.800,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.486.800,00	5,00%	74.340,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140808u10516245000120

Número da Nota: **00000103**
Data e Hora de Emissão: **08/08/2014 12:23:42**
Código de Verificação: **ZRQ6-KZHV**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**
Nome/Razão Social: **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**
Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**
CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.836-8**
Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **luciane.casanova@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 732.000,00
IRRF....................R$  10.980,00
PIS.....................R$   4.758,00
COFINS..................R$  21.960,00
csll....................R$   7.320,00
Valor liquido...........R$ 686.982,00

Vencimento: 25/08/2014

Quitação mediante credito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002996-5

CONFORME CONTRATO

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 242.794,44 Fonte IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 732.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	732.000,00	5,00%	36.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/09/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141002x10516245000120

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000107	02/10/2014 11:21:57	XMAQ-9J3D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.516.245/0001-20** Inscrição Municipal: **3.839.971-7**

Nome/Razão Social: **ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05466-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **flavia.rosendo@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 1.000.000,00
IRRF....................R$    15.000,00
PIS.....................R$     6.500,00
COFINS..................R$    30.000,00
CSLL....................R$    10.000,00
Valor liquido...........R$   938.500,00

Vencimento: 06/10/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20
BRB (070)
AG:  023
C/C  002990-5


Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 163.300,00 Fonte IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141119e10516245[illegible]0120

Número da Nota	00000110
Data e Hora de Emissão	19/11/2014 08:35:41
Código de Verificação	JPFV-HMHN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.616.245/0001-20 Inscrição Municipal: 3.839.971-7

Nome/Razão Social: ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 45, 18.º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: flavia.rosendo@jfinvest.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de corretagem conforme contrato e termo aditivo firmado entre as partes

```
Valor Bruto.............R$ 783.800,00
IRRF....................R$  11.757,00
PIS.....................R$   5.094,70
COFINS..................R$  23.514,00
csll....................R$   7.838,00
Valor liquido...........R$ 735.596,30

Vencimento: 20/11/2014

Quitação mediante crédito em c/c de:
ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:  10.516.245/0001-20

CREDITO BANCO DO BRASIL
AG:  1892-9
C/C  19.146-9


Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 127.994,54 Fonte IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 783.800,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	783.800,00	5,00%	39.190,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

NOTAS VISCAYA - 2012

31/05/12	008	J&F	363.600,00
31/05/12	009	JBS	386.400,00
01/06/12	010	JBS	565.000,00
01/06/12	012	J&F	385.000,00
28/06/12	014	JBS	1.624.700,00
28/06/12	015	J&F	375.300,00
02/07/12	016	JBS	1.485.000,00
02/07/12	017	J&F	515.000,00
23/08/12	020	JBS	880.000,00
05/09/12	021	J&F	453.000,00
05/09/12	022	J&F	330.000,00
06/09/12	025	J&F	1.200.000,00
06/09/12	026	J&F	930.000,00
13/09/12	027	J&F	600.000,00
24/10/12	031	JBS	500.000,00
24/10/12	032	JBS	500.000,00
24/10/12	033	JBS	1.000.000,00
11/12/12	040	ELDORADO	1.595.000,00
		total	13.688.000,00

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120531u03991894000117

Número da Nota	00000008
Data e Hora de Emissão	31/05/2012 09:55:03
Código de Verificação	UYY6-6KIW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.618.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal **3.630.835-8**

Endereço **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail: **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO .....R$.363.600,00
(-) IRRF - 1,5% .....R$. 5.452,50
(-) PIS/COFINS/CSLL = 4,65% .....R$. 16.907,40
VALOR LÍQUIDO .....r$.341.240,10

Vencimento - c/apresentação
Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Caixa Economica Federal (104)
Agência 1813
Conta Corrente - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 363.600,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	363.600,00	5,00%	18.180,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e. 10/6/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120531039916940000117

Número da Nota	00000009
Data e Hora de Emissão	31/05/2012 10:00:36
Código de Verificação	5FIW-PRE2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 — Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo — UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 — Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo — UF: SP — E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$.386.400,00
(-) IRRF = 1,5% ..... R$. 5.796,00
(-) PIS/COFINS/CSLL = 4,65% ..... R$. 17.967,60
VALOR LÍQUIDO ..... R$.362.636,40

Vencimento - c/apresentação
Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Caixa Economica Federal (104)
Agência 1813
Conta Corrente - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 386.400,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	386.400,00	5,00%	19.320,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005

- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/6/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120601003991894000117

Número da Nota	00000010
Data e Hora de Emissão	01/06/2012 08:59:54
Código de Verificação	FZUT-L85U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município **São Paulo** UF: **SP** E-mail **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$.565.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$. 8.475,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% .... R$. 26.272,50
VALOR LÍQUIDO ..... R$.530.252,50

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO
Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 565.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	565.000,00	5,00%	28.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/7/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120601d03991894000117

Numero da Nota	00000012
Data e Hora da Emissão	01/06/2012 09:18:42
Código de Verificação	KWIH-PUFQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social. **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ. **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$.385.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$. 5.775,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% .... R$. 17.902,50
VALOR LÍQUIDO ..... R$.361.322,50

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO
Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 385.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	385.000,00	5,00%	19.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/7/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120628u03991094000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000014	28/06/2012 08:56:46	NJVP-YPY1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.266/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

Valor Bruto .....R$.1.624.700,00
(-) IRRF - 1,5% .....R$. 24.370,50
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ....R$. 75.548,55
VALOR LÍQUIDO .....R$.1.524.780,95

Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.624.700,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.624.700,00	5,00%	81.235,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e, 10/7/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120628039918940001117

Numero da Nota	00000015
Data e Hora de Emissão	28/06/2012 09:02:18
Código de Verificação	6ZXE-LHFQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 — Inscrição Municipal: 4.618.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo — UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F PARTICIPACOES S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 — Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000

Município: São Paulo — UF: SP — E-mail: demilton.castro@jfholding.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$.375.300,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$. 5.629,50
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$. 17.451,45
VALOR LÍQUIDO ..... R$.352.219,05

Quitação mediante crédito em conta corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 375.300,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	375.300,00	5,00%	18.765,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/7/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120702u03991894000117

Número da Nota
00000016

Data e Hora de Emissão
02/07/2012 12:56:16

Código de Verificação
BXHF-EEGS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal **3.355 024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

Valor Bruto ..... R$.1.485.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$. 22.275,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$. 69.052,50
VALOR LÍQUIDO ..... R$.1.393.672,50

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO
Quitação mediante crédito em Conta Corrente de
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
C.N.P.J. - 03.991.894/0001-17
Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.485.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito (R$)
0,00	1.485.000,00	5,00%	74.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Este NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/8/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120702v03991894000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000017	02/07/2012 13:01:21	ZYXP-JLGG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F PARTICIPACOES S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000

Município: São Paulo UF: SP E-mail: demilton.castro@jfholding.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$.515.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$. 7.725,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$. 23.947,50
VALOR LÍQUIDO ..... R$.483.327,50

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO
Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
C.N.P.J. 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 515.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	515.000,00	5,00%	25.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e, 10/8/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000020
Data e Hora de Emissão	23/08/2012 12:30:54
Código de Verificação	DEKF-95YL

20120823a03991894000117

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.618.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JBS SA

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município: São Paulo UF: SP E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$ 880.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 13.200,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ... R$ 40.920,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 825.880,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 880.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	880.000,00	5,00%	44.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi omitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120905m03991804000117

Número da Nota	00000021
Data e Hora de Emissão	05/09/2012 09:19:26
Código de Verificação	IJI5-WFMW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
VALOR BRUTO ..................... R$ 453.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$   6.795,00
(-) PIS - 0,65% ................. R$   2.944,50
(-) COFINS - 3% ................. R$  13.590,00
(-) CSLL - 1,00% ................ R$   4.530,00
VALOR LIQUIDO ................... R$ 425.140,50

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 453.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	453.000,00	5,00%	22.650,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120905dfr991894000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000022	05/09/2012 09:28:47	DU3I-AWGB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F PARTICIPACOES S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000

Município: São Paulo UF: SP E-mail: demilton.castro@jfholding.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$ 330.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 4.950,00
(-) PIS - 0,65% ..... R$ 2.145,00
(-) COFINS - 3% ..... R$ 9.900,00
(-) CSLL - 1,00% ..... R$ 3.300,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 309.705,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ - 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA - 1013
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 330.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	330.000,00	5,00%	16.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data do vencimento do ISS desta NFS-e 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120906039918940001 17

Número da Nota	00000025
Data e Hora de Emissão	06/09/2012 12:21:51
Código de Verificação	LM3B-QUYQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
VALOR BRUTO ..................... R$ 1.200.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$    18.000,00
(-) PIS - 0,65% ................. R$     7.800,00
(-) COFINS - 3,00% .............. R$    36.000,00
(-) CSLL - 1,00% ................ R$    12.000,00
VALOR LÍQUIDO ................... R$ 1.126.200,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participaçõee, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ - 03.991.894/0001-17
Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 003  1502-1
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.200.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.200.000,00	5,00%	60.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com resualdo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120906039918940001 17

Número da Nota
00000026

Data e Hora de Emissão
06/09/2012 12:29:31

Código de Verificação
KILW-LHRE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
VALOR BRUTO ..................... R$ 930.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................. R$  13.950,00
(-) PIS - 0,65% ................. R$   6.045,00
(-) COFINS - 3,00% .............. R$  27.900,00
(-) CSLL - 1,00% ................ R$   9.300,00
VALOR LÍQUIDO ................... R$ 872.805,00

VENCIMENTO - C/APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17

Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 930.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	930.000,00	5,00%	46.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20120913v03991894000017

Número da Nota	00000027
Data e Hora da Emissão	13/09/2012 10:41:32
Código de Verificação	5ADM-DQNM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ. **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal **3.630.835-8**

Endereço **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Execucao de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO .........R$ 600.000,00
(-) IRRF 1,5%........R$   9.000,00
(-) PIS 0,65%........R$   3.900,00
(-) COFINS 3%........R$  18.000,00
(-) CSLL   1%........R$   6.000,00
VALOR LIQUIDO .......R$ 563.100,00

VENCIMENTO - CONTRA APRESENTAÇÃO

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participacoes, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda.
CNPJ 03.991.894/0001-17

Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (104)
AGENCIA 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 600.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024v03991894000117

Número da Nota	00000031
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 14:02:49
Código de Verificação	B76N-VXBE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.618.344-9

Nome/Razão Social VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço. R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município. São Paulo UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social JBS SA

CPF/CNPJ 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: 3.355.024-7

Endereço. AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município São Paulo UF SP E-mail: boni@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$ 500.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 7.500,00
(-) PIS/COFINS/CSLL = 4,650% .... R$ 23.250,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 469.250,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17

Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 500.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024039918940001 17

Número da Nota	00000032
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 14:58:52
Código de Verificação	YKZJ-VLI9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **JBS SA**

CPF/CNPJ **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal **3.355.024-7**

Endereço **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

VALOR BRUTO ..... R$ 500.000,00
(-) IRRF - 1,5% ..... R$ 7.500,00
(-) PIS/COFINS/CSLL - 4,65% ..... R$ 23.250,00
VALOR LÍQUIDO ..... R$ 469.250,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holdinbg Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17

Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 003 1502-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 500.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121024v03991894000117

Número da Nota	00000033
Data e Hora de Emissão	24/10/2012 15:04:18
Código de Verificação	XWUP-35JQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.356.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeira

```
VALOR BRUTO ..................................... R$ 1.000.000,00
(-) IRRF - 1,5% ................................. R$    15.000,00
(-) PIS, COFINS, CSLL - 4,65% ................... R$    46.500,00
VALOR LÍQUIDO ................................... R$   938.500,00

Quitação mediante crédito em Conta Corrente de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17

Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (104)
AGÊNCIA - 1813
CONTA CORRENTE - 002 1502-1
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20121211x03991894000117

Número da Nota	00000040
Data e Hora de Emissão	11/12/2012 12:42:55
Código de Verificação	7QLB-SLUD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.595.000,00
(-) IRRF - 1,5% = ..............  R$     23.925,00
(-) PIS - 0,65% = ..............  R$     10.367,50
(-) Cofins - 3,00% = ...........  R$     47.850,00
(-) CSLL - 1,00% = .............  R$     15.950,00
Valor Líquido ................... R$ 1.496.907,50

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-3
C/C - 191898-2
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.595.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.595.000,00	5,00%	79.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

NOTAS VISCAYA - 2013

02/01/13	048	ELDORADO	2.350.000,00
01/02/13	054	ELDORADO	2.750.000,00
01/03/13	060	ELDORADO	1.800.000,00
04/03/13	061	J&F	3.060.000,00
26/03/13	064	ELDORADO	210.000,00
01/04/13	066	ELDORADO	2.050.000,00
05/06/13	076	FLORA	800.000,00
17/06/13	078	FLORA	1.500.000,00
27/06/13	081	FLORA	850.000,00
27/06/13	082	ELDORADO	800.000,00
29/07/13	087	ELDORADO	1.200.000,00
16/08/13	089	ELDORADO	1.150.000,00
30/08/13	090	ELDORADO	1.650.000,00
14/10/13 ~~15/10/13~~	094	ELDORADO	5.005.000,00
		total	25.175.000,00

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130102-03991894000117

Número da Nota	00000048
Data e Hora de Emissão	02/01/2013 11:42:19
Código de Verificação	DDMS-WBBZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

Valor Bruto	R$	2.350.000,00
(-) IRRF - 1,5%	R$	35.250,00
(-) Cofins - 3%	R$	70.500,00
(-) PIS - 0,65%	R$	15.275,00
(-) CSLL - 1%	R$	23.500,00
Valor Liquido	R$	2.205.475,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-8
C/C 191898-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.350.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.350.000,00	5,00%	117.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e, 10/2/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130201d03991894000117

Número da Nota	00000054
Data e Hora de Emissão	01/02/2013 09:18:58
Código de Verificação	NKLU-FZGB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 2.750.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    41.250,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    17.875,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    82.500,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    27.500,00
Valor Liquido.....................R$ 2.580.875,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-0
C/C - 191890-2
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.750.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.750.000,00	5,00%	137.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/3/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130301039915947T0117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000060	01/03/2013 11:35:57	24DE-GZIV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.800.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    27.000,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    11.700,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    54.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    18.000,00
Valor Liquido.....................R$ 1.689.300,00
```

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-0
C/C - 191890-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.800.000,00

Código do Serviço

03664 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.800.000,00	5,00%	90.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000061
Data e Hora de Emissão	04/03/2013 11:42:57
Código de Verificação	HVAN-RLA8

2013031B1U03991894000117

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **J & F PARTICIPACOES S.A**

CPF/CNPJ **00.360.763/0001-62** Inscrição Municipal **3.630.835-8**

Endereço **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 SL 1 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail **demilton.castro@jfholding.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 3.060.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    45.900,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    19.890,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    91.800,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    30.600,00
Valor Liquido.....................R$ 2.871.810,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participeções, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-0
C/C - 191898-2
Vencimento c/Apresentação
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.060.000,00

Código do Serviço

03564 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.060.000,00	5,00%	153.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/4/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130326d03991894000117

Número da Nota	00000064
Data e Hora de Emissão	26/03/2013 11:56:19
Código de Verificação	MEER-GPVH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 210.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$   3.150,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   1.365,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$   6.300,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   2.100,00
Valor Liquido.....................R$ 197.085,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-0
C/C - 191696-2
Vencimento 27/03/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 210.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
  Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/4/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130401039918940001 17

Número da Nota
00000066

Data e Hora de Emissão
01/04/2013 08:23:55

Código de Verificação
YTVG-GDAD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

Valor Bruto	R$	2.050.000,00
(-) IRPF - 1,5%	R$	30.750,00
(-) PIS - 0,65%	R$	13.325,00
(-) Cofins - 3,00%	R$	61.500,00
(-) CSLL - 1,00%	R$	20.500,00
Valor Liquido	R$	1.923.925,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Bic Banco (320)
Agência - 007
C/C - 14106277-6
Vencimento 01.04.2013

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.050.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.050.000,00	5,00%	102.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/05/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130605u03991894000117

Número da Nota: **00000076**
Data e Hora de Emissão: **05/06/2013 14:00:48**
Código de Verificação: **4S2N-RM8H**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.852.585/0001-94** Inscrição Municipal: **4.119.561-2**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 - 2º A.- SALA 25 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **pagamentos@flora.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 800.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$  12.000,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   5.200,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$  24.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   8.000,00
Valor Liquido.....................R$ 750.800,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco BRB (070)
Agência - 023
C/C - 002.993-0
Vencimento 05/06/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 800.000,00

Código do Serviço

03664 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	800.000,00	5,00%	40.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/7/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130617v03991894000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000078	17/06/2013 12:04:08	3BXE-F3HC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

CPF/CNPJ: 11.852.585/0001-94 Inscrição Municipal: 4.119.561-2

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 - 2° A.- SALA 25 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000

Município: São Paulo UF: SP E-mail: pagamentos@flora.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.500,000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    22.500,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$     9.750,00
( ) Cofins - 3,00% .................R$    45.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    15.000,00
Valor Liquido.....................R$ 1.407.750,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
Banco Bradesco S/A
Agência - 3391-0
C/C - 191898-2
Vencimento 19/06/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.500.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.500.000,00	5,00%	75.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e, 10/7/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130627039918940001 17

Número da Nota	00000081
Data e Hora de Emissão	27/06/2013 12:18:58
Código de Verificação	IMLN-AX2H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.852.585/0001-94** Inscrição Municipal: **4.119.561-2**

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 02391, CJ 22 - 2º A.- SALA 25 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **pagamentos@flora.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 850.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$  12.750,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   5.525,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$  25.500,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   8.500,00
Valor Liquido.....................R$ 797.725,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BIC BANCO
Agência - 007
C/C - 14106277-6
Vencimento 27/06/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 850.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	850.000,00	5,00%	42.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130627039916940000117

Número da Nota	00000082
Data e Hora de Emissão	27/06/2013 12:22:55
Código de Verificação	N6DH-2ZPF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00056, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 800.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$  12.000,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   5.200,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$  24.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   8.000,00
Valor Liquido.....................R$ 750.800,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BIC BANCO
Agência - 007
C/C - 14106277-6
Vencimento 27/06/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 800.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	800.000,00	5,00%	40.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130729x03991894000117

Número da Nota	00000087
Data e Hora de Emissão	29/07/2013 08:40:32
Código de Verificação	FRUX-HCGV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.200.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$  18.000,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   7.800,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$  36.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$  12.000,00
Valor Liquido.....................R$ 1.126.200,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 30/07/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.200.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.200.000,00	5,00%	60.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/8/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130816a03991894000117

Número da Nota	00000089
Data e Hora de Emissão	16/08/2013 10:30:51
Código de Verificação	YVPL-TW6S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.150.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    17.250,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$     7.475,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    34.500,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    11.500,00
Valor Liquido.....................R$ 1.079.275,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BANCO BRB (070)
AG:  023
C/C 002.993-0
Vencimento: 19/08/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.150.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.150.000,00	5,00%	57.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20130830u039918940000117

Número da Nota	00000090
Data e Hora de Emissão	30/08/2013 11:03:55
Código de Verificação	TWUV-YQGI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.650.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    24.750,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    10.725,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    49.500,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    16.500,00
Valor Liquido.....................R$ 1.548.525,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (Z37)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 02/09/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.650.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.650.000,00	5,00%	82.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/9/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20131014u03991894000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000094	14/10/2013 14:41:04	G31X-MFD5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 06465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 5.005.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    75.075,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    32.532,50
(-) Cofins - 3,00% .................R$   150.150,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    50.050,00
Valor Liquido.....................R$ 4.697.192,50

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 15/10/2013
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.005.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	5.005.000,00	5,00%	250.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2013

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

NOTAS VISCAYA - 2014

06/02/14	101	JBS	245.000,00
11/03/14 ~~12/03/14~~	104	JBS	1.000.000,00
14/04/14	106	JBS	1.830 000,00
05/05/14	110	ELDORADO	895.900,00
03/06/14	113	ELDORADO	1.341.087,24
04/08/14	114	J&F	518.780,00
08/08/14	115	J&F	3.854.000,00
08/08/14	116	J&F	711.000,00
28/08/14	117	J&F	1.285.800,00
02/10/14	118	J&F	800.000,00
		total	12.481.567,24

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140206u03991894000117

Número da Nota	00000101
Data e Hora de Emissão	06/02/2014 16:00:14
Código de Verificação	IBJT-X7XU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 245.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$   3.675,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$   1.592,50
(-) Cofins - 3,00% .................R$   7.350,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   2.450,00
Valor Liquido.....................R$ 229.932,50

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 07/02/2014
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 245.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	245.000,00	5,00%	12.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140311v03991894000117

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
00000104	11/03/2014 11:29:39	Z7I7-MGJL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.618.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.000.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    15.000,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$     6.500,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    30.000,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    10.000,00
Valor Liquido.....................R$   938.500,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 18/03/2014
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140414u03991894000117

Número da Nota	00000106
Data e Hora de Emissão	14/04/2014 16:18:47
Código de Verificação	BDMJ-QZ6M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal 4.518.344-9

Nome/Razão Social VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço. R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município São Paulo UF. SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social. JBS SA

CPF/CNPJ 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal 3.355.024-7

Endereço. AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100

Município São Paulo UF SP E-mail nfepaulistana@jbs.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.830.000,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    27.450,00
(-) PIS    - 0,65% .................R$    11.895,00
(-) Cofins - 3,00% .................R$    54.900,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    18.300,00
Valor Liquido.....................R$ 1.717.455,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 15/04/2014
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.830.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.830.000,00	5,00%	91 500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/05/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141505u03991894000117

Número da Nota	00000110
Data e Hora da Emissão	05/05/2014 16:16:14
Código de Verificação	IUSI-QQBT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.**

CPF/CNPJ: **07.401.436/0002-12** Inscrição Municipal: **4.392.793-9**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 895.900,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$  13.438,50
(-) PIS    - 0,65% .................R$   5.823,35
(-) Cofins - 3,00% .................R$  26.877,00
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   8.959,00
Valor Liquido.....................R$ 840.002,15

Quitação mediante crédito em C/C do:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 06/05/2014
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 895.900,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	895.900,00	5,00%	44.795,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140603u03991894000117

Número da Nota	00000113
Data e Hora de Emissão	03/06/2014 13:18:24
Código de Verificação	RFBE-3EXL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

CPF/CNPJ: 07.401.436/0002-12 Inscrição Municipal: 4.392.793-9

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: carlos.rodrigues@eldoradobrasil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 1.341.087,24
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$    20.116,31
(-) PIS    - 0,65% .................R$     8.717,07
(-) Cofins - 3,00% .................R$    40.232,62
(-) CSLL   - 1,00%..................R$    13.410,87
Valor Liquido.....................R$ 1.258.610,37

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 03/06/2014

ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSINADO ENTRE AS PARTES EM 28/09/2012.


Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 218.999,55 Fonte: IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.341.087,24

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.341.087,24	5,00%	67.054,36	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140804v03991894000117

Número da Nota	00000114
Data e Hora de Emissão	04/08/2014 10:22:29
Código de Verificação	PCN3-JTKN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.518.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: luciane.casanova@jfinvest.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 518.780,00
(-) IRRF   - 1,5% ..................R$   7.781,70
(-) PIS    - 0,65% .................R$   3.372,07
(-) Cofins - 3,00% .................R$  15.563,40
(-) CSLL   - 1,00%..................R$   5.187,80
Valor Liquido.....................R$ 486.875,03

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 04/08/2014

CONFORME CONTRATO

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 87.716,74 Fonte: IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 518.780,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	518.780,00	5,00%	26.939,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140808039916940001172

Número da Nota	00000115
Data e Hora de Emissão	08/08/2014 12:29:00
Código de Verificação	HBIQ-1ZQU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **luciane.casanova@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

Valor Bruto	R$	3.854.000,00
(-) IRRF - 1,5%	R$	57.810,00
(-) PIS - 0,65%	R$	25.051,00
(-) Cofins - 3,00%	R$	115.620,00
(-) CSLL - 1,00%	R$	38.540,00
Valor Liquido	R$	3.616.979,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG: 3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 10/08/2014

CONFORME CONTRATO

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 629.358,20 Fonte: IBPT

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.854.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito (R$)
0,00	3.854.000,00	5,00%	192.700,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000116
Data e Hora de Emissão	08/08/2014 12:31:33
Código de Verificação	SJZC-PBNN

20140ur8u03991894000117

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal: **4.518.344-9**

Nome/Razão Social: **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço: **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **luciane.casanova@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras

```
Valor Bruto ..................... R$ 711.000,00
(-) IRRF   - 1,5% .................R$  10.665,00
(-) PIS    - 0,65% ................R$   4.621,50
(-) Cofins - 3,00% ................R$  21.330,00
(-) CSLL   - 1,00%.................R$   7.110,00
Valor Liquido.....................R$ 667.273,50

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.090-2
Vencimento: 27/08/2014

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 116.106,30 Fonte: IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 711.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	711.000,00	5,00%	35.550,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 117, emitido em 28/08/2014

20140828/03991894000117

Número da Nota	00000117
Data e Hora de Emissão	28/08/2014 13:44:10
Código de Verificação	EGSJ-Y1GE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.991.894/0001-17 Inscrição Municipal: 4.618.344-9

Nome/Razão Social: VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA

Endereço: R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000

Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.835-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF: SP E-mail: flavia.rosendo@jfinvest.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Execução de serviços de estruturação de operações financeiras
CONFORME CONTRATO

Valor Bruto ..................... R$ 1.285.800,00
(-) IRRF   - 1,5% .................R$    19.287,00
(-) PIS    - 0,65% ................R$     8.357,70
(-) Cofins - 3,00% ................R$    38.574,00
(-) CSLL   - 1,00%.................R$    12.858,00
Valor Liquido.....................R$ 1.206.723,30

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG:  3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 03/09/2014

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 209.971,14 Fonte: IBPT
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.285.800,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.285.800,00	5,00%	64.290,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 117, emitido em 28/08/2014.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20141002v03991894000117

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000118	02/10/2014 11:27:25	EX1J-HXIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.991.894/0001-17** Inscrição Municipal **4.518.344-9**

Nome/Razão Social **VISCAYA HOLDING PART INT COB E SERV S/S LTDA**

Endereço **R JERONIMO DA VEIGA 00045, CJ 84 - ITAIM BIBI - CEP: 04536-000**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal **3.630.835-8**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF **SP** E-mail: **flavia.rosendo@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de estruturação de operações financeiras
CONFORME CONTRATO

Valor Bruto ..... R$ 800.000,00
(-) IRRF - 1,5% .....R$ 12.000,00
(-) PIS - 0,65% .....R$ 5.200,00
(-) Cofins - 3,00% .....R$ 24.000,00
(-) CSLL - 1,00%.....R$ 8.000,00
Valor Liquido.....R$ 750.800,00

Quitação mediante crédito em C/C de:
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e serviços S/S Ltda
CNPJ: 03.991.894/0001-17
BRADESCO (237)
AG: 3391-0
C/C 191.898-2
Vencimento: 06/10/2014

Valor aproximado dos tributos 16,33% R$ 130.640,00 Fonte: IBPT

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 800.000,00

Código do Serviço

03654 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	800.000,00	5,00%	40.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/11/2014

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.

TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS - INPC

MÊS / ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÊS / ANO
1964	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	:::::::::	10.000,00	10.000,00	10.000,00	1964
1965	11.300,00	11.300,00	11.300,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	15.200,00	15.200,00	15.700,00	15.900,00	16.050,00	16.300,00	1965
1966	16.600,00	17.050,00	17.300,00	17.600,00	18.280,00	19.090,00	19.870,00	20.430,00	21.010,00	21.610,00	22.180,00	22.690,00	1966
1967	23.230,00	23,78	24,28	24,64	25,01	25,46	26,18	26,84	27,25	27,38	27,57	27,96	1967
1968	28,48	28,98	29,40	29,83	30,39	31,20	32,09	32,81	33,41	33,88	34,39	34,95	1968
1969	35,62	36,27	36,91	37,43	38,01	38,48	39,00	39,27	39,56	39,92	40,57	41,42	1969
1970	42,35	43,30	44,17	44,67	45,08	45,50	46,20	46,61	47,05	47,61	48,51	49,54	1970
1971	50,51	51,44	52,12	52,64	53,25	54,01	55,08	56,18	57,36	58,61	59,79	60,77	1971
1972	61,52	62,26	63,09	63,81	64,66	65,75	66,93	67,89	68,46	68,95	69,61	70,07	1972
1973	70,87	71,57	72,32	73,19	74,03	74,97	75,80	76,48	77,12	77,87	78,40	79,07	1973
1974	80,62	81,47	82,69	83,73	85,10	86,91	89,80	93,75	98,22	101,90	104,10	105,41	1974
1975	106,76	108,38	110,18	112,25	114,49	117,13	119,27	121,31	123,20	125,70	128,43	130,93	1975
1976	133,34	135,90	138,94	142,24	145,83	150,17	154,60	158,55	162,97	168,33	174,40	179,68	1976
1977	183,65	186,83	190,51	194,83	200,45	206,90	213,80	219,51	224,01	227,15	230,30	233,74	1977
1978	238,32	243,35	248,99	255,41	262,87	270,88	279,04	287,58	295,57	303,29	310,49	318,44	1978
1979	326,82	334,20	341,97	350,51	363,64	377,54	390,10	400,71	412,24	428,80	448,47	468,71	1979
1980	487,83	508,33	527,14	546,64	566,86	586,13	604,89	624,25	644,23	663,56	684,79	706,70	1980
1981	738,50	775,43	825,83	877,86	930,53	986,36	1.045,54	1.108,27	1.172,55	1.239,39	1.310,04	1.382,09	1981
1982	1.453,96	1.526,66	1.602,99	1.683,14	1.775,71	1.873,37	1.976,41	2.094,99	2.241,64	2.398,55	2.566,45	2.733,27	1982
1983	2.910,93	3.085,59	3.292,32	3.588,63	3.911,61	4.224,54	4.554,05	4.963,91	5.385,84	5.897,49	6.469,55	7.012,99	1983
1984	7.545,98	8.285,49	9.304,61	10.235,07	11.145,99	12.137,98	13.254,67	14.619,90	16.169,61	17.867,42	20.118,71	22.110,46	1984
1985	24.432,06	27.510,50	30.316,57	34.166,77	38.208,46	42.031,56	45.901,91	49.396,88	53.437,40	58.300,20	63.547,22	70.613,67	1985
1986	80.047,66	93.039,40	106,40	106,28	107,12	108,61	109,99	111,31	113,18	115,13	117,32	121,17	1986
1987	129,98	151,85	181,61	207,97	251,56	310,53	366,49	377,67	401,69	424,51	463,48	522,99	1987
1988	596,94	695,50	820,42	951,77	1.135,27	1.337,12	1.598,26	1.982,48	2.392,06	2.966,39	3.774,73	4.790,89	1988
1989	6,17	8,805824	9,698734	10,289386	11,041540	12,139069	15,153199	19,511259	25,235862	34,308154	47,214881	66,771284	1989
1990	102,527306	160,055377	276,543680	509,725310	738,082248	796,169320	872,203490	984,892180	1.103,374709	1.244,165321	1.420,836796	1.642,203168	1990
1991	1.942,726347	2.329,523162	2.838,989877	3.173,706783	3.332,709492	3.555,334486	3.940,377210	4.418,739003	5.108,946035	5.906,963405	7.152,151290	9.046,040951	1991
1992	11.230,659840	14.141,646870	17.603,522023	21.409,403484	25.871,123170	32.209,548346	38.925,239176	47.519,931986	58.154,692764	72.100,436048	90.897,019725	111.703,347540	1992

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 as 18:34, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREI

TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS - INPC

MÊS / ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÊS / ANO
1993	140.277,063840	180.634,775106	225.414,135854	287.583,354522	369.170,752199	468.034,679637	610.176,811842	799,392641	1.065,910147	1.445,693932	1.938,964701	2.636,991993	1993
1994	3.631,929071	5.132,642163	7.214,955088	10.323,157739	14.747,663145	21.049,339606	11,346741	12,036622	12,693821	12,885497	13,125167	13,554359	1994
1995	13,651199	14,082514	14,221930	14,422459	14,699370	15,077143	15,351547	15,729195	15,889632	16,075540	16,300597	16,546736	1995
1996	16,819757	17,065325	17,186488	17,236328	17,396625	17,619301	17,853637	18,067880	18,158219	18,161850	18,230865	18,292849	1996
1997	18,353215	18,501876	18,585134	18,711512	18,823781	18,844487	18,910442	18,944480	18,938796	18,957734	19,012711	19,041230	1997
1998	19,149765	19,312538	19,416825	19,511967	19,599770	19,740888	19,770499	19,715141	19,618536	19,557718	19,579231	19,543988	1998
1999	19,626072	19,753641	20,008462	20,264570	20,359813	20,369992	20,384250	20,535093	20,648036	20,728563	20,927557	21,124276	1999
2000	21,280595	21,410406	21,421111	21,448958	21,468262	21,457527	21,521899	21,821053	22,085087	22,180052	22,215540	22,279965	2000
2001	22,402504	22,575003	22,685620	22,794510	22,985983	23,117003	23,255705	23,513843	23,699602	23,803880	24,027636	24,337592	2001
2002	24,517690	24,780029	24,856847	25,010959	25,181033	25,203695	25,357437	25,649047	25,869628	26,084345	26,493869	27,392011	2002
2003	28,131595	28,826445	29,247311	29,647999	30,057141	30,354706	30,336493	30,348627	30,403254	30,652560	30,772104	30,885960	2003
2004	31,052744	31,310481	31,432591	31,611756	31,741364	31,868329	32,027670	32,261471	32,422778	32,477896	32,533108	32,676253	2004
2005	32,957268	33,145124	33,290962	33,533986	33,839145	34,076019	34,038535	34,048746	34,048746	34,099819	34,297597	34,482804	2005
2006	34,620735	34,752293	34,832223	34,926270	34,968181	35,013639	34,989129	35,027617	35,020611	35,076643	35,227472	35,375427	2006
2007	35,594754	35,769168	35,919398	36,077443	36,171244	36,265289	36,377711	36,494119	36,709434	36,801207	36,911610	37,070329	2007
2008	37,429911	37,688177	37,869080	38,062212	38,305810	38,673545	39,025474	39,251821	39,334249	39,393250	39,590216	39,740658	2008
2009	39,855905	40,110982	40,235326	40,315796	40,537532	40,780757	40,952036	41,046225	41,079061	41,144787	41,243534	41,396135	2009
2010	41,495485	41,860645	42,153669	42,452960	42,762866	42,946746	42,899504	42,869474	42,839465	43,070798	43,467049	43,914759	2010
2011	44,178247	44,593522	44,834327	45,130233	45,455170	45,714264	45,814835	45,814835	46,007257	46,214289	46,362174	46,626438	2011
2012	46,864232	47,103239	47,286941	47,372057	47,675238	47,937451	48,062088	48,268754	48,485963	48,791424	49,137843	49,403187	2012
2013	49,768770	50,226642	50,487820	50,790746	51,090411	51,269227	51,412780	51,345943	51,428096	51,566951	51,881509	52,161669	2013
2014	52,537233	52,868217	53,206573	53,642866	54,061280	54,385647	54,527049	54,597934	54,696210	54,964221	55,173085	55,465502	2014
2015	55,809388	56,635366	57,292336	58,157450	58,570367	59,150213	59,605669	59,951381	60,101259	60,407775	60,872914	61,548603	2015
2016	62,102540	63,040288	63,639170	63,919182	64,328264								2016
MÊS / ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÊS / ANO

Onde:

	10/64 a 01/67	Cr$	Cruzeiro
(:1000)	02/67 a 05/70	NCr$	Cruzeiro Novo
	06/70 a 02/86	Cr$	Cruzeiro
(:1000)	03/86 a 12/88	Cz$	Cruzado

(:1000)	01/89 a 02/90	NCz$	Cruzado Novo
	03/90 a 07/93	Cr$	Cruzeiros
(:1000)	08/93 a 06/94	CR$	Cruzeiros Reais
(:2750)	07/94	R$	Real

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 as 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREI

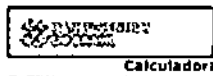

Calculadora do cidadão

Acesso público
31/05/2016 - 16:38

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores (CALPW0302)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	02/2014
Data final	04/2016
Valor nominal	R$ 16.757,350,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2167666
Valor percentual correspondente	21,6766600 %
Valor corrigido na data final	R$ 20.389,540,43 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido:	**J&f Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Tendo em vista a existência de cláusula de confidencialidade no contrato discutido em juízo, defiro a tramitação do feito com segredo de justiça. **Anote-se**.

2. No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, providencie a autora o recolhimento das custas e taxas do processo.

No silêncio, tornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, **31 de maio de 2016.**

Tiago Henriques Papaterra Limongi
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ____/____/_____, recebi estes autos, em cartório. Relacionado à imprensa no lote _____.

Este documento foi liberado nos autos em 01/06/2016 às 00:01 é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1. Tendo em vista a existência de cláusula de confidencialidade no contrato discutido em juízo, defiro a tramitação do feito com segredo de justiça. Anote-se. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, providencie a autora o recolhimento das custas e taxas do processo.No silêncio, tornem conclusos.Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de junho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Este documento foi protocolado em 01/06/2016 às 13:15 , é cópia do original assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2016, foi disponibilizado na página 367/377 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Tendo em vista a existência de cláusula de confidencialidade no contrato discutido em juizo, defiro a tramitação do feito com segredo de justiça. Anote-se. 2. No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, providencie a autora o recolhimento das custas e taxas do processo.No silêncio, tornem conclusos.Intimem-se."

SÃO PAULO, 16 de junho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 16/06/2016 às 10:29, é cópia do original assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL JÕAO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTO COMUM
AUTOS Nº 1054920-39.2016.8.26.0100
SEGREDO DE JUSTIÇA

V.H.P.I.C.S., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fl. disponível no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2016 (quinta-feira), apresentar os comprovantes de recolhimento (i) das custas de mandado e (ii) da taxa judiciária máxima no valor de R$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais) (**anexos**).

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Edson Queiroz Barcelos Junior
OAB/DF nº 19.502

Roberto Greco de Souza Ferreira
OAB/SP nº 162.707
(assinatura eletrônica)

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

85890000706-3 50000185111-1 60190175438-9 35820160702-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est

07 - Data de Vencimento
02/07/2016

02 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 70.650,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
03.991.894	(11)2714-6900	1

09 - Número do DARE
160190175438358

06 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39 2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A

Emissão: 02/06/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190175438358-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL

15 - Nome / Razão Social
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est

03 - Data de Vencimento
02/07/2016

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta

09 -Valor da Receita
70.650,00

12 - Acréscimo Financeiro

16 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam
03.991.894/0001-17

07 - Referência

10 - Juros de Mora

13 - Honorários Advocatícios

18 - Nº do Documento Detalhe
160190175438358-0001

Emissão: 02/06/2016

17 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39 2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou por Infração

14 - Valor Total
70.650,00

85890000706-3 50000185111-1 60190175438-9 35820160702-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est

07 - Data de Vencimento
02/07/2016

02 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 70.650,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
03.991.894	(11)2714-6900	1

09 - Número do DARE
160190175438358

06 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A

Emissão: 02/06/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ROBERTO GRECCO DE SOUZA FERREIRA

160190175433358-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

Receita: 230-6

Custas - judiciais pertencentes ao Estado referentes a atos judiciais

Descrição do Serviço: 11/2001 10 - PF

fls. 126

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est	02/07/2016		70.650,00	
16 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP	**04 - CNPJ ou CPF ou Renavam** 03.991.894/0001-17	**07 - Referência**	**10 - Juros de Mora**	**13 - Honorários Advocatícios**
18 - Nº do Documento Detalhe 160190175438358-0001 Emissão 02/06/2016	**17 - Observações** Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda, em face de J&F Investimentos S/A	**05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração.**	**08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº de Parc / Nº da Notif.**	**11 - Multa de Mora ou por Infração**
				14 - Valor Total 70.650

85890000706-3 50000185111-1 60190175438-9 35820160702-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social	07 - Data de Vencimento
Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est	02/07/2016
02 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45 conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP	**08 - Valor Total** R$ 70.650,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
03 991.894	(11)2714-6900	1

06 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda, em face de J&F Investimentos S/A

09 - Número do DARE

160190175438358

Emissão: 02/06/2016

10 - Autenticação Mecânica 70.650,00R DARE

Via do Contribuinte

DARE

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de São Paulo e ROBERTO GRECCO DE SOUZA FERREIRA - 70.650

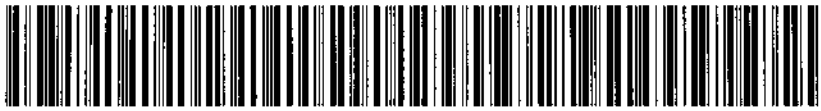

85870000000-6 20000185111-2 60190175437-0 48720160702-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est			07 - Data de Vencimento 02/07/2016
02 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R$ 20,00
03 - CNPJ Base / CPF 03.991.894	04 - Telefone (11)2714-6900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **160190175437487**
06 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A			Emissão: 02/06/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190175437487-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita **304-9** Extra-Orçamentária a Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome / Razão Social Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est	03 - Data de Vencimento 02/07/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 03.991.894/0001-17	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **160190175437487-0001** Emissão: 02/06/2016	17 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc / Nº da Notif	11 - Multa de Mora ou por Infração 14 - Valor Total **20,00**

85870000000-6 20000185111-2 60190175437-0 48720160702-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Viscaya Holding Participações, Intermediações, Est			07 - Data de Vencimento 02/07/2016
02 - Endereço Rua Jerônimo da Veiga, 45, conj 84, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R$ 20,00
03 - CNPJ Base / CPF 03.991.894	04 - Telefone (11)2714-6900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **160190175437487**
06 - Observações Ação de Cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A			Emissão: 02/06/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 21/06/2016 - 10h43
Nº de controle: 121.187.560.533.173.676 | Autenticação bancária: 037.063.509

Conta de débito: **Agência: 3391 | Conta: 191898-2 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **VISCAYA COB E INT LTDA | CNPJ: 03.991.894/0001-17**

Código de barras: **85870000000-6 20000185111-2 60190175437-0 48720160702-7**
Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **160190175437487**
Data de débito: **21/06/2016**
Data do vencimento: **02/07/2016**
Valor principal: **R$ 20,00**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 20,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3391, com data de pagamento em 21/06/2016.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

```
j2CQQfJy 9u98DC4Q ?Kokf4zo 3@A5cb8r ?z6GyUsq LsUG2Poe G6UqdTn# sAufidt3
qQoSU1Vj Oo2gVW6x wuB9hJZm bfcwBLnB Zx7*SCKV GrH5dKCl GEJGoeVI PYJlBbA8
OZ3nsg4j 4D*wP*QC L9a39yUt eT8HMz@f 8HiEeU8V SekUuwLW 00502126 00000020
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

1ª via

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

BANCO DO BRASIL

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fls. 125
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Viscaya Holding Participações, Intermediações			03.991.894/0001-17

Nº do processo	Unidade	CEP
10549203920168260100	São Paulo	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Ação de Cobrança movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A Valor correspondente até 10 fls. (registro + aviso de recebimento + mão própria)	20,00
	Total 20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0 70 731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	200051174009	112010399186	940001170062

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060212340006

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Viscaya Holding Participações, Intermediações			03.991.894/0001-17

Nº do processo	Unidade	CEP
10549203920168260100	São Paulo	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Ação de Cobrança movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A Valor correspondente até 10 fls. (registro + aviso de recebimento + mão própria)	20,00
	Total 20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	200051174009	112010399186	940001170062

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060212340006

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Viscaya Holding Participações, Intermediações			03.991.894/0001-17

Nº do processo	Unidade	CEP
10549203920168260100	São Paulo	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Ação de Cobrança movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A Valor correspondente até 10 fls. (registro + aviso de recebimento + mão própria)	20,00
	Total 20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70 731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	200051174009	112010399186	940001170062

Este documento foi gerado em 21/06/2016 às 17:17 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 201606021234000

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDT

fls. 130

Nome	RG	CPF	CNPJ
Viscaya Holding Participações, Intermediações			03.991.894/0001-17

Nº do processo	Unidade	CEP
10549203920168260100	São Paulo	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Ação de Cobrança movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda em face de J&F Investimentos S/A Valor correspondente até 10 fls. (registro + aviso de recebimento + mão própria)	20,0
	Total
	20,0

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0 70 731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	200051174009	112010399186	940001170062

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 201606021234000

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDT

Nome	RG	CPF	CNPJ
Viscaya Holding Participações, Intermediações			03.991.894/0001-17

Nº do processo	Unidade	CEP
10549203920168260100	São Paulo	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Ação de Cobrança movida por Viscaya Holding Participações, Intermediações, Estruturações e Serviços S/S Ltda. em face de J&F Investimentos S/A Valor correspondente até 10 fls. (registro + aviso de recebimento + mão própria)	20,0
	Total
	20,0

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	200051174009	112010399186	940001170062

21/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:41:21
783112020 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86840000000-8	20005117400-9
	11201039918-6	94000117006-2
Data do pagamento		21/06/2016
Valor Total		20,00

NR.AUTENTICACAO ?.081.A90.52C.B57.046

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 17:17 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de SAO PAULO e Tribunal de Justica de SAO PAULO - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 9º ANDAR - SALAS Nº 911/913, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6150, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP18CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido	**J&f Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos,

1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Expeça-se carta de citação.

Intime-se.

São Paulo, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 29/07/2016 às 11:24 . É cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido:	**J&f Investimentos S.a.**

Destinatário:
J&f Investimentos S.a.
Marginal Direita do Tiete, 500, Bloco 1, Andar 1, Vila Jaguara
São Paulo-SP
CEP 05118-100

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 29 de julho de 2016. Tiago Henriques Papaterra Limongi - Juiz Substituto.

Este documento foi liberado nos autos em 29/07/2016 às 11:24 é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos,1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestigio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Expeça-se carta de citação.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de julho de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Este documento foi protocolado em 29/07/2016 às 13:28 , é cópia do original assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2016, foi disponibilizado na página 314/323 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)

Teor do ato: "Vistos,1. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).2. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a integra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestigio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Expeça-se carta de citação.Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 08/08/2016 às 10:39 , é cópia do original assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA

fls. 135

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

03/08/2016
LOTE: 13945

AR
99122604/97-08/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO
J&f Investimentos S.a.
Marginal Direita do Tiete, 500, Bloco 1; Andar 1,
São Paulo, SP
05118-100

AR546364840JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

04 AGO 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Contralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reginaldo Oliveira Da Silva
Matr. 8.913.187-8
Carteiro

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Felipe Passos
RG: 36.768.202-8

DATA DE ENTREGA
___/___/2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento pode ser validado em 11/08/2016 [illegible], por usuário cadastrado para acesso SIGMAT, a cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MARCELO SETTA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 23794FF.

Investimentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1054920-39.2016.8.26.0100

J&F INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado que esta subscreve (doc. 01), nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que lhe move ***VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.***, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 335 e seguintes do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO

consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL e DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

1. Consoante o disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sendo certo que o não atendimento dessa disposição acarretará o indeferimento da petição inicial.

2. Veja Excelência que a autora no item 2. da petição inicial afirma que foi contratada por ambas as partes em conflito societário para servir de mediadora e obter a transação entre as partes, mediante remuneração *pro labore* e *ad exitum*.

3. Não obstante a lei de mediação tenha entrado para o arcabouço legislativo apenas por ocasião da neonata Lei nº 13.140/2015, a Autora surpreendentemente em 17 de abril de 2012 celebrou contrato de prestação de serviços de consultoria, **pelo qual obrigou-se a atuar como mediadora do conflito** entre a Família Bertin e a Família Batista.

4. Veja Excelência que a autora alega que **"trata-se de ação de cobrança de COMISSÃO pelo exercício de mediação** em conflito societário".

5. Mais adiante, alega que foi bem sucedida no serviço de mediação e que a parte contratante, reconhecendo o êxito da mediação, pagou a quase integralidade da comissão. Mas ainda restaria, contudo, **um saldo devedor em aberto, que seria o objeto da presente ação**.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

6. **Ocorre que não há nos autos qualquer documento que represente o suposto saldo devedor em aberto a não ser a tabela de atualização apresentada pela Autora. Não há demonstração da mora *solvendi*.**

7. É no mínimo inescusável que numa ação em que se pede a condenação ao pagamento de 20 milhões de reais, que vem alicerçada num contrato de prestação de serviços de mediação de 100 MILHÕES DE REAIS, não tenha a Autora colacionado na petição inicial fundamentos e documentos de suas alegações, que sirvam de esteio à sua pretensão, tampouco permitam à Ré o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como permitam ao DD. Magistrado examinar a lide e seu fundamento com clareza a fim de promover uma correta prestação jurisdicional, o que não se pode alcançar diante da insuficiência da petição inicial e dos documentos que a instruem, especialmente no que diz respeito à alegada conclusão dos serviços de mediação.

8. A memória discriminada e atualizada de cálculo apresentada pela Autora, que desde já é integralmente impugnada, não vem alicerçada em nenhuma prova da mora *solvendi*, muito menos o termo inicial da correção monetária, em fevereiro de 2014, tem respaldo em qualquer documento juntado aos autos, pois não se constata a existência de datas de vencimento, valor de parcelas, cláusula penal, nem mesmo índice de reajustamento.

9. Cabia à Autora apontar na inicial de forma clara e objetiva o alegado inadimplemento da Ré e, caso não a emende para tanto, não há alternativa senão o indeferimento da petição inicial, com base no art. 485, I, do CPC.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

10. O contrato de mediação juntado aos autos prevê em sua cláusula 3.1 que *"em contraprestação pelos Serviços os Acionistas Controladores J&F pagará à CONTRATADA o valor total de* ***R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais)****, a ser pago conforme cronograma, anexo 1 ("Anexo 1) do presente instrumento"*. Referido anexo apresenta o seguinte:

> ANEXO I
>
> FORMA DE PAGAMENTO
>
> A) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deverá ser pago no decorrer deste ano;
>
> B) Do valor acima R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) deverá obrigatoriamente ser pago imediatamente após a assinatura deste contrato;
>
> C) O saldo deverá ser pago mediante cronograma vinculado ao atendimento do objeto deste contrato;
>
> D) Este cronograma deverá ser ajustado entre as partes na medida e que forem ocorrendo o cumprimento das obrigações da Família Bertin perante a J&F.

11. É de rigor a emenda da petição inicial para que a Autora demonstre o êxito da mediação em fevereiro de 2014, que justifique a cobrança do alegado saldo remanescente retroativo a essa data, pois além da memória de cálculo constante da exordial, não há qualquer elemento que comprove que esse crédito está correto e muito menos que ele é exigível, pois apesar do valor milionário da mediação, o contrato não traz datas de vencimentos, valores de parcelas, cláusula penal moratória, previsão de índice de reajustamento para periodicidade superior a um ano.

12. Assim, considerando que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 319, III, do CPC, o que impede que a Ré possa exercer

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a incipiência das alegações e dos documentos acostados aos autos não se mostram comprobatórios da mora *solvendi*, **o que pode dificultar o julgamento de mérito**, é a presente para requerer seja determinado a Autora, **nos termos do que dispõe o art. 321 do CPC**, a emenda da petição inicial no prazo legal sob pena de indeferimento.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA COM BASE NA "EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS"
O saldo pretendido pela Autor é inexigível

13. Excelência, com o pouco que se extrai da leitura da petição inicial e dos documentos a ela acostados, o objeto da avença celebrada entre as partes foi a mediação de um conflito societário entre a Família Batista e a Família Bertin, que tinha por escopo obter a transação entre as partes, mediante remuneração *pro labore* e *pro exito.*

14. Pelo que se depreende das notas fiscais juntadas aos autos, na largada a Autora se empenhou na mediação, tanto é que vários pagamentos foram efetuados por diversas empresas da Holding J&F, conforme se depreende da leitura do documento de fls. 37/117.

15. Acontece , porém, que o saldo reclamado nesta ação, consoante memória de cálculo de fls. 120 não é exigível, pois ainda existem pendências a serem solucionadas pela Autora até a presente data, razão pela qual sobressai sua falta de interesse de agir no presente feito.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

16. **Isso se deve ao fato de que a partir do segundo semestre de 2014 A RESOLUÇÃO DO CONFLITO entre a Família Batista e a Família Bertin ESTAGNOU FRENTE A QUATRO OBSTÁCULOS, QUE NÃO FORAM SUPERADOS ATÉ A PRESENTE DATA, o que denota claramente que a Autora não ultimou suas obrigações do contrato e, portanto, o saldo objeto da presente cobrança não é exigível, SENDO DE RIGOR O RECONHECIMENTO DA *EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS***, nos termos do art. 476 do Código Civil.

17. São as seguintes as pendências que demonstram que a autora não concluiu suas obrigações e, portanto, não pode exigir o adimplemento da Ré, pendências que são comprovadas por meio dos documentos anexos à presente:

i) arresto e posterior penhora das ações de emissão da J&F Investimentos S.A., de propriedade do Pinheiros Fundo de Investimentos em Participação, atual denominação do Bertin Fundo de Investimentos, e das quotas de emissão do Pinheiros FIP, que eram de propriedade da Tinto Holding Ltda. (de propriedade da Família Bertin) e que foram adquiridas pela J&F Investimentos S.A., em decorrência de execução de título extrajudicial movida por Marco Vaz Capute e Outros em face de Heber Participações S.A. (de propriedade da Família Bertin), em trâmite perante a 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, autuada sob o nº 0203901-66.2012.8.26.0100 – penhora de tantas ações quantas forem necessárias para fazer frente ao valor executado, que, à época do ajuizamento da execução, era próximo a R$500.000.000,00; **a penhora persiste até a presente data.**

ii) penhora das ações de emissão da J&F Investimentos S.A. e da FB Participações S.A. (controlada integral da J&F Investimentos

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

S.A.), de propriedade do Pinheiros Fundo de Investimentos em Participação, atual denominação do Bertin Fundo de Investimentos, e das quotas de emissão do Pinheiros FIP, que eram de propriedade da Tinto Holding Ltda. (de propriedade da Família Bertin) e que foram adquiridas pela J&F Investimentos S.A., em decorrência de execução de título extrajudicial movida por Cepemar Administração e Participações Ltda. em face de Heber Participações S.A. (de propriedade da Família Bertin), Fernando Antônio Bertin e Natalino Bertin, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Vitória, ES, autuada sob o nº 0009924-13.2013.8.08.0024 – penhora de tantas ações quantas forem necessárias para fazer frente ao valor executado, que, à época da penhora, era R$22.434.769,26; **penhora que perdura até a presente data.**

iii) penhora das ações de emissão da J&F Investimentos S.A. e da FB Participações S.A. (controlada integral da J&F Investimentos S.A.), de propriedade do Pinheiros Fundo de Investimentos em Participação, atual denominação do Bertin Fundo de Investimentos, e das quotas de emissão do Pinheiros FIP, que eram de propriedade da Tinto Holding Ltda. (de propriedade da Família Bertin) e que foram adquiridas pela J&F Investimentos S.A., em decorrência de execução de título extrajudicial movida por Cepemar Administração e Participações Ltda. em face de Heber Participações S.A. (de propriedade da Família Bertin), Fernando Antônio Bertin e Natalino Bertin, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Vitória, ES, autuada sob o nº 0002380-71.2013.8.08.0024 – penhora de tantas ações quantas forem necessárias para fazer frente ao valor executado, que, à época da penhora, era R$22.434.769,26; **penhora que persiste até a presente data.**

iv) bloqueio de todos os bens de propriedade do Pinheiros Fundo de Investimentos em Participação, atual denominação do Bertin Fundo de Investimentos (cuja participação remanescente da Tinto Holding Ltda., de propriedade da Família Bertin, foi adquirida pela J&F Investimentos S.A.),

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

correspondentes a 24% de todas as ações de emissão da J&F Investimentos S.A., a pedido da União Federal, que foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, nos autos da ação ordinária nº 0006234-84.2015.403.6100; **liminar em pleno vigor até a presente data.**

18. Dentro do escopo dos serviços que a Autora Viscaya se comprometeu a prestar (mediação das discussões societárias havidas entre as Famílias Bertin e Batista, com a completa segmentação dos dois grupos econômicos através da saída da Família Bertin do Pinheiros FIP), estava a atuação da Viscaya no sentido de afastar a cobrança, endereçada ao Grupo J&F, de dívidas originárias da Família Bertin.

19. Vale dizer, além de mediar a venda da participação remanescente que a Família Bertin ainda tinha no Pinheiros FIP, o que veio a acontecer em junho de 2014, com a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas do Bertin FIP (antiga denominação do Pinheiros FIP), a Viscaya deveria ter obtido êxito na negociação para que as dívidas, que foram inicialmente cobradas da Família Bertin, não recaíssem sobre o Grupo J&F, tal como aconteceu com os 4 bloqueios retro mencionados e que perduram até a presente data.

20. Foi justamente com o surgimento desses 4 obstáculos que a Ré interrompeu o pagamento do saldo, porque, **justamente em função desses quatro óbices, os bens adquiridos pela Família Batista da Família Bertin encontram-se bloqueados**, **O QUE DENOTA A FLAGRANTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA NA PRESENTE DEMANDA, eis que o sucesso por ela alegado na petição inicial não foi alcançado até a presente data.**

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

21. Excelência, digno de destaque os e-mails juntados pela Autora às fls. 22/24, que foram trocados por ambas as partes onde a J&F foi clara ao dizer ao representante da Autora que lamentava a decisão da judicialização da questão pela Viscaya pois ainda há pendências a serem resolvidas com o "acordo" com a família Bertin referente a pendências pós aquisição, "pendências pós closing" e, dessa forma não pode a J&F pagar o saldo enquanto essas pendências não forem resolvidas.

Assunto **Re: ref pendencias**
De Francisco De Assis E Silva <francisco.deassis@jbs.com.br>
Para lbf@roysterserv.com.br <lbf@roysterserv.com.br>
Data 31.05.2016 03:32
<a8eaacc74b22ddf49df7ee5a2403f8a8@roysterserv.com.br>

Prezado Lucio

Lamento que tenha decidido judicializar a questao!

Como ja lhe disse e continuarei afirmando e provando em Juizo, ha pendencias a serem resolvidas com o "acordo" com a familia Bertin referente as pendencias pós aquisição. "pendencias pós closing".

E desta forma e por tudo que ja falamos, não podemos pagar o saldo enquanto essas pendencias nao sejam resolvidas. Embora cada qual venha sendo resolvida dia a dia, ainda há pendencias.

Nada absolutamente pessoal. Faremos nosso trabalho. Como disse antes nao é negar um possive crédito e sim sua exigibilidade momentanea, em nao podemos antecipar pagamentos ante tudo que ocorreu com Vossa Senhoria, e nossa area de Compliance assim sugere aguardar a finalização de toda a contratação.

Atenciosamente

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

O GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Te código 1F71F5E.

22. E no final do e-mail a J&F ainda reforça a falta de interesse de agir da Autora, diante do fato da área de compliance da J&F sugerir que se aguarde a finalização de toda a contratação e que não se antecipe quaisquer pagamentos diante de tudo o que ocorreu com o representante legal da autora, sr. Lucio Bolonha Funaro.

23. Emerge cristalina a exceção do contrato não cumprido a justificar a falta de interesse de agir da Autora na presente ação, na medida

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

em que o art. 476 é expresso ao dispor que *"nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, **antes de cumprida a sua obrigação**, pode exigir o implemento da do outro"*, razões pelas quais o saldo cobrado nesta ação continua sendo inexigível.

24. Os quatro empecilhos acima mencionados continuam pendentes de solução e, mesmo que alguns imóveis tenham sido liberados e transferidos, ainda não houve de maneira alguma o êxito mencionado na petição inicial, **sendo evidente que a Autora está litigando de má-fé**.

25. **ASSIM É DE RIGOR O RECOHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, do CPC, POIS COM BASE NA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 476 DO CÓDIGO CIVIL, A AUTORA NÃO CUMPRIU SUA PARTE NA AVENÇA, APTA A FAZER JUS AO SALDO DEVEDOR MENCIONADO NA EXORDIAL**.

DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AUTORA E DA NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL

26. Acredita a Ré que este M.D. Juízo, com seu costumeiro acerto e perspicácia, o que já vem de berço por conta dos seus nobres antepassados, que já deram suas vidas pelo Judiciário Bandeirante, de forma arguta pronunciará a inviabilidade da demanda em seu nascedouro, seja com o indeferimento da petição inicial, seja com o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

27. Mas na remota hipótese da presente demanda necessitar um enfrentamento de mérito, é certo que por tudo o que veio aos autos até então, a ação deverá ser julgada integralmente improcedente, com a aplicação das penas de litigância de má-fé e de indenização por responsabilidade por dano processual, **porque efetivamente o saldo apontado pela Autora é INEXIGÍVEL, eis que não cumpriu integralmente sua parte na avença, existindo quatro bloqueios pendentes, que impedem a resolução do conflito entre as Família BATISTA e BERTIN**.

DA OMISSÃO DA AUTORA QUANTO AO RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 600.000,00 POR MERA LIBERALIDADE

28. Cumpre destacar que a Ré, de boa-fé combinou, por mera liberalidade, que do saldo a pagar se propunha a antecipar R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dos quais R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) foram efetivamente adiantados **e não foram descontados do saldo no pedido formulado pela Autora, estando a Autora a demandar por dívida já paga o que deve ser objeto de condenação da Autora a pagar a Ré o dobro do que demandou indevidamente (por dívida já paga), sem prejuízo das penas por litigância de má-fé.**

> *Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.*

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

29. Mesmo não havendo um cronograma fixo de pagamentos, não havendo datas de vencimento, não havendo previsão de cláusula penal moratória ou compensatória, não havendo índice de reajustamento para pagamento após o período de um ano, não havendo cláusula resolutiva, outros pagamentos foram efetuados, tanto é que a Autora não faz referência a um pagamento de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) efetuado pela Ré e não descontado do saldo cobrado na petição inicial, conforme se depreende do recibo de transferência abaixo.

BANCO ORIGINAL S.A.
RECIBO DE TRANSFERÊNCIA VIA SPB

STR0008 - IF Requisita Transferência entre contas de clientes

Nº STR20160620000604226

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário		
ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
92894922	00019	4400000037	00000208	0023	0000230029930

Nome do Remetente	Nome do Destinatario
JEF INVESTIMENTOS SA	VISCAYA HOLDING INTERMEDIAÇOES LTDA

CNPJ/CPF do Remetente	CNPJ/CPF do Destinatário	Banco/Agência do Destinatário
00.350.763/0001-62	03.991.894/0001-17	BRB BANCO DE BRASILIA S.A. - SAO PAULO

Finalidade.	VALOR
00010 - Credito em Conta	**********600.000,00

Valor por Extenso

SEISCENTOS MIL REAIS

XXXX

Investimentos

Investimentos S.A., e estar devendo parte do saldo da compra, que a Ré assentiu em compensar com o saldo devedor aqui cobrado, conforme e-mail trocado entre as partes.

On May 18, 2016, at 2:00 PM, "lbf@roysterserv.com.br" <lbf@roysterserv.com.br> wrote:

> Caro Dr Francisco ,
>
> apos uma serie de reuniões que tivemos tanto ai como na minha residência e aqui no escritório , continuamos com a seguinte situação , de um lado a empresa da minha mulher com uma pendência com a empresa pessoal do Joesley , referente ao imóvel que foi adquirido e de outro lado uma pendência da J&F com minha empresa , não esquecendo que a pendência do lado da J&F tem valor muito superior ao da empresa da minha esposa com a empresa do Joesley .
>
> Assim sendo solicito que o Dr , veja dentro do grupo uma alternativa que contemple as duas pendências , visto que da parte da minha empresa pelo que entendo esta tudo solucionado , e estou com pressa em resolver os dois assuntos pendentes .
>
> No aguardo

Webmail :: Re: ref pendencias 31/05/16 09:31

fls. 24

| | Lucio Bolonha Funaro

ecolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado dig
acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054

31. O saldo devedor da venda da casa para a esposa do Sr. Lucio Bolonha Funaro, e que foi aceito para efeito de compensação é apresentado abaixo:

VALOR DE VENDA	9.000.000,00	DATA	STATUS
Sinal	3.266.000,00	01/09/2015	PAGA
Primeira Parcela	2.867.000,00	02/10/2015	PAGA
Segunda Parcela	2.867.000,00	02/11/2015	NÃO PAGA

32. Além do adiantamento de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) recebido pela Autora da J&F, mas omitido na petição inicial, ainda

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

existe esse saldo de R$ 2.867.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais), que também seria objeto de compensação no saldo devedor por convenção entre as partes.

DA INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO À LUZ DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

ART. 322, § 2º, DO CPC

33. O novo Código de Processo Civil traz novidade em seu art. 322, §2º, no sentido de o pedido ser interpretado levando em consideração o conjunto da postulação e com observância do princípio da boa-fé.

34. Como afirma Cassio Scarpinella Bueno a ideia é a de que a compreensão e o alcance do pedido não fiquem necessariamente adstritos à parte final da petição inicial, **mas que levem em conta o que justifica a sua formulação observando-se padrões objetivos de conduta.**

34. O Enunciado n. 285 do Fórum Permanente de Processualistas Civis encerra o entendimento no sentido de que "a interpretação do pedido e dos atos postulatórios em geral deve levar em consideração a vontade da parte, aplicando-se o art. 112 do Código Civil, segundo o qual "nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem."

35. Caso a presente demanda consiga superar as preliminares, no que não se acredita, dada a incipiência da petição inicial e dos documentos que a instruem, e este M.D. Juízo entenda pela análise do mérito,

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , sob o número 16083116383800000000000

mesmo com robusta dilação probatória, não haverá elementos que apontem para a exigibilidade de um saldo devedor no montante de R$ 20.389.450,43.

36. É ônus da Autora a prova do fato constitutivo do seu direito de cobrar retroativamente a fevereiro de 2014 saldo devedor que a alega ser hoje superior a **20 MILHÕES DE REAIS** por conta de realização de uma mediação contratada pelo valor de 100 milhões de reais.

37. Desde já se requer análise acurada do ajuizamento da presente ação à luz da responsabilidade da parte por dano processual, cujas regras estão expressas nos artigos 79 e seguintes do Código de Processo Civil, notadamente usar do processo para conseguir objetivo ilegal, com a aplicação das consequências previstas no art. 81 do CPC.

DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NA PETIÇÃO INICIAL

38. Por se tratar cobrança de valores relativos à mediação de conflitos, esperava-se que a Autora inaugurasse o rol de documentos que instruem a petição inicial com aqueles que demonstrassem a conclusão satisfatória da mediação, tendo em vista as quatro pendências já mencionadas nesta contestação, ônus do qual não se desincumbiu a autora.

39. O primeiro documento que inaugura o rol de documentos é uma sequência de e-mails trocados entre a Ré e a Autora.

40. A sequência de e-mails trocados, especialmente o e-mail datado de 19.05.2016, **FAZ QUESTÃO DE DEIXAR CLARO QUE O**

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

SUCESSO ANUNCIADO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL NÃO FOI ALCANÇADO, pois da leitura da mensagem fica evidente que existem, **ainda neste ano de 2016**, pendências e passivos do negócio Bertin, já mencionadas nesta contestação, mesmo transcorridos 4 (quatro) anos do início da indigitada mediação:

Em 19.05.2016 11:46, Francisco De Assis E Silva escreveu:

> Prezado Lucio Funaro
>
> Acuso recebimento do seu email.
> Concordo que ja houve notificacoes de parte a parte sem uma solucao ate o momento, especialmente quanto a pendencias e passivos do Negocio Bertin.
>
> Todavia estou viajando hoje
> Ao meu retorno amanha ou segunda feira tomarei os detalhes contratuais a mao para uma eventual solucao.
>
> atenciosamente
>
> FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
> advogado

Digitalmente por ROBERTO GRECO DE SOUZA FERR
34920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F5E.

41. Em mensagem de 30 de maio de 2016 o sócio da Autora volta a se dirigir à Ré assinalando a judicialização desta demanda, por conta da existência de saldo devedor da J&F em relação à Autora, apresentando uma série de escusas em relação ao fato de litigar com a família Batista e ainda fala em "quatro lados envolvidos", o que não se depreende do contratos e documentos acostados com a exordial:

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F

Investimentos

On May 30, 2016, at 3:50 PM, "lbf@roystersery.com.br" <lbf@roystersery.com.br> wrote:

Caro Dr Francisco,

primeiro gostaria de lhe agradecer por me receber no intervalo do feriado (27/05/16) , segundo gostaria de ressaltar que apos varias reuniões sempre saimos da discussão sem um solução efetiva que contemple os quatro lados envolvidos , ja ficou claro para vocês que o credito da Viscaya e superior a qualquer debito que a Cia aceite assumir para por um ponto final na questão do saldo devedor , do contrato assinado entre a Viscaya e a J&F .

Como lhe expliquei nao quero mais ter nenhuma pendência com a família Batista , assim como não quero que a família Batista e suas empresas tenham qualquer debito comigo , então acho que a melhor maneira de solucionamos a questão e a judicializacao da questão ,por com isso evitamos que o debito em questão afete as relações pessoais entre as famílias , que são amigas . Queria deixar bem claro que so estou tomando essa atitude por não ver outra saída para essa pendência , e espero que da parte da família Batista assim como da minha essa judicialização não afete as relações familiares e que tudo relativo a esse contrato passe a ser resolvido pelos jurados das empresas e tenho certeza que se chegara a um consenso.

Ressaltei para o Dr , que passo por uma situação pessoal de crise , na qual tenho varias despesas não programadas a pagar , para que eu possa me defender e esclarecer os fatos que a minha pessoa são imputados , fatos esses que são absolutamente inverídicos e que ja enviei toda a documentação ao seu departamento de compliance para demonstrar a lisura de meus atos .

Entendo também as preocupações e preucacoes que o Dr queira tomar em relação a imagem da empresa , mas eu não tenho todo esse tempo para esperar para a solução de um debito contratual cujo os serviços prestados pela minha empresa , foram todos cumpridos de forma irrefutável e com resultado excepcional para os Srs , assim sendo peco que informe aos acionistas da judicialização do caso e que essa atitude não influa em nossas relações pessoais , como o Dr mesmo diz e so uma questão financeira não pessoal.

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, e cópia do original assinado digitalmente por F
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054020-39.2016.8

Re: ref pendencias 31/05/16 09:31

fls. 23

Grato pela atenção ,

Lucio Bolonha Funaro

42. A Ré, em resposta à possível judicialização da controvérsia, que se materializou nesta demanda, responde ao sócio da Autora expondo a existência das pendências a serem resolvidas com o acordo com a família Bertin pós closing, o que denota que o sucesso alegado pela autora não se concretizou nem em fevereiro de 2014, nem até a data de hoje.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

43. Veja Excelência que nessa resposta a Ré é enfática ao afirmar que ***"como já lhe disse e continuarei afirmando e provando em Juízo, ha pendencias a serem resolvidas com o "acordo" com a familia Bertin referente as pendencias pós aquisição. "pendencias pós closing". E DESTA FORMA E POR TUDO QUE JA FALAMOS, NÃO PODEMOS PAGAR O SALDO ENQUANTO ESSAS PENDENCIAS NAO SEJAM RESOLVIDAS.***

Assunto **Re: ref pendencias**
De Francisco De Assis E Silva <francisco.deassis@jbs.com.br>
Para lbf@roysterserv.com.br <lbf@roysterserv.com.br>
Data 31.05.2016 03:32
<a8eaacc74b22ddf49df7ee5a2403f8a8@roysterserv.com.br>

Prezado Lucio

Lamento que tenha decidido judicializar a questao!

Como ja lhe disse e continuarei afirmando e provando em Juizo, ha pendencias a serem resolvidas com o "acordo" com a familia Bertin referente as pendencias pós aquisição. "pendencias pós closing".

E desta forma e por tudo que ja falamos, não podemos pagar o saldo enquanto essas pendencias nao sejam resolvidas. Embora cada qual venha sendo resolvida dia a dia, ainda há pendencias.

Nada absolutamente pessoal. Faremos nosso trabalho. Como disse antes nao é negar um possive crédito e sim sua exigibilidade momentanea, em nao podemos antecipar pagamentos ante tudo que ocorreu com Vossa Senhoria, e nossa area de Compliance assim sugere aguardar a finalização de toda a contratação.

Atenciosamente

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

O GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Jc codigo 1F71F5E.

44. Repita-se que para o decreto de improcedência da presente demanda basta a constatação da **EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO DO ART. 476 DO CÓDIGO CIVIL**:

> *"Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro."*

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

45. O fato é que a Autora alega, sem qualquer amparo probatório, ter concluído sua prestação de serviços em fevereiro de 2014 e, em função disso, faria jus a um saldo devedor de cerca de 20 milhões de reais. **TODAVIA ESSE SALDO É INEXIGÍVEL diante das pendências constatadas e comprovadas pela Ré.**

46. Não se consegue extrair da petição inicial, tampouco dos documentos que a instruem, a exigibilidade e a correção do saldo devedor apontado.

47. Ao contrário, há sim comprovação de pendências que demonstram que o sucesso alegado pela Autora com a mediação ainda não ocorreu, sendo inexigível o saldo cobrado na presente demanda, o que deve conduzir à integral improcedência da ação.

48. Some-se a isso o fato de a área de compliance da Ré recomendar que não se realize qualquer pagamento até que sejam ultimadas as providências contratadas, especialmente em função da situação do representante legal da Autora.

49. Nesse ponto, importante frisar que contrato traz em seu bojo cláusulas de ética e integridade, consoante se depreende da leitura das cláusulas 4.1.i e 6.1.ii., conduta que não se vislumbra no ajuizamento da presente demanda.

50. Assim é que a presente ação é manifestamente improcedente, não sendo exigível o saldo devedor reclamado pela Autora, o que se denota pelo fato de o sucesso alegado pela Autora não ter sido

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

alcançado até hoje, pelo fato de ainda existirem pendências a serem solucionadas entre a Família Bertin e Família Batista, que estão no espectro da mediação contratada da Autora.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

1) a intimação da Autora para, nos termos do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, ante o fato da petição inicial não preencher os requisitos dos artigos 319 e 320, pois apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito no que tange à exigibilidade do crédito reclamado, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e juntar a documentação correspondente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2) o acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir, decorrente da *exceptio non adimpleti contractus*, reconhecendo-se a inexigibilidade do saldo cobrado nesta ação, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, VI, do CPC.

3) ainda que suplantada a matéria preliminar suscitada, o que se admite apenas a título de argumentação, no mérito, requer a integral improcedência dos pedidos da Autora, por absoluta ausência de demonstração do fato constitutivo do seu direito e também pela evidente inexigibilidade do crédito reclamado, com base na exceção do contrato não cumprido, com a consequente condenação da autora ao pagamento de honorários, custas e despesas processuais, além de condenação nas penas de litigância de má-fé e de indenização por dano processual.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

J&F Investimentos

Provará o alegado por tos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias e os demais que se fizerem necessários.

Neste termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de agosto de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
OAB/SP 131.188

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Investimentos

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

J&F INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco, I, 1º Andar - A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 (doravante denominada "**OUTORGANTE**"), neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob nº 131.188, e **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, inscrito na OAB/SP sob nº 211.087, todos com escritório profissional na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, 500, Vila Jaguara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, ***a quem confere amplos e gerais poderes*** de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula *"ad judicia et extra"*, para receber intimações e citações; desistir, transigir, confessar e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber e dar quitação; firmar compromissos; produzir provas ou justificações; requerer, concordar com cálculos e avaliações; ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; apresentar, assinar e retirar quaisquer guias; requerer declarações e certidões perante órgãos públicos estaduais, autarquias, cartórios em geral, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, incluindo e não se limitando a representar em quaisquer Tribunais para interposição e acompanhamento de recursos, assim como demais medidas necessárias, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da **OUTORGANTE**, para os quais são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, com poderes para substabelecer com reservas de poderes, podendo este instrumento procuratório ser reproduzido via cópia autenticada em número equivalente à quantidade de processos ajuizados em favor ou desfavor da **OUTORGANTE**, sendo conferidos expressos poderes da cláusula *ad judicia*, para representar os interesses da **OUTORGANTE** nos autos da ação de cobrança nº 1054920-39.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF 00.350.763/0001-62
Joesley Mendonça Batista

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

CEF32621201160690785000332 18/10RD1100

160190139083834-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda — DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: 304-9 — Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
	15 - Nome / Razão Social: J&F INVESTIMENTOS S.A.	03 - Data de Vencimento: 06/02/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita: 18,10	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço Av. Marginal Direita do Tietê, n. 500, bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 00.350.763/0001-62	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe: 160190139083834-0001 Emissão: 07/01/2016	17 - Observações Taxa de Mandato Judicial	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: 18	

85810000000-5 18100185111-2 60190139083-2 83420160206-2

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: J&F INVESTIMENTOS S.A.		07 - Data de Vencimento: 06/02/201
02 - Endereço Av. Marginal Direita do Tietê, n. 500, bloco 1, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100		08 - Valor Total: R$ 18,1
03 - CNPJ Base / CPF: 00.350.763	04 - Telefone: (11)2505-0373	05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1
06 - Observações Taxa de Mandato Judicial		09 - Número do DARE: **160190139083834** Emissão: 07/01/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

CEF32621201160690785000332 18/10RD1100

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

JUCESP PROTOCOLO
0.662.647/16-6

J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2016

Data, Hora e Local: Aos 5 dias do mês de maio de 2016, às 11:30 horas, na sede social da J&F Investimentos S.A., localizada no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Companhia**").

Convocação e Presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Publicações: As Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, foram publicadas nos jornais "Diário Oficial de São Paulo" e no "Diário Comercial", na edição de 20 de abril de 2016.

Anúncios: Foi realizada a publicação dos anúncios nos jornais "Diário Oficial de São Paulo" e no "Diário Comercial", edições de 5, 6 e 7 de abril de 2016, tendo sido informado aos acionistas que os documentos mencionados no *caput* do artigo 133 da Lei 6.404/76 ficaram à disposição dos acionistas da sede da Companhia.

Auditores Independentes: Presente representante da BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples.

Mesa: Presidente: Sr. Wesley Mendonça Batista; e Secretário: Sr. Ricardo Menin Gaertner.

Ordem do Dia: **Assembleia Geral Ordinária** **(i)** deliberar sobre as contas dos administradores da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 ("Contas dos Administradores de 2015") e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração da Companhia e do parecer da BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, auditores independentes da Companhia ("Demonstrações Financeiras de 2015"); **(ii)** deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração da Companhia referente à destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como sobre a distribuição de dividendos ("Proposta de Destinação do Lucro de 2015"); e **(iii)** deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Assembleia Geral**

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Extraordinária (i) deliberar sobre as demonstrações financeiras reapresentadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração da Companhia e do parecer da BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, auditores independentes da Companhia ("Demonstrações Financeiras Reapresentadas de 2014"); (ii) deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração da Companhia referente à destinação do lucro líquido reapresentado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, bem como sobre a distribuição de dividendos ("Proposta de Destinação do Lucro Reapresentado de 2014"); (iii) deliberar sobre a alteração do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) deliberar acerca da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente assembleia foi regularmente instalada, e os acionistas, após debates e discussões, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações:

Em Assembleia Geral Ordinária

(i) Aprovaram as Contas dos Administradores de 2015 e as Demonstrações Financeiras de 2015.

(ii) Acerca da Proposta de Destinação do Lucro de 2015, no valor total de R$2.023.285.325,74 (dois bilhões, vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos): (a) aprovaram a destinação de R$101.164.266,29 (cento e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais, vinte e nove centavos) para reserva legal; (b) aprovaram a destinação de R$1.441.590.794,59 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais, cinquenta e nove centavos) para reserva estatutária de investimento; e (c) aprovaram e homologaram a deliberação do Conselho de Administração, tomada em 31 de março de 2016, que determinou a não distribuição do dividendo obrigatório no valor de R$480.530.264,86 (quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), tendo em vista as razões da administração da Companhia, de que a distribuição do dividendo obrigatório é incompatível com a sua situação financeira, tal qual disposto no artigo 202, §4º, da Lei nº 6.404/76. Consequentemente, o lucro que deixou de ser distribuído será registrado como reserva especial, nos termos do artigo 202, §5º, da Lei nº 6.404/76.

(iii) Aprovaram a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, para novo mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, permanecendo os conselheiros em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, indicando, inclusive, o Presidente e o Vice-Presidente:

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

1. Sr. **José Batista Sobrinho**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 172.026 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 052.970.871-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-000, indicado como Presidente do Conselho de Administração;

2. Sr. **Wesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-000, indicado como Vice-Presidente do Conselho de Administração;

3. Sr. **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-000, indicado como Membro do Conselho de Administração;

4. Sr. **José Carlos Grubisich Filho**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.893.279-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 931.524.778-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-000, indicado como Membro do Conselho de Administração; e

5. Sr. **Gilberto Tomazoni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 760.187 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 341.840.159-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguará, CEP 05118-000, indicado como Membro do Conselho de Administração.

Em face da deliberação supra, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto da seguinte forma: Sr. José Batista Sobrinho, como Presidente do Conselho de Administração; Sr. Wesley Mendonça Batista, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. Joesley Mendonça Batista, como Membro do Conselho de Administração; Sr. José Carlos Grubisich Filho, como Membro do Conselho de Administração; e Sr. Gilberto Tomazoni, como Membro do Conselho de Administração.

Os conselheiros ora eleitos, presentes na Assembleia, declaram que não estão incursos em crime previsto em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis, em especial aqueles

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

mencionados no §1° do artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia. Os conselheiros tomam posse em seus cargos, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária

(i) Aprovaram as Demonstrações Financeiras Reapresentadas de 2014.

(ii) Acerca da Proposta de Destinação do Lucro Reapresentado de 2014, no valor total de R$865.400.419,25 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e dezenove reais, vinte e cinco centavos): (a) aprovaram a destinação de R$43.270.020,96 (quarenta e três milhões, duzentos e setenta mil, vinte reais, noventa e seis centavos) para reserva legal; (b) aprovaram a destinação de R$616.597.798,72 (seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e oito reais, setenta e dois centavos) para reserva estatutária de investimento; e (c) aprovaram e homologaram a deliberação do Conselho de Administração, tomada em 31 de março de 2016, que determinou a não distribuição do dividendo obrigatório no valor de R$205.532.599,57 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais, cinquenta e sete centavos), tendo em vista as razões da administração da Companhia, de que a distribuição do dividendo obrigatório é incompatível com a sua situação financeira, tal qual disposto no artigo 202, §4°, da Lei n° 6.404/76. Consequentemente, o lucro que deixou de ser distribuído será registrado como reserva especial, nos termos do artigo 202, §5°, da Lei n° 6.404/76.

(iii) Aprovaram a alteração do Artigo 8° do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 8° - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados em assembleia geral."

(iv) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, rubricado pelo Secretário, integra esta Ata como Anexo I.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 130, da Lei 6.404/76.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrado os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, em 05 de maio de 2016.

Acionistas Presentes: ZMF Participações Ltda., p. José Batista Sobrinho; WWMB Participações Ltda., p. Wesley Mendonça Batista; JJMB Participações Ltda., p. Joesley Mendonça Batista; VLBM Participações Ltda., p. Valére Batista Mendonça Ramos; VNMB Participações Ltda., p. Vanessa Mendonça Batista; VVMB Participações Ltda., p. Vivianne Mendonça Batista; ZMF Fundo de Investimento em Participações, p. Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.; e Pinheiros Fundo de Investimento em Participações, p. SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

"Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio"

São Paulo, 05 de maio de 2.016.

Ricardo Menin Gaertner
Secretário da Mesa

JUCESP
11 JUL 2016
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

307.581/16-0

JUCESP

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da J&F INVESTIMENTOS S.A., realizada em 05 de maio de 2016

"ESTATUTO SOCIAL DA J&F INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - J&F INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco 1 - 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a: (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holdings), e administração de bens próprios; (ii) compra e venda de bens, produtos e mercadorias; (iii) importação e exportação de bens, produtos e mercadorias; e a (iv) prestação de serviços em geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado, com início das atividades em 5 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R$ 6.733.743.566,12 (seis bilhões, setecentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e doze centavos), dividido em 99.886.586 (noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 49.962.271 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um) ações ordinárias e 49.924.315 (quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações possuídas anteriormente.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 - A cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até que os acionistas procedam à eleição de um novo conselheiro.

Parágrafo Primeiro - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada assembleia geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado, devendo, no entanto, apresentar autorização do Conselheiro ausente ou impedido, comprovando sua indicação como substituto.

Artigo 10 - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

b) Eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;

c) Fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

d) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário;

e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

f) Deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da companhia, fixando o preço de emissão das ações, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76;

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais de emissão da companhia não têm direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos, preferências e vantagens:

a) Direito de participar dos lucros distribuídos pela companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da companhia; e

b) Prioridade no reembolso do capital, de tal maneira que os detentores das ações preferenciais de emissão da companhia, em caso de liquidação, dissolução e/ou falência da companhia, receberão os seus haveres na íntegra antes que seja feito qualquer pagamento aos acionistas detentores de ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão, pela companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto - Caso a companhia venha a abrir capital, deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, garantindo, no mínimo, a existência de regra estatutária de seus participantes: **(i)** que proíba e emissão de partes beneficiárias; **(ii)** segundo a qual o mandado dos membros do conselho de administração deverá ter prazo unificado de 1 (um) ano; e **(iii)** de compromisso arbitral para dirimir disputas, controvérsias ou reclamações entre os acionistas, relacionadas às disposições do estatuto social.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", com mandato unificado de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

g) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real;

h) Escolher e destituir os auditores independentes da companhia, se julgar conveniente a sua contratação pela companhia;

i) Apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; e

j) Fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a assinar os correspondentes contratos e instrumentos jurídicos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença: (i) em primeira convocação, de pelo menos 3 (três) de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver presente na ocasião, ou representado por seu substituto, ou que tiver enviado seu voto por escrito; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12 - A Diretoria da companhia será constituída de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

(cinco) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e, os demais, Diretores sem denominação específica.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos, de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração que os elegeu.

Artigo 14 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa indicada dentre os diretores remanescentes, que o exercerá interinamente até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, que então nomeará um diretor definitivo.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Artigo 15 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e

e) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da companhia.

Parágrafo Primeiro - A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais,

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto deverá ser um dos demais diretores que votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 18 - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a companhia, serão obrigatoriamente assinados por qualquer diretor, ou por procurador investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 19 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por qualquer diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

Artigo 21 - Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (calls) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (puts) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 21, também fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, celebrar, em seu nome, e de acordo com as demais previsões e limitações estabelecidas pela Lei e pelo presente Estatuto Social, qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações cuja rescisão, por iniciativa da Companhia ou suas subsidiárias, (a) seja vedada; (b) não possa ser realizada antes de 90 (noventa) dias da data que venha a informar à contraparte sua intenção de rescindir a relação contratual; ou (c) acarrete em pagamento de qualquer modalidade de sanção ou obrigação pecuniária para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo mas não se limitando à multa, lucros cessantes, cláusula take or pay e/ou compromisso da Companhia ou de suas subsidiárias de permanecer com a obrigação de pagar parcelas vincendas cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a 3 (três) meses das obrigações pecuniárias contratadas.

Parágrafo Segundo - A vedação de que trata o Parágrafo 1° acima não é aplicável à celebração de contrato, acordo ou outro instrumento de assunção de direitos e obrigações no contexto de operações financeiras, pela Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, que acarretem na emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, commercial papers, notes, bonds, conforme disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 23 - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da companhia, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 25 - O ano social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis deverão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 27 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

a) O pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no parágrafo 1° deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1°

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76;

c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76; e

e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados, em parcela anual até o limite de 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado, à formação da Reserva Estatutária de Investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo ao Conselho de Administração estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 31 - Em caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente arquivado na Sede Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 32 - Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas, relacionadas às interpretações dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amistosamente, deverão ser submetidas à arbitragem.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CA-CCBC), ficando essa Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá ser omisso em qualquer aspecto procedimental, desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e a arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Terceiro - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo Quarto - O laudo arbitral será considerado final e definitivo, e obrigará os acionistas, que renunciam expressamente qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo discriminados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ou pelo tribunal arbitral."

***

Ricardo Menin Gaertner
Secretário da Mesa

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

JUCESP PROTOCOLO
0.353.224/14-5

J&F INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62
NIRE 35.300.340.825

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Às 9:00 horas do dia 4 (quatro) de abril de 2014, na sede social da J&F Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: José Batista Sobrinho; Valére Batista Mendonça Ramos, Conselheiro; Vanessa Mendonça Batista, Viviane Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Joesley Mendonça Batista, Conselheiro.

3. **MESA**: **Joesley Mendonça Batista** – Presidente da Mesa; e **Ricardo Menin Gaertner** – Secretário da Mesa.

4. **ORDEM DO DIA**: Eleger, nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor Presidente e o Diretor sem Denominação Específica, pelo período de 3 (três) anos.

5. **DELIBERAÇÕES**: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, e prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações a seguinte matéria:

(i) a eleição do Sr. **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, maior, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 967.397 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente na Cidade de São Paulo, domiciliado na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, para o cargo de Diretor Presidente, pelo período de 3 (três) anos contados a partir da presente data; e

(ii) a eleição do Sr. **ANTONIO DA SILVA BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 56.316.496-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.245.181-45,

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

residente na Cidade de São Paulo, domiciliado na Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, para o cargo de Diretor sem denominação específica, pelo período de 3 (três) anos contados a partir da presente data.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: **Joesley Mendonça Batista** – Diretor Presidente, **Antonio da Silva Barreto Junior** – Diretor sem designação específica.

Os Diretores ora eleitos e presentes à Reunião foram investidos em seus cargos na forma do Estatuto Social, e declaram, para os efeitos legais, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercer a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

6. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO**: Foi aprovado, por unanimidade, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de Sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

CONSELHEIROS PRESENTES: José Batista Sobrinho, Valére Batista Mendonça Ramos, Vanessa Mendonça Batista, Vivianne Mendonça Batista Silveira, Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista.

"Certifico que esta ata é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio."

São Paulo, 4 de abril de 2014.

Ricardo Menin Gaertner
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
25 ABR. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 156.765/14-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691062 13, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**1064233-92.2014.8.26.0100 - Arresto**
Requerente:	**Valter Luis Macedo de Carvalhaes Pinheiro e outros, CPF: 244.364.611-49, RG: 098595234**
Requerido:	**Heber Participações S/A e outros, CNPJ: 01.523.814/0001-73**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. Os autores alegam que a presente cautelar de arresto é preparatória para o ajuizamento de uma ação pauliana conexão a duas execuções promovidas pelos autores contra a HEBER e os 'Irmãos Bertin', em trâmite perante este juízo, sob os nº 0170662-71.2012.8.26.0100 e 0203901-66.2012.8.26.0100, a qual também é incidental à presente, pois visa a garantir a futura penhora de ativos com base nestas últimas.

Entendo que não há conexão entre futura ação pauliana, com relação à qual a presente seria preparatória. Afinal, não vislumbro, em tese, a existência de conexão entre as questões que seriam debatidas em embargos à execução, referentes à validade, existência e exigibilidade do título executivo extrajudicial, com eventual transferência de bens em fraude a credores.

A conexão se dá entre duas ações com igual causa de pedir, objetivando, desse forma, evitar julgamentos contraditórios. Nesse sentido, a jurisprudência: "*O objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias, por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada.*" (voto do Mín. Waldemar Zveiter, transcrito em RSTJ 98/191, p. 207).

Nos feitos executivos não há sentença de mérito. Logo, não há qualquer sentido em se reconhecer a conexão entre uma ação de conhecimento e uma execução, visto que jamais haveria a possibilidade de ocorrer julgamentos contraditórios. Nesse sentido: "*Como a razão principal da reunião de processos é impedir decisões conflitantes, não é possível reconhecer a conexão entre processos de conhecimento e de execução, pois nestes não há sentença de mérito, inexistindo risco de decisões conflitantes.*" (Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Novo Curso de Direito Processual Civil – volume 01, Saraiva, fl. 81).

É verdade que é possível, sim, reconhecer a existência de conexão entre ações de conhecimento e questões debatidas em sede de embargos à execução – ação de conhecimento distribuídas por dependência a feito executivo. Os embargos à execução consistem em verdadeira ação de conhecimento, com o objetivo de apresentar defesa do executado.

este documento foi notificado em 31/08/2014 às 16:38 e foi juntado aos autos em 01/09/2014 às 16:38 eletronicamente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

Ocorre, todavia, que analisando as questões que seriam debatidas em sede de embargos à execução – atinente à existência, validade, liquidez e exigibilidade do título executivo – e as questões a ser debatidas em futura ação pauliana – ocorrência de fraude a credores em momento anterior à distribuição da própria ação de execução em si – não consigo vislumbrar a existência de conexão entre as causas de pedir.

De qualquer modo, se não bastasse, os embargos à execução referentes às duas execuções mencionadas, em face das quais a presente foi distribuída por dependência, já foram julgados, o que, por si só, impediria o reconhecimento de qualquer conexão.

Reconheço, contudo, a competência deste juízo para processar a presente ação, em razão de seu pedido de arresto, de natureza cautelar, como medida necessária para se assegurar o efeito das duas execuções supra mencionadas, em trâmite perante este juízo.

Ocorre, todavia, que já houve citação dos executados nas respectivas execuções. Dentro de tal contexto, não consigo vislumbrar, em primeira análise, a existência de interesse de agir na distribuição de ação cautelar de arresto, uma vez que tal pedido poderia ser normalmente formulado de forma incidental, em qualquer uma das execuções acima mencionadas.

Feitos os esclarecimentos supra, manifestem-se os autores se persiste o interesse na distribuição da presente como cautelar preparatória à ação futura ação pauliana. No mesmo prazo, esclareçam a este juízo a existência de interesse de agir na distribuição de ação cautelar de arresto, em face de já existirem execuções em trâmite. Em posse desses esclarecimentos deliberarei se é possível reconhecer a existência de conexão ou, alternativamente, se imporá a necessidade de redistribuição do feito.

Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

2. Concedo aos autores o prazo de 15 dias para juntada de traduções juramentadas.

3. Para facilitar a análise deste processo, em especial em caso de eventual interposição de recurso, passo a identificar as páginas de documentos juntadas aos autos, utilizando como critério a numeração aposta pelos autores:

Docs. 1.1/1.4 (fl. 51/62)
Doc. 2.1 (fls. 63/109)
Doc. 2.2 (fls. 110/145)
Doc. 2.3 (fls. 146/149)
Doc. 2.4 (fls. 150/166)
Doc. 2.6 (fls. 167/180)
Doc. 2.7 (fls. 181/184)
Doc. 2.8 (fls. 185/189)
Doc. 2.9 (fls. 190/193)
Doc. 2.10 (fls. 194/197)
Doc. 2.11 (fls. 198/201)
Doc. 2.12 (fls. 202/206)
Doc. 2.13 (fls. 207/225)
Doc. 3 (fls. 226/312)
Doc 4 (fls. 313/326)

este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1113/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

Doc. 5 (fls. 327/332)
Doc. 6 (fls. 333/335)
Doc. 7 (fls. 336/338)
Doc. 8 (fls. 339/350)
Doc. 9 (fls. 351/393)
Doc. 10 (fls. 394/398)
Doc. 11 (fls. 399/475)
Doc. 12 (fls. 476/481)
Doc. 13 (fls. 482/489)
Doc. 14 (fls. 490/513)
Doc. 15.1 a 15.3 (fls. 514/561)
Doc. 16 (fls. 562/717)
Doc. 17 (fls. 844/846)
Doc. 18 (fls. 847/849)
Doc. 19.1 a 19.6 (fls. 718/737)
Doc. 20 (fls. 738/746)
Doc. 21 (fls. 747/762)
Doc. 22 (fls 763/771)
Doc. 23 (fls. 850/851)
Doc. 24 (fls. 852/853)
Doc. 25 (fls. 854 865)
Doc. 26 (fls. 866/874)
Doc. 27 (fls. 772/776)
Doc. 28 (fls. 777/834)
Doc. 29 (fls. 835/843)

3. Muito embora o decidido no item '1' supra, passo a apreciar pedido de liminar, tendo em vista sua urgência. Vale destacar, de qualquer modo, que o pedido de 'arresto' - ou melhor penhora -, tal como formulado nesta ação, poderia ter sido formulado nos autos da execução, como simples requerimento de penhora, uma vez que o juízo ainda não foi sastisfatoriamente garantido.

Os autores acusam a HEBER e os 'Irmãos Bertin' de efetuar a segregação patrimonial de seu principal ativo - participação na empresa JBS, a 'maior empresa de proteína animal do mundo' - com o intuito de frustrar a pretensão de credores, sendo que afirmam que isso se deu em 'duas frentes', ou seja, a doméstica e a internacional.

Tendo em vista a complexidade das questões suscitadas pelos autores, esclareço a metodologia que adotarei para analisar as questões submetidas à apreciação deste juízo.

Inicialmente apresentarei o contexto indicado pelos autores em sua inicial, em que se insere sua alegação de uso disfuncional de personalidade jurídica e de fraude a credores com o intuito de blindagem patrimonial dos futuros executados, diante da constatação quanto à sua crescente dificuldade econômica de fazer frente às suas obrigações.

Posteriormente, apresentarei os argumentos indicados pelos autores para justificar a suposta a ocorrência da suposta blindagem patrimonial nas duas 'frentes', já relacionando com os documentos apresentados na inicial - os quais correspondem a aproximadamente 850 páginas apenas de documentação.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:08 e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213, São Paulo-SP - E-mail: a@@jsp.jus.br

Por fim, analisarei se estão presentes os pressupostos processuais para deferimento do pedido de arresto cautelar

I. CENÁRIO CONTRATUAL ENVOLVENDO AS PARTES NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA MITARREJ²

Os autores afirmam que em razão de ***Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*, firmados por eles com a HEBER para a aquisição de cotas da MITARREJ² EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em **3/12/2010**, inadimplido a partir de junho de 2012, **ajuizaram as duas execuções supra referidas, a primeira em 24/7/12 postulando o recebimento das notas promissórias referentes às parcelas inadimplidas nos meses de junho a agosto de 2012, e, a segunda, em 19/10/12**, referente ao valor integral do contrato, em razão do vencimento antecipado da dívida em 21/9/12.

Disseram que em dezembro de 2013 os respectivos embargos à execução foram julgados improcedentes, assim como pedido formulados pelos executados em ação ordinária autônoma (fls. 226/312). Alegam que foi interposto recurso de apelação, o qual foi recebido apenas no seu efeito devolutivo na parte em que tratava dos embargos à execução, com fundamento no art. 520, V, do CPC, o qual foi mantido em sede de agravo de instrumento em decisão proferida em 21/5/14. Defendem, diante de tais fatos, que as execuções tramitam de forma definitiva, tendo em vista o disposto na Súmula 317 do E. STJ.

Afirmam que o valor total devido pela HEBER e 'Irmãos Bertin', garantidores, em tais execuções, é próximo a R$ 500 milhões (fls. 313/332), mas que apenas conseguiram penhorar:

(a) 7 imóveis dos 'Irmãos Bertin', em valor aproximado a R$ 6 milhões (fls. 327/332), e
(b) ativos financeiros dos executados no valor total de R$ 141.000,00 (fls. 333/335), cuja somatória representa, apenas, 1,5% do débito executado. Apontam que a HEBER reconheceu nas execuções que não dispõe de outros bens a penhora.

Os autores questionam a insuficiência dos bens encontrados, visto que a HEBER possui capital social de R$ 307 milhões (fl. 65), enquanto que os 'Irmãos Bertin' são notoriamente multimilionários. Destacam que a HEBER declarou na execução não possuir qualquer bem apto a satisfazer as execuções (fls. 336/338), a não ser participação acionária cuja idoneidade é questionada pelos autores.

II. BLINDAGEM PATRIMONIAL - SEGREGAÇÃO 'DOMÉSTICA'

Os autores acusam os 'Irmãos Bertin' de terem adotado medidas com o objetivo de segregar e isolar ativos, consistindo em fraude contra credores, abusando das personalidade jurídicas de diversas empresas de seu grupo econômico, quando já estavam em mora de suas obrigações e as vésperas do inadimplemento definitivo, que resultaria nas execuções acima

este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 24/08/2016 às 18:38:14 e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111 1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691[illegible]6213, São Paulo-SP - E-mail: a[illegible]@tjsp.jus.br

mencionadas. Afirmam que tais medidas consistiram em transferências de ativos entre sociedades do grupo com o intuito de segregar o ativo mais relevante que a HEBER tinha - participação na JBS -, com o objetivo de protegê-lo das futuras execuções, esvaziando o patrimônio.

Os autores defendem que todos esses atos ocorreram com o objetivo exclusivo de proteção do principal ativo da HEBER – a participação remanescente dos 'Irmãos Bertin', em solo nacional, na JBS.

Os autores esclarecem que na data de celebração do contrato de compra e venda de ações com a HEBER, em **3/12/10**, a referida empresa era a 'holding' do grupo de sociedades dos 'Irmãos Bertin', controlando diversos ramos da economia (proteínas, energia, infraestrutura e demais negócios), dentre os quais participação na empresa JBS S/A, conforme fluxograma do item 28 da inicial (fl. 10).

Os autores esclarecem que na referida data o quadro societário da HEBER era composto pelos seguintes acionistas: a) JUFERB PART S/A (controlada por NATALINO BERTIN, com 99% de participação) (fls. 181/184). b) JFB PART S/A (NTE PARTICIPAÇÕES) (controlada por JOÃO BERTIN, com 99% de participação) (fls. 185/190). c) SRB PART S/A (controlada por SILMAR BERTIN, com 99% de participação) (fls. 190/193), d) BERF PART S/A (controlada por JURACY BERTIN, com 99% de participação) (fls. 194/197). e) VIAMAR PART S/A (controlada por FERNANDO BERTIN, com 99% de participação) (fls. 198/201) e f) REVIO PART S/A (controlada por REINALDO BERTIN, com 99% de participação) (fls. 202/206), cada uma dessas empresas detentora de 16,7% do capital social da HEBER, individualmente. Essas empresas foram denominadas pelos autores como *'Holding Pessoais'* (fls. 63/109 e 339/350, em especial fl. 348). Os documentos de fls. 351/393 comprovam o controle de tais *holdings* pelas pessoas físicas mencionadas neste parágrafo, em especial fls. 374/377.

Os autores afirmam, ainda que a HEBER detinha 99% do capital social da TINTO HOLDING LTDA (antiga BRACOL HOLDING LTDA) (fl. 364), a qual, por sua vez, detinha 34,21% do capital social da BERTIN FUND. INV. EM PARTICIPAÇÕES (fl. 357), e esta, por sua vez, detinha 48,51% do capital social da FB PARTICIPAÇÕES S/A (fl. 354) e esta, por derradeiro, era controladora da JBS S/A com 54,52% de participação no capital social da JBS S/A (fl. 353). Tais percentuais de controle estão comprovados nos documentos de fls. 351/393.

Os autores esclarecem que, em razão da estrutura societária acima, a TINTO HOLDING LTDA detinha, de forma indireta, participação de 9,04% na JBS, o que corresponde a valor de mercado de aproximadamente R$ 2 bilhões, uma vez que o valor de mercado desta última empresa é de cerca R$ 22 bilhões.

Alegam que justamente por ser a HEBER titular do referido ativo - participação social na JBS - é que os 'Irmãos Bertin' conseguiam obter diversos financiamentos de grande monta.

Os autores argumentam que após a celebração do contrato mencionado acima com eles, houve deterioração financeira do Grupo Bertin, de modo que passou-se a adotar estratégias de blindagem e esvaziamento de patrimônio da HEBER, justamente para frustrar futuras execuções, protegendo a participação deles na JBS.

Afirmam que em **15/4/11** houve a criação do FIP GESTÃO - GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, que passou a

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 e consta de [illegible] páginas, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213,
São Paulo-SP - E-mail: a30tjsp.jus.br

controlar 100% do capital social da HEBER (fl. 415). Apontam que no art. 2º, §7º, xiii, e art. 3º do regulamento do referido fundo, os 'investidores qualificados' que poderiam deter suas cotas seriam apenas a holdings pessoais dos 'Irmãos Bertin', e, ainda, que o referido fundo deveria investir no seu 'portfólio alvo', definido no art. 2º, xv do regulamento como sendo títulos e valores mobiliário s emitidos pela HEBER ou controladas, direta ou indiretamente por ela, ou sociedade que tenha atividades relacionadas direta ou indiretamente à energia.

Em razão da criação do referido fundo, as *Holdins Pessoais* (e indiretamente as pessoas físicas dos 'Irmãos Bertin') passaram a deter cotas de 16.7% cada uma no FIP GESTÃO, e este, por sua vez, controlava 100% do capital social da HEBER, e, indiretamente, a participação de 9,04% da JBS, conforme fluxograma a fl. 17.

Os autores ponderam que o objetivo da referida medida foi blindar o patrimônio pessoal dos 'Irmãos Bertin', em razão da prática de *layering*, ou seja, sobrepondo camadas societárias, em especial recorrente à forma fundo de investimentos em participações que não é comumente atingido pela jurisprudência pela desconsideração de personalidade jurídica.

Observo que a criação do referido fundo se deu praticamente 4 meses após a assinatura do contrato de compra e venda de ações entre os autores e a HEBER e os 'Irmãos Bertin'.

Os autores acusam os 'Irmãos Bertin' de ensaiarem transferir da TINTO HOLDING a participação na JBS para as *Holdings Pessoais*, em atos societários realizados em **29/6/11**. Isso porque, em tal data, houve assembleia geral extraordinária da HEBER na qual foi deliberado que haveria conversão das ações detidas pelas *Holding Pessoais* de ordinárias para preferenciais, com seu resgate e entrega, em contrapartida, dos seguintes ativos: todas as quotas da TINTO e créditos detidos pela HEBER. Afirmam que o propósito de tal estratégia societária era apenas de transferir para as *Holdings Pessoais* a participação na JBS, detida indiretamente pela TINTO.

Os autores disseram, contudo, que muito embora tal conversão tenha sido autorizada em AGE da HEBER, não foi realizada na própria TINTO. Ponderam que isso tenha ocorrido pois tal medida era apenas preventiva e porque acreditavam que conseguiriam equacionar as dívidas da HEBER.

Os autores alegam que em **janeiro de 2012** estavam negociando com a HEBER a apresentação de Carta de Fiança (o que deveria ter ocorrido em 15/7/11), tanto que celebraram três aditivos ao contrato para prorrogar tal prazo até 30/1/12. Disseram que posteriormente, chegaram a negociar um quarto aditivo, para prorrogar prazo de entrega, sem sucesso, conforme comprova os documentos de fls. 477/478.

Os autores argumentam que a HEBER, justamente nesse momento, por estar ciente de que não conseguiria se desincumbir de suas obrigações, teria praticado fraude contra credores, transferindo a TINTO HOLDING pra uma outra sociedade de apenas um dos 'Irmãos Bertin', que teria sido feito da seguinte forma:

(a) em **16/3/12** (fl. 481) foi arquivado na JUCESP o 64º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da BRACOL HOLDING LTDA (antiga denominação social da TINTO HOLDING), que já estava assinado desde 30/11/11 (fl. 489), em razão do qual a

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38:14 e cadastrado originalmente sob o número 0000000-00.0000.0.00.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a30@tjsp.jus.br

HEBER transferia para a RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA 700.000.000 de cotas da TINTO HOLDING, permanecendo a HEBER com 833.704.188 cotas (fls. 483/489).

(b) em **17/4/12** (fl. 491) foi arquivado na JUCESP o 65º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da BRACOL HOLDING LTDA (antiga denominação social da TINTO HOLDING), que já estava assinado desde 28/12/11 (fl. 500), por meio do qual a HEBER cedeu suas 833.704.188 cotas para a RIOBER PARTICIPAÇÕES, retirando-se da sociedade (fls. 490/513)

Noto que os documentos mencionados acima, por meio do qual a HEBER cedeu sua participação na TINTO HOLDING para a RIOBER, em razão da qual detinha participação indireta na JBS de 9,04% avaliada em aproximadamente R$ 2 bilhões, por seu valor nominal, ou seja, R$ 700.000.000,00 e R$ 833.704.188,00 (fls. 481/482 e 493), o que soma R$ 1.533.704.188,00 – o que não destoa muito do valor de mercado de seu principal ativo indicado pelos autores.

Os autores esclarecem que a RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA é controlada 99% por NATALINO BERTIN (fls. 146/149, em especial fl. 148).

Os autores argumentam que tais contratos eram todos de gaveta e que apenas estariam aguardando as definições das suas negociações em relação ao contrato que fundamenta as execuções em trâmite perante este juízo. Destacam que corroborando esse entendimento, o fato de muito embora terem datas pretéritas, todas anteriores ao primeiro registro em 2012, a HEBER opte por registrá-las com 30 dias de espaçamento para conferir falsa aparência de regularidade, ou, alternativamente, para praticar a fraude da forma que melhor lhe conviesse, ou seja, preservando 50% ou 100% da participação indireta detida pelos 'Irmãos Bertin' na JBS

Os autores destacam que o arquivamento dos atos societários acima relacionados se deu a 127 e 98 dias do ajuizamento da primeira execução em trâmite perante este juízo.

III. BLINDAGEM PATRIMONIAL - SEGREGAÇÃO 'INTERNACIONAL'

Os autores acusam os 'Irmãos Bertin' de enviarem para o exterior um pedaço relevante de seus ativos, em operações a sociedade *off shore* BLESSED HOLGINDS LLC, cuja sede se encontraria em casa de beira de estrada de Delaware/EUA (fl. 514), paraíso fiscal, que foi constituída em **16/12/09** (fl. 516), 8 dias antes de lhe transferirem ativos do Grupo Bertin.

Os autores esclarecem que a BLESSED é detida pelas sociedades US COMMONWEALTH e LIGHTHOUSE CAPITAL INSURANCE COMPANY, cada uma com 50% (fl. 534), ambas *off shores* com ações ao portador, também situadas em Paraísos Fiscais, em Porto Rico e Ilhas Cayman respectivamente. Alegam que tais empresas seriam seguradoras desconhecidas que teriam comprado 65,79% do FIP BERTIN.

Sobre o controle das cotas da BLESSED os autores esclarecem que sua titularidade dá-se por uma estrutura baseada em um tipo especial de apólice de seguro

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 e gerado o número de registro assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213, São Paulo-SP - E-mail: a22tjsp@uol.br

denominada *Segregated Assets Plan Insurance* (Plano de Seguro de Ativos Segregados), o qual tem por objetivo a segregação e blindagem de patrimônios, tratando-se de serviços prestados por seguradoras menores e independentes geralmente localizadas em paraísos fiscais.

Os autores esclarecem que a apólice acima mencionada - *Segregated Assets Plan Insurance* (Plano de Seguro de Ativos Segregados) - consiste em um seguro de vida em que os ativos de uma determinada pessoa, alvo da apólice, são segregados de seu patrimônio e passam a ser detidos pela seguradora, ficando protegidos de impostos e credores, sendo entregues aos beneficiários quando da morte do segurador. Destacam parecer elaborado por escritório de advocacia de Porto Rico dirigido à seguradora US COMMONWEALTH assegurando que tal modalidade de apólice protege o beneficiário do seguro contra seus credores, conforme as Leis de Porto Rico. Nesse sentido, os documentos de fls. 854/874.

Os autores apontam que tais controladoras - US COMMONWEALTH e LIGHTHOUSE CAPITAL INSURANCE COMPANY - apesar de terem sede em países diversos e aparentemente não possuírem qualquer vínculo, os seus sites são praticamente iguais, com o mesmo conteúdo, telefones, emails para contatos e equipes de trabalho (fls.

Os autores destacam, ainda, a estranheza de operação praticada entre a TINTO HOLDING e a BLESSED, em razão da qual esta adquiriu aproximadamente 65% das quotas da FIB BERTIN por valor simbólico (fl. 787), em duas etapas:

(a) Primeira Etapa - **24/12/09**: a BRACOL (TINTO HOLDINGS) transferiu à BLESSED após 8 dias da constituição desta última e 13 dias após a constituição do FIP BERTIN, em 11/12/09, 1.174.351 cotas do FIB BERTIN pelo valor de US$ 10.000,00, o qual, no entender dos autores é simbólico, visto que 65,79% do FIP BERTIN representaria, na verdade, em 17,19% da participação dos Irmãos Bertin na JBS, que valia R$ 3.273.705.400,00 (fls. 739/741);

(b) Segunda Etapa - **11/11/10**: a BRACOL (TINTO HOLDINGS) transferiu à BLESSED 348.317 cotas do FIB BERTIN pelo valor de R$ 17.000,00 - ou US$ 10.000,00 na época -, o qual, no entender dos autores é simbólico, visto que 21,50% do FIP BERTIN representaria, na verdade, em participação dos Irmãos Bertin na JBS, que valia R$ 970.993.548,00. Destacam os autores que o mesmo valor nominal foi utilizado para comprar, agora, apenas 30% da quantidade de cotas que comprou na primeira etapa, o que, segundo eles, evidenciaria a ausência de credibilidade nos termos da operação (fls. 742/745).

As fls.747/762 há parecer da PWC indicando o valor da participação do FIP BERTIN na JBS na época das transações supra, o qual parece ser muito superior a US% 20.000,00.

Os autores alegam que após muitos meses a operação mencionada na segunda etapa foi, posteriormente, questionada em ação judicial proposta pelos 'Irmãos Bertin' que alegavam que seria fraudulenta (fls. 763/771). Esclarecem que a referida ação foi encerrada em acordo (fls. 772/776)

Os autores destacam que, como resultado dessa operação, houve a transferência

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

de 65% da participação na JBS sem contraprestação para fora do país o que, no seu entender permite concluir que ou os 'Irmãos Bertin' detinham algum direito sobre as quotas da BLESSED, de modo que apenas estariam realocando a sua participação na JBS fora do país, para esconder ativos, ou eles efetivamente venderam sua participação para terceiro, que seria o dono da BLESSED, mas receberam o pagamento de verdade 'por fora', no exterior e não declarado. Ponderam que ao menos em um momento os 'Irmãos Bertin' não ficaram no controle da BLESSED, tanto que tentaram reaver parte das cotas do FIP BERTIN, de modo que entendem ser possível concluir que o controlador da BLESSED eram terceiros e a TINTO HOLDINGS recebeu por fora o pagamento de verdade ou eram originalmente os 'Irmãos Bertin'/familiares ou sucessores mas que, em momento posterior, transferiram os direitos para terceiro, seja por força de venda não declarada no exterior ou por dação em pagamento de alguma dívida ou como caução em garantia de alguma obrigação.

Os autores afirmam, ainda, a existência de rumores de mercado que apontavam o referido terceiro como sendo o 'Grupo Batista', o que ficou evidenciado na sequencia do acordo mencionado acima. Alegam que ficou claro que tal grupo 'levou' mais da metade da participação dos Irmãos Bertin na JBS (Fls. 718/723).

Os autores esclarecem que o acordo que foi homologado judicialmente na disputa envolvendo a transferência de cotas do FIP BERTIN para a BLESSED, referente à 2ª etapa, ficou sigiloso para o próprio juízo, que não tomou conhecimento de seus termos.

Os autores informam, ainda, que a participação que os 'Irmãos Bertin' detinham na JBS, de 6,66% foi reduzida para 3,33%, uma vez que os 'Irmãos Bertin' e o 'Grupo Batista' promoveram em **30/5/14** uma restruturação societária que diminui a participação dos primeiros na JBS pela metade, com o posicionamento e uma sociedade interposta denominda J&F INVESTIMENTOS S/A (fls. 777/834, fl. 781).

Alegam que a FIP BERTIN, que detinha participação direta na FB PARTICIPAÇÕES S/A, passou a deter 24,7% na J& F INVESTIMENTOS (fl. 783 e 788), a qual detém 99% das ações da FB PARTICIPAÇÕES (fl. 786), conforme fluxograma de fl. 31. Os autores destacam que tal participação já foi feita dentro da estrutura societária resultante das manobras adotadas, indicadas no tópico 'Segregação Doméstica', em que a FIP BERTIN era controlada, indiretamente, pela RIOBER PARTICIPAÇÕES.

Destacam que não houve, aparentemente, contraprestação para tal redução de patrimônio, muito embora notícias de jornal apontem aumento de participação dos 'Irmãos Bertin' em algumas empresas do Grupo Batista.

Como conseqüência da operação supra, a participação da TINTO HOLDING indireta na JBS, que era de 6,66% passou, de um dia para outro, para 3,42%.

Os autores especulam que essa redução se deu ou porque os 'Irmãos Bertin' receberam a própria BLESSED como parte do acordo, ficando com esta participação relevante na JBS protegida de credores brasileiros, no exterior e não declarados, ou receberam pagamento não declarado no exterior para concordarem com tudo isso, em favor do 'Grupo Batista'.

Os autores destacam notícia de jornal datada de 18/2/14 que informa que os 'Irmãos Bertin' e o Grupo Batista eram sócios na FB PARTICIPAÇÕES, que detém 43,43% das ações do JBS, em fatias praticamente iguais, mas que a administração da JBS ficava a cargo do

Este documento foi monitorado em 31/08/2016 às 16:38:46 e juntado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 1º andar - salas nº 1111-1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

Grupo Batista, e que os primeiros já haviam acertado com estes últimos a venda de sua participação societária, retirando-se da sociedade, por operação cujo valor era mantido em sigilo.

Os autores comentam, ainda, que as notícias veiculadas na imprensa reforçam os credores dos 'Irmãos Bertin' de que estariam se preparando para possível quebra em 2014.

IV. CONCLUSÕES APRESENTADAS PELOS AUTORES

Os autores concluem afirmando que os 'Irmãos Bertin' adotaram medidas de blindagem patrimonial mediante transferência de ativos relevantes - participação na JBS - (i) entre sociedades do grupo Bertin e (ii) para sociedades no exterior, constituída com propósito específico e por valor simbólico.

Os autores alegam que a HEBER e 'Irmãos Bertin' incorrem na hipótese do art. 813, II, do CPC, de modo que estão caindo em insolvência, e alienam ou tentam alienar bens que possuem ou por em nome de terceiros, com utilização de qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores.

Temem que os 'Irmãos Bertin' adotem medidas para promover outros atos que subtraiam, extraiam ou desviem valores, especialmente da RIOBER, TINTO HOLDING, FIP BERTIN ou da JBS, cujas ações serão objeto de ação pauliana.

Pretendem portanto o arresto cautelar de ativos visando garantir o resultado útil da ação principal, a saber:

(i) quotas da RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.415.393/0001-58), de titularidade de Natalino Bertin;

(ii) quotas da TINTO HOLDING LTDA (CNPJ nº 01.597.168/0001-99), de titularidade de RIOBER;

(iii) quotas do BERTIN FUNDO DE INVSETIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 11.369.979-0001/96) de titularidade da TINTO;

(iv) ações de emissão da J&F PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 07.570.673/0001-26), de titularidades do BERTIN FUNDO.

V - ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO JUÍZO

V.1. DO CRÉDITO DETIDO PELOS AUTORES EM FACE DA HEBER E 'IRMÃOS BERTIN'

De fato, tal como indicado pelos autores, existem duas execuções em trâmite perante este juízo, sendo que em ambas os respectivos embargos à execução foram julgados improcedentes e cujos respectivos recursos de apelação foram recebidos apenas no efeito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171697/6213.
São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

devolutivo. Aplica-se, portanto, ao caso, o disposto no art. 587 do CPC, de modo que é razoável afirmar que se tratam de execuções definitivas.

Segundo os autores o valor atualizado de seus créditos executados soma cerca de R$ 500 milhões, enquanto que apenas foi possível realizar penhora sobre bens, cuja avaliação não chega a 1,5% do seu crédito.

Comprovado, portanto, que os autores são titulares de créditos em face dos réus HEBER e as pessoas físicas coletivamente identificadas pelos autores como sendo 'Irmãos Bertin', Ressalte, contudo, que apenas NATALINO BERTIN, SILMAR ROBERTO BERTIN, FERNANDO ANTONIO BERTIN e REINALDO BERTIN constam no polo passivo das execuções em trâmite perante este juízo.

Os demais 'irmãos Bertin', que possuem algumas das *Holdings Pessoais*, mencionadas pelos autores em suas razões, que controlavam a HEBER, a saber, JOÃO e JURACY BERTIN não foram parte no contrato de compra e venda que constituiu no título executivo extrajudicial encaminhado a este juízo, com as mencionadas execuções

Há, portanto, em favor dos autores, prova literal de dívida líquida e certa.

V. 2. - DA ALEGAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA HEBER E DOS IRMÃOS BERTIN QUE INTEGRAM O POLO PASSIVO DAS EXECUÇÕES E DA PRESENTE AÇÃO

As tentativas de localização de bens em nome de HEBER, NATALINO BERTIN, SILMAR ROBERTO BERTIN, FERNANDO ANTONIO BERTIN e REINALDO BERTIN mostraram-se insatisfatórias. Exceto pelos 7 bens imóveis penhorados e o valor aproximado de R$ 141.000,00, nenhum outro bem foi localizado por este juízo durante os processos de execução mencionados pelos autores.

Conforme já apontado acima, os bens localizados não representam mais do que 1,5% do valor do débito executado, o que permite concluir pela existência de *fumus boni iuris* de que os executados estejam em situação de insolvência jurídica.

V.3. PRESSUPOSTOS DO ARRESTO

Dispõe o art.. 813, II, b do CPC:

"Art. 813. O arresto tem lugar: (...) II - quando o devedor, que tem domicílio: (...)b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; (...)".

A situação narrada pelos autores em sua inicial, bem como os documentos juntados, permite concluir pela existência de *fumus bonni iuris* na alegação de que a HEBER e, em especial, NATALINO BERTIN, SILMAR ROBERTO BERTIN, FERNANDO ANTONIO BERTIN e REINALDO BERTIN, adotaram medidas com o objetivo de esvaziar seu patrimônio, blindando-o de credores, para colocá-los a salvo de eventuais execuções.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111 1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691086213, São Paulo-SP - E-mail: a30cvel@tjsp.jus.br

Atingida, portanto, a hipótese do art. 813, II, b, do CPC, que permite o deferimento do pedido de arresto. Isso porque, houve comprovação de que se está diante de dilapidação do patrimônio para tentar se furtar à responsabilidades civil em futura ação de execução.

Vale destacar, ademais, que considerando que já existe execução, poderiam os autores ter simplesmente deduzido nos próprios autos da execução pedido de penhora dos bens supra relacionados, pretendendo o reconhecimento da fraude. Logo, se podem requerer o mais – penhora de bens - não há qualquer óbice ao deferimento de seu pedido de arresto cautelar.

Entendo que ainda que não tenham utilizado a via processual mais adequada, nada impede que o referido pedido seja apreciado em sede de tutela de urgência. Seja em razão da urgência em si da medida, que autoriza sua cognição imediata pelo magistrado, seja em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, segundo o qual não se justifica o apego excessivo às formalidades se não se vislumbrar qualquer prejuízo em seu afastamento – como é o caso dos autos. Destaco, novamente, que já existe execução em trâmite perante este juízo, na qual, inclusive, os embargos à execução apresentados foram julgados improcedentes. Consequentemente, o pedido formulado nesta ação, de arresto, poderia, certamente, ter sido formulado de forma incidental à execução. O desacerto da forma adotada não impede, contudo, a apreciação do mérito do pedido, especialmente porque há inequívoco risco de perecimento do direito material dos autores caso não o faça, ou postergue a apresentação, exigindo-se a observância estrita da formalidade.

Passo a analisar as evidências apresentadas nos autos.

O crédito executado pelos autores tem origem em *Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*, firmado em 3/12/2010, primeiramente inadimplido pelos executados, ora réus, em 24/7/12, e que, ao final, resultou em seu vencimento antecipado, justamente pela persistência do inadimplemento, em 21/9/12.

Em razão do supra mencionado inadimplemento, foram ajuizadas duas execuções, em trâmite perante esta vara, em julho e outubro de 2012.

Conforme visto, acima, os autores alegam que os 'Irmãos Bertin', controladores da HEBER, transferiram o seu principal ativo - participação na JBS - para outra empresa do grupo, a RIOBER, controlada exclusivamente por NATALINO, com o único intuito de colocá-lo a salvo de credores.

Conforme restou comprovado nos autos, a HEBER era titular de participação indireta na JBS na data em que celebrou contrato com os autores. A participação detida pela TINTO HOLDING, controlada pela HEBER, na JBS, de forma indireta, era de 9,04%, que corresponde a valor de mercado de aproximadamente R$ 2 bilhões.

Os autores afirmam que desde o final de 2011 a HEBER já estava encontrando dificuldades de obter crédito - carta de fiança - que deveria ser entregue em 15/7/11, de modo que desde tal data já estavam negociação a prorrogação de tal prazo, o que foi feito por 3 aditivos, no qual foi acertado que o prazo passaria a ser de 30/1/12. De fato, conforme comprovado acima, as partes firmaram três aditivos que alteraram a data para cumprimento da obrigação de entrega da carta de fiança pela HEBER, no valor de R$ 40 milhões, para 30/1/12.

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:48, é cópia da original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1113/1115, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691O/6213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

Diante da informação supra é razoável concluir que desde meados de 2011 a HEBER já estivesse encontrando dificuldades para obter crédito, e, consequentemente, carta de crédito. Razoável concluir-se, também, em razão de tal situação, que já nessa época a HEBER/Irmãos Bertin estivessem encontrando dificuldades financeiras em cumprir suas obrigações, visto que, do contrário, as instituições financeiras não estariam negando-lhe concessão de crédito.

Os autores questionam a idoneidade da transferência da participação que a HEBER detinha na TINTO HOLDING - a qual controlava indiretamente participação de 9,04% na JBS - para a empresa RIOBER. Conforme visto, acima, restou comprovado que tal operação se deu em duas etapas, com atos datados de final de novembro e final de dezembro de 2011, mas somente levado a registro em março e abril de 2012.

De fato, analisando a referida operação societária, encontram-se diversos indicativos de inconsistências em sua realização.

Observo que o 64º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da BRACOL HOLDING LTDA (antiga denominação social da TINTO HOLDING), assinado em 30/11/11, apenas foi levado a registro na JUCESP em **16/3/12**. Noto que em razão de tal transação a HEBER transferiu à RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA 700.000.000 de cotas da TINTO HOLDING, permanecendo com 833.704.188 cotas restantes.

Observo, ainda, que o 65º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da BRACOL HOLDING LTDA (antiga denominação social da TINTO HOLDING), assinado em 28/12/11, apenas foi levado a registro na JUCESP em **17/4/12**. Noto por meio de tal transação a HEBER cedeu suas 833.704.188 cotas para a RIOBER PARTICIPAÇÕES, retirando-se da sociedade.

Como consequência de tas operações supra, a HEBER transferiu sua participação na TINTO HOLDING, e, consequentemente, por via indireta, na JBS, no valor de aproximadamente R$ 2 bilhões para empresa que, conforme restou comprovado nos autos, era controlada por NATALINO BERTIN (99%).

Muito embora não se desconheça que os instrumentos de alteração contratual não sejam necessariamente encaminhados a registro na JUCESP na mesma data de sua assinatura, noto que causa estranheza o fato de que isso apenas tenha sido feito praticamente 4 meses após sua assinatura.

Vale destacar que na data da assinatura de tais alterações contratuais, em novembro e dezembro de 2011, a HEBER já se encontrava em dificuldades de adimplir suas obrigações assumidas perante os autores, de modo que era bastante crível e plausível que, já nesta data, aventassem a possibilidade concreta de vencimento antecipado das obrigações contraídas em contrato em razão de seu inadimplemento. Em outras palavras, já naquela data era bastante plausível a hipótese de se tornar devedora dos autores em valor correspondente à integralidade do valor do contrato, que, na época, girava em torno de R$ 385 milhões.

Causa estranheza, ainda, o fato de que muito embora os dois instrumentos de alteração contratual já tivessem sido assinados ao final de dezembro de 2011, tenham sido encaminhados a registro não conjuntamente, mas de forma segmentada, em duas ocasiões

este documento foi protocolado em 21/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

da HEBER e da RIOBER. Isso porque a transferência de ativos de uma para outra parece ter sido efetuado, claramente, com o único intuito de impedir que o mencionado patrimônio pudesse ser atingido por credores da HEBER ou das pessoas físicas dos 'Irmãos Bertin'.

De acordo com o art. 50 do Código Civil determina que: *"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".*

O dispositivo acima transcrito permite que o juiz, em casos excepcionais, possa desconsiderar a personalidade jurídica de pessoa jurídica, de forma a estender os efeitos de certas e determinadas relações aos bens particulares de sócios e administradores.

Resta claro, portanto, o caráter excepcional da medida de desconsideração da personalidade jurídica, demonstrando, assim, que a regra geral a ser considerada é a separação patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e dos sócios que a compõem. Desse modo, somente em hipóteses excepcionais – e rigorosamente previstas no Código Civil – é permitido fazer com que os bens dos sócios respondam por dívidas da sociedade.

Nesse sentido: *"A personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus integrantes nem com a de seus administradores, e isso era norma expressa no art. 20 do Código Civil de 1916. O princípio se sustenta na medida em que a lei atribui personalidade a entidades que especifica (art. 44). Sucede, porém, que muitas vezes os sócios ou administradores, agindo contrariamente às finalidades estatutárias ou abusando da personalidade jurídica da pessoa jurídica, acarretam prejuízos a terceiros, quase sempre pela promiscuidade dos negócios próprios com os da entidade que administram. A fim de pôr cobro a esses desvios é que se formou a doutrina conhecida como* disregard of legal entity, *também chamada doutrina da penetração, para vincular e atingir o patrimônio dos sócios"* (in Código Civil Comentado – Doutrina e Jurisprudência, Coordenador Ministro Cezar Peluso, Manole, fl. 49).

Para se admitir a desconsideração da personalidade jurídica é preciso observar, no caso concreto, o abuso da personalidade jurídica. Segundo o Código Civil esse abuso será caracterizado em duas hipóteses: a) desvio de finalidade ou b) confusão patrimonial.

No caso dos autos, noto que há fortes indícios nos autos de que a HEBER e a RIOBER tenham sido utilizada por seus sócios pessoas físicas (controladores indiretos) com desvio de finalidade, conforme já visto acima, com o único propósito de blindar o seu patrimônio, dificultando o acesso de seus credores a ele.

As provas dos autos apontam, ainda, para a existência de fortes indícios de que o sócio controlador e administrador de tais empresas, os 'Irmãos Bertin', tenham adotado diversas manobras para, utilizando-se de interpostas pessoas jurídicas, segregar o seu patrimônio , blindando-o, em prejuízo a seus credores.

A doutrina admite a desconsideração inversa da personalidade jurídica para tutelar situações como a presente. Nesse sentido, destaco ensinamento: *"A teoria da desconsideração visa coibir fraudes perpetradas através do uso da autonomia patrimonial da essa jurídica. (...) A fraude que a desconsideração invertida coíbe é, basicamente, o desvio de bens. O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Desse modo,*

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 e gerado o arquivo original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691O/6213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

distintas e com espaçamento de exatamente 30 dias.

Ora, se tais documentos já estavam em poder das partes desde o final de 2011 não se entende o motivo de terem sido encaminhadas a registro, quase três meses depois, em duas oportunidades distintas. A única justificativa que parece explicar a referida opção encontra-se na tentativa de disfarçar, já em março de 2012, que a HEBER havia se desfeito de seu principal ativo, transferindo a integralidade de sua participação na JBS, para terceiro. Em outras palavras, a justificativa parece encontrar-se em omitir de seus credores, ao segmentar a importante informação quanto à transferência de seu principal ativo.

Mais curioso ainda que o registro da transferência da participação da HEBER na JBS para a RIOBER tenha ocorrido em março/abril de 2012, ou seja, em data imediatamente posterior à configuração de sua inadimplência quanto à obrigação de apresentação de carta de fiança aos autores, e em período em que comprovadamente estava em negociação com os autores para nova postergação de tal prazo.

Nessa ocasião era iminente o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela HEBER perante os autores, no valor aproximado de R$ 385 milhões, em razão de sua dificuldade de adimplir os termos das obrigações assumidas.

Dentro do contexto apresentado acima, entendo que mostra-se bastante verossímil a tese sustentada pelos autores de que a transferência do principal ativo da HEBER para outra empresa, a RIOBER, em momento contemporâneo, tenha sido feita com o único propósito de segregar o referido patrimônio, colocando-o a salvo de seus credores, como é o caso dos autores.

Entendo, portanto, pela existência de *fumus boni iuris* em favor dos autores no tocante à alegação de que a transferência de participação da TINTO HOLDING, detida pela HEBER, à RIOBER, tenha sido feita com o único intuito de frustrar pretensão de seus credores.

Noto que os documentos acima analisados não mencionam qual teria sido a contraprestação paga pela RIOBER à HEBER pela transferência de participação societária cujo valor de mercado é avaliado em cerca de R$ 2 bilhões.

Além disso, se não bastasse, noto que a referida participação foi transferida para empresa detida quase que em sua integralidade por NATALINO BERTIN, o qual, por sua vez, também era proprietário da HEBER.

Desconsiderando-se todas as manobras burocráticas e documentações produzidas, o resultado concreto das referidas operações em análise foi apenas um: manteve a participação dos 'Irmãos Bertin' indiretamente na JBS, no valor aproximado de R$ 2 bilhões.

Em outras palavras, as referidas operações não importaram em efetiva transferência de participação societária de seus efetivos titulares. Isso porque toda a operação supra não importou, efetivamente, em transferência de ativos de seus efetivos proprietários. Os 'Irmãos Bertin', após tal transação, continuaram a ser titulares de participação indireta na JBS em valor estimado de R$ 2 bilhões. A única mudança é que o ente ficcional que detinha tal participação diretamente modificou-se, ou seja, afastou-se a HEBER e, em sua substituição, colocou-se a RIOBER.

A situação supra evidencia, claramente, o uso disfuncional das pessoas jurídicas

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213,
São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada. Os seus credores, em princípio, não podem responsabilizá-lo executando tais bens. (...) "(Fábio Ulhôa Coelho, Curso de Direito Comercial Direito de Empresa vol. 2, Saraiva,fl. 46).

O art. 50 do CC admite a desconsideração da personalidade jurídica de empresa, em caso de uso disfuncional. Visa o legislador não permitir que a regra que estipula a autonomia patrimonial da pessoa jurídica em relação à personalidade de seus sócios possa ser utilizada para permitir a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 187 do CC: *"Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."*.

Pela teoria do ato jurídico ilícito a constituição de pessoa jurídica deve ter por objetivo, apenas, a constituição de unidade produtiva empresa voltada a certos propósitos, comuns a todos os sócios. Não pode servir a constituição de empresa como forma de se permitir que o executado frustre os interesses de seus credores.

Nesse sentido, também, a jurisprudência:

> *"EXECUÇÃO Desconsideração da personalidade jurídica inversa, com integração da agravante ao pólo passivo da execução - Admissibilidade - Documentos que constituem forte indício de confusão patrimonial entre as empresas, cabível a aplicação do artigo 50, do CC/2002 ? Negado provimento ao recurso. "* (Agravo de Instrumento 990093096170; Relator(a). Pedro Ablas; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/01/2010 e Data de registro: 22/02/2010).

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL Desonsideração da personalidade jurídica inversa Admissibilidade - Sócios proprietários de empresa de grande porte que não possuem bens passíveis de penhora em nome próprio - Recurso improvido."* (Agravo de Instrumento 990092945505: Relator(a): Melo Bueno; Comarca: Jaú; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado: Data do julgamento: 01/02/2010 E Data de registro: 05/02/2010p

Dentro do contexto supra, é possível acolher pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica, de NATALINO BETTIN, para atingir a empresa RIOBER. Pelos mesmos motivos, possível a desconsideração inversa da personalidade em relação às controladas da RIOBER, ou seja, TINTO HOLDING LTDA. BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e PARTICIPAÇÕES S/A.

V.4. CONCLUSÃO - DECISÃO

Atingida hipótese do art. 813, II, b, do CPC, que permite o deferimento do pedido de arresto. Isso porque, houve comprovação de que se está diante de dilapidação do patrimônio para tentar se furtar à responsabilidades civil em futura ação de execução, que resultou, na época da distribuição das execuções, em efetiva insolvência dos executados, bem como de que há em favor dos autores título líquido, certo e exigível..

Este documento foi gerado pelo usuário 084.[illegible] em 19/04/2010 às 15:[illegible]
Documento assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/n.º, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a6c@tjsp.jus.br

Vale destacar, ademais, que corroborando a possibilidade de arresto o fato de já existir execução, de modo que o pedido de penhora poderia ser naturalmente deduzido nos respectivos autos e deferido independentemente da comprovação da insolvência dos executados.

Entendo, também, que há *periculum in mora* caso não haja deferimento do pedido de arresto, *inaudita altera pars*. Isso porque os executados demonstraram em diversas ocasiões a adoção de medidas para frustrar pretensão de seus credores. Logo, razoável que os autores receiam que, se nenhuma medida for adotada, não consigam posteriormente localizar qualquer bem em nome dos executados.

Assim, por exemplo, recente ato que importou em redução pela metade da participação da TINTOS HOLDING na JBS, sem qualquer aparente contraprestação, de 6,66% para 3,33%.

Diante do acima exposto, **DEFIRO PEDIDO DE ARRESTO** dos bens arrolados na inicial, nos termos do art 804 do CPC, com fundamento no art. 813, II, a do mesmo diploma normativo, de forma liminar, a saber

(i) quotas da RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.415.393/0001-58), de titularidade de Natalino Bertin;

(ii) quotas da TINTO HOLDING LTDA (CNPJ nº 01.597.168/0001-99), de titularidade de RIOBER;

(iii) quotas do BERTIN FUNDO DE INVSETIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 11.369.979-0001/96) de titularidade da TINTO;

(iv) ações de emissão da J&F PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 07.570.673/0001-26), de titularidades do BERTIN FUNDO.

Defiro, também, pedido de arresto de todo e qualquer dividendo, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou valor de qualquer natureza atribuível às ações/cotas acima mencionadas, até o limite do crédito exequendo.

Lavre-se respectivo termo de arresto.

Considerando que a participação de 9,04% da HEBER na JBS, indireta, tinha valor de mercado de aproximadamente R$ 2 bilhões, razoável concluir que a atual participação da RIOBER na mesma empresa tenha valor de aproximadamente R$ 700 milhões, o que é suficiente para garantia do juízo.

Indefiro pedido de nomeação de administrador provisório das referidas cotas e ações, por entender que o seu arresto é suficiente para garantia do juízo.

Indefiro, também, pedido de indisponibilidade das quotas do BERTIN FUNDO DE INVSETIMENTOS detidas pela BLESSED, visto que os bens ora penhorados já são suficientes para assegurar a pretensão dos autores.

Indefiro pedido de busca e apreensão de documentos relativos ao encerramento da

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/n°, 11° andar - salas n° 1111 1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171691016213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

TINTO HOLDING e da BLESSED, assim como de contratos referentes à reestruturação societária concretizada em 30/5/14, por entender que a medida ora deferida é suficiente para assegurar a pretensão dos autores.

Destaco que os autores poderão deduzir pedido de penhora, nos autos da execução, hipótese em que a presente ordem de arresto será convertida, imediatamente, em penhora.

Certifique a z.serventia nos autos das execuções a distribuição da presente cautelar, a qual deixo de determinar o seu apensamento em razão de os primeiros tramitarem na forma física e, a presente, na digital.

Servindo o presente despacho como ofício às empresas cuja participação e dividendos foi alvo de arresto assim como à JUCESP, para registro, para a devida resposta que deverá ser encaminhada diretamente a este 30° Ofício Cível Central, Fórum João Mendes Júnior, Pça. João Mendes, s/n, CEP 015001-900, salas 1100/1104, 11° andar pelo órgão supra indicado no prazo de 30 (trinta) dias.

Os autores deverão comprovar, em 05 (cinco) dias, a protocolização do referido ofício.

4. Tendo em vista as questões debatidas e suscitadas pelos autores, que envolvem acusação de desvio de personalidade jurídica e fraude, e, ainda, considerando que o principal ativo das empresas envolvidas consiste em participação acionária de empresa de capital aberto, com negociação em bolsa, entendo ser prudente determinar, por hora, até maiores esclarecimentos, a tramitação em segredo de justiça, até que haja, ao menos, citação e apresentação de contestação pelos réus. Anote-se.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de julho de 2014.

Maria Rita Rebello Pinho Dias
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ____/____/_____, recebi estes autos, em cartório. Relacionado à imprensa no lote _____.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
30ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1111/1113, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716910/6213, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1064233-92.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Arresto - Medida Cautelar**
Requerente:	**Valter Luis Macedo de Carvalhaes Pinheiro e outros**
Requerido:	**Heber Participações S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Fls. 903/904: Considerando-se que a decisão refere-se participações acionárias do Bertin Fundo, o qual é acionista da J& F Investimentos (fl. 783) e não da J&F Participações (fl. 780), defiro o pedido para que ao item *iv* do dispositivo conste "*ações de emissão de J&F Investimentos S/A (CNPJ nº 00.350.763/0001-62), de titularidade do Bertin Fundo*", em substituição ao que antes estava.

Intimem-se.

São Paulo, **21 de julho de 2014**.

Maria Rita Rebello Pinho Dias
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ____/____/_____, recebi estes autos, em cartório. Relacionado à imprensa no lote _____.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
30ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0203901-66.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Requerente:	**Marco Antonio Vaz Capute e outros**
Requerido:	**Heber Participações S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Fls. 793/870: 1. Diante da manifestação do exequente, valho-me da fundamentação utilizada nas decisões proferida às fls. 885/902 e 905 dos autos da Ação Cautelar nº 1064233-92.2014.8.26.0100, aos quais remeto à argumentação e que ficam integralmente mantidos e ratificados nestes autos, trazidas aos autos pelo exequente às fls. 852/870, para converter o arresto deferido naqueles autos em penhora na presente execução referente a:

(i) quotas da RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.415.393/0001-58), de titularidade de Natalino Bertin;

(ii) quotas da TINTO HOLDING LTDA (CNPJ nº 01.597.168/0001-99), de titularidade de RIOBER;

(iii) quotas do BERTIN FUNDO DE INVSETIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 11.369.979-0001/96) de titularidade da TINTO;

(iv) ações de emissão da J&F INVESTIMENTOS S/A (CNPJ nº 00.350.763/0001-62), de titularidades do BERTIN FUNDO.

Lavre-se o respectivo termo de penhora.

Servindo o presente despacho como ofício às empresas cuja participação e dividendos fo ialvo de penhora assim como a JUCESP, para registro, para a devida resposta que deverá ser encaminhada diretamente a este 30º Ofício Cível Central, Fórum João Mendes Júnior, Pça. João Mendes, s/n, CEP 015001-900, sala 1100/1104, 11º andar pelo órgão supra indicado no prazo de 30 (trinta) dias

Os exequentes deverão comprovar, em 05 (cinco) dias, a protocolização do referido ofício.

Nos termos da decisão proferida às fls. 2152/2155 da mencionada ação cautelar, determino que em caso de alienação da participação que o BERTIN FUNDO detenha na empresa J&F, a participação dos demais cotista, que não sejam a TINTO, seja preservada incidindo sobre o

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

valor apurado em hasta pública.

2. Em razão da desconsideração da personalidade jurídica deferida na mencionada decisão da ação cautelar, inclua-se no polo passivo da presente execução NATALINO BERTIN, RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA., TINTO HOLDING LTDA. e BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Proceda a z. Serventia **a anotação dos nome dos advogados constituídos pelos co-executados, ora incluídos na lide**, na ação cautelar nº 1064233-92.2014.8.26.0100.

Nestes termos, ficam os referidos co-executados intimados em nome de seus advogados dos termos desta decisão e para efetuar o pagamento do débito executado, alertando-os do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos à execução.

Indefiro, por ora, a inclusão no polo passivo das empresas GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e JUFERB PARTICIPAÇÕES S.A., por não terem sido incluídas no polo passivo pela decisão que desconsiderou a personalidade jurídica nos autos da ação cautelar.

Ademais, em respeito ao princípio da lealdade processual, incluam-se como terceiros interessados na presente demanda os demais integrantes do polo passivo daquela ação cautelar que tenham advogado constituído nos autos, quais sejam: BLESSED HOLDINGS LLC, SILMAR ROBERTO BERTIN, FERNANDO ANTONIO BERTIN, REINALDO BERTIN, GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e J&F INVESTIMENTOS S.A. **Anotem-se** os nomes dos respectivos advogados para que passem a receber intimações das decisões proferidas nestes autos.

3. Apresentem os exequentes cópia integral dos autos da referida demanda para que seja juntada a estes autos, tendo em vista que constam diversos documentos naqueles autos que serviram de embasamento para a penhora que foi deferida na presente decisão. Não será formado qualquer incidente, realizando a simples juntada da cópia daqueles autos como documentos para instruir o pedido realizado pelos exequentes.

4. Por fim, extraia a z.Serventia cópia da presente decisão, bem como de sua petição de fls. 793/799, entranhando-as nos autos da ação cautelar nº 1064233-92.2014.8.26.0100, para que, somente então, naqueles autos, para que delibere-se sobre a necessidade de sua extinção

Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 12/09/2014 16:[illegible] número 14091216[illegible] e assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

Processo: 0009924-13.2013.8.08.0024

D E C I S Ã O

Vistos,

CEPEMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, ajuizou **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A, FERNANDO ANTONIO BERTIN** e **NATALINO BERTIN**.

Face a inexistência de bens a serem penhorados, requer a parte exeqüente a desconsideração da personalidade jurídica da executada **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A**, objetivando a constrição de bens de seu sócio **REINALDO BERTIN (CPF 269.958.678-15)**, vez que frustradas todas as tentativas de localização de bens da empresa executada.

Da mesma forma, pretende a desconsideração da personalidade jurídica, de forma inversa, dos executados **FERNANDO ANTONIO BERTIN** e **NATALINO BERTIN** a fim de atingir as sociedades **RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 10.145.393/0001-58), TINTO HOLDING (CNPJ 01.597.168.0001-99)** e **BETIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (FIP) (CNPJ 07.570.673/0001-26).**

Por fim, pleiteia a penhora de Ações de Emissão de **JF PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 07570673/0001-26)**, de titularidade de **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07570.673/0001-26).**

Entendo que desconsidera-se a personalidade jurídica quando constitua obstáculo ao ressarcimento de dano causado a terceiro. O princípio da autonomia patrimonial é relevante, todavia não pode converter-se em instrumento de lesão patrimonial a terceiros e

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

protelação de processo executivo.

Tratando-se de relação consumerista, incidem as regras do CDC, protetivas ao consumidor, dentre elas, além da inversão do ônus da prova, diante da verossimilhança de suas alegações (inc. VIII do art. 6º); a responsabilização objetiva do fornecedor (art. 14) e a solidariedade pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos (art. 34). Constatado o real obstáculo no ressarcimento dos prejuízos ao consumidor, porque foram encerradas as atividades comerciais da empresa, sobrevém a permissão legal de desconsideração da personalidade jurídica da empresa (pessoa jurídica), buscando-se o ressarcimento junto à pessoa física por ela responsável (art. 28, §5º).

Porém a desconsideração da personalidade jurídica não pode ser tratada em termos radicais. Há uma regra geral que distingue entre o patrimônio da empresa e o de seus sócios, princípio este que cede somente ante circunstâncias especiais e excepcionais, diante de prova inconteste, de fraude, de prática de atos com finalidade premeditadamente ilícita, de abuso de direito, de desonestidade, de ato criminoso e outras hipóteses igualmente fortes, como encerramento irregular das atividades da empresa e a incapacidade financeira ou patrimonial para garantir o débito.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem aplicação, na falência, quando bens dos sócios se confundem com os da empresa, e está condicionada a demonstração inequívoca do uso fraudulento ou abusivo da personalidade jurídica, pelos sócios, e na inexistência de bens suficientes para garantir os compromissos por ela assumidos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXECUTADA PESSOA JURÍDICA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Inclusão dos sócios pessoas físicas na demanda. Requisição de informações à Receita Federal. Ausência de ilegalidade. Débito configurado em sentença. Penhora frustrada. Ausência de comprovação de propriedade do bem nomeado à penhora. Notícias não elididas no instrumento, de inexistência de outros bens em

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

nome da pessoa jurídica. Diligência do credor para indicação de bens do devedor. Incumbência do devedor de nomear bens à penhora, de acordo com a gradação legal, artigo 655 do CPC. Improvimento do recurso. (TJPR – Ag Instr 0113094-9 – (20016) – Curitiba – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Dilmar Kessler – DJPR 25.03.2002)

A jurisprudência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO** registra alguns acórdãos em que se tomou em conta a moderna teoria do superamento da personalidade jurídica, também conhecida como "**teoria da penetração**", hoje largamente divulgada nos Estados Unidos, para reconhecer a responsabilidade dos sócios de sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelas obrigações sociais decorrentes de ato ilícito ou fraudulento.

SOCIEDADE COMERCIAL – PENHORA DE BEM DE SÓCIO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Agravo de Instrumento. Penhora. Ofícios da RF, Telerj e Detran evidenciando a ausência de bens em nome da Empresa. Incidência sobre bens particulares de sócio. Empresa que se omite, em oferecimento de bens à penhora, mesmo citada para tal, em execução por título judicial, evidência o abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica. Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, com o precípuo escopo de constrição em bens de seu sócio majoritário, que detém quase a totalidade das cotas sociais, para garantia do débito judicialmente reconhecido. Disregard of Legal Entity. Provimento. (WLS) (TJRJ – AI 7185/98 – (Reg. 220399) – 4ª C.Cív. – Rel. Desig. Des. Reinaldo P – Alberto – J. 09.02.1999)

O **EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO** assim decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1) OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO – MATÉRIA DEMONSTRÁVEL DE PLANO – POSSIBILIDADE – 2) DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – INOCORRÊNCIA – CITAÇÃO

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

EDITALÍCIA – NULIDADE – DESCABIMENTO – TENTATIVA DE CERTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL – OFICIAL DE JUSTIÇA – FALTA DE ÊXITO – CITAÇÃO EDITALÍCIA VÁLIDA – PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA – 3) APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA – TENTATIVA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA – PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS – LESÃO AO FISCO CAPIXABA – INSERÇÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – 1) a objeção de pré-executividade, ao contrário do que defende o ente público, é cabível inclusive para versar matérias que, conquanto não sejam de ordem pública, podem ser de plano demonstrada, com base em prova pré-constituída, como é o caso da prescrição. 2) no caso em exame, descabe cogitar de nulidade da citação editalícia e conseqüente prescrição do crédito tributário, pois o juízo de origem, antes de determinar a aludida citação editalícia, buscou cientificar os ora agravante por via postal, não logrando, contudo, êxito. 3) possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, por restar sobejamente demonstrado que os suplicantes estão tentando dilapidar o patrimônio da empresa-executada, além de estarem praticando atos fraudulentos, tendentes a mascarar a real origem de diversos bens, numa vil tentativa de lesar o Fisco capixaba, mormente quando ambos os sócios ora agravantes respondem pelos atos da empresa-executada, sendo legítima sua inserção no pólo passivo do executivo fiscal. Recurso improvido. (TJES – AG 004059000010 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 01.11.2005)

A dissolução irregular da sociedade mediante mera paralisação de suas atividades, por si só, já constitui infração à Lei. Decorrendo prejuízos à Fazenda Pública em razão de débito fiscal pendente e, bem como demais credores, e inexistindo bens passíveis de penhora em nome da sociedade, à exegese das disposições específicas inseridas no Código Tributário Nacional (arts. 134, VII e 135, I e III), fica o juiz autorizado a aplicar a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica ou ***disregard of legal entity***: "As pessoas referidas no inciso III do art. 135 do CTN são sujeitos passivos da

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

obrigação tributária, na qualidade de responsáveis por substituição, e, assim sendo, aplica-se-lhes o disposto no art. 568, V, do CPC, apesar de seus nomes não constarem no título extrajudicial. Assim, podem ser citadas e terem seus bens penhorados, independentemente de processo judicial prévio para a verificação de ocorrência inequívoca das circunstâncias de fato, aludidas no art. 135, caput, do CTN, matéria essa que, no entanto, poderá ser discutida, amplamente, em embargos do executado (art. 745, parte final, do CPC)" (STF. RTJ 106/878). (TJSC – AI 99.022627-1 – 6ª C.Civ. – Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros – J. 17.11.2000).

De outra banda, para a desconsideração da personalidade jurídica inversa, deve haver fundadas suspeitas de ter a pessoa física ter agido de má-fé, com fraude a interesses de credores e com prova de abuso de direito. É o que consta dos autos.

Ademais, entendo que o exequente deve comprovar que exauriu todas as buscas referentes aos bens dos executados, o que no presente caso foi feito.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial que segue:

AÇÃO ANULATÓRIA, DE NATUREZA PAULIANA, COM PEDIDO EXPRESSO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESONALIDADE JURÍDICA INVERSA. FRAUDE CONTRA CREDORES. CASO EM QUE, EMBORA NÃO ESTEJAM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA, CARACTERIZADA ESTÁ A FRAUDE CONTRA CREDORES, ISSO PORQUE O CRÉDITO ANTERIOR ESTÁ DEMONSTRADO PELA NOTA PROMISSÓRIA DATADA DE 07.10.96, AO PASSO QUE A ALIENAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DO RÉU PARA A PESSOA JURÍDICA OCORREU EM 11.11.96. ALÉM DISSO, A AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS E A CONFUSÃO ENTRE ALIENANTE, PESSOA NATURAL, E ADQUIRENTE, TENDO AQUELE COMO SÓCIO COM QUASE TOTALIDADE DAS COTAS DA EMPRESA, EVIDENCIA A PRÁTICA FRAUDATÓRIA. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70036315539, Décima Sétima Câmara

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 19/08/2010).

AGRAVO INTERNO. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. DESCONSTITUIÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. VARÃO QUE TEM QUASE A TOTALIDADE DAS COTAS PATRIMONIAIS DA EMPRESA. PATRIMÔNIO QUE SE CONFUNDE. INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONSTITUIÇÃO DA NOVA EMPRESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70036782522, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 24/06/2010).

Pelo exposto, entendo que no caso em tela cabe a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada **HEBER PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos do art. 10 do Decreto 3.708/19, bem como pelas razões de fato e de direito elencadas, assoalhado na melhor jurisprudência dos tribunais Pátrios, determinando desde já a citação de **REINALDO BERTIN (CPF 269.958.678-15)**, para integrar o polo passivo da execução, bem como para pagar a importância ora executada no prazo de 03 (três) dias na forma da Lei nº 11.382/06, ou nomear bens a penhora, ofertando posteriormente, assegurado o juízo, Embargos a Execução se assim entender.

Defiro a inversão da personalidade jurídica dos executados **FERNANDO ANTONIO BERTIN** e **NATALINO BERTIN** a fim de atingir as sociedades **RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 10.145.393/0001-58), TINTO HOLDING (CNPJ 01.597.168.0001-99)** e **BETIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (FIP) (CNPJ 07.570.673/0001-26),** para que possam ser objeto de penhora, respondendo no polo passivo da presente ação. Registre-se na autuação.

Por fim, defiro a penhora de Ações de Emissão de **JF PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 07570673/0001-26)**, de titularidade de **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07570.673/0001-26).**

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
GABINETE DO JUIZ MARCELO PIMENTEL

Proceda-se o BACENJUD em nome dos executados.

Após, intimem-se desta decisão e do BACENJUD realizado.

Diligencie-se.

Vitória(ES), 30 de setembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

DESPACHO

AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Processo nº: 0009924-13.2013.8.08.0024
Requerente: CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: HEBER PARTICIPACOES SA,FERNANDO ANTONIO BERTIN e NATALINO BERTIN

Tendo em vista que a penhora *on line* realizada nos autos restou infrutífera, determino seja expedido ofício a Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP para que proceda, em 05 (cinco) dias, a penhora das quotas de **TINTO HOLDING LTDA (CNPJ 01.597.168/0001-99)**, **RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 10.415.393/0001-58)**, **NATALINO BERTIN (CPF 250.015.238-34), FERNANDO BERTIN (CPF 001854.238-76), BETIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26)** e **REINALDO BERTIN (CPF 269.958.678-15)**, nas seguintes sociedades:

i) - RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 10.415.393/0001-58);
ii) - BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (FIP) (CNPJ 07.570.673/0001-26);
iii) - JF PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26);
iv) - TINTO HOLDING (CNPJ 01.597.168/0001-99).

Deverá, ainda, proceder a penhora de Ações de Emissão de **JF PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 07.570.673/0001-26)**, de titularidade de **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26)** até o montante de R$ 22.434,769,26 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Vitória/ES, 06 de outubro de 2014.

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

380

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

DESPACHO

AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Processo nº: 0009924-13.2013.8.08.0024
Requerente: CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: HEBER PARTICIPACOES SA,FERNANDO ANTONIO BERTIN e NATALINO BERTIN

Diante dos termos da petição de fls. 367/368, oficie-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceda a penhora de Ações de Emissão de titularidade de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO (CNPJ 07.570.673/0001-26), até o montante de R$ 22.434.769,26 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro reais, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas seguintes sociedades:

- J&F INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 00350.763/0001-62);
- FB PARTICIPAÇÕES (CNPJ 11.309.502/0001-15).

Ademais, proceda-se a intimação de todos os executados constantes no petitório de fls. 367/368 para ciência do registro de penhora realizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 (dez) dias.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2014.

MARCELO PIMENTEL
Juiz de Direito

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

Processo nº0002380-71.2013.8.08.0024
Exequente: CEPEMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Executado: HEBER PARTICIPAÇÕES E OUTROS

VISTOS ETC..

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por CEPEMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., em face de HEBER PARTICIPAÇÕES S/A, FERNANDO ANTÔNIO BERTIN e NATALINO BERTIN.

Compulsando os autos, verifico a existência de acordo celebrado entre as partes (fl. 35-42), homologado por este juízo em sentença proferida à fl 66 dos autos (decisão integrativa fls. 72-74).

À fl. 84-91, a Exequente apontou o descumprimento da avença celebrado e requereu a penhora via BACEN-JUD em desfavor dos executados, o que foi deferido e realizado às fl. 93-109, sem que fosse encontrado qualquer ativo financeiro nas contas de titularidade de qualquer dos Executados.

Às fls. 118-244, a Exequente afirma que "*os Executados ostentam pujança patrimonial de magnitude invulgar, em absoluta antinomia à penúria financeira revelada pelos extratos emitidos pelo Banco Central do Brasil à fls.94-109*". Afirma ainda, que os executados promovem "*ocultação patrimonial em larga escala, com o intuito de frustrar os seus credores, livrando-lhes da bancarrota, através da canalização de recursos para entes despersonalizados como Fundos de Investimentos*".

Requer, por fim, a "*desconsideração da personalidade jurídica de HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA. para a pessoa de seu sócio REINALDO BERTIN*", bem como a "*desconsideração da personalidade jurídica em sentido inverso dos executados NATALINO BERTIN e FERNANDO BERTIN para atingir as sociedades RIOBER*

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

PARTICIPAÇÕES, TINTO HOLDING LTDA. e BERTN FUNDO DE INVESTIMENTO". Pugna ainda pela penhora *online* de ativos de REINALDO BERTIN e pela constrição de cotas sociais e ações em nome dos executados.

É o relato abreviado. Passo a decidir.

A desconsideração da personalidade jurídica possui fundamento teórico na denominada *disregard theory*, através da qual é possível promover o denominado *lift the corporate veil*, ou seja, *erguer o véu das pessoas jurídicas.*

É indubitavelmente um instituto a ser utilizado pelo magistrado em situações excepcionais, quando este verificar que o *corporate veil* (véu da personalidade jurídica) é utilizado com abuso de personalidade, isto é, com fins alheios àqueles sociais.

Para a caracterização do abuso de personalidade, é necessário a presença de um dos elementos elencados no artigo 50 do Código Civil, a saber **a confusão patrimonial** ou **desvio de finalidade**.

Nessa linha, Silvio Sálvio Venosa:

> quando a pessoa jurídica, ou melhor, a personalidade jurídica for utilizada para fugir a suas finalidades, para lesar terceiros, deve ser desconsiderada, isto é, não deve ser levada em conta a personalidade técnica, não deve ser tomada em consideração sua existência, decidindo o julgador como se o ato ou negócio houvesse sido praticado pela pessoa natural (ou outra pessoa jurídica). [...] Imputa-se responsabilidade aos sócios e membros integrantes da pessoa jurídica que procuraram burlar a lei ou lesar terceiros. Não se trata de considerar sistematicamente nula a pessoa jurídica, mas, em caso específico e determinado,

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

não a levar em consideração. Tal não implica, como regra geral, negar validade à existência da pessoa jurídica. VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil:* Parte Geral. 2. ed. São Paulo. Atlas, 2002. cap.13.

No mesmo sentido, Fabio Ulhoa Coelho:

> "A teoria da desconsideração visa coibir fraudes perpetradas através do uso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Sua aplicação é especialmente indicada na hipótese em que a obrigação imputada à sociedade oculta uma ilicitude. Abstraída, assim, a pessoa da sociedade, pode-se atribuir a mesma obrigação ao sócio ou administrador (que, por assim dizer, se escondiam atrás dela), e, em decorrência, caracterizase o ilícito. Em síntese, a desconsideração é utilizada como instrumento para responsabilizar sócio por dívida formalmente imputada à sociedade. Também é possível, contudo, o inverso: desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação de sócio." COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**, volume 2: direito de empresa 10ª ed. São Paulo: Saraiva: 2007, p. 45-46.

Corroborando este entendimento, é digno de nota escólio de Carlos Alberto Menezes Direito:

> Como sabido, o objetivo maior da desconsideração da personalidade jurídica é responsabilizar o sócio por dívida formalmente imputada à sociedade. Mas isso não quer dizer que não possa ocorrer o contrário, ou seja, o afastamento da

este documento foi prolongado em 31/08/2016 às 16:38 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

autonomia patrimonial para responsabilizar a sociedade por dívida do sócio, desde que caracterizada a manipulação fraudulenta." MENEZES DIREITO, Carlos Alberto. A Desconsideração da personalidade jurídica. *In*: ALVIM, Arruda, CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira e ROSAS, Roberto (coord.). **Aspectos Controvertidos do novo Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 89.

Assim, diante das circunstâncias fáticas peculiares ao caso concreto, presente o os elementos que denotem a ocorrência de confusão patrimonial ou desvio de finalidade (propósito fraudulento), revelando que o manto da sociedade se presta a fins espúrios, fraudulentos, alheio aos seus fins sociais, poderá o magistrado desconsiderá-la, para a satisfação do direito do credor:

> "Haverá propósito fraudulento sempre que, encoberto pela "máscara" da pessoa jurídica, o sócio vise a prejudicar interesse de terceiros, em nome de anseios próprios" COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 1999, v. 2, p. 31-56.

Na mesma linha, Rubens Requião:

> "Se a personalidade jurídica constitui uma criação de lei, como concessão do Estado à realização de um fim, nada mais procedente de que se reconhecer no Estado, através de sua justiça, a faculdade de verificar se o direito concedido está sendo adequadamente usado. A personalidade jurídica passa a ser considerada doutrinariamente um direito relativo, permitindo ao juiz penetrar o véu da personalidade para coibir os abusos ou condenar a fraude através do seu uso. REQUIÃO, Rubens. *Abuso de Direito e Fraude*

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Através da Personalidade Jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 410, p. 15, dezembro, 1969.

É importante ressaltar, entretanto, que a teoria da desconsideração não significa admitir a insubsistência da autonomia patrimonial da pessoa jurídica que, como se sabe é distinta daquela dos sócios. Ao revés, seu objetivo maior é preservar o importante instituto da autonomia, demostrando a sua importância para a ordem jurídico-econômica, coibindo fraudes e abusos eventualmente praticados por seu intermédio, afastando momentaneamente os seus efeitos para o caso concreto:

No caso em apreço, verifico que o exequente logrou êxito em demonstrar o desvio de finalidade e a confusão patrimonial necessários ao deferimento do pleito.

Observo que a executada HEBER PARTICIPAÇÕES possui patrimônio integralizado de R$ 307.345.200,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). (fl. 159). Não obstante, a penhora *online* realizada restou absolutamente infrutífera eis que as contas bancárias da mesma são desprovidas de qualquer recurso, conforme atestam os extratos de fl. 93-109. Além disso, a certidão exarada pelo oficial de justiça revela a inexistência de bens penhoráveis e a manifesta "*intenção em procrastinar o feito*" (fl. 81). Ademais, resta ilustrado nos autos a notória vastidão patrimonial dos executados, fato este que, per si, contrapõe-se à insuficiência de fundos em todas as contas e demonstra claramente que o manto da personalidade jurídica é utilizada para fins de ocultação patrimonial, como sustentado pela Exequente.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado. Vejamos.

> PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

> DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VIABILIDADE. ART. 50 DO CC/02.
>
> 1. A desconsideração da personalidade jurídica é admitida em situações excepcionais, devendo as instâncias ordinárias, fundamentadamente, concluir pela ocorrência do desvio de sua finalidade ou confusão patrimonial desta com a de seus sócios, requisitos objetivos sem os quais a medida torna-se incabível. 2. Do encerramento irregular da empresa presume-se o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para se buscar o patrimônio individual de seu sócio. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1259066/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012).

Desta forma, entendo caracterizado o desvio de finalidade, motivo pelo qual hei por bem desconsiderar a personalidade jurídica de HEBER PARTICIPAÇÕES para a pessoa física de seu sócio REINALDO BERTIN (fl. 159).

Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa para atingir as sociedades RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA (fl. 205), TINTO HOLDING LTDA.(fl. 163) e BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (fl. 215), razão também assiste à Exequente.

Verifico que a empresa RIOBER PARTICIPAÇÕES, além de ser administrada pelo Executado NATALINO BERTIN, possui o mesmo domicílio de seu

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

administrador, que também vem a ser o mesmo endereço de outro sócio, o executado FERNANDO BERTIN, a saber: Av. Brigadeiro Faria Lima, 20125 andar Jd. Paulistano. São Paulo-SP. A par disso, noto que a sociedade RIOBER figura no quadro social da sociedade TINTO HOLDING e, da mesma forma, TINTO HOLDING figura como sócia de RIOBER PARTICIPAÇÕES e ambas são administradas pelo executado NATALINO BERTIN, o que denota uma trama com o fim espúrio de ocultação patrimonial já revelado em decisões de casos análogos trazidos aos autos (fl. 131-157). Além disso, o exequente trouxe aos autos o formulário de referencia da companhia JBS, que dispõe sobre o exercício de controle havido entre as duas sociedades, e que ambas figuram como controladoras do fundo BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO, de modo que resta inequívoca confusão patrimonial e a existência de grupo econômico nos termos do artigo 50 do CC.

Neste diapasão

> PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ART. 50 DO CC/02. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. POSSIBILIDADE.
>
> (...)
>
> III ? A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

IV ? Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma.

V ? A desconsideração da personalidade jurídica configura-se como medida excepcional. Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito estabelecidos no art. 50 do CC/02. Somente se forem verificados os requisitos de sua incidência, poderá o juiz, no próprio processo de execução, ?levantar o véu? da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens da empresa.

VI ? À luz das provas produzidas, a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, entendeu, mediante minuciosa fundamentação, pela ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do recorrente, ao se utilizar indevidamente de sua empresa para adquirir bens de uso particular.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-** em 31/08/2016 às 16:38 - Cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

> VII ? Em conclusão, a r. decisão atacada, ao manter a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, afigurou-se escorreita, merecendo assim ser mantida por seus próprios fundamentos.
> Recurso especial não provido.
> (REsp 948.117/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 03/08/2010)

Com relação ao pedido de arresto dos bens apontados (cotas sociais e ações), tratando-se de execução, entendo cabível desde já a penhora dos mesmos para garantia do juízo, eis que autorizado pelo artigo 655, VI do CPC, contudo, hei por bem realizar primeiramente a penhora *on-line* via-BACEN-JUD dos executados, restando esta infrutífera, proceder-se á a penhora dos bens apontados pelo Exequente. Ressalto, contudo, que não há óbice algum para que, caso queiram, os exequentes compareçam aos autos e, a qualquer tempo, apresentem bem preferencial à luz da gradação legal (imóveis, móveis, navios ou aeronaves) para fins de garantia do juízo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, **DESCONSIDERO** a personalidade jurídica de **HEBER PARTICIPAÇÕES** e determino a inclusão de seu sócio **REINALDO BERTIN**, inscrito no CPF sob o número 269.958.678-15 no polo passivo da execução.

DESCONSIDERO a personalidade jurídica em sentido inverso dos executados **FERNANDO ANTONIO BERTIN E NATALINO BERTIN** para incluir no polo passivo da execução as sociedades: **RIOBER PARTICIPAÇÕES** (CNPJ 10.415.393/0001-58), **TINTO HOLDING LTDA.** CNPJ 01.597.168.0001-99), e **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES** (07.570.673/0001-26). Determino a realização de penhora *online* em desfavor de todos os executados.

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
Oitava Vara Cível

Restando a mesma insuficiente ou infrutífera, expeça-se imediatamente ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para determinar a penhora de cotas sociais de **RIOBER PARTICIPAÇÕES** (CNPJ 01597.168.0001-99), **TINTO HOLGING LTDA**. CNPJ 01.597.168.0001-99) e **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES** (07.570.673/0001-26) até o limite do crédito exequendo.

Determino, ainda, a penhora dos bens apontadas à fl. 213, ou seja "**Ações de emissão de FB PARTICIPAÇÕES S.A** (CNPJ 11.309.502/0001-15) de titularidade de **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES** (07.570.673/0001-26) e **Ações de emissão de J&F INVESTIMENTOS S.A** (CNPJ 00.350.763/0001-62) de **BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES** (07.570.673/0001-26) . Expeça-se ofício à Comissão de Valores Monetários e a Bolsa de Valores de São Paulo para os competentes registros.

Intimem-se os executados paraindicar bens sujeitos à penhora, sob as penas do artigo 600, IV, e 601 do CPC.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2014.

BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
JUIZ DE DIREITO

este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

1245

295

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): (27) 3222-7055 - Ramal: 123
Email: 7civel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

DO OFÍCIO: 577/14
Nº DO PROCESSO: 0002380-71.2013.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AO: **ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO**
Av. Nossa Senhora da Penha, 1433, Santa Luzia - Vitória - ES, CEP: 29041-401

AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: HEBER PARTICIPACOES S A,FERNANDO ANTONIO BERTIN e NATALINO BERTIN

FINALIDADE

DETERMINAR a penhora das cotas sociais e o bloqueio de qualquer alteração na composição das sociedades a seguir identificadas, até o limite do crédito exequendo de R$ 22.434.769,20 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais, vinte centavos), informando a este Juízo, conforme solicitado .

COTAS SOCIAIS DAS SOCIEDADES A SEREM PENHORADAS:

1) Cotas sociais de RIOBER PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 01.597.168/0001-99), 2) Cotas Sociais de TINTO HOLDING LTDA (CNPJ nº 01.597.168/0001-99). 3) Cotas Sociais de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26).

DESPACHO

Fls 255/264

Vitória-ES, 21/10/2014

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Cod Normas

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
FÓRUM CIVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP. 29015-140
Telefone(s). (27) 3222-7055 - Ramal: 123
Email. 7civel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 578/14
Nº DO PROCESSO. 0002380-71.2013.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AO: ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Requerente. CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: HEBER PARTICIPACOES S A,FERNANDO ANTONIO BERTIN e NATALINO BERTIN

FINALIDADE

DETERMINAR a penhora das AÇÕES DE EMISSÃO das sociedades a seguir identificadas pertecentes a BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (cmpj nº 07.570.673/0001-26), informando a este Juízo, conforme solicitado .

AÇÕES DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES A SEREM PENHORADAS:

1) Ações de emissão de FB PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 11.309.502/0001-15) de titularidade de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26). 2) Ações de emissão de J&F INVESTIMENTOS S/A (CNPJ nº 00.350.763/0001-62) de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26)

DESPACHO

Fls 255/264

Vitória-ES, 21/10/2014

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Cod Normas

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): (27) 3222-7055 - Ramal 123
Email: 7civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE PENHORA

Processo nº: 0002380-71.2013.8.08.0024
Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Executado: HEBER PARTICIPACOES S A
Executado: FERNANDO ANTONIO BERTIN
Executado: NATALINO BERTIN

Nesta data, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz, procedeu-se nos autos à PENHORA do bem móvel a seguir descrito. E para constar, lavrou-se o presente termo de penhora, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

DESCRIÇÃO DO BEM

1) Cotas sociais de RIOBER PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 01.597.168/0001-99). 2) Cotas Sociais de TINTO HOLDING LTDA (CNPJ nº 01.597.168/0001-99). 3) Cotas Sociais de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26). 4) Ações de emissão de FB PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 11.309.502/0001-15) de titularidade de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26). 5) Ações de emissão de J&F INVESTIMENTOS S/A (CNPJ nº 00.350.763/0001-62) de BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPÇÕES (CNPJ nº 07.570.673/0001-26).

DESPACHO

Fls.255/264

ADVERTÊNCIAS

1 - Da penhora, será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário (§ 5º, Art. 659, do CPC);
2 - O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substitulção não trará prejuizo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620), nos termos do art. 668 do CPC.

Vitória-ES, 21/10/2014

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
Analista Juidiciario Especial
Aut. pelo art. 60 do Código de Normas

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº. 0006234-84.2015.403.6100
AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: TINTO HOLDING LTDA. E OUTRO
1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Vistos em decisão.

UNIÃO FEDERAL propõe a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em face de **TINTO HOLDING LTDA.** e **BLESSED HOLDINGS LLC** representada por **Gilberto de Souza Biojone Filho,** objetivando provimento jurisdicional que (*i*) declare a nulidade do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças firmados entre as rés em 02 de janeiro de 2010 a 11 de novembro de 2010; (*ii*) que determine o retorno das 1.522.668,62425 quotas do Fundo de Investimento Bertin FIP, atual Pinheiros Fundo de Investimentos e Participações, ao patrimônio da cedente Tinto Holdings Ltda.; (*iii*) que após o retorno das quotas do Fundo de Investimento, determine o bloqueio das 49.464.400 ações da J&F Investimentos S/A e que; (*iv*) os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio sejam depositados em juízo; (*v*) que determine, caso seja necessária qualquer negociação dos ativos por parte da Tinto Holding Ltda. ou pela Pinheiros Fundo de Investimento em Participações, que esta se realize somente mediante prévia autorização judicial, sob condição de apresentação de garantias no valor constante do Auto de Infração materializado no PAF nº 16561720170/2014-01 e (*vi*) que seja notificada a administradora da Pinheiros Fundo de Investimento e Participações sobre todas as determinações supra e que quaisquer modificações patrimoniais do Fundo de Investimento sejam informadas ao juízo.

Alega a autora, em síntese, que em 16 de setembro de 2009 iniciaram-se tratativas entre as empresas JBS S/A e Tinto Holding Ltda. visando à aquisição, pela primeira companhia, do controle acionário da empresa Bertin S/A, que era constituído à época na proporção de 73% das ações de titularidade da Tinto Holding Ltda. e 27% das ações pertencentes à BNDES Participações S/A - BNDESPAR.

Enarra que, para operacionalizar referida transação, a Tinto Holding Ltda., vendedora e então controladora de 73% das ações da Bertin S/A, constituiu, em 27 de novembro de 2009 um fundo de investimento em participações, administrado pela Citibank DTVM S/A, denominado Bertin Fundo de Investimento em Participações (Bertin FIP) e integralizou no referido fundo a totalidades das ações que possuía da Bertin S/A pelo valor de R$1.775.231541,38, passando a ser a única cotista do mencionado fundo de investimento em participações.

Expõe que, em 12 de dezembro de 2009, por meio do "*Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da Bertin S/A pela JBS S/A*", a totalidade das ações da empresa Bertin S/A, de titularidade do Bertin FIP (73%) e do BNDESPAR (27%) foram incorporadas pela empresa JBS S/A.

Aduz que, não obstante o valor escritural das ações da Bertin S/A, declarado no ato de constituição do Bertin FIP fosse de R$1.775.231541,38, a JBS S/A efetuou o pagamento do valor de R$8,8 bilhões, decorrente da compra das ações da Bertin S/A de titularidade do Bertin FIP, por meio de "circulação de ações" em que, nas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 2009 e 29 de dezembro de 2009 das companhias Bertin S/A e JBS S/A, respectivamente, houve o aumento de capital da empresa JBS S/A de R$4,5 bilhões para R$16,5 bilhões, que foi totalmente integralizado com ações da Bertin S/A, passando os antigos sócios da Bertin S/A a serem sócios da JBS S/A, tendo sido atribuído ao Bertin FIP 680 milhões de ações da JBS S/A, resultando em um ganho de capital para o mencionado fundo de R$7 bilhões.

Relata que, em 28 de dezembro de 2009, a FB Participações S/A, acionista controladora da JBS S/A, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, aprovou o aumento de seu capital de R$2,5 bilhões para R$7,5 bilhões, bem como a integralização das novas ações pelo Bertin FIP por meio das 680 milhões de ações da JBS S/A, o que resultou em aumento do controle acionário da FB Participações S/A sobre a JBS S/A e o ingresso do Bertin FIP como novo sócio da FB Participações S/A, passando aquele a deter 48% das ações desta empresa.

Este documento foi protocolado em 21/08/2015 às 16:38 , sob o número 00062348420154036100000000, cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Menciona que, o Bertin FIP, mediante tais operações, auferiu ganhos tributáveis haja vista que "*a) na primeira operação, o BERTIN FIP negocia com a JBS S/A ativos avaliados em sua contabilidade, pelo valor escritural, em aproximadamente R$1,68 bilhões, recebendo em troca ações emitidas por R$8,8 bilhões. Ou seja, a operação gera um saldo positivo de R$7 bilhões ao Bertin FIP; b) logo em seguida (no mesmo dia, para sermos exatos), o mesmo BERTIN FIP transaciona com a FB PARTICIPAÇÕES S/A as mesmas ações. Dessa vez, entretanto, os ativos avaliados em R$8,8 bilhões são negociados por R$4,9 bilhões, ou seja, o saldo passa a ser negativo em R$3,9 bilhões; c) do conjunto de operações, resulta, destarte, que na negociação das ações da BERTIN S/A pelas ações da FB PARTICIPAÇÕES S/A, o BERTIN FIP auferiu um ganho de capital de R$3,1 bilhões*".

Pondera que, tendo o Bertin FIP angariado R$3,1 bilhões em ganho de capital decorrente da venda das ações da Bertin S/A e o posterior recebimento de 48%as ações da FB Participações S/A, controladora da JBS S/A, na realidade nunca houve a intenção de que a Tinto Holding S/A, diante do considerável endividamento do Grupo Bertin, possuísse um amplo controle da JBS S/A, podendo nessa hipótese haver perda de valor de mercado da empresa caso a Tinto Holding S/A detivesse expressiva quantidade de ações da empresa controladora da JBS S/A.

Declara que, ultimada a aquisição da Bertin S/A pela JBS S/A, tornou-se necessária a devolução das ações da FB Participações S/A aos seus verdadeiros donos, ficando a Tinto Holding S/A com apenas uma pequena participação acionária na empresa incorporadora sem que, no entanto, viesse à tona o ganho de capital gerado no Bertin FIP, efetivando-se a transferência das cotas por valores módicos para evitar o surgimento do ganho de capital sujeito à tributação postergada.

Expõe que, em 02 de janeiro de 2010 a corré Tinto Holding Ltda. (nova denominação de Bracol Holding Ltda.), firmou com a corré Blessed Holdings LLC o "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças*" objetivando a transferência de 1.174.351,62425 quotas, correspondente a 66% do total de quotas, do Bertin FIP pelo preço de US$10.000,00, sucedendo-se, em 11 de novembro de 2010, nova transferência de mais 348.317 quotas do Bertin FIP à Blessed Holdings LLC por meio de outro "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças*", pelo valor de R$17.000,00, resultando em que "*85% do BERTIN FIP passou para o controle da empresa BLESSED HOLDINGS LCC, sediada em Delaware, cujos sócios são US COMMONWEALTH LIFE, AI, uma seguradora internacional de Porto Rico e LIGHTHOUSE CAPITAL INSURANCE COMPANY, uma seguradora internacional das Ilhas Cayman*".

Sustenta que, "*para a ocultação do ganho de capital, além da construção do Fundo de Investimentos em Participações (BERTIN FIP) utilizado para negociar as ações, tornou-se necessário que a vendedora – titular do referido ganho (TINTO HOLDING LTDA.) – se desfizesse daqueles ativos por valores que não ensejassem a tributação. Obviamente, por se tratarem de valiosas participações em empresa estratégica para o Grupo JBS, as ditas ações somente poderiam ser negociadas em retorno ao Grupo, o que se deu por intermédio da BLESSED HOLDINGS LLC*".

Aduz que, não obstante as ações judiciais nºs 1036979-81.2013.826.0100 e 1046806-19.2013.826.0100 propostas pela Tinto Holding S/A em 11 de junho de 2013 e 12 d e julho de 2013, respectivamente, perante a 5ª. Vara Cível da Justiça Estadual na Comarca da Capital/SP, em face da Blessesd Holdings LCC, questionando a validade das cessões de cotas do Bertin FIP, estas foram objeto de posterior acordo entre as partes, o qual foi homologado por aquele juízo, sendo que tais transferências de cotas, na realidade, "*não passam de negócios jurídicos realizados em conluio no único intuito de fraudar a lei tributária*".

Afirma que, finalmente, em 25 de junho de 2014 foi firmado "*Contrato de Transferência de Cotas do Bertin Fundo de Investimento em Participações e Outras Avenças*" entre a Tinto Holding Ltda. e a J&F Investimentos S/A (empresa do Grupo JBS), visando a transferência das 253.249,93482000 cotas residuais do Bertin FIP pelo valor de R$346.000.000,00 evidenciando, assim, que o pagamento, pelo Grupo JBS ao Grupo Bertin decorrente da aquisição da Bertin S/A, não se daria pela titularidade de ações da empresa controladora da JBS S/A.

Salienta que, tendo o fundo de investimento em participações Bertin FIP sido instituído pela Tinto Holding Ltda. única e exclusivamente para fins de postergação do pagamento do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital decorrente da alienação das ações da Bertin S/A à JBS S/A, e em razão da não oponibilidade da estrutura do Bertin FIP perante a Administração Tributária, em 11 de dezembro de 2014 foi lavrado Auto de Infração, no âmbito do PAF nº 16561720170/2014-01 em face da Tinto Holding Ltda, tendo sido constituído o crédito tributário no valor de R$2.350.844.539,97, decorrente da tributação incidente sobre referido ganho de capital.

Este documento foi protocolado em 21/08/2015 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sustenta que, no entanto, por meio dos mencionados "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas e outras Avenças*" firmados em 02 de janeiro de 2010 e 11 de novembro de 2010 a "*TINTO HOLDING LTDA. não manteve em seu patrimônio as ações da FB PARTICIPAÇÕES S/A que lhe renderam o ganho de capital tributável por meio das cotas do BERTINI FIP. Muito pelo contrário, já na época das negociações das ações da BERTIN S/A, JBS e FB PARTICIPÕES S/A, os ativos do Fundo de Investimento BERTIN FIP vinham sendo negociados com empresa estrangeira, que nada mais é do que uma projeção do mesmo grupo JBS*".

Argumenta que, "*os referidos negócios jurídicos tiveram como escopo dois objetivos: afastar a tributação pelo ganho de capital nas operações realizadas pelo Fundo de Investimento e esvaziar o patrimônio do contribuinte responsável pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre o dito ganho de capital*", e que "*resta abundantemente caracterizada a fraude à lei imperativa, bastante a dar guarida ao pleito de nulidade dos negócios jurídicos apontados alhures*".

Acostaram-se à inicial os documentos de fls. 17/145.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, tendo em vista os documentos fiscais que instruem a presente ação, **decreto o segredo de justiça**, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional c/c o inciso I do artigo 155 do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a aposição das respectivas tarjas e as anotações no sistema processual.

Pleiteia a autora a concessão de provimento jurisdicional que determine declare a nulidade dos Instrumentos Particulares de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças firmados entre as rés em 02 de janeiro de 2010 a 11 de novembro de 2010, com o consequente retorno das 1.522.668,62425 quotas do Fundo de Investimento Bertin FIP, ao patrimônio da corré Tinto Holdings Ltda., bem como o bloqueio das 49.464.400 ações da J&F Investimentos S/A e que qualquer negociação dos ativos por parte da Tinto Holding Ltda. ou pela Bertin FIP (atual Pinheiros Fundo de Investimento em Participações) se realize somente mediante prévia autorização judicial devendo, ainda, ser notificada a administradora do referido Fundo de Investimento e, à derradeira, que todos os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio relacionados ao aludido Fundo de Investimento sejam depositados em juízo.

Pois bem, dispõe o artigo 184 do Código Tributário Nacional:

"Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis."

Por sua vez, estabelece o artigo 2º da Lei nº 11.312/06:

*"Art. 2o Os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) **incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.**"*

(grifos nossos)

Finalmente, dispõe o artigo 31 do Decreto-lei nº 1.598/77, com a redação anterior à da Lei nº 12.973/14:

"Art 31 - Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§ 4º), na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo permanente.
§ 1º - Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e EDANGISCO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

contribuinte, corrigido monetariamente e diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
§ 2° - Nas vendas de bens do ativo permanente para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do exercício social seguinte ao da contratação, o contribuinte poderá, para efeito de determinar o lucro real, reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período-base.
§ 3° - O ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação de investimento será determinado com base no valor contábil (§ 1°), diminuído da provisão para perdas (art. 32) que tiver sido computada na determinação do lucro real."

Ao caso dos autos, sustenta a autora que a corré Tinto Holding Ltda., então detentora das ações da empresa Bertin S/A, constituiu um Fundo de Investimento em Participações denominado Bertin FIP, transferindo todas as ações que possuía da Bertin S/A para o referido Fundo de Investimento visando, com tal operação, viabilizar a alienação do controle acionário da companhia Bertin S/A à empresa JBS S/A., utilizando-se do benefício da postergação do pagamento do imposto de renda na fonte quando do resgate das cotas.

Relata a autora que, com a alienação das referidas ações da Bertin S/A à empresa JBS S/A, que foram pagas mediante a integralização de ações da própria JBS S/A pelo Bertin FIP e posterior aquisição de ações da FB Participações S/A, houve um ganho de capital auferido pela Tinto Holding S/A da ordem de 3,1 bilhões.

Entretanto, sustenta a autora de que a Tinto Holding S/A, por meio dos Instrumentos Particulares de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças firmados em 02 de janeiro de 2010 a 11 de novembro de 2010 com a empresa Blessed Holdings LLC (a qual afirma pertencer ao Grupo JBS), estaria esvaziando o patrimônio do Bertin FIP, ao transferir as ações da FB Participações S/A à referida empresa estrangeira, com o intuito de evitar a exposição do ganho de capital e afastar o pagamento dos tributos devidos na operação de alienação das ações da Bertin S/A, sendo absolutamente nulas tais transferências.

Ocorre que, dispõe o inciso XXXVI do artigo 5° da Constituição Federal:

"Art. 5° (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Ao passo que estabelecem os artigos 104 e 113 do Código Civil:

"Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:
I - agente capaz;
II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
III - forma prescrita ou não defesa em lei.
(...)
Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.
(...)
Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
(...)
VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;"

(grifos nossos)

Ocorre que, em sede de exame preliminar de antecipação de tutela, ainda que se leve em consideração os relevantes argumentos trazidos pela autora em sua petição inicial, não há como declarar de plano a nulidade dos Instrumentos Particulares de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças firmados entre as rés em 02 de janeiro de 2010 a 11 de novembro de 2010 e determinar o imediato retorno das 1.522.668,62425 quotas do Fundo de Investimento Bertin FIP, ao patrimônio da corré Tinto Holdings Ltda.

Isso porque, ao alegar a existência de má-fé das pessoas jurídicas ao celebrarem tais contratos de cessão de quotas da FB Participações S/A, essa, além da necessidade de ser inequivocamente provada, pois como é

Este documento foi gerado pelo usuário JOSE DO NASCIMENTO em 21/09/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO

151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

cediço, a boa-fé se presume e a má-fé se prova, tal alegação deve ser submetida ao crivo do contraditório e da ampla defesa, com eventual instrução probatória caso se faça necessária, para que então fique devidamente caracterizada nesses autos a existência, ou não, de negócio simulado celebrado entre as partes com o fito de fraudar o Fisco.

Portanto, quanto aos pedidos de declaração de nulidade dos contratos de cessão e imediata restituição das cotas ao Bertin FIP, tal questão demanda exame aprofundado e, como tal, acolhê-la, *prima facie*, seria temerário.

Entretanto, ao evidenciar o temor da descaracterização do ganho de capital auferido pela Tinto Holdings Ltda., mediante a transferência de suas cotas do Bertin FIP à empresa estrangeira por US$10.000,00 (fls. 108/109) e R$17.000,00 (fls. 110/111), bem como a transferência formalizada à J&F Investimentos S/A (fls. 140/143) promovendo, assim, o seu esvaziamento patrimonial, podendo ocorrer novas cessões de cotas do mencionado fundo, com a consequente frustração das expectativas de satisfação do crédito tributário, tem-se, neste particular, a presença da verossimilhança das alegações da autora, e o fundado receio da ocorrência de dano de difícil reparação, presentes os requisitos necessários a autorizar a determinação do bloqueio dos ativos constantes do denominado Pinheiro Fundos de Investimentos em Participações (atual denominação do Bertin Fundo de Investimento em Participações), visando a garantir o resultado útil da presente demanda.

Quanto ao pedido de que os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, caso estes sejam pagos em relação às cotas do Fundo de Investimentos em Participação, deverão tais valores permanecer sob custódia do mencionado Fundo, não havendo, por ora, necessidade de que estes sejam depositados em juízo.

Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA** e determino o bloqueio de todos os ativos constantes no denominado **Pinheiros Fundo de Investimento em Participações** (atual denominação do Bertin Fundo de Investimento em Participações), e que eventual negociação dos referidos ativos por parte do Pinheiros FIP ou da Tinto Holding Ltda., somente se realize mediante expressa autorização deste juízo.

Oficie-se à **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A**, atual administradora do Pinheiros FIP para que cumpra de imediato a presente decisão, ficando esta notificada de que quaisquer modificações patrimoniais no Fundo requeridas pelos titulares das cotas ou realizadas por seu administrador, deverão ser informadas a este juízo.

Intimem-se. Oficie-se. Citem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2015.

MARCO AURÉLIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido:	**J&f Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 136/224: À réplica.

2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, e digam se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e no julgamento antecipado do feito.

Intimem-se.

São Paulo, **7 de setembro de 2016**.

Tiago Henriques Papaterra Limongi
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ____/____/_____, recebi estes autos, em cartório. Relacionado à imprensa no lote _____.

Este documento foi liberado nos autos em 08/09/2016 às 17:04 é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

ste documento foi protocolado em 31/08/2016 às 16:38, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Jose do Nascimento (OAB 131188/SP)	D.J.E
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Pousada (OAB 211087/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 136/224: À réplica.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, e digam se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e no julgamento antecipado do feito.Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de setembro de 2016.

Willyane Sthefani de Paiva Mattos da Silva

Este documento foi protocolado em 09/09/2016 às 12:31 é cópia do original assinado digitalmente por WILLYANE STHEFANI DE PAIVA MATTOS DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1054920-39.2016.8.26.0100

J&F INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que lhe move ***VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.***, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. expor e requerer o quanto segue.

Com relação à especificação de provas, requer a produção da prova oral, consistente no **depoimento pessoal do representante legal da Autora, sob pena de confissão, e na oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas**, provas orais essas com as quais pretende demonstrar que a Autora não faz jus ao saldo reclamado nesta ação, pois ele não é exigível diante do fato de que ainda existem pendências a serem solucionadas pela Autora na avença celebrada, o que caracteriza a exceção do contrato não cumprido, na forma do art. 476 do Código Civil.

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 08:41 , a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Informa, outrossim, que **não tem interesse na designação de audiência de conciliação.**

Neste termos,

Pede Deferimento.

São Paulo 16 de setembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

OAB/SP 131.188

Este documento foi protocolado em 19/09/2016 às 08:41 é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de San Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Jose do Nascimento (OAB 131188/SP)
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)
Fernando de Moraes Pousada (OAB 211087/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 136/224: À réplica.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, e digam se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e no julgamento antecipado do feito.Intimem-se."

SÃO PAULO, 22 de setembro de 2016.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

este documento foi protocolado em 22/09/2016 às 11:30 , a cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1054920-39.2016.8.26.0100

VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. e ***J&F INVESTIMENTOS S/A***, por seus respectivos advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** em que contendem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, a fim de que as partes viabilizem tratativas no sentido da celebração de um acordo com vistas a por fim na presente demanda.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2016.

ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
OAB/SP 162.707

FRANCISCO J DO NASCIMENTO
OAB/SP 131.188

Este documento foi protocolado em 03/10/2016 às 18:23 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6150 - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido:	**J&f Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Fl. 230: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Este documento foi liberado nos autos em 23/10/2016 às 23:00 é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Jose do Nascimento (OAB 131188/SP)	D.J.E
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Pousada (OAB 211087/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fl. 230: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.Decorrido o prazo sem manifestação das partes, tornem conclusos.Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Henrique Scalco Costa Farias

Este documento foi protocolado em 24/10/2016 às 13:04 , é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Francisco Jose do Nascimento (OAB 131188/SP)
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)
Fernando de Moraes Pousada (OAB 211087/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fl. 230: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.Decorrido o prazo sem manifestação das partes, tornem conclusos.Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de outubro de 2016.

Henrique Scalco Costa Farias
Escrevente Técnico Judiciário

ste documento foi protocolado em 27/10/2016 às 15:56 , é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1054920-39.2016.8.26.0100

J&F INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que lhe move ***VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.***, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar que **as tratativas de acordo restaram infrutíferas, razão pela qual requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos**, reiterando os termos da petição em que requereu a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da Autora, sob pena de confissão, e na oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, provas orais essas com as quais pretende demonstrar que a Autora não faz jus ao saldo reclamado nesta ação, pois ele não é exigível diante do fato de que ainda existem pendências a serem solucionadas pela Autora na avença celebrada, o que caracteriza a exceção do contrato não cumprido, na forma do art. 476 do Código Civil.

Este documento foi protocolado em 14/12/2016 às 10:04 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

Reitera, outrossim, que não tem interesse na designação de audiência de conciliação.

Neste termos,

Pede Deferimento.

São Paulo 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

OAB/SP 131.188

Este documento foi protocolado em 14/12/2016 às 10:04 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1054920-39.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente:	**Viscaya Holding Participações, Intermediações, Cobranças e Serviços Ltda.**
Requerido:	**J&f Investimentos S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Fls. 234/235: Para que se evite eventual alegação de nulidade, devolvo às parte o prazo para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, e digam se há interesse no julgamento antecipado do feito.

Intimem-se.

São Paulo, **12 de janeiro de 2017**.

Tiago Henriques Papaterra Limongi
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 13/01/2017 às 11:30 é cópia do original assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Jose do Nascimento (OAB 131188/SP)	D.J.E
Roberto Greco de Souza Ferreira (OAB 162707/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Pousada (OAB 211087/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 234/235: Para que se evite eventual alegação de nulidade, devolvo às parte o prazo para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, e digam se há interesse no julgamento antecipado do feito.Intimem-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

Henrique Scalco Costa Farias

Este documento foi protocolado em 13/01/2017 às 13:23 , a cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE SCALCO COSTA FARIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 1054920-39.2016.8.26.0100

J&F INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA*** que lhe move ***VISCAYA HOLDING PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA.***, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. expor e requerer o quanto segue.

A Ré requer o julgamento antecipado do mérito na forma do art. 355, I, do CPC.

O depoimento pessoal do representante legal da Autora, além de desnecessário frente aos elementos constantes dos autos, encontra obstáculo diante do fato do Sr. Lúcio Bolonha Funaro encontrar-se recolhido em estabelecimento prisional no Distrito Federal.

Este documento foi protocolado em 13/01/2017 às 23:26 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

A prova testemunhal também não se faz necessária diante dos elementos constantes dos autos, que denotam a insuficiência dos documentos juntados pela Autora, que apenas trouxe aos autos uma memória de cálculo, sem qualquer demonstração da mora *solvendi*, sendo certo que ela não faz jus ao saldo reclamado nesta ação, eis que inexigível diante das pendências a serem solucionadas pela Autora na avença celebrada (fls. 141/143), o que caracteriza a exceção do contrato não cumprido, na forma do art. 476 do Código Civil.

Assim é que a Ré não tem provas a serem produzidas, **requerendo o julgamento antecipado de mérito na forma do art. 355, I, do CPC**, de tal forma que seja proferida sentença de integral improcedência dos pedidos da Autora, por absoluta ausência de demonstração do fato constitutivo do seu direito e também pela evidente inexigibilidade do crédito reclamado, com base na exceção do contrato não cumprido, com a consequente condenação da autora ao pagamento de honorários, custas e despesas processuais, além de condenação nas penas de litigância de má-fé e de indenização por dano processual, por demandar pelo valor de R$ 600.000,00 já adiantado pela Ré, incidindo na hipótese o art. 940 do Código Civil.

Neste termos,

Pede Deferimento.

São Paulo 13 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

OAB/SP 131.188

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4000

Este documento foi protocolado em 13/01/2017 às 23:26 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 1 e 12

2 Pendrives
(PDRV – KNGSTON)
(PDRV KINGSTON CRIPTOGRAFADO)

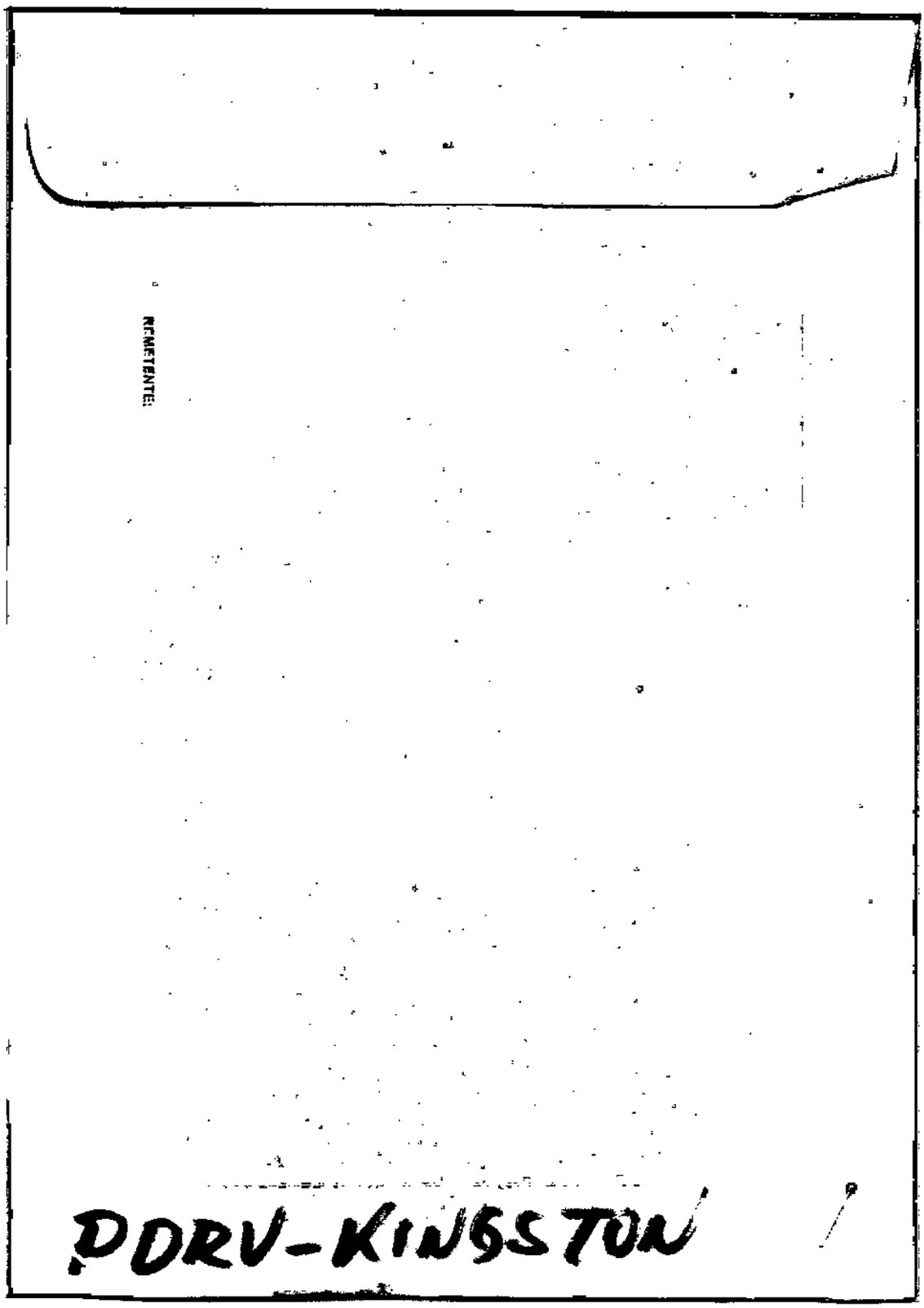
EXPÉDITEUR:
PDRV-KINGSTON

REMETENTE:

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS 4, 5, 6 , 7 e 8

(PMDB – EDUARDO CUNHA – DEP FED)
(PMDB – TONINHO ANDRADE – DEP FED)

BENEFICIÁRIC EC - MG

Previsão		13.823.307,09						
JBS S/A-NF		Moura Lima e Siqueira - NF-2014/127 (EC-MG)		02/09/2014	900.000,00	900.000,00		
JBS S/A-NF		Mauro Araujo Advogados Associados -NF 2014/72 (EC-MG)		10/09/2014	400.000,00	400.000,00		
JBS S/A-NF		Franco Oliviera Advogados e Associados S/C - NF-0136 (EC - MG)		19/09/2014	4.000.000,00	4.000.000,00		
JBS S/A-NF		FGA Assessoria e Negócios Ltda - NF-0011 (EC - MG)		17/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Soares Donato Advogados Associados - NF 0382 (EC-MG)		01/10/2014	600.000,00	600.000,00		
JBS S/A-NF		Cunha Pereira e Advogados Associados - NF 2014/82 -EC-MG		01/10/2014	958.977,09	958.977,09		
MAMELUCO	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	4.000.000,00		4.000.000,00	4.000.000,00		
SUPER BH	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	1.764.330,00		1.764.330,00	1.764.330,00		
MARCELO-M	Remessa	João Magalhães /		28/10/2014	200.000,00	200.000,00		
					13.823.307,09	13.823.307,09		
PREVISTO		Saldo JM			-			

BENEFICIÁRIC EC - RJ

Previsão		14.636.598,16						
JBS S/A-NF		Grafbelo Revestimentos Ind. E Com. - NF-6760 (EC-RJ)		02/09/2014	1.036.598,16	1.036.598,16		
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 24 (EC-RJ-SB)		19/09/2014	680.000,00	680.000,00		
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 25 (EC-RJ-SB)		19/09/2014	420.000,00	420.000,00		
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 26 (EC-RJ-SB)		02/10/2014	600.000,00	600.000,00		
JBS S/A-NF		Persoft Informática Ltda - NF 27 (EC-RJ-SB)		02/10/2014	300.000,00	300.000,00		
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	17/09/2014	1.800.000,00	1.800.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Eleição 2014 Carlos Gomes de Bezerra Dep. Federal	20.574.907/0001-71	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	MT	PMDB
JBS S/A		Eleição 2014 Vital do Rêgo Filho Governador	20.571.611/0001-05	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	PB	PMDB
JBS S/A		Eleição 2014 Fernando Antônio Cevallano Jordão Dep	20.579.736/0001-62	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	RJ	PMDB
JBS S/A		Eleição 2014 Geraldo Resende Pereira Dep. Federal	20.585.075/0001-27	01/10/2014	150.000,00	150.000,00	MS	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	07/10/2014	150.000,00	150.000,00	RJ	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
COML. CARV	Remessa	Dep. Marcelo Castro -			1.000.000,00		PI	
GUANABARA	Remessa	Remessa - EC		26/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00		
					14.636.598,16	13.636.598,16		
PREVISTO					-			

89

EC - MG

7.858.977,09

Moura Lima e Siqueira - NF-2014/127 (EC-MG)	OK				02/09/2014	900.000,00	900.000,00
Mauro Araujo Advogados Associados -NF 2014/72 (EC-MG)	OK				10/09/2014	400.000,00	400.000,00
Franco Oliviera Advogados e Associados S/C - NF-0136 (EC - MG)	OK				15/09/2014	4.000.000,00	
FGA Assessoria e Negócios Ltda - NF-0011 (EC - MG)	OK				15/09/2014	1.000.000,00	
Soares Donato Advogados Associados - NF 0362 (EC-MG)	OK				15/09/2014	600.000,00	
Cunha Pereira e Advogados Associados - NF 2014/82 -EC-MG	OK				15/09/2014	958.977,09	
						7.858.977,09	**1.300.000,00**
						-	

EC - RJ

3.036.598,16

Grafbelo Revestimentos Ind. E Com. - NF-6760 (EC-RJ)	OK				02/09/2014	1.036.598,16	1.036.598,16
Persoft Informática Ltda - NF 24 (EC-RJ-SB)	OK				15/09/2014	680.000,00	
Persoft Informática Ltda - NF 25 (EC-RJ-SB)	OK				18/09/2014	420.000,00	
Persoft Informática Ltda - NF 26 (EC-RJ-SB)	OK				23/09/2014	600.000,00	
Persoft Informática Ltda - NF 27 (EC-RJ-SB)	OK				23/09/2014	300.000,00	
						3.036.598,16	**1.036.598,16**
						-	

CE. 8.623.
$ 5000 - 15/09. (FALTANDO)
3.623.
→ 16/09 - 1.811. (1.800)
→ 23/09 - 1.813. (1.800)

PMDB. EC. JAVILIO ANDRADE

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2044723 - CUNHA PEREIRA E ADV ASS ADVOCACIA EMP SOC DE ADV
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
25/09/2014	27383319	000	000082	ANH		NNF. 1/0000000082 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		852.051,15	-852.051,15
01/10/2014	27383319	001	000082	ANH	26/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	852.051,15		0,00
							852.051,15	**852.051,15**	
							852.051,15	**852.051,15**	

9p

EC +A MG

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/82	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	26/08/2014 às 12:16:13	26/08/2014	65f4f625

CUNHA PEREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 04.443.275/0001-50 **Inscrição Municipal: 0165839/001-3**
RUA CLAUDIO MANOEL, 1162, ANDAR 13, Savassi - Cep: 30140-100
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal: Não Informado**
JBS S/A
AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETÊ, 500, VILA JAGUARÁ - Cep: 05118-100
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	**R$ 958.977,09**	**Valor dos serviços:**	**R$ 958.977,09**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 58.977,09	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 958.977,09**
Valor Líquido:	**R$ 900.000,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Retenções Federais:
PIS: R$ 6.233,35 COFINS: R$ 28.769,31 IR: R$ 14.384,66 CSLL: R$ 9.589,77

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

CONTRATO EM 23/08

CUNHA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO ITAÚ (341)

AG: 3158

C/C 45127-2

CNPJ 04.443.275/0001-50

Cunha Pereira & Advogados Associados

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contratam entre si, de um lado, como prestadora de serviços advocatícios, **CUNHA PEREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.275/0001-50, com inscrição municipal nº 165.839.001-3, estabelecida em Belo Horizonte – MG, na rua Cláudio Manoel, 1.162 – 13º andar, Bairro Funcionários - CEP. 30.140-100, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, como cliente, a empresa, **JBS S/A,** com sede na Av Marginal Direita do Rio Tietê, 500 – Vila Jaguará, São Paulo/SP, cadastro no CNPJ 02.916.265/0027-07, Inscrição Estadual – 116749318118, doravante denominada **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ____ A **CONTRATADA**, em cumprimento ao presente contrato, prestará assessoria jurídica Tributária para a Contratante no Estado de Minas Gerais, administrando o passivo tributário da empresa, quaisquer que sejam os débitos nele constantes, estejam eles inscritos ou não, ajuizados ou não, quer sejam referentes a fatos geradores passados e presentes, quer sejam a fatos geradores futuros, independentemente de limitação de valores, bem como a atuação em todas as fases recursais dos processos, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA: ____ Em contraprestação aos serviços profissionais que serão prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$900.000,00 (novecentos mil reais) no dia 26 de agosto de 2014.

Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

CLÁUSULA TERCEIRA

Os **CONTRATANTES** fornecerão os documentos necessários à comprovação do alegado direito, bem como pagarão as despesas judiciais que decorrerem do objeto do contrato na cláusula primeira, conforme entendimentos a serem mantidos entre as partes.

Parágrafo primeiro.

As taxas de expediente e judiciais, porventura existentes, como as custas iniciais e o aporte para a interposição de Recursos, serão cobradas, previamente, dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo segundo.

As despesas decorrentes de xerox, protocolo integrado, guias de citação/intimação/penhora, autenticação de documentos, certidões da Junta Comercial, de Cartórios ou de qualquer repartição pública, bem como qualquer outra despesa oriunda de acompanhamento processual ou de expedientes requeridos pelos **CONTRATANTES**, serão cobradas através de relatório discriminado, mensal ou trimestralmente, de acordo com o montante despendido.

Parágrafo terceiro.

Todos os gastos extras com deslocamentos e estadias serão cobrados à parte, devendo os valores relativos a viagens serem aprovados pelos **CONTRATANTES.**

CLÁUSULA QUARTA

Cunha Pereira & Advogados Associados

Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

subentendido que os honorários de sucumbência, se houver, pertencerão à **CONTRATADA**, independentemente dos que ora são contratados.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** poderá ser representada por quaisquer dos advogados de sua equipe profissional.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas do presente contrato, podendo, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de execução deste contrato, optar pelo foro do domicílio de qualquer um dos **CONTRATANTES.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2013.

Cunha Pereira & Advogados Associados

JBS SA

Testemunha01
108.177.796-63

Testemunha 02
016.247.006-16

Cunha Pereira & Advogados Associados

Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

Cunha Pereira & Advogados Associados

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contratam entre si, de um lado, como prestadora de serviços advocatícios, **CUNHA PEREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.275/0001-50, com inscrição municipal nº 165.839.001-3, estabelecida em Belo Horizonte – MG, na rua Cláudio Manoel, 1.162 – 13º andar, Bairro Funcionários - CEP. 30.140-100, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, como cliente, a empresa, **JBS S/A,** com sede na Av Marginal Direita do Rio Tietê, 500 – Vila Jaguará, São. Paulo/SP, cadastro no CNPJ 02.916.265/0027-07, Inscrição Estadual – 116749318118, doravante denominada **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ____ A **CONTRATADA**, em cumprimento ao presente contrato, prestará assessoria jurídica Tributária para a Contratante no Estado de Minas Gerais, administrando o passivo tributário da empresa, quaisquer que sejam os débitos nele constantes, estejam eles inscritos ou não, ajuizados ou não, quer sejam referentes a fatos geradores passados e presentes, quer sejam a fatos geradores futuros, independentemente de limitação de valores, bem como a atuação em todas as fases recursais dos processos, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA: ____ Em contraprestação aos serviços profissionais que serão prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$900.000,00 (novecentos mil reais) no dia 26 de agosto de 2014.

Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

CLÁUSULA TERCEIRA

Os **CONTRATANTES** fornecerão os documentos necessários à comprovação do alegado direito, bem como pagarão as despesas judiciais que decorrerem do objeto do contrato na cláusula primeira, conforme entendimentos a serem mantidos entre as partes.

Parágrafo primeiro.

As taxas de expediente e judiciais, porventura existentes, como as custas iniciais e o aporte para a interposição de Recursos, serão cobradas, previamente, dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo segundo.

As despesas decorrentes de xerox, protocolo integrado, guias de citação/intimação/penhora, autenticação de documentos, certidões da Junta Comercial, de Cartórios ou de qualquer repartição pública, bem como qualquer outra despesa oriunda de acompanhamento processual ou de expedientes requeridos pelos **CONTRATANTES**, serão cobradas através de relatório discriminado, mensal ou trimestralmente, de acordo com o montante despendido.

Parágrafo terceiro.

Todos os gastos extras com deslocamentos e estadias serão cobrados à parte, devendo os valores relativos a viagens serem aprovados pelos **CONTRATANTES.**

CLÁUSULA QUARTA

Cunha Pereira & Advogados Associados
Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

Fica subentendido que os honorários de sucumbência, se houver, pertencerão à **CONTRATADA**, independentemente dos que ora são contratados.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** poderá ser representada por quaisquer dos advogados de sua equipe profissional.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas do presente contrato, podendo, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de execução deste contrato, optar pelo foro do domicílio de qualquer um dos **CONTRATANTES.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2013.

Cunha Pereira & Advogados Associados

JBS SA

Testemunha01
108.177.796-63

Testemunha 02
016.247.006.16

Cunha Pereira & Advogados Associados

Rua Cláudio Manoel, 1.162,
13º andar - Funcionários.
CEP: 30140-100
Belo Horizonte - MG
Telefax: (31) 3261-6878

178

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813277	0297313192QT00000001	01/10/2014	852.051,15

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
CUNHA PEREIRA E ADV ASS ADVOCA			04.443.275/0001-50
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	3158	451272	852.051,15

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEDFB52A9F22D14A49

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PMDB EC Torrinho Andrade

Razão do Terceiro

188

Terceiro Centralizador: 2041053 - MAURO ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	27083783	000	000072	ANH		NNF. 1/0000000072 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		355.400,00	-355.400,00
10/09/2014	27083783	001	000072	ANH	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	355 400,00		0,00
							355.400,00	**355.400,00**	
							355.400,00	**355.400,00**	

19

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902797042	0296895655QT00000001	10/09/2014	355.400,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		10/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
MAURO ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIA			04.591.591/0001-70
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	0925	377046	355.400,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEDD6F11A5D41C7E9A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/72

Emitida em: **01/09/2014** às 11:26:45

Competência: **01/09/2014**

Código de Verificação: **aa7faf53**

[X]

MAURO ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CPF/CNPJ: 04.591.591/0001-70 **Inscrição Municipal: 0169711/001-8**
RUA DOS GUAJAJARAS, 40, Centro - Cep: 30180-910
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal: Não Informado**
JBS S/A
AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500, VILA JAGUARA - Cep: 05118-100
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

HONORÁRIOS REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA ÁREA AMBIENTAL / TRIBUTÁRIA.
RESPONSÁVEL: MAURO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA E ARAÚJO - OAB 50.794/MG E IRENE RODRIGUES DE SOUZA E ARAÚJO - OAB 25.153/MG

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Isenção

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	**R$ 400.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 400.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 24.600,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 400.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 375.400,00**	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 0,00**

Retenções Federais:
PIS: R$ 2.600,00 **COFINS:** R$ 12.000,00 **IR:** R$ 6.000,00 **CSLL:** R$ 4.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;

5.2 - Executar os serviços contratados dentro das especificações, padrões e normas definidas pela legislação vigente, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE;**

5.3 - Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os seus empregados;

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e fiscal, relativas a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com as despesas pertinentes, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação decorrente deste contrato.

5.5 - Conduzir os trabalhos sob forma de sigilo e confidencialidade;

5.6 - Disponibilizar para o trabalho proposto os recursos e materiais necessários, à saber: veículos, computadores, programas, alimentação e hospedagem, bem como papelaria;

5.7 - Sempre que se mostrar necessário, reunir-se com a **CONTRATANTE** para providências cabíveis sobre ajustes e recebimento dos documentos e projetos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;

6.2 - Pagar o valor pactuado;

6.3 - Participar de todas as reuniões que se façam necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

6.4 - Recolher todas as taxas e emolumentos quando necessários;

6.5 - Reembolsar o **CONTRATANTE** das despesas que não estão incluídas neste contrato;

6.6 - Disponibilizar funcionário conhecedor do assunto para fazer interlocução;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

A) Por interesse das partes;

B) Inobservância ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;

C) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

220

MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S
Direito e Consultoria Ambient

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente, de um lado, ***JBS S.A.***, pessoa jurídica de direito privado, sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , 500, Vila Jaguara , São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0027-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, denominada doravante como **CONTRATANTE** e de outro lado, ***MAURO ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.***, escritório de advocacia, com sede à Rua Guajajaras, nº 40, 8º andar, conj. 03, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.591.591/0001-70, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, os serviços advocatícios de consultoria e acompanhamento nas áreas tributárias e ambiental da **CONTRATANTE** no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Ficam estabelecidos os honorários de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos através de depósito na conta corrente 37.704-6, da agência 0 do Banco Itaú, de titularidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro:

O valor correspondente a prestação de serviços ora firmada será pago conforme acima estipulado, desde que o **CONTRATADO** apresente a nota fiscal.

Parágrafo Segundo:

Na execução dos serviços não estão incluídos os pagamento de taxas, custas, perícias, extras, despesas de viagens (se necessárias e com prévia autorização da contratante), etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 29 de agosto de 2014, com início na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob a inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, que se incumbirá de executá-los dentro das melhores técnicas aplicáveis

MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao **CONTRATADA** transferir, subcontratar, bem como oferecer o presente instrumento como garantia de qualquer negócio.

Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas partes.

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições as quais permanecerão como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que o **CONTRATADO** empregar para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio porventura oriundo do presente Contrato, renunciando ambas as Partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados e dando o presente contrato como irrevogável, intransferível e inalterável, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013.

_____

JBS S/A.

_____

MAURO ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

1. _____ **2.** _____

Nome/CPF: **Nome/CPF:**

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039884 - MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26973052	000	000127	ANH		NNF. 1/0000000127 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		799.650,00	-799.650,00
02/09/2014	26973052	001	000127	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	799.650,00		0,00
							799.650,00	**799.650,00**	
							799.650,00	**799.650,00**	

25

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/127

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
22/08/2014 às 15:26:32	22/08/2014	1fe5d1b6

EC MG 2015

MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CPF/CNPJ: 07.152.492/0001-80 Inscrição Municipal: 0192503/001-3
RUA SANTA CATARINA, 1631, ANDAR: 8;, Lourdes - Cep: 30170-081
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 Inscrição Municipal: Não Informado
JBS S/A
AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500, VILA JAGUARA - Cep: 05118-100
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Honorários advocatícios.
Wederson Siqueira - OAB/MG: 102.533 - Mateus Moura - OAB/MG: 105.880

Dados bancários:
Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 2782
Op.: 003
Conta Corrente: 1315-6

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	**R$ 900.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 900.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 55.350,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 900.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 844.650,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Retenções Federais:

PIS: R$ 5.850,00 **COFINS:** R$ 27.000,00 **IR:** R$ 13.500,00 **CSLL:** R$ 9.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

NOTA 10

PG 02/09

[redacted] MOURA E SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, **JBS S/A** pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ sob o número 02.916.265/0027-07, inscrição 116.749.318.118, estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, n.500. Vila Jaguara, São Paulo/SP doravante denominado **CONTRATANTE**, através do seu representante legal, e **Moura Lima e Siqueira Advogados Associados**, sociedade simples de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.152.492/0001-80 , com sede na Rua Santa Catarina, 1631, 8° Andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-081, doravante designada simplesmente **CONTRATADO,** nesse ato representada pelo seu representante legal, Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, firmar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA CONTENCIOSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como escopo a assessoria e consultoria jurídica à **CONTRATANTE** na área do Direito Tributário referente à legislação estadual vigente em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços, descritos no item 1, deverá ser pago ao **CONTRATADO**, ao final da vigência do contrato o valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O atraso no pagamento dos honorários ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, monetariamente corrigido pela variação do IGPM entre a data do vencimento da parcela e seu efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS.

4. Os honorários ora propostos correspondem à remuneração do trabalho a ser prestado pelo CONTRATADO. Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas a ele atribuídas por Lei, tais como custas, taxas e emolumentos, bem como as despesas em que incorrer o CONTRATADO para atuação no interesse específico do CONTRATANTE, tais como as de reprografia, telefonia interurbana e móvel, transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5. O contrato vigorará por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

[redacted]

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[redacted]

6.1- Estando assim justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de Direito.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2014.

MOURA LIMA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Mateus de Moura Lima Gomes

JBS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

288

J

EC

MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 07.152.492/0001-80

RUA SANTA CATARINA 1631 – 8° ANDAR LOURDES

30.170-081

BELO HORIZONTE – MG

MATEUS MOURA (31) 2537-2500 / 9918-0899

MARIANA – GERENTE ADMINISTRATIVA - (31) 8819-0777

R$ 800.000,00

[redacted]

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[redacted]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, **JBS S/A** pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ sob o número 02.916.265/0027-07, inscrição 116.749.318.118, estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, n.500. Vila Jaguara, São Paulo/SP doravante denominado **CONTRATANTE,** através do seu representante legal, e **Moura Lima e Siqueira Advogados Associados**, sociedade simples de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.152.492/0001-80 , com sede na Rua Santa Catarina, 1631, 8° Andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-081, doravante designada simplesmente **CONTRATADO,** nesse ato representada pelo seu representante legal, Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, firmar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA CONTENCIOSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como escopo a assessoria e consultoria jurídica à **CONTRATANTE** na área do Direito Tributário referente à legislação estadual vigente em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços, descritos no item 1, deverá ser pago ao **CONTRATADO**, ao final da vigência do contrato o valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O atraso no pagamento dos honorários ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, monetariamente corrigido pela variação do IGPM entre a data do vencimento da parcela e seu efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS.

4. Os honorários ora propostos correspondem à remuneração do trabalho a ser prestado pelo CONTRATADO. Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas a ele atribuídas por Lei, tais como custas, taxas e emolumentos, bem como as despesas em que incorrer o CONTRATADO para atuação no interesse específico do CONTRATANTE, tais como as de reprografia, telefonia interurbana e móvel, transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5. O contrato vigorará por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

6.1- Estando assim justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de Direito.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2014.

MOURA LIMA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Mateus de Moura Lima Gomes

JBS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, **JBS S/A** pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ sob o número 02.916.265/0027-07, inscrição 116.749.318.118, estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, n.500. Vila Jaguara, São Paulo/SP doravante denominado **CONTRATANTE**, através do seu representante legal, e **Moura Lima e Siqueira Advogados Associados**, sociedade simples de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.152.492/0001-80 , com sede na Rua Santa Catarina, 1631, 8° Andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.170-081, doravante designada simplesmente **CONTRATADO,** nesse ato representada pelo seu representante legal, Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, firmar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA CONTENCIOSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como escopo a assessoria e consultoria jurídica à **CONTRATANTE** na área do Direito Tributário referente à legislação estadual vigente em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços, descritos no item 1, deverá ser pago ao **CONTRATADO**, ao final da vigência do contrato o valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O atraso no pagamento dos honorários ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, monetariamente corrigido pela variação do IGPM entre a data do vencimento da parcela e seu efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS.

4. Os honorários ora propostos correspondem à remuneração do trabalho a ser prestado pelo CONTRATADO. Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas a ele atribuídas por Lei, tais como custas, taxas e emolumentos, bem como as despesas em que incorrer o CONTRATADO para atuação no interesse específico do CONTRATANTE, tais como as de reprografia, telefonia interurbana e móvel, transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5. O contrato vigorará por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirim eventuais litígios oriundos do presente contrato.

[redacted]

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[redacted]

6.1- Estando assim justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de Direito.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2014.

MOURA LIMA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Mateus de Moura Lima Gomes

JBS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

33p

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790778	0296759252QT00000001	02/09/2014	799.650,00

Agência

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Conta Débito
0033-2271-004900011011	2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ/CPF
MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADO	07.152.492/0001-80

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	4200	13 000903-0	CC

Número do Documento

902790778

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEA1CCE02FA2CE1116

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PMSB EC

34 p

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039763 - GRAFBELO REVESTIMENTOSIND E COMERCIO LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS									
01/09/2014	26976958	000	NFE-006760	ANH		COMRA MATERIAIS CONSTRUÇÃO NF006760 - GRAFBELO REVESTIMENTOS IND E COMERCIO		1.036.598,16	-1.036.598,16
02/09/2014	26976958	001	NFE-006760	ANH	02/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	1.036.598,16		0,00
							1.036.598,16	1.036.598,16	
							1.036.598,16	1.036.598,16	

Def. ALEXANDRE

EC - RJ

35

RECEBEMOS DE GRAFBELO REVEST. IND. E COM. LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO Emissão: 25/08/2014 Dest/Reme: JBS S/A Valor Total: 1.036.598,16		NF-e Nº 000.006.760 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

GRAFBELO REVESTIMENTO
Revestimento de Textura

GRAFBELO REVESTIMENTOS IND. COM. LTDA ME
AV. 22 DE MAIO Nº 5000 QD E - LT 3 E 4 - LNGº VELHO
ITABORAI - RJ - CEP 24.803-000
TELEFONE: (21) 2646-5973
WWW.GRAFBELO.COM.BR

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]

Nº 000.006.760
SÉRIE 1
FOLHA 1/4

CHAVE DE ACESSO
3314 0805 8419 6400 0186 5500 1000 0067 6010 0006 7603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	333140112028870 25/08/2014 19:14:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
78873019		05.841.964/0001-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JBS S/A			02.916.265/0027-07	25/08/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA / ENTRADA**
AVENIDA MARGINAL DIREITARIO TIETE 500	VILA JAGUARA	05118-100		25/08/2014
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
SAO PAULO	(55)1125-0503	SP	116749318118	

NATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.036.598,16

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036.598,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O PROPRO	0-EMITENTE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
			RJ		

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
57368	Diversos	Diversos	57368	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ IPI
0002487	PEDRA BRITADA	25171000	0101	6102	UN	620,00	150,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002488	AREIA LAVADA	25059000	0101	6102	M3	980,00	110,00	0,00	107.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002489	AREOLA	25099000	0101	6102	M3	300,00	110,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001201	CIMENTO CP III-40 RS - CSN	25232910	0101	6102	UN	3.000,00	24,99	0,00	74.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002700	TIJOLO 20X30	69049000	0101	6102	UN	15.000,00	0,90	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002699	TIJOLO 20X20	69049000	0101	6102	UN	5.000,00	0,68	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003423	PORCELANATO ORION MATE ACETINADO	69089000	0101	6102	UN	6.000,00	29,99	0,00	179.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001757	ARGAMASSA ACIII PISO SOBRE PISO-PIRAMIDE	38245000	0101	6102	UN	2.000,00	24,99	0,00	49.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001334	REJUNTE PALHA FLEX / VETEX IKG	32149000	0101	6102	UN	200,00	3,49	0,00	698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001385	COLUNA 5/16 7 20 C/6M	68109900	0101	6102	UN	150,00	65,99	0,00	9.898,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001384	COLUNA 1/4 7 20 C/6M	68109900	0101	6102	UN	100,00	46,99	0,00	4.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001390	VERGALHAO 4,2 CA60 C/ 12M DE COMPRIMENTOS	72142000	0101	6102	UN	300,00	7,59	0,00	2.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004430	MADEIRA DE PINUS SERRADA N 30	44071000	0101	6102	UN	1.000,00	18,99	0,00	18.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004433	MADEIRA DE PINUS SERRADA N 15	44071000	0101	6102	UN	250,00	7,99	0,00	1.997,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000771	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO25MM-50MFORTLEV	39172300	0101	6102	UN	300,00	1,10	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001545	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO32MM-25M FORTLEV	39172300	0101	6102	UN	100,00	1,80	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001449	CABO FLEXIVEL 6,0MM	85444900	0101	6102	UN	500,00	2,72	0,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lei 5817/10 PROCON-RJ. Rua da Ajuda, 05 - subsolo - Central do Brasil - Rio de Janeiro - RJ - Tel 151 - ALERJ T. 0800-282-7060 R. ALFANDEGA, 8 CENTRO RJ APROV. DO CRED. DE ICMS NO VLR DE R$ 0,00 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 0,00 %, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123. Vendedor : 1 Cliente : 3910 4-A VISTA Obs	

GRAFBELO REVESTIMENTO
Revestimento de Textura

GRAFBELO REVESTIMENTOS IND. COM. LTDA ME
AV. 22 DE MAIO Nº 9000 QD E - LT 3 E 4 - ENG. VELHO
ITABORAI - RJ - CEP 24.803-000
TELEFONE: (21) 2648-6973
WWW.GRAFBELO.COM.BR

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]

Nº 000.006.760
SÉRIE 1
FOLHA 2/4

CHAVE DE ACESSO
3314 0805 8419 6400 0186 5500 1000 0067 6010 0006 7603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333140112028870 25/08/2014 19:14:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
78873019		05.841.964/0001-86

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Cst/Csosn	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0002116	CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM	85444900	0101	6102	UN	500,00	5,99	0,00	2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001448	CABO FLEXIVEL 2,5MM	85444900	0101	6102	UN	1.000,00	1,49	0,00	1.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003031	CAIXA D'AGUA 10 000LTS BX C/ TAMPA - FORTLEV	02070048	0101	6102	UN	4,00	4.484,99	0,00	17.939,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000646	PREGO 1KG 17X27 MORLAN	73170090	0101	6102	UN	50,00	8,99	0,00	449,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000463	ARAME RECOZIDO 18 (1,24MM) ROLO 1/2KG	72171090	0101	6102	UN	20,00	11,29	0,00	225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000692	TUBO SOLDAVEL 25MM - FORTLEV / CARDINALI	39172300	0101	6102	UN	20,00	14,99	0,00	299,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000694	TUBO SOLDAVEL 50MM - FORTLEV	39172300	0101	6102	UN	15,00	49,99	0,00	749,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001266	TUBO PVC ESGOTO SN PBV 100MM C/ 6 MTS (CARDINALI)	39172300	0101	6102	UN	30,00	47,99	0,00	1.439,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000753	CAP ESGOTO 100MM FORTLEV	39174090	0101	6102	UN	10,00	3,22	0,00	32,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000714	JOELHO 90 SOLDAVEL 025MM FORTLEV	39174090	0101	6102	UN	15,00	0,69	0,00	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002531	BROCA DE ACO IRWIM 1/2	82075011	0101	6102	UN	5,00	37,49	0,00	187,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002550	BROCA DE WIDEA 7MM	82075011	0101	6102	UN	5,00	9,99	0,00	49,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002131	DISCO DE CORTE N23 110X20MM SEGMENTADO POWER P/ GRANITO (NACIONAL)	68042119	0101	6102	UN	50,00	36,99	0,00	1.849,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003539	DISCO SEGMENTADO 1-3 M.A. SOUZA	68042190	0101	6102	UN	10,00	17,99	0,00	179,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10000522	MASSA ACRILICA AGUIALAR EXTERIOR (BARRICA) 26KG	32141020	0101	6102	UN	300,00	59,99	0,00	17.997,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001177	MASSA CORRIDA GRAFBELO 25KG	32091010	0101	6102	UN	100,00	29,99	0,00	2.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003052	SOLEIRA EM GRANITO 075 X 15 CINZAR	25161100	0101	6102	UN	40,00	12,99	0,00	519,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004493	CHAPA RESIN COLA BRANCA PINUS INF. 2,20X1,10X0,11 (NM) MADEIRITE	44071000	0101	6102	UN	100,00	37,99	0,00	3.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002008	BALDE CONCRETO PLASTICO 12L	39259090	0101	6102	UN	50,00	3,99	0,00	199,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002527	BALDE CONCRETO CHAPA METAL 10LT	73102900	0101	6102	UN	10,00	13,99	0,00	139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000930	PA QUADRADA Y METALICO COM CABO BELLOTA	82011000	0101	6102	UN	5,00	30,99	0,00	154,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002147	PA DE BICO Y METALICO COM CABO BELLOTA	82011000	0101	6102	UN	5,00	30,99	0,00	154,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000935	ENXADAO ESTREITO COM CABO	82013000	0101	6102	UN	10,00	19,99	0,00	199,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004629	ENXADAO LARGO 2,5 C/C 1,50MT 77270/754 TRAMONTINA	82013000	0101	6102	UN	5,00	36,99	0,00	184,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003393	BETONEIRA 1 TRACO SUPER 400L MONOFASICO 127V	84743100	0101	6102	UN	1,00	3.449,99	0,00	3.449,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003387	GIRICA REFORCADO CHAPA 20 ARO 13 PT (GIRIFORTE)	87168000	0101	6102	UN	4,00	404,99	0,00	1.619,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001951	BACIA CONVENCIONAL PORTO BRANCA	69109000	0101	6102	UN	10,00	137,99	0,00	1.379,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001948	MICTORIO LINHA LISBOA BRANCA	69109000	0101	6102	UN	6,00	184,99	0,00	1.109,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001220	ASSENTO SANIT BRANCO ALMOFADADO DURIN	39222000	0101	6102	UN	10,00	49,99	0,00	499,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001040	GRAFIATO COD.001 BARRICA GRAFBELO	32091010	0101	6102	KG	2.500,00	1,90	0,00	4.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001335	PRIMER GRAFBELO COD 001	98685998	0101	6102	UN	500,00	3,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002901	CARRINHO CONST. PNEU/CAM CHA16 VERM	87168000	0101	6102	UN	15,00	236,99	0,00	3.554,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004434	MADEIRA DE PINUS SERRADA N 10	44071000	0101	6102	UN	200,00	5,29	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001282	ESCADA DOMESTICA 8 DE GRAUS DE ALUMINIO	76042919	0101	6102	UN	5,00	148,99	0,00	744,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001811	CAL HIDRATADA MAXI CAL CHI 20 KG	25223000	0101	6102	UN	600,00	12,99	0,00	7.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002751	TELHA FIBRO 1100X2440X5	68118200	0101	6102	UN	300,00	41,99	0,00	12.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000073	ROLO DE PELE EXTRA 23CM REF.322/22	96034010	0101	6102	UN	50,00	25,49	0,00	1.274,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000088	TRINCHA 1 ATLAS	96034090	0101	6102	UN	20,00	1,89	0,00	37,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000072	TRINCHA MEDIA SINTETICA 2 REF.315/5	96034090	0101	6102	UN	15,00	4,99	0,00	74,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001106	TINTA METALATEX ACRILICA FOSCA S/CHEIRO BRANCO 18LT	32091010	0101	6102	UN	300,00	320,99	0,00	96.297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

37

GRAFBELO REVESTIMENTO

Revestimento de Textura

GRAFBELO REVESTIMENTOS IND. COM. LTDA ME
AV. 27 DE MAIO Nº 1008 QD E - LT 2 E 4 - (END. VELHO ITARIRI) - RJ - CEP 24.485-000
TELEFONE: (21) 2648-6973
WWW.GRAFBELO.COM.BR

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]
Nº 000.006.760
SÉRIE 1
FOLHA 3/4

CHAVE DE ACESSO
3314 0805 8419 6400 0186 5500 1000 0067 6010 0006 7603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	333140112028870 25/08/2014 19:14:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
78873019		05.841.964/0001-86

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000280	SELADOR ACRILICO METALATEX 18L	84818099	0101	6102	UN	400,00	110,99	0,00	44.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000081	GARFO C/GAIOLA SR 23CM REF.400/23	73269090	0101	6102	UN	40,00	3,99	0,00	159,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002361	PLACA DE MIX-3 CRIS 1X1	70161000	0101	6102	UN	500,00	11,99	0,00	5.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000258	TINTA NOVACOR PISO PREMIUM AZUL 18LT	32091010	0101	6102	UN	15,00	191,99	0,00	2.879,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000259	TINTA NOVACOR PISO PREMIUM VERDE 18LT	32091010	0101	6102	UN	15,00	191,99	0,00	2.879,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000245	SUPER GALVITE B SOLVENTE SHERWIN 3,6L	32082010	0101	6102	UN	10,00	96,99	0,00	969,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000303	LIXA DE MADEIRA GR 150 NORTON / GUEPAR	68051000	0101	6102	UN	200,00	0,69	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004676	PLACA GESSO ACARTONADO (PLACAST) 1,20X1,80	70161000	0101	6102	UN	600,00	43,99	0,00	26.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000238	REDUTOR 3001 TEMPO 5LT	38249032	0101	6102	UN	40,00	65,99	0,00	2.639,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002288	VITRO ESQ 4 FOLHAS 1,20X1,50 C/ GRADE	76101000	0101	6102	UN	40,00	530,99	0,00	21.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003222	PORTA PALHETA ESQ 2,10X0,80 BRANCA	76101000	0101	6102	UN	30,00	669,99	0,00	20.099,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002077	BASCULANTE ESQ.1 SECCAO 0,60X0,80	76101000	0101	6102	UN	25,00	149,99	0,00	3.749,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000069	PROLONGADOR 3M (ATLAS) REF: 1700	96034010	0101	6102	UN	20,00	24,99	0,00	499,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001877	LAMP.ELET. 25WX127V 3U T4 PROCEL KIAN	85393100	0101	6102	UN	50,00	11,99	0,00	599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000005	LONA PRETA 4X30KG LONAX	39202019	0101	6102	UN	1.000,00	3,99	0,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002906	FITA CREPE 48MMX50M ADERE	48114110	0101	6102	UN	50,00	6,29	0,00	314,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004041	BARRO	25059000	0101	6102	UN	200,00	49,99	0,00	9.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003058	ANEL DE CIMENTO 60X50CM (MANILHA)	68101900	0101	6102	UN	100,00	55,99	0,00	5.599,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002043	BOMBA SDR-70 127V	84138100	0101	6102	UN	4,00	159,99	0,00	639,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002466	COMPRES AR BR C 8X8/24L 2HP BIV KIT	84148011	0101	6102	UN	1,00	541,99	0,00	541,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001456	FECHADURA ELETR.CZA 110V GRAND AGL	83014000	0101	6102	UN	5,00	116,99	0,00	584,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004078	FECHADURA TEK AA INT40E282M80P/CR (HAGA)	83014000	0101	6102	UN	40,00	26,99	0,00	1.079,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002431	PORTA ES-08 ANG MEL 2.10X0.70X0.03 - HORIZ	44219000	0101	6102	UN	50,00	119,99	0,00	5.999,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000910	IMPERM. TECRYL D3 BRANCO 18 KG	32091010	0101	6102	UN	50,00	265,99	0,00	13.299,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000749	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 150MM-FORTLEV	39172300	0101	6102	UN	20,00	149,99	0,00	2.999,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001682	JOELHO 90 ESGOTO 150MM CARDINALI	39174090	0101	6102	UN	5,00	26,99	0,00	134,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004736	DUCHA EVIDENCE 127V 5400W REF: 00132231 (FAME)	85161000	0101	6102	UN	20,00	108,99	0,00	2.179,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004447	CAPACETE BCO C/ CARNEIRA - PLASTICOR	65061000	0101	6102	UN	30,00	12,99	0,00	389,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002416	CINTA BAP 1,200MM C/ PARAF C/IMTS AMARRAC	72123000	0101	6102	UN	10,00	29,99	0,00	299,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002490	ESCORA 6MT	35966700	0101	6102	UN	50,00	10,40	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003035	ESCORA 3MT	35966700	0101	6102	UN	20,00	5,99	0,00	119,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003059	FOSSA Nº 100X60CM	68101900	0101	6102	UN	2,00	97,99	0,00	195,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002476	MANGUEIRA DOBRA MAGICA 3/4	39173900	0101	6102	UN	200,00	3,99	0,00	798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002197	VERNIZ POLIULACK BRILHANTE 18LT	32081020	0101	6102	UN	10,00	234,99	0,00	2.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001696	ESTOPA BRANCA EXTRA 400G	52021000	0101	6102	UN	20,00	7,99	0,00	159,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001638	CAIXA SINF. 100MMX100MM X 50MM KRONA	39174090	0101	6102	UN	40,00	7,99	0,00	319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001735	LUMINARIA TARTARUGA BR. BRASV / VILLAPLAST	94059900	0101	6102	UN	15,00	21,99	0,00	329,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000058	DESEMP PLASTICA P/TEXTURA REF:166 ATLAS	39269090	0101	6102	UN	40,00	11,99	0,00	479,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003995	REGUA PED AL LIS (GROSSA) 500G (GARRA) 2 MT	76042100	0101	6102	UN	30,00	20,99	0,00	629,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000449	PENEIRA CAFE ARO 55PVC (BARRO)	82055900	0101	6102	UN	20,00	15,99	0,00	319,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003516	SERROTE 22 GUEPAR	82021000	0101	6102	UN	10,00	19,99	0,00	199,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003853	ARCO SERRA 12 STARRETT	82021000	0101	6102	UN	10,00	22,99	0,00	229,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003137	PIA EM GRANITO 2,00 X 0,56 PT. S. GABRIEL	25161100	0101	6102	UN	7,00	389,99	0,00	2.729,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001230	SERRA STARRET RIG 12X18	40094290	0101	6102	UN	20,00	5,49	0,00	109,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001543	CISTERNA FORTLEVE VERTICAL 5 000 L C/TAMPA	39251000	0101	6102	UN	4,00	3 300,00	0,00	13 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GRAFBELO REVESTIMENTO

Revestimento de Textura

GRAFBELO REVESTIMENTOS IND. COM. LTDA ME
AV. 22 DE MAIO Nº 9000 QD E - LT 3 E 4 - ENG° VELHO
ITABORAÍ - RJ - CEP 24.807-000
TELEFONE: (21) 2645-6973
WWW.GRAFBELO.COM.BR

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]

Nº 000.006.760
SÉRIE 1
FOLHA 4/4

CHAVE DE ACESSO
3314 0805 8419 6400 0186 5500 1000 0067 6010 0006 7603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	333140112028870 25/08/2014 19:14:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
78873019		05.841.964/0001-86

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0003462	BLOCO DE CIMENTO 39X19X19	68101900	0101	6102	UN	10 000,00	3,49	0,00	34 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000083	KIT COMPLETO DE PINTURA 7 PCS (1016) ATLAS	96034010	0101	6102	UN	15,00	23,99	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003917	INTERRUPTOR 2 PARALELOS C/P SB (ESPELHO) FAME	85365090	0101	6102	UN	70,00	17,79	0,00	1.245,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003920	INTERRUPTOR 1 SIMPLES C/P SB 10A/250V~ (ESPELHO) FAME	85365090	0101	6102	UN	60,00	5,99	0,00	359,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003907	TOMADA PAD 2P+T 10A/250V~ C/P SB (ESPELHO) FAME	85366910	0101	6102	UN	100,00	6,69	0,00	669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001399	RADIER 80X80 (5/16) OU SAPATA C/ FRANJA	72142000	0101	6102	UN	60,00	22,99	0,00	1.379,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002621	CORTADOR DE PISO AZUL 75CM RISK CORTA	84649090	0101	6102	UN	5,00	181,99	0,00	909,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003009	VENTILADOR OSCIL.PAREDE 60 CM BIVOLT PTO VENTI-DELTA	84145990	0101	6102	UN	15,00	233,99	0,00	3 509,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002809	CAIXA MASSA 501, AZUL MATASUL	39269090	0101	6102	UN	10,00	84,99	0,00	849,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003354	CABO PP 2X2,50 PRET FLEXNAX	85444900	0101	6102	UN	200,00	3,59	0,00	718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001718	TUBO ELETRODUTO 3/4 TUBOVALE	39172300	0101	6102	UN	30,00	6,99	0,00	209,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002101	TUBO ELETRODUTO 1/2 TUBOLEVE	39172300	0101	6102	UN	15,00	4,99	0,00	74,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002102	LUVA P/ ELETRODO 1/2 - TUBULEVE	39172300	0101	6102	UN	15,00	0,99	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001725	LUVA P/ ELETRODUTO 3/4 - TUBOVALE	39172300	0101	6102	UN	10,00	0,49	0,00	4,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814175	0297331181QT00000001	02/10/2014	200.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMP			89.840.797/0001-49
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	0367	514802	200.000,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE85B5445743088DD8

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790948	0296759219QT00000001	02/09/2014	1.036.598,16

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
GRAFBELO REVESTIMENTOS IND E C			05.841.964/0001-86
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	6553	131977	1.036.598,16

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE15DC416A14942841

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

PMDB. EC Jovino Anunciado

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2046037 - FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
16/09/2014	27201397	000	000136	ANH		NNF. 1/0000000136 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		3.754.000,00	-3.754.000,00
19/09/2014	27201397	001	000136	ANH	17/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	3.754.000,00		0,00
							3.754.000,00	**3.754.000,00**	
							3.754.000,00	**3.754.000,00**	

428

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902804782	0297092894QT00000001	19/09/2014	3.754.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		19/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSO			03.552.058/0001-36
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	1574	199710	3.754.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE1751FD19D9C64E64

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

43p
6C + A MG. 10/09

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20140902v03552058000136v03552058000136

Número da Nota	**00000136**
Data e Hora de Emissão	**02/09/2014 12:52:09**
Código de Verificação	**T2GD-SYIJ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.552.058/0001-36** Inscrição Municipal **0.261.757-9** Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Nome Fantasia: **FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** Tel. **(21)2533-7300**

Endereço: **AVN GRACA ARANHA 416, SALAS 301 A 313 - CENTRO - CEP: 20030-903**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **francoadvogados@uol.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual **33550247**

Nome/Razão Social **JBS S.A.**

Endereço **AVE MARGINAL DIREITA DO TIETE 500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100** Tel ----

Município: **SAO PAULO** UF: **SP** E-mail ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria e acompanhamento na área tributária no Estado do Rio de Janeiro, no período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

Conta para depósito.

Banco do Brasil S/A
Agência: 1574-1
Conta corrente: 19.971-0

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 120.000,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 26.000,00	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 4.000.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000134, emitida em 27/08/2014.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 3.754.000,00

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS

FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 03.552.058/0001-36, estabelecida na Av. Graça Aranha, 416, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representada por José Francisco Franco Oliveira, sócio da pessoa jurídica, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o número 30.177, doravante denominado simplesmente **1º COMPROMITENTE ou ESCRITÓRIO,**

&

JBS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, 116.749.318.118, situada na Av. Marginal Direita do Rio Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, SP, por seu representante legal, doravante denominada apenas **2º COMPROMITENTE** ou **JBS,**

E, quando em conjunto, **1º COMPROMITENTE** e **2º COMPROMITENTE** são qualificados como sendo **PARTES,**

(i) Tendo em vista que o 1º COMPROMITENTE vem prestando há 12 (doze) meses os serviços que são mencionados neste instrumento e que foram aprovados pela 2º COMPROMITENTE ante os satisfatórios resultados apresentados, no intuito de formalizarem o contrato verbal até então existente e diante

da intenção das PARTES em dar prosseguimento aos serviços já executados, firmam o presente instrumento para a confecção de eventual e futuro contrato, cujas cláusulas deverão ser oportunamente formalizadas, considerando sempre o bom convívio e a confiança que sempre pautaram a relação entre as partes.

(ii) O pacto ora firmado não obriga a nenhuma das partes à contratação, sendo ele mera declaração de propósitos que poderão ou não ser exercidos e que deverão contar com a expressa anuência conjunta do ESCRITÓRIO e da JBS para que venham a ser concretizados.

(iii) Concomitantemente à assinatura deste pacto a JBS paga ao ESCRITÓRIO a quantia de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais),como forma de remuneração pelos serviços que lhe foram prestados ao longo dos últimos 12 (doze) meses e que tiveram início em agosto de 2013, cuja quitação total e geral será automática com o depósito em conta corrente indicada pelo 1° COMPROMITENTE, que nada mais exigirá da JBS referente aos serviços prestados no período compreendido entre 25 de agosto de 2013 e 25 de agosto de 2014.

(iv) Os serviços que vinham sendo prestados são imediatamente suspensos já na data de assinatura desde pacto, porém o pagamento realizado permite o possível reinício e continuidade dos mesmos serviços, desde que as PARTES se manifestem nesse sentido. Para tanto deverá ser formalizada a intenção de contratação a ser expressamente manifestada pela JBS impreterivelmente até 25 de setembro de 2014, com a também expressa aceitação do ESCRITÓRIO. O silêncio de qualquer uma das PARTES até aquela data deverá ser interpretado como ausência de interesse na continuidade dos serviços, nada podendo exigir as PARTES uma a outra.

Lidas e entendidas as cláusulas deste contrato e não havendo qualquer dúvida quanto ao pagamento, os serviços prestados e a faculdade de renovação ou não mencionada neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014

FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

José Francisco Franco Oliveira

JBS S/A

47

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
001	001	1574	1	8	19.971-0	0	800	850001	0	R$

Pague por este cheque a quantia de _____

_____ e centavos acima

a _____ ou à sua ordem

_____ de _____ de

BANCO DO BRASIL

CONDE DE BONFIM RJ
00.000.000/4490-32
R CO BONFIM 99
TIJUCA
CONFECCAO: 09/2014

_____
FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ 03.552.058/0001-36
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2012

⑈001⑆57⑆5⑈ 001⑇85000015⑇ 19⑆971⑆9⑆14012⑈

48

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20140904u035520580000136i187 50 122 146

Número da Nota	00000134
Data e Hora de Emissão	27/08/2014 09:40:31
Código de Verificação	HIEZ-ICUP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.552.058/0001-36** Inscrição Municipal: **0.261.757-9** Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social: **FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Nome Fantasia: **FRANCO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** (21) 2533-7300

Endereço: **AVN GRACA ARANHA 416, SALAS 301 A 313 - CENTRO - CEP: 20030-903**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **francoadvogados@uol.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **33550247**

Nome/Razão Social: **JBS S.A.**

Endereço: **AVE MARGINAL DIREITA DO TIETE 500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100** Tel: **----**

Município: **SAO PAULO** UF: **SP** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COnsultoria e acompanhamento na área tributária no Estado do Rio de Janeiro no período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

Conta para depósito:

Banco do Brasil S/A
Agência: 1574-1
Conta corrente: 19.971-0

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 140.154,17	R$ 46 719,05	R$ 0,00	R$ 70 077,09	R$ 30.366,74	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 4.671.805,65

Serviço Prestado: **17.14.01 - advocacia**

Deduções (R$)	Desconto Incond (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito Gerado (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5 098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32 250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais
- Esta NFS-e foi CANCELADA em 02/09/2014 e SUBSTITUIDA pela NFS-e 00000136, emitida em 02/09/2014
- Valor Liquido a Pagar R$ 4 384 489,59

NOTA CANCELADA

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2046109 - PERSOFT INFORMATICA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
19/09/2014	2725680E	000	000024	ANH		NNF. 1/0000000024 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		624.580,00	-624.580,00
19/09/2014	2725680E	001	000024	ANH	19/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	624.580,00		0,00
19/09/2014	27257782	001	000025	ANH	19/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	385.770,00		385.770,00
19/09/2014	27257782	000	000025	ANH		NNF. 1/0000000025 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		385.770,00	0,00
29/09/2014	27387047	000	000027	ANH		NNF. 1/0000000027 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		272.550,00	-272.550,00
29/09/2014	2738704E	000	000026	ANH		NNF. 1/0000000026 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		545.100,00	-817.650,00
02/10/2014	27387047	001	000027	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	272.550,00		-545.100,00
02/10/2014	2738704E	001	000026	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	545.100,00		0,00
							1.828.000,00	**1.828.000,00**	
							1.828.000,00	**1.828.000,00**	

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 48518/2011

Número da Nota **24**
Data Emissão **02/09/2014**
Código Verificação **KRF2-5B18**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**00.231.267/0001-90**	Inscrição Municipal **2698374**
Nome/Razão Social	**PERSOFT INFORMATICA LTDA**	
Endereço	R 53 N.298 QD.B17 LT.14 SALA 09	
Bairro	JD GOIAS	
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74810210 Telefone (62)	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA TIETE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTA PARA PAGAMENTO:
BRADESCO
AGENCIA 2711-1
CONTA 24550-0

Atividade 620310000
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 4.420,00	R$ 20.400,00	R$ 0,00	R$ 10.200,00	R$ 6.800,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	680.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	41.820,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	638.180,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	680.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	680.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	680.000,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	34.000,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 680.000,00	R$ 0,00	**R$ 680.000,00**

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 23.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

55

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 48518/2011

Número da Nota **25**
Data Emissão **02/09/2014**
Código Verificação **ZDX3-ZBKR**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**00.231.267/0001-90** Inscrição Municipal **2698374**
Nome/Razão Social	**PERSOFT INFORMATICA LTDA**
Endereço	R 53 N.298 QD.B17 LT.14 SALA 09
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74810210 Telefone (62)

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS S A**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA TIETE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE SOFTWARE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTA PARA PAGAMENTO:
BRADESCO
AGENCIA 2711-1
CONTA 24550-0

Atividade 620310000
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 2.730,00	R$ 12.600,00	R$ 0,00	R$ 6.300,00	R$ 4.200,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	420.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	25.830,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	394.170,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	420.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	420.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	420.000,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	21.000,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 420.000,00	R$ 0,00	**R$ 420.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 1

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

52

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 48518/2011

Número da Nota **26**
Data Emissão **02/09/2014**
Código Verificação **Z9G5-A7Z3**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**00.231.267/0001-90**	Inscrição Municipal	**2698374**
Nome/Razão Social	**PERSOFT INFORMATICA LTDA**		
Endereço	R 53 N.298 QD.B17 LT.14 SALA 09		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74810210 Telefone (62)		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS S A**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA TIETE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENCAO E ATUALIZACAO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTA PARA PAGAMENTO:
BRADESCO
AGENCIA 2711-1
CONTA 24550-0

Atividade 620910000
Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 3.900,00	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00	R$ 6.000,00

Demonstrativo			**Cálculo do Imposto**		
Valor dos Serviços	R$	600.000,00	Valor dos Serviços	R$	600.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	36.900,00	(=) Valor da Nota	R$	600.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00	(-) Deduções	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	563.100,00	(=) Base de Cálculo	R$	600.000,00
			(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	30.000,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 600.000,00	R$ 0,00	**R$ 600.000,00**

Informações Importantes:

Usuário: 1

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

53

EC RD SM

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 48518/2011

Número da Nota **27**
Data Emissão **02/09/2014**
Código Verificação **N2ZN-7HZT**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**00.231.267/0001-90**	Inscrição Municipal	**2698374**
Nome/Razão Social	**PERSOFT INFORMATICA LTDA**		
Endereço	R 53 N.298 QD.B17 LT.14 SALA 09		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74810210 Telefone (62)		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS S A**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA TIETE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESLOCAMENTO E OUTROS SERVICOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CONTA PARA PAGAMENTO:
BRADESCO
AGENCIA 2711-1
CONTA 24550-0

Atividade 620910000
Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 1.950,00	R$ 9.000,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	18.450,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	281.550,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	300.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	300.000,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	15.000,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 300.000,00	R$ 0,00	**R$ 300.000,00**

Informações Importantes:

Usuário: 1

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br.**

574

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso diente	Data do Crédito	Valor
902804784	0297093951QT00000001	19/09/2014	624.580,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		19/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PERSOFT INFORMATICA LTDA			00.231.267/0001-90
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2711	245500	624.580,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEF3290FDC1D417E8C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

55

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814173	0297331195QT00000001	02/10/2014	272.550,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PERSOFT INFORMATICA LTDA			00.231.267/0001-90
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2711	245500	272.550,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE326549D56F5EDB4C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

56

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814174	0297331194QT00000001	02/10/2014	545.100,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PERSOFT INFORMATICA LTDA			00.231.267/0001-90
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2711	245500	545.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE23117511F900A79B

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

57p

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902804783	0297093950QT00000001	19/09/2014	385.770,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		19/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PERSOFT INFORMATICA LTDA			00.231.267/0001-90
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2711	245500	385.770,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE81C780F32CD8209A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2046001 - FGA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
16/09/2014	2720172	000	000011	ANH		NNF. 1/0000000011 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		888.500,00	-888.500,00
19/09/2014	2720172	001	000011	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S	888.500,00		0,00
							888.500,00	**888.500,00**	
							888.500,00	**888.500,00**	

Prefeitura Municipal de Uberaba
Secretaria Municipal de Fazenda
Central Tributária - ISSQN
R. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Mercês CEP: 38061-080 Fone: (34) 3318-2000

Nota: 2014000
00000011
Código Verificação
NUT8-FYRZ

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/08/2014 15:59	**8/2014**	**Uberaba - MG**

Reg. Especial Tributação	Natureza da Operação
Nenhum	**Tributação no município de Uberaba**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FGA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ
09.658.619/0001-62

Inscrição Municipal	Fone/Fax	Simples Nacional	Incentivador Cultural	E-mail
76121	(34)3312-9107	Não	Não	totalcontabilidade@netsite.com.br

Endereço
LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 3490 Bairro CENTRO CEP 38010-000 Uberaba - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
JBS S/A

CPF/CNPJ
02.916.265/0027-07

Inscrição Municipal	Fone/Fax	E-mail
	(11)3144-4000	ricardo.saud@jfinvest.com.br

Endereço
Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 Bairro Vila Jaguara CEP 05118-100 São Paulo - SP

Código Tributação Município: 1701-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PROSPECÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ABERTURA DE MERCADO, NO CONTINENTE AFRICANO, EM PROL DA CONTRATANTE.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	46.500,00

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)
1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	3,00

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Liquido (R$)	**Valor Total da Nota (R$)**
30.000,00	0,00	0,00	938.500,00	**1.000.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

VAL APROX DOS TRIBUTOS R$ 184.300,00 (18,43%/IBPT).

SUBSTITUI NOTA 201400000000010 DE 26/08/2014.

PROG. INCENTIVO A CIDADANIA, COM CRÉDITO AO TOMADOR/LC MUN 422/09 E DEC 1001/10.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **JBS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero 02.916.265/00027-27, Inscrição Estadual 116.749.318.118, com sede à Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, 500 – Vila Jaguara, São Paulo - SP, neste ato através de seu representante legal.

CONTRATADA: **FGA Assessoria e Negócios LTDA**, com sede na Av. Leopoldino de Oliveira, 1390 – conj. 301, Bairro Centro, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.658.619/0001-62, neste ato através de seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Prospecção, Análise e Desenvolvimento de Projetos visando a implantação e a abertura de Mercado, no Continente Africano, em prol da CONTRTANTE.

1.2. A CONTRATADA declara ter experiência e "know how" na prestação dos serviços descritos no item anterior.

1.3. Fica expressamente acordado que qualquer alteração ou acréscimos de serviços a serem executados, somente poderão ser dar mediante expressa autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de não se responsabilizar esta pelos pagamentos respectivos.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga, pelo presente contrato a:

a) Acompanhar quando for solicitada, os representantes da CONTRATANTE em reuniões com objetos compatíveis ao presente contrato assessorando-os no que for necessário;
b) Representar a CONTRATANTE junto a seus clientes e órgãos públicos, na área de abrangência deste instrumento, sempre que for solicitada, para resolver questões técnicas e administrativo-financeiras;
c) Realizar estudos e prospecções de mercado sempre que for solicitada;
d) Manter- se em dia com suas obrigações tributárias e obrigações sociais, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação advinda da execução deste contrato;

e) Emitir e apresentar à CONTRATANTE fatura correspondente à prestação do serviço;
f) Manter sigilo sobre as informações técnicas e comerciais relativas à CONTRATANTE e seus clientes a que tiver acesso em função dos trabalhos executados;

2.2. À CONTRATADA, por si e por terceiros a ela relacionados, é vedada prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços ora contratados, bem como, divulgar, através de qualquer meio de comunicação, todos os dados e quaisquer informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

2.3. As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que:

a) Diga respeito às ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades, comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial(ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais e futuros, a serem desenvolvidos;
b) Tenha sido revelada pelas partes antes, durante ou após a assinatura do Contrato;
c) Seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

2.4. A CONTRATADA declara e concorda que o término do Contrato, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à informação confidencial. E na destruição de todo e qualquer arquivo, cópia e/ou reprodução, em meio magnético ou não. A presente obrigação será registrada em declaração escrita a ser expedida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE concomitantemente à devolução da documentação relativa à informação confidencial.

2.5. A presente obrigação de confidencialidade vigerá pelo prazo de 1 (um) ano após a extinção do contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga por este instrumento a:

a) Apresentar à CONTRATADA solicitações de serviço sempre que necessário;
b) Solicitar a presença de técnicos da CONTRATADA em reuniões com 48 horas de antecedência;
c) Pagar a CONTRATADA os valores referentes à prestação de serviços descritos neste contrato;

d) Pagar as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos da CONTRATADA quando for necessária a presença dos mesmos em reuniões fora da área de abrangência deste contrato, após a elaboração de prestação de contas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA receberá a quantia de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)** pela prestação dos serviços, a serem pagos em até 03 (três dias) após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.2 – Eventual atraso no pagamento por motivo de força maior devera ser comunicado com 48 horas de antecedência, e não acarretará qualquer ônus e ou acréscimo no valor da parcela.

4.3 – Eventuais recolhimentos fiscais e/ou previdenciários incidentes sobre o valor pactuado correm por conta da CONTRATADA que fica obrigada à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos mesmos juntamente com a fatura, sob pena de retenção do pagamento até sua apresentação.

Cláusula Quinta – Das Alterações Contratuais

5.1 – Qualquer alteração no estabelecimento deste contratado será formalizada por termo aditivo a este instrumento celebrado por ambas as partes.

Cláusula Sexta – Do Prazo

6.1 – O presente contrato é válido por **01 (um) ano**, a partir da data de **25 de agosto de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante expressa manifestação de ambas as partes, mantidas as mesmas condições do presente instrumento.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1 – A parte que pretender a rescisão unilateral do presente contrato, sem existência de infração da outra parte contratante, deverá notificar sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, sem qualquer ônus. Caso a rescisão se dê por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a terminar os serviços já iniciados, recebendo o pagamento que lhe for devido.

Cláusula Oitava – Da Não Solidariedade / Subsidiariedade

8.1 – Os serviços prestados são de natureza autônoma, não havendo entre as partes contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista,

inexistindo controle de jornada, hierarquia ou subordinação ou dependência econômica exclusiva entre eles.

8.2 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser acionada judicial ou administrativamente, em virtude de qualquer encargo/obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, essa se obriga a excluir a CONTRATANTE do pólo passivo da referida demanda, ou, não sendo possível/deferida a sua exclusão, a ressarcir todos os gastos incorridos pela CONTRATANTE, seja para elaboração/condução de sua defesa, seja em virtude de condenação imposta.

Cláusula Nona – Da Multa

9.1 – No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato a parte infratora estará sujeita a uma multa não compensatória, moratória e irredutível, no valor de 2% (por cento) do valor mensal contratado, a ser paga imediatamente e de uma só vez, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos e valores indenizatórios porventura devidos, podendo inclusive o pagamento da CONTRATADA ser retido e compensado com o valor da penalidade.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de incluir, de acordo com suas necessidades, novos requisitos de qualidade dos serviços a serem atendidos pela CONTRATADA. Estes novos itens deverão ser negociados entre as partes contratantes, para assegurar a plena satisfação, tanto da CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA.

10.2 – O presente instrumento é celebrado em caráter "***intuito personae***", não podendo ser cedido nem transferido, por nenhuma das partes, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da outra parte contratante, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer titulo e a todo tempo, servindo ainda com titulo executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.

10.3 – Fica expressamente convencionado que não constituíra novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1 – As partes elegem o foro de São Paulo/SP para admitir quaisquer questões relativas a este contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 25 de Agosto de 2013.

_____

JBS S/A

CONTRATANTE

_____

FGA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero 02.916.265/00027-27, Inscrição Estadual 116.749.318.118, com sede à Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, 500 – Vila Jaguara, São Paulo - SP, neste ato através de seu representante legal.

CONTRATADA: FGA Assessoria e Negócios LTDA, com sede na Av. Leopoldino de Oliveira, 1390 – conj. 301, Bairro Centro, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.658.619/0001-62, neste ato através de seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Prospecção, Análise e Desenvolvimento de Projetos visando a implantação e a abertura de Mercado, no Continente Africano, em prol da CONTRTANTE.

1.2. A CONTRATADA declara ter experiência e "know how" na prestação dos serviços descritos no item anterior.

1.3. Fica expressamente acordado que qualquer alteração ou acréscimos de serviços a serem executados, somente poderão ser dar mediante expressa autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de não se responsabilizar esta pelos pagamentos respectivos.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga, pelo presente contrato a:

a) Acompanhar quando for solicitada, os representantes da CONTRATANTE em reuniões com objetos compatíveis ao presente contrato assessorando-os no que for necessário;
b) Representar a CONTRATANTE junto a seus clientes e órgãos públicos, na área de abrangência deste instrumento, sempre que for solicitada, para resolver questões técnicas e administrativo-financeiras;
c) Realizar estudos e prospecções de mercado sempre que for solicitada;
d) Manter- se em dia com suas obrigações tributárias e obrigações sociais, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação advinda da execução deste contrato;

e) Emitir e apresentar à CONTRATANTE fatura correspondente à prestação do serviço;
f) Manter sigilo sobre as informações técnicas e comerciais relativas à CONTRATANTE e seus clientes a que tiver acesso em função dos trabalhos executados;

2.2. À CONTRATADA, por si e por terceiros a ela relacionados, é vedada prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços ora contratados, bem como, divulgar, através de qualquer meio de comunicação, todos os dados e quaisquer informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

2.3. As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que:

a) Diga respeito às ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades, comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial(ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais e futuros, a serem desenvolvidos;
b) Tenha sido revelada pelas partes antes, durante ou após a assinatura do Contrato;
c) Seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

2.4. A CONTRATADA declara e concorda que o término do Contrato, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à informação confidencial. E na destruição de todo e qualquer arquivo, cópia e/ou reprodução, em meio magnético ou não. A presente obrigação será registrada em declaração escrita a ser expedida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE concomitantemente à devolução da documentação relativa à informação confidencial.

2.5. A presente obrigação de confidencialidade vigerá pelo prazo de 1 (um) ano após a extinção do contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga por este instrumento a:

a) Apresentar à CONTRATADA solicitações de serviço sempre que necessário;
b) Solicitar a presença de técnicos da CONTRATADA em reuniões com 48 horas de antecedência;
c) Pagar a CONTRATADA os valores referentes à prestação de serviços descritos neste contrato;

d) Pagar as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos da CONTRATADA quando for necessária a presença dos mesmos em reuniões fora da área de abrangência deste contrato, após a elaboração de prestação de contas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA receberá a quantia de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)** pela prestação dos serviços, a serem pagos em até 03 (três dias) após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.2 – Eventual atraso no pagamento por motivo de força maior devera ser comunicado com 48 horas de antecedência, e não acarretará qualquer ônus e ou acréscimo no valor da parcela.

4.3 – Eventuais recolhimentos fiscais e/ou previdenciários incidentes sobre o valor pactuado correm por conta da CONTRATADA que fica obrigada à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos mesmos juntamente com a fatura, sob pena de retenção do pagamento até sua apresentação.

Cláusula Quinta – Das Alterações Contratuais

5.1 – Qualquer alteração no estabelecimento deste contratado será formalizada por termo aditivo a este instrumento celebrado por ambas as partes.

Cláusula Sexta – Do Prazo

6.1 – O presente contrato é válido por **01 (um) ano**, a partir da data de **25 de agosto de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante expressa manifestação de ambas as partes, mantidas as mesmas condições do presente instrumento.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1 – A parte que pretender a rescisão unilateral do presente contrato, sem existência de infração da outra parte contratante, deverá notificar sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, sem qualquer ônus. Caso a rescisão se dê por iniciativa da CONTRATADA, esta se obriga a terminar os serviços já iniciados, recebendo o pagamento que lhe for devido.

Cláusula Oitava – Da Não Solidariedade / Subsidiariedade

8.1 – Os serviços prestados são de natureza autônoma, não havendo entre as partes contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista,

inexistindo controle de jornada, hierarquia ou subordinação ou dependência econômica exclusiva entre eles.

8.2 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser acionada judicial ou administrativamente, em virtude de qualquer encargo/obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, essa se obriga a excluir a CONTRATANTE do pólo passivo da referida demanda, ou, não sendo possível/deferida a sua exclusão, a ressarcir todos os gastos incorridos pela CONTRATANTE, seja para elaboração/condução de sua defesa, seja em virtude de condenação imposta.

Cláusula Nona – Da Multa

9.1 – No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato a parte infratora estará sujeita a uma multa não compensatória, moratória e irredutível, no valor de 2% (por cento) do valor mensal contratado, a ser paga imediatamente e de uma só vez, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos e valores indenizatórios porventura devidos, podendo inclusive o pagamento da CONTRATADA ser retido e compensado com o valor da penalidade.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de incluir, de acordo com suas necessidades, novos requisitos de qualidade dos serviços a serem atendidos pela CONTRATADA. Estes novos itens deverão ser negociados entre as partes contratantes, para assegurar a plena satisfação, tanto da CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA.

10.2 – O presente instrumento é celebrado em caráter ***"intuito personae"***, não podendo ser cedido nem transferido, por nenhuma das partes, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da outra parte contratante, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer titulo e a todo tempo, servindo ainda com titulo executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.

10.3 – Fica expressamente convencionado que não constituíra novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1 – As partes elegem o foro de São Paulo/SP para admitir quaisquer questões relativas a este contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 25 de Agosto de 2013.

_____

JBS S/A

CONTRATANTE

_____

FGA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902804781	0297092889QT00000001	19/09/2014	888.500,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		19/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
FGA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA			09.658.619/0001-62
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	0015	920444	888.500,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE9B5504D16FF30402

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2046473 - SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
17/09/2014	2722557E	000	000362	ANH		NNF. A/0000000362 - AL - NF Entrada d e Servicos (Documento Manual)		533.100,00	-533.100,00
03/10/2014	2722557E	001	000362	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	533.100,00		0,00
							533.100,00	**533.100,00**	
							533.100,00	**533.100,00**	

EC MR.

728

SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Tels.: (31) 3261-6565 - 3261-2442

Ave. Afonso Pena, 2522 - Conjunto 1701 - Savassi
CEP 30130-007 - Belo Horizonte - Minas Gerais

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
SÉRIE "A" **Nº 000362**

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
VÁLIDA P/ USO ATÉ 07/05/2019
AIDF Nº 006063/2014 1ª VIA - USUARIO DOS SERVIÇ

CNPJ Nº 07.631.475/0001-25 - INSC. MUNIC. 0 197.828/001-

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Via de Transporte:

Data de Emissão da Nota 28 / AGOSTO /2014

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome do Cliente: JBS S/A

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIETÊ Nº 500

Bairro: VILA SAGUARA Cidade SÃO PAULO Estado SP CEP:

Insc. CNPJ 02 916265/0027-07 Insc. Est. (Municipal) Tel.:

Condições de Pagamento: End. Cobrança

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	VALOR R$ Unitário	Total
	01	HONORÁRIOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO NO PERÍODO DE 25 AGOSTO DE 2013 A 25 AGOSTO DE 2014		600.000,00
		"ISSQN RECOLHIDOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS"		

RETENÇÕES NESTA NOTA FISCAL

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
ISSQN			
IRRF			
PIS			
CSLL			
COFINS			
INSS			
VALOR LÍQUIDO A PAGAR			

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 600.000,00

Alíquota do ISSQN %

Valor do ISSQN R$

GRÁFICA REQUINTE LTDA. - Rua Liceu, 122 - Bairro Ana Lúcia - CEP 34710-040 - Sabará - MG - Telefax 3465-5196 - CNPJ 03 219 273/0001-10
Insc. Est 567028267 00 80 - 01 Bloco 50x04 Vias - 000351 a 000400 - AIDF 006063/2014 PMBH de 07/05/2014 - Valida para uso até 07/05/2019 - Art. 1º Portaria 010/2000 - Impressão Off-Set

Recebi de **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.**, os serviços constantes da presente Nota-Série A.

_____, _____de_____de 20_____ Assinatura_____

Nome_____CPF_____

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE A

Nº 000362

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA:

JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.118, com endereço na avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 2067, CNPJ n.º 07.631.475/0001-25, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2.522, 17º andar, Cep. 30.130-007, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo advogado CLÁUDIO SOARES DONATO, OAB/MG sob o nº 62.039, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de acompanhamento jurídico de interesses da CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais durante os próximos doze meses, ou seja, pelo período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Como remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios, o que totalizará o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo citado período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

O CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, se houver, incluindo despesas de viagem aérea e alimentação, além de qualquer outra que se fizer necessária para cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: **DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimirem eventuais questões suscitadas na execução do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e único efeito, em presença das testemunhas abaixo indicadas para que produzam todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: _____
JBS S/A

CONTRATADO: _____
SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

_____
TESTEMUNHA:

_____
TESTEMUNHA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA:

JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.118, com endereço na avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 2067, CNPJ n.º 07.631.475/0001-25, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2.522, 17º andar, Cep. 30.130-007, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo advogado CLÁUDIO SOARES DONATO, OAB/MG sob o nº 62.039, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de acompanhamento jurídico de interesses da CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais durante os próximos doze meses, ou seja, pelo período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Como remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios, o que totalizará o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo citado período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

O CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, se houver, incluindo despesas de viagem aérea e alimentação, além de qualquer outra que se fizer necessária para cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimirem eventuais questões suscitadas na execução do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e único efeito, em presença das testemunhas abaixo indicadas para que produzam todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: _____
JBS S/A

CONTRATADO: _____
SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

_____
TESTEMUNHA:

_____
TESTEMUNHA:

77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA:

JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.118, com endereço na avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 2067, CNPJ n.º 07.631.475/0001-25, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2.522, 17º andar, Cep. 30.130-007, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo advogado CLÁUDIO SOARES DONATO, OAB/MG sob o nº 62.039, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de acompanhamento jurídico de interesses da CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais durante os próximos doze meses, ou seja, pelo período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Como remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios, o que totalizará o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo citado período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

O CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, se houver, incluindo despesas de viagem aérea e alimentação, além de qualquer outra que se fizer necessária para cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimirem eventuais questões suscitadas na execução do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e único efeito, em presença das testemunhas abaixo indicadas para que produzam todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: _____
JBS S/A

CONTRATADO: _____
SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

_____ _____
TESTEMUNHA: **TESTEMUNHA:**

79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA:

JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.118, com endereço na avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 2067, CNPJ n.º 07.631.475/0001-25, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2.522, 17º andar, Cep. 30.130-007, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo advogado CLÁUDIO SOARES DONATO, OAB/MG sob o nº 62.039, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de acompanhamento jurídico de interesses da CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais durante os próximos doze meses, ou seja, pelo período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Como remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios, o que totalizará o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo citado período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

O CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, se houver, incluindo despesas de viagem aérea e alimentação, além de qualquer outra que se fizer necessária para cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimirem eventuais questões suscitadas na execução do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e único efeito, em presença das testemunhas abaixo indicadas para que produzam todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: _____

JBS S/A

CONTRATADO: _____

SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

_____ _____

TESTEMUNHA: **TESTEMUNHA:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA:

JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.118, com endereço na avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 2067, CNPJ n.º 07.631.475/0001-25, com sede na avenida Afonso Pena, nº 2.522, 17º andar, Cep. 30.130-007, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo advogado CLÁUDIO SOARES DONATO, OAB/MG sob o nº 62.039, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de acompanhamento jurídico de interesses da CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais durante os próximos doze meses, ou seja, pelo período de 25 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DOS HONORÁRIOS**

Como remuneração pelos serviços profissionais prestados, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de honorários advocatícios, o que totalizará o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo citado período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS DESPESAS**

O CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, se houver, incluindo despesas de viagem aérea e alimentação, além de qualquer outra que se fizer necessária para cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimirem eventuais questões suscitadas na execução do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e único efeito, em presença das testemunhas abaixo indicadas para que produzam todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: _____
JBS S/A

CONTRATADO: _____
SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

_____
TESTEMUNHA:

_____
TESTEMUNHA:

839

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso diente	Data do Crédito	Valor
902814437	0297344761QT00000001	03/10/2014	533.100,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		03/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SOARES DONATO ADVOGADOS ASSOCI			07.631.475/0001-25
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0104/	2255	30012	533.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE53902F7C8B81B211

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 9

Planilha - Chalita

85

PMDB - Chalita

Data	Histórico	D	C	Saldo	Empresa
01/08/2012	Vlr. Disponibilizado		3.000.000,00	3.000.000,00	
09/08/2012	NF-012 - Opinião Comunic.	440.000,00		2.560.000,00	JBS S/A
14/08/2012	NF-06 - MPC-Marketing	560.000,00		2.000.000,00	JBS S/A
27/08/2012	NF-0017- Romagnoli Comunicação Ltda	100.000,00		1.900.000,00	JBS S/A
22/08/2012	NF-2012/30 - 7 1/2 Filmes Ltda	40.000,00		1.860.000,00	JBS S/A
23/08/2012	NF-0014 - Irmãos Brothers	60.000,00		1.800.000,00	JBS S/A
23/08/2012	NF-0007 - DEAD Line Comunicação	150.000,00		1.650.000,00	JBS S/A
24/08/2012	NF-9698 - JPH Serviços de Editoração	150.000,00		1.500.000,00	JBS S/A
12/09/2012	NF-0104-style Eventos	210.000,00		1.290.000,00	JBS S/A
12/09/2012	NF-00474-Baticum Produções	160.000,00		1.130.000,00	JBS S/A
14/09/2012	NF-20126-Odoia Editoração	50.000,00		1.080.000,00	JBS S/A
14/09/2012	NF-201276-Malagueta Cinema	40.000,00		1.040.000,00	JBS S/A
14/09/2012	NF-0008- 99 Produções Artisticas	40.000,00		1.000.000,00	JBS S/A
	NF-201254-Somdubom	40.000,00		960.000,00	JBS S/A
	NF-004118-Grupo R3	40.000,00		920.000,00	JBS S/A
	NF-0020-Romagnoli	100.000,00		820.000,00	JBS S/A
	NF-0009 - DEAD Line Comunicação	100.000,00		720.000,00	JBS S/A
	NF-0016 - Irmãos Brothers	60.000,00		660.000,00	JBS S/A
	NF-201296-Malagueta Cinema	40.000,00		620.000,00	JBS S/A
	NF-0099 - Lobocão Produção	40.000,00		580.000,00	JBS S/A
	NF-9792 - JPH Serviços de Editoração	80.000,00		500.000,00	JBS S/A
03/10/2012	NF-003- Bem-te-vi Propaganda	250.000,00		250.000,00	JBS S/A
04/10/2012	NF-9792 - JPH Serviços de Editoração	250.000,00		-	JBS S/A

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 9

Planilha – Gordo (PT)

Gordo (PT)

Data	Histórico	D	C	Saldo	Empresa
06/07/2012	Vlr. Disponibilizado		13.575.000,00	13.575.000,00	
03/08/2012	Pagto n/ data	2.000.000,00		11.575.000,00	JBS S/A
15/08/2012	Pagto n/ data	1.000.000,00		10.575.000,00	Flora
16/08/2012	Pagto n/ data	1.000.000,00		9.575.000,00	Confinamento
12/09/2012	Pagto n/ data	1.000.000,00		8.575.000,00	JBS S/A
05/10/2012	Pagto n/ data	3.000.000,00		5.575.000,00	JBS S/A
24/09/2012	Pagto n/ data	1.000.000,00		4.575.000,00	Cascavel Couros
26/09/2012	Pagto n/ data	1.000.000,00		3.575.000,00	Vigor
14/09/2012	Pagto n/ data (Junior)	500.000,00		3.075.000,00	JBS S/A
06/09/2012	Pagto n/ data (Junior)	1.000.000,00		2.075.000,00	Cascavel Couros
11/09/2012	Pagto n/ data (Junior)	1.000.000,00		1.075.000,00	JBS S/A
11/09/2012	Pagto - Luiz Fernando T Ferreira	500.000,00		575.000,00	Flora
14/09/2012	Pagto n/ data (Junior)	375.000,00		200.000,00	Flora
11/09/2014	Pagto Ricardo / Cunha	200.000,00		-	JBS AGRO

Gordo (PT)

Data	Histórico	D	C	Saldo
04/06/2010	Vlr. Disponibilizado		2.000.000,00	2.000.000,00
04/06/2010	Partido dos Trabalhadores-Diretório Naconal	500.000,00		1.500.000,00
09/06/2010	Partido dos Trabalhadores-Diretório Naconal	500.000,00		1.000.000,00
16/06/2010	Partido dos Trabalhadores-Diretório Naconal	500.000,00		500.000,00
23/06/2010	Partido dos Trabalhadores-Diretório Naconal	500.000,00		-

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 9

Planilha – Julio Bono/Temer

PMDB - Julio Bono/Temer

Data	Histórico	D	C	Saldo
12/08/2010	Vlr. Disponibilizado		3.000.000,00	3.000.000,00
10/08/2010	Eleição 2010-Comitê Financ. DF Nacional p/ Pres. Da Republica-PMDB	1.000.000,00		2.000.000,00
23/08/2010	Publica Comunicação-149	1.000.000,00		1.000.000,00
22/09/2010	Publica Comunicação-155	1.000.000,00		-

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 10

Planilha

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ze Mineiro	011992474042	04-03-2017 15:13	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Wanderley Baccala	+55 11976112318	04-03-2017 12:07	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	04-03-2017 11:58	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	04-03-2017 09:49	Recebidas	Brasil	2 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	04-03-2017 08:22	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	04-02-2017 23:15	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	04-02-2017 23:14	Realizadas	Brasil	33 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	04-02-2017 21:17	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Munir Moita Batista	02111993051964	04-02-2017 20:36	Recebidas	Brasil	32 segundo(s)
Munir Moita Batista	02111993051964	04-02-2017 19:19	Recebidas	Brasil	58 segundo(s)
Flora Mendonça Batista	+5511991324004	04-02-2017 19:13	Realizadas	Brasil	22 segundo(s)
Flora Mendonça Batista	+5511994295598	04-02-2017 19:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Moita	011982444964	04-02-2017 18:07	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	04-02-2017 18:01	Recebidas	Brasil	20 segundo(s)
Christiane Lima Moita	011982444964	04-02-2017 17:43	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	04-02-2017 14:52	Realizadas	Brasil	57 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	04-02-2017 13:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	04-02-2017 13:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	04-02-2017 13:40	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	04-02-2017 13:24	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	04-02-2017 12:23	Recebidas	Brasil	42 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	04-02-2017 12:17	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
Rick	011992485169	04-02-2017 10:11	Recebidas	Brasil	18 segundo(s)
Rick	011992485169	04-02-2017 10:10	Recebidas	Brasil	23 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	04-02-2017 09:16	Realizadas	Brasil	59 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	04-02-2017 09:14	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ricardo Saud	011999084611	04-01-2017 22:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
André Gustavo Vieira da Silva	081996350447	04-01-2017 21:07	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	04-01-2017 19:03	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	8 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	04-01-2017 19:02	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	04-01-2017 19:02	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	04-01-2017 19:02	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Debora - Andre Gustavo	+5561999776262	04-01-2017 18:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
André Gustavo Vieira da Silva	02181996350447	04-01-2017 18:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Debora - Andre Gustavo	+5561983046262	04-01-2017 18:52	Realizadas	Brasil	Canceladas
André Gustavo Vieira da Silva	02181996350447	04-01-2017 18:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Debora - Andre Gustavo	02161983046262	04-01-2017 18:48	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
André Gustavo Vieira da Silva	02181996350447	04-01-2017 18:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Moita	+5511982444964	04-01-2017 18:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Andre Gustavo Vieira da Silva	02181996350447	04-01-2017 18:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Dinda	+5581999762006	04-01-2017 17:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Williams Dinda	+558199762006	04-01-2017 17:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	04-01-2017 17:45	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	04-01-2017 17:45	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	04-01-2017 15:45	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	04-01-2017 12:54	Realizadas	Brasil	32 segundo(s)
Humberto Farias	+5511981979961	04-01-2017 11:29	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Flora Mendonça Batista	+5511991324004	04-01-2017 10:30	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	04-01-2017 10:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	04-01-2017 10:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	04-01-2017 10:22	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	04-01-2017 10:21	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	+5511963006769	04-01-2017 10:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	04-01-2017 07:41	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-31-2017 22:02	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-31-2017 21:55	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-31-2017 21:27	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-31-2017 21:10	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-31-2017 20:59	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-31-2017 20:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-31-2017 20:57	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-31-2017 20:13	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	03-31-2017 20:07	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Rick	011992485169	03-31-2017 20:05	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-31-2017 20:03	Recebidas	Brasil	9 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-31-2017 19:51	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
Renata Agostini	011997686879	03-31-2017 19:45	Recebidas	Brasil	6 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-31-2017 19:40	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-31-2017 19:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-31-2017 19:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Raquel Landim	011991816451	03-31-2017 19:35	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011996192868	03-31-2017 19:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	011983771396	03-31-2017 19:23	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-31-2017 19:12	Recebidas	Brasil	55 segundo(s)
Murilo Batista	011992074494	03-31-2017 19:10	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01178423074	03-31-2017 18:38	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Utsch	011972034608	03-31-2017 15:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	03-31-2017 14:38	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-31-2017 14:33	Recebidas	Brasil	9 segundo(s)
Murilo Batista	011992074494	03-31-2017 14:21	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Jeremiah O'Callaghan	+5511989014925	03-31-2017 14:14	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Fernando Antonio Simões	+5511999871228	03-31-2017 13:48	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Fernando Antonio Simões	+55 11999871228	03-31-2017 13:47	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Fernando Antonio Simões	+55 11999871228	03-31-2017 13:47	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Fernando Antonio Simões	+55 11999871228	03-31-2017 13:46	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Fernando Antonio Simões	+55 11999871228	03-31-2017 13:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:38	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:33	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	03-31-2017 12:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-31-2017 11:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Valere Batista Mendonça Ramos	011992216006	03-31-2017 10:54	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
Mala	011986937670	03-31-2017 09:57	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+5511994573476	03-31-2017 07:15	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	02111988511888	03-31-2017 07:15	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-30-2017 21:18	Recebidas	Brasil	23 segundo(s)
Dalide Correa	+5561996676181	03-30-2017 19:40	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Dalide Correa	+5561996676181	03-30-2017 19:37	Realizadas	Brasil	48 segundo(s)
	+5561993999242	03-30-2017 19:36	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Fabrine Ramos Batista Moreira	+5511998557099	03-30-2017 19:27	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jose de Menezes Berenguer Neto	+5511986857531	03-30-2017 19:15	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Jacques Gontijo	+5531992811832	03-30-2017 19:06	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 18:57	Recebidas	Brasil	6 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 18:38	Recebidas	Brasil	16 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 18:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	03-30-2017 18:15	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Matheus Oliveira	+5511981863876	03-30-2017 18:13	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	03-30-2017 18:03	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-30-2017 18:02	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+55 11 986937670	03-30-2017 17:24	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
Maria Odete	+5511991730923	03-30-2017 17:17	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Saulo Godoi	02111970645493	03-30-2017 16:45	Realizadas		2 minuto(s)
Claudia Furini	+5511966070577	03-30-2017 15:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Mala	+5511986937670	03-30-2017 15:09	Recebidas	Brasil	20 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 15:06	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	03-30-2017 15:04	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	03-30-2017 15:03	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Márcio Utsch	+5511999322311	03-30-2017 14:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-30-2017 13:55	Recebidas	Brasil	12 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 13:27	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-30-2017 13:26	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	03-30-2017 13:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511972034608	03-30-2017 12:57	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-30-2017 12:33	Realizadas	Brasil	14 minuto(s)
Max	+14243958400	03-30-2017 11:10	Recebidas	Malibu, Califórnia	11 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-30-2017 11:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-30-2017 11:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-30-2017 11:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	03-29-2017 22:37	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-29-2017 22:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	03-29-2017 22:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+5562982373940	03-29-2017 22:24	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Elcio Trajano Junior	+5511998819959	03-29-2017 22:21	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Jose Batista Junior	+5562982373940	03-29-2017 21:59	Realizadas	Brasil	19 minuto(s)
Murilo Batista	+5511992074494	03-29-2017 20:32	Recebidas	Brasil	21 minuto(s)
Murilo Batista	+5511992074494	03-29-2017 20:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+5511992074494	03-29-2017 20:23	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-29-2017 20:12	Realizadas		9 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-29-2017 20:10	Realizadas	Brasil	10 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-29-2017 20:08	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-29-2017 20:04	Recebidas		Não atendidas
Humberto Farias	+5511981979961	03-29-2017 20:04	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-29-2017 19:27	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	03-29-2017 18:53	Realizadas	Brasil	3 segundo(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	03-29-2017 18:51	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-29-2017 18:34	Recebidas		Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	03-29-2017 18:29	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-29-2017 18:28	Recebidas		Não atendidas
Márcio Utsch	+5511999322311	03-29-2017 18:28	Realizadas	Brasil	21 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-29-2017 15:07	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-29-2017 14:56	Realizadas	Brasil	20 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-29-2017 11:56	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-29-2017 11:56	Recebidas	Brasil	28 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-29-2017 11:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	03-29-2017 11:06	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-29-2017 10:58	Realizadas	Brasil	Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-28-2017 22:15	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	13 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-28-2017 22:15	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-28-2017 18:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Irenita Aranha	0216133652369	03-28-2017 16:25	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	20 segundo(s)
	011994796446	03-28-2017 16:19	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	03-28-2017 14:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	011963006769	03-28-2017 12:53	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
Flavio Gerodetti	011963006769	03-28-2017 12:46	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-28-2017 12:43	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
	011976874339	03-28-2017 11:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-28-2017 10:32	Recebidas	Brasil	47 segundo(s)
Maia	+55 11 986937670	03-28-2017 08:08	Realizadas	Brasil	15 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-27-2017 19:20	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Fabrine Ramos Batista Moreira	+5511998557099	03-27-2017 18:59	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Fabrine Ramos Batista Moreira	+5511998557099	03-27-2017 18:58	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-27-2017 17:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-27-2017 16:46	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Maia	+5511986937670	03-27-2017 16:24	Realizadas	Brasil	42 segundo(s)
Maia	+5511986937670	03-27-2017 16:23	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-27-2017 16:20	Realizadas	Brasil	43 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-27-2017 16:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-27-2017 15:57	Realizadas	Brasil	29 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-27-2017 15:54	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	03-27-2017 13:08	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-27-2017 13:05	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	03-27-2017 13:04	Recebidas	Brasil	27 segundo(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	03-27-2017 13:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco Antonio Serralvo	+5511981413204	03-27-2017 12:28	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-27-2017 11:59	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-27-2017 11:57	Recebidas	Brasil	16 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-27-2017 11:55	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	03-27-2017 11:54	Realizadas	Brasil	24 segundo(s)
Maia	+55 11 986937670	03-27-2017 11:48	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-27-2017 09:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+5511992074494	03-26-2017 15:15	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-26-2017 14:13	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jose Batista Junior	5562982373940	03-26-2017 12:44	Recebidas		2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-26-2017 12:30	Recebidas	Brasil	51 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-26-2017 12:20	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Jose Batista	+556282373940	03-26-2017 12:16	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+55 (62) 98237-3940	03-26-2017 12:16	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+55 (62) 98237-3940	03-26-2017 12:16	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-26-2017 11:51	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Maia	+5511986937670	03-26-2017 11:51	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
José Ubaldo do Nascimento	(021 81) 99471-4652	03-26-2017 11:19	Recebidas		1 minuto(s)
Murilo Batista	+55 11992074494	03-25-2017 23:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-25-2017 22:06	Recebidas	Brasil	16 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	+5511950565005	03-25-2017 21:06	Realizadas	Brasil	54 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-25-2017 20:31	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Guilherme Stollar	02111996670102	03-25-2017 19:50	Realizadas		1 minuto(s)
Munir Moita Batista	02111993051964	03-25-2017 16:17	Recebidas		2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-25-2017 13:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Virgilio Vileforte Martins	+5531999815611	03-25-2017 11:42	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+5511963268906	03-24-2017 22:35	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	03-24-2017 22:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-24-2017 22:26	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 21:51	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
	+551149331708	03-24-2017 21:48	Realizadas	São Paulo	27 segundo(s)
	001149331708	03-24-2017 21:46	Recebidas		Não atendidas
Munir Moita Batista	02111993051964	03-24-2017 21:34	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-24-2017 21:22	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	+5511992216006	03-24-2017 20:34	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	03-24-2017 20:33	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-24-2017 19:35	Recebidas	Brasil	20 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-24-2017 19:34	Realizadas	Brasil	Canceladas
Andrea Neves	+553199560211	03-24-2017 18:33	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Andrea Neves	+553199560211	03-24-2017 18:25	Realizadas	Brasil	52 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-24-2017 16:17	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	03-24-2017 16:12	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-24-2017 16:09	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	011987801713	03-24-2017 16:08	Recebidas	Brasil	9 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-24-2017 15:52	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	10 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-24-2017 14:09	Realizadas	Brasil	7 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 13:46	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 12:37	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 12:36	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 12:36	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 12:36	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-24-2017 12:33	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-24-2017 10:35	Recebidas	Brasil	17 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-24-2017 10:34	Recebidas	Brasil	35 segundo(s)
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	03-24-2017 10:25	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	03-24-2017 10:25	Realizadas	Brasil	Canceladas
Miguel Bueno	011981624677	03-24-2017 09:55	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Valadão	011975431611	03-24-2017 09:16	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-24-2017 08:44	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-23-2017 21:03	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Patricia Pratini de Moraes	02111999726174	03-23-2017 20:16	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	03-23-2017 20:15	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-23-2017 20:13	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	03-23-2017 20:07	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-23-2017 20:06	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-23-2017 20:06	Recebidas	Brasil	36 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	03-23-2017 20:04	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-23-2017 19:27	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Vincent Trius	011993207504	03-23-2017 18:57	Recebidas	Brasil	19 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-23-2017 18:26	Recebidas	Brasil	35 segundo(s)
F T	+55 (21) 99965-6741	03-23-2017 17:58	Recebidas	Brasil	12 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-23-2017 17:42	Realizadas	Brasil	47 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	03-23-2017 17:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
F T	+55 (21) 99965-6741	03-23-2017 16:18	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Carvalho	02111994998504	03-23-2017 15:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01178423074	03-23-2017 14:35	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Valadão	011975431611	03-23-2017 14:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-23-2017 13:41	Realizadas	Brasil	20 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	03-23-2017 13:32	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Linares	011983771396	03-23-2017 13:30	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Saulo Godoi	+5511970645493	03-23-2017 11:52	Realizadas	Brasil	16 segundo(s)
Carvalho	02111994998504	03-23-2017 10:55	Recebidas	Brasil	7 segundo(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	0211130832216	03-23-2017 07:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	03-23-2017 07:58	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
Murilo Batista	0059891917660	03-22-2017 21:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+598 91 917 660	03-22-2017 21:22	Recebidas	Uruguai	Não atendidas
Márcio Linares	+5511983771396	03-22-2017 20:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	03-22-2017 20:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	03-22-2017 20:38	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Andrea Neves	061992197771	03-22-2017 19:43	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-22-2017 19:36	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Fernando Pantaleao	+5511985011100	03-22-2017 19:31	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-22-2017 19:22	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Márcio Utsch	005511972034608	03-22-2017 18:32	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Utsch	005511972034608	03-22-2017 18:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Utsch	005511972034608	03-22-2017 18:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ricardo Saud	011999084611	03-22-2017 18:23	Recebidas	Brasil	6 minuto(s)
	061981153222	03-22-2017 14:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-22-2017 13:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-22-2017 13:03	Recebidas	Brasil	26 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-22-2017 12:44	Recebidas	Brasil	3 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-22-2017 09:09	Realizadas	Brasil	53 segundo(s)
Fabio Leite	011996067615	03-21-2017 20:41	Recebidas	Brasil	35 segundo(s)
Fabio Leite	+5511996067615	03-21-2017 20:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Fabio Leite	+5511996067615	03-21-2017 20:38	Realizadas	Brasil	8 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-21-2017 20:30	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Vanessa Batista	+55 (11) 99429-3588	03-21-2017 19:46	Realizadas	Brasil	38 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-21-2017 19:35	Recebidas	Brasil	17 segundo(s)
	25050432	03-21-2017 18:35	Realizadas		9 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	03-21-2017 18:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	011963006769	03-21-2017 17:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-21-2017 16:56	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-21-2017 16:35	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	01133004000	03-21-2017 16:28	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 16:23	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-21-2017 15:34	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-21-2017 14:31	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
	01133004000	03-21-2017 10:38	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 10:35	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 10:34	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 10:33	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 10:33	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01133004000	03-21-2017 10:31	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Marcus Vinicius Vieira	0211133005436	03-21-2017 09:43	Realizadas	Brasil	26 segundo(s)
Romano Aviani	061981250160	03-21-2017 09:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	03-21-2017 07:25	Recebidas	Brasil	36 segundo(s)
Studio W Iguatemi	0211130942640	03-20-2017 19:36	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-20-2017 19:26	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	03-20-2017 19:22	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-20-2017 19:20	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	02111986905012	03-20-2017 18:31	Realizadas	Brasil	36 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-20-2017 18:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-20-2017 18:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-20-2017 18:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-20-2017 18:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	03-20-2017 16:13	Recebidas	Brasil	8 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	03-20-2017 15:31	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Vanessa Batista	011994293588	03-20-2017 14:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Utsch	011972034608	03-20-2017 14:04	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Utsch	011972034608	03-20-2017 13:56	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-20-2017 13:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Vanessa Batista	011994293588	03-20-2017 12:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-20-2017 12:16	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-20-2017 10:15	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	03-20-2017 08:51	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	03-20-2017 08:14	Recebidas	Brasil	23 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	02111986905012	03-20-2017 07:57	Realizadas	Brasil	21 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-20-2017 07:53	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Fernando Pousada	02111999326425	03-20-2017 07:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Fernando Pousada	02111999326425	03-20-2017 07:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Eduardo Pertence	061999095707	03-20-2017 00:46	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Raquel Landim	011991816451	03-19-2017 15:07	Recebidas	Brasil	9 minuto(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	03-19-2017 13:16	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-19-2017 12:52	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munize Batista	011993332250	03-19-2017 12:32	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Andrea Neves	+55 31 9956-0211	03-19-2017 09:02	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ricardo Saud	011999084611	03-18-2017 18:02	Recebidas	Brasil	44 segundo(s)
Vanessa Batista	011994293588	03-18-2017 17:59	Recebidas	Brasil	12 segundo(s)
Pedro Coraçao Puro	011985789458	03-18-2017 15:18	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	01178423074	03-18-2017 14:48	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Pedro Coraçao Puro	02111985789458	03-18-2017 14:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-18-2017 12:50	Recebidas	Brasil	7 segundo(s)
Eduardo Qineg	+5511991126558	03-18-2017 11:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ricardo Saud	011999084611	03-18-2017 11:36	Recebidas	Brasil	17 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-18-2017 11:21	Recebidas	Brasil	47 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-18-2017 11:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Mala	011986937670	03-18-2017 10:50	Recebidas	Brasil	28 segundo(s)
Mala	011986937670	03-18-2017 10:50	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Mala	+5511986937670	03-18-2017 10:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	03-18-2017 10:49	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+55 11 98693-7670	03-18-2017 10:48	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-18-2017 10:38	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	+55 11 98693-7670	03-18-2017 10:37	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	+55 11 98693-7670	03-18-2017 10:36	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-18-2017 08:42	Realizadas	Brasil	56 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-17-2017 21:41	Realizadas	Brasil	15 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	011950565005	03-17-2017 21:39	Recebidas	Brasil	26 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-17-2017 21:34	Realizadas	Brasil	Canceladas
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-17-2017 21:33	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 21:19	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 21:17	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-17-2017 21:15	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-17-2017 18:57	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 18:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	03-17-2017 17:02	Recebidas	Brasil	42 segundo(s)
	021996070274	03-17-2017 15:36	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-17-2017 14:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-17-2017 14:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-17-2017 14:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011994796414	03-17-2017 12:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-17-2017 11:53	Realizadas	Brasil	17 segundo(s)
	061998061023	03-17-2017 11:44	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Paula Pedrão	+5511976200222	03-17-2017 09:35	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-17-2017 08:53	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 08:39	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 08:28	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-17-2017 08:27	Realizadas	Brasil	25 segundo(s)
	31444030	03-17-2017 08:23	Realizadas		17 segundo(s)
Anderson Picpay	027998369273	03-16-2017 21:19	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-16-2017 21:07	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Willier Tomaz	+5561996251668	03-16-2017 21:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+00881621446550	03-16-2017 21:05	Realizadas		Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-16-2017 20:44	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	9 segundo(s)
	+00881621446550	03-16-2017 20:24	Recebidas		1 minuto(s)
	+00881621446550	03-16-2017 20:23	Recebidas		Não atendidas
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	03-16-2017 19:03	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-16-2017 19:03	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
André Gustavo Vieira da Silva	02181996350447	03-16-2017 18:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
Andre De deborah	0218196350447	03-16-2017 18:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-16-2017 18:15	Realizadas	Brasil	22 segundo(s)
Willier Tomaz	+5561996251668	03-16-2017 18:05	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
	+556196251668	03-16-2017 18:04	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Flavio Gerodetti	011963006769	03-16-2017 18:03	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-16-2017 16:38	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Ricardo Saud	011999084611	03-16-2017 12:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ricardo Saud	011999084611	03-16-2017 12:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Christiane Lima Moita	011982444964	03-16-2017 10:05	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
	011982170135	03-16-2017 09:55	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Christiane Lima Moita	02111982444964	03-16-2017 09:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Moita	02111982444964	03-16-2017 09:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Moita	+5511982444964	03-16-2017 09:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
	062998269844	03-16-2017 07:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Mala	+5511986937670	03-15-2017 21:46	Realizadas	Brasil	11 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-15-2017 21:46	Realizadas	Brasil	5 segundo(s)
Alessandro Farkuh (BBI)	011987149381	03-15-2017 21:28	Recebidas	Brasil	12 minuto(s)
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-15-2017 21:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+5511997299025	03-15-2017 21:23	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	03-15-2017 21:22	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-15-2017 21:20	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-15-2017 21:19	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-15-2017 21:18	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	011992074494	03-15-2017 19:05	Recebidas	Brasil	40 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	03-15-2017 19:03	Realizadas	Brasil	2 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-15-2017 18:59	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-15-2017 18:58	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-15-2017 18:58	Recebidas	Brasil	12 segundo(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	03-15-2017 18:53	Realizadas	Brasil	20 segundo(s)
Ricardo Saud	011999084611	03-15-2017 16:02	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-08-2017 19:54	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	02111981624677	03-08-2017 19:21	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-08-2017 19:13	Recebidas	Brasil	28 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-08-2017 17:59	Recebidas	Brasil	38 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-08-2017 17:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Cintia Novelli Fuchs	+5511993021915	03-08-2017 17:08	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-08-2017 16:52	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-08-2017 14:33	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-08-2017 14:24	Recebidas	Brasil	38 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-08-2017 14:16	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
João Pilla	02111991009118	03-08-2017 13:29	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Ricardo Saud	(021 11) 99908-4611	03-08-2017 13:26	Recebidas	Brasil	39 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-08-2017 13:14	Recebidas	Brasil	18 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-08-2017 13:14	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-08-2017 13:13	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	011963006769	03-08-2017 13:13	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-08-2017 13:13	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-08-2017 13:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-08-2017 13:11	Realizadas	Brasil	Canceladas
	25050432	03-08-2017 09:22	Realizadas		14 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	03-08-2017 09:14	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-08-2017 09:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Paula Pedrão	+5511976200222	03-08-2017 09:11	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	02111981624677	03-08-2017 09:11	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-08-2017 08:53	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	31444030	03-08-2017 08:52	Realizadas		14 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-08-2017 08:47	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
	31444030	03-08-2017 08:46	Realizadas		2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-08-2017 08:45	Realizadas	Brasil	Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	03-08-2017 06:42	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	10 segundo(s)
Gilberto Xandó	+55 (11) 99730-4310	03-07-2017 23:18	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Rodrigo Rocha Loures	041999722644	03-07-2017 22:13	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Rodrigo Rocha Loures	0216192769346	03-07-2017 22:07	Realizadas	Brasil	32 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-07-2017 21:29	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	03-07-2017 21:20	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-07-2017 21:18	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	011963006769	03-07-2017 19:28	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-07-2017 18:57	Realizadas	Brasil	25 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-07-2017 18:52	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	02111986905012	03-07-2017 18:49	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Elíseo Santiago Peres Fernandez	+5511991244199	03-07-2017 18:39	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Erika Henna	+551131444032	03-07-2017 18:30	Realizadas	São Paulo	55 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-07-2017 18:16	Recebidas	Brasil	12 segundo(s)
	061996216198	03-07-2017 18:13	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-07-2017 17:56	Recebidas	Brasil	49 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-07-2017 16:51	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-07-2017 16:47	Recebidas	Brasil	14 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	03-07-2017 15:27	Recebidas	Brasil	6 segundo(s)
	25050432	03-07-2017 13:15	Realizadas		24 segundo(s)
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	03-07-2017 08:10	Realizadas	Brasil	33 segundo(s)
	31444030	03-07-2017 08:10	Realizadas		13 segundo(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+5511982199482	03-07-2017 07:58	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
Elíseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	03-07-2017 07:45	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-06-2017 19:36	Recebidas	Brasil	12 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-06-2017 19:23	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-06-2017 19:20	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-06-2017 19:08	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	03-06-2017 18:55	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-06-2017 18:17	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
	01178423074	03-06-2017 17:07	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	03-06-2017 16:37	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Caco Alzugaray	02111988838383	03-06-2017 15:43	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-06-2017 15:15	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-06-2017 15:15	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Neila Viefra	+5511963006774	03-06-2017 14:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
	31444030	03-06-2017 13:21	Realizadas		Canceladas
	25050432	03-06-2017 13:21	Realizadas		Canceladas
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-06-2017 12:22	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-06-2017 12:10	Realizadas	Brasil	44 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-06-2017 09:09	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+5511994573476	03-06-2017 06:44	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+5511994573476	03-06-2017 06:42	Realizadas	Brasil	12 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-06-2017 06:21	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-06-2017 06:21	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-06-2017 06:20	Recebidas	Brasil	20 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-06-2017 06:16	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-06-2017 06:08	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-06-2017 06:00	Recebidas	Brasil	36 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	03-05-2017 13:54	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
~~Miguel Bueno~~	~~011981624677~~	~~03-05-2017 13:36~~	~~Recebidas~~	~~Brasil~~	~~Não atendidas~~
MT	061998727261	03-04-2017 17:25	Recebidas	Brasil	Não atendidas
~~Valdir Aparecido Boni~~	~~+5511992054080~~	~~03-04-2017 14:15~~	~~Realizadas~~	~~Brasil~~	~~17 segundo(s)~~
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	03-04-2017 14:13	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	03-04-2017 10:08	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Dinda	081999762006	03-03-2017 21:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Tarek Farahat	011963268906	03-15-2017 14:32	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
	25050432	03-15-2017 14:31	Realizadas		30 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-15-2017 14:29	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-15-2017 14:25	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-15-2017 14:24	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-15-2017 13:33	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	+5511986937670	03-15-2017 13:17	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-15-2017 13:13	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
	011942120182	03-15-2017 12:30	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munize Batista	011993332250	03-15-2017 09:26	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Fabio Leite	+5511996067615	03-15-2017 08:34	Realizadas	Brasil	Canceladas
Fabio Leite	+5511996067615	03-15-2017 08:34	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ricardo Saud	011999084611	03-15-2017 08:15	Recebidas	Brasil	43 segundo(s)
Ricardo Saud	+5511999084611	03-15-2017 08:15	Recebidas do FaceTime	Brasil	Não atendidas
Wanderley Baccala	+5511976112318	03-15-2017 08:06	Realizadas	Brasil	41 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-14-2017 19:53	Realizadas	Brasil	56 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	02111992122055	03-14-2017 19:53	Realizadas	Brasil	Canceladas
Silvio Tini de Araújo - Grupo Bonsucex	+5511999459968	03-14-2017 19:45	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
José Ubaldo do Nascimento	081994714652	03-14-2017 14:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-14-2017 13:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ricardo Saud	011999084611	03-14-2017 13:09	Realizadas	Brasil	9 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	03-14-2017 12:52	Realizadas	Brasil	14 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	03-14-2017 12:44	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-14-2017 11:16	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01178423074	03-14-2017 09:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-14-2017 08:19	Recebidas	Brasil	33 segundo(s)
Ricardo Saud	011999084611	03-14-2017 07:35	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+5511982199482	03-13-2017 17:14	Realizadas	Brasil	35 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-13-2017 17:09	Realizadas	Brasil	55 segundo(s)
Claudia Furini	011973896568	03-13-2017 14:36	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Jose de Menezes Berenguer Neto	02111986857531	03-13-2017 14:27	Realizadas	Brasil	48 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-13-2017 13:54	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-13-2017 13:52	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-13-2017 10:20	Recebidas	Brasil	42 segundo(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	03-13-2017 08:00	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	03-13-2017 08:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
	01125650600	03-12-2017 21:24	Recebidas	São Paulo	11 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-12-2017 18:57	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	03-12-2017 11:18	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Silvia Spessotto	011996480656	03-11-2017 09:51	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	03-11-2017 09:41	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-11-2017 09:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Rodolfo	(021 11) 99626-8878	03-11-2017 08:52	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	03-10-2017 21:37	Realizadas	Brasil	46 segundo(s)
Eliseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	03-10-2017 20:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Eliseo Santiago Peres Fernandez	011991244199	03-10-2017 19:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Eliseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	03-10-2017 18:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	03-10-2017 18:19	Recebidas	Brasil	48 segundo(s)
Mala	+5511986937670	03-10-2017 18:09	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-10-2017 18:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	011983771396	03-10-2017 17:41	Recebidas	Brasil	10 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-10-2017 17:25	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
	01178423074	03-10-2017 15:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-10-2017 15:02	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Evandro Pertence	+556133121212	03-10-2017 14:40	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-10-2017 14:38	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Patricia Helena Bollmann	021984461149	03-10-2017 14:25	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	011963268906	03-10-2017 13:53	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	03-10-2017 13:53	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+55 11963268906	03-10-2017 13:45	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	03-10-2017 13:07	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ze Mineiro	02111992474042	03-10-2017 12:33	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-10-2017 12:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	03-10-2017 12:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-10-2017 09:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-10-2017 09:21	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
	25050432	03-10-2017 08:24	Realizadas		26 segundo(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	03-10-2017 08:23	Realizadas	Brasil	45 segundo(s)
José Carlos Grubisich	011995923608	03-10-2017 08:22	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	03-10-2017 08:17	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-10-2017 08:04	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	03-09-2017 20:01	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-09-2017 20:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-09-2017 19:22	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-09-2017 17:06	Recebidas	Brasil	27 segundo(s)
	+551131931200	03-09-2017 13:58	Realizadas	São Paulo	10 minuto(s)
	25050432	03-09-2017 12:39	Realizadas		40 segundo(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-09-2017 12:17	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Flora Mendonça Batista	011991324004	03-09-2017 11:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Valere Batista Mendonça Ramos	011992216006	03-09-2017 10:03	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Andre Ocampos	+5511989887960	03-09-2017 07:53	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-09-2017 07:31	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
José Antonio Costa	011991720849	03-08-2017 20:53	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	03-08-2017 20:09	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	03-08-2017 20:03	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Anderson Picpay	027998369273	03-03-2017 20:26	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	03-03-2017 19:45	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-03-2017 19:30	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-03-2017 19:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maia	+5511986937670	03-03-2017 19:18	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-03-2017 19:09	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	03-03-2017 19:01	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-03-2017 19:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Caco Alzugaray	02111988838383	03-03-2017 17:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	+551125653194	03-03-2017 13:20	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Márcio Linares	+551125653194	03-03-2017 13:20	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-03-2017 11:27	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	011963006769	03-03-2017 11:25	Recebidas	Brasil	43 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	0211125050432	03-03-2017 11:16	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	03-03-2017 10:30	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
Elíseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	03-03-2017 09:01	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Maia	+5511986937670	03-03-2017 08:47	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Maia	+5511986937670	03-03-2017 08:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Maia	+5511986937670	03-03-2017 08:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Maia	+5511986937670	03-03-2017 08:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-03-2017 08:43	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	03-03-2017 07:36	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Humberto Farias	+5511981979961	03-03-2017 07:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-02-2017 21:06	Recebidas	Brasil	6 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	03-02-2017 19:34	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-02-2017 18:58	Recebidas	Brasil	33 segundo(s)
	011994796155	03-02-2017 16:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011994796155	03-02-2017 14:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011982170135	03-02-2017 14:22	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-02-2017 13:14	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	03-02-2017 12:17	Recebidas	Brasil	1 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-02-2017 11:20	Recebidas	Brasil	31 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	03-02-2017 11:18	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	0211131449703	03-02-2017 10:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	0211125050432	03-02-2017 10:09	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Maria Odete	02111991730923	03-02-2017 07:53	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	03-02-2017 07:48	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Maria Odete	02111991730923	03-02-2017 07:47	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Demilton Antonio de Castro	02111950565005	03-01-2017 17:51	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Demilton Antonio de Castro	+5511992122055	03-01-2017 17:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	03-01-2017 16:51	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Valdir Aparecido Boni	011992054080	03-01-2017 16:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	03-01-2017 16:35	Realizadas	Brasil	40 segundo(s)
José Ubaldo do Nascimento	(021 81) 99471-4652	03-01-2017 15:56	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Nildemar Sanches	02111984551100	03-01-2017 13:47	Realizadas	Brasil	56 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-01-2017 10:30	Realizadas	Brasil	21 segundo(s)
Maria Odete	02111991730923	03-01-2017 10:28	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	03-01-2017 10:00	Realizadas	Brasil	33 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	03-01-2017 09:49	Realizadas	Brasil	33 segundo(s)
Maria Odete	02111991730923	03-01-2017 08:52	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ze Paulinho	+55 81 9971-2105	02-28-2017 15:55	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Ze Paulinho	+55 81 9971-2105	02-28-2017 15:48	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Ze Paulinho	+55 81 9971-2105	02-28-2017 15:47	Realizadas	Brasil	35 segundo(s)
Ze Paulinho	+558199712105	02-28-2017 15:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Ubaldo do Nascimento	(021 81) 99471-4652	02-28-2017 15:44	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
José Ubaldo do Nascimento	(021 81) 99471-4652	02-28-2017 14:17	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Olinda	081999762006	02-28-2017 13:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Filipe Morgado – Casa Angra	02124998461015	02-28-2017 09:45	Realizadas	Brasil	12 segundo(s)
Filipe Morgado – Casa Angra	02124998461015	02-28-2017 08:09	Realizadas	Brasil	56 segundo(s)
Saulo Godoi	011970645493	02-27-2017 21:13	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Saulo Godoi	011970645493	02-27-2017 19:50	Recebidas	Brasil	50 segundo(s)
Saulo Godoi	+5511970645493	02-27-2017 19:46	Realizadas	Brasil	37 segundo(s)
Saulo Godoi	02111970645493	02-27-2017 19:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Saulo Godoi	02111970645493	02-27-2017 19:45	Realizadas	Brasil	8 segundo(s)
Vincent Trius	005511993207504	02-27-2017 09:41	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	02111999726174	02-27-2017 09:18	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	02-27-2017 09:16	Realizadas	Brasil	53 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-26-2017 17:51	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	02-26-2017 15:54	Realizadas	Brasil	12 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-26-2017 15:52	Realizadas	Brasil	26 segundo(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 15:51	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 15:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	02-26-2017 15:40	Realizadas	Brasil	32 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-26-2017 15:10	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-26-2017 15:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 14:56	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	+5511992474042	02-26-2017 14:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 14:00	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 13:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	+5511992474042	02-26-2017 13:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	02-26-2017 12:58	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munir Molta Batista	011993051964	02-26-2017 12:09	Recebidas	Brasil	4 segundo(s)
Munir Molta Batista	011993051964	02-26-2017 12:05	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Munir Molta Batista	+5511993051964	02-26-2017 12:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munir Molta Batista	+5511993051964	02-26-2017 12:05	Realizadas	Brasil	7 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	Pais	Duração
Munir Moita Batista	+5511993051964	02-26-2017 12:03	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Munir Moita Batista	011993051964	02-26-2017 11:50	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munir Moita Batista	02111993051964	02-26-2017 11:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01124483648	02-26-2017 10:06	Recebidas	Jundiaí, São Paulo	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-25-2017 22:07	Realizadas	Brasil	16 segundo(s)
Ricardo Saud	011999084611	02-25-2017 21:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-25-2017 14:26	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
Valdir Aparecido Boni	+5511992054080	02-25-2017 14:22	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	02-25-2017 13:29	Recebidas	Brasil	31 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-25-2017 13:11	Realizadas	Brasil	11 segundo(s)
Ze Mineiro	02111992474042	02-25-2017 12:00	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-25-2017 11:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-25-2017 11:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	02111992474042	02-25-2017 11:10	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
Mala	+5511986937670	02-25-2017 10:46	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Márcio Linares	+55 11983771396	02-25-2017 09:48	Recebidas	Brasil	30 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	02-25-2017 09:44	Realizadas	Brasil	Canceladas
Miguel Bueno	02111981624677	02-25-2017 09:09	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
Marcos Alberto Rodrigues Gonçalves	034991441037	02-24-2017 20:08	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Marcos Alberto Rodrigues Gonçalves	+5534991441037	02-24-2017 17:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
Marcos Alberto Rodrigues Gonçalves	+5534991441037	02-24-2017 17:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
	31444030	02-24-2017 17:50	Realizadas		1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-24-2017 17:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01148836200	02-24-2017 14:00	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01130904534	02-24-2017 13:59	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-24-2017 13:55	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-24-2017 13:54	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Casa França	0211177687460	02-24-2017 13:47	Realizadas	Brasil	10 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+551131444030	02-24-2017 09:11	Realizadas	São Paulo, Brasil	23 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+551131444030	02-24-2017 09:11	Realizadas	São Paulo, Brasil	Canceladas
	+005511963299973	02-24-2017 09:08	Recebidas		7 segundo(s)
Humberto Farias	+5511981979961	02-23-2017 21:30	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Humberto Farias	+5511981979961	02-23-2017 21:30	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Humberto Farias	+5511981979961	02-23-2017 21:30	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Romano Aviani	061981250160	02-23-2017 21:00	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Murilo Batista	011992074494	02-23-2017 20:55	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Marcos Alberto Rodrigues Gonçalves	034991441037	02-23-2017 18:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-23-2017 18:00	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-23-2017 17:36	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-23-2017 15:52	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Maria Odete	+5511991730923	02-23-2017 14:27	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ricardo Lacerda	+5511981143500	02-23-2017 14:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+5511994709965	02-23-2017 13:57	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-23-2017 13:02	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Mala	+5511986937670	02-23-2017 12:45	Realizadas	Brasil	16 minuto(s)
	011947342869	02-23-2017 10:55	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Anderson Picpay	+5527998369273	02-23-2017 09:48	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	027998369273	02-23-2017 09:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Anderson Picpay	+5527998369273	02-23-2017 07:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco Antonio Serralvo	+5511981413204	02-22-2017 18:30	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Eliseo Santiago Peres Fernandez	+5511991244199	02-22-2017 18:11	Realizadas	Brasil	59 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-22-2017 17:42	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+5511994573476	02-22-2017 15:52	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Nildemar Sanches	02111984551100	02-22-2017 15:51	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
	011981862028	02-22-2017 15:48	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011983157255	02-22-2017 15:47	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Caco Alzugaray	+5511988838383	02-22-2017 11:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Anderson Picpay	+55 (27) 99836-9273	02-21-2017 20:06	Realizadas	Brasil	42 segundo(s)
Anderson Picpay	027998369273	02-21-2017 19:35	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-21-2017 17:51	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-21-2017 17:36	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	011963006769	02-21-2017 17:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011941748452	02-21-2017 17:03	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	011992074494	02-21-2017 16:21	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011947302743	02-21-2017 14:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Joao Paulo Rodrigues	011941494841	02-21-2017 12:27	Recebidas	Brasil	57 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	02-21-2017 12:22	Realizadas	Brasil	Canceladas
Emerson Fernandes Loureiro	011972809975	02-21-2017 12:06	Recebidas	Brasil	23 segundo(s)
Gilberto Xandó	+5511997304310	02-21-2017 09:43	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Gilberto Xandó	+5511997304310	02-21-2017 09:42	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	011986937670	02-21-2017 09:10	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	02-21-2017 08:51	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	+5511986937670	02-21-2017 08:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	02-21-2017 08:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-21-2017 08:38	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	02-21-2017 08:38	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Ubaldo do Nascimento	081994714652	02-21-2017 08:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-21-2017 08:07	Recebidas	Brasil	23 segundo(s)
Tarek Farahat	+55 11963268906	02-20-2017 22:12	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Francisco Soares Brandão	02121981582000	02-20-2017 20:41	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-20-2017 20:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Romano Aviani	061981250160	02-20-2017 20:11	Recebidas	Brasil	33 segundo(s)
Romano Aviani	061981250160	02-20-2017 20:10	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-20-2017 19:10	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-20-2017 19:04	Realizadas	Brasil	39 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ze Mineiro	011992474042	02-20-2017 19:02	Recebidas	Brasil	43 segundo(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-20-2017 19:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-20-2017 18:54	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
Murilo Batista	011992074494	02-20-2017 18:35	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Nella Vieira	011963006774	02-20-2017 14:29	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
	01156839555	02-20-2017 13:28	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-20-2017 12:51	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-20-2017 12:01	Recebidas	Brasil	17 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-20-2017 11:33	Realizadas	Brasil	36 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-20-2017 11:25	Realizadas	Brasil	41 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-20-2017 10:38	Realizadas	Brasil	15 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-19-2017 19:55	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	02-19-2017 19:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	011992054060	02-19-2017 17:50	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	02-19-2017 17:02	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	02-19-2017 15:44	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	+55 (11) 99205-4060	02-19-2017 15:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Andre De deborah	+558196350447	02-19-2017 15:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+5511992074494	02-19-2017 13:42	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Murilo Batista	011992074494	02-19-2017 12:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-18-2017 20:00	Realizadas	Brasil	21 segundo(s)
Munize Batista	+5511993332250	02-18-2017 14:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	02-18-2017 14:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+5511993332250	02-18-2017 14:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-18-2017 12:30	Realizadas	Brasil	26 minuto(s)
Wanderley Baccala	+55 11976112318	02-18-2017 12:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Farias	+5511981979961	02-18-2017 12:29	Realizadas	Brasil	12 segundo(s)
Wanderley Baccala	+55 11976112318	02-18-2017 12:28	Realizadas	Brasil	8 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-18-2017 12:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wanderley Baccala	+55 11976112318	02-18-2017 12:08	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Wanderley Baccala	+55 11976112318	02-18-2017 12:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wanderley Baccala	+55 11976112318	02-18-2017 12:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
	06132486183	02-18-2017 11:55	Recebidas	Brasília, Distrito Federal	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-17-2017 20:23	Recebidas	Brasil	52 segundo(s)
Murilo Batista	011992074494	02-17-2017 19:51	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Paula Pedrão	+5511976200222	02-17-2017 19:02	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Paula Pedrão	+5511992123982	02-17-2017 19:02	Realizadas	Brasil	Canceladas
Diego Escosteguy	+5511963359811	02-17-2017 18:58	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Diego Escosteguy	011963359811	02-17-2017 18:58	Recebidas	Brasil	2 segundo(s)
Diego Escosteguy	011963359811	02-17-2017 18:53	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-17-2017 17:51	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-17-2017 17:48	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
Caco Alzugaray	+5511988838383	02-17-2017 16:27	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Maria Odete	+5511991730923	02-17-2017 16:10	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-17-2017 16:08	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-17-2017 16:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-17-2017 15:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Caco Alzugaray	+5511988838383	02-17-2017 15:56	Recebidas	Brasil	50 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-17-2017 15:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011947315358	02-17-2017 14:39	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	011983771396	02-17-2017 14:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Anderson Picpay	+5527998369273	02-17-2017 13:46	Realizadas	Brasil	26 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	02-17-2017 13:44	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-17-2017 13:25	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Utsch	011972034608	02-17-2017 12:07	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
Denise Zucato	+5511970671977	02-17-2017 11:51	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	+551149331878	02-17-2017 11:38	Realizadas	São Paulo	52 segundo(s)
	011982596574	02-17-2017 11:09	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011982170135	02-17-2017 11:08	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Eliseo Santiago Peres Fernandez	+5511991244199	02-17-2017 10:58	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Paula Pedrão	+5511976200222	02-17-2017 08:34	Realizadas	Brasil	38 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-17-2017 08:30	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-17-2017 08:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco Antonio Serralvo	+5511981413204	02-17-2017 08:22	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Francisco Antonio Serralvo	02111981413204	02-17-2017 08:21	Realizadas	Brasil	Canceladas
Cintia Novelli Fuchs	+5511993021915	02-17-2017 08:12	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
	01142000341	02-17-2017 08:02	Recebidas	São Paulo	23 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-17-2017 07:57	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-17-2017 07:56	Realizadas	Brasil	22 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-17-2017 07:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	02111972034608	02-17-2017 07:40	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Márcio Utsch	+5511999322311	02-17-2017 07:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-17-2017 07:36	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-16-2017 19:08	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	011992054060	02-16-2017 19:04	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-16-2017 18:09	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Dinda	081999762006	02-16-2017 16:56	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maia	011986937670	02-16-2017 16:44	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maia	011986937670	02-16-2017 16:29	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 99446-4899	02-16-2017 15:01	Recebidas	Brasil	6 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-16-2017 14:21	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Cintia Novelli Fuchs	011993021915	02-16-2017 13:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	011963268906	02-16-2017 12:54	Recebidas	Brasil	48 segundo(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	02-16-2017 12:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
Cintia Novelli Fuchs	+5511993021915	02-16-2017 12:52	Realizadas	Brasil	Canceladas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Eliseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	02-16-2017 12:47	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	02-16-2017 12:39	Recebidas	Brasil	44 segundo(s)
	011987270530	02-16-2017 11:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	06133031101	02-16-2017 11:44	Recebidas	Brasília, Distrito Federal	Não atendidas
Silvia Spessotto	+5511996480656	02-16-2017 08:19	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Silvia Spessotto	+5511996480656	02-16-2017 08:14	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Eliseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	02-16-2017 08:12	Realizadas	Brasil	15 segundo(s)
Francisco Antonio Serralvo	02111981413204	02-16-2017 08:09	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	005511992216006	02-15-2017 22:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-15-2017 21:51	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
José Vita	011983774849	02-15-2017 20:17	Recebidas	Brasil	53 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	02-15-2017 20:16	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-15-2017 20:15	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Vita	02111983774849	02-15-2017 20:13	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Vita	01133832000	02-15-2017 20:01	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
João Caminoto	02111994534338	02-15-2017 18:26	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Valere Batista Mendonça Ramos	+5511992216006	02-15-2017 18:24	Realizadas	Brasil	2 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	02-15-2017 18:08	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	11 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-15-2017 16:22	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-15-2017 15:47	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	02-15-2017 15:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-15-2017 13:08	Realizadas	Brasil	33 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-15-2017 10:32	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	011947493838	02-15-2017 10:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01134140700	02-15-2017 09:08	Recebidas	Itu, São Paulo	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	02-15-2017 08:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	021992221235	02-15-2017 08:16	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Irenita Aranha	02161996738226	02-15-2017 01:00	Realizadas	Brasil	36 segundo(s)
Iranita Aranha	0216196738226	02-15-2017 01:00	Realizadas	Brasil	5 segundo(s)
Irenita Aranha	0216133652369	02-15-2017 00:52	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
Anderson Picpay	027998369273	02-14-2017 21:23	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-14-2017 20:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	02-14-2017 19:34	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	02-14-2017 18:37	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wesley Mendonça Batista	+55 11994573476	02-14-2017 18:37	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+598 91 917 660	02-14-2017 18:32	Recebidas	Uruguai	Não atendidas
Dinda	081999762006	02-14-2017 18:19	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	021976749882	02-14-2017 18:08	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	071981290520	02-14-2017 18:07	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	021975179380	02-14-2017 18:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maria Maringoni	+5511994536444	02-14-2017 17:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 71 8129-0520	02-14-2017 16:22	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Carlos Grubisich	+55 (11) 99592-3608	02-14-2017 14:50	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+55 (11) 99592-3608	02-14-2017 14:49	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	02-14-2017 14:41	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Daniel Pitta	011973575013	02-14-2017 11:59	Recebidas	Brasil	22 segundo(s)
Francisco Antonio Serralvo	+5511981413204	02-14-2017 09:43	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Melchiades Filho	011976654681	02-14-2017 08:11	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
␣	◆6	02-14-2017 08:11	Recebidas	Bra	7 minuto(s)
Melchiades Filho	02111976654681	02-14-2017 08:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	02-13-2017 21:48	Recebidas		1 minuto(s)
Dinda	081999762006	02-13-2017 16:38	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-13-2017 13:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	02-13-2017 10:42	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	02-13-2017 10:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Jose Batista Junior	062982373940	02-12-2017 21:39	Recebidas	Brasil	26 segundo(s)
Jose Batista Junior	062982373940	02-12-2017 21:37	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Jose Batista Junior	+5562982373940	02-12-2017 21:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+5562982373940	02-12-2017 21:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	062982373940	02-12-2017 21:27	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	062982373940	02-12-2017 21:27	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	02-12-2017 21:00	Realizadas	Uruguai	3 segundo(s)
Murilo Batista	+59891917660	02-12-2017 20:59	Realizadas	Uruguai	4 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-12-2017 20:10	Realizadas	Brasil	24 segundo(s)
	01124483648	02-12-2017 14:12	Recebidas	Jundiaí, São Paulo	Não atendidas
	01124483648	02-12-2017 14:12	Recebidas	Jundiaí, São Paulo	2 segundo(s)
Ricardo Menin Gaertner	02111976648323	02-12-2017 13:49	Realizadas	Brasil	Canceladas
Melchiades Filho	011976654681	02-12-2017 12:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-12-2017 12:00	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Melchiades Filho	011976654681	02-12-2017 11:50	Realizadas	Brasil	Canceladas
Melchiades Filho	011976654681	02-12-2017 11:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-11-2017 21:38	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-11-2017 21:38	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-11-2017 21:35	Recebidas	Brasil	22 segundo(s)
João Caminoto	02111994534338	02-11-2017 21:27	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
João Caminoto	02111994534338	02-11-2017 21:27	Realizadas	Brasil	3 segundo(s)
João Caminoto	02111994534338	02-11-2017 21:26	Realizadas	Brasil	Canceladas
João Caminoto	02111994534338	02-11-2017 21:25	Realizadas	Brasil	6 segundo(s)
João Caminoto	011994534338	02-11-2017 21:19	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-11-2017 20:57	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-11-2017 20:26	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Francisco Mesquita Neto	02111991850234	02-11-2017 19:53	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Paula Pedrão	011976200222	02-11-2017 19:49	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Paula Pedrão	+5511976200222	02-11-2017 19:44	Realizadas	Brasil	Canceladas
Pedro Paulo Diniz	01130775151	02-11-2017 19:43	Realizadas	São Paulo	Canceladas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-11-2017 19:10	Recebidas	Brasil	43 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-11-2017 14:53	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Andressa Batista Costa	02111981600008	02-11-2017 14:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Paula Pedrão	+5511976200222	02-11-2017 14:02	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
Melchiades Filho	02111976654681	02-11-2017 14:02	Realizadas	Brasil	Canceladas
Daniel Pitta	+5511973575013	02-11-2017 11:55	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-11-2017 11:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Daniel Pitta	+5511973575013	02-11-2017 11:23	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-11-2017 10:24	Realizadas	Brasil	Canceladas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	02-11-2017 10:21	Realizadas	Brasil	Canceladas
Miguel Bueno	02111981624677	02-11-2017 09:58	Realizadas	Brasil	9 segundo(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	02-10-2017 21:21	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Murilo Batista	011992074494	02-10-2017 19:45	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	02-10-2017 18:45	Recebidas	Brasil	47 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-10-2017 17:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01130904534	02-10-2017 17:54	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	02-10-2017 15:57	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Elliseo Santiago Peres Fernandez	02111991244199	02-10-2017 09:01	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-10-2017 08:50	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Paula Pedrão	+5511976200222	02-10-2017 08:46	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	02-10-2017 07:49	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-10-2017 07:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	02-10-2017 00:06	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-09-2017 22:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-09-2017 22:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511998201881	02-09-2017 22:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-09-2017 22:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	02-09-2017 22:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	02-09-2017 22:26	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	23 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	02-09-2017 21:39	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	34 segundo(s)
	061999762913	02-09-2017 21:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Joesley Mendonça Batista	0211125050432	02-09-2017 17:26	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Daniel Pitta	+5511973575013	02-09-2017 17:25	Realizadas	Brasil	Canceladas
Daniel Pitta	+551125050337	02-09-2017 17:24	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Daniel Pitta	+5511973575013	02-09-2017 17:23	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-09-2017 08:33	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	+551149336843	02-09-2017 08:03	Realizadas	São Paulo	50 segundo(s)
	silcom.apple.	02-09-2017 08:01	Realizadas	São Paulo	38 segundo(s)
	+551149336843	02-09-2017 08:01	Realizadas	São Paulo	38 segundo(s)
	+551149336843	02-09-2017 08:00	Realizadas	São Paulo	33 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 20:07	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 20:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 20:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 20:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 20:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 19:57	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-08-2017 19:48	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-08-2017 19:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	+5511983771396	02-08-2017 08:20	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	06020602	02-07-2017 22:16	Realizadas	Brasil	Canceladas
Miguel Bueno	011981624677	02-07-2017 21:17	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
	011987270530	02-07-2017 15:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Paula Pedrão	+5511976200222	02-07-2017 12:57	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-07-2017 11:58	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Romano Aviani	061981250160	02-07-2017 09:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Valere Batista Mendonça Ramos	011992216006	02-06-2017 21:45	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011991517691	02-06-2017 21:08	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	011981624677	02-06-2017 20:59	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-06-2017 20:57	Recebidas	Brasil	8 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-06-2017 20:34	Recebidas	Brasil	15 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-06-2017 19:57	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	02-06-2017 19:50	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Fernando Pousada	+5511976577795	02-06-2017 19:25	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-06-2017 19:24	Recebidas	Brasil	14 segundo(s)
Fernando Pousada	011976577795	02-06-2017 19:16	Recebidas	Brasil	8 segundo(s)
Fernando Pousada	+5511976577795	02-06-2017 19:10	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Evandro Pertence	+5561981619770	02-06-2017 19:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	02-06-2017 19:04	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	02-06-2017 19:03	Recebidas	Brasil	4 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-06-2017 19:02	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-06-2017 18:14	Recebidas	Brasil	41 segundo(s)
	011991517691	02-06-2017 18:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	065996385409	02-06-2017 17:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Luiz Medeiros	011992384280	02-06-2017 17:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Luiz de Alencar Lara	011981226500	02-06-2017 16:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Luiz de Alencar Lara	011981226500	02-06-2017 16:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-06-2017 14:25	Recebidas	Brasil	53 segundo(s)
	048988395891	02-06-2017 13:27	Recebidas	Brasil	54 segundo(s)
Murilo Batista	+59891917660	02-06-2017 06:44	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Gilberto Tomazoni	011991114677	02-05-2017 20:40	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	01100830	02-05-2017 20:32	Realizadas	Brasil	Canceladas
Heraldo Zé Vermelho	079999825878	02-05-2017 20:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Werner Steiner	011996566816	02-05-2017 16:19	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	011992054060	02-05-2017 15:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Heraldo Zé Vermelho	079999825878	02-05-2017 14:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-05-2017 13:26	Realizadas	Brasil	47 segundo(s)
Murilo Batista	+59891917660	02-05-2017 13:11	Realizadas	Uruguai	21 segundo(s)
Wesley Mendonça Batista	+5511994573476	02-05-2017 13:09	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 13:08	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 13:07	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 13:06	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Flavio Gerodetti	+5511963006769	02-05-2017 13:04	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+16466774040	02-05-2017 13:03	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 13:03	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 12:59	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 12:55	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+13474754130	02-05-2017 12:55	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Werner Steiner	011996566816	02-05-2017 12:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Werner Steiner	011996566816	02-05-2017 12:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munize Batista	011993332250	02-05-2017 12:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dirceo villas boas	071999751433	02-05-2017 12:03	Recebidas	Brasil	29 segundo(s)
Humberto Farias	011981979961	02-05-2017 11:42	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Ubaldo do Nascimento	081994714652	02-04-2017 20:23	Recebidas	Brasil	3 segundo(s)
José Ubaldo do Nascimento	081994714652	02-04-2017 14:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-04-2017 13:25	Recebidas	Brasil	45 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-04-2017 13:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Samuel	+5511983318233	02-04-2017 12:29	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
Samuel	+5511983318233	02-04-2017 12:21	Realizadas	Brasil	30 segundo(s)
Samuel	+5511983318233	02-04-2017 12:02	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	+5511986937670	02-04-2017 11:50	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-04-2017 11:32	Realizadas	Brasil	2 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-04-2017 11:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ze Mineiro	011992474042	02-04-2017 11:09	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-04-2017 11:07	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-04-2017 11:05	Realizadas	Brasil	49 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-03-2017 22:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-03-2017 22:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+5512992190940	02-03-2017 19:07	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Lucia Cruz	+13477450792	02-03-2017 15:08	Realizadas	Nova Iorque, Estados	7 segundo(s)
Lucia Cruz	+13477450792	02-03-2017 15:07	Realizadas	Nova Iorque, Estados	6 segundo(s)
Lucia Cruz	+13477450792	02-03-2017 14:53	Realizadas	Nova Iorque, Estados	27 segundo(s)
Jose Vicente Marino	+5511994709965	02-03-2017 12:09	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-03-2017 11:30	Realizadas	Brasil	14 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-03-2017 11:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Emerson Fernandes Loureiro	+5511972809975	02-03-2017 09:56	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+551125050432	02-03-2017 09:55	Realizadas	São Paulo	9 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+551125050432	02-03-2017 09:55	Realizadas	São Paulo	13 segundo(s)
Angélica Sastre	+5514981448942	02-02-2017 23:15	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
Marcio Sastre	+5567998438768	02-02-2017 20:58	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
José Ubaldo do Nascimento	+5581994714652	02-02-2017 20:27	Recebidas	Brasil	2 segundo(s)
Mala	+5511986937670	02-02-2017 19:26	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Mala	+5511986937670	02-02-2017 19:26	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	02-02-2017 16:38	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	02-02-2017 16:25	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Eliane Massae	+551130304050	02-02-2017 16:01	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Mala	+5511986937670	02-02-2017 14:01	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	02-02-2017 14:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-02-2017 12:04	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	02-02-2017 12:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-02-2017 12:00	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	02-02-2017 11:38	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-02-2017 09:53	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-02-2017 09:53	Realizadas	Brasil	Canceladas
Wanderley Baccala	+5511976112318	02-02-2017 09:52	Realizadas	Brasil	Canceladas
Marcus Vinicius Pratini	982828866	02-01-2017 23:28	Realizadas		4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-01-2017 22:08	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-01-2017 22:04	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	02-01-2017 22:03	Realizadas	Brasil	59 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-01-2017 22:02	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-01-2017 22:01	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Anderson Picpay	027998369273	02-01-2017 21:29	Recebidas	Brasil	34 segundo(s)
Mala	+5511986937670	02-01-2017 21:26	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	02-01-2017 21:21	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Vincent Trius	011993207504	02-01-2017 20:59	Recebidas	Brasil	19 minuto(s)
Vincent Trius	02111993207504	02-01-2017 20:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vincent Trius	02111993207504	02-01-2017 20:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+551142000054	02-01-2017 20:45	Realizadas	São Paulo	25 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	02-01-2017 19:33	Recebidas	Brasil	34 segundo(s)
	+551142000128	02-01-2017 16:13	Realizadas	São Paulo	43 segundo(s)
	25050432	02-01-2017 11:46	Realizadas		29 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	02-01-2017 11:20	Realizadas	Brasil	12 segundo(s)
	+551149508981	02-01-2017 11:17	Realizadas	São Paulo	1 minuto(s)
	+551149508981	02-01-2017 11:16	Realizadas	São Paulo	26 segundo(s)
	011930013030	02-01-2017 11:13	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+551149508981	02-01-2017 11:02	Realizadas	São Paulo	54 segundo(s)
Nelson Dalcanale	02111994154303	02-01-2017 07:52	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Nelson Dalcanale	02111994154303	02-01-2017 07:51	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
Nelson Dalcanale	02111994154303	02-01-2017 07:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	01-31-2017 21:13	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Jose Vicente Marino	+5511994709965	01-31-2017 20:46	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-31-2017 20:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
	012992070182	01-31-2017 20:39	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Jose Vicente Marino	011994709965	01-31-2017 20:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+551149337794	01-31-2017 20:16	Realizadas	São Paulo	52 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	02111986905012	01-31-2017 20:03	Realizadas	Brasil	26 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-31-2017 19:17	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-31-2017 18:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Jose Vicente Marino	+5511994709965	01-31-2017 16:19	Realizadas	Brasil	Canceladas
Khalil Kaddissi	011988274392	01-31-2017 13:54	Recebidas	Brasil	18 segundo(s)
Gilberto Xandó	+5511997304310	01-31-2017 13:15	Realizadas	Brasil	46 segundo(s)
Gilberto Xandó	011997304310	01-31-2017 13:14	Recebidas	Brasil	Não atendidas
L V L	+5571996273984	01-31-2017 13:13	Recebida via FaceTime de Áudio	Brasil	1 minuto(s)
Gilberto Xandó	+5511997304310	01-31-2017 13:04	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
	+551149337879	01-31-2017 12:36	Realizadas	São Paulo	34 segundo(s)
	+551149337879	01-31-2017 12:29	Realizadas	São Paulo	1 minuto(s)
	012992056171	01-31-2017 12:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
L V L	061985655612	01-31-2017 10:43	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco Antonio Serralvo	02111981413204	01-31-2017 07:58	Realizadas	Brasil	11 segundo(s)
	+551132305053	01-31-2017 07:28	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Vanessa Batista	011994293588	01-30-2017 19:58	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	01123837000	01-30-2017 19:05	Recebidas	São Paulo	27 minuto(s)
Márcio Utsch	+5511999322311	01-30-2017 19:04	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Márcio Utsch	011999322311	01-30-2017 19:03	Recebidas	Brasil	3 segundo(s)
Márcio Utsch	+5511999322311	01-30-2017 19:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511999322311	01-30-2017 19:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511999322311	01-30-2017 19:03	Realizadas	Brasil	21 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-30-2017 18:58	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jacques Gontijo	031992811832	01-30-2017 18:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
L V L	+5571996273984	01-30-2017 17:33	Recebida via FaceTime de Áudio	Brasil	Não atendidas
L V L	+5571996273984	01-30-2017 17:32	Recebida via FaceTime de Áudio	Brasil	Não atendidas
	+551139560421	01-30-2017 07:25	Realizadas	São Paulo	42 segundo(s)
	021976271117	01-30-2017 07:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+59891917660	01-29-2017 18:38	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	01-29-2017 18:37	Realizadas	Uruguai	Canceladas
❑	◆>Iv◆V&LbrBr	01-29-2017 18:37	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Munir Molta Batista	+5511993051964	01-29-2017 18:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	01-29-2017 18:36	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	01-29-2017 18:36	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Jose Batista Junior	+5562982373940	01-29-2017 10:37	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jose Batista Junior	062982373940	01-29-2017 10:23	Realizadas	Brasil	32 segundo(s)
Jose Batista Junior	062982373940	01-28-2017 21:52	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	062999760918	01-28-2017 19:49	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	02162996005203	01-28-2017 19:02	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
Guilherme - Piloto Lucio	02111987654772	01-28-2017 12:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Romano Aviani	061981250160	01-28-2017 12:22	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Romano Aviani	061981250160	01-28-2017 12:22	Recebidas	Brasil	18 segundo(s)
Romano Aviani	+5561981250160	01-28-2017 12:22	Realizadas	Brasil	Canceladas
Romano Aviani	+5561981250160	01-28-2017 12:21	Realizadas	Brasil	3 segundo(s)
Darcio	+5527992487992	01-28-2017 10:49	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	01-28-2017 10:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	+5527998369273	01-28-2017 10:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
	062998269844	01-28-2017 10:25	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
	062998269844	01-28-2017 10:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	011992074494	01-27-2017 21:00	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Munize Batista	011993332250	01-27-2017 20:34	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011947212672	01-27-2017 20:15	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Vincent Trius	+5511993207504	01-27-2017 19:09	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Vincent Trius	+16472944269	01-27-2017 19:08	Realizadas	Toronto, Ontário,	Canceladas
Vincent Trius	+5511993207504	01-27-2017 19:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vincent Trius	002116472944269	01-27-2017 19:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vicente Trius	0021331410426OO	01-27-2017 19:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-27-2017 18:59	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511997299025	01-27-2017 18:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-27-2017 18:58	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-27-2017 18:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Israel	02114981320860	01-27-2017 18:50	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Israel	02114981320860	01-27-2017 18:42	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Christiane Lima Molta	02111982444964	01-27-2017 18:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Molta	02111982444964	01-27-2017 18:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+5511993332250	01-27-2017 18:39	Realizadas	Brasil	1 segundo(s)
Munize Batista	+5511993332250	01-27-2017 18:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-27-2017 18:37	Realizadas	Brasil	55 segundo(s)
	25050432	01-27-2017 16:46	Realizadas		27 segundo(s)
Francisco Antonio Serralvo	02111981413204	01-27-2017 16:31	Realizadas	Brasil	14 minuto(s)
Otto Steiner	02111996462210	01-27-2017 16:29	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	25050432	01-27-2017 16:14	Realizadas		8 minuto(s)
	011953146438	01-27-2017 16:09	Recebidas	Brasil	3 segundo(s)
	02111930013030	01-27-2017 16:08	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	0211125050432	01-27-2017 16:05	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	011930013030	01-27-2017 15:34	Recebidas	Brasil	32 segundo(s)
Marcus Vinicius Pratini	011982828866	01-27-2017 14:50	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Antonio Carlos	+5527999429387	01-27-2017 14:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Otto Steiner	011996462210	01-27-2017 14:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011930013030	01-27-2017 12:13	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	+5511992474042	01-27-2017 11:28	Realizadas	Brasil	Canceladas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
	062998269844	01-27-2017 10:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011941748452	01-27-2017 10:56	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	062998269844	01-27-2017 10:54	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	062998269844	01-27-2017 10:53	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Otto Steiner	011996462210	01-27-2017 10:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Otto Steiner	011996462210	01-27-2017 10:39	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	062998269844	01-27-2017 08:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	011992074494	01-27-2017 07:59	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-27-2017 07:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-27-2017 07:56	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+5562982373940	01-26-2017 21:27	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Anderson Picpay	027998369273	01-26-2017 21:05	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
Anderson Picpay	+5527998369273	01-26-2017 20:23	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anderson Picpay	027998369273	01-26-2017 20:22	Realizadas	Brasil	Canceladas
Marcus Vinicius Pratini	011982828866	01-26-2017 18:11	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-26-2017 18:05	Realizadas	Brasil	58 segundo(s)
Romano Aviani	061981250160	01-26-2017 14:20	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
	011983157255	01-26-2017 13:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Mala	+5511986937670	01-26-2017 12:11	Realizadas	Brasil	Canceladas
Romano Aviani	061981250160	01-26-2017 11:00	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Utsch	011972034608	01-26-2017 09:51	Recebidas	Brasil	36 segundo(s)
Márcio Utsch	011972034608	01-26-2017 09:45	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Utsch	0211138477206	01-26-2017 09:42	Realizadas	Brasil	44 segundo(s)
Márcio Utsch	02111972034608	01-26-2017 09:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511999322311	01-26-2017 09:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511972034608	01-26-2017 09:38	Efetuadas FaceTime	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	02111972034608	01-26-2017 09:38	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511999322311	01-26-2017 09:38	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	01-26-2017 09:34	Realizadas	Uruguai	2 minuto(s)
Murilo Batista	+59891917660	01-26-2017 09:34	Realizadas	Uruguai	Canceladas
Murilo Batista	0059891917660	01-26-2017 09:28	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Antonio Barreto	011945186071	01-26-2017 07:55	Recebidas	Brasil	59 segundo(s)
Icaro Taxi Aéreo	0216133651441	01-25-2017 23:11	Realizadas	Brasília, Distrito Federal	10 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-25-2017 18:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	01-25-2017 18:18	Realizadas	Brasil	Canceladas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	01-25-2017 18:17	Realizadas	Brasil	Canceladas
Anselmo Gois	+5521996699946	01-25-2017 18:14	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jose de Menezes Berenguer Neto	02111986857531	01-25-2017 18:10	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Romano Aviani	061981250160	01-25-2017 14:05	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+552178303315	01-25-2017 12:32	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-25-2017 10:45	Realizadas	Brasil	44 segundo(s)
Miguel Bueno	02111981624677	01-25-2017 10:41	Realizadas	Brasil	22 segundo(s)
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	01-25-2017 10:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Frederic Zoghaib Kachar	02111991470008	01-25-2017 10:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Romano Aviani	061981250160	01-25-2017 09:07	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+551149330209	01-24-2017 22:44	Realizadas	São Paulo	37 segundo(s)
	+551149330209	01-24-2017 22:43	Realizadas	São Paulo	36 segundo(s)
	01124483648	01-24-2017 21:52	Recebidas	Jundiaí, São Paulo	1 minuto(s)
	01124483648	01-24-2017 21:41	Recebidas	Jundiaí, São Paulo	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-24-2017 20:57	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
Romano Aviani	061981250160	01-24-2017 20:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Renato Sucupira	005511995085632	01-24-2017 19:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	01-24-2017 15:58	Recebidas	Brasil	44 segundo(s)
Daniel Pereira De Almeida Araujo	02111993869604	01-24-2017 15:18	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	01-24-2017 15:11	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511998201881	01-24-2017 15:11	Realizadas	Brasil	Canceladas
	01132304675	01-24-2017 15:00	Recebidas	São Paulo	16 segundo(s)
	01132304675	01-24-2017 14:42	Recebidas	São Paulo	25 segundo(s)
Samuel	+5511983318233	01-24-2017 08:15	Realizadas	Brasil	Canceladas
	0016466774012	01-23-2017 21:32	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	01-23-2017 21:17	Realizadas	Brasil	13 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	005511992054060	01-23-2017 21:14	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	01-23-2017 21:14	Realizadas	Brasil	Canceladas
Francisco de Assis e Silva	005511992054060	01-23-2017 21:10	Recebidas	Brasil	15 segundo(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	01-23-2017 21:03	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	01-23-2017 19:25	Realizadas	Brasil	Canceladas
Rafael Kyi Harada	+5511992688070	01-23-2017 18:53	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	01-23-2017 18:45	Realizadas	Brasil	17 segundo(s)
Márcio Utsch	+5511972034608	01-23-2017 18:41	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	011986937670	01-23-2017 18:39	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Mala	+5511986937670	01-23-2017 18:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	01-23-2017 18:35	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
	01149337879	01-23-2017 18:30	Recebidas	São Paulo	27 segundo(s)
	+551149337879	01-23-2017 18:15	Realizadas	São Paulo	58 segundo(s)
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	01-23-2017 17:52	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	01-23-2017 14:38	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	01-23-2017 14:37	Recebidas do FaceTime	Brasil	Não atendidas
Mala	+5511986937670	01-23-2017 14:26	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
❑	❑	01-23-2017 14:26	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	01-23-2017 09:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
José Ubaldo do Nascimento	081994714652	01-22-2017 14:30	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Matheus Oliveira	011981863876	01-22-2017 13:27	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Matheus Oliveira	011981863876	01-22-2017 13:25	Recebidas	Brasil	9 segundo(s)
Christiane Lima Molta	011982444964	01-22-2017 13:20	Recebidas	Brasil	43 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-22-2017 12:18	Realizadas	Brasil	21 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Matheus Oliveira	+5511981863876	01-22-2017 12:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Matheus Oliveira	02111993871361	01-22-2017 12:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-21-2017 14:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-21-2017 14:03	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-21-2017 13:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	011992074494	01-21-2017 13:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	01-21-2017 12:14	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)
Maia	011986937670	01-21-2017 12:00	Recebidas	Brasil	8 minuto(s)
Murilo Batista	011992074494	01-21-2017 11:57	Recebidas	Brasil	42 segundo(s)
Munir Moita Batista	+5511993051964	01-21-2017 11:45	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-21-2017 11:45	Realizadas	Brasil	Canceladas
Maia	+5511986937670	01-21-2017 11:43	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Claudia Furini	02111966070577	01-21-2017 11:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	01-21-2017 10:38	Recebidas	Brasil	39 segundo(s)
	061981178375	01-20-2017 22:37	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Virgilio Vileforte Martins	031999815611	01-20-2017 20:26	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-20-2017 20:18	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
	+551149337794	01-20-2017 19:48	Realizadas	São Paulo	40 segundo(s)
	011958742588	01-20-2017 17:35	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maia	+5511986937670	01-20-2017 15:39	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Maia	+5511986937670	01-20-2017 15:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-20-2017 14:43	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munir Moita Batista	011993051964	01-19-2017 19:46	Recebidas	Brasil	8 minuto(s)
	061981178375	01-19-2017 17:52	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	061981178375	01-19-2017 17:50	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Wanderley Baccala	+5511976112318	01-19-2017 17:01	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
	25050432	01-19-2017 13:04	Realizadas		8 segundo(s)
Wanderley Baccala	+5511976112318	01-19-2017 12:56	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Maia	+5511986937670	01-19-2017 12:49	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
	062992517892	01-18-2017 21:03	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Maia	+5511986937670	01-18-2017 20:57	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Maia	+5511986937670	01-18-2017 20:18	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Gustavo Kahl	01139201901	01-18-2017 20:17	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Maia	+5511986937670	01-18-2017 20:04	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
	062992517892	01-18-2017 19:43	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munir Moita Batista	011993051964	01-18-2017 19:39	Recebidas	Brasil	34 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-18-2017 18:24	Recebidas	Brasil	33 segundo(s)
	062992517892	01-18-2017 16:58	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	062992517892	01-18-2017 16:57	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	25050432	01-18-2017 16:13	Realizadas		11 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-18-2017 16:00	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-18-2017 15:39	Realizadas	Brasil	52 segundo(s)
Miguel Bueno	011981624677	01-18-2017 14:55	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Miguel Bueno	011981624677	01-18-2017 14:14	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-18-2017 12:39	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-18-2017 12:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-18-2017 12:03	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-18-2017 11:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	01-18-2017 08:01	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
	5412300003	01-17-2017 20:37	Recebidas		Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-17-2017 20:36	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
		01-17-2017 17:35	Recebidas		2 segundo(s)
	5412300003	01-17-2017 17:12	Recebidas		56 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	01-17-2017 16:48	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
		01-17-2017 16:45	Recebidas		2 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	01-17-2017 16:45	Realizadas	Brasil	45 segundo(s)
Maia	+5511986937670	01-17-2017 16:28	Realizadas	Brasil	15 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-17-2017 16:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-17-2017 16:27	Realizadas	Brasil	Canceladas
		01-17-2017 13:03	Recebidas		2 minuto(s)
		01-17-2017 13:01	Recebidas		1 minuto(s)
		01-17-2017 10:34	Recebidas		7 minuto(s)
		01-17-2017 10:34	Recebidas		3 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+551125050432	01-17-2017 10:22	Realizadas	São Paulo	24 segundo(s)
Gustavo Kahal	+5411963116504	01-17-2017 10:21	Realizadas	Argentina	Canceladas
Barbosa	02111986480673	01-17-2017 06:33	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
Darcio	+5527992487992	01-16-2017 20:45	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-16-2017 20:38	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-16-2017 20:27	Realizadas	Brasil	20 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-16-2017 20:14	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-16-2017 20:13	Realizadas	Brasil	Canceladas
	01142000129	01-16-2017 20:08	Recebidas	São Paulo	31 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-16-2017 20:08	Recebidas	Brasil	5 segundo(s)
	01132304109	01-16-2017 08:54	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
	01132304109	01-16-2017 08:53	Recebidas	São Paulo	Não atendidas
Ze Mineiro	011992474042	01-16-2017 08:26	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Casa França	0211130815567	01-15-2017 17:43	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Comte. Paulo Roberto	+5511945064023	01-15-2017 12:45	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
Oskar Metsavaht	+5521994493434	01-15-2017 11:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	011992074494	01-14-2017 15:30	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-14-2017 15:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vanessa Batista	+5511994293588	01-14-2017 15:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	011963268906	01-14-2017 13:57	Recebidas	Brasil	8 minuto(s)
Fabrine Ramos Batista Moreira	011998557099	01-14-2017 13:53	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Maia	011986937670	01-14-2017 13:45	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Mala	+5511986937670	01-14-2017 13:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Mala	+5511986937670	01-14-2017 13:34	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Mala	+5511986937670	01-14-2017 13:28	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Ze Mineiro	+5511992474042	01-14-2017 13:21	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Vanessa Batista	+5511994293588	01-14-2017 13:19	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vanessa Batista	+5511994293588	01-14-2017 13:18	Realizadas	Brasil	Canceladas
Fabrine Ramos Batista Moreira	+5511998557099	01-14-2017 13:18	Realizadas	Brasil	Canceladas
Valere Batista Mendonça Ramos	02111992216006	01-14-2017 13:17	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Batista Junior	+5562982373940	01-14-2017 13:09	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Jose Batista	0216282373940	01-14-2017 13:07	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511997299025	01-14-2017 13:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-14-2017 13:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511997299025	01-14-2017 13:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-14-2017 13:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Saulo Godoi	011970645493	01-14-2017 10:09	Recebidas	Brasil	42 segundo(s)
Saulo Godoi	+5511970645493	01-14-2017 08:21	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-14-2017 08:19	Realizadas	Brasil	25 segundo(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 20:58	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Nella Vieira	+5511989388426	01-13-2017 20:32	Realizadas	Brasil	Canceladas
Nella Vieira	+5511963006774	01-13-2017 20:31	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Lucia Cruz	+13477450792	01-13-2017 20:27	Realizadas	Nova Iorque, Estados	49 segundo(s)
	+16096143107	01-13-2017 19:56	Realizadas	Burlington, New Jersey,	1 minuto(s)
	+16096143107	01-13-2017 19:54	Realizadas	Burlington, New Jersey,	21 segundo(s)
	6096143107	01-13-2017 19:53	Recebidas	Burlington, New Jersey,	1 segundo(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 19:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 19:08	Recebidas	Brasil	3 segundo(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 18:32	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 17:23	Recebidas	Brasil	38 segundo(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 16:53	Recebidas	Brasil	5 minuto(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 16:06	Recebidas	Brasil	54 segundo(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 15:43	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 14:54	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Fernando Pousada	+5511976577795	01-13-2017 13:33	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 13:15	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Fernando Pousada	+5511976577795	01-13-2017 13:10	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	01-13-2017 12:40	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Miguel Bueno	+5511981624677	01-13-2017 12:26	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-13-2017 12:18	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-13-2017 12:16	Recebidas	Brasil	58 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-13-2017 12:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
Gustavo Marin	+5511993011248	01-13-2017 11:46	Realizadas	Brasil	Canceladas
Nella Vieira	+5511963006774	01-13-2017 11:38	Recebidas	Brasil	10 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	01-13-2017 11:11	Realizadas	Brasil	10 minuto(s)
Gustavo Marin	+5511975100071	01-12-2017 21:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Silvio Tini de Araújo - Grupo Bonsucex	+5511999459968	01-12-2017 17:26	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Francisco de Assis e Silva	+5511992054060	01-12-2017 17:16	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+111986905012	01-12-2017 15:58	Recebidas	Estados Unidos	Não atendidas
Rafael Kyl Harada	+5511992688070	01-12-2017 12:11	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	+112018982723	01-11-2017 20:33	Recebidas	Jersey City, New Jersey,	1 minuto(s)
Nella Vieira	+5511963006774	01-11-2017 20:26	Realizadas	Brasil	22 segundo(s)
Virgilio Vileforte Martins	+5531999815611	01-11-2017 19:27	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Márcio Utsch	+5511972034608	01-11-2017 19:08	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Vass	+5561981415468	01-11-2017 15:48	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
	+556181415468	01-11-2017 15:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Luis Felli - Eldorado	+5511999674706	01-11-2017 14:41	Realizadas	Brasil	13 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-11-2017 14:41	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Maira Almeida	+5511994100352	01-11-2017 14:38	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Gilberto Xandó	+5511997304310	01-11-2017 14:27	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	01-11-2017 13:57	Realizadas	Brasil	20 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	01-11-2017 13:48	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	01-11-2017 11:54	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Mala	+5511986937670	01-11-2017 11:31	Realizadas	Brasil	21 minuto(s)
Barbosa	02111986480673	01-11-2017 00:13	Realizadas	Brasil	35 segundo(s)
	+551142000297	01-10-2017 23:40	Realizadas	São Paulo	10 segundo(s)
	+551142000297	01-10-2017 23:35	Realizadas	São Paulo	33 segundo(s)
Márcio Linares	02111983771396	01-10-2017 20:00	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
Mala	+5511986937670	01-10-2017 19:42	Realizadas	Brasil	11 minuto(s)
Tarek Farahat	+5511963268906	01-10-2017 19:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511997299025	01-10-2017 19:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+5511963268906	01-10-2017 19:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+551149331878	01-10-2017 19:27	Realizadas	São Paulo	7 segundo(s)
	021974668670	01-10-2017 19:27	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-10-2017 17:14	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	011972060764	01-10-2017 13:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011972060764	01-10-2017 13:39	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Renato Mauro Menezes Costa	02111960587383	01-10-2017 07:53	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
	+5511962557135	01-09-2017 19:54	Realizadas	Brasil	39 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-09-2017 19:25	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	01-09-2017 19:22	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	01-09-2017 16:20	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ze Mineiro	011992474042	01-09-2017 16:09	Recebidas	Brasil	16 segundo(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	01-09-2017 13:19	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	01-09-2017 13:18	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	01125650600	01-09-2017 09:37	Recebidas	São Paulo	42 segundo(s)
	01125650600	01-09-2017 09:36	Recebidas	São Paulo	13 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Tarek Farahat	011963268906	07-20-2016 15:37	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Munir Moita Batista	011993051964	07-20-2016 14:04	Recebidas	Brasil	56 segundo(s)
Vl Mk	011976002166	07-20-2016 12:30	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Miguel Bueno	+55 (11) 98162-4677	07-20-2016 11:24	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	07-19-2016 20:33	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Tarek Farahat	011963268906	06-17-2016 14:10	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Rafael Kyi Harada	+5511992688070	06-17-2016 12:42	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Gilberto Tomazoni	02111991114677	06-17-2016 12:29	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Renato Mauro Menezes Costa	(021 11) 96058-7383	06-17-2016 12:29	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	011963268906	06-17-2016 11:59	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Renato Sucupira	011995085632	06-17-2016 10:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-17-2016 10:43	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
❑		06-17-2016 10:20	Recebidas	Brasil	48 segundo(s)
Renato Mauro Menezes Costa	011960587383	06-17-2016 10:20	Recebidas	Brasil	48 segundo(s)
Renato Mauro Menezes Costa	011960587383	06-17-2016 10:19	Recebidas	Brasil	19 segundo(s)
Jose Vicente Marino	011994709965	06-17-2016 09:08	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-17-2016 08:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Renato Mauro Menezes Costa	(021 11) 96058-7383	06-17-2016 08:53	Realizadas	Brasil	Canceladas
Renato Mauro Menezes Costa	(021 11) 96058-7383	06-17-2016 08:53	Realizadas	Brasil	Canceladas
Matheus Oliveira	02111993871361	06-17-2016 08:25	Realizadas	Brasil	8 minuto(s)
Wanderley Baccala	+55 11976112318	06-17-2016 08:10	Realizadas	Brasil	13 minuto(s)
	2505-0432	06-17-2016 08:08	Realizadas		23 segundo(s)
Silvia Spessotto	+55 (11) 99648-0656	06-16-2016 19:09	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
Renato Sucupira	011995085632	06-16-2016 18:14	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Joesley Mendonça Batista	0211125050432	06-16-2016 15:41	Realizadas	Brasil	43 segundo(s)
Claudio Moraes	011985971111	06-16-2016 15:10	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Miguel Bueno	+55 (11) 98162-4677	06-16-2016 15:02	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
	011947212672	06-16-2016 14:28	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Patricia Pratini de Moraes	011999726174	06-16-2016 11:08	Recebidas	Brasil	36 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-16-2016 09:40	Realizadas	Brasil	11 segundo(s)
Francisco Antonio Serralvo	02111981413204	06-16-2016 09:16	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Munir Moita Batista	02111993051964	06-16-2016 09:10	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	2505-0432	06-16-2016 09:08	Realizadas		1 minuto(s)
Munir Moita Batista	02111993051964	06-16-2016 09:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munir Moita Batista	02111993051964	06-16-2016 09:05	Realizadas	Brasil	Canceladas
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	06-16-2016 08:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 20:03	Efetuadas FaceTime	Brasil	27 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 20:02	Efetuadas FaceTime	Brasil	33 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 20:01	Recebidas	Brasil	13 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-15-2016 20:00	Realizadas	Brasil	34 segundo(s)
Maria Odete	+5511991730923	06-15-2016 19:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vincent Trius	+55 (11) 99320-7504	06-15-2016 19:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	06-15-2016 19:20	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-15-2016 18:26	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Vincent Trius	+55 (11) 99320-7504	06-15-2016 18:26	Realizadas	Brasil	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-15-2016 18:25	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-15-2016 18:23	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Vincent Trius	+55 (11) 99320-7504	06-15-2016 18:21	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 3144-4030	06-15-2016 18:19	Realizadas	São Paulo	1 minuto(s)
Vincent Trius	+55 (11) 99320-7504	06-15-2016 18:18	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	06-15-2016 17:51	Recebidas	Brasil	48 segundo(s)
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-15-2016 16:50	Realizadas	São Paulo	59 segundo(s)
Maria Odete	+5511991730923	06-15-2016 16:18	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Maria Odete	+5511991730923	06-15-2016 16:12	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	06-15-2016 15:48	Recebidas	Brasil	50 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+5511963006769	06-15-2016 15:48	Recebidas	Brasil	25 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-15-2016 14:16	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 12:25	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Emerson Fernandes Loureiro	+5511972809975	06-15-2016 10:45	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+5511973864307	06-15-2016 10:45	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+5511955579942	06-15-2016 10:23	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	06-15-2016 09:43	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 09:41	Efetuadas FaceTime	Brasil	5 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-15-2016 09:40	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-15-2016 09:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-15-2016 09:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-15-2016 09:38	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-15-2016 09:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
Emerson Fernandes Loureiro	+55 (11) 98219-9482	06-15-2016 09:30	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	06-15-2016 08:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-14-2016 21:19	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-14-2016 21:18	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-14-2016 21:11	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
❑	3U2┐┐A◆◆◆♂┤◆◆u	06-14-2016 21:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-14-2016 21:10	Realizadas	Brasil	Canceladas
Silvia Spessotto	+55 (11) 99648-0656	06-14-2016 20:36	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Veronica Coelho	+55 (11) 99270-8937	06-14-2016 19:43	Realizadas	Brasil	12 minuto(s)
Eduardo Dos santos	+0019177092967	06-14-2016 19:01	Recebidas		Não atendidas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-14-2016 17:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-14-2016 16:42	Realizadas	São Paulo	5 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-14-2016 15:14	Realizadas	Brasil	27 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-14-2016 15:11	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
	+55 (11) 4950-3532	06-14-2016 13:56	Realizadas	São Paulo	41 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-14-2016 13:53	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
	00215549503532	06-14-2016 13:51	Realizadas		Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-14-2016 13:11	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-14-2016 13:09	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-14-2016 13:09	Efetuadas FaceTime	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	+5511963006769	06-14-2016 13:06	Recebidas	Brasil	24 segundo(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Rafael Kyi Harada	011992688070	01-09-2017 09:33	Recebidas	Brasil	44 segundo(s)
Rafael Kyi Harada	02111992688070	01-09-2017 09:08	Realizadas	Brasil	Canceladas
	40040800	01-09-2017 08:59	Realizadas		6 minuto(s)
Sergio Dantas	02111991576565	01-08-2017 15:28	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-07-2017 23:06	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
		01-07-2017 17:50	Recebidas		Não atendidas
Murilo Batista	+59891917660	01-07-2017 17:17	Realizadas	Uruguai	1 minuto(s)
Murilo Batista	+59891917660	01-07-2017 17:16	Recebidas do FaceTime	Uruguai	32 segundo(s)
Murilo Batista	+59891917660	01-07-2017 15:27	Recebidas do FaceTime	Uruguai	1 minuto(s)
	+5511958742588	01-07-2017 10:46	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Murilo Batista	+5511992074494	01-06-2017 22:19	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-06-2017 22:19	Recebida via FaceTime de Áudio	Brasil	Não atendidas
	3214222825	01-06-2017 21:54	Recebidas	Winter Park, Estado da	14 segundo(s)
Mala	+5511986937670	01-06-2017 21:42	Recebidas	Brasil	8 segundo(s)
Mala	+5511986937670	01-06-2017 21:23	Realizadas	Brasil	19 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-06-2017 21:16	Realizadas	Brasil	31 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-06-2017 18:42	Realizadas	Brasil	13 segundo(s)
	+5511958742626	01-06-2017 13:12	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+5511958742626	01-06-2017 13:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	+5511983771396	01-06-2017 12:12	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	01-06-2017 12:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	+5511999726174	01-06-2017 11:51	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Mala	+5511986937670	01-05-2017 13:56	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+551125050432	01-05-2017 13:47	Realizadas	São Paulo	8 minuto(s)
	+14072479440	01-05-2017 12:52	Realizadas	Orlando, Estado da	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-05-2017 00:24	Recebidas	Brasil	2 segundo(s)
Murilo Batista	+005511992074494	01-04-2017 23:16	Recebidas		22 segundo(s)
	+0013212041170	01-04-2017 22:35	Recebidas		Não atendidas
	+13212041170	01-04-2017 22:34	Realizadas	Orlando, Estado da	33 segundo(s)
	3212041170	01-04-2017 22:32	Recebidas	Orlando, Estado da	40 segundo(s)
Murilo Batista	+5511992074494	01-04-2017 22:12	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+5511992074494	01-04-2017 22:09	Realizadas	Brasil	Canceladas
Murilo Batista	+59891917660	01-04-2017 22:08	Realizadas	Uruguai	4 segundo(s)
Menge	+5511964600152	01-04-2017 13:36	Realizadas	Brasil	12 minuto(s)
Menge	+5511964600152	01-04-2017 13:15	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	+5511983771396	01-04-2017 12:04	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+5511982199482	01-04-2017 12:00	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+551131030029	01-04-2017 12:00	Realizadas	São Paulo	Canceladas
Emerson Fernandes Loureiro	+5511972809975	01-04-2017 12:00	Realizadas	Brasil	Canceladas
Emerson Fernandes Loureiro	+5511982199482	01-04-2017 11:59	Realizadas	Brasil	Canceladas
Dep. Paulo Pereira da Silva	+5511996526649	01-04-2017 11:57	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	+5512991402718	01-03-2017 22:04	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-14-2016 13:06	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Márcio Linares	+55 (11) 98377-1396	06-14-2016 11:17	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Márcio Linares	+5511983771396	06-14-2016 11:07	Recebidas	Brasil	5 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-14-2016 09:44	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Wesley Mendonça Batista	+5511988511888	06-14-2016 09:43	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-14-2016 09:34	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 2505-0432	06-14-2016 09:11	Realizadas	São Paulo	10 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-13-2016 20:06	Realizadas	Brasil	47 segundo(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+55 (11) 97280-9975	06-13-2016 19:02	Realizadas	Brasil	Canceladas
Emerson Fernandes Loureiro	+55 (11) 98219-9482	06-13-2016 19:01	Realizadas	Brasil	Canceladas
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:44	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:43	Realizadas	Brasil	17 segundo(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:42	Realizadas	Brasil	43 segundo(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:38	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:37	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:35	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Arlindo Trento	+5511991450254	06-13-2016 18:24	Realizadas	Brasil	Canceladas
Marcelo Santos	+55 (11) 99654-8230	06-13-2016 18:19	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Patricia Pratini de Moraes	+5511999726174	06-13-2016 17:30	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99132-4004	06-13-2016 16:51	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Flora Mendonça Batista	+5511991324004	06-13-2016 16:50	Efetuadas FaceTime	Brasil	Canceladas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99429-5598	06-13-2016 16:48	Realizadas	Brasil	48 segundo(s)
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99429-5598	06-13-2016 16:47	Realizadas	Brasil	28 segundo(s)
Murilo Batista	+55 (11) 99207-4494	06-13-2016 16:41	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Murilo Batista	+0059891917660	06-13-2016 16:25	Recebidas		Não atendidas
Murilo Batista	+59891917660	06-13-2016 16:25	Recebidas	Uruguai	Não atendidas
Murilo Batista	+59891917660	06-13-2016 16:12	Recebidas	Uruguai	Não atendidas
Flora Mendonça Batista	+55 (11) 99429-5598	06-13-2016 16:10	Realizadas	Brasil	16 segundo(s)
Munize Batista	+5511993332250	06-13-2016 16:09	Efetuadas FaceTime	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-13-2016 15:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Eduardo Dos santos	+0019177092967	06-13-2016 15:44	Recebidas		20 segundo(s)
Jorge Silva	+13054848611	06-13-2016 15:33	Efetuadas FaceTime	Palmetto Bay, Estado da	2 minuto(s)
Gustavo Kahl	+5491139201901	06-13-2016 15:28	Realizadas	Argentina	3 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-13-2016 13:29	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+5511986905012	06-13-2016 12:12	Recebidas	Brasil	21 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-13-2016 11:47	Realizadas	Brasil	17 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-13-2016 09:39	Realizadas	Brasil	47 segundo(s)
Cesar Oliveira - vizinho Salvador	071999339011	06-12-2016 12:53	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 99137-8750	06-11-2016 19:30	Realizadas	Brasil	Canceladas
Claudia Furini	011973896568	06-11-2016 12:17	Recebidas	Brasil	32 segundo(s)
Filipe Morgado – Casa Angra	02124998461015	06-11-2016 11:53	Realizadas	Brasil	51 segundo(s)
Claudia Furini	02111973896568	06-11-2016 10:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Claudia Furini	02111966070577	06-11-2016 10:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-11-2016 10:31	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
José Ubaldo do Nascimento	(021 81) 99471-4652	06-11-2016 10:00	Realizadas	Brasil	39 segundo(s)
Marcelo Santos	(021 11) 99654-8230	06-10-2016 21:04	Realizadas	Brasil	7 minuto(s)
Marcelo Santos	(021 11) 99654-8230	06-10-2016 21:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
	02111992857650	06-10-2016 21:03	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	06-10-2016 20:40	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	011992274644	06-10-2016 20:39	Recebidas	Brasil	30 segundo(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-10-2016 20:06	Realizadas	Brasil	Canceladas
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-10-2016 20:04	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-10-2016 20:02	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-10-2016 19:58	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-10-2016 19:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-10-2016 19:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-10-2016 19:53	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
Jose Vicente Marino	011994709965	06-10-2016 18:25	Recebidas	Brasil	30 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-10-2016 16:41	Recebidas	Brasil	33 segundo(s)
Eliseo Santiago Peres Fernandez	+55 (11) 99124-4199	06-10-2016 15:41	Realizadas	Brasil	16 segundo(s)
Eliseo Santiago Peres Fernandez	+55 (11) 99124-4199	06-10-2016 15:30	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
	011981862028	06-10-2016 13:57	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
Munir Moita Batista	+5511993051964	06-10-2016 13:52	Recebidas do FaceTime	Brasil	Não atendidas
Munir Moita Batista	+5511993051964	06-10-2016 13:52	Recebidas do FaceTime	Brasil	Não atendidas
	3144-4030	06-10-2016 13:49	Realizadas		7 minuto(s)
	2505-0432	06-10-2016 13:49	Realizadas		Canceladas
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-10-2016 13:44	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Munir Moita Batista	mmb.moita@gmail.com	06-10-2016 13:43	Efetuadas FaceTime		35 segundo(s)
	8047-55A4CB51E4DA01	06-10-2016 13:43	Efetuadas FaceTime	◆Ûr	35 segundo(s)
Emerson Fernandes Loureiro	011972809975	06-10-2016 12:24	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011941748452	06-10-2016 12:00	Recebidas	Brasil	38 segundo(s)
	2505-0432	06-10-2016 11:56	Realizadas		1 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	02111992274644	06-10-2016 11:55	Realizadas	Brasil	Canceladas
Fernando Mendonça França	+556584151000	06-10-2016 11:54	Realizadas	Brasil	4 segundo(s)
Fernando Mendonça	+5511976647700	06-10-2016 11:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+5511976t"┬	06-10-2016 11:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
	3144-4030	06-10-2016 11:33	Realizadas		15 minuto(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+55 (11) 98219-9482	06-10-2016 11:18	Realizadas	Brasil	12 minuto(s)
	2505-0432	06-10-2016 11:13	Realizadas		2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-10-2016 11:10	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
	+5562998455590	06-09-2016 21:01	Recebidas	Brasil	52 segundo(s)
	+55 (11) 99269-0049	06-09-2016 19:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-7677	06-09-2016 19:37	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-7677	06-09-2016 19:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-7677	06-09-2016 19:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-0049	06-09-2016 19:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-0049	06-09-2016 19:20	Realizadas	Brasil	Canceladas
	+55 (11) 99269-7677	06-09-2016 19:19	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-09-2016 19:09	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-09-2016 19:08	Realizadas	Brasil	Canceladas
		06-09-2016 18:59	Recebidas		1 minuto(s)
Lucia Cruz	+19172658852	06-09-2016 18:49	Realizadas	Nova Iorque, Estados	Canceladas
Munize Batista	+5511993332250	06-09-2016 18:15	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
	+5561982172930	06-09-2016 15:25	Recebidas	Brasil	Não atendidas
		06-09-2016 13:57	Recebidas		39 segundo(s)
Dina Corretora N.Y.	+1 (917) 301-7933	06-09-2016 13:19	Realizadas	Nova Iorque, Estados	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 13:15	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 13:15	Realizadas	Brasil	Canceladas
		06-09-2016 13:11	Recebidas		2 minuto(s)
		06-09-2016 12:54	Recebidas		Não atendidas
Maria Maringoni	+55 11994536444	06-09-2016 12:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Maria Maringoni	+55 11994536444	06-09-2016 12:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Linares	+5511983771396	06-09-2016 12:36	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
	+55 11 987 101 679	06-09-2016 12:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-09-2016 12:32	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-09-2016 12:32	Realizadas	Brasil	Canceladas
Jose Vicente Marino	+55 11994709965	06-09-2016 12:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
Antonio Barreto	+55 11945186071	06-09-2016 12:26	Realizadas	Brasil	4 minuto(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+5511999726174	06-09-2016 12:18	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 12:12	Realizadas	Brasil	56 segundo(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 12:11	Realizadas	Brasil	17 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+5511999726174	06-09-2016 12:10	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Márcio Linares	+5511983771396	06-09-2016 12:01	Recebidas	Brasil	35 segundo(s)
Márcio Linares	+55 (11) 98377-1396	06-09-2016 11:59	Realizadas	Brasil	47 segundo(s)
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-09-2016 11:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	+55 (11) 99972-6174	06-09-2016 11:54	Realizadas	Brasil	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 3144-4030	06-09-2016 11:49	Realizadas	São Paulo	2 minuto(s)
Joesley Mendonça Batista	+55 (11) 3144-4030	06-09-2016 11:48	Realizadas	São Paulo	Canceladas
José Carlos Grubisich	+005511995923608	06-09-2016 10:30	Recebidas		2 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 10:14	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-09-2016 10:13	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+5511972034608	06-09-2016 09:57	Recebidas	Brasil	11 minuto(s)
Márcio Utsch	+5511972034608	06-09-2016 09:53	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Tarek Farahat	+5511963268906	06-09-2016 09:47	Recebidas	Brasil	7 minuto(s)
Tarek Farahat	+55 11997299025	06-09-2016 09:36	Realizadas	Brasil	Canceladas
Tarek Farahat	+55 11963268906	06-09-2016 09:35	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	06-09-2016 07:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	06-09-2016 07:47	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+55 (11) 99932-2311	06-09-2016 07:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Márcio Utsch	+55 11972034608	06-09-2016 07:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vincent Trius	+55 (11) 99320-7504	06-09-2016 07:40	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-09-2016 07:25	Realizadas	Brasil	13 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-09-2016 07:22	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-09-2016 07:20	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Humberto Junqueira de Farias	+5511992274644	06-08-2016 20:35	Realizadas	Brasil	5 minuto(s)
Antonio Barreto	+55 (11) 98963-2961	06-08-2016 20:25	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 20:11	Recebidas	Brasil	4 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-08-2016 20:10	Realizadas	Brasil	25 segundo(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 20:08	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Gerodetti	+55 (11) 96300-6769	06-08-2016 20:06	Realizadas	Brasil	18 segundo(s)
	011992857650	06-08-2016 19:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
	011942120182	06-08-2016 19:31	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Marcelo Santos	(021 11) 99654-8230	06-08-2016 19:29	Realizadas	Brasil	36 minuto(s)
	02111992857650	06-08-2016 19:28	Realizadas	Brasil	Canceladas
	011992857650	06-08-2016 19:27	Realizadas	Brasil	Canceladas
	2505-0432	06-08-2016 19:20	Realizadas		1 minuto(s)
	011992857650	06-08-2016 17:37	Recebidas	Brasil	7 segundo(s)
Marcelo Santos	011996548230	06-08-2016 17:21	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
Munize Batista	011993332250	06-08-2016 16:52	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 16:29	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Vincent Trius	011993207504	06-08-2016 16:25	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 16:17	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	(021 11) 99972-6174	06-08-2016 15:58	Realizadas	Brasil	Canceladas
	02111992857650	06-08-2016 15:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 15:49	Recebidas	Brasil	3 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	011986905012	06-08-2016 15:49	Recebidas	Brasil	11 segundo(s)
João Alves de Queiroz Filho	011955540289	06-08-2016 15:45	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
João Alves de Queiroz Filho	011955540289	06-08-2016 15:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-08-2016 15:42	Realizadas	Brasil	Canceladas
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-08-2016 15:41	Realizadas	Brasil	Canceladas
João Alves de Queiroz Filho	011955540289	06-08-2016 14:31	Realizadas	Brasil	Canceladas
João Alves de Queiroz Filho	011955540289	06-08-2016 14:27	Recebidas	Brasil	2 minuto(s)
Antonio Barreto	+55 (11) 98963-2961	06-08-2016 14:23	Realizadas	Brasil	57 segundo(s)
João Alves de Queiroz Filho	(021 11) 95554-0289	06-08-2016 14:19	Realizadas	Brasil	Canceladas
Vincent Trius	02111993207504	06-08-2016 14:09	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Emerson Fernandes Loureiro	+55 (11) 98219-9482	06-08-2016 14:00	Realizadas	Brasil	3 minuto(s)
	02111992857650	06-08-2016 13:58	Realizadas	Brasil	Canceladas
Marcelo Santos	(021 11) 99654-8230	06-08-2016 13:57	Realizadas	Brasil	Canceladas
Christiane Lima Moita	+55 (11) 98244-4964	06-08-2016 13:40	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	06-08-2016 13:39	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patricia Pratini de Moraes	(021 11) 99972-6174	06-08-2016 13:28	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
José Carlos Grubisich	005511995923608	06-08-2016 13:25	Recebidas	Brasil	1 minuto(s)
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-08-2016 13:24	Realizadas	Brasil	Canceladas
José Carlos Grubisich	+5511995923608	06-08-2016 13:04	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	06-08-2016 12:54	Recebidas	Brasil	20 segundo(s)
Dep. Paulo Pereira da Silva	011996526649	06-08-2016 12:28	Recebidas	Brasil	14 segundo(s)
Christiane Lima Moita	011982444964	06-08-2016 11:50	Recebidas	Brasil	22 segundo(s)
José Eduardo Matarazzo Kalil	011981529999	06-08-2016 11:16	Recebidas	Brasil	Não atendidas

Nome	Telefone	Data	Tipo	País	Duração
Luiz Meneguetti	(021 11) 96575-4646	06-08-2016 10:41	Realizadas	Brasil	9 minuto(s)
	02111989471691	06-08-2016 10:28	Realizadas	Brasil	14 segundo(s)
Teodoro - Financeiro JBS	02111989866958	06-08-2016 10:22	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
	LocationNotFou	06-08-2016 10:22	Realizadas	Brasil	6 minuto(s)
Ticiana Vilasboas Batista	+55 (11) 98690-5012	06-08-2016 09:18	Realizadas	Brasil	2 minuto(s)
Antonio Barreto	+55 (11) 98963-2961	06-08-2016 09:16	Realizadas	Brasil	50 segundo(s)
	011994796414	06-08-2016 08:52	Recebidas	Brasil	52 segundo(s)
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	06-08-2016 08:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Munize Batista	+55 (11) 99333-2250	06-08-2016 08:51	Realizadas	Brasil	Canceladas
Joesley Mendonça Batista	(021 11) 2505-0432	06-08-2016 08:48	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Teodoro - Financeiro JBS	02111989866958	06-08-2016 08:48	Realizadas	Brasil	Canceladas
Patrícia Pratini de Moraes	011999726174	06-08-2016 08:41	Recebidas	Brasil	Não atendidas
Flavio Carneiro	+55 3198839-9198	06-08-2016 08:41	Realizadas	Brasil	1 minuto(s)
Flavio Carneiro	+55 3198839-9198	06-08-2016 08:40	Realizadas	Brasil	Canceladas
Eduardo Maciel	(021 11) 99281-3638	06-08-2016 08:37	Realizadas	Brasil	26 segundo(s)
Eduardo Maciel	(021 11) 99281-3638	06-08-2016 08:27	Realizadas	Brasil	54 segundo(s)

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 10

Cópia de Certidão de Ônus
4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS

OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

01F

Pedido nº 285.350

14:57:16

27.839

MATRÍCULA 27.839

DATA 19/01/1983

IMÓVEL

BAIRRO 6ª secção urbana - ÍNDICE

LOTE 04 QUADRA 42 SECÇÃO 6ª

RUA Pe. Rolim - casa - Nº 668

ÁREA DO LOTE FR. IDEAL

Registro Anterior 16.420 Fls.154 Lº 3-P. 4ºOfício

LIVRO 2

PROPRIETÁRIO

Maria Adolfina de Castro Ferreira, brasileira, viúva, do lar, CPF. 000.693.296/72, residente nesta Capital.

CARACTERÍSTICAS

Casa nº 668 da rua Padre Rolim, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, e seu terreno, lote 04 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, medindo 15m. de frente por 40m. de fundos, limites e confrontações da planta respectiva. Dou fé.

Amorim Ferraz - Oficial

COD.	MAT. Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
R.1	27839	Prot.nº 55.711 - 19/01/1983 - compra e venda - escritura do 3º Ofício-Notas-BH, fls. 73, livro 457-A, de 24/09/1982 - vendedora: Maria Adolfina de Castro Ferreira, viúva; compradora: João Baptista Magro, brasileiro, casado, comerciante, CPF.003.074.676/00, residente nesta Capital. Preço: Cr$17.000.000,00, do qual foi pago e quitado a parcela de Cr$10.000.000,00, e os restantes foram representados por duas notas promissórias no valor de Cr$3.500.000,00, cada uma, vencíveis respectivamente em 02/12/1982 e 10/01/1983. Dou fé.
Av2	27839	Prot.nº 55.712 - 19/01/1983 - Quitação - Pelo documento de 14/01/1983, Maria Adolfina de Castro Ferreira, declarou haver recebido de João Baptista Magro todo o preço da venda que lhe fez do imóvel acima matriculado, dando-lhe plena e geral quitação. Dou fé.
R.3	27839	Prot.nº 155.613 - 22/04/1998 - compra e venda - escritura lavrada pelo Cartório do 8ºOfício-Notas-BH, fls nº 172, livro 576-N, datada de 18/03/1998 - apresentada

continua no verso

Rua Gonçalves Dias, 2122 - Lourdes - 30140-092 Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3281-5958 - Fax: (31) 3275-3512 - www.4ribh.com.br - cartorio@4ribh.com.br

Pedido nº 295.350

R.3 -27.839 -Prot.nº 155.613 -22/04/1998 -c/venda-continuação:
por certidão de 06/04/1998--vendedores:João Batista Magro,comerciante,CI.M.1.178.537/SSPMG,CPF;003.074.676/00 e sua mulher,Helena Gomes Magro, do lar,CI.M.4.930.293/SSPMG,CPF.905.211.536/20,residentes nesta Capital,na rua Maranhão,938,apto.701,nesta Capital.Compradora:Ediminas S/A-Editora Gráfica Industrial de Minas GErais,com sede nesta Capital,na rua Padre Rolim,652,CGC.MF. 19.207.588/0001-87.Preço:R$300.000,00, que serão pagos da seguinte forma: R$50.000,00 representados por uma nota promissória de igual valor com vencimento em 23/03/1998 e os restantes R$:::::, R$250.000,00 foram representados por 05 notas promissórias intransferíveis,cada uma no valor de R$50.000,00,emitidas pela compradora,em 18/03/1998 e com vencimentos de trinta em trinta dias o primeiro em 10/04/1998 e o último em 10/08/98,todas rotuladas com caráter "pro solvendo"vinculadas e gravadas na escritura,valendo o recibo na última como prova de pagamento.Todas as cambiariformes são avalizadas por Pedro Geraldo,brasileiro,casado, industriário,CI.7547445/SP,CPF.707107168/34 e Reinaldo Gilli Costa da Silva, brasileiro,casado,industriário,CI.15895841/SP,CPF. 053.787.928/51, que integram-se à escritura ora reportada,como devedores solidários à compradora,em todas as relações jurídicas que daqui exsurgirem.As notas promissórias serão pagas diretamente na rua Canadá,113,no horário comercial ou onde os vendedores por escrito indicarem. O não pagamento de qualquer prestação,no dia do vencimento,constituirá em mora o comprador independente de interpelação judicial ou extrajudicial.Nesta ocorrência podem os vendedores,a seu livre alvedrio,optar pela execução estajudicial de todo o débito,com acréscimo de correção monetária"pro rata temporis" aplicando-se o índice do IGPM e multa contratual no valor de 20% sobre parcelas em atraso,juros de mora à razão de 1%ao mes,custas e honorários advocatícios de 20% A posse precária do imóvel é transferida ao comprador no ato da assinatura deste,detendo-a em nome dos vendedores até o resgate total do preço. Dou fé.

Angela R. Garcia Ferraz
OFICIAL INTERINA

Av. 4 - 27.839 - Prot. nº 156.676 - 12/06/1998 -*Demolição - pelo documento datado de 23/04/1998 a Prefeitura de Belo Horizonte certificou que em 15/07/1997 expediu licença para demolição do imóvel constituído pela casa 668 da rua Padre Rolin, que se achava construído no l te 04 do quarteirão 42 da 6ª seção urbana - demolição conoluída. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS de 05/06/1998, nº 879.981, série H, relativa à mencionada demolição de área de 300,00m2. Dou fé.

Angela R. Garcia Ferraz
OFICIAL INTERINA

- continua na ficha 2 -

4º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS
OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

02F
Pedido nº 295.350
27.839

Cód.	Mat. Nº	Livro 2
		- "terreno formado pelo lote 04 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, à rua Padre Rolim"
Av5	27839	Prot. nº 158.087 - 19/08/1998 - Quitação - Foram apresentadas e arquivadas as notas promissórias nºs. 01 a 06, cada uma do valor de R$50.000,00, vinculadas à escritura lavrada pelo Cartório do 8º Ofício-Notas-BH fls. 172, livro 576-N, de 18/3/1998, registrada acima sob nº R.3, emitidas pela firme Ediminas S/A - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais em favor do Sr. Nelson Carneiro Costa, constando em seus versos o recibo passado pelo favorecido, ficando, assim, quitada a respectiva transação. Dou fé. Angela R. Garcia Ferraz OFICIAL INTERINA
R.6	27839	Prot. nº 161.529 - 26/01/1999 - Penhora - Conforme o Mandado de 24/11/1998 do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível-BH, Dr. Geraldo Domingos Coelho, fica o imóvel retro matriculado gravado com penhora. Dito Mandado foi extraído dos autos da Ação de Execução proposta por Aluízio Cândido de Siqueira contra Ediminas S/A - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, que tramita perante a 11ª Vara Cível-BH, sob o número 024.98.097.260/8. Dou fé. Angela R. Garcia Ferraz OFICIAL INTERINA
Av7	27839	Prot. nº 170.270 - 28/02/2000 - Cancelamento/penhora conforme autorização do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível-BH, Dr. Geraldo Domingos Coelho, através de seu ofício de 22/02/2000, fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R.6, que gravava o imóvel retro matriculado, relativa ao processo 02498.097.260/8, proposta por Aluízio Cândido de Siqueira contra Ediminas S/A - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais. Dou fé. Angela R. Garcia Ferraz OFICIAL INTERINA

- continua no verso -

Rua Gonçalves Dias, 2122 - Lourdes - 30140-092 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3291 5952 - Fax (31) 3273-1512 - www.4ribh.com.br - cartorio@4ribh.com.br

Pedido nº 295.350

02V

TRANSPORTE

R. 8 - 27.839 - Prot. nº 171.938 - 18/05/2000 - Penhora - por força do ofício nº 412/2000/27ª Vara, de 15/05/2000, do MM. Juiz Federal Substituto da 27ª Vara da Justiça Federal-BH-MG Dr. Carlos Geraldo Teixeira, extraído dos autos da execução fiscal nº 95.0011929/1, proposta pela Fazenda Nacional contra a firma Ediminas S/A - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais. Objeto penhorado: o lote 04 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, na rua Padre Rolim, acima matriculado; depositário: Pedro Geraldo, CPF. 707.107.168/34, com endereço na rua Carlos Turner nº 290/603, Bairro Cidade Nova-BH. O mencionado imóvel conforme termo de 16/05/2000 assinado pela Sra. Rosenélia da Rocha Bomfim, Diretora de Secretaria da 27ª Vara, foi substituído, na penhora, por outro cujo registro não compete a este Cartório. Dou fé.

Ângela R. Garcia Ferraz
OFICIAL INTERINA

Av.9 - 27.839 - Prot.nº199.740 - 09/02/2004 - Arrolamento de Bens - Para os efeitos do § 5º do art. 64 da lei 9532 de 10/12/1997 e por força do ofício nº 015/2004-DRF/BHE/Secat, de 29/01/2004, assinado pelo Sr. Francisco Paulo Pinheiro, Chefe -AFRF-Mat.12.537, do Ministério da Fazenda - Receita Federal- fica gravado com arrolamento o imóvel retro matriculado do valor de R$300.000,00, relativo ao sujeito passivo Ediminas S/A - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, CNPJ.19.207.588/0001-87, com endereço na rua Padre Rolim, nº 652, Bairro Santa Efigênia-BH-MG, CEP.30.130-090. Ficou esclarecido que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem acima mencionado, deverá ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda-BH, no prazo de 48 horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art.9º do DecretoLei nº 2.303, de 21/11/1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art.30 da Lei nº 8.383, de 30/12/1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. Dou fé.

Ângela R. Garcia Ferraz
OFICIAL INTERINA

R-10-27.839. Protocolo nº 248.151, em 03/03/2009. **HIPOTECA.** Por determinação judicial emanada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, autos do processo nº 00481-2008-153-03-00-6, em que figura como reclamante **HELOISA HELENA SOARES**, e como reclamado **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 19.207.588/0001-87, fica o imóvel objeto desta matrícula hipotecado

-Continua na ficha 03F-

4º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS
OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

03F
Pedido nº 286.360

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Matrícula nº 27.839 | **Livro nº 2 - Registro Geral** | **Ficha nº 03F**

judicialmente. Data do registro: 04/03/2009. [rqs]. Dou fé. Andréa Cristina C. S. R. R. dos Santos
Oficial Substituta

Av-11-27.839. Protocolo nº 281.675, em 04/08/2011. De acordo com ordem judicial instrumentalizada pelo ofício n. 1087/11 da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, datado de 07/06/2011, processo n. 00481-2008-153-03-00-6, em que figura como reclamante **HELOISA HELENA SOARES** e como reclamado **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, procedo ao cancelamento do registro da hipoteca judiciária lançado sob o R-10. O documento ficou arquivado nesta serventia. Emolumentos: R$28,58. Taxa de fiscalização: R$8,90. Total: R$37,48. Data da averbação: 08/08/2011. [wmt]. Dou fé. Aline Henriques Moreira
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-12-27.839. Protocolo nº 294.939, em 06/07/2012. **PENHORA**. De acordo com o mandado n. 00621-12, datado de 22/05/2012, expedido dos autos n. 01119-2010-137-03-00-8, da Secretaria do Juízo da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em que figura como reclamante **TARCÍSIO DUARTE DE SOUZA**, e reclamado **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, o imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 07/05/2012. Foi nomeado depositário: CLAUDINEI GIROTTI, brasileiro, diretor administrativo financeiro, CPF n. 102.682.558-06. Imóvel avaliado em R$2.500.000,00. Data da averbação: 09/07/2012. [psao]. Dou fé. Aline Henriques Moreira
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-13-27.839. Protocolo nº 297.063, em 23/08/2012. **CAUÇÃO**. Pelo contrato particular datado de 04/05/2012, firmado entre a **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, Bairro Santa Efigênia, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, **na qualidade de locatária**; e a **BESA LTDA**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tupis, n. 457, sala 901, Centro, CNPJ n. 18.952.358/0001-80; e a **AMORIM E PEIXOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tupis, n. 457, sala 901, Centro, CNPJ n. 11.849.400/0001-92, **na qualidade de locadoras**, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da locatária acima qualificada, foi oferecido em caução, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas no contrato de locação supracitado, referente ao imóvel situado na Rodovia BR 262, km 298,1, Bairro Borges, em Sabará-MG. Consta da cláusula segunda, parágrafo segundo, do contrato, que a presente caução se estende até a efetiva devolução do imóvel, com a competente expedição, pelas locadoras, do termo de quitação, vistoria e entrega das chaves. Obrigam-se as partes às condições e obrigações pactuadas no contrato. Uma via do documento ficou arquivada nesta Serventia. Emolumentos: R$11,10. Taxa de fiscalização: R$3,49. Total: R$14,59. Data da averbação: 29/08/2012. [wgr]. Dou fé. Aline Henriques Moreira
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

- continua no verso -

Apr/03V
Pedido nº 295350

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Matrícula nº 27.839	Livro nº 2 - Registro Geral	Ficha nº 03V

Av-14-27.839. Protocolo nº 308.706, em 12/06/2013. **CANCELAMENTO.** De acordo com ordem judicial instrumentalizada pelo ofício nº 00646/13, datado de 21/05/2013, expedido dos autos n. 01119-2010-137-03-00-8, da Secretaria do Juízo da 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em que figura como reclamante **TARCÍSIO DUARTE DE SOUZA**, e reclamado **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, procedo ao cancelamento da penhora lançada sob **Av-12** da presente matrícula. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Emolumentos: R$11,92. Taxa de fiscalização: R$3,75. Total: R$15,67. Data da averbação: 17/06/2013. [acs]. Dou fé..

Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

Av-15-27.839. Protocolo nº 313.193, em 19/09/2013. **PENHORA.** De acordo com o Ofício n. 01318/13, datado de 12/09/2013, expedido dos autos n. 00527-2011-114-03-00-0, da Secretaria do Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em que figura como reclamante **MARIA TEREZA PEREIRA RIOS**, e reclamado **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS JORNAL HOJE EM DIA**, o imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 02/09/2013. Foi nomeado depositário: Cléber do Nascimento Dias, brasileiro, diretor, CPF: 852.605.337-04, CI MG-07.395.739-1-SSP/RJ. Imóvel avaliado em R$2.500.000,00. Data da averbação: 23/09/2013. [jago]. Dou fé.

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

R-16-27.839. Protocolo nº 325.912, em 03/07/2014. **PENHORA.** De acordo com o Ofício n. 03218/14, extraído da Secretaria de Execuções e Precatórios RA, datado de 20/06/2014, referente ao processo de origem n. 0000143-57.2012.503.0002, da Secretaria do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em que figura como reclamante **RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA**, e como reclamadas **ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**; e **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, o imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 15/04/2014. Foi nomeado depositário: ANTONIO CARLOS TARDELI, brasileiro, diretor administrativo, CPF: 314.017.326-15, CI M-735.553, residente na Rua Coronel Robert Leroy, 185, São Bento. Valor do débito: R$54.917,35. Imóvel avaliado em R$2.500.000,00. Data do registro: 14/07/2014. [jago]. Dou fé.

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-17-27.839. Protocolo nº 334.057, em 12/01/2015. **CANCELAMENTO.** De acordo com o Ofício n. 320/2014, da 27ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, datado de 29/12/2014, emanado dos autos n. 94.0011929/1, em ação de execução fiscal, proposta pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **EDIMINAS S/A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS.**, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, procedo ao cancelamento do registro de penhora lançado no R-8 da presente matrícula. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Data da averbação: 14/01/2015. [csg]. Dou fé.

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

- Continua na Ficha 04F -

04F
Pedido nº 285.350

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Matrícula nº 27.839	Livro nº 2 - Registro Geral	Ficha nº 04F

Av-18-27.839. Protocolo nº 337.699, em 30/03/2015. **CANCELAMENTO.** De acordo com o Ofício n. 209/2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, datado de 24/03/2015, procedo ao cancelamento da averbação de arrolamento de bens em nome de EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, lançada na Av-9 da presente matrícula. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Data da averbação: 31/03/2015. [csg]. Dou fé.
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-19-27.839. Protocolo nº 340.164, em 21/05/2015. **CANCELAMENTO.** De acordo com o Ofício expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região de Belo Horizonte, datado de 19/03/2015, emanado dos autos n. 0000143-57.2012.503.0002, em ação, na qual figura como reclamante RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA e como reclamada **ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA** + 02, procedo ao cancelamento do registro de penhora lançado no R-16 da presente matrícula. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Emolumentos: R$35,68. Taxa de fiscalização: R$11,11. Total: R$46,79. Data da averbação: 22/05/2015. [csg]. Dou fé.
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-20-27.839. Protocolo nº 347.810, em 26/11/2015. **CANCELAMENTO.** Por determinação do MM Juiz de Direito da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, através do Ofício n. 00694/15, de 25/11/2015, emanado dos autos do processo n. único do TST 00527-2011-114-03-00-0; e n. único CNJ 0000527-09.2011.503.0114, no qual figuram como reclamante, **MARIA TEREZA PEREIRA RIOS** e como reclamado, **EDIMINAS S/A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS JORNAL HOJE EM DIA**, procedo ao cancelamento da averbação da penhora lançada acima no Av-15. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Emolumentos: R$8,92. Taxa de fiscalização: R$2,77. Total: R$11,69. Data da averbação: 27/11/2015. [wgr]. Dou fé.
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-21-27.839. Protocolo nº 347.811, em 26/11/2015. **CANCELAMENTO DE CAUÇÃO.** De acordo com o instrumento particular de Distrato e Quitação firmado em 18/11/2015 pela locatária, **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, Bairro Santa Efigênia, CNPJ n. 19.207.588/0001-87; e pelas locadoras, **BESA LTDA**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tupis, n. 457, sala 901, Centro, CNPJ n. 18.952.358/0001-80; e **AMORIM E PEIXOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tupis, n. 457, sala 901, Centro, CNPJ n. 11.849.400/0001-92, procedo ao cancelamento da caução lançada acima no Av-13, nas condições do contrato. O documento ficou arquivado nesta Serventia. Emolumentos: R$12,98. Taxa de fiscalização: R$4,08. Total: R$17,06. Data da averbação: 27/11/2015. [wgr]. Dou fé.
Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

- Continua na Ficha 04V -

Pedido nº 295.350

TRANSPORTE

R.2 - 19.665 - Prot.nº 33.426 - 19/9/80 - 2ªhip. ced. continuação: emitente. Encargos financeiros: as quantias devidas pela emitente ao Banco, a qualquer título, serão corrigidos segundo a variação das ORTNs, incidentes sobre o principal. A correção monetária será paga juntamente com os juros: Os juros são devidos à taxa de 12% ao ano; calculados sobre o saldo devedor a partir da disponibilidade do crédito e exigíveis trimestralmente, no período de carencia com vencimento no dia 08/12/1980, e, de 30 em 30 dias juntamente com as parcelas do principal do crédito, no período de amortização, no vencimento ou na liquidação do débito. Os bens vinculados obrigatoriamente segurados de propriedade da emitente. O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento acima estipulado, será amortizado em 09 prestações mensais sucessivas e consecutivas, sendo uma no valor de Cr$660.000,00; e as 8 restantes no valor de Cr$665.000,00 cada uma, vencíveis de 30 em 30 dias, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 07/01/1981 e o último em 04/09/1981. Avalistas da emitente:José Costa, jornalista, e Maria Dalva Motta Costa, do lar. Valor do imóvel dado em garantia e acima matriculado: Cr$25.000.000,00 . Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula de crédito industrial. Dou fé.

Amadeu Ferraz - Oficial

Av. 3 - 19.665 - Prot. nº 58.745 - 19/05/1983 - Canc. hip. - conforme autorização do credor, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, datada de 11/03/1983, Ref. D.ST (GI) 064/63-B) fica cancelada a hipoteca registrada acima sob nº 1, objeto do contrato de 20/6/1975, BDMG-BF 3767/75-CCI 2933, vencível em 30/9/81, registrada também sob nº 92, fls. 77v, livro 10, do valor de Cr$3.000.000,00, devida pela firma Diário do Comércio-Empresa Jornalística Ltda. Dou fé.

Amadeu Ferraz - Oficial

Av. 4 - 19.665 - Prot. nº 58.745 - 19/05/1983 - Canc. Hip. - conforme autorização do credor, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, datada de 11/03/1983, Ref. D.ST (GI) 064/63-B), fica cancelada a 2ª hip. registrada acima sob nº 2, objeto do contrato de 09/09/1980 - BDMG-BF 9680/80, CCI. 7066, vencível em 04/09/1981, do valor de Cr$6.000.000,00, devida pela firma Diário do Comércio - Empresa Jornalística Ltda. Dou fé.

Amadeu Ferraz - Oficial

R. 5 - 19.665 - Prot. nº 30.338 - 23/06/1986 - Penhora - Auto lavrado em 19/06/1986 pelo Oficial de Justiça, Sr. Romualdo Antônio da 3ª Vara da Justiça Federal- 1ª Região-MG, Exequente: o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS; executado: Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda CGC. 17.279.066/0001/54. Valor da dívida: Cr$5.224.670.394(cinco bilhoes, duzentos e vinte e quatro milhoes, oitocentos e setenta mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros). Valor do

- continua na ficha 2 -.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS
OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

02F
Pedido nº 295.359

19.685

Cód.	Mat. Nº	Livro 2
		Prédio nº 652 da rua Padre Rolim e s/t. lote 03 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, com área de 600,00m2.
R.5	19665	Prot. nº 30.338- 23/6/1986 - Penhora - continuação: - imóvel: Cz$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados). Depositário: José Costa. Dou fé. Angela R. G. Ferraz ANGELA REZENDE G. FERRAZ Escrevente Diretor
Av6	19665	Prot. nº 134.723 - 26/03/1995 - Cancelamento Penhora- conforme autorização do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal- Secção Minas Gerais, Dr. Antônio de Paula Oliveira, através do ofício nº 164/3v/95, de 15/3/1995, e de acordo com o despacho exarado nos autos nº 00.212112-1, fica cancelada a penhora registrada acima sob nº R.5, do imóvel retro matriculado, entao requerida pelo IAPAS contra Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda. e outro. Dou fé.
		R-7-19.685. Protocolo nº 239.707, em 25/06/2008. **USUCAPIÃO**. De acordo com o mandado emanado do processo 024.01.566.586-2, de ação de usucapião que tramitou pela 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, datado de 16/05/2008 e por determinação expressa da Excelentíssima Juíza de Direito, Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, o imóvel acima matriculado foi adquirido por usucapião concedido à **EDIMINAS S/A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS.**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, 652, Bairro Santa Efigênia, CNPJ nº 19.207.588/0001-87, em face de DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA e AGROVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA, por sentenças datadas de 20/11/2007 e 30/04/2008, que transitaram em julgado. Ditos documentos ficam arquivados neste Cartório. Valor fiscal: R$1.500.000,00. Emolumentos: R$1.212,94. Taxa de fiscalização: R$936,23. Total: R$2.149,17. Data do registro: 26/06/2008. [jcfo]. Dou fé. Rafaela Abdo C. Couto Escrevente Autorizada
		R-8-19.685. Protocolo nº 248.151, em 03/03/2009. **HIPOTECA**. Nos termos da determinação judicial instrumentalizada pelo ofício nº 00300/09, emanada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, autos do processo nº 00481-2008-153-03-00-6, em que figura como reclamante **HELOISA HELENA SOARES**, e como reclamado **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 19.207.588/0001-87, foi determinada a hipoteca judiciária sobre o imóvel retro matriculado, para fins de garantia da efetividade da decisão proferida nos autos acima mencionado. O ofício ficou arquivado neste Cartório. Data do registro: 04/03/2009. [rqs]. Dou fé. André Cristina C. S. R. B. dos Santos Oficial Substituta

-continua no verso-

Rua Gonçalves Dias, 2122 Lourdes - 30140-092 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3291-5958 • Fax (31) 3275-3512 • www.4ribh.com.br • cartorio@4ribh.com.br

04V
Pedido nº 295.350

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Matrícula nº 27.839	Livro nº 2 - Registro Geral	Ficha nº 04V

R-22-27.839. Protocolo nº 350.335, em 12/02/2016. **COMPRA E VENDA.** Por escritura de 30/11/2015, Livro 155, folhas 239/245, e aditamento datado de 19/02/2016, Livro 160, fls. 123/126, ambos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Pirapora do Bom Jesus/SP, a proprietária, **EDIMINAS S/A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, bairro Santa Efigênia, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, vendeu o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel matriculado sob o n. 19.685 nesta Serventia a **J & F INVESTIMENTOS S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, bairro Vila Jaguará, CNPJ/MF n. 00.350.763/0001-62, pelo valor total de R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), pago da seguinte forma: R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pago e quitado; R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que será pago em até 3 (três) dias úteis contados da celebração da presente escritura, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da referida parcela, e os R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) restantes serão pagos, nos termos da escritura, por meio de dez (10) parcelas fixas e mensais de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), cada uma, com vencimentos para 30/12/2015, 01/02/2016, 29/02/2016, 30/03/2016, 02/05/2016, 30/05/2016, 30/06/2016, 01/08/2016, 30/08/2016 e 30/09/2016. A compradora dispensa a apresentação e arquivamento das certidões de feitos ajuizados e dos tabelionatos de protesto em nome da vendedora. Apresentada a certidão de quitação de ITBI. Valor fiscal (ITBI/2015): R$7.435.279,80. Emolumentos: R$3.148,89. Taxa de Fiscalização: R$2.430,53. Total: R$5.579,42. Data do registro: 03/03/2016. [adb]. Dou fé. Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BELO HORIZONTE – MG

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19 § 1º Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 4º Registro de Imóveis
Belo Horizonte - MG - CNS:04.170-7
Selo Eletrônico Nº AMF90266
Cód. Seg.: 5360.1750.6800.5168
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS

OFICIAL: FRANCISCO JOSÉ REZENDE DOS SANTOS

01F
Pedido nº 295.350
14:57:14

19.685

MATRÍCULA	IMÓVEL	Registro Anterior
19.685	BAIRRO 6ª secção urbana - ÍNDICE	34.698 F. 136 Lº 3-AD 4º Of.
DATA 19/9/1980	LOTE 03 QUADRA 42 SEÇÃO	
	RUA Padre Rolim - prédio - Nº 652	
	ÁREA DO LOTE 600,00m2 FR. IDEAL	LIVRO 2

PROPRIETÁRIO

Diário do Comércio Empresa Jornalística Limitada, com sede nesta Capital, CGC. 17.279.068/0001-54.

CARACTERÍSTICOS

Prédio à rua Padre Rolim nº 652 - parque gráfico - de 04 pavimentos acima do nível da rua e mais um pavimento abaixo do nível da rua, denominado subsolo, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertgnces, com a área de 2.057,00m2 e seu terreno, lote 03 do quarteirao 42 da 6ª secçao urbana, com a área de 600m2, com limites e confrontaçoes da planta respectiva.

Amadeu Ferraz - Oficial

COD.	MAT. Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
Av.1	19.685	Prot.nº 33.427 - 19/09/1980 - 1ª hip. cedular pré-existente - Cédula de Crédito Industrial de 20/08/1.975 ; BDMG-BF-3787/75,CCI 2933; vencimento: 30/09/1981, registrada sob nº 92, fls. 77v, livro 10, em 22/08/1975; valor: Cr$3.000.000,00, emitida pela firma Diário do Comércio - Empresa Jornalística Ltda, em favor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; Juros: 7%ao ano O principal do crédito, sem prejuízo do prazo de vencimento estipulado, será amortizado em 16 prestaçoes trimestrais e consecutivas, no valor de Cr$187.500,00 cada uma, vencendo-se a 1ª em 31/12/1979 e a última em 30/9/1981. Dou fé. Amadeu Ferraz - Oficial
R.2	19.685	Prot.nº 33.428 - 19/9/1980 - 2ª e especial hipoteca cedular - Cédula de Crédito Industrial de 09/09/1980, BDMG-BF-9680/80, CCI. 7088 - emitente: Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda; Financiador: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG; vencimento : 01/09/1981; valor do financiamento: Cr$6.000.000,00,deferido para aplicaçao de reforço do capital de giro da continua no verso-

Rua Gonçalves Dias, 2122 Lourdes - 30140-092 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3291-5952 - Fax (31) 3225-3512 - www.4ribh.com.br - cartorio@4ribh.com.br

02V
Pedido nº 295.360

TRANSPORTE

Av-9-19.685. Protocolo nº 250.888, em 21/05/2009. **CAUÇÃO**. Nos termos do contrato de locação datado de 26/01/2009, a locatária **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, 652, Bairro Santa Efigênia, CNPJ nº 19.207.588/0001-87, deu em caução o imóvel objeto da presente matrícula, para fins de garantia do contrato de locação celebrado com **JOÃO SOARES CALDEIRA**, CPF nº 246.343.286-15. Início da locação 26/01/2009, término da locação 26/01/2012, valor do aluguel - nos primeiros 12 (doze) meses será de R$15.000,00 mensais e a partir do décimo terceiro mês será de R$18.000,00 mensais. O documento ficou arquivado nesta serventia. Emolumentos: R$9,69. Taxa de fiscalização: R$3,05. Total: R$12,74. Data da averbação: 25/05/2009. [mfocrs]. Dou fé.

Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

Av-10-19.685. Protocolo nº 281.675, em 04/08/2011. **CANCELAMENTO**. De acordo com ordem judicial instrumentalizada pelo ofício n. 1087/11 da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, datado de 07/06/2011, processo n. 00481-2008-153-03-00-6, em que figura como reclamante **HELOISA HELENA SOARES** e como reclamado **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, procedo ao cancelamento do registro da hipoteca judiciária lançado sob o R-8. O documento ficou arquivado nesta serventia. Emolumentos: R$28,58. Taxa de fiscalização: R$8,90. Total: R$37,48. Data da averbação: 08/08/2011. [wmt]. Dou fé.

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-11-19.685. Protocolo nº 302.662, em 15/01/2013. **CANCELAMENTO**. De acordo com os instrumentos particulares datados de 04/12/2012, a **EDIMINAS S/A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, Bairro Santa Efigênia, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, na qualidade de locatária; e **JOÃO SOARES CALDEIRA**, brasileiro, casado, administrador de imóveis, CPF. n. 246.343.286-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de locador, declararam que o contrato de locação firmado em 26/01/2009 foi rescindido, ficando assim, cancelada a respectiva caução lançada acima sob o Av-9. Os documentos ficaram arquivados nesta serventia. Emolumentos: R$11,92. Taxa de fiscalização: R$3,75. Total: R$15,67. Data da averbação: 24/01/2013. [wgr]. Dou fé.

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

R-12-19.685. Protocolo nº 304.774, em 11/03/2013. **HIPOTECA**. De acordo com a Cédula de Crédito Industrial, datada de 30/01/2013- nº 339.202.456, registrada sob o n. 6.340 do livro 3-Auxiliar, deste Cartório, o imóvel acima matriculado, foi oferecido em hipoteca de 1º grau pela emitente/proprietária e devedora, **EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, bairro Funcionários, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, em favor do credor, **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência EMPRES. TIRADENTES/MG, CNPJ nº 00.000.000/5039-32, para garantia do financiamento no valor de **R$2.995.000,00**. Encargos financeiros: Juros à taxa nominal de 0,91% ao mês, correspondente a 11,484% efetivos ao ano. Forma de pagamento: em 22 parcelas iguais,

- Continua na ficha 03F -

mensais e sucessivas, no valor de R$136.136,36 cada uma, vencendo-se a primeira em 01/03/2014, as demais em igual dia dos meses subsequentes e a última em 01/12/2015. Compareceram como avalistas da emitente: **FABIANO ROGERIO DE FREITAS**, brasileiro, empresário, casado, RG n. 201365248 SSP/SP, CPF n. 269.627.048-10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e **SILVANA GONÇALVES DA SILVA FREITAS**, brasileira, casada, servidora pública estadual, RG n. 44898991 SSP/SC, CPF n. 271.952.598-70, residente e domiciliada em Belo Horizonte. Obrigam-se as partes às condições e obrigações pactuadas na cédula. Uma via do documento ficou arquivada neste Cartório. Emolumentos: R$2.092,93. Taxa de Fiscalização: R$1.615,47. Total: R$3.708,40. Data do registro: 15/03/2013. [vlc]. Dou fé. Aline Henriques Moreira

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-13-19.685. Protocolo nº 347.807, em 26/11/2015. **CANCELAMENTO**. À vista do instrumento particular de 30/10/2015, e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançado no R-12 acima. O documento ficou arquivado neste serventia. Emolumentos: R$35,68. Taxa de fiscalização: R$11,11. Total: R$46,79. Data da averbação: 27/11/2015. [acs]. Dou fé. Aline Henriques Moreira

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizado

R-14-19.685. Protocolo nº 349.569, em 19/01/2016. **HIPOTECA JUDICIÁRIA**. Conforme determinação judicial instrumentalizada pelo Mandado de Registro de Hipoteca Judiciária n. 00808/15, expedido em 16/12/2015, dos autos n.º 0000249-34.2014.503.0136, da Secretaria do Juízo da 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, referente à ação em que figura como reclamante **ROSÂNGELA GUIMARÃES TEIXEIRA PIRES**; e como reclamada, **EDIMINAS S/A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS.**, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, fica gravado com hipoteca judiciária o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da reclamada. O ofício ficou arquivado nesta Serventia. Data do registro: 22/01/2016. [jago]. Dou fé. Aline Henriques Moreira

Aline Henriques Moreira
Escrevente Autorizada

Av-15-19.685. Protocolo nº 350.980, em 02/03/2016. **CANCELAMENTO**. De acordo com o Ofício n. 00087/16, datado de 29/02/2016, expedido pela 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, emanado dos autos n. 0000249-34.2014.503.0136, em ação reclamatória, na qual figura como reclamante **ROSANGELA GUIMARAES TEIXEIRA PIRES**, e como reclamado **EDIMINAS S.A - EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, procedo ao cancelamento do registro de hipoteca lançada no R-14 acima. O documento ficou arquivado nesta serventia. Emolumentos: R$9,86. Taxa de fiscalização: R$3,06. Total: R$12,92. Data da averbação: 03/03/2016. [adb]. Dou fé. Adriana Lopes

Adriana de Lourdes Lop
Escrevente Autorizada

R-16-19.685. Protocolo nº 350.335, em 12/02/2016. **COMPRA E VENDA**. Por escritura de 30/11/2015, Livro 155, folhas 239/245, e aditamento datado de 19/02/2016, Livro 160, fls. 123/126, ambos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

Continua na ficha 03V

03V

Pedido nº 295.350

Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Matrícula nº 19.685	Livro nº 2 - Registro Geral	Ficha nº 03V

de Pirapora do Bom Jesus/SP, a proprietária, **EDIMINAS S/A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Padre Rolim, n. 652, bairro Santa Efigênia, CNPJ n. 19.207.588/0001-87, vendeu o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel matriculado sob o n. 27.839 nesta Serventia a **J & F INVESTIMENTOS S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, n. 500, Bloco I, 1º andar, bairro Vila Jaguará, CNPJ/MF n. 00.350.763/0001-62, pelo valor total de R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), pago da seguinte forma: R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pago e quitado; R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que será pago em até 3 (três) dias úteis contados da celebração da presente escritura, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da referida parcela, e os R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) restantes serão pagos, nos termos da escritura, por meio de dez (10) parcelas fixas e mensais de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), cada uma, com vencimentos para 30/12/2015, 01/02/2016, 29/02/2016, 30/03/2016, 02/05/2016, 30/05/2016, 30/06/2016, 01/08/2016, 30/08/2016 e 30/09/2016. A compradora dispensa a apresentação e arquivamento das certidões de feitos ajuizados e dos tabelionatos de protesto em nome da vendedora. Apresentada a certidão de quitação de ITBI. Valor fiscal: R$12.537.330,00. Emolumentos: R$3.148,89. Taxa de Fiscalização: R$2.430,53. Total: R$5.579,42. Data do registro: 03/03/2016, [adb]. Dou fé.

Adriana de Lourdes Lopes

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 4º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BELO HORIZONTE – MG

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19 § 1º Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 4º Registro de Imóveis
Belo Horizonte - MG - CNS:04.170-7
Selo Eletrônico Nº AMF90264
Cód. Seg.: 8339.2113.6062.5432
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO Menezes
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus
Comarca de Santana de Parnaíba - Estado São Paulo
Antonio de Freitas Menezes Filho - Oficial e Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 160
Páginas 123 a 126
1° Traslado

ESCRITURA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

SAIBAM quantos a/presente escritura virem que aos **DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (19/02/2016)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, perante mim, **Raul Honda**, Substituto do Tabelião, que esta lavra e do Tabelião que subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como PRIMEIRA NOMEADA: **EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS.**, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Padre Rolim n° 652, Bairro Santa Efigênia - CEP 30.130-090, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.207.588/0001-87 e NIRE n° 31.3.0000675-1, com seu Estatuto Social consolidado através da A.G.E. realizada em 29/12/2011, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob n° 12/115.067-4 em 15/02/2012, da qual fica arquivada nestas notas, na pasta n° 92, fls. 045 a 057, juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCEMG em 27/11/2015, sendo neste ato representada nos termos do Artigo 13 do estatuto social, por seus Diretores, **Flávio Jacques Carneiro**, brasileiro, divorciado, radialista, nascido em 06/08/1973, portador da cédula de identidade RG n° M 6.511.615, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 746.059.416-49, residente na Rua Juvenal de Melo Senra, n° 219, apartamento n° 1.501, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG - CEP 30.320-660; e, **Antônio Carlos Tardeli**, brasileiro, casado, nascido em

27/03/1957, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 735.558, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.017.326-15, residente na Avenida de Ligação, nº 857, apartamento nº 1.501, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG - CEP 34.000-000; ambos com endereço comercial no mesmo da outorgante, e eleitos através da A.G.E. realizada em 03/02/2014, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob nº 14/203.867-9, em 06/03/2014, da qual encontra-se uma cópia arquivada junto com os documentos acima mencionados; os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima; e, de outro lado, como SEGUNDA NOMEADA: **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, com sede e foro em São Paulo/Capital, à Avenida Marginal Direita do Rio Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, e NIRE sob o nº 35.300.340.825, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/11/2015, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 545.024/15-8, em sessão de 10/12/2015, da qual um cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº 95, fls. 021 a 035; juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 05/02/2016, neste ato representada nos termos do Artigo 18 de seu estatuto social, por seu Diretor, **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, industrial, portador das cédulas de identidade RG nºs 54.852.547-X-SSP/SP e 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 376.842.211-91, com endereço comercial no mesmo da outorgante; eleito pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/04/2014, cuja a ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 156.765/14-7 em sessão de 25/04/2014, da qual a cópia encontra-se arquivada em pasta própria sob nº 81 folhas 001 e 002; o qual declara, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos.- Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, em vista dos

CARTÓRIO Menezes
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus
Comarca de Santana de Parnaíba - Estado São Paulo
Antonio de Freitas Menezes Filho - Oficial e Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

documentos de identificação apresentados e acima mencionados, do que dou fé. **ENTÃO**, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: Que nos termos da Escritura de Venda e Compra, lavrada nestas Notas, no livro 155, páginas 239 a 245, em 30/11/2015, a PRIMEIRA NOMEADA a vendeu a SEGUNDA NOMEADA os seguintes imóveis: **I) PRÉDIO situado à Rua PADRE ROLIM nº 652, Parque Gráfico de 04 pavimentos acima do nível da rua e mais um pavimento abaixo do nível da rua, denominado subsolo, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, com a área de 2.507,00m² e seu terreno, Lote 03 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, com área de 600,00m², com limites e confrontações da planta respectiva**. Referido imóvel está **matriculado sob o nº 19.685**, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/Minas Gerais, e cadastrado pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, pelo contribuinte nº 006042.003.001-9, correspondendo ao mesmo, para o presente exercício, o valor venal de referência R$ 3.309.866,00; e, **II) CASA nº 668 (seiscentos e sessenta e oito), situado na Rua Padre Rolim, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, e seu terreno, lote 04 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, medindo 15 metros de frente por 40 metros de fundos, limites e confrontações da planta respectiva**. Referido imóvel está **matriculado sob o nº 27.839**, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/Minas Gerais, e cadastrado pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, pelo contribuinte nº 006042.004.001-3, correspondente ao mesmo, para o presente exercício, o valor venal de referência R$ 1.646.179,20; **SEGUNDO**: Que quando da lavratura da mencionada escritura, não foram mencionados os recolhimentos das guias do Imposto de Transmissão De Bens Imóveis por Ato Oneroso InterVivos - ITBI emitidas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG): **(i)** ITBI nº GL 42069/2015 no valor de R$ 376.119,90 quitada em 21/12/2015, que está relacionada ao imóvel "I" do item PRIMEIRO acima; e **(ii)** ITBI nº GL45068/2015 no valor de R$ 223.058,39 quitada em 29/12/2015, que está

Praça dos Poderes Municipais, 89 - Centro - 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus - SP
Tel.: (11) 4131-1930 - Fax: (11) 4131-1083 - e-mail: contato@cartoriomenezes.com.br

relacionada ao imóvel "II" do item PRIMEIRO acima; das quais uma via de cada ficará arquivada nestas notas, na pasta nº 19, fls. 189 a 192, e outra será apresentada juntamente com a presente escritura; **TERCEIRO**: Que para atender à exigência formulada pelo DD. Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte (MG), a PRIMEIRA e SEGUNDA NOMEADA, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, aditam a referida escritura de 30/11/2015, para ficar consignado o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), os termos das guias de ITBI's acima mencionadas perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG); **QUARTO**: Que aditada a aludida escritura em sua parte necessária, ficam ratificadas todas as demais disposições, passando a presente a fazer parte integrante e inseparável daquela.- **NADA MAIS**. De como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, que depois de feita, foi lida pelos contratantes e, por achá-la conforme, aceitam, outorgam e assinam. Emitida a competente DOI, conforme IN da SRF. Eu, **Raul Honda**, Substituto do Tabelião, a lavrei. Eu, **Antonio de Freitas Menezes Filho**, a subscrevo. (a.a.) **FLÁVIO JACQUES CARNEIRO // ANTÔNIO CARLOS TARDELI // JOESLEY MENDONÇA BATISTA**. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu _____, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade.

_____

Cartório de Pirapora do Bom Jesus
Raul Honda
Substituto do Oficial e Tabelião

Livro 155
Páginas 239 a 245
1° Traslado

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

SAIBAM quantos a presente escritura virem que aos **TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE (30/11/2015)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, perante mim, **Raul Honda**, Substituto do Tabelião, que esta lavra e do Tabelião que subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, doravante denominada simplesmente "**VENDEDORA**": **EDIMINAS S.A. – EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS.**, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Padre Rolim n° 652, Bairro Santa Efigênia - CEP 30.130-090, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.207.588/0001-87 e NIRE n° 31.3.0000675-1; com seu Estatuto Social consolidado realizado através da A.G.E. realizada em 29/12/2011, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob n° 12/115.067-4 em 15/02/2012, da qual fica arquivada nestas notas, na pasta n° 92, fls. 045 a 057; juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCEMG em 27/11/2015, sendo neste ato representada nos termos do Artigo 13 do estatuto social, por seus Diretores, **Flávio Jacques Carneiro**, brasileiro, divorciado, radialista, nascido em 06/08/1973, portador da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidade RG nº M 6.511.615, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.059.416-49, residente na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 219, apartamento nº 1.501, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG - CEP 30.320-660; e, **Antônio Carlos Tardeli**, brasileiro, casado, nascido em 27/03/1957, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 735.558, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.017.326-15, residente na Avenida de Ligação, nº 857, apartamento nº 1.501, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG - CEP 34.000-000; ambos com endereço comercial no mesmo da outorgante, e eleitos através da A.G.E. realizada em 03/02/2014, registrada na JUCEMG sob nº 14/203.867-9, em 06/03/2014, que encontra-se arquivada junto com os documentos acima mencionados; os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima; e, de outro lado, como outorgada compradora, doravante denominada simplesmente "**COMPRADORA**": **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, com sede e foro em São Paulo/Capital, à Avenida Marginal Direita do Rio Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, e NIRE sob o nº 35.300.340.825, com seu Estatuto Social anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 296.120/15-7, em sessão de 08/07/2015, da qual um cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº 90, fls. 042 a 053; bem como fica arquivada em pasta própria nº 91, fls. 75/89 a Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 18/11/2015, neste ato representada nos termos do Artigo 19 de seu estatuto social, por seu Diretor, **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, industrial, portador das cédulas de identidade RG nºs 54.852.547-X-SSP/SP e 967.397-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 376.842.211-91,

125

com endereço comercial no mesmo da outorgante; eleito pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/04/2014, cuja a ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 156.765/14-7 em sessão de 25/04/2014, da qual a cópia encontra-se arquivada em pasta própria sob nº 81 folhas 001 e 002; o qual declara, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos.- Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, em vista dos documentos de identificação apresentados e acima mencionados, do que dou fé. **ENTÃO**, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** que ela, VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, inclusive hipotecas, ainda que legais, impostos, taxas e despesas em atraso, ou outros encargos, dos seguintes imóveis: I) **PRÉDIO situado à Rua PADRE ROLIM nº 652, Parque Gráfico de 04 pavimentos acima do nível da rua e mais um pavimento abaixo do nível da rua, denominado subsolo, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, com a área de 2.507,00m² e seu terreno, Lote 03 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, com área de 600,00m², com limites e confrontações da planta respectiva**. Referido imóvel está **matriculado sob o nº** 19.685, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/Minas Gerais, e cadastrado pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, pelo contribuinte nº 006042.003.001-9, correspondendo ao mesmo, para o presente exercício, o valor venal de referência R$ 3.309.866,00; II) **CASA nº 668 (seiscentos e sessenta e oito), situado na Rua Padre Rolim, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, e seu terreno, lote 04 do quarteirão 42 da 6ª secção urbana, medindo 15 metros de frente por 40 metros de fundos, limites e confrontações da planta respectiva**. Referido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

imóvel está **matriculado sob o nº 27.839**, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/Minas Gerais, e cadastrado pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, pelo contribuinte nº 006042.004.001-3, correspondente ao mesmo, para o presente exercício, o valor venal de referência R$ 1.646.179,20; **SEGUNDO**: Os referidos imóveis foram havidos por ela, VENDEDORA, da seguinte forma: **a)** Imóvel "I" foi adquirido por Usucapião conforme sentença proferida na ação de usucapião (processo 024.01.566.586-2) junto a 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (MG), cujo o mandado datado de 16/05/2008 firmado pela Exma. Juíza de Direito Luzinete Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, foi registro nº 07 na matrícula nº 19.685, acima mencionada; e, **b)** Imóvel "II" foi adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG) em 18/03/1998 no Livro 576-N, fls. 172, registrada sob o nº 03, na matrícula nº 27.839, acima mencionada; **TERCEIRO**: **DA VENDA E COMPRA**: Que por esta escritura e melhor forma de direito, a **VENDEDORA VENDE A ORA COMPRADORA, COMO DE FATO VENDIDO TÊM, OS IMÓVEIS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NESTA ESCRITURA PELO PREÇO DE R$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS)** pagos na forma abaixo, transferindo-lhe desde já todo o domínio, direito e ação, que tinha sobre os mesmos, obrigando-se por si, e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da Lei; **QUARTO**: O referido preço de **R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**, é pago da seguinte forma: **a)** R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que foi pago anteriormente, em moeda corrente nacional, à VENDEDORA, do qual dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar; **b)** R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que será pago em até 3 (três) dias úteis contados da celebração da presente escritura,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

por meio de transferência eletrônica disponivel (TED), na conta corrente nº 403777-4, Agência 3484 do BANCO BRADESCO S.A. (Banco 237), de titularidade da vendedora, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da referida parcela, dando assim, a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar; e, **c)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) restantes, serão pagos por meio de dez (10) parcelas fixas e mensais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cada uma, com vencimentos para 30/12/2015, 01/02/2016, 29/02/2016, 30/03/2016, 02/05/2016, 30/05/2016, 30/06/2016, 01/08/2016, 30/08/2016 e 30/09/2016. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponivel (TED), na conta corrente nº 403777-4, Agência 3484 do BANCO BRADESCO S.A. (Banco Bradesco), da própria titularidade da vendedora, cujos comprovante de transferência tem eficácia de recibo; **QUINTO**: Declara a VENDEDORA, expressamente e sob as penas da lei: **a)** que não está sofrendo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, que possam atingir os imóveis aqui objetivados ou o negócio ora realizado; **b)** que não existem quaisquer débitos fiscais em atraso, assumindo a responsabilidade por quaisquer débitos que vierem a ser apurados, até a entrega da posse definitiva; e, **c)** que a posse definitiva dos imóveis, será dada na quitação total do preço ajustado ou em 30/09/2016, o que ocorrer antes; **SEXTO**: Declara a COMPRADORA, na forma e sob as penas da Lei: **a)** que dispensa a apresentação e arquivamento das certidões de feitos ajuizados e dos tabelionatos de protestos em nome da VENDEDORA; **b)** que dispensa, expressamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em nome da vendedora, apesar de alertado por este tabelião sobre as consequências de tal dispensa; e, **c)** que providenciará, nos termos da legislação pertinente, o recolhimento do imposto de transmissão

"inter-vivos", decorrente da presente venda e compra; SÉTIMO: Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos e requerem ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente o registro da presente escritura, autorizando o mesmo a praticar todos os atos necessários, atribuindo para efeito fiscal ao imóvel "I" o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), e ao imóvel "II" o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).- Foram exibidos os seguintes documentos: **a)** certidões de propriedades, com negativa de ônus e alienações, expedidas pelo 4° Registro de Imóveis do Belo Horizonte (MG), devidamente atualizadas, as quais fica arquivada nestas Notas, na pasta n° 41 de CRI, folhas 187 a 193; **b)** Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da VENDEDORA, a qual tem o código de controle C2D7.BBEB.E703.65A0, e foi expedida em 27/11/2015, às 18:45:15 horas (válida até 25/05/2016), pela Secretaria da Receita Federal, a qual, depois de verificada sua autenticidade, fica arquivada nestas Notas, na pasta própria n° 003, folha 197; e, **c)** Certidões de Quitação de IPTU/TAXAS Imobiliárias dos referidos imóveis: Imóvel "I" - Certidão de Débitos n°: 3.559.776/2015 - Número de controle n° ABIKHGMHRN, que foi emitida em 26/11/2015 as 17:13:12 horas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-Secretaria Municipal de Finanças; e, Imóvel "II" - Certidão de Débitos n°: 3.559.785/2015 - Número de controle n° ABKFHKJPKO emitida em 26/11/2015 as 17:14:04 horas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-Secretaria Municipal de Finanças; as quais ficam arquivadas nestas Notas, na pasta própria n° 007, folhas 111 a 112.- Em cumprimento ao disposto no item 43, Capítulo XIV das Normas de Serviço da E.C.G.J.E.S.P., certifico que, para a lavratura desta escritura, foi feita, nesta data, a consulta na Central de Indisponibilidade de

Bens, com relação a outorgante VENDEDORA, cujo a resposta veio negativa, conforme HASH: "a89a 43e9 7e2b ca57 696d f55d 4944 022b 826a e858".- NADA MAIS. De como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, que depois de feita, foi lida pelos contratantes e, por achá-la conforme, aceitam, outorgam e assinam. Emitida a competente DOI, conforme IN da SRF. Eu, **Raul Honda**, Substituto do Tabelião, a lavrei. Eu, **Antonio de Freitas Menezes Filho**, a subscrevo. (a.a.) **FLÁVIO JACQUES CARNEIRO // ANTÔNIO CARLOS TARDELI // JOESLEY MENDONÇA BATISTA.** NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu _____, subscrevo e assino em público e raso.-

Em Testemunho _____ da Verdade

_____

Cartório de Pirapora do Bom Jesus
Raul Honda
Substituto do Oficial e Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 12

Cópia de Notas Fiscais Eletrônicas

529

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO

20090721u08432773000159

Número da Nota
00000519
Data e Hora de Emissão
23/07/2009 18:20:57
Código de Verificação
U1KH-UVQF

PRESTADOR DE

CPF/CNPJ: 08.432.773/0001-69
Nome/Razão Social: PROJETO CONSULTORIA
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL
Município: São Paulo

Anexo 12
Joes cel

Nome/Razão Social: JBS SA
CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07
Endereço: AV MARGINAL DIREITA L
Município: São Paulo

Prestação de serviços profission
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 9
CSSL = 1,00% = R$ 200,00
PIS = 0,65% = R$ 130,00
COFINS = 3,00% = R$ 600,00

Valor líquido = R$ 18.770,00

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 18.770,00 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2859-2 / conta corrente nº 4219-6

CANCELADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.600,00

Código do Serviço
03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.000,00	5,00%	750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/8/2009

330

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20091006x08432773000159

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000611	01/10/2009 18:48:06	8JNX-X374

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.365.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonl@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços profissionais = R$ 15.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 225,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 697,50
CSSL = 1,00% = R$ 150,00
PIS = 0,65% = R$ 97,50
COFINS = 3,00% = R$ 450,00

Valor líquido = R$ 14.077,50

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 14.077,50 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.000,00	5,00%	750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/11/2009

131

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20091202u08432773000159

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000668	02/12/2009 17:47:16	9AQ8-YSDD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços profissionais = R$ 15.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 225,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 697,50
CSSL = 1,00% = R$ 150,00
PIS = 0,65% = R$ 97,50
COFINS = 3,00% = R$ 450,00

Valor líquido = R$ 14.077,50

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 14.077,50 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.000,00	5,00%	750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/1/2010

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 12

Planilha

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Terceiro Cobrança
05/12/2008	5144715	001	000335	ANH	05/12/2008	PAGA[redacted]TO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - [redacted]	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/01/2009	5194631	001	000353	ANH	05/01/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/02/2009	5244306	001	000372	ANH	05/02/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/03/2009	5316737	001	000393	ANH	05/03/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
06/04/2009	5383588	001	000417	ANH	06/04/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/05/2009	5527856	001	000445	ANH	05/05/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/06/2009	5596304	001	000470	ANH	05/06/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
06/07/2009	5733440	001	000493	ANH	06/07/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/08/2009	5944278	001	000531	ANH	05/08/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
25/08/2009	6088668	001	000560	ANH	25/08/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	234.625,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
08/09/2009	6059917	001	000554	ANH	08/09/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
10/09/2009	6159560	001	000565	ANH	10/09/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	234.625,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/10/2009	6251132	001	000583	ANH	05/10/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
13/10/2009	6302443	001	000591	ANH	13/10/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	281.550,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/11/2009	6394173	001	000611	ANH	05/11/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
10/11/2009	6394175	001	000616	ANH	10/11/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	281.550,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
07/12/2009	6656087	001	000638	ANH	07/12/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
10/12/2009	6656089	001	000643	ANH	10/12/2009	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	281.550,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/01/2010	6838773	001	000668	ANH	05/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
11/01/2010	6838774	001	000672	ANH	11/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	281.550,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/02/2010	7110591	001	000694	ANH	05/02/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
10/02/2010	7110593	001	000698	ANH	10/02/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	281.550,00	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/03/2010	7371140	001	000721	ANH	05/03/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/04/2010	7471396	001	000744	ANH	05/04/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
05/05/2010	7767224	001	000767	ANH	05/05/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
07/06/2010	7952973	001	000794	ANH	07/06/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	14.077,50	PROJETO - CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA
							2.144.472,50	

Data de Pagamento	Fornecedor	Valor (R$)	Empresa
15/01/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
24/01/2012	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO KONNO LTDA	4.101,73	Banco Original S/A
26/01/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
03/02/2012	INSTITUTO ICONE DE ENSINO JURIDICO	200.000,00	Banco Original S/A
15/02/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
20/02/2012	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO KONNO LTDA	434,78	Banco Original S/A
22/02/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	2.917,91	Banco Original S/A
22/02/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	515,15	Banco Original S/A
28/02/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
15/03/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
20/03/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	1.414,92	Banco Original S/A
26/03/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
05/04/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	40.000,00	Banco Original S/A
09/04/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	2.460,00	Banco Original S/A
16/04/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
20/04/2012	BANCO BANKPAR S.A	2.342,30	Banco Original do Agronegócio S/A
26/04/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
27/04/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	30.000,00	Banco Original S/A
02/05/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	74,20	Banco Original S/A
04/05/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	40.000,00	Banco Original S/A
15/05/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
17/05/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	974,33	Banco Original S/A
21/05/2012	BANCO BANKPAR S.A	3.019,72	Banco Original do Agronegócio S/A
28/05/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
28/05/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
01/06/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	58,50	Banco Original S/A
04/06/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
15/06/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
15/06/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	518,30	Banco Original S/A
15/06/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	329,19	Banco Original S/A
20/06/2012	BANCO BANKPAR S.A	3.222,75	Banco Original do Agronegócio S/A
26/06/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
27/06/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
03/07/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	2.072,68	Banco Original do Agronegócio S/A
03/07/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	775,00	Banco Original do Agronegócio S/A
03/07/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	117,00	Banco Original do Agronegócio S/A
04/07/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
05/07/2012	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSO	75,21	Banco Original do Agronegócio S/A
16/07/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
26/07/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	52.000,00	Banco Original S/A
26/07/2012	STEINER - ADVOGADOS ASSOCIADOS	370.000,00	Banco Original S/A
30/07/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	407,00	Banco Original S/A
30/07/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	815,52	Banco Original S/A
02/08/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	775,00	Banco Original do Agronegócio S/A
02/08/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	287,50	Banco Original S/A
02/08/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	878,22	Banco Original S/A
02/08/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	2.072,68	Banco Original do Agronegócio S/A
02/08/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	117,00	Banco Original do Agronegócio S/A
03/08/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
10/08/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
17/08/2012	PATRICIA HELENA BOLLMANN - EPP	612.244,90	Banco Original S/A
20/08/2012	BANCO BANKPAR S.A	1.535,14	Banco Original do Agronegócio S/A
22/08/2012	ARAMBARE VIAGENS E TURISMO LTDA - M	385.000,00	Banco Original S/A
22/08/2012	PATRICIA HELENA BOLLMANN - EPP	27.662,71	Banco Original S/A
22/08/2012	CLARO S/A	239,43	Banco Original do Agronegócio S/A
03/09/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
03/09/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
04/09/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	2.964,68	Banco Original do Agronegócio S/A
05/09/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	1.413,60	Banco Original S/A
05/09/2012	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	31.578,95	Banco Original S/A
05/09/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	292,25	Banco Original S/A
05/09/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	84,70	Banco Original S/A
17/09/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
20/09/2012	BANCO BANKPAR S.A	143,19	Banco Original do Agronegócio S/A
20/09/2012	BANCO BANKPAR S.A	3.897,99	Banco Original do Agronegócio S/A
25/09/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
01/10/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	2.964,68	Banco Original do Agronegócio S/A
02/10/2012	SO FLATS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	900,00	Banco Original do Agronegócio S/A
03/10/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
03/10/2012	CLARO S/A	94,94	Banco Original do Agronegócio S/A
04/10/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
04/10/2012	MAXX GOLD LOCACAO E TURISMO LTDA	450,00	Banco Original do Agronegócio S/A
10/10/2012	BR & C VIAGENS E TURISMO LTDA.	3.296,38	Banco Original S/A
10/10/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
10/10/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
22/10/2012	BANCO BANKPAR S.A	1.396,37	Banco Original do Agronegócio S/A

25/10/2012	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
25/10/2012	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
25/10/2012	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	3.841,46	Banco Original S/A
29/10/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
30/10/2012	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
05/11/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	2.108,00	Banco Original do Agronegócio S/A
05/11/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	892,00	Banco Original do Agronegócio S/A
06/11/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
09/11/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
14/11/2012	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
14/11/2012	PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E	30.000,00	Banco Original S/A
14/11/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	408,00	Banco Original S/A
14/11/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	717,84	Banco Original S/A
21/11/2012	BANCO BANKPAR S.A	4.200,23	Banco Original do Agronegócio S/A
26/11/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
03/12/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	3.000,00	Banco Original do Agronegócio S/A
05/12/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
05/12/2012	GABRIEL MANCINI LIMA	107,88	Banco Original do Agronegócio S/A
10/12/2012	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
11/12/2012	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
19/12/2012	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
20/12/2012	BANCO BANKPAR S.A	2.686,60	Banco Original do Agronegócio S/A
26/12/2012	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
27/12/2012	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
07/01/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
07/01/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
09/01/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
24/01/2013	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
05/02/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
05/02/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
08/02/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
19/02/2013	BANCO BANKPAR S.A	2.685,93	Banco Original do Agronegócio S/A
05/03/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
05/03/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	402,00	Banco Original S/A
05/03/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	520,00	Banco Original S/A
05/03/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
11/03/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
20/03/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
20/03/2013	BANCO BANKPAR S.A	916,40	Banco Original do Agronegócio S/A
20/03/2013	BANCO BANKPAR S.A	49,35	Banco Original do Agronegócio S/A
22/03/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
22/03/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
01/04/2013	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
02/04/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	50.000,00	Banco Original S/A
05/04/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
09/04/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
19/04/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
22/04/2013	BANCO BANKPAR S.A	2.031,34	Banco Original do Agronegócio S/A
29/04/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	233,70	Banco Original S/A
29/04/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	158,00	Banco Original S/A
29/04/2013	VERTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFIS	577,54	Banco Original S/A
06/05/2013	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
06/05/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
09/05/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
17/05/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
24/05/2013	HD COMUNICACAO LTDA.	506,50	Banco Original S/A
04/06/2013	HD COMUNICACAO LTDA.	31.096,01	Banco Original S/A
04/06/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A
07/06/2013	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICACAO E	15.750,00	Banco Original S/A
24/06/2013	CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	20.000,00	Banco Original S/A
03/07/2013	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	30.000,00	Banco Original S/A

Total	**4.101.881,39**
Banco Original do Agronegócio S/A	**47.853,49**
Banco Original S/A	**4.054.027,90**

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 1 e 12

Planilha – Eleições 2006 a 2016
Planilha – Doações TSE 2006 a 2014

Eleições 2006 a 2016								
Soma de Valor receita	Rótulos de Coluna							
Rótulos de Linha	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
DEM		50.000	2.050.000				1.928.840	4.028.840
PC do B			210.000				10.177.926	10.387.926
PDT		100.000	1.300.000		1.070.000		5.356.237	7.826.237
PEN							1.017.283	1.017.283
PMDB	2.128.000	805.000	11.390.000		3.860.000		40.346.996	58.529.996
PMN			300.000				667.242	967.242
PP	1.660.000	110.000	885.000		400.000		36.437.176	39.492.176
PPS	50.000		750.000				322.704	1.122.704
PR		5.000	2.280.000				15.646.731	17.931.731
PRB			1.000.000				5.312.083	6.312.083
PROS							4.549.749	4.549.749
PRP							617.172	617.172
PRTB		120.000	300.000				180.123	600.123
PSB		90.000	1.750.000		2.560.000		14.514.018	18.914.018
PSC		50.000	5.110.000		1.000.000		2.119.399	8.279.399
PSD					50.000		21.765.063	21.815.063
PSDB	1.387.000	305.425	15.866.000		6.880.000		55.250.825	79.689.250
[redacted]C					1.000.000		117.084	1.117.084
PSL							239.719	239.719
PT	995.000	150.000	15.340.000	2.850.000	3.560.000	8.000.000	141.315.520	172.210.520
PT do B		30.000	373.000				1.345.028	1.748.028
PTB	250.000	10.000	6.230.000				16.917.850	23.407.850
PTC			550.000				286.832	836.832
PTN			600.000				719.620	1.319.620
PV							1.636.916	1.636.916
SD							8.347.227	8.347.227
PL	210.000							210.000
PFL	1.275.000							1.275.000
PPL							393.976	393.976
PHS							495.606	495.606
Total Geral	**7.955.000**	**1.825.425**	**66.284.000**	**2.850.000**	**20.380.000**	**8.000.000**	**388.024.942**	**495.319.367**

Tipo de diretório	(Vários Itens)						
Eleições 2006 a 2016							
Soma de Valor receita	Rótulos de Coluna						
Rótulos de Linha	2014	Total Geral					
DEM	1.628.840	1.628.840					
PC do B	10.177.926	10.177.926					
PDT	5.184.195	5.184.195					
PEN	1.017.283	1.017.283					
PMDB	33.476.996	33.476.996					
PMN	657.065	657.065					
PP	36.192.130	36.192.130					
PPS	322.704	322.704					
PR	15.536.731	15.536.731					
PRB	4.312.083	4.312.083					
PROS	2.949.749	2.949.749					
PRP	617.172	617.172					
PRTB	180.123	180.123					
PSB	13.511.418	13.511.418					
PSC	2.100.673	2.100.673					
PSD	18.665.063	18.665.063					
PSDB	51.904.825	51.904.825					
[redacted]C	117.084	117.084					
PSL	239.719	239.719					
PT	77.865.520	77.865.520					
PT do B	1.345.028	1.345.028					
PTB	16.787.850	16.787.850					
PTC	286.832	286.832					
PTN	469.620	469.620					
PV	1.627.516	1.627.516					
SD	8.243.277	8.243.277					
PPL	393.976	393.976					
PHS	495.606	495.606					
Total Geral	306.307.000	306.307.000					

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
DEM		**50.000**	**2.050.000**				**1.928.840**	**4.028.840**
AL							**23.612**	**23.612**
OMAR COELHO DE MELLO							23.612	23.612
AM							**100.000**	**100.000**
PAUDERNEY TOMAZ AVELINO							100.000	100.000
AP							**188.005**	**188.005**
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM							138.005	138.005
ROSELI DE ARAÚJO CORRÊA DE LIMA							50.000	50.000
BA							**266.000**	**266.000**
PAULO VELLOSO DANTAS AZI							100.000	100.000
JOSE NILTON AZEVEDO LEAL							166.000	166.000
CE							**300.000**	**300.000**
MORONI BING TORGAN							300.000	300.000
GO			**600.000**					**600.000**
(vazio)			600.000					600.000
MG							**100.000**	**100.000**
VITOR PENIDO DE BARROS							100.000	100.000
MS							**86.138**	**86.138**
LUIZ ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA							3.083	3.083
DANIEL VALDEZ GODOY							26.191	26.191
AILTON STROPA GARCIA							5.266	5.266
VALDECI CORREIA DA SILVA							10.753	10.753
LUIZ HENRIQUE MANDETTA							25.086	25.086
JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA							15.761	15.761
PA							**25.300**	**25.300**
MARIA SELMA DA CONCEIÇAO							2.000	2.000
ARIKLEYTON SOUSA							5.000	5.000
FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA NETO							18.300	18.300
PB							**100.700**	**100.700**
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA							700	700
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO							100.000	100.000
PE							**175.000**	**175.000**
PRISCILA KRAUSE BRANCO							75.000	75.000
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO							100.000	100.000
RJ							**200.000**	**200.000**
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA							100.000	100.000
CESAR EPITACIO MAIA							100.000	100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RN							**245.000**	**245.000**
FELIPE CATALÃO MAIA							85.000	85.000
JOSÉ ADECIO COSTA							130.000	130.000
LEONARDO DA VINCI LIMA NOGUEIRA							30.000	30.000
RS		**50.000**						**50.000**
ONYX DORNELLES LORENZONI		50.000						50.000
SC			**50.000**				**27.468**	**77.468**
(vazio)			50.000					50.000
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN							1.242	1.242
NILSO JOSÉ BERLANDA							1.242	1.242
NIRDO ARTUR LUZ							1.242	1.242
NARCIZO LUIZ PARISOTTO							1.242	1.242
JOVINO CARDOSO NETO							7.500	7.500
JAIR ANTONIO MIOTTO							7.500	7.500
JULIETHE PEREIRA NITZ							7.500	7.500
SE			**1.300.000**					**1.300.000**
(vazio)			1.300.000					1.300.000
SP							**91.316**	**91.316**
ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE							16	16
JORGE TADEU MUDALEN							1.000	1.000
ALEXANDRE LEITE DA SILVA							4.000	4.000
MILTON LEITE DA SILVA FILHO							4.000	4.000
MARCELO THEODORO DE AGUIAR							37.300	37.300
JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA							45.000	45.000
TO			**50.000**				**300**	**50.300**
IRAJA SILVESTRE FILHO			50.000					50.000
OSIRES RODRIGUES DAMASO							300	300
(vazio)			**50.000**					**50.000**
(vazio)			50.000					50.000
PC do B			**210.000**				**10.177.926**	**10.387.926**
AC							**25.000**	**25.000**
MOISES DINIZ LIMA							25.000	25.000
AL							**140.000**	**140.000**
EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO							140.000	140.000
AM							**682.611**	**682.611**
FRANCISCO SALES PENA							7.800	7.800
MARIA WALCIRENE SOARES DE BARROS							3.000	3.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
YANN EVANOVICK LEITAO FURTADO							561	561
NEY ANDERSON BARBOSA PEREIRA							6.000	6.000
IVO EULER BENTES MARTINS							3.750	3.750
ISIS LITAIFF DE SOUZA							2.500	2.500
ELIZONEIDE RODRIGUES SILVA							2.500	2.500
LUIZ DE JESUS FIDELIS							2.500	2.500
MARIA NATIVIDADE DA SILVA RODRIGUES							2.500	2.500
CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA							10.500	10.500
PAULO HENRIQUE REGIS DA CUNHA							2.500	2.500
TAIANE SALES DE ARAUJO							2.500	2.500
CHRISTIAN BARNADD DANNIELL GOMES E SILVA							2.500	2.500
CLECIO ARAUJO SILVA							2.500	2.500
WILSON FERREIRA LISBOA							2.500	2.500
ROBSON ELOI ABRANTES							10.000	10.000
MARIA JANUARIA CUNHA DE OLIVEIRA							5.000	5.000
GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE							5.000	5.000
GILDO ARAUJO DA COSTA							5.000	5.000
EVERALDO VICENTE BATISTA							5.000	5.000
CHRISTIAN DE SOUZA MORAES							5.000	5.000
FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO							5.000	5.000
MARLEANY DA SILVA SOARES							5.000	5.000
JUSTINA CANDIDO DIQUE							5.000	5.000
ERISON PINHEIRO PACHECO							7.500	7.500
CLODOMIR FARIAS BARRETO							7.500	7.500
ENEIAS GARCES DA ROCHA							7.500	7.500
ANTONIVALDO DE SOUSA							9.000	9.000
SIRLAM GOMES COHEN							10.000	10.000
ERONILDO BRAGA BEZERRA							537.000	537.000
AP							**367.000**	**367.000**
JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO							17.000	17.000
EVANDRO COSTA MILHOMEN							350.000	350.000
BA							**2.291.236**	**2.291.236**
JEZIEL SANTOS DA SILVA							250	250
GILBERTO SOUZA SANTOS							14.000	14.000
EVERTON DA COSTA NERES							5.000	5.000
SANDRO ROMERO TOLEDO PEDROSA							5.000	5.000
MARIA ROSA SILVA DE SOUZA							5.000	5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MARIA JOSE SANTOS DA SILVA							5.000	5.000
AISLAN REIS ROCHA							5.000	5.000
GILVAN MACEDO DE MATOS PERNET							5.000	5.000
GERDION SANTOS DO NASCIMENTO							16.000	16.000
ALFREDO BOA SORTE JUNIOR							10.000	10.000
FRANCISCO PEREIRA FRANCO JÚNIOR							55.000	55.000
MARIA OLIVIA SANTANA							73.000	73.000
MARIA ALADILCE DE SOUZA							35.000	35.000
JOSE ALVARO FONSECA GOMES							62.000	62.000
LUCIANO PEREIRA SOARES							25.000	25.000
KELLY ADRIANA MAGALHÃES							62.000	62.000
JEAN FABRICIO FALCAO							62.000	62.000
RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA							37.000	37.000
ALICE MAZZUCO PORTUGAL							520.000	520.000
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS							690.000	690.000
DANIEL GOMES DE ALMEIDA							599.986	599.986
CE							**1.649.303**	**1.649.303**
FRANCISCO LOPES DA SILVA							420.558	420.558
INACIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA							791.558	791.558
LUIZ ALDIR DA SILVA							18.000	18.000
MARCIA VIEIRA COELHO							5.000	5.000
JARILSON ALEXANDRE AIRES							5.000	5.000
MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE							5.000	5.000
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA							8.592	8.592
PAULO SERGIO FEITOSA CORDEIRO							13.500	13.500
ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO							15.000	15.000
AUGUSTA BRITO DE PAULA							149.000	149.000
CARLOS FELIPE SARAIVA BEZERRA							25.000	25.000
GEORGE LOPES VALENTIM							63.096	63.096
LUIZ CARLOS ANDRADE MORAIS							80.000	80.000
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS							50.000	50.000
DF							**50.000**	**50.000**
JOSE MESSIAS DE SOUZA							50.000	50.000
MA							**200.085**	**200.085**
JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO							85	85
ROSEANE SALES DA SILVA MOREIRA							50.000	50.000
RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR							150.000	150.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MG			**210.000**				**243.959**	**453.959**
ELIACIM DO CARMO LOURENÇO			210.000					210.000
FABIO GOMES LEMOS							4.169	4.169
LUIZA ADELAIDE LAFETA							60	60
JOÃO BATISTA DE SOUZA PORTO							169	169
GEROMIRA MARTINS ABREU							60	60
GILSON LUIZ REIS							3.969	3.969
CELIO ROBERTO							169	169
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA							60	60
JOSE EVARISTO SANTORO FILHO							169	169
GERALDO SANTANA PIMENTA							169	169
JOSE CARLOS NEVES DE SOUZA							169	169
SUELI PEREIRA DE ALMEIDA							169	169
WILLIAM DA SILVA							169	169
MARIO HENRIQUE DA SILVA							494	494
JOELMA FERNANDES TEIXEIRA							169	169
JULIO CEZAR PEREIRA SOUZA							109	109
JUVENAL CLEMENTE DE ABREU							229	229
LUIZ CARLOS CORREIA							109	109
MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES							13.354	13.354
JOSE CELIO DE ALVARENGA							20.000	20.000
WADSON NATHANIEL RIBEIRO							200.000	200.000
PA							**158.730**	**158.730**
LILIAN QUINTINO SALDANHA							285	285
VERA LÚCIA LACERDA							325	325
RICARDO ACÁCIO BARRETO DE OLIVEIRA							1.325	1.325
ROGÉRIO SOUSA SILVA							3.985	3.985
REJANE CARDOSO PAIVA							285	285
TARCÍSO JUNIOR DA SILVA TELES							105	105
ANTONIO DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA							325	325
JORGE SANTA BRIGIDA FERNANDES							1.725	1.725
ROZINALDO RIBEIRO DA SILVA							985	985
MANOEL OSMARINO DE ARAUJO							35	35
MICHEL FERNANDES DE JESUS							35	35
MARCOS CARMO DE ALMEIDA							4.785	4.785
DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS							2.785	2.785
MARIA SORAYA FERRAZ DE LANA							1.285	1.285

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
EDVALDO NOGUEIRA FILHO							649.986	649.986
SP							**2.647.316**	**2.647.316**
LECI BRANDÃO DA SILVA							1.080	1.080
MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA							2.500	2.500
MARIA ADRIANA MACIEL BARBOSA							5.000	5.000
GERALDO FRANCISCO DE BARROS							5.000	5.000
MARINALVA MARIA ARAUJO DE SOUZA							5.000	5.000
ANTONIO CLAUDIO MIGUEL							5.000	5.000
GENI SALDANHA DOS SANTOS SILVA							18.500	18.500
VALTER MILER							10.000	10.000
FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA SEIXAS							10.000	10.000
DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS							10.000	10.000
JOSELITO DE SOUSA LIMA							10.000	10.000
ROBERTO RILLO BISCARO							12.500	12.500
ANGELO ROBERTO TORRES							12.500	12.500
ALEXANDRE KISE							15.000	15.000
FABIO HENRIQUE GRANADOS SARDINHA							15.000	15.000
MARIA JOSE DA SILVA							20.000	20.000
MAURA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA							21.000	21.000
JEAN CARLOS SOARES LOPES							25.000	25.000
RODRIGO CALZZETTA FREIRE							25.000	25.000
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA							37.500	37.500
JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO							109.986	109.986
SARAH MUNHOZ							45.000	45.000
MANOEL DE OLIVEIRA CAJÉ							47.500	47.500
ANDRÉ LUIZ DA SILVA							50.000	50.000
GUSTAVO LEMOS PETTA							454.750	454.750
REGINALDO DE OLIVEIRA							85.000	85.000
ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR							1.589.500	1.589.500
PDT		**100.000**	**1.300.000**		**1.070.000**		**5.356.237**	**7.826.237**
AC							**50.000**	**50.000**
JOSÉ LUIS SCHAFER							50.000	50.000
AL							**150.000**	**150.000**
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS							50.000	50.000
WILSON ROBERTO PROTASIO JUNIOR							100.000	100.000
AM							**25.000**	**25.000**
STONES DA COSTA MACHADO							25.000	25.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
LÉLIO COSTA DA SILVA							5.430	5.430
FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS							40	40
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA							290	290
SILVANA PAIXÃO BRITO							190	190
ROQUEVAM ALVES SILVA							460	460
WANDERLEY LUIZ SILVA LISBOA							2.250	2.250
ROGILSON PANTOJA RODRIGUES							1.250	1.250
ANÉZIO RIBEIRO DE SOUZA							950	950
JANES ALVES BARBOSA							700	700
CASSIANO MESQUITA BARRETO							700	700
APIO DE AVIZ SARMENTO							700	700
BRAZ MOREIRA DE SOUSA							700	700
JOSÉ JAIR ALVES COSTA							700	700
CARLOS EDUARDO SOUZA COSTA							700	700
EUDES VITORINO BRITO							700	700
TABO KAIAPO							700	700
VISILVANE DOS SANTOS SILVA							2.000	2.000
KARYENNE CLIK BEZERRA							3.000	3.000
ANDRIELY DA SILVA PINHEIRO							1.000	1.000
VALDINAR AVELINO DE MOURA							4.000	4.000
ELISON MAIA DE OLIVEIRA							2.000	2.000
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA							112.000	112.000
PB							**50.000**	**50.000**
MARLENE ALVES SOUSA LUNA							50.000	50.000
PI							**708.990**	**708.990**
JOSÉ CARVALHO RUFINO							58.990	58.990
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR							650.000	650.000
PR							**100.000**	**100.000**
ALIEL MACHADO BARK							100.000	100.000
SC							**213.710**	**213.710**
JEAN CARLO LEUTPRECHT							1.242	1.242
CESAR ANTONIO VALDUGA							1.242	1.242
MARCIO ROBERTO GOES							1.242	1.242
ODERI GOMES							1.242	1.242
ELCI APARECIDA DOMINGUES DE SOUZA							1.242	1.242
ANGELA ALBINO							207.500	207.500
SE							**649.986**	**649.986**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
AP							**202.129**	**202.129**
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA							202.129	202.129
CE							**100.000**	**100.000**
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA							100.000	100.000
ES							**250.000**	**250.000**
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL							250.000	250.000
GO							**125.000**	**125.000**
PAULO CESAR DE SOUSA							25.000	25.000
FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS							100.000	100.000
MA							**300.000**	**300.000**
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO							50.000	50.000
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS							50.000	50.000
JULIÃO AMIN CASTRO							100.000	100.000
WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA							100.000	100.000
MG							**21.674**	**21.674**
ALENCAR MAGALHAES DA SILVEIRA JUNIOR							63	63
MARIO LUCIO HERINGER							210	210
CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO							21.402	21.402
MS							**170.000**	**170.000**
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO							170.000	170.000
MT			**100.000**					**100.000**
(vazio)			100.000					100.000
PA							**9.370**	**9.370**
PIO X SAMPAIO LEITE							760	760
TARCISIO SOARES MILANI							4.310	4.310
RODRIGO VITO COURI							2.000	2.000
DIRCEU MILANI							2.300	2.300
PB							**205.000**	**205.000**
RAONI BARRETO MENDES							105.000	105.000
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA							100.000	100.000
PE							**50.000**	**50.000**
ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO							50.000	50.000
PI							**135.000**	**135.000**
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR							35.000	35.000
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA							100.000	100.000
PR			**1.000.000**				**100.000**	**1.100.000**
(vazio)			1.000.000					1.000.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOSE BAKA FILHO							100.000	100.000
RJ							**1.451.000**	**1.451.000**
CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA							20.000	20.000
ITAGIBE DO COUTO CABRAL							51.000	51.000
TANIA REGINA PEREIRA RODRIGUES							155.000	155.000
EMIDIO FRANCESCO DANDREA							31.000	31.000
BRUNO BARBOSA CORREIA							186.000	186.000
NELSON ARISTEU CAMINADA SABRA							20.000	20.000
LUIZ ANTONIO MARTINS							421.000	421.000
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS							271.000	271.000
MARCELO VIVIANI GONÇALVES							71.000	71.000
ROBERTO MATOS DE SOUZA							25.000	25.000
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PEDRA							25.000	25.000
LEANDRO CORREA DA SILVA							25.000	25.000
LENINE RODRIGUES LEMOS							50.000	50.000
JANIO DOS SANTOS MENDES							100.000	100.000
RN							**100.000**	**100.000**
SAVIO XIMENES HACKRADT							100.000	100.000
RO							**933.328**	**933.328**
MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO							100.000	100.000
ACIR MARCOS GURGACZ							833.328	833.328
RS		**100.000**	**200.000**				**865.000**	**1.165.000**
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA			200.000				200.000	400.000
FLAVIO PERCIO ZACHER							270.000	270.000
ROMILDO BOLZAN JÚNIOR		10.000						10.000
RONALDO DE SOUZA FLORIANO		5.000						5.000
JULIANA BRIZOLA		10.000						10.000
JOSÉ TARCISO DE SOUZA		5.000						5.000
THIAGO PEREIRA DUARTE		5.000						5.000
JOÃO BOSCO GRANATO VAZ		10.000						10.000
MAURO CESAR ZACHER		10.000					25.000	35.000
LIDIA LUCILINA GONÇALVES RIBEIRO		5.000						5.000
MÁRCIO FERREIRA BINS ELY		10.000						10.000
MARIO PINTO DE FRAGA		10.000						10.000
NEREU D'AVILA		10.000						10.000
JORGE VERARDI		5.000						5.000
IVO DOS SANTOS LAUTERT		5.000						5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
DARCI POMPEO DE MATTOS							70.000	70.000
CIRO CARLOS EMERIM SIMONI							25.000	25.000
FLAVIO LUIZ LAMMEL							25.000	25.000
MARCIO FERREIRA BINS ELY							25.000	25.000
VINÍCIUS DE TOMASI RIBEIRO							25.000	25.000
KALIL SEHBE NETO							25.000	25.000
GERSON BURMANN							25.000	25.000
WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA							50.000	50.000
GIOVANI CHERINI							50.000	50.000
MIGUELINA PAIVA VECCHIO							50.000	50.000
SC							**83.736**	**83.736**
EDSON OLEGARIO							2.042	2.042
VICENTE DE PAULO BEZERRA SALIBA							1.242	1.242
JAMES SCHROEDER							1.242	1.242
IVAN NAATZ							1.242	1.242
RODRIGO MINOTTO							59.242	59.242
RICARDO LOPPNOW							1.242	1.242
CAROLINE TEIXEIRA OLIVEIRA							1.242	1.242
LUCIANO ROBERTO FISCHER							1.242	1.242
MARCELO NASCENTES PIRES							7.500	7.500
CARLOS ALBERTO CAMPOS							7.500	7.500
SP							**30.000**	**30.000**
ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ							30.000	30.000
(vazio)					**1.070.000**			**1.070.000**
(vazio)					1.070.000			1.070.000
PEN							**1.017.283**	**1.017.283**
BA							**10.000**	**10.000**
CLAUDIO MARTINS DE LISBOA							10.000	10.000
CE							**1.115**	**1.115**
GERALDO CARLOS BURILE							558	558
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PONTES							558	558
ES							**25.000**	**25.000**
RAFAEL FAVATTO GARCIA							25.000	25.000
GO							**70.000**	**70.000**
LAODICÉIA DOURADO ROCHA DE MATOS							70.000	70.000
MG							**18.498**	**18.498**
FREDERICO BORGES DA COSTA							18.498	18.498

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MS							**56.000**	**56.000**
LIDIO NOGUEIRA LOPES							52.000	52.000
JOSÉ IVAN DE ALMEIDA							2.000	2.000
SALETE MARIA PINTO LIMA							2.000	2.000
PB							**47.989**	**47.989**
EDMILSON DE ARAUJO SOARES							2.639	2.639
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA							350	350
ANTONIO PETRONIO DE SOUZA							45.000	45.000
RN							**26.800**	**26.800**
HELENEIDE PINHEIRO DE AMORIM							4.200	4.200
LUIZ GOMES							4.200	4.200
JAMILTON ALVES RIBEIRO							4.200	4.200
RICARDO MENDONCA FERNANDES							14.200	14.200
SP							**761.880**	**761.880**
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA							1.073	1.073
ANA GLÓRIA DIAS DA SILVA							2.321	2.321
ROGERIO APARECIDO GOMES PIRES							486	486
MANOEL DOS SANTOS SILVA IRMÃO							1.000	1.000
MARIA ZILDA SILVA							3.000	3.000
ELIAS DOS SANTOS BITENCOURT							4.000	4.000
ADILSON BARROSO OLIVEIRA							600.000	600.000
GILBERTO COSTA MARQUES							150.000	150.000
PMDB	**2.128.000**	**805.000**	**11.390.000**		**3.860.000**		**40.346.996**	**58.529.996**
AL							**2.076.721**	**2.076.721**
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO							1.322.633	1.322.633
ALEXANDRE MURTA DE ARAÚJO ROCHA							48.000	48.000
EMERSON RAFAEL ARAUJO DA SILVA							10.000	10.000
PEDRO RODRIGUES GAIA NETO							30.000	30.000
RICARDO PEREIRA MELO							130.000	130.000
MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA							236.088	236.088
OLAVO CALHEIROS FILHO							300.000	300.000
AP							**525.625**	**525.625**
GILVAM PINHEIRO BORGES							425.625	425.625
FÁTIMA LÚCIA PELAES							100.000	100.000
BA							**2.290.000**	**2.290.000**
BRUNO SOARES REIS							60.000	60.000
CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL							230.000	230.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
HERZEM GUSMÃO PEREIRA							100.000	100.000
GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA							1.200.000	1.200.000
LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA FILHO							100.000	100.000
LEUR ANTONIO DE BRITTO LOMANTO JUNIOR							100.000	100.000
KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACÊDO ANTONIO							200.000	200.000
HILDÉCIO ANTONIO MEIRELES FILHO							100.000	100.000
LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA							200.000	200.000
CE							**3.576.941**	**3.576.941**
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA							3.576.941	3.576.941
ES							**100.000**	**100.000**
WELINGTON COIMBRA							100.000	100.000
GO	**2.018.000**	**595.000**	**4.450.000**				**1.100.000**	**8.163.000**
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA							250.000	250.000
IRIS REZENDE MACHADO		400.000	3.500.000				400.000	4.300.000
LEANDRO VILELA VELLOSO			300.000					300.000
LUIZ CARLOS DO CARMO			50.000					50.000
LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ			200.000					200.000
PEDRO PINHEIRO CHAVES			300.000				250.000	550.000
WAGNER DA SILVA GUIMARAES			100.000					100.000
(vazio)	838.000							838.000
LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA	500.000	100.000						600.000
IRIS DE REZENDE ARAUJO MACHADO	500.000							500.000
MARCELO DE ARAÚJO MELO	150.000							150.000
ELADIO BARBOSA CARNEIRO	30.000							30.000
EUDES CARDOSO ALVES		50.000						50.000
PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE		15.000						15.000
JULIAO MONTEIRO CALZADA		30.000						30.000
BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA							200.000	200.000
MA							**50.000**	**50.000**
FRANCISCO LUIZ ESCORCIO LIMA							50.000	50.000
MG			**100.000**				**1.141.012**	**1.241.012**
ALEXANDRE MAIA LEMOS			100.000					100.000
IRAN ALMEIDA BARBOSA							1.221	1.221
FLÁVIA PESSOA DE OLIVEIRA							345	345
JOSÉ GERALDO MENDES DA SILVA							2.495	2.495
GILBERTO PEREIRA DA SILVA							1.070	1.070
ANNA CRISTINA CORREA MARCHESINI							1.770	1.770

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ILANA ARAÚJO ALVES SOARES							1.070	1.070
BRUNO BORGES MAGELLA							1.770	1.770
CACILDA MARIA CARVALHO DA CRUZ							1.770	1.770
CÁTHIA ÍNDIO DO BRASIL KENTISH							2.495	2.495
LUIZ TADEU MARTINS LEITE							7.901	7.901
LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO							11.014	11.014
JOSÉ SARAIVA FELIPE							6.784	6.784
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES							575	575
SEBASTIÃO CARLOS EUFRÁSIO							1.425	1.425
SOLANGE VITÓRIA LOURENÇO OLIVEIRA							700	700
EDMAR WASHINGTON XAVIER PEREIRA							725	725
GERALDO FÉLIX DE JESUS							725	725
JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA							1.097.159	1.097.159
MS			**1.500.000**				**7.423.500**	**8.923.500**
GERALDO RESENDE PEREIRA							450.000	450.000
(vazio)			1.500.000					1.500.000
JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA							52.000	52.000
ADAMO DEL PINO LINO							2.000	2.000
ROBERTO ALVES PEREIRA							2.000	2.000
JOSÉ CASSIANO LEITE NETO							2.000	2.000
RENATO PIERETTI CÂMARA							224.000	224.000
SELMA APARECIDA DE ANDRADE SULEIMAN							52.000	52.000
MARIA ANTONIETA AMORIM DOS SANTOS							102.000	102.000
EVÓDIO VARGAS							2.000	2.000
NESTOR LOUREIRO MARQUES							22.000	22.000
JOÃO ANTONIO MARCHINI							2.000	2.000
LOESTER NUNES DE OLIVEIRA							42.000	42.000
CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA							2.000	2.000
MAICON CLEYTHON RODRIGUES NOGUEIRA							2.000	2.000
MARIA DERLI JAIME							22.000	22.000
MAURO PIRES BARBOSA							2.000	2.000
MARIA CAMPOS MENDES							2.000	2.000
DALTRO FIUZA							57.000	57.000
OSWALDO MOCHI JUNIOR							84.500	84.500
ALINE BALTA VIANNA							2.000	2.000
PAULO SIUFI NETO							52.000	52.000
MARCOS MARCELLO TRAD							72.000	72.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MARINA GOMES LOPES TERENCIO							2.000	2.000
MAURICIO PICARELLI							52.000	52.000
WALDEMIR POPPI							12.000	12.000
JOHNNY GUERRA GAI							3.000	3.000
WILSON SAMI SAAUMA IBRAHIM							13.000	13.000
MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO							653.000	653.000
RICARDO CHIMIRRI CANDIA							3.000	3.000
FÁBIO RICARDO TRAD							103.000	103.000
CARLA CHARBEL STEPHANINI							103.000	103.000
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR							3.000	3.000
BRUNO ALBERTO GONZALES DE REICHARDT							13.000	13.000
MARIA ELOIR RODRIGUES VILANTE							53.000	53.000
LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL							3.000	3.000
GEAN CARLOS VOLPATO							23.000	23.000
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN							103.000	103.000
NELSON TRAD FILHO							3.260.000	3.260.000
DÉLIA GODOY RAZUK							50.000	50.000
SIMONE NASSAR TEBET							1.720.000	1.720.000
MT	**100.000**	**30.000**	**40.000**				**1.070.000**	**1.240.000**
CARLOS GOMES BEZERRA	100.000						500.000	600.000
VITAL DO RÊGO FILHO							500.000	500.000
(vazio)			40.000					40.000
USLEI GOMES		30.000						30.000
ADONIAS FERNANDES DE SOUZA							70.000	70.000
PA			**50.000**				**2.612.675**	**2.662.675**
(vazio)			50.000					50.000
IRAN ATAIDE DE LIMA							325	325
HELDER ZAHLUTH BARBALHO							2.175.850	2.175.850
JOSE CLODOMIR DE MELO BEGOT							2.500	2.500
CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA							9.000	9.000
JOAQUIM ARISTIDES ARAUJO CAMPOS							25.000	25.000
SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA							100.000	100.000
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO							100.000	100.000
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO							200.000	200.000
PB							**1.610.000**	**1.610.000**
CARLOS GOMES BEZERRA							500.000	500.000
VITAL DO RÊGO FILHO							500.000	500.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
OLIMPIO OLIVEIRA							5.000	5.000
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO							5.000	5.000
JOSÉ TARGINO MARANHÃO							600.000	600.000
PE			**1.500.000**					**1.500.000**
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS			1.000.000					1.000.000
(vazio)			500.000					500.000
PR			**50.000**				**2.625.000**	**2.675.000**
ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA							2.400.000	2.400.000
(vazio)			50.000					50.000
ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER							25.000	25.000
OSMAR JOSE SERRAGLIO							200.000	200.000
RJ							**4.300.000**	**4.300.000**
CELSO FONSECA							210.000	210.000
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO							500.000	500.000
GUSTAVO REIS FERREIRA							100.000	100.000
LUIS GUSTAVO MARTINS TROTTA							100.000	100.000
EDSON ALBERTASSI							120.000	120.000
MARIA DAS GRAÇAS TUZE DE MATOS							200.000	200.000
ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES							300.000	300.000
MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL							330.000	330.000
LUIZ FERNANDO DE SOUZA							2.440.000	2.440.000
RN							**3.050.000**	**3.050.000**
NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS							100.000	100.000
MARIA DE FATIMA ROSADO NOGUEIRA							200.000	200.000
HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES							2.750.000	2.750.000
RO			**2.000.000**				**1.562.730**	**3.562.730**
(vazio)			2.000.000					2.000.000
AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO							5.040	5.040
JOÃO BATISTA BARBOSA							5.040	5.040
LUCIO ANTONIO MOSQUINI							20.000	20.000
CONFUCIO AIRES MOURA							652.650	652.650
LENIR ALANO RODRIGUES							5.000	5.000
CELSO VIANA COELHO							10.000	10.000
VILMA ALVES DOS SANTOS							15.000	15.000
FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO							15.000	15.000
CÁSSIA GOMES DOS SANTOS							20.000	20.000
ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS							20.000	20.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO							20.000	20.000
LINDOMAR BARBOSA ALVES							50.000	50.000
AMIR FRANCISCO LANDO							100.000	100.000
ADEMAR RAUPP DE MATOS							225.000	225.000
MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS							400.000	400.000
RS	**10.000**		**500.000**				**3.169.250**	**3.679.250**
JOSÉ IVO SARTORI							2.684.250	2.684.250
(vazio)			500.000					500.000
LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA	10.000							10.000
DANIEL LIMA KIELING							35.000	35.000
OSMAR GASPARINI TERRA							200.000	200.000
MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI							250.000	250.000
SC			**150.000**				**1.010.000**	**1.160.000**
JOÃO CARLOS GRANDO							10.000	10.000
MOACIR SOPELSA							100.000	100.000
RONALDO JOSÉ BENEDET							100.000	100.000
(vazio)			150.000					150.000
DÁRIO ELIAS BERGER							500.000	500.000
MAURO MARIANI							300.000	300.000
SE							**400.000**	**400.000**
JOSÉ ALMEIDA LIMA							400.000	400.000
SP		**130.000**					**453.542**	**583.542**
FRANCINETO LUZ DE AGUIAR							100.000	100.000
UEBE REZECK		130.000						130.000
JORGE LUIS CARUSO							153.462	153.462
VANESSA DAMO OROSCO							80	80
EDSON EDINHO COELHO ARAUJO							50.000	50.000
CARLOS ZICARDI							150.000	150.000
TO							**200.000**	**200.000**
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA							200.000	200.000
(vazio)		**50.000**	**1.050.000**		**3.860.000**			**4.960.000**
(vazio)		50.000	1.050.000		3.860.000			4.960.000
PMN			**300.000**				**667.242**	**967.242**
AC							**10.000**	**10.000**
VALDETE DE SOUZA							10.000	10.000
AM							**10.000**	**10.000**
RODRIGO FROTA							10.000	10.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
BA							**3.000**	**3.000**
ELIVAL VIEIRA DOS SANTOS							3.000	3.000
CE							**3.903**	**3.903**
JOSÉ MARIA MOREIRA							558	558
MARCELO GUSTAVO MOREIRA REIS							558	558
ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA							558	558
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS							558	558
MARIA NILDA FERREIRA DE SOUZA							558	558
WAGNER MEIRELES CORDEIRO							558	558
ELIANE JUVÊNCIO BARROS							558	558
DF							**20.000**	**20.000**
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO							20.000	20.000
GO			**200.000**					**200.000**
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS			100.000					100.000
(vazio)			100.000					100.000
MG							**75.900**	**75.900**
MARIA DE FATIMA MEDEIROS FERREIRA							400	400
MAGDA ROSANA MOURA GOMES							400	400
JOÃO BATISTA DE MELO							400	400
NEIDE PEREIRA DE MELO TANNUS							400	400
MARCOS NICÁCIO GOMES							400	400
MOABE SIDONIO DA SILVA							400	400
TAMIRES MARTINS SILVA							400	400
EXPEDITO RODRIGUES DOS REIS							400	400
SOLANGE SOARES MARTINS							400	400
JUVENIL LOPES FERREIRA							400	400
ERLINDA MARIA THOMÉ DE ARAÚJO							400	400
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA							400	400
MEIRE GERALDA VALENTIM							400	400
RENATO FABIANO MATHEUS							400	400
MILTON GONÇALVES PEREIRA							400	400
PEDRO JOSE COIMBRA							400	400
GILBERTO SILVA							400	400
ROSELI VIEIRA							400	400
JOSÉ GERALDO JÚLIO DE BARROS							400	400
DILERMANDO COSTA SILVA							400	400
CLEUILDSON VASCONCELOS DE ALMEIDA							400	400

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ANA LUCIA DE ASSIS							400	400
REGINA APARECIDA DIAS DOS ANJOS							400	400
DANIELA PEREIRA DA SILVA							400	400
MÍRIAN CÁSSIA FONSECA NOGUEIRA							400	400
MARIA DAS GRAÇAS MORAES SILVA							4.400	4.400
JOÃO GONÇALVES FILHO							400	400
JAQUELINE TOMAZ DA SILVA BERNARDES							400	400
JOSÉ INÁCIO GONÇALVES							400	400
GENTIL MOREIRA FILHO							300	300
MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM							60.000	60.000
MS							**28.295**	**28.295**
ADRIANO ORLING DE ARRUDA							10.353	10.353
MARCUS DOUGLAS MIRANDA							8.868	8.868
ROSANA DE FÁTIMA MOREIRA							1.608	1.608
CELIO MOREIRA FERNANDES							585	585
GLEIBE ROSA MAXIMO							6.881	6.881
PE							**95.000**	**95.000**
NANCILDO LUIZ DA SILVA							3.000	3.000
DAYSE HELENA GOMES DA SILVA							3.000	3.000
CLAUDIA QUIRINO DO NASCIMENTO							3.000	3.000
JORGE COSTA DA SILVA							3.000	3.000
JOANA MARIA ALVES FERREIRA							3.000	3.000
RUSTEMBERG ANTONIO DA SILVA							3.000	3.000
JACKSON NASCIMENTO DE ALMEIDA							3.000	3.000
JOSAFA RIBEIRO DA SILVA							3.000	3.000
STEVENSON LOPES DE SANTANA							3.000	3.000
RAQUEL LOURENÇO GOMES DA SILVA							3.000	3.000
WAGNER CORREIA DE AMORIM							3.000	3.000
ROSE MARY VIEIRA FERNANDES							3.000	3.000
REMIDIÃ IRACEMA DO MONTE							3.000	3.000
CINTIA PATRICIA SIQUEIRA LEITE							3.000	3.000
SEVERINO RAMOS DE SANTANA							3.000	3.000
LOURIVAL PONTES DE OLIVEIRA BISNETO							3.000	3.000
FERNANDO DOS SANTOS							3.000	3.000
PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA							3.000	3.000
ADRIANO JEFFERSON BARROS PEREIRA DA SILVA							3.000	3.000
SERGIO LUIS AZEVEDO MARTINS							3.000	3.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
LAÍS FERNANDA DE PAULA SOUZA							390	390
FLORIANO FERREIRA DA SILVA							1.474	1.474
JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS							390	390
MARCOS MARIANO DE ABREU							1.474	1.474
NEUSA DOS ANJOS RUOTOLO							1.474	1.474
JOSÉ FERREIRA CUNHA							1.474	1.474
ANTONIO ANGELO DA SILVA							1.474	1.474
JOSELI GOES							1.474	1.474
ZENAIDE DAS DORES GERALDO							390	390
MYRIAN APARECIDA BOSCO MASSAROLLO							390	390
MARCOS ANTONIO REIS							1.474	1.474
LOURIVAL DE JESUS DA SILVA							1.174	1.174
JOANA CAETANO DA CRUZ							1.474	1.474
MANOEL LUIZ MARQUES DE LIMA							1.174	1.174
PEDRO LUIZ VIVIANI							1.474	1.474
ROBERTO SALANDIM							390	390
ELIZABETH DE MACEDO CARDOSO							1.474	1.474
CARLOS BENEDITO MAZZON							1.990	1.990
ANDRÉ DOMINGOS GEBARA MURARO							1.474	1.474
ADIZIO ALVES BEZERRA							390	390
ALEXANDRE QUINTINO DE GODOY							1.474	1.474
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MATOS							1.174	1.174
TELMA FREGATE LIRA							1.474	1.474
MICHEL DE LIMA CHAUSSE							1.474	1.474
NEUSA SILVA DOS SANTOS							1.474	1.474
SILVANA FERRAZ SIMÕES SIMAS							390	390
ANTONIO DE JESUS COSTA							1.474	1.474
RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA							1.264	1.264
ANTONIO SEVERINO RODRIGUES DA SILVA							1.474	1.474
SYLVIO RODRIGUES JUNIOR							1.474	1.474
ANTONIO CARLOS DIAS GOUVEA							1.474	1.474
NEUZA APARECIDA FERREIRA							1.474	1.474
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA							1.474	1.474
NOEMIA MARIA SANTANA							1.474	1.474
CELSO ANARUMA							1.474	1.474
SILAS DA SILVA MOREIRA							1.474	1.474
CASSIA TORRES FAVARO SOARES							390	390

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
LEONARDO MARTINS DURVAL							3.000	3.000
IVANILDO PEDRO DA SILVA							8.375	8.375
JOÃO BOSCO REZENDE CORDEIRO							3.375	3.375
ROBERTO SANTOS DA SILVA							3.375	3.375
WILSON JOSE DA SILVA							3.375	3.375
EDIVANDA COSTA DE SOUSA PASSOS							3.375	3.375
EDNILDO MARCOS BERNARDINO DE LIMA E SENNA							3.375	3.375
LISSANDRO ALVES FAGUNDES							3.375	3.375
MANOEL ALVES DA SILVA							3.375	3.375
RJ							**28.000**	**28.000**
ALTAMIR VILELA FERREIRA							3.000	3.000
CARLOS ALBERTO LOPES							25.000	25.000
RN							**100.000**	**100.000**
JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JÁCOME							30.000	30.000
ANTÔNIO JÁCOME DE LIMA JUNIOR							70.000	70.000
RS							**218.750**	**218.750**
CIRO CASTILHO MACHADO							31.250	31.250
EMERSON ALAN PEREIRA RODRIGUES							31.250	31.250
MIRIAM KROEFF RIEDEL							31.250	31.250
GUSTAVO ESCOBAR CURIA							31.250	31.250
ANGELO MARCOS MORAES FERNANDES							31.250	31.250
JONAS KLAUS							31.250	31.250
JOAO CARLOS MENDONÇA RODRIGUES							31.250	31.250
SP							**74.395**	**74.395**
(vazio)							1.875	1.875
ANTONIO MARIZ DELMONDES							1.459	1.459
LUIZ SEBASTIÃO DE FREITAS							2.075	2.075
HAYDEE FERRAZ SIMÕES							1.559	1.559
MAURILIO SALES NETO							2.165	2.165
SILVINO ROQUE NETO							1.474	1.474
ARLEM SPENCER SCORSATO							390	390
LUIZ DONIZETI CARDOSO							1.474	1.474
ADEILDE MARY ALVES ANTUNES							2.158	2.158
ANTONIO MONTEIRO							1.474	1.474
SAULO TROLEZI DA SILVA							1.474	1.474
ZULMIRA FREITAS DE PAULA SOUZA							1.474	1.474
TELMA NERES DA ROCHA SOUZA							390	390

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ANTONIO SOBREIRA DE LIMA							1.174	1.174
BENEDITO ISMAEL PEREIRA							1.474	1.474
GILBERTO PINTO CARDOSO FILHO							1.474	1.474
MARCIO TOMAZELA							1.224	1.224
APARECIDO MOREIRA DA SILVA							1.084	1.084
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS							1.084	1.084
LEALDO DOS SANTOS							1.084	1.084
SANTOS GARCIA JUNIOR							1.084	1.084
(vazio)			**100.000**					**100.000**
(vazio)			100.000					100.000
PP	**1.660.000**	**110.000**	**885.000**		**400.000**		**36.437.176**	**39.492.176**
AC							**100.000**	**100.000**
JOSÉ EDMAR RONIVON SANTIAGO DE MELO							100.000	100.000
AL							**1.700.000**	**1.700.000**
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA							500.000	500.000
BENEDITO DE LIRA							1.200.000	1.200.000
AP							**200.000**	**200.000**
ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO							200.000	200.000
BA							**2.620.000**	**2.620.000**
RUTH VIEIRA							10.000	10.000
KARINE PEPE DE SOUSA LEÃO CAVALCANTI							10.000	10.000
MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE JÚNIOR							850.000	850.000
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO							1.100.000	1.100.000
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO							650.000	650.000
CE							**950.558**	**950.558**
JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO							558	558
EUGÊNIO RABELO							450.000	450.000
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA							500.000	500.000
ES							**490.000**	**490.000**
CARLOS ANTONIO CAMILO DA SILVA							15.000	15.000
MAGNO LEAL SILVEIRA							10.000	10.000
RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS							15.000	15.000
LAURO JOSÉ BRETAS							5.000	5.000
ENILDO BROETTO PIMENTEL							10.000	10.000
UELTON BOA VENTURA SANTOS							10.000	10.000
ALBERTH KAUÊ GOMES OLIVEIRA							55.000	55.000
GERALDO SILVERIO DE OLIVEIRA							5.000	5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RENAN DE SOUZA GAVE							5.000	5.000
ERICK CABRAL MUSSO							10.000	10.000
ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON							60.000	60.000
PAULINA ALEIXO PINNA							10.000	10.000
MARCUS ANTÔNIO VICENTE							205.000	205.000
JOAO CARLOS LORENZONI							50.000	50.000
JOSCELINO MIGUEL DA SILVA							25.000	25.000
GO	**1.660.000**						**2.004.522**	**3.664.522**
NÉDIO LEITE DE ASSUNÇÃO	50.000							50.000
JOÃO SANDES JÚNIOR	100.000						1.025.000	1.125.000
ALCIDES RODRIGUES FILHO	1.500.000							1.500.000
ERNESTO GUIMARÃES ROLLER	10.000							10.000
JULIANO MOREIRA MAGALHAES							522	522
JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR							79.000	79.000
ROBERTO EGIDIO BALESTRA							900.000	900.000
MG							**3.710.528**	**3.710.528**
GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES							6.690	6.690
PEDRO IVO FERREIRA CAMINHAS							73.838	73.838
RENZO DO AMARAL BRAZ							600.000	600.000
LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA							1.000.000	1.000.000
RENATO BARBOSA DE ANDRADE							630.000	630.000
DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR							900.000	900.000
ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR							500.000	500.000
MS							**581.091**	**581.091**
DERLY DOS REIS DE OLIVEIRA							5.584	5.584
MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA							5.584	5.584
RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA							5.944	5.944
EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN							85.080	85.080
ELSA REGINA KLEIN AMSTALDEN							500	500
OSVALDELINO ESCOBAR							5.000	5.000
ISRAEL MASSATO YAMAGUCHI							5.000	5.000
ELIZEU GONCALVES DE OLIVEIRA							5.000	5.000
JOAO ANASTACIO DE CARVALHO							5.000	5.000
IVELTO CARRILHO ALVES							5.000	5.000
PAULO SERGIO TELLES							5.000	5.000
VALERIA RIBAS CUNHA							5.000	5.000
RONI CLEI HOFF							5.000	5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ELZIO MOREIRA DA SILVA							5.000	5.000
IZOMAR SILVA GALEANO							5.000	5.000
DHARLENG CAMPOS DE OLIVEIRA							5.000	5.000
SEBASTIAO RONEI SOUZA RIBEIRO							5.000	5.000
MARIA DAS DORES ROCHA							5.000	5.000
LUIZ CARLOS CORREIA DE LIMA							13.400	13.400
ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL							400.000	400.000
MT			**20.000**					**20.000**
LEANDRO VALOES SOARES			20.000					20.000
PA							**515.000**	**515.000**
JEFFERSON ELY VALE DE LIMA							15.000	15.000
GERSON DOS SANTOS PERES							500.000	500.000
PB							**841.195**	**841.195**
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO							520.495	520.495
VITAL DA COSTA ARAUJO							53.500	53.500
DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO							267.200	267.200
PE							**3.758.238**	**3.758.238**
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES							140.000	140.000
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA							161.438	161.438
JOSE MAURICIO VALLADAO CAVALCANTI FERREIRA							6.800	6.800
NESTOR SOARES DE ARAUJO							10.000	10.000
CLEITON GONÇALVES DA SILVA							55.000	55.000
ANDRE LUIS RANGEL DE FARIAS							120.000	120.000
EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA							25.000	25.000
ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE							50.000	50.000
FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE							1.500.000	1.500.000
ERICO TAVARES DE SOUSA							100.000	100.000
ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA							1.060.000	1.060.000
JOAO FRANCISCO DE LIRA							100.000	100.000
ZACARIAS VILHARBA							430.000	430.000
PI							**1.049.000**	**1.049.000**
JULIO FERRAZ ARCOVERDE							304.000	304.000
HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO							50.000	50.000
IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA							695.000	695.000
PR							**3.400.000**	**3.400.000**
MARCO ANTONIO ANDREOTTI							50.000	50.000
RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS							1.250.000	1.250.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
NELSON MEURER							700.000	700.000
DILCEU JOÃO SPERAFICO							900.000	900.000
JOSE CARLOS SCHIAVINATO							100.000	100.000
MARCELO BELINATI MARTINS							400.000	400.000
RJ							**2.716.504**	**2.716.504**
(vazio)							126.546	126.546
PAULO ROBERTO CERQUEIRA DA COSTA							5.000	5.000
IONE EFIGENIA DOS SANTOS							5.000	5.000
EDIO CORRÊA FILHO							10.000	10.000
SERGIO PEREIRA DE GOES							5.000	5.000
MEIRE APARECIDA RODRIGUES DE MOURA							10.000	10.000
MOISES DA SILVA NUNES							10.000	10.000
EDIVALDO GONÇALVES BARROS							60.000	60.000
ROBERT GUIMARAES DA SILVA							10.000	10.000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA							10.000	10.000
RAFAEL PERICLES FEITOSA							20.000	20.000
MARCELO ANDRE CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ							150.000	150.000
JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES							1.199.958	1.199.958
DIONÍSIO DE SOUZA LINS							100.000	100.000
SIMAO SESSIM							795.000	795.000
JAIR MESSIAS BOLSONARO							200.000	200.000
RN							**520.000**	**520.000**
RAIMUNDO ANTUNES DE MIRANDA							20.000	20.000
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO							100.000	100.000
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO							400.000	400.000
RR							**200.000**	**200.000**
MARIA SUELY SILVA CAMPOS							200.000	200.000
RS		**60.000**	**450.000**				**5.664.543**	**6.174.543**
ANA AMELIA DE LEMOS			100.000				300.000	400.000
JOSE ALFONSO EBERT HAMM			50.000					50.000
LUCIO DO PRADO NUNES							3.500	3.500
LUIS CARLOS HEINZE			50.000				500.000	550.000
RENATO DELMAR MOLLING			50.000				900.000	950.000
(vazio)			200.000					200.000
ANTENOR DUTRA TEIXEIRA		60.000						60.000
ROSANI MARIA FIN FLORES							11.500	11.500
IGOR BICCA ARDAIS							8.760	8.760

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
PAULO AIRTON DENARDIN							52.537	52.537
ROBERTO CARVALHO DE ANDRADE							54.260	54.260
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN							4.760	4.760
JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM							734.760	734.760
RAUL HERPICH							34.760	34.760
ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR							4.760	4.760
KEVIN CHAVES KRIEGER							49.760	49.760
IRANY TEIXEIRA NASCIMENTO							4.760	4.760
JOSÉ RODOLFO MANTOVANI							4.760	4.760
NEIVA ELISABETE TEIXEIRA LOPES							4.760	4.760
JOSE CARLOS RICCARDI GUIMARÃES							4.760	4.760
ADOLFO JOSÉ BRITO							4.760	4.760
EDUARDO KAPPEL							4.760	4.760
JOEL SOUZA DE OLIVEIRA							4.760	4.760
JOÃO ERVINO FISCHER							4.760	4.760
MARCIA ALEXANDRINA FLORES VALLENOTT							4.760	4.760
ROSA MARIA GRASSMANN KULZER							4.760	4.760
JOÃO LUIZ MARQUES DORNELLES							14.760	14.760
MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA							23.260	23.260
MARCEL VAN HATTEM							4.760	4.760
ARLEU MACHADO DE OLIVEIRA							19.760	19.760
RITA ELAINE DA SILVA BORGES							4.760	4.760
AILTON DOS SANTOS MACHADO							50.140	50.140
MOISES DOS REIS MACHADO							4.760	4.760
DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA							4.760	4.760
FREDERICO CANTORI ANTUNES							4.760	4.760
ERNANI POLO							44.760	44.760
QUELIN CRISTINE DA SILVA VARGAS							4.760	4.760
JOSE LUIZ CENCI							4.760	4.760
SERGIO BERGONSI TURRA							4.760	4.760
RAFAEL BORTOLUZZI							4.840	4.840
AIRTON JOSE DE SOUZA							42.986	42.986
GERSON LUIS DE BORBA							19.000	19.000
AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES							10.000	10.000
CARMEN ZOLEIKE FLORES INACIO							75.000	75.000
LEONIR CARDOZO							10.000	10.000
ADEMAR PETRY							10.000	10.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN							850.000	850.000
DIOGO PAZ BIER							100.000	100.000
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ							300.000	300.000
SILVANA MARIA FRANCISCATO COVATTI							100.000	100.000
JOSÉ OTAVIO GERMANO							645.000	645.000
SIMONE REGINA DIEFENTHAELER LEITE							400.000	400.000
LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI							200.000	200.000
SC			**415.000**				**3.391.200**	**3.806.200**
ALEXANDRE BRAGGIO							40.000	40.000
(vazio)			415.000					415.000
ALTAIR DA SILVA							68.500	68.500
JOHNNY EURICO COELHO							20.000	20.000
SÉRGIO JOÃO WILDNER							30.000	30.000
CLAUDINEY DE PAULO IRMÃO							5.000	5.000
GILDO LUIZ MASSELAI							14.800	14.800
FERNANDO ROBERTO GOMES							5.000	5.000
KLEBER ROBERTO LOPES ROSA							15.000	15.000
MARIA ELIZABETH PELEGRINI TISCOSKI							103.000	103.000
ALVANIR FERNANDO ZUSE							10.000	10.000
FÁBIO FRANCISCO FLOR							60.000	60.000
JULIANO CESAR COSTA							50.000	50.000
VALMIR FRANCISCO COMIN							85.000	85.000
JOSUÉ PEREIRA							20.000	20.000
MARLENE DE FÁTIMA KAYSER DA ROSA							42.000	42.000
PEDRO HENRIQUE DUCKER BASTOS							30.000	30.000
REINALDO BOLDORI							35.000	35.000
RENATO NUNES DE OLIVEIRA							90.000	90.000
ANDRÉ FRETTA MAY							20.000	20.000
JOSÉ MILTON SCHEFFER							100.000	100.000
MÁRIO WITHOEFT							20.000	20.000
SIDNEY SABEL							20.000	20.000
RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL							85.000	85.000
ERNESTO BERNARDINO							29.900	29.900
SÍLVIO DREVECK							70.000	70.000
GELSON LUIZ PADILHA							45.000	45.000
JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI NETO							278.000	278.000
JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR							100.000	100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA							1.300.000	1.300.000
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO							600.000	600.000
SP							**1.301.447**	**1.301.447**
ANTONIO SALIM CURIATI							1.447	1.447
JOSE OLÍMPIO SILVEIRA MORAES							700.000	700.000
GUILHERME MUSSI FERREIRA							600.000	600.000
TO							**723.351**	**723.351**
JOSÉ FONTOURA PRIMO							3.351	3.351
ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES							20.000	20.000
LÁZARO BOTELHO MARTINS							600.000	600.000
TIAGO DE PAULA ANDRINO							100.000	100.000
(vazio)		**50.000**			**400.000**			**450.000**
(vazio)		50.000			400.000			450.000
PPS	**50.000**		**750.000**				**322.704**	**1.122.704**
ES							**50.000**	**50.000**
HILÁRIO ROEPKE							50.000	50.000
GO			**100.000**					**100.000**
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO			100.000					100.000
MG							**147**	**147**
LUZIA MARIA FERREIRA							147	147
MS							**64.541**	**64.541**
ELIAS BORGES DE CAMPOS							9.660	9.660
SILVANA DIAS DE SOUZA DE ALBUQUERQUE							3.083	3.083
LAURA PRISCILA GUTERRES DA SILVA							10.095	10.095
CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO							3.541	3.541
ALDO EURIPEDES DONIZETE							14.618	14.618
ELANO HOLANDA DE ALMEIDA							5.256	5.256
ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR							17.589	17.589
ORACIO PAULO DE OLIVEIRA							700	700
MT	**50.000**						**20.000**	**70.000**
EDUARDO ALVES DE MOURA	50.000							50.000
GERALDO LEÃO DA SILVA							20.000	20.000
PE							**130.000**	**130.000**
SIVALDO RODRIGUES ALBINO							130.000	130.000
RO			**650.000**					**650.000**
RUBENS MOREIRA MENDES FILHO			50.000					50.000
(vazio)			600.000					600.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
SP							**58.016**	**58.016**
MARCELO DE LIMA FERNANDES							43.016	43.016
JOSÉ AUGUSTO NOVAES DE BARROS							15.000	15.000
PR		**5.000**	**2.280.000**				**15.646.731**	**17.931.731**
AC			**50.000**					**50.000**
HELDER COTTA PAIVA			50.000					50.000
AL							**450.000**	**450.000**
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA							450.000	450.000
AM							**307.213**	**307.213**
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO							307.213	307.213
AP			**150.000**				**180.000**	**330.000**
(vazio)			150.000					150.000
VINÍCIUS DE AZEVEDO GURGEL							180.000	180.000
BA							**1.000.000**	**1.000.000**
PEDRO ALCANTARA DE SOUZA							100.000	100.000
JOSÉ ALVES ROCHA							300.000	300.000
JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO							600.000	600.000
CE			**150.000**				**702.500**	**852.500**
PEDRO RIBEIRO FILHO			150.000					150.000
FLAVIO ALVES SABINO							2.500	2.500
MARIA GORETE PEREIRA							700.000	700.000
DF			**700.000**				**600.000**	**1.300.000**
RONALDO FONSECA DE SOUZA			700.000					700.000
CHARLES ROBERTO DE LIMA							100.000	100.000
JOFRAN FREJAT							500.000	500.000
ES							**177.500**	**177.500**
EDSON MESSIAS RIBEIRO							2.500	2.500
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA COSTA							2.500	2.500
JEANE DANTAS LE							5.000	5.000
CARLOS ROBERTO CAVALLINI							7.500	7.500
DANILO BAHIENSE MOREIRA							40.000	40.000
CHARLES JEAN LOPES JUSTINO							20.000	20.000
FLAVIO GAVA DE OLIVEIRA							20.000	20.000
GIDEAO ENRIQUE SVENSSON							20.000	20.000
GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO							60.000	60.000
GO		**5.000**					**501.784**	**506.784**
ANTONIO UCHOA SOBRINHO		5.000						5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ÁLVARO SOARES GUIMARÃES							1.034	1.034
CHARLES PACHECO ALVES							170	170
CÍCERO SOARES DE LIMA							170	170
ELIANE VALÉRIA SILVA MARIANO							170	170
IRAIR CANEDO PAULA							240	240
MAGDA MOFATTO HON							500.000	500.000
MA							**700.000**	**700.000**
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR							700.000	700.000
MG							**2.898.210**	**2.898.210**
TEREZA CRISTINA LEITE NAVARRO VIEIRA							113	113
CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA							27.964	27.964
LEONARDO MORREALE DINIZ PORTELA							354.827	354.827
GUSTAVO DE VASCONCELLOS MOREIRA							210	210
ARNALDO SILVA JUNIOR							300	300
MARIA CECILIA MARCHI BORGES							9.798	9.798
ÊNEAS CASTILHO CHIARINI							5.000	5.000
LINCOLN DINIZ PORTELA							1.500.000	1.500.000
AELTON JOSÉ DE FREITAS							700.000	700.000
OLAVO BILAC PINTO NETO							300.000	300.000
MT							**306.738**	**306.738**
MAURO LUIZ SAVI							6.738	6.738
HERMINIO BARRETO							300.000	300.000
PB			**100.000**				**1.392.400**	**1.492.400**
PHILEMON RODRIGUES DA SILVA			100.000					100.000
IVO BARBOSA DE ANDRADE FILHO							350	350
CAIO FIGUEIREDO ROBERTO							202.050	202.050
ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR							90.000	90.000
JOSÉ WELLINGTON ROBERTO							1.100.000	1.100.000
PE							**377.596**	**377.596**
HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA							77.596	77.596
SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR							300.000	300.000
PI							**400.000**	**400.000**
SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA							200.000	200.000
FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA							200.000	200.000
PR							**650.000**	**650.000**
LUIZ HILOSHI NISHIMORI							400.000	400.000
FERNANDO LUCIO GIACOBO							250.000	250.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RJ			**400.000**				**1.072.000**	**1.472.000**
(vazio)			400.000					400.000
JUPIRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO							30.000	30.000
SEBASTIAO INACIO MADEIRA							30.000	30.000
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES							30.000	30.000
ELIMAR DOS SANTOS							45.000	45.000
MAGNUM ESCORZA SODRE							82.000	82.000
FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES							100.000	100.000
SERGIO ALBERTO CORREA DA ROCHA							105.000	105.000
JORGE DE OLIVEIRA							250.000	250.000
MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES							400.000	400.000
RO							**10.000**	**10.000**
JUSCELINO MORAES DO AMARAL							10.000	10.000
RR							**1.800.000**	**1.800.000**
LUCIANO DE SOUZA CASTRO							1.800.000	1.800.000
SC							**300.000**	**300.000**
JORGINHO DOS SANTOS MELLO							300.000	300.000
SP			**730.000**				**1.820.790**	**2.550.790**
PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA			700.000				300.000	1.000.000
ROY NELSON PINTO			30.000					30.000
CRISTINA SATICO NUMA							40	40
MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI							400.750	400.750
MARCO ANTONIO DE PAULA							2.000	2.000
ANDERSON NÓBREGA							2.000	2.000
JOSE ALVES DA SILVA							2.000	2.000
APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA							2.000	2.000
AMILCAR LANDIOSI JÚNIOR							2.000	2.000
JULIO CESAR VIEIRA DUTRA							2.000	2.000
ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA							2.000	2.000
VANDERLINO BATISTA MACHADO							2.000	2.000
EUNICE SANTANA SANTOS							2.000	2.000
MARCOS CARNEIRO LIMA							2.000	2.000
ROSANA BALTAZAR ALMEIDA							30.000	30.000
SERGIO DE MATOS OLIVEIRA							50.000	50.000
JOSUÉ SILVEIRA RAMOS							50.000	50.000
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI							50.000	50.000
JOSE ROBERTO MENDONÇA							50.000	50.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOSE AUGUSTO ROSA							50.000	50.000
PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES							50.000	50.000
NELSON GONÇALVES PINTO							50.000	50.000
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO							70.000	70.000
MIGUEL LOMBARDI							100.000	100.000
DINIZ LOPES DOS SANTOS							100.000	100.000
ARMANDO TAVARES FILHO							200.000	200.000
ANA PAULA ROSSI DE ALMEIDA MAGDESIAN							250.000	250.000
PRB			**1.000.000**				**5.312.083**	**6.312.083**
AM							**14.300**	**14.300**
JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA							14.300	14.300
BA							**100.000**	**100.000**
ACELINO FREITAS							100.000	100.000
CE							**1.574.883**	**1.574.883**
ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO							500.000	500.000
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS							558	558
RONALDO MANCHADO MARTINS							820.558	820.558
RAIMUNDO LUSIETE RODRIGUES							64.458	64.458
EUVALDO REIS DA COSTA							67.558	67.558
PEDRO PAULO TEIXEIRA LEITE							558	558
JOSÉ WALTER CARNEIRO PIMENTEL							558	558
ANTÔNIO FRANÇUÁ MACIEL							558	558
ANGELITA MAGALHÃES MARTINS							558	558
DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND							108.558	108.558
ANTÔNIA AURENI DE CARVALHO ALBUQUERQUE							10.408	10.408
ROBSON GONÇALVES MONTEIRO							558	558
DF							**189.705**	**189.705**
EBER ROCHA							545	545
ANA BEATRIZ CANELHAS ECHARDT DE ABREU							245	245
JULIO CESAR RIBEIRO							9.545	9.545
JOÃO VALERIANO DE LIMA							245	245
VALDENI LEITE DA SILVA							10.445	10.445
CLAÚDIA NERIS VIEIRA BERMANN BATISTA							245	245
CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA							2.450	2.450
PAULO ROBERTO DOS SANTOS							2.000	2.000
VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS							163.985	163.985
ES							**202.000**	**202.000**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
DEVANIR FERREIRA							202.000	202.000
MG							**33.210**	**33.210**
MARCIO PEREIRA DA SILVA							1.511	1.511
ERMELINDA MONTEIRO DE CAIRES							80	80
GILBERTO APARECIDO ABRAMO							10.543	10.543
ADILSON PINHEIRO DA SILVA							1.533	1.533
GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO							13.768	13.768
LAURINHA FERREIRA GONCALVES							1.425	1.425
ARIADNA BORGES MUNIZ							725	725
GONÇALO ROCHA							725	725
ALFREDO DA SILVA RAMALHO							1.450	1.450
RINALDO DOS SANTOS XAVIER							1.450	1.450
MS							**145.000**	**145.000**
JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA NOGUEIRA							2.000	2.000
ANTONIO VAZ NETO							49.000	49.000
ISAIAS FERREIRA BITTENCOURT							94.000	94.000
RJ							**2.185.466**	**2.185.466**
MARCELO BEZERRA CRIVELLA							2.042.641	2.042.641
JUCÉLIA OLIVEIRA FREITAS							6.200	6.200
ROBERTO DA SILVA SALES							8.625	8.625
GERALDO FREIRE DE CASTRO FILHO							10.000	10.000
WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA							13.000	13.000
ROSANGELA DE SOUZA GOMES							105.000	105.000
RR							**138.500**	**138.500**
ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS							61.500	61.500
JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS							77.000	77.000
SC							**1.242**	**1.242**
JERONIMO ALVES FERREIRA							1.242	1.242
SP							**727.777**	**727.777**
HILTON ALVES MACEDO							1.660	1.660
VINICIUS RAPOZO DE CARVALHO							19.005	19.005
VLAMIR BERNARDES DA SILVA							1.500	1.500
PETERSON ALVES DA SILVA							2.000	2.000
WELLINGTON DE SOUZA MOURA							10.257	10.257
PAULO DONIZETI SCALFI							2.450	2.450
CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO							111.548	111.548
JOAO SIQUEIRA DE FARIAS							4.000	4.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR							6.500	6.500
ELIPÉRSIDA CANDOTTO POZELLA DA SILVA							8.077	8.077
SERGIO BAVINI							468.380	468.380
JORGE WILSON GONÇALVES DE MATTOS							92.400	92.400
(vazio)			**1.000.000**					**1.000.000**
(vazio)			1.000.000					1.000.000
PROS							**4.549.749**	**4.549.749**
AL							**275.912**	**275.912**
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR							95.912	95.912
CARLOS HENRIQUE TEOBALDO DE ALMEIDA							30.000	30.000
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA CARIMBÃO							150.000	150.000
BA							**150.000**	**150.000**
MAURICIO GONÇALVES TRINDADE							150.000	150.000
CE							**2.938.643**	**2.938.643**
ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO							1.100.558	1.100.558
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS							500.000	500.000
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO							348.980	348.980
JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA							558	558
ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES							558	558
JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA							558	558
VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO							558	558
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA							558	558
JOSE WELINGTON LANDIM							150.558	150.558
ANTONIO ROQUE DE ARAUJO							558	558
ANTONIO PINHEIRO GRANJA							558	558
RAIMUNDO MELO SAMPAIO							200.558	200.558
MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO							558	558
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA							558	558
ODILON SILVEIRA AGUIAR							558	558
IVO FERREIRA GOMES							386.628	386.628
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES							558	558
JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE							100.558	100.558
LARISSA MARIA FERNANDES GASPAR DA COSTA							558	558
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO							558	558
JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO							43.558	43.558
EDSON SILVA							100.000	100.000
DF							**75.000**	**75.000**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RONALDO FONSECA DE SOUZA							75.000	75.000
GO							**318.000**	**318.000**
APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA							8.000	8.000
ETIZALEM SOARES PEREIRA							8.000	8.000
FIDELES CASTRO FERREIRA MARTINS							8.000	8.000
SAULO ARAUJO VIEIRA							12.000	12.000
PAULO ROGERIO DA SILVA							82.000	82.000
RODRIGO SILVEIRA MELO							200.000	200.000
MG							**148.252**	**148.252**
ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES							98.252	98.252
GUSTAVO DA SILVA PIRES							50.000	50.000
MT							**50.000**	**50.000**
VALTENIR LUIZ PEREIRA							50.000	50.000
PE							**72.700**	**72.700**
JOEL MAURINO DO CARMO							72.700	72.700
RJ							**490.000**	**490.000**
LILIAM SÁ DE PAULA							30.000	30.000
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO							60.000	60.000
MARCO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO							200.000	200.000
CLAUDIO SCORZELLI RATTES							200.000	200.000
SC							**1.242**	**1.242**
NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS							1.242	1.242
SP							**30.000**	**30.000**
MARCOS ROBERTO MARTINS							30.000	30.000
PRP							**617.172**	**617.172**
AC							**25.000**	**25.000**
MARCUS VINICIUS DO VALE ANUTE							25.000	25.000
AP							**4.000**	**4.000**
JORIELSON BRITO NASCIMENTO							4.000	4.000
BA							**29.000**	**29.000**
ALEXANDRE GOMES MARQUES							4.000	4.000
FRANCISCO DE ASSIS NEVES FREIRE							25.000	25.000
MG							**297.150**	**297.150**
MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS							1.150	1.150
ANTONIO TORRES GONCALVES							281.000	281.000
SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA							15.000	15.000
PE							**27.000**	**27.000**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOÃO EUDES MACHADO TENORIO							2.000	2.000
ANTÔNIO COSMO DA SILVA FILHO							5.000	5.000
EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS							20.000	20.000
PI							**1.000**	**1.000**
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES							1.000	1.000
RR							**4.000**	**4.000**
FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO							4.000	4.000
SP							**230.022**	**230.022**
RENAN MARINO							3.341	3.341
MIRTES RIBEIRO JUNIOR							116	116
MARCEL MACHADO MUSCAT							46	46
ALTAIR PEREIRA DA SILVA							1.374	1.374
SÉRGIO MORACIR CALIXTO							46	46
NILSON PAULA DA SILVA							1.374	1.374
JOSE TEIXEIRA FILHO							579	579
JOSE EVANGELISTA GOMES							25.512	25.512
ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK							741	741
CLAUDEMIR CREMONINI							185	185
MOISES FERREIRA DA SILVA							185	185
LUIZ ALVES PONCIDONIO							185	185
CELSO ORLANDO GALLI							185	185
ITAGIBA AUGUSTO FRANCO NETO							185	185
JOÃO BATISTA DE PAULA LOPES							185	185
ELCY RIBEIRO DOS SANTOS							185	185
RICARDO AMARAL							185	185
STEFANUS FRANCISCO MARQUES							185	185
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA							231	231
LUIZ FERNANDO AMARAL LUCAS							97.813	97.813
LUIZA NAGIB ELUF							80.901	80.901
AZOR LOPES DA SILVA JUNIOR							16.286	16.286
PRTB		**120.000**	**300.000**				**180.123**	**600.123**
BR							**25.923**	**25.923**
JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ							25.923	25.923
ES							**15.000**	**15.000**
MARCOS BRUNO BASTOS							15.000	15.000
GO		**120.000**	**300.000**				**130.000**	**550.000**
(vazio)			300.000					300.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RICHARD NIXON DE MENEZES		120.000						120.000
CAIRO SALIM MARCELINO LOPES							30.000	30.000
FABRICIO BERNARDES DE PAIVA							100.000	100.000
MS							**5.000**	**5.000**
ALDO ROBERTO BRANDÃO							2.000	2.000
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LOBO							3.000	3.000
RN							**4.200**	**4.200**
WILDSON LEIROS JUNIOR							4.200	4.200
PSB		**90.000**	**1.750.000**		**2.560.000**		**14.514.018**	**18.914.018**
AL							**8.850**	**8.850**
DAVID CABRAL DAVINO FILHO							8.850	8.850
BA							**1.057.250**	**1.057.250**
LIDICE DA MATA E SOUZA							1.052.000	1.052.000
ELIANA CALMON ALVES							2.250	2.250
FRANCIRENE SANTANA DOS SANTOS							3.000	3.000
BR							**8.172.784**	**8.172.784**
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS							3.576.056	3.576.056
MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA							4.596.728	4.596.728
CE			**1.500.000**					**1.500.000**
(vazio)			1.500.000					1.500.000
DF							**852.832**	**852.832**
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG							852.832	852.832
GO		**90.000**					**12.000**	**102.000**
ROSELI GONÇALVES CAIXETA MESQUITA		90.000						90.000
FABIO DE PAIVA LOPES							11.000	11.000
GILMAR FERREIRA DE SOUZA							1.000	1.000
MG							**209.414**	**209.414**
ISAIAS SILVESTRE							30.000	30.000
JAIR GREGÓRIO DE SOUZA							30.000	30.000
STEFANO AGUIAR DOS SANTOS							120.000	120.000
VILSON LUIZ DA SILVA							42	42
WANDER GUIMARÃES DAMACENO							29.372	29.372
MS							**303.500**	**303.500**
JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS							32.000	32.000
SERGIO NOGUEIRA							22.000	22.000
DANILO DE OLIVEIRA LUIZ							5.000	5.000
JOSIMAR ANTONIO BARBOSA DE MELO							2.000	2.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MACIEL MUNIZ DIAS							2.000	2.000
JOSÉ CARLOS BARBOSA							109.500	109.500
RAFAEL ALVES CORDEIRO							2.000	2.000
MARIZA ANDRADE ROCHA							23.000	23.000
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS							103.000	103.000
MARIA AUXILIADORA MARTINS							3.000	3.000
MT							**753.500**	**753.500**
TULIO AURELIO CAMPOS FONTES							50.000	50.000
CARLA SILBENE OLIVEIRA DE PAULA SCHNEIDERS							5.000	5.000
MARISA FERREIRA DE ABREU							7.500	7.500
EDNOR FERNANDES VIEIRA							10.500	10.500
LUCIANO SOUZA DE ARRUDA							10.500	10.500
JULIANO DE SOUZA RABELO							20.000	20.000
ADILTON DOMINGOS SACHETTI							50.000	50.000
MAX JOEL RUSSI							50.000	50.000
CARLOS BRITO DE LIMA							50.000	50.000
FABIO PAULINO GARCIA							150.000	150.000
JOSE EDUARDO BOTELHO							350.000	350.000
PE							**108.100**	**108.100**
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO							8.100	8.100
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO							50.000	50.000
SIMONE ALICE DE OLIVEIRA SANTANA							50.000	50.000
RJ							**80.000**	**80.000**
GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA							80.000	80.000
RN							**230.000**	**230.000**
FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM DA COSTA							30.000	30.000
LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO							200.000	200.000
RR							**1.271.000**	**1.271.000**
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES							1.271.000	1.271.000
RS							**272.000**	**272.000**
ELTON ROBERTO WEBER							122.000	122.000
HEITOR JOSE SCHUCH							150.000	150.000
SC							**195.000**	**195.000**
ODACIR ZONTA							100.000	100.000
JULIO CESAR RONCONI							40.000	40.000
IDAIR PEDRO PICCININ							30.000	30.000
LUIZ JUNIOR PERUZZOLO							10.000	10.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
IRINEU BEREZANSKI							15.000	15.000
SP			**250.000**				**987.489**	**1.237.489**
CARLOS CEZAR DA SILVA							144.753	144.753
JEFFERSON ALVES DE CAMPOS			250.000					250.000
JUNIATA APARECIDA PAULA SANTOS GERMANN							600	600
TADEU APARECIDO CARVALHO COELHO							861	861
HELIO ALVES RIBEIRO							154	154
VANESSA RAMOS CABRAL							497	497
HELOISA HELENA FRANÇA GOMES							497	497
ODMIR ALVES PEREIRA							2.351	2.351
ALEX PEREIRA DE MATOS							16.155	16.155
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA							2.099	2.099
JOSE ROBERTO FUMACH							640	640
MÁRIO LUIZ GUIDI							30.876	30.876
CAIO FRANÇA DE GOUVEA GOMES							440.573	440.573
JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL							770	770
MARCO AURELIO UBIALI							80.770	80.770
WILMA PIRANI AMORIM							1.895	1.895
IOLANDA KEIKO MIASHIRO OTA							136.000	136.000
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA							15.000	15.000
EDSON TOMAZINI							30.000	30.000
ADILSON ROSSI							30.000	30.000
JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA							53.000	53.000
TO							**300**	**300**
RICARDO AYRES DE CARVALHO							300	300
(vazio)					**2.560.000**			**2.560.000**
(vazio)					2.560.000			2.560.000
PSC		**50.000**	**5.110.000**		**1.000.000**		**2.119.399**	**8.279.399**
AL							**90.000**	**90.000**
THAISE DE SOUZA GUEDES							90.000	90.000
DF							**1.837**	**1.837**
JEREMIAS JUNIOR BARBOSA DE FIGUEREDO							1.837	1.837
GO		**50.000**					**190.000**	**240.000**
JULIO CESAR RODRIGUES DE LEMOS		25.000						25.000
HELIO MARCOS VIEIRA DE LIMA		25.000						25.000
EDUARDO LOURENÇO OLINTO							90.000	90.000
SIMEYZON SINELIZ FERNANDES DA SILVEIRA							100.000	100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MG			**710.000**				**166.797**	**876.797**
FERNANDO PARREIRAS DE OLIVEIRA			50.000					50.000
LEANDRO ANDRADE GENARO OLIVEIRA			100.000					100.000
MARIO DE OLIVEIRA			310.000					310.000
STEFANO AGUIAR DOS SANTOS			100.000					100.000
(vazio)			150.000					150.000
ADRIANA PINHEIRO GODINHO							16.797	16.797
ANTONIO OLIBONI							150.000	150.000
MS							**389.000**	**389.000**
ABMAEL BARBOSA PEREIRA							2.000	2.000
KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS							352.000	352.000
LÉA ROSALINA DOS SANTOS MUNIZ							2.000	2.000
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES							2.000	2.000
FREDERICO PENNA							2.000	2.000
NELSON MAURO SODARIO DE OLIVEIRA							2.000	2.000
SIMONE PIRES DE CAMPOS SOUZA							2.000	2.000
CLOVIS MAIA CREPALDI							2.000	2.000
LUIS FERNANDO PINHEIRO FERREIRA							2.000	2.000
CALIXTO BARROSO RODRIGUES							2.000	2.000
VALMIR MESSIAS DE MOURA FÉ							3.000	3.000
LUIZ ALBERTO OVANDO							13.000	13.000
LUCIMAR FIGUEIREDO ROZA DENIS							3.000	3.000
MT							**33.500**	**33.500**
MARCELO JOVENTINO COELHO							3.500	3.500
VICTÓRIO GALLI FILHO							30.000	30.000
PA			**100.000**					**100.000**
JOSE DA CRUZ MARINHO			100.000					100.000
PB							**80.350**	**80.350**
ARNALDO MONTEIRO COSTA							80.350	80.350
PR							**75.000**	**75.000**
CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI							75.000	75.000
RR			**100.000**					**100.000**
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA			100.000					100.000
SC							**340.454**	**340.454**
ANTONIO LUIZ CARDOSO COSTA							1.242	1.242
KEILA DOS SANTOS FARIAS FRANCISCO							16.242	16.242
PAULO ROBERTO COELHO							6.242	6.242

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
EDENILSON MARCO DE SOUZA							6.242	6.242
ANNA ANDRADE SATHLER							1.242	1.242
ELIZETE TEIXEIRA ALEXANDRE							1.242	1.242
EUCLIDES MACHADO GARCIA FILHO							6.242	6.242
JUSSARA MACIEL JACINTO							6.242	6.242
JOÃO LUIZ RODRIGUES							11.242	11.242
MARLENE TERESINHA KJELLIN RODRIGUES							6.242	6.242
JOÃO NERI DE SOUZA							1.242	1.242
KARINA MORGANA DA CONCEIÇAO							1.242	1.242
ROGÉRIO DA SILVA ORTIZ							1.242	1.242
JAIME EVARISTO							61.242	61.242
JOÃO FRANCISCO BELTRAME							6.242	6.242
PAULA JABUR ELIAS							6.242	6.242
EROZANE DA SILVA AZEVEDO DE SOUZA							6.242	6.242
ELIANA PONTES DE SOUZA VITELLI							1.242	1.242
SILVIO SCHATT							1.242	1.242
RENATO MUNIZ DA SILVA							1.242	1.242
IZOLETE MENDES DIAS							11.242	11.242
PAULINO BARBOSA FILHO							6.242	6.242
PEDRO ASSIS ELI							11.242	11.242
ANGELITA MARIA MATEUS							1.242	1.242
LEONIR ANTONIO MINOZZO							6.242	6.242
JUAREZ NELTON DA CUNHA							1.242	1.242
JOSIEL DA SILVA							6.242	6.242
WILSON MARCELO ALVES DE ARAUJO							12.242	12.242
SÉRGIO MACHADO							1.242	1.242
MARIO CESAR DE JESUS							6.242	6.242
ISRAEL DA SILVA							6.242	6.242
FABIO HENRIQUE KOESTER							1.242	1.242
ERNESTO POLICARPO DE AQUINO							31.242	31.242
AIRTON FERNANDES							26.242	26.242
JONIVALDO MATEUS							11.242	11.242
SULEI MARI DE LIMA							6.242	6.242
THIAGO PEREIRA PRAXEDES							6.242	6.242
RENEI ROBERTO POPPER							5.000	5.000
ARIEL VIEIRA							17.500	17.500
JEOVANNY JOAO RAMOS							16.000	16.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
SE							**499.794**	**499.794**
EDUARDO ALVES DO AMORIM							499.794	499.794
SP			**200.000**				**252.668**	**452.668**
CARLOS CEZAR DA SILVA			100.000					100.000
(vazio)			100.000					100.000
CELSO BRAZ DO NASCIMENTO							20.168	20.168
RODRIGO AUGUSTO MORAES							232.500	232.500
(vazio)			**4.000.000**		**1.000.000**			**5.000.000**
(vazio)			4.000.000		1.000.000			5.000.000
PSD					**50.000**		**21.765.063**	**21.815.063**
AL							**100.000**	**100.000**
TARCIZO SAMPAIO FREIRE							100.000	100.000
AP							**50.000**	**50.000**
LUIZ CANTUARIA BARRETO							50.000	50.000
BA							**280.000**	**280.000**
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA							45.000	45.000
JOSÉ ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA							75.000	75.000
TEMOTEO ALVES DE BRITO							160.000	160.000
CE							**1.115**	**1.115**
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT							558	558
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR							558	558
MG							**1.646**	**1.646**
MARCOS EDUARDO DE ANDRADE							25	25
NACIB DUARTE BECHIR							775	775
CÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES							38	38
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO							326	326
DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO							483	483
MS							**64.768**	**64.768**
ANTONIO JOAO HUGO RODRIGUES							20.302	20.302
JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS							7.764	7.764
ROBERTO ROJO RODRIGUES							3.554	3.554
ADRIANO PALOPOLI							4.264	4.264
RENATO LOUREIRO DE FIGUEIREDO FILHO							5.079	5.079
ADEMAR VIEIRA JUNIOR							22.132	22.132
NAIR MEL FERREIRA DE OLIVEIRA							1.675	1.675
PB							**100.000**	**100.000**
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO							100.000	100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
PE							**9.500**	**9.500**
MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ							9.500	9.500
RJ							**980.000**	**980.000**
CHRISTINO AUREO DA SILVA							980.000	980.000
RN							**9.716.305**	**9.716.305**
ROBINSON MESQUITA DE FARIA							8.500.000	8.500.000
HERONIDES MANGABEIRA DE ARAUJO JUNIOR							4.200	4.200
ANDRÉ LUIS FERNANDES DA FONSECA							4.380	4.380
JOSÉ AMAZAN SILVA							107.725	107.725
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA							1.100.000	1.100.000
SC							**5.578.659**	**5.578.659**
GELSON LUIZ MERISIO							301.242	301.242
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO							2.828.739	2.828.739
DARCI DE MATOS							301.242	301.242
ROSEMERI BARTUCHESKI							201.242	201.242
JEAN JACKSON KUHLMANN							201.242	201.242
MILTON HOBUS							1.242	1.242
GABRIEL SELL RIBEIRO							1.242	1.242
ISMAEL DOS SANTOS							301.242	301.242
MAURÍCIO JOSÉ ESKUDLARK							301.242	301.242
CLARIKENNEDY NUNES							301.242	301.242
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI							1.242	1.242
JOÃO RODRIGUES							7.500	7.500
JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING							7.500	7.500
JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA							307.500	307.500
JOSÉ CARLOS VARGAS MARIANO							7.500	7.500
MARA REGINA NUNES HONORIO							7.500	7.500
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI							200.000	200.000
ROBERTO LUIZ SALUM							300.000	300.000
SP							**4.686.919**	**4.686.919**
JEFFERSON ALVES DE CAMPOS							200.000	200.000
WALDIR JOSÉ SCHIAVON JUNIOR							57.415	57.415
JOÃO BATISTA DE SANTIAGO							3.125	3.125
OSVALDO VERGINIO DA SILVA							73	73
LEANDRO FINATO SCORNAVACCA							366	366
ANTONIO GOULART DOS REIS							200.840	200.840
JOSÉ POLICE NETO							1.600	1.600

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOSÉ ROBERTO BERNARDO							3.500	3.500
MIGUEL FRANCISCO LOPES							10.000	10.000
EDUARDO ANTONIO DA SILVA PIRES							10.000	10.000
ANTONIO CARLOS D'ELBOUX							30.000	30.000
MARCOS ANTONIO							30.000	30.000
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER							50.000	50.000
WALTER SHINDI IIHOSHI							250.000	250.000
ALVARO BATISTA CAMILO							50.000	50.000
GUILHERME CAMPOS JUNIOR							300.000	300.000
JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES							290.000	290.000
RICARDO IZAR JUNIOR							200.000	200.000
GILBERTO KASSAB							3.000.000	3.000.000
TO							**196.150**	**196.150**
VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR							196.150	196.150
(vazio)					**50.000**			**50.000**
(vazio)					50.000			50.000
PSDB	**1.387.000**	**305.425**	**15.866.000**		**6.880.000**		**55.250.825**	**79.689.250**
AC							**500.000**	**500.000**
MÁRCIO MIGUEL BITTAR							500.000	500.000
BR							**30.440.942**	**30.440.942**
AÉCIO NEVES DA CUNHA							30.440.942	30.440.942
DF			**150.000**					**150.000**
SANDRA FARAJ CAVALCANTE			150.000					150.000
GO	**1.387.000**	**100.000**	**5.390.000**				**19.336**	**6.896.336**
CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA			100.000					100.000
DANIEL MESSAC DE MORAIS			200.000					200.000
DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO			100.000					100.000
HELDER VALIN BARBOSA			100.000					100.000
LEONARDO MOURA VILELA	240.000		200.000					440.000
LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA			200.000					200.000
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR			2.300.000					2.300.000
NÉDIO LEITE DE ASSUNÇÃO			200.000					200.000
RIDOVAL DARCI CHIARELOTO			100.000					100.000
SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA	50.000		190.000					240.000
SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO			100.000					100.000
(vazio)			1.600.000					1.600.000
DANIEL AUGUSTO GOULART	100.000							100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA	22.000							22.000
MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR	150.000							150.000
CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA	200.000							200.000
AFRENI GONÇALVES LEITE	75.000							75.000
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA	300.000							300.000
JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO	150.000							150.000
JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA	100.000							100.000
JARDEL SEBBA		100.000						100.000
MARCO AURÉLIO DE SENE PALMERSTON XAVIER							1.200	1.200
HENRIQUE CÉSAR PEREIRA							18.136	18.136
MG							**6.928.492**	**6.928.492**
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA							3.900.000	3.900.000
ANTÔNIO CARLOS ARANTES							25	25
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES							2.798	2.798
DALMO ROBERTO RIBEIRO SILVA							6.928	6.928
TITO BRUNO MIRANDA TORRES DUARTE							1.440	1.440
EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA							84	84
JOÃO LEITE DA SILVA NETO							258	258
RODRIGO BATISTA DE CASTRO							10.945	10.945
RÔMULO ANTÔNIO VIEGAS							6.016	6.016
JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO							3.000.000	3.000.000
MS			**200.000**				**10.803.722**	**11.003.722**
(vazio)			200.000					200.000
THAIS ARIANE FARIAS CABREIRA							1.858	1.858
FELIPE XAVIER FERREIRA							11.010	11.010
LUCIANO CACERES PEREIRA							10.110	10.110
CLAUDIA ROSELENE ROCHA DO AMARAL							11.235	11.235
MARCIA JACOB							1.608	1.608
TATIANA REZENDE NASSAR							9.660	9.660
ÂNGELA MARIA COSTA							13.060	13.060
MARIA DE LOURDES ALENCAR LIMA							10.110	10.110
JOSÉ RAUL ESPINOSA CACHO							2.958	2.958
LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE							10.310	10.310
CRISTINA RODRIGUES DE MORAES							10.110	10.110
GABINO ELIXECE LINO							2.633	2.633
SIMONE GOMES							9.910	9.910
TERESA ARMANDA SOUZA DA SILVA							509	509

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES							2.559	2.559
FREDSON FREITAS DA COSTA							4.941	4.941
LUZ CÁTHIA RAMOS							12.668	12.668
VALDENIR MACHADO							14.841	14.841
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA							8.101	8.101
FABIO ANDRE MARCHI DE OLIVEIRA							13.318	13.318
JORGE APARECIDO QUEIRÓZ							6.368	6.368
FLAVIO ESGAIB KAYATT							14.364	14.364
ANDRÉ LUIZ SANCHES SALINEIRO							11.750	11.750
MARCIO CAMPOS MONTEIRO							17.189	17.189
ONEVAN JOSÉ DE MATOS							9.386	9.386
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO							30.139	30.139
GERALDO SALES							9.411	9.411
RINALDO MODESTO DE OLIVEIRA							21.553	21.553
ENELVO IRADI FELINI							375	375
VALDIR PIRES CARDOSO							3.275	3.275
VAGNER SILVA DE ALMEIDA							10.103	10.103
AIDA MACHADO DOMINGOS							8.303	8.303
REINALDO AZAMBUJA SILVA							10.500.000	10.500.000
PA			**850.000**				**819.698**	**1.669.698**
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO			250.000					250.000
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER							160.000	160.000
MARIO APARECIDO MOREIRA							160.000	160.000
WANDENKOLK PASTEUR GONCALVES			100.000					100.000
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR			200.000					200.000
(vazio)			300.000					300.000
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE							499.698	499.698
PB							**635.000**	**635.000**
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA							635.000	635.000
PE			**500.000**				**5.000**	**505.000**
(vazio)			500.000					500.000
EDUARDO PORTO DE BARROS							5.000	5.000
PI			**1.100.000**					**1.100.000**
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO			1.100.000					1.100.000
PR			**250.000**				**1.001.000**	**1.251.000**
CARLOS ALBERTO RICHA							1.001.000	1.001.000
(vazio)			250.000					250.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RS			**100.000**					**100.000**
LUCAS BELLO REDECKER			50.000					50.000
NELSON MARCHEZAN JUNIOR			50.000					50.000
SC			**426.000**				**400.000**	**826.000**
PAULO ROBERTO BAUER			100.000				400.000	500.000
(vazio)			326.000					326.000
SP			**800.000**		**1.000.000**		**3.697.035**	**5.497.035**
GABRIEL MARCOS SPINULA							25.000	25.000
(vazio)			800.000		1.000.000			1.800.000
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO							332	332
JOAO CARLOS CARAMEZ							120.040	120.040
BRUNA DIAS FURLAN							763	763
PAULO MATHIAS DE TARSO							137	137
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO							2.999.903	2.999.903
JOSÉ SERRA							446.361	446.361
JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ							2.250	2.250
PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA							2.250	2.250
SILVIO FRANÇA TORRES							100.000	100.000
TO			**100.000**				**600**	**100.600**
(vazio)			100.000					100.000
JAIME CAFÉ DE SÁ							600	600
(vazio)		**205.425**	**6.000.000**		**5.880.000**			**12.085.425**
(vazio)		205.425	6.000.000		5.880.000			12.085.425
PSDC					**1.000.000**		**117.084**	**1.117.084**
MG							**35.584**	**35.584**
ALESSANDRO MARQUES							35.584	35.584
MT							**1.500**	**1.500**
ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO							1.500	1.500
SC							**65.000**	**65.000**
JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA							65.000	65.000
SP							**15.000**	**15.000**
MARCOS MOHAI SZABO							15.000	15.000
(vazio)					**1.000.000**			**1.000.000**
(vazio)					1.000.000			1.000.000
PSL							**239.719**	**239.719**
PB							**50.000**	**50.000**
JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR							50.000	50.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RJ							**150.000**	**150.000**
GOTHARDO LOPES NETTO							150.000	150.000
SP							**33.699**	**33.699**
VALDOMIRO VENTURA DA SILVA							2.799	2.799
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI							2.060	2.060
SOCRATES DAMASCENO NOVELLI							2.060	2.060
ENIO TADEU ZENEZI							2.060	2.060
EDISON RIBEIRO							2.060	2.060
FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO							2.060	2.060
JADSON MENDES DE LIMA							2.060	2.060
ANNE HANAE MATSUMOTO							2.060	2.060
MIGUEL ABBUD PRADO GARCIA							2.060	2.060
ROMILDO ARAUJO DE SOUSA							2.060	2.060
RUBENS GALLEONI FILHO							2.060	2.060
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA							2.060	2.060
CLAUDINEI DE OLIVEIRA BARBOSA							2.060	2.060
CICERO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO							2.060	2.060
GIRLÊNIO GOMES DE OLIVEIRA							2.060	2.060
SEONG SOO KIM							2.060	2.060
TO							**6.020**	**6.020**
CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA							6.020	6.020
PT	**995.000**	**150.000**	**15.340.000**	**2.850.000**	**3.560.000**	**8.000.000**	**141.315.520**	**172.210.520**
AC							**281.000**	**281.000**
(vazio)							226.000	226.000
ANA LEILA GALVÃO MAIA							10.000	10.000
JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA							20.000	20.000
SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO OLIVEIRA							25.000	25.000
AL							**250.000**	**250.000**
JOSE PINTO DE LUNA							50.000	50.000
MARCOS JOSE DIAS VIANA FILHO							100.000	100.000
JOSÉ RONALDO MEDEIROS							100.000	100.000
AM							**458.000**	**458.000**
(vazio)							354.000	354.000
FRANCISCO EDNALDO PRACIANO							9.000	9.000
JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA							95.000	95.000
AP							**394.500**	**394.500**
(vazio)							366.500	366.500

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOEL BANHA PICANÇO							28.000	28.000
BA							**802.000**	**802.000**
(vazio)							360.000	360.000
AMAURI SANTOS TEIXEIRA							14.000	14.000
YULO OITICICA PEREIRA							95.000	95.000
JOSÉ CARLOS DA SILVA							333.000	333.000
BR							**78.378.042**	**78.378.042**
DILMA VANA ROUSSEFF							78.378.042	78.378.042
CE							**8.285.270**	**8.285.270**
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA							7.337.040	7.337.040
FRANCISCO JOSE PINHEIRO							300.000	300.000
(vazio)							646.000	646.000
MOISES BRAZ RICARDO							558	558
JOSE ACRISIO DE SENA							558	558
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO							558	558
JOSE NOBRE GUIMARÃES							558	558
DF							**83.067**	**83.067**
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO							83.067	83.067
ES							**596.750**	**596.750**
(vazio)							539.250	539.250
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA							57.500	57.500
GO	**995.000**		**300.000**				**1.983.733**	**3.278.733**
FRANCISCO EDIVAN VIANA DA SILVA			200.000					200.000
SILVANO PEREIRA NETO			100.000				5.000	105.000
(vazio)	995.000						461.250	1.456.250
ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE							575.871	575.871
MARINA PIGNATARO SANT'ANNA							799.112	799.112
ENILSON CARDOSO DA SILVA							5.000	5.000
SILDA DIAS LORENA							5.000	5.000
WALCY CALIXTO VIEIRA							5.000	5.000
KARLOS MÁRCIO VIEIRA CABRAL							5.000	5.000
EDWARD MADUREIRA BRASIL							5.000	5.000
OLAVO NOLETO ALVES							5.000	5.000
DAVI ISAIAS DA SILVA							5.000	5.000
ADRIANA SAUTHIER ACCORSI							5.000	5.000
RUBENS OTONI GOMIDE							5.000	5.000
CASSIANA VAZ TORMIN							5.000	5.000

196

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
LETICIA SILVA							5.000	5.000
WILMAR FERRAZ DE SOUSA							5.000	5.000
JORGE CASTILHO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO							5.000	5.000
LUÍS CÉSAR BUENO E FREITAS							5.000	5.000
NAUDIA TEREZINHA FERRAZ FAEDO							5.000	5.000
ANGELITA PEREIRA DE LIMA							5.000	5.000
JOSÉ HUMBERTO AIDAR							5.000	5.000
JOAQUIM ANTÔNIO MONTEIRO							5.000	5.000
RICARDO JOSE GONCALVES MARQUES							5.000	5.000
ANTONIO MACARIO CARLOS							47.500	47.500
MA							**622.500**	**622.500**
(vazio)							622.500	622.500
MG					**160.000**		**10.417.831**	**10.577.831**
ULYSSES GOMES DE OLIVEIRA NETO							210.000	210.000
(vazio)							3.200.000	3.200.000
DURVAL ANGELO ANDRADE					100.000			100.000
GILMAR ALVES MACHADO					60.000			60.000
ANDRE QUINTÃO SILVA							12.665	12.665
REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES							392.974	392.974
PATRUS ANANIAS DE SOUSA							91.586	91.586
FERNANDO DAMATA PIMENTEL							5.988.000	5.988.000
PAULO ROBERTO LAMAC JUNIOR							11.672	11.672
DURVAL ÂNGELO ANDRADE							10.086	10.086
GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE							28.941	28.941
WELITON FERNANDES PRADO							102.100	102.100
CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA							27.211	27.211
MARCOS ANTONIO ALVES MAIA							2.349	2.349
JOSE TARCISIO CAIXETA							25.716	25.716
CARLOS GOMES SAMPAIO DE FREITAS							7.166	7.166
ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO							483	483
HELENA MARIA DE SOUSA							2.150	2.150
AGNALDO GIOVANI BICALHO							2.366	2.366
ADELMO CARNEIRO LEAO							15.387	15.387
MIRIAN CRISTINA CORRÊA ALVES							2.667	2.667
ODAIR JOSE DA CUNHA							10.000	10.000
POMPILIO DE LOURDES CANAVEZ							10.000	10.000
MARILIA APARECIDA CAMPOS							95.000	95.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
GEISA GOMES PEREIRA TEIXEIRA							169.312	169.312
MS			**1.000.000**				**737.849**	**1.737.849**
(vazio)			1.000.000				295.000	1.295.000
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ							214.805	214.805
RICARDO AYACHE							198.044	198.044
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES							30.000	30.000
MT							**1.028.838**	**1.028.838**
(vazio)							292.500	292.500
LÚDIO FRANK MENDES CABRAL							509.338	509.338
ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ							77.000	77.000
SÁGUAS MORAES SOUSA							150.000	150.000
PA			**280.000**				**1.725.202**	**2.005.202**
(vazio)			280.000				790.000	1.070.000
AIRTON LUIZ FALEIRO							22.610	22.610
DILVANDA FURTADO FARO							33.240	33.240
JOSE MARIA DE SOUSA MELO							41.305	41.305
FABIO RODRIGUES BESSA							5.380	5.380
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA							390	390
CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO							26.640	26.640
GEANE DE DEUS VIANA							5.940	5.940
DIRCEU TEN CATEN PIES							23.840	23.840
ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA							85.500	85.500
ESMERINO NERI BATISTA FILHO							29.000	29.000
EDILSON MOURA DA SILVA							23.940	23.940
RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO							28.120	28.120
PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA							233.500	233.500
MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO							1.000	1.000
ANTONIO LUNA LEÃO ALENCAR							23.630	23.630
VANDA LUCIA DOS SANTOS SOARES							2.677	2.677
MARIA IVANETE BARBOSA DO CARMO							7.190	7.190
MILTON ZIMMER SCHNEIDER							32.500	32.500
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY							127.500	127.500
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO							32.300	32.300
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA							62.500	62.500
LUIZ GONZAGA LEITE LOPES							13.500	13.500
ALFREDO CARDOSO COSTA							38.000	38.000
LUIZ REGASON BRESSAN							8.000	8.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS							21.500	21.500
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO							5.500	5.500
PB							**281.300**	**281.300**
(vazio)							224.500	224.500
JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO							3.000	3.000
JOSÉ LEONCIO DA SILVA JUNIOR							3.000	3.000
OLIVANIO DANTAS REMIGIO							5.000	5.000
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ							45.800	45.800
PE							**1.106.000**	**1.106.000**
(vazio)							916.000	916.000
MOZART JULIO TABOSA SALES							190.000	190.000
PI							**268.553**	**268.553**
(vazio)							222.400	222.400
JOÃO MARIANO DE SOUSA							3.179	3.179
CICERO MAGALHÃES OLIVEIRA							3.179	3.179
MARIA ROSALINA DOS SANTOS							3.179	3.179
FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO							3.179	3.179
FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO JÚNIOR							1.800	1.800
REYNOLDS JOSÉ BENÍCIO							2.300	2.300
FÁBIO NUNEZ NOVO							3.179	3.179
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA							3.179	3.179
ROSANGELA MARIA DA COSTA GOMES							3.179	3.179
ANA LETICIA LEMOS PEDREIRA ALVARENGA							6.600	6.600
MERLONG SOLANO NOGUEIRA							6.600	6.600
EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA							6.600	6.600
PR							**9.171.500**	**9.171.500**
(vazio)							395.000	395.000
ANTONIO TADEU VENERI							34.000	34.000
JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA							47.500	47.500
GLEISI HELENA HOFFMANN							8.600.000	8.600.000
MARLEI FERNANDES DE CARVALHO							95.000	95.000
RJ							**2.742.250**	**2.742.250**
(vazio)							2.195.000	2.195.000
CARLOS ROBERTO PAIVA							11.000	11.000
ROBSON CAMPOS LEITE							30.000	30.000
PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA							30.000	30.000
GILBERTO SILVA PALMARES							145.000	145.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ANDRE LUIZ CECILIANO							70.000	70.000
MARCELO BORGES SERENO							71.250	71.250
FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO							95.000	95.000
LUIZ SERGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA							95.000	95.000
RN							**1.767.000**	**1.767.000**
(vazio)							533.500	533.500
JOSÉ JUBENICK PEREIRA DA SILVA							5.000	5.000
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO							5.500	5.500
SAMYR SILVA BEZERRA JÁCOME							8.000	8.000
ALDO TORQUATO DA SILVA							15.000	15.000
ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR							15.000	15.000
JOSE ADRIANO DE SOUZA GADELHA							20.000	20.000
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA							1.165.000	1.165.000
RO							**390.864**	**390.864**
(vazio)							275.500	275.500
MARITON BENEDITO DE HOLANDA							20.364	20.364
FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA							95.000	95.000
RR							**1.244.500**	**1.244.500**
(vazio)							294.500	294.500
ANGELA MARIA GOMES PORTELA							950.000	950.000
RS			**210.000**				**1.754.555**	**1.964.555**
LUIZ FERNANDO MAINARDI							500.000	500.000
MAURO ROBERTO PINHEIRO			20.000					20.000
MILTON RODRIGUES MARTINS			20.000					20.000
PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA			100.000					100.000
(vazio)			70.000				708.000	778.000
OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA							28.655	28.655
JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA							3.000	3.000
TARSO FERNANDO HERZ GENRO							103.500	103.500
NELSON LUIZ DA SILVA							47.500	47.500
CRISTIANO RODRIGUES AQUINO							47.500	47.500
HELEN MARTINS CABRAL							60.000	60.000
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA							66.400	66.400
MARCO AURÉLIO SPALL MAIA							95.000	95.000
MARCOS ANTONIO DANELUZ							95.000	95.000
SC							**710.850**	**710.850**
(vazio)							393.750	393.750

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ALTEMIR GREGOLIN							9.600	9.600
LUCI TERESINHA KOSWOSKI CHOINACKI							47.500	47.500
CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI							260.000	260.000
SE							**400.000**	**400.000**
(vazio)							275.000	275.000
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS							125.000	125.000
SP			**1.550.000**	**2.850.000**		**8.000.000**	**14.752.967**	**27.152.967**
ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI							450.000	450.000
ALOIZIO MERCADANTE OLIVA			1.000.000					1.000.000
MARTA SUPLICY			500.000					500.000
(vazio)			50.000	2.850.000		8.000.000	6.705.381	17.605.381
MARIA EMILIA SEDEH BOITO							280	280
RAIMUNDO CESAR FAUSTINO							400	400
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY							405	405
ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI							700	700
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA							4.847.571	4.847.571
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA							2.880	2.880
NEIDE APARECIDA TAMEIRÃO COSER							23.000	23.000
CASSIA MURER MONTAGNER							10.000	10.000
GERSON HENRIQUE SARTORI							10.000	10.000
ANA LIDIA DE OLIVEIRA AGUIAR							15.000	15.000
SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO							167.000	167.000
RACHEL MORENO							15.000	15.000
LUCIANO BARBOSA DA SILVA							20.000	20.000
ALEXANDRE SIMOES PIMENTEL							20.000	20.000
WAGNER LUIZ ECKSTEIN							20.000	20.000
ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO							58.000	58.000
JOÃO CARLOS FRANÇA DE PAULA SANTOS							23.750	23.750
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA							101.000	101.000
CANDIDO ELPIDIO DE SOUZA VACCAREZZA							265.000	265.000
NEWTON LIMA NETO							180.000	180.000
GERSON LUIS BITTENCOURT							47.500	47.500
APARECIDA SEVERIANO LACERDA E SILVA							47.500	47.500
TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA							47.500	47.500
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI							240.000	240.000
OSMAR GALVANI FILHO							57.000	57.000
JOÃO PAULO RILLO							70.000	70.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ISAC FRANCO DOS REIS							93.100	93.100
VALDIR SANT' ANNA							95.000	95.000
ANDRES NAVARRO SANCHEZ							550.000	550.000
JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO							142.500	142.500
LUIZ CLAUDIO MARCOLINO							190.000	190.000
ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR							237.500	237.500
TO							**680.600**	**680.600**
(vazio)							294.000	294.000
MILNE FREITAS SOUZA							246.690	246.690
PETRONILIO ROCHA FILHO							700	700
TANIA ALVES FERREIRA BRASIL							700	700
MARINALDO PASSOS BARROS							700	700
VILMAR SOUSA DE OLIVEIRA							6.900	6.900
WALDSON PEREIRA SALAZAR							8.325	8.325
TEREZA ALVES PUGAS							700	700
KELMA MOREIRA DE SOUZA							700	700
PEDRO ALVES TAVARES							6.900	6.900
JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES							21.770	21.770
BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA							21.770	21.770
AMÁLIA MARIA SANTANA DA SILVA							11.770	11.770
GILMAR ALVES PINHEIRO							1.250	1.250
EDILMA LAGO VIEIRA							7.450	7.450
EUDES DINIZ DA SILVA							12.875	12.875
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI							1.250	1.250
JOELBES LIMA DE ALMEIDA							11.250	11.250
JOSÉ LEONIS DE SOUZA							7.450	7.450
JOSELI SOUSA PACHECO							7.450	7.450
JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO							10.000	10.000
(vazio)		**150.000**	**12.000.000**		**3.400.000**			**15.550.000**
(vazio)		150.000	12.000.000		3.400.000			15.550.000
PT do B		**30.000**	**373.000**				**1.345.028**	**1.748.028**
AL							**200.000**	**200.000**
ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS							200.000	200.000
CE							**50.358**	**50.358**
LEONEL ALENCAR JUNIOR							17.158	17.158
JONH SANTOS MONTEIRO							16.600	16.600
PAULO DE TARSO FACÓ BEZERRA							16.600	16.600

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
DF							**269**	**269**
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA							269	269
GO		**30.000**	**153.000**					**183.000**
LINCOLN GRAZIANIPEREIRA DA ROCHA			153.000					153.000
DEIVISON RODRIGUES DA COSTA		30.000						30.000
MG			**40.000**				**785.732**	**825.732**
EMIDIO ALVES MADEIRA JUNIOR			40.000					40.000
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE							526.484	526.484
MARIA LUIZA MOTA SILVA							2.800	2.800
RODRIGO MIRANDA MENDES							893	893
ADAUTO JORGE BRASIL DO AMARAL							936	936
MARILIA RIBEIRO SIMIM							2.610	2.610
MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR							9.851	9.851
WANEZA LAURA RIQUETTI							8.140	8.140
ANA CLAUDIA GARCIA DE FARIA							8.610	8.610
WALDIR RUFINO DOS SANTOS							1.375	1.375
GERALDO CARLOS DE LIMA							11.075	11.075
VILMO FERREIRA GOMES							600	600
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA							2.212	2.212
GERALDA SOUZA DA SILVA							800	800
LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES							64.104	64.104
ROGERIO APARECIDO SILVA							1.000	1.000
EDILSON JOSE DO NASCIMENTO							21.118	21.118
ALVARO RODRIGUES COELHO							2.224	2.224
EDSON GONCALVES SOARES							5.000	5.000
VINICIUS SAMOR DE LACERDA							5.900	5.900
MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA							20.000	20.000
JOSE RAIMUNDO SILVA							40.000	40.000
MARIA APARECIDA MENDES DE ALMEIDA VELOSO							50.000	50.000
MS							**258.670**	**258.670**
MARCIO FERNANDES							52.000	52.000
ALVARO SOARES DOS SANTOS							52.000	52.000
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO							52.000	52.000
VALDIR DE ALMEIDA							2.000	2.000
IDALINA APARECIDA BATISTA SANTOS							2.000	2.000
AMARILDO SANTANA DELMONDES							2.000	2.000
ANTÔNIO PERCILIANO DA SILVA							2.000	2.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS							52.000	52.000
ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO							22.000	22.000
DEVAIR MESSIAS DOS SANTOS							2.000	2.000
LEONISE PEREIRA DE ARAÚJO							3.000	3.000
ANA PAULA BORTOLIERO DUTRA							3.000	3.000
CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA LINS							9.670	9.670
CARLOS ALBERTO ALFONSO DE MELO							3.000	3.000
PI							50.000	50.000
VINICIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHAES							50.000	50.000
(vazio)			180.000					180.000
(vazio)			180.000					180.000
PTB	250.000	10.000	6.230.000				16.917.850	23.407.850
AC							100.000	100.000
(vazio)							100.000	100.000
AL			200.000				130.000	330.000
(vazio)			200.000					200.000
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA							40.000	40.000
WAGNER SIMAS FILHO							40.000	40.000
LUIZ CAVALCANTE MONTEIRO JUNIOR							50.000	50.000
AM			200.000					200.000
RAIMUNDO SABINO CASTELO BRANCO MAUES			200.000					200.000
AP							202.920	202.920
(vazio)							200.000	200.000
EDUARDO SEABRA DA COSTA							2.920	2.920
BA			400.000				1.369.774	1.769.774
BENITO DA GAMA SANTOS			400.000				284.774	684.774
(vazio)							1.000.000	1.000.000
ANTONIO ALBERTO MACHADO MAGALHÃES							10.000	10.000
CARLOS GOMES SILVA							75.000	75.000
BR							129.500	129.500
(vazio)							129.500	129.500
CE			300.000				1.115	301.115
JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES			300.000				558	300.558
FRANCISCO VALDETE VASCONCELOS ARAUJO							558	558
DF			50.000					50.000
ANTONIO JOSÉ PEREIRA GARCIA			50.000					50.000
GO	250.000	10.000	1.840.000					2.100.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
ANTONIO CHARLES LUCENA DE OLIVEIRA MELLO			100.000					100.000
ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO			160.000					160.000
JOSE SEVERIANO CHAVES			200.000					200.000
SILVIO SERAFIN COSTA			250.000					250.000
PI			**200.000**					**200.000**
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM			200.000					200.000
PR			**360.000**				**25.000**	**385.000**
ALEX CANZIANI SILVEIRA			360.000					360.000
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS							25.000	25.000
RJ							**6.709.089**	**6.709.089**
(vazio)							3.666.088	3.666.088
REGINA MARIA DO AMARAL							1.700	1.700
IOLANDA EUGENIA GOMES							2.100	2.100
ELIANE VIEIRA REGO PAURA							2.500	2.500
MARIA DAS DORES TEODORO							3.000	3.000
ANA FATIMA DE ABREU CHAVALIER							3.000	3.000
MARIA ANGELICA MOREIRA LEITE							3.100	3.100
LOURDES MAIA DE ARAUJO							3.850	3.850
ILACI DE OLIVEIRA LUIZ							4.250	4.250
MARIA DA CONSOLAÇÃO VIDAL SOARES							4.350	4.350
FLORACI ROSA DE LIMA PINTO							4.350	4.350
DEJANIRA AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA							4.600	4.600
ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA LISEU							4.850	4.850
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA							4.850	4.850
CELIO ANTONIO MENDONÇA ANDRADE							5.000	5.000
REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA							5.000	5.000
SONIA MARIA CATARINO BITTENCOURT							5.250	5.250
CATIA PAGANOTE DA CUNHA							5.350	5.350
MONICA DE MENDONÇA MORENA							6.350	6.350
MARCOS FERREIRA MENEZES							10.000	10.000
FABRICIO CARVALHO PEREIRA							10.000	10.000
MARCIA MARTINS DE SOUZA							10.450	10.450
JOÃO ALBERTO ANTUNES DA SILVA							12.000	12.000
LUCIANO LUIZ MOREIRA							15.000	15.000
MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA							628.901	628.901
LILMAR GOUVEIA GARCIA							40.000	40.000
WALDEMAR SOARES FILHO							48.000	48.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOSE CARLOS DE ALMEIDA							50.000	50.000
FARID ABRÃO DAVID							50.000	50.000
ALEXANDRE RODRIGUES PINTO							50.000	50.000
LEONARDO MELLO CORDEIRO							60.000	60.000
CRISTIANE BRASIL FRANCISCO							1.985.200	1.985.200
RO							**497.950**	**497.950**
(vazio)							249.000	249.000
NILTON BALBINO							248.950	248.950
RS			**500.000**				**2.968.398**	**3.468.398**
LUCIANO LEAL NÁGERA							5.000	5.000
LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO			300.000				16.500	316.500
SERGIO IVAN MORAES			200.000					200.000
(vazio)							1.480.000	1.480.000
SHERELIA BEATRIZ BALIERO AREVALO							500	500
ANTÔNIO CARLOS ROSS DE ABREU							1.250	1.250
KATIUCIA DOS REIS DIAS							1.500	1.500
ALEXSANDRO DA SILVA GIGANTE							2.710	2.710
JADERSON TOLEDO MARETOLI							3.000	3.000
JOSÉ AIRTON RIBEIRO DE LIMA							13.000	13.000
HÉLIO BRANDÃO DA SILVA							10.000	10.000
RICARDO MUZI DA SILVA							3.000	3.000
ELTON SEBASTIÃO ROSPIDE DA SILVA							3.121	3.121
ELAIR LUIZ NATHANAEL DE SOUZA							3.700	3.700
OVIDIO DA SILVA MAYER							18.000	18.000
MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI							4.000	4.000
DANIELA DA SILVA VIEIRA							4.623	4.623
TIAGO TESSARI							5.000	5.000
MÁRCIO LUIZ TASSI							25.000	25.000
NEIVA TERESINHA MARQUES							59.000	59.000
MÁRCIO MIGUEL MÜLLER							10.000	10.000
TAMIRES FURTADO BARBOSA OLIVEIRA							10.200	10.200
FLAVIO SOARES DIAS							5.000	5.000
RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA							5.000	5.000
MARCELO PIRES MORAES							51.982	51.982
ALCIONES MARCOS DAROS							6.000	6.000
ALOISIO TALSO CLASSMANN							128.224	128.224
LUÍS AUGUSTO BARCELLOS LARA							93.799	93.799

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JACOB ALVES RODRIGUES							42.844	42.844
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR							29.000	29.000
FLÁVIO ANTÔNIO DUTRA RIBEIRO							7.000	7.000
PAULO CESAR DOS SANTOS BRUM							29.000	29.000
EUGÊNIO DE FREITAS BUENO							7.500	7.500
ALCEU OLIVEIRA DA ROSA							9.085	9.085
MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI							87.855	87.855
CELSO DE MORAES PINTO							34.000	34.000
SÉRGIO IVAN MORAES							109.920	109.920
JEFFERSON OLEA HOMRICH							32.164	32.164
RICARDO MACCHI							10.000	10.000
JURANDIR MARQUES MACIEL							112.069	112.069
JOSE FRANCISCO SOARES SPEROTTO							114.468	114.468
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA							131.470	131.470
RONALDO SANTINI							85.402	85.402
PAULO REMI SILVEIRA MARTINS							17.013	17.013
CELSO KRAMER							40.500	40.500
IÁRA MARIA DOS SANTOS LOPES							100.000	100.000
SC			**170.000**					**170.000**
(vazio)			170.000					170.000
SP			**600.000**					**600.000**
FRANCINETO LUZ DE AGUIAR			100.000					100.000
(vazio)			500.000					500.000
TO							**473.000**	**473.000**
(vazio)							247.000	247.000
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA							10.000	10.000
MAURO CARLESSE							50.000	50.000
JOSÉ GERALDO DE MELO OLIVEIRA							166.000	166.000
PTC			**550.000**				**286.832**	**836.832**
CE							**6.000**	**6.000**
AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO							6.000	6.000
DF							**341**	**341**
GESIEL MIGUEL DA SILVA							341	341
MG			**50.000**				**275.491**	**325.491**
(vazio)			50.000					50.000
BRUNIELE FERREIRA DA SILVA							491	491
ANSELMO JOSÉ GOMES DOMINGOS							275.000	275.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RJ							**5.000**	**5.000**
CARLOS MADUREIRA ANTONIO							5.000	5.000
(vazio)			**500.000**					**500.000**
(vazio)			500.000					500.000
PTN			**600.000**				**719.620**	**1.319.620**
AC							**20.000**	**20.000**
ANTONIO JOSENILDO INACIO DA SILVA							20.000	20.000
AM							**1.025**	**1.025**
GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR							1.025	1.025
DF							**34.695**	**34.695**
RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS							34.695	34.695
GO			**100.000**					**100.000**
(vazio)			100.000					100.000
MG							**250.210**	**250.210**
ARLETE GONÇALVES SANTOS MAGALHÃES							250.000	250.000
SILVIO CESAR CAMARGO DE OLIVEIRA							210	210
MS							**69.450**	**69.450**
DENIVALDO SOARES DA SILVA							5.450	5.450
SEBASTIÃO DIAS DA ROCHA							2.000	2.000
MARINÊS MAGALHÃES MARAM							2.000	2.000
JOSÉ LUIZ MIKIMBA PEREIRA							2.000	2.000
AUREA NICEA DA SILVA LOPES							2.000	2.000
MAISA DE SOUZA COSTA							2.000	2.000
SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA							2.000	2.000
JAIME BRITO LENCINA							2.000	2.000
JOSUE DA CRUZ							2.000	2.000
EDUARDO WILLIASON FARELL							2.000	2.000
PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA							2.000	2.000
MARIUZA CARLOS DA SILVA							2.000	2.000
REGINALDO GOMES DE ARRUDA							2.000	2.000
ROSINEIDE PINTO DE LIMA							2.000	2.000
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE FARIAS							2.000	2.000
JOAQUIM JACOBOSKI							2.000	2.000
ROBSON LEIRIA MARTINS							2.000	2.000
PASSINI BRITES CATHARINELLI							2.000	2.000
JOSÉ ALEXANDRE SANTANA BELCHIOR							2.000	2.000
GLEOMAR HAGAMENON MACHADO DE ALMEIDA							2.000	2.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MARIA CILENE DOS SANTOS LENCINA							2.000	2.000
PAULO RENATO DOLZAN							17.000	17.000
WILSON JOSÉ DA COSTA							2.000	2.000
SERGIO ALEXANDRE DA SILVA							2.000	2.000
CLAUDIO ALVES SERTÃO							3.000	3.000
SP							**344.240**	**344.240**
RENATA HELLMEISTER DE ABREU							19.240	19.240
RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA							2.000	2.000
JOCELINO JOSÉ DE SANTANA							3.000	3.000
JOAQUIM BENTO DA SILVA NETO							10.000	10.000
CAMILO ALVES DA SILVA NETO							10.000	10.000
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR							50.000	50.000
PEDRO MASSAMI KIKUDOME							100.000	100.000
IGOR SOARES EBERT							150.000	150.000
(vazio)			**500.000**					**500.000**
(vazio)			500.000					500.000
PV							**1.636.916**	**1.636.916**
AM							**15.940**	**15.940**
MIGUEL CARRATTE NETO							15.940	15.940
CE							**5.018**	**5.018**
FRANCISCO THIAGO COSTA ABREU							558	558
RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA							558	558
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MORAIS							558	558
SILVANIA TEIXEIRA DA SILVA							558	558
FRANCISCO NUNES DA SILVA							558	558
LEIDE OLIVEIRA PESSOA DANTAS							558	558
CELIO STUDART BARBOSA							558	558
JURANDIR ALVES DE LIMA							558	558
MARCOS VIDAL DE SOUZA							558	558
GO							**40.000**	**40.000**
MANOEL TEIXEIRA BARBOSA							40.000	40.000
MG							**7.244**	**7.244**
TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA							2.258	2.258
INÁCIO FRANCO							1.205	1.205
JUAREZ TÁVORA DE FREITAS JÚNIOR							3.781	3.781
MT							**33.200**	**33.200**
(vazio)							9.400	9.400

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RENATA RITA BARROS E SILVA							4.400	4.400
ELIANE LINS DA SILVA							19.400	19.400
PE							**45.000**	**45.000**
ROMERO LIMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE							45.000	45.000
SC							**21.162**	**21.162**
MARCOS ALVES SOARES							1.242	1.242
SALETE ORLANDINA CARDOSO							1.242	1.242
CLAUDIA MARINHO							1.242	1.242
HYRAL MOREIRA							1.242	1.242
CELIO JUAREZ TIBURCIO							1.242	1.242
PAULO ROBERTO DE DEUS							1.242	1.242
RODRIGO DAL BO FALCHETTI							1.242	1.242
ALEXANDRE LEITE							1.242	1.242
CLAUDIA PACHECO DE OLIVEIRA							1.242	1.242
AMENAR DE OLIVEIRA							1.242	1.242
ALOISIO SILVA							1.242	1.242
GUARACI EDSON FAGUNDES							7.500	7.500
SP							**1.469.353**	**1.469.353**
ELCIO APARECIDO MUNIN							111	111
ANA DA SILVA FERNANDES							111	111
ADRIANA TOMAZ DE ARAUJO							134	134
LENI SANTANA							134	134
JAMES DEL TEDESCO LOSACCO							196	196
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES							45.196	45.196
LUISA DA SILVA FERNANDES							310	310
SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR							1.111	1.111
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS							119.398	119.398
JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA							234.801	234.801
GILBERTO TANOS NATALINI							115.151	115.151
ANDRE LUIZ CAGNI							4.700	4.700
ADENOR FERREIRA DA SILVA							5.000	5.000
WALCINYR BRAGATTO							5.000	5.000
ANESIO FERREIRA DE CAMPOS							5.000	5.000
ANTONIO WILSON PRESTES MIRAMONTES							5.000	5.000
MAURICIO BALIEIRO LODI							5.000	5.000
DANILO PEREIRA NICANOR							5.000	5.000
ANTONIO NICANOR RIBEIRO							5.000	5.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
JOSE ERNESTO LESSA MARAGNI JUNIOR							5.000	5.000
ORISVALDO QUIQUINATO							5.000	5.000
BRUNO AREVALO GANEM							5.000	5.000
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI							460.000	460.000
JESSÉ LOURES DE MORAES							10.000	10.000
REINALDO DE SOUZA ALGUZ							64.000	64.000
LUIZ CARLOS ROSSINI							10.000	10.000
MARIA MARTA DE OLIVEIRA							10.000	10.000
JANAIR RAMOS DA SILVA							10.000	10.000
EDNA SANDRA MARTINS							30.000	30.000
JOSÉ AFONSO LOBATO							36.000	36.000
JOSÉ ROBERTO TRICOLI							45.000	45.000
MARIA REGINA GONÇALVES							173.000	173.000
MARCIA MARIA DE PAULA SOUZA							50.000	50.000
SD							**8.347.227**	**8.347.227**
AP							**50.000**	**50.000**
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA							50.000	50.000
CE							**1.115**	**1.115**
THIAGO CAMPELO NOGUEIRA							558	558
LUCÍLVIO GIRÃO SALES							558	558
MG							**200.063**	**200.063**
LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA							100.000	100.000
GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA							63	63
JOSÉ SILVA SOARES							100.000	100.000
MS							**67.782**	**67.782**
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA							13.195	13.195
DOMINGOS JESUS DE SOUZA							10.095	10.095
ADAUTO CANDIDO DE ALMEIDA							15.496	15.496
HERCULANO BORGES DANIEL							6.132	6.132
ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA							22.864	22.864
PA							**200.000**	**200.000**
WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO							200.000	200.000
PB							**250.000**	**250.000**
BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO							250.000	250.000
PI							**100.000**	**100.000**
JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO							100.000	100.000
PR							**25.000**	**25.000**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
REINALDO JOSE ROCHA							25.000	25.000
RN							**100.000**	**100.000**
KELPS DE OLIVEIRA LIMA							100.000	100.000
RS							**191.411**	**191.411**
FLAVIO VELEDA MACIEL							11.425	11.425
MARCO AURELIO CUNHA SANTOS							5.000	5.000
KLEITON RENAN RODRIGUES SEDREZ							5.000	5.000
AROLDO QUINTANA GARCIA							5.000	5.000
JOSE ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA							10.000	10.000
GERSON PAULO ROCHA DE MOURA							15.000	15.000
KAREN ALINE LANNES LOPES							10.000	10.000
MAURO LUIZ PETRY							10.000	10.000
AGNELO FRANCISCO CHIODO							10.000	10.000
NELSON BRAMBILA							10.000	10.000
CLAUDIO RENATO GUIMARÃES DA SILVA							99.986	99.986
SC							**99.986**	**99.986**
OSVALDO OLAVIO MAFRA							99.986	99.986
SP							**7.061.102**	**7.061.102**
JOÃO JORGE FADEL FILHO							199.667	199.667
HELIO HERRERA GARCIA							530.686	530.686
CLAUDIA CRISTINA LUCAS DRYGALA							6.639	6.639
OSVALDO ALVES ARANHA JUNIOR							16.722	16.722
JOSÉ APARECIDO LEITE DE AMORIM							16.214	16.214
CLODOALDO PEREIRA AZEVEDO							16.639	16.639
NELSON BENTO							16.143	16.143
ROZEMAR MACHADO DE LIMA							16.269	16.269
MAURA DA SILVA BUENO							25.728	25.728
NADIR DA SILVA							6.088	6.088
DINÁ MARIA FERREIRA							15.576	15.576
MARIA LUISA FRANCO DE GODOY							6.321	6.321
LUIZ SATIRO ALEXANDRINO SOBRINHO							6.005	6.005
LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA							11.214	11.214
ELENICE RODRIGUES DIAS PEREIRA							6.321	6.321
HELENA PEREIRA CRUZ							5.786	5.786
PAULO PEREIRA DA SILVA							959.707	959.707
ANDREIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA							104.138	104.138
CLÁUDIO ROGÉRIO DA SILVEIRA MODESTO							6.743	6.743

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
CLODOALDO MACIEL FILHO							79.421	79.421
RENATA CRISTINA ROCHA							84.303	84.303
JOSÉ ARTHUR JUNQUEIRA PINTO							110.779	110.779
ANTONIO DELBUCIO NETO							5.728	5.728
KARIUM DE ALMEIDA BRIZOLLA							65.628	65.628
CÁSSIO VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS							13.463	13.463
DEBORA FARIAS CABRAL							2.823	2.823
APARECIDO CARLOS DOS SANTOS							100.699	100.699
ANTONIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA TANG							6.743	6.743
MARIA ZULEU BEZERRA DA SILVA							7.213	7.213
ALOYSIO SANTOS PASSOS							9.018	9.018
DELVAIR RODRIGUES DO PRADO							25.407	25.407
RUBENS DE SOUZA FERNANDES							6.743	6.743
CLÁUDIO DO PRADO NOGUEIRA							448.801	448.801
ROBERTO OLIVEIRA CARDOZO							7.588	7.588
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS							5.259	5.259
RUBENS SHOZI NAKANO							4.158	4.158
APARECIDO INACIO DA SILVA							160.707	160.707
MARIA NILVA SEVERINO GONÇALVES							61.936	61.936
JOSÉ ALVIM FILHO							201.614	201.614
DANIEL AGUIAR GRANDOLFO							65.340	65.340
ERONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA							202.739	202.739
ALLINY FERNANDA ROGERIO							53.659	53.659
ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA							19.942	19.942
CLAUDINEI ALEXANDRE PIRES							117.498	117.498
DÉBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU							66.807	66.807
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA							783.796	783.796
VALDECIR DUZZI							162.839	162.839
CYBELE GONÇALVES FRANZI							2.783	2.783
ADELAIDE PEREIRA DE SOUSA							2.783	2.783
MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA							978	978
ODETTE CARVALHO							5.603	5.603
LEANDRO FERREIRA XAVIER DE LIMA							138	138
ELVIS VIEIRA DAVID DE BRITO							26.126	26.126
VALDIR DE ALVARENGA							187.703	187.703
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO							121.600	121.600
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI							171.164	171.164

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
MARCIO BORGES DA SILVA							30.225	30.225
HENRIQUE STEIN SCIASCIO							85.853	85.853
SONIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS							811.999	811.999
VIVIAN ALBUQUERQUE SÁ							20.749	20.749
LUIZ CARLOS GONDIM TEIXEIRA							147.575	147.575
JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO							182.052	182.052
AÇUCENA FERRAZ BIZARRIA							6.214	6.214
LEONARDO SIMÕES							53.778	53.778
VERA LUCIA DONDA SIMPLICIO BENTO							466	466
ARACI DE OLIVEIRA							466	466
CÉLIA LOPES DO CARMO							466	466
JOSÉ LUIZ RIBEIRO							25.139	25.139
EDINORÁ MARIA DO NASCIMENTO JESUS							1.100	1.100
JOSE LUIZ FRANCIA							4.910	4.910
JOSIAS ANTONIO DINIZ							69.064	69.064
NEURI LUCIA DA SILVA							13.173	13.173
AILTON JOSÉ DE LIMA							35.750	35.750
MARCILIO DUARTE LIMA							200.000	200.000
TO							**769**	**769**
WANDERLEI BARBOSA CASTRO							769	769
PFL	**1.275.000**							**1.275.000**
DF	**500.000**							**500.000**
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	500.000							500.000
GO	**475.000**							**475.000**
NILO SERGIO DE RESENDE NETO	200.000							200.000
VILMAR DA SILVA AROCHA	200.000							200.000
HÉLIO ANTONIO DE SOUSA	75.000							75.000
MT	**300.000**							**300.000**
TULIO AURELIO CAMPOS FONTES	100.000							100.000
WALACE SANTOS GUIMARÃES	100.000							100.000
CELCITA ROSA PINHEIRO DA SILVA	100.000							100.000
PL	**210.000**							**210.000**
AC	**160.000**							**160.000**
EDILBERTO AFONSO DE MORAIS JÚNIOR	160.000							160.000
GO	**50.000**							**50.000**
SANDRO ANTONIO SCODRO	50.000							50.000
PPL							**393.976**	**393.976**

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
BA							**74.150**	**74.150**
MARCELO SIQUEIRA BARRETO							65.150	65.150
RENATO GOES DA SILVA							3.000	3.000
JOSUE ALVES BARRETO BISNETO							3.000	3.000
SCHIRLEY PINHEIRO DA SILVA							3.000	3.000
CE							**50.000**	**50.000**
ANDRÉ RAMOS SILVA							50.000	50.000
PA							**76**	**76**
ANTONIO GOMES DE LIMA							76	76
SP							**269.750**	**269.750**
MIGUEL MANSO PEREZ							269.750	269.750
PHS							**495.606**	**495.606**
CE							**1.115**	**1.115**
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES							558	558
JOSE ADAIL CARNEIRO SILVA							558	558
GO							**155.000**	**155.000**
METODIO RIBAS RAMALHO							35.000	35.000
ROSE MARX WAYNE DE OLIVEIRA							50.000	50.000
HELEANDRO FERREIRA DE SENA							70.000	70.000
MG							**76.000**	**76.000**
CLAUDIO DE FARIA MACIEL							76.000	76.000
MS							**148.000**	**148.000**
AUGUSTO DO AMARAL							2.000	2.000
JUCELINO THOMAZ DOS SANTOS							2.000	2.000
PAULO PEREIRA DELMONDES							2.000	2.000
CLAUDIA LUCAS							2.000	2.000
CLAUDIA CORREA NOGUEIRA							2.000	2.000
LUIZ CARLOS FERREIRA JÚNIOR							2.000	2.000
CÁTIA MARQUES BENEDITO							2.000	2.000
ANTONIO CORREIA DA SILVA							2.000	2.000
MARCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BORNIA							2.000	2.000
WILSON SOARES COSTA FILHO							2.000	2.000
MARINÊS ROCHA AQUINO							2.000	2.000
HELTON LUIZ KOOP							2.000	2.000
CLAIR MACIEL SILVEIRA							2.000	2.000
LILIAN INÁCIA SEVERIO							2.000	2.000
ODAIR JOSÉ BORTOLOTI							3.000	3.000

Doações - TSE 2006 a 2014

Partidos/ Estados/Candidatos	2006	2008	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
CELESTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA							3.000	3.000
ZANON LAMUNIER DA SILVA							3.000	3.000
SONIA MARINHO DE SOUZA SILVA							3.000	3.000
SANDRA CARRILHO DE OLIVEIRA							3.000	3.000
ROSÂNGELA ROSEMARI SILVA							3.000	3.000
ALDENOR DIAS CARDOSO							3.000	3.000
SILVANI GOMES TORRES							3.000	3.000
IARA COSTA							93.000	93.000
SILVIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS							3.000	3.000
PA							**10.091**	**10.091**
JOSE MARIA TAPAJOS							10.091	10.091
PE							**50.000**	**50.000**
JOSÉ BELARMINO DE SOUSA							50.000	50.000
PI							**5.400**	**5.400**
GONÇALO MANOEL DA SILVA							1.800	1.800
SAMIO FALCAO MENDES							1.800	1.800
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO							1.800	1.800
RN							**50.000**	**50.000**
MANOEL CUNHA NETO							50.000	50.000
Total Geral	**7.955.000**	**1.825.425**	**66.284.000**	**2.850.000**	**20.380.000**	**8.000.000**	**388.024.942**	**495.319.367**

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO

COLABORADORES

JOESLEY BATISTA
(Anexos 12, 14, 15, 16 e 17)

VALDIR BONI
(Anexo 19)

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 12

Cópia de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **JBS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual 116.749.318.118, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguará - São Paulo / SP, CEP 05118.100, neste ato representado por Joesley Mendonça Batista - Presidente Executivo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E de outro, **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.432.773/0001-59, com sede na Rua Padre João Manuel, 450 – 6º andar – Sala 68, Cerqueira César, CEP 01411.000, São Paulo / SP, neste ato representada por sua funcionária Rita de Cássia dos Santos, doravante denominada "**CONTRATADA**";

CONSIDERANDO a experiência da **CONTRATADA** que tem disponibilidade, competência técnica e interesse em executar os serviços objeto deste contrato para as áreas de Projetos e Pareceres e Eventos da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM ter entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria econômica e palestras, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aos seus clientes e membros de sua equipe técnica.

1.2 Os serviços consistirão na elaboração de cenários econômicos e de análises da conjuntura político-econômica, além de participação em reuniões e palestras aos clientes e eventos, organizados pela **CONTRATANTE**, conforme sejam solicitados pela mesma e segundo as suas orientações.

1.3 Ao final do tempo de vigência do presente, ou a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, o objeto deste contrato poderá ser reavaliado, de modo a ampliá-lo ou restringi-lo, em caso de eventual prorrogação de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

2.1.1. prestar os serviços ora contratados, em estrita observância às normas vigentes,

com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência, obedecendo aos padrões internos indicados pela **CONTRATANTE**;

2.1.2. assessorar no planejamento e na elaboração de diretrizes relacionadas aos projetos desenvolvidos pela **CONTRATANTE.**

2.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

2.2.1. prover a **CONTRATADA** de conteúdo técnico para da área de Análises, Estudo e Pareceres e sobre os trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATANTE;**

2.2.2. aprovar as ações que serão desenvolvidas pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer outros antes de serem expostos aos seus clientes, sempre que assim for solicitado; e

2.2.3. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma ora ajustada, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS

3.1. Fica desde já acordado que, os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes deste contrato, tais como relatórios, dados, estudos, textos, projetos, e outros produtos são de propriedade da **CONTRATANTE.**

3.2. Nesse sentido, por este ato, a **CONTRATADA** desde já cede à **CONTRATANTE** os direitos referidos no item anterior, sem qualquer contrapartida adicional ao preço acordado no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

4.1 Durante a vigência deste Contrato, e pelo período adicional de 01 (um) ano após o seu término, a **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar as "Informações Sigilosas" que por este Contrato tiver acesso, o que inclui, mas não se limita a informações técnicas, financeiras ou comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE,** por seus associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) mensais.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga emitir a Nota Fiscal de Serviços e entregá-la à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, sempre anterior ao vencimento da parcela a que se refere a Nota Fiscal.

5.3. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as parcelas recebidas em função da prestação de serviços ora contratados, exceto aqueles que a Lei dispuser que deverão ser recolhidos na Fonte, os quais serão descontados do valor mencionado no item 5.1 acima.

5.4 Quaisquer custos advindos, tais como as despesas com locomoção e alimentação, já estão, em regra, inclusas na remuneração, salvo se houver acordo em contrário entre as partes, quando a **CONTRATANTE** deverá reembolsar as **despesas previamente autorizadas** em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data da apresentação de Relatório de Despesas, nos termos dos padrões internos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse das partes, mediante Termo Aditivo por escrito.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, não sendo devido multas e compensações de parte a parte, mediante aviso escrito efetuado à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. Qualquer das partes poderá considerar rescindido o ajuste, se a outra parte deixar de dar cumprimento a qualquer uma das obrigações relevantes desta contratação, e não corrigir sua inadimplência, após o recebimento de notificação, onde lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento.

6.4. Na hipótese de inadimplemento contratual ou de rescisão antecipada que não respeite o prazo estabelecido no item 6.2., as partes, desde logo, acordam que ficará a parte culpada pela rescisão obrigada ao pagamento de multa à outra parte equivalente à 1/12 (um dozeavos) do valor total

deste contrato.

6.5. O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nas cláusulas terceira (direitos autorais) e quarta (confidencialidade) deste ajuste gerará à **CONTRATADA** obrigação de arcar com multa adicional, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de ter a **CONTRATADA** que indenizar a **CONTRATANTE** por perdas e danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** fará todos os esforços para cumprir os prazos acordados para a prestação dos serviços e notificará a **CONTRATANTE** se houver qualquer possibilidade de atraso.

7.2 Os serviços serão prestados:

7.2.1. na sede da **CONTRATANTE**, na hipótese de elaboração e desenvolvimento de estudos, projetos e pareceres econômicos;

7.2.2. em local que vier a ser indicado pela **CONTRATANTE**, na hipótese de participação em reuniões e palestras.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E NOVAÇÃO:

8.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

9.2. Para efeito do presente contrato, a comunicação entre as partes poderá ser feita por *fax*, *e-mail*, telegrama ou qualquer outro meio idôneo.

9.3. Declaram expressamente as partes que a prestação de serviços ora contratados não cria vínculo hierárquico ou de subordinação entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO ARBITRAL

10.1. Para solucionar, amigavelmente, qualquer divergência surgida na interpretação de cláusulas e condições aqui estabelecidas, os contratantes convencionam, a constituição de uma comissão arbitral composta de 3 (três) membros, sendo um indicado pela **CONTRATANTE**, um pela **CONTRATADA** e o terceiro designado pelos dois membros por elas escolhidos.

10.2. Na permanência de divergências, fica estabelecido o Foro da Cidade de São Paulo para a resolução de eventual contencioso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na data abaixo descrita e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de Novembro de 2008.

JBS S.A
CONTRATANTE

PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA
CONTRATADA

4º Tab

Rita de Cassia dos Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/Órgão Expedidor:
CPF/MF:

Nome:
RG/Órgão Expedidor:
CPF/MF:

Oficial Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabeliães de Notas de Pirapora do Bom Jesus - SP - Cep. 06550-000
Praça dos Poderes Municipais, [illegible] Tel. (11) 4721-1930
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de: JOELEY MENDONÇA BATISTA (19114).
Pirapora do Bom Jesus, 13/11/2008. Em testº ___ da verdade.
MARCELA [illegible] HEIRA - ESCREVENTE
Valido somente com o selo de autenticidade
Firma 4,50

0767AA03681

ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO.

1. PARTES:

De um lado, como **contratante, JBS S.A**, com sede nesta cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguará, São Paulo / SP, CEP: 05118.100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265.0027-07 e Inscrição Estadual 116.749.318.118, neste ato representado por seu Presidente Executivo **Joesley Mendonça Batista,** residente e domiciliado nesta cidade.

De outro lado, como **contratada**, **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Padre João Manuel nº 450 – 6º andar – Sala 68, Cerqueira Cesar. São Paulo / SP, CEP: 01411.000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.773.0001/59, neste ato representada por sua funcionária Rita de Cássia dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade.

2. Histórico:

2.1. Por contrato assinado em 05.11.08, pelo prazo de 12 (doze) meses, as partes ajustaram a prestação de serviços da **contratada** especializados em consultoria econômica e palestras.

3. Aditamento:

3.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes aditam aquele contrato para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o 31 de outubro de 2010.

3.2 Ficam ratificadas e assim mantidas todas as demais condições do contrato de 05.11.08, que é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

JBS S.A

CONTRATADA:

Rita de Cassia dos Santos

PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA.

TESTEMUNHAS: _____ _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si justas e contratadas, a saber:

(a) **JBS S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual 116.749.318.118 , com sede na Avenida Marginal Direita Tietê , 500 – Vila Jaguará – São Paulo / SP , CEP: 05118.100 , neste ato representado por Joesley Mendonça Batista, Presidente Executivo, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**;

(b) **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA.**, como Contratada, doravante assim apenas denominada sociedade empresária, com sede nesta Capital, na Rua Padre João Manoel, n.º 450, 6º andar, sala 68, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.432.773/0001-59, representada, neste ato por sua Funcionária Rita de Cássia dos Santos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Contratante tem como seu objeto social a atividade agro-pecuária e a produção industrial de carnes bovinas;

(ii) a Contratante pretende prosseguir a internacionalização de suas operações, buscando ingressar em novos mercados para produtos de carnes,

(iii) por outro lado, a Contratada tem por objeto social, entre outras atividades, a consultoria empresarial e planejamento estratégico de negócios, bem como a prestação de serviços de consultoria financeira e econômica;

(iv) as partes convencionaram celebrar o presente contrato ("Contrato"), ficando a Contratada incumbida de prestar todos os serviços necessários e de acordo com as condições negociais aqui estabelecidas para a consecução da aquisição abaixo mencionada.

1. DO OBJETO

1.1. Por meio do presente Contrato, a Contratada prestará os serviços de consultoria financeira e empresarial, no intuito de se concretizar a aquisição de empresa de produção de carnes de frango e produtos derivadas, baseada no mercado norte-americano como parte integrante dos objetivos estratégicos de expansão internacional da Contratante.

1.2. Os serviços de consultoria financeira e empresarial compreendem, dentre outros:

(i) Avaliação dos ativos e passivos da empresa alvo, consideradas as informações transmitidas pela contratante, entre as quais elementos de sinergia com as atividades exercidas pela contratante e o dimensionamento de alguns ativos intangíveis como marca e expertise no negócio;

(ii) Assessorar a Contratante no processo de negociação, envolvendo o apoio ao processo decisório, considerando os cenários econômico, mercadológico e político correntes;

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Caberá, inicialmente, à Contratada proceder a avaliação do empreendimento objeto do interesse da Contratante, no propósito de oferecer-lhe as melhores opções para a concretização do Negócio, obtendo condições ideais de valor e forma de pagamento.

2.2. Para esse fim, a Contratante estabelecerá uma agenda de discussões e reuniões que terão como objetivo a definição da proposta adequada de aquisição, assim como as condições gerais de conclusão do negócio;

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada a seguinte comissão:

(a) Comissão de Êxito (devida somente em caso de concretização do Negócio, ou seja, de aquisição da Empresa-Alvo pela Contratante): no valor equivalente a 0,10 % (um décimo de um ponto percentual) do desembolso econômico da Contratante, até o limite de R$ 2.000.000, 00 (dois milhões de reais).

(b) Honorários de Adiantamento: no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os Honorários de Adiantamento deverão ser pagos em duas etapas: (i) valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento), 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e (ii) o valor restante, após a entrega do relatório de avaliação do Negócio, referente ao item *i* da cláusula 1.2.

3.1.1 Caso não se concretize o Negócio, ou seja, caso a Contratante não venha a adquirir a Empresa-Alvo, a verba paga a título de Honorários de Adiantamento não será restituída à Contratante, mas não será devida a Comissão de Êxito. No entanto, caso consumado o Negócio, o valor adiantado a título de Honorários de Adiantamento será descontado pela Contratante do valor da Comissão de Êxito devido à Contratada.

3.1.2. A Comissão de Êxito acima prevista deverá ser paga em três parcelas mensais, em até 90 dias contados a partir da assinatura dos documentos definitivos referentes à concretização da aquisição da empresa Alvo.

3.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária. A Contratante fará as retenções e recolhimentos determinados em lei, ficando o ônus financeiro por conta da Contratada.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial em 1° de julho de 2.009, cessando sua eficácia no termo final, em 01 de janeiro de 2.010, salvo se, de comum acordo entre as partes, for renovado pelo prazo que convencionarem.

4.2 Em caso de aquisição e, manifestada a vontade pela contratante de prosseguimento dos serviços de consultoria, este instrumento poderá ser aditado em condições de prazo e custos pactuadas de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

4.3. As partes poderão, a qualquer tempo, resilir este Contrato, desde que comuniquem sua decisão à outra, por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A resilição implicará (i) no reembolso de despesas comprovadamente incorridas pela outra parte; e (ii) no pagamento integral dos Honorários de Adiantamento à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da resilição.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes deverão proteger as Informações Confidenciais utilizando o mesmo grau de cuidado para prevenir o uso não autorizado, disseminação ou publicação das Informações Confidenciais tal como protegem sua própria informação confidencial da mesma natureza. As partes, ainda, comprometem-se a permitir o acesso às Informações Confidenciais somente às pessoas da equipe de trabalho envolvida nos estudos e negociações que serão desenvolvidos, para uso restrito e específico.

5.1.1. "Informações Confidenciais" significam quaisquer informações, dados técnicos, conhecimentos financeiros, comerciais ou administrativos, tecnologia, segredos de negócio, dados e informações de clientes, incluindo, mas não se limitando, às informações comerciais e operacionais de ambas as partes, cujo acesso ou ciência pelas partes ou seus representantes se dê em função da relação jurídica que será desenvolvida em virtude do presente contrato; sendo certo que a existência do presente Contrato e seu objeto, o Negócio, também serão considerados como Informações Confidenciais.

5.1.2. Não são consideradas confidenciais as informações que são ou se tornaram do conhecimento público por outras vias que não a violação deste contrato ou que já eram ou estavam comprovadamente disponíveis ou conhecidas anteriormente pelas partes.

5.2. Os compromissos assumidos pelas partes neste item perdurarão mesmo que, em virtude de divergências comerciais, incompatibilidades técnicas ou quaisquer outras não venham a ser efetivada a prestação dos serviços objeto do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os termos e condições do presente Contrato prevalecerão, em caso de conflito, sobre os termos e condições de qualquer outro documento ou outro acordo anteriormente firmado entre as partes, que verse sobre o mesmo objeto.

6.2. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, sem prévia anuência e por escrito da outra parte.

6.3. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ou de exclusividade estabelecidas neste Contrato sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento de indenização pelas perdas e danos a que der causa.

6.4. As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como de exclusiva competência para julgar ações emergentes do presente contrato, renunciando, de forma expressa, a outro qualquer.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, em companhia das testemunhas instrumentárias, abaixo qualificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

JBS S.A
CONTRATANTE

PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA
CONTRATADA

Rita de cassia dos Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

CPF/MF:

Nome:

RG/Órgão Expedidor:

CPF/MF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20090819u08432773000159

Número da Nota	00000559
Data e Hora de Emissão	19/08/2009 15:08:09
Código de Verificação	7X1A-HTEP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00460, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.266/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Prestação de serviços profissionais = R$ 500.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 7.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 23.250,00
CSSL = 1,00% = R$ 5.000,00
PIS = 0,65% = R$ 3.250,00
COFINS = 3,00% = R$ 15.000,00

Valor líquido = R$ 469.250,00

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 469.250,00 deverá ser creditado no Banco Bradesco
nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 500.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/9/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20090819u08432773000159

Número da Nota	00000559
Data e Hora de Emissão	19/08/2009 15:08:09
Código de Verificação	7X1A-HTEP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonf@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços profissionais = R$ 500.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 7.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 23.250,00
CSSL = 1,00% = R$ 5.000,00
PIS = 0,65% = R$ 3.250,00
COFINS = 3,00% = R$ 15.000,00

Valor líquido = R$ 469.250,00

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 469.250,00 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2979-9 / conta corrente nº 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 500.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e foi CANCELADA em 19/08/2009.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/9/2009

NOTA CANCELADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20100113v08432773000159

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000698	13/01/2010 10:25:11	9ZWC-5QGW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **AL MIN ROCHA AZEVEDO 00038, CJ 401 - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01410-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonl@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Prestação de serviços profissionais = R$ 300.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 4.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 13.950,00
CSSL = 1,00% = R$ 3.000,00
PIS = 0,65% = R$ 1.950,00
COFINS = 3,00% = R$ 9.000,00

Valor líquido = R$ 281.550,50

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 281.550,50 deverá ser creditado no Banco Bradesco
nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 300.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Este NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e. 10/2/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20091203J0843277300015 9

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000672	02/12/2009 19:11:05	D5XB-WFR2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonl@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços profissionais = R$ 300.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 4.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 13.950,00
CSSL = 1,00% = R$ 3.000,00
PIS = 0,65% = R$ 1.950,00
COFINS = 3,00% = R$ 9.000,00

Valor líquido = R$ 281.550,50

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 281.550,50 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 300.000,00

Código do Serviço

03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/1/2010

92p

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000643	04/11/2009 12:13:40	BAEN-8TE6

20091104u08432773000159

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.356.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonl@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços profissionais = R$ 300.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 4.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 13.950,00
CSSL = 1,00% = R$ 3.000,00
PIS = 0,65% = R$ 1.950,00
COFINS = 3,00% = R$ 9.000,00

Valor líquido = R$ 281.550,50

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 281.550,50 deverá ser creditado no Banco Bradesco nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 300.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/12/2009

23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20091006u08432773000159

Número da Nota	00000616
Data e Hora de Emissão	05/10/2009 15:56:54
Código de Verificação	IVDY-S6QG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.683.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.365.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **bonf@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços Profissionais = R$ 300.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 4.500,00
Outros (código 5952) = 4,65$ = R$ 13.950,00
CSSL = 1,00 % = R$ 3.000,00
PIS = 0,65% = R$ 1.950,00
COFINS = 3,00 $ = R$ 9.000,00

Valor líquido: R$ 281.550,00

Vencimento: Contra-apresentação

o valor líquido de R$ 281.550,00 deverá ser creditado no Banco Bradesco n°237

agência n° 2976-9 / conta corrente n° 4219-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 300.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e. 10/11/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

20090928v08432773000159

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000591	28/09/2009 17:22:56	31QI-NU3G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.432.773/0001-59** Inscrição Municipal: **3.583.729-2**

Nome/Razão Social: **PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONOMICA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL 00450, 6A SL 68 - CERQ CESAR - CEP: 01411-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.356.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **boni@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Prestação de serviços profissionais = R$ 300.000,00
Deduções:
IR Fonte (código 1708) = 1,50% = R$ 4.500,00
Outros (código 5952) = 4,65% = R$ 13.950,00
CSSL = 1,00% = R$ 3.000,00
PIS = 0,65% = R$ 1.950,00
COFINS = 3,00% = R$ 9.000,00

Valor líquido = R$ 281.550,00

Vencimento: Contra-apresentação

O valor líquido de R$ 281.550,00 deverá ser creditado no Banco Bradesco
nº 237 / agência nº 2976-9 / conta corrente nº 4219-6
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 300.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 e no Decreto nº 47.350/2006
- Esta NF-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NF-e: 10/10/2009

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 14

Cópia – Okinawa Investiments Ltd. -
March 31, 2015

Cópia – Okinawa Investiments Ltd. -
July 8, 2015

Cópia – Planilha Okinawa Investiments Ltd.

OKINAWA INVESTMENTS LTD.

Unaudited Financial Statements

March 31, 2015

The information contained in this annual financial accounting statement is believed to be reliable but its accuracy or completeness is not guaranteed. This annual financial accounting statement has not been audited and should not be relied upon for that purpose. Additionally, these are fiduciary financial accounting statements and should not be relied upon for tax purposes.

OKINAWA INVESTMENTS LTD.

Unaudited Financial Statements

For the Year Ended March 31, 2015

CONTENTS **PAGE**

Directors' Report	1
Unaudited Balance Sheet	2
Unaudited Statement of Operations and Deficit	3
Notes to Unaudited Financial Statements	4 - 5
Unaudited Schedule of Contributed Capital	6
Unaudited Schedule of Distributions	7

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Financial Statements
For the Year Ended March 31, 2015
DIRECTORS' REPORT

The directors have pleasure in submitting their annual report to the members together with the unaudited financial statements for the year ended March 31, 2015.

Incorporation and Principal Activity
The Company was incorporated January 31, 2012 under the laws of the Commonwelath of the Bahamas. Its principal activity is that of an investment holding company.

Results
The net loss for the year ended March 31, 2015 amounted to US$9,393.

Corporate Directors
The directors who served during the year were:
Baraterre Limited
Tarpumbay Limited

Administrative Address
J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited
Bahamas Financial Centre
Shirley & Charlotte Streets
P.O. Box N-4899
Nassau, Bahamas

Registered Office
J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited
Bahamas Financial Centre
Shirley & Charlotte Streets
P.O. Box N-4899
Nassau, Bahamas

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Balance Sheet as at March 31, 2015
(Expressed in United States Dollars)

	Note	2015	2014
ASSETS			
Cash	3	1,123,675	-
Investments		-	6,203,903
Accured interest receivable		-	2
TOTAL ASSETS		**$ 1,123,675**	**$ 6,203,905**
SHAREHOLDERS' EQUITY			
Share capital			
Authorized 50,000 shares @ US$1 each			
Issued and fully paid 1 share		1	1
Contributed capital		1,125,338	6,196,175
Deficit		(1,664)	7,729
TOTAL SHAREHOLDERS' EQUITY		**$ 1,123,675**	**$ 6,203,905**

The accompanying notes and schedules form an integral part of these Unaudited Financial Statements

30p

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Statement of Operations and Deficit
For the Year Ended March 31, 2015
(Expressed in United States Dollars)

	Notes	2015	2014
INCOME			
Interest income	4	2,833	1,628
Capital losses	5	(876)	-
TOTAL INCOME		1,957	1,628
EXPENSES			
Corporate management fee	6	7,500	30,885
Safe custody charges		3,000	6,000
Hold mail fee		500	500
Company registration fee		350	-
Structuring fee		-	3,500
TOTAL EXPENSES		11,350	40,885
NET LOSS		(9,393)	(39,257)
RETAINED EARNINGS, BEGINNING OF YEAR		7,729	46,986
(DEFICIT)/RETAINED EARNINGS, END OF YEAR		$ (1,664)	$ 7,729

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Notes to Unaudited Financial Statements
For the Year Ended March 31, 2015

1. Incorporation and Activity

Okinawa Investments Ltd. ("the Company") was incorporated on January 31, 2012 as an International Business Company, under the laws of the Commonwealth of The Bahamas. The Company is managed by J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited and its principal activity is that of an investment holding company.

2. Accounting Policies

Basis of Accounting

The financial statements are prepared under the historical cost convention modified by the revaluation of certain investments to market value. Income and expenses are accounted for on a modified accrual basis.

Investments

Funds invested in an Investment Account are treated as a single investment, adjusted for dividend and interest income, fees and expenses and any additions or withdrawals during the period. All other activity taking place within the investment account is accounted for by revaluing the account to its market value at the period end. The resultant capital losses are included in the Statement of Operations and Deficit.

Interest Income

Interest is accounted for on an accrual basis and is included in the Statement of Operations and Deficit.

Foreign Currency

Transactions in foreign currencies are recorded at the rate of exchange at the date of the transaction. Monetary assets and liabilities denominated in foreign currencies at the balance sheet date are reported at the rates of exchange prevailing at that date. Any gains or losses arising from a change in exchange rates subsequent to the date of the transaction are included in capital losses in the Statement of Operations and Deficit.

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Notes to Unaudited Financial Statements
For the Year Ended March 31, 2015
(Expressed in United States Dollars)

3. Cash

Financial Institution	Account Type	
JPMorgan Chase Bank, N.A., New York	Demand Deposit Account	$ 1,123,675

4. Interest income

Financial Institution	Account Type	
JPMorgan Chase Bank, N.A., New York	Asset Account	5
JPMorgan Chase Bank, N.A., New York	Money Market Account	2,828
		$ 2,833

5. Capital losses

Financial Institution	Account Type	
JPMorgan Chase Bank, N.A., New York	Asset Account	$ (876)

6. Corporate management fee

Corporate management fee or $7,500 represents fee for the period March 19, 2014 to March 18, 2015.

7. Assets pledged

In June 2014, the company pledged its assets held with JPMorgan Chase New York to support a line of credit in favor of a third party in the amount of $50,000,000.

8. Subsequent event

Subsequent to balance sheet date the Company was placed voluntary liquidation.

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Schedule of Contributed Capital
For the Year Ended March 31, 2015
(Expressed in United States Dollars)

Date	Details	Contributed Capital
2014		
Apr 01	Balance forward	6,196,175
May 08	Funding to account	249,000
May 12	Capital distribution	(8,325)
May 19	Funding to account	149,000
May 27	Capital distribution	(209,692)
May 27	Capital distribtuion	(800,000)
May 30	Funding to account	149,000
Jun 11	Capital distribution	(180,000)
Jul 02	Capital distribution	(352,916)
Jul 15	Capital distribution	(2,073,411)
Jul 17	Funding to account	5,000,000
Jul 17	Capital distribution	(5,000,000)
Aug 21	Capital distribution	(700,000)
Sep 03	Capital distribution	(7,557)
Sep 16	Capital distribution - CHF 128,000	(136,818)
Sep 24	Capital distribution	(12,000)
Oct 07	Capital distributin	(123,118)
Nov 28	Capital distribution	(300,000)
Nov 28	Capital distribution	(350,000)
2015		
Feb 04	Capital distribution	(400,000)
Feb 06	Capital distribution	(354,000)
Feb 09	Capital distribution	(60,000)
Feb 12	Capital distribution	(400,000)
Feb 26	Capital distribution	(150,000)
Mar 31	Funding to account	1,000,000
Mar 31	Balance forward	**$ 1,125,338**

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Schedule of Distributions
For the Year Ended March 31, 2015
(Expressed in United States Dollars)

Date		Capital Distributions
2014		
May 12		8,325
May 27		209,692
May 27		800,000
Jun 11		180,000
Jul 02		352,916
Jul 15		2,073,411
Jul 17		5,000,000
Aug 21		700,000
Sep 03		7,557
Sep 16	CHF 128,000	136,818
Sep 24		12,000
Oct 07		123,118
Nov 28		300,000
Nov 28		350,000
2015		
Feb 04		400,000
Feb 06		354,000
Feb 09		60,000
Feb 12		400,000
Feb 26		150,000
		$ 11,617,837

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.

Unaudited Financial Statements

July 8, 2015

The information contained in this financial accounting statement is believed to be reliable but its accuracy or completeness is not guaranteed. This financial accounting statement has not been audited and should not be relied upon for that purpose. Additionally, these are fiduciary financial accounting statements and should not be relied upon for tax purposes.

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.

Unaudited Financial Statements

For the Period Ended July 8, 2015

CONTENTS

	PAGE
Directors' Report	1
Unaudited Balance Sheet	2
Unaudited Statement of Operations and Deficit	3
Notes to Unaudited Financial Statements	4
Unaudited Schedule of Contributed Capital	5
Unaudited Schedule of Distributions	6

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Financial Statements
For the Period Ended July 8, 2015
DIRECTORS' REPORT

The directors have pleasure in submitting their report to the members together with the unaudited financial statements for the period ended July 8, 2015.

Incorporation and Principal Activity
The Company was incorporated January 31, 2012 under the laws of the Commonwealth of the Bahamas. Its principal activity is that of an investment holding company.

Results
The net loss for the period ended July 8, 2015 amounted to US$1,350.

Corporate Directors
The directors who served during the period were:
Baraterre Limited
Tarpumbay Limited

Administrative Address
J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited
Bahamas Financial Centre
Shirley & Charlotte Streets
P.O. Box N-4899
Nassau, Bahamas

Registered Office
J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited
Bahamas Financial Centre
Shirley & Charlotte Streets
P.O. Box N-4899
Nassau, Bahamas

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Balance Sheet as at July 8, 2015
(Expressed in United States Dollars)

	Jul. 08, 2015	Mar. 31, 2015
ASSETS		
Cash	-	1,123,675
TOTAL ASSETS	$ -	$ 1,123,675
SHAREHOLDERS' EQUITY		
Share capital		
Authorized 50,000 shares @ US$1 each		
Issued and fully paid 1 share	1	1
Contributed capital	(1)	1,125,338
Retained earnings	-	(1,664)
TOTAL SHAREHOLDERS' EQUITY	$ -	$ 1,123,675

The accompanying notes and schedules form an integral part of these Unaudited Financial Statements

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Statement of Operations and Deficit
For the Period April 1, 2015 to July 8, 2015
(Expressed in United States Dollars)

	Apr. 01, 2015 to Jul. 08, 2015	Apr. 01, 2014 to Mar. 31, 2015
INCOME		
Interest income	-	2,833
Capital losses	-	(876)
TOTAL INCOME	-	1,957
EXPENSES		
Hold mail fee	500	500
Dissolution fee	500	-
Company registration fee	350	350
Corporate management fee	-	7,500
Safe custody charges	-	3,000
TOTAL EXPENSES	1,350	11,350
NET LOSS	(1,350)	(9,393)
(DEFICIT)/RETAINED EARNINGS, BEGINNING OF PERIOD	(1,664)	7,729
	(3,014)	(1,664)
Transfer of deficit to capital	3,014	
DEFICIT, END OF PERIOD	**$ -**	**$ (1,664)**

The accompanying notes and schedules form an integral part of these Unaudited Financial Statements

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Notes to Unaudited Financial Statements
For the Period Ended July 8, 2015

1. **Incorporation and Activity**

Okinawa Investments Ltd. ("the Company") was incorporated on January 31, 2012 as an International Business Company, under the laws of the Commonwealth of The Bahamas. The Company is managed by J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited and its principal activity is that of an investment holding company.

2. **Accounting Policies**

Basis of Accounting

The financial statements are prepared under the historical cost convention modified by the revaluation of certain investments to market value. Income and expenses are accounted for on a modified accrual basis.

Investments

Funds invested in an Investment Account are treated as a single investment, adjusted for dividend and interest income, fees and expenses and any additions or withdrawals during the period. All other activity taking place within the investment account is accounted for by revaluing the account to its market value at the period end. The resultant capital losses are included in the Statement of Operations and Deficit.

Interest Income

Interest is accounted for on an accrual basis and is included in the Statement of Operations and Deficit.

Foreign Currency

Transactions in foreign currencies are recorded at the rate of exchange at the date of the transaction. Monetary assets and liabilities denominated in foreign currencies at the balance sheet date are reported at the rates of exchange prevailing at that date. Any gains or losses arising from a change in exchange rates subsequent to the date of the transaction are included in capital losses in the Statement of Operations and Deficit.

3. **Subsequent event**

Subsequent to balance sheet date, J.P. Morgan Trust Company (Bahamas) Limited resigned its management of the Company.

YSP

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Schedule of Contributed Capital
For the Period Ended July 8, 2015
(Expressed in United States Dollars)

Date	Details	Contributed Capital
2015		
Apr 01	Balance forward	1,125,338
Apr 02	Capital distribution	(700,000)
Apr 02	Capital distribution	(300,000)
Apr 29	Capital distribution	(4,965)
Apr 29	Capital distribution	(33,161)
Jun 11	Capital distribution	(84,199)
Jul 08	Transfer of deficit	(3,014)
Jul 08	Balance forward	$ (1)

42f

FINAL

OKINAWA INVESTMENTS LTD.
Unaudited Schedule of Distributions
For the Period Ended July 8, 2015
(Expressed in United States Dollars)

Date	Capital Distributions
2015	
Apr 02	700,000
Apr 02	300,000
Apr 29	4,965
Apr 29	33,161
Jun 11	84,199
	$ 1,122,325

OKINAWA	SAIDAS			
DATA	BENEFICIARIO	VALOR		BANCO
	3L HOLDINGS LLC Totale	$	110.000,00	
	CARLOS ANTENOR CONSONI Totale	$	2.000.000,00	
	ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD Tot	$	354.000,00	
	EUROCAP CONSULTANTS AND LAWYERS Totale	$	20.846,96	
	FIDGEN TORTOKLA SA INV Totale	$	128.000,00	
	FIDGEN TORTOLA SA Totale	$	33.160,64	
	HAVERFORD ADVISERS LTD Totale	$	3.000.000,00	
	J A COMERICA DE GENEROS AS Totale	$	5.253.815,89	
	MELIFAN S.A. Totale	$	500.000,00	
	ODE INVESTMENT GROUP INC Totale	$	4.100.000,00	
	OKINAWA Totale	$	850,00	
	RESOLVE MARINE VENTURES LTD Totale	$	209.692,00	
	SINGLE CARIOCA LLC Totale	$	1.400.000,00	
	STEVEN HIBBE AS Totale	$	31.250,00	
	SUN TRADE INVESTMENT Totale	$	2.000.000,00	
	VICTOR RESTIS Totale	$	4.700.000,00	
	Totale complessivo	$	23.841.615,49	

Luis e Outros.

OKINAWA	ENTRADAS			
DATA	REMETENTE	VALOR		BANCO
07/05/2014	BROCKCREEK INVESTMENT, S.A	$	249.000,00	CHASE NYC
19/05/2014	BROCKCREEK INVESTMENT, S.A	$	149.000,00	BANK CORPORATION PANASSN
30/05/2014	BROCKCREEK INVESTMENT, S.A	$	149.000,00	BANK CORPORATION PANASSN
	BROCKCREEK INVESTMENT, S.A Totale	$	547.000,00	
23/12/2013	LANDCRAFT CORPORATION USA	$	468.430,00	HSBC HONG KONG
27/12/2013	LANDCRAFT CORPORATION USA	$	484.300,00	HSBC HONG KONG
01/11/2012	LANDCRAFT CORPORATION USA	$	385.175,00	HSBC HONG KONG
06/11/2012	LANDCRAFT CORPORATION USA	$	229.895,00	HSBC HONG KONG
13/02/2014	LANDCRAFT CORPORATION USA	$	403.675,00	HSBC HONG KONG
	LANDCRAFT CORPORATION USA Totale	$	1.971.475,00	
26/11/2014	LINK SNACKS INC MINONG	$	1.090.636,50	??????
	LINK SNACKS INC MINONG Totale	$	1.090.636,50	
06/08/2013	AS REQUESTED CASH MANAGEMEN	$	2.000.000,00	??????
01/10/2013	AS REQUESTED CASH MANAGEMEN	$	1.000.000,00	??????
	AS REQUESTED CASH MANAGEMEN Totale	$	3.000.000,00	
	Totale complessivo	$	6.609.111,50	

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXOS 15 e 17

Planilha (Wagner Pinheiro)

Wagner Ribeiro

45

GF

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		3.625.000,00	3.625.000,00
23/08/2010	Débito - João	750.000,00		2.875.000,00
23/08/2010	NF- Ribeiro Tristão - Alexandre	688.000,00		2.187.000,00
22/09/2010	NF- 26 Ribeiro Tristão - Alexandre	687.000,00		1.500.000,00
23/08/2010	Débito - João	1.500.000,00		-

WP

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		2.750.000,00	2.750.000,00
23/08/2010	Débito - Junior	1.375.000,00		1.375.000,00
23/08/2010	Débito - W (R$)	500.000,00		875.000,00
23/08/2010	Débito - Junior	250.000,00		625.000,00
26/08/2010	Vlr. Disponibilizado		2.000.000,00	2.625.000,00
17/02/2011	Transf. Externa	1.375.000,00		1.250.000,00

WP (transf. Externa) - Estandyr

Data	Histórico	D	C	Saldo
17/02/2011	Vlr. Disponibilizado (R$ 1.375.000,00)		794.797,69	794.797,69
17/02/2011	Transf. n/ data	50.000,00		744.797,69
21/02/2011	Transf. n/ data	60.000,00		684.797,69
24/02/2011	Transf. n/ data	100.000,00		584.797,69
25/02/2011	Transf. n/ data	90.000,00		494.797,69
28/02/2011	Transf. n/ data	100.000,00		394.797,69
01/03/2011	Transf. n/ data	95.000,00		299.797,69
02/03/2011	Transf. n/ data	100.000,00		199.797,69
03/03/2011	Transf. n/ data	99.797,00		100.000,69
04/03/2011	Transf. n/ data	100.000,00		0,69

Junior - WP

Data	Histórico	D	C	Saldo
01/03/2010	Vlr. Disponibilizado		1.375.000,00	1.375.000,00
05/03/2010	Vlr. Pagamento NF 001	34.375,00		1.340.625,00
15/03/2010	Vlr. Pagamento NF 002	34.375,00		1.306.250,00
12/04/2010	Vlr. Pagamento NF 003	34.375,00		1.271.875,00
10/05/2010	Vlr. Pagamento NF 004	34.375,00		1.237.500,00
10/06/2011	Vlr. Pagamento NF 005	34.375,00		1.203.125,00
14/07/2011	Vlr. Pagamento NF 006	34.375,00		1.168.750,00
10/08/2010	Vlr. Pagamento NF 007	34.375,00		1.134.375,00
15/09/2011	Vlr. Pagamento NF-008	34.375,00		1.100.000,00
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		250.000,00	1.350.000,00
08/09/2010	Vlr. Pagamento	125.000,00		1.225.000,00
19/10/2011	Vlr. Pagamento NF-009	34.375,00		1.190.625,00
21/09/2010	Vlr. Pagamento	125.000,00		1.065.625,00
30/11/2010	Vlr. Pagamento NF-010	34.375,00		1.031.250,00
10/12/2010	Vlr. Pagamento NF-011	34.375,00		996.875,00
11/02/2011	Vlr. Pagamento NF-012	34.375,00		962.500,00
22/02/2011	Vlr. Pagamento NF-013	36.452,86		926.047,14

15/03/2011	Vlr. Pagamento NF-014	36.452,86		889.594,28
15/04/2011	Vlr. Pagamento NF-015	36.452,86		853.141,42
10/05/2011	Vlr. Pagamento NF-016	36.452,86		816.688,56
16/06/2011	Vlr. Pagamento NF-017	36.452,86		780.235,70
11/07/2011	Vlr. Pagamento NF-018	36.452,86		743.782,84
11/08/2011	Vlr. Pagamento NF-019	36.452,86		707.329,98
14/09/2011	Vlr. Pagamento NF-020	36.452,86		670.877,12
03/11/2011	Vlr. Pagamento NF-021	36.452,86		634.424,26
21/11/2011	Vlr. Pagamento NF-022	36.452,86		597.971,40
10/12/2011	Vlr. Pagamento NF-023	36.452,86		561.518,54
10/01/2012	Vlr. Pagamento NF-024	36.452,86		525.065,68
15/02/2012	Vlr. Pagamento NF-025	38.822,30		486.243,38
12/03/2012	Vlr. Pagamento NF-026	38.822,30		447.421,08
10/04/2012	Vlr. Pagamento NF-027	38.822,30		408.598,78
18/05/2012	Vlr. Pagamento NF-028	38.822,30		369.776,48
11/06/2012	Vlr. Pagamento NF-029	38.822,30		330.954,18
18/07/2012	Vlr. Pagamento NF-030	38.822,30		292.131,88
18/08/2012	Vlr. Pagamento NF-031	38.822,30		253.309,58
18/09/2012	Vlr. Pagamento NF-032	38.822,30		214.487,28
18/10/2012	Vlr. Pagamento NF-033	38.822,30		175.664,98
03/12/2012	Vlr. Pagamento NF-034	38.822,30		136.842,68
28/12/2012	Vlr. Pagamento NF-035	38.822,30		98.020,38
17/01/2013	Vlr. Pagamento NF-036	38.822,30		59.198,08
05/03/2013	Vlr. Pagamento NF-039	41.385,00		17.813,08
12/03/2013	Vlr. Pagamento NF-041	41.385,00		(23.571,92)
08/04/2013	Vlr. Pagamento NF-043	41.385,00		(64.956,92)
21/05/2013	Vlr. Pagamento NF-045	41.385,00		(106.341,92)
21/05/2013	Correções no período		106.341,92	0,00
10/07/2013	Vlr. Disponibilizado(Transf. Gordo)		1.500.000,00	1.500.000,00
10/07/2013	Vlr. Pagamento NF-049	50.000,00		1.450.000,00
12/08/2013	Vlr. Pagamento NF-051	50.000,00		1.400.000,00
12/09/2013	Vlr. Pagamento NF-052	50.000,00		1.350.000,00
10/10/2013	Vlr. Pagamento NF-054	50.000,00		1.300.000,00
11/11/2013	Vlr. Pagamento NF-056	50.000,00		1.250.000,00
12/12/2013	Vlr. Pagamento NF-058	50.000,00		1.200.000,00
22/01/2014	Vlr. Pagamento NF-060	50.000,00		1.150.000,00
07/03/2014	Vlr. Pagamento NF-062	50.000,00		1.100.000,00
17/03/2014	Vlr. Pagamento NF-064	50.000,00		1.050.000,00
15/04/2014	Vlr. Pagamento NF-066	50.000,00		1.000.000,00
12/05/2014	Vlr. Pagamento NF-069	50.000,00		950.000,00
16/06/2014	Vlr. Pagamento NF-070	50.000,00		900.000,00
11/07/2014	Correções no período		19.500,00	919.500,00
11/07/2014	Vlr. Pagamento NF-073	53.250,00		866.250,00
20/08/2014	Vlr. Pagamento NF-075	53.250,00		813.000,00
15/09/2014	Vlr. Pagamento NF-077	53.250,00		759.750,00
15/10/2014	Vlr. Pagamento NF-078	53.250,00		706.500,00
16/11/2014	Vlr. Pagamento NF-081	53.250,00		653.250,00
12/12/2014	Vlr. Pagamento NF-083	53.250,00		600.000,00
06/02/2015	Vlr. Pagamento	100.000,00		500.000,00
25/03/2015	Vlr. Pagamento	50.000,00		450.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, JBS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual 116.749.318.118, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguará – São Paulo / SP, CEP 05118-100, neste ato representada por Joesley Mendonça Batista, Presidente Executivo, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E de outro lado, MACRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº _____, estabelecida à Rua Casemiro Comisso, 124 – Bairro Vila Rica – CEP 13.830-000, cidade de Santo Antonio da Posse – SP, neste ato representada pelo seu sócio José Antonio Galante de Oliveira Junior, doravante denominada "CONTRATADA";

Considerando que JBS S/A e MACRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, tem interesse em firmar um Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento de Negócios Empresariais e Financeiros para formalizar a relação contratual dos serviços.

RESOLVEM AS PARTES firmarem o presente Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento de Negócios Empresariais e Financeiros, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições (doravante "Contrato"), a saber:

Cláusula I – Objeto

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Consultoria e pesquisas de mercado para área comercial da CONTRATANTE, visando o aconselhamento estratégico a busca de melhor distribuição dos produtos da CONTRATANTE perante o mercado.

Cláusula II – Prazo

2. O presente contrato vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Cláusula III – Obrigações da CONTRATADA

3. Adicionalmente a outras obrigações estabelecidas neste Contrato e em lei, é obrigação da CONTRATADA prestar os serviços objeto deste Contrato com observância dos padrões de qualidade, técnicos e de ética profissional exigidos pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

Cláusula IV – Remuneração

4. Pela execução dos serviços ora contratados neste instrumento, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração de R$ 34.375,00 mensais.

Parágrafo primeiro: caberá a contratante por ocasião do pagamento que efetuar a CONTRATADA, fazer os descontos e retenções, determinados em lei.

Parágrafo segundo: O Pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, através de crédito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

Cláusula V – Rescisão

5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da referida rescisão.

Cláusula VI – Não manutenção de vínculo Empregatícios com a CONTRATANTE

6. A CONTRATADA será responsável, como empregadora única e exclusiva, pelos serviços que são objeto deste Contrato, isentando e indenizando a CONTRATANTE, durante e após a vigência deste Contrato, de quaisquer reivindicações de seus empregados, funcionários ou representantes. A CONTRATADA prestará seus serviços de forma independente e, portanto, será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de salários de seus empregados, remuneração, diárias, ajuda de custo, férias, décimo terceiro salário, contribuições ao INSS, bem como qualquer indenização e/ou valor devido aos funcionários e/ou representantes que contratar e, em particular, qualquer valor com respeito a demandas trabalhistas, previdenciárias e/ou securitárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações assumidas nesta cláusula com relação a qualquer funcionário designado para prestar os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula VII – Sigilo das Informações

7. A CONTRATADA, por si, seus parceiros, administradores e funcionários, obriga-se a guardar absoluto sigilo e não utilizar, e muito menos divulgar a terceiros, quaisquer dados, informações, documentos e/ou negócios da CONTRATANTE que venham a ser de seu conhecimento em razão da execução dos serviços ora ajustados, bem como de políticas, objetivos, procedimentos de segurança, garantindo o sigilo e integridade das informações e segredos comerciais a que tiver acesso, comprometendo-se desde já, a não repassar quaisquer das informações em que comento a quem quer que seja, a nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência da CONTRATANTE, respondendo nos termos da legislação em vigor, no caso de não observância do disposto nesta cláusula.

Cláusula VIII – Foro

8. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para que os mesmos efeitos legais, diante das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

JBS S/A

Macro Consultoria Empresarial Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

GF

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		3.625.000,00	3.625.000,00
23/08/2010	Débito - João	750.000,00		2.875.000,00
23/08/2010	NF- Ribeiro Tristão - Alexandre	688.000,00		2.187.000,00
22/09/2010	NF- 26 Ribeiro Tristão - Alexandre	687.000,00		1.500.000,00
23/08/2010	Débito - João	1.500.000,00		-

WP

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		2.750.000,00	2.750.000,00
23/08/2010	Débito - Junior	1.375.000,00		1.375.000,00
23/08/2010	Débito - W (R$)	500.000,00		875.000,00
23/08/2010	Débito - Junior	250.000,00		625.000,00
26/08/2010	Vlr. Disponibilizado		2.000.000,00	2.625.000,00
17/02/2011	Transf. Externa	1.375.000,00		1.250.000,00

WP (transf. Externa) - Estandyr

Data	Histórico	D	C	Saldo
17/02/2011	Vlr. Disponibilizado (R$ 1.375.000,00)		794.797,69	794.797,69
17/02/2011	Transf. n/ data	50.000,00		744.797,69
21/02/2011	Transf. n/ data	60.000,00		684.797,69
24/02/2011	Transf. n/ data	100.000,00		584.797,69
25/02/2011	Transf. n/ data	90.000,00		494.797,69
28/02/2011	Transf. n/ data	100.000,00		394.797,69
01/03/2011	Transf. n/ data	95.000,00		299.797,69
02/03/2011	Transf. n/ data	100.000,00		199.797,69
03/03/2011	Transf. n/ data	99.797,00		100.000,69
04/03/2011	Transf. n/ data	100.000,00		0,69

Junior - WP

Data	Histórico	D	C	Saldo
01/03/2010	Vlr. Disponibilizado		1.375.000,00	1.375.000,00
05/03/2010	Vlr. Pagamento NF 001	34.375,00		1.340.625,00
15/03/2010	Vlr. Pagamento NF 002	34.375,00		1.306.250,00
12/04/2010	Vlr. Pagamento NF 003	34.375,00		1.271.875,00
10/05/2010	Vlr. Pagamento NF 004	34.375,00		1.237.500,00
10/06/2011	Vlr. Pagamento NF 005	34.375,00		1.203.125,00
14/07/2011	Vlr. Pagamento NF 006	34.375,00		1.168.750,00
10/08/2010	Vlr. Pagamento NF 007	34.375,00		1.134.375,00
15/09/2011	Vlr. Pagamento NF-008	34.375,00		1.100.000,00
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		250.000,00	1.350.000,00
08/09/2010	Vlr. Pagamento	125.000,00		1.225.000,00
19/10/2011	Vlr. Pagamento NF-009	34.375,00		1.190.625,00
21/09/2010	Vlr. Pagamento	125.000,00		1.065.625,00
30/11/2010	Vlr. Pagamento NF-010	34.375,00		1.031.250,00
10/12/2010	Vlr. Pagamento NF-011	34.375,00		996.875,00
11/02/2011	Vlr. Pagamento NF-012	34.375,00		962.500,00
22/02/2011	Vlr. Pagamento NF-013	36.452,86		926.047,14
15/03/2011	Vlr. Pagamento NF-014	36.452,86		889.594,28
15/04/2011	Vlr. Pagamento NF-015	36.452,86		853.141,42
10/05/2011	Vlr. Pagamento NF-016	36.452,86		816.688,56
16/06/2011	Vlr. Pagamento NF-017	36.452,86		780.235,70
11/07/2011	Vlr. Pagamento NF-018	36.452,86		743.782,84

11/08/2011	Vlr. Pagamento NF-019	36.452,86		707.329,98
14/09/2011	Vlr. Pagamento NF-020	36.452,86		670.877,12
03/11/2011	Vlr. Pagamento NF-021	36.452,86		634.424,26
21/11/2011	Vlr. Pagamento NF-022	36.452,86		597.971,40
10/12/2011	Vlr. Pagamento NF-023	36.452,86		561.518,54
10/01/2012	Vlr. Pagamento NF-024	36.452,86		525.065,68
15/02/2012	Vlr. Pagamento NF-025	38.822,30		486.243,38
12/03/2012	Vlr. Pagamento NF-026	38.822,30		447.421,08
10/04/2012	Vlr. Pagamento NF-027	38.822,30		408.598,78
18/05/2012	Vlr. Pagamento NF-028	38.822,30		369.776,48
11/06/2012	Vlr. Pagamento NF-029	38.822,30		330.954,18
18/07/2012	Vlr. Pagamento NF-030	38.822,30		292.131,88
18/08/2012	Vlr. Pagamento NF-031	38.822,30		253.309,58
18/09/2012	Vlr. Pagamento NF-032	38.822,30		214.487,28
18/10/2012	Vlr. Pagamento NF-033	38.822,30		175.664,98
03/12/2012	Vlr. Pagamento NF-034	38.822,30		136.842,68
28/12/2012	Vlr. Pagamento NF-035	38.822,30		98.020,38
17/01/2013	Vlr. Pagamento NF-036	38.822,30		59.198,08
05/03/2013	Vlr. Pagamento NF-039	41.385,00		17.813,08
12/03/2013	Vlr. Pagamento NF-041	41.385,00		(23.571,92)
08/04/2013	Vlr. Pagamento NF-043	41.385,00		(64.956,92)
21/05/2013	Vlr. Pagamento NF-045	41.385,00		(106.341,92)
21/05/2013	Correções no período		106.341,92	0,00
10/07/2013	Vlr. Disponibilizado(Transf. Gordo)		1.500.000,00	1.500.000,00
10/07/2013	Vlr. Pagamento NF-049	50.000,00		1.450.000,00
12/08/2013	Vlr. Pagamento NF-051	50.000,00		1.400.000,00
12/09/2013	Vlr. Pagamento NF-052	50.000,00		1.350.000,00
10/10/2013	Vlr. Pagamento NF-054	50.000,00		1.300.000,00
11/11/2013	Vlr. Pagamento NF-056	50.000,00		1.250.000,00
12/12/2013	Vlr. Pagamento NF-058	50.000,00		1.200.000,00
22/01/2014	Vlr. Pagamento NF-060	50.000,00		1.150.000,00
07/03/2014	Vlr. Pagamento NF-062	50.000,00		1.100.000,00
17/03/2014	Vlr. Pagamento NF-064	50.000,00		1.050.000,00
15/04/2014	Vlr. Pagamento NF-066	50.000,00		1.000.000,00
12/05/2014	Vlr. Pagamento NF-069	50.000,00		950.000,00
16/06/2014	Vlr. Pagamento NF-070	50.000,00		900.000,00
11/07/2014	Correções no período		19.500,00	919.500,00
11/07/2014	Vlr. Pagamento NF-073	53.250,00		866.250,00
20/08/2014	Vlr. Pagamento NF-075	53.250,00		813.000,00
15/09/2014	Vlr. Pagamento NF-077	53.250,00		759.750,00
15/10/2014	Vlr. Pagamento NF-078	53.250,00		706.500,00
16/11/2014	Vlr. Pagamento NF-081	53.250,00		653.250,00
12/12/2014	Vlr. Pagamento NF-083	53.250,00		600.000,00
06/02/2015	Vlr. Pagamento	100.000,00		500.000,00
25/03/2015	Vlr. Pagamento	50.000,00		450.000,00

João

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/08/2010	Vlr. Disponibilizado		1.500.000,00	1.500.000,00
06/09/2010	NF-86-Millar	205.000,00		1.295.000,00
15/09/2010	NF-99-Millar	295.000,00		1.000.000,00
28/09/2010	NF-112-Millar	260.354,69		739.645,31
05/10/2010	NF-125-Millar	239.645,31		500.000,00
15/10/2010	NF-0138-Millar	258.400,00		241.600,00
22/10/2010	NF-0150-Millar	241.600,00		0,00

WP

55p

Data	Título	Parcela	Documento	Vcto	Histórico	Débito	
0000491941-JR-M							
05/03/2010	7371142	001	000001	05/03/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	34.374,99	1.375,00
15/03/2010	7503237	001	000002	15/03/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
12/04/2010	7742504	001	000003	12/04/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
10/05/2010	7952875	001	000004	10/05/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
10/06/2010	8201606	001	000005	10/06/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
14/07/2010	8491059	001	000006	14/07/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
10/08/2010	8775627	001	000007	10/08/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
15/09/2010	9141844	001	000008	15/09/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
19/10/2010	9497463	001	000009	19/10/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
30/11/2010	9957928	001	000010	30/11/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	34.374,99	
10/12/2010	10101605	001	000011	10/12/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
11/02/2011	10823173	001	000012	11/02/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	34.374,99	
22/02/2011	10940046	001	000013	22/02/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
15/03/2011	11142274	001	000014	15/03/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
15/04/2011	11556782	001	000015	15/04/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
10/05/2011	11825038	001	000016	10/05/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
16/06/2011	12272578	001	000017	16/06/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
11/07/2011	12533151	001	000018	11/07/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
11/08/2011	12964687	001	000019	10/08/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
14/09/2011	13359958	001	000020	14/09/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
03/11/2011	13930998	001	000021	03/11/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
21/11/2011	14100627	001	000022	18/11/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
12/12/2011	14341457	001	000023	12/12/2011	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36.452,86	
23/01/2012	14817021	001	000024	23/01/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	36 452,86	
15/02/2012	15066092	001	000025	15/02/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	38 822,31	
12/03/2012	15322649	001	000026	12/03/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	38 822,31	
16/04/2012	15774075	001	000027	16/04/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	38.822,31	
25/05/2012	16219781	001	000028	25/05/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	38.822,31	
13/06/2012	16442345	001	000029	13/06/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO BRADESCO S/A	38.822,31	
23/07/2012	16901739	001	000030	23/07/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38.822,31	
23/08/2012	17232772	001	000031	23/08/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38 822,31	
24/09/2012	17651028	001	000032	24/09/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38 822,31	
19/10/2012	17959469	001	000033	19/10/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38.822,31	
03/12/2012	18461922	001	000034	29/11/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38.822,31	
28/12/2012	18819563	001	000035	28/12/2012	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	38.822,31	
17/01/2013	19010643	001	000036	17/01/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	38.822,31	
05/03/2013	19563270	001	000039	05/03/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO BRADESCO S/A	41.385,00	
12/03/2013	19691068	001	000041	12/03/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	41.385,00	
08/04/2013	20020144	001	000043	05/04/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	41.385,00	
21/05/2013	20547754	001	000045	21/05/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	41.385,00	
					Total	**1.481.341,97**	
25/07/2013	21411541	001	000049	25/07/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50 000,00	1.500,00
12/08/2013	21646079	001	000051	12/08/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
10/09/2013	22126816	001	000052	10/09/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
10/10/2013	22570152	001	000054	10/10/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
22/11/2013	23099847	001	000056	22/11/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
12/12/2013	23414141	001	000058	12/12/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
22/01/2014	23853906	001	000060	22/01/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
07/03/2014	24498669	001	000062	06/03/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	
18/03/2014	24561412	001	000064	18/03/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	
17/04/2014	25077440	001	000066	16/04/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	
12/05/2014	25350847	001	000069	12/05/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	50.000,00	
17/06/2014	25896843	001	000070	16/06/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	50.000,00	
11/07/2014	26253775	001	000073	17/07/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	53.249,99	
20/08/2014	26818968	001	000075	20/08/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	53.249,99	
15/09/2014	27083780	001	000077	15/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	53.249,99	
20/10/2014	27695702	001	000078	20/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A	53.249,99	
17/11/2014	28106934	001	000081	17/11/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	53.249,99	
12/12/2014	28470564	001	000083	12/12/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A	53.249,99	
06/02/2015					Pagto JR -	100.000,00	
25/03/2015					Pagto JR -	50.000,00	
28/05/2015					Pagto JR -	50.000,00	
23/06/2015					Pagto JR -	50.000,00	
28/07/2015					Pagto JR -	50.000,00	
					Total	**1.219.499,97**	

52

Palocci

Brane - PT

Data	Histórico	D	C	Saldo
30/07/2010	Vlr. Disponibilizado		30.000.000,00	30.000.000,00
26/08/2010	Eleição 2010 Edino Fialho Fonseca Deputado Estadual	200.000,00		29.800.000,00
26/08/2010	Eleição 2010 Pedro Ribeiro Filho Deputado Federal	150.000,00		29.650.000,00
26/08/2010	Eleição 2010 Maria Socorro da Costa Conceição Dep. Federal	150.000,00		29.500.000,00
26/08/2010	Eleição 2010 José da Cruz Marinho Dep. Federal	100.000,00		29.400.000,00
26/08/2010	Eleição 2010 Paulo Roberto Freire da Costa Dep. Federal	400.000,00		29.000.000,00
02/09/2010	Eleição 2010 Helder Cotta Paiva Dep. Estadual	50.000,00		28.950.000,00
02/09/2010	Eleição 2010 Philemon Rodrigues da Silva Dep. Federal	100.000,00		28.850.000,00
02/09/2010	Eleição 2010 Ronaldo Fonseca de Souza Dep. Federal	400.000,00		28.450.000,00
02/09/2010	Eleição 2010 Frankembergen Galvão da Costa Dep. Federal	100.000,00		28.350.000,00
02/09/2010	Eleição 2010 Sandra Faraj Cavalcante Dep. Distrital	150.000,00		28.200.000,00
10/09/2010	Eleição 2010 Diretório Nacional PSC	1.000.000,00		27.200.000,00
15/09/2010	Eleição 2010 Partido Trabalhista Cristão	500.000,00		26.700.000,00
15/09/2010	Eleição 2010 Partido Trabalhista Nacional	500.000,00		26.200.000,00
14/09/2010	Eleição 2010 Partido Republicano Brasileiro - PRB	1.000.000,00		25.200.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Mario de Oliveira Dep. Federal	310.000,00		24.890.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Jefferson Alves de Campos Dep. Federal	250.000,00		24.640.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Josué Bengtson Dep. Federal	170.000,00		24.470.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Narcizo Luiz Parisotto - Dep. Estadual	170.000,00		24.300.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Carlos Cezar da Silva Dep. Estadual	100.000,00		24.200.000,00
28/09/2010	Eleição 2010 Celso Braz do Nascimento Dep. Estadual	100.000,00		24.100.000,00
28/09/2010	Eleição 2010 Stefano Aguiar dos Santos Dep. Federal	100.000,00		24.000.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Antonio Genaro Oliveira Dep. Estadual	100.000,00		23.900.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Leandro Andrade Genaro Oliveira Dep. Estadual	100.000,00		23.800.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Fernando Parreiras de Oliveira Dep. Estadual	50.000,00		23.750.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Marcos Vinicius Alves da Silva Dep. Estadual	50.000,00		23.700.000,00
27/09/2010	Eleição 2010 Diretório Nacional PSC	2.000.000,00		21.700.000,00
06/10/2010	Eleição 2010 Diretório Nacional PSC	1.000.000,00		20.700.000,00
06/10/2010	Eleição 2010 Edino Fialho Fonseca Deputado Estadual	200.000,00		20.500.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-José Arnon Cruz Bezerra de Menezes	300.000,00		20.200.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Luiz Carlos Ghiorzzi Busato	300.000,00		19.900.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Antonio Carlos Ramos	200.000,00		19.700.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Pedro Fernandes Ribeiro	250.000,00		19.450.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Nelson Marquezelli	300.000,00		19.150.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Armando de Queiroz Monteiro Neto	160.000,00		18.990.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-José Francisco Paes Landim	200.000,00		18.790.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Raimundo Sabino Castelo Branco Mavés	200.000,00		18.590.000,00
11/10/2010	Eleição 2010-Jovair Oliveira Arantes	500.000,00		18.090.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Henrique Paulista Arantes	150.000,00		17.940.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Mariucio Pereira da Silva	90.000,00		17.850.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Silvio Serafim Costa	250.000,00		17.600.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Fernando Folgado Gonçalves	100.000,00		17.500.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Francisco Brigido da Costa	40.000,00		17.460.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Alex Canziani Silveira	360.000,00		17.100.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-José Severino Chaves	200.000,00		16.900.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Francineto Luz Aguiar	100.000,00		16.800.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Arnaldo Faria de Sá	200.000,00		16.600.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Sergio Ivan Moraes	200.000,00		16.400.000,00
13/10/2010	Eleição 2010-Antonio Charles Lucena de Oliveira Melo	100.000,00		16.300.000,00
15/10/2010	Partido Republicano Brasileiro-PRB	1.000.000,00		15.300.000,00
15/10/2010	Eleição 2010-Comitê Financeiro SE Único PTB	450.000,00		14.850.000,00
21/10/2010	Eleição 2010 Armando Abilio Vieira	160.000,00		14.690.000,00
22/10/2010	Eleição 2010 - Comitê Financeiro PR Único PDT	1.000.000,00		13.690.000,00
26/10/2010	Remessa Samuel	1.820.000,00		11.870.000,00
05/11/2010	NF-990 Hedge Asses. E Consultoria Empresarial	204.300,82		11.665.699,18
12/11/2010	NF-991 Hedge Asses. E Consultoria Empresarial	204.300,82		11.461.398,36
19/11/2010	NF-991 Hedge Asses. E Consultoria Empresarial	204.300,82		11.257.097,54
08/11/2010	Remessas - Gilmarcy	1.000.000,00		10.257.097,54
		19.742.902,46		

Remessa Samuel

USD

Data	Histórico	D	C	Saldo
26/10/2010	Vlr. Disponibilizado		1.000.000,00	1.000.000,00
26/10/2010	Remessa Samuel	100.000,00		900.000,00
27/10/2010	Remessa Samuel	100.000,00		800.000,00
09/11/2010	Remessa Samuel	100.000,00		700.000,00
10/11/2010	Remessa Samuel	100.000,00		600.000,00
11/11/2010	Remessa Samuel	100.000,00		500.000,00

Marta - PT (Marcio Toledo)

Data	Histórico	D	C	Saldo
19/08/2010	Vlr. Disponibilizado		1.000.000,00	1.000.000,00
25/08/2010	Eleição 2010 - Marta Tereza Suplicy - Senador	500.000,00		500.000,00
01/09/2010	Remessa	250.000,00		250.000,00
15/09/2010	Remessa	250.000,00		-

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 16

Planilha – Sergio Fretas/Serra

PSDB- Sergio Fretas/Serra

Data	Histórico	D	C	Saldo
12/08/2010	Vlr. Disponibilizado		10.000.000,00	10.000.000,00
16/08/2010	Partido da Social Democracia Brasileira	1.500.000,00		8.500.000,00
20/08/2010	Partido da Social Democracia Brasileira	1.500.000,00		7.000.000,00
16/08/2010	Eleição 2010-PSDB-Comitê Fin SP Nacional p/ Pres. Da Rep. -	1.500.000,00		5.500.000,00
20/08/2010	Eleição 2010-PSDB-Comitê Fin SP Nacional p/ Pres. Da Rep. -	1.500.000,00		4.000.000,00
31/08/2010	Eleição 2010-Comitê Financeiro SE Único DEM	500.000,00		3.500.000,00
01/09/2010	Eleição 2010-Jarbas de Andrade Vasconcelos-Governador	1.000.000,00		2.500.000,00
27/08/2010	Partido da Social Democracia Brasileira	500.000,00		2.000.000,00
27/08/2010	Partido da Mobilização Nacional	100.000,00		1.900.000,00
27/08/2010	Partido Trabalhista do Brasil	80.000,00		1.820.000,00
10/09/2010	Vlr. Disponibilizado		10.000.000,00	11.820.000,00
10/09/2010	LRC Eventos e Promoções Ltda	267.400,00		11.552.600,00
10/09/2010	LRC Eventos e Promoções Ltda	2.789.500,00		8.763.100,00
16/09/2010	Eleição 2010-Paulo Roberto Freire da Costa Dep. Federal	300.000,00		8.463.100,00
16/09/2010	Eleição 2010-Ronaldo Fonseca de Souza Dep. Federal	300.000,00		8.163.100,00
16/09/2010	Eleição 2010-Comitê Financeiro SE Único DEM	500.000,00		7.663.100,00
16/09/2010	Eleição 2010-Silvio Mendes de Oliveira Filho-Governador	500.000,00		7.163.100,00
17/09/2010	LRC Eventos e Promoções Ltda	2.943.100,00		4.220.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Benito da Gama Santos Dep. Federal	200.000,00		4.020.000,00
30/09/2010	Diretório Estadual do PSDB	200.000,00		3.820.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Partido Trabalhista do Brasil	100.000,00		3.720.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Fernando de Souza Flexa Ribeiro Senador	250.000,00		3.470.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Lucia Vania Abrão Senador	200.000,00		3.270.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Paulo Roberto Bauer Senador	100.000,00		3.170.000,00
29/09/2010	Eleição 2010 Gustavo Bonato Fruet Senador	250.000,00		2.920.000,00
29/09/2010	Eleição 2010 Silvio Mendes de Oliveira Filho Governador	200.000,00		2.720.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior Dep. Federal	100.000,00		2.620.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Wandenkolk Pasteur Gonçalves Dep Federal	100.000,00		2.520.000,00
30/09/2010	Eleição 2010 Nilson Pinto de Oliveira Dep. Federal	100.000,00		2.420.000,00
01/10/2010	Eleição 2010 Jarbas de Andrade Vasconcelos Governador	500.000,00		1.920.000,00
15/10/2010	Eleição 2010 Benito da Gama Santos Dep. Federal	200.000,00		1.720.000,00
15/10/2010	Eleição 2010 Zenaldo Rodrigues Coutinho junior Dep. Federal	100.000,00		1.620.000,00
15/10/2010	Eleição 2010 Nilson Pinto de Oliveira Dep. Federal	100.000,00		1.520.000,00
15/10/2010	Eleição 2010 Silvio Mendes de Oliveira Filho Governador -PSDE	400.000,00		1.120.000,00
15/10/2010	Eleição 2010-Comitê Financeiro SE Único DEM	300.000,00		820.000,00
20/10/2010	Eleição 2010 José Alberto Fogaça de Medeiros Governador	400.000,00		420.000,00
08/12/2010	NF-00160 - A P P M Análista e pesquisa	420.000,00		-
		20.000.000,00		

COLABORADOR

VALDIR BONI

ANEXO 19

Cópia de Planilha Thiago

Cópia de Protocolo de Intenções – Governo do MT e JBS

Thiago

DATA	CDI	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
15/01/2014		Vlr. Crédito		1.000.000,00	1.000.000,00
12/01/2015	10,73398	Vlr. Correção de 15/01/14 a 12/01/15		107.339,77	1.107.339,77
12/01/2015		Vlr. Baixa (Fer)	500 000,00		607.339,77
12/01/2015		Vlr. Crédito		1.000.000,00	1.607.339,77
25/05/2015	4,277389	Vlr. Correção de 12/01/15 a 25/05/15		68.752,17	1.676.091,94
25/05/2015		Vlr. Crédito		1.000.000,00	2.676.091,94
11/06/2015	0,596372	Vlr. Correção de 25/05/15 a 11/06/15		15 959,46	2.692 051,41
11/06/2015		Vlr. Baixa	620.000,00		2.072.051,41
25/06/2015	0,508691	Vlr. Correção de 11/06/15 a 25/06/15		10.540,34	2.082 591,75
25/06/2015		Vlr. Baixa	500.000,00		1.582.591,75
20/07/2015	0,866313	Vlr. Correção de 25/06/15 a 20/07/15		13.710,20	1.596.301,94

PROAPI - RECEBIMENTOS

São Paulo (SP), 2 de março de 2017

Mês do Recebimento	Valor Recebido	Saldo antes da Liberação	Saldo Atual	Contrapartida	Diferença
mai/10	747.385,50				
jun/10	747.385,50				
jul/10	747.385,50				
ago/10	747.385,42				
nov/10	3.840.285,76				
dez/10	3.840.285,76				
Total	**10.670.113,44**				
fev/11	3.840.285,76				
mai/11	3.840.285,76				
set/11	3.840.285,76				
Total	**11.520.857,28**				
mai/12	11.217.685,00				
set/12	3.739.228,12				
dez/12	3.104.219,70				
Total	**18.061.132,82**				
fev/13	3.104.219,70				
abr/13	7.260.718,18				
jun/13	2.000.000,00				
Total	**12.364.937,88**				
ago/14	97.519.723,27	**110.404.703,61**	**12.884.980,34**		
Total	**97.519.723,27**				
	150.136.764,69				

Boni

59

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA JBS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **Governador Silval da Cunha Barbosa**, doravante designado ESTADO e de outro lado, a empresa **JBS S.A.**, C.N.P.J. nº 02.9016.265/0001-60, Inscrição Estadual nº 116.625.121.118 adiante simplesmente denominada de EMPRESA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Valdir Aparecido Boni**, brasileiro, solteiro, economista, estabelecido à Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, na Cidade e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CPF nº 958.764.058-68 e RG nº 10.916.131/SSP-SP.

Considerando ser permanente o propósito do Governo Estadual em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da Indústria, do Comércio, dos Serviços, da Produção Mineral e de Energia;

Considerando a importância de que seja mantido o alto nível da produção do Estado, para a geração de empregos e crescimento da economia, tendo como resultante a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano;

Considerando que as diretrizes de governo visam à redução das desigualdades sociais regionais, e o programa de atração de investimentos busca proporcionar vantagens comparativas às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado;

Considerando o elevado número de empregos gerados no Estado de Mato Grosso e a propósito de instalação de novas unidades de produção da empresa signatária deste protocolo.

Têm por justo e acordado a celebração deste PROTOCOLO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO: a concessão pelo ESTADO, em caráter excepcional, de um crédito fiscal relativo à matérias prima e insumos adquiridos no período de 2008 a 2012 pela EMPRESA, conforme demonstrativo abaixo:

Assinado digitalmente por: JBS S A:02916265000160

Documento digital gerado no e-PROCESS: Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	MUNICÍPIO	VALOR DO CRÉDITO
13.196.745-2	Barra do Garças	26.636.430,48
13.201.270-7	Araputanga	13.611.002,29
13.235.271-0	Cáceres	3.469.176,61
13.308.187-7	Pedra Preta	6.160.021,46
13.373.466-8	Cuiabá	5.386.372,40
13.373.467,60	São José dos Quatro Marcos	3.721.336,81
13.373.507-9	Juará	5.031.216,74
13.373.508-7	Alta Floresta	4.159.567,63
13.331.994-6	Água Boa	1.723.477,94
13.403.042-7	Matupá	1.705.356,07
13.446.062-6	Colider	1.959.526,34
TOTAL		**73.563.484,77**

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

O Crédito Fiscal a que se refere à Cláusula Primeira deste PROTOCOLO no valor de R$-73.563.484,77 terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, com término em 31 de dezembro de 2012 e poderá ser utilizado mensalmente, conforme cronograma abaixo:

MÊS/ANO	VALOR DO CRÉDITO
jan/12	0,00
fev/12	3.000.000,00
mar/12	5.200.000,00
abr/12	4.050.000,00
mai/12	5.440.000,00
jun/12	6.000.000,00
jul/12	6.698.000,00
ago/12	6.998.000,00
set/12	7.903.000,28
out/12	9.120.000,00
nov/12	9.800.000,00
dez/12	9.354.484,49
TOTAL	**73.563.484,77**

Os valores acima serão lançados na Apuração Mensal do estabelecimento centralizador da EMPRESA.

Assinado digitalmente por: JBS S A:02916265000160

Documento digital gerado no e-PROCESS: Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

O tratamento especifico dispensado à EMPRESA está fundamentado no Artigo 2º do Decreto do Estado de Mato Grosso nº 994, de 13 de fevereiro de 2012, publicado no DOE em 13 de fevereiro de 2012,

E por estarem assim ajustados, assinam o presente PROTOCOLO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2.012.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Valdir Aparecido Boni
JBS S.A. – Procurador

TESTEMUNHAS:

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Marcel Souza de Cursi
Secretário de Estado de Fazenda

Assinado digitalmente por: JBS S A:02916265000160

Documento digital gerado no e-PROCESS: Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO ASSINADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSO E A EMPRESA JBS S/A.

Pelo presente Instrumento, de um lado o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, adiante simplesmente denominado de ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Senhor Governador Silval da Cunha Barbosa,** assistido pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, **Senhor Pedro Jamil Nadaf,** e de outro lado a Empresa JBS S/A, adiante simplesmente denominada de EMPRESA, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0105-56 e Inscrição Estadual nº 13.376.650-0, com sede à Rodovia BR-070, s/nº - Km 12 – Setor Industrial – Zona Rural, Município de Barra do Garças/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor Valdir Aparecido Boni,** CPF nº 958.764.058-68, RG nº 10.916.131 SSP/SP

Considerando as prerrogativas da Administração Pública de rever, adaptar e incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimento e legalidade dos atos praticados, resolve:

ALTERAR a redação da CLÀUSULA QUARTA, que passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Com base na Lei nº 7.958, de 23 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003 e na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT fica assegurado à EMPRESA, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início das operações previstas no Termo de Acordo em epígrafe, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações, nas seguintes formas:

I – Crédito Presumido de 90% (noventa por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interna e interestadual das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido nesse termo e nas empresas prestadoras de serviço industrial, por sua conta e ordem, enquadradas no PRODEIC abaixo relacionadas:

BRAZSERVICE WET LEATHER S/A, CNPJ nº 06.945.520/001-53, Inscrição Estadual nº 13.280.294-5, localizada no Município de Pedra Preta – MT;

TANNERY DO BRASIL S/A, CNPJ nº 24.698.144/0001-21, Inscrição Estadual nº 13.056.235-1 – localizada no Município de Cáceres – MT;

GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.956.759/0002-72, Inscrição Estadual nº 13.363.896-0, localizada no Município de Colíder – MT;

DURLICOUROS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.105.229/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.154.877-8, localizada no Município de Cuiabá – MT.

- Couro Wet Blue;
- Sebo;
- Aparas.

II – O ESTADO assegurará à EMPRESA o diferimento do ICMS incidente sobre as aquisições no exterior ou em outras unidades da Federação, do diferencial de alíquota de ICMS incidente na entrada de bens, mercadorias e serviços, inclusive partes e peças, destinados ao projeto e que serão incorporados ao ativo fixo da EMPRESA, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

III – O ESTADO assegurará à EMPRESA o diferimento do ICMS na entrada de matérias primas e componentes necessários ao processo produtivo, incidente sobre as aquisições no exterior, ou em outras unidades da Federação destinados ao projeto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

IV – O ESTADO, quando do enquadramento da Carta Consulta pelo CEDEM, assegura à EMPRESA apenas o direito de usufruir o facultado nos incisos II e III após a assinatura entre as partes do Termo de Acordo e posterior encaminhamento pela SICME do ofício comunicando à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à EMPRESA assegurando a concessão do benefício fiscal sobre os produtos somente a partir do início das operações, considerando as exigências legais do PRODEIC.

V – O Estado assegura à EMPRESA o incentivo fiscal sobre os produtos industrializados, facultado pelo PRODEIC, após comprovação dos investimentos propostos na Carta Consulta e o cumprimento das exigências legais de controle e preservação do meio ambiente, mediante vistoria in loco pelos técnicos da SICME, aprovação do Laudo de Vistoria pelo CEDEM, publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado e comunicação à SEFAZ e à EMPRESA dos direitos plenos aos benefícios dom PRODEIC, mencionados nos termos desta Cláusula Quarta, contando a partir da data de início das atividades o prazo de concessão do benefício fiscal.

E por estarem assim ajustados e mutuamente acordados assinam o Segundo Termo Aditivo celebrado entre o ESTADO e a EMPRESA, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Acordo assinado em 02 de dezembro de 2010, para que produzam os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2012.

Cuiabá, 28 de novembro de 2011

Silval da Cunha Barbosa

Governador do Estado de Mato Grosso

Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Valdir Aparecido Boni

Representante da J.B.S. S/A

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO ASSINADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR SILVAL DA CUNHA BARBOSA E A EMPRESA J.B.S. S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, adiante simplesmente denominado de ESTADO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Governador Silval da Cunha Barbosa**, assistido pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, **Sr. Pedro Jamil Nadaf,** e de outro, a empresa **J.B.S. S/A,** adiante simplesmente denominada de **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº. 02.916.265/0105-56 e Inscrição Estadual nº. 13.376.650-0, com sede à Rodovia BR 070, s/n – km 12 – Setor Industrial – Zona Rural, município de Barra do Garças/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, Valdir Aparecido Boni, CPF nº 958.764.058-68, RG nº 10.916.131 SSP/SP.

Considerando as prerrogativas da Administração Pública de reaver e adaptar, incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimentos e legalidade dos atos praticados, resolve:

ALTERAR a redação da **CLÁUSULA QUARTA**, que passam a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A Cláusula Quarta do Termo de Acordo assinado em 02 de Dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Com base na Lei nº. 7958 de 23/09/2003, **regulamentada pelo Decreto nº 2.038 de 16 de julho de 2009, que introduz alterações no** Decreto n.º. 1432/2003 de 29 de setembro de 2003 e na Resolução nº.12/2005 (ou) nº. 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – **CONDEPRODEMAT** fica assegurado à **EMPRESA**, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do início das operações previstas neste Termo de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Acordo, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações, nas seguintes formas:

I – Crédito presumido de 80%.(Oitenta por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interna e interestadual das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido na Cláusula Segunda deste Termo e nas empresas prestadoras de serviço industrial, por sua conta e ordem, enquadradas no PRODEIC:

- BRAZSERVICE WET LEATHER S.A, CNPJ – 06.945.520/001 – 53; Inscrição Estadual - 13.280.294-5 – PEDRA PRETA MT.
- TANNERY DO BRASIL S/A, CNPJ – 24.698.144/0001-21; Inscrição Estadual - 13.056.235-1 – CÁCERES MT.
- GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ – 07.956.759/0002 – 72; Inscrição Estadual - 13.363.896-0 – COLIDER MT.
- DURLICOUROS INDÚTRIA COMÉRCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ – 00.105.229/0001 – 90; Inscrição Estadual - 13.154.877-8 – CUIABÁ MT, abaixo relacionadas:
- Couro Wet Blue;
- Sebo;
- Aparas.

II – O **ESTADO** assegurará a **EMPRESA** o diferimento do ICMS incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, do diferencial de alíquota incidente na entrada de bens, mercadorias e serviços, inclusive partes e peças, destinados ao projeto e que serão incorporados ao ativo fixo da **Empresa**, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

III - O **ESTADO** assegurará a **EMPRESA,** diferimento do ICMS na entrada de matérias primas e componentes necessários ao processo produtivo, incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, destinados ao projeto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

IV – O **ESTADO** quando do enquadramento da Carta Consulta pelo **CEDEM**, assegura a Empresa apenas o direito de usufruir o facultado nos **Incisos II e III,** após assinatura entre as partes do **Termo de Acordo** e posterior encaminhamento pela SICME do Ofício comunicando a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à Empresa; assegurando a concessão ao benefício fiscal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sobre os produtos somente a partir do inicio das operações, considerando as exigências legais do PRODEIC.

V – O **ESTADO** assegura a **EMPRESA,** o incentivo fiscal sobre os produtos industrializados, facultado pelo **PRODEIC**, após comprovação dos investimentos propostos na Carta Consulta e os relativos ao cumprimento das exigências legais de controle e preservação do meio ambiente, mediante **Vistoria in Loco** pelos técnicos da SICME, aprovação do Laudo da Vistoria pelo CEDEM, publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado e **Comunicado a SEFAZ e à Empresa dos direitos plenos aos benefícios do PRODEIC,** mencionados nos termos desta **Cláusula Quarta**, contando a partir desta data, o prazo de concessão ao beneficio fiscal.

E por estarem assim ajustados e mutuamente acordados, assinam o Primeiro Termo Aditivo celebrado pelo **ESTADO** e a **EMPRESA**, mantendo-se inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições previstas no **Termo de Acordo,** assinado em 03 (três) vias, em 02 de Dezembro de 2010.

Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2011.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Valdir Aparecido Boni
JBS S/A

TESTEMUNHAS:

Sergio Pascoli Romani
Superintendente de Indústria

Lourival Lopes Gonçalves
Assessor Técnico - SICME

Cartório de Pirapora do Bom Jesus – Comarca de Barueri
Praça dos Poderes Municipais nº 80 - Tel.(011) 4151-1800
RECONHECO por semelhança o(s) valor econômico(s) firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 12 de Janeiro de 2011.
Em test. da verdade. Pedido nº 1733.
José Manoel Nogueira - Escrevente Autorizado
Vlr:R$ 4,50 (11200 - Selo(s): 3035-0767AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME E A EMPRESA JBS S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, órgão da administração direta, adiante simplesmente denominada de **SICME**, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Pedro Jamil Nadaf,** e de outro lado, a empresa **JBS S/A,** adiante simplesmente denominada de **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº. 02.916.265/0105-56 e Inscrição Estadual nº. 13.376.650-0, com sede à Rodovia BR 070, s/n – km 12 – Setor Industrial – Zona Rural, muniicípio de Barra do Garças/MT, neste ato representada pelos seus representantes legais, Valdir Aparecido Boni, CPF nº 958.764.058-68, RG nº 10.916.131 SSP/SP.

Considerando ser permanente o propósito do Governo Estadual em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da Indústria, do Comércio, dos Serviços, da Produção Mineral e de Energia;

Considerando a importância de que seja mantido o alto nível da produção do Estado, para geração de empregos e crescimento da economia, tendo como resultante a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano;

Considerando que as diretrizes de governo visam à redução das desigualdades sociais e regionais, e o programa de atração de investimentos busca proporcionar vantagens comparativas às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado;

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial aprovou o enquadramento da Carta Consulta, referente ao projeto industrial a ser implantado, publicado no Diário Oficial em 18 de Novembro de 2010.

Têm por justo e acordado a celebração deste TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente TERMO: a concessão de benefício fiscal à empresa nos termos do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - **PRODEIC**, em conformidade com a Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, **regulamentada pelo Decreto nº 2.038 de 16 de julho de 2009, que introduz alterações** no Decreto nº. 1.432, de 29 de setembro de 2003, e nas que vierem a sucedê-las e demais diplomas legais, resguardado impedimento de ordem constitucional, na condição de que instale uma indústria no município de Barra do Garças, em Mato Grosso, conforme discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar, no município de Barra do Garças/MT, uma indústria com as seguintes características:

I. Natureza do empreendimento:
Indústria de Curtimento e outras preparações de Couro.

II. Valor do investimento total projetado:
Valor dos investimentos fixos: R$ 1.813.312,00 (UM milhão, oitocentos e treze mil, trezentos e doze reais).

III. Capacidade instalada anual:
Quando em pleno funcionamento, a capacidade de produção anual estimada será de:

Produto	Quantidade	Unidade
Couro Wet Blue	802.480	pç
Sebo	1.670.527	kg
Aparas	5.913.667	kg

IV. Mercado:
Está previsto atender o mercado interestadual em 100%.

V. Tecnologia:
A tecnologia a ser utilizada será moderna.

VI. Faturamento e Renda Gerada:
O empreendimento, à plena capacidade, terá uma receita anual projetada de R$ 85.090.057,89 (Oitenta e cinco milhões, noventa mil, cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a maior parte da qual representará renda gerada no Estado.

VII. Geração de emprego:
O compromisso da empresa é pela geração de 220 empregos diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a **EMPRESA** a atingir o programa de produção descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** no prazo de 48 (Quarenta e oito) meses, conforme cronograma especificado na Carta Consulta contado a partir da data de início da implantação do projeto, sendo-lhe reservado, todavia, o direito de proceder a eventuais alterações nesse cronograma e no próprio objeto, inclusive quanto às metas e processos de produção previstos, em função de fatores técnicos e econômicos supervenientes. A empresa deverá comunicar através de Ofício à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, para que esta manifeste a sua concordância.

CLÁUSULA QUARTA
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Com base na Lei nº. 7958 de 23/09/2003, **regulamentada pelo Decreto nº 2.038 de 16 de julho de 2009, que introduz alterações no** Decreto n.º. 1432/2003 de 29 de setembro de 2003 e na Resolução nº.12/2005 (ou) nº. 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – **CONDEPRODEMAT** fica assegurado à **EMPRESA**, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do início das operações previstas neste Termo de Acordo, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações, nas seguintes formas:

I – Crédito presumido de 80%.(Oitenta por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interna e interestadual das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido na Cláusula Segunda deste Termo, abaixo relacionadas:

- ⇨ Couro Wet Blue
- ⇨ Sebo
- ⇨ Aparas

II – O **ESTADO** assegurará a **EMPRESA** o diferimento do ICMS incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, do diferencial de alíquota incidente na entrada de bens, mercadorias e serviços, inclusive partes e peças, destinados ao projeto e que serão incorporados ao ativo fixo da **Empresa**, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

III - O **ESTADO** assegurará a **EMPRESA,** diferimento do ICMS na entrada de matérias primas e componentes necessários ao processo produtivo, incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, destinados ao projeto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

IV – O **ESTADO** quando do enquadramento da Carta Consulta pelo **CEDEM**, assegura a Empresa apenas o direito de usufruir o facultado nos **Incisos II e III,** após assinatura entre as partes do **Termo de Acordo** e posterior encaminhamento pela SICME do Ofício comunicando a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à Empresa; assegurando a concessão ao benefício fiscal **sobre os produtos** somente a partir do início das operações, considerando as exigências legais do PRODEIC.

V – O **ESTADO** assegura a **EMPRESA,** o incentivo fiscal sobre os produtos industrializados, facultado pelo **PRODEIC**, após comprovação dos investimentos propostos na Carta Consulta e os relativos ao cumprimento das exigências legais de controle e preservação do meio ambiente, mediante **Vistoria in Loco** pelos técnicos da SICME, aprovação do Laudo da Vistoria pelo CEDEM, publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado e **Comunicado a SEFAZ e à Empresa dos direitos plenos aos benefícios do PRODEIC,** mencionados nos termos desta **Cláusula Quarta**, contando a partir desta data, o prazo de concessão ao benefício fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

A **EMPRESA** obriga-se a:

I – implantar e manter programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;

II – implantar controle de qualidade de seus produtos e serviços;

III – contribuir para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço;

IV – comprovar a geração de novos postos de trabalho;

V – implantar Programas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, conforme Lei (federal) nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

VI – renunciar ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos da produção e da aquisição de bens do ativo imobilizado, ficando assegurado os créditos proporcionais decorrentes das saídas destinadas ao exterior.

§ 1º. No interesse do Estado, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com anuência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, a **EMPRESA** se compromete a aceitar a realização de acordos técnicos operacionais de substituto tributário nas operações de vendas, do diferencial de ICMS ao abrigo da legislação que rege as políticas do **ICMS GARANTIDO INTEGRAL**.

§ 2º. Garantir no prazo e na forma solicitada pela **SICME** as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação dos incentivos concedidos. O não fornecimento dessas informações poderá implicar no desenquadramento de ofício, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

§ 3º. A **EMPRESA** autoriza os técnicos da **SICME** executar vistorias prévias e de fiscalização na unidade industrial.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEIC

Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, a **EMPRESA** se compromete em contribuir com um percentual de **4% (quatro por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – **FUNDEIC** e **1% (um por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – **FUNDED** da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, cujos recursos serão contabilizados no segmento econômico específico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

O tratamento específico dispensado à **EMPRESA** na forma deste TERMO impede a cumulação dos benefícios nele previstos com outros de natureza concorrente e que tenham a mesma base de incidência, porventura admitidos pela legislação estadual, ficando ressalvada a extensão à **EMPRESA** de benefícios adicionais que não se sujeitem à referida restrição.

CLÁUSULA OITAVA
DA PREFERÊNCIA POR EMPRESAS FORNECEDORAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a **EMPRESA** se compromete a dar preferência a empresas fornecedoras de bens e serviços estabelecidos em **Mato Grosso**, quando do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DEFINIDO NESTE TERMO

A fim de que seja realizada eventual alteração no teor das Cláusulas constantes deste TERMO, mudança esta que resulte em alteração, modificação ou extinção de direitos e/ou deveres aplicáveis à **EMPRESA**, far-se-á necessária a aquiescência das partes celebrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes signatárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido a qualquer tempo, em face de impedimento legal superveniente que o torne formal ou materialmente inexeqüível, desde que a implantação efetiva do projeto não tenha iniciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas quanto à operacionalidade deste instrumento, bem como os casos omissos, a solução dar-se-á mediante negociação entre as partes signatárias.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer das partes signatárias poderá celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com terceiros, sejam entidades públicos ou privados, ou entre si, para promover e garantir a plena consecução dos objetivos deste TERMO.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de Dezembro de 2010.

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Valdir Aparecido Boni
JBS S/A

TESTEMUNHAS:

Sergio Pascoli Romani
Superintendente de Indústria

Lourival Lopes Gonçalves
Assessor Técnico da SICME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006 ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA BERTIN LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado de ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Governador Silval da Cunha Barbosa**, assistido pelo Excelentíssimo Secretário de Estado Indústria, Comércio, Minas e Energia, **Senhor Pedro Jamil Nadaf** e pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, **Senhor Edimilson José dos Santos**, e de outro lado a empresa JBS S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.916.265/0001-60, Inscrição Estadual nº 116.625.121.118, adiante simplesmente denominada de EMPRESA, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor Valdir Aparecido Boni**, brasileiro, solteiro, Economista, estabelecido à Avenida Marginal do Tietê, nº 500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CPF nº 958.764.058-68 e RG nº 10.916.131/SSP-SP.

Considerando a elevada quantidade de plantas frigoríficas desativadas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a importância de que seja mantido o alto nível da produção do Estado, para geração de empregos e crescimento da economia;

Considerando as prerrogativas da Administração Pública de rever, adaptar e incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimentos e legalidade dos atos praticados,

Resolvem alterar a Cláusula Quarta do Termo de Acordo em epígrafe, a qual passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e termos aditivos incorporados a esse termo, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Com base na **Lei nº. 7958 de 25/09/2003, regulamentada pelo Decreto nº. 1432/2003 de 29 de setembro de 2003 e suas alterações, na Resolução nº. 004/2007** do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – **CONDEPRODEMAT** fica assegurado às filiais da **EMPRESA**, instaladas ou a instalar no Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do início das operações previstas neste Termo de Acordo, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações de serviços, na seguinte forma:

Crédito Presumido de 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interestadual das mercadorias provenientes do abate e industrialização das espécies bovina e bubalina, efetivamente produzidas nas unidades industriais da EMPRESA localizadas no Estado de Mato Grosso, abaixo relacionadas:

- carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas;

- charque;

- carne cozida enlatada e corned beef;

- sebo;

- demais subprodutos do respectivo abate, exceto o couro bovino e bubalino em qualquer dos seus estágios.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado à empresa optar pelo crédito real ou por crédito real mais crédito presumido, desde que observado o limite da média anual de 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) a que se refere a presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício Fiscal indicado nesta cláusula inclui o ICMS correspondente à Prestação de serviço de transporte relativo às saídas interestaduais das mercadorias arroladas acima e exclui o transporte de couro bovino e bubalino em qualquer dos seus estágios, o qual será recolhido sem qualquer benefício fiscal.

75

Parágrafo Terceiro – Ficam excluídas do Termo de Acorda as operações com carne oriunda de abate ou industrialização efetuados fora do território mato-grossense.

E por estarem assim ajustados e mutuamente acordados, assinam o Terceiro Termo Aditivo celebrado pelo ESTADO e a EMPRESA, mantendo-se inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições previstas no Termo de Acordo e Termos Aditivos a ele adicionados , assinado em 28 de dezembro de 2006. ficando revogadas as disposições em contrário

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011

Silval da Cunha Barbosa

Governador de Mato Grosso.

Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – **SICME.**

Edmilson José dos Santos

Secretário de Estado de Fazenda

Valdir Aparecido Boni

Representante Legal da EMPRESA

Testemunhas:

Marcel Souza de Cursi

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO ASSINADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006 ADITADO EM 28 de JUNHO DE 2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, E A EMPRESA BERTIN S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, órgão da administração direta, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Pedro Jamil Nadaf**, e de outro lado, a empresa Bertin S.A,adiante simplesmente denominada de **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº 09.112.489/0032-64 e Inscrição Estadual nº. 13.348.537-4, Rodovia MT 240, Município de Diamantino/MT, neste ato representada pelos seus representantes legais, Natalino Bertin, CPF nº. 250.015.238-34 RG nº 4.406.781 SSP/SP e Fernando Antonio Bertin, CPF nº 001.854.238-76, RG nº 7.774.333 SSP/SP.

Considerando as prerrogativas da Administração Pública de reaver e adaptar, incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimentos e legalidade dos atos praticados, resolve:

ALTERAR a Titularidade da **"BERTIN S.A"**, **CNPJ** nº 09.112.489/0032-64, **INSCRIÇÃO ESTADUAL** nº 13.348.537-4, Rodovia MT 240, Município de Diamantino/MT, para a **JBS S/A, CNPJ** nº 02.916.265/0104-75, **INSCRIÇÃO ESTADUAL** nº 13.348.537-4, devido o processo de incorporação desta, permanecendo o mesmo endereço, ficando a **INCORPORADORA** responsável pelos direitos e obrigações da **INCORPORADA.**

A **INCORPORADORA** será representada pelo seu Procurador Valdir Aparecido Boni, RG nº 10.916.131- SSP/SP e CPF nº 958.764.058-68.

E por estarem assim ajustados e mutuamente acordados, assinam o Segundo Termo Aditivo celebrado pelo **ESTADO** e a **EMPRESA**, mantendo-se inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições previstas no **Termo de Acordo e Primeiro Termo Aditivo,** assinado em 03 (três) vias, em 28 de Dezembro de 2006 e 28 de Junho de 2010.

Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2010.

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Valdir Aparecido Boni
JBS S/A

Fernando Antonio Bertin
Bertin S/A.

Natalino Bertin
Bertin S/A.

TESTEMUNHAS:

Sergio Pascoli Romani
Superintendente de Indústria

Lourival Lopes Gonçalves
Assessor Técnico - SICME

Cartório
Reconheço por semelhança a firma de
NATALINO BERTIN, FERNANDO ANTONIO BERTIN
em documento com valor econômico, dou fé
São Paulo, 06 de Agosto de 2010. Em Testº da verdade
CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORINO - ESCREVENTE
Fl. 10.00-Valido somente com selo de Autenticidade
Carlos Alexandre de Miranda Vitorino
Escrevente
1072AA247453

Mato Grosso

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO ASSINADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, E A EMPRESA BERTIN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, órgão da administração direta, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Pedro Jamil Nadaf,** e de outro lado, a empresa Bertin Ltda,adiante simplesmente denominada de **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº 01.597.168/0001-99 e Inscrição Estadual nº. 114.931.280-115, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – 5º Andar – Conjunto 53, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, Natalino Bertin, CPF nº. 250.015.238-34 RG nº 4.406.781 SSP/SP e Fernando Antonio Bertin, CPF nº 001.854.238-76, RG nº 7.774.333 SSP/SP.

Considerando as prerrogativas da Administração Pública de reaver e adaptar, incluir, visando correção, aperfeiçoamento, esclarecimentos e legalidade dos atos praticados, resolve:

ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA BERTIN LTDA, CNPJ nº 01.597.168/0001-99, **INSCRIÇÃO ESTADUAL** nº 114.931.280-115 de **SÃO PAULO** para **BERTIN S/A, CNPJ** nº 09.112.489/0032-64; **INSCRIÇÃO ESTADUAL** nº. 13.348.537-4 de **MATO GROSSO.**

ALTERAR a redação das **CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA, QUINTA E SEXTA,** que passam a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FUDAMENTO LEGAL

A Cláusula Primeira do **Termo de Acordo** assinado em 28 de Dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

A Cláusula Quinta do assinado em 28 de Dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

A **EMPRESA** obriga-se a:

I – implantar e manter programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;

II – implantar controle de qualidade de seus produtos e serviços;

III – contribuir para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço;

IV – comprovar a geração de novos postos de trabalho;

V – implantar Programas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, conforme Lei (federal) nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

§ 1º. No interesse do Estado, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com anuência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, a **EMPRESA** se compromete a aceitar a realização de acordos técnicos operacionais de substituto tributário nas operações de vendas, do diferencial de ICMS ao abrigo da legislação que rege as políticas do **ICMS GARANTIDO INTEGRAL**.

§ 2º. Garantir no prazo e na forma solicitada pela **SICME** as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação dos incentivos concedidos. O não fornecimento dessas informações poderá implicar no desenquadramento de ofício, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

§ 3º. A **EMPRESA** autoriza os técnicos da **SICME** executar vistorias prévias e de fiscalização na unidade industrial.

Constitui objeto do presente TERMO: a concessão de benefício fiscal à empresa nos termos do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em conformidade com a Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, **regulamentada pelo Decreto nº 2.038 de 16 de julho de 2009, que introduz alterações no Decreto nº. 1.432, de 29 de setembro de 2003**, Lei nº. 8.794 de 07 de Janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 1.187 de 27 de Fevereiro de 2008 e nas suas alterações que vierem a suceder e demais diplomas legais, resguardado impedimento de ordem constitucional, na condição de que instale uma indústria no município de Diamantino/MT., conforme discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A Cláusula Quarta do **Termo de Acordo** assinado em 28 de Dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Com base na Lei nº. 7958 de 23/09/2003, **regulamentada pelo Decreto nº 2.038 de 16 de julho de 2009, que introduz alterações no Decreto n.º. 1432/2003,** nas Resoluções nº. 12/2005 e 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – **CONDEPRODEMAT** fica assegurado à **EMPRESA**, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do início das operações previstas no Termo de Acordo, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações, nas seguintes formas:

I – Isenção nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis de espécie bovina frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques efetivamente produzidos no empreendimento industrial referido na Cláusula Segunda do Termo de Acordo.

II – Crédito presumido de 83,4% (Oitenta e três inteiros e quatro décimos percentuais) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interestadual, durante os primeiros cinco anos, das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido no item III na Cláusula Segunda do Termo de Acordo.

III – Crédito presumido de 75% (Setenta e cinco por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interestadual, após o sexto e até o décimo ano, das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido no item III da Cláusula Segunda do Termo de Acordo.

IV – O ESTADO assegurará a **EMPRESA** o diferimento do ICMS incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, do diferencial de alíquota incidente na entrada de bens, mercadorias e serviços, inclusive partes e peças, destinados ao projeto e que serão incorporados ao ativo fixo da **Empresa**, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

V - O ESTADO assegurará a **EMPRESA,** diferimento do ICMS na entrada de matérias primas e componentes necessários ao processo produtivo, incidente sobre as aquisições no Exterior ou em outras Unidades da Federação, destinados ao projeto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

VI - O ESTADO quando do enquadramento da Carta Consulta pelo **CEDEM**, assegura a Empresa apenas o direito de usufruir o facultado nos **Incisos IV e V**, após assinatura entre as partes do **Termo de Acordo** e posterior encaminhamento pela SICME do Ofício comunicando a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à Empresa; assegurando a concessão ao benefício fiscal **sobre os produtos** somente a partir do início das operações, considerando as exigências legais do PRODEIC.

VII – O ESTADO assegura a **EMPRESA**, o incentivo fiscal sobre os produtos industrializados, facultado pelo **PRODEIC**, após comprovação dos investimentos propostos na Carta Consulta e os relativos ao cumprimento das exigências legais de controle e preservação do meio ambiente, mediante **Vistoria In Loco** pelos técnicos da SICME, aprovação do Laudo da Vistoria pelo CEDEM, publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado e **Comunicado a SEFAZ e à Empresa dos direitos plenos aos benefícios do PRODEIC,** mencionados nos termos desta **Cláusula Quarta**, contando a partir desta data, o prazo de concessão ao benefício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEIC

A Cláusula Sexta do Termo de Acordo, assinado em 28 de Dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, a **EMPRESA** se compromete em contribuir com um percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais) para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – **FUNDEIC** e 0,6% (seis décimos percentuais) para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – **FUNDED** da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, cujos recursos serão contabilizados no segmento econômico específico.

E por estarem assim ajustados e mutuamente acordados, assinam o Primeiro Termo Aditivo celebrado pelo **ESTADO** e a **EMPRESA**, mantendo-se inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições previstas no **Termo de Acordo**, assinado em 03 (três) vias, em 28 de Dezembro de 2006.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2010.

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Fernando Antonio Bertin
Bertin Ltda

Natalino Bertin
Bertin Ltda

Cartório
Reconheço por semelhança a firma de
FERNANDO ANTONIO BERTIN, NATALINO BERTIN.
em documento com valor econômico. dou fé
São Paulo, 27 de Agosto de 2010. Em testº ( ) da verdade.
CARLOS ALEXANDRE DE M VITORIO - ESCREVENTE
R$ 10,00-Valido somente com selo de autenticidade
1072AA249905

TESTEMUNHAS:

Sergio Pascoli Romani
Superintendente de Indústria

Lourival Lopes Gonçalves
Assessor Técnico - SICME

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR BLAIRO BORGES MAGGI E A EMPRESA BERTIN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, adiante simplesmente denominado de ESTADO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Governador Blairo Borges Maggi**, assistido pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, **Sr. Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan** e de outro, a Empresa Bertin Ltda, adiante simplesmente denominada de EMPRESA, inscrita no CNPJ nº 01.597.168/0001-99 e Inscrição Estadual nº 114.931.280-115, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 5º andar - conjunto 53, São Paulo/SP, representada neste ato pelos seus Diretores Natalino Bertin, CPF nº 250.015.238-34 e RG nº 4.406.781 SSP/SP e Fernando Antonio Bertin, CPF nº 001.854.238-76 e RG nº 7 774.333 SSP/SP.

Considerando ser permanente o propósito do Governo Estadual em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da Indústria, do Comércio, dos Serviços, da Produção Mineral e de Energia;

Considerando a importância de que seja mantido o alto nível da produção do Estado, para geração de empregos e crescimento da economia, tendo como resultante a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano;

Considerando que as diretrizes de governo visam à redução das desigualdades sociais e regionais, e o programa de atração de investimentos busca proporcionar vantagens comparativas às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado;

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial aprovou o enquadramento da Carta Consulta, referente ao projeto industrial a ser implantado, publicado no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2006.

Têm por justo e acordado a celebração deste TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente TERMO: a concessão de benefício fiscal à empresa nos termos do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em conformidade com a Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 1.432, de 29 de setembro de 2003, e nas suas alterações que vierem a suceder e demais diplomas legais, resguardado impedimento de ordem constitucional, na condição de que instale uma indústria no município de Diamantino em Mato Grosso, conforme discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no município de Diamantino/MT, uma indústria com as seguintes características:

I. Natureza do empreendimento:
Indústria frigorífica de abate e industrialização de bovinos.

II. Valor do investimento total projetado:
Valor dos investimentos fixos: R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

III. Capacidade instalada projetada anual:
Quando em pleno funcionamento, a capacidade instalada será de abate de 3.000 (três mil) cabeças, com a seguinte linha de produtos:

Produto	Quantidade	Unidade
Família Desossa – Traseiros	87.625,43	t
Família Desossa – Dianteiros	71.816,87	t
Família Desossa – Ponta de Agulha	22.382,67	t
Família Desossa – Miúdos (Sebo Industrial, Farinha de Carne, Farinha de Sangue, Casco e Chifre, Bílis, Pêlo de crina, Pêlo de Orelha)	73.165.192,89	t

IV. Mercado:
Está previsto atender em 80% (oitenta por cento) o mercado interno e em 20% (vinte por cento) o mercado externo.

V. Tecnologia:
A tecnologia a ser utilizada será a mais moderna e avançada entre as atualmente disponíveis.

VI. Faturamento e Renda Gerada:
O empreendimento, à plena capacidade, terá uma receita anual projetada de R$ 1.092.577.383,05 (um bilhão, noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos) a maior parte da qual representará renda gerada no Estado.

VII. Geração de emprego:
O compromisso da empresa é pela geração de 3.000 (três mil) empregos diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma especificado na Carta Consulta, contados a partir da data de início da implantação do projeto, sendo-lhe reservado, todavia, o direito de proceder a eventuais alterações nesse cronograma e no próprio objeto, inclusive quanto às metas e processos de produção previstos, em função de fatores técnicos e econômicos supervenientes. A empresa deverá comunicar através de Ofício à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, para que esta manifeste a sua concordância.

CLÁUSULA QUARTA
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Com base na Lei n.º 7958 de 23/09/2003 e no Decreto n.º 1432/2003 e na Resolução n.º 012/2005 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, fica assegurado à EMPRESA, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados a partir do início das operações previstas neste Termo de Acordo, a concessão de benefício fiscal até o montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações, nas seguintes formas:

I – Isenção nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis da espécie bovina frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido na Cláusula Segunda deste Termo.

II – Crédito Presumido de 83,4% (oitenta e três inteiros e quatro décimos percentuais) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interestadual, durante os primeiros cinco anos, das mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido no item III da Cláusula Segunda deste Termo

III – Crédito Presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS incidente nas operações de comercialização interestadual, após o sexto e até o décimo ano, das

mercadorias efetivamente produzidas no empreendimento industrial referido no item III da Cláusula Segunda deste Termo.

IV – Diferimento do ICMS, relativo ao diferencial de alíquota devida, incidente na entrada de bens, mercadorias e serviços, adquiridos no Exterior ou em outras Unidades da Federação, desde que:

a) tais bens, mercadorias e serviços sejam destinados a integrar o projeto e que serão incorporados ao ativo fixo da empresa;
b) e que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os valores do ICMS a ser recolhido aos cofres públicos, após a compensação com o montante do Crédito Presumido outorgado, e dos pagamentos devidos ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC e para qualquer outro Fundo ou destinação prevista na legislação atual e futura, não poderão ultrapassar, durante os primeiros 5 (cinco) anos, o montante de 2% (dois por cento) do valor das operações de comercialização interestadual geradores dos benefícios fiscais, e durante o sexto e até o décimo ano, a 3% (três por cento) do valor das operações de comercialização interestadual geradoras dos benefícios fiscais.

§ 2º Na hipótese dos valores indicados no parágrafo anterior ultrapassarem os limites previstos deverão ser revistos os montantes dos Créditos Presumidos para ser respeitado o montante máximo de pagamento.

§ 3º Para fins do presente instrumento, por efetivamente produzido, também estarão abrangidos os serviços de industrialização por encomenda eventualmente utilizados pela EMPRESA prestados por empresas localizadas no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a:

I – implantar e manter programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;

II – implantar controle de qualidade de seus produtos e serviços;

III – contribuir para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço;

IV – comprovar a geração de novos postos de trabalho;

V – implantar Programas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, conforme Lei (federal) nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

VI – renunciar ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos da produção e da aquisição de bens do ativo imobilizado.

§ 1°. No interesse do Estado, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com anuência da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, a EMPRESA se compromete a aceitar a realização de acordos técnicos operacionais de substituto tributário nas operações de vendas, do diferencial de ICMS ao abrigo da legislação que rege as políticas do ICMS GARANTIDO INTEGRAL.

§ 2°. Garantir no prazo e na forma solicitada pela SICME as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação dos incentivos concedidos. O não fornecimento dessas informações poderá implicar no descredenciamento, de ofício, do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

§ 3°. A empresa autoriza os técnicos da SICME executar vistorias prévias e de fiscalização na unidade industrial.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEIC

Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado a EMPRESA se compromete em contribuir com 3% (três por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC, observado os critérios definidos nos § 1° e 2° §, do item IV da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

O tratamento específico dispensado à EMPRESA na forma deste TERMO impede a cumulação dos benefícios nele previstos com outros de natureza concorrente e que tenham a mesma base de incidência, porventura admitidos pela legislação estadual, ficando ressalvada a extensão à EMPRESA de benefícios adicionais que não se sujeitem à referida restrição.

CLÁUSULA OITAVA
DA PREFERÊNCIA POR EMPRESAS FORNECEDORAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a dar preferência a empresas fornecedoras de bens e serviços estabelecidos em Mato Grosso, quando do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DEFINIDO NESTE TERMO

A fim de que seja realizada eventual alteração no teor das cláusulas constantes deste TERMO, mudança esta que resulte em alteração, modificação ou extinção de direitos e/ou deveres aplicáveis à EMPRESA, far-se-á necessária a aquiescência das partes celebrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes signatárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido a qualquer tempo, em face de impedimento legal superveniente que o torne formal ou materialmente inexeqüível, desde que a implantação efetiva do projeto não tenha iniciado e observada as demais regras previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas quanto à operacionalidade deste instrumento, bem como os casos omissos, a solução dar-se-á mediante negociação entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações previstos no presente instrumento poderão ser cedidos e transferidos pela EMPRESA para outra empresa integrante do seu grupo econômico, controlada pela Heber Participações Ltda ou pelos membros da família Bertin, ou para empresa Bertin S/A, sem prejudicar sua responsabilidade solidária e o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas juntamente com a cessionária.

83

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer das partes signatárias poderá celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com terceiros, sejam entidades públicas ou privadas, ou entre si, para promover e garantir a plena consecução dos objetivos deste TERMO.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiaba-MT 28 de dezembro de 2006.

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado de Mato Grosso

Alexandre Furlan
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Natalino Bertin
Bertin Ltda

Fernando Antunes Bertin
Bertin Ltda

TESTEMUNHAS:

José Juarez Pereira de Faria
Superintendente de Indústria e Comércio – SICME

Virgílio Correa de Melo Neto
Assessor SICME

84
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARRETAS E REBOQUES.

De um lado,

CLEUDEVALDO BIRTCHE, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.140.224-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 388.075.801-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 1.375, cidade de Colider/MT, doravante "**VENDEDOR**"; e

Do outro lado,

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, doravante "**COMPRADORA**"

Vendedora e Compradora denominadas conjuntamente "Partes", ou, individualmente, "Parte", têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominado **VENDEDOR** legítimo proprietário e possuidor de 307 (trezentos e sete) veículos dentre automotores, carretas e reboques, conforme relação anexa (Anexo I) que faz parte integrante do presente contrato, declarando que sobre os mesmos não constam pendências ou gravames de qualquer natureza.

2. Nesta ato o **VENDEDOR** vende livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, impostos e taxas em atraso, à **COMPRADORA**, a qual, por sua vez, adquire os veículos, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

3. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma:

a) uma parcela do Preço Total no montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) será paga no ato da assinatura deste Contrato.

b) uma parcela do Preço Total no montante de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) será paga no dia 18/setembro/2012.

c) será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com primeiro vencimento em 14/março/2012 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§1º - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pelo **VENDEDOR**, sendo que o comprovante de transferência/depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **COMPRADORA**, a qualquer tempo ou título.

§2° - A posse de todos os veículos deverá se ocorrer na data de assinatura deste Contrato, sendo que 7(sete) veículos são entregues sinistrados e outros 7(sete) veículos automores (caminhões), também sinistrados, que se encontram na comarca de Colider, deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento, em perfeito estado de uso e conservação, ou seja, plenamente reparados, caso não sejam entregues em plenas condições, o valor de mercado dos 7(sete) veículos, nas condições de uso que deveriam ser entregues, serão descontados do saldo remanescente das parcelas mencionadas na cláusula3.b;

4. É condição para continuidade dos pagamentos do preço total, previsto na cláusula 3.b, que os documentos de transferência de todos os Veiculos sejam entregues à COMPRADORA, já preenchidos em seu nome e assinados na forma legal, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento;

5 – O VENDEDOR declara que todos os Veículos estão na sua posse direta, com os respectivos documentos de propriedade para tráfego e licenças expedidas pelas autoridades competentes, incluído mas não limitado a Agencia Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), exceto os Veículos mencionados no §2° da cláusula 3 acima.

6. O **VENDEDOR** responderá pela evicção relativamente aos veículos, a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel, devendo desonerar tal bem sem qualquer custo para a **COMPRADORA**. O **VENDEDOR** responderá, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel, devendo o **VENDEDOR** assegurar que tais bens permaneçam livres e desembaraçados de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

7. O **VENDEDOR** expressamente autoriza a **COMPRADORA** a reter e compensar do saldo remanescente que estiver vincendo todo e qualquer ônus, despesa, imposto que incidir, a qualquer tempo, sobre os veículos;

8. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como aquelas que se seguirem nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **COMPRADORA**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, a presente venda e compra é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

11. As Partes, cada qual em seu pólo, declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste Contrato, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste Contrato, princípios esses sobre os quais se baseia a presente venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições.

12. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pelo **VENDEDOR**.

13. O **VENDEDOR**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **COMPRADORA**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COMPRADORA**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **COMPRADORA** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelo **VENDEDOR**.

14. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

15. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

16. Fica ajustado entre as partes que eventual exigência, qualquer que seja natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, deverá ser resolvida pelo **VENDEDOR**, sem ônus para a **COMPRADORA**.

17. O **VENDEDOR** se declara único e exclusivo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **COMPRADORA**, aos seus clientes ou a terceiros, resultante de sua ação ou omissão, sejam eles causados por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, por atos ou fatos de qualquer natureza, inclusive, mas não limitado, a reclamações trabalhistas, questões ambientais, tributárias, previdenciárias, ou outras, devendo o **VENDEDOR** manter a **COMPRADORA** totalmente indene de todo e qualquer gasto, custo, ônus, gravame, pendência ou prejuízo, de qualquer natureza, por fatos, omissões e atos de qualquer natureza ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.

18. Se por qualquer motivo, a **COMPRADORA** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou decorrente das atividades desenvolvidas pelos veículos ora vendidos, o **VENDEDOR** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **COMPRADORA** para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressalvando, ainda, as perdas e danos advindos vinculadas às atividades desenvolvidas pelos veículos

19. Para cada processo judicial ou administrativo sobre o qual a **COMPRADORA** tome conhecimento do ajuizamento, incluindo, mas não se limitando, aos da esfera trabalhista e cível no qual seja alegado prejuízo, perda ou dano em razão de atos praticados pelo **VENDEDOR** ou seu pessoal, a **COMPRADORA** facultará o direito de cobrar do **VENDEDOR** o valor atribuído à causa, retendo-o até final decisão do processo, com trânsito em julgado, ou até que esta seja excluída da referida lide ou não incorra em risco de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelo alegado ato.

87

20. O presente Contrato constitui título executivo extra-judicial para todos os fins de direito, e comporta execução específica nos termos da legislação processual de regência.

21. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012.

PELO **VENDEDOR**:

CLEUDEVALDO BIRTCHE

PELA **COMPRADORA**:

JBS S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLEUDEVALDO BIRTCHE, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.140.224-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 388.075.801-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 1.375, cidade de Colider/MT ("**CEDENTE**");

AGROPECUÁRIA CAROLMILA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Guaporé, s/n - Gleba Jauru, CEP 78.500-00, na Cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.022.932/0001-00, representada neste ato na forma do seu Contrato Social ("**CESSIONÁRIA**" e, em conjunto com a **CEDENTE**, "**Parte**" e em conjunto "**Partes**"); e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social ("**INTERVENIENTE ANUENTE**")

Têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo**"), de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A **CEDENTE** é credora da **INTERVENIENTE ANUENTE** em face do Instrumento Particular de Contrato de Venda de Compra de Veículos Automotores, Carretas e Reboques celebrado em 29 de fevereiro de 2012 ("**Contrato**").

Cláusula Segunda: A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o crédito decorrente da parcela 3. "b" do **Contrato** no montante de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Crédito**"). A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** convencionam por meio deste **Termo** que o Crédito será pago pela **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio de crédito na conta corrente nº 00011115-1 de titularidade da **CESSIONÁRIA**, mantida no banco Rural, na agência nº 0016, nos termos convencionados no Contrato, valendo o comprovante bancário da transferência eletrônica assim realizada como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores por ela representados, após a devida compensação bancária.

Cláusula Terceira: Para os fins do artigo 42, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a **INTERVENIENTE ANUENTE** declara estar ciente e consente com a cessão do **CRÉDITO**.

Cláusula Quinta: As **Partes** elegem o foro da Cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste **Termo**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **Termo** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colider, 14 de junho de 2012.

pelo CEDENTE

CLEUDEVALDO BIRTCHE

pela CESSIONÁRIA

AGROPECUÁRIA CAROLMILA LTDA

pelo INTERVENIENTE ANUENTE

JBS S.A.

JBS S/A Agência: 2271 Conta Corrente: 13-000366-9

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-2271-004900011011	Conta de Débito:	2271-000130003669
Tipo do Documento:	CNPJ		
CPF/CNPJ do Fornecedor:	09.022.932/0001-00		
Nome do Fornecedor:	AGROPECUARIA CAROLMILA LTDA		
No. compromisso banco:	902093337	No. compromisso cliente:	000516B946TF
Valor Nominal:	7.500.000,00		
Data de Vencimento:	18/09/2012		
Data de Pagamento:	18/09/2012		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		No. Protocolo:	PGTFORN0180920120902093337
Autenticação:	C2E9DDE9471A2595218FB05		

Valor a Pagar: 7.500.000,00

Tipo de Pagamento:	TED STR		
Banco:	0453	ISPB:	
Agência:	00016	Conta de Crédito:	000000000111151
Finalidade:	Pagamento de Fornecedores	Hora de Envio:	00:00
Tipo de Transferência:	Outra Titularidade		
Emitir Aviso:	Não emitir		

Retornar

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO

COLABORADORES

JOESLEY BATISTA
(Anexos 20 e 21)

VALDIR BONI
(Anexos 21 e 22)

RICARDO SAUD
(Anexos 20 e 25)

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 20

Planilha – Arialdo – CE / CID

Arlaldo - CE / CID

Data	Histórico	D	C	Saldo
12/08/2010	Vlr. Disponibilizado		5.000.000,00	5.000.000,00
12/08/2010	Eteição 2010-Comitê Financ. DF Nacional p/ Pres. Da Republica-PMDB	1.500.000,00		3.500.000,00
10/09/2010	NF-0361- Kroma Video e Serviços Ltda	220.000,00		3.280.000,00
15/09/2010	NF-d7d5e - studiohp	190.000,00		3.090.000,00
25/08/2010	NF-156 - Opinião	300.000,00		2.790.000,00
15/09/2010	NF-0048 - Copacabana	70.000,00		2.720.000,00
25/08/2010	NF-036 - AMTM -	70.000,00		2.650.000,00
26/08/2010	NF-91 - 2 Ponto Zero	70.000,00		2.580.000,00
26/08/2010	NF-0211- ABC Excelência	33.000,00		2.547.000,00
13/09/2010	NF-0350- Baticum	120.000,00		2.427.000,00
27/08/2010	NF-0053- Style	330.000,00		2.097.000,00
27/08/2010	NF-0007 - Mac Cam	460.000,00		1.637.000,00
10/09/2010	NF-0419- Revanche	300.000,00		1.337.000,00
02/09/2010	NF-0063 - Odola Editores	80.000,00		1.257.000,00
02/09/2010	NF-0051-Baião de Dois	80.000,00		1.177.000,00
02/09/2010	NF-067 - Prado Locuções	126.000,00		1.051.000,00
02/09/2010	NF-1118 - Romagnoli	230.000,00		821.000,00
03/09/2010	NF-0061-Corte Seco	136.000,00		685.000,00
03/09/2010	NF-0001- Thyga Express	300.000,00		385.000,00
08/09/2010	NF-108 - Open Filmes	385.000,00		-

5p

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 21

Planilha – Zeca - MS

Zeca - MS

Data	Histórico	D	C	Saldo
23/07/2010	Vlr. Disponibilizado		3.000.000,00	3.000.000,00
30/07/2010	Eleição 2010-Comitê Financeiro MS Único PT	1.000.000,00		2.000.000,00
13/08/2010	Remessa	250.000,00		1.750.000,00
19/08/2010	Remessa	250.000,00		1.500.000,00
25/08/2010	Remessa	250.000,00		1.250.000,00
02/09/2010	Remessa	250.000,00		1.000.000,00
10/09/2010	Remessa	250.000,00		750.000,00
17/09/2010	Remessa	400.000,00		350.000,00
28/09/2010	Remessa	350.000,00		-

COLABORADOR

VALDIR BONI

ANEXO 21

Cópia de Termos de Acordo – Regimes Especiais
Planilha – Ivonildo

Planilha – Reinaldo Azambuja

CEFOP - André

JBS

TERMOS DE ACORDO
REGIMES ESPECIAIS

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Decreto nº 44.945, de 10.09.2014 - DOE RJ de 11.09.2014

Dispõe sobre a incidência de ICMS nas operações com produtos cárneos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o constante do Processo nº E-02/001/678/2014,

Decreta:

Art. 1º Para efeito de aplicação do disposto no artigo 6º da Lei nº 4.177/2003 , considera-se:

I - carne processada, qualquer produto derivado de carne, desde que produzido artesanalmente por pequeno produtor rural, mediante utilização de mão-de-obra essencialmente familiar;

II - estabelecimento de processamento de carnes, a propriedade rural em que o contribuinte resida e nela exerça atividades de agroindústria familiar, e

III - mercadorias para efeito da isenção concedida no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.177/2003 , as que se enquadrem na definição estabelecida pelos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Fica criado um tratamento tributário especial para produtos cárneos não enquadrados no disposto no artigo 1º deste Decreto, com os seguintes benefícios:

I - nas operações de saída interna com animais vivos ou abatidos, inteiros ou em cortes, em estado natural, salgado, resfriado, congelado, temperado, processado ou preparado, realizadas por pecuarista, estabelecimento destinado ao abate de animais em geral ou de processamento e/ou industrialização de carnes: bovina, bubalina, suína, caprina, ovina, avícola e outras e organismos aquícolas em geral, de produção nacional, para os contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro, cujo produto da atividade de produção ou processamento e/ou industrialização, seja resultante da atividade exercida em território fluminense, fica concedida redução de 100% (cem por cento) na base de cálculo de ICMS;

II - nas operações de saída interna realizadas por estabelecimentos, localizados no Estado do Rio de janeiro, que processem e/ou industrializem produtos cárneos oriundas de outras unidades da federação, observada a exigência de produção nacional, fica concedida redução de 100% (cem por cento) na base de cálculo de ICMS;

III - nas operações de saída de unidades de abate e entrepostos de derivados, com processamento de desossa e fracionamento de carcaças e meias carcaças de bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, caprinos e suínos, fica outorgado um crédito de ICMS equivalente ao produto da alíquota vigente de destino da mercadoria pela base de cálculo da respectiva saída;

IV - nas operações de saída interna de mercadorias realizadas por fábricas de produtos não comestíveis que manipulam matérias-primas e resíduos de origem animal, estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, desde que o processamento destas mercadorias seja efetivamente realizado em território fluminense, fica concedida redução de 100% (cem por cento) na base de cálculo de ICMS;

Nota: Ver Art. 3º, XXXVII, "a", do Decreto nº 45.607 , de 21.03.2016, DOE RJ de 22.03.2016, que dispõe que aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense, ou que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, fica outorgado um crédito de ICMS de forma que a incidência do imposto nas operações de saída por transferência ou por venda resulte em uma alíquota efetiva de 3% (três por cento), com efeitos a partir de 28.03.2016.

V - nas operações de saída interestadual por venda ou transferência de produtos cárneos realizadas por estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido por estes processados e/ou industrializados, fica outorgado um crédito de ICMS equivalente ao produto da alíquota interestadual da mercadoria pela base de cálculo da respectiva saída;

VI - aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense, ou que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, fica outorgado um crédito de ICMS de forma que a incidência do imposto nas operações de saída por transferência ou por venda resulte em uma alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

Nota: Ver Art. 3º, XXXVII, "a", do Decreto nº 45.607 , de 21.03.2016, DOE RJ de 22.03.2016, que dispõe que aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense, ou que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, fica outorgado um crédito de ICMS de forma que a incidência do imposto nas operações de saída por transferência ou por venda resulte em uma alíquota efetiva de 3% (três por cento), com efeitos a partir de 28.03.2016.

§ 1º Para os efeitos do tratamento tributário especial de que trata este artigo, entende-se como produto cárneo processado ou preparado, todo aquele em que as suas propriedades originais tenham sido modificadas através de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda através da combinação destes métodos.

§ 2º Na hipótese do estabelecimento atacadista e de distribuição pertencer a grupo econômico que não possua planta industrial de produtos cárneos no território fluminense, estes poderão ser enquadrados mediante compromisso de

implantação de uma planta industrial em que fique estabelecido o prazo para operação, valor do investimento e empregos diretos a serem contratados na produção.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o estabelecimento atacadista e de distribuição para se enquadrar no tratamento tributário especial de que trata este Decreto, deverá apresentar o pleito à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro- CODIN, através do preenchimento de Carta Consulta, de acordo com modelo por esta fornecido.

§ 4º O pleito referido no § 3º deste artigo será analisado pela CODIN e posteriormente submetido à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE, instituída pelo Decreto nº 34.784 , de 5 de fevereiro de 2004, para deliberação.

§ 5º Na hipótese de deliberação favorável pela CPPDE, o contribuinte de que trata o § 2º deste artigo deverá firmar Termo de Acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Energia e Serviços, podendo utilizar o tratamento tributário especial a partir do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura."

§ 6º Para utilização dos créditos outorgados por este artigo, o contribuinte deverá estornar todos os créditos de operações anteriores.

§ 7º O valor do crédito outorgado a que se refere o inciso VI do caput deste artigo será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda ou transferência e o resultante da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida nota fiscal.

Nota: Ver Art. 3º, XXXVII, "b" do Decreto nº 45.607 , de 21.03.2016, DOE RJ de 22.03.2016, que dispõe que o valor do crédito outorgado a que se refere o inciso VI do caput será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda ou transferência e o resultante da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da referida nota fiscal, com efeitos a partir de 28.03.2016.

Art. 3º No percentual mencionado no inciso V do artigo 2º deste Decreto, considera-se incluída a parcela de 1% (um por cento), destinada ao Fundo Estadual de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais - FECP, instituído pela Lei nº 4.056 , de 30 de dezembro de 2002.

Nota: Ver Art. 3º, XXXVII, "c" do Decreto nº 45.607 , de 21.03.2016, DOE RJ de 22.03.2016, que dispõe que no percentual mencionado no inciso VI deste artigo , considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada FECP, com efeitos a partir de 28.03.2016.

Parágrafo único. No caso de extinção do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, permanecerá o percentual de 2% (dois por cento).

Nota: Ver Art. 3º, XXXVII, "d" do Decreto nº 45.607 , de 21.03.2016, DOE RJ de 22.03.2016, que dispõe que no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento), com efeitos a partir de 28.03.2016.

Art. 4º Não terão direito aos benefícios deste Decreto, as saídas de produtos cárneos realizadas por atacadistas e distribuidores não enquadrados no inciso VI do caput ou no § 2º, ambos do artigo 2º, assim como as saídas realizadas por varejistas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.658 , de 17 de março de 2014.

Parágrafo único. O contribuinte que nas saídas com pescado processado estiver utilizando os benefícios do Decreto nº 44.658/2014 , poderá utilizar os benefícios deste Decreto pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Decreto nº 45.607, de 21.03.2016 - DOE RJ de 22.03.2016 - Ret. DOE RJ de 23.03.2016 - Ret. DOE RJ de 25.07.2016

Altera dispositivos das legislações indicadas, em acatamento à Lei nº 4.056/2002, mantém reduções de bases de cálculos praticadas segundo convênios celebrados no âmbito do CONFAZ na forma da Lei, e dá outras disposições.

Nota: Ver Decreto nº 45.607, de 21.03.2016 .

RETIFICAÇÃO - DOE RJ de 25.07.2016

PÁGINA 02 - 2ª COLUNA

Art. 3º

(.....)

XIX - (.....)

(.....)

Onde se lê:

e) no § 4º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o 3º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada ao percentual mencionado no caput;

Leia-se:

e) no § 4º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o § 3º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada ao percentual mencionado no caput;

Onde se lê:

XXIII - no § 1º do Decreto nº 43.008 , de 6 de junho de 2011, fica reduzida a base de cálculo de forma que a alíquota seja equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da operação, sendo o percentual previsto em seu § 2º de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

Leia-se:

XXIII - no § 1º do art. 1º do Decreto nº 43.008 , de 6 de junho de 2011, fica reduzida a base de cálculo de forma que a alíquota seja equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor da operação, sendo o percentual previsto em seu § 2º de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;".

PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

Art. 3º (.....)

(.....)

XXV - (.....)

(.....)

Onde se lê:

c) no art. 6º considera-se incluída no caput dos art. 1º e 2º a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

Leia-se:

c) no art. 6º, considera-se incluída no caput dos artigos 1º e 2º a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

XXVI - (.....)

(.....)

Onde se lê:

e) nos percentuais referidos neste inciso está incluída a parcela de 2

% (dois por cento) destinada ao FECP;

Leia-se:

e) no § 3º, nos percentuais referidos nos incisos I, II e III deste artigo incluem-se a parcela destinada ao FECP;

PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

Art. 3º (.....)

(.....)

XXXII - (.....)

(.....)

Onde se lê:

c) no parágrafo único, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento) mencionado no caput do art. 2º, deste Decreto;

Leia-se:

c) no parágrafo único do art. 3º, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento) mencionado no caput do art. 2º, deste Decreto;

XXXVII - (.....)

Onde se lê:

c) no art. 3º, no percentual mencionado no inciso VI do art. considerase incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada FECP;

d) no Parágrafo Único, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento);

Leia-se:

c) no art. 3º, no percentual mencionado no inciso VI do art. 2º, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada FECP;

d) no Parágrafo Único do art. 3º, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento);

Decreto nº 45.607, de 21.03.2016 - DOE RJ de 22.03.2016 - Ret. DOE RJ de 23.03.2016 - Ret. DOE RJ de 25.07.2016

Altera dispositivos das legislações indicadas, em acatamento à Lei nº 4.056/2002, mantém reduções de bases de cálculos praticadas segundo convênios celebrados no âmbito do CONFAZ na forma da Lei, e dá outras disposições.

Nota: Retificado no DOE RJ de 23.03.2016 e DOE RJ de 25.07.2016 .

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 167 , de 28 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Estadual nº 4.056 , de 30 de dezembro de 2002, em conformidade com o determinado no art. 6º da mencionada lei estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/058/27/2016,

Decreta:

Art. 1º As alíquotas previstas no art. 14 da Lei nº 2.657 , de 26 de dezembro de 1996, ficam adicionadas de dois pontos percentuais destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP instituído pela Lei Estadual nº 4.056 , de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º Além da incidência percentual prevista no caput deste artigo, terão mais dois pontos percentuais, os serviços previstos na alínea "b", do inciso VI e no inciso VIII, ambos do artigo 14 da Lei nº 2.657/1996 .

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de que tratam:

I - o inciso III do art. 14 da Lei nº 2.657/1996 ;

II - o inciso XXVI do art. 14 da Lei nº 2.657/1996 , que fica acrescido de um ponto percentual, totalizando o percentual de 13% (treze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.104 , de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º As cargas tributárias das leis abaixo relacionadas ficam acrescidas do percentual destinado ao FECP nos seguintes termos:

I - Lei nº 3.916 , de 12 de agosto de 2002, que cria o programa de incentivo fiscal para a utilização de gás natural como atividade de exploração nas indústrias do ramo de cerâmica vermelha (olarias) no Estado do Rio de Janeiro:

a) no inciso I do parágrafo único do art. 2º, no período de 28.03.2016 até 12.08.2017, a alíquota do ICMS sobre o consumo do gás, será de 3% (três por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

b) no inciso II do parágrafo único do art. 2º, no período de 13.08.2017 até 31.12.2018, a alíquota do ICMS sobre o consumo do gás, será de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

c) no art. 6º: os contribuintes que exerçam exclusivamente atividade industrial do ramo de cerâmica vermelha (olarias) calcularão o ICMS devido a cada mês pela aplicação direta sobre a receita bruta auferida no período dos seguintes percentuais:

1. de 28.03.2016 até 12.08.2017, a alíquota do ICMS sobre o consumo do gás, será de 3% (três por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

2. de 13.08.2017 até 31.12.2018, a alíquota do ICMS sobre o consumo do gás, será de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

II - Lei nº 4.531 , de 31 de março de 2005, que concede tratamento tributário especial aos estabelecimentos industriais dos setores de couros, peles e assemelhados, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além dos fabricantes de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, cuja sede esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro:

a) no caput do art. 2º, o estabelecimento industrial enquadrado nos setores de atividade de que trata o art. 1º da Lei, poderá recolher o ICMS, equivalente a 3,5% (três e meio por cento) sobre o faturamento realizado no mês de referência.

b) no § 9º do art. 2º, no percentual mencionado no caput do artigo, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

c) no § 10 do art. 2º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o § 9º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada no percentual mencionado no caput do artigo;

III - Lei nº 6.331 , de 10 de outubro de 2012, que dispõe sobre aplicação de regime especial de tributação para estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis, de confecções e aviamentos, nas condições que especifica:

a) no caput do art. 2º, o estabelecimento fabricante, de que trata o art. 1º da Lei e que por ela optar, deverá recolher o ICMS, equivalente a 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor contábil das operações de saídas realizadas no mês de referência, observadas as disposições seguintes;

b) no § 11 do art. 2º, no percentual mencionado no caput do artigo, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

c) no § 12 do art. 2º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o § 11 do art. 2º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada no percentual mencionado no caput deste artigo;

d) no § 7º do art. 6º, o recolhimento do ICMS, de que trata o § 6º, deve ser efetuado em documento de arrecadação

distinto, por operação, com vencimento na mesma data prevista para pagamento do ICMS de que trata o art. 2º desta Lei, incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

IV - Lei nº 6.648 , de 20 de dezembro de 2013, cujo art. 1º concede às empresas do setor metal mecânico de Nova Friburgo redução da base de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13% (treze por cento) sobre o valor da operação, sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

V - Lei nº 6.868 , de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a aplicação de regime especial de tributação para estabelecimentos fabricantes de móveis para escritório e móveis de uso doméstico e empresarial (indústria moveleira):

a) no caput do art. 2º, o estabelecimento fabricante, de que trata o art. 1º e que por ela optar, deverá recolher o ICMS, equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento no mês de referência até 31 de dezembro de 2018 e equivalente a 4% (quatro por cento) até 31 de dezembro de 2033, observadas as disposições seguintes:

[.....];

b) no § 7º do art. 2º, o percentual mencionado no caput deste artigo, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

c) no § 8º do art. 2º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o § 7º do art. 2º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada no percentual mencionado no caput do artigo;

VI - Lei nº 6.979 , de 31 de março de 2015, que dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do Estado do Rio de Janeiro:

a) no caput do art. 5º, para o estabelecimento industrial enquadrado no tratamento tributário especial de que trata esta Lei, em substituição à sistemática normal de apuração de créditos e débitos fiscais, o imposto a ser recolhido corresponde à aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor das operações de saída interna e interestadual, por transferência e p venda, deduzidas as devoluções, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal;

b) no § 3º do art. 5º, no percentual mencionado no caput do artigo, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP, percentuais estes que serão mantidos no caso de extinção do referido Fundo;

c) no § 1º do art. 6º, nas operações de venda interna a consumidor final, não contribuinte do imposto, não excetuadas no caput do artigo, serão tributadas pela alíquota de 13% (treze por cento), tendo como base de cálculo o valor da referida operação, vedado o aproveitamento de créditos de operações anteriores.

Art. 3º Os dispositivos dos Decretos abaixo relacionados ficam modificados, devendo os contribuintes adotar nas situações neles relacionadas os seguintes procedimentos:

I - no art. 1º do Decreto nº 25.626 , de 13 de outubro de 1999, a base de cálculo do ICMS incidente nas operações de importação de filmes fotográficos, sem similar nacional, classificados nos códigos 3702.52.00, 3702.55.10, 3702.96.00 e 3702.97.00 da NCM, cujo desembaraço ocorra no Estado do Rio de Janeiro fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 9% (nove por cento) do valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

II - no art. 1º do Decreto nº 26.004 , de 10 de fevereiro de 2000, a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de equipamentos destinados ao aparelhamento e modernização dos portos do Estado do Rio de Janeiro fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), calculado sobre o valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

III - no caput do art. 1º do Decreto nº 26.116 , de 29 de março de 2000, a base de cálculo do ICMS nas operações de importação de equipamentos destinados ao reaparelhamento, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 11% (onze por cento) do valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

IV - no caput do art. 1º do Decreto nº 27.308 , de 20 de outubro de 2000, a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação realizadas com os produtos de informática relacionados no Anexo Único do Decreto nº 27.308 , de 20 de outubro de 2000, fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) do valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

V - no art. 1º do Decreto nº 28.494 , de 31 de maio de 2001, a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos classificados nos códigos da NBM/SH relacionados no Anexo do Decreto nº 28.494 , de 31 de maio de 2001, fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP;

VI - nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 28.940 , de 8 de agosto de 2001, a base de cálculo do ICMS incidente na saída interna de artefato de joalharia, classificado na posição 7113 da NCM, fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) do valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP.

Nota 1 - O assim disposto não se aplica às importações.

Nota 2 - Para os efeitos do disposto neste inciso, o contribuinte pode debitar-se do imposto pela aplicação direta da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação.

Nota 3 - Na hipótese de a operação anterior com as mercadorias mencionadas neste inciso ter sido tributada com alíquota superior a 14% (quatorze por cento), será exigida a anulação proporcional do crédito, nos termos do inciso V, do art. 37 , da Lei nº 2.657 , de 26 de dezembro de 1996, por ocasião de sua entrada no estabelecimento do contribuinte;

VII - no caput do art. 1º do Decreto nº 29.366 , de 10 de outubro de 2001, a base de cálculo do ICMS, nas operações de saída de produtos da indústria moveleira, realizadas por contribuintes com as atividades abaixo relacionadas, fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) do valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP:

a) atividade 4.13.01.01-5, fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância;

b) atividade 4.13.01.02-3, fabricação de móveis de junco, rattan e vime ou com sua predominância;

c) atividade 4.13.01.03-1, fabricação de modulados de madeira;

d) atividade 4.13.02.01-1, fabricação de móveis de metal ou com sua predominância;

e) atividade 4.13.02.02-0, fabricação de armações metálicas para móveis;

f) atividade 4.13.03.01-8, fabricação de móveis de acrílico ou com sua predominância;

g) atividade 4.13.03.02-6, fabricação de móveis de fibra de vidro ou com sua predominância;

h) atividade 4.13.03.03-4, fabricação de móveis de material plástico ou com sua predominância;

i) atividade 4.13.04.01-4, fabricação de móveis estofados produtos bicamas, poltronas, sofás-camas e outros produtos congêneres;

VIII - no caput do art. 1º do Decreto nº 29.722 , de 5 de novembro de 2001, a base de cálculo do ICMS nas operações internas com estacas pré-moldadas em concreto por extrusão, classificadas na posição 6810.91.00 da NBM/SH, fica reduzida, de forma que a incidência imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP;

IX - no art. 3º do Decreto nº 35.418 , de 11 de maio de 2004, na operação de saída interna, com destino a varejista, promovida por industrial, importador, distribuidor ou atacadista, das mercadorias relacionadas no Anexo único, fica concedida redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

X - no art. 3º do Decreto nº 36.175 , de 8 de setembro de 2004, na operação de saída interna promovida por industrial integrante da cadeia farmacêutica de mercadorias produzidas no Estado do Rio de Janeiro com destino a estabelecimento comercial atacadista, central de distribuição e estabelecimento varejista, fica reduzida a base de cálculo do ICMS de forma que a incidência do imposto resulte no percentual 13 % (treze por cento) sobre o valor da operação, sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XI - no art. 2º do Decreto nº 36.448 , de 29 de outubro de 2004, ao estabelecimento enquadrado no art. 1º deste decreto fica concedida, na operação interna de saída, redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

XII - no art. 2º do Decreto nº 36.451 de 29 de outubro de 2004, para as empresas do setor de bens de capital e de consumo durável enquadradas no art. 1º, fica reduzida base de cálculo do ICMS de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13 % (treze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

XIII - no Decreto nº 36.453 , de 29 de outubro de 2004, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por empresa enquadrada no RIOLOG:

a) no inciso I do art. 1º, concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP;

b) no § 2º do art. 2ºA, o imposto devido por substituição tributária pelo contribuinte comercial atacadista ou a central de distribuição enquadrado no RIOLOG será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas acrescida do percentual de 2% (dois por cento) destinado ao FECP sobre a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo e será recolhido em DARJ segundo as regras previstas na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 45.710 , de 07.07.2016 - DOE RJ de 08.07.2016)

Nota: Assim dispunha a redação anterior:
"XIII - no inciso I do art. 1º do Decreto 36.453 , de 29 de outubro de 2004, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;"

XIV - (Revogado pelo Decreto nº 45.770 , de 04.10.2016 - DOE RJ de 05.10.2016, com efeitos a partir de 28.03.2016)

Nota: Assim dispunha a redação anterior:
"XIV - no art. 2º do Decreto nº 37.255 , de 31 de março de 2005, a base de cálculo do ICMS nas operações internas de saída para construtoras, empreiteiras, consórcios de empresas destinadas à implantação de empreendimentos e na

a) no caput, fica reduzida a base de cálculo do ICMS na cadeia de produtos plásticos de forma que a carga tributária seja equivalente a 13% (treze por cento) nas seguintes operações;

b) no § 1º, considera-se incluído nos 13% (treze por cento) referidos no caput deste artigo, a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

c) no § 2º, na hipótese de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 13% (treze por cento) mencionado no caput deste artigo;

XXXI - no inciso I do art. 1º do Decreto nº 44.498 , de 29 de novembro de 2013, fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas saídas internas, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14 % (quatorze por cento), sendo de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXXII - no Decreto nº 44.607 , de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário especial para empresas produtoras de suco natural de frutas:

a) no art. 2º, fica concedido aos estabelecimentos de que trata o art. 1º deste Decreto, nas operações de saídas por venda ou transferência dos produtos decorrentes do processamento de frutas, especialmente sucos prontos para consumo, produzidos a base de uma única fruta ou da mistura de duas ou mais frutas, e também os sucos concentrados, crédito outorgado de ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 3% (três por cento);

b) no art. 3º, no percentual mencionado no art. 2º, deste Decreto, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

c) no parágrafo único do art. 3º, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento) mencionado no caput do art. 2º, deste Decreto;

XXXIII - no Decreto nº 44.629 , de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre tratamento tributário especial para estabelecimentos que beneficiem e/ou industrializem produtos aplicados na construção civil:

a) no caput do art. 3º, fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações de saída interna realizadas com as mercadorias constantes do seu Anexo, de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente ao percentual de 7 % (sete por cento), sendo de 2 % (dois por cento) a parcela destinada FECP;

b) no § 2º do art. 3º, no caso de descontinuidade do FECP, o imposto a ser recolhido permanecerá de acordo com a carga tributária de 7% (sete por cento) mencionada neste artigo;

XXXIV - no art. 3º do Decreto nº 44.636 , de 06 de março de 2014, fica concedido às indústrias do setor alimentício crédito presumido de ICMS nas operações de saída de que trata o seu art. 1º, de forma que a incidência do imposto nestas operações resulte em:

a) no inciso I, 5% (cinco por cento) para as mercadorias listadas no anexo I;

b) no inciso II, 4% (quatro por cento) para as mercadorias listadas no anexo II;

c) no inciso III, 3,5% (três e meio por cento) para as mercadorias listadas no anexo III;

d) no inciso IV, 3% (três por cento) para as mercadorias listadas nos anexos I, II e III quando se tratar de operação de saída interestadual, considerada não nacionalizada e cuja alíquota normal de destino seja 4% (quatro por cento);

e) no § 1º, nos percentuais mencionados nos incisos I a IV do caput do art. 2º, considera-se incluído 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXXV - no art. 1º do Decreto nº 44.677 , de 20 de março de 2014:

a) no caput do art. 1º, fica concedido ao estabelecimento industrial localizado no Estado do Rio de Janeiro, nas operações de saída interna que realizar com produtos de sua fabricação, listados no Anexo deste Decreto, redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13% (treze por cento);

b) no § 1º, no percentual mencionado no caput deste artigo considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

XXXVI - no artigo 1º do Decreto nº 44.865 , de 2 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chope artesanais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

a) no § 1º, fica concedida redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária efetiva da operação própria seja equivalente a 14% (quatorze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP;

b) no inciso I do § 5º, o valor obtido pela aplicação sobre a base de cálculo de que trata o § 4º deste artigo fica reduzida para um valor que resulte em carga tributária equivalente a 16% (dezesseis por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP; (Redação dada pelo Decreto nº 45.770 , de 04.10.2016 - DOE RJ de 05.10.2016, com efeitos a partir de 28.03.2016)

Nota: Assim dispunha a redação anterior:
"XXXVI - no § 1º do art. 1º do Decreto nº 44.865 , de 02 de julho de 2014, concede redução de base de cálculo do ICMS, de modo que a carga tributária efetiva da operação própria seja equivalente a 14% (quatorze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP;"

aquisição de bens destinados a compor o ativo fixo com os produtos mencionados no caput do art. 1º fica reduzida de tal forma que a incidência efetiva do imposto resulte no percentual de 13% (treze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;"

XV - no art. 1º do Decreto nº 37.601 , de 13 de maio de 2005, que concede às empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro, nas operações internas de saída destinadas a empresas de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta com controle do Governo Estadual, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 2% (dois por cento), o qual será destinado ao FECP;

XVI - no art. 2º do Decreto nº 40.286 , de 1º de novembro de 2006, fica concedido aos estabelecimentos enquadrados no art. 1º do Decreto, na operação interna de saída, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13% (treze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XVII - no art. 1º do Decreto nº 41.263 , de 15 de abril de 2008, fica reduzida a base de cálculo do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país, realizada por clínica ou hospital, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 5% (cinco por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

XVIII - no art. 3º do Decreto nº 41.557 , de 18 de novembro de 2008, na saída das mercadorias a que se refere este artigo por fabricante localizado neste Estado, fica reduzida a base de cálculo de forma que a carga tributária efetiva seja igual a 13% (treze por cento), sendo de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XIX - no art. 1º do Decreto nº 41.681 , de 9 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre tratamento tributário especial para empresas do setor de construção náutica:

a) no caput do artigo, o estabelecimento industrial, localizado no Estado do Rio de Janeiro, que realizar operações de saída com embarcações náuticas, classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 8903, poderá lançar um crédito presumido de ICMS de forma que a incidência do imposto resulte em 8% (oito por cento);

b) no § 1º, o valor do crédito presumido a que se refere o caput será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída e o valor resultante da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total dos produtos;

c) no § 2º, será exigida a anulação proporcional do crédito quando as operações anteriores às beneficiadas pelo caput tiverem sido tributadas com alíquota superior a 8% (oito por cento);

d) no § 3º, no percentual mencionado no caput considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

e) no § 4º, no caso de descontinuidade do FECP a que se refere o § 3º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada ao percentual mencionado no caput;

XX - no art. 1º do Decreto nº 41.860 , de 11 de maio de 2009, fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente na importação de malte, cevada e lúpulo por estabelecimento do contribuinte que firmar Termo de Acordo com o Estado do Rio de Janeiro, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da operação, sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXI - no Decreto nº 42.588 , de 16 de agosto de 2010:

a) no caput do art. 2º, fica concedido, nas operações de saídas por transferência e por venda dos produtos listados no Anexo único, crédito presumido de ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 3% (três por cento);

b) no § 3º do art. 2º, o recolhimento do ICMS deve ser efetuado por operação, incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

c) no art. 3º, no percentual mencionado no caput, do art. 2º, deste decreto, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

d) no Parágrafo Único do art. 3º, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento) mencionado no caput, do art. 2º, deste Decreto;

XXII - no caput do § 4º do art. 10 do Decreto nº 42.649, 5 de outubro de 2010, o pagamento do adicional relativo ao FECP será efetuado aplicando- se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre:...;

[.....];

XXIII - no § 1º do art. 1º do Decreto nº 43.008 , de 6 de junho de 2011, fica reduzida a base de cálculo de forma que a alíquota seja equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor da operação, sendo o percentual previsto em seu § 2º de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXIV - no art. 1º do Decreto nº 43.502 , de 5 de março de 2012, fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação realizadas por estabelecimento industrial com as mercadorias classificadas na NCM: 7403.1 (cobre refinado), 7404.00.00 (desperdícios e resíduos de cobre) e 7408.11.00 (fios de cobre refinado com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm), de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13 % (treze por cento) sobre o valor da operação, sendo o percentual previsto em seu § 1º de 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXV - no Decreto nº 43.503 , de 05 de março de 2012:

a) no art. 1º, o estabelecimento industrial localizado no Estado do Rio de Janeiro, que realizar operações de saída interna

com as mercadorias classificadas nas NCM: 7403.13.00 (palanquilhas), 74.07 (barras e perfis de cobre), 74.08 (fios de cobre), 74.09 (chapas e tiras de cobre de espessura superior a 0,15 mm), 74.11 (tubos de cobre) e 74.13 (cordas, cabos, tranças de cobre), e por ele industrializadas no território fluminense poderá lançar um crédito presumido de ICMS de forma que a carga tributária nessas operações seja equivalente a 3 % (três por cento);

b) no art. 2º, o estabelecimento industrial enquadrado no art. 1º que realizar operações de saída interna com as mercadorias classificadas nas NCM: 7403.1 (cobre refinado), 7404.00.00 (desperdícios e resíduos de cobre) e 7408.11.00 (fios de cobre refinado com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm), quando adquiridas do exterior para revenda a outras indústrias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, poderá lançar um crédito presumido de ICMS de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente a 3 % (três por cento);

c) no art. 6º, considera-se incluída no caput dos artigos 1º e 2º a parcela de 2% (dois por cento), destinada ao FECP;

d) no Parágrafo Único do art. 6º, no caso de extinção do FECP de que trata o caput deste artigo, permanecerá o percentual de 3% (três por cento);

XXVI - no art. 2º do Decreto nº 43.603 , de 18 de maio de 2012, que concede tratamento tributário especial para o complexo composto de uma planta industrial e de um centro de distribuição implantado pela Hyundai Heavy Industries Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção Ltda. e pela BMC Hyundai S/A para produção e comercialização de máquinas pesadas e suas peças de reposição:

a) no inciso I, fica concedido crédito presumido de ICMS nas saídas de produto acabado e de peças de reposição efetuadas pelo centro de distribuição referido no caput do seu art. 1º de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente a 3% (três por cento), observado o disposto no inciso III deste artigo;

b) no inciso II, fica concedido um crédito presumido de ICMS nas saídas de produto acabado e de peças de reposição efetuadas pela planta industrial, referida no caput do seu art. 1º, e sem o diferimento do imposto concedido pelo art. 1º, inciso II alínea "e", de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente a 3% (três por cento), observado o disposto no inciso III deste artigo;

c) na alínea "b" do inciso III, fica concedido crédito presumido de forma que a incidência do imposto resulte em 1,5% (um e meio por cento);

d) na alínea "c" do inciso III, fica concedido crédito presumido de forma que a incidência do imposto resulte em 2% (dois por cento) nos 12 (doze) meses seguintes ao período estabelecido na alínea "b" deste inciso;

e) no § 3º, nos percentuais referidos nos incisos I, II e III deste artigo incluem-se a parcela destinada ao FECP;

XXVII - no Decreto nº 43.771 , de 11 de setembro de 2012, que concede à indústria do pescado tratamento tributário especial:

a) no caput do art. 1º, o estabelecimento industrial, localizado no Estado do Rio de Janeiro, que realizar operações de saída com pescado, inclusive outros aquícolas, processado ou industrializado neste estabelecimento fluminense, poderá, nas saídas internas, reduzir a base de cálculo em 100% (cem por cento) e, nas saídas interestaduais, lançar um crédito presumido de ICMS de forma que a incidência do imposto nestas operações resulte em:

I - 3,5% (três e meio por cento) nos 60 (sessenta) primeiros meses contados a partir do mês seguinte à publicação deste Decreto;

II - 4,0% (quatro por cento) nos meses seguintes ao período estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

b) no § 2º do art. 1º, nos percentuais mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

c) no § 3º do art. 1º, no caso de descontinuidade do Fundo a que se refere o § 2º, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada aos percentuais mencionados nos incisos I e II deste artigo;

XXVIII - no art. 2º do Decreto 43.922 , de 01 de novembro de 2012, na operação de saída interna, com destino a contribuinte do imposto, promovida por industrial, importador, distribuidor ou atacadista, das mercadorias relacionadas nos subitens 28.7, 28.8, 28.9, 28.10, 28.11, 28.12, 28.13, 28.14, 28.15, 28.16, 28.17, 28.18, 28.19, 28.20, 28.21, 28.24, 28.25, 28.26, 28.27, 28.28, 28.29, 28.30, 28.31 e 28.32, do item 28 do Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS/2000) aprovado pelo Decreto nº 27427/2000 , de 17 de novembro de 2000, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação própria, sendo que 2% (dois por cento) serão destinados ao FECP;

XXIX - no Decreto nº 44.364 , de 2 de setembro de 2013, que dispõe sobre tratamento tributário especial para usinas de termogeração de energia elétrica referente ao leilão A-5 de 2013:

a) no caput do art. 3º, no encerramento do diferimento concedido pelos incisos IV e V do art. 2º, o ICMS devido será pago pelo remetente com redução de base de cálculo de forma que a alíquota seja equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), devendo ser recolhido nos seguintes termos:

[.....];

b) no § 4º do art. 3º, no percentual mencionado no caput deste artigo considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

XXX - no art. 8º do Decreto nº 44.418 , de 02 de outubro de 2013, que concede tratamento tributário especial para a cadeia de produtos plásticos do Estado do Rio de Janeiro:

XXXVII - no Decreto nº 44.945 , de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a incidência de ICMS nas operações com produtos cárneos no Estado do Rio de Janeiro:

a) no inciso VI do art. 2º, aos estabelecimentos atacadistas e de distribuição, localizados no Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa possua ou pertença a grupo econômico que detenha planta industrial de processamento de produtos cárneos em efetiva operação em território fluminense, ou que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, fica outorgado um crédito de ICMS de forma que a incidência do imposto nas operações de saída por transferência ou por venda resulte em uma alíquota efetiva de 3% (três por cento);

b) no § 7º do art. 2º, o valor do crédito outorgado a que se refere o inciso VI do caput será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda ou transferência e o resultante da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da referida nota fiscal;

c) no art. 3º, no percentual mencionado no inciso VI do art. 2º, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento), destinada FECP;

d) no Parágrafo Único do art. 3º, no caso de extinção do FECP, permanecerá o percentual de 3% (três por cento);

XXXVIII - no art. 2º do Decreto nº 45.047 , de 19 de novembro de 2014, que concede tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais fabricantes de aditivos para lubrificantes e combustíveis:

a) no inciso I, fica reduzida a base de cálculo de forma que a incidência do imposto nestas operações resulte em 7% (sete por cento);

b) no inciso II, fica reduzida a base de cálculo de forma que a incidência do imposto nestas operações resulte em 10,5 % (dez e meio por cento);

c) no inciso III, fica reduzida a base de cálculo de forma que a incidência do imposto nestas operações resulte em 7% (sete por cento);

d) no § 2º, nos percentuais mencionados nos incisos I, II e III do caput do art. 2º, considera-se incluído 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

XXXIX - no Decreto nº 45.417 , de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre tratamento tributário especial nas operações internas e de importação realizadas por estabelecimentos atacadistas e distribuidores de pescado e/ou organismos aquícolas:

a) no art. 3º, ao estabelecimento de que trata o art. 1º deste Decreto fica concedida redução de base de cálculo do ICMS nas operações de saída interna que realizar com pescado e/ou organismos aquícolas não incluídos na cesta básica de que trata o Decreto nº 32.161/2002 , de 11 de novembro de 2002, de forma que a incidência do ICMS corresponda ao percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor das referidas operações, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP;

b) no art. 10, fica reduzida a base de cálculo incidente nas operações de saída interna realizadas por estabelecimento varejista de pescado e organismos aquícolas, não incluídos na cesta básica de que trata o Decreto nº 32.161/2002 , de 11 de novembro de 2002, de tal forma que a incidência do imposto nestas operações resulte no percentual de 13% (treze por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP.

XL - no Decreto nº 36.450 , de 29 de outubro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Tratamento Tributário Especial para os estabelecimentos industriais atacadistas e distribuidores integrantes da cadeia farmacêutica localizados no Estado do Rio de Janeiro:

a) no caput no caput do artigo 3º, na operação de saída interna promovida entre contribuintes integrantes da cadeia farmacêutica de mercadorias com destino a estabelecimento comercial atacadista, central de distribuição e estabelecimento varejista fica reduzida a base de cálculo do ICMS de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13% (treze por cento) sobre o valor da operação, sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP;

b) no art. 7º, a base de cálculo do ICMS relativamente à operação de saída de mercadorias para hospitais, clínicas e congêneres, não contribuintes do ICMS, assim como para órgãos públicos, promovida por estabelecimento integrante da cadeia farmacêutica, fica reduzida de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da operação, sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.613 , de 23.03.2016 - DOE RJ de 30.03.2016, com efeitos a partir de 28.03.2016)

XLI - no Decreto nº 41.596 , de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário especial nas operações internas de empresas do setor de artefatos de joalheria e afins:

a) no art. 2º:

1 - no *caput*, fica concedido aos estabelecimentos enquadrados no art. 1º deste decreto,, nas operações internas de saída dos produtos beneficiados, crédito presumido de ICMS, de modo que a incidência do tributo corresponda a 6 % (seis por cento) do valor da operação;

2 - no § 1º, o valor do crédito presumido a que se refere o *caput* será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída e o valor resultante da aplicação do percentual de 6 % (seis por cento) sobre o total da operação;

b) no art. 6º:

1 - no *caput*, no percentual mencionado no *caput* do artigo 2º deste decreto, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

2 - no Parágrafo Único, no caso de descontinuidade do Fundo a que se refere o *caput* deste artigo, a parcela de 2% (dois por cento) será incorporada ao percentual mencionado no artigo 2º. (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.613 , de 23.03.2016 - DOE RJ de 30.03.2016, com efeitos a partir de 28.03.2016)

XLII - no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 40.942 , de 13 de setembro de 2007, fica concedida redução de base de cálculo do ICMS, nas saídas internas, de modo que a incidência do tributo resulte no percentual de 13% (treze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLIII - no inciso II do art. 3º do Decreto nº 41.483, de 18 de setembro de 2008, fica concedida redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas realizadas pelos estabelecimentos atacadistas com produtos de perfumaria, cosméticos e de toucador, relacionados no anexo único a este Decreto, de forma que a carga tributária seja equivalente a 14% (quatorze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLIV - no Decreto nº 42.569 , de 28 de julho de 2010, que concede Tratamento Tributário Especial para Indústria de Bicicletas Elétricas e Motocicletas Elétricas e para Comércio Atacadista de Peças para Bicicletas Elétricas e Motocicletas ligado a Projeto Industrial:

a) no art. 1º, o estabelecimento industrial, que realizar operações de saída com motocicletas elétricas e bicicletas elétricas, quando industrializadas no estabelecimento fluminense, poderá lançar um crédito presumido de ICMS de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente a 5% (cinco por cento);

b) no § 1º do art. 1º, o valor do crédito presumido a que se refere o caput deste artigo será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda e o resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida nota fiscal.

c) no caput do art. 3º, o estabelecimento comercial atacadista, localizado no Estado do Rio de Janeiro, nas operações de vendas interestaduais de peças de uso exclusivo em bicicletas elétricas, listadas no anexo único, e de peças para motocicletas, poderá lançar um crédito presumido de ICMS, de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

d) no § 1º do art. 3º, o valor do crédito presumido a que se refere o caput deste artigo será o resultado da diferença entre o valor do ICMS destacado na nota fiscal de venda interestadual e o resultante da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da referida nota fiscal.

e) no caput do art. 9º, nos percentuais mencionados nos artigos 1º e 3º deste Decreto, considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLV - no Decreto nº 43.739 , de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a concessão de Tratamento Tributário Especial para a Produção de Etanol e Açúcar no Estado do Rio de Janeiro:

a) no art. 2º, no tratamento tributário especial referido no art. 1º deste Decreto, em substituição à sistemática de apuração de créditos e débitos fiscais, o imposto a ser recolhido corresponde à aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor das operações de saídas por transferência ou venda, deduzidas as devoluções, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

b) no caput do art. 3º, no percentual mencionado no caput do art. 2º deste Decreto considera-se incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLVI - no caput do art. 4º do Decreto nº 44.418 , de 2 de outubro de 2013, fica concedido aos estabelecimentos industriais referidos nos incisos III e IV do artigo 2º deste Decreto, nas operações de saída realizadas com mercadorias por eles produzidas, um crédito presumido de ICMS de forma que o imposto incidente nestas operações seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas destinadas a revenda ou a processo fabril e 7% (sete por cento) do valor das saídas destinadas a consumidor final, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos de operações anteriores; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLVII - no inciso II do art. 3º do Decreto nº 44.615 , de 19 de fevereiro de 2014, fica concedida redução de base de cálculo nas operações de venda interna com as mercadorias listadas nos Anexos I e II deste Decreto de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao FECP; (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016)

XLVIII - no art. 3º do Decreto nº 44.868 , de 3 de julho de 2014:

a) no caput do artigo, no regime especial de tributação de que trata este Decreto, em substituição à sistemática de apuração de créditos e débitos fiscais, o imposto a ser recolhido corresponde à aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor das operações de saída por transferência e por venda, deduzidas as devoluções, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal;

b) no § 1º, no percentual mencionado no caput deste artigo já está incluída a parcela de 2% (dois por cento) destinada ao FECP;

c) no § 2º, no caso de descontinuidade do FECP, o imposto a ser recolhido permanecerá de acordo com a carga tributária de 3% (três por cento) mencionada neste artigo. (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.666 , de 25.05.2016 - DOE RJ de 30.05.2016, com efeitos a partir de 01.06.2016)

XLIX - no caput do artigo 1º do Decreto nº 40.858 , de 23 de julho de 2007, fica reduzida a base de cálculo do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações de importação de aeronaves e de partes, peças e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, realizadas por empresa aérea que firme termo de acordo com o Governo do Estado, de forma que a carga tributária seja equivalente a 2% (dois por cento), o qual será destinado ao FECP. (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 45.770 , de 04.10.2016 - DOE RJ de 05.10.2016, com efeitos a partir de 28.03.2016)

Art. 4º A carga tributária das mercadorias a seguir indicadas, já incluído o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao adicional do FECP, corresponderá à incidência da alíquota de:

I - 29% (vinte e nove por cento), para cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato;

II - 27% (vinte e sete por cento), para perfume e cosmético; bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço; e embarcação de esporte e de recreio. (Redação dada pelo Decreto nº 45.882 , de 30.12.2016 - DOE RJ - Suplemento de 30.12.2016)

Nota: Assim dispunha a redação anterior:
"Art. 4º A carga tributária de cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato; perfume e cosmético; bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço; embarcação de esporte e de recreio corresponderá à incidência da alíquota 27% (vinte e sete por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do FECP."

Art. 5º As reduções de base de cálculo previstas em convênios celebrados no âmbito do CONFAZ ou mediante decretos não mencionados no art. 3º deste Decreto, que fixem carga tributária específica, permanecerão inalteradas.

Art. 6º Mantido o Decreto nº 32.646 , de 08 de janeiro de 2003, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de março de 2016, ficando revogado, a partir desta mesma data, o Decreto nº 34.681 , de 29 de dezembro de 2003.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Acordo n. 149/2007

Termo de Acordo que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Bertin S/A.

O Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado Estado, neste ato representado pelo seu Governador, André Puccinelli, e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, e a empresa Bertin S/A, doravante denominada Bertin, inscrita no CNPJ sob o n. 09.112.489/0001-68, com sede na Rodovia BR 060, s/n., km 359,8, Zona Rural, no Município de Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor, Silmar Roberto Bertin, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.774.321 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n 015.751.668-79, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.012, 5º andar, Conjunto 53, Jardim Paulistano, em São Paulo-SP, com projeto implantação uma unidade para a industrialização de carnes e massas, em Campo Grande, neste Estado,

CONSIDERANDO QUE:

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar (estadual) n. 93, de 5 de novembro de 2001, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo diversos daqueles previstos nas Seções I e II do Capítulo IV da referida Lei Complementar;

O empreendimento econômico produtivo, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de benefícios fiscais como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a Bertin implante sua unidade industrial de Campo Grande-MS, incrementando a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de novos empregos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira. A Bertin compromete-se a realizar os investimentos com as características abaixo, em sua unidade de industrialização de carnes e massas, no Município de Campo Grande-MS:

I - investimento total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), sendo R$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais) em máquinas e equipamentos e R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) em obras civis;

II - geração de 1.050 (mil e cinqüenta) empregos diretos;

III - implantação com início em dezembro de 2007 e término em dezembro de 2009.

Cláusula segunda. Como forma de incentivo à implantação de que trata a cláusula primeira, o Estado concede à Bertin, observado o parágrafo primeiro, crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido por DAEMS, incidente nas operações de saídas tributadas interestaduais de gado bovino ou bufalino gordo em pé, de origem sul-mato-grossense, realizadas desde 1° de janeiro de 2007, por estabelecimento de produtores da agropecuária regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, com destino a qualquer estabelecimento da Bertin localizado em outras unidades da Federação.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nesta cláusula fica limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos investimentos referidos no inciso I da cláusula primeira, extinguindo-se o benefício quando esse limite for atingido.

Parágrafo segundo. As operações alcançadas pelo benefício fiscal do crédito outorgado referido no *caput* desta cláusula deverão ser necessariamente acobertadas por Nota Fiscal de Produtor-Formulário Contínuo, de emissão exclusiva pela SEFAZ/MS.

Parágrafo terceiro. A utilização do benefício de que trata esta cláusula somente poderá ocorrer mediante Autorização Específica da SAT/SEFAZ/MS, observado o disposto no parágrafo quinto, decorrente de requerimento de homologação quinzenal da Bertin, que deverá ser instruído com relatório identificando o número da Nota Fiscal de Produtor, o remetente, o destinatário, com suas respectivas inscrições no cadastro de contribuintes, tanto estadual como federal, o valor efetivamente recolhido, com o número do DAEMS respectivo, o valor total do crédito presumido e a indicação de qual unidade da Bertin o utilizará.

Parágrafo quarto. Na Autorização Específica de que trata o parágrafo terceiro, a SAT/SEFAZ/MS estabelecerá as condições necessárias para a regular utilização do crédito outorgado, inclusive o seu prazo de fruição.

Parágrafo quinto. A utilização do crédito outorgado será liberada pela SAT/SEFAZ/MS em valores proporcionais aos investimentos comprovadamente realizados pela Bertin, observado o limite disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto. O saldo credor de ICMS porventura decorrente da aplicação do incentivo fiscal de que trata este Termo de Acordo não poderá ser transferido pela Bertin para estabelecimentos de terceiros.

Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo de Acordo, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, bem como a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável:

I - eximem o Estado das obrigações que lhe cabem neste acordo, implicando a extinção dos benefícios fiscais nele previstos, a partir do mês, inclusive, da ocorrência do evento;

II - implicam a perda dos benefícios fiscais utilizados nos meses anteriores à ocorrência do evento, com a conseqüente obrigatoriedade do recolhimento do imposto que, em face deste acordo, deixou de ser recolhido, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;

III - autorizam a denúncia unilateral deste Termo de Acordo, por parte do Estado, pelo titular da SEFAZ/MS, mediante notificação à Bertin, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula quarta. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS e, a seu critério, ouvida a Bertin quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula quinta. Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de iguais teor e forma.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2007.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Bertin S/A

Silmar Roberto Bertin
Diretor

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 149/2007

Termo de Acordo que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S/A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado**, neste ato representado pelo seu Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel Lorenzetto**, e a empresa **JBS S/A**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.916.265/0077-68, com sede na Rodovia BR 060, S/N, km 359,8, Zona Rural, no Município de Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Joesley Mendonça Batista**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa frigorífica que incorporou a unidade **Bertin S/A**, esta última detentora de benefícios fiscais para subvenção da obra, concedidos por meio do Termo de Acordo nº 149, firmado em 17 de dezembro de 2007;

A **JBS** tem projeto de ampliação da atividade frigorífica acrescentando a produção de alimentos de carnes e massas e outros produtos industrializados, e requereu a inclusão de novo cronograma para expansão do parque industrial da empresa, bem como a prorrogação do prazo de fruição dos benefícios;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar (estadual) n. 93, de 5 de novembro de 2001, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo diversos daqueles previstos nas Seções I e II do Capítulo IV da referida Lei Complementar;

Em cumprimento aos compromissos constantes no Termo de Acordo nº 149/2007, a **JBS** está se instalando no Estado, incrementando a base produtiva e propiciando a geração de novos empregos e renda;

O **Estado** decidiu conceder novo prazo como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu quando da assinatura do acordo inicial,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Todas as expressões **"Bertin S/A"** constantes do Termo de Acordo nº 149/2007, celebrado entre a referida empresa e o Estado, passam a ser consideradas como **"JBS S/A"**.

Cláusula segunda. O inciso III da Cláusula primeira do Termo de Acordo nº 149/2007, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - implantação com início em janeiro de 2010, término em dezembro de 2011 e início das atividades em setembro de 2010."

Cláusula terceira. O presente Aditivo ao Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional e entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula quarta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Aditivo ao Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 26 de maio de 2010.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S/A

Joesley Mendonça Batista
Diretor Presidente

Oficial Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabeliao de Notas de Pirapora do Bom Jesus - SP * Cep: 06550-000
Praca dos Poderes Municipais,89 * Tel.(11) 4151-1930
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de: JOESLEY MENDONCA BATISTA (16114),. Dou fé
Pirapora do Bom Jesus,28/06/2010. Em testº da verdade.
RAUL MANDA - ESCREVENTE
Válido somente com o selo de autenticidade
Firma 5,60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 149/2007

Segundo Aditivo a Termo de Acordo que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado**, neste ato representado pelo seu Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel Lorenzetto**, e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68, localizada na Rodovia BR 060, s/nº, Km 359,8, Zona Rural, em Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

O **JBS** é uma empresa frigorífica detentora de benefícios fiscais para subvenção de obra, concedidos pelo Termo de Acordo nº 149/2007 e seu Aditivo e requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/061198/2007, de 04 de dezembro de 2007, a alteração do prazo de início de suas atividades, bem como a prorrogação do prazo de fruição dos benefícios;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo diversos daqueles previstos na referida Lei;

O **Estado** decidiu atender ao pedido apresentado como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu quando da assinatura do acordo inicial,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. O inciso III da cláusula primeira do Termo de Acordo nº 149, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - implantação com início em janeiro de 2010, término em dezembro de 2011 e início das atividades em junho de 2011."

Cláusula segunda. O "caput" da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 149, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Cláusula segunda**. O **Estado**, como forma de incentivo à implantação de que trata este instrumento, concede ao **JBS**, crédito outorgado equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido por DAEMS, incidente nas operações de saídas tributadas interestaduais de gado bovino ou bufalino gordo em pé de origem sul-mato-grossense, realizadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2015, por estabelecimento de produtores da agropecuária regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, com destino a qualquer estabelecimento do **JBS** localizado em outras unidades da Federação, observado o disposto no parágrafo primeiro."*

Cláusula terceira. O presente Aditivo ao Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional e entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula quarta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Aditivo ao Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 13 de abril de 2011.

Estado de Mato Grosso do Sul — **JBS S.A.**

André Puccinelli
Governador de Estado

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

24

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 149/2007

Terceiro Aditivo ao Termo de Acordo que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado**, neste ato representado pelo seu Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel Lorenzetto**, e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, localizada na Rodovia BR 060, s/nº, Km 359,8, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

O **JBS** é uma empresa frigorífica detentora de benefícios fiscais para subvenção de obra, concedidos pelo Termo de Acordo nº 149/2007 e seus Aditivos e requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/061198/2007, de 04 de dezembro de 2007, a prorrogação do prazo de término da sua implantação;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas;

O **Estado** decidiu atender ao pedido apresentado como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu quando da assinatura do acordo inicial,

RESOLVEM celebrar o presente Terceiro Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao inciso III da cláusula primeira do Termo de Acordo nº 149/2007, nos termos seguintes:

"III - implantação com início em janeiro de 2010, término em junho de 2012 e início das atividades em junho de 2011."

239

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social **JBS S/A.**
CNPJ **02.916.265/0077-68**
Assunto **Segundo Aditivo ao Termo de Acordo nº 149/2007**

Campo Grande – MS, 05 de maio de 2011.

Senhor Empresário:

Por determinação do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo nº 149/2007, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Helena Milani
Assistente Administrativa

À
JBS S/A.
Campo Grande – MS.

Recebido em:
___/___/___

_____

25

Cláusula segunda. O **JBS** somente poderá utilizar o crédito outorgado previsto na cláusula segunda do Termo de Acordo nº 149/2007 após autorizado pela SAT/SEFAZ/MS, sob pena de glosa do respectivo crédito, com a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o "caput" somente será realizada após a comprovação das saídas interestaduais de gado em pé e da realização dos investimentos, sendo concedida na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) dos investimentos efetivamente realizados.

Cláusula terceira. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula quarta. O presente Terceiro Aditivo ao Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional e entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2012.

Cartório Menezes Primeiro do Bom Jesus (SP)

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

FIRMA 1 0767AA046899

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Controle, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com três unidades estabelecidas neste Estado para abate de bovinos, três unidades de curtimento de couros e uma de processamento de carnes industrializadas, com geração de 4.435 postos de trabalho em agosto de 2011;

A empresa possui projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí, e requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a concessão de benefícios fiscais para viabilizar a referida ampliação;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivo diversos daqueles previstos na referida Lei;

O significativo aumento do número de abates a serem realizados, aliado a expressiva quantidade de empregos diretos e indiretos que serão gerados, bem como o aumento da movimentação econômica resultante, enquadram o empreendimento no critério

de elevado interesse estratégico estadual e justificam a concessão de incentivos fiscais diferenciados;

O empreendimento econômico produtivo, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal ou financeiro, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades em Naviraí, continue incrementando a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **JBS** compromete-se a ampliar a atividade de abate e desossa, bem como a geração de empregos na unidade de Naviraí, com as seguintes características:

I - localização:
BR 163, Naviraí-Itaquiraí, Km 02, em Naviraí, MS;

II - investimentos previstos:
Não haverá investimentos em instalações físicas;

III - capacidade da unidade industrial:
Abate mensal: atual 19.240 (ago/2011) e após ampliação 28.000;
Desossa (t/dia): atual 130 e futura 216;

IV - geração de empregos:
Na unidade: atual 1.276 e futura 1.676;
No Estado: atual 4.504 e futura 5.000;

IV - prazo da implantação:
Início e término em out/2011.

Cláusula segunda. Como incentivo à ampliação da atividade no empreendimento a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS** benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais futuras de gado em pé deste Estado, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nesta cláusula deve ser requerido mensalmente à SAT/SEFAZ/MS, em processos instruídos com a listagem das operações e

recolhimentos efetivamente realizados no mês anterior, o número de cabeças abatidas e a geração de empregos na unidade e no Estado, protocolados até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo segundo. A autorização da SAT/SEFAZ/MS para apropriação dos créditos fica limitada a 90% (noventa por cento) do valor final devido mensalmente em cada unidade da **JBS** ou depois de realizada a centralização das apurações.

Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de abate e emprego, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I – implica a suspensão imediata dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II – obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelamento dos benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário;

III – autoriza também a denúncia unilateral do presente Termo de Acordo, eximindo o Estado das obrigações que lhe cabem.

Cláusula quarta. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos dispostos neste termo de acordo.

Cláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS**, quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula sexta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula sétima. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2014.

29

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2011.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Administração e Controle

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social JBS S.A.
Inscrição Estadual 28.302.985-4
Assunto Termo de Acordo nº 657/2011

Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2011.

À
JBS S.A.
Naviraí – MS.

Senhor Empresário:

Por determinação do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via Termo de Acordo nº 657/2011, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
19 / 10 / 2011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado**, neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Tributos Corporativo, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011;

A **JBS** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a concessão de novos benefícios fiscais para viabilizar a referida ampliação;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. As atuais cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e sétima do Termo de Acordo nº 657/2011 ficam renumeradas, respectivamente, para quarta, quinta, sexta, sétima e oitava, ficando acrescida uma nova cláusula terceira, nos seguintes termos:

"***Cláusula terceira.*** *O* ***Estado,*** *como incentivo à ampliação da atividade no empreendimento a que se refere este instrumento, concede à* ***JBS****, pelo prazo de 10 (dez) anos, benefício fiscal de crédito presumido de 67% (sessenta e sete por cento), calculado sobre o valor do imposto incidente nas saídas interestaduais com sebo bovino de sua produção neste Estado, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos vinculados a este produto.*

Parágrafo único. *O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do* ***JBS*** *com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande, MS."*

Cláusula segunda. Fica dada nova redação à cláusula oitava (antiga cláusula sétima) do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Cláusula oitava.** O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022."*

Cláusula terceira. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS** quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula quarta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula quinta. O presente aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 19 de janeiro de 2012.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Tributos Corporativo

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO CORREA GOMES:86050494304
cn=RICARDO CORREA GOMES:86050494304, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIV n. 8.126 | CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2012 | 84 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governadora
SIMONE TEBET

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado de Administração
THTE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação e das Cidades
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
WILSON CABRAL TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos
EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato: Termos de Acordo e aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa abaixo relacionada:
Termo de Acordo:
Termo de Acordo n. 686/2011, de 22/11/2011 (processo n. 11/048895/2005). Empresa: Porto Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Termo de Acordo n. 692/2011, de 16/12/2011 (processo n. 11/038608/2011). Empresa: JMB Têxtil Ltda.
Aditivo ao Termo de Acordo n. 542/2010, de 06/01/2012 (processo n. 11/052997/2011). Empresa: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda.
Aditivo ao Termo de Acordo n. 373/2009, de 06/01/2012 (processo n. 11/050508/2011) Empresa: JBS S.A.
Aditivo ao Termo de Acordo n. 532/2010, de 06/01/2012 (processo n. 11/050507/2011). Empresa: JBS S.A.
Aditivo ao Termo de Acordo n. 398/2009, de 10/01/2012 (processo n. 11/012844/2009). Empresa: Lojas Avenida Ltda.
Aditivo ao Termo de Acordo n. 657/2011, de 19/01/2012 (processo n. 11/042746/2011). Empresa: JBS S.A.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 3/2012
De ordem da Senhora Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia nove do mês de fevereiro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

*Recurso Voluntário n. 163/2010
Processo. 11/054503/2009-ALIM n. 18120-E de 22.12.2009
Recorrente: Posto de Serviço Lago da Marcelino Ltda - Dourados-MS. - IE. 28.295 214-4
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Antônio Carlos de Mello
Julgador de 1ª Instância: Carlos Afonso Lima Ranieri
Relatora: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa
Pedido de vista: Cons. José Alexandre de Luna

*Reexame Necessario e Recurso Voluntário n. 4/2008
Processo: 11/008952/2006-ALIM n. 10569-E de 30.10.2006
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Ruy Rodrigues Pantiago - Água Clara-MS. - IE: 28 279 034-9 - Advogada: Michele Cristine Belizário Calderan
Autuante: Silvio Cézar Zanin
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

Recurso Voluntário n. 7/2011
Processo. 11/018663/2010-ALIM n. 18798-E de 05.05.2010
Recorrente: Maria Regina Rosalino - Jardim-MS - CCE: 28.335.551-4
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Adalberto Santos Lima
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa

Recurso Voluntário n. 8/2011
Processo: 11/018662/2010-ALIM n. 18799-E de 05.05.2010
Recorrente: Maria Regina Rosalino - Jardim-MS - CCE: 28.335.551-4
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Adalberto Santos Lima
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa

Recurso Voluntário n. 9/2011
Processo: 11/077476/2010-ALIM n. 19147-E de 14.06.2010
Recorrente: Maria Regina Rosalino - Jardim-MS - CCE: 28.335.551-4
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Adalberto Santos Lima
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa

*reincluído em pauta.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2012.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Portaria SAT nº 2262 de 03 de fevereiro de 2012

"Dispõe sobre alteração do Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e,

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o Valor Real Pesquisado dos seguintes produtos: amendoim, aveia, borracha natural, café em coco e beneficiado, canola, casulo verde, erva-mate, farinha de mandioca, feijão (tipo I, II e III), gado ovino, girassol, goma de resina, mamona, mel de abelha, milheto, milho e sorgo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2012.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2012.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO PORTARIA SAT Nº 2262/2012

AMENDOIM
(Portaria SAT nº 2262/12 altera 2232/11 com efeitos a partir de 08/02/2012)

AMENDOIM EM CASCA			
6165	Amendoim em casca - comum	kg	0,85
100	Amendoim em casca - comum	sc 25 kg	21,25
22064	Amendoim em casca - gigante	kg	1,27
22044	Amendoim em casca - gigante	sc 25 kg	31,75
AMENDOIM INDUSTRIALIZADO			
52870	Amendoim bica corrida (industrial)*	kg	1,40
52883	Amendoim bica corrida (industrial)*	sc 50 kg	70,00
52898	Amendoim selecionado (moreirado)*	kg	1,62
52904	Amendoim selecionado (moreirado)*	sc 50 kg	81,00
52917	Amendoim selecionado e catado à mão (HPS)*	kg	1,89
52920	Amendoim selecionado e catado à mão (HPS)*	sc 50 kg	94,50
52932	Amendoim descascado e despeliculado*	kg	2,30
52945	Amendoim descascado e despeliculado*	sc 50 kg	115,00
AMENDOIM (RESÍDUO)			
52952	Amendoim descascado - resíduo*	kg	0,26
52964	Amendoim descascado - resíduo*	sc 50 kg	13,00

(*) Especificação devidamente acompanhada de laudo do IAGRO

AVEIA
(Portaria SAT nº 2262/12 altera 2124/10 com efeitos a partir de 08/02/2012)

21961	Aveia preta em grão - a granel	kg	0,28
15751	Aveia branca em grão - a granel	kg	0,26
15763	Aveia branca em grão - ensacada	sc 60 kg	15,60

BORRACHA NATURAL
(Portaria SAT nº 2262/12 altera 2232/11, com efeitos a partir de 08/02/2012)

22590	Cernamb - a granel	kg	2,75

CAFÉ

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social JBS S.A.
Inscrição Estadual 28.302.985-4
Assunto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011

À
JBS S.A.

Campo Grande – MS, 06 de fevereiro de 2012.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
06/02/2012
Alessandro Silva Monico
Departamento Fiscal
JBS S/A - CGF
assinatura

35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Segundo Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Tributos Corporativo, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seu aditivo;

A **JBS** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a inclusão de mais uma de suas unidades entra aquelas que podem usufruir os incentivos mencionados no referido instrumento;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do **JBS** com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande, MS e nº 28.374.699-8, localizada em Coxim, MS."*

Cláusula segunda. O presente segundo aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 12 de abril de 2012.

Estado de Mato Grosso do Sul **JBS S.A.**

André Puccinelli
Governador de Estado

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Tributos Corporativo

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

Cartório de Pirapora do Bom Jesus - Comarca de Barueri
Praça dos Poderes Municipais nº 69 - Tel.(011) 4159-1070
REDUÇÃO por semelhança c/ valor econômico 1 firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2012.
Em test. da verdade. Emol.: 6,00
José Manoel Menezes - Escrevente Autorizado
Selo(s) Digital(is) 0AVA08431
Válido somente com o selo de Autenticidade.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social	JBS S.A.
Inscrição Estadual	28.302.985-4
Assunto	Segundo Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011

À
JBS S.A.

Campo Grande – MS, 10 de maio de 2012.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
25/06/2012
Alessandro Silva Mônico
Auditor Fiscal
assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Terceiro Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **André Luiz Cance** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Tributos Corporativo, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seus aditivos;

A **JBS** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a inclusão de mais uma de suas unidades entra aquelas que podem usufruir dos incentivos mencionados no referido instrumento;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Terceiro Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do **JBS** com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande/MS; nº 28.374.699-8, localizada em Coxim/MS e nº 28.375.839-2, em Ponta Porã/MS."*

39

Cláusula segunda. O presente terceiro aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 13 de agosto de 2012.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

André Luiz Cance
Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Tributos Corporativo

Cartório de Pirapora do Bom Jesus - Comarca de Barueri - SP
Praça dos Poderes Municipais nº 89 - Tel.(011) 4153-1750
REDIMIDO por semelhança o valor econômico 1 (uma(s)) de(s)
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 01 de dezembro de 2012
Em test. da verdade. P.12 - 1.43205 Vlr:R$ 5,00
Confira (Decreto Federal nº 6.029/2007)
Selo(s): 0297AA08629
Válido somente com o selo de Autenticidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Quarto Aditivo ao Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Tributos Corporativo, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de bovinos em Naviraí/MS e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seus aditivos, requereu, no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, a adequação de seu Termo de Acordo, de forma a concretizar o objetivo que se pretendeu quando da assinatura do instrumento original e a inclusão de mais uma de suas unidades entre aquelas que podem usufruir dos incentivos;

A **JBS** suspendeu o abate nas Unidades de Presidente Epitácio/SP e Maringá/PR, transferindo-os para filial de Naviraí, neste Estado, diminuindo consideravelmente o valor de crédito outorgado a ser apropriado, em virtude de não ocorrer mais saídas interestaduais de gado em pé destinados a estas Unidades;

O **Estado,** nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à ampliação que se pretende realizar nesta unidade de abate:

RESOLVEM celebrar o presente Quarto Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao "caput" da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Cláusula segunda.** Como incentivo à ampliação da atividade no empreendimento a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS** benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro*

*de 2010, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido."*

Cláusula segunda. Fica dada nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do **JBS** com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande/MS; nº 28.374.699-8, localizada em Coxim/MS , nº 28.375.839-2, em Ponta Porã/MS e nº 28.379.058-0, em Nova Andradina/MS."*

Cláusula terceira. O presente quarto aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2012.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Tributos Corporativo

Jader Richre Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

Cartório de Pirapora do Bom Jesus - Comarca de Barueri-SP
Praça dos Poderes Municipais nº 89 - Tel.(011) 4131-1930
RECONHECIDO por semelhança c/ 1 firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 07 de janeiro de 2013.
Em test. da verdade. Fs:SI - Tr: 932 - Dir:R$ 6,00
Amilcar Tedesco França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 0870G-0767AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.
0767AA066906

428

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Quinto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de bovinos em Naviraí/MS e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seus aditivos, requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, a prorrogação do prazo de concessão dos benefícios fiscais como forma de viabilizar a ampliação dos investimentos no Estado, apresentando carta consulta de expansão;

Nos termos da Lei nº 4.285/2012, na Deliberação do Fórum Deliberativo do MS - Indústria (CDI/MS) nº 81/2013 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 13.606/2013, os benefícios fiscais concedidos a estabelecimentos industriais podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2028, desde que o contribuinte venha cumprindo com as obrigações previstas no ato concessivo original;

Em consonância com o previsto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93/2001 e art. 3º da Lei nº 4049/2011, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas para a concessão de benefícios e incentivos fiscais;

A **JBS** empresa encontra-se em situação regular quanto à sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e às suas obrigações tributárias principais e acessórias, bem como quanto ao recolhimento da contribuição ao Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS);

O empreendimento econômico produtivo que resulta na ampliação de estabelecimentos industriais neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal, fomenta a economia e gera receita nova do ICMS, fato que justifica a prorrogação dos benefícios fiscais já concedidos e estimula à realização de novos investimentos dessa natureza;

A prorrogação do benefício fiscal constitui fator determinante para que a empresa amplie sua unidade industrial e se consolide neste Estado, incrementando a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de novos empregos e renda,

RESOLVEM celebrar o presente Quinto Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. O **JBS** compromete-se a ampliar e manter em pleno funcionamento sua unidade de abate de gado bovino e desossa de carne, em Naviraí/MS para efeito de prorrogação da concessão de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 93/2001 e Lei nº 4.049/2011, com as seguintes características:

I - localização:
Rodovia Naviraí/Itaquiraí, Km 02, s/nº, Zona Rural, em Naviraí/MS;

II - área utilizada:
Terreno: 324.705 m²;
Construída coberta: 27.317 m²;
Construída descoberta: 48.879 m²;

III - investimentos previstos (em R$):

Construção civil – adequações e melhorias	300.000,00;
Equipamentos	4.200.000,00;
Montagens	500.000,00;
Investimentos fixos	5.000.000,00;
Capital de giro	1.500.000,00;

IV - principais matérias-primas:
Bovinos originários de Mato Grosso do Sul;

V- principais produtos:
Bovinos abatidos e desossados;

VI - capacidade da unidade industrial:
Atual: abate de 24.035 cabeças de bovinos mensais;
Prevista após a ampliação: abate de 27.170 cabeças de bovinos mensais;

VII - geração de empregos:
Atual: 1080;
Após a ampliação: 1280;

VIII- faturamento anual previsto:
Atual: R$ 589.626.904,00;
Após a ampliação: R$ 669.330.612,00;

IX - prazo de implantação:
Início: fevereiro de 2014;
Término: agosto de 2015.

Cláusula segunda. O **JBS** compromete-se também a cumprir as seguintes obrigações:

I - apurar, na forma disciplinada pela SEFAZ/MS, o saldo do imposto a recolher incidente sobre suas operações, efetuando o seu recolhimento nos prazos legais;

II - cumprir as condições estabelecidas em acordo setorial para as empresas do seu segmento econômico, quanto à contratação de mão-de-obra, salários e qualificação profissional;

III - informar à SEFAZ/MS, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, quaisquer alterações no contrato social da empresa ou no objeto do benefício;

IV - informar por meio da GIA Benefício Fiscal, na forma e prazo estabelecidos pela SEFAZ/MS, os dados para fins de cálculos dos incentivos fiscais ora concedidos, separadamente por percentuais, operações realizadas e tipo de benefício fiscal;

V - observar o disposto na Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, quando aplicável.

Parágrafo único. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos que tratam este acordo.

Cláusula terceira. Fica dada nova redação ao "caput" da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos termos abaixo:

*"**Cláusula terceira.** O **Estado**, como incentivo à ampliação da atividade no empreendimento a que se refere este instrumento, concede à **JBS, até 31 de dezembro de 2028**, benefício fiscal de crédito presumido de 67% (sessenta e sete por cento), calculado sobre o valor do imposto incidente nas saídas interestaduais com sebo bovino de sua produção neste Estado, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos vinculados a este produto."*

Cláusula quarta. Aos percentuais de benefícios ou incentivos fiscais podem haver os acréscimos previstos nos artigos 10º ao 12º do Decreto nº 13.606/2013, nos casos em que o estabelecimento industrial adote planos de sustentabilidade ambiental ou na hipótese de interiorização dos empreendimentos produtivos, nas estritas condições estabelecidas e no limite máximo da pontuação definido no artigo 13º do referido Decreto, sendo que o acréscimo, em relação questão ambiental, somente é de direito no percentual e no prazo de validade definido em laudo técnico do SENAI (Serviço Nacional da Indústria).

Parágrafo único. Os acréscimos por interiorização dos empreendimentos não se aplicam no caso de simples relocação, para outro Município, de unidade produtiva industrial já instalada, mediante a transferência, total ou parcial, das respectivas máquinas e equipamentos de produção.

Cláusula quinta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I - implica a suspensão dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II - implica a exigência do crédito tributário, incluídos o ICMS, a multa aplicável e os acréscimos cabíveis, sem a aplicação do benefício ou do incentivo, ou o valor relativo à parcela não paga em face da utilização do benefício ou do incentivo, observadas as disposições do Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008, quando for o caso;

III - obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelados os benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário.

Cláusula sexta. O presente Quinto Aditivo revoga as disposições constantes no Termo de Acordo nº 657/2011 e aditivos que lhe forem contrárias.

Cláusula sétima. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a empresa quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula oitava. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula nona. O presente Quinto Aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2028.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança a firma(s) de: VALDIR APARECIDO BONI.
Pirapora do Bom Jesus, 13 de junho de 2014.
Em test. da verdade. 1:9335-Vlr:R$ 6,80
Anilcar Geovane Branca - Escrevente Autorizado
Selo(s): 95509-[illegible]
0767AA095509

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social	JBS S.A.
Inscrição Estadual	28.302.985-4
Assunto	Quinto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011

À
JBS S.A.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Quinto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patrícia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
13/08/14

Sandra
assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEXTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Sexto Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Tributos Corporativo, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seus aditivos;

A **JBS** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a inclusão de mais uma de suas unidades entra aquelas que podem usufruir dos incentivos mencionados no referido instrumento;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Sexto Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

"***Parágrafo único.*** *O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do* ***JBS*** *com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande/MS; nº 28.374.699-8, localizada em Coxim/MS , nº 28.375.839-2, em Ponta Porã/MS, nº 28.379.058-0, em Nova Andradina/MS e nº 28.396.654-8, em Anastácio/MS."*

Cláusula segunda. O presente sexto aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 23 de junho de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Tributos Corporativo

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Pedreiros Municipais 89 - Centro - CEP. 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4151 1932 - E-mail: cartorio@cartoriomenezes.com.br

RECONHECIDO por semelhança 1 firma(s) de: VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 25 de junho de 2014
Em test. da verdade. I: 9809 Vlr: 5,67
José Ramon Menezes - Escrevente Autorizado
Selo(s): 95677-0

59

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS

Razão Social JBS S.A.
Inscrição Estadual 28.302.985-4
Assunto Sexto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011

À
JBS S.A.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Sexto Aditivo ao Termo de Acordo nº 657/2011, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patrícia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
01/08/11

assinatura

54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 657/2011

Sétimo aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com projeto de ampliação de sua unidade de abate e desossa de Naviraí e detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 657/2011 e seus aditivos;

A **JBS** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011 a inclusão de mais uma de suas unidades entra aquelas que podem usufruir dos incentivos mencionados no referido instrumento;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Sétimo aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 657/2011, nos seguintes termos:

*"**Parágrafo único.** O benefício fiscal previsto no caput desta cláusula estende-se também para as unidades frigoríficas do **JBS** com Inscrições Estaduais nº 28.299.309-6 e nº 28.310.399-0, ambas localizadas em Campo Grande/MS; nº 28.374.699-8, localizada em Coxim/MS , nº 28.375.839-2, em Ponta Porã/MS, nº 28.379.058-0, em Nova Andradina/MS, nº 28.396.654-8, em Anastácio/MS e nº 28.398.871-1, em Cassilândia/MS."*

52

Cláusula segunda. O presente sétimo aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 19 de janeiro de 2.022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 19 de setembro de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Jader Rielle Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Poderes Municipais, 53 – Centro – CEP: 06550-000 – Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4151-1930 – E-mail: contato@cartoriomenezes.com.br

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 29 de setembro de
Em test da verdade. I:85207-VIr
José Manoel Menezes - Escrevente Autorizado
Selo(s): 97271 07AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO Nº 862/2013

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, presente nos municípios de Campo Grande, Coxim, Dourados, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante e Rochedo;

A **JBS** é a maior empresa de processamento de proteína animal do mundo, estando presente nos cinco continentes;

Em virtude da recente aquisição de novas plantas no Estado, a **JBS** aumentou consideravelmente o seu número de funcionários em Mato Grosso do Sul e os investimentos em obras, máquinas e equipamentos, fatos que causaram incremento significativo na arrecadação de ICMS para este Estado;

A **JBS** vem cumprindo todos os compromissos assumidos com este Estado, por meio dos Termos de Acordo com este celebrados, bem como as obrigações principais e acessórias relativas ao ICMS;

A estratégia da companhia consiste em suspender integralmente as atividades da unidade de Presidente Epitácio/SP, transferindo a planta paulista para a unidade de Naviraí/MS, bem como remanejar o abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS;

A concessão de incentivos fiscais para a **JBS** tem se mostrado vantajosa para o Estado, tanto que, após a concessão dos benefícios fiscais mediante o Termo de Acordo nº 657/2011, a **JBS** incorporou ao seu patrimônio sete novos empreendimentos neste Estado (seis frigoríficos e um curtume);

Existe um cenário de insegurança jurídica para as empresas brasileiras incentivadas por meio do ICMS, principalmente após a edição de normas ou projetos de lei que tentam eliminar esta importante forma de atração de investimentos pelos Estados-membros da Federação, notadamente os que estão em fase de desenvolvimento, fato que justifica a concessão dos referidos benefícios fiscais, antes de qualquer decisão a nível nacional sobre o tema;

A **JBS** requereu novos benefícios fiscais, no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, como forma de operacionalizar os custos com as novas unidades adquiridas, bem como propiciar a realização de novos investimentos, aumentando ainda mais o abate, a quantidade de empregos, a movimentação econômica e a arrecadação de ICMS;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O **Estado** decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da **JBS** neste Estado;

Empreendimentos econômicos produtivos, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal ou financeiro, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **JBS** compromete-se a ampliar os seus investimentos no Estado, com aquisição de novas máquinas e equipamentos industriais, gerar novos empregos diretos e incrementar anualmente a sua arrecadação de ICMS para este Estado.

Cláusula segunda. Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS,** até 31 de dezembro de 2014, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.

Parágrafo primeiro. O benefício fiscal previsto nesta cláusula será concedido em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma e nas seguintes condições:

I – primeira parcela semestral que corresponderá a um crédito outorgado de R$ 36.666.666,67 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao semestre de julho a dezembro de 2013;

II – a segunda, terceira e quarta parcelas serão quadrimestrais e corresponderão, cada qual, a um crédito outorgado de R$ 24.444.444,44 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente aos quadrimestres de 2014;

III – o início de utilização da segunda, terceira e quarta parcelas somente poderá ocorrer com a comprovação das saídas e recolhimentos relativos à parcela anterior, bem como as correspondentes autorizações de utilização do crédito outorgado.

Parágrafo segundo. O benefício fiscal previsto nesta cláusula deve ser requerido, até 31 de dezembro de 2015, à Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS, em processos instruídos com a listagem das operações e recolhimentos efetivamente realizados no mês respectivo e somente poderá ser utilizado depois de autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/MS e em valores proporcionais aos recolhimentos comprovados.

Parágrafo terceiro. A autorização da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS para apropriação dos créditos fica limitada a 90% (noventa por cento) do valor final devido mensalmente em cada unidade da **JBS** ou depois de realizada a centralização das apurações.

Cláusula terceira. Os benefícios fiscais previstos neste instrumento poderão, a critério do **Estado**, serem renovados por ato próprio para além da data prevista, no *caput* da cláusula segunda, para sua extinção, cujo valor do crédito outorgado, bem como as obrigações correspondentes serão, na ocasião, acordados pelas partes.

Cláusula quarta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I - implica a suspensão dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II - implica a exigência do crédito tributário, incluídos o ICMS, a multa aplicável e os acréscimos cabíveis, sem a aplicação do benefício ou do incentivo, ou o valor relativo à parcela não paga em face da utilização do benefício ou do incentivo, observadas as disposições do Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008, quando for o caso;

III - obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelados os benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário.

Cláusula quinta. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos dispostos neste termo de acordo.

Cláusula sexta. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS**, quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula sétima. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula oitava. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, produz efeitos desde 01 de julho de 2013 e tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 09 de agosto de 2013.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Cartório Moreira
Pirapora do Bom Jesus (SP)

56 p

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 862/2013

Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

O **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com atividade de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, presente em diversos Municípios deste Estado, detentor de incentivos fiscais concedidos para viabilizar a ampliação de suas atividades pelo Termo de Acordo nº 862/2013 no processo SEFAZ/MS 11/042246/2011,

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001, decidiu readequar o conteúdo do mencionado termo de acordo de forma que o mesmo passe a conter os incentivos nos mesmos moldes dos que já foram concedidos anteriormente à mesma empresa;

A readequação dos benefícios constitui fator determinante para que o **JBS** realize os investimentos pretendidos e amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao *caput* da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 862/2013, nos termos seguintes:

"***Cláusula segunda.*** *Como incentivo à ampliação das atividades a que se*

*refere este instrumento, o **Estado** concede ao **JBS**, até 31 de dezembro de 2014, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a quaisquer unidades do **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido."*

Cláusula segunda. O presente instrumento está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua e tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 02 de setembro de 2013.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS S.A.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE BARUERI

RECONHECO por semelhança o(s) valor probante(s) firma(s) de
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 05 de setembro de 2013
Em test. da verdade. R$: 9,00 + 5,50 = 14,50
José Carlos Menezes - Escrevente Autorizado
Selo(s): 0096-07
Válido somente com o selo de autenticidade

568

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 862/2013

Segundo Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, estabelecida na Rodovia BR 060, Km 359,8, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, presente nos municípios de Campo Grande, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brilhante e Anastácio;

A **JBS** é a maior empresa de processamento de proteína animal do mundo, estando presente nos cinco continentes;

Em virtude da recente aquisição de novas plantas no Estado, a **JBS** aumentou consideravelmente o seu número de funcionários em Mato Grosso do Sul e os investimentos em obras, máquinas e equipamentos, fatos que causaram incremento significativo na arrecadação de ICMS para este Estado;

A **JBS** vem cumprindo todos os compromissos assumidos com este Estado, por meio dos Termos de Acordo com este celebrados, bem como as obrigações principais e acessórias relativas ao ICMS;

A estratégia da companhia consiste em suspender integralmente as atividades da unidade de Presidente Epitácio/SP, transferindo a planta paulista para a unidade de Naviraí/MS, bem como remanejar o abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS;

e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos dispostos neste termo de acordo.

Cláusula segunda. A **JBS** fica autorizada, a centralizar:

I - no seu estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado sob o n. 28.299.309-6 a compensação dos saldos devedores e credores de ICMS Normal (código de receita 310) apurados nos seus estabelecimentos inscritos sob os nsº: 28.354.268-3; 28.383.692-0; 28.360.014-4; 28.310.399-0; 28.302.985-4; 28.374.699-8; 28.375.839-2; 28.379.058-0; 28.318.685-2; 28.396.654-8; 28.398.871-1, exceto nos casos de apuração e pagamento de ICMS à vista de cada operação ou prestação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2014 e até 31 de dezembro de 2014;

II - no seu estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado sob o n. 28.299.309-6 a compensação dos saldos devedores e credores de ICMS Normal (código de receita 310) apurados nos seus estabelecimentos inscritos sob os nsº:, 28.310.399-0; 28.302.985-4; 28.374.699-8; 28.375.839-2; 28.379.058-0; 28.318.685-2; 28.396.654-8; 28.398.871-1, exceto nos casos de apuração e pagamento de ICMS à vista de cada operação ou prestação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. A centralização de que trata esta cláusula deve observar as normas previstas na legislação tributária em vigor, inclusive quanto à sua operacionalização na Escrituração Fiscal Digital.

Parágrafo segundo. A autorização prevista no *caput* desta cláusula substitui, durante o prazo de vigência deste Aditivo, eventual dispositivo em contrário em Termo de Acordo celebrado entre a **JBS** e o **Estado** ou em ato emanado de autoridade administrativa competente do **Estado**.

Parágrafo terceiro. A centralização pode ser aplicada a outros estabelecimentos da **JBS**, a pedido justificado da empresa, mediante prévia autorização do Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/MS, que estabelecerá sua condição e seu prazo de vigência.

Cláusula terceira. O presente instrumento está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional e:

I - em relação ao disposto na cláusula segunda, inciso I, produz efeitos desde 1º de janeiro de 2014 e tem vigência até 31 de dezembro de 2014.

II - em relação ao disposto na cláusula segunda, inciso II, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e tem vigência até 31 de dezembro de 2016;

III - em relação aos demais dispositivos, produz efeitos desde 1º de janeiro de 2014 e tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

A concessão de incentivos fiscais para a **JBS** tem se mostrado vantajosa para o Estado, tanto que, após a concessão dos benefícios fiscais mediante o Termo de Acordo nº 657/2011, a **JBS** incorporou ao seu patrimônio sete novos empreendimentos neste Estado (seis frigoríficos e um curtume);

Existe um cenário de insegurança jurídica para as empresas brasileiras incentivadas por meio do ICMS, principalmente após a edição de normas ou projetos de lei que tentam eliminar esta importante forma de atração de investimentos pelos Estados-membros da Federação, notadamente os que estão em fase de desenvolvimento, fato que justifica a concessão dos referidos benefícios fiscais, antes de qualquer decisão a nível nacional sobre o tema;

A **JBS** requereu novos benefícios fiscais, no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, no sentido de centralizar suas operações relacionadas com sua atividade de curtume na sua unidade de abate em Campo Grande, neste Estado, como forma de diminuir custos operacionais, financeiros e tributários;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O **Estado** decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da **JBS** neste Estado;

Empreendimentos econômicos produtivos, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **JBS** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - apurar, na forma disciplinada pela SEFAZ/MS, o saldo do imposto a recolher incidente sobre suas operações, efetuando o seu recolhimento nos prazos legais;

II – cumprir regularmente suas obrigações fiscais principais e acessórias.

Parágrafo único. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Em test. da verdade. Pirapozinho, 30 de setembro de 2014
José Rafael Menezes - Escrevente Autorizado
Sel(s): 7728-07639

588

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 862/2013

Terceiro Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, estabelecida na Rodovia BR 060, Km 359,8, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 862/2013;

A **JBS** requereu novos benefícios fiscais, no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, no sentido de ampliar o valor do crédito outorgado a ser utilizado pela empresa, em virtude de novos investimentos no Estado que não foram considerados no Termo de Acordo original;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

Em decorrência do incentivo fiscal oriundo do Termo de Acordo mencionado firmado entre o **Estado** e a **JBS**, esta efetuou novos investimentos no Estado através da implantação de frigoríficos nos Municípios de Cassilândia e Anastácio;

A **JBS** cumpriu com seus deveres e obrigações de que trata a cláusula primeira do Termo de Acordo nº 862/2013, ampliando seus investimentos neste **Estado**, de forma geral;

A cláusula terceira do mencionado Termo de Acordo possibilita a renovação dos incentivos fiscais à critério do **Estado**;

O **Estado** decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da **JBS** neste Estado;

Empreendimentos econômicos produtivos, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

RESOLVEM celebrar o presente Terceiro Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação à cláusula segunda do Termo de Acordo nº 862/2013 nos termos seguintes:

*"**Cláusula segunda.** Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede ao **JBS**, até 31 de dezembro de 2014, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a quaisquer unidades do **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.*

***Parágrafo primeiro**. O benefício fiscal previsto nesta cláusula será concedido em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma e nas seguintes condições:*

I - primeira parcela semestral que corresponderá a um crédito outorgado de R$ 36.666.666,67 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao semestre de julho a dezembro de 2013;

II - a segunda e a terceira parcelas serão quadrimestrais e corresponderão, cada qual, a um crédito outorgado de R$ 24.444.444,44 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente aos dois primeiros quadrimestres de 2014;

III - a quarta parcela será quadrimestral e corresponderá a um crédito outorgado de R$ 39.444.444,44 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao último quadrimestre de 2014;

IV - o início de utilização da segunda, terceira e quarta parcelas somente poderá ocorrer com a comprovação das saídas e recolhimentos relativos à parcela anterior, bem como as correspondentes autorizações de utilização do crédito outorgado.

***Parágrafo segundo**. O benefício fiscal previsto nesta cláusula deve ser requerido, até 31 de dezembro de 2015, à Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS, em processos instruídos com a listagem das operações e recolhimentos efetivamente realizados no mês respectivo e somente poderá ser utilizado depois de autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/MS e em valores proporcionais aos recolhimentos comprovados.*

***Parágrafo terceiro**. A autorização da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS para apropriação dos créditos fica limitada a 90% (noventa por cento) do valor final devido mensalmente em cada unidade da **JBS** ou depois de realizada a centralização das apurações."*

Cláusula segunda. O presente instrumento está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 04 de setembro de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Cartório Menezes
Birigui - Pirapora do Bom Jesus (SP)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Poderes Municipais, 69 - Centro - CEP: 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus/SP
Fone: (11) 4151-9285 - Email: cartorio@cartoriomenezes.com.br

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Em test. ( ) da verdade. Pirapora do Bom Jesus, 05 de setembro de 2014.
Selo(s): 0767AA036886

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 862/2013

Quarto Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **Reinaldo Azambuja Silva** e pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Marcio Campos Monteiro,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, estabelecida na Rodovia BR 060, Km 359,8, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 862/2013 e Aditivos;

Requereu, no processo SEFAZ/MS nº 11/042246/2011, a prorrogação do prazo de concessão de incentivos previstos no citado Termo de Acordo no sentido de ser autorizada a continuar centralizando suas operações relacionadas com sua atividade de curtume na sua unidade de abate em Campo Grande, neste Estado, como forma de diminuir custos operacionais, financeiros e tributários;

A **JBS** vem cumprindo todos os compromissos assumidos com este Estado, por meio dos Termos de Acordo com este celebrados, bem como as obrigações principais e acessórias relativas ao ICMS;

A concessão de incentivos fiscais para a **JBS** tem se mostrado vantajosa para o Estado, tanto que, após a concessão dos benefícios fiscais mediante o Termo de Acordo nº 657/2011, a **JBS** incorporou ao seu patrimônio sete novos empreendimentos neste Estado (seis frigoríficos e um curtume);

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001), e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da **JBS** neste Estado;

RESOLVEM celebrar o presente Quarto Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao inciso I da cláusula segunda do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo nº 862/2013, celebrado em 29 de setembro de 2014, nos termos seguintes:

"I - no seu estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado sob o n. 28.299.309-6 a compensação dos saldos devedores e credores de ICMS Normal (código de receita 310) apurados nos seus estabelecimentos inscritos sob os nsº: 28.354.268-3; 28.383.692-0; 28.360.014-4; 28.310.399-0; 28.302.985-4; 28.374.699-8; 28.375.839-2; 28.379.058-0; 28.318.685-2; 28.396.654-8; 28.398.871-1, exceto nos casos de apuração e pagamento de ICMS à vista de cada operação ou prestação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2014 e até 31 de dezembro de 2015;"

Cláusula segunda. O presente instrumento está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional e, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 03 de fevereiro de 2015.

Estado de Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Estado

Marcio Campos Monteiro
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE INCENTIVOS FISCAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social JBS S.A.
Inscrição Estadual 28.299.309-6
Assunto 4º Aditivo ao Termo de Acordo nº 862/2013

À
JBS S.A.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do 4º Aditivo ao Termo de Acordo nº 862/2013, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Patricia Helena Milani
Assistente Administrativa

Recebido em:
11/03/15

Sandra de Lima
assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO Nº 1028/2014

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo Secretário da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Controle, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, presente em vários municípios deste Estado;

A **JBS** é a maior empresa de processamento de proteína animal do mundo, estando presente nos cinco continentes;

Em virtude da recente aquisição de novas plantas no Estado, a **JBS** aumentou consideravelmente o seu número de funcionários em Mato Grosso do Sul e os investimentos em obras, máquinas e equipamentos, fatos que causaram incremento significativo na arrecadação de ICMS para este Estado;

A **JBS** vem cumprindo todos os compromissos assumidos com este Estado, por meio dos Termos de Acordo com este celebrados, bem como as obrigações principais e acessórias relativas ao ICMS;

A estratégia da companhia consiste em suspender integralmente as atividades da unidade de Presidente Epitácio/SP, transferindo a planta paulista para a unidade de Navirái/MS, bem como remanejar o abate e desossa de Maringá/PR para Naviraí/MS;

A concessão de incentivos fiscais para a **JBS** tem se mostrado vantajosa para o Estado, tanto que, após a concessão dos benefícios fiscais mediante os Termos de Acordo nº 657/2011 e nº 862/2013, a **JBS** incorporou ao seu patrimônio diversos novos empreendimentos neste Estado (frigoríficos e curtume);

A **JBS** adquiriu da Marfrig a Seara em junho de 2013, o que, aliado a investimentos na melhoria da qualidade dos produtos, na distribuição e em novos padrões de produção nas fábricas da Seara, justifica a concessão de incentivos fiscais como estímulo à captura de sinergia com a Seara e à busca permanente de melhores resultados de desempenho em todas as unidades de negócio neste Estado, fatores que, indubitavelmente, elevam o nível de arrecadação de ICMS, estimula a concorrência e gera emprego e renda;

Existe um cenário de insegurança jurídica para as empresas brasileiras incentivadas por meio do ICMS, principalmente após a edição de normas ou projetos de lei que tentam eliminar esta importante forma de atração de investimentos pelos Estados-membros da federação, notadamente os que estão em fase de desenvolvimento, fato que justifica a concessão dos referidos benefícios fiscais, antes de qualquer decisão a nível nacional sobre o tema;

A **JBS** requereu novos benefícios fiscais, como forma de operacionalizar os custos com as novas unidades adquiridas, bem como propiciar a realização de novos investimentos, aumentando ainda mais o abate, a quantidade de empregos, a movimentação econômica e a arrecadação de ICMS;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O **Estado** decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da JBS neste Estado;

Empreendimentos econômicos produtivos, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal ou financeiro, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie suas atividades no Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **JBS** compromete-se a ampliar os seus investimentos no Estado, com aquisição de novas máquinas e equipamentos industriais, gerar novos empregos diretos e incrementar anualmente a sua arrecadação de ICMS para este Estado.

Cláusula segunda. Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS,** até 31 de dezembro de 2015, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS

Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008, quando for o caso;

III - obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelados os benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário.

Cláusula quinta. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos dispostos neste termo de acordo.

Cláusula sexta. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS**, quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula sétima. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula oitava. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015 e tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

SUBDPº LAPA

Valdir Aparecido Boni
Diretor de Administração e Controle

recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.

Parágrafo primeiro. O benefício fiscal previsto nesta cláusula será concedido em 2 (duas) parcelas semestrais, da seguinte forma:

I – cada parcela corresponderá a um crédito outorgado de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), referente aos semestres de janeiro a junho de 2015 e julho a dezembro de 2015;

II – o início de utilização da segunda parcela somente poderá ocorrer com a comprovação das saídas e recolhimentos relativos a parcela anterior, bem como as correspondentes autorizações de utilização do crédito outorgado.

Parágrafo segundo. O benefício fiscal previsto nesta cláusula deve ser requerido, até 31 de dezembro de 2016, à Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS, em processos instruídos com a listagem das operações e recolhimentos efetivamente realizados no mês respectivo e somente poderá ser utilizado depois de autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/MS e em valores proporcionais aos recolhimentos comprovados.

Parágrafo terceiro. A autorização da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS para apropriação dos créditos fica limitada a 90% (noventa por cento) do valor final devido mensalmente em cada unidade da **JBS** ou depois de realizada a centralização das apurações.

Cláusula terceira. Os benefícios fiscais previstos neste instrumento poderão, a critério do **Estado**, serem renovados para além da data prevista, no *caput* da cláusula segunda, para sua extinção, cujo valor do crédito outorgado, bem como as obrigações correspondentes serão, na ocasião, acordados pelas partes.

Cláusula quarta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I - implica a suspensão dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II - implica a exigência do crédito tributário, incluídos o ICMS, a multa aplicável e os acréscimos cabíveis, sem a aplicação do benefício ou do incentivo, ou o valor relativo à parcela não paga em face da utilização do benefício ou do incentivo, observadas as disposições do

67p

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1028/2014

Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **Reinaldo Azambuja Silva**, e pelo Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Marcio Campos Monteiro,** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0076-87 e Inscrição Estadual nº 28.302.985-4, estabelecida na Rodovia Naviraí-Itaquiraí, s/nº, Km 2, Zona Rural, em Naviraí, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** é uma empresa do ramo frigorífico com diversos estabelecimentos inscritos neste Estado, com atividades de abate de bovinos, curtume, fabricação de produtos de carne e comércio atacadista, presente em vários Municípios deste Estado,

A **JBS** é detentora de incentivo fiscal de crédito outorgado sobre o montante do ICMS recolhido nas saídas interestaduais de gado em pé concedido pelo Termo de Acordo nº 1028/2014, no processo SEFAZ/MS Nº 11/042246/2011;

Requereu autorização para utilizar o crédito presumido mencionado nas saídas de gado em pé deste Estado ocorridas desde 2010 e destinadas a unidades da **JBS** localizadas em outros Estados;

A **JBS** aumentou consideravelmente suas atividades de abate neste Estado, reduzindo assim, suas saídas futuras interestaduais de gado em pé. Portanto, a não consideração de saídas pretéritas interestaduais de gado em pé pode comprometer a utilização do benefício de crédito outorgado já concedido pelo Estado;

A **JBS** vem cumprindo todos os compromissos assumidos com este Estado, por meio dos Termos de Acordo com este celebrados, bem como as obrigações principais e acessórias relativas ao ICMS;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O **Estado** decidiu acatar o pedido apresentado como forma de estimular a continuidade dos investimentos da **JBS** neste Estado;

Resolvem celebrar o presente Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao "caput" da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 1.028/2014, nos termos seguintes:

*"**Cláusula segunda.** Como incentivo à ampliação das atividades a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS**, até 31 de dezembro de 2015, benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total do ICMS recolhido pelas saídas interestaduais de gado em pé deste Estado, ocorridas desde 1º de janeiro de 2010, destinadas a quaisquer unidades da **JBS** estabelecidas em outros Estados, resultando num valor total de crédito outorgado de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido."*

Cláusula segunda. O presente Aditivo ao Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015 e tem vigência até 31 de dezembro de 2016.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

Estado de Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Estado

Marcio Campos Monteiro
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Cartório Menezes

Valdir Aparecido Boni
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Pedroso Municipais, 80 - Centro - CEP: 14920-000 - Pirajuí do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4131-[illegible] - E-mail: cartorio@cartoriomenezes.com.br

RECONHECIDO por semelhança 1 firma(s) de:////////
VALDIR APARECIDO BONI//////////////////////////////
Pirajuí do Bom Jesus, 06 de abril de 2016.
Em test. da verdade. I:98676-VIR:R$ 7,47
Anilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 107121-0767AA//////////////////////////////

0767AA107121

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO Nº 1.103/2016

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **Reinaldo Azambuja Silva** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Marcio Campos Monteiro** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, estabelecida à Rodovia BR 060, km 359,8, S/N, Margem Direita, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** possui projeto de ampliação e modernização de suas unidades de abate de bovinos, nos municípios de Campo Grande (duas filiais), Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Anastácio e Cassilândia, todos neste Estado, e requereu, no processo SEFAZ/MS nº 11/000.711/2016, a concessão de benefícios fiscais objetivando viabilizar a referida ampliação;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001, e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefícios ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O artigo 34, parágrafo único, V, da Lei Complementar Estadual nº 93/2001 permite que o Governador releve, excepcionalmente e no interesse do Estado, as restrições ou as exclusões referentes a concessão de incentivos a empreendimentos que estejam produzindo ou venham a produzir carne bovina ou bufalina;

O significativo montante de investimentos totais a serem realizados, aliada à expressiva quantidade de empregos que serão gerados, bem como o aumento da movimentação econômica resultante, enquadram os empreendimentos no critério de elevado interesse estratégico estadual e justificam a concessão de incentivos diferenciados;

O empreendimento econômico produtivo, por meio de estabelecimentos industriais localizados neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal ou financeiro, fomenta a economia e gera receita nova de ICMS, fato que justifica a concessão de

incentivo como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **JBS** amplie e modernize suas unidades neste Estado, continuando a incrementar a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de empregos e renda,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **JBS** compromete-se a ampliar e modernizar suas unidades de abate de bovinos neste Estado, com as seguintes características:

I - unidades ampliadas:

a) Campo Grande I:
CNPJ 02.916.265/0004-02, inscrição estadual 28.310.399-0;

b) Campo Grande II:
CNPJ 02.916.265/0077-68, inscrição estadual 28.299.309-6;

c) Naviraí:
CNPJ 02.916.265/0076-87, inscrição estadual 28.302.985-4;

d) Coxim:
CNPJ 02.916.265/0182-98, inscrição estadual 28.374.699-8;

e) Nova Andradina:
CNPJ 02.916.265/0202-76, inscrição estadual 28.379.058-0;

f) Ponta Porã:
CNPJ 02.916.265/0191-89, inscrição estadual 28.375.839-2;

g) Anastácio:
CNPJ 02.916.265/0239-68, inscrição estadual 28.396.654-8;

h) Cassilândia:
CNPJ 02.916.265/0230-20, inscrição estadual 28.398.871-1;

II - investimentos previstos (máquinas e equipamentos):

a) Campo Grande I:
R$ 60.000.000,00;

b) Campo Grande II:
R$ 60.000.000,00;

c) Naviraí:
R$ 15.000.000,00;

d) Coxim:
R$ 15.000.000,00;

e) Nova Andradina:
R$ 30.000.000,00;

f) Ponta Porã:
R$ 15.000.000,00;

g) Anastácio:
R$ 60.000.000,00;

h) Cassilândia:
R$ 30.000.000,00;

i) Total:
R$ 285.000.000,00;

III - principais produtos industrializados:
Produtos resultantes do abate de gado bovino, miúdos comestíveis e subprodutos;

IV - capacidade total:
Atual: 88.000 cabeças/dia;
Futuro: 105.000 cabeças/dia;

V - faturamento anual previsto:
Atual: R$ 5.043.644.000,00;
Futuro: R$ 5.550.485.000,00;

VI - geração de empregos:
Atual: 5.890;
Futuro: 6.900;

VII - prazo da implantação:
Início: dezembro de 2015;
Término: dezembro de 2016.

Cláusula segunda. Como incentivo à ampliação dos empreendimentos a que se refere este instrumento, o **Estado** concede à **JBS** benefício fiscal de crédito outorgado correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante total dos investimentos fixos previstos no inciso II da cláusula primeira, realizados no prazo de implantação previsto no inciso VII da cláusula primeira, resultando num valor de R$ 99.750.000,00 (noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais), extinguindo-se o benefício quando este valor for atingido.

72p

Parágrafo único. A utilização do benefício do crédito outorgado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS e em valores proporcionais aos investimentos fixos efetivamente realizados e comprovados, concedidos mediante requerimento da **JBS,** devidamente instruído com documentação comprobatória dos desembolsos, dentro do período da implantação e protocolados até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula terceira. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I - implica a suspensão dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II - implica a exigência do crédito tributário, incluídos o ICMS, a multa aplicável e os acréscimos cabíveis, sem a aplicação do benefício ou do incentivo, ou o valor relativo à parcela não paga em face da utilização do benefício ou do incentivo, observadas as disposições do Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008, quando for o caso;

III - obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelados os benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário.

Cláusula quarta. A SEFAZ/MS pode estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos dispostos neste termo de acordo.

Cláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS** quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula sexta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula sétima. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional ou Estadual, produz efeitos a partir de 22 de dezembro de 2015 e tem vigência até 31 de dezembro de 2018.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2016.

Estado de Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Estado

Marcio Campos Monteiro
Secretário de Estado de Fazenda

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

CARTÓRIO MENEZES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 14 de Janeiro de 2016.
Em test. da verdade. I:117207-Vlr:R$ 6,23
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 112795-076AA

74

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE INCENTIVOS FISCAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social **JBS S.A**
Inscrição Estadual **28.299.309-6**
Assunto **Termo de Acordo nº 1.103/2016**

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Termo de Acordo nº 1.103/2016, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Thalita Fernandes Carrion
Assistente Administrativa

À
JBS S.A
Campo Grande/MS.

Recebido em:
22/02/16
Sandra de Lima
assinatura
RG:

75

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.103/2016

Aditivo ao Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **Reinaldo Azambuja Silva** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Marcio Campos Monteiro** e a empresa **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0077-68 e Inscrição Estadual nº 28.299.309-6, estabelecida à Rodovia BR 060, km 359,8, S/N, Margem Direita, Zona Rural, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS** possui projeto de ampliação e modernização de suas unidades de abate de bovinos, nos municípios de Campo Grande (duas filiais), Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Anastácio e Cassilândia, todos neste Estado, detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 1103/2016, e requereu, no processo SEFAZ/MS nº 11/000.711/2016, autorização da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS para apropriação dos créditos;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 e art. 3º da Lei nº 4049, de 30 de junho de 2011, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com o termo de acordo firmado inicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação aos parágrafos da cláusula segunda do Termo de Acordo nº 1.103/2016, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. O benefício fiscal previsto nesta cláusula será concedido em 2 (duas) parcelas semestrais, da seguinte forma:

"I - cada parcela corresponderá a um crédito outorgado de R$ 49.875.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), relativamente aos investimentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015 até o prazo final de implantação previsto na cláusula primeira;

II - fica autorizada a utilização do valor da primeira parcela, desde 1° de dezembro de 2015, sujeita a comprovação dos investimentos realizados pela empresa;

III - o início de utilização da segunda parcela somente poderá ocorrer com autorização da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS, após a comprovação dos investimentos efetivamente realizados em montante previsto para fins de utilização do valor da primeira parcela, mediante processo de pedido de homologação, devidamente instruído com documentação fiscal comprobatória dos investimentos;

***Parágrafo segundo**. O benefício fiscal previsto nesta cláusula deve ser comprovado em relação ao total dos investimentos realizados pela empresa, em processos encaminhados à Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS, considerando os pedidos de homologação dos créditos de cada parcela, em processos instruídos com os documentos fiscais que comprovam os investimentos realizados no período de implantação."*

Cláusula segunda. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Aditivo a Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula terceira. O presente Aditivo ao Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional ou Estadual, produz efeitos a partir de 1° de dezembro de 2015 e tem vigência até 31 de dezembro de 2018.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

Estado de Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Estado

JBS S.A.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Marcio Campos Monteiro
Secretário de Estado de Fazenda

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Poderes Municipais, 59 – Centro – CEP: 06550-000 – Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4131-1930 – E-mail: contato@cartoriomenezes.com.br

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
VALDIR APARECIDO BONI
Pirapora do Bom Jesus, 04 de abril de 2016.
Em test. da verdade. 1:12547 - Reais 6,28
Anuar Geovane Franca - Escrevente Autorizado
Selo(s): 1144567AA

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Praça dos Poderes Municipais, 59 - CEP: 06550-000 - (11) 4131-1930
Pirapora do Bom Jesus (SP)

1162 2
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0767AA0114456

78p

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE INCENTIVOS FISCAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Razão Social **JBS S.A**
Inscrição Estadual **28.299.309-6**
Assunto **Aditivo ao Termo de Acordo nº 1.103/2016**

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

Senhor Empresário:

Por determinação do Secretário de Estado de Fazenda, estamos encaminhando para seu arquivo, uma via do Aditivo ao Termo de Acordo nº 1.103/2016, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e sua Empresa.

Limitados ao exposto, desejamos sucesso ao empreendimento, renovando nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Thalita Fernandes Carrion
Assistente Administrativa

À
JBS S.A
Campo Grande/MS.

Recebido em:
08/06/16
Sandra de Lima
assinatura
RG:

Ivanildo

88

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
15/06/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-06/07 (420.000,00)		140.000,00	140.000,00	
30/06/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-06/07 (80.000,00)		26.666,67	166.666,67	
15/07/2007	Pagto Cobel Construtora Obras e Engenharia	140.000,00		26.666,67	Terceiros
15/07/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-07/07 (350.000,00)		116.666,67	143.333,33	
25/07/2007	José Candido	26.462,00		116.871,33	Terceiros
26/07/2007	Sergio Serian	20.400,00		96.471,33	Terceiros
26/07/2007	Amadosan Tubos e Conexoes Ltda	8.420,00		88.051,33	Terceiros
30/07/2007	Paulo Andreis	30.000,00		58.051,33	Terceiros
30/07/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	27.706,20		30.345,13	Terceiros
30/07/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	7.345,13		23.000,00	Terceiros
30/07/2007	JP Martins Aviação Ltda	15.000,00		8.000,00	Terceiros
30/07/2007	Rotele Distr. De Bebidas Ltda	8.000,00		0,00	Terceiros
31/07/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-07/07 (500.000,00)		166.666,67	166.666,67	
08/08/2007	José Candido	40.000,00		126.666,67	Terceiros
08/08/2007	Elder Venilton M. Ricci	6.800,00		119.866,67	Terceiros
08/08/2007	Leuda Santos Duarte	4.806,00		115.060,67	Terceiros
08/08/2007	Ricardo Trad	75.000,00		40.060,67	Terceiros
09/08/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	25.000,00		15.060,67	Terceiros
14/08/2007	Marcio Palmeira	4.999,00		10.061,67	Terceiros
16/08/2007	Luis Fernando Lopes Ortiz	4.617,00		5.444,67	Terceiros
16/08/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	5.423,00		21,67	Terceiros
15/08/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-08/07 (430.000,00)		143.333,33	143.355,00	
05/09/2007	Eda Pereira de Castro	10.500,00		132.855,00	Terceiros
05/09/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	8.392,79		124.462,21	Terceiros
05/09/2007	Tec Mac Computadores	30.000,00		94.462,21	Terceiros
05/09/2007	Wilson de Oliveira Gomes	10.000,00		84.462,21	Terceiros
05/09/2007	Pedro Valtemar D'Abadia	30.000,00		54.462,21	Terceiros
05/09/2007	Valdemar Ludvig	30.000,00		24.462,21	Terceiros
05/09/2007	Luiz Marcelo Verão da Fonseca	2.500,00		21.962,21	Terceiros
06/09/2007	Fátima Aparecida Alves Moreira	4.900,00		17.062,21	Terceiros
06/09/2007	FMF - Locação de Maq. E Caminhões Ltda	4.900,00		12.162,21	Terceiros
06/09/2007	Fábio Luiz Fontana da Rocha	3.000,00		9.162,21	Terceiros
12/09/2007	Giuliana Moreira de Melo	9.126,00		36,21	Terceiros
15/09/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-09/07 (240.000,00)		80.000,00	80.036,21	
25/09/2007	Jose Carlos Costa Marques Bumlai	79.920,00		116,21	Terceiros
30/09/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-09/07 (350.000,00)		116.666,67	116.782,88	
09/10/2007	Pedro Valtemar D' Abadia	6.169,28		110.613,60	Terceiros
09/10/2007	Giuliana Moreira de Melo	2.000,00		108.613,60	Terceiros
09/10/2007	Márcia Regina Marques Addad	1.500,00		107.113,60	Terceiros
09/10/2007	TT Construtora	8.498,86		98.614,74	Terceiros
09/10/2007	José Candido	10.041,38		88.573,36	Terceiros
09/10/2007	Bayer S/A	88.340,48	-232,88	0,00	Terceiros
15/10/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-10/07 (180.000,00)		60.000,00	60.000,00	
30/10/2007	Serv Sal Ind. e Com. de Sal Ltda	10.000,00		50.000,00	Terceiros
30/10/2007	Centro Oeste Refrig. Import. E Export. Ltda	5.000,00		45.000,00	Terceiros
30/10/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	4.153,35		40.846,65	Terceiros
30/10/2007	Locatelli Dist. De Petróleo Ltda	16.063,00		24.783,65	Terceiros
01/11/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	24.724,00	-59,65	0,00	Terceiros
31/10/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-10/07 (360.000,00)		120.000,00	120.000,00	
07/11/2007	Serv Sal Ind. e Com. de Sal Ltda	10.000,00		110.000,00	Terceiros
07/11/2007	Adalto L Santana	4.000,00		106.000,00	Terceiros
07/11/2007	Athaide D. Tito Castilho	5.000,00		101.000,00	Terceiros
07/11/2007	Marmoaria Carrara	6.000,00		95.000,00	Terceiros
07/11/2007	Francisco Alves Moreira Neto	4.500,00		90.500,00	Terceiros
07/11/2007	Giuliana Moreira Melo	4.500,00		86.000,00	Terceiros
09/11/2007	Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda	3.000,00		83.000,00	Terceiros
09/11/2007	Lucre Engenharia Ltda	26.500,00		56.500,00	Terceiros
09/11/2007	Agencia de Viagem Universal	1.500,00		55.000,00	Terceiros
09/11/2007	Tec Mac Computadores Ltda	25.000,00		30.000,00	Terceiros
14/11/2007	Locatelli Dist. De Petróleo Ltda	14.720,00		15.280,00	Terceiros
14/11/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	10.000,00		5.280,00	Terceiros
14/11/2007	Miriam Rosy Alves Moreira Miranda	5.280,00		0,00	Terceiros
15/11/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-11/07 (410.000,00)		136.666,67	136.666,67	
28/11/2007	Edson R. Magalhães Junior	70.000,00		66.666,67	Terceiros
03/12/2007	Edson R. Magalhães Junior	70.000,00		(3.333,33)	Terceiros
30/11/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-11/07 (750.000,00)		250.000,00	246.666,67	
07/12/2007	João Batista Andrade Vilalva	14.000,00		232.666,67	Terceiros
07/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	70.000,00		162.666,67	Terceiros
10/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	70.000,00		92.666,67	Terceiros
11/12/2007	João Bosco de Araujo	5.700,00		86.966,67	Terceiros
11/12/2007	Antonio Celso Cortez	86.966,67		(0,00)	Terceiros
15/12/2007	Vlr. Recuperado Quinz 1-12/07 (600.000,00)		200.000,00	200.000,00	
20/12/2007	João Bosco de Araujo	50.000,00		150.000,00	Terceiros
20/12/2007	Sonia Aparecida Iraia de Lima	50.000,00		100.000,00	Terceiros
20/12/2007	Amanda Iraia de Lima	50.000,00		50.000,00	Terceiros
20/12/2007	Fabio Luiz Fontna Rocha	2.795,00		47.205,00	Terceiros
20/12/2007	João Virgilio de Lara Medeiros	2.300,00		44.905,00	Terceiros
20/12/2007	Jose Candido	3.000,00		41.905,00	Terceiros
20/12/2007	Locatelli Dist. De Petroleo Ltda	14.800,00		27.105,00	Terceiros
20/12/2007	MS Comércio de Derivados de Petroleo Ltda	3.815,00		23.290,00	Terceiros
20/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	13.590,00		9.700,00	Terceiros
31/12/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-12/07 (690.000,00)		230.000,00	239.700,00	
	Saldo Anterior			239.700,00	
10/01/2008	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	70.000,00		169.700,00	Terceiros
10/01/2008	José Francisco Moraes	40.000,00		129.700,00	Terceiros
10/01/2008	Sonia Aparecida Iiara de Lima	50.000,00		79.700,00	Terceiros
10/01/2008	Locatelli Dist. De Petroleo Ltda	14.800,00		64.900,00	Terceiros
10/01/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	50.000,00		14.900,00	Terceiros

10/01/2008	Auto Posto Esquinão Ltda	3.111,65		11.788,35	Terceiros
15/01/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-01/08 (305.000,00)		101.666,67	113.455,02	
24/01/2008	Roberto Rezende Yuli	3.144,00		110.311,02	Terceiros
24/01/2008	Cristovão Ferreira Soares	3.144,00		107.167,02	Terceiros
24/01/2008	Locatelli Dist. de Petroleo	14.800,00		92.367,02	Terceiros
24/01/2008	Elirla Beck	3.500,00		88.867,02	Terceiros
24/01/2008	Gran'd Mere Buffet Ltda	10.000,00		78.867,02	Terceiros
24/01/2008	Tec Mac Computadores	23.846,00		55.021,02	Terceiros
24/01/2008	Elizabeth Tieme	8.000,00		47.021,02	Terceiros
24/01/2008	Claudia Regina Pessoa Rodrigues	3.000,00		44.021,02	Terceiros
24/01/2008	Alvaro Pereira	9.710,00		34.311,02	Terceiros
24/01/2008	Regional Nutrição Animal Ltda	22.022,67		12.288,35	Terceiros
24/01/2008	Acerto de saldo	12.288,35		(0,00)	Acerto de saldo
31/01/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-01/08 (600.000,00)		200.000,00	200.000,00	
11/02/2008	Leandro Costa Soares	90.000,00		110.000,00	Terceiros
19/02/2008	Vitorrussi Costa e/ou	1.400,00		108.600,00	Terceiros
19/02/2008	Ms Comércio de Derivados de Petróleo Ltda	1.395,40		107.204,60	Terceiros
19/02/2008	Giuliana Moreira de Melo	11.630,00		95.574,60	Terceiros
19/02/2008	ONA-Oficina Nazario de Aviação	2.000,00		93.574,60	Terceiros
19/02/2008	Adauto Lopes Santana	1.064,00		92.510,60	Terceiros
19/02/2008	Eliane Teresa Franco de Oliveira	10.000,00		82.510,60	Terceiros
19/02/2008	Fábio Rocha	4.000,00		78.510,60	Terceiros
19/02/2008	Suell Buccini (Conta Poupança)	400,00		78.110,60	Terceiros
19/02/2008	Ana Paula Cunha	2.000,00		76.110,60	Terceiros
19/02/2008	Pagto celso	76.110,60		(0,00)	dinheiro
15/02/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-02/08 (240.000,00)		80.000,00	80.000,00	
05/03/2008	Adalto Lopes Santana	5.000,00		75.000,00	Terceiros
05/03/2008	Impacto Factoring Ltda	75.000,00		(0,00)	Terceiros
29/02/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-02/08 (600.000,00)		200.000,00	200.000,00	
12/03/2008	Idelsonso Lucas Gessy	100.000,00		100.000,00	Terceiros
12/03/2008	Claudinei da Silva	33.931,00		66.069,00	Terceiros
12/03/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	33.000,00		33.069,00	Terceiros
12/03/2008	Elizabeth Thienne-ME	11.000,00		22.069,00	Terceiros
15/03/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-03/08 (495.000,00)		165.000,00	187.069,00	
17/03/2008	Regina Lurdes G. R. Torres Rimoli	7.000,00		180.069,00	Terceiros
17/03/2008	Fátima Aparecida Alves Moreira	15.069,00		165.000,00	Terceiros
31/03/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-03/08 (330.000,00)		110.000,00	275.000,00	
07/04/2008	LB Agropecuária Ltda	120.000,00		155.000,00	Terceiros
07/04/2008	Vera Ruth Marques Addad	4.000,00		151.000,00	Terceiros
07/04/2008	Marcia Regina Marques Addad	4.760,00		146.240,00	Terceiros
07/04/2008	Cristovão Ferreira Soares	19.669,00		126.571,00	Terceiros
07/04/2008	João Batista de Andrade Vitalba	9.000,00		117.571,00	Terceiros
07/04/2008	Marmoaria Carrara Ltda	8.260,00		109.311,00	Terceiros
07/04/2008	Andrei Y. Bezerra - ME	3.000,00		106.311,00	Terceiros
10/04/2008	Oasis SPA e Home Resort SPE Ltda	32.900,00		73.411,00	Terceiros
10/04/2008	Gustavo R. Pereira	30.000,00		43.411,00	Terceiros
15/04/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-04/08 (325.000,00)		108.333,33	151.744,33	
25/04/2008	Cleyton Vieira de Souza	5.000,00		146.744,33	Terceiros
25/04/2008	José Teixeira Arantes	6.000,00		140.744,33	Terceiros
25/04/2008	José Candido	4.772,11		135.972,22	Terceiros
25/04/2008	Salvador da Silva Manteq - ME	3.860,00		132.112,22	Terceiros
25/04/2008	Mafra Cia. Ltda	50.000,00		82.112,22	Terceiros
25/04/2008	Força Nova Dist. de Bebidas Ltda	72.581,22		9.531,00	Terceiros
25/04/2008	Fátima Aparecida Alves Moreira	9.531,00		0,00	Terceiros
30/04/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-04/08 (360.000,00)		120.000,00	120.000,00	
06/05/2008	Luiz Lemos de Souza Brito	88.000,00		32.000,00	Terceiros
13/05/2008	Auto Posto Esquinão Ltda	14.782,19		17.217,81	Terceiros
13/05/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	17.217,81		0,00	Terceiros
15/05/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-05/08 (305.000,00)		101.666,67	101.666,67	
26/05/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	10.000,00		91.666,67	Terceiros
26/05/2008	Fernando Cruz Mafra	10.000,00		81.666,67	Terceiros
27/05/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(18.333,33)	Terceiros
31/05/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-05/08 (330.000,00)		110.000,00	91.666,67	
09/06/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	110.000,00		(18.333,33)	Terceiros
15/06/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-06/08 (340.000,00)		113.333,33	95.000,00	
27/06/2008	Jorge do Nascimento Soares	7.777,00		87.223,00	Terceiros
27/06/2008	Fabio Ricardo M. Rocha	6.042,00		81.181,00	Terceiros
27/06/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	15.000,00		66.181,00	Terceiros
27/06/2008	Pedro Vallemar de Abadia	5.000,00		61.181,00	Terceiros
27/06/2008	Edisom Rodrigues Magalhães Junior	38.625,92		22.555,08	Terceiros
27/06/2008	Oasis Spa e Home Resort	22.555,08		0,00	Terceiros
30/06/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-06/08 (440.000,00)		146.666,67	146.666,67	
15/07/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-07/08 (440.000,00)		146.666,67	293.333,33	
16/07/2008	Oasis SPA e Home Resort SPE Ltda	15.541,68		277.791,65	Terceiros
16/07/2008	Fernando Cruz Mafra	10.000,00		267.791,65	Terceiros
16/07/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	17.736,00		250.055,65	Terceiros
16/07/2008	Erick Bonfin Bellinati	2.600,00		247.455,65	Terceiros
16/07/2008	Edisom Rodrigues Magalhães Junior	20.000,00		227.455,65	Terceiros
16/07/2008	Ello Tognetti	10.000,00		217.455,65	Terceiros
16/07/2008	João Bosco de Araujo	21.060,00		196.395,65	Terceiros
30/07/2008	Maria Eliza Costa Marques	14.729,00		181.666,65	Terceiros
30/07/2008	Fabricia da Costa Arruda	10.000,00		171.666,65	Terceiros
30/07/2008	Milton da Costa Lima	25.000,00		146.666,65	Terceiros
30/07/2008	Geremias Sementes	31.000,00		115.666,65	Terceiros
30/07/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	21.600,00		94.066,65	Terceiros
30/07/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	28.595,50		65.471,15	Terceiros
01/08/2008	Edilson Rodrigues Magalhães Junior	20.000,00		45.471,15	Terceiros
01/08/2008	João Bosco de Araujo	20.000,00		25.471,15	Terceiros
01/08/2008	Ildefonso Lucas Gassi	25.471,15		0,00	Terceiros

31/07/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-07/08 (460.000,00)		153.333,33	153.333,34	
08/08/2008	Milton da Costa Lima	5.000,00		148.333,34	Terceiros
08/08/2008	Fabricia da Costa Arruda	5.000,00		143.333,34	Terceiros
08/08/2008	Maria Eliza Costa Marques	20.000,00		123.333,34	Terceiros
08/08/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	20.000,00		103.333,34	Terceiros
08/08/2008	Jorge do Nascimento Soares	5.648,00		97.685,34	Terceiros
08/08/2008	Inah Ayres Ribeiro	30.000,00		67.685,34	Terceiros
08/08/2008	Ildefonso Lucas Gassi	10.000,00		57.685,34	Terceiros
08/08/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	57.685,34		(0,00)	Terceiros
15/08/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-08/08 (525.000,00)		175.000,00	175.000,00	
22/08/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	61.858,14		113.141,86	Terceiros
22/08/2008	Fernando Cruz Matta	20.000,00		93.141,86	Terceiros
22/08/2008	Luciano Augusto Faria de Carvalho	2.500,00		90.641,86	Terceiros
22/08/2008	Fabio Ricardo M. Rocha	2.342,00		88.299,86	Terceiros
22/08/2008	Edisom Rodrigues Magalhães Junior	23.028,86		65.271,00	Terceiros
22/08/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	20.000,00		45.271,00	Terceiros
22/08/2008	Maria Eliza Costa Marques	45.271,00		(0,00)	Terceiros
31/08/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-08/08 (350.000,00)		116.666,67	116.666,66	
08/09/2008	Sonia A. Iraia de Lima	26.918,66		89.748,00	Terceiros
08/09/2008	Claudeir de Freitas Barbosa	15.000,00		74.748,00	Terceiros
08/09/2008	Luciano Augusto Faria de Carvalho	2.500,00		72.248,00	Terceiros
08/09/2008	Fabio Ricardo M. Rocha	2.342,00		69.906,00	Terceiros
08/09/2008	Oasis SPA e Home Resort SPE Ltda	6.081,10		63.824,90	Terceiros
08/09/2008	Edilson Rodrigues Magalhães Junior	17.000,00		46.824,90	Terceiros
08/09/2008	Ana Paula Cunha	1.500,00		45.324,90	Terceiros
08/09/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	15.324,90		30.000,00	Terceiros
08/09/2008	João Bosco de Araujo	10.000,00		20.000,00	Terceiros
08/09/2008	Tec Mac Computadores Ltda	20.000,00		0,00	Terceiros
15/09/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-09/08 (320.000,00)		106.666,66	106.666,66	
24/09/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	21.200,00		85.466,66	Terceiros
24/09/2008	José Tavares Couto Neto	20.000,00		65.466,66	Terceiros
24/09/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	10.457,03		55.009,63	Terceiros
24/09/2008	Cristovão Ferreira Soares	5.164,70		49.844,93	Terceiros
24/09/2008	Pedro Valtemar de Abadia	6.948,60		42.896,33	Terceiros
24/09/2008	MS Com. Derivados de Petróleo Ltda	2.591,00		40.305,33	Terceiros
24/09/2008	Fernando Cruz Matta	10.000,00		30.305,33	Terceiros
24/09/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	10.000,00		20.305,33	Terceiros
24/09/2008	Sonia Aparecida Iraia de Lima	20.305,33		0,00	Terceiros
30/09/2008	Vlr. Recuperado Quinz 2-09/08 (635.000,00)		211.666,66	211.666,66	
14/10/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	100.954,47		110.712,19	Terceiros
14/10/2008	Moacir da Silva Campos	10.700,00		100.012,19	Terceiros
14/10/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	40.092,67		59.919,52	Terceiros
14/10/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	13.766,86		46.152,66	Terceiros
14/10/2008	Oasis SPA e Home Resort SPE Ltda	6.152,66		40.000,00	Terceiros
14/10/2008	João Bosco de Araujo	10.000,00		30.000,00	Terceiros
14/10/2008	Tec Mac Computadores Ltda	30.000,00		(0,00)	Terceiros
15/10/2008	Vlr. Recuperado Quinz 1-10/08 (520.000,00)		173.333,33	173.333,33	
24/10/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	33.504,56		139.828,77	Terceiros
24/10/2008	João Bosco de Araujo	1.275,00		138.553,77	Terceiros
24/10/2008	Edilson Torres de Almeida	4.000,00		134.553,77	Terceiros
28/10/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	59.360,00		75.193,77	Terceiros
28/10/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	16.891,57		58.302,20	Terceiros
28/10/2008	Cristovão Ferreira Soares	5.000,00		53.302,20	Terceiros
28/10/2008	Reinaldo Azambuja	50.000,00		3.302,20	Terceiros
28/10/2008	MS Com. Derivados de Petróleo Ltda	3.302,20		0,00	Terceiros
19/10/2008	Vlr. Recuperado 16 a 19/10/08 (137.000,00)		45.666,67	45.666,67	
26/10/2008	Vlr. Recuperado 20 a 26/10/08 (280.000,00)		93.333,33	139.000,00	
31/10/2008	Vlr. Recuperado 27 a 31/10/08 (280.000,00)		93.333,33	232.333,33	
06/11/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	30.000,00		202.333,33	Terceiros
06/11/2008	Tec Mac Computadores Ltda	40.000,00		162.333,33	Terceiros
06/11/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	18.377,27		143.956,06	Terceiros
06/11/2008	Milton da Costa Lima	20.000,00		123.956,06	Terceiros
06/11/2008	Fabricia da Costa Arruda	10.000,00		113.956,06	Terceiros
06/11/2008	Maria Eliza Costa Marques	10.000,00		103.956,06	Terceiros
06/11/2008	Reçador Inseminação Artificial Ltda-ME	20.000,00		83.956,06	Terceiros
06/11/2008	Elio Tognetti	10.000,00		73.956,06	Terceiros
06/11/2008	Oasis SPA e Home Resort SPE Ltda	6.211,32		67.744,74	Terceiros
06/11/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	44.755,10		22.989,64	Terceiros
06/11/2008	Soubhia e Cia. Ltda	20.121,34		2.868,30	Terceiros
06/11/2008	Pedro Valtemar de Abadia	2.868,30		0,00	Terceiros
08/11/2008	Vlr. Recuperado 01 a 08/11/08 (358.000,00)		119.333,33	119.333,34	
15/11/2008	Vlr. Recuperado 09 a 15/11/08 (215.000,00)		71.666,67	191.000,00	
18/11/2008	Jeronimo Machado	4.000,00		187.000,00	Terceiros
18/11/2008	Moacir da Silva Campos	10.000,00		177.000,00	Terceiros
18/11/2008	Cesar Augusto Martinato	17.900,00		159.100,00	Terceiros
18/11/2008	Antonio Russo Neto	20.000,00		139.100,00	Terceiros
18/11/2008	Regional Nutrição Animal	13.412,50		125.687,50	Terceiros
18/11/2008	Luciano Augusto Faria de Carvalho	2.500,00		123.187,50	Terceiros
18/11/2008	Fabio Ricardo M. Rocha	3.122,36		120.065,14	Terceiros
18/11/2008	Francisco Alves Maia Neto	15.000,00		105.065,14	Terceiros
18/11/2008	Luis Carlos Fernandes	5.000,00		100.065,14	Terceiros
18/11/2008	Tec Mac Computadores Ltda	18.276,00		81.789,14	Terceiros
18/11/2008	Rodrigo Ricardo Ceni	10.122,47		71.666,67	Terceiros
21/11/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	21.666,67		50.000,00	Terceiros
21/11/2008	Ildefonso Lucas Gassi	100.000,00		(50.000,00)	Terceiros
21/11/2008	Tec Mac Computadores Ltda	22.300,00		(72.300,00)	Terceiros
21/11/2008	Adames Nutrição Animal Ltda	76.000,00		(148.300,00)	Terceiros
21/11/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	124.000,00		(272.300,00)	Terceiros
21/11/2008	Maria Eugênia S. Lins	5.000,00		(277.300,00)	Terceiros

21/11/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	22.700,00		(300.000,00)	Terceiros
23/11/2008	Vlr. Recuperado 16 a 23/11/08 (235.000,00)		78.333,33	(221.666,66)	
30/11/2008	Vlr. Recuperado 24 a 30/11/08 (210.000,00)		70.000,00	(151.666,66)	
01/12/2008	Comercial Fluminhan Ltda	90.000,00		(241.666,66)	Terceiros
01/12/2008	Comercial Fluminhan Ltda	90.000,00		(331.666,66)	Terceiros
01/12/2008	Comercial Fluminhan Ltda	90.000,00		(421.666,66)	Terceiros
01/12/2008	Josenildo de Figueiredo Teixeira	12.200,00		(433.866,66)	Terceiros
01/12/2008	Sonia Regina Assis Nogueira	8.000,00		(441.866,66)	Terceiros
01/12/2008	Marcio Campilongo	6.800,00		(448.666,66)	Terceiros
01/12/2008	Antonio de Lisboa dos Santos	3.000,00		(451.666,66)	Terceiros
08/12/2008	Ivanildo da Cunha Miranda	120.000,00		(571.666,66)	Terceiros
08/12/2008	Fabricia da Costa Arruda	61.728,27		(633.394,93)	Terceiros
08/12/2008	Maria Eliza Costa Marques	15.000,00		(648.394,93)	Terceiros
08/12/2008	Gloria Barbosa da Costa Lima	53.000,00		(701.394,93)	Terceiros
08/12/2008	Marcelo Penajo de Souza	18.480,00		(719.874,93)	Terceiros
08/12/2008	Palmeira Assessoria	5.000,00		(724.874,93)	Terceiros
08/12/2008	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	15.976,67		(740.851,60)	Terceiros
08/12/2008	Locatelli Dist. de Petróleo Ltda	22.415,20		(763.266,80)	Terceiros
08/12/2008	Raçador Inseminação Artificial Ltda-ME	10.000,00		(773.266,80)	Terceiros
08/12/2008	Sonia Aparecida Irata de Lima	32.522,18		(805.788,99)	Terceiros
08/12/2008	Mirian R. A. Moreira Miranda	45.877,67		(851.666,66)	Terceiros
08/12/2008	Vlr. Recuperado 01 a 08/12/08 (302.000,00)		100.666,67	(751.000,00)	
15/12/2008	Vlr. Recuperado 09 a 15/12/08 (263.000,00)		87.666,67	(663.333,33)	
23/12/2008	Vlr. Recuperado 16 a 23/12/08 (205.000,00)		68.333,33	(595.000,00)	
31/12/2008	Vlr. Recuperado 24 a 31/12/08 (85.000,00)		28.333,33	(566.666,66)	
			Créditos		
	TOTAIS 2008		3.496.666,65	3.736.366,65	
02/01/2009	Desc. 01/24	20.000,00		(586.666,66)	Desc. Adto
08/01/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/01/09 (100.000,00)		33.333,33	(553.333,33)	
15/01/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/01/09 (214.039,97)		71.346,66	(481.986,67)	
23/01/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/01/09 (225.622,38)		75.207,45	(406.779,22)	
31/01/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/01/09 (179.309,11)		59.769,70	(347.009,52)	
02/02/2009	Desc. 02/24	20.000,00		(367.009,52)	Desc. Adto
08/02/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/02/09 (250.298,25)		83.432,08	(283.577,43)	
15/01/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/02/09 (46.708,85)		15.569,62	(268.007,82)	
23/02/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/02/09 (199.236,88)		66.412,29	(201.595,53)	
28/02/2009	Vlr. Recuperado 24 a 28/02/09 (161.844,10)		53.948,03	(147.647,50)	
02/02/2009	Desc. 03/24	20.000,00		(167.647,50)	Desc. Adto
08/03/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/03/09 (152.937,78)		50.979,26	(116.668,24)	
15/03/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/03/09 (177.770,02)		59.256,67	(57.411,56)	
20/03/2009	Pagto Terra Pimentel e Vecci Adv. Asoc.	4.100,00		(61.511,56)	Terceiros
23/03/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/03/09 (190.152,59)		63.384,20	1.872,63	
31/03/2009	Comercial Fluminhan Ltda	130.000,00		(128.127,37)	Terceiros
31/03/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/03/09 (204.668,53)		68.222,84	(59.904,52)	
01/04/2008	Desc. 04/24	20.000,00		(79.904,52)	Desc. Adto
08/04/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/04/09 (227.761,39)		75.920,46	(3.984,06)	
15/04/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/04/09 (105.869,03)		35.289,68	31.305,62	
23/04/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/04/09 (148.430,50)		49.476,83	80.782,45	
30/04/2009	Vlr. Recuperado 24 a 30/04/09 (267.693,61)		89.231,20	170.013,65	
01/05/2009	Desc. 05/24	20.000,00		150.013,65	Desc. Adto
06/05/2009	Ivanildo da Cunha Miranda	200.000,00		(49.986,35)	Terceiros
07/05/2009	Jamilton Lopes Nemo	100.000,00		(149.986,35)	Terceiros
08/05/2008	Vlr. Recuperado 01 a 08/05/09 (118.330,74)		39.443,58	(110.542,77)	
14/05/2009	Ademes Nutrição Animal	44.654,65		(155.197,42)	Terceiros
14/05/2009	Inginasis Miranda Simãozinho	25.000,00		(180.197,42)	Terceiros
15/05/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/05/09 (160.129,21)		53.376,40	(126.821,01)	
19/05/2009	Ildefonso Lucas Gessi	41.360,00		(168.181,01)	Terceiros
21/05/2009	Ivanildo da Cunha Miranda	157.745,35		(325.926,36)	Terceiros
23/05/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/05/09 (143.740,95)		47.913,65	(278.012,71)	
25/05/2009	Ildefonso Lucas Gessi	131.240,00		(409.252,71)	Terceiros
25/05/2009	Comercial Fluminham Ltda	100.000,00		(509.252,71)	Terceiros
31/05/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/05/09 (145.360,65)		48.453,55	(460.799,16)	
01/06/2009	Desc. 06/24	20.000,00		(480.799,16)	Desc. Adto
04/06/2009	Comercial Fluminham Ltda	200.000,00		(680.799,16)	Terceiros
08/06/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/06/09 (264.105,88)		88.035,29	(592.763,87)	
15/06/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/06/09 (148.240,47)		49.413,49	(543.350,38)	
23/06/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/06/09 (305.003,25)		101.667,75	(441.682,63)	
30/06/2009	Vlr. Recuperado 24 a 30/06/09 (156.069,79)		52.023,26	(389.659,37)	
01/07/2009	Desc. 07/24	20.000,00		(409.659,37)	Desc. Adto
01/07/2009	Ivanildo da Cunha Miranda	130.000,00		(539.659,37)	Terceiros
01/07/2009	Rodrigo Ricardo Ceni	20.000,00		(559.659,37)	Terceiros
08/07/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/07/09 (282.125,96)		94.041,99	(465.617,38)	
15/07/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/07/09 (151.202,16)		50.400,72	(415.216,66)	
23/07/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/07/09 (243.580,02)		81.193,34	(334.023,32)	
31/07/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/07/09 (199.606,59)		66.535,53	(267.487,79)	
01/08/2009	Desc. 08/24	20.000,00		(287.487,79)	Desc. Adto
08/08/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/08/09 (204.576,24)		68.192,08	(219.295,71)	
15/08/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/08/09 (140.875,35)		46.958,45	(172.337,26)	
23/08/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/08/09 (196.766,40)		65.588,80	(106.748,46)	
31/08/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/08/09 (237.708,80)		79.236,27	(27.512,19)	
01/09/2009	Desc. 09/24	20.000,00		(47.512,19)	Desc. Adto
08/09/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/09/09 (291.287,19)		97.095,73	49.583,54	
15/09/2009	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	150.000,00		(100.416,46)	Terceiros
15/09/2009	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(150.416,46)	Terceiros
15/09/2009	Andnimes Metax Equipamentos Ltda	80.000,00		(230.416,46)	Terceiros
15/09/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/09/09 (286.631,07)		95.543,69	(134.872,77)	
23/09/2009	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	269.000,00		(403.872,77)	Terceiros
23/09/2009	Ivanildo da Cunha Miranda	90.000,00		(493.872,77)	Terceiros
23/09/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/09/09 (431.491,54)		143.830,51	(350.042,26)	

28/09/2009	Contat Fomento Mercantil Ltda	81.000,00		(431.042,26)	Terceiros
28/09/2009	Tec Mac Computadores Ltda	200.000,00		(631.042,26)	Terceiros
28/09/2009	Fátima Aparecida Alves Moreira	130.000,00		(761.042,26)	Terceiros
30/09/2009	Vlr. Recuperado 24 a 30/09/09 (286.790,89)		95.596,96	(665.445,30)	
01/10/2009	Desc. 10/24	20.000,00		(685.445,30)	Desc. Adto
08/10/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/10/09 (325.960,63)		108.653,54	(576.791,75)	
15/10/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/10/09 (211.740,15)		70.580,05	(506.211,70)	
23/10/2009	Vlr. Recuperado 15 a 23/10/09 (285.833,65)		95.277,88	(410.933,82)	
31/10/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/10/09 (249.816,71)		83.272,24	(327.661,58)	
01/11/2009	Desc. 11/24	20.000,00		(347.661,58)	Desc. Adto
08/11/2009	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	220.000,00		(567.661,58)	Terceiros
08/11/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/11/09 (302.599,76)		100.866,59	(466.795,00)	
15/11/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/11/09 (240.651,22)		80.183,74	(386.611,26)	
23/11/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/11/09 (297.398,62)		99.132,87	(287.478,38)	
30/11/2009	Vlr. Recuperado 24 a 30/11/09 (674.270,29)		224.756,76	(62.721,62)	
01/12/2009	Desc. 12/24	20.000,00		(82.721,62)	Desc. Adto
01/12/2009	Opção Rural Prod. Alim. Ltda - ME	100.000,00		(182.721,62)	Terceiros
08/12/2009	Vlr. Recuperado 01 a 08/12/09 (233.843,79)		77.947,93	(104.773,69)	
09/12/2009	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(204.773,69)	Terceiros
15/12/2009	Vlr. Recuperado 09 a 15/12/09 (402.295,58)		134.098,53	(70.675,16)	
17/12/2009	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(120.675,16)	Terceiros
22/12/2009	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	450.000,00		(570.675,16)	Terceiros
23/12/2009	Vlr. Recuperado 16 a 23/12/09 (284.123,77)		94.707,92	(475.967,24)	
31/12/2009	Vlr. Recuperado 24 a 31/12/09 (61.782,53)		20.594,18	(455.373,06)	
	TOTAIS 2009		3.605.393,60	7.341.760,25	
01/01/2010	Desc. 13/24	20.000,00		(475.373,06)	Desc. Adto
08/01/2010	Vlr. Recuperado 01 a 08/01/10 (68.077,22)		22.692,41	(452.680,66)	
12/01/2010	Mercy Roberto Vilela	177.000,00		(629.680,66)	Terceiros
15/01/2010	Vlr. Recuperado 09 a 15/01/10 (266.691,32)		96.230,44	(533.450,22)	
23/01/2010	Vlr. Recuperado 16 a 23/01/10 (246.422,58)		82.807,53	(450.642,69)	
31/01/2010	Vlr. Recuperado 23 a 31/01/10 (226.101,85)		76.033,95	(374.608,74)	
01/02/2010	Desc. 14/24	20.000,00		(394.608,74)	Desc. Adto
08/02/2010	Vlr. Recuperado 01 a 08/02/10 (228.681,85)		76.227,28	(318.381,46)	
11/02/2010	Cristovão Ferreira Soares	5.000,00		(323.381,46)	Terceiros
11/02/2010	Rodrigo Ricardo Ceni	10.000,00		(333.381,46)	Terceiros
11/02/2010	Marcelo Almeida Miranda	5.000,00		(338.381,46)	Terceiros
11/02/2010	Wilson de Oliveira Gomes	5.740,00		(344.121,46)	Terceiros
15/02/2010	Vlr. Recuperado 09 a 15/02/10 (306.919,77)		102.973,26	(241.148,20)	
23/02/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	200.000,00		(441.148,20)	Terceiros
23/02/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	12.000,00		(453.148,20)	Terceiros
23/02/2010	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	30.000,00		(483.148,20)	Terceiros
23/02/2010	Vlr. Recuperado 16 a 23/02/10 (272.640,86)		90.880,29	(392.267,91)	
26/02/2010	Remessa	300.000,00		(692.267,91)	Dinheiro
28/02/2010	Vlr. Recuperado 24 a 28/02/10 (209.961,50)		69.987,17	(622.280,75)	
01/03/2010	Desc. 15/24	20.000,00		(642.280,75)	Desc. Adto
02/03/2010	Remessa	300.000,00		(942.280,75)	Dinheiro
02/03/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(1.042.280,75)	Terceiros
04/03/2010	Andaimes Metax Equipamentos Ltda	100.000,00		(1.142.280,75)	Terceiros
04/03/2010	L. B. Agropecuária Ltda	100.000,00		(1.242.280,75)	Terceiros
05/03/2010	Remessa	250.000,00		(1.492.280,75)	Dinheiro
08/03/2010	Andaimes Metax Equipamentos Ltda	100.000,00		(1.592.280,75)	Terceiros
08/03/2010	L. B. Agropecuária Ltda	150.000,00		(1.742.280,75)	Terceiros
08/03/2010	Vlr. Recuperado 01 a 08/03/10 (287.214,00)		95.738,00	(1.646.542,75)	
09/03/2010	Francisco Alves Maia Neto	110.000,00		(1.756.542,75)	Terceiros
09/03/2010	Opção Rural Prod. Alim. Ltda - ME	30.000,00		(1.786.542,75)	Terceiros
09/03/2010	Tec Mac Computadores	30.000,00		(1.816.542,75)	Terceiros
12/03/2010	Remessa	250.000,00		(2.066.542,75)	Dinheiro
15/03/2010	L. B. Agropecuária Ltda	200.000,00		(2.266.542,75)	Terceiros
15/03/2010	Vlr. Recuperado 09 a 15/03/10 (239.016,36)		79.672,79	(2.186.869,96)	
16/03/2010	Remessa	250.000,00		(2.436.869,96)	Dinheiro
22/03/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	250.000,00		(2.686.869,96)	Terceiros
23/03/2010	Vlr. Recuperado 16 a 23/03/10 (242.905,53)		80.968,51	(2.605.901,45)	
30/03/2010	Francisco Alves Maia Neto	100.000,00		(2.705.901,45)	Terceiros
31/03/2010	Vlr. Recuperado 24 a 31/03/10 (213.980,70)		71.326,90	(2.634.574,55)	
01/04/2010	Desc. 16/24	20.000,00		(2.654.574,55)	Desc. Adto
08/04/2010	Vlr. Recuperado 01 a 08/04/10 (192.886,27)		64.295,42	(2.590.279,13)	
15/04/2010	Vlr. Recuperado 09 a 15/04/10 (161.183,24)		53.727,75	(2.536.551,38)	
23/04/2010	Vlr. Recuperado 16 a 23/04/10 (252.564,22)		84.186,07	(2.452.363,31)	
30/04/2010	Vlr. Recuperado 24 a 30/04/10 (165.074,62)		55.024,87	(2.397.338,43)	
30/04/2010	Vlr. Bertin 01/01 a 30/04/10 (3.576.659,10)		1.192.219,70	(1.205.118,73)	
01/05/2010	Desc. 17/24	20.000,00		(1.225.118,73)	Desc. Adto
05/05/2010	Remessa	250.000,00		(1.475.118,73)	Dinheiro
05/05/2010	Isael Barbosa Loureiro	15.000,00		(1.490.118,73)	Terceiros
05/05/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(1.590.118,73)	Terceiros
07/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		(1.790.118,73)	Terceiros
07/05/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(1.890.118,73)	Terceiros
08/05/2010	Vlr. Recuperado 01/05 a 08/05/10 (139.531,14)		46.510,38	(1.843.608,35)	
10/05/2010	Sérgio Roberto Ibrahim	98.500,00		(1.942.108,35)	Terceiros
10/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(2.042.108,35)	Terceiros
10/05/2010	Remessa	250.000,00		(2.292.108,35)	Dinheiro
11/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(2.392.108,35)	Terceiros
12/05/2010	Remessa	250.000,00		(2.642.108,35)	Dinheiro
14/05/2010	Remessa	250.000,00		(2.892.108,35)	Dinheiro
14/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(2.992.108,35)	Terceiros
15/05/2010	Vlr. Recuperado 09/05 a 15/05/10 (82.231,67)		27.410,62	(2.964.697,73)	
17/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(3.064.697,73)	Terceiros
20/05/2010	Francisco Alves Maia Neto	100.000,00		(3.164.697,73)	Terceiros
20/05/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	140.000,00		(3.304.697,73)	Terceiros
21/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(3.404.697,73)	Terceiros

23/05/2010	Vlr. Recuperado 16/05 a 23/05/10 (151.590,06)		50.630,02	(3.354.167,71)	
24/05/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(3.454.167,71)	Terceiros
27/05/2010	Remessa	300.000,00		(3.754.167,71)	Dinheiro
28/05/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(3.854.167,71)	Terceiros
31/05/2010	Vlr. Recuperado 24/05 a 31/05/10 (265.499,47)		88.499,82	(3.765.667,89)	
01/06/2010	Desc. 18/24	20.000,00		(3.785.667,89)	Desc. Adto
01/06/2010	Vlr. B - 01/05 a 31/05/10 (1.533.116,50)		511.038,83	(3.274.629,05)	
01/06/2010	Francisco Alves Maia Neto	100.000,00		(3.374.629,05)	Terceiros
02/06/2010	Remessa	300.000,00		(3.674.629,05)	Dinheiro
07/06/2010	Armando Bernado Pinto	47.000,00		(3.721.629,05)	Terceiros
07/06/2010	Mauri da Costa Lima	100.000,00		(3.821.629,05)	Terceiros
08/06/2010	Vlr. Recuperado 01/06 a 08/06/10 (130.760,94)		43.586,98	(3.778.042,07)	
10/06/2010	Remessa	300.000,00		(4.078.042,07)	Dinheiro
15/06/2010	Vlr. Recuperado 09/06 a 15/06/10 (123.928,04)		41.309,35	(4.036.732,73)	
17/06/2010	Remessa	300.000,00		(4.336.732,73)	Dinheiro
18/06/2010	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	30.000,00		(4.366.732,73)	Terceiros
18/06/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	15.640,00		(4.382.372,73)	Terceiros
18/06/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	200.000,00		(4.582.372,73)	Terceiros
21/06/2010	Maria Rita Mendes Martins de Almeida	51.900,00		(4.634.272,73)	Terceiros
21/06/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(4.734.272,73)	Terceiros
23/06/2010	Remessa	300.000,00		(5.034.272,73)	Dinheiro
23/06/2010	Vlr. Recuperado 16/06 a 23/06/10 (155.322,87)		51.774,29	(4.982.498,44)	
28/06/2010	Remessa	300.000,00		(5.282.498,44)	Dinheiro
30/06/2010	Vlr. Recuperado 24/06 a 30/06/10 (167.650,71)		55.883,57	(5.226.614,87)	
30/06/2010	Vlr. B - 01/06 a 30/06/10 (1.171.077,20)		390.359,07	(4.836.255,80)	
01/07/2010	Desc. 19/24	20.000,00		(4.856.255,80)	Desc. Adto
02/07/2010	Francisco Alves Maia Neto	100.000,00		(4.956.255,80)	Terceiros
09/07/2010	Vlr. Recuperado 01/07 a 08/07/10 (220.678,70)		73.559,67	(4.882.696,23)	
08/07/2010	Vlr. B - 01/07 a 31/07/10 (546.947,95)		182.315,98	(4.700.380,25)	
13/07/2010	Gloria Barbosa da Costa Lima	50.000,00		(4.750.380,25)	Terceiros
15/07/2010	Vlr. Recuperado 09/07 a 15/07/10 (122.805,31)		40.935,10	(4.709.445,15)	
16/07/2010	Remessa (B)	300.000,00		(5.009.445,15)	Dinheiro
23/07/2010	Vlr. Recuperado 16/07 a 23/07/10 (222.973,97)		74.324,66	(4.935.120,49)	
29/07/2010	Remessa	300.000,00		(5.235.120,49)	Dinheiro
30/07/2010	Manoel Martins de Almeida	130.000,00		(5.365.120,49)	Terceiros
30/07/2010	Damião Brum Vieira	80.000,00		(5.445.120,49)	Terceiros
31/07/2010	Vlr. Recuperado 24/07 a 31/07/10 (239.090,60)		79.696,87	(5.365.423,62)	
01/08/2010	Desc. 20/24	20.000,00		(5.385.423,62)	Desc. Adto
02/08/2010	Manoel Martins de Almeida	120.000,00		(5.505.423,62)	Terceiros
06/08/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	70.000,00		(5.575.423,62)	Terceiros
06/08/2010	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	40.000,00		(5.615.423,62)	Terceiros
08/08/2010	Vlr. Recuperado 01/08 a 08/08/10 (212.710,67)		70.903,56	(5.544.520,07)	
08/08/2010	Vlr. B - 01/08 a 31/08/10 (1.020.835,85)		340.278,95	(5.204.241,12)	
10/08/2010	Francisco Alves Maia Neto	100.000,00		(5.304.241,12)	Terceiros
10/08/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	40.000,00		(5.344.241,12)	Terceiros
11/08/2010	Remessa (B)	300.000,00		(5.644.241,12)	Dinheiro
12/08/2010	NF-040-M B	100.000,00		(5.744.241,12)	NFS MB
15/08/2010	Vlr. Recuperado 09/08 a 15/08/10 (110.595,53)		36.865,18	(5.707.375,94)	
16/08/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	150.000,00		(5.857.375,94)	Terceiros
16/08/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(5.957.375,94)	Terceiros
17/08/2010	Remessa	300.000,00		(6.257.375,94)	Dinheiro
18/08/2010	Manoel Martins de Almeida (Transrogerio)	200.000,00		(6.457.375,94)	Terceiros
20/08/2010	Retirar c/ Beto -Bate Forte	400.000,00		(6.857.375,94)	Beto - Bate Forte
20/08/2010	Manoel Martins de Almeida	70.000,00		(6.927.375,94)	Terceiros
23/08/2010	Vlr. Recuperado 06/08 a 23/08/10 (165.700,63)		55.233,54	(6.872.142,40)	
24/08/2010	Doação	1.000.000,00		(7.872.142,40)	Doação
26/08/2010	Remessa	400.000,00		(8.272.142,40)	Dinheiro
31/08/2010	Vlr. Recuperado 24/08 a 31/08/10 (199.756,19)		66.585,40	(8.205.557,00)	
01/09/2010	Desc. 21/24	20.000,00		(8.225.557,00)	Desc. Adto
01/09/2010	NF-041-M B	70.000,00		(8.295.557,00)	NFS MB
01/09/2010	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	40.000,00		(8.335.557,00)	Terceiros
01/09/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	50.000,00		(8.385.557,00)	Terceiros
03/09/2010	NF-Bartz	300.000,00		(8.685.557,00)	NF-Bartz
08/09/2010	Vlr. Recuperado 01/09 a 08/09/10 (239.055,50)		79.685,17	(8.605.871,83)	
09/09/2010	Doação	500.000,00		(9.105.871,83)	Doação
15/09/2010	Vlr. Recuperado 09/09 a 15/09/10 (197.524,28)		65.841,43	(9.040.030,41)	
20/09/2010	Elizabeth Thienne-ME	28.000,00		(9.068.030,41)	Terceiros
20/09/2010	Andrei Yoshiviwa Bezerra-ME	15.000,00		(9.083.030,41)	Terceiros
20/09/2010	JP Martins	93.700,00		(9.176.730,41)	Terceiros
23/09/2010	Vlr. Recuperado 16/09 a 23/09/10 (193.093,13)		64.364,38	(9.112.366,03)	
30/09/2010	Vlr. B - 01/09 a 30/09/10 (2.937.943,39)		979.314,46	(8.133.051,57)	
30/09/2010	Damião Brum Vieira	100.000,00		(8.233.051,57)	Terceiros
30/09/2010	DSN Gestão Ltda	100.000,00		(8.333.051,57)	Terceiros
30/09/2010	Vlr. Recuperado 24/09 a 30/09/10 (183.849,27)		61.283,09	(8.271.768,48)	
01/10/2010	Remessa	200.000,00		(8.471.768,48)	Dinheiro
01/10/2010	Desc. 22/24	20.000,00		(8.491.768,48)	Desc. Adto
01/10/2010	NF-04- MB	70.000,00		(8.561.768,48)	NFS MB
06/10/2010	Posto Figueira Ltda	100.000,00		(8.661.768,48)	Terceiros
06/10/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	120.000,00		(8.781.768,48)	Terceiros
08/10/2010	Remessa	400.000,00		(9.181.768,48)	Dinheiro
08/10/2010	Vlr. Recuperado 01/10 a 08/10/10 (295.361,88)		98.453,96	(9.083.314,52)	
15/10/2010	Salvador da Silva Nantes-ME	34.000,00		(9.117.314,52)	Terceiros
15/10/2010	Pêss e Cia Ltda	81.563,16		(9.198.877,68)	Terceiros
15/10/2010	Andrei Yoshiviwa Bezerra-ME	15.000,00		(9.213.877,68)	Terceiros
15/10/2010	Elizabeth	21.000,00		(9.234.877,68)	Terceiros
15/10/2010	Vlr. Recuperado 09/10 a 15/10/10 (182.561,48)		60.853,83	(9.174.023,85)	
21/10/2010	Remessa	250.000,00		(9.424.023,85)	Dinheiro
23/10/2010	Vlr. Recuperado 16/10 a 23/10/10 (195.952,90)		65.317,63	(9.358.706,22)	
31/10/2010	Vlr. B - 01/10 a 31/10/10 (2.976.064,41)		992.021,47	(8.366.684,75)	

31/10/2010	Vlr. Recuperado 24/10 a 31/10/10 (266.409,98)		88.803,32	(6.277.881,43)	
31/10/2010	Vlv. Doação		10.000.000,00	1.722.118,57	
01/11/2010	Desc. 23/24	20.000,00		1.702.118,57	Desc. Adto
01/11/2010	NF-51- MB	70.000,00		1.632.118,57	NFS MB
03/11/2010	Nilson Roberto Teixeira	200.000,00		1.432.118,57	Terceiros
05/11/2010	Granus Com. E Repres. Ltda	100.000,00		1.332.118,57	Terceiros
05/11/2010	Salvador da Silva Nantes-ME	34.000,00		1.298.118,57	Terceiros
08/11/2010	Vlr. Recuperado 01/11 a 08/11/10 (212.716,93)		70.905,64	1.369.024,22	
10/11/2010	Remessa (50% Bertin/50% Francisco)	300.000,00		1.069.024,22	Dinheiro
15/11/2010	Vlr. Recuperado 09/11 a 15/11/10 (206.291,86)		68.763,95	1.137.788,17	
17/11/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	170.000,00		967.788,17	Terceiros
19/11/2010	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		867.788,17	Terceiros
23/11/2010	Vlr. Recuperado 16/11 a 23/11/10 (323.638,74)		107.879,58	975.667,75	
25/11/2010	Granus Com. E Repres. Ltda	100.000,00		875.667,75	Terceiros
26/11/2010	Elizabeth Thienne-ME	21.000,00		854.667,75	Terceiros
26/11/2010	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	60.000,00		794.667,75	Terceiros
30/11/2010	Vlr. Recuperado 24/11 a 30/11/10 (304.190,76)		101.396,92	896.064,67	
30/11/2010	NF-53 - MB	100.000,00		796.064,67	NFS MB
30/11/2010	Vlr. B - 01/11 a 30/11/10 (2.710.610,22)		903.536,74	1.699.601,41	
01/12/2010	Desc. 24/24	20.000,00		1.679.601,41	Desc. Adto
01/12/2010	Remessa	300.000,00		1.379.601,41	Dinheiro
07/12/2010	Cavalcante Diesel Ltda	100.000,00		1.279.601,41	Terceiros
08/12/2010	Vlr. Recuperado 01/12 a 08/12/10 (406.382,66)		135.460,89	1.415.062,30	
10/12/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		1.315.062,30	Terceiros
10/12/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	50.000,00		1.265.062,30	Terceiros
14/12/2010	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		1.165.062,30	Terceiros
14/12/2010	Ivanildo da Cunha Miranda	50.000,00		1.115.062,30	Terceiros
14/12/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		1.015.062,30	Terceiros
15/12/2010	Vlr. Recuperado 09/12 a 15/12/10 (336.479,30)		112.159,77	1.127.222,06	
16/12/2010	Remessa	200.000,00		927.222,06	Dinheiro
16/12/2010	Salvador da Silva Nantes-ME	34.000,00		893.222,06	Terceiros
16/12/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		793.222,06	Terceiros
20/12/2010	JP Martins Aviação Ltda	50.000,00		743.222,06	Terceiros
20/12/2010	Locatelli Dist. de Petroleo	120.000,00		623.222,06	Terceiros
20/12/2010	Cavalcante Diesel Ltda	120.000,00		503.222,06	Terceiros
22/12/2010	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		403.222,06	Terceiros
22/12/2010	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		303.222,06	Terceiros
23/12/2010	Vlr. Recuperado 16/12 a 23/12/10 (367.952,16)		122.654,05	425.876,11	
31/12/2010	Vlr. Recuperado 24/12 a 31/12/10 (165.514,67)		55.171,56	481.047,67	
31/12/2010	Vlr. B - 01/12 a 31/12/10 (3.203.116,29)		1.067.705,43	1.548.753,10	
01/01/2011	Desc. 01/10	30.000,00		1.518.753,10	Desc. Adto
05/01/2011	Granus Com. E Repres. Ltda	120.000,00		1.398.753,10	Terceiros
05/01/2011	Remessa - Cefop - 06/01	200.000,00		1.198.753,10	Dinheiro
08/01/2011	Vlr. Recuperado 01/01 a 08/01/11 (153.607,53)		51.202,51	1.249.955,61	
10/01/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		1.149.955,61	Terceiros
10/01/2011	Cavalcante Diesel Ltda	100.000,00		1.049.955,61	Terceiros
10/01/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		999.955,61	Terceiros
12/01/2011	Remessa - Cefop - 12/01	200.000,00		799.955,61	Dinheiro
15/01/2011	Vlr. Recuperado 09/01 a 15/01/11 (109.376,31)		36.458,77	836.414,38	
20/01/2011	Remessa - Cefop - 20/01	300.000,00		536.414,38	Dinheiro
23/01/2011	Vlr. Recuperado 16/01 a 23/01/11 (303.209,71)		101.069,80	637.484,28	
26/01/2011	Salvador da Silva Nantes-ME	38.000,00		599.484,28	Terceiros
27/01/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		499.484,28	Terceiros
27/01/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		399.484,28	Terceiros
27/01/2011	Adames Nutrição Animal Ltda	40.000,00		359.484,28	Terceiros
31/01/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		159.484,28	Terceiros
31/01/2011	Vlr. Recuperado 24/01 a 31/01/11 (241.145,77)		80.381,92	239.866,21	
31/01/2011	Vlr. B - 01/01 a 31/01/11 (2.884.911,97)		961.637,32	1.201.503,53	
01/02/2011	Desc. 02/10	30.000,00		1.171.503,53	Desc. Adto
02/02/2011	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		1.071.503,53	Terceiros
02/02/2011	Laercio de Arruda	30.000,00		1.041.503,53	Terceiros
02/02/2011	Sergio Roberto Panovith Ibhaim	21.950,00		1.019.553,53	Terceiros
02/02/2011	Maria de Safete Freire Barros Ibhaim	69.900,00		949.653,53	Terceiros
02/02/2011	Marcos Sunji Yamamoto	23.000,00		926.653,53	Terceiros
07/02/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		826.653,53	Terceiros
10/02/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		726.653,53	Terceiros
10/02/2011	Sigismundo Freire de Barros	5.770,00		720.883,53	Terceiros
10/02/2011	Leticia Winkler Mafra	18.000,00		702.883,53	Terceiros
10/02/2011	Luiz Bortolai Migliano	45.000,00		657.883,53	Terceiros
10/02/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	98.600,00		559.283,53	Terceiros
15/02/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		459.283,53	Terceiros
22/02/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		359.283,53	Terceiros
23/02/2011	Decio Luiz Redneschi	70.000,00		289.283,53	Terceiros
25/02/2011	Remessa - Cefop - 25/02	200.000,00		89.283,53	Dinheiro
25/02/2011	Grand Mere Buffet Ltda	15.000,00		74.283,53	Terceiros
25/02/2011	José Candido	25.000,00		49.283,53	Terceiros
25/02/2011	Cira Maria da Costa	10.000,00		39.283,53	Terceiros
28/02/2011	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/11-CPG (1.214.299,60)		404.766,60	444.050,13	
28/02/2011	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/11-CPGII (1.082596,66)		360.865,55	804.915,68	
28/02/2011	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/11-NAVIRAI (1.009.621,06)		336.540,35	1.141.456,04	
28/02/2011	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/11-CURTUME (335.661,74)		111.887,25	1.253 343,28	
28/02/2011	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/11-R.BRILHANTE (115.797,77)		38.599,26	1.291.942,54	
01/03/2011	Desc. 03/10	30.000,00		1.261.942,54	Desc. Adto
31/03/2011	Remessa (Bertin)-31/03/11	89.200,00		1.172.742,54	Dinheiro
31/03/2011	Remessa - 31/03/11	161.000,00		1.011.742,54	Dinheiro
31/03/2011	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/11-CPG (1.533.043,17)		511.014,39	1.522.756,93	
31/03/2011	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/11-CPGII (1.291.652,09)		430.550,70	1.953.307,63	
31/03/2011	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/11-NAVIRAI (1.227.521,16)		409.173,72	2.362.481,35	
31/03/2011	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/11-CURTUME (516.101,84)		172.033,95	2.534.515,29	

31/03/2011	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/11-R.BRILHANTE (266.628,29)		95.609,43	2.630.124,72	
01/04/2011	Desc. 04/10	30.000,00		2.600.124,72	Desc. Adto
01/04/2011	Desc. 01/10-Adto	300.000,00		2.300.124,72	Desc. Adto
01/04/2011	Remessa - 01/04/11	250.000,00		2.050.124,72	Dinheiro
12/04/2011	Remessa - 12/04/11	300.000,00		1.750.124,72	Dinheiro
18/04/2011	Remessa - 18/04/11	300.000,00		1.450.124,72	Dinheiro
26/04/2011	Remessa - 26/04/11	300.000,00		1.150.124,72	Dinheiro
30/04/2011	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/11-CPG (1.917.775,87)		639.258,62	1.789.383,35	
30/04/2011	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/11-CPGII (1.367.288,35)		455.762,78	2.245.146,13	
30/04/2011	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/11-NAVIRAI (1.120.802,66)		373.600,89	2.618.747,02	
30/04/2011	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/11-CURTUME (669.517,18)		223.172,39	2.841.919,41	
30/04/2011	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/11-R.BRILHANTE (197.933,67)		65.977,96	2.907.897,37	
01/05/2011	Desc. 05/10	30.000,00		2.877.897,37	Desc. Adto
01/05/2011	Desc. 02/10-Adto	300.000,00		2.577.897,37	Desc. Adto
02/05/2011	Remessa - 03/05/11	300.000,00		2.277.897,37	Dinheiro
09/05/2011	Remessa - 12/05/11	300.000,00		1.977.897,37	Dinheiro
12/05/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	43.753,56		1.934.143,81	Terceiros
18/05/2011	João Barrison Jr.	76.000,00		1.858.143,81	Terceiros
23/05/2011	João Barrison Jr.	50.000,00		1.808.143,81	Terceiros
26/05/2011	Remessa - 26/05/11	250.000,00		1.558.143,81	Dinheiro
30/05/2011	Ch. Devolvido - João Barisson		39.000,00	1.597.143,81	
30/05/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	50.000,00		1.547.143,81	Terceiros
30/05/2011	Rodrigo Ricardo Ceni	50.000,00		1.497.143,81	Terceiros
30/05/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		1.447.143,81	Terceiros
31/05/2011	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/11-CPG (2.421.461,80)		807.153,87	2.254.297,67	
31/05/2011	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/11-CPGII (1.381.575,76)		460.525,26	2.714.822,93	
31/05/2011	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/11-NAVIRAI (1.409.247,99)		469.749,33	3.184.572,26	
31/05/2011	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/11-CURTUME (391.376,65)		130.458,88	3.315.031,15	
31/05/2011	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/11-R.BRILHANTE (132.595,86)		44.198,63	3.359.229,77	
01/06/2011	Desc. 06/10	30.000,00		3.329.229,77	Desc. Adto
01/06/2011	Desc. 03/10-Adto	300.000,00		3.029.229,77	Desc. Adto
02/06/2011	João Barrison Jr.	39.000,00		2.990.229,77	Terceiros
02/06/2011	Pagto CPG (616.213,04-18.486,39)	597.726,65		2.392.503,12	Comper
07/06/2011	Telmo Trento Junior	90.000,00		2.302.503,12	Terceiros
07/06/2011	Angelo Martini	32.000,00		2.270.503,12	Terceiros
07/06/2011	José Candido	40.378,00		2.230.124,12	Terceiros
07/06/2011	ONA-Oficina Nasanio de Aviação Ltda	10.000,00		2.220.124,12	Terceiros
10/06/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		2.120.124,12	Terceiros
10/06/2011	Janine Pedroso Antunes e/ou	5.000,00		2.115.124,12	Terceiros
14/06/2011	Remessa - 14/06/11	250.000,00		1.865.124,12	Dinheiro
15/06/2011	Remessa - 15/06/11	250.000,00		1.615.124,12	Dinheiro
21/06/2011	Luiz Bortolini Migliano	32.000,00		1.583.124,12	Terceiros
21/06/2011	João Barrison Jr.	66.000,00		1.517.124,12	Terceiros
21/06/2011	Telmo Trento Junior	80.000,00		1.437.124,12	Terceiros
21/06/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	60.000,00		1.377.124,12	Terceiros
21/06/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	70.000,00		1.307.124,12	Terceiros
21/06/2011	JP Martins Aviação Ltda	40.000,00		1.267.124,12	Terceiros
27/06/2011	Pagto CPG (698.430,50-20.952,92)	677.477,59		589.646,53	Comper
30/06/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	15.729,00		573.917,53	Terceiros
30/06/2011	Alumix Ind. E com. De Esquadrias	15.795,00		558.122,53	Terceiros
30/06/2011	Contact Fomento Mercantil Ltda	54.000,00		504.122,53	Terceiros
30/06/2011	Vlr. Recuperado 01/06 a 30/06/11-CPG (1.879.083,60)		626.361,20	1.130.483,73	
30/06/2011	Vlr. Recuperado 01/06 a 30/06/11-CPGII (1.103.106,47)		367.702,16	1.498.185,89	
30/06/2011	Vlr. Recuperado 01/06 a 30/06/11-NAVIRAI (1.373.676,79)		457.858,93	1.956.044,82	
30/06/2011	Vlr. Recuperado 01/06 a 30/06/11-CURTUME (41.952,53)		13.984,18	1.970.029,00	
30/06/2011	Vlr. Recuperado 01/06 a 30/06/11-R.BRILHANTE (4.281,22)		1.427,07	1.971.456,07	
01/07/2011	Desc. 07/10	30.000,00		1.941.456,07	Desc. Adto
01/07/2011	Desc. 04/10-Adto	300.000,00		1.641.456,07	Desc. Adto
06/07/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	49.000,00		1.592.456,07	Terceiros
06/07/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	50.000,00		1.542.456,07	Terceiros
12/07/2011	Josmar de Sousa Pereira	69.000,00		1.473.456,07	Terceiros
15/07/2011	Josmar de Sousa Pereira	100.000,00		1.373.456,07	Terceiros
15/07/2011	João Barrison Jr.	108.000,00		1.265.456,07	Terceiros
18/07/2011	Contact Fomento Mercantil Ltda	100.000,00		1.165.456,07	Terceiros
18/07/2011	Nilton Macedo de Jesus	35.740,00		1.129.716,07	Terceiros
18/07/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	200,00		1.129.516,07	Terceiros
18/07/2011	Pagto CPG (813.841,52-24.415,25)	789.426,27		340.089,80	Comper
22/07/2011	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		240.089,80	Terceiros
22/07/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	150.000,00		90.089,80	Terceiros
31/07/2011	Vlr. Recuperado 01/07 a 31/07/11-CPG (1.914.574,80)		638.191,60	728.281,40	
31/07/2011	Vlr. Recuperado 01/07 a 31/07/11-CPGII (1.151.123,05)		383.707,68	1.111.989,08	
31/07/2011	Vlr. Recuperado 01/07 a 31/07/11-NAVIRAI (1.045.408,38)		348.469,46	1.460.458,54	
31/07/2011	Vlr. Recuperado 01/07 a 31/07/11-CURTUME (33.524,23)		11.174,74	1.471.633,28	
31/07/2011	Vlr. Recuperado 01/07 a 31/07/11-R.BRILHANTE (7.324,52)		2.441,51	1.474.074,79	
01/08/2011	Desc. 08/10	30.000,00		1.444.074,79	Desc. Adto
01/08/2011	Desc. 05/10-Adto	300.000,00		1.144.074,79	Desc. Adto
09/08/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	50.000,00		1.094.074,79	Terceiros
09/08/2011	Maria Rita Mendes Martins de Almeida	77.600,00		1.016.474,79	Terceiros
09/08/2011	João Barrison Jr.	76.000,00		940.474,79	Terceiros
09/08/2011	Pagto CPG (896.636,27-27.468,04)	869.370,23		71.104,56	Comper
16/08/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(28.895,44)	Terceiros
19/08/2011	Benedito Dias Campos	102.000,00		(130.895,44)	Terceiros
24/08/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(230.895,44)	Terceiros
24/08/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(280.895,44)	Terceiros
24/08/2011	Rodrigo Ricardo Ceni	30.000,00		(310.895,44)	Terceiros
24/08/2011	João Barrison Jr.	30.000,00		(340.895,44)	Terceiros
24/08/2011	Remessa - 24/08	300.000,00		(640.895,44)	Dinheiro
30/08/2011	José Candido	30.000,00		(670.895,44)	Terceiros
30/08/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(770.895,44)	Terceiros

31/08/2011	Vlr. Recuperado 01/08 a 31/08/11-CPG (1.682.532,74)		560.844,26	(210.051,19)	
31/08/2011	Vlr. Recuperado 01/08 a 31/08/11-CPGII (1.332.518,26)		444.172,76	234.121,57	
31/08/2011	Vlr. Recuperado 01/08 a 31/08/11-NAVIRAI (836.061,51)		278.687,17	512.808,74	
31/08/2011	Vlr. Recuperado 01/08 a 31/08/11-CURTUME (54.225,63)		18.075,21	530.883,95	
31/08/2011	Vlr. Recuperado 01/08 a 31/08/11-R.BRILHANTE (1.821,74)		607,25	531.491,20	
01/09/2011	Desc. 09/10	30.000,00		501.491,20	Desc. Adto
01/09/2011	Desc. 08/10-Adto	300.000,00		201.491,20	Desc. Adto
08/09/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	400.000,00		(198.508,80)	Terceiros
08/09/2011	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	50.000,00		(248.508,80)	Terceiros
08/09/2011	Rodrigo Ricardo Ceni	50.000,00		(298.508,80)	Terceiros
08/09/2011	Manoel Martins de Almeida	15.000,00		(313.508,80)	Terceiros
12/09/2011	José Candido	15.000,00		(328.508,80)	Terceiros
12/09/2011	ONA-Oficina Nasanio de Aviação Ltda	15.000,00		(343.508,80)	Terceiros
13/09/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	255.000,00		(598.508,80)	Terceiros
20/09/2011	João Barrison Jr.	40.000,00		(638.508,80)	Terceiros
21/09/2011	Maria Cristina Albeneze	23.200,00		(661.708,80)	Terceiros
21/09/2011	Maria Tereza Albanese Correia Neto	23.200,00		(684.908,80)	Terceiros
21/09/2011	Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva e/ou	23.200,00		(708.106,80)	Terceiros
21/09/2011	Maria Izabel Albaneze Gomes Ribeiro	23.200,00		(731.306,80)	Terceiros
21/09/2011	Angelo Albaneze Junior	23.200,00		(754.508,80)	Terceiros
21/09/2011	Sigismundo Freire de Barros	29.000,00		(783.508,80)	Terceiros
27/09/2011	José Candido	21.000,00		(804.508,80)	Terceiros
27/09/2011	Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva e/ou	30.000,00		(834.508,80)	Terceiros
27/09/2011	Maria Izabel Albaneze Gomes Ribeiro	30.000,00		(864.508,80)	Terceiros
27/09/2011	Angelo Albaneze Junior	30.000,00		(894.508,80)	Terceiros
27/09/2011	Sigismundo Freire de Barros	25.000,00		(919.508,80)	Terceiros
28/09/2011	Maria Rita Mendes Martins de Almeida	70.000,00		(989.508,80)	Terceiros
30/09/2011	NF-57 - MB	100.000,00		(1.089.508,80)	NFS MB
30/09/2011	Vlr. Recuperado 01/09 a 30/09/11-CPG (2.738.400,75)		912.600,25	(176.708,55)	
30/09/2011	Vlr. Recuperado 01/09 a 30/09/11-CPGII (1.236.932,01)		412.310,67	235.602,12	
30/09/2011	Vlr. Recuperado 01/09 a 30/09/11-NAVIRAI (783.872,39)		261.290,80	496.892,91	
30/09/2011	Vlr. Recuperado 01/09 a 30/09/11-CURTUME (56.421,40)		18.807,13	515.700,05	
30/09/2011	Vlr. Recuperado 01/09 a 30/09/11-R.BRILHANTE (95,20)		31,73	515.731,78	
01/10/2011	Desc. 10/10	30.000,00		485.731,78	Desc. Adto
01/10/2011	Desc. 07/10-Adto	300.000,00		185.731,78	Desc. Adto
04/10/2011	Maria Rita Mendes Martins de Almeida	30.000,00		155.731,78	Terceiros
05/10/2011	Pagto CPG (538.433,70-15.153,01)	522.280,69		(366.548,91)	Comper
18/10/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(466.548,91)	Terceiros
18/10/2011	ONA-Oficina Nasanio de Aviação Ltda	30.000,00		(496.548,91)	Terceiros
31/10/2011	NF-58 - MB	60.000,00		(556.548,91)	NFS MB
31/10/2011	NF-07965- Ibope	40.000,00		(596.548,91)	NFS IBOPE
24/10/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(696.548,91)	Terceiros
24/10/2011	Maria Cristina Albeneze	60.000,00		(756.548,91)	Terceiros
24/10/2011	Maria Tereza Albanese Correia Neto	60.000,00		(816.548,91)	Terceiros
26/10/2011	Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva e/ou	30.000,00		(846.548,91)	Terceiros
26/10/2011	Maria Izabel Albaneze Gomes Ribeiro	30.000,00		(876.548,91)	Terceiros
26/10/2011	Angelo Albaneze Junior	30.000,00		(906.548,91)	Terceiros
26/10/2011	Sigismundo Freire de Barros	20.000,00		(926.548,91)	Terceiros
26/10/2011	Rodrigo Ricardo Ceni	30.000,00		(956.548,91)	Terceiros
31/10/2011	Vlr. Recuperado 01/10 a 31/10/11-CPG (1.899.947,18)		633.315,73	(323.233,18)	
31/10/2011	Vlr. Recuperado 01/10 a 31/10/11-CPGII (1.487.364,40)		495.788,13	172.554,95	
31/10/2011	Vlr. Recuperado 01/10 a 31/10/11-NAVIRAI (1.102.933,32)		367.644,44	540.199,39	
31/10/2011	Vlr. Recuperado 01/10 a 31/10/11-CURTUME (64.255,07)		21.418,36	561.617,75	
31/10/2011	Pagto CPG (1.181.956,85-35.458,71)	1.146.498,14		(584.880,39)	Comper
01/11/2011	Desc. 08/10-Adto	300.000,00		(884.880,39)	Desc. Adto
01/11/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	130.000,00		(1.014.880,39)	Terceiros
04/11/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	120.000,00		(1.134.880,39)	Terceiros
10/11/2011	Luiz Bortolai Migliano	100.000,00		(1.234.880,39)	Terceiros
22/11/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(1.334.880,39)	Terceiros
23/11/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	7.255,00		(1.342.135,39)	Terceiros
30/11/2011	NF-59 - MB	60.000,00		(1.402.135,39)	NFS MB
30/11/2011	NF-8238 - Ibope 02/10	40.000,00		(1.442.135,39)	NFS IBOPE
30/11/2011	Vlr. Recuperado 01/11 a 30/11/11-CPG (2.109.807,29)		703.269,10	(738.866,30)	
30/11/2011	Vlr. Recuperado 01/11 a 30/11/11-CPGII (1.662.829,79)		554.276,60	(184.589,70)	
30/11/2011	Vlr. Recuperado 01/11 a 30/11/11-NAVIRAI (1.216.773,64)		405.591,21	221.001,51	
30/11/2011	Vlr. Recuperado 01/11 a 30/11/11-CURTUME (57.589,28)		19.196,43	240.197,94	
01/12/2011	Desc. 09/10-Adto	300.000,00		(59.802,06)	Desc. Adto
29/12/2011	NF-69 - MB	60.000,00		(119.802,06)	NFS MB
29/12/2011	NF-8344 - Ibope 03/10	40.000,00		(159.802,06)	NFS IBOPE
31/12/2011	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/11-CPG (2.735.657,13)		911.885,71	752.083,65	
31/12/2011	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/11-CPGII (1.896.073,62)		632.024,54	1.384.108,19	
31/12/2011	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/11-NAVIRAI (1.341.503,67)		447.167,89	1.831.276,08	
31/12/2011	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/11-CURTUME (63.765,59)		21.255,20	1.852.531,28	
02/01/2012	Desc. 10/10-Adto	300.000,00		1.552.531,28	Desc. Adto
09/01/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda	50.000,00		1.502.531,28	Terceiros
13/01/2012	Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva e/ou	33.000,00		1.469.531,28	Terceiros
13/01/2012	Maria Izabel Albaneze Gomes Ribeiro	33.000,00		1.436.531,28	Terceiros
13/01/2012	Angelo Albaneze Junior	33.000,00		1.403.531,28	Terceiros
13/01/2012	Maria Cristina Albeneze	33.000,00		1.370.531,28	Terceiros
13/01/2012	Maria Tereza Albanese Correia Neto	33.000,00		1.337.531,28	Terceiros
19/01/2012	Mario Mendonça	25.350,00		1.312.181,28	Terceiros
19/01/2012	Josiane Vargas	239.000,00		1.073.181,28	Terceiros
20/01/2012	Josiane Vargas	400.000,00		873.181,28	Terceiros
24/01/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	250.000,00		423.181,28	Terceiros
25/01/2012	Remessa - 27/01	250.000,00		173.181,28	Dinheiro
31/01/2012	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/12-CPG (2.855.031,60)		951.677,20	1.124.858,48	
31/01/2012	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/12-CPGII (1.559.275,95)		519.758,65	1.644.617,13	
31/01/2012	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/12-NAVIRAI (1.317.409,80)		439.136,60	2.083.753,73	
31/01/2012	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/12-CURTUME (49.282,63)		16.427,54	2.100.181,27	1.926.999,99

31/01/2012	NF-8565 - Ibope 04/10	40.000,00		2.060.181,27	NFS IBOPE
01/02/2012	Desc. 01/20-Adto	150.000,00		1.910.181,27	Desc. Adto
02/02/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		1.810.181,27	Terceiros
02/02/2012	João Bertson Jr.	20.650,00		1.789.531,27	Terceiros
02/02/2012	Amanda Iraia de Lima	40.000,00		1.749.531,27	Terceiros
02/02/2012	Locatelli Dist. de Petroleo	40.000,00		1.709.531,27	Terceiros
06/02/2012	Josiane Vargas	130.300,00		1.579.231,27	Terceiros
06/02/2012	José Brito de Miranda	65.350,00		1.513.881,27	Terceiros
06/02/2012	Mario Mendonça	40.000,00		1.473.881,27	Terceiros
07/02/2012	Josiane Vargas	2.692,00		1.471.189,27	Terceiros
09/02/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	50.000,00		1.421.189,27	Terceiros
09/02/2012	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	50.000,00		1.371.189,27	Terceiros
09/02/2012	Etadir Botelho Migliano	50.000,00		1.321.189,27	Terceiros
16/02/2012	Josiane Vargas	200.000,00		1.121.189,27	Terceiros
17/02/2012	Josiane Vargas	200.000,00		921.189,27	Terceiros
24/02/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	200.000,00		721.189,27	Terceiros
27/02/2012	Remessa - 29/02	300.000,00		421.189,27	Dinheiro
28/02/2012	NF-8678 - Ibope 05/10	40.000,00		381.189,27	NFS IBOPE
28/02/2012	NF-74 - MB - Pago 16/03/12	60.000,00		321.189,27	NFS MB
29/02/2012	Vlr. Recuperado 01/02 a 29/02/12-CPG (3.147.078,36)		1.049.026,12	1.370.215,39	
29/02/2012	Vlr. Recuperado 01/02 a 29/02/12-CPGII (1.672.849,28)		557.616,43	1.927.831,82	
29/02/2012	Vlr. Recuperado 01/02 a 29/02/12-NAVIRAI (1.282.204,77)		427.401,59	2.355.233,41	
29/02/2012	Vlr. Recuperado 01/02 a 29/02/12-CURTUME (54.867,58)		18.289,19	2.373.522,60	2.052.333,33
01/03/2012	Desc. 02/20-Adto	150.000,00		2.223.522,60	Desc. Adto
02/03/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	40.000,00		2.183.522,60	Terceiros
02/03/2012	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	50.000,00		2.133.522,60	Terceiros
02/03/2012	HB Poços Artesianos Ltda	33.000,00		2.100.522,60	Terceiros
02/03/2012	Com. E Combustivel Transp. Transpantaneira Lt	44.000,00		2.056.522,60	Terceiros
07/03/2012	Maria Eugenia Severo Lins	38.000,00		2.018.522,60	Terceiros
07/03/2012	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	70.000,00		1.948.522,60	Terceiros
07/03/2012	Locatelli Dist. de Petroleo	60.000,00		1.888.522,60	Terceiros
09/03/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		1.788.522,60	Terceiros
09/03/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	150.000,00		1.638.522,60	Terceiros
14/03/2012	Leticia W. Mafra	17.000,00		1.621.522,60	Terceiros
14/03/2012	Luiz Bortolai Migliano	100.000,00		1.521.522,60	Terceiros
27/03/2012	Jarbas Alves Martins de Souza	107.611,50		1.413.911,10	Terceiros
27/03/2012	Evitasio N. Miranda	84.111,00		1.329.800,10	Terceiros
27/03/2012	Gabriela de Azambuja	18.900,00		1.310.900,10	Terceiros
28/03/2012	Boleto - Dilson Miguel da Silva	80.000,00		1.230.900,10	Terceiros
29/03/2012	Leo Renato Miranda	136.170,00		1.094.730,10	Terceiros
29/03/2012	Tesha Serviços e Agroindustrial Ltda	283.432,00		811.298,10	Terceiros
30/03/2012	NF-8678 - Ibope 06/10	40.000,00		771.298,10	NFS IBOPE
30/03/2012	NF-75 - MB	60.000,00		711.298,10	NFS MB
31/03/2012	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/12-CPG (2.593.779,68)		864.593,23	1.575.891,33	
31/03/2012	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/12-CPGII (1.782.413,63)		587.471,21	2.163.362,54	
31/03/2012	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/12-NAVIRAI (1.418.099,51)		472.699,84	2.636.062,37	
31/03/2012	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/12-CURTUME (165.010,32)		55.003,44	2.691.065,81	
31/03/2012	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/12-COXIM (173.696,85)		57.898,95	2.748.964,76	2.037.666,66
02/04/2012	Desc. 03/20-Adto	150.000,00		2.598.964,76	Desc. Adto
03/04/2012	Tesha Serviços e Agroindustrial Ltda	136.299,00		2.462.665,76	Terceiros
11/04/2012	Tesha Serviços e Agroindustrial Ltda	150.000,00		2.312.665,76	Terceiros
30/04/2012	NF-8961 - Ibope 07/10	40.000,00		2.272.665,76	NFS IBOPE
30/04/2012	NF-76 - MB	60.000,00		2.212.665,76	NFS MB
30/04/2012	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/12-CPG (1.999.561,40)		666.520,47	2.879.186,23	
30/04/2012	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/12-CPGII (1.645.903,42)		548.634,47	3.427.820,70	
30/04/2012	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/12-NAVIRAI (1.220.914,60)		406.971,53	3.834.792,24	
30/04/2012	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/12-CURTUME (56.023,04)		18.674,35	3.853.466,58	
30/04/2012	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/12-COXIM (578.597,55)		102.969,23	3.956.435,81	1.743.770,05
02/05/2012	Desc. 04/20-Adto	150.000,00		3.806.435,81	Desc. Adto
30/05/2012	NF-8961 - Ibope 08/10	40.000,00		3.766.435,81	NFS IBOPE
30/05/2012	NF-79 - MB	60.000,00		3.706.435,81	NFS MB
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-CPG (2.410.173,64)		803.391,21	4.509.827,02	
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-CPGII (1.840.777,64)		613.592,55	5.123.419,57	
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-NAVIRAI (1.417.332,22)		472.444,07	5.595.863,64	
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-CURTUME (87.757,44)		29.252,48	5.625.116,12	
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-COXIM (665.622,54)		221.874,18	5.846.990,30	
31/05/2012	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/12-PONTA PORÃ (201.510,11)		67.170,04	5.914.160,34	2.207.724,53
01/06/2012	Desc. 05/20-Adto	150.000,00		5.764.160,34	Desc. Adto
30/06/2012	NF-9315- Ibope 09/10	40.000,00		5.724.160,34	NFS IBOPE
30/06/2012	NF- 0084 - MB	60.000,00		5.664.160,34	NFS MB
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-CPG (1.905.994,68)		635.331,56	6.299.491,90	
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-CPGII (1.510.012,82)		503.337,61	6.802.829,51	
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-NAVIRAI (1.385.671,31)		461.890,44	7.264.719,94	
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-CURTUME (299.036,76)		99.678,92	7.364.398,86	
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-COXIM (643.909,18)		214.636,39	7.579.035,26	
30/06/2012	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/12-PONTA PORÃ (539.375,26)		179.791,76	7.758.827,02	2.094.666,68
01/07/2012	Desc. 06/20-Adto	150.000,00		7.608.827,02	Desc. Adto
04/07/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		7.408.827,02	Terceiros
04/07/2012	Mauro Morando	110.000,00		7.298.827,02	Terceiros
05/07/2012	Aparecido Jair Nascimento	7.544,00		7.291.283,02	Terceiros
06/07/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 06/07/12	50.000,00		7.241.283,02	Terceiros
06/07/2012	Boleto - Esteves & Lima - Vencto 11/07/12	38.000,00		7.203.283,02	Terceiros
10/07/2012	Aparecido Jair Nascimento	16.456,00		7.186.827,02	Terceiros
10/07/2012	Propagare Marketing	100.000,00		7.086.827,02	Terceiros
10/07/2012	M2 Comunicações Ltda	150.000,00		6.936.827,02	Terceiros
10/07/2012	Vlr. Remessa (USD 80.000,00)	168.000,00		6.768.827,02	Dinheiro
11/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 12/07/12	26.000,00		6.742.827,02	Terceiros
11/07/2012	Boleto - Barbara - Vencto 13/07/12	56.000,00		6.686.827,02	Terceiros
11/07/2012	Vlr. Remessa (USD 30.000,00)	63.000,00		6.623.827,02	Dinheiro

13/07/2012	Jaqueline Correia Creks	100.000,00		6.523.827,02	Terceiros	
13/07/2012	Sérgio de Paula	140.000,00		6.383.827,02	Terceiros	
13/07/2012	Leila Estefani da Silva	100.000,00		6.283.827,02	Terceiros	
17/07/2012	Eliane de Barros Yasbek	64.480,00		6.219.347,02	Terceiros	
17/07/2012	Maria de Nazareth Secco	48.612,00		6.170.735,02	Terceiros	
17/07/2012	Laercio Guilheim	45.000,00		6.125.735,02	Terceiros	
18/07/2012	Rodolfo Mingossi Mantovani	475.000,00		5.650.735,02	Terceiros	
18/07/2012	S2 Santos e Serafin Consultoria Ltda	25.000,00		5.625.735,02	Terceiros	
20/07/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		5.425.735,02	Terceiros	
20/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 21/07/12	35.477,08		5.390.257,94	Terceiros	
20/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 24/07/12	35.522,00		5.354.735,94	Terceiros	
23/07/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	100.000,00		5.254.735,94	Terceiros	
23/07/2012	Josiane Vargas	300.000,00		4.954.735,94	Terceiros	
23/07/2012	Renato da Silva	124.000,00		4.830.735,94	Terceiros	
23/07/2012	Remessa - 25/07	500.000,00		4.330.735,94	Dinheiro	
24/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 25/07/12	29.500,00		4.301.235,94	Terceiros	
24/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 26/07/12	29.750,00		4.271.485,94	Terceiros	
24/07/2012	Boleto - Luciano - Vencto 27/07/12	29.750,00		4.241.735,94	Terceiros	
26/07/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 01/08/12	53.564,63		4.188.171,31	Terceiros	
26/07/2012	Boleto - Serrantes - Vencto 01/08/12	77.766,58		4.110.404,73	Terceiros	
26/07/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	300.000,00		3.810.404,73	Terceiros	
30/07/2012	Miriam Rosy Alves Moreira	100.000,00		3.710.404,73	Terceiros	
30/07/2012	Gráfica Jafar Ltda	100.000,00		3.610.404,73	Terceiros	
30/07/2012	Gráfica e Editora Alvorada Ltda	100.000,00		3.510.404,73	Terceiros	
30/07/2012	NF-9525- Ibope 10/10	40.000,00		3.470.404,73	NFS IBOPE	
30/07/2012	NF- 0066 - MB	60.000,00		3.410.404,73	NFS MB	
31/07/2012	Locatelli Dist. de Petroleo	70.000,00		3.340.404,73	Terceiros	
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-CPG (2.138.121,95)		712.707,32	4.053.112,05		
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-CPGII (1.231.667,99)		410.556,00	4.463.668,04		
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-NAVIRAI (1.043.619,12)		347.873,04	4.811.541,08		
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-CURTUME (457.016,58)		152.338,86	4.963.879,94		
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-COXIM (637.942,91)		212.647,64	5.176.527,58		
31/07/2012	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/12-PONTA PORÃ (405.419,41)		135.139,80	5.311.667,38		1.971.262,66
01/08/2012	Desc. 07/20-Adto	150.000,00		5.161.667,38	Desc. Adto	
03/08/2012	Gráfica Jafar Ltda	50.000,00		5.111.667,38	Terceiros	
03/08/2012	Gráfica e Editora Alvorada Ltda	50.000,00		5.061.667,38	Terceiros	
03/08/2012	José Brito de Miranda	50.000,00		5.011.667,38	Terceiros	
03/08/2012	Gráfica e Editora Alvorada Ltda	200.000,00		4.811.667,38	Terceiros	
06/08/2012	Boleto - Edmilson - Vencto 07/08/12	50.000,00		4.761.667,38	Terceiros	
06/08/2012	Boleto - Dilson - Vencto 06/08/12	65.000,00		4.696.667,38	Terceiros	
06/08/2012	Gráfica Jafar Ltda	150.000,00		4.546.667,38	Terceiros	
06/08/2012	Gráfica e Editora Alvorada Ltda	100.000,00		4.446.667,38	Terceiros	
08/08/2012	Odair Bispo Soares	28.740,00		4.417.927,38	Terceiros	
09/08/2012	Gráfica Jafar Ltda	200.000,00		4.217.927,38	Terceiros	
09/08/2012	Gráfica e Editora Alvorada Ltda	50.000,00		4.167.927,38	Terceiros	
09/08/2012	Boleto - Elaine - Vencto 10/08/12	55.000,00		4.112.927,38	Terceiros	
10/08/2012	Josiane Vargas	360.000,00		3.752.927,38	Terceiros	
14/08/2012	Ello Adm e Imobiliária	515.000,00		3.237.927,38	Terceiros	
15/08/2012	Rodolfo Mingossi Mantovani	250.000,00		2.987.927,38	Terceiros	
16/08/2012	Remessa n/ data	1.000.000,00		1.987.927,38	Dinheiro	
16/08/2012	Rodolfo Mingossi Mantovani	225.000,00		1.762.927,38	Terceiros	
20/08/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		1.662.927,38	Terceiros	
20/08/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		1.562.927,38	Terceiros	
21/08/2012	Boleto - Dilson - Vencto 22/08/12	33.086,00		1.529.841,38	Terceiros	
21/08/2012	S2 Santos e Serafin Consultoria Ltda	25.000,00		1.504.841,38	Terceiros	
21/08/2012	Jerônimo Machado	22.500,00		1.482.341,38	Terceiros	
22/08/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		1.382.341,38	Terceiros	
24/08/2012	Remessa - 24/08	500.000,00		882.341,38	Dinheiro	
24/08/2012	Boleto -Edmilson - Vencto 25/08/12	24.359,00		857.982,38	Terceiros	
24/08/2012	Boleto - Dilson - Vencto 27/08/12	28.555,00		829.427,38	Terceiros	
29/08/2012	Ello Adm e Imobiliária	300.000,00		529.427,38	Terceiros	
30/08/2012	NF- 0087 - MB	25.000,00		504.427,38	NFS MB	
31/08/2012	Ello Adm e Imobiliária	215.000,00		289.427,38	Terceiros	
31/08/2012	José Paulo Paleari	50.000,00		239.427,38	Terceiros	
31/08/2012	Luiz Ferreira Viana	6.931,24		232.496,14	Terceiros	
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-CPG (2.446.617,05)		815.505,68	1.048.001,83		
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-CPGII (1.614.806,28)		538.268,76	1.586.270,59		
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-NAVIRAI (1.132.356,99)		377.452,33	1.963.722,92		
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-CURTUME (180.843,57)		60.281,19	2.024.004,11		
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-COXIM (646.485,84)		215.495,28	2.239.499,39		
31/08/2012	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/12-PONTA PORÃ (610.720,63)		203.573,54	2.443.072,93		2.210.576,78
03/09/2012	Desc. 08/20-Adto	150.000,00		2.293.072,93	Desc. Adto	
03/09/2012	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		2.193.072,93	Terceiros	
03/09/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	100.000,00		2.093.072,93	Terceiros	
03/09/2012	Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva e/ou	57.388,50		2.035.684,43	Terceiros	
03/09/2012	Maria Tereza Albanese Correia Neto	57.388,50		1.978.295,93	Terceiros	
03/09/2012	Maria Izabel Albaneze Gomes Ribeiro	57.388,50		1.920.907,43	Terceiros	
05/09/2012	Boleto -Elaine - Vencto 05/09/12	28.660,00		1.892.247,43	Terceiros	
05/09/2012	Boleto -Dilson - Vencto 06/09/12	46.568,00		1.845.679,43	Terceiros	
05/09/2012	Antonio Carlos Sabio	45.000,00		1.800.679,43	Terceiros	
05/09/2012	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	65.000,00		1.735.679,43	Terceiros	
05/09/2012	Marcos Gunji Yamamoto	14.000,00		1.721.679,43	Terceiros	
05/09/2012	Paula Gambler Design	100.000,00		1.621.679,43	Terceiros	
05/09/2012	varetux	7.495,50		1.614.183,93	Terceiros	
10/09/2012	Boleto -Esteves - Vencto 07/09/12	43.550,00		1.570.633,93	Terceiros	
12/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 13/09/12	35.333,13		1.535.300,80	Terceiros	
17/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 15/09/12	16.640,00		1.518.660,80	Terceiros	
17/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 15/09/12	9.540,00		1.509.120,80	Terceiros	
19/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 20/09/12	5.625,00		1.503.495,80	Terceiros	

19/09/2012	Boleto - Mirlan - Vencto 20/09/12	12.652,38		1.490.843,42	Terceiros	
19/09/2012	Boleto - Mirlan - Vencto 20/09/12	75.000,00		1.415.843,42	Terceiros	
19/09/2012	Remessa - 21/09	500.000,00		915.843,42	Dinheiro	
25/09/2012	Sollon Dimitros Pantazis	6.339,50		909.503,92	Terceiros	
25/09/2012	Ciami Móveis e Decorações Ltda	10.541,00		898.962,92	Terceiros	
25/09/2012	Pedras Pantanal	4.160,00		894.802,92	Terceiros	
25/09/2012	CBM-Oficina e Artefatos de Madeira	52.904,00		841.898,92	Terceiros	
25/09/2012	Boleto - Etaine - Vencto 25/09/12	24.522,21		817.376,71	Terceiros	
25/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 26/09/12	35.333,13		782.043,58	Terceiros	
25/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 26/09/12	19.890,00		762.153,58	Terceiros	
25/09/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 26/09/12	7.066,63		755.086,95	Terceiros	
25/09/2012	Gerson Francisco Araujo	500.000,00		255.086,95	Terceiros	
28/09/2012	NF- 0087 - MB	100.000,00		155.086,95	NFS MB	
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-CPG (1.897.464,54)		632.488,18	787.575,13		
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-CPGII (982.916,61)		327.639,54	1.115.214,67		
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-NAVIRAI (771.913,24)		257.304,41	1.372.519,08		
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-CURTUME (60.183,09)		20.061,03	1.392.580,11		
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-COXIM (717.194,70)		239.064,90	1.631.645,01		
30/09/2012	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/12-PONTA PORÃ (586.737,60)		195.579,20	1.827.224,21		1.672.137,26
01/10/2012	Desc. 09/20-Adto	150.000,00		1.677.224,21	Desc. Adto	
04/10/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	50.000,00		1.627.224,21	Terceiros	
04/10/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		1.527.224,21	Terceiros	
04/10/2012	F2 Com de Moveis Ltda	5.500,00		1.521.724,21	Terceiros	
17/10/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 17/10/12	10.850,00		1.510.874,21	Terceiros	
22/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/10/12	5.040,00		1.505.834,21	Terceiros	
22/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/10/12	8.670,00		1.497.164,21	Terceiros	
22/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/10/12	5.625,00		1.491.539,21	Terceiros	
22/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/10/12	8.400,00		1.483.139,21	Terceiros	
22/10/2012	Boleto -Etaine - Vencto 23/10/12	37.738,00		1.445.401,21	Terceiros	
24/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 24/10/12	6.980,00		1.438.421,21	Terceiros	
24/10/2012	Boleto -Berrantes - Vencto 25/10/12	74.699,38		1.363.721,83	Terceiros	
24/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/10/12	51.451,98		1.312.269,85	Terceiros	
24/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/10/12	10.500,00		1.301.769,85	Terceiros	
26/10/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 26/10/12	16.275,00		1.285.494,85	Terceiros	
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-CPG (2.523.784,36)		841.264,79	2.126.759,64		
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-CPGII (1.197.014,01)		399.004,67	2.525.764,31		
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-NAVIRAI (854.581,66)		284.860,55	2.810.624,86		
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-CURTUME (131.130,93)		43.710,31	2.854.335,17		
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-COXIM (664.186,99)		221.395,66	3.075.730,83		
31/10/2012	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/12-PONTA PORÃ (705.116,55)		235.038,85	3.310.769,68		2.025.274,83
01/11/2012	Desc. 10/20-Adto	150.000,00		3.160.769,68	Desc. Adto	
07/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 06/11/12	8.400,00		3.152.369,68	Terceiros	
07/11/2012	Boleto -Edmilson - Vencto 06/11/12	51.122,10		3.101.247,58	Terceiros	
07/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 07/11/12	50.000,00		3.051.247,58	Terceiros	
14/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 09/11/12	10.500,00		3.040.747,58	Terceiros	
14/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/11/12	7.570,00		3.033.177,58	Terceiros	
14/11/2012	Boleto -Esteves & Lima - Vencto 12/11/12	43.122,50		2.990.055,08	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 13/11/12	7.066,63		2.982.988,45	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 14/11/12	4.500,00		2.978.488,45	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 14/11/12	9.540,00		2.968.948,45	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Mirlan - Vencto 15/11/12	7.793,00		2.961.155,45	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Mirlan - Vencto 15/11/12	7.725,00		2.953.430,45	Terceiros	
14/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 16/11/12	5.262,50		2.948.167,95	Terceiros	
14/11/2012	Rudel Sanches Silva	389.000,00		2.559.167,95	Terceiros	
16/11/2012	João Barrison Jr.	50.000,00		2.509.167,95	Terceiros	
21/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 17/11/12	6.100,00		2.503.067,95	Terceiros	
21/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 19/11/12	5.625,00		2.497.442,95	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Mirlan Rosy - Vencto 19/11/12	33.805,92		2.463.637,03	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Germinas - Vencto 20/11/12	50.000,00		2.413.637,03	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 20/11/12	31.750,00		2.381.887,03	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Dilson - Vencto 20/11/12	32.998,45		2.348.890,58	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 20/11/12	7.264,00		2.341.626,58	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 21/11/12	5.040,00		2.336.586,58	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 21/11/12	8.670,00		2.327.916,58	Terceiros	
21/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 21/11/12	8.680,00		2.319.236,58	Terceiros	
22/11/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	150.000,00		2.169.236,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 23/11/12	10.525,00		2.158.711,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 23/11/12	7.818,00		2.150.893,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 24/11/12	6.980,00		2.143.913,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 25/11/12	6.530,00		2.137.383,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 26/11/12	10.525,00		2.126.858,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 27/11/12	19.890,00		2.106.968,58	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - A G Produções -Vencto 27/11/12	65.124,30		2.041.844,28	Terceiros	
26/11/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 27/11/12	35.333,13		2.006.511,15	Terceiros	
27/11/2012	Juros Boletos - Iva	1.889,90		2.004.621,25	Terceiros	
28/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 28/11/12	7.066,63		1.997.554,62	Terceiros	
28/11/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 29/11/12	15.120,00		1.982.434,62	Terceiros	
28/11/2012	Trilha Sul Moto Com. De Veiculos Ltda	20.270,00		1.962.164,62	Terceiros	
29/11/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	30.000,00		1.932.164,62	Terceiros	
29/11/2012	Aparecido T. Nascimento	20.000,00		1.912.164,62	Terceiros	
29/11/2012	Defasil Polati	30.000,00		1.882.164,62	Terceiros	
29/11/2012	Josiane Vargas	20.000,00		1.862.164,62	Terceiros	
29/11/2012	Amanda Inaia de Lima	30.000,00		1.832.164,62	Terceiros	
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-CPG (2.387.211,03)		795.737,01	2.627.901,63		
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-CPGII (1.093.166,35)		364.388,78	2.992.290,42		
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-NAVIRAI (854.948,20)		284.982,73	3.277.273,15		
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-CURTUME (86.790,52)		28.930,17	3.306.203,32		
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-COXIM (616.851,22)		205.617,07	3.511.820,40		
30/11/2012	Vlr. Recuperado 01/11 a 15/11/12-PONTA PORÃ (614.032,65)		204.677,55	3.716.497,95		1.884.333,32

03/12/2012	Desc. 11/20-Adto	150.000,00		3.566.497,95	Desc. Adto
05/12/2012	Amurabe Coinets Veron	100.000,00		3.466.497,95	Terceiros
06/12/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		3.366.497,95	Terceiros
06/12/2012	Marcelo Almeida Miranda	60.000,00		3.306.497,95	Terceiros
11/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 07/12/12	50.000,00		3.256.497,95	Terceiros
11/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/12/12	7.570,00		3.248.927,95	Terceiros
11/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/12/12	10.525,00		3.238.402,95	Terceiros
11/12/2012	Boleto - A G Produções -Vencto 11/12/12	63.245,30		3.175.157,65	Terceiros
11/12/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 12/12/12	35.333,13		3.139.824,52	Terceiros
11/12/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 13/12/12	7.066,13		3.132.758,39	Terceiros
14/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 14/12/12	15.120,00		3.117.638,39	Terceiros
14/12/2012	Boleto -Marcos Gunji - Vencto 14/12/12	20.294,15		3.097.344,24	Terceiros
14/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 17/12/12	6.100,00		3.091.244,24	Terceiros
17/12/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	400.000,00		2.691.244,24	Terceiros
17/12/2012	Agrolina Com. De Prod. Vet. Ltda	70.000,00		2.621.244,24	Terceiros
18/12/2012	Boleto -Luciano - Vencto 18/12/12	51.122,10		2.570.122,14	Terceiros
18/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 19/12/12	5.625,00		2.564.497,14	Terceiros
18/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/12/12	7.264,00		2.557.233,14	Terceiros
18/12/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/12/12	10.525,00		2.546.708,14	Terceiros
18/12/2012	Amurabe Coinets Veron	60.000,00		2.486.708,14	Terceiros
20/12/2012	Parc. 01-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		1.486.708,14	Desc. Adto
28/12/2012	NF-456- Gráfica e Editora Alvorada	75.000,00		1.411.708,14	NFS - Gráfica Alvora
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-CPG (2.882.926,21)		894.308,74	2.306.016,87	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-CPGII (1.542.450,77)		514.150,26	2.820.167,13	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-NAVIRAI (1.108.460,32)		369.486,77	3.189.653,90	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-CURTUME (72.353,03)		24.117,68	3.213.771,58	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-COXIM (481.456,44)		160.485,48	3.374.257,06	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-PONTA PORÃ (584.793,89)		194.931,33	3.569.188,39	
31/12/2012	Vlr. Recuperado 01/12 a 31/12/12-NOVA ANDRADINA(352.559,23)		117.519,74	3.686.708,13	2.275.000,00
31/12/2012	Desc. 12/20-Adto	150.000,00		3.536.708,13	Desc. Adto
04/01/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 04/01/13	6.525,00		3.530.183,13	Terceiros
04/01/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 04/01/13	5.437,50		3.524.745,63	Terceiros
04/01/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 05/01/13	10.875,00		3.513.870,63	Terceiros
04/01/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 05/01/13	10.525,00		3.503.345,63	Terceiros
07/01/2013	NF-457- Gráfica e Editora Alvorada	75.000,00		3.428.345,63	NFS - Gráfica Alvora
09/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 09/01/13	5.350,00		3.422.995,63	Terceiros
09/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/01/13	7.570,00		3.415.425,63	Terceiros
14/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 12/01/13	9.787,50		3.405.638,13	Terceiros
14/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 12/01/13	7.612,50		3.398.025,63	Terceiros
14/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 12/01/13	7.612,50		3.390.413,13	Terceiros
14/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 12/01/13	7.066,63		3.383.346,50	Terceiros
14/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 14/01/13	8.700,00		3.374.646,50	Terceiros
16/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 16/01/13	7.075,00		3.367.571,50	Terceiros
16/01/2013	Boleto -Miriam - Vencto 16/01/13	6.082,00		3.361.489,50	Terceiros
21/01/2013	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		3.261.489,50	Terceiros
21/01/2013	Luiz Claudio Daneu Lins	25.000,00		3.236.489,50	Terceiros
21/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 19/01/13	6.525,00		3.229.964,50	Terceiros
21/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 19/01/13	5.437,50		3.224.527,00	Terceiros
21/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 19/01/13	3.262,50		3.221.264,50	Terceiros
21/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/01/13	7.264,00		3.214.000,50	Terceiros
21/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/01/13	5.040,00		3.208.960,50	Terceiros
24/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 23/01/13	7.818,00		3.201.142,50	Terceiros
24/01/2013	Boleto -Miriam - Vencto 23/01/13	9.027,31		3.192.115,19	Terceiros
24/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 24/01/13	6.980,00		3.185.135,19	Terceiros
24/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 24/01/13	5.350,00		3.179.785,19	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/01/13	8.250,00		3.171.535,19	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/01/13	6.530,00		3.165.005,19	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/01/13	7.612,00		3.157.393,19	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Miriam - Vencto 26/01/13	6.571,25		3.150.821,94	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 26/01/13	19.890,00		3.130.931,94	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 27/01/13	7.072,96		3.123.858,98	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 27/01/13	7.612,50		3.116.246,48	Terceiros
25/01/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 29/01/13	8.700,00		3.107.546,48	Terceiros
28/01/2013	Remessa - 30/01	1.000.000,00		2.107.546,48	Dinheiro
29/01/2013	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	300.000,00		1.807.546,48	Terceiros
31/01/2013	Paula Gambier Design	30.000,00		1.777.546,48	Terceiros
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-CPG (1.931.647,44)		643.882,48	2.421.428,96	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-CPGII (1.789.677,15)		596.559,05	3.017.988,01	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-NAVIRAI (1.021.207,35)		340.402,45	3.358.390,46	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-CURTUME (96.816,83)		32.272,94	3.390.663,41	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-COXIM (631.561,39)		210.520,46	3.601.183,87	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-PONTA PORÃ (589.636,33)		196.545,44	3.797.729,31	
31/01/2013	Vlr. Recuperado 01/01 a 31/01/13-NOVA ANDRADINA(944.288,50)		314.762,83	4.112.492,15	2.334.945,66
31/01/2013	Desc. 13/20-Adto	150.000,00		3.962.492,15	Desc. Adto
31/01/2013	Parc. 02-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		2.962.492,15	Desc. Adto
04/02/2013	Remessa - 06/02	1.000.000,00		1.962.492,15	Dinheiro
06/02/2013	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	300.000,00		1.662.492,15	Terceiros
07/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/02/13	5.350,00		1.657.142,15	Terceiros
07/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/02/13	7.570,00		1.649.572,15	Terceiros
07/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 14/02/13	6.225,00		1.643.347,15	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Miriam - Vencto 16/02/13	6.082,00		1.637.265,15	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Miriam - Vencto 19/02/13	33.805,92		1.603.459,23	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/02/13	5.650,00		1.597.809,23	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/02/13	7.264,00		1.590.545,23	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/02/13	8.670,00		1.581.875,23	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/02/13	5.040,00		1.576.835,23	Terceiros
18/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/02/13	25.017,60		1.551.817,63	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Miriam - Vencto 23/02/13	7.818,00		1.543.999,63	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 23/02/13	9.027,31		1.534.972,32	Terceiros

25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 24/02/13	6.980,00		1.527.992,32	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/02/13	5.350,00		1.522.642,32	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/02/13	5.350,00		1.517.292,32	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/02/13	7.812,00		1.509.680,32	Terceiros
25/02/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/02/13	6.530,00		1.503.150,32	Terceiros
25/02/2013	Agropecuária Grendene	19.890,00		1.483.260,32	Terceiros
25/02/2013	Fazenda Bodoquena	71.800,00		1.411.460,32	Terceiros
25/02/2013	Liz Eng. E Construção Ltda	20.000,00		1.391.460,32	Terceiros
25/02/2013	Nadir Hohlenwerger Argolo	50.000,00		1.341.460,32	Terceiros
25/02/2013	Luiz Claudio Daneu Lins	25.000,00		1.316.460,32	Terceiros
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02 a 28/02/13-CPG (1.925.278,83)		641.759,61	1.958.219,93	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-CPGII (1.550.385,38)		516.795,13	2.475.015,05	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-NAVIRAI (895.853,93)		298.617,98	2.773.633,03	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-CURTUME (90.135,56)		30.045,19	2.803.678,22	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-COXIM (617.602,38)		205.867,46	3.009.545,68	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-PONTA PORÃ (595.412,41)		198.470,80	3.208.016,48	
28/02/2013	Vlr. Recuperado 01/02/ a 28/02/13-NOVA ANDRADINA(739.331,53)		246.443,84	3.454.460,32	2.138.000,01
28/02/2013	Desc. 14/20-Adto	150.000,00		3.304.460,32	Desc. Adto
28/02/2013	Parc, 03-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		2.304.460,32	Desc. Adto
01/03/2013	ONA Oficina Nasario de Aviação Ltda	22.647,20		2.281.813,12	Terceiros
01/03/2013	Eletrônica Aero Rural Ltda	17.511,41		2.264.101,71	Terceiros
01/03/2013	Boleto -Luciano Evangelista - Vencto 01/03/13	53.333,33		2.210.768,38	Terceiros
06/03/2013	Remessa - 07/03	500.000,00		1.710.768,38	Dinheiro
08/03/2012	Boleto -Dilson Miguel - Vencto 08/03/13	51.555,70		1.659.212,68	Terceiros
08/03/2012	Boleto -Esteves & Lima - Vencto 08/03/13	51.500,00		1.607.712,68	Terceiros
08/03/2012	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/03/13	7.570,00		1.600.142,68	Terceiros
12/03/2013	Boleto -Esteves & Lima - Vencto 13/03/13	49.852,00		1.550.290,68	Terceiros
13/03/2013	Remessa - (Alphaville)	1.290.000,00		260.290,68	Dinheiro
20/03/2013	NF-628 - Amapil	116.514,00		143.776,68	NFS AMAPIL
20/03/2013	Boleto -Estevan & Lima - Vencto 20/03/13	50.199,00		93.577,68	Terceiros
20/03/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/03/13	7.264,00		86.313,68	Terceiros
20/03/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/03/13	8.670,00		77.643,68	Terceiros
20/03/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/03/13	5.040,00		72.603,68	Terceiros
20/03/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/03/13	5.650,00		66.953,68	Terceiros
20/03/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/03/13	12.495,00		54.458,68	Terceiros
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-CPG (1.535.898,95)		511.966,32	566.425,00	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-CPGII (1.435.300,34)		478.433,45	1.044.858,45	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-NAVIRAI (765.436,99)		255.145,66	1.300.004,11	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-CURTUME (109.951,00)		36.650,33	1.336.654,44	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-COXIM (583.232,61)		194.410,87	1.531.065,31	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-PONTA PORÃ (556.730,07)		185.576,69	1.716.642,00	
31/03/2013	Vlr. Recuperado 01/03 a 31/03/13-NOVA ANDRADINA(806.450,04)		268.816,68	1.985.458,68	1.931.000,00
31/03/2013	Desc. 15/20-Adto	150.000,00		1.835.458,68	Desc. Adto
31/03/2013	Parc, 04-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		835.458,68	Desc. Adto
02/04/2013	Boleto -Estevan & Lima - Vencto 29/03/13	47.500,00		787.958,68	Terceiros
02/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 27/03/13	19.890,00		768.068,68	Terceiros
02/04/2013	Boleto -Estevan & Lima - Vencto 27/03/13	52.000,00		716.068,68	Terceiros
11/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 10/04/13	7.570,00		708.498,68	Terceiros
11/04/2013	Boleto -Marcos Yamamoto - Vencto 10/04/13	5.750,00		702.748,68	Terceiros
11/04/2013	Boleto -Estevan & Lima - Vencto 11/04/13	47.500,00		655.248,68	Terceiros
11/04/2013	Boleto -Estevan & Lima - Vencto 15/04/13	47.500,00		607.748,68	Terceiros
11/04/2013	Juros ref. boletos diversos -	1.211,48		606.537,20	Terceiros
12/04/2013	Juros ref. boletos diversos -	124,30		606.412,90	Terceiros
17/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 17/04/13	41.940,00		564.472,90	Terceiros
17/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/04/13	11.850,00		552.622,90	Terceiros
17/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 22/04/13	51.150,00		501.472,90	Terceiros
17/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 23/04/13	7.818,00		493.654,90	Terceiros
17/04/2013	Boleto - Miriam Rosy Alves - Vencto 23/04/13	9.027,31		484.627,59	Terceiros
24/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 03/04/13	71.800,00		412.827,59	Terceiros
24/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 20/04/13	7.264,00		405.563,59	Terceiros
24/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/04/13	5.040,00		400.523,59	Terceiros
24/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/04/13	8.670,00		391.853,59	Terceiros
24/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 21/04/13	6.980,00		384.873,59	Terceiros
24/04/2013	Juros ref. boletos diversos -	4.214,74		380.658,85	Terceiros
29/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/04/13	19.890,00		360.768,85	Terceiros
29/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/04/13	51.451,98		309.316,87	Terceiros
29/04/2013	Boleto -Berrantes Com. bovinos - Vencto 25/04/13	74.699,38		234.617,49	Terceiros
29/04/2013	Boleto -Ivanildo - Vencto 25/04/13	6.530,00		228.087,49	Terceiros
29/04/2013	Boleto -Luciano Evangelista - Vencto 30/04/13	50.000,00		178.087,49	Terceiros
12/04/2013	Juros ref. boletos diversos -	132,60		177.954,89	Terceiros
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-CPG (1.458.974,82)		486.324,94	664.279,83	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-CPGII (1.187.042,58)		395.680,86	1.059.960,69	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-NAVIRAI (838.435,83)		279.478,61	1.339.439,30	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-CURTUME (90.197,47)		30.065,82	1.369.505,13	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-COXIM (607.834,64)		202.611,61	1.572.116,74	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-PONTA PORÃ (452.762,06)		150.920,69	1.723.037,43	
30/04/2013	Vlr. Recuperado 01/04 a 30/04/13-NOVA ANDRADINA(667.752,39)		222.584,13	1.945.621,56	1.767.668,66
30/04/2013	Desc. 16/20-Adto	150.000,00		1.795.621,56	Desc. Adto
30/04/2013	Parc, 05-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		795.621,56	Desc. Adto
06/05/2013	NF-86 - Instituto Icone	500.000,00		295.621,56	NFS INST. ICONE
17/05/2013	Boleto -Claudio Sabino - Vencto 21/05/13	5.040,00		290.581,56	Terceiros
17/05/2013	Boleto -Germinas - Vencto 22/05/13	52.135,00		238.446,56	Terceiros
17/05/2013	Boleto -Flavio Furtado - Vencto 20/05/13	7.264,00		231.182,56	Terceiros
17/05/2013	Boleto -Claudio Sabino - Vencto 21/05/13	8.670,00		222.512,56	Terceiros
17/05/2013	Boleto -CNA - Vencto 22/05/13	8.937,05		213.575,51	Terceiros
23/05/2013	Boleto -Agrobilara - Vencto 23/05/13	7.818,00		205.757,51	Terceiros
23/05/2013	Boleto -Dione Soffiatti - Vencto 24/05/13	6.980,00		198.777,51	Terceiros
23/05/2013	Boleto -Bradesco Financiamento - Vencto 23/05/13	9.027,31		189.750,20	Terceiros
23/05/2013	Boleto -Força Nova/Dilson - Vencto 23/05/13	30.000,00		159.750,20	Terceiros

28/05/2013	Boleto -Carlos Henrique - Vencto 25/05/13	6.530,00		153.220,20	Terceiros
28/05/2013	Boleto - Agrop. Grendene - Vencto 26/05/13	19.890,00		133.330,20	Terceiros
28/05/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 29/05/13	30.100,00		103.230,20	Terceiros
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-CPG (1.793.909,67)		597.969,66	701.200,05	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-CPGII (1.275.444,92)		425.148,31	1.126.348,36	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-NAVIRAI (806.946,87)		268.982,29	1.395.330,65	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-CURTUME (114.250,25)		38.083,42	1.433.414,07	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-COXIM (619.306,13)		206.435,38	1.639.849,44	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-PONTA PORÃ (439.337,96)		146.445,71	1.786.295,15	
31/05/2013	Vlr. Recuperado 01/05 a 31/05/13-NOVA ANDRADINA(535.804,30)		178.601,43	1.964.896,59	1.861.666,39
31/05/2013	Desc. 17/20-Adto	150.000,00		1.814.896,59	Desc. Adto
31/05/2013	Parc. 06-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		814.896,59	Desc. Adto
19/06/2013	Boleto - Claudio Fernando - Vencto 10/06/13	7.570,00		807.326,59	Terceiros
19/06/2013	Boleto -Small - Vencto 10/06/13	17.400,00		789.926,59	Terceiros
19/06/2013	Boleto -R. Marinho - Vencto 10/06/13	17.250,00		772.676,59	Terceiros
19/06/2013	Boleto -P. Paulista - Vencto 10/06/13	5.180,00		767.496,59	Terceiros
19/06/2013	Boleto - Ngrande - Vencto 10/06/13	20.987,53		746.509,06	Terceiros
19/06/2013	José Francisco de Moraes	107.000,00		639.509,06	Terceiros
24/06/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 20/06/13	28.000,00		611.509,06	Terceiros
24/06/2013	Boleto -Agrobilara - Vencto 23/06/13	7.818,00		603.691,06	Terceiros
24/06/2013	Boleto -Bradesco Financiamento - Vencto 23/06/13	9.027,31		594.663,75	Terceiros
24/06/2013	Boleto -Carlos Henrique - Vencto 23/06/13	6.530,00		588.133,75	Terceiros
24/06/2013	Ailton Ferreira	25.000,00		563.133,75	Terceiros
24/06/2013	Josiane Vargas	100.000,00		463.133,75	Terceiros
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-CPG (1.542.443,68)		514.147,89	977.281,64	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-CPGII (1.475.619,88)		491.873,29	1.469.154,93	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-NAVIRAI (952.383,68)		317.461,23	1.786.616,16	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-CURTUME (116.319,94)		38.773,31	1.825.389,47	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-COXIM (584.852,97)		194.950,99	2.020.340,46	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-PONTA PORÃ (272.167,32)		90.722,44	2.111.062,90	
30/06/2013	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/13-NOVA ANDRADINA(563.212,53)		187.737,51	2.298.800,41	1.835.666,67
30/06/2013	Desc. 18/20-Adto	150.000,00		2.148.800,41	Desc. Adto
30/06/2013	Parc. 07-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		1.148.800,41	Desc. Adto
03/07/2013	Boleto - Small - Vencto 27/06/13	17.400,00		1.131.400,41	Terceiros
03/07/2013	Boleto -Força Nova - Vencto 28/06/13	20.000,00		1.111.400,41	Terceiros
03/07/2013	Boleto - Small - Vencto 28/06/13	17.400,00		1.094.000,41	Terceiros
04/07/2013	Remessa- 05/07/13	500.000,00		594.000,41	Dinheiro
08/07/2013	NF-67 - Instituto Icone	500.000,00		94.000,41	NFS INST. ICONE
15/07/2013	Boleto - Germinas - Vencto 08/07/13	52.895,00		41.105,41	Terceiros
15/07/2013	Boleto -J.P.Martins - Vencto 10/07/13	10.414,56		30.690,85	Terceiros
15/07/2013	Boleto -J.P.Martins - Vencto 10/07/13	6.560,98		24.129,87	Terceiros
15/07/2013	Boleto -Claudio Fernando - Vencto 10/07/13	7.570,00		16.559,87	Terceiros
15/07/2013	Boleto -MS Com. - Vencto 12/07/13	5.555,40		11.004,47	Terceiros
15/07/2013	Boleto -Small - Vencto 13/07/13	17.400,00		(6.395,53)	Terceiros
23/07/2013	Boleto -Agrobilara - Vencto 23/07/13	7.818,00		(14.213,53)	Terceiros
23/07/2013	Boleto -Financ. Bradesco - Vencto 23/07/13	9.027,31		(23.240,84)	Terceiros
23/07/2013	Boleto -Carlos Henrique - Vencto 25/07/13	6.530,00		(29.770,84)	Terceiros
23/07/2013	Boleto -Isoeste - Vencto 26/07/13	10.072,48		(39.843,32)	Terceiros
25/07/2013	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(139.843,32)	Terceiros
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-CPG (1.714.984,42)		571.661,47	431.818,16	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-CPGII (1.276.996,29)		425.665,43	857.483,59	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-NAVIRAI (917.377,40)		305.792,47	1.163.276,05	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-CURTUME (117.314,04)		39.104,68	1.202.380,73	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-COXIM (675.492,25)		225.164,08	1.427.544,82	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-PONTA PORÃ (625.310,15)		208.436,72	1.635.981,53	
31/07/2013	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/13-NOVA ANDRADINA(724.343,88)		241.447,96	1.877.429,49	2.017.272,81
31/07/2013	Desc. 19/20-Adto	150.000,00		1.727.429,49	Desc. Adto
31/07/2013	Parc. 08-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		727.429,49	Desc. Adto
01/08/2013	Boleto - Small - Vencto 27/07/13	11.600,00		715.829,49	Terceiros
01/08/2013	Boleto - Agroline - Vencto 30/07/13	7.276,65		708.552,84	Terceiros
01/08/2013	Ivanildo da Cunha Miranda	150.000,00		558.552,84	Terceiros
06/08/2013	Pantanal Holding Ltda	30.000,00		528.552,84	Terceiros
07/08/2013	Boleto - Germinas - Vencto 07/08/13	42.776,00		485.776,84	Terceiros
07/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 07/08/13	25.000,00		460.776,84	Terceiros
07/08/2013	Boleto - Small - Vencto 07/08/13	11.700,00		449.076,84	Terceiros
07/08/2013	Boleto - J. P. - Vencto 09/08/13	6.560,98		442.515,86	Terceiros
07/08/2013	Boleto - J. P. - Vencto 09/08/13	10.414,56		432.101,30	Terceiros
07/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 09/08/13	17.200,00		414.901,30	Terceiros
09/08/2013	Pantanal Holding Ltda	20.000,00		394.901,30	Terceiros
09/08/2013	Transportadora Perlopes Ltda	250.000,00		144.901,30	Terceiros
13/08/2013	Rodrigo Ricardo Ceni	70.000,00		74.901,30	Terceiros
13/08/2013	Ailton Ferreira	25.000,00		49.901,30	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Claudio - Vencto 10/08/13	7.570,00		42.331,30	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Small - Vencto 11/08/13	11.600,00		30.731,30	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Santa Izabel - Vencto 11/08/13	5.825,00		24.906,30	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 13/08/13	30.200,00		(5.293,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 14/08/13	25.000,00		(30.293,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 15/08/13	24.200,00		(54.493,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Santa Izabel - Vencto 15/08/13	5.825,00		(60.318,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - R. Marinho- Vencto 15/08/13	11.500,00		(71.818,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 19/08/13	17.000,00		(88.818,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 20/08/13	11.200,00		(100.018,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 20/08/13	11.200,00		(111.218,70)	Terceiros
20/08/2013	Boleto - Small - Vencto 21/08/13	11.700,00		(122.918,70)	Terceiros
20/08/2013	Juros ref. Boletos 23/07	618,76		(123.537,46)	Terceiros
20/08/2013	Juros ref. Boletos 20/08	601,32		(124.138,78)	Terceiros
21/08/2013	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(224.138,78)	Terceiros
21/08/2013	Sergio Serlan	30.000,00		(254.138,78)	Terceiros
21/08/2013	DAX Comércio de Roupas	20.000,00		(274.138,78)	Terceiros

21/08/2013	Boleto - Small - Vencto 22/08/13	11.700,00		(285.638,76)	Terceiros	
21/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 22/08/13	36.800,00		(322.638,76)	Terceiros	
21/08/2013	Boleto - Bradesco financ. - Vencto 23/08/13	9.027,31		(331.666,09)	Terceiros	
21/08/2013	Boleto - Agrobilara - Vencto 23/08/13	7.818,00		(339.484,09)	Terceiros	
21/08/2013	William Koury Filho	31.064,60		(370.548,69)	Terceiros	
21/08/2013	Katayama Alimentos	46.440,00		(416.988,69)	Terceiros	
21/08/2013	Central Leilões Ltda	30.336,00		(447.324,69)	Terceiros	
21/08/2013	Maria Isabel Vilona Consoni	6.642,40		(453.967,09)	Terceiros	
21/08/2013	Tangará Pecuária e Participações Ltda	9.044,00		(463.011,09)	Terceiros	
27/08/2013	Boleto - Carlos Henrique - Vencto 25/08/13	6.530,00		(469.541,09)	Terceiros	
27/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 27/08/13	35.500,00		(505.041,09)	Terceiros	
27/08/2013	Boleto - Agroline - Vencto 30/08/13	7.276,67		(512.317,76)	Terceiros	
27/08/2013	Boleto - Agroline - Vencto 30/08/13	60.000,00		(572.317,76)	Terceiros	
27/08/2013	Dharyelen Pegoraro Bukowski	70.000,00		(642.317,76)	Terceiros	
29/08/2013	Vlr. Remessa (Ivanildo) Cx.	250.000,00		(892.317,76)	Terceiros	
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-CPG (1.788.812,53)		586.204,18	(306.113,58)		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-CPGII (1.176.863,90)		392.287,97	86.174,39		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-NAVIRAI (906.473,75)		302.157,92	388.332,30		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-CURTUME (105.223,30)		35.074,43	423.406,74		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-COXIM (710.671,24)		236.857,08	660.263,82		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-PONTA PORÃ (624.065,23)		208.021,74	868.285,56		
31/08/2013	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/13-NOVA ANDRADINA(887.472,61)		295.824,20	1.164.109,76		2.056.427,52
31/08/2013	Desc. 20/20-Adto	150.000,00		1.014.109,76	Desc. Adto	
31/08/2013	Parc. 09-Desc. Adiantamento 2012	1.000.000,00		14.109,76	Desc. Adto	
04/09/2013	Boleto - TJ/MS - Vencto 10/09/13	338.960,00		(324.850,24)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Serv sal - Vencto 07/09/13	6.238,34		(331.088,58)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - JP - Vencto 08/09/13	6.560,98		(337.649,56)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - JP - Vencto 08/09/13	10.414,56		(348.064,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 09/09/13	24.000,00		(372.064,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 09/09/13	11.800,00		(383.864,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Claudio Fernando - Vencto 10/09/13	7.570,00		(391.434,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 11/09/13	8.960,00		(400.394,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 11/09/13	9.440,00		(409.834,12)	Terceiros	
11/09/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 12/09/13	50.000,00		(459.834,12)	Terceiros	
12/09/2013	Pantanal Holding Ltda	50.000,00		(509.834,12)	Terceiros	
17/09/2013	Ed Carlo de Oliveira	63.000,00		(572.834,12)	Terceiros	
17/09/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 13/09/13	32.300,00		(605.134,12)	Terceiros	
17/09/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 16/09/13	24.500,00		(629.634,12)	Terceiros	
17/09/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 16/09/13	35.600,00		(665.234,12)	Terceiros	
17/09/2013	Boleto - Maria Isabel - Vencto 16/09/13	6.642,40		(671.876,52)	Terceiros	
17/09/2013	Boleto - Tangará - Vencto 16/09/13	9.044,00		(680.920,52)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 19/09/13	8.960,00		(689.880,52)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 19/09/13	36.300,00		(726.180,52)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 19/09/13	5.900,00		(732.080,52)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 19/09/13	11.800,00		(743.880,52)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Bradesco Financ - Vencto 23/09/13	9.027,31		(752.907,83)	Terceiros	
20/09/2013	Boleto - Agrobilara - Vencto 23/09/13	7.818,00		(760.725,83)	Terceiros	
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-CPG (1.403.760,86)		467.920,29	(292.805,53)		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-CPGII (1.355.032,50)		451.677,50	158.871,97		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-NAVIRAI (521.321,38)		173.773,79	332.645,75		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-CURTUME (83.314,61)		27.771,60	360.417,26		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-COXIM (672.061,42)		224.020,47	584.437,73		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-PONTA PORÃ (574.220,19)		191.406,61	775.844,54		
30/09/2013	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/13-NOVA ANDRADINA(805.087,69)		268.362,56	1.044.207,10		1.804.932,93
30/09/2013	Parc. 10-Desc. Adiantamento 2012	1.150.000,00		(105.792,90)	Desc. Adto	
16/10/2013	Fazenda Bodoquena (Feito em abril)	6.500,00		(112.292,90)	Terceiros	
16/10/2013	Conta Enersul	50.802,44		(163.095,34)	Terceiros	
16/10/2013	Pantanal Holding Ltda	50.000,00		(213.095,34)	Terceiros	
25/10/2013	NF-698 - ST Pesquisa de Mercado Ltda	25.000,00		(238.095,34)	NFS ST Pesquisa	
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-CPG (1.507.686,34)		502.529,45	264.434,11		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-CPGII (1.273.217,98)		424.405,99	688.840,10		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-NAVIRAI (188.810,38)		62.936,79	751.776,89		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-CURTUME (106.119,06)		35.373,02	787.149,91		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-COXIM (656.793,02)		218.597,67	1.005.747,59		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-PONTA PORÃ (532.862,08)		177.620,69	1.183.368,28		
31/10/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/13-NOVA ANDRADINA(889.741,35)		296.580,45	1.479.948,73		1.716.044,07
31/10/2013	Parc. 11-Desc. Adiantamento 2012	1.479.948,73		(0,00)	Desc. Adto	
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-CPG (1.487.797,73)		495.932,58	495.932,58		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-CPGII (1.298.306,51)		432.769,50	928.702,08		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-NAVIRAI (753.625,75)		251.208,58	1.179.910,66		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-CURTUME (100.323,91)		33.441,30	1.213.351,97		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-COXIM (646.381,61)		216.127,20	1.429.479,17		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-PONTA PORÃ (483.015,85)		161.005,28	1.590.484,45		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/13-NOVA ANDRADINA(804.170,63)		268.056,88	1.858.541,33		
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 30/11/13-MILHO(1.365.098,31)		455.032,77	2.313.574,10		2.313.574,10
30/11/2013	Parc. 12-Desc. Adiantamento 2012	1.500.000,00		813.574,10	Desc. Adto	
16/12/2013	Vlr. Remessa (cx)	185.780,00		627.794,10	Dinheiro	
16/12/2013	Josiane Vargas	350.000,00		277.794,10	Terceiros	
16/12/2013	José Francisco de Moraes	150.000,00		127.794,10	Terceiros	
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-CPG (1.466.033,01)		488.677,67	616.471,77		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-CPGII (1.842.933,39)		614.311,13	- 1.230.782,90		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-NAVIRAI (701.446,30)		233.815,43	1.464.598,33		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-CURTUME (97.950,50)		32.626,83	1.497.225,17		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-COXIM (562.857,47)		187.619,16	1.684.844,32		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-PONTA PORÃ (678.255,48)		226.085,16	1.910.929,48		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-NOVA ANDRADINA(1.111.118,79)		370.372,93	2.281.302,41		
31/12/2013	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/13-MILHO(407.003,37)		135.667,79	2.416.970,20		
31/12/2013	Parc. 13-Desc. Adiantamento 2012	2.416.970,20		0,00	Desc. Adto	

31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-CPG (1.368.655,80)		456.218,60	456.218,60	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-CPGII (1.819.629,95)		606.543,32	1.062.761,92	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-NAVIRAI (1.046.342,03)		348.780,68	1.411.542,60	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-CURTUME (534.024,86)		178.008,29	1.589.550,88	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-COXIM (707.811,55)		235.937,18	1.825.488,07	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-PONTA PORÃ (723.738,64)		241.246,21	2.066.734,28	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-NOVA ANDRADINA(1.033.403,29)		344.467,76	2.411.202,04	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-N. AND-CURTUME (573.093,66)		191.031,22	2.602.233,26	
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14-MILHO-JBS AVES(378.010,41)		126.003,47	2.728.236,73	
31/01/2014	Parc, 14-Desc. Adiantamento 2012	2.728.236,73		0,00	Desc. Adto
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-CPG (1.449.060,72)		483.020,24	483.020,24	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-CPGII (1.635.779,45)		545.259,82	1.028.280,06	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-NAVIRAI (736.121,15		245.373,72	1.273.653,78	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-CURTUME (210.786,95)		70.262,32	1.343.916,09	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-COXIM (689.386,78)		229.795,59	1.573.711,69	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-PONTA PORÃ (479.291,29)		159.763,76	1.733.475,45	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-NOVA ANDRADINA(958.458,92)		319.486,31	2.052.961,76	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-N. AND-CURTUME (269.680,81)		99.893,60	2.152.855,36	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-MILHO-JBS AVES(120.525,80)		40.175,60	2.193.030,96	
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14-MILHO-FOODS(35.304,24)		11.768,08	2.204.799,04	
28/02/2014	Parc, 15-Desc. Adiantamento 2012	2.204.799,04		(0,00)	Desc. Adto
31/03/2014	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/14-CPG (6.414.193,02)		2.138.064,34	2.138.064,34	
31/03/2014	Parc, 16-Desc. Adiantamento 2012	2.138.064,34		(0,00)	Desc. Adto
30/04/2014	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/14-CPGII (8.122.910,86)		2.707.636,95	2.707.636,95	
30/04/2014	Parc, 17-Desc. Adiantamento 2012	2.707.636,95		0,00	Desc. Adto
15/05/2014	Vlr. Recuperado 01/05 A 15/05/14-CPGII (3.906.060,31)		1.302.686,77	1.302.686,77	
		105.643.889,09			

RESUMO (CEFOP 2007 A 2014)

Terceiros	44.673.560,58
Dinheiro	19.183.090,60
Desc. Adto	32.105.655,99
Acerto de saldo	12.288,35
Doação	1.500.000,00
NFS MB	1.175.000,00
NF-Bartz	300.000,00
NFS - Gráfica Alvorada	150.000,00
NFS IBOPE	400.000,00
NFS INST. ICONE	1.000.000,00
NFS ST Pesquisa	25.000,00
NFS AMAPIL	118.514,00
Comper	4.602.779,57
Beto - Bate Forte	400.000,00
Total.....	105.643.889,09

AZB

Data	Histórico	Dias	D	C	S	
02/10/2014	Vlr. Remessa		2.500.000,00		2.500.000,00	
14/10/2014	Juros 02/10 a 14/10/14	12	20.000,00		2.520.000,00	Correção
14/10/2014	Vlr. Remessa		2.500.000,00		5.020.000,00	
17/10/2014	Juros 14/14 a 17/10/14	3	10.040,00		5.030.040,00	Correção
17/10/2014	Vlr. Remessa		2.500.000,00		7.530.040,00	
21/10/2014	Juros 17/10 a 21/10/14	4	20.080,11		7.550.120,11	Correção
21/10/2014	Vlr. Remessa		2.500.000,00		10.050.120,11	
15/01/2015	Juros 21/10 a 15/01/15	86	576.206,89		10.626.326,99	Correção
15/01/2015	Vl. Saldo anterior		17.861.905,49		28.488.232,48	
19/01/2015	Juros 15/01 a 19/01/15	4	75.968,62		28.564.201,10	Correção
19/01/2015	Vlr. Baixa		1.500.000,00		30.064.201,10	
31/01/2015	Juros 19/01 a 31/01/15	12	240.513,61		30.304.714,71	Correção
31/01/2015	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/15-CPG (10.699.238,93)			3.209.771,68	27.094.943,03	
20/02/2015	Juros 31/01 a 20/02/15	20	361.265,91		27.456.208,94	Correção
20/02/2015	Vlr. Baixa		1.000.000,00		28.456.208,94	
28/02/2015	Juros 31/01 a 28/02/15	8	151.766,45		28.607.975,39	Correção
28/02/2015	Vlr. Recuperado 01/01 A 28/02/15-CPG (9.608.805,69)			2.882.641,71	25.725.333,68	
05/03/2015	Juros 28/02 a 05/03/15	5	85.751,11		25.811.084,79	Correção
05/03/2015	Vlr. Baixa (GB)		2.000.000,00		27.811.084,79	
11/03/2015	Juros 05/03 a 11/03/15	6	111.244,34		27.922.329,13	Correção
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81650-Buriti)		204.031,18		28.126.360,31	
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81651-Buriti)		204.442,75		28.330.803,06	
18/03/2015	Juros 11/03 a 18/03/15	7	132.210,41		28.463.013,48	Correção
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81816-Buriti)		225.594,00		28.688.607,48	
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81817-Buriti)		227.345,30		28.915.952,78	
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81908-Buriti)		227.955,00		29.143.907,78	
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81909-Buriti)		229.174,40		29.373.082,18	
24/03/2015	Juros 18/03 a 24/03/15	6	117.492,33		29.490.574,50	Correção
24/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81815-Buriti)		228.755,80		29.719.330,30	

AZB

Data	Histórico	D	C	S
02/10/2014	Vlr. Remessa	2.500.000,00		2.500.000,00
14/10/2014	Vlr. Remessa	2.500.000,00		5.000.000,00
17/10/2014	Vlr. Remessa	2.500.000,00		7.500.000,00
21/10/2014	Vlr. Remessa	2.500.000,00		10.000.000,00
10/11/2014	Vl. Saldo anterior	17.109.104,87		27.109.104,87

ADTO - 20

Data	Histórico	DIAS	C	TX. CORREÇÃO D	S	
03/04/2012	Boleto - Berrantes Com. De Bovinos		82.589,01		(82.589,01)	Prp
03/04/2012	Boleto - Ivanildo		56.873,68		(139.462,69)	Prp
11/04/2012	Juros 03/04 à 11/04/12	8	557,85		(140.020,54)	Correção
11/04/2012	Agropecuária Rainha da Paz Ltda		35 000,00		(175.020,54)	Prp
11/04/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho		20.000,00		(195.020,54)	Prp
12/04/2012	Juros 11/04 à 12/04/12	1	97,51		(195.118,05)	Correção
12/04/2012	Boleto - Berrantes Com. De Bovinos		130.000,00		(325.118,05)	Prp
12/04/2012	Wilson Fontoura		130.000,00		(455.118,05)	Prp
12/04/2012	Bernard Pierre Lourent		100.000,00		(555.118,05)	Prp
12/04/2012	Eda Pereira de Castro		100.000,00		(655.118,05)	Prp
17/04/2012	Juros 12/04 à 17/04/12	5	1.637,80		(656.755,85)	Correção
17/04/2012	Rodrigo Ricardo Ceni		110.000,00		(766.755,85)	Prp
17/04/2012	Eda Pereira de Castro		150.000,00		(916.755,85)	Prp
18/04/2012	Juros 17/04 à 18/04/12	1	458,38		(917.214,22)	Correção
18/04/2012	Marcelo Ribeiro de Brito		12.000,00		(929.214,22)	Prp
19/04/2012	Juros 18/04 à 19/04/12	1	464,61		(929.678,83)	Correção
19/04/2012	Marcelo Ribeiro de Britto		118.000,00		(1 047 678,83)	Prp
19/04/2012	Com. E Combustível Transp. Transpantaneira Lt		44.000,00		(1.091.678,83)	Prp
23/04/2012	Juros 19/04 à 23/04/12	4	2.183,36		(1.093.862,19)	Correção
23/04/2012	Vlr. Remessa		322.500,00		(1.416.362,19)	Prp
23/04/2012	Wilson Fontoura		100.000,00		(1.516.362,19)	Prp
23/04/2012	José Francisco de Moraes		100.000,00		(1.616.362,19)	Prp
24/04/2012	Juros 23/04 à 24/04/12	1	808,18		(1.617.170,37)	Correção
24/04/2012	Boleto - Luciano Evangelista		80.000,00		(1.697.170,37)	Prp
[illegible]/04/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		200.000,00		(1.897.170,37)	Prp
27/04/2012	Juros 24/04 a 27/04/12	3	2.845,76		(1.900.016,13)	Correção
27/04/2012	Boleto - Germinas		50.000,00		(1.950.016,13)	Prp
27/04/2012	Wilson Fontoura		100.000,00		(2.050.016,13)	Prp
27/04/2012	José Francisco de Moraes		75.000,00		(2.125.016,13)	Prp
02/05/2012	Juros 27/04 a 02/05/12	5	5.312,54		(2.130.328,67)	Correção
02/05/2012	Força Nova Dist De Bebidas Ltda		200.000,00		(2.330.328,67)	Prp
03/05/2012	Juros 02/05 a 03/05/12	1	1.165,16		(2 331.493,83)	Correção
03/05/2012	Carlos de Castro Neto		250.000,00		(2 581.493,83)	Prp
07/05/2012	Juros 03/05 a 07/05/12	4	5.162,99		(2.586 656,82)	Correção
07/05/2012	Boleto - Esteves & Lima - Vencto 10/05/12		150.000,00		(2.736.656,82)	Prp
09/05/2012	Juros 07/05 a 09/05/12	2	2.736,66		(2.739.393,47)	Correção
09/05/2012	NF-69 - Inst. Icone		200.000,00		(2.939.393,47)	Prp
09/05/2012	José Francisco de Moraes		100.000,00		(3.039.393,47)	Prp
10/05/2012	Juros 09/05 a 10/05/12	1	1.519,70		(3.040.913,17)	Correção
10/05/2012	José Francisco de Moraes		200.000,00		(3.240.913,17)	Prp
10/05/2012	Grand'mere Buffet Ltda		68.000,00		(3.308.913,17)	Prp
14/05/2012	Juros 10/05 a 14/05/12	4	6.617,83		(3.315.531,00)	Correção
14/05/2012	Amurabe Coinets Veron		1.009.000,00		(4.324.531,00)	Prp
16/05/2012	Juros 14/05 a 16/05/12	2	4.324,53		(4.328.855,53)	Correção
16/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		300.000,00		(4.628 855,53)	Prp
[illegible]/05/2012	Juros 16/05 a 17/05/12	1	2.314,43		(4.631.169,96)	Correção
17/05/2012	Mario Mendonça		43.000,00		(4.674.169,96)	Prp
17/05/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda		100.000,00		(4.774.169,96)	Prp
17/05/2012	Boleto - A G Produções - Vencto 20/05/12		90.000,00		(4.864.169,96)	Prp
24/05/2012	Juros 17/05 a 24/05/12	7	17.024,59		(4.881.194,55)	Correção
24/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		250.000,00		(5.131.194,55)	Prp
25/05/2012	Juros 24/05 à 25/05/12	1	2.565,60		(5.133.760,15)	Correção
25/05/2012	FR Participações Ltda		200.000,00		(5.333.760,15)	Prp
29/05/2012	Juroa 25/05 à 29/05/12	4	10.667,52		(5.344.427,67)	Correção
29/05/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 30/05/12		50 000,00		(5.394.427,67)	Prp
29/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		300.000,00		(5.694.427,67)	Prp
29/05/2012	Remessa - Cefop - 29/02		500.000,00		(6.194.427,67)	Prp
30/05/2012	Juros 29/05 à 30/05/12	1	3.097,21		(6.197.524,88)	Correção
30/05/2012	Construtora Premoldados Berlim Ltda		26.000,00		(6.223.524,88)	Prp
06/06/2012	Juros 30/05 à 06/06/12	7	21 782,34		(6.245.307,22)	Correção
06/06/2012	Manoel Martins de Almeida		330.000,00		(6.575 307,22)	Prp
12/06/2012	Juros 06/06 à 12/06/12	6	19.725,92		(6.595.033,14)	Correção
12/06/2012	Boleto - Esteves & Lima - Vencto 13/06/12		123.002,10		(6.718 035,24)	Prp
12/06/2012	Rodrigo Ricardo Ceni		150.000,00		(6.868.035,24)	Prp
15/06/2012	Juros 12/06 à 15/06/12	3	10.302,05		(6.878.337,29)	Correção
15/06/2012	Manoel Martins de Almeida		50.000,00		(6.928.337,29)	Prp
15/06/2012	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda		50.000,00		(6.978.337,29)	Prp
15/06/2012	Construtora Premoldados Berlim Ltda		50.000,00		(7.028.337,29)	Prp
15/06/2012	Edison Lopes de Oliveira		30.000,00		(7.058.337,29)	Prp
15/06/2012	Antonio Carlos Gonçalves Rocha		30.000,00		(7.088 337,29)	Prp
15/06/2012	Carlos Cesar Fontoura Rocha		30.000,00		(7.118.337,29)	Prp
18/06/2012	Juros 15/06 à 18/06/12	3	10.677,51		(7.129.014,80)	Correção

18/06/2012	Boleto - AG Produções - Vencto 20/06/12		94.000,00		(7.223.014,80)	Prp
20/06/2012	Juros 18/06 à 20/06/12	2	7.223,01		(7.230.237,82)	Correção
20/06/2012	Remessa -Faria (Jaime/Iva) - 20/06		1.000.000,00		(8.230.237,82)	Prp
20/06/2012	Mario Mendonça		115.000,00		(8.345.237,82)	Prp
20/06/2012	Antonio Venancio Carvalho Neto		105.000,00		(8.450.237,82)	Prp
20/06/2012	Maria Rita Mendes Martins de Almeida		50.000,00		(8.500.237,82)	Prp
20/06/2012	Claudio Fernando Garcia de Souza		15.140,00		(8.515.377,82)	Prp
20/06/2012	Cristovão F. Soares		7.038,00		(8.522.415,82)	Prp
20/06/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		200.000,00		(8.722.415,82)	Prp
20/06/2012	Ivanildo da Cunha Miranda		100.000,00		(8.822.415,82)	Prp
26/06/2012	Juros 20/06 à 26/06/12	6	26.467,25		(8.848.883,06)	Correção
26/06/2012	Boleto - Luciano - Vencto 26/06/12		115.501,00		(8.964.384,06)	Prp
27/06/2012	Juros 26/06 à 27/06/12	1	4.482,19		(8.968.866,25)	Correção
27/06/2012	Vlr Remessa (USD 60.000,00)		126.000,00		(9.094.866,25)	Prp
28/06/2012	Juros 27/06 à 28/06/12	1	4.547,43		(9.099.413,69)	Correção
28/06/2012	Angelo Albaneze Junior		70.000,00		(9.169.413,69)	Prp
28/06/2012	Construtora Maksoud Ratle		140.000,00		(9.309.413,69)	Prp
05/07/2012	Juros 28/06 à 05/07/12	7	32.582,95		(9.341.996,64)	Correção
05/07/2012	Remessa - (Alphaville)		1.400.000,00		(10.741.996,64)	Prp
06/07/2012	Juros 05/07 à 06/07/12	1	5.371,00		(10.747.367,63)	Correção
06/07/2012	Remessa - (Alphaville)		2.500.000,00		(13.247.367,63)	Prp
10/07/2012	Juros 06/07 à 10/07/12	4	26.494,74		(13.273.862,37)	Correção
10/07/2012	Remessa - (Alphaville)		2.758.000,00		(16.031.862,37)	Prp
11/07/2012	Juros 10/07 à 11/07/12	1	8.015,93		(16.039.878,30)	Correção
11/07/2012	Remessa - (Alphaville)		494.500,00		(16.534.378,30)	Prp
05/09/2012	Juros 11/07 à 05/09/12	56	462.962,59		(16.997.340,89)	Correção
[illegible]09/2012	Vrl. Remessa (Iva 05/09/12)		1.500.000,00		(18.497.340,89)	Prp
06/09/2012	Juros 05/09 à 06/09/12	1	9.248,67		(18.506.589,56)	Correção
06/09/2012	Vrl. Remessa (Iva 06/09/12)		1.500.000,00		(20.006.589,56)	Prp
25/09/2012	Juros 06/09 à 25/09/12	19	190.062,60		(20.196.652,16)	Correção
25/09/2012	Remessa - 28/09		1.000.000,00		(21.196.652,16)	Prp
03/10/2012	Juros 25/09 à 03/10/12	8	84.786,61		(21.281.438,77)	Correção
03/10/2012	NF-1979 - Gráfica Jafar		500.000,00		(21.781.438,77)	Prp
18/10/2012	Juros 03/10 à 18/10/12	15	163.360,79		(21.944.799,56)	Correção
18/10/2012	NF-2021 - Gráfica Jafar		500.000,00		(22.444.799,56)	Prp
18/10/2012	João Barrison Jr.		100.000,00		(22.544.799,56)	Prp
18/10/2012	Jeronimo Machado		22.500,00		(22.567.299,56)	Prp
22/10/2012	Juros 18/10 à 22/10/12	4	45.134,60		(22.612.434,16)	Correção
22/10/2012	Germinas Sementes de Pastagens Ltda		50.000,00		(22.662.434,16)	Prp
22/10/2012	Rodrigo Ricardo Ceni		50.000,00		(22.712.434,16)	Prp
22/10/2012	Vlr Saque (Lúcio)		1.000.000,00		(23.712.434,16)	Prp
22/10/2012	Doação - PMDB		1.000.000,00		(24.712.434,16)	Prp
24/10/2012	Juros 22/10 à 24/10/12	2	24.712,43		(24.737.146,60)	Correção
24/10/2012	Locatelli Dist. de Petroleo		15.000,00		(24.752.146,60)	Prp
24/10/2012	Promofacto Cobrança Ltda		26.667,56		(24.778.814,16)	Prp
29/10/2012	Juros 24/10 à 29/10/12	5	61.947,04		(24.840.761,19)	Correção
29/10/2012	Remessa - (Alphaville)		1.900.000,00		(26.740.761,19)	Prp
[illegible]10/2012	Juros 29/10 à 31/10/12	2	26.740,76		(26.767.501,95)	Correção
30/11/2012	Juros 31/10 à 30/11/12	30	401.512,53		(27.169.014,48)	Correção
30/11/2012	NF-447- Gráfica e Editora Alvorada		150.000,00		(27.319.014,48)	Prp
07/12/2012	Juros 30/11 à 07/12/12	7	95.616,55		(27.414.631,03)	Correção
07/12/2012	Parc. 01- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada		100.000,00		(27.514.631,03)	Prp
20/12/2012	Juros 07/12 à 20/12/12	13	178.845,10		(27.693.476,14)	Correção
20/12/2012	Desconto Adiantamento-Transf. Normal			1.000.000,00	(26.693.476,14)	Baixa
31/12/2012	Juros 20/12 à 31/12/12	11	146.814,12		(26.840.290,25)	Correção
07/01/2013	Juros 31/12 à 07/01/13	7	93.941,02		(26.934.231,27)	Correção
07/01/2013	Parc. 02- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada		100.000,00		(27.034.231,27)	Prp
31/01/2013	Juros 07/01 à 31/01/13	24	324.410,78		(27.358.642,04)	Correção
31/01/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(26.358.642,04)	Baixa
07/02/2013	Juros 31/01 à 07/12/13	7	92.255,25		(26.450.897,29)	Correção
07/02/2013	Parc. 03- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada		100.000,00		(26.550.897,29)	Prp
28/02/2013	Juros 07/02 à 28/02/13	21	278.784,42		(26.829.681,71)	Correção
28/02/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(25.829.681,71)	Baixa
07/03/2013	Juros 28/02 à 07/03/13	7	90.403,89		(25.920.085,60)	Correção
07/03/2013	Parc. 04- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada				(25.920.085,60)	Prp
31/03/2013	Juros 07/03 à 31/03/13	24	311.041,03		(26.231.126,63)	Correção
31/03/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(25.231.126,63)	Baixa
08/04/2013	Juros 31/03 à 08/04/13	8	100.924,51		(25.332.051,13)	Correção
08/04/2013	Parc. 05- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada				(25.332.051,13)	Prp
30/04/2013	Juros 08/04 à 30/04/13	22	278.652,56		(25.610.703,70)	Correção
30/04/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(24.610.703,70)	Baixa
07/05/2013	Juros 30/04 à 07/05/13	7	86.137,46		(24.696.841,16)	Correção
07/05/2013	Parc. 06- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada				(24.696.841,16)	Prp
31/05/2013	Juros 07/05 à 31/05/13	24	296.362,09		(24.993.203,25)	Correção

31/05/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(23.993.203,25)	Baixa
07/06/2013	Juros 31/05 à 07/06/13	7	83.976,21		(24.077.179,46)	Correção
07/06/2013	Parc. 06- NF-451-Gráfica e Editora Alvorada				(24.077.179,46)	Prp
30/06/2013	Juros 07/06 à 30/06/13	23	276.887,56		(24.354.067,03)	Correção
30/06/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(23.354.067,03)	Baixa
31/07/2013	Juros 30/06 à 31/07/13	31	361.988,04		(23.716.055,07)	Correção
31/07/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(22.716.055,07)	Baixa
31/08/2013	Juros 31/07 à 31/08/13	31	352.098,85		(23.068.153,92)	Correção
31/08/2013	S/ Crédito			1.000.000,00	(22.068.153,92)	Baixa
31/08/2013	Juros ref. empréstimo anterior R$ 3.000		626.763,76		(22.694.917,68)	Correção
30/09/2013	Juros 31/08 à 30/09/13	30	340.423,77		(23.035.341,44)	Correção
30/09/2013	S/ Crédito			1.150.000,00	(21.885.341,44)	Baixa
31/10/2013	Juros 30/09 à 31/10/13	31	339.222,79		(22.224.564,23)	Correção
31/10/2013	S/ Crédito			1.479.948,73	(20.744.615,50)	Baixa
30/11/2013	Juros 31/10 à 30/11/13	30	311.169,23		(21.055.784,74)	Correção
30/11/2013	S/ Crédito			1.500.000,00	(19.555.784,74)	Baixa
31/12/2013	Juros 30/11 à 31/12/13	31	303.114,66		(19.858.899,40)	Correção
31/12/2013	S/ Crédito			2.416.970,20	(17.441.929,20)	Baixa
31/01/2014	Juros 31/12 à 31/01/14	31	270.349,90		(17.712.279,10)	Correção
31/01/2014	S/ Crédito			2.728.236,73	(14.984.042,37)	Baixa
28/02/2014	Juros 31/01 à 28/02/14	28	209.776,59		(15.193.818,97)	Correção
28/02/2014	S/ Crédito			2.204.799,04	(12.989.019,93)	Baixa
31/03/2014	Juros 28/02 à 31/03/14	31	201.329,81		(13.190.349,73)	Correção
31/03/2014	S/ Crédito			2.138.064,34	(11.052.285,39)	Baixa
30/04/2014	Juros 31/03 à 30/04/14	30	165.784,28		(11.218.069,68)	Correção
30/04/2014	S/ Crédito			2.707.636,95	(8.510.432,73)	Baixa
31/05/2014	Juros 30/04 à 31/05/14	31	131.911,71		(8.642.344,43)	Correção
31/05/2014	S/ Crédito			1.500.000,00	(7.142.344,43)	Baixa
30/06/2014	Juros 31/05 à 30/06/14	30	107.135,17		(7.249.479,60)	Correção
30/06/2014	S/ Crédito			1.500.000,00	(5.749.479,60)	Baixa
31/07/2014	Juros 30/06 à 31/07/14	31	89.116,93		(5.838.596,53)	Correção
31/07/2014	S/ Crédito			1.500.000,00	(4.338.596,53)	Baixa
31/08/2014	Juros 31/07 à 31/08/14	31	67.248,25		(4.405.844,78)	Correção
31/08/2014	S/ Crédito			1.500.000,00	(2.905.844,78)	Baixa
30/09/2014	Juros 31/08 à 30/09/14	30	43.587,67		(2.949.432,45)	Correção
30/09/2014	S/ Crédito			1.500.000,00	(1.449.432,45)	Baixa
31/10/2014	Juros 30/09 à 31/10/14	31	22.466,20		(1.471.898,65)	Correção
31/10/2014	S/ Crédito			1.471.898,65	(0,00)	Baixa

CEFOP - ADTO (DESC. 300.000,00 POR MÊS)

10/03/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	150.000,00		(150.000,00)
10/03/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(250.000,00)
10/03/2011	Marmoaria Carrara Ltda	36.000,00		(286.000,00)
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	160.000,00		(446.000,00)
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	120.000,00		(566.000,00)
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	119.853,56		(685.853,56)
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	90.000,00		(775.853,56)
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(875.853,56)
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	150.000,00		(1.025.853,56)
22/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	101.875,00		(1.127.728,56)
22/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	138.125,00		(1.265.853,56)
22/03/2011	Berrantes Transportes Ltda	150.000,00		(1.415.853,56)
22/03/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(1.465.853,56)
29/03/2011	Manoel Martins de Almeida	148.000,00		(1.613.853,56)
29/03/2011	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		(1.713.853,56)
29/03/2011	Wilson Souza Fontoura	100.000,00		(1.813.853,56)
06/04/2011	Laercio de Arruda	38.250,00		(1.852.103,56)
06/04/2011	Sergio Roberto Panovith Ibhaim	80.000,00		(1.932.103,56)
06/04/2011	Maria de Salete Freire Barros Ibhaim	107.150,00		(2.039.253,56)
06/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.089.253,56)
12/04/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	130.000,00		(2.219.253,56)
12/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.269.253,56)
[redacted]/04/2011	João Barrison Jr.	76.000,00		(2.345.253,56)
13/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.395.253,56)
15/04/2011	Manoel Martins de Almeida	200.000,00		(2.595.253,56)
19/04/2011	Wilson Souza Fontoura	100.000,00		(2.695.253,56)
26/04/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(2.795.253,56)
26/04/2011	Damião Brum Vieira	48.500,00		(2.843.753,56)
12/05/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	156.246,44		(3.000.000,00)
31/05/2011	Vlr. Descontado em 01/04/11		300.000,00	(2.700.000,00)
31/05/2011	Vlr. Descontado em 01/05/11		300.000,00	(2.400.000,00)
01/06/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(2.100.000,00)
01/07/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.800.000,00)
01/08/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.500.000,00)
01/09/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.200.000,00)
01/10/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(900.000,00)
01/11/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(600.000,00)
01/12/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(300.000,00)
01/01/2012	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	-

CEFOP - CPG 06/03/2017 12.09

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
15/06/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-06/07 (420.000,00)**		**140.000,00**	140.000,00
30/06/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 2-06/07 (80.000,00)**		**26.666,67**	166.666,67
15/07/2007	Pagto Cobel Construtora Obras e Engenharia	140.000,00		26.666,67
15/07/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-07/07 (350.000,00)**		**116.666,67**	143.333,33
25/07/2007	José Candido	26.462,00		116.871,33
26/07/2007	Sergio Serian	20.400,00		96.471,33
26/07/2007	Amadosan Tubos e Conexoes Ltda	8.420,00		88.051,33
30/07/2007	Paulo Andreis	30.000,00		58.051,33
30/07/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	27 706,20		30.345,13
30/07/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	7 345,13		23 000,00
30/07/2007	JP Martins Aviação Ltda	15.000,00		8.000,00
30/07/2007	Rotele Distr. De Bebidas Ltda	8 000,00		0,00
31/07/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 2-07/07 (500.000,00)**		**166.666,67**	166.666,67
08/08/2007	José Candido	40 000,00		126.666,67
08/08/2007	Elder Venilton M. Ricci	6.800,00		119.866,67
08/08/2007	Leuda Santos Duarte	4 806,00		115.060,67
08/08/2007	Ricardo Trad	75.000,00		40.060,67
09/08/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	25.000,00		15.060,67
14/08/2007	Marcio Palmeira	4 999,00		10.061,67
16/08/2007	Luis Fernando Lopes Ortiz	4.617,00		5.444,67
16/08/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	5 423,00		21,67
15/08/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-08/07 (430.000,00)**		**143.333,33**	143.355,00
05/09/2007	Eda Pereira de Castro	10.500,00		132.855,00
05/09/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	8 392,79		124 462,21
05/09/2007	Tec Mac Computadores	30.000,00		94.462,21
05/09/2007	Wilson de Oliveira Gomes	10 000,00		84 462,21
05/09/2007	Pedro Valtemar D'Abadia	30 000,00		54.462,21
05/09/2007	Valdemar Ludvig	30.000,00		24.462,21
05/09/2007	Luiz Marcelo Verão da Fonseca	2 500,00		21 962,21
06/09/2007	Fátima Aparecida Alves Moreira	4 900,00		17.062,21
06/09/2007	FMF - Locação de Maq. E Caminhões Ltda	4.900,00		12.162,21
06/09/2007	Fábio Luiz Fontana da Rocha	3.000,00		9 162,21
12/09/2007	Giuliana Moreira de Melo	9.126,00		36,21
15/09/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-09/07 (240.000,00)**		**80.000,00**	80.036,21
25/09/2007	Jose Carlos Costa Marques Bumlai	79 920,00		116,21
30/09/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 2-09/07 (350.000,00)**		**116.666,67**	116.782,88
09/10/2007	Pedro Valtemar D' Abadia	6 169,28		110 613,60
09/10/2007	Giuliana Moreira de Melo	2 000,00		108.613,60
09/10/2007	Márcia Regina Marques Addad	1 500,00		107 113,60
09/10/2007	TT Construtora	8.498,86		98.614,74
09/10/2007	José Candido	10.041,38		88.573,36
09/10/2007	Bayer S/A	88.340,48	-232,88	0,00
15/10/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-10/07 (180.000,00)**		**60.000,00**	60.000,00
30/10/2007	Serv Sal Ind. e Com. de Sal Ltda	10 000,00		50 000,00
30/10/2007	Centro Oeste Refrig. Import. E Export. Ltda	5.000,00		45.000,00
30/10/2007	Auto Posto Esquinão Ltda	4 153,35		40 846,65
30/10/2007	Locatelli Dist. De Petróleo Ltda	16.063,00		24.783,65
01/11/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	24 724,00	-59,65	0,00
31/10/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 2-10/07 (360.000,00)**		**120.000,00**	120.000,00
07/11/2007	Serv Sal Ind. e Com. de Sal Ltda	10.000,00		110.000,00
07/11/2007	Adalto L Santana	4 000,00		106.000,00
07/11/2007	Athaide D. Tito Castilho	5.000,00		101.000,00
07/11/2007	Marmoaria Carrara	6.000,00		95.000,00
07/11/2007	Francisco Alves Moreira Neto	4.500,00		90.500,00
07/11/2007	Giuliana Moreira Melo	4 500,00		86 000,00
09/11/2007	Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda	3.000,00		83.000,00
09/11/2007	Lucre Engenharia Ltda	26.500,00		56.500,00
09/11/2007	Agencia de Vigem Universal	1 500,00		55 000,00
09/11/2007	Tec Mac Computadores Ltda	25.000,00		30.000,00
14/11/2007	Locatelli Dist. De Petróleo Ltda	14 720,00		15 280,00
14/11/2007	Ivanildo da Cunha Miranda	10.000,00		5.280,00
14/11/2007	Miriam Rosy Alves Moreira Miranda	5.280,00		0,00
15/11/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-11/07 (410.000,00)**		**136.666,67**	136.666,67
28/11/2007	Edson R. Magalhães Junior	70.000,00		66.666,67
03/12/2007	Edson R Magalhães Junior	70.000,00		(3.333,33)
30/11/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 2-11/07 (750.000,00)**		**250.000,00**	246.666,67
07/12/2007	João Batista Andrade Vilalva	14.000,00		232.666,67
07/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	70.000,00		162.666,67
10/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	70.000,00		92.666,67
11/12/2007	João Bosco de Araujo	5.700,00		86.966,67
11/12/2007	Antonio Celso Cortez	86.966,67		(0,00)
15/12/2007	**Vlr. Recuperado Quinz 1-12/07 (600.000,00)**		**200.000,00**	200.000,00
20/12/2007	João Bosco de Araujo	50.000,00		150.000,00
20/12/2007	Sonia Aparecida Irala de Lima	50 000,00		100.000,00
20/12/2007	Amanda Irala de Lima	50.000,00		50.000,00

20/12/2007	Fabio Luiz Fontna Rocha	2.795,00		47.205,00
20/12/2007	João Virgilio de Lara Medeiros	2.300,00		44.905,00
20/12/2007	Jose Candido	3.000,00		41.905,00
20/12/2007	Locatelli Dist. De Petroleo Ltda	14.800,00		27.105,00
20/12/2007	MS Comércio de Derivados de Petroleo Ltda	3.815,00		23.290,00
20/12/2007	Tec Mac Computadores Ltda	13.590,00		9.700,00
31/12/2007	Vlr. Recuperado Quinz 2-12/07 (690.000,00)		230.000,00	239.700,00

CEFOP - ANDRÉ CANCG

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/01/2014	Vlr. Crédito (JBS)		2.050.000,00	2.050.000,00
18/03/2014	Vlr. Remessa - Macuco	550.000,00		1.500.000,00
24/03/2014	Vlr. Remessa - Macuco	500.000,00		1.000.000,00
09/04/2014	Vlr. Remessa - Macuco	500.000,00		500.000,00
13/06/2014	Vlr. Remessa - Macuco	500.000,00		-

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/03/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Março/14		600.000,00	600.000,00
30/04/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Abril/14		600.000,00	1.200.000,00
26/05/2014	Pagto Remessa - André (Filipão)	300.000,00		900.000,00
31/05/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Maio/14		600.000,00	1.500.000,00
30/06/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Junho/14		600.000,00	2.100.000,00
08/07/2014	NF-480 - Congeo	2.118.000,00		(18.000,00)
31/07/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Julho/14		600.000,00	582.000,00
31/08/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Agosto/14		600.000,00	1.182.000,00
29/09/2014	Vlr. Crédito autorizado		1.500.000,00	2.682.000,00
15/09/2014	NF-003 - Mil Tec Tecnologia	350.000,00		2.332.000,00
16/09/2014	NF-614 - PSG Tecnologia	710.000,00		1.622.000,00
15/09/2014	NF-0001- Intel Informática Ltda	650.000,00		972.000,00
17/09/2014	NF-069 - Antonio Marcio Cerqueira Caldas	367.000,00		605.000,00
30/09/2014	Vlr. Crédito (Filipão) - Setembro/14		600.000,00	1.205.000,00

CEFOP - ANDRÉ

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14 - (7.806.699,78)		1.561.339,96	1.561.339,96
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14 - (6.458.567,05)		1.291.713,41	2.853.053,37
31/03/2014	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/14 - (6.414.193,02)		1.282.838,60	4.135.891,97
31/03/2014	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.295.891,97
30/04/2014	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/14 - (8.122.910,86)		1.624.582,17	5.920.474,14
30/04/2014	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	6.080.474,14
31/05/2014	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/14 - (9.338.146,80)		1.867.629,36	7.948.103,50
31/05/2014	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	8.108.103,50
30/06/2014	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/14 - (8.471.913,08)		1.694.382,62	9.802.486,12
30/06/2014	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	9.962.486,12
08/07/2014	NF-806 - Graf. Alvorada	2.112.721,00		7.849.765,12
14/07/2014	Doação	5.000.000,00		2.849.765,12
31/07/2014	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/14 - (6.116.254,13)		1.223.250,82	4.073.015,93
31/07/2014	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.233.015,93
04/08/2014	Vlr. Remessa - Macuco - 04 e 05/08	1.000.000,00		3.233.015,93
31/08/2014	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/14 - (6.324.987,55)		1.264.997,51	4.498.013,44
31/08/2014	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.658.013,44
02/09/2014	NF-1000 - Proteco Construções	2.370.343,00		2.287.670,44
10/09/2014	NF-1001 - Proteco Construções	2.367.283,00		(79.612,56)
17/09/2014	NF-1002 - Proteco Construções	2.370.655,00		(2.450.267,56)
26/09/2014	NF-1003 - Proteco Construções	2.391.862,00		(4.842.129,56)
30/09/2014	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/14 - (5.394.621,98)		1.078.924,40	(3.763.205,16)
31/10/2014	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/14 - (8.294.166,89)		1.658.833,38	(2.104.371,78)
30/11/2014	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/14 - (8.518.607,15)		1.703.721,43	(400.650,35)
31/12/2014	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/14 - (10.211.082,15)		2.042.216,43	1.641.566,08

saldo	2.846.566,08
Acerrtado saldo de	6.000.000,00

CEFOP - ADTO (DESC. 300.000,00 POR MÊS)

10/03/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	150.000,00		(150.000,00)	Terceiros
10/03/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(250.000,00)	Terceiros
10/03/2011	Marmoaria Carrara Ltda	36.000,00		(286.000,00)	Terceiros
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	160.000,00		(446.000,00)	Terceiros
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	120.000,00		(566.000,00)	Terceiros
15/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	119.853,56		(685.853,56)	Terceiros
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	90.000,00		(775.853,56)	Terceiros
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	100.000,00		(875.853,56)	Terceiros
17/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	150.000,00		(1.025.853,56)	Terceiros
22/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	101.875,00		(1.127.728,56)	Terceiros
22/03/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	138.125,00		(1.265.853,56)	Terceiros
22/03/2011	Berrantes Transportes Ltda	150.000,00		(1.415.853,56)	Terceiros
22/03/2011	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(1.465.853,56)	Terceiros
29/03/2011	Manoel Martins de Almeida	148.000,00		(1.613.853,56)	Terceiros
29/03/2011	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	100.000,00		(1.713.853,56)	Terceiros
29/03/2011	Wilson Souza Fontoura	100.000,00		(1.813.853,56)	Terceiros
06/04/2011	Laercio de Arruda	38.250,00		(1.852.103,56)	Terceiros
06/04/2011	Sergio Roberto Panovith Ibhaim	80.000,00		(1.932.103,56)	Terceiros
06/04/2011	Maria de Salete Freire Barros Ibhaim	107.150,00		(2.039.253,56)	Terceiros
06/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.089.253,56)	Terceiros
12/04/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	130.000,00		(2.219.253,56)	Terceiros
12/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.269.253,56)	Terceiros
13/04/2011	João Barrison Jr.	76.000,00		(2.345.253,56)	Terceiros
13/04/2011	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(2.395.253,56)	Terceiros
15/04/2011	Manoel Martins de Almeida	200.000,00		(2.595.253,56)	Terceiros
18/04/2011	Wilson Souza Fontoura	100.000,00		(2.695.253,56)	Terceiros
26/04/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	100.000,00		(2.795.253,56)	Terceiros
26/04/2011	Damião Brum Vieira	48.500,00		(2.843.753,56)	Terceiros
12/05/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	156.246,44		(3.000.000,00)	Terceiros
31/05/2011	Vlr. Descontado em 01/04/11		300.000,00	(2.700.000,00)	Descontos
31/05/2011	Vlr. Descontado em 01/05/11		300.000,00	(2.400.000,00)	Descontos
01/06/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(2.100.000,00)	Descontos
01/07/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.800.000,00)	Descontos
01/08/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.500.000,00)	Descontos
01/09/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(1.200.000,00)	Descontos
01/10/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(900.000,00)	Descontos
01/11/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(600.000,00)	Descontos
01/12/2011	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	(300.000,00)	Descontos
01/01/2012	Vlr. Descontado n/ data		300.000,00	-	Descontos

RESUMO (ADTO 01 = 3.000.000,00)

Terceiros	3.000.000,00

CEFOP - ADTO (DESC. 150.000,00 POR MÊS)

24/11/2011	Jadson Alves dos Santos	51.220,00		(51.220,00)	Terceiros
24/11/2011	5F Calçamento e Rdificações Ltda	180.784,00		(232.004,00)	Terceiros
24/11/2011	Jonny Krugmann	152.107,00		(384.111,00)	Terceiros
24/11/2011	Rovani M. Motemezo	68.408,00		(452.519,00)	Terceiros
24/11/2011	Inelva M. S. Montemenzo	25.000,00		(477.519,00)	Terceiros
24/11/2011	Gabriela A. S. Miranda	32.654,00		(510.173,00)	Terceiros
25/11/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	10.000,00		(520.173,00)	Terceiros
28/11/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	10.000,00		(530.173,00)	Terceiros
29/11/2011	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	10.000,00		(540.173,00)	Terceiros
30/11/2011	Ivanildo da Cunha Miranda	200.000,00		(740.173,00)	Terceiros
30/11/2011	Cheque p/ Ivanildo (7)	70.000,00		(810.173,00)	Terceiros
02/12/2011	Locatelli Dist. de Petroleo	28.145,00		(838.318,00)	Terceiros
02/12/2011	Zélia Alves Pontes	60.000,00		(898.318,00)	Terceiros
02/12/2011	Jarbas Alves Martisn de Souza	100.000,00		(998.318,00)	Terceiros
02/12/2011	Marinice Penajo de Souza	41.000,00		(1.039.318,00)	Terceiros
02/12/2011	João Geraldo Correia de Souza	30.162,00		(1.069.480,00)	Terceiros
07/12/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	150.000,00		(1.219.480,00)	Terceiros
12/12/2011	Pagto CPG (1.178.023,88-35.340,72)	1.142.683,16		(2.362.163,16)	Terceiros
14/12/2011	Jarbas Alves Martisn de Souza	158.661,00		(2.520.824,16)	Terceiros
20/12/2011	MSB Máquinas e Serviços Ltda	150.000,00		(2.670.824,16)	Terceiros
09/01/2012	Luiz Bortolai Migliano	150.000,00		(2.820.824,16)	Terceiros
09/01/2012	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	79.175,84		(2.900.000,00)	Terceiros
13/01/2012	Luiz Bortolai Migliano	100.000,00		(3.000.000,00)	Terceiros

01/02/2012	Vlr. Descontado n/ data (1/20)		150.000,00	(2.850.000,00)	Descontos
01/03/2012	Vlr. Descontado n/ data (2/20)		150.000,00	(2.700.000,00)	Descontos
02/04/2012	Vlr. Descontado n/ data (3/20)		150.000,00	(2.550.000,00)	Descontos
02/05/2012	Vlr. Descontado n/ data (4/20)		150.000,00	(2.400.000,00)	Descontos
01/06/2012	Vlr. Descontado n/ data (5/20)		150.000,00	(2.250.000,00)	Descontos
01/07/2012	Vlr. Descontado n/ data (6/20)		150.000,00	(2.100.000,00)	Descontos
01/08/2012	Vlr. Descontado n/ data (7/20)		150.000,00	(1.950.000,00)	Descontos
03/09/2012	Vlr. Descontado n/ data (8/20)		150.000,00	(1.800.000,00)	Descontos
01/10/2012	Vlr. Descontado n/ data (9/20)		150.000,00	(1.650.000,00)	Descontos
01/11/2012	Vlr. Descontado n/ data (10/20)		150.000,00	(1.500.000,00)	Descontos
01/12/2012	Vlr. Descontado n/ data (11/20)		150.000,00	(1.350.000,00)	Descontos
02/01/2013	Vlr. Descontado n/ data (12/20)		150.000,00	(1.200.000,00)	Descontos
01/02/2013	Vlr. Descontado n/ data (13/20)		150.000,00	(1.050.000,00)	Descontos
01/03/2013	Vlr. Descontado n/ data (14/20)		150.000,00	(900.000,00)	Descontos
01/04/2013	Vlr. Descontado n/ data (15/20)		150.000,00	(750.000,00)	Descontos
01/05/2013	Vlr. Descontado n/ data (16/20)		150.000,00	(600.000,00)	Descontos
01/06/2013	Vlr. Descontado n/ data (17/20)		150.000,00	(450.000,00)	Descontos
01/07/2013	Vlr. Descontado n/ data (18/20)		150.000,00	(300.000,00)	Descontos
01/08/2013	Vlr. Descontado n/ data (19/20)		150.000,00	(150.000,00)	Descontos
01/09/2013	Vlr. Descontado n/ data (20/20)		150.000,00	-	Descontos

RESUMO (ADTO 02 = 3.000.000,00)

Terceiros	3.000.000,00

Ad. 20 -

03/04/2012	Boleto - Berrantes Com. De Bovinos	82.589,01		(82.589,01)	Terceiros
03/04/2012	Boleto - Ivanildo	56.873,68		(139.462,69)	Terceiros
11/04/2012	Agropecuária Rainha da Paz Ltda	35.000,00		(174.462,69)	Terceiros
11/04/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho	20.000,00		(194.462,69)	Terceiros
12/04/2012	Boleto - Berrantes Com. De Bovinos	130.000,00		(324.462,69)	Terceiros
12/04/2012	Wilson Fontoura	130.000,00	-	(454.462,69)	Terceiros
12/04/2012	Bernard Pierre Lourent	100.000,00		(554.462,69)	Terceiros
12/04/2012	Eda Pereira de Castro	100.000,00		(654.462,69)	Terceiros
17/04/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	110.000,00		(764.462,69)	Terceiros
17/04/2012	Eda Pereira de Castro	150.000,00		(914.462,69)	Terceiros
18/04/2012	Marcelo Ribeiro de Brito	12.000,00		(926.462,69)	Terceiros
19/04/2012	Marcelo Ribeiro de Britto	118.000,00		(1.044.462,69)	Terceiros
19/04/2012	Com. E Combustivel Transp. Transpantane	44.000,00		(1.088.462,69)	Terceiros
23/04/2012	Vlr. Remessa	322.500,00		(1.410.962,69)	Dinheiro
23/04/2012	Wilson Fontoura	100.000,00		(1.510.962,69)	Terceiros
23/04/2012	José Francisco de Moraes	100.000,00		(1.610.962,69)	Terceiros
24/04/2012	Boleto - Luciano Evangelista	80.000,00		(1.690.962,69)	Terceiros
[redacted]/04/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		(1.890.962,69)	Terceiros
27/04/2012	Boleto - Germinas	50.000,00		(1.940.962,69)	Terceiros
27/04/2012	Wilson Fontoura	100.000,00		(2.040.962,69)	Terceiros
27/04/2012	José Francisco de Moraes	75.000,00		(2.115.962,69)	Terceiros
02/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		(2.315.962,69)	Terceiros
03/05/2012	Carlos de Castro Neto	250.000,00		(2.565.962,69)	Terceiros
07/05/2012	Boleto - Esteves & Lima - Vencto 10/05/12	150.000,00		(2.715.962,69)	Terceiros
09/05/2012	NF-69 - Inst. Icone	200.000,00		(2.915.962,69)	NF-69 - Inst. Icone
09/05/2012	José Francisco de Moraes	100.000,00		(3.015.962,69)	Terceiros
10/05/2012	José Francisco de Moraes	200.000,00		(3.215.962,69)	Terceiros
10/05/2012	Grand'mere Buffet Ltda	68.000,00		(3.283.962,69)	Terceiros
14/05/2012	Amurabe Colnets Veron	1.009.000,00		(4.292.962,69)	Terceiros
16/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	300.000,00		(4.592.962,69)	Terceiros
17/05/2012	Mario Mendonça	43.000,00		(4.635.962,69)	Terceiros
17/05/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda	100.000,00		(4.735.962,69)	Terceiros
17/05/2012	Boleto - A G Produções - Vencto 20/05/12	90.000,00		(4.825.962,69)	Terceiros
24/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	250.000,00		(5.075.962,69)	Terceiros
25/05/2012	FR Participações Ltda	200.000,00		(5.275.962,69)	Terceiros
29/05/2012	Boleto - Ivanildo - Vencto 30/05/12	50.000,00		(5.325.962,69)	Terceiros
29/05/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	300.000,00		(5.625.962,69)	Terceiros
29/05/2012	Remessa - Cefop - 29/02	500.000,00		(6.125.962,69)	Dinheiro
30/05/2012	Construtora Premoldados Berlim Ltda	26.000,00		(6.151.962,69)	Terceiros
06/06/2012	Manoel Martins de Almeida	330.000,00		(6.481.962,69)	Terceiros
12/06/2012	Boleto - Esteves & Lima - Vencto 13/06/12	123.002,10		(6.604.964,79)	Terceiros
12/06/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	150.000,00		(6.754.964,79)	Terceiros
15/06/2012	Manoel Martins de Almeida	50.000,00		(6.804.964,79)	Terceiros

15/06/2012	Agroline Com. De Prod. Vet. Ltda	50.000,00		(6.854.964,79)	Terceiros
15/06/2012	Construtora Premoldados Berlim Ltda	50.000,00		(6.904.964,79)	Terceiros
15/06/2012	Edison Lopes de Oliveira	30.000,00		(6.934.964,79)	Terceiros
15/06/2012	Antonio Carlos Gonçalves Rocha	30.000,00		(6.964.964,79)	Terceiros
15/06/2012	Carlos Cesar Fontoura Rocha	30.000,00		(6.994.964,79)	Terceiros
18/06/2012	Boleto - AG Produções - Vencto 20/06/12	94.000,00		(7.088.964,79)	Terceiros
20/06/2012	Remessa -Faria (Jaime/Iva) - 20/06	1.000.000,00		(8.088.964,79)	Dinheiro
20/06/2012	Mario Mendonça	115.000,00		(8.203.964,79)	Terceiros
20/06/2012	Antonio Venancio Carvalho Neto	105.000,00		(8.308.964,79)	Terceiros
20/06/2012	Maria Rita Mendes Martins de Almeida	50.000,00		(8.358.964,79)	Terceiros
20/06/2012	Claudio Fernando Garcia de Souza	15.140,00		(8.374.104,79)	Terceiros
20/06/2012	Cristovão F. Soares	7.038,00		(8.381.142,79)	Terceiros
20/06/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda	200.000,00		(8.581.142,79)	Terceiros
20/06/2012	Ivanildo da Cunha Miranda	100.000,00		(8.681.142,79)	Terceiros
26/06/2012	Boleto - Luciano - Vencto 26/06/12	115.501,00		(8.796.643,79)	Terceiros
27/06/2012	Vlr. Remessa (USD 60.000,00)	126.000,00		(8.922.643,79)	Dinheiro
28/06/2012	Angelo Albaneze Junior	70.000,00		(8.992.643,79)	Tercelros
28/06/2012	Construtora Maksoud Ratle	140.000,00		(9.132.643,79)	Terceiros
05/07/2012	Remessa - (Alphaville)	1.400.000,00		(10.532.643,79)	Terceiros
06/07/2012	Remessa - (Alphaville)	2.500.000,00		(13.032.643,79)	Terceiros
10/07/2012	Remessa - (Alphaville)	2.758.000,00		(15.790.643,79)	Terceiros
11/07/2012	Remessa - (Alphaville)	494.500,00		(16.285.143,79)	Terceiros
05/09/2012	Vrl. Remessa (Iva 05/09/12)	1.500.000,00		(17.785.143,79)	Dinheiro
06/09/2012	Vrl. Remessa (Iva 06/09/12)	1.500.000,00		(19.285.143,79)	Dinheiro
25/09/2012	Remessa - 28/09	1.000.000,00		(20.285.143,79)	Dinheiro
[redacted]10/2012	NF-1979 - Gráfica Jafar	500.000,00		(20.785.143,79)	NFS - Gráfica Jafar
[redacted]10/2012	NF-2021 - Gráfica Jafar	500.000,00		(21.285.143,79)	NFS - Gráfica Jafar
18/10/2012	João Barrison Jr.	100.000,00		(21.385.143,79)	Terceiros
18/10/2012	Jeronimo Machado	22.500,00		(21.407.643,79)	Terceiros
22/10/2012	Germinas Sementes de Pastagens Ltda	50.000,00		(21.457.643,79)	Terceiros
22/10/2012	Rodrigo Ricardo Ceni	50.000,00		(21.507.643,79)	Terceiros
22/10/2012	Vlr. Saque (Lúcio)	1.000.000,00		(22.507.643,79)	Saque (Lúcio)
22/10/2012	Doação - PMDB	1.000.000,00		(23.507.643,79)	Doação - PMDB
24/10/2012	Locatelli Dist. de Petroleo	15.000,00		(23.522.643,79)	Terceiros
24/10/2012	Promofacto Cobrança Ltda	26.667,56		(23.549.311,35)	Terceiros
29/10/2012	Remessa - (Alphaville)	1.900.000,00		(25.449.311,35)	Dinheiro
30/11/2012	NF-447- Gráfica e Editora Alvorada	150.000,00		(25.599.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
07/12/2012	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(25.699.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
20/12/2012	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(24.699.311,35)	
07/01/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(24.799.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
31/01/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(23.799.311,35)	
07/02/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(23.899.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
28/02/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(22.899.311,35)	
07/03/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(22.999.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
31/03/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(21.999.311,35)	
08/04/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(22.099.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
[redacted]04/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(21.099.311,35)	
07/05/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(21.199.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
31/05/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(20.199.311,35)	
07/06/2013	NF-451- Gráfica e Editora Alvorada	100.000,00		(20.299.311,35)	NFS - Gráfica Alvorada
30/06/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(19.299.311,35)	
31/07/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(18.299.311,35)	
31/08/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.000.000,00	(17.299.311,35)	
30/09/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.150.000,00	(16.149.311,35)	
31/10/2013	Desconto Adiantamento-Transf. Normal		1.479.948,73	(14.669.362,62)	
	Total	26.299.311,35			

RESUMO (ADTO 3 (20.000.000,00)

Terceiros	14.400.811,35
Dinheiro	7.848.500,00
NFS - Gráfica Alvorada	850.000,00
NF-69 - Inst. Icone	200.000,00
NFS - Gráfica Jafar	1.000.000,00
Saque (Lúcio)	1.000.000,00
Doação - PMDB	1.000.000,00
Total	**26.299.311,35**

AZB

Data	Histórico	Dias	D	C	S
28/02/2015	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/15-CPG (9.608.805,89)			2 882 641,71	25 725 333,68
05/03/2015	Correção 28/02 a 05/03/15	5	85 751,11		25 811 084,79
05/03/2015	Vlr. Baixa (GB)		2.000 000,00		27.811.084,79
11/03/2015	Correção 05/03 a 11/03/15	6	111.244,34		27.922 329,13
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81650-Bunb)		204 031,18		28.126 360,31
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81651-Bunb)		204 442,75		28 330 803,06
18/03/2015	Correção 11/03 a 18/03/15	7	132.210,41		28 463 013,48
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81816-Bunb)		225 594,00		28 688 607,48
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81817-Bunb)		227.345,30		28 915 952,78
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81908-Bunb)		227.955,00		29 143 907,78
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81909-Bunb)		229.174,40		29 373 082,18
24/03/2015	Correção 18/03 a 24/03/15	6	117.492,33		29 490 574,50
24/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81815-Bunb)		228.755,80		29.719 330,30
26/03/2015	Correção 24/03 a 26/03/15	2	39.625,77		29.758 956,08
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82154-Bunb)		229.138,00		29 988 094,08
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82155-Bunb)		228 482,80		30 216 576,88
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82156-Bunb)		- 229 491,90		30 445 978,78
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82199-Bunb)		227 773,00		30 673 751,78
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82408-Bunb)		229 079,40		30 902 831,18
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82409-Bunb)		230.076,75		31.132.907,93
27/03/2015	Correção 26/03 a 27/03/15	1	20.755,27		31.153 663,20
27/03/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034022-Baird)		1.142 400,00		32.296 063,20
31/03/2015	Correção 27/03 a 31/03/15	4	86.122,84		32 382.186,04
31/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82476-Bunb)		230 397,00		32 612.583,04
31/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82477-Bunb)		229 628,40		32.842.211,44
31/03/2015	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/15-CPG (10.251.428,79)			3 075 428,64	29 766 782,80
07/04/2015	Correção 31/03 a 07/04/15	7	138 911,65		29 905 694,45
07/04/2015	Vlr. Baixa (Remessa SP)		1 000 000,00		30 905 694,45
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034165-Baird)		229 320,01		31.135 014,46
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034166-Baird)		63 000,00		31.198.014,46
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034167-Baird)		262 080,01		31.460.094,47
09/04/2015	Correção 07/04 a 09/04/15	2	41.946,79		31.502.041,26
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82741-Bunb)		229 582,65		31.731 623,91
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82742-Bunb)		229 701,60		31.961.325,51
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82743-Bunb)		229 033,65		32.190 359,16
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82987-Bunb)		230 975,20		32.421.334,36
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82988-Bunb)		233 383,50		32.654.717,86
09/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034194-Ivanildo)		1.260 000,05		33 914.717,91
17/04/2015	Correção 09/04 a 17/04/15	8	160 878,50		34 095 596,41
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83338-Bunb)		228 319,00		34 323.915,41
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83407-Bunb)		228 841,50		34 552.756,91
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83408-Bunb)		229 408,80		34.782.165,71
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83339-Bunb)		229 683,30		35 011 849,01
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83410-Bunb)		229 939,50		35 241.788,51
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83337-Bunb)		229 939,50		35 471.728,01
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83406-Bunb)		230 104,20		35 701 832,21
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83340-Bunb)		230 698,95		35 932.531,16
30/04/2015	Correção 17/04 a 30/04/15	13	311.415,27		36 243 946,43
30/04/2015	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/15-CPG (9.560.358,98)			2.868.107,69	33 375.838,74
04/05/2015	Correção 30/04 a 04/05/15	4	89 002,24		33 464 840,97
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83976-Bunb)		231.129,00		33 695.969,97
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83977-Bunb)		231.861,00		33 927.830,97
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83975-Bunb)		231.531,60		34.159.362,57
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83974-Bunb)		229 024,50		34 388.387,07
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83979-Bunb)		229 692,45		34 618 079,52
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83978-Bunb)		229 482,00		34 847.561,52
14/05/2015	Correção 04/05 a 14/05/15	10	232.317,08		35 079 878,60
14/05/2015	Vlr. Baixa (GB)		3 000 000,00		38 079 878,60
25/05/2015	Correção 14/05 a 25/05/15	11	279 252,44		38 359 131,04
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84428-Bunb)		231.504,15		38 590 635,19
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84430-Bunb)		229 729,05		38 820 364,24
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84431-Bunb)		234 880,50		39 055 244,74
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84429-Bunb)		236 481,75		39 291.726,49
31/05/2015	Correção 25/05 a 31/05/15	6	157.166,91		39 448 893,40
31/05/2015	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/15-CPG (10.569.996,30)			3 170.998,89	36 277.894,51
05/06/2015	Correção 31/05 a 05/06/15	5	120 926,32		36 398 820,82
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84540-Bunb)		229 921,20		36 628.742,02
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84541-Bunb)		229 116,00		36 857 858,02
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84542-Bunb)		230 662,35		37.088 520,37
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84543-Bunb)		230 268,90		37.318.789,27
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84544-Bunb)		227.807,55		37.546 596,82
18/06/2015	Correção 05/06 a 18/06/15	13	325 403,84		37.872 000,66
18/06/2015	Vlr. Baixa (GB)		2 000 000,00		39 872 000,66
26/06/2015	Correção 18/06 a 26/06/15	8	212 650,67		40 084 651,33
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86388-Bunb)		238 070,00		40 322 721,33
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86413-Bunb)		237.386,00		40.560 107,33
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86387-Bunb)		238 820,50		40 798 927,83
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86386-Bunb)		241.585,00		41 040 512,83
30/06/2015	Correção 26/06 a 30/06/15	4	109 441,37		41.149 954,20
30/06/2015	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/15-CPG (10.072.996,89)			3.021 899,10	38.128 055,10
02/07/2015	Correção 30/06 a 02/07/15	2	50 837,41		38.178 892,51
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086412-Bunb)		240 397,50		38 419 290,01
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086040-Bunb)		212 746,80		38 632.036,81
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086039-Bunb)		235 373,70		38 867.410,51
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086389-Bunb)		237.310,00		39.104.720,51
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086041-Bunb)		234 213,00		39 338 933,51
10/07/2015	Correção 02/07 a 10/07/15	8	209 807,65		39 546.741,16
10/07/2015	Vlr. Baixa (GB)		1.630 000,00		41.176.741,16
17/07/2015	Correção 10/07 a 17/07/15	7	192.167,45		41.370 908,61
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-087075-Bunb)		237.177,00		41 608 085,61
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-087073-Bunb)		238 070,00		41 846 155,61
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-087074-Bunb)		238 782,50		42 084 938,11
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-087076-Bunb)		239 780,00		42 324 718,11
31/07/2015	Correção 17/07 a 31/07/15	14	395.030,70		42.719 748,82
31/07/2015	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/15-CPG (10.732.005,98)			3 219 601,79	39 500.147,02
31/08/2015	Correção 31/07 a 31/08/15	31	816 336,37		40 316 483,39
31/08/2015	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/15-CPG (8.119.848,79)			2 435 954,64	37.880 528,76
06/03/2017	Correção 10/07 a 20/07/15	553	13 965.286,27		51 845 817,03

2%

AZB

Data	Histórico	Dias	D	C	S	
28/02/2015	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/15-CPG (9.608.805,69)			2.882.641,71	25.725.333,68	
05/03/2015	Correção 28/02 a 05/03/15	5	85.751,11		25.811.084,79	Correção
05/03/2015	Vlr. Baixa (GB)		2.000.000,00		27.811.084,79	
11/03/2015	Correção 05/03 a 11/03/15	6	111.244,34		27.922.329,13	Correção
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81650-Burti)		204.031,18		28.126.360,31	Burti
11/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81651-Burti)		204.442,75		28.330.803,06	Burti
18/03/2015	Correção 11/03 a 18/03/15	7	132.210,41		28.463.013,48	Correção
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81816-Burti)		225.594,00		28.688.607,48	Burti
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81817-Burti)		227.345,30		28.915.952,78	Burti
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81908-Burti)		227.955,00		29.143.907,78	Burti
18/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81909-Burti)		229.174,40		29.373.082,18	Burti
24/03/2015	Correção 18/03 a 24/03/15	6	117.492,33		29.490.574,50	Correção
24/03/2015	Vlr. Baixa (NF-81815-Burti)		228.755,80		29.719.330,30	Burti
26/03/2015	Correção 24/03 a 26/03/15	2	39.625,77		29.758.956,08	Correção
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82154-Burti)		229.138,00		29.988.094,08	Burti
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82155-Burti)		228.482,80		30.216.576,88	Burti
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82156-Burti)		229.401,90		30.445.978,78	Burti
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82199-Burti)		227.773,00		30.673.751,78	Burti
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82405-Burti)		229.079,40		30.902.831,18	Burti
26/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82409-Burti)		230.076,75		31.132.907,93	Burti
27/03/2015	Correção 26/03 a 27/03/15	1	20.756,27		31.153.663,20	Correção
27/03/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034022-Baird)		1.147.400,00		32.298.063,20	Baird
31/03/2015	Correção 27/03 a 31/03/15	4	86.122,84		32.382.186,04	Correção
31/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82476-Burti)		230.397,00		32.612.583,04	Burti
31/03/2015	Vlr. Baixa (NF-82477-Burti)		229.628,40		32.842.211,44	Burti
31/03/2015	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/15-CPG (10.751.428,78)			3.075.428,84	29.766.782,60	
07/04/2015	Correção 31/03 a 07/04/15	7	138.911,65		29.905.694,45	Correção
07/04/2015	Vlr. Baixa (Remessa BP)		1.000.000,00		30.905.694,45	
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034165-Baird)		229.320,01		31.135.014,46	Baird
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034166-Baird)		63.000,00		31.198.014,46	Baird
07/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034167-Baird)		262.080,01		31.460.094,47	Baird
09/04/2015	Correção 07/04 a 09/04/15	2	41.948,79		31.502.041,26	Correção
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82741-Burti)		229.582,65		31.731.623,91	Burti
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82742-Burti)		229.701,60		31.961.325,51	Burti
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82743-Burti)		229.033,65		32.190.359,16	Burti
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82987-Burti)		230.975,20		32.421.334,36	Burti
09/04/2015	Vlr. Baixa (NF-82988-Burti)		233.383,50		32.654.717,86	Burti
09/04/2015	Vlr. Baixa (Doc. 034184-Ivanildo)		1.260.000,05		33.914.717,81	Iva
17/04/2015	Correção 09/04 a 17/04/15	8	180.878,50		34.095.596,41	Correção
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83336-Burti)		228.319,00		34.323.915,41	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83407-Burti)		228.841,50		34.552.756,91	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83408-Burti)		229.408,80		34.782.165,71	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83339-Burti)		229.683,30		35.011.849,01	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83410-Burti)		229.939,50		35.241.788,51	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83337-Burti)		229.939,50		35.471.728,01	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83406-Burti)		230.104,20		35.701.832,21	Burti
17/04/2015	Vlr. Baixa (NF-83340-Burti)		230.698,95		35.932.531,16	Burti
30/04/2015	Correção 17/04 a 30/04/15	13	311.415,27		36.243.946,43	Correção
30/04/2015	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/15-CPG (9.560.358,88)			2.868.107,69	33.375.838,74	
04/05/2015	Correção 30/04 a 04/05/15	4	89.002,24		33.464.840,97	Correção
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83976-Burti)		231.129,00		33.695.969,97	Burti
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83977-Burti)		231.661,00		33.927.630,97	Burti
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83973-Burti)		231.531,60		34.159.362,57	Burti
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83974-Burti)		229.024,50		34.388.387,07	Burti
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83979-Burti)		229.982,45		34.618.079,52	Burti
04/05/2015	Vlr. Baixa (NF-83978-Burti)		229.482,00		34.847.561,52	Burti
14/05/2015	Correção 04/05 a 14/05/15	10	232.317,08		35.079.878,60	Correção
14/05/2015	Vlr. Baixa (GB)		3.000.000,00		38.079.878,60	
25/05/2015	Correção 14/05 a 25/05/15	11	279.252,44		38.359.131,04	Correção
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84428-Burti)		231.504,15		38.590.635,19	Burti
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84430-Burti)		229.729,05		38.820.364,24	Burti
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84431-Burti)		234.690,50		39.055.244,74	Burti
25/05/2015	Vlr. Baixa (NF-84429-Burti)		236.481,75		39.291.726,49	Burti
31/05/2015	Correção 25/05 a 31/05/15	6	157.166,91		39.448.893,40	
31/05/2015	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/15-CPG (10.669.996,30)			3.170.996,89	36.277.896,51	
05/06/2015	Correção 31/05 a 05/06/15	5	120.926,32		36.398.820,82	Correção
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84540-Burti)		229.921,20		36.628.742,02	Burti
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84541-Burti)		229.116,00		36.857.858,02	Burti
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84542-Burti)		230.662,35		37.088.520,37	Burti
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84543-Burti)		230.268,90		37.318.789,27	Burti
05/06/2015	Vlr. Baixa (NF-84544-Burti)		227.807,55		37.546.596,82	Burti
18/06/2015	Correção 05/06 a 18/06/15	13	325.403,84		37.872.000,66	Correção
18/06/2015	Vlr. Baixa (GB)		2.000.000,00		39.872.000,66	
25/06/2015	Correção 18/06 a 25/06/15	8	212.650,67		40.084.651,33	Correção
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-85388-Burti)		238.070,00		40.322.721,33	Burti
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86413-Burti)		237.386,00		40.560.107,33	Burti
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86387-Burti)		238.820,50		40.798.927,83	Burti
26/06/2015	Vlr. Baixa (NF-86386-Burti)		241.565,00		41.040.512,83	Burti
30/06/2015	Correção 25/06 a 30/06/15	4	108.441,37		41.148.954,20	Correção
30/06/2015	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/15-CPG (10.022.998,99)			3.021.899,10	38.126.055,10	
02/07/2015	Correção 30/06 a 02/07/15	2	50.837,41		38.176.892,51	Correção
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086412-Burti)		240.397,50		38.417.290,01	Burti
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086040-Burti)		217.746,80		38.632.036,81	Burti
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086038-Burti)		235.373,70		38.867.410,51	Burti
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086389-Burti)		237.310,00		39.104.720,51	Burti
02/07/2015	Vlr. Baixa (NF-086041-Burti)		234.213,00		39.338.933,51	Burti
10/07/2015	Correção 02/07 a 10/07/15	8	209.807,65		39.548.741,16	Correção
10/07/2015	Vlr. Baixa (GB)		1.630.000,00		41.178.741,16	
17/07/2015	Correção 02/07 a 10/07/15	7	192.167,45		41.370.908,61	Correção
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-067076-Burti)		239.780,00		41.610.688,61	Burti
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-067074-Burti)		238.782,50		41.849.471,11	Burti
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-067073-Burti)		238.070,00		42.087.541,11	Burti
17/07/2015	Vlr. Baixa (NF-067075-Burti)		237.177,00		42.324.718,11	Burti
31/07/2015	Correção 17/07 a 31/07/15	14	393.030,70		42.717.748,82	Correção
31/07/2015	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/15-CPG (10.732.005,98)			3.219.601,78	39.500.147,03	

Baird	1.696.600,02		
Burti	12.803.691,03	8.833.979,03	3.969.712,00
Iva	1.260.000,05		
	15.860.491,10		

Obs 14/05, baixa ref ao anterior - 2.000
10/07 - Baixa ref ao anterior - 1.900

CEFOP - ANDRÉ

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/01/2014	**Vlr. Crédito (JBS)**		2.050.000,00	2.050.000,00
18/03/2014	**Vlr. Remessa - Macuco**	550.000,00		1.500.000,00
24/03/2014	**Vlr. Remessa - Macuco**	500.000,00		1.000.000,00
09/04/2014	**Vlr. Remessa - Macuco**	500.000,00		500.000,00
13/06/2014	**Vlr. Remessa - Macuco**	500.000,00		-

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/03/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Março/14**		600.000,00	600.000,00
30/04/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Abril/14**		600.000,00	1.200.000,00
26/05/2014	Pagto Remessa - André (Filipão)	300.000,00		900.000,00
31/05/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Maio/14**		600.000,00	1.500.000,00
30/06/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Junho/14**		600.000,00	2.100.000,00
08/07/2014	NF-480 - Congeo	2.118.000,00		(18.000,00)
31/07/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Julho/14**		600.000,00	582.000,00
31/08/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Agosto/14**		600.000,00	1.182.000,00
29/09/2014	**Vlr. Crédito autorizado**		1.500.000,00	2.682.000,00
15/09/2014	NF-003 - Mil Tec Tecnologia	350.000,00		2.332.000,00
16/09/2014	NF-614 - PSG Tecnologia	710.000,00		1.622.000,00
15/09/2014	NF-0001- Intel Informática Ltda	650.000,00		972.000,00
17/09/2014	NF-069 - Antonio Marcio Cerqueira Caldas	367.000,00		605.000,00
30/09/2014	**Vlr. Crédito (Filipão) - Setembro/14**		600.000,00	1.205.000,00

CEFOP - ANDRÉ

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/01/2014	Vlr. Recuperado 01/01 A 31/01/14 - (7.806.699,78)		1.561.339,96	1.561.339,96
28/02/2014	Vlr. Recuperado 01/02 A 28/02/14 - (6.458.567,05)		1.291.713,41	2.853.053,37
31/03/2014	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/14 - (6.414.193,02)		1.282.838,60	4.135.891,97
31/03/2014	Vlr. Recuperado 01/03 A 31/03/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.295.891,97
30/04/2014	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/14 - (8.122.910,86)		1.624.582,17	5.920.474,14
30/04/2014	Vlr. Recuperado 01/04 A 30/04/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	6.080.474,14
31/05/2014	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/14 - (9.338.146,80)		1.867.629,36	7.948.103,50
31/05/2014	Vlr. Recuperado 01/05 A 31/05/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	8.108.103,50
30/06/2014	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/14 - (8.471.913,08)		1.694.382,62	9.802.486,12
30/06/2014	Vlr. Recuperado 01/06 A 30/06/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	9.962.486,12
08/07/2014	NF-806 - Graf. Alvorada	2.112.721,00		7.849.765,12
14/07/2014	Doação	5.000.000,00		2.849.765,12
31/07/2014	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/14 - (6.116.254,13)		1.223.250,82	4.073.015,93
31/07/2014	Vlr. Recuperado 01/07 A 31/07/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.233.015,93
04/08/2014	Vlr. Remessa - Macuco - 04 e 05/08	1.000.000,00		3.233.015,93
31/08/2014	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/14 - (6.324.987,55)		1.264.997,51	4.498.013,44
31/08/2014	Vlr. Recuperado 01/08 A 31/08/14 - Eldorado (800.000,00)		160.000,00	4.658.013,44
02/09/2014	NF-1000 - Proteco Construções	2.370.343,00		2.287.670,44
10/09/2014	NF-1001 - Proteco Construções	2.367.283,00		(79.612,56)
17/09/2014	NF-1002 - Proteco Construções	2.370.655,00		(2.450.267,56)
26/09/2014	NF-1003 - Proteco Construções	2.391.862,00		(4.842.129,56)
30/09/2014	Vlr. Recuperado 01/09 A 30/09/14 - (5.394.621,98)		1.078.924,40	(3.763.205,16)
31/10/2014	Vlr. Recuperado 01/10 A 31/10/14 - (8.294.166,89)		1.658.833,38	(2.104.371,78)
30/11/2014	Vlr. Recuperado 01/11 A 30/11/14 - (8.518.607,15)		1.703.721,43	(400.650,35)
31/12/2014	Vlr. Recuperado 01/12 A 31/12/14 - (10.211.082,15)		2.042.216,43	1.641.566,08

saldo	2.846.566,08
Acerrtado saldo de	6.000.000,00

CEFOP - MILHO 01/05/2017 16:28

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	
03/07/2013	S/ crédito		255.260,00	255.260,00	
03/07/2013	Boleto -Força Nova - Vencto 04/07/13	36.000,00		219.260,00	Terceiros
15/07/2013	Boleto -Força Nova - Vencto 08/07/13	24.000,00		195.260,00	Terceiros
15/07/2013	Boleto -Força Nova - Vencto 10/07/13	23.400,00		171.860,00	Terceiros
15/07/2013	Boleto -Força Nova - Vencto 12/07/13	29.400,00		142.460,00	Terceiros
23/07/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 17/07/13	26.200,00		116.260,00	Terceiros
23/07/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 17/07/13	32.500,00		83.760,00	Terceiros
23/07/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 23/07/13	51.100,00		32.660,00	Terceiros
23/07/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 24/07/13	23.700,00		8.960,00	Terceiros
01/08/2013	Boleto - Força Nova - Vencto 31/07/13	20.500,00		(11.540,00)	Terceiros
02/10/2013	S/ crédito mês 06, 07 e 08/13		254.091,39	242.551,39	
04/10/2013	Boleto - Locatelli - Vencto 29/09/13	11.800,00		230.751,39	Terceiros
04/10/2013	Boleto - Agroline - Vencto 30/09/13	7.276,67		223.474,72	Terceiros
07/10/2013	Força Nova Dist. (Ch)	55.130,00		168.344,72	Terceiros
07/10/2013	Força Nova Dist. (Jr)	69.747,82		98.596,90	Terceiros
18/10/2013	Dep. Força Nova	98.596,90		-	Terceiros
30/11/2013	Vlr. Recuperado 01/10 A 30/11/13-MILHO	(1.365.098,31)	455.032,77	455.032,77	
18/12/2013	Baixa CEFOP	455.032,77		-	Baixa
		964.384,16			

RESUMO (CEFOP - MILHO)

Terceiros	509.351,39
Baixa	455.032,77
	964.384,16

TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ESTADO DE MATO GROSSO

São Paulo (SP), 6 de março de 2017

Ano	Crédito Utilizado	Documentação Suporte	Cobrança	Crédito Cobrado	Data do Pagamento	Valor Pago
2012	73.563.484,77	Protocolo de Intenções Governo/Empresa - Outros Créditos	Auto de Infração	73.303.440,25	29/12/2015	129.111.743,07
2013 e 2014	215.815.200,00	Termo de Acordo - PRODEIC	TAC	215.815.200,00	29/12/2015	245.360.763,08
Total Pago em 2015.....						374.472.506,15

Ano	Crédito Utilizado	Documentação Suporte	Cobrança	Crédito Cobrado	Data do Pagamento	Valor Pago
Jan a Ago/2015	4.250.321,50	Termo de Acordo - PRODEIC	TAC	4.250.321,50	05/04/2016	14.016.202,13
Ago/14 a Dez/15	2.920.656,99	Termo de Acordo - PRODEIC	TAC	2.920.656,99	30/11/2016	3.655.885,62
Diversos	24.683.694,75	Não há	Autos de Infração	24.683.694,75	30/11/2016	38.190.070,52
Total Pago em 2016.....						55.862.158,27

Total Geral Pago	R$ 430.334.664,42

112
P

COLABORADOR

VALDIR BONI

ANEXO 22

Planilha

113

1 - Prestador	CNPJ	Tomador	Data	Valor
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	31/05/2012	363.600,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	31/05/2012	386.400,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	01/06/2012	385.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	01/06/2012	565.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	28/06/2012	375.300,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	28/06/2012	1.624.700,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	02/07/2012	515.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	02/07/2012	1.485.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	23/08/2012	120.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	23/08/2012	880.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	05/09/2012	453.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	05/09/2012	330.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	J&F S.A.	06/09/2012	108.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	06/09/2012	1.200.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	06/09/2012	930.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	13/09/2012	600.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	1.500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	750.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	250.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	1.000.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	1.000.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	09/11/2012	2.500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	27/11/2012	3.000.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	05/12/2012	750.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	11/12/2012	1.595.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	02/01/2013	1.150.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	02/01/2013	2.350.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	01/02/2013	850.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/02/2013	2.750.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	22/02/2013	1.910.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/03/2013	1.800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	04/03/2013	3.060.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	26/03/2013	990.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	26/03/2013	210.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/04/2013	2.050.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	12/04/2013	299.682,76
Araguaia	10.516.245/0001-20	Flora Ltda.	16/04/2013	2.500.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	J&F S.A.	16/05/2013	2.000.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	Flora Ltda.	05/06/2013	1.850.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	05/06/2013	800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	17/06/2013	1.500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	27/06/2013	800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	27/06/2013	850.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	29/07/2013	630.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	29/07/2013	1.200.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	16/08/2013	2.100.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	16/08/2013	1.150.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	30/08/2013	1.100.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	30/08/2013	1.650.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	14/10/2013	5.005.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	06/02/2014	255.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	06/02/2014	245.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	11/03/2014	1.000.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	11/03/2014	1.000.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	14/04/2014	783.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	14/04/2014	1.830.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	Eldorado	05/05/2014	1.823.330,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	05/05/2014	895.900,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	03/06/2014	1.341.087,24

	Eldorado	Flora Ltda.	J&F S.A.	JBS	TOTAL
Araguaia (S. da Carioca)	14.603.012,76	4.350.000,00	2.108.000,00	8.658.000,00	29.719.012,76
Viscaya	22.796.987,24	3.150.000,00	8.211.900,00	10.016.100,00	44.174.987,24
TOTAL	37.400.000,00	7.500.000,00	10.319.900,00	18.674.100,00	73.894.000,00

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 20

PROS – CEARÁ – CID GOMES/CAMILO SANTANA/BALLMAN

PROS-REGIONAL CEARÁ. 15p

CID GOMES / CAMILO SANTANA / BALHMANN

PROS-REGIONAL.	4.000.000,00
ELEIÇÕES 2014. CAMILO SANTANA	3.000.000,00
CANDIDATOS DEP. ESTADUAL.	800.000,00
DEP FEDERAL.	2.200.000,00
NOTAS FISCAIS -	7.400.000,00
	17.400.000,00.

PRTB.

LEVY FIDELIS - NACIONAL. 100.000

03/10/14. 310.133/275.722. ≠ 34.248.

312.000/279.404 ≠ 32.404 - 20/10/14

JUCA MUSEU DO PINGUIM

80 - 850.
50
20
10

300
200
160.
360

BENEFICIÁRIO CEARÁ

Previsão		20.000.000,00						
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Gelson Ferraz de Medeiros-Dep. Est.	20.577.537/0001-26	08/08/2014	500.000,00	500.000,00	CE	PRB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Moroni Bing Torgan Dep. Federal	20.571.384/0001-00	08/08/2014	300.000,00	300.000,00	CE	DEM
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ronaldo Manchado Martins-Dep. Fed	20.578.864/0001-00	18/08/2014	500.000,00	500.000,00	CE	PRB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Francisco José Pinheiro - Dep. Estadu	20.578.978/0001-53	08/08/2014	300.000,00	300.000,00	CE	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	08/08/2014	500.000,00	500.000,00	CE	PROS
JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.928/0001-46	18/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	CE	PROS
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	20/08/2014	500.000,00	500.000,00	CE	PROS
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.581.598/0001-67	28/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	CE	PT
JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.928/0001-46	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	CE	PROS
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.581.598/0001-67	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	CE	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	17/09/2014	400.000,00	400.000,00	CE	PROS
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	28/10/2014	200.000,00	200.000,00	CE	PROS
JBS S/A-NF		Odoia Editorações Ltda - ME -NF-003 - (Ceará)		27/08/2014	600.000,00	600.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica -NF-060 - (Ceará)		27/08/2014	220.000,00	220.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-063 - (Ceará)		27/08/2014	120.000,00	120.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-118 - (Ceará)		28/08/2014	120.000,00	120.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Malagueta Cinema e Video Ltda -NF-105 - (Ceará)		28/08/2014	400.000,00	400.000,00	CE	
JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-059 - (Ceará)		28/08/2014	240.000,00	240.000,00	CE	
JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF-034 - (Ceará)		28/08/2014	180.000,00	180.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/131 - (Ceará)		29/08/2014	150.000,00	150.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Ararema Produção Artísitica e Editoração-NF-835 - (Ceará)		29/08/2014	150.000,00	150.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-37 - (Ceará)		01/09/2014	80.000,00	80.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-183 - (Ceará)		01/09/2014	70.000,00	70.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-80 - (Ceará)		01/09/2014	150.000,00	150.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-20 - Ceará		02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Cankun Comunicação Institucional - NF. 38 - Ceará		02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	CE	
JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 23 - Ceará		02/10/2014	520.000,00	520.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Odoia Editorações Ltda - ME -NF-006 - (Ceará)		22/10/2014	360.000,00	360.000,00	CE	
JBS S/A-NF		N. T. Ribeiro Neto ME - NF 00109 (Ceara)		22/10/2014	45.000,00	45.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-067 - (Ceará)		22/10/2014	302.000,00	302.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-121 - (Ceará)		22/10/2014	40.000,00	40.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Malagueta Cinema e Video Ltda -NF-117 - (Ceará)		22/10/2014	183.000,00	183.000,00	CE	
JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-061 - (Ceará)		22/10/2014	80.000,00	80.000,00	CE	
JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF 0035 - (Ceará)		22/10/2014	60.000,00	60.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/156 - (Ceará)		22/10/2014	300.000,00	300.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Ararema Produção Artísitica e Editoração-NF-669 - (Ceará)		22/10/2014	250.000,00	250.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-42 - (Ceará)		22/10/2014	100.000,00	100.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-201 - (Ceará)		22/10/2014	35.000,00	35.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-87 - (Ceará)		22/10/2014	220.000,00	220.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Souffle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-88 - (Ceará)		22/10/2014	100.000,00	100.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Solver Logística 3 ServiÇOS Ltda - NF 21 (Ceara)		22/10/2014	325.000,00	325.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Síntese Pesquisa e Análise Ltda - NF 2014/29 - Ceara		10/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-24 - Ceará		10/11/2014	110.000,00	110.000,00	CE	
JBS S/A-NF		Cankun Comunicação Institucional - NF. 43 - Ceará		10/12/2014	135.000,00	135.000,00	CE	
JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 24 - Ceará		10/11/2014	1.155.000,00	1.155.000,00	CE	
					20.000.000,00	20.000.000,00		
PREVISTO		NFS DIVERSAS (PREVISTO)			-			

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 25

PLANILHA GERAL DA
CAMPANHA DE 2014

DOC	EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS	CNPJ	BCO	AGÊ	CONTA	DATA	VALOR	PAGO	RECIBO	LOCAL	DO	28/04/2017 11:19
			28/04/2017 11:19											
			BENEFICIÁRIC PT - Diversos											
109/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	09/09/2014	2.340.000,00	2.340.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
									2.340.000,00	2.340.000,00				
193/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	34.696.559/0001-10	001	0071-X	74551-0	17/10/2014	80.000,00	80.000,00	OK	CE	PT	Cesário/Carol - 68-9923 7399 / 68-9954.2119
194/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	24.472.136/0001-62	001	0013-2	42306-6	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	AL	PT	Paulão ou Sidnel - 082-8813.1313 / 82.8802.0018
195/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro Único - PT	20.603.427/0001-91	001	1862-7	50492-0	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	AM	PT	Sila - 92-9981 4248
196/14	JBS S/A	Partido	Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT	05.695.101/0001-46	001	4544-6	38742-8	17/10/2014	70.000,00	70.000,00		AP	PT	Édson dos Santos - 96-9122.7303
197/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	07.044.522/0001-34	001	3673-0	27075-X	17/10/2014	220.000,00	220.000,00	OK	CE	PT	Jefferson Pontes - 85-3454.1313 / 8119-2021 / 9109.5525 -
198/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro DF Único - PT	20.758.742/0001-96	001	2663-0	422.391-6	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	DF	PT	Ilmar - 61.9986.8152 / 3225.5103
199/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - ES	27.432.848/0001-46	104	0167	9690-0	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	ES	PT	Emerson - -27.99894 8335
200/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Diretório Regional PT	03.376.365/0001-03	001	1242-4	44094-8	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	GO	PT	Senivaldo / Deuseti - 62-8158.8235 / 62-3218.6454
201/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - MA	07.362.684/0001-10	001	2953-X	47796-6	17/10/2014	180.000,00	180.000,00	OK	MA	PT	Monteiro - 98-9902 3550
202/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MG Único - PT	19.847.535/0001-32	001	1629-2	48313-3	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	MG	PT	Marco Aurélio - 31-9615.1228
203/14	JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MS Único - PT	20.614.466/0001-94	104	1979	2780-5	17/10/2014	100.000,00	100.000,00		MS	PT	Cesar Tussi/Kell - 67-9981.8858 / 67.9101.1621
204/14	JBS S/A	Partido	Diretório PT Campanha 2014	01.872.993/0001-54	001	48-9	35290-X	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MT	PT	Darlan Lino - 67-9621.6900 - Eleicao2014@hotmail.com
205/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - PA	10.235.570/0001-14	001	1686-1	30 634-7	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	PA	PT	Gigio/Claudinha - 91-9213.1358 / 91-8120.5349
206/14	JBS S/A	Partido	Doações Eleições 2014 - PB	08.806.501/0001-25	001	0011-6	28493-9	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PB	PT	Almir Nobrega - 83-9633.3553
207/14	JBS S/A	Partido	Diretório Estadual PT - PE	08.089.633/0001-20	001	0697-1	63270-8	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	PE	PT	Maria Inês - 81-7905.6733
208/14	JBS S/A	Partido	Doações para Campanha - PT - PI	07.473.085/0001-74	001	4249-6	15960-3	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	PI	PT	Francisco Milanez/Geraldo - 86-9493.4294 / 86-9805.1546
209/14	JBS S/A	Partido	Partido do Trabalhadores - Diretório Estadual - PR	75.719.740/0001-61	001	1518-0	26579-9	17/10/2014	100.000,00	100.000,00		PR	PT	Nelson/Roseli Isidoro - 41-9705.6988 / 41-9154.2351
210/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - RJ	28.020.898/0001-23	001	0392-1	50852-7	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PT	Vera/Carlos Manoel - 021-3031.0580 / 021-9641039181
219/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RJ	20.555.712/0001-84	001	0022-1	34557-1	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	RN	PT	Eduardo - 84-9983.9001
211/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 PT	04.926.495/0001-74	001	0102-3	201413-0	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	RO	PT	Edicreuza - 69-9219.7220
212/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RS	91.340.083/0001-13	001	0010-8	24 867-3	17/10/2014	250.000,00	250.000,00	OK	RS	PT	Nasson - 51-9185.4886
213/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Partido dos Trabalhadores - SC	79.305.905/0001-68	001	3174-7	132014-9	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	SC	PT	Agelita/Marcelo Formiga - 048-9984.6843 / 48-9989.5447
214/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SE Único - PT	20.633.829/0001-39	BANESE	034	103399-1	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	SE	PT	Rosangela Santana - 79-8833.6504
215/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SP Único - PT	20.592.583/0001-30	001	3325-5	20 773-X	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	SP	PT	Suelen - 11.2103.1310 / 2344.1313 / 2344.1311 - Neiva
228/14	JBS S/A	Partido	PT SP Doações de Campanha	50.866.821/0001-63	001	3323-5	20741-1	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	SP	PT	Suelen - 11.2103.1310 / 2344.1313 / 2344.1311 - Neiva
216/14	JBS S/A	Partido	Eleições Partido dos Trabalhadores	02.459.308/0001-25	001	1505-9	57564-X	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	OK	TO	PT	Elivane - 063-9214.5507
217/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 - Dilma Vana Rousseff - Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Manoel
218/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Roberto Requião de Melo e Silva - Gov	20.589.841/0001-79	104	0373	4319-6	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	PR	PMDB	
243/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Adauto Aparecido Scardoelli - Dep. Fed	20.559.551/0001-05	104	0598	2943-0	03/11/2014	450.000,00	450.000,00		SP	PT	Manoel
AP-002856	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	1300-0	15/12/2014	800.000,00	800.000,00	OK	NACIONAL	PT	Manoel
									11.250.000,00	11.250.000,00				
			BENEFICIÁRIC PT (Pimentel)											
	Previsão		5.000.000,00											
238/14	JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Comitê Financeiro MG Único PT	20.609.045/0001-75	001	1229-7	66773-0	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Ricardo Saud
180/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Ricardo Saud
									5.000.000,00	5.000.000,00				
	PREVISTO								-					
									18.590.000,00	18.590.000,00				
01/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	13000-1	21/05/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
02/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	13000-1	13/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
98/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	26/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
131/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Angela Portela - RO
133/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Fatima Bezerra - RN
134/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Lúdio Cabral - MT
145/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	22/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
167/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	03/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Solange
229/14	JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho
									28.000.000,00	28.000.000,00				
			BENEFICIÁRIC PR											
	Previsão		34.000.841,80											
32/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	03/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
33/14	FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	15/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
34/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	05/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
35/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	20/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
36/14	FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	05/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
37/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
135/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	01/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
136/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
136/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	45610-1	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
137/14	JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
159/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	001	0452-9	412022-1	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio
	JBS S/A-NF		Shout Agência de publicidade-NF-213 - (PR)					02/09/2014	270.000,00	270.000,00				Sen.Antonio
	JBS S/A-NF		Montesano Filmes Ltda (PMDB) - NF-017 -					02/09/2014	230.000,00	230.000,00				
	JBS S/A-NF		Ocean Link Solutions Ltda - NF15 - (PR)					08/09/2014	3.004.160,00	3.004.160,00				

Contato: 11-98301.8888 / 5505.2505 - Fabiano Alonso

JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 042 - (PR - 17)						01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 043 - (PR - 17)						01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
SEMAR	Remessa	Doação						Diversos	996.481,77	996.481,77				
PREVISTO		Após Eleição (Novembro e Dezembro)							3.000.000,00					
		OBS: DOC 102/14 (Padilha)							34.000.641,77	31.000.641,77				
PREVISTO									0,03					

BENEFICIÁRIC PSD

	Previsão		28.000.000,00												
38/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	16/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Kassab	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
39/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	16382-2	16/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Kassab	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
40/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	29/07/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Kassab	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
92/14	FLORA PRO	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	21/08/2014	3.250.000,00	3.250.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Kassab	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
160/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	02/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Kassab	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
181/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Executiva Mun. Prov. Do Partido Verde	04.125.922/0001-86	104	2911	1079-3	02/10/2014	940.000,00	940.000,00	OK	SP	PV		
	JBS S/A-NF		Acerto - W						4.900.000,00	4.900.000,00					
	JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados- NF-001 - (Fábio Faria)					22/08/2014	1.200.000,00	1.200.000,00					Dep. Fabio Faria
	JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Noticias e Marketing-NF-076-(Fábio Faria)					25/08/2014	400.000,00	400.000,00					Dep Fabio Faria
	JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Noticias e Marketing-NF-080-(Fábio Faria)					09/09/2014	600.000,00	600.000,00					Dep. Fabio Faria
	JBS S/A-NF		E A Pereira Comunicação Estratégica - NF-036 (Fábio Faria)					09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00					Dep. Fabio Faria
	JBS S/A-NF		Zeitec Serviços Administrativos - NF-0001 (					02/10/2014	210.000,00	210.000,00					
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0052					02/10/2014	868.000,00	868.000,00					
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0053					02/10/2014	843.000,00	843.000,00					
	JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0054					02/10/2014	623.000,00	623.000,00					
	JBS S/A-NF		Anello Inteligência Comercial - NF 229					02/10/2014	606.000,00	606.000,00					
	VARIOS-BOA ESPERANÇA		Diversos -Supermercados Natal						957.054,56	957.054,56					Dep. Fabio Faria
	PREVISTO		p/ novembro/14 - dividido em 10 de 250						2.500.000,00					Ricardo	
									27.997.054,56	25.497.054,56					
	PREVISTO					SALDO			2.945,44						

BENEFICIÁRIC PP

	Previsão		48.000.000,00												
45/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	07/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
46/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	11/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
47/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	17/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
48/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	24/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
93/14	FLORA PRO	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	22/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
103/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
125/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	17/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
126/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
127/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
128/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
161/14	JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45653-5	02/10/2014	13.000.000,00	13.000.000,00	OK	NACIONAL	PP	Sen.Ciro	Contato: 61-9975.0786 - Cebranel / 61-8109.7777-Sen. Ciro
	COML. CARVALHO		COML. CARVALHO						5.000.000,00	2.879.909,45					
									45.000.000,00	42.879.909,45					pp@pp.org.br
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIC PT (Gleisi)

	Previsão		15.000.000,00												
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Gleisi	Ricardo Saud
162/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores (162/14)	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	02/10/2014	4.000.000,00	4.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Gleisi	Ricardo Saud
239/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK		PT	Gleisi	Ricardo Saud
	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores					NOVEMBRO	3.000.000,00				PT	Gleisi	Ricardo Saud
	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores					DEZEMBRO	3.000.000,00				PT	Gleisi	Ricardo Saud
									15.000.000,00	9.000.000,00					
	PREVISTO								-						

JUNTO C/ 8 NACIONAL

BENEFICIÁRIC PT

	Previsão														
55/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	22/07/2014	4.500.000,00	4.500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
56/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê Financiamento DF Nacional p/ Pr	20.582.511/0001-83	001	3572-6	131301-0	22/07/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
80/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
91/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	19/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
94/14	FLORA PRO	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	25/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
146/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
147/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	01/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
148/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	02/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
245/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	11/11/2014	7.000.000,00	7.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
246/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido dos Trabalhadores - SP- Doações de Campanha	50.866.821/0001-63	001	3323-5	20741-1	11/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SP	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
246/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousseff-Presidente	20.570.274/0001-23	001	3572-6	131303-7	18/11/2014	6.000.000,00	6.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Manoel - 016-98126.6901
									60.000.000,00	60.000.000,00					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIC PMDB

	Previsão		31.944.427,16												
	JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)					25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00				35	Ricardo Saud

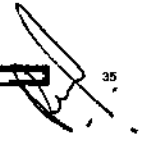

	JBS S/A-NF		Rios Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(ED)- 35					01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00				35	
	JBS S/A-NF		Metaplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	Ricardo Saud
	André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00				35	
	JBS S/A-NF		CS Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Hervil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)					08/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0298 (JB - 35)					01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	35	
188/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	35	
	JBS S/A-NF		Casa de Cinema Filmes Ltda - NF. 051 (Eunício)					02/09/2014	445.000,00	445.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Filmes Ltda - NF. 535 (Eunício)					02/09/2014	555.000,00	555.000,00				35	Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunício)					02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				35	Ricardo Saud
184/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	35	
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	35	
	André	Remessa	R C - PMDB	3.864.427,15					3.864.427,15	3.864.427,15				35	
	André	Remessa	E D - PMDB						316.000,00	316.000,00					
									31.944.427,15	31.944.427,15					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIO PMDB (RC)

	Previsto		F [redacted] 3.864.573,86	[redacted]			[redacted]								
165/14	JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	104	1533	2467-3	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	PT do B	Luis Tibé (061) 9623.9970	
166/14	JBS S/A		ELEIÇÃO 2014-JOSE ALMEIDA LIMA DEP. ESTADU	20.580.402/0001-10	047	0029	000103864-6	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	CÓPIA	REGIONAL-SE	PMDB	35	Almeida Lima / José Aristeu - 079.9172.1091
167/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	01.361.911/0001-79	001	4544	38428-3	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	REGIONAL-AP	PMDB	35	Gilvan Borges
168/14	JBS S/A		PTB - Partido Trabalhista Brasileiro	05.805.136/0001-13	001	1003	43225-3	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	REGIONAL-PI	PTB	35	Wilson Santiago
192/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	17/10/2014	455.572,85	455.572,85	OK	NACIONAL	PMDB		
	ANGELONI		Pasaar p/ Diversos (Paulo)	500.000,00					500.000,00	500.000,00		REGIONAL-SC			
	ANGELONI	Remessa	Dário Berger	500.000,00					500.000,00	500.000,00		REGIONAL-SC			
									3.055.572,85	3.055.572,85					
	PREVISTO				SALDO				-						

BENEFICIÁRIO PMDB

	Previsto		F [redacted] 15.000.000,00	[redacted]			[redacted]								
	J&F INVEST		JEMC Escrit. De Consultoria (PMDB) - NF- (Dode)					29/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				MT	Ricardo Saud
	Marcelo-MG		Vr. Em espécie					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				MT	Ricardo Saud
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	MT	
141/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	15/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	MT	
142/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	MT	
	[redacted]		Transferido p/ EC (Dep. Câmara)						3.000.000,00	3.000.000,00				MT	
233/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	21/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	MT	
234/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	22/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	MT	
									15.000.000,00	15.000.000,00					
	PREVISTO				SALDO				-						

BENEFICIÁRIO PC do B

	Previsto		F [redacted] 10.000.000,00	[redacted]			[redacted]								
102/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	05/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK		PC do B		Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
129/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK		PC do B		Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
130/14	JBS S/A		Partido Comunista do Brasil - PC do B	54.956.495/0001-56	001	3324-3	25203-4	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK		PC do B		Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
									10.000.000,00	10.000.000,00					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIO PT (Paulinho)

	Previsto		F [redacted] 15.000.000,00	[redacted]			[redacted]								
	JBS S/A-NF		Comunicação Mais Consultoria - NF. 0248 -(Paulinho)					04/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00		São Paulo		Edinho	Contato: 11-99531.9299 / 3397.2004/ 97589.2178 - José de Filipe
	JBS S/A-NF		Rental Locação de Bens Móveis -NF 0247 -(Paulinho)					05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		São Paulo		Edinho	Contato: 11-99531.9299 / 3397.2004/ 97589.2178 - José de Filipe
102/14	JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-85	001	0452-8	45810-1	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PR	Sen.Antonio	Contato: 11-98301.8888 / 5505.2505 - Fabiano Alonso
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PT		
	JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-855 (Garreta)					08/11/2014	800.000,00						
	JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-868 (Garreta)					05/12/2014	800.000,00						
							JUNTO C/ 8 NACIONAL		11.600.000,00	12.000.000,00					
	PREVISTO		(PAGAR PI VALDOMIR GARRETA APÓS ELEIÇÃO - 19/11/14)						1.400.000,00						

BENEFICIÁRIO PT (Gomide)

	Previsto		F [redacted] 2.000.000,00	[redacted]			[redacted]								
99/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Edinho	Contato: 62-9243.2302 - Gomide
186/14	JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	001	3344-8	7285-0	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK		PT	Edinho	Contato: 62-9243.2302 - Gomide
									2.000.000,00	2.000.000,00					
	PREVISTO						JUNTO C/ 8 NACIONAL		-						

BENEFICIÁRIO PC do B (Regional)

	Previsto		F [redacted] 3.000.000,00	[redacted]			[redacted]								
	JBS S/A-NF		Quiron Tecnologia (NF-102) - PC do B	Orlando				09/09/2014	83.160,00	83.160,00		São Paulo		Edinho	Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira

JBS S/A-NF		KJ - Administração e Participações -NF 024 - PC do B	Orlando					08/09/2014	32.650,00	32.650,00				Edinho	Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
JBS S/A-NF		LCC7 Tecnologia e Locação - NF-78 - PC do B	Orlando					10/09/2014	99.600,00	99.600,00				Edinho	Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
JBS S/A-NF		Sol Soluções em Informática - NF 084 (PC do B)	Orlando					10/09/2014	82.320,00	82.320,00			São Paulo	Edinho	Contato: 011-98820.7188 - Fábio Pereira
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 077 -(PC	Orlando					01/10/2014	858.500,00	858.500,00					
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 078 -(PC	Orlando					01/10/2014	324.780,00	324.780,00					
JBS S/A-NF		Fields Comunicação Ltda -NF 192 (PC do B Regional	Orlando					01/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00					
									3.000.010,00	3.000.010,00					
PREVISTO									-						

BENEFICIÁRIO: PSD (Robson Faria)

Previsto: [redacted]

44/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.829.827/0001-00	001	2952-9	21024-2	15/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK,	NACIONAL	PSD	Edinho	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
132/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.829.827/0001-00	001	2952-9	21024-2	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK,	NACIONAL	PSD	Edinho	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
	André	remessa	FF						1.982.212,04	1.982.212,04					
									4.982.212,04	4.982.212,04					
PREVISTO			PERNAMBUCO - DINHEIRO [redacted]						17.787,96						

BENEFICIÁRIO: PDT

Previsto: [redacted]

149/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê DF Nacional p/ Pres. Da Rep - P	20.901.231/0001-86	001	1251-3	12-4	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PDT	Edinho	Contato: 21-99988.5909 /2232.1016 / 61-3224.0791 - Carlos Lupi
150/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê DF Nacional p/ Pres. Da Rep - P	20.901.231/0001-86	001	1251-3	12-4	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PDT	Edinho	Contato: 21-99988.5909 /2232.1016 / 61-3224.0791 - Carlos Lupi
									4.000.000,00	4.000.000,00					
PREVISTO									-						

BENEFICIÁRIO: Diversos PT

Previsto: [redacted]

			Partido Republicano Brasileiro - PRB	10.000.000,00	3									Edinho	Contato: 061-9693.9510 / 3215.9880 - Marcos Pereira
178/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.695.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PRB	Edinho	Contato: 061-9643.3831 /7814.2333 -
227/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.695.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PRB	Edinho	Contato: 061-9643.3831 /7814.2333 -
244/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Republicano Brasileiro - PRB	07.695.132/0001-81	001	3129-1	25333-2	03/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PRB	Edinho	Contato: 061-9643.3831 /7814.2333 -
177/14	JBS S/A	Eleição 2014	PARTIDO VERDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	61.193.629/0001-80	001	0648-7	36843-1	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PV	Edinho	Contato: 11-3034.3144 - Marcos Baltário
									4.000.000,00	4.000.000,00					
PREVISTO									7.000.000,00						

BENEFICIÁRIO: PROS

Previsto: [redacted]

181/14	JBS S/A		Partido Republicano da Ordem Social	12.852.205/0001-58	001	3604-6	8020614-4	03/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PROS	Edinho	Contato: 61-8402.0466 / 9909.0490 - Eurípedes Jr.
	JBS S/A-NF		TPL3 Transportes e Logística - NF-23 a 27 (Pres-Junior)					diversos	2.500.000,00	2.500.000,00				Edinho	Contato: 61-8402.0466 / 9909.0490 - Eurípedes Jr.
	JBS S/A-NF		João Leite Advocacia - NF-202 (Pres-Junior)					10/09/2014	1.700.000,00	1.700.000,00				Edinho	Contato: 61-8402.0466 / 9909.0490 - Eurípedes Jr.
	JBS S/A-NF		Advocacia Machado Filho -NF-0510 (Pres-Junior)					04/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00				Edinho	Contato: 61-8402.0466 / 9909.0490 - Eurípedes Jr.
	JBS S/A-NF		Holanda Vidonalow Prestadora -NF-152 (Pres-Junior)					04/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00				Edinho	Contato: 61-8402.0466 / 9909.0490 - Eurípedes Jr.
									10.500.000,00	10.500.000,00					
PREVISTO									4.500.000,00						
									325.000.051,80	296.859.827,82	28.140.823,98				

BENEFICIÁRIO: PSDB

Previsto: [redacted]

03/14	JBS S/A	Partido	Dret. Estadual do PSDB-MG	24.059.610/0001-29	104	0835	889-7	31/03/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MG	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
04/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	31/03/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
05/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/04/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
06/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/05/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
57/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	22/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
58/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	25/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
182/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	03/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
190/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	08/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
221/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	17/10/2014	4.730.000,00	4.730.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
236/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	24/10/2014	3.500.000,00	3.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
247/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presid	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	19/12/2014	12.000.000,00	12.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
222/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Provisória Estadual do Solidariedade de Mi	20.323.510/0001-07	001	1632-2	54.613-5	17/10/2014	270.000,00	270.000,00	OK	MG	SL	Fred	Contato 31-9682.1568 / Terciele - 3896.6939
59/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Antonio Augusto Junho Anastasia Senad	20.572.049/0001-26	237	2838	11587-8	22/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MG	PSDB	Fred	Contato 31-9682.1568
	JAF INVEST		Notas						12.300.000,00	12.300.000,00					
	SUPER BH		Em espécie						4.333.000,00	4.333.000,00					
	MARTINHAS (NONO)		Em espécie						1.000.000,00	1.000.000,00					
									64.633.000,00	64.633.000,00					
PREVISTO									-						

BENEFICIÁRIO: PTB

Previsto: [redacted]

21/14	ELDORADO	Partido	PTB - Diretoria Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
22/14	VIGOR	Partido	PTB - Diretoria Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
23/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.918.656/0001-88	001	0392-1	17582-0	23/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon

24/14	FLORA PRO	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-89	001	0392-[illegible]	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	[illegible]	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
25/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	30/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
26/14	JBS S/A	Partido	PTB - Diretorio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1016	00300264-5	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
27/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-89	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
28/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - SC	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
29/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - RS	89.455.091/0001-63	BANRISUL	0100	06570742 0-4	03/07/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
30/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-06	001	3325-1	1484-2	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
31/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-06	001	3325-1	1484-2	14/07/2014	1.450.000,00	1.450.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon	Contato: 11-3097.0383 / 61-8125.0254 - Luiz Rondon
	EXTRA		Sergio Magno Gomes Lourado	794.860.611-49	001	4350-8	98301-2		100.000,00	100.000,00					
	EXTRA		Eduardo Seabra de Costa	087.612.242-68	341	7944	08595-4		200.000,00	200.000,00					
	EXTRA		Khiterma Magalhães Wanderley de Melo	790.787.561-82	756	3263	548-7		150.000,00	150.000,00					
	EXTRA		Espécie					26/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00					
	EXTRA		Espécie					29/07/2014	600.000,00	600.000,00					
									29.000.000,00	29.000.000,00					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIO SOLIDARIEDADE

	Previsão		[illegible] 19.000.000,00												
184/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Paulo Força	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
	JBS S/A-NF		Eletrobrás Comercial Elétrica - NF 158 - (SD - PF - AN)					02/10/2014	183.334,00	183.334,00				Ricardo Saud	
	JBS S/A-NF		José Augusto dos Filho -NF 172 (SD-PF-AN)					16/09/2014	288.642,00	288.642,00				Ricardo Saud	
	JBS S/A-NF		José Augusto dos Filho -NF 173 (SD-PF-AN)					02/10/2014	354.580,00	354.580,00				Ricardo Saud	
	JBS S/A-NF		José Augusto dos Filho -NF 175 (SD-PF-AN)					02/10/2014	215.435,00	215.435,00				Ricardo Saud	
	JBS S/A-NF		Nando's Transportes Ltda-ME - NF 671 (SD-PF-AN)	Diversos PSDB				01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00				Ricardo Saud	
49/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
50/14	FOCCO	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	29/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
51/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	14/08/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
52/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	09/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
53/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	10.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	15/09/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	SL	Ricardo Saud	Contato: 11-95040.9012 - Marcelo
									15.000.001,00	15.000.001,00					
	PREVISTO								[1,00]						

BENEFICIÁRIO CANDIDATOS DIVERSOS

	Previsão		[illegible] 10.380.006,00												
179/14	JBS S/A		DEMOCRATAS - DIRETÓRIO NACIONAL	01.633.510/0001-09	001	3804-8	252014-2	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	DEM	Ricardo Saud	
182/14	JBS S/A.		Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-89	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.200.000,00	1.200.000,00		RJ		Luiz Rondon	
181/14	JBS S/A.	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	001	0452-9	45953-5	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		NACIONAL		Ricardo Saud	
113/14	JBS S/A		Eleição 2014-Comissão Provisória Regional PSL	05.201.237/0001-01	104	2333	437-8	15/09/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MG	PSL	Agostinho Neto - 031-9857.8545	
114/14	JBS S/A		Eleição 2014-Arlete Gonçalves Santos Magalhães Dep	20.572.252/0001-00	104	2333	458-8	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTN	Mário - 031-8753.0646	
115/14	JBS S/A		Comitê Financeiro Única PTCMG 2014	20.509.643/0001-72	104	2333	467-8	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTC	Arnelmo Domingos - 031-9158.9636	
116/14	JBS S/A		Diretório Estadual PSCMG	20.970.026/0001-70	001	1628-8	54786-7	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	C	PSC	Boni -031-9802.2020	
117/14	JBS S/A		Eleição 2014 Luiz Carlos Miranda Faria - Dep. Est.	20.565.236/0001-82	104	0118	03002498-4	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	SL	Luiz Carlos Miranda- 031-9988.9052	
118/14	JBS S/A		Eleição 2014 Stefano Aguiar Santos Dep. Est.	20.574.663/0001-80	104	2783	161-9	15/09/2014	120.000,00	120.000,00	OK	MG	PSB	Geraldo Faria - 031-9978.2788	
119/14	JBS S/A		Eleição 2014 Comitê Financeiro MG Única PSDC	20.869.000/0001-98	001	1633-0	56.154-1	15/09/2014	50.000,00	50.000,00	OK	MG	PSDC	Alexsandro Marques - 031-9279.0241	
120/14	JBS S/A		Eleição 2014 Isaias Silvestre - Dep. Federal	20.573.295/0001-19	341	1674	43341-7	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Isaias Silvestre - 031-9634.8801	
121/14	JBS S/A		Eleição 2014 Jair Gregorio de Sezara Dep. Estadual	20.573.556/0001-02	001	4880-7	8253-4	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Jair Gregorio - 031-9958.6440/9306 6412	
122/14	JBS S/A		PTC - Partido Trabalhista Cristão	32.208.989/0001-80	001	0452-9	46020-8	17/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	NACIONAL	PTC	Diego Tourinho - 021-97238.6092	
110/14	JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	104	1533	2487-3	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT do B	Luis Tibé (061) 9623.9970	
111/14	JBS S/A		PTN - Partido Trabalhista Nacional	01.248.382/0001-69	001	1193-2	29839-1	15/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	NACIONAL	PTN	Thiago (011) 98895.0402 / Fatima-9560.62497	
123/14	JBS S/A		PEN - Partido Ecológico Nacional	08.950.803/0001-19	001	3804-8	510214-9	16/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PEN	Adilson Barroso - 011-98162.1414	
124/14	JBS S/A		PMN - Partido da Mobilização Nacional	29.549.433/0001-82	001	3687-0	293035-3	15/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00	OK	NACIONAL	PMN	Telma (011) 98596.2335 - Telma.pmn@gmail.com	
237/14	JBS S/A		Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.359.252/0001-62	041	0100	06.152014 0-0	24/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PMDB		Carlos Burigo - 54-9916.5157 / 3357.1500
									10.380.006,00	10.380.000,00					
	PREVISTO								-						
									110.813.001,00	110.813.001,00					

BENEFICIÁRIO PSB (Fernando Bezerra)

	Previsão		[illegible] 3.000.000,00												
	JBS S/A-NF		Arcos Propaganda Ltda-NF-830 - Fernando Bezerra (PSB)					02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		PE	[redacted]	Ricardo Saud	
	André	Romeiro	Doação (FB)						2.000.000,00	2.000.000,00					
									3.000.000,00	3.000.000,00					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIO PSDB (Aécio Neves)

	Previsão		[illegible] 3.000.000,00												
95/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	25/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	[redacted]	Aécio Neves	Celia - 5078.4545 - tesouraria@psdb-sp.org.br
96/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	09/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	[redacted]	Aécio Neves	Celia - 5078.4545 - tesouraria@psdb-sp.org.br
97/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	59.941.682/0001-80	001	3423-1	24839-8	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	[redacted]	Aécio Neves	Celia - 5078.4545 - tesouraria@psdb-sp.org.br
									3.000.000,00	3.000.000,00					
	PREVISTO								-						

BENEFICIÁRIO PSB

	Previsão		[illegible] 13.219.000,00												
07/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-SP	56.275.695/0001-13	001	3933-1	40249-4	20/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SP	PSB	Henrique	Contato PE - Marina Moser: 81-8734 0952 / marinamoser0@gmail.com Contato: 11-2276.2989 - Dora

08/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3604-8	412.142-2	20/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]		Henrique	Contato. 61-3328.9360 - Cacilda Chequer
09/14	JBS S/A	Partido	Partido Patria Livre	10.947.546/0001-08	104	2942	003593-4	27/06/2014	400.000,00	400.000,00	OK	SP	PPL		Henrique	Contato: 11-3938.7104 / 011-5061.7663 - José Américo Morelli
10/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano Progressista	32.095.101/0001-60	001	2502-X	22161-9	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	PRP		Henrique	Contato: 17-98141.5309 - Ovasco OU 17-3234.2468-André
11/14	JBS S/A	Partido	Partido Humanista da Solidariedade	01.770.770/0001-86	001	2883-5	31031-X	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	OK	NACIONAL	PHS		Henrique	Contato: 61-9985.7262 - Eduardo Machado/Francisco de Assis-061-3321.3131 / 061-9965.622
12/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-DF	03.475.971/0001-56	001	2727-5	10586-X	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	OK	DF	PSB		Henrique	Contato: 61-9211 1932 - Valéria
13/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-BA	16.088.108/0001-56	001	1800-7	30734-3	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA	PSB		Henrique	Contato: 71-9931.0922 / 71-8391.5411 - Bruna Lessa
14/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3604-8	412.142-2	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSB		Henrique	Contato: 61-3328.9360 - Cacilda Chequer
15/14	JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	001	3804-8	412.142-2	11/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSB		Henrique	Contato: 61-3328.9360 - Cacilda Chequer
	J&F INVEST.		Pagto NF-003-HMJ Consultoria	19.925.014/0001-44	341	0300	33189-8	27/06/2014	210.000,00	210.000,00					Henrique	Contato: 11-97773-3673 - Pablo
72/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.562.105/0001-41	237	2281	43009-5	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSB		Henrique	Contato: 11-3199 1628 - Sérgio Freitas
									13.210.000,00	13.210.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC PMDB [redacted]

Previsão																
									2.000.000,00							
16/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA	[redacted]		Geddel	Jayme@vieiralimafilho.adv.br / geddellima@uol.com.br
17/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	10/07/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA			Geddel	Jayme@vieiralimafilho.adv.br / geddellima@uol.com.br
18/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	11/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA			Geddel	Jayme@vieiralimafilho.adv.br / geddellima@uol.com.br
19/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	13.549.175/0001-02	001	2956-4	20740-3	10/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	BA			Geddel	Jayme@vieiralimafilho.adv.br / geddellima@uol.com.br
									2.000.000,00	2.000.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC PMDB

20/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	15.579.147/0001-55	001	5783-5	302556-X	14/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	MS	PMDB		André	
									5.000.000,00	5.000.000,00						

BENEFICIÁRIC PMDB [redacted]

Previsão																
									3.000.000,00							
53/14	JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	01.308.052/0001-92	001	0013-2	42.244-4	14/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	AL	[redacted]		Renan	Contato: 082:9968.0602 /3317 3002 - Rose Andrade (integral Contabil) -
	J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0012 (Renan)					18/06/2014	900.000,00	900.000,00		AL			Renan	Contato: 082:9968.0602 /3317.3002 - Rose Andrade (integral Contabil) -
	J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0013 (Renan)					06/08/2014	800.000,00	800.000,00		AL			Renan	Contato: 082:9968.0602 /3317.3002 - Rose Andrade (integral Contabil) -
	J&F INVEST.		IBOPE Inteligência Pesquise e Consultoria-NF-14247-(Renan)					21/07/2014	300.000,00	300.000,00		AL			Renan	Contato: 082:9968.0602 /3317.3002 - Rose Andrade (integral Contabil) -
									3.000.000,00	3.000.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC PSD [redacted]

Previsão																
									10.000.000,00							
41/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.627/0001-00	001	2962-9	21024-2	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	[redacted]		Colombo/SC	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
42/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.627/0001-00	001	2962-9	21024-2	28/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL			Colombo/SC	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
43/14	FOODS	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.627/0001-00	001	2962-9	21024-2	14/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL			Colombo/SC	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
	ANGELONI	Remessa	Espécie (Colombo)	2.000.000,00					2.000.000,00	2.000.000,00	OK					
									10.000.000,00	10.000.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC PMDB [redacted]

Previsão																
									25.000.000,00							
60/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	24/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
104/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
144/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	01/10/2014	1.440.000,00	1.440.000,00	OK	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
191/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	13/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
230/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
231/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	21/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
232/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	23/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	CÓPIA	RJ	PMDB		Pezão	Contato: Ricardo Saud
	Guanabara		Doação - Espécie						2.500.000,00	2.500.000,00		RJ	[redacted]		Pezão	Contato: Ricardo Saud
	Guanabara		Doação (Pago 23/10/14)						2.500.000,00	2.500.000,00		RJ			Pezão	
									25.000.000,00	25.000.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC PMDB [redacted]

Previsão																
									6.000.000,00							
63/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	104	1648	134-2	29/07/2014	1.660.000,00	1.660.000,00	OK	RJ	PMDB		Cabral	Contato: Ricardo Saud
64/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro Nacional Presidente	20.501.231/0001-98	001	1251-3	12-4	29/07/2014	900.000,00	900.000,00	OK	NACIONAL	PDT		Cabral	Contato. Ricardo Saud
	Guanabara	Eleição 2014	Doação						2.440.000,00	2.440.000,00		RJ	[redacted]		Cabral	Contato: Ricardo Saud
									5.000.000,00	5.000.000,00						
	PREVISTO								-							

BENEFICIÁRIC Henrique Alves - PMDB - RN [redacted]

Previsão																
									3.000.000,00							
	JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14491 (Henrique Alves)					26/06/2014	380.000,00	380.000,00			[redacted]		Henrique Alves	Contato: Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14545 (Henrique Alves)					13/10/2014	380.000,00	380.000,00					Henrique Alves	Contato: Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Consultoria e Pesquisa Tecnica Ltda-NF-161 (Henrique Alves)					25/08/2014	176.000,00	176.000,00					Henrique Alves	Contato: Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Alves Andrade e Oliveira Advogados-NF-1579 (Henrique Alves)					27/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00					Henrique Alves	Contato: Ricardo Saud
101/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.676.213/0001-38	001	3804-8	152014-8	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK		PMDB			
									2.936.000,00	2.936.000,00						
	PREVISTO								64.000,00							

PAGO P/ PMDB NACIONAL

BENEFICIÁRIC CANDIDATOS DIVERSOS

	Previsão		F	35.760.786,53											
71/14	JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	29/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Cristino Aldo-RJ	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
81/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victar - Depu	20.575.388/0001-66	001	3024-4	31293-2	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renato Costa	
82/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado Fe	20.575.250/0001-66	001	2517-8	32932-0	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renato Costa	
	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victar - Depu	20.575.388/0001-66	001	3024-4	31293-2	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renato Costa	
	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado Fe	20.575.250/0001-66	001	2517-8	32932-0	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	OK	PA	PSDB	Fábio Viegas / Renato Costa	
105/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Heitor José Schuch - Deputado Federal	20.591.413/0001-03	041	0839	06.156707.0-0	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		RS	PSB	Tomazoni	
106/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Ronaldo José Benedet - Deputado Fede	20.568.004/0001-49	001	3226-3	18578-0	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PMDB	Tomazoni	
107/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Moacir Sopelsa - Deputado Estadual	20.564.062/0001-33	001	0410-3	58017-1	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PMDB	Tomazoni	
108/14	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Odacir Zonta - Deputado Federal	20.582.536/0001-70	001	1808-2	4045-2	09/09/2014	100.000,00	100.000,00		SC	PSB	Tomazoni	
AP	FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014 - Flávio Percio Zacher Dep. Federal	20.581.677/0001-06	001	0367-0	61953-1	19/08/2014	150.000,00	150.000,00		RS	PDT	Sergio Sampaio	
112/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Renato Delmar Molling - Dep. Federal	20.571.317/0001-95	001	0653-X	73024-6	15/09/2014	80.000,00	80.000,00	OK	RS	PP	Flavio Konzen - 051-9713 4511	
54/14	FOODS	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.282/0001-70	001	3344-8	7286-0	17/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT	Gleisi	Ricardo Saud
163/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro Pres. Levy Fidelix	20.515.470/0001-03	001	1537-7	16822-5	07/10/2014	100.000,00	100.000,00	OK	NACIONAL	PRTB		
169/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Elias Carvalho Vilela - Dep Feder	20.568.660/0001-60	237	0140-6	01191-5	02/10/2014	250.000,00	250.000,00		GO	PMDB	José Batista Junior	Daniel -62-9292.2306
170/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Pedro Pinheiro Chaves - Dep. Federal	20.565.333/0001-75	001	1841-4	41074-6	02/10/2014	250.000,00	250.000,00	OK	GO	PMDB	José Batista Junior	
171/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Regina Amoka D'Alencar Lino - Dep. Fed	20.602.734/0001-56	104	2278	4134-5	02/10/2014	100.000,00	100.000,00	COPIA	AC	PTB	Ricardo Saud	
172/14	JBS S/A	Eleição 2014	PT - Sebastião Viana - Governador	34.696.559/0002-10	001	0071-X	74551-0	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	AC	PT		Tião Viana
173/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasileiro - PSB	01.421.697/0001-37	001	3604-8	201440-8	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PSB	Beto Albuquerque	Ricardo Saud/Joesley
174/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasileiro - PSB	91.698.118/0001-90	Banrisul	0839	06.156560.0-7	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	RS	PSB	Beto Albuquerque	Ricardo Saud/Joesley
175/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Juscelino Moraes do Amaral-Dep. Estadi	20.563.540/0001-62	001	0102-3	89338-3	02/10/2014	10.000,00	10.000,00	OK	RO	PR	Neilton/WesleY	
176/14	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	02/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja - PSDB/MS	
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	14/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja - PSDB/MS	
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja - PSDB/MS	
190/14-A	JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	21/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Reinaldo Azambuja - PSDB/MS	
185/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Robson Faria	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
226/14	JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	001	2962-9	21024-2	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSD	Robson Faria	Contato: 11-3293.0055/98137.2068 - Flávio - tesouraria@psd.org.br
189/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ulysses Gomes de Oliveira Neto - Dep.	20.579.154/0001-97	104	2057	71-0	07/10/2014	200.000,00	200.000,00	OK	MG	PT	Ricardo Saud	
AP-2732301	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Lima Kieling Dep. Federal	87.582.714/0001-33	041	0839	06.156 665 0-8	25/09/2014	35.000,00	35.000,00	OK	RS	PMDB	José Roberto - Licitação	
AP-2732302	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Gabriel Marcos Spinula Dep. Estadual	20.560.233/0001-56	001	0492-8	29480-2	25/09/2014	25.000,00	25.000,00	OK	SP	PMDB	José Roberto - Licitação	
224/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	001	2946-7	54565-4	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		PA	PMDB	H. Barbalho	R. Saud
235/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	001	2946-7	54565-4	22/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		PA	PMDB	H. Barbalho	R. Saud
192/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.575.213/0001-38	001	3604-8	152014-8	17/10/2014	1.544.427,15	1.544.427,15	OK	NACIONAL	PMDB	Junior - PMDB	
220/14	JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.559.252/0001-62	041	0100	06.152014.0-0	16/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RS	PMDB		Carlos Burigo - 54-9916.5157 / 3357.1500
225/14	JBS S/A		Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	20.572.328/0001-90	033	0064	3800002-3	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	PR	PSDB	Pepe Richa	
240/14	JBS S/A		Rodrigo Sobral Rollemberg Governador	20.570.957/0001-50	001	2727-5	96467-0	24/10/2014	450.000,00	450.000,00	OK	DF	PSB	Ricardo Rollemberg	
241/14	JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	03.658.678/0001-15	001	2617-4	50544-7	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RR	PMDB	Clair C. Vanzo - 95-3224.1095 / 3623.2889	
245/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	001	1558-1	37131-9	07/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RN	PSD	Fabio Faria	
248/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	001	1558-1	37131-9	25/11/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	OK	RN	PSD	Fabio Faria	
	JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados					02/12/2014	442.700,00	442.700,00		RN		Fabio Faria	
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/06/2014	250.000,00	250.000,00		SP	PMDB	Wesley	Eunicio
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/07/2014	500.000,00	500.000,00		SP	PMDB	Wesley	Eunicio
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/08/2014	500.000,00	500.000,00		SP	PMDB	Wesley	Eunicio
	VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro					10/09/2014	170.000,00	170.000,00		SP	PMDB	Wesley	Eunicio
	Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves - Sen (Romanos)					11/08/2014	150.000,00	150.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves (Romanos)			NF-CANCELADA		24/09/2014	350.000,00	350.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Alceu Moreira - PMDB (Romanos)					27/08/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Britzola Neto (PDT (Romanos)					11/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Onyx Lorenzoni - DEM (Romanos)					12/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Jeronimo Goergen - PP (Romanos)					12/09/2014	100.000,00	100.000,00					
	J&F INVEST		Andrade Antunes e Henriques Sociedade-NF2014/504 (Gabriel Guimarães-Romanos)					03/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Marcos Montes (Romanos)			NF-CANCELADA		23/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Sen. Aefton Freitas (Romanos)					22/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	JBS S/A-NF		Sesconti Serviços Ltda -NF 133 (PSDB-CE) -Raimundo Matos (Romanos)					01/10/2014	100.000,00	100.000,00					
	JBS S/A-NF		Dell Agnol Berkembrock & Campanari- NF 411 - MM (Romanos)					01/10/2014	300.000,00	300.000,00					
	JBS S/A-NF		CRE Participações e Empreendimentos Ltda -NF 15 (Romanos)-Eduardo Sciera					01/10/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Dep. Zé Silva(Romanos)					19/09/2014	200.000,00	200.000,00					
	JBS S/A-NF		Gráfica e Editora Comunicação Impressa-NF 6883 (Romanos) - Paulo Ferreira					02/10/2014	200.000,00	200.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Dep. João Leão (Romanos)						100.000,00	100.000,00					
	André	Remessa	Bruno Araujo - PSDB /PE (Romanos)						200.000,00	200.000,00					
	André	Remessa	Governador - Paulo Câmera - PSB - PE						1.003.057,38	1.003.057,38					
	André	Remessa	Gov. (H Barbalho)						980.602,00	980.602,00					
	ANGELONI	Remessa	Governador - Beto Richa - PSDB - PR	1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00					
	Marcelo-MG	Remessa	Newton Lima - Dep. Federal					03/10/2014	200.000,00	200.000,00					
	JBS S/A-NF		Mega Impressão Brasil - NF. M. Pedilhe (Tomazzoni)					05/12/2014	100.000,00	100.000,00					
									35.760.786,53	35.760.786,53					

PREVISTO CANDIDATOS DIVERSOS (ALG. ROMANOS)

BENEFICIÁRIC CEARÁ

	Previsão			20.000.000,00											
83/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Gelson Ferraz de Medeiros-Dep. Est.	20.577.537/0001-26	001	3471-1	26555-1	08/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	[redacted]	Balhmann (Boni)	(061) 8116-6661
84/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Moroni Bing Torgan Dep. Federal	20.571.384/0001-00	001	3647-1	27266-X	08/08/2014	300.000,00	300.000,00	OK	CE		Balhmann (Boni)	(085) 8504-4000
85/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ronaldo Manchedo Martins-Dep. Fede	20.576.864/0001-00	001	4171-1	28582-4	18/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE		Balhmann (Boni)	
86/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Francisco José Pinheiro - Dep. Estadua	20.575.975/0001-53	001	4985-9	14739-7	08/08/2014	300.000,00	300.000,00		CE		Balhmann (Boni)	Paulo - 085-3257.9090
87/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1888	3184-0	08/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE		Balhmann (Boni)	Alberto - 085-3055.7688 / 85-3484.7688
88/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.928/0001-46	104	0919	4331-2	18/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	CE		Balhmann (Boni)	

89/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Bellmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1985	[redacted]2184-0	20/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	[redacted]	Bellmann (Boni)	Alberto - 085-3055.7688 / 85-3434.7688 alberto@acsbrasil.com
90/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.581.598/0001-87	237	1017-0	90909-2	29/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	CE	[redacted]	Bellmann (Boni)	
151/14	JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.828/0001-46	104	0819	4331-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PROS	Bellmann (Boni)	Paulo - 085-3257.9090 [redacted]
152/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governa	20.581.598/0001-87	237	1017-0	90909-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PT	Bellmann (Boni)	
153/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Bellmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1696	3184-0	17/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	CE	PROS	Bellmann (Boni)	Alberto - 085-3055.7688 / 85-3434.7688 alberto@acsbrasil.com
242/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Bellmann Cardoso Nunes Filh	20.580.314/0001-18	104	1985	3184-0	29/10/2014	200.000,00	200.000,00	COPIA	CE	PROS	Bellmann (Boni)	Alberto - 085-3055.7688 / 85-3434.7688 alberto@acsbrasil.com
	JBS S/A-NF		Odola Editorações Ltda - ME -NF-003 - (Ceará)					27/08/2014	600.000,00	600.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica -NF-050 - (Ceará)					27/08/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-053 - (Ceará)					27/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-118 - (Ceará)					28/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Maloguera Cinema e Vídeo Ltda -NF-105 - (Ceará)					28/08/2014	400.000,00	400.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-058 - (Ceará)					28/08/2014	240.000,00	240.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF-034 - (Ceará)					28/08/2014	180.000,00	180.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/131 - (Ceará)					29/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Araxema Produção Artística e Editoração-NF-035 - (Ceará)					29/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-37 - (Ceará)					01/09/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-183 - (Ceará)					01/09/2014	70.000,00	70.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Soulfle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-80 - (Ceará)					01/09/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-20 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Caribun Comunicação Institucional - NF. 38 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 23 - Ceará					02/10/2014	520.000,00	520.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Odola Editorações Ltda - ME -NF-005 - (Ceará)					22/10/2014	360.000,00	360.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		N. T. Ribeiro Neto ME - NF 00109 (Ceara)					22/10/2014	45.000,00	45.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-067 - (Ceará)					22/10/2014	302.000,00	302.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Viamar Publicidade e Produção Digital -NF-121 - (Ceará)					22/10/2014	40.000,00	40.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Maloguera Cinema e Vídeo Ltda -NF-117 - (Ceará)					22/10/2014	183.000,00	183.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-061 - (Ceará)					22/10/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF 0035 - (Ceará)					22/10/2014	60.000,00	60.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Stúdio HP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/150 - (Ceará)					22/10/2014	300.000,00	300.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Araxema Produção Artística e Editoração-NF-059 - (Ceará)					22/10/2014	250.000,00	250.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Marché Marketing Ltda - EPP - NF-42 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Helgi Thor Produção e Edição Ltda - NF-201 - (Ceará)					22/10/2014	35.000,00	35.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Soulfle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-87 - (Ceará)					22/10/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Soulfle Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-88 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Solver Logística 3 SERVIÇOS Ltda - NF 21 (Ceara)					22/10/2014	325.000,00	325.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Sintese Pesquisa e Análise Ltda - NF 2014/29 - Ceara					10/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-24 - Ceará					10/11/2014	110.000,00	110.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		Caribun Comunicação Institucional - NF. 43 - Ceará					10/12/2014	135.000,00	135.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
	JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda _NF. 24 - Ceará					10/11/2014	1.156.000,00	1.156.000,00		CE		Bellmann (Boni)	
									20.000.000,00	20.000.000,00					
PREVISTO		NFS DIVERSAS (PREVISTO)							-						

BENEFICIÁRIO EC - MG

Previsto		[redacted] 13.823.307,09													
JBS S/A-NF		Moura Lima e Siqueira - NF 2014/127 (EC-MG)						02/09/2014	900.000,00	900.000,00				EC-MG	Contato: Ricardo Saud
JBS S/A-NF		Mauro Araujo Advogados Associados -NF 2014/72 (EC-MG)						10/09/2014	400.000,00	400.000,00				EC-MG	Contato: Ricardo Saud
JBS S/A-NF		France Oliveira Advogados e Associados S/C - NF-0136 (EC - MG)						19/09/2014	4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG	
JBS S/A-NF		FGA Assessoria e Negócios Ltda - NF-0011 (EC - MG)						17/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				EC-MG	
JBS S/A-NF		Soares Donato Advogados Associados - NF 0362 (EC-MG)						01/10/2014	600.000,00	600.000,00				EC-MG	
JBS S/A-NF		Cunha Pereira e Advogados Associados - NF 2014/62 -EC-MG						01/10/2014	958.977,09	958.977,09				EC-MG	
MAMELUCO	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	4.000.000,00						4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG	
SUPER BH	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	1.764.330,00						1.764.330,00	1.764.330,00				EC-MG	
MARCELO-M	Remessa	João Magalhães /						29/10/2014	200.000,00	200.000,00				EC-MG	
									13.823.307,09	13.823.307,09					
PREVISTO		Saldo JM							-						

BENEFICIÁRIO EC - RJ

Previsto		[redacted] 14.636.598,18													
JBS S/A-NF		Dratbels Revestimentos Ind. E Com. - NF-5780 (EC-RJ)						02/09/2014	1.036.598,18	1.036.598,18				EC-RJ	Contato: Ricardo Saud
JBS S/A-NF		Perseft Informática Ltda - NF 24 (EC-RJ-SB)						19/09/2014	680.000,00	680.000,00				EC-RJ	
JBS S/A-NF		Perseft Informática Ltda - NF 25 (EC-RJ-SB)						19/09/2014	420.000,00	420.000,00				EC-RJ	
JBS S/A-NF		Perseft Informática Ltda - NF 26 (EC-RJ-SB)						02/10/2014	800.000,00	800.000,00				EC-RJ	
JBS S/A-NF		Perseft Informática Ltda - NF 27 (EC-RJ-SB)						02/10/2014	300.000,00	300.000,00				EC-RJ	
139/14 JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8		17/09/2014	1.800.000,00	1.800.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	EC-RJ	
154/14 JBS S/A		Eleição 2014 Carlos Gomes de Bezerra Dep. Federal	20.574.907/0001-71	001	3325-1	43.192-3		01/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MT	PMDB	EC-RJ	
155/14 JBS S/A		Eleição 2014 Vital do Rêgo Filho Governador	20.571.611/0001-05	104	1456	1173-5		01/10/2014	500.000,00	500.000,00		PB	PMDB	EC-RJ	
156/14 JBS S/A		Eleição 2014 Fernanda Antônia Cecília Jordão Dep	20.579.738/0001-62	104	0697	3588-4		01/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ	
157/14 JBS S/A		Eleição 2014 Geraldo Resende Pereira Dep. Federal	20.565.075/0001-27	001	0381-3	101198-9		01/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MS	PMDB	EC-RJ	
158/14 JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8		07/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ (Marçal Filho)	
223/14 JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3604-8	152014-8		17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	Henrique Alves	Contato: Ricardo Saud
COML. CARV	Remessa	Dep. Marcelo Castro -							1.000.000,00			PI			
GUANABARA	Remessa	Remessa - EC						26/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00				EC-RJ	
									14.636.598,18	13.636.598,18					
PREVISTO									-						

André		Despesas Carro Forte							83.825,00	83.825,00					

MARCELO-M	Remessa	Event, J					19/09/2014	650.000,00	650.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Rodrigo DAS-Mapa					25/09/2014	250.000,00	250.000,00
MARCELO-M	Remessa	Wellington Fagundes (Neri)					05/09/2014	300.000,00	300.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, J - Neri Gueler -Dep.Manoel Junior					25/09/2014	50.000,00	50.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, W - Douglas					26/09/2014	200.000,00	200.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, W - Carlos					02/10/2014	500.000,00	500.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, MR					02/10/2014	286.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, MR					03/10/2014	625.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, MR					02/10/2014	495.000,00	286.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Euval					13/10/2014	449.000,00	449.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Euval					14/10/2014	515.000,00	515.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, MR					17/10/2014	510.000,00	510.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Bia (09, 10 e 11/14)					22/10/2014	28.920,00	510.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Zé Luiz (08 e 09/14)					22/10/2014	20.000,00	20.000,00
MARCELO-M	Remessa	Sal. Edson (08 e 09/14)					22/10/2014	26.190,00	26.190,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Euval					27/10/2014	448.000,00	448.000,00
GUANABARA	Remessa	Pagto Event. (Chico) Uruguai					28/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Euval					29/10/2014	341.000,00	341.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, J - Neri Gueler					31/10/2014	250.000,00	250.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, Euval					03/11/2014	395.000,00	395.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, MR					05/11/2014	348.000,00	348.000,00
MARCELO-M	Remessa	Event, W - Douglas					13/11/2014	365.000,00	365.000,00
MARCELO-M	Remessa	Caixa						17.880,00	17.880,00
								(9.681.825,00)	
					TOTAL GERAL			607.834.343,58	578.629.529,60

FALTA

RESUMO (EMPRESA DOADORA)	VALOR
JBS S/A	404.262.000,00
FOOD'S	10.550.000,00
ELDORADO	2.000.000,00
VIGOR	3.470.000,00
FLORA PRODUTOS	13.250.000,00
EXTRA	2.050.000,00
J&F INVEST.	16.710.000,00
PREVISTO	21.484.732,43
JBS S/A-NF	83.908.446,75
MAMELUCO	4.000.000,00
GUANABARA	15.000.000,00
MARCELO-MG	10.388.000,00
SUPER BH	6.097.330,00
VARIOS-BOA ESPERANÇA	957.054,56
COMB. CARVALHO	6.000.000,00
ANDRÉ	11.442.123,57
SEMAR	996.481,77
ANGELONI	4.000.000,00
MARTINHAS (RONO)	1.000.000,00
TOTAL	617.514.168,58

RESUMO (PARTIDO)	
DEM	2.900.000,00
PC do B	10.000.000,00
PDT	5.050.000,00
PEN	500.000,00
PHS	300.000,00
PMDB	61.882.000,00
PMN	1.300.000,00
PP	40.080.000,00
PRL	400.000,00
PR	26.510.000,00
PRB	4.000.000,00
PROS	8.600.000,00
REP	300.000,00
PRTB	100.000,00
PSB	13.830.000,00
PSC	100.000,00
PSD	28.450.000,00
PSDB	61.050.000,00
PSDC	50.000,00
PSL	150.000,00
PT	132.090.000,00
PT DO B	1.300.000,00
PTB	18.550.000,00
PTC	650.000,00
PTN	650.000,00
PV	1.940.000,00
SL	11.370.000,00
TOTAL	433.482.000,00

DIFERENÇA	184.034.168,58
EXTRA	-2.050.000,00
J&F INVEST.	-16.710.000,00
PREVISTO	-21.484.732,43
JBS S/A-NF	-83.908.446,75
MAMELUCO	-4.000.000,00
GUANABARA	-15.000.000,00
MARCELO-MG	-10.388.000,00
SUPER BH	-6.097.330,00
VARIOS-BOA ESPERANÇA	-957.054,56
COMB. CARVALHO	-6.000.000,00
ANDRÉ	-11.442.123,57
SEMAR	-996.481,77
ANGELONI	-4.000.000,00
MARTINHAS (RONO)	-1.000.000,00
	0,00

João Magalhães/
Toninho Andrade= 4.000.000,00

CABRAL - 25/08 =
2.440.000,00
PEZÃO - 25/08 =
2.960.000,00
PEZÃO - 23/10 =

PSDB (BH) =
4.333.000,00
João Magalhães/
Tonicho Andrade= 1.756.330,00

PSD (Hasta) = 957.054,56

PP - Ciro = 5.000.000,00
Dep.M. Castro = 1.000.000,00

PR (Sen. Antonio) = 996.481,77

PMDB (RC) Diversos Peus = 500.000,00
Dilma Bergner =
500.000,00
Qizendo =
1.000.000,00

PSDB (BH) = 1.000.000,00

RC (PMDB) =	3.864.427,15
V R (PMDB) =	1.000.000,00
R. FARIA (RN)=	1.982.212,04
FB =	2.000.000,00
P CAMARA =	1.000.000,00
BRUNO ARAUJO=	200.000,00
H.BARBALHO =	982.600,00
DESP.C.FORTE =	93.825,00
E. C =	318.000,00

PAGO
ALCIDI MOREIRA - 27/08/14 = 200.000,00
TEMER -02/09/14 = 1.000.000,00
W. FAGUNDES(NERI) -05/09/14 = 300.000,00
VICENTINHO -11/09/14 = 150.000,00
BRIZOLA NETO -11/09/14 = 200.000,00
ORDI - DEM -12/09/14 = 200.000,00
JERONIMO-PP -12/09/14 = 100.000,00
ZÉ SILVA -19/09/14 = 200.000,00
EVENT. J -19/09/14 = 650.000,00
DEP. JOÃO LEÃO -23/09/14 = 100.000,00
SEN.ALTOR FREITAS-23/09/14= 200.000,00
DEP MARCOS MONTES-23/09/14= 200.000,00
VICENTINHO -24/09/14 = 150.000,00
EVENT.J-RODRIGO SDA-25/09/14=250.000,00
EVENT.J-NERI GUELER - 25/09/14 = 50.000,00
EVENT. W -DOUGLAS -26/09/14 = 200.000,00
EVENT. W -CARLÃO -02/10/14 = 500.000,00
EVENT. MR -02/10/14 = 286.000,00
DEP. NEWTON LIMA -03/10/14 = 200.000,00
EVENT. MR -03/10/14 = 625.000,00
EVENT. MR -09/10/14 = 495.000,00
EVENT. EUVAL -13/10/14 = 449.000,00
EVENT. EUVAL -14/10/14 = 515.000,00
EVENT. MR -17/10/14 = 510.000,00
EVENT. BIA(9/10 E 11/14 -22/10/14 = 28.920,00
EVENT. BEEP SNACKS -22/10/14 = 20.000,00
EVENT.SAL. EDISON -22/10/14 = 26.190,00

15000
10388
6097,33
1001

25/08 = 2.960
29/08 = 2.440
23/08 = 8.000

25/08 = 120
26/08 = 211
28/08 = 370
28/08 = 78
02/09 = 400
05/09 = 819
09/09 = 913
11/09 = 428
16/09 = 577
22/09 = 908
23/09 = 482 + 3
29/09 = 705
02/10 = 223
03/10 = 625
09/10 = 495
10/10 = 449
14/10 = 515
17/10 = 510
22/10 = 293
24/10 = 896
28/10 = 341
03/11 = 395
05/11 = 348

127

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-25

DILMA - PRESIDENTE

EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS	CNPJ	DATA	VALOR	PAGO	LOCAL	PARTIDO
		28/04/2017 17:56						
	BENEFICIÁRIC PT - Diversos							
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	09/09/2014	2.340.000,00	2.340.000,00	NACIONAL	PT
					2.340.000,00	2.340.000,00		
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	34.696.559/0001-10	17/10/2014	80.000,00	80.000,00	CE	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	24.472.136/0001-62	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	AL	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro Único - PT	20.603.427/0001-91	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	AM	PT
JBS S/A	Partido	Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT	05 695.101/0001-48	17/10/2014	70.000,00	70.000,00	AP	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	07.044.522/0001-34	17/10/2014	220.000,00	220 000,00	CE	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro DF Único - PT	20.758.742/0001-68	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	DF	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - ES	27.432.848/0001-46	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	ES	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Diretório Regional PT	03.376.365/0001-03	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	GO	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - MA	07.362.684/0001-10	17/10/2014	180.000,00	180.000,00	MA	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MG Único - PT	16.847.535/0001-32	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	MG	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MS Único - PT	20.614.466/0001-94	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	MS	PT
JBS S/A	Partido	Diretório PT Campanha 2014	01.872.993/0001-54	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	MT	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - PA	10.235.570/0001-14	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	PA	PT
JBS S/A	Partido	Doações Eleições 2014 - PB	08.606.501/0001-28	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	PB	PT
JBS S/A	Partido	Diretório Estadual PT - PE	08.089.633/0001-20	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PE	PT
JBS S/A	Partido	Doações para Campanha - PT - PI	07.473.085/0001-74	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	PI	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - Diretório Estadual - PR	75.719.740/0001-81	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	PR	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - RJ	28.020 899/0001-23	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RJ	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RJ	20.555.712/0001-84	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	RN	PT
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 PT	04.928.495/0001-74	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	RO	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RS	91.340.083/0001-13	17/10/2014	250.000,00	250.000,00	RS	PT
[redacted]S S/A	Partido	Eleições 2014 Partido dos Trabalhadores - SC	79.306.908/0001-68	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	SC	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SE Único - PT	20.633.829/0001-39	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	SE	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SP Único - PT	20.592.593/0001-30	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	PT SP Doações de Campanha	50.868.821/0001-83	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	Eleições Partido dos Trabalhadores	02.459.308/0001-25	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	TO	PT
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 - Dilma Vana Rousseff - Presidente	20.570.274/0001-23	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Roberto Requião de Melo e Silva - Go	20.569.641/0001-79	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	PR	PMDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Adauto Aparecido Scardoelli - Dep. Fe	20.559.551/0001-05	03/11/2014	450.000,00	450 000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00 676.262/0001-70	15/12/2014	800.000,00	800.000,00	NACIONAL	PT
					11.250.000,00	11.250.000,00		
	BENEFICIÁRIC PT (Pimentel)							
Previsão		5.000.000,00						
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Comitê Financeiro MG Único PT	20.609.045/0001-75	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
					5.000.000,00	5.000.000,00		
PREVISTO					-			
					18.590.000,00	18.590.000,00		
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	21/05/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
[redacted]S S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	13/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
[redacted]S S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	26/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00 676.262/0001-70	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00 676.262/0001-70	15/09/2014	500.000,00	500 000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00 676.262/0001-70	22/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	03/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
					28.000.000,00	28.000.000,00		

BENEFICIARIO PT

Previsão

JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	22/07/2014	4.500.000,00	4.500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleção 2014-Comitê Financiamento DF Nacional p/ P	20.562.811/0001-93	22/07/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	19/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
FLORA PRO	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	28/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	01/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	02/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	11/11/2014	7.000.000,00	7.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Partido dos Trabalhados - SP- Doações de Campanh	50.886.821/0001-83	11/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	SP	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousef-Presidente	20.570.274/0001-23	18/11/2014	6.000.000,00	6.000.000,00	NACIONAL	PT
					60.000.000,00	60.000.000,00		

PREVISTO

-

DILMA:

46.000.000,00 - ELEIÇÕES 2014.
52.000.000,00 - DIRETÓRIO NACIONAL.
7.500.000,00 - REPASSE DA NACIONAL P/ REGIONAIS. ÚNICO CAMPANHA.
106.340.000,00

139

100% "ORAM"

Bilhetes: 45.500.000,00.

7.101.000,00

ISTO ACONTECEU APOS A DISCUSSÃO DO PT TER 13A P
AUTORIZADO O REPASSE DE 35.000.000,00 A SENADORES
DO PMDB, O SR TEMER FICOU MUITO BRAVO E
REASSUMIU A PRESIDENCIA DO PARTIDO. PASSANDO
A PRESIONAR O PT, PARA CONSEGUIR REPASSES A
ELE COMO CANDIDATO A VICE. QUE ESTAVA
SEM RECURSOS E SENDO [illegible] PELOS
DEPUTADOS, GOVERNADORES, POR TER CONSEGUIDO
35.000 P/ OS SENADORES.

SÃO OS SEGUINTES SENADORES.
RENAN – 9
JUCA
ANIBAL

PT - NACIONAL. 52.840.000,00 (50.840.000 OK)

① ELEIÇÕES 2014. DILMA. 46.000.000,00 OK
ELEIÇÕES REGIONAIS 7.500.000,00 OK
25 ESTADOS.

106.340.000, 132p

3 - CANDIDATOS À DEP FEDERAL 600.000,00 - todos ②③

PIMENTOR - ③ 33.000.000,00 OK

PADILHA - ②③ 8.000.000,00

147.940.000,00.

+SE: 121.570.000.

PLANICHAS: 106.340.000

15.230.000.

Partidos coligados (Parcelas) Pt.

PR. 34.000.000 (36.000.000,00) ?

PSD. 43.000.000.

PP. 45.000.000 (42.879.909,45)

PMDB. 129.218.000

PCdoB. 13.000.000.

PSL. 4.000.000.

PV/SP 1.000.000.

PRB. 2.000.000 (11.000)

PROS. 10.500.000 (15.000)

281.718.000.

106.340.000.

388.058.000.

33.000.000.

8.000.000.

429.058.000.

30/06/2014.

Pt.

Eleições Dilma Presidente: 2014

① 17/10. 1.500.000. (Mandez) ✓

22/07 4.500.000 ✓

08/08 5.000.000 ✓

19/08. 5.000.000 ✓

28/08. 5.000.000 ✓

16/09. 5.000.000 ✓

01/10. 10.000.000 ✓

02/10. 10.000.000 ✓

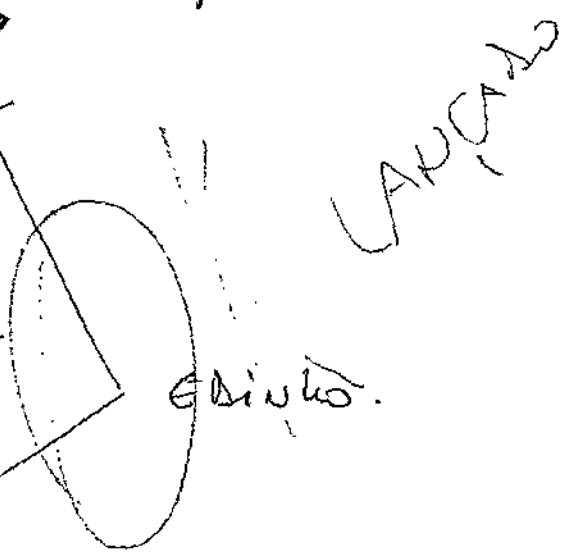

46.000.000 ✓

PT.

135 f

NACIONAL. TUCIO, 21/05/14. 2.000 OK SOLANGE
13/06/14. 2.000 OK
26/09/14 ~~5.000 SOLANGE~~ OK
28.000.000,00 (SOLANGE EDINHO)
15/09 REPASSE: ANGELA PORTELA. 1.000.000 OK
FATIMA BEZERRA. 500.000 OK
LÍDIO CUNHA-MT. 500.000 OK

09/09/14. 2.340.000 - (SOLANGE) OK

22/07/14. 500.000 : EDINHO OK
22/09/14 5.000.000 - SOLANGE OK
03/10/14. 10.000,000 - SOLANGE OK
17/10/14. 2.000,000 - EDINHO OK

30.840.✓

PT. DEPUTADO - AVULSOS.

(2) * GABRIEL GUIMARÃES. 200.000,00 - 03/09/14
PAG NF. ANDRADE ANTUNES E HENRIQUE SOCIEDADE
NF, NUMERO. 504.

(2) * PAULO FERREIRA, 200.000, PAG, NF GRAFICA 03/10/14
E EDITORA COMUNICAÇÃO - NUMERO, 6883.

(3) * NEWTON LIMA. 200.000 DINHEIRO 03/10/14.

600.000,✓

Pf

336

REGIONAIS, AUTORIZADO PELA NACIONAL.

17/10/14. 80.000. CE.
17/10/14. 120.000. AL.
17/10/14. 120.000. AM - ELEIÇÃO 2014.
17/10/14. 70.000. AP
17/10/14. 220.000. CE.
200.000. DF. ELEIÇÃO 2014.
200.000. ES.
120.000. GO. ELEIÇÃO 2014.
180.000. MA. ELEIÇÃO 2014.
1.000.000. MG.
100.000. MS
150.000. MT
200.000. PA. ELEIÇÃO 2014
120.000. PB. ELEIÇÃO 2014.
1.000.000. PE
100.000. PI
100.000. PR
1.000.000. RJ. ELEIÇÃO 2014.
150.000. RN.
100.000. RO. ELEIÇÃO 2014.
250.000. RS
150.000. SC. ELEIÇÃO 2014.
150.000. SE. ELEIÇÃO 2014
500.000. SP. ELEIÇÃO 2014.
500.000. SP.
120.000. TO.
* 1.500.000. PR/PMDB. Roberto Requião. (PLANILHA PMDB)

7.000.000 ✓

Dilma 212.462.000.000,00 reeleição 2014.

Bilhetes: 45.500.000,00

ISTO ACONTECEU APÓS A DISCUSSÃO DO PT. FOI AUTORIZADO O REPASSE DE 35.000.000,00 A SENADOR DO PMDB, O SR TEMER FICOU MUITO BRAVO E REASSUMIU A PRESIDÊNCIA DO PARTIDO. PASSANDO A PRECIONAR O PT, PARA CONSEGUIR REPASSES A ELE COMO CANDIDATO A VICE. QUE ESTAVA SEM RECURSOS E SENDO PEDIDOS DEPUTADOS, GOVERNADORES, POR TER CONSEGUIDO 35.000 P/ OS SENADORES.

SÃO OS SEGUINTES SENADORES.

RENAN - 9

DELCIDIO DO AMARAL - 6

ANDRÉ DO REGO 6

28/04/2017 17:56

BENEFICIÁRIO PT - Diversos

EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS	CNPJ	DATA	VALOR	PAGO	LOCAL	PARTIDO
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	09/09/2014	2.340.000,00	2.340.000,00	NACIONAL	PT
					2.340.000,00	2.340.000,00		
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	34.696.559/0001-10	17/10/2014	80.000,00	80.000,00	CE	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	24.472.138/0001-82	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	AL	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro Único - PT	20.603.427/0001-91	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	AM	PT
JBS S/A	Partido	Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT	05.695.101/0001-48	17/10/2014	70.000,00	70.000,00	AP	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	07.044.522/0001-34	17/10/2014	220.000,00	220.000,00	CE	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro DF Único - PT	20.758.742/0001-98	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	DF	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - ES	27.432.848/0001-46	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	ES	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Diretório Regional PT	03.378.365/0001-03	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	GO	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - MA	07.382.884/0001-10	17/10/2014	180.000,00	180.000,00	MA	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MG Único - PT	18.847.535/0001-32	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	MG	PT
JBS S/A	Comitê	Eleição 2014 -Comitê Financeiro MS Único - PT	20.614.468/0001-94	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	MS	PT
JBS S/A	Partido	Diretório PT Campanha 2014	01.872.993/0001-54	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	MT	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - PA	10.235.570/0001-14	17/10/2014	200.000,00	200.000,00	PA	PT
JBS S/A	Partido	Doações Eleições 2014 - PB	08.606.501/0001-28	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	PB	PT
JBS S/A	Partido	Diretório Estadual PT - PE	09.089.633/0001-20	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PE	PT
JBS S/A	Partido	Doações para Campanha - PT - PI	07.473.085/0001-74	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	PI	PT
JBS S/A	Partido	Partido do Trabalhadores - Diretório Estadual - PR	75.719.740/0001-81	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	PR	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Partido dos Trabalhadores - RJ	28.020.899/0001-23	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RJ	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RJ	20.555.712/0001-84	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	RN	PT
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 PT	04.928.495/0001-74	17/10/2014	100.000,00	100.000,00	RO	PT
[illegible]S S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores - RS	91.340.083/0001-13	17/10/2014	250.000,00	250.000,00	RS	PT
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Partido dos Trabalhadores - SC	79.306.908/0001-88	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	SC	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SE Único - PT	20.833.629/0001-39	17/10/2014	150.000,00	150.000,00	SE	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 -Comitê Financeiro SP Único - PT	20.592.593/0001-30	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	PT SP Doações de Campanha	50.868.821/0001-83	17/10/2014	500.000,00	500.000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	Eleições Partido dos Trabalhadores	02.459.308/0001-25	17/10/2014	120.000,00	120.000,00	TO	PT
JBS S/A	Partido	Eleições 2014 - Dilma Vana Rousseff - Presidente	20.570.274/0001-23	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - Roberto Requião de Melo e Silva - Go	20.569.641/0001-79	17/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	PR	PMDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Adauto Aparecido Scardoelli - Dep. Fe	20.559.551/0001-05	03/11/2014	450.000,00	450.000,00	SP	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	15/12/2014	800.000,00	800.000,00	NACIONAL	PT
					11.250.000,00	11.250.000,00		

BENEFICIÁRIO PT (Pimentel)

Previsão 6.000.000,00

JBS S/A	Partido	Eleições 2014 Comitê Financeiro MG Único PT	20.609.045/0001-75	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
					5.000.000,00	5.000.000,00		

PREVISTO

					18.590.000,00	18.590.000,00		
[illegible]BS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	21/05/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
[illegible]S S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	13/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	28/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	15/09/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	22/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	03/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PT
					28.000.000,00	28.000.000,00		

BENEFICIÁRIO PT

Previsão

JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	22/07/2014	4.500.000,00	4.500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Comitê Financiamento DF Nacional p/ P	20.562.811/0001-93	22/07/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	19/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
FLORA PRO	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	26/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	16/09/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	01/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	02/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	11/11/2014	7.000.000,00	7.000.000,00	NACIONAL	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Partido dos Trabalhadores - SP- Doações de Campanh	50.868.821/0001-83	11/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	SP	PT
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Dilma Vana Rousset-Presidente	20.570.274/0001-23	18/11/2014	6.000.000,00	6.000.000,00	NACIONAL	PT
					60.000.000,00	60.000.000,00		

PREVISTO

PT - NACIONAL. 52.840.000,00 (50.840.000 OK)

(1) ELEIÇÕES 2014. DICM. 46.000.000,00 OK
ELEIÇÕES REGIONAIS 7.500.000,00 OK
25 ESTADOS.

106.340.000,

3 - CANDIDATOS À DEPUTADO 600.000,00 - todos ②③

PIMENTOR - ③ 33.000.000,00 OK

PADILHA - ②③ 8.000.000,00.

147.940.000,00.

+SE: 121.570.000.

PLANICHAS: 106.340.000

15.230.000.

Partidos coligados (Parcelas) Pt.

PR. 34.000.000 (36.000.000,00) ?

PSD. 43.000.000.

PP. 45.000.000 (42.879.909,45)

PMDB. 129.218.000 Pt

PC do B. 13.000.000.

PDT. 4.000.000.

PV/SP 1.000.000/.

PRB. 2.000.000/.(11.000)

PROS. 10.500.000(15.000)

281.718.000.

106.340.000.

388.058.000.

33.000.000.

8.000.000.

429.058.000.

30/06/2014.

P4.

Eleições Dilma Presidente: 2014

(1) 17/10. 1.500.000. (Mandou) ✓

22/07 4.500.000 ✓

08/08 5.000.000 ✓

19/08. 5.000.000 ✓

28/08. 5.000.000 ✓

16/09. 5.000.000 ✓

03/10. 10.000.000 ✓

02/10. 10.000.000 ✓

Lavagem

Ebulição.

46.000.000 ✓

PT.

NACIONAL. 2 envios, 21/05/14. 2.000 OK SOLANGE
13/06/14. 2.000 OK
26/09/14 ~~5.000 SOLANGE~~ OK
28.000.000,00 (SOLANGE/EDINHO)
15/09 REPASSE: ANGELA PORTELA. 1.000.000 OK
FATIMA BEZERRA. 500.000 OK
LÍDIO CASAL-MT. 500.000 OK

09/09/14. 2.340.000 - (SOLANGE) OK

22/07/14. 500.000 : EDINHO OK
22/09/14 5.000.000 - SOLANGE OK
03/10/14. 10.000.000 - SOLANGE OK
17/10/14. 2.000.000 - EDINHO OK

30.840.✓

PT. DEPUTADO - AVULSOS.

(2) * GABRIEL GUIMARÃES. 200.000,00 - 03/09/14
PAG NF. ANDRADE ANTUNES E HENRIQUE SOCIEDADE
NF, NUMERO. 504.

(2) * PAULO FERREIRA, 200.000, PAG, NF GRAFICA 03/10/14
E EDITORA COMUNICAÇÃO - NUMERO, 6883.

(3) * NEWTON LIMA - 200.000 DINHEIRO 03/10/14.

600.000,✓

PT

143

REGIONAIS, AUTORIZADO PELA NACIONAL.

17/10/14. 80.000. CE.
17/10/14. 120.000. AC.
17/10/14. 120.000. AM - ELEIÇÃO 2014.
17/10/14. 70.000. AP
17/10/14. 220.000. CE.
200.000. DF. ELEIÇÃO 2014.
200.000. ES.
120.000. GO - ELEIÇÃO 2014.
180.000. MA. ELEIÇÃO 2014.
1.000.000. MG.
100.000. MS
150.000. MT
200.000. PA. ELEIÇÃO 2014
120.000. PB. ELEIÇÃO 2014.
1.000.000. PE
100.000. PI
100.000. PR
1.000.000. RJ. ELEIÇÃO 2014.
150.000. RN.
100.000. RO. ELEIÇÃO 2014.
250.000. RS
150.000. SC. ELEIÇÃO 2014.
150.000. SE. ELEIÇÃO 2014
500.000. SP. ELEIÇÃO 2014.
500.000. SP.
120.000. TO.
* 1.500.000. PR/PMDB. Robinho Requis. (PLANILHA PMDB)

7.000.000 ✓

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-25

PT NACIONAL – PADILHA – GOV SP

BENEFICIÁRIC PT (Padilha)

Previsão		15.000.000,00						
JBS S/A-NF		Comunicação Mais Consultoria - NF. 0248 -(Padilha)		04/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	São Paulo	
JBS S/A-NF		Rental Locação de Bens Móveis -NF 0247 -(Padilha)		05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	São Paulo	
JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676 262/0001-70	05/09/2014	5.000.000,00	5.000 000,00	NACIONAL	
JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-855 (Garreta)		06/11/2014	800.000,00			
JBS S/A-NF		Táxi Aéreo Piracicaba Ltda - NF-868 (Garreta)		05/12/2014	800.00	JUNTO C/ 8 NACIONAL		
					13.600.00			
PREVISTO		(PAGAR P/ VALDOMIR GARRETA APÓS ELEIÇÃO - 10/11/14)			1.400.000,00			

548

1546

PT - NACIONAL P/ SP. PANELHA. GOVERNADOR.

NACIONAL (1) 05/09/14. 5.000.000 ✗ (EDINHO)

01/10/14. 2.000.000. DEP. CONTA PR/NACIONAL, A PEDIDO DO EDINHO, A CONTA CONTRA PT-SP/PR NACIONAL.

LAVAGEM NO PR

(2) 05/09/14. 2.000.000, PAG DE NF À ~~EDIÇÕES~~: RENTAL LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS. NF. 0247

04/09/14. 3.000,000. PAG DE NF, COMUNICAÇÃO MAIS CONSULTORIA - NF. 0248.

(3) 10/11/14. 1.000.000 - DINHEIRO, O MESMO DOSOU EM FLORIANOPOLIS. (ANGELONI)?

(+) 20/01/15. 2.000.000, DINHEIRO (VOU COM JB)?

SR. VALDEMIRO GARRETA, MARQUETEIRO DO CANDIDATO À GOVERNADOR.

12.000.000.

~~NACIONAL 5.000.000.~~

PANCHA P4

10
347
P

RENTAL

Locação de Bens Moveis LTDA

CNPJ: 07.925.578/0001-06 Insc. Municipal: 3.507.653-4

Av. Moema, 94, Conj 13 - Moema - CEP 04077-020 - São Paulo - SP

FATURA DE LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE FILMES

nº 000247

Natureza da Operação: LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE FILMES

Data de Emissão: 1/9/14 17:30

N.F. FATURA Nº	N.F FATURA DUPLICATA VALOR R$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
247	R$ 2.000.000,00	247	C/APRESENTAÇÃO

Desconto de Condições Especiais | % sobre/ R$ | até

Nome do Sacado: JBS S/A

Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500 - VILA JARAGUA - CEP: 05118-100

Município: SÃO PAULO | Estado: SP

Praça de Pagamento: | CCM:

Endereço de Cobrança:

Inscr. CNPJ/CPF(MF): 02.916.265/0027-07 | Inscr. Est. Nº : 116.749.318.118

VALOR POR EXTENSO: DOIS MILHÕES DE REAIS

Unid./Quantidade	Discriminação	Preços R$ Unitário	Preços R$ Total
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO ILUMINAÇÃO E ACESSORIOS. PRODUÇÃO, ROTEIRO, CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, GRAFISMO E FINALIZAÇÃO DE FILME INSTITUCIONAL 12 MINUTOS DO GRUPO JBS.		R$ 2.000.000,00
	DADOS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG: 0722-6 C/C: 42054-9		

Empresa dispensada da emissão de Nota Fiscal de Serviços, conforme item 3.01 da Lei Complementar nº116/03

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor Total da Fatura R$ | R$ 2.000.000,00

RECEBEMOS DE RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA a FATURA DE LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE FILMES

DATA | ASSINATURA E CARIMBO

NOTA FICAL
FATURA DE SERVIÇOS
nº 000247

01/09

PADICHA P+ 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140901u13656114000217

Número da Nota	00000248
Data e Hora de Emissão	01/09/2014 17:52:54
Código de Verificação	2YE2-KGUE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.656.114/0002-17** Inscrição Municipal: **4.694.594-6**

Nome/Razão Social: **COMUNICAÇÃO MAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Endereço: **R CUBATAO 00086, SALA 1701 - PARAISO - CEP: 04013-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria de impacto de exposição na mídia da JBS: Levantamento, Diagnóstico e Recomendações

I.R (1,5%) - R$ 45.000,00
PCC (4,65%) - R$ 139.500,00
Valor líquido: R$ 2.815.500,00

Dados para pagamento:
Banco Itau
Agência: 3170
Conta corrente: 10199-6
Vencimento: contra apresentação

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000.000,00

Código do Serviço

03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	3.000.000,00	5,00%	150.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2014

01/09.

Razão do Terceiro

Empresa: 51 - JBS S.A. - Anhanguera
Terceiro Centralizador: 1958350 - TAXI AEREO PIRACICABA LTDA
Período: 01/01/2010 a 19/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
10/11/2014	2802231	000	000855		NNF. 1/0000000855 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			800.000,00	-800.000,00
11/11/2014	2802231	001	000855	10/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1	800.000,00		0,00
01/12/2014	2832857	000	000868		NNF. 1/0000000868 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			800.000,00	-800.000,00
05/12/2014	2832857	001	000868	05/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	0	800.000,00		0,00
							1.600.000,00	**1.600.000,00**	
							1.600.000,00	**1.600.000,00**	

159

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902844080	0298122960QT00000001	11/11/2014	800.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		11/11/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
TAXI AEREO PIRACICABA LTDA			65.485.922/0001-81
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	0145	1432605	800.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE466452FC1E47D583

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041025 - RENTAL LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
04/09/2014	270356180	000	000247	ANH		NNF. 1/0000000247 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		2.000.000,00	-2.000.000,00
05/09/2014	270356180	001	000247	ANH	05/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2.000.000,00		0,00
							2.000.000,00	2.000.000,00	
							2.000.000,00	2.000.000,00	

352

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902794085	0296834628QT00000001	05/09/2014	2.000.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	05/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
RENTAL LOCACAO DE BENS MOVEIS			07.925.578/0001-06
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	0722	420549	2.000.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE52A2324408703A8C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041019 - COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
04/09/2014	2703481E	000	000248	ANH		NNF. 1/0000000248 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		2.815.500,00	-2.815.500,00
04/09/2014	2703481E	001	000248	ANH	04/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2.815.500,00		0,00
							2.815.500,00	**2.815.500,00**	
							2.815.500,00	**2.815.500,00**	

154

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902792561	0296811463QT00000001	04/09/2014	2.815.500,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		04/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E			13.656.114/0002-17
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	3170	101996	2.815.500,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE34D6DF72A35786C8

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

PAULINA GABRIELA

955 p

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1958350 - TAXI AEREO PIRACICABA LTDA
Período: 01/01/2010 a 19/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
01/04/2014	25101961	000	000760	JFP		NNF. 0000000760 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			51.620,00	-51.620,00
22/04/2014	25101961	001	000760	JFP	22/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA SA - Spo-J&F	0	51.620,00		0,00
07/07/2014	26196112	000	000801	JFN		NNF. 0000000801 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			20.820,00	-20.820,00
10/07/2014	26196112	001	000801	JFN	10/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A - AMP	0	20.820,00		0,00
21/07/2014	26413138	000	000803	JFM		NNF. 0000000803 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			18.000,00	-18.000,00
29/07/2014	26413138	001	000803	JFM	29/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA SA - Spo-J&F	0	18.000,00		0,00
02/01/2015	28852716	000	000878	JFM		NNF. 0000000878 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUAL)			46.000,00	-46.000,00
09/01/2015	28852716	001	000878	JFM	09/01/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA SA - Spo-J&F	0	46.000,00		0,00
								136.440,00	**136.440,00**	
								136.440,00	**136.440,00**	

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-25

PT NACIONAL – GOMIDE – GOV GO

BENEFICIÁRIC PT (Gomide)

Previsão		2.000.000,00						
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	[illegible]
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		[illegible]
					2.000.000			

PREVISTO

JUNTO C/ 8 NACIONAL

4538

PT + NAGIONK P/ REGIONK GO, CAMPANK

GOMIDE, GOVORNADO.

(1) 05/09/14 . 1.000.000 OK (Estivo)
03/10/14 . 1.000.000 OK

2.000.000 ✓

---

*Doc cisio Anamc.

159

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-25

PT NACIONAL – GLEISE – GOV PE

Pt, NACIONAL p/ PR - ECEISI

17/07/14. 1.000.000 OK (FOOD)

① 05/09/14. 2.000.000 OK

02/10/14. 4.000.000 OK

27/10/14. 3.000.000 OK

10.000.

Pt. fins VIANA, GOVERNADOR AC

REGIONAL.

① 02/10/14. 500.000. ECEIS 2014.

BENEFICIÁRIO PT (Gleisi)

Previsão		15.000.000,00						
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores (162/14)	00.676.262/0001-70	02/10/2014	4.000.000,00	4.000.000,00	NACIONAL	
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	27/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00		
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores		NOVENBRO	3.000.000,00	-		
JBS S/A		Partido dos Trabalhadores		DEZEMBRO	3.000.000,00			
					15.000.000,00	9.000.000,00		
PREVISTO					-	JUNTO C/ 8 NACIONAL		

364

02

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO

COLABORADOR

RICARDO SAUD
(Anexos A-26; A-26 e 31; A-26 e 33; A-31;
Anexos 25-28; 26; 27; 29; 30; 31e 32)

03

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-26

PMDB – EDUARDO BRAGA - SENADOR

RICO

Atila Yurtsever

Av. Santos Dumont, 1916
Tarumã - Manaus - AM
CEP: 69.041-000

Tel: (+55 92) 3652-1184/1183
(+55 92) 9122-3465
atila@rioarico.com.br

BENEFICIÁRIC PMDB

Previsão 31.944.427,15 Acresc. 2a. Parc. do 10 do Edinho

JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)		25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00		
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35		01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00		
JBS S/A-NF		Makplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		CB Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-48 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Hervil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)		09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0296 (JB - 35)		01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		

JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A-NF		Casa de Cinema Filmes Ltda - NF. 051 (Eunicio)		02/09/2014	445.000,00	445.000,00		
JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Filmes Ltda - NF. 535 (Eunicio)		02/09/2014	555.000,00	555.000,00		
JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunicio)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
André	Remessa	R C - PMDB	3.864.427,15		3.864.427,15	3.864.427,15		
André	Remessa	E Q - PMDB			318.000,00	318.000,00		
					31.944.427,15	31.944.427,15		

PREVISTO

PMDB EDUARDO BRAGA

05

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2038612 - RICO TAXI AEREO LTDA
Periodo: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
22/08/2014	2686829	000	000760	ANH		NNF. 1/0000000760 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		3.800.000,00	-3.800.000,00
25/08/2014	2686829	001	000760	ANH	25/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	3.800.000,00		0,00
15/09/2014	2718175	000	000136	ANH		NNF. 1/0000000136 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		2.280.000,00	-2.280.000,00
01/10/2014	2718175	001	000136	ANH	01/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2.280.000,00		0,00
							6.080.000,00	**6.080.000,00**	
							6.080.000,00	**6.080.000,00**	

06

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813301	0297314027QT00000001	01/10/2014	2.280.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
RICO TAXI AEREO LTDA			04.614.277/0001-65
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2368	13536	2.280.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE9D8106428B4AA9DF

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

07

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902783973	0296590662QT00000001	25/08/2014	3.800.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		25/08/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
RICO TAXI AEREO LTDA			04.614.277/0001-65
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2368	13536	3.800.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE4C979BBFC3B84B5F

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

35 EB 08 m

RICO

RICO TÁXI AÉREO LTDA.
AV. SANTOS DUMONT, 1916
(AEROPORTO INT. EDUARDO GOMES TPS II)
Bairro: Tarumã
Insc. no CNPJ: 04.614.277/0001-65
Insc. Estadual: 04.192.190-9
Insc. Municipal: 15.324-01
Fone: (92) 3652-1403 / 3652-1184 / 3652-1553
Fax: (92) 3652-1678 / 3652-1163
CEP: 69.041-000 - MANAUS - AM
Data de Emissão: 03 / 09 / 2014

Nº 000764

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS LEGAL MAIS DESPESAS BANCÁRIAS

FATURA	FATURA / DUPLICATA VALOR R$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
000764/2014	R$ 2.280.000,00	000764/2014	C/Apresent.

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de: Até:

Condições Especiais

Nome do Sacado: JBS S/A.
Endereço: Av: Marginal Direita do Tietê nº 500 3º Andar Bloco 01 – Vila Jaguara
Município: São Paulo Estado: SP
Praça de Pagto: São Paulo
CNPJ nº: CNPJ: 02.916.265/0027-07 Insc. Est. nº

VALOR POR EXTENSO: =-=-=-=-=-=-=-=-=Dois milhões duzentos e oitenta reais=-=-=-=-=-=-=-=-=

Reconheço (emos) a exatidão desta FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na importância acima, que pagarei (emos) a RICO TÁXI AÉREO LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Referente ao contrato de locação de aeronave tipo Cessna Citation XLS para o transporte de passageiros no período de Setembro a Novembro/2014, Aeronave com capacidade para (09) passageiros e (02) dois tripulantes	R$ 2.280.000,00
TOTAL	R$ 2.280.000,00

A importância acima devera ser créditada na conta:

Banco Bradesco S/A.

Ag : 2368-0

C/C: 1353-6

09

RICO

Manaus, 03 de setembro de 2014.

RTA 018/14-GCOM

À,

M.K.C Componentes Eletrônicos

Ref.: Proposta comercial para prestação de serviços de Táxi Aéreo

Conforme solicitado, estamos apresentando abaixo orçamento para serviços de fretamento de aeronave:

1) Aeronave Cessna Citation Excel 560 XLS:

- Tipo: executiva com propulsão a jato;
- Capacidade: 08 (oito) passageiro / 02 (dois) tripulantes / bagageiro para 390 quilogramas;
- Velocidade de cruzeiro: 840 Km/h // Autonomia: 05:00 horas de voo;
- Aeronave homologada na categoria TPX;
- Toaletes a bordo – Instalação privativa com vasos sanitários e lavatório;
- Uso exclusivo executivo, provida de ar condicionado, aeronave equipada com Galley térmicas para acomodação de bebidas, água, refrigerantes e lanches, leitura de bordo, DVD player, televisão e som ambiente;
- Equipada com CVR (Gravador de voz/dados) GPS / RADAR METEOROLÓGICO e TCAS;
- Teto Operacional: 45 Mil/Pés;
- Opera em pistas com até de 1.500 (um mil e quinhentos) metros, em piso de asfalto;

Proposta:
Trecho solicitado: Manaus / Sao Paulo / Manaus;
Valor por voo realizado: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
Valor total para realizacao de 07 (sete) voos: R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais).

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Albertino Oliveira
Ger. Comecial

RICO TÁXI AÉREO LTDA.
AV. SANTOS DUMONT, 1916
(AEROPORTO INT. EDUARDO GOMES TPS II)
Bairro: Tarumã
Insc. no CNPJ: 04.614.277/0001-65
Insc. Estadual: 04.192.190-9
Insc. Municipal: 15.324-01
Fone: (92) 3652-1403 / 3652-1184 / 3652-1553
Fax: (92) 3652-1678 / 3652-1163
CEP: 69.041-000 - MANAUS - AM

Data de Emissão: 21 / 08 / 2014

Nº 000760

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS LEGAL MAIS DESPESAS BANCÁRIAS

FATURA	FATURA / DUPLICATA VALOR R$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
000760/2014	R$ 3.800.000,00	000760/2014	C/Apresent.

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de: Até:

Condições Especiais

Nome do Sacado: JBS S/A.
Endereço: Av: Marginal Direita do Tietê nº 500 3º Andar Bloco 01 – Vila Jaguara
Município: São Paulo Estado: SP
Praça de Pagto: São Paulo
CNPJ nº: CNPJ: 02.916.265/0027-07 Insc. Est. nº

VALOR POR EXTENSO: =-=-=-=-=-=-=-=-=Três milhões e oitocentos mil reais=-=-=-=-=-=-=-=-=

Reconheço (emos) a exatidão desta FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na importância acima, que pagarei (emos) a RICO TÁXI AÉREO LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Referente ao contrato de locação de aeronave tipo Cessna Citation XLS para o transporte de passageiros no período de Abril a Agosto/2014, Aeronave com capacidade para (09) passageiros e (02) dois tripulantes	R$ 3.800.000,00
TOTAL	R$ 3.800.000,00

A importância acima devera ser creditada na conta:

Banco Bradesco S/A.

Ag : 2368-0

C/C: 1353-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE

CONTRATANTE: **JBS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.916.265/0027-07, Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, nº. 500, 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguara, CEP: 05118-100, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, com poderes para assinatura deste instrumento.

CONTRATADA: **RTA – RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.614.277/0001-65, sediada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Santos Dumont, nº. 1916, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS II, hangar Rico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, na foram do contrato social da empresa, o Sr. ATILA YURTSEVER.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço de FRETAMENTO DE AERONAVE modelo CESSNA CITATION XLS, com base na cidade de Manaus, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros e 2 (dois) tripulantes, de propriedade da CONTRATADA a fim de efetuar voos para o transporte de passageiros e suas respectivas bagagens, pelo período de 01 de abril de 2014 a 30 de novembro de 2014.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor mínimo mensal do presente contrato será de **R$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais) referentes à quantidade mínima de 40 (quarenta) horas de vôo por mês, sendo composto da seguinte forma:

2.1.1 O valor cobrado por hora de vôo é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

2.1.2 O pagamento deverá ser efetuado preferencialmente através da Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados seguem abaixo:

BANCO: BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 2368-0

CONTA CORRENTE: 1353-6

2.1.3 A quantidade mínima mensal de horas voadas do presente contrato é de 40 (quarenta) horas de voos, sendo esta quantidade de horas garantidas, quer sejam utilizadas em sua totalidade ou não, sendo vedado o acúmulo de horas não utilizadas.

2.1.4 Caso sejam excedidas as 40 (quarenta) horas mensais, será cobrado o valor da hora excedente conforme a cláusula 2.1.1.

2.1.5 O vencimento da parcela será todo dia 30 de cada mês, sendo que caso esta data seja um domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil ANTECEDENTE.

2.2 Os Contratantes têm ciência e pleno conhecimento de que suas ordens e solicitações, transmitidas por si ou por qualquer de seus funcionários ou representantes para a contratada, por meio de fax e, ainda, e-mail, ou qualquer forma de comunicação, constituem, para todos os fins e efeitos de direito, prova válida de autorização da realização do serviço contratado.

2.3 O CONTRATANTE receberá notas fiscais, faturas e Demonstrativos Comerciais elencando os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço utilizado a serem cobrados de acordo com a legislação pertinente.

2.4 As partes reconhecem que a alteração da carga tributária, quer pela criação de novos tributos, ou pela extinção dos existentes, quer pelo aumento ou diminuição das alíquotas afetará o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato e concordam, desde já, que os valores constantes da proposta comercial poderão sofrer alterações em virtude desta carga tributária.

2.5 O não pagamento dos valores relativos à utilização dos Serviços e constantes dos documentos de cobrança implicará nas Seguintes Sanções:

2.5.1 A partir da data de vencimento: (a) Atualização *pró rata die,* dos valores devidos, segundo a variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do débito; (c) Multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito; (d) Suspensão total dos Serviços, a partir do quinto dia de inadimplemento, com a paralisação dos voos; (e) Rescisão Contratual, a partir do Trigésimo dia de inadimplemento, além da possibilidade de inclusão nos Sistemas de Proteção de Crédito.

2.5.2 Com exceção do item 2.6.3 acima, uma vez efetuado o pagamento do débito pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA restabelecerá a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação de quitação do débito.

3. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

3.1 Os Voos contratados somente poderão ser **cancelados**, sem ônus para ambas as partes, se ocorrer uma das seguintes condições: (a) condições meteorológicas desfavoráveis; (b) determinação das autoridades aeronáuticas; (c) fatores caracterizados como de segurança de vôo e de operação de aeronave; (d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior; ou (e) mediante entendimento prévio e expresso das partes.

3.1.1 A CONTRATADA fica isenta, desde já, de qualquer responsabilidade em decorrência de eventuais atrasos involuntários nos voos, sempre que estes ocorrerem devido à ocorrência do previsto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2 A CONTRATADA fica isenta, desde já, de qualquer responsabilidade em decorrência de eventuais danos ou prejuízos causados às bagagens dos passageiros que contiverem artigos cujo transporte é proibido ou perigoso, de acordo com a legislação aeronáutica e demais normas aplicáveis.

3.3 Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela integridade física dos passageiros durante o vôo, bem como pelo zelo e guarda de seus pertences durante as operações de embarque e desembarque, nos termos e limites impostos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica nos transportes aéreos nacionais e Convenção de Montreal, nos internacionais.

3.4 O comandante da aeronave terá total autonomia para decidir sobre decolagem ou aterrissagem da aeronave obedecendo à segurança do vôo e integridade dos passageiros.

4. DA CONTAGEM DE HORAS

Para a contagem de horas, fica obedecida a ciclagem de 1 (uma) hora, independente do numero de minutos da hora inicial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA compromete-se a:

5.1.1 Prestar o Serviço em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas nas disposições regulamentares e/ou na Proposta Comercial;

5.1.2 Disponibilizar um Serviço de Atendimento aos CONTRATANTE que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.3 Manter um gerente de conta para atendimento aos CONTRATANTE que será responsável pelo gerenciamento do presente Contrato;

5.1.4 Prestar os Serviços nos prazos acordados, ressalvados os atrasos decorrentes dos casos citados na clausula 3.1 do presente e na forma da legislação aplicável à espécie.

5.1.5 Repor a(s) aeronave(s) em no máximo 04 (quatro) horas do momento da eventual paralisação decorrente de quaisquer problemas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE comprometem-se a:

6.1.1 Não transferir para terceiros os direitos e obrigações ora contratados, sem anuência escrita da CONTRATADA;

6.1.2 Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido nos respectivos documentos de cobrança;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA de imediato sobre a existência de qualquer irregularidade na prestação dos Serviços;

15

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará de 01 de abril de 2014 a 30 de novembro de 2014 cessando assim que não convier a qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto apenas correspondência da parte interessada, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, independentemente de notificação por qualquer das partes:

7.1.1 Decretação de Falência, concordata ou dissolução de qualquer das Partes;

7.1.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, ficando a Parte Infratora sujeita ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados ao endereço a ser informado pelas Partes, sendo consideradas entregues na data de sua entrega ao destinatário.

8.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados vai fac-símele ou e-mail.

8.3 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração, pela outra Parte, de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, nos Termos Aditivos, ou nas Solicitações de Alterações.

8.4 Os signatários do presente Contrato declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente instrumento, assumindo responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes.

8.5 As partes deverão preservar o sigilo das informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das Partes, a que tenham acesso em decorrência da execução do presente Contrato.

8.6 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes, ou dado em garantia de obrigações sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

16n

8.7 As partes serão responsáveis pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA em observância de todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade da CONTRATADA.

8.8 O presente contrato obriga as partes contratantes, herdeiros e sucessores, na integralidade de suas cláusulas e condições.

9. DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da cidade de Manaus-AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratados, rubricam e assinam o presente contrato, por si, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Manaus, 28 de março de 2014.

CONTRATANTE: _____

JBS S/A

CONTRATADO: _____

RICO TÁXI AÉREO LTDA
Atila Yurtsever

TESTEMUNHAS:

1. ass.:
nome:
RG n°:
CPF/MF n°:

2. ass.:
nome:
RG n°:
CPF/MF n°:

17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE

CONTRATANTE: **JBS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.916.265/0027-07, Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, nº. 500, 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguara, CEP: 05118-100, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, com poderes para assinatura deste instrumento.

CONTRATADA: **RTA – RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.614.277/0001-65, sediada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Santos Dumont, nº. 1916, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS II, hangar Rico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, na foram do contrato social da empresa, o Sr. ATILA YURTSEVER.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço de FRETAMENTO DE AERONAVE modelo CESSNA CITATION XLS, com base na cidade de Manaus, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros e 2 (dois) tripulantes, de propriedade da CONTRATADA a fim de efetuar voos para o transporte de passageiros e suas respectivas bagagens, pelo período de 01 de abril de 2014 a 30 de novembro de 2014.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor mínimo mensal do presente contrato será de **R$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais) referentes à quantidade mínima de 40 (quarenta) horas de vôo por mês, sendo composto da seguinte forma:

2.1.1 O valor cobrado por hora de vôo é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

2.1.2 O pagamento deverá ser efetuado preferencialmente através da Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados seguem abaixo:

BANCO: BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 2368-0

CONTA CORRENTE: 1353-6

2.1.3 A quantidade mínima mensal de horas voadas do presente contrato é de 40 (quarenta) horas de voos, sendo esta quantidade de horas garantidas, quer sejam utilizadas em sua totalidade ou não, sendo vedado o acúmulo de horas não utilizadas.

2.1.4 Caso sejam excedidas as 40 (quarenta) horas mensais, será cobrado o valor da hora excedente conforme a cláusula 2.1.1.

2.1.5 O vencimento da parcela será todo dia 30 de cada mês, sendo que caso esta data seja um domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil ANTECEDENTE.

2.2 Os Contratantes têm ciência e pleno conhecimento de que suas ordens e solicitações, transmitidas por si ou por qualquer de seus funcionários ou representantes para a contratada, por meio de fax e, ainda, e-mail, ou qualquer forma de comunicação, constituem, para todos os fins e efeitos de direito, prova válida de autorização da realização do serviço contratado.

2.3 O CONTRATANTE receberá notas fiscais, faturas e Demonstrativos Comerciais elencando os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço utilizado a serem cobrados de acordo com a legislação pertinente.

2.4 As partes reconhecem que a alteração da carga tributária, quer pela criação de novos tributos, ou pela extinção dos existentes, quer pelo aumento ou diminuição das alíquotas afetará o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato e concordam, desde já, que os valores constantes da proposta comercial poderão sofrer alterações em virtude desta carga tributária.

2.5 O não pagamento dos valores relativos à utilização dos Serviços e constantes dos documentos de cobrança implicará nas Seguintes Sanções:

2.5.1 A partir da data de vencimento: (a) Atualização *pró rata die*, dos valores devidos, segundo a variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do débito; (c) Multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito; (d) Suspensão total dos Serviços, a partir do quinto dia de inadimplemento, com a paralisação dos voos; (e) Rescisão Contratual, a partir do Trigésimo dia de inadimplemento, além da possibilidade de inclusão nos Sistemas de Proteção de Crédito.

2.5.2 Com exceção do item 2.6.3 acima, uma vez efetuado o pagamento do débito pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA restabelecerá a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação de quitação do débito.

3. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

3.1 Os Voos contratados somente poderão ser **cancelados**, sem ônus para ambas as partes, se ocorrer uma das seguintes condições: (a) condições meteorológicas desfavoráveis; (b) determinação das autoridades aeronáuticas; (c) fatores caracterizados como de segurança de vôo e de operação de aeronave; (d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior; ou (e) mediante entendimento prévio e expresso das partes.

3.1.1 A CONTRATADA fica isenta, desde já, de qualquer responsabilidade em decorrência de eventuais atrasos involuntários nos voos, sempre que estes ocorrerem devido à ocorrência do previsto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2 A CONTRATADA fica isenta, desde já, de qualquer responsabilidade em decorrência de eventuais danos ou prejuízos causados às bagagens dos passageiros que contiverem artigos cujo transporte é proibido ou perigoso, de acordo com a legislação aeronáutica e demais normas aplicáveis.

3.3 Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela integridade física dos passageiros durante o vôo, bem como pelo zelo e guarda de seus pertences durante as operações de embarque e desembarque, nos termos e limites impostos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica nos transportes aéreos nacionais e Convenção de Montreal, nos internacionais.

3.4 O comandante da aeronave terá total autonomia para decidir sobre decolagem ou aterrissagem da aeronave obedecendo à segurança do vôo e integridade dos passageiros.

4. DA CONTAGEM DE HORAS

Para a contagem de horas, fica obedecida a ciclagem de 1 (uma) hora, independente do numero de minutos da hora inicial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA compromete-se a:

5.1.1 Prestar o Serviço em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas nas disposições regulamentares e/ou na Proposta Comercial;

5.1.2 Disponibilizar um Serviço de Atendimento aos CONTRATANTE que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.3 Manter um gerente de conta para atendimento aos CONTRATANTE que será responsável pelo gerenciamento do presente Contrato;

5.1.4 Prestar os Serviços nos prazos acordados, ressalvados os atrasos decorrentes dos casos citados na clausula 3.1 do presente e na forma da legislação aplicável à espécie.

5.1.5 Repor a(s) aeronave(s) em no máximo 04 (quatro) horas do momento da eventual paralisação decorrente de quaisquer problemas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE comprometem-se a:

6.1.1 Não transferir para terceiros os direitos e obrigações ora contratados, sem anuência escrita da CONTRATADA;

6.1.2 Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido nos respectivos documentos de cobrança;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA de imediato sobre a existência de qualquer irregularidade na prestação dos Serviços;

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará de 01 de abril de 2014 a 30 de novembro de 2014 cessando assim que não convier a qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto apenas correspondência da parte interessada, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, independentemente de notificação por qualquer das partes:

7.1.1 Decretação de Falência, concordata ou dissolução de qualquer das Partes;

7.1.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, ficando a Parte Infratora sujeita ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados ao endereço a ser informado pelas Partes, sendo consideradas entregues na data de sua entrega ao destinatário.

8.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados vai fac-símele ou e-mail.

8.3 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração, pela outra Parte, de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, nos Termos Aditivos, ou nas Solicitações de Alterações.

8.4 Os signatários do presente Contrato declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente instrumento, assumindo responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes.

8.5 As partes deverão preservar o sigilo das informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das Partes, a que tenham acesso em decorrência da execução do presente Contrato.

8.6 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes, ou dado em garantia de obrigações sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

8.7 As partes serão responsáveis pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA em observância de todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade da CONTRATADA.

8.8 O presente contrato obriga as partes contratantes, herdeiros e sucessores, na integralidade de suas cláusulas e condições.

9. DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da cidade de Manaus-AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratados, rubricam e assinam o presente contrato, por si, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Manaus, 28 de março de 2014.

CONTRATANTE: _____

JBS S/A

CONTRATADO: _____

RICO TÁXI AÉREO LTDA
Atila Yurtsever

TESTEMUNHAS:

1. ass.:
nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

2. ass.:
nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

73

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.614.277/0001-65
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
14/01/1980

NOME EMPRESARIAL
RICO TAXI AEREO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista
33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS DUMONT	**1916**	**AEROP EDUARDO GOMES TPS II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.041-000	**TARUMA**	**MANAUS**	**AM**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2014** às **12:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/08/2014

74

20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA "RICO TAXI AEREO LTDA"

Pelo instrumento particular, os abaixo qualificados,

ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº. 2200, aptº. 1401, Adrianópolis, Manaus, AM, portador da Carteira de Identidade nº. 04.920.344-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 807.550.387-20 e;

METIN YURTSEVER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº. 345 aptº. 1202, Edifício Saint Valery, Adrianópolis, Manaus, AM, portador da Carteira de Identidade nº 03869532/6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 604.949.997-72 e;

OMER YURTSEVER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra nº. 3910 aptº 102 Ponta Negra, Manaus, AM, portador da Carteira de Identidade nº. 2.406.223, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 289.718.337-34 e;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "RICO TAXI AEREO LTDA" com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TPS-II, Av. Santos Dumont nº. 1916, Bairro Tarumã, Manaus–AM, CEP 69041-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.614.277/0001-65, constituída por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA", sob o nº. 1320005860.7 e por despacho de 14 de janeiro de 1980, RESOLVEM, por unanimidade e na melhor forma de direito, modificar as disposições determinadas pelo referido Contrato, nos termos seguintes e, nas omissões, pelos requerimentos específicos que disciplinam esta forma societária, nos termos da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – DA SAIDA DO SÓCIO

O sócio quotista OMER YURTSEVER, detentor de 600.000 (seiscentas mil) quotas que constitui 20% (vinte por cento) do Capital Social concede e transfere ao sócio quotista ATILA YURTSEVER o montante de 300.000 (trezentas mil) quotas, referente a 10% (dez por cento) do Capital Social que equivalem a R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), no mesmo ato concede e transfere ao também sócio quotista METIN YURTSEVER o montante de 300.000 (trezentas mil) quotas, referente a 10% (dez por cento) do Capital Social que equivalem a R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dando plena

e irrevogável transferência e para nada mais vir a reclamar, transfere neste ato todas as obrigações do Ativo e Passivo.

Com a nova distribuição das quotas, estas ficarão expostas conforme quadro abaixo:

Socio	Quotas	%	R$
ATILA YURTSEVER	1.500.000	50	1.500.000,00
METIN YURTSEVER	1.500.000	50	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

II – DOS OBJETIVOS

A Sociedade, que adota a forma de sociedade limitada, passa a ter os seguintes objetivos: serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação incluídas em suas especificações operativas, transporte aéreo de carga, outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, manutenção de aeronaves na pista e manutenção e reparação de aeronaves, turbinas e motores de aviação.

III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da presente alteração e também considerando os requerimentos pertinentes à Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios deliberaram de comum acordo, consolidar esse mesmo Contrato, o qual passa a viger com a seguinte redação:

RICO TAXI AEREO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA 1ª – DA FORMA, OBJETIVO E SEDE.

A Sociedade, que adota a forma de sociedade limitada, tem por objetivo explorar: serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação incluídas em suas especificações operativas, transporte aéreo de carga, outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, manutenção de aeronaves na pista e manutenção e

reparação de aeronaves, turbinas e motores de aviação, com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TPS-II, Av. Santos Dumont, nº. 1916, Bairro: Tarumã, Manaus – AM, CEP: 69041-000.

CLAUSULA 2ª – DO INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade teve inicio a partir da data de homologação do Contrato Social de Constituição junto a ANAC e a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sendo por tempo indeterminado a sua duração.

CLAUSULA 3ª – CAPITAL A QUEM PERTENCE

Sempre dentro da Lei, 4/5 (quatro quintos) do Capital Social da Sociedade pertencerá a brasileiros e a sua direção também será confiada a brasileiros residentes e domiciliados no país, conforme Inciso II do Artigo 181 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº. 7565 de 19 de Dezembro de 1986. É vedada a cessão de quotas do Capital Social acima de 25% a pessoa jurídica não ligada à aviação, sem previa anuência da ANAC.

CLAUSULA 4ª – DENOMINACAO SOCIAL

A Sociedade gira sob a denominação de "RICO TAXI AEREO LTDA", podendo e cabendo, exclusivamente, o uso da firma aos sócios ATILA YURTSEVER e METIN YURTSEVER, para todos os fins sociais, não sendo permitido à concessão de fianças e avais fora do interesse da Sociedade.

CLAUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Socio	Quotas	%	R$
ATILA YURTSEVER	1.500.000	50	1.500.000,00
METIN YURTSEVER	1.500.000	50	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000	100	3.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios, na forma do Artigo 1052 da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração ou representação da sociedade deverá ser exercida, em individualidade, pelos sócios ATILA YURTSEVER e METIN YURTSEVER. A administração da Sociedade será atribuída sempre aos sócios brasileiros e residentes no país que não se encontrem em qualquer das situações de impedimento do art. 1.011, §1º do Código Civil.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá constituir um ou mais procuradores "ad rogacia" e/ou "ad judicia", que a represente, e de acordo com as leis do país e/ou com as clausulas e condições deste Contrato Social, desde que a outorga de tais poderes seja com a assinatura de um dos sócios administradores ATILA YURTSEVER e METIN YURTSEVER.

Parágrafo 2º - O Ato de alienação de bens de qualquer natureza é privativo dos sócios administradores ATILA YURTSEVER e METIN YURTSEVER e/ou procurador da Sociedade que por estes sócios administradores for nomeado.

Parágrafo 3º - Não podem ser administradores, alem das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA 7ª – DA REMUNERACAO PRÓ-LABORE

A titulo de remuneração "pró-labore", cada um dos sócios perceberá a quantia que for acertada entre os mesmos, mas nunca superior ao montante permitido na legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA 8ª – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, deverá ser procedido o Balanço Geral para a apuração do resultado do exercício os lucros, assim verificados, deverão ser partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social, obeservando-se a sistemática adotada pela legislação do Imposto de Renda, no caso de apuração de eventuais prejuízos.

CLAUSULA 9ª – DA ABERTURA DE AGENCIAS E FILIAIS

A Sociedade, dentro de sua área de operações, poderá abrir agencias ou filiais onde exigir o interesse da mesma, depois de obtida a devida autorização da ANAC.

CLAUSULA 10ª – DA CESSAO DE QUOTAS

A nenhum sócio é permitido fazer cessão total ou parcial de suas quotas a estranhos, sem previa anuência dos outros sócios, os quais deverão ser notificados em Contrato Especial para a modificação deste instrumento à admissão do novo sócio, ficando, outrossim, estabelecido que a integralização das quotas deverá ser feita em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único – A eventual transferência de quotas dependerá sempre da previa autorização da ANAC.

CLAUSULA 11ª – DA MORTE OU INTERDIÇAO DO SOCIO

Na vigência do presente Contrato Social, a morte ou interdição de quaisquer dos sócios não deverá acarretar a liquidação da Sociedade, a qual prosseguirá normalmente com os sócios remanescentes. A apuração dos haveres do sócio "pré-morto" ou "interdito" deverá ser feita com base no ultimo Balanço aprovado, desde que a morte ou interdição ocorra em até 120 (cento e vinte) dias da sua realização ou, ainda, mediante um novo Balanço Geral levantado quando ultrapassado esse prazo.

CLAUSULA 12ª – DA AUTENTICACAO DO BALANÇO

A assinatura do Balanço Geral copiado no Livro Diário é obrigatória para todos os sócios, sendo que a ausência desta, após 120(cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício, implica na ratificação de todos os seus valores por parte do sócio faltoso e/ou omisso.

CLAUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONSTITUTIVAS

As modificações contratuais dependerão de prévia autorização de sua reguladora, ANAC – Agencia Nacional de Aviação Civil, conforme previsto pela Portaria nº. 190/GC–5, de 20.03.2001, para posteriormente serem apresentadas ao Registro do Comercio.

CLAUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o foro competente da cidade de Manaus, AM, para dirimir quaisquer duvidas suscitadas com relação às cláusulas e condições constantes do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas relacionadas.

Manaus, AM 01 de Junho de 2012.

ATILA YURTSEVER
CPF Nº 807.550.387-20

METIN YURTSEVER
CPF Nº 604.949.997-72

OMER YURTSEVER
CPF Nº 289.718.337-34

O sócio ATILA YURTSEVER assinará pela RICO TAXI AEREO LTDA

O sócio METIN YURTSEVER assinará pela RICO TAXI AEREO LTDA

Testemunhas:

Silene Maria Tavares dos Santos
RG nº. 012716/O–9 CRC/Am
CPF nº. 603.196.742–15

Helton Francisco de Sousa Carvalho
RG nº. 1815916–8 SSP/Am
CPF nº. 791.236.942–20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2012
SOB Nº: 433825
Protocolo: 12/043498-9
Empresa:13 2 0005860 7
RICO TÁXI AÉREO LTDA

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATESTO

Atesto que a presente via da 20ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 01 de junho de 2012, com 6 (seis) laudas, da empresa RICO TÁXI AÉREO LTDA., foi previamente aprovada por esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em observância ao artigo 184, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº. 7.565/1986); chancelou-se, pois, com o sinete deste Órgão Regulador as laudas do documento, o qual confere com o que se encontra no processo nº. 00058.050211/2012-70, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Priscilla Thabata Alves da Silva
Analista Administrativo

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado
Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos

SCS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A - 5° andar
Brasília/DF – CEP 70.308-200
Tel.: (61) 3314-4430 – Fax: (61) 3314-4478
geoas@anac.gov.br

RICO
TÁXI AÉREO

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: RICO TÁXI AÉREO LTDA
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, Nº 1916 – Aerop. Internacional Eduardo Gomes, Terminal 2
BAIRRO: TARUMÃ
PONTO DE REFERÊNCIA: LOJA RICO
CIDADE: MANAUS **ESTADO:** AMAZONAS
CEP: 69041-000
C.N.P.J: 04.614.277/0001-65
INSC. ESTADUAL: 04.192.190-9
INSC. MUNICIPAL: 15.324-01
ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços de Táxi Aéreo e locação de aeronaves com tripulação
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/01/1980
E-MAIL: diretoria@voerico.com.br
Representante Legal: Atila Yurtsever **CPF:** 807550387-20
FONES: (0XX92)3652-1184/ 3652-1403
FAX: (0XX92)3652-1244/ 3652-1163

REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

1. **COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA** - Nelson (0XX21) 3266-5200
2. **SHELL DO BRASIL LTDA** – Rafael Calvet Freire – (0XX21) 3984-7657
3. **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** – Sr. Robson – (0XX92) 3652-1582
4. **ZND ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA** – Zoroastro Silva – (0XX21) 3553-0977
5. **TRAVEL TECHNOLOGY INTERACTIVE** – Clayton Araújo – (0XX16) 2102-5512

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

BANCO	AGÊNCIA Nº	C/C	GERENTE	FONE
BRADESCO	2368	1353-6	Roosevelt	(0XX92) 3633-8033
BANCO DO BRASIL	1856-2	90372-8	Jacirene	(0XX92) 3655-0813
SANTANDER	0273	9837914-1	Paulo	(0XX92) 3622-2689

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-26

PMDB – HENRIQUE EDUARDO ALVES – DEP FED

BENEFICIÁRIO Henrique Alves - PMDB - RN

Previsão 3.000.000,00

JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14491 (Henrique Alves)		26/08/2014	380.000,00	380.000,00	
JBS S/A-NF		Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14545 (Henrique Alves)		13/10/2014	380.000,00	380.000,00	
JBS S/A-NF		Consultoria e Pesquisa Tecnica Ltda-NF-151 (Henrique Alves)		25/08/2014	176.000,00	176.000,00	
JBS S/A-NF		Alves Andrade e Oliveira Advogados-NF-1579 (Henrique Alves)		27/08/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PMDB
					2.936.000,00	2.936.000,00	

PREVISTO 64.000,00

PAGO P/ PMDB NACIONAL

3334

ARTURO ARRUDA CÂMARA

diretor
arturo@artc.com.br
+55 84 9981 2667

romualdo galvão 920
tirol · natal · rn
59022100

+55 84 4008 8250
www.artc.com.br

DOAÇÕES DISSIMULADAS. - HA

PMDB. 05/09/2014 1.000.000,00 · NACIONAL

PMDB 17/10/2014 · 2.000.000,00 - NACIONAL

OBS: DOADO POR EC, DO SEU C.C.

Razão do Terceiro

35

Terceiro Centralizador: 1305252 - IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
14/05/2014	25519063	000	013874	ANH		NNF. 1/0000013874 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			10.440,81	-10.440,81
19/05/2014	25542435	000	013848	ANH		NNF. 1/0000013848 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			34.161,40	-44.602,21
19/05/2014	25542436	000	013847	ANH		NNF. 1/0000013847 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			49.389,50	-93.991,71
19/05/2014	25542437	000	013849	ANH		NNF. 1/0000013849 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			25.076,72	-119.068,43
21/05/2014	25519063	001	013874	ANH	20/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1	10.440,81		-108.627,62
23/05/2014	25542435	001	013848	ANH	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	34.161,40		-74.466,22
23/05/2014	25542436	001	013847	ANH	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	49.389,50		-25.076,72
23/05/2014	25542437	001	013849	ANH	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	25.076,72		0,00
05/06/2014	25780426	000	013995	ANH		NNF. 1/0000013995 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			34.161,40	-34.161,40
18/06/2014	25780426	001	013995	ANH	11/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	7	34.161,40		0,00
18/06/2014	25961434	000	010486	ANH		NNF. 1/0000010486 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			25.076,72	-25.076,72
18/06/2014	25961435	000	014087	ANH		NNF. 1/0000014087 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			10.440,82	-35.517,54
25/06/2014	25961434	001	010486	ANH	23/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	2	25.076,72		-10.440,82
25/06/2014	25961436	001	014087	ANH	23/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	2	10 440,82		0,00
30/06/2014	26106557	000	014140	ANH		NNF. 1/0000014140 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			17.080,70	-17.080,70
02/07/2014	26165890	000	014158	ANH		NNF. 1/0000014158 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			18.995,24	-36.075,94
08/07/2014	26106557	001	014140	ANH	02/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	6	17.080,70		-18.995,24
14/07/2014	26165890	001	014158	ANH	04/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	10	18.995,24		0,00
24/07/2014	26465991	000	014035	ANH		NNF. 1/0000014035 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			49.389,50	-49.389,50
01/08/2014	26566288	000	013896	ANH		NNF. 1/0000013896 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			17.080,70	-66.470,20
04/08/2014	26465991	001	014035	ANH	29/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	6	49.389,50		-17.080,70
06/08/2014	26566288	001	013896	ANH	05/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	17.080,70		0,00
07/08/2014	26692329	000	014336	ANH		NNF. 1/0000014336 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			246.947,50	-246.947,50
19/08/2014	26835935	000	014259	ANH		NNF. 1/0000014259 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			73.203,01	-320.150,51
20/08/2014	26692329	001	014336	ANH	11/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	9	246.947,50		-73.203,01
25/08/2014	26835935	001	014259	ANH	22/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	3	73.203,01		0,00
26/08/2014	26880305	001	014503	ANH	26/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	356.629,99		356.629,99
26/08/2014	26880305	000	014503	ANH		NNF. 1/0000014503 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			356.629,99	0,00
17/10/2014	27695706	000	014545	ANH		NNF. 1/0000014545 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			356.630,00	-356.630,00
20/10/2014	27695706	001	014545	ANH	20/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	356.630,00		0,00
04/11/2014	27976399	000	015039	ANH		NNF. 1/0000015039 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			77.679,64	-77.679,64
07/11/2014	27976399	001	015039	ANH	06/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	77.679,64		0,00
								1.402.383,65	1.402.383,65	
								1.402.383,65	1.402.383,65	

IBOPE
inteligência

Maurício Garcia
diretor regional

av governador agamenon magalhães, 4779
empresarial isaac newton, sala 302
50070-160 ilha do leite recife pe
tel 55 81 9743-1942
mauricio.garcia@ibopeinteligencia.com
brasil

36

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902784840	0296628840QT00000001	26/08/2014	356.629,99

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		26/08/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E			68.802.370/0001-86
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	3381	666106	356.629,99

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEA96BFA32B3249495

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 17657, emitido em 25/08/2014

20140825u68802370000186

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00014503	25/08/2014 16:10:08	Y35L-IRPV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

IBOPE Inteligência

CPF/CNPJ: **68.802.370/0001-86** Inscrição Municipal: **2.610.381-8**

Nome/Razão Social: **IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA**

Endereço: **AL SANTOS 02101, 2 E 3 ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01419-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

JOB 141068 - PARCELA 1/2 REF. A PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE PREFERÊNCIAS ELEITORAIS EM 10 ESTADOS BRASILEIROS - VENCIMENTO: 29/08/2014 -DADOS P/ CRÉDITO: BRADESCO - 237 AG: 3381-2 C/C: 66.610-6.

ATENCAO! RETER R$ 5700 REF A 1.5% IR - LEI 9064 DE 20/06/1995
ATENCAO RETER R$ 2470 REF A 0.65% PIS - LEI 10.833 DE 29/12/2003
ATENCAO RETER R$ 11400 REF A 3% COFINS - LEI 10.833 DE 29/12/2003
ATENCAO RETER R$ 3800 REF A 1% CSLL LEI - 10.833 DE 29/12/2003

ESTAO ISENTAS DESSAS RETENCOES AS EMPRESAS
OPTANTES PELO SIMPLES OU QUE ESTEJAM ENQUADRADAS
NAS DEMAIS EXCEÇÕES DO ART 32, LEI 10.833 DE
29/12/2003 OU NO ART. 5 LEI 10.925 DE 23/07/2004

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 380.000,00

Código do Serviço

03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	380.000,00	5,00%	19.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 17657, emitido em 25/08/2014.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

38

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902827114	0297665699QT00000001	20/10/2014	356.630,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	20/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E			68.802.370/0001-86
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	3381	666106	356.630,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEB838441D08144329

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Empresa: 51 - JBS S.A. - Anhanguera
Terceiro Centralizador: 1305252 - IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Data	Título	Parcela	Documento	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
14/05/2014	2551906	000	013874		NNF. 1/0000013874 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			10.440,81	-10.440,81
19/05/2014	2554243	000	013848		NNF. 1/0000013848 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			34.161,40	-44.602,21
19/05/2014	2554243	000	013847		NNF. 1/0000013847 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			49.389,50	-93.991,71
19/05/2014	2554243	000	013849		NNF. 1/0000013849 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			25.076,72	-119.068,43
21/05/2014	2551906	001	013874	20/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1	10.440,81		-108.627,62
23/05/2014	2554243	001	013848	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	34.161,40		-74.466,22
23/05/2014	2554243	001	013847	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	49.389,50		-25.076,72
23/05/2014	2554243	001	013849	22/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	25.076,72		0,00
05/06/2014	2578042	000	013995		NNF. 1/0000013995 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			34.161,40	-34.161,40
18/06/2014	2578042	001	013995	11/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	7	34.161,40		0,00
18/06/2014	2596143	000	010486		NNF. 1/0000010486 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			25.076,72	-25.076,72
18/06/2014	2596143	000	014087		NNF. 1/0000014087 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			10.440,82	-35.517,54
25/06/2014	2596143	001	010486	23/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	2	25.076,72		-10.440,82
25/06/2014	2596143	001	014087	23/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	2	10.440,82		0,00
30/06/2014	2610655	000	014140		NNF. 1/0000014140 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			17.080,70	-17.080,70
02/07/2014	2616589	000	014158		NNF. 1/0000014158 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			18.995,24	-36.075,94
08/07/2014	2610655	001	014140	02/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	6	17.080,70		-18.995,24
14/07/2014	2616589	001	014158	04/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	10	18.995,24		0,00
24/07/2014	2646599	000	014035		NNF. 1/0000014035 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			49.389,50	-49.389,50
01/08/2014	2655628	000	013896		NNF. 1/0000013896 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			17.080,70	-66.470,20
04/08/2014	2646599	001	014035	29/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	6	49.389,50		-17.080,70
06/08/2014	2655628	001	013896	05/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	17.080,70		0,00
07/08/2014	2669232	000	014336		NNF. 1/0000014336 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			246.947,50	-246.947,50
19/08/2014	2683593	000	014259		NNF. 1/0000014259 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			73.203,01	-320.150,51
20/08/2014	2669232	001	014336	11/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	9	246.947,50		-73.203,01
25/08/2014	2683593	001	014259	22/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	3	73.203,01		0,00
26/08/2014	2688030	001	014503	26/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	356.629,99		356.629,99
26/08/2014	2688030	000	014503		NNF. 1/0000014503 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			356.629,99	0,00
17/10/2014	2769570	000	014545		NNF. 1/0000014545 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			356.630,00	-356.630,00
20/10/2014	2769570	001	014545	20/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	356.630,00		0,00
04/11/2014	2797639	000	015039		NNF. 1/0000015039 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			77.679,64	-77.679,64
07/11/2014	2797639	001	015039	06/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/A - JBS	1	77.679,64		0,00
							1.402.383,65	**1.402.383,65**	
							1.402.383,65	**1.402.383,65**	

Paulo de Tarso T. Ferreira
Diretor Superintendente
(84) 9982 2809

Rua Francisco Gurgel, 8850
Ponta Negra | Início da Via Costeira
Natal/RN | CEP: 59090-050
Telefax (84) 3236 2965
Paraíba: (83) 8818.4888
consult@consultpesquisa.com.br

...nização do Terceiro

38614 - CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA LTDA EPP
...ríodo: 01/01/2010 a 11/04/2017

	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	...1/0000000162 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		161.656,00	-161.656,00
	...MENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	161.656,00		0,00
		161.656,00	161.656,00	
		161.656,00	161.656,00	

41/9

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902786062	0296644571QT00000001	27/08/2014	161.656,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	27/08/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA			04.843.093/0001-77
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	0022	1151789	161.656,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEB4860AA0BF344623

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

42

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota	Nº da Substituida
0000000162	161
Data/Hora de Emissão	**Competência**
25/08/2014 às 11:01:23	AGO/2014
Código de Verificação	**Data Prestação Serviço**
286472698	19/08/2014

Prestador de Serviços

CNPJ: 04.843.093/0001-77 **Inscrição Municipal:** 144.631-2

Razão Social: CONSULTORIA E PESQUISA TECNICA LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO GURGEL, 8850, A, PONTA NEGRA, 59090-050

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: **E-mail:**

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JBS S/A

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500, 3º ANDAR BLOCO 1, VILA JAGUARA , 05118-100

Município: SAO PAULO **UF:** SP

Telefone: **E-mail:**

Serviços

2.01 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Estudo sobre as hábitos e consumos de carnes junto a população dos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará.	1,0000	176.000,00	176.000,00

Valor Total da NFS-e R$: 176.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	176.000,00	5,00	8.800,00	
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**

Outras Informações

Não houve retenção de impostos por parte do tomador de serviço Conta bancária empresa Consult Banco do Brasil Ag. 0022-1 C/C: 115 178-9

ALVESANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rodrigo Fonseca Alves de Andrade
Advogado
9927-7399

Rua Raimundo Chaves, 2190 - Candelária - CEP 59064-390 - Natal/RN
Tel/Fax: + 55 84 3234-7170 / 3234-5403 - E-mail: rodrigo.alvesandrade@aaol.adv.br

43

erceiro

OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP
11/04/2017

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
000000				
26/08/2	Entrada de Servicos (Documento Manual)		888.500,00	-888.500,00
27/08/2	DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	888.500,00		0,00
		888.500,00	888.500,00	
		888.500,00	888.500,00	

44

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902786061	0296644569QT00000001	27/08/2014	888.500,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	27/08/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ALVES ANDRADE E OLIVEIRA ADVOG			05.761.781/0001-50
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	1533	168394	888.500,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEFB14DE43FFA750D5

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

45

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota	Nº da Substituída
0000001579	
Data/Hora de Emissão	**Competência**
25/08/2014 às 12:55:02	AGO/2014
Código de Verificação	**Data Prestação Serviço**
499834828	25/08/2014

Prestador de Serviços

CNPJ: 05.761.781/0001-50 **Inscrição Municipal:** 150.371-5

Razão Social: ALVES ANDRADE E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA RAIMUNDO CHAVES, 2190, CANDELARIA, 59064-390

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: **E-mail:**

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JBS S/A

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500, VILA JARAGUA, 05118-100

Município: SAO PAULO **UF:** SP

Telefone: **E-mail:**

Serviços

17 13 - ADVOCACIA

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	HONORÁRIOS ADVOCATCIOS	1,0000	1.000.000,00	1.000.000,00

Valor Total da NFS-e R$: 1.000.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00	50 000,00	
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**
	15.000,00	10.000,00	30 000,00	6.500,00

Outras Informações

DADOS BANCARIAS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1533-4 CONTA 16839-4

OK

46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **JBS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n° 02.916.265/0001-62, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, n° 500, 3° Andar, Bloco 01, Vila Jaguará, São Paulo/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALVES ANDRADE E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n° 05.761.781/0001-50, tendo por sócios os advogados Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, inscrito na OAB/RN sob o n.° 3686, e Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, brasileiro, inscrito na OAB/RN sob o n.° 3572, com sede na Av. Raimundo chaves, 2190, Candelária, Natal/RN, doravante também denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente negócio jurídico tem por objeto a consultoria jurídica, em direito tributário e planejamento tributário, e direito contratual, a ser prestada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE,** envolvendo sempre a legislação tributária dos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte e negócios jurídicos a serem firmados nos mencionados Estados.

Parágrafo único. Caberá sempre a **CONTRATANTE** requerer ao **CONTRATADO** o acompanhamento de qualquer matéria que esteja incluída no objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA CONTRAPRESTAÇÃO. Em remuneração aos serviços profissionais, o **CONTRATADO** terá direito a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a ser paga da seguinte forma:

I – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

II – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

§1°. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, por meio de depósito em favor do **CONTRATADO**, no Banco do Brasil, Agência 1533-4, Conta Corrente 16.839-4.

§2°. As Partes têm conhecimento que o valor da contraprestação é certo e definido, não sendo acrescido ou reduzido, pelo maior ou menor quantidade de negócios jurídicos especificamente submetidos à apreciação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS DESPESAS. Em todo e qualquer caso, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento das despesas derivadas da consultoria jurídica judicial ou extrajudicial, tais como, exemplificativamente, despesas com viagens, custas judiciais, xerox, diárias, cópias, e certidões.

CLÁUSULA QUARTA. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS. A sociedade de advogados pode contratar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, outros profissionais para trabalhar em conjunto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO. O contrato envolve a assessoria entre a data da assinatura deste instrumento e até maio de 2015.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato.

De Natal para São Paulo, 03 de junho de 2014.

JBS S.A.

ALVES ANDRADE E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Katia Cristina S. do N. Guedes

Nome: Katia Cristina S. do N. Guedes

CPF: 567.461.214-53

Maria Gizeuza de Oliveira e Silva

Nome: Maria Gizeuza de Oliveira e Silva

CPF: 474.741.654-49

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-26

PR – ANTONIO CARLOS - SENADOR

BENEFICIÁRIO: PR

Previsão			34.000.641,80 Acresc. 1a. Parc. de 17 gd Edinho					
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	03/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PR
FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	15/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	05/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	20/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PR
FOODS	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	05/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	01/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Partido	Partido da República - PR	08.517.423/0001-95	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A	Eleição 2014	Partido da República - PR (Rec. Proprio)	08.517.423/0001-95	02/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PR
JBS S/A-NF		Shout Agência de publicidade-NF-213 - (PR)		02/09/2014	270.000,00	270.000,00		
JBS S/A-NF		Montesano Filmes Ltda (PMDB) - NF-017 -		02/09/2014	230.000,00	230.000,00		
JBS S/A-NF		Ocean Link Solutions Ltda - NF15 - (PR)		08/09/2014	3.004.160,00	3.004.160,00		
JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 042 - (PR - 17)		01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		ATP Assessoria Técnica de Publicidade Ltda - NF 043 - (PR - 17)		01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
SEMAR -	Remessa	Doação		Diversos	996.481,77	996.481,77		
PREVISTO		Após Eleição (Novembro e Dezembro)			3.000.000,00			
		OBS: DOC 102/14 (Padilha)						
PREVISTO					34.000.641,77	31.000.641,77		
					0,03			

51

JORGE

SUPERMERCADOS.

SEMAR/

Dep. MARCIO MOURA/MOGI.

99944-1820

MET.

www.partidodarepublica.org.br

pr22@partidodarepublica.org.br

PR

3.000.000,00. EM ESPECIE.

1.000.000,00 EM ESPECIE.

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790808	0296759226QT00000001	02/09/2014	270.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SHOUT AGENCIA DE PUBLICIDADE L			11.363.879/0001-52
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	0108	1941909	270.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE97E012713F58F74A

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039866 - SHOUT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26972693	000	000213	ANH		NNF. 1/0000000213 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		270.000,00	-270.000,00
02/09/2014	26972693	001	000213	ANH	02/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	270.000,00		0,00
							270.000,00	**270.000,00**	
							270.000,00	**270.000,00**	

54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000213
Data e Hora de Emissão	22/08/2014 16:30:58
Código de Verificação	RDTK-UC1R

20140822u11363879000152

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.363.879/0001-52** Inscrição Municipal: **4.160.718-0**

Nome/Razão Social: **SHOUT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**

Endereço: **AV PAULISTA 00509, 3º ANDAR - CONJ. 312 - PARAISO - CEP: 01311-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados em planejamento, criação, layout, produção de 8 eventos regionais para lançamento de campanha de incentivo.

Bradesco
Ag.: 0108
C.C.: 194190-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 270.000,00

Código do Serviço

06394 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive agenciamento de veiculação.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	270.000,00	5,00%	13.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/09/2014

95

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade SHOUT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, Capital, à AV. PAULISTA, Nº 509 – ANDAR 3, CONJ. 312, PARAÍSO, inscrita no CNPJ sob o nº11.363.879/0001-52, denominada **CONTRATADA** e JBS S/A, com sede em AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, Nº 500 – VILA JAGUARA – SÃO PAULO - SP inscrita no CNPJ.MF sob nº 02.916.265/0027-07 e Insc. Estadual nº 116.749.318.118, doravante designada **CONTRATANTE** que responda ás necessidades e interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS, LAYOUT, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA 08 EVENTOS REGIONAIS PARA LANÇAMENTO DE CAMAPANHA DE INCENTIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Será formado um grupo de trabalho tendo como integrantes a alta direção da **CONTRATADA**, diretores de áreas e toda a equipe operacional necessária para a implementação das ações de comunicação. A diretriz básica de toda ação estratégica e operacional competirá à **CONTRATANTE**.

2.2. O projeto de comunicação será composto pelas seguintes fases:

(a) Definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE,** sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação a ser realizados nos eventos;

(b) Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico de cada um dos 08 eventos;

(c) Discussão do conjunto do trabalho com a direção da **CONTRATANTE** e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento; e

2.3. Fica certo que, durante a montagem do projeto de comunicação a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades de comunicação de curto prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato e efetivamente realizados a **CONTRATADA** poderá cobras honorários relativamente a custos internos e honorários de produção externa.

3.2. Para o objeto deste contrato fica fixado o valor do serviço em R$ 270.00,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

4.1Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e idéias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

(a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;

(b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou

(c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

4.2Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS

5.1. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

5.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

97

5.3. No caso de pretender a CONTRATANTE reutilizar os materiais criados pela CONTRATADA, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da CONTRATADA, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO

7.1Este contrato é firmado por prazo indeterminado, definido como o termino o cumprimento do objeto do mesmo.

7.2. Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

(a) Por inadimplemento ou infração contratual, caso a Parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento;

(b) Se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato; e

(c) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL

8.1Se os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**, tão logo esta

lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

8.2 Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) , as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas

1ª _____

Nome:

RG:

2ª_____

Nome:

RG:

59

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790833	0296759232QT00000001	02/09/2014	230.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
MONTESANO FILMES LTDA EPP			19.787.467/0001-51
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	3036	131500	230.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE79BA1F779F68E417

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140822u19787467000151

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000017	22/08/2014 16:51:42	TJVD-ZGQB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.787.467/0001-51** Inscrição Municipal: **4.936.139-2**

Nome/Razão Social: **MONTESANO FILMES LTDA EPP**

Endereço: **R ARTUR SIEVERS 00162 - JARDIM IBIRATIBA - CEP: 02359-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados em produção de filme institucional, roteiro e storyboard.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 230.000,00

Código do Serviço

06807 - Fotografia, cinematografia, revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucagem.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039867 - MONTESANO FILMES LTDA EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26972695	000	000017	ANH		NNF 1/0000000017 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		230.000,00	-230.000,00
02/09/2014	26972695	001	000017	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	230.000,00		0,00
							230.000,00	**230.000,00**	
							230.000,00	**230.000,00**	

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 02.916.265/0027-07, com sede na AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, Nº 500 – VILA JAGUARA – SÃO PAULO - SP, doravante denominado contratante e, de outro lado MONTESANO FILMES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.787.467/0001-51, com sede na RUA ARTUR SIEVERS, Nº 162, JARDIM IBIRATIBA, SÃO PAULO - SP, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A contratada é empresa de prestação de serviços de PRODUÇÃO DE FILMES, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os seguintes serviços conforme descritivo abaixo:

- Criação de roteiros para os materiais descritos abaixo, incluindo lay out e direção de arte.
- 1 diária de captação externa com câmera digital HDTV e iluminação profissional e kit de captação de áudio sem fio em captação externa.
- 1 diária de captação externa com câmera digital HDTV e iluminação profissional e kit de captação de áudio sem fio na cidade de São Paulo.
- 1 diária de captação em 1 estúdio com 2 câmeras digitais HDTV e iluminação profissional e kit de captação de áudio sem fio na cidade de São Paulo. Gravação com travelling e grua.

- Equipe com diretor de cena, diretor de fotografia, operador, 2 assistentes, 1 operador de áudio, 1 eletricista e 2 produtoras, Jornalista, redator publicitário e produtora de conteúdo.

- Produção de locação, casting, figurino, elementos cenográficos e objetos de cena.

- Maquiador / cabeleireiro.
- Edição não-linear e pós-produção digital em sistema Avid de um vídeo

- Sonorização com trilha especialmente produzida para o material.

- Computação gráfica, vinheta em 3d e pós produção.
- 1 cópia em betacam
- 1 cópia em xdcam e 2 cópias em DVD

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES

2.1 - A contratada prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

3.1 - Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1 - Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a contratante remunerará a contratada, na quantia de: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

5.2 - A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer titulo.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação dos serviços e competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas. São obrigações exclusivas da contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

7.1.2 - Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

7.1.3 - A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

7.1.4 - O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

7.1.5 - A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

7.1.6 - O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o

pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;

7.1.7 - A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

9.0 - CLÁUSULA NONA – PREJUÍZOS

9.1 - A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

São Paulo, 20 de agosto de 2014

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

TESTEMUNHAS:

1 - Nome :_____

2 - CPF:_____

1 - Nome :_____

2 - CPF:_____

65

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902795413	0296859149QT00000001	08/09/2014	2.669.196,16

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		08/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA			13.879.073/0001-47
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	4999	20869	2.669.196,16

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEBB7FA8008534DE39

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041029 - OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
04/09/2014	27037774	000	000015	ANH		NNF. 1/0000000015 - AL - NF Entrada de Serviços (Documento Manual)		2.669.196,16	-2.669.196,16
08/09/2014	27037774	001	000015	ANH	08/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2.669.196,16		0,00
							2.669.196,16	**2.669.196,16**	
							2.669.196,16	**2.669.196,16**	

PR Garantido 62 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 15

Data e Hora da Emissão	01/09/2014 09:08:57	Competência	9/2014	Código de Verificação	131296122
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO PAULO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.				
Nome Fantasia	OCEANLINK SOLUTIONS				
CNPJ/CPF	13.879.073/0001-47	Inscrição Municipal	103447	Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Endereço e Cep	LT LOTE 27, QUADRA J, S/N, 1° SUB-DIST DO 1° DISTRITO ,S/N - PARQUE AURORA CEP: 28010-000				
Complemento:		Telefone:	(22)2725-5532	e-mail:	contabilidade_tv@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	JBS S/A				
CNPJ/CPF	02.916.265/0027-07	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE ,500 - VILA JAGUARA CEP: 05228-100				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWERE.

Código do Serviço / Atividade

17.05 / 612059900 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	3.004.160,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	3.004.160,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	3.004.160,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	3.004.160,00	Incentivador Cultura 2-Não	(=) Valor do ISS: R$	150.208,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, goytacazes.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

OCEANLINKSOLUTIONS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE

c.OLS nº. 00102.2014.04.00.00.B

1. PARTES

1.1 **JBS S.A.**, *sociedade por ações*, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.916.265/0027-07, com sede à Marginal Direita do Rio Tiete nº 500, São Paulo SP CEP 05228-100, neste ato representada, por seu representante legal, para todos os fins deste contrato apenas **CONTRATANTE**;

1.2 **OLS – OCEAN LINK SOLUTIONS LTDA.**, empresa brasileira de engenharia em telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.879.073/0001-47, com sede no Lote 27, Quadra J, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **BRAUNY ALVES ALBERGARIA,** brasileiro, executivo, divorciado, portador do RG nº. 36.906.315-6 - SSP/MG e, inscrito no CPF sob o nº. 071.233.897-78, residente e domiciliada à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº. 898, Aptº. 104, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28035-044, para todos os fins deste contrato apenas **CONTRATADA**.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

2.1 o conceito de implantação e treinamento para este é: Integração/comissionamento de equipamentos e suas partes em ambientes que já dispunham destes; capacitar colaboradores em seu entendimento.

2.2 o conceito de Desenvolvimento de Software para este é: Criar ou adequar sistema logico para gestão e gerência de sistema de comunicação de dados e voz.

2.3 o conceito de consultoria para este é: Analisar e indicar o melhor método para implantar, treinar e desenvolver a estrutura proposta, buscar soluções de om redução de tempos e custo com confiabilidade nas operações.

2.4 a **CONTRATANTE** é uma empresa que, há anos, atua com sucesso no mercado de alimentos como a maior empresa do mercado nacional;

2.6 A **CONTRATANTE**, apesar do referido sucesso, reconhece os riscos de seu negócio e a crescente necessidade de, ao menos, consultar uma equipe com experiência em telecomunicações via satélite e desenvolvimento de Software antes de intervir e/ou alterar/modificar suas redes de telecomunicações;

2.7 a **CONTRATANTE** tem interesse em contratar uma empresa com experiência na manutenção implantação de sistemas e equipamentos de telecomunicação;

2.8 a **CONTRATADA** é uma empresa que, detém uma equipe experiente na manutenção de equipamentos de telecomunicações em plataformas, sondas, embarcações e bases fixas em terra.

2.9 a **CONTRATADA**, por meio de sua equipe e parceiros, está apta a atender as demandas do mercado em todo o território nacional;

2.10 A **CONTRATADA** possui todas as condições para executar muito bem os serviços de implantação de sistema, consultoria e desenvolvimento de sistemas, demandados pela **CONTRATANTE**. Assim sendo,

AS PARTES DECIDEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CIVIL, O QUAL DEVERÁ SER INTERPRETADO NOS MOLDES DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA E EXECUTADO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

3. CLÁUSULAS

3.1 OBJETO

3.1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, de consultoria para sistemas lógicos , Desenvolvimento de Software de gerência e implantação de sistemas de dados e voz em todo território nacional de telecomunicações via satélite ou terrestre da **CONTRATANTE** que operam em território brasileiras.

3.1.2 Não integra ao objeto descrito no *item 3.1.1* acima, os seguintes serviços:

3.1.2.1 treinamentos de operação do equipamento (computadores, impressoras e etc.);

3.1 2.2 treinamento em sistemas operacionais (windows, linux e etc.);

3.1.2.3 treinamento e consultoria na implantação de redes;

3.1.2.4 treinamento em banco de dados.

3.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

3.2.1 Devido à previsão orçamentária que cada celebração de contrato gera, bem como a logística e alocação de pessoal do **CONTRATADO** para atender a **CONTRATANTE**, o prazo do contrato será de no mínimo de 12 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste, a **CONTRATADA** tem 12 meses para desenvolver ou implantar o sistema ou no termino das as horas contratadas.

3.2.1 1 Após o período, acima mencionado, licenciando as PARTES, a vigência do contrato passara a ser por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pela vontade de qualquer das PARTES, mediante notificação com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e procedida através de meio idôneo.

3.3 EXCLUSIVIDADE

3.3.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a utilizar os serviços da **CONTRATADA**, descritos no *item 3.1.1* acima, em todos as suas bases em território nacional, não sendo possível a inclusão de outro fornecedor com o mesmo proposito .

3.3.1.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não tiver disponibilidade/capacidade instalada para atender algumas ou total do trabalho proposto fica a **CONTRATANTE** fica disponível para quebrar a exclusividade aqui protegida, perderá seu efeito, devendo as partes, de qualquer sorte, observar os termos do *item 3.9.3* abaixo.

3.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1 Cumpre a **CONTRATADA**:

3.4.1.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no *item 3.1.1* com todo zelo, diligência e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, após registro de cada chamada;

3.4.1.2 Elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE**, cronograma para implantações, treinamentos, manutenções em cada núcleo ou unidade de recepção de dados;

3.4.1.3 Promover o embarque periódico de um técnico porá analise continua, sem custo adicionais em honorários para **CONTRATANTE** descritos nos *itens 3.8.1 e 3.8.2*, de 3 (três) dias, a cada 3 (três) meses, para análise/levantamento de necessidades de manutenção nos sistemas de antenas e nos equipamentos agregados a estas;

3.4.1.4 Manter, onshore, Central de Atendimento 24x7 (vinte quatro horas nos sete dias da semana), com técnico em telecomunicações bilíngue, com domínio da língua português e da língua inglesa (norte-americano), para suporte aos técnicos da **CONTRATANTE**;

3.4.1.5 Fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário comercial, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados por meio das RAT's (Relatórios de Atividades) diariamente ou sempre que solicitados;

3.4.1.6 Registrar os serviços realizados *"in loco"* ou remotamente nos RAT's (Relatórios de Atividades), inclusive, quando se tratar de recepção e/ou expedição e/ou movimentação de equipamentos e/ou peças, sobressalentes ou não, entre as PARTES e terceiros, devendo ser enviado uma via (original) destes pelo correio a **CONTRATANTE**;

3.4.1.7 Utilizar os equipamentos e peças sobressalentes somente para as atividades de manutenção corretivas contratualmente previstas e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

3.4.1.8 Disponibilizar os recursos necessários para a execução dos serviços descritos no *item 3.1.1*, tais como: suporte técnico, ferramental e instrumentação;

3.4.1.9 Fornecer a seus funcionários/colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), além de, cumprir todas as disposições descritas nas Normas Regulamentadoras (NR's), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes a atividade offshore;

3.4.1.10 Custear Plano de Assistência Médica e Odontológica a seus funcionários, com vistas, a minimizar possíveis riscos de afastamento das atividades laborativas destes;

3.4.1.11 Proporcionar a sua equipe treinamentos contínuos para utilização das estações de trabalho em ambientes onde já foram implantados os sistemas;

3.4 1.12 Apresentar a **CONTRATANTE**, proposta à parte, contendo o orçamento dos serviços que não exijam o deslocamento de técnicos ou que exijam, porém que não estejam incluídos dentre os que constituem o objeto deste contrato de forma pormenorizada, aguardando a autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizá-los;

3.4.1.13 Pagar todos os impostos, contribuições e encargos sejam elas: federais, estaduais e/ou municipais, que incidam, ou venham a incidir, sobre os pagamentos que fizer *jus* nos termos deste contrato, bem como pertinentes ao exercício de suas atividades;

3.4.1.14 Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação trabalhista com seus sócios, funcionários, terceirizados e prepostos que prestem ou venham a prestar os serviços mencionados no *item 3.1*; e, na eventualidade de qualquer demanda trabalhista de responsabilidade da **CONTRATADA** ser, a qualquer momento e de qualquer forma, direcionada contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir os custos de defesa e manter a **CONTRATANTE** indene, comprometendo-se, especificamente, a reembolsar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) na eventualidade de qualquer valor vir a ser exigido da **CONTRATATANTE**, inclusive no caso de penhora *on line*.

3.4.1.15 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades, negócios ou até mesmo interesses da **CONTRATANTE** a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato.

3.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.5.1 Cumpre a **CONTRATANTE**:

3 5.1.1 Disponibilizar a **CONTRATADA** os documentos, informações e peças que sejam necessários à prestação dos serviços aqui contratados, bem como, repassar a **CONTRATADA**, os modelos dos processos que utiliza;

3.5.1.2 Responsabilizar-se pela devida identificação e cadastramento da equipe da **CONTRATADA** junto a seus clientes internos, externos e parceiros;

3.5.1.3 Manter um estoque de equipamentos e peças, sobressalentes ou não, em número suficiente a prestação de serviços aqui contratos;

3 5.1.4 Custear as despesas de logística dos equipamentos e peças, sobressalentes ou não, até o local da prestação de serviço, quando as dimensões dos equipamentos e/ou peças, sobressalentes ou não, ultrapassarem a medida/volume de 0,60x0,40x0,60cm e/ou peso superior a 30kg (trinta quilogramas), ou seja, ultrapassarem a capacidade de transporte em um carro de passeio, e ainda, se necessitarem de transportes especiais;

3.5.1.5 Custear todas as despesas de deslocamento (passagem, estadia e alimentação) que se façam necessárias para a execução dos serviços aqui contratados em ambientes onshore;

3.5.1.6 Efetuar o repasse dos valores devidos a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto nos *itens 3.7*;

3.5.1.7 Cobrar o preenchimento das RAT's (Relatórios de Atividades) pela **CONTRATADA**, acompanhando tal procedimento com a respectiva assinatura física e/ou digital;

3.5.1.8 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades, negócios ou até mesmo interesses da **CONTRATADA** a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato.

3.6 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 Prestará, a **CONTRATADA,** os serviços, descritos no *item 3.1*, nas embarcações da **CONTRATANTE**, a saber:

3.6.1.1 Deverá a **CONTRATADA** permanecer nas unidades ou núcleos de trabalho dos clientes da **CONTRATANTE** somente para a execução dos serviços aqui contratados, vedado, a aquela, a utilização do estabelecimento para seus interesses.

3.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

74

3.7.1 A **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA**, enviando um Boletim de Atendimento (BA), através de e-mail padrão de abertura de tarefa ou através do uso de Software específico de abertura e controle de chamados da **CONTRATANTE** onde constarão todos os dados necessários para a execução dos serviços, sejam eles de consultoria, instalação ou de manutenção.

3.7.1.1 Quando a comunicação normal estiver impedida, a **CONTRATANTE** fornecerá ao supervisor operacional da **CONTRATADA**, via telefone celular de plantão, os seguintes dados: Cliente, localidade e defeito relatado, o qual por si só constitui um BA a ser executado pela **CONTRATADA**.

3.7.2 A **CONTRATADA** efetuará a abertura de um número de Atendimento Técnico e fornecerá este à **CONTRATANTE**, o qual deverá estar registrado junto com o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) a ser preenchido pela **CONTRATADA** para cada atendimento.

3.7.3 Após a abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá informar, a previsão do atendimento, a hora prevista de saída da base de atendimento e a hora prevista de chegada ao local designado pela **CONTRATANTE**.

3.7.3.1 Este procedimento não deverá demorar mais que 1h (uma hora) tendo disponibilidade do técnico para atendimento onshore.

3.7.3.1.1 No caso da necessidade de atendimento em outras Cidades, não especificadas anteriormente, com distancia superior a 200km (duzentos quilômetros), tendo como referencial a Cidade de Macaé, o prazo para atendimento será estendido para em até 8h (oito horas).

3.7.3.2 Nos procedimentos que dependem de voo o prazo, descrito no *item 3.6.3.1* acima, a previsão de atendimento ficará associada às condições climáticas, disponibilidade de embarque (náutico ou aéreo) e regras de cada cliente interno ou externo da **CONTRATANTE**.

3.7.3.3 No caso da **CONTRATADA** não cumprir as regras dispostas nos *itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2* acima, a **CONTRATANTE** fica autorizada a descontar alternadamente:

OCEANLINKSOLUTIONS

3.8.1.2 **Onshore Services:**

De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h) Serviço tecnico de inplantação de campo Horas propostas para implantação 1800h.	R$ 612/dia ou R$ 68/hora Total R$ 1.101.600,00
De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h) Serviço de Consultoria para de campo. Horas propostas para implantação h.	R$ 912.00/dia ou R$ 114.00h Total R$ 857.280,00
De segunda a sexta Taxa de Trabalho (08h às 17h) Serviço de Desenvolvimento de Softwere. Horas propostas para implantação 940h.	R$ 1112,18/ dia ou hora 139.00 Total R$1.045.280,00
Valor total do contrato	**R$ 3.004.116,00**

3.8.3 No que se refere o item 3.8.2, a **CONTRATADA** apurará, tomando como base as RAT's, as horas trabalhadas indicando o total de horas em real e o período de apuração, fazendo constar tais informações da Nota Fiscal, noutro giro, a **CONTRATANTE** terá até o sexto dia, a contar do recebimento da fatura, para efetuar o pagamento a **CONTRATADA.**

3.8.2.1 A **CONTRATANTE** terá prazo de 5 (cinco) dias uteis para analise e liberação das RAT's para pagamento, desde que concorde com os valores lançados, e desde que todas as informações tenham sido devida, correta e tempestivamente prestadas pela **CONTRATADA.**

3 8.2.2 Considerando que a **CONTRATADA** paga multa e juros por qualquer atraso nas obrigações contraídas para o bom desempenho de seus serviços, o atraso na remuneração acima estipulada, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros compensatórios de 1/30 (um trinta alvos) por dia do valor da Nota Fiscal, até o dia do efetivo pagamento.

3.8.4 Os valores aqui avençados consideram o grau de especialização dos técnicos da **CONTRATADA**, ficando acordado que o reajuste será feito a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas em caso de atraso por culpa do **CONTRATANTE.**

3.7.3.3.1 a título de multa 1% (um por cento) até no máximo 10% (dez por cento) da hora contratada para o serviço a ser executado por hora de atraso, não podendo as horas não trabalhadas não serão objeto de cobrança; ou

3.7.3.3.2 terminar o contrato por justa causa.

3.7.4 O Técnico de campo da **CONTRATADA** deverá informar à sua base de atendimento a hora da sua chegada às dependências do cliente para o início dos serviços de reparo e, aquela deverá repassar esta informação a **CONTRATANTE**.

3.7.5 O técnico de campo deverá então avaliar as condições de instalação e de funcionamento da estação, realizando o processo de diagnóstico a fim de determinar qual ação a ser tomada.

3.7.6 Identificado o equipamento com defeito, o mesmo deverá informar a **CONTRATANTE** e solicitar a substituição do mesmo.

3.7.7 Havendo meios de comunicação não do cliente estabelecida interno ou externo da **CONTRATANTE** e, o técnico necessite de orientação técnica de segundo nível para a efetivação do reparo no campo, este deverá entrar em contato imediatamente com a sua respectiva base de atendimento para obter o suporte necessário.

3.7.8 Ao final do atendimento da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, via fax ou correio eletrônico, o RAT (Relatório de Atividades) devidamente preenchido e assinado tanto pelo responsável do cliente interno ou externo desta, quanto pelo Técnico daquela que efetuou o atendimento.

3.7.8.1 Caso os documentos seja fornecido por e-mail as PARTES deverão acordar em relação aos mecanismos de certificação.

3.8 VALORES DOS SERVIÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

3.8.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços que esta executar em seus sistemas de comunicação de dados e Voz, em observância ao objeto do presente, por homem/hora, conforme tabela abaixo:

3.8.5 Fica desde já estabelecido que a execução de todo e qualquer tipo de serviço realizado na sede da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e de qualquer tipo ou natureza, pela equipe da **CONTRATADA**, cuja execução tenha sido solicitada por algum dos colaboradores daquela, ficará comprovada através da assinatura aposta nos RAT's ou por e-mail.

3.9 RESCISÃO

3.9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão.

3.9.2 Caso ocorra o cancelamento unilateral e imotivado do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, ou a rescisão por justo motivo da avençada por parte da **CONTRATADA**, caberá a esta ultima, o direito de cobrar da **CONTRATANTE** por inteiro, o pagamento das horas técnicas executadas e não pagas até a data da rescisão, e por metade o valor das horas técnicas que teria direito de receber entre a data da rescisão e aquela em que se completaria a execução dos serviços já programados, a título de multa rescisória e lucros cessantes.

3.9.3 Caso ocorra o cancelamento unilateral e imotivado do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ou a rescisão por justo motivo da avençada por parte da **CONTRATANTE**, caberá a esta ultima, o direito de cobrar da **CONTRATATA**, a título de multa rescisória e lucros cessantes, a metade do valor das horas técnicas programadas e não executadas pela **CONTRATADA**.

3.9.4 Em qualquer das hipóteses previstas acima, a **CONTRATADA** se obriga a colocar os serviços contratados à disposição do **CONTRATANTE**.

3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.10.1 Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

3.10.2 Toda e qualquer concessão de uma das partes ao descumprimento de alguma das cláusulas ou condições deste contrato, será feita por mera liberalidade e só terá validade a relação específica em que ocorreu, não implicando em renuncia de direitos, modificação de prazos e valores, ou novação do presente contrato.

3.10.3 Ficam expressamente proibidas as PARTES de empregar e/ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer funcionário e ou terceirizado da outra, por um período de 02 (dois) anos a contar da data do encerramento deste.

3.10.4 A multa para descumprimento do *item 3.10.5 acima*, não poderá ser inferior o valor de R$ 550.000,00 (*Quinhentos cinquenta mil reais*), devido à transferência de *Know How*. A multa não desobriga a parte infratora das demais sanções legais cabíveis.

3.10.5 Findo os serviços, a **CONTRATANTE** fornecerá declaração a **CONTRATADA** constando expressamente que o serviço foi integralmente realizado. No caso em que a **CONTRATANTE** rescinda este sem culpa da **CONTRATADA** deverá fornecer declaração que a comprove.

3.10.6 Serão aceitos como documentos integrantes deste contrato: as RAT's, os anexos, aditivos que visem esclarecer, melhorar, ou até mesmo ampliar as condições apresentadas neste presente instrumento.

3.11 FORO

3.11.1 As partes elegem o foro da Cidade de Macaé/RJ para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL EM 02 (DUAS) VIAS DE IDÊNTICO TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS.

Campos/RJ, 28 de Agosto de 2014.

JBS S A.

CONTRATANTE

OLS – OCEAN WIND SOLUTIONS LTDA
Bruno Alves Albergaria
CONTRATADA

Livia Campos
CPF nº. 118874907-28
1ª Testemunha

CPF nº. Adilson Gomes Barbosa
CPF: 302082897-04
2ª Testemunha

79

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813280	0297313196QT00000001	01/10/2014	950.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ATP ASSESSORIA TECNICA DE PUBL			34.202.226/0001-97
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2864	439916	950.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE7D352DDBB7C7A5F3

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813279	0297313195QT00000001	01/10/2014	950.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ATP ASSESSORIA TECNICA DE PUBL			34.202.226/0001-97
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2864	439916	950.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEBB857169D1A26349

PR - Edinho

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2044885 - ATP ASSESSORIA TECNICA DE PUBLICIDADE LTDA ME
Período: 01/01/2004 a 29/ 03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
01/10/2014	27475654	000	000102	ANH		NNF. 1/0000000102 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			950.000,00	-950.000,00
01/10/2014	27475654	001	000102	ANH	01/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	0	950.000,00		0,00
01/10/2014	27475662	001	000103	ANH	01/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	0	950.000,00		950.000,00
01/10/2014	27475662	000	000103	ANH		NNF. 1/0000000103 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			950.000,00	0,00
								1.900.000,00	**1.900.000,00**	
								1.900.000,00	**1.900.000,00**	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que, por este instrumento e na melhor forma de Direito, as partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1 JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, CEP 05.228-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.119, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, do outro lado,

1.2 ATP – ASSESSORIA TÉCNICA DE PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Metódio Coelho, nº 91, sala 107 - A, Edifício Prado Empresarial, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40279-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.202.226/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fernando Barros Silva, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade nº 05747572-52, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.105.308-30, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2.354, aptº 901, Edifício Mansão Margarida Costa Pinto, Salvador, Bahia, CEP: 40080-002.

Em conjunto designadas simplesmente **PARTES**, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços (**CONTRATO**), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto os serviços de atendimento, criação, produção, planejamento de mídia e comunicação, compostos por: criação e produção de ações e estratégias de marketing direto, endomarketing e mídia de massa; O planejamento anual de mídia com indicação de meios e ferramentas de comunicação. O planejamento de comunicação: diagnóstico, análise do target, raciocínio e estratégia por públicos e áreas de atuação. Os planos táticos por projeto/job específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser resilido, a qualquer tempo,

por qualquer das partes, desde que comunique à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, este seu desejo de encerrá-lo imotivadamente.

3.2 O prazo estabelecido no item **3.1** somente poderá ser alterado nas hipóteses de suspensão ou interrupção dos serviços por determinação, por escrito, emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em duas parcelas, com vencimento no dia 10 e 15 de setembro de 2014.

4.2 Sobre o valor da contratação não incidirá acréscimo de qualquer natureza, inclusive, reajuste por qualquer índice de correção monetária.

4.3 O pagamento será realizado em até 3 (três) dias corridos, subseqüentes à apresentação da respectiva nota fiscal, aprovada pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário no Bradesco, agência 2864-9, Conta Corrente nº 43.992-4.

4.3.1 Havendo atraso na entrega da nota fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalentes aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.2 Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega da nova nota fiscal à **CONTRATANTE**.

4.4 No preço acordado estão compreendidos **todos** os custos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, inclusive supervisão, administração, direção, mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, deslocamentos, garantias, tributos, taxas, contribuições, licenças, custas, emolumentos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, além do lucro ou bonificação da **CONTRATADA**, não cabendo, assim, qualquer reivindicação com relação à eventual revisão de preço contratual.

4.7 No pagamento efetivamente devido à **CONTRATADA** serão promovidas, pela **CONTRATANTE**, retenções para efeito de recolhimento dos valores relativos aos tributos incidentes e devidos por aquela, observados os percentuais vigentes nos termos de legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Durante a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços previstos no item 2.1 do presente Contrato;

b) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os recursos de gerência, supervisão, mão de obra, equipamentos e materiais consumíveis e tudo o mais necessário à execução dos serviços internos ora contratados;

c) Cumprir integralmente este Contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, de quaisquer serviços aqui contratados;

d) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados e permitir a ampla fiscalização da **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados;

e) Fornecer à **CONTRATANTE** arquivos magnéticos, vídeos, DVD´s, entre outros, com todos os serviços ora contratados, mediante sua solicitação e planilhas em formato dos programas do Windows;

f) Solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, autorização para publicação referente ao objeto do presente Contrato;

g) Submeter toda e qualquer despesa a ser efetuada em nome da **CONTRATANTE** à sua prévia aprovação, através de Autorização de Trabalho e/ou de Veiculação emitidas pela **CONTRATADA**;

h) Adimplir, nos vencimentos, todas as obrigações relativas à contratação de mão de obra, com quem a **CONTRATANTE** não manterá vínculo empregatício, efetuando os pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias;

i) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados, dos quais seja legalmente o sujeito passivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue;

b) fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** por meio de um representante, que poderá recusar qualquer trabalho que não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos e em discordância com as disposições da Cláusula Segunda;

c) prestar todas as informações indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS AUTORAIS

7.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos autorais patrimoniais das obras publicitárias por ela criadas em decorrência da celebração do presente Contrato, ressalvados os direitos morais da criação, assim como os direitos autorais e de personalidade de terceiros, eventualmente contidos nas referidas obras, que deverão ser previamente negociados/licenciados para o fim de sua utilização, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA**, por conta e ordem da primeira.

85

7.2 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, sem restrições de prazo ou território, a reproduzir as peças realizadas por força deste Contrato em seu portfolio, concursos, divulgação das respectivas premiações e ações publicitárias da própria agência, em qualquer mídia, inclusive internet, sem qualquer propósito comercial direto, senão o da sua própria divulgação institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

7.1 O presente Contrato, assim como os créditos dele decorrentes, não poderá ser cedido, total ou parcialmente pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata, independente de interpelação ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

8.1 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos por ela causados à **CONTRATANTE** ou a qualquer outra pessoa, decorrentes de condutas omissivas ou comissivas, praticadas com dolo ou culpa por seus prepostos, quando da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais, e apenas após 10 (dez) dias do recebimento de notificação escrita, devidamente protocolada, será aplicada às partes multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento dos dispositivos contratuais, desde que tal atraso ocorra por culpa comprovada e exclusiva da parte penalizada, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Rescisão;

9.2 O montante correspondente à soma dos valores das multas, porventura aplicadas, não poderá ultrapassar 05% (cinco por cento) do valor total deste Contrato;

9.3 Na hipótese de atraso do pagamento do preço fixado no item **4.1**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, arcará esta com as seguintes penalidades:

a) juros de mora fixados em 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor devido; e

b) correção monetária, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, através de comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços; nestes

casos, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos decorrentes;

10.1.2 desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 transferência, parcial ou total, do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

10.1.4 advento do termo final do Contrato, sem que as **PARTES** manifestem desejo de manter a relação contratual;

10.1.5 se for iniciado processo falimentar, liquidação judicial ou extrajudicial por quaisquer das **PARTES**;

10.1.6 se houver a suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos serviços e pelas perdas que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência deste ato;

10.1.7 alteração da composição acionária ou do quadro de quotista da **CONTRATADA** ou modificação da estrutura comercial da mesma, sem que seja dado conhecimento prévio à **CONTRATANTE**;

10.1.8 Interrupção do serviço pela **CONTRATADA** sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

11.2 Qualquer tolerância na execução das obrigações ora estabelecidas não se caracterizará novação.

11.3 A nulidade, invalidade ou inexequibilidade de quaisquer cláusulas contratuais não afetará a validade das demais normas contratuais. As **PARTES** deverão negociar, de boa fé, a substituição daquelas por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime ao máximo do das inválidas, ilegais ou inexequíveis.

11.4 Salvo onde expressamente indicado no presente Contrato, a abstenção pelas **PARTES** contratantes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assista o presente Instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

11.5 Os avisos e comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizados por escrito e destinados aos endereços das **PARTES** indicadas na Cláusula Primeira do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 05 de agosto de 2014

CONTRATANTE:

_____

JBS S/A

CONTRATADA:

_____

ATP – ASSESSORIA TÉCNICA DE PUBLICIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF/RG

2ª _____

Nome:

CPF/RG

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 43 Série 1, emitido em 05/09/2014

Número da Nota:
00000043
Data e Hora de Emissão:
05/09/2014 18:19:52
Código de Verificação:
CZF7-B9DU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
34.202.226/0001-97
Inscrição Municipal
069.881/001-75
Nome/Razão Social:
ATP - ASSESSORIA TECNICA DE PUBLICIDADE LTDA - ME
Endereço:
Rua Metódio Coelho 91 , EDIF PRADO EMPRESARIA - PARQUE BELA VISTA - Salvador - CEP: 40279-120 -
E-mail:
financeiro@atppublicidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social.
JBS S/A
CPF/CNPJ:
02.916.265/0027-07
Inscrição Municipal.
—
Endereço:
MARGINAL DIRETA DO RIO TIETE 500 VILA JAGUARA - São Paulo - CEP: 05228-100/SP
E-mail:
—

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VENCIMENTO: 10/09/2014

SERVICOS PROPRIOS:
SERVICOS PUBLICITARIOS - BANCO BRADESCO AG: 2864-9 C/C: 43991-6 1.000.000,00

IR-8045: 1,50% 15.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$1.000.000,00

CNAE:
7311400 - Agências de publicidade

Item da Lista de Serviços:
01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraçã..

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 43 Série 1, emitido em 05/09/2014.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/10/2014
- COMPETÊNCIA: 09/2014 (mês/ano)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 44 Série 1, emitido em 05/09/2014

Número da Nota:
00000042
Data e Hora de Emissão:
05/09/2014 18:19:52
Código de Verificação:
DRDR-7XDU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
34.202.226/0001-97
Inscrição Municipal
069.881/001-75
Nome/Razão Social:
ATP - ASSESSORIA TECNICA DE PUBLICIDADE LTDA - ME
Endereço:
Rua Metódio Coelho 91 , EDIF PRADO EMPRESARIA - PARQUE BELA VISTA - Salvador - CEP: 40279-120 -
E-mail
financeiro@atppublicidade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
JBS S/A
CPF/CNPJ:
02.916.265/0027-07
Inscrição Municipal:
—
Endereço:
MARGINAL DIRETA DO RIO TIETE 500 VILA JAGUARA - São Paulo - CEP: 05228-100/SP
E-mail:
—

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VENCIMENTO: 15/09/2014

SERVICOS PROPRIOS:
SERVICOS PUBLICITARIOS - BANCO BRADESCO AG: 2864-9 C/C: 43991-6 1.000.000,00

IR-8045: 1,50% 15.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

CNAE:
7311400 - Agências de publicidade

Item da Lista de Serviços:
01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboraçã..

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 44 Série 1, emitido em 05/09/2014
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/10/2014
- COMPETÊNCIA: 09/2014 (mês/ano)

ATP LTDA.

Proposta Comercial JBS S/A.

Referente aos serviços de atendimento, criação, produção, planejamento de mídia e comunicação, compostos por:

1. Criação e produção de ações e estratégias de marketing direto, endomarketing e mídia de massa.

2. Planejamento anual de mídia com indicação de meios e ferramentas de comunicação.

3. Planejamento anual de Comunicação: Diagnóstico, Análise do target, Raciocínio e Estratégia por públicos e áreas de atuação.

4. Planos táticos por Projeto/Job específico.

A partir do que for mapeado no planejamento a equipe de criação/mídia desenvolverá as peças que forem necessárias para o posicionamento estratégico da JBS S/A.

Acordo de remuneração

Fee anual no valor de R$ 2.000.000,00.

Honorários de mídia: pagos pelos veículos de comunicação.

Honorários de produção: 0%. Contemplados no fee anual.

Serviços internos: planejamento, criação e finalização: 0%. Contemplados no fee anual.

Considerações Finais

Com a proposta acima descrita, oferecemos a JBS S/A, a oportunidade de conhecer o trabalho da ATP Ltda. e iniciar essa parceria.

Salvador, 22 de julho de 2014.

Fernando Barros

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que, por este instrumento e na melhor forma de Direito, as partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1 JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, CEP 05.228-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07, inscrição estadual nº 116.749.318.119, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, do outro lado,

1.2 ATP – ASSESSORIA TÉCNICA DE PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Metódio Coelho, nº 91, sala 107 - A, Edifício Prado Empresarial, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40279-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.202.226/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Fernando Barros Silva, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade nº 05747572-52, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.105.308-30, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2.354, aptº 901, Edifício Mansão Margarida Costa Pinto, Salvador, Bahia, CEP: 40080-002.

Em conjunto designadas simplesmente **PARTES**, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços (**CONTRATO**), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto os serviços de atendimento, criação, produção, planejamento de mídia e comunicação, compostos por: criação e produção de ações e estratégias de marketing direto, endomarketing e mídia de massa; O planejamento anual de mídia com indicação de meios e ferramentas de comunicação. O planejamento de comunicação: diagnóstico, análise do target, raciocínio e estratégia por públicos e áreas de atuação. Os planos táticos por projeto/job específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser resilido, a qualquer tempo,

por qualquer das partes, desde que comunique à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, este seu desejo de encerrá-lo imotivadamente.

3.2 O prazo estabelecido no item **3.1** somente poderá ser alterado nas hipóteses de suspensão ou interrupção dos serviços por determinação, por escrito, emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em duas parcelas, com vencimento no dia 10 e 15 de setembro de 2014.

4.2 Sobre o valor da contratação não incidirá acréscimo de qualquer natureza, inclusive, reajuste por qualquer índice de correção monetária.

4.3 O pagamento será realizado em até 3 (três) dias corridos, subseqüentes à apresentação da respectiva nota fiscal, aprovada pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário no Bradesco, agência 2864-9, Conta Corrente nº 43.992-4.

4.3.1 Havendo atraso na entrega da nota fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalentes aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.2 Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega da nova nota fiscal à **CONTRATANTE**.

4.4 No preço acordado estão compreendidos **todos** os custos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, inclusive supervisão, administração, direção, mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, deslocamentos, garantias, tributos, taxas, contribuições, licenças, custas, emolumentos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, além do lucro ou bonificação da **CONTRATADA**, não cabendo, assim, qualquer reivindicação com relação à eventual revisão de preço contratual.

4.7 No pagamento efetivamente devido à **CONTRATADA** serão promovidas, pela **CONTRATANTE**, retenções para efeito de recolhimento dos valores relativos aos tributos incidentes e devidos por aquela, observados os percentuais vigentes nos termos de legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Durante a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços previstos no item 2.1 do presente Contrato;

b) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os recursos de gerência, supervisão, mão de obra, equipamentos e materiais consumíveis e tudo o mais necessário à execução dos serviços internos ora contratados;

c) Cumprir integralmente este Contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, de quaisquer serviços aqui contratados;

d) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados e permitir a ampla fiscalização da **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados;

e) Fornecer à **CONTRATANTE** arquivos magnéticos, vídeos, DVD´s, entre outros, com todos os serviços ora contratados, mediante sua solicitação e planilhas em formato dos programas do Windows;

f) Solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, autorização para publicação referente ao objeto do presente Contrato;

g) Submeter toda e qualquer despesa a ser efetuada em nome da **CONTRATANTE** à sua prévia aprovação, através de Autorização de Trabalho e/ou de Veiculação emitidas pela **CONTRATADA**;

h) Adimplir, nos vencimentos, todas as obrigações relativas à contratação de mão de obra, com quem a **CONTRATANTE** não manterá vínculo empregatício, efetuando os pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias;

i) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados, dos quais seja legalmente o sujeito passivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue;

b) fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** por meio de um representante, que poderá recusar qualquer trabalho que não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos e em discordância com as disposições da Cláusula Segunda;

c) prestar todas as informações indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS AUTORAIS

7.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos autorais patrimoniais das obras publicitárias por ela criadas em decorrência da celebração do presente Contrato, ressalvados os direitos morais da criação, assim como os direitos autorais e de personalidade de terceiros, eventualmente contidos nas referidas obras, que deverão ser previamente negociados/licenciados para o fim de sua utilização, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA**, por conta e ordem da primeira.

7.2 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, sem restrições de prazo ou território, a reproduzir as peças realizadas por força deste Contrato em seu portfolio, concursos, divulgação das respectivas premiações e ações publicitárias da própria agência, em qualquer mídia, inclusive internet, sem qualquer propósito comercial direto, senão o da sua própria divulgação institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

7.1 O presente Contrato, assim como os créditos dele decorrentes, não poderá ser cedido, total ou parcialmente pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata, independente de interpelação ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

8.1 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos por ela causados à **CONTRATANTE** ou a qualquer outra pessoa, decorrentes de condutas omissivas ou comissivas, praticadas com dolo ou culpa por seus prepostos, quando da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais, e apenas após 10 (dez) dias do recebimento de notificação escrita, devidamente protocolada, será aplicada às partes multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento dos dispositivos contratuais, desde que tal atraso ocorra por culpa comprovada e exclusiva da parte penalizada, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Rescisão;

9.2 O montante correspondente à soma dos valores das multas, porventura aplicadas, não poderá ultrapassar 05% (cinco por cento) do valor total deste Contrato;

9.3 Na hipótese de atraso do pagamento do preço fixado no item **4.1**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, arcará esta com as seguintes penalidades:

a) juros de mora fixados em 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor devido; e

b) correção monetária, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, através de comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços; nestes

casos, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos decorrentes;

10.1.2 desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 transferência, parcial ou total, do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

10.1.4 advento do termo final do Contrato, sem que as **PARTES** manifestem desejo de manter a relação contratual;

10.1.5 se for iniciado processo falimentar, liquidação judicial ou extrajudicial por quaisquer das **PARTES**;

10.1.6 se houver a suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos dos serviços e pelas perdas que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência deste ato;

10.1.7 alteração da composição acionária ou do quadro de quotista da **CONTRATADA** ou modificação da estrutura comercial da mesma, sem que seja dado conhecimento prévio à **CONTRATANTE**;

10.1.8 Interrupção do serviço pela **CONTRATADA** sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

11.2 Qualquer tolerância na execução das obrigações ora estabelecidas não se caracterizará novação.

11.3 A nulidade, invalidade ou inexequibilidade de quaisquer cláusulas contratuais não afetará a validade das demais normas contratuais. As **PARTES** deverão negociar, de boa fé, a substituição daquelas por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime ao máximo do das inválidas, ilegais ou inexequíveis.

11.4 Salvo onde expressamente indicado no presente Contrato, a abstenção pelas **PARTES** contratantes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assista o presente Instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

11.5 Os avisos e comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizados por escrito e destinados aos endereços das **PARTES** indicadas na Cláusula Primeira do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, 05 de agosto de 2014

CONTRATANTE:

_____

JBS S/A

CONTRATADA:

_____

ATP – ASSESSORIA TÉCNICA DE PUBLICIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF/RG

2ª _____

Nome:

CPF/RG

ATP LTDA.

Proposta Comercial JBS S/A.

Referente aos serviços de atendimento, criação, produção, planejamento de mídia e comunicação, compostos por:

1. Criação e produção de ações e estratégias de marketing direto, endomarketing e mídia de massa.

2. Planejamento anual de mídia com indicação de meios e ferramentas de comunicação.

3. Planejamento anual de Comunicação: Diagnóstico, Análise do target, Raciocínio e Estratégia por públicos e áreas de atuação.

4. Planos táticos por Projeto/Job específico.

A partir do que for mapeado no planejamento a equipe de criação/mídia desenvolverá as peças que forem necessárias para o posicionamento estratégico da JBS S/A.

Acordo de remuneração

Fee anual no valor de R$ 2.000.000,00.

Honorários de mídia: pagos pelos veículos de comunicação.

Honorários de produção: 0%. Contemplados no fee anual.

Serviços internos: planejamento, criação e finalização: 0%. Contemplados no fee anual.

Considerações Finais

Com a proposta acima descrita, oferecemos a JBS S/A, a oportunidade de conhecer o trabalho da ATP Ltda. e iniciar essa parceria.

Salvador, 22 de julho de 2014.

_____

Fernando Barros

Primeira Etapa - R$ 17.000,00

Recebido - R$ 15.000,00
25/set - R$ 2.000,00

Estadual - R$ 2.000,00

Recebido - R$ 2.000,00

Segunda Etapa - R$ 17.000,00

Duda	R$	230,00			Ok
Duda 2	R$	270,00			Ok
Informatica Garotinho	R$	3.004,00			Ok
SM Semar	R$	681,00			Ok
Nacional Errada / Rec. Proprios	R$	1.000,00			Ok
SM Semar 2	R$	315,00			Ok
Pagamento Posterior a Eleição Nov / Dez - Se	R$	2.000,00			Ok
Propag Garotinho - ATP			R$	2.000,00	Aguardando Depósito
Tolentino			R$	1.000,00	Aguardando Depósito
Nacional PR - ~~15/set~~ 02/10			R$	2.500,00	
Rec. Próprios - 22/Set 02/10			R$	1.000,00	
Nacional PR - ~~22/Set~~ 02/10			R$	1.500,00	
Nacional PR - 30/Set 02/10			R$	1.500,00	
		R$ 7.500,00	**R$**	**9.500,00**	

99

Primeira Etapa - R$ 17.000,00

Recebido - R$ 15.000,00
25/set - R$ 2.000,00

Segunda Etapa - R$ 17.000,00
Estadual - R$ 2.000,00 (PANICHA)

Duda	R$	230,00			Ok
Duda 2	R$	270,00			Ok
Estadual	R$	2.000,00			Ok
Informatica Garotinho	R$	3.004,00			Ok
SM Semar	R$	681,00	+ 315.00		Ok
Pagamento Posterior a Eleição Gerson (15/set)	R$	1.500,00	NOV/DEZ		Ok
Recursos Proprios	R$	1.000,00			Aguardando Depósito
Propag Garotinho	R$	2.000,00			Aguardando Depósito
Tolentino	R$	2.000,00			Aguardando Nota
Bernardo			R$	6.315,00	
		~~R$ 12.685,00~~	R$	~~6.315,00~~	
		11.685,00		7.315,00	

15 - 2.500
22 - 2.500
30 - 2000

JBS S/A

Data	CNPJ	Favorecido	Valor (R$)
18/07/2014	20.580.521/0001-72	WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES SENADOR	500.000,00
18/07/2014	20.574.131/0001-90	LINCOLN DINIZ PORTELA DEPUTADO FEDERAL	500.000,00
22/07/2014	20.577.301/0001-90	MAGDA MOFATTO HON DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
21/07/2014	20.573.449/0001-56	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (CLARA CRISTINA NUNES DA SILVA DEP. ESTADUAL)	70.000,00
21/07/2014	20.614.213/0001-10	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (ALAIN CRISTOPHE FACANHA MEDEIROS DEP.ESTADUAL)	100.000,00
21/07/2014	20.602.840/0001-31	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (ALEXANDRE JULIO DA SILVA MARECO DEP. ESTADUAL)	30.000,00
11/08/2014	20.575.024/0001-86	HERMÍNIO BARRETO DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
12/08/2014	20.580.728/0001-47	PR/ES, GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO DEPUTADO ESTADUAL	30.000,00
12/08/2014	20.577.866/0001-77	PR/ES, GIDEÃO ENRIQUE SVERSSON DEPUTADO ESTADUAL	20.000,00
12/08/2014	20.581.662/0001-00	PR/ES, DANILO BAHIENSE MOREIRA DEPUTADO ESTADUAL	15.000,00
12/08/2014	20.579.432/0001-06	PR/ES, CARLOS ROBERTO CAVALLINI DEPUTADO FEDERAL	7.500,00
12/08/2014	20.580.329/0001-86	PR/ES, FLÁVIO GAVA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL	20.000,00
11/08/2014	20.581.234/0001-87	PR/ES, CHARLES JEAN LOPES JUSTINO DEPUTADO FEDERAL	20.000,00
18/07/2014	20.574.095/0001-64	MARIA GORETE PEREIRA DEPUTADO FEDERAL	500.000,00
21/07/2014	08.703.299/0001-52	GAROTINHO / PR-RJ	3.000.000,00
06/08/2014	20.583.560/0001-23	LUCIANO DE SOUZA CASTRO SENADOR	600.000,00
06/08/2014	20.565.801/0001-01	JORGINHO DOS SANTOS MELO DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
06/08/2014	20.581.574/0001-08	JOSÉ WELLINGTON ROBERTO DEPUTADO FEDERAL	500.000,00
06/08/2014	20.574.404/0001-04	AELTON JOSÉ DE FREITAS DEPUTADO FEDERAL	500.000,00
06/08/2014	20.574.500/0001-44	OLAVO BILAC PINTO DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
06/08/2014	20.565.239/0001-16	JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
21/8/2014	20.581.662/0001-00	PR/ES, DANILO BAHIENSE MOREIRA DEPUTADO ESTADUAL	25.000,00
21/8/2014	20.577.952/0001-80	PR/ES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA COSTA DEPUTADO ESTADUAL	2.500,00
21/8/2014	20.578.138/0001-60	PR/ES, JEANE DANTAS LE DEPUTADO FEDERAL	5.000,00
21/8/2014	20.581.852/0001-27	PR/ES, EDSON MESSIAS RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL	2.500,00
21/8/2014	20.573.222/0001-00	MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
21/8/2014	20.581.574/0001-08	JOSÉ WELLINGTON ROBERTO DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
21/8/2014	20.574.131/0001-90	LINCOLN DINIZ PORTELA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
21/8/2014	20.574.095/0001-64	MARIA GORETE PEREIRA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
21/8/2014	20.572.195/0001-51	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL DEPUTADO FEDERAL	180.000,00
22/8/2014	20.580.728/0001-47	PR/ES, GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO DEPUTADO ESTADUAL	30.000,00
25/08/2014	20.562.045/0001-67	PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
20/08/2014	20.564.769/0001-40	LUIZ HILOSHI NISHIMORI DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
25/08/2014	20.609.652/0001-35	DAVI ALVES SILVA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
25/08/2014	20.564.972/0001-16	CHARLES ROBERTO DE LIMA DEPUTADO DISTRITAL	50.000,00
25/08/2014	20.583.673/0001-29	REMIDIO MONAI MONTESSI DEPUTADO FEDERAL	100.000,00
26/08/2014	20.564.400/0001-37	JOSÉ ALVES ROCHA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
03/09/2014	20.614.213/0001-10	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (ALAIN CRISTOPHE FACANHA MEDEIROS DEP.ESTADUAL)	40.000,00
09/09/2014	08.701.595/0001-14	PR-SP, DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA	200.000,00
08/09/2014	20.564.595/0001-15	PEDRO ALCANTARA DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL	100.000,00
08/09/2014	20.574.131/0001-90	LINCOLN DINIZ PORTELA DEPUTADO FEDERAL	150.000,00
08/09/2014	08.701.595/0001-14	PR-SP, DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA	1.500.000,00
11/09/2014	20.602.821/0001-05	FLAVIO ALVES SABINO DEPUTADO FEDERAL	2.500,00
		TOTAL	12.000.000,00

SEARA ALIMENTOS LTDA

Data	CNPJ	Favorecido	Valor (R$)
18/07/2014	20.572.951/0001-42	FERNANDO LUCIO GIACOBO DEPUTADO FEDERAL	250.000,00
21/07/2014	34.562.603/0001-07	ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL / COMITÊ PR-AM	1.100.000,00
21/07/2014	20.567.417/0001-48	GIULIANO COSTA DE OLIVEIRA DEPUTADO DISTRITAL	30.000,00
22/07/2014	20.567.417/0001-48	GIULIANO COSTA DE OLIVEIRA DEPUTADO DISTRITAL	30.000,00
23/07/2014	20.573.222/0001-00	MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA DEPUTADO FEDERAL	500.000,00
06/08/2014	20.614.213/0001-10	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (ALAIN CRISTOPHE FACANHA MEDEIROS DEP.ESTADUAL)	20.000,00
21/8/2014	20.614.213/0001-10	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL (ALAIN CRISTOPHE FACANHA MEDEIROS DEP.ESTADUAL)	20.000,00
22/8/2014	20.564.820/0001-13	LAERTE RODRIGUES DE BESSA DEPUTADO FEDERAL	50.000,00
09/09/2014	20.580.521/0001-72	WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES SENADOR	200.000,00
08/09/2014	20.574.500/0001-44	OLAVO BILAC PINTO DEPUTADO FEDERAL	150.000,00
08/09/2014	20.574.095/0001-84	MARIA GORETE PEREIRA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
08/09/2014	20.583.673/0001-29	REMIDIO MONAI MONTESSI DEPUTADO FEDERAL	100.000,00
08/09/2014	20.564.820/0001-13	LAERTE RODRIGUES DE BESSA DEPUTADO FEDERAL	50.000,00
08/09/2014	20.609.652/0001-35	DAVI ALVES SILVA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
08/09/2014	20.564.769/0001-40	LUIZ HILOSHI NISHIMORI DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
08/09/2014	20.578.642/0001-80	ILDERDEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO DEPUTADO FEDERAL	100.000,00
08/09/2014	20.575.024/0001-86	HERMÍNIO BARRETO DEPUTADO FEDERAL	100.000,00
08/09/2014	20.580.521/0001-72	WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES SENADOR	250.000,00
08/09/2014	20.583.560/0001-23	LUCIANO DE SOUZA CASTRO SENADOR	250.000,00
08/09/2014	20.581.574/0001-08	JOSÉ WELLINGTON ROBERTO DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
08/09/2014	20.562.045/0001-67	PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
08/09/2014	20.591.183/0001-74	SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA DEPUTADO FEDERAL	200.000,00
08/09/2014	20.573.308/0001-33	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL	300.000,00
		TOTAL	5.000.000,00

Esdras Galvino

De: Luiz Henrique <luizhenrique399@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de agosto de 2014 13:51
Para: esdras.acr@terra.com.br
Assunto: Numero da conta de recursos proprios

Caro Esdras,

Informo abaixo o numero de nossa conta de Recursos Proprios

Banco do Brasil
ag. 0452-9
conta nº 412.022-1

Att.

Luiz Guimarães
Partido da Republica

103

Esdras Galvino

De: Luiz Henrique <luizhenrique399@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de agosto de 2014 14:30
Para: Esdras Galvino

Esdras,

Encaminho, abaixo, o CNPJ do partido, para o caso do Sen. Antonio Carlos precisar.

PARTIDO DA REPÚBLICA (PRB)

CNPJ: 08.517.423/0001-95

Att.

Luiz Guimarães

104

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-26

PP – CIRO NOGUEIRA - SENADOR

PP. Eixo Rodoviário. 105

Dinheiro - 2.879.909,46.

BENEFICIÁRIO PP

Previsão		45.000.000,00	Acresc. 1a. Parc. 10			Acresc. 3a. Parc. -	Acresc. 4a. Parc.-de 15	
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	07/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	11/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	17/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	24/07/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	PP
FLORA PROI	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	22/08/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	17/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	01/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PP
JBS S/A	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	02/10/2014	13.000.000,00	13.000.000,00	NACIONAL	PP
COML. CARVALHO		COML. CARVALHO			5.000.000,00	2.879.909,45		
					45.000.000,00	42.879.909,45		

PREVISTO

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO A-26

PC do B – ORLANDO SILVA – DEP FED

BENEFICIARIO PC do B (Regional)

Previsão		3.000.010,00						
JBS S/A-NF		Quiron Tecnologia (NF-102) - PC do B	Orlando	09/09/2014	83.160,00	83.160,00	São Paulo	
JBS S/A-NF		KJ - Administração e Participações -NF 024 - PC do B	Orlando	09/09/2014	52.650,00	52.650,00		
JBS S/A-NF		LCC7 Tecnologia e Locação - NF-78 - PC do B	Orlando	10/09/2014	98.600,00	98.600,00		
JBS S/A-NF		Sall Soluções em Informática - NF 094 (PC do B)	Orlando	10/09/2014	82.320,00	82.320,00	São Paulo	
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 077 -(PC	Orlando	01/10/2014	858.500,00	858.500,00		
JBS S/A-NF		Seven Desenvolvimento de Softwares - NF 078 -(PC	Orlando	01/10/2014	324.780,00	324.780,00		
JBS S/A-NF		Fields Comunicação Ltda -NF 192 (PC do B Regional	Orlando	01/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00		
					3.000.010,00	3.000.010,00		
PREVISTO					-			

101

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041537 - QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	27085071000		000102	ANH		NNF. 1/0000000102 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M		83.160,00	-83.160,00
09/09/2014	27085071001		000102	ANH	09/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO DO BRASIL S,	83.160,00		0,00
							83.160,00	**83.160,00**	
							83.160,00	**83.160,00**	

109

Consultas - Emissão do comprovantes

A336191716836303008
19/04/2017 17:20:43

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/04/2017 -      AUTOATENDIMENTO       - 17.20.45
1893701893          SEGUNDA VIA                0021
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                 COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA:          55.718-8
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : JBS SA
BANCO: 341 - BANCO ITAU S.A.
AGENCIA: 0350-6 - S PAULO JOAQUIM FLORIANO
CONTA:       87.245-3

FAVORECIDO:  QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD
CPF/CNPJ: 13.381.987/0001-83
VALOR: R$                                83.160,00
DEBITO EM: 09/09/2014
================================================
DOCUMENTO: 090914
AUTENTICACAO SISBB:          D.83C.CFB.140.AF5.E6A
```

JUCESP PROTOCOLO
2.144.442/13-7

SIN[illegible]AR

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TIPO LIMITADA

QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
C.N.P.J. (RFB) Nº. 13.381.987/0001-83
N.I.R.E. 35.225.251.379

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, contador, inscrito no CPF: sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG: nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, CEP 08412-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Único sócio componente da sociedade limitada sob a denominação social de **QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA–ME,** estabelecida na Rua da Glória, 108, 2º andar – sala 3 - Bairro da Liberdade – na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01510-000, conforme contrato social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob nº. 35.225251379 em sessão de 10/03/2011, e última alteração sob nº 283.409/13-7 em sessão de 31/07/2013, resolve alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A) Neste ato o sócio **ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO** cede e transfere R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), divididos em 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) **PARA** o sócio ora admitido **NELSON KAO WEI CHIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 17.108.846-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 250.608.098-89, residente e domiciliado na Rua Cabedelo, 279, Vila Sônia, CEP 05618-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

B) Conforme nos termos do art. 1.033 do Código Civil de 2002, está sendo restituída a falta de pluralidade dos sócios.

C) Nada mais havendo a alterar neste ato, resolvem os sócios pela Consolidação deste Instrumento:

Continua

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TIPO LIMITADA

QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
C.N.P.J. (RFB) Nº. 13.381.987/0001-83
N.I.R.E. 35.225.251.379

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social,

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF: sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG: nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, CEP 08412-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

NELSON KAO WEI CHIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 17.108.846-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 250.608.098-89, residente e domiciliado na Rua Cabedelo, 279, Vila Sônia, CEP 05618-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA I: A sociedade girará sob a denominação de **QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**

CLÁUSULA II: A sociedade terá sua sede nesta Capital à Rua da Glória, 108, 2° andar – sala 3 - Bairro da Liberdade – na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01510-000.

CLÁUSULA III: O objeto social compreenderá Prestação de Serviços de consultoria em informática; desenvolvimento de programas de computadores; serviço de suporte em todos os níveis, local ou remoto através de equipe própria ou de terceiros subcontratados; instalação e configuração de hardware e softwares, serviços de treinamento e consultoria técnica de forma geral; digitação e elaboração de planilhas eletrônicas e manuais, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório; serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais e federais, extra-judiciais; serviços de transporte de malotes de documentos e bens de pequeno valor; serviços de levantamento de informações diversas, desenvolvidos em órgãos públicos e empresas em geral (não configurados como pesquisa de mercado), Locação de Bens Móveis tais como Máquinas e Equipamentos e Locação de Espaços para Reuniões e Serviços de Aulas e Cursos em geral.

Continua

Continuação

CLÁUSULA IV: O Capital social da sociedade será de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** divididos em 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO	6.000	6.000,00	60
NELSON KAO WEI CHIN	4.000	4.000,00	40
Total	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA V: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI: A sociedade que iniciou suas atividades em 10/03/2011 tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO** isoladamente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, porém, fica expressamente vetado o seu uso para a prática de avais, endossos de favor, cartas de fianças, ou atos de mera benemerência em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII: Nenhum dos sócios terá direito à retirada a título de pró-labore.

CLÁUSULA IX: Em todo final do exercício social, 31 de dezembro, ou a qualquer tempo, será procedido o levantamento do balanço, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção ou não de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futuras destinações sempre em conformidade com as legislações vigentes.

Continua

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem sem suporte contábil e com prejuízo do capital.

CLÁUSULA X: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento da sociedade pelo prazo de trinta (30) dias, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA XI: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, com antecedência de noventa (90) dias, por intermédio de notificação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, com exceção do parágrafo I abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos enquadrados no artigo 1077 do Código Civil vigente, o sócio poderá retirar-se no prazo de trinta (30) dias subseqüentes à reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender ao disposto desta cláusula, a proposta e sua eventual aceitação serão dirigidas por escrito, obtendo-se o respectivo ciente na segunda via da notificação.

CLÁUSULA XII: Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, na data da retirada será levantado um balanço geral de Ativo e Passivo, a fim de apurar-se os haveres do sócio retirante, que ser-lhe-ão pagos em seis (6) prestações mensais corrigidas conforme índice em vigor na data do evento.

CLÁUSULA XIII: A sociedade se dissolverá, quando enquadrada em um dos itens do artigo 1033 do código civil.

CLÁUSULA XIV: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que objeto da reunião, a mesma ficará dispensada de sua realização.

CLÁUSULA XV: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo o sócio remanescente levantar um balanço especial dentro de trinta (30) dias, a fim de serem regularizados os direitos dos herdeiros do falecido.

Continua

Continuação

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos herdeiros do falecido, continuarem ou não uma sociedade, uma vez cumprida todas as formalidades legais.

CLÁUSULA XVI: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três (3) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 16 de Outubro de 2013

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO

Tabelião Falleiros

NELSON KAO WEI CHIN

TESTEMUNHAS:

MARCIO MAXIMO DE OLIVEIRA
RG: 23.878.318-2-SSP/SP
CPF: 148.691.138-21

DENER S. OLIVEIRA
RG: 49.330.203-7-SSP/SP
CPF: 399.811.918-33

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA DE:
001 NELSON KAO WEI CHIN
SAO PAULO, 08 de NOVEMBRO de 2013. EM TEST ( ) DA VERDADE
MARCO AURELIO TOSO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emolumentos+Custas=R$xxxxx6,50 - Carimbo:1647877 DOC.COM VALOR ECO:

1024AA36

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
14 NOV. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 438.396/13-3
DISEÇA SIMITERA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS S/A.** estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.**, estabelecida na Rua DA Glória, 108, 2º andar, sala 3, Liberdade – São Paulo/SP, 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.381.987/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, Execução de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 20/07/2014 a 20/07/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 83.160,00 (Oitenta e Três Mil Cento e Sessenta reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 83.160,00 (Oitenta e Três Mil Cento e Sessenta Reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

, QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

121

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS S/A.** estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.**, estabelecida na Rua DA Glória, 108, 2º andar, sala 3, Liberdade – São Paulo/SP, 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.381.987/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, Execução de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 20/07/2014 a 20/07/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 83.160,00 (Oitenta e Três Mil Cento e Sessenta reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 83.160,00 (Oitenta e Três Mil Cento e Sessenta Reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

, QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041063 - KJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	27083776	000	000024	ANH		NNF. 1/0000000024 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento N		52.650,00	-52.650,00
09/09/2014	27083776	001	000024	ANH	09/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO DO BRASIL S,	52.650,00		0,00
							52.650,00	**52.650,00**	
							52.650,00	**52.650,00**	

128

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/04/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.20.45
18937018 93 SEGUNDA VIA 0025
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 55.718-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : JBS SA
BANCO: 341 - BANCO ITAU S.A.
AGENCIA: 8445-X - SP METRO VILA SONIA
CONTA: 6.939-9

FAVORECIDO: KJ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
CPF/CNPJ: 11.424.045/0001-00
VALOR: R$ 98.600,00
DEBITO EM: 09/09/2014

DOCUMENTO: 090915
AUTENTICACAO SISBB: 3.FB8.7A2.D61.F93.3B0

526500
159500
300000

129

JUCESP PROTOCOLO
2.201.686/09-9

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA

"KJ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA."

Os abaixo assinados,

NELSON KAO WEI CHIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.108.846-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 250.608.098-89; e

RENATA KAO JESION, brasileira, casada, atriz, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.600.781-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 281.605.478-03,

ambos residentes e domiciliados na Rua Cabedelo, 279, Vila Sonia, CEP 05618-010, nesta Capital, SP,

têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação que disciplina as sociedades anônimas:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A sociedade empresária, que é limitada, terá a denominação social de "**KJ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FILIAIS

2. A sociedade terá sua sede na **Rua Cabedelo, 279, sala A, Vila Sonia, CEP 05618-010, São Paulo, SP.**

2.1. A sociedade poderá participar como quotista ou acionista no capital de outras empresas comerciais, podendo abrir a qualquer tempo ou época filiais, depósitos, escritórios, agências ou representações, em qualquer unidade do Território Nacional ou no Exterior, bem como se transformar, a qualquer momento, em outro tipo societário, desde que não haja proibições específicas.

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
17 DEZ 2009
PIAUT R$2,00
Autenticação
1083AD79209

2.2. As filiais, agências, depósitos ou escritórios serão extintos nas seguintes hipóteses:

a. ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou
b. por decisão dos sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

3. O objetivo da sociedade será o de intermediações e desenvolvimento de negócios, em geral, locações, transações imobiliárias, inclusive os próprios, participações societárias em empresas sediadas no país ou exterior, independentemente do objetivo social ou modalidade societária, subscrevendo ou adquirindo ações e quotas de capital social, investimentos em operações de renda fixa e variável, desde que não gravosas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios na forma abaixo:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
NELSON KAO WEI CHIN	1980	1.980,00
RENATA KAO JESION	20	20,00
TOTAL	2.000	2.000,00

TOTAL DE COTAS NO VALOR DE R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
17 DEZ 2009
RENATO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE
1083AD792099

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOCIAIS

6. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-presidente **NELSON KAO WEI CHIN**, o qual terá, amplos poderes para deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade, nos atos que envolvam compra e venda de imóveis; empréstimos, abertura e encerramento de contas junto às instituições financeiras; aberturas de filiais, admitir e demitir empregados fixando-se-lhes atribuições, remunerações e vantagens locar, sub-locar, dar em locação, abrir e fechar contas bancárias de qualquer natureza e tipo, movimentar livremente, e para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, cumprindo-lhes praticar as operações e os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive assinar quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

   6.1. No caso de ausência do sócio-presidente, fica a sócia RENATA KAO JESION nomeada sua procuradora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, na sua ausência pessoa que for expressamente designada pelo sócio-presidente para exercer os poderes de administração e representação, poderes estes que serão destituíveis a qualquer tempo através de instrumento público ou particular à parte.

   6.2. As procurações outorgadas em nome da sociedade serão assinadas pelo sócio-presidente, e conterão, especificamente, os poderes e o prazo de validade, exceto as outorgadas com poderes na cláusula *ad judicia* que não terão limitação de prazo.

   6.3. É vedada a administração da sociedade unicamente por procuradores.

   6.4. Nos casos específicos de fianças, aceites ou endossos de favor, prestação de garantias em negócios estranhos ao objeto social da empresa, a mesma só se responsabilizará quando todos os sócios assinarem em conjunto, sendo de nenhuma valia a assinatura individual de qualquer um deles.

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. M. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ.
17 DEZ 2009

1083AD792106

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SOCIAIS

7. As cotas de capital são indivisíveis, intransferíveis, e impenhoráveis, não podendo ser alienadas, cedidas, oferecidas em penhora ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sob pena de nulidade da cessão.

   7.1. Serão nulas de pleno direito as tentativas de cessões e transferências e cotas a terceiros, sem prévia e expressa anuência dos demais sócios, os quais em igualdade de condição e preço terão direito de preferência na sua aquisição.

   7.2. Entre os sócios são admitidas transferências de cotas, desde que haja concordância por escrito dos demais.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

8. O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, ou a qualquer tempo, será elaborado um balanço geral e uma demonstração de resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, ou ainda levados à conta especial para futura destinação para aproveitamento na forma da Lei, de acordo com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

   8.1. Fica facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, em periodicidade nunca inferior a um mês calendário, para eventuais distribuições de resultados intermediários, nos termos das legislações fiscal e societária vigentes.

   8.2. As subscrições com capitalizações, ingresso efetivo de bens ou direitos ocorridos no curso do exercício, terão seus lucros ou prejuízos atribuídos *Pró-Rata Tempore*.

CLÁUSULA NONA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS

9. O sócio que desejar se retirar da sociedade deve comunicar essa intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado aos demais sócios a aquisição das quotas, segundo a mesma proporção em que detêm as cotas do capital, cujo exercício deverá ser

29º TABELIA DE NOTAS DE TERESINA
PRISCILA DE C. T. P. L. CARVALHO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDO
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
17 DEZ 2009
RENATO OLIVEIRA FREITAS
Selo de Autenticidade
1083AD792108

manifestado, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

9.1. Caso não haja interesse na compra das quotas, seus haveres serão apurados mediante o levantamento de um balanço especial, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então, todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do balanço especial, parcelas essas devidamente atualizadas segundo a variação dos índices do IGP-M (F.G.V.).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDISSOLUBILIDADE E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

10. Em caso de retirada, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá nem se extinguirá, continuando com os sócios remanescentes e o herdeiro do *de cujus* ou o cônjuge supérstite e, caberá aos sócios remanescentes determinar o levantamento de balanço especial na data da retirada, morte ou impedimento e seus haveres serão pagos no prazo e na forma da Cláusula Nona deste instrumento.

10.1. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade por qualquer motivo, os sócios conjuntamente elegerão liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada um possuir na sociedade.

10.2. O falecimento, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer sócio não provocará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, ou ainda com os herdeiros necessários do falecido, conforme previsto nesta cláusula.

10.3. Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus herdeiros necessários prosseguirão na sociedade, recebendo seus direitos e obrigações, nos termos do item 10.5 abaixo.

10.4. Inexistindo interesse dos herdeiros em prosseguirem na sociedade os haveres serão calculados de acordo com a apuração do valor

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ
17 DEZ 2008
RENATO OLIVEIRA FREITAS
Autenticação
1083AD792110

patrimonial de cada cota, na data do evento, a ser obtido através de justa avaliação do patrimônio da sociedade, tomando-se por base o balanço especial a ser elaborado na oportunidade, e serão pagos a quem de direito no prazo e forma da Cláusula Nona deste instrumento.

10.5. Fica facultado aos herdeiros do sócio falecido o direito de participar da sociedade; para isso deverão manifestar, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sucessão, se pretendem participar da sociedade ou se preferem que seja promovida a apuração de haveres do falecido na sociedade, e, não se manifestando os interessados dentro do prazo retro mencionado, somente terão direito à apuração de haveres do falecido, conforme previsto na Cláusula Nona.

10.6. Optando os interessados pela participação na sociedade, somente um deles, representando os demais, integrará a sociedade legalmente assumindo a parte da administração que competia ao falecido; durante o processo de inventário e a partilha, o sócio falecido será representado na sociedade pelo inventariante, desde que este seja um dos herdeiros necessários.

10.7. Em caso de separação ou divórcio de qualquer dos sócios o cônjuge do sócio cotista não integrará a sociedade, sendo que, havendo direito à meação, sua cota parte correspondente será paga na forma da cláusula nona deste instrumento.

10.8. Os sócios remanescentes não são obrigados a admitir na sociedade pessoas que não sejam herdeiros necessários do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS GARANTIAS E DA REMUNERAÇÃO

11. São proibidos todos e quaisquer abonos, fianças, avais e qualquer outra garantia de favor pela sociedade e pelos sócios, e, no caso de ser dada, necessitará de prévio consenso, por escrito, de todos os demais.

11.1. Todas e quaisquer garantias outorgadas em nome e em benefício da sociedade, obrigam a todos os sócios, independentemente da ordem em que forem prestadas.

ESCRIVANIA DE NOTAS DA CAPITAL
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
17 DEZ 2009
RENATO
Autenticação
1083AD792112

11.2. Todas e quaisquer garantias outorgadas deverão conter, como efeito, que sejam excutidos primeiro os bens do devedor principal.

11.3. Os sócios não terão remuneração a título de Pró-labore, mas terão direito à distribuição dos lucros ou alternativas fiscalmente mais econômicas, tendo como limite máximo o valor praticado no mercado para empresas assemelhadas em porte, em atividade, em faturamento e rentabilidade, ficando obrigados à reposição dos lucros ou das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem sem suporte contábil e com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A sociedade não reconhecerá qualquer efeito ao ato ou fato pelo qual um sócio venha a tentar caucionar ou, de qualquer forma, tentar empenhar a suas cotas de capital, no todo ou em parte.

12.1. É vedado, por ato ou fato, o uso abusivo da firma social.

12.2. Toda e qualquer operação ou participação fora da sociedade obriga tão somente o sócio envolvido.

12.3. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas.

12.4. Os sócios declaram que todos os endereços constantes deste instrumento ou que forem objeto de alterações de contrato social subseqüentes serão válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações, etc., referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13. Elegem as partes o foro da sede da sociedade para dirimir todas e quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ
17 DEZ 2009
RENATO
Autenticação
1083AD792114

137

DEC 15 2009

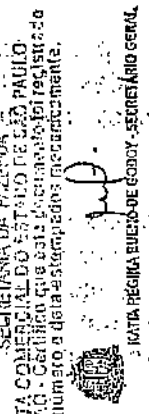

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEC. FAZENDA, 15/12/2009 12:38:53:08

Arlinda M. Sueyoshi
OAB/SP 38037

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.1. A sociedade passa a reger-se, exclusivamente, pelas cláusulas e condições constantes deste Contrato Social.

Ficam ressalvados os erros, emendas ou rasuras que porventura venham a se verificar no presente instrumento, e quaisquer omissões ou dúvidas que possam surgir sobre o presente, serão dirimidas pelas disposições legais a ele aplicáveis.

E, por estarem todos os contratantes de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via ao arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado e São Paulo) e as demais vias em poder dos contratantes, após legalmente anotados.

São Paulo, 27 de novembro de 2.009.

NELSON KAO WEI CHIN

RENATA KAO JESION

TESTEMUNHAS:

1- .....
Nome: YOSHIKO TUKADA SATOMI
RG: 7.405.995-SSP-SP
End.: AL. JURUPIS, 455-cj. 11

2- .....
Nome: RUT [illegible]
RG: 36.363.251-SSP/SP
End.: MONTE ALEGRE, 1134 APTO 1

Arlinda M. Sueyoshi
OAB/SP 38037

29º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO. DOU FÉ
17 DEZ 2009
R$2,10
RENATA [illegible]
ESCR[illegible]
VÁLIDO [illegible]
Autenticação
1083AD792116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, KJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Cabedelo, 279, sala A – Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 05.618-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.424.045/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de gerenciamento estrutural.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 10/06/2014 a 10/06/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 52.650,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 52.650,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),** sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

140

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

142

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

KJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, KJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Cabedelo, 279, sala A – Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 05.618-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.424.045/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de gerenciamento estrutural.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 10/06/2014 a 10/06/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 52.650,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

145

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 52.650,00 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),** sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

7

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

146

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

149

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

KJ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Pedro B

Razão do Terceiro

150

Terceiro Centralizador: 2041541 - LCC7 TECNOLOGIA E LOCACAO LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	27083779	000	000078	ANH		NNF. 1/0000000078 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAN		98.600,00	-98.600,00
10/09/2014	27083779	001	000078	ANH	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	98.600,00		0,00
							98.600,00	98.600,00	
							98.600,00	98.600,00	

Orlando Silva

15/17

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902797049	0296895650QT00000001	10/09/2014	98.600,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	10/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
LCC7 TECNOLOGIA E LOCACAO LTDA			10.245.519/0001-93
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	6430	68152	98.600,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE1F86E99E36D68CA1

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.176.889/13-7

152

4ª ALTERAÇÃO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA DE TIPO LIMITADA DE LIFECONT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA – ME

C.N.P.J. (RFB) Nº 10.245.519/0001-93
NIRE sob nº 35.222.557.736

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual social: **LUCIANO TAKASHI TAKASUMI,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP223077/O-6, inscrito no CPF: 272.521.228-67, cédula de identidade RG nº 26.530.062-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Botelho, 155 Apartamento 62 – Vila Guarani, CEP: 04313-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP191.129/O-8, inscrito no CPF sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, CEP: 08461-350, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

DEBORA BISPO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 07/12/1984, técnica em contabilidade, inscrita no CPF sob nº 333.978.068-44, portadora da cédula de identidade RG nº 44.460.502-2-SSP/SP, residente e domiciliada na Travessa Itaipava, 318 – Vila Itaberaba – CEP: 02846-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FRANCISCO TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1967, contador, devidamente registrado no CRC: nº 1SP223621/O-3, portador da cédula de identidade RG: nº 17.482.032-SSP/SP, inscrito no CPF: sob nº 123.865.918-75, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Lins, nº 919, Vila Isolina Mazzei, CEP: 02083-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

MARCIO ANDRELINO IRMAO, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1981, técnico de contabilidade, devidamente registrado no CRC: nº 1SP230391/O-1, inscrito no CPF: sob nº 294.502.838-77, portador da cédula de identidade RG nº 34.488.908-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pirajibe, nº 346, Vila Itaberaba, CEP: 02847-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

ROSE CLÉIA DOS SANTOS VIEIRA, divorciada, técnica em contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP275191, inscrita no CPF: sob nº 276.464.208-32, portadora da cédula de identidade RG nº. 26.470.115-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Padre Cristóvão Cordeiro, 164 – Apartamento 52-B, CH PE José de Anchieta, CEP: 03590-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

TATIANE FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1982, técnica de contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP256019/O-7, inscrita no CPF: sob

Continua

JUCESP

Continuação

nº 310.232.728-14, cédula de identidade RG nº 32.137.353-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Juan de Borgonha, nº 34, Jardim Guarani, CEP: 02851-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada sob a denominação de **LIFECONT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua da Glória, nº 108 - 2º andar – sala 01 – Liberdade - CEP: 01510-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme contrato social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob nº 35.222.557.736 em sessão de 18/07/2008 e última alteração registrada sob nº 275.811/12-8 em sessão de 02/07/2012, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A) Neste ato o sócio **ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO**, retira-se da sociedade na qual cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas cotas; ou seja 3.120 (Tres Mil Cento e Vinte) cotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00(Um Real) cada totalizando R$ 3.120,00(Tres Mil Cento e Vinte Reais); ao sócio remanescente **LUCIANO TAKASHI TAKASUMI**, já qualificado acima, em que o sócio cedente neste ato dá plena, rasa e irrevogável quitação de seus direitos, deveres e obrigações perante esta sociedade.

B) Devido a alteração acima neste ato o capital social fica distribuído da seguinte forma:

CLÁUSULA IV: O capital social será de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), divididos em 13.000 (Treze Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real), cada um, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre os sócios:

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI	8.450	quotas	R$ 8.450,00	(65%)
DEBORA BISPO DA SILVA	910	quotas	R$ 910,00	(07%)
FRANCISCO T. DE JESUS	910	quotas	R$ 910,00	(07%)
MARCIO ANDRELINO IRMAO	910	quotas	R$ 910,00	(07%)
ROSE CLEIA DOS S. VIEIRA	910	quotas	R$ 910,00	(07%)
TATIANE FERREIRA	910	quotas	R$ 910,00	(07%)
TOTALIZANDO	13.000	quotas	R$ 13.000,00	(100%)

C) Neste ato os sócios resolvem alterar o objetivo social **DE**: Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, exceto consultoria. **PARA**: Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, exceto consultoria e Locação de Bens Moveis.

Continua

JUCESP

Continuação

D) Em virtude da alteração realizada na cláusula III, do contrato social primitivo, este instrumento passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA III: O objeto social será de Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (exceto consultoria), e Locação de Bens Móveis.

E) Neste ato os sócios resolvem alterar a razão social que passa a denominar se: **"LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA"**

F) Resolvem os sócios dar uma nova redação ao contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando então a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL DO TIPO LIMITADA
LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA – ME

C.N.P.J. (RFB) Nº 10.245.519/0001-93

NIRE sob nº 35.222.557.736

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social:

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP223077/O-6, inscrito no CPF: 272.521.228-67, cédula de identidade RG nº 26.530.062-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Botelho, 155 Apartamento 62 – Vila Guarani, CEP: 04313-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DEBORA BISPO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 07/12/1984, técnica em contabilidade, inscrita no CPF sob nº 333.978.068-44, portadora da cédula de identidade RG nº 44.460.502-2-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Rui de Moraes Apocalipse, 312, Apto. 42 - bloco 23, Vila Penteado CEP 02842-260 São Paulo- SP;

FRANCISCO TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1967, contador, devidamente registrado no CRC: nº 1SP223621/O-3, portador da cédula de identidade RG: nº 17.482.032-SSP/SP, inscrito no CPF: sob nº 123.865.918-75, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Lins, nº 919, Vila Isolina Mazzei, CEP: 02083-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

MARCIO ANDRELINO IRMAO, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1981, técnico de contabilidade, devidamente registrado no CRC: nº 1SP230391/O-1, inscrito no CPF: sob nº 294.502.838-77, portador da cédula de identidade RG nº 34.488.908-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pirajibe, nº 346, Vila Itaberaba, CEP: 02847-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Continua

JUCESP

Continuação

ROSE CLEIA DOS SANTOS VIEIRA, divorciada, técnica em contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP275191, inscrita no CPF: sob nº 276.464.208-32, portadora da cédula de identidade RG nº 26.470.115-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Padre Cristóvão Cordeiro, 164 – Apartamento 52-B, CH PE José de Anchieta, CEP: 03590-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

TATIANE FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1982, técnica de contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP256019/O-7, inscrita no CPF: sob nº 310.232.728-14, cédula de identidade RG nº 32.137.353-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Juan de Borgonã, nº 34, Jardim Guarani, CEP: 02851-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade que rege mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA I: A sociedade girará sob a denominação social de **LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**

CLÁUSULA II: A sociedade tem a sua sede na Rua da Gloria, nº 108 – 2º Andar, sala 01, Liberdade, CEP: 01510-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo no futuro, quando for de interesse social, abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, bem como manter representantes em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III O objeto social será de Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (exceto consultoria), e Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA IV: O capital social será de R$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos em 13.000 (treze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre os sócios:

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI.....	8.450 quotas	R$ 8.450,00	(65%)
DEBORA BISPO DA SILVA.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
FRANCISCO T. DE JESUS.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
MARCIO ANDRELINO IRMAO.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
ROSE CLEIA DOS S. VIEIRA.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TATIANE FERREIRA.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TOTALIZANDO.....	13.000 quotas	R$ 13.000,00	(100%)

CLÁUSULA V: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua

CLÁUSULA VI: A sociedade inicia suas atividades em 09/06/2008 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII: A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de administradores, que assinando, isoladamente, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, porém, fica expressamente vetado o seu uso para a prática de avais, endossos de favor, cartas de fianças, ou atos de mera benemerência em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII: Os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valores este pré – fixados de comum acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA IX: Anualmente será procedido o levantamento do balanço, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital em qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com os interesses dos sócios, no que tange à distribuição de lucros, a mesma poderá ser distribuída de forma desproporcional à participação societária de cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com os interesses dos sócios as distribuições de lucros poderão ser antecipadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA X: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade; cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA XI: No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, com antecedência de 90 (noventa) dias, por intermédio de carta remetida ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao disposto desta cláusula, a proposta e sua eventual aceitação serão dirigidas por escrito, obtendo-se o respectivo ciente na segunda via de comunicação.

Continua

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não aceitação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a data do recebimento da proposta, importará na perda ao direito de preferência.

CLÁUSULA XII: Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, na data da retirada será levantado um balanço geral de Ativo e Passivo, a fim de apurar-se os haveres do sócio retirante, que ser-lhe-ão pagos em seis (6) prestações mensais corrigidas conforme índice em vigor na data do evento.

CLÁUSULA XIII: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que objeto da reunião específica, a mesma ficará dispensada de sua realização.

CLÁUSULA XIV: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, devendo o sócio remanescente levantar um balanço especial dentro de trinta (30) dias, a fim de serem regularizados os direitos dos herdeiros da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos herdeiros do falecido, continuarem ou não uma sociedade, uma vez cumprida todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhuma penalidade da lei que os impeçam de exercer a prática da atividade de prestação de serviço.

CLÁUSULA XVI: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Continua

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.176.889/13-7

27.11.13

4ª ALTERAÇÃO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA DE TIPO LIMITADA DE LIFECONT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA – ME

C.N.P.J. (RFB) Nº 10.245.519/0001-93
NIRE sob nº 35.222.557.736

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual social: **LUCIANO TAKASHI TAKASUMI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP223077/O-6, inscrito no CPF: 272.521.228-67, cédula de identidade RG nº 26.530.062-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Botelho, 155 Apartamento 62 – Vila Guarani, CEP: 04313-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP191.129/O-8, inscrito no CPF sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, CEP: 08461-350, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

DEBORA BISPO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 07/12/1984, técnica em contabilidade, inscrita no CPF sob nº 333.978.068-44, portadora da cédula de identidade RG nº 44.460.502-2-SSP/SP, residente e domiciliada na Travessa Itaipava, 318 – Vila Itaberaba – CEP: 02846-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FRANCISCO TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1967, contador, devidamente registrado no CRC: nº 1SP223621/O-3, portador da cédula de identidade RG: nº 17.482.032-SSP/SP, inscrito no CPF: sob nº 123.865.918-75, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Lins, nº 919, Vila Isolina Mazzei, CEP: 02083-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

MARCIO ANDRELINO IRMAO, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1981, técnico de contabilidade, devidamente registrado no CRC: nº 1SP230391/O-1, inscrito no CPF: sob nº 294.502.838-77, portador da cédula de identidade RG nº 34.488.908-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pirajibe, nº 346, Vila Itaberaba, CEP: 02847-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

ROSE CLÉIA DOS SANTOS VIEIRA, divorciada, técnica em contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP275191, inscrita no CPF: sob nº 276.464.208-32, portadora da cédula de identidade RG nº 26.470.115-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Padre Cristóvão Cordeiro, 164 – Apartamento 52-B, CH PE José de Anchieta, CEP: 03590-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

TATIANE FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1982, técnica de contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP256019/O-7, inscrita no CPF: sob

Continua

JUCESP

158

Continuação

27.11.13

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três (3) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 18 de Novembro de 2013.

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO

DEBORA BISPO DA SILVA

FRANCISCO TEIXEIRA DE JESUS

MARCIO ANDRELINO IRMAO

TATIANE FERREIRA

ROSE CLEIA DOS SANTOS VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 447.296/13-9 EM 27/11/2013
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

TESTEMUNHAS:

MARCIO MAXIMO DE OLIVEIRA
RG: 23.878.318-2-SSP/SP
CPF: 148.691.138-21

DENER SANTOS DE OLIVEIRA
RG: nº 49.230.203-7-SSP/SP
CPF: 399.811.918-33

JUCESP

Continuação

nº 310.232.728-14; cédula de identidade RG nº 32.137.353-4-SSP/SP; residente e domiciliada na Rua Juan de Borgonha, nº 34, Jardim Guarani, CEP: 02851-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada sob a denominação de **LIFECONT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua da Glória, nº 108 - 2º andar – sala 01 – Liberdade - CEP: 01510-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme contrato social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob nº 35.222.557.736 em sessão de 18/07/2008 e última alteração registrada sob nº 275.811/12-8 em sessão de 02/07/2012, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A) Neste ato o sócio **ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO**, retira-se da sociedade na qual cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas cotas; ou seja 3.120 (Tres Mil Cento e Vinte) cotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00(Um Real) cada totalizando R$ 3.120,00(Tres Mil Cento e Vinte Reais), ao sócio remanescente **LUCIANO TAKASHI TAKASUMI**; já qualificado acima, em que o sócio cedente neste ato dá plena, rasa e irrevogável quitação de seus direitos, deveres e obrigações perante esta sociedade.

B) Devido a alteração acima neste ato o capital social fica distribuído da seguinte forma:

CLÁUSULA IV: O capital social será de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), divididos em 13.000 (Treze Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real), cada um, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre os sócios:

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI	8.450 quotas	R$ 8.450,00	(65%)
DEBORA BISPO DA SILVA	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
FRANCISCO T. DE JESUS	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
MARCIO ANDRELINO IRMAO	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
ROSE CLEIA DOS S. VIEIRA	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TATIANE FERREIRA	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TOTALIZANDO	13.000 quotas	R$ 13.000,00	(100%)

C) Neste ato os sócios resolvem alterar o objetivo social **DE:** Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, exceto consultoria. **PARA:** Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, exceto consultoria e Locação de Bens Moveis.

Continua

ROSE CLEIA DOS SANTOS VIEIRA, divorciada, técnica em contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP275191, inscrita no CPF: sob nº 276.464.208-32, portadora da cédula de identidade RG nº 26.470.115-X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Padre Cristóvão Cordeiro, 164 – Apartamento 52-B, CH PE José de Anchieta, CEP: 03590-190, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

TATIANE FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1982, técnica de contabilidade, devidamente registrada no CRC: nº 1SP256019/O-7, inscrita no CPF: sob nº 310.232.728-14, cédula de identidade RG nº 32.137.353-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Juan de Borgonha, nº 34, Jardim Guarani, CEP: 02851-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade que rege mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA I: A sociedade girará sob a denominação social de **LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**

CLÁUSULA II: A sociedade tem a sua sede na Rua da Gloria, nº 108 – 2º Andar, sala 01, Liberdade, CEP: 01510-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo no futuro, quando for de interesse social, abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, bem como manter representantes em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III O objeto social será de Serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais, e federais, extrajudiciais; Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo; Serviço de guarda de documentos e arquivos; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (exceto consultoria), e Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA IV: O capital social será de R$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos em 13.000 (treze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre os sócios:

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI.....	8.450 quotas	R$ 8.450,00	(65%)
DEBORA BISPO DA SILVA.....	910 quotas	R$ 910;00	(07%)
FRANCISCO T. DE JESUS.....	910 quotas	R$ 910;00	(07%)
MARCIO ANDRELINO IRMAO.....	910 quotas	R$ 910;00	(07%)
ROSE CLEIA DOS S. VIEIRA.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TATIANE FERREIRA.....	910 quotas	R$ 910,00	(07%)
TOTALIZANDO.....	13.000 quotas	R$ 13.000;00	(100%)

CLÁUSULA V: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua

JUCESP

Continuação

CLÁUSULA VI: A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2008 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII: A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de administradores, que assinando, isoladamente, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, porém, fica expressamente vetado o seu uso para a prática de avais, endossos de favor, cartas de fianças, ou atos de mera benemerência em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII: Os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valores este pré – fixados de comum acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA IX: Anualmente será procedido o levantamento do balanço, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital em qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com os interesses dos sócios, no que tange à distribuição de lucros, a mesma poderá ser distribuída de forma desproporcional à participação societária de cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com os interesses dos sócios as distribuições de lucros poderão ser antecipadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA X: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade; cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA XI: No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, com antecedência de 90 (noventa) dias, por intermédio de carta remetida ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao disposto desta cláusula, a proposta e sua eventual aceitação serão dirigidas por escrito, obtendo-se o respectivo ciente na segunda via de comunicação.

Continua

JUCESP

Continuação

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não aceitação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a data do recebimento da proposta, importará na perda ao direito de preferência.

CLÁUSULA XII: Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, na data da retirada será levantado um balanço geral de Ativo e Passivo, a fim de apurar-se os haveres do sócio retirante, que ser-lhe-ão pagos em seis (6) prestações mensais corrigidas conforme índice em vigor na data do evento.

CLÁUSULA XIII: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que objeto da reunião específica, a mesma ficará dispensada de sua realização.

CLÁUSULA XIV: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, devendo o sócio remanescente levantar um balanço especial dentro de trinta (30) dias, a fim de serem regularizados os direitos dos herdeiros da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos herdeiros do falecido, continuarem ou não uma sociedade, uma vez cumprida todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhuma penalidade da lei que os impeçam de exercer a prática da atividade de prestação de serviço.

CLÁUSULA XVI: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Continua

JUCESP

Continuação

97113

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três (3) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 18 de Novembro de 2013.

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO

DEBORA BISPO DA SILVA

FRANCISCO TEIXEIRA DE JESUS

MARCIO ANDRELINO IRMAO

TATIANE FERREIRA

ROSE CLEIA DOS SANTOS VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 447.296/13-9
SECRETARIA GERAL
JUCESP

TESTEMUNHAS:

MARCIO MAXIMO DE OLIVEIRA
RG: 23.878.318-2-SSP/SP
CPF: 148.691.138-21

DENER SANTOS DE OLIVEIRA
RG: nº 49.230.203-7-SSP/SP
CPF: 399.811.918-33

165

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA.-ME, estabelecida na Rua da Glória, 108, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.245.519/0001-93, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, em serviços de tecnologia da informação e levantamento de certidões e regularizações nas esferas governamentais.

1.2.

1.3.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 15/05/2014 a 15/05/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

167

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de Maio de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA.-ME, estabelecida na Rua da Glória, 108, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.245.519/0001-93, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, em serviços de tecnologia da informação e levantamento de certidões e regularizações nas esferas governamentais.

1.2.

1.3.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 15/05/2014 a 15/05/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

173

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de Maio de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2045025 - SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MAN LTDA EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
15/09/201	27181784	000	000077	ANH		NNF. 1/0000000077 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		858.500,00	-858.500,00
15/09/201	27181787	000	000078	ANH		NNF. 1/0000000078 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		324.780,00	-1.183.280,00
03/10/201	27181784	001	000077	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	858.500,00		-324.780,00
03/10/201	27181787	001	000078	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	324.780,00		0.00
							1.183.280,00	1.183.280,00	
							1.183.280,00	1.183.280,00	

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814444	0297344765QT00000001	03/10/2014	858.500,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		03/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTW			13.546.196/0001-66
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	3323	167185	858.500,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE912228C75366CA47

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

179

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814443	0297344762QT00000001	03/10/2014	324.780,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	03/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTW			13.546.196/0001-66
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	3323	167185	324.780,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE371B77A720F04A0E

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 79 Série 79, emitido em 02/09/2014

20140902u13546196000166

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000077	02/09/2014 11:58:51	WGXI-SAR3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.546.196/0001-66** Inscrição Municipal: **4.284.784-2**

Nome/Razão Social: **SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENCOES LTDA.**

Endereço: **R BR DE ITAPETININGA 00037, S407 BARAO III - CENTRO - CEP: 01042-001**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal referente elaboração, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema integrado, além de manutenção e reparos em computadores e periféricos , conforme contrato de prestação de serviços.

Dados para pagamento:
Banco do Brasil 001
Agência 3323-5
Conta Corrente 16.718-5
Seven Desenvolvimento e Manutenção de softwares Ltda.
CNPJ: 13.546.196.0001-66

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 858.500,00

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 79 Série 79, emitido em 02/09/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 80 Série 80, emitido em 02/09/2014

20140902u13546196000166

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000078	02/09/2014 12:12:02	JGP4-RP3E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.546.196/0001-66** Inscrição Municipal: **4.284.784-2**

Nome/Razão Social: **SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENCOES LTDA.**

Endereço **R BR DE ITAPETININGA 00037, S407 BARAO III - CENTRO - CEP: 01042-001**

Município **São Paulo** UF **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município **São Paulo** UF **SP** E-mail **nfepaulistana@jbs com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal referente a elaboração, desenvolvimento e implantação de sistema para monitoramento de frota, logística e validação de dados, conforme contrato de prestação de serviços.

Dados para pagamento
Banco do Brasil 001
Agencia 3323-5
Conta corrente 16.718-5
Seven desenvolvimento de softwares Ltda
CNPJ: 13.546.196.0001-66

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 324.780,00

Código do Serviço

02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 80 Série 80, emitido em 02/09/2014

182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.546.196/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/03/2011

NOME EMPRESARIAL
SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENCOES LTDA. - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DE ITAPETININGA	**37**	**SALA 407**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.042-000	**CENTRO**	**SAO PAULO**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

IN... E
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
0.289.260/11-5

183

CONTRATO SOCIAL

"SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÕES LTDA."

1°) **PAULO ROGÉRIO SILVA,** Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 26.432.261-7 – SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 265.997.358-00, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Bartira, 1316 – apto. 202 – Perdizes – SP – CEP 05009-000;

2°) **CRISTIANE LOPES ,** Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n° 29.722.581-9 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n° 276.326.098-57, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Bartira, 1316 – apto. 202 – Perdizes – SP – CEP 05009-000;

ÚNICOS sócios que compõem a sociedade empresária limitada denominada:

"SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÕES LTDA."

Com Sede Social nesta capital sito a Rua Barão de Itapetininga, 37 – Edif III – sala 407 – Centro – SP – CEP 01042-000, resolvem de mútuo e comum acordo e na melhor forma de direito proceder o presente arquivamento do **CONTRATO SOCIAL,** conforme Cláusulas e condições seguintes:-

I

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a seguinte denominação social:-

"SEVEN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÕES LTDA."

Com Sede Social nesta capital Rua Barão de Itapetininga, 37 – Edif III – sala 407 – Centro – SP – CEP 01042-000, podendo instalar filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, em conformidade com a legislação vigente.

184

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS e DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA-A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:
- **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**
- **REPRODUÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**
- **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS**
- **COMERCIO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é no valor R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) representados por 1.000 (Mil) quotas sociais no valor de R$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, integralizada neste ato em moeda corrente e distribuídos entre os sócios, a saber:-

a) O sócio **PAULO ROGÉRIO SILVA** subscreve 900 (Novecentas) quotas sociais no valor de R$ 10,00 (Dez Reais) cada uma totalizando R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente;

b) A sócia **CRISTIANE LOPES** subscreve 100 (Cem) quotas sociais no valor de R$ 10,00 (Dez Reais) cada uma totalizando R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente.

§ 1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 2° – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
§ 3° – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
§ 4° - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento das demais sócias, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.
§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO ROGÉRIO SILVA** que assinara todos os documentos pertinentes a empresa, bem como, abrir, movimentar e encerrar contas.
§ 1° O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada dele obriga a sociedade perante terceiros.
§ 2° O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3° É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 4° - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SETIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1° - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2° - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3° - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4° - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 5° - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6° - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas a saber:-
§ 1° - As deliberações dos sócios serão tomadas:
I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2° - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3° - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

187

CAPÍTULO VII

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1° Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2° Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
§ 1° - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2° - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3° No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4° - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

188

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.
§ 1° - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Paulo, 28 de Março de 2011.

PAULO ROGÉRIO SILVA

CRISTIANE LOPES

Testemunhas:

LÚCIO DIAS
RG 6.161.310-1 SSP/SP

JANAINA MARTINS DIAS
RG 27.854.404-6 SSP/SP

MAR 31 1999

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041085 - SALL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	2708377E	000	000094	ANH		NNF. 1/0000000094 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		82.320,00	-82.320,00
10/09/2014	2708377E	001	000094	ANH	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	82.320,00		0,00
							82.320,00	**82.320,00**	
							82.320,00	**82.320,00**	

191

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902797041	0296895645QT00000001	10/09/2014	82.320,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		10/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SALL SOLUCOES EM INFORMATICA L			04.725.373/0001-80
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	6430	8679	82.320,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE9DCCE6S9D68A213D

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

JUCESP PROTOCOLO
2.262.260/13-8

Official de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 663710/2013

192

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES DE FORMA LIMITADA
DE
SALL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME
C.N.P.J. (MF) N.º 04.725.373/0001-80

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade Simples, ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF: sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG: nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, CEP 08461-350, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, devidamente registrado no CRC sob nº 1SP223077/O-6, inscrito no CPF: sob nº 272.521.228-67, portador da cédula de identidade RG: nº 26.530.062-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Botelho nº 155, Ap. 62 – Vila Guarani, CEP 04313-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade simples de forma limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SALL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.-ME,** estabelecida na Rua da Glória, 108, 2º andar, Sala 1, Bairro Liberdade, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01510-000, conforme contrato social devidamente registrado no **3º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**, sob nº 406444 em sessão de 17/07/2001, e posteriores alterações sob nº 498.891 em sessão de 09/12/2004, sob nº 502.761 em sessão de 21/02/2005, sob nº 553.450 em sessão de 24/08/2007 sob nº 571.489 em sessão de 18/08/2008, e ultima alteração sob nº 611.751 em sessão de 22/11/2010, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A) Neste ato os sócios resolvem alterar a natureza jurídica da sociedade DE; Sociedade Simples Limitada, PARA Sociedade Empresaria Limitada, transferido todos os seus atos e este instrumento para registro e averbação perante a MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde a partir desta data passará a regulamentar seus atos e atividades mercantis.

B) Neste ato os sócios resolvem de comum acordo alterar o objetivo social DE: Prestação de serviços de digitação e elaboração de planilhas eletrônicas e manuais, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório; serviços de limpeza e conservação; serviços de leitura de relógios de água, luz e gás; serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais e federais, extra-judiciais; serviços de transporte de malotes de documentos e bens de pequeno valor; serviços de levantamento de informações diversas, desenvolvidos em órgãos públicos e empresas em geral (não configurados como pesquisa de mercado) PARA: Prestação de serviços de digitação e elaboração de planilhas eletrônicas e manuais, instalação, manutenção e reparação de

Continua

JUCESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 663710 /2013

máquinas de escritório; serviços de limpeza e conservação; serviços de leitura de relógios de água, luz e gás; serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais e federais, extra-judiciais; serviços de transporte de malotes de documentos e bens de pequeno valor; serviços de levantamento de informações diversas, desenvolvidos em órgãos públicos e empresas em geral (não configurados como pesquisa de mercado), locação de bens móveis .

C) Devido a alteração acima neste ato fica a cláusula III do contrato social primitivo com a seguinte redação:

CLÁUSULA III: O objeto social é de Prestação de serviços de digitação e elaboração de planilhas eletrônicas e manuais, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório; serviços de limpeza e conservação; serviços de leitura de relógios de água, luz e gás; serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais e federais, extra-judiciais; serviços de transporte de malotes de documentos e bens de pequeno valor; serviços de levantamento de informações diversas, desenvolvidos em órgãos públicos e empresas em geral (não configurados como pesquisa de mercado), locação de bens móveis .

D) Neste ato retira se da sociedade o sócio LUCIANO TAKASHI TAKASUMI, que cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas cotas, ao sócio remanescente ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, já qualificado acima, na qual o sócio cedente neste ato dá plena, rasa e irrevogável quitação de seus direitos deveres e obrigações perante esta sociedade.

E) Devido a alteração acima, neste ato a cláusula IV passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IV: O Capital social é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 8.400 (oito mil e quatrocentas) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre o sócio:

ALEXANDRE P. DE CAMARGO	8.400	quotas	R$ 8.400,00(100%)
TOTAL	8.400	quotas	R$ 8.400,00(100%)

F) O sócio ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, neste ato assume a totalidade das cotas sociais isoladamente como sociedade UNIPESSOAL por um período de 180 dias, que após deverá admitir um ou mais sócios para recompor a sociedade. (Art. 1.033 – Inc. IV-CC-2002).

G) Resolvem os sócios dar uma nova redação ao contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando então a ter a seguinte redação:

Continua

JUCESP

Continuação

20 12 13

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 663710 /2013

194

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SALL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME.
CNPJ (RFB) 04.725.373/0001-80

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social:

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF: sob nº 165.422.088-44, portador da cédula de identidade RG: nº 23.308.267-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Egidio, nº 36, Guaianases, Cep: 08461-350, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Único sócio da sociedade que rege mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA I: A sociedade gira sob a denominação social de **SALL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME.**

CLÁUSULA II: A sociedade tem a sua sede na Rua da Glória, 108, 2° andar, Sala 1, Bairro Liberdade, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01510-000, podendo no futuro, quando for de interesse social, abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, bem como manter representantes em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III: O objeto social é de Prestação de serviços de digitação e elaboração de planilhas eletrônicas e manuais, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório; serviços de limpeza e conservação; serviços de leitura de relógios de água, luz e gás; serviços de levantamento de créditos tributários municipais, estaduais e federais, extra-judiciais; serviços de transporte de malotes de documentos e bens de pequeno valor; serviços de levantamento de informações diversas, desenvolvidos em órgãos públicos e empresas em geral (não configurados como pesquisa de mercado), locação de bens móveis.

CLÁUSULA IV: O Capital social é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 8.400 (oito mil e quatrocentas) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País e assim distribuídos entre o sócio:

ALEXANDRE P. DE CAMARGO	**8.400 quotas**	**R$ 8.400,00**	**(100%)**
TOTAL	**8.400 quotas**	**R$ 8.400,00**	**(100%)**

CLÁUSULA V: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua

JUCESP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 663710 /2013

195

Reconhecido o Selo
Cód. 0000000 e Selo

21/25

Continuação

CLÁUSULA VI: A sociedade que iniciou suas atividades em 17/07/2001 tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representações a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, porém, fica expressamente vetado o seu uso para a prática de avais, endossos de favor, cartas de fianças, ou atos de mera benemerência em nome da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII: Somente o sócio **ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este pré-fixado de comum acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA IX: Em todo final do exercício social, 31 de Dezembro, ou a qualquer tempo será procedido o levantamento do balanço, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital ou não dependendo de seus interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futuras destinações sempre em conformidade com as legislações vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem sem suporte contábil e com prejuízo do capital.

CLÁUSULA X: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento da sociedade pelo prazo de 30 (trinta) dias, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA XI: No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro, com antecedência de 90 (noventa) dias, por intermédio de notificação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, com exceção do parágrafo I abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos enquadrados no artigo 1077 do Código Civil vigente, o sócio poderá retirar-se no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Continua

JUCESP
20 12 13

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 663710 /2013

196

Continuação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender ao disposto desta cláusula, a proposta e sua eventual aceitação serão dirigidas por escrito, obtendo-se o respectivo ciente na segunda via da notificação.

CLÁUSULA XII: Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, na data da retirada será levantado um balanço geral de Ativo e Passivo, a fim de apurar-se os haveres do sócio retirante, que ser-lhe-ão pagos em 6 (seis) prestações mensais corrigidas conforme índice em vigor na data do evento.

CLÁUSULA XIII: A sociedade se dissolverá, quando enquadrada em um dos itens do artigo 1033 do código civil.

CLÁUSULA XIV: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, a mesma ficará dispensada de sua realização.

CLÁUSULA XV: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, devendo o sócio remanescente levantar um balanço especial dentro de 30 (trinta) dias, a fim de serem regularizados os direitos dos herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos herdeiros do falecido, continuarem ou não uma sociedade, uma vez cumprida todas as formalidades legais.

CLÁUSULA XVI: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Continua

JUCESP

Continuação

20 12 13

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 663710 /2013

197

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 18 de Novembro de 2013

17º

17º

ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO

LUCIANO TAKASHI TAKASUMI

TESTEMUNHAS:

DENER SANTOS DE OLIVEIRA
RG: 49.330.203-7- SSP/SP
CPF: 399.811.918-33

MARCIO MAXIMO DE OLIVEIRA
RG: 828.878.318-2-SSP/SP
CPF: 148.691.138-21

17 Tabelião de Notas — Jussara Cetroni Nogueira Lopes

Reconheco por Semelhanca C/V 2 (Uma(s)) de:******
(399545)ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO E
(365781)LUCIANO TAKASHI TAKASUMI

Selo(s): 60667-AA
Dou Fe. Sao Paulo 21 de novembro de 2013. Em Testº da
ARTHUR BAPTISTA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Carimbo:62629 Total:R$ 13,00 Pedido: 164

Valido somente com selo de autenticidade

1099AA060667

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 DEZ. 2013
p.p. JUCESP/ACSP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522809619-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

9230UL
21S109
S1

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 64,70
Estado	R$ 18,39
Ipesp	R$ 13,62
R. Civil	R$ 3,41
T. Justiça	R$ 3,41
Total	R$ 103,53

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **760.640** em **22/11/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **663.710**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **611751**
São Paulo, 05 de dezembro de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São P.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP PROTOCOLO
2.262.259/13-6

199

SINGULAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
SALL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade SALL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA - ME, estabelecida na Rua GLORIA, DA, 108,2º ANDAR, SALA 1, Liberdade, São Paulo, SP, CEP:01510-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	16/11/2013

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO (Sócio)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 943.927/13-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 DEZ. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522809619-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, Sall Soluções em Informática Ltda.-ME, estabelecida na Rua da Glória, 108, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.725.373/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de Processamento de dados e coleta de informações.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 10/07/2014 a 10/07/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 82.320,00 (Oitentea e dois mil trezentos e vinte reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 82.320,00 (Oitentea e dois mil trezentos e vinte reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;

c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

Sall Soluções em Informática Ltda.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07 e IE 116.749.318-118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, Sall Soluções em Informática Ltda.-ME, estabelecida na Rua da Glória, 108, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.725.373/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de Processamento de dados e coleta de informações.

1.2.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 10/07/2014 a 10/07/2015, nos meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 82.320,00 (Oitentea e dois mil trezentos e vinte reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa Contratada, JBS S/A. estabelecida na estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, nº 500, Vila Jaguara – São Paulo/SP, CEP 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0027-07

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: XXX@XXX
- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de TED em parcela única, no valor de **R$ 82.320,00 (Oitentea e dois mil trezentos e vinte reais)**, sendo o pagamento da primeira até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1.

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;

c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

JBS S/A
CONTRATANTE

Sall Soluções em Informática Ltda.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS/S.a** estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265.0027-07 I.E.: 116.749.318.118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **Seven Desenvolvimento de Softwares e Manutenções Ltda.**, estabelecida na Rua Rua Barão de Itapetininga, nº 37 edifício Barão III, 4º andar sala 407 Centro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.196.0001-66, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de, Desenvolvimento de programas e sistemas de computadores, interligados em todas as filiais com acesso específicos a cada usuário, reprodução de programas de computadores, Reparação e manutenção de equipamentos e periféricos, comércio de equipamentos e periféricos, validação de cadastros e dados de clientes.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 06 meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 858.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa JBS/S.A, com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265.0027-07.

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: sevensoftwaresltda@gmail.com

- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de 01 parcela, no valor de R$ 858.500,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), devendo o pagamento realizado, no máximo 15 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1. (i).

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

213

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia

deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

714

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS/S.a** estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265.0027-07 I.E.: 116.749.318.118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **Seven Desenvolvimento de Softwares e Manutenções Ltda.**, estabelecida na Rua Rua Barão de Itapetininga, nº 37 edifício Barão III, 4º andar sala 407 Centro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.196.0001-66, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços de, Desenvolvimento de programas e sistemas de computadores, interligados em todas as filiais com acesso específicos a cada usuário, reprodução de programas de computadores, Reparação e manutenção de equipamentos e periféricos, comércio de equipamentos e periféricos, validação de cadastros e dados de clientes.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 06 meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 858.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa JBS/S.A, com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265.0027-07.

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: sevensoftwaresltda@gmail.com

- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de 01 parcela, no valor de R$ 858.500,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), devendo o pagamento realizado, no máximo 15 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1. (i).

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo,25 de abril de 2014.

JBS S.A
CONTRATANTE

Seven Desenvolvimento de Softwares e Manutenções Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS/S.a** estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265.0027-07 I.E.: 116.749.318.118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **Seven Desenvolvimento de Softwares e Manutenções Ltda.**, estabelecida na Rua Rua Barão de Itapetininga, nº 37 edifício Barão III, 4º andar sala 407 Centro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.196.0001-66, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços, Desenvolvimento de sistema integrado para monitoramento de frota, implantação de sistema em rede .

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 04 meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 324.780,00 (trezentos e vinte quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa JBS/S.A, com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265.0027-07.

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: sevensoftwaresltda@gmail.com

- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de 01 parcela, no valor de R$ 327.780,00 (trezentos e vinte quatro mil , setecentos e oitenta reais), devendo o pagamento realizado, no máximo 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1. (i).

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo,20 de junho de 2014.

JBS S.A
CONTRATANTE

Seven Desenvolvimento de Softwares e manutenções Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, **JBS/S.a** estabelecida na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265.0027-07 I.E.: 116.749.318.118, neste ato representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social; e, de outro lado como CONTRATADA, **Seven Desenvolvimento de Softwares e Manutenções Ltda.**, estabelecida na Rua Rua Barão de Itapetininga, nº 37 edifício Barão III, 4º andar sala 407 Centro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.196.0001-66, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

têm entre si, justo, certo e contratado o quanto segue:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução, pela CONTRATADA, de serviços, Desenvolvimento de sistema integrado para monitoramento de frota, implantação de sistema em rede .

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução dos serviços a ela submetidos, bem como a aplicação das boas técnicas.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato vigerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, devendo os serviços ora contratados serem executados no período de até 04 meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá informar o evento à CONTRATANTE, mediante envio de notificação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência, informando o acontecido e anexando todos os documentos necessários à comprovação do alegado, cabendo à CONTRATANTE a análise e decisão quanto à efetiva ocorrência ou não de caso fortuito ou de força maior, sendo que a ausência de envio de tal notificação, no prazo estipulado, servirá como prova de que o evento não afetou o ritmo dos trabalhos e, portanto, não poderá ser caracterizado como causa de prorrogação de prazo e isenção de responsabilidade.

2.3. Na hipótese de atraso dos serviços, se a CONTRATADA não retomar os trabalhos ou sanear a questão causadora do atraso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços de outra empresa a custo da CONTRATADA faltosa, após 48 (quarenta e oito) horas da intimação protocolada, sem cessar as outras penalidades contratuais.

3. PREÇO

3.1. Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor global de **R$ 324.780,00 (trezentos e vinte quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, fixo, irreajustável e considerado para efeito de liquidez, sendo, porém devidas apenas as quantias referentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTOS

4.1. FATURAMENTO:

4.1.1. Todas as faturas deverão ser emitidas em nome da empresa JBS/S.A, com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê , n. 500 Vila Jaguara- São Paulo-SP Cep 05118-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265.0027-07.

4.1.2. Notas fiscais emitidas com incorreções ou em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e/ou legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação delas, devidamente preenchidas/entregues, constante do protocolo da CONTRATANTE.

4.1.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços deverá ser entregue diretamente ao responsável e/ou engenheiro da CONTRATANTE em 02 (duas) vias, ou no e-mail abaixo, conforme o caso, no prazo máximo de 24 horas após a emissão, ficando seu vencimento automaticamente prorrogado em igual período de atraso, caso a mesma não venha ser entregue neste prazo.

4.1.4. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, conforme legislação aplicável à localidade, a CONTRATADA deverá, ainda, em razão da obrigatoriedade da CONTRATANTE em manter os arquivos eletrônicos, enviar todas as Notas Fiscais em arquivo **XML**, observando-se:

- As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: sevensoftwaresltda@gmail.com

- Notas Fiscais que forem encaminhadas diretamente para o e-mail de colaboradores, serão desconsideradas, sendo que a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer obrigação ou ônus que venha ocorrer, inclusive podendo valer-se das multas consignadas neste Contrato para tanto.

4.2. PAGAMENTOS:

4.2.1. O preço do Contrato será pago por meio de 01 parcela, no valor de R$ 327.780,00 (trezentos e vinte quatro mil , setecentos e oitenta reais), devendo o pagamento realizado, no máximo 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à aprovação pela CONTRATANTE dos serviços referentes ao escopo referido no Item 1.1. (i).

4.2.1.1. Caso a data estipulada para algum pagamento recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser postergada e considerada, para todos os fins deste Contrato, para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada, sem que qualquer ônus ou responsabilidade possam ser imputados à CONTRATANTE nesse sentido (ex. quando a data de pagamento recair em sábados e/ou domingos, o pagamento será efetuado na segunda-feira imediatamente posterior à data).

4.2.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2.3. O não recolhimento, recolhimento parcial ou indevido de qualquer tributo por parte da CONTRATADA, se for o caso e nos termos da legislação vigente, implicará na retenção de valores que a CONTRATADA tenha a seu favor suficientes a sanar a pendência, até que a situação seja regularizada.

4.2.4. Não serão aceitas Notas Fiscais com Vencimento à vista ou Contra Apresentação, ficando vedado à CONTRATADA o desconto junto a Instituições Financeiras de qualquer natureza, empresas de Fomento Mercantil "factoring" e a terceiros dos títulos provenientes deste Contrato, bem como caucionar os mesmos junto às referidas instituições e/ou empresas, a título de garantia ou qualquer outra operação financeira, devendo permanecer em carteira, sob pena de, em o fazendo, incorrer nas penalidades contratualmente previstas, bem como, arcar com as perdas e danos que direta ou indiretamente o evento praticado der causa, salvo se a operação for precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, e especialmente, para:

a) recusar o serviço que destoe dos padrões exigidos no Contrato;
b) decidir todas as questões que se levantarem relativas ao andamento dos serviços.
c) definir juntamente com a CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários à segurança e/ou melhor andamento da execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios ou perdas, parciais ou totais, causados aos bens da CONTRATADA, utilizados na execução do objeto deste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA manterá um responsável técnico, indicado por ela e aceito pela CONTRATANTE com poderes bastantes para resolver os assuntos oriundos do presente Contrato.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e em outras Cláusulas deste Contrato, para execução do escopo do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia de seus representantes legais, prepostos, empregados ou de pessoal que, a qualquer título, seja empregado na execução do objeto deste contrato;
b) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou pessoa designada pela mesma, ficando claro que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por qualquer tipo de falha;
c) Arcar com os custos de todas as despesas indiretas, como refeições, estadias, viagens dos seus funcionários, subcontratados e pessoal sob seu comando e serviço, inclusive com as despesas de transporte durante e para a realização dos serviços, objeto deste contrato ou outros custos de sua responsabilidade, que a CONTRATANTE vier a atender, autorizando desde já a dedução destes valores no pagamento de suas medições; e

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando à proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

6.4. LITÍGIOS:

6.4.1. Por se tratar o presente Contrato da prestação de serviços auxiliares e complementares especializados ligados à atividade da CONTRATANTE e tendo em vista que os mesmos são prestados sem pessoalidade e sem subordinação direta e/ou indireta para com a CONTRATANTE, não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício desta para com o pessoal empregado direta ou indiretamente pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora contratados.

6.4.2. Não obstante às exclusões de responsabilidades, de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, toda e qualquer informação ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, salários de seus empregados, trabalhistas e previdenciárias, descaracterizando a CONTRATANTE de qualquer natureza de coobrigação, no tocante ao vínculo empregatício.

6.4.3. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE e/ou suas coligadas forem envolvidas em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão deste ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, inclusive descontar da medição, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações.

6.4.3.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE e/ou empresas coligadas por força de sua condenação judicial (e/ou administrativa) solidária, subsidiária ou isolada decorrente, direita ou indiretamente, da execução do objeto do presente Contrato, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

6.4.3.2. Em substituição ao desconto supra, a CONTRATADA poderá optar por caução ou fiança bancária de valor equivalente ao da provisão contábil efetuada pela CONTRATANTE em razão do processo, cuja garantia deverá ser comprovadamente substituída e imediatamente apresentada à CONTRATANTE, devendo permanecer válida pelo mesmo tempo de duração do processo garantido.

6.4.3.3. Os valores retidos com fundamento na presente autorização serão imediatamente liberados em favor da CONTRATADA, ou a quem esta expressamente vier a autorizar, tão logo seja comprovada perante a CONTRATANTE a extinção, para todos os efeitos legais, das ações judiciais ensejadoras da retenção.

6.5. Para todos e quaisquer efeitos de direito, visando pré-constituição de prova para eventuais fins judiciais, as Partes declaram expressa e inequivocamente que reconhecem ser a CONTRATADA a única e exclusiva empregadora da mão de obra direta ou indiretamente utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo, por consequência, a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária daí oriundas.

6.6. Entende-se por funcionários da CONTRATADA aqueles diretamente ou indiretamente empregados ou contratados pela mesma, tais como funcionários autônomos, funcionários ou sócios de micro empresas contratadas pela CONTRATADA para a realização dos objetos do presente contrato.

6.7. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

6.7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança, observando as conformidades técnicas e operacionais, principalmente no que tange a prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, incluindo a adequada utilização, manuseio, armazenamento e disposição de substâncias perigosas e outros resíduos, quando for o caso.

7. RETENÇÕES:

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer parcela de pagamento ou de qualquer outro pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações, em especial as relativas ao pagamento de salário ao seu pessoal alocado aos serviços, encargos sociais e tributos que incidam sobre o objeto deste contrato.

8. PENALIDADES:

8.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato para cada obrigação descumprida.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante aviso prévio e expresso à CONTRATADA, que poderá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do aviso e se baseará na constatação dos atrasos e/ou descumprimentos das obrigações.

8.3. Pelo pagamento das multas anteriormente mencionadas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à CONTRATANTE, por seu atraso, ação e omissão, bem como, ficará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sujeita a suspensão temporária dos pagamentos.

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas/retidas de qualquer Contrato que a CONTRATADA tenha com a CONTRANTANTE e/ou qualquer outra empresa pertencente a seu grupo econômico, para esta ou qualquer outra Obra/ Empreendimento, até o montante do débito, caso o saldo do presente Contrato seja insuficiente para quitação das eventuais multas.

8.6. No caso da CONTRATANTE imotivadamente atrasar os pagamentos, incidirá sobre o valor devido juros de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", acrescido de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato por parte da CONTRATADA;
c) abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
d) na hipótese de o percentual de multas aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
e) não cumprimento ou alteração de projetos ou definições da fiscalização, por parte da CONTRATADA, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9.2. Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente Contrato poderá ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela CONTRATANTE, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à CONTRATADA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do Contrato para a execução da obra, celebrado com o respectivo proprietário.

9.3. Fica estabelecido que caso não seja expedida, pela CONTRATANTE, autorização para início dos serviços, ou não mais exista interesse da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conveniência, a qualquer tempo, em dar seguimento à contratação ora regulada - iniciados os serviços ou não - não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou reparação, seja a que título for, procedendo-se a resilição do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá paralisar os serviços após a comunicação de rescisão. Os serviços executados até a data da comunicação serão medidos e pagos conforme condições contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

10.2. Em havendo necessidade de serviços extras, a sua execução só será admitida, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por meio do documento específico para tanto – EC – Extra Contratual) e desde que aprovados o respectivo preço e as condições de sua realização.

10.3. Todos e quaisquer eventuais valores adicionais somente serão medidos e assim obrigarão a CONTRATANTE se, e após, cumpridas as condições acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as Partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das Partes.

11.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de assumir quaisquer espécies de compromissos em nome da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e rescisão automática deste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados por escrito.

11.3. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE.

11.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, e sim mera liberalidade.

11.5. Os dados, detalhes e informações contidos na documentação deste Contrato, e em quaisquer outros sobre a obra, a CONTRATANTE aos quais a CONTRATADA tenha acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços objetivados, são confidenciais, não podendo a CONTRATADA usá-los de nenhuma forma, e sob qualquer pretexto, nem para publicidade ou comunicação a terceiros, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações feitas por uma parte deste contrato à outra serão realizadas por carta registrada ou por carta entregue em mãos nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão indicar, por meio de notificação por escrito, outros endereços para o envio das notificações.

12.3. As notificações serão consideradas como recebidas na data da entrega por via postal com Aviso de Recebimento do correio ou entrega em mãos, e qualquer prazo será contado a partir da data desse recebimento.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente Contrato e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo,20 de junho de 2014.

JBS S.A
CONTRATANTE

Seven Desenvolvimento de Softwares e manutenções Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041224 - FIELDS COMUNICACAO LTDA EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
15/09/2014	27181761	000	000192	ANH		NNF. 1/0000000192 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.500.000,00	-1.500.000,00
01/10/2014	27181761	001	000192	ANH	15/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.500.000,00		0,00
							1.500.000,00	1.500.000,00	
							1.500.000,00	1.500.000,00	

224

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813276	0297313197QT00000001	01/10/2014	1.500.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
FIELDS COMUNICACAO LTDA EPP			03.509.498/0001-00
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	3413	245755	1.500.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE31D525057013B778

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

OK 52.650,00 ✓
OK 83.160,00 ✓
OK 98.600,00 ✓
OK 82.320,00 ✓
324.780,00 ✓
~~858.500~~ ,00 ✓

1.500.000,00
1.500.000,00
3.000.000,
ORLANDO SILVA

Pedro Banda Barbosa

RECEBEMOS DE FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 00000192
SÉRIE: 1

FIELDS COMUNICAÇ
SHS QUADRA 06 BLOCO C SALA
70316109 - BRASÍLIA-DF
83.308.418/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

00100000019210000001920
00100000019210000001920

01000000019210000001920

NATUREZA DA OPERAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
07473495001-60		

cidade no portal nacional da NF-e
fe.fazenda.gov.br/portal
site da Sefaz Autorizado

TORIZAÇÃO DE USO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		DATA DE EMISSÃO
JBS S/A		29/08/2014
ENDEREÇO		DATA SAÍDA/ENTRADA
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500		
MUNICÍPIO		HORA SAÍDA/ENTRADA
SAO PAULO		9.318-118

FATURA

VENCIMENTO: / /

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	% ICMS	% IPI
	VALOR MENSAL RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						1.500.000,00	1.500.000,00					
	DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PUBLICIDADE, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO.												
	I.R. RECOLHIDO PELA AG. CONF.,ART.,53, INC.II LEI 7.450 97 ✱												
	Banco do Brasil AG: 3413-4 C/C: 34379-8												

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	1.500.000,00		

D
01/09

RECEBEMOS DE FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº. 00000192 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

SHS QUADRA 06 BLOCO C SALAS 702
70316-109 - BRASÍLIA - DF
03.509.498/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

53140803509498000100550010000001921000001920
53140803509498000100550010000001921000001920

CHAVE DE ACESSO
53140803509498000100550010000001921000001920

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
07473495001-60		03.509.498/0001-00

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizado

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
JBS S/A		02.916.265/0027-07		29/08/2014
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA SAÍDA/ENTRADA
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500	VILA JAGUARA	05118-100		
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA/ENTRADA
SAO PAULO		SP	116.749.318.118	

FATURA

VENCIMENTO: / /

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	VALOR MENSAL RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PUBLICIDADE, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO. LR. RECOLHIDO PELA AG. CONF.ART.33, INC.II LEI 7450/85 = Banco do Brasil AG: 3613-4 CC: 34379-6					1.500.000,00	1.500.000,00					

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	1.500.000,00		

01/07

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade Fields Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SHS, quadra 06, conjunto A, Bloco C, Edifício Business Center Tower Brasil 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.498/0001-00, CF/DF 07.473.495/001-60 por seu representante legal, sr. Sidney Campos Silva doravante denominada **CONTRATADA** e JBS S/A, com sede em São Paulo - SP, à Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, m,º 500, inscrita no CNPJ.MF sob nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118 doravante designada **CONTRATANTE,** que responda ás necessidades e interesses de ambas as Partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com seu público cliente, em todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

(a) O estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

(b) A identificação e a análise dos públicos e/ou do mercado no qual o conceito, idéia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

(c) A identificação e a análise das ideias, marcas, produtos e serviços concorrentes;

(d) O exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e a análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;

(e) Todas etapas afeitas ao processo de planejamento estratégico da comunicação da **CONTRATANTE**, bem como as ações afeitas à implementação das estratégias aprovadas pela mesma;

(f) A elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) destinadas a veiculação em mídia e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia); e

(g) A execução do plano publicitário, incluindo orçamentação e realização das peças publicitárias (produção) destinadas a veiculação em mídia e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e o pagamento das faturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Será formado um grupo de trabalho tendo como integrantes a alta direção da **CONTRATADA**, diretores de áreas e toda a equipe operacional necessária para a implementação das ações de comunicação. A diretriz básica de toda ação estratégica e operacional competirá à **CONTRATANTE**.

2.2. O projeto de comunicação será composto pelas seguintes fases:

(a) Definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE,** sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação a ser realizado;

(b) Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico;

(c) Montagem do contexto mercadológico e diagnóstico, definição da linha de comunicação, elaboração do plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia;

(d) A **CONTRATADA** apoiará todos os trabalhos de planejamento de mídia por meio das pesquisas de mídia por ela adquiridas e o desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação por estudos e pesquisas por ela realizados quando necessário. Os custos pertinentes aos serviços de pesquisa relativos ao desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Os custos de pesquisas de mídia serão arcados pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de solicitações específicas da **CONTRATANTE**;

(e) A **CONTRATADA** será responsável para com a **CONTRATANTE** por todos os aspectos de produção de propaganda da marca e dos produtos que lhe são confiados destinada a veiculação em mídia e do controle da divulgação dos materiais publicitários por ela criados e produzidos em todos os veículos de todas as mídias. Responderá inclusive pela contratação de terceiros, que se dará após a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, quando houver essa possibilidade.

(f) Discussão do conjunto do trabalho com a direção da **CONTRATANTE** e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento; e

2.3. Fica certo que, durante a montagem do projeto de comunicação de médio e longo prazo a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades de comunicação de curto prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os honorários da **CONTRATADA**, relativamente a custos internos e honorários de produção externa, consistente em "fee" (valor fixo mensal) acordado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o valor total de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) pelo período de 3 meses. Este valor entra em substituição à forma clássica de remuneração de agências de publicidade, nos expressos termos do item 3.10 das Normas-Padrão do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n: 4.563/02, sem prejuízo dos honorários de veiculação que são pagos pelos Veículos de Comunicação,

nem dos honorários sobre o serviços de produção executados por terceiros, estabelecidos no percentual de 15% (quinze por cento) dos valores.

a) Na execução de serviços especiais, conforme descrito na Tabela do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de São Paulo, os honorários sobre os mesmos serão combinados entre as partes.

3.2. Como agência da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** terá sempre a responsabilidade pela intermediação de compra e autorização de todos os espaços de mídia em todo e qualquer meio de comunicação, incluindo internet e mídia exterior, tendo a **CONTRATADA** a sua remuneração de acordo com o item 3.1 supra.

3.3. Casos excepcionais em que a **CONTRATANTE** negocie diretamente com o veículo de comunicação a compra de espaços de mídia deverão ser do prévio conhecimento e consentimento por parte da **CONTRATADA** e não representarão a perda do direito da **CONTRATADA** a autorização dos materiais por ela desenvolvidos para a **CONTRATANTE**, ainda menos da sua remuneração conforme estabelecido no item 3.1 supra.

3.3.1. A disposição contida na cláusula 3.3 retro não terá aplicação nos casos em que a **CONTRATADA** não seja a criadora das peças e campanhas a serem veiculadas, sendo que, nessas situações, a **CONTRATANTE** poderá, diretamente, negociar e contratar veiculação em veículos voltados ao *trade*. Ou seja, nestas hipóteses de negociação, fica a **CONTRATANTE** plenamente liberada para realizar contratação direta, sendo certo ainda que não haverá qualquer remuneração á **CONTRATADA**.

3.4. Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato, deverá ser previamente negociado entre as Partes, por escrito, antes de ser iniciado.

3.5. Serviços extraordinários, tais como: folhetos, catálogos, marketing direto, sites, hot sites, programação visual, embalagens, materiais promocionais e de ponto de venda, pesquisas quantitativas e qualitativas, levantamento de mercados, *desk research*, análise de dados de mercado, análise de dados Nilsen e organização de eventos, feiras e exposições, poderão, desde que solicitados

pela **CONTRATANTE,** serem desenvolvidos sob a orientação e supervisão da **CONTRATADA,** por meio da contratação de terceiros especializados, sendo os respectivos custos para a sua realização cobrados à parte, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

Nesses casos a remuneração da **CONTRATADA** atenderá as disposições das Normas-Padrão supra referidas.

3.6. As faturas de veículos e fornecedores relativas a trabalhos realizados por intermédio da **CONTRATADA** serão pagas a esta 01 (um) dia antes de seu vencimento estabelecido por cada um dos veículos e/ou fornecedores, de maneira que possam ter sua quitação nos prazos estabelecidos pelos mesmos veículos e fornecedores.

3.7. Faturas relativas a valores de cachês de personalidades, celebridades, artistas, serão quitados no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

3.8. Sempre que forem necessários cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados, por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atuará no regime de melhores esforços no sentido de negociar com os fornecedores e veículos envolvidos de maneira a minimizar as possíveis consequências do não cumprimento no seu todo das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATANTE**.

3.9. Em se tratando de interrupção ou cancelamento de mídia, deverão ser respeitados os prazos e condições praticadas por cada meio de divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** envidará esforços visando minimizar as possíveis causas negativas nas eventuais hipóteses de mudança ou cancelamento de mídia.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO À IMAGEM

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular

materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

4.2. A **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações e produções publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e idéias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

(a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;

(b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou

(c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

5.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

5.3. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

(i) For solicitada pela **CONTRATANTE** a descontinuidade da prestação de serviço (campanha, promoção, publicidade e/ou propaganda) vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada; ou (ii) ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

5.4. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **CONTRATADA** é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

6.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

6.3. No caso de pretender a **CONTRATANTE** reutilizar os materiais criados pela **CONTRATADA**, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da **CONTRATADA**, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou

imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECEDORES SUBSIDIÁRIOS DA AGÊNCIA

7.1. Na eventualidade de quaisquer serviços que vierem a ser desempenhados ou de materiais que vierem a ser vendidos por fornecedor no qual a **CONTRATADA,** sócios, empregados ou prepostos, tenham interesses financeiros, inclusive de participações societárias, a **CONTRATADA** deverá revelar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter aprovação antecipada da **CONTRATANTE** para contratar serviços ou comprar materiais de tal fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

9.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** a qualquer momento, se assim desejar, auditar por intermédio de profissional habilitado, o controle de suas contas junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E RESCISÃO

234

10.1 Este contrato é firmado por prazo indeterminado, com vigência a partir de 20 de junho de 2014 e poderá ser rescindido mediante denúncia por escrito de uma das Partes à outra com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

(a) Por inadimplemento ou infração contratual, caso a Parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento;

(b) Se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato; e

(c) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3 Em caso de cisão, incorporação, fusão ou mudança do controle societário da **CONTRATADA** caberá à **CONTRATANTE** decidir quanto à continuidade desta relação contratual, podendo considerá-la rescindida sem que haja a necessidade da denúncia prevista no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL

11.1 Se os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

11.2. Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) , as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância de qualquer das **CONTRATANTES** quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato e seus anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes a seus respectivos objetos e substituem todas as negociações e documentos por escrito havidos entre as Partes e/ou entre empresas às mesmas vinculadas, anteriormente à sua celebração e afetos ao período de vigência contratual

14.2. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

14.3. A **CONTRATADA** deverá se abster de prestar serviços ou mesmo colaborar de qualquer forma, durante a vigência deste contrato, com empresas, instituições, conceitos, idéias, marcas, imagens, produtos ou serviços de outras empresas que concorram diretamente com os segmentos dos produtos produzidos e comercializados pela **CONTRATANTE**.

14.4. Ressalvadas as demais disposições previstas no presente instrumento, fica certo e convencionado que a **CONTRATADA** não poderá assumir encargos

de propaganda, participar, atuar, disponibilizar, criar e divulgar, entre outros, em campanhas publicitárias de marcas e/ou produtos que, de algum forma, representem alguma espécie de concorrência/competitividade aos produtos de fabricação e/ou comercialização da **CONTRATANTE**.

14.5. As partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo – SP, 20 de junho de 2014.

JBS S/A

Fields Comunicação LTDA.
SIDNEY CAMPOS SILVA

Testemunhas

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:

237

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade Fields Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SHS, quadra 06, conjunto A, Bloco C, Edifício Business Center Tower Brasil 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.498/0001-00, CF/DF 07.473.495/001-60 por seu representante legal, sr. Sidney Campos Silva doravante denominada **CONTRATADA** e JBS S/A, com sede em São Paulo - SP, à Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, m,º 500, inscrita no CNPJ.MF sob nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118 doravante designada **CONTRATANTE,** que responda ás necessidades e interesses de ambas as Partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com seu público cliente, em todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

(a) O estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

(b) A identificação e a análise dos públicos e/ou do mercado no qual o conceito, idéia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

(c) A identificação e a análise das ideias, marcas, produtos e serviços concorrentes;

(d) O exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e a análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;

238

(e) Todas etapas afeitas ao processo de planejamento estratégico da comunicação da **CONTRATANTE**, bem como as ações afeitas à implementação das estratégias aprovadas pela mesma;

(f) A elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) destinadas a veiculação em mídia e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia); e

(g) A execução do plano publicitário, incluindo orçamentação e realização das peças publicitárias (produção) destinadas a veiculação em mídia e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e o pagamento das faturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Será formado um grupo de trabalho tendo como integrantes a alta direção da **CONTRATADA**, diretores de áreas e toda a equipe operacional necessária para a implementação das ações de comunicação. A diretriz básica de toda ação estratégica e operacional competirá à **CONTRATANTE**.

2.2. O projeto de comunicação será composto pelas seguintes fases:

(a) Definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE,** sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação a ser realizado;

(b) Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico;

(c) Montagem do contexto mercadológico e diagnóstico, definição da linha de comunicação, elaboração do plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia;

(d) A **CONTRATADA** apoiará todos os trabalhos de planejamento de mídia por meio das pesquisas de mídia por ela adquiridas e o desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação por estudos e pesquisas por ela realizados quando necessário. Os custos pertinentes aos serviços de pesquisa relativos ao desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Os custos de pesquisas de mídia serão arcados pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de solicitações específicas da **CONTRATANTE**;

(e) A **CONTRATADA** será responsável para com a **CONTRATANTE** por todos os aspectos de produção de propaganda da marca e dos produtos que lhe são confiados destinada a veiculação em mídia e do controle da divulgação dos materiais publicitários por ela criados e produzidos em todos os veículos de todas as mídias. Responderá inclusive pela contratação de terceiros, que se dará após a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, quando houver essa possibilidade.

(f) Discussão do conjunto do trabalho com a direção da **CONTRATANTE** e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento; e

2.3. Fica certo que, durante a montagem do projeto de comunicação de médio e longo prazo a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades de comunicação de curto prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os honorários da **CONTRATADA**, relativamente a custos internos e honorários de produção externa, consistente em "fee" (valor fixo mensal) acordado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o valor total de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) pelo período de 3 meses. Este valor entra em substituição à forma clássica de remuneração de agências de publicidade, nos expressos termos do item 3.10 das Normas-Padrão do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, sem prejuízo dos honorários de veiculação que são pagos pelos Veículos de Comunicação,

240

nem dos honorários sobre o serviços de produção executados por terceiros, estabelecidos no percentual de 15% (quinze por cento) dos valores.

a) Na execução de serviços especiais, conforme descrito na Tabela do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de São Paulo, os honorários sobre os mesmos serão combinados entre as partes.

3.2. Como agência da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** terá sempre a responsabilidade pela intermediação de compra e autorização de todos os espaços de mídia em todo e qualquer meio de comunicação, incluindo internet e mídia exterior, tendo a **CONTRATADA** a sua remuneração de acordo com o item 3.1 supra.

3.3. Casos excepcionais em que a **CONTRATANTE** negocie diretamente com o veículo de comunicação a compra de espaços de mídia deverão ser do prévio conhecimento e consentimento por parte da **CONTRATADA** e não representarão a perda do direito da **CONTRATADA** a autorização dos materiais por ela desenvolvidos para a **CONTRATANTE**, ainda menos da sua remuneração conforme estabelecido no item 3.1 supra.

3.3.1. A disposição contida na cláusula 3.3 retro não terá aplicação nos casos em que a **CONTRATADA** não seja a criadora das peças e campanhas a serem veiculadas, sendo que, nessas situações, a **CONTRATANTE** poderá, diretamente, negociar e contratar veiculação em veículos voltados ao *trade*. Ou seja, nestas hipóteses de negociação, fica a **CONTRATANTE** plenamente liberada para realizar contratação direta, sendo certo ainda que não haverá qualquer remuneração á **CONTRATADA**.

3.4. Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato, deverá ser previamente negociado entre as Partes, por escrito, antes de ser iniciado.

3.5. Serviços extraordinários, tais como: folhetos, catálogos, marketing direto, sites, hot sites, programação visual, embalagens, materiais promocionais e de ponto de venda, pesquisas quantitativas e qualitativas, levantamento de mercados, *desk research*, análise de dados de mercado, análise de dados Nilsen e organização de eventos, feiras e exposições, poderão, desde que solicitados

pela **CONTRATANTE,** serem desenvolvidos sob a orientação e supervisão da **CONTRATADA,** por meio da contratação de terceiros especializados, sendo os respectivos custos para a sua realização cobrados à parte, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE.**

Nesses casos a remuneração da **CONTRATADA** atenderá as disposições das Normas-Padrão supra referidas.

3.6. As faturas de veículos e fornecedores relativas a trabalhos realizados por intermédio da **CONTRATADA** serão pagas a esta 01 (um) dia antes de seu vencimento estabelecido por cada um dos veículos e/ou fornecedores, de maneira que possam ter sua quitação nos prazos estabelecidos pelos mesmos veículos e fornecedores.

3.7. Faturas relativas a valores de cachês de personalidades, celebridades, artistas, serão quitados no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

3.8. Sempre que forem necessários cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados, por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atuará no regime de melhores esforços no sentido de negociar com os fornecedores e veículos envolvidos de maneira a minimizar as possíveis consequências do não cumprimento no seu todo das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATANTE.**

3.9. Em se tratando de interrupção ou cancelamento de mídia, deverão ser respeitados os prazos e condições praticadas por cada meio de divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** envidará esforços visando minimizar as possíveis causas negativas nas eventuais hipóteses de mudança ou cancelamento de mídia.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO À IMAGEM

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular

materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

4.2. A **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações e produções publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e idéias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

(a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;

(b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou

(c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

5.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

5.3. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

(i) For solicitada pela **CONTRATANTE** a descontinuidade da prestação de serviço (campanha, promoção, publicidade e/ou propaganda) vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada; ou (ii) ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

5.4. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **CONTRATADA** é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

6.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

6.3. No caso de pretender a **CONTRATANTE** reutilizar os materiais criados pela **CONTRATADA**, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da **CONTRATADA**, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou

imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECEDORES SUBSIDIÁRIOS DA AGÊNCIA

7.1. Na eventualidade de quaisquer serviços que vierem a ser desempenhados ou de materiais que vierem a ser vendidos por fornecedor no qual a **CONTRATADA,** sócios, empregados ou prepostos, tenham interesses financeiros, inclusive de participações societárias, a **CONTRATADA** deverá revelar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter aprovação antecipada da **CONTRATANTE** para contratar serviços ou comprar materiais de tal fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

9.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** a qualquer momento, se assim desejar, auditar por intermédio de profissional habilitado, o controle de suas contas junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E RESCISÃO

11.2. Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) , as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância de qualquer das **CONTRATANTES** quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato e seus anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes a seus respectivos objetos e substituem todas as negociações e documentos por escrito havidos entre as Partes e/ou entre empresas às mesmas vinculadas, anteriormente à sua celebração e afetos ao período de vigência contratual

14.2. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

14.3. A **CONTRATADA** deverá se abster de prestar serviços ou mesmo colaborar de qualquer forma, durante a vigência deste contrato, com empresas, instituições, conceitos, idéias, marcas, imagens, produtos ou serviços de outras empresas que concorram diretamente com os segmentos dos produtos produzidos e comercializados pela **CONTRATANTE**.

14.4. Ressalvadas as demais disposições previstas no presente instrumento, fica certo e convencionado que a **CONTRATADA** não poderá assumir encargos

10.1 Este contrato é firmado por prazo indeterminado, com vigência a partir de 20 de junho de 2014 e poderá ser rescindido mediante denúncia por escrito de uma das Partes à outra com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

(a) Por inadimplemento ou infração contratual, caso a Parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento;

(b) Se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato; e

(c) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3 Em caso de cisão, incorporação, fusão ou mudança do controle societário da **CONTRATADA** caberá à **CONTRATANTE** decidir quanto à continuidade desta relação contratual, podendo considerá-la rescindida sem que haja a necessidade da denúncia prevista no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL

11.1 Se os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juizo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

de propaganda, participar, atuar, disponibilizar, criar e divulgar, entre outros, em campanhas publicitárias de marcas e/ou produtos que, de algum forma, representem alguma espécie de concorrência/competitividade aos produtos de fabricação e/ou comercialização da **CONTRATANTE**.

14.5. As partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo – SP, 20 de junho de 2014.

JBS S/A

Fields Comunicação LTDA.
SIDNEY CAMPOS SILVA

Testemunhas

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140901u10245519000193

Número da Nota	00000078
Data e Hora de Emissão	01/09/2014 09:52:23
Código de Verificação	P4WP-FD9U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.245.519/0001-93** Inscrição Municipal: **3.794.908-0**

Nome/Razão Social: **LCC7 TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**

Endereço: **R DA GLORIA 00108, ANDAR 02 - SALA 01 - LIBERDADE - CEP: 01510-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de tecnologia da informação e levantamento de certidões e regularizações nas esferas governamentais.

Itau
Agência e Conta - 6430 - 06815-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 98.600,00

Código do Serviço

03743 - Assessoria, gerenciamento de informação e congêneres, relacionados a factoring.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Pg do B 749

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140901d04725373000180

Número da Nota	00000094
Data e Hora de Emissão	01/09/2014 09:39:33
Código de Verificação	GI2V-LIGT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.725.373/0001-80** Inscrição Municipal: **3.110.321-9**

Nome/Razão Social: **SALL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME**

Endereço: **R DA GLORIA 00108, SALA 01 - LIBERDADE - CEP: 01510-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.365.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Processamento de dados e coleta de informações

Itau
Ag - 6430
CC 00867-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 82.320,00

Código do Serviço

03158 - Datilograf, digitação, estenogrf, expdnte, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 102, emitido em 01/09/2014

20140901u09342183000106

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000102	01/09/2014 10:00:10	GB3F-RFM3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.381.987/0001-83** Inscrição Municipal: **4.247.246-6**

Nome/Razão Social: **QUIRON TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**

Endereço: **R DA GLORIA 00108, 2º ANDAR - SALA 3 - CENTRO - CEP: 01510-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

BANCO ITAU
AG - 0350
CC - 87245-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 83.160,00

Código do Serviço

02879 - Assessoria e consultoria em informática.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	83.160,00	5,00%	4.168,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 102, emitido em 01/09/2014.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº 1, emitido em 01/09/2014

20140901u09342183000106

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000024	01/09/2014 10:05:42	Q4J4-DWQC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.424.045/0001-00** Inscrição Municipal: **4.304.459-0**

Nome/Razão Social: **KJ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**

Endereço: **R CABEDELO 00279, SALA A - VILA SONIA - CEP: 05618-010**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de gerenciamento estrutural.

Itau
Agência 8445
Conta 06939-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 52.650,00

Código do Serviço

06297 - Agenciamento, corretg, intermed. de bens imóveis, ñ abrangidos em outros itens, por quaisquer meios.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	52.650,00	5,00%	2.632,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1, emitido em 01/09/2014.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2014

RENTALCINE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ/MF 07.925.578/0001-06
NIRE Nº 35.220.488.338

752

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

GIOVANE FAVIERI, brasileiro, maior, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28457 SSP/MS, e do CPF n.º 163.730.221-53, residente e domiciliado á Av.Juriti, n.º 73 - Apto 251B - Vila Uberabinha - CEP: 04520-000 - São Paulo - SP.

e

MARIO BARRIOS, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 798975 SSP/MS e do CPF n.º 792.569.611-72, residente e domiciliado na Rua Rolando Curti - n.º 239 - Apto. 22 A - Americanópolis - CEP 04.414-000 - São Paulo - SP

Únicos sócio da sociedade denominada **RENTALCINE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - EPP**, com sede social à Avenida Moema n.º 94 - Conjunto 13 - Edifício Cedro - Moema - CEP: 04.077-020 - São Paulo - SP, que se acha registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo com NIRE acima citado, doravante denominada simplesmente, "SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Resolve, alterar o Contrato Social, dispensando a reunião de sócios, o que fazendo da seguinte forma:

1. DA SAIDA DE SÓCIO

1.1. O sócio **MARIO BARRIOS**, já qualificado, detentor de 0,2% do capital social, resolve retirar-se da sociedade, o fazendo da seguinte forma:

753

(i) Transfere, onerosamente, 0,2% (zero virgula dois por cento) de suas quotas para a sociedade empresaria a **GIOVANE FAVIERI**, já qualificado, recebendo pelo valor de sua participação a quantia de R$.196.149,00 (cento e noventa e seis mil cento e quarenta e nove Reais, quitados da seguintes forma:

(ii) 10 (dez parcelas) mensais e sucessivas de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos Reais) quitadas entre 20 de março de 2014 e 23 de Dezembro de 2014 . Um automóvel Pálio Fire Economy 1.0 Placas EXZ 5745 no valor de R$21.993,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e três Reais) e um Automóvel Hyunday HR - HDB PLACAS ELJ 3087 no valor de 53.156,00. Um depósito de R$ 3.000,00 (três mil reais) efetuado em 03/02/2013 e outro deposito efetuado em 10/03/2013 no valor de R$10.00,00 (Dez mil Reais) na conta particular do sócio que se retira, totalizando o valor acima consignado.

(iii) O sócio que se retira, compromete-se em terminar sua parte de atividades na sociedade até a quitação da ultima parcela do pagamento de sua cota.

2.0. DA UNIPESSOALIDADE

2.1. Considerando-se a impossibilidade momentânea de ingresso de novo sócio em lugar do sócio retirante, com o intuito de evitar-se a paralisação das atividades e a própria existência da sociedade, o sócio remanescente, **GIOVANE FAVIERI**, detentor da totalidade das cotas, que compõem o capital da presente sociedade, **obriga-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar desta data, a transferir parte de suas quotas a(s) sócio (s) que necessariamente devera vir a compor o quadro societário e neste período transitório, **passa existir como sociedade UNIPESSOAL**, conforme artigo 1033 da Lei 10.406 de 10/01/2002

2.2. A subscrição e integralização das quotas e realizada pelo sócio na seguinte proporção:

1.1. As quotas representativas do capital social estão assim:

EMPRESÁRIO	(percentagem)	[illegible]	[illegible]
GIOVANE FAVIERI	100%	500.000	R$ 500.000,00
TOTAL	100%	500.000	R$ 500.000,00

1.4. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

2. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1. Fica estipulado que a partir desta data a sociedade passa a funcionar e ser reconhecida pelo nome de **RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP**

2.2. A sociedade passa a utilizar o nome fantasia de **RENTALCINE**

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social passa a ter a também a designação de locação de automóveis e maquinas.

4. Da Consolidação do Contrato Social

4.1. Diante das alterações realizadas neste ato, os sócios ratificam as demais cláusulas e resolvem consolidá-las para que o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte redação

RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ/MF 07.925.578/0001-06
NIRE Nº 35.220.488.338

CONTRATO SOCIAL

1.0- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1- A presente empresa de responsabilidade limitada possui a denominação social de **RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP**.

1.2- utiliza-se do nome fantasia **RENTALCINE**

2.0 DA SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO

2.1- da Sede

A sede da firma é na Avenida Moema n.º 94 - Conjunto 13 - Edifício Cedro - Moema - CEP: 04.077-020 - São Paulo - SP, podendo abrir agências, filiais e representações em todo o território nacional.

2.2 - do objeto social:

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTORA DE VIDEOS COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, JORNALISTICOS, CULTURAIS, FILMES E DOCUMENTARIOS PARA RADIO, TELEVISÃO, CINEMA E WEB. PLANEJAMENTO E GESTÃO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO E RADIO. PRODUTORA DE FEIRAS, EVENTOS E PALESTRAS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SOFTWARE, BEM COMO SUA COMERCIALIZAÇÃO. CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE SOFTWARE. DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, SONS, DOCUMENTOS, FOTOS E NEGATIVOS, BEM COMO SEU MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

B) ALUGUEL DE AUTOMOVEIS E MÁQUINAS

2.3 - do prazo:

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

3.0 DO CAPITAL SOCIAL, DA COMPOSIÇÃO E DAS QUOTAS

3.1 do capital social:

O capital Social será de R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais), representados por 500.000(quinhentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país.

3.2 - As quotas representativas do capital social estão assim:

EMPREENDEDOR	Percentagem	Quantidade de Quotas	Valor Total das Cotas
GIOVANE FAVIERI	100%	500.000	R$ 500.000,00
TOTAL	100%	500.000	R$ 500.000,00

3.3 - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

4.0 DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA

4.1 A administração da sociedade caberá á administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Giovane Favieri, podendo nomear procuradores.

.

4.2- Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

5.0- DA RETIRADA PRÓ-LABORE E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

5.1- O sócio terá direito à retirada mensal à título de pró-labore, com valor previamente combinado e que será lançado à conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS conforme legislação própria.

6.0- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

6.1- Os lucros e perdas serão apurados no balanço anual encerrado em 31 de dezembro, data do encerramento do ano social da firma.

6.1- Os lucros e perdas são comuns a todos os sócios integrantes desta sociedade e, entre eles serão distribuídos em partes proporcionais, conforme sua participação no capital social, de acordo com o apurado no balanço anual encerrado em 31 de dezembro, data do encerramento do ano social da firma.

7.0- DA SUCESSÃO E DA RETIRADA

7.1- Em caso de falecimento, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido, insolvente ou interdito, não poderão ingressar na sociedade; sendo, os haveres do sócio falecido, insolvente ou interdito pagos aos herdeiros, meeiros ou sucessores, na proporção de sua participação no capital social sobre os valores do último balanço patrimonial aprovado e, se necessário, com verificação de peritagem por terceiros, por delegação outorgada pelos herdeiros e na seguinte forma: 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias após o falecimento, insolvência ou interdição do sócio e o saldo em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a 1ª (primeira) em 60 (sessenta) dias após o evento.

7.2- Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, aos demais sócios, que, em igualdade de condições, terão sempre o direito de preferência na sua aquisição.

7.3- Se um dos sócios desejarem se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos demais sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

8.0- DA REUNIÃO DE SÓCIOS

8.1- Ressalvados os quoruns especiais e maiores previstos na Lei e não alterados neste Contrato Social, bem como os quoruns especiais definidos neste Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas por mais da metade do capital social, mediante a realização de reunião de sócios, a qual será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião e nas demais hipóteses previstas em lei, obedecido o seguinte:

a) A convocação da reunião de sócios caberá ao administrador ou sócios detentores de mais da metade do capital social;

b) Poderão convocar a reunião, ainda, sócios que sejam titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido ou não recusado, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

c) A convocação será realizada mediante comunicação escrita, devendo conter as informações quanto ao local, à data, à hora e à ordem do dia, e ser enviada por carta, carta registrada ou telegrama com aviso de recebimento, protocolo

ou entregue contra recibo, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias;

d) Dispensa-se a formalidade de convocação da reunião quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

e) A reunião instala-se validamente com presença da maioria do Capital Social;

f) Os votos serão computados segundo o valor das quotas detidas por cada sócio;

g) A mesa da reunião de sócios será presidida por administrador ou sócio, podendo este ser representado por procurador, e será secretariada por sócio ou não sócio, administrador ou não, sendo permitida a sua composição por procurador devidamente constituído por sócio ou pela sociedade.

8.1.1- As convocações de reunião de sócios serão encaminhadas aos endereços dos sócios constantes do Contrato Social, sendo obrigação de cada sócio manter a administração informada quanto às atualizações de seus dados de comunicação.

8.1.2- As decisões societárias, tomadas validamente, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

8.1.3- Alternativamente à reunião de sócios, poderá ser realizada assembléia de sócios, obedecidos os termos e formalidades definidos no Código Civil (Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002).

9.0- <u>DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA</u>

760

9.1- Ressalvado o disposto no Art. 1.030 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002), quando sócio(s) representante(s) de mais da metade do capital social, entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social, obedecidos os procedimentos legais.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo, para todas as questões oriundas deste contrato, ou se preferirem os sócios, a solução será confiada a um juízo arbitral, composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da escolha colha dos sócios e o terceiro por indicação dos árbitros com a função de desempatador.

17- O presente Contrato Social será regido pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada do Código Civil (Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O presente instrumento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios necessários à validade das adaptações realizadas e pelos que quiseram assinar e por duas testemunhas.

São Paulo, 17 de Março de 2014

GIOVANE FAVIERI

MARIO BARRIOS

Testemunhas:

1.

Nome: André Correa Lima

RG: 23.021.279-7

2.

Nome: Ana Paula de Almeida Lima

RG: 26.544.439-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
31 MAR. 2014
E.R. JUCESP/ACSP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
118.318/14-7

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS A-26 e 31

PMDB – JADER BARBALHO - SENADOR

DOAÇÕES DISSIMULADAS:- JB

17/10/14. PMDB 3.000.000,00 - PARÁ

22/10/14 PMDB 3.000.000,00 PARÁ

REMESSA EM ESPECIE. 980.602,00.

BENEFICIÁRIO PMDB

Previsão		31.944.427,15 Acresc. 2a. Parc. de 10 do Edinho						
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)		25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00		
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35		01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00		
JBS S/A-NF		Maxplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		CS Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Hervil Transportes Ltda-NF-118 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Barbosa & Dantas Advogados Associados-NF 0206 (JB "35")		01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		

JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-36	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-36	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A-NF		Casé de Cinema Filmes Ltda - NF. 051 (Eunício)		02/09/2014	445.000,00	445.000,00		
JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Filmes Ltda - NF. 535 (Eunício)		02/09/2014	555.000,00	555.000,00		
JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunício)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-36	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-36	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
André	Remessa	R C - PMDB	3.884.427,15		3.884.427,15	3.884.427,15		
André	Remessa	E O - PMDB			318.000,00	318.000,00		
					31.944.427,15	31.944.427,15		

PREVISTO

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039793 - CB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	2697304E 000		000046	ANH		NNF. 1/0000000046 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.877.000,00	-1.877.000,00
02/09/2014	2697304E 001		000046	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.877.000,00		0,00
							1.877.000,00	1.877.000,00	
							1.877.000,00	1.877.000,00	

Antonio Carlos Britto
acbritto@cbconsultoriaempresarial.com.br
(91) 8125-1006

Belém, PA
Av. Gov. José Malcher 168, sala 408
66035O-065, Brasil

São Paulo, SP
Av. Brigadeiro Faria Lima 2128, sala 1201
01451-000, Brasil

www.cbconsultoriaempresarial.com.br

05

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790825	0296759251QT00000001	02/09/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-2271-004900011011	02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
CB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD	07.734.455/0001-80

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	2946	421545	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE7D3DAAC2A2D2080C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041034 - HENVIL TRANSPORTES LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
05/09/2014	27054351	000	000115	ANH		NNF. 1/0000000115 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		2.000.000,00	-2.000.000,00
09/09/2014	27054351	001	000115	ANH	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	2.000.000,00		0,00
							2.000.000,00	**2.000.000,00**	
							2.000.000,00	**2.000.000,00**	

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902796194	0296859158QT00000001	09/09/2014	2.000.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		09/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
HENVIL TRANSPORTES LTDA			83.892.117/0001-54
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	1686	7648448	2.000.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE3F46C986141FBF9B

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

17

38 35

Prefeitura do Município de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00000115
Data e Hora de Emissão	01/09/2014 16:23:56
Código de Verificação	15677f0b

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **HENVIL TRANSPORTES LTDA**
CPF/CNPJ: **83.892.117/0001-54** Inscrição Municipal : **123329-0**
Endereço: **AVENIDA JOSE BONIFACIO, Nº002626 - BAIRRO GUAMA - CEP:66065-362**
Município: **BELEM** UF: **PA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS S/A**
CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07**
Endereço: **AVENIDA MARGINAL DIREITA DO TIETE, Nº500 - BAIRRO VILA JAGUARA - CEP:05118-100**
Município: **SAO PAULO(CAPITAL)** UF: **SP** E-mail: **ricardo.saud@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: LOCAÇÃO DE BALSA E REBOCADOR DURANTE O PERÍODO DO DIA 06 DE JANEIRO ATÉ O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2014. CONFORME CONTRATO FIRMADO.
CONTA PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL: AGENCIA: 1686-1 , C/C: 764844-8

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	1	2.000.000,00	2.000.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (1,2000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 13.000,00	**R$ 60.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 24.000,00**	**R$ 20.000,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.000.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 2.000.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2014
Local da Prestação do Serviço: BELEM/PA
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Tributação: NÃO TRIBUTÁVEL
CNAE: 771950100
Descrição da Atividade: Locacao de embarcacoes sem tripulacao, exceto para
Serviço: 1503 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

RA

OK

HENVIL - TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS JBS S/A E HENVIL TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: JBS S/A, situada à Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500, Bairro Vila Jaguará, CEP nº 05.118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e possuindo inscrição estadual nº 116.749.318.118, neste ato representada por seus representantes legais, conforme especificado ao final deste contrato.

CONTRATADO: HENVIL TRANSPORTES LTDA, situada à Av. José Bonifácio, nº 2626, bairro do Guamá, CEP 66.065-112, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.892.117/0001/54 e possuindo inscrição estadual nº 15.179.929-6, neste ato representada por seu Sócio-diretor DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA, Brasileiro, Casado, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Edificio Leonardo D`avinci, Apto. 801, Bairro de São Bráz, CEP nº 66.040-100, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPF sob nº 246.003.422-91 e portador da carteira de identidade R.G. nº 1559495 SSP/Pa.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Locação de Embarcações, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Locação da Balsa Henvil II com capacidade de 3.000 toneladas e o Rebocador R/M Visconde Motor Cummis 350 HP a serem utilizados pela Contratante para o transporte de cargas em geral de sua responsabilidade dentro do estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato tem a Validade a contar da data de sua assinatura até o dia 01 de setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O valor da locação objeto deste contrato será de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) pelo período contratado.

HENVIL - TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Belém, Pará, 06 de janeiro de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL
JBS S/A

Conduru>

DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA
HENVIL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1a._____

2a _____

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta.(Conduru>)
Belém, 01 SET. 2014
MARTALENE PANTOJA GOMES
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (091) 3249-4018/3243-0177

Av. José Bonifácio, nº. 2626 (Guamá) – Tel.: (91) 3249-3081– Telefax: 3249-3400
CEP: 66065-590 - Belém-Pará-Brasil – henvil @terra.com.br

CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS JBS S/A E HENVIL TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: **JBS S/A**, situada à Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500, Bairro Vila Jaguará, CEP nº 05.118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e possuindo inscrição estadual nº 116.749.318.118, neste ato representada por seus representantes legais, conforme especificado ao final deste contrato.

CONTRATADO: **HENVIL TRANSPORTES LTDA**, situada à Av. José Bonifácio, nº 2626, bairro do Guamá, CEP 66.065-112, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.892.117/0001/54 e possuindo inscrição estadual nº 15.179.929-6, neste ato representada por seu Sócio-diretor DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA, Brasileiro, Casado, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Edifício Leonardo D`avinci, Apto. 801, Bairro de São Bráz, CEP nº 66.040-100, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CPF sob nº 246.003.422-91 e portador da carteira de identidade R.G. nº 1559495 SSP/Pa.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Locação de Embarcações, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Locação da Balsa Henvil II com capacidade de 3.000 toneladas e o Rebocador R/M Visconde Motor Cummis 350 HP a serem utilizados pela Contratante para o transporte de cargas em geral de sua responsabilidade dentro do estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato tem a Validade a contar da data de sua assinatura até o dia 01 de setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O valor da locação objeto deste contrato será de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) pelo período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Belém, Pará, 06 de janeiro de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL
JBS S/A

DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA
HENVIL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1a._____

2a _____

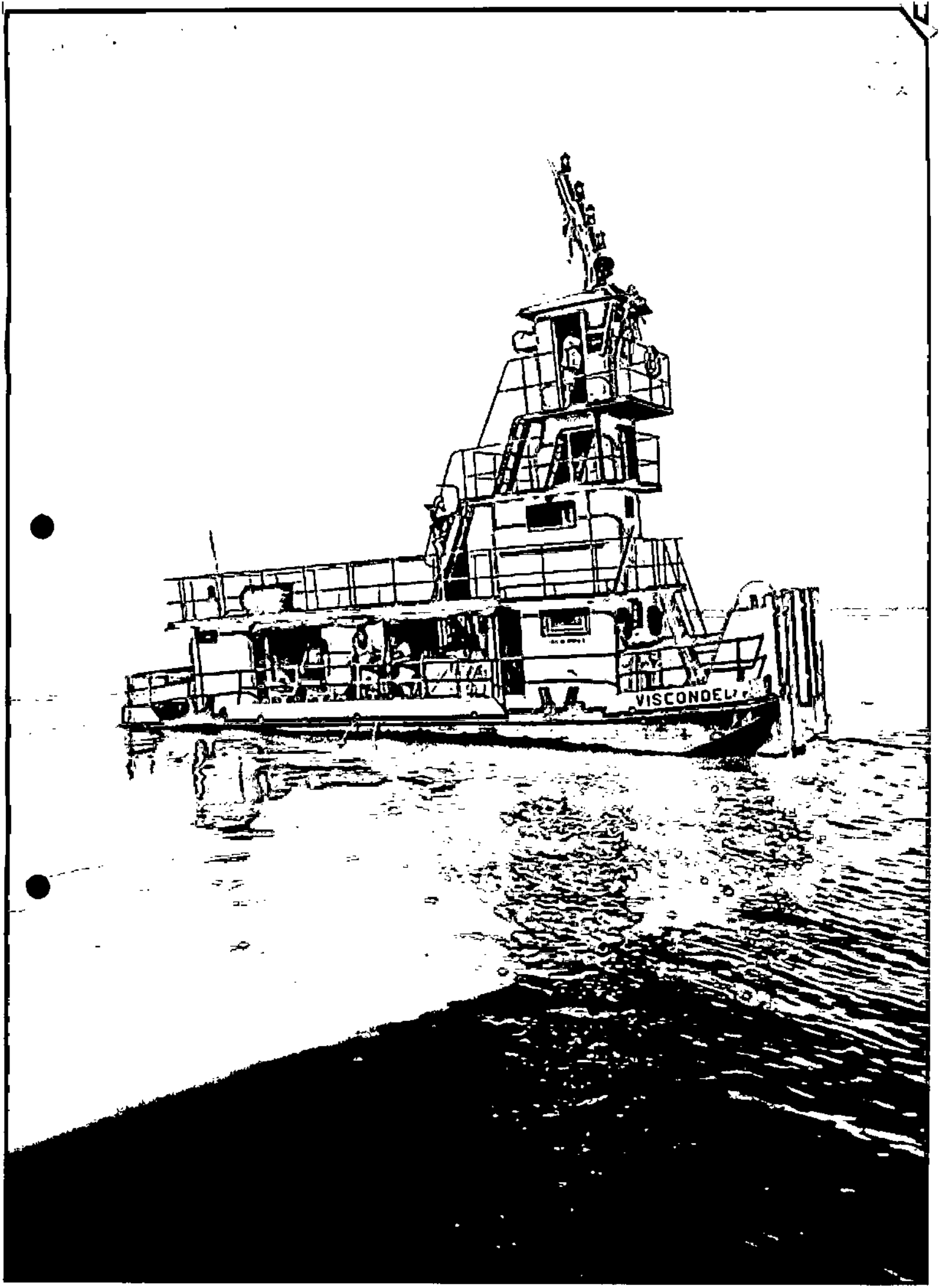
VISCONDE

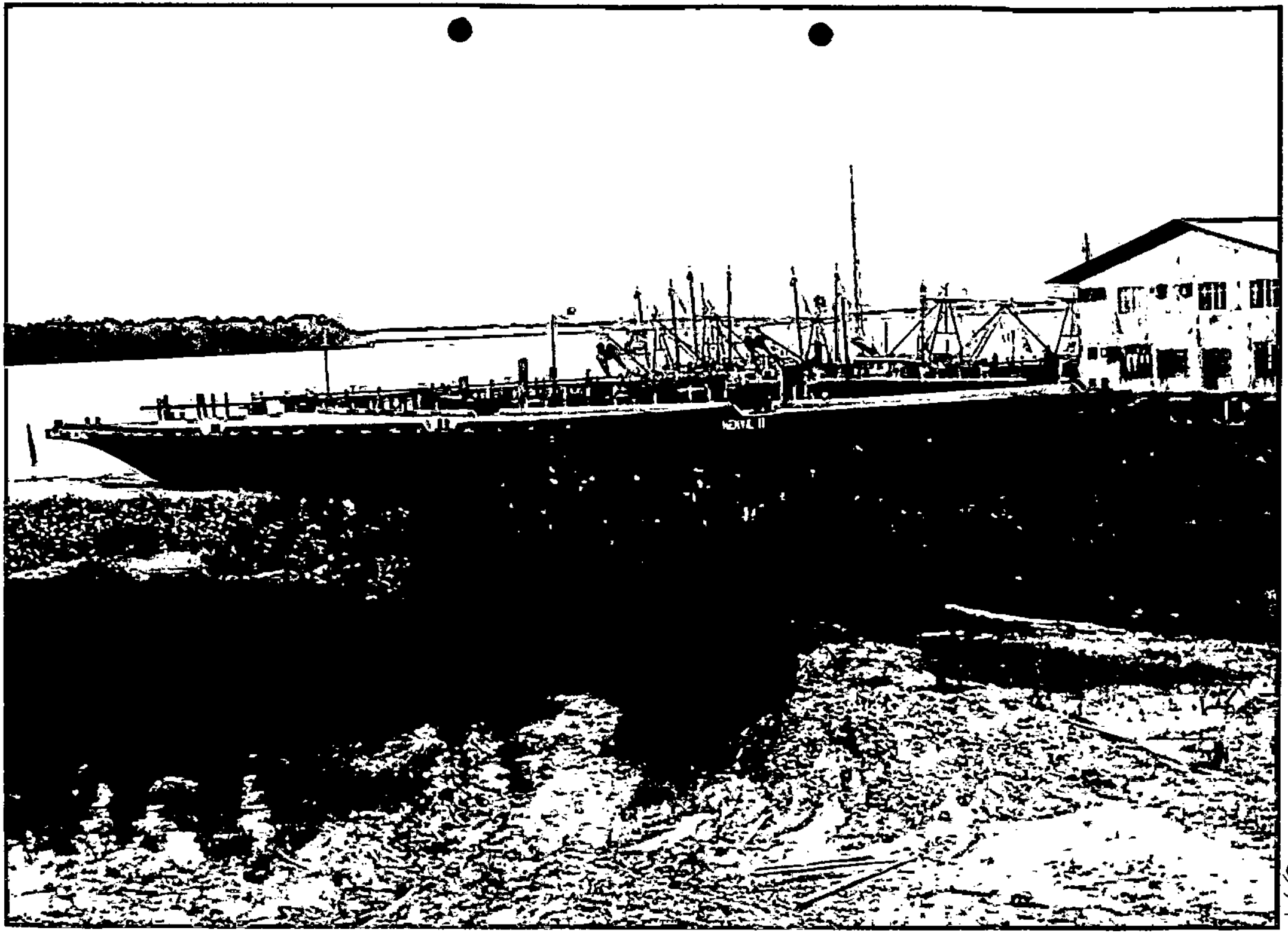

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2045317 - BENTES & BENTES ADV ASSOCIADOS SOC SIMPLES ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
15/09/2014	27183947	000	000196	ANH		NNF. 1/0000000196 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.777.000,00	-1.777.000,00
06/10/2014	27183947	001	000196	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.777.000,00		0,00
							1.777.000,00	**1.777.000,00**	
							1.777.000,00	**1.777.000,00**	

75

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso diente	Data do Crédito	Valor
902815823	0297371890QT00000001	06/10/2014	1.777.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	06/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
BENTES BENTES ADV ASSOCIADOS			10.702.675/0001-36
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0422/	0048	170312	1.777.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE1DBD5CBF080CBE70

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Prefeitura do Município de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000196	**01/09/2014 16:48:23**	**697d3719**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BENTES & BENTES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**

CPF/CNPJ: **10.702.675/0001-36** Inscrição Municipal : **179374-5**

Endereço: **AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, Nº002865 - EDIF SINTESE 21 SALA 211 SALA - BAIRRO CREMACAO - CEP:66063-168**

Município: **BELEM** UF: **PA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS S/A**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07**

Endereço: **AV MARG DIREITA TIETE, Nº500 - VILA JAGUARA - CEP:05118-002**

Município: **SAO PAULO(CAPITAL)** UF: **SP** E-mail: **ricardo.saud@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORARIOS ADVOCATICIOS POR SERVIÇOS PRESTADOS NO MES DE AGOSTO/2014

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	1	1	2.000.000,00	2.000.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 13.000,00	**R$ 60.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 20.000,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.000.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 2.000.000,00**	**0,00%**	**R$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2014

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Serviço: 1714 - Advocacia

Local da Prestação do Serviço: BELEM/PA

Tributação: EXIGIBILIDADE SUSPENSA

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM JBS S/A, COMO CONTRATANTE E BENTES & BENTES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular, JBS S/A, empresa com sede na marginal direita do rio Tietê 500, bairro Vila Jaguara, São Paulo/SP, CNPJ nº 02.916.265/0027-07, como CONTRATANTE, e BENTES & BENTES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, sociedade de advogados inscrita na OAB/PA sob o nº 392/2009, CNPJ/MF nº 10.702.675/0001-36, com sede na cidade de Belém, na Av. Conselheiro Furtado nº 2865, salas 209/211, como CONTRATADO, concertam o seguinte:

Cláusula 1ª. O CONTRATADO, por qualquer de seus sócios ou associados, prestará serviços profissionais de advocacia ao CONTRATANTE, devendo responder consultas, verbalmente ou por escrito, bem assim representá-lo extrajudicialmente perante quaisquer órgãos ou repartições, e judicialmente, em ações que tramitem perante qualquer foro ou instância, ressalvadas as exceções consagradas neste instrumento.

Parágrafo único. Não estão inclusos nos serviços contratados assuntos referentes a matérias previdenciárias, ou tributárias federais, bem assim qualquer causa contra a União, ou órgão integrante da administração indireta no plano federal.

Cláusula 2ª. O objeto específico da presente contratação, é relacionado a consultoria e assessoria jurídicas, particularmente junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em tudo quanto se relacione a operações com tratamento tributário específico, previstas no Anexo I (artigos 17 a 36-N) do RICMS-PA.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO se obriga a cumprir os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina dos advogados, na forma do Art. 33 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Cláusula 4ª. Os serviços serão ordinariamente prestados na região metropolitana de Belém, Estado do Pará, na qual se inclui o município de Ananindeua, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas, inclusive diárias equivalentes a um salário mínimo, em caso de deslocamentos para outras cidades, não integrantes da referida área.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos, integralmente, no prazo de até seis meses contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. O pagamento se dará mediante transferência para a conta corrente da CONTRATADA no Banco Safra, Ag. 0048, c/c 017.031-2.

Cláusula 6ª. Custas e despesas correrão por conta do CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a prestação de contas.

Parágrafo único. Despesas extrajudiciais necessárias à causa somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE quando por este autorizadas.

Cláusula 7ª. A execução dos serviços aqui contratados poderá se dar por qualquer dos advogados designados pelo CONTRATADO, remanescendo em qualquer caso a responsabilidade integral da sociedade perante o CONTRATANTE.

Parágrafo único. O mandato *ad judicia et extra* poderá ser expedido em favor dos advogados designados pelo CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade acima aludida.

Cláusula 8ª. O contrato terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, quando a esta não mais convier a prestação dos serviços correspondentes, sendo devidos honorários, até o mês em que se der a comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico (e-mail), sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA, dos deveres impostos pelo Estatuto da OAB e legislação processual aplicável.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da comarca de Belém para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Estando assim avençados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belém, 11 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:
1.
2.

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS A-26 e 31

PMDB – RENAN CALHEIROS - SENADOR

BENEFICIÁRIO PMDB

Previsão		31.944.427,15	Acresc. 2a. Parc. de 10 do Edinho					
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)		25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00		
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35		01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00		
JBS S/A-NF		Makplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		CB Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Henvil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)		09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0296 (JB - 35)		01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		

JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	07/10/2014	882.000,00	882.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A-NF		Casa de Cinema Fâmes Ltda - NF. 051 (Eunício)		02/09/2014	445.000,00	445.000,00		
JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Fâmes Ltda - NF. 535 (Eunício)		02/09/2014	555.000,00	555.000,00		
JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunício)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
André	Remessa	R Gr-PMDB	3.664.427,15		3.664.427,15	3.664.427,15		
André	Remessa	ETO - PMDB			318.000,00	318.000,00		
					31.944.427,15	31.944.427,15		

PREVISTO

BENEFICIÁRIO PMDB (RC)

Previsão		3.056.572,85	Transf. doe 35					
JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	NACIONAL	PT do B
JBS S/A		ELEIÇÃO 2014-JOSE ALMEIDA LIMA DEP. ESTADU	20.580.402/0001-10	02/10/2014	300.000,00	300.000,00	REGIONAL-SE	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	01.381.911/0001-79	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	REGIONAL-AL	PMDB
JBS S/A		PTB - Partido Trabalhista Brasileiro	03.605.136/0001-13	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	REGIONAL-PI	PTB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	17/10/2014	455.572,85	455.572,85	NACIONAL	PMDB
ANGELONI		Passar p/ Diversos (Cenin)	500.000,00		500.000,00	500.000,00	REGIONAL-SC	
ANGELONI	Remessa	Dário Berger	500.000,00		500.000,00	500.000,00	REGIONAL-SC	
					3.055.572,85	3.055.572,85		

PREVISTO

Previsão		3.000.000,00						
JBS S/A	Partido	Partido Movimento Democr. Brasileiro	01.308.052/0001-92	14/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	AL	PMDB
J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0012 (Renan)		18/06/2014	900.000,00	900.000,00	AL	
J&F INVEST.		GPS Comunicação - NF-0013 (Renan)		08/08/2014	800.000,00	800.000,00	AL	
J&F INVEST.		IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria-NF-14247-(Renan)		21/07/2014	300.000,00	300.000,00	AL	
					3.000.000,00	3.000.000,00		

PREVISTO

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2022430 - GPS COMUNICACAO LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
18/06/2014	259361800	00	000012	JFM		NNF 0000000012 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		844.650,00	-844.650,00
18/06/2014	259361800	01	000012	JFM	18/06/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - S	844.650,00		0,00
08/07/2014	262849260	00	000013	JFM		NNF. 0000000013 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUAL)		800.000,00	-800.000,00
15/08/2014	262849260	01	000013	JFM	15/08/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - S	800.000,00		0,00
							1.644.650,00	**1.644.650,00**	
							1.644.650,00	**1.644.650,00**	

32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140616u10698245000198

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000012	16/06/2014 13:46:57	CM4K-DRDS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.698.245/0001-98 Inscrição Municipal: 4.523.019-6

Nome/Razão Social GPS COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço R BERNARDO BICUDO 00012 - JARDIM DAS BANDEIRAS - CEP: 05439-140

Município São Paulo UF SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social, J & F INVESTIMENTOS S.A

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: 3.630.935-8

Endereço: R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070

Município: São Paulo UF SP E-mail: flavia.rosendo@jfinvest.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTRATÉGIA E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO

DADOS PARA PAGAMENTO:
GPS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.698.248/0001-98
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 2993
CONTA CORRENTE: 0700-1

PAGAMENTO À VISTA

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 900.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	900.000,00	5,00%	45.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/07/2014

J&F ADMINISTRATIVO

Data: 16/06/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço:
Vencimento: 18/06/14
Assinatura do responsável

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

33

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012239	0295343194QT00000001	18/06/2014	844.650,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		18/06/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
GPS COMUNICACAO LTDA ME			10.698.245/0001-98
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0104/	2893	7001	844.650,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450BBA52B57D2FD8E60D

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140707ni10698245000198

Número da Nota **00000013**
Data e Hora de Emissão **07/07/2014 14:33:47**
Código de Verificação **JT8K-YFJG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.698.245/0001-98** Inscrição Municipal: **4.523.019-6**
Nome/Razão Social: **GPS COMUNICAÇÃO LTDA**
Endereço: **R BERNARDO BICUDO 00012 - JARDIM DAS BANDEIRAS - CEP: 05439-140**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**
CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.836-8**
Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **flavia.rosendo@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESTRATEGIA E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO

VENCIMENTO: 06/08/2014

"NÃO PROCEDER A RETENÇÃO DO IRRF, POIS DEVIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 651 DO RIR/99, ARTIGO 2º DA IN SRF NR. 123/1992."

DADOS PARA PAGAMENTO:

GPS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.698.245/0001-98
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2895
C/C.: 0700-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 800.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	800.000,00	5,00%	40.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005
- Este NFS-e não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2014

J&F
Data: 07/07/14
Centro de custo requisitante: 29
Tipo de serviço: ADMINISTRATIVO
Vencimento: 06/08/14
Assinatura do responsável

873131

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

35

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012574	0296436252QT00000001	15/08/2014	800.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		15/08/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
GPS COMUNICACAO LTDA ME			10.698.245/0001-98
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0104/	2893	7001	800.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B60672F689A6DEF02

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1305252 - IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS									
13/03/2013	19759176	000	011672	JFM		NNF. A/0000011672 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		70.387,50	-70.387,50
28/03/2013	19759176	001	011672	JFM	28/03/2013	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - S	70.387,50		0,00
							70.387,50	**70.387,50**	
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
18/07/2014	26368855	000	014247	JFM		NNF. 0000014247 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		281.550,00	-281.550,00
21/07/2014	26368855	001	014247	JFM	21/07/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - S	281.550,00		0,00
							281.550,00	**281.550,00**	
							351.937,50	**351.937,50**	

37

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012406	0295908263QT00000001	21/07/2014	281.550,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A		00.350.763/0001-62
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171	21/07/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E			68.802.370/0001-86
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	3381	666106	281.550,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450BC68499106E9A1A02

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

38

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS A-26 e 33

PMDB – EUNICIO OLIVEIRA - SENADOR

4032

CÉSAR HELOU (PIRACANJUBA)

CLAUDIO TEIXEIRA (ITALAC)

CÍCERO HEGG (TIROLEZ)

RENÉ (NESTLÉ)

[redacted] (DANONE)

39

BENEFICIÁRIO PMDB

Previsão		31.944.427,15	Acresc. 2a. Parc. de 10 do Egmto					
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)		25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00		
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35		01/10/2014	2.280.000,00	2.280.000,00		
JBS S/A-NF		Mekplan-Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		CB Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Henvil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)		09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0296 (JB - 35)		01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		

JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	NACIONAL	PMDB
[redacted]		[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]		[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]		[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
André	Remessa	R C - PMDB	3.864.427,15		3.864.427,15	3.864.427,15		
André	Remessa	E O - PMDB			318.000,00	318.000,00		
					31.944.427,15	31.944.427,15		

PREVISTO

-

635.

628

2013 - 2º Semestre

17/DEZ

MOLDURA

2013

VENDEU PRA QUEM

668/2015. Retirou

BENEFÍCIO

MP

627

ABRIL/14 628 → EMENDAS

MAIO/14 634

25/MAIO/14

MP FOI APROVADA

2014

19/JAN/2015 MP 656 VETADA.

19/JUN/2015 - ASSUNTO SUPERADO - 668 EMENDA LEI 13137 MOLDURA 50%

30/SET/2015 DECRETO 8533 (REGULAMENTOU)

Flavio Gerodetti

De: Gilberto Meirelles Xando Baptista <gilberto.xando@vigor.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2017 17:41
Para: Flavio Gerodetti
Assunto: Fwd: PIS/COFINS

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Marcelo Martins <marcelo@vivalacteos.org.br>
Data: 22 de março de 2017 17:05:02 BRT
Para: <gilberto.xando@vigor.com.br>
Cc: <victor.machado@vigor.com.br>
Assunto: PIS/COFINS

Prezado Gilberto Xando, boa tarde.

Segue abaixo o histórico das negociações do PIS/COFINS. Poderão haver mudanças significativas na Reforma Tributária que está sendo "gestada".

HISTÓRICO PIS/COFINS

1. No **segundo semestre de 2013** teve início a discussão com o Ministério da Fazenda e a Receita Federal para alterar o regime de crédito presumido de PIS/COFINS na aquisição de leite *in natura*. O tema em discussão era "permitir a utilização do saldo de créditos presumidos na compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou para o ressarcimento em dinheiro".

O assunto não foi consenso dentro do setor, motivo pelo qual a atuação da VIVA LÁCTEOS (em fase de criação) se restringiu a apresentação de estudo técnico, elaborado em conjunto com a Embrapa Gado de Leite, ao Ministério da Fazenda e Receita Federal, para a manutenção do Crédito Presumido em 60%.

As discussões ocorreram até dia **17 de dezembro de 2013**, ficando o Ministério da Fazenda e Receita Federal responsáveis por elaborar proposta.

2. No dia **25 de março de 2014** não foi incluso na MP 627/2013, a emenda elaborada pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal que tratava das alterações no PIS/COFINS para aquisição do leite *in natura*.

3. No dia **22 de abril de 2014** o Ministério da Fazenda enviou, ao setor privado, proposta de emenda a Medida Provisória que tratava da incidência de PIS/COFINS na aquisição de leite *in natura*.

4. A emenda elaborada pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal fazendo as alterações no PIS/COFINS para aquisição do leite *in natura*, foi retirada da MP 628/2013 (**mês de abril 2014**).

5. No dia **07 de maio de 2014** não foi incluso na MP 634/2013 a emenda elaborada pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal que tratava das alterações no PIS/COFINS para aquisição do leite *in natura*.

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039878 - CASA DE CINEMA FILMES LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26973044000		000442	ANH		NNF. 1/0000000442 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAN		422.750,00	-422.750,00
02/09/2014	26973044001		000442	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	422.750,00		0,00
							422.750,00	422.750,00	
							422.750,00	422.750,00	

6. A MP 651/2014 foi sancionada pela Presidente da República no dia **13 de novembro de 2014** (trata do REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS EXPORTADORAS – REINTEGRA). Não temos histórico de inclusão de emendas de PIS/COFINS para lácteos.

7. Na Medida Provisória nº 656/2014, constava a alteração da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a vigorar com o seguinte texto:

> "Art. 9º-A. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:
>
> I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou
>
> II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

No dia **19 de janeiro de 2015** a Presidente da República vetou os artigos referentes a utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS, pela indústria de laticínios, constantes na MP 656/2014 (convertido na lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015).

8. No dia **19 de junho de 2015** foi sancionada a Lei 13.137/2015, que modificou o regime de crédito presumido de PIS/COFINS na aquisição de leite *in natura*.

Por meio da alteração da Lei 10.925/2004, com a inclusão do artigo 9-A, as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, poderão utilizar o saldo de créditos presumidos na compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou para o ressarcimento em dinheiro. Estas participarão de um dos dois regimes de aquisição de crédito presumido:

> - 50% da alíquota ordinária de PIS/COFINS, equivalente a 4,625% das entradas de leite *in natura*, para os adquirentes que estiverem regularmente habilitados, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo;
>
> - 20% da alíquota ordinária de PIS/COFINS, equivalente a 1,85% das entradas de leite *in natura*, para os casos em que não existe habilitação.

No dia **30 de setembro de 2015** foi publicado o Decreto nº 8.533 que regulamentou a Lei 13.137/2015.

Atenciosamente,

MARCELO COSTA MARTINS
Diretor Executivo
Associação Brasileira de Laticínios
(VIVA LÁCTEOS)
+5561981337487
+556130398290

43v

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790811	0296759224QT00000001	02/09/2014	422.750,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
CASA DE CINEMA FILMES LTDA ME			12.598.158/0001-94
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	0769	176010	422.750,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE3A386593037ED45E

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 442

Data e Hora da Emissão	27/08/2014 11:01:13	Competência	8/2014	Código de Verificação	667833029
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	EUSEBIO - CE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CASA DE CINEMA FILMES LTDA				
Nome Fantasia	CASA DE CINEMA FILMES				
CNPJ/CPF	12.598.158/0001-94	Inscrição Municipal	101033903	Município	EUSEBIO - CE
Endereço e Cep	ROD CE 040 ,1450 - AMADOR CEP: 61760-000				
Complemento:	SALA-10	Telefone:	(85)3273-5322	e-mail:	wrcontabil@bol.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	JBS S/A				
CNPJ/CPF	02.916.265/0027-07	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	Av.Marginal Tiete ,500 - Vila Jaguara CEP: 05118-100				
Complemento:		Telefone:	(11)2505-0448	e-mail:	ricardo.saud@jfinvest.com.br

Discriminação dos Serviços

Captação de imagem em video para video institucional e publicidade

vencimento: contra apresentação

dados para deposito
Bradesco 237
agencia 0769
conta corrente: 17601-0

Código do Serviço / Atividade

17.06 / 731140000 - Criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veicutação em qualsq

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	445.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	445.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	445.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	445.000,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, eusebio.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado **JBS S/A,** pessoa jurídica de direto privado, inscrita **no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0027-07,** com sede a Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP: 05.118-100, neste ato representado seu sócio administrador na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, **CASA DE CINEMA FILMES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **12.598.158/0001-94**, com endereço comercial na Rod. CE 040, 1450, Amador, Elsebio – CE, CEP 61.760-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de captação de imagem em vídeo para produção e vídeos institucionais e publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os Serviços serão prestados por profissionais especializados da CONTRATADA, que deverão estar devidamente identificados enquanto a permanecerem a serviços da **CONTRATANTE**.

2.2 A **CONTRATADA** declara que é empresa constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, inclusive no tocante às normas do Ministério do Trabalho e do INSS;

2.3 A **CONTRATADA** assume desde já de forma ilimitada e integral as seguintes responsabilidades:

(a) Pagamento de todos os tributos diretos e indiretos, resultantes da prestação dos SERVIÇOS contratados e/ou sobre eles incidentes;

(b) Pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, resultantes da mão-de-obra que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos SERVIÇOS contratados;

(c) Todas as obrigações decorrentes de danos pessoais e materiais que os prestadores dos SERVIÇOS venham a causar à própria **CONTRATADA**, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo;

(d) Empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, visando a melhor orientação, informação e assessoramento da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos SERVIÇOS realizados por seus profissionais, obrigando-se a corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, resultantes de sua execução;

(e) Contratar, remunerar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus profissionais, quando prestando os SERVIÇOS à CONTRATANTE;

(f) Danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas destacadas pela **CONTRATADA** para executarem os Serviços venham a sofrer;

(g) Contratação, manutenção e renovação de todos os seguros, não só os exigidos por lei, mas também aqueles necessários à proteção dos profissionais, das pessoas relacionadas à **CONTRATADA**, do patrimônio da CONTRATADA e de terceiros;

(h) Sempre que solicitado enviará a CONTRATANTE cópia da documentação comprobatória de quitação de obrigações e direitos trabalhistas, fiscais e tributários, referentes aos seus funcionários e contratados envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

(i) Manter e fazer com que seus profissionais envolvidos com os SERVIÇOS aqui descritos mantenham no mais absoluto sigilo, todos e quaisquer dados e informações de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos a negócios e práticas comerciais, que venham a ter acesso ou conhecimento, direta ou

indiretamente, no curso da prestação dos SERVIÇOS ora contratados, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato;

(j) Obedecer a todas as normas e legislações federal, estadual ou municipal vigentes, inerentes aos serviços ora prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos aqui previstos a **CONTRATADA,** no ato da assinatura do presente contrato, devendo para tanto emitir e enviar a nota fiscal respectiva para providencias de pagamento, destacando os encargos tributários incidentes;

3.2 Não havendo o destaque dos encargos tributário de retenção obrigatória na fonte, a **CONTRATATE** fará em conformidade com a legislação tributária vigente.

3.3 O pagamento aqui previsto se dará por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Pela prestação dos Serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a remuneração de **R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a aprovação deste contrato.

4.2 As partes se obrigam a reabrir negociações para estudo de novos valores referentes a esse custo se for o caso.

4.3 Todas e quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA** para a competente e perfeita prestação dos Serviços somente serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** caso tenham sido previamente aprovadas por esta e contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

8.2 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos Serviços objeto deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** expressamente isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, tributária e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

As partes, assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo - SP, 18 de agosto de 2014.

JBS S/A (CONTRATANTE)

CASA DE CINEMA FILMES LTDA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

50

Nome:	Nome:
RG:	R.G.:
CPF/MF:	CPF/MF:

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039879 - 14 BIS COMERCIAL E FILMES LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	2697304E	000	000535	ANH		NNF. 1/0000000535 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		527.250,00	-527.250,00
02/09/2014	2697304E	001	000535	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	527.250,00		0,00
							527.250,00	**527.250,00**	
							527.250,00	**527.250,00**	

97

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790812	0296759220QT00000001	02/09/2014	527.250,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome		CNPJ/CPF
14 BIS COMERCIAL E FILMES LTDA		13.336.305/0001-10

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/	0452	3180204	527.250,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE2D77789A209FE00A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Prefeitura de Fortaleza

Número da NFS-e
535

Data e Hora da Emissão	27/08/2014 10:35:51	Competência	08/2014	Código de Verificação	293351148
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão	14 BIS COMERCIAL E FILMES LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	13.336.305/0001-10	Insc Municipal	259.836-1	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R DOS MANGUESAIS, 11 - SÃO JOÃO DO TAUAPE CEP: 60.135-640				
Complemento		Telefone	(85)3253-2025	E-mail	coordenadorfiscal@acmcont.

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	JBS S/A				
CPF/CNPJ	02.916.265/0027-07	Inscrição Municipal		Município	S PAULO - SP
Endereço e CEP	Av Marginal do Tiete, 500 - Vila Jaguara CEP: 05.118-100				
Complemento		Telefone	(85)9648-3921	E-mail	financeiro@14bisfilmes.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gravação de imagens para documentario e peças para propaganda
vencimento: contra apresentação
dados para Deposito
Banco 237 - Bradesco
agencia 452-9
conta corrente: 318020-4

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

13.02 / 591110201 - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços R$	555.000,00	Natureza Operação	
(-) Desconto		1-Tributação no Município	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	
(=) Valor Líquido R$	555.000,00	Incentivador Cultural	
		2 - Não	

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R$	555.000,00
(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado	
Base de Cálculo	555.000,00
(X) Alíquota %	5,00
ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor do ISS R$	27.750,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado **JBS S/A,** pessoa jurídica de direto privado, inscrita **no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0027-07,** com sede a Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP: 05.118-100, neste ato representado seu sócio administrador na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, **14 BIS COMERCIAL E FILMES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **13.336.305/0001-10**, com endereço comercial na Rua dos Manguesais, 11, São João do Tauape, CEP: 60.135-640, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de gravação de imagens para documentário e peças par propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os Serviços serão prestados por profissionais especializados da CONTRATADA, que deverão estar devidamente identificados enquanto a permanecerem a serviços da **CONTRATANTE**.

2.2 A **CONTRATADA** declara que é empresa constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, inclusive no tocante às normas do Ministério do Trabalho e do INSS;

2.3 A **CONTRATADA** assume desde já de forma ilimitada e integral as seguintes responsabilidades:

(a) Pagamento de todos os tributos diretos e indiretos, resultantes da prestação dos SERVIÇOS contratados e/ou sobre eles incidentes;

(b) Pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, resultantes da mão-de-obra que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos SERVIÇOS contratados;

(c) Todas as obrigações decorrentes de danos pessoais e materiais que os prestadores dos SERVIÇOS venham a causar à própria **CONTRATADA**, à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo;

(d) Empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, visando a melhor orientação, informação e assessoramento da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos SERVIÇOS realizados por seus profissionais, obrigando-se a corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, resultantes de sua execução;

(e) Contratar, remunerar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus profissionais, quando prestando os SERVIÇOS à CONTRATANTE;

(f) Danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas destacadas pela **CONTRATADA** para executarem os Serviços venham a sofrer;

(g) Contratação, manutenção e renovação de todos os seguros, não só os exigidos por lei, mas também aqueles necessários à proteção dos profissionais, das pessoas relacionadas à **CONTRATADA**, do patrimônio da CONTRATADA e de terceiros;

(h) Sempre que solicitado enviará a CONTRATANTE cópia da documentação comprobatória de quitação de obrigações e direitos trabalhistas, fiscais e tributários, referentes aos seus funcionários e contratados envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

(i) Manter e fazer com que seus profissionais envolvidos com os SERVIÇOS aqui descritos mantenham no mais absoluto sigilo, todos e quaisquer dados e informações de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos a negócios e práticas comerciais, que venham a ter acesso ou conhecimento, direta ou

indiretamente, no curso da prestação dos SERVIÇOS ora contratados, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato;

(j) Obedecer a todas as normas e legislações federal, estadual ou municipal vigentes, inerentes aos serviços ora prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos aqui previstos a **CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato, devendo para tanto emitir** e enviar a nota fiscal respectiva para providencias de pagamento, destacando os encargos tributários incidentes;

3.2 Não havendo o destaque dos encargos tributário de retenção obrigatória na fonte, a **CONTRATATE** fará em conformidade com a legislação tributária vigente.

3.3 O pagamento aqui previsto se dará por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Pela prestação dos Serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a remuneração de **R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a aprovação deste contrato.

4.2 As partes se obrigam a reabrir negociações para estudo de novos valores referentes a esse custo se for o caso.

4.3 Todas e quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA** para a competente e perfeita prestação dos Serviços somente serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** caso tenham sido previamente aprovadas por esta e contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

4.4 Entende-se que despesas como viagens, traslados, refeições, estadas, locomoções, ligações telefônicas interurbanas, postagens de correspondências ou de produtos, necessárias para o melhor atendimento, estão inclusos no valor acordado e correrão às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato entrará em vigor na presente data.

5.2 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 dias, podendo ser renovado por igual período, **caso haja interesse da CONTRATANTE, que o solicitará expressamente.**

5.3 **Na hipótese de renovação do presente Contrato será celebrado, obrigatoriamente, por termo de aditamento.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, se a outra parte:

(a) Entrar em regime de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extra-judicial; e/ou

(b) Desídia da Contratada;

(c) Deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento, após notificação concedendo à parte infratora prazo razoável para regularizar eventual pendência;

(d) Força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

(e) Cessão ou transferência das obrigações contraídas pela Contratada, sem que haja anuência prévia e expressa, por escrito, por parte da Contratante

58

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.2 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos Serviços objeto deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** expressamente isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, tributária e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

7.1 Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

As partes, assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo - SP, 18 de agosto de 2014.

JBS S/A (CONTRATANTE)

CASA DE CINEMA FILMES LTDA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039880 - CAMPUS CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE OPINIAO LT
Período: 01/01/2004 a 29/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
01/09/2014	26973050	000	000051	ANH		NNF. 1/0000000051 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAN			1.877.000,00	-1.877.000,00
02/09/2014	26973050	001	000051	ANH	02/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	0	1.877.000,00		0,00
								1.877.000,00	**1.877.000,00**	
								1.877.000,00	**1.877.000,00**	

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790820	0296759223QT00000001	02/09/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
CAMPUS CENTRO DE ESTUDOS E PES			05.357.278/0001-34
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	5190	7244	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE2F3986A67FEB95E3

FEVEREIRO
FEBRERO
FEBRUARY
FEBRUAR

10

SEXTA
VIERNES
FRIDAY
FREITAG

2012
(041 - 325)

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Aniversários		
		US$

8

9

10

11 2 Pernambuco (dois mil)

12

13 3) 26 Março

14

15 2) 3 ano início ✓

16

17 tem vale ótimo ✓

18 1) voo Pernambuco ✓

JANEIRO 2012 1 - Ano Novo 6 - Reis Magos

S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

MARÇO 2012

6.000

Euvico

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 25/08/2014

Número da Nota:
00000051
Data e Hora de Emissão:
25/08/2014 10:08:39
Código de Verificação:
UZBJ-DGJ6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
05.357.278/0001-34
Inscrição Municipal
223.039/001-16
Nome/Razão Social:
CAMPUS CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE OPINIÃO LTDA
Endereço
Ave Adhemar de Barros 1156 , SALA 204 - ONDINA - Salvador - CEP: 40170-110 - BA
E-mail
campus@institutocampus.com.br

Campus

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
JBS S/A
CPF/CNPJ
02.916.265/0027-07
Inscrição Municipal

Endereço
AVE MARGINAL DIREITA DO TIETE 600 VILA JAGUARA - São Paulo - CEP: 05118-100/SP
E-mail

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO : ESTUDO GERAL DE MÍDIA E HÁBITOS DE CONSUMO ALIMENTAR.

DADOS BANCÁRIOS :

BANCO ITAÚ UNIBANCO (341)
AG 5190 C/C 00724-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R$2.000.000,00

CNAE
7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Item da Lista de Serviços
01701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co...

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito Nota Salvador (R$)
0,00	2.000.000,00	5,00%	100.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Liquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador 05/09/2014
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 50
- COMPETÊNCIA 08/2014 (mês/ano)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JBS SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 600, Vila Jaguara, São Paulo, SP, CEP 05118 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02916265/0027 07, neste ato representada por quem de direito, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE" e **Campus Centro de Estudos e Pesquisas de Opinião Ltda.** Sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ//MF sob o nº. 05357278/0001 34, com sede à Av. Ademar de Barros, 1156 – Sala 204 –Ondina – Salvador - BA, CEP 40170 110, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

Considerando que a CONTRATADA declara e garante, de forma irrevogável e irretratável, que tem pleno conhecimento e que concordou que a prestação de serviços ora contratada será em caráter não-exclusivo, podendo a CONTRATANTE, em razão disso, também contratar quaisquer terceiros para prestar os mesmos serviços objeto deste Contrato;

Considerando que nenhuma Parte depende economicamente da outra e tampouco realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e das obrigações contidas nesse Contrato;

Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas pela livre iniciativa de cada uma das Partes;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços" ("Contrato"), o qual será regido com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, serviços na área de pesquisas de opinião. Estes serviços compreendem:

- Realização de estudo geral de mídia e de hábitos de consumo de alimentos, cujos resultados serão segmentados por região, sexo, faixa de renda, idade.
- Consultoria, acompanhamento e supervisão da realização dos trabalhos contratados;
- Análise e elaboração de relatórios finais das pesquisas realizadas.

1.2. A CONTRATADA se compromete pela boa qualidade dos serviços e ações a serem prestadas em razão do presente Contrato, sob pena de rescisão por justa causa, observados os demais termos e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive relativamente a acidentes de trabalho, dissídios, convenções e/ou acordos trabalhistas de todos os seus empregados ou pessoas por ela contratadas, a qualquer título;

(b) o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos devidos e/ou incidentes na prestação dos Serviços e/ou na contratação da mão-de-obra, direta ou indiretamente decorrentes dos Serviços aqui contratados;

(c) garantir a qualidade dos Serviços executados pelo período estipulado por lei ou em contrato, o que for maior;

(d) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou subcontratados nas dependências da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, que porventura venham causar danos à terceiros e/ou à CONTRATANTE;

(e) arcar, integral e exclusivamente, com as remunerações devidas aos empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como todos os encargos sociais, taxas, impostos e demais tributos incidentes sobre a prestação de Serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se, ademais, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os respectivos comprovantes, sob pena de suspensão do pagamento devido até que referidos documentos sejam encaminhados.

(f) se utilizar de profissionais especializados e competentes para a execução do objeto deste Contrato, bem como a zelar pelo perfeito andamento dos trabalhos, sempre com observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável, a CONTRATANTE obriga-se a:

(a) fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços ora contratados.

(b) efetuar todos os pagamentos relativos à prestação de Serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, a importância bruta de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na contra

apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, através de depósito bancário na seguinte conta corrente:
Banco 341 ITAÚ - Agência 5190 - Conta Corrente 00724 4.

4.2. O Preço previsto na Cláusula 4.1., supra, abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos Serviços ora contratados, aí incluídas as eventuais despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos, taxas ou impostos, despesas e demais ônus de qualquer origem, causa, natureza, valor ou espécie, incluindo equipamentos, transportes, investimentos, etc., bem como, em caráter integral, a margem de lucro da CONTRATADA e os riscos por ela assumidos.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, somente podendo ser renovado, por igual prazo, mediante expresso acordo por escrito entre as PARTES.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de aviso prévio, em caso de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes, ou, ainda, em caso de infração contratual, inclusive, mas não se limitando a, em caso de não aprovação do resultado final dos Serviços da CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

5.3. Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer causa ou motivo, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou penalidade para a Parte denunciante.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELAS DEMANDAS TRABALHISTAS

6.1. Na hipótese de propositura de ação trabalhista e/ou cíveis contra a CONTRATANTE, promovida por empregado, preposto e/ou subcontratado da CONTRATADA, esta deverá, em contestação, requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, bem como assumir todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação e responsabilidade atribuídos ou despendidos pela CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando a, custas processuais e honorários advocatícios.

6.2. Para todos os fins e efeitos de Direito, inexiste qualquer vínculo, seja de que natureza for, entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações técnicas, comerciais e administrativas da CONTRATANTE (as "Informações Confidenciais") a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste contrato.

7.2. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, seja qual for o motivo do mesmo.

7.3. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da CONTRATADA e seus representantes, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à CONTRATANTE.

7.4. Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Cláusula Oitava aquelas informações de natureza confidencial que:

(a) sejam ou tornem-se de domínio público, não por culpa das Partes;

(b) sejam reveladas por um terceiro autorizado pelas Partes a fazê-lo; ou

(c) coincidam com informações já detidas pelas Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão - A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, os direitos, poderes faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato, inclusive os créditos oriundos da prestação de Serviços. Por sua vez, fica facultado à CONTRATANTE a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente instrumento a terceiro, sem a necessidade de anuência da CONTRATADA, bastando, apenas, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.

8.2. Efeito Vinculativo - O presente Contrato obriga as Partes bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

8.3. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de quaisquer dos termos, das cláusulas, das obrigações ou das disposições contidos no presente Contrato ou em qualquer dos seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito da Parte de subseqüentemente executar o respectivo direito.

8.4. Acordo Integral - O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas.

8.5. Execução Específica. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato estão sujeitos a execução específica, conforme o disposto nos artigos 461, 461-A, 585-II e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.6. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou do Anexo a ele pertencente, tal

67

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JBS SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 600, Vila Jaguara, São Paulo, SP, CEP 05118 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02916265/0027 07, neste ato representada por quem de direito, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE" e **Campus Centro de Estudos e Pesquisas de Opinião Ltda.** Sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ//MF sob o nº. 05357278/0001 34, com sede à Av. Ademar de Barros, 1156 – Sala 204 –Ondina – Salvador - BA, CEP 40170 110, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

Considerando que a CONTRATADA declara e garante, de forma irrevogável e irretratável, que tem pleno conhecimento e que concordou que a prestação de serviços ora contratada será em caráter não-exclusivo, podendo a CONTRATANTE, em razão disso, também contratar quaisquer terceiros para prestar os mesmos serviços objeto deste Contrato;

Considerando que nenhuma Parte depende economicamente da outra e tampouco realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e das obrigações contidas nesse Contrato;

Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas pela livre iniciativa de cada uma das Partes;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços" ("Contrato"), o qual será regido com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, serviços na área de pesquisas de opinião. Estes serviços compreendem:

- Realização de estudo geral de mídia e de hábitos de consumo de alimentos, cujos resultados serão segmentados por região, sexo, faixa de renda, idade.
- Consultoria, acompanhamento e supervisão da realização dos trabalhos contratados;
- Análise e elaboração de relatórios finais das pesquisas realizadas.

1.2. A CONTRATADA se compromete pela boa qualidade dos serviços e ações a serem prestadas em razão do presente Contrato, sob pena de rescisão por justa causa, observados os demais termos e condições do presente instrumento.

nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

8.7. Declarações e Garantias: a CONTRATADA declara e garante: (i) conhecer, para todos os fins e efeitos de Direito, todas as normas de segurança aplicáveis à prestação dos Serviços que lhe competirem em decorrência deste Contrato; (ii) que assume, de forma irrevogável e irretratável, integral e exclusivamente, todas as obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa e valor, pelos acidentes e pelos danos verificados no local da prestação de Serviços, resultantes direta ou indiretamente dos Serviços a seu cargo, obrigando-se, ademais e em conseqüência, a responder isoladamente pelas indenizações correspondentes exigíveis por seus empregados, prepostos, eventuais subcontratados ou, ainda, por quaisquer terceiros e pela própria CONTRATANTE; (iii) que se obriga, também, a eximir e isentar a CONTRATANTE de quaisquer obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa ou valor, decorrentes da inobservância das referidas obrigações, ainda que de caráter solidário ou residual.

8.9. Cumprimento de Leis e Regulamentos: A CONTRATADA, por meio deste, concorda em cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, produzidas por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este instrumento.

8.10. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.
E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo-SP, 01 de agosto 2014.

JBS SA

CAMPUS CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE OPINIÃO LTDA
Nizia Andrade
Direção de Pesquisas
CAMPUS

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome
RG

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive relativamente a acidentes de trabalho, dissídios, convenções e/ou acordos trabalhistas de todos os seus empregados ou pessoas por ela contratadas, a qualquer título;

(b) o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos devidos e/ou incidentes na prestação dos Serviços e/ou na contratação da mão-de-obra, direta ou indiretamente decorrentes dos Serviços aqui contratados;

(c) garantir a qualidade dos Serviços executados pelo período estipulado por lei ou em contrato, o que for maior;

(d) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou subcontratados nas dependências da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, que porventura venham causar danos à terceiros e/ou à CONTRATANTE;

(e) arcar, integral e exclusivamente, com as remunerações devidas aos empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como todos os encargos sociais, taxas, impostos e demais tributos incidentes sobre a prestação de Serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se, ademais, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os respectivos comprovantes, sob pena de suspensão do pagamento devido até que referidos documentos sejam encaminhados.

(f) se utilizar de profissionais especializados e competentes para a execução do objeto deste Contrato, bem como a zelar pelo perfeito andamento dos trabalhos, sempre com observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável, a CONTRATANTE obriga-se a:

(a) fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços ora contratados.

(b) efetuar todos os pagamentos relativos à prestação de Serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, a importância bruta de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na contra

apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, através de depósito bancário na seguinte conta corrente:
Banco 341 ITAÚ - Agência 5190 - Conta Corrente 00724 4.

4.2. O Preço previsto na Cláusula 4.1., supra, abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos Serviços ora contratados, ai incluídas as eventuais despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos, taxas ou impostos, despesas e demais ônus de qualquer origem, causa, natureza, valor ou espécie, incluindo equipamentos, transportes, investimentos, etc., bem como, em caráter integral, a margem de lucro da CONTRATADA e os riscos por ela assumidos.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, somente podendo ser renovado, por igual prazo, mediante expresso acordo por escrito entre as PARTES.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de aviso prévio, em caso de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes, ou, ainda, em caso de infração contratual, inclusive, mas não se limitando a, em caso de não aprovação do resultado final dos Serviços da CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

5.3. Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer causa ou motivo, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou penalidade para a Parte denunciante.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELAS DEMANDAS TRABALHISTAS

6.1. Na hipótese de propositura de ação trabalhista e/ou cíveis contra a CONTRATANTE, promovida por empregado, preposto e/ou subcontratado da CONTRATADA, esta deverá, em contestação, requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, bem como assumir todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação e responsabilidade atribuídos ou despendidos pela CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando a, custas processuais e honorários advocatícios.

6.2. Para todos os fins e efeitos de Direito, inexiste qualquer vínculo, seja de que natureza for, entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações técnicas, comerciais e administrativas da CONTRATANTE (as "Informações Confidenciais") a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste contrato.

7.2. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, seja qual for o motivo do mesmo.

7.3. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da CONTRATADA e seus representantes, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à CONTRATANTE.

7.4. Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Cláusula Oitava aquelas informações de natureza confidencial que:

(a) sejam ou tornem-se de domínio público, não por culpa das Partes;

(b) sejam reveladas por um terceiro autorizado pelas Partes a fazê-lo; ou

(c) coincidam com informações já detidas pelas Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão - A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, os direitos, poderes faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato, inclusive os créditos oriundos da prestação de Serviços. Por sua vez, fica facultado à CONTRATANTE a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente instrumento a terceiro, sem a necessidade de anuência da CONTRATADA, bastando, apenas, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.

8.2. Efeito Vinculativo - O presente Contrato obriga as Partes bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

8.3. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de quaisquer dos termos, das cláusulas, das obrigações ou das disposições contidos no presente Contrato ou em qualquer dos seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito da Parte de subseqüentemente executar o respectivo direito.

8.4. Acordo Integral - O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas.

8.5. Execução Específica. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato estão sujeitos a execução específica, conforme o disposto nos artigos 461, 461-A, 585-II e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.6. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou do Anexo a ele pertencente, tal

nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

8.7. Declarações e Garantias: a CONTRATADA declara e garante: (i) conhecer, para todos os fins e efeitos de Direito, todas as normas de segurança aplicáveis à prestação dos Serviços que lhe competirem em decorrência deste Contrato; (ii) que assume, de forma irrevogável e irretratável, integral e exclusivamente, todas as obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa e valor, pelos acidentes e pelos danos verificados no local da prestação de Serviços, resultantes direta ou indiretamente dos Serviços a seu cargo, obrigando-se, ademais e em conseqüência, a responder isoladamente pelas indenizações correspondentes exigíveis por seus empregados, prepostos, eventuais subcontratados ou, ainda, por quaisquer terceiros e pela própria CONTRATANTE; (iii) que se obriga, também, a eximir e isentar a CONTRATANTE de quaisquer obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa ou valor, decorrentes da inobservância das referidas obrigações, ainda que de caráter solidário ou residual.

8.9. Cumprimento de Leis e Regulamentos: A CONTRATADA, por meio deste, concorda em cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, produzidas por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este instrumento.

8.10. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo-SP, 01 de agosto 2014.

JBS SA

CAMPUS CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE OPINIÃO LTDA
Nizia Andrade
Direção de Pesquisas
CAMPUS

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome
RG

77

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Vigência

Conversão da Medida Provisória nº 656, de 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da legislação fiscal e financeira

Seção I

Da Desoneração Tributária de Partes Utilizadas em Aerogeradores

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi.

..... " (NR)

"Art. 28. .....

.....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

..... " (NR)

Seção II

Da Prorrogação de Benefícios

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

..... " (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

..... " (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30. .....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

..... " (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

..... " (NR)

Seção III

Das Perdas no Recebimento de Créditos na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 8º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º e as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

.....

§ 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º." (NR)

"Art. 10. .....

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 9º e a alínea *a* do inciso II do § 7º do art. 9º;

..... " (NR)

"Art. 11. .....

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º do art. 9º, das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º do art. 9º e da alínea *a* do inciso III do § 7º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

..... " (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 17. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

....." (NR)

Seção IV

Da Devolução ao Exterior ou Destruição de Mercadoria Estrangeira cuja Importação não seja Autorizada

Art. 9º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

§ 1º Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no **caput**.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no **caput** estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4º A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa com domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5º Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6º Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6º, e não tendo sido adotada a providência:

I - o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6º;

II - o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo; e

III - a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6º e do **caput** e inciso I deste parágrafo.

§ 8º Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 9º No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4º e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6º, 7º e 8º, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no **caput**.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Seção V

Do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Art. 10. (VETADO).

Seção VI

Da Desoneração da Indústria Salineira

Art. 11. (VETADO).

Seção VII

Da Utilização do Ágio por Rentabilidade Futura (goodwill) e da Mais-Valia Decorrentes de Operações entre Partes Dependentes ou Relacionadas

Art. 12. (VETADO).

Seção VIII

Da Concessão de Crédito Presumido do IPI como Ressarcimento de PIS/Cofins para Empreendimentos Industriais Instalados nas Áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Art. 13. (VETADO).

Seção IX

Da Tributação de Bebidas Frias

Subseção I

Da Abrangência do Regime Tributário aplicável à Produção e Comercialização de Cervejas, Refrigerantes e outras Bebidas

Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011: (Vigência) Regulamento (Vigência)

I - 2106.90.10 Ex 02;

II - 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00;

III - 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00; e

IV - 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.

Subseção II

Do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 15. As alíquotas do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes: (Vigência) Regulamento (Vigência)

I - 6% (seis por cento), para os produtos do inciso IV do art. 14; e

II - 4% (quatro por cento), para os demais produtos de que trata o art. 14, sem prejuízo de eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 do estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do art. 18 para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata este artigo ficam reduzidas em:

I - 22% (vinte e dois por cento) para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2015; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2016.

§ 2º As reduções de que trata o § 1º não se aplicam na hipótese em que os equipamentos referidos no art. 35 não estejam instalados ou em normal funcionamento, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

~~§ 3º Na hipótese de inobservância do disposto no § 1º, a pessoa jurídica adquirente dos produtos de que trata o art. 14 fica solidariamente responsável com o estabelecimento importador, industrial ou equiparado pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.~~

§ 3º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata o § 1º, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

§ 4º O disposto no caput e no § 1º não se aplica na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimentos industriais ou equiparados de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 5º A partir da publicação desta Lei não será admitida a aplicação das regras de suspensão do IPI nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais e equiparados das pessoas jurídicas relacionadas no art. 14.

Art. 16. Observado o disposto no § 1º do art. 15, fica reduzida, nos termos do Anexo II desta Lei, a alíquota referida no inciso I do caput do art. 15 incidente na saída dos estabelecimentos industriais das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o caput com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenham quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do caput do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o caput.

Art. 17. Para efeitos do § 1º do art. 15, considera-se varejista a pessoa jurídica cuja receita decorrente de venda de bens e serviços a consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Parágrafo único. A pessoa jurídica em início de atividade poderá ser considerada varejista, desde que atendidos os termos e as condições estabelecidos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 18. Para efeitos da incidência do IPI, nas operações de revenda dos produtos de que trata o art. 14, fica equiparado a industrial o estabelecimento de pessoa jurídica: (Vigência) Regulamento (Vigência)

I - caracterizado como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, na forma definida no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - caracterizado como filial de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

III - que, juntamente com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, estiver sob controle societário ou administrativo comum;

IV - que apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

V - que tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, exceto nos casos de participação inferior a 1% (um por cento) em pessoa jurídica com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários;

VI - que possuir, em comum com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

VII - quando tiver adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) do volume de saída da pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14.

Art. 19. Na saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimento de pessoa jurídica industrial ou equiparada na forma do art. 18 que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo do IPI. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Art. 20. Em caso de descumprimento da equiparação estabelecida pelo art. 18, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto não pago, com os acréscimos cabíveis, a pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora dos produtos de que trata o art. 14 e a pessoa jurídica que possua estabelecimento equiparado na forma do art. 18. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Art. 21. Quando a industrialização dos produtos de que trata o art. 14 se der por encomenda, o IPI será devido na saída do produto: (Vigência) Regulamento (Vigência)

I - do estabelecimento que o industrializar; e

II - do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do IPI cobrado conforme o inciso I.

Parágrafo único. O encomendante e o industrial respondem solidariamente pelo IPI devido nas operações de que trata o caput.

Art. 22. Sujeita-se ao pagamento do IPI, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos de que trata o art. 14 desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência, ou que deles der saída. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as notas fiscais de comercialização dos produtos de que trata o art. 14, emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado, deverão conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput implicará considerar as notas fiscais enquadradas no art. 53 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Subseção III

Da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Art. 24. As alíquotas das contribuições incidentes na importação dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes: (Vigência) Regulamento (Vigência)

~~I - 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e (Vide Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)~~

~~II - 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS-Importação.~~

I - no caso de importação dos produtos referidos nos incisos I a III do caput do art. 14: (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

a) 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e (Incluída pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

b) 15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para a Cofins-Importação; (Incluída pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

II - no caso de importação dos produtos referidos no inciso IV do caput do art. 14: (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

a) 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e (Incluída pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

b) 17,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento), para a Cofins-Importação. (Incluída pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

Art. 25. As alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes: (Vigência) Regulamento (Vigência)

I - 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II - 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS.

~~§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:~~

~~I - 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;~~

~~II - 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), no caso da COFINS.~~

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata o caput ficam reduzidas em: (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

I - 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

II - 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), no caso da Cofins. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

§ 2º As alíquotas de que tratam o caput e o § 1º aplicam-se inclusive sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 auferida pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

~~§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.~~

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, independentemente do regime de apuração a que está submetida. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

§ 4º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das alíquotas de que trata o § 1º, a pessoa jurídica alienante dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento das contribuições que deixaram de ser pagas em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

Art. 26. Ficam reduzidas, nos termos do Anexo II desta Lei, as alíquotas referidas no caput do art. 25, incidentes sobre a receita decorrente da venda das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14, auferida pela pessoa jurídica que os tenha industrializado. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o caput com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenha quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do caput do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o caput.

Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14, quando auferida pela pessoa jurídica varejista definida na forma do art. 17. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º O disposto no caput:

I - não se aplica às pessoas jurídicas que industrializam ou importam os produtos de que trata o art. 14 e às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento equiparado a industrial nos termos do art. 18;

II - aplica-se inclusive às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se inclusive às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

~~Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28. (Vigência) (Regulamento) (Vigência)~~

Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

Art. 30. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa poderá descontar créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos produtos de que trata o art. 14. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno, os créditos de que trata o caput correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o caput de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à Cofins.

§ 3º Na hipótese de importação, os créditos de que trata o caput correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação efetivamente pagos na importação dos produtos de que trata o art. 14.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, exceto a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, poderá descontar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno dos produtos de que trata o art. 14. (Vigência) (Regulamento) (Vigência)

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno de que trata o caput, os créditos presumidos de que trata o caput correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o caput de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos presumidos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e

II - 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à COFINS.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

Art. 32. Os créditos de que tratam os arts. 30 e 31 somente podem ser utilizados para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devido pela pessoa jurídica. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Subseção IV

Dos Valores Mínimos

Art. 33. Ficam estabelecidos valores mínimos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente, conforme Anexo I desta Lei. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º O Poder Executivo poderá alterar os valores mínimos de que trata o caput.

§ 2º Aplicam-se eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável, sobre os valores mínimos referidos no caput.

Subseção V

Disposições Transitórias

Art. 34. Até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 25, ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, nos termos do Anexo III desta Lei. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Subseção VI

Disposições Finais

Art. 35. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 14 ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. (Vigência) Regulamento (Vigência)

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 36. As pessoas jurídicas industriais, importadoras ou comerciais dos produtos de que trata o art. 14, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão informar os valores devidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas notas fiscais de saída referentes a suas operações. (Vigência) Regulamento (Vigência)

§ 1º Na determinação do valor a ser informado devem ser consideradas as reduções de alíquotas cabíveis estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive à pessoa jurídica executora da encomenda, no caso de industrialização por encomenda.

Art. 37. O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

"Art. 3º .....

.....

§ 16. Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos).

I - (revogado);

II - (revogado).

....." (NR)

Art. 38. O art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

"Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

.....

§ 6º Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames classificados no código 7010.90.21 da Tipi, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 (doze) meses, poderá creditar-se, a cada mês, de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

....." (NR)

Art. 39. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração: (Vigência)

"Art. 10. .....

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I e V do **caput**, aplica-se à pessoa jurídica encomendante o direito à opção pelo regime especial de que trata o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

....." (NR)

Seção X

Dos Créditos de PIS/Cofins para as Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. (VETADO).

Art. 42. (VETADO).

Seção XI

Da Dedutibilidade dos Juros Pagos ou Creditados em Razão de Títulos de Dívida Emitidos no Exterior na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 43. (VETADO).

Art. 44. (VETADO).

77

Seção XII

Da Adesão aos Programas de Parcelamento e da Quitação Antecipada dos Débitos Federais Parcelados pelo Contribuinte em Recuperação Judicial

Art. 45. (VETADO).

Seção XIII

Do Descarte das Matrizes Físicas no Processo Administrativo Eletrônico

Art. 46. O art. 64-B do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 64-B. .....

.....

§ 3º As matrizes físicas dos atos, dos termos e dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1º, poderão ser descartadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 47. O art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 1º As normas mencionadas no **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá disciplinar ainda o procedimento para o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1º." (NR)

Seção XIV

Da Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

Art. 48. O disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Seção XV

Da Subvenção para Equalização de Juros para as Empresas Industriais Exportadoras

Art. 51. (VETADO).

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 52. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o **caput** poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio." (NR)

"Art. 2º .....

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

.....

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VI - instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do **caput** e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII - remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º (VETADO).

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos." (NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.

.....

§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o **caput** será da instituição financeira mantenedora." (NR)

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS PÚBLICOS

Seção I

Do Registro de Direito Real de Garantia sobre Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

Seção II

Dos Registros na Matrícula do Imóvel

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 55. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio edilício, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Vigência)

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída. (Vigência)

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o caput é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o caput será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do caput, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

Art. 57. Recebida a comunicação da determinação de que trata o caput do art. 56, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de 5 (cinco) dias. (Vigência)

Art. 58. O disposto nesta Lei não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias. (Vigência)

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....." (NR)

Art. 60. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994." (NR)

Art. 61. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência. (Vigência)

Art. 62. O art. 1º do Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

"Art. 1º Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ainda que não tenham sido registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o inadimplemento absoluto do promissário comprador só se caracterizará se, interpelado por via judicial ou por intermédio de cartório de Registro de Títulos e Documentos, deixar de purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da interpelação.

Parágrafo único. Nos contratos nos quais conste cláusula resolutiva expressa, a resolução por inadimplemento do promissário comprador se operará de pleno direito (art. 474 do Código Civil), desde que decorrido o prazo previsto na interpelação referida no **caput**, sem purga da mora." (NR)

CAPÍTULO IV

DA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E DO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

Art. 63. A Letra Imobiliária Garantida - LIG é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Lei.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 64. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I - a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o nome do titular;

IV - o número de ordem, o local e a data de emissão;

V - o valor nominal;

VI - a data de vencimento;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X - a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI - a identificação da Carteira de Ativos;

XII - a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII - a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Lei;

XIV - a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1º A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I - ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II - gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III - ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1º, da LIG emitida com previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 65. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 66. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I - créditos imobiliários;

II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III - instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV - outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Lei.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I - garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II - a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 67. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o **caput** devem contemplar, no mínimo:

I - as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II - a participação dos tipos de ativos previstos no art. 66 no valor total da Carteira de Ativos;

III - o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV - o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V - a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do § 1º, os créditos imobiliários deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da Carteira de Ativos.

Art. 68. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 69. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I - a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II - a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III - a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV - a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 70. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I - não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II - não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III - não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV - não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 71. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do regime fiduciário a que se refere o art. 68, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 67 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 72. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue-se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 73. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 74. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 66 e 67.

Art. 75. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 76. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 77. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 78. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 68, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 79. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Lei.

Art. 80. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo-lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II - adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III - convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV - exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 84, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 81. As infrações a esta Lei e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 82. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no **caput** será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 81.

Art. 83. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no **caput**.

§ 2º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro quorum específico.

Art. 84. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2º Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o **caput**:

I - os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 71; e

II - o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 83.

Art. 85. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 84, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 86. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 84 e 85.

Art. 87. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

Art. 88. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.

Art. 89. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados os regimes de que trata o art. 84 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 86.

Art. 90. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:

I - pessoa física residente no país; ou

II - residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 91. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Lei quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:

I - condições de emissão da LIG;

II - tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;

III - limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;

IV - utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;

V - prazo de vencimento da LIG;

VI - prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;

VII - condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;

VIII - forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

IX - requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;

X - condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

XI - requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;

XII - atribuições do agente fiduciário;

XIII - condições de administração da Carteira de Ativos; e

XIV - condições de utilização de instrumentos derivativos.

Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Lei, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do **caput**, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.

Art. 92. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambiária.

Art. 93. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 94. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 95. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I - indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II - estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o **caput** em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III - fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o **caput**, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado. ~~(Vide Medida Provisória nº 668, de 2015)~~ (Vide lei nº 13.137, de 2015)

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

Art. 96. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 97. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações

> "Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 98. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente." (NR)

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DE RECEBÍVEIS

Art. 99. (VETADO). (Vigência)

Art. 100. (VETADO). (Vigência)

Art. 101. (VETADO). (Vigência)

Art. 102. (VETADO). (Vigência)

Art. 103. (VETADO). (Vigência)

Art. 104. (VETADO). (Vigência)

Art. 105. (VETADO). (Vigência)

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, COLETA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 106. O Banco Central do Brasil poderá requerer dos administradores de fundos de investimento as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que trata o caput, o Banco Central do Brasil poderá dispor a respeito da forma, do prazo e das demais condições.

§ 2º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários poderão estabelecer procedimento padronizado para a prestação de informações a ambas as Autarquias.

Art. 107. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fornecer-lhe os dados, informações, documentos e verificações relativos às sociedades em que detiverem participação e que se façam necessários à avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos por essas instituições.

CAPÍTULO VII

DA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Seção I

Das Pequenas Centrais Hidrelétricas

Art. 108. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....

§ 7º (VETADO).

....." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados a execução de serviço público;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), destinados à produção independente de energia elétrica;

..... " (NR)

"Art. 7º .....

.....

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts), destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

..... " (NR)

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no **caput** que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a Aneel." (NR)

Art. 110. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões ou autorizações de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts) aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

..... " (NR)

Seção II

Da Prorrogação dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica entre Geradores e Consumidores Finais

Art. 111. (VETADO).

Art. 112. (VETADO).

Seção III

Da Alteração do Prazo dos Contratos Resultantes de Leilões para Aquisição de Geração Existente

Art. 113. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no mesmo ano ou até no segundo ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 1 (um) e no máximo 15 (quinze) anos;

..... " (NR)

CAPÍTULO VIII

DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTES

Seção I

Da Legislação Relativa ao Transporte Aéreo

Art. 114. Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional - PDAR, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 115. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e

II - rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Parágrafo único. Na região da Amazônia Legal, o limite de que trata o inciso I será ampliado para 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano.

Art. 116. O PDAR tem como objetivos:

I - aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte, com prioridade aos residentes nas regiões menos desenvolvidas do País, considerando tanto o aumento do número de Municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular, como o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente;

II - integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos; e

III - facilitar o acesso a regiões com potencial turístico, observado o disposto no inciso I.

Art. 117. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

I - pagamento dos custos relativos às tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para os aeroportos regionais de que trata o inciso I do caput do art. 115;

II - pagamento dos custos correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989; e

III - pagamento de parte dos custos de até 60 (sessenta) passageiros transportados em voos diretos nas rotas regionais de que trata o inciso II do caput do art. 115, em função, entre outros critérios, do aeroporto atendido, dos quilômetros voados e do consumo de combustível, podendo ser subvencionados até 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis por aeronave, exceto dentro da Amazônia Legal, onde o limite de 50% (cinquenta por cento) não se aplica.

§ 1º As subvenções de que tratam os incisos I e II do caput serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do caput do art. 115.

§ 2º A subvenção econômica a que se referem os incisos I e II do caput não contemplará a Tarifa de Armazenagem e a Tarifa de Capatazia, previstas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, a sistemática de recolhimento do adicional sobre as tarifas aeroportuárias de que trata o art. 1º da Lei no 7.920, de 7 de dezembro de 1989, permanece inalterada, observado o disposto no art. 2º daquela Lei.

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do caput serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

§ 5º As empresas interessadas em aderir ao PDAR deverão assinar contrato com a União, que conterá as cláusulas mínimas previstas no regulamento.

§ 6º Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de regularidade no pagamento das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e do Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989.

§ 7º Todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica deverão ser contempladas.

§ 8º A subvenção de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal terá prioridade sobre aquelas das demais regiões.

Art. 118. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PDAR, especialmente em relação:

I - às condições gerais para concessão da subvenção;

II - aos critérios de alocação dos recursos disponibilizados;

III - às condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica de que trata esta Lei;

IV - aos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V - a periodicidade do pagamento às empresas aéreas.

Parágrafo único. Na regulamentação do PDAR, a União deverá observar a diretriz de preservar e estimular a livre concorrência entre companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e fornecedores de equipamentos de aviação civil.

Art. 119. A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PDAR de que trata esta Lei será executada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR.

§ 2º As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do poder público poderão ter as subvenções de que trata esta Lei suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 120. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República divulgará relatório anual sobre a execução do PDAR, que conterá, entre outras informações:

I - o movimento mensal de passageiros em cada aeroporto regional;

II - o movimento mensal de passageiros transportados em cada rota regional;

III - o resumo da frequência dos voos regionais;

IV - os montantes de subvenção econômica, de forma individualizada, pagos a cada uma das empresas participantes do PDAR;

V - o montante mensal por rubricas das receitas e despesas do Fundo Nacional de Aviação Civil.

§ 1º A determinação expressa no caput poderá ser atendida diretamente pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ou por delegação à Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser disponibilizado em meio que seja facilmente acessível à sociedade.

Art. 121. O PDAR terá duração de 5 (cinco) anos, renováveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deverá ser embasada em relatório técnico que a justifique.

Art. 122. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A.

....." (NR)

"Art. 36-A. A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança."

Art. 123. (VETADO).

Art. 124. (VETADO).

Seção II

Do Registro e Licenciamento de Colheitadeiras, Tratores e Outros Aparelhos Automotores Destinados a Executar Trabalhos Agrícolas

Art. 125. Os arts. 115, 130 e 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

§ 4º (VETADO).

.....

§ 8º (VETADO)." (NR)

"Art. 130. .....

§ 1º (VETADO).

....." (NR)

"Art. 144. .....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Seção III

Das Cooperativas de Transporte de Cargas

Art. 126. (VETADO).

CAPÍTULO IX

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA PRODUTOS NACIONAIS NAS LICITAÇÕES

Art. 127. (VETADO).

CAPÍTULO X

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 128. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 7º Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades." (NR)

"Art. 15. .....

.....

VIII - elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 10. As autorizações de funcionamento de empresas previstas nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, ficam isentas de renovação." (NR)

Art. 129. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para publicar o novo regimento interno, nos termos dispostos no inciso VIII do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com redação dada por esta Lei.

Art. 130. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

....." (NR)

"Art. 24-A. Fica estabelecida a Renovação Simplificada do Registro de Medicamentos para os medicamentos que possuam registro no órgão sanitário brasileiro durante período igual ou superior a 10 (dez), que não tenham tido relatos de ineficácia e/ou de eventos adversos significativos e que estejam adequados às exigências sanitárias vigentes, independente de sua classificação de venda.

Parágrafo único. A definição do período de que trata o **caput** será feita pela Anvisa a partir de critérios que envolvam a classe terapêutica do produto, modificações realizadas na sua formulação, nas indicações e posologia e no processo produtivo, bem como a via de administração, a forma farmacêutica e a efetiva exposição do produto ao uso."

"Art. 24-B. Para os fins de renovação de registro dos medicamentos a que se refere o art. 24-A, os requisitos a serem observados pelos interessados no ato serão definidos pela Anvisa em regulamento."

"Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa." (NR)

"Art. 73. As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverão ser realizadas por laboratório oficial, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por laboratórios públicos ou privados credenciados para tal fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o **caput** será realizado pela Anvisa ou pelos próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Anvisa." (NR)

Art. 131. A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

..... " (NR)

"Art. 25-A. Os requisitos e procedimentos para registro, ou notificação, e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional serão regulamentados por ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

"Art. 25-B. A transferência de titularidade do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária fica condicionada ao pagamento da diferença, a maior, do valor da taxa de fiscalização sanitária."

CAPÍTULO XI

DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Dos Débitos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Radiodifusão

Art. 132. Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As entidades a que se refere o caput terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:

I - (VETADO); ou

II - (VETADO).

§ 3º O montante apurado para quitação ou parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

§ 4º O valor das parcelas em atraso será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 5º O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2º implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.

§ 6º Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.

Art. 133. (VETADO).

Seção II

Das Taxas de Fiscalização e Funcionamento Referentes ao FISTEL

Art. 134. O art. 6º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 6º .....

.....

§ 4º As taxas de que trata este artigo não incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 5º Incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores de taxas de fiscalização de instalação equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.

§ 6º Considera-se estação rádio base, ou repetidora de baixa potência o equipamento definido na forma do art. 156-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997." (NR)

Art. 135. A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (em R$) constante do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescida das linhas e colunas abaixo:

48 Serviço Móvel Pessoal	a) estação base com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	b) estação base com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00
	c) estação base com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	d) estação repetidora com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	e) estação repetidora com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00
	f) estação repetidora com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	g) móvel	26,83

Art. 136. (VETADO).

CAPÍTULO XII

DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE OU DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 137. O art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 1º de fevereiro de 2017, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

..... " (NR)

CAPÍTULO XIII

DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PARA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Art. 138. (VETADO).

CAPÍTULO XIV

DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS

Art. 139. O art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

CAPÍTULO XV

DO CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS

Art. 140. O art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 24. .....

.....

§ 4º As quotas de que trata o **caput** deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação." (NR)

CAPÍTULO XVI

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS DE ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 141. (VETADO).

CAPÍTULO XVII

DA ABERTURA AO CAPITAL ESTRANGEIRO NA OFERTA DE SERVIÇOS À SAÚDE

Art. 142. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar;

III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e

IV - demais casos previstos em legislação específica." (NR)

"Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros."

CAPÍTULO XVIII

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS-PÚBLICO PRIVADAS - PPP PELOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

Art. 143. (VETADO).

Art. 144. (VETADO).

CAPÍTULO XIX

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL RELATIVO AO GANHO DE CAPITAL AUFERIDO EM OPERAÇÕES DE TROCA DE AÇÕES POR OCASIÃO DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE NOVA BOLSA S/A

Art. 145. O art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa isolada e das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Na hipótese do **caput**, fica remitido, sob condição resolutória até que se efetive o pagamento de que trata o inciso I ou seja quitado o parcelamento de que trata o inciso II, o valor do IRPJ e da CSLL incidente sobre a parcela do ganho de capital relativa a diferença entre o valor atribuído à ação na subscrição de capital e considerado na apuração do referido ganho, ainda que em eventual lançamento de ofício, e o valor verificado na data de início das negociações da ação em operação regular em bolsa de valores, independentemente da existência de cláusula de restrição de comercialização ou transferência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos de que trata o **caput**, após o ajuste referido no § 1º, poderão ser deduzidos os valores do IRPJ e da CSLL que tenham sido recolhidos, até 31 de dezembro de 2013, em função da alienação posterior das ações decorrentes da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos pelo próprio sujeito passivo, por empresa controladora ou por empresa controlada de forma direta, desde que:

I - tenha sido utilizado o custo original dos respectivos títulos patrimoniais na apuração do ganho;

II - seja limitado ao valor do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital apurado considerando como valor de venda o valor verificado das ações na data de início das negociações em operação regular em bolsa de valores.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no **caput** ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º O contribuinte poderá, mediante requerimento, utilizar créditos de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação do saldo remanescente dos débitos após as reduções previstas no **caput**.

§ 6º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 7º As reduções previstas no **caput** não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 8º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no **caput**, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 9º Enquanto não consolidada a dívida, em relação às parcelas mensais referidas no inciso II do **caput**, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do

parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 10. O pagamento ou o pedido de parcelamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação desta Lei e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 11. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 12. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 13. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 14. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no **caput** do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 15. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 16. Não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor do montante principal dos tributos, das multas, dos juros e dos encargos legais em decorrência do disposto neste artigo.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo." (NR)

CAPÍTULO XX

DA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS, PERDAS OU PREJUÍZOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM DECORRÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR OU FISCALIZADOR NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL E DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 146. Os valores registrados como despesas ou perdas pelas instituições financeiras por determinação ou em observância às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, durante o período em que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido obedecido o regime de competência, desde que sua dedutibilidade seja autorizada pela legislação do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

CAPÍTULO XXI

DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS PARA PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA BICICLETAS

Art. 147. Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 e 4013.20.00 da Tipi.

Parágrafo único. A redução a que se refere o caput aplica-se às receitas de venda realizadas por pessoas jurídicas fabricantes que utilizarem no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

CAPÍTULO XXII

DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS INCIDENTES SOBRE A VENDA DE BIOMASSA E DE VAPOR GERADO A PARTIR DA QUEIMA DE BIOMASSA, DESTINADOS A EMPRESA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 148. (VETADO).

CAPÍTULO XXIII

DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 149. O art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 150. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

Art. 151. O art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

....." (NR)

Art. 152. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5-A:

"Art. 5º-A. Para fins do inciso I do § 2º do art. 5º, considera-se:

I - o controle da sociedade de propósito específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - A administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo;

§ 1º A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 2º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

CAPÍTULO XXIV

DA CESSÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO PARA PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU COLIGADAS

Art. 153. Para fins do disposto no § 1º do art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

Parágrafo único. Nos termos do caput, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

CAPÍTULO XXV

DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/COFINS PELA INDÚSTRIA LEITEIRA

Art. 154. (VETADO).

Art. 155. (VETADO).

CAPÍTULO XXVI

DOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

Art. 156. (VETADO).

CAPÍTULO XXVII

DA PRORROGAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BNDES

Art. 157. (VETADO).

CAPÍTULO XXVIII

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS E NECESSÁRIOS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Art. 158. O art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3º .....

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V.

§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação." (NR)

CAPÍTULO XXIX

DO ENQUADRAMENTO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 159. (VETADO).

CAPÍTULO XXX

DA EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA EXPORTADORA À EMPRESA EXPORTADORA PARA FINS DE FRUIÇÃO DO REINTEGRA

Art. 160. (VETADO).

Art. 161. (VETADO).

Art. 162. (VETADO).

Art. 163. (VETADO).

Art. 164. (VETADO).

Art. 165. (VETADO).

Art. 166. (VETADO).

Art. 167. (VETADO).

CAPÍTULO XXXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 1º;

II - 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 54 a 62;

III - no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 14 a 39;

IV - 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 99 a 105; e

V - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 169. Ficam revogados:

I - (VETADO);

~~II - a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97 desta Lei, o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991; e~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 668, de 2015)~~ (Revogado pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

III - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º, e os arts. 51, 53, 54 e 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

c) os §§ 6º e 6º-A do art. 8º, o inciso VI do § 8º do art. 15, os §§ 11 e 12 do art. 15, o inciso VI do art. 17, e o § 3º do art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

d) o inciso VI do caput do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004;

IV - após o decurso de 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Tarcisio José Massote de Godoy
Antônio Carlos Rodrigues

Manoel Dias
Arthur Chioro
Armando Monteiro
Eduardo Braga
Nelson Barbosa
Ricardo Berzoini
Gilberto Kassab
Alexandre Antonio Tombini
Luís Inácio Lucena Adams
Eliseu Padilha
Guilherme Afif Domingos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.1.2015

~~ANEXO I~~

	~~Código Tipi~~	~~Embalagem~~	~~Volume~~	~~Valor PVV Mínimo~~	~~Alíquotas Específicas Mínimas~~				
					~~Valor em R$ por litro~~				
					~~IPI~~	~~PIS~~	~~Cofins~~	~~PIS Importação~~	~~Cofins Importação~~
~~antes~~	~~2202.10.00~~	~~PET Descartável~~	~~até 350 ml~~	~~1,47~~	~~0,0588~~	~~0,0341~~	~~0,1570~~	~~0,0341~~	~~0,1570~~
			~~de 351 a 600 ml~~	~~1,26~~	~~0,0504~~	~~0,0292~~	~~0,1346~~	~~0,0292~~	~~0,1346~~
			~~de 601 a 1.000 ml~~	~~0,91~~	~~0,0364~~	~~0,0211~~	~~0,0972~~	~~0,0211~~	~~0,0972~~
			~~de 1.001 a 1.500 ml~~	~~0,80~~	~~0,0320~~	~~0,0186~~	~~0,0854~~	~~0,0186~~	~~0,0854~~
			~~de 1.501 a 2.200 ml~~	~~0,75~~	~~0,0300~~	~~0,0174~~	~~0,0801~~	~~0,0174~~	~~0,0801~~
			~~acima de 2.200 ml~~	~~0,98~~	~~0,0390~~	~~0,0226~~	~~0,1041~~	~~0,0226~~	~~0,1041~~
		~~PET Retornável~~	~~Todas~~	~~1,09~~	~~0,0436~~	~~0,0253~~	~~0,1164~~	~~0,0253~~	~~0,1164~~
		~~Vidro~~	~~até 350 ml~~	~~0,96~~	~~0,0384~~	~~0,0223~~	~~0,1026~~	~~0,0223~~	~~0,1026~~
			~~de 351 a 600 ml~~	~~0,54~~	~~0,0216~~	~~0,0125~~	~~0,0578~~	~~0,0125~~	~~0,0578~~
			~~acima de 600 ml~~	~~0,53~~	~~0,0211~~	~~0,0122~~	~~0,0563~~	~~0,0122~~	~~0,0563~~
		~~Lata~~	~~até 350 ml~~	~~1,46~~	~~0,0582~~	~~0,0338~~	~~0,1555~~	~~0,0338~~	~~0,1555~~
	~~2202.10.00~~ -	~~PET Descartável~~ -	~~até 500 ml~~	~~2,31~~	~~0,0924~~	~~0,0536~~	~~0,2467~~	~~0,0536~~	~~0,2467~~
			~~acima de 500 ml~~	~~1,05~~	~~0,0419~~	~~0,0243~~	~~0,1120~~	~~0,0243~~	~~0,1120~~
	~~2202.10.00~~	~~Copo Descartável~~	~~Todas~~	~~2,00~~	~~0,0800~~	~~0,0464~~	~~0,2136~~	~~0,0464~~	~~0,2136~~
~~os~~	~~2202.10.00 Ex 01~~	~~Todas~~	~~Todas~~	~~0,76~~	~~0,0305~~	~~0,0177~~	~~0,0815~~	~~0,0177~~	~~0,0815~~
~~o~~	~~2202.90.00 Ex 04~~	~~Todas~~	~~Todas~~	~~0,76~~	~~0,0305~~	~~0,0177~~	~~0,0815~~	~~0,0177~~	~~0,0815~~
~~os~~	~~2202.90.00 Ex 05~~	~~PET~~	~~até 350 ml~~	~~3,92~~	~~0,1568~~	~~0,0909~~	~~0,4187~~	~~0,0909~~	~~0,4187~~
			~~de 351 a 600 ml~~	~~2,80~~	~~0,1120~~	~~0,0650~~	~~0,2990~~	~~0,0650~~	~~0,2990~~
			~~de 601 a 1.000 ml~~	~~2,45~~	~~0,0980~~	~~0,0568~~	~~0,2617~~	~~0,0568~~	~~0,2617~~
			~~de 1.001 a 1.500 ml~~	~~2,17~~	~~0,0868~~	~~0,0503~~	~~0,2318~~	~~0,0503~~	~~0,2318~~
			~~acima de 1.500 ml~~	~~1,96~~	~~0,0784~~	~~0,0455~~	~~0,2093~~	~~0,0455~~	~~0,2093~~
		~~Lata~~	~~até 350 ml~~	~~4,76~~	~~0,1904~~	~~0,1104~~	~~0,5084~~	~~0,1104~~	~~0,5084~~
			~~de 351 a 500 ml~~	~~3,29~~	~~0,1316~~	~~0,0763~~	~~0,3514~~	~~0,0763~~	~~0,3514~~
			~~acima de 500 ml~~	~~3,08~~	~~0,1232~~	~~0,0715~~	~~0,3289~~	~~0,0715~~	~~0,3289~~
	~~2203.00.00~~	~~Retornável~~	~~Todas~~	~~1,50~~	~~0,0900~~	~~0,0348~~	~~0,1602~~	~~0,0348~~	~~0,1602~~
		~~Descartável~~	~~Todas~~	~~1,60~~	~~0,0960~~	~~0,0371~~	~~0,1709~~	~~0,0371~~	~~0,1709~~
	~~2203.00.00 Ex 01~~	~~Todas~~	~~Todas~~	~~1,50~~	~~0,0900~~	~~0,0348~~	~~0,1602~~	~~0,0348~~	~~0,1602~~

ANEXO I
(Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência) (Produção de efeitos)

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Alíquotas Específicas Mínimas - Valores em R$ por litro				
				IPI	Contribuição para o PIS/Pasep	Cofins	Contribuição para o PIS - Importação	Cofins-Importação
		PET Descartável	até 350 ml	0,0588	0,0341	0,157	0,0341	0,157
			de 351 a 600 ml	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a	0,032	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854

			1.500 ml					
			de 1.501 a 2.200 ml	0,03	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
Refrigerantes	2202.10.00		acima de 2.200 ml	0,039	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	0,0419	0,0243	0,112	0,0243	0,112
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	0,08	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	0,112	0,065	0,299	0,065	0,299
			de 601 a 1.000 ml	0,098	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	0,096	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chope	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

ANEXO II

Volume total de produção em litros de cervejas e chopes especiais, considerando a produção acumulada no ano-calendário anterior	Redução de alíquota
Até 5.000.000	20%
Acima de 5.000.000 até 10.000.000	10%

ANEXO III

Código da TIPI	Volume da embalagem	Percentual de redução		
		2015	2016	2017
22.03	Até 400 ml	20%	15%	10%
	Acima de 400 ml	10%	5%	5%

21.06.90.10 EX 02.22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.01.10.00 e 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00	Até 500 ml	20%	15%	10%
	Acima de 500 ml	10%	5%	5%

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a um por cento da receita mensal recebida.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até trinta dias da ciência da não autorização.

§ 1º Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no **caput**.

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no **caput** estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4º A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa sem domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5º Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6º Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º Transcorrido o prazo de dez dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6º, e não tendo sido adotada a providência:

I - o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6º;

II - o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I; e

III - a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6º e do **caput** e inciso I do § 7º.

§ 8º Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

§ 9º No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4º e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6º, 7º e 8º, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no **caput**.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o **caput** poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio." (NR)

"Art. 2º .....

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho;

VI - instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do **caput** e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII - remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

~~....." (NR)~~

~~"Art. 3º .....~~

~~.....~~

~~II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e~~

~~III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 4º .....~~

~~§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente.~~

~~.....~~

~~§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.~~

~~.....~~

~~§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos." (NR)~~

~~"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data do pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.~~

~~§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.~~

~~§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.~~

~~§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.~~

~~.....~~

~~§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o **caput** será da instituição financeira mantenedora." (NR)~~

Art. 10. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos art. 129 e art. 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 11. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio de lotes de terreno urbano, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Vigência)

Art. 12. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 10 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída. (Vigência)

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o **caput** é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o **caput** será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do **caput**, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

Art. 13. Recebida a comunicação da determinação de que trata o **caput** do art. 12, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de cinco dias. (Vigência)

Art. 14. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias. (Vigência)

Art. 15. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.077, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do **caput** art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994." (NR)

Art. 17. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Medida Provisória devem ser ajustados aos seus termos em até dois anos, contados do início de sua vigência. (Vigência)

Art. 18. A Letra Imobiliária Garantida (LIG) é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 19. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I - a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o nome do titular;

IV - o número de ordem, o local e a data de emissão;

V - o valor nominal;

VI - a data de vencimento;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X - a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI - a identificação da Carteira de Ativos;

XII - a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII - a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Medida Provisória;

XIV - a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1º A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I - ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II - gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III - ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de trinta e seis meses.

§ 2º É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1º, da LIG emitida com

previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 20. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 2013.

Art. 21. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I - créditos imobiliários;

II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III - instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV - outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Medida Provisória.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I - garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II - a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 22. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o **caput** devem contemplar, no mínimo:

I - as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II - a participação dos tipos de ativos previstos no art. 21 no valor total da Carteira de Ativos;

III - o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV - o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V - a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a cinco por cento.

Art. 23. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 24. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I - a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II - a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III - a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV - a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 25. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I - não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II - não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III - não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV - não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 26. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do regime fiduciário a que se refere o art. 23, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 22 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 27. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 28. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 29. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 21 e 22.

Art. 30. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 31. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 32. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 33. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 23, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 34. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Medida Provisória.

Art. 35. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II - adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III - convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV - exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 39, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 36. As infrações a esta Medida Provisória e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 37. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no **caput** será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 36.

Art. 38. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no **caput**.

§ 2º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro **quorum** específico.

Art. 39. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2º Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o **caput**:

I - os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 26; e

II - o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 38.

Art. 40. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 39, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 41. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 39 e 40.

Art. 42. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

~~Art. 43. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.~~

~~Art. 44. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados os regimes de que trata o art. 39 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 41.~~

~~Art. 45. Ficam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:~~

~~I - pessoa física residente no país; ou~~

~~II - residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15%.~~

~~Art. 46. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:~~

~~I - condições de emissão da LIG;~~

~~II - tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;~~

~~III - limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;~~

~~IV - utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;~~

~~V - prazo de vencimento da LIG;~~

~~VI - prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;~~

~~VII - condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;~~

~~VIII - forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;~~

~~IX - requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;~~

~~X - condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;~~

~~XI - requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;~~

~~XII - atribuições do agente fiduciário;~~

~~XIII - condições de administração da Carteira de Ativos; e~~

~~XIV - condições de utilização de instrumentos derivativos.~~

~~Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Medida Provisória, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do **caput**, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.~~

~~Art. 47. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Medida Provisória, a legislação cambiária.~~

Art. 48. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 49. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 50. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I - indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II - estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o **caput** em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III - fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o **caput**, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado.

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

Art. 51. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 52. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 53. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 54. A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança administrativa e judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do **caput** do art. 153 da Constituição, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 3º Ao Distrito Federal e aos Municípios que celebrarem o convênio referido no **caput**, serão delegadas a inscrição em dívida ativa distrital ou municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, não se aplicando o § 4º do art. 2º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980." (NR)

"Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional baixarão atos estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 55. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 3º;

II - trinta dias após a sua publicação em relação aos arts. 9º a 17; e

III - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 56. Ficam revogados:

I - imediatamente, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 52, o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 7 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Manoel Dias
Mauro Borges Lemos
Alexandre Antonio Tombini

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.10.2014

95

Legislação Informatizada - Dados da Norma

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

EMENTA: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/10/2014, Página 1 (Publicação Original)

TEXTO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- Portal da Presidência da República - 8/10/2014 (Exposição de Motivos)
- Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 16/12/2014, Página 24 (Exposição de Motivos)

Proposição Originária:

MPV 656/2014

Origem: Poder Executivo

Situação: Convertida em Lei

Vide Norma(s):

- Lei Ordinária nº 13097 de 19 de Janeiro de 2015 (Poder Legislativo) - (Conversão em Lei com alteração pelo CN).
- Ato do Presidente da Mesa nº 46 de 2 de Dezembro de 2014 (Congresso Nacional) - (Prorrogação de Vigência).

Indexação

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

Vigência
Exposição de Motivos
Convertida na Lei nº 13.097, de 2015
Texto para impressão

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2019, ano calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 6º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º e as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como

97

DOAÇÃO À EUNICE
Oliveira. Uma parte
de pagamento pela
MP.

Acordo total foi de 5.000.000
PAGOS 5 EMPRESAS
Sete hoje.

BRASPOR
GRÁFICA & EDITORA
Rua Almirante Tamandaré, 55 - Cep: 06273-090 - Osasco - S.P.
Tel.: (11) 3601-2226 | braspor@braspor.com.br

O PARTIDO DO BRASIL

RECIBO - DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA 057/2014

R$ 500.000,00

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILERIO - PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio jurídico em Brasília, Capital da República, regido por Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **00.676.213/0001-38**, neste ato representado por seu Presidente em exercício Senador VALDIR RAUPP e por seu Tesoureiro, Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, **RECEBEU** da **VIGOR ALIMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.324.184/0001-97**, com sede à Rua Joaquim Carlos, 396, Andar 1º, Bras, São Paulo - SP,CEP: 03.019-900, doação em pecúnia no importe de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), por meio de Transferência Eletrônica Interbancária, documento **n.º 6.366.797**, creditado no Banco do Brasil, Agência n.º **3604-8**, Conta Corrente n.º **412.114-7** (Outros Recursos). A referida doação encontra suporte legal no artigo 104, § 4º do Estatuto Partidário, bem como no artigo 39, §§ 1º e 3º, da Lei 9.096/95[1].

Brasília - DF, 10 de julho de 2014.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
CNPJ/MF: 00.676.213/0001-38
Endereço: Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Sala T06
Brasília - DF - CEP: 70.165-900

[1] Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.
§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.
§ 2º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

99

O PARTIDO DO BRASIL

RECIBO - DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA 029/2014

R$ 250.000,00

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILERIO - PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL, passoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio jurídico em Brasília, Capital da República, regido por Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **00.676.213/0001-38**, neste ato representado por seu Presidente em exercício Senador VALDIR RAUPP e por seu Tesoureiro, Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, **RECEBEU** da **VIGOR ALIMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.324.184/0001-97**, com sede à Rua Joaquim Carlos, 396, Bras, São Paulo - SP,CEP: 13.324.184/0001-97, doação em pecúnia no importe de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), por meio de Transferência Eletrônica Interbancária, documento n.º **6.366.797**, creditado no Banco do Brasil, Agência n.º **3604-8**, Conta Corrente n.º **412.114-7** (Outros Recursos). A referida doação encontra suporte legal no artigo 104, § 4º do Estatuto Partidário, bem como no artigo 39, §§ 1º e 3º, da Lei 9.096/95[1].

Brasília - DF, 10 de junho de 2014.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
CNPJ/MF: 00.676.213/0001-38
Endereço: Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Sala T06
Brasília - DF - CEP: 70.165-900

[1] Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.
§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com a prestação de contas contábil.
§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

O PARTIDO DO BRASIL

RECIBO - DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA 068/2014

R$ 500.000,00

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILERIO - PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio jurídico em Brasília, Capital da República, regido por Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° **00.676.213/0001-38**, neste ato representado por seu Presidente Doutor **MICHEL TEMER**, Vice Presidente da República e por seu Tesoureiro, Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, **RECEBEU** da **VIGOR ALIMENTOS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.° 13.324.184/0001-97**, com sede à Rua Joaquim Carlos, n.°396, 1° Andar, Bras, São Paulo - SP, CEP: 03.019-900, doação em pecúnia no importe de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), por meio de Transferência Eletrônica, documento **n.° 9.291.760**, creditado no Banco do Brasil, Agência n.° **3604-8**, Conta Corrente n.° **412.114-7** (Outros Recursos). A referida doação encontra suporte legal no artigo 104, § 4° do Estatuto Partidário, bem como no artigo 39, §§ 1° e 3°, da Lei 9.096/95[1].

Brasília - DF, 11 de Agosto de 2014.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
CNPJ/MF: 00.676.213/0001-38
Endereço: Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Sala T06
Brasília - DF - CEP: 70.165-900

[1] Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.
§ 1° As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.
§ 3° As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

101

O PARTIDO DO BRASIL

RECIBO - DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA 80/2014

R$ 170.000,00

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILERIO - PMDB - DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio jurídico em Brasília, Capital da República, regido por Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° **00.676.213/0001-38**, neste ato representado por seu Presidente Doutor **MICHEL TEMER**, Vice Presidente da República e por seu Tesoureiro, Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, **RECEBEU** da **VIGOR ALIMENTOS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF n.° 13.324.184/0001-97**, com sede à Rua Joaquim Carlos, n.°396, 1° Andar, Bras, São Paulo - SP, CEP: 03.019-900, doação em pecúnia no importe de **R$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), por meio de TED, documento **n.° 8.264.425**, creditado no Banco do Brasil, Agência n.° **3604-8**, Conta Corrente n.° **412.114-7** (Outros Recursos). A referida doação encontra suporte legal no artigo 104, § 4° do Estatuto Partidário, bem como no artigo 39, §§ 1° e 3°, da Lei 9.096/95[1].

Brasília - DF, 10 de setembro de 2014.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
CNPJ/MF: 00.676.213/0001-38
Endereço: Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Sala T06
Brasília - DF - CEP: 70.165-900

[1] Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.
§ 1° As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.
§ 3° As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS A-31

PMDB – VITAL DO REGO (TCU) - SENADOR

REMESSA, 1.000.000,00 Vitor

EM ESPECIE.

103

BENEFICIÁRIC PMDB

Previsão		31.944.427,15 Acresc. 2a Parc. do Edinho						
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0760 (EB)		25/08/2014	3.800.000,00	3.800.000,00		
JBS S/A-NF		Rico Táxi Aéreo Ltda (PMDB) - NF-0764 -(EB)- 35		01/10/2014	2.260.000,00	2.260.000,00		
JBS S/A-NF		Makplan Comunicação Ltda (PMDB) - NF-2525 (Vital do Rego)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira -RECIBO PARC. 01/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Rubens Ferreira-RECIBO PARC. 02/02 (Vital do Rego)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
André	Remessa	V R - PMDB	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
JBS S/A-NF		CB Consultoria Empresarial (PMDB) - NF-46 (Jader Barbalho)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Hervil Transportes Ltda -NF-115 (Jader Barbalho)		09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Bentes & Bentes Advogados Associados -NF 0296 (JB - 35)		01/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		

JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	07/10/2014	682.000,00	682.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A-NF		Casa de Cinema Filmes Ltda - NF. 051 (Eunicio)		02/09/2014	445.000,00	445.000,00		
JBS S/A-NF		14 Bis Comercial e Filmes Ltda - NF. 535 (Eunicio)		02/09/2014	555.000,00	555.000,00		
JBS S/A-NF		Campus Centro de Estudos - NF-051 (Eunicio)		02/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
André	Remessa	R C - PMDB	3.664.427,15		3.664.427,15	3.664.427,15		
André	Remessa	E O - PMDB			318.000,00	318.000,00		
					31.944.427,15	31.944.427,15		

PREVISTO

-

PMSB Vila Real 1664

Razão do Terceiro

104

Terceiro Centralizador: 2039869 - MAKPLAN COMUNICACAO LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	2697269€	000	002525	ANH		NNF. 1/0000002525 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		1.000.000,00	-1.000.000,00
02/09/2014	2697269€	001	002525	ANH	02/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.000.000,00		0,00
							1.000.000,00	**1.000.000,00**	
							1.000.000,00	**1.000.000,00**	

105

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790777	0296759236QT00000001	02/09/2014	1.000.000,00

Agência

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Conta Débito
0033-2271-004900011011	2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ/CPF
MAKPLAN COMUNICACAO LTDA	10.587.986/0001-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0438	13 002725-1	CC

Número do Documento

902790777

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE1AC81C8D1636F918

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

107

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade **MAKPLAN COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, Capital, à **RUA CANCIONEIRO DE ÉVORA, 717 – SANTO AMARO – CEP: 04.708-010** inscrita no CNPJ sob o nº **10.587.986/0001-00**, por seu representante legal, sr. **BRENO FERREIRA TEIXEIRA** doravante denominada **CONTRATADA** e **JBS S/A**, em São Paulo, Capital, à **AV. MARGINAL DIREITA DO TIETÊ, 500- VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**, inscrita no CNPJ.MF sob nº **02.916.265/10027-07** e Insc. Estadual nº **116.749.318.118**, doravante designada **CONTRATANTE que responda ás necessidades e interesses de ambas as Partes,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com seu público cliente, em todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

(a) O estudo do conceito, idéia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

(b) A identificação e a análise dos públicos e/ou do mercado no qual o conceito, idéia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

(c) A identificação e a análise das idéias, marcas, produtos e serviços concorrentes;

(d) A elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) destinadas a veiculação em mídia e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO DE COMUNICAÇÃO

1. Será formado um grupo de trabalho tendo como integrantes a alta direção da **CONTRATADA**, diretores de áreas e toda a equipe operacional necessária para a implementação das ações de comunicação. A diretriz básica de toda ação estratégica e operacional competirá à **CONTRATANTE**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140822u10587986000100

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00002525	22/08/2014 10:32:51	PNBW-ZHJY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.587.986/0001-00** Inscrição Municipal: **3.856.803-9**

Nome/Razão Social: **MAKPLAN-COMUNICAÇÃO LTDA**

Endereço: **R CANCIONEIRO DE EVORA 00717 - SANTO AMARO - CEP: 04708-010**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JBS SA**

CPF/CNPJ: **02.916.265/0027-07** Inscrição Municipal: **3.355.024-7**

Endereço: **AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 00500 - VILA JAGUARA - CEP: 05118-100**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfepaulistana@jbs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à Produção Externa dos seguintes materiais de Merchandising:
- Banner 70cm x 1,20m
- Cartaz A3
- Cartaz A2
- Faixa de Gôndola 6cm x 30cm
- Papel Forração Rolo 70cm x 50m
- Sttoper
- Móbile 50cm x 90cm
- Folder 15cm x 22cm

- Valor Produção Externa referente ao total do material descrito acima = R$ 800.000,00
- Valor de 15% de Comissão sobre Produção dos Materiais acima..... = R$ 120.000,00
- Valor Produção Interna.....= R$ 80.000,00
- Valor Total dos Serviços.....= R$ 1.000.000,00

Dados para Pagamento:
Banco Santander ¿ 033
Ag. 0438
C/C: 13002725-1

O IRRF de 1,5% será recolhido pela Agência, Dispositivo Legal RIR/99, art 651.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Código do Serviço

02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
800.000,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2014

2. O projeto de comunicação será composto pelas seguintes fases:

(a) Definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE,** sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação a ser realizado;

(b) Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico;

(c) Montagem do contexto mercadológico e diagnóstico, definição da linha de comunicação, elaboração do plano de ações;

(d) Discussão do conjunto do trabalho com a direção da **CONTRATANTE** e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento; e

3. Fica certo que, durante a montagem do projeto de comunicação de médio e longo prazo a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades de comunicação de curto prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os honorários da CONTRATADA, relativos aos custos internos será realizado em um único pagamento no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 24 horas após a entrega dos serviços contratados, que serão entregues no dia 15/08/2014. O pagamento será via TED na seguinte conta:
MAKPLAN COMUNICAÇÃO LTDA
Cnpj: 10.587.986/0001-00
Banco: Santander
Agência: 0438
Conta Corrente: 13002725-1

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO À IMAGEM

1. A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

2. A **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações e produções publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

1. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e idéias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

(a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;

(b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou

(c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as conseqüências cabíveis.

3. A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

(i) For solicitada pela **CONTRATANTE** a descontinuidade da prestação de serviço (campanha, promoção, publicidade e/ou propaganda) vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada; ou (ii) ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

4. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

1. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

3. No caso de pretender a CONTRATANTE reutilizar os materiais criados pela CONTRATADA, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da CONTRATADA, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECEDORES SUBSIDIÁRIOS DA AGÊNCIA

1. Na eventualidade de quaisquer serviços que vierem a ser desempenhados ou de materiais que vierem a ser vendidos por fornecedor no qual a **CONTRATADA,** sócios, empregados ou prepostos, tenham interesses financeiros, inclusive de participações societárias, a **CONTRATADA** deverá revelar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter aprovação antecipada da **CONTRATANTE** para contratar serviços ou comprar materiais de tal fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a

reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

2. A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

1. Fica facultado à **CONTRATANTE** a qualquer momento, se assim desejar, auditar por intermédio de profissional habilitado, o controle de suas contas junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E RESCISÃO

1. Este contrato é firmado pelo prazo até o termino dos serviços contratados, com prazo de entrega e vigência até 15/08/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL

1. Se os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

11.2. Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) , as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de julho de 2014

CONTRATANTE
JBS S/A

CONTRATADA
MAKPLAN COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas

1ª _____
Nome:
RG:

2ª_____
Nome:
RG:

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039870 - ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADMIR OLIVEIRA DA SI
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	2697269E000		951134	ANH		NNF. 1/0000951134 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		1.877.000,00	-1.877.000,00
01/09/2014	2697269S000		951141	ANH		NNF. 1/0000951141 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAI		1.877.000,00	-3.754.000,00
02/09/2014	2697269E001		951134	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.877.000,00		-1.877.000,00
02/09/2014	2697269S001		951141	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.877.000,00		0,00
							3.754.000,00	3.754.000,00	
							3.754.000,00	3.754.000,00	

114

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790809	0296759241QT00000001	02/09/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VL			03.113.828/0001-44
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2683	58734	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE2C99DA9336A8F563

165

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790810	0296759242QT00000001	02/09/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VL			03.113.828/0001-44
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2683	58734	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE55F44DA4F8A26F00

Advogados:
Rubens Ferreira
Vladmir Oliveira da Silveira
Rubens Ferreira Junior
André Vinicius da Silva Machado
Mônica Bonetti Couto
Cristiana Eugenia Nese
Tatiana Longo Corono Gomes
Priscila Cristina Ferreira

Patrono:
Ubirajara Silveira

Estagiários:
Rosilene Aparecida Rocha
Jonathan Eugenio Leite da Silva

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 126/2014 R$2.000.000,00

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir O. Silveira, inscrito no CNPJ. 03.113.828/0001-44 com escritório no endereço abaixo timbrado, recebemos da JBS S/A, inscrita no CNPJ: 02.916.265/0027-07, com filial em São Paulo, neste Estado, o valor supra mencionado bruto de R$ 2.000.000,00 – (dois milhões de reais) correspondente aos Honorários de Serviços Prestados - compra e venda de precatórios (alimentares e não alimentares, consultoria, estratégia, para garantir segurança nas operações de planejamento tributário com os ativos supra mencionados. E para que produza todos os jurídicos e legais efeitos, passo-lhe o presente recibo de quitação da quantia ora por nós recebida conforme com vencimento em 27/08/2014 – Documento de numero 06/11/423400681-6, já retido na fonte os seguintes impostos: IRFF 1,5% R$ 30.000,00 + CSLL 1,0% R$ 20.000,00 + PIS 0,65% R$ 13.000,00 + COFINS 3,0% R$ 60.000,00 – Total Liquido a pagar R$ 1.877.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS).

* Conforme ART. 4º, do Decreto Municipal n°47.350 de 06/06/2006 (DOM de 07/06/2006) Advogados e as Sociedades de Advogados da Capital Paulista não estão obrigados a emitir NOTA FISCAL.

03.113.828/0001 - 44
ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA
Rua Quintino Bocaiúva,231 9° and.cj.92
Centro - CEP 01004-010
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira

CNPJ: 03.113.828/0001-44

VR

Advogados:
Rubens Ferreira
Vladmir Oliveira da Silveira
Rubens Ferreira Junior
André Vinicius da Silva Machado
Mônica Bonetti Couto
Cristiana Eugenia Nese
Tatiana Longo Corono Gomes
Priscila Cristina Ferreira

Patrono:
Ubirajara Silveira

Estagiários:
Rosilene Aparecida Rocha
Jonathan Eugenio Leite da Silva

Advocacia Ubirajara Silveira

AUS

117

RECIBO

R$2.000.000,00

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir O. Silveira, inscrito no CNPJ. 03.113.828/0001-44 com escritório no endereço abaixo timbrado, recebemos da JBS S/A, inscrita no CNPJ: 02.916.265/0027-07, com filial em São Paulo, neste Estado, o valor supra mencionado bruto de R$ 2.000.000,00 – (dois milhões de reais) correspondente aos Honorários de Serviços Prestados. E para que produza todos os jurídicos e legais efeitos, passo-lhe o presente recibo de quitação da quantia ora por nós recebida conforme com vencimento em 22/08/2014, já retido na fonte os seguintes impostos: IRFF 1,5% R$ 30.000,00 + CSLL 1,0% R$ 20.000,00 + PIS 0,65% R$ 13.000,00 + COFINS 3,0% R$ 60.000,00 – Total Liquido a pagar R$ 1.877.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS).

* Conforme ART. 4º, do Decreto Municipal nº47.350 de 06/06/2006 (DOM de 07/06/2006) Advogados e as Sociedades de Advogados da Capital Paulista não estão obrigados a emitir NOTA FISCAL.

03.113.828/0001 - 44
ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA
Rua Quintino Bocaiúva,231 9º and.cj.92
Centro - CEP 01004-010
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira

CNPJ: 03.113.828/0001-44

São Paulo, 03 de julho de 2014.

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

Av. Marginal Direita do Tiete, 500

CEP: 05118-100

Vila Jaguara – São Paulo - SP

CONFIDENCIAL

Ref.: Honorários – Serviços Advocatícios – Patrocínio dos interesses do JBS S/A relativos a exame de documentação, consultoria, "due diligence", estratégia jurídica, e eventualmente defesa judicial na análise, aquisição, venda e utilização de precatórios (alimentares e não alimentares) dos Estados de São Paulo e de Santa Catarina e da União Federal.

De conformidade com a solicitação de V.Sa., sentimo-nos honrados em encaminhar-lhes nossa proposta de serviços profissionais, por intermédio de nosso escritórios de São Paulo, Florianópolis e Brasília (parceiro), para a defesa dos interesses da Contratante.

1. Nossos serviços consistirão na prestação de assessoria jurídica por intermédio de elaboração de notificações, carta, participações em reuniões, audiências administrativas, audiências com os representantes dos vendedores e todas as demais providências necessárias à assistência dos interesses da **JBS S/A**, tendo por objeto a defesa dos interesses da Contratante nas tratativas com CLIENTES e PARCEIROS para a discussão do compromisso de COMPRA E VENDA de precatórios (alimentares e não alimentares), bem como em prestar TODOS os serviços de consultoria, acompanhamento e estratégia, a fim de garantir as melhores condições de

negociação e segurança nas operações de planejamento tributário com os ativos supra mencionados.

2. Para os serviços de assessoria jurídica acima mencionada, propomos honorários advocatícios a serem pagos da seguinte forma:

a.) Honorários de engajamento no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos no momento da aceitação dessa proposta; e

b.) Honorários *pro-labore* em base horária, limitado o pagamento ao teto fixo de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme a tabela abaixo:

TITULARES I ..... R$ 1.240,99

TITULARES II ..... R$ 973,36

ASSOCIADOS ..... R$ 705,75

INTERMEDIÁRIO I .. R$ 619,05

INTERMEDIÁRIO II ..R$ 543,19

JUNIORES ..... R$ 479,03

ESTAGIÁRIOS ..... R$ 213,86

3. Em todos os valores previstos no presente contrato, incidirá o índice de correção IGPM/FGV.

4. Todas as despesas tais como as decorrentes de envio de documentos, fotocópias, viagens (aéreas e terrestres), diárias de hospedagem, traduções, registros, emolumentos e telecomunicações, devem ser reembolsadas a este escritório ou adiantadas quando requisitado pelo advogado responsável, sendo rateadas aquelas de interesse comum a outros clientes deste escritório.

5. Nossa prestação de serviços se inicia com a aceitação escrita desta proposta de honorários por V.Sa. a aceitação desta proposta pode nos ser enviada por faz, e-mail ou carta.

120

6. Sendo o que nos apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a confiança que nos foi depositada, firmando-nos e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira

CNPJ/MF: 03.113.828/0001-44

De acordo

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

São Paulo, 03 de julho de 2014.

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

Av. Marginal Direita do Tiete, 500

CEP: 05118-100

Vila Jaguara – São Paulo - SP

CONFIDENCIAL

Ref.: Honorários – Serviços Advocatícios – Patrocínio dos interesses do JBS S/A relativos a exame de documentação, consultoria, "due diligence", estratégia jurídica, e eventualmente defesa judicial na análise, aquisição, venda e utilização de precatórios (alimentares e não alimentares) dos Estados de São Paulo e de Santa Catarina e da União Federal.

De conformidade com a solicitação de V.Sa., sentimo-nos honrados em encaminhar-lhes nossa proposta de serviços profissionais, por intermédio de nosso escritórios de São Paulo, Florianópolis e Brasília (parceiro), para a defesa dos interesses da Contratante.

1. Nossos serviços consistirão na prestação de assessoria jurídica por intermédio de elaboração de notificações, carta, participações em reuniões, audiências administrativas, audiências com os representantes dos vendedores e todas as demais providências necessárias à assistência dos interesses da **JBS S/A**, tendo por objeto a defesa dos interesses da Contratante nas tratativas com CLIENTES e PARCEIROS para a discussão do compromisso de COMPRA E VENDA de precatórios (alimentares e não alimentares), bem como em prestar TODOS os serviços de consultoria, acompanhamento e estratégia, a fim de garantir as melhores condições de

negociação e segurança nas operações de planejamento tributário com os ativos supra mencionados.

2. Para os serviços de assessoria jurídica acima mencionada, propomos honorários advocatícios a serem pagos da seguinte forma:

a.) Honorários de engajamento no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos no momento da aceitação dessa proposta; e

b.) Honorários *pro-labore* em base horária, limitado o pagamento ao teto fixo de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme a tabela abaixo:

TITULARES I ..... R$ 1.240,99

TITULARES II ..... R$ 973,36

ASSOCIADOS ..... R$ 705,75

INTERMEDIÁRIO I .. R$ 619,05

INTERMEDIÁRIO II ..R$ 543,19

JUNIORES ..... R$ 479,03

ESTAGIÁRIOS ..... R$ 213,86

3. Em todos os valores previstos no presente contrato, incidirá o índice de correção IGPM/FGV.

4. Todas as despesas tais como as decorrentes de envio de documentos, fotocópias, viagens (aéreas e terrestres), diárias de hospedagem, traduções, registros, emolumentos e telecomunicações, devem ser reembolsadas a este escritório ou adiantadas quando requisitado pelo advogado responsável, sendo rateadas aquelas de interesse comum a outros clientes deste escritório.

5. Nossa prestação de serviços se inicia com a aceitação escrita desta proposta de honorários por V.Sa. a aceitação desta proposta pode nos ser enviada por faz, e-mail ou carta.

123

6. Sendo o que nos apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a confiança que nos foi depositada, firmando-nos e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira

CNPJ/MF: 03.113.828/0001-44

De acordo

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

São Paulo, 03 de julho de 2014.

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

Av. Marginal Direita do Tiete, 500

CEP: 05118-100

Vila Jaguara – São Paulo - SP

CONFIDENCIAL

Ref.: Honorários – Serviços Advocatícios – Patrocínio dos interesses do JBS S/A relativos a exame de documentação, consultoria, "due diligence", estratégia jurídica, e eventualmente defesa judicial na análise, aquisição, venda e utilização de precatórios (alimentares e não alimentares) dos Estados de São Paulo e de Santa Catarina e da União Federal.

De conformidade com a solicitação de V.Sa., sentimo-nos honrados em encaminhar-lhes nossa proposta de serviços profissionais, por intermédio de nosso escritórios de São Paulo, Florianópolis e Brasília (parceiro), para a defesa dos interesses da Contratante.

1. Nossos serviços consistirão na prestação de assessoria jurídica por intermédio de elaboração de notificações, carta, participações em reuniões, audiências administrativas, audiências com os representantes dos vendedores e todas as demais providências necessárias à assistência dos interesses da **JBS S/A**, tendo por objeto a defesa dos interesses da Contratante nas tratativas com CLIENTES e PARCEIROS para a discussão do compromisso de COMPRA E VENDA de precatórios (alimentares e não alimentares), bem como em prestar TODOS os serviços de consultoria, acompanhamento e estratégia, a fim de garantir as melhores condições de

negociação e segurança nas operações de planejamento tributário com os ativos supra mencionados.

2. Para os serviços de assessoria jurídica acima mencionada, propomos honorários advocatícios a serem pagos da seguinte forma:

a.) Honorários de engajamento no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos no momento da aceitação dessa proposta; e

b.) Honorários *pro-labore* em base horária, limitado o pagamento ao teto fixo de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme a tabela abaixo:

TITULARES I ..... R$ 1.240,99

TITULARES II ..... R$ 973,36

ASSOCIADOS ..... R$ 705,75

INTERMEDIÁRIO I .. R$ 619,05

INTERMEDIÁRIO II ..R$ 543,19

JUNIORES ..... R$ 479,03

ESTAGIÁRIOS ..... R$ 213,86

3. Em todos os valores previstos no presente contrato, incidirá o índice de correção IGPM/FGV.

4. Todas as despesas tais como as decorrentes de envio de documentos, fotocópias, viagens (aéreas e terrestres), diárias de hospedagem, traduções, registros, emolumentos e telecomunicações, devem ser reembolsadas a este escritório ou adiantadas quando requisitado pelo advogado responsável, sendo rateadas aquelas de interesse comum a outros clientes deste escritório.

5. Nossa prestação de serviços se inicia com a aceitação escrita desta proposta de honorários por V.Sa. a aceitação desta proposta pode nos ser enviada por faz, e-mail ou carta.

126

6. Sendo o que nos apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para agradecer antecipadamente a confiança que nos foi depositada, firmando-nos e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Advocacia Rubens Ferreira e Vladmir Oliveira da Silveira

CNPJ/MF: 03.113.828/0001-44

De acordo

JBS S/A

CNPJ/MF 02.916.265/0027-07

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXOS 25 - 28

PT NACIONAL – PIMENTEL – GOV MG

Pt. NACIONAL P/ MG.

CAMPANHA PIMENTEL, GOVERNADOR.

① 02/10/14. 2.000.000 ✱ NACIONAL.
27/10/14. 3.000.000 ✱

② * CONSIDERAMOS UM REPASSE DE 300.000,00 MÊS ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO, AUDIMAR ANTUNES E HENRIQUE (CONFIRMA QUANTOS MESES, ACHA QUE 10 MESES). (3.000.000)

● A PEDIDO DA PRESIDENTE DIR. M. JB, AUTORIZOU REPASSE. 30.000.000, APÓS A VITÓRIA NO 1º TURNO. ± INÍCIO NOV

✓

38.000.000 - CONFIRMA ✱

2.000 - 03/10
ELEIÇÃO

129

FERNANDO Pimentel MGUSALINO

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/630 | **Emitida em:** 20/11/2014 às 12:17:50 | **Competência:** 20/11/2014 | **Código de Verificação:** b2e282dd

ANDRADE ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
CPF/CNPJ: 11.199.126/0001-53 Inscrição Municipal: 0247422/001-6
PCA CARLOS CHAGAS, 49, SALA: 901;, Santo Agostinho - Cep: 30170-913
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: Não Informado
J&F Investimentos S.A.
GeneralFurtado do Nascimento, 66, Alto dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Consultoria jurídica

Intermediário do(s) Serviço(s): Nome: Leandro Henriques Gonçalves
CPF/CNPJ: 057.316.846-69 Inscrição Municipal:

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	**R$ 300.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 300.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 18.450,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) **Base de Cálculo:**	**R$ 300.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 281.550,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)**Valor do ISS:**	-

Retenções Federais:
PIS: R$ 1.950,00 **COFINS:** R$ 9.000,00 **IR:** R$ 4.500,00 **CSLL:** R$ 3.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

130

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2015/20

Emitida em: 03/02/2015 às 21:59:23 | **Competência:** 03/02/2015 | **Código de Verificação:** 95f89e17

[X]

ANDRADE ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
CPF/CNPJ: 11.199.126/0001-53 **Inscrição Municipal:** 0247422/001-6
PCA CARLOS CHAGAS, 49, SALA: 901;, Santo Agostinho - Cep: 30170-913
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 **Inscrição Municipal:** Não Informado
J&F Investimentos S.A.
Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Consultoria jurídica.

Intermediário do(s) Serviço(s): Nome: Leandro Henriques Gonçalves
CPF/CNPJ: 057.316.846-69 Inscrição Municipal:

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	**R$ 300.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 300.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 18.450,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 300.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 281.550,00**	(x) Alíquota:	
		(=)Valor do ISS:	

Retenções Federais:
PIS: R$ 1.950,00 **COFINS:** R$ 9.000,00 **IR:** R$ 4.500,00 **CSLL:** R$ 3.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

131

Demilton Antonio de Castro

De: Leandro - AAH <leandro@aah.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 10:49
Para: 'Leandro - AAH'; Demilton Antonio de Castro
Assunto: RES: NF
Anexos: NF 20 - subst. 630 - JeF.PDF; nfse_201500000000020.xml

Demilton, conforme falamos por telefone (você informou a impossibilidade de pagar por a nota ser de novembro/14), fiz o cancelamento da nota 630/14, substituindo-a pela 20/15, que segue anexa.

Aguardo vosso retorno caso haja algum problema.

Grato pela atenção.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801
Pça Carlos Chagas, n. 49, 11° andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-913

ANDRADE ANTUNES HENRIQUES
ADVOGADOS E CONSULTORES

De: Leandro - AAH [mailto:leandro@aah.adv.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de janeiro de 2015 12:16
Para: 'Demilton Antonio de Castro'
Assunto: RES: NF

Demilton, você tem razão, a NF 609 foi paga na data apontada. O equívoco foi meu, pois a NF referente a novembro é a 630, ora anexada. Peço desculpas pelo equívoco e encaminho agora a nota correta para período referência 13/10/2014 a 13/11/2014.

Atenciosamente.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801
Pça Carlos Chagas, n. 49, 11° andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-913

ANDRADE ANTUNES HENRIQUES
ADVOGADOS E CONSULTORES

De: Demilton Antonio de Castro [mailto:demilton.castro@jfinvest.com.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de janeiro de 2015 09:36
Para: Leandro - AAH
Assunto: RES: NF

Leandro, bom dia.

Nota Fiscal nr. 609 foi liquidada em 29/10/14.

Sds,

Demilton.

132

De: Leandro - AAH [mailto:leandro@aah.adv.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 15:31
Para: Demilton Antonio de Castro
Assunto: RES: NF

Prezado Demilton, boa tarde. Gostaria fosse informado acerca do pagamento da NF 609 (anexa), encaminhada anteriormente, bem como indago se podemos emitir nova NF referente a este mês.

Grato pela atenção.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801
Pça Carlos Chagas, n. 49, 11° andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-913

ANDRADE ANTUNES HENRIQUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De: Leandro - AAH [mailto:leandro@aah.adv.br]
Enviada em: quinta-feira, 20 de novembro de 2014 16:03
Para: 'demilton.castro@jfinvest.com.br'
Assunto: NF

Prezado Demilton, segue NF do mês que passou.

Grato.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801 Fax: 31 3567-3802
Pça Carlos Chagas, n° 49, sala 901, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

ANDRADE ANTUNES HENRIQUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

133

Leandro - AAH

De: Leandro - AAH [leandro@aah.adv.br]
Enviado em: quarta-feira, 7 de janeiro de 2015 12:16
Para: 'Demilton Antonio de Castro'
Assunto: RES: NF
Anexos: NF 630 - JeF ref. nov..pdf; nfse_201400000000630.xml

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Demilton, você tem razão, a NF 609 foi paga na data apontada. O equívoco foi meu, pois a NF referente a novembro é a 630, ora anexada. Peço desculpas pelo equívoco e encaminho agora a nota correta para período referência 13/10/2014 a 13/11/2014.

Atenciosamente.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801
Pça Carlos Chagas, n. 49, 11° andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-913

ANDRADE ANTUNES HENRIQUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De: Demilton Antonio de Castro [mailto:demilton.castro@jfinvest.com.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de janeiro de 2015 09:36
Para: Leandro - AAH
Assunto: RES: NF

Leandro, bom dia.

Nota Fiscal nr. 609 foi liquidada em 29/10/14.

Sds,

Demilton.

De: Leandro - AAH [mailto:leandro@aah.adv.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 15:31
Para: Demilton Antonio de Castro
Assunto: RES: NF

Prezado Demilton, boa tarde. Gostaria fosse informado acerca do pagamento da NF 609 (anexa), encaminhada anteriormente, bem como indago se podemos emitir nova NF referente a este mês.

Grato pela atenção.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801
Pça Carlos Chagas, n. 49, 11° andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-913

134

De: Leandro - AAH [mailto:leandro@aah.adv.br]
Enviada em: quinta-feira, 20 de novembro de 2014 16:03
Para: 'demilton.castro@jfinvest.com.br'
Assunto: NF

Prezado Demilton, segue NF do mês que passou.

Grato.

Leandro Henriques Gonçalves
Tel: 31 3567-3801 Fax: 31 3567-3802
Pça Carlos Chagas, nº 49, sala 901, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 26

PROS – EURIPEDES JUNIOR – PRES NACIONAL

BENEFICIÁRIC PROS

Previsão		15.000.000,00						
JBS S/A		Partido Republicano da Ordem Social	12.952.205/0001-56	03/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PROS
JBS S/A-NF		TPL3 Transportes e Logística - NF-23 a 27 (Pros-Junior)		diversos	2.500.000,00	2.500.000,00		
JBS S/A-NF		João Leite Advocacia - NF-202 (Pros-Junior)		10/09/2014	1.700.000,00	1.700.000,00		
JBS S/A-NF		Advocacia Machado Filho -NF-0510 (Pros-Junior)		04/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00		
JBS S/A-NF		Holanda Vidiomaker Produtora -NF-152 (Pros-Junior)		04/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
					10.500.000,00	10.500.000,00		
PREVISTO					4.500.000,00			

176

PROS

137

Razão do Terceiro

Empresa: 51 - JBS S.A. - Anhanguera
Terceiro Centralizador: 131428 - TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000012-TRANSPORTADOR - SAIDAS								
01/09/2014	26976902	000	000023		NNF. 1/0000000023 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M.		500.000,00	-500.000,00
01/09/2014	26976903	000	000024		NNF. 1/0000000024 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M:		500.000,00	-1.000.000,00
01/09/2014	26976904	000	000025		NNF. 1/0000000025 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M:		500.000,00	-1.500.000,00
01/09/2014	26976905	000	000026		NNF. 1/0000000026 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M:		500.000,00	-2.000.000,00
01/09/2014	26976906	000	000027		NNF. 1/0000000027 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M:		500.000,00	-2.500.000,00
04/09/2014	26976905	001	000026	04/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/	500.000,00		-2.000.000,00
04/09/2014	26976906	001	000027	04/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/	500.000,00		-1.500.000,00
09/09/2014	26976902	001	000023	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/	500.000,00		-1.000.000,00
12/09/2014	26976903	001	000024	12/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/	500.000,00		-500.000,00
17/09/2014	26976904	001	000025	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S/	500.000,00		0,00
						2.500.000,00	**2.500.000,00**	
						2.500.000,00	**2.500.000,00**	

138

Bradesco

CNPJ 60.746.948

Comprovante de Pagamento

PAG-FOR - Pagamento Escritural a Fornecedores

Movimento de 08/09/2014

Cliente Pagador

Nome:	JBS SA
CNPJ/CPF:	002.916.265/0001-60
Agência / Conta:	02372 (PL.OPER.PJ.PAULISTA)/ 114.788

Fornecedor

Nome:	QUEIROZ E SORGATTO LTDA
CNPJ/CPF:	007.001.524/0001-46
Banco:	237-BANCO BRADESCO S.
Agência / Conta:	03416 (AG.EMP.BRASILIA)/ 300.079

Dados do Pagamento

Efetivação em:	04/09/2014
Mod. Pagto.:	05 - CRÉDITO EM C/C REAL-TIME
Tipo/Num.docto.:	01 / 0001335025
Valor do documento:	1.000.000,00
Valor do pagamento:	1.000.000,00
Linha Digitável:	

139

Bradesco

CNPJ 60.746.948

Comprovante de Pagamento

PAG-FOR - Pagamento Escritural a Fornecedores

Movimento de 15/09/2014

Cliente Pagador

Nome :	JBS SA		
CNPJ/CPF :	002.916.265/0001-60		
Agência / Conta :	02372 (PL.OPER.PJ.PAULISTA	)/	114.788

Fornecedor

Nome :	QUEIROZ E SORGATTO LTDA		
CNPJ/CPF :	007.001.524/0001-46		
Banco :	237-BANCO BRADESCO S.		
Agência / Conta :	03416 (AG.EMP.BRASILIA	)/	300.079

Dados do Pagamento

Efetivação em :	09/09/2014
Mod. Pagto. :	05 - CRÉDITO EM C/C REAL-TIME
Tipo/Num.docto. :	01 / 0000000023
Valor do documento :	500.000,00
Valor do pagamento :	500.000,00
Linha Digitável :	

140

Bradesco

CNPJ 60.746.948

Comprovante de Pagamento

PAG-FOR - Pagamento Escritural a Fornecedores

Movimento de 22/09/2014

Cliente Pagador

Nome :	JBS SA
CNPJ/CPF :	002.916.265/0001-60
Agência / Conta :	02372 (PL.OPER.PJ.PAULISTA)/ 114.782

Fornecedor

Nome :	QUEIROZ E SORGATTO LTDA
CNPJ/CPF :	007.001.524/0001-46
Banco :	237-BANCO BRADESCO S.
Agência / Conta :	03416 (AG.EMP.BRASILIA)/ 300.079

Dados do Pagamento

Efetivação em :	12/09/2014
Mod Pagto. :	05 - CRÉDITO EM C/C REAL-TIME
Tipo/Num.docto. :	01 / 0000000024
Valor do documento :	500.000,00
Valor do pagamento :	500.000,00
Linha Digitável :	

14/2

Bradesco

CNPJ 60.746.948

Comprovante de Pagamento

PAG-FOR - Pagamento Escritural a Fornecedores

Movimento de 22/09/2014

Cliente Pagador

Nome :	JBS SA		
CNPJ/CPF :	002.916.265/0001-60		
Agência / Conta :	02372 (PL.OPER.PJ.PAULISIA	)/	114.788

Fornecedor

Nome :	QUEIROZ E SORGATTO LTDA		
CNPJ/CPF :	007.001.524/0001-46		
Banco :	237-BANCO BRADESCO S.		
Agência / Conta :	03416 (AG.EMP.BRASILIA	)/	300.079

Dados do Pagamento

Efetivação em :	17/09/2014
Mod. Pagto. :	05 - CRÉDITO EM C/C REAL-TIME
Tipo Num.docto. :	01 / 0000000025
Valor do documento :	500.000,00
Valor do pagamento :	500.000,00
Linha Digitável :	

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 31224/2014

Número da Nota **23**
Data Emissão **26/03/2014**
Código Verificação **3EX1-TJ83**

142

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**07.001.524/0001-46** — Inscrição Municipal **3772810**
Nome/Razão Social	**TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
Endereço	AV PERIMETRAL NORTE N.11500 QD.05 LT.1E SALA 05
Bairro	LOT GOIANIA 2
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74665510 Telefone (62) 32400476

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICO DE FRETE E PALLETIZACAO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 493020100
Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	500.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
SAO PAULO-SP	SAO PAULO-SP

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 500.000,00	R$ 0,00	**R$ 500.000,00**

Informações Importantes:

Usuário 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 31224/2014

Número da Nota **25**
Data Emissão **26/08/2014**
Código Verificação **USNZ-3Q3D**

144

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**07.001.524/0001-46**	Inscrição Municipal	**3772810**
Nome/Razão Social	**TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**		
Endereço	AV PERIMETRAL NORTE N.11500 QD.05 LT.1E SALA 05		
Bairro	LOT GOIANIA 2		
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74665510 Telefone (62) 32400476		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICO DE FRETE E PALLETIZACAO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 493020100
Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00	Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00	(=) Valor da Nota	R$	500.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---	(-) Deduções	R$	(**)
(=) Valor Liquido	R$	---	(=) Base de Cálculo	R$	(**)
			(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
SAO PAULO-SP	SAO PAULO-SP

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 500.000,00	R$ 0,00	**R$ 500.000,00**

Informações Importantes:

Usuário :

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 31224/2014

Número da Nota **24**
Data Emissão **26/08/2014**
Código Verificação **MYP2-NFX5**

147

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**07.001.524/0001-46** Inscrição Municipal **3772810**
Nome/Razão Social	**TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
Endereço	AV PERIMETRAL NORTE N.11500 QD.05 LT.1E SALA 05
Bairro	LOT GOIANIA 2
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74665510 Telefone (62) 32400476

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICO DE FRETE E PALLETIZACAO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 493020100
Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	500.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
SAO PAULO-SP	SAO PAULO-SP

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 500.000,00	R$ 0,00	**R$ 500.000,00**

Informações Importantes:

Usuário: I

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 31224/2014

Número da Nota **26**
Data Emissão **26/08/2014**
Código Verificação **HA8B-8J9B**

145

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**07.001.524/0001-46**	Inscrição Municipal	**3772810**
Nome/Razão Social	**TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**		
Endereço	AV PERIMETRAL NORTE N.11500 QD.05 LT.1E SALA 05		
Bairro	LOT GOIANIA 2		
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74665510 Telefone (62) 32400476		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICO DE FRETE E PALLETIZACAO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 493020100
Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
SAO PAULO-SP	SAO PAULO-SP

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	500.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 500.000,00	R$ 0,00	**R$ 500.000,00**

Informações Importantes:

Usuario: E

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

146

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 31224/2014

Número da Nota **27**
Data Emissão **26/08/2014**
Código Verificação **93K1-ETNH**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**07.001.524/0001-46**	Inscrição Municipal	**3772810**
Nome/Razão Social	**TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**		
Endereço	AV PERIMETRAL NORTE N.11500 QD.05 LT.1E SALA 05		
Bairro	LOT GOIANIA 2		
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74665510 Telefone (62) 32400476		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**JBS SA**
CPF/CNPJ	**02.916.265/0027-07**
Endereço	AV MARGINAL DIREITA DO RIO TIE N. 500
Bairro	VILA JAGUARA
Município	SAO PAULO-SP CEP 5118100

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICO DE FRETE E PALLETIZACAO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 493020100
Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	500.000,00	Valor dos Serviços	R$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00	(=) Valor da Nota	R$	500.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---	(-) Deduções	R$	(**)
(=) Valor Liquido	R$	---	(=) Base de Cálculo	R$	(**)
			(x) Aliquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
SAO PAULO-SP	SAO PAULO-SP

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 500.000,00	R$ 0,00	**R$ 500.000,00**

Informações Importantes:

Usuario: :

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

PROS

147

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039881 - JOAO LEITE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26974249	000	000202	ANH		NNF. 1/0000000202 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.510.450,00	-1.510.450,00
10/09/2014	26974249	001	000202	ANH	10/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.510.450,00		0,00
							1.510.450,00	**1.510.450,00**	
							1.510.450,00	**1.510.450,00**	

Eunipedes Junior

148

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso diente	Data do Crédito	Valor
902797063	0296913778QT00000001	10/09/2014	1.510.450,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		10/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
JOAO LEITE ADVOCACIA E CONSULT			10.930.133/0001-10
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	2944	240060	1.510.450,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDED4C49FB052053A94

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

JOÃO LEITE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

SAS Qd. 05 - Bloco K - Salas 1007/ 1008 - Ed. Ok Office Tower
Asa Sul - Brasília -DF - CEP: 70.070-937

CNPJ: 10.930.133/0001-10 CF/DF: 07.523.827/001-95

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Modelo 3

- [x] USUÁRIO FINAL
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [ ] REMESSA
- [ ] ENTRADA

14

202

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
21/08/2015

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
JBS S/A

ENDEREÇO
Av. Marginal do Tietê, nº 500 - Vila Jaguara

CIDADE São Paulo | UF SP | FONE

CNPJ/CPF 02 916 265/0027-07 | CF/DF 116749318 118 | DATA EMISSÃO 25.08.2014

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Honorários Advocatícios conforme contrato	1.700.000,00	

Deduções Legais | VALOR TOTAL 1.700.000,00

Base de Cálculo do ISS | PROCON - Telefone: 151 SCS Qd 06 Bl B-50 2º And. SL 240 CEP: 70.3339-00

Informações Complementares

1ª VIA BRANCA - 2ª VIA AMARELA - 3ª VIA VERDE - 4ª VIA AZUL

Oliveira & Oliveira Impressões Gráficas LTDA -ME - QE 40 - Conj. I - Lote 18 - Parte 01 - Guará II - DF - CNPJ: 13.577.688/0001-71 - CF/DF : 07.572.634/001-64
Fone: (61) 3381-2062 - 02 Bl. - 50x4 - 201 à 300- AIDF 1-112-10384/2014 - Data de Autorização: 23/08/2014

Recebi(emos) de João Leite Advocacia & Consultoria Jurídica ,os serviços constantes desta Nota Fiscal - Mod. 3

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS 202

DATA ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

João Leite
Alex Duarte Santana Barros
ADVOGADOS

JL ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.

CONTRATADO: JOÃO LEITE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.930.133/0001-10 e no CF/DF sob o n. 07.523.827/001-95, com sede na SAS, Q. 05, Bloco "K", Salas 1007/1008, Ed. Ok Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-937, tel. (61) 3321-9700/3322-4030 – Fax 3223-8053, representado por seu sócio João Lite, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB /DF sob n.º 12.638 e OAB/GO 29.796-A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Defender os interesses da Contratante, como autor, réu ou interessados, em ações de natureza civil, trabalhista e tributária, perante aos Tribunais Superiores TST, STJ e STF, as ações abrangidas pelo contrato são as que estão em andamento e as que vierem a surgir durante o prazo contratual, indicadas pela CONTRATANTE.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento de mandato.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATADO** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, hospedagem, custas, perícias, contadores, dentre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

João Leite
Alex Duarte Santana Barros
ADVOGADOS

JL ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.

CONTRATADO: JOÃO LEITE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.930.133/0001-10 e no CF/DF sob o n. 07.523.827/001-95, com sede na SAS, Q. 05, Bloco "K", Salas 1007/1008, Ed. Ok Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-937, tel. (61) 3321-9700/3322-4030 – Fax 3223-8053, representado por seu sócio João Lite, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB /DF sob n.º 12.638 e OAB/GO 29.796-A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Defender os interesses da Contratante, como autor, réu ou interessados, em ações de natureza civil, trabalhista e tributária, perante aos Tribunais Superiores TST, STJ e STF, as ações abrangidas pelo contrato são as que estão em andamento e as que vierem a surgir durante o prazo contratual, indicadas pela CONTRATANTE.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento de mandato.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATADO** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, hospedagem, custas, perícias, contadores, dentre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

João Leite
Alex Duarte Santana Barros
ADVOGADOS

JL ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito nas causas, serão de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a serem pagos até o dia 31/08/2014.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, que são pagos pelo vencido, serão revertidos integralmente ao CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2014.

JBS S/A
Contratante

JOÃO LEITE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

João Leite
Alex Duarte Santana Barros
ADVOGADOS

JL ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DA COBRANÇA
Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS
Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito nas causas, serão de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a serem pagos até o dia 31/08/2014.
Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, que são pagos pelo vencido, serão revertidos integralmente ao CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Cláusula 8ª. As partes estabelecem que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

DO FORO
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2014.

JBS S/A
Contratante

JOÃO LEITE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

Eur. pedes Junior CE.
Pros

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039882 - ADVOCACIA MACHADO FILHO SC ME
Período: 01/01/2004 a 29/ 03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
01/09/2014	26974247000		000510	ANH		NNF. 1/0000000510 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			1.155.050,00	-1.155.050,00
04/09/2014	26974247001		000510	ANH	04/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	0	1.155.050,00		0,00
								1.155.050,00	**1.155.050,00**	
								1.155.050,00	**1.155.050,00**	

Não é Baldinam

155

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902791747	0296790411QT00000001	04/09/2014	1.155.050,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		04/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
ADVOCACIA MACHADO FILHO SC ME			02.802.063/0001-97
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	3477	149853	1.155.050,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEDBD1EC678478873A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

156

Advocacia Machado Filho S/C

Fones: (61) 3447-2438 • 9972-1703 • Fax: 3347-3204

SHCGN CLR 716 BLOCO A SALA 101 - Asa Norte - Brasília - DF

CNPJ 02.802.063/0001-97 - CF/DF 07.390.174/001-80

NOTA FÍSCAL DE SERVIÇOS
Modelo 3

☐ Usuário Final ☐ Remessa
☐ Subcontratação ☐ Entrada

0510

Data Limite para Emissão: **09/12/2014**

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO: JBS SA

ENDEREÇO: AV MARGINAL DO RIO TIETE, 500

FONE	CIDADE	ESTADO
	SAO PAULO	SP

CNPJ / MF	CF / DF	DATA DE EMISSÃO
02916265/0027-07	116749318 118	25 108 14

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALIQ.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
		CONFORME CONTRATO			1.300.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS — TOTAL R$ 1.300.000,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS — VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES — Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

1ª Via: Branca - 2ª Via: Verde - 3ª Via: Amarela - 4ª Via: Azul

SOLNA GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP - CONJUNTO 09 - LOTE 15 - PLACA DAS MERCEDES - N. BANDEIRANTE - DF - FONE: 3399-1688 - CNPJ 03 322.996/0001-40
CF/DF 07.400.165/001-09 - 03 Tls. de 25x4 - 501 A 575 - AIDF: 111218103 - 09/12/2013 - Val.: 09/12/2014

Recebemos de **ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C.**, os serviços constantes desta nota fiscal Mod. 3

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
/ /	

NOTA FISCAL MODELO 3 - 0510

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

151

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3477-0 - ASA NORTE 515 (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4029-07, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C, CNPJ n.º 02.802.063/0001-97, SERV DE ESCRIT,JURID,CONTAB,AUDITORIA, ASSESORIA TEC, constituída em 16/07/1998, por meio do documento de constituição 439/98 - CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) OAB DF em 16/09/1998 e sediada à SCRN 716 BLOCO A , SALA 101, ASA NORTE, BRASILIA (DF), CEP 70.770-610, telefone(s) (61) 3447-2438.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MILTON LOPES MACHADO FILHO	261.922.416-00

Dados da conta

Agência 3477-0, Conta-Corrente n.º 14.985-3, Poupança Ouro n.º 510.014.985-6 e Poupança Poupex n.º 960.014.985-8, aberta em 11/11/2002.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 861.717, em 07/05/2013, que integram este contrato, e também, com a Disciplina para o Uso de Cheques para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada

158

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.
CONTRATADO: ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.802.063/0001-97 e no CF/DF sob o n. 07.390.174/001-80, com sede na SHCGN CLR 716, Bloco A, sala 101, Asa Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-610, tel. (61) 3447-2438/9972-1703 – Fax 3347-3204, representado por seu sócio Milton Lopes Machado Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB /DF sob n.º 14.087.

Pelo presente instrumento particular, contratante e contratado têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. O **CONTRATADO**, em cumprimento ao mandado que lhe será outorgado, promoverá a defesa dos interesse do Outorgante em ações trabalhistas e cíveis.

DOS SERVIÇOS
Cláusula 2ª. A atuação do **CONTRATADO** estender-se à todos os atos processuais, nos quais a contratante deva intervir nos processos trabalhistas e cíveis perante ao TRT, TST e STJ e nos processos descritos no anexo I.

DOS ATOS PROCESSUAIS
Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATADO** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS
Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** reembolsará no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação dos documentos, as eventuais despesas com gastos que sejam resultantes do atendimento dos processos, como custas processuais, telefonemas, fax, correios, fotocópias, leitura do diário e outras, mediante exibição dos respectivos comprovantes.

DOS HONORÁRIOS
Cláusula 5ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito nas causas, serão de R$ 1.300.000,00 (um milhão de trezentos mil reais), a serem pagos até 31/08/2014.

Cláusula 6ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 7ª. As partes estabelecem que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

DO FORO
Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

JBS S/A
Contratante

ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

160

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.
CONTRATADO: ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.802.063/0001-97 e no CF/DF sob o n. 07.390.174/001-80, com sede na SHCGN CLR 716, Bloco A, sala 101, Asa Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-610, tel. (61) 3447-2438/9972-1703 – Fax 3347-3204, representado por seu sócio Milton Lopes Machado Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB /DF sob n.º 14.087.

Pelo presente instrumento particular, contratante e contratado têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **CONTRATADO**, em cumprimento ao mandado que lhe será outorgado, promoverá a defesa dos interesse do Outorgante em ações trabalhistas e cíveis.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. A atuação do **CONTRATADO** estender-se à todos os atos processuais, nos quais a contratante deva intervir nos processos trabalhistas e cíveis perante ao TRT, TST e STJ e nos processos descritos no anexo I.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATADO** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** reembolsará no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação dos documentos, as eventuais despesas com gastos que sejam resultantes do atendimento dos processos, como custas processuais, telefonemas, fax, correios, fotocópias, leitura do diário e outras, mediante exibição dos respectivos comprovantes.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito nas causas, serão de R$ 1.300.000,00 (um milhão de trezentos mil reais), a serem pagos até 31/08/2014.

Cláusula 6ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 7ª. As partes estabelecem que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

JBS S/A
Contratante

ADVOCACIA MACHADO FILHO S/C
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2039883 - HOLANDA VIDEOMAKER PRODUTORA LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
01/09/2014	26974248	000	000152	ANH		NNF. 1/0000000152 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Ma		1.900.000,00	-1.900.000,00
04/09/2014	26974248	001	000152	ANH	04/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO BRADESCO S//	1.900.000,00		0,00
							1.900.000,00	**1.900.000,00**	
							1.900.000,00	**1.900.000,00**	

163

Bradesco

CNPJ 60.746.948

Comprovante de Pagamento

PAG-FOR - Pagamento Escritural a Fornecedores

Movimento de 08/09/2014

Cliente Pagador

Nome :	JBS SA
CNPJ/CPF :	002.916.265/0001-60
Agência / Conta :	02372 (PL.OPER.PJ.PAULISTA)/ 114.788

Fornecedor

Nome :	HOLANDA VIDEOMAKER PRODUTO
CNPJ/CPF :	014.126.732/0001-04
Banco :	237-BANCO BRADESCO S.
Agência / Conta :	02153 (IAGUANORTE-U.TAGUAT.)/ 26.371

Dados do Pagamento

Efetivação em :	04/09/2014
Mod. Pagto. :	05 - CRÉDITO EM C/C REAL-TIME
Tipo/Num.docto. :	01 / 0000000152
Valor do documento :	1.900.000,00
Valor do pagamento :	1.900.000,00
Linha Digitável :	

VIDEOMAKER

HOLANDA VIDEOMAKER PRODUTORA LTDA. - ME

Fones 8465-0005 7818-5000

CNB 04 - LOTE 04 - SALA 03 E 04 - TAGUATINGA - DF

CNPJ 14 126 736/0001-04 CF/DF 07 583 468/001-46

Nota Fiscal de Serviços
Modelo 3 164

☐ Usuário Final ☐ Remessa
☐ Subcontratação ☐ Entrada

2.a Via Nº 152

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 04/02/2015

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
JBS S/A

ENDEREÇO
AV. MARGINAL DO TIETE Nº 500 - VILA JAGUARA

CIDADE SÃO PAULO | ESTADO SP | CEP 05118-100

CNPJ 02.916.265/0002-07 | INSCRIÇÃO 116.749.318.118

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | DATA DA EMISSÃO 26/08/2014

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	Alíq.	PREÇOS Unitário	PREÇOS TOTAL
		SERVIÇOS TELEFONICOS CONTRATO			2.000000,00

Deduções Legais		TOTAL 2.000000,00
Base do Cálculo do ISS		Valor do ISS
Informações Complementares		PROCON 151

NBM cartões MACIEL & SILVA LTDA. - ME CGC 32 905 739/0001-39 Taguatinga DF
05 Talões 25x04 126 a 250 Aut. 1-619-01415/2014 02/14

Recebemos de HOLANDA VIDEOMAKER PRODUTORA LTDA. - ME os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3, indicado ao lado

Data do Recebimento / /

Identificação e Assinatura do Recebedor

Assinatura

Nota Fiscal Nº 152

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.

CONTRATADO: HOLANDA VIDEO MAKER PRODUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.738/0001-04 e inscrição estadual sob o nº CF/DF 07.583.458/001-48, com sede na QI 616 Conjunto B Lote 07 Sala 102 – Setor de Indústria de Samambaia – Brasília/DF, tel. (061) 7818-5000, representado por seu sócio ANDRÉ HIROHITO TANIMA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2.522.625 e do CPF 041.289.131-03.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** resolve contratar a **CONTRATADA** para prestar serviços de propaganda, publicidade, o qual compreende o desenvolvimento e implantação de imagem de marca, produto e divulgação dos serviços da **CONTRATANTE**, nos diversos mercados de sua atuação, incluindo-se também ações promocionais e de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** um assessoramento geral de propaganda e publicidade, ou seja, serviços que envolvem todas as ferramentas de comunicação necessárias à realização dos objetivos de cada trabalho publicitário e ao posicionamento de marca, produto e serviço da **CONTRATANTE**, nas áreas de: propaganda, assessoria de marketing, endomarketing, incentivo a vendas, marketing direto, design, merchandising, patrocínios, promoção, eventos, etc., se responsabilizando pelo gerenciamento estratégico e coordenação desses serviços.

2.1.1. Será ainda de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o desenvolvimento de planejamento estratégico anual de comunicação da **CONTRATANTE**, prevendo ações de posicionamento de marca e os lançamentos de produtos, serviços e empreendimentos; o desenvolvimento de planejamento de comunicação para cada ação, com estratégias de lançamento e manutenção da comunicação; a criação de campanhas e peças publicitárias, com apresentação de layouts e protótipos simuladores de campanha; o planejamento de mídia e ações não mídia, com definição dos meios e veículos adequados aos objetivos de comunicação; o planejamento e criação de plano de ações promocionais, incluindo o desenvolvimento de peças, produção, realização, acompanhamento e controle; o planejamento e coordenação de eventos institucionais e o acompanhamento e gerenciamento dos fornecedores contratados para a realização da produção

gráfica, eletrônica e promocional, apresentando sempre, a **CONTRATANTE,** relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos e a serem desenvolvidos.

2.2. A **CONTRATADA** executará o plano de propaganda mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, correndo única e exclusivamente por conta da **CONTRATANTE** todos os custos necessários à execução. No entanto a negociação e contratação de fornecedores para a execução das atividades propostas, incluindo produção gráfica, eletrônica, promocional e outras será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e/ou da **CONTRATANTE**, respeitando-se cada caso, contudo quando a responsabilidade por tais negociações e contratações, for exclusivamente da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério acompanhar estas negociações; observando sempre, como dito acima, que todos os custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, em consequência serão apresentados previamente a, **CONTRATANTE,** orçamentos obedecendo sempre o critério de qualidade conciliado com a relação custo e beneficio, para eventual aprovação e autorização da **CONTRATANTE**.

2.2.1. O material publicitário ou qualquer outro que decorra da prestação dos **SERVIÇOS**, bem como a idéia da propaganda, não poderão ser explorados por terceiros sem a interveniência da **CONTRATADA**, salvo acordo prévio e expresso com a **CONTRATADA**.

2.3. Será ainda de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a elaboração de briefing completo para a **CONTRATADA**, com informações detalhadas sobre o produto, serviço e necessidade específica de comunicação; o fornecimento a **CONTRATADA**, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas; devendo ainda aprovar e autorizar formalmente os orçamentos apresentados, em antecedência a qualquer liberação de produção ou mídia, pois a **CONTRATADA**, não autoriza, em nenhuma hipótese, qualquer trabalho (produção ou mídia) sem a prévia aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, devendo esta revisar e aprovar todas as artes-finais antes de sua liberação, responsabilizando-se por todas as informações contidas na peça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, todas as despesas necessárias à execução dos projetos oriundos dos **SERVIÇOS**, ora contratados, tais como: contratação de modelos, atores, fotógrafos, produção de material de som e vídeo, peças gráficas, pesquisas e veiculação através dos meios de comunicação, etc.

4.2. Os custos internos serão cobrados conforme previsto nos orçamentos, relativos aos custos de criação, redação, montagem, adicionados aos demais recursos utilizados para a confecção dos materiais, como digitalização de imagens, etc. Estes custos seguirão a tabela estabelecida pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco, contudo para a **CONTRATANTE**, esta tabela será aplicada com um desconto de acordo com o convencionado entre as partes para a criação de todas as peças, porém em relação aos trabalhos realizados de acordo com o briefing, mas que forem suspensos, será cobrado os valores integrais da criação, não sendo cobrado à finalização da peça, e sendo

este trabalho executado posteriormente, será cobrado apenas o valor referente à finalização, e ainda para os trabalhos em que ocorram uma mudança de briefing após o desenvolvimento das peças, será cobrado 50% dos valores relativos à criação das peças e as peças geradas pelo novo briefing serão cobradas integralmente.

4.3. Em contraprestação aos **SERVIÇOS** ora acordados, a **CONTRATADA** fará *jus* ao recebimento da importância de R$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão pagos em 30/08/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos **SERVIÇOS** a serem executados;

b) dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos **SERVIÇOS**, que possa comprometer o processo ou a qualidade dos **SERVIÇOS**;

c) responder por eventuais infrações à legislação.

5.2. Além de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) não entregar nem dar conhecimento a terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**, qualquer material que decorra da prestação dos **SERVIÇOS**;

b) arcar com todas as despesas necessárias à efetivação do projeto de publicidade desenvolvido em decorrência dos **SERVIÇOS**.

c) arcar com todas as despesas de viagens caso necessário incluindo transporte, hospedagem e alimentação; tais valores serão apresentados previamente, podendo a **CONTRATANTE**, optar pelo reembolso direto, faturamento (com incidência de impostos), ou compra direta.

5.3. A **CONTRATANTE**, não poderá transmitir obrigações a terceiros, mesmo a empresas filiadas ou que façam parte de seu grupo, pois a responsabilidade é exclusiva da empresa **CONTRATANTE**, por suas obrigações advindas deste contrato, incluindo-se a exploração de atores, bem como modelos etc.

5.3.1. É da responsabilidade da **CONTRATANTE**, a revisão e aprovação de textos finais expostos nas peças publicitárias do cliente tais como: textos em anúncios, peças gráficas, peças promocionais, textos legais, textos com especificações técnicas de produtos, e outros, não cabendo nenhum tipo de penalidade contra a CONTRATADA na hipótese prevista neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. Todos os trabalhos elaborados pela **CONTRATADA**, incluindo todo material utilizado para gravação de áudio, vídeo, material gráfico, somente poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE**, na vigência deste Contrato, extinguindo-se este, extingue-se, o direito de uso dos referidos trabalhos; ou seja, a utilização dos respectivos trabalhos encontra-se vinculada ao prazo estabelecido no contrato de tempo de uso; respeitando-se sempre os preceitos. É curial observar que, ao Cliente Anunciante não cabe qualquer titularidade sobre a obra publicitária, salvo se os direitos patrimoniais forem cedidos pelos titulares originais através de contrato de cessão de direitos. Cabe também observar que todos os contratos de uso pela **CONTRATANTE**, através da **CONTRATADA**, de imagem de atores, modelos demonstradoras, uso de foto, produção de filmes e material fonográfico

ao terem seus prazos de uso encerrados, de acordo com os respectivos contratos, somente poderão ser reutilizados através de um novo contrato entre as partes. O desrespeito a esta cláusula protegida por preceitos legais, sujeita, o infrator a responder por todas as penalidades judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Nenhum preposto, representante ou empregado da **CONTRATADA**, destacado para prestação dos **SERVIÇOS**, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma das suas cláusulas.

8.2. podendo, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não incidindo nesse caso qualquer devolução ou penalidade para as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as parte firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de maio de 2014.

JBS S/A
Contratante

HOLANDA VIDEO MAKER PRODUTORA LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: JBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 – 3º Andar, Bloco 1, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100.

CONTRATADO: HOLANDA VIDEO MAKER PRODUTORA LTDA - ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.738/0001-04 e inscrição estadual sob o nº CF/DF 07.583.458/001-48, com sede na QI 616 Conjunto B Lote 07 Salá 102 – Setor de Indústria de Samambaia – Brasília/DF, tel. (061) 7818-5000, representado por seu sócio ANDRÉ HIROHITO TANIMA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2.522.625 e do CPF 041.289.131-03.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** resolve contratar a **CONTRATADA** para prestar serviços de propaganda, publicidade, o qual compreende o desenvolvimento e implantação de imagem de marca, produto e divulgação dos serviços da **CONTRATANTE**, nos diversos mercados de sua atuação, incluindo-se também ações promocionais e de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** um assessoramento geral de propaganda e publicidade, ou seja, serviços que envolvem todas as ferramentas de comunicação necessárias à realização dos objetivos de cada trabalho publicitário e ao posicionamento de marca, produto e serviço da **CONTRATANTE**, nas áreas de: propaganda, assessoria de marketing, endomarketing, incentivo a vendas, marketing direto, design, merchandising, patrocínios, promoção, eventos, etc., se responsabilizando pelo gerenciamento estratégico e coordenação desses serviços.

2.1.1. Será ainda de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o desenvolvimento de planejamento estratégico anual de comunicação da **CONTRATANTE**, prevendo ações de posicionamento de marca e os lançamentos de produtos, serviços e empreendimentos; o desenvolvimento de planejamento de comunicação para cada ação, com estratégias de lançamento e manutenção da comunicação; a criação de campanhas e peças publicitárias, com apresentação de layouts e protótipos simuladores de campanha; o planejamento de mídia e ações não mídia, com definição dos meios e veículos adequados aos objetivos de comunicação; o planejamento e criação de plano de ações promocionais, incluindo o desenvolvimento de peças, produção, realização, acompanhamento e controle; o planejamento e coordenação de eventos institucionais e o acompanhamento e gerenciamento dos fornecedores contratados para a realização da produção

este trabalho executado posteriormente, será cobrado apenas o valor referente à finalização, e ainda para os trabalhos em que ocorram uma mudança de briefing após o desenvolvimento das peças, será cobrado 50% dos valores relativos à criação das peças e as peças geradas pelo novo briefing serão cobradas integralmente.

4.3. Em contraprestação aos **SERVIÇOS** ora acordados, a **CONTRATADA** fará *jus* ao recebimento da importância de R$. 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão pagos em 30/08/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos **SERVIÇOS** a serem executados;

b) dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos **SERVIÇOS**, que possa comprometer o processo ou a qualidade dos **SERVIÇOS**;

c) responder por eventuais infrações à legislação.

5.2. Além de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) não entregar nem dar conhecimento a terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**, qualquer material que decorra da prestação dos **SERVIÇOS**;

b) arcar com todas as despesas necessárias à efetivação do projeto de publicidade desenvolvido em decorrência dos **SERVIÇOS**.

c) arcar com todas as despesas de viagens caso necessário incluindo transporte, hospedagem e alimentação; tais valores serão apresentados previamente, podendo a **CONTRATANTE**, optar pelo reembolso direto, faturamento (com incidência de impostos), ou compra direta.

5.3. A **CONTRATANTE**, não poderá transmitir obrigações a terceiros, mesmo a empresas filiadas ou que façam parte de seu grupo, pois a responsabilidade é exclusiva da empresa **CONTRATANTE**, por suas obrigações advindas deste contrato, incluindo-se a exploração de atores, bem como modelos etc.

5.3.1. É da responsabilidade da **CONTRATANTE**, a revisão e aprovação de textos finais expostos nas peças publicitárias do cliente tais como: textos em anúncios, peças gráficas, peças promocionais, textos legais, textos com especificações técnicas de produtos, e outros, não cabendo nenhum tipo de penalidade contra a CONTRATADA na hipótese prevista neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. Todos os trabalhos elaborados pela **CONTRATADA**, incluindo todo material utilizado para gravação de áudio, vídeo, material gráfico, somente poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE**, na vigência deste Contrato, extinguindo-se este, extingue-se, o direito de uso dos referidos trabalhos; ou seja, a utilização dos respectivos trabalhos encontra-se vinculada ao prazo estabelecido no contrato de tempo de uso; respeitando-se sempre os preceitos. É curial observar que, ao Cliente Anunciante não cabe qualquer titularidade sobre a obra publicitária, salvo se os direitos patrimoniais forem cedidos pelos titulares originais através de contrato de cessão de direitos. Cabe também observar que todos os contratos de uso pela **CONTRATANTE**, através da **CONTRATADA**, de imagem de atores, modelos demonstradoras, uso de foto, produção de filmes e material fonográfico

ao terem seus prazos de uso encerrados, de acordo com os respectivos contratos, somente poderão ser reutilizados através de um novo contrato entre as partes. O desrespeito a esta cláusula protegida por preceitos legais, sujeita, o infrator a responder por todas as penalidades judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Nenhum preposto, representante ou empregado da **CONTRATADA**, destacado para prestação dos **SERVIÇOS**, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma das suas cláusulas.

8.2. podendo, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não incidindo nesse caso qualquer devolução ou penalidade para as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as parte firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de maio de 2014.

JBS S/A
Contratante

HOLANDA VIDEO MAKER PRODUTORA LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

01) - _____ 02) - _____

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 27

PSD – GILBERTO KASSAB – PRES NACIONAL

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 29

PSD – RAIMUNDO COLOMBO – GOV SC

PSD.
CAIXA.
7.500.000,00
PAGOS DIVERSOS
COM NFS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BRASPOR
GRÁFICA E EDITORA
Rua Almirante Tamandaré, 55 - Cep: 06273-090 - Osasco - S.P.
Tel.: (11) 3601-2226 | braspor@braspor.com.br

BENEFICIÁRIC PSD

Previsão		28.000.000,00 Acesc. 28. Parc. de 5 do Edinho						
JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	16/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PSD
JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	16/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PSD
JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	29/07/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	NACIONAL	PSD
FLORA PRO	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	21/08/2014	3.250.000,00	3.250.000,00	NACIONAL	PSD
JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	02/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PSD
JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Executiva Mun, Prov. Do Partido Verde	04.125.922/0001-66	02/10/2014	940.000,00	940.000,00	SP	PV
JBS S/A-NF		Acerto - W			4.900.000,00	4.900.000,00		
JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados- NF-001 - (Fábio Faria)		22/08/2014	1.200.000,00	1.200.000,00		
JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Notícias e Marketing-NF-076-(Fábio Faria)		25/08/2014	400.000,00	400.000,00		
JBS S/A-NF		Ecoar Agência de Notícias e Marketing-NF-080-(Fábio Faria)		09/09/2014	600.000,00	600.000,00		
JBS S/A-NF		E A Pereira Comunicação Estratégica - NF-038 (Fábio Faria)		09/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		
JBS S/A-NF		Zottec Serviços Administrativos - NF-0001 (		02/10/2014	210.000,00	210.000,00		
JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0052		02/10/2014	868.000,00	868.000,00		
JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0053		02/10/2014	843.000,00	843.000,00		
JBS S/A-NF		Mindex Holding Ltda - NF 0054		02/10/2014	823.000,00	823.000,00		
JBS S/A-NF		Anelo Inteligência Comercial - NF 229		02/10/2014	606.000,00	606.000,00		
VARIOS-BOA ESPERANÇA		Diversos -Supermercados Natal			957.054,56	957.054,56		
PREVISTO		p/ novembro/14 - dividido em 10 de 250			2.500.000,00			
					27.997.054,56	25.497.054,56		
PREVISTO					2.945,44			

176

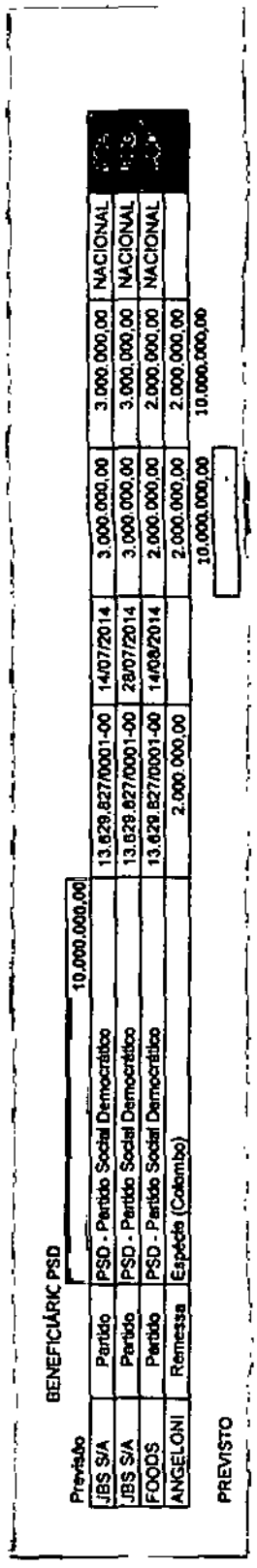

BENEFICIÁRIO PSD

Previsão								
			10.000.000,00					
JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	
JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	28/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	
FOODS	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	14/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	
ANGELONI	Remessa	Espécie (Caixinha)			2.000.000,00	2.000.000,00		
					10.000.000,00	10.000.000,00		

PREVISTO

RAYMUNDA COLOMBO.

NEGOCIADO 10.000.000,00

8.000.000, DISSIMULADO COMO DOAÇÃO OFICIAL NA C/C. PSD. NACIONAL.

2.000.000,00 - SUPERMERCADO ANGELONI -

OUTRO VALOR ANGELONI

FRIGORÍFICO P/ GRAVAÇÃO

BRASPOR GRÁFICA & EDITORA
Rua Almirante Tamandaré, 55 - Cep: 06273-090 - Osasco - S.P.
Tel.: (11) 3601-2226 | braspor@braspor.com.br

177

BENEFICIÁRIO: **PSB (Fernando Bezerra)**

Previsão [redacted] **3.000.000,00**

JBS S/A-NF		Arcos Propaganda Ltda-NF-930 - Fernando Bezerra (PSB)		02/09/2014	1.000.00
André	Remessa	Doação (FB)			2.000.00
					3.000.00

PREVISTO

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 30

PT – DELCIDIO DO AMARAL - SENADOR

SENADOR DECIDIO DO AMARAL. 179

MENSALINHO DE 500.MIL MÉS POR 10X

PAGAMENTOS DE DIVERSAS NFS

MS - FUT Decisão TX. CORREÇÃO 2%

Data	Histórico	Dias	C	D	S	
27/06/2012	Vrl. Remessa (Iva 28/06/12)		1.000.000,00		(1.000.000,00)	Prp
27/06/2012	Sergio Melão		96.000,00		(1.096.000,00)	Prp
27/06/2012	Eliane de Barros Yasbek		54.560,00		(1.150.560,00)	Prp
27/06/2012	Egidio Vilani Comin		120.000,00		(1.270.560,00)	Prp
27/06/2012	LB Agropecuária Ltda		160.000,00		(1.430.560,00)	Prp
27/06/2012	Anizio Aparecido Chacon e/ou Isaltina Chacon		100.000,00		(1.530.560,00)	Prp
27/06/2012	Felicio Ivane Chacon		100.000,00		(1.630.560,00)	Prp
02/07/2012	Juros 27/06 à 02/07/12	5	5.435,20		(1.635.995,20)	Correção
02/07/2012	Delasil Poiati		100.000,00		(1.735.995,20)	Prp
02/07/2012	Jeronimo Machado		25.000,00		(1.760.995,20)	Prp
02/07/2012	Carlos Alberto da Matta		12.100,00		(1.773.095,20)	Prp
02/07/2012	Luiz Bortolai Migliano		87.075,00		(1.860.170,20)	Prp
02/07/2012	Maria Rita Mendes Martins de Almeida		113.400,00		(1.973.570,20)	Prp
02/07/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho		15.000,00		(1.988.570,20)	Prp
02/07/2012	Alexandre Medeiros Dias		14.000,00		(2.002.570,20)	Prp
31/07/2012	Juros 02/07 à 31/07/12	29	38.716,36		(2.041.286,56)	Correção
31/07/2012	Marcos Alexandre Belati		30.000,00		(2.071.286,56)	Prp
31/07/2012	Danuzia Soares de Azevedo		40.000,00		(2.111.286,56)	Prp
31/07/2012	José Belo		35.000,00		(2.146.286,56)	Prp
31/07/2012	Felipe Felini		45.000,00		(2.191.286,56)	Prp
31/07/2012	Carrbar Veículos		35.000,00		(2.226.286,56)	Prp
31/07/2012	Marcos da Silva Salvesso		20.000,00		(2.246.286,56)	Prp
31/07/2012	Crisante Paes da Silva		30.000,00		(2.276.286,56)	Prp
03/08/2012	Juros 31/07 à 03/08/12	3	4.552,57		(2.280.839,13)	Correção
03/08/2012	Marcos Alexandre Belati		30.000,00		(2.310.839,13)	Prp
03/08/2012	Danuzia Soares de Azevedo		40.000,00		(2.350.839,13)	Prp
03/08/2012	José Belo		35.000,00		(2.385.839,13)	Prp
03/08/2012	Felipe Felini		45.000,00		(2.430.839,13)	Prp
03/08/2012	Carrbar Veículos		35.000,00		(2.465.839,13)	Prp
07/08/2012	Juros 03/08 à 07/08/12	4	6.575,57		(2.472.414,70)	Correção
07/08/2012	José Roberto Scarpim Ramos		70.000,00		(2.542.414,70)	Prp
07/08/2012	Auto Posto Esplanada Ltda		50.000,00		(2.592.414,70)	Prp
07/08/2012	Domergues José de Assis		30.000,00		(2.622.414,70)	Prp
07/08/2012	Luzanira de Lima Alves		40.000,00		(2.662.414,70)	Prp
07/08/2012	Jackson IOP Lima		40.000,00		(2.702.414,70)	Prp
07/08/2012	Cícero Cabral da Silva		50.000,00		(2.752.414,70)	Prp
07/08/2012	Gladson Sauto Savari		40.000,00		(2.792.414,70)	Prp
07/08/2012	Ednelson Garcia		20.000,00		(2.812.414,70)	Prp
07/08/2012	Ueder Silva Feitosa		60.000,00		(2.872.414,70)	Prp
08/08/2012	Juros 07/08 à 08/08/12	1	1.914,94		(2.874.329,64)	Correção
08/08/2012	Brasil Global e Ind. Com. De Carnes		30.000,00		(2.904.329,64)	Prp
08/08/2012	Leila Stefani da Silva		60.000,00		(2.964.329,64)	Prp
09/08/2012	Juros 08/08/12 à 09/08/12	1	1.976,22		(2.966.305,86)	Correção
09/08/2012	Inara Freitas do Nascimento		70.000,00		(3.036.305,86)	Prp
09/08/2012	Kenia Rezende Castro		70.000,00		(3.106.305,86)	Prp
09/08/2012	Valdeires Bento dos Santos		50.000,00		(3.156.305,86)	Prp
09/08/2012	Neuza M. Nascimento dos Santos		50.000,00		(3.206.305,86)	Prp
09/08/2012	Eugenio P. Menchik Maracaju		100.000,00		(3.306.305,86)	Prp
14/08/2012	Juros 09/08 à 14/08/12	5	11.021,02		(3.317.326,88)	Correção
14/08/2012	M2 Comunicações Ltda		100.000,00		(3.417.326,88)	Prp
14/08/2012	M2 Comunicações Ltda		100.000,00		(3.517.326,88)	Prp
14/08/2012	Wellington Faraco Silva		20.000,00		(3.537.326,88)	Prp
14/08/2012	Adelar Carmelio Toldo		20.000,00		(3.557.326,88)	Prp
14/08/2012	José Hilário Grizak		20.000,00		(3.577.326,88)	Prp
14/08/2012	Francisco Vanderley Mota		20.000,00		(3.597.326,88)	Prp
14/08/2012	Daniel Alves		20.000,00		(3.617.326,88)	Prp
14/08/2012	Celia M. Vagula Viais		35.000,00		(3.652.326,88)	Prp
14/08/2012	José Paulo Paleari		20.000,00		(3.672.326,88)	Prp
14/08/2012	Vanderley Bispo de Oliveira		20.000,00		(3.692.326,88)	Prp
20/08/2012	Juros 14/08 à 20/08/12	6	14.769,31		(3.707.096,19)	Correção
20/08/2012	M2 Comunicações Ltda		112.000,00		(3.819.096,19)	Prp
20/08/2012	M2 Comunicações Ltda		88.000,00		(3.907.096,19)	Prp
21/08/2012	Juros 20/08 à 21/08/12	1	2.604,73		(3.909.700,92)	Correção
21/08/2012	Wellington Faraco Silva		50.000,00		(3.959.700,92)	Prp
21/08/2012	Adelar Carmelio Toldo		80.000,00		(4.039.700,92)	Prp
21/08/2012	Celia M. Vagula Viais		35.000,00		(4.074.700,92)	Prp
21/08/2012	José Paulo Paleari		80.000,00		(4.154.700,92)	Prp
21/08/2012	Luiz Ferreira Viana		70.000,00		(4.224.700,92)	Prp
22/08/2012	Juros 21/08/12 à 22/08/12	1	2.816,47		(4.227.517,39)	Correção
22/08/2012	M2 Comunicações Ltda		88.000,00		(4.315.517,39)	Prp

180

22/08/2012	M2 Comunicações Ltda		112.000,00		(4.427.517,39)	Prp
12/09/2012	Juros 22/08 à 12/09/12	21	61.985,24		(4.489.502,63)	Correção
12/09/2012	Doação Campanha (JBS)		700.000,00		(5.189.502,63)	Prp
12/09/2012	Doação Campanha (Vigor)		400.000,00		(5.589.502,63)	Prp
13/09/2012	Juros 12/09 à 13/09/12	1	3.726,34		(5.593 228,97)	Correção
13/09/2012	Fábio Freire de Barros		65.850,00		(5.659.078,97)	Prp
13/09/2012	Concrelage Ltda		31 750,00		(5 690.828,97)	Prp
13/09/2012	Luz Engenharia Ltda		37 000,00		(5.727 828,97)	Prp
13/09/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho		10.000,00		(5.737.828,97)	Prp
17/09/2012	Juros 13/09 à 17/09/12	4	15.300,88		(5.753.129,85)	Correção
17/09/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		125.000,00		(5.878.129,85)	Prp
17/09/2012	Ivanildo da Cunha Miranda		125.000,00		(6 003.129,85)	Prp
17/10/2012	Juros 17/09 à 17/10/12	30	120.062,60		(6.123.192,44)	Correção
17/10/2012	Diego Augusto Leal Ribas		70.000,00		(6.193.192,44)	Prp
17/10/2012	Aparecido Donizete		9.900,00		(6.203.092,44)	Prp
17/10/2012	Kampai Motors Ltda		50.000,00		(6.253.092,44)	Prp
17/10/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda		38.365,00		(6.291.457,44)	Prp
31/10/2012	Juros 17/10 à 31/10/12	14	58.720,27		(6.350.177,71)	Correção
30/11/2012	Juros mês 11/12	30	127.003,55		(6.477.181,27)	Correção
31/12/2012	Juros mês 12/12	31	133.861,75		(6.611.043,01)	Correção
31/01/2013	Juros mês 01/13	31	136.628,22		(6.747.671,23)	Correção
28/02/2013	Juros mês 02/13	28	125.956,53		(6.873.627,76)	Correção
31/03/2013	Juros mês 03/13	31	142.054,97		(7.015.682,74)	Correção
24/04/2013	Juros 31/03 à 24/04/13	24	112.250,92	✓	(7.127.933,66)	Correção
24/04/2013	Remessa Iva - 25/04/13		200.000,00	✓	(7.327.933,66)	Prp
30/04/2013	Juros mês 04/13	6	29.311,73		(7.357.245,40)	Correção
10/05/2013	Juros 30/04 à 10/05/13	10	49.048,30		(7.406.293,70)	Correção
10/05/2013	Remessa-Celso - 10/05/13		500.000,00	✓	(7.906.293,70)	Prp
31/05/2013	Juros 10/05/13 a 31/05/13	21	110.688,11		(8.016.981,81)	Correção
19/06/2013	Juros 31/05 à 19/06/13	19	101.548,44	✓	(8.118.530,25)	Correção
19/06/2013	Remessa-Celso - 19/06/13		500.000,00	✓	(8.618.530,25)	Prp
30/06/2013	Juros 19/06/13 a 30/06/13	11	63.202,56		(8.681.732,80)	Correção
17/07/2013	Juros 30/06 à 17/07/13	17	98.392,97	✓	(8.780.125,77)	Correção
17/07/2013	Remessa-Celso - 17/07/13		500.000,00	✓	(9.280.125,77)	Prp
31/07/2013	Juros 17/07 à 31/07/13	14	86.614,51		(9.366.740,28)	Correção
29/08/2013	Juros 31/07 à 29/08/13	29	181.090,31	✓	(9.547.830,59)	Correção
29/08/2013	Remessa-Celso - 29/08/13		500.000,00	✓	(10.047.830,59)	Prp
31/08/2013	Juros mês 08/13	2	13.397,11		(10.061.227,70)	Correção
26/09/2013	Juros 31/08 à 26/09/13	26	174.394,61	✓	(10.235.622,31)	Correção
26/09/2013	Remessa-Celso - 26/09/13		500.000,00	✓	(10.735.622,31)	Prp
30/09/2013	Juros mês 09/13	4	28.628,33		(10.764.250,64)	Correção
24/10/2013	Juros 30/09 à 24/10/13	24	172.228,01	✓	(10.936.478,65)	Correção
24/10/2013	Remessa-Celso - 24/10/13		500.000,00	✓	(11.436.478,65)	Prp
31/10/2013	Juros mês 10/13	7	53.370,23		(11.489.848,88)	Correção
30/11/2013	Juros mês 11/13	30	229.796,98		(11.719.645,86)	Correção
31/12/2013	Juros mês 12/13	31	242.206,01		(11.961.851,88)	Correção
22/01/2014	Juros 31/12 à 22/01/14	22	175.440,49	✓	(12.137.292,37)	Correção
22/01/2014	Remessa-Celso - 22/01/13		500 000,00	✓	(12.637.292,37)	Prp
29/01/2014	Juros 22/01 à 29/01/14	7	58 974,03	✓	(12.696.266,40)	Correção
29/01/2014	Remessa-Celso - 29/01/13		500.000,00	✓	(13.196.266,40)	Prp
19/02/2014	Juros mês 01/14	21	184.747,73	✓	(13.381.014,13)	Correção
19/02/2014	Remessa-Celso - 19/02/13		500.000,00	✓	(13.881.014,13)	Prp
19/03/2014	Juros mês 02/14	28	259.112,26	✓	(14.140.126,39)	Correção
19/03/2014	Juros mês 19/02 a 19/03/14		500.000,00	✓	(14.640.126,39)	Prp
31/03/2014	Juros mês 03/14	12	117.121,01		(14.757.247,41)	Correção
30/04/2014	Juros mês 04/14	30	295.144,95		(15.052.392,35)	Correção
31/05/2014	Juros mês 05/14	31	311.082,78		(15.363.475,13)	Correção
30/06/2014	Juros mês 06/14	30	307.269,50		(15.670.744,63)	Correção
31/07/2014	Juros mês 07/14	31	323.862,06		(15.994.606,69)	Correção
31/08/2014	Juros mês 08/14	31	330.555,20		(16.325.161,89)	Correção
30/09/2014	Juros mês 09/14	30	326.503,24		(16.651.665,13)	Correção
31/10/2014	Juros mês 10/14	31	344.134,41		(16.995.799,54)	Correção
10/11/2014	Juros mês 11/14	10	113.305,33		(17.109.104,87)	Correção
15/01/2015	Juros mês 12/14	66	752.800,61		(17.861.905,49)	Correção

AMADEL DEC

500 MEN

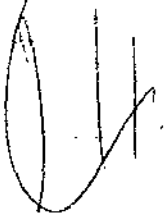

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 31

PMDB – MICHEL TEMER - VICE-PRESIDENTE

184

detran.sp

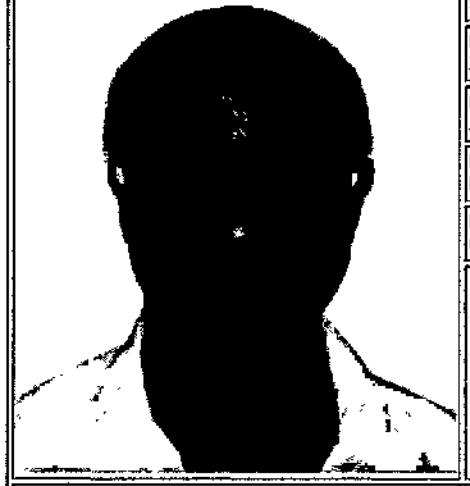

Renach:	Categoria:	Emissão:	Nascimento:
SP805474072	B	20/02/2016	16/12/1942

Nome do Condutor:
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO

Nome do Pai:
JOAO BAPTISTA LIMA

Nome da Mãe:
MARIA JOSE MARTINS LIMA

Registro:	Tipográfico:	Identidade:
00985388563	1257605095	3181115 SSP/SP

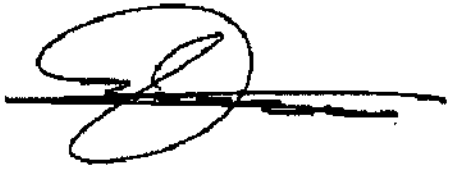

Voltar

detran.sp

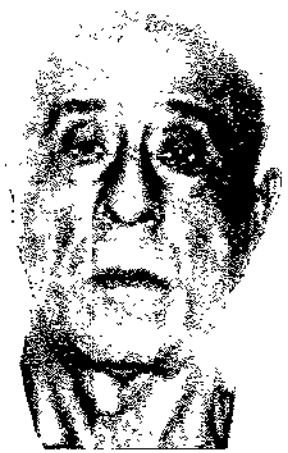

Renach:	Categoria:	Emissão:	Nascimento:
SP580079856	B	12/03/2013	16/12/1942

Nome do Condutor:
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO

Nome do Pai:
JOAO BAPTISTA LIMA

Nome da Mãe:
MARIA JOSE MARTINS LIMA

Registro:	Tipográfico:	Identidade:
00985388563	711777074	3181115 SSP/SP

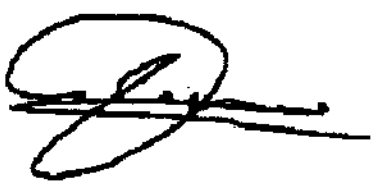

Voltar

188

INVESTIGADA NA LAVA JATO, ARGEPLAN PROSPEROU COM TEMER COMO SECRETÁRIO

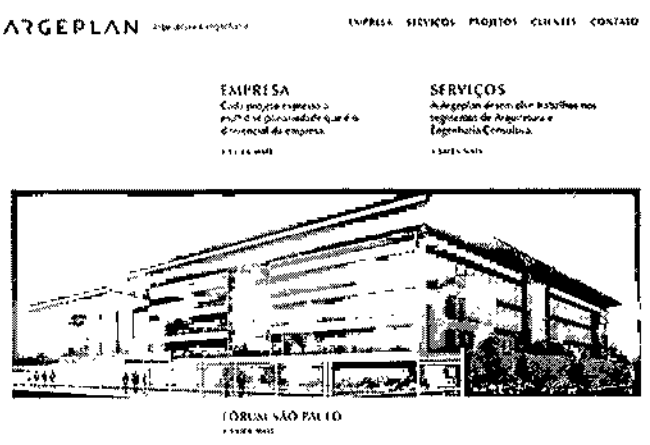

Empresa que tem como sócio o coronel aposentado da PM João Baptista Lima Filho, dono de uma fazenda frequentada por Michel Temer no interior de São Paulo, ganhou forte impulso como fornecedora da Polícia Militar do Estado na época em que o hoje presidente interino comandava a Secretaria da Segurança Pública paulista, nos anos 1980 e 1990; a Argeplan também fechou acordos com a União por obras a partir de 2011, ano em que Temer assumiu a vice-presidência, incluindo contratos na Aviação Civil e na usina de Angra 3, sob investigação na Lava Jato

20 DE MAIO DE 2016 ÀS 05:50 // 247 NO TELEGRAM (HTTPS://GOO.GL/ROA76P) // 247 NO YOUTUBE (HTTPS://GOO.GL/SCEDZB)

247 – A Argeplan Arquitetura e Engenharia, empresa que tem como sócio o coronel aposentado da PM João Baptista Lima Filho, dono de uma fazenda frequentada por Michel Temer no interior de São Paulo, ganhou forte impulso como fornecedora da Polícia Militar do Estado na época em que o hoje presidente interino comandava a Secretaria da Segurança Pública paulista, nos anos 1980 e 1990.

Em 1993, por exemplo, houve ao menos dois contratos de R$ 500 mil (em valor corrigido).

Segundo reportagem de Catia Seabra, a Argeplan também fechou acordos com a União por obras a partir de 2011, ano em que Temer assumiu a vice-presidência. De 2011 a 2016, a empresa levou R$ 1,1 milhão por serviços em uma ferrovia e em uma rodovia. Também obteve nesse período contratos na Aviação Civil e na usina de Angra 3, sob investigação na Lava Jato.

Baptista é o proprietário da fazenda Esmeralda, em Duartina (SP), que foi invadida pelo MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) no último dia 9, como retaliação ao golpe contra Dilma Rousseff.

Na Lava Jato, a Argeplan é alvo de investigações por suspeitas de irregularidades em um contrato de R$ 162 milhões para executar serviços na usina nuclear de Angra 3.

Um dos sócios da Engevix, José Antunes Sobrinho, disse em delação que o coronel pediu R$ 1 milhão para a campanha de Temer (leia aqui (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1773156-empresa-de-amigo-prosperou-com-temer-como-secretario-nos-anos-1980.shtml)).

SIGA-NOS NO GOOGLE+

Brasil 247

Seguir +1

+11.077

CURTA NO FACEBOOK

COMPARTILHE!

Tweetar (https://twitter.com/share)

G+1 0

0

Enviar por E-mail (mailto:?subject=&body=)

Imprimir (#)

1 Comentários (http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/233400/Investigada-na-Lava-Jato-Argeplan-prosperou-com-Temer-como-secretário.htm)

Fechar

189

AS MAIS COMPARTILHADAS

Relator do golpe, Anastasia também será investigado

(http://www.brasil247.com/pt/247/minas247/290038/do-golpe-Anastasia-tamb%C3%A9m-ser%C3%A1-investigado.htm?utm_source=social_monitor&utm_medium=widget_ver

O estrago do golpe: mesmo tendo recebido propina, Temer tem imunidade

(http://www.brasil247.com/pt/247/poder/290021/O-es do-golpe-mesmo-tendo-recebido-propina-Temer-tem-imunidade.htm?utm_source=social_monitor&utm_medium=widget_ver

Emílio Odebrecht delata FHC, que poderá ser investigado em 1ª instância

(http://www.brasil247.com/pt/247/poder/290007/Em%C3%ADlio-Odebrecht-delata-FHC-que-poder%C3%A1-ser-investigado-em-1%C2%AA-inst%C3%A2ncia.htm?utm_source=social_monitor&utm_medium=widget_ver

Sugerido por Social Monitor (http://socialmonitor.com.br?ref=Brasil247)

MATÉRIAS RELACIONADAS

Deputados vão convocar chefe do GSI para explicar monitoramento do governo (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/29005 vão-convocar-chefe-do-GSI-para-explicar-monitoramento-do-governo.htm) 0

PT e PSDB temem delações de Palocci e Paulo Preto (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/29002 e-PSDB-temem-delações-de-Palocci-e-Paulo-Preto.htm) 10

31% das brasileiras que trabalham já sofreram assédio (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/29002 das-brasileiras-que-trabalham-já-sofreram-assédio.htm) 4

Fechar

190

Delator diz que governador do Espírito Santo recebeu R$ 1 milhão (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/29000 diz-que-governador-do-Espírito-Santo-recebeu-R$-1-milhão.htm) 2

Fachin abre investigação contra nove ministros, 29 senadores e 42 deputados (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/28994 abre-investigação-contra-nove-ministros-29-senadores-e-42-deputados.htm) 512

"Com a Lava Jato formalizou-se um verdadeiro Estado de exceção", diz advogado de Lula (//www.brasil247.com/pt/247/brasil/28994 a-Lava-Jato-formalizou-se-um-verdadeiro-Estado-de-exceção"-diz-advogado-de-Lula.htm) 12

COMENTÁRIOS

1 Comentários em "Investigada na Lava Jato, Argeplan prosperou com Temer como secretário"

Os comentários aqui postados expressam a opinião dos seus autores, responsáveis por seu teor, e não do 247

247 faz apelo por debate responsável na internet
(http://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/197018/247-faz-apelo-por-debate-respons%C3%A1vel-na-internet.htm)

© Todos os direitos reservados - Brasil 247

Fechar

192

Lima e Argeplan são proprietários da fazenda Esmeralda, em Duartina (SP), que serviu de refúgio para Temer em diversas ocasiões e foi invadida pelo MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) no último dia 9, como retaliação à chegada do peemedebista à Presidência. A área foi desocupada no dia 16.

A Argeplan é uma empresa que assinou contratos de consultoria com a Segurança Pública quando Temer era o titular, função que exerceu três vezes entre 1984 e 1993. Em 1993, por exemplo, houve ao menos dois contratos de R$ 500 mil (em valor corrigido).

Da União, a Argeplan passou a receber pagamentos por obras a partir de 2011, ano em que Temer assumiu a vice-presidência. De 2011 a 2016, a empresa levou R$ 1,1 milhão por serviços em uma ferrovia e em uma rodovia. Também obteve nesse período contratos na Aviação Civil e na usina de Angra 3, sob investigação na Lava Jato.

Lima, que assessorou Temer na secretaria de 1984 a 1986, diz que a empresa era só uma "salinha" quando começou a atuar como consultora em obras da PM. "Ele [o arquiteto Carlos Alberto Costa, único dono da firma à época] tinha uma sala aí, não tinha o formato empresa", disse.

O coronel veio a se tornar oficialmente sócio de Costa na Argeplan em 2011. Porém, desde os anos 1980 ele mantinha parceria com a firma, fazendo negócios imobiliários e sendo seu procurador legal, segundo documentos obtidos pela reportagem.

Em 1991 e 1992, quando era chefe do Centro de Suprimentos e Manutenção de Obras da PM, o próprio Lima contratou a Argeplan para projetos da PM. Um contrato de 1992 teve aditivos e chegou a R$ 2,2 milhões (R$ 8,6 milhões, em valor corrigido) em 1995. Lima nega conflito de interesses.

"A responsabilidade sobre o contrato do Costa [com a PM] não deve ser atribuída a mim. Ele cultivava na época um bom relacionamento com toda a corporação. Eu não poderia fazer tutela do Costa. Tinha amizade, simpatia, nada mais do que isso", disse.

Nos anos 1990, tanto Lima como a Argeplan doaram para campanhas de Temer à Câmara. Em 1994 a firma contribuiu com ao menos R$ 100 mil (R$ 490 mil em valor atual).

DÚPLEX

Lima aposentou-se da PM em 1993, com cerca de R$ 15 mil mensais. Em 2000, o coronel adquiriu um dúplex de 446 metros quadrados com seis vagas na garagem na região do Morumbi. O valor venal é de R$ 3,3 milhões –no mercado, estima-se que supere R$ 5 milhões.

Questionado sobre suas fontes de renda à época, disse que, para responder, precisaria organizar seus impostos de renda, receitas e despesas dos últimos 30 anos.

Conforme a matrícula do imóvel, o dúplex havia sido adquirido em 1995 por uma offshore sediada no Uruguai, a Langley Trade Co Sociedad Anonima.

Cinco anos depois, a offshore revendeu o apartamento ao coronel, ainda segundo o documento, por R$ 650 mil (R$ 1,8 milhão em valor atualizado), mediante um pacto promissório (parcelamento).

OUTRO LADO

Lima nega ter sido responsável pela contratação da Argeplan para obras da PM, quando era da ativa. Ele atribuiu sua evolução patrimonial nos anos seguintes a "muito trabalho" e "muitos estudos".

"Foi trabalho para caramba, pau na máquina", disse.

Ao comentar a aquisição do dúplex, Lima afirmou: "Eu tinha os recursos suficientes para fazer a compra na condição em que eu comprei. Tudo tem uma história."

Segundo ele, o dúplex foi adquirido diretamente do construtor do prédio em condições favoráveis porque, anteriormente, um casal comprara o apartamento e desistira dele devido a uma briga. Lima disse desconhecer a offshore uruguaia com quem fez negócio. "Naquela época você não atentava para essas coisas."

EM PODER

+ LIDAS + COMENTADAS + ENVIADAS ULTIMAS

1 Todo Feio fica de fora da lista que inclui Decrépito, Boca Mole, Passivo

2 Alckmin usou cunhado para receber R$ 10,7 milhões, dizem delatores

3 FHC recebeu vantagens indevidas em eleições, diz dono da Odebrecht

4 Delatores relatam pagamentos a Beto Richa, governador do Paraná

5 Fachin manda a Moro investigações que envolvem Lula e parentes

folhash

Compare preços

Livraria da Folha MARIO SERGIO CORTELLA

+ livraria

Livro traz resultado de investigação jornalística sobre a fome no mundo

Coleção reúne o teatro completo de William Shakespeare

"Imitação de Cristo e Seguimento de Jesus" reúne ensinamentos para reflexão

Aproveite!

ONIX

Esse fim de semana na Vigorito, ultra fina da ANA

A Radiografia Do Golpe: Entenda Como E Por Que Você Foi Enganado

Jesse Souza

De: R$ 34,90

Por: R$ 27,90

Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?

Mario Sergio Cortella

De: R$ 31,90

Por: R$ 25,90

Comprar

A Mulher Do Oficial Nazista

Edith Hahn Beer, Susan Dworkin

Por: R$ 39,90

Comprar

A Queda de Dilma

Ricardo Westin

De: R$ 39,90

Por: R$ 30,90

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS +PRODUTOS UOL BUSCA BATE PAPO

FOLHA DE S.PAULO Login Assine a Folha Atendimento Acervo Folha

FOLHA DIGI
APENAS R$
NO PRIMEIR
ASSINE JÁ

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017 10:30

Opinião Poder Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura f5 Sobre Tudo

Últimas notícias Airbnb assina acordos para cobrança de impostos nos EUA e na França Buscar...

poder

morte na lava jato la

novo governo

Empresa de amigo prosperou com Temer como secretário nos anos 1980

MST invade Fazenda Esmeralda 4 de 12

Erasa Guimarães/Folhapress

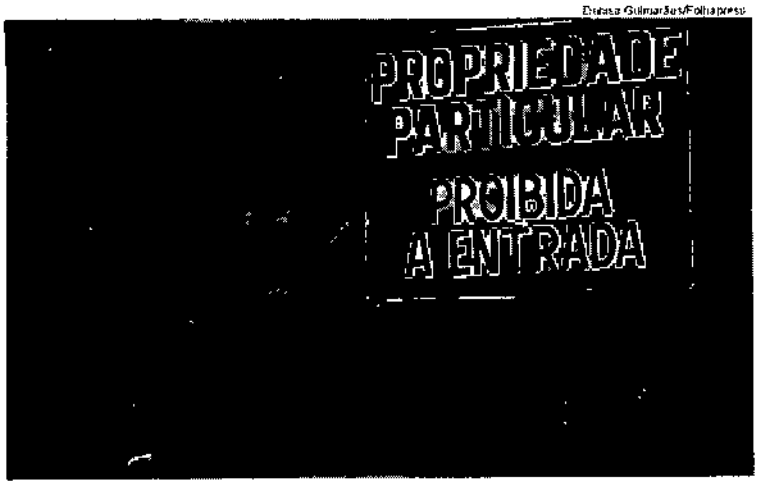

CATIA SEABRA
REYNALDO TUROLLO JR.
DE SÃO PAULO

20/05/2016 02h00 - Atualizado às 19h45

Compartilhar 1,7 mil Mais opções

Uma empresa que tem como sócio o dono de uma fazenda frequentada por Michel Temer no interior de São Paulo ganhou forte impulso como fornecedora da Polícia Militar do Estado na época em que o hoje presidente interino comandava a Secretaria da Segurança Pública paulista, nos anos 1980 e 1990.

A Argeplan Arquitetura e Engenharia tem como um dos donos o coronel aposentado da PM João Baptista Lima Filho, amigo de Temer e seu ex-assessor na secretaria.

PUBLICIDADE
folhashop
Refrigerador Consul..
à vista R$ 2.049,00
Extra.com.br

leia também

Movimentos de esquerda fazem 'missa de sétimo dia da democracia'

Sociedade 'está prontinha para o universo fascista', diz Chauí

Temer ameaça suspender patrocínio da Caixa a evento em apoio a Dilma

Edição impressa

Na mira da Odebrecht

Quem são os políticos mencionados no acordo de delação da empreiteira

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email.. enviar

PUBLICIDADE

TES
Fa

Box 1ª Guerra Mundial em Cores - Vol. 1 e 2 (DVD)

Box reúne fotos e vídeos colorizados por computador e entrevistas com sobreviventes

De R$ 64,90
Por R$ 59,90

193

Sobre a fazenda, Lima disse que especula-se que seja de Temer porque ela era usada quando o peemedebista fazia campanhas no interior.

"Teve um cara, num dia que eu estava andando na fazenda a cavalo, que falou 'Eu ouvi falar que essa é fazenda é do Michel Temer'. Esse sujeito tinha uma língua comprida igual língua de dragão. Ele frequentava boteco, quermesse, e aí começou: 'Essa fazenda é do Michel', porque eu trabalhei com o Michel na época [na Secretaria da Segurança Pública]", disse.

Procurada, a assessoria de Temer informou que ele e Lima são amigos, que o coronel frequenta seu escritório até hoje e que não há o que esconder nessa relação. A assessoria nega que a fazenda seja do presidente.

O arquiteto Carlos Alberto Costa, o outro sócio da Argeplan, disse que sua relação com Temer é de amizade, "exclusivamente isso", e que a empresa nunca foi favorecida em contratos.

"A Argeplan sempre foi uma empresa bem estruturada e nunca existiram quaisquer favorecimentos", declarou Costa.

SUSPEITA NA LAVA JATO

A Argeplan venceu concorrências da Eletronuclear e da Secretaria de Aviação Civil no governo Dilma.

Em consórcio com a multinacional AF, a Argeplan obteve em 2012 um contrato de R$ 162 milhões para executar serviços na usina nuclear de Angra 3. O caso é investigado na Operação Lava Jato.

O coronel João Baptista Lima Filho, sócio da Argeplan, diz que o consórcio subcontratou a empreiteira Engevix para executar 70% da obra.

Em abril, a revista "Época" revelou o depoimento de um dos sócios da Engevix, José Antunes Sobrinho, a investigadores da Lava Jato.

Antunes relatou que a Argeplan só conseguiu o contrato por ser ligada a Temer e que precisou subcontratar a Engevix porque não tinha capacidade para o serviço.

Segundo Antunes, o coronel o procurou e pediu R$ 1 milhão para a campanha de Temer. Lima e Temer negam.

"O presidente Temer nunca pediu a quem quer que seja que fizesse pedidos de contribuição de campanha em seu nome. Não recebeu recursos [ilegais da Engevix]. Os fatos são inverídicos", diz a assessoria do peemedebista.

A Engevix acabou saindo do negócio. "O contrato em Angra está vigente, estou trabalhando e recebendo. Eu absorvi o serviço que eles [Engevix] não fizeram. Eu me habilitei, porque eu não posso ficar dormindo", diz Lima.

Em outro caso envolvendo a Engevix, a Argeplan venceu, em consórcio com a empreiteira, uma licitação de R$ 16,3 milhões da Secretaria de Aviação Civil, em outubro de 2014. À época, o ministro era Moreira Franco, próximo de Temer e hoje integrante do governo.

O governo federal informou, porém, que o contrato com a Aviação Civil não chegou a ser celebrado, pois o consórcio foi considerado inabilitado.

+ ERRAMOS: O conteúdo desta página foi alterado para refletir o abaixo

20/05/2016 19h45 Embora o consórcio Argeplan/Engevix tenha vencido uma licitação da Secretaria de Aviação Civil em outubro de 2014, o contrato não foi celebrado e o projeto foi arquivado.

Veja outros textos para visitantes comentarem

Compartilhar 1,7 mil Mais opções

Comprar

Chaplin - A Obra Completa - Edição Limitada (20 Discos) (DVD)
Charles Chaplin
De: R$ 199,90
Por: R$ 169,90
Comprar

temas relacionados

mst | michel temer

194

Bento XVI - O Último Testamento

Joseph Ratzinger, Peter Seewald

De: R$ 36,90

Por: R$ 28,90

Comprar

Grande Outra Vez

Donald J. Trump

De: R$ 39,90

Por: R$ 30,90

Comprar

Livro traz dicas para quem quer controlar a saúde por meio da alimentação

Livro revela episódios de violência contra índios na ditadura militar

Romance tem Anita Garibaldi como ponto central

Mãe de atirador de Columbine recorda tragédia em livro

'Campos de Sangue' analisa ligação entre religião e violência

comentários

Ver todos os comentários (25)

Termos e condições

Caro leitor,

para comentar, é preciso ser assinante da **Folha**. Caso já seja um, por favor entre em sua conta cadastrada. Se já é assinante mas não possui senha de acesso, cadastre-se.

Faça seu login Cadastre-se Assine

MANOELITO *20/05/2016 12h52* 2 0 Denunciar COMPARTILHAR

Não tem comentario esse texto, mas apenas dizer que e de uma canalhice sem limites Onde está o Ombudsman desse jornal, dormindo

O comentário não representa a opinião do jornal, a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

CHICO HARMONIA *20/05/2016 07h50* 3 1 Denunciar COMPARTILHAR

É estarrecedor como um jornal digital destes pode se render a infiltraçao de matérias más diferecionadas Aqui não há conteúdo jornalistico; há sim o sentido de vingança

O comentário não representa a opinião do jornal, a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

AMORAES *20/05/2016 05h31* 3 1 Denunciar COMPARTILHAR

Anos 80/90 ??? Parei.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

PUBLICIDADE

folhashop

Compare preços

Livre de Ansiedade

à vista

R$ 62,00

LIVRARIA DA FOLHA

195

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
TendênciasDebates

POLÍTICA
Poder
Lava Jato
Morte na Lava Jato

MUNDO
Mundo
Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

COTIDIANO
Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns
Corrida
Melhor de sãopaulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

TEC
Tec

FS
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Empreendedor Social
Eramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos
Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horoscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha Historia

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br)

RELATÓRIO "ARGEPLAN"

A Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, foi constituída em 1976 iniciando suas atividades como um pequeno escritório de arquitetura de Carlos Alberto Costa, na Rua Juatuba, nº 68 - Sumarezinho - São Paulo.

Em 2011 foi admitido na empresa João Baptista Lima Filho, com capital inicial de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Em janeiro de 2014 por determinação legal, a empresa necessitando de um diretor técnico com habilitação no CREA, admitiu Geraldo Grizzo para o cargo. Ressalte-se que Grizzo é ex-vereador e atualmente é presidente do PMDB de Jaú.

João Baptista Lima Filho, é Coronel aposentado da Polícia Militar do Estado de São Paulo e amigo do atual Presidente da República. Consta ainda que ele foi seu assessor na década de 80, enquanto era Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, com a sua entrada na Argeplan, foram alavancados novos negócios e a sua efetiva participação em consórcios.

Atualmente, através de consórcios com outras construtoras, a Argeplan participa de "mega obras" em todo o Brasil, porém todas elas, estão sendo investigadas por diversas autarquias com suspeitas de pagamento de propinas e outras vantagens ilícitas.

Consórcios Argeplan:

- Consórcio de Transportes da Bahia;
- Af Consult do Brasil Ltda;
- Consórcio Argeplan-Kruchin-Kiefer;
- Consórcio Falcão Bauer - Ceppla - Argeplan;
- Consórcio Ebac (Ept/Bureau/Argeplan/Caa);
- Consórcio Sea;
- Consórcio Argeplan-Concremat.

Outras empresas da dupla Baptista e Costa:

- Pda Projeto e Direção Arquitetônica Ltda - Epp
  Rua Juatuba, nº 54
- Pda Administração e Participação Ltda -
  Rua Juatuba, nº 60
- Costa com outros sócios, participa de várias outras empresas.

Imóveis da Argeplan:

- Sala comercial na Rua Heitor Penteado, nº 1850 - Sala 5;
- Terreno (área) na Rua Juatuba - LT1 - GL1;
- Área na Rua Werner Sack junto ao nº 05;
- Casa comercial sito à Rua Juatuba nº 54;
- Casa comercial sito à Rua Juatuba, nº 60;
- Casa comercial sito à Rua Juatuba, nº 68.

A Argeplan também é proprietária de uma fazenda, como sua filial, no mesmo CNPJ, localizada no município de Duartina em São Paulo. Esta fazenda já foi alvo de muita polêmica quando foi invadida pelo MST que, apontou como proprietário o "Amigo do Presidente". Consta que a atividade econômica desta fazenda é a criação de gado bovino para corte.

Em todas as pesquisas empresariais efetuadas e no cruzamento de dados de imóveis e outros sócios, não encontramos nenhum vínculo ou indício de relacionamento comercial, entre a Argeplan e José Yunes.

José Yunes é sócio apenas de seu escritório de advocacia em São Paulo.

 198

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.070.687/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO BAPTISTA LIMA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **15/03/2017** às **12:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

Endereço atual
Florianópolis, endereço
Dinhuis dos M+.

199

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.070.687/0001-70 MATRIZ		**05/07/1974**

NOME EMPRESARIAL
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUATUBA	**68**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.441-030	**VILA MADALENA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2017** às **12:14:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

200.

BENEFICIÁRIO PMDB

Temer.

Previsão		15.000.000,00	Acrésc. 2a Parc. de 10 do Edinho					
J&F INVEST.		JEMC Escrit. De Consultoria (PMDB) - NF- (Duda)		29/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00		[redacted]
Marcelo-MG		Vlr. Em espécie		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		[redacted]
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	05/09/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	15/09/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PMDB
[redacted]		Tranferido p/ EC (Dep. Câmara)			3.000.000,00	3.000.000,00		[redacted]
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	21/10/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PMDB
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	22/10/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PMDB
					15.000.000,00	15.000.000,00		
PREVISTO					-			

TEMER

15.000.000,00 - A PEDIDO EDINHO - PT

1ª Parcela 5.000.
2ª Parcela 10.000.

9.000.000. PMDB. DIRETÓRIO NACIONAL,

29/08/14 2.000.000. CAMPANHA PAULO SKAFF, AUTORIZADO POR TEMER PAGAR A EMPRESA JEMC, ESCRITÓRIO DE CONSULTORIA - DUDA MENDONÇA PUBLICIDADE DA MESMA.

~~28/08~~/~~2014~~. 3.000.000 TEMER PEDE PARA REPASSAR A EDINHO

UNHÃO VALOR ENTREGUE ESPÉCIE NO RIO DE JANEIRO.

02/09/14. 1.000.000. TEMER PEDE PARA ENTREGAR AO SR. YUNES O VALOR EM ESPÉCIE. FORMALIZADO, ENTREGOU PESSOALMENTE A ELE!

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1631648 - JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Lote	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
000000002 - FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
07/11/2013	2303523	000	000081	JFM		NNF. 0000000081 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		88.850,00	-88.850,00
14/11/2013	2303523	001	000081	JFM	14/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	88.850,00		0,00
26/03/2014	2486370	000	ADTO JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA L	JFM		ADTO JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA LTDA - MARCO/2014		938.500,00	-938 500,00
26/03/2014	2486370	001	ADTO JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA L	JFM	26/03/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	888.500,00		-50 000,00
15/05/2014	2548571	000	020148	JFM		NNF. 0000020148 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUAL)		888.500,00	-938.500,00
15/05/2014	2548571	000	020149	JFM		NNF. 0000020149 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		888 500,00	-1 827.000,00
15/05/2014	2548571	000	201410	JFM		NNF. 0000201410 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		888.500,00	-2.715.500,00
19/05/2014	2486370	002	ADTO JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA L	JFM	04/04/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	50 000,00		-2.665.500,00
19/05/2014	2548571	001	020148	JFM	19/05/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	888.500,00		-1.777.000,00
21/05/2014	2548571	001	020149	JFM	21/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	888.500,00		-888 500,00
28/05/2014	2548571	001	201410	JFM	28/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	888 500,00		0,00
26/08/2014	2690999	000	201418	JFM		NNF. 0000201418 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.777.000,00	1.777.000,00
29/08/2014	2690999	001	201418	JFM	29/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	1.777.000,00		0,00
							3.489.850,00	3.489.850,00	
							3.489.850,00	3.489.850,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda

Departamento da Receita

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço http://www.fazendalauro.ba.gov.br

Numero da Nota: **201418**

Data e Hora de Emissão: **20/08/2014 14:52:35**

Código de Verificação: **9A286F01C**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.645.731/0001-69** Inscrição Estadual:

Inscrição: **0010007578**

Nome/Razão: **JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA LTDA**

Endereço: **Rua Andre L R Da Fonte, 599, LT. 25E 26, QD. 09, SL. 125**

Bairro: **Pitangueiras** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**

CEP: **42700-000** Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: **00.350.763/0001-62**

Inscrição: Inscrição Estadual: **0**

Nome/Razão: **J & F INVESTIMENTOS S/A**

Endereço: **RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66,**

Bairro: **ALTO DE PINHEIROS** Município: **SÃO PAULO** UF: **SP**

CEP: **05465-070** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **LAURO DE FREITAS**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

BANCO BRADESCO
AG 3072-4
C/C 73 529-9

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R$ **2.000.000,00**

ATIVIDADE

0001010042 - Auditoria, Assessoria Ou Consultoria Tecnica

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS **(Lei Municipal 1044/2003)**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Valor Total Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	ISSQN Retido (R$)
0,00	2.000.000,00	3,00	60.000,00	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$):	OUTRAS RETENÇÕES (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R$ **2.000.000,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 08/2014

Percentual de Total da Dedução:

DOC 945192

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012650	0296680028QT00000001	29/08/2014	1.777.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A		00.350.763/0001-62
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171	29/08/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
JECM ESCRITORIO DE CONSULTORIA			09.645.731/0001-69
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	3072	735299	1.777.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B318F70D7EC406DDC

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 32

PSDB – AECIO NEVES – SENADOR/CANDIDATO PRESIDENTE

BENEFICIÁRIO: CANDIDATOS DIVERSOS

Previsão		10.380.000,00						
JBS S/A		DEMOCRATAS - DIRETÓRIO NACIONAL	01.633.510/0001-69	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	DEM
JBS S/A.		Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	03/07/2014	1.200.000,00	1.200.000,00	RJ	
JBS S/A.	Partido	PP - Partido Progressista	00.887.169/0001-05	02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	
JBS S/A		Eleição 2014-Comissão Privisória Regional PSL	05.281.237/0001-01	15/09/2014	150.000,00	150.000,00	MG	PSL
JBS S/A		Eleição 2014-Arlete Gonçalves Santos Magalhães De	20.572.252/0001-00	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	MG	PTN
JBS S/A		Comitê Financeiro Único PTCMG 2014	20.509.643/0001-72	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	MG	PTC
JBS S/A		Diretório Estadual PSCMG	20.970.026/0001-70	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	C	PSC
JBS S/A		Eleição 2014 Luiz Carlos Miranda Faria - Dep. Est.	20.565.238/0001-82	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	MG	SL
JBS S/A		Eleição 2014 Stefano Aguiar Santos Dep. Est.	20.574.883/0001-80	15/09/2014	120.000,00	120.000,00	MG	PSB
JBS S/A		Eleição 2014 Comitê Financeiro MG Único PSDC	20.669.000/0001-96	15/09/2014	50.000,00	50.000,00	MG	PSDC
JBS S/A		Eleição 2014 Isaias Silvestre - Dep. Federal	20.575.235/0001-19	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	MG	PSB
JBS S/A		Eleição 2014 Jair Gregorio de Seouza Dep. Estadual	20.575.558/0001-02	16/09/2014	30.000,00	30.000,00	MG	PSB
JBS S/A		PTC - Partido Trabalhista Cristão	32.206.989/0001-80	11/09/2014	400.000,00	400.000,00	NACIONAL	PTC
JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PT do B
JBS S/A		PTN - Partido Trabalhista Nacional	01.248.382/0001-69	15/09/2014	400.000,00	400.000,00	NACIONAL	PTN
JBS S/A		PEN - Partido Ecológico Nacional	08.950.803/0001-19	16/09/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	PEN
JBS S/A		PMN - Partido da Mobilização Nacional	29.549.433/0001-82	15/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00	NACIONAL	PMN
JBS S/A		Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.559.252/0001-62	24/10/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	RS	PMDB
					10.380.000,00	10.380.000,00		
PREVISTO					-			
					110.013.001,00	110.013.001,00		
					325.000.651,80	296.859.827,82		

BENEFICIÁRIO: PSDB

Previsão		64.633.000,00						
JBS S/A	Partido	Diret. Estadual do PSDB-MG	24.059.610/0001-29	31/03/2014	500.000,00	500.000,00	MG	PSDB
JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	31/03/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	15/04/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	15/05/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	22/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	25/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	03/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	09/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	17/10/2014	4.730.000,00	4.730.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	24/10/2014	3.500.000,00	3.500.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	19/12/2014	12.000.000,00	12.000.000,00	NACIONAL	PSDB
JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Provisória Estadual do Solidariedade de M	20.323.510/0001-07	17/10/2014	270.000,00	270.000,00	MG	SL
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Antonio Augusto Junho Anastasia Sena	20.572.049/0001-26	22/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	MG	PSDB
J&F INVEST.		Notas			12.300.000,00	12.300.000,00		
SUPER BH		Em espécie			4.333.000,00	4.333.000,00		
MARTIMINAS (RONO)		Em espécie			1.000.000,00	1.000.000,00		
					64.633.000,00	64.633.000,00		
PREVISTO					-			

PSDB. AÉCIO PRESIDENTE.

707

14/03/14.

OK 100% LANÇADO

✓ DIRETÓRIO NACIONAL: 4.000.000. 1.000 31/03/14
1.500. 15/04/14
1.500. 15/05/14

✓ ELEIÇÃO 2014.
3.000.000 - 22/07/14
2.000.000 - 25/07/14
5.000.000 - 03/10/14
10.000.000 - 09/10/14
4.730.000 - 17/10/14
3.500.000 - 23/10/14.

✓ DIRETÓRIO MG. 500.000 - 31/03/14.

✓ ANASTÁSIA - SENADO. 2.000.000 - 22/07/14.

✓ (2) PAULO VASCONCELOS - NF. 12.300.000.

✓ FREI (PRIMO) ESPECIE 4.333.000 - SOBRA BH

... ESPECIE 1.000.000 - MINAS

✓ ALCKIMIN GOVERNADOR: 1.000.000 - 26/08/14.
DIRETÓRIO SP. 1.000.000 - 09/09/14
EDINHO + PRESIDENTE PSDB/SP. 1.000.000 - 05/10/14.

✓ PELA NACIONAL. 3.
✓ REINALDO AZAMBUJA. 2.500.000 - 02/10/14.
2.500.000 - 14/10/14
2.500.000 - 17/10/14.
2.500.000 - 21/10/14.

✓ REGIONAL. ✓ ① 1.000.000 - 24/10/14
Beto Richa. ✓ ③ 1.000.000 - ANGELONI (PEPE)

67.363.000,00

✓ BRUNO MAUJO. 200.000. ESPECIE (ANDRÉ)

67.563.000,00

(A)

① DIRETÓRIO NACIONAL:	14.000.000,00
① DIRETÓRIO REGIONAL:	4.500.000,00
① ELEIÇÃO 2014 PRESIDENTE:	28.230.000,00
① ELEIÇÃO 2014. SENADO:	2.000.000,00
③ ELEIÇÃO 2014. DEPUTADO FED:	200.000,00
③ ESPECIE PRESIDENTE > AÉCIO	5.333.000,00 < MARTINHO BH SOLER
② N F, PRESIDENTE:	12.300.000,00 - JF
③ ESPECIE GOV. BETO RICHA.	1.000.000,00 < ANGELONI PEPE

67.563.000,00.

(B) PARTIDOS (COMPRAS/PARCERIA):

PTB: 20.000.000,00 ← ~~18.950~~.000,00 - 6 ESTADOS ✓
450.000,00 - 3 CANDIDATOS DEP.
1.600.000,00 ③

SOLIDARIEDADE: ~~15.420.000~~ 15.270.000
- 11.000.000,00/NACIONAL ① ✓
- 4.000.000,00/ NF ③
- 270.000,00/ REGIONAL ①
- 200.000,00/ DEP FEDERAL ③
- 1.500.000,00/ ELEIÇÃO 2014.

✓ PMDB. SARTORI GOV. RS.
DEM. 2.000.000,00/ NACIONAL - AGRIPINO MAIA
PSL MG 150.000,00/ REGIONAL - MG.
PTN MG 250.000,00/ ARLETE GONÇALVES. DEPUTADA - MG.
PTC MG. 250.000,00/ REGIONAL MG.
PSC. MG - 100.000,00/ " "
PSDC. MG. ~~50~~.000,00/ " "
PTC. 400.000,00/ NACIONAL
PTdoB 1.000.000,00/ NACIONAL.
PTN. 400.000,00/ NACIONAL
PEN. 500.000,00/ NACIONAL
PMN. 1.300.000,00/ NACIONAL

41.370.000,00.

A+B = 108.933,000

87

DOC	EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS	CNPJ	BCO	AGENCIA	CONTA	DATA	VALOR	PAGO	RECIBO	LOCAL	PARTIDO	
			22/10/2014 10:38											
	BENEFICIÁRIO: PSDB													
	Previsão		51.633.000,00											
03/14	JBS S/A	Partido	Diret. Estadual do PSDB-MG	24.059.610/0001-29	104	0935	669-7	31/03/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
04/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	31/03/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
05/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/04/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
06/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/05/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
57/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	22/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
58/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	25/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
182/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	03/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
190/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	09/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
221/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	17/10/2014	4.730.000,00	4.730.000,00		NACIONAL	PSDB	Fred
236/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024622-0	23/10/2014	3.500.000,00			NACIONAL	PSDB	Fred
222/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Provisória Estadual do Solidariedade de M	20.323.510/0001-07	001	1632-2	54.813-5	17/17/14	270.000,00	270.000,00		MG	SL	Fred
59/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Antonio Augusto Junho Anastasia Seno	20.572.049/0001-26	237	2638	11587-8	22/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
	J&F INVEST.		Notas						12.300.000,00	12.300.000,00				
	SUPER BH		Em espécie						4.333.000,00	4.333.000,00				
									51.633.000,00	48.133.000,00				
	PREVISTO								-					
	BENEFICIÁRIO: PTB													
	Previsão		20.000.000,00											
21/14	ELDORADO	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
22/14	VIGOR	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
23/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
24/14	FLORA PRO	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
25/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	30/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
26/14	JBS S/A	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
27/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
28/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - SC	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
29/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - RS	89.455.091/0001-63	BANRISUL	0100	06870742.0-4	03/07/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PTB	Luiz Rondon
30/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-08	001	3325-1	1484-2	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
31/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-08	001	3325-1	1484-2	14/07/2014	1.450.000,00	1.450.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
	EXTRA		Sergio Magno Gomes Louzada	794.860.611-49	001	4350-8	98301-2		100.000,00	100.000,00				
	EXTRA		Eduardo Seabra da Costa	067.612.242-68	341	7944	09595-4		200.000,00	200.000,00				
	EXTRA		Khrisnna Magalhães Wanderley de Melo	790.797.501-82	756	3263	548-7		150.000,00	150.000,00				
	EXTRA		Espécie					26/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
	EXTRA		Espécie					29/07/2014	600.000,00	600.000,00				
									20.000.000,00	20.000.000,00				
	PREVISTO								-					
	BENEFICIÁRIO: SOLIDARIEDADE													
	Previsão		5.000.000,00											
184/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Paulo-Força
	JBS S/A-NF		Eletrobidu Comercial Elétrica - NF 158 - (SD - PF - AN.)					02/10/2014	163.334,00	163.334,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 172 (SD-PF-AN.)					16/09/2014	266.642,00	266.642,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 173 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	354.590,00	354.590,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 175 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	215.435,00	215.435,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Nando's Transportes Ltda-ME - NF 871 (SD-PF-AN.)	Diversos PSDB				01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00				Ricardo Saud
									5.000.001,00	5.000.001,00				
	PREVISTO								(1,00)					
	BENEFICIÁRIO: CANDIDATOS DIVERSOS													
	Previsão		10.380.000,00											
179/14	JBS S/A		DEMOCRATAS - DIRETÓRIO NACIONAL	01.633.510/0001-69	001	3604-8	252014-2	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	DEM	Ricardo Saud

	PREVISTO		PTB						1.200.000,00					Ricardo Saud
	PREVISTO		PP - Ana Amélia						1.000.000,00					Ricardo Saud
113/14	JBS S/A		Eleição 2014-Comissão Privisória Regional PSL	05.281.237/0001-01	104	2333	437-6	15/09/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MG	PSL	Agostinho Neto -
114/14	JBS S/A		Eleição 2014-Arlete Gonçalves Santos Magalhães De	20.572.252/0001-00	104	2333	458-9	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTN	Mário - 031-875
115/14	JBS S/A		Comitê Financeiro Único PTCMG 2014	20.509.643/0001-72	104	2333	467-8	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTC	Anselmo Doming
116/14	JBS S/A		Diretório Estadual PSCMG	20.970.026/0001-70	001	1626-8	54788-7	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	PSC	Boni -031-9802.2
117/14	JBS S/A		Eleição 2014 Luiz Carlos Miranda Faria - Dep. Est.	20.585.236/0001-82	104	0118	03002496-4	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	SL	Luiz Carlos Miran
118/14	JBS S/A		Eleição 2014 Stefano Aguiar Santos Dep. Est.	20.574.883/0001-80	104	2763	161-8	15/09/2014	120.000,00	120.000,00	OK	MG	PSB	Geraldo Faria - 0
119/14	JBS S/A		Eleição 2014 Comitê Financeiro MG Único PSDC	20.669.000/0001-96	001	1633-0	56.154-1	15/09/2014	50.000,00	50.000,00		MG	PSDC	Alessandro Marq
120/14	JBS S/A		Eleição 2014 Isaias Silvestre - Dep. Federal	20.575.235/0001-19	341	1674	43341-7	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Isaias Silvestre - (
121/14	JBS S/A		Eleição 2014 Jair Gregorio de Seouza Dep. Estadual	20.575.558/0001-02	001	4880-7	8255-4	16/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Jair Gregorio - 03
122/14	JBS S/A		PTC - Partido Trabalhista Cristão	32.206.969/0001-80	001	0452-9	46020-6	11/09/2014	400.000,00	400.000,00		NACIONAL	PTC	Diego Tourinho -
110/14	JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	104	1533	2467-3	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT do B	Luis Tibé (061) 9
111/14	JBS S/A		PTN - Partido Trabalhista Nacional	01.248.382/0001-69	001	1183-2	29939-1	15/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	NACIONAL	PTN	Thiago (011) 988
123/14	JBS S/A		PEN - Partido Ecológico Nacional	08.950.803/0001-18	001	3804-8	510214-9	16/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PEN	Adilson Barroso -
124/14	JBS S/A		PMN - Partido da Mobilização Nacional	29.549.433/0001-82	001	3687-0	283035-3	15/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00		NACIONAL	PMN	Telma (011) 985
237/14	JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	001	3804-8	152014-8	23/10/2014	1.500.000,00			NACIONAL	PMDB	Junior - PMDB
									10.380.000,00	6.680.000,00				
	PREVISTO								-					
									87.013.001,00	79.813.001,00				

2004

DOC	EMPRESA	TIPO	CANDIDATOS 20/10/2014 16:50	CNPJ	BCO	AGENCIA	CONTA	DATA	VALOR	PAGO	RECIBO	LOCAL	PARTIDO	
	BENEFICIÁRIO: PSDB													
	Previsão		43.133.000,00											
03/14	JBS S/A	Partido	Dirct. Estadual do PSDB-MG	24.059.610/0001-29	104	0935	869-7	31/03/2014	500.000,00	500.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
04/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	001	2945-9	45-0	31/03/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
05/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/04/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
06/14	JBS S/A	Partido	Diretório Nacional do PSDB	24.059.610/0001-29	001	2945-9	45-0	15/05/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
57/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	22/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
58/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	25/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
182/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	03/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
190/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	09/10/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	OK	NACIONAL	PSDB	Fred
221/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro DF Nacional p/ Presi	20.558.161/0001-02	237	0504	0024822-0	17/10/2014	4.730.000,00	4.730.000,00		NACIONAL	PSDB	Fred
222/14	JBS S/A	Eleição 2014	Comissão Provisória Estadual do Solidariedade de M	20.323.510/0001-07	001	1632-2	54.613-5	17/17/14	270.000,00	270.000,00		MG	SL	Fred
59/14	JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Antonio Augusto Junho Anastasia Senad	20.572.049/0001-26	237	2638	11567-8	22/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MG	PSDB	Fred
	J&F INVEST.		Notas						12.300.000,00	12.300.000,00				
	SUPER BH		Em espécie						4.333.000,00	4.333.000,00				
									48.133.000,00	48.133.000,00				
	PREVISTO								(5.000.000,00)					

4.200

1.500 Sr Toni
3.500. PSDB. NAC
1.000. DMA - SUPOSTO MARCADO
RONO — ?

	BENEFICIÁRIO: PTB													
	Previsão		20.000.000,00											
21/14	ELDORADO	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
22/14	VIGOR	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
23/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.658/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
24/14	FLORA PROI	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.658/0001-99	001	0392-1	17582-0	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
25/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	30/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
26/14	JBS S/A	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	104	1018	00300264-5	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	BA	PTB	Luiz Rondon
27/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.658/0001-99	001	0392-1	17582-0	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	RJ	PTB	Luiz Rondon
28/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - SC	79.366.142/0001-27	001	3174-7	5790-8	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	SC	PTB	Luiz Rondon
29/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - RS	89.455.091/0001-63	BANRISUL	0100	06870742.0-4	03/07/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	OK	RS	PTB	Luiz Rondon
30/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.840/0001-08	001	3325-1	1484-2	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
31/14	JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.840/0001-08	001	3325-1	1484-2	14/07/2014	1.450.000,00	1.450.000,00	OK	MT	PTB	Luiz Rondon
	EXTRA		Sergio Magno Gomes Louzada	794.860.611-49	001	4350-6	98301-2		100.000,00	100.000,00				
	EXTRA		Eduardo Seabra da Costa	067.612.242-68	341	7944	09595-4		200.000,00	200.000,00				
	EXTRA		Khrisnna Magalhães Wanderley de Melo	790.797.501-82	756	3263	548-7		150.000,00	150.000,00				
	EXTRA		Espécie					26/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				
	EXTRA		Espécie					29/07/2014	600.000,00	600.000,00				
									20.000.000,00	20.000.000,00				
	PREVISTO								-					

	BENEFICIÁRIO: SOLIDARIEDADE													
	Previsão		5.000.000,00											
184/14	JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	001	2944-0	30324-X	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	SL	Paulo-Força
	JBS S/A-NF		Eletrobldu Comercial Elétrica - NF 158 - (SD - PF - AN.)					02/10/2014	183.334,00	183.334,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 172 (SD-PF-AN.)					16/09/2014	266.642,00	266.642,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 173 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	354.590,00	354.590,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 175 (SD-PF-AN.)					02/10/2014	215.435,00	215.435,00				Ricardo Saud
	JBS S/A-NF		Nando's Transportes Ltda-ME - NF 671 (SD-PF-AN.)	Diversos PSDB				01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00				Ricardo Saud
									5.000.001,00	5.000.001,00				
	PREVISTO								(1,00)					

	BENEFICIÁRIO: CANDIDATOS DIVERSOS													
	Previsão		9.880.000,00											
179/14	JBS S/A		DEMOCRATAS - DIRETÓRIO NACIONAL	01.633.510/0001-69	001	3604-8	252014-2	02/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	DEM	Ricardo Saud
	PREVISTO		PTB						1.200.000,00					Ricardo Saud

700

	PREVISTO		PP - Ana Amélia						1.000.000,00					Ricardo Saud
113/14	JBS S/A		Eleição 2014-Comissão Privisória Regional PSL	05.281.237/0001-01	104	2333	437-6	15/09/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MG	PSL	Agostinho Neto -
114/14	JBS S/A		Eleição 2014-Arlete Gonçalves Santos Magalhães Do	20.572.252/0001-00	104	2333	458-9	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTN	Mário - 031-875
115/14	JBS S/A		Comitê Financeiro Único PTCMG 2014	20.509.643/0001-72	104	2333	467-8	15/09/2014	250.000,00	250.000,00	OK	MG	PTC	Anselmo Doming
116/14	JBS S/A		Diretório Estadual PSCMG	20.970.026/0001-70	001	1626-6	54786-7	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	PSC	Boni -031-9802.2
117/14	JBS S/A		Eleição 2014 Luiz Carlos Miranda Farla - Dep. Est.	20.565.236/0001-82	104	0116	03002498-4	15/09/2014	100.000,00	100.000,00	OK	MG	SL	Luiz Carlos Mirar
118/14	JBS S/A		Eleição 2014 Stefano Aguiar Santos Dep. Est.	20.574.883/0001-80	104	2763	161-8	15/09/2014	120.000,00	120.000,00	OK	MG	PSB	Geraldo Farla - 0
119/14	JBS S/A		Eleição 2014 Comitê Financeiro MG Único PSDC	20669.000/0001-98	001	1633-0	56.154-1	15/09/2014	50.000,00	50.000,00		MG	PSDC	Alessandro Marq
120/14	JBS S/A		Eleição 2014 Isaias Silvestre - Dep. Federal	20.575.235/0001-19	341	1674	43341-7	15/09/2014	30.000,00	30.000,00	OK	MG	PSB	Isaias Silvestre - (
121/14	JBS S/A		Eleição 2014 Jair Gregorio de Seouza Dep. Estadual	20.575.558/0001-02	001	4880-7	8255-4	16/09/2014	30.000,00	30.000,00		MG	PSB	Jair Gregorio - 03
122/14	JBS S/A		PTC - Partido Trabalhista Cristão	32.206.969/0001-80	001	0452-9	46020-6	11/09/2014	400.000,00	400.000,00		NACIONAL	PTC	Diego Tourinho -
110/14	JBS S/A		PT do B	20.497.872/0001-14	104	1533	2467-3	15/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	NACIONAL	PT do B	Luis Tibé (061) 9
111/14	JBS S/A		PTN - Partido Trabalhista Nacional	01.248.362/0001-69	001	1193-2	29939-1	15/09/2014	400.000,00	400.000,00		NACIONAL	PTN	Thiago (011) 988
123/14	JBS S/A		PEN - Partido Ecológico Nacional	08.950.803/0001-19	001	3604-8	510214-9	16/09/2014	500.000,00	500.000,00	OK	NACIONAL	PEN	Adilson Barroso -
124/14	JBS S/A		PMN - Partido da Mobilização Nacional	29.549.433/0001-82	001	3687-0	283035-3	15/09/2014	1.300.000,00	1.300.000,00		NACIONAL	PMN	Telma (011) 985
									6.680.000,00	6.680.000,00				
	PREVISTO								-					
									82.013.001,00	79.813.001,00				

São Paulo (SP), 10/03/2017

Pontos tratados com a SEFAZ/MG em 2014:

Saldo ICMS DaGranja.....R$ 11.500.000,00

Saldo ICMS JBS Couros .....R$ 12.600.000,00

TOTAL .....R$ 24.100.000,00

28/07/2014	BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E - (2005094)	OK	834.000,00
28/07/2014	BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E - (2005094)	OK	833.000,00
28/07/2014	BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E - (2005094)	OK	833.000,00
	BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E - (2005094) Total		2.500.000,00
30/04/2014	DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S C LTDA - (1960558)	OK	2.000.000,00
25/06/2014	DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S C LTDA - (1960558)	OK	2.000.000,00
05/05/2014	DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S C LTDA - (1960558)	OK	2.000.000,00
	DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S C LTDA - (1960558) Total		6.000.000,00
12/05/2014	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - (1957998)	OK	600.000,00
09/04/2014	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - (1957998)	OK	600.000,00
31/03/2014	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - (1957998)	OK	700.000,00
09/06/2014	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - (1957998)	OK	600.000,00
	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA - (1957998) Total		2.500.000,00
			11.000.000,00

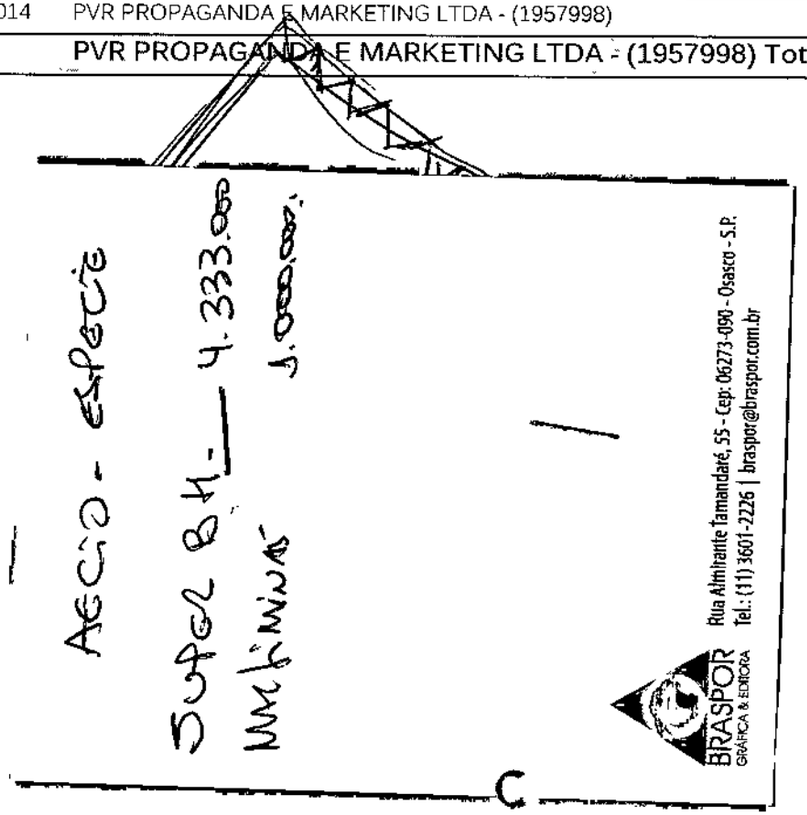

12.300.
4.200. BH PEDRO.
1.000. MINAS. BONA.

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2005094 - BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E
Período: 01/01/2010 a 28/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
07/04/2014	25079304	000	ADTO BEL EDITORA PARC 1	JFM		ADTO PARC 1/3 - BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E			834.000,00	-834.000,00
07/04/2014	25079304	001	ADTO BEL EDITORA PARC 1	JFM	07/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S	0	834.000,00		0,00
12/05/2014	25581479	001	ADTO BEL EDITORA PARC 2	JFM	12/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL - J&F	0	833.000,00		833.000,00
12/05/2014	25581479	000	ADTO BEL EDITORA PARC 2	JFM		ADTO PARC 2/3 - BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E			833.000,00	0,00
30/05/2014	25679105	000	ADTO BEL EDITORA PARC 3	JFM		ADTO PARC 3/3 - BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICIDADE E CONSULTORIA E			833.000,00	-833.000,00
02/06/2014	25679105	001	ADTO BEL EDITORA PARC 3	JFM	02/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Sp	0	708.000,00		-125.000,00
28/07/2014	26526224	000	000013	JFM		NNF. 0000000013 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			* 834.000,00	-959.000,00
28/07/2014	26526225	000	000014	JFM		NNF. 0000000014 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			* 833.000,00	-1.792.000,00
28/07/2014	26526227	000	000015	JFM		NNF. 0000000015 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)			* 833.000,00	-2.625.000,00
30/07/2014	26526224	001	000013	JFM	30/07/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	0	834.000,00		-1.791.000,00
30/07/2014	26526225	001	000014	JFM	30/07/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	0	833.000,00		-958.000,00
30/07/2014	26526227	001	000015	JFM	30/07/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIÇ	0	833.000,00		-125.000,00
31/07/2014	25679105	002	ADTO BEL EDITORA PARC 3	JFM	02/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Sp	59	125.000,00		0,00
								5.000.000,00	5.000.000,00	
								5.000.000,00	5.000.000,00	

- Total - R$ 2.500.000,00

212

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012144	0295003170QT00000001	02/06/2014	708.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		02/06/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICI			06.238.768/0001-84
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	0465	3570002	708.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450BC232D1811E506900

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012473	0296118010QT00000002	31/07/2014	125.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		31/07/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
BEL EDITORA EDITORACAO PUBLICI			06.238.768/0001-84
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	0465	3570002	125.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B09BFC6C82D84DDEB

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/14

Emitida em: 14/07/2014 às 18:25:18 | Competência: 14/07/2014 | Código de Verificação: c50af1d9

EDITORA MINAS - EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 06.238.768/0001-84 Inscrição Municipal: 0187402/001-6
RUA PADRE ROLIM, 668, Santa Efigênia - Cep: 30130-090
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: Não Informado
J&F INVESTIMENTOS S.A
RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DOS PINHEIROS - Cep: 05465-070
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTACAO DE SERVICOS DE CRIACAO E EDITORACAO DE PECAS DE MARKETING, VENC. C/APRESENTACAO

Código de Tributação do Município (CTISS)
1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.06 / Propaganca e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte
Natureza da Operação: Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 833.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 833.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 833.000,00
Valor Líquido:	**R$ 833.000,00**	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 24.990,00**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 15/07/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço: Cód. 20031 Disp. Prata (prod. 7155)
Vencimento: Bx Adm.
Assinatura do responsável

ORIGINAL

BANCO ORIGINAL S.A.

RECIBO DE TRANSFERÊNCIA VIA SPB

STR0008 - IF Requisita Transferência entre contas de clientes

Nº STR20140512000269210

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário		
ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
92894922	00019	4400000037	60746948	0465	0000003570002

Nome do Remetente	Nome do Destinatário
JeF INVESTIMENTOS SA	BEL EDITORA EDIT, PUBLICIDADE E CON

CNPJ/CPF do Remetente	CNPJ/CPF do Destinatário	Banco/Agência do Destinatário
00.350.763/0001-62	06.238.768/0001-84	BANCO BRADESCO S.A. - BELO HORIZONTE CTRO

Finalidade:	VALOR
00010 - Credito em Conta transferencia diferente titularidade	**********833.000,00

Valor por Extenso

OITOCENTOS E TRINTA E TRES MIL REAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

BANCO ORIGINAL S.A. - 12mai2014 833.000,00

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/13

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
14/07/2014 às 18:13:06	**14/07/2014**	**9024b698**

EDITORA MINAS - EIRELI - ME Tome 20C 504

CPF/CNPJ: 06.238.768/0001-84 **Inscrição Municipal: 0187402/001-6**

RUA PADRE ROLIM, 668, Santa Efigênia - Cep: 30130-090

Belo Horizonte MG

Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 **Inscrição Municipal: Não Informado**

J&F INVESTIMENTOS S.A

RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DOS PINHEIROS - Cep: 05465-070

Sao Paulo SP

Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTACAO DE SERVICOS DE CRIACAO E EDITORACAO DE PECAS DE MARKETING, VENC. C/APRESENTACAO.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem **Lista de Serviços LC 116/03** / Descrição.

17.06 / Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:	**Natureza da Operação:**
3106200 / Belo Horizonte	Tributacão no município

Valor dos serviços:	**R$ 834.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 834.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte.	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	**R$ 834.000,00**
Valor Liquido:	**R$ 834.000,00**	(x) Aliquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 25.020,00**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 15/07/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço: cod. 20031 - Prop. Folh. (produção 715,00)
Vencimento: Ex. Aviso - 31/07/14
Assinatura do responsável

ORIGINAL

220

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO SA

RECIBO DE TRANSFERÊNCIA VIA SPB

STR0008 - IF Requisita Transferência entre contas de clientes

Nº STR20140407000238624

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário		
ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
09516419	00019	0000512852	60746948	0465	0000003570002

Nome do Remetente	Nome do Destinatário
JeF INVESTIMENTOS SA	BEL EDITORAÇÃO, PUBLIC CONSULT EIRE

CNPJ/CPF do Remetente	CNPJ/CPF do Destinatário	Banco/Agência do Destinatário
00.350.763/0001-62	06.238.768/0001-84	BANCO BRADESCO S.A. - BELO HORIZONTE CTRO

Finalidade:	VALOR
00010 - Credito em Conta	
TRANSFERENCIA DIFERENTE TITULARIDADE	**********834.000,00

Valor por Extenso

OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO SA - 07abr2014 834.000,00

HOJE EM DIA

Belo Horizonte, 28 de Março de 2014

À Grupo J&F INVESTIMENTOS CNPJ 00.350.763/0001-67.

Ref: Carta de Crédito – Compra antecipada de publicidade

Prezados Senhores,

A **BEL EDITORA – EditoraçãoPublicidade e ConsultoriaLtda**, CNPJ: 06.238.768/0001-84, localidada na Rua Padre Rolim, 652 – Santa Efigênia – Cep.: 30130-090 BH/MG vem por meio desta conceder a publicação/veiculaçãono Jornal Hoje em Dia de 365 páginas ou 82.125 cmdeanúncios institucionais ou de varejo para as empresas do Grupo J&FCNPJ 00.350.763/0001-67, mediante a compra e pagamento antecipado pela Grupo J&F INVESTIMENTOS CNPJ 00.350.763/0001-67, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) líquidos em **(3) três parcelas**. O primeiro pagamento terá o valor de R$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais) e os demais o valor de R$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais)com os respectivos vencimentos: **01/04/2014, 02/05/2014 e 02/06/2014.** Esse crédito poderá ser utilizado no prazo de até 1 (ano)a partir da data de envio dessa correspondência e através da compensação dos valores da publicidade contra o valor antecipado, sempre precedido de uma autorização de publicidade pela Grupo J&F INVESTIMENTOS.

Atenciosamente,
Leandro Figueiredo
Diretor Comercial

BEL EDITORA – EditoraçãoPublicidade e ConsultoriaLtda

De acordo:

Grupo J&F INVESTIMENTOS CNPJ 00.350.763/0001-67

HOJE EM DIA

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2015

Ao Grupo J&F INVESTIMENTOS CNPJ 00.350.763/0001-67.
Ref: Carta de Crédito – Compra antecipada de publicidade

Prezados Senhores,

A **BEL EDITORA – Editoração Publicidade e Consultoria Ltda (Jornal Hoje em Dia)**, CNPJ: 06.238.768/0001-84, localidada na Rua Padre Rolim, 652 – Santa Efigênia – Cep.: 30130-090 BH/MG vem por meio desta prorrogar por mais 12 meses, a carta de crédito referente a compra antecipada de publicidade no valor de 2.5MM representando a publicação/veiculação no Jornal Hoje em Dia de 365 páginas ou 82.125 cm de anúncios institucionais ou de varejo para as empresas do Grupo J&F INVESTIMENTOS CNPJ 00.350.763/0001-67.

Esta prorrogação inicia em 29 de março de 2015 e tem o seu término previsto para 28 de março de 2016.

De acordo
07/04/15

Atenciosamente,
Leandro Figueiredo
Diretor Comercial

BEL EDITORA – Editoração Publicidade e Consultoria Ltda

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1960558 - DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S C LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
10/04/201	25292855	000	ADTO DATA WORLD REF. NF 9 CANCEL	JFP		ADTO DATA WORLD REF. NF 9 CANCELADA		1.877.000,00	-1.877.000,00
10/04/201	25292855	001	ADTO DATA WORLD REF. NF 9 CANCEL	JFP	10/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BNESPA S/A	1.877.000,00		0,00
30/04/201	25309244	001	000010	JFP	30/04/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIC	1.877.000,00		1.877.000,00
30/04/201	25309244	000	000010	JFP		NNF. 0000000010 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.877.000,00	0,00
05/05/201	25309247	000	000011	JFP		NNF. 0000000011 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.877.000,00	-1.877.000,00
07/05/201	25309247	001	000011	JFP	07/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BNESPA S/A	1.877.000,00		0,00
25/06/201	26066196	000	000014	JFP		NNF. 0000000014 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.877.000,00	-1.877.000,00
30/06/201	26066196	001	000014	JFP	30/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BNESPA S/A	1.877.000,00		0,00
							7.508.000,00	7.508.000,00	
							7.508.000,00	7.508.000,00	

224

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/10

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
30/04/2014 às 13:36:00	04/04/2014	6f10a6cf

SENSUS

DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S/C LTDA
CPF/CNPJ: 86.849.395/0001-17 Inscrição Municipal: 0108312/001-5
RUA GRAO PARA, 737, CONJ 401, Santa Efigênia - Cep: 30150-340
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 Inscrição Municipal: Não Informado

J&F INVESTIMENTO S/A

Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2014/9

Discriminação do(s) Serviço(s)

Primeira de três Parcelas do Contrato de Prestação de Serviços de 19 de Março de 2014

Código de Tributação do Município (CTISS)
1701-0/04-88 / Pesquisa de opinião pública

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.0° / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:	Natureza da Operação:
3106200 / Belo Horizonte	Tributação no município

Valor dos serviços:	R$ 2.000.000,00	Valor dos serviços:	R$ 2.000.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 123.000,00	(-) Desconto Incondicionado	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 2.000.000,00
Valor Líquido:	R$ 1.877.000,00	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R$ 40.000,00

Retenções Federais:

PIS: R$ 13.000,00 COFINS: R$ 60.000,00 IR: R$ 30.000,00 CSLL: R$ 20.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 30/04/14 39
Centro de custo requisitante:
Tipo de serviço: Ex Anter
Vencimento: 30/04/14
Assinatura do responsável

225

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900011982	0294559870QT00000001	07/05/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A		00.350.763/0001-62
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171	07/05/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
DATA WORLD PESQUISA E CONSULTO			86.849.395/0001-17
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	7007	108041	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B893AB0C792F52589

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

226

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/11

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
02/05/2014 às 13:45:42	02/05/2014	a3f6e210

SENSUS

DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S/C LTDA
CPF/CNPJ: 86.849.395/0001-17 Inscrição Municipal: 0108312/001-5
RUA GRAO PARA, 737, CONJ 401, Santa Efigênia - Cep: 30150-340
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 Inscrição Municipal: Não Informado

J&F INVESTIMENTO S/A

Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Segunda de três Parcelas do Contrato de Prestação de Serviços de 19 de Março de 2014.

Código de Tributação do Município (CTISS)
1701-0/04-88 / Pesquisa de opinião pública

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 2.000.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 2.000.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 123.000,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 2.000.000,00
Valor Líquido:	R$ 1.877.000,00	(x) Alíquota:	2,5%
		(=)Valor do ISS:	R$ 50.000,00

Retenções Federais:

PIS: R$ 13.000,00 COFINS: R$ 60.000,00 IR: R$ 30 000,00 CSLL: R$ 20.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espirito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F
ADMINISTRATIVO
Data: 02/05/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço:
Vencimento: 07/05/14
Assinatura do responsável

227

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900011836	0294115651QT00000001	10/04/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		10/04/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
DATA WORLD PESQUISA E CONSULTO			86.849.395/0001-17
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	7007	108041	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B46A6C62D13EFC921

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/14

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
25/06/2014 às 15:20:54	25/06/2014	42a993d3

SENSUS

DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA S/C LTDA
CPF/CNPJ: 86.849.395/0001-17 Inscrição Municipal: 0108312/001-5
RUA GRAO PARA, 737, CONJ 401, Santa Efigênia - Cep: 30150-340
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 Inscrição Municipal: Não Informado

J&F INVESTIMENTOS

Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

3ª e Última Parcela do Contrato de Prestação de Serviços de 19 de março de 2014

Código de Tributação do Município (CTISS)
1701-0/04-88 / Pesquisa de opinião pública

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R$ 2.000.000,00	Valor dos serviços:	R$ 2.000.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 123.000,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(+) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 2.000.000,00
Valor Líquido:	R$ 1.877.000,00	(x) Alíquota:	2,5%
		(=)Valor do ISS:	R$ 50.000,00

Retenções Federais:

PIS: R$ 13.000,00 COFINS: R$ 60.000,00 IR: R$ 30.000,00 CSLL: R$ 20.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 7° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 25/06/14 39
Centro de custo requisitante:
Tipo de serviço:
Vencimento: 30/06/14
Assinatura do responsável

272

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012308	0295531387QT00000001	30/06/2014	1.877.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		30/06/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
DATA WORLD PESQUISA E CONSULTO			86.849.395/0001-17
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	7007	108041	1.877.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B0D0A21979AA2FADB

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1957998 - PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Período: 01/01/2010 a 28/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079- FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
31/03/2014	24874730	000	000007	JFP		NNF. 00000000 07 - AL - NF Entrada de Ser vicos (Documento Manual)			656.950,00	-656.950,00
03/04/2014	24874730	001	000007	JFP	03/04/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S,	0	656.950,00		0,00
09/04/2014	25004170	000	000013	JFP		NNF. 00000000 13 - AL - NF Entrada de Ser vicos (Documento Manual)			563.100,00	-563.100,00
22/04/2014	25004170	001	000013	JFP	22/04/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spc	0	563.100,00		0,00
12/05/2014	25466886	000	000022	JFP		NNF. 00000000 22 - AL - NF Entrada de Ser vicos (Documento Manual)			563.100,00	-563.100,00
19/05/2014	25466886	001	000022	JFP	19/05/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spc	0	563.100,00		0,00
09/06/2014	25870138	000	000025	JFP		NNF. 00000000 25 - AL - NF Entrada de Ser vicos (Documento Manual)			563.100,00	-563.100,00
20/06/2014	25870138	001	000025	JFP	20/06/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spc	0	563.100,00		0,00
								2.346.250,00	**2.346.250,00**	
								2.346.250,00	**2.346.250,00**	

231

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(i) **J&F INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0009-10 (doravante denominada "**CONTRATANTE**"),

E, de outro lado,

(ii) **PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pernambuco, nº1002, 12º andar, Bairro Funcionários, CEP: 30130-151, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.932.430/0001-30 (doravante denominada "**CONTRATADA**").

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de análise do cenário político eleitoral regional de todos os estados brasileiros, bem como o cenário nacional global, visando às eleições gerais de 2014, a ser integralmente elaborado e apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ou a quem este indicar.

1.2. Os serviços previstos neste Contrato serão prestados a partir da data de sua assinatura e até o dia 19 de junho de 2014.

1.3. As apresentações dos resultados e conclusões serão feitas mensalmente, de forma presencial, em locais a serem indicados a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, em cada ocasião, mas desde que seja limitado às cidades de Belo Horizonte (MG), do Rio de Janeiro (RJ) ou de São Paulo (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, o valor de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), da seguinte forma e observado o disposto na Cláusula 2.2 infra:

a) R$700.000,00 (setecentos mil reais) serão pagos em decorrência da assinatura do presente Contrato;
b) R$600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagos em 19 de abril de 2014;
c) R$600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagos em 19 de maio de 2014;

23/03/14 - 10.

d) R$600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagos em 19 de junho de 2014.

2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer, com antecedência de até três dias do vencimento de cada parcela, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Todo e qualquer dado, informações, pesquisas, avaliações, conclusões, ou mesmo ainda qualquer situação gerada pela execução do objeto desde contrato, será de única e exclusiva posse, domínio e propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA permanecer nem guardar qualquer informação a qualquer título ligada ao objeto deste contrato, devido ao seu caráter de altíssima confidencialidade e de uso e aplicação relevantemente estratégico para o CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, reproduzir, guardar, publicar ou por qualquer forma e meio revelar tais informações ou dados, desenhos, procedimentos, configurações ou especificações relacionados ao objeto deste Contrato, que é celebrado em caráter de absoluto sigilo, durante a vigência deste Contrato e ainda pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término.

3.3. A CONTRATADA divulgará as informações Confidenciais apenas a quem for indicado e expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, devendo este, neste caso, previamente informar à CONTRATADA os nomes dos autorizados receptores das informações Confidenciais, os quais deverão assumir previamente as mesmas obrigações de absoluto sigilo, zelo e confidencialidade ora assumidas pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE todos os documentos que contenham as informações Confidencias imediatamente após o término de cada apresentação ou de forma antecipada, neste caso mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

3.5. Caso a CONTRATADA seja compelida de forma judicial ou autoridade fiscal ou eleitoral a disponibilizar quaisquer questões relacionadas a este contrato, esta deverá informar imediatamente o CONTRATANTE de tal obrigação, e tomar as devidas cautelas legais quanto ao cumprimento desse mandado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

236

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/7

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
25/03/2014 às 11:56:28	25/03/2014	ae8fc6b7

VITÓRIA

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ: 03.932.430/0001-30 Inscrição Municipal: 0158799/001-3
RUA PERNAMBUCO, 1002, ANDAR 12, Savassi - Cep: 30130-151
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3262-3322 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 Inscrição Municipal: Não Informado
J&F INVESTIMENTOS S/A
RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DE PINHEIROS - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS DE ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL REGIONAL DE TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, BEM COMO O CENÁRIO NACIONAL GLOBAL, VISANDO AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014.

VENCIMENTO: C/APRESENTAÇÃO

DADOS BANCARIOS
- BANCO ITAU 341
- AGENCIA: 1582
- C/C 28091-8

Codigo de Tributação do Município (CTISS)
1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.06 / Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da incidência do ISSQN:	Natureza da Operação:
3106200 / Belo Horizonte	Tributação no município

Valor dos serviços:	R$ 700.000,00	Valor dos serviços:	R$ 700.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 43.050,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 700.000,00
Valor Líquido:	R$ 656.950,00	(x) Aliquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R$ 14.000,00

Retenções Federais:
PIS: R$ 4.550,00 COFINS: R$ 21.000,00 IR: R$ 10.500,00 CSLL: R$ 7.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espirito Santo, 605 - 4º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

C/C 39 - Previdência

Autorizado Jurídico
Dr. Ricardo Gaertner
OAB/SP N.º 154475
J&F

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 02/04/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço:
Vencimento: 23/04/14
Assinatura do responsável

ORIGINAL

237

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO SA

RECIBO DE TRANSFERÊNCIA VIA SPB

STR0008 - IF Requisita Transferência entre contas de clientes

Nº STR20140403000238071

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário		
ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
09516419	00019	0000512852	60701190	1582	0000000200018

Nome do Remetente	Nome do Destinatário
JcF INVESTIMENTOS SA	PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA

CNPJ/CPF do Remetente	CNPJ/CPF do Destinatário	Banco/Agência do Destinatário
00.350.763/0001-62	03.932.430/0001-30	BANCO ITAU S.A. - BH/AV.ALVARES CABRAL

Finalidade:	VALOR
00010 - Credito em Conta TRANSFERENCIA DIFERENTE TITULARIDADE	**********656.950,00

Valor por Extenso

SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO SA - 03abr2014 656.950,00

238

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/22

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
09/05/2014 às 17:56:29	09/05/2014	75d2f830

VITÓRIA . I

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ: 03.932.430/0001-30 **Inscrição Municipal: 0158799/001-3**
RUA PERNAMBUCO, 1002, ANDAR 12, Savassi - Cep: 30130-151
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3262-3322 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 **Inscrição Municipal: Não Informado**
J&F INVESTIMENTOS S/A
RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DOS PINHEIROS - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS DE ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL REGIONAL DE TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, BEM COMO O CENÁRIO NACIONAL GLOBAL, VISANDO AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014.

VENCIMENTO: 19/05/2014

DADOS BANCARIOS
- BANCO ITAU 341
- AGENCIA: 1582
- C/C: 20001-8

Código de Tributação do Município (CTISS)
1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.06 / Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 600.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 600.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 36.900,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 600.000,00**
Valor Líquido:	R$ 563.100,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 18.000,00**

Retenções Federais:
PIS: R$ 3.900,00 COFINS: R$ 18.000,00 IR: R$ 9.000,00 CSLL: R$ 6.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 09/05/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço:
Vencimento: 19/05/14
Assinatura do responsável

239

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012056	0294753337QT00000001	19/05/2014	563.100,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		19/05/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PVR PROPAGANDA E MARKETING LTD			03.932.430/0001-30
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	1582	200018	563.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B5B5D8C3591C99C58

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

240

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/25

Emitida em: **09/06/2014** às 10:25:17 | Competência: **09/06/2014** | Código de Verificação: **1485a9f3**

VITÓRIA

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ: 03.932.430/0001-30 Inscrição Municipal: **0158799/001-3**
RUA PERNAMBUCO, 1002, ANDAR 12, Savassi Cep: 30130-151
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3262-3322 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 Inscrição Municipal: **Não Informado**
J&F INVESTIMENTOS S/A
RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DOS PINHEIROS - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)
SERVIÇOS DE ANÁLISE DO CENÁRIO POLITICO ELEITORAL REGIONAL DE TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, BEM COMO O CENÁRIO NACIONAL GERAL, VISANDO AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014.

VENCIMENTO: 19/06/2014

DADOS BANCARIOS
- BANCO ITAU 341
- AGENCIA: 1582
- C/C: 20001-8

Código de Tributação do Município (CTISS)
1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.06 / Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 600.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 36.900,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 563.100,00**

Valor dos serviços:	**R$ 600.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 600.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 18.000,00**

Retenções Federais:
PIS: R$ 3.900,00 COFINS: R$ 18.000,00 IR: R$ 9.000,00 CSLL: R$ 6.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

Data: 09/06/14
J&F
Centro de custo requisitante: 29
Tipo de serviço:
ADMINISTRATIVO
Vencimento: 19/06/14
Assinatura do responsável

2351

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012247	0295367586QT00000001	20/06/2014	563.100,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		20/06/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PVR PROPAGANDA E MARKETING LTD			03.932.430/0001-30
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	1582	200018	563.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B05AC7D8B2722BF7E

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2014/13

Emitida em: **09/04/2014** às 11:06:12 | Competência: **09/04/2014** | Código de Verificação: **42d80692**

VITÓRIA

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ: 03.932.430/0001-30 **Inscrição Municipal: 0158799/001-3**
RUA PERNAMBUCO, 1002, ANDAR 12, Savassi - Cep: 30130-15[illegible]
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3262-3322 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 00.350.763/0009-10 **Inscrição Municipal: Não Informado**
J&F INVESTIMENTOS S/A
RUA GENERAL FURTADO DO NASCIMENTO, 66, ALTO DOS PINHEIROS - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)
SERVIÇOS DE ANÁLISE DO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL REGIONAL DE TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, BEM COMO O CENÁRIO NACIONAL GLOBAL, VISANDO AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014.

VENCIMENTO: 19/04/2014

DADOS BANCARIOS
- BANCO ITAU 341
- AGENCIA: 1582
- C/C: 20001-5

Código de Tributação do Município (CTISS)
1706-0/01-88 / Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.06 / Propaganda e publicidade, inclusive promoracao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 600.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 600.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 36.900,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 600.000,00
Valor Líquido:	**R$ 563.100,00**	(x) Alíquota.	2%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 12.000,00**

Retenções Federais:
PIS: R$ 3.900,00 COFINS: R$ 18.000,00 IR: R$ 9.000,00 CSLL: R$ 6.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F
ADMINISTRATIVO
Data: 09/04/14
Centro de custo requisitante: 39
Tipo de serviço
Vencimento: 19/04/14
Assinatura do responsável

743

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900011884	0294254935QT00000001	22/04/2014	563.100,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		22/04/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
PVR PROPAGANDA E MARKETING LTD			03.932.430/0001-30
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	1582	200018	563.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B50302E8BADF77984

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 32

PTB – LUIZ RONDON – TESOUREIRO NACIONAL

ϕ + B.

3. Depósitos feito em c/c
Judicial pelo tesoureiro Rondon.

3.100.000,00 em espécie,
conforme planilha,

BENEFICIÁRIC PTB

Previsão		20.000.000,00						
ELDORADO	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	BA	PTB
VIGOR	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	BA	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	RJ	PTB
FLORA PRO	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	23/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	RJ	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro	79.368.142/0001-27	30/06/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	SC	PTB
JBS S/A	Partido	PTB - Diretporio Regional BA	34.326.215/0001-19	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	BA	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro-RJ	03.518.656/0001-99	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RJ	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - SC	79.368.142/0001-27	03/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	SC	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - RS	89.455.091/0001-63	03/07/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	RS	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-06	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	MT	PTB
JBS S/A	Partido	Partido Trab. Brasileiro - MT	01.875.640/0001-06	14/07/2014	1.450.000,00	1.450.000,00	MT	PTB
EXTRA		Sergio Magno Gomes Louzada	794.650.611-49		100.000,00	100.000,00		
EXTRA		Eduardo Seabra da Costa	067.612.242-68		200.000,00	200.000,00		
EXTRA		Khrisnna Magalhães Wanderley de Melo	790.797.501-82		150.000,00	150.000,00		
EXTRA		Espécie		26/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		
EXTRA		Espécie		29/07/2014	600.000,00	600.000,00		
					20.000.000,00	20.000.000,00		
PREVISTO					-			

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 32

SD – PAULINHO -DEP FED

DOAÇÕES DISSIMULADAS - SOLIDARIEDADE.

14/07/14. 3.000.000,00
28/07/14 2.000.000,00
14/08/14. 2.500.000,00
09/09/14 1.000.000,00
15/09/14 1.500.000,00
03/10/14. 1.000.000,00

Previsão

BENEFICIÁRIO SOLIDARIEDADE 15.000.000,00

JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	SL
JBS S/A-NF		Eletrobolu Comercial Elétrica - NF 158 - (SD - PF - AN.)		02/10/2014	163.334,00	163.334,00		
JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 172 (SD-PF-AN.)		18/09/2014	266.642,00	266.642,00		
JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 173 (SD-PF-AN.)		02/10/2014	354.590,00	354.590,00		
JBS S/A-NF		José Augusto dias Filho -NF 175 (SD-PF-AN.)		02/10/2014	215.435,00	215.435,00		
JBS S/A-NF		Nando's Transportes Ltda-ME - NF 671 (SD-PF-AN.) Diversos PSDB		01/10/2014	3.000.000,00	3.000.000,00		
JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	14/07/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	NACIONAL	SL
FOODS	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	28/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	SL
JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	14/08/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	SL
JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	09/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	SL
JBS S/A	Partido	Solidariedade	18.532.307/0001-07	15/09/2014	1.500.000,00	1.500.000,00	NACIONAL	SL
					15.000.001,00	15.000.001,00		
					(1,00)			

PREVISTO

240 SD - Comprovar Pagamento

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2044877 - ELETROBIDU COMERCIAL ELETRICA LTDA ME
Período: 01/01/2004 a 29/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS										
30/09/2014	27408862	000	NF-00158	ANH		COMRA MATERIAIS MANUTENÇAO PREDIAL NF00172 - ELETROBIDU COMERCIAL ELETRICA			163.334,00	-163.334,00
02/10/2014	27408862	001	NF-00158	ANH	02/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BR ASIL S/A - JBS	0	163.334,00		0,00
								163.334,00	163.334,00	
								163.334,00	163.334,00	

250

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814197	0297331196QT00000001	02/10/2014	163.334,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome			CNPJ/CPF
ELETROBIDU COMERCIAL ELETRICA			15.782.160/0001-07
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0399/	0936	121814	163.334,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE0B7CD44E0F366F4C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

RECEBEMOS DE ELETROBIDU COMERCIAL ELETRICA LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.158 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ELETROBIDU COMERCIAL ELETRICA LTDA ME

RUA FRANCISCO FRANCO, 134 - - CENTRO, Mogi das Cruzes, SP - CEP: 08710590 - Fone/Fax: 1147234130

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.158
SÉRIE: 1
Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3514 0915 7821 6000 0107 5500 1000 0001 5810 5001 7351

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135140557026199 - 06/09/2014 11:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
454232297110		15.782.160/0001-07

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JBS S/A			02.916.265/0027-07	06/09/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE,	VILA JAGUARA		05118-100	06/09/2014
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Sao Paulo		SP	116749318118	

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	163.334,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.334,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1- Destinatário/Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
7897381600751	CABO FLEX SIL 10MM AZUL Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 860,75	85444900	0101	5405	PÇ	8,0000	349,9000	2.799,20					
7897381600621	CABO FLEX SIL 2 50mm PRETO Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 491,51	85444900	0101	5405	PÇ	16,0000	99,9100	1 598,40					
7898095711757	DISJUNTOR BIPOLAR SIMENS 5SX1 40A Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 383 20	85362000	0101	5405	pç	14,0000	70,6000	988,40					
0000004028	LUMINARIA TUBULAR BLINDADA P/ MAQUINAS 36W, 220V 4028 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 465,24	94052000	0101	5405	PÇ	3,0000	400,0000	1 200,00					
08773663773 8	DISJUNTOR SERIE SD63 50A 3P CURVA C Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 166,56	85362000	0101	5405	PÇ	12 0000	35,8000	429,60					
7896451853202	TORNEIRA ELETRICA EASY 220V/5560W Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 158,31	85161000	0101	5405	pç	6,0000	69,0000	414,00					
176525522277	LAMPADA CFL 15W 3U 127V 6400K Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 4 881,53	85393100	0101	5405	PÇ	900 0000	13,9900	12 591,00					
1809281156	LAMPADA CFL 20W 3U 127V 6400K Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 15,246,77	85393100	0101	5405	PÇ	2 489,000 0	15,8000	39.326,20					
161767188888	LAMPADA CFL 9W 3U 127V 6400K Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 3 845,21	85393100	0101	5405	PÇ	870,0000	11,4000	9 918,00					
5833890209029	LAMPADA CFL 19W ESP 127V 6400K	85393100	0101	5405	PÇ	1 200,000	14,3100	17 172,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
700762			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOC EMITIDO POR EMPRESA EPP(ME) OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI E ISS,CONFORME RESOLUÇAO 10 DO DIA 28/06/2007. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 61.221,48	

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2045986 - JOSE AUGUSTO DIAS FILHO
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS									
30/09/2014	27408837	000	NF-00175	ANH		COMRA MATERIAIS CONSTRUÇÃO NF00175 - JOSE AUGUSTO DIAS FILHO		215.435,00	-215.435,00
30/09/2014	27408845	000	NF-00173	ANH		COMRA MATERIAIS MANUTENÇAO PREDIAL NF00173 - JOSE AUGUSTO DIAS		354.590,00	-570.025,00
30/09/2014	27408856	000	NF-00172	ANH		COMRA MATERIAIS MANUTENÇAO PREDIAL NF00172 - JOSE AUGUSTO DIAS		266.642,00	-836.667,00
02/10/2014	27408845	001	NF-00173	ANH	02/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/	354.590,00		-482.077,00
02/10/2014	27408837	001	NF-00175	ANH	02/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/	215.435,00		-266.642,00
02/10/2014	27408856	001	NF-00172	ANH	02/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S/	266.642,00		0,00
							836.667,00	**836.667,00**	
							836.667,00	**836.667,00**	

253

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814110	0297331200QT00000001	02/10/2014	354.590,00

Agência

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Conta Débito
0033-2271-004900011011	2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ/CPF
JOSE AUGUSTO DIAS FILHO	14.846.297/0001-15

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0511	13 001077-0	CC

Número do Documento

902814110

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE7078D837ADE27F60

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

254

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814109	0297331179QT00000001	02/10/2014	215.435,00

Agência

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Conta Débito
0033-2271-004900011011	2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ/CPF
JOSE AUGUSTO DIAS FILHO	14.846.297/0001-15

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0511	13 001077-0	CC

Número do Documento

902814109

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE8DD2C2F88E352008

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Material para Construção JSY

JOSÉ AUGUSTO DIAS FILHO

Rua Silvina Maria de Jesus, 28 - Lote 3 - Jardim Alvorada B - Biritiba Mirim - SP
Tels.: (11) 98338-9026 (TIM) / 99855-0019 (VIVO) / 4692-2651 (FIXO)
joseaugustodias@hotmail.com

NOTA FISCAL

Modelo 1

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª Via - Dest./Rem. (Bra
2ª Via - Fixa (Amar
3ª Via - Fisco/Destino (A
4ª Via - Fisco/Origem (R

CNPJ 14.846.297/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL 215.012.118.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Venda	5405	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
JBS S/A	02.916.265/0027-0	05/09/2014

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
AV. MARGINAL Direita do Rio Tiete	Vila Jaguará	05 118-100	05/09/2014

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
São Paulo	—	SP	116.749.318.118	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQUO ICMS
	TUBO PBA 200 n/m. MARRON 6M	060	BR	50	1240,00	62.000,00	
	CURVA PBA 200 n/m 90° LL	060	PÇ	30	530,00	15.900,00	
	LUVA PBA 200 n/m x 90°	060	PÇ	25	290,00	7.250,00	
	TUBO PBA 85 n/m MARRON 6M	060	PÇ	30	750,00	22.500,00	
	TUBO PBA 110 n/m MARRON 6M	060	BR	60	1020,00	61.200,00	
	TEE PBA 110 n/m	060	PÇ	20	280,00	5600,00	
	JUNÇÃO PBA 110 n/m	060	PÇ	75	382,00	28650,00	
	JOELHO 90° X 110 n/m	060	PÇ	30	185,00	5.550,00	
	ADESIVO MASCO 850 ML	060	PÇ	10	120,00	1200,00	
	CANO 185 n/m. PT 240V.	060	RL	20	1390,00	27.800,00	
	CABO 120 n/m AZ. 240V.	060	RL	30	862,00	25.860,00	
	ANEL VEDAÇÃO 200 n/m	060	PÇ	120	26,10	3.132,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
—	—	—	—	266.642,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
—	—	—		266.642,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./CPF
	1			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

COND. PAGTO.:

Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, de Ferragens e Ferramentas, de Artigos de Iluminação, de Cal, Areia, Pedra Britada e Telhas, de Material Elétrico e de Materiais Hidráulicos.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

RESERVADO AO FISCO

ráfica Brasil Ltda. - R. Pres. Campos Salles 584 - Telefax 4791-3988 - V. Industrial - Mog das Cruzes - SP - C.N.P.J. 52.548.773/0001-00 - I.E. 454.007.442.113 - 02 Tls. 50x4 - 151 a 250 - 09/13 - Aut. 526147459613 - PF-10 - MOGI DAS CRUZES

RECEBEMOS DE JOSÉ AUGUSTO DIAS FILHO, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCA

Material para Construção JSY

JOSÉ AUGUSTO DIAS FILHO

Rua Silvina Maria de Jesus, 28 - Lote 3 - Jardim Alvorada B - Biritiba Mirim - SP
Tels.: (11) 98338-9026 (TIM) / 99855-0019 (VIVO) / 4692-2651 (FIXO)
joseaugustodias@hotmail.com

NOTA FISCAL

Modelo 1

Nº 173

256

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª Via - Dest./Rem. (Bra
2ª Via - Fixa (Ama
3ª Via - Fisco/Destino (
4ª Via - Fisco/Origem (R

CNPJ 14.846.297/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL 215.012.118.117

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Venda	5405	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
JBS S/A	02.916.265/0027-07	05/09/2014

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
Av. Marginal Rodovia do Frete	Vila Jahaguara	05118.100	05/09/2014

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Vila Jahaguara São Paulo		SP	116.749.318.118	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ IC
	Arco Meia lavada c/12mt		vg	30	1089,00	32.670,00	
	Dedua Dacar N: 04 c/12M		vg	20	1190,00	23.800,00	
	Concreto Usinado N-01 12Mpa		m3	25	1.320,00	33 000,00	
	Poste Concreto 6M Base plana		pç	16	890,00	14.240,00	
	Roldana Polic. 110x1m. MP458		pç	300	210,00	63.000,00	
	Bloco concreto 4,5mpa 14x19x39		pç	5000	1,92	9.600,00	
	Laje H-16. ISOPOR		Mts	1200	89.00	106.800,00	
	Malha Oco 10x10 x6Mtr. Gerdau 6x3x1m		pç	800	63,10	50.480,00	
	Tabua 30cm Ceclusko 2,5x1x3Mts		pç	500	42.00	21.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				394.590,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				354.590,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F	C.N.P.J./CPF
	[ ]			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

COND. PAGTO.: _____

Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, de Ferragens e Ferramentas, de Artigos de Iluminação, de Cal,Areia, Pedra Britada e Telhas, de Material Elétrico e de Materiais Hidráulicos.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL",
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

RESERVADO AO FISCO

Ind. Gráfica Brasil Ltda. - R. Pres. Campos Salles, 584 - Telefax 4791-3968 - V. Industrial - Mogi das Cruzes - SP - C.N.P.J. 52.548.773/0001-00 - I. E. 454.007.442.113 - 02 Tls. 50x4 - 151 a 250 - 09/13 - Aut. 526147459613 - PF-10 - MOGI DAS CRU

RECEBEMOS DE JOSÉ AUGUSTO DIAS FILHO, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL

Casa Soares
Ferragens, Hidráulica e Elétrica

Tel.: (11) 2831-7001

NOTA FISCAL

257

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

PAMELA DE OLIVEIRA SOARES - ME

Av. Henrique Eroles, 1.243 - Subsolo - Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes - SP

CNPJ 12.508.907/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL 454.196.644.119

1ª Via - Destinatário/Remetente/Sa
2ª Via - Fixa / Amarela
3ª Via - Fisco Destino / Rosa
4ª Via - Fisco Origem / Azul

DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
venda	5405	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
JBS S/A	02.916.265/0027-07	05/09/2014

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
Av. Marginal Direita do Rio Tietê	Vila Jaguaré	05118100	05/09/2014

MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
São Paulo		SP	116.749.318.118	

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	PEDIDO Nº	VENDEDOR

DADOS DO PRODUTO

CÓD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	DPS VCL 440V 40 ka	A	PÇ	300	118,20	35460,00	
	Q.D. DIST. 3F + NT KW Blind.	A	PÇ	08	5.400,00	43.200,00	
	ACESS Switch. 100 P 1100 FSD	A	PÇ	12	1.685,00	20.220,00	
	KIT BARRAMENTO TRIF. 100A 42 DISJ	A	PÇ	60	225,00	13.500,00	
	Bandeja 19" IVPT SAMSUNG	A	PÇ	20	1.190,00	23.800,00	
	Bloco. monobloco. 32 Furos	A	PÇ	300	56,00	16.800,00	
	lampada led 5W Tr. osram	04	PÇ	500	52,00	26.000,00	
	Placa chapa 18 41 Pts. Perfurada	A	PÇ	01	36020,00	36.020,00	
	fita Isolante 3M Scotch	A	PÇ	10	43,50	435,00	

NF CÓPIA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				215435,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
				215435,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA (1 EMITENTE, 2 DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**U.F.**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - " DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" II - " NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI"	

GRAFICA GASPAR - RUA CABO DIOGO OLIVER, 183 - FONE (11) 4791.2717 - MOGI DAS CRUZES - SP - I.E. 454.034.333.110 CNPJ 67.583.955/0001-90 - 01 tl - 50X4 - 101 a 150 - 09/12 - Aut. nº 48619077/0

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813274	0297313199QT00000001	01/10/2014	2.670.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
NANDO S TRANSPORTES LTDA ME			04.938.407/0001-15
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0104/	0288	24050	2.670.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEAF1C20B09F12837A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

259

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso diente	Data do Crédito	Valor
902817284	0297401532QT00000002	07/10/2014	231.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	07/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
NANDO S TRANSPORTES LTDA ME			04.938.407/0001-15
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0104/	0288	24050	231.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE5D42395B03B8F1E0

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

SOLIDARIEDADE

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 268414 - NANDO S TRANSPORTES EIRELI
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
ANH								
15/09/2014	27498311	000	000671		NNF. 1/0000000671 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUA)		2.901.000,00	-2.901.000,00
01/10/2014	27498311	001	000671	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	2.670.000,00		-231.000,00
07/10/2014	27498311	002	000671	04/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	231.000,00		0,00
15/02/2016	34960534	000	000003		NNF. 1/0000000003 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		119.210,00	-119.210,00
19/02/2016	34960534	001	000003	18/02/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	119.210,00		0,00
						3.020.210,00	3.020.210,00	
BTL								
30/11/2011	14292045	000	000141		NNF 1/000141 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		14.505,00	-14.505,00
05/12/2011	14292045	001	000141	05/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	14.505,00		0,00
09/02/2012	15056364	000	000179		NNF 000179 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		13.350,00	-13.350,00
15/02/2012	15056364	001	000179	13/02/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	13.350,00		0,00
15/03/2012	15439414	000	000214		NNF. 1/0000000214 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUA)		7.252,50	-7.252,50
19/03/2012	15439414	001	000214	19/03/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	7.252,50		0,00
30/05/2012	16318394	000	000261		NNF. UN/0000000261 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUA)		370,80	-370,80
31/05/2012	16318394	002	000261	31/05/201	BAIXA ADIANTAMENTO A FORNEC. DE MATERIAIS E SERVIC	300,00		-70,80
01/06/2012	16318394	001	000261	31/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	70,80		0,00
						35.478,30	35.478,30	
BTS								
14/01/2010	7024838	000	000134		NNF. A/000134 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		97.707,79	-97.707,79
14/01/2010	7024839	000	000136		NNF. 1/000136 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		19.340,00	-117.047,79
19/01/2010	7024838	001	000134	18/01/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	97.707,79		-19.340,00
19/01/2010	7024839	001	000136	18/01/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	19.340,00		0,00
29/01/2010	7180586	000	000141		NNF. A/000141 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		137.217,30	-137.217,30
04/02/2010	7180586	001	000141	04/02/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	137.217,30		0,00
26/02/2010	7415442	000	000144		NNF. A/000144 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		112.539,46	-112.539,46
04/03/2010	7415442	001	000144	04/03/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	112.539,46		0,00
30/03/2010	7661268	000	000145		NNF. A/000145 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		109.976,91	-109.976,91
05/04/2010	7661268	001	000145	05/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	109.976,91		0,00
14/04/2010	7794711	000	000078		NNF 8/000078 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		3.115,00	-3.115,00
22/04/2010	7794711	001	000078	22/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	3.115,00		0,00
07/05/2010	7964831	000	000151		NNF. A/000151 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		111.978,60	-111.978,60
11/05/2010	7964831	001	000151	10/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	111.978,60		0,00
01/06/2010	8191616	000	000152		NNF. A/000152 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		111.978,60	-111.978,60
10/06/2010	8191616	001	000152	10/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	111.978,60		0,00
01/07/2010	8413662	000	000158		NNF. A/000158 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		122.963,72	-122.963,72
06/07/2010	8413662	001	000158	05/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	122.963,72		0,00
26/07/2010	8662082	000	000163		NNF. A/000163 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		114.628,18	-114.628,18
05/08/2010	8662082	001	000163	05/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	114.628,18		0,00
31/08/2010	9007286	000	000169		NNF. A/000169 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		112.539,46	-112.539,46
06/09/2010	9007286	001	000169	06/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	112.539,46		0,00
30/09/2010	9311022	000	000009		NNF. 1/000009 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		115.343,76	-115.343,76
04/10/2010	9311022	001	000009	04/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	115.343,76		0,00
28/10/2010	9629402	000	000171		NNF. 1/000171 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		110.296,02	-110.296,02
04/11/2010	9629402	001	000171	04/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	110.296,02		0,00
30/11/2010	10022172	000	000015		NNF. 1/000015 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		101.513,40	-101.513,40
06/12/2010	10022172	001	000015	06/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	101.513,40		0,00
17/12/2010	10208842	000	000019		NNF. 1/000019 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		110.856,88	-110.856,88
17/12/2010	10208842	000	000017		NNF. 1/000017 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		7.736,00	-118.592,88
20/12/2010	10208842	001	000019	20/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	110.856,88		-7.736,00
20/12/2010	10208842	001	000017	20/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	7.736,00		0,00
20/12/2010	10220462	000	PARTE NF 15 DE 24/11/2010		PARTE NF 15 DE 24/11/2010 - PAGA A MENOR POR MOTIVO DE ERRO NO CALCUL		8.782,62	-8.782,62
21/12/2010	10220462	001	PARTE NF 15 DE 24/11/2010	20/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	8.782,62		0,00
21/01/2011	10586491	000	000024		NNF. 1/000024 - AL NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		14.505,00	-14.505,00
24/01/2011	10586491	001	000024	24/01/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	14.505,00		0,00
31/01/2011	10725059	000	000028		NNF. 1/000028 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		125.922,74	-125.922,74
04/02/2011	10725059	001	000028	04/02/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	125.922,74		0,00
28/02/2011	11054640	000	000034		NNF 1/000034 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		125.361,88	-125.361,88
04/03/2011	11054640	001	000034	04/03/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	125 361,88		0,00
28/03/2011	11378634	000	000038		NNF. 1/000038 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		128 166,18	-128.166,18
04/04/2011	11378634	001	000038	04/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	128 166,18		0,00
30/04/2011	11739078	000	000049		NNF. 1/000049 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		124.240,16	-124 240,16
05/05/2011	11739078	001	000049	05/05/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	124 240,16		0,00
31/05/2011	12122931	000	000057		NNF. 1/000057 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		130 970,48	-130.970,48
06/06/2011	12122931	001	000057	06/06/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	130.970,48		0,00
30/06/2011	12490624	000	000309		NNF. 1/000309 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		128 727,04	-128.727,04
06/07/2011	12490624	001	000309	06/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	128.727,04		0,00
29/07/2011	12871935	000	000341		NNF. 1/000341 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		123.118,44	-123.118,44
05/08/2011	12871935	001	000341	05/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	123.118,44		0,00
31/08/2011	13239693	000	000381		NNF. 1/000381 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		123.118,44	-123.118,44
05/09/2011	13239693	001	000381	05/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	123.118,44		0,00
29/09/2011	13563235	000	000412		NNF. 1/000412 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		122.838,01	-122.838,01
05/10/2011	13563235	001	000412	05/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	122.838,01		0,00
31/10/2011	13943515	000	000448		NNF. 1/000448 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		124.375,54	-124 375,54
07/11/2011	13943515	001	000448	07/11/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	124.375,54		0,00
30/11/2011	14291635	000	000505		NNF. 1/000505 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		124.375,54	-124.375,54
05/12/2011	14291635	001	000505	05/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	124 375,54		0,00
30/12/2011	14621006	000	000554		NNF. 1/000554 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		141 162,66	-141.162,66
05/01/2012	14621006	001	000554	05/01/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	141.162,66		0,00
27/01/2012	14905266	000	000590		NNF. 1/000590 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		135 766,80	-135.766,80
06/02/2012	14905266	001	000590	06/02/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	135.766,80		0,00
25/02/2012	15224941	000	000601		NNF 1/0000000601 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUA)		134.993,20	-134 993,20
05/03/2012	15224941	001	000601	05/03/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	134 993,20		0,00
30/03/2012	15627861	000	000628		NNF. 1/0000000628 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		136.540,40	-136.540,40
04/04/2012	15627861	001	000628	04/04/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	136.540,40		0,00

SD 26
DF
AW

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data Real da Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
671	01/09/2014	01/09/2014 às 12:39:08	2189-7700-9850

PRESTADOR DE SERVIÇOS

BRASTOUR

CNPJ	04.938.407/0001-15	Cód. Mobiliário 16141	Insc. Mun. 020326000127
Nome	70065-NANDO'S TRANSPORTES LTDA-ME		
Logradouro	RUA-LUIZ DURIGAN		Número 1744
Bairro	AMÉRICA		CEP 14783-075
Município	BARRETOS		UF SP
Optante Simples	Não		
Telefones			
E-Mail's			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ	02.916.265/0027-07		IE
Inscrição Mun.			Cód. Mobiliário 0
Nome	131354-JBS S/A		
Logradouro	AV-MARGINAL DIREITA DO TIETE		Número 500
Bairro	TIETE		CEP -
Município	SÃO PAULO		UF SP
Complemento			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Total
2462	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	3000000.0000	1.0000	0.0000	3000000.00

Valor Total dos Serviços - R$ 3.000.000,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dados bancário: Banco Bradesco - Agência 0144-0 - Conta Corrente n. 91.104-6.

IMPOSTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
CIDE (R$)	ICMS (R$)	IOF (R$)	IPI (R$)		Outros Tributos (R$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 3.000.000,00

Atividade
C2-4929901-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Operação	Dedução de Materiais		Responsável pelo Imposto	
Sem Lançamentos de Materiais	Não		Prestador dos Serviços	
Situação da Nota Fiscal	Local do Serviço			
Normal	Dentro do Município			
Vlr. Total das Deduções (R$)	Base de Calc. (R$)	Alíquota (%)	Vlr. do ISS (R$)	Vlr. Total Retido (R$)
0.00	3.000.000,00	4.00	120.000,00	0.00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 3.000.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS INFORMA: O tomador desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços Tomados, independentemente de haver ou não ISSQN retido na fonte a recolher. A Declaração Mensal de Serviços Tomados deverá ser gerada através do Sistema de ISS on-line disponível no endereço eletrônico 'http://www.barretos.sp.gov.br' no menu 'serviços on line'. (Decreto Municipal nº 6561/2010).

Recebi(emos) do Prestador: NANDO'S TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 04.938.407/0001-15
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 671 emitida em 01/09/2014 às 12:39:08 - Cód Verif 2189-7700-9850
Condições do Pagamento: Vencimento: 03/09/2014 Valor Total R$ 3.000.000,00 Valor Líquido R$ 3.000.000,00
Ass: _____ em ____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

BRASTOUR

VIAÇÃO BRASTOUR

TRANSP. ROD. COL. PAS. SOB. REG. FRET. MUN., INTERM., INTEREST. E INTERNACIONAL

NANDO'S TRANSPORTES LTDA. – ME

CNPJ: 04.938.407/0001-15 - INSC EST: 204.182.425.115 - INSC MUNIC: 02.03.26.000127

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE

Pelo presente contrato de prestação de fretamento de transporte de passageiros, de um lado, **JBS S/A,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual n. 116.749.318.118 com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tiete n. 500 – Vila Jaraguara na cidade e comarca de São Paulo-SP, doravante designada ***CONTRATANTE*** e de outro, **NANDO'S TRANSPORTE LTDA,** empresa de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ n. 04.938.407/0001-15, com sede na Rua Luiz Durigan n. 1744, bairro América nesta cidade e comarca de Barretos, neste ato representada por seu sócio Leandro Aparecido da Silva Anastácio, doravante designado ***CONTRATADO,*** têm entre si ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA,** dos serviços de transporte na modalidade fretamento urbano de passageiros, a serem prestados conforme necessidade da **CONTRATADA.**

1.2 As partes pactuam que a efetivação do transporte, preço, forma de pagamento e vigência contratual obedecerão totalmente às condições comerciais descritas no Anexo I no qual faz parte e integra totalmente o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS DIVERSOS.

2.1 Estão inclusos nos serviços e no valor indicado das Condições Comerciais todas as despesas com combustível, mão-de-obra e manutenção mecânica dos veículos utilizados para a prestação dos serviços, que ficam a cargo da **CONTRATADA**.

2.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) diretos ou indiretos, decorrentes do presente Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS) e a contribuição previdenciária ao INSS, pela utilização de mão-de-obra, conforme definidos na legislação tributária, sem direito a reembolso.

2.3 O pagamento será efetuado pela **JBS**, mediante crédito na conta corrente e prazo indicados no anexo I das Condições Comerciais do Contrato. O comprovante bancário de transferência do valor será considerado como prova do efetivo pagamento, caracterizando quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à

JBS, em relação ao pagamento pela prestação de Serviços, não cabendo qualquer reivindicação por parte da **CONTRATADA**, com relação a referido pagamento.

2.4 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao responsável por Contas a Pagar da **JBS**, em até 05 (cinco dias) antes da data estabelecida para o pagamento, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada, isentando a **JBS** de responsabilidade.

2.5 Os vencimentos que coincidirem nos dias de sábado, domingo e feriado serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

2.6 O pagamento está condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA** à **JBS**, da emissão da nota fiscal relativa ao valor contratual, conforme as instruções administrativas transmitidas pela **JBS**.

2.7 Na falta de entrega dos documentos fiscais, ou caso sejam constatados, pela **JBS**, erros, falhas ou divergências nos referidos documentos, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a data da regularização da situação pela **CONTRATADA**, sem que nenhuma multa, juros ou correção monetária incida sobre o preço estabelecido nas Condições Comerciais.

2.8 Caso a **CONTRATADA** receba valores que não lhe sejam devidos, tais como pagamentos em duplicidade, ou caso a **JBS** seja obrigada a pagar mais de uma vez determinada quantia a mesmo título, fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar a **JBS** do ocorrido, ficando a **JBS** autorizada a proceder ao desconto desse valor no próximo pagamento, se houver.

2.9 É vedado à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito por ventura emitidos pela **JBS** na rede bancária ou negociá-los em empresas de fomento, sob qualquer pretexto e a qualquer título (incluindo, sem limitação, operações de factoring).

2.10 Havendo atraso no pagamento a quantia não paga será atualizada monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Todas as atividades da **CONTRATADA** serão executadas mediante recursos, materiais e pessoal da **CONTRATADA**, sobre os quais a **JBS** não tem qualquer responsabilidade.

763

4.2 A **CONTRATADA** providenciará pessoal adequado para a realização das atividades e obrigações assumidas no Contrato, se responsabilizando pela sua adequação, métodos e presteza, junto à **JBS**, seus Clientes ou terceiros a qualquer título.

4.3 Os colaboradores da **CONTRATADA** constituir-se-ão de empregados próprios da **CONTRATADA**, ou por ela subcontratados (quando a subcontratação for expressamente autorizada por escrito pela **JBS**), não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a **JBS**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, garantindo o recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos e encargos, bem como o cumprimento dos dissídios, convenções, acordos trabalhistas, inclusive, também, do adicional de periculosidade e insalubridade, quando aplicáveis.

4.4.1 A obrigação prevista nesta cláusula é válida também para o pessoal subcontratado pela **CONTRATADA**, os quais são de exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA** e em relação aos quais a **CONTRATADA** incorrerá nas mesmas penalidades previstas no Contrato.

4.5 A **CONTRATADA** reconhece expressamente que é a única responsável pelas reclamações trabalhistas, processos e ações previdenciárias, ações civis públicas ou qualquer outro tipo de ação, processo ou inquérito de qualquer natureza, a qualquer título, inclusive relacionadas a acidentes de trabalho, que sejam ser propostas contra a **JBS** por terceiros ligados à **CONTRATADA** ou por autoridade competente relativamente a atos ou fatos ou omissões relacionadas com os Serviços, substituindo prontamente a **JBS** em quaisquer processos judiciais e administrativos.

4.6 A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelos atos de seus sócios e de seu pessoal, respondendo por todo e qualquer dano moral e material que estes eventualmente causem a **JBS** ou a terceiros.

4.7 A **CONTRATADA** manterá seu pessoal, quando em serviço para a **JBS**, devidamente uniformizados nos padrões e modo estipulados pela **JBS** ou portando cartões de identificação próprios da **CONTRATADA.**

4.8 A **CONTRATADA** se obriga a manter seguro obrigatório de danos pessoais aos passageiros, previsto no Código Nacional de Trânsito, devendo, ainda, apresentar cópia da referida apólice quando solicitada pela **JBS.**

4.9 No caso de pessoal subcontratado pela **CONTRATADA,** esta deverá garantir que as empresas por ela contratada cumpram a mesma obrigação, se responsabilizando e respondendo por qualquer problema ou infração

que cause qualquer risco ou efeito envolvido da **JBS** em qualquer reclamação, processo, fiscalização ou procedimento de órgão público.

4.10 A **CONTRATADA** se obriga a prover todos os materiais necessários para garantir a segurança dos seus empregados na prestação dos Serviços, se responsabilizando por quaisquer atos praticados pelos mesmos, dolosa ou culposamente, inclusive pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e à **JBS**.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais relativamente à prestação dos Serviços, inclusive, mas não somente, as de natureza criminal, trabalhista, tributária, previdenciária, de segurança, e de meio ambiente e relativas à legislação de trânsito.

5.2 No caso da **CONTRATADA** e/ou seus empregados, cometerem qualquer infração à legislação reguladora das suas atividades, ou das atividades da **JBS**, estará a **CONTRATADA** obrigada a assumir a total responsabilidade pela infração cometida, ressarcindo a **JBS** por todos os prejuízos, penalidades, multas e denúncias que venha a sofrer, garantindo o fornecimento de todos os documentos necessários à comprovação de inexistência de culpa da **JBS**.

5.3 Não obstante a obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir a **JBS**, na hipótese da **JBS** decidir defender-se por si mesma, a **CONTRATADA** obriga-se, também, a fornecer, em tempo hábil, todos os dados e informações necessárias à elaboração da(s) respectiva(s) defesa(s), responsabilizando-se pelo reembolso das despesas incorridas pela **JBS** na realização da sua defesa ou na eventual condenação que venha a sofrer.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo todas as exigências de ordem legal, especialmente as relativas à legislação de trânsito e de transporte de passageiros, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se por todas as despesas relativas à mão de obra, combustível, lubrificantes e manutenção, necessárias à execução dos serviços.

5.5 Incumbirá à **CONTRATADA** substituir os veículos que apresentarem problemas mecânicos, onde quer que estes se encontrem, prosseguindo na condução das pessoas transportadas com tolerância de até 1 (uma) hora para deslocamento de um veículo substituto da empresa até qualquer ponto da linha, bem como fornecer condutor(es) devidamente capacitados e habilitados, que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que tange à condução dos veículos.

764

5.6 A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer infração ou penalidade de trânsito que venha a sofrer em decorrência da sua atividade, isentando a **JBS** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES.

6. A relação entre as Partes é de contratantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista no Contrato, respondendo cada uma, *de per si,* pelas suas obrigações perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

7.1 A **CONTRATADA**, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades da **JBS**, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **JBS**.

7.2 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.3 Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais de que trata a Cláusula 7.1 não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** não obrigará a **JBS** perante terceiros a qualquer título, nem está autorizada a agir em nome da mesma, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **JBS**.

8.2 Exceto se prévia e expressamente autorizado por escrito pela **JBS**, o Contrato não poderá ser transferido ou cedido pela **CONTRATADA**, da mesma forma que não se admitirá a subcontratação de outra empresa para desempenhar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato sem a autorização por escrito da **JBS**, podendo, contudo, a **JBS** ceder o Contrato sem autorização prévia da **CONTRATADA** para filiais ou pessoas jurídicas ligadas, controladas, coligadas ou não à **JBS**.

8.3 Qualquer tolerância ou silêncio das Partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando direito para as Partes e nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento ao Contrato, de forma que o não exercício por qualquer das Partes de direito previsto no Contrato ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.

8.4 O Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

8.5 Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação a ser efetuado sob o Contrato deverá ser enviada por escrito e entregue pessoalmente (sendo, nesse caso, considerado recebido na data da entrega), ou enviado através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento (sendo, nesse caso, considerado recebido na data da certificação pelos Correios) aos endereços e representantes qualificados na Cláusula 1 das Condições Comerciais do Contrato.

8.6 Caso qualquer das Partes venha a alterar seu endereço, deverá informar à outra Parte do novo endereço através de notificação por escrito enviada na forma da Cláusula 8.5, sob pena de serem consideradas enviadas e recebidas eventuais notificações dirigidas aos endereços anteriormente especificados.

8.7 As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca da **JBS** indicada na Cláusula 1 das Condições Comerciais do Contrato, para nele dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, contudo, a **JBS**, ao seu exclusivo critério, eleger o foro da comarca da **CONTRATADA** para eventual execução ou medida judicial ou extrajudicial de qualquer natureza.

Barretos, 01 de março de 2014.

JBS S/A – Contratante

Nando's Transporte Ltda ME - Contratado
Leandro Aparecido da Silva Anastácio

765

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS CONTRATUAL

a) **Do Objeto e vigência Contratual:** Serviços de transporte na modalidade fretamento urbano de passageiros com disponibilidade de 40 veículos ônibus no período entre 04.03.2014 a 03.09.2014 que ficarão à disposição da CONTRATANTE.

b) **Do valor contratual e forma de pagamento:** O valor dos serviços contratados é de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais) que serão pagos após o período da prestação dos serviços disciplinado no item "a" do presente anexo mediante transferência bancária na titularidade da CONTRATADA – banco Bradesco – Agência 0144-9 – conta corrente n. 91.104-6.

c) **Da vigência Contratual:** A obrigação contratual extinguirá em 04 de setembro de 2014.

d) **Veículos disponibilizados:** A relação abaixo descreve os veículos que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para atender a CONTRATADA no período de vigência do presente contrato, inclusive os veículos reserva que poderão ser utilizados para cumprimento do objeto contratual.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	CARROCERIA	PLACA	RENAVAN
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4550	677355742
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4532	677150458
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4583	677912307
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CLU-7418	707836085
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CLU-7424	707775167
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CNI-2290	700454810
M.BENZ OF 1620	MPOLO TORINO	GVP-0519	682337056
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0339	724166130
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0343	724165720
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0433	734251572
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4584	677911866
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0356	794572359
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0363	794593046
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0384	794570216
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8103	793559405
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8292	793125227
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8296	793124271
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8309	793121990
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8329	793107334
M. BENZ/ MICRUSS O	BUSSCAR	CQH-6785	751059358

VOLKS 9.150 ODME	CAIO PICCOLO	GAT-1216	897022645
VOLKS 9.150 ODME	CAIO PICCOLO	GAT-1580	895340712
VOLKS 9.150 OD	M.POLO SENIOR ON	ECT-6145	969947143
M. BENZ EL BUSS R	BUSSCAR 340	DAJ-0276	785575863
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2285	874894263
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2287	874895901
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2286	874895014
VOLKS 17.210 EOD	COMIL CAMPIONE 3.25 R	DJF-4785	894387960
VOLKS 17.210 EOD	COMIL CAMPIONE 3.25 R	DAO-1360	899083650
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR EB320	CZC-3801	766299600
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR 340	DAJ-0266	785617779
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR 340	DAJ-0273	785575979
SCANIA K - 113	M.POLO Paradiso R	CPI-7783	763725064
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR EL BUSS	DBC-7481	834284154
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR EL BUSS	DBC-7471	834285169
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2405	846905710
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2437	846901749
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2462	846887169
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2213	846908450
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2392	846909782
SCANIA K - 124	M.POLO Paradiso R	CZB-0362	808212664
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1175	169465276
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1145	169459608
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1135	169457559
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1125	169455424
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1195	171725638
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	ARU-1115	169453529
VOLKS 18.310 OT	BUSSCAR VBUSS LO	DJC-8286	852511680

Barretos, 01 de março de 2014.

JBS S/A - Contratante

Nando's Transporte Ltda ME - Contratado
Leandro Aparecido da Silva Anastácio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE

Pelo presente contrato de prestação de fretamento de transporte de passageiros, de um lado, **JBS S/A,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.916.265/0027-07 e Inscrição Estadual n. 116.749.318.118 com sede na Avenida Marginal Direita do Rio Tiete n. 500 – Vila Jaraguara na cidade e comarca de São Paulo-SP, doravante designada ***CONTRATANTE*** e de outro, **NANDO'S TRANSPORTE LTDA,** empresa de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ n. 04.938.407/0001-15, com sede na Rua Luiz Durigan n. 1744, bairro América nesta cidade e comarca de Barretos, neste ato representada por seu sócio Leandro Aparecido da Silva Anastácio, doravante designado ***CONTRATADO,*** têm entre si ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA,** dos serviços de transporte na modalidade fretamento urbano de passageiros, a serem prestados conforme necessidade da **CONTRATADA.**

1.2 As partes pactuam que a efetivação do transporte, preço, forma de pagamento e vigência contratual obedecerão totalmente às condições comerciais descritas no Anexo I no qual faz parte e integra totalmente o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS DIVERSOS.

2.1 Estão inclusos nos serviços e no valor indicado das Condições Comerciais todas as despesas com combustível, mão-de-obra e manutenção mecânica dos veículos utilizados para a prestação dos serviços, que ficam a cargo da **CONTRATADA**.

2.2 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) diretos ou indiretos, decorrentes do presente Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS) e a contribuição previdenciária ao INSS, pela utilização de mão-de-obra, conforme definidos na legislação tributária, sem direito a reembolso.

2.3 O pagamento será efetuado pela **JBS**, mediante crédito na conta corrente e prazo indicados no anexo I das Condições Comerciais do Contrato. O comprovante bancário de transferência do valor será considerado como prova do efetivo pagamento, caracterizando quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à

JBS, em relação ao pagamento pela prestação de Serviços, não cabendo qualquer reivindicação por parte da **CONTRATADA**, com relação a referido pagamento.

2.4 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao responsável por Contas a Pagar da **JBS**, em até 05 (cinco dias) antes da data estabelecida para o pagamento, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada, isentando a **JBS** de responsabilidade.

2.5 Os vencimentos que coincidirem nos dias de sábado, domingo e feriado serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

2.6 O pagamento está condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA** à **JBS**, da emissão da nota fiscal relativa ao valor contratual, conforme as instruções administrativas transmitidas pela **JBS**.

2.7 Na falta de entrega dos documentos fiscais, ou caso sejam constatados, pela **JBS**, erros, falhas ou divergências nos referidos documentos, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a data da regularização da situação pela **CONTRATADA**, sem que nenhuma multa, juros ou correção monetária incida sobre o preço estabelecido nas Condições Comerciais.

2.8 Caso a **CONTRATADA** receba valores que não lhe sejam devidos, tais como pagamentos em duplicidade, ou caso a **JBS** seja obrigada a pagar mais de uma vez determinada quantia a mesmo título, fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar a **JBS** do ocorrido, ficando a **JBS** autorizada a proceder ao desconto desse valor no próximo pagamento, se houver.

2.9 É vedado à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito por ventura emitidos pela **JBS** na rede bancária ou negociá-los em empresas de fomento, sob qualquer pretexto e a qualquer título (incluindo, sem limitação, operações de factoring).

2.10 Havendo atraso no pagamento a quantia não paga será atualizada monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Todas as atividades da **CONTRATADA** serão executadas mediante recursos, materiais e pessoal da **CONTRATADA**, sobre os quais a **JBS** não tem qualquer responsabilidade.

4.2 A **CONTRATADA** providenciará pessoal adequado para a realização das atividades e obrigações assumidas no Contrato, se responsabilizando pela sua adequação, métodos e presteza, junto à **JBS**, seus Clientes ou terceiros a qualquer título.

4.3 Os colaboradores da **CONTRATADA** constituir-se-ão de empregados próprios da **CONTRATADA**, ou por ela subcontratados (quando a subcontratação for expressamente autorizada por escrito pela **JBS**), não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a **JBS**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, garantindo o recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos e encargos, bem como o cumprimento dos dissídios, convenções, acordos trabalhistas, inclusive, também, do adicional de periculosidade e insalubridade, quando aplicáveis.

4.4.1 A obrigação prevista nesta cláusula é válida também para o pessoal subcontratado pela **CONTRATADA**, os quais são de exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA** e em relação aos quais a **CONTRATADA** incorrerá nas mesmas penalidades previstas no Contrato.

4.5 A **CONTRATADA** reconhece expressamente que é a única responsável pelas reclamações trabalhistas, processos e ações previdenciárias, ações civis públicas ou qualquer outro tipo de ação, processo ou inquérito de qualquer natureza, a qualquer título, inclusive relacionadas a acidentes de trabalho, que sejam ser propostas contra a **JBS** por terceiros ligados à **CONTRATADA** ou por autoridade competente relativamente a atos ou fatos ou omissões relacionadas com os Serviços, substituindo prontamente a **JBS** em quaisquer processos judiciais e administrativos.

4.6 A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelos atos de seus sócios e de seu pessoal, respondendo por todo e qualquer dano moral e material que estes eventualmente causem a **JBS** ou a terceiros.

4.7 A **CONTRATADA** manterá seu pessoal, quando em serviço para a **JBS**, devidamente uniformizados nos padrões e modo estipulados pela **JBS** ou portando cartões de identificação próprios da **CONTRATADA.**

4.8 A **CONTRATADA** se obriga a manter seguro obrigatório de danos pessoais aos passageiros, previsto no Código Nacional de Trânsito, devendo, ainda, apresentar cópia da referida apólice quando solicitada pela **JBS.**

4.9 No caso de pessoal subcontratado pela **CONTRATADA,** esta deverá garantir que as empresas por ela contratada cumpram a mesma obrigação, se responsabilizando e respondendo por qualquer problema ou infração

que cause qualquer risco ou efeito envolvido da **JBS** em qualquer reclamação, processo, fiscalização ou procedimento de órgão público.

4.10 A **CONTRATADA** se obriga a prover todos os materiais necessários para garantir a segurança dos seus empregados na prestação dos Serviços, se responsabilizando por quaisquer atos praticados pelos mesmos, dolosa ou culposamente, inclusive pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e à **JBS**.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais relativamente à prestação dos Serviços, inclusive, mas não somente, as de natureza criminal, trabalhista, tributária, previdenciária, de segurança, e de meio ambiente e relativas à legislação de trânsito.

5.2 No caso da **CONTRATADA** e/ou seus empregados, cometerem qualquer infração à legislação reguladora das suas atividades, ou das atividades da **JBS**, estará a **CONTRATADA** obrigada a assumir a total responsabilidade pela infração cometida, ressarcindo a **JBS** por todos os prejuízos, penalidades, multas e denúncias que venha a sofrer, garantindo o fornecimento de todos os documentos necessários à comprovação de inexistência de culpa da **JBS**.

5.3 Não obstante a obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir a **JBS**, na hipótese da **JBS** decidir defender-se por si mesma, a **CONTRATADA** obriga-se, também, a fornecer, em tempo hábil, todos os dados e informações necessárias à elaboração da(s) respectiva(s) defesa(s), responsabilizando-se pelo reembolso das despesas incorridas pela **JBS** na realização da sua defesa ou na eventual condenação que venha a sofrer.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo todas as exigências de ordem legal, especialmente as relativas à legislação de trânsito e de transporte de passageiros, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se por todas as despesas relativas à mão de obra, combustível, lubrificantes e manutenção, necessárias à execução dos serviços.

5.5 Incumbirá à **CONTRATADA** substituir os veículos que apresentarem problemas mecânicos, onde quer que estes se encontrem, prosseguindo na condução das pessoas transportadas com tolerância de até 1 (uma) hora para deslocamento de um veículo substituto da empresa até qualquer ponto da linha, bem como fornecer condutor(es) devidamente capacitados e habilitados, que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que tange à condução dos veículos.

5.6 A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer infração ou penalidade de trânsito que venha a sofrer em decorrência da sua atividade, isentando a **JBS** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES.

6. A relação entre as Partes é de contratantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista no Contrato, respondendo cada uma, *de per si,* pelas suas obrigações perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

7.1 A **CONTRATADA**, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades da **JBS**, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **JBS**.

7.2 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.3 Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais de que trata a Cláusula 7.1 não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** não obrigará a **JBS** perante terceiros a qualquer título, nem está autorizada a agir em nome da mesma, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **JBS**.

8.2 Exceto se prévia e expressamente autorizado por escrito pela **JBS**, o Contrato não poderá ser transferido ou cedido pela **CONTRATADA**, da mesma forma que não se admitirá a subcontratação de outra empresa para desempenhar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato sem a autorização por escrito da **JBS**, podendo, contudo, a **JBS** ceder o Contrato sem autorização prévia da **CONTRATADA** para filiais ou pessoas jurídicas ligadas, controladas, coligadas ou não à **JBS**.

8.3 Qualquer tolerância ou silêncio das Partes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando direito para as Partes e nem podendo ser interpretada como novação, aceitação, repactuação ou aditamento ao Contrato, de forma que o não exercício por qualquer das Partes de direito previsto no Contrato ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.

8.4 O Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga as Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

8.5 Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação a ser efetuado sob o Contrato deverá ser enviada por escrito e entregue pessoalmente (sendo, nesse caso, considerado recebido na data da entrega), ou enviado através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento (sendo, nesse caso, considerado recebido na data da certificação pelos Correios) aos endereços e representantes qualificados na Cláusula 1 das Condições Comerciais do Contrato.

8.6 Caso qualquer das Partes venha a alterar seu endereço, deverá informar à outra Parte do novo endereço através de notificação por escrito enviada na forma da Cláusula 8.5, sob pena de serem consideradas enviadas e recebidas eventuais notificações dirigidas aos endereços anteriormente especificados.

8.7 As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca da **JBS** indicada na Cláusula 1 das Condições Comerciais do Contrato, para nele dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, contudo, a **JBS**, ao seu exclusivo critério, eleger o foro da comarca da **CONTRATADA** para eventual execução ou medida judicial ou extrajudicial de qualquer natureza.

Barretos, 01 de março de 2014.

JBS S/A - Contratante

Nando's Transporte Ltda ME - Contratado
Leandro Aparecido da Silva Anastácio

769

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS CONTRATUAL

a) **Do Objeto e vigência Contratual:** Serviços de transporte na modalidade fretamento urbano de passageiros com disponibilidade de 40 veículos ônibus no período entre 04.03.2014 a 03.09.2014 que ficarão à disposição da CONTRATANTE.

b) **Do valor contratual e forma de pagamento:** O valor dos serviços contratados é de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais) que serão pagos após o período da prestação dos serviços disciplinado no item "a" do presente anexo mediante transferência bancária na titularidade da CONTRATADA – banco Bradesco – Agência 0144-9 – conta corrente n. 91.104-6.

c) **Da vigência Contratual:** A obrigação contratual extinguirá em 04 de setembro de 2014.

d) **Veículos disponibilizados:** A relação abaixo descreve os veículos que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para atender a CONTRATADA no período de vigência do presente contrato, inclusive os veículos reserva que poderão ser utilizados para cumprimento do objeto contratual.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	CARROCERIA	PLACA	RENAVAN
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4550	677355742
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4532	677150458
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4583	677912307
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CLU-7418	707836085
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CLU-7424	707775167
M. BENZ OF 1721	CAIO ALPHA	CNI-2290	700454810
M.BENZ OF 1620	MPOLO TORINO	GVP-0519	682337056
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0339	724166130
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0343	724165720
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR	CNI-0433	734251572
M. BENZ OF 1620	CAIO ALPHA	BTR-4584	677911866
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0356	794572359
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0363	794593046
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZZ-0384	794570216
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8103	793559405
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8292	793125227
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8296	793124271
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8309	793121990
M. BENZ LO 914/4.25	CAIO PICCOLO	CZX-8329	793107334
M. BENZ/ MICRUSS O	BUSSCAR	CQH-6785	751059358

VOLKS 9.150 ODME	CAIO PICCOLO	GAT-1216	897022645
VOLKS 9.150 ODME	CAIO PICCOLO	GAT-1580	895340712
VOLKS 9.150 OD	M.POLO SENIOR ON	ECT-6145	969947143
M. BENZ EL BUSS R	BUSSCAR 340	DAJ-0276	785575863
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2285	874894263
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2287	874895901
M. BENZ OF 1722	COMIL VERSATILE I	GSV-2286	874895014
VOLKS 17.210 EOD	COMIL CAMPIONE 3.25 R	DJF-4785	894387960
VOLKS 17.210 EOD	COMIL CAMPIONE 3.25 R	DAO-1360	899083650
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR EB320	CZC-3801	766299600
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR 340	DAJ-0266	785617779
M. BENZ EL BUSS R 1721	BUSSCAR 340	DAJ-0273	785575979
SCANIA K - 113	M.POLO Paradiso R	CPI-7783	763725064
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR EL BUSS	DBC-7481	834284154
M. BENZ OF 1721	BUSSCAR EL BUSS	DBC-7471	834285169
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2405	846905710
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2437	846901749
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2462	846887169
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2213	846908450
M. BENZ O 500 R	BUSSCAR EL BUSS	CVP-2392	846909782
SCANIA K - 124	M.POLO Paradiso R	CZB-0362	808212664
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1175	169465276
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1145	169459608
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1135	169457559
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1125	169455424
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	AVQ-1195	171725638
M. BENZ OF 1722	M.POLO IDEALE R 770	ARU-1115	169453529
VOLKS 18.310 OT	BUSSCAR VBUSS LO	DJC-8286	852511680

Barretos, 01 de março de 2014.

JBS S/A – Contratante

Nando's Transporte Ltda ME - Contratado
Leandro Aparecido da Silva Anastácio

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 32

NOTÍCIA DE JORNAL

NEGÓCIOS

De pai para filho: a trajetória bilionária da maior operadora logística do Brasil

Por Alex Ricciardi

Postado em 17 de dezembro de 2015

COMPARTILHE COMPARTILHE

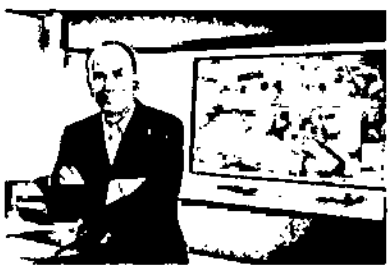

Fernando Simões (Letícia Moreira)

DESTAQUES DO DIA

COLUNAS

7 previsões de Bill Gates que podem realmente acontecer

LIFESTYLE

Conheça o apartamento de luxo do navio The World que está à venda

décadas atrás, por imigrantes que chegaram ao país em condição de pobreza. Todos labutavam dia e noite durante os primeiros anos da empresa, e não raro viviam de forma tão austera que prejudicavam a própria saúde; a prioridade, afinal, era investir no negócio, não em si mesmos. Seus descendentes geralmente herdaram o apego ao trabalho, e bem cedo em suas vidas, já davam expediente na companhia familiar. Triunfaram: hoje, os filhos e netos de tais pioneiros lideram as grandes corporações surgidas assim, e mantêm a ênfase no esforço pessoal como motor do êxito. Não se trata de um relato hipotético: este é um resumo exato, embora genérico, de como foi construída a maior companhia de logística

CARREIRA

Executivos aceitam salário menor em troca de mais benefícios, aponta pesquisa

LIFESTYLE

Beba uísque para combater o câncer

COLUNAS

COLUNAS

7 previsões de Bill Gates que podem realmente acontecer

Julio Simões Logística e, ainda antes, Transportadora Julio Simões.

RANKING: 15 maiores bilionários do Brasil

"Meu pai, nos primórdios do grupo, trabalhava de forma incansável e se alimentava pouco; por isso, contraiu tuberculose. Conseguiu se curar, casou-se, teve filhos, mas as privações que enfrentou deixaram marcas: veio uma segunda tuberculose." É com essas palavras que Fernando Antonio Simões se lembra de Julio Simões, fundador da JSL. "Ele foi meu maior ídolo. Eu não comecei a trabalhar aqui, aos 14 anos, porque gostava da empresa. Eu comecei a trabalhar porque gostava do meu pai. Estar na empresa era uma maneira de estar perto dele. Só algum tempo depois é que a

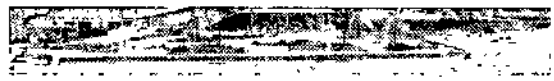

COLUNAS

Fasano inaugura hotel em Angra dos Reis em novembro

COLUNAS

Número de incidentes antissemita aumenta nos Estados Unidos

LISTAS

LISTAS

As melhores cidades norte-americanas para quem está em busca de emprego

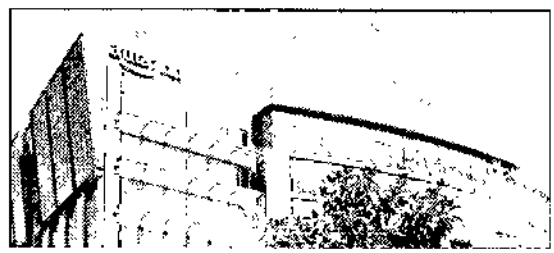

LISTAS

12 empresas nos Estados Unidos que pagam os melhores salários

Fernando preside o grupo. Ele é o caçula dos seis filhos biológicos de Julio. Tem 48 anos.

O pai desembarcou em Santos (SP) em 1952 vindo de uma pequena aldeia no centro-norte de Portugal, Ribeira de Alcalamouque, onde era agricultor. Sua intenção: ingressar na empresa de transporte coletivo que seu tio, Arthur, possuía no Brasil. Logo Julio Simões passou a trabalhar como mascate, vendendo roupas pelo interior de São Paulo e do Paraná e, aos poucos, foi comprando caminhões usados para a condução de cargas (no começo, principalmente hortifrutigranjeiros). Em 1956 abriu sua transportadora. Seu maior cliente então era Leon Feffer, proprietário da Suzano Papel e Celulose, que, por sinal, até hoje usa os serviços da JSL.

LISTAS

Ranking revela os principais usuários de ad blockers ao redor do mundo

ferro e aço — hoje, a mineradora Vale é seu maior cliente individual. Por essa época Simões iniciou o preparo dos filhos para que o sucedessem. Em 1981, Fernando começou a trabalhar no grupo. Passou por diversos setores da empresa e, em 1986, tornou-se diretor operacional. Dois anos depois assumiu a área comercial, que na época abrigava cerca de 300 funcionários, 120 caminhões e 16 filiais. No início da década de 1990 já dividia com o pai a gestão da companhia e conduzia uma intensa diversificação de suas atividades. Em 2009 tornou-se presidente e, em 2010, Fernando liderou a abertura de capital e a mudança da marca para JSL S.A. Em 2012 Julio Simões faleceu em Mogi das Cruzes (SP), onde residia, aos 84 anos. Motivo: complicações cardiorrespiratórias. Até

276

presentes.

VEJA TAMBÉM: 27 bilionários mais poderosos do mundo em 2015

Seu filho atualmente comanda uma companhia bem diferente da que ele fundou. "Temos grande orgulho em fazer transporte de cargas, surgimos atuando nisso, mas essa é uma atividade hoje minoritária de nosso portfólio. Corresponde a 8% da receita", diz Fernando. E qual o principal negócio da JSL, então? "Serviços dedicados. Cerca de 80% de nosso faturamento vem deles." Trata-se, explica, de operações customizadas segundo as necessidades de cada empresa e que raramente envolvem longas distâncias a serem percorridas. A companhia, por exemplo, é responsável por levar autopeças e matérias-

277
7

Também cuida de tudo que se refira à movimentação extramuros das fábricas de seus clientes. Transporta trabalhadores para canteiros de obras, e até mesmo conduz médicos e enfermeiras à casa de pacientes. Ações assim, muito mais complexas do que carregar volumes de um ponto A para um ponto B, são hoje o principal pilar da corporação.

Mas há mais. Adquirida no final de 2013 por R$ 65 milhões, a Movida Rent a Car, que faz locação de veículos, parece ser a atual menina dos olhos do CEO da JSL. "Quando a compramos, a Movida tinha 26 lojas e 2.350 veículos. Agora possui mais de 120 lojas e 28 mil automóveis. Colocamos ali a cultura JSL de servir, e o retorno foi extraordinário. Trata-se de uma unidade com enorme potencial de

278

no primeiro semestre deste ano em relação ao mesmo período do ano passado. Fernando também ressalta que o grupo é o maior revendedor de caminhões da marca MAN no país e conta com um braço voltado à disputa de concessões públicas, a CS Brasil, dentre várias outras subsidiárias. A empresa atua em mais de 16 setores da economia e obteve, nos seis primeiros meses de 2015, um lucro líquido de R$ 37 milhões, o que representa uma alta de 10,8% na comparação anual, impulsionada por um maior faturamento e uma melhora em sua rentabilidade.

"Prevemos que neste ano, mesmo com a crise, cresceremos entre 12 e 16%", revela ele.

E MAIS: Conheça a história de Geninho Thomé, o dentista bilionário

FORBES Brasil no escritório que mantém na capital paulista, mas a sede da empresa fica em Mogi das Cruzes, onde a JSL surgiu. É católico: tem uma imagem de Nossa Senhora de Fátima em sua sala. Conta que seu maior prazer é estar junto da família e fala com carinho de sua mãe, Elvira Benedicta Simões. "Foi graças à harmonia que ela sempre manteve em nossa família que meu pai pôde se dedicar tanto aos negócios", recordou-se. É também uma pessoa discreta, que prefere resguardar a vida pessoal.

A área de logística, nacional e internacional, é seu objeto de trabalho e estudo. "Já descobri coisas curiosas pesquisando", diz ele. "Nos Estados Unidos existe uma grande transportadora, a Werner, cujo fundador abriu o negócio no mesmo ano em que meu

nosso primeiro veículo! E eles também atuam hoje principalmente com serviços dedicados. Já os visitei. Estou sempre atento à concorrência e, sobretudo, à satisfação dos usuários." Por sinal, a carteira de clientes da empresa é fortemente pulverizada, uma tática de resistência a crises. "Hoje o setor automotivo não vai bem, mas o alimentício, por exemplo, vai. Atendemos ambos, a fraqueza de um é compensada pelo vigor de outro. No futuro essa correlação de forças pode ser inversa — e também estaremos preparados para isso."

VEJA TAMBÉM: "Águas claras só em 2018", afirma presidente do Grupo Boticário

Aliás, em se tratando de futuro, ele crava: "As empresas querem ficar cada vez mais leves, é o que percebo. Vejo companhias que nunca pensaram em ter uma

TOPO

caminhões. Depois, elas alugam esses mesmos veículos de nós. Com isso, ganham mais tempo para se dedicar ao centro de seu negócio, ao seu core business. A logística a gente faz". A idade média dos caminhões da organização é de dois anos. Quando alguma unidade ultrapassa tal marca, é revendida para um caminhoneiro autônomo. A empresa é, enfim, um grande case de sucesso — embora Fernando não goste de tal palavra.

"Eu não acredito muito no conceito de sucesso. Quem se acha um empresário de sucesso corre o risco de acomodar-se, parar no tempo. Eu prefiro pensar em termos de momentos de felicidade", explica ele. "Nós da JSL temos vivido vários desses momentos. Este ano será o primeiro em que enfrentaremos um período difícil na

2010. Mas tudo bem, também somos capazes de prosperar em épocas difíceis."

NÃO PERCA: Como montadoras de caminhões, operadores logísticos e clientes contornam os desafios do atual momento da economia

Por sinal, questionado acerca do futuro do país, ele se mostra realista — porém, esperançoso: "O desempenho econômico de 2015 já está dado, não há muito o que fazer a respeito. Se as reformas necessárias forem levadas adiante pelo governo, por outro lado, podemos ter um 2016 melhor e um 2017 ainda melhor. Seguindo neste ritmo, talvez cheguemos a 2018 em outras condições, bastante favoráveis. Vamos ver". E ele arremata: "Uma coisa é a política, outra é a vida real do país. O Brasil tem uma

meio do trabalho. Eu apostaria fortemente nisso". O legado de Julio Simões ainda ecoa em seus descendentes. Cada vez mais forte.

TAGS: BILIONARIOS, BRASIL, LOGÍSTICA

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Enriqueç com a técnica
Empiricus Research

Lula Presider Veja o
Empiricus Research

Ele sonhava em fazer
Máquina Automática de Vendas

O Dia das Mãe está
Bing

COMPARTILHE COMPARTILHE

COMENTÁRIOS

TOPO

Forbes BRASIL

Assine

Anuncie na Forbes Brasil

Fale Conosco

Sobre a Forbes

Termos e condições

Forbes Brasil é um parceiro iG Economia

ÚLTIMAS CAPAS

TOPO

07

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO

COLABORADORES

JOESLEY BATISTA
(Anexo 30)

RICARDO SAUD
(Anexos 34, 35, 36 e 38)

COLABORADOR

JOESLEY BATISTA

ANEXO 30

PLANILHA MS - FUT (DELCIDIO)

DELCIDO

MS - FUT. TX. CORREÇÃO 2%

Data	Histórico	Dias	C	D	S	
27/06/2012	Vrl. Remessa (Iva 28/06/12)		1.000.000,00		(1.000.000,00)	Prp
27/06/2012	Sergio Melão		96.000,00		(1.096.000,00)	Prp
27/06/2012	Eliane de Barros Yasbek		54.560,00		(1.150.560,00)	Prp
27/06/2012	Egidio Vilani Comin		120.000,00		(1.270.560,00)	Prp
27/06/2012	LB Agropecuária Ltda		160.000,00		(1.430.560,00)	Prp
27/06/2012	Anizio Aparecido Chacon e/ou Isaltina Chacon		100.000,00		(1.530.560,00)	Prp
27/06/2012	Felicio Ivane Chacon		100.000,00		(1.630.560,00)	Prp
02/07/2012	Juros 27/06 à 02/07/12	5	5.435,20		(1.635.995,20)	Correção
02/07/2012	Delasil Poiati		100.000,00		(1.735.995,20)	Prp
02/07/2012	Jeronimo Machado		25.000,00		(1.760.995,20)	Prp
02/07/2012	Carlos Alberto da Matta		12.100,00		(1.773.095,20)	Prp
02/07/2012	Luiz Bortolai Migliano		87.075,00		(1.860.170,20)	Prp
02/07/2012	Maria Rita Mendes Martins de Almeida		113.400,00		(1.973.570,20)	Prp
02/07/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho		15.000,00		(1.988.570,20)	Prp
02/07/2012	Alexandre Medeiros Dias		14.000,00		(2.002.570,20)	Prp
31/07/2012	Juros 02/07 à 31/07/12	29	38.716,36		(2.041.286,56)	Correção
31/07/2012	Marcos Alexandre Belati		30.000,00		(2.071.286,56)	Prp
31/07/2012	Danuzia Soares de Azevedo		40.000,00		(2.111.286,56)	Prp
31/07/2012	José Belo		35.000,00		(2.146.286,56)	Prp
31/07/2012	Felipe Felini		45.000,00		(2.191.286,56)	Prp
31/07/2012	Carrbar Veículos		35.000,00		(2.226.286,56)	Prp
31/07/2012	Marcos da Silva Salvesso		20.000,00		(2.246.286,56)	Prp
31/07/2012	Crisante Paes da Silva		30.000,00		(2.276.286,56)	Prp
03/08/2012	Juros 31/07 à 03/08/12	3	4.552,57		(2.280.839,13)	Correção
03/08/2012	Marcos Alexandre Belati		30.000,00		(2.310.839,13)	Prp
03/08/2012	Danuzia Soares de Azevedo		40.000,00		(2.350.839,13)	Prp
03/08/2012	José Belo		35.000,00		(2.385.839,13)	Prp
03/08/2012	Felipe Felini		45.000,00		(2.430.839,13)	Prp
03/08/2012	Carrbar Veículos		35.000,00		(2.465.839,13)	Prp
07/08/2012	Juros 03/08 à 07/08/12	4	6.575,57		(2.472.414,70)	Correção
07/08/2012	José Roberto Scarpim Ramos		70.000,00		(2.542.414,70)	Prp
07/08/2012	Auto Posto Esplanada Ltda		50.000,00		(2.592.414,70)	Prp
07/08/2012	Domergues José de Assis		30.000,00		(2.622.414,70)	Prp
07/08/2012	Luzanira de Lima Alves		40.000,00		(2.662.414,70)	Prp
07/08/2012	Jackson IOP Lima		40.000,00		(2.702.414,70)	Prp
07/08/2012	Cicero Cabral da Silva		50.000,00		(2.752.414,70)	Prp
07/08/2012	Gladson Sauto Savari		40.000,00		(2.792.414,70)	Prp
07/08/2012	Ednelson Garcia		20.000,00		(2.812.414,70)	Prp
07/08/2012	Ueder Silva Feitosa		60.000,00		(2.872.414,70)	Prp
08/08/2012	Juros 07/08 à 08/08/12	1	1.914,94		(2.874.329,64)	Correção
08/08/2012	Brasil Global e Ind. Com. De Carnes		30.000,00		(2.904.329,64)	Prp
08/08/2012	Leila Stefani da Silva		60.000,00		(2.964.329,64)	Prp
09/08/2012	Juros 08/08/12 à 09/08/12	1	1.976,22		(2.966.305,86)	Correção
09/08/2012	Inara Freitas do Nascimento		70.000,00		(3.036.305,86)	Prp
09/08/2012	Kenia Rezende Castro		70.000,00		(3.106.305,86)	Prp
09/08/2012	Valdeires Bento dos Santos		50.000,00		(3.156.305,86)	Prp
09/08/2012	Neuza M. Nascimento dos Santos		50.000,00		(3.206.305,86)	Prp
09/08/2012	Eugenio P. Menchik Maracaju		100.000,00		(3.306.305,86)	Prp
14/08/2012	Juros 09/08 à 14/08/12	5	11.021,02		(3.317.326,88)	Correção
14/08/2012	M2 Comunicações Ltda		100.000,00		(3.417.326,88)	Prp
14/08/2012	M2 Comunicações Ltda		100.000,00		(3.517.326,88)	Prp
14/08/2012	Wellington Faraco Silva		20.000,00		(3.537.326,88)	Prp
14/08/2012	Adelar Carmelio Toldo		20.000,00		(3.557.326,88)	Prp
14/08/2012	José Hilário Grizak		20.000,00		(3.577.326,88)	Prp
14/08/2012	Francisco Vanderley Mota		20.000,00		(3.597.326,88)	Prp
14/08/2012	Daniel Alves		20.000,00		(3.617.326,88)	Prp
14/08/2012	Celia M. Vagula Viais		35.000,00		(3.652.326,88)	Prp
14/08/2012	José Paulo Paleari		20.000,00		(3.672.326,88)	Prp
14/08/2012	Vanderley Bispo de Oliveira		20.000,00		(3.692.326,88)	Prp
20/08/2012	Juros 14/08 à 20/08/12	6	14.769,31		(3.707.096,19)	Correção
20/08/2012	M2 Comunicações Ltda		112.000,00		(3.819.096,19)	Prp
20/08/2012	M2 Comunicações Ltda		88.000,00		(3.907.096,19)	Prp
21/08/2012	Juros 20/08 à 21/08/12	1	2.604,73		(3.909.700,92)	Correção
21/08/2012	Wellington Faraco Silva		50.000,00		(3.959.700,92)	Prp
21/08/2012	Adelar Carmelio Toldo		80.000,00		(4.039.700,92)	Prp
21/08/2012	Celia M. Vagula Viais		35.000,00		(4.074.700,92)	Prp
21/08/2012	José Paulo Paleari		80.000,00		(4.154.700,92)	Prp
21/08/2012	Luiz Ferreira Viana		70.000,00		(4.224.700,92)	Prp
22/08/2012	Juros 21/08/12 à 22/08/12	1	2.816,47		(4.227.517,39)	Correção
22/08/2012	M2 Comunicações Ltda		88.000,00		(4.315.517,39)	Prp

22/08/2012	M2 Comunicações Ltda		112.000,00		(4.427.517,39)	Prp
12/09/2012	Juros 22/08 à 12/09/12	21	61.985,24		(4.489.502,63)	Correção
12/09/2012	Doação Campanha (JBS)		700.000,00		(5.189.502,63)	Prp
12/09/2012	Doação Campanha (Vigor)		400.000,00		(5.589.502,63)	Prp
13/09/2012	Juros 12/09 à 13/09/12	1	3.726,34		(5.593.228,97)	Correção
13/09/2012	Fábio Freire de Barros		65.850,00		(5.659.078,97)	Prp
13/09/2012	Concrelage Ltda		31.750,00		(5.690.828,97)	Prp
13/09/2012	Luz Engenharia Ltda		37.000,00		(5.727.828,97)	Prp
13/09/2012	Oscar de Arruda Mendonça Filho		10.000,00		(5.737.828,97)	Prp
17/09/2012	Juros 13/09 à 17/09/12	4	15.300,88		(5.753.129,85)	Correção
17/09/2012	Força Nova Dist. De Bebidas Ltda		125.000,00		(5.878.129,85)	Prp
17/09/2012	Ivanildo da Cunha Miranda		125.000,00		(6.003.129,85)	Prp
17/10/2012	Juros 17/09 à 17/10/12	30	120.062,60		(6.123.192,44)	Correção
17/10/2012	Diego Augusto Leal Ribas		70.000,00		(6.193.192,44)	Prp
17/10/2012	Aparecido Donizete		9.900,00		(6.203.092,44)	Prp
17/10/2012	Kampai Motors Ltda		50.000,00		(6.253.092,44)	Prp
17/10/2012	MSB Máquinas e Serviços Ltda		38.365,00		(6.291.457,44)	Prp
31/10/2012	Juros 17/10 à 31/10/12	14	58.720,27		(6.350.177,71)	Correção
30/11/2012	Juros mês 11/12	30	127.003,55		(6.477.181,27)	Correção
31/12/2012	Juros mês 12/12	31	133.861,75		(6.611.043,01)	Correção
31/01/2013	Juros mês 01/13	31	136.628,22		(6.747.671,23)	Correção
28/02/2013	Juros mês 02/13	28	125.956,53		(6.873.627,76)	Correção
31/03/2013	Juros mês 03/13	31	142.054,97		(7.015.682,74)	Correção
24/04/2013	Juros 31/03 à 24/04/13	24	112.250,92		(7.127.933,66)	Correção
24/04/2013	Remessa Iva - 25/04/13		200.000,00		(7.327.933,66)	Prp
30/04/2013	Juros mês 04/13	6	29.311,73		(7.357.245,40)	Correção
10/05/2013	Juros 30/04 à 10/05/13	10	49.048,30		(7.406.293,70)	Correção
10/05/2013	Remessa-Celso - 10/05/13		500.000,00		(7.906.293,70)	Prp
31/05/2013	Juros 10/05/13 a 31/05/13	21	110.688,11		(8.016.981,81)	Correção
19/06/2013	Juros 31/05 à 19/06/13	19	101.548,44		(8.118.530,25)	Correção
19/06/2013	Remessa-Celso - 19/06/13		500.000,00		(8.618.530,25)	Prp
30/06/2013	Juros 19/06/13 a 30/06/13	11	63.202,56		(8.681.732,80)	Correção
17/07/2013	Juros 30/06 à 17/07/13	17	98.392,97		(8.780.125,77)	Correção
17/07/2013	Remessa-Celso - 17/07/13		500.000,00		(9.280.125,77)	Prp
31/07/2013	Juros 17/07 à 31/07/13	14	86.614,51		(9.366.740,28)	Correção
29/08/2013	Juros 31/07 à 29/08/13	29	181.090,31		(9.547.830,59)	Correção
29/08/2013	Remessa-Celso - 29/08/13		500.000,00		(10.047.830,59)	Prp
31/08/2013	Juros mês 08/13	2	13.397,11		(10.061.227,70)	Correção
26/09/2013	Juros 31/08 à 26/09/13	26	174.394,61		(10.235.622,31)	Correção
26/09/2013	Remessa-Celso - 26/09/13		500.000,00		(10.735.622,31)	Prp
30/09/2013	Juros mês 09/13	4	28.628,33		(10.764.250,64)	Correção
24/10/2013	Juros 30/09 à 24/10/13	24	172.228,01		(10.936.478,65)	Correção
24/10/2013	Remessa-Celso - 24/10/13		500.000,00		(11.436.478,65)	Prp
31/10/2013	Juros mês 10/13	7	53.370,23		(11.489.848,88)	Correção
30/11/2013	Juros mês 11/13	30	229.796,98		(11.719.645,86)	Correção
31/12/2013	Juros mês 12/13	31	242.206,01		(11.961.851,88)	Correção
22/01/2014	Juros 31/12 à 22/01/14	22	175.440,49		(12.137.292,37)	Correção
22/01/2014	Remessa-Celso - 22/01/13		500.000,00		(12.637.292,37)	Prp
29/01/2014	Juros 22/01 à 29/01/14	7	58.974,03		(12.696.266,40)	Correção
29/01/2014	Remessa-Celso - 29/01/13		500.000,00		(13.196.266,40)	Prp
19/02/2014	Juros mês 01/14	21	184.747,73		(13.381.014,13)	Correção
19/02/2014	Remessa-Celso - 19/02/13		500.000,00		(13.881.014,13)	Prp
19/03/2014	Juros mês 02/14	28	259.112,26		(14.140.126,39)	Correção
19/03/2014	Juros mês 19/02 a 19/03/14		500.000,00		(14.640.126,39)	Prp
31/03/2014	Juros mês 03/14	12	117.121,01		(14.757.247,41)	Correção
30/04/2014	Juros mês 04/14	30	295.144,95		(15.052.392,35)	Correção
31/05/2014	Juros mês 05/14	31	311.082,78		(15.363.475,13)	Correção
30/06/2014	Juros mês 06/14	30	307.269,50		(15.670.744,63)	Correção
31/07/2014	Juros mês 07/14	31	323.862,06		(15.994.606,69)	Correção
31/08/2014	Juros mês 08/14	31	330.555,20		(16.325.161,89)	Correção
30/09/2014	Juros mês 09/14	30	326.503,24		(16.651.665,13)	Correção
31/10/2014	Juros mês 10/14	31	344.134,41		(16.995.799,54)	Correção
10/11/2014	Juros mês 11/14	10	113.305,33		(17.109.104,87)	Correção
15/01/2015	Juros mês 12/14	66	752.800,61		(17.861.905,49)	Correção

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 34

PMDB – SERGIO CABRAL - EX-GOV

PMDB-RIO

Sergio Cabral.

7,5 milhão em espécie

Conforme planilha em anexo.

07

BENEFICIÁRIC **PMDB**

Previsão		**25.000.000,00**						
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	24/07/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	05/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	01/10/2014	1.440.000,00	1.440.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	13/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	21/10/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	23/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	RJ	**PMDB**
Guanabara		Doação - Espécie			2.560.000,00	2.560.000,00	RJ	
Guanabara		Doação (Pago 23/10/14)			2.500.000,00	2.500.000,00	RJ	
					25.000.000,00	**25.000.000,00**		
PREVISTO					-			

BENEFICIÁRIC **PMDB**

Previsão		**5.000.000,00**						
JBS S/A	Eleição 2014	Eleições 2014-Comitê Financeiro RJ Único PMDB	20.632.466/0001-17	29/07/2014	1.660.000,00	1.660.000,00	RJ	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro Nacional Presidente	20.501.231/0001-96	29/07/2014	900.000,00	900.000,00	NACIONAL	**PDT**
Guanabara	Eleição 2014	Doação			2.440.000,00	2.440.000,00	RJ	
					5.000.000,00	**5.000.000,00**		
PREVISTO					-			

08n

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 35

PSD – FABIO FARIA – DEP FED
PSD – ROBSON FARIA – CAND GOV RN

FABIO ROBSON FARIA

09

PAGAMENTO EM ESPECIE. 957.054,56

PT. ATRAVES DE SEU TESOURGIRO DE CAMPANHA. AUTORIZOU REPASSE P MELHOR DO SEU C/C

SENDO: 3.000.000,00, DE FORMA DISSIMULADA
15/09/14 (2) EM DOAÇÃO OFICIAL, PSD NACIONAL.
02/10/14 (1) 2.000.000,00, EM ESPECIE.

PSD, NACIONAL + 2.000.000,00 DE FORMA DISSIMULADA - NOS DIAS:

03/10/14 - 1.000.000,00
07/10/14 - 1.000.000,00

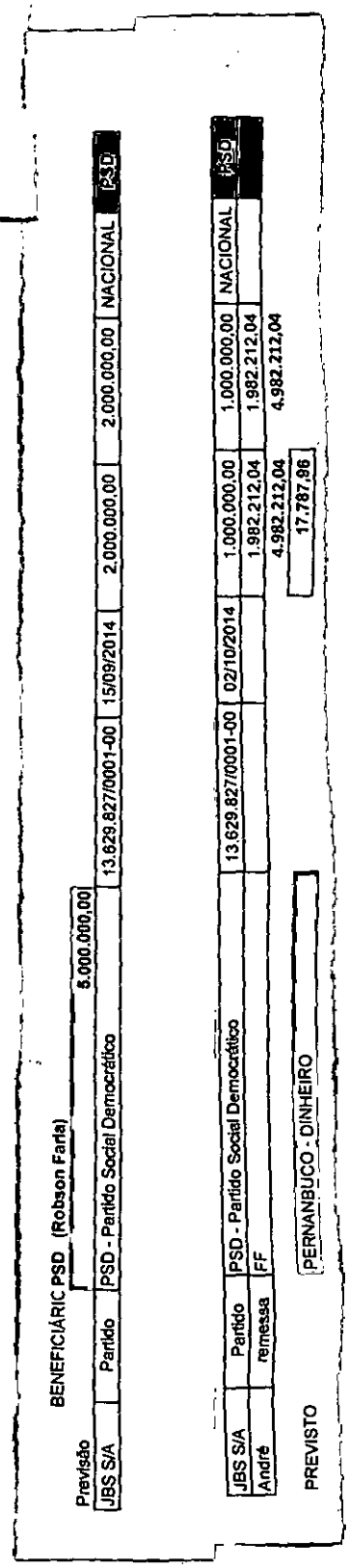

PSD FF RF

Razão do Terceiro

10

Terceiro Centralizador: 2038040 - ERICK PEREIRA ADVOGADOS EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
21/08/2014	26830845	000	000003	ANH		NNF. 1/0000000003 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		1.126.200,00	-1.126.200,00
22/08/2014	26830845	001	000003	ANH	22/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	1.126.200,00		0,00
02/12/2014	28354519	001	000005	ANH	02/12/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	415.473,95		415.473,95
02/12/2014	28354519	000	000005	ANH		NNF. 55/0000000005 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		415.473,95	0,00
							1.541.673,95	**1.541.673,95**	
							1.541.673,95	**1.541.673,95**	

KASSAS

Rateio Caixa

PROGRAMADO 22/08 25/08

1/1

RECEBEMOS I	INDICADA AO LADO	NF-e Nº 000000003 SÉRIE 55 - FOLHA 1/1
DATA E HOR/		

NFE
Auxiliar da
Eletrônica

ERIC/

QL 10
Brasíl
FO/

FRADA
IDA
000000003
E 55 - FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5314 0804 5691 2900 0257 5505 5000 0000 0317 7806 4822

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
533001368473219 - 20/08/2014 16:18

www.bancoorigin.al.com.br

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
JBS S/A		02.916.265/0027-07	20/08/2014
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA SAÍDA/ENTRADA**
AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE 500	VILA JAGUARA	05118100	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA/ENTRADA**
São Paulo	1125050448	SP / 116749318118	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1200000.00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓD SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	00		6933	UN	1.0000	1200000.0000	1200000.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
07650775002O1	1200000.00	1200000.00	0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Complementares: SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL RECOLHE O ISS DE FORMA FIXA, DE ACORDO COM O ART 64 DO DECRETO 25508/2005. LOGO, NÃO SOFRERÁ A RETENCÃO DO ISS EM NENHUMA HIPÓTESE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART 8º E § 1º DO ART 9º.VALOR REF AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO FIRMADO (LEVANTAMENTO, ANÁLISE E SUGESTÕES TEMÁTICAS REFERENTE AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, NO TST NOTA FISCAL EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO A NFe Nº 001 SÉRIE 55 DE 18/08/2014. EMITIDA COM ERRO Valor retido de PIS. 7800,00 Valor retido de COFINS. 36000,00 Valor retido CSLL 12000,00 Base de cálculo do IRRF 1200000,00 Valor retido do IRRF 18000,00	

12

CONTRATO DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários, fica justo e contratado que a empresa **JBS S/A,** Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, 3o andar, Bl. I, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo/SP, com CNPJ 02.916.265/0027-07, Insc. Est. 116.749.318.118, neste ato representado por seus administradores, doravante designada CONTRATANTE, contrata os serviços profissionais de consultoria e assessoria do escritório **ERICK PEREIRA ADVOGADOS S/C,** com endereço na SHIS - QL 10, CONJUNTO 7 - CASA 15 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF - CEP: 71630-075, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.569.129/0002-57, através da sua representante legal, aqui designado CONTRATADO, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços profissionais para levantamento, análise e sugestões temáticas referentes aos processos trabalhistas, em tramitação até a data da assinatura deste instrumento, no Tribunal Superior do Trabalho, em desfavor da CONTRATANTE mediante apresentação de relatório circunstanciado da situação jurídica verificada.

SEGUNDA: Em remuneração pela elaboração do relatório e das sugestões temáticas, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários líquidos e certos no valor de ***R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)***, no momento da assinatura deste instrumento, mediante o depósito no Banco do Brasil, agência 3129-1, cc. 25007-4, e com a respectiva emissão da Nota Fiscal.

TERCEIRA: Nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer outros processos, que serão contratados à parte em outras instâncias.

QUARTA: As custas e as despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar os recursos necessários para o bom andamento dos serviços, obrigando-se o CONTRATADO a fazer a devida prestação de contas quando o CONTRANTE solicitar.

QUINTA: O CONTRATANTE se dispõe à apresentação de documentos considerados necessários à realização dos serviços contratados.

SEXTA: Entregues o relatório com as respectivas análises sintáticas, o CONTRATADO restituirá ao CONTRATANTE os papéis e documentos a ele pertencentes, salvo os que sejam comuns ao CONTRATADO e o CONTRATANTE e os que forem necessários para a realização do trabalho;

SÉTIMA: As partes conferem força de título executivo nos termos do art. 585, inc. II do CPC, inclusive, para fins de protesto;

OITAVO: Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato.

Para os efeitos legais, assinam os Contratantes em duas vias de igual teor. Brasília/DF, 18 de julho de 2 014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

14

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902859682	0298547359QT00000001	02/12/2014	415.473,95

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/12/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ERICK PEREIRA ADVOGADOS EPP			04.569.129/0002-57
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	3129	250074	415.473,95

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE8B321A5DDF490BC6

15

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902781426	0296546818QT00000001	22/08/2014	1.126.200,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-2271-004900011011	22/08/2014	2271 / 000130003669

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ERICK PEREIRA ADVOGADOS EPP	04.569.129/0002-57

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	03129	0000000000250074	1.126.200,00

Finalidade
Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
N 00000000000000

Autenticação Bancária
E2E9DDE7BC797A8F63C3089

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

Imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2038608 - ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLITICO LTD
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
22/08/201	26857725	000	000076	ANH		NNF. 1/0000000076 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		380.000,00	-380.000,00
25/08/201	26857725	001	000076	ANH	25/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	380.000,00		0,00
08/09/201	27083781	000	000080	ANH		NNF. 1/0000000080 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		570.000,00	-570.000,00
09/09/201	27083781	001	000080	ANH	09/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO DO BRAS IL S/A - JBS	570.000,00		0,00
							950.000,00	**950.000,00**	
							950.000,00	**950.000,00**	

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota	Nº da Substituída
0000000080	
Data/Hora de Emissão	**Competência**
04/09/2014 às 10:16:07	SET/2014
Código de Verificação	**Data Prestação Serviço**
326654623	04/09/2014

Prestador de Serviços

CNPJ: 13.125.957/0001-06 **Inscrição Municipal:** 185.212-4

Razão Social: ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLITICO LTDA EPP

Endereço: RUA ROSA DE LIMA, 3281, CANDELARIA, 59065-660

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (84) 3222-2240 **E-mail:** medeirosjm@uol.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JBS S/A

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500, VILA JAGUARA, 05118-100

Município: SAO PAULO **UF:** SP

Telefone: **E-mail:**

Serviços

2.01 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Parcela 2, referente aos serviços de pesquisa e análise qualitativa para identificação da qualidade da carne consumida no Rio Grande do Norte, visando identificar caminhos para ampliação das vendas.	1,0000	600.000,00	600.000,00

Valor Total da NFS-e R$: 600.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	600.000,00	5,00	30.000,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

18

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

À

JBS S/A

ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLITICO LTDA EPP, com sede na Rua Rosa de lima N° 3281, inscrita no CNPJ sob o n° 13.125.957/0001-06 DECLARA à JBS S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 02.916.265/0027-07, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/Pasep, e do ISSQN a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art.21 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 , que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Natal 04 de setembro de 2014.

João Maria Medeiros da Silva

Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a JBS S/A, inscrita no CNPJ sob n. 02.916.265/0027-07, Inscrição estadual 116.749.318.118 com endereço à Avenida Marginal direita do rio Tietê, Vila Jaguara, São Paulo, SP, ao final assinado pelo seu representante legal, a partir de agora denominado CONTRATANTE e ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLÍTICO LTDA, com sede à Rua Rosa de Lima, 3281, Candelária, Natal/RN, devidamente registrada na JUCERN sob o n. 24200557505 em 05/01/2011, inscrita no CNPJ sob n. 13.125.957/0001-06, neste ato representada legalmente pelo Sr. João Maria Medeiros da Silva, Jornalista e Publicitário, portador da cédula de Identidade n. 494.072/SSP/RN, CPF n. 285.273.804-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar a CONTRATANTE, a realização de pesquisa para identificação da qualidade da carne consumida no estado do Rio Grande do Norte, com análise qualitativa dos resultados, visando identificar caminhos para ampliação das vendas no estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de dois meses, iniciando em 01 de agosto de 2014 e término previsto para 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento e nas melhores formas do direito, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância certa e ajustada de R$ 1.000.000,00(Hum milhão de Reais), a serem pagos em duas parcelas: uma parcela em agosto e outra parcela em setembro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obrigar-se-á realizar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido, apresentando à CONTRATANTE relatórios para orientação e definição das estratégias a serem adotadas pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para elaboração e realização dos serviços objeto deste contrato;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato será regido por normas regulamentares próprias do desporto a que se refere e pela legislação civil no qual lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Natal, Capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer controvérsias que, por ventura venham a surgir do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam este contrato em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito também subscritas por duas testemunhas.

Natal, 01 de agosto de 2014.

JBS/SA
CNPJ;02.916.265/0027-07
CONTRATANTE

ECOAR AG.DE NOTÍCIAS E MERKETING POLÍTICO LTDA
CNPJ: 13.125.957/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a JBS S/A, inscrita no CNPJ sob n. 02.916.265/0027-07, Inscrição estadual 116.749.318.118 com endereço à Avenida Marginal direita do rio Tietê, Vila Jaguara, São Paulo, SP, ao final assinado pelo seu representante legal, a partir de agora denominado CONTRATANTE e ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLÍTICO LTDA, com sede à Rua Rosa de Lima, 3281, Candelária, Natal/RN, devidamente registrada na JUCERN sob o n. 24200557505 em 05/01/2011, inscrita no CNPJ sob n. 13.125.957/0001-06, neste ato representada legalmente pelo Sr. João Maria Medeiros da Silva, Jornalista e Publicitário, portador da cédula de Identidade n. 494.072/SSP/RN, CPF n. 285.273.804-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar a CONTRATANTE, a realização de pesquisa para identificação da qualidade da carne consumida no estado do Rio Grande do Norte, com análise qualitativa dos resultados, visando identificar caminhos para ampliação das vendas no estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de dois meses, iniciando em 01 de agosto de 2014 e término previsto para 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento e nas melhores formas do direito, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância certa e ajustada de R$ 1.000.000,00(Hum milhão de Reais), a serem pagos em duas parcelas: uma parcela em agosto e outra parcela em setembro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obrigar-se-á realizar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido, apresentando à CONTRATANTE relatórios para orientação e definição das estratégias a serem adotadas pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para elaboração e realização dos serviços objeto deste contrato;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato será regido por normas regulamentares próprias do desporto a que se refere e pela legislação civil no qual lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Natal, Capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer controvérsias que, por ventura venham a surgir do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam este contrato em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito também subscritas por duas testemunhas.

Natal, 01 de agosto de 2014.

JBS/SA
CNPJ;02.916.265/0027-07
CONTRATANTE

ECOAR AG.DE NOTÍCIAS E MERKETING POLÍTICO LTDA
CNPJ: 13.125.957/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota	Nº da Substituída
0000000076	
Data/Hora de Emissão	**Competência**
21/08/2014 às 12:30:18	AGO/2014
Código de Verificação	**Data Prestação Serviço**
288781134	21/08/2014

Prestador de Serviços

CNPJ: 13.125.957/0001-06 **Inscrição Municipal:** 185.212-4

Razão Social: ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MARKETING POLITICO LTDA EPP

Endereço: RUA ROSA DE LIMA, 3281, CANDELARIA, 59065-660

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (84) 3222-2240 **E-mail:** medeirosjm@uol.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JBS S/A

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500, VILA JAGUARA, 05118-100

Município: SAO PAULO **UF:** SP

Telefone: **E-mail:**

Serviços

2.01 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PESQUISA PARA IDENTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA CARNE CONSUMIDA NO ESTADO, VISANDO IDENTIFICAR CAMINHOS PARA AMPLIAÇÃO DAS VENDAS NO RIO GRANDE DO NORTE.	1,0000	400.000,00	400.000,00

Valor Total da NFS-e R$: 400.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	400.000,00	*,**	*,**	
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RECIBO

Recebemos de JBS S/A, a importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), referente aos serviços constantes na nossa NF Nº 076.

Natal, 21 de Agosto de 2014

Ecoar Agência de Notícias
CNPJ: 13.125.957/0001-06

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902784205	0296594143QT00000001	25/08/2014	380.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
JBS S/A		02.916.265/0001-60
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011	25/08/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatárioo

Nome		CNPJ/CPF
ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS E MA		13.125.957/0001-06

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1588	348384	380.000,00

Forma de Pagamento

TED STR

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEC2BB7ADEA92808FA

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

26

09/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:44:14
189301893 SEGUNDA VIA 0019
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 55.718-8

DATA DA TRANSFERENCIA 09/09/2014
NR. DOCUMENTO 661.588.000.034.838
VALOR TOTAL 570.000,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ECOAR AGENCIA DE NOTICIAS
AGENCIA: 1588-1 CONTA: 34.838-4
NR. DOCUMENTO 661.893.000.055.718

NR.AUTENTICACAO 3.6CD.0E5.F0E.4AA.BCC

Transação efetuada com sucesso por: J9444302 ANDRE ROGERIO DE COLLA.

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2041617 - E A PEREIRA COMUNICACAO ESTRATEGICA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
08/09/2014	27083782	000	000036	ANH		NNF. 1/0000000036 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento M		1.900.000,00	-1.900.000,00
09/09/2014	27083782	001	000036	ANH	09/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO DO BRASIL S/A	1.900.000,00		0,00
							1.900.000,00	**1.900.000,00**	
							1.900.000,00	**1.900.000,00**	

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota	Nº da Substituída
0000000036	
Data/Hora de Emissão	**Competência**
04/09/2014 às 08:16:57	SET/2014
Código de Verificação	**Data Prestação Serviço**
700322283	04/09/2014

Prestador de Serviços

CNPJ: 18.701.906/0001-07 **Inscrição Municipal:** 210.308-7

Razão Social: E A PEREIRA COMUNICACAO ESTRATEGICA

Endereço: RUA MAJOR AFONSO MAGALHAES, 0155, PROXIMO A LADEIRA DO

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (84) 3605-5565 **E-mail:** LINDOLFO_SOUZA@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JBS S/A

CPF/CNPJ: 02.916.265/0027-07 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA MARGINAL DIREITA DO RIO TIETE, 500, VILA JAGUARA, 05118-100

Município: SAO PAULO **UF:** SP

Telefone: **E-mail:**

Serviços

17.06 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	MARKETING DIRETO, levantamento e processamento de dados - GAP	1,0000	2.000.000,00	2.000.000,00

Valor Total da NFS-e R$: 2.000.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	2.000.000,00	*,**	*,**	
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

JBS S/A

E A PEREIRA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA, com sede na Rua MAJOR AFONSO MAGALHÃES 155 BL A, AREIA PRETA, NATAL, RN, inscrita no CNPJ sob o nº 18.701.906/0001-07, DECLARA à JBS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0027-07, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/Pasep, e do ISSQN a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art.21 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 , que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data Natal 02/09/2014

Eliane Alves Pereira

Assinatura do Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO

CONTRATANTE: **JBS S/A**, com endereço sede a Avenida Marginal Direita do Rio Tiete, 500, Vila Jaraguá, São Paulo, SP, CEP: 05118-100, inscrita sob CNPJ 02.916.265/0027-07, com Inscrição Estadual nº 116.749.318.118, neste ao por seu representante legal.

CONTRATADA: **E A PEREIRA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA -ME**, CNPJ 18.701.906/0001-07 com endereço à Rua Major Afonso Magalhães, 155A, Areia Preta, Natal/RN – CEP 58014-170, neste ato representada pela sócia-presidente Eliane Alves Pereira.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Objeto do presente contrato, refere-se à prestação de serviços **MARKETING DIRETO, levantamento e processamento de dados - GAP**, a ser prestado pela contratada ao contratante nos termos que autoriza seu objeto social e que seguem abaixo:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Fica responsável a **CONTRATADA** por:

- Realizar trabalho de marketing direto a empresa contratante ou a quem esta eventualmente indicar, visitando cerca de 150 mil domicílios na região Nordeste, nos municípios a serem definidos.
- Recrutar, contratar e treinar a equipe.
- Planejar a estratégia operacional e coordenar o trabalho.
- Levantar, formatar e processar os dados, analisar as informações e emitir relatórios a ser encaminhados eletronicamente via e-mail aos cuidados do Contratante e fisicamente ao final do trabalho através de protocolo, onde considerar-se-á concluída a prestação de serviço.
- Assessorar na elaboração do conteúdo do material gráfico.
- Fornecer estrutura para a plena realização do trabalho.
- Pagar coordenadores, analistas de sistema, psicólogos, supervisores, agentes, assistentes de produção, assistentes administrativo/financeiro, classificadores, digitadores e motoristas.
- Emiti a Nota Fiscal referente ao presente contrato na data acordada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª - Fica responsável o **CONTRATANTE** por:

- Realizar o pagamento integral e tempestivo dos valores nos termos descritos na cláusula 4º.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), a vista em **04/09/2014.**

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ocorrer em **conta corrente** em nome da **CONTRATADA**, sendo esta Banco do Brasil – Agência 3525-4 – Conta Corrente 36.955-1.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. Considera-se automaticamente rescindido o presente instrumento caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o **CONTRATANTE** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá a **CONTRADADA** o direito ao valor total da retribuição pactuada, haja vista a contratação de terceiros, além de multa indenizatória de **20%** (vinte por cento) sob o valor total do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente instrumento inicia-se na data de assinatura deste, pelas partes, e encerra-se em **04/11/12**, com a entrega do relatório final e seu devido protocolo, onde considerar-se-á concluída a prestação de serviço, não havendo nada mais a reclamar após a entrega.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outros clientes de atividades iguais ou diferentes ao do CONTRATANTE em outros municípios do Rio Grande do Norte ou fora do âmbito do estado.

Cláusula 8ª. Os termos do presente contrato poderão ser alterados a qualquer tempo pelas partes, inclusive no que tange ao seu escopo, remuneração, vigência, prazo de execução e/ou quaisquer outros pontos, no entanto, qualquer alteração deverá ser realizada mediante termo aditivo por escrito devidamente assinado por **todas** as partes, mantendo-se inalterado o presente contrato em tudo o que não for expressamente modificado em aditivo contratual.

Cláusula 9ª. Fica expressamente pactuado que compromissos, acordos escritos ou verbais ou mesmo propostas de trabalho que precederam a este instrumento não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para todos os fins, de modo que os termos e condições estipulados no presente contrato constituem o inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.

Cláusula 10ª. A tolerância de qualquer uma das partes em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direitos, devendo ser considerada, em qualquer caso, mera liberalidade da parte tolerante.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **Natal – RN**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, composta por 03 (três) laudas, impressas por computador somente no anverso, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natal-RN, 04 de setembro de 2014.

_____

JBS S/A –Rep. legal - CONTRATANTE

E A Pereira Comunicação Estratégica - ME

Eliane Alves Pereira - **CONTRATADA**

Testemunha 01	**Testemunha 02**
Nome:	Nome:
RG:	RG:

PSD FF RF

33

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2049430 - ZOLTEC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
26/09/2014	27383322	000	000001	ANH		NNF. 1/0000000001 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		210.000,00	-210.000,00
02/10/2014	27383322	001	000001	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	210.000,00		0,00
							210.000,00	**210.000,00**	
							210.000,00	**210.000,00**	

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814112	0297331192QT00000001	02/10/2014	210.000,00

Agência

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
JBS S/A	02.916.265/0001-60

Convênio	Conta Débito
0033-2271-004900011011	2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome	CNPJ/CPF
ZOLTEC SERVICOS ADMINISTRATIVO	20.138.935/0001-46

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0245	13 005809-5	CC

Número do Documento

902814112

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEFE469AD2F188C42C

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2049434 - MINDEX HOLDING LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
29/09/201	27387051	000	000053	ANH		NNF. 1/0000000053 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		791.155,50	-791.155,50
29/09/201	27387045	000	000054	ANH		NNF. 1/0000000054 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		584.685,50	-1.375.841,00
29/09/201	2738705C	000	000052	ANH		NNF. 1/0000000052 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		814.618,00	-2.190.459,00
02/10/201	2738705C	001	000052	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	814.618,00		-1.375.841,00
02/10/201	27387051	001	000053	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	791.155,50		-584.685,50
02/10/201	27387045	001	000054	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	584.685,50		0,00
							2.190.459,00	**2.190.459,00**	
							2.190.459,00	**2.190.459,00**	

362

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814113	0297331189QT00000001	02/10/2014	584.685,50

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
MINDEX HOLDING LTDA			02.421.035/0001-20
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	4005	19031	584.685,50

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE253BFE73032F98ED

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

37

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814114	0297331187QT00000001	02/10/2014	791.155,50

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
MINDEX HOLDING LTDA			02.421.035/0001-20
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	4005	19031	791.155,50

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEC796D63E95DD339C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

38

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814115	0297331188QT00000001	02/10/2014	814.618,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
MINDEX HOLDING LTDA			02.421.035/0001-20
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	4005	19031	814.618,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE629C84A1E873B3AF

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2049437 - ANELLO INTELIGENCIA COMERCIAL E SERVICOS S A
Período: 01/01/2004 a 29/ 03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
26/09/2014	27383324	000	000229	ANH		NNF. 1/0000000229 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			568.731,00	-568.731,00
02/10/2014	27383324	001	000229	ANH	02/10/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	0	568.731,00		0,00
								568.731,00	**568.731,00**	
								568.731,00	**568.731,00**	

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902814111	0297331193QT00000001	02/10/2014	568.731,00

Agência

Dados do Remetente

Nome **CNPJ/CPF**

JBS S/A 02.916.265/0001-60

Convênio **Conta Débito**

0033-2271-004900011011 2271/000130003669

Dados do Favorecido

Nome **CNPJ/CPF**

ANELLO INTELIGENCIA COMERCIAL 15.386.509/0001-91

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0245	13 005824-6	CC

Número do Documento

902814111

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE8EB7DD673C20B9D7

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 36

DOAÇÕES (28 PARTIDOS)

16. GOVERNO.

- José Ivo Sartori - PMDB - RS
- Reinaldo - PMDB. AC
- Marcelo Miranda - PMDB. TO
- Pedro - PMDB. RJ.
- ~~Cristiane - PRB - RJ (Prefeita)~~
- Paulo Camara - PSB - PB
- Rodrigo Rollemberg - PSB - DF
- Belo Mecha - PSDB. PR
- Alckmin - PSDB. SP.
- Simão Jatene - PSDB - PA
- Reinaldo Azambuja - PSDB. MS
- Camilo Santana - PT - CEARÁ
- Pimentel - PT. MG
- Raimundo Colombo - PSD - SC
- Tião Viana PT. ACRE
- Suely Campos - PP. RORAIMA.
- Robinson Faria - PSD. RGN.

Senadores em Exercício

55ª Legislatura (2015 - 2019)

Nome	Partido	UF	Período	Telefones	Correio Eletrônico
AC - Acre					
Gladson Cameli	PP	AC	2015 - 2023	(61) 3303-1357 / 1367	gladson.cameli@senador.leg.br
Jorge Viana	PT	AC	2011 - 2019	(61) 3303-6366 / 6369	jorge.viana@senador.leg.br
Sérgio Petecão	PSD	AC	2011 - 2019	(61) 3303-6708 / 6709 / 6714	sergio.petecao@senador.leg.br
AL - Alagoas					
Benedito de Lira	PP	AL	2011 - 2019	(61) 3303-6148 / 6149 / 6151	benedito.lira@senador.leg.br
Fernando Collor	PTC	AL	2015 - 2023	(61) 3303-5783	fernando.collor@senador.leg.br
Renan Calheiros	PMDB	AL	2011 - 2019	(61) 3303-2261	renan.calheiros@senador.leg.br
AM - Amazonas					
Eduardo Braga	PMDB	AM	2011 - 2019	(61) 3303-6230 / 6227	eduardo.braga@senador.leg.br
Omar Aziz	PSD	AM	2015 - 2023	(61) 3303-6579	omar.aziz@senador.leg.br
Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	2011 - 2019	(61) 3303-6726 / 6733	vanessa.grazziotin@senadora.leg.br
AP - Amapá					
Davi Alcolumbre	DEM	AP	2015 - 2023	(61) 3303-6717 / 6720 / 6722 / 6723	davi.alcolumbre@senador.leg.br
João Capiberibe	PSB	AP	2011 - 2019	(61) 3303-9011 / 9013	joao.capiberibe@senador.leg.br
Randolfe Rodrigues	REDE	AP	2011 - 2019	(61) 3303-6568 / 6567 / 6574	randolfe.rodrigues@senador.leg.br
BA - Bahia					
Lídice da Mata	PSB	BA	2011 - 2019	(61) 3303-6408	lidice.mata@senadora.leg.br
Otto Alencar	PSD	BA	2015 - 2023	(61) 3303-1464 / 1467	otto.alencar@senador.leg.br
Roberto Muniz	PP	BA	2011 - 2019	(61) 3303-6788 / 6790	roberto.muniz@senador.leg.br

Nome	Partido	UF	Período	Telefones	Correio Eletrônico
CE - Ceará					
Eunício Oliveira	PMDB	CE	2011 - 2019	(61) 3303-6245	eunicio.oliveira@senador.leg.br
José Pimentel	PT	CE	2011 - 2019	(61) 3303-6390 / 6391	jose.pimentel@senador.leg.br
Tasso Jereissati	PSDB	CE	2015 - 2023	(61) 3303-4502 / 4503	tasso.jereissati@senador.leg.br
DF - Distrito Federal					
Cristovam Buarque	PPS	DF	2011 - 2019	(61) 3303-2281	cristovam.buarque@senador.leg.br
Hélio José	PMDB	DF	2011 - 2019	(61) 3303-6640 / 6645 / 6646	heliojose@senador.leg.br
Reguffe	S/Partido	DF	2015 - 2023	(61) 3303-6355	reguffe@senador.leg.br
ES - Espirito Santo					
Magno Malta	PR	ES	2011 - 2019	(61) 3303-4161 / 5867 / 1656	magno.malta@senador.leg.br
Ricardo Ferraço	PSDB	ES	2011 - 2019	(61) 3303-6590 / 6593	ricardo.ferraco@senador.leg.br
Rose de Freitas	PMDB	ES	2015 - 2023	(61) 3303-1156	rose.freitas@senadora.leg.br
GO - Goiás					
Lúcia Vânia	PSB	GO	2011 - 2019	(61) 3303-2844 / 2035 / 2868	lucia.vania@senadora.leg.br
Ronaldo Caiado	DEM	GO	2015 - 2023	(61) 3303-6439 / 6440 / 6445	ronaldo.caiado@senador.leg.br
Wilder Morais	PP	GO	2011 - 2019	(61) 3303-2092 / 2093 / 1809 / 2099 / 2964	wilder.morais@senador.leg.br
MA - Maranhão					
Edison Lobão	PMDB	MA	2011 - 2019	(61) 3303-2311 / 2312 / 1989 / 2755	edison.lobao@senador.leg.br
João Alberto Souza	PMDB	MA	2011 - 2019	(61) 3303-6349 / 6352	joao.alberto.souza@senador.leg.br
Roberto Rocha	PSB	MA	2015 - 2023	(61) 3303-1437 / 1506	robertorocha@senador.leg.br
MG - Minas Gerais					
Aécio Neves	PSDB	MG	2011 - 2019	(61) 3303-6049 / 6050	aecio.neves@senador.leg.br

Nome	Partido	UF	Período	Telefones	Correio Eletrônico
Antonio Anastasia	PSDB	MG	2015 - 2023	(61) 3303-5717	antonio.anastasia@senador.leg.br
Zeze Perrella	PMDB	MG	2011 - 2019	(61) 3303-2191 / 2192	zeze.perrella@senador.leg.br
MS - Mato Grosso do Sul					
Pedro Chaves	PSC	MS	2011 - 2019	(61) 3303-2969 / 1926	pedrochaves@senador.leg.br
Simone Tebet	PMDB	MS	2015 - 2023	(61) 3303-1128	simone.tebet@senadora.leg.br
Waldemir Moka	PMDB	MS	2011 - 2019	(61) 3303-6767 / 6768 / 3253	waldemir.moka@senador.leg.br
MT - Mato Grosso					
Cidinho Santos	PR	MT	2011 - 2019	(61) 3303-6167 / 6170 / 6168	cidinho.santos@senador.leg.br
José Medeiros	PSD	MT	2011 - 2019	(61) 3303-1146 / 1148	josemedeiros@senador.leg.br
Wellington Fagundes	PR	MT	2015 - 2023	(61) 3303-6219 / 6213 / 6221	wellington.fagundes@senador.leg.br
PA - Pará					
Flexa Ribeiro	PSDB	PA	2011 - 2019	(61) 3303-2342	flexa.ribeiro@senador.leg.br
Jader Barbalho	PMDB	PA	2011 - 2019	(61) 3303-9826 / 9831 / 9827 / 9832	jader.barbalho@senador.leg.br
Paulo Rocha	PT	PA	2015 - 2023	(61) 3303-3800	paulo.rocha@senador.leg.br
PB - Paraíba					
Cássio Cunha Lima	PSDB	PB	2011 - 2019	(61) 3303-9808 / 9809 / 9810	cassio.cunha.lima@senador.leg.br
José Maranhão	PMDB	PB	2015 - 2023	(61) 3303-6490 / 6485	jose.maranhao@senador.leg.br
Raimundo Lira	PMDB	PB	2011 - 2019	(61) 3303-6747 / 6754	raimundo.lira@senador.leg.br
PE - Pernambuco					
Armando Monteiro	PTB	PE	2011 - 2019	(61) 3303-6130	armando.monteiro@senador.leg.br
Fernando Bezerra Coelho	PSB	PE	2015 - 2023	(61) 3303-2182	fernandobezerracoelho@senador.leg.br
Humberto Costa	PT	PE	2011 - 2019	(61) 3303-6285 / 6286	humberto.costa@senador.leg.br

Nome	Partido	UF	Período	Telefones	Correio Eletrônico
PI - Piauí					
Ciro Nogueira	PP	PI	2011 - 2019	(61) 3303-6187 / 6188	ciro.nogueira@senador.leg.br
Elmano Férrer	PMDB	PI	2015 - 2023	(61) 3303-2415 / 3055 / 1015	elmano.ferrer@senador.leg.br
Regina Sousa	PT	PI	2011 - 2019	(61) 3303-9049	reginasousa@senadora.leg.br
PR - Paraná					
Alvaro Dias	PV	PR	2015 - 2023	(61) 3303-4059 / 4060	alvarodias@senador.leg.br
Gleisi Hoffmann	PT	PR	2011 - 2019	(61) 3303-6265	gleisi@senadora.leg.br
Roberto Requião	PMDB	PR	2011 - 2019	(61) 3303-6623 / 6624 / 6621 / 6625	roberto.requiao@senador.leg.br
RJ - Rio de Janeiro					
Eduardo Lopes	PRB	RJ	2011 - 2019	(61) 3303-5730 / 5225 / 2211 / 5290	eduardo.lopes@senador.leg.br
Lindbergh Farias	PT	RJ	2011 - 2019	(61) 3303-6426 / 6427	lindbergh.farias@senador.leg.br
Romário	PSB	RJ	2015 - 2023	(61) 3303-6519 / 6517	romario@senador.leg.br
RN - Rio Grande do Norte					
Fátima Bezerra	PT	RN	2015 - 2023	(61) 3303-1777 / 1884	fatima.bezerra@senadora.leg.br
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	2011 - 2019	(61) 3303-2371 / 2372	garibaldi.alves@senador.leg.br
José Agripino	DEM	RN	2011 - 2019	(61) 3303-2366 / 2361 / 2362	jose.agripino@senador.leg.br
RO - Rondônia					
Acir Gurgacz	PDT	RO	2015 - 2023	(61) 3303-3131 / 3132	acir@senador.leg.br
Ivo Cassol	PP	RO	2011 - 2019	(61) 3303-6328 / 6329	ivo.cassol@senador.leg.br
Valdir Raupp	PMDB	RO	2011 - 2019	(61) 3303-2252 / 2253	valdir.raupp@senador.leg.br
RR - Roraima					
Ângela Portela	PT	RR	2011 - 2019	(61) 3303-6103 / 6104 / 6105	angela.portela@senadora.leg.br

47

Nome	Partido	UF	Período	Telefones	Correio Eletrônico
Romero Jucá	PMDB	RR	2011 - 2019	(61) 3303-2115 / 2111 / 2119 / 1653	romero.juca@senador.leg.br
Thieres Pinto	PTB	RR	2015 - 2023	(61) 3303-6315	sen.thierespinto@senado.leg.br
RS - Rio Grande do Sul					
Ana Amélia	PP	RS	2011 - 2019	(61) 3303-6083	ana.amelia@senadora.leg.br
Lasier Martins	PSD	RS	2015 - 2023	(61) 3303-2323	lasier.martins@senador.leg.br
Paulo Paim	PT	RS	2011 - 2019	(61) 3303-5232 / 5231 / 5230	paulopaim@senador.leg.br
SC - Santa Catarina					
Dalirio Beber	PSDB	SC	2011 - 2019	(61) 3303-6446 / 6447	dalirio.beber@senador.leg.br
Dário Berger	PMDB	SC	2015 - 2023	(61) 3303-5947 / 5951	dario.berger@senador.leg.br
Paulo Bauer	PSDB	SC	2011 - 2019	(61) 3303-6529 / 6530	paulo.bauer@senador.leg.br
SE - Sergipe					
Antonio Carlos Valadares	PSB	SE	2011 - 2019	(61) 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786	antoniocarlosvaladares@senador.leg.br
Eduardo Amorim	PSDB	SE	2011 - 2019	(61) 3303-6205 / 6206 / 6207 / 6208 / 6209 / 6210 / 6211	eduardo.amorim@senador.leg.br
Maria do Carmo Alves	DEM	SE	2015 - 2023	(61) 3303-1306 / 4055	maria.carmo.alves@senadora.leg.br
SP - São Paulo					
Airton Sandoval	PMDB	SP	2011 - 2019	(61) 3303-6063 / 6064	sen.airtonsandoval@senado.leg.br
José Serra	PSDB	SP	2015 - 2023	(61) 3303-6651 / 6655	jose.serra@senador.leg.br
Marta Suplicy	PMDB	SP	2011 - 2019	(61) 3303-6510 / 6514	marta.suplicy@senadora.leg.br
TO - Tocantins					
Ataídes Oliveira	PSDB	TO	2011 - 2019	(61) 3303-2163 / 2164 / 2165	ataides.oliveira@senador.leg.br
Kátia Abreu	PMDB	TO	2015 - 2023	(61) 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	katia.abreu@senadora.leg.br
Vicentinho Alves	PR	TO	2011 - 2019	(61) 3303-6469 / 6467	vicentinho.alves@senador.leg.br

Eleições	2014

DEM	1.928.840
Deputado Federal	
LUIZ HENRIQUE MANDETTA	25.086
JORGE TADEU MUDALEN	1.000
ALEXANDRE LEITE DA SILVA	4.000
FELIPE CATALÃO MAIA	85.000
MARCELO THEODORO DE AGUIAR	37.300
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA	100.000
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO	100.000
PAUDERNEY TOMAZ AVELINO	100.000
PAULO VELLOSO DANTAS AZI	100.000
PC do B	10.177.926
MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES	13.354
FRANCISCO LOPES DA SILVA	420.558
MOISES DINIZ LIMA	25.000
ALICE MAZZUCO PORTUGAL	520.000
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS	690.000
ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR	1.589.500
DANIEL GOMES DE ALMEIDA	599.986
ALIEL MACHADO BARK	100.000
RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR	150.000
PDT	5.356.237
MARIO LUCIO HERINGER	210
DARCI POMPEO DE MATTOS	70.000
GIOVANI CHERINI	50.000
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS	50.000
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL	250.000
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO	170.000
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA	100.000
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA	100.000
JULIÃO AMIN CASTRO	100.000
MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO	100.000
WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	100.000
FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS	100.000
PEN	1.017.283
PMDB	40.346.996
Deputado Federal	
CARLOS GOMES BEZERRA	500.000
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA	250.000
GERALDO RESENDE PEREIRA	450.000
PEDRO PINHEIRO CHAVES	250.000
RONALDO JOSÉ BENEDET	100.000
LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO	11.014
JOSÉ SARAIVA FELIPE	6.784
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	103.000
LUCIO ANTONIO MOSQUINI	20.000
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO	5.000
LINDOMAR BARBOSA ALVES	50.000
SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA	100.000

167 Dep
Pebem.
19. Pmdb
Diferenças

Eleições	2014
LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA	200.000
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO	200.000
MAURO MARIANI	300.000
MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL	330.000
MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS	400.000
PMN	667.242
PP	36.437.176
LUIS CARLOS HEINZE	500.000
RENATO DELMAR MOLLING	900.000
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA	161.438
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	520.495
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN	850.000
JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES	1.199.958
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO	100.000
RENZO DO AMARAL BRAZ	600.000
LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA	1.000.000
NELSON MEURER	700.000
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	500.000
LÁZARO BOTELHO MARTINS	600.000
SIMAO SESSIM	795.000
MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE JÚNIOR	850.000
DILCEU JOÃO SPERAFICO	900.000
RENATO BARBOSA DE ANDRADE	630.000
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO	1.100.000
DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR	900.000
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO	650.000
ROBERTO EGIDIO BALESTRA	900.000
ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR	500.000
JOSÉ OTAVIO GERMANO	645.000
GUILHERME MUSSI FERREIRA	600.000
JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA	1.300.000
IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA	695.000
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO	600.000
JAIR MESSIAS BOLSONARO	200.000
PPS	327.704
PR	15.646.731
PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA	300.000
MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI	400.750
FLAVIO ALVES SABINO	2.500
JOSE AUGUSTO ROSA	50.000
MIGUEL LOMBARDI	100.000
LUIZ HILOSHI NISHIMORI	400.000
JOSÉ ALVES ROCHA	300.000
LINCOLN DINIZ PORTELA	1.500.000
JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO	600.000
VINÍCIUS DE AZEVEDO GURGEL	180.000
SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA	200.000
MARIA GORETE PEREIRA	700.000
AELTON JOSÉ DE FREITAS	700.000

Eleições	2014
MAGDA MOFATTO HON	500.000
JOSÉ WELLINGTON ROBERTO	1.100.000
FERNANDO LUCIO GIACOBO	250.000
JORGINHO DOS SANTOS MELLO	300.000
OLAVO BILAC PINTO NETO	300.000
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO	307.213
MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES	400.000
PRB	**5.312.083**
RONALDO MANCHADO MARTINS	820.558
GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO	13.768
PEDRO PAULO TEIXEIRA LEITE	558
VINICIUS RAPOZO DE CARVALHO	19.005
CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO	111.548
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	6.500
ROBERTO DA SILVA SALES	8.625
SERGIO BAVINI	468.380
ROSANGELA DE SOUZA GOMES	105.000
JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS	77.000
PROS	**4.649.749**
RONALDO FONSECA DE SOUZA	75.000
ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES	98.252
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	558
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO	558
JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO	43.558
VALTENIR LUIZ PEREIRA	50.000
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA CARIMBÃO	150.000
PRP	**617.172**
PRTB	**180.123**
PSB	**14.514.018**
HEITOR JOSE SCHUCH	150.000
STEFANO AGUIAR DOS SANTOS	120.000
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA	2.099
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	103.000
IOLANDA KEIKO MIASHIRO OTA	136.000
ADILTON DOMINGOS SACHETTI	50.000
GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA	80.000
FABIO PAULINO GARCIA	150.000
PSC	**2.119.199**
VICTÓRIO GALLI FILHO	30.000
PSD	**21.765.063**
JEFFERSON ALVES DE CAMPOS	200.000
ANTONIO GOULART DOS REIS	200.840
DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO	483
JOÃO RODRIGUES	7.500
JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING	7.500
WALTER SHINDI IIHOSHI	250.000
RICARDO IZAR JUNIOR	200.000
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA	1.100.000
PSDB	**55.450.825**

Eleições	2014
BRUNA DIAS FURLAN	763
EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA	84
RODRIGO BATISTA DE CASTRO	10.945
SILVIO FRANÇA TORRES	100.000
PSDC	117.084
PSL	239.749
PT	141.315.520
REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES	392.974
PATRUS ANANIAS DE SOUSA	91.586
GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE	28.941
WELITON FERNANDES PRADO	102.100
JOSE NOBRE GUIMARÃES	558
ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI	700
ADELMO CARNEIRO LEAO	15.387
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO	32.300
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	62.500
RUBENS OTONI GOMIDE	5.000
JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA	47.500
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI	240.000
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA	66.400
FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO	95.000
MARCO AURÉLIO SPALL MAIA	95.000
LUIZ SERGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA	95.000
ANDRES NAVARRO SANCHEZ	550.000
JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO	142.500
SÁGUAS MORAES SOUSA	150.000
ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR	237.500
PT do B	1.345.028
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE	526.484
ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS	200.000
PTB	16.917.850
BENITO DA GAMA SANTOS	284.774
SÉRGIO IVAN MORAES	109.920
CRISTIANE BRASIL FRANCISCO	1.985.200
NILTON BALBINO	248.950
PTC	286.392
PTN	749.620
RENATA HELLMEISTER DE ABREU	19.240
PV	1.636.916
SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR	1.111
SD	8.347.227
PAULO PEREIRA DA SILVA	959.707
ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA	22.864
JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO	100.000
BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO	250.000
JOSÉ SILVA SOARES	100.000
WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO	200.000
PPL	393.976
PHS	495.606

Eleições	2014

JOSE ADAIL CARNEIRO SILVA	558

Deputado Estadual

AC	
PT	
ANA LEILA GALVÃO MAIA	10.000
PTN	
ANTONIO JOSENILDO INACIO DA SILVA	20.000
AL	
PMDB	
RICARDO PEREIRA MELO	130.000
OLAVO CALHEIROS FILHO	300.000
PROS	
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR	95.912
PSB	
DAVID CABRAL DAVINO FILHO	8.850
PSC	
THAISE DE SOUZA GUEDES	90.000
PSD	
TARCIZO SAMPAIO FREIRE	100.000
PT	
MARCOS JOSE DIAS VIANA FILHO	100.000
JOSÉ RONALDO MEDEIROS	100.000
AP	
DEM	
ROSELI DE ARAÚJO CORRÊA DE LIMA	50.000
BA	
PC do B	
JEAN FABRICIO FALCAO	62.000
RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA	37.000
PMDB	
BRUNO SOARES REIS	60.000
LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA FILHO	100.000
LEUR ANTONIO DE BRITTO LOMANTO JUNIOR	100.000
HILDÉCIO ANTONIO MEIRELES FILHO	100.000
PSD	
JOSÉ ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA	75.000
CE	
PC do B	
CARLOS FELIPE SARAIVA BEZERRA	25.000
PP	
JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO	558
DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND	108.558
PROS	
JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA	558
JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA	558
JOSE WELINGTON LANDIM	150.558
ANTONIO PINHEIRO GRANJA	558
MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO	558

23 Estados
149 Deputados Estaduais Eleitos.

MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA	558
ODILON SILVEIRA AGUIAR	558
IVO FERREIRA GOMES	386.628
JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	100.558
PSD	
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT	558
PT	
MOISES BRAZ RICARDO	558
LUCÍLVIO GIRÃO SALES	558
PHS	
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES	558
ES	
RAFAEL FAVATTO GARCIA	25.000
PP	
ERICK CABRAL MUSSO	10.000
JOAO CARLOS LORENZONI	50.000
PR	
GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO	60.000
PRTB	
MARCOS BRUNO BASTOS	15.000
GO	
PDT	**25.000**
PMDB	
BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA	200.000
PR	
ÁLVARO SOARES GUIMARÃES	1.034
PSC	
SIMEYZON SINELIZ FERNANDES DA SILVEIRA	100.000
PSDB	
MARCO AURÉLIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	1.200
PT	
ADRIANA SAUTHIER ACCORSI	5.000
JOSÉ HUMBERTO AIDAR	5.000
MG	
PC do B	
MARIO HENRIQUE DA SILVA	494
JOSE CELIO DE ALVARENGA	20.000
PDT	
ALENCAR MAGALHAES DA SILVEIRA JUNIOR	63
CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO	21.402
FREDERICO BORGES DA COSTA	18.498
PMDB	
IRAN ALMEIDA BARBOSA	1.221
LUIZ TADEU MARTINS LEITE	7.901
PP	
GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES	6.690
PR	
LEONARDO MORREALE DINIZ PORTELA	354.827
ARNALDO SILVA JUNIOR	300

GILBERTO APARECIDO ABRAMO	10.543
PSD	
NACIB DUARTE BECHIR	775
CÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES	38
PSDB	
ANTÔNIO CARLOS ARANTES	25
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES	2.798
DALMO ROBERTO RIBEIRO SILVA	6.928
TITO BRUNO MIRANDA TORRES DUARTE	1.440
JOÃO LEITE DA SILVA NETO	258
PT	
ULYSSES GOMES DE OLIVEIRA NETO	210.000
ANDRE QUINTÃO SILVA	12.665
PAULO ROBERTO LAMAC JUNIOR	11.672
DURVAL ÂNGELO ANDRADE	10.086
MARILIA APARECIDA CAMPOS	95.000
DILZON LUIZ DE MELO	3.123
PTC	
ANSELMO JOSÉ GOMES DOMINGOS	275.000
PTN	
ARLETE GONÇALVES SANTOS MAGALHÃES	250.000
TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA	2.258
INÁCIO FRANCO	1.205
MS	
PEN	
LIDIO NOGUEIRA LOPES	52.000
PMDB	
JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA	52.000
RENATO PIERETTI CÂMARA	224.000
MARIA ANTONIETA AMORIM DOS SANTOS	102.000
MARCOS MARCELLO TRAD	72.000
MAURICIO PICARELLI	52.000
PSB	
JOSÉ CARLOS BARBOSA	109.500
PSDB	
FLAVIO ESGAIB KAYATT	14.364
ONEVAN JOSÉ DE MATOS	9.386
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO	30.139
RINALDO MODESTO DE OLIVEIRA	21.553
PT	
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES	30.000
PT do B	
MARCIO FERNANDES	52.000
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO	52.000
MT	
PR	
MAURO LUIZ SAVI	6.738
PSB	
MAX JOEL RUSSI	50.000

JOSE EDUARDO BOTELHO	350.000
PA	
PMDB	
IRAN ATAIDE DE LIMA	325
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	100.000
PT	
CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO	26.640
PPL	
ANTONIO GOMES DE LIMA	76
PB	
DEM	
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA	700
PEN	
EDMILSON DE ARAUJO SOARES	2.639
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	350
PP	
DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO	267.200
PR	
CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	202.050
PSC	
ARNALDO MONTEIRO COSTA	80.350
PSD	
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	100.000
PSL	
JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	50.000
PE	
DEM	
PRISCILA KRAUSE BRANCO	75.000
PP	
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES	140.000
JOSE MAURICIO VALLADAO CAVALCANTI FERREIRA	6.800
CLEITON GONÇALVES DA SILVA	55.000
EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	25.000
PR	
HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA	77.596
PROS	
JOEL MAURINO DO CARMO	72.700
PRP	
JOÃO EUDES MACHADO TENORIO	2.000
PSB	
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO	8.100
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO	50.000
SIMONE ALICE DE OLIVEIRA SANTANA	50.000
PI	
PDT	
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR	35.000
PP	
JULIO FERRAZ ARCOVERDE	304.000

PR	
FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA	200.000
PT	
FÁBIO NUNEZ NOVO	3.179
PR	
PMDB	
ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER	25.000
PP	
JOSE CARLOS SCHIAVINATO	100.000
PSC	
CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI	75.000
PT	
ANTONIO TADEU VENERI	34.000
RJ	
PDT	
LUIZ ANTONIO MARTINS	421.000
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS	271.000
JANIO DOS SANTOS MENDES	100.000
PMDB	
GUSTAVO REIS FERREIRA	100.000
EDSON ALBERTASSI	120.000
ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES	300.000
PP	
DIONÍSIO DE SOUZA LINS	100.000
PR	
FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES	100.000
PRB	
JUCÉLIA OLIVEIRA FREITAS	6.200
PSD	
CHRISTINO AUREO DA SILVA	980.000
PT	
ANDRE LUIZ CECILIANO	70.000
MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	628.901
FARID ABRÃO DAVID	50.000
RN	
DEM	
JOSÉ ADECIO COSTA	130.000
PMDB	
NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS	100.000
PMN	
JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JÁCOME	30.000
SD	
KELPS DE OLIVEIRA LIMA	100.000
RO	
PMDB	
RR	
ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS	61.500

RS	
PDT	
CIRO CARLOS EMERIM SIMONI	25.000
GERSON BURMANN	25.000
PP	
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN	4.760
ADOLFO JOSÉ BRITO	4.760
JOÃO ERVINO FISCHER	4.760
FREDERICO CANTORI ANTUNES	4.760
ERNANI POLO	44.760
SERGIO BERGONSI TURRA	4.760
SILVANA MARIA FRANCISCATO COVATTI	100.000
PSB	
ELTON ROBERTO WEBER	122.000
PT	
LUIZ FERNANDO MAINARDI	500.000
JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA	3.000
NELSON LUIZ DA SILVA	47.500
MARCELO PIRES MORAES	51.982
ALOISIO TALSO CLASSMANN	128.224
LUÍS AUGUSTO BARCELLOS LARA	93.799
MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI	87.855
RONALDO SANTINI	85.402
SC	
DEM	
NARCIZO LUIZ PARISOTTO	1.242
PC do B	
CESAR ANTONIO VALDUGA	1.242
PDT	
RODRIGO MINOTTO	59.242
PMDB	
MOACIR SOPELSA	100.000
PP	
VALMIR FRANCISCO COMIN	85.000
JOSÉ MILTON SCHEFFER	100.000
SÍLVIO DREVECK	70.000
PSD	
GELSON LUIZ MERISIO	301.242
DARCI DE MATOS	301.242
JEAN JACKSON KUHLMANN	201.242
MILTON HOBUS	1.242
GABRIEL SELL RIBEIRO	1.242
ISMAEL DOS SANTOS	301.242
MAURÍCIO JOSÉ ESKUDLARK	301.242
CLARIKENNEDY NUNES	301.242
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	200.000
SE	
SP	

DEM	
MILTON LEITE DA SILVA FILHO	4.000
PC do B	
LECI BRANDÃO DA SILVA	1.080
PMDB	
JORGE LUIS CARUSO	153.462
PP	
ANTONIO SALIM CURIATI	1.447
PSB	
ADILSON ROSSI	30.000
PSC	
RODRIGO AUGUSTO MORAES	232.500
PSDB	
JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ	2.250
PT	
GERSON LUIS BITTENCOURT	47.500
TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA	47.500
JOÃO PAULO RILLO	70.000
ISAC FRANCO DOS REIS	93.100
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI	460.000
REINALDO DE SOUZA ALGUZ	64.000
JOSÉ AFONSO LOBATO	36.000
MARIA REGINA GONÇALVES	173.000
TO	
DEM	
OSIRES RODRIGUES DAMASO	300
PSB	
RICARDO AYRES DE CARVALHO	300
PSD	
VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR	196.150
PSL	
CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA	6.020
PT	
AMÁLIA MARIA SANTANA DA SILVA	11.770
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI	1.250
MAURO CARLESSE	50.000
SD	
WANDERLEI BARBOSA CASTRO	769

Eleições	2014

DEM	**1.928.840**
Deputado Estadual	
ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE	16
LUIZ ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA	3.083
JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA	15.761
OSIRES RODRIGUES DAMASO	300
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA	700
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN	1.242
NILSO JOSÉ BERLANDA	1.242
NIRDO ARTUR LUZ	1.242
NARCIZO LUIZ PARISOTTO	1.242
MARIA SELMA DA CONCEIÇAO	2.000
MILTON LEITE DA SILVA FILHO	4.000
ARIKLEYTON SOUSA	5.000
FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA NETO	18.300
JOSÉ ADECIO COSTA	130.000
LEONARDO DA VINCI LIMA NOGUEIRA	30.000
JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA	45.000
ROSELI DE ARAÚJO CORRÊA DE LIMA	50.000
PRISCILA KRAUSE BRANCO	75.000
JOSE NILTON AZEVEDO LEAL	166.000
Deputado Federal	
MORONI BING TORGAN	300.000
DANIEL VALDEZ GODOY	26.191
AILTON STROPA GARCIA	5.266
VALDECI CORREIA DA SILVA	10.753
LUIZ HENRIQUE MANDETTA	25.086
JORGE TADEU MUDALEN	1.000
ALEXANDRE LEITE DA SILVA	4.000
FELIPE CATALÃO MAIA	85.000
JOVINO CARDOSO NETO	7.500
JAIR ANTONIO MIOTTO	7.500
JULIETHE PEREIRA NITZ	7.500
MARCELO THEODORO DE AGUIAR	37.300
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA	100.000
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO	100.000
PAUDERNEY TOMAZ AVELINO	100.000
VITOR PENIDO DE BARROS	100.000
PAULO VELLOSO DANTAS AZI	100.000
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO	100.000
Senador	
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM	138.005
OMAR COELHO DE MELLO	23.612
CESAR EPITACIO MAIA	100.000
PC do B	**10.177.926**
Deputado Estadual	
LILIAN QUINTINO SALDANHA	285
VERA LÚCIA LACERDA	325
RICARDO ACÁCIO BARRETO DE OLIVEIRA	1.325
ROGÉRIO SOUSA SILVA	3.985
REJANE CARDOSO PAIVA	285
TARCÍSO JUNIOR DA SILVA TELES	105
ANTONIO DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	325
JORGE SANTA BRIGIDA FERNANDES	1.725
ROZINALDO RIBEIRO DA SILVA	985
MANOEL OSMARINO DE ARAUJO	35
MICHEL FERNANDES DE JESUS	35
MARCOS CARMO DE ALMEIDA	4.785

28 partidos

52 x 35 = 1.820
+ 9
1.829.

Eleições	2014
DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS	2.785
MARIA SORAYA FERRAZ DE LANA	1.285
LÉLIO COSTA DA SILVA	5.430
FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS	40
SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA	290
FABIO GOMES LEMOS	4.169
LUIZA ADELAIDE LAFETA	60
JOÃO BATISTA DE SOUZA PORTO	169
GEROMIRA MARTINS ABREU	60
GILSON LUIZ REIS	3.969
CELIO ROBERTO	169
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	60
JOSE EVARISTO SANTORO FILHO	169
GERALDO SANTANA PIMENTA	169
JOSE CARLOS NEVES DE SOUZA	169
SUELI PEREIRA DE ALMEIDA	169
WILLIAM DA SILVA	169
MARIO HENRIQUE DA SILVA	494
JOELMA FERNANDES TEIXEIRA	169
SILVANA PAIXÃO BRITO	190
JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO	85
JULIO CEZAR PEREIRA SOUZA	109
JUVENAL CLEMENTE DE ABREU	229
LUIZ CARLOS CORREIA	109
ROQUEVAM ALVES SILVA	460
WANDERLEY LUIZ SILVA LISBOA	2.250
ROGILSON PANTOJA RODRIGUES	1.250
ANÉZIO RIBEIRO DE SOUZA	950
JEZIEL SANTOS DA SILVA	250
FRANCISCO SALES PENA	7.800
MARIA WALCIRENE SOARES DE BARROS	3.000
YANN EVANOVICK LEITAO FURTADO	561
JANES ALVES BARBOSA	700
CASSIANO MESQUITA BARRETO	700
APIO DE AVIZ SARMENTO	700
BRAZ MOREIRA DE SOUSA	700
JOSÉ JAIR ALVES COSTA	700
CARLOS EDUARDO SOUZA COSTA	700
EUDES VITORINO BRITO	700
TABO KAIAPO	700
VISILVANE DOS SANTOS SILVA	2.000
KARYENNE CLIK BEZERRA	3.000
ANDRIELY DA SILVA PINHEIRO	1.000
NEY ANDERSON BARBOSA PEREIRA	6.000
LECI BRANDÃO DA SILVA	1.080
JEAN CARLO LEUTPRECHT	1.242
CESAR ANTONIO VALDUGA	1.242
MARCIO ROBERTO GOES	1.242
ODERI GOMES	1.242
ELCI APARECIDA DOMINGUES DE SOUZA	1.242
IVO EULER BENTES MARTINS	3.750
VALDINAR AVELINO DE MOURA	4.000
ELISON MAIA DE OLIVEIRA	2.000
MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA	2.500
ISIS LITAIFF DE SOUZA	2.500
ELIZONEIDE RODRIGUES SILVA	2.500
LUIZ DE JESUS FIDELIS	2.500
MARIA NATIVIDADE DA SILVA RODRIGUES	2.500

Eleições	2014

CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	10.500
PAULO HENRIQUE REGIS DA CUNHA	2.500
TAIANE SALES DE ARAUJO	2.500
CHRISTIAN BARNADD DANNIELL GOMES E SILVA	2.500
CLECIO ARAUJO SILVA	2.500
WILSON FERREIRA LISBOA	2.500
LUIZ ALDIR DA SILVA	18.000
GILBERTO SOUZA SANTOS	14.000
EVERTON DA COSTA NERES	5.000
SANDRO ROMERO TOLEDO PEDROSA	5.000
MARIA ADRIANA MACIEL BARBOSA	5.000
GERALDO FRANCISCO DE BARROS	5.000
MARINALVA MARIA ARAUJO DE SOUZA	5.000
ANTONIO CLAUDIO MIGUEL	5.000
ROBSON ELOI ABRANTES	10.000
MARIA JANUARIA CUNHA DE OLIVEIRA	5.000
GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE	5.000
GILDO ARAUJO DA COSTA	5.000
EVERALDO VICENTE BATISTA	5.000
CHRISTIAN DE SOUZA MORAES	5.000
FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	5.000
MARLEANY DA SILVA SOARES	5.000
JUSTINA CANDIDO DIQUE	5.000
MARIA ROSA SILVA DE SOUZA	5.000
MARIA JOSE SANTOS DA SILVA	5.000
AISLAN REIS ROCHA	5.000
GILVAN MACEDO DE MATOS PERNET	5.000
MARCIA VIEIRA COELHO	5.000
JARILSON ALEXANDRE AIRES	5.000
MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	5.000
GENI SALDANHA DOS SANTOS SILVA	18.500
GERDION SANTOS DO NASCIMENTO	16.000
ERISON PINHEIRO PACHECO	7.500
CLODOMIR FARIAS BARRETO	7.500
ENEIAS GARCES DA ROCHA	7.500
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA	8.592
ANTONIVALDO DE SOUSA	9.000
ALFREDO BOA SORTE JUNIOR	10.000
VALTER MILER	10.000
FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA SEIXAS	10.000
DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS	10.000
JOSELITO DE SOUSA LIMA	10.000
SIRLAM GOMES COHEN	10.000
FRANCISCO PEREIRA FRANCO JÚNIOR	55.000
MARIA OLIVIA SANTANA	73.000
ROBERTO RILLO BISCARO	12.500
ANGELO ROBERTO TORRES	12.500
PAULO SERGIO FEITOSA CORDEIRO	13.500
MARIA ALADILCE DE SOUZA	35.000
ALEXANDRE KISE	15.000
FABIO HENRIQUE GRANADOS SARDINHA	15.000
ANTONIO AUCELIO FELIPE COUTINHO	15.000
JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO	17.000
AUGUSTA BRITO DE PAULA	149.000
JOSÉ CARVALHO RUFINO	58.990
MARIA JOSE DA SILVA	20.000
JOSE CELIO DE ALVARENGA	20.000
MAURA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA	21.000

Eleições	2014
JOSE ALVARO FONSECA GOMES	62.000
LUCIANO PEREIRA SOARES	25.000
KELLY ADRIANA MAGALHÃES	62.000
JEAN CARLOS SOARES LOPES	25.000
RODRIGO CALZZETTA FREIRE	25.000
CARLOS FELIPE SARAIVA BEZERRA	25.000
JEAN FABRICIO FALCAO	62.000
GEORGE LOPES VALENTIM	63.096
LUIZ CARLOS ANDRADE MORAIS	80.000
RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA	37.000
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA	37.500
JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO	109.986
SARAH MUNHOZ	45.000
MANOEL DE OLIVEIRA CAJÉ	47.500
EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	140.000
MARLENE ALVES SOUSA LUNA	50.000
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	50.000
GUSTAVO LEMOS PETTA	454.750
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS	50.000
REGINALDO DE OLIVEIRA	85.000
Deputado Federal	
MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES	13.354
FRANCISCO LOPES DA SILVA	420.558
INACIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	791.558
ANGELA ALBINO	207.500
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA	112.000
MOISES DINIZ LIMA	25.000
EDVALDO NOGUEIRA FILHO	649.986
EVANDRO COSTA MILHOMEN	350.000
JOSE MESSIAS DE SOUZA	50.000
ROSEANE SALES DA SILVA MOREIRA	50.000
ALICE MAZZUCO PORTUGAL	520.000
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS	690.000
ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR	1.589.500
DANIEL GOMES DE ALMEIDA	599.986
ALIEL MACHADO BARK	100.000
ERONILDO BRAGA BEZERRA	537.000
RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR	150.000
WADSON NATHANIEL RIBEIRO	200.000
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR	650.000
PDT	**5.356.237**
Deputado Estadual	
EDSON OLEGARIO	2.042
MAURO CESAR ZACHER	25.000
ALENCAR MAGALHAES DA SILVEIRA JUNIOR	63
CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO	21.402
PIO X SAMPAIO LEITE	760
TARCISIO SOARES MILANI	4.310
VICENTE DE PAULO BEZERRA SALIBA	1.242
JAMES SCHROEDER	1.242
IVAN NAATZ	1.242
RODRIGO MINOTTO	59.242
RICARDO LOPPNOW	1.242
CAROLINE TEIXEIRA OLIVEIRA	1.242
LUCIANO ROBERTO FISCHER	1.242
RODRIGO VITO COURI	2.000
ITAGIBE DO COUTO CABRAL	51.000
TANIA REGINA PEREIRA RODRIGUES	155.000

Eleições	2014
RAONI BARRETO MENDES	105.000
EMIDIO FRANCESCO DANDREA	31.000
BRUNO BARBOSA CORREIA	186.000
LUIZ ANTONIO MARTINS	421.000
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS	271.000
CIRO CARLOS EMERIM SIMONI	25.000
FLAVIO LUIZ LAMMEL	25.000
ROBERTO MATOS DE SOUZA	25.000
MARCIO FERREIRA BINS ELY	25.000
LEANDRO CORREA DA SILVA	25.000
PAULO CESAR DE SOUSA	25.000
VINÍCIUS DE TOMASI RIBEIRO	25.000
KALIL SEHBE NETO	25.000
GERSON BURMANN	25.000
ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ	30.000
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR	35.000
WILSON ROBERTO PROTASIO JUNIOR	100.000
JANIO DOS SANTOS MENDES	100.000
Deputado Federal	
CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA	20.000
FLAVIO PERCIO ZACHER	270.000
MARIO LUCIO HERINGER	210
DIRCEU MILANI	2.300
MARCELO NASCENTES PIRES	7.500
CARLOS ALBERTO CAMPOS	7.500
DARCI POMPEO DE MATTOS	70.000
NELSON ARISTEU CAMINADA SABRA	20.000
MARCELO VIVIANI GONÇALVES	71.000
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PEDRA	25.000
STONES DA COSTA MACHADO	25.000
WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA	50.000
LENINE RODRIGUES LEMOS	50.000
GIOVANI CHERINI	50.000
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS	50.000
ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL	250.000
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO	50.000
MIGUELINA PAIVA VECCHIO	50.000
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS	50.000
JOSÉ LUIS SCHAFER	50.000
ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO	50.000
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO	170.000
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA	100.000
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA	100.000
JOSE BAKA FILHO	100.000
JULIÃO AMIN CASTRO	100.000
SAVIO XIMENES HACKRADT	100.000
MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO	100.000
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA	100.000
WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	100.000
FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS	100.000
Governador	
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA	200.000
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA	202.129
Senador	
ACIR MARCOS GURGACZ	833.328
PEN	**1.017.283**
Deputado Estadual	
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA	1.073

Eleições	2014

ANA GLÓRIA DIAS DA SILVA	2.321
EDMILSON DE ARAUJO SOARES	2.639
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	350
ROGERIO APARECIDO GOMES PIRES	486
GERALDO CARLOS BURILE	558
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PONTES	558
LIDIO NOGUEIRA LOPES	52.000
JOSÉ IVAN DE ALMEIDA	2.000
SALETE MARIA PINTO LIMA	2.000
MARIA ZILDA SILVA	3.000
ELIAS DOS SANTOS BITENCOURT	4.000
LUIZ GOMES	4.200
JAMILTON ALVES RIBEIRO	4.200
CLAUDIO MARTINS DE LISBOA	10.000
FREDERICO BORGES DA COSTA	18.498
RAFAEL FAVATTO GARCIA	25.000
ANTONIO PETRONIO DE SOUZA	45.000
LAODICÉIA DOURADO ROCHA DE MATOS	70.000
Deputado Federal	
MANOEL DOS SANTOS SILVA IRMÃO	1.000
HELENEIDE PINHEIRO DE AMORIM	4.200
RICARDO MENDONCA FERNANDES	14.200
ADILSON BARROSO OLIVEIRA	600.000
GILBERTO COSTA MARQUES	150.000
PMDB	**40.346.996**
Deputado Estadual	
CELSO FONSECA	210.000
JOÃO CARLOS GRANDO	10.000
JOSÉ ALMEIDA LIMA	400.000
MOACIR SOPELSA	100.000
JORGE LUIS CARUSO	153.462
VANESSA DAMO OROSCO	80
IRAN ALMEIDA BARBOSA	1.221
IRAN ATAIDE DE LIMA	325
FLÁVIA PESSOA DE OLIVEIRA	345
GILBERTO PEREIRA DA SILVA	1.070
ANNA CRISTINA CORREA MARCHESINI	1.770
LUIZ TADEU MARTINS LEITE	7.901
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES	575
SEBASTIÃO CARLOS EUFRÁSIO	1.425
EDMAR WASHINGTON XAVIER PEREIRA	725
GERALDO FÉLIX DE JESUS	725
JOÃO BATISTA BARBOSA	5.040
JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA	52.000
ADAMO DEL PINO LINO	2.000
ROBERTO ALVES PEREIRA	2.000
JOSÉ CASSIANO LEITE NETO	2.000
RENATO PIERETTI CÂMARA	224.000
SELMA APARECIDA DE ANDRADE SULEIMAN	52.000
MARIA ANTONIETA AMORIM DOS SANTOS	102.000
EVÓDIO VARGAS	2.000
NESTOR LOUREIRO MARQUES	22.000
JOÃO ANTONIO MARCHINI	2.000
LOESTER NUNES DE OLIVEIRA	42.000
CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA	2.000
MAICON CLEYTHON RODRIGUES NOGUEIRA	2.000
MARIA DERLI JAIME	22.000
MAURO PIRES BARBOSA	2.000

Eleições	2014
MARIA CAMPOS MENDES	2.000
DALTRO FIUZA	57.000
OSWALDO MOCHI JUNIOR	84.500
ALINE BALTA VIANNA	2.000
PAULO SIUFI NETO	52.000
MARCOS MARCELLO TRAD	72.000
MARINA GOMES LOPES TERENCIO	2.000
MAURICIO PICARELLI	52.000
WALDEMIR POPPI	12.000
JOSE CLODOMIR DE MELO BEGOT	2.500
BRUNO SOARES REIS	60.000
OLIMPIO OLIVEIRA	5.000
LENIR ALANO RODRIGUES	5.000
CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA	9.000
CELSO VIANA COELHO	10.000
EMERSON RAFAEL ARAUJO DA SILVA	10.000
VILMA ALVES DOS SANTOS	15.000
FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO	15.000
CÁSSIA GOMES DOS SANTOS	20.000
ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	20.000
ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	20.000
ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER	25.000
DÉLIA GODOY RAZUK	50.000
CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL	230.000
HERZEM GUSMÃO PEREIRA	100.000
ADONIAS FERNANDES DE SOUZA	70.000
LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA FILHO	100.000
LEUR ANTONIO DE BRITTO LOMANTO JUNIOR	100.000
KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACÊDO ANTONIO	200.000
HILDÉCIO ANTONIO MEIRELES FILHO	100.000
NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS	100.000
GUSTAVO REIS FERREIRA	100.000
LUIS GUSTAVO MARTINS TROTTA	100.000
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	100.000
BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA	200.000
ADEMAR RAUPP DE MATOS	225.000
EDSON ALBERTASSI	120.000
RICARDO PEREIRA MELO	130.000
CARLOS ZICARDI	150.000
MARIA DAS GRAÇAS TUZE DE MATOS	200.000
ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES	300.000
OLAVO CALHEIROS FILHO	300.000
Deputado Federal	
CARLOS GOMES BEZERRA	500.000
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA	250.000
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO	500.000
FRANCINETO LUZ DE AGUIAR	100.000
GERALDO RESENDE PEREIRA	450.000
PEDRO PINHEIRO CHAVES	250.000
RONALDO JOSÉ BENEDET	100.000
VITAL DO RÊGO FILHO	500.000
~~JOSÉ GERA~~LDO MENDES DA SILVA	2.495
~~ILANA A~~RAÚJO ALVES SOARES	1.070
~~BRUNO B~~ORGES MAGELLA	1.770
~~CACILDA~~ MARIA CARVALHO DA CRUZ	1.770
~~CÁTHIA~~ ÍNDIO DO BRASIL KENTISH	2.495
~~LAUDIVIO A~~LVARENGA CARVALHO	11.014
JOSÉ SARAIVA FELIPE	6.784

Eleições	2014
SOLANGE VITÓRIA LOURENÇO OLIVEIRA	700
AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO	5.040
JOHNNY GUERRA GAI	3.000
WILSON SAMI SAAUMA IBRAHIM	13.000
MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO	653.000
RICARDO CHIMIRRI CANDIA	3.000
FÁBIO RICARDO TRAD	103.000
CARLA CHARBEL STEPHANINI	103.000
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR	3.000
BRUNO ALBERTO GONZALES DE REICHARDT	13.000
MARIA ELOIR RODRIGUES VILANTE	53.000
LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL	3.000
GEAN CARLOS VOLPATO	23.000
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	103.000
LUCIO ANTONIO MOSQUINI	20.000
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO	5.000
ALEXANDRE MURTA DE ARAÚJO ROCHA	48.000
JOAQUIM ARISTIDES ARAUJO CAMPOS	25.000
PEDRO RODRIGUES GAIA NETO	30.000
DANIEL LIMA KIELING	35.000
EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	50.000
FRANCISCO LUIZ ESCORCIO LIMA	50.000
LINDOMAR BARBOSA ALVES	50.000
FÁTIMA LÚCIA PELAES	100.000
AMIR FRANCISCO LANDO	100.000
WELINGTON COIMBRA	100.000
SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA	100.000
LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA	200.000
MARIA DE FATIMA ROSADO NOGUEIRA	200.000
OSMAR GASPARINI TERRA	200.000
OSMAR JOSE SERRAGLIO	200.000
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO	200.000
MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA	236.088
MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI	250.000
MAURO MARIANI	300.000
MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL	330.000
MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS	400.000
Governador	
CARLOS GOMES BEZERRA	500.000
IRIS REZENDE MACHADO	400.000
JOSÉ IVO SARTORI	2.684.250
ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA	2.400.000
VITAL DO RÊGO FILHO	500.000
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA	3.576.941
HELDER ZAHLUTH BARBALHO	2.175.850
CONFUCIO AIRES MOURA	652.650
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	1.322.633
NELSON TRAD FILHO	3.260.000
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA	200.000
HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES	2.750.000
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	2.440.000
Senador	
GILVAM PINHEIRO BORGES	425.625
JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA	1.097.159
GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA	1.200.000
JOSÉ TARGINO MARANHÃO	600.000
DÁRIO ELIAS BERGER	500.000
SIMONE NASSAR TEBET	1.720.000

Eleições	2014

PMN	**667.242**
Deputado Estadual	
ADRIANO ORLING DE ARRUDA	10.353
MARCUS DOUGLAS MIRANDA	8.868
ANTONIO MARIZ DELMONDES	1.459
MAURILIO SALES NETO	2.165
LUIZ DONIZETI CARDOSO	1.474
SAULO TROLEZI DA SILVA	1.474
TELMA NERES DA ROCHA SOUZA	390
LAÍS FERNANDA DE PAULA SOUZA	390
JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS	390
MARCOS MARIANO DE ABREU	1.474
JOSÉ FERREIRA CUNHA	1.474
ANTONIO ANGELO DA SILVA	1.474
JOSELI GOES	1.474
ZENAIDE DAS DORES GERALDO	390
MARCOS ANTONIO REIS	1.474
JOANA CAETANO DA CRUZ	1.474
MANOEL LUIZ MARQUES DE LIMA	1.174
ROBERTO SALANDIM	390
ELIZABETH DE MACEDO CARDOSO	1.474
ANDRÉ DOMINGOS GEBARA MURARO	1.474
ALEXANDRE QUINTINO DE GODOY	1.474
MICHEL DE LIMA CHAUSSE	1.474
NEUSA SILVA DOS SANTOS	1.474
SILVANA FERRAZ SIMÕES SIMAS	390
ANTONIO DE JESUS COSTA	1.474
ANTONIO SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	1.474
ANTONIO CARLOS DIAS GOUVEA	1.474
NEUZA APARECIDA FERREIRA	1.474
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA	1.474
SILAS DA SILVA MOREIRA	1.474
CASSIA TORRES FAVARO SOARES	390
MARIA DE FATIMA MEDEIROS FERREIRA	400
MAGDA ROSANA MOURA GOMES	400
JOÃO BATISTA DE MELO	400
MARCOS NICÁCIO GOMES	400
EXPEDITO RODRIGUES DOS REIS	400
SOLANGE SOARES MARTINS	400
JUVENIL LOPES FERREIRA	400
ERLINDA MARIA THOMÉ DE ARAÚJO	400
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	400
MEIRE GERALDA VALENTIM	400
MILTON GONÇALVES PEREIRA	400
PEDRO JOSE COIMBRA	400
ROSELI VIEIRA	400
JOSÉ GERALDO JÚLIO DE BARROS	400
DILERMANDO COSTA SILVA	400
CLEUILDSON VASCONCELOS DE ALMEIDA	400
ANA LUCIA DE ASSIS	400
DANIELA PEREIRA DA SILVA	400
MÍRIAN CÁSSIA FONSECA NOGUEIRA	400
MARIA DAS GRAÇAS MORAES SILVA	4.400
JOÃO GONÇALVES FILHO	400
JOSÉ INÁCIO GONÇALVES	400
CELIO MOREIRA FERNANDES	585
GLEIBE ROSA MAXIMO	6.881
GENTIL MOREIRA FILHO	300

Eleições	2014
JOSÉ MARIA MOREIRA	558
MARCELO GUSTAVO MOREIRA REIS	558
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	558
MARIA NILDA FERREIRA DE SOUZA	558
WAGNER MEIRELES CORDEIRO	558
ELIANE JUVÊNCIO BARROS	558
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	1.084
LEALDO DOS SANTOS	1.084
NANCILDO LUIZ DA SILVA	3.000
DAYSE HELENA GOMES DA SILVA	3.000
CLAUDIA QUIRINO DO NASCIMENTO	3.000
JORGE COSTA DA SILVA	3.000
JOANA MARIA ALVES FERREIRA	3.000
RUSTEMBERG ANTONIO DA SILVA	3.000
JACKSON NASCIMENTO DE ALMEIDA	3.000
JOSAFA RIBEIRO DA SILVA	3.000
STEVENSON LOPES DE SANTANA	3.000
RAQUEL LOURENÇO GOMES DA SILVA	3.000
WAGNER CORREIA DE AMORIM	3.000
ROSE MARY VIEIRA FERNANDES	3.000
REMIDIÃ IRACEMA DO MONTE	3.000
CINTIA PATRICIA SIQUEIRA LEITE	3.000
SEVERINO RAMOS DE SANTANA	3.000
LOURIVAL PONTES DE OLIVEIRA BISNETO	3.000
FERNANDO DOS SANTOS	3.000
PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA	3.000
ADRIANO JEFFERSON BARROS PEREIRA DA SILVA	3.000
SERGIO LUIS AZEVEDO MARTINS	3.000
LEONARDO MARTINS DURVAL	3.000
JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JÁCOME	30.000
EMERSON ALAN PEREIRA RODRIGUES	31.250
JONAS KLAUS	31.250
Deputado Federal	
ROSANA DE FÁTIMA MOREIRA	1.608
LUIZ SEBASTIÃO DE FREITAS	2.075
HAYDEE FERRAZ SIMÕES	1.559
SILVINO ROQUE NETO	1.474
ARLEM SPENCER SCORSATO	390
ADEILDE MARY ALVES ANTUNES	2.158
ANTONIO MONTEIRO	1.474
ZULMIRA FREITAS DE PAULA SOUZA	1.474
FLORIANO FERREIRA DA SILVA	1.474
NEUSA DOS ANJOS RUOTOLO	1.474
MYRIAN APARECIDA BOSCO MASSAROLLO	390
LOURIVAL DE JESUS DA SILVA	1.174
PEDRO LUIZ VIVIANI	1.474
CARLOS BENEDITO MAZZON	1.990
ADIZIO ALVES BEZERRA	390
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MATOS	1.174
TELMA FREGATE LIRA	1.474
RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA	1.264
SYLVIO RODRIGUES JUNIOR	1.474
NOEMIA MARIA SANTANA	1.474
CELSO ANARUMA	1.474
ANTONIO SOBREIRA DE LIMA	1.174
BENEDITO ISMAEL PEREIRA	1.474
GILBERTO PINTO CARDOSO FILHO	1.474
NEIDE PEREIRA DE MELO TANNUS	400

Eleições	2014
MOABE SIDONIO DA SILVA	400
TAMIRES MARTINS SILVA	400
RENATO FABIANO MATHEUS	400
GILBERTO SILVA	400
REGINA APARECIDA DIAS DOS ANJOS	400
JAQUELINE TOMAZ DA SILVA BERNARDES	400
MARCIO TOMAZELA	1.224
ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA	558
ELIVAL VIEIRA DOS SANTOS	3.000
APARECIDO MOREIRA DA SILVA	1.084
SANTOS GARCIA JUNIOR	1.084
ALTAMIR VILELA FERREIRA	3.000
IVANILDO PEDRO DA SILVA	8.375
JOÃO BOSCO REZENDE CORDEIRO	3.375
ROBERTO SANTOS DA SILVA	3.375
WILSON JOSE DA SILVA	3.375
EDIVANDA COSTA DE SOUSA PASSOS	3.375
EDNILDO MARCOS BERNARDINO DE LIMA E SENNA	3.375
LISSANDRO ALVES FAGUNDES	3.375
MANOEL ALVES DA SILVA	3.375
CARLOS ALBERTO LOPES	25.000
MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	60.000
RODRIGO FROTA	10.000
VALDETE DE SOUZA	10.000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO	20.000
MIRIAM KROEFF RIEDEL	31.250
GUSTAVO ESCOBAR CURIA	31.250
ANGELO MARCOS MORAES FERNANDES	31.250
ANTÔNIO JÁCOME DE LIMA JUNIOR	70.000
Sem nome	1.875
Governador	
JOAO CARLOS MENDONÇA RODRIGUES	31.250
Senador	
CIRO CASTILHO MACHADO	31.250
PP	**36.437.176**
Deputado Estadual	
ALEXANDRE BRAGGIO	40.000
CARLOS ANTONIO CAMILO DA SILVA	15.000
LUCIO DO PRADO NUNES	3.500
JULIANO MOREIRA MAGALHAES	522
MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA	5.584
ANTONIO SALIM CURIATI	1.447
JOSÉ FONTOURA PRIMO	3.351
GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES	6.690
PEDRO IVO FERREIRA CAMINHAS	73.838
ELSA REGINA KLEIN AMSTALDEN	500
JOAQUIM NORONHA MOTA FILHO	558
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES	140.000
ROSANI MARIA FIN FLORES	11.500
JOSE MAURICIO VALLADAO CAVALCANTI FERREIRA	6.800
ALTAIR DA SILVA	68.500
VITAL DA COSTA ARAUJO	53.500
IGOR BICCA ARDAIS	8.760
DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO	267.200
PAULO AIRTON DENARDIN	52.537
ROBERTO CARVALHO DE ANDRADE	54.260
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN	4.760
RAUL HERPICH	34.760

Eleições	2014

ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR	4.760
KEVIN CHAVES KRIEGER	49.760
IRANY TEIXEIRA NASCIMENTO	4.760
JOSÉ RODOLFO MANTOVANI	4.760
NEIVA ELISABETE TEIXEIRA LOPES	4.760
JOSE CARLOS RICCARDI GUIMARÃES	4.760
ADOLFO JOSÉ BRITO	4.760
EDUARDO KAPPEL	4.760
JOEL SOUZA DE OLIVEIRA	4.760
JOÃO ERVINO FISCHER	4.760
MARCIA ALEXANDRINA FLORES VALLENOTT	4.760
ROSA MARIA GRASSMANN KULZER	4.760
JOÃO LUIZ MARQUES DORNELLES	14.760
MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA	23.260
MARCEL VAN HATTEM	4.760
ARLEU MACHADO DE OLIVEIRA	19.760
RITA ELAINE DA SILVA BORGES	4.760
AILTON DOS SANTOS MACHADO	50.140
MOISES DOS REIS MACHADO	4.760
DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA	4.760
FREDERICO CANTORI ANTUNES	4.760
ERNANI POLO	44.760
QUELIN CRISTINE DA SILVA VARGAS	4.760
JOSE LUIZ CENCI	4.760
SERGIO BERGONSI TURRA	4.760
RAFAEL BORTOLUZZI	4.840
MAGNO LEAL SILVEIRA	10.000
RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS	15.000
LAURO JOSÉ BRETAS	5.000
ENILDO BROETTO PIMENTEL	10.000
UELTON BOA VENTURA SANTOS	10.000
ALBERTH KAUÊ GOMES OLIVEIRA	55.000
GERALDO SILVERIO DE OLIVEIRA	5.000
RENAN DE SOUZA GAVE	5.000
ISRAEL MASSATO YAMAGUCHI	5.000
ELIZEU GONCALVES DE OLIVEIRA	5.000
JOAO ANASTACIO DE CARVALHO	5.000
IVELTO CARRILHO ALVES	5.000
PAULO SERGIO TELLES	5.000
VALERIA RIBAS CUNHA	5.000
RONI CLEI HOFF	5.000
ELZIO MOREIRA DA SILVA	5.000
IZOMAR SILVA GALEANO	5.000
DHARLENG CAMPOS DE OLIVEIRA	5.000
SEBASTIAO RONEI SOUZA RIBEIRO	5.000
LUIZ CARLOS CORREIA DE LIMA	13.400
JOHNNY EURICO COELHO	20.000
SÉRGIO JOÃO WILDNER	30.000
GILDO LUIZ MASSELAI	14.800
KLEBER ROBERTO LOPES ROSA	15.000
AIRTON JOSE DE SOUZA	42.986
PAULO ROBERTO CERQUEIRA DA COSTA	5.000
IONE EFIGENIA DOS SANTOS	5.000
EDIO CORRÊA FILHO	10.000
SERGIO PEREIRA DE GOES	5.000
GERSON LUIS DE BORBA	19.000
MARIA ELIZABETH PELEGRINI TISCOSKI	103.000
ERICK CABRAL MUSSO	10.000

Eleições	2014
PAULINA ALEIXO PINNA	10.000
AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES	10.000
RUTH VIEIRA	10.000
KARINE PEPE DE SOUSA LEÃO CAVALCANTI	10.000
ALVANIR FERNANDO ZUSE	10.000
FÁBIO FRANCISCO FLOR	60.000
JULIANO CESAR COSTA	50.000
VALMIR FRANCISCO COMIN	85.000
JOSUÉ PEREIRA	20.000
MARLENE DE FÁTIMA KAYSER DA ROSA	42.000
PEDRO HENRIQUE DUCKER BASTOS	30.000
CARMEN ZOLEIKE FLORES INACIO	75.000
LEONIR CARDOZO	10.000
ADEMAR PETRY	10.000
NESTOR SOARES DE ARAUJO	10.000
MEIRE APARECIDA RODRIGUES DE MOURA	10.000
MOISES DA SILVA NUNES	10.000
EDIVALDO GONÇALVES BARROS	60.000
ROBERT GUIMARAES DA SILVA	10.000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	10.000
RENATO NUNES DE OLIVEIRA	90.000
ANDRÉ FRETTA MAY	20.000
JOAO CARLOS LORENZONI	50.000
ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES	20.000
JOSÉ MILTON SCHEFFER	100.000
MÁRIO WITHOEFT	20.000
SIDNEY SABEL	20.000
CLEITON GONÇALVES DA SILVA	55.000
RAFAEL PERICLES FEITOSA	20.000
JOSCELINO MIGUEL DA SILVA	25.000
JULIO FERRAZ ARCOVERDE	304.000
RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL	85.000
ANDRE LUIS RANGEL DE FARIAS	120.000
EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	25.000
ERNESTO BERNARDINO	29.900
SÍLVIO DREVECK	70.000
GELSON LUIZ PADILHA	45.000
ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE	50.000
MARCO ANTONIO ANDREOTTI	50.000
HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO	50.000
MARCELO ANDRE CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ	150.000
JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR	79.000
DIONÍSIO DE SOUZA LINS	100.000
ERICO TAVARES DE SOUSA	100.000
SILVANA MARIA FRANCISCATO COVATTI	100.000
JOSE CARLOS SCHIAVINATO	100.000
JOAO FRANCISCO DE LIRA	100.000
Sem nome	126.546
Deputado Federal	
LUIS CARLOS HEINZE	500.000
RENATO DELMAR MOLLING	900.000
JOÃO SANDES JÚNIOR	1.025.000
DERLY DOS REIS DE OLIVEIRA	5.584
RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA	5.944
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA	161.438
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	520.495
JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM	734.760
OSVALDELINO ESCOBAR	5.000

Eleições	2014
MARIA DAS DORES ROCHA	5.000
CLAUDINEY DE PAULO IRMÃO	5.000
FERNANDO ROBERTO GOMES	5.000
ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON	60.000
MARCUS ANTÔNIO VICENTE	205.000
REINALDO BOLDORI	35.000
RAIMUNDO ANTUNES DE MIRANDA	20.000
RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS	1.250.000
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN	850.000
JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI NETO	278.000
JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES	1.199.958
FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	1.500.000
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO	100.000
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO	400.000
JOSÉ EDMAR RONIVON SANTIAGO DE MELO	100.000
RENZO DO AMARAL BRAZ	600.000
LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA	1.000.000
NELSON MEURER	700.000
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA	500.000
LÁZARO BOTELHO MARTINS	600.000
SIMAO SESSIM	795.000
DIOGO PAZ BIER	100.000
MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE JÚNIOR	850.000
DILCEU JOÃO SPERAFICO	900.000
RENATO BARBOSA DE ANDRADE	630.000
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO	1.100.000
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	300.000
DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR	900.000
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO	650.000
ROBERTO EGIDIO BALESTRA	900.000
ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA	1.060.000
ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR	500.000
JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR	100.000
JOSE OLÍMPIO SILVEIRA MORAES	700.000
EUGÊNIO RABELO	450.000
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA	500.000
JOSÉ OTAVIO GERMANO	645.000
GUILHERME MUSSI FERREIRA	600.000
JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA	1.300.000
ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO	200.000
TIAGO DE PAULA ANDRINO	100.000
GERSON DOS SANTOS PERES	500.000
IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA	695.000
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO	600.000
MARCELO BELINATI MARTINS	400.000
LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI	200.000
ZACARIAS VILHARBA	430.000
JAIR MESSIAS BOLSONARO	200.000
Governador	
ANA AMELIA DE LEMOS	300.000
EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN	85.080
BENEDITO DE LIRA	1.200.000
MARIA SUELY SILVA CAMPOS	200.000
Senador	
JEFFERSON ELY VALE DE LIMA	15.000
SIMONE REGINA DIEFENTHAELER LEITE	400.000
ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL	400.000
PPS	**322.704**

Eleições	2014

Deputado Estadual	
ELIAS BORGES DE CAMPOS	9.660
LAURA PRISCILA GUTERRES DA SILVA	10.095
CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	3.541
ELANO HOLANDA DE ALMEIDA	5.256
ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR	17.589
ORACIO PAULO DE OLIVEIRA	700
MARCELO DE LIMA FERNANDES	43.016
JOSÉ AUGUSTO NOVAES DE BARROS	15.000
GERALDO LEÃO DA SILVA	20.000
HILÁRIO ROEPKE	50.000
SIVALDO RODRIGUES ALBINO	130.000
Deputado Federal	
SILVANA DIAS DE SOUZA DE ALBUQUERQUE	3.083
ALDO EURIPEDES DONIZETE	14.618
LUZIA MARIA FERREIRA	147
PR	**15.646.731**
Deputado Distrital	
CHARLES ROBERTO DE LIMA	100.000
Deputado Estadual	
JUSCELINO MORAES DO AMARAL	10.000
ÁLVARO SOARES GUIMARÃES	1.034
TEREZA CRISTINA LEITE NAVARRO VIEIRA	113
CRISTINA SATICO NUMA	40
CHARLES PACHECO ALVES	170
CÍCERO SOARES DE LIMA	170
ELIANE VALÉRIA SILVA MARIANO	170
IRAIR CANEDO PAULA	240
CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA	27.964
LEONARDO MORREALE DINIZ PORTELA	354.827
GUSTAVO DE VASCONCELLOS MOREIRA	210
ARNALDO SILVA JUNIOR	300
IVO BARBOSA DE ANDRADE FILHO	350
MAURO LUIZ SAVI	6.738
MARIA CECILIA MARCHI BORGES	9.798
CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	202.050
MARCO ANTONIO DE PAULA	2.000
JOSE ALVES DA SILVA	2.000
APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA	2.000
AMILCAR LANDIOSI JÚNIOR	2.000
JULIO CESAR VIEIRA DUTRA	2.000
ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA	2.000
VANDERLINO BATISTA MACHADO	2.000
EUNICE SANTANA SANTOS	2.000
MARCOS CARNEIRO LIMA	2.000
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA COSTA	2.500
HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA	77.596
ÊNEAS CASTILHO CHIARINI	5.000
ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR	90.000
DANILO BAHIENSE MOREIRA	40.000
GIDEAO ENRIQUE SVENSSON	20.000
JUPIRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO	30.000
SEBASTIAO INACIO MADEIRA	30.000
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES	30.000
ROSANA BALTAZAR ALMEIDA	30.000
GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO	60.000
ELIMAR DOS SANTOS	45.000
SERGIO DE MATOS OLIVEIRA	50.000

Eleições	2014
PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES	50.000
MAGNUM ESCORZA SODRE	82.000
FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES	100.000
ARMANDO TAVARES FILHO	200.000
FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA	200.000
ANA PAULA ROSSI DE ALMEIDA MAGDESIAN	250.000
Deputado Federal	
PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA	300.000
PEDRO ALCANTARA DE SOUZA	100.000
MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI	400.750
ANDERSON NÓBREGA	2.000
FLAVIO ALVES SABINO	2.500
EDSON MESSIAS RIBEIRO	2.500
JEANE DANTAS LE	5.000
CARLOS ROBERTO CAVALLINI	7.500
CHARLES JEAN LOPES JUSTINO	20.000
FLAVIO GAVA DE OLIVEIRA	20.000
JOSUÉ SILVEIRA RAMOS	50.000
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI	50.000
JOSE ROBERTO MENDONÇA	50.000
JOSE AUGUSTO ROSA	50.000
NELSON GONÇALVES PINTO	50.000
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO	70.000
MIGUEL LOMBARDI	100.000
DINIZ LOPES DOS SANTOS	100.000
LUIZ HILOSHI NISHIMORI	400.000
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	700.000
HERMINIO BARRETO	300.000
JOSÉ ALVES ROCHA	300.000
LINCOLN DINIZ PORTELA	1.500.000
JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO	600.000
SERGIO ALBERTO CORREA DA ROCHA	105.000
VINÍCIUS DE AZEVEDO GURGEL	180.000
SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA	200.000
MARIA GORETE PEREIRA	700.000
AELTON JOSÉ DE FREITAS	700.000
MAGDA MOFATTO HON	500.000
JOSÉ WELLINGTON ROBERTO	1.100.000
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	450.000
JORGE DE OLIVEIRA	250.000
FERNANDO LUCIO GIACOBO	250.000
JORGINHO DOS SANTOS MELLO	300.000
OLAVO BILAC PINTO NETO	300.000
SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	300.000
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO	307.213
MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES	400.000
Governador	
JOFRAN FREJAT	500.000
Senador	
LUCIANO DE SOUZA CASTRO	1.800.000
PRB	**5.312.083**
Deputado Distrital	
EBER ROCHA	545
ANA BEATRIZ CANELHAS ECHARDT DE ABREU	245
JULIO CESAR RIBEIRO	9.545
JOÃO VALERIANO DE LIMA	245
VALDENI LEITE DA SILVA	10.445
CLAÚDIA NERIS VIEIRA BERMANN BATISTA	245

Eleições	2014
CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA	2.450
Deputado Estadual	
ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO	500.000
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS	558
MARCIO PEREIRA DA SILVA	1.511
ERMELINDA MONTEIRO DE CAIRES	80
GILBERTO APARECIDO ABRAMO	10.543
ADILSON PINHEIRO DA SILVA	1.533
RAIMUNDO LUSIETE RODRIGUES	64.458
EUVALDO REIS DA COSTA	67.558
JOSÉ WALTER CARNEIRO PIMENTEL	558
ANTÔNIO FRANÇUÁ MACIEL	558
ANGELITA MAGALHÃES MARTINS	558
DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND	108.558
ROBSON GONÇALVES MONTEIRO	558
GONÇALO ROCHA	725
JERONIMO ALVES FERREIRA	1.242
RINALDO DOS SANTOS XAVIER	1.450
PETERSON ALVES DA SILVA	2.000
JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA NOGUEIRA	2.000
ANTONIO VAZ NETO	49.000
WELLINGTON DE SOUZA MOURA	10.257
JUCÉLIA OLIVEIRA FREITAS	6.200
GERALDO FREIRE DE CASTRO FILHO	10.000
WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA	13.000
JORGE WILSON GONÇALVES DE MATTOS	92.400
ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS	61.500
Deputado Federal	
RONALDO MANCHADO MARTINS	820.558
HILTON ALVES MACEDO	1.660
GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO	13.768
PEDRO PAULO TEIXEIRA LEITE	558
ANTÔNIA AURENI DE CARVALHO ALBUQUERQUE	10.408
LAURINHA FERREIRA GONCALVES	1.425
ARIADNA BORGES MUNIZ	725
ALFREDO DA SILVA RAMALHO	1.450
VINICIUS RAPOZO DE CARVALHO	19.005
VLAMIR BERNARDES DA SILVA	1.500
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	2.000
VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS	163.985
PAULO DONIZETI SCALFI	2.450
CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO	111.548
JOAO SIQUEIRA DE FARIAS	4.000
PAULO ROBERTO GOMES MANSUR	6.500
ELIPÉRSIDA CANDOTTO POZELLA DA SILVA	8.077
ROBERTO DA SILVA SALES	8.625
SERGIO BAVINI	468.380
JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA	14.300
ROSANGELA DE SOUZA GOMES	105.000
DEVANIR FERREIRA	202.000
JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS	77.000
ISAIAS FERREIRA BITTENCOURT	94.000
ACELINO FREITAS	100.000
Governador	
MARCELO BEZERRA CRIVELLA	2.042.641
PROS	**4.549.749**
Deputado Estadual	
JOEL MAURINO DO CARMO	72.700

Eleições	2014
JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA	558
ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES	558
JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA	558
JOSE WELINGTON LANDIM	150.558
ANTONIO ROQUE DE ARAUJO	558
ANTONIO PINHEIRO GRANJA	558
MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO	558
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA	558
ODILON SILVEIRA AGUIAR	558
IVO FERREIRA GOMES	386.628
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES	558
JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	100.558
LARISSA MARIA FERNANDES GASPAR DA COSTA	558
NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS	1.242
APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	8.000
ETIZALEM SOARES PEREIRA	8.000
FIDELES CASTRO FERREIRA MARTINS	8.000
SAULO ARAUJO VIEIRA	12.000
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR	95.912
MARCOS ROBERTO MARTINS	30.000
CARLOS HENRIQUE TEOBALDO DE ALMEIDA	30.000
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO	60.000
PAULO ROGERIO DA SILVA	82.000
MARCO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO	200.000
CLAUDIO SCORZELLI RATTES	200.000
RODRIGO SILVEIRA MELO	200.000
Deputado Federal	
ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO	1.100.558
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS	500.000
RONALDO FONSECA DE SOUZA	75.000
ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES	98.252
VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO	558
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA	558
RAIMUNDO MELO SAMPAIO	200.558
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO	558
JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO	43.558
VALTENIR LUIZ PEREIRA	50.000
GUSTAVO DA SILVA PIRES	50.000
EDSON SILVA	100.000
MAURICIO GONÇALVES TRINDADE	150.000
GIVALDO DE SÁ GOUVEIA CARIMBÃO	150.000
Senador	
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO	348.980
LILIAM SÁ DE PAULA	30.000
PRP	**617.172**
Deputado Estadual	
MIRTES RIBEIRO JUNIOR	116
ALTAIR PEREIRA DA SILVA	1.374
NILSON PAULA DA SILVA	1.374
JOSE TEIXEIRA FILHO	579
ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK	741
CLAUDEMIR CREMONINI	185
MOISES FERREIRA DA SILVA	185
LUIZ ALVES PONCIDONIO	185
ITAGIBA AUGUSTO FRANCO NETO	185
STEFANUS FRANCISCO MARQUES	185
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA	231
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES	1.000

Eleições	2014
JOÃO EUDES MACHADO TENORIO	2.000
ANTONIO TORRES GONCALVES	281.000
SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA	15.000
EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS	20.000
MARCUS VINICIUS DO VALE ANUTE	25.000
FRANCISCO DE ASSIS NEVES FREIRE	25.000
Deputado Federal	
RENAN MARINO	3.341
MARCEL MACHADO MUSCAT	46
SÉRGIO MORACIR CALIXTO	46
JOSE EVANGELISTA GOMES	25.512
MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS	1.150
CELSO ORLANDO GALLI	185
JOÃO BATISTA DE PAULA LOPES	185
ELCY RIBEIRO DOS SANTOS	185
RICARDO AMARAL	185
LUIZA NAGIB ELUF	80.901
AZOR LOPES DA SILVA JUNIOR	16.286
ALEXANDRE GOMES MARQUES	4.000
FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	4.000
JORIELSON BRITO NASCIMENTO	4.000
ANTÔNIO COSMO DA SILVA FILHO	5.000
Senador	
LUIZ FERNANDO AMARAL LUCAS	97.813
PRTB	**180.123**
Deputado Estadual	
ALDO ROBERTO BRANDÃO	2.000
WILDSON LEIROS JUNIOR	4.200
MARCOS BRUNO BASTOS	15.000
CAIRO SALIM MARCELINO LOPES	30.000
FABRICIO BERNARDES DE PAIVA	100.000
Deputado Federal	
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LOBO	3.000
Presidente	
JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ	25.923
PSB	**14.514.018**
Deputado Estadual	
CARLOS CEZAR DA SILVA	144.753
ELTON ROBERTO WEBER	122.000
JAIR GREGÓRIO DE SOUZA	30.000
TADEU APARECIDO CARVALHO COELHO	861
JOSE ROBERTO FUMACH	640
RICARDO AYRES DE CARVALHO	300
CAIO FRANÇA DE GOUVEA GOMES	440.573
FABIO DE PAIVA LOPES	11.000
GILMAR FERREIRA DE SOUZA	1.000
JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS	32.000
SERGIO NOGUEIRA	22.000
DANILO DE OLIVEIRA LUIZ	5.000
JOSIMAR ANTONIO BARBOSA DE MELO	2.000
MACIEL MUNIZ DIAS	2.000
JOSÉ CARLOS BARBOSA	109.500
RAFAEL ALVES CORDEIRO	2.000
FRANCIRENE SANTANA DOS SANTOS	3.000
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO	8.100
CARLA SILBENE OLIVEIRA DE PAULA SCHNEIDERS	5.000
MARISA FERREIRA DE ABREU	7.500
DAVID CABRAL DAVINO FILHO	8.850

Eleições	2014
JULIO CESAR RONCONI	40.000
IDAIR PEDRO PICCININ	30.000
LUIZ JUNIOR PERUZZOLO	10.000
EDNOR FERNANDES VIEIRA	10.500
LUCIANO SOUZA DE ARRUDA	10.500
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA	15.000
IRINEU BEREZANSKI	15.000
FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM DA COSTA	30.000
EDSON TOMAZINI	30.000
ADILSON ROSSI	30.000
MAX JOEL RUSSI	50.000
CARLOS BRITO DE LIMA	50.000
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO	50.000
SIMONE ALICE DE OLIVEIRA SANTANA	50.000
JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA	53.000
LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO	200.000
JOSE EDUARDO BOTELHO	350.000
Deputado Federal	
HEITOR JOSE SCHUCH	150.000
ISAIAS SILVESTRE	30.000
JUNIATA APARECIDA PAULA SANTOS GERMANN	600
ODACIR ZONTA	100.000
STEFANO AGUIAR DOS SANTOS	120.000
TULIO AURELIO CAMPOS FONTES	50.000
VILSON LUIZ DA SILVA	42
HELIO ALVES RIBEIRO	154
WANDER GUIMARÃES DAMACENO	29.372
VANESSA RAMOS CABRAL	497
HELOISA HELENA FRANÇA GOMES	497
ODMIR ALVES PEREIRA	2.351
ALEX PEREIRA DE MATOS	16.155
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA	2.099
MÁRIO LUIZ GUIDI	30.876
JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL	770
MARCO AURELIO UBIALI	80.770
WILMA PIRANI AMORIM	1.895
MARIZA ANDRADE ROCHA	23.000
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	103.000
MARIA AUXILIADORA MARTINS	3.000
IOLANDA KEIKO MIASHIRO OTA	136.000
JULIANO DE SOUZA RABELO	20.000
ADILTON DOMINGOS SACHETTI	50.000
GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA	80.000
FABIO PAULINO GARCIA	150.000
Governador	
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG	852.832
LIDICE DA MATA E SOUZA	1.052.000
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	1.271.000
Presidente	
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	3.576.056
MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA	4.596.728
Senador	
ELIANA CALMON ALVES	2.250
PSC	**2.119.399**
Deputado Distrital	
JEREMIAS JUNIOR BARBOSA DE FIGUEREDO	1.837
Deputado Estadual	
ANTONIO LUIZ CARDOSO COSTA	1.242

Eleições	2014
KEILA DOS SANTOS FARIAS FRANCISCO	16.242
PAULO ROBERTO COELHO	6.242
CELSO BRAZ DO NASCIMENTO	20.168
ARNALDO MONTEIRO COSTA	80.350
EDENILSON MARCO DE SOUZA	6.242
ANNA ANDRADE SATHLER	1.242
ELIZETE TEIXEIRA ALEXANDRE	1.242
EUCLIDES MACHADO GARCIA FILHO	6.242
JUSSARA MACIEL JACINTO	6.242
JOÃO LUIZ RODRIGUES	11.242
MARLENE TERESINHA KJELLIN RODRIGUES	6.242
JOÃO NERI DE SOUZA	1.242
KARINA MORGANA DA CONCEIÇAO	1.242
ROGÉRIO DA SILVA ORTIZ	1.242
JAIME EVARISTO	61.242
JOÃO FRANCISCO BELTRAME	6.242
PAULA JABUR ELIAS	6.242
EROZANE DA SILVA AZEVEDO DE SOUZA	6.242
ELIANA PONTES DE SOUZA VITELLI	1.242
SILVIO SCHATT	1.242
RENATO MUNIZ DA SILVA	1.242
IZOLETE MENDES DIAS	11.242
PAULINO BARBOSA FILHO	6.242
PEDRO ASSIS ELI	11.242
ANGELITA MARIA MATEUS	1.242
LEONIR ANTONIO MINOZZO	6.242
JUAREZ NELTON DA CUNHA	1.242
JOSIEL DA SILVA	6.242
WILSON MARCELO ALVES DE ARAUJO	12.242
SÉRGIO MACHADO	1.242
MARIO CESAR DE JESUS	6.242
ISRAEL DA SILVA	6.242
FABIO HENRIQUE KOESTER	1.242
ERNESTO POLICARPO DE AQUINO	31.242
AIRTON FERNANDES	26.242
JONIVALDO MATEUS	11.242
SULEI MARI DE LIMA	6.242
THIAGO PEREIRA PRAXEDES	6.242
ABMAEL BARBOSA PEREIRA	2.000
KELIANA FERNANDES MANGUEIRAS	352.000
LÉA ROSALINA DOS SANTOS MUNIZ	2.000
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	2.000
FREDERICO PENNA	2.000
NELSON MAURO SODARIO DE OLIVEIRA	2.000
SIMONE PIRES DE CAMPOS SOUZA	2.000
CLOVIS MAIA CREPALDI	2.000
LUIS FERNANDO PINHEIRO FERREIRA	2.000
CALIXTO BARROSO RODRIGUES	2.000
MARCELO JOVENTINO COELHO	3.500
RENEI ROBERTO POPPER	5.000
JEOVANNY JOAO RAMOS	16.000
RODRIGO AUGUSTO MORAES	232.500
CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI	75.000
EDUARDO LOURENÇO OLINTO	90.000
THAISE DE SOUZA GUEDES	90.000
SIMEYZON SINELIZ FERNANDES DA SILVEIRA	100.000
Deputado Federal	
ADRIANA PINHEIRO GODINHO	16.797

Eleições	2014
VALMIR MESSIAS DE MOURA FÉ	3.000
LUIZ ALBERTO OVANDO	13.000
LUCIMAR FIGUEIREDO ROZA DENIS	3.000
ARIEL VIEIRA	17.500
VICTÓRIO GALLI FILHO	30.000
ANTONIO OLIBONI	150.000
Governador	
EDUARDO ALVES DO AMORIM	499.794
PSD	**21.765.063**
Deputado Estadual	
MARCOS EDUARDO DE ANDRADE	25
WALDIR JOSÉ SCHIAVON JUNIOR	57.415
NACIB DUARTE BECHIR	775
CÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES	38
JOÃO BATISTA DE SANTIAGO	3.125
OSVALDO VERGINIO DA SILVA	73
JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS	7.764
ADRIANO PALOPOLI	4.264
RENATO LOUREIRO DE FIGUEIREDO FILHO	5.079
LEANDRO FINATO SCORNAVACCA	366
NAIR MEL FERREIRA DE OLIVEIRA	1.675
GELSON LUIZ MERISIO	301.242
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO	326
JOSÉ POLICE NETO	1.600
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT	558
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR	558
DARCI DE MATOS	301.242
ROSEMERI BARTUCHESKI	201.242
JEAN JACKSON KUHLMANN	201.242
MILTON HOBUS	1.242
GABRIEL SELL RIBEIRO	1.242
ISMAEL DOS SANTOS	301.242
MAURÍCIO JOSÉ ESKUDLARK	301.242
CLARIKENNEDY NUNES	301.242
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI	1.242
MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ	9.500
JOSÉ ROBERTO BERNARDO	3.500
ANDRÉ LUIS FERNANDES DA FONSECA	4.380
JOSÉ AMAZAN SILVA	107.725
VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR	196.150
MIGUEL FRANCISCO LOPES	10.000
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA	45.000
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	100.000
JOSÉ ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA	75.000
ANTONIO CARLOS D'ELBOUX	30.000
MARCOS ANTONIO	30.000
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER	50.000
ALVARO BATISTA CAMILO	50.000
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	200.000
ROBERTO LUIZ SALUM	300.000
TARCIZO SAMPAIO FREIRE	100.000
TEMOTEO ALVES DE BRITO	160.000
CHRISTINO AUREO DA SILVA	980.000
Deputado Federal	
JEFFERSON ALVES DE CAMPOS	200.000
ROBERTO ROJO RODRIGUES	3.554
ADEMAR VIEIRA JUNIOR	22.132
ANTONIO GOULART DOS REIS	200.840

Eleições	2014

DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO	483
JOÃO RODRIGUES	7.500
HERONIDES MANGABEIRA DE ARAUJO JUNIOR	4.200
JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING	7.500
JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA	307.500
JOSÉ CARLOS VARGAS MARIANO	7.500
MARA REGINA NUNES HONORIO	7.500
EDUARDO ANTONIO DA SILVA PIRES	10.000
WALTER SHINDI IIHOSHI	250.000
GUILHERME CAMPOS JUNIOR	300.000
JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES	290.000
RICARDO IZAR JUNIOR	200.000
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA	1.100.000
Governador	
ROBINSON MESQUITA DE FARIA	8.500.000
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO	2.828.739
LUIZ CANTUARIA BARRETO	50.000
Senador	
ANTONIO JOAO HUGO RODRIGUES	20.302
GILBERTO KASSAB	3.000.000
PSDB	**55.250.825**
Deputado Estadual	
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER	160.000
GABRIEL MARCOS SPINULA	25.000
THAIS ARIANE FARIAS CABREIRA	1.858
ANTÔNIO CARLOS ARANTES	25
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	332
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES	2.798
DALMO ROBERTO RIBEIRO SILVA	6.928
TITO BRUNO MIRANDA TORRES DUARTE	1.440
JOAO CARLOS CARAMEZ	120.040
FELIPE XAVIER FERREIRA	11.010
LUCIANO CACERES PEREIRA	10.110
CLAUDIA ROSELENE ROCHA DO AMARAL	11.235
MARCIA JACOB	1.608
TATIANA REZENDE NASSAR	9.660
JOSÉ RAUL ESPINOSA CACHO	2.958
LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE	10.310
GABINO ELIXECE LINO	2.633
SIMONE GOMES	9.910
TERESA ARMANDA SOUZA DA SILVA	509
NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES	2.559
JOÃO LEITE DA SILVA NETO	258
LUZ CÁTHIA RAMOS	12.668
VALDENIR MACHADO	14.841
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	8.101
FABIO ANDRE MARCHI DE OLIVEIRA	13.318
PAULO MATHIAS DE TARSO	137
FLAVIO ESGAIB KAYATT	14.364
ANDRÉ LUIZ SANCHES SALINEIRO	11.750
ONEVAN JOSÉ DE MATOS	9.386
ÂNGELO CHAVES GUERREIRO	30.139
RINALDO MODESTO DE OLIVEIRA	21.553
RÔMULO ANTÔNIO VIEGAS	6.016
ENELVO IRADI FELINI	375
JAIME CAFÉ DE SÁ	600
MARCO AURÉLIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	1.200
VAGNER SILVA DE ALMEIDA	10.103

Eleições	2014
JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ	2.250
PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA	2.250
EDUARDO PORTO DE BARROS	5.000
AIDA MACHADO DOMINGOS	8.303
HENRIQUE CÉSAR PEREIRA	18.136
Deputado Federal	
MARIO APARECIDO MOREIRA	160.000
ÂNGELA MARIA COSTA	13.060
MARIA DE LOURDES ALENCAR LIMA	10.110
CRISTINA RODRIGUES DE MORAES	10.110
BRUNA DIAS FURLAN	763
EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA	84
RODRIGO BATISTA DE CASTRO	10.945
FREDSON FREITAS DA COSTA	4.941
JORGE APARECIDO QUEIRÓZ	6.368
MARCIO CAMPOS MONTEIRO	17.189
GERALDO SALES	9.411
VALDIR PIRES CARDOSO	3.275
SILVIO FRANÇA TORRES	100.000
Governador	
CARLOS ALBERTO RICHA	1.001.000
PAULO ROBERTO BAUER	400.000
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO	2.999.903
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE	499.698
REINALDO AZAMBUJA SILVA	10.500.000
MÁRCIO MIGUEL BITTAR	500.000
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA	635.000
JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO	3.000.000
Presidente	
AÉCIO NEVES DA CUNHA	30.440.942
Senador	
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA	3.900.000
JOSÉ SERRA	446.361
PSDC	**117.084**
Deputado Estadual	
ALESSANDRO MARQUES	35.584
ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO	1.500
MARCOS MOHAI SZABO	15.000
JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA	65.000
PSL	**239.719**
Deputado Estadual	
VALDOMIRO VENTURA DA SILVA	2.799
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI	2.060
SOCRATES DAMASCENO NOVELLI	2.060
EDISON RIBEIRO	2.060
ANNE HANAE MATSUMOTO	2.060
MIGUEL ABBUD PRADO GARCIA	2.060
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA	2.060
GIRLÊNIO GOMES DE OLIVEIRA	2.060
SEONG SOO KIM	2.060
CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA	6.020
JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	50.000
GOTHARDO LOPES NETTO	150.000
Deputado Federal	
ENIO TADEU ZENEZI	2.060
FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO	2.060
JADSON MENDES DE LIMA	2.060
ROMILDO ARAUJO DE SOUSA	2.060

Eleições	2014
RUBENS GALLEONI FILHO	2.060
CLAUDINEI DE OLIVEIRA BARBOSA	2.060
CICERO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO	2.060
PT	**141.315.520**
Deputado Estadual	
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	300.000
LUIZ FERNANDO MAINARDI	500.000
SILVANO PEREIRA NETO	5.000
ULYSSES GOMES DE OLIVEIRA NETO	210.000
ANDRE QUINTÃO SILVA	12.665
AIRTON LUIZ FALEIRO	22.610
PAULO ROBERTO LAMAC JUNIOR	11.672
DURVAL ÂNGELO ANDRADE	10.086
MARIA EMILIA SEDEH BOITO	280
DILVANDA FURTADO FARO	33.240
JOSE MARIA DE SOUSA MELO	41.305
FABIO RODRIGUES BESSA	5.380
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA	390
RAIMUNDO CESAR FAUSTINO	400
CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO	26.640
GEANE DE DEUS VIANA	5.940
DIRCEU TEN CATEN PIES	23.840
CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA	27.211
MARCOS ANTONIO ALVES MAIA	2.349
JOSE TARCISIO CAIXETA	25.716
CARLOS GOMES SAMPAIO DE FREITAS	7.166
ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO	483
EDILSON MOURA DA SILVA	23.940
RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO	28.120
MOISES BRAZ RICARDO	558
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO	558
HELENA MARIA DE SOUSA	2.150
PETRONILIO ROCHA FILHO	700
TANIA ALVES FERREIRA BRASIL	700
MARINALDO PASSOS BARROS	700
VILMAR SOUSA DE OLIVEIRA	6.900
WALDSON PEREIRA SALAZAR	8.325
TEREZA ALVES PUGAS	700
KELMA MOREIRA DE SOUZA	700
PEDRO ALVES TAVARES	6.900
JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES	21.770
BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA	21.770
AMÁLIA MARIA SANTANA DA SILVA	11.770
AGNALDO GIOVANI BICALHO	2.366
MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO	1.000
ANTONIO LUNA LEÃO ALENCAR	23.630
VANDA LUCIA DOS SANTOS SOARES	2.677
GILMAR ALVES PINHEIRO	1.250
EDILMA LAGO VIEIRA	7.450
EUDES DINIZ DA SILVA	12.875
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI	1.250
JOELBES LIMA DE ALMEIDA	11.250
JOSÉ LEONIS DE SOUZA	7.450
JOSELI SOUSA PACHECO	7.450
JOÃO MARIANO DE SOUSA	3.179
CICERO MAGALHÃES OLIVEIRA	3.179
MARIA ROSALINA DOS SANTOS	3.179
FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO	3.179

Eleições	2014
FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO JÚNIOR	1.800
JOSÉ JUBENICK PEREIRA DA SILVA	5.000
REYNOLDS JOSÉ BENÍCIO	2.300
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	5.500
MIRIAN CRISTINA CORRÊA ALVES	2.667
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA	2.880
LUIZ GONZAGA LEITE LOPES	13.500
ALFREDO CARDOSO COSTA	38.000
LUIZ REGASON BRESSAN	8.000
JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO	3.000
SAMYR SILVA BEZERRA JÁCOME	8.000
JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA	3.000
FÁBIO NUNEZ NOVO	3.179
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	3.179
ROSANGELA MARIA DA COSTA GOMES	3.179
OLIVANIO DANTAS REMIGIO	5.000
ENILSON CARDOSO DA SILVA	5.000
SILDA DIAS LORENA	5.000
WALCY CALIXTO VIEIRA	5.000
KARLOS MÁRCIO VIEIRA CABRAL	5.000
DAVI ISAIAS DA SILVA	5.000
ADRIANA SAUTHIER ACCORSI	5.000
CASSIANA VAZ TORMIN	5.000
LETICIA SILVA	5.000
WILMAR FERRAZ DE SOUSA	5.000
JORGE CASTILHO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO	5.000
LUÍS CÉSAR BUENO E FREITAS	5.000
ANGELITA PEREIRA DE LIMA	5.000
JOSÉ HUMBERTO AIDAR	5.000
JOAQUIM ANTÔNIO MONTEIRO	5.000
RICARDO JOSE GONCALVES MARQUES	5.000
ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR	15.000
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO	5.500
JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO	10.000
ANA LEILA GALVÃO MAIA	10.000
POMPILIO DE LOURDES CANAVEZ	10.000
CARLOS ROBERTO PAIVA	11.000
SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO	167.000
ANTONIO TADEU VENERI	34.000
LUCIANO BARBOSA DA SILVA	20.000
JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA	20.000
ALEXANDRE SIMOES PIMENTEL	20.000
WAGNER LUIZ ECKSTEIN	20.000
ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO	58.000
JOÃO CARLOS FRANÇA DE PAULA SANTOS	23.750
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	101.000
JOEL BANHA PICANÇO	28.000
ROBSON CAMPOS LEITE	30.000
PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA	30.000
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES	30.000
GERSON LUIS BITTENCOURT	47.500
ANTONIO MACARIO CARLOS	47.500
NELSON LUIZ DA SILVA	47.500
APARECIDA SEVERIANO LACERDA E SILVA	47.500
TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA	47.500
CRISTIANO RODRIGUES AQUINO	47.500
GILBERTO SILVA PALMARES	145.000
JOSE PINTO DE LUNA	50.000

Eleições	2014
OSMAR GALVANI FILHO	57.000
HELEN MARTINS CABRAL	60.000
ANDRE LUIZ CECILIANO	70.000
JOÃO PAULO RILLO	70.000
ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ	77.000
ISAC FRANCO DOS REIS	93.100
MARCOS ANTONIO DANELUZ	95.000
MARILIA APARECIDA CAMPOS	95.000
VALDIR SANT' ANNA	95.000
MARCOS JOSE DIAS VIANA FILHO	100.000
JOSÉ RONALDO MEDEIROS	100.000
GEISA GOMES PEREIRA TEIXEIRA	169.312
JOSÉ CARLOS DA SILVA	333.000
Deputado Federal	
ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI	450.000
REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES	392.974
PATRUS ANANIAS DE SOUSA	91.586
MILNE FREITAS SOUZA	246.690
GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE	28.941
WELITON FERNANDES PRADO	102.100
ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA	85.500
ESMERINO NERI BATISTA FILHO	29.000
JOSE ACRISIO DE SENA	558
JOSE NOBRE GUIMARÃES	558
ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI	700
ADELMO CARNEIRO LEAO	15.387
MARIA IVANETE BARBOSA DO CARMO	7.190
MILTON ZIMMER SCHNEIDER	32.500
CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY	127.500
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO	32.300
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	62.500
JOSÉ LEONCIO DA SILVA JUNIOR	3.000
CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS	21.500
EDWARD MADUREIRA BRASIL	5.000
OLAVO NOLETO ALVES	5.000
RUBENS OTONI GOMIDE	5.000
NAUDIA TEREZINHA FERRAZ FAEDO	5.000
ALDO TORQUATO DA SILVA	15.000
ANA LETICIA LEMOS PEDREIRA ALVARENGA	6.600
MERLONG SOLANO NOGUEIRA	6.600
EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA	6.600
NEIDE APARECIDA TAMEIRÃO COSER	23.000
ALTEMIR GREGOLIN	9.600
ODAIR JOSE DA CUNHA	10.000
JOSE ADRIANO DE SOUZA GADELHA	20.000
CASSIA MURER MONTAGNER	10.000
GERSON HENRIQUE SARTORI	10.000
AMAURI SANTOS TEIXEIRA	14.000
ANA LIDIA DE OLIVEIRA AGUIAR	15.000
RACHEL MORENO	15.000
SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO OLIVEIRA	25.000
CANDIDO ELPIDIO DE SOUZA VACCAREZZA	265.000
NEWTON LIMA NETO	180.000
LUCI TERESINHA KOSWOSKI CHOINACKI	47.500
JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA	47.500
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI	240.000
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA	66.400
MARCELO BORGES SERENO	71.250

Eleições	2014
FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO	95.000
YULO OITICICA PEREIRA	95.000
MARCO AURÉLIO SPALL MAIA	95.000
MARLEI FERNANDES DE CARVALHO	95.000
LUIZ SERGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA	95.000
JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA	95.000
FATIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	95.000
ANDRES NAVARRO SANCHEZ	550.000
JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO	142.500
SÁGUAS MORAES SOUSA	150.000
LUIZ CLAUDIO MARCOLINO	190.000
MOZART JULIO TABOSA SALES	190.000
ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR	237.500
Eleições Gerais 2014	
Sem nome	21.585.531
Governador	
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	7.337.040
FERNANDO DAMATA PIMENTEL	5.988.000
ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE	575.871
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ	214.805
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO	83.067
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA	4.847.571
MARITON BENEDITO DE HOLANDA	20.364
LÚDIO FRANK MENDES CABRAL	509.338
TARSO FERNANDO HERZ GENRO	103.500
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	57.500
GLEISI HELENA HOFFMANN	8.600.000
CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI	260.000
ANGELA MARIA GOMES PORTELA	950.000
Presidente	
DILMA VANA ROUSSEFF	78.378.042
Senador	
OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA	28.655
MARINA PIGNATARO SANT'ANNA	799.112
~~EDUARDO MATARAZZO SUPLICY~~	405
PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA	233.500
RICARDO AYACHE	198.044
FRANCISCO EDNALDO PRACIANO	9.000
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ	45.800
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS	125.000
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	1.165.000
PT do B	**1.345.028**
Deputado Distrital	
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	269
Deputado Estadual	
ADAUTO JORGE BRASIL DO AMARAL	936
MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR	9.851
WANEZA LAURA RIQUETTI	8.140
ANA CLAUDIA GARCIA DE FARIA	8.610
WALDIR RUFINO DOS SANTOS	1.375
GERALDO CARLOS DE LIMA	11.075
VILMO FERREIRA GOMES	600
GERALDA SOUZA DA SILVA	800
LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES	64.104
ROGERIO APARECIDO SILVA	1.000
MARCIO FERNANDES	52.000
ALVARO SOARES DOS SANTOS	52.000
MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO	52.000

Eleições	2014
VALDIR DE ALMEIDA	2.000
IDALINA APARECIDA BATISTA SANTOS	2.000
AMARILDO SANTANA DELMONDES	2.000
ANTÔNIO PERCILIANO DA SILVA	2.000
CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS	52.000
ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO	22.000
DEVAIR MESSIAS DOS SANTOS	2.000
JONH SANTOS MONTEIRO	16.600
MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA	20.000
VINICIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHAES	50.000
MARIA APARECIDA MENDES DE ALMEIDA VELOSO	50.000
Deputado Federal	
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE	526.484
MARIA LUIZA MOTA SILVA	2.800
RODRIGO MIRANDA MENDES	893
MARILIA RIBEIRO SIMIM	2.610
LEONEL ALENCAR JUNIOR	17.158
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA	2.212
ALVARO RODRIGUES COELHO	2.224
LEONISE PEREIRA DE ARAÚJO	3.000
ANA PAULA BORTOLIERO DUTRA	3.000
CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA LINS	9.670
CARLOS ALBERTO ALFONSO DE MELO	3.000
EDSON GONCALVES SOARES	5.000
VINICIUS SAMOR DE LACERDA	5.900
PAULO DE TARSO FACÓ BEZERRA	16.600
JOSE RAIMUNDO SILVA	40.000
ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS	200.000
Senador	
EDILSON JOSE DO NASCIMENTO	21.118
PTB	**16.917.850**
Deputado Estadual	
FABIO CARLOS CASSOLI	5.200
GERALDA MENDES DA SILVA COSTA	5.200
LUCIANO LEAL NÁGERA	5.000
MARCIA MARIA DA SILVA NAZARE	5.200
MONICA ANDREIA DA SILVA	5.200
ROSILEY NUNES RODRIGUES LEITE	5.200
DILZON LUIZ DE MELO	3.123
WENDER SILVA CAMPOS MADUREIRA DOS SANTOS	22.700
JUDITE BOTEGA DAS DORES	5.200
MARCOS JUNIO MENDONÇA	99.300
RONALD MUZZI NETO	46.500
SANTINA FELICIA GUMULIAUSKIS DE SOUZA	5.200
SHERELIA BEATRIZ BALIERO AREVALO	500
FRANCISCO VALDETE VASCONCELOS ARAUJO	558
ANTÔNIO CARLOS ROSS DE ABREU	1.250
KATIUCIA DOS REIS DIAS	1.500
REGINA MARIA DO AMARAL	1.700
JORGE RENÓ MOUALLEM	4.885
IOLANDA EUGENIA GOMES	2.100
ELIANE VIEIRA REGO PAURA	2.500
ALEXSANDRO DA SILVA GIGANTE	2.710
JADERSON TOLEDO MARETOLI	3.000
HÉLIO BRANDÃO DA SILVA	10.000
RICARDO MUZI DA SILVA	3.000
MARIA DAS DORES TEODORO	3.000
ANA FATIMA DE ABREU CHAVALIER	3.000

Eleições	2014

MARIA ANGELICA MOREIRA LEITE	3.100
ELAIR LUIZ NATHANAEL DE SOUZA	3.700
LOURDES MAIA DE ARAUJO	3.850
MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI	4.000
ILACI DE OLIVEIRA LUIZ	4.250
MARIA DA CONSOLAÇÃO VIDAL SOARES	4.350
FLORACI ROSA DE LIMA PINTO	4.350
DEJANIRA AUGUSTO DE SOUZA DA SILVA	4.600
DANIELA DA SILVA VIEIRA	4.623
ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA LISEU	4.850
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4.850
MÁRCIO LUIZ TASSI	25.000
NEIVA TERESINHA MARQUES	59.000
MÁRCIO MIGUEL MÜLLER	10.000
TAMIRES FURTADO BARBOSA OLIVEIRA	10.200
ZENILTON DIAS DE OLIVEIRA	5.000
CELIO ANTONIO MENDONÇA ANDRADE	5.000
SONIA MARIA CATARINO BITTENCOURT	5.250
CATIA PAGANOTE DA CUNHA	5.350
MARCELO PIRES MORAES	51.982
MONICA DE MENDONÇA MORENA	6.350
ALOISIO TALSO CLASSMANN	128.224
LUÍS AUGUSTO BARCELLOS LARA	93.799
FRANCISCO BELLO GALINDO NETTO	995.046
JACOB ALVES RODRIGUES	42.844
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR	29.000
FLÁVIO ANTÔNIO DUTRA RIBEIRO	7.000
PAULO CESAR DOS SANTOS BRUM	29.000
EUGÊNIO DE FREITAS BUENO	7.500
ALCEU OLIVEIRA DA ROSA	9.085
MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI	87.855
CELSO DE MORAES PINTO	34.000
JEFFERSON OLEA HOMRICH	32.164
ANTONIO ALBERTO MACHADO MAGALHÃES	10.000
MARCOS FERREIRA MENEZES	10.000
FABRICIO CARVALHO PEREIRA	10.000
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA	10.000
MARCIA MARTINS DE SOUZA	10.450
JURANDIR MARQUES MACIEL	112.069
JOÃO ALBERTO ANTUNES DA SILVA	12.000
JOSE FRANCISCO SOARES SPEROTTO	114.468
LUCIANO LUIZ MOREIRA	15.000
RONALDO SANTINI	85.402
PAULO REMI SILVEIRA MARTINS	17.013
CELSO KRAMER	40.500
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	25.000
CARLOS GOMES SILVA	75.000
MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	628.901
LILMAR GOUVEIA GARCIA	40.000
WAGNER SIMAS FILHO	40.000
WALDEMAR SOARES FILHO	48.000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	50.000
FARID ABRÃO DAVID	50.000
ALEXANDRE RODRIGUES PINTO	50.000
LUIZ CAVALCANTE MONTEIRO JUNIOR	50.000
MAURO CARLESSE	50.000
LEONARDO MELLO CORDEIRO	60.000
IÁRA MARIA DOS SANTOS LOPES	100.000

Eleições	2014

Deputado Federal	
BENITO DA GAMA SANTOS	284.774
JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES	558
LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO	16.500
EDUARDO SEABRA DA COSTA	2.920
JOSÉ AIRTON RIBEIRO DE LIMA	13.000
ELTON SEBASTIÃO ROSPIDE DA SILVA	3.121
OVIDIO DA SILVA MAYER	18.000
TIAGO TESSARI	5.000
FLAVIO SOARES DIAS	5.000
RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	5.000
REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA	5.000
ALCIONES MARCOS DAROS	6.000
SÉRGIO IVAN MORAES	109.920
RICARDO MACCHI	10.000
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	131.470
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA	40.000
JOSÉ GERALDO DE MELO OLIVEIRA	166.000
CRISTIANE BRASIL FRANCISCO	1.985.200
NILTON BALBINO	248.950
Sem nome	100.000
Eleições Gerais 2014	
Sem nome	9.569.738
Senador	
JOSÉ WILSON SANTIAGO	500.000
PTC	**286.832**
Deputado Distrital	
GESIEL MIGUEL DA SILVA	341
Deputado Estadual	
AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.000
ANSELMO JOSÉ GOMES DOMINGOS	275.000
Deputado Federal	
BRUNIELE FERREIRA DA SILVA	491
CARLOS MADUREIRA ANTONIO	5.000
PTN	**719.620**
Deputado Distrital	
RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS	34.695
Deputado Estadual	
ARLETE GONÇALVES SANTOS MAGALHÃES	250.000
DENIVALDO SOARES DA SILVA	5.450
GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	1.025
RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	2.000
SEBASTIÃO DIAS DA ROCHA	2.000
MARINÊS MAGALHÃES MARAM	2.000
JOSÉ LUIZ MIKIMBA PEREIRA	2.000
AUREA NICEA DA SILVA LOPES	2.000
MAISA DE SOUZA COSTA	2.000
SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA	2.000
JAIME BRITO LENCINA	2.000
JOSUE DA CRUZ	2.000
EDUARDO WILLIASON FARELL	2.000
PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	2.000
MARIUZA CARLOS DA SILVA	2.000
REGINALDO GOMES DE ARRUDA	2.000
ROSINEIDE PINTO DE LIMA	2.000
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE FARIAS	2.000
JOAQUIM JACOBOSKI	2.000
ROBSON LEIRIA MARTINS	2.000

Eleições	2014
PASSINI BRITES CATHARINELLI	2.000
JOSÉ ALEXANDRE SANTANA BELCHIOR	2.000
GLEOMAR HAGAMENON MACHADO DE ALMEIDA	2.000
MARIA CILENE DOS SANTOS LENCINA	2.000
PAULO RENATO DOLZAN	17.000
WILSON JOSÉ DA COSTA	2.000
SERGIO ALEXANDRE DA SILVA	2.000
JOCELINO JOSÉ DE SANTANA	3.000
JOAQUIM BENTO DA SILVA NETO	10.000
CAMILO ALVES DA SILVA NETO	10.000
ANTONIO JOSENILDO INACIO DA SILVA	20.000
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR	50.000
PEDRO MASSAMI KIKUDOME	100.000
IGOR SOARES EBERT	150.000
Deputado Federal	
RENATA HELLMEISTER DE ABREU	19.240
SILVIO CESAR CAMARGO DE OLIVEIRA	210
CLAUDIO ALVES SERTÃO	3.000
PV	**1.636.916**
Deputado Estadual	
TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA	2.258
INÁCIO FRANCO	1.205
ELCIO APARECIDO MUNIN	111
ANA DA SILVA FERNANDES	111
ADRIANA TOMAZ DE ARAUJO	134
JAMES DEL TEDESCO LOSACCO	196
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES	45.196
JUAREZ TÁVORA DE FREITAS JÚNIOR	3.781
LUISA DA SILVA FERNANDES	310
FRANCISCO THIAGO COSTA ABREU	558
FRANCISCO NUNES DA SILVA	558
JURANDIR ALVES DE LIMA	558
MARCOS VIDAL DE SOUZA	558
ROMERO LIMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	45.000
MIGUEL CARRATTE NETO	15.940
MARCOS ALVES SOARES	1.242
SALETE ORLANDINA CARDOSO	1.242
CLAUDIA MARINHO	1.242
HYRAL MOREIRA	1.242
CELIO JUAREZ TIBURCIO	1.242
PAULO ROBERTO DE DEUS	1.242
RODRIGO DAL BO FALCHETTI	1.242
ALEXANDRE LEITE	1.242
CLAUDIA PACHECO DE OLIVEIRA	1.242
AMENAR DE OLIVEIRA	1.242
ALOISIO SILVA	1.242
RENATA RITA BARROS E SILVA	4.400
ADENOR FERREIRA DA SILVA	5.000
WALCINYR BRAGATTO	5.000
ANESIO FERREIRA DE CAMPOS	5.000
ANTONIO WILSON PRESTES MIRAMONTES	5.000
MAURICIO BALIEIRO LODI	5.000
DANILO PEREIRA NICANOR	5.000
ANTONIO NICANOR RIBEIRO	5.000
JOSE ERNESTO LESSA MARAGNI JUNIOR	5.000
ORISVALDO QUIQUINATO	5.000
BRUNO AREVALO GANEM	5.000
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI	460.000

Eleições	2014
JESSÉ LOURES DE MORAES	10.000
REINALDO DE SOUZA ALGUZ	64.000
LUIZ CARLOS ROSSINI	10.000
MARIA MARTA DE OLIVEIRA	10.000
JANAIR RAMOS DA SILVA	10.000
ELIANE LINS DA SILVA	19.400
JOSÉ AFONSO LOBATO	36.000
MANOEL TEIXEIRA BARBOSA	40.000
JOSÉ ROBERTO TRICOLI	45.000
MARIA REGINA GONÇALVES	173.000
MARCIA MARIA DE PAULA SOUZA	50.000
Sem nome	9.400
Deputado Federal	
LENI SANTANA	134
SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR	1.111
RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA	558
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MORAIS	558
SILVANIA TEIXEIRA DA SILVA	558
LEIDE OLIVEIRA PESSOA DANTAS	558
CELIO STUDART BARBOSA	558
JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA	234.801
ANDRE LUIZ CAGNI	4.700
GUARACI EDSON FAGUNDES	7.500
EDNA SANDRA MARTINS	30.000
Governador	
GILBERTO TANOS NATALINI	115.151
Senador	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	119.398
SD	**8.347.227**
Deputado Estadual	
LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA	100.000
HELIO HERRERA GARCIA	530.686
CLAUDIA CRISTINA LUCAS DRYGALA	6.639
OSVALDO ALVES ARANHA JUNIOR	16.722
JOSÉ APARECIDO LEITE DE AMORIM	16.214
CLODOALDO PEREIRA AZEVEDO	16.639
NELSON BENTO	16.143
ROZEMAR MACHADO DE LIMA	16.269
MAURA DA SILVA BUENO	25.728
NADIR DA SILVA	6.088
DINÁ MARIA FERREIRA	15.576
MARIA LUISA FRANCO DE GODOY	6.321
LUIZ SATIRO ALEXANDRINO SOBRINHO	6.005
LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA	11.214
ELENICE RODRIGUES DIAS PEREIRA	6.321
HELENA PEREIRA CRUZ	5.786
ANDREIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA	104.138
CLODOALDO MACIEL FILHO	79.421
RENATA CRISTINA ROCHA	84.303
JOSÉ ARTHUR JUNQUEIRA PINTO	110.779
APARECIDO CARLOS DOS SANTOS	100.699
DELVAIR RODRIGUES DO PRADO	25.407
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA	13.195
DOMINGOS JESUS DE SOUZA	10.095
CLÁUDIO DO PRADO NOGUEIRA	448.801
APARECIDO INACIO DA SILVA	160.707
FLAVIO VELEDA MACIEL	11.425
MARIA NILVA SEVERINO GONÇALVES	61.936

Eleições	2014
JOSÉ ALVIM FILHO	201.614
DANIEL AGUIAR GRANDOLFO	65.340
ERONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	202.739
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	783.796
VALDECIR DUZZI	162.839
ADAUTO CANDIDO DE ALMEIDA	15.496
LEANDRO FERREIRA XAVIER DE LIMA	138
HERCULANO BORGES DANIEL	6.132
ELVIS VIEIRA DAVID DE BRITO	26.126
VALDIR DE ALVARENGA	187.703
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO	121.600
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI	171.164
SONIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS	811.999
WANDERLEI BARBOSA CASTRO	769
LUIZ CARLOS GONDIM TEIXEIRA	147.575
AÇUCENA FERRAZ BIZARRIA	6.214
LEONARDO SIMÕES	53.778
THIAGO CAMPELO NOGUEIRA	558
LUCÍLVIO GIRÃO SALES	558
JOSIAS ANTONIO DINIZ	69.064
MARCO AURELIO CUNHA SANTOS	5.000
KLEITON RENAN RODRIGUES SEDREZ	5.000
AROLDO QUINTANA GARCIA	5.000
JOSE ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA	10.000
GERSON PAULO ROCHA DE MOURA	15.000
REINALDO JOSE ROCHA	25.000
KAREN ALINE LANNES LOPES	10.000
MAURO LUIZ PETRY	10.000
AGNELO FRANCISCO CHIODO	10.000
NELSON BRAMBILA	10.000
KELPS DE OLIVEIRA LIMA	100.000
Deputado Federal	
JOÃO JORGE FADEL FILHO	199.667
GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA	63
PAULO PEREIRA DA SILVA	959.707
CLÁUDIO ROGÉRIO DA SILVEIRA MODESTO	6.743
ANTONIO DELBUCIO NETO	5.728
KARIUM DE ALMEIDA BRIZOLLA	65.628
CÁSSIO VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS	13.463
DEBORA FARIAS CABRAL	2.823
ANTONIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA TANG	6.743
MARIA ZULEU BEZERRA DA SILVA	7.213
ALOYSIO SANTOS PASSOS	9.018
RUBENS DE SOUZA FERNANDES	6.743
ROBERTO OLIVEIRA CARDOZO	7.588
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	5.259
RUBENS SHOZI NAKANO	4.158
ALLINY FERNANDA ROGERIO	53.659
ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA	19.942
CLAUDINEI ALEXANDRE PIRES	117.498
DÉBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU	66.807
CYBELE GONÇALVES FRANZI	2.783
ADELAIDE PEREIRA DE SOUSA	2.783
MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	978
ODETTE CARVALHO	5.603
MARCIO BORGES DA SILVA	30.225
HENRIQUE STEIN SCIASCIO	85.853
ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA	22.864

Eleições	2014

VIVIAN ALBUQUERQUE SÁ	20.749
JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO	182.052
VERA LUCIA DONDA SIMPLICIO BENTO	466
ARACI DE OLIVEIRA	466
CÉLIA LOPES DO CARMO	466
JOSÉ LUIZ RIBEIRO	25.139
EDINORÁ MARIA DO NASCIMENTO JESUS	1.100
JOSE LUIZ FRANCIA	4.910
NEURI LUCIA DA SILVA	13.173
AILTON JOSÉ DE LIMA	35.750
OSVALDO OLAVIO MAFRA	99.986
JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO	100.000
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA	50.000
BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO	250.000
CLAUDIO RENATO GUIMARÃES DA SILVA	99.986
JOSÉ SILVA SOARES	100.000
MARCILIO DUARTE LIMA	200.000
WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO	200.000
PPL	**393.976**
Deputado Estadual	
ANTONIO GOMES DE LIMA	76
RENATO GOES DA SILVA	3.000
JOSUE ALVES BARRETO BISNETO	3.000
SCHIRLEY PINHEIRO DA SILVA	3.000
Deputado Federal	
MARCELO SIQUEIRA BARRETO	65.150
MIGUEL MANSO PEREZ	269.750
ANDRÉ RAMOS SILVA	50.000
PHS	**495.606**
Deputado Estadual	
JOSE MARIA TAPAJOS	10.091
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES	558
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO	1.800
AUGUSTO DO AMARAL	2.000
JUCELINO THOMAZ DOS SANTOS	2.000
PAULO PEREIRA DELMONDES	2.000
CLAUDIA LUCAS	2.000
CLAUDIA CORREA NOGUEIRA	2.000
LUIZ CARLOS FERREIRA JÚNIOR	2.000
CÁTIA MARQUES BENEDITO	2.000
ANTONIO CORREIA DA SILVA	2.000
MARCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BORNIA	2.000
WILSON SOARES COSTA FILHO	2.000
MARINÊS ROCHA AQUINO	2.000
HELTON LUIZ KOOP	2.000
CLAIR MACIEL SILVEIRA	2.000
LILIAN INÁCIA SEVERIO	2.000
CLAUDIO DE FARIA MACIEL	76.000
METODIO RIBAS RAMALHO	35.000
MANOEL CUNHA NETO	50.000
ROSE MARX WAYNE DE OLIVEIRA	50.000
HELEANDRO FERREIRA DE SENA	70.000
Deputado Federal	
JOSE ADAIL CARNEIRO SILVA	558
GONÇALO MANOEL DA SILVA	1.800
SAMIO FALCAO MENDES	1.800
ODAIR JOSÉ BORTOLOTI	3.000
CELESTINO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.000

Eleições	2014

ZANON LAMUNIER DA SILVA	3.000
SONIA MARINHO DE SOUZA SILVA	3.000
SANDRA CARRILHO DE OLIVEIRA	3.000
ROSÂNGELA ROSEMARI SILVA	3.000
ALDENOR DIAS CARDOSO	3.000
SILVANI GOMES TORRES	3.000
IARA COSTA	93.000
SILVIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS	3.000
JOSÉ BELARMINO DE SOUSA	50.000
Total Geral	**388.024.942**

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 36

DOAÇÕES
(Anotações propinas e de terceiros)

Date. No.

- PT Nacional
- Segunda 5 milhões PTN
  - Caixa
  - Ampla
  - lista estados e valores
- Quarta 10 milhões PTN
  - Comitê Dilma

13/10

7.000 - PT Regionais

1.500 - Presidente PT

1.500 - Requião

10.000

2.000 - PT NACIONAL 16/10

12.000

13/10/14

97

JULHO

RO - 2
AL - 8
AM - 8
PB - 8
PA - 8
TO - 1

35

JULHO | AGOSTO | SET
14.5 17.5

qual seria o tempo total até a aprov

9 Ação:

Date. No.

- PT Nacional
- Segunda 5 milhões PTN
  - → CAIXA
  - → Ampola
  - → lista Estados e Valores
- Quanto 10 milhões PTN
  - → Conte Dilhe

Conte Dilhe

Seg. 5 milhões 15

Seg. 10 milhões 22

13/10

7.000 - PT Regionais

1.500 - Presidente PT

1.500 - Requião

10.000

2.000 - PT. NACIONAL 16/10

12.000

13/10/14.

98

SUPERMERCADOS BH 9157361.8 (31)

Pedro Lourenço de Oliveira
Sócio Diretor
(31) 3117-2620 / 3117-2619
(31) 3117-2621 (Fax)

Escritório Central
Av. Geraldo Rocha, 200 - Chácara Cotia - Contagem - MG - CEP: 32.183-054
www.supermercadosbh.com.br | bh@supermercadosbh.com.br

1 1 SUCHO

RO - 2
AL - 8
AM - 8
Pb - 8
PA - 8
TO - 1

35

JULHO | AGOSTO | SET
17.5 17.5

Date. No.

• Partidos ?

• PMDB estedo

• MT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

100

Wellington Fagundes
Deputado Federal
PR/MT

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 713
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5713
3215-3713
Fax: (61) 3215-2713

dep.wellingtonfagundes@camara.gov.br - www.wellingtonfagundes.com.br

Wolvgton Fagun
300
PR - MT - deputado Federal
(61) 9985-0562

Wolvgton Fagundes
300
PR - MT - deputado Federal
(61) 9985-0562

10.

WELLINGTON @ GRUPO
WAF. COM. BR

061 9985 0562
3215 5713

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Wellington Fagundes
Deputado Federal
PR/MT

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 713
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5713
3215-3713
Fax: (61) 3215-2713

dep.wellingtonfagundes@camara.gov.br - www.wellingtonfagundes.com.br

102

WELLINGTON
FAGUNDES - PR

R$ 250.000,00 (NERI)

1.

WELLINGTON
FAGUNDES - PR

R$ 250.000,00 (NERI)

1.

103

Sep. Manol Juni.

619616.5243

ESPECIE +50

25/09 NET

RS

104

IBOPE - 37.33-15
2ª 39-46
DATA - 35.34..14
2ª 41.48 -

Rep. Manol Junior

61 9616.5243

ESPECIE +50

25/09 NERI

RS

105

PEZAS - 1.500 LAUCAU

02/10 PIMENTEL - 2.000

02/10 ROSSOM FARIA - 1

02/10 REYNALDO AGAMI SUFI LAU

2500.

5 milhões Robson FARIA
R. G. do Norte

1 milhão Angela RORAIMA

0,5 FÁTIMA BEZERRA
SENADORA
R. G. do Norte

0,5 Ludio MATO GROSSO

PEZAS - 1.500 LAUCAU

02/10 PIMENTEL - 2.000

02/10 ROSSOM FARIA - 1

02/10 REYNALDO AGAMI SUFI LAUCAD

2500.

106

5. Publicidade Oficial

HOJE!

RN NACIONAL

5 milhões Nobson FARIA
R.G. do Norte

1 milhão Angela RORAIMA

0,5 FÁTIMA BEZERRA
SENADORA
R.G. do Norte

0,5 Ludio MATO GROSSO

Setembro.

LIDER Aviação

/ /

- Robson Farias - R.G.N. = 5 (PSD)
- Alexandre Postalhe = 5 (DNPT)
- Angela Portela - Roraima = 1 (PT)
  (061) 8124 9573
- Fátima Bezerra - Cand. Sen. R.G.N = 0,5 (PT)
  084. 9985 0018
  061 - 8118 0013
- Ludio Cabral - Cand. Gov. PT = 0,5 (PT)
- (065) 9930 0013.
  (065) 3622. 0086.

108,1

LIDER Aviação

K

1 000.000,00
FF.

Setor Macaco
NAVAL.

Contato com Inês MASSAS/JB2
20 X 250.000,00 Meses.

Marcos Pereira - PRB
061.9693.9510
061.3215.9880

Qdo foi feito?

PSD - 25 → "

PP - 30 - Qdo?

DDT = 4 - Nada? (Lupi não chuta!

PROS = 12 - " ? (Empatados)

PRB = 8 = " ?

PCdoB = 10 = " ? (Pres. Robalo Redamon)

PR = 17 = Qdo?

MT = 15

PMDB = 5

https://10.244.3.72/webacs/guestUserTemplateGeneralAction.do?command=printOrE... 01/09/2014

Qto foi feito?

PSD - 25 → "

PP - 30 - Qto?

PDT = 4 - Nada? (Espero não chover!

PROS = 12 - " ? (Eu vi pedos)

PRB = 8 = " ?

PCdo B = 10 = " ? (Pres. Rebelo Redator)

PR = 17 = Qto?

MT = 15

PMDB = 5

https://10.244.3.72/webacs/guestUserTemplateGeneralAction.do?command=printOrE... 01/09/2004

PC do B - Fábio - (7) ✓

011 - 9882 0.7188

PRB - Marcos Pereira (5) ✓

061 - 9693.9510

9975.9883

PSD - Kassab - (5) ✓

11 98496.1800

98596.5555

99996.1800

PDT - ~~[illegible]~~ carlos Lupi - (2) ✓

21 - 99988.5909

2232.1016

61 - 3224.0791

Pros - Eurípedes JR. (5) ✓ *

61 - 8402.0466

9909.0490

PP - Ciro Nogueira - (10) ✓ *

61 - 8109.7777

PR - Antonio Carlos - (17) ✓

61 - 8114.8221

3303.6510

6511

PMDB - Michel - (10) ✓

Substituto: 061.3411.2901

PT - Romilde (GO) - (2) ✓

062.9213.2302.

Dilma (10) Jucmo. 5 - OK ✓ *

PAGO 5 - 08/08 / 19/08 F

PT = Padilha - (5) ✓

Jose da Filipe - 11 - 99531.9299

3397.2004.

11 - 97589.217[illegible]

(7)

Pc da B-E III

22/07.4.5

22/07 0.5

08/08 . 5.0

19/08 . 5.0 .

117

113

BANCO DO BRASIL
PARTIDO VERDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CNPJ. 61.193.629/0001-90
AG. 0646-7
C/C. 36.843-1.

Belizário & Gois
ADVOGADOS

Marcos Belizário

(11) 3034-2144
belizario@bga.adv.br | www.bga.adv.br
Rua Libero Badaró, 425 - 18º andar - Cj. 184
São Paulo SP - CEP 01009-000

Belizário & Gois
ADVOGADOS

Marcos Belizário

(11) 3034-2144
belizario@bga.adv.br | www.bga.adv.br
Rua Libero Badaró, 425 - 18º andar - Cj. 184
São Paulo SP - CEP 01009-000

	($741,936)			159.25	Cattle
	$4,741,340		1,074,615	96.30	Hogs
	$25,753,510	36.1%		338.5000	Corn
	$30,494,850				

Stress			
$28,800,173	10.3%	5,348,780	
$4,019,899			
$32,820,073			

Stress	123	Corn/Day	Total
$14,010,399	50	Bushels	35.5 corn
$5,498,945	40	Tons	1.4 meal
$19,509,344	59	Meal/Day	4.4 oil

- Glaise — 10
- Cyro Nogueira — 15
- Euripedes PROS — 3
- Mauro Pereira PRB 2
- Kassab ——— 3
- PV ——— 1

34

J9/09 LANCAR Enviado.

05/23/09.
10/01/10
10/03/10

- Glaise — 10
- Cyro Nogueira — 15
- Euripedes PROS — 3
- Mauro Pereira PRB 2
- Kassab ——— 3
- PV ——— 1

34

J9/09 LANCAR Enviado.

115

LIDER Aviação

/ /

PARCELA

15.000

2.000

3.000

2.000 - DEP - PRL (A CONFIR)

5.000 - DEP. ORIGINAL PT

12.000.

3.000. GARRETA - PAGM NOV.

18/08 Pt (ensino)

PSD - 10
PP - 10
PDT - 2
PMDB - 7
PRB - 3
PCdoB - 3
Michel - 5 ✓
PADILHA - 5
GLAUCI - 5
DILMA - 10

Gorsinho - 2.340
Pt-nacional -

116

Nº

VMC 05.09 – 55211 – 242.824,63
— " — 08.09 707679 – 106.327,05
— " — 08.09 55142 – 229.854,80
579.006,48

117

Lonas em CRUZ HO.

ATÉ 10/10.

30
13.579.
2.000.

12/09 ~~3~~
23/09 ~~25~~
18/09 ~~5~~
29/09 ~~25~~
CRUZ HO. 1

500.
PT. ACRE
fin VIANA.
WES LEI ✓

118

500.
PT. ACRE
fin VIANA.
WES LEI ✓

PSB.
J.000. Beto
ALBUQUERQUE
LAUCADIO
J.000. PAULO
CAMARA.
ANING
PSB.
J.000. Beto
RICHA
ANGELONI.

PSB.
J.000. Beto
ALBUQUERQUE
LAUCADIO
J.000. PAULO
CAMARA.
ANING
PSB.
J.000. Beto
RICHA
ANGELONI.

119

PD. 10 ✓ - 2.500 x 4
PR. 17 ✓ -

20/8 -
25/9 .
05/9 =

14/08 . 2
15/09 . 2

Pt. PR OK Recibo	PSD - RJ - CA
17/07 - 1	28/7 0,5 25/7 0,5 OK
PMDB . RJ.	Sergio - VAMOS
22/07 5 - OK Recibo 10/08 2.5 10/09 2.5	29/07 - 2.569,00 OK 07/08 - 2.440,00

14/08 . 2
15/09 . 2

Pt. PR OK Recibo	PSD - RJ - CA
17/07 - 1	28/7 0,5 25/7 0,5 OK
PMDB . RJ.	Sergio - VAMOS
22/07 5 - OK Recibo 10/08 2.5 10/09 2.5	29/07 - 2.569,00 OK 07/08 - 2.440,00

120

SD.
14/07. 3.0K Room
28/07. 2-OK
14/08. 2.5
15/09. 2.5

PSD. SC.
14/07. 3.0K Room
28/07. 2. OK

SOFITEL
LUXURY HOTELS

Julho / Agos / Setembro

SD. 10 ✓
RJ. 10 - PMDB - Se Faim ✓
SC. 10 - PSD ✓
S 5 ✓
CA. 1 - ✓
PT. PR. 1 ✓
PMDB - [illegible]

SOFITEL
LUXURY HOTELS

Julho / Agos / Setembro

SD. 10 ✓
RJ. 10 - PMDB - Se Faim ✓
SC. 10 - PSD ✓
S 5 ✓
CA. 1 - ✓
PT. PR. 1 ✓
PMDB - [illegible]

- Eduardo Sciarra – PSD
- Alceu Moreira – PMDB
- Marcos Montes – PSD
- Jeronimo Goergen – PP
- Raimundo Gomes de Matos – PSDB
- Onyx Lorenzoni – DEM
- Zé Silva – SD
- Bruno Araújo – PSDB
- Odair Cunha – PT
- Brizolinha – PDT
- Aelton Freitas – PR
- Gabriel Guimarães – PT
- João Leão – PP
- Vicentinho Alves – SD (S)
- Moreira Mendes – PSD (S)

122

Ricardo Saud

De: Álvaro <alvarorws@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de setembro de 2014 22:10
Para: Ricardo Saud
Assunto: Contas Eleitorais PSB Nacional/RS

LAUCA
JUNIOR
Beto Albuquerque.

Conta Eleitoral PSB Nacional
BB
Ag. 3604-8
CC. 201440-8
CNPJ. 01.421.697/0001-37

500

Banco: Banrisul
Ag. 0839
C/c. 06.156560.0-7
Partido Socialista Brasileiro
CNPJ: 91.698.118/0001-90

500

Abraço

Alvaro

Enviada do meu iPhone

173

Gisele Figueiredo de Souza

De: LORA LIMA <loraslima@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 18 de setembro de 2014 12:04
Para: Gisele Figueiredo de Souza
Assunto: DADOS CANDIDATOS DANIEL VILELA E PEDRO CHAVES

Senior Bahia.

DADOS DOS CANDIDATOS PMDB.GO

DANIEL VILELA

ELEIÇÃO 2014 DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA DEPUTADO FEDERAL CNPJ 20.568.660/0001-80

CONTA
AG: 0140-6
C/C: 001191-6
BANCO BRADESCO 237

250
PMDB

169/14

PEDRO CHAVES

ELEIÇAO 2014 PEDRO PINHEIRO CHAVES DEPUTADO FEDERAL CNPJ 20.565.333/0001-75

CONTA
AG: 1841-4
C/C: 41074-8
BANCO DO BRASIL

250
PMDB

170/14

PT (Tião Viana)

Partidos dos Trabalhadores - NC
CNPJ - 34.696.559/0001-10.
BB
Ag - 0071-*
c/c - 74.551-0

127

Demilton Antonio de Castro

De: Bruna Lessa S. Barone <brunalessabarone@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2014 17:44
Para: Sergio Freitas de Almeida; Demilton Antonio de Castro; Eduardo e Marina
Assunto: Re: Doação PSB Bahia

Prezados Demilton e Sérgio,

Aguardo retorno acerca dos recibos eleitorais enviados.
Obrigada.

Ats,
Bruna Lessa

71 9931-0922
71 3346-6115

Em 22 de agosto de 2014 18:39, Bruna Lessa S. Barone <brunalessabarone@gmail.com> escreveu:

Prezados Demilton e Sérgio,

Acerca da doação de R$500.000,00 na conta bancária de outros recursos do Banco do Brasil, agência 1800-7, C/C 30.734-3 do PSB Bahia, no dia 27/06/2014, onde fizemos a transferência de parte do valor, R$370.000,00, para a conta bancária de campanha da eleição 2014, Banco do Brasil, agência 1800-7, C/C 36.003-1, do PSB Bahia.

Antes de adotar qualquer procedimento na 1ª parcial da prestação de contas de campanha do partido, estive no TRE/BA (Tribunal Regional Eleitoral da Bahia), na **Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA),** com o Coordenador Geomário Lima Silva Filho (71 3373-7038, coepa@tre-ba.jus.br) e na **Seção de Contas Eleitorais (SECOE)** com a Chefe de Seção Patrícia Anne Hogarty Cavalcanti (71 3373-7051, secoe@tre-ba.jus.br), para esclarecer todas as dúvidas.

Segue a orientação:

1. recibo do PSB Bahia no valor de R$500.000,00

2. recibos eleitorais referentes às transferências para a conta de campanha: R$150.000,00 - 09/07, R$200.000,00 - 11/07, R$20.000,00 - 31/07. As vias que pertencem ao partido, devem ser assinadas e devolvidas para juntarmos à prestação de contas da campanha.

Já enviei por Sedex a documentação acima.

Como Sérgio me ligou ontem para tratarmos deste assunto, mais uma vez entrei em contato com eles e reafirmaram que o procedimento adotado está correto. Entretanto, acrescentaram que o lançamento contábil da JBS S.A. deverá ser apenas a doação dos R$500.000,00. Os recibos eleitorais são apenas para comprovar junto ao TRE que os valores foram repassados para a conta bancária de campanha de mesma titularidade e CNPJ. As vias que pertencem ao doador devem ser guardadas juntamente com o recibo de R$500.000,00 fornecido pelo partido.

Acrescentaram que devemos enviar para a JBS S.A. uma declaração para ser anexada aos recibos eleitorais, esclarecendo a situação.

Solicito, por obsequio, que caso vocês tenham alguma instrução normativa que informe outro procedimento neste caso, favor me enviar, bem como enviar para os setores responsáveis do TRE/BA.

Qualquer dúvida estou à disposição. Obrigada.

Ats,

Bruna Lessa
71 9931-0922/8391-5411

- Sanzio Nogueira - Banco € 176,

- Torow (1)

- Praia Sao Conrado, 1 1C

(2)

- Andraa - 31. 99956.02

- Sanzio Nogueira - Banco Original - 1.000

- 1.000

- Torow (1)

- Praia Sao Conrado, 1100

(2)

- Andraa - 31. 99956.0211.

Ocupou as funções de Coordenador-Geral de Processo
Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social
Procurador-Chefe Nacional do Departamento Nacional de
Transportes (DNIT) em 2012, Coordenador-Geral de Direito
Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) em 2
Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 9
2000.

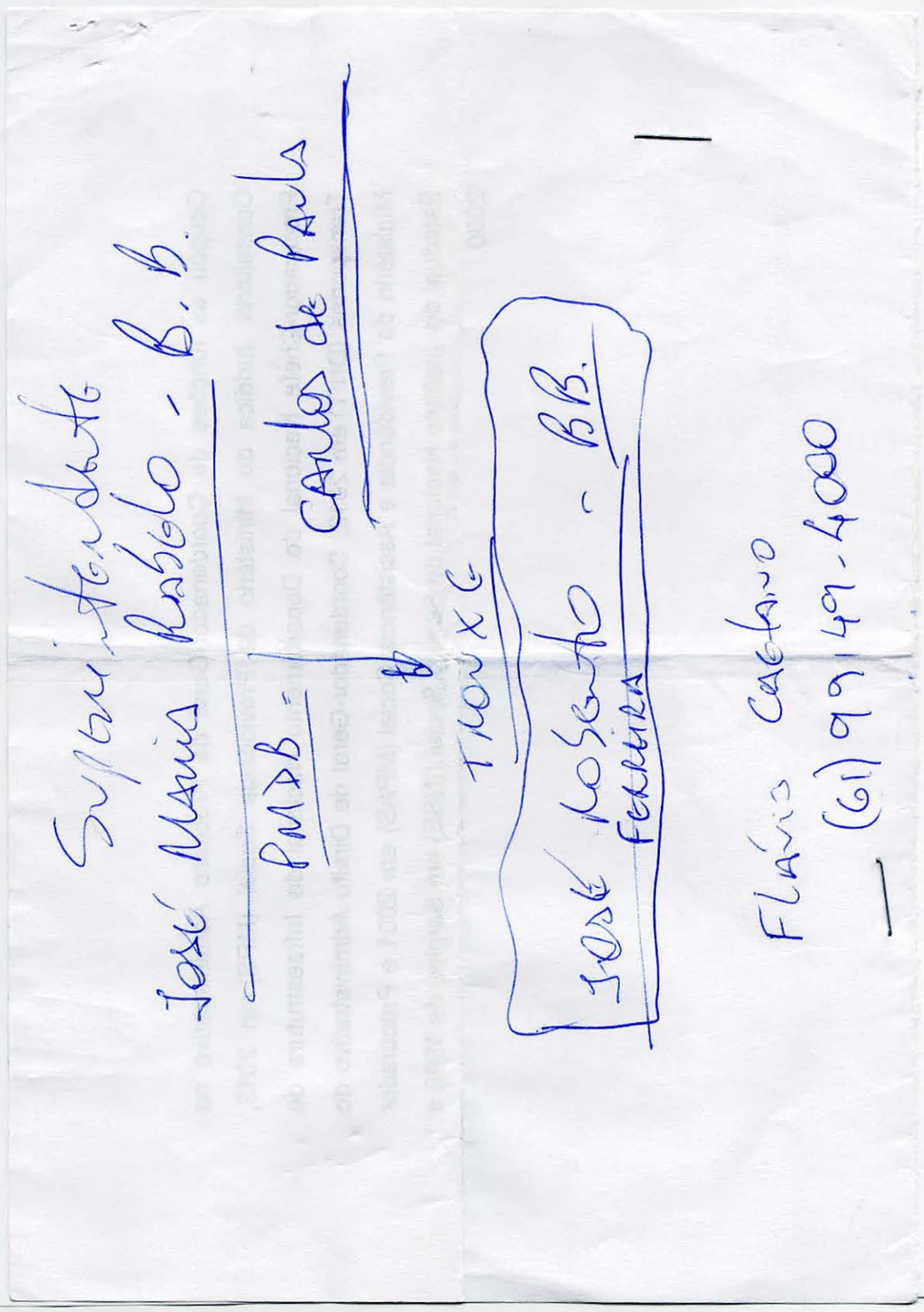

SENADO FEDERAL

RENAN

OK WILSON SANTIAGO - 61 - 8103.1511
WILSON F° - 61 - 8128-1485

OK DEP. LUIZ TIBE
(Presidente do PT do B - 61 - 9623-9970
31 - 8737-9234

OK DARIO BERGER - 48 - 9933-7501

GILVAN BORGES - 96 - 9131-5934
8137-4878

DEP. ALMEIDA LIMA - 61 - 8159.6465
79 - 9911-5123

DIRETORIO REGIONAL
DO PMDB - AP
CNPJ. 01.381.911/0001-79
BANCO DO BRASIL
AG. 4544-6
CC. 38428-3
DEP. GILVAN BORGES
(+) DEPÓSITO IDENTIFICADO

AÉCIO 20/08

5.000 — Solidariedade

10.000 — Dep. Agripino Maia

2.600 — PTB

2.000 — Ano Anelve

AN 28/09

SEG TER QUA QUI SEX SÁB DOM

PTN - 850

PTC - 750

PMN - 2.500

PEN - 1.000

PRTB - [redacted] 3.600 ✓
1.080
4.680.

PT do B - 2.000

~~7.100~~ Quorum - 3/9/14

PTB - 5.000.

1080

131

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

CNPJ: 05.281.237/0001-01

BANCO 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0815

CONTA: 501913-9

OPERAÇÃO: 003

Valor: R$ 150.0000, 00

Contato: Agostinho Neto (31) 9897-8545

ELEIÇÃO 2014 COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL PSL.

CNPJ: 05.281.237/0001-01

BANCO 104 CEF

AG. 2333

CC. 437-6

OP. 003

Acão Primo

ELEIÇÕES 2014 ARLETE GONÇALVES SANTOS MAGALHÃES DEP. ESTADUAL

CNPJ: 20.572.252/0001-00

BANCO 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2333

CONTA: 458-9

OPERAÇÃO: 003

Valor: R$250.000,00

Contato: Mário (31) 8753-0666

COMITE FINANCEIRO ÚNICO PTCMG 2014

CNPJ: 20.509.643/0001-72

BANCO 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 2333

CONTA: 467-8

OPERAÇÃO: 003

Valor: R$250.000,00

Contato: Anselmo Domingos (31) 9188-3636

DIRETÓRIO ESTADUAL PSCMG

CNPJ: 20.970.026/0001-70

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1626-8

CONTA: 54.786-7

Valor: R$100.000,00

Contato: Boni (31) 9802-2020

ELEIÇÕES 2014 LUIZ CARLOS MIRANDA FARIA DEPUTADO ESTADUAL

CNPJ: 20.565.236/0001-82

BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0118

CONTA: 03002498-4

OPERAÇÃO: 003

Valor: R$100.000,00

Contato: Luiz Carlos Miranda (31) 9988-9052

ELEIÇÕES 2014 STEFANO AGUIAR SANTOS DEPUTADO FEDERAL

CNPJ: 20.574.863/0001-80

BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2763

CONTA: 161-8

OPERAÇÃO: 003

Valor: R$120.000,00

Contato: Geraldo Faria (31) 9978-2788

ELEIÇÕES 2014 COMITE FINANCEIRO MG ÚNICO PSDC

08/09

PTC – Partido Trabalhista Cristão
CNPJ: 32.206.989/0001-80
Banco Brasil
Ag 0452-9
C/C 46020-6
Valor: R$750
Resp. Diego Tourinho (21) 97238-6092

PT do B – Eleição 2014 Comitê Financeiro Único PTdoB
CNPJ: 20.497.872/0001-14
CEF
Ag 1533
OP 003
C/C 2467-3
Valor: R$2.000
Resp. Luis Tibé (61) 9623-9970

PTN – Partido Trabalhista Nacional
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Banco Brasil
Ag 1193-2
C/C 29939-1
Valor: R$850
Resp. Thiago (11) 98895-0402

PEN – Partido Ecológico Nacional
CNPJ: 08.950.803/0001-19
Banco Brasil
Ag 3604-8
C/C 510214-9
Valor: R$1.000
Resp. Adilson Barroso (11) 98162-1414

PMN – Partido da Mobilização Nacional
CNPJ: 29.549.433/0001-82
Banco Brasil
Ag 3687-0
C/C 283035-3
Valor: R$2.500
Resp. Telma (11) 98596-2335 – teka.pmn@gmail.com

J	133
PG	FALTAM
400	350
1.000	1.000
400	450
500	500
1300	1200
3.600	3.500

PAULO BAUER 1 SC

PSDB

CNPJ: 20.669.000/0001-96

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1633-0

CONTA: 56.154-1

Valor: R$50.000,00

Contato: Alessandro Marques (31) 9279-0241

ELEIÇÕES 2014 ISAIAS SILVESTRE DEPUTADO FEDERAL

CNPJ: 20.575.235/0001-19

BANCO ITAU

AGÊNCIA: 1674

CONTA: 043.341-7

Valor: R$30.000,00

Contato: Isaias Silvestre (31) 9634-8801

ELEIÇÃO 2014 JAIR GREGÓRIO DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL

CNPJ: 20.575.558/0001-02

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4860-7

CONTA: 8255-4

Valor: R$30.000,00

Contato: Jair de Gregório (31) 9858-6440 / 9306-6432

Em branco

EM BRANCO

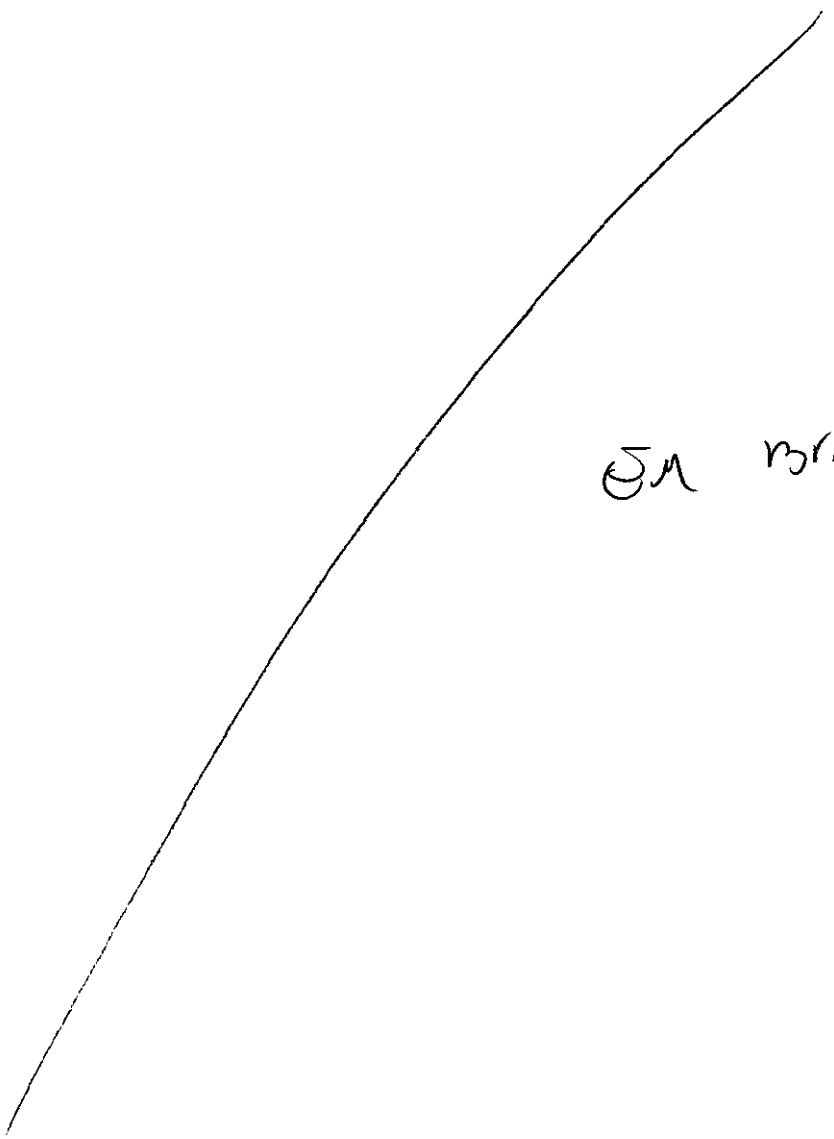
EM BRANCO

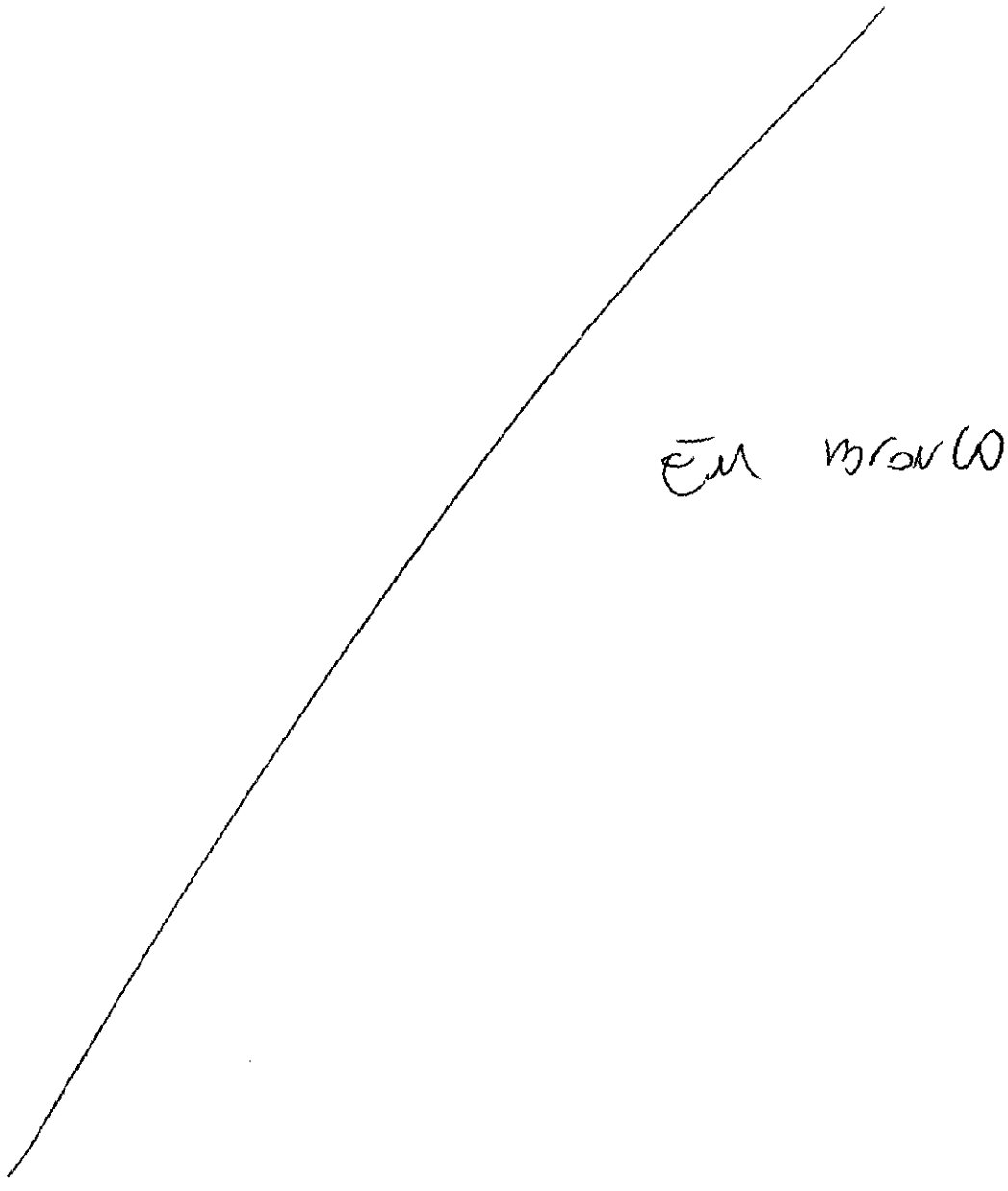
EM MORO

EM BRONCO

140

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 36

CANDIDATOS DIVERSOS

14/11

ROMANOS

BRASPOR
GRÁFICA & EDITORA

Rua Almirante Tamandaré, 55 - Cep: 06273-090 - Osasco - S.P.
Tel.: (11) 3601-2226 | braspor@braspor.com.br

BENEFICIARIO **CANDIDATOS DIVERSOS**

Previsão **35.760.786,53**

JBS S/A	Partido	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	29/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	**PSD**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victer - Dep	20.575.388/0001-66	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	PA	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado F	20.575.250/0001-66	11/08/2014	40.000,00	40.000,00	PA	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014-Francisco Eduardo Oliveira Victer - Dep	20.575.388/0001-66	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	PA	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Mario Aparecido Moreira - Deputado F	20.575.250/0001-66	25/08/2014	120.000,00	120.000,00	PA	**PSDB**
FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Heitor José Schuch - Deputado Federal	20.591.413/0001-03	09/09/2014	100.000,00	100.000,00	RS	**PSB**
FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Ronaldo José Benedet - Deputado Fed	20.566.004/0001-49	09/09/2014	100.000,00	100.000,00	SC	**PMDB**
FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Moacir Sopelsa - Deputado Estadual	20.564.062/0001-33	09/09/2014	100.000,00	100.000,00	SC	**PMDB**
FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014-Odacir Zonta - Deputado Federal	20.582.536/0001-70	09/09/2014	100.000,00	100.000,00	SC	**PSB**
FOODS	Eleição 2014	Eleição 2014 - Flávio Percio Zacher Dep. Federal	20.561.677/0001-06	19/08/2014	150.000,00	150.000,00	RS	**PDT**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Renato Delmar Molling - Dep. Federal	20.571.317/0001-95	15/09/2014	80.000,00	80.000,00	RS	**PP**
FOODS	Partido	Partido dos Trabalhadores	00.676.262/0001-70	17/07/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	**PT**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Comitê Financeiro Pres. Levy Fidelix	20.515.470/0001-03	07/10/2014	100.000,00	100.000,00	NACIONAL	**PRTB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Elias Carvalho Vilela - Dep Feder	20.568.660/0001-80	02/10/2014	250.000,00	250.000,00	GO	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Pedro Pinheiro Chaves - Dep. Federal	20.565.333/0001-75	02/10/2014	250.000,00	250.000,00	GO	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Regina Amelia D'Alencar Lino - Dep. Fe	20.602.734/0001-58	02/10/2014	100.000,00	100.000,00	AC	**PTB**
JBS S/A	Eleição 2014	PT - Sebastião Viana - Governador	34.696.559/0002-10	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	AC	**PT**
JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasilerio - PSB	01.421.697/0001-37	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	NACIONAL	**PSB**
JBS S/A	Eleição 2014	Partido Socialista Brasilerio - PSB	91.698.118/0001-90	02/10/2014	500.000,00	500.000,00	RS	**PSB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Juscelino Moraes do Amaral-Dep. Estad	20.583.540/0001-52	02/10/2014	10.000,00	10.000,00	RO	**PR**
JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	02/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	14/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	17/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Diretório Nacional do PSDB	03.653.474/0001-29	21/10/2014	2.500.000,00	2.500.000,00	NACIONAL	**PSDB**
JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	03/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	**PSD**
JBS S/A	Eleição 2014	PSD - Partido Social Democrático	13.629.827/0001-00	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	**PSD**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Ulysses Gomes de Oliveira Neto - Dep	20.579.154/0001-97	07/10/2014	200.000,00	200.000,00	MG	**PT**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Daniel Lima Kieling Dep. Federal	87.582.714/0001-33	25/09/2014	35.000,00	35.000,00	RS	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 Gabriel Marcos Spinula Dep. Estadual	20.560.233/0001-56	25/09/2014	25.000,00	25.000,00	SP	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	17/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PA	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB	83.369.082/0001-73	22/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PA	**PMDB**
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.676.213/0001-38	17/10/2014	1.544.427,15	1.544.427,15	NACIONAL	**PMDB**
JBS S/A	Partido	Eleição 2014 - José Ivo Sartori - Governador	20.559.252/0001-62	16/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RS	**PMDB**
JBS S/A		Partido da Social Democracia Brasielira - PSDB	20.572.328/0001-90	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PR	**PSDB**
JBS S/A		Rodrigo Sobral Rollemberg Governador	20.570.957/0001-80	24/10/2014	450.000,00	450.000,00	DF	**PSB**
JBS S/A	Eleição 2014	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	03.656.678/0001-15	24/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	RR	**PMDB**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	07/11/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	RN	**PSD**
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Robinson Mesquita de Faria	20.570.434/0001-34	25/11/2014	1.100.000,00	1.100.000,00	RN	**PSD**
JBS S/A-NF		Erick Pereira Advogados		02/12/2014	442.700,00	442.700,00	RN	
VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro		10/06/2014	250.000,00	250.000,00	SP	**PMDB**
VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro		10/07/2014	500.000,00	500.000,00	SP	**PMDB**
VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro		10/08/2014	500.000,00	500.000,00	SP	**PMDB**
VIGOR		Partido Movimento Democr. Brasileiro		10/09/2014	170.000,00	170.000,00	SP	**PMDB**
Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves - Sem (Romanos)		11/09/2014	150.000,00	150.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Vicentinho Alves (Romanos)		24/09/2014	350.000,00	350.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Alceu Moreira - PMDB (Romanos)		27/08/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Brizola Neto (PDT (Romanos)		11/09/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Onix Lorenzoni - DEM (Romanos)		12/09/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Jeronimo Goergen - PP (Romanos)		12/09/2014	100.000,00	100.000,00		
J&F INVEST.		Andrade Antunes e Henriques Socieade-NF2014/504 (Gabriel Guimarães-R		03/09/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Marcos Montes (Romanos)		23/09/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Sen. Aelton Freitas (Romanos)		22/09/2014	200.000,00	200.000,00		
JBS S/A-NF		Sesconti Serviços Ltda -NF 133 (PSDB-CE) -Raimundo Matos (Romanos)		01/10/2014	100.000,00	100.000,00		
JBS S/A-NF		Dall Agnol Berkembrock & Campanari- NF 411 - MM (Romanos)		01/10/2014	300.000,00	300.000,00		
JBS S/A-NF		CRE Participações e Empreendimentos Ltda -NF 15 (Romanos)-Eduardo S		01/10/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Dep. Zé Silva(Romanos)		19/09/2014	200.000,00	200.000,00		
JBS S/A-NF		Gráfica e Editora Comunicação Impressa-NF 6883 (Romanos) - Paulo Ferre		02/10/2014	200.000,00	200.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Dep. João Leão (Romanos)			100.000,00	100.000,00		
André	Remessa	Bruno Araujo - PSDB /PE (Romanos)			200.000,00	200.000,00		
André	Remessa	Governador - Paulo Câmera - PSB - PE			1.003.057,38	1.003.057,38		
André	Remessa	Gov. (H. Barbalho)			980.602,00	980.602,00		
ANGELONI	Remessa	Governador - Beto Richa - PSDB - PR	1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00		
Marcelo-MG	Remessa	Newton Lima - Dep. Federal		03/10/2014	200.000,00	200.000,00		
JBS S/A-NF		Mega Impresão Brasil - NF. M. Padilha (Tomazzoni)		08/12/2014	100.000,00	100.000,00		
					35.760.786,53	**35.760.786,53**		

PREVISTO CANDIDATOS DIVERSOS (ALG. ROMANOS) -

192

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2014/504

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
27/08/2014 às 14:27:11	27/08/2014	ba937a43

ANDRADE ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
CPF/CNPJ: 11.199.126/0001-53 Inscrição Municipal: 0247422/001-6
PCA CARLOS CHAGAS, 49, SALA: 901:, Santo Agostinho - Cep: 30170-913
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.350.763/0001-62 Inscrição Municipal: Não Informado
J&F Investimentos SA
General Furtado do Nascimento, 66, Altos dos Pinheiros - Cep: 05465-070
Sao Paulo SP
Telefone: Nao Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviços Jurídicos
Intermediário do(s) Serviço(s): Nome: RAFAEL ANTUNES FREDERICO
CPF/CNPJ: 062.416.006-80 Inscrição Municipal:

Código de Tributação do Município (CTISS)
1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R$ 200.000,00	Valor dos serviços:	R$ 200.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 12.300,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 200.000,00
Valor Liquido:	R$ 187.700,00	(x) Aliquota:	
		(=)Valor do ISS:	

Retenções Federais:

PIS: R$ 1.300,00 COFINS: R$ 6.000,00 IR: R$ 3.000,00 CSLL: R$ 2.000,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espirito Santo, 605 - 2° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

BH NOTA 10

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 01/09/14
Centro de custo requisitante: 29
Tipo de serviço: Advocacia
Vencimento: 05/09/14
Assinatura do responsável

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012666	0296766829QT00000001	03/09/2014	187.700,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
J & F PARTICIPACOES S/A			00.350.763/0001-62
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900022171		03/09/2014	2271 / 13 000567-8

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ANDRADE ANTUNES E HENRIQUES SO			11.199.126/0001-53
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0237/	2638	870005	187.700,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

A47450B2AEDF569E873983E

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 599370 - GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000006-FORNECEDOR DE MATERIAIS									
12/07/2010	8480279	000	NF 256	ANH		COMPRA DE REVISTA RECEITAS DE CARNE NF 256-GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA		271.000,00	-271.000,00
12/07/2010	8480279	001	NF 256	ANH	12/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	271.000,00		0,00
20/07/2010	8560548	000	NF 351	ANH		COMPRA DE REVISTA RECEITAS DE CARNE NF 351-GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA		271.000,00	-271.000,00
23/07/2010	8560548	001	NF 351	ANH	23/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	271.000,00		0,00
20/08/2010	8888748	000	NF 367	ANH		COMPRA DE REVISTA RECEITAS DE CARNE NF 367-GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA		271.000,00	-271.000,00
24/08/2010	8888748	001	NF 367	ANH	24/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	271.000,00		0,00
30/09/2014	27408867	000	NF-006883	ANH		VLR REF CONTRATO VINCULLACAO MIDIA(REVISTAS)CARNES GRAF E EDITORA COMUNICACAO IMPR		200.000,00	-200.000,00
02/10/2014	27408867	001	NF-006883	ANH	02/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BASIL S/A - JBS	200.000,00		0,00
							1.013.000,00	1.013.000,00	
							1.013.000,00	1.013.000,00	

PSD EMPREENDIMENTO acima

146

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2046071 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
16/09/2014	273833150	00	000015	ANH		NNF. 1/00000000015 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MAN		190.000,00	-190.000,00
01/10/2014	273833150	01	000015	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	190.000,00		0,00
							190.000,00	**190.000,00**	
							190.000,00	**190.000,00**	

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2044869 - SESCONTI SERVICOS LTDA ME
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
15/09/2014	2718393E	000	000133	ANH		NNF. 1/0000000133 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		96.130,00	-96.130,00
01/10/2014	2718393E	001	000133	ANH	17/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	96.130,00		0,00
							96.130,00	**96.130,00**	
							96.130,00	**96.130,00**	

Raimundo Matos PSDB

148

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902813278	0297313186QT00000001	01/10/2014	96.130,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		01/10/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
SESCONTI SERVICOS LTDA ME			17.411.427/0001-85
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0001/	2199	190322	96.130,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDE843A6085F3A8A4BE

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 36

PSB – FERNANDO BEZERRA - SENADOR

BENEFICIÁRIO: **PSB (Fernando Bezerra)**

Previsão		**3.000.000,00**					
JBS S/A-NF		Arcos Propaganda Ltda-NF-930 - Fernando Bezerra (PSB)		02/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	PE
André	Remessa	Doação (FB)			2.000.000,00	2.000.000,00	
					3.000.000,00	**3.000.000,00**	
PREVISTO					-		

Fernando Bezerra

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2023600 - ARCOS PROPAGANDA LTD
Período: 01/01/2004 a 29/ 03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	DD	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS										
15/07/2014	26304713000		000704	ANH		NNF. 1/0000000704 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			51.626,96	-51.626,96
16/07/2014	26304713001		000704	ANH	17/07/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	-1	51.626,96		0,00
08/08/2014	26692358000		000799	ANH		NNF. 1/0000000799 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			59.230,78	-59.230,78
14/08/2014	26692358001		000799	ANH	11/08/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	3	59.230,78		0,00
01/09/2014	26974246000		000930	ANH		NNF. 1/0000000930 - AL - NF Entrada de Servicos(Documento Manual)			950.000,00	-950.000,00
02/09/2014	26974246001		000930	ANH	02/09/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S,	0	950.000,00		0,00
								1.060.857,74	**1.060.857,74**	
								1.060.857,74	**1.060.857,74**	

Tenho de pé
André Gustavo

ANDRE

FB

153

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
902790830	0296759253QT00000001	02/09/2014	950.000,00

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
JBS S/A			02.916.265/0001-60
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-2271-004900011011		02/09/2014	2271 / 13 000366-9

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
ARCOS PROPAGANDA LTDA			11.513.397/0003-01
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0070/	0208	154278	950.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

N 00000000000000

Autenticação Bancária

E2E9DDEB834F6896FD66777

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

RECEBEMOS DE ARCOS PROPAGANDA LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 00000930
SERIE: 1

154

IDENTIFICACAO DO EMITENTE

ARCOS PROPAGANDA LTDA

SHN QUADRA 02, BLOCO F, SALA 1214
70702-906-BRASILIA-DF
11.513.397/0003-01
INSCRICAO MUNICIPAL: 0749087300246

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

No. 00000930
SERIE: 1

CHAVE DE ACESSO
53140811513397000301550010000009301000009305

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizado

NATUREZA DA OPERACAO
PRESTACAO DE SERVICO PROPAGANDA E PUBLICIDADE

INSCRICAO ESTADUAL	INSCR.EST.DO SUBST TRIBUTARIO	CNPJ
0749087300246		11.513.397/0003-01

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

DESTINATARIO/REMENTENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSAO
JBS S/A			02.916.265/0027-07	21/08/2014
ENDERECO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA SAIDA/ENTRADA**
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE, 500	VILA JAGUARA	05118-100		
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRICAO ESTADUAL**	**HORA SAIDA/ENTRADA**
SAO PAULO		SP		

DATURA
VENCIMENTO: AVISTA
UM MILHAO DE REAIS **********

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL		CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO		MUNICIPIO		UF	INSCRICAO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

COD PROD	DESCRICAO DOS PRODUTOS/SERVICOS	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL	DESC	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	A ICMS	A IPI
2	VALOR REFERENTE A PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CURADORIA DE EVENTO BRASIL/CHINA REALIZADO EM BRASILIA NO PERIODO DE JULHO/2014, INCLUINDO DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SERVICOS INTERNOS	01	5933	UN	01		1.000.000,00						

INSCRICAO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
0749087300246	1.000.000,00	1.000.000,00	3.117,40

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2123465 - ARCOS PROPAGANDA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNEC EDOR DE SERVIÇOS									
20/07/2015	31797430	000	003823	JFM		NNF. 1/0000003823 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		700.000,00	-700.000,00
20/07/2015	31797430	001	003823	JFM	20/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIV ERSOS. - BANCO ORIGINAL - J&F	700.000,00		0,00
26/10/2015	33311175	000	003868	JFM		NNF. 1/0000003868 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		113.750,00	-113.750,00
28/10/2015	33311175	001	003868	JFM	28/10/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A -	113.750,00		0,00
							813.750,00	**813.750,00**	
							813.750,00	**813.750,00**	

Razão do Terceiro

156

Terceiro Centralizador: 2023600 - ARCOS PROPAGANDA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
15/07/2014	2630471	000	000704	ANH		NNF. 1/0000000704 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		51.626,96	-51.626,96
16/07/2014	2630471	001	000704	ANH	17/07/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	51.626,96		0,00
08/08/2014	2669235	000	000799	ANH		NNF. 1/0000000799 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		59.230,78	-59.230,78
14/08/2014	2669235	001	000799	ANH	11/08/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	59.230,78		0,00
01/09/2014	2697424	000	000930	ANH		NNF. 1/0000000930 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		950.000,00	-950.000,00
02/09/2014	2697424	001	000930	ANH	02/09/201	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BRASIL S	950.000,00		0,00
							1.060.857,74	**1.060.857,74**	
							1.060.857,74	**1.060.857,74**	

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 36

PSB – EDUARDO CAMPOS – CANDIDATO PRESIDENTE

PSB. NACIONAL. EDUARDO CAMPOS - PRESIDENTE
ESTADUAL. PAULO CAMARA. GOVERNADOR.
SENADOR. FERNANDO BEZERRA.

NACIONAL:	11.100.000,00
REGIONAL:	2.950.000,00
ESPECIE:	3.000.000,00
NOTAS FISCAIS:	1.210.000,00
PARTIDO PATRIA LIVRE. REGIONAL SP	400.000,00
	18.660.000,00

Murta 13/08/2014.

533.051

BENEFICIÁRIC **PSB**

Previsão		**13.210.000,00**						
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-SP	56.275.696/0001-13	20/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	SP	**PSB**
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	20/06/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	NACIONAL	**PSB**
JBS S/A	Partido	Partido Patria Livre	10.947.546/0001-08	27/06/2014	400.000,00	400.000,00	SP	**PPL**
JBS S/A	Partido	Partido Republicano Progressista	32.095.101/0001-80	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	NACIONAL	**PRP**
JBS S/A	Partido	Partido Humanista da Solidariedade	01.770.770/0001-86	27/06/2014	300.000,00	300.000,00	NACIONAL	**PHS**
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-DF	03.475.971/0001-86	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	DF	**PSB**
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro-BA	16.068.108/0001-56	27/06/2014	500.000,00	500.000,00	BA	**PSB**
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	03/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	**PSB**
JBS S/A	Partido	Partido Socialista Brasileiro	01.421.697/0001-37	11/07/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	NACIONAL	**PSB**
J&F INVEST.		Pagto NF-003-HMJ Consultoria	19.925.014/0001-44	27/06/2014	210.000,00	210.000,00		
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Comitê Financeiro DF Nacional p/ Pres	20.562.105/0001-41	08/08/2014	5.000.000,00	5.000.000,00	NACIONAL	**PSB**
					13.210.000,00	**13.210.000,00**		

PREVISTO

PSB

160

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 2023601 - HMJ CONSULTORIA ECONOMICA LTDA
Período: 01/01/2010 a 11/04/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Vcto	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS									
27/06/2014	26066211.000		000003	JFM		NNF. 0000000003 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento N		197.085,00	-197.085,00
27/06/2014	26066211.001		000003	JFM	27/06/2014	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL	197.085,00		0,00
							197.085,00	**197.085,00**	
							197.085,00	**197.085,00**	

EDUARDO CAMPOS

ORIGINAL

16

BANCO ORIGINAL S.A.

RECIBO DE TRANSFERÊNCIA VIA SPB

STR0008 - IF Requisita Transferência entre contas de clientes

Nº STR20140627000284534

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário		
ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	ISPB IF	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
92894922	00019	4400000037	60701190	0300	0000000331998

Nome do Remetente	Nome do Destinatário
JeF INVESTIMENTOS SA	HMJ CONSULTORIA ECONOMICA LTDA

CNPJ/CPF do Remetente	CNPJ/CPF do Destinatário	Banco/Agência do Destinatário
00.350.763/0001-62	19.925.014/0001-44	BANCO ITAU S.A. - S PAULO PCA PANAMERICANA

Finalidade:	VALOR
00010 - Credito em Conta transferencia diferente titularidade	**********197.085,00

Valor por Extenso

CENTO E NOVENTA E SETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

BANCO ORIGINAL S.A. - 27jun2014 197.085,00

Ouvidoria - Banco Original: 08007277141

162

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20140620i19925014000144

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000003	20/06/2014 14:29:45	LGQW-QBEC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.925.014/0001-44** Inscrição Municipal: **4.936.660-2**

Nome/Razão Social: **HMJ CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA**

Endereço: **R ANDRADE FERNANDES 00157, APTO 11 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05449-050**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **J & F INVESTIMENTOS S.A**

CPF/CNPJ: **00.350.763/0001-62** Inscrição Municipal: **3.630.835-8**

Endereço: **R GAL FURTADO NASCIMENTO 00066, LOTE 1 - ALTO DE PINHEIROS - CEP: 05465-070**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **flavia.rosendo@jfinvest.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Assessoria econômico-financeira.

Valor Bruto R$ 210.000,00
Impostos retidos: IR R$ 3.150,00 (1,5%)
                  PCC R$ 9.765,00 (4,65%)
Valor Líquido R$ 197.085,00

Conta a creditar: Banco Itaú 341
                  Conta corrente 33.199-8
                  Agência 0300

Totalidade dos tributos sobre o serviço: 8,65%
```

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 210.000,00

Código do Serviço

03700 - Economistas (sociedade de profissionais).

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	210.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003.

J&F ADMINISTRATIVO
Data: 20/06/14
Centro de custo requisitante: 89
Tipo de serviço:
Vencimento: 24/06/14
Assinatura do responsável

DOC 84.267

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de um lado J&F Investimentos S/A, com sede na General Furtado do Nascimento, 66, Alto de Pinheiros, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro, **HMJ CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA**, pessoa jurídica privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.925.014/0001-44, com sede na Rua Andrade Fernandes, nº 157, apto. 11, Bairro Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05449-050, denominada simplesmente "**CONTRATADA**"., têm justos e acertados os serviços abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria econômica para a Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Este contrato não possui cláusula de exclusividade e nem gera qualquer relação de vínculo empregatício nos termos da legislação específica, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento de seus empregados e respectivas obrigações fiscais e trabalhistas.

CLÁSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 05 de maio de 2014 e seu termino em 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto total de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), mediante apresentação de nota-fiscal, com pagamento final e total até o dia 2 de julho de 2014.

Paragrafo primeiro: Eventuais pagamentos em atraso, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata dies*.

Parágrafo segundo: O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, devendo ser emitida a correspondente documentação fiscal em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará seu número de inscrição no CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços por meio de reuniões presenciais por solicitação da CONTRATANTE, em local e hora a ser designado pela CONTRATANTE, desde que dentro do município de São Paulo – SP. Além disso, deverá a CONTRATADA:

a) Conduzir a prestação do serviço de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela contratados de acordo com o expressamente previsto nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
b) Contratar e pagar todos e quaisquer profissionais necessários ao adequado cumprimento deste Contrato, sendo inteiramente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer custos, gastos e/ou despesas em relação à contratação de tais profissionais, incluindo, mas não limitando a, despesas referentes a salários, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras, de qualquer natureza, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido e obrigando-se, desde já, a ressarci-la por eventuais desembolsos e dispêndios que venha a arcar pelo inadimplemento das obrigações mencionadas;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Fornecer à **CONTRATADA**, diretamente ou através de terceiros por ela contratados, as informações constantes necessárias à prestação do serviço, incluindo os roteiros previamente aprovados;
b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por este Contrato; e
c) Cumprir todos os demais termos de condições previstas neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições ora avençadas, não satisfeitas no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito da parte prejudicada, ensejará a rescisão imediata deste Contrato, cumprindo à parte infratora compor as perdas e danos da outra Parte, apurados na ocasião. A extinção do Contrato, nesse caso, opera-se de pleno direito com a expiração do prazo da notificação, sem que a parte infratora tenha solucionado a pendência.

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, no prazo estipulado no presente instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ora contratado, e a rescisão do instrumento, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de Maio de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA: MIRIAN COSTA
RG 15.332.949-X

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

COLABORADOR

RICARDO SAUD

ANEXO 38

MARCO AURELIO DE CARVALHO

166.

MARCO AURÉLIO DE
CARVALHO + J. ERMIDO

BRASPOR
GRÁFICA & EDITORA

Rua Almirante Tamandaré, 55 - Cep: 06273-090 - Osasco - S.P.
Tel.: (11) 3601-2226 | braspor@braspor.com.br

Razão do Terceiro

Terceiro Centralizador: 1792999 - MARCO AURELIO DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Período: 01/01/2004 a 15/03/2017

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
0000000008-FORNECEDOR DE MATERIAIS								
11/09/2013	22148973	000	REEMB REAL AGO/SET CARVALHO E PEREIR	JFP	REEMB DE DESPESAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA J&F CARVALHO E PEREIRA DE CARVALH		302,60	-302,60
20/09/2013	22148973	001	REEMB REAL AGO/SET CARVALHO E PEREIR	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	302,60		0,00
10/10/2013	22606922	000	REEMB DE DESPESAS DE 17/09 A 04/10 CAI	JFP	REEMBOLSO DE DESPESAS COM TAXI E ESTACIONAMENTO DE 17/09 A 04/10 CARVALHO E PEREIRA		229,10	-229,10
18/10/2013	22606922	001	REEMB DE DESPESAS DE 17/09 A 04/10 CAI	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	229,10		0,00
11/11/2013	23006424	000	REEMB DESPESAS 03/10 A 06/11	JFP	DESPESAS A SERVIÇO PARA J&F 03/10 A 06/11 CARVALHO E PEREIRA DE CARVALHO		225,00	-225,00
18/11/2013	23006424	001	REEMB DESPESAS 03/10 A 06/11	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	225,00		0,00
10/12/2013	23413873	000	REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA ADV	JFP	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 12/11 A 04/12 REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA ADVOGADOS		242,53	-242,53
20/12/2013	23413873	001	REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA ADV	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	242,53		0,00
08/01/2014	23745949	000	REEMB REAL 18/11 A 27/12	JFM	REEMBOLSO DE DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 18/11 A 27/12 CARVALHO E PEREIRA		177,00	-177,00
21/01/2014	23745949	001	REEMB REAL 18/11 A 27/12	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	177,00		0,00
04/02/2014	24108829	000	REEMB DESP 22/12 A 31/01 CARVALHO E PI	JFP	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 22/12 A 31/01 CARVALHO E PEREIRA ADVOGADOS		200,00	-200,00
14/02/2014	24108829	001	REEMB DESP 22/12 A 31/01 CARVALHO E PI	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	200,00		0,00
06/03/2014	24497669	000	REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA	JFP	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 28/01 A 23/FEV REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA DE CARVALHO		235,00	-235,00
17/03/2014	24497669	001	REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	235,00		0,00
04/04/2014	24900681	000	REEMB REAL 25/02 A 19/03 CARVALHO	JFM	REEMBOLSO DE DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 25/02 A 19/03 CARVALHO E PEREIRA		196,60	-196,60
11/04/2014	24900681	001	REEMB REAL 25/02 A 19/03 CARVALHO	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	196,60		0,00
05/05/2014	25292258	000	REEMB REAL ABRIL 2014 CARVALHO E PERE	JFP	REEMBOLSO DE DESPESAS DO MES DE ABRIL A SERVIÇO DA J&F CARVALHO E PEREIRA DE CARVALHO		182,00	-182,00
12/05/2014	25292258	001	REEMB REAL ABRIL 2014 CARVALHO E PERE	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	182,00		0,00
03/06/2014	25720625	000	REEMB REAL 28/04 A 19/05 CARVALHOE PEI	JFM	REEMB DESPESAS A SERVIÇO DA J&F 28/04 A 19/05 CARVALHO PEREIRA DE CARVALHO		150,00	-150,00
11/06/2014	25720625	001	REEMB REAL 28/04 A 19/05 CARVALHOE PEI	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	150,00		0,00
						2.139,83	**2.139,83**	
0000000079-FORNECEDOR DE SERVIÇOS								
19/06/2013	21023145	000	001345	JFP	NNF. A/0000001345 - AL - NF ENTRADA DE SERVICOS (DOCUMENTO MANUAL)		76.389,54	-76.389,54
28/06/2013	21023145	001	001345	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
16/07/2013	21355567	000	001373	JFP	NNF. A/0000001373 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
25/07/2013	21355567	001	001373	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
12/08/2013	21738053	000	001399	JFP	NNF. 0000001399 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
28/08/2013	21738053	001	001399	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
11/09/2013	22216421	000	001419	JFP	NNF. 0000001419 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
27/09/2013	22216421	001	001419	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
14/10/2013	22713369	000	001439	JFP	NNF. 0000001439 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
28/10/2013	22713369	001	001439	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
11/11/2013	23036290	000	001461	JFP	NNF. 0000001461 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
26/11/2013	23036290	001	001461	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
11/12/2013	23453769	000	001478	JFP	NNF. 0000001478 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
27/12/2013	23453769	001	001478	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
15/01/2014	23888371	000	001497	JFP	NNF. 0000001497 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
29/01/2014	23888371	001	001497	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
06/02/2014	24162016	000	001515	JFP	NNF. 0000001515 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
27/02/2014	24162016	001	001515	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
11/03/2014	24588082	000	001534	JFP	NNF. 0000001534 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
24/03/2014	24588082	001	001534	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
04/04/2014	24960074	000	001551	JFP	NNF. 0000001551 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54

Razão do Terceiro

Data	Título	Parcela	Documento	Emp	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
25/04/2014	24960074	001	001551	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
06/05/2014	25403242	000	001567	JFP	NNF. 0000001567 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
26/05/2014	25403242	001	001567	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
06/06/2014	25871607	000	001599	JFP	NNF. 0000001599 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
25/06/2014	25871607	001	001599	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
02/07/2014	26127314	000	REEMB REAL 31/05 A 24/06 CARVALHO E PE	JFP	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 31/05 A 24/06 CARVALHO E PEREIRA DE CARVALHO		236,00	-236,00
04/07/2014	26196623	000	001601	JFP	NNF. 0000001601 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.625,54
11/07/2014	26127314	001	REEMB REAL 31/05 A 24/06 CARVALHO E PE	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	236,00		-76.389,54
25/07/2014	26196623	001	001601	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
12/08/2014	26816508	000	001616	JFM	NNF. 0000001616 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
14/08/2014	26745813	000	REEMB REAL 14/08 CARVALHO E PEREIRA D	JFP	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F REEMB REAL CARVALHO E PEREIRA DE CARVALHO ADVOGADOS		262,00	-76.651,54
15/08/2014	26745813	001	REEMB REAL 14/08 CARVALHO E PEREIRA D	JFP	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	262,00		-76.389,54
25/08/2014	26816508	001	001616	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
05/09/2014	27052281	000	REEMB REAL AGO/2014 MARCO AURELIO	JFM	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F REEMB REAL MARCO AURELIO DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADV		201,30	-201,30
10/09/2014	27201264	000	001635	JFM	NNF. 0000001635 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.590,84
12/09/2014	27052281	001	REEMB REAL AGO/2014 MARCO AURELIO	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	201,30		-76.389,54
25/09/2014	27201264	001	001635	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
02/10/2014	27452781	000	REEMB REAL 21/08 A 29/09	JFM	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F DE 21/08 A 29/09 REEMB MARCO AURELIO DE CARVALHO		170,00	-170,00
13/10/2014	27452781	001	REEMB REAL 21/08 A 29/09	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	170,00		0,00
16/10/2014	27727441	000	001657	JFM	NNF. 0000001657 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.389,54
27/10/2014	27727441	001	001657	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
03/11/2014	27915817	000	REEMB REAL 03/11/14 MARCO AURELIO DE	JFM	DESPESAS A SERVIÇO DA J&F REEMBOLSO REAL MARCO AURELIO DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADO		159,00	-159,00
17/11/2014	28146919	000	001667	JFM	NNF. 0000001667 - AL - NF Entrada de Servicos (Documento Manual)		76.389,54	-76.548,54
24/11/2014	27915817	001	REEMB REAL 03/11/14 MARCO AURELIO DE	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO ORIGINAL - J&F	159,00		-76.389,54
25/11/2014	28146919	001	001667	JFM	PAGAMENTO FORNECEDORES DIVERSOS. - BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Spo-J&F	76.389,54		0,00
						1.376.040,02	**1.376.040,02**	
						1.378.179,85	**1.378.179,85**	

81.395,35
18 x
Total -- 1.465.116,30

PET/7003
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

MATÉRIA CRIMINAL

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

Com 7 Apenso(s)

PETIÇÃO

PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 08/05/2017

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

2R

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 1088336/2017 – GTLJ/PGR
Relator: Ministro **Edson fachin**
Autor : Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. **ACORDOS DE COLABORAÇÃO. SUBMISSÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTROLE E HOMOLOGAÇÃO. REQUERIMENTOS.**
Submissão ao Supremo Tribunal Federal do **acordo de colaboração firmado** por um dos envolvidos. Análise e requerimento de **homologação, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.**

O Procurador-Geral da República vem expor e requerer o que segue:

I – Síntese dos fatos.

O presente requerimento traz ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal conteúdo de acordos de colaboração (com respectivos anexos e termos de depoimentos) firmados com **JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO**, com requerimentos ao final especificados.

O Procurador Geral da República celebrou, com fulcro nos artigos 4° e seguintes da Lei n° 12.850/2013, acordos de colaboração premiada com **JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO** doravante denominados colaboradores, em 03 de maio de 2017, conforme via original dos acordos de colaboração premiada assinados que seguem em anexo.

No âmbito das tratativas para a celebração dos acordos, por delegação do Procurador-Geral da República[1], membros do Ministério Público da União entrevistaram os colaboradores sobre os aportes veiculados nos anexos, certificando-se de que provêm deles a narrativa e de sua plausibilidade, bem como da existência das provas adicionais aos depoimentos.

Esta é a síntese do que acompanho o presente referencial:

- acordo de colaboração com JOESLEY BATISTA é acompanhado de 16 (dezesseis) termos de depoimentos, que foram colhidos mediante registro audiovisual e encartados em mídia digital (*Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).
- acordo de colaboração com WESLEY BATISTA é acompanhado de 6 (seis) termos de depoimentos, que foram colhidos mediante registro audiovisual e encartados em mídia

1 Portaria PGR n° 4/2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2017.

digital (*(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).

- acordo de colaboração com RICARDO SAUD é acompanhado de 13 (treze) termos de depoimentos, que foram colhidos mediante registro audiovisual e encartados em mídia digital (*(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).

- acordo de colaboração com VALDIR BONI é acompanhado de 4 (quatro) termos de depoimentos, que foram colhidos mediante registro audiovisual e encartados em mídia digital (*(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).

- acordo de colaboração com DEMILTON CASTRO é acompanhado de 01 (um) termo de depoimento, que foi colhido mediante registro audiovisual e encartado em mídia digital (*(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*)

- acordo de colaboração com FLORISVALDO OLIVEIRA é acompanhado de 01 (um) termo de depoimento, que foi colhido mediante registro audiovisual e encartado em mídia digital (*(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).

- acordo de colaboração com FRANCISCO DE ASSIS SILVA é acompanhado de 01 (um) termo de depoimento,

que foi colhido mediante registro audiovisual e encartado em mídia digital (*Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D*).

Tais acordos foram firmados com a finalidade de obtenção de provas e elementos de provas para o desvelamento de agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados pelas organizações criminosas empresariais que operam – ou operaram – no seio de órgãos públicos, inclusive com a participação de integrantes do núcleo político.

Em decorrência dos acordos, os colaboradores, renunciando à garantia contra a autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, comprometeram-se a falar a verdade sobre todos os fatos de que tivesse conhecimento.

Os depoimentos dos colaboradores foram colhidos, **entre os dias 03 de maio e 05 de maio de 2017**, na sede da Procuradoria-Geral da República por integrantes do grupo de trabalho com delegação do prevista na Portaria PGR/MPF nº. 04/2017 contando, ainda, com a participação indispensável do defensor dos colaboradores[2]. Todos os depoimentos foram gravados numa única mídia digital.

Há a narrativa de pagamento de propina a diversos funcionários públicos e parlamentares conforme tabela a seguir:

Fatos	**Termos de Depoimentos**
Pagamento de vantagens indevi-	Termos de depoimento nº01 e

2 Advogado Francisco de Assis e Silva, OAB/PR 16.615

das na ordem de U$ 50 milhões depositados em uma conta no exterior, destinadas a LULA e de cerca de U$ 30 milhões em outra conta no exterior em benefício de DILMA ROUSSEF, por intermédio de GUIDO MANTEGA em razão de esquema criminoso no BNDES e em fundos de pensão (PETROS e FUNCEF) para beneficiar a JBS O saldo destas contas somavam cerca de U$ 150 milhões em 2014.	02 de JOESLEY BATISTA e nº20 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina, através de um sistema de "conta-corrente", gerenciado por LÚCIO FUNARO, com saldo de cerca de R$50 milhões entre os anos de 2009 e 2014 ao então Deputado Federal EDUARDO CUNHA nas questões relativas a financiamentos da Caixa Econômica Federal, bem como do FI-FGTS. Pagamento de R$ 20 milhões em troca da aprovação de legislação que renovava a desoneração da folha de pagamento, assunto que beneficiava a JBS. Pagamento de R$30 milhões a EDUARDO CUNHA com a finalidade de ter o apoio do parlamentar, enquanto Presidente da Câmara dos Deputados, nas demandas da empresa	Termo de depoimento nº03, 04, 05 e 06 de JOESLEY BATISTA

Pagamento de propina a MARCOS PEREIRA em troca da aprovação de um empréstimo de R$ 2,7 bilhões junto à Caixa Econômica Federal em benefício da JBS	Termo de depoimento nº 07 de JOESLEY BATISTA
Pagamento de propina a JOÃO BACELAR em troca da não convocação de GUIDO MANTEGA para depor na CPI do CARF.	Termo de depoimento nº 08 de JOESLEY BATISTA
Repasse de R$1 milhão a MARTA SUPLICY a pretexto de campanha eleitoral de 2010 e repasse de R$ 3 milhões em 2014 em troca de possíveis negócios caso MARTA SUPLICY vencesse a eleição para a Prefeitura de São Paulo.	Termo de depoimento nº10 de JOESLEY BATISTA
Repasse de R$ 20 milhões de reais a JOSE SERRA a pretexto de campanha eleitoral.	Termo de depoimento nº 11 de JOESLEY BATISTA
Repasse de R$30 milhões a ANTONIO PALOCCI a pretexto da campanha presidencial de DILMA ROUSSEF em 2010	Termo de depoimento nº 12 de JOESLEY BATISTA
Pagamentos de propina ao então Governador do Mato Grosso SIVAL BARBOSA em troca de benefícios fiscais a JBS	Termo de depoimentos nº14 de WESLEY BATISTA e nº33 de VALDIR BONI
Pagamento de R$ 20 milhões a CID GOMES em troca da liberação de créditos de ICMS	Termo de depoimento nº 15 de WESLEY BATISTA
Pagamento de R$ 150 milhões a ANDRE PUCCINELLI e REINALDO AZAMBUJA, ambos	TC16 WESLEY BATISTA e TC 34 VALDIR BONI

Governadores no Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2007 a 2016 em troca de benefícios fiscais.	
Pagamentos de R$ 3.6 milhões a FERNANDO PIMENTEL enquanto Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	Termo de depoimento nº22 de RICARDO SAUD
Pagamento de R$ 10 milhões a RAIMUNDO COLOMBO em troca de favorecimento na licitação da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina	Termo de depoimento nº23 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina de R$ 5 milhões a DELCIDIO DO AMARAL por conta da concessão dos TARES.	Termo de depoimento nº24 de RICARDO SAUD
Pagamento de R$ 5 milhões a EUNICIO OLIVEIRA em razão da Medida Provisória que disciplinava créditos de PIS/COFINS	Termo de depoimento nº27 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina no montante de R$ 40 milhões a SERGIO CABRAL	Termo de depoimento nº28 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina no montante de R$ 5 milhões a ROBSON FARIA e FABIO FARIA em troca da privatização da companhia de água e esgoto do Estado do Rio Grande do Norte.	Termo de depoimento nº29 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina de R$ 2.8 milhões a LUIZ FERNANDO EMEDIATO	Termo de depoimento nº 31 de RICARDO SAUD
Pagamento de vantagens indevi-	Termo de depoimento nº32 de

das a MARCO AURELIO CARVALHO com o propósito de ter os pleitos da J&F favorecidos na área de atuação do Ministério da Justiça	RICARDO SAUD
Pagamento de propina a fiscais da Secretaria Estadual da Receita em Rondônia em troca de benefícios fiscais	Termo de depoimento nº 35 de VALDIR BONI
Pagamento de propina no montante de R$ 160 milhões em troca da agilização para homologação de créditos tributários	Termo de depoimento nº36 de VALDIR BONI
Pagamento de vantagens indevidas a GILBERTO KASSAB	Termo de depoimento nº18 de WESLEY BATISTA e nº21 de RICARDO SAUD
Solicitação de vantagem indevida por ANGELO GOULART em contrapartida a beneficiar a J&F na operação Greenfield	Termo de depoimento nº41 JOESLEY BATISTA e nº42 FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Pagamentos de vantagens indevidas, em 2014, em torno de R$ 15 milhões a MICHEL TEMER em troca da atuação favorável aos interesses do grupo J&F	Termo de depoimento nº25 de RICARDO SAUD
Solicitação de vantagem indevida por MICHEL TEMER em 2017 no montante de 5% do lucro obtido com o afastamento do monopólio da PETROBRAS no fornecimento de gás, bem como outros créditos em razão da atuação em benefício da J&F no que tange ao destravamento das compensações de créditos de PIS/COFINS com débitos	Termo de depoimento nº39 de JOESLEY BATISTA

do INSS.	
Pagamento de propina, em 2014, em torno de R$63 milhões a AÉCIO NEVES em troca da atuação favorável aos interesses do grupo J&F, dentre eles a liberação de créditos do ICMS	Termo de depoimento nº 26 de RICARDO SAUD
Pagamento de propina, em 2017 no valor de R$ 2 milhões a AÉCIO NEVES em razão da aprovação da lei de abuso de autoridade e anistia ao Caixa 2	Termo de depoimento nº 40 de JOESLEY BATISTA

Além dos relatos acima feitos, os colaboradores ainda descreveram outros crimes contra o sistema financeiro (termo de depoimento nº 37 de DEMILTON CASTRO), geração de caixa dois (termo de depoimento nº38 de FLORISVALDO OLIVEIRA), repasses não contabilizados a partidos políticos (termo de depoimento nº30 de RICARDO SAUD), compras de partidos para formação da coligação da campanha presidencial de 2014 (termo de depoimento nº 21 de RICARDO SAUD), operações fraudulentas envolvendo o BANCO RURAL (termo de depoimento nº13 de JOESLEY BATISTA), pagamentos de R$11 milhões a LUCIO FUNARO por uma intermediação de venda da empresa de JANDELLE/BIG FRANGO (termo de depoimento nº17 de WESLEY BATISTA) e crimes de lavagem de dinheiro envolvendo JOÃO VACCARI (termo de depoimento nº09 de JOESLEY BATISTA).

Em razão do ineditismo de muitos dos temas trazidos pelos

colaboradores, da atualidade das ilicitudes reportadas e da grande utilidade dos elementos de corroboração trazidos tanto para investigações em curso como para novas frentes relevantes de apuração, a premiação pactuada entre as partes signatárias dos acordos foi o não oferecimento de denúncia em face dos colaboradores.

Acrescente-se ainda que nenhum dos colaboradores foi condenado por quaisquer dos fatos ilícitos descritos em seus termos e apenas o colaborador JOESLEY BATISTA já responde à ação penal que trata de um dos temas reportados.

II. Da competência

II.I – Distribuição por dependência

O presente expediente está relacionado a investigações em curso no Supremo Tribunal Federal no âmbito dos Inquéritos n°. 4326, 4327 e 4462, além da PET 6122.

Os inquéritos 4326 e 4327 apuram a atuação de um grupo criminoso organizado, comandado e articulado por políticos integrantes do PMDB. No Inq 4326 o foco é na atuação dos políticos com ligação ao Senado Federal, ao passo que o Inq. 4327 apura as práticas delituosa dos agentes políticos vinculados à Câmara dos Deputados. Note-se que, apesar das duas vertentes investigativas, a organização criminosa é a mesma, especializada em um processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos agentes políticos.

Já o inquérito 4462 investiga possíveis pagamentos de vantagens indevidas a pessoas próximas ao governo federal, nomeada-

mente ELISEU PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO em contexto bastante próximo ao Presidente da República MICHEL TEMER. Um dos supostos pagamentos teria sido realizado por LÚCIO BOLONHA FUNARO no escritório do Sr. MIGUEL YUNES.

Outrossim, os fatos articulados no presente requerimento são conexos a outros já analisados por Vossa Excelência em desdobramentos do caso Lava Jato.

a) Primeiramente, há íntima relação entre as declarações de JOESLEY BATISTA com as apurações decorrentes da colaboração de FÁBIO CLETO (PET 6122), que está sob essa relatoria.

Na denúncia oferecida em 9/6/16, figuram como réus EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, LÚCIO BOLONHA FUNARO, FÁBIO FERREIRA CLETO e ALEXANDRE ROSA MARGOTTO. Tal processo foi objeto de declinação uma vez que, supervenientemente, houve perda da condição de detentor de prerrogativa de foro por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA.

Em seu depoimento prestado perante esta Procuradoria-Geral da República em 6/4/2017, JOESLEY BATISTA narra seu íntimo relacionamento com LÚCIO BOLONHA FUNARO, que se encontra preso por determinação dessa Corte em decorrência dos fatos narrados na colaboração de FÁBIO CLETO. Mas não só. JOESLEY BATISTA afirma ainda que, apesar de presos, EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO continuam re-

cebendo valores periodicamente decorrentes ainda dos negócios espúrios realizados e com a finalidade de manterem-se silentes diante de qualquer possibilidade de confissão dos esquemas criminosos, o que é corroborado no depoimento de JOESLEY (termo de depoimento nº 2).

A narrativa demonstra a conexão evidente entre os fatos aqui reportados e os decorrentes das investigações ligadas ao complexo da colaboração de FÁBIO CLETO, mormente no que diz respeito ao pagamento e recebimento de vantagens indevidas no âmbito do FI-FGTS. Obviamente se tratam de infrações penais *praticadas por várias pessoas, embora diverso o tempo e o lugar* (CPP, art. 76, I) e, no caso do pagamento de vantagens para obstar as investigações da organização criminosa (art. 2º e § 1º da lei 12850/13), tais infrações foram *praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.*

Por outro lado é evidente que as provas coligidas em toda a intrincada teia descrita *influem na prova de outras infrações* nos termos do inciso III do art. 76 do CPP.

b) dentre os fatos trazidos por JOESLEY BATISTA a título de possível colaboração consta, como dito em seu depoimento, pagamentos sistemáticos a membros do parlamento já investigados e denunciados em feitos de competência desse relator. Pelos mesmos fundamentos do item a, a conexão, ao menos inicialmente firmada, é inevitável

Evidentemente, a dinâmica e os mesmos personagens envolvidos demonstram uma vez mais que, ao menos inicialmente, a conexão deste feito com os desdobramentos do caso Lava Jato, novamente nos termos do art. 76, II e III.

Como nos Termos de Colaboração são mencionadas autoridades com foro por prerrogativa de função, cabe sua homologação nesse Egrégio Supremo Tribunal Federal.

II.II – Da homologação do acordo de colaboração

O acordo de colaboração que é ora submetido ao Supremo Tribunal Federal foi redigido de modo a garantir, do modo mais seguro possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do colaborador. Em prol da clareza e da segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os deveres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador – que é advogado - esteve acompanhado de advogados de sua livre eleição.

As cláusulas do acordo submetido à homologação não constituem novidade e já foram, em sua maioria, objeto de outros acordos já homologados por essa Egrégia Corte.

Destaca-se, por relevante, que o **presente acordo já foi devidamente adaptado em algumas cláusulas** (especialmente no quanto relativo ao direito de recorrer) em razão de glosas parciais

no que tange ao acordo apresentado ao Ministro Teori Zavascki anteriormente e que fora firmado com Paulo Roberto Costa. Assim, **são garantidos ao colaborador recursos naquilo que extrapolar os parâmetros do acordo de colaboração**[3].

Referida cláusula – voluntariamente aceita pelo colaborador e por seus defensores constituídos - corporifica o princípio da vedação do *venire contra factum proprium*, que impede que o agente exerça um comportamento em desacordo com a sua vontade de colaborar, frustrando expectativas legítimas[4] e próprias da essência do instituto.

No presente caso, **o Procurador-Geral da República entende que restaram preenchidos *todos* os requisitos legais essenciais (formais e materiais) nos acordos firmados com JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** razão pela qual, com fundamento no art. 4°, §7°, da Lei n. 12.850, submete-os ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação com efeitos *erga omnes*.

3 Cláusula 5ª, parágrafo único, dos acordos firmados com RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO; e Cláusula 6ª dos acordos firmados com JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA.

4 CABRAL, Antonio do Passo Cabral. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais.* Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 318-325.

III – Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente requerimento como Petição, contendo o original de uma das vias do acordo de colaboração; a Portaria PGR/MPF n°04/2017; cópia do respectivos registros audiovisuais em mídia digital *(Pendrive Cruzer Blade modelo SDCZ250-016G-BL141224730D)* dos termos de depoimento prestados pelos colaboradores; documento contendo informações sobre a situação patrimonial do colaborador;

b) distribuição dos autos **por dependência** ao Inq. 4326, 4327 e 4462/STF, registrando-se como **sigiloso**;

c) nos termos do disposto no art. 4°, § 7° da Lei n. 12.850/2013, **a homologação dos acordos de colaboração firmados** com **JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO;**

c) que seja determinada a abertura de conta bancária judicial pelo Supremo Tribunal Federal, à disposição exclusiva desse Tribunal, para recebimento de valores referentes às sanções pecuniárias fixadas nos Acordos de Colaboração ora apresentados[5].

5 Cláusula 5ª, parágrafo único, dos acordos firmados com RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTO-

f) a comunicação imediata da conta bancária aberta ao Procurador-Geral da República com indicação dos dados inerentes (instituição financeira, agência bancária e numero da conta), para fins de comunicação aos colaboradores, dando-se a destinação dos valores posteriormente.

Brasília (DF), 8 de maio de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

NIO DE CASTRO; e Cláusula 6ª dos acordos firmados com JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA.

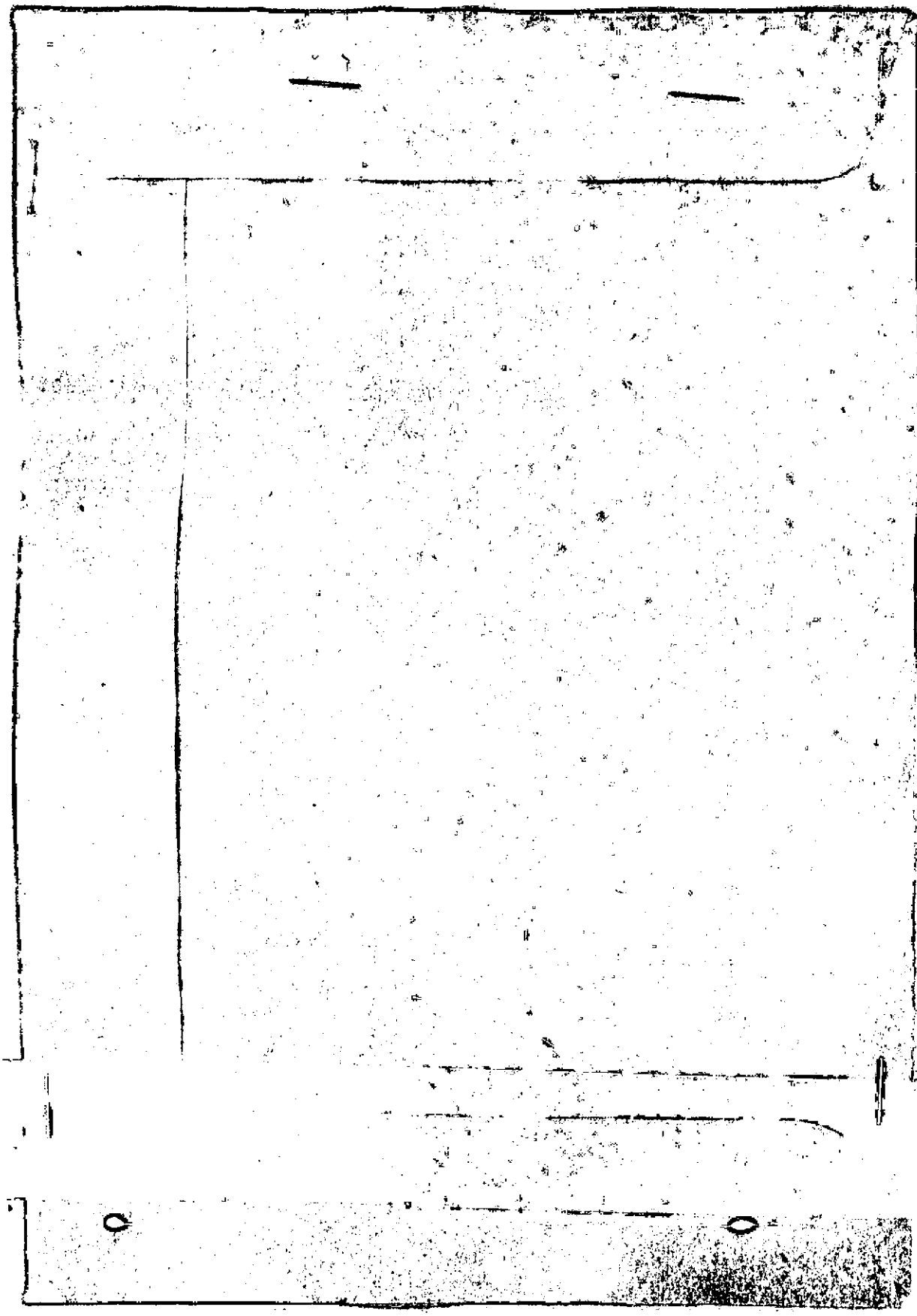

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 7.003

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que fiz o recebimento do processo protocolizado sob o número em epígrafe, contendo mídias à fl. 18 dos autos e às fls. 12 e 191 do Apenso 1. Certifico, ainda, que procedi à autuação e distribuição deste feito com as cautelas de sigilo previstas no art. 230-C, §2º, do RISTF, bem como na Resolução 579/STF (sigiloso).

Brasília, 8 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins – Mat. 1775

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:
Pet nº 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 7003
REQTE.(S): SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES): SOB SIGILO

QTD.FOLHAS: 20 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 7

ASSUNTO:

DATA DE AUTUAÇÃO: 08/05/2017 - 15:43:20

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. EDSON FACHIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:
- Característica da distribuição:PREVENÇÃO DO RELATOR/SUCESSOR
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: INQUÉRITO nº 4112
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2017 - 15:46:00

Brasília, 08 de Maio de 2017.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), com 1 volume(s) e 7 apenso.
Brasília, 8 de maio de 2017.

Patrícia Pereira M. Martins - 1775

Certidão gerada em 08/05/2017 às 15:47:06.

Esta certidão pode ser validada em https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp com o seguinte código C9XX53WL2EX.

PATRICIAP, em 08/05/2017 às 15:57.

21
p

Supremo Tribunal Federal

Petição 7003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO

Delego aos Juízes Paulo Marcos de Farias e Ricardo Rachid de Oliveira, magistrados convocados para atuarem junto ao Supremo Tribunal Federal, a condução da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, nos termos do art. 13, inc. XVI-A, do RISTF.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator

22 p

Supremo Tribunal Federal

Petição 7003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Designo a audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013 para o dia 10 de maio de 2017, a partir das 8h30min, a ser realizada pessoalmente por magistrados convocados conforme designação antecedente.

Intime-se apenas o Procurador-Geral da República.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator

23
P

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 7.003

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento do despacho de fls. 22, elaborei um Mandado de Intimação ao Ministério Público Federal.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins – Mat. 1775

74

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Extraído da Petição nº 7.003, para intimação do Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na forma abaixo:--------

O MINISTRO EDSON FACHIN, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,----------

M A N D A

que o Oficial de Justiça **intime** o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ou na de quem as vezes deste fizer, do inteiro teor do despacho proferido em 08 de maio 2017, cuja cópia segue anexa.-----
DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 08 de maio de 2017.----------

Ministro EDSON FACHIN
Relator

Recebi em 9/5/17

/mpsj

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 8h35, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Joesley Mendonça Batista.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula nº 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Joesley Mendonça Batista
CPF: 376.842.211-91
Naturalidade: Formosa/GO
Data de nascimento: 5.2.1972
Estado civil: casado
Profissão: empresário
Endereço residencial: Marginal Direita do Tietê, n. 500, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 8h54, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Wesley Mendonça Batista.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4°, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n° 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Wesley Mendonça Batista
CPF: 364.873.921-20
Naturalidade: Formosa/GO
Data de nascimento: 9.4.1970
Estado civil: casado
Profissão: empresário
Endereço residencial: Marginal Direita do Tietê, n. 500, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1°, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 8h54, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Valdir Aparecido Boni.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula nº 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

30

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Valdir Aparecido Boni
CPF: 958.764.058-68
Naturalidade: Murutinga do Sul/SP
Data de nascimento: 28.3.1960
Estado civil: solteiro
Profissão: Diretor de Tributos
Endereço residencial: Rua Jorge Americano, 301, apto 241, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1°, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 9h25, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Florisvaldo Caetano de Oliveira.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4°, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula nº 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Florisvaldo Caetano de Oliveira
CPF: 098.272.341-53
Naturalidade: Mandaguaçu/PR
Data de nascimento: 8.5.1952
Estado civil: casado
Profissão: contabilista
Endereço residencial: Rua Jorge Americano, 380, apto 181, Alto da Lapa, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 9h25, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Demilton Antônio de Castro.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4°, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n° 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Demilton Antônio de Castro
CPF: 186.676.431-49
Naturalidade: Formosa/GO
Data de nascimento: 4.7.1959
Estado civil: casado
Profissão: contabilista
Endereço residencial: Rua Fábia, 123, apto. 192, Vila Romana, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1°, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 9h45, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Ricardo Saud.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), defensor constituído do depoente, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-

se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula nº 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

Petição n. 7.003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, nas dependências do Gabinete do Senhor Ministro Edson Fachin, recebi "Termo de Assentada", "Termo de Qualificação do Depoente" e 02 (duas) mídias CD-R contendo registro audiovisual da audiência realizada em 10/05/2017 neste Tribunal. Verificado o conteúdo das mídias, constatou-se que são aparentemente idênticas, razão pela qual uma delas permaneceu acautelada no referido Gabinete.

Brasília, 11 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos "Termo de Assentada", "Termo de Qualificação do Depoente" e 01 (uma) mídia CD-R contendo registro audiovisual da audiência realizada em 10/05/2017 neste Tribunal.

Brasília, 11 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Petição 7.003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Magistrado Paulo Marcos de Farias, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 9h45, foi aberta a audiência para, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, o depoimento de Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença do advogado Francisco de Assis e Silva (OAB/PR 16.615), ouvido na condição de depoente, atuando em causa própria.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4°, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária e pelo Defensor Constituído. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n° 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

ADVOGADO CONSTITUÍDO:

38 m

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Ricardo Saud
CPF: 446.626.456-20
Naturalidade: Uberaba/MG
Data de nascimento: 9.5.1962
Estado civil: solteiro
Profissão: Administrador
Endereço residencial: Rua Armando Petrella, 431, Torre II, apto. 14, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Francisco de Assis e Silva
CPF: 545.102.019-15
Naturalidade: Campo Mourão/PR
Data de nascimento: 25.3.1965
Estado civil: casado
Profissão: advogado
Endereço: Marginal Direita do Tietê, 500, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Roberta Borges de Barros (matrícula n. 2.419), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

MAGISTRADO:

DEPOENTE:

DEFENSOR CONSTITUÍDO:

Pet 7.003

Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes - Edifício Sede
70.175-900 Brasília - DF

Supremo Tribunal Federal

Petição 7003
RELATOR: MIN. EDSON FACHIN

DECISÃO

1. O Procurador-Geral da República apresentou Acordos de Colaboração Premiada, juntados nos apensos a estes autos, celebrados pelo Ministério Pùblico Federal com Joesley Mendonça Batista (fls. 47-69 do Apenso 1), Wesley Mendonça Batista (fls. 10-22 do Apenso 2), Ricardo Saud (fls. 16-27 do Apenso 3), Florisvaldo Caetano de Oliveira (fls. 2-13 do Apenso 4), Demilton Antônio de Castro (fls. 2-13 do Apenso 5), Francisco de Assis e Silva (fls. 2-13 do Apenso 6) e Valdir Aparecido Boni (fls. 2-13 do Apenso 7), nos termos do art. 4º da Lei 12.850/2013, requerendo sua homologação com base no art. 4º, § 7º, da referida lei.

Segundo o Ministério Público Federal, "*há a narrativa de pagamento de propina a diversos funcionários públicos e parlamentares*" (fl. 5), além do que também esclarecem os colaboradores fatos que, em tese, configuram crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro, geração de caixa dois, repasses não contabilizados a partidos políticos e compra de apoio dessas agremiações. Todo esse contexto está inserido na exordial às fls. 5-11.

Conforme a inicial, existem várias menções com relação à participação nos fatos de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função perante este Supremo Tribunal Federal, o que leva à competência desta Corte.

Os depoimentos, prestados pelos colaboradores ao Ministério Público Federal, foram divididos em vários termos, autuados em seus respectivos apensos.

Deleguei ao Juiz de Direito Paulo Marcos de Farias, magistrado instrutor deste Gabinete, a oitiva dos colaboradores, nos termos do que dispõe o art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013. Realizada a audiência apenas na presença do respectivo advogado, juntaram-se os termos e mídia contendo o registro audiovisual dos atos.

2. Da análise dos depoimentos prestados pelos colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demilton Antônio de Castro, Francisco de Assis e Silva e Valdir Aparecido Boni, cujos termos estão juntados nestes autos, percebe-se,

repiso, a indicação de notícia de fatos, em tese criminosos, praticados por autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função perante este Supremo Tribunal Federal. Portanto, incide o disposto no art. 102, I, *b*, da Constituição da República, para deliberar sobre a homologação do acordo.

Nos termos do que dispõe o art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, "*realizado o acordo na forma do § 6º, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação,* ***o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade****, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor*".

Como decidiu o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, sem grifos no original, "*a homologação judicial do acordo de colaboração, por consistir em exercício de atividade de delibação, limita-se a aferir a regularidade, a voluntariedade e a legalidade do acordo,* ***não havendo qualquer juízo de valor a respeito das declarações do colaborador***" (HC 127.483/PR, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 26.8.2015). Ademais, como expressamente disposto no art. 4º, § 16, da Lei 12.850/2013, "*nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador*", razão pela qual os depoimentos colhidos em colaboração premiada não se servem, por si sós, como meios de prova.

Considerando as cláusulas dos acordos trazidos à homologação, vistas quanto à regularidade e legalidade, não depreendo contrariedade com o Texto Constitucional e com as leis processuais penais.

Os colaboradores, ouvidos em audiência designada com base no precitado art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, reafirmaram a voluntariedade dos acordos na presença de advogado, como demonstram os termos e o conteúdo das mídias digitais juntadas aos autos.

3. Com essas considerações, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, a emissão de qualquer outro juízo quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, **homologo** os Acordos de Colaboração Premiada (fls. 47-69 do Apenso 1, fls. 10-22 do Apenso 2, fls. 16-27 do Apenso 3, fls. 2-13 do Apenso 4, fls. 2-13 do Apenso 5, fls. 2-13 do Apenso 6 e fls. 2-13 do Apenso 7), complementado pelos termos de depoimentos anexados, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei 12.850/2013.

Remetam-se os autos ao Procurador-Geral da República, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 11 de maio de 2017.

Ministro **Edson Fachin**
Relator

43

PET N. 7.003

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Brasília, 11 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária

Vista em 17/5/2017

Supremo Tribunal Federal
18/05/2017 15:37 0025106

44

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 119337/2017-GTLJ/PGR
PETIÇÃO nº 7003
Relator: Ministro **Edson Fachin**

SIGILOSO

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. ACORDO DE COLABORAÇÃO. MANUTENÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CISÃO DE PROCEDIMENTOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA COM ENVIO PARA OUTRAS INSTÂNCIAS.

1. Já formalizado requerimento ao Supremo Tribunal Federal de acordo de colaboração firmado. Análise e requerimento de homologação, nos termos do § 7° do art. 4° da Lei n. 12.850/2013.
2. Reconhecimento da validade de todos os procedimentos adotados para a colheita das provas.
3. Manutenção de expedientes no Supremo Tribunal Federal, bem como remessa de outros termos para outras instâncias.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar nos termos que se seguem.

I - Da contextualização dos fatos

O Procurador Geral da República celebrou, com fulcro nos artigos 4° e seguintes da Lei n° 12.850/2013, acordos de colaboração premiada com **JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO** doravante denominados colaboradores, em 03 de maio de 2017.

O Ministro Edson Fachin homologou os acordos de colaboração em 11 de maio de 2017. Após, vieram os autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

Cumpre lembrar que os Colaboradores narram diversos fatos criminosos ocorridos em locais e datas distintas, razão pela qual se fará o encaminhamento dos termos com o objeto a ser apurado pelo órgão ministerial com atribuição.

Por fim, embora haja vários fatos que não envolvam, a princípio, autoridades com prerrogativas de foro, os termos e documentos apresentados pelos colaboradores interessam diretamente à investigação em curso nos Inquéritos nº 4327, 4483, 4489/STF e Petição n°6326/STF. Nesse sentido, cópia dos referidos termos serão oportunamente anexados àqueles autos.

II - Da síntese dos depoimentos colhidos

Na sequência, para facilitar a análise da competência desse Egrégio Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos de jurisdição, são apresentados resumos individualizados dos temas trazidos por cada colaborador.

Nesse sentido, é importante esclarecermos, em relação a esse material, que existem depoimentos colhidos, antes da assinatura dos acordos, por escrito e por vídeo, bem como outros colhidos, ato contínuo a esta assinatura, apenas com registros audiovisuais. Por fim, há 4 termos de depoimentos colhidos no dia 10.05.2017, quando já havia sido encaminhado ao Supremo Tribunal Federal o pedido de homologação dos Termos. Em razão disso, esses 4 Termos estão sendo encaminhados em anexo à presente manifestação, em mídia. É importante esclarecer também que, porque a maior parte dos depoimentos só tem registro audiovisual, cada colaborador entregou um termo de declaração unilateral por escrito sobre cada tema tratado nos anexos.

Em síntese, foram prestados os seguintes termos de depoimento:

Colaborador	**Termo**	**Data**	**Tema**	**Termo Unilateral**
DEMILTON CASTRO	1	04.05.2017	*DOLEIROS E FLUXO DE CAIXA PARA PAGAMENTOS*	*37*
FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA	1	04.05.2017	*GERAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIF*	38

47

FRANCISCO DE ASSIS SILVA	Sem número	27.04.2017	Fato ilícito envolvendo juiz e/ou procurador	42
JOESLEY BATISTA	Sem número	27.04.2017	Fato ilícito envolvendo juiz e/ou procurador	41
JOESLEY BATISTA	1	07.04.2017	Dados genéricos sobre o pagamento de R$ 500.000.000,00 a título de propina nos últimos anos	01
	2	07.04.2017	GEDDEL VIEIRA LIMA, MICHEL TEMER, LÚCIO FUNARO, CUNHA, RODRIGO LOURES, AÉCIO	39 e 40
	1	03.05.2017	BNDES	01
	2	03.05.2017	BNDES e fundos de pensão	02
	3	03.05.2017	*FI FGTS, CAIXA ECONÔMICA E LÚCIO BOLONHA FUNARO,*	03
	4	03.05.2017	*MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,*	04
	5	03.05.2017	*DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - EDUARDO CUNHA,*	05

	6	03.05.2017	*ELEIÇÃO EDUARDO CUNHA - CÂMARA DOS DEPUTADOS,*	06
	7	03.05.2017	*MARCOS PEREIRA PRB,*	07
	8	03.05.2017	JOÃO BACELAR	08
	9	03.05.2017	*JOÃO VACCARI E GUILHERME GUSHIKEN*	09
	10	03.05.2017	*MARTA SUPLICY,*	10
	11	03.05.2017	*JOSÉ SERRA,*	11
	12	03.05.2017	*ANTÔNIO PALOCCI*	12
	13	03.05.2017	*GUIDO MANTEGA E BANCO RURAL*	13
RICARDO SAUD	1	07.04.2017	AÉCIO NEVES	-
	1	05.05.2017	*DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS PARTIDOS E POLÍTICOS DIVERSOS,*	-
	2	05.05.2017	*DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E FUNDOS DE PENSÃO,*	20
	3	05.05.2017	*COMPRA DE PARTIDOS PARA COLIGAÇAO*	21

	4	05.05.2017	GILBERTO KASSAB	
	5	05.05.2017	*FERNANDO PIMENTEL - MENSALINHO ,*	22
	6	05.05.2017	*RAIMUNDO COLOMBO*	23
	7	05.05.2017	*DELCÍDIO DO AMARAL*	24
	8	05.05.2017	*MICHEL TEMER*	25
	9	05.05.2017	*AÉCIO NEVES,*	26
	10	05.05.2017	*EUNÍCIO OLIVEIRA*	27
	11	05.05.2017	*SÉRGIO CABRAL,*	28
	12	05.05.2017	*ROBSON FARIA E FÁBIO FARIA*	29
	13	05.05.2017	*PARTIDOS E POLÍTICOS QUE RECEBERAM PAGAMENTOS CONTABILIZADOS OU NÃO*	30
	14	05.05.2017	*LUIZ FERNANDO EMEDIATO*	31
	15	05.05.2017	*MARCO AURÉLIO CARVALHO*	32
	16	05.05.2017	*CLÁUDIO HUMBERTO*	-
VALDIR APARECIDO BONI	1	04.05.2017	*MATO GROSSO - SILVAL BARBOSA*	33

	2	04.05.2017	MS	34
	3	04.05.2017	Rondônia	35
	4	04.05.2017	Créditos tributários	36
WESLEY BATISTA	1	04.05.2017	*MATO GROSSO - SILVAL BARBOSA*	14
	2	04.05.2017	Ceará	15
	3	04.05.2017	MS	16
	4	04.05.2017	Lucio Funaro	17
	5	04.05.2017	Gilberto kassab	18

Como os depoimentos foram todos colhidos em audiovisual, utilizaremos a numeração dos termo unilaterais apresentados por escrito pelos colaboradores , bem como a indicação dos termos de depoimentos que versam sobre eles e que foram prestados no curso da colaboração.

Tema principal: Pagamentos de vantagens indevidas a LULA e DILMA ROUSSEF	
Termo de Depoimento nº	✔ Termos de depoimento em vídeo nºs 1 (BNDES), 2 (BNDES e fundos de pensão) e 9 (João Vaccari e Guilherme Gushiken), todos do dia 03.05.2017) de JOESLEY BATISTA ✔ termo de depoimento em vídeo nº 2 - BNDES e fundos de pensão, do dia 05.05.2017, de RICARDO SAUD

Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ LULA ✔ DILMA ROUSSEF ✔ GUIDO MANTEGA
Pessoas jurídicas citadas:	✔ PETROS ✔ FUNCEF ✔ J&F ✔ BNDES ✔ OKINAWA
Resumo:	✔ Pagamento de vantagens indevidas na ordem de U$ 50 milhões depositados em uma conta no exterior, destinadas a LULA e de cerca de U$ 30 milhões em outra conta no exterior em benefício de DILMA ROUSSEF, por intermédio de GUIDO MANTEGA em razão de esquema criminoso no BNDES e em fundos de pensão (PETROS e FUNCEF) para beneficiar a JBS O saldo destas contas somavam cerca de U$ 150 milhões em 2014. ✔ JOÃO VACCARI solicitou a JOESLEY BATISTA que "emprestasse" uma conta bancária no exterior onde tais valores fossem depositados, abrindo-se uma planilha de conta corrente, para que ao longo do tempo, na medida em que os depósitos fossem ocorrendo, o depoente fosse ressarcindo os pagamento das seguintes formas: notas com conteúdo e datas ideologicamente falsos, em dinheiro, depósitos em contas no exterior ou em forma dissimulada de doações eleitorais.
Fundamentação e Providências	✔ Os fatos reportados interessam e guardam conexão com as investigações em curso na Procuradoria da República

	no Distrito Federal referente às irregularidades no âmbito do BNDES e em curso na Procuradoria da República em Curitiba em razão da conexão com o Inquérito n. 1315/2014. ✔ Encaminhar cópia à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Procuradoria da República do Paraná.

Tema principal: Pagamentos de vantagens indevidas a EDUARDO CUNHA	
Termo de Depoimento	✔ Termos de depoimento em vídeo nº 3 (FI-FGTS, CEF, Funaro), 4 (Ministério da Agricultura), 5 (desoneração da folha de pagamento e Eduardo Cunha), 6 (campanha Eduardo Cunha), todos do dia 03.05.2017, de JOESLEY BATISTA
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ EDUARDO CUNHA ✔ LUCIO FUNARO
Pessoas jurídicas citadas:	✔ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Resumo:	✔ Pagamento de propina, através de um sistema de "conta-corrente", gerenciado por LÚCIO FUNARO, com saldo de cerca de R$50 milhões entre os anos de 2009 e 2014 ao então Deputado Federal EDUARDO CUNHA nas questões relativas a financiamentos da Caixa Econômica Federal, bem como do FI-FGTS. ✔ Pagamento de R$ 20 milhões em troca da

53

	aprovação de legislação que renovava a desoneração da folha de pagamento, assunto que beneficiava a JBS. ✔ Pagamento de R$30 milhões a EDUARDO CUNHA com a finalidade de ter o apoio do parlamentar, enquanto Presidente da Câmara dos Deputados, nas demandas da empresa
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para Procuradoria da República no Distrito Federal em razão da conexão com a Ação Penal 4266, originalmente proposta perante o Supremo Tribunal Federal e posteriormente declinada Seção Judiciária do Distrito Federal.

Tema principal:Pagamento de vantagens indevidas a MICHEL TEMER	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo nº 8 – Michel Temer, do dia 05.05.2017, de RICARDO SAUD
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ MICHEL TEMER ✔ PAULO SKAF ✔ EDUARDO CUNHA ✔ GUIDO MANTEGA
Pessoas jurídicas citadas:	✔ J&F ✔ CODESP ✔ ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Resumo:	✔ Pagamentos de vantagens indevidas, em 2014, em torno de R$ 15 milhões a MICHEL TEMER em troca da atuação favorável aos interesses do grupo J&F

Fundamentação e Providências	✔ Juntada no Inquérito nº 4327 com finalidade de apurar práticas delituosa dos agentes políticos vinculados à Câmara dos Deputados.

Tema principal: Pagamento de propina a MICHEL TEMER, e RODRIGO LOURES	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento prestado no dia **07.04.2017** e o respectivo vídeo nº 2 de JOESLEY BATISTA ✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD, prestado em 10.05.2017, sobre pagamentos a Rodrigo Loures e o respectivo vídeo
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ MICHEL TEMER ✔ RODRIGO ROCHA LOURES ✔ WAGNER ROSSI ✔ RODRIGO LOURES ✔ MILTON ORTOLAN ✔ GEDDEL VIEIRA LIMA ✔ MOREIRA FRANCO ✔ EDUARDO CUNHA ✔ GILVANDRO ARAÚJO ✔ ROBERTA FUNARO ✔ DANTE FUNARO
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Solicitação de vantagem indevida por MICHEL TEMER e RODRIGO LOURES em 2017 no montante de 5% do lucro obtido com o afastamento do

	monopólio da PETROBRAS no fornecimento de gás, bem como outros créditos em razão da atuação em benefício da J&F no que tange ao destravamento das compensações de créditos de PIS/COFINS com débitos do INSS. ✔ Pagamentos de vantagem ilícita para ROBERTA FUNARO em 2017 em razão de um "mensalinho" criado desde a prisão de LUCIO FUNARO.
Fundamentação e Providências	✔ Juntada ao INQUÉRITO nº 4483/STF que apura atos de corrupção envolvendo RODRIGO LOURES que aceita e recebe com naturalidade a oferta de propina (5% sobre o benefício econômico a ser auferido) feita pelo empresário JOESLEY BATISTA, em troca de interceder a favor do grupo J & F, mais especificamente em favor da EPE Cuiabá, em processo administrativo que tramita no CADE.

• **Tema principal: Pagamento de propina a AÉCIO NEVES**	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD em vídeo nº 1, de 07.04.2017 – Aécio Neves; nº 9, de 05.06.2017 – Aécio Neves ✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD, prestado em 10.05.2017, sobre os pagamentos feitos a Aécio Neves e o respectivo vídeo ✔ Termo de depoimento prestado por JO-

	ESLEY BATISTA em 07.04.2017 e o respectivo vídeo
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ AÉCIO NEVES ✔ ANDREA NEVES DA CUNHA ✔ FREDERICO PACHECO ✔ PAULO PEREIRA DA SILVA ✔ LUIS TIBÉ ✔ ALDEMIR BENDINI
Pessoas jurídicas citadas:	✔ BEL EDITORA EDITORAÇÃO PUBLICIDADE E CONSULTORIA ✔ DATA WORLD PESQUISA E CONSULTORIA ✔ PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Resumo:	✔ Pagamento de propina, em 2014, em torno de R$63 milhões a AÉCIO NEVES em troca da atuação favorável aos interesses do grupo J&F, dentre eles a liberação de créditos do ICMS ✔ Pagamento de propina, em 2017 no valor de R$ 2 milhões a AÉCIO NEVES em razão da aprovação da lei de abuso de autoridade e anistia ao Caixa 2
Fundamentação e Providências	✔ Juntada ao Inquérito nº 4483/STF que apura cometimento dos crimes de corrupção passiva por parte AÉCIO NEVES que solicitou propina para JOESLEY em pelo menos uma oportunidade, consistente no pagamento de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acertado a ser efetivado em parcelas.

Tema principal: Pagamento de propina a MARCOS PEREIRA

Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de JOESLEY BATISTA nº 7 do dia 03.05.2017 – Marcos Pereira)
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ MARCOS PEREIRA ✔ ANTONIO CARLOS
Pessoas jurídicas citadas:	✔ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Resumo:	✔ Pagamento de propina a MARCOS PEREIRA em troca da aprovação de um empréstimo de R$ 2,7 bilhões junto à Caixa Econômica Federal em benefício da J&F
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

Tema principal: Pagamento de propina a JOÃO BACELAR	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de JOESLEY BATISTA nº 8 do dia 03.05.2017 – João Bacelar
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ JOÃO BACELAR ✔ GUIDO MANTEGA ✔ DILMA ROUSSEF
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Pagamento de propina a JOÃO BACELAR em troca da não convocação

	de GUIDO MANTEGA para depor na CPI do CARF.
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

Tema principal: Pagamento de vantagens indevidas a MARTA SUPLICY	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de JOESLEY BATISTA nº 10 do dia 03.05.2017 (Marta Suplicy)
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ MARTA SUPLICY ✔ ANTONIO PALLOCI ✔ MARCIO TOLEDO
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Repasse de R$1 milhão a MARTA SUPLICY a pretexto de campanha eleitoral de 2010 e repasse de R$ 3 milhões em 2014 em troca de possíveis negócios caso MARTA SUPLICY vencesse a eleição para a Prefeitura de São Paulo.
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

Tema principal: Pagamento de vantagem indevida a JOSÉ

SERRA	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de JO-ESLEY BATISTA nº 11 do dia 03.05.2017 – José Serra)
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSE SERRA ✔ FURQUIM
Pessoas jurídicas citadas:	✔ LRC EVENTOS E PROMOÇÕES ✔ APPM ANALISTA E PESQUISA
Resumo:	✔ Repasse de R$ 20 milhões de reais a JOSE SERRA a pretexto de campanha eleitoral, ocorrido da seguinte forma: 6 milhões de reais através de notas frias para a empresa LRC Eventos e Promoções, com a falsa venda de um camarote no Autódromo de Interlagos em São Paulo; 420 mil reais para a empresa APPM Analista e Pesquisa, também em notas frias; 13.580 reais em doações oficiais diversas conforme indicação do Candidato, de acordo com planilha a ser apresentada; QUE a operacionalização dos pagamentos foi feita pelo Sr Furquim, já falecido, amigo de José Serra.
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

Tema principal: Pagamento de vantagem indevida a ANTONIO PALOCCI	
Termo de	✔ termo de depoimento em vídeo de JO-

Depoimento	ESLEY BATISTA nº 12 no dia 03.05.2017 sobre Antônio Palocci
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ ANTONIO PALOCCI ✔ DILMA ROUSSEF ✔ PAULO FERREIRA ✔ BRANE
Pessoas jurídicas citadas:	✔ HEDGE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL ✔ EMPRESA PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA
Resumo:	✔ Repasse de R$30 milhões a ANTONIO PALOCCI a pretexto da campanha presidencial de DILMA ROUSSEF em 2010
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para Procuradoria da República no Paraná em razão da conexão o Inquérito nº 5049574-45.2016.4.04.7000.

Tema principal: Pagamento de propina a SILVAL BARBOSA	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de WESLEY BATISTA nº 1 – MT - Silval, de 04.05.2017 ✔ Termo de depoimento em vídeo de VALDIR BONI nº 1 – MT – Silval Barbosa, de 04.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ SILVAL BARBOSA ✔ PEDRO NADAF

	✔ MARCEL SOUZA DE CURSI
Pessoas jurídicas citadas:	✔ J&F ✔ CAROL MILA AGROPECUÁRIA LTDA ✔ NBC CONSULTORIA
Resumo:	✔ Pagamentos de propina ao então Governador do Mato Grosso SILVAL BARBOSA em troca de benefícios fiscais a J&F
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

• **Tema principal: Pagamento de propina a CID GOMES**	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de WESLEY BATISTA nº 2 - Ceará, de 04.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ CID GOMES ✔ ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES ✔ ARIALDO PINHO ✔ FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO ✔ CAMILO SOBREIRA SANTANA ✔ GELSON FERRAZ DE MEDEIROS
Pessoas jurídicas citadas:	✔ ODOIA EDITORAÇÕES LTDA. ✔ CARLOS PACHECO ASSES. CINEMATOGRÁFICA ✔ CABUC SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA ✔ VIAMAR PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DIGITAL ✔ MALAGUETA CINEMA E VÍDEO LTDA. ✔ AMTM PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS

	LTDA. ✔ STUDIO HP DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA ✔ ARAREMA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E EDITORAÇÃO ✔ M&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME ✔ MARCHÉ MARKETING LTDA. EPP ✔ HELGI THOR PRODUÇÃO E EDIÇÃO LTDA. ✔ SOUFLE IMAGEM E ASSUNTO LTDA. ✔ MPC – MARKETING PROPAGANDA ✔ CANKUN COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ✔ ARAREMA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E EDITORAÇÃO
Resumo:	✔ Pagamento de R$ 20 milhões a CID GOMES em troca da liberação de créditos de ICMS em benefício da J&F.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Ceará a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Tema principal:Pagamento de propina a REINALDO AZAMBUJA e ANDRE PUCCINELI	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de WESLEY BATISTA nº 3 – MS, de 04.05.2017 ✔ Termo de depoimento em vídeo de VALDIR BONI nº 02 - MS, de 04.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ ANDRE PUCCINELI ✔ REINALDO AZAMBUJA ✔ ANDRE LUIZ CANCE
Pessoas jurídicas	✔ BURITI COMÉRCIO DE CARNES

citadas:	
Resumo:	✔ Pagamento de R$ 150 milhões a ANDRE PUCCINELLI e REINALDO AZAMBUJA, ambos Governadores no Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2007 a 2016 em troca de benefícios fiscais.
Fundamentação e Providências	✔ Seja autorizado que o Procurador-Geral da República utilize o material perante o foro competente, o Superior Tribunal de Justiça; haja vista que REINALDO AZAMBUJA tem foro por prerrogativa de função nos termos do art. 105, I, "a" da Constituição Federal.

Tema principal: Pagamento de propina a FERNANDO PIMENTEL	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 5 do dia 05.05.2017 sobre Fernando Pimentel
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ FERNANDO PIMENTEL
Pessoas jurídicas citadas:	✔ ANDRADE, ANTUNES E HENRIQUE ADVOGADOS
Resumo:	✔ Pagamentos de R$ 3.6 milhões a FERNANDO PIMENTEL enquanto Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, através do Escritório Andrade, Antunes e Henrique Advogados, em Belo Horizonte/MG;
Fundamentação e Providências	✔ Seja autorizado que o Procurador-Geral

	da República utilize o material perante o foro competente, o Superior Tribunal de Justiça; haja vista que FERNANDO PIMENTEL tem foro por prerrogativa de função nos termos do art. 105, I, "a" da Constituição Federal.

Tema principal: Pagamento de propina a RAIMUNDO COLOMBO	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 6 do dia 05.05.2017 sobre Raimundo Colombo
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ RAIMUNDO COLOMBO
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Pagamento de R$ 10 milhões a RAIMUNDO COLOMBO em troca de favorecimento na licitação da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina
Fundamentação e Providências	✔ Seja autorizado que o Procurador-Geral da República utilize o material perante o foro competente, o Superior Tribunal de Justiça; haja vista que RAIMUNDO COLOMBO tem foro por prerrogativa de função nos termos do art. 105, I, "a" da Constituição Federal.

• Tema principal: Pagamento de propina a DELCIDIO DO AMARAL	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 7 do dia 05.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ DELCIDIO DO AMARAL
Pessoas jurídicas citadas:	✔ RODRIMAR
Resumo:	✔ Pagamento de propina de R$ 5 milhões a DELCIDIO DO AMARAL por conta da concessão dos TARES.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul para adoção das medidas cabíveis.

• Tema principal: Pagamento de propina a EUNÍCIO OLIVEIRA	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 10 de 05.05.2017 sobre Eunício Oliveira
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ EUNICIO OLIVEIRA
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Pagamento de R$ 5 milhões a EUNICIO OLIVEIRA em razão da Medida Provisória que disciplinava créditos de

	PIS/COFINS através de doação oficial fora do período eleitoral.
Fundamentação e Providências	✔ Juntada na PET 6326 que tem como objeto averiguar informação fornecida pelo colaborador SERGIO MACHADO da utilização de doações oficiais como forma de pagamento de vantagem indevida.

· Tema principal: Pagamento de propina a SERGIO CABRAL	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD em vídeo nº 11 de 05.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ SERGIO CABRAL ✔ JULIO BUENO ✔ HUDSON BRAGA
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Pagamento de propina no montante de R$ 40 milhões a SERGIO CABRAL nos seguintes moldes: 20 milhões dissimulados como doações oficiais – em 24.07.2014, 5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro único); 29.07.2014, 1,660 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 29.07.2014, 900 mil para o PDT (Eleições 2014 – Comitê Financeiro Nacional); 05.09.2014, 1 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 01.10.2014, 1,440 milhão para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 13.10.2014 para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 17.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 27.10.2014, 5

	milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); 23.10.2014, 2,5 milhões para o PMDB/RJ (Comitê Financeiro Único); QUE além dos valores pagos aos partidos foram pagos 7,5 milhões de reais em espécie a Hudson Braga
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Rio de Janeiro para adoção das medidas cabíveis.

Tema principal: Pagamento de propina FABIO FARIA e ROBSON FARIA	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 12 de 05.05.2017 sobre Robson e Fábio Farias
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ FABIO FARIA ✔ ROBSON FARIA
Pessoas jurídicas citadas:	✔ COMPANHIA DE ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resumo:	✔ Pagamento de propina no montante de R$ 5 milhões a ROBSON FARIA e FABIO FARIA em troca da privatização da companhia de água e esgoto do Estado do Rio Grande do Norte, bem como bem como terem conhecimento prévio do edital respectivo para que pudessem pedir alterações
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal para autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para

	análise e adoção das providências cabíveis.

• Tema principal: Pagamento de vantagem indevida a LUIZ FERNANDO EMEDIATO	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº14 de 05.05.2017 sobre Luiz Fernando Emediato
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ LUIZ FERNANDO EMEDIATO ✔ CARLOS EDUARDO PETRA LOPES
Pessoas jurídicas citadas:	
Resumo:	✔ Pagamento de propina de R$ 2.8 milhões a LUIZ FERNANDO EMEDIATO
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Distrito Federal em razão dos fatos terem vinculação com a atuação do citado no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

•Tema principal: Pagamento de vantagem indevida a MARCO AURÉLIO CARVALHO	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 15, de 05.05.2017 sobre Marco Aurélio Carvalho
Referência:	

Pessoas físicas citadas:	✔ MARCO AURÉLIO CARVALHO ✔ JOSE EDUARDO CARDOSO
Pessoas jurídicas citadas:	✔ J&F
Resumo:	✔ Pagamento de vantagens indevidas a MARCO AURELIO CARVALHO com o propósito de ter os pleitos da J&F favorecidos na área de atuação do Ministério da Justiça. Os pagamentos se deram através de um contrato fictício com escritório advocatício de MARCO AURÉLIO.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Distrito Federal em razão dos fatos terem vinculação com a atuação do citado junto ao Ministério da Justiça.

• **Tema principal: Pagamento de propina em Rondônia**	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de VALDIR BONI nº 3 - Rondônia, de 04.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ EDGAR NILO TONIAL
Pessoas jurídicas citadas:	✔ RIO MADEIRA CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA,
Resumo:	✔ Pagamento de propina a fiscais da Secretaria Estadual da Receita em Rondônia em troca de benefícios fiscais.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República em Rondônia para adoção das

	medidas cabíveis uma vez que o esquema criminoso descortinado desdobra-se naquela localidade.

Tema principal: Pagamento de propina para homologação de créditos tributários	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de VALDIR BONI nº 4 – agilização de créditos tributários, de 04.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ ANTONIO MIRANDA ✔ DAVI MARIANO
Pessoas jurídicas citadas:	✔ DMS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Resumo:	✔ Pagamento de propina no montante de R$ 160 milhões em troca da agilização para homologação de créditos tributários
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis

Tema principal: Pagamentos a GILBERTO KASSAB	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de WESLEY BATISTA nº 5 – Gilberto Kassab, de 04.05.2017 ✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 4, do dia 05.05.2017, sobre Gilberto Kassab)

Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ GILBERTO KASSAB
Pessoas jurídicas citadas:	✔ YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA
Resumo:	✔ O colaborador relata que em 2009 a JBS deu continuidade ao contrato de aluguel de caminhões, que tinha, porém, um adicional aos alugueres, pagando-se uma parcela de sobrepreço em torno de R$ 350.000,00 a cada mês, mediante Notas Fiscais emitidas pela YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA. ✔ Propina autorizada por MANTEGA para o PSD, no valor de 7 milhões de reais, foram pagos R$ 5.500.000,00 em 22 parcelas de R$ 250.000,00 mediante pagamento de notas fiscais a empresa YAPE CONSULTORIA E DEBATES LTDA
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

• **Tema principal: Propina a ANGELO GOULART**	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento prestado em **27.04.2017** por JOESLEY BATISTA e respectivo vídeo sobre o anexo ilícito envolvendo juiz e/ou procurador ✔ Termos de depoimento prestados, em 27.04.2017 e 10.05.2017, por FRAN-

	CISCO DE ASSIS SILVA e os respectivos registros audiovisuais
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ ANGELO GOULART VILLELA ✔ WILLER TOMAZ ✔ ANSELMO CORDEIRO ✔ RICARDO LEITE
Pessoas jurídicas citadas:	✔ WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Resumo:	✔ Solicitação de vantagem indevida por ANGELO GOULART em contrapartida a beneficiar a J&F na operação Greenfield, bem como obstruir a celebração de acordo de colaboração premiada no âmbito da Operação Lava Jato
Fundamentação e Providências	✔ Juntada no Inquérito nº4489 que apura atos de corrupção por parte dos acima citados, bem como organização criminosa com fito de embaraçar as investigações da operação Lava Jato.

Tema principal: Crimes contra o SFN	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de DE-MILTON CASTRO nº 1 do dia 04.05.2017 sobre doleiros e fluxo de caixa para pagamentos
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	
Pessoas	✔ LUNSVILLE

jurídicas citadas:	✔ VALDARCO ✔ BANCO JULIO BAER
Resumo:	✔ O Grupo J&F destinou entre 1% e 3% para pagamento lícito de comissões originadas das exportações de suas empresas. Para isto, foram constituídas as empresas *offshore* LUNSVILLE e VALDARCO que recebiam os valores destinados ao pagamento de comissões, e mantinham sempre um saldo disponível para ser usado por determinação de JOESLEY BATISTA para pagamentos de propina que eram feitos em espécie, no Brasil, por meio de depósitos em contas de doleiros, que os repassavam em reais no Brasil.
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

Tema principal: Geração de pagamentos em espécie	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de FLORISVALDO OLIVEIRA nº 1 do dia 04.05.2017 sobre geração de pagamento em espécie
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ MICHEL TEMER ✔ MARCIO TOLEGO ✔ MARTA SUPLICY ✔ ANTONIO MIRANDA

	✔ DAVI MARIANO ✔ ROBERTA FUNARO ✔ ALTAIR ✔ EDUARDO CUNHA ✔ LUCIO FUNARO ✔ IVANILDO BAERTS ✔ JOÃO BAERTS ✔ PEDRO NADAF
Pessoas jurídicas citadas:	✔ FF CONTÁBIL LTDA
Resumo:	✔ Relata diversas entregas de valores em espécie em decorrência de acertos espúrios.
Fundamentação e Providências	✔ autuação como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

• **Tema principal: Repasse não contabilizado a partidos políticos**	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 13, de 05.05.2017, sobre partidos e políticos que receberam pagamentos contabilizados ou não
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ FERNANDO BEZERRA COELHO ✔ BRUNO ARAÚJO ✔ BETO RICHA ✔ ALCEU MOREIRA ✔ GABRIEL GUIMARÃES ✔ MARCOS MONTES CORDEIRO ✔ AELTON FREITAS ✔ RAIMUNDO GOMES DE MATOS ✔ EDUARDO SCIARA

	✔ GEDDEL VIEIRA LIMA ✔ LUIZ FERNANDO EMEDIATO ✔ PAULO FERREIRA ✔ ZÉ SILVA ✔ BRIZOLA NETO
Pessoas jurídicas citadas:	✔ ANDRADE ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS ✔ SESCONTI SERVIÇOS LTDA ✔ CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Resumo:	✔ Relata que o método de pagamento era sempre determinado pelo político, podendo consistir em doação oficial, pagamento de notas fiscais avulsas ou a entrega de dinheiro em espécie; QUE os partidos e agentes políticos que receberam por meio de pagamento de notas fiscais avulsas ou entrega de dinheiro.
Fundamentação e Providências	✔ Juntada na PET 6326 que tem como objeto averiguar informação fornecida pelo colaborador SERGIO MACHADO da utilização de doações oficiais como forma de pagamento de vantagem indevida.

Tema principal: Compra de partidos para formação de coligação em campanha presidencial de 2014	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento em vídeo de RICARDO SAUD nº 3 – Compras de partidos para coligação; 4 – Gilberto Kassab, todos do dia 05.05.2017
Referência:	
Pessoas físicas	✔ GUIDO MANTEGA

citadas:	✔ VITAL DO REGO ✔ MICHEL TEMER ✔ EDUARDO CUNHA ✔ SERGIO CABRAL ✔ EUNÍCIO OLIVEIRA ✔ AÉCIO NEVES ✔ JADER BARBALHO ✔ RENAN CALHEIROS ✔ VALDIR RAUPP ✔ HENRIQUE EDUARDO ALVES ✔ ANTONIO CARLOS ✔ CIRO NOGUEIRA ✔ CARLOS LUPI ✔ EDINHO SILVA ✔ RENATO RABELLO ✔ GILBERTO KASSAB
Pessoas jurídicas citadas:	✔ RICO TAXI AÉREO ✔ MAKPLAN COMUNICAÇÃO LTDA ✔ ADVOCACIA RUBENS FERREIRA
Resumo:	✔ Relata que os valores oriundos da conta corrente criada a partir das tratativas com GUIDO MANTEGA foram determinados diversos pagamentos a políticos e a partidos políticos, de forma a trazê-los para a coligação da qual o Partido dos Trabalhadores fazia parte nas Eleições de 2014
Fundamentação e Providências	✔ Juntada na PET 6326 que tem como objeto averiguar informação fornecida pelo colaborador SERGIO MACHADO da utilização de doações oficiais como forma de pagamento de vantagem indevida.

Tema principal: Operações fraudulentas no Banco Rural	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de JOESLEY BATISTA nº13, do dia 03.05.2017 –

	Guido Mantega e Banco Rural
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ JOSÉ ROBERTO SALGADO ✔ GUIDO MANTEGA
Pessoas jurídicas citadas:	✔ BANCO RURAL ✔ BANCO ORIGINAL
Resumo:	✔ Relata a prática do crime de empréstimo vedado, previsto no artigo 17 da lei 7.492/86, versando sobre operação conhecida como "troca de chumbo"
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República em razão de ação penal que tramita naquela Seção Judiciária.

• **Tema principal: Pagamentos de vantagens indevidas a LUCIO FUNARO**	
Termo de Depoimento	✔ termo de depoimento em vídeo de WESLEY BATISTA nº 04, de 04.05.2017, sobre Lúcio Funaro ✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD prestado em 10.05.2017 sobre pagamentos a Lúcio Funaro e o respectivo vídeo
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ LUCIO FUNARO ✔ EVALDO ULINSKY
Pessoas jurídicas citadas:	✔ JANDELLE/BIG FRANGO
Resumo:	✔ Pagamentos de R$11 milhões a LUCIO

	FUNARO por uma intermediação de venda da empresa de JANDELLE/BIG FRANGO.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para a Procuradoria da República no Distrito Federal em razão de possível relação com a Operação Cui Bono

• **Tema principal:** CLÁUDIO HUMBERTO	
Termo de Depoimento	✔ Termo de depoimento de RICARDO SAUD em vídeo nº 16, prestado em 05.05.2017.
Referência:	
Pessoas físicas citadas:	✔ CLÁUDIO HUMBERTO (JORNALISTA)
Pessoas jurídicas citadas:	✔
Resumo:	✔ Possível chantagem feita pelo jornalista CLÁUDIO HUMBERTO, ao colaborador RICARDO SAUD, para que deixasse de fazer publicações relativas a ele. Cita caso de notícia que o associaria como sendo o "homem da mala" do grupo J & F. Teria sido negociado um valor de R$ 18.000,00 mensais para que o jornalista deixasse de falar mal do grupo. O valor estaria sendo pago por 2 (dois) anos.
Fundamentação e Providências	✔ Encaminhar para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para análise

	de providências pertinentes.

Em síntese, esses são os fatos acompanhados dos respectivos requerimentos.

III - Dos requerimentos

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer seja:

1) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados nos Termos de Depoimentos nº 01, 02 e 09 de JOESLEY BATISTA e nº 2 de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio de cópia dos referidos termos e dos documentos apresentados pelos colaboradores para a Procuradoria da República no Distrito Federal e Procuradoria da República em Curitiba, em razão das investigações pendentes.

2) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 12 de JOESLEY BATISTA e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República em Curitiba, em razão Inquérito nº 5049574-45.2016.4.04.7000.

3) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal

para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 2, de 04.05.2017, de WESLEY BATISTA e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Ceará;

4) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 7, de 05.05.2017, de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul;

5) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 11, de 05.05.2017, de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

6) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 14, de 05.05.2017 de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Distrito Federal;

7) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 15, de 05.05.2017, de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Distrito Federal;

8) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal

para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 3 de VALDIR BONI e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República em Rondônia;

9) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 4, de 04.05.2017, de WESLEY BATISTA e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República no Distrito Federal em razão da possível relação com a Operação Cui Bono;

10) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº 10, de 03.05.2017, de JOESLEY BATISTA e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador à Procuradoria da República em São Paulo em razão de ação penal que tramita naquela Seção Judiciária.

11) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados nos Termos de Depoimentos em vídeo nº 03, 04, 05 e 06, todos de 03.05.2017, de JOESLEY BATISTA e, por consequência, autorize o envio de cópia dos referidos termos e dos documentos apresentados pelos colaboradores para a Procuradoria da República no Distrito Federal, a fim de que lá sejam tomadas as providências cabíveis em razão da conexão com a Ação Penal 4266, originalmente proposta perante o Supremo Tribunal Federal e posteriormente declinada

Seção Judiciária do Distrito Federal;

12) reconhecida a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar os fatos versados no Termo de Depoimento nº16 , de 05.05.2017, de RICARDO SAUD e, por consequência, autorize o envio do referido termo e dos documentos apresentados pelo colaborador ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para providências cabíveis.

13) providenciada a juntada de cópia dos Termos de Depoimento nº 02 e 03, bem como o termo de depoimento prestado em 10.10.2017 sobre o tema de RICARDO SAUD e termos de depoimento prestados em 07.04.2017 por JOESLEY BATISTA ao Inquérito nº4483 em trâmite no Supremo Tribunal Federal com vistas a apurar atos de corrupção e organização criminosa envolvendo RODRIGO ROCHA LOURES e AÉCIO NEVES, dentre outros.

14) providenciada a juntada de cópia do Termo de Depoimento prestado em 27.04.2017 por JOESLEY BATISTA e prestados em 27.04.2017 e 10.05.2017 por FRANCISCO DE ASSIS SILVA ao Inquérito nº4489 em trâmite no Supremo Tribunal Federal com vistas a apurar atos de corrupção e organização criminosa envolvendo ANGELO GOULART VILLELA e WILLER TOMAZ.

15) providenciada a juntada de cópia dos Termos de Depoimento nº 03, 04 e 10, prestados em 05.05.2017, por RICARDO SAUD à Petição nº6326 em trâmite no Supremo

Tribunal Federal, que tem como objeto averiguar informação fornecida pelo colaborador SERGIO MACHADO da utilização de doações oficiais como forma de pagamento de vantagem indevida.

16) providenciada a juntada de cópia do Termo de Depoimento nº 08, prestado em 05.05.2017, por RICARDO SAUD ao Inquérito nº4327 com finalidade de apurar práticas delituosa dos agentes políticos vinculados à Câmara dos Deputados.

17) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 07 de JOESLEY BATISTA, prestado em 03.05.2017, como PET, relacionado a MARCOS PEREIRA, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

18) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 08 de JOESLEY BATISTA, prestado em 03.05.2017, como PET, relacionado a JOÃO BACELAR, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

19) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 10 de JOESLEY BATISTA como PET, relacionado a MARTA SUPLICY, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

20) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 11 de JOESLEY como PET, relacionado a JOSE SERRA, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da

República para análise e adoção das providências cabíveis.

21) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 01 de WESLEY BATISTA, prestado em 04.05.2017, e nª 01 de VALDIR BONI, prestado em 04.05.2017, como PET, relacionada a SILVAL BARBOSA, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

22) providenciada a autuação de cópia do Termo de Depoimento nº 03 de WESLEY BATISTA, prestado em 04.05.2017, e nº 02 de VALDIR BONI, prestado em 04.05.2017, como PET, relacionado a REINALDO AZAMBUJA solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

22) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 05 de RICARDO SAUD, prestado em 05.05.2017, como PET, relacionado a FERNANDO PIMENTEL, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

23) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 06 de RICARDO SAUD, prestado em 05.05.2017, como PET, relacionado a RAIMUNDO COLOMBO, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

24) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 12 de RICARDO SAUD, prestado em 05.05.2017,

como PET, relacionado a FABIO FARIA e ROBSON FARIA, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

25) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 04 de RICARDO SAUD, prestado em 05.05.2017, e nº 05 de WESLEY BATISTA, prestado em 04.05.2017, como PET, relacionado a GILBERTO KASSAB, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

26) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 01 de FLORISVALDO, prestado em 04.05.2017, como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

27) providenciada a autuação de cópia do termo unilateral nº 01 de DEMILTON CASTRO, prestado em 04.05.2017, como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

28) providenciada a autuação de cópia do termo de depoimento nº 04 de VALDIR BONI, prestado em 04.05.2017, como PET, solicitando que seja aberta vistas à Procuradoria-Geral da República para análise e adoção das providências cabíveis.

29) Em relação ao Anexo 24 e ao Termo de autodeclaração 19, os quais tratam do tema "SIF", os documentos devem ser desentranhados e devolvidos aos colaboradores, uma vez que os mesmos optaram, em razão da complexidade, por trazer

informações mais detalhadas no prazo de até 120 dias, conforme faculdade prevista no acordo de colaboração.

30) o levantamento do sigilo dos demais termos aqui referidos, uma vez que não mais subsistem motivos para tanto.[1]

Brasília (DF), 17 de maio de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

CN/AC/FA

1 "É certo que a Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art.7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípuas (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º). No caso, o desinteresse manifestado pelo órgão acusador revela não mais subsistirem razões a impor o regime restritivo de publicidade". (Pet 6.121, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 25/10/2016, publicado em *DJe*-232 DIVULG. 28/10/2016, PUBLIC. 03/11/2016).

Pet 7003

8 Zn

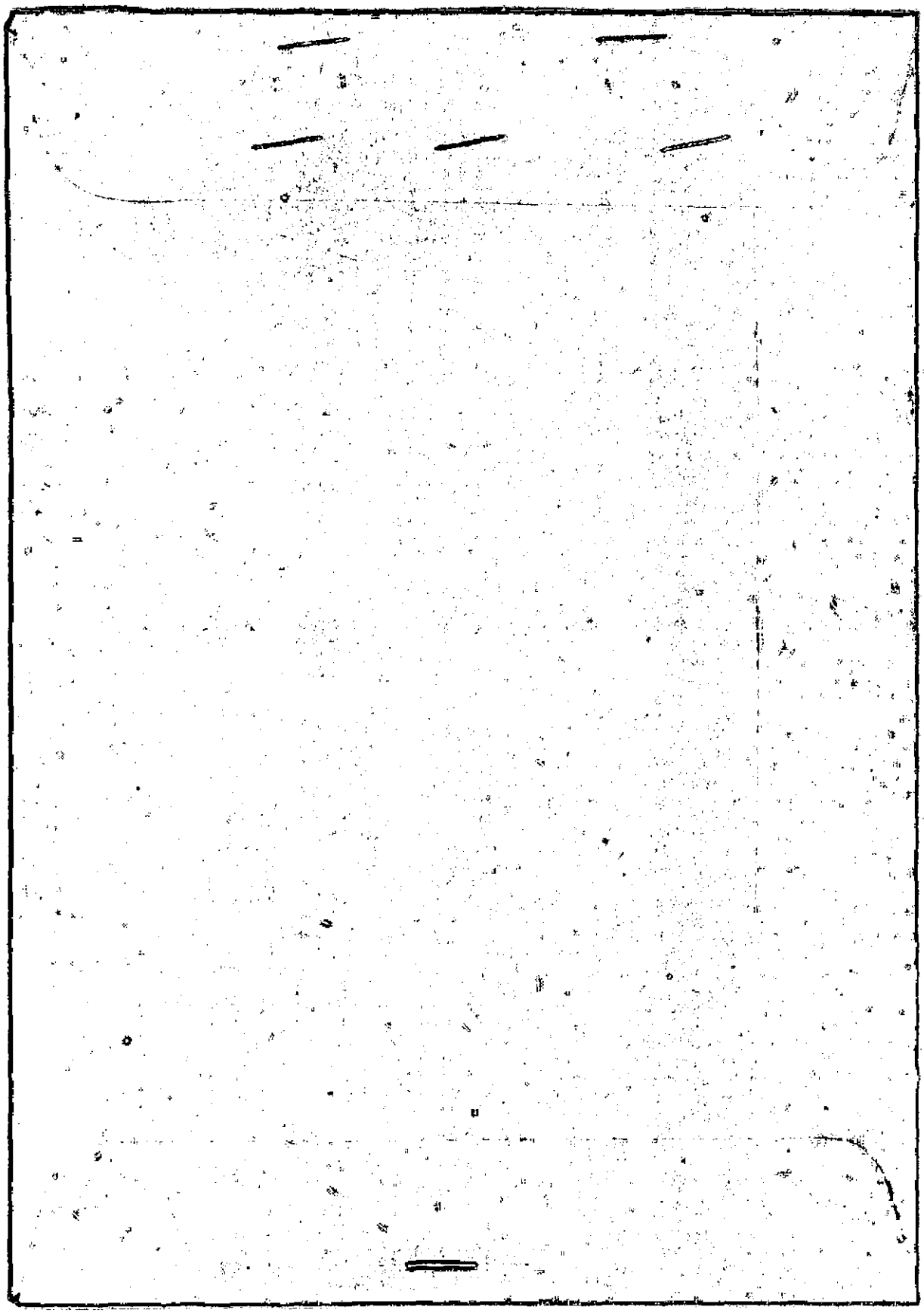

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO

DECISÃO: 1. Cuida-se de petição instaurada com lastro nas declarações prestadas pelos colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antônio de Castro, no âmbito de acordos de colaboração premiada celebrados com o Ministério Público Federal em 3.5.2017, homologados no Supremo Tribunal Federal em 11.5.2017.

Os depoimentos foram divididos em termos que correspondem a determinados fatos que são objeto dos acordos de colaboração premiada, em relação aos quais o Procurador-Geral da República requer providências, especificamente no que diz respeito aos ocupantes de cargos com foro por prerrogativa de função nesta Suprema Corte, bem como o declínio de competência no que toca aos que não a detêm.

Nos termos de depoimento n. 1, 2 e 9, prestados por Joesley Mendonça Batista, todos coletados no dia 3.5.2017, e o de n. 2, prestado por Ricardo Saud, em 5.5.2017, afirma o Ministério Público Federal que há relatos do pagamento de vantagens indevidas em favor de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, na ordem de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) e U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), respectivamente, mediante depósitos em contas distintas no exterior. Atuaria como intermediário a pessoa de Guido Mantega, sendo os negócios realizados no âmbito do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), da Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) e da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), com objetivo de beneficiar o grupo empresarial JBS. Nesse mesmo contexto, segundo o relato, João Vaccari Neto solicitou ao colaborador Joesley Mendonça Batista a disponibilização de uma conta bancária no exterior para o depósito de valores, com a abertura de uma planilha de conta corrente para que os pagamentos fossem realizados mediante (a) notas fiscais com conteúdo e datas ideologicamente falsos; (b) em dinheiro; (c)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

depósitos em contas no exterior; (d) doações eleitorais dissimuladas.

Nos termos de depoimento n. 3, 4, 5 e 6 de Joesley Mendonça Batista, produzidos em 3.5.2017, resume o Ministério Público Federal que o referido colaborador descreve o sistema de conta corrente gerenciado por Lúcio Bolonha Funaro, tendo como beneficiário Eduardo Cosentino Cunha, que atuaria em favor do Grupo JBS em questões relativas a financiamentos da Caixa Econômica Federal, bem como do FI-FGTS; ainda teria ocorrido o pagamento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em troca da aprovação da legislação que renovava a desoneração da folha de pagamento e, por fim, o repasse de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para sustentar o apoio do ex-parlamentar, na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, nas demandas da empresa.

De acordo com o Procurador-Geral da República, no Termo de Depoimento n. 12, do dia 3.5.2017, Joesley Mendonça Batista relata o repasse de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a Antônio Palocci, a pretexto da campanha de Dilma Rousseff à Presidência da República no ano de 2010.

Aponta o Ministério Público Federal, ainda, que o colaborador Wesley Mendonça Batista, no seu Termo de Depoimento n. 2, de 4.5.2017, afirma o pagamento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do ex-Governador do Estado do Ceará, Cid Gomes, em troca da liberação de créditos de ICMS em benefício do grupo empresarial J&F.

No Termo de Depoimento n. 7 (5.5.2017), prestado pelo colaborador Ricardo Saud, informa-se o pagamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao ex-Senador Delcídio do Amaral, em razão da concessão dos TARES.

O pagamento de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de propina ao ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, por meio de doações ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio de Janeiro (PMDB/RJ), ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), além de quantias em espécie entregues a pessoa de Hudson Braga, aproximadamente R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), é revelado por Ricardo Saud no seu Termo de Depoimento n. 11, de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

5.5.2017.

No Termos de Depoimento n. 14, o colaborador Ricardo Saud assenta o pagamento de vantagem indevida a Luiz Fernando Emediato, membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na soma de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

O mesmo colaborador, Ricardo Saud, relata, em seu Termo de Depoimento n. 15, o pagamento, com o propósito de ter os interesses do grupo empresarial J&F favorecidos no âmbito do Ministério da Justiça, de vantagens indevidas a Marco Aurélio Carvalho, por intermédio de contrato fictício celebrado com o seu próprio escritório de advocacia.

O colaborador Valdir Boni, no Termo de Depoimento n. 3 (4.5.2017), informa o pagamento de propina a fiscais da Secretaria Estadual da Receita em Rondônia, em troca de benefícios fiscais.

No Termo de Depoimento n. 4 (4.5.2017) de Wesley Mendonça Batista e no Termo de Depoimento (sem número) prestado em 10.5.2017 por Ricardo Saud, os citados colaboradores descrevem o pagamento de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) a Lúcio Bolonha Funaro, pela intermediação na venda da empresa de JANDELLE/BIG FRANGO.

Ainda Ricardo Saud, no Termo de Depoimento n. 16 (5.5.2017), relata suposta chantagem feita pelo jornalista Cláudio Humberto, para que deixasse de fazer publicações relativas a este colaborador como sendo o *"homem da mala"* do grupo J&F, mediante o pagamento mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), quantia que estaria sendo paga há 2 (dois) anos.

Nos Termos de Depoimento n. 3 (4.5.2017) e n. 2 (4.5.2017), de Wesley Mendonça Batista e Valdir Boni, respectivamente, esclarecem tais colaboradores o pagamento de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no período de 2007 a 2016, aos Governadores do Estado do Mato Grosso do Sul André Puccineli e Reinaldo Azambuja, em função da concessão de benefícios fiscais.

No Termo de Depoimento n. 5 (5.5.2017), o colaborador Ricardo Saud esclarece a existência de pagamentos que somam R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em favor do Governador do Estado de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Minas Gerais, Fernando Pimentel, na qualidade de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por intermédio de escritório de advocacia com funcionamento na cidade de Belo Horizonte/MG, a saber, Andrade, Antunes e Henrique Advogados.

Também Ricardo Saud descreve, no seu Termo de Depoimento n. 6 (5.5.2017), o pagamento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor do Governador do Estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, em razão de suposto favorecimento em licitação da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina.

Os pagamentos de vantagens indevidas no ano de 2014 em favor do atual Presidente da República, Michel Temer, em valores próximos a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em decorrência de sua atuação favorável aos interesses do Grupo J&F, são relatados pelo colaborador Ricardo Saud no Termo de Depoimento n. 8 (5.5.2017).

No Termo de Depoimento prestado no dia 7.4.2017 (vídeo n. 2) por Joesley Mendonça Batista, e no Termo de Depoimento de Ricardo Saud, em 10.5.2017, os colaboradores descrevem solicitação de vantagem indevida por parte do atual Presidente da República, Michel Temer, bem como do Deputado Federal Rodrigo da Rocha Loures, no montante de 5% (cinco porcento) do lucro obtido com o afastamento do monopólio da Petrobras S/A no fornecimento de gás; além disso, haveria solicitação de outros valores relacionados à atuação em benefício do grupo empresarial J&F no tocante ao destravamento das compensações de créditos de PIS/COFINS com débitos do INSS. Relatam, ainda, pagamentos de forma corrente em favor de Roberta Funaro, como suporte financeiro em razão da prisão de seu irmão, Lúcio Bolonha Funaro.

Nos Termos de Depoimento prestado em 10.5.2017, bem como nos Termos de Depoimento ns. 1 e 9, o colaborador Ricardo Saud, como também o colaborador Joesley Mendonça Batista em seu Termo de Depoimento prestado em 7.4.2017, tratam do pagamento de propina, no ano de 2014, em favor do Senador Aécio Neves, com objetivo de favorecimento dos interesses do grupo empresarial J&F, em especial na liberação de créditos do ICMS. Mencionam, ademais, o repasse de R$

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

2.000.000,00 (dois milhões de reais), no ano corrente, para atuação, conforme aos interesses do grupo, na tramitação da lei de abuso de autoridade e de anistia ao Caixa 2.

Em razão da aprovação de medida provisória que disciplinava créditos de PIS/COFINS por meio de doação oficial fora do período eleitoral, o colaborador Ricardo Saud, no Termo de Depoimento n. 10 (5.5.2017), afirma ter efetuado o pagamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Senador da República Eunício Oliveira.

Nos Termos de Depoimento prestados nos dias 27.4.2017 e 10.5.2017, Joesley Mendonça Batista e Francisco de Assis Silva, respectivamente, narram a solicitação de vantagem indevida, por parte do Procurador da República Ângelo Goulart Villela, como contrapartida à sua atuação em favor dos interesses do Grupo J&F na *"Operação Greenfield"*. Também aludem à obstrução à celebração de acordo de colaboração premiada pelo mesmo grupo empresarial.

O colaborador Ricardo Saud, por fim, nos Termos de Depoimento n. 13, 3 e 4, coletados em 5.5.2017, conta, inicialmente, repasses não contabilizados a diversos partidos políticos e, após, a compra de agremiações para a formação de coligação específica na campanha presidencial do ano de 2014.

Nos relatos remanescentes, o Procurador-Geral da República requer a autuação de 12 (doze) Termos de Depoimento como Pet's autônomas, com a finalidade de posterior análise e adoção de outras providências.

Postula, por fim, o levantamento do sigilo destes autos (fl. 43).

2. Inicio anotando que, de fato, conforme relato do Ministério Público Federal, não se verifica, ao menos em parte dos Termos de Depoimento, o envolvimento de qualquer autoridade que detenha foro por prerrogativa de função nesta Corte, o que possibilita, desde logo, o envio de cópia dessas referidas declarações prestadas pelos colaboradores ao juízo indicado como, em tese, competente.

Já em relação àqueles que envolvem autoridade submetida à jurisdição criminal originária desta Suprema Corte, os respectivos termos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

de depoimento devem ser encartados nos autos indicados ou autuados como procedimentos autônomos, para novas deliberações.

3. Quanto ao pleito de levantamento do sigilo dos autos, anoto que, como regra geral, a Constituição Federal veda a restrição à publicidade dos atos processuais, ressalvada a hipótese em que a defesa do interesse social e da intimidade exigir providência diversa (art. 5º, LX), e desde que *a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação* (art. 93, IX).

Percebe-se, nesse cenário, que a própria Constituição, em antecipado juízo de ponderação iluminado pelos ideais democráticos e republicanos, no campo dos atos jurisdicionais, prestigia o interesse público à informação. Acrescenta-se que a exigência de motivação e de publicidade das decisões judiciais integra o mesmo dispositivo constitucional (art. 93, IX), fato decorrente de uma razão lógica: ambas as imposições, a um só tempo, propiciam o controle da atividade jurisdicional tanto sob uma ótica endoprocessual (pelas partes e outros interessados), quanto extraprocessual (pelo povo em nome de quem o poder é exercido). Logo, o Estado-Juiz, devedor da prestação jurisdicional, ao aferir a indispensabilidade, ou não, da restrição à publicidade, não pode se afastar da eleição de diretrizes normativas vinculantes levadas a efeito pelo legislador constitucional.

D'outro lado, a Lei 12.850/2013, ao tratar da colaboração premiada em investigações criminais, impôs regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), circunstância que, em princípio, perdura, se for o caso, até o eventual recebimento da denúncia (art. 7º, § 3º). Observe-se, entretanto, que referida sistemática deve ser compreendida à luz das regras e princípios constitucionais, tendo como lastro suas finalidades precípuas, quais sejam, a garantia do êxito das investigações (art. 7°, § 2º) e a proteção à pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II). Não fosse isso, compete enfatizar que o mencionado art. 7º, § 3º relaciona-se ao exercício do direito de defesa, assegurando ao denunciado, após o recebimento da peça acusatória, e com os meios e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

recursos inerentes ao contraditório, a possibilidade de insurgir-se contra a denúncia. Todavia, referido dispositivo que, como dito, tem a preservação da ampla defesa como finalidade, não veda a implementação da publicidade em momento processual anterior.

4. No caso, a manifestação do órgão acusador, destinatário da apuração para fins de formação da *opinio delicti*, revela, desde logo, que não mais subsistem, sob a ótica do sucesso da investigação, razões que determinem a manutenção do regime restritivo da publicidade.

Em relação aos direitos dos colaboradores, as particularidades da situação evidenciam que o contexto fático subjacente, notadamente o envolvimento em delitos associados à gestão da coisa pública, atraem o interesse público à informação e, portanto, desautorizam o afastamento da norma constitucional que confere predileção à publicidade dos atos processuais. Com esse pensamento, aliás, o saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, meu antecessor na Relatoria de inúmeros feitos a este relacionados, já determinou o levantamento do sigilo em autos de colaborações premiadas em diversas oportunidades, citando-se: Pet. 6.149 (23.11.2016); Pet. 6.122 (18.11.2016); Pet. 6.150 (21.11.2016); Pet. 6.121 (25.10.2016); Pet. 5.970 (01.09.2016); Pet. 5.886 (30.05.2016); Pet. 5.899 (09.03.2016); Pet. 5.624 (26.11.2015); Pet. 5.737 (09.12.2015); Pet. 5.790 (18.12.2015); Pet. 5.780 (15.12.2015); Pet. 5.253 (06.03.2015); Pet. 5.259 (06.03.2015) e Pet. 5.287 (06.03.2015). Na mesma linha, registro o julgamento, em 21.02.2017, do agravo regimental na Pet. 6.138 (acórdão pendente de publicação), ocasião em que a Segunda Turma desta Corte, por unanimidade, considerou legítimo o levantamento do sigilo de autos que contavam com colaboração premiada, mesmo anteriormente ao recebimento da denúncia.

Não fosse isso, os próprios colaboradores, por ocasião da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, anuíram com a divulgação do seu teor, o que também é objeto de cláusula nos Acordos de Colaboração Premiada por eles subscrito.

À luz dessas considerações, tenho como pertinente o pedido para

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

levantamento do sigilo, em vista da regra geral da publicidade dos atos processuais.

5. Ante o exposto:

(i) defiro o levantamento do sigilo dos autos;

(ii) defiro os pedidos do Procurador-Geral da República para:

(ii.a) determinar o envio de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 1 (BNDES), n. 2 (BNDES e fundos de pensão) e n. 9 (João Vaccari e Guilherme Gushiken), todos do dia 3.5.2017, de JOESLEY BATISTA; e do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (BNDES e fundos de pensão) do dia 5.5.2017, de RICARDO SAUD, às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Paraná (Inquérito 1.315/2014), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material às respectivas Procuradorias da República;

(ii.b) determinar o envio de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 3 (FI-FGTS, CEF, Funaro), n. 4 (Ministério da Agricultura), n. 5 (desoneração da folha de pagamento e Eduardo Cunha), n. 6 (campanha Eduardo Cunha), todos do dia 3.5.2017, de JOESLEY BATISTA, à Seção Judiciária do Distrito Federal (Ação Penal 4.266), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.c) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 12 de JOESLEY BATISTA sobre Antônio Palocci, do dia 3.5.2017, à Seção Judiciária do Paraná (Inquérito n. 5049574-45.2016.4.04.7000), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.d) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (Ceará) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017, à Seção Judiciária do Ceará para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.e) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 7 de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Mato Grosso do Sul para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.f) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 11 de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.g) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 14 de RICARDO SAUD sobre Luiz Fernando Emediato, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.h) determinar o envio de cópia do Termo de depoimento em vídeo n. 15 de RICARDO SAUD sobre Marco Aurélio Carvalho, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.i) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Rondônia) de VALDIR BONI, de 4.5.2017, à Seção Judiciária de Rondônia para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.j) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (Lúcio Funaro) de WESLEY BATISTA, de 4.5.2017, e do Termo de Depoimento prestado por RICARDO SAUD em 10.5.2017 sobre pagamentos a Lúcio Bolonha Funaro e respectivo vídeo à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.k) determinar o envio do Termo de Depoimento em vídeo n. 16 de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para, após distribuição, a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

(ii.l) autorizar o uso, perante o Superior Tribunal de Justiça, do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Reinaldo Azambuja e André Puccineli) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017; do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (Reinaldo Azambuja e André Puccineli) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; e dos Termos de Depoimento em vídeo n. 5 (Fernando Pimentel) e n. 6 (Raimundo Colombo) de RICARDO SAUD, ambos do dia 5.5.2017;

(ii.m) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 8 (Michel Temer) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.327;

(ii.n) postular a juntada de cópia do Termo de Depoimento prestado no dia 7.4.2017 e o respectivo vídeo n. 2 de JOESLEY BATISTA, bem como do Termo de Depoimento prestado em 10.5.2017 por RICARDO SAUD sobre pagamentos ao Deputado Federal Rodrigo da Rocha Loures e o respectivo vídeo, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.483;

(ii.o) solicitar a juntada de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 1 (Aécio Neves), do dia 7.4.2017; n. 9 (Aécio Neves), do dia 5.6.2017; do 10.5.2017 sobre os pagamentos feitos a Aécio Neves e o respectivo vídeo, todos de RICARDO SAUD, bem como Termo de Depoimento prestado por JOESLEY BATISTA em 7.4.2017 e o respectivo vídeo, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.483;

(ii.p) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 10 (Eunício Oliveira) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326;

(ii.q) postular a juntada de cópia do Termo de Depoimento prestado em 27.4.2017 por JOESLEY BATISTA e respectivo vídeo sobre o anexo ilícito envolvendo juiz e/ou procurador, bem como os Termos de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Depoimento prestados em 27.4.2017 e 10.5.2017 por FRANCISCO DE ASSIS SILVA e respectivos registros audiovisuais , além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.489;

(ii.r) solicitar a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 13 (partidos políticos que receberam pagamentos contabilizados ou não) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326;

(ii.s) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Compras de partidos para coligação) e n. 4 (Gilberto Kassab), ambos de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326.

(iii) defiro o pedido para que os Termos de Depoimento a seguir destacados em cada item sejam autuados como petições autônomas, dando-se vista ao Procurador-Geral da República para outras providências: (iii.a) Termo de Depoimento em vídeo n. 7 (Marcos Pereira) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.b) Termo de Depoimento em vídeo n. 8 (João Bacelar) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.c) Termo de Depoimento em vídeo n. 10 (Marta Suplicy) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.d) Termo de Depoimento em vídeo n. 11 (José Serra) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.e) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (MT – Silval Barbosa) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017 e Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (MT – Silval Barbosa) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; (iii.f) Termo de Depoimento em vídeo n. 12 (Robson Faria e Fábio Faria) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017; (iii.g) Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (agilização de créditos tributários) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; (iii.h) Termo de Depoimento em vídeo n. 5 (Gilberto Kassab) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017 e Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (Gilberto Kassab) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017; (iii.i) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (doleiros e fluxo de caixa para pagamentos) de DEMILTON CASTRO, do dia 4.5.2017; (iii.j) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (geração de pagamento em espécie) de FLORISVALDO OLIVEIRA, do dia 4.5.2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Registro, por fim, que todas as declinações ora determinadas não importam em qualquer definição de competência, as quais poderão ser avaliadas e revistas nas instâncias próprias.

No tocante ao Termo de Depoimento n. 13 (Guido Mantega e Banco Rural) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017, dê-se vista ao Procurador-Geral da República para que esclareça a providência pretendida.

Defiro o pedido formulado no item "29", para que os documentos pertinentes ao anexo 24 e ao termo de autodeclaração 19 sejam desentranhados, com certidão nos autos, devolvendo-os à Procuradoria-Geral da República para que os encaminhe aos colaboradores, que trarão mais informações detalhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

100

CERTIDÃO

PET nº 7003

Certifico que, nesta data, nas dependências do gabinete do Exmo. Sr. Min. Relator, recebi o processo indicado em epígrafe, com 01 (um) volume, 07 (sete) apenso e 02 (duas) caixas de documentos, e decisão.

Certifico, mais, que as 02 (duas) caixas de documentos formaram os apensos 8 a 15, vinculados à referida Petição.

Certifico, por fim, que procedi à retificação da autuação destes autos para retirar o grau de sigilo.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins – Mat. 1775

101

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 00253722017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025372

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 214.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025370/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2000

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025370/2017 que segue(m).

ISAC BATTISTA DE AZEVEDO

Mat. [illegible]

305

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025370

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

VALDIR APARECIDO BONI, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

106

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE,** para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025371/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat 7000

108

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025371

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"): *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; *podendo, enfim,* praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
110

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Fernando de Moraes Pousada**, OAB/SP 211087 compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos	
PET 7003		

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
177

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Gabriel Freire Talarico**, RG/DF 2734923, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
112

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Guilherme Queiroz Gonçalves, OAB/DF 37961,** compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido:

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
113

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Maria Clara de Carvalho Costa, OAB/DF 16459/E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Maria Clara Costa

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
114

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Renata Cristina Veverka Faria, OAB/DF 29346, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Renata C. S. Faria

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
115

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Marcelo de Siqueira Zerbini, OAB/DF 44555, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

OAB/DF 44555

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
116

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Pedro Junior Rosalino Braule**, OAB/DF 29477, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
117

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa, OAB/DF 38965, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
118

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Marcos Fernando, OAB/DF 39811, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
119

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Eugesio Pereira Maciel, OAB/DF 53326, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Eugesio P. Maciel

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

120

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de março de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 025546/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2000

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SALGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CRUZ
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADER DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR
JULIA RABELO LAGE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Edson Fachin

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 18:21 0025546

Pet 7003

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, casado, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.071.591, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.635.787-82, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios J - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70053-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, com fundamento no artigo 5º, XIV e XXXIV, "a", da Constituição Federal, bem como no artigo 7º, XIV, da Lei Federal 8.906/1994, expor e requerer o que segue.

O PETICIONÁRIO tomou conhecimento, por meio de notícias veiculadas em diversos órgãos da imprensa nacional, que teria sido mencionado nos depoimentos prestados por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, no contexto do acordo de colaboração premiada firmado com a D. Procuradoria-Geral da República.

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; *podendo, enfim,* praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025370/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 3000

305

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025370

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

VALDIR APARECIDO BONI, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

106

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE,** para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025371/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 7000

108

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025371

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, *enfim*, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
110

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Fernando de Moraes Pousada**, OAB/SP 211087 compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
111

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Gabriel Freire Talarico**, RG/DF 2734923, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
112

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Guilherme Queiroz Gonçalves, OAB/DF 37961,** compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido:

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
113

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Maria Clara de Carvalho Costa, OAB/DF 16459/E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: maria Clara Costa

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
114

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Renata Cristina Veverka Faria, OAB/DF 29346, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Renata C. S. Faria

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
115

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Marcelo de Siqueira Zerbini, OAB/DF 44555, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

OAB/DF 44555

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
116

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Pedro Junior Rosalino Braule**, OAB/DF 29477, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
117

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa, OAB/DF 38965, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 118

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Marcos Fernando, OAB/DF 39811, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
119

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Eugesio Pereira Maciel, OAB/DF 53326, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Eugesio P. Maciel

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

12º

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de março de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 025546/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 3009

125

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SALGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA
CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CRUZ
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI
GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZAITAR
JULIA RABELO IAGE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Edson Fachin

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 18:21 0025546

Pet 7003

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, casado, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.071.591, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.635.787-82, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios J - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70053-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, com fundamento no artigo 5º, XIV e XXXIV, "a", da Constituição Federal, bem como no artigo 7º, XIV, da Lei Federal 8.906/1994, expor e requerer o que segue.

O PETICIONÁRIO tomou conhecimento, por meio de notícias veiculadas em diversos órgãos da imprensa nacional, que teria sido mencionado nos depoimentos prestados por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, no contexto do acordo de colaboração premiada firmado com a D. Procuradoria Geral da República.

122

O PETICIONÁRIO teria sido apontado, por tal colaborador, no Termo de Depoimento nº 7, como destinatário de imaginadas vantagens indevidas, solicitadas ao empresário pelo Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, *Antônio Carlos Ferreira.*

Desde logo, o PETICIONÁRIO informa que tais fatos não são verdadeiros e que **está à disposição das Autoridades para prestar os esclarecimentos necessários**.

Nesse sentido, requer seja certificado pela I. Serventia se existe inquérito policial instaurado para a apurar os fatos que lhe foram atribuídos, bem como requer, com fulcro no artigo 7º, XIV, da Lei Federal 8.906/1994, vista dos autos de eventual inquérito policial instaurado.

Termos em que,
Protestando pela posterior juntada do instrumento particular de mandato,
Pede deferimento.
De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

Barbara Salgueiro de Abreu
OAB/SP 314.292

Rafael Silveira Garcia
OAB/DF 48.029

122
123

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO (Protocolos 25.373/2017; 25.374/2017; 25.375/2017 e 25.376/2017): Trata-se de petições formuladas nesta data, protocoladas às 14h33, por Francisco de Assis e Silva, Ricardo Saud, Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista por meio de advogado mediante as quais pretendem vista deste feito, bem como seja expedida imediata comunicação à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do teor da decisão proferida em 18.05.2017.

A urgência procede. Considerando que a colaboração premiada em epígrafe já foi homologada e o seu sigilo levantado, está facultado o acesso integral pelos peticionantes, mediante a pronta disponibilização de certidão e/ou cópias do procedimento e das mídias anexadas a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

Com isso, poderão pleitear prontamente o que for de direito no Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12932791.

PET 7003

MAT. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025373/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

125

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025373

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Requer, outrossim, que sejam **IMEDIATAMENTE** comunicados os termos dos acordo e sua respectiva homologação ao i. Juízo da 10a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Dr. Ricardo Augusto Soares Leite), nos autos dos **procedimentos números 0007083-91.2017.4.01.3400 (Medidas Cautelares) e IPL n. 1081/2016 (Inquérito Policial)**, determinando-se seu imediato cumprimento,tendo vista que os fatos apurados nestes procedimentos guardam absoluta pertinência com parte considerável do objeto do acordo de colaboração premiada firmado e homologado por este E. Supremo Tribunal Federal, bem como pelo fato de que pendem medidas cautelares em seu desfavor perante o juízo de primeiro grau (decisão anexa), que conflitam com diversas cláusulas previstas no acordo celebrado, entre elas a garantia de fixar residência no exterior.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

126

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procurador*; **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, não podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, CEP: 70750-523
Tel: (61) 3521-3654 e Fax: (61) 3521-3659

PCTT 096.01.003__

DECISÃO -2017
PROCESSO Nº 7083-91.2017.4.01.3400
CLASSE 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO: SIGILOSO
JUÍZO: 10ª VARA

DECISÃO

Cuida-se de petição aviada por **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL** e por **PROCURADOR DA REPÚBLICA** que atuam perante esta 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em que representam pela concessão de medida cautelar de **PRISÃO PREVENTIVA, CONDUÇÃO COERCITIVA, BUSCA E APREENSÃO** e **INDISPONIBILIDADE DE BENS**.

Em síntese, narram que houve a instauração de inquérito policial com base no procedimento criminal com o escopo de apurar supostas irregularidades na concessão de apoios financeiros pela BNDES Participações S/A (BNDESPar), subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à empresa JBS S/A, a partir de junho de 2007.

A peça está dividida em seções em que descrevem os seguintes fatos apurados:

- da desistência da compra da National Beef, pela JBS, sem o devido

Scanned by CamScanner

devolução dos recursos;

- da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores;

- dos prejuízos em operações com debêntures: conversão em ações por preço superior ao contratado e dispensa de prêmio;

- da mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin;

- da dispensa de garantias na subscrição de debêntures da empresa JBS S/A;

- do exíguo prazo de análise das operações financeiras complexas ora tratadas e da ausência de relatórios de diligências.

Em seguida, apontam a existência de indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei 7.492/86/ artigo 288, 317 e 333 do Código Penal.

É o relato necessário.

Decido.

A peça apresentada é bastante elucidativa ao descrever irregularidades nos incentivos financeiros concedidos pelo BNDESPar à empresa JBS.

A falta de devolução da compra da National Beef pela JBS sem a devolução dos recursos ao sistema BNDESPar já foi evidenciada inclusive por laudo pericial (fl. 8/9), em que se consignou que "o entendimento de que a JBS precisava de folga de caixa por causa da Cris financeira, apresentado como fundamento para a decisão de manter na investida os recursos aportados e não utilizados no fim inicialmente pactuado, não é compatível com a autorização para que a empresa empregasse esses mesmos recursos em outras aquisições".

Também relevante o que fora apontado acerca da conduta dos agentes que

Scanned by CamScanner

atuaram nesta irregularidade, embora não haja indícios de conluio ou negociata sobre a aquisição de ações do JBS por parte do BNDESPar. Há situações suspeitas que precisam ser investigadas.

Acerca da compra de ações do JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores, também foi apontado pelo laudo de perícia contábil-financeiro n. 1921/2016 INC/DITEC/PF o prejuízo financeiro pela utilização indevida de média aritmética simples, em prejuízo superior a trinta milhões de reais. Também foi apontado os agentes públicos que atuaram de forma irregular nesta operação.

O laudo contábil-financeiro n. 1921/2016 – INC/DITEC/DPF demonstra os prejuízos em operações com debêntures, havendo a permuta de debêntures subscritas pelo BNDESPar por ações da JBS S/A em valor maior do que as ações realmente valiam, ocasionando prejuízos vultosos à estatal. De novo, foi apontado as pessoas que incidiram para colisão da irregularidade.

Também a mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin restou devidamente evidenciado pelo laudo de perício contábil-financeiro n. 1921/2016- INC/DITEC/PF. Novamente foi evidenciado os responsáveis por esta operação na peça apresentada.

Também a dispensa de garantias na subscrição de debêntures é fato grave, já que pelo artigo 4º da resolução 1573/2008 do BNDES a autorização para dispensar garantias fidejussórias e reais na subscrição de debêntures somente para emissores com nível de risco AA, e que não era a situação da empresa JBS, que representava um risco BB-. Não há justificativa plausível até o momento para esta dispensa.

Outro fato que chama a atenção foi o exíguo prazo da análise das operações financeiras complexas e da ausência de relatórios de diligencias, conforme apontado pela autoridade policial. Talvez a celeridade possa ser justificada pela prioridade dada a este programa de governo, mas, sem dúvida, este fato precisa ser melhor esclarecido.

Sobre os indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei n.

Scanned by CamScanner

7.492/86, verifico que realmente há irregularidades na prática de apoio financeiro do BNDESPar à empresa JBS. Os fatos indicam ao menos uma atuação temerária e incompatível com a prudência que operações deste porte estão a requerer, havendo, talvez, a configuração do crime de gestão temerária, cuja pena também é elevada (de dois a oito anos).

Sobre o crime previsto pelo artigo 317 do Código Penal, também entendo que há indícios de sua ocorrência. O depoimento de Fábio Cleto narra que houve o recebimento de propina por Eduardo Cunha relativo a outra empresa de propriedade de Joesley. Quanto a outras informações colhidas pela imprensa, entendo que se deve analisar com cautelar esta informação, diante de terem sido colhidas por órgãos destituídas de compromisso com a verdade. Há necessidade, pois, de se anexar decisões judiciais para que se faça um exame primário do que fora decidido ou alinhavado nas investigações, abstraindo-se de juízo de valor dos órgãos midiáticos, que em sua grande maioria são tendenciosos.

Entretanto, relevante o fato de grande aporte de recursos da JBS a partidos políticos, uma vez que a lógica desta doação seria o de obter facilidades posteriores.

Sobre o crime previsto no artigo 333 do Código Penal, há que se ter maior cautela. As remunerações são devidas diante da aquisição de ações da JBS pela BNDESPar. A princípio, há sim interesse na manutenção de alguém nos referidos conselhos até para velar pelos interesses do BNDESPar como acionista, sendo possível a remuneração por este trabalho. Aliás, o fato demonstra o contrário: havia somente duas cadeiras indicadas pelo BNDES, sendo que na própria representação feita há inúmeros agentes públicos que teriam participado da fraude.

Concordo apenas que a análise da aplicação de recursos, até o presente momento, se mostra deficitária para uma operação que ao todo soma aproximadamente oito bilhões em investimentos, traduzida em ações adquiridas pelo BNDESPar da JBS, devido a sua internacionalização, estimulada pelo governo brasileiro, segundo declarações do próprio sócio fundador da JBS[1]. Trago o fato a lume em razão de não se tratar juízo de valor, e sim de uma declaração do próprio investigado em entrevista reproduzida pela rede mundial de computadores.

[1] Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=XBM_RqprRgw

Scanned by CamScanner

Quanto à imprescindibilidade da medida de busca e apreensão, sua decretação mostra-se necessária, embora já tenha ocorrido exposição dos fatos que envolvem esta operação, inclusive havendo o acesso do inquérito aos advogados, após matéria jornalística da revista Veja sobre os fatos em apuração.

A busca e apreensão na empresa é medida que se revela muito mais eficaz quando o critério do sigilo é respeitado. Se o próprio investigado de antemão já sabe ou suspeita que poderá sofrer alguma medida deste jaez, a força probatória do que for encontrado em sua posse pode inclusive surtir efeito adverso. Corre-se o risco, por exemplo, de se plantar provas falsas favoráveis à defesa, como parte da estratégia defensiva, e até desqualificar os agentes da persecução penal.

Nesta fase há muito mais possibilidade de se encontrar ligações e contatos com seus advogados do que propriamente do fato, ocorrido nos anos de 2007 e 2011, situação esta acobertada inclusive pela imunidade prevista pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 e reconhecida na jurisprudência de Cortes Superiores, conforme consigna o HC 11.458 do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, entendo pela necessidade da busca e apreensão pleiteada, já que não há outros meios para prosseguir na linha investigativa, em razão da demonstração de indícios da prática de crimes previstos na Lei 7.492/86 e arts. 317 e 333 do Código Penal.

Quanto a prisão preventiva requerida, entendo-a como sem fundamento, uma vez que esta pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão. Apenas uma ordem judicial obstando o BNDESPar de repassar qualquer recursos financeiros à JBS, seja na aquisição de ações ou por qualquer forma de investimento, impede qualquer conduta que doravante cause prejuízo aos cofres públicos.

Os novos rearranjos na estrutura social da empresa, conforme apontado pela autoridade policial, seja por interposição de mais camadas societárias, pode realmente ser indicativo de lavagem de dinheiro. Ocorre que o próprio BNDES já vem atuando de forma a coibir novas reestruturações, conforme pesquisa realizada por este Magistrado na rede mundial de computadores, e depois confirmada no próprio site do

Scanned by CamScanner

UNIDOS."

Entretanto, diante do fato de que já houve aporte de recursos bilionários nesta empresa, bem como pelo fato de que sofre com desgaste de imagem em razão de outra operação, nova investida contra seus donos poderá causar novo abalo e poderá levar a empresa à bancarrota. Esta situação realmente poderá inviabilizar o retorno dos recursos públicos investidos, caso se comprove a existência de crime.

O Poder Judiciário, em meu entender, deve estar sensível à função social da empresa por vários fatores. O primeiro deriva da própria importância outorgada aos créditos trabalhistas, os mais privilegiados por nossa legislação. Deve-se então evitar ou pelo menos atenuar medidas que possam dilacerar a atividade produtiva. Além disto, há necessidade de se salvaguardar o patrimônio desta entidade para, em caso de eventual condenação, ressarcir os cofres públicos.

Recordo que em determinada investigação na qual a autoridade policial intentava a busca e apreensão, em razão de evitar o desgaste da empresa investigada, determinei que a medida cautelar fosse realizada de forma menos ostensiva, sem caracterização do fardamento da polícia federal, em razão da circunstância de se preservar o nome comercial. A busca e apreensão efetuada naquela ocasião não colheu qualquer elemento incriminador, tendo a investigação sido arquivada ao final.

Quanto ao poder econômico mencionado pela peça, isto não pode ser levado em conta para o deferimento da medida, uma vez que não pode ser prejudicado por seu poder aquisitivo. Há que se ter em conta os artifícios que se utiliza para obstar a persecução penal. A doação a partidos políticos é, a princípio, lícita. Entretanto, quando conjugada com benesses posteriores, há pelo menos a indicação de que houve suborno e atos ilícitos prejudiciais ao interesse público. No caso concreto os indícios acenam por várias facilidades outorgadas à empresa JBS.

Concordo com o entendimento firmado na peça de que a captura do Estado pelo poder econômico é assunto que deve ser combatido. Entretanto, há que se ponderar que, por vezes, é o próprio Estado que intimida, pressiona ou seduz o cidadão a se colocar em posição de inferioridade, criando dificuldades para vender facilidades. A

Scanned by CamScanner

investigação precisa prosseguir para verificar o que ocorreu neste caso. Até o momento, conforme mencionado, há irregularidades que acenam por facilidades ao grupo JBS. Há que se perquirir várias circunstâncias tais como a deflagração da oferta da aquisição de ações; se havia um direito à JBS a este financiamento; qual foi o nível de contraprestação pela JBS para se conceder a aquisição destas ações e de como se dava a política pública de aquisições para a criação de empresas de grande envergadura nacional para se tornar líder mundial nos setores de sua atuação.

A prisão de seus sócios-fundadores poderá afetar ainda mais a já abalada imagem desta empresa, porquanto há pelo menos duas investigações (inclusive com prisões de indivíduos cujos depoimentos embasam esta investigação como a o do ex parlamentar Eduardo Cunha e Fabio Cleto) contra seus membros e uma ação penal segundo noticiado na peça acusatória. A exposição à mídia é prejudicial à busca da verdade real. Favorece decisões de ímpeto, em que se busca manter a garantia da ordem pública sem o mínimo de critério legal. Até agora, estamos em fase investigativa e os sócios fundadores da JBS não se evadiram, malgrado possuírem uma ação penal em seu desfavor, conforme anotado pela autoridade policial, mas dentro do contexto dos fatos narrados.

Assim, embora seja uma conduta que possa ter causado prejuízo de grande vulto, entendo prematura considerar que tenha um comportamento voltado para a prática de crimes, e que demandaria sua segregação para assegurar a garantia da ordem pública. Até esta iniciativa do governo de aquisição de ações de empresas que se destacam em sua áreas, os sócios fundadores não possuíam qualquer incidência penal. Há que se averiguar então como se perpassou esta aproximação do governo.

Além disto, reconheço a necessidade de se fixar certas medidas cautelares diversas da prisão (artigo 319 do Código de Processo Penal) para assegurar a celeridade da investigação, a segurança da prova e a aplicação da lei penal.

A primeira, de caráter geral e que de extensão a todos os envolvidos, é a apreensão dos passaportes, de forma a assegurar que todos prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários, e havendo uma criteriosa análise da necessidade de deslocamento dos envolvidos ao exterior para evitar risco de fuga. A segunda é a impossibilidade de mudança de domicílio sem prévia autorização judicial.

Scanned by CamScanner

As outras serão impostas apenas aos controladores da JBS.

De início, deverão firmar compromisso de que não promoverão qualquer mudança estrutural nas empresas existentes, nem a inclusão ou exclusão de sócios pelo menos até o relatório conclusivo da Polícia Federal. Também está vedado qualquer criação de empresa no Brasil e em país estrangeiro.

Concordo apenas com a necessidade de condução coercitiva dos sócios fundadores e dos demais envolvidos nas fraudes, tal como apontado pela autoridade policial.

Ademais, entendo prematura a constatação de que haverá diluição de patrimônio mediante rearranjos na estrutura social, por diluição acionária ou através da internacionalização de seus ativos. Se houver indicativos de que isto venha a ocorrer, sua prisão poderá ser decretada imediatamente.

Também a inutilização de provas é medida que já poderia ter sido adotada pelos irmãos Joesley e Wesley. Isto porque já houve vazamento de que estão sendo investigados em possíveis fraudes pela concessão de aportes feitos pelo BNDES. Alias, o próprio site do BNDES nunca negou o repasse destes recursos, já que fazem parte de um programa de governo denominado pela grande mídia de campeões nacionais. Houve até CPI sobre estes fatos, não tendo sido incluído neste pedido a conclusão dos trabalhos.

A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da representação para:

- DECRETAR A BUSCA E APREENSÃO NOS DOMICÍLIOS DE WESLEY MENDONÇA BATISTA; JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD; FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; NATALINO BERTIN; ALICE FERREIRA LPES; ANDRÉ USTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES; BRUNO LINTZ DOS SANTOS; CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO, EDUARDO RATTI FINGERL, FABIO SOTELINO DA ROCHA; GUSTAVO TENÓRIO REIS, JOAQUIM DIAS DE CASTRO, JORGE EDUARDO MARTINS MORAES, JOSÉ CLAUDIO REGO ARANHA, JULIO CESAR MACIEL RAIMUNDO, LAURA BEDESCHI REGO DE

Scanned by CamScanner

MATTOS, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, MÁRCIO DUARTE DE MEDEIROS, SERGIO COUTINHO GUIMARÃES, SÉRGIO JOSÉ SUARES POMPEO.

Os documentos, notebooks, celulares e outros objetos apreendidos deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de trinta dias, sendo autorizado a quebra do sigilo de HDs, CDs, DVDs, disquetes, Pen Drives e outros meios de gravação magnética.

- DETERMINAR O BLOQUEIO DE IMÓVEIS EM NOME DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INDICADAS NA FL. 57 E 58, EM QUE ESTÃO IDENTIFICADOS INCLUSIVO POR MEIO DE CPF E E CNPJ VIA SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – SREI OU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ANOREG DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP;

- DETERMINAR EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAPITANIA DOS PORTOS DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O BLOQUEIO DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES EM NOME DOS INVESTIGADOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS ACIMA IDENTIFICADAS;

- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENATRAN E À GETRAB/ANAC, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL ÀS FLS. 59.

- DETERMINAR A CONDUÇÃO COERCITIVA DOS MENCIONADOS NAS FLS. 63/64, ADOTANDO ESTA MEDIDA COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO;

- DETERMINO, AINDA, COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) A APREENSÃO DOS PASSAPORTES, DE FORMA A ASSEGURAR QUE TODOS OS ENVOLVIDOS PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E EVENTUAL FUGA DOS MESMOS. HÁ QUE SE TER, ENTÃO, UMA CRITERIOSA ANÁLISE JUDICIAL SOBRE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS INVESTIGADOS AO EXTERIOR. A SEGUNDA É A IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DOS MESMOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

JUDICIAL.

Caso, não seja apreendido no momento da condução coercitiva, deve os investigados entregar à autoridade policial os passaportes no prazo de vinte e quatro horas, seguindo o disposto no artigo 320 do Código de Processo Penal.

- DETERMINO AOS CONTROLADORES DA JBS JOESLEY MENDONÇA BATISTA E WESLEY MENDONÇA BATISTA QUE NÃO PROMOVAM QUALQUER MUDANÇA ESTRUTURAL NAS EMPRESAS EXISTENTES, NEM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS PELO MENOS ATÉ O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA POLÍCIA FEDERAL QUE APONTE A LICITUDE DE SEUS COMPORTAMENTOS. TAMBÉM DEVERÃO FIRMAR COMPROMISSO DE QUE NÃO PROCEDERÃO A ABERTURA DE QUALQUER EMPRESA NO BRASIL OU EM PAÍS ESTRANGEIRO.

As medidas cautelares deverão ser rigorosamente seguidas, sob pena de sua conversão em prisão preventiva, conforme determina o artigo 312, parágrafo único, do CPP.

Indefiro a indisponibilidade de numerário que se encontra em conta corrente das pessoas jurídicas e físicas indicadas às fls. 57/58 em razão do transtorno que esta medida poderá causar à atividade empresarial desenvolvida. Poderá, entretanto, os agentes responsáveis pela busca e apreensão nos domicílios apreenderem moedas estrangeiras ou qualquer outra que indique a existência de lavagem ou anormalidade do patrimônio dos investigados.

Por último há que se ter o cuidado de respeitar as prerrogativas inseridas no Estatuto da OAB que assegura a presença de um membro nas buscas. Assim, fica a autoridade policial responsável pela comunicação à OAB da realização da busca, bem como o traslado do advogado(s) ao local destas diligências.

Consigno que os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão somente serão confeccionados após a ratificação pela Autoridade Policial ou pelo MPF dos endereços/nomes/dados relativos aos alvos mencionados na promoção conjunta da Polícia Federal e do MPF.

Scanned by CamScanner

Encaminhem-se, portanto, os autos à Autoridade Policial para cumprimento do parágrafo anterior e, haja vista o segredo de justiça conferido nos presentes autos e a impossibilidade do cumprimento imediato desta decisão, para aquela autoridade providenciar a cientificação do MPF (desta decisão proferida).

Ficará a cargo da Autoridade Policial o fornecimento aos investigados e seus defensores o inteiro teor dos autos em meio digital.

Quanto ao compartilhamento de dados, sua autorização somente será feita após a digitalização dos autos, bem como o recebimento da denúncia, no intuito de evitar tumulto processual, até porque se trata de medidas que, caso sejam descumpridas, poderão convolar-se em segregação de investigados.

Determino o sigilo das medidas cautelares deferidas até sua deflagração, bem como o cuidado de evitar a exposição indevida da imagem dos investigados.

À Secretaria para cumprimento.

Brasília, 22 de março de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

[1] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/10/1826492-jbs-cancela-plano-de-reorganizacao-apos-veto-do-bndespar-acao-cai-16.shtml

Scanned by CamScanner

138

PET 7003

MAT. 2995

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025374/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025374

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

RICARDO SAUD, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Requer, outrossim, que sejam **IMEDIATAMENTE** comunicados os termos dos acordo e sua respectiva homologação ao i. Juízo da 10a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Dr. Ricardo Augusto Soares Leite), nos autos dos **procedimentos números 0007083-91.2017.4.01.3400 (Medidas Cautelares) e IPL n. 1081/2016 (Inquérito Policial)**, determinando-se seu imediato cumprimento,tendo vista que os fatos apurados nestes procedimentos guardam absoluta pertinência com parte considerável do objeto do acordo de colaboração premiada firmado e homologado por este E. Supremo Tribunal Federal, bem como pelo fato de que pendem medidas cautelares em seu desfavor perante o juízo de primeiro grau (decisões anexas), que conflitam com diversas cláusulas previstas no acordo celebrado, entre elas a garantia de fixar residência no exterior.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 214.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

140

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº *380, CEP 05083-130,* Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra",* para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, *enfim,* praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE,** para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10ª VARA FEDERAL CRIMINAL PCTT 096.01.003__
SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, CEP: 70750-523
Tel: (61) 3521-3654 e Fax: (61) 3521-3659

DECISÃO -2017
PROCESSO Nº 7083-91.2017.4.01.3400
CLASSE 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO: SIGILOSO
JUÍZO: 10ª VARA

DECISÃO

Cuida-se de petição aviada por **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL** e por **PROCURADOR DA REPÚBLICA** que atuam perante esta 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em que representam pela concessão de medida cautelar de **PRISÃO PREVENTIVA, CONDUÇÃO COERCITIVA, BUSCA E APREENSÃO** e **INDISPONIBILIDADE DE BENS**.

Em síntese, narram que houve a instauração de inquérito policial com base no procedimento criminal com o escopo de apurar supostas irregularidades na concessão de apoios financeiros pela BNDES Participações S/A (BNDESPar), subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à empresa JBS S/A, a partir de junho de 2007.

A peça está dividida em seções em que descrevem os seguintes fatos apurados:

- da desistência da compra da National Beef, pela JBS, sem a devida

Scanned by CamScanner

devolução dos recursos;

- da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores;

- dos prejuízos em operações com debêntures: conversão em ações por preço superior ao contratado e dispensa de prêmio;

- da mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin;

- da dispensa de garantias na subscrição de debêntures da empresa JBS S/A;

- do exíguo prazo de análise das operações financeiras complexas ora tratadas e da ausência de relatórios de diligências.

Em seguida, apontam a existência de indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei 7.492/86/ artigo 288, 317 e 333 do Código Penal.

É o relato necessário.

Decido.

A peça apresentada é bastante elucidativa ao descrever irregularidades nos incentivos financeiros concedidos pelo BNDESPar à empresa JBS.

A falta de devolução da compra da National Beef pela JBS sem a devolução dos recursos ao sistema BNDESPar já foi evidenciada inclusive por laudo pericial (fl. 8/9), em que se consignou que "o entendimento de que a JBS precisava de folga de caixa por causa da Cris financeira, apresentado como fundamento para a decisão de manter na investida os recursos aportados e não utilizados no fim inicialmente pactuado, não é compatível com a autorização para que a empresa empregasse esses mesmos recursos em outras aquisições".

Também relevante o que fora apontado acerca da conduta dos agentes que

Scanned by CamScanner

atuaram nesta irregularidade, embora não haja indícios de conluio ou negociata sobre a aquisição de ações da JBS por parte do BNDESPar. Há situações suspeitas que precisam ser investigadas.

Acerca da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores, também foi apontado pelo laudo de perícia contábil-financeira n. 1921/2016 INC/DITEC/DPF o prejuízo financeiro pela utilização indevida de média aritmética simples, em prejuízo superior a trinta milhões de reais. Também foi apontado os agentes públicos que atuaram de forma irregular nesta operação.

O laudo contábil-financeiro n. 1921/2016 – INC/DITEC/DPF demonstra os prejuízos em operações com debêntures, havendo a permuta de debêntures subscritas pelo BNDESPar por ações da JBS S/A em valor maior do que as ações realmente valiam, ocasionando prejuízos vultosos à estatal. De novo, foi apontado as pessoas que incidiram para celebração da irregularidade.

Também a mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin restou devidamente evidenciado pelo laudo de perício contábil-financeiro n. 1921/2016- INC/DITEC/DPF. Novamente foi evidenciado os responsáveis por esta operação na peça apresentada.

Também a dispensa de garantias na subscrição de debêntures é fato grave, já que pelo artigo 4º da resolução 1573/2008 do BNDES a autorização para dispensar garantias fidejussórias e reais na subscrição de debêntures somente para emissores com nível de risco AA, e que não era a situação da empresa JBS, que representava um risco BB-. Não há justificativa plausível até o momento para esta dispensa.

Outro fato que chama a atenção foi o exíguo prazo da análise das operações financeiras complexas e da ausência de relatórios de diligencias, conforme apontado pela autoridade policial. Talvez a celeridade possa ser justificada pela prioridade dada a este programa de governo, mas, sem dúvida, este fato precisa ser melhor esclarecido.

Sobre os indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei n.

Scanned by CamScanner

7.492/86, verifico que realmente há irregularidades na prática de apoio financeiro do BNDESPar à empresa JBS. Os fatos indicam ao menos uma atuação temerária e incompatível com a prudência que operações deste porte estão a requerer, havendo, talvez, a configuração do crime de gestão temerária, cuja pena também é elevada (de dois a oito anos).

Sobre o crime previsto pelo artigo 317 do Código Penal, também entendo que há indícios de sua ocorrência. O depoimento de Fábio Cleto narra que houve o recebimento de propina por Eduardo Cunha relativo a outra empresa de propriedade de Joesley. Quanto a outras informações colhidas pela imprensa, entendo que se deve analisar com cautelar esta informação, diante de terem sido colhidas por órgãos destituídas de compromisso com a verdade. Há necessidade, pois, de se anexar decisões judiciais para que se faça um exame primário do que fora decidido ou alinhavado nas investigações, abstraindo-se de juízo de valor dos órgãos midiáticos, que em sua grande maioria são tendenciosos.

Entretanto, relevante o fato de grande aporte de recursos da JBS a partidos políticos, uma vez que a lógica desta doação seria o de obter facilidades posteriores.

Sobre o crime previsto no artigo 333 do Código Penal, há que se ter maior cautela. As remunerações são devidas diante da aquisição de ações da JBS pela BNDESPar. A princípio, há sim interesse na manutenção de alguém nos referidos conselhos até para velar pelos interesses do BNDESPar como acionista, sendo possível a remuneração por este trabalho. Aliás, o fato demonstra o contrário: havia somente duas cadeiras indicadas pelo BNDES, sendo que na própria representação feita há inúmeros agentes públicos que teriam participado da fraude.

Concordo apenas que a análise da aplicação de recursos, até o presente momento, se mostra deficitária para uma operação que ao todo soma aproximadamente oito bilhões em investimentos, traduzida em ações adquiridas pelo BNDESPar da JBS, devido a sua internacionalização, estimulada pelo governo brasileiro, segundo declarações do próprio sócio fundador da JBS[1]. Trago o fato a lume em razão de não se tratar juízo de valor, e sim de uma declaração do próprio investigado em entrevista reproduzida pela rede mundial de computadores.

[1] Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=XBM_RqprRgw

Scanned by CamScanner

Quanto à imprescindibilidade da medida de busca e apreensão, sua decretação mostra-se necessária, embora já tenha ocorrido exposição dos fatos que envolvem esta operação, inclusive havendo o acesso do inquérito aos advogados, após matéria jornalística da revista Veja sobre os fatos em apuração.

A busca e apreensão na empresa é medida que se revela muito mais eficaz quando o critério do sigilo é respeitado. Se o próprio investigado de antemão já sabe ou suspeita que poderá sofrer alguma medida deste jaez, a força probatória do que for encontrado em sua posse pode inclusive surtir efeito adverso. Corre-se o risco, por exemplo, de se plantar provas falsas favoráveis à defesa, como parte da estratégia defensiva, e até desqualificar os agentes da persecução penal.

Nesta fase há muito mais possibilidade de se encontrar ligações e contatos com seus advogados do que propriamente do fato, ocorrido nos anos de 2007 e 2011, situação esta acobertada inclusive pela imunidade prevista pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 e reconhecida na jurisprudência de Cortes Superiores, conforme consigna o HC 11.458 do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, entendo pela necessidade da busca e apreensão pleiteada, já que não há outros meios para prosseguir na linha investigativa, em razão da demonstração de indícios da prática de crimes previstos na Lei 7.492/86 e arts. 317 e 333 do Código Penal.

Quanto a prisão preventiva requerida, entendo-a como sem fundamento, uma vez que esta pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão. Apenas uma ordem judicial obstando o BNDESPar de repassar qualquer recursos financeiros à JBS, seja na aquisição de ações ou por qualquer forma de investimento, impede qualquer conduta que doravante cause prejuízo aos cofres públicos.

Os novos rearranjos na estrutura social da empresa, conforme apontado pela autoridade policial, seja por interposição de mais camadas societárias, pode realmente ser indicativo de lavagem de dinheiro. Ocorre que o próprio BNDES já vem atuando de forma a coibir novas reestruturações, conforme pesquisa realizada por este Magistrado na rede mundial de computadores, e depois confirmada no próprio site do

Scanned by CamScanner

UNIDOS."

Entretanto, diante do fato de que já houve aporte de recursos bilionários nesta empresa, bem como pelo fato de que sofre com desgaste de imagem em razão de outra operação, nova investida contra seus donos poderá causar novo revés e poderá levar a empresa à bancarrota. Esta situação realmente poderá inviabilizar o retorno dos recursos públicos investidos, caso se comprove a existência de crime.

O Poder Judiciário, em meu entender, deve estar sensível à função social da empresa por vários fatores. O primeiro deriva da própria importância outorgada aos créditos trabalhistas, os mais privilegiados por nossa legislação. Deve-se então evitar ou pelo menos atenuar medidas que possam dilacerar a atividade produtiva. Além disto, há necessidade de se salvaguardar o patrimônio desta entidade para, em caso de eventual condenação, ressarcir os cofres públicos.

Recordo que em determinada investigação na qual a autoridade policial intentava a busca e apreensão, em razão de evitar o desgaste da empresa investigada, determinei que a medida cautelar fosse realizada de forma menos ostensiva, sem caracterização do fardamento da polícia federal, em razão da circunstância de se preservar o nome comercial. A busca e apreensão efetuada naquela ocasião não colheu qualquer elemento incriminador, tendo a investigação sido arquivada ao final.

Quanto ao poder econômico mencionado pela peça, isto não pode ser levado em conta para o deferimento da medida, uma vez que não pode ser prejudicado por seu poder aquisitivo. Há que se ter em conta os artifícios que se utiliza para obstar a persecução penal. A doação a partidos políticos é, a princípio, lícita. Entretanto, quando conjugada com benesses posteriores, há pelo menos a indicação de que houve suborno e atos ilícitos prejudiciais ao interesse público. No caso concreto os indícios acenam por várias facilidades outorgadas à empresa JBS.

Concordo com o entendimento firmado na peça de que a captura do Estado pelo poder econômico é assunto que deve ser combatido. Entretanto, há que se ponderar que, por vezes, é o próprio Estado que intimida, pressiona ou seduz o cidadão a se colocar em posição de inferioridade, criando dificuldades para vender facilidades.

Scanned by CamScanner

investigação precisa prosseguir para verificar o que ocorreu neste caso. Até o momento, conforme mencionado, há irregularidades que acenam por facilidades ao grupo JBS. Há que se perquirir várias circunstâncias tais como a deflagração da oferta da aquisição de ações; se havia um direito à JBS a este financiamento; qual foi o nível de contraprestação pela JBS para se conceder a aquisição destas ações e de como se dava a política pública de aquisições para a criação de empresas de grande envergadura nacional para se tornar líder mundial nos setores de sua atuação.

A prisão de seus sócios-fundadores poderá afetar ainda mais a já abalada imagem desta empresa, porquanto há pelo menos duas investigações (inclusive com prisões de indivíduos cujos depoimentos embasam esta investigação como a o do ex parlamentar Eduardo Cunha e Fabio Cleto) contra seus membros e uma ação penal segundo noticiado na peça acusatória. A exposição à mídia é prejudicial à busca da verdade real. Favorece decisões de ímpeto, em que se busca manter a garantia da ordem pública sem o mínimo de critério legal. Até agora, estamos em fase investigativa e os sócios fundadores da JBS não se evadiram, malgrado possuírem uma ação penal em seu desfavor, conforme anotado pela autoridade policial, mas dentro do contexto dos fatos narrados.

Assim, embora seja uma conduta que possa ter causado prejuízo de grande vulto, entendo prematura considerar que tenha um comportamento voltado para a prática de crimes, e que demandaria sua segregação para assegurar a garantia da ordem pública. Até esta iniciativa do governo de aquisição de ações de empresas que se destacam em sua áreas, os sócios fundadores não possuíam qualquer incidência penal. Há que se averiguar então como se perpassou esta aproximação do governo.

Além disto, reconheço a necessidade de se fixar certas medidas cautelares diversas da prisão (artigo 319 do Código de Processo Penal) para assegurar a celeridade da investigação, a segurança da prova e a aplicação da lei penal.

A primeira, de caráter geral e que de extensão a todos os envolvidos, é a apreensão dos passaportes, de forma a assegurar que todos prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários, e havendo uma criteriosa análise da necessidade de deslocamento dos envolvidos ao exterior para evitar risco de fuga. A segunda é a impossibilidade de mudança de domicílio sem prévia autorização judicial.

Scanned by CamScanner

As outras serão impostas apenas aos controladores da JBS.

De início, deverão firmar compromisso de que não promoverão qualquer mudança estrutural nas empresas existentes, nem a inclusão ou exclusão de sócios pelo menos até o relatório conclusivo da Polícia Federal. Também está vedado qualquer criação de empresa no Brasil e em país estrangeiro.

Concordo apenas com a necessidade de condução coercitiva dos sócios fundadores e dos demais envolvidos nas fraudes, tal como apontado pela autoridade policial.

Ademais, entendo prematura a constatação de que haverá diluição de patrimônio mediante rearranjos na estrutura social, por diluição acionária ou através da internacionalização de seus ativos. Se houver indicativos de que isto venha a ocorrer, sua prisão poderá ser decretada imediatamente.

Também a inutilização de provas é medida que já poderia ter sido adotada pelos irmãos Joesley e Wesley. Isto porque já houve vazamento de que estão sendo investigados em possíveis fraudes pela concessão de aportes feitos pelo BNDES. Alias, o próprio site do BNDES nunca negou o repasse destes recursos, já que fazem parte de um programa de governo denominado pela grande mídia de campeões nacionais. Houve até CPI sobre estes fatos, não tendo sido incluído neste pedido a conclusão dos trabalhos.

A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da representação para:

- DECRETAR A BUSCA E APREENSÃO NOS DOMICÍLIOS DE WESLEY MENDONÇA BATISTA; JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD; FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; NATALINO BERTIN; ALICE FERREIRA LPES; ANDRÉ USTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES; BRUNO LINTZ DOS SANTOS; CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO, EDUARDO RATH FINGERL, FABIO SOTELINO DA ROCHA; GUSTAVO TENÓRIO REIS, JOAQUIM DIAS DE CASTRO, JORGE EDUARDO MARTINS MORAES, JOSE CLAUDIO REGO ARANHA, JULIO CESAR MACIEL RAIMUNDO, LAURA BEDESCHI RIGO DE

Scanned by CamScanner

MATTOS, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, MÁRCIO DUARTE DE MEDEIROS, SERGIO GOLDES GUIMARAES, SÉRGIO JOSÉ SUARES POMPEO.

Os documentos, notebooks, celulares e outros objetos apreendidos deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de trinta dias, sendo autorizado a quebra do sigilo de HDs, CDs, DVDs, disquetes, Pen Drives e outros meios de gravação magnética.

- DETERMINAR O BLOQUEIO DE IMÓVEIS EM NOME DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INDICADAS NA FL. 57 E 58, EM QUE ESTÃO IDENTIFICADOS INCLUSIVO POR MEIO DE CPF E E CNPJ VIA SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – SREI OU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ANOREG DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP;

- DETERMINAR EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAPITANIA DOS PORTOS DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O BLOQUEIO DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES EM NOME DOS INVESTIGADOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS ACIMA IDENTIFICADAS;

- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENATRAN E À GETRAB/ANAC, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL ÀS FLS. 59.

- DETERMINAR A CONDUÇÃO COERCITIVA DOS MENCIONADOS NAS FLS. 63/64, ADOTANDO ESTA MEDIDA COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO;

- DETERMINO, AINDA, COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) A APREENSÃO DOS PASSAPORTES, DE FORMA A ASSEGURAR QUE TODOS OS ENVOLVIDOS PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E EVENTUAL FUGA DOS MESMOS. HÁ QUE SE TER, ENTÃO, UMA CRITERIOSA ANÁLISE JUDICIAL SOBRE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS INVESTIGADOS AO EXTERIOR. A SEGUNDA É A IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DOS MESMOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

JUDICIAL.

Caso, não seja apreendido no momento da condução coercitiva, deve os investigados entregar à autoridade policial os passaportes no prazo de vinte e quatro horas, seguindo o disposto no artigo 320 do Código de Processo Penal.

- DETERMINO AOS CONTROLADORES DA JBS JOESLEY MENDONÇA BATISTA E WESLEY MENDONÇA BATISTA QUE NÃO PROMOVAM QUALQUER MUDANÇA ESTRUTURAL NAS EMPRESAS EXISTENTES, NEM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS PELO MENOS ATÉ O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA POLÍCIA FEDERAL QUE APONTE A LICITUDE DE SEUS COMPORTAMENTOS. TAMBÉM DEVERÃO FIRMAR COMPROMISSO DE QUE NÃO PROCEDERÃO A ABERTURA DE QUALQUER EMPRESA NO BRASIL OU EM PAÍS ESTRANGEIRO.

As medidas cautelares deverão ser rigorosamente seguidas, sob pena de sua conversão em prisão preventiva, conforme determina o artigo 312, parágrafo único, do CPP.

Indefiro a indisponibilidade de numerário que se encontra em conta corrente das pessoas jurídicas e físicas indicadas às fls. 57/58 em razão do transtorno que esta medida poderá causar à atividade empresarial desenvolvida. Poderá, entretanto, os agentes responsáveis pela busca e apreensão nos domicílios apreenderem moedas estrangeiras ou qualquer outra que indique a existência de lavagem ou anormalidade do patrimônio dos investigados.

Por último há que se ter o cuidado de respeitar as prerrogativas inseridas no Estatuto da OAB que assegura a presença de um membro nas buscas. Assim, fica a autoridade policial responsável pela comunicação à OAB da realização da busca, bem como o traslado do advogado(s) ao local destas diligências.

Consigno que os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão somente serão confeccionados após a ratificação pela Autoridade Policial ou pelo MPF dos endereços/nomes/dados relativos aos alvos mencionados na promoção conjunta da Polícia Federal e do MPF.

Scanned by CamScanner

Encaminhem-se, portanto, os autos à Autoridade Policial para cumprimento do parágrafo anterior e, haja vista o segredo de justiça conferido aos presentes autos e a impossibilidade do cumprimento imediato desta decisão, para aquela autoridade providenciar a cientificação do MPF (desta decisão proferida).

Ficará a cargo da Autoridade Policial o fornecimento aos investigados e seus defensores o inteiro teor dos autos em meio digital.

Quanto ao compartilhamento de dados, sua autorização somente será feita após a digitalização dos autos, bem como o recebimento da denúncia, no intuito de evitar tumulto processual, até porque se trata de medidas que, caso sejam descumpridas, poderão convolar-se em segregação de investigados.

Determino o sigilo das medidas cautelares deferidas até sua deflagração, bem como o cuidado de evitar a exposição indevida da imagem dos investigados.

À Secretaria para cumprimento.

Brasília, 22 de março de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

[1] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/10/1826492-jbs-cancela-plano-de-reorganizacao-apos-veto-do-bndespar-acao-cai-16.shtml

Scanned by CamScanner

192

PCTT 096.01.003__

PROCESSO Nº 0007083-91.2017.4.01.3400

DECISÃO

Por meio de petição endereçada a este magistrado, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud requerem a entrega de seus passaportes no dia 22 de maio.

Também Luciano Coutinho avion petição em que requer a entrega de seu passaporte o dia 17/05/2017, bem como agendamento de sua oitiva perante autoridade policial.

Acolho o pedido dos requerentes e já determino que a oitiva dos mesmos, bem como a entrega de seus passaportes, deverá ser feita de forma improrrogável no dia 22 de maio do corrente ano, incumbindo a defesa dos mesmos entrar em contato com a autoridade policial Rubia Danyla Gama Pinheiro para agendar o horário do depoimento.

Intime-se a Polícia Federal. Cientifique-se os advogados requerentes.

Após, dê-se ciência ao MPF.

Brasília, 12 de maio de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

153

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025375/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 7000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025375

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

WESLEY MENDONÇA BATISTA, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Requer, outrossim, que sejam **IMEDIATAMENTE** comunicados os termos dos acordo e sua respectiva homologação ao i. Juízo da 10a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Dr. Ricardo Augusto Soares Leite), nos autos dos **procedimentos números 0007083-91.2017.4.01.3400 (Medidas Cautelares) e IPL n. 1081/2016 (Inquérito Policial)**, determinando-se seu imediato cumprimento,tendo vista que os fatos apurados nestes procedimentos guardam absoluta pertinência com parte considerável do objeto do acordo de colaboração premiada firmado e homologado por este E. Supremo Tribunal Federal, bem como pelo fato de que pendem medidas cautelares em seu desfavor perante o juízo de primeiro grau (decisão anexa), que conflitam com diversas cláusulas previstas no acordo celebrado, entre elas a garantia de fixar residência no exterior.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

155

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE,** para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, CEP: 70750-523
Tel: (61) 3521-3654 e Fax: (61) 3521-3659

PCTT 096.01.003__

DECISÃO -2017
PROCESSO Nº 7083-91.2017.4.01.3400
CLASSE 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO: SIGILOSO
JUÍZO: 10ª VARA

DECISÃO

Cuida-se de petição aviada por **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL** e por **PROCURADOR DA REPÚBLICA** que atuam perante esta 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em que representam pela concessão de medida cautelar de **PRISÃO PREVENTIVA, CONDUÇÃO COERCITIVA, BUSCA E APREENSÃO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**.

Em síntese, narram que houve a instauração de inquérito policial com base no procedimento criminal com o escopo de apurar supostas irregularidades na concessão de apoios financeiros pela BNDES Participações S/A (BNDESPar), subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à empresa JBS S/A, a partir de junho de 2007.

A peça está dividida em seções em que descrevem os seguintes fatos apurados:

- da desistência da compra da National Beef, pela JBS, sem a devida

Scanned by CamScanner

devolução dos recursos;

- da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores;

- dos prejuízos em operações com debêntures: conversão em ações por preço superior ao contratado e dispensa de prêmio;

- da mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin;

- da dispensa de garantias na subscrição de debêntures da empresa JBS S/A;

- do exíguo prazo de análise das operações financeiras complexas ora tratadas e da ausência de relatórios de diligências.

Em seguida, apontam a existência de indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei 7.492/86/ artigo 288, 317 e 333 do Código Penal.

É o relato necessário.

Decido.

A peça apresentada é bastante elucidativa ao descrever irregularidades nos incentivos financeiros concedidos pelo BNDESPar à empresa JBS.

A falta de devolução da compra da National Beef pela JBS sem a devolução dos recursos ao sistema BNDESPar já foi evidenciada inclusive por laudo pericial (fl. 8/9), em que se consignou que "o entendimento de que a JBS precisava de folga de caixa por causa da Cris financeira, apresentado como fundamento para a decisão de manter na investida os recursos aportados e não utilizados no fim inicialmente pactuado, não é compatível com a autorização para que a empresa empregasse esses mesmos recursos em outras aquisições".

Também relevante o que fora apontado acerca da conduta dos agentes que

Scanned by CamScanner

atuaram nesta irregularidade, embora não haja indícios de conluio ou negociata sobre a aquisição de ações da JBS por parte do BNDESPar. Há situações suspeitas que precisam ser investigadas.

Acerca da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores, também foi apontado pelo laudo de perícia contábil-financeiro n. 1921/2016 INC/DITEC/PF o prejuízo financeiro pela utilização indevida de média aritmética simples, em prejuízo superior a trinta milhões de reais. Também foi apontado os agentes públicos que atuaram de forma irregular nesta operação.

O laudo contábil-financeiro n. 1921/2016 – INC/DITEC/DPF demonstra os prejuízos em operações com debêntures, havendo a permuta de debêntures subscritas pelo BNDESPar por ações da JBS S/A em valor maior do que as ações realmente valiam, ocasionando prejuízos vultosos à estatal. De novo, foi apontado as pessoas que incidiram para eclosão da irregularidade.

Também a mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin restou devidamente evidenciado pelo laudo de perício contábil-financeiro n. 1921/2016- INC/DITEC/PF. Novamente foi evidenciado os responsáveis por esta operação na peça apresentada.

Também a dispensa de garantias na subscrição de debêntures é fato grave, já que pelo artigo 4º da resolução 1573/2008 do BNDES a autorização para dispensar garantias fidejussórias e reais na subscrição de debêntures somente para emissores com nível de risco AA, e que não era a situação da empresa JBS, que representava um risco BB-. Não há justificativa plausível até o momento para esta dispensa.

Outro fato que chama a atenção foi o exíguo prazo da análise das operações financeiras complexas e da ausência de relatórios de diligencias, conforme apontado pela autoridade policial. Talvez a celeridade possa ser justificada pela prioridade dada a este programa de governo, mas, sem dúvida, este fato precisa ser melhor esclarecido.

Sobre os indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei n.

Scanned by CamScanner

7.492/86, verifico que realmente há irregularidades na prática de apoio financeiro do BNDESPar à empresa JBS. Os fatos indicam ao menos uma atuação temerária e incompatível com a prudência que operações deste porte estão a requerer, havendo, talvez, a configuração do crime de gestão temerária, cuja pena também é elevada (de dois a oito anos).

Sobre o crime previsto pelo artigo 317 do Código Penal, também entendo que há indícios de sua ocorrência. O depoimento de Fábio Cleto narra que houve o recebimento de propina por Eduardo Cunha relativo a outra empresa de propriedade de Joesley. Quanto a outras informações colhidas pela imprensa, entendo que se deve analisar com cautelar esta informação, diante de terem sido colhidas por órgãos destituídas de compromisso com a verdade. Há necessidade, pois, de se anexar decisões judiciais para que se faça um exame primário do que fora decidido ou alinhavado nas investigações, abstraindo-se de juízo de valor dos órgãos midiáticos, que em sua grande maioria são tendenciosos.

Entretanto, relevante o fato de grande aporte de recursos da JBS a partidos políticos, uma vez que a lógica desta doação seria o de obter facilidades posteriores.

Sobre o crime previsto no artigo 333 do Código Penal, há que se ter maior cautela. As remunerações são devidas diante da aquisição de ações da JBS pela BNDESPar. A princípio, há sim interesse na manutenção de alguém nos referidos conselhos até para velar pelos interesses do BNDESPar como acionista, sendo possível a remuneração por este trabalho. Aliás, o fato demonstra o contrário: havia somente duas cadeiras indicadas pelo BNDES, sendo que na própria representação feita há inúmeros agentes públicos que teriam participado da fraude.

Concordo apenas que a análise da aplicação de recursos, até o presente momento, se mostra deficitária para uma operação que ao todo soma aproximadamente oito bilhões em investimentos, traduzida em ações adquiridas pelo BNDESPar da JBS, devido a sua internacionalização, estimulada pelo governo brasileiro, segundo declarações do próprio sócio fundador da JBS[1]. Trago o fato a lume em razão de não se tratar juízo de valor, e sim de uma declaração do próprio investigado em entrevista reproduzida pela rede mundial de computadores.

[1] Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=XBM_RqprRgw

Scanned by CamScanner

Quanto à imprescindibilidade da medida de busca e apreensão, sua decretação mostra-se necessária, embora já tenha ocorrido exposição dos fatos que envolvem esta operação, inclusive havendo o acesso do inquérito aos advogados, após matéria jornalística da revista Veja sobre os fatos em apuração.

A busca e apreensão na empresa é medida que se revela muito mais eficaz quando o critério do sigilo é respeitado. Se o próprio investigado de antemão já sabe ou suspeita que poderá sofrer alguma medida deste jaez, a força probatória do que for encontrado em sua posse pode inclusive surtir efeito adverso. Corre-se o risco, por exemplo, de se plantar provas falsas favoráveis à defesa, como parte da estratégia defensiva, e até desqualificar os agentes da persecução penal.

Nesta fase há muito mais possibilidade de se encontrar ligações e contatos com seus advogados do que propriamente do fato, ocorrido nos anos de 2007 e 2011, situação esta acobertada inclusive pela imunidade prevista pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 e reconhecida na jurisprudência de Cortes Superiores, conforme consigna o HC 11.458 do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, entendo pela necessidade da busca e apreensão pleiteada, já que não há outros meios para prosseguir na linha investigativa, em razão da demonstração de indícios da prática de crimes previstos na Lei 7.492/86 e arts. 317 e 333 do Código Penal.

Quanto a prisão preventiva requerida, entendo-a como sem fundamento, uma vez que esta pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão. Apenas uma ordem judicial obstando o BNDESPar de repassar qualquer recursos financeiros à JBS, seja na aquisição de ações ou por qualquer forma de investimento, impede qualquer conduta que doravante cause prejuízo aos cofres públicos.

Os novos rearranjos na estrutura social da empresa, conforme apontado pela autoridade policial, seja por interposição de mais camadas societárias, pode realmente ser indicativo de lavagem de dinheiro. Ocorre que o próprio BNDES já vem atuando de forma a coibir novas reestruturações, conforme pesquisa realizada por este Magistrado na rede mundial de computadores, e depois confirmada no próprio site do

Scanned by CamScanner

UNIDOS.'

Entretanto, diante do fato de que já houve aporte de recursos bilionários nesta empresa, bem como pelo fato de que sofre com desgaste de imagem em razão de outra operação, nova investida contra seus donos poderá causar novo tombo e poderá levar a empresa à bancarrota. Esta situação realmente poderá inviabilizar o retorno dos recursos públicos investidos, caso se comprove a existência de crime.

O Poder Judiciário, em meu entender, deve estar sensível à função social da empresa por vários fatores. O primeiro deriva da própria importância outorgada aos créditos trabalhistas, os mais privilegiados por nossa legislação. Deve-se então evitar ou pelo menos atenuar medidas que possam dilacerar a atividade produtiva. Além disto, há necessidade de se salvaguardar o patrimônio desta entidade para, em caso de eventual condenação, ressarcir os cofres públicos.

Recordo que em determinada investigação na qual a autoridade policial intentava a busca e apreensão, em razão de evitar o desgaste da empresa investigada, determinei que a medida cautelar fosse realizada de forma menos ostensiva, sem caracterização do fardamento da polícia federal, em razão da circunstância de se preservar o nome comercial. A busca e apreensão efetuada naquela ocasião não colheu qualquer elemento incriminador, tendo a investigação sido arquivada ao final.

Quanto ao poder econômico mencionado pela peça, isto não pode ser levado em conta para o deferimento da medida, uma vez que não pode ser prejudicado por seu poder aquisitivo. Há que se ter em conta os artifícios que se utiliza para obstar a persecução penal. A doação a partidos políticos é, a princípio, lícita. Entretanto, quando conjugada com benesses posteriores, há pelo menos a indicação de que houve suborno e atos ilícitos prejudiciais ao interesse público. No caso concreto os indícios acenam por várias facilidades outorgadas à empresa JBS.

Concordo com o entendimento firmado na peça de que a captura do Estado pelo poder econômico é assunto que deve ser combatido. Entretanto, há que se ponderar que, por vezes, é o próprio Estado que intimida, pressiona ou seduz o cidadão a

investigação precisa prosseguir para verificar o que ocorreu neste caso. Até o momento, conforme mencionado, há irregularidades que acenam por facilidades ao grupo JBS. Há que se perquirir várias circunstâncias tais como a deflagração da oferta da aquisição de ações; se havia um direito à JBS a este financiamento; qual foi o nível de contraprestação pela JBS para se conceder a aquisição destas ações e de como se dava a política pública de aquisições para a criação de empresas de grande envergadura nacional para se tornar líder mundial nos setores de sua atuação.

A prisão de seus sócios-fundadores poderá afetar ainda mais a já abalada imagem desta empresa, porquanto há pelo menos duas investigações (inclusive com prisões de indivíduos cujos depoimentos embasam esta investigação como a o do ex parlamentar Eduardo Cunha e Fabio Cleto) contra seus membros e uma ação penal segundo noticiado na peça acusatória. A exposição à mídia é prejudicial à busca da verdade real. Favorece decisões de ímpeto, em que se busca manter a garantia da ordem pública sem o mínimo de critério legal. Até agora, estamos em fase investigativa e os sócios fundadores da JBS não se evadiram, malgrado possuírem uma ação penal em seu desfavor, conforme anotado pela autoridade policial, mas dentro do contexto dos fatos narrados.

Assim, embora seja uma conduta que possa ter causado prejuízo de grande vulto, entendo prematura considerar que tenha um comportamento voltado para a prática de crimes, e que demandaria sua segregação para assegurar a garantia da ordem pública. Até esta iniciativa do governo de aquisição de ações de empresas que se destacam em sua áreas, os sócios fundadores não possuíam qualquer incidência penal. Há que se averiguar então como se perpassou esta aproximação do governo.

Além disto, reconheço a necessidade de se fixar certas medidas cautelares diversas da prisão (artigo 319 do Código de Processo Penal) para assegurar a celeridade da investigação, a segurança da prova e a aplicação da lei penal.

A primeira, de caráter geral e que de extensão a todos os envolvidos, é a apreensão dos passaportes, de forma a assegurar que todos prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários, e havendo uma criteriosa análise da necessidade de deslocamento dos envolvidos ao exterior para evitar risco de fuga. A segunda é a impossibilidade de mudança de domicílio sem prévia autorização judicial.

Scanned by CamScanner

As outras serão impostas apenas aos controladores da JBS.

De início, deverão firmar compromisso de que não promoverão qualquer mudança estrutural nas empresas existentes, nem a inclusão ou exclusão de sócios pelo menos até o relatório conclusivo da Polícia Federal. Também está vedado qualquer criação de empresa no Brasil e em país estrangeiro.

Concordo apenas com a necessidade de condução coercitiva dos sócios fundadores e dos demais envolvidos nas fraudes, tal como apontado pela autoridade policial.

Ademais, entendo prematura a constatação de que haverá diluição de patrimônio mediante rearranjos na estrutura social, por diluição acionária ou através da internacionalização de seus ativos. Se houver indicativos de que isto venha a ocorrer, sua prisão poderá ser decretada imediatamente.

Também a inutilização de provas é medida que já poderia ter sido adotada pelos irmãos Joesley e Wesley. Isto porque já houve vazamento de que estão sendo investigados em possíveis fraudes pela concessão de aportes feitos pelo BNDES. Alias, o próprio site do BNDES nunca negou o repasse destes recursos, já que fazem parte de um programa de governo denominado pela grande mídia de campeões nacionais. Houve até CPI sobre estes fatos, não tendo sido incluído neste pedido a conclusão dos trabalhos.

A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da representação para:

- DECRETAR A BUSCA E APREENSÃO NOS DOMICÍLIOS DE WESLEY MENDONÇA BATISTA; JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD; FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; NATALINO BERTIN; ALICE FERREIRA LPES; ANDRÉ USTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES; BRUNO LINTZ DOS SANTOS; CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO, EDUARDO RATTI FINGERL, FABIO SOTELINO DA ROCHA; GUSTAVO TENÓRIO REIS, JOAQUIM DIAS DE CASTRO, JORGE EDUARDO MARTINS MORAES, JOSÉ CLAUDIO REGO ARANHA, JULIO CESAR MACIEL RAIMUNDO, LAURA BEDESCHI REGO DE

Scanned by CamScanner

MATTOS, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, MÁRCIO DUARTE DE MEDEIROS, SERGIO GOLDES GUIMARÃES, SÉRGIO JOSÉ SUARES POMPEO.

Os documentos, notebooks, celulares e outros objetos apreendidos deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de trinta dias, sendo autorizado a quebra do sigilo de HDs, CDs, DVDs, disquetes, Pen Drives e outros meios de gravação magnética.

- DETERMINAR O BLOQUEIO DE IMÓVEIS EM NOME DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INDICADAS NA FL. 57 E 58, EM QUE ESTÃO IDENTIFICADOS INCLUSIVO POR MEIO DE CPF E E CNPJ VIA SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – SREI OU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ANOREG DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP;

- DETERMINAR EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAPITANIA DOS PORTOS DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O BLOQUEIO DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES EM NOME DOS INVESTIGADOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS ACIMA IDENTIFICADAS;

- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENATRAN E À GETRAB/ANAC, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL ÀS FLS. 59.

- DETERMINAR A CONDUÇÃO COERCITIVA DOS MENCIONADOS NAS FLS. 63/64, ADOTANDO ESTA MEDIDA COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO;

- DETERMINO, AINDA, COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) A APREENSÃO DOS PASSAPORTES, DE FORMA A ASSEGURAR QUE TODOS OS ENVOLVIDOS PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E EVENTUAL FUGA DOS MESMOS. HÁ QUE SE TER, ENTÃO, UMA CRITERIOSA ANÁLISE JUDICIAL SOBRE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS INVESTIGADOS AO EXTERIOR. A SEGUNDA É A IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DOS MESMOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

JUDICIAL.

Caso, não seja apreendido no momento da condução coercitiva, deve os investigados entregar à autoridade policial os passaportes no prazo de vinte e quatro horas, seguindo o disposto no artigo 320 do Código de Processo Penal.

- DETERMINO AOS CONTROLADORES DA JBS JOESLEY MENDONÇA BATISTA E WESLEY MENDONÇA BATISTA QUE NÃO PROMOVAM QUALQUER MUDANÇA ESTRUTURAL NAS EMPRESAS EXISTENTES, NEM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS PELO MENOS ATÉ O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA POLÍCIA FEDERAL QUE APONTE A LICITUDE DE SEUS COMPORTAMENTOS. TAMBÉM DEVERÃO FIRMAR COMPROMISSO DE QUE NÃO PROCEDERÃO A ABERTURA DE QUALQUER EMPRESA NO BRASIL OU EM PAÍS ESTRANGEIRO.

As medidas cautelares deverão ser rigorosamente seguidas, sob pena de sua conversão em prisão preventiva, conforme determina o artigo 312, parágrafo único, do CPP.

Indefiro a indisponibilidade de numerário que se encontra em conta corrente das pessoas jurídicas e físicas indicadas às fls. 57/58 em razão do transtorno que esta medida poderá causar à atividade empresarial desenvolvida. Poderá, entretanto, os agentes responsáveis pela busca e apreensão nos domicílios apreenderem moedas estrangeiras ou qualquer outra que indique a existência de lavagem ou anormalidade do patrimônio dos investigados.

Por último há que se ter o cuidado de respeitar as prerrogativas inseridas no Estatuto da OAB que assegura a presença de um membro nas buscas. Assim, fica a autoridade policial responsável pela comunicação à OAB da realização da busca, bem como o traslado do advogado(s) ao local destas diligências.

Consigno que os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão somente serão confeccionados após a ratificação pela Autoridade Policial ou pelo MPF dos endereços/nomes/dados relativos aos alvos mencionados na promoção conjunta da Polícia Federal e do MPF.

Scanned by CamScanner

Encaminhem-se, portanto, os autos à Autoridade Policial para cumprimento do parágrafo anterior e, haja vista o segredo de justiça conferido nos presentes autos e a impossibilidade do cumprimento imediato desta decisão, para aquela autoridade providenciar a cientificação do MPF (desta decisão proferida).

Ficará a cargo da Autoridade Policial o fornecimento aos investigados e seus defensores o inteiro teor dos autos em meio digital.

Quanto ao compartilhamento de dados, sua autorização somente será feita após a digitalização dos autos, bem como o recebimento da denúncia, no intuito de evitar tumulto processual, até porque se trata de medidas que, caso sejam descumpridas, poderão convolar-se em segregação de investigados.

Determino o sigilo das medidas cautelares deferidas até sua deflagração, bem como o cuidado de evitar a exposição indevida da imagem dos investigados.

À Secretaria para cumprimento.

Brasília, 22 de março de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

[1] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/10/1826492-jbs-cancela-plano-de-reorganizacao-apos-veto-do-bndespar-acao-cai-16.shtml

Scanned by CamScanner

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0025376/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 14:33 0025376

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato para os devidos fins de direito, bem como cópia integral dos autos e mídias relacionadas, o que faz com supedâneo no artigo 7°, inciso XIII, da Lei 8.906/1994 e na Súmula Vinculante n° 14 do Supremo Tribunal Federal.

Requer, outrossim, que sejam **IMEDIATAMENTE** comunicados os termos dos acordo e sua respectiva homologação ao i. Juízo da 10a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Dr. Ricardo Augusto Soares Leite), nos autos dos **procedimentos números 0007083-91.2017.4.01.3400 (Medidas Cautelares) e IPL n. 1081/2016 (Inquérito Policial)**, determinando-se seu imediato cumprimento,tendo vista que os fatos apurados nestes procedimentos guardam absoluta pertinência com parte considerável do objeto do acordo de colaboração premiada firmado e homologado por este E. Supremo Tribunal Federal, bem como pelo fato de que pendem medidas cautelares em seu desfavor perante o juízo de primeiro grau (decisões anexas), que conflitam com diversas cláusulas previstas no acordo celebrado, entre elas a garantia de fixar residência no exterior.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

169

SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118- ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, substabelece, com reserva de iguais, ao advogado,* **FERNANDO DE MORAES POUSADA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 211.087, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGADO**"); *os poderes a ele outorgados por,* **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** RG 967.397-SSP-DFCPF 376.842.211-91, com endereço na Rua França, nº 553, CEP 01446-010, Jardim Europa, São Paulo/SP; **RICARDO SAUD,** RG M2 607.129 SSP-MGCPF 446.626.456-20, com endereço na Rua Armando Petrella, nº 341, Torre 2, Ap. 14, CEP 05679-010, Jardim Panorama, São Paulo/SP, **FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA,** RG 250.889-SSP-DFCPF 098.272.341-53, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 380, CEP 05083-130, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, SP; **VALDIR APARECIDO BONI,** RG 10.916.131-2 SSP-SPCPF 958.764.058-68, com endereço na Rua Jorge Americano, nº 301, Ap. 241, Bairro Alto da Lapa, CEP 05080-130, São Paulo, SP, e **DEMILTON ANTONIO DE CASTRO,** RG 1.025.015 SSP-GOCPF 186.676.431-49, com endereço na Rua Fábia, nº 123, Ap. 192, CEP 05051-030, Vila Romana, São Paulo, SP; *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive para representar o **OUTORGANTE** perante o Ministério Publico Federal, Procuradoria Geral da República e Supremo Tribunal Federal, para atuar e requerer cópias e mídias relacionadas ao procedimento de Colaboração Premiada homologado (PET nº 7004/7005-STF) na forma da Lei 12.850/2013, sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
OAB/PR nº 16.615

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10ª VARA FEDERALCRIMINAL PCTT 096.01.003__
SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, CEP: 70750-523
Tel: (61) 3521-3654 e Fax: (61) 3521-3659

DECISÃO -2017
PROCESSO Nº 7083-91.2017.4.01.3400
CLASSE 15601 – INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
INDCDO: SIGILOSO
JUÍZO: 10ª VARA

DECISÃO

Cuida-se de petição aviada por **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL** e por **PROCURADOR DA REPÚBLICA** que atuam perante esta 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em que representam pela concessão de medida cautelar de **PRISÃO PREVENTIVA, CONDUÇÃO COERCITIVA, BUSCA E APREENSÃO e INDISPONIBILIDADE DE BENS.**

Em síntese, narram que houve a instauração de inquérito policial com base no procedimento criminal com o escopo de apurar supostas irregularidades na concessão de apoios financeiros pela BNDES Participações S/A (BNDESPar), subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à empresa JBS S/A, a partir de junho de 2007.

A peça está dividida em seções em que descrevem os seguintes fatos apurados:

- da desistência da compra da National Beef, pela JBS, sem a devida

Scanned by CamScanner

devolução dos recurso;

- da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores;

- dos prejuízos em operações com debêntures: conversão em ações por preço superior ao contratado e dispensa de prêmio;

- da mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin;

- da dispensa de garantias na subscrição de debêntures da empresa JBS S/A;

- do exíguo prazo de análise das operações financeiras complexas ora tratadas e da ausência de relatórios de diligências.

Em seguida, apontam a existência de indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei 7.492/86/ artigo 288, 317 e 333 do Código Penal.

É o relato necessário.

Decido.

A peça apresentada é bastante elucidativa ao descrever irregularidades nos incentivos financeiros concedidos pelo BNDESPar à empresa JBS.

A falta de devolução da compra da National Beef pela JBS sem a devolução dos recursos ao sistema BNDESPar já foi evidenciada inclusive por laudo pericial (fl. 8/9), em que se consignou que "o entendimento de que a JBS precisava de folga de caixa por causa da Cris financeira, apresentado como fundamento para a decisão de manter na investida os recursos aportados e não utilizados no fim inicialmente pactuado, não é compatível com a autorização para que a empresa empregasse esses mesmos recursos em outras aquisições".

Também relevante o que fora apontado acerca da conduta dos agentes que

Scanned by CamScanner

atuaram nesta irregularidade, embora não haja indícios de conluio ou negociata sobre a aquisição de ações da JBS por parte do BNDESPar. Há situações suspeitas que precisam ser investigadas.

Acerca da compra de ações da JBS por preço superior à média ponderada praticada na Bolsa de Valores, também foi apontado pelo laudo de perícia contábil-financeiro n. 1921/2016 INC/DITEC/DPF o prejuízo financeiro pela utilização indevida de média aritmética simples, em prejuízo superior a trinta milhões de reais. Também foi apontado os agentes públicos que atuaram de forma irregular nesta operação.

O laudo contábil-financeiro n. 1921/2016 – INC/DITEC/DPF demonstra os prejuízos em operações com debêntures, havendo a permuta de debêntures subscritas pelo BNDESPar por ações da JBS S/A em valor maior do que as ações realmente valiam, ocasionando prejuízos vultosos à estatal. De novo, foi apontado as pessoas que incidiram para eclosão da irregularidade.

Também a mudança na percepção do BNDES sobre o risco do aporte de capital no grupo Bertin restou devidamente evidenciado pelo laudo de perício contábil-financeiro n. 1921/2016- INC/DITEC/DPF. Novamente foi evidenciado os responsáveis por esta operação na peça apresentada.

Também a dispensa de garantias na subscrição de debêntures é fato grave, já que pelo artigo 4º da resolução 1573/2008 do BNDES a autorização para dispensar garantias fidejussórias e reais na subscrição de debêntures somente para emissores com nível de risco AA, e que não era a situação da empresa JBS, que representava um risco BB-. Não há justificativa plausível até o momento para esta dispensa.

Outro fato que chama a atenção foi o exíguo prazo da análise das operações financeiras complexas e da ausência de relatórios de diligencias, conforme apontado pela autoridade policial. Talvez a celeridade possa ser justificada pela prioridade dada a este programa de governo, mas, sem dúvida, este fato precisa ser melhor esclarecido.

Sobre os indícios da prática de crime previsto no artigo 4º da Lei n.

Scanned by CamScanner

7.492/86, verifico que realmente há irregularidades na prática de apoio financeiro do BNDESPar à empresa JBS. Os fatos indicam ao menos uma atuação temerária e incompatível com a prudência que operações deste porte estão a requerer, havendo, talvez, a configuração do crime de gestão temerária, cuja pena também é elevada (de dois a oito anos).

Sobre o crime previsto pelo artigo 317 do Código Penal, também entendo que há indícios de sua ocorrência. O depoimento de Fábio Cleto narra que houve o recebimento de propina por Eduardo Cunha relativo a outra empresa de propriedade de Joesley. Quanto a outras informações colhidas pela imprensa, entendo que se deve analisar com cautelar esta informação, diante de terem sido colhidas por órgãos destituídas de compromisso com a verdade. Há necessidade, pois, de se anexar decisões judiciais para que se faça um exame primário do que fora decidido ou alinhavado nas investigações, abstraindo-se de juízo de valor dos órgãos midiáticos, que em sua grande maioria são tendenciosos.

Entretanto, relevante o fato de grande aporte de recursos da JBS a partidos políticos, uma vez que a lógica desta doação seria o de obter facilidades posteriores.

Sobre o crime previsto no artigo 333 do Código Penal, há que se ter maior cautela. As remunerações são devidas diante da aquisição de ações da JBS pela BNDESPar. A princípio, há sim interesse na manutenção de alguém nos referidos conselhos até para velar pelos interesses do BNDESPar como acionista, sendo possível a remuneração por este trabalho. Aliás, o fato demonstra o contrário: havia somente duas cadeiras indicadas pelo BNDES, sendo que na própria representação feita há inúmeros agentes públicos que teriam participado da fraude.

Concordo apenas que a análise da aplicação de recursos, até o presente momento, se mostra deficitária para uma operação que ao todo soma aproximadamente oito bilhões em investimentos, traduzida em ações adquiridas pelo BNDESPar da JBS, devido a sua internacionalização, estimulada pelo governo brasileiro, segundo declarações do próprio sócio fundador da JBS[1]. Trago o fato a lume em razão de não se tratar juízo de valor, e sim de uma declaração do próprio investigado em entrevista reproduzida pela rede mundial de computadores.

[1] Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=XBM_RqprRgw

Scanned by CamScanner

Quanto à imprescindibilidade da medida de busca e apreensão, sua decretação mostra-se necessária, embora já tenha ocorrido exposição dos fatos que envolvem esta operação, inclusive havendo o acesso do inquérito aos advogados, após matéria jornalística da revista Veja sobre os fatos em apuração.

A busca e apreensão na empresa é medida que se revela muito mais eficaz quando o critério do sigilo é respeitado. Se o próprio investigado de antemão já sabe ou suspeita que poderá sofrer alguma medida deste jaez, a força probatória do que for encontrado em sua posse pode inclusive surtir efeito adverso. Corre-se o risco, por exemplo, de se plantar provas falsas favoráveis à defesa, como parte da estratégia defensiva, e até desqualificar os agentes da persecução penal.

Nesta fase há muito mais possibilidade de se encontrar ligações e contatos com seus advogados do que propriamente do fato, ocorrido nos anos de 2007 e 2011, situação esta acobertada inclusive pela imunidade prevista pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 e reconhecida na jurisprudência de Cortes Superiores, conforme consigna o HC 11.458 do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, entendo pela necessidade da busca e apreensão pleiteada, já que não há outros meios para prosseguir na linha investigativa, em razão da demonstração de indícios da prática de crimes previstos na Lei 7.492/86 e arts. 317 e 333 do Código Penal.

Quanto a prisão preventiva requerida, entendo-a como sem fundamento, uma vez que esta pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão. Apenas uma ordem judicial obstando o BNDESPar de repassar qualquer recursos financeiros à JBS, seja na aquisição de ações ou por qualquer forma de investimento, impede qualquer conduta que doravante cause prejuízo aos cofres públicos.

Os novos rearranjos na estrutura social da empresa, conforme apontado pela autoridade policial, seja por interposição de mais camadas societárias, pode realmente ser indicativo de lavagem de dinheiro. Ocorre que o próprio BNDES já vem atuando de forma a coibir novas reestruturações, conforme pesquisa realizada por este Magistrado na rede mundial de computadores, e depois confirmada no próprio site do

Scanned by CamScanner

UNIDOS.'

Entretanto, diante do fato de que já houve aporte de recursos bilionários nesta empresa, bem como pelo fato de que sofre com desgaste de imagem em razão de outra operação, nova investida contra seus donos poderá causar novo rombo e poderá levar a empresa à bancarrota. Esta situação realmente poderá inviabilizar o retorno dos recursos públicos investidos, caso se comprove a existência de crime.

O Poder Judiciário, em meu entender, deve estar sensível à função social da empresa por vários fatores. O primeiro deriva da própria importância outorgada aos créditos trabalhistas, os mais privilegiados por nossa legislação. Deve-se então evitar ou pelo menos atenuar medidas que possam dilacerar a atividade produtiva. Além disto, há necessidade de se salvaguardar o patrimônio desta entidade para, em caso de eventual condenação, ressarcir os cofres públicos.

Recordo que em determinada investigação na qual a autoridade policial intentava a busca e apreensão, em razão de evitar o desgaste da empresa investigada, determinei que a medida cautelar fosse realizada de forma menos ostensiva, sem caracterização do fardamento da polícia federal, em razão da circunstância de se preservar o nome comercial. A busca e apreensão efetuada naquela ocasião não colheu qualquer elemento incriminador, tendo a investigação sido arquivada ao final.

Quanto ao poder econômico mencionado pela peça, isto não pode ser levado em conta para o deferimento da medida, uma vez que não pode ser prejudicado por seu poder aquisitivo. Há que se ter em conta os artifícios que se utiliza para obstar a persecução penal. A doação a partidos políticos é, a princípio, lícita. Entretanto, quando conjugada com benesses posteriores, há pelo menos a indicação de que houve suborno e atos ilícitos prejudiciais ao interesse público. No caso concreto os indícios acenam por várias facilidades outorgadas à empresa JBS.

Concordo com o entendimento firmado na peça de que a captura do Estado pelo poder econômico é assunto que deve ser combatido. Entretanto, há que se ponderar que, por vezes, é o próprio Estado que intimida, pressiona ou seduz o cidadão a se colocar em posição de inferioridade, criando dificuldades para vender facilidades. A

Scanned by CamScanner

investigação precisa prosseguir para verificar o que ocorreu neste caso. Até o momento, conforme mencionado, há irregularidades que acenam por facilidades ao grupo JBS. Há que se perquirir várias circunstâncias tais como a deflagração da oferta da aquisição de ações; se havia um direito à JBS a este financiamento; qual foi o nível de contraprestação pela JBS para se conceder a aquisição destas ações e de como se dava a política pública de aquisições para a criação de empresas de grande envergadura nacional para se tornar líder mundial nos setores de sua atuação.

A prisão de seus sócios-fundadores poderá afetar ainda mais a já abalada imagem desta empresa, porquanto há pelo menos duas investigações (inclusive com prisões de indivíduos cujos depoimentos embasam esta investigação como a o do ex parlamentar Eduardo Cunha e Fabio Cleto) contra seus membros e uma ação penal segundo noticiado na peça acusatória. A exposição à mídia é prejudicial à busca da verdade real. Favorece decisões de ímpeto, em que se busca manter a garantia da ordem pública sem o mínimo de critério legal. Até agora, estamos em fase investigativa e os sócios fundadores da JBS não se evadiram, malgrado possuírem uma ação penal em seu desfavor, conforme anotado pela autoridade policial, mas dentro do contexto dos fatos narrados.

Assim, embora seja uma conduta que possa ter causado prejuízo de grande vulto, entendo prematura considerar que tenha um comportamento voltado para a prática de crimes, e que demandaria sua segregação para assegurar a garantia da ordem pública. Até esta iniciativa do governo de aquisição de ações de empresas que se destacam em sua áreas, os sócios fundadores não possuíam qualquer incidência penal. Há que se averiguar então como se perpassou esta aproximação do governo.

Além disto, reconheço a necessidade de se fixar certas medidas cautelares diversas da prisão (artigo 319 do Código de Processo Penal) para assegurar a celeridade da investigação, a segurança da prova e a aplicação da lei penal.

A primeira, de caráter geral e que de extensão a todos os envolvidos, é a apreensão dos passaportes, de forma a assegurar que todos prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários, e havendo uma criteriosa análise da necessidade de deslocamento dos envolvidos ao exterior para evitar risco de fuga. A segunda é a impossibilidade de mudança de domicílio sem prévia autorização judicial.

Scanned by CamScanner

As outras serão impostas apenas aos controladores da JBS.

De início, deverão firmar compromisso de que não promoverão qualquer mudança estrutural nas empresas existentes, nem a inclusão ou exclusão de sócios pelo menos até o relatório conclusivo da Polícia Federal. Também está vedado qualquer criação de empresa no Brasil e em país estrangeiro.

Concordo apenas com a necessidade de condução coercitiva dos sócios fundadores e dos demais envolvidos nas fraudes, tal como apontado pela autoridade policial.

Ademais, entendo prematura a constatação de que haverá diluição de patrimônio mediante rearranjos na estrutura social, por diluição acionária ou através da internacionalização de seus ativos. Se houver indicativos de que isto venha a ocorrer, sua prisão poderá ser decretada imediatamente.

Também a inutilização de provas é medida que já poderia ter sido adotada pelos irmãos Joesley e Wesley. Isto porque já houve vazamento de que estão sendo investigados em possíveis fraudes pela concessão de aportes feitos pelo BNDES. Alias, o próprio site do BNDES nunca negou o repasse destes recursos, já que fazem parte de um programa de governo denominado pela grande mídia de campeões nacionais. Houve até CPI sobre estes fatos, não tendo sido incluído neste pedido a conclusão dos trabalhos.

A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da representação para:

- DECRETAR A BUSCA E APREENSÃO NOS DOMICÍLIOS DE WESLEY MENDONÇA BATISTA; JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD; FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; NATALINO BERTIN; ALICE FERREIRA LPES; ANDRÉ USTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES; BRUNO LINTZ DOS SANTOS; CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO, EDUARDO RATH FINGERL, FABIO SOTELINO DA ROCHA; GUSTAVO TENÓRIO REIS, JOAQUIM DIAS DE CASTRO, JORGE EDUARDO MARTINS MORAES, JOSÉ CLAUDIO REGO ARANHA, JULIO CESAR MACIEL RAIMUNDO, LAURA BEDESCHI RIGO DE

Scanned by CamScanner

MATTOS, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, MÁRCIO DUARTE DE MEDEIROS, SERGIO LOBES GUIMARAES, SÉRGIO JOSÉ SUARES POMPEO.

Os documentos, notebooks, celulares e outros objetos apreendidos deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de trinta dias, sendo autorizado a quebra do sigilo de HDs, CDs, DVDs, disquetes, Pen Drives e outros meios de gravação magnética.

- DETERMINAR O BLOQUEIO DE IMÓVEIS EM NOME DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INDICADAS NA FL. 57 E 58, EM QUE ESTÃO IDENTIFICADOS INCLUSIVO POR MEIO DE CPF E E CNPJ VIA SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – SREI OU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ANOREG DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP;

- DETERMINAR EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAPITANIA DOS PORTOS DO DF, GO, RJ, MT, MS E SP, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O BLOQUEIO DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES EM NOME DOS INVESTIGADOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS ACIMA IDENTIFICADAS;

- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DENATRAN E À OETRAB/ANAC, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL ÀS FLS. 59.

- DETERMINAR A CONDUÇÃO COERCITIVA DOS MENCIONADOS NAS FLS. 63/64, ADOTANDO ESTA MEDIDA COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO;

- DETERMINO, AINDA, COMO CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) A APREENSÃO DOS PASSAPORTES, DE FORMA A ASSEGURAR QUE TODOS OS ENVOLVIDOS PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E EVENTUAL FUGA DOS MESMOS. HÁ QUE SE TER, ENTÃO, UMA CRITERIOSA ANÁLISE JUDICIAL SOBRE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS INVESTIGADOS AO EXTERIOR. A SEGUNDA É A IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DOS MESMOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Scanned by CamScanner

JUDICIAL.

Caso, não seja apreendido no momento da condução coercitiva, deve os investigados entregar à autoridade policial os passaportes no prazo de vinte e quatro horas, seguindo o disposto no artigo 320 do Código de Processo Penal.

- DETERMINO AOS CONTROLADORES DA JBS JOESLEY MENDONÇA BATISTA E WESLEY MENDONÇA BATISTA QUE NÃO PROMOVAM QUALQUER MUDANÇA ESTRUTURAL NAS EMPRESAS EXISTENTES, NEM A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS PELO MENOS ATÉ O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA POLÍCIA FEDERAL QUE APONTE A LICITUDE DE SEUS COMPORTAMENTOS. TAMBÉM DEVERÃO FIRMAR COMPROMISSO DE QUE NÃO PROCEDERÃO A ABERTURA DE QUALQUER EMPRESA NO BRASIL OU EM PAÍS ESTRANGEIRO.

As medidas cautelares deverão ser rigorosamente seguidas, sob pena de sua conversão em prisão preventiva, conforme determina o artigo 312, parágrafo único, do CPP.

Indefiro a indisponibilidade de numerário que se encontra em conta corrente das pessoas jurídicas e físicas indicadas às fls. 57/58 em razão do transtorno que esta medida poderá causar à atividade empresarial desenvolvida. Poderá, entretanto, os agentes responsáveis pela busca e apreensão nos domicílios apreenderem moedas estrangeiras ou qualquer outra que indique a existência de lavagem ou anormalidade do patrimônio dos investigados.

Por último há que se ter o cuidado de respeitar as prerrogativas inseridas no Estatuto da OAB que assegura a presença de um membro nas buscas. Assim, fica a autoridade policial responsável pela comunicação à OAB da realização da busca, bem como o traslado do advogado(s) ao local destas diligências.

Consigno que os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão somente serão confeccionados após a ratificação pela Autoridade Policial ou pelo MPF dos endereços/nomes/dados relativos aos alvos mencionados na promoção conjunta da Polícia Federal e do MPF.

Scanned by CamScanner

Encaminhem-se, portanto, os autos à Autoridade Policial para cumprimento do parágrafo anterior e, haja vista o segredo de justiça conferido nos presentes autos e a impossibilidade do cumprimento imediato desta decisão, para aquela autoridade providenciar a cientificação do MPF (desta decisão proferida).

Ficará a cargo da Autoridade Policial o fornecimento aos investigados e seus defensores o inteiro teor dos autos em meio digital.

Quanto ao compartilhamento de dados, sua autorização somente será feita após a digitalização dos autos, bem como o recebimento da denúncia, no intuito de evitar tumulto processual, até porque se trata de medidas que, caso sejam descumpridas, poderão convolar-se em segregação de investigados.

Determino o sigilo das medidas cautelares deferidas até sua deflagração, bem como o cuidado de evitar a exposição indevida da imagem dos investigados.

À Secretaria para cumprimento.

Brasília, 22 de março de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

[1] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/10/1826492-jbs-cancela-plano-de-reorganizacao-apos-veto-do-bndespar-acao-cai-16.shtml

Scanned by CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
10ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SEPN Quadra 516 Lote 08 [illegible] CEP 70770-520
Tel (061) 3321 [illegible] e Fax (061) 3321-4659

PROCESSO Nº 0007083-91.2017.4.01.3400

DECISÃO

Por meio de petição endereçada a este magistrado, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud requerem a entrega de seus passaportes no dia 22 de maio.

Também Luciano Coutinho juntou petição em que requer a entrega de seu passaporte o dia 17/05/2017, bem como agendamento de sua oitiva perante autoridade policial.

Acolho o pedido dos requerentes e já determino que a oitiva dos mesmos, bem como a entrega de seus passaportes, deverá ser feita de forma improrrogável no dia 22 de maio do corrente ano, incumbindo a defesa dos mesmos entrar em contato com a autoridade policial Rubia Danyla Gama Pinheiro para agendar o horário do depoimento.

Intime-se a Polícia Federal. Cientifique-se os advogados requerentes.

Após, dê-se ciência ao MPF.

Brasília, 12 de maio de 2017.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
182

Pet 7003

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida em 18 de maio de 2017 (fls. 88/99), executei as determinações expostas nos itens "*ii.a*" a "*ii.l*" (fls. 95/97) que deferiu o envio de cópias das mídias e dos documentos aos juízos indicados pelo Ministro Relator.

Certifico também que cumpri o item "*iii*" da referida decisão (fl. 98), encaminhando cópias dos documentos e das mídias ali indicados à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários para serem autuados como petições autônomas.

Brasília, 22 de maio de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Matrícula 2909

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 23 de maio de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 00255791/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

184

Gamil Föppel
Advogados Associados

Supremo Tribunal Federal
19/05/2017 18:55 0025579

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. PET 7003

JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO, brasileiro, casado, Deputado Federal, vem, por conduto de seus patronos subscritores, cujo instrumento de mandato seja juntado no prazo legal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário teve ciência, através da imprensa, de que seu nome teria sido mencionado nos termos de delação firmados por integrantes da JBS. Assim, desde logo, **o peticionário se coloca à disposição desse Supremo Tribunal Federal, assim como da Procuradoria-Geral da República para prestar os esclarecimentos necessários**, **entregar quaisquer documentos ou equipamentos solicitados**, a fim de restabelecer a

Gamil Föppel
Advogados Associados

verdade e rechaçar as inverídicas e levianas afirmações que, segundo noticiado pela imprensa, teriam sido feitas em seu desfavor por delatores.

Requer, ainda, o amplo e irrestrito acesso aos autos, com amparo no Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Registre-se, ainda, que, em virtude da ausência de acesso aos autos, o peticionário não pode, ainda, manejar os meios de impugnação eventualmente cabíveis, resguardando-se a interpor os recursos eventualmente necessários somente após ter ciência do inteiro teor dos autos, assim como das decisões proferidas.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

Gisela Borges

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

-- PRO591F3F7E1361

18:52 19/05/2017 Registro de transmissão
Recebido da ID remota "8802"
ID exclusiva: "PRO591F3F7E1361"
Tempo decorrido: 2 minutos, 12 segundos.
Canal utilizado 3 no servidor "FAXSERVER".
ANI: "anonymous"
AOC: 0, 0, 0
Código de status resultante (0/352; 0/0): Sucesso
Páginas enviadas: 1 - 2
Delegate ID: ""
18:56 19/05/2017
18:56 19/05/2017 Registro de impressão
Impresso na impressora GDI PRNTR em 0 minutos, 1 segundos.
Successfully printed 2 pages (1 copy) for user MIGUELINAon printer
\\IMPRESSORAS\IMP074272-Duplex

186

PET 7003

TERMO DE VISTA PARA INTIMAÇÃO

Para fins de intimação, faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.
Brasília, 23 de junho de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Matrícula 2909

com 15 apensos.

GABIPGR Fls. 184 Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto	7003
Etiqueta	STF-PET-7003
Data da Vista:	
Data da Entrada:	24/05/2017 16:11:23
Motivo da Entrada:	Ciência
Urgente:	Não

Informações da Distribuição

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Forma de Distribuição:	Por prevenção ao Auto Judicial/IPL STF-INQ-4112
Forma de Execução:	Distribuição Automática
Data:	24/05/2017 16:14:53
Responsável:	Tomas Gonzaga Dos Santos

Informações da Conclusão

Ofício:	GABPGR-GT LAVA JATO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo:	Titular
Motivo:	Ofício Titular
Forma de Execução:	Conclusão Automática
Data:	24/05/2017 16:14:54
Responsável:	Tomas Gonzaga Dos Santos

Brasília, 24/05/2017 16:14:54.

Tomas Gonzaga Dos Santos

Responsável pela conclusão do auto judicial

TOMÁS GONZAGA DOS SANTOS
Matrícula nº 25476
Divisão de Controle Judicial
SUBGDP/CHEFIA/PGR

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a) PGR.

Com 1 volume(s), 15 apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 07/06/ 2017.

Dielson Silva Alves Carlos H.
Seção de Atendimento Presencial

STF/SPJC
Em 07/08/2017 ás 17h00
recebi os autos(1 vols 15 apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
— que segue.
Eduarda 107995
Servidor/Estagiário-Matrícula

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
189

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Johann Adrianus Camargo, OAB/DF 14410/E, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fl. 100 e apensos, do referido processo.

OAB/DF 14410/E
Brasília, 22 de maio de 2017 –13h05min

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PET 7003

190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 25900/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

191

Supremo Tribunal Federal
22/05/2017 17:18 0025900

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 - 13° andar
90010-460 Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51 3287.1800 - http://www.oabrs.org.br

Excelentíssimo Senhor Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Relator Edson Fachin

Objeto: Pedido de Vista - Autorização para cópias

Inq 4483 - INQUÉRITO (Processo físico)
Número Único: 0004077-70.2017.1.00.0000

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa – conforme disposto no §1°, do artigo 44, da Lei Federal n° 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), inscrita no CNPJ sob o n° 87.019584/0001-25, com sede na Rua Washington Luiz, n° 1110, 13° andar, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ricardo Ferreira Breier, bem como pelo advogado abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Ao tomar conhecimento acerca de informações que levam a um suposto comprometimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul[1] José Ivo

[1]"...Em depoimento à Procuradoria-Geral da República, o executivo da JBS Ricardo Saud diz ter repassado R$ 1,5 milhão em propina à campanha do governador **José Ivo Sartori**. O pagamento, feito a pedido de Aécio Neves (PSDB-MG), que concorria à Presidência, teria ocorrido na campanha de 2014, como "doação oficial dissimulada..." Fonte: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2017/05/delator-diz-ter-repassado-r-1-5-milhao-de-propina-de-aecio-para-campanha-de-sartori-9796908.html. Acesso em maio de 2017.

Sartori onde o executivo da JBS Ricardo Saud diz ter repassado R$ 1,5 milhão em propina à campanha do governador, a OAB/RS precisa esclarecer a população gaúcha dos fatos gravíssimos vinculados a denúncia que compromete a transparência de um líder eleito pelo povo.

É também missão desta entidade reconhecer o Estado Democrático de Direito e estar alinhada com as demandas da população. Por isso, que a OAB/RS esta vigilante e atenta ao sério momento que estamos vivendo no Estado do Rio Grande do Sul.

Um dos papéis principais da OAB é dar voz a sociedade, sobretudo no atual momento político em que vivemos onde grande parte dos Direitos Fundamentais estão sendo descumpridos. Nós não temos saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

Inclusive há previsão na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia, em seus artigos 44, inciso I e 50, conforme segue:

> "Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:
>
> I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, **e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas**;
>
> Art. 50. Para os fins desta Lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções **podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão (*) da Administração Pública direta, indireta e fundacional**. Grifos nossos.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 - 13° andar
90010-460 Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51 3287.1800 - http://www.oabrs.org.br

Com o avanço da democracia e a necessária luta em defesa da cidadania, a OAB/RS busca, neste momento da história, uma investigação séria e aprofundada dos problemas do Estado. Esse tema foi abandonado por nossos sucessivos governos, ainda que por ele clame os cidadãos diariamente atingidos pela violência, pela carência da saúde e pelo parcelamento dos salários, que poderia ser evitado com uma política de gestão permanente de Estado.

Sendo assim vimos a Vossa Excelência, alicerçados na Lei nº 13.245/2016[2] requerer acesso aos documentos juntados aos autos do presente inquérito que estejam vinculados ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, à época candidato ao cargo de Governador do Estado, pois esta Entidade dentro de uma das suas funções institucionais tem o dever de primar pela defesa da cidadania, utilizando-se de todos os mecanismos necessários para o esclarecimento dos fatos noticiados.

Não obstante, a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação), traduz a possibilidade de acesso acerca das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

> "Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
>
> Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais."

[2] Lei 13.245/16XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar
90010-460 Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51 3287.1800 - http://www.oabrs.org.br

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência seja deferida vista do inquérito acima identificado, **sendo autorizada a extração de cópias, inclusive nos processos apensos, especialmente acerca daqueles documentos que constem suposto envolvimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori.**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

Ricardo Breier
OAB/RS nº 30.165
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul

Rodrigo José Machado
OAB/RS 75.687

193

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul

Procuração

OUTORGANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa (Lei nº 8.906/94, art. 44, *caput*), com sede na Rua Washington Luiz, 1110, 13º andar, nesta Capital.

OUTORGADAS: **RODRIGO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 75.687, ambos com endereço na Rua Washington Luiz, 1110, 9º andar, Porto Alegre/RS.

FINALIDADE: Representar o **OUTORGANTE** no Inquérito n. 4483 e demais processos vinculados, em trâmite perante Superior Tribunal Federal.

PODERES: Os necessários para agir judicial e extrajudicialmente, e mais os especiais para retirar cópias e arquivos vinculados ao inquérito acima identificado.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

Ricardo Breier
OAB/RS nº 30.165
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul

194

3º RTDPJ PORTO ALEGRE-RS

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

TÓPICO DA ATA DA SESSÃO DE POSSE E PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO ESTATUTÁRIO DOS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL ELEITOS PARA A GESTÃO 2016/2018

DATA: 01 de janeiro de 2016
HORÁRIO: 18:00h
LOCAL: Sede da Entidade, na Rua Washington Luiz, 1110, na Sala de Sessões do Conselho Seccional, 14º andar; Reuniram-se os Conselheiros Marcelo Machado Bertoluci, Presidente, Luiz Eduardo Amaro Pellizzer,Vice-Presidente, Ricardo Ferreira Breier, Secretário-Geral, Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta e Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Tesoureiro para tratar da seguinte pauta: **1. POSSE E PRESTAÇÃO DO COMPROMISSO ESTATUTÁRIO DOS DIRETORES DA OAB/RS, DIRETORES DA CAA/RS E CONSELHEIROS DA SECCIONAL - GESTÃO 2016/2018:** Aberta a sessão, a seguir o Conselheiro Secretário-Geral eleito, Dr. Rafael Braude Canterji leu o compromisso estatutário, repetido pelos Conselheiros presentes. Tomaram posse os Conselheiros membros da **Diretoria da Seccional: Presidente:** Ricardo Ferreira Breier, **Vice-Presidente:** Dr. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, **Secretário-Geral:** Rafael Braude Canterji, **Secretária-Geral Adjunta:** Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira e **Tesoureiro:** André Luis Sonntag. **Membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul. Presidente,** Rosane Marques Ramos, **Vice-Presidente:** Pedro Zanete Alfonsin, **Secretária-Geral:** Claudia Brosina, **Secretária-Geral Adjunta:** Melissa Telles Barufi e **Tesoureiro:** Gustavo Juchem. Eu, Suzete Ramos Zinelle, Coordenadora da Secretaria do Conselho da OAB/RS, lavrei o presente tópico que vai assinado pelos Conselheiros Presidente e Secretário-Geral. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). ----------

Ricardo Ferreira Breier
Conselheiro Presidente

Rafael Braude Canterji
Conselheiro Secretário-Geral

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.6226
JÁCY FRANCO MOREIRA JUNIOR - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a s firmas de RICARDO FERREIRA BREIER por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL e RAFAEL BRAUDE CANTERJI Dou fé. 0455.01.150000040424 a 40425
Porto Alegre, 4 de janeiro de 2016
Em Testemunho da Verdade
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,80 - 16.20.16 1547569-27332-136
C898.724

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Gen. Câmara, 388
Porto Alegre - RS
Ana Paula Santos de Oliveira
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	25900/2017
Processo	Inq 4483
Tipo de pedido	Vista dos autos
Relação de Peças	1 - Pedido de vista dos autos Assinado por: RODRIGO JOSE MACHADO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: RODRIGO JOSE MACHADO 3 - Documentos de Identificação Assinado por: RODRIGO JOSE MACHADO
Data/Hora do Envio	22/05/2017 às 17:18:19
Enviado por	RODRIGO JOSE MACHADO (CPF: 974.663.100-44)

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 25698/2014 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2014.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

197

Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	25698/2017
Processo	Inq 4483
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO
Data/Hora do Envio	22/05/2017 às 11:26:55
Enviado por	TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (CPF: 013.969.241-08)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
Seção de Mato Grosso do Sul.
Gabinete da Presidência.

EX.MO MINISTRO RELATOR MEMBRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF):

Supremo Tribunal Federal
22/05/2017 11:26 0025698

REQUERIMENTO.

Inq. n.: 4483.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Investigados: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, AÉCIO NEVES DA CUNHA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURDES.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB-MS), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.983.509/0001-90, com sede na Avenida Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque, em Campo Grande (MS), representada por seu presidente MANSOUR ELIAS KARMOUCHE e por intermédio do advogado que subscreve, vem, perante este E. Supremo Tribunal Federal, pelo seguinte.

Considerando os episódios de notório conhecimento público, referentes à delação premiada dos empresários JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA, envolvendo autoridades do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), a OAB-MS requer o acesso amplo e irrestrito às mídias que contêm o teor das declarações, bem como às provas apresentadas pelos delatores.

Os fatos são relevantes e repercutem na sociedade sul-mato-grossense, ultrapassando interesses subjetivos, atingindo, inclusive o patrimônio e a moralidade pública, bens constitucionalmente protegidos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

Os efeitos dos fatos narrados nas delações recaem sobre questões da administração pública e do bem comum da população do Estado de Mato Grosso do Sul, território onde a OAB-MS exerce sua competência material e territorial, dando cumprimento às finalidades institucionais da Ordem dos Advogados, tais como a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e da justiça social, além de lutar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições (art. 44, da Lei Federal n. 8.906/94).

Ademais, compete à OAB-MS promover, com exclusividade, a disciplina dos advogados inscritos perante esta Seccional, de modo que eventual infração ético-disciplinar deve ser apurada, para que haja a efetiva punição do infrator.

Desta forma, a OAB-MS requer o acesso amplo e irrestrito às mídias que contêm o teor das delações premiadas de JOESLEY BATISTA e WESLEY BATISTA, envolvendo todas as autoridades do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), tais como Prefeito Municipal e ex-prefeitos, Vereadores, Governador e ex-governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, além de demais autoridades como Secretários Municipais e Estaduais mencionados nas delações, além das provas apresentadas pelos delatores, para o fim de apurar eventuais infrações ético-disciplinares e adoção de medidas em defesa da sociedade sul-mato-grossense e preservação da ordem jurídica do Estado democrático de direito, da Constituição Federal e Estadual.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2017.

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE.
Presidente da OAB-MS

assinado eletronicamente
TIAGO KOUTCHIN.
OAB-MS 14.707.

199R

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
Seção de Mato Grosso do Sul.

PROCURAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador na forma do art. 49, da Lei 8.906/94, o advogado **Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano,** OAB/MS 14.707, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, podendo exercer todos os atos da cláusula "*ad judicia*", interpor recursos cabíveis e prestar informações em qualquer foro ou instância inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, sempre zelando pelos interesses da outorgante. Outorgam-se também, poderes especiais para atuar perante o CNJ e em qualquer procedimento disciplinar de competência da Corregedoria do CNJ, bem como aqueles objeto de avocação nos termos do art. 79, parágrafo único e do art. 98, do Regimento Interno do CNJ, para o fim de promover a defesa dos interesses da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul (OAB-MS) e de seus inscritos.

Campo Grande (MS), 04 de janeiro de 2016.

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Presidente da OAB/MS.

200 R

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
RUA MARECHAL RONDON, nº 1616 - CENTRO
CEP: 79002-200 CAMPO GRANDE - MS
(67) 3022-4400

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 16h, no Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados, Seccional de Mato Grosso do Sul, à Av. Mato Grosso, 4700, nesta capital, o Excelentíssimo Sr. Presidente, Dr. Júlio Cesar Souza Rodrigues, na forma da lei 8.906/94, dá posse aos advogados abaixo nominados e assinados nas funções igualmente mencionadas, eleitos no dia 20 de novembro de 2015, para o triênio 2016/2018. O presente termo vai devidamente assinado pelos empossados.

Diretoria OAB/MS

Presidente: Mansour Elias Karmouche _____

Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Junior _____

Secretário-Geral: Marco Aurélio de Oliveira Rocha _____

Secretário-Geral Adjunto: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva _____

Diretor Tesoureiro: Stheven Ourivels Razuk _____

4º OFÍCIO
DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Alexandre Scigliano Valerio - Titular
José Rubens da Silveira Filho
R. MARECHAL RONDON, 1616 - S. CENTRO
(67) 3022-4400
Campo Grande - MS

CARTÓRIO DE NOTAS
4º OFÍCIO
Titular
SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS
(67) 3022-4400
Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

4º Ofício
A Presente Fotocópia é Reprodução de Original
Selo(s): AUC24329-600
Campo Grande-MS, 01 de janeiro de 2016 Em Test. da verdade
Audeir Santana de Franca - Escrevente
Carimbo Geral: R$ 4,32 Padrão 38

Audeir Santana de Franca
ESCREVENTE

Documento apresentado para REGISTRO. Protocolado sob o 382916 no Livro A25 em 07/01/2016. Registrado sob o 288220 Livro B em 07/01/2016.

502 - Registro integral de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico

SELO DIGITAL AM005576-049
Em Test. da verdade.
Emolumentos: R$ 74,10 - Funtrac 10%: R$ 7,80 - Funtrac 5%: R$ 3,90 - Funadep 6%: R$ 4,68 - Fundo-PGE 4%: R$ 3,12 - FEADEP 10%: R$ 7,90 - ISS: R$ 3,80 - Total: R$ 105,30

Rodrigues da Silva
ESCREVENTE

4º OFÍCIO
DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Alexandre Scigliano Valerio - Titular
José Rubens da Silveira Filho - Substituto
R. MARECHAL RONDON, 1618 - B. CENTRO
(67) 3022-4400
Campo Grande - MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Alexandre Scigliano Valerio
Oficial Substituto
R. MARECHAL RONDON, 1618 - CENTRO
CEP 79002-250 - CAMPO GRANDE - MS
(67) 3022-4400

OFÍCIO
A Presente Reconhece a Autenticidade da Cópia
Selo(s): [illegible]
Campo Grande-MS, [illegible] Em Test. da verdade
Rudelir Santana de França - Escrevente
Cartório Emol. Tabela 8/32 Pastas: 10

4º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Campo Grande - MS

Rudelir Santana de França
ESCREVENTE

INQUÉRITO 4.483 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	:MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	:MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	:ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:AECIO NEVES DA CUNHA
ADV.(A/S)	:CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES

DESPACHO (Petições 25.698/2017 e 25.900/2017): 1. Trata-se de petições eletrônicas protocolizadas em 22.5.2017, pelas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, por meio das quais pretendem vista integral dos autos em que firmado o acordo de colaboração premiada entre os executivos do Grupo Empresarial JBS e o Ministério Público Federal.

2. Cumpre, preliminarmente, corrigir o vínculo apontado nos petitórios, visto que os documentos pretendidos encontram-se nos autos de Pet 7.003, e não no Inq 4.483, ressaltando que não há anotação de sigilo também sobre este último. Assim, junte-se à Pet 7.003.

3. Considerando que a colaboração premiada em questão já foi homologada e o seu sigilo levantado, encontra-se facultado o acesso integral pelos peticionantes, mediante a pronta disponibilização de cópias do procedimento e das mídias anexadas, a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se aos subscritores, comunicando o teor dessa decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12948497.

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Inquérito n. 4483

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (0123013/SP) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: AECIO NEVES DA CUNHA
ADV.(A/S)	: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (24750/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 23 de maio de 2017, vinculei os protocolados de números 25698/2017 e 25900/2017 à Pet 7.003.
Brasília, 24 de maio de 2017.

Denis Martins Ferreira
Matrícula nº 2190

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 12955142

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26862/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Gamil Föppel
Advogados Associados

Supremo Tribunal Federal
25/05/2017 15:39 0026862

204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. PET 7003

JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO, qualificado nos termos da procuração anexa, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da petição anexa, original da via enviada por fax a esse Supremo Tribunal Federal em 19 de maio do ano corrente.

Por oportuno, requer, ainda, a juntada do instrumento de mandato anexo, requerendo que todas as publicações veiculadas no Diário de Justiça Eletrônica sejam feitas em nome do patrono GAMIL FÖPPEL, inscrito na OAB/BA sob o número 17.828.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

De Salvador para Brasília, 22 de maio de 2017.

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

BAHIA
Av. Tancredo Neves, 1.283,
Ed. Empresarial Ômega, SI 302 / 301 / 204,
C. das Árvores. Salvador – BA. CEP: 41820 021
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

PERNAMBUCO
Rua das Pernambucanas, 407,
Ed. Empresarial Kronos, SI 107,
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010
Tel.: (81) 3222 0902

SERGIPE
Rua Moacir Wandeley, 415,
Centro Empresarial Jardins, SI 102,
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510
Tel.: (79) 3217 5805

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 181,
Ed. Século Frontin, SI 303, Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007
Tel.: (21) 2224 7959

DISTRITO FEDERAL
SHS Qd.6, Lt. I, Cj. A, Bloco C,
Sala 1013 – Complexo Brasil 21,
Asa Sul – Brasília – CEP: 70316-000
Tel.: (61) 3024-8505

www.gamilfoppel.adv.br

Gamil Föppel
Advogados Associados

PROCURACÃO

OUTORGANTE: JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO, brasileiro, casado, deputado federal, portador do RG de nº 5154438.

OUTORGADOS: **GAMIL FÖPPEL e GISELA BORGES**, regularmente inscritos na OAB/BA sob os números 17.828 e 27.221, ambos com endereço profissional constante do timbre desta página.

PODERES: todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil/2015 , **especificamente para a representação do Outorgante na PET. 7003, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal e todos os procedimentos a ela relacionados ou dela derivados, conexos ou apensos, podendo ter acesso a todo e qualquer documento, ainda que gravado de sigilo,**

Salvador/BA, 21 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO

BAHIA
Av. Tancredo Neves, 1.283,
Ed. Empresarial Ômega, SI 302 / 301 / 204,
C. das Àrvores. Salvador – BA. CEP: 41820 021
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

PERNAMBUCO
Rua das Pernambucanas, 407,
Ed. Empresarial Kronos, SI 107,
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010
Tel.: (81) 3222 0902

SERGIPE
Rua Moacir Wandeley, 415,
Centro Empresarial Jardins, SI 102,
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510
Tel.: (79) 3217 5805

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 181,
Ed. Século Frontin, SI 303, Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007
Tel.: (21) 2224 7959

DISTRITO FEDERAL
SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,
Sala 1013 – Complexo Brasil 21,
Asa Sul – Brasília – CEP: 70316-000
Tel.: (61) 3024-8505

www.gamilfoppel.adv.br

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26863/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. PET 7003

JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO, brasileiro, casado, Deputado Federal, vem, por conduto de seus patronos subscritores, cujo instrumento de mandato seja juntado no prazo legal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário teve ciência, através da imprensa, de que seu nome teria sido mencionado nos termos de delação firmados por integrantes da JBS. Assim, desde logo, **o peticionário se coloca à disposição desse Supremo Tribunal Federal, assim como da Procuradoria-Geral da República para prestar os esclarecimentos necessários**, **entregar quaisquer documentos ou equipamentos solicitados**, a fim de restabelecer a

208

verdade e rechaçar as inverídicas e levianas afirmações que, segundo noticiado pela imprensa, teriam sido feitas em seu desfavor por delatores.

Requer, ainda, o amplo e irrestrito acesso aos autos, com amparo no Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Registre-se, ainda, que, em virtude da ausência de acesso aos autos, o peticionário não pode, ainda, manejar os meios de impugnação eventualmente cabíveis, resguardando-se a interpor os recursos eventualmente necessários somente após ter ciência do inteiro teor dos autos, assim como das decisões proferidas.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO (PETIÇÕES 26.354/2017, 26.233/2017 E 26.671/2017): Os autos encontram-se em carga com o Procurador-Geral da República para intimá-lo da decisão que homologou o acordo de colaboração premiada firmado entre o órgão e os executivos do Grupo Empresarial JBS.

Assim, determino o acautelamento das petições em referência junto ao Setor de Processos Originários Criminais, para posterior juntada e, após, conclusão.

Brasília, 25 de maio de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12964483.

210

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26233/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

211

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - LUIZ EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
23/05/2017 16:33 0026233

PET 7003

Procedimento de Colaboração Premiada

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, VALDIR APARECIDO BONI, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, DEMILTON ANTONIO DE CASTRO e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, já qualificados, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, requerer a expedição de ofícios pela secretaria às autoridades e órgãos abaixo relacionados, **em razão de medidas cautelares ainda em andamento nestes procedimentos específicos**, com a finalidade de cumprir a decisão proferida no último dia 18 de maio e dar-lhes ciência formal da homologação dos termos de colaboração por este Egrégio Tribunal, para que processem os respectivos procedimentos principais e eventuais acessórios a eles relacionados, observando-se as disposições constantes de tais termos de colaboração.

Procedimento:	**IPL 1081/2016**	(*Bullish*)
Autoridade:	Superintendência Regional da Polícia Federal do Distrito Federal	
	Delegada Federal: Dra. Danielle de Menezes Oliveira Mady	

Procedimento:	**Medida Cautelar 0007083-91.2017.4.01.3400**	(*Bullish*)
Autoridade:	10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	
	Juiz: Dr. Ricardo Augusto Soares Leite	

212

Procedimento:	**IPL 0109/2016**	(*Lama Asfáltica*)
Autoridade:	Superintendência Regional da Polícia Federal de Campo Grande/MS	
	Delegado: Dr. Marcos André Araújo Damato	

Procedimento:	**Medida Cautelar 0003514-85.2017.4.03.6000**	(*Lama Asfáltica*)
Autoridade:	3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	
	Juiz: Dr. Fábio Luparelli	

Procedimentos:	**IPL 0052041-02.2016.4.01.3400**	(*Greenfield*)
	Ação Cautelar 35352-77.2016.4.01.3400	(*Greenfield*)
	IPL 71468-82.2016.4.01.3400	(*Sepsis*)
	Ação Cautelar 0037325-67.2016.4.01.3400	(*Sepsis*)
	Ação Cautelar 0075109-78.2016.4.01.3400	(*Cui Bono*)
	IPL 0075108-93.2016.4.01.3400	(*Cui Bono*)
Autoridades:	10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF	
	Juiz: Vallisney de Souza Oliveira	

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 23 de maio de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26354/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

219

Supremo Tribunal Federal
23/05/2017 18:32 0026354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DD. EDSON FACHIN

Petição: 7003 - Apenso 151

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº 13.354.941-0, expedida pelo I.F.P./RJ, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 097.407.567-19, residente e domiciliado na Rua Ghandi, 266, apto. 201 – B, bloco I, Cônego, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

ESCLARECIMENTOS
(com requerimentos e disponibilizações)

mediante os fatos e fundamentos de direito aduzidos a seguir:

Foi noticiado por alguns meios de comunicação o teor da listagem de parlamentares indicados pelo Presidente e Diretor da Holding J&F (controladora da JBS), Joesley Batista e Ricardo Saud, respectivamente, que teriam recebido doação para financiamento de campanha eleitoral.

Tais informações/planilhas teriam sido apresentadas junto a Procuradoria Geral da Republica - PGR e ao Eg. Supremo Tribunal Federal – STF.

Apesar do nome do ora requerente constar relacionado, conforme faz certo por meio dos documentos anexos, este recebeu, legalmente, nas eleições de 2014, doação do **Comitê**

Financeiro Único do PSB – Partido Socialista Brasileiro – São Paulo -, na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tudo isso formalmente declarado à Justiça Eleitoral.

Entretanto, consta informação de que o doador originário para a aludida sigla partidária teria sido a empresa JBS.

Pois bem, realmente as ilações divulgadas causaram perplexidade ao ora requerente, vez que este desconhece e nunca teve qualquer espécie de contato com integrantes da empresa JBS, em especial as pessoas acima citadas, sem contar, repita-se, que o valor de doação que lhe foi respassado/doado à época, adveio do **Comitê Financeiro Único do PSB/SP.**

Ademais, vale destacar que todas as doações recebidas pelo ora requerente foram declaradas à justiça eleitoral, sendo certo que obedeceram a todas as regras legais aplicáveis ao caso.

Evidente que o ora requerente não vê qualquer objeção na realização de uma investigação profunda e robusta, até porque este é o seu desiderato por meio da presente medida, principalmente por estar sendo ventilado nas notícias divulgadas de que inúmeras doações efetuadas a parlamentares se deram por meio de "caixa 2" e para camuflar pagamentos de "propina", o que não é o seu caso.

Portanto, **a luz de tudo que foi exposto**, vem o ora requerente, Deputado Federal, à presença de Vossa Excelência, formalmente, apresentar os esclarecimentos envolvendo a doação de campanha por ele recebida de um órgão partidário – Comitê Financeiro Único do PSB/SP -, indicada pelos integrantes da JBS na suposta planilha entregue a PGR e STF, bem como pugnar pelas providências cabíveis e necessárias de competência desta Suprema Corte na apuração dos fatos.

Por oportuno, informa o encaminhamento pelo próprio requerente junto à Procuradoria Geral da República pedido de *"Abertura de Procedimento Investigatório"* para apuração dos fatos materializados nesta petição

Por derradeiro, o ora requerente, formalmente, **autoriza a quebra de seus sigilos fiscais, bancários e telefônicos,** bem como se coloca a disposição das autoridades competentes para procedimento de **acareação** com quem quer que seja, sem exceção.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2017.

Glauber de Medeiros Braga

217

congressoemfoco
jornalismo para mudar

Os deputados e senadores financiados pela JBS, de acordo com a delação

Delatores afirmam que a maioria dos repasses, mesmo aqueles registrados na Justiça eleitoral, era propina. Parlamentares negam irregularidades

por Congresso em Foco
| 22/05/2017 17:25
CATEGORIA(s):

Senadores

Acir Gurgacz (PDT-RO)	R$ 833 mil	Gleisi Hoffmann (PT-PR)	R$ 8,6 milhões
Aécio Neves (PSDB-MG)	R$ 30,4 milhões	Jader Barbalho (PMDB-PA)	*
Ana Amélia (PP-RS)	R$ 300 mil	José Agripino (DEM-RN)	*
Angela Portela (PDT-RR)	*	José Maranhão (PMDB-PB)	R$ 600 mil
Antonio Anastasia (PSDB-MG)	R$ 3,90 milhões	José Serra (PSDB-SP)	R$ 446 mil
Benedito de Lira (PP-AL)	R$ 1,2 milhão	Marta Suplicy (PMDB-SP)	*
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	R$ 635 mil	Paulo Bauer (PSDB-SC)	R$ 400 mil
Ciro Nogueira (PP-PI)	*	Paulo Rocha (PT-PA)	R$ 2,33 milhões
Dário Berger (PMDB-SC)	R$ 500 mil	Renan Calheiros (PMDB-AL)	*
Davi Alcolumbre (DEM-AP)	R$ 138 mil	Roberto Requião (PMDB-PR)	R$ 2,4 milhões
Eduardo Braga (PMDB-AM)	*	Simone Tebet (PMDB-MS)	R$ 1,72 milhões
Eunício Oliveira (PMDB-CE)	*	Valdir Raupp (PMDB-RO)	*
Fátima Bezerra (PT-RN)	R$ 1,16 milhão	Vicentinho Alves (PR-TO)	*
Fernando Coelho Bezerra (PSB-PE)	*	Wellington Fagundes (PR-MT)	*

** Valores não informados*

Deputados

Adail Carneiro (PHS-CE)	R$ 558	Keiko Ota (PSB-SP)	R$ 136 mil
Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)	R$ 15,3 mil	Laudivio Carvalho (PMDB-MG)	R$ 11 mil
Ademir Camilo (PROS-MG)	R$ 98 mil	Lázaro Botelho (PP-TO)	R$ 600 mil
Aditon Achetti (PSB-MT)	R$ 50 mil	Leonidas Cristino (PROS-CE)	R$ 43 mil
Aelton Freitas (PR-MG)	R$ 700 mil	Lincoln Portela (PR-MG)	R$ 1,5 milhão
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)	R$ 520 mil	Lindomar Garçon (PMDB-RO)	R$ 50 mil
Alexandre Leite (DEM-SP)	R$ 4 mil	Lucio Mosquini (PMDB-RO)	R$ 20 mil
Alfredo Nascimento (PR-AM)	R$ 307 mil	Lucio Vieira Lima (PMDB-BA)	R$ 200 mil
Alice Portugal (PCdoB-BA)	R$ 520 mil	Luis Tibé (PT do B-MG)	R$ 526,4 mil
Aliel Machado (PCdoB-PR)	R$ 100 mil	Luiz Carlos Heinze (PP-RS)	R$ 500 mil
Ana Perugini (PT-SP)	R$ 700	Luiz Fernando Faria (PP-MG)	R$ 1 milhão
André Figueiredo (PDT-CE)	R$ 100 mil	Luiz Nishimori (PR-PR)	R$ 400 mil
Andres Sanchez (PT-SP)	R$ 550 mil	Luiz Sergio (PT-RJ)	R$ 95,0 mil
Ariosto Holanda (PROS-CE)	R$ 558	Magda Moffatto (PR-GO)	R$ 500 mil
Arlindo Chinaglia (PT-SP)	R$ 237,5 mil	Maia Filho (SD-PI)	R$ 100 mil
Arthur Lira (PP-AL)	R$ 500 mil	Mandetta (DEM-MS)	R$ 25 mil
Benito Gama (PTB-BA)	R$ 284,7 mil	Marcelo Aguiar (DEM-SP)	R$ 37 mil
Benjamin Maranhão (SD-PB)	R$ 250 mil	Marco Antonio Cabral (PMDB-RJ)	R$ 330 mil
Beto Faro (PT-PA)	R$ 32,3 mil	Marco Maia (PT-RS)	R$ 95,0 mil

218

Beto Mansur (PRB-SP)	R$ 6,5 mil
Beto Rosado (PP-RN)	R$ 100 mil
Bilac Pinto (PR-MG)	R$ 300 mil
Bruna Furlan (PSDB-SP)	R$ 763
Cabo Sabino (PR-CE)	R$ 2,5 mil
Cacá Leão (PP-BA)	R$ 650 mil
Capitão Augusto (PR-SP)	R$ 50 mil
Carlos Bezerra (PMDB-MT)	R$ 500 mil
Carlos Marun (PMDB-MS)	R$ 103 mil
Carlos Zarattini (PT-SP)	R$ 240,0 mil
Celso Russomanno (PRB-SP)	R$ 111 mil
Chico D'Angelo (PT-RJ)	R$ 95,0 mil
Chico Lopes (PCdoB-CE)	R$ 420 mil
Cristiane Brasil (PTB-RJ)	R$ 1,98 milhão
Dagoberto (PDT-MS)	R$ 170 mil
Damião Feliciano (PDT-PB)	R$ 100 mil
Daniel Almeida (PCdoB-BA)	R$ 600 mil
Daniel Vilela (PMDB-GO)	R$ 250 mil
Davidson Magalhães (PCdoB-BA)	R$ 690 mil
Diego Andrade (PSD-MG)	*
Dilceu Sperafico (PP-PR)	R$ 900 mil
Dimas Fabiano (PP-MG)	R$ 900 mil
Domingos Neto (PROS-CE)	R$ 558
Dr. Sinval Malheiros (PV-SP)	R$ 1,1 mil
Dudu da Fonte (PP-PE)	R$ 161 mil
Eduardo Barbosa (PSDB-MG)	R$ 84
Efraim Filho (DEM-PB)	R$ 100 mil
Elcione Barbalho (PMDB-PA)	R$ 200 mil
Elizeu Dionizio (SD-MS)	R$ 22,8 mil
Espiridião Amin (PP-SC)	R$ 600 mil
Fabio Faria (PSD-RN)	R$ 1,1 milhão
Fabio Garcia (PSB-MT)	R$ 150 mil
Felipe Maia (DEM-RN)	R$ 85 mil
Flávia Moraes (PDT-GO)	R$ 100 mil
Flavinho (PSB-SP)	R$ 2 mil
Gabriel Guimarães (PT-MG)	R$ 28,9 mil
George Hilton (PRB-MG)	R$ 13 mil
Geraldo Resende (PMDB-MS)	R$ 450 mil
Giacobo (PR-PR)	R$ 250 mil
Giovani Cherini (PDT-RS)	R$ 50 mil
Givaldo Carimbão (PROS-AL)	R$ 150 mil
Glauber de Medeiros Braga (PSB-RJ)	R$ 80 mil
Gorete Pereira (PR-CE)	R$ 700 mil
Goulart (PSD-SP)	R$ 200 mil
Guilherme Mussi (PP-SP)	R$ 600 mil
Heitor Schuch (PSB-RS)	R$ 150 mil
Iracema Portela (PP-PI)	R$ 695 mil
Jair Bolsonaro (PP-RJ)	R$ 200 mil
Jefferson Campos (PSD-SP)	R$ 200 mil
Jerônimo Goergen (PP-RS)	R$ 850 mil
Jô Moraes (PCdoB-MG)	R$ 13 mil
João Carlos Bacelar (PR-BA)	R$ 600 mil
João Paulo Kleinubing (PSD-SC)	R$ 7,5 mil
João Rodrigues (PSD-SC)	R$ 7,5 mil
Johnathan de Jesus (PRB-RR)	R$ 77 mil
Jorge Boeira (PP-SC)	R$ 1,3 milhão
Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)	R$ 1 mil
Jorginho Mello (PR-SC)	R$ 300 mil
José Guimarães (PT-CE)	R$ 558
Jose Mentor (PT-SP)	R$ 142,5 mil
José Otavio Germano (PP-RS)	R$ 645 mil
José Rocha (PR-BA)	R$ 300 mil
Julião Amin (PDT-MA)	R$ 100 mil
Júlio Lopes (PP-RJ)	R$ 1,19 milhão
Marcos Bezerra Ribeiro Soares (PR-RJ)	R$ 400 mil
Marcos Rogério (PDT-RO)	R$ 100 mil
Marinha Raupp (PMDB-RO)	R$ 400 mil
Mário Heringer (PDT-MG)	R$ 210
Mauro Mariani (PMDB-SC)	R$ 300 mil
Miguel Lombardi (PR-SP)	R$ 100 mil
Milton Monti (PR-SP)	R$ 400 mil
Moises Diniz (PCdoB-AC)	R$ 25 mil
Negromonte Jr (PP-BA)	R$ 850 mil
Nelson Meurer (PP-PR)	R$ 700 mil
Nilton Capixaba (PTB-RO)	R$ 248,9 mil
Orlando Silva (PCdoB-SP)	R$ 1,58 milhão
Patrus Ananias (PT-MG)	R$ 91,5 mil
Pauderney Avelino (DEM-AM)	R$ 100 mil
Paulinho da Força (SD-SP)	R$ 959 mil
Paulo Azi (DEM-BA)	R$ 100 mil
Paulo Freire (PR-SP)	R$ 300 mil
Paulo Pimenta (PT-RS)	R$ 66,4 mil
Paulo Teixeira (PRB-CE)	R$ 558
Pedro Chaves (PMDB-GO)	R$ 250 mil
Pompeo de Mattos (PDT-RS)	R$ 70 mil
Prof. Victorio Galli (PSC-MT)	R$ 30 mil
Reginaldo Lopes (PT-MG)	R$ 392,9 mil
Renata Abreu (PTN-SP)	R$ 19,2 mil
Renato Andrade (PP-MG)	R$ 630 mil
Renato Molling (PP-RS)	R$ 900 mil
Renzo Braz (PP-MG)	R$ 600 mil
Ricardo Izar (PSD-SP)	R$ 200 mil
Roberto Balestra (PP-GO)	R$ 900 mil
Roberto Britto (PP-BA)	R$ 1,1 milhão
Roberto Sales (PRB-RJ)	R$ 8,6 mil
Rodrigo de Castro (PSDB-MG)	R$ 10,9 mil
Rodrigo Maia (DEM-RJ)	R$ 100 mil
Ronaldo Benedet (PMDB-SC)	R$ 100 mil
Ronaldo Fonseca (PROS-DF)	R$ 75 mil
Ronaldo Lessa (PDT-AL)	R$ 50 mil
Ronaldo Martins (PRB-CE)	R$ 820 mil
Rosangela Gomes (PRB-RJ)	R$ 105 mil
Rosinha da Adefal (PT do B-AL)	R$ 200 mil
Rubens Otoni (PT-GO)	R$ 5 mil
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)	R$ 150 mil
Ságuas Moraes (PT-MT)	R$ 150,mil
Saraiva Felipe (PMDB-MG)	R$ 6,7 mil
Sergio Moraes (PTB-RS)	R$ 109,9 mil
Sergio Reis (PRB-SP)	R$ 486 mil
Sergio Vidigal (PDT-ES)	R$ 250 mil
Silas Freire (PR-SP)	R$ 200 mil
Silvio Torres (PSDB-SP)	R$ 100 mil
Simão Sessim (PP-RJ)	R$ 795 mil
Simone Morgado (PMDB-PA)	R$ 100 mil
Stefano Aguiar (PSB-MG)	R$ 120 mil
Tereza Cristina (PSB-MS)	R$ 103 mil
Toninho Pinheiro (PP-MG)	R$ 500 mil
Valtenir Pereira (PROS-MT)	R$ 50 mil
Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB)	R$ 5 mil
Vinicius Carvalho (PRB-SP)	R$ 19 mil
Vinicius Gurgel (PR-AP)	R$ 180 mil
Walter Ihoshi (PSD-SP)	R$ 250 mil
Weliton Prado (PT-MG)	R$ 102,1 mil
Wellington Roberto (PR-PB)	R$ 1,1 milhão
Weverton Rocha (PDT-MA)	R$ 100 mil
Wladimir Costa (SD-PA)	R$ 200 mil
Zé Geraldo (PT-PA)	R$ 62,5 mil
Zé Silva (SD-MG)	R$ 100 mil
Zeca Dirceu (PT-PR)	R$ 47,5 mil

O **Congresso em Foco** está com espaço para esclarecimento dos parlamentares citados acima. Todos foram contatados por email. Os esclarecimentos serão atualizados assim que as respostas chegarem.

Confira as íntegras enviadas pelos parlamentares:

Senadora Fátima Bezerra

219

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR | ELEIÇÕES 2014

Unidade Eleitoral
RIO DE JANEIRO - RJ

Numeração
04080.06.00000.RJ.000037

(CNPJ) 20.574.120/0001-00

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)
4080 - GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA - Deputado Federal

Dados bancários do doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Carnê

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo

Valor em R$ 50.000,00 | Valor por extenso cinquenta mil reais

Doação efetuada por [illegible] | (CPF/CNPJ) 20.591.604-

Endereço do doador [illegible]

Assinatura do doador | Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato) [illegible] | (CPF/CNPJ) do doador originário

Nome do responsável pela emissão do recibo [illegible] | CPF do responsável pela emissão do recibo 012 558 387 49

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Data da emissão do recibo 03/10/2014

Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço http://www.tse.jus.br

RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO(A) | ELEIÇÕES 2014

Unidade Eleitoral
RIO DE JANEIRO - RJ

Numeração
04080.06.00000.RJ.000037

Partido Político
40 - PSB - Partido Socialista Brasileiro

(CNPJ) 20.574.120/0001-00

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)
4080 - GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA - Deputado Federal

Dados bancários do doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Carnê

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo

Valor em R$ 50.000,00 | Valor por extenso cinquenta mil reais

Doação efetuada por [illegible] | (CPF/CNPJ) 20.591.604-

Endereço do doador [illegible]

Assinatura do doador | Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato) [illegible] | (CPF/CNPJ) do doador originário

Nome do responsável pela emissão do recibo [illegible] | CPF do responsável pela emissão do recibo 012 558 387 49

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Data da emissão do recibo 03/10/2014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em exercício, Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 5 de outubro de 2014, expede o presente Diploma de Deputado Federal a

Glauber de Medeiros Braga,

eleito pela Coligação FRENTE POPULAR I, com 82.236 votos preferenciais do total de 7.657.034 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos
Presidente em exercício do TRE/RJ

Número de eleitores aptos a votar:	12.332.478
Total de votos apurados:	9.693.862
Votos em branco:	929.016
Votos nulos:	1.107.812
Abstenções na circunscrição:	2.638.616

O candidato eleito encontra-se quite com o serviço militar.

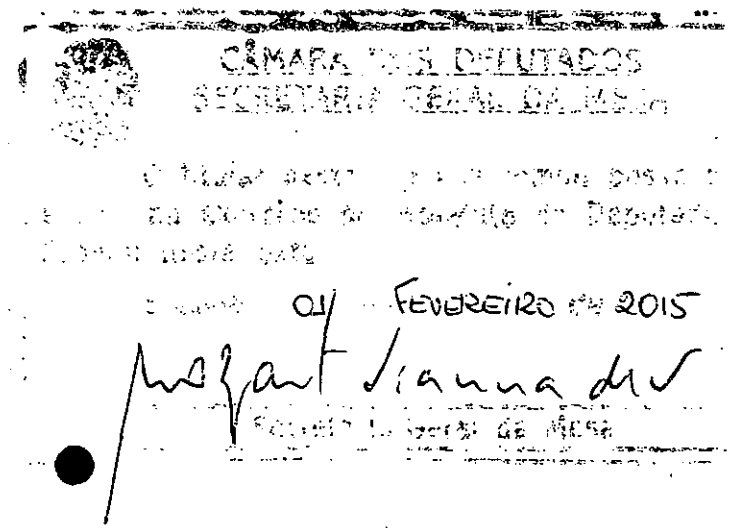

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA – DD. RODRIGO JANOT

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº 13.354.941-0, expedida pelo I.F.P./RJ, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 097.407.567-19, residente e domiciliado na Rua Ghandi, 266, apto. 201 – B, bloco I, Cônego, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer

ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

mediante os fatos e fundamentos de direito aduzidos a seguir:

Foi noticiado por alguns meios de comunicação o teor da listagem de parlamentares indicados pelo Presidente e Diretor da Holding J&F (controladora da JBS), Joesley Batista e Ricardo Saud, respectivamente, que teriam recebido doação para financiamento de campanha eleitoral.

Tais informações/planilhas teriam sido apresentadas junto a Procuradoria Geral da Republica - PGR e ao Supremo Tribunal Federal – STF.

Apesar do nome do ora requerente constar relacionado, conforme faz certo por meio dos documentos anexos, este recebeu, legalmente, nas eleições de 2014, doação do **Comitê**

Financeiro Único do PSB – Partido Socialista Brasileiro – São Paulo -, na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tudo isso formalmente declarado à Justiça Eleitoral.

Entretanto, consta informação de que o doador originário para a aludida sigla partidária teria sido a empresa JBS.

Pois bem, realmente as ilações divulgadas causaram perplexidade ao ora requerente, vez que este desconhece e nunca teve qualquer espécie de contato com integrantes da empresa JBS, em especial as pessoas acima citadas, sem contar, repita-se, que o valor de doação que lhe foi respassado/doado à época, adveio do **Comitê Financeiro Único do PSB/SP.**

Ademais, vale destacar que todas as doações recebidas pelo ora requerente foram declaradas à justiça eleitoral, sendo certo que obedeceram a todas as regras legais aplicáveis ao caso.

Evidente que o ora requerente não vê qualquer objeção na realização de uma investigação profunda e robusta, até porque este é o seu desiderato por meio da presente medida, principalmente por estar sendo ventilado nas notícias divulgadas de que inúmeras doações efetuadas a parlamentares se deram por meio de "caixa 2" e para camuflar pagamentos de "propina", o que não é o seu caso.

Portanto, **a luz de tudo que foi exposto**, vem o ora requerente, Deputado Federal, à presença de Vossa Excelência, requerer formalmente seja instaurado o competente procedimento investigatório para apurar os fatos e a legalidade das doações de campanha por ele recebida, especificamente a indicada pelos integrantes da JBS na suposta planilha entregue a PGR e STF.

Por oportuno, o ora requerente, formalmente, **autoriza a quebra de seus sigilos fiscais, bancários e telefônicos**, bem como se coloca a disposição das autoridades competentes para procedimento de **acareação** com quem quer que seja, sem exceção

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 23 de maio de 2017.

Glauber de Medeiros Braga
Deputado Federal

224

congressoemfoco
jornalismo para mudar

Os deputados e senadores financiados pela JBS, de acordo com a delação

Delatores afirmam que a maioria dos repasses, mesmo aqueles registrados na Justiça eleitoral, era propina. Parlamentares negam irregularidades

por Congresso em Foco
| 22/05/2017 17:25
CATEGORIA(s):

Senadores

Acir Gurgacz (PDT-RO)	R$ 833 mil	Gleisi Hoffmann (PT-PR)	R$ 8,6 milhões
Aécio Neves (PSDB-MG)	R$ 30,4 milhões	Jader Barbalho (PMDB-PA)	*
Ana Amélia (PP-RS)	R$ 300 mil	José Agripino (DEM-RN)	*
Angela Portela (PDT-RR)	*	José Maranhão (PMDB-PB)	R$ 600 mil
Antonio Anastasia (PSDB-MG)	R$ 3,90 milhões	José Serra (PSDB-SP)	R$ 446 mil
Benedito de Lira (PP-AL)	R$ 1,2 milhão	Marta Suplicy (PMDB-SP)	*
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	R$ 635 mil	Paulo Bauer (PSDB-SC)	R$ 400 mil
Ciro Nogueira (PP-PI)	*	Paulo Rocha (PT-PA)	R$ 2,33 milhões
Dário Berger (PMDB-SC)	R$ 500 mil	Renan Calheiros (PMDB-AL)	*
Davi Alcolumbre (DEM-AP)	R$ 138 mil	Roberto Requião (PMDB-PR)	R$ 2,4 milhões
Eduardo Braga (PMDB-AM)	*	Simone Tebet (PMDB-MS)	R$ 1,72 milhões
Eunício Oliveira (PMDB-CE)	*	Valdir Raupp (PMDB-RO)	*
Fátima Bezerra (PT-RN)	R$ 1,16 milhão	Vicentinho Alves (PR-TO)	*
Fernando Coelho Bezerra (PSB-PE)	*	Wellington Fagundes (PR-MT)	*

** Valores não informados*

Deputados

Adail Carneiro (PHS-CE)	R$ 558	Keiko Ota (PSB-SP)	R$ 136 mil
Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)	R$ 15,3 mil	Laudivio Carvalho (PMDB-MG)	R$ 11 mil
Ademir Camilo (PROS-MG)	R$ 98 mil	Lázaro Botelho (PP-TO)	R$ 600 mil
Adilton Achetti (PSB-MT)	R$ 50 mil	Leonidas Cristino (PROS-CE)	R$ 43 mil
Aelton Freitas (PR-MG)	R$ 700 mil	Lincoln Portela (PR-MG)	R$ 1,5 milhão
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)	R$ 520 mil	Lindomar Garçon (PMDB-RO)	R$ 50 mil
Alexandre Leite (DEM-SP)	R$ 4 mil	Lucio Mosquini (PMDB-RO)	R$ 20 mil
Alfredo Nascimento (PR-AM)	R$ 307 mil	Lucio Vieira Lima (PMDB-BA)	R$ 200 mil
Alice Portugal (PCdoB-BA)	R$ 520 mil	Luis Tibé (PT do B-MG)	R$ 526,4 mil
Aliel Machado (PCdoB-PR)	R$ 100 mil	Luiz Carlos Heinze (PP-RS)	R$ 500 mil
Ana Perugini (PT-SP)	R$ 700	Luiz Fernando Faria (PP-MG)	R$ 1 milhão
André Figueiredo (PDT-CE)	R$ 100 mil	Luiz Nishimori (PR-PR)	R$ 400 mil
Andres Sanchez (PT-SP)	R$ 550 mil	Luiz Sergio (PT-RJ)	R$ 95,0 mil
Ariosto Holanda (PROS-CE)	R$ 558	Magda Moffatto (PR-GO)	R$ 500 mil
Arlindo Chinaglia (PT-SP)	R$ 237,5 mil	Maia Filho (SD-PI)	R$ 100 mil
Arthur Lira (PP-AL)	R$ 500 mil	Mandetta (DEM-MS)	R$ 25 mil
Benito Gama (PTB-BA)	R$ 284,7 mil	Marcelo Aguiar (DEM-SP)	R$ 37 mil
Benjamin Maranhão (SD-PB)	R$ 250 mil	Marco Antonio Cabral (PMDB-RJ)	R$ 330 mil
Beto Faro (PT-PA)	R$ 32,3 mil	Marco Maia (PT-RS)	R$ 95,0 mil

225

Beto Mansur (PRB-SP)	R$ 6,5 mil
Beto Rosado (PP-RN)	R$ 100 mil
Bilac Pinto (PR-MG)	R$ 300 mil
Bruna Furlan (PSDB-SP)	R$ 763
Cabo Sabino (PR-CE)	R$ 2,5 mil
Caçá Leão (PP-BA)	R$ 650 mil
Capitão Augusto (PR-SP)	R$ 50 mil
Carlos Bezerra (PMDB-MT)	R$ 500 mil
Carlos Marun (PMDB-MS)	R$ 103 mil
Carlos Zarattini (PT-SP)	R$ 240,0 mil
Celso Russomanno (PRB-SP)	R$ 111 mil
Chico D'Angelo (PT-RJ)	R$ 95,0 mil
Chico Lopes (PCdoB-CE)	R$ 420 mil
Cristiane Brasil (PTB-RJ)	R$ 1,98 milhão
Dagoberto (PDT-MS)	R$ 170 mil
Damião Feliciano (PDT-PB)	R$ 100 mil
Daniel Almeida (PCdoB-BA)	R$ 600 mil
Daniel Vilela (PMDB-GO)	R$ 250 mil
Davidson Magalhães (PCdoB-BA)	R$ 690 mil
Diego Andrade (PSD-MG)	*
Dilceu Sperafico (PP-PR)	R$ 900 mil
Dimas Fabiano (PP-MG)	R$ 900 mil
Domingos Neto (PROS-CE)	R$ 558
Dr. Sinval Malheiros (PV-SP)	R$ 1,1 mil
Dudu da Fonte (PP-PE)	R$ 161 mil
Eduardo Barbosa (PSDB-MG)	R$ 84
Efraim Filho (DEM-PB)	R$ 100 mil
Elcione Barbalho (PMDB-PA)	R$ 200 mil
Elizeu Dionizio (SD-MS)	R$ 22,8 mil
Espiridião Amin (PP-SC)	R$ 800 mil
Fabio Faria (PSD-RN)	R$ 1,1 milhão
Fabio Garcia (PSB-MT)	R$ 150 mil
Felipe Maia (DEM-RN)	R$ 85 mil
Flávia Moraes (PDT-GO)	R$ 100 mil
Flavinho (PSB-SP)	R$ 2 mil
Gabriel Guimarães (PT-MG)	R$ 28,9 mil
George Hilton (PRB-MG)	R$ 13 mil
Geraldo Resende (PMDB-MS)	R$ 450 mil
Giacobo (PR-PR)	R$ 250 mil
Giovani Cherini (PDT-RS)	R$ 50 mil
Givaldo Carimbão (PROS-AL)	R$ 150 mil
Glauber de Medeiros Braga (PSB-RJ)	R$ 80 mil
Gorete Pereira (PR-CE)	R$ 700 mil
Goulart (PSD-SP)	R$ 200 mil
Guilherme Mussi (PP-SP)	R$ 600 mil
Heitor Schuch (PSB-RS)	R$ 150 mil
Iracema Portela (PP-PI)	R$ 695 mil
Jair Bolsonaro (PP-RJ)	R$ 200 mil
Jefferson Campos (PSD-SP)	R$ 200 mil
Jerônimo Goergen (PP-RS)	R$ 850 mil
Jô Moraes (PCdoB-MG)	R$ 13 mil
João Carlos Bacelar (PR-BA)	R$ 600 mil
João Paulo Kleinubing (PSD-SC)	R$ 7,5 mil
João Rodrigues (PSD-SC)	R$ 7,5 mil
Johnathan de Jesus (PRB-RR)	R$ 77 mil
Jorge Boeira (PP-SC)	R$ 1,3 milhão
Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)	R$ 1 mil
Jorginho Mello (PR-SC)	R$ 300 mil
José Guimaraes (PT-CE)	R$ 558
Jose Mentor (PT-SP)	R$ 142,5 mil
José Otavio Germano (PP-RS)	R$ 645 mil
José Rocha (PR-BA)	R$ 300 mil
Julião Amin (PDT-MA)	R$ 100 mil
Júlio Lopes (PP-RJ)	R$ 1,19 milhão
Marcos Bezerra Ribeiro Soares (PR-RJ)	R$ 400 mil
Marcos Rogério (PDT-RO)	R$ 100 mil
Marinha Raupp (PMDB-RO)	R$ 400 mil
Mário Heringer (PDT-MG)	R$ 210
Mauro Mariani (PMDB-SC)	R$ 300 mil
Miguel Lombardi (PR-SP)	R$ 100 mil
Milton Monti (PR-SP)	R$ 400 mil
Moises Diniz (PCdoB-AC)	R$ 25 mil
Negromonte Jr (PP-BA)	R$ 850 mil
Nelson Meurer (PP-PR)	R$ 700 mil
Nilton Capixaba (PTB-RO)	R$ 248,9 mil
Orlando Silva (PCdoB-SP)	R$ 1,58 milhão
Patrus Ananias (PT-MG)	R$ 91,5 mil
Pauderney Avelino (DEM-AM)	R$ 100 mil
Paulinho da Força (SD-SP)	R$ 959 mil
Paulo Azi (DEM-BA)	R$ 100 mil
Paulo Freire (PR-SP)	R$ 300 mil
Paulo Pimenta (PT-RS)	R$ 66,4 mil
Paulo Teixeira (PRB-CE)	R$ 558
Pedro Chaves (PMDB-GO)	R$ 250 mil
Pompeo de Mattos (PDT-RS)	R$ 70 mil
Prof. Victorio Galli (PSC-MT)	R$ 30 mil
Reginaldo Lopes (PT-MG)	R$ 392,9 mil
Renata Abreu (PTN-SP)	R$ 19,2 mil
Renato Andrade (PP-MG)	R$ 630 mil
Renato Molling (PP-RS)	R$ 900 mil
Renzo Braz (PP-MG)	R$ 600 mil
Ricardo Izar (PSD-SP)	R$ 200 mil
Roberto Balestra (PP-GO)	R$ 900 mil
Roberto Britto (PP-BA)	R$ 1,1 milhão
Roberto Sales (PRB-RJ)	R$ 8,6 mil
Rodrigo de Castro (PSDB-MG)	R$ 10,9 mil
Rodrigo Maia (DEM-RJ)	R$ 100 mil
Ronaldo Benedet (PMDB-SC)	R$ 100 mil
Ronaldo Fonseca (PROS-DF)	R$ 75 mil
Ronaldo Lessa (PDT-AL)	R$ 50 mil
Ronaldo Martins (PRB-CE)	R$ 820 mil
Rosangela Gomes (PRB-RJ)	R$ 105 mil
Rosinha da Adefal (PT do B-AL)	R$ 200 mil
Rubens Otoni (PT-GO)	R$ 5 mil
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)	R$ 150 mil
Ságuas Moraes (PT-MT)	R$ 150,mil
Saraiva Felipe (PMDB-MG)	R$ 6,7 mil
Sergio Moraes (PTB-RS)	R$ 109,9 mil
Sergio Reis (PRB-SP)	R$ 486 mil
Sergio Vidigal (PDT-ES)	R$ 250 mil
Silas Freire (PR-SP)	R$ 200 mil
Silvio Torres (PSDB-SP)	R$ 100 mil
Simão Sessim (PP-RJ)	R$ 795 mil
Simone Morgado (PMDB-PA)	R$ 100 mil
Stefano Aguiar (PSB-MG)	R$ 120 mil
Tereza Cristina (PSB-MS)	R$ 103 mil
Toninho Pinheiro (PP-MG)	R$ 500 mil
Valtenir Pereira (PROS-MT)	R$ 50 mil
Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB)	R$ 5 mil
Vinicius Carvalho (PRB-SP)	R$ 19 mil
Vinicius Gurgel (PR-AP)	R$ 180 mil
Walter Ihoshi (PSD-SP)	R$ 250 mil
Weliton Prado (PT-MG)	R$ 102,1 mil
Wellington Roberto (PR-PB)	R$ 1,1 milhão
Weverton Rocha (PDT-MA)	R$ 100 mil
Wladimir Costa (SD-PA)	R$ 200 mil
Zé Geraldo (PT-PA)	R$ 62,5 mil
Zé Silva (SD-MG)	R$ 100 mil
Zeca Dirceu (PT-PR)	R$ 47,5 mil

O **Congresso em Foco** está com espaço para esclarecimento dos parlamentares citados acima. Todos foram contatados por email. Os esclarecimentos serão atualizados assim que as respostas chegarem.

Confira as íntegras enviadas pelos parlamentares:

Senadora Fátima Bezerra

226

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR

ELEIÇÃO 2014

Unidade Eleitoral
RIO DE JANEIRO - RJ

Numeração
040[illegible].03.[illegible].00.0037

CNPJ
20.574.120/0001-00

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)
4000 - GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA - Deputado Federal

Dados bancários do doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº CPF/CNPJ/Cand

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo

Valor em R$ | Valor por extenso
40.000,00 | quarenta mil reais

Doação efetuada por | CPF/CNPJ
[illegible] | 20.592.604/

Endereço do doador
[illegible] São Paulo SP

Assinatura do doador | Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato) | CPF/CNPJ do doador originário
[illegible] | [illegible]

Nome do responsável pela emissão do recibo | CPF do responsável pela emissão do recibo
[illegible] | [illegible]

Assinatura do responsável pela emissão do recibo | Data da emissão do recibo
[illegible] | 02/10/2014

Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, em caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br

RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO(A)

ELEIÇÃO 2014

Unidade Eleitoral
RIO DE JANEIRO - RJ

Numeração
040[illegible].03.[illegible].00.0037

Partido Político
40 - PSB Partido Socialista Brasileiro

CNPJ
20.574.120/0001-00

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)
4000 - GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA - Deputado Federal

Dados bancários do doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº CPF/CNPJ/Cand

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo

Valor em R$ | Valor por extenso
30.000,00 | trinta mil reais

Doação efetuada por | CPF/CNPJ
[illegible] | 20.592.604/

Endereço do doador
[illegible] São Paulo SP

Assinatura do doador | Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato) | CPF/CNPJ do doador originário
[illegible] | [illegible]

Nome do responsável pela emissão do recibo | CPF do responsável pela emissão do recibo
[illegible] | 012 532 361 49

Assinatura do responsável pela emissão do recibo | Data da emissão do recibo
[illegible] | 03/10/2014

Supremo Tribunal Federal

PET 2003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26671/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017

RENATE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Supremo Tribunal Federal
24/05/2017 17:55 0026671

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR LUIZ EDSON FACHIN DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Direito de petição com pedido liminar de antecipação de tutela
Pedido de ingresso como terceiro interessado
Anulação parcial de termo de pré acordo de delação premiada
Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista.
Violação ao interesse público e princípios da moralidade, proporcionalidade e eficiência.

Pet nº 7003

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o número 346.140, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 234, apartamento 34 CEP 09710-090. Centro/SBC-SP, com e-mail carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br, vem, com fundamento no artigo 5º inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal interpor

Direito de Petição com pedido de suspensão liminar em tutela antecipada (artigo 5º, § 4º e art. 303 do Código de Processo Civil) para **suspender** os efeitos da cláusula 4ª do pré-acordo do MPF com os colaboradores Wesley e Joesley Batista, no que tange a residência no exterior bem

como outras medidas cautelares, monitoramento eletrônico e caução infra requeridas.

Em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 26.989.715/0003-74, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DO CABIMENTO DA PETIÇÃO

Embora não parte do processo porém a alegação de violação aos princípios constitucionais por advogado no exercício do direito previsto no art. 2º do Código de Ética da OAB, *verbis:*

> O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Dessarte, como defensor do Estado Democrático de Direito lhe é facultada a oportunidade de apontar fundamentadamente em todos os graus de jurisdição qualquer violação ou ameaça a valores ou princípios constitucionais mormente quando presente interesse social, público e nacional, vez que os valores da corrupção desse caso dizem respeito ao BNDES constituído pelo FAT que é

composto pelo PIS-PASEP de todos trabalhadores e servidores públicos, satisfazendo, por corolário, a dimensão difusa e coletiva desta petição.

Aliás, nesse passo demasiadamente atrasado está o Brasil em relação ao *direito de petição* em casos desse jaez na União Europeia.

II - DOS FATOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por intermédio do **PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA** em 07 de abril de 2017, na sede do órgão em Brasília, celebrou *pré-acordo de delação premiada* com **JOESLEY MENDONÇA BATISTA E WESLEY MENDONÇA BATISTA,** num total de 18 cláusulas e 42 anexos que, dentre outras informações, alegam em tese crime cometido pelo Presidente da República, por Senador(es) e outros partícipes.

Todavia, o *pré-acordo* possibilitou na *Cláusula 4º* que o **PGR** não se opusesse a que os **COLABORADORES** "mantivessem residência no exterior", bem como, não determinou:

1. A instalação de **monitoração eletrônica** (art. 319, X, CPP) nos **COLABORADORES** apto a corroborar a idoneidade das colaborações e garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal aos **DELATORES**;
2. Bem como não condicionou o domicílio nos Estados Unidos à nenhuma **caução ou fiança que** objetivasse uma reparação mínima indispensável já que os fatos dão conta de tipo penal **de corrupção ativa, crimes contra administração pública, sistema financeiro, ordem tributária e lavagem de dinheiro,** perpetrado, ainda que haja garantia do <u>não oferecimento da denúncia</u> pelo MPF, consoante *parágrafo 2º do pré-acordo*;
3. Assim também **não determinou o** *Parquet* **nenhuma medida cautelar** (cf. art. 282, I e II, CPP) de natureza que fosse **defeso**, dentre outras coisas, o contato dos **COLABORADORES** (por si ou por outra pessoa a seu mando, inclusive procuradores e ou advogados) com qualquer **agente ou funcionário público do Brasil**, exceto nos casos

de reuniões formais, agendadas previamente e gravadas em áudio ou ata de reunião testemunhada por membro do MPF, e **proibição** de acesso ou frequência a determinados lugares, tudo nos termos do art. 319, III, do Código de Processo Penal.

Explica-se a razão desta argumentação.

Porque se o **MPF** pode o mais, que é o **não oferecimento da denúncia**, pode também o menos, observando o princípio da proporcionalidade entre o delito cometido e delatado e os benefícios recebidos, o interesse público e o caráter dissuasório que são: a **monitoração eletrônica**, exigência do **depósito caução**, adoção de medidas cautelares prudentes, inclusive que estabeleçam um valor mínimo de indenização pelos crimes confessados, dentre eles **corrupção ativa** (anexo 1) insertos no art. 333 do Código Penal e outros que frontalmente são delatados.

Ainda, o interesse público veiculado por esta ação popular é referido na origem dos recursos que, segundo dados do próprio site oficial do órgão, o **BNDES** conta com diversas fontes de recursos para financiar investimentos de longo prazo na economia brasileira.

As fontes governamentais que usa o órgão são os fundos do **FAT e PIS-PASEP** (O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho - MTb, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico) **FI-FGTS** e o **TESOURO NACIONAL**, que juntos representam parcela significativa da estrutura de financiamento do BNDES, respondendo por 84,3% dos recursos em 31/12/16.

Assim, o dinheiro oriundo dos crimes informados de **corrupção ativa**, tanto cometidos pelos **COLABORADORES**, quanto de corrupção passiva e outros crimes pelos **DELATADOS**, formam o *patrimônio comum dos brasileiros*, isto é, há significativamente uma **lesão diretamente a todos os brasileiros** da iniciativa pública e privada, que contribuem *"ex lege"* com esses fundos (PIS-PASEP).

Razão pela qual há clareza solar de indubitável certeza que há **violação ao interesse público e aos princípios da moralidade, proporcionalidade e da eficiência,** no *pré-acordo de delação premiada*, apta a ensejar,

em nome do povo brasileiro, a presente ação popular de nítido caráter difuso, coletivo e de interesse nacional.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A ação tem fundamento na Constituição Federal (art. 5°, XXXIV, "a", da CF/88), uma vez que o **ato administrativo** do **PGR é híbrido, administrativo-judicial, pois não iniciado a ação penal, embora homologado pelo Supremo Tribunal Federal** em pré-acordo de delação premiada, viola em tese, princípios constitucionais como proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Explico.

A permanência dos **COLABORADORES** no exterior sem nenhum controle por parte do **MPF** quanto à proibição por medidas cautelares de **contatos com determinadas pessoas e frequência em lugares específicos, bem como a não utilização de monitoração eletrônica e o não depósito de caução,** são medidas violam os princípios constitucionais da proporcionalidade e da moralidade administrativa, que ferem de morte e comprometem a seriedade e a eficiência da colaboração premiada.

Vale repisar: O *Código de Processo Penal* traz a monitoração eletrônica em seu art. 319, inciso X, como medida cautelar alternativa da prisão, ou seja, como toda cautelar, tem a finalidade de garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

Sendo um meio de controle a distância de pessoas para que não saiam de um determinado local ou deixe de frequentar determinados lugares, podemos dizer que o monitoramento eletrônico pode ser realizado por tecnologias diferentes, as quais podemos classificar em: sistema ativo; sistema passivo, e de localização global.

> "Existem algumas formas que diferem entre si de se monitorar eletronicamente um sujeito, consistentes basicamente em sistemas passivos nos quais a supervisão é realizada por meio de telefonia ou transmissão de dados; sistemas ativos, nos quais o vigiado fica restrito a certa área, delimitada entre um transmissor fixado em seu corpo e um receptor instalado em um local ou entregue a outra pessoa; e sistemas de localização global, formado por satélites e estações em terra, combinados com um aparelho fixado ao corpo do vigiado (p. ex., GPS ou Transponder)." (BRITO, Alexis Augusto Couto de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo; LIMA, Marco Antônio Ferreira. Processo penal brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012, p.253)

Com efeito, o sistema de monitoramento eletrônico pode atingir diferentes fins, podendo deter, restringir ou vigiar o indivíduo. A primeira medida é a mais comum,

pois visa manter o apenado em determinado local; a segunda obriga que a pessoa deixe de frequentar determinados locais ou até mesmo se aproximar de certas pessoas (como vítimas ou testemunhas); já a terceira medida visa monitorar cada movimento do apenado, dificultando-o caso este tente cometer algum delito[1].

Mormente considerando que os valores quase bilionários recebidos do **BNDES**[2] (8,1 BILHÕES), veículo da **corrupção ativa** por parte dos **COLABORADORES**, são **provenientes dos milhões de cidadãos da iniciativa pública e privada,** de quem obrigatoriamente são descontados de suas folhas de pagamento, a contribuição sindical que constitui um dos recursos do **FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)** (cf. Lei nº 7.898 de 1990, art. 11, I) que por sua vez é constituído pelo **PIS-PASEP** e financiador do **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Temos que então o *pré-acordo* violou assim os seguintes princípios constitucionais:

Moralidade: Quando permitiu o domicílio dos colaboradores no exterior sem no mínimo o depósito de

---

[1] Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11858. Acesso em: 20.05.2017.

[2] Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/05/17/jbs-recebeu-r-81-bilhoes-do-bndes-e-sofre-duas-investigacoes-da-pf.htm. Acesso em:20.05.2017

caução em flagrante fomentação da sensação de impunidade pela opinião pública;

Eficiência: Sem instituir a monitoração eletrônica aos colaboradores, permitindo em tese a possibilidade de novos crimes;

Razoabilidade: Pela **desproporcionalidade** dos delitos apontados e cometidos (na fala aos procuradores **JOESLEY BATISTA** afirma o pagamento de mais de R$ 400 milhões em propinas nos últimos 15 anos) e os benefícios recebidos (domicílio no nos Estados Unidos

Interesse público:

Portanto, o pré-acordo de delação premiada tem natureza jurídica de **ato administrativo** do Ministério Público, e por isso, deve sujeitar-se aos princípios da administração pública (art. 37, C.F.) como moralidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público do qual o Parquet é defensor (art. 127, C.F.).

Nunca é demais recordar que o beneficiário direto e imediato desta petição não é o autor; **é o povo, titular do direito subjetivo à observância constitucional da proporcionalidade, moralidade e eficiência.**

Por fim entende que é cabível a liminar, pois presente o *fumus boni juris*: segundo o Código consiste na

probabilidade da existência do direito (faz-se um juízo de probabilidade, e não de certeza, razão pela qual a cognição do juiz é sumária) e o *periculum in mora*: segundo o Código de Processo Civil, consiste no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

E podem esses dois requisitos serem considerados, a uma, pela presença de **direito difuso e coletivo de interesse público no direito de petição**; a duas, pela **patente violação e desproporcionalidade** da anuência do **MPF** de permitir o domicílio no exterior dos **COLABORADORES** sem caução e sem monitoração eletrônica.

Assim, entende o autor o insofismável caráter nitidamente de **"exercício da cidadania de democracia direta"** desta ação, sob a égide dos mais comezinhos princípios de direito estampados na Constituição, que possibilitam a **defesa direta do interesse público nacional**, pedir a **anulação** da cláusula 4ª do acordo, com a determinação de adoção de **medidas cautelares** (proibição de frequentar lugares e de estabelecer contato com agentes e funcionários públicos), o **depósito de caução** em valor mínimo de 50% do valor total pago em propinas inicialmente em R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de

reais) em corrupção ativa, e a colocação de **monitoramento eletrônico** nos dois **COLABORADORES** residentes no exterior por meio da *cooperação jurídica internacional* com o *United States Department of Justice* ou congênere, prevista no art. 27 e seguintes, do Código de Processo Civil.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Do exposto requer:

a) A intimação do Ministério Público Federal na forma do artigo 4ª da Lei 4.717/65, para se manifestar;

b) O deferimento como terceiro interessado em defesa de interesse público, nacional, difuso e coletivo;

c) O deferimento da liminar para sustar os efeitos do pré-acordo até decisão final de mérito;

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, pede-se LIMINARMENTE em **tutela antecipada** a **suspensão** do ato impugnado e no mérito, a **PRECEDÊNCIA** dos pedidos para **confirmar** a liminar,

decretando a **INVALIDADE** do ato impugnado de pré-acordo de delação premiada, especialmente:

a) A **anulação** da cláusula 4ª do acordo;

b) A determinação de **medidas cautelares** (proibição de frequentar lugares e de estabelecer contato com agentes e funcionários públicos);

c) O **depósito de caução em conta vinculada ao juízo para posterior integração ao Tesouro Nacional** em valor mínimo de 50% do valor total pago em propinas inicialmente em R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em corrupção ativa;

d) E a colocação de **monitoramento eletrônico nos COLABORADORES.**

Termos em que,

Pede deferimento.

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS Dados: 2017.05.24 17:50:05 -03'00'

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2017

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

[ASSINATURA DIGITAL]

OABSP 346140

235

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	26671/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Interessado
Relação de Peças	1 - Pedido de ingresso como interessado Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Data/Hora do Envio	24/05/2017 às 17:55:53
Enviado por	CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (CPF: 275.134.118-75)

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26864/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REGIANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Gamil Föppel
Advogados Associados

Supremo Tribunal Federal
25/05/2017 15:39 0026864

237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. PET 7003

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 01.258.932-21 – órgão expedidor: SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.627.341-15, por conduto de seus patronos subscritores, cujo instrumento de mandato será juntado no prazo legal, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário teve ciência, através da imprensa, de que seu nome teria sido mencionado nos termos de delação firmados por integrantes da JBS. Assim, muito embora não conste como investigado, diante das publicações da imprensa, **o peticionário requer acesso aos autos da presente investigação a fim de ter ciência dos seus termos.**

O peticionário coloca-se, ainda, à disposição desse Supremo Tribunal Federal, assim como da Procuradoria-Geral da República, para prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos eventualmente necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

BAHIA
Av. Tancredo Neves, 1.283,
Ed. Empresarial Ômega, SI 302 / 301 / 204,
C. das Árvores. Salvador – BA. CEP: 41820 021
Tels.: (71) 3271 0544 / 0549

PERNAMBUCO
Rua das Pernambucanas, 407,
Ed. Empresarial Kronos, SI 107,
Graça. Recife - PE. CEP: 52011 010
Tel.: (81) 3222 0902

SERGIPE
Rua Moacir Wandeley, 415,
Centro Empresarial Jardins, SI 102,
Jardins. Aracaju - SE. CEP: 49025 510
Tel.: (79) 3217 5805

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 181,
Ed. Século Frontin, SI 303, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040 007
Tel.: (21) 2224 7959

DISTRITO FEDERAL
SHS Qd.6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C,
Sala 1013 – Complexo Brasil 21,
Asa Sul – Brasília – CEP: 70316-000
Tel.: (61) 3024-8505

www.gamilfoppel.adv.br

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 27540/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

239

Supremo Tribunal Federal
29/05/2017 12:17 0027540

bottini&tamasauskas advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Petição nº. 7003

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, VALDIR APARECIDO BONI, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA E FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, já qualificados nos autos do procedimento epigrafado, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada da procuração e do substabelecimento anexos.**

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 29 de maio de 2017

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP 163.657

Igor Sant'Anna Tamasauskas
OAB/SP 173.163

Ana Fernanda Ayres Dellosso
OAB/SP 291.728

Leandro Raca
OAB/SP 215.401-E

Alameda Santos, 2441,
10º andar, Cerqueira Cesar.
São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax: (11) 2679-3500

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conj. A, BLE,
Ed. Brasil XXI, Salas 1020 e 1021, Brasília,
DF
CEP 70316-902 - Tel/fax: (61) 3323-2250

240

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente substabelecimento o advogado **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n. 16.615, substabelece, com reserva de iguais, aos advogados **IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.163, **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 163.657, **ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 291.728, **DÉBORA CUNHA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 316.117, **NATÁLIA BERTOLO BONFIM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.614, **CLÁUDIA VARA SAN JUAN ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 298.126, **STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 330.869, **JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 35.302, **OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 375.519, **MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.878 e na OAB/RJ sob o nº 110.382, **TIAGO SOUSA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 344.131, **LEANDRO RAÇA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.401-E, **AMANDA SCALISSE SILVA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.499-E, **LUISA SOTTILI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº. 219.444-E, **JULIANA SANTOS GARCIA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº. 35.573.808-9, **RODOLFO ROIC**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº. 220.774-E, **CAIO LENHARO MAKHOUL**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº. 220.979-E, **LEONARDO MENDES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 30.026.757-5 SSP/SP, **MYRELLA ANTUNES FERNANDES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 38.396.451-9 SSP/SP, **MARINA BERTON GONÇALVES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 38.851.628-8 SSP/SP, **AYSLAN PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 54.929, **ALEXANDRE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador da OAB/DF sob o nº 16.530/E, **VITOR MIRANDA**

TAUFFER PADILHA, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 18677540 SSP/MG, **HYAGO SENA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 2823487 SSP/DF, **THAINÁ BEZERRA MIRANDA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 3169499 SSP/DF, todos integrantes do escritório de advocacia Bottini & Tamasauskas Advogados, registrado na OAB/SP sob o nº 11.709 e na OAB/DF sob o nº 1309/07, com endereço à Alameda Santos, 2441, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, e à SHS, Quadra 6, cj. A, bl. E, Edifício Brasil 21, salas 1020 e 1021, em Brasília/DF e endereço eletrônico <intimacao@btadvogados.com.br>, os poderes que foram outorgados por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, VALDIR APARECIDO BONI e FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA**, especificamente para atuar nos autos da **PET n. 7003, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal**, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão, inclusive substabelecer.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

OAB/PR n. 16.615

241

PROCURAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco III, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo, SP ("**OUTORGANTE**"), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como procuradores os advogados* **IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.163, **PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 163.657, **ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 291.728, **DÉBORA CUNHA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 316.117, **NATÁLIA BERTOLO BONFIM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.614, **CLÁUDIA VARA SAN JUAN ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 298.126, **STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 330.869, **JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 35.302, **OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 375.519, **MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.878 e na OAB/RJ sob o nº 110.382, **TIAGO SOUSA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 344.131, **LEANDRO RAÇA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.401-E, **AMANDA SCALISSE SILVA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.499-E, **LUISA SOTTILI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº. 219.444-E, **JULIANA SANTOS GARCIA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº. 35.573.808-9, **RODOLFO ROIC**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº. 220.774-E, **CAIO LENHARO MAKHOUL**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob o nº. 220.979-E, **LEONARDO MENDES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 30.026.757-5 SSP/SP, **MYRELLA ANTUNES FERNANDES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 38.396.451-9 SSP/SP, **MARINA BERTON GONÇALVES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 38.851.628-8 SSP/SP, **AYSLAN PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 54.929, **ALEXANDRE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador da OAB/DF sob o nº 16.530/E, **VÍTOR MIRANDA TAUFFER PADILHA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 18677540 SSP/MG, **HYAGO SENA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG nº 2823487 SSP/DF, **THAINÁ BEZERRA MIRANDA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 3169499 SSP/DF, todos integrantes do escritório de advocacia Bottini & Tamasauskas Advogados, registrado na OAB/SP sob o nº 11.709 e na OAB/DF sob o nº 1309/07, com endereço à Alameda Santos, 2441, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, e à SHS, Quadra 6, cj. A, bl. E, Edifício Brasil 21, salas 1020 e 1021, em Brasília/DF e endereço eletrônico <[redacted]> ("**OUTORGADOS**"), *a quem conferem amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra"*, para variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar

documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer declarações, certidões, com atuação nos Tribunais para acompanhamento de recursos e demais medidas necessárias; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do **OUTORGANTE**, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, **inclusive para representar o OUTORGANTE nos autos da PET n. 7003 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal**, podendo substabelecer e sujeito à prestação de contas.

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

242

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	27540/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Procuração/Substabelecimento
Relação de Peças	1 - Documento comprobatório Assinado por: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO 2 - Documento comprobatório Assinado por: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO 3 - Documento comprobatório Assinado por: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO
Data/Hora do Envio	29/05/2017 às 12:17:03
Enviado por	ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO (CPF: 347.574.718-90)

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em 08 de junho de 2017 junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

294

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912268461

DESTINATÁRIO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Praça Municipal Lote 1 Bloco B,S/N,5º Andar - SIRTRA
Zona Cívico-Administrativa
70094900 Brasília-DF

JS772126486BR

REMETENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL
S/N
EIXO MONUMENTAL
70175900 Brasília-DF

volume: 1/1

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício 10313/2017; Pet 7003; Obs. COM CÓPIA DA DECISÃO E COM MÍDIA DIGITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR Adriana R. L. Santana Técnico Judiciário M. 3[illegible]741

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª DATA __/__/____ ____h

2ª DATA __/__/____ ____h

3ª DATA __/__/____ ____h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	End.	6	Não Procurado
3	Não Existe o Nº	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

DATA DE ENTREGA 29/5/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CT/DF BRASÍLIA CENTRO 29 MAIO 2017 DR/SSB

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jefferson Augusto Bezerra Agente de Correios Matrícula 1[illegible]

STF 102.002

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 29415/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

RENATE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

246

BOUZA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
30/05/2017 18:02 0029415

Ref.: PET 7003-STF

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos epigrafados, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada do incluso instrumento de mandato (Doc. 1), bem como cópias reprográficas e/ou em meio digital da integralidade dos autos, compreendendo todos os seus volumes, apensos, expedientes avulsos, mídias digitais, apartados ou não, ou qualquer informação que componha a matéria indiciária do procedimento em referência no que diz respeito ao Requerente, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.906/94 e nas balizas fixadas pela Súmula Vinculante n. 14, do Supremo Tribunal Federal.

Pede juntada e deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2017.

THIAGO BRÜGGER DA BOUZA
OAB/DF N. 20.883

THALES CASSIANO SILVA
OAB/DF N. 15.831 E

247

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE MANDATO

Outorgante: **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade registrada sob o n. 496.480/ES e inscrito no CPF sob o n. 716.168.297-53, com endereço profissional sediado ao Setor Bancário Sul Q. 4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900.

Outorgados: **THIAGO BRÜGGER DA BOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 20.883, **RODRIGO LISBOA CORREA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n. 14.488, **GABRIEL NETO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 49.931, **THALES CASSIANO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.831-E e **ALEXANDRE SATYRO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador de identidade n. 2.893.424/SSP-DF, todos com escritório sediado à SHIS QL 08, conjunto 04, casa 05 – Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.620-245.

Poderes: Os da cláusula "*ad judicia et extra*", para acompanhar e defender todos os interesses do outorgante nos autos dos procedimentos investigativos e de todos os atos processuais instaurados a partir da delação de acionistas e dirigentes da J&F, em especial na PET 7003, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, podendo para este fim praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Brasília, 30 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

OUTORGANTE

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO (PETIÇÃO 27.862/2017): 1. Autue-se na classe Petição, providenciando-se a juntada de mídia contendo a íntegra do conteúdo da Pet 7.003.

2. Trata-se de *"Questão de Ordem"* formulada por Reinaldo Azambuja Silva, por meio da qual questiona a distribuição, por prevenção, da referida Pet 7.003.

Sendo atribuição exclusiva do relator, nos termos do art. 21, I e III, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a propositura do aludido incidente processual, recebo a manifestação como agravo regimental, solicitando pauta para submissão do seu julgamento ao Plenário da Corte.

3. Ao retorno da Pet 7.003, certifique-se a formação desses novos autos, com a indicação da classe e respectivo número, a partir do protocolo da petição 27.862/2017.

Intimem-se.

Brasília, 6 de junho de 2018.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13015283.

249

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 6 de junho de 2017, o protocolado de nº 27862/2017 foi autuado na classe petição tombada sob o nº 7074. Brasília, 6 de junho de 2017.

Denis Martins Ferreira
Matrícula nº 2190

S T F 102.002
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13015679

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO (PETIÇÕES 27.830/2017, 29.791/2017 E 30.096/2017): Os autos encontram-se em carga com o Procurador-Geral da República para intimá-lo da decisão que homologou o acordo de colaboração premiada firmado entre o órgão e os executivos do Grupo Empresarial JBS.

Assim, determino o acautelamento das petições em referência junto ao Setor de Processos Originários Criminais, para posterior juntada e, após, conclusão.

Brasília, 6 de junho de 2017.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13015282.

PET Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 14 **de** junho **de 201**7**, fica encerrado o** 1º **volume dos presentes autos do(a)** PET 7003 **à folha nº** 250**, Seção de Processos Originários Criminais. Eu,** _____**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

PET/7003
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

VOLUME 02
COM 02 VOLUMES

COM 15 APENSOS

Matéria Criminal

PETIÇÃO

PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL — DISTRIBUIÇÃO EM 08/05/2017
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PET Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 14 **de** junho **de** 2017**, fica formado o** 2º **volume dos presentes autos do(a)** PET 7003 **que se inicia à folha nº** 251**.**
Eu, _____**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 27830/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, MINISTRO EDSON FACHIN, DA COLENDA 2ª TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
29/05/2017 18:47 0027830

Petição nº 7003

GUIDO MANTEGA, nos autos da *petição* em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de demonstrar sua total transparência frente às investigações em curso neste Pretório Excelso, **afirmar que abre mão de todo e qualquer sigilo bancário, financeiro e fiscal, inclusive de conta estrangeira aberta antes de assumir o cargo de Ministro da Fazenda, na qual recebeu um único depósito no valor de US$ 600 mil (seiscentos mil dólares) como parte de pagamento pela venda de imóvel herdado de seu pai**.

Seguem abaixo os dados da conta estrangeira:

Papilon Company 111216

Banco Picktet - Suíça

Aproveita, outrossim, para esclarecer que não espera perdão nem clemência pelo erro que cometeu ao não declarar valores no exterior, mas reitera que jamais *solicitou*, *pediu* ou *recebeu* vantagem de qualquer natureza como contrapartida ao exercício da função pública, **conforme poderá inclusive confirmar o**

extrato da conta, documento que o peticionário se compromete a apresentar tão logo o obtenha da instituição financeira.

Termos em que, esclarecendo que ainda há outras informações bancárias para fornecer, mas não relacionadas com o período sob investigação, preferindo fazê-lo assim que intimado para prestar depoimento,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

FABIO TOFIC SIMANTOB

Fábio Tofic Simantob

OAB/SP - 220.540

253

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	27830/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: FABIO TOFIC SIMANTOB
Data/Hora do Envio	29/05/2017 às 18:47:39
Enviado por	FABIO TOFIC SIMANTOB (CPF: 302.311.538-99)

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 29791/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

255

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DOUTOR EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
31/05/2017 19:16 0029791

Pet 7003

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA - IBRADD, associação civil constituída aos 10 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ sob o n. 15.455.474/0001-03, estabelecida à Av. Francisco Morato, n. 2347, São Paulo, Capital, por seu advogado que esta subscreve, com endereço abaixo descrito onde deverá receber as intimações de estilo, nos autos da PET 7003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Entidade peticionária, formalmente constituída há mais de um ano, desde 10 de dezembro de 2011, tem legitimidade para postular a presente; na medida em que, composta por advogados, tem por finalidade estatutária combater a ideia de que no Brasil reina a impunidade e, também, de defender a Constituição, nos termos do art. 2º, I e IV de seus Estatutos.

Para tanto, dentre suas finalidades, está expressamente previsto no art. 2º, III, dos Estatutos da Entidade peticionária, que é sua finalidade intervir, quando necessário, como é o presente caso, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, para garantir da aplicação destes princípios que a norteia de combate à impunidade e respeito à Constituição Federal.

A legitimidade se reforça porque, embora fosse o órgão constitucionalmente encarregado, na forma do art. 127, da CF, para acompanhar a v. decisão de V. Exa. que homologou o acordo de colaboração premiada celebrado entre o e. Procurador Geral da República e os Srs. Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro; o d. MP não tem qualquer interesse jurídico de fazê-lo, uma vez que é do *Parquet* o respectivo requerimento judicial.

Assim sendo, há de se reconhecer a legitimidade da Entidade peticionária, para a presente postulação de que seja levada ao e. Plenário deste c. STF a homologação do acordo de colaboração premiada celebrado entre o e. Procurador Geral da República e os Srs. Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, para o respectivo referendo.

Mormente diante das dúvidas de parcialidade do próprio MP, veiculadas pelo jornalismo de credibilidade do Jornal "O Estado de S. Paulo"[1], a saber:

[1] http://politica.estadao.com.br/blogs/vera-magalhaes/ex-braco-direito-de-janot-e-advogado-que-negociou-delacao-da-jbs/

"Ex-braço-direito de Janot atua em escritório que negociou leniência da JBS

Vera Magalhães
20 Maio 2017 | 10h35

O ex-procurador da República Marcelo Miller, um dos principais braços-direitos de Rodrigo Janot no Grupo de Trabalho da Lava Jato até março deste ano, passou a atuar neste ano no escritório que negocia com a Procuradoria Geral da República os termos da leniência do grupo JBS, que fechou acordo de delação premiada na operação.

A decisão de Miller de deixar o Ministério Público Federal para migrar para a área privada, que pegou a todos no MPF de surpresa, veio a público em 6 de março, véspera da conversa entre Joesley Batista e Michel Temer, gravada pelo empresário, no Palácio do Jaburu, que deu origem à delação.

Miller passou a atuar no escritório Trench, Rossi & Watanabe Advogados, do Rio de Janeiro, contratado pela JBS para negociar a leniência, acordo na área cível complementar à delação.

O acordo de delação de Joesley e dos demais colaboradores da JBS é considerado inédito, seja pelo fato de ser a primeira vez que foi utilizado o instituto da ação controlada na Lava Jato, seja pelos termos vantajosos negociados pelos delatores — que não precisarão ficar presos, não usarão tornozeleira eletrônica, poderão continuar atuando nas empresas e teriam, inclusive, anistia nas demais investigações às quais respondem."

Pois bem.

É nos presentes autos que tramita o pedido do d. MPF de homologação do acordo de colaboração premiada celebrado entre o e. Procurador Geral da República e os

Srs. Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antonio de Castro, o qual foi deferido por r. decisão monocrática de V. Exa.

Conquanto o decreto de sigilo dos presentes autos, por sua gravíssima implicação em face das mais altas autoridades da República, os fatos foram amplamente expostos e noticiados; e, por isso estão notoriamente conhecidos, via de consequência, independem de prova nos termos do art. 374, I, do CPC.

Até porque, como já salientado, por terem sido ajuizados pelo d. MPF e serem do interesse dos colaboradores, não houve nestes autos qualquer controle externo, apesar do enorme interesse público que indiscutivelmente encontra-se presente, que ora é encarnado pela Entidade peticionária, com o fim único de protege-lo, conforme previsto em seus estatutos.

Ocorre que, como está notoriamente conhecido, o referido acordo de colaboração premiada envolve a autoincriminação dos aludidos colaboradores e a deleção no tocante a uma inaceitável organização criminosa que sustentava um terrível esquema ilícito de diversos crimes gravíssimos em favor do conglomerado econômico conhecido por "Grupo JBS"[2], maior produtor de proteína animal do mundo, além de vários outros negócios, nos quais se compreende, inclusive, um Banco e cuja maior empresa em 2016, registrou um faturamento de R$ 170 bilhões de reais[3].

Aliás, os lideres do "Grupo JBS", os Srs. Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista, registram, segundo a Forbes/2016, um patrimônio pessoal, cada um, de R$ 3,1 bilhões de reais[4].

Sucede que, conforme está notoriamente conhecido, o referido acordo de colaboração premiada tem como

[2] https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2014/12/15/cinco-baroes-brasileiros-da-carne-se-tornam-bilionarios-com-ajuda-do-bndes.htm

[3] http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/jbs-pagou-para-conseguir-aportes-e-financiamentos-do-bndes-diz-delacao-de-joesley-batista.ghtml

[4] http://www.forbes.com.br/listas/2016/09/15-bilionarios-mais-jovens-do-brasil-em-2016/#foto1

contrapartida o benefício legal quanto aos crimes praticados pelos referidos colaboradores: (1) - o do não oferecimento das respectivas denúncias; e, (2) - em caso de denúncias já oferecidas, o de se comunicar que houve acordo por perdão judicial; assim como, para arrematar, (3) o pagamento a prazo em 10 anos, de uma multa insignificante para eles de R$ 110 milhões de reais[5]; tudo isto, além da (4) autorização judicial para deixar o país, como de fato deixaram, tendo ido para Nova York, EUA, onde mantém um dos endereços residenciais mais caros e luxuosos do mundo[6].

A propósito, é do Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da República Michel Temer, em pronunciamento nacional, aos 20/05/17, a expressa afirmação de que os referidos colaboradores aproveitaram-se do ato coator e respectivo acordo de colaboração premiada para consumar "*o crime perfeito*"[7].

Ainda, naquela manifestação[8], o Sr. Presidente Temer denunciou que, em razão da consciência quanto ao potencial abalo na estabilidade nacional por conta da delação *in causa;* os aludidos colaboradores tiveram a ousadia de especular o câmbio de moeda estrangeira e lucrar com os desavisados, em uma compra de 1 bilhão de dólares americanos; além de, antecipando-se à queda, venderem as ações do grupo econômico no mercado de bolsa, tendo sido instaurada a investigação formal pela CVM[9].

E pior, o acordo de colaboração premiada que beneficiou criminalmente as pessoas físicas que reinam no "Grupo JBS", não foi casado com o acordo de leniência para as respectivas empresas, onde o d. MP pretendia que aquele conglomerado econômico pagasse multa de R$ 11,169 bilhões, a qual o referido conglomerado econômico negou-se a pagar[10]; e, para aumentar a tragédia, está evadindo-se do Brasil.

---

[5] http://g1.globo.com/politica/noticia/dono-da-jbs-pagara-multa-de-r-110-milhoes-parcelada-em-10-anos-diz-acordo.ghtml

[6] http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/dono-da-jbs-denuncia-ameacas-e-justica-autoriza-saida-do-brasil.html

[7] http://g1.globo.com/politica/noticia/pronunciamento-de-michel-temer-sabado-20-principais-pontos.ghtml

[8] Idem

[9] http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/cvm-investiga-jbs-por-uso-de-informacao-privilegiada-em-negociacoes-de-dolar-futuro-e-acoes.ghtml

[10] https://extra.globo.com/noticias/brasil/grupo-dono-da-jbs-rejeita-acordo-de-leniencia-que-previa-multa-de-mais-de-11-bilhoes-21369500.html

Isto é, os aludidos colaboradores resolveram a situação criminal de suas pessoas físicas com um acordo *light* e excepcionalmente favorável, mercê de uma inusual benevolência e generosidade do d. MP; enquanto, resolveram enfrentar o próprio *Parquet* na pessoa jurídica que está evadindo-se do Brasil.

Tudo isso, diante dos indícios e circunstâncias desfavoráveis ao "Grupo JBS", de que: já possui 80% de seu faturamento global no exterior[11]; e, seus controladores tem endereço de residência na Quinta Avenida em Nova York, EUA; em cujo pais[12] tem uma das maiores companhias de produtos de origem bovina, a JBS USA, a atuar no mercado norte-americano, com 23 unidades de processamento de aves; 11 confinamentos; 09 unidades de processamento de bovinos; 07 unidades de pratos prontos; 06 unidades de logística; 05 unidades de processamento de suínos; 27 fábricas de ração; 02 unidades genéticas; e, 01 unidade de couro.

Máxime, considerando-se a reveladora análise do competente Jornal Valor Econômico[13], a saber:

> *"18/05/2017 às 10h09*
>
> ***ANÁLISE: Joesley "rifou" Brasil para garantir migração da JBS aos EUA***
>
> ***"Por Vanessa Adachi / Valor SÃO PAULO -***
>
> *Não só Joesley Batista está de mudança para Nova York. O frigorífico JBS, uma das maiores empresas de alimentos do mundo, está de mudança para o exterior. E essa é a explicação para que o empresário tenha decidido fechar a toque de caixa a delação das delações. Ao "rifar" o governo Temer e, no caminho, lançar o país no abismo das incertezas*

[11] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/05/19/com-80-do-faturamento-fora-do-pais-jbs-nao-sofre-com-crise-que-criou.htm

[12] http://jbss.infoinvest.com.br/static/ptb/unidades-de-negocios.asp?idioma=ptb

[13] http://www.valor.com.br/politica/4972876/analise-joesley-rifou-brasil-para-garantir-migracao-da-jbs-aos-eua

política, financeira e econômica, Joesley Batista quer assegurar o passaporte de seu grupo para fora do Brasil. Para garantir a execução do plano traçado, a empresa e seus controladores precisavam se acertar com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o poderoso DoJ.

A maior parte das operações do JBS — quase 80% — já estão no exterior hoje. Nos Estados Unidos são 56 fábricas de processamento de carne e quase metade das suas vendas globais.

Em dezembro o grupo aprovou a realização de um IPO na Bolsa de Nova York, num amplo processo de reorganização que levará o grupo a deixar de ser essencialmente brasileiro. A empresa que abrirá o capital é a JBS Foods International, com sede na Holanda, e que deterá todos os negócios internacionais da JBS e da Seara."

Logo se vê, com todo respeito e acatamento, que o conteúdo *light* e excepcionalmente benevolente e generoso do referido acordo de colaboração premiada, em favor dos referidos colaboradores e desfavor da coletividade brasileira, viola os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e moralidade, consagrados no art. 37, *caput,* da CF.

Especialmente porque, esta conduta, benevolente e generosa do d. MP, não combina e é contraditória com a tradição de rigor, austeridade e competência do *Parquet* na condução da "Operação Lava Jato"; isso afetado negativamente pelo indício desfavorável decorrente da retro mencionada dúvida de parcialidade lançada pela reportagem crível do jornal "O Estado de S. Paulo", agravado pelo fato de houve a efetiva prisão preventiva de um membro da corporação ministerial por conta da delação de relacionamento criminoso com os colaboradores, quanto ao que, um deles, segundo a imprensa, delatou que conseguiu a proeza, pela via do suborno, de, através disto, se infiltrar naquela nobre e importantíssima instituição constitucional[14].

[14]http://www.conjur.com.br/2017-mai-18/procurador-republica-preso-repassar-informacoes-investigados. Aliás, na reportagem consta que "A informação dos vazamentos foi passada à PGR pelo próprio Joesley Batista em delação premiada. Segundo o empresário, Goulart recebeu suborno ..."

Dai que, com todo respeito, a Entidade peticionária, entende que a homologação do referido acordo de colaboração premiada deva passar para o *ad referendo* do e. Plenário desse c. STF, diante do evidente interesse público e da necessidade de se enfrentar a proporcionalidade, razoabilidade e moralidade entre a colaboração e a respectiva premiação concedida fora do tradicional rigor e austeridade do *Parquet,* a fim de assegurar a aplicação do princípio do colegiado, conforme a orientação do Ministro Luiz Fux, a saber:

> *"[...] DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. EXIGIBILIDADE. [...] As decisões judiciais nos Tribunais, como regra, deverão ser proferidas por seus órgãos colegiados. Os princípios da celeridade e economia processual apontam as hipóteses em que os recursos podem receber decisões monocráticas do relator, que age como delegado do órgão colegiado. Por isso que é defeso ao relator suprimir da apreciação colegiada [...]"* (STJ, REsp 1084437/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 03/06/2009)

DO PEDIDO

A vista do exposto, a Entidade peticionária requer que o acordo de colaboração premiada *in causa* seja encaminhado e. Plenário desse c. STF, para *ad referendum* da respectiva homologação monocrática.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 31 de maio de 2017.

P.p. RICARDO HASSON SAYEG
OAB/SP 108.332

259

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA E ET EXTRA"*

OUTORGANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA - IBRADD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, neste ato representado por seu Presidente Roberto Bartolomei Parentoni, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 15.851.438/SSP/Sp, cadastrado no CPF/MF sob o nº 046.955.548-36

OUTORGADOS

ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 107.187, **RICARDO HASSON SAYEG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 108.332, **BEATRIZ QUINTANA NOVAES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.051, **MÁRIO JACKSON SAYEG**, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob o nº 46.745, **MÁRCIO ROBERTO HASSON SAYEG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.945, **RODRIGO RICHTER VENTUROLE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.195, **GISELE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 174.753, **JOSIMARY ROCHA DE VILHENA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.889, **EVELINE BERTO GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.169, **MARIANA FLEMING SOARES ORTIZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 363.965, **EDUARDO DE MELO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.597, **GABRIELA DE FREITAS D'AVILA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.845 e **VINICIUS GOMES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 386.152, com escritório localizado na Rua Itaquera nº 384, bairro Pacaembu, nesta Capital/SP.

PODERES

O **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS**, amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula *"ad judicia e et extra"*, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal possa postular as competentes ações, defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, bem como usando todos os recursos processuais cabíveis, cuja estratégia é exclusiva dos **OUTORGADOS**, enfim praticar os demais termos e atos processuais necessários e extrajudiciais pertinentes, inclusive transigir, celebrar acordos, concordar e discordar com conta de liquidação, laudo pericial, indicar assistente técnico, confessar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, inclusive substabelecer. O presente instrumento **NÃO** autoriza os **OUTORGADOS** a receberam qualquer tipo de citação.

OBJETIVO

OS PODERES ORA CONCEDIDOS SÃO ESPECÍFICOS PARA QUE OS OUTORGADOS PROMOVAM JUDICIALMENTE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

Pelo presente, eu, **OUTORGANTE**, infra-assinado, **DECLARO**, sob as penas da lei e para que surta os seus efeitos legais e de direito, que fui devidamente esclarecido (a) pelos **OUTORGADOS**, quanto aos eventuais riscos para a consecução do **OBJETIVO**, tendo plena ciência de que a advocacia é uma atividade de meios e não de resultados, não sendo os **OUTORGADOS** responsáveis por eventual desfecho negativo da ação, exatamente como descrito no art. 8º do Código de Ética dos Advogados, a saber: *"O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda"*. Por fim, declaro-me integralmente responsável por todas as informações, elementos e documentos passados aos **OUTORGADOS**, autorizando-os, desde já, a utilizá-los para a consecução do **OBJETIVO**.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA – IBRADD
ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI

260

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA - IBRADD

CNPJ nº 15.455.474/0001-03

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2014, às 10h30, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede do Instituto situado na Avenida Professor Francisco Morato, 2347, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05513-300, os associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA,** designado simplesmente "**IBRADD**", descritos e assinados, conforme lista de presença em anexo. Após, confirmação do quorum legal para início da Assembleia em primeira convocação, o Sr. Presidente Roberto Bartolomei Parentoni deu início aos trabalhos convidando a mim, Rogério Aleixo Pereira, para secretariá-lo. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que se procedesse a leitura da Carta Convocatória da Assembléia, expedida conforme determina o Estatuto Social, com o seguinte teor: "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA. Nos termos do Estatuto Social que rege o Instituto, convocamos os associados do INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de dezembro de 2014 (sábado), no horário das 10hs00, em primeira convocação, e às 10hs30min, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede do Instituto localizada na Avenida Professor Francisco Morato, 2347, Morumbi, São

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Paulo/SP, CEP 05513-300, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição da Diretoria para o triênio 2014-2017; 2. Reforma do Estatuto Social; e 3. Assuntos Gerais. São Paulo, 13 de novembro de 2014. Roberto Bartolomei Parentoni - Presidente". Com o uso da palavra o Sr. Presidente procedeu com a abertura dos trabalhos, passando ao exame dos presentes o "item 1" da Ordem do Dia com a eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, para o triênio 2014-2017, foi passada a palavra a mim, Secretário, para a leitura dos nomes que integram a Chapa Única, nos seguintes termos: Roberto Bartolomei Parantoni, José Carlos do Nascimento, Débora Gabriel Cavalcante Parentoni, Ivonildo Batista do Nascimento, Rogério Aleixo Pereira, Lúcio de Lyra Silva, Wagner Esteves Cruz, Paulo Jacob Sassya El Amm, Lilian Mazzola, Renato Madrigano Artero, Marcos Ribeiro Leite Holloway e Sandro Ribeiro Domingues.

Procedida com a leitura, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos presentes para que pudessem votar sobre os nomes indicados na Chapa. Após um breve debate, a Assembleia decidiu por votação unânime a aprovação dos membros indicados, tendo ficado a Diretoria do IBRADD, com a seguinte composição:

DIRETORIA DO IBRADD - Gestão 13/12/2014 a 12/12/2017

Presidente	Roberto Bartolomei Parentoni
Vice-Presidente	José Carlos do Nascimento
Secretária-Geral	Débora Gabriel Cavalcante Parentoni
Tesoureiro	Ivonildo Batista do Nascimento
Diretor Jurídico	Rogério Aleixo Pereira
Diretor de Comunicação Social e Cultural	Lúcio de Lyra Silva
Conselheiro Consultivo	Wagner Esteves Cruz
Conselheiro Consultivo	Paulo Jacob Sassya El Amm

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Conselheiro Consultivo	Lílian Mazzola
Conselheiro Fiscal	Renato Madrigano Artero
Conselheiro Fiscal	Marcos Ribeiro Leite Holloway
Conselheiro Fiscal	Sandro Ribeiro Domingues

Após, a instalação da nova Diretoria, foi sugerido pelo Diretor Presidente, a alteração do Estatuto Social para adequação das competências dos Diretores, para fins de atender as necessidades do Instituto. Colocada a proposta em votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes. Em virtude das referidas deliberações, os presentes aprovaram a alteração no Estatuto Social, no Artigo 22 inciso V, a inclusão no Artigo 23 do inciso IV, alteração no Artigo 25 inciso VII e inclusão no Artigo 26 do inciso V, que passaram a ter a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

V - assinar, com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD."

"Art. 23 (...)

IV - assinar, com o Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD."

"Art. 25 (...)

VII - assinar, com o Presidente, ou com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD."

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

"Art. 26 (...)

V - assinar, com o Presidente, ou com o Diretor Presidente, ou com o Tesoureiro, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD."

Aprovado, por fim, como último item da pauta do dia, a consolidação do Estatuto Social, contendo as alterações ora deliberadas, qual segue como anexo desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a presente Assembléia por encerrada às 13hs30min e determinou a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata, levando-a registro junto aos órgãos competentes, para que surta os efeitos jurídicos necessários.

São Paulo (SP), 13 de Dezembro de 2014.

ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI
Presidente

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
Secretário

CARTÓRIO DO 14º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Ciasquin - Tabeliao
RECONHECO POR SEMELHANÇA 4(S) FIRMA(S)
ROGERIO ALEIXO PEREIRA(27/985)
São Paulo, 09 de Junho de 2015.
EM TEST _____ DA VERDADE.
COD.SEG. 48574854504849534949505335248 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 4,80 $$ TOTAL R$ 4,80
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 11:25:40

OFICIAL DE REG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 7ª SUB. DO SOCORRO Rel. Aldemar Fiori
Reconheco por semelhança a firma de(1) ROGERIO BARTOLOMEI PARENTONI, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 23 de junho de 2015.
Em Testo da verdade.
Cód. 120146599922590008160491
Valido somente com selo de autenticidade - R$ 4,80

Fabio Gonçalves Vieira
Escrevente Designado

262

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 157,08
Estado	R$ 44,75
Ipesp	R$ 23,00
R. Civil	R$ 8,36
T. Justiça	R$ 10,75
M. Público	R$ 7,61
Iss	R$ 3,14
Total	R$ 254,69

Selos e taxas Recolhidos p/Verba

Protocolado e prenotado sob o n. **172.084** em **02/07/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **157.590** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **139631**
São Paulo, 30 de julho de 2015

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado

RUA BENJAMIN CONSTANT 16 - SP
6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TEL. 3107-0031 / FAX 3105-3140

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA - IBRADD

CNPJ nº 15.455.474/0001-03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

Nº de Ordem	NOME	
01	Roberto Bartolomei Parentoni	
02	José Carlos do Nascimento	
03	Débora Gabriel Cavalcante Parentoni	
04	Ivonildo Batista do Nascimento	
05	Rogério Aleixo Pereira	
06	Lúcio de Lyra Silva	
07	Wagner Esteves Cruz	
08	Paulo Jacob Sassya El Amm	
09	Lilian Mazzola	
10	Renato Madrigano Artero	
11	Marcos Halloway	
12	Sandro Ribeiro Domingues	

263

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO IBRADD
GESTÃO: 13/12/2014 A 12/12/2017

ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.851.438, OAB/SP nº 107.187 e CPF nº 046.955.548-36, residente de domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Inhambu, 873, Moema, CEP 04520-013.

JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, advogado, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.227.899-6, inscrito no CPF sob o nº 043.701.728-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ambuba, 80, casa 23, Parque Munhoz, CEP 05782-370.

DÉBORA GABRIEL CAVALCANTE PARENTONI, brasileira, pedagoga, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 120.273.268-20, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Inhambu, 873, apto 22, Moema, CEP 04520-013.

IVONILDO BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 17.493.368-1, OAB/SP nº 275.880 e CPF nº 103.007.588-39, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Prof. Arnaldo Laurindo, 170, Jardim Namba, CEP 05616-120.

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 16.913.239-0, OAB/SP nº 152.075 e CPF nº 135.356.598-09, domiciliado em São Paulo/SP, na Av: Paulista, 2073, Ed. Horsa II, 5º andar, cjto 503, Cerqueira César, CEP 01311-940.

LÚCIO DE LYRA SILVA, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 32.939.030-2, OAB/SP nº 261.074 e CPF nº 291.423.788-00, residente e domiciliado no Município de Diadema/SP, na Avenida Água Funda, 1516, Loja 01, Jardim Damasco, CEP 09930-360.

WAGNER ESTEVES CRUZ, brasileiro, advogado, casado, portado da Cédula de Identidade RG nº 29.061.340-1, inscrito no CPF sob o nº 310.939.928-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marson, 234, 57C, CEP 05634-160.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 157.590

PAULO JACOB SASSYA EL AMM, brasileiro, advogado, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 14.460.182-8, OAB/SP nº 200.900 e CPF nº 064.408.628-98, residente e domiciliado na Rua Afonso Mariano Fagundes, s/n, casa 1022, Saúde, CEP 04054-000.

LILIAN MAZZOLA, brasileira, advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 6.968.421-2, OAB/SP nº 134.163 e CPF nº 127.728.208-07, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Bacaetava, 200, Vila Gertrudes, CEP 04705-010.

RENATO MADRIGANO ARTERO, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 14.729.146-X, OAB/SP nº 117.174 e CPF nº 060.793.838-29, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP, na Avenida Presidente Kennedy, 3700, bloco 4, apto 132, CEP 09572-200.

MARCOS RIBEIRO LEITE HOLLOWAY, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 32.308.276, OAB/SP nº 309.864 e CPF nº 223.297.218-62, residente e domiciliado em Campinas/SP, na Rua dos Bandeirantes, 154, apto 121, Cambui, CEP 13024-010.

SANDRO RIBEIRO DOMINGUES, brasileiro, advogado, divorciado, portador da carteira de identidade nº 21.867.302, OAB/SP nº 263.240 e CPF nº 078.382.098-46, residente e domiciliado em Guarulhos/SP, na Rua Marcos Antonio Liotta, 173, Jardim Rosa de França, CEP 07080-100.

2647

INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA - IBRADD

CNPJ nº 15.455.474/0001-03

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO DE DEFESA, também designado pela sigla IBRADD, constituído em 10 (dez) de dezembro de 2011 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Professor Francisco Morato, n° 2347, Morumbi - SP, CEP 05513-300.

§ 1º. O IBRADD poderá abrir escritórios, capítulos ou agências de representação em outras localidades em todo o território nacional, mediante aprovação de seu Conselho Consultivo.

Art. 2º. O IBRADD tem por finalidades:

I - promover os Princípios, a Constituição os conceitos e as regras legais e morais do direito de defesa, em sua acepção mais ampla;

II - difundir, pelos meios ao seu alcance, aos seus associados e para toda a sociedade, a noção de que o direito de defesa constitui um direito de todos inerente à democracia e expressão indelével da dignidade da pessoa humana;

III - intervir, quando necessário, em qualquer instituição privada, repartição publica municipal, estadual, federal, autarquia publica, fundação, Juízo, Instancia ou Tribunal para a garantia da aplicação dos princípios que norteiam os objetivos da associação;

IV - combater a ideia de que, no Brasil, reina a impunidade ou o desrespeito a lei.

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, o IBRADD poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros:

a) promover cursos, palestras e seminários relacionados com as finalidades do Instituto;

b) organizar, realizar e produzir todas as formas de manifestação digital, literária, artística e cultural ligada às finalidades do Instituto;

c) receber e administrar patrocínios e contribuições, bem como elaborar projetos e realizar serviços para captação de recursos e incentivos fiscais para eventos digitais, literários, artísticos e culturais;

d) emitir certificados, selos, medalhas ou outra forma de condecoração de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a consecução dos objetivos da Associação e da Sociedade em geral.

e) manter um sítio na internet; - www.ibradd.org.br

f) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades do Instituto.

§ 2º. O IBRADD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o IBRADD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a empresas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Art. 4º. O IBRADD terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IBRADD se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por disposições estatutárias próprias, mas desde que subordinadas e não colidentes com o presente Estatuto.

§ único: A deliberação sobre a criação ou incorporação de uma nova unidade será realizada pelo Conselho Consultivo da Associação.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O IBRADD é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador, assim reconhecido aquele que participou da assembleia de fundação do Instituto e assinou a respectiva ata.

II - Associado Efetivo, o que for admitido após a constituição do IBRADD;

III - Associado Benemérito, a pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ou fizer doações ao Instituto; e

IV - Associado Participante, a pessoa física ou jurídica beneficiária ou participantes dos eventos ou ações do IBRADD.

§ 1º. A admissão de associados efetivos e a nomeação de beneméritos é atribuição da Diretoria após análise da ficha de inscrição e dos serviços prestados em prol da Associação.

Art. 7º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites ou remidos, com suas obrigações sociais:

I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

II - indicar representantes que, por sua conta e ordem, exercerão direitos e obrigações perante o IBRADD;

III - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos no IBRADD;

IV - participar de todas as atividades organizadas pelo IBRADD;

V - fazer sugestões relacionadas ao objeto do IBRADD para o Conselho Consultivo e para a Diretoria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e participantes não terão direito a voto nem poderão ser votados, mas poderão comparecer às Assembléias Gerais ou reuniões, quando convidados.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:

I - cooperar para a consecução das finalidades do IBRADD, comparecendo as Assembléias Gerais;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IV - apresentar comunicado por escrito ao Conselho Consultivo, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do IBRADD; e

V - pagar as contribuições determinadas pelo Conselho Consultivo, salvo quando remido.

Art. 9º. A saída do associado se dará a seu pedido, por sua exclusão pela Diretoria, Assembléia Geral ou por sua morte.

§ 1º. Até que seja aprovado o Regimento Interno do IBRADD, poderá a Diretoria, em casos especiais , determinar a suspensão de Associado, quando este tiver praticado ato contrário aos objetivos da Associação, bem como tiver praticado ato contrário à moral e aos bons costumes.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 157.590

§ 2º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a 60 (sessenta dias), prazo em que deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre a suspensão do associado.

Art. 10. A exclusão do quadro de associados poderá ser feita a pedido do próprio interessado ou por justo motivo, segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 11. A exclusão dos associados por justo motivo será determinada pela Diretoria e após o exercício do direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Infração do Estatuto Social;
b) Prática de crime contra a honra do IBRADD e/ou de seus diretores ou associados;
c) Prática de atividades contrárias as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria; e
d) Ter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º. Para que se processe a exclusão por justo motivo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pela Diretoria por maioria simples e em caso de empate, o Presidente da Associação dará o voto de desempate.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º. Uma vez apresentado o recurso, o mesmo deverá ser colocado em pauta na Assembléia Geral imediatamente seguinte.

§ 5º. O recurso não terá efeito suspensivo, ficando o associado afastado e suspenso de seus direitos e obrigações.

§ 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IBRADD.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. São órgãos do IBRADD:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo; e

III - Conselho Fiscal.

§ único. O IBRADD não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14. O IBRADD adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do IBRADD, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II - apreciar os recursos sobre a exclusão de associado;

III - alterar o Estatuto;

IV - aprovar as contas;

V - aprovar a dissolução do IBRADD e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;

VI - delegar ao Conselho Consultivo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;

VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do IBRADD;

VIII - aprovar o Regimento Interno do IBRADD;

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 157.590

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IBRADD.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos três meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil, por convocação da Diretoria ou do Conselho de Consultivo, para:

I - aprovar a proposta de programação anual do IBRADD, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - outras questões pendentes de apreciação, salvo as matérias que, por expressa disposição legal, são de convocação exclusiva.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Consultivo;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência, inclusive via correio eletrônico, por meio de telegrama, carta, fax, ou por publicação no Jornal Folha de S. Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 14 deste Estatuto, nas quais se exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, um Diretor Jurídico e um Diretor de Comunicação Social e Cultural.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada dois meses.

§ 3º. Na impossibilidade da presença física de todos os seus membros, as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou teleconferência, cabendo ao secretário cuidar para que seja lavrada uma ata assinada posteriormente por todos os participantes.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - administrar e gerenciar, as atividades do IBRADD;

II - elaborar e submeter ao Conselho Consultivo a proposta de programação anual do IBRADD;

III - executar a programação anual de atividades do IBRADD;

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo relatório anual;

V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução dos objetivos do IBRADD;

VI - contratar e demitir funcionários, bem como com terceiros;

VII - elaborar o Regimento Interno do IBRADD, submetendo-o ao Conselho Consultivo;

VIII - observar a Lei e este Estatuto, o Regimento Interno, bem como cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

IX - elaborar o balanço geral do IBRADD, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do Poder Público;

X - difundir a missão do IBRADD em fóruns e eventos regionais, nacionais ou estrangeiros;

XI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII - convocar a Assembleia Geral;

XIII - praticar todos os atos necessários à realização do objetos deste Estatuto e do Regimento Interno do IBRADD.

XIV - submeter ao Conselho Consultivo, as propostas de manifestação pública em nome do IBRADD;

XV - aprovar a admissão de associados efetivos e nomear beneméritos;

XVI – deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão dos associados;

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar o IBRADD, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - constituir procuradores do IBRADD, mediante a outorga de procuração com a cláusula *ad judicia ou ad negotia*;

V - assinar, com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD;

VI - nomear assessores especiais, mediante aprovação do Conselho Consultivo

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - assinar, com o Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD.

Art. 24. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;

II - guardar os livros e o arquivo do IBRADD;

III - manter atualizada a lista dos associados do IBRADD, com seus respectivos endereços e contatos telefônicos e eletrônicos;

IV - dar ciência, por meio eletrônico, a todos os associados das deliberações tomadas pela Diretoria;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

V - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

VI - Mediante aprovação do Conselho Consultivo, poderá o Secretário Geral se fazer auxiliar por assessores especiais.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBRADD;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBRADD, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário do IBRADD em estabelecimento de crédito autorizado pelo Banco Central do Brasil;

VII - assinar, com o Presidente, ou com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Jurídico, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD;

VIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

IX - Mediante aprovação do Conselho Consultivo, poderá o Tesoureiro se fazer auxiliar por assessores especiais.

Art. 26. Compete ao Diretor Jurídico:

I - elaborar pareceres , responder a consultas e assessorar o Presidente nas questões jurídicas de interesse do IBRADD;

II - estudar as questões jurídicas relacionadas ao objeto do IBRADD, propondo as medidas cabíveis;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

IV - Nomear, após aprovação do Conselho Consultivo, procuradores *ad judicia* em caráter extraordinário;

V - assinar, com o Presidente, ou com o Diretor Presidente, ou com o Tesoureiro, todos os contratos, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IBRADD.

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação Social e Cultural:

I - organizar e executar, junto com o Presidente, o plano de relacionamento com os órgãos da imprensa;

II - assessorar o Presidente em todos os assuntos ligados à comunicação social do IBRADD;

III - dar publicidade, por qualquer meio, de todas as notícias relacionadas às atividades do IBRADD;

IV - manter em dia o cadastro de endereço e telefone da imprensa, de internet, falada, televisada e escrita;

V - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

VI - planejar, organizar e dirigir as atividades e eventos culturais do IBRADD;

VII - assessorar o Presidente em todos os assuntos ligados à atividade cultural do IBRADD;

VIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

220

IX - Mediante aprovação do Conselho Consultivo, poderá o Diretor de Comunicação Social e Cultural se fazer auxiliar por assessores especiais.

Seção III - DO CONSELHO CONSULTIVO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Art. 28. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

I - orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria;

II - apreciar e aprovar o balanço, os orçamentos e relatórios administrativos elaborados pela Diretoria;

III - Deliberar, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, todas as matérias as quais seja necessário sua intervenção;

IV - assegurar o cumprimento da legislação, do Regimento Interno e deste Estatuto, bem como de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do próprio Conselho Consultivo;

V - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto;

VI - decidir, em primeira instância e *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre a abertura de outras unidades de representação em outras localidades do Estado e do País;

VII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VIII- fixar o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 30. O mandato do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitida uma reeleição.

Art. 31. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser realizadas pelo menos duas vezes por ano, e sempre que os interesses do IBRADD assim o exigirem.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

§ 1º Na impossibilidade da presença física de todos os seus membros, as reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou teleconferência, cabendo ao secretário cuidar para que seja lavrada uma ata assinada posteriormente por todos os participantes.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do IBRADD;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRADD;

IV - contratar, mediante autorização do Conselho Consultivo, auditorias externas e independentes;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VI - apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, e sempre que os interesses do IBRADD assim o exigirem.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBRADD poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, pessoas e Entidades Privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Atividades patrocinadas pelo Instituto;

VIII - Emissão de selos, certificados e outros documentos.

§ 1º. Os ativos e as receitas do IBRADD não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. Todas as despesas do IBRADD deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual apresentado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 35. A contribuição anual mínima dos associados será definida pelo Conselho Consultivo, de acordo com o plano operacional anual aprovado pela Assembleia Geral, com base nas atividades e projetos a serem implementados durante o período.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 157.590

Art. 36. O patrimônio do IBRADD será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37. No caso de dissolução do IBRADD, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38. Na hipótese do IBRADD obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios do Conselho Consultivo e da Diretoria, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo IBRADD no decorrer do exercício, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 40. A prestação de contas do IBRADD observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

272

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratações e parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembléia Geral e a qualquer associado ou entidade que o solicitar.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 157.590

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IBRADD será dissolvido por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto no parágrafo 2º do art. 17 deste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Consultivo.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2014.

ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI
Presidente

VÂNIA ALEIXO PEREIRA CHAMMA AUGUSTO
OAB/SP 182.576

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-30
Radislau Lamenha - Oficial

Emol.	R$ 157,08
Estado	R$ 44,75
Ipesp	R$ 23,00
R. Civil	R$ 8,36
T. Justiça	R$ 10,75
M. Público	R$ 7,61
Iss	R$ 3,14
Total	R$ 254,69

Selos e taxas recolhidos por boleto

Protocolado e prenotado sob o n. **172.084** em **02/07/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **157.590**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **139631**
São Paulo, 30 de julho de 2015

Radislau Lamenha - Oficial
Rayna Cely C. Bento Costa - Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB CONSOLAÇÃO — RUA Alexandre Dumas
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI. em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 27 de julho de 2015.
Em testº _____ da verdade.
Selo(s): 1 Ato:AA-503197
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 4,00

Selo de autenticidade: 1074AA503197

Ednelson Ribeiro Pereira
Escrevente Autorizado

273/R

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	29791/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG 3 - Documentos de Identificação Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG 4 - Documentos de Identificação Assinado por: RICARDO HASSON SAYEG
Data/Hora do Envio	31/05/2017 às 19:16:35
Enviado por	RICARDO HASSON SAYEG (CPF: 092.817.288-00)

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 30096/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

215

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DA PET 7003 - **DD. EDSON FACHIN** - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
01/06/2017 20:16 0030096

REINALDO AZAMBUJA SILVA[1], no feito em epígrafe, em que figura como Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, vem dizer e requerer o quanto segue:

[1] Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada, n. 195, Apto. 1.800, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, MS.

1. Trata-se de pedido de homologação de acordo de colaboração premiada firmado entre os acionistas e funcionários do Grupo J & F e o MPF.

2. Fora mencionado o nome do Requerente no referido termo de colaboração, ao argumento de que teria recebido valores para autorizar a liberação de convênios de ICMS.

3. Fora realizado pelo Requerente Questão de Ordem, no sentido de contestar a distribuição do feito por prevenção à Vossa Excelência, pelo menos no que diz respeito ao Requerente, tendo em vista que os fatos mencionados pelos colaboradores não podem ser considerados como correlatos àqueles objeto de apuração da Operação Lava-Jato.

4. Referido pleito ainda se encontra em fase de apreciação, mas considerando-se as outras decisões proferidas por Vossa Excelência em situações análogas, é provável que seja deferido.

5. O deferimento do pleito implicará na distribuição do feito a outro relator, que analisará novamente a presença dos requisitos de voluntariedade, regularidade e legalidade do acordo.

6. O Requerente discorda da possibilidade da homologação do referido acordo, pois em seu entendimento há violação ao art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13 no referido termo de colaboração, o que, contudo, está sendo objeto de discussão em sede própria.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

276

7. Conforme se denota da documentação anexa, fora impetrado *habeas corpus* contra a decisão que homologou o termo de colaboração premiada.

8. Caso acolhida a questão de ordem, com a designação de novo relator, justamente por ter-se reconhecido que não havia prevenção, é de se concluir que o ato que determinou, dentre outras providências, a expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça para apuração dos fatos relacionados ao Requerente (devido a ocupar o cargo de Governador de Estado), serão considerados nulos, porquanto provenientes de autoridade incompetente.

9. O mesmo se pode afirmar para o caso de concessão da segurança no *habeas corpus*, porquanto será questionada a própria homologação, prejudicando, por conseguinte, qualquer ato subsequente daí decorrente.

10. Assim, é recomendável, até mesmo para a preservação do resultado útil do procedimento, que se determine expedição de ofício ao STJ com o objetivo de que sejam aguardadas as deliberações a serem tomadas nesta Corte a respeito da competência e legalidade da decisão que homologou o termo de colaboração premiada, para evitar a prática de atos inúteis.

11. Conforme se denota do andamento anexo, o feito já se encontra no Superior Tribunal de Justiça, aguardando apenas a distribuição para relator, que dará o prosseguimento necessário do feito, o que não seria prudente, diante do cenário ora apresentado pelo Requerente.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

12. Diante do exposto, requer seja recebida a presente manifestação, sendo deferido o pedido de expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça para que não sejam praticados atos em relação ao Requerente, tendo em vista a pendência de decisões importantes a respeito do presente feito.

13. Outrossim, em sendo deferido o pleito, requer seja expedido ofício ao Superior Tribunal de Justiça, em caráter de urgência, informando da necessidade de sobrestamento do feito naquela Corte até a ulterior deliberação do Excelso Pretório a respeito dos pleitos do Requerente na Questão de Ordem e no Habeas Corpus impetrado para discutir a legalidade da homologação do termo de colaboração premiada.

14. Requer, por fim, que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Gustavo Passarelli da Silva, advogado inscrito na OAB-MS sob o n. 7602**.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 01 de junho de 2017.

PP. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

OAB-MS N. 7602

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

276

7. Conforme se denota da documentação anexa, fora impetrado *habeas corpus* contra a decisão que homologou o termo de colaboração premiada.

8. Caso acolhida a questão de ordem, com a designação de novo relator, justamente por ter-se reconhecido que não havia prevenção, é de se concluir que o ato que determinou, dentre outras providências, a expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça para apuração dos fatos relacionados ao Requerente (devido a ocupar o cargo de Governador de Estado), serão considerados nulos, porquanto provenientes de autoridade incompetente.

9. O mesmo se pode afirmar para o caso de concessão da segurança no *habeas corpus*, porquanto será questionada a própria homologação, prejudicando, por conseguinte, qualquer ato subsequente daí decorrente.

10. Assim, é recomendável, até mesmo para a preservação do resultado útil do procedimento, que se determine expedição de ofício ao STJ com o objetivo de que sejam aguardadas as deliberações a serem tomadas nesta Corte a respeito da competência e legalidade da decisão que homologou o termo de colaboração premiada, para evitar a prática de atos inúteis.

11. Conforme se denota do andamento anexo, o feito já se encontra no Superior Tribunal de Justiça, aguardando apenas a distribuição para relator, que dará o prosseguimento necessário do feito, o que não seria prudente, diante do cenário ora apresentado pelo Requerente.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

12. Diante do exposto, requer seja recebida a presente manifestação, sendo deferido o pedido de expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça para que não sejam praticados atos em relação ao Requerente, tendo em vista a pendência de decisões importantes a respeito do presente feito.

13. Outrossim, em sendo deferido o pleito, requer seja expedido ofício ao Superior Tribunal de Justiça, em caráter de urgência, informando da necessidade de sobrestamento do feito naquela Corte até a ulterior deliberação do Excelso Pretório a respeito dos pleitos do Requerente na Questão de Ordem e no Habeas Corpus impetrado para discutir a legalidade da homologação do termo de colaboração premiada.

14. Requer, por fim, que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Gustavo Passarelli da Silva, advogado inscrito na OAB-MS sob o n. 7602**.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 01 de junho de 2017.

PP. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

OAB-MS N. 7602

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

277

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 10318/2017 Brasília, 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Petição n. 7003

REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Senhora Presidente,

Nos termos da decisão proferida nos autos em epígrafe encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, uma mídia digital contendo cópia dos termos de depoimentos ali mencionados (itens *5.ii.I*).

Atenciosamente,

Ministro Edson Fachin
Relator
Documento assinado digitalmente

Autenticado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12340443.

JS772126455BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

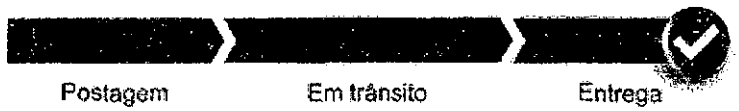

Objeto entregue ao destinatário
29/05/2017 16:50 BRASILIA / DF

29/05/2017 16:50 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
29/05/2017 13:40 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
25/05/2017 14:57 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

279

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	000575353201771000000
Petição	29789/2017
Classe Processual Sugerida	HC - HABEAS CORPUS
Marcações e Preferências	Criminal Medida Liminar

Impresso por: 04393421720 em 29/09/2017
Em: 3/05/2017 19:10:1

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 6 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 7 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 8 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 9 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 10 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 11 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 12 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 13 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 14 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 15 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 16 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 17 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 18 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 19 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 20 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 21 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 22 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 23 - Documentos comprobatórios

Impresso em 18/09/2017

	Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 24 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 25 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 26 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 27 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 28 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 29 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 30 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 31 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 32 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 33 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 34 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 35 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 36 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 37 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 38 - Ato coator Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
Polo Ativo	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (CPF: 444.931.421-20) Representante(s): GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB: 7602/MS)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	31/05/2017 às 19:09:20
Enviado por	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (CPF: 444.931.421-20)

Impresso em 01/06/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – **DD. CARMEN LÚCIA**

GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA[1] e **JULIANA M. RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI**[2], vêm impetrar ***HABEAS CORPUS*** em favor do Paciente **REINALDO AZAMBUJA SILVA**[3], contra ato praticado pelo Exmo. Ministro EDSON FACHIN, com base nos seguintes elementos de fato e de direito:

[1] Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 444.931.421-20, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, n. 7500, casa 9, Condomínio Village do Parque.
[2] Brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 906.883.254-49, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, n. 7500, casa 9, Condomínio Village do Parque.
[3] Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.339.361-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada, n. 195, Apto. 1.800, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, MS.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A PET 7003 fora distribuída por prevenção à relatoria do Min. Edson Fachin por, conforme as alegações do Ministério Público Federal, trazer fatos relacionados às investigações desenvolvidas no âmbito da **Operação Lava-Jato**.

2. A prevenção se deu, conforme se denota de certidão de fl. 20 dos autos originários, por força do **Inquérito 4112**, relacionado às investigações realizadas na operação Lava-Jato.

3. A PET 7003, lado outro, é relacionada à colaboração premiada realizada pelos acionistas e fundadores, bem como funcionários da holding J & F, e ainda, do Frigorífico JBS, com ampla divulgação na mídia nacional, meio através do qual fora possibilitado ao Paciente conhecimento dos fatos e elementos dos autos.

4. Do que se denota dos termos de colaboração firmados com a PGR é possível afirmar que o intuito das declarações prestadas fora a intenção dos colaboradores de não serem presos pela prática de **inúmeros crimes confessadamente praticados**, através da contrapartida de fornecer informações a respeito de pagamento de recursos para obter vantagens indevidas em várias áreas de atuação da empresa com diversos agentes públicos.

5. Especificamente no que diz respeito ao Paciente, trata-se do **Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

6. Conforme se denota dos depoimentos prestados pelos colaboradores, a questão relacionada ao Mato Grosso do Sul seria vinculada ao pagamento de "propina" para recebimento de vantagens ou concessão de benefícios relacionados ao ICMS.

7. Não há nas declarações prestadas **nenhuma imputação** contra o Paciente de prática de fatos que estejam sob o âmbito de investigação da denominada operação Lava-Jato.

8. De outro lado, analisando-se a legislação pertinente, qual seja a Lei n. 12.850/2013, e os requisitos para a homologação da colaboração premiada, verifica-se que **não se atentou à legalidade do acordo quando de sua homologação**.

9. Decidiu-se pela homologação da colaboração, nos seguintes termos:

> *"Da análise dos depoimentos prestados pelos colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demilton Antônio de Castro, Francisdo de Assis e Silva e Valdir Aparecido Boni, cujos termos estão juntados nestes autos, percebe-se, repiso, a indicação de notifica de fatos, em tese criminosos, praticados por autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função perante este Supremo Tribunal Federal. Portanto, incide o disposto no art. 102, I, b, da Constituição da República, para deliberar sobre a homologação do acordo.*
>
> *(...).*
>
> *Como decidiu o Plenário deste Supremo Tribunal Federal, sem grifos no original, "a homologação judicial de acordo de colaboração, por consistir em exercício de atividade de delibação, limita-se a aferir a regularidade, a voluntariedade e a legalidade do acordo, **não havendo qualquer juízo de valor a respeito das declarações do colabo-***

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

> **rador** *(...). Ademais, como expressamente disposto no art. 4°, §16, da Lei n. 12.850/2013, "nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador", razão pela qual os depoimentos colhidos em colaboração premiada não servem, por si sós, como meios de prova.*
>
> *Considerando as cláusulas dos acordos trazidos à homologação, vistas quanto à regularidade e legalidade, não depreendo contrariedade ao Texto Constitucional e com as leis processuais penais.*
>
> *Os colaboradores, ouvidos em audiência designada com base no precitado art. 4°, §7° da Lei n. 12.850/2013, reafirmaram a voluntariedade dos acordos na presença de advogado, como demonstram os termos e o conteúdo das mídias digitais juntadas aos autos.*
>
> *Com essas considerações, não cabendo ao Poder Judiciário, neste momento, a emissão de qualquer outro juízo quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, homologo os Acordos de Colaboração Premiada (fls. 47-69 do Apenso 1, fls. 10-22 do Apenso 2, fls. 16-27 do Apenso 3, fls. 2-13 do Apenso 4, fls. 2-13 do Apenso 5, fls. 2-13 do Apenso 6 e fls. 2-13 do Apenso 7), complementado pelos termos de depoimentos anexados, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei n. 12.850/2013."*

10. Com o devido respeito, conforme será a seguir demonstrado, não se pode concordar com o argumento de que há legalidade nos termos de acordo para fins de homologação, dado que **não foram atendidos os pressupostos da Lei n. 12.850/2013.**

11. A homologação contestada por força do presente remédio heroico confronta diretamente o comando do art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13, sendo caso de concessão da segurança.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 • Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

II - CABIMENTO DA MEDIDA

12. Importante tecer considerações a respeito do cabimento da medida.

13. Entende-se possível a impetração por dois motivos: a) o **ineditismo** da matéria que é objeto da presente segurança e; b) o fato de o Paciente não ser parte na PET 7003.

14. **Ineditismo** porque a matéria objeto do presente remédio heroico **ainda não foi analisada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal**.

15. O instituto da colaboração premiada, no que diz respeito aos estudos doutrinários e, por conseguinte, aos precedentes jurisprudenciais, ainda pode-se dizer ser incipiente.

16. A matéria que se pretende discutir no presente caso diz respeito à presença ou não dos requisitos para a homologação, do ponto de vista exclusivamente formal/objetivo, sem qualquer pretensão de analisar o teor ou o mérito das imputações realizadas pelos colaboradores.

17. Conforme será demonstrado, a homologação, **sem adentrar-se ao mérito das declarações prestadas pelos colaboradores**, feriu frontalmente o art. 4º, §4º, I, da Lei n. 12.850/13 e, por isso, não poderia ter sido objeto de homologação.

18. Ainda que se trate, como reconhecido em julgados proferidos por esta Corte, de juízo de delibação a deci-

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

2838

são que homologa os termos da colaboração premiada, é possível, através da análise dos depoimentos, sem emissão de qualquer juízo de valor com relação ao seu conteúdo, constatar determinadas circunstâncias, de forma absolutamente objetiva, para aferir-se pela viabilidade ou não da homologação.

19. Importante ainda ressaltar que a matéria apresentada neste momento à Corte **não é a mesma que fora objeto de apreciação quando do julgamento pelo Plenário do HC n. 127.483/PR**.

20. Quando do julgamento do HC 127.483/PR pretendia-se fosse reconhecida a impossibilidade de homologação do acordo de colaboração pelo fato de ter o colaborador **violado o princípio da confiança**, considerando seus antecedentes e quebra de acordo anteriormente firmado com o Ministério Público.

21. Naquela situação verifica-se que houve ataque direto aos **termos do acordo**, considerando-se a personalidade do colaborador, o que não ocorre no caso dos autos.

22. No presente caso, pretende-se somente a análise do **art. 4°, §4°, I, da Lei n. 12.850/13**, que é **impeditivo da homologação** levada a efeito pelo Exmo. Min. Edson Fachin do termos de colaboração prestado pelos acionistas e funcionários do grupo J & F, objeto da PET 7003.

23. Das declarações prestadas no termo de colaboração, é possível afirmar que os colaboradores **faziam parte de uma organização criminosa**, porquanto suas condutas se amoldam

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

perfeitamente ao que previsto no art. 1°, §1° da Lei n. 12.850/13.

24. De outro lado, também conforme os depoimentos prestados é possível afirmar que os **irmãos Joesley e Wesley Batista** reconhecidamente **são líderes da mencionada organização**, fato que impediria a homologação do termo de colaboração, por força de interpretação teleológica do art. 4°, §4°, I, da Lei n. 12.850/13.

25. O art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13 é claro ao dispor que **poderá** o Ministério Público **não oferecer denúncia** desde que não seja, o colaborador, **líder da organização criminosa**.

26. Como ressoa cristalino da leitura dos depoimentos prestados em sede de colaboração os irmãos **Joesley e Wesley Batista** reconhecidamente **são líderes da mencionada organização**, o que impediria que constasse no acordo que o Ministério Público deixaria de oferecer a denúncia pelos crimes confessadamente praticados.

27. Este o tema, **inédito**, que se propõe à apreciação do Plenário desta Suprema Corte.

28. É ainda possível o conhecimento do tema pela via ampla do *habeas corpus* pelo fato de que não será necessário adentrar ao mérito das declarações prestadas, mas sim à **análise objetiva** da presença ou não dos requisitos para a homologação do acordo de colaboração premiada.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel. (67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

284

29. Não desconhece o Paciente o teor da Súmula 606 do STF, entendendo, todavia, que não se aplica ao caso presente.

30. Na situação presente, a propugnar pelo cabimento do *writ* constitucional, é de se considerar que **o Paciente não é parte na PET 7003**, na qual lhe foram imputadas as condutas criminosas, sendo indiscutíveis as dificuldades inerentes para a interposição do recurso.

31. Por primeiro, haveria a dificuldade quanto à contagem do prazo, i.e., à identificação do *dies a quo* para interpor o recurso, tendo em vista que, por não ser parte o Paciente, não é intimado da decisão que homologa o acordo de colaboração e contra o qual se pretende insurgir.

32. Ainda, o agravo interno, ou regimental, como se sabe, **não possui efeito suspensivo**, de modo que não produz qualquer efeito prático de ordem processual contra a decisão invectivada.

33. Essa ponderação inclusive fora realizada pelo Min. Dias Toffoli quando dos debates no julgamento do HC 127.483/PR, ao afirmar que "*O que ocorre com o agravo regimental? O julgamento do agravo regimental fica ao alvedrio do relator. O relator traz quando quer. Por vezes, pode demorar semanas, meses, ou até anos, quem sabe?*".

34. Referido entendimento fora endossado neste mesmo julgamento pela manifestação do Min. Marco Aurélio de Mello ao afirmar que "*Tivemos, inclusive, um incidente no Plenário que precipitou a saída de integrante, porque não trouxe*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

os agravos. Então o advogado não tinha, àquela altura, como manusear a impetração e acabou assomando à tribuna para colocar a matéria, e houve descompasso entre o então presidente e esse advogado".

35. Em voto pelo conhecimento do mesmo *habeas corpus* (127.483/PR) o Min. Gilmar Mendes, por força das dificuldades decorrentes da interposição de agravo regimental, ponderou que *"É, sim, haveria toda uma sorte de dificuldades. De modo que, a mim me parece que é inevitável em casos que tais a admissibilidade, a cognoscibilidade do habeas corpus, sob pena de dificultarmos, numa injusta medida, o próprio idoário de proteção judicial efetiva que se expressa no art. 5º, inciso XXXV, e, claro, na própria garantia do habeas corpus".*

36. Arremata ao depois o Min. Gilmar Mendes que *"De modo que, em casos em que tais, eu entendo, sim, cabível o habeas corpus, como também compartilho da posição agora externada pelo Relator que, no caso, não há que se deferir o habeas corpus, porque não me parece plausível, e isso já foi glosado na manifestação o Relator, embora a impetração esteja lastreada no cuidadoso parecer do ministro Gilson Dipp, que se coloque à prova a idoneidade do delator ou colaborador para fins de validação desta prova".*

37. A transcrição do trecho acima é **importante por dois motivos**, sendo o primeiro pelo fato de externar posicionamento que acabou prevalecendo em referido julgamento, no sentido de entender admissível o remédio heroico contra a decisão que homologa acordo de colaboração, sendo terceiro o paciente.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

38. O segundo elemento porque demonstra que efetivamente o caso dos autos é inédito, porquanto no caso do HC 127.483/PR discutia-se a postura, a conduta do colaborador (através da quebra do princípio da confiança) como elemento que impossibilitaria a homologação.

39. Tratava-se, no HC 127.483/PR, de aspectos subjetivos ligados à elaboração do termo de colaboração premiada.

40. Não é o caso dos autos, em que se requer, apenas, que se reconheça ser impossível a homologação porque **dois dos colaboradores são líderes da organização criminosa**.

41. Nada obstante, da leitura da cláusula 4ª do Termo de Colaboração Premiada é possível constatar que o Ministério Público deixou consignado expressamente que **não oferecerá denúncia contra os colaboradores**, violando, de forma direta, o art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13, trazendo ilegalidade ao pacto.

42. Na mesma esteira é o entendimento do Min. Marco Aurélio de Mello ao manifestar-se, também no julgamento do HC 127.483/PR, no sentido de que "*Na dinâmica dos trabalhos do Judiciário, o Relator passou a ter papel importantíssimo, fazendo as vezes, a rigor, do próprio Colegiado. Os atos que pratique não ficam sujeitos à impugnação mediante habeas corpus? Coloca o Relator numa redoma, acima do próprio Colegiado, no que se admite a impetração se o pronunciamento, que se aponta a cercear a liberdade de ir e vir, for formalizado por Colegiado, mas, pelo Relator, não? Passa a ser, para utilizar*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

linguajar que está no dia a dia, um verdadeiro reizinho a gozar de soberania maior".

43. Conforme restou demonstrado acima, entendendo-se pela necessidade de aviar-se agravo regimental há ainda outro elemento de preocupação.

44. Por não se tratar, em tese, de caso urgente, fica a critério do relator a inclusão do feito na pauta de julgamento ou não, podendo, dependendo do caso, levar anos até que isso ocorra, em prejuízo da parte envolvida pela colaboração premiada.

45. No caso dos autos, especificamente, o Paciente é Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que por força da decisão proferida pela e. Autoridade Coatora, **já restou determinado o envio da documentação relativa ao depoimento que lhe imputa condutas criminosas para o Superior Tribunal de Justiça**, órgão jurisdicional que detém competência para avaliar sua conduta.

46. Por certo que até o julgamento do eventual agravo interno interposto contra a decisão homologatória estaria instaurado e em processamento o Inquérito Penal perante o Superior Tribunal de Justiça, inclusive e notadamente com **risco de produção de provas ilícitas**.

47. Tanto é verdade que conforme demonstra a documentação anexa os termos de depoimento relativos ao Paciente já foram encaminhados e encontram-se atualmente o STJ para distribuição a um relator para condução do feito.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

48. As declarações produzidas em sede de colaboração premiada, por outro lado, **são meios de prova** e não meios de obtenção de prova.

49. Mais do que isso, o Paciente já está a sofrer os efeitos negativos e deletérios do ato praticado pelos colaboradores, conforme estampam as notícias que acompanham a inicial, tendo-se como exemplo vários pedidos de *impeachment*.

50. É possível afirmar que as declarações prestadas em colaboração premiada, com os documentos que se lhe seguem, são **meios de prova** a ser obtida contra as pessoas cuja conduta ilícita é imputada.

51. Argumento que reforça a conclusão que os elementos colhidos em sede de delação premiada são considerados meios de prova (e não meios de obtenção de prova) está no art. 4°, §10 da Lei n. 12.850/13, que determina, em caso de retratação do colaborar, que as declarações e documentos não poderão ser utilizados *exclusivamente* contra o colaborador.

52. Ora, se não podem ser utilizados contra o colaborador, por certo que com relação aos demais isso será possível, sendo caso, portanto, de se considerar que os documentos e as declarações do termo de colaboração premiada são considerados como meios de prova.

53. Referido entendimento resta ainda referendado por decisão proferida nesta Excelsa Corte quando do julgamento do HC n. 90.688-5, de relatoria do Min. Ricardo Levandowski.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

54. Sendo as declarações prestadas em sede de colaboração premiada elemento de prova, com maior razão ainda é de se sustentar que os requisitos da Lei n. 12.850/13 devem ser analisados com o maior rigor possível e, quando isso não ocorre, que seja viabilizada a utilização do remédio constitucional do *habeas corpus*, de amplo espectro, para a correção da ilegalidade verificada.

55. De modo que se mostra cabível a presente impetração.

III - AUTORIDADE COATORA E ATO COATOR

56. Por Autoridade Coatora no caso de *habeas corpus* entende-se toda aquela que tenha sido responsável pela prática do ato inquinado de ilegal.

57. No caso, aponta-se como Autoridade Coatora o Min. Edson Fachin, por ter sido o julgador prolator da decisão que homologou o termo de colaboração premiada ao arrepio do que determina o art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13.

58. O ato coator, por outro lado, consubstancia-se na decisão que homologa o termo de colaboração premiada sem o atendimento dos pressupostos legais.

59. Importante reforçar o cabimento da medida, conforme explicitado em tópico específico, dada a sua amplitude e urgência na apreciação do pleito.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

IV - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO

60. Como mencionado acima, questiona-se pelo presente remédio constitucional a ilegalidade do ato praticado pela Autoridade Coatora, Exmo. Min. Edson Fachin, de homologar o termo de colaboração premiada referente à PET 7003 sem o atendimento dos requisitos legais.

61. A colaboração premiada tem regulamentação prevista na Lei n. 12.850/13.

62. Inegáveis tem sido, é verdade, as contribuições que referido sistema tem proporcionado à persecução penal.

63. Através de pragmatismo que possibilita a negociação de penas mais brandas e até mesmo o perdão judicial, em vista da busca de se inibir um "mal maior", é possível obter informações de criminosos confessos como prova suficiente para a persecução penal.

64. As raízes do procedimento, que encontram exemplos ainda no direito anglo saxão, através das *crown witness* (Testemunhas da Coroa), tem sido ampla e eficazmente utilizado em vários países na busca de coibir práticas ilícitas ou desmantelar organizações criminosas.

65. A Lei n. 12.850/13 tem a inegável virtude de regulamentar o instituto através de conceitos e procedimentos específicos, que são de observação inafastável pelo julgador quando se deparar diante de um termo de colaboração premiada.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

66. De modo que não bastará ao criminoso, para que tenha acesso do direito premial, delatar os crimes praticados, mas também e sobretudo que os requisitos formais tenham sido atendidos, sob **pena de vulneração da ordem jurídica**.

67. O primeiro item a ser considerado no presente caso é que os colaboradores, os irmãos Joesley e Wesley Batista, bem como seus funcionários, **fazem parte de uma organização criminosa**.

68. É da essência do acordo de colaboração premiada que haja a confissão de crimes pelo colaborador.

69. Nessa linha é importante citar o ensinamento de Renato Brasileiro de Lima[4], para quem "*Espécie de direito premial, a colaboração premiada pode ser conceituada como uma técnica especial de investigação por meio da qual o coautor e/ou partícipe da infração penal, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece aos órgãos responsáveis pela persecução penal informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, recebendo, em contrapartida, determinado prêmio legal*".

70. Continua Renato Brasileiro de Lima[5] pontuando que:

> "*Portanto, ao mesmo tempo em que o investigado (ou acusado) confessa a prática delituosa, abrindo mão do seu direito de permanecer em silêncio (nemo tenetur se detegere), assume o compromisso de ser fonte de prova para a acusação acerca de determinados fatos e/ou corréus. Evidentemente, essa colaboração deve ir além do mero depoimento do colaborador em detrimento dos demais acusados, porquanto não se ad-*

[4] Legislação Criminal Especial Comentada, Editora *JusPodivm*, 2017, p. 702.
[5] Op. cit., p. 702.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

288

mito a prolação de um decreto condenatório baseado única e exclusivamente na colaboração premiada.

De se notar que uma simples confissão não se confunde com a colaboração premiada. O agente fará jus aos prêmios previstos nos dispositivos legais que tratam da colaboração premiada apenas quando admitir sua participação no delito e fornecer informações objetivamente eficazes para a descoberta de fatos dos quais os órgãos incumbidos da persecução penal não tinha conhecimento prévio, permitindo, a depender do caso concreto, a identificação dos demais coautores, a localização do produto do crime, a descoberta de toda a trama delituosa ou a facilitação da libertação do sequestrado".

71. De modo que resta inequívoco que a colaboração premiada conta com a participação dos criminosos que, renunciando ao direito de silêncio e com vistas a alcançar o direito premial, colaboram com as autoridades no sentido de facilitar e permitir a persecução criminal efetiva e eficaz.

72. Assim, a colaboração premiada é realizada por criminosos.

73. No caso dos autos, do que se extrai dos depoimentos prestados pelos irmãos Joesley e Wesley Batista e seus funcionários é possível afirmar que cometeram, todos, crimes das mais variadas naturezas.

74. Sendo inegável esse fato, indeléveis as marcas das condutas dos colaboradores, é forçoso concluir, na mesma esteira, que **se trata de organização criminosa**.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

75. Renato Brasileiro de Lima[6], a respeito das organizações criminosas, conceituadas no art. 1º, §1º da Lei n. 12.850/13, menciona que:

> "(...) *geralmente, as organizações criminosas se caracterizam pela hierarquia estrutural, planejamento empresarial, uso de meios tecnológicos avançados, recrutamento de pessoas, divisão funcional das atividades, conexão estrutural ou funcional com o poder público ou com o agente do poder público, oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades ilícitas, alto poder de intimidação, alta capacitação para a prática de fraude, conexão local, regional, nacional ou internacional com outras organizações. Essa compartimentalização das atividades, expressada na elementar "divisão de tarefas", reforça o sentido de estruturação empresarial que norteia o crime organizado. A divisão direcionada de tarefas costuma ser estabelecida pela gerência segundo as especialidades de cada um dos integrantes do grupo, a exemplo do que ocorre com o roubo de veículos, em que um agente fica responsável pela subtração, e outros pelo "esquentamento" ou desmanche, falsificação de documentos e revenda".*

76. Dos depoimentos prestados pelos irmãos Joesley e Wesley Batista e seus funcionários resta inequívoco que se trata de organização criminosa e esse conceito é importante, em verdade fundamental, para que se conclua pela necessidade de concessão da ordem pleiteada no presente procedimento.

77. O colaborador Valdir Aparecido Boni, em seu Termo de Depoimento em Vídeo n. 04, demonstra de forma inequívoca que os irmãos Joesley e Wesley eram responsáveis pelas negociações com a alta cúpula dos governos estaduais, ao passo que os demais integrantes da organização criminosa ti-

[6] Op. cit., p. 670.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

289

nham a atribuição de operacionalizar as ilicitudes, conforme se demonstra do trecho a seguir transcrito:

> ***Valdir Aparecido Boni:*** *Funcionou assim: Davi Mariano juntamente com Antonio Miranda. Qual que era a minha participação nisso tudo: Eu sabia do negócio acertado entre Joesley e Davi Mariano e Antonio Miranda... a minha participação nisso era a cada homologação de crédito, porque crédito é homologado por trimestre. Eu informava o Demilton: "Demilton, tá aqui. A pagar para Davi Mariano". Ele tinha conhecimento dos valores e calculava e operacionalizada o pagamente, que eu não tinha conhecimento e nunca tive da forma.*
>
> ***Procurador:*** *E o Demilton sabia do negócio ou só operacionalizava?*
>
> ***Valdir Aparecido Boni:*** *: Não. Só operacionalizava, tá?.*
>
> (Trecho do minuto 4:13 à 04:51)

78. No mesmo sentido são as declarações do colaborador Ricardo Saud, no Termo de Depoimento em Vídeo n. 03, nos quais nota-se a dependência de autorização do Sr. Ricardo Saud para proceder com a operacionalização do pagamento de valores ilícitos, conforme trechos abaixo transcritos:

> ***Procurador:*** *Próximo partido:*
>
> ***Ricardo Saud:*** *Próximo partido comprado foi o PSD... Tratavam com o presidente nacional do PSD e então candidato a senador pelo PSD no estado de São Paulo, o Gilberto Kassab... E que depois ele colocou para intermediar conosco... Na conversa que nós tivemos com ele, em um café da manha e depois em um jantar na casa do meu chefe, o Joesley... é... ele falou: "ó vou por o Flávio para tratar com o Ricardo". e o Joesley: "então vou por o Ricardo para tratar com o Flávio".*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

(Trecho do minuto 32:10 à 32:11)

79. Todos os colaboradores confessaram a prática de inúmeros crimes.

80. Como mencionado nos depoimentos, foram pagamentos de vantagens indevidas a 1829 políticos, dos mais variados cargos, para obtenção de vantagens ilícitas para as empresas do grupo, como benefícios fiscais, acesso a legislações que fossem favoráveis às atividades empresariais, impedir problemas com o CADE, dentre todos os outros.

81. Igualmente resta nítido nos depoimentos que havia uma nítida organização estrutural e hierárquica para a prática dos crimes.

82. Os irmãos Joesley e Wesley Batista certamente devem ser considerados os líderes, pois eram os responsáveis, como reconhecido em seus próprios depoimentos, pelas conversas de "alto nível", enquanto que seus outros funcionários eram responsáveis pela estruturação do esquema criminoso, como a contabilização de valores, geração de fluxo de caixa e pagamento.

83. Nota-se, do Termo de Depoimento em Vídeo n. 04 do Sr. Valdir Aparecido Boni, que os demais funcionários integrantes da organização criminosa só agiam mediante expressa autorização dos irmãos Wesley e Joesley Batista, nos termos a seguir transcritos:

> ***Procurador:*** *Então esse é o nosso último assunto, eu queria só concluir o seguinte: o senhor falou vários temas aqui, algum tema do*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.: (67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

290

que o senhor narrou aqui, não só nesse depoimento, mas nos outros, o senhor agiu por conta próprio ou em todos o senhor foi, é... agiu cumprindo ordens do seu superior hierárquico, seja Wesley ou Joesley?

Valdir Aparecido Boni: *Não, em todos eles houve a autorização ou de Joesley ou de Wesley.*

Procurador: *Tá. E o senhor responde a essas duas pessoas, né? Ou tem mais alguém que o senhor responde dentro da empresa?*

Valdir Aparecido Boni: *Pra esse tipo de trabalho diretamente a eles.*

Procurador: *Então eles tinham conhecimento de tudo isso... de todos esses fatos?*

Valdir Aparecido Boni: *100%.*

(Trecho do minuto 11:20 à 12:01).

84. Ainda, o Termo de Depoimento em Video n. 03, do Sr. Ricardo Saud, é expressa a indicação de que o Sr. Joesley Batista intermediava as negociações com o alto escalão do Governo Federal, ao passo em que era necessária sua expressa concordância e autorização para continuação da operação criminosa, conforme trecho do depoimento abaixo transcrito:

Procurador: *PMDB 46 milhões explica para gente isso aí?*

Ricardo Saud: *Como se deu isso? Como nós já falamos, eu recebia a demanda, passava para o Joesley, o Joesley ia no Guido Mantega para ver o conta corrente deles lá, e daí me trazia de volta para eu saber se podia pagar ou não.*

(Trecho do minuto 01:28 à 01:55)

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

***Procurador**: Então senhor falou desse que foi a compra do apoio do PR à candidatura Dilma/Temer, que custou 36 milhões de reais... em torno de 36 milhões de reais.*

***Ricardo Saud**: Eu não posso afirmar para o senhor se custou R$ 36 milhões como eu já falei... Eu entendo, pelo que eu entendo, eu não tô aqui para chutar nada, mas vou explicar para o senhor, no decorrer da campanha... Porque primeiro veio para a gente R$ 20 milhões, que era para pagar vinte... Aí depois como virou aquele alvoroço todo da Odebrecht... Que a Odebrecht, não sei o que vai pagar, não vai pagar e... Então, tanto o senador Antônio Carlos, quanto o Ciro, correram para a gente e: "Não, não, não... Tem jeito de vocês pagar quarenta?". Falei que isso não é comigo, vocês vão lá e conversam com o Edinho e me traz que vou levar para o meu chefe, o Joesley, e o Joesley vai lá e vai conversar com o Guido Mantega.*

(Trecho do minuto 20:53 à 21:05)

85. Nada obstante essas iniciais considerações conforme se verifica da decisão proferida pelo Min. Edson Fachin, estariam presentes a legalidade e regularidade do acordo firmado entre o Ministério Público Federal, através da Procuradoria-Geral da República e os colaboradores.

86. Três são os requisitos para que a colaboração possa ser premiada, considerando-se que se trata de negócio jurídico: **a)** voluntariedade; **b)** regularidade e; **c)** legalidade.

87. A despeito de se tratar de negócio personalíssimo, é função do Judiciário, notadamente porque consiste em produção de meios de prova contra terceiros (conforme já decidido no HC 90.688-5, de relatoria do Min. Ricardo Levan-

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

291

dowski), verificar a presença dos requisitos legais para a efetiva homologação.

88. Com relação ao primeiro requisito, por certo que há voluntariedade na conduta dos colaboradores.

89. Responsáveis por **inúmeros crimes** (no mínimo 1829, considerando suas próprias afirmações), **beneficiados por bilionários empréstimos** (de questionável legalidade) obtidos junto ao BNDES ao longo de vários anos, por certo que diante do cerco que se fechava em torno de suas atividades, haveriam de se demonstrar os colaboradores a voluntariedade das declarações, notadamente se para tanto fosse possível alcançar o perdão judicial.

90. Não haveria forma mais eficaz e mesmo barata para se eximir das responsabilidades pelos crimes cometidos.

91. O mesmo pode se dizer a respeito da regularidade, porquanto do ponto de vista formal o acordo preenche os pressupostos, tendo sido assinado por pessoas competentes e na forma prevista na legislação.

92. O mesmo **não se pode dizer**, todavia, em relação ao **terceiro requisito**, qual seja a **legalidade**.

93. A conclusão pela ilegalidade da homologação do acordo passa pela análise do §4° do art. 4° da Lei n. 12.850/13.

94. Referido dispositivo trata da **possibilidade** de o Ministério Público poderá não oferecer denúncia contra o

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

colaborador, equiparando-a ao perdão judicial previsto no *caput* do art. 4º da Lei n. 12.850/13.

95. Trata-se de **exceção ao princípio da obrigatoriedade**, porquanto estará o *Parquet* diante de um criminoso confesso mas que, por força das informações e provas fornecidas, não oferecerá a denúncia.

96. E, como toda norma que excepciona direitos, deve ser **analisada** e **interpretada** de **restritivamente** aquela contida no art. 4º, §4º da Lei n. 12.850/13.

97. Conforme se denota do termo de colaboração premiada que fora homologado pela Autoridade Coatora, os colaboradores alcançaram o perdão judicial, ou seja, o Ministério Público Federal não oferecerá denúncia pelos inúmeros crimes cometidos.

98. É o que consta expressamente na cláusula 4ª do Termo de Colaboração Premiada, ou seja, alcançaram os colaboradores, dentre eles os **líderes da organização criminosa, benesse vedada pela lei**.

99. O perdão judicial, é bem verdade, encontra previsão na Lei n. 12.850/13, todavia, não se pode aplicar no caso dos autos, devido às particularidades apresentadas.

100. O *caput* do art. 4º, da Lei n. 12.850/13 tem a previsão do perdão judicial, desde que tenha havido, por parte dos colaboradores, efetiva colaboração na produção de provas na persecução penal.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

101. Já o §4°, incisos I e II, do art. 4° da Lei n. 12.850/13 prevê a hipótese em que o Ministério Público **poderá deixar de oferecer denúncia contra os colaboradores**.

102. E veja-se que mesmo se preenchidas as duas hipóteses previstas nos incisos I e II do §4° do art. 4° da Lei n. 12.850/13, **ainda assim será faculdade do Ministério Público o oferecimento de denúncia**.

103. De modo que a interpretação do referido dispositivo, notadamente a **teleológica**, leva a concluir que nas demais hipóteses em que se verifique a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do §4° do art. 4° da Lei n. 12.850/13 **é obrigatória pelo Ministério Público o oferecimento de denúncia**.

104. Importante novamente citar o ensinamento de Renato Brasileiro de Lima[7], para quem "*Como se percebe, o legislador aí inseriu mais uma exceção ao princípio da obrigatoriedade, porquanto o órgão ministerial poderá deixar de oferecer denúncia se a colaboração levar à consecução de um dos resultados constantes dos incisos do art. 4°*".

105. Ora, se o Ministério Público poderá não oferecer denúncia, mas **desde que o colaborador não seja o líder da organização criminosa** (hipótese do inc. I, do §4° do art. 4° da Lei n. 12.850/13), parece claro, até mesmo ofuscante, o vislumbre de que sendo o **colaborador líder da organização criminosa** é **obrigatório o oferecimento de denúncia**.

[7] Op. Cit., p. 718.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

106. E se não poderia deixar de oferecer denúncia, tem-se por igualmente certa a conclusão de que cláusulas no termo de colaboração que forneçam esse direito premial **maculam a legalidade** do ajuste, **impedindo a homologação**.

107. E é **neste ponto** que reside a ilegalidade do termo de colaboração premiada, que não poderia jamais ter sido objeto de homologação.

108. Isso porque não há como negar, pelos termos das delações realizadas pelos irmãos Joesley e Wesley Batista e demais colaboradores, estar-se diante de uma organização criminosa.

109. As declarações prestadas pelo colaborador Wesley Batista, no Termo de Depoimento em Vídeo n. 01, indicam que os irmãos Batista não apenas controlavam e chefiavam a organização criminosa, como também tinham autonomia para, de forma isolada, aceitarem os termos e condições impostos pelos agentes públicos quando das cobranças de propinas. Confira-se:

> ***Wesley Batista:*** *Liguei pro governador e falei: "preciso falar com você urgente". Corri lá, falei com ele... falei: "Ó, você tem que achar uma solução porque eu fiz um acerto com você, te paguei uma propina pra ter um benefício igual aos que tinha PRODEIC e agora tô sendo autuado em duzentos milhão. Você acha uma solução pra esse negócio enquanto você tá no governo". Porque já tava ali no sei lá... na última metade do ano de 2014, terminando o governo dele. Ele chamou o Pedro Nadaf que já na ocasião era secretário de indústria e comércio. Não desculpa, da casa civil... ele tinha mudado da indústria e comércio pra Casa Civil. Chamou o secretário Pedro Nadaf e chamou o Marcel, secretário da Fazenda. Ali, junto comigo e com o Boni, que sempre operacionalizava tudo, era o Boni e o Pedro Na-*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

293

daí... O Pedro falava com o Boni pra calibrar o valor que a gente pagaria mensalmente e o quanto a gente utilizaria do crédito, pra também não ficar um negócio distorcido o Pedro Nadaf interagia com o Boni. E cobrava o Boni de pagamento, pra falar comigo... mandava recado: "Boni, ó, fala pro seu chefe aí que o pagamento tá atrasado ou não tá...". Coisas desse tipo. Aí o Boni, ele chamou o secretário da fazenda e ali discutiu uma forma de resolver a questão do auto. Aí fizeram outra lambança, da qual nós concordamos que foi uma lambança.

(Trecho do minuto 15:44 à 17:21).

Procurador: *O Joesley, seu irmão, ele é colaborador aqui, ele já prestou depoimento... ele não falou especificamente desse tema, mas eu queria saber de você se ele acompanhava isso, se você conversava com ele.*

Wesley Batista: *Ele sabia de tudo, mas antes do governador ter sido eleito pra 2011, antes era ele que tratava com o Silval. Que começou com o pedido de doação.*

Procurador: *Então nesse começo desse história ele participou?*

Wesley Batista: *Era o Joesley. Eu não tava aí, eu morava nos Estado Unidos. Eu voltei pro Brasil em 2011, mas de 2011 foi eu que assumi o contato com o governador, com o secretário, em que pese o Joesley sabia, mas não acompanhava, aí quem acompanhava era eu, o quanto que tinha pra pagar e o Demilton é que fazia o controle do que tinha de saldo pra pagar pro governador e assim por diante.*

(Trecho do minuto 27:11 à 28:04)

110. No mesmo sentido são as declarações do colaborador Wesley Batista em seu Termo de Depoimento em Vídeo n. 02, conforme transcrição a seguir:

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 235 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

Wesley Batista: *Isso era operacionalizado... eles mandavam as notas pro Demilton... às vezes pro Demilton, às vezes pro Ricardo Saud... essas notas frias. O Arialdo com o Baumann mandavam pra eles e eles operacionalizavam os pagamentos.*

(Trecho do minuto 09:49 à 10:03)

Procurador: *E o Joesley conhece esses assuntos... o senhor falou no começo que foi ele que...*

Wesley Batista: *A primeira em 2010 foi ele que tratou dos cinco milhões da propina, depois foi eu, em que pese falei com ele, nós falamos muito, é... em que pese era minha atribuição, não era dele, foi eu que discuti, mas comentei com ele: "Ó, vieram aqui, puseram uma condição de liberar o dinheiro que nós temos de crédito legítimo em contrapartida nós temos que pagar vinte milhão e eu concordei".*

(Trecho do minuto 10:10 à 10:41)

111. Ainda, as declarações prestadas pelo colaborador Wesley Batista no Termo de Depoimento em vídeo não restam dúvidas que se está diante de organização criminosa estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas, conforme demonstra o trecho a seguir transcrito, sendo certo que os irmãos Joesley e Wesley Batista eram os líderes da referida organização:

Procurador: *E o André Puccinelli além do Ivanildo Miranda, também havia uma pessoa chamada ANDRÉ LUIZ CANCE?*

Wesley Batista: *A então, foi o Ivanildo por sete anos... Já no finalzinho do governo do André Puccinelli, eu acho que ele, o governador André Puccinelli e o Ivanildo se desentenderam... eu acho mas não, não... Ele tirou o Ivanildo do contato e pôs esse, o André Luís Cance, para ser a pessoa de contato com a pessoa nossa, que era o Demilton... É, e o Joesley... Em resumo do Zeca a Puccinelli era o Joesley, o Boni e o Demilton... O Joesley que negociava, que trata-*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

va, o Boni operacionalizava os regimes especiais... tinha conhecimento... em que pese não participava das negociações de nada, mas que tinha conhecimento de que tinha pagamento de propina no Estado. E depois do governo atual foi o eu que assumi as tratativas.

(Trecho do minuto 11:50 à 11:55)

112. Depoimento prestado pelo colaborador Valdir Aparecido Boni, no Termo de Depoimento em Vídeo n. 02, corrobora com a tese de que os irmãos Batista eram os líderes de uma organização criminosa estruturada e com divisão de tarefas definidas, ainda que de forma informal, conforme transcrição abaixo:

***Valdir** Aparecido Boni: olha até aonde eu sei, é os 3, de formas totalmente diferentes.*

***Procurador:** Cada um na sua época?*

***Valdir Aparecido Boni:** Cada um na sua época.*

***Procurador:** Vai falando nessa ordem, Zeca do PT, depois foi o André...*

***Valdir Aparecido Boni:** André Puccinelli.*

***Procurador:** Depois o Reinaldo Azambuja, que é o que tá hoje?*

***Valdir Aparecido Boni:** Reinaldo Azambuja. Que é o atual. Então assim, na época do governador André Puccinelli é onde quase por 8 anos, os valores envolvidos foram bem maiores. É qual é minha função? Minha função era operacionalizar os TARES depois do acerto entre o Wesley e o governador, eu é quem assinava os termos tá e além disso, ao final de cada mês, depois de utilizar o crédito acertado, minha função era informar o Demilton, acho que um dos próximos a...*

***Procurador:** Amanha. É um funcionário do grupo.*

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

Valdir Aparecido Boni: *Funcionário do grupo responsável pelo pagamento?*

Procurador: *Sim.*

Valdir Aparecido Boni: *Daí por diante eu não sei como ele operacionalizava isso...*

Procurador: *Pagamento da propina?*

Valdir Aparecido Boni: *Pagamento de propina. Exatamente.*

Procurador: *Então é assim, o Wesley negociava a propina com o governador, cada um desses governadores?*

Valdir Aparecido Boni: *Isso.*

Procurador: *Explicava pra você o que tinha pra fazer, você fazia um termo que tecnicamente é o TARE que eles falam,*

Valdir Aparecido Boni: *É o TARE. Exatamente.*

Procurador: *Eu não lembro o que significa o TARE. Mas é o termo pra fazer essa compensação de credito né. E aí em cima disso você calculava o valor da propina e avisava o Demilton. Aí o Demilton, como é que ele conseguia esse dinheiro se sabe?*

Valdir Aparecido Boni: *Na verdade eu não informava o valor da propina, eu informava o valor do crédito...*

Procurador: *E ele que calculava?*

Valdir Aparecido Boni: *Ele que calculava, porque eu não sabia, eu não tinha o conhecimento de percentual.*

Procurador: *Entendi. Então você não fazia nessa parte, você só passava a cópia do TARE desse documento, seja lá o que for...*

Valdir Aparecido Boni: *Não*

Procurador: *Que dizia cópia ou passava só o valor do crédito*

Valdir Aparecido Boni: *Eu passava simplesmente o valor do crédito de cada mês. Tinha uma planilha, a gente informava, Demilton esse mês é X valores.*

(Trecho do minuto 2:25 à 4:22)

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

295

113. Importante registrar que esses são apenas alguns trechos dos depoimentos, mas é certo que a análise de todo o seu teor reforça ainda mais a conclusão defendida no presente *habeas corpus* a respeito da ilegalidade da decisão proferida pela Autoridade Coatora.

114. O art. 1°, §1° da Lei n. 12.850/13 prevê que "*Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam em caráter transnacional*".

115. Do que se pode depreender dos depoimentos prestados pelos colaboradores, é possível concluir, sem sombra de dúvida, que houve organização criminosa entre todos, tendo, na pessoa de Joesley e Wesley, seus líderes.

116. Os colaboradores são, respectivamente, acionistas majoritários e funcionários da empresa.

117. A prática de crimes por parte dos colaboradores **é confessa**, dispensando maiores considerações, tanto que se está diante de situação de colaboração premiada.

118. A finalidade dos atos praticados pelos colaboradores é **inequivocamente criminosa**.

119. Através do mencionado pagamento de vantagens indevidas a parlamentares de todos os escalões, obtiveram para a empresa e também do ponto de vista pessoal, vários

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

benefícios que, pelas vias normais e regulares, não seriam alcançados.

120. Driblaram, como reconhecido em seus depoimentos, restrições junto ao CADE com relação a alegações de exercício de monopólio, bem como obtiveram vantagens indevidas com relação a tributos, tudo conforme as declarações prestadas pelos colaboradores.

121. De modo que é importante ressaltar que **não são os colaboradores vítimas**, mas sim **criminosos confessos**, que **praticaram ilícitos** em **benefício próprio**.

122. As vantagens alcançadas, nos termos do §1° do art. 1° da Lei n. 12.850/13 são **diretas** e **indiretas**, configurando-se, portanto, o **ilícito penal** em **várias modalidades** e de **forma continuada**.

123. Somente a título de exemplo, em sendo verídica a informação de pagamento de propina para 1829 políticos, ainda que uma única vez, **está-se diante de uma pessoa que praticou 1829 crimes**!

124. Com relação à divisão de tarefas, também requisito previsto para a configuração da organização criminosa (art. 1°, §1°, da Lei n. 12.850/13), **inequívoco que isso ocorreu**.

125. Através dos depoimentos prestados à Procuradoria-Geral da República é possível verificar que todos os colaboradores possuíam funções específicas.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

126. Joesley e Wesley, conforme mencionado nos depoimentos, eram responsáveis pelas conversas em "alto nível", ou seja, com os políticos para as negociações dos valores e tipos de benefícios seriam concedidos pelo pagamento das vantagens.

127. Negociados os ilícitos, tudo conforme as declarações de Joesley e Wesley, passavam a agir seus funcionários, também colaboradores, em diferentes atribuições.

128. Para as conversas que não seriam em "alto nível", ao que tudo indica, seria o caso de repassar a providência para o colaborador Ricardo Saud, que também confessa ter realizado negociações e pagamentos de valores a vários políticos, cometendo vários crimes, portanto.

129. Florisvaldo era responsável pela realização do fluxo de caixa com que os pagamentos das vantagens indevidas seriam realizados, tudo conforme as alegações dos colaboradores.

130. Valdir Boni, no caso específico do Mato Grosso do Sul, seria o responsável pela operacionalização do esquema de pagamento de notas frias e termos de acordo para alcançar benefício fiscal.

131. Verifica-se que todos os colaboradores possuíam funções muito bem definidas na organização, que pode ser considerada como criminosa, tendo em vista os inúmeros ilícitos confessados por seus integrantes.

132. Lado outro, das declarações prestadas pelos colaboradores não é possível imaginar que sejam os menciona-

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 • Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

dos 1829 políticos partícipes e integrantes de uma organização criminosa, nos termos conceituados no art. 1°, §1°, da Lei n. 12.850/13.

133. Ao que tudo indica, os pagamentos foram realizados sempre de forma individualizada, **conforme os interesses do grupo empresarial**.

134. Assim, se organização houve, **certamente foi dos colaboradores**, que praticaram todos os ilícitos, obtendo vantagem direta e indireta, com inequívoca divisão de tarefas, enquadrando-se, assim, na figura prevista no art. 1°, §1°, da Lei n. 12.850/13.

135. E é justamente nesse ponto que não se pode aceitar a homologação pretendida, motivo do presente recurso, porquanto a aplicação do art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13 prevê a necessidade, a obrigação de o Ministério Público oferecer denúncia em casos que tais, em que restou configurado de forma absoluta serem Joesley e Wesley os **líderes de uma organização criminosa**.

136. Nesse caso, restando inequívoco que **Joesley e Wesley são líderes de organização criminosa**, não se poderia, jamais, deixar o Ministério Público de oferecer denúncia, muito menos ter sido homologado o temo de colaboração.

137. Seria o caso de, utilizando-se o art. 28 do CPP, à míngua de disposição específica na Lei n. 12.850/13 para tanto, remeter os autos novamente ao Ministério Público para a correção da imperfeição no termo de colaboração.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

297

138. Nessa linha é o entendimento de Renato Brasileiro de Lima[8] ao afirmar que "*Outrossim, na eventualidade de o juiz não concordar com a promoção de arquivamento com fundamento no art. 4º, §4º, por entender, por exemplo, que o suposto colaborador seria o líder da organização criminosa, não fazendo jus à extinção da punibilidade por tal motivo, deve o magistrado aplicar o princípio da devolução inserido no art. 28 do CPP, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral*".

139. A respeito da importância da regra, é necessário citar o ensinamento de Heráclito Antônio Mossin e Júlio César O. G. Mossini[9]:

> "*Em tais circunstâncias, havendo colaboração efetiva e voluntária com a investigação, desde que com ela advenha um ou mais dos resultados que se encontram arrolados nos incisos I até V, do art. 4º da lei, o encarregado da persecução criminal em juízo poderá deixar de denunciar o delator, com as ressalvas contidas no dispositivo de regência.*
>
> *(...).*
>
> *O que se observa, se está proporcionando uma valoração imensamente grande ao delator envolvido em organização criminosa, o que pode até mesmo ser questionado em sede de interesse da Justiça e da própria comunidade, porquanto, pelo que tem sido discorrido, além da probabilidade de lhe ser concedida a diminuição da reprimenda legal, ou mesmo o perdão judicial em caso de condenação, chegou-se ao extremo de permitir que ele não seja objeto de ação penal*".

[8] Op. cit., p. 719.
[9] Delação Premiada, Aspectos Jurídicos, Leme, JHMizuno, 2016, p. 179/180.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

140. Milita no mesmo sentido o ensinamento de Heráclito Antônio Mossin e Júlio César O. G. Mossini[10], para quem "*Por expressa vedação legal, a benesse do não oferecimento preambular pública de natureza acusatória, somente poderá ser concedida na eventual hipótese de o delator não liderar a organização criminosa*".

141. Como se trata de norma que excepciona o princípio da obrigatoriedade, deve ser interpretada de forma restritiva.

142. E para que se constate que os irmãos Joesley e Wesley Batista são os líderes da organização criminosa não é necessário qualquer valoração dos depoimentos prestados, mas sim sua leitura simples.

143. Será possível constatar que sua conduta é de efetivamente coordenar toda a atividade criminosa dentro da organização que criaram para o benefício próprio e das empresas que fazem parte do grupo.

144. Nada obstante, a cláusula 4ª, no *caput*, proposta item 3), menciona que "*O Procurador-Geral da República, em relação aos fatos apresentados nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao colaborador o benefício legal do não oferecimento de denúncia, nos termos do art. 4º, §4º da Lei n. 12.850/13*".

145. A mesma disposição existe em ambos os acordos de colaboração premiada, de Joesley e Wesley.

[10] Op. cit. p. 180.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

146. Ora, considerando-se que Joesley e Wesley são os líderes da mencionada organização criminosa, é fato que não poderia o Procurador-Geral da República deixar de oferecer a denúncia, por manifesta violação ao art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13.

147. Mostrando-se ilegal a homologação de acordo de colaboração premiada que viola frontalmente o texto legal, demonstrada está a necessidade de conhecimento do presente remédio constitucional, para que seja declarada ilegal o ato homologatório.

148. Importante nesse sentir consignar que mesmo em se tratando de decisão meramente homologatória, nada impede que seja reconhecida sua ilegalidade, ainda que por decisão judicial.

149. Primeiro porque as decisões homologatórias, ainda que não produzam efeitos além de meramente declaratórios, podem em determinados momentos contrariar a letra expressa da lei, que é o caso dos autos.

150. E nessas situações a impugnação via judicial deve se mostrar possível.

151. Aliás, apenas a título de exemplo, o CPC/1973 previa a possibilidade de ação judicial para anular decisões judiciais meramente homologatórias, nos termos do art. 486, regra mantida na atual sistemática pelo art. 966, §4° do CPC/2015.

152. De modo que se mostra perfeitamente possível o controle, pelo Plenário da Corte Suprema, de decisões

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

homologatórias de termos de acordo de colaboração premiada, com maior razão ainda nas situações em que houver confronto direto com a lei de regência.

V - CONCESSÃO DE LIMINAR

153. Diante dos fatos trazidos no presente feito, considerando-se a inequívoca violação ao texto do art. 4°, §4° da Lei n. 12.850/13, é de se demonstrar a necessidade de concessão de liminar.

154. Como mencionado algures, o Paciente é Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

155. Como igualmente delineado em antecedentes linhas, é majoritário o entendimento de que a colaboração premiada **é meio de obtenção de prova**.

156. Conforme se denota da certidão de fls. 20 dos autos originários, fora remetida cópia dos depoimentos que envolvem o Paciente para o STJ, com vistas à abertura de Inquérito de competência exclusiva daquela Corte, tendo em vista o cargo ocupado atualmente.

157. Como é sabido, o Inquérito presta-se à produção de provas a respeito dos fatos mencionados na colaboração premiada que, viciada como está, acabará por macular toda e qualquer prova que seja produzida doravante.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

299

158. Viola mesmo a economia e eficiência do procedimento permitir a continuação da realização de provas no Inquérito no STJ sem antes ser apreciada a questão relacionada à legalidade da homologação.

159. Isso porque certamente o reconhecimento de que não poderia ter sido homologada a colaboração levará à declaração de invalidade de todas as provas que forem produzidas com base neste termo.

160. De mais a mais, o Paciente está a sofrer, por força do acordo de colaboração premiada, indevidamente homologado na decisão proferida pelo Min. Edson Facnin, os efeitos negativos da condenação pública.

161. Importante ainda chamar a atenção para o risco de produção de provas ilícitas, inúteis e em total desperdício de recursos públicos caso venha a se dar andamento aos inquéritos, posto estarem maculados em sua origem (a decisão homologatória).

162. E para além da figura do Paciente, é de se concordar, porquanto as circunstâncias são incontestáveis, que a colaboração premiada realizada pelos acionistas da J & F e seus funcionários abalou a estrutura política do país.

163. A gravidade das denúncias é inequívoca e devem ser objeto de apuração, mas não pode ter valia um termo de colaboração premiada em absoluta contrariedade do texto legal.

164. É oportunidade, através do presente feito, de se restaurar a credibilidade do instrumento criado pela

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

Lei n. 12.850/13 que tantos benefícios tem proporcionado à persecução criminal.

165. Presentes os pressupostos, é caso de concessão da liminar para suspender os termos da homologação até a decisão final.

V - ENCERRAMENTO

166. Diante do exposto, requerem seja recebido o presente *habeas corpus*, sendo deferido o pedido de liminar para suspender a eficácia dos Termos de Colaboração Premiada de Joesley Batista e Wesley Batista, referentes à PET 7003, tendo em vista a flagrante violação ao art. 4º, §4º da Lei n. 12.850/13, senão integralmente, pelo menos em relação ao Paciente, até o definitivo julgamento do feito.

167. Ao depois, requer seja intimada a Autoridade Coatora para prestar informações, no prazo legal.

168. Ao final, requerem seja concedida em caráter definitivo a segurança pretendida, no sentido de reconhecer a ilegalidade da decisão que homologou dos Termos de Colaboração Premiada de Joesley Batista e Wesley Batista, referentes à PET 7003, dada a violação direta ao art. 4º, §4º da Lei n. 12.850/13, senão integralmente, pelo menos em relação ao Paciente, declarando-se ilegais todas as provas produzidas após a decisão homologatória.

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

169. Requerem que quando da inclusão do feito na pauta de julgamento seja realizada intimação dos patronos do Paciente via Diário da União, para fins de apresentação de sustentação oral e memoriais.

170. Requerem, por fim, que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Gustavo Passarelli da Silva, advogado inscrito na OAB-MS sob o n. 7602**.

Termos em que, pedem deferimento.

Campo Grande, MS, 30 de maio de 2017.

PP. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

OAB-MS N. 7602

PP. JULIANA M. RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI

OAB-MS N. 9047

Campo Grande-MS: Rua Gen. Odorico Quadros, 285 - Jardim dos Estados • Tel.:(67) 3316 9700 • CEP 79020-260
e-mail: passarelli@passarelli.adv.br • www.passarelli.adv.br

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	30096/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
Data/Hora do Envio	01/06/2017 às 20:16:56
Enviado por	GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (CPF: 444.931.421-20)

302

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 31216/2014 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2014.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

303

Tofic Simantob advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DA COLENDA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
06/06/2017 17:24 0031216

Petição nº 7.003

GUIDO MANTEGA, nos autos da *Petição* em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo **substabelecimento** (doc. 01).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

FABIO TOFIC SIMANTOB

Fábio Tofic Simantob

OAB/SP – 220.540

Rua Groenlândia, nº 146, Jardim América, São Paulo (SP), CEP: 01434-000 – tel/fax: (55 11) 3101-0680/2924-1569

DOC. 01

304

Tofic Simantob | advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **FREDERICO DONATI BARBOSA** E **BRIAN ALVES PRADO**, inscritos na seccional do Distrito Federal da OAB, respectivamente, sob os nºs. 17.825 e 46.474, ambos com escritório na Capital brasileira, no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1505, os poderes que me foram conferidos por **GUIDO MANTEGA**, nos autos da *Petição* nº 7.003, em trâmite perante a Col. 2ª Turma deste e. Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Fábio Tofic Simantob

OAB/SP – 220.540

Rua Groenlândia, nº 146, Jardim América, São Paulo (SP), CEP: 01434-000 – tel/fax: (55 11) 2101-0680/2924-1569

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	31216/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Procuração/Substabelecimento
Relação de Peças	1 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO TOFIC SIMANTOB
Data/Hora do Envio	06/06/2017 às 17:24:16
Enviado por	FABIO TOFIC SIMANTOB (CPF: 302.311.538-99)

306

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 31348/2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

207
R

FELIPE MARTINS PINTO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal STFDigital
07/06/2017 11:12 0031348

nº 119337/2017-GTLJ/PGR

PETIÇÃO Nº 7003

ANDRADE, ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia registrado na OAB-MG sob o número 2939, com sede na Praça Carlos Chagas, nº 45, 11º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, vem, respeitosamente, por seu bastante procurador (mandato anexo), diante da menção do Peticionante em colaboração premiada veiculada à presente apuração, conforme noticiado na mídia em 19 de maio de 2017, manifestar o interesse no esclarecimento dos fatos *in casu* e consignar a total disponibilidade do Peticionante e dos sócios que compõe o seu quadro social em contribuir com a instrução.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

P.p
FELIPE MARTINS PINTO, advogado
Insc. nº 82.771, OAB/MG

3088

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato nomeio e constituo como meu procurador o advogado **FELIPE MARTINS PINTO – OAB/MG 82.771**, residente e domiciliado nesta capital, com endereço profissional à Avenida do Contorno, nº 8.000, conjunto 205, Bairro Santo Agostinho, aos quais outorgo os poderes da cláusula *"AD JUDICIA ET EXTRA"*, podendo representar a sociedade outorgante em todo e qualquer ato judicial, inclusive para manifestações e representação em inquéritos, procedimentos investigativos, ações criminais e em especial para atuação em quaisquer atos junto ao Supremo Tribunal Federal. .

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017.

ANDRADE, ANTUNES E HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 11.199.126/0001-53

R.p/Leandro Henriques Gonçalves – OAB/MG 117.061

309

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 31468 /2017 que segue.
Brasília, 08 de junho de 2017.

REGINA BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

310

Supremo Tribunal Federal STFDigital
07/06/2017 16:18 0031468

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 143068/2017-GTLJ/PGR
Relator: Ministro **Edson Fachin**
Petição nº 7003

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar ciente das decisões de fls. 88/99 e fls. 123.

Outrossim, em relação ao Termo de Depoimento nº 13 de JOESLEY BATISTA, que trata de operações fraudulentas envolvendo o BANCO RURAL, GUIDO MANTEGA e JOSÉ ROBERTO SALGADO, registra que o material deve ser encaminhado à Procuradoria de República no Estado de São Paulo, em razão da ação penal nº 0009224-33.2014.4.03.6181 com trâmite na respectiva Seção Judiciária.

Brasília (DF), 07 de junho de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

CN/FA

311

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 06 de junho de 2017, o protocolado de n° 27.807/2017 foi autuado na classe Petição tombada sob o n° 7075.
Brasília, 8 de junho de 2017.

Rejane Borges
Matrícula nº 3408

Supremo Tribunal Federal

312

PET 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 09 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

com 15 Apensos.

STF/SPOC
Em 09/06/2017 ás 15 h 17
recebi os autos(01 vols — apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
— que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE O VOLUME.

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 31382/2017 que segue.
Brasília, 9 de junho de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal STFDigital
07/06/2017 13:13 0031382

PET nº 7003

IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, nos autos da petição acima referida, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que subscrevem a presente (procuração em anexo), expor e requerer o que se segue.

O IBOPE é um instituto de referência internacional, com cerca de 75 anos de experiência na área de pesquisas. Faz uso de métodos próprios, diferenciados em relação a outros institutos da mesma área de atuação, mas sempre pautando pela credibilidade de seu nome perante o mercado e pelo respeito a todas as obrigações legais.

Por esse motivo, foi com extrema indignação que o IBOPE tomou conhecimento da acusação de que teria emitido notas falsas para pagamento pela JBS, contida nas declarações prestadas pelos Srs Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, nos autos de acordo de colaboração premiada firmado com a Procuradoria Geral da República.

Todas as notas fiscais elencadas no termo de acordo de colaboração premiada foram regularmente emitidas pelo IBOPE e correspondem a **serviços efetivamente prestados**, tanto de pesquisas de mercado quanto de pesquisas eleitorais. Nunca recebeu qualquer propina, nem participou de esquemas para repasse de dinheiro a quem quer que seja.

O IBOPE confirma que recebeu, no período de 2011 a 2016 o IBOPE o montante de R$ 2.834.705,43 das empresas do Grupo JBS, aí incluídas a JBS S/A, a J&F Investimentos S/A e a Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza, conforme consta no termo de delação. Desse montante:

- **R$ 1.440.597,49** foram pagos para a realização de pesquisas eleitorais em Campo Grande, em 2012, e também para os estados de Alagoas, Goiás e Rio Grande do Norte, em 2014.

- **R$ 1.394.107,94** referem-se a pesquisas de mercado, tais como recall de comunicação da Friboi; tracking de imagem da Friboi; perfil e hábitos de consumidores nas lojas da Swift, pesquisa sobre o consumo de fixador para cabelos, entre outros, contratados pelos profissionais de pesquisa e de marketing da JBS S/A e da Flora Distribuidora.

Para não restar dúvidas sobre a legítima atuação do IBOPE, junta nessa oportunidade um pen drive com as cópias de todas as notas fiscais colocadas sob suspeita nos termos de colaboração premiada supramencionados, acompanhadas das respectivas propostas de trabalho e dos relatórios dos serviços prestados, com o resultado das pesquisas.

E para facilitar a consulta, apresenta-se abaixo tabela descritiva, com a exposição das notas fiscais mencionadas e dos serviços encomendados e realizados: todos pautados em trabalho estatístico, aplicação de questionários e plano amostral, e embasados em fontes oficiais.

LISTA ANEXA AO POSICIONAMENTO DO IBOPE Inteligência - DELAÇÃO JBS							
Empresa Faturada	Valor Líquido (constante na lista da delação)	Número do Projeto	Tipo de Pesquisa	Descritivo do Projeto	Número Nfe	Vencimento	Valor Bruto correspondente
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1545	Mercado	Projeto Alimentos	7922	10/10/2011	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	7965	25/10/2011	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8236	29/11/2011	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8344	19/12/2011	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8565	17/01/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8678	06/03/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8838	23/03/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	8961	18/04/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	9106	22/05/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	9515	29/06/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 37.540,00	11/1743	Eleitoral	Eleições 2012 - Campo Grande	9525	19/07/2012	R$ 40.000,00
JBS S/A	R$ 89.342,00	11/2074	Mercado	Tracking Imagem Friboi	6401	15/12/2011	R$ 92.000,00
JBS S/A	R$ 1.407,75	11/2074	Mercado	Tracking Imagem Friboi	6528	23/12/2011	R$ 1.500,00
JBS S/A	R$ 28.567,84	13/0476	Mercado	Recall Comunicação Friboi	12058	06/06/2013	R$ 30.440,00
JBS S/A	R$ 41.851,91	13/0476	Mercado	Recall Comunicação Friboi	12375	24/07/2013	R$ 45.980,00
JBS S/A	R$ 35.709,93	13/1857	Mercado	Recall Comunicação Friboi	11110	15/08/2013	R$ 38.050,00
JBS S/A	R$ 35.709,93	13/1857	Mercado	Recall Comunicação Friboi	13234	13/12/2013	R$ 38.050,00
JBS S/A	R$ 10.440,81	14/0707	Mercado	Projeto Swift Mais - Semiótica	13674	14/05/2014	R$ 11.125,00
JBS S/A	R$ 34.161,40	14/0705	Mercado	Projeto Swift Mais - DG Compradores	13648	19/05/2014	R$ 36.400,00
JBS S/A	R$ 49.389,50	14/0704	Mercado	Projeto Swift Mais - Planorama	13847	19/05/2014	R$ 52.626,00
JBS S/A	R$ 25.076,72	14/0708	Mercado	Projeto Swift Mais - Eps Gerentes	13849	19/05/2014	R$ 26.720,00
JBS S/A	R$ 34.161,40	14/0705	Mercado	Projeto Swift Mais - DG Compradores	13995	05/06/2014	R$ 36.400,00
JBS S/A	R$ 25.076,72	14/0708	Mercado	Projeto Swift Mais - Eps Gerentes	10486	18/06/2014	R$ 26.720,00
JBS S/A	R$ 10.440,62	14/0707	Mercado	Projeto Swift Mais - Semiótica	14087	18/06/2014	R$ 11.125,00
JBS S/A	R$ 17.060,70	14/0706	Mercado	Projeto Swift Mais - Eps não Consumidores	14160	30/06/2014	R$ 18.200,00
JBS S/A	R$ 18.995,24	14/1010	Mercado	Projeto Swift Mais - DGs Campinas	14158	02/07/2014	R$ 20.250,00
JBS S/A	R$ 49.389,50	14/0704	Mercado	Projeto Swift Mais - Planorama	14035	24/07/2014	R$ 52.626,00
JBS S/A	R$ 17.060,70	14/0706	Mercado	Projeto Swift Mais - Eps não Consumidores	13896	01/08/2014	R$ 18.200,00
JBS S/A	R$ 246.937,50	14/0917	Mercado	Projeto Swift Mercado do Carne	14936	07/02/2014	R$ 263.130,00
JBS S/A	R$ 73.303,01	14/0637	Mercado	Projeto Recall Friboi 2014	14259	19/03/2014	R$ 78.000,00
JBS S/A	R$ 356.629,95	14/1060	Eleitoral	Eleições 2014 - Rio Grande do Norte	14503	26/08/2014	R$ 380.000,00
JBS S/A	R$ 356.630,00	14/1060	Eleitoral	Eleições 2014 - Rio Grande do Norte	14545	17/10/2014	R$ 380.000,00
JBS S/A	R$ 77.879,84	14/1454	Mercado	Projeto Recall Comunicação Friboi	15039	04/11/2014	R$ 82.770,00
JBS S/A	R$ 41.946,72	15/0264	Mercado	Projeto Recall Friboi 2015 - 1a onda	15873	27/04/2015	R$ 44.695,50
JBS S/A	R$ 41.946,72	15/0264	Mercado	Projeto Recall Friboi 2015 - 1a onda	16107	01/06/2015	R$ 44.695,50
JBS S/A	R$ 41.946,72	15/1108	Mercado	Projeto Recall Friboi 2015 - 2a onda	16702	21/09/2015	R$ 44.695,50
JBS S/A	R$ 41.946,72	15/1108	Mercado	Projeto Recall Friboi 2015 - 2a onda	16872	26/10/2015	R$ 44.695,50
JBS S/A	R$ 49.365,10	16/0043	Mercado	Projeto Recall Friboi 2016	17313	12/02/2016	R$ 52.600,00
JBS S/A	R$ 49.365,10	16/0043	Mercado	Projeto Recall Friboi 2016	17455	29/03/2016	R$ 52.600,00
JBS S/A	R$ 91.503,75	16/1131	Mercado	Projeto Recall Friboi Carne Maturata	18264	05/09/2016	R$ 97.500,00
JBS S/A	R$ 32.847,50	16/1358	Mercado	Projeto Ever nome marcas JBS	18609	31/10/2016	R$ 35.000,00
Flora Distribuidora de produtos de Higiene e Limpeza	R$ 45.936,50	16/0527	Mercado	Karina Flor - BUS	17628	26/06/2016	R$ 49.000,00
J&F Investimentos S/A	R$ 70.357,50	13/0299	Eleitoral	Projeto Goiás - Eleições/Avaliação governamental	13677	13/03/2013	R$ 75.000,00
J&F Investimentos S/A	R$ 281.550,00	14/1016	Eleitoral	Eleições 2014 - Alagoas	14247	18/07/2014	R$ 300.000,00
TOTAL	R$ 2.834.705,43						R$ 3.020.464,00
Pesquisas Eleitorais	R$ 1.440.597,49						R$ 1.535.000,00
Pesquisas de Mercado	R$ 1.394.107,94						R$ 1.485.464,00
TOTAL	R$ 2.834.705,43						R$ 3.020.464,00

Em suma, o IBOPE realizou 19 (dezenove) pesquisas de mercado envolvendo produtos e marcas, encomendadas diretamente pelas equipes de marketing do Grupo JBS:

DOC 01 - NF 7922

Tipo de pesquisa: Projeto Alimentos. Grupo JBS estudava a possibilidade de incorporar um brinde de caráter promocional a uma linha de produtos

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Projeto nº JOB 111545

Valor: R$ 40.000,00

Empresa faturada: JBS S/A

Solicitante da pesquisa: Ana Maria de Figueiredo, da Fischer&Friends (agência de publicidade que prestava serviços para a JBS naquela época)

DOC 02 - NFs 8401, 8528

Tipo de pesquisa: Mercado. Tracking imagem da marca Friboi.
Projeto nº JOB 112074
Valor: R$ 93.500,00
Empresa faturada: JBS S/A
Solicitante da pesquisa: Ana Maria de Figueiredo, da Fischer&Friends (agência de publicidade que prestava serviços para a JBS naquela época)

DOC 03 - NFs 12058, 12375

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de medir o recall das campanhas da Friboi

Projeto nº JOB 130476

Valor: R$ 76.100,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Eduardo Dani, da Lew Lara (agência de publicidade que prestava serviços para a JBS naquela época)

DOC 04 - NFs 13110, 13254

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de medir o recall das campanhas da Friboi, onda 3

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Projeto nº JOB 131857[1]

Valor: R$ 76.100,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Eduardo Dani, da Lew Lara (agência de publicidade que prestava serviços para a JBS naquela época)

DOC 05 - NF 14259

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de medir o recall das campanhas da Friboi 2014

Projeto nº JOB 140637

Valor: R$ 78.000,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: João Galoppi, da JBS/Friboi

DOC 06 - NFs 13847, 14035

Tipo de pesquisa: Mercado. Planograma, objetivo de levantar perfil, hábitos e impressões dos consumidores das lojas Swift Mercado da Carne

Projeto nº JOB 140704

Valor: R$ 105.252,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

DOC 07 - NFs 13848, 13995

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de produzir conhecimento em relação às lojas Swift Mais, de modo a se reduzir o risco na tomada de decisão.

Projeto nº JOB 140705

Valor: R$ 72.800,00

[1] O arquivo que contém o relatório gerado para esse serviço pode ser aberto com a senha: 131857

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

DOC 08 - NFs 13896, 14140

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo

Projeto nº JOB 140706

Valor: R$ 36.400,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

DOC 09 - NFs 13874, 14087

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de fornecer um conjunto de metodologias capazes de produzir conhecimento em relação às lojas Swift Mais, de modo a se reduzir o risco na tomada de decisão

Projeto nº JOB 140707

Valor: R$ 22.250,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

DOC 10 - NFs 13849, 14086

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de fornecer um conjunto de metodologias capazes de produzir conhecimento em relação às lojas Swift Mais, de modo a se reduzir o risco na tomada de decisão

Projeto nº JOB 140708

Valor: R$ 53.440,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

DOC 11 - NF 14336

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de conhecer o perfil e alguns hábitos de consumidores das lojas Swift, de modo a subsidiar a tomada de decisão para a expansão da rede.

Projeto nº JOB 140917

Valor: R$ 263.130,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS

DOC 12 - NF 14158

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de fornecer um conjunto de metodologias capazes de produzir conhecimento em relação às lojas Swift Mais, de modo a se reduzir o risco na tomada de decisão.

Projeto nº JOB 141010

Valor: R$ 20.240,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Ana Paula Macitelli, da JBS/Swift

DOC 13 - NF 15039

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de mensurar os resultados de investimento da Friboi em comunicação, pelo modelo de recall esperado e recall alcançado, avaliação dos materiais publicitários produzidos.

Projeto nº JOB 141454

Valor: R$ 82.770,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: João Galoppi, da JBS/Friboi

DOC 14 - NF 15871, 16107

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de mensurar os resultados de investimento da Friboi em comunicação, pelo modelo de recall esperado e recall alcançado, avaliação dos materiais publicitários produzidos.

Projeto nº JOB 150264

Valor: R$ 89.391,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: João Galoppi, da JBS/Friboi

DOC 15 - NF 16701, 16872

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de medir o recall da campanha da Friboi bem como analisar a imagem de Tony Ramos – onda 6.

Projeto nº JOB 151108

Valor: R$ 89.391,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: João Galoppi, da JBS/Friboi

DOC 16 - NF 17313, 17465

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de medir o recall da campanha da Friboi bem como analisar a imagem de Tony Ramos – onda 7.

Projeto nº JOB 160042

Valor: R$ 105.200,00

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: João Galoppi, da JBS/Friboi

DOC 17 - NF 17628

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de entender o perfil e hábitos de consumo e compra de usuárias da categoria de Hairspray (spray fixador).

Projeto nº JOB 160527

Valor: R$ 49.000,00

Empresa faturada: Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda

Solicitante da pesquisa: Nicole Mandil, da Flora Distribuidora

DOC 18 - NF 18284

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de mensurar os resultados de investimento em comunicação para marca Maturatta, pelo modelo de recall, bem como avaliar os materiais publicitários produzidos.

Projeto nº JOB 161131

Valor: R$ 97.500,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Carolina Pastorello, da JBS/Friboi

DOC 19 - NFs 18609, 19088, 19361

Tipo de pesquisa: Mercado. Objetivo de pesquisa de opinião com vistas à obtenção do alto renome da marca JBS junto ao INPI.

Projeto nº JOB 161258

Valor: R$ 112.000,00

Empresa faturada: JBS S.A

Solicitante da pesquisa: Bianca Bocage, da JBS

Outras 4 (quatro) pesquisas foram de cunho eleitoral, cabendo destacar:

a) 3 (três) foram contratadas pelos organizadores das campanhas políticas (Campo Grande, Alagoas e Rio Grande do Norte), os quais indicavam ao IBOPE as empresas do Grupo JBS que realizariam o pagamento parcial ou total dos trabalhos realizados, e contra as quais deveriam ser emitidas as correspondentes notas fiscais.

b) 1 (uma) foi contratada por interesse da própria Friboi (Goiás), para análise da viabilidade da candidatura do Sr. José Batista Junior, ou, "Junior da Friboi", à Governador de Goiás.

DOC 20 - NFs 7965, 8238, 8344, 8565, 8678, 8838, 8961, 9106, 9315, 9525

Tipo de pesquisa: Eleitoral. Levantar um conjunto de informações sobre o clima da opinião pública e as expectativas e predisposições em relação às eleições de 2012 no município de Campo Grande.

Projeto nº JOB 111743

Valor: R$ 400.000,00 (em 10 parcelas)

Empresa faturada: JBS S/A

DOC 21 - NF 11672

Tipo de pesquisa: Eleitoral. Objetivo de levantar um conjunto de informações sobre o contexto político-eleitoral em relação às eleições em Goiás

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Projeto nº JOB 130299

Valor: R$ 75.000,00

Empresa faturada: J&F Participações S/A

DOC 22 - NF 14247

Tipo de pesquisa: Eleitoral. Objetivo de levantar informações para subsidiar o planejamento e a avaliação estratégica de campanha visando as eleições para o Governo do Estado de Alagoas em 2014.

Projeto nº JOB 141016

Valor: R$ 300.000,00 (os demais R$ 300.00,00 foram pagos pelo diretório nacional do PMDB, nas NFs 14613, 14435, 14436 e 14614)

Empresa faturada: J&F Investimentos S.A

DOC 23 - NFs 14503, 14545

Tipo de pesquisa: Eleitoral. Objetivo de levantar informações para subsidiar o planejamento e a avaliação estratégica de campanha visando as eleições para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2014

Projeto nº JOB 141068

Valor: R$ 760.000,00

Empresa faturada: JBS S.A

Estes os esclarecimentos que o IBOPE deseja prestar, de maneira transparente, no intuito de afastar qualquer alegação de irregularidade quanto à emissão de suas notas fiscais, e de assumir postura colaborativa com as autoridades responsáveis pela investigação.

CARLOS EDUARDO MACHADO ADVOGADOS

Isto posto, requer-se a juntada da presente, com os documentos que a instruem, colocando-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro para Brasília, 5 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Machado
OAB/RJ 46.403

Ana Luiza de Sá
OAB/RJ 123.140

Marcia Guasti
OAB/DF 12523

Rafael Duque Estrada
OAB/RJ 145.385

CENTRO
Av. Almirante Barroso, 63 / Gr. 2009
Rio de Janeiro | RJ | CEP 20031-004
Tel. (21) 2240 3325

BARRA DA TIJUCA
Le Monde - Av. das Américas, 3500
Toronto 3000 - Bl. 4 / Gr. 206 | Rio de Janeiro | RJ
CEP 22640-102 | Tel. (21) 3502 5640

www.cem-advs.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, à advogada Márcia Guasti Almeida, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.523, com escritório na SRTVS - Quad 701 - Bloco O - nº 110 - salas 416/419, Centro Multiempresarial, Brasília/DF, os poderes que me foram conferidos por Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda., nos autos da Petição 7003, em trâmite perante a Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2017.

Ana Luiza de Sá
OAB/RJ 123.140

326

Carlos Eduardo Machado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.802.370/0001-86, por seus representantes legais, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 8ª Andar, Água Branco, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus procuradores os advogados Carlos Eduardo Machado, Ana Luiza de Sá, Rafael Duque Estrada, regularmente inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 46.403, 123.140, 145.385, todos com escritório à Av. Almte. Barroso, nº 63/2009, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para o foro em geral, e, em especial, para defender seus interesses nos autos da Petição 7003, do Supremo Tribunal Federal, e procedimentos conexos e derivados.

São Paulo, 2 de junho de 2017

Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda

Av. Almte Barroso, 63/2005-2009
Rio de Janeiro-RJ-20031-003

Tel.: 21 2210-3325 - Fax.: 21 2215-8810
contato@cem-adv.com.br
www.cem-adv.com.br

SAS, Quadra 1, Bloco N, Ed. Terra Brasilis, 507
Brasília - DF - 71625-170

327

JUCESP PROTOCOLO
0.869.941/16-1

40ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.**", na forma abaixo:

CNPJ n.º 68.802.370/0001-86
NIRE 35 2 1420763 2

Pelo presente instrumento particular:

1) **IBOPE SOLUTION LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.101, térreo (parte), 2º (parte) e 3º andar, Cerqueira César, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.805.076/0001-28 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.214.210.935, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ROBERTO BELIZÁRIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.275.157 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.867.188-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marcondésia, 272, casa 14, Chácara Monte Alegre, CEP 04645-040;

2) **MEAÍPE STAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 1.079, 8º andar, sala 806 (parte), Leblon, CEP 22440-031, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33 2 0994528 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.761.733/0001-81, neste ato representada por seus Diretores, Srs. CARLOS AUGUSTO SAADE MONTENEGRO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade número 02.894.894, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 316.943.147-15 e LUIZ PAULO SAADE MONTENEGRO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.008.913-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.578.917-72, ambos com escritório na Av. Ataulfo de Paiva, 1.079, 8º andar, sala 806 (parte), CEP 22440-031, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "**IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.**", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2101, 2º e 3º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob o nº 33 2 0282433 8, por despacho de 18/02/93 e sob o NIRE 35 2 1420763 2 em São Paulo, e última alteração contratual (39ª) em processo de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, para formalizar o seguinte:

.I.

Os sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade em R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com a criação de 18.000.000 (dezoito milhões) de novas quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R$ 51.099.460,00 (cinquenta e um milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais) para R$ 69.099.460,00 (sessenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). As novas quotas deverão ser subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção da participação detida por cada um deles no capital social da Sociedade, da seguinte forma:

(a) a sócia **MEAÍPE STAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, detentora de 26.060.759 (vinte e seis milhões, sessenta mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, neste ato subscreve e integraliza, 9.180.000 (nove milhões e cento e oitenta mil) novas quotas, passando a deter 35.240.759 (trinta e cinco milhões, duzentas e quarenta mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, no valor nominal total de R$ 35.240.759,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais). As novas quotas ora subscritas pela sócia MEAÍPE STAR PARTICIPAÇÕES LTDA. são integralizadas parte mediante a capitalização da totalidade dos créditos detidos por ela detidos contra a Sociedade, que montam R$ 6.740.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta mil reais), e R$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) em moeda corrente do país; e

(b) a sócia **IBOPE SOLUTION LTDA.**, detentora de 25.038.701 (vinte e cinco milhões, trinta e oito mil, setecentas e uma) quotas, neste ato subscreve e integraliza, em moeda corrente do país, mais 8.820.000 (oito milhões, oitocentas e vinte mil) novas quotas, passando a deter 33.858.701 (trinta e três milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, setecentas e uma) quotas, no valor nominal total de R$ 33.858.701,00 (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e um reais).

.II.

Em consequência do acima disposto, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"*CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL*

O capital social subscrito e integralizado é de R$ 69.099.460,00 (sessenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), dividido em 69.099.460 (sessenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas representativas do capital social da Sociedade estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Nominal Total	% de Participação
Meaípe Star Participações Ltda.	35.240.759	R$ 35.240.759,00	51%
IBOPE Solution Ltda.	33.858.701	R$ 33.858.701,00	49%
Total	69.099.460	R$ 69.099.460,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações dos sócios, as quais, observado o disposto no artigo 1076 da Lei 10406/02, bem como as hipóteses de quorum especial descritas neste Contrato Social, só serão tomadas e aprovadas por meio do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social."

.III.

Por fim, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, já contendo a alteração acima, que passará a viger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A sociedade denomina-se IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda., e tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.101, 2º e 3º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, filiais: (i) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 98, sala 1.201, Centro, CEP 20011-000; (ii) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.285, 14º e 15º (partes) andares, Edifício Delta Center, Bigorrilho; e com escritório administrativo (iii) na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Sala 901 – Madalena, CEP: 50610-120.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por decisão de quotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social, poderá abrir outros escritórios, filiais e agências, constituir representantes em qualquer parte do território nacional, bem como fechar filiais e destituir representantes.

Parágrafo Segundo - O uso e a denominação social caberão exclusivamente aos Diretores da sociedade e procuradores devidamente constituídos de acordo com a

cláusula quinta, sendo vedado tal uso em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços em pesquisa de mercado, pesquisa de opinião pública, análises e levantamentos estatísticos, coleta de informações através da rede nacional de telefonia e Internet, manipulação de base de dados, provedor de internet, locação de infraestrutura de informática e telecomunicações, pesquisas de informática e desenvolvimento de software, serviços de consultoria e treinamentos na área de informação, comercialização de relatórios baseados em análises primárias e secundárias, incluindo atividades inerentes e representação comercial, podendo, ainda, participar de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R$ 69.099.460,00 (sessenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), dividido em 69.099.460 (sessenta e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas representativas do capital social da Sociedade estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor Nominal Total	% de Participação
Meaípe Star Participações Ltda.	35.240.759	R$ 35.240.759,00	51%
IBOPE Solution Ltda.	33.858.701	R$ 33.858.701,00	49%
Total	69.099.460	R$ 69.099.460,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações dos sócios, as quais, observado o disposto no artigo 1076 da Lei 10406/02, bem como as hipóteses de quorum especial descritas neste Contrato Social, só serão tomadas e aprovadas por meio do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) pessoas naturais, podendo ser sócias ou não, que serão administradores com ou sem designação específica, aos quais são atribuídos os poderes gerais de representação da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no Acordo de Sócios, a Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, para realizar transferências bancárias, sem limite de valor, entre as contas-correntes da Sociedade mantida junto a diferentes instituições financeiras;

b) por ato ou assinatura de 1 (um) administrador ou de 1 (um) procurador, constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, agindo isoladamente, para:

(i) assinar documentos, escrituras, contratos, acordos e títulos de crédito com fornecedores ou clientes; emitir e endossar cheques cujo valor global envolvido, em um ato ou em diversos atos contínuos relacionados, não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo;

(ii) realizar pagamentos, receber e dar quitações, incluindo de tributos, taxas e contribuições fiscais e previdenciárias, de obrigações cujo valor global envolvido não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iii) abrir e movimentar contas-correntes bancárias, respeitados os limites previstos nesta Cláusula e neste Contrato Social, exceção feita à previsão contida na alínea a) acima;

(iv) receber, em nome da Sociedade, notificações relativas a toda e qualquer questão que possa se originar da atividade da Sociedade;

(v) representar a Sociedade perante entidades estatais ou paraestatais, órgãos da administração direta ou indireta dos governos federal, estaduais e municipais, sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, inclusive o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., respeitados os limites previstos nesta Cláusula e neste Contrato Social.

(vi) praticar os demais atos de gestão e administração necessários, respeitados os limites previstos nesta Cláusula e neste Contrato Social.

c) por ato ou assinatura de 2 (dois) administradores, conjuntamente, ou de qualquer administrador e 1 (um) procurador, conjuntamente, constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, para:

(i) assinar documentos, escrituras, contratos, acordos e títulos de crédito com fornecedores e prestadores de serviços; emitir e endossar cheques cujo valor envolvido, em um ato ou em diversos atos contínuos relacionados, não exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo;

(ii) assinar documentos, escrituras, contratos, acordos e títulos de crédito com clientes, receber e dar quitação a clientes, realizar cobranças, em um ato ou em diversos atos contínuos relacionados, independentemente do valor;

(iii) realizar pagamentos, incluindo de tributos, taxas e contribuições fiscais e previdenciárias, de obrigações cujo valor envolvido não exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) admitir e demitir agentes, representantes e empregados da Sociedade, obedecidas as Políticas internas de RH e com a autorização prévia do Diretor de Recursos Humanos; e

(v) aprovar a criação e fechamento de filiais, agências e escritórios relacionados com o negócio da Sociedade.

d) respeitado o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, por ato ou assinatura de 2 (dois) administradores, conjuntamente, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o administrador designado "Diretor Executivo Corporativo", para:

(i) assinar documentos, escrituras, contratos, acordos e títulos de crédito com fornecedores e prestadores de serviços; emitir e endossar cheques cujo valor global envolvido, em um ato ou em diversos atos contínuos relacionados, exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(ii) realizar pagamentos, incluindo de tributos, taxas e contribuições fiscais e previdenciárias, de obrigações cujo valor global envolvido exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão respeitar os limites acima mencionados e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado, não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Para o caso de contratos e acordos por prazo indeterminado, para fins de aplicação dos limites estabelecidos nesta Cláusula, será considerado o valor referente a 2 (dois) anos de contrato.

Parágrafo Quarto: Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão mandato por prazo indeterminado. Os diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções em virtude de resolução aprovada pelos

Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios, diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais.

Parágrafo Sexto: Compete aos Sócios fixar a remuneração dos diretores estatutários.

Parágrafo Sétimo: Em conformidade com o quanto disposto nesta Cláusula deste Contrato Social, ficam nomeados os seguintes diretores, para ocupar os cargos de Administração:

(a) Diretora Executiva: **Márcia Cavallari Nunes**, brasileira, estatística, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 7.747.690-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.987.188-73, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Alameda Santos, nº 2101, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01419-100;

(b) Diretor Executivo Corporativo: **Cristiano Varjão Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 34.907.433-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.769.165-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Alameda Santos, 2101, Cerqueira César, CEP 01419-100; e

(c) Diretora sem Designação: **Laure Castelnau**, brasileira, economista, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 3.704.554 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.533.587-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Alameda Santos, 2101, Cerqueira César, CEP 01419-100.

Parágrafo Oitavo: Os administradores supra mencionados ratificam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono: A marca "**IBOPE**", que compõe o nome comercial da sociedade, é propriedade de **IBOPE Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda.**, por força do registro n.º 813.569.125 expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integrante do contrato ou acessória do estabelecimento. Pelo período em que a sócia IBOPE Solution Ltda. (ou qualquer uma de suas afiliadas) continuar a ser sócia da Sociedade, a Sociedade terá uma licença para usar o nome "IBOPE".

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

Sempre que exigidos em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela sociedade será assumida por um profissional da área de estatística, devidamente qualificado, que representará a sociedade perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SUJEITAS A QUORUM ESPECIAL

Ficará sujeito ao voto afirmativo de quotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social (ou quorum maior se exigido por lei), a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

a) a aprovação do orçamento anual da Sociedade antes do início do exercício orçamentário, bem como todos os desvios de 10% ou mais desse orçamento, conforme processo de aprovação do orçamento previsto no Acordo de Sócios;

b) qualquer operação, incluindo quaisquer investimentos em bens de capital ou compromissos correspondentes, envolvendo montante equivalente a mais do que US$ 1.000.000,00, ou um valor que represente um desvio de 10% (dez por cento) ou mais do orçamento aprovado da Sociedade referente ao período em que esses investimentos ou compromissos forem incorridos;

c) a concessão de quaisquer empréstimos pela Sociedade, a qualquer pessoa física ou jurídica (exceto à sociedade controlada da Sociedade), em um valor que exceda o equivalente a US$ 1.000.000,00 individualmente ou US$ 3.000.000,00 no total e/ou com data de vencimento que exceda 6 (seis) meses a partir da data em que esse empréstimo for feito;

d) a criação ou a modificação de qualquer um dos termos de qualquer um dos seguintes acordos financeiros, a menos que a outra parte desse acordo seja pessoa jurídica controlada pela Sociedade, caso em que a prática de qualquer um dos atos abaixo mencionados não exigirá a autorização estabelecida nesta cláusula: (a) qualquer garantia real sobre qualquer um dos ativos ou bens da Sociedade a não ser no curso normal dos negócios da Sociedade; (b) qualquer garantia prestada pela Sociedade por obrigações de qualquer terceiro, seja um Sócio, conselheiro, administrador ou funcionário da Sociedade; ou (c) ou qualquer endividamento decorrente de empréstimo em dinheiro, superior a 10% (dez por cento) das receitas da Sociedade no exercício fiscal anterior;

e) a negação dos direitos de preferência dos Sócios;

f) qualquer aumento (exceto para manter a solvência da Sociedade, e tal aumento deve ser oferecido à todos os Sócios para subscrição proporcional) ou redução do capital social da Sociedade;

g) a criação ou venda de quotas (exceto para cumprir o disposto no item (g) acima) ou de outros valores mobiliários da Sociedade, ou opções de quotas, garantias ou obrigações conversíveis nessas quotas ou valores mobiliários;

h) qualquer ação relacionada à alocação dos lucros da Sociedade, incluindo a declaração de dividendos ou outras formas de distribuições aos Sócios, que não esteja prevista de acordo com o Acordo de Sócios. A distribuição de 50% ou mais do lucro líquido estatutário anual da Sociedade não requer aprovação de uma maioria qualificada;

i) a venda, locação ou alienação de outra forma de todos ou de parte dos ativos ou do negócio da Sociedade, representando mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou do negócio da Sociedade;

j) a incorporação, cisão, consolidação ou fusão da Sociedade em outra sociedade, ou de outra sociedade na Sociedade, de suas subsidiárias, outra sociedade ou pessoa jurídica;

k) a liquidação, extinção ou dissolução da Sociedade;

l) a criação de sociedades subsidiárias;

m) a entrada em qualquer linha de negócio que não sejam as atividades normais da Sociedade ou atividades conexas;

n) a assinatura de quaisquer contratos de locação de bens imóveis (em termos significativamente diferentes dos contratos de locações de imóveis em vigor da Sociedade, exceto se devido à valorização do mercado imobiliário, conforme verificada pelos auditores da Sociedade) ou a compra de bens imóveis ou compromisso para construir imóveis;

o) a realização de qualquer operação entre a Sociedade e qualquer Sócio ou qualquer empresa afiliada a qualquer Sócio, exceto quando for indiscutivelmente no melhor interesse da Sociedade e em condições puramente de mercado;

p) a celebração de qualquer acordo com qualquer funcionário ou consultor, nos termos do qual a remuneração ou honorário a ser pago a esse funcionário ou consultor deverá, total ou parcialmente, estar condicionado (a) a um percentual das receitas de qualquer cliente da Sociedade, ou (b) aos lucros da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade, que não sejam acordos de remuneração existentes em vigor;

q) o uso dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias para garantir uma obrigação de qualquer pessoa física ou jurídica que não seja a Sociedade ou uma subsidiária integral da Sociedade;

r) a nomeação de uma empresa de auditoria para auditar a Sociedade, que não seja

a nomeação da Deloitte, KPMG, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young ou seus sucessores;

s) a cessão ou a licença para usar qualquer marca da Sociedade;

t) a entrada em um segmento de negócio que não seja de pesquisa de mercado e/ou de marca e de pesquisas eleitorais e/ou políticas e consulta com clientes dos negócios acima mencionados, na utilização de dados que consistam exclusivamente de dados gerados pela Sociedade nos negócios acima mencionados e informações demográficas. No caso de a Sociedade receber uma oferta de compra de boa-fé de terceiros e tiver a intenção de vender ou, de outra forma, transferir um ou mais mercados ou um segmento a um terceiro, cada Sócio terá o direito proporcional de adquirir os mercados ou segmentos nos termos e condições contidos na oferta e conforme processo previsto no Acordo de Sócios;

u) nomeação e destituição de diretores.

Parágrafo Primeiro – Os assuntos arrolados nas letras (a) a (u) desta cláusula deverão ser objeto de deliberação pelos sócios em Assembleia de Sócios, as quais, convocadas por um mínimo de 2 (dois) Diretores, serão realizadas na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – A Assembleia de Sócios será convocada na forma do parágrafo terceiro do artigo 1152 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dispensando-se esta formalidade quando os sócios forem notificados por escrito, mediante o envio de e-mail, fac simile ou carta registrada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e todos eles comparecerem ou se declararem, por escrito também, cientes do local, data, hora e ordem do dia da mesma, devendo as decisões respectivas Assembleias de Sócios ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões de quotistas.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as Assembleias quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto – As regras pertinentes ao quorum de instalação das Assembleias de Sócios e quorum deliberativo obedecerão, na omissão deste Contrato Social e do Acordo de Sócios, às disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser elaborados o inventário, balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, documentos estes que deverão refletir as deduções, depreciações e amortizações exigidas por lei, assim como quaisquer outras deduções que os quotistas considerem apropriadas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos a que se fez referência no caput desta cláusula deverão ser aprovados em Assembleia de Sócios, a qual deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo

de, inter alia, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será obrigatoriamente distribuído na forma de dividendos entre os sócios, exceto se os sócios representando 70% (setenta por cento) do capital social decidirem, em Assembleia de Sócios, de forma diversa. Os valores não distribuídos serão retidos pela Sociedade para financiar suas necessidades de expansão de negócios e capital de giro.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade, a critério dos quotistas, por sugestão da Diretoria, poderá levantar balanços, inclusive por períodos inferiores a 06 (seis) meses e, com base nos referidos balanços, distribuir lucros, atendidas as disposições deste Contrato Social e as exigências legais.

CLÁUSULA NONA– DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á ou se liquidará por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE SÓCIOS

As sócias IBOPE Solution Ltda. e Meaípe Star Participações Ltda., com a interveniência da Sociedade, celebraram, em 27 de abril de 2015, Acordo de Sócios da Sociedade dispondo, entre outras matérias, sobre (a) o exercício do direito de voto; (b) a gestão e administração da Sociedade; e (c) a transferência, alienação e oneração de quotas e direitos de preferência para subscrição e alienação de quotas da Sociedade, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade e deverá ser observado pelas sócias IBOPE Solution Ltda. e Meaípe Star Participações Ltda. e pela Sociedade ("Acordo de Sócios").

Parágrafo Primeiro – O presidente da mesa das Reuniões dos Sócios não deverá computar qualquer voto proferido contra disposição expressa do Acordo de Sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade somente será responsável por qualquer dispositivo que modifique os direitos e obrigações contidos no Acordo de Sócios referido no caput desta Cláusula se o documento de aditamento for por ela recebido para fins de arquivamento.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente estabelecido entre os sócios que, caso seja constatado qualquer conflito entre este Contrato Social e o Acordo de Sócios referido no caput desta Cláusula, os sócios deverão alterar este Contrato Social, tão logo seja possível, de modo a eliminar o conflito então existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIO E/OU CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

No caso de cessão e/ou transferência das quotas e/ou retirada, falecimento, interdição, insolvência, falência, liquidação ou extinção de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Único – As quotas representativas do capital da Sociedade não poderão ser cedidas, transferidas ou oneradas pelas sócias IBOPE Solution Ltda. e Meaípe Star Participações Ltda. em desacordo com o disposto no Acordo de Sócios da Sociedade celebrado em 27 de abril de 2015, especialmente no que se refere às seguintes regras e procedimentos:

(i) Proibição de Transferências pelo Período de 5 (cinco) anos: Até o quinto aniversário da data de celebração do Acordo de Sócios, nenhuma quota da Sociedade pertencente à IBOPE Solution Ltda. e/ou à Meaípe Star Participações Ltda. poderá ser vendida, transferida, cedida, empenhada ou de outra forma alienada por qualquer Sócio a qualquer terceiro;

(ii) Procedimento de direito de preferência para alienação de quotas: No que se refere à transferência de quotas pertencentes à IBOPE Solution Ltda. e/ou à Meaípe Star Participações Ltda., após decorrido o período de 5 (cinco) anos referido acima, deverá ser observado o procedimento descrito no Acordo de Sócios;

(iii) Direito de venda conjunta (tag along rights): Qualquer sócio que não exercer seu direito de preferência para adquirir quotas ofertadas poderá vender suas quotas nas mesmas condições e pelo mesmo preço por quota proposto ao sócio ofertante;

(iv) Alienações autorizadas: Qualquer sócio poderá alienar suas quotas para uma afiliada de tal sócio, sendo inaplicável, neste caso, o direito de preferência referido acima;

(v) Necessidade de adesão ao Acordo de Sócios como condição prévia para o ingresso de novos sócios: Como condição prévia para seu ingresso no quadro de sócios da Sociedade, qualquer potencial novo sócio deverá aderir expressamente ao Acordo de Sócios da Sociedade; e

(vi) Transferência de Controle Societário dos Sócios: Se o controle societário de qualquer sócio for transferido e, como resultado, esse sócio passar a ser controlado por terceiros que não seja o atual sócio, essa transferência será considerada uma oferta das quotas da Sociedade detidas por esse sócio cujo controle societário foi transferido para os outros sócios nos termos do disposto no Acordo de Sócios da Sociedade. Essa oferta deverá ser feita a um preço igual ao valor contábil das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de liquidação da sociedade, os quotistas nomearão um liquidante na forma da lei, o qual procederá também na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ARBITRAGEM

Quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato Social, bem como seu cumprimento, execução e rescisão, serão submetidas à arbitragem conforme a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, e as normas aplicáveis da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (o "Centro de Arbitragem"), que fica neste ato eleito para conduzir o processo arbitral.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por três árbitros, e deverá seguir as normas do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – Todos os procedimentos relativos à arbitragem deverão ser apresentados na língua portuguesa e esse será o idioma utilizado para todos os atos da arbitragem.

Parágrafo Terceiro – A sentença arbitral será conclusiva, obrigará as partes e será exequível perante qualquer tribunal com competência sobre a parte com relação à qual a sentença tiver sido proferida.

Parágrafo Quarto – Os sócios, neste ato, elegem os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o foro competente exclusivo para (i) resolver qualquer ação, reivindicação ou processo instaurado conforme os Artigos 22, Parágrafo 4, 25 e 33 da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996; (ii) pleitear quaisquer medidas restritivas ou outras medidas de natureza preventiva para assegurar a arbitragem a ser iniciada ou já em curso entre as partes e/ou para assegurar a existência e a aplicabilidade do processo de arbitragem; e (iii) pleitear medida liminar obrigatória ou execução específica.

Parágrafo Quinto – Todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e de especialistas) incorridos com o processo de mediação, conciliação ou arbitragem serão assumidos pela parte sucumbente na disputa ou controvérsia, a menos que de outra forma determinado de acordo com a sentença arbitral do Centro de Arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios na forma da Cláusula Décima Terceira e conforme o Acordo de Sócios, nos casos omissos por esse Contrato Social, de acordo com a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

340

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente 39ª Alteração Contratual da IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda. em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 31 de Dezembro de 2015.

Meaípe Star Participações Ltda.
Carlos A. S. Montenegro Luiz P. S. Montenegro

IBOPE Solution Ltda.
Roberto Belizário

Diretores:

Márcia Cavallari Nunes

Cristiano Varjão Alves da Silva

Laure Castelnau

Visto Jurídico

Natallia Lima de Santana
OAB/SP n.º 307.674

JUCESP
05 SET 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SEDE JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
383.840/16-8
JUCESP

Testemunhas:

1. Sheila Valéria de Oliveira Leite
RG: 21.742.122-2
CPF: 140.593.118-39

2. Marcelo Ristow de Oliveira
RG: 37.591.991-0
CPF: 308.540.528-36

Pet. 7003

341

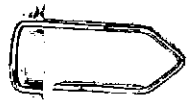

342

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 31382/2017

Certifico e dou fé que, no dia 7/6/2017, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe acompanhada de uma mídia e desacompanhada do *pen drive* nela mencionado. Eu, Paulo Silva Paulo Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 9 de junho de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

SOMENTE O VOLUME

342

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 31382/2017

Certifico e dou fé que, no dia 7/6/2017, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe acompanhada de uma mídia e desacompanhada do *pen drive* nela mencionado. Eu, Paulo S. Ilva Paulo Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 9 de Junho de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

SOLVENTE O VOLUME

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
343

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia acostada à folha 341.

Brasília, 09 de junho de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Matrícula 2675

STF/SPOC
Em 14 / 06 / 2017 às 10 h 23
recebi os autos. 1 vols. apensos
e juntadas por linha) com o(a)
que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

Somente o volume

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
344

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Joelson Rodrigues dos Santos, OAB/DF 49402 e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 182, os 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 49402

Brasília, 29 de maio de 2017 – 15:16

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em 14 de junho de 2011, junto a estes autos o aviso de recebimento que segue.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3404

3462

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO
9912268461

DESTINATÁRIO
JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra ,2203,
Baixa União
76805902 Porto Velho-RO

JS772126526BR

REMETENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PRAÇA DOS TRES PODERES EIXO MONUMENTAL
S/N
EIXO MONUMENTAL
70175900 Brasília-DF

volume: 1/1

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
Ofício 10312/2017; Pet 7003; Obs. COM CÓPIA DA DECISÃO E EM MÍDIA DIGITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª DATA __/__/____ : __h
2ª DATA __/__/____ : __h
3ª DATA __/__/____ : __h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se | 5 Recusado
2 End. | 6 Não Procurado
3 Não Existe o Nº | 7 Ausente
4 Desconhecido | 8 Falecido
9 Outros _____

DATA DE ENTREGA 01/06/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PORTO VELHO
01 JUN 2017
RO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Mat. 3.576.29[illegible]
Agente de Correios

STF 102.002

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 33109/2017 que segue.
Brasília, 19 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

348

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Ofício nº 339/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 30 de maio de 2017.

Supremo Tribunal Federal
13/06/2017 18:27 0033109

A Sua Excelência o Senhor
EDSON FACHIN
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 – Brasília/DF

Assunto: **Compartilhamento de documentos das ações penais relacionadas à Operação Lava Jato em trâmite no STF – Petição 7003, seus desdobramentos e correlatos.**

Senhor Ministro,

É do conhecimento de Vossa Excelência que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) tem fiscalizado contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, citados nos autos da Operação Lava Jato.

2. Neste sentido, empresas do Grupo JBS, JBS S/A (CNPJ 02.916.265/0001-60), FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (CNPJ 11.852.585/0001-94), J&F INVESTIMENTOS S.A (00.350.763/0001-62) e ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A (CNPJ 07.401.436/0002-12), por estarem envolvidas nas denúncias ou fatos apontados na referida operação, encontram-se sob procedimento fiscal conforme Termos de Distribuição nºs 0816500.2016.00436, 0819000.2016.00946, 0819000.2016.00945 e 0819000.2016.00948.

3. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência o compartilhamento com a RFB do conteúdo das ações penais relacionadas à Operação Lava Jato em trâmite no egrégio Supremo Tribunal Federal, em relação aos Inquéritos e Petições STF relacionados aos Acordos de Colaboração firmados entre o MPF e empresas do Grupo JBS e seus executivos e ex-executivos, inclusive quanto ao conteúdo revelado e anexado aos autos pelos prepostos e aderentes, **em especial os relacionados à Petição 7003,** ainda que sob sigilo ou segredo de justiça.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP31.0517.10291.YNXQ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4. Registre-se que os referidos documentos serão utilizados como elementos probantes dos lançamentos de ofício de crédito tributário, relativos aos períodos não alcançados pelo instituto da decadência tributária. Nesse contexto, possível celeridade na obtenção desses documentos otimizará as decisões acerca das confirmações necessárias quanto à efetividade dos indícios de infração tributária que deram causa à abertura dos procedimentos fiscais a que alude o item 2, bem como de outras ações fiscais em andamento ou porventura instauradas.

5. Cabe esclarecer ainda que todos os documentos que forem compartilhados com a RFB estarão protegidos por sigilo fiscal, nos termos da legislação pertinente (art. 198 do Código Tributário Nacional, art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e art. 7º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001).

6. Por fim, informo a Vossa Excelência que quaisquer documentos franqueados a esta Fiscalização que não forem necessários aos procedimentos fiscais indicados serão destruídos, conforme preconiza a legislação vigente (art. 5º, § 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001).

O acompanhamento dessa solicitação ficará a cargo do Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, Auditor Fiscal Flávio Vilela Campos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP31.0517.10291.YNXQ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 30/05/2017 18:07:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 30/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 30/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR em 31/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0517.10291.YNXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 53208/2017 que segue.
Brasília, 19 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Tofic Simantob advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DA COLENDA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
14/06/2017 11:15 0033208

Petição nº 7.003

GUIDO MANTEGA, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da *Petição* em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja disponibilizada senha de acesso aos arquivos armazenados nas mídias que instruem o Apenso 10, referente aos anexos 1 e 12 do termo de colaboração de JOESLEY BATISTA.

No último dia 09 de junho p.p., estes defensores[1] compareceram à Coordenadoria de Processos Originários Criminais desse e. Supremo Tribunal Federal e obtiveram cópia integral do presente feito, inclusive das mídias digitais a ele anexadas.

No entanto, ao tentar acessar o conteúdo das aludidas mídias, foi constatado que os arquivos armazenados na pasta *"PET_7003_APENSO_10_MÍDIA_FL_3"*, do Apenso 10 - identificado como "Colaborador JOESLEY BATISTA - anexos 1 e 12" - estão protegidos e exigem o

[1] Constituídos às fls. 08v. da Pet. 7075 e às fls. 303-304 do presente procedimento.

fornecimento de senhas para visualização, conforme comprovam os inclusos *prints* das telas de computador (doc. 01).

Em vista do ora esclarecido e com fulcro na Súmula Vinculante nº 14 dessa E. Suprema Corte, é a presente para requerer sejam disponibilizadas senhas de abertura dos arquivos digitais em questão, viabilizando-se o amplo acesso destes defensores aos documentos encartados ao presente procedimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

FABIO TOFIC SIMANTOB

Fábio Tofic Simantob

OAB/SP - 220.540

Mariana Tranchesi Ortiz

OAB/SP 250.320

Brian Alves Prado

OAB/DF - 46.474

353

FABIO TOFIC SIMANTOB

DOC. 01

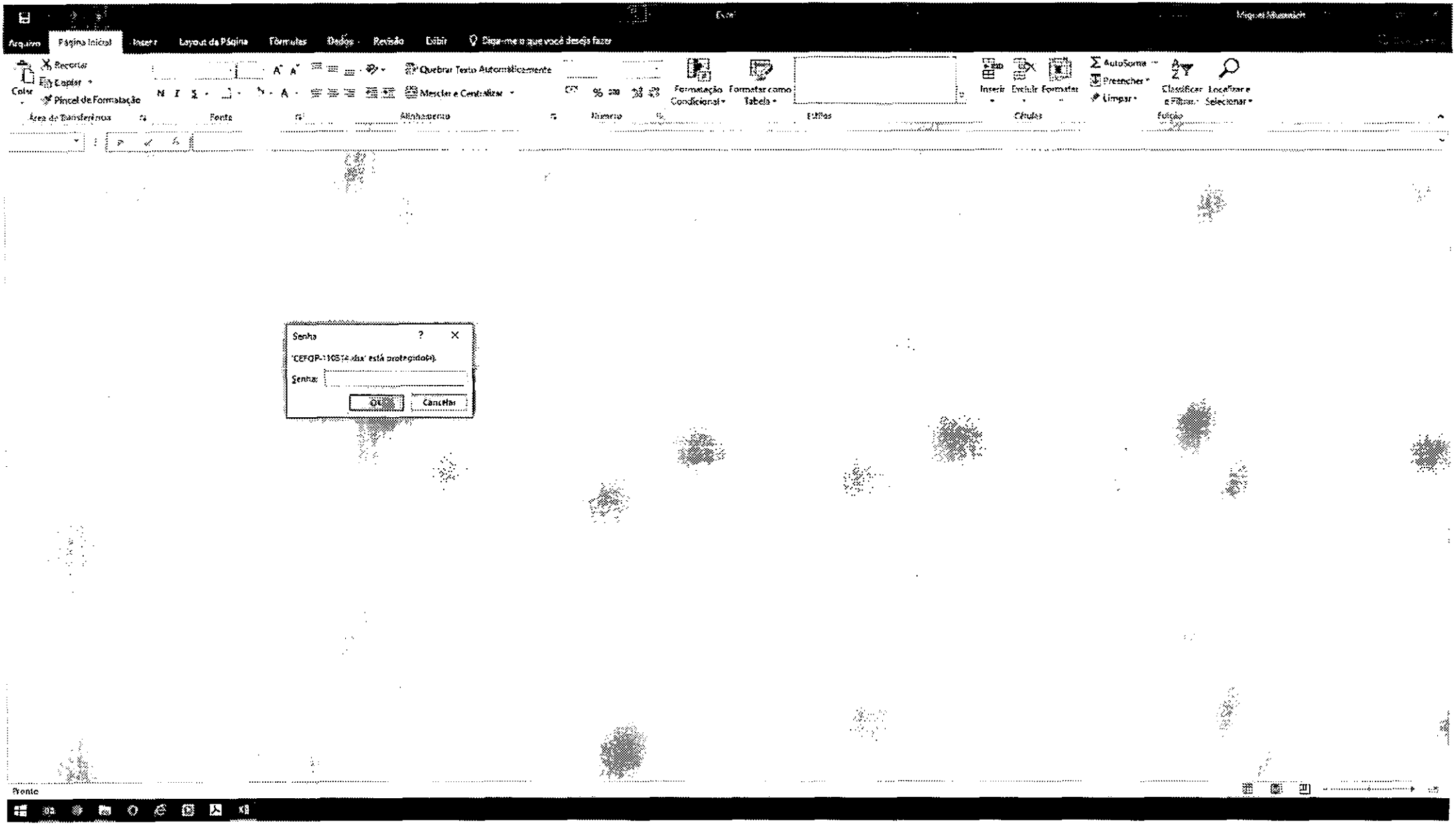
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'CEFQP-11057[illegible].xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

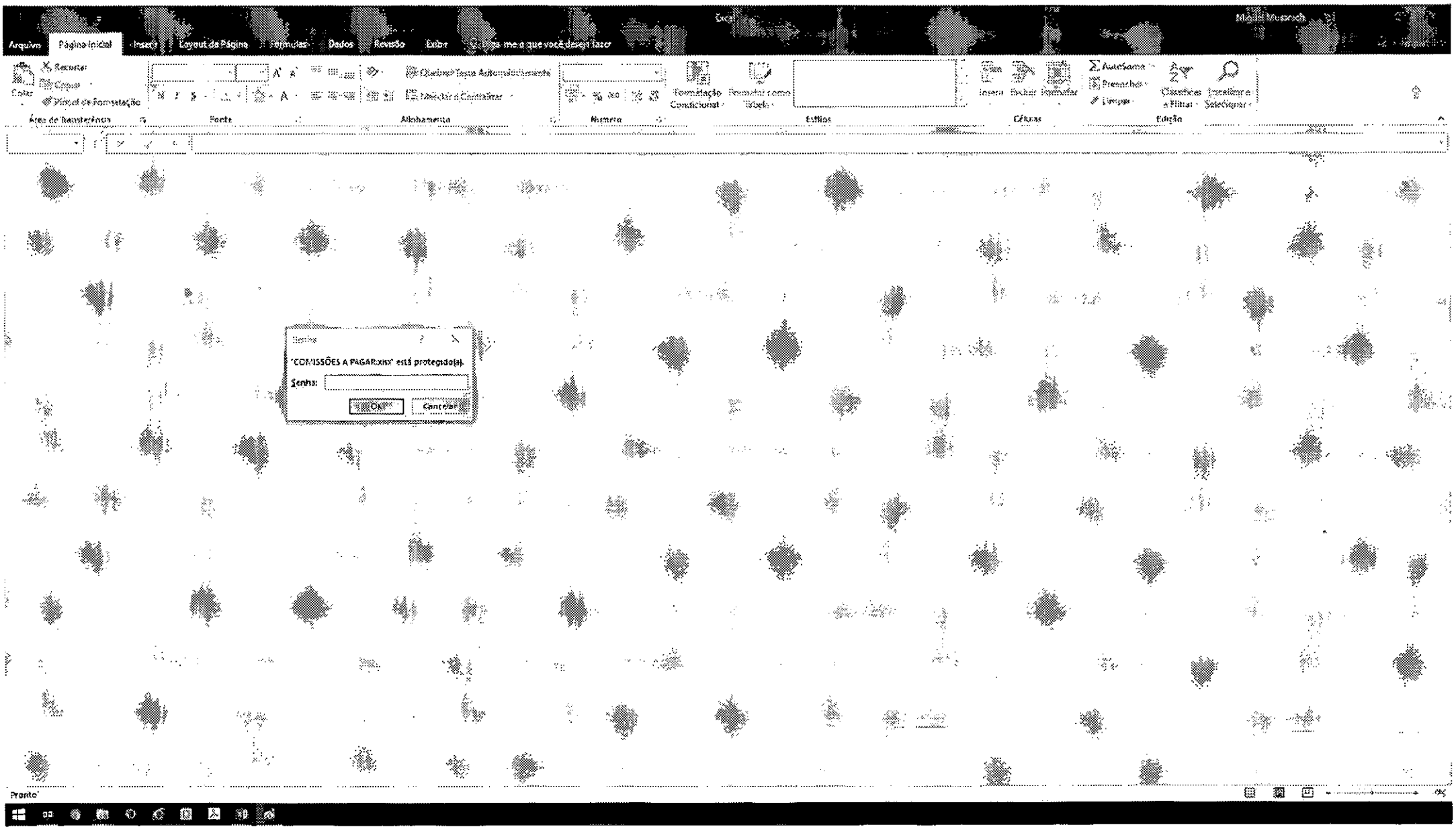
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Excel
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Estilos
Células
Edição
Senha
'COMISSÕES A PAGAR.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

354

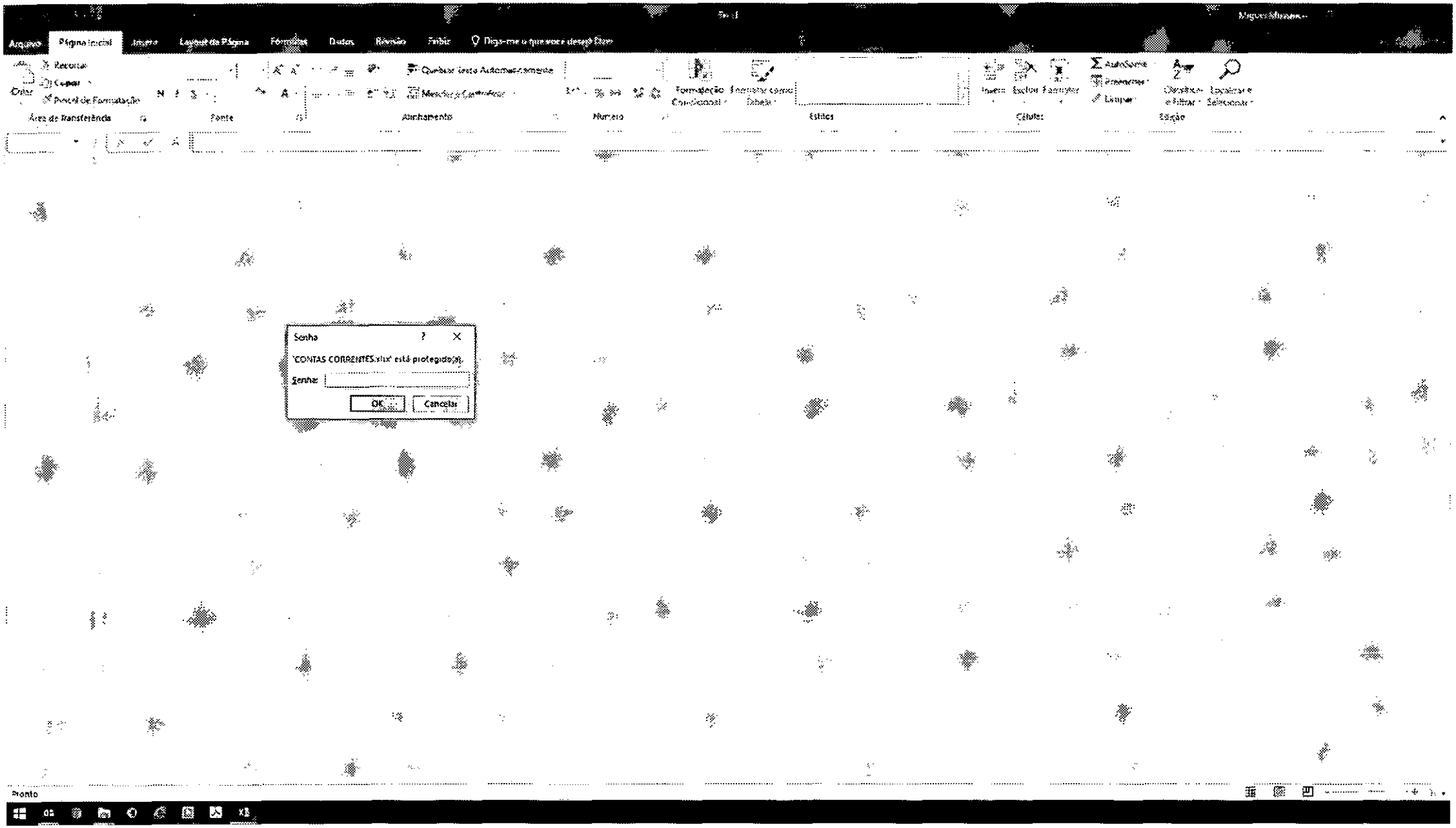
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Estilos
Células
Edição
Senha
'CONTAS CORRENTES.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

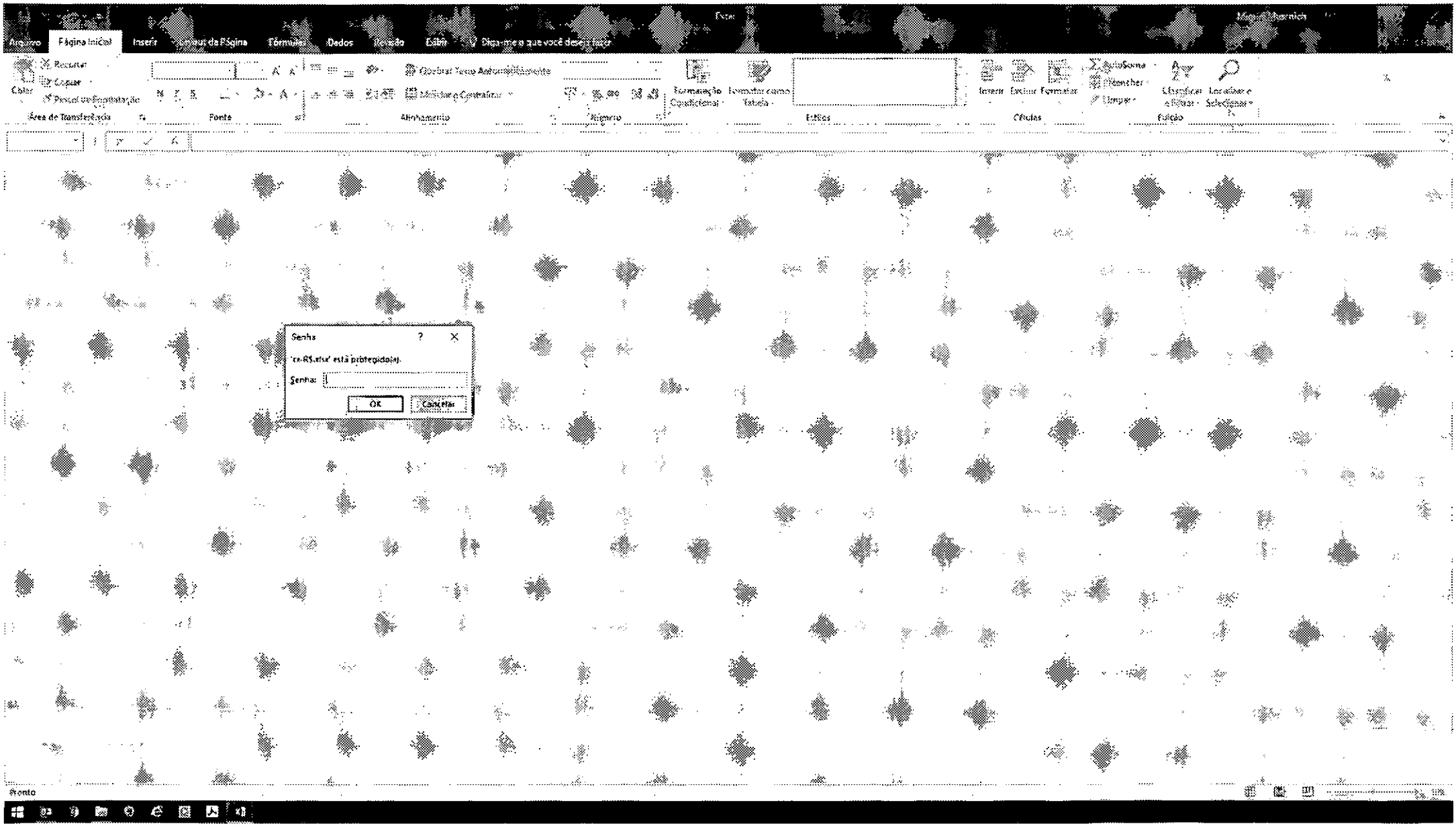
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
?
'cv-RS.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

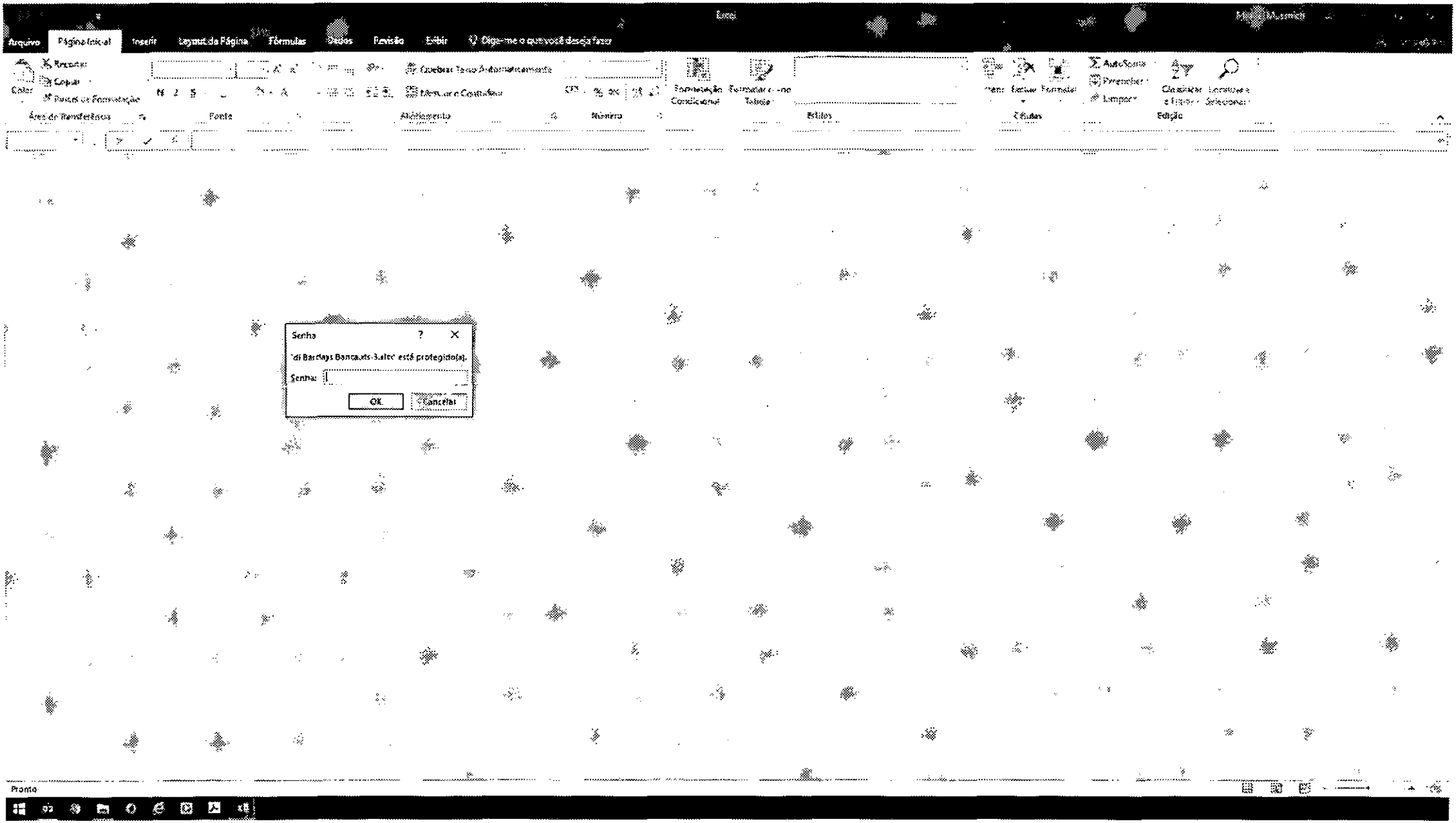
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Senha
?
di Barclays Bancauto S.a(c) está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

Excel
Miguel Mutenich
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
? ×
'Empresas - Filhos (USA)....' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

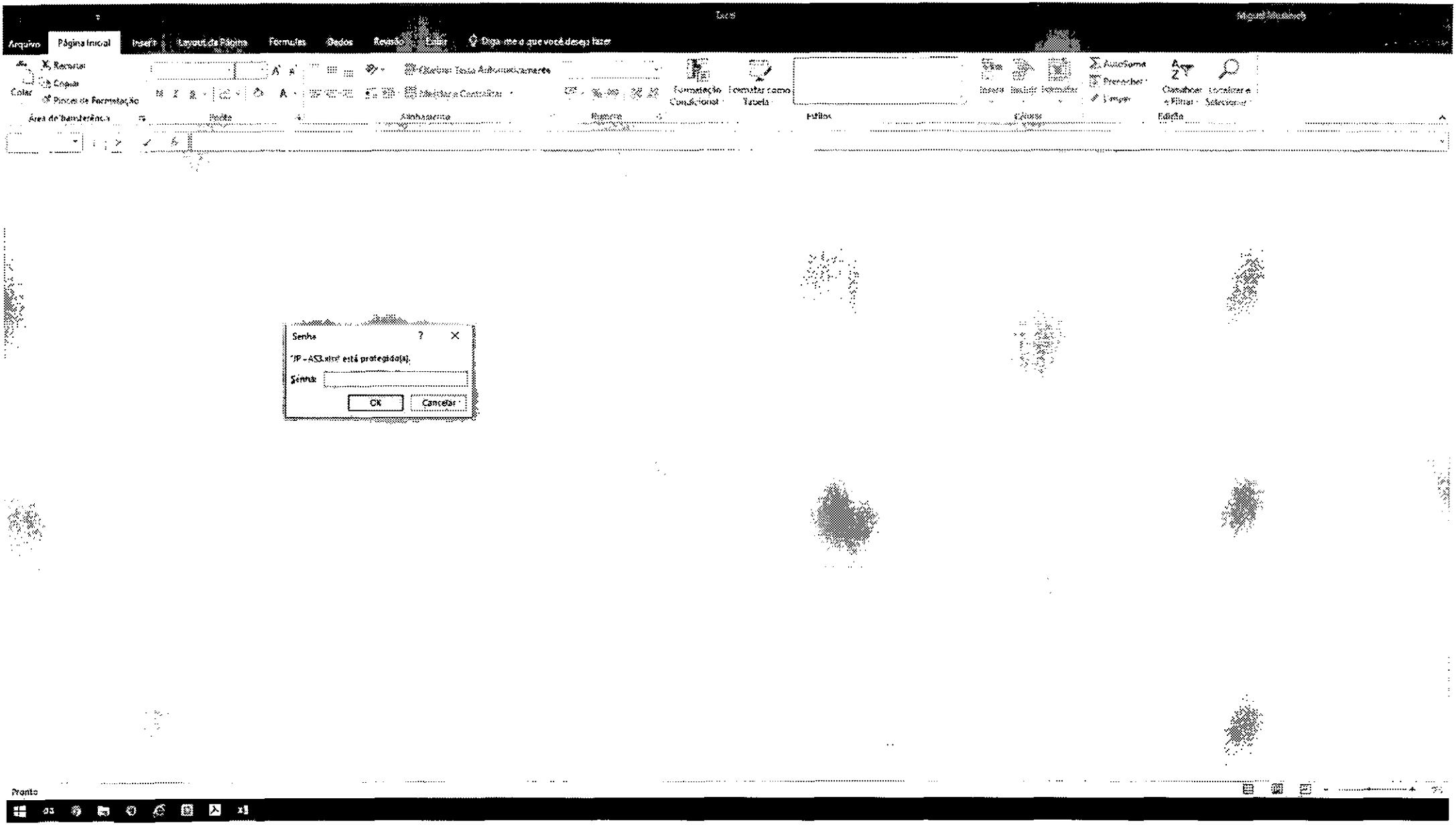
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Células
Inserir
Excluir
Formatar
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'JP - AS3.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Estilos
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'SUVENSOR.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

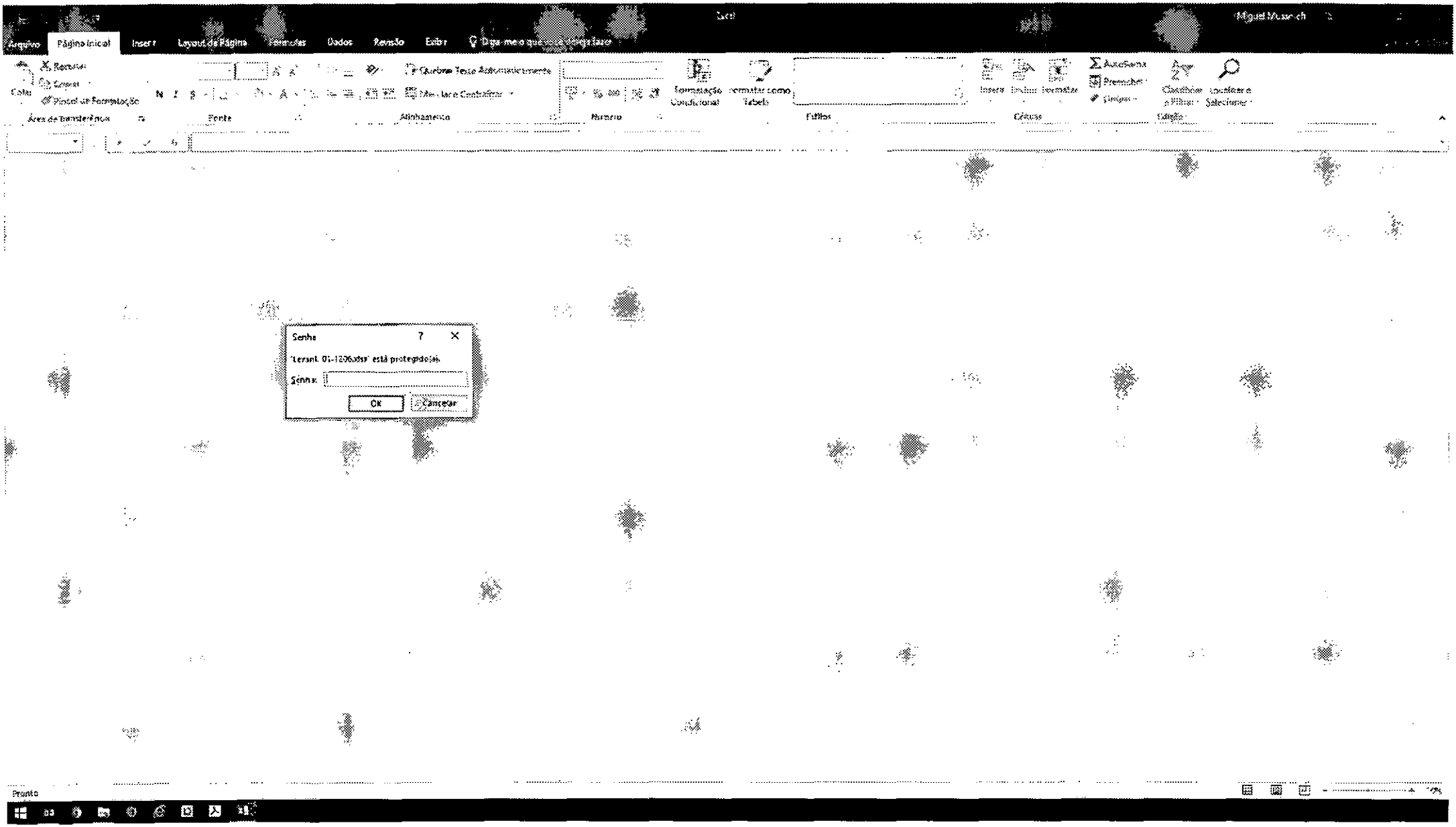
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout de Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Miguel Musarch
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'Lexant 01-1206.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

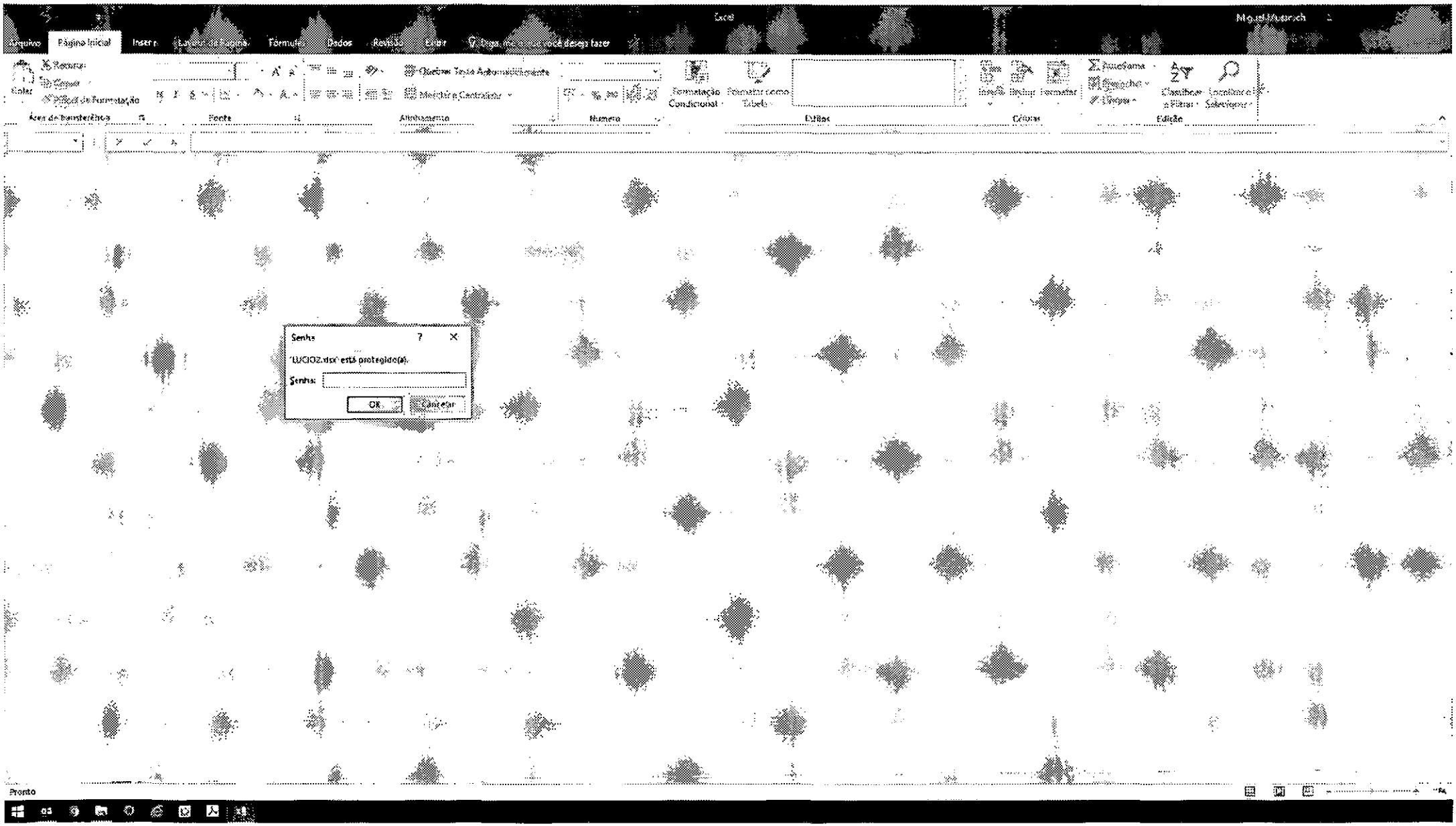
Excel
Miguel Mussnich
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de transferência
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preenchimento
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
? ×
'LUCIOZ.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

358

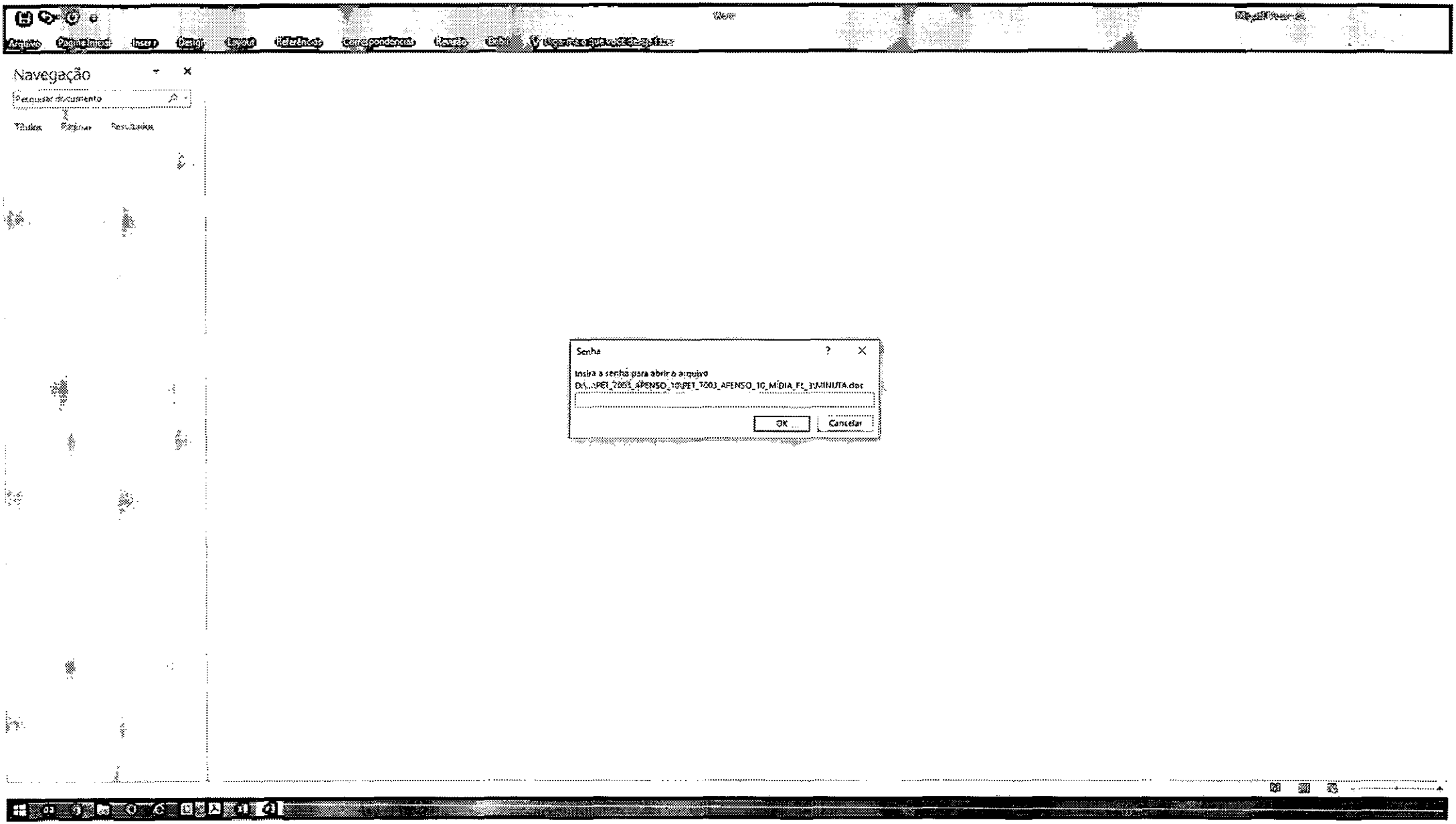
Navegação
Pesquisar documento
Títulos
Páginas
Resultados
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

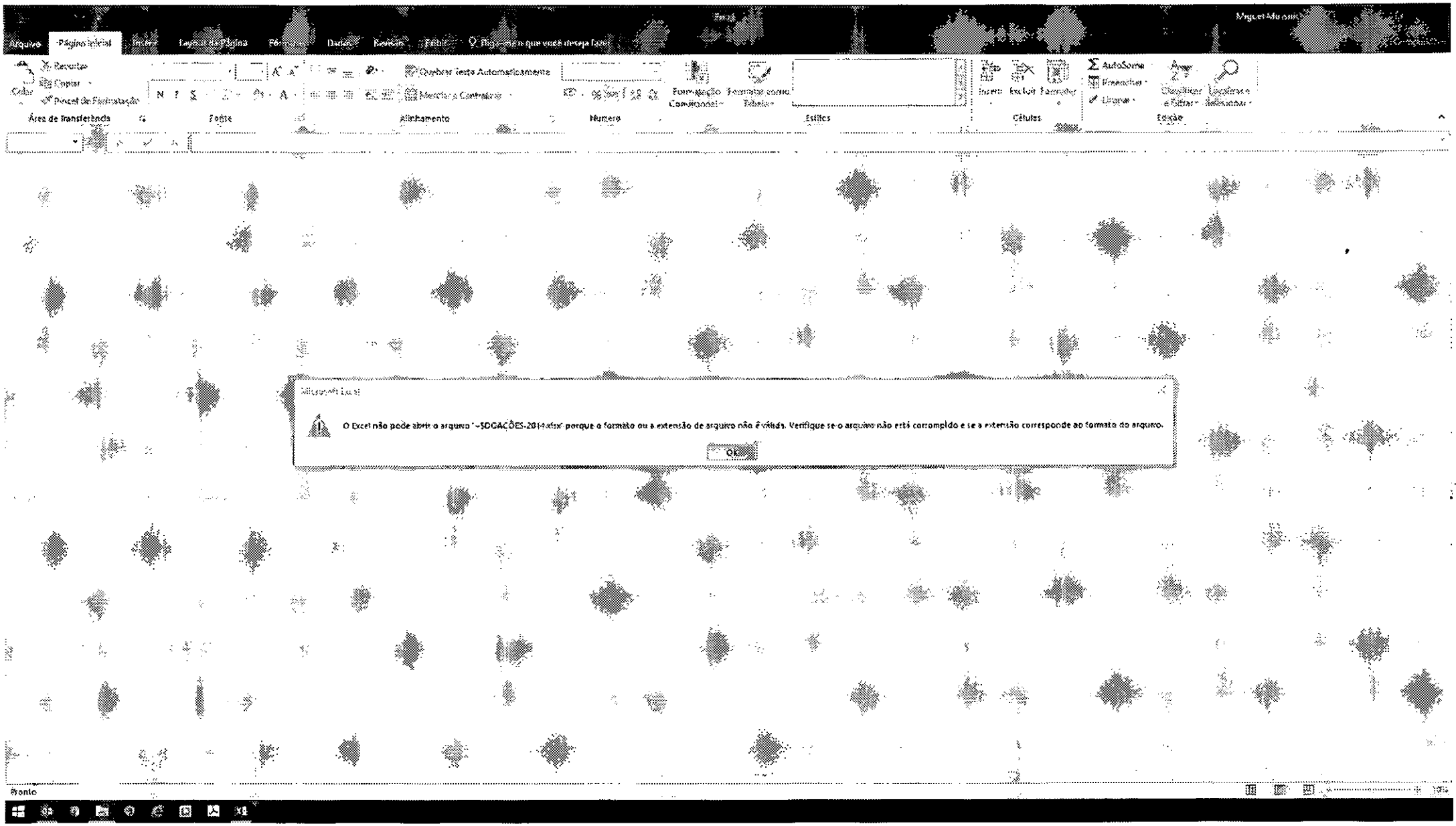
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Miguel Augusto
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Microsoft Excel
O Excel não pode abrir o arquivo '~SDGAÇÕES-2014.xlsx' porque o formato ou a extensão de arquivo não é válido. Verifique se o arquivo não está corrompido e se a extensão corresponde ao formato do arquivo.
OK
Pronto

359

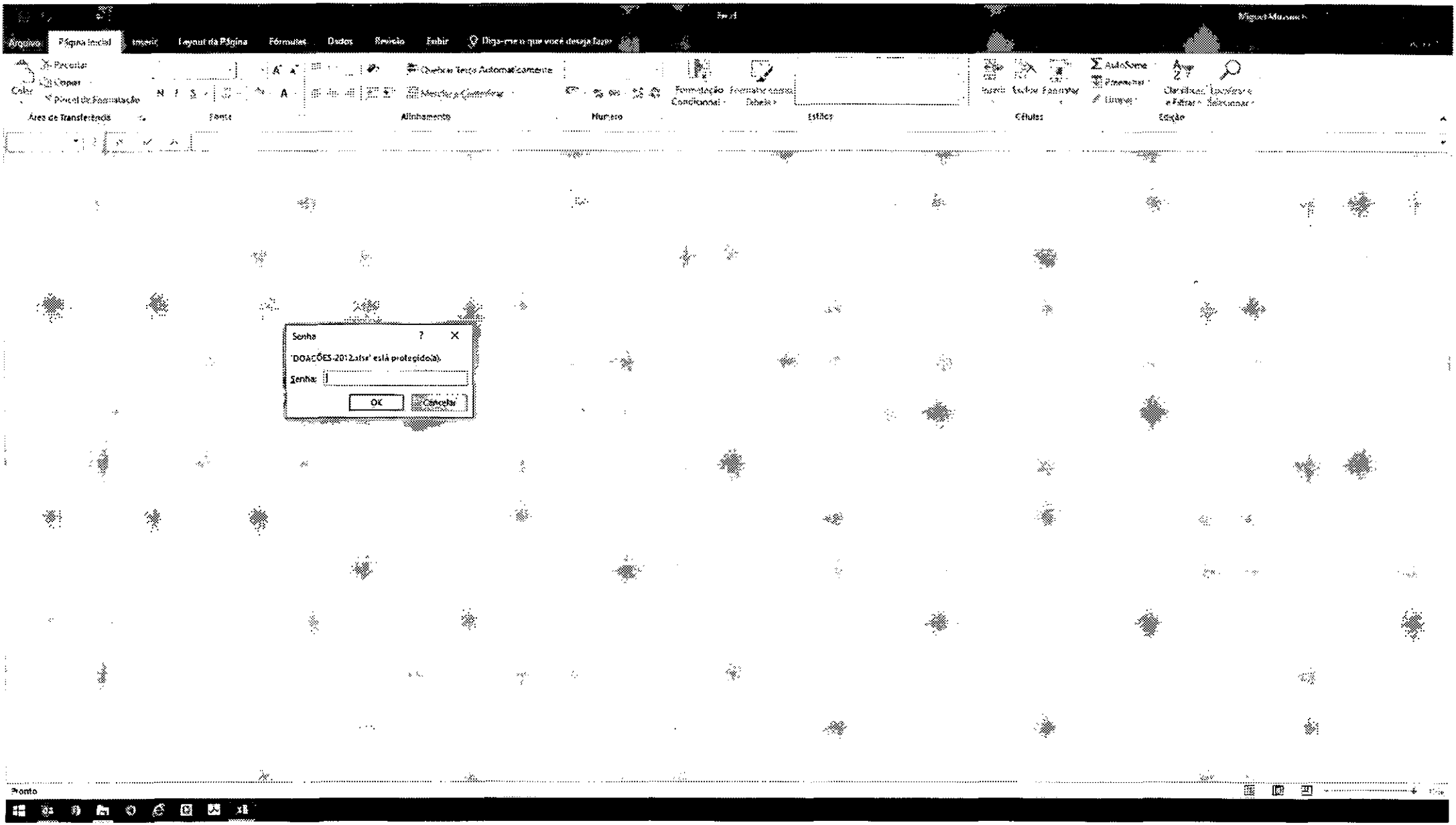
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Estilos
Células
Edição
Senha
'DOAÇÕES-2012.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

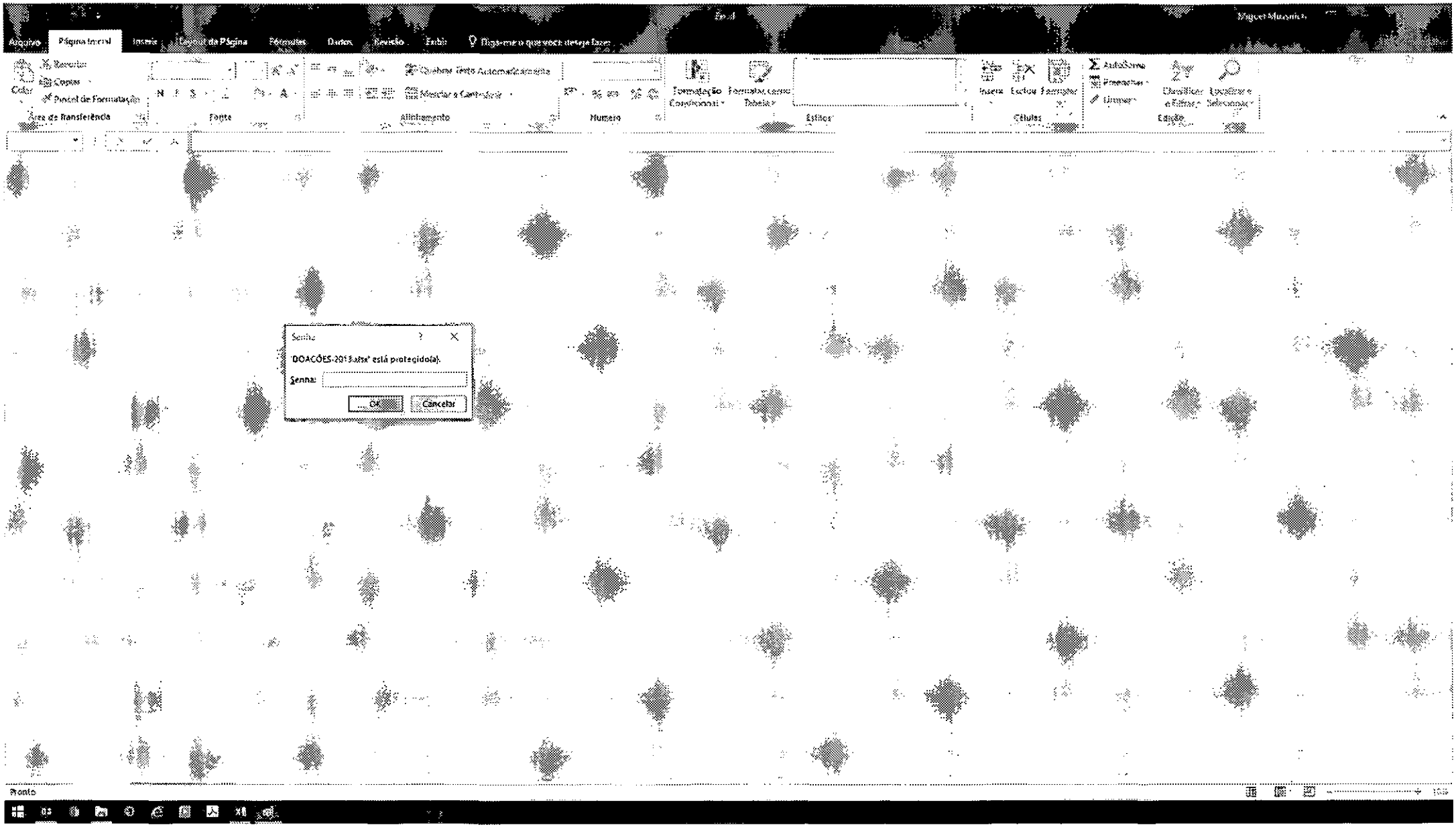
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Miguel Mucunã
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'DOAÇÕES-2013.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

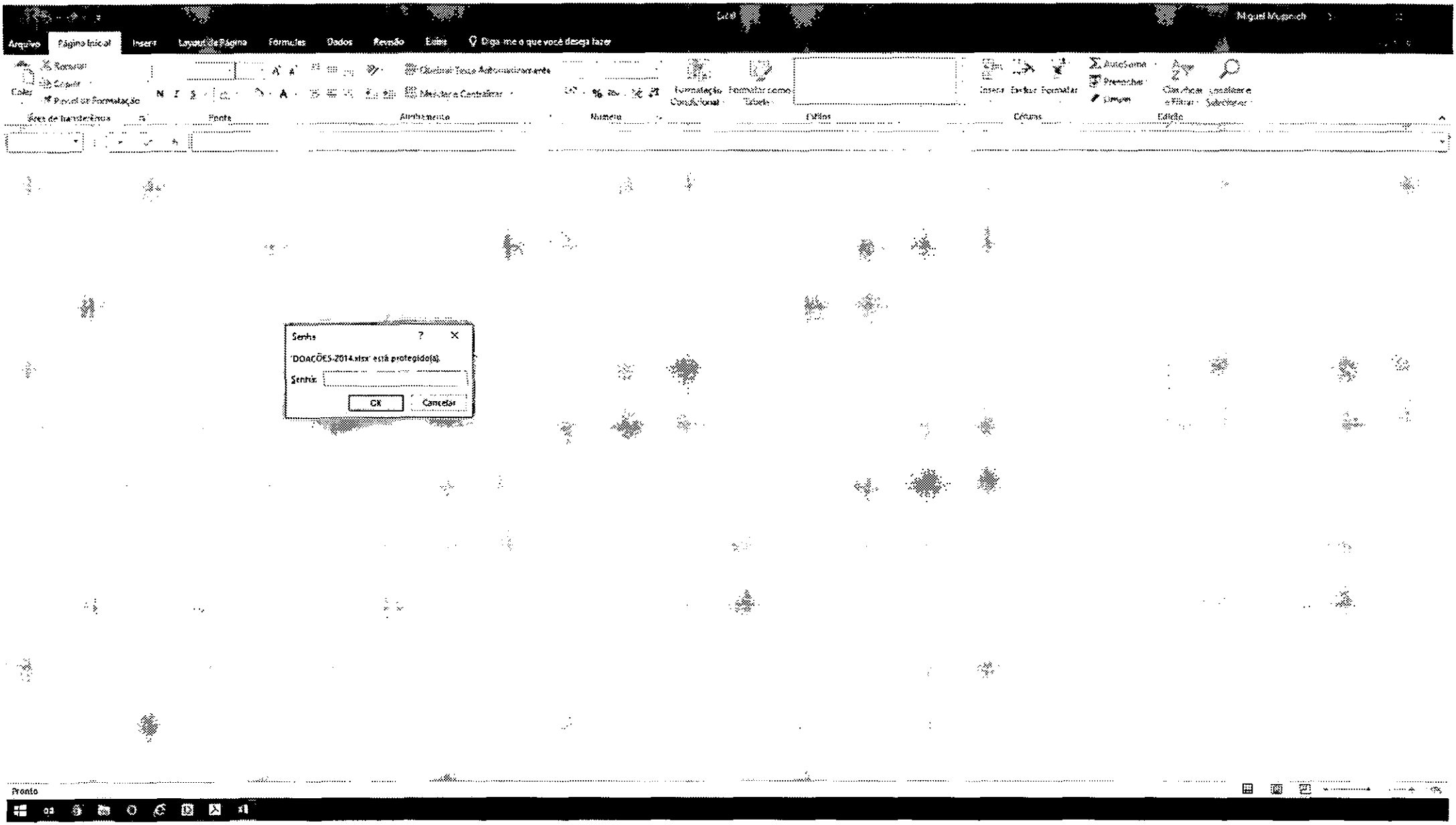
Miguel Muguruza
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Mesclar e Centralizar
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
'DOAÇÕES-2014.xlsx' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

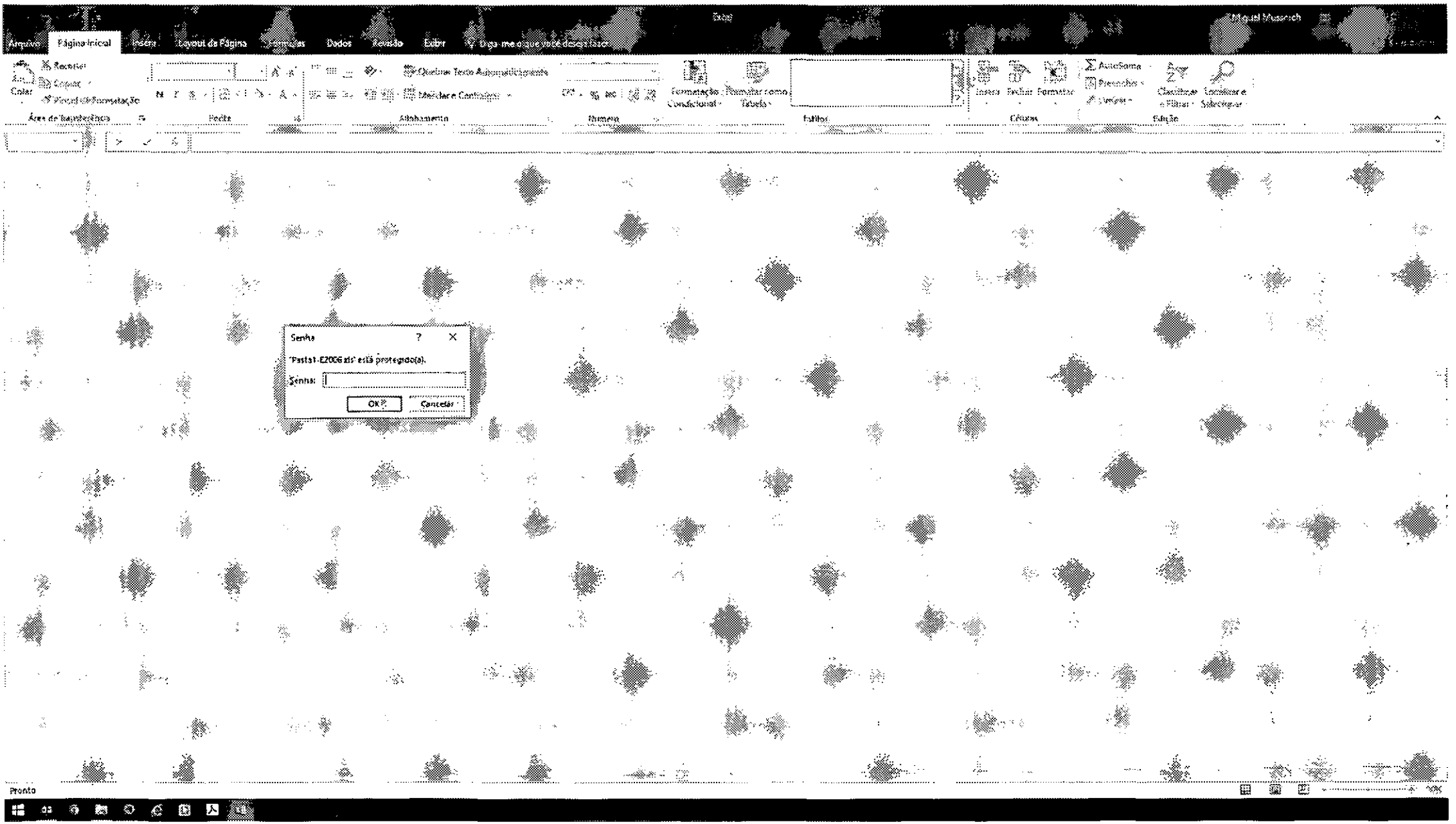
Senha
'Pasta1-E2006.xls' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

Excel
Miguel Mussi ch
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Área de Transferência
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Número
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Senha
?
'Pasta1-E2008.xls' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

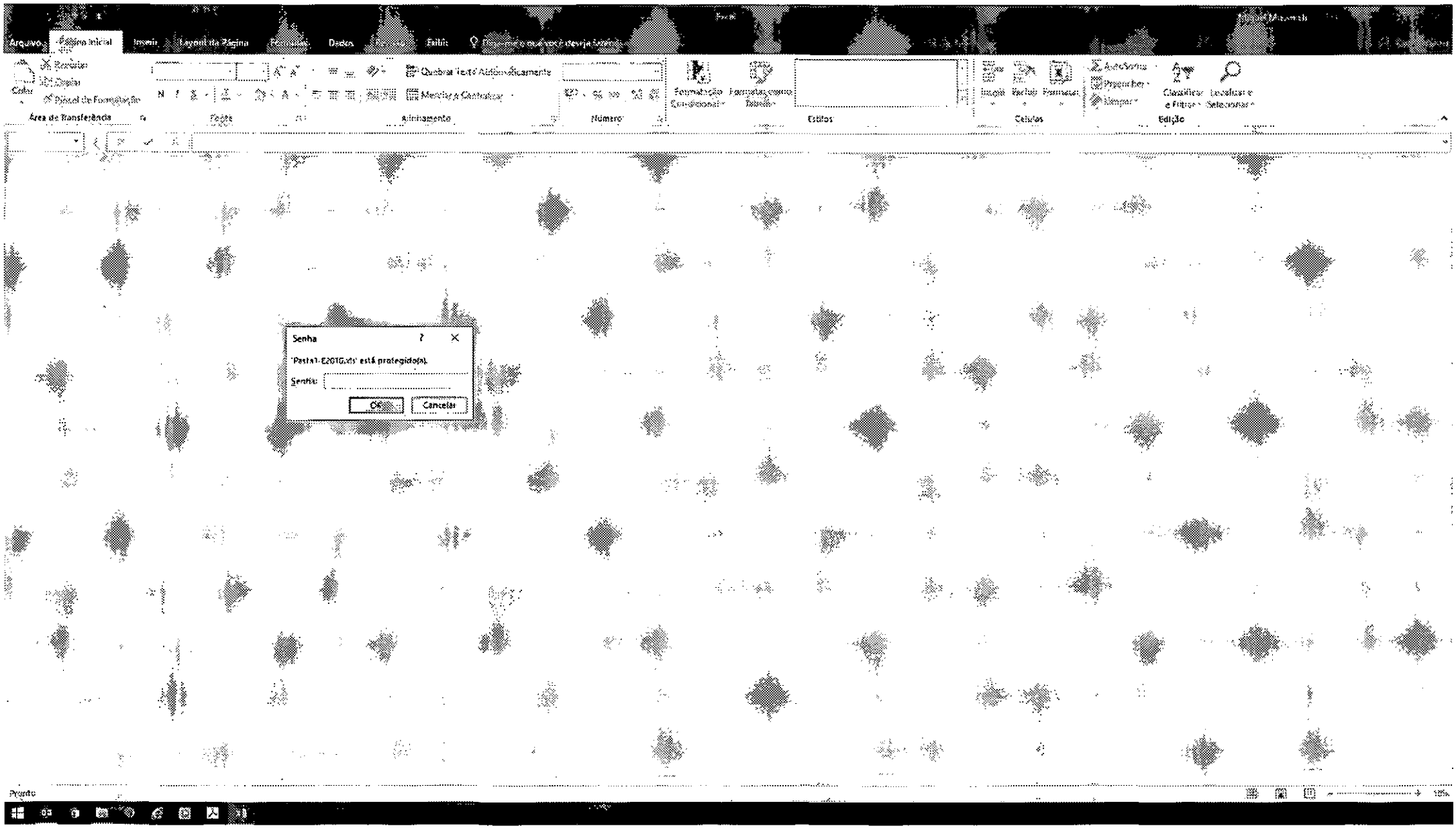
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Exibir
Área de Transferência
Fonte
Alinhamento
Número
Estilos
Células
Edição
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Inserir
Excluir
Formatar
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Senha
'Pasta1-E2GTG.xls' está protegido(a).
Senha:
OK
Cancelar
Pronto

362

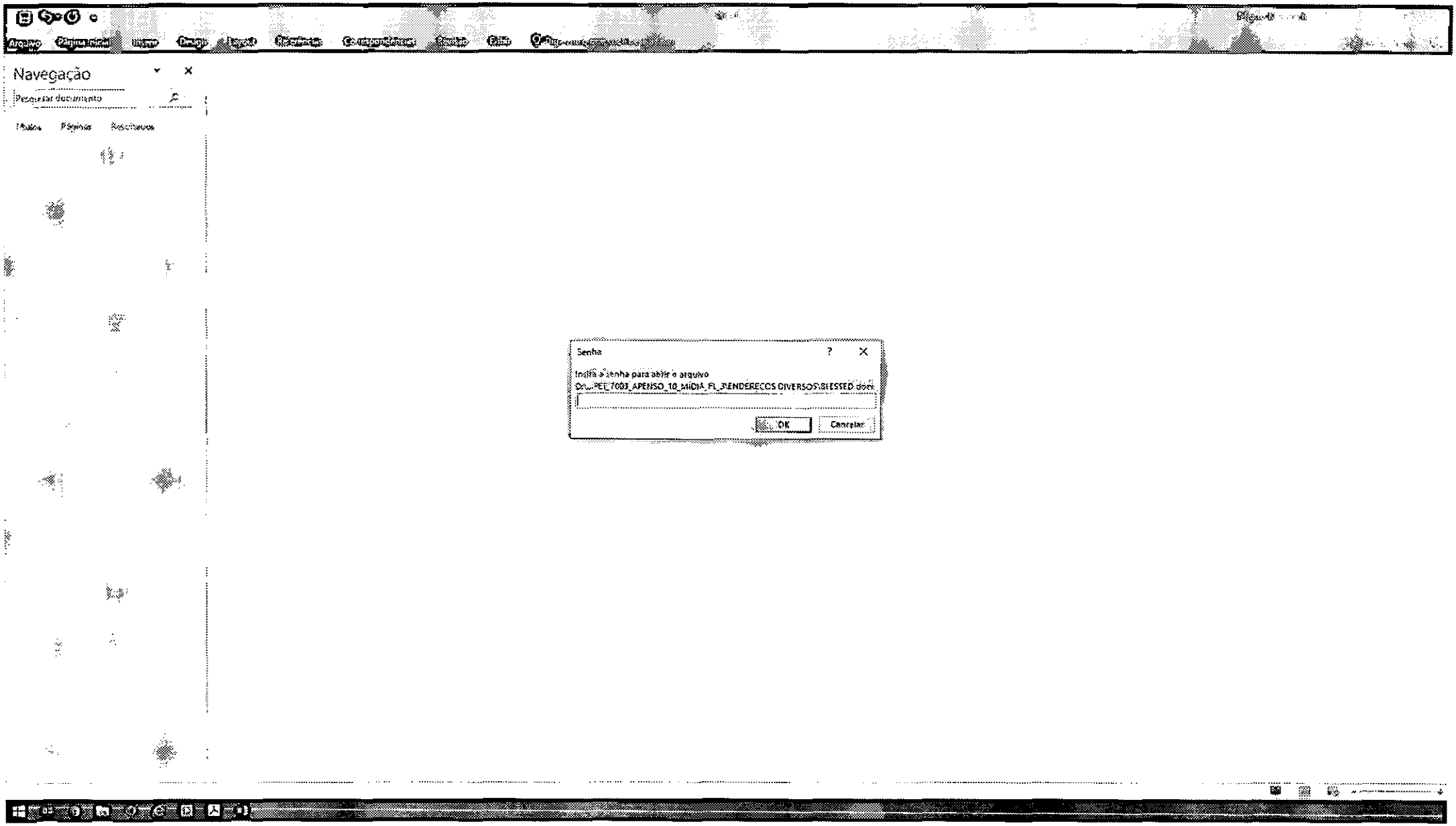
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

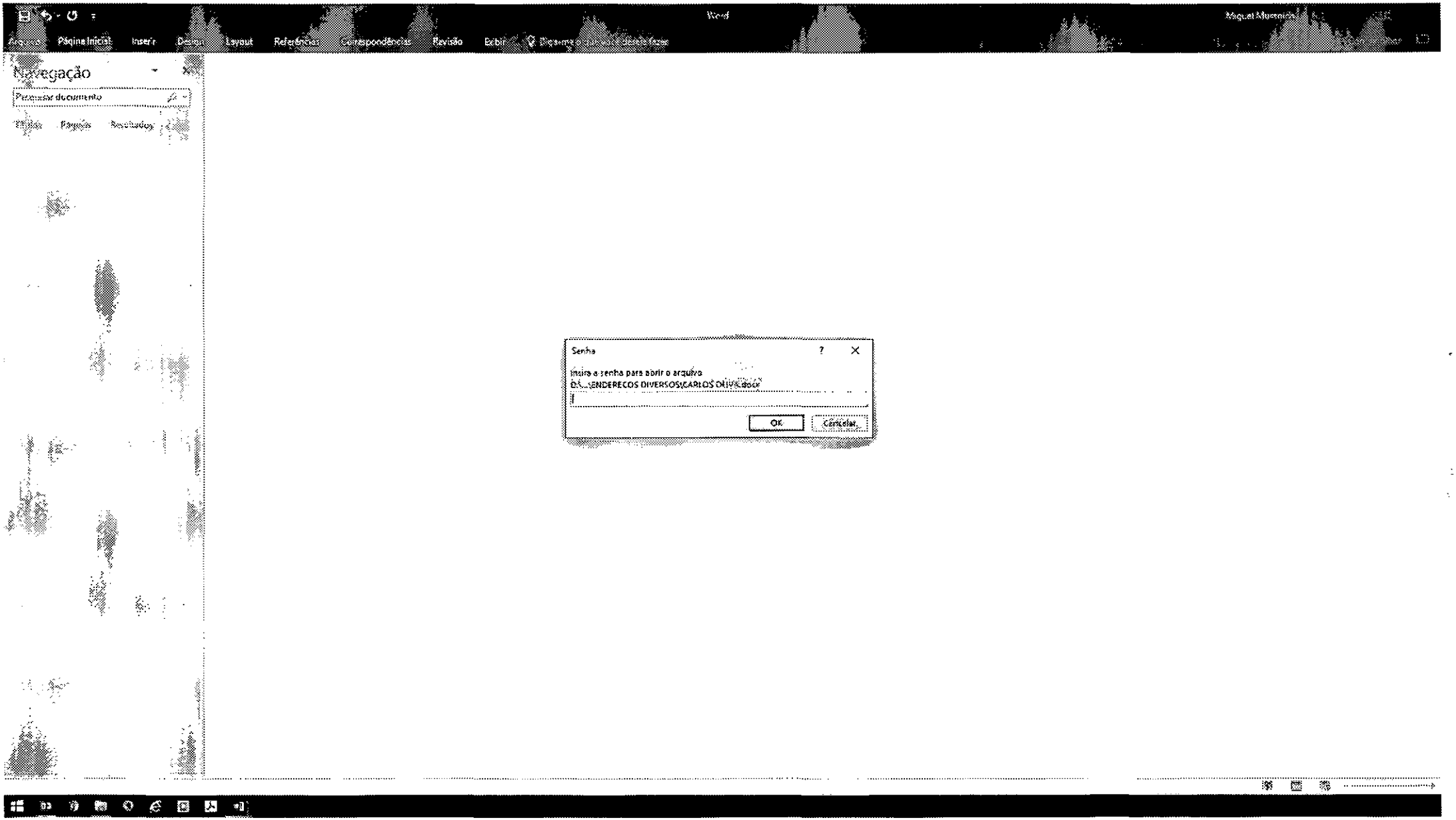
Word
Página Inicial
Inserir
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
D:\...\ENDERECOS DIVERSOS\CARLOS OLIVEIRA.doc
OK
Cancelar

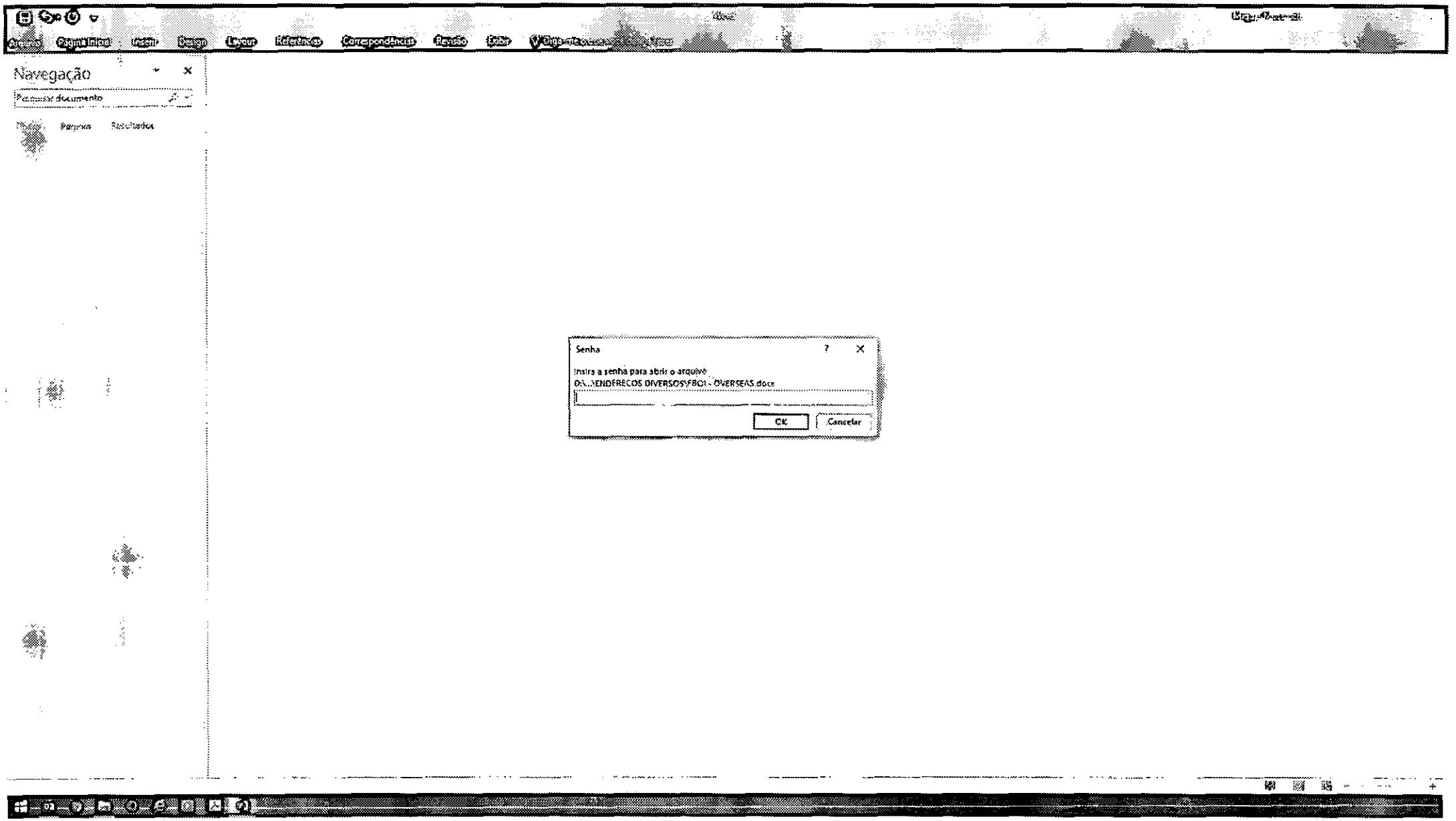
Navegação
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo:
OK
Cancelar

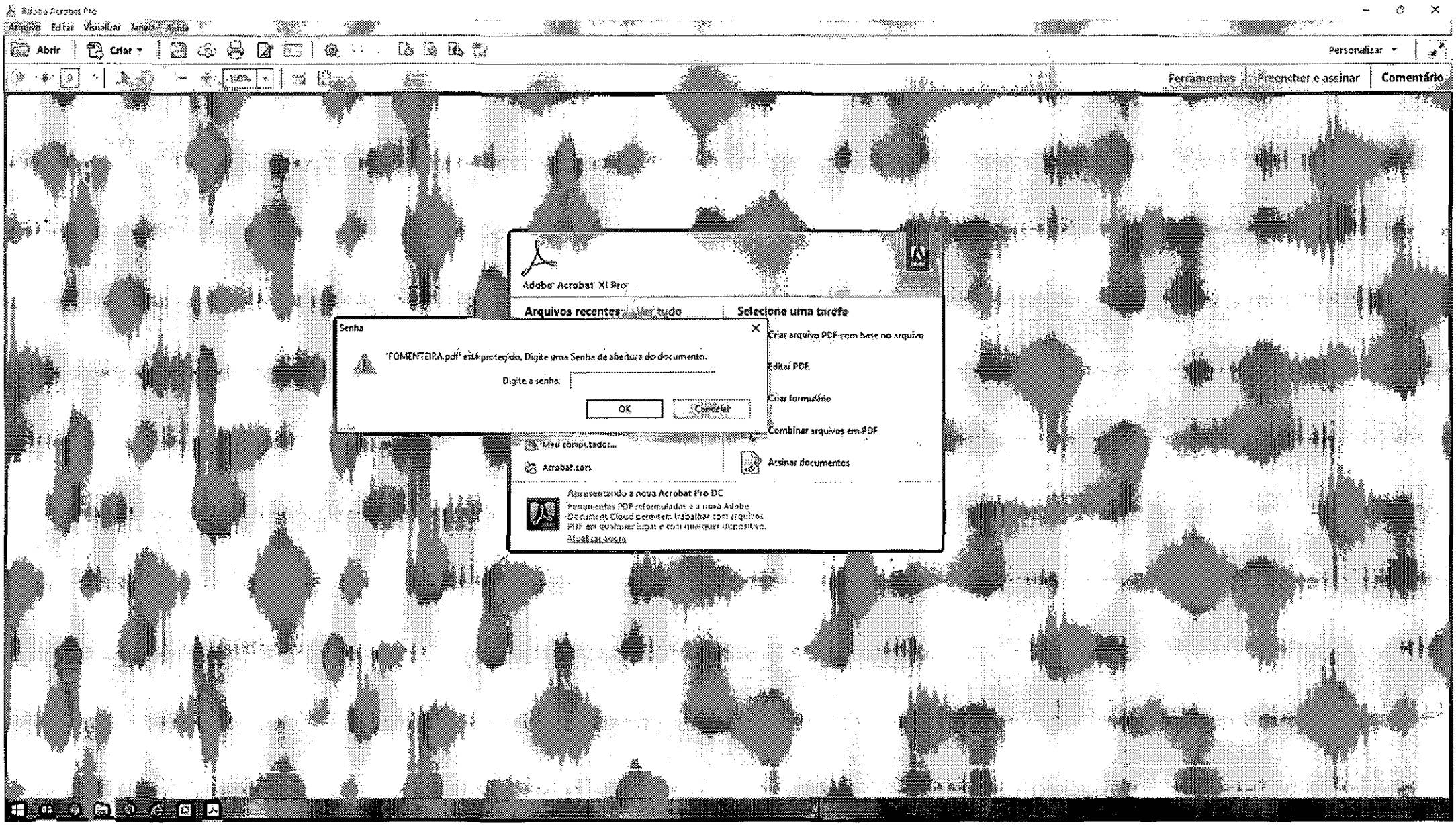
Abrir
Criar
Personalizar
Ferramentas
Preencher e assinar
Comentário
Adobe Acrobat XI Pro
Arquivos recentes
Selecione uma tarefa
Criar arquivo PDF com base no arquivo
Editar PDF
Criar formulário
Combinar arquivos em PDF
Assinar documentos
Meu computador...
Acrobat.com
Senha
'FOMENTEIRA.pdf' está protegido. Digite uma Senha de abertura do documento.
Digite a senha:
OK
Cancelar

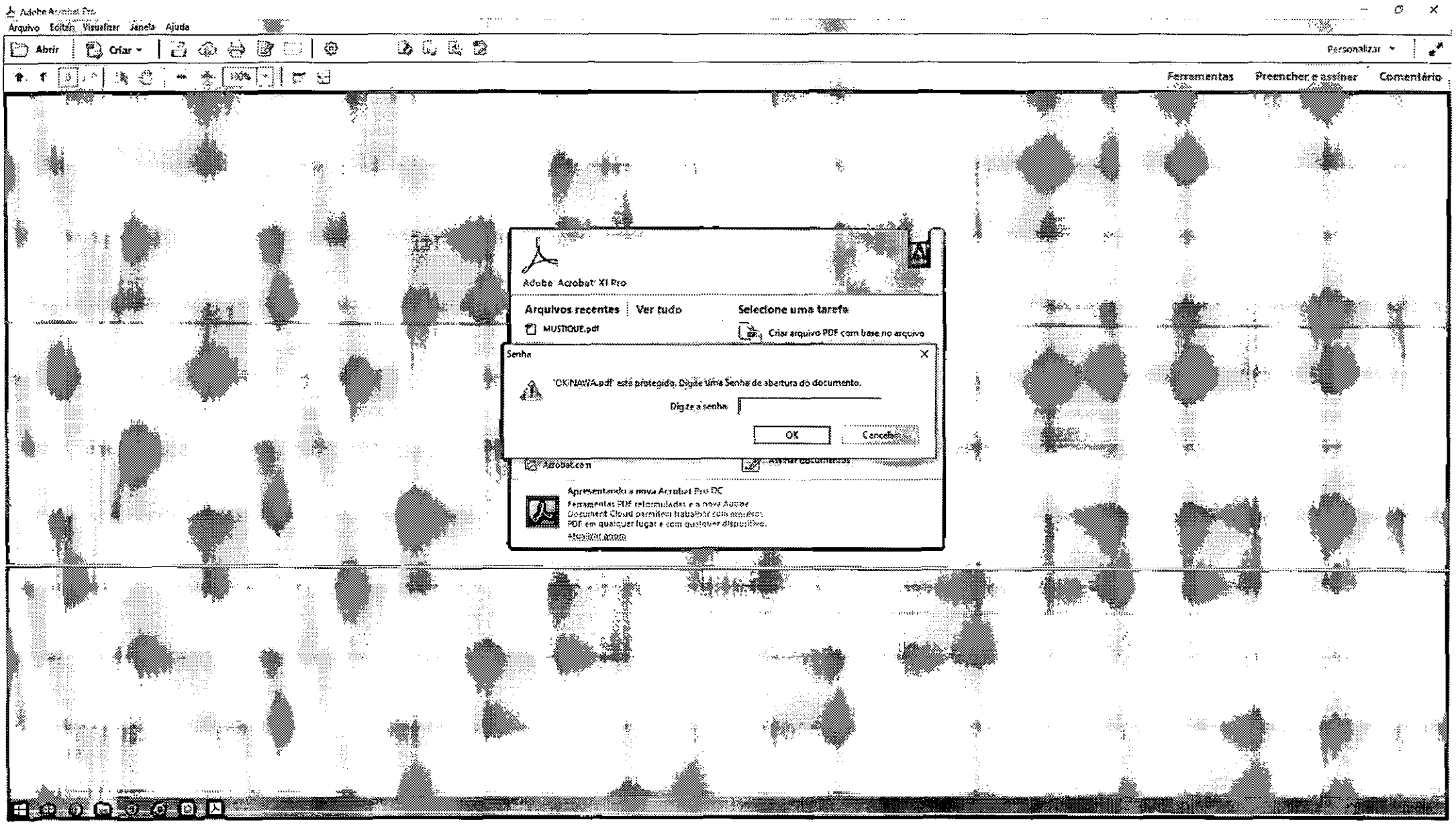
Adobe Acrobat Pro
Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda
Abrir
Criar
Personalizar
Ferramentas
Preencher e assinar
Comentário
Adobe Acrobat XI Pro
Arquivos recentes
Ver tudo
MUSTIQUE.pdf
Selecione uma tarefa
Criar arquivo PDF com base no arquivo
Senha
'OKINAWA.pdf' está protegido. Digite uma Senha de abertura do documento.
Digite a senha:
OK
Cancelar
Apresentando a nova Acrobat Pro DC
Ferramentas PDF reformuladas e a nova Adobe
Document Cloud permitem trabalhar com arquivos
PDF em qualquer lugar e com qualquer dispositivo.

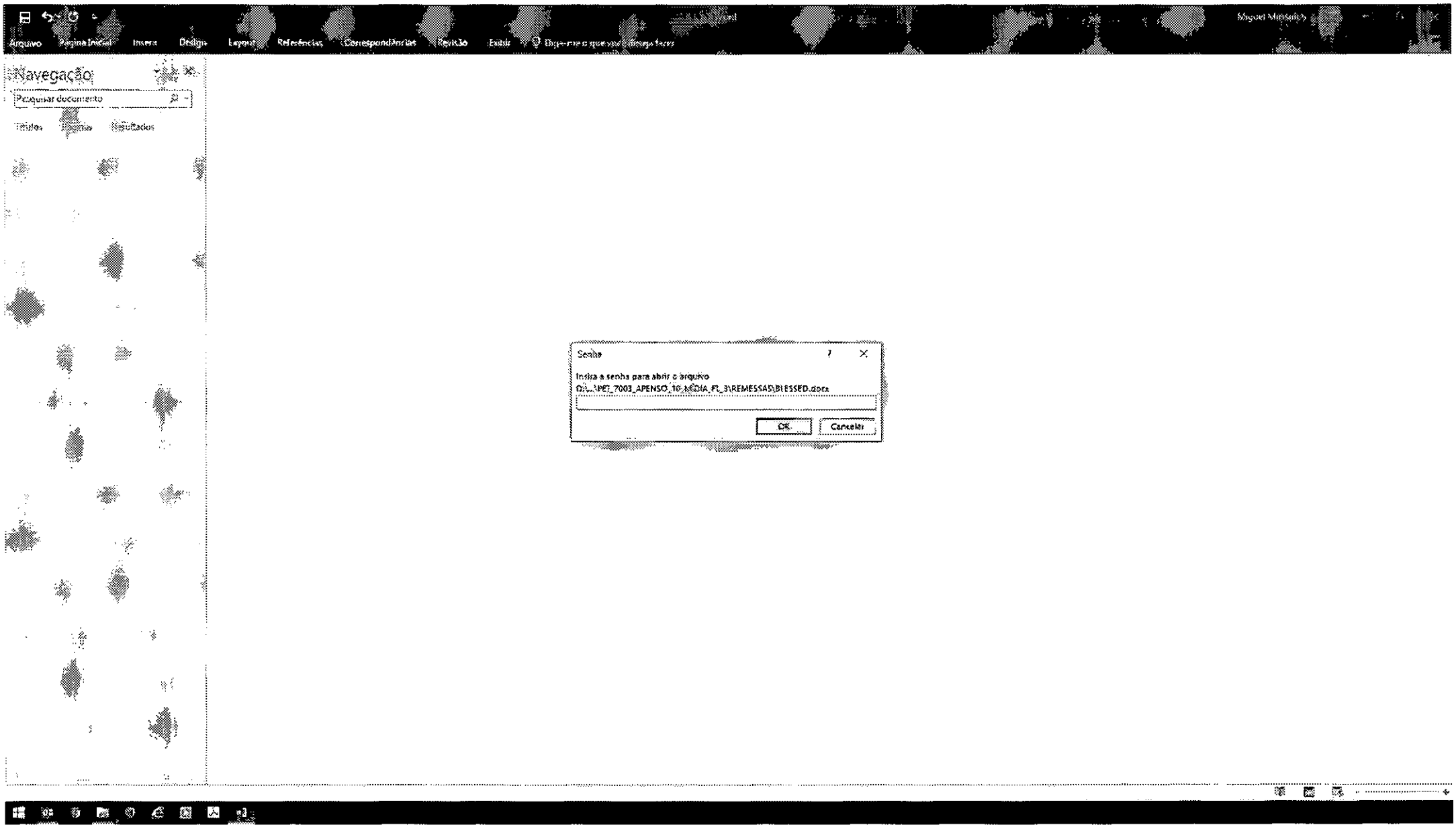
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
D:\...\PET_7003_APENSO_16_MÍDIA_FL_3\REMESSAS\BLESSED.docx
OK
Cancelar

365

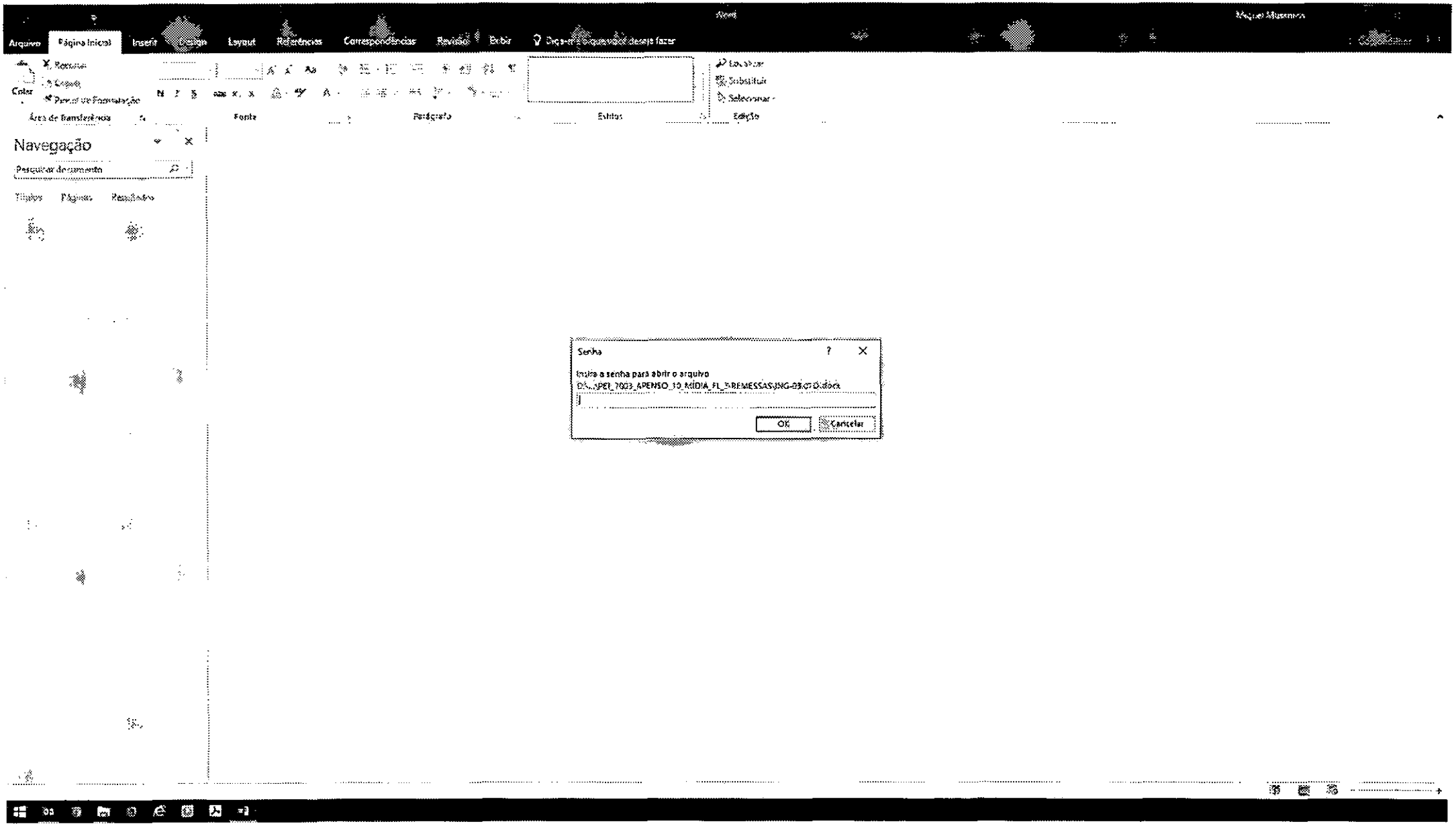
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Diga-me o que você deseja fazer
Colar
Área de Transferência
Fonte
Parágrafo
Estilos
Edição
Navegação
Pesquisar documento
Títulos
Páginas
Resultados
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

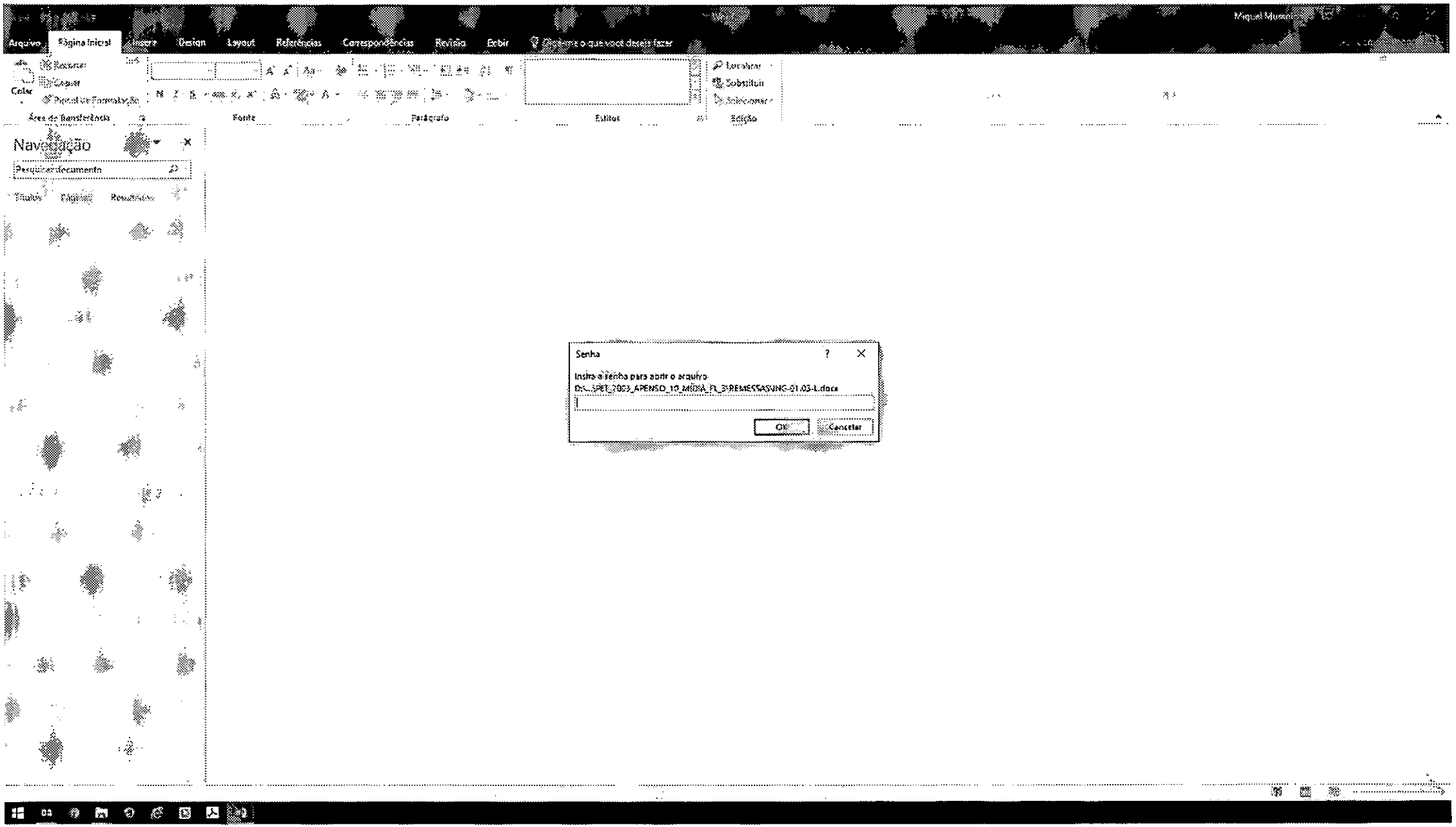
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo:
OK
Cancelar

366

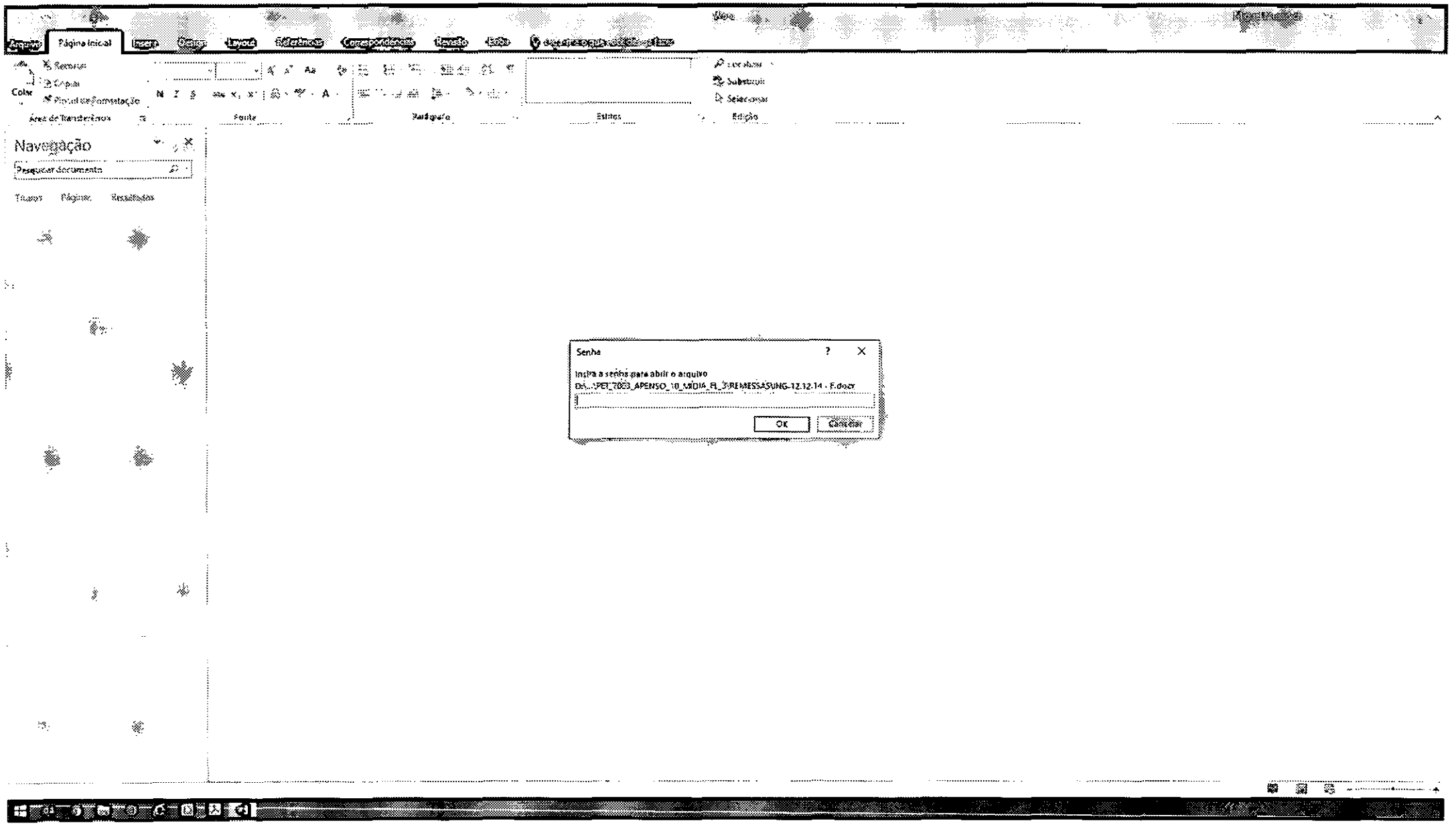
Página Inicial
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

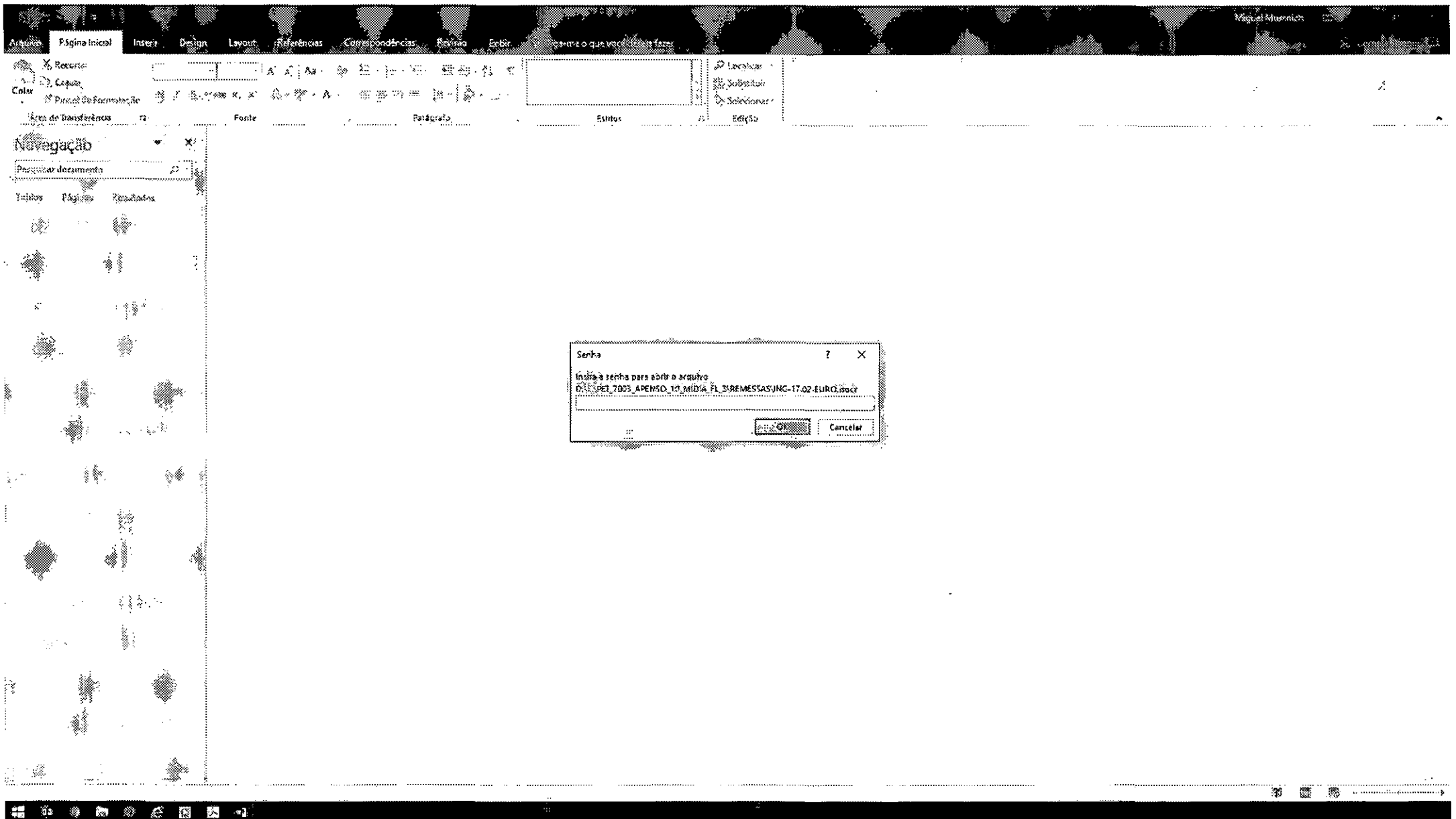
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Títulos
Páginas
Resultados
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

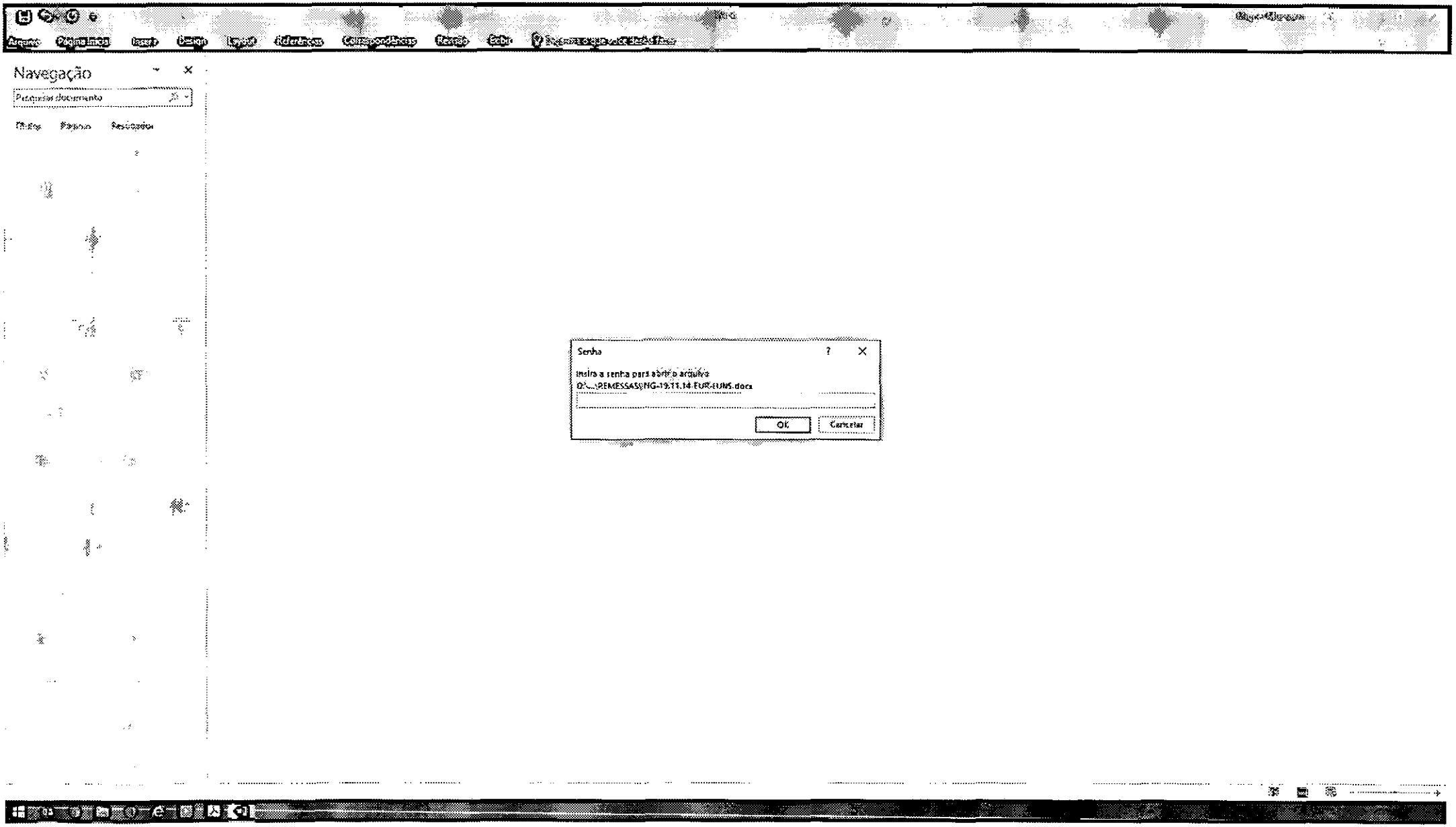
Navegação
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

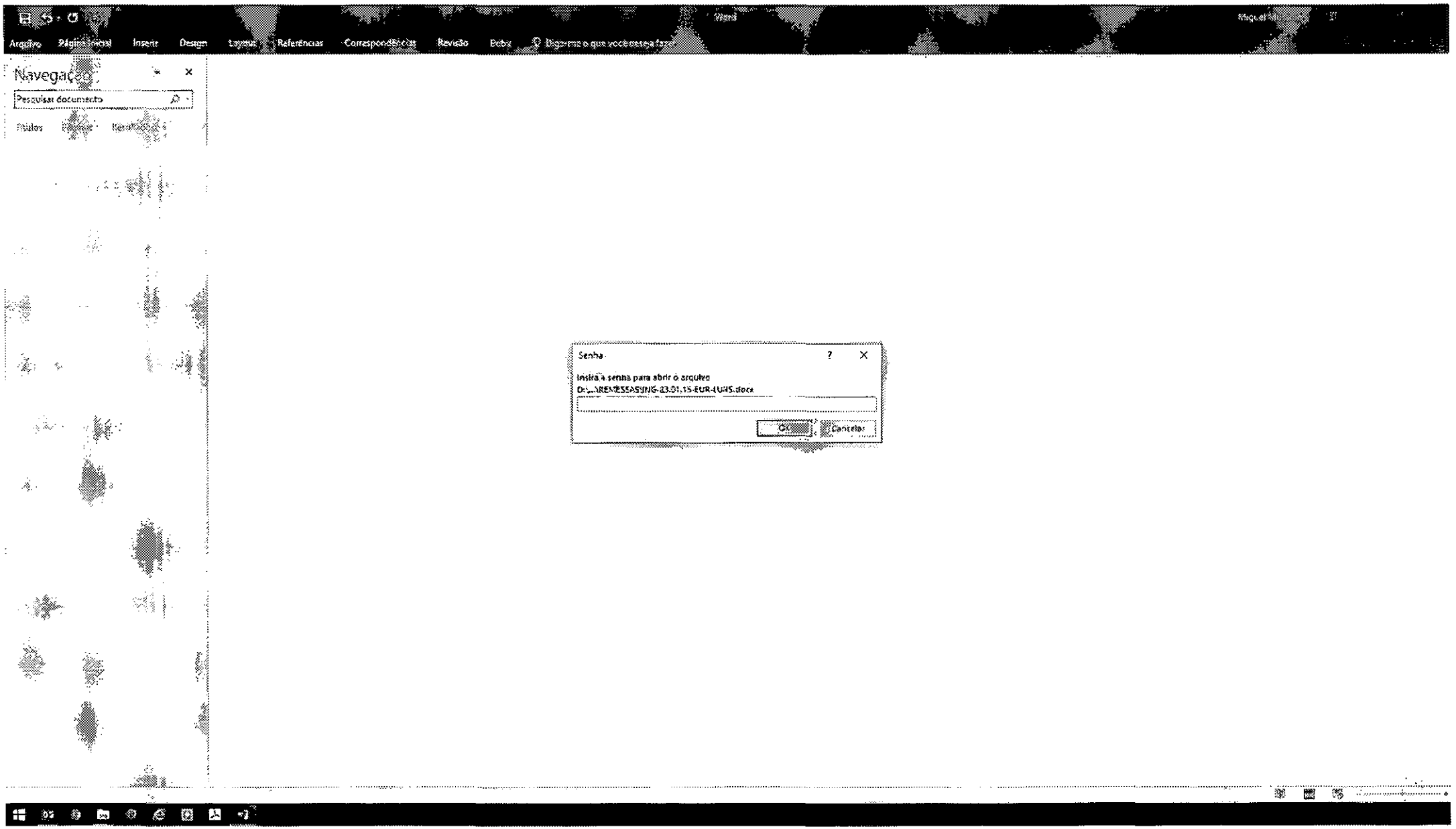
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisão
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Títulos
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

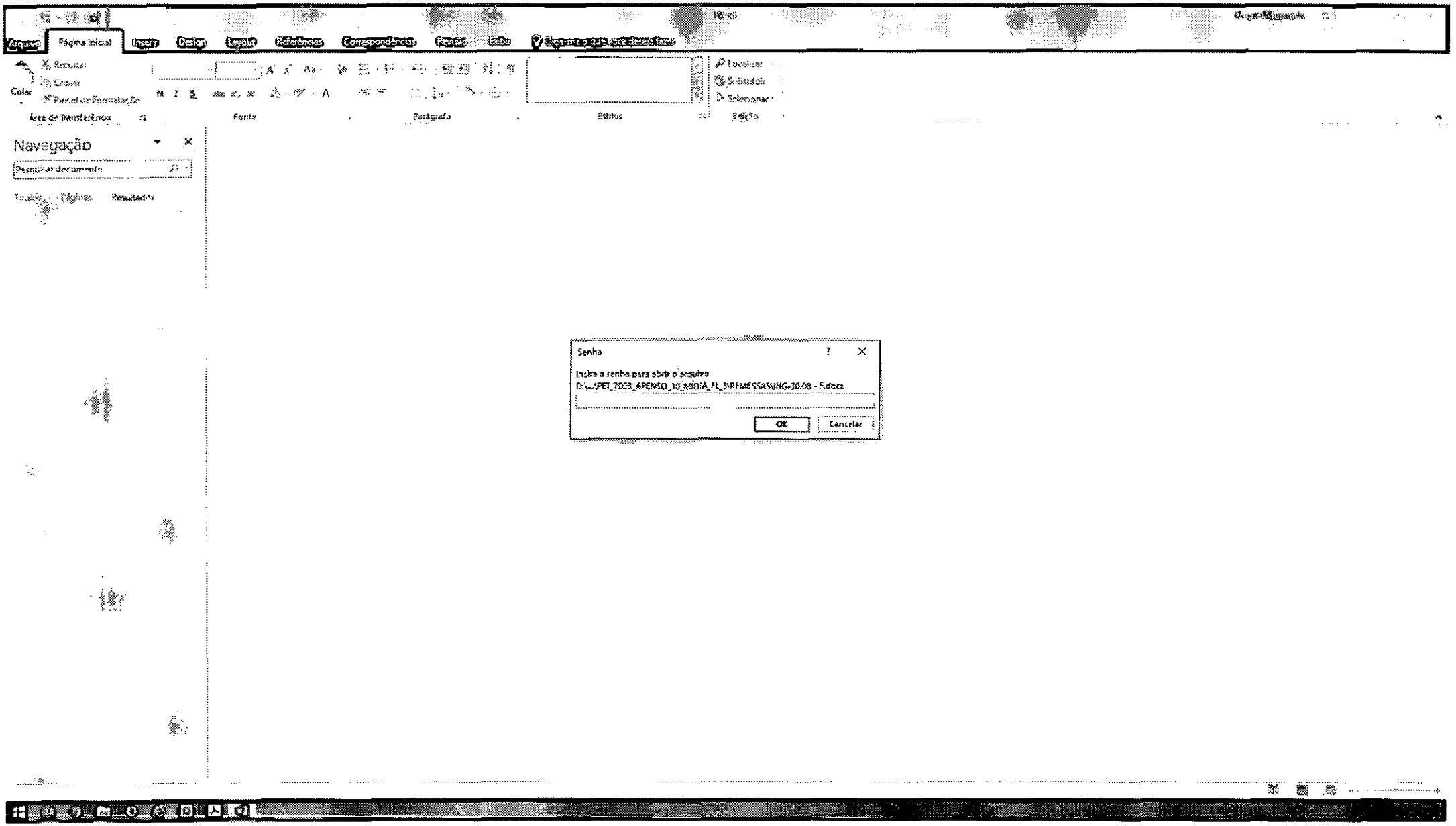
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Design
Layout
Referências
Correspondências
Revisar
Exibir
Navegação
Pesquisar documento
Senha
Insira a senha para abrir o arquivo
OK
Cancelar

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	33208/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: FABIO TOFIC SIMANTOB 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: FABIO TOFIC SIMANTOB
Data/Hora do Envio	14/06/2017 às 11:15:09
Enviado por	FABIO TOFIC SIMANTOB (CPF: 302.311.538-99)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
370

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Davi Moraes da Silva RG/DF 2667011 e recebeu mídia digital contendo cópia integral do referido processo até fls. 186, incluindo os 15 apensos e mídias.

RG/DF 2667011

Brasília, 25 de maio de 2017. 16:49.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
371

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Bianca Gomes Martins, RG/DF 3017471, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 182, do referido processo.

RG/DF 3017471

Brasília, 1 de junho de 2017 - 16 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
372

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Renato Stanziola Vieira, OAB/SP 189.066, e recebeu HD externo contendo cópia do volume único até fls. 182, dos 15 apensos, bem como das mídias, do processo em epígrafe.

OAB/SP 189.066

Brasília, 5 de junho de 2017 - 17 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
373

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Lucas Antônio Soares Brito, RG/DF 2893014, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 182 dos apensos, do processo em epígrafe.

Lucas Brito

RG/DF 2893014

Brasília, 7 de junho de 2017 - 16h15min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
374

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Vitor Miranda Tauffer Padilha, RG/MG 18677540, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 182, do processo em epígrafe.

Vitor Miranda

RG/MG 18677540

Brasília, 7 de junho de 2017 - 16h00min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
375

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Guilherme Queiroz Gonçalves, OAB/DF 37.961, e recebeu pen drive contendo cópia integral do volume único até fls. 311, do processo em epígrafe.

OAB/DF 37.961

Brasília, 08 de junho de 2017 - __h__min.

p/ Rodrigo de Assis Ferreira
Matrícula 1715

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 33286/2017 que segue.
Brasília, 19 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

LAUDE
DINIZ
advogados

Supremo Tribunal Federal STFDigital
14/06/2017 14:53 0033286

377

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG 2503693 SSP/PE, inscrito no CPF nº 408.442.934-15, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem nº 2080, apt 601 ed Tereza Novaes, Boa Viagem, Recife/PE, representado por seus procuradores **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**, OAB/DF 29170 e **TIAGO BOITA LAUDE**, OAB/DF 19.278, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração *ad judicia*, bem como, requerer cópia integral do inquérito em epígrafe e/ou qualquer outra ação correlata, requerendo intimações futuras sejam realizadas em nome de JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR.

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília, 06 de junho de 2017.

JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR
OAB/DF 29.170

TIAGO BOITA LAUDE
OAB/DF 19.278

LAUDE
DINIZ
advogados

378

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento de procuração "*AD JUDICIA ET EXTRA* **ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, RG 2503693 SSP/PE, inscrito no CPF nº 408.442.934-15, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem nº 2080, apt 601 ed Tereza Novaes, Boa Viagem, Recife/PE, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**, OAB/DF 29170 e **TIAGO BOITA LAUDE**, OAB/DF 19.278, sócios do escritório de advocacia LAUDE DINIZ, situado à SHIS QI 17, CONJUNTO 02, CASA 03, LAGO SUL, BRASILIA/DF;

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", para, em qualquer juízo Estadual ou Federal, instância, tribunal ou repartição Pública, Delegacias de policia, Ministério Público Estadual ou Federal, TRF1, TRF 4, STJ, STF fazer acompanhamento em inquéritos policiais e procedimentos investigativos criminais, processos judiciais em geral, realizar defesas técnicas jurídicas, em inquéritos criminais, procedimentos de investigação criminal e em processos criminais, em qualquer Juízo, na esfera criminal, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Brasília, 30 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA JÚNIOR

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 33287/2017 que segue.
Brasília, 19 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

LAUDE
DINIZ
advogados

Supremo Tribunal Federal STFD.gital
14/06/2017 14:53 0033287

380

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG 3145408 SSP/PE, inscrito no CPF nº 499514914-72, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conj. 10, casa 02, Lago sul, Brasília/DF, CEP: 71.605-300, representado por seus procuradores **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**, OAB/DF 29170 e **TIAGO BOITA LAUDE**, OAB/DF 19.278, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração *ad judicia*, bem como, requerer cópia integral da PET em epígrafe e/ou qualquer outra ação correlata, requerendo intimações futuras sejam realizadas em nome de JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR.

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília, 06 de junho de 2017.

JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR
OAB/DF 29.170

TIAGO BOITA LAUDE
OAB/DF 19.278

LAUDE
DINIZ
advogados

381

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento de procuração "*AD JUDICIA ET EXTRA* **ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, RG 3145408 SSP/PE, inscrito no CPF nº 499514914-72, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conj. 10, casa 02, Lago sul, Brasília/DF, CEP: 71.605-300, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR**, OAB/DF 29170 e **TIAGO BOITA LAUDE**, OAB/DF 19.278, sócios do escritório de advocacia LAUDE DINIZ, situado à SHIS QI 17, CONJUNTO 02, CASA 03, LAGO SUL, BRASILIA/DF;

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", para, em qualquer juízo Estadual ou Federal, instância, tribunal ou repartição Pública, Delegacias de policia, Ministério Público Estadual ou Federal, TRF1, TRF 4, STJ, STF fazer acompanhamento em inquéritos policiais e procedimentos investigativos criminais, processos judiciais em geral, realizar defesas técnicas jurídicas, em inquéritos criminais, procedimentos de investigação criminal e em processos criminais, em qualquer Juízo, na esfera criminal, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Brasília, 30 de maio de 2017.

ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

382

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 19 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

somente os 02 volumes.

STF/SPOC
Em 22 / 06 / 2017 às 13 h 43
recebi os autos(2 vols apensos
e juntadas por linha) com o(a)
que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

somente os volumes 1 e 2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
383

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Bruno Matias Lopes, OAB/DF 31.490 e recebeu pen drive com cópia do volume único até fls. 182, 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 31.490

Brasília, 30 de maio de 2017 – 16 h 54 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
384

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Gilson Cerqueira Santos Filho, OAB/BA 53.015 e recebeu pen drive com cópia do volume único até fls. 182 do referido processo.

OAB/BA 53.015

Brasília, 29 de maio de 2017 – 16 h 45 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
385

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Isabella Michelon Montandon Borges, RG/DF 3028411, e recebeu HD externo contendo cópia dos 2 volumes até fl. 382, do referido processo.

Isabella Michelon M. Borges
RG/DF 3028411

Brasília, 16 de junho de 2017 – 18 h 25 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
386

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Fabio Monteiro Ferreira, OAB/DF 34.402 e recebeu pen drive com cópia do volume único até fls. 311, 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 34.402

Brasília, 9 de junho de 2017 – 17 h 17 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
387

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Lucas Antonio Soares Brito, RG/DF 2983014 e recebeu HD externo com cópia do volume único até fls. 342 e mídias do referido processo.

Lucas Brito
RG/DF 2983014

Brasília, 9 de junho de 2017 – 18h16min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
388

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção Thiago Bronzatto, RG/SP 328663608 e recebeu pen drive com cópia dos volumes 01 e 02 até fls. 342, 15 apensos e mídias do referido processo.

RG/SP 328663608

Brasília, 13 de junho de 2017 – 15h07min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

Mat. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de junho de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0034760/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

LAUDE
DINIZ
advogados

390

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
21/06/2017 15:34 0034760

PET 7003

ANDRE GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, representado por seus procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

O peticionário obteve acesso aos autos da Pet 7003, todavia verifica-se que parte de seu conteúdo encontra-se protegido por senha.

Assim, requer, com fulcro na súmula 14 desse egrégio STF, seja franqueada todas as senhas necessárias ao livre acesso aos autos da PET em epígrafe.

Nesse sentido o E. STF:

Sumula 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento Investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Nestes termos
Pede deferimento

SHIS QI 17 Conj. 2 Cs. 3 Lago Sul Brasília-DF CEP: 71645-020 (61) 3248.0773
contato@laudediniz.com.br www.laudediniz.com.br

LAUDE
DINIZ
advogados

Brasília, 21 de junho de 2017.

JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR
OAB/DF 29.170

TIAGO BOITA LAUDE
OAB/DF 19.278

SHIS QI 17 Conj. 2 Cs. 3 Lago Sul Brasília-DF CEP: 71645-020 (61) 3248.0773
contato@laudediniz.com.br www.laudediniz.com.br

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	34760/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Informações
Relação de Peças	1 - Prestação de informações Assinado por: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR
Data/Hora do Envio	21/06/2017 às 15:34:17
Enviado por	JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (CPF: 393.556.911-49)

392

PET 7003

Mat. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 22 de junho de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0034899/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Supremo Tribunal Federal
21/06/2017 18:54 0034899

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR LUIZ EDSON FACHIN DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

393

URGENTE. Autor ameaçado. Pedido de ingresso em programa de proteção à vítimas e testemunhas

Pedido de ingresso como terceiro interessado

Anulação parcial de termo de pré acordo de delação premiada

Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista.

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS Dados: 2017.06.21 18:48:49 -03'00'

Pet nº 7003

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, qualificado, com e-mail carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br, em **Direito de Petição com pedido de suspensão liminar em tutela antecipada (artigo 5º, § 4º e art. 303 do Código de Processo Civil)** para **suspender** os efeitos da cláusula 4ª do pré-acordo do MPF com os colaboradores Wesley e Joesley Batista, em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, informar que recebeu nesta manhã de 21.06.2017, em sua residência em São Paulo, uma carta com ameaças (anexo) de morte contra sua esposa, filho e família, supostamente por integrantes da JBS ou a quem lhe interesse, por ter o autor se insurgido contra o pré-acordo da delação

premiada, por cautela, requer em face da situação de risco apresentada com **EXPOSIÇÃO À GRAVE AMEAÇA**, com fundamento no artigo 5º, IV, da **Lei nº 9.807**, de 13 de julho de 1999; no **Decreto nº 3.518**, de 20 de junho de 2000 e na **Resolução nº 40/34** da ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), **Requerer**

Expedição de ofício ao **PROVITA/SP** (Programa Estadual de Proteção a Testemunhas) em seu Conselho Deliberativo para posterior atendimento pelo **CRAVIS-SP** (Centro de Referência e Apoio a Vítima) - programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, solicitando ingresso no programa de proteção à vítimas e testemunhas, e em face da urgência e levando-se em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º, **REQUERER LIMINARMENTE** de custódia aos órgãos policiais competentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de junho de 2017

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

[ASSINATURA DIGITAL]

OABSP 346140

394

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Dados: 2017.06.21 18:49:39 -03'00'

Dr.Carlos Klomfahs
Há muitos interesses em jogo da JBS
E pessoas atrapalhando o sistema
Você é jovem advogado e tem se intrometido no combate a corrupção
Especialmente contra delação premiada do Joesley no STF e na JFSP
Tem família?esposa?filho? Se prepare para as consequências!
Há uma lista de pessoas na mira do sistema. Considere este aviso sinal de misericórdia.
Nem pense procurar polícia nem imprensa, até porque não acreditarão em você e você nada pode contra um sistema corrupto.

395

remetente

Luis M.L.

Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Bloco 1, 3º Andar, Vila Jaguara – São Paulo – SP. CEP 5118100

Destinatário

Endereço

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Dados: 2017.06.21 18:50:25 -03'00'

396

destinatario

Carlos Alexandre Klomfahs

Rio Branco, 234, ap. 34, Centro-SBC Cep 09710-090

AGF PAULISTANO
São Paulo - SP
16 JUN 2017

AGF PAULISTANO
São Paulo - SP

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Dados: 2017.06.21 18:51:31 -03'00'

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	34899/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Data/Hora do Envio	21/06/2017 às 18:54:19
Enviado por	CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (CPF: 275.134.118-75)

398

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 23 de junho de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0035207/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2500

Supremo Tribunal Federal STFDigital
22/06/2017 17:40 0035207

399

Aviso nº 478 - GP/TCU

Brasília, 20 de junho de 2017.

Exma Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a V. Exa que tramita nesta Corte o processo TC 010.398/2017-1, que trata de Tomada de Contas Especial resultante de conversão do processo de representação TC 034.930/2015-9, determinada pelo item 9.2 do Acórdão 800/2017-Plenário, que teve por objeto indícios de irregularidades observados na condução da operação de apoio à aquisição da empresa norte-americana Swift Foods & Co. pela empresa brasileira JBS, por meio da aquisição de ações dessa última pelo BNDES Participações - BNDESPar.

No âmbito do processo TC 010.398/2017-1, o Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, proferiu Despacho, datado de 23 de maio de 2017, em que solicita ao Supremo Tribunal Federal o compartilhamento de todos os elementos integrantes do Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre a Procuradoria da República e os Srs. Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, e subsequentes inquéritos, especialmente dos anexos 1, 3 e 25 do referido acordo e de todos os elementos probatórios que se refiram aos atos e fatos descritos nesses anexos, pela relação que detêm com os fatos sob apreciação no presente processo.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57628652.

Em atenção à referida deliberação, cuja cópia segue em anexo, solicito a Vossa Excelência o compartilhamento dos elementos mencionados no parágrafo anterior.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57628652.

TC-010.398/2017-1
Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; BNDES Participações - BNDESPar

DESPACHO

À SecexEstataisRJ.

Tratam os autos de tomada de contas especial resultante de conversão do processo de representação TC 034.930/2015-9, determinada pelo item 9.2 do Acórdão 800/2017-Plenário, que teve por objeto indícios de irregularidades observados na condução da operação de apoio à aquisição da empresa norte-americana Swift Foods & Co. pela empresa brasileira JBS por meio da aquisição de ações dessa última pelo BNDESPar.

2. Na mesma oportunidade, o referido acórdão, por meio de seus itens 9.3, 9.4 e 9.5, autorizou a realização de citações e audiências dos responsáveis, diferindo para momento posterior, em razão de análise a ser ainda realizada pela SecexEstataisRJ, o detalhamento das responsabilidades individuais por dano e por irregularidades.

3. Em relação a esse detalhamento, o item 9.6 do referido acórdão determinou que a SecexEstataisRJ analisasse documentação encaminhada pelo BNDES versando sobre a participação de cada um dos envolvidos nos atos relacionados aos mencionados dano e irregularidades, e encaminhasse proposta detalhada das citações e audiências a serem realizadas, para apreciação e aprovação por este Relator.

4. Passo a apreciar as análises e propostas de citações e audiências oferecidas pela SecexEstataisRJ em sua instrução, elaborada após circunstanciada análise das informações encaminhadas pelo BNDES. Para tanto, apontarei a posição adotada pela unidade técnica sobre cada questão após o que incluirei meus comentários e conclusão acerca de cada um.

I – Análise da responsabilidade por dano (item 9.3 do referido acórdão)

5. Entendo necessário destacar, de início, que o indício de dano que motivou a conversão na presente tomada de contas especial consiste no aceite e no pagamento, pelo BNDESPar, de ágio de R$ 0,50 sobre a média do valor das ações da JBS praticado na bolsa de valores nos últimos 30 pregões. Enquanto a utilização do valor médio de cotação das ações em bolsa seria inquestionável – uma vez que reflete o valor pelos quais vendedores e compradores, munidos das informações disponíveis ao mercado, concordaram efetivamente em vender e comprar as referidas ações em mercado aberto -, a adição de ágio, em qualquer montante, a esse preço tido inquestionavelmente como "de mercado" requer justificação adequada, racional e demonstrável. Assim, o que necessita ser suprido ou justificado, de forma a afastar o apontado indício de dano, são as seguintes falhas observáveis na condução da operação:

a) não comprovação da adequação do valor econômico das empresas estimado pelo BNDES, tendo em vista a ausência:

a.1) nos documentos apresentados a este Tribunal, de detalhamento da metodologia que foi utilizada como balizador único da aceitação da proposta da JBS:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

a.2) de indicação de origem das premissas e parâmetros utilizados na referida metodologia para o cálculo do valor econômico das empresas envolvidas na operação (estimado em R$ 9,70 por ação); e

a.3) da análise e validação dessas premissas e parâmetros;

b) ausência de análise do valor a ser atribuído às ações a partir de qualquer outro critério ou metodologia mencionados no Acórdão 800/2017-Plenário, previstos em lei ou aceitos no mercado, mesmo que a título de validação;

c) ausência de justificativa para recepção, análise e aprovação de operação formatada nos termos do inciso III, do art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (valor da ação em bolsa nos últimos 30 pregões acrescido de ágio de R$ 0,50), sem análise das condições de mercado especificadas no referido dispositivo, fundamentando-se apenas no inciso I do referido dispositivo legal;

d) ausência de atuação do BNDES no sentido de analisar criteriosamente a operação e buscar as condições mais adequadas para sua concretização, tendo em vista seu papel tanto de banco de investimento (interessado no resultado financeiro da operação e na mitigação dos riscos da mesma) quanto de agente fomentador do desenvolvimento nacional (interessado, portanto, em aportar recursos em projetos viáveis, de retornos previsíveis, de interesse público), caracterizável por um complexo de falhas simultâneas, tais como:

d.1) análise e aprovação de uma operação complexa, de alto risco, envolvendo a aquisição de uma empresa em dificuldades financeiras no exterior, em prazo exíguo de tempo (apenas 19 dias úteis, considerando o prazo entre a conclusão da instrução de enquadramento e o término do relatório de análise; ou apenas 6 dias úteis, considerando o prazo entre o início de análise, após recebimento do projeto, e a conclusão da mesma, conforme apontado no sumário executivo do relatório de análise), muito aquém do prazo médio indicado pelo próprio BNDES e daquele levantado pela secretaria deste Tribunal, sem justificativa até o momento;

d.2) falhas na análise de valor econômico presente e futuro das empresas envolvidas na operação e da empresa resultante (item 4 do relatório de análise), sem a devida ponderação de aspectos negativos como, por exemplo, o fraco resultado operacional da empresa a ser adquirida nos últimos exercícios, ou complexos como, por exemplo, a efetiva capacidade de a JBS recuperar e administrar uma empresa maior que ela mesma sediada no exterior;

d.3) ausência de análise mais ampla de cenários efetivamente "conservadores" ou "base" relacionados ao mercado de carne e às performances operacionais das empresas envolvidas na operação, não só no curto prazo - como, por exemplo, um cenário conservador no qual a empresa Swift continuasse, pelo menos por mais alguns anos, tendo os problemas operacionais e de rentabilidade observados nos últimos exercícios, ou um cenário base no qual a JBS, mesmo com sucesso em sua gestão da Swift, demorasse alguns anos para trazê-la ao padrão operacional desejado – mas também no médio e longo prazo – por exemplo, um cenário conservador no qual as vendas líquidas e a margem Ebtida se estagnassem, ou um cenário base no qual as vendas líquidas e a margem de Ebtida se elevassem mais devagar e se estabilizassem em patamar menos elevado;

d.4) ausência de justificativa para pagamento de ágio sobre a média do valor das ações em bolsa, independentemente do valor econômico estimado das empresas envolvidas e das projeções realizadas, e de indicação de metodologia (de critérios, de normas, etc) que fundamentasse a fixação do valor do ágio em R$ 0,50, em detrimento de qualquer outro valor, maior ou menor, salvo a mera aceitação da proposta da empresa;

d.5) ausência de negociação do valor de aquisição das ações em prol da lucratividade e segurança da operação para o Banco considerando a posição privilegiada do Banco como concedente dos recursos financeiros na negociação da operação; entre outras.

6. Quanto à responsabilização dos agentes pelas falhas retro descritas, a unidade técnica entende que os "signatários da instrução de enquadramento, assim como os participantes da 113ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito, não devam ser citados, pois não há qualquer menção ao preço de subscrição das ações da JBS naquela instrução, assim como não constam nos autos elementos que evidenciem que o preço das ações tenha sido abordado na fase de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

enquadramento da operação". Como proposta alternativa, em caso de entendimento diverso por parte deste relator, propõe a unidade que então sejam citados "os signatários vinculados à área de mercado de capitais da BNDESPar (AMC), Srs. Luiz Antonio do Souto Gonçalves, chefe de departamento substituto AMC/Deinv, Laura Bedeschi Ramos de Mattos, gerente AMC/Deinv, e Guilherme de Lemos Medina Coeli, administrador AMC/Deinv, uma vez que teriam participado no apoio quanto aos aspectos de renda variável, sendo, assim, os responsáveis pela valoração, para o Banco, das ações a serem subscritas", bem como "todos os participantes da 113ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito, uma vez que não há como se distinguir a participação individual, por ser órgão de decisões colegiadas, e por não ter constado na ata dessa reunião qualquer voto divergente à decisão adotada pelo Comitê".

7. Manifesto minha concordância com a proposta principal apresentada pela unidade técnica, no sentido de que os signatários da instrução de enquadramento, assim como os integrantes do Comitê de Enquadramento de Crédito, não devem ser responsabilizados pelo dano.

8. Não obstante, registro não concordar com a unidade técnica quando afirma que seria necessário haver menção "ao preço de subscrição das ações da JBS" na peça assinada pelos responsáveis ou que "o preço das ações" precisaria ter sido por eles abordado na referida peça para que restasse configurada a responsabilidade dos mesmos. De modo diverso, entendo que, para sustentar a responsabilização bastaria a indicação de que algum ato praticado pelos mesmos possa ter contribuído como causa do eventual dano, não se restringindo tais atos apenas às questões diretas referidas pela unidade técnica.

9. Relativamente aos signatários do "relatório de análise" da operação, a unidade técnica entende que devam ser excluídos da responsabilização (a) "os signatários vinculados ao corpo jurídico do Banco (AMC/Dejumc) (...) pois a eles foi atribuída participação apenas na elaboração do item 5 do RAN – Aspectos Jurídicos", pelo que não lhes cabia realizar análises econômicas do negócio, e (b) o "chefe de departamento AI/Deagro, já que lhe foi atribuída participação apenas na elaboração do item 3 do RAN – Mercado", pelo que lhe cabia abordar características do mercado mundial de carnes, sem abordar aspectos econômico-financeiros da operação.

10. Divirjo das análises e conclusões da unidade técnica.

11. Com relação aos agentes vinculados ao corpo jurídico do Banco, entendo que as atividades descritas como "dar suporte jurídico à análise da operação e respectiva contratação" e "analisar a viabilidade jurídica da operação" são mais amplas e, em princípio, deveriam abranger a avaliação dos "riscos jurídicos e judiciais" da aquisição pretendida, o que, por sua vez, exigiria fosse realizado um levantamento, independente das informações prestadas pela JBS, da real situação jurídica e judicial da empresa Swift Foods e Co., o que não parece ter sido realizado. Entendo que os "riscos jurídicos e judiciais" – como, por exemplo, a existência de eventuais demandas judiciais não, ou incorretamente, contabilizadas ou evidenciadas em seus balanços - podem vir a ser determinantes na formação do preço de uma empresa ou no valor de suas ações. Nesse sentido, se alguma informação de risco jurídico ou judicial, passível de ser detectada por análise mais acurada, não tivesse sido incluída na avaliação do preço das ações, então tais signatários, mesmo não lhes cabendo realizar análises econômicas, estariam incluídos na linha de causalidade do dano.

12. Em primeira análise, entendo que caberia nas atribuições dos signatários vinculados ao corpo jurídico do banco em nível de execução – quais sejam, os senhores Álvaro Braga Lourenço, Alice Ferreira Lopes e Igor Pinheiro Moreira, todos advogados – realizar esse tipo de avaliação ou a "due diligence" jurídica e judicial prévia à análise da operação. Do mesmo modo, entendo que caberia aos signatários vinculados ao corpo jurídico do banco em nível gerencial – quais sejam, os senhores Leandro A. Torres Ravache, Gerente AMC/Dejumc, e Jorge Luz S. de Moraes, Chefe de Departamento do AMC/Dejumc – determinar diretamente a realização dessas análises de risco

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

jurídico e judicial, principalmente em casos complexos e de risco como o de que aqui se trata, e bem como informar e provocar as instâncias superiores acerca da necessidade de serem realizados. Assim, e divergindo da unidade técnica, entendo que os cinco integrantes do corpo jurídico do Banco, retro mencionados, não podem ter sua responsabilidade afastada neste primeiro momento e deverão ser citados, haja vista que a ausência de avaliação do risco jurídico e judicial do negócio pode ter afetado a formulação do preço da ação e contribuído em termos de causalidade com o eventual dano.

13. Com relação ao chefe de departamento do AI/Deagro, observo que o BNDES informou na Nota AJ/COJIN – 025/2017 (peça 5, p. 15) que, em relação ao relatório de análise, a atribuição da AI/DEAGRO era "subsidiar as demais Unidades Fundamentais na montagem e análise de operações nas quais sejam envolvidos aspectos referentes aos setores sob sua responsabilidade", tratando-se, portanto, "da análise setorial (item 3 do R.An – Mercado) que perpassava a análise técnica do investimento" (sublinhei), a meu ver contida no item 4 do relatório de análise (onde constou a metodologia e as premissas utilizadas para o cálculo do valor econômico das empresas). De fato, a leitura atenta do relatório de análise demonstra que as informações sobre o mercado mundial, brasileiro, norte-americano e australiano de carnes não se restringe a seu item "3 – Mercado", mas espalha-se pelo item "4 – Aspectos Econômicos e Financeiros" – como pode ser facilmente observado em todos os parágrafos do item "4.2 – Análise Prospectiva", subitem "4.2.1 – Fatores e Premissas de Crescimento – Swift & Co", em alguns parágrafos do subitem "4.2.2 – Fatores e Premissas de Rentabilidade – Swift & Co"[1], nas projeções constantes do primeiro gráfico do subitem "4.2.4 - Resultados Encontrados – Swift & Co"[2], assim como nas análises correspondentes referentes à empresa JBS, subitens seguintes "4.2.5 – Fatores e Premissas de Crescimento – JBS", "4.2.6 – Fatores e Premissas de Rentabilidade – JBS", "4.2.7 – Outras Premissas" e "4.2.8 – Resultados Encontrados" e, ainda, com relação a todo o item "4.3 – Avaliação Econômico-financeira da JBS S/A e Swift & Co" que se baseou, fundamentalmente, em projeções do comportamento do grupo resultante da aquisição no mercado até o ano de 2016.

14. Assim, divergindo da unidade técnica em relação à análise e também em relação à conclusão apresentadas, por entender que as tarefas a cargo do chefe de departamento do AI/Deagro incluem-no diretamente na linha de causalidade de eventual dano, mantenho nesse momento sua responsabilidade.

15. Uma vez que a unidade técnica não excluiu a responsabilidade dos demais signatários do relatório de análise, entendo que sua proposta seja no sentido da inclusão de suas responsabilidades de forma homogênea e integral pelas análises e conclusões e, por consequência, por qualquer dano delas advindo, conforme registrado na matriz de responsabilização em anexo à instrução. Manifesto-me de acordo com a Unidade Técnica, uma vez que esses signatários atuavam nas unidades do BNDES responsáveis pela área de mercado de capitais, com competência para "fomentar, estruturar e acompanhar", bem como "analisar e contratar" operações de renda variável, conforme informado pelo Banco (peça 5, p. 14/15), o que, em princípio, indica a responsabilidade desses gestores em relação à decisão do BNDES de concretizar a operação nos termos em que verificados, com o pagamento de ágio em relação ao valor das ações da JBS praticado na bolsa de valores. Assim, os demais signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07, quais sejam os senhores Guilherme de Lemos Medina Coeli[3], Laura Bedeschi Rego de Mattos[4],

[1] Mais especificamente, segundo, sexto e sétimo parágrafos do referido subitem.

[2] Referidos gráficos apresentam projeções de vendas da Swift até 2016.

[3] Administrador, AMC/Deinv, a quem cabia, segundo informações do BNDES destacadas pela unidade técnica em sua instrução (§ 11, "b", 1), "cabia estruturar, analisar e contratar a operação, mais especificamente: (a) elaborando estudos setoriais; (b) analisando a viabilidade técnica do projeto, sob os aspectos administrativos e organizacionais, em sintonia com as Políticas Operacionais; e (c) elaborando o relatório de análise".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

José Cláudio Rego Aranha[5], e Fábio Sotelino da Rocha[6] devem, neste momento, ter mantidas suas responsabilidades pelos indícios de danos até agora observados nos autos.

16. Com relação à diretoria do Banco, entendo, em linha com a posição apresentada pela unidade técnica, que todos os participantes da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPar devem ter suas responsabilidades mantidas neste momento, uma vez que, tratando-se de decisão colegiada unânime, todos os que dela participaram encontram-se na linha de causalidade de eventual dano por ela provocado. Principalmente à Diretoria do BNDES cabia a defesa dos interesses do Banco na utilização dos recursos públicos envolvidos, sendo seu dever, quando da realização de operações da espécie, buscar as condições mais adequadas para o atingimento de seus objetivos na qualidade tanto de banco de investimento quanto de agente fomentador do desenvolvimento nacional.

17. Não obstante isso, e além dessa responsabilidade geral por participação direta no ato que aprovou a operação, entendo cabível analisar razões específicas de responsabilidade de membros da diretoria a partir do papel específico que desempenharam na análise e aprovação da operação e a partir de normas estatutárias do BNDES e BNDESPar.

18. Quanto ao diretor executivo da AMC, sr. Eduardo Rath Fingerl, todas as análises relacionadas à operação foram realizadas no âmbito de sua diretoria, sob sua direção e acompanhamento, e ao final coube a ele submeter a operação à aprovação da diretoria. De todo o corpo diretor ele era, ou deveria ser, o mais inteirado e o mais responsável acerca das falhas eventualmente observadas, sendo, portanto, especialmente responsável pelas mesmas.

19. Com relação ao presidente do Banco, sr. Luciano Galvão Coutinho, entendo que, além de sua participação direta na reunião que aprovou a operação, ele detinha o dever de "superintender e coordenar o trabalho das unidades do BNDES" (art. 17, inciso V, do Estatuto Social do BNDES – Decreto nº 4.481/2002) e o poder de "vetar as deliberações da diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração" (art. 16, § 2º, do referido Estatuto).

20. Entendo que o referido poder, apesar de dividido com os demais diretores, por meio de delegação prevista no mesmo dispositivo, os quais serão "coadjuvantes" do presidente na direção e coordenação (art. 19, inciso I, do mesmo Estatuto), o obrigava a manter-se atento e ciente pelo menos acerca das maiores operações do banco (a operação de que se trata foi a maior operação de mercado de capitais do BNDESPar no exercício de 2007). Tal dever encontrava-se também estabelecido Estatuto do BNDESPar (art. 19), que continha a ressalva de que o diretor-presidente poderia delegar suas atribuições, desde que "reservando-se iguais poderes" (art. 15, § 2º).

21. Entendo, ainda, que exatamente porque tinha o dever de analisar detalhadamente as decisões da diretoria é que foi atribuído ao presidente o poder de vetar qualquer decisão do referido colegiado, submetendo-a em seguida ao Conselho de Administração. Caso se conclua no presente processo pela existência de dano, então o diretor presidente poderá ter responsabilidade adicional caso tenha sido negligente em suas obrigações.

22. Concordo com a unidade técnica (§§ 15 a 17 de sua instrução) no sentido de não haver, no presente caso, elementos que permitam incluir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal na linha de causalidade de eventual dano ao Banco relacionado à operação sob análise.

II – Análise da responsabilidade por prática de atos irregulares no enquadramento, análise e aprovação da operação (item 9.4 do referido acórdão)

---

[4] Gerente, AMC/Deinv, a quem cabia, segundo informações do BNDES, destacadas pela unidade técnica em sua instrução (§ 11, "b", 2), supervisionar as tarefas referidas na nota "4", retro.

[5] Chefe de Departamento, AMC/Deinv, a quem cabia, segundo informações do BNDES, destacadas pela unidade técnica em sua instrução (§ 11, "b", 2), planejar e organizar as tarefas referidas na nota "4", retro.

[6] Superintendente, AMC/Deinv,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

23. A unidade técnica entende que todos os signatários da instrução de enquadramento e todos os participantes da 113ª do Comitê de Enquadramento e Crédito devem ser responsabilizados apenas pelas irregularidades descritas nos itens 9.4.1 e 9.4.5 - que se referem ao enquadramento da operação em prazo exíguo e à concessão de tratamento privilegiado à JBS, respectivamente -, uma vez que as demais irregularidades listadas referem-se às etapas de análise e aprovação da operação. Concordo com a unidade técnica relativamente a esse ponto, pelo que deverão tais responsáveis serem ouvidos em audiência pela elaboração de instrução de enquadramento de uma operação complexa e de alto risco, envolvendo aquisição de empresa no exterior, em apenas um dia útil e com tratamento privilegiado, e posterior aprovação de tal instrução.

24. Com relação aos signatários do relatório de análise, a unidade técnica, pelas razões que menciona, entende que aqueles vinculados ao corpo jurídico do banco e o chefe de departamento AI/Deagro devem ser excluídos de qualquer responsabilização relativamente aos itens 9.4.2 a 9.4.4 do referido acórdão.

25. Pelas razões que expus quando analisei a questão da responsabilização por dano dos referidos agentes, divirjo da unidade técnica.

26. Conforme apontei na seção I deste voto, entendo ter havido falha do corpo jurídico quanto à essa análise, haja vista que, em se tratando de uma operação complexa e de elevado risco, como já havia sido salientado na instrução de enquadramento, deveria ter sido realizada uma análise de risco jurídico e judicial do negócio e da empresa a ser adquirida, ou sido exigido que uma análise detalhada desses aspectos fosse remetida ao Banco pela empresa interessada no apoio financeiro, a JBS. Entendo não ser de forma alguma pouco razoável estimar que uma empresa em dificuldades financeiras, como a Swift Foods & Co. encontrava-se no momento de sua aquisição, apresenta maiores e mais prováveis riscos de estarem sofrendo ações judiciais, ou de estarem postergando pagamentos a fornecedores ou o adimplemento de obrigações tributárias, entre outras hipóteses. Também não é pouco razoável reconhecer que tais eventos – ações judiciais ou suspensão de pagamento de obrigações, etc. – ocorrem de um momento para outro, e não necessariamente constam do último balanço ou do último relatório de auditoria anual. Assim, se cabia ao setor jurídico (a) dar suporte jurídico à análise da operação e (b) analisar viabilidade jurídica da operação, entendo que caberia a ele analisar os riscos jurídicos e judiciais envolvidos na operação, análise essa que não foi realizada e que, com isso, expôs a operação, e o banco, a risco desnecessário.

27. Além disso, e considerando que cabia a tais profissionais o suporte jurídico à operação, entendo que teriam o dever de apontar que a análise da operação não atendia aos dispositivos legais e estatutários referidos no item 9.4.3 do referido acórdão relativamente à necessidade de análise de benefícios econômicos e sociais para o país.

28. Assim, divirjo da unidade técnica relativamente à exclusão de responsabilidade dos senhores Álvaro Braga Lourenço, Alice Ferreira Lopes e Igor Pinheiro Moreira, todos advogados, e de Leandro A. Torres Ravache, gerente AMC/Dejumc, e de George Luiz S. de Moraes, Chefe de Departamento AMC/Dejumc, pelas falhas descritas nos itens 9.4.3 e 9.4.4, e subitens, do referido acórdão, em relação às análises de benefícios econômicos e financeiros para o país e de risco jurídico e judicial da operação.

29. Quanto ao chefe de departamento AI/Deagro, as razões para que seja mantida sua responsabilidade pelas irregularidades descritas nos itens 9.4.1 a 9.4.5 são as mesmas por mim colocadas quando da análise de sua responsabilização em relação ao eventual dano (seção I deste Voto), pelo que deverá ser ouvido em audiências pelos referido itens.

30. Com relação aos demais signatários do relatório de análise, concordo com a unidade técnica no sentido de que devam ser ouvidos em audiência pelas irregularidades constantes dos itens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 800/2017-Plenário.

31. Finalmente com relação à responsabilização dos integrantes da diretoria, entendo que ao analisarem e aprovarem a operação sem ressaltar qualquer defeito nos procedimentos de enquadramento e análise e sem solicitar a correção ou reforço de aspectos falhos tornaram-se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

corresponsáveis pelas faltas procedimentais observadas. Entendo, ainda, que os destaques realizados na seção I deste voto relativamente ao Diretor da AMC e ao diretor-presidente do Banco são válidos também relativamente ao conjunto de irregularidades aqui tratadas.

32. Em relação aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, no mesmo sentido de minha manifestação na seção I deste voto, entendo não haver, no presente caso, elementos que permitam inclui-los na linha de causalidade das irregularidades descritas nos itens 9.4.1 a 9.4.5 do referido acórdão.

III – Análise da responsabilidade por prática de atos irregulares no acompanhamento da operação (item 9.5 do referido acórdão)

33. A unidade técnica aponta em sua instrução que o BNDES relacionou como responsável pelo acompanhamento do projeto, durante o ano de 2007, os senhores Eduardo Rath Fingerl, diretor da área de mercado de capitais – AMC; Fábio Sotelino da Rocha, superintendente da AMC; Caio Marcelo de Medeiros Neto, chefe do departamento de acompanhamento e gestão da carteira – AMC/Depac; e Jorge Eduardo Martins Moraes, gerente na AMC/Depac, dos quais apenas o último não havia constado do item 9.5 do referido acórdão pelo que deverá ser agora incluído.

34. Uma vez que tal item referia-se a irregularidades observadas no acompanhamento da operação, que o BNDES apontou os mencionados agentes como responsáveis pelo acompanhamento da operação sem dividir responsabilidade; e que, pelos cargos que ocupavam, de gerenciamento e direção, não é possível ou recomendável estabelecer gradação na responsabilização no momento da audiência, sem prejuízo de realizá-la a partir de informações prestadas pelos próprios responsáveis, concordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que sejam todos ouvidos em audiência pelas irregularidades relacionadas ao acompanhamento da operação.

35. Concordo com a unidade técnica no sentido de não existir nos autos, até o momento, elementos que permitam afirmar que cabia aos demais diretores do BNDES qualquer responsabilidade pelo acompanhamento dessa operação. Por mesma razão, conselheiros nomeados pelo BNDES para os conselhos de administração e fiscal da JBS não deverão responder pelas irregularidades no acompanhamento.

IV – Revisão e transformação de itens de audiência em itens de citação (item 9.4, caput, do referido acórdão)

36. Quando da apreciação do referido acórdão 800/2017 pelo Plenário deste Tribunal acolhi, como relator, sugestão do Min. Benjamin Zymler no sentido de que fosse analisada a possibilidade de transformação de itens até então relacionados como integrantes das audiências a serem realizadas em itens a serem relacionados com as citações, em razão de sua relação direta com o eventual dano a ser apreciado, sugestão essa que foi incluída no caput do item 9.4 do referido acórdão.

37. Passo a efetuar tal analise.

38. O subitem 9.4.1 diz respeito ao prazo extremamente exíguo para enquadramento, análise e aprovação da operação, que pode ter prejudicado tais procedimentos e pode ter representado um favorecimento à empresa pleiteante da operação. Entendo que tal subitem não tem relação direta com eventual dano, pelo que deverá constar das audiências. Eventual relação será indireta, no sentido de que uma análise apressada, incompatível em termos de tempo com a complexidade, porte e risco da operação, pode ter contribuído para o cometimento de falhas, mas serão essas as que terão relação direta com o eventual dano.

39. O subitem 9.4.2 diz respeito a deficiências na análise e aprovação da operação, mas em relação ao montante de recursos aportados, em um primeiro exame acima das necessidades especificadas no pedido. Essa irregularidade refere-se, portanto, ao cálculo do montante de recursos a serem aportados na operação. Tal montante, uma vez estabelecido, seria utilizado para comprar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

ações da empresa JBS. O dano no presente processo está identificado com irregularidade no estabelecimento do valor da ação, ao pagamento de ágio pelas ações adquiridas na operação de aporte. O cálculo do montante necessário à operação é independente do valor atribuído a cada ação. O dano advém do valor erroneamente atribuído à ação. O item 9.4.2 não trata disso, mas de erro na avaliação do montante necessário à consecução do objeto pretendido na operação. Observa-se, assim, que o dano e a irregularidade relatada nesse item 9.4.2 detém natureza diferente, de modo que essa última deve se inserir entre as audiências.

40. O subitem 9.4.3 diz respeito a ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o país, irregularidade que também entendo não ter relação direta com eventual dano e, portanto, deve permanecer nas audiências.

41. Entendo que o subitem 9.4.4 tem relação direta com o eventual dano a ser apreciado neste processo, vez que trata da ausência de observância do dever de cuidado e diligência na análise da operação, especialmente em relação aos riscos envolvidos. Não obstante, entendo que as irregularidades abrangidas por esse item, apesar de também serem tratadas no âmbito da citação a ser procedida, devem continuar constando autonomamente das audiências, especialmente em razão da possível existência de falhas procedimentais e de análise que podem restar configuradas como tais apesar de não deterem relação direta com o dano conforme retro descrito. Entendo que a conduta e participação de outros envolvidos, assim como a análise das razões que conduziram a eventual dano, questões a serem perfeitamente esclarecidas apenas após analisadas as respostas às citações e audiências, poderão dar clareza a respeito das irregularidades efetivamente praticadas e da relação de cada uma delas com eventual dano.

42. Finalmente, entendo que o item 9.4.5 – tratamento privilegiado conferido à JBS em razão do conjunto de falhas retro descrito –, apesar de referir-se ao conjunto de itens integrantes das audiências, também deve comparecer como uma das "causas" de eventual dano, até que se conclua pela inexistência dessa motivação específica.

43. Assim, entendo que as irregularidades listadas no item 9.4 do referido acórdão devem constar das audiências, sem prejuízo de que o item 9.4.4, seus subitens, e o item 9.4.5 também constem das citações a serem encaminhadas aos responsáveis.

V – Análise do grau de culpabilidade dos diversos agentes envolvidos

44. Apesar de as informações constantes dos autos já indicarem a existência de graus de culpabilidade diferenciados dos diversos agentes envolvidos, entendo que tal análise ainda não é cabível e devida no presente momento processual.

45. Citações e audiências são instrumentos processuais que objetivam promover o contraditório, i.e. delimitar o escopo do processo relativo a cada uma das partes, e levar ao conhecimento de cada uma delas os elementos e imputações que lhes são dirigidas, permitindo-lhes a ampla defesa.

46. Neste momento, portanto, cabe-me analisar se existe nexo causal entre uma conduta comissiva ou omissiva do agente e dano ou irregularidade observada, e em caso positivo instar o agente a se manifestar sobre sua conduta, oferecendo livremente os elementos que entender necessários à elucidação de sua participação nos eventos sob escrutínio.

47. Na análise retro procedida foram analisadas as condutas e os nexos causais, e já foram afastados aqueles cujas condutas, conforme os elementos até agora examinados, não se relacionaram aos indícios de irregularidade observados.

48. Com isso, o grau de culpabilidade de cada agente será ponderado a posteriori, a partir da combinação dos elementos já apurados com aqueles que serão ainda carreados aos autos, e poderão variar, em uma escala de gradação, da total isenção de qualquer culpa até a responsabilidade exclusiva e dolosa.

49. Vez que a questão relacionada ao pagamento do ágio centra-se nos agentes envolvidos na análise da operação e na aprovação da mesma, entendo que o projeto entregue pela JBS ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

BNDES em 15/6/2007, conforme indicado no sumário executivo do relatório de análise de operação (peça 5, p. 13 do TC-034.930/2015-9), deve ser entendido como peça essencial à análise de eventual exclusão de culpabilidade desses agentes, pelo que entendo deva ser realizada diligência ao BNDES para que encaminhe ao Tribunal a referida peça.

VI – Acordo de Colaboração Premiada dos executivos da JBS

50. Estando os autos conclusos em meu gabinete, o Supremo Tribunal Federal tornou público o Acordo de Colaboração Premiada entre a Procuradoria Geral da República e executivos do Grupo JBS, acordo esse versando sobre inúmeros fatos ilícitos praticados e revelados pelos referidos executivos. Dentre esses fatos encontram-se aqueles objeto do Anexo I do referido Acordo, que trata especificamente das operações celebradas entre o BNDES e a JBS, entre elas a operação analisada nos presentes autos, de apoio à aquisição da empresa Swift Foods & Co., em junho de 2007, no valor aproximado de R$ 1,14 bilhão.

51. Consta do relato contido no referido Anexo I que a JBS, a partir de 2004, passou a contar com facilidades advindas da intermediação de Victor Garcia Sandri, empresário amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento, mediante o pagamento de valores mensais. A partir de 2005, Guido Mantega tornou-se presidente do BNDES e em 2006 tornou-se Ministro da Fazenda, exercícios nos quais a facilitação de negociação por meio de Victor Garcia Sandri continuou a ser realizada.

52. Transcrevo tais relatos conforme constam do documento sob referência:

"JB foi apresentado, em meados de 2004, por intermédio do advogado Gonçalo Sá, a Victor Garcia Sandri, conhecido como Vic, empresário e amigo íntimo de Guido Mantega, então Ministro do Planejamento. Vic ofereceu-se para conseguir para JB facilidades com Guido Mantega, cobrando 50 mil mensais para tanto e afirmando que o dinheiro seria dividido com o Ministro.

Quando Guido Mantega se tornou Presidente do BNDES, JB utilizou os préstimos de Vic para conseguir, no início de 2005, a marcação de reunião, no BNDES, com o próprio Guido e toda a diretoria do Banco. A finalidade da reunião era apresentar o plano de expansão da JBS, a fim de iniciar o processo de convencimento do BNDES a apoiar esse plano.

Depois da reunião, a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consulta que, juntas, pleiteavam financiamento no valor de 80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano. Vic solicitou, para si e para Guido Mantega, e JB prometeu, pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com Guido Mantega, inclusive a marcação de reuniões e a aprovação da operação financeira.

A operação foi aprovada com grande rapidez: o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005, e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação. JB pagou, então, a vantagem prometida a Vic por meio de conta de offshore controlada por JB em conta no exterior indicada por Vic.

Mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic:

(1) Junho de 2007: aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano;

(2) Primeiro semestre de 2008: aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008.

Ao longo desse período, JB percebeu, em seus contatos diretos com Guido Mantega, que a intermediação de Vic era real. Essa percepção advinha de ao menos três fatores: (1) Vic efetivamente conseguia reuniões de JB com Guido Mantega – foram mais de dez; (2) Guido Mantega, quando encontrava JB, estava informado dos assuntos que JB indicva a Vic que queria discutir com Guido; (3) havia situações que, se não houvesse a intermediação, seriam inexplicáveis, como ocasião, no final de 2005, em que Vic pediu que JB custeasse cesta de Natal no valor de 17 mil reais para Guido Mantega, o qual, em encontro com JB pouco tempo depois, agradeceu a cesta.

(...)".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

53. Ainda que conste do Anexo 3 ao referido Acordo a afirmação do Sr. Joesley Batista no sentido de que não havia influência na área técnica do BNDES:

> "Apesar do envolvimento político do primeiro escalão do Governo junto ao BNDES e FUNDOS, nunca houve interferência ou qualquer vantagem do depoente ou de qualquer executivo ou funcionário do Grupo J&F na área técnica, seja em valor de mercado de ações negociadas ou em avaliações das empresas investidas. Os investimentos mencionados foram aportados na JBS após a Cia ser de capital aberto, com ações listadas na Bovespa, Novo Mercado; QUE as operações sempre foram feitas a mercado.",

tal afirmação é contraditada por sua declaração, contida no já referido Anexo 1, no sentido de que o então presidente do Banco ouvia e atendia as demandas da JBS:

> "Nessas reuniões, JB indicava a Guido Mantega com clareza suas demandas junto ao BNDES. Guido Mantega, por sua vez, embora ressalvasse que Luciano Coutinho, então presidente do Bnaco, era pessoa difícil, mas, ouvia as demandas, e, ao final o BNDES as atendia.".

54. Ademais, entendo difícil entender as razões pelas quais o presidente da JBS aceitaria pagar propina no valor de 4% sobre o valor das operações deferidas pelo BNDES se tais operações fossem perfeitamente normais e legais e não o beneficiassem de alguma forma indevida, ou em outras palavras, se exercer influência indevida na análise e na aprovação da operação não fosse necessário ao atingimento de seus objetivos, então não haveria qualquer necessidade em pagar propina.

55. Resta assim bem estabelecido nas referidas declarações que Joelsey Batista (Presidente da JBS) estabeleceu relação ilícita, mediante o pagamento de propinas, com Guido Mantega (sucessivamente Ministro do Planejamento, Presidente do BNDES, Ministro da Fazenda), intermediada por Victor Garcia Sandri, por meio da qual as demandas da JBS eram passadas a Luciano Coutinho (presidente do BNDES), que as atendia.

56. Mais especificamente, restou claro, a partir deste relato, que houve interferência indevida e ilegal na contratação da operação sob análise nestes autos (que consta do Anexo 1 do Acordo como a operação realizada em 2007), interferência esta que pode ser causa concorrente das irregularidades e danos observados até o momento. O relato a respeito do pagamento de propina indica que o dano apurado nos presentes autos se deu, ao menos em parte, com a concorrências dos agentes retro referidos, os quais se tornam responsáveis solidários pelo débito, conforme art. 16, §2º, inciso "b", da Lei 8.443/1992. Observe-se que o indício de débito apurado nos presentes autos, acréscimo de R$ 0,50 sobre o preço médio das ações da JBS praticado nos últimos 30 pregões da bolsa de valores (R$ 7,6523), representa um ágio de 6,53%, percentual pouco acima daquele relativo à propina declarada pelo Sr. Joesley ao Ministério Público Federal.

57. Tendo o acordo de colaboração premiada sido homologado pelo STF, este Tribunal solicitou formalmente e obteve cópia integral dos elementos até aquele momento integrantes do referido acordo e tornado públicos pela Suprema Corte.

58. Obtidos esses elementos por esta Corte, entendo ser meu dever na presidência da instrução do processo, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92, (a) trazer aos autos todos os elementos de meu conhecimento que ajudem a esclarecer os fatos sob apreciação e (b) estender a responsabilização a todos aqueles que, segundo esses elementos, venham a ingressar na linha de causalidade das irregularidades e dano sob apreciação, em razão do que, e como primeiro passo, determinarei, com fundamento no art. 372 do Código de Processo Civil (subsidiário ao processo deste Tribunal) e no caput da Cláusula 19 do referido Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre a Procuradoria da República e executivos do Grupo J&F, entre eles o Presidente da JBS, que seu corpo principal (os termos assinados por Joesley Mendonça Batista e por Ricardo Saud) e seus anexos de números 1 e 3 (de responsabilidade do primeiro) e 25 (de responsabilidade do segundo) sejam juntados ao presente processo.

59. Como segundo passo, determino sejam citados os Srs. Victor Garcia Sandri, Guido Mantega e Luciano Galvão Coutinho, como responsáveis pelos danos e irregularidades observados nos presentes autos, uma vez que praticaram os atos descritos no Acordo retro descrito, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

associação ilícita, para obtenção/concessão de vantagens indevidas e irregulares para o Grupo JBS no âmbito do projeto 1645717.0001/2007, operação de aporte de capital celebrada com o BNDESPar no valor de aproximadamente R$ 1,14 bilhão, atos esses que contribuíram causalmente com o dano e irregularidades cujos indícios encontram-se sob apreciação. As condutas atribuíveis ao sr. Ricardo Saud, a partir do conteúdo dos referidos anexos, o coloca como fonte de informação necessária aos presentes autos (anexo 25), mas não com o situa na linha de causalidade do dano e irregularidades sob apreciação. Quanto ao sr. Joesley Mendonça Batista, entendo que poderia ser citado neste momento processual, juntamente com os demais agentes retro referidos, com fundamento em suas declarações no referido acordo de colaboração premiada. Entretanto, e apenas por segurança e prudência, resolvi não autorizar tal citação no presente momento.

60. Não me descuidei de observar que o § 3° da cláusula 19 do referido acordo estabelece que o compartilhamento das provas produzidas no âmbito do referido acordo de colaboração para fins de utilização na esfera administrativa não poderá ser feito em prejuízo do colaborador. Entretanto, entendo que tal disposição não pode ser interpretada em sua maior amplitude e literalidade.

61. Primeiro porque impediria que o TCU exercesse plenamente, no presente caso e em outros semelhantes, suas competências constitucionais de cobrar o ressarcimento de eventuais danos de todos os responsáveis, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Destaco que exatamente em razão do dever imposto a esta Corte de Contas por esse comando maior é que, ao editar a Instrução Normativa TCU nº 74, de 11/02/2015, este Tribunal, tratando dos efeitos dos acordos de leniência sobre os processos em andamento, estabeleceu no art. 6° que "o acordo de leniência celebrado pela administração federal não afasta as competências do Tribunal de Contas da União fixadas no art. 71 da Constituição Federal, nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92".

62. Segundo porque entendo que uma interpretação no sentido de que a celebração de um acordo de colaboração premiada possa impedir a adoção dos procedimentos necessários ao ressarcimento de dano por parte do agente colaborador, mesmo quando esse é causa e beneficiário do produto do ilícito, se contraporia, em princípio, à própria lei que lhe dá fundamento. Com efeito, o art. 4° da Lei nº 12.850/2013 estabelece como um dos resultados desejados da colaboração (caput) a "recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa" (inciso IV). Em reforço a esse entendimento, observo que a Lei nº 12.846/2013, que trata do acordo de leniência – espécie de acordo de colaboração premiada voltado para pessoas jurídicas – estabelece expressamente em seu art. 16°, § 3°, que "o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado". Quer seja por uma interpretação teleológica da referida lei 12.850/2013, quer seja por uma interpretação sistêmica, na qual se constata a ausência de critério diferenciador entre pessoa física e jurídica infratores para efeito de reparação de dando, concluo que ambas as referidas leis não permitem que eventual acordo exima os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, de reparar os danos a que deram causa.

63. Colocada a questão nesses termos, entendo que a autorização para que o Sr. Joesley Mendonça Batista seja citado por este Tribunal em nada se oporia ao acordo de colaboração celebrado pela Procuradoria Geral da República posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal, antes pelo contrário, com ele se alinharia na intenção de dar plena eficácia ao interesse público maior em reprimir as práticas ilícitas e em recompor os danos sofridos pelo erário. Não obstante, e apenas por segurança e prudência, solicitarei à unidade técnica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, que tem o dever regimental de se manifestar nos processos de TCE's, o especial obséquio de sua manifestação prévia especificamente sobre essa questão.

VII – Conclusões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

64. Em vista do retro exposto, acompanho parcialmente as propostas oferecidas pela unidade técnica e, complementando-as, com fundamento nos arts. 1°, inciso I e § 1°; 5°, incisos I, II e IX; 6°; 10, § 1°; 11; 12, incisos I, II e III; e 16, § 2°, "a" e "b", da Lei n° 8.443/92, determino que:

64.1 seja realizada a **citação** de Álvaro Braga Lourenço, CPF 084.848.127-58; Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, CPF 087.781.287-06; Igor Pinheiro Moreira, CPF 096.408.737-56; Leandro Alberto Torres Ravache, CPF 077.229.457-75; Jorge Luiz Sozzi de Moraes, CPF 238.880.407-87; Guilherme de Lemos Medina Coeli, CPF 082.200.447-05, Laura Bedeschi Rego de Mattos, CPF 253.585.728-64, José Claudio Rego Aranha, CPF 261.866.247-49, Fabio Sotelino da Rocha, CPF 550.305.807-00, Jaldir Freire Lima, CPF 244.727.001-15; **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07**; de Armando Mariante Carvalho Junior, CPF 178.232.937-49. Wagner Bittencourt de Oliveira, CPF 337.026.597-49, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, Mauricio Borges Lemos, CPF 165.644.566-20 e Antonio Barros de Castro, CPF 029.505.457-34; **como diretores participantes da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; de Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07 e como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; e de Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, **como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR e como diretor presidente do BNDES e BNDESPar; todos em solidariedade entre si e com a empresa JBS S/A**, CNPJ 02.916.265/0001-60, com fulcro nos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, 10, § 1°, 12, incisos I e II, e 16, § 2°, "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, § 5°, II, e § 6° do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do BNDES Participações S.A. o montante de R$ 69.735.305,00 - dos quais R$ 68.421.300,00 relativos à data base de 6/7/2007 e R$ 1.314.005,00 relativos à data base de 9/8/2007 -, atualizado monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, valor este equivalente ao dano provocado, com afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF, e da economicidade, estabelecido no art. 70 da CF, além de violação aos arts. 153; 154, §2°, "a"; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76 e de normas internas do BNDES, por aceitar, pagar e beneficiar-se indevidamente de (JBS) ágio de R$ 0,50 sobre a média do valor das ações da JBS praticado na bolsa de valores nos últimos 30 pregões, sem justificação adequada, racional e demonstrável e pelas seguintes falhas observáveis na condução da operação:

64.1.1. não comprovação da adequação do valor econômico das empresas estimado pelo BNDES, tendo em vista a ausência:

64.1.1.1. nos documentos apresentados a este Tribunal, de detalhamento da metodologia que foi utilizada como balizador único da aceitação da proposta da JBS;

64.1.1.2. de indicação de origem das premissas e parâmetros utilizados na referida metodologia para o cálculo do valor econômico das empresas envolvidas na operação (estimado em R$ 9,70 por ação); e

64.1.1.3. da análise e validação dessas premissas e parâmetros;

64.1.2. ausência de análise do valor a ser atribuído às ações a partir de qualquer outro critério ou metodologia mencionados no Acórdão 800/2017-Plenário, previstos em lei ou aceitos no mercado, mesmo que a título de validação;

64.1.3. ausência de justificativa para recepção, análise e aprovação de operação formatada nos termos do inciso III, do art. 170, § 1°, da Lei n° 6.404/1976 (valor da ação em bolsa nos últimos 30 pregões acrescido de ágio de R$ 0,50), sem análise das condições de mercado especificadas no referido dispositivo, fundamentando-se apenas no inciso I do referido dispositivo legal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

64.1.4. ausência de atuação do BNDES no sentido de analisar criteriosamente a operação e buscar as condições mais adequadas para sua concretização, tendo em vista seu papel tanto de banco de investimento (interessado no resultado financeiro da operação e na mitigação dos riscos da mesma) quanto de agente fomentador do desenvolvimento nacional (interessado, portanto, em aportar recursos em projetos viáveis, de retornos previsíveis, de interesse público), caracterizável por um complexo de falhas simultâneas, tais como:

64.1.4.1. análise e aprovação de uma operação complexa, de alto risco, envolvendo a aquisição de uma empresa em dificuldades financeiras no exterior, em prazo exíguo de tempo (apenas 19 dias úteis, considerando o prazo entre a conclusão da instrução de enquadramento e o término do relatório de análise; ou apenas 6 dias úteis, considerando o prazo entre o início de análise, após recebimento do projeto, e a conclusão da mesma, conforme apontado no sumário executivo do relatório de análise), muito aquém do prazo médio indicado pelo próprio BNDES e daquele levantado pela secretaria deste Tribunal, sem justificativa até o momento;

64.1.4.2. falhas na análise de valor econômico presente e futuro das empresas envolvidas na operação e da empresa resultante (item 4 do relatório de análise), sem a devida ponderação de aspectos negativos como, por exemplo, o fraco resultado operacional da empresa a ser adquirida nos últimos exercícios, ou complexos como, por exemplo, a efetiva capacidade de a JBS recuperar e administrar uma empresa maior que ela mesma sediada no exterior;

64.1.4.3. ausência de análise de cenários efetivamente "conservadores" ou "base" relacionados ao mercado de carne e às performances operacionais das empresas envolvidas na operação, não só no curto prazo - como, por exemplo, um cenário conservador no qual a empresa Swift continuasse, pelo menos por mais alguns anos, tendo os problemas operacionais e de rentabilidade observados nos últimos exercícios, ou um cenário base no qual a JBS, mesmo com sucesso em sua gestão da Swift, demorasse alguns anos para trazê-la ao padrão operacional desejado – mas também no médio e longo prazo – por exemplo, um cenário conservador no qual as vendas líquidas e a margem Ebtida se estagnassem, ou um cenário base no qual as vendas líquidas e a margem de Ebtida se elevassem mais devagar e se estabilizassem em patamar menos elevado;

64.1.4.4. ausência de justificativa para pagamento de ágio sobre a média do valor das ações em bolsa, independentemente do valor econômico estimado das empresas envolvidas e das projeções realizadas, e de indicação de metodologia (de critérios, de normas, etc) que fundamentasse a fixação do valor do ágio em R$ 0,50, em detrimento de qualquer outro valor, maior ou menor, salvo a mera aceitação da proposta da empresa;

64.1.4.5. ausência de negociação do valor de aquisição das ações em prol da lucratividade e segurança da operação para o Banco considerando a posição privilegiada do Banco como concedente dos recursos financeiros na negociação da operação;

64.1.5. realização da operação sem a observância do dever de cuidado e diligência, tendo em vista a ausência da adequada análise dos riscos da aquisição da empresa Swift Foods & Co. para a empresa JBS e para o BNDES, deixando-se de atentar para o previsto nos arts. 153 e 155, II, da Lei 6.404/76, conforme evidenciado, principalmente, nas seguintes falhas observadas no RAN AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07:

64.1.5.1. incertezas quanto ao valor contábil da empresa Swift Foods e Co., em razão de não terem sido realizados ou analisados os procedimentos de *due diligence* ou qualquer análise mais aprofundada, vez que tal empresa apresentava situação econômica e financeira claramente deteriorada;

64.1.5.2. ausência de menção explícita e avaliação dos dados negativos constantes das informações contábeis da empresa Swift Foods & Co.;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

64.1.5.3. ausência de avaliação do valor econômico da Swift Foods & Co. com base na expectativa de sua rentabilidade futura que fundamentasse o valor pago por seu *equity*, já que as ações da empresa não tinham valor patrimonial em razão de seu patrimônio líquido encontrar-se negativo; e

64.1.6. concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS consistente nos indícios relacionados nos subitens 64.1.1 a 64.1.5.3, retro;

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
68.421.300,00	6/7/2007
1.314.005,00	9/8/2007

Valor atualizado até 3/5/2017: R$ 125.979.897,90

64.2. seja realizada a **citação solidária** de Victor Garcia Sandri, Guido Mantega, e Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, **em solidariedade** também com as pessoas físicas e jurídica referidas no item 64.1, retro, pelo dano ali especificado, com fulcro nos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, § 2º, "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, § 5º, II, e § 6º do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do BNDES Participações S.A. o montante de R$ 69.735.305,00 - dos quais R$ 68.421.300,00 relativos à data base de 6/7/2007 e R$ 1.314.005,00 relativos à data base de 9/8/2007 -, atualizado monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, em decorrência de associação ilícita destinada a obtenção/concessão de vantagens indevidas ao Grupo JBS – conforme descrição da mesma pelo Sr. Joesley Mendonça Batista constante do Acordo de Colaboração Premiada celebrado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal – consistente na aquisição de 139.470.610 ações com a adição não justificada de ágio de R$ 0,50 ao valor de cada uma, por meio da determinação das irregularidades descritas no item 64.1.1 a 64.1.6, retro, incluídos os respectivos subitens, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF, e da economicidade, estabelecido no art. 70 da CF, além de violação aos arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76 e de normas internas do BNDES;

64.3. seja realizada a **audiência** de Caio Britto de Azevedo, CPF 021.491.517-40, Robson Wagner Oliveira Sarmento, CPF 004.985.777-08, Luiz Antônio do Souto Gonçalves, CPF 528.345.737-00, Guilherme de Lemos Medina Coeli, CPF 082.200.447-05, Laura Bedeschi Rego de Mattos, CPF 253.585.728-64, Jaldir Freire Lima, CPF 244.727.001-15, e Carlos Augusto Muller Ferreira, CPF 449.819.297-49, **como signatários da Instrução AP/DEPRI 236/2007**, e de Milton César Teixeira Dias, CPF 333.004.537-04, Ricardo Luiz de Souza Ramos, CPF 804.112.237-04, Jorge Kalache Filho, CPF 178.165.217-15, Ana Cristina Rodrigues da Costa, CPF 038.097.427-40, Nelson Fontes Siffert Filho, CPF 770.209.607-15, Angela Regina Pereira de Carvalho, CPF 359.787.247-68, Carlos Roberto Lopes Haude, CPF 659.240.027-72, Flávio de Queiroz Salek, CPF 592.268.977-00, Claudio Bernardo Guimarães de Moraes, CPF 761.155.427-15, Mário José Soares Esteves Filho, CPF 592.276.997-91, José Claudio Rego Aranha, CPF 261.866.247-49, Roberto Zurli Machado, CPF 600.716.997-91, Mariane Sardenberg Sussekind, CPF 437.490.037-34, Luciano Siani Pires, CPF 013.907.897-56, Ana Claudia Duarte de Alem, CPF 008.375.427-07, e Luiz Fernando Linck Domeles, CPF 172.592.310-68, **como participantes da 113ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito**; e de Armando Mariante Carvalho Junior,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

CPF 178.232.937-49, Wagner Bittencourt de Oliveira, CPF 337.026.597-49, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, Mauricio Borges Lemos, CPF 165.644.566-20 e Antonio Barros de Castro, CPF 029.505.457-34; **como diretores participantes da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; de Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07 e como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; e de Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, **como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR e como diretor presidente do BNDES e BNDESPar;** com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 12, incisos I e III, e no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, e art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades a seguir indicados, observados no âmbito do projeto 1645717.0001/2007, referente à participação acionária na empresa JBS S.A., por meio da realização de aporte de capital, no montante de aproximadamente US$ 583 milhões (equivalentes a aproximadamente R$ 1,14 bilhão, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação), com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.:

64.3.1. concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS consistente no enquadramento de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em prazo exíguo, muito aquém do prazo médio indicado pelo próprio BNDES e por levantamento realizado por equipe deste Tribunal, sem justificativa adequada até o momento;

64.4. seja realizada a **audiência** de Álvaro Braga Lourenço, CPF 084.848.127-58; Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, CPF 087.781.287-06; Igor Pinheiro Moreira, CPF 096.408.737-56; Leandro Alberto Torres Ravache, CPF 077.229.457-75; Jorge Luiz Sozzi de Moraes, CPF 238.880.407-87; **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07**; de Armando Mariante Carvalho Junior, CPF 178.232.937-49, Wagner Bittencourt de Oliveira, CPF 337.026.597-49, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, Mauricio Borges Lemos, CPF 165.644.566-20 e Antonio Barros de Castro, CPF 029.505.457-34; **como diretores participantes da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; de Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, **como signatário do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07 e como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; e de Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, **como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR e como diretor presidente do BNDES e BNDESPar**; com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 12, incisos I e III, e no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, e art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades a seguir indicados, observados no âmbito do projeto 1645717.0001/2007, referente à participação acionária na empresa JBS, por meio da realização de aporte de capital, no montante de aproximadamente US$ 583 milhões (equivalentes a aproximadamente R$ 1,14 bilhão, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação), com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.:

64.4.1. falha no suporte jurídico à operação por não terem apontado a ausência, no relatório de análise, da necessária análise de benefícios econômicos e sociais para o Brasil, com descumprimento do art. 12 do Regulamento Geral de Operações, anexo à Resolução BNDES 862/96, bem como a missão do BNDES e os arts. 3°, 9°, II, e 10, I, do Estatuto Social do BNDES, c/c art. 4°, I, do Estatuto da BNDESPar e, ainda, os arts. 153 e 158, II, da Lei 6.404/76;

64.4.2. pela realização da operação sem a observância do dever de cuidado e diligência, tendo em vista a ausência da adequada análise dos riscos da aquisição da empresa Swift Foods & Co. para a empresa JBS e para o BNDES, deixando-se de atentar para o previsto nos arts. 153 e 155, II, da Lei 6.404/76, conforme evidenciado, principalmente, na seguinte falha observada no RAN AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

64.4.2.1 incertezas quanto ao valor contábil da empresa Swift Foods e Co., em razão de não terem sido realizados ou analisados os procedimentos de *due diligence* ou qualquer análise mais aprofundada dos riscos jurídicos e judiciais da operação, uma vez que referida empresa encontrava-se em situação econômica e financeira claramente deteriorada;

64.4.3. concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS consistente nos indícios relacionados nos subitens 64.4.1 a 64.4.2.1, retro;

64.5. seja realizada a **audiência** de Guilherme de Lemos Medina Coeli, CPF 082.200.447-05, Laura Bedeschi Rego de Mattos, CPF 253.585.728-64, José Claudio Rego Aranha, CPF 261.866.247-49, Fabio Sotelino da Rocha, CPF 550.305.807-00, Jaldir Freire Lima, CPF 244.727.001-15; **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07**; de Armando Mariante Carvalho Junior, CPF 178.232.937-49, Wagner Bittencourt de Oliveira, CPF 337.026.597-49, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, Mauricio Borges Lemos, CPF 165.644.566-20 e Antonio Barros de Castro, CPF 029.505.457-34; **como diretores participantes da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; de Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, **como signatários do Relatório de Análise AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07 e como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR**; e de Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, **como diretor participante da Decisão Dir. 67/2007-BNDESPAR e como diretor presidente do BNDES e BNDESPar**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, e no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, e art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para os indícios de irregularidades a seguir indicados, observados no âmbito do projeto 1645717.0001/2007, referente à participação acionária na empresa JBS, por meio da realização de aporte de capital, no montante de aproximadamente US$ 583 milhões (equivalentes a aproximadamente R$ 1,14 bilhão, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação), com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.:

64.5.1. deficiência na análise e aprovação da operação, diante dos indícios de aporte de capital acima das necessidades especificadas no pedido e no contrato ("anexo cláusula 2.1"), com possível excesso da ordem de US$ 350 milhões (equivalentes a R$ 682,5 milhões, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação) sem destino e necessidade corretamente explicitados, avaliados e comprovados na consulta, nas análises, no quadro de usos e fontes, nos pareceres, e nos contratos;

64.5.2. ausência de análise de benefícios econômicos e sociais para o Brasil, com descumprimento do art. 12 do Regulamento Geral de Operações, anexo à Resolução BNDES 862/96, bem como a missão do BNDES e os arts. 3º, 9º, II, e 10, I, do Estatuto Social do BNDES, c/c art. 4º, I, do Estatuto da BNDESPar e, ainda, os arts. 153 e 158, II, da Lei 6.404/76;

64.5.3. não comprovação da adequação do valor econômico das empresas estimado pelo BNDES, tendo em vista a ausência:

64.5.3.1. nos documentos apresentados a este Tribunal, de detalhamento da metodologia que foi utilizada como balizador único da aceitação da proposta da JBS;

64.5.3.2. de indicação de origem das premissas e parâmetros utilizados na referida metodologia para o cálculo do valor econômico das empresas envolvidas na operação (estimado em R$ 9,70 por ação); e

64.5.3.3. da análise e validação dessas premissas e parâmetros;

64.5.4. ausência de análise do valor a ser atribuído às ações a partir de qualquer outro critério ou metodologia mencionados no Acórdão 800/2017-Plenário, previstos em lei ou aceitos no mercado, mesmo que a título de validação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

64.5.5. ausência de justificativa para recepção, análise e aprovação de operação formatada nos termos do inciso III, do art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (valor da ação em bolsa nos últimos 30 pregões acrescido de ágio de R$ 0,50), sem análise das condições de mercado especificadas no referido dispositivo, fundamentando-se apenas no inciso I do referido dispositivo legal;

64.5.6. ausência de atuação do BNDES no sentido de analisar criteriosamente a operação e buscar as condições mais adequadas para sua concretização, tendo em vista seu papel tanto de banco de investimento (interessado no resultado financeiro da operação e na mitigação dos riscos da mesma) quanto de agente fomentador do desenvolvimento nacional (interessado, portanto, em aportar recursos em projetos viáveis, de retornos previsíveis, de interesse público), caracterizável por um complexo de falhas simultâneas, tais como:

64.5.6.1. análise e aprovação de uma operação complexa, de alto risco, envolvendo a aquisição de uma empresa em dificuldades financeiras no exterior, em prazo exíguo de tempo (apenas 19 dias úteis, considerando o prazo entre a conclusão da instrução de enquadramento e o término do relatório de análise; ou apenas 6 dias úteis, considerando o prazo entre o início de análise, após recebimento do projeto, e a conclusão da mesma, conforme apontado no sumário executivo do relatório de análise), muito aquém do prazo médio indicado pelo próprio BNDES e daquele levantado pela secretaria deste Tribunal, sem justificativa até o momento;

64.5.6.2. falhas na análise de valor econômico presente e futuro das empresas envolvidas na operação e da empresa resultante (item 4 do relatório de análise), sem a devida ponderação de aspectos negativos como, por exemplo, o fraco resultado operacional da empresa a ser adquirida nos últimos exercícios, ou complexos como, por exemplo, a efetiva capacidade de a JBS recuperar e administrar uma empresa maior que ela mesma sediada no exterior;

64.5.6.3. ausência de análise de cenários efetivamente "conservadores" ou "base" relacionados ao mercado de carne e às performances operacionais das empresas envolvidas na operação, não só no curto prazo - como, por exemplo, um cenário conservador no qual a empresa Swift continuasse, pelo menos por mais alguns anos, tendo os problemas operacionais e de rentabilidade observados nos últimos exercícios, ou um cenário base no qual a JBS, mesmo com sucesso em sua gestão da Swift, demorasse alguns anos para trazê-la ao padrão operacional desejado – mas também no médio e longo prazo – por exemplo, um cenário conservador no qual as vendas líquidas e a margem Ebtida se estagnassem, ou um cenário base no qual as vendas líquidas e a margem de Ebtida se elevassem mais devagar e se estabilizassem em patamar menos elevado;

64.5.6.4. ausência de justificativa para pagamento de ágio sobre a média do valor das ações em bolsa, independentemente do valor econômico estimado das empresas envolvidas e das projeções realizadas, e de indicação de metodologia (de critérios, de normas, etc) que fundamentasse a fixação do valor do ágio em R$ 0,50, em detrimento de qualquer outro valor, maior ou menor, salvo a mera aceitação da proposta da empresa;

64.5.7. ausência de negociação do valor de aquisição das ações em prol da lucratividade e segurança da operação para o Banco considerando a posição privilegiada do Banco como concedente dos recursos financeiros na negociação da operação;

64.5.8. realização da operação sem a observância do dever de cuidado e diligência, tendo em vista a ausência da adequada análise dos riscos da aquisição da empresa Swift Foods & Co. para a empresa JBS e para o BNDES, deixando-se de atentar para o previsto nos arts. 153 e 155, II, da Lei 6.404/76, conforme evidenciado, principalmente, nas seguintes falhas observadas no RAN AMC/Deinv 3/07 e AI/Deagro 17/07:

64.5.8.1. incertezas quanto ao valor contábil da empresa Swift Foods e Co., em razão de não terem sido realizados ou analisados os procedimentos de *due diligence* ou qualquer análise mais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

aprofundada, vez que tal empresa apresentava situação econômica e financeira claramente deteriorada;

64.5.8.2. ausência de menção explícita e avaliação dos dados negativos constantes das informações contábeis da empresa Swift Foods & Co.;

64.5.8.3. ausência de avaliação do valor econômico da Swift Foods & Co. com base na expectativa de sua rentabilidade futura que fundamentasse o valor pago por seu *equity*, já que as ações da empresa não tinham valor patrimonial em razão de seu patrimônio líquido encontrar-se negativo; e

64.5.9. concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS consistente nos indícios relacionados nos subitens 64.5.1 a 64.5.8.3, retro;

64.6. seja realizada a **audiência** de Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, **como diretor da BNDESPar responsável pela área de mercado de capitais – AMC**, Fabio Sotelino da Rocha, CPF 550.305.807-00, **como Superintendente da AMC**; Caio Marcelo de Medeiros Melo, CPF 376.763.691-34, **como Chefe do Departamento de Acompanhamento e Gestão da Carteira – AMC/Depac**, e de Jorge Eduardo Martins Moraes, CPF 550.770.307-82, **como Gerente AMC/Depac**; com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 12, incisos I e III, e no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, e art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em decorrência da deficiência no acompanhamento da execução físico-financeira da operação, diante da possível ausência de comprovação de utilização na operação de pelo menos US$ 230/235 milhões (equivalentes a R$ 458,25 milhões, conforme taxa de câmbio utilizada na análise da operação) dos recursos aportados nas finalidades previstas, segundo a forma e o conteúdo previstos nos arts. 51, 52 e 55, inciso I e VI, das Normas Aplicáveis ao Fluxo das Operações Diretas e Indiretas Não-Automáticas do Sistema BNDES, anexo à Resolução BNDES 1.463/2007, resultando na ausência de documentação comprobatória de que a totalidade dos recursos aportados na JBS S.A. tenha sido despendida nas finalidades previstas, deixando-se de cumprir cláusula contratual – 2.1 c/c 4.1, "c", c/c "Anexo cláusula 2.1" -, normativos do próprio Banco e, ainda, os arts. 153 e 158, II, da Lei 6.404/76, irregularidade essa que também pode representar concessão de tratamento privilegiado à empresa JBS;

64.7. seja realizada diligência ao BNDES para que encaminhe ao Tribunal o projeto entregue pela JBS ao Banco em 15/6/2007 (conforme indicado no sumário executivo do relatório de análise de operação - peça 5, p. 13 do TC-034.930/2015-9), o qual fundamentou a análise da operação objeto dos presentes autos;

64.8. com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/92 e 372 do CPC, seja juntada ao presente processo cópia dos termos de Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre a Procuradoria da República e os srs. Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, e de seus anexos 1, 3 e 25;

64.9. após efetivadas as citações e audiências descritas nos itens 64.1 a 64.6, retro, que a unidade técnica manifeste-se, no prazo de 10 dias, acerca da citação do Sr. Joesley Mendonça Batista, com fundamento no Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a PGR e homologado pelo STF, em vista do conteúdo do referido acordo, especialmente do § 3° da Clausula 19;

64.10. que imediatamente após a manifestação da unidade técnica referida no item 64.9, retro, o presente processo seja encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte para o obséquio de sua manifestação, como custos legis, acerca da adequação jurídica da mesma questão;

64.11. seja solicitado ao STF o compartilhamento de todos os elementos integrantes do referido Acordo de Colaboração Premiada e subsequentes inquéritos, especialmente os probatórios, que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

refiram aos atos e fatos descritos nos anexos 1, 3 e 25 do referido acordo, pela relação que detém com os fatos sob apreciação no presente processo;

64.12. após recebidas as respostas às citações e audiências descritas nos itens 64.1 a 64.6, retro, seja realizada, pela SecexEstataisRJ, análise conclusiva sobre as premissas, parâmetros, dados econômicos e metodologia utilizada pelo BNDES na análise da operação objeto dos presentes autos, estando autorizada a colaboração de especialistas externos ao Tribunal, caso seja considerado necessário, informando-se previamente o relator;

64.13. seja realizada pela SecexEstataisRJ análise do contrato e do cumprimento de suas cláusulas e anexos, tanto pela JBS quanto pelo BNDES, estando autorizada a realização de diligências e inspeções que se fizerem necessárias à elucidação de eventuais dúvidas;

64.14. seja encaminhada cópia deste despacho ao BNDES e BNDESPar, ao 11° Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em complemento ao item 9.10 do Acórdão 800/2017-Plenário.

Brasília, 23 de maio de 2017

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57428523.

Supremo Tribunal Federal

~~298~~ 311

PET 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 23 de junho de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Matrícula 2909

somente os volumes 01 e 02

STF/SPROC
Em 02/08/2017 às 09 h
recebi os autos(— vols — apensos e — juntadas por linha) com o(a) decisão que segue.

somente os 2 volumes

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Gustavo Bonini Guedes**, OAB/PR 41.756, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000413

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. **Viviana Covatti**, OAB/DF 48.295, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Viviana Covatti

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. **Layanne Pereira da Silva**, RG/GO 6185955 compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: Layanne Pereira da Silva

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Danniel Moura**, OAB/DF 16121-E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329

Brasília, 19/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000416

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Sra. **Aline Batista Duarte**, OAB/DF 38299, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017. 18:13

Recebido: Aline Batista Duarte

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000417

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Cleber Silveira, RG/RS 3018443495, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Maria Cristine Branco, OAB/DF 15435/E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017.

Recebido: Maria Cristine

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4198

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves, OAB/SP 147935, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017.

Recebido:

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Geide Daiana Conceição, OAB/DF 51910, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017.

Recebido: Geide Daiana C. Marques.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000421

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Thyago Bittencourt de Souza Mendes, RG/SP 52413341-4, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017. 16:20

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Barbara Barbosa de Figueiredo OAB/DF 47765, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 22/05/2017.

Recebido: Barbara B. Figueiredo

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Sra. **Layanne Pereira da Silva**, RG/GO 6185955, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329

Brasília, 22/05/2017. 16:30

Recebido: Layanne Pereira da Silva

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Guilherme Moacir Favetti, OAB/DF 48734 e recebeu mídia digital contendo cópia do volume único até fls. 183, 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF ~~51.2009~~ 48.734

Brasília, 22 de maio de 2017 – 18:15

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000425

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Péricles Ribeiro Neto, OAB/DF 51200 e recebeu mídia digital contendo cópia do volume único até fls. 183 do referido processo.

Péricles Ribeiro
OAB/DF 51200

Brasília, 22 de maio de 2017 – 18:15

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

0000426

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha, OAB/RJ 137677, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4326
PET 7003	
AC 4325	
AC 4328	
AC 4327	
AC 4329	

Brasília, 23/05/2017. 17 H 30 Min

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Hugo Leonardo Duque Bacelar, OAB/DF 17062, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 23/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

0004128

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Thiago Bronzatto, RG/SP 328663608, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 23/05/2017. 18:30

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 0001129

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Gabriel Barbosa Rocha**, OAB/DF 15808-E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 23/05/2017. h min

Recebido: Gabriel B. Rocha.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Wagner Magalhães, OAB/DF 45475, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 23/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

0000131

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Thiago Bronzatto, RG/SP 328663608, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4325; AC 4326; AC 4327; AC 4328; AC 4329
PET 7003	

Brasília, 23/05/2017. 18:30

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA

PET 7003

0000432

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Bianca Gomes Martins, RG/DF 3017471 e recebeu cópia do referido processo até fls. 182 e os 15 apensos.

RG/DF 3017471

Brasília, 25 de maio de 2017 – 14:50

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000433

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Rebeca de Holanda Braga Rocha, OAB/~~HA~~ 10219 e recebeu cópia integral do referido processo até fls. 182, incluindo os 15 apensos e mídias.

Rebeca de Holanda Braga Rocha
OAB/~~HA~~ 10219

Brasília, 25 de maio de 2017 – 13:38

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr. Anna Luiza Ribeiro dos Santos de Sousa, OAB/DF 38.965, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4326;
PET 7003	
AC 4325	
AC 4328	
AC 4327	
AC 4329	

Brasília, 25/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dra. Cinthia Dos Santos Souza, OAB/MS 17141, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4326; AC
PET 7003	
AC 4325	
AC 4328	
AC 4327	
AC 4329	

Brasília, 26/05/2017.

Recebido: Cinthia Santos Souza

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Marcela Zarattini, OAB/DF 15.104/E, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4326;
PET 7003	
AC 4325	
AC 4328	
AC 4327	
AC 4329	

Brasília, 26/05/2017.

Recebido: Marcela Zarattini Martins

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dra. Bruna Lóssio Pereira, OAB/DF 45.517, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
PET 7003	

Brasília, 29/05/2017.

Recebido: _____

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000438

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. Pedro Ivo Gonçalves Rollemberg, OAB/DF 54535, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4319; AC 4320; AC 4330; AC 4331
INQUÉRITO 4483	AC 4315; AC 4316; AC 4324; AC 4326; AC
PET 7003	
AC 4325	
AC 4328	
AC 4327	
AC 4329	

Brasília, 29/05/2017.

Recebido: Pedro Ivo G. Rollemberg

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000439

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sra. Amanda Leite de Farias Ponte, RG/DF 3032461, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

PROCESSO	Apensos
INQUÉRITO 4489	AC 4330; AC 4331
PET 7003	

Brasília, 29/05/2017.

Recebido: Amanda Leite de F. Ponte

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Thales Cassiano Silva, OAB/DF 15831-E e recebeu pen drive contendo cópia integral até fls. 182 do processo em epígrafe.

OAB/DF 15831-E

Brasília, 30 de maio de 2017. 18:30

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 00441

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Pedro Ivo Gonçalves Rollemberg, OAB/DF 13356-E, e recebeu HD externo contendo cópia do volume único até fls. 182, 15 apensos e mídias do referido processo.

Pedro Ivo G. Rollemberg
OAB/DF 13356-E

Brasília, 31 de maio de 2017, 18 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA

PET 7003

000142

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Victor Miranda Tauffer Padilha, RG/MG 18677540, e recebeu mídia digital contendo cópia integral do volume único até fls. 311, do processo em epígrafe.

Victor Miranda

RG/MG 18677540

Brasília, 08 de junho de 2017 - 16 h 58 min.

p/ Rodrigo de Assis Ferreira
Matrícula 1715

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SV

PET 7003

000443

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado José Caubi Diniz Júnior, OAB/DF 29.170 e recebeu pen drive com cópia do volume 01 – parte 01 e volume 01 – parte 02 até fls. 342, 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 29.170

Brasília, 14 de junho de 2017 – 16 h 32 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rafael Silveira Garcia, OAB/DF 48.029 e recebeu mídia digital com cópia do volume 02 até fls. 382 do referido processo.

OAB/DF 48.029

Brasília, 14 de junho de 2017 – 17h44min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

000445

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Guilherme Queiroz Gonçalves, OAB/DF 37.961, e recebeu pen drive contendo cópia integral do volume 2 até fls. 382, do processo em epígrafe.

OAB/DF 37.961

Brasília, 16 de junho de 2017 - 14 h 00 min.

Rodrigo de Assis Ferreira
Matrícula 1715

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Thyago Bittencourt de Souza Mendes, RG/SP, e recebeu HD externo, contendo cópia dos 2 volumes até fls. 382, dos 15 apensos, bem como das mídias do processo em epígrafe.

RG/SP 52413341-4

Brasília, 19 de junho de 2017 - 18 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000447

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Hugo Leonardo Duque Bacelar, OAB/DF 17.062 e recebeu pen drive com cópia dos dois volumes até fls. 382, 15 apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 17.062

Brasília, 19 de junho de 2017 – 17 h 47 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000148

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Amanda Américo Vieira Passos, OAB/DF 47.076 e recebeu pen drive com cópia dos dois volumes até fls. 382 do referido processo.

Amanda Passos

OAB/DF 47.076

Brasília, 20 de junho de 2017 – 16 h 11 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA

PET 7003

000449

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz, OAB/DF 54.733, e recebeu pen drive contendo cópia do volume 2 até fls. 382, do processo em epígrafe.

OAB/DF 54.733

Brasília, 22 de junho de 2017 - __h__min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

CERTIDÃO

Certifico que, o advogado Rafael Silveira Garcia, OAB/DF 48.029 compareceu a esta Seção e recebeu mídia digital contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 251 do referido processo.

OAB/DF 48.029

Brasília, 22 de junho de 2017 – 18:00

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000451

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Thaynara Rocha de Sá Chaves, OAB/DF 16485/E, e recebeu HD externo, contendo cópia do volume 2 até fls. 411, do processo em epígrafe.

Thaynara Rocha

OAB/DF 16485/E

Brasília, 26 de junho de 2017 - 13 h 05 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000452

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Lucas Antônio Soares Brito 2.983.014 RG/DF, e recebeu HD externo contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 411 do processo em epígrafe.

Lucas Brito
2.983.014 RG/DF

Brasília, 26 de junho de 2017. 17:10

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Thyago Bittencourt de Souza Mendes, RG/SP 52413341-4 e recebeu HD externo contendo cópia dos 2 volumes até fls. 411, do referido processo.

RG/SP 52413341-4

Brasília, 29 de junho de 2017 – h min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Belchior Guimarães Filho, OAB/DF 45.095 e recebeu HD externo contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 411, apensos e mídias do referido processo.

OAB/DF 45.095

Brasília, 5 de julho de 2017 15 h 00 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA

PET 7003

000455

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Gabriel Barbosa Rocha, OAB/DF 15808/E, e recebeu pen drive contendo cópia dos 2 volumes até fl. 411, dos 15 apenso e mídias, do referido processo.

Gabriel B. Rocha

OAB/DF 15808/E

Brasília, 6 de julho de 2017 – 15 h 56 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000456

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Alexandre Urnauer de Oliveira, OAB/DF 35044, e recebeu pen drive contendo cópia dos 2 volumes até fls. 411 e apensos, do referido processo.

OAB/DF 35044

Brasília, 10 de julho de 2017 – 10 h 24 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PET 7003

000457

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz Silva, OAB/DF 54.733 e recebeu pen drive com cópia do volume 02 até fls. 411 do referido processo.

OAB/DF 54.733

Brasília, 12 de julho de 2017 – 16 h 48 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SECRETARIA

PET 7003

000458

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Joana Gonçalves Vargas, OAB/RS 75.798 e recebeu pen drive contendo cópia do vol. 01 e vol. 02 até fls. 411 e 15 apensos do referido processo.

OAB/RS 75.798

Brasília, 12 de julho de 2017 – 16 h 45 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Por meio da petição de fls. 228-234, Carlos Alexandre Klomfahs requer a anulação da Cláusula 4ª do pré-acordo de colaboração celebrado pelo Ministério Público Federal com Wesley Mendonça Batista e Joesley Mendonça Batista, sob o argumento de que viola o interesse público e os princípios da moralidade, proporcionalidade e eficiência.

Às fls. 255-258, o Instituto Brasileiro do Direito de Defesa - IBRADD requer o encaminhamento do acordo de colaboração premiada para homologação perante o Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Na petição de fls. 275-276, Reinaldo Azambuja Silva requer a expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça para que este se abstenha de imprimir qualquer ato em relação ao requerente até a resolução dos questionamentos relacionados à competência para a homologação do acordo de colaboração premiada em tela.

Todos esses requerimentos encontram-se prejudicados, em razão da superveniente deliberação do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento encerrado no dia 29.6.2017, nos autos da PET 7.074 e respectiva questão de ordem suscitada, oportunidade na qual foi afirmada a prevenção deste relator para a homologação do acordo em análise, bem como a possibilidade de tal ato se dar de forma monocrática, nos termos do art. 21, I e II, do RISTF.

2. Às fls. 211-212, Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Valdir Aparecido Boni, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demilton Antônio de Castro e Francisco de Assis e Silva requerem sejam expedidos ofícios por esta Suprema Corte aos juízos indicados, informando-lhes a homologação dos respectivos acordos de colaboração premiada para que seus termos sejam observados.

Às fls. 246, 377 e 380, Antônio Carlos Ferreira, Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior e André Gustavo Vieira da Silva postulam, respectivamente, o acesso aos autos, nos termos do enunciado n. 14 da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13276791.

Súmula Vinculante deste Supremo Tribunal Federal.

No ponto, considerando que a colaboração premiada em questão já foi homologada e o seu sigilo levantado, encontra-se facultado o acesso integral pelos peticionantes, inclusive pelos próprios colaboradores, mediante a pronta disponibilização de cópias do procedimento e das mídias anexadas, a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

Frise-se que, tratando-se de negócio jurídico processual, os efeitos da respectiva homologação devem ser buscados pelos próprios colaboradores e pelo Ministério Público Federal junto aos respectivos juízos perante os quais tramitam procedimentos abrangidos pela avença.

3. Atendendo à parte final da decisão de fls. 88-99, o Procurador-Geral da República (fl. 310) requer o envio de cópia do Termo de Depoimento n. 13 de Joesley Batista à Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Tratando-se de relatos que não envolvem autoridade com foro por prerrogativa de função nesta Corte Suprema, a remessa requerida é providência que se impõe, diante da notícia de possível conexão com o objeto da Ação Penal n. 0009224-33.2014.4.03.6181..

4. À fl. 393, Carlos Alexandre Klomfahs noticia o recebimento de ameaças anônimas à sua integridade física e de seus familiares, razão pela qual requer a inclusão no programa de proteção à vítimas e testemunhas.

Nada obstante a gravidade do relato, o requerente figura nestes autos no exercício do direito de petição a todos garantidos pela Constituição Federal, razão pela qual não se enquadra no âmbito de proteção da Lei n. 9.807/99, destinado a vítimas ou testemunhas em razão de colaboração com investigação ou processo criminal, conforme preceitua o respectivo art. 1º, *verbis:*

> "Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13276791.

> expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei".

Tal limitação impede o deferimento do pleito formulado, sem prejuízo de que tal fato seja levado ao conhecimento das autoridades competentes para a apuração das ameaças recebidas.

5. Por fim, às fls. 352 e 390, Guido Mantega e André Gustavo Vieira da Silva noticiam os arquivos indicados nos respectivos pleitos se encontram protegidos por senha, postulando pelo seu fornecimento.

Sobre o tópico, é imperioso que tal fato seja averiguado e certificado pela Secretaria deste Supremo Tribunal Federal, para ulterior deliberação.

6. Ante o exposto: (i) em razão do julgamento da PET 7.074 e da respectiva questão de ordem pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, **julgo prejudicados** os requerimentos formulados às fls. 228-234, 255-258 e 275-276; (ii) tendo em vista que o sigilo dos autos foi levantado às fls. 88-99, **faculto o acesso** requerido às fls. 211-212, 246, 377 e 380, cujas cópias pretendidas poderão ser obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal; (iii) **determino** o envio de cópia do Termo de Depoimento n. 13 de Joesley Mendonça Batista à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ficando autorizada, por parte do Procurador-Geral da República, a remessa de cópia de idêntico material à respectiva Procuradoria da República; e (iv) **indefiro** a pretensão formulada por Carlos Alexandre Klomfahs à fl. 393.

Certifique a Secretaria do Tribunal a existência de senha protegendo os arquivos mencionados nas petições de fls. 352 e 390.

Após, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral da República para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos pleitos de compartilhamento formulados às fls. 348-349 e 399-400 pela Receita Federal do Brasil e pelo Tribunal de Contas da União, respectivamente.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13276791.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13276791.

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de 01/08/2017, fls.459/462, informo a existência de senhas protegendo os arquivos mencionados nas petições de fls. 352 e 390 do referido processo.
Brasília, 9 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Matrícula nº 3408

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 43402 /2017 que segue.
Brasília, 10 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal STFDigital
09/08/2017 15:57 0043402

PET Nº 7003

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador que a esta subscreve, requerer juntada do substabelecimento anexo.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

RODRIGO LISBOA CORRÊA

OAB/ES 14.588

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, COM RESERVAS, a **PEDRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/09/1994, acadêmico de direito com inscrição na **OAB/DF sob o n.º 15.605/E**, portador de RG n. 3.064.043/SSP-DF e CPF n. 023.152.841-80, residente e domiciliado em Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo A, Casa 3, Grande Colorado, Sobradinho/DF, os poderes que me foram outorgados por **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA** para a prática de todos os atos permitidos pelo Estatuto da Advocacia nos autos indicados na petição de juntada. Assumo, ainda, responsabilidade penal, civil e administrativa pelos atos praticados pelo estagiário.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

RODRIGO LISBOA CORRÊA

OAB/ES 14.588

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de 01/08/2017, fls.459/462, informo a existência de senhas protegendo os arquivos mencionados nas petições de fls. 352 e 390 do referido processo.
Brasília, 9 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Matrícula nº 3408

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 43402/2017 que segue.
Brasília, 10 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

465

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal STF Digital
09/08/2017 15:57 0043402

PET Nº 7003

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador que a esta subscreve, requerer juntada do substabelecimento anexo.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

RODRIGO LISBOA CORRÊA

OAB/ES 14.588

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, COM RESERVAS, a **PEDRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/09/1994, acadêmico de direito com inscrição na **OAB/DF sob o n.º 15.605/E**, portador de RG n. 3.064.043/SSP-DF e CPF n. 023.152.841-80, residente e domiciliado em Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo A, Casa 3, Grande Colorado, Sobradinho/DF, os poderes que me foram outorgados por **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA** para a prática de todos os atos permitidos pelo Estatuto da Advocacia nos autos indicados na petição de juntada. Assumo, ainda, responsabilidade penal, civil e administrativa pelos atos praticados pelo estagiário.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

RODRIGO LISBOA CORRÊA
OAB/ES 14.588

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 467

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz, OAB/DF 54.733 e recebeu pen drive contendo cópia do volume 2 até fls. 466 do referido processo.

OAB/DF 54.733

Brasília, 14 de agosto de 2017 – 15:30

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
468

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Pedro Sousa, OAB/DF 15.605/E e recebeu pen drive contendo cópia dos volumes 1 e 2 até fls. 411 e mídias do referido processo.

Pedro Sousa

OAB/DF 15.605/E

Brasília, 9 de agosto de 2017 – 16:20

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

CERTIDÃO Processo nº PET 7003

Certifico haver elaborado: 01 Ofício(s) — Telex/Fax — Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem — Citação(ões) — Mandado(s) de Intimação/Citação.
Brasília, 15 de agosto 2017. Decisão de 10/8/2017.

Karla Vanessa L. G. de Sousa – Mat. 1.928

STF/SPOC
Em 15/08/2017 às 18h30
recebi os autos(02 —s) — apensos e — juntadas por [illegible] o(a) [illegible] que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE OS 02 VOLUMES

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 17409/2017

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Petição n. 7003
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Juiz Diretor,

De ordem, nos termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência uma mídia digital contendo cópia do(s) termo(s) de depoimento(s) ali mencionado(s) e dos documentos apresentados.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13378578

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
471

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Gabriel Freire Talarico, OAB/DF 16289/E, e recebeu HD externo contendo cópia dos 2 volumes até fls. 411, dos apensos, bem como das mídias do processo em epígrafe.

OAB/DF 16289/E
Brasília, 1 de agosto de 2017 - 17h16min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 4212

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz, OAB/DF 54.733, e recebeu cópia física da certidão elaborada em 09/08/2017, do processo em epígrafe.

OAB/DF 54.733

Brasília, 10 de agosto de 2017 - 13 h 48 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 4736

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção Isabella Michelon Montandon Borges, RG/DF 3028411 e recebeu HD externo com cópia das mídias do referido processo.

Isabella Michelon M. Borges
RG/DF 3028411

Brasília, 20 de julho de ~~2017~~ – 17 h 20 min.

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PET 7003

474

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 45988/2017 que segue.
Brasília, 25 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Supremo Tribunal Federal STF Digital
18/08/2017 18:13 0045988

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 203852/2017 – GTLJ/PGR
Petição nº 7.003/DF
Relator: Ministro **Edson Fachin**

O Procurador-Geral da República vem expor e ao final requerer o que se segue.

O Supremo Tribunal Federal homologou acordo de colaboração premiada de JOESLEY BATISTA, WESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, FRANCISCO DE ASIS E SILVA, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, VALDIR APARECIDO BONI e DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, fls. 41/42 dos autos.

Ato contínuo, ante as narrativas ofertadas e acolhendo requerimento da Procuradoria-Geral da República, autorizou o uso, perante o Superior Tribunal de Justiça, de diversos depoimentos, dentre esses depoimento nº 6 prestado pelo colaborador RICARDO SAUD, mencionando fatos ilícitos a envolver o Governador de Santa Catarina RAIMUNDO COLOMBO (item ii.1 da decisão de fls. 88/99).

O material relativo ao depoimento nº 6 de RICARDO SAUD deu origem ao SD 637 no Superior Tribunal de Justiça. Ocorre, to-

davia, que resta encaminhar documentos produzidos e que possuam potencialidade para esclarecer os fatos, a saber:

a) Cópia do Anexo 29
b) Cópia do TC Unilateral 23 de Ricardo Saud
c) Cópia dos seguintes Documentos de corroboração potencialmente vinculados aos fatos narrados no depoimento nº 6 de RICARDO SAUD:
I. Anexo 25 - Planilha Geral da Campanha 2014 - Ricardo Saud
II. Anexo 26 - Kassab - Ricardo Saud
III. Anexo 29 - Raimundo Colombo - Ricardo Saud
IV. Anexo 36 - Anotações Propinas e terceiros
V. Anexo 36 - doações - Ricardo Saud
VI. Anexo 36 - Candidatos Diversos - Ricardo Saud

Por essas razões e por considerar necessário que tais evidências sejam juntadas aos autos do SD 637/STJ, o Procurador-Geral da República requer ao Supremo Tribunal Federal autorize a utilização das evidências antes enumeradas no SD 637/STJ e autorize o Ministério Público Federal a operacionalizar a separação e encaminhamento dessas evidências ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

t18

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 22 de agosto de 2017.

somente os 02 volumes.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

STF/SPOC
Em 30/08/2017 às 14 h 24
recebi os autos(02 vols — apensos e — juntadas por (cha) com o(a) _____ que segue.

92040
Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE OS 02 VOLUMES

478

Pet 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 44521/2017 que segue.
Brasília, 30 de agosto de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2[illegible]

479

FARIA E GALVÃO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
29/08/2017 12:54 0048521

Petição n. 7003

VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n. 8.109.995-2, CPF/MF sob o n. 076.437.108-80 residente e domiciliado à Rua França n. 83, Jardim Europa, CEP 14.460-010, São Paulo – SP, por seus advogados com procuração em anexo (doc. 01), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 317 do Regimento Interno deste E. STF e art. 70 do Código de Processo Penal, interpor **AGRAVO REGIMENTAL,** em face da r. decisão monocrática proferida no dia 18 de maio deste ano (fls. 95), consoante as razões de fato e de direito deduzidas no memorial em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Danyelle da Silva Galvão
OAB/PR 40.508

Renato Sciullo Faria
OAB/SP 182.602

Rua Sampaio Viana, 202, Sala 72
Paraíso - São Paulo - SP
CEP: 04004-000
contato@fariaegalvao.com.br
www.fariaegalvao.com.br
(11) 2892 4650

FARIA
E
GALVÃO
ADVOGADOS

EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EMINENTE MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN

EGRÉGIA 2ª TURMA

Trata-se de agravo regimental interposto em face da r. decisão proferida em 18 de maio de 2017 (fls. 88/99) que determinou a remessa do Termo de Depoimento n. 2 de Ricardo Saud, juntamente com outros de Joesley Batista, para a Justiça Federal do Paraná e do Distrito Federal, para a devida apuração (item *ii.a* da r. decisão de fls. 95 destes autos – doc. 02 em anexo).

Ao determinar o declínio de competência, Vossa Excelência dispôs expressamente que *"as declinações ora determinadas* ***não importam em qualquer definição de competência****, as quais poderão ser avaliadas e revistas nas instâncias próprias"* (fls. 99).

O Código de Processo Penal estabelece, em seu art. 70, que a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração. Ou seja, fixa-se a competência pelo critério territorial.

No presente caso concreto, o delator Ricardo Saud, em seu termo de depoimento n. 2, remetido à Justiça Federal do Distrito Federal e do Paraná por ordem de Vossa Excelência, imputou diversos fatos a inúmeras pessoas.

FARIA E GALVÃO ADVOGADOS

Especificamente em relação ao Agravante, conforme consta no Anexo de Colaboração n. 25 (fls. 34 do apenso 3 – doc. 03 em anexo) imputou fatos relativos à campanha de Alexandre Padilha ao Governo Estado de São Paulo, que em nada se relacionam com as Seções Judiciárias acima mencionadas.

Senão vejamos.

Assim consta no Anexo de Colaboração n. 25 de Ricardo Saud:

> *"Alexandre Padilha – 3 milhões em 04.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Comunicação Mais Consultoria (NF 248/SP); 2 milhões em 05.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Rental Locação de Bens Imóveis (NF 247/SP); 3 milhões em espécie para Valdomir* (sic) *Garreta, pagos após as eleições a pedido de Edinho, da seguinte forma: 1 milhão em 01.2015 e 2 milhões em meados de abril de 2016".*

É fácil verificar, Excelências, que os fatos imputados a Valdemir Garreta, ora agravante, referem-se à campanha de Alexandre Padilha ao Governo de São Paulo em 2014. É bem verdade que o mesmo Anexo narra outras condutas, mas que em nada se relacionam ao Agravante.

Em primeiro lugar, apesar dos fatos imputados ao agravante pelo delator estarem em Anexo com título *"BNDES e fundos de pensão"*, é fácil verificar, por meio de uma rápida e simples leitura da parte em que há menção ao Agravante Valdemir Garreta, que os fatos imputados são completamente alheios ao BNDES e aos fundos de pensão.

No tocante ao declínio de competência à Seção Judiciária do Paraná, esta C. 2ª Turma desta E. Corte deu provimento, em 15 de agosto de 2017, ao agravo regimental interposto por Guido Mantega (PET 7075) para determinar a remessa dos mesmos Termos de Depoimento ora em questão *"à vara competente do Distrito Federal, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, vencido o Relator"* (extrato processual em anexo – doc. 04 – acórdão ainda não disponível).

Desta forma, tal como foi decidido em relação a Guido Mantega, os fatos relativos ao agravante não devem ser encaminhados à Seção Judiciária do Paraná, uma vez que, como afirmado, em nada se relacionam à Petrobrás ou a qualquer outra investigação existente naquela localidade.

No entanto, também não devem ser remetidos à Seção Judiciária do Distrito Federal. As imputações feitas pelo mencionado delator em relação ao agravante são exclusivamente relativas à campanha eleitoral ao Governo de São Paulo, o que enseja a sua distribuição de acordo com o critério territorial e de especialidade da Justiça Eleitoral de São Paulo.

Exatamente da mesma maneira como ocorreu na PET 6684 em que houve imputação de fatos idênticos (recebimento de doações oficiais e não oficiais) a outrem, tendo sido remetido para apuração perante o E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que ocorreu a campanha e sua prestação de contas. Assim restou decidido por Vossa Excelência:

> *"... narra o colaborador que, no período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, Manuela Pinto Vieira D'Ávila, atualmente Deputada Estadual/RS,* ***teria recebido por meio de doações oficiais e não oficiais, a soma de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo que as tratativas para tanto teriam sido celebradas***

pelo seu coordenador de campanha, Beto Albuquerque". (doc. 05 – fls. 01 – em anexo) grifamos

> *" ... defiro o pedido do Procurador-Geral da República para o* ***envio de cópia das declarações prestadas pelo colaborador*** *Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (termo de Depoimento n. 31),* ***além dos documentos apresentados, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul...*** *"* (doc. 05 – fls. 04 – em anexo) grifamos

A prevalência do critério territorial também pode ser verificada em outros casos decorrentes da delação da empresa Odebrecht, como exemplo PET 6793, 6801, 6808, dentre outras.

No mesmo sentido, com relação ao critério territorial, dispôs esse E.STF, em decisão monocrática do saudoso E. Ministro Teori Zavascki:

> *"... em casos análogos de cisão processual e remessa a outro juízo para apuração* ***das condutas imputadas aos acusados não detentores de prerrogativa de foro por função no Supremo Tribunal Federal****, esta Corte fixou o entendimento da 'necessidade de se apontar desde logo o* **foro territorialmente competente para processar e julgar o feito desmembrado'**... " (STF, AP 963, rel. Min. Teori Zavascki, j. 29.10.2015, Dje 04.11.2015) grifamos

Com a devida *vênia*, esse deve ser o mesmo critério usado com relação ao Agravante, pois os fatos imputados são relacionados à campanha eleitoral do então candidato ao Governo do Estado de São Paulo, Alexandre Padilha, ocorridos em São Paulo, sendo de rigor o juízo competente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento deste recurso para que, ao final:

a) seja utilizado o critério territorial e de especialidade para a fixação da competência para apuração dos fatos relativos ao Agravante (campanha Padilha ao Governo de São Paulo), com a consequente remessa das cópias ao E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo;

b) seja determinado aos d. juízos das Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Paraná que se abstenham de apurar os fatos relativos ao Agravante (campanha Padilha ao Governo de São Paulo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Danyelle da Silva Galvão
OAB/PR 40.508

Renato Sciullo Faria
OAB/SP 182.602

FARIA
E
GALVÃO
ADVOGADOS

Lista dos documentos anexados

Doc. 01	Procuração
Doc. 02	Decisão de fls. 88/99 destes autos
Doc. 03	Anexo de Colaboração n. 25 (fls. 34 do apenso 3)
Doc. 04	Extrato processual da Pet 7075/STF
Doc. 05	Decisão da PET 6684 remetendo fatos idênticos ao TRE-RS

483

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE MANDATO

Outorgante: VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n. 8.109.995-2, CPF/MF sob o n. 076.437.108-80 residente e domiciliado à Rua França n. 83, Jardim Europa, CEP 14.460-010, São Paulo - SP.

Outorgados: DANYELLE DA SILVA GALVÃO, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 40.508 e na OAB/SP sob o n. 340.931, **RENATO SCIULLO FARIA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 182.602, sócios de **FARIA E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 15407, **RICARDO FONSECA CHIARELLO,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 392.352, **MARCELE LISDÁLIA DANTAS FERREIRA,** brasileira, advogada inscrita na OAB/DF 41.956 e **MICHELLY VIEIRA DA SILVA,** brasileira, acadêmica de direito, inscrita no CPF/MF sob nº 392.314.038-00, portadora da cédula de identidade RG nº 42.672.697-2, todos com escritório na Rua Sampaio Viana, n. 202, cj. 72, Paraíso, São Paulo – SP, telefone (11) 28924650, email *contato@fariagalvao.com.br*.

Poderes: Os da cláusula *"ad judicia et extra"*, bem como os de recorrer e substabelecer, especialmente para interpor agravo regimental, ou qualquer outro recurso, perante o Supremo Tribunal Federal em face da r. decisão proferida pelo E. Ministro Edson Fachin nos autos da PET n. 7003.

De São Paulo para Brasília, 22 de agosto de 2017.

VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA

484

Pet 7003

87

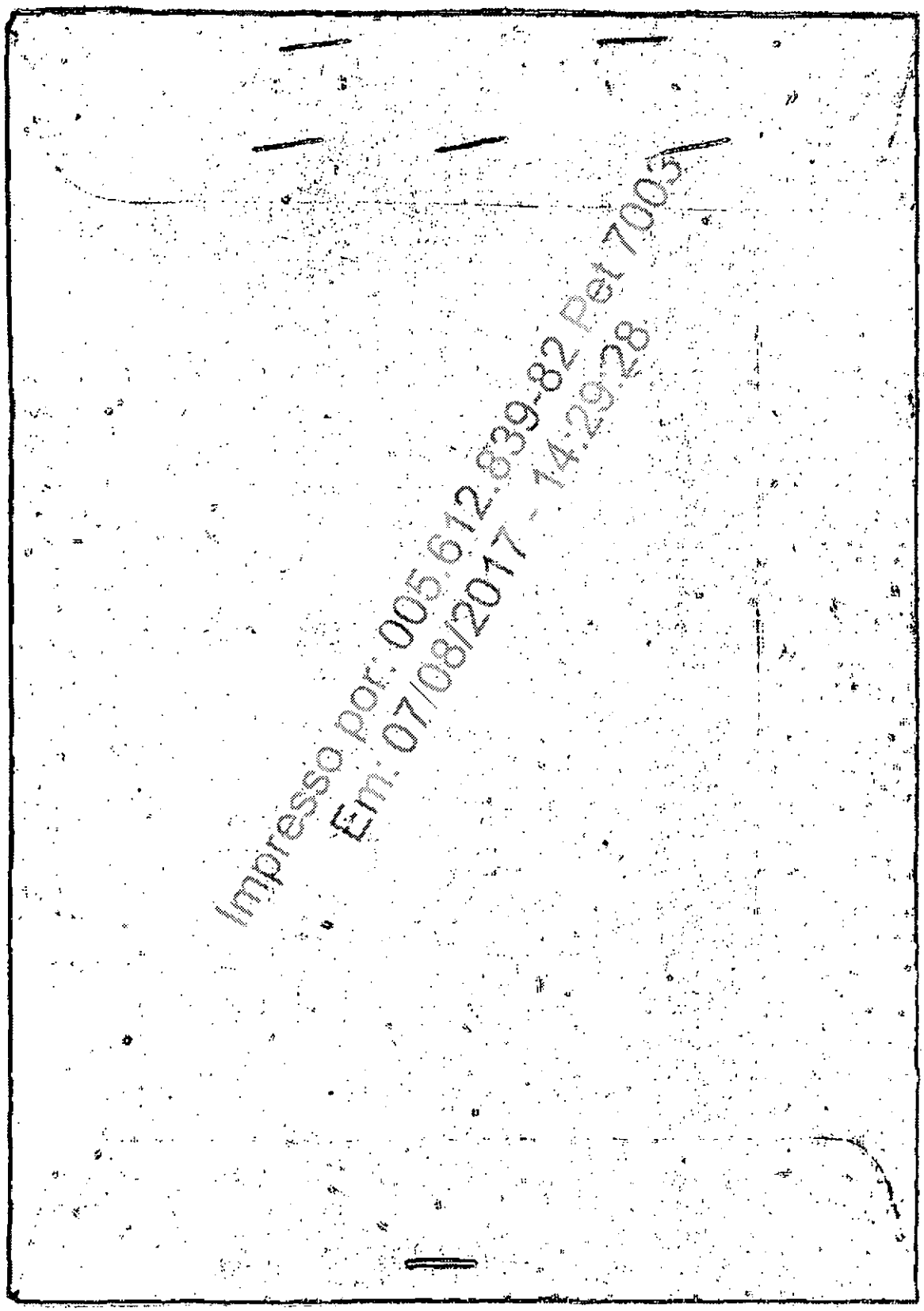

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO

DECISÃO: 1. Cuida-se de petição instaurada com lastro nas declarações prestadas pelos colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demilton Antônio de Castro, no âmbito de acordos de colaboração premiada celebrados com o Ministério Público Federal em 3.5.2017, homologados no Supremo Tribunal Federal em 11.5.2017.

Os depoimentos foram divididos em termos que correspondem a determinados fatos que são objeto dos acordos de colaboração premiada, em relação aos quais o Procurador-Geral da República requer providências, especificamente no que diz respeito aos ocupantes de cargos com foro por prerrogativa de função nesta Suprema Corte, bem como o declínio de competência no que toca aos que não a detêm.

Nos termos de depoimento n. 1, 2 e 9, prestados por Joesley Mendonça Batista, todos colhidos no dia 3.5.2017, e o de n. 2, prestado por Ricardo Saud, em 5.5.2017, afirma o Ministério Público Federal que há relatos do pagamento de vantagens indevidas em favor de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, na ordem de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) e U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), respectivamente, mediante depósitos em contas distintas no exterior. Atuaria como intermediário a pessoa de Guido Mantega, sendo os negócios realizados no âmbito do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), da Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS) e da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), com objetivo de beneficiar o grupo empresarial JBS. Nesse mesmo contexto, segundo o relato, João Vaccari Neto solicitou ao colaborador Joesley Mendonça Batista a disponibilização de uma conta bancária no exterior para o depósito de valores, com a abertura de uma planilha de conta corrente para que os pagamentos fossem realizados mediante (a) notas fiscais com conteúdo e datas ideologicamente falsos; (b) em dinheiro; (c)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

depósitos em contas no exterior; (d) doações eleitorais dissimuladas.

Nos termos de depoimento n. 3, 4, 5 e 6 de Joesley Mendonça Batista, produzidos em 3.5.2017, resume o Ministério Público Federal que o referido colaborador descreve o sistema de conta corrente gerenciado por Lúcio Bolonha Funaro, tendo como beneficiário Eduardo Cosentino Cunha, que atuaria em favor do Grupo JBS em questões relativas a financiamentos da Caixa Econômica Federal, bem como do FI-FGTS; ainda teria ocorrido o pagamento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em troca da aprovação da legislação que renovava a desoneração da folha de pagamento e, por fim, o repasse de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para sustentar o apoio do ex-parlamentar, na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, nas demandas da empresa.

De acordo com o Procurador-Geral da República, no Termo de Depoimento n. 12, do dia 3.5.2017, Joesley Mendonça Batista relata o repasse de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a Antônio Palocci, a pretexto da campanha de Dilma Rousseff à Presidência da República no ano de 2010.

Aponta o Ministério Público Federal, ainda, que o colaborador Wesley Mendonça Batista, no seu Termo de Depoimento n. 2, de 4.5.2017, afirma o pagamento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do ex-Governador do Estado do Ceará, Cid Gomes, em troca da liberação de créditos de ICMS em benefício do grupo empresarial J&F.

No Termo de Depoimento n. 7 (5.5.2017), prestado pelo colaborador Ricardo Saud, informa-se o pagamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao ex-Senador Delcídio do Amaral, em razão da concessão dos TARES.

O pagamento de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de propina ao ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, por meio de doações ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio de Janeiro (PMDB/RJ), ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), além de quantias em espécie entregues a pessoa de Hudson Braga, aproximadamente R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), é revelado por Ricardo Saud no seu Termo de Depoimento n. 11, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

5.5.2017.

No Termos de Depoimento n. 14, o colaborador Ricardo Saud assenta o pagamento de vantagem indevida a Luiz Fernando Emediato, membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, na soma de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

O mesmo colaborador, Ricardo Saud, relata, em seu Termo de Depoimento n. 15, o pagamento, com o propósito de ter os interesses do grupo empresarial J&F favorecidos no âmbito do Ministério da Justiça, de vantagens indevidas a Marco Aurélio Carvalho, por intermédio de contrato fictício celebrado com o seu próprio escritório de advocacia.

O colaborador Valdir Boni, no Termo de Depoimento n. 3 (4.5.2017), informa o pagamento de propina a fiscais da Secretaria Estadual da Receita em Rondônia, em troca de benefícios fiscais.

No Termo de Depoimento n. 4 (4.5.2017) de Wesley Mendonça Batista e no Termo de Depoimento (sem número) prestado em 10.5.2017 por Ricardo Saud, os citados colaboradores descrevem o pagamento de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) a Lúcio Bolonha Funaro, pela intermediação na venda da empresa de JANDELLE/BIG FRANGO.

Ainda Ricardo Saud, no Termo de Depoimento n. 16 (5.5.2017), relata suposta chantagem feita pelo jornalista Cláudio Humberto, para que deixasse de fazer publicações relativas a este colaborador como sendo o *"homem da mala"* do grupo J&F, mediante o pagamento mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), quantia que estaria sendo paga há 2 (dois) anos.

Nos Termos de Depoimento n. 3 (4.5.2017) e n. 2 (4.5.2017), de Wesley Mendonça Batista e Valdir Boni, respectivamente, esclarecem tais colaboradores o pagamento de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no período de 2007 a 2016, aos Governadores do Estado do Mato Grosso do Sul André Puccinelli e Reinaldo Azambuja, em função da concessão de benefícios fiscais.

No Termo de Depoimento n. 5 (5.5.2017), o colaborador Ricardo Saud esclarece a existência de pagamentos que somam R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em favor do Governador do Estado de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Minas Gerais, Fernando Pimentel, na qualidade de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por intermédio de escritório de advocacia com funcionamento na cidade de Belo Horizonte/MG, a saber, Andrade, Antunes e Henrique Advogados.

Também Ricardo Saud descreve, no seu Termo de Depoimento n. 6 (5.5.2017), o pagamento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor do Governador do Estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, em razão de suposto favorecimento em licitação da Companhia de Água e Esgoto de Santa Catarina.

Os pagamentos de vantagens indevidas no ano de 2014 em favor do atual Presidente da República, Michel Temer, em valores próximos a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em decorrência de sua atuação favorável aos interesses do Grupo J&F, são relatados pelo colaborador Ricardo Saud no Termo de Depoimento n. 8 (5.5.2017).

No Termo de Depoimento prestado no dia 7.4.2017 (vídeo n. 2) por Joesley Mendonça Batista, e no Termo de Depoimento de Ricardo Saud, em 10.5.2017, os colaboradores descrevem solicitação de vantagem indevida por parte do atual Presidente da República, Michel Temer, bem como do Deputado Federal Rodrigo da Rocha Loures, no montante de 5% (cinco porcento) do lucro obtido com o afastamento do monopólio da Petrobras S/A no fornecimento de gás; além disso, haveria solicitação de outros valores relacionados à atuação em benefício do grupo empresarial J&F no tocante ao destravamento das compensações de créditos de PIS/COFINS com débitos do INSS. Relatam, ainda, pagamentos de forma corrente em favor de Roberta Funaro, como suporte financeiro em razão da prisão de seu irmão, Lúcio Bolonha Funaro.

Nos Termos de Depoimento prestado em 10.5.2017, bem como nos Termos de Depoimento ns. 1 e 9, o colaborador Ricardo Saud, como também o colaborador Joesley Mendonça Batista em seu Termo de Depoimento prestado em 7.4.2017, tratam do pagamento de propina, no ano de 2014, em favor do Senador Aécio Neves, com objetivo de favorecimento dos interesses do grupo empresarial J&F, em especial na liberação de créditos do ICMS. Mencionam, ademais, o repasse de R$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

2.000.000,00 (dois milhões de reais), no ano corrente, para atuação, conforme aos interesses do grupo, na tramitação da lei de abuso de autoridade e de anistia ao Caixa 2.

Em razão da aprovação de medida provisória que disciplinava créditos de PIS/COFINS por meio de doação oficial fora do período eleitoral, o colaborador Ricardo Saud, no Termo de Depoimento n. 10 (5.5.2017), afirma ter efetuado o pagamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Senador da República Eunício Oliveira.

Nos Termos de Depoimento prestados nos dias 27.4.2017 e 10.5.2017, Joesley Mendonça Batista e Francisco de Assis Silva, respectivamente, narram a solicitação de vantagem indevida, por parte do Procurador da República Ângelo Goulart Villela, como contrapartida à sua atuação em favor dos interesses do Grupo J&F na "*Operação Greenfield*". Também aludem à obstrução à celebração de acordo de colaboração premiada pelo mesmo grupo empresarial.

O colaborador Ricardo Saud, por fim, nos Termos de Depoimento n. 13, 3 e 4, coletados em 5.5.2017, conta, inicialmente, repasses não contabilizados a diversos partidos políticos e, após, a compra de agremiações para a formação de coligação específica na campanha presidencial do ano de 2014.

Nos relatos remanescentes, o Procurador-Geral da República requer a autuação de 12 (doze) Termos de Depoimento como Pet's autônomas, com a finalidade de posterior análise e adoção de outras providências.

Postula, por fim, o levantamento do sigilo destes autos (fl. 43).

2. Inicio anotando que, de fato, conforme relato do Ministério Público Federal, não se verifica, ao menos em parte dos Termos de Depoimento, o envolvimento de qualquer autoridade que detenha foro por prerrogativa de função nesta Corte, o que possibilita, desde logo, o envio de cópia dessas referidas declarações prestadas pelos colaboradores ao juízo indicado como, em tese, competente.

Já em relação àqueles que envolvem autoridade submetida à jurisdição criminal originária desta Suprema Corte, os respectivos termos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

de depoimento devem ser encartados nos autos indicados ou autuados como procedimentos autônomos, para novas deliberações.

3. Quanto ao pleito de levantamento do sigilo dos autos, anoto que, como regra geral, a Constituição Federal veda a restrição à publicidade dos atos processuais, ressalvada a hipótese em que a defesa do interesse social e da intimidade exigir providência diversa (art. 5º, LX), e desde que *a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação* (art. 93, IX).

Percebe-se, nesse cenário, que a própria Constituição, em antecipado juízo de ponderação iluminado pelos ideais democráticos e republicanos, no campo dos atos jurisdicionais, prestigia o interesse público à informação. Acrescenta-se que a exigência de motivação e de publicidade das decisões judiciais integra o mesmo dispositivo constitucional (art. 93, IX), fato decorrente de uma razão lógica: ambas as imposições, a um só tempo, propiciam o controle da atividade jurisdicional tanto sob uma ótica endoprocessual (pelas partes e outros interessados), quanto extraprocessual (pelo povo em nome de quem o poder é exercido). Logo, o Estado-Juiz, devedor da prestação jurisdicional, ao aferir a indispensabilidade, ou não, da restrição à publicidade, não pode se afastar da eleição de diretrizes normativas vinculantes levadas a efeito pelo legislador constitucional.

D'outro lado, a Lei 12.850/2013, ao tratar da colaboração premiada em investigações criminais, impôs regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), circunstância que, em princípio, perdura, se for o caso, até o eventual recebimento da denúncia (art. 7º, § 3º). Observe-se, entretanto, que referida sistemática deve ser compreendida à luz das regras e princípios constitucionais, tendo como lastro suas finalidades precípuas, quais sejam, a garantia do êxito das investigações (art. 7°, § 2º) e a proteção à pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II). Não fosse isso, compete enfatizar que o mencionado art. 7º, § 3º relaciona-se ao exercício do direito de defesa, assegurando ao denunciado, após o recebimento da peça acusatória, e com os meios e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

recursos inerentes ao contraditório, a possibilidade de insurgir-se contra a denúncia. Todavia, referido dispositivo que, como dito, tem a preservação da ampla defesa como finalidade, não veda a implementação da publicidade em momento processual anterior.

4. No caso, a manifestação do órgão acusador, destinatário da apuração para fins de formação da *opinio delicti*, revela, desde logo, que não mais subsistem, sob a ótica do sucesso da investigação, razões que determinem a manutenção do regime restritivo da publicidade.

Em relação aos direitos dos colaboradores, as particularidades da situação evidenciam que o contexto fático subjacente, notadamente o envolvimento em delitos associados à gestão da coisa pública, atraem o interesse público à informação e, portanto, desautorizam o afastamento da norma constitucional que confere predileção à publicidade dos atos processuais. Com esse pensamento, aliás, o saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, meu antecessor na Relatoria de inúmeros feitos a este relacionados, já determinou o levantamento do sigilo em autos de colaborações premiadas em diversas oportunidades, citando-se: Pet. 6.149 (23.11.2016); Pet. 6.122 (18.11.2016); Pet. 6.150 (21.11.2016); Pet. 6.121 (25.10.2016); Pet. 5.970 (01.09.2016); Pet. 5.886 (30.05.2016); Pet. 5.899 (09.03.2016); Pet. 5.624 (26.11.2015); Pet. 5.737 (09.12.2015); Pet. 5.790 (18.12.2015); Pet. 5.780 (15.12.2015); Pet. 5.253 (06.03.2015); Pet. 5.259 (06.03.2015) e Pet. 5.287 (06.03.2015). Na mesma linha, registro o julgamento, em 21.02.2017, do agravo regimental na Pet. 6.138 (acórdão pendente de publicação), ocasião em que a Segunda Turma desta Corte, por unanimidade, considerou legítimo o levantamento do sigilo de autos que contavam com colaboração premiada, mesmo anteriormente ao recebimento da denúncia.

Não fosse isso, os próprios colaboradores, por ocasião da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, anuíram com a divulgação do seu teor, o que também é objeto de cláusula nos Acordos de Colaboração Premiada por eles subscrito.

À luz dessas considerações, tenho como pertinente o pedido para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

levantamento do sigilo, em vista da regra geral da publicidade dos atos processuais.

5. Ante o exposto:

(i) defiro o levantamento do sigilo dos autos;

(ii) defiro os pedidos do Procurador-Geral da República para:

(ii.a) determinar o envio de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 1 (BNDES), n. 2 (BNDES e fundos de pensão) e n. 9 (João Vaccari e Guilherme Gushiken), todos do dia 3.5.2017, de JOESLEY BATISTA; e do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (BNDES e fundos de pensão) do dia 5.5.2017, de RICARDO SAUD, às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Paraná (Inquérito 1.315/2014), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material às respectivas Procuradorias da República;

(ii.b) determinar o envio de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 3 (FI-FGTS, CEF, Funaro), n. 4 (Ministério da Agricultura), n. 5 (desoneração da folha de pagamento e Eduardo Cunha), n. 6 (campanha Eduardo Cunha), todos do dia 3.5.2017, de JOESLEY BATISTA, à Seção Judiciária do Distrito Federal (Ação Penal 4.266), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.c) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 12 de JOESLEY BATISTA sobre Antônio Palocci, do dia 3.5.2017, à Seção Judiciária do Paraná (Inquérito n. 5049574-45.2016.4.04.7000), ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.d) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (Ceará) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017, à Seção Judiciária do Ceará para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.e) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 7 de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Mato Grosso do Sul para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.f) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 11 de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.g) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 14 de RICARDO SAUD sobre Luiz Fernando Emediato, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.h) determinar o envio de cópia do Termo de depoimento em vídeo n. 15 de RICARDO SAUD sobre Marco Aurélio Carvalho, do dia 5.5.2017, à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.i) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Rondônia) de VALDIR BONI, de 4.5.2017, à Seção Judiciária de Rondônia para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

(ii.j) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (Lúcio Funaro) de WESLEY BATISTA, de 4.5.2017, e do Termo de Depoimento prestado por RICARDO SAUD em 10.5.2017 sobre pagamentos a Lúcio Bolonha Funaro e respectivo vídeo à Seção Judiciária do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República no Distrito Federal;

(ii.k) determinar o envio do Termo de Depoimento em vídeo n. 16 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para, após distribuição, a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

(ii.l) autorizar o uso, perante o Superior Tribunal de Justiça, do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Reinaldo Azambuja e André Puccineli) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017; do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (Reinaldo Azambuja e André Puccineli) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; e dos Termos de Depoimento em vídeo n. 5 (Fernando Pimentel) e n. 6 (Raimundo Colombo) de RICARDO SAUD, ambos do dia 5.5.2017;

(ii.m) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 8 (Michel Temer) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.327;

(ii.n) postular a juntada de cópia do Termo de Depoimento prestado no dia 7.4.2017 e o respectivo vídeo n. 2 de JOESLEY BATISTA, bem como do Termo de Depoimento prestado em 10.5.2017 por RICARDO SAUD sobre pagamentos ao Deputado Federal Rodrigo da Rocha Loures e o respectivo vídeo, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.483;

(ii.o) solicitar a juntada de cópia dos Termos de Depoimento em vídeo n. 1 (Aécio Neves), do dia 7.4.2017; n. 9 (Aécio Neves), do dia 5.6.2017; do 10.6.2017 sobre os pagamentos feitos a Aécio Neves e o respectivo vídeo, todos de RICARDO SAUD, bem como Termo de Depoimento prestado por JOESLEY BATISTA em 7.4.2017 e o respectivo vídeo, além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.483;

(ii.p) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 10 (Eunício Oliveira) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326;

(ii.q) postular a juntada de cópia do Termo de Depoimento prestado em 27.4.2017 por JOESLEY BATISTA e respectivo vídeo sobre o anexo ilícito envolvendo juiz e/ou procurador, bem como os Termos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Depoimento prestados em 27.4.2017 e 10.5.2017 por FRANCISCO DE ASSIS SILVA e respectivos registros audiovisuais , além dos documentos apresentados, aos autos do Inq. 4.489;

(ii.r) solicitar a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 13 (partidos políticos que receberam pagamentos contabilizados ou não) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326;

(ii.s) requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 3 (Compras de partidos para coligação) e n. 4 (Gilberto Kassab), ambos de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017, além dos documentos apresentados, aos autos da Pet. 6.326.

(iii) defiro o pedido para que os Termos de Depoimento a seguir destacados em cada item sejam autuados como petições autônomas, dando-se vista ao Procurador-Geral da República para outras providências: (iii.a) Termo de Depoimento em vídeo n. 7 (Marcos Pereira) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.b) Termo de Depoimento em vídeo n. 8 (João Bacelar) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.c) Termo de Depoimento em vídeo n. 10 (Marta Suplicy) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.d) Termo de Depoimento em vídeo n. 11 (José Serra) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017; (iii.e) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (MT – Silval Barbosa) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017 e Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (MT – Silval Barbosa) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; (iii.f) Termo de Depoimento em vídeo n. 12 (Robson Faria e Fábio Faria) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017; (iii.g) Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (agilização de créditos tributários) de VALDIR BONI, do dia 4.5.2017; (iii.h) Termo de Depoimento em vídeo n. 5 (Gilberto Kassab) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017 e Termo de Depoimento em vídeo n. 4 (Gilberto Kassab) de RICARDO SAUD, do dia 5.5.2017; (iii.i) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (doleiros e fluxo de caixa para pagamentos) de DEMILTON CASTRO, do dia 4.5.2017; (iii.j) Termo de Depoimento em vídeo n. 1 (geração de pagamento em espécie) de FLORISVALDO OLIVEIRA, do dia 4.5.2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

Registro, por fim, que todas as declinações ora determinadas não importam em qualquer definição de competência, as quais poderão ser avaliadas e revistas nas instâncias próprias.

No tocante ao Termo de Depoimento n. 13 (Guido Mantega e Banco Rural) de JOESLEY BATISTA, do dia 3.5.2017, dê-se vista ao Procurador-Geral da República para que esclareça a providência pretendida.

Defiro o pedido formulado no item "29", para que os documentos pertinentes ao anexo 24 e ao termo de autodeclaração 19 sejam desentranhados, com certidão nos autos, devolvendo-os à Procuradoria-Geral da República para que os encaminhe aos colaboradores, que trarão mais informações detalhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 005.612.839-82 em: 07/08/2017 - 14:29:26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12922496.

4933

ANEXO 25

RICARDO SAUD

A DISTRIBUIÇÃO DAS PROPINAS DOS ESQUEMAS BNDES E BNDES-FUNDOS DE PENSÃO

Conforme já explicado, JB atualizava Guido Mantega de tempos em tempos sobre o saldo das propinas que ambos ajustaram por conta da liberação de financiamentos para o Grupo JF pelo BNDES e por PETROS e FUNCEF.

Guido Mantega passou a utilizar as propinas em julho de 2014, quando, em reuniões quase semanais com JB, passou a determinar os pagamentos.

A maior fatia desses pagamentos foi dirigida para campanhas eleitorais. Parte deles dissimulava sua origem em doações oficiais. Outra parte era feita de forma oculta, pelo pagamento, pelas empresas do Grupo JF, de despesas de campanha contra notas fiscais avulsas, o que permitia que as despesas não fossem declaradas. A terceira parte foi feita em espécie, em mãos do destinatário.

Toda a operacionalização dos pagamentos coube, no Grupo J&F, em regra, a Ricardo Saud.

A engrenagem de geração de dinheiro em espécie do Grupo JF em várias regiões do Brasil consistia em usar dos recebimentos em dinheiro vivo vindo de suas vendas legítimas aos seus clientes, para pagamento em espécie de tais propinas.

Além de pagamentos situados no contexto de campanhas eleitorais, houve pagamentos fora de campanha para agentes públicos, ora episódicos, ora na forma de mensalinhos.

PT – 147,940 milhões

Executiva Nacional – 50,840 milhões (2 milhões em 21.05.2014 – Solange; 2,340 milhões em 09.09.2014 – Solange; 2 milhões em 13.06.2014 – Solange; 5 milhões em 25.08.2014 – Solange; 1 milhão em 15.09.2014, carimbado para Angela Portela; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Fatima Bezerra; 500 mil em 15.09.2014, carimbado para Lidio Cabral; 5 milhões em 22.09.2014 – Solange; 10 milhões em 03.10.2014 – Solange; 2 milhões em 02.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 2 milhões em 17.10.2014 – Edinho; 2 milhões em 05.09.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 5 milhões em 05.09.2014, carimbados para Alexandre Padilha; 1 milhão em 05.09.2014 – Edinho; 1 milhão em 03.10.2014 – Edinho; 1 milhão em 17.07.2014, carimbado para Gleise Hoffman; 4 milhões em 02.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em 27.10.2014, carimbados para Gleise Hoffman; 3 milhões em 27.10.2014, carimbados para Fernando Pimentel; 500 mil em 22.07.2014 – Edinho).

Acesso pelo STF - 12/03/2018 às 18:03
Em: 11/03/2018 - 10:03

Eleições 2014 Dilma Presidente – 46 milhões (4,5 milhões em 22.07.2014 – Edinho; 5 milhões em 08.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 19.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 28.08.2014 – Edinho; 5 milhões em 16.09.2014 – Edinho; 10 milhões em 01.10.2014 – Edinho; 10 milhões em 02.10.2014 – Edinho; 1,5 milhão em 17.10.2014 – Manoel).

Eleições 2014 estaduais e diretórios estaduais – 7,5 milhões (80 mil – CE; 120 mil – AL; 120 mil – AM; 70 mil – AP; 220 mil – CE; 200 mil – DF; 200 mil – ES; 120 mil – GO; 180 mil – MA; 1 milhão – MG; 100 mil – MS; 150 mil – MT; 200 mil – PA; 120 mil – PB; 1 milhão – PE; 100 mil – PI; 100 mil – PR; 1 milhão – RJ; 150 mil – RN; 100 mil – RO; 250 mil – RS; 150 mil – SC; 150 mil – SE; 500 mil – SF; 500 mil – SP; 120 mil – TO; todos os pagamentos foram feitos em 17.10.2014, salvo um pagamento de 500 mil em 02.10.2014 para AC).

Alexandre Padilha – 3 milhões em 04.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Comunicação Mais Consultoria (NF 248/SP); 2 milhões em 05.09.2014, autorizados por Edinho, pagos contra nota fiscal à empresa Rental Locação de Bens Móveis (NF 247/SP); 3 milhões em espécie para Valdomir Garreta, pagos após as eleições a pedido de Edinho, da seguinte forma: 1 milhão em 01.2015 e 2 milhões em meados de abril de 2016.

Impresso por: [illegible] Em: 11/08/2016 10:[illegible]

492

Acompanhamento Processual

ADICIONAR AO PUSH

Pet 7075 - PETIÇÃO (Processo físico)

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual	**MIN. EDSON FACHIN**
Redator para acordão	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	**GUIDO MANTEGA**
ADV.(A/S)	**FABIO TOFIC SIMANTOB (200381/RJ, 220540/SP)**
REQDO.(A/S)	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
24/08/2017	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 22, de 15/08/2017. DJE nº 187, divulgado em 23/08/2017	
23/08/2017	Expedido(a)		Ofício 17966/2017 - JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Com CERTIDÃO DE JULGAMENTO - COM MÍDIA DIGITAL - JS886673048BR - Data da Remessa: 23/08/2017	
21/08/2017	Comunicação assinada		2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - SEJ	
21/08/2017	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício. 2ª Turma, sessão de 15/8/2017.	
18/08/2017	Juntada		Certidão de Julgamento	
15/08/2017	Agravo regimental provido	SEGUNDA TURMA	Decisão: A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, com determinação de remessa de cópia à vara competente do Distrito Federal, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, vencido o Relator. Redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Edson Fachin. 2ª Turma, 15.8.2017.	Decisão de Julgamento
07/08/2017	Apresentado em mesa para julgamento		2ª Turma em 07/08/2017 13:27:00	
20/06/2017	Conclusos ao (à) Relator (a)			
20/06/2017	Juntada a petição nº		34124/2017.34124/2017	
19/06/2017	Petição		34124/2017 - 19/06/2017 - Procurador-Geral da República - apresenta contrarrazões.	
19/06/2017	Recebimento dos autos		PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1682958/1682958	
08/06/2017	Vista à PGR			
07/06/2017	Conclusos ao		GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN	

		SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS)	
07/06/2017	Distribuído por prevenção	MIN. EDSON FACHIN. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. EDSON FACHIN. Processo que justifica: Pet 7003. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	Certidão
07/06/2017	Autuado		
06/06/2017	Protocolado		

PETIÇÃO 6.684 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO

DECISÃO: 1. Cuida-se de petição instaurada com lastro nas declarações prestadas pelo colaborador Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (Termo de Depoimento n. 31).

Segundo o Ministério Público, narra o colaborador que, no período compreendido entre os anos de 2006 e 2010, Manuela Pinto Vieira D'Àvila, atualmente Deputada Estadual/RS, teria recebido por meio de doações, oficiais e não oficiais, a soma de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo que as tratativas para tanto teriam sido celebradas pelo seu coordenador de campanha, Beto Albuquerque.

Afirmando a não existência de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função a ser investigada, requer o Procurador-Geral da República o reconhecimento da incompetência do Supremo Tribunal Federal para a apuração dos fatos, enviando-se cópia das declarações à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. Postula, por fim, *"o levantamento do sigilo em relação ao Termo de Depoimento aqui referido, uma vez que não mais subsistem motivos para tanto"* (fl. 5).

2. De fato, conforme relato do Ministério Público, não se verifica, nesta fase, o envolvimento de autoridade que detenha foro por prerrogativa de função nesta Corte, o que determina, desde logo, o envio de cópia das declarações prestadas pelos colaboradores ao juízo indicado como, em tese, competente.

3. Com relação ao pleito de levantamento do sigilo dos autos, anoto que, como regra geral, a Constituição Federal veda a restrição à publicidade dos atos processuais, ressalvada a hipótese em que a defesa do interesse social e da intimidade exigir providência diversa (art. 5º, LX), e desde que *"a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação"* (art. 93, IX).

Percebe-se, nesse cenário, que a própria Constituição, em antecipado juízo de ponderação iluminado pelos ideais democráticos e republicanos, no campo dos atos jurisdicionais, prestigia o interesse público à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12701644.

informação. Acrescenta-se que a exigência de motivação e de publicidade das decisões judiciais integra o mesmo dispositivo constitucional (art. 93, IX), fato decorrente de uma razão lógica: ambas as imposições, a um só tempo, propiciam o controle da atividade jurisdicional tanto sob uma ótica endoprocessual (pelas partes e outros interessados), quanto extraprocessual (pelo povo em nome de quem o poder é exercido). Logo, o Estado-Juiz, devedor da prestação jurisdicional, ao aferir a indispensabilidade, ou não, da restrição à publicidade, não pode se afastar da eleição de diretrizes normativas vinculantes levadas a efeito pelo legislador constitucional.

D'outro lado, a Lei 12.850/2013, ao tratar da colaboração premiada em investigações criminais, impôs regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), circunstância que, em princípio, perdura, se for o caso, até o eventual recebimento da denúncia (art. 7º, § 3º). Observe-se, entretanto, que referida sistemática deve ser compreendida à luz das regras e princípios constitucionais, tendo como lastro suas finalidades precípuas, quais sejam, a garantia do êxito das investigações (art. 7°, § 2º) e a proteção à pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II). Não fosse isso, compete enfatizar que o mencionado art. 7º, § 3º relaciona-se ao exercício do direito de defesa, assegurando ao denunciado, após o recebimento da peça acusatória, e com os meios e recursos inerentes ao contraditório, a possibilidade de insurgir-se contra a denúncia. Todavia, referido dispositivo que, como dito, tem a preservação da ampla defesa como finalidade, não veda a implementação da publicidade em momento processual anterior.

4. No caso, a manifestação do órgão acusador, destinatário da apuração para fins de formação da *opinio delicti*, revela, desde logo, que não mais subsistem, sob a ótica do sucesso da investigação, razões que determinem a manutenção do regime restritivo da publicidade.

Em relação aos direitos do colaborador, as particularidades da situação evidenciam que o contexto fático subjacente, notadamente o envolvimento em delitos associados à gestão da coisa pública, atraem o interesse público à informação e, portanto, desautorizam o afastamento

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12701644.

da norma constitucional que confere predileção à publicidade dos atos processuais. Com esse pensamento, aliás, o saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, meu antecessor na Relatoria de inúmeros feitos a este relacionados, já determinou o levantamento do sigilo em autos de colaborações premiadas em diversas oportunidades, citando-se: Pet. 6.149 (23.11.2016); Pet. 6.122 (18.11.2016); Pet. 6.150 (21.11.2016); Pet. 6.121 (25.10.2016); Pet. 5.970 (01.09.2016); Pet. 5.886 (30.05.2016); Pet. 5.899 (09.03.2016); Pet. 5.624 (26.11.2015); Pet. 5.737 (09.12.2015); Pet. 5.790 (18.12.2015); Pet. 5.780 (15.12.2015); Pet. 5.253 (06.03.2015); Pet. 5.259 (06.03.2015) e Pet. 5.287 (06.03.2015). Na mesma linha, registro o julgamento, em 21.02.2017, do agravo regimental na Pet. 6.138 (acórdão pendente de publicação), ocasião em que a Segunda Turma desta Corte, por unanimidade, considerou legítimo o levantamento do sigilo de autos que contavam com colaboração premiada, mesmo anteriormente ao recebimento da denúncia.

No que toca à divulgação da imagem do colaborador, cumpre enfatizar que a Lei 12.850/2013 determina que, sempre que possível, o registro das respectivas declarações deve ser realizado por meio audiovisual (art. 4°, §13). Trata-se, como se vê, de regra legal que busca conferir maior fidedignidade ao registro do ato processual e, nessa perspectiva, corporifica o próprio meio de obtenção da prova. Em tese, seria possível cogitar que o colaborador, durante a colheita de suas declarações, por si ou por intermédio da defesa técnica que o acompanhou no ato, expressasse insurgência contra tal proceder, todavia, na hipótese concreta não se verifica, a tempo e modo, qualquer impugnação, somente tardiamente veiculada.

Assim, considerando a falta de impugnação tempestiva e observada a recomendação normativa quanto à formação do ato, a imagem do colaborador não deve ser dissociada dos depoimentos colhidos, sob pena de verdadeira desconstrução de ato processual perfeito e devidamente homologado.

Por fim, as informações próprias do acordo de colaboração, como, por exemplo, tempo, forma de cumprimento de pena e multa, não estão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12701644.

sendo reveladas, porque sequer juntadas aos autos.

À luz dessas considerações, tenho como pertinente o pedido para levantamento do sigilo, em vista da regra geral da publicidade dos atos processuais.

5. Ante o exposto: (i) defiro o levantamento do sigilo dos autos; (ii) defiro o pedido do Procurador-Geral da República para o envio de cópia das declarações prestadas pelo colaborador Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (Termo de Depoimento n. 31), além dos documentos apresentados, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. Registro que a presente declinação não importa em definição de competência, a qual poderá ser reavaliada nas instâncias próprias.

Atendidas essas providências, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12701644.

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	48521/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Agravo Regimental
Relação de Peças	1 - Petição de Interposição de Agravo Regimental Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO 6 - Documentos comprobatórios Assinado por: DANYELLE DA SILVA GALVAO LUIZ EDSON FACHIN
Data/Hora do Envio	29/08/2017 às 12:54:55
Enviado por	DANYELLE DA SILVA GALVÃO (CPF: 005.612.839-82)

Pet. 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 47442/2017 que segue.
Brasília, 30 de agosto de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.67[illegible]

Supremo Tribunal Federal STF Digital
29/08/2017 17:06 0048742

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 217526/2017 - GTLJ/PGR
Petição 7003
Relator: Ministro **Edson Fachin**

Os colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Demilton Antonio de Castro, Valdir Aparecido Boni, Florisvaldo Caetano de Oliveira e Francisco de Assis e Silva protocolaram petição dirigida[1] ao Procurador-Geral da República (documento anexo) solicitando prorrogação do prazo estipulado na cláusula 3ª, § 2º, dos acordos de colaboração firmados, para a apresentação de novos anexos.

Mencionada cláusula estipula um prazo de "*120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão*".

É certo que, dentro desse prazo, os colaboradores têm prestado depoimentos e apresentando elementos de corroboração sobre anexos novos e aprofundado alguns outros anexos já apresentados.

De todo modo, ainda há depoimentos e juntada de documentos que necessitam ser tomados/carreados, dentro de um crono-

1 Protocolo PGR-00313741/2017, entrada no dia 28 de agosto de 2017.

grama exequível, sendo que o prazo de juntada dos novos anexos se encerra no dia 31 de agosto de 2017.

Assim, a Procuradoria-Geral da República concorda com a alteração da cláusula 3ª, § 2º, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a apresentação de anexos complementares, cujo novo vencimento dar-se-á em 30 de outubro de 2017.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

RPQ

PGR-00312741/2017
25/08/2017
499

bottini&tamasauskas advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REF. PETIÇÃO Nº. 7003

Os colaboradores **JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, VALDIR APARECIDO BONI, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, já qualificados nos autos epigrafados, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência **expor e propor o que segue.**

Alameda Santos, 2441, 10º andar
Cerqueira Cesar, São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax:(11) 2679-3500

SHS, Quadra 6, Conj. A, Bl.E, Sala 1.020
Ed. Brasil XXI, Brasília, DF
CEP 70316-902 - Tel/fax:(61) 3323-2250

bottini&tamasauskas
advogados

De acordo com a cláusula 3ª, parágrafo 2º, dos acordos de colaboração dos Peticionários, os sete colaboradores possuem o prazo de "*120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão*".

Conforme tal contagem, os complementos devem ser apresentados até o próximo dia 31 de agosto.

Durante esse prazo acordado e a fim de melhor contribuir com estas d. Autoridades, os Peticionários têm envidado todos os esforços na busca de elementos e dados de corroboração referentes aos complementos de seus relatos em colaboração premiada.

Fruto desse esforço, inúmeros documentos já foram entregues e novos depoimentos foram prestados e registrados em áudio e vídeo, com relatos relevantes sobre fatos e personagens investigados pelo Ministério Público Federal.

Ocorre que, nessa semana última, foi *homologado* pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o acordo de *leniência* da empresa J&F, que impõe à pessoa jurídica a obrigação de compartilhar dados e informações sobre fatos similares àqueles relatados pelos ora Peticionários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Alameda Santos, 2441, 10º andar
Cerqueira Cesar, São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax:(11) 2679-3500

SHS, Quadra 6, Conj. A, BLE, Sala 1.020
Ed. Brasil XXI, Brasília, DF
CEP 70316-902 - Tel/fax:(61) 3323-2250

bottini&tamasauskas
advogados

No ponto, note-se a letra expressa da referida cláusula décima: "*(...) em trazer ao Ministério Público Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação do presente Acordo, ou da data de adesão a ele, conforme o caso, a complementação de tais anexos e os demais fatos e provas que sejam apurados em investigações internas e que possam auxiliar na investigação de infrações descritas neste Acordo de Leniência*".

Diante de tal *homologação,* que facilitará o acesso e a juntada de novos dados de corroboração, bem como da necessidade de mais prazo para a checagem de listas de documentos e planilhas, a fim de apresentar esclarecimentos mais robustos e efetivos, requer-se seja alterada a cláusula 3ª, parágrafo 2º dos acordos de colaboração dos signatários, a fim de *prorrogar* por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação de anexos complementares.

Nestes termos,

P. deferimento.

Brasília, 28 de agosto de 2017.

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP 163.657

Ana Fernanda Ayres Dellosso
OAB/SP 291.728

Marcio Cereira Palma
OAB/DF 21.878

Alameda Santos, 2441, 10º andar
Cerqueira Cesar, São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax:(11) 2679-3500

SHS, Quadra 6, Conj. A, Bl.E, Sala 1.020
Ed. Brasil XXI, Brasília, DF
CEP 70316-902 - Tel/fax:(61) 3323-2250

Supremo Tribunal Federal

Pet. 7003

802

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 30 de agosto de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

SOMENTE OS 2 VOLUMES

STF
Em 30/08/2017 às 15h27
recebi os autos(2 vols 5 apensos
e - juntadas por linha) com o(a)
que segue.
Ana 103749

Somente os dois volumes.

503

DET 2003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 43847/2017 que segue.
Brasília, 31 de agosto de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

504

Supremo Tribunal Federal
25/08/2017 15:43 0047847

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13du@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5035263-15.2017.4.04.7000/PR

OFÍCIO Nº 700003804616

Ao
Exmo. Sr
Ministro Edson Fachin
Relator do Acordo de Colaboração de Ricardo Saud
2ª Turma do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Curitiba, 24 de agosto de 2017.

Sr. Ministro,

Informo a Vossa Excelência que Ricardo Saud foi arrolado como testemunha nos autos da ação penal acima.

Para instrução da presente ação penal e a pedido do MPF, solicito, respeitosamente e se possível, a remessa de cópia do acordo de colaboração, da decisão de homologação, e de eventual depoimento que diga respeito ao seu relacionamento com os acusados André Gustavo Viera da Silva e Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordiais saudações,

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** esta disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do codigo verificador **700003804616v8** e do código CRC **f852f6a3**

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 25/08/2017 13:43:29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420173198061

Nome original: Ofício 700003804616.pdf

Data: 25/08/2017 14:15:39

Remetente:

Valéria

SJPR - 13ª vara Federal de Curitiba

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício nº700003804616 expedido nos autos da Ação Penal 5035263-15.2017.404.7000 da 13ª Vara Federal de Curitiba - dirigido ao Exmo. Sr.Ministro Edson Fachin

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

505

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a). de 201 .

Brasília, de

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

STF/SPOC
Em 01/09/2017 as 10h33
recebi os autos 02 vols e — apens. s e — juntadas por linha) com ( ) folhas que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE OS 02 VOLUMES.

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Por meio da petição de fls. 497-498, o Procurador-Geral da República manifesta sua concordância com o pleito apresentado pelos colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, Ricardo Saud, Demilton Antonio de Castro, Valdir Aparecido Boni, Florisvaldo Caetano de Oliveira e Francisco de Assis e Silva, no sentido de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo estipulado na Cláusula 3ª, parágrafo 2º, dos acordos celebrados com o Ministério Público Federal para apresentação de novos anexos, submetendo-o a este Tribunal.

2. Nos termos da decisão de fls. 41-42, os acordos de colaboração premiada em análise se encontram em conformidade com o Texto Constitucional e com a legislação processual penal de regência, razão pela qual, diante do consenso manifestado pelas partes acordantes acerca da prorrogação do prazo à apresentação de novos anexos, não se verifica qualquer óbice ao seu deferimento.

3. Retificação ou dilação temporal, sem adentrar à mudança substancial no pactuado, congruente com a eficácia e a efetividade da colaboração premiada, tanto encontra precedentes neste Supremo Tribunal Federal (PET 5.886 e PET 5.789, relatadas pelo saudoso Ministro Teori Zavascki), quanto não tem obstáculo na Lei 12.850/2013.

4. Ante o exposto, **defiro** a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 3ª, parágrafo 2º, dos acordos de colaboração em análise nestes autos, por mais 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13525866.

507 R

STF/SEPOC
Em 04/09/2017 às 18h59
recebi os autos 02 ( ) apensos
e ( ) juntados por ( ) com o(a)
que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE OS
02 VOLUMES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 5082

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Francisco Fellipe Morato de Araújo, OAB-DF 16.595/E e recebeu mídia digital contendo cópia dos dois volumes até fls. 466 e 15 apensos do referido processo.

Francisco Fellipe Morato
OAB-DF 16.595/E

Brasília, 18 de agosto de 2017 – 17 h 45 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
509

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Márcio Gesteira Palma, OAB/DF 21.878, e recebeu cópia física da decisão proferida em 31/08/2017, ficando dela ciente.

OAB/DF 21.878

Brasília, 1 de setembro de 2017 – 16 h 28 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
5107

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz Silva, OAB/DF 54.733, e recebeu HD externo contendo cópia dos dois volumes até fls. 505 e 15 apensos do referido processo.

OAB/DF 54.733

Brasília, 01 de setembro de 2017 – 16 h 21 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

511

PET 2003

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 506
foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05 de setembro de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução nº 341/2007).

Brasília, 05 de setembro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

Brasília, 05 de setembro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

SEM EFEITO

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50432 /2017 que segue.
Brasília, 05 de setembro de 2017.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matrícula 2488

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 10:38 0050432

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 226655/2017 - GTLJ/PGR
PETIÇÃO nº 7003
Relator: Ministro **Edson Fachin**

SIGILOSO (em razão da mídia anexa)

O Procurador-Geral da República encaminha a Vossa Excelência o arquivo digital de áudio intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*, referente às colaborações premiadas firmadas por JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Dentre o material entregue pelos colaboradores no dia 31/08/2017, consta um diálogo intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV* mantido entre JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, aparentemente gravado em 17/03/2017, que foi entregue como sendo dado de corroboração de novo anexo apresentado em relação ao Senador Ciro Nogueira. Contudo, ao analisar o áudio em questão, a Procuradoria-Geral da República identificou que o seu conteúdo sugere a prática de possível conduta criminosa por parte do ex-procurador da República Marcelo Miller, que teria atuado como em favor dos colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD antes de se exonerar da sua função de membro do Ministério Público Federal. Entretanto, esse fato não foi trazido por

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A865D787

quaisquer dos colaboradores por ocasião da assinatura do acordo em 03/05/2017.

O áudio referido ainda revela outras possíveis omissões dos colaboradores relacionadas a condutas criminosas de outras pessoas. Embora nenhum dos terceiros mencionados participe do diálogo gravado, o que diminui sensivelmente a relevância do material pra fins probatórios, há que se esclarecer o seu conteúdo.

Nesse sentido, ante ao possível descumprimento da cláusula 26 do acordo firmado por JOESLEY BATISTA e 25 dos acordos de RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS e SILVA, o Procurador-Geral da República determinou, por meio do despacho que segue em anexo na presente data, a instauração de procedimento de revisão dos referidos ajustes.

Importante ainda informar que, além da questão referente ao áudio *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*, no material entregue no dia 31/08/2017, o colaborador RICARDO SAUD declarou possuir conta no exterior, mais especificamente no Paraguai, a qual não havia declarado quando da assinatura do acordo.

Diante do exposto, o Procurador-Geral da República, ao tempo que informar a Vossa Excelência das providências acima descritas, requer:

a) juntada do arquivo digital de áudio intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*;

b) juntada do Despacho PGR/MPF 1011/2017 – GTLJ/PGR;

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A865D787

c) seja analisada a questão referente ao sigilo dos diálogos que tratam da vida privada e íntima de terceiros que não interessam à investigação de fatos criminosos tampouco das possíveis omissões deliberadas dos colaboradores.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A8650787

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Certifico que a petição protocolada sob o número 50432/2017 foi recebida nesta Corte, via sistema e-STF Integração, em 4/9/2017 às 19h24m, desacompanhada do arquivo digital nela mencionado e do despacho PGR/MPF 1011/2017-GTLJ/PGR.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

Edivanio Vieira da Costa
Matrícula 3114
Seção de Atendimento Não Presencial

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13559675

516

Pet 7.003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator (a).

Brasília, 05 de setembro de 2017.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matrícula 2488

somente os 02 volumes.

STF/SPOC
Em 05/09/17 às 17h33
recebi os autos(2 vols - apensos e - juntadas por linha) com o(a) Despacho que segue.
Mat 10329

somente os 2 volumes.

517
7

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho

1. Por meio de petição protocolada na data de hoje, às 11h33min, sob o número 50.459/2017-STF, o Procurador-Geral da República encaminha arquivo de áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", o qual teria sido entregue à Procuradoria-Geral da República pelos colaboradores Joesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva. Trata-se de reiteração da petição protocolada na data de ontem, por meio eletrônico, a qual veio desacompanhada do documento a que faz referência (fls. 512-514), bem como do arquivo digital (fls. 515).

2. Segundo narra, referido áudio é parte do material entregue pelos colaboradores no dia 31 de agosto próximo passado, a título de elemento de corroboração de novo anexo apresentado em relação ao Senador Ciro Nogueira.

3. A análise do áudio pela PGR sugeriria a possível prática de conduta criminosa pelo ex-Procurador da República Marcelo Miller, sobre quem pairaria a suspeita de ter atuado em favor dos colaboradores antes de se exonerar do cargo.

4. Ademais, de acordo com o MPF, o áudio em questão revelaria possíveis omissões em relação a supostas condutas criminosas de outras pessoas, além da existência de uma aventada conta no exterior, de titularidade do colaborador Ricardo Saud, cuja existência não houvera sido inicialmente informada.

5. Diante disso, informa o Procurador-Geral da República que determinou a instauração de procedimento de revisão dos ajustes, bem como requer: (i) a juntada do arquivo de áudio; (ii) juntada do despacho que instaurou o procedimento para eventual revisão do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13563260.

acordo de colaboração premiada; e (iii) *"seja analisada a questão referente ao sigilo dos diálogos que tratam da vida privada e íntima de terceiros que não interessam à investigação de fatos criminosos tampouco das possíveis omissões deliberadas dos colaboradores"*.

Relatei.

Decido.

6. Defiro a juntada do documento e da mídia que acompanham a petição referida no item 1.

7. Quanto ao sigilo, anoto que se trata de conversa gravada e disponibilizada pelos próprios interlocutores, razão pela qual nenhuma dúvida remanesce a respeito da licitude da captação do diálogo e de sua juntada aos autos como elemento de prova.

8. No que diz respeito à possibilidade de publicização do respectivo conteúdo, uma vez que, do conteúdo dos diálogos, se observam elucubrações a respeito da vida privada e íntima de terceiros, anoto que o regime da publicidade dos atos processuais é a regra geral eleita pela Constituição da República, nos seguintes termos:

> Art. 5º, LX - "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"; (...)

9. Essa regra vem explicitada pelo contido no art. 93, IX, última parte, da Constituição da República, quando dispõe, sem grifos no original, que:

> 93, IX - "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, **podendo a lei limitar** a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, **em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13563260.

interesse público à informação"; (...)

10. Como se vê, há expressa ponderação constitucional entre a preservação da intimidade do interessado no sigilo e o interesse público à informação, tendo o constituinte derivado (EC 45/2004) dado expressa prevalência ao interesse público, quando em choque com a intimidade, nesse contexto.

11. Tratando-se, portanto, de áudio cujo conteúdo não se restringe às elucubrações sobre a vida reservada de terceiros estranhos à apuração e, sendo impossível, sem corromper a higidez do material produzido, preservar ambos os valores sopesados (intimidade e interesse público), deve prevalecer a ponderação estampada na precitada regra do art. 93, IX, da CR/88.

Posto isso, feita a análise requerida pelo PGR, concluo não ser cabível, na espécie, a imposição do regime de sigilo ou segredo à mídia juntada.

Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2017.

Ministro **Edson Fachin**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13563260.

Supremo Tribunal Federal

Petº 7003

520

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50459/2017 que segue.
Brasília, 5 de setembro de 2017.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

521

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 11:33 0050459

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 226655/2017 - GTLJ/PGR
PETIÇÃO nº 7003
Relator: Ministro **Edson Fachin**

SIGILOSO (em razão da mídia anexa)

O Procurador-Geral da República encaminha a Vossa Excelência o arquivo digital de áudio intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*, referente às colaborações premiadas firmadas por JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Dentre o material entregue pelos colaboradores no dia 31/08/2017, consta um diálogo intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV* mantido entre JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, aparentemente gravado em 17/03/2017, que foi entregue como sendo dado de corroboração de novo anexo apresentado em relação ao Senador Ciro Nogueira. Contudo, ao analisar o áudio em questão, a Procuradoria-Geral da República identificou que o seu conteúdo sugere a prática de possível conduta criminosa por parte do ex-procurador da República Marcelo Miller, que teria atuado como em favor dos colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD antes de se exonerar da sua função de membro do Ministério Público Federal. Entretanto, esse fato não foi trazido por

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A865D787

522

quaisquer dos colaboradores por ocasião da assinatura do acordo em 03/05/2017.

O áudio referido ainda revela outras possíveis omissões dos colaboradores relacionadas a condutas criminosas de outras pessoas. Embora nenhum dos terceiros mencionados participe do diálogo gravado, o que diminui sensivelmente a relevância do material pra fins probatórios, há que se esclarecer o seu conteúdo.

Nesse sentido, ante ao possível descumprimento da cláusula 26 do acordo firmado por JOESLEY BATISTA e 25 dos acordos de RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS e SILVA, o Procurador-Geral da República determinou, por meio do despacho que segue em anexo na presente data, a instauração de procedimento de revisão dos referidos ajustes.

Importante ainda informar que, além da questão referente ao áudio *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*, no material entregue no dia 31/08/2017, o colaborador RICARDO SAUD declarou possuir conta no exterior, mais especificamente no Paraguai, a qual não havia declarado quando da assinatura do acordo.

Diante do exposto, o Procurador-Geral da República, ao tempo que informar a Vossa Excelência das providências acima descritas, requer:

a) juntada do arquivo digital de áudio intitulado *PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV*;

b) juntada do Despacho PGR/MPF 1011/2017 – GTLJ/PGR;

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A865D787

523

c) seja analisada a questão referente ao sigilo dos diálogos que tratam da vida privada e íntima de terceiros que não interessam à investigação de fatos criminosos tampouco das possíveis omissões deliberadas dos colaboradores.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 04/09/2017 19:24. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A51CFEDB.9DE83DA1.81DC5423.A865D787

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 1011/2017/GTLJ-PGR
Referência: Instauração de procedimento de revisão de acordo de colaboração.
Interessados: JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Despacho

Os cidadãos JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA celebraram acordos de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, homologados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Petição de nº 7003/2017.

Após a celebração e a homologação dos acordos, os colaboradores, fazendo uso da faculdade prevista no parágrafo 2º da Cláusula 3ª[1], apresentaram à PGR, em 31/08/2017, por volta das 19h, *último dia do prazo*, novos anexos, documentos e áudios[2], os quais recomendam uma análise de consistência sobre a colaboração pres-

[1] Cláusula 3ª, Parágrafo 2º: "*O colaborador terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão*".

[2] Entregaram 16 (dezesseis) arquivos de áudio, com as seguintes denominações: 1 - Audio - Roberta x Ricardo 20.04.17-REC001.WAV; 2 - BACELAR 1 10032017.m4a; 3- FLÁVIO X AECIO 28.03.17.WAV; 4 - FRED X RICARDO- SP - 05.04.17.WAV; 5 - FRED 14032017.WAV; 6 - GABRIEL GUIMARAES x R. SAUD - 21.04.17.WAV; 7 - IRMA NELES.m4a; 8 - JOESLEY x ANTONIO CARLOS - CEF - 18.04.17.WAV; 9 - MPastor.WAV; 10 - P.VASCONCELOS 22032017.WAV; 11 - P.VASCONCELOS II 22032017.WAV; 12 - PIAUI 1 17032017.WAV; 13 - PIAUI RICARDO 1 17032017.WAV; 14 - PIAUI RICARDO 2 17032017.WAV; 15 - PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV; 16 - PIAUI RICARDO 4 17032017.WAV.

525

tada, bem como sobre a possibilidade de má-fé na omissão de informação.

Segundo se depreende dos arquivos de áudio apresentados, mais especificamente da mídia intitulada "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", os colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, em conversa gravada possivelmente no dia 17/3/2017, mencionam supostos ilícitos envolvendo a participação de um procurador da República, que estaria auxiliando os interlocutores, inclusive a pretexto de influenciar a decisão do Procurador-Geral da República, em futura aproximação para negociação de acordo de colaboração premiada com o Ministério Público.

Saliente-se que no dia 17/3/2017, provável data da gravação, nenhum dos atuais colaboradores, direta ou indiretamente, haviam buscado tratativas com a Procuradoria-Geral da República para iniciar negociação de acordo penal, fato esse que só veio a acontecer por volta de 27/3/2017 deste ano.

Isso porque, em alguns trechos, RICARDO SAUD afirma que já estaria "ajeitando" a situação do grupo empresarial J & F com o então procurador da República Marcelo Miller, bem como que Marcelo Miller estaria "afinado" com eles. Em determinada passagem, os interlocutores afirmam que, quando da deflagração da operação "Carne Fraca", Marcelo Miller teria enviado extensa mensagem para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA tentando justificar a situação.

A partir da oitiva da integralidade do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", depreende-se que os interlocutores

depositavam esperança de que, por intermédio da pessoa de Marcelo Miller, pudessem obter facilidades junto ao Procurador-Geral da República, inclusive sugerindo futura sociedade em escritório de advocacia, em troca no processo de celebração dos acordos de colaboração premiada.

Marcelo Miller foi, a pedido, exonerado do cargo de Procurador da República do Ministério Público Federal em 05/04/2017[3]. Até então, ele figurava como auxiliar eventual na Portaria PGR/MPU nº 4, de 17 de janeiro de 2017, a qual institui o grupo de membros permanentes para trabalhar nos casos da Lava Jato em auxílio do Procurador-Geral da República, bem como os auxiliares que podem eventualmente apoiar o grupo sob demanda, em especial em seus estados de lotação.

Em abril de 2017, Marcelo Miller apresentou-se perante o Ministério Público Federal como sócio do escritório Trench, Rossi e Watanabe, contratado do grupo J & F para negociação do acordo de leniência no âmbito cível.

Essa sucessão de datas é importante porque sugere a participação de então membro do Ministério Público Federal em atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa.

Além disso, há trechos no áudio que indicam a omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o colaborador RICARDO SAUD, também em 31/8/2017, apresentou anexo declarando possuir conta no exterior, mais especificamente no Paraguai, a qual não havia sido infor-

[3] O pedido de exoneração foi formulado em 25/2/2017, com efeitos para 5/4/2017.

mada quando da assinatura do acordo em 3/5/2017. Essa informação precisa ser aprofundada, considerando que o momento da declaração patrimonial, que leva em consideração, inclusive, a estipulação do valor da multa e da eventual perda de valores ilícitos, dá-se com a apresentação de anexo patrimonial, antes do oferecimento da premiação.

Diante disso, determino a instauração de procedimento administrativo de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Após os registros de estilo:

i) Comunique-se ao Exmo. Senhor Relator Edson Fachin da instauração do presente procedimento, bem como encaminhe-se o áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", a fim de que tome conhecimento e decida sobre a sua publicidade ou não, considerando que, embora a Pet 7003 seja pública, o mencionado áudio, além de apresentar supostos crimes, também revela diálogos da intimidade dos interlocutores e de terceiros;

ii) Juntem-se aos autos cópias, em mídia digital, da PET 7003, dos documentos que comprovam a conta no exterior do colaborador RICARDO SAUD, bem como, em autos apartados e por ora sigiloso, da mídia "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV";

iii) Providencie-se, por meio da Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA) da PGR, a degravação do áudio PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV;

528

iv) Expeça-se ofício aos colaboradores JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA para: (a) comparecerem nesta Procuradoria-Geral da República, no prazo limite de 8/9/2017, com o fito de prestarem depoimentos e esclarecimentos sobre os fatos narrados; (b) apresentarem à PGR, também no prazo limite de 8/9/2017, o dispositivo eletrônico em que os áudios entregues em 31/8/2017 foram gravados, bem como eventuais dispositivos eletrônicos onde os arquivos de áudio estavam armazenados;

v) Intime-se o advogado Marcelo Paranhos de Oliveira Miller para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no prazo limite de 8/9/2017;

vi) Requisite-se ao escritório Trench, Rossi e Watanabe informações sobre as causas do desligamento dos advogados Marcelo Paranhos de Oliveira Miller e Esther Miriam Flesch, bem como forneça cópia de eventual procedimento interno que apurou irregularidade ou falhas de conformidade na atuação dos referidos advogados. Estabeleça-se o prazo de 5 dias;

vii) Remeta-se cópia desta manifestação e do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" à PRDF, aos cuidados do procurador da República Paulo José da Rocha Júnior para adoção das providências que entender pertinentes, registrando-se que a publicidade do áudio foi submetida à autorização do STF;

529

viii) Para a finalidade de realizar as oitivas aqui determinadas, designo a subprocuradora-geral da República Cláudia Sampaio Marques, que poderá contar com o auxílio de integrantes do GT Lava Jato, caso entenda necessário.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

536
7

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 50.459/2017

Certifico e dou fé que no dia 5/9/2017 fiz o recebimento da petição acima referida às 11 h 30, acompanhada de uma mídia e da cópia do Despacho. Eu, Magda Ellen (Técnico Judiciário), Seção de Atendimento Presencial, subscrevi.

Petr-1003

531

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 11:33 0050459

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PET. 1003

AUDIO

PIAUÍ 3

SIGILOSO

petr-7203

532

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50508/2017 que segue.
Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EDSON FACHIN.

Supremo Tribunal Federal STFDigital
05/09/2017 13:35 0050508

PET Nº 7003

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador que a esta subscreve, requerer e expor o que segue.

Ontem, 04 de setembro de 2017, foi disponibilizado no portal G1 – em link anexo, a notícia sobre possível cancelamento de acordos de colaboração nos presentes autos (doc. 1) - despacho atribuído ao Sr. Procurador Geral da República nos autos n. 1011/2017/GTLJ-PGR[1] (doc. 2).

O referido despacho evidencia que, em 31 de agosto de 2017, foram entregues 16 novas gravações por parte dos delatores **JOESLEY BATISTA**, **RICARDO SAUD** e **FRANCISCO DE ASSIS**, tendo um dos arquivos sido nomeado da seguinte forma: "8 – JOESLEY X **ANTÔNIO CARLOS – CEF** – 18.04.17.WAV".

O nome do arquivo dá a entender que o áudio apontado pode conter uma conversa realizada entre o colaborador **JOESLEY** e o ora Peticionante. Assim, Ainda que prevaleça a certeza de que nada de ilegal foi gravado, é direito da defesa de **ANTÔNIO CARLOS FEEREIRA** obter acesso à referida gravação, em respeito ao disposto pela Súmula Vinculante n. 14/STF.

Ademais, como qualquer outro elemento de prova nos presentes autos, especialmente as gravações apresentadas, incluindo a gravação número 09, com o título MPastor (que se presume ser do Pastor, ora Ministro, Marcos Pereira), podem ser de interesse da defesa do Peticionante, todas as gravações devem ser disponibilizadas.

Por tais razões, requer-se o acesso a todas as gravações presentes nos autos, notadamente as apresentadas pelos colaboradores em 31 do agosto de 2017, com destaque para os documentos de números 08 e 09.

De Vila Velha/ES para Brasília/DF, 5 de setembro de 2017.

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
OAB/ES 14.588

Pet nº - 7003

514

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50542 /2014 que segue.
Brasília, 15 de setembro de 2014.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 14:28 0050542

1535

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO RELATOR DA PETIÇÃO Nº 7003 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da PETIÇÃO supraepigrafada, em trâmite perante esse C. Tribunal e Secretaria respectiva, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer acesso à íntegra de todas as gravações e arquivos digitais de áudio e vídeo existentes nesse procedimento.

Termos em que, protestando pela posterior juntada de procuração,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 05 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
assinado digitalmente

BRIAN ALVES PRADO

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

536

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	50542/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Data/Hora do Envio	05/09/2017 às 14:28:04
Enviado por	ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (CPF: 410.712.208-53)

Petr- 7003

537

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50185/2015, que segue.
Brasília, 22 de setembro de 2015.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

538

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR LUIZ EDSON FACHIN DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 16:42 0050678

URGENTE. Pedido de Publicidade.

Levantamento do sigilo do áudio relatado em petição da PGR (Nº 226655/2017 - GTLJ/PGR) para a IMPRENSA BRASILEIRA e estrangeira.

Terceiro interessado. Sociedade Brasileira.

Anulação parcial de termo de pré acordo de delação premiada

Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista.

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Dados: 2017.09.05 16:40:33 -03'00'

Pet nº 7003

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, qualificado, com e-mail carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br, no exercício de seu **Direito de Petição com pedido de suspensão liminar em tutela antecipada (artigo 5º, § 4º e art. 303 do Código de Processo Civil)** para **suspender** os efeitos da cláusula 4ª do pré-acordo do MPF com os colaboradores Wesley e Joesley Batista, em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representando a

SOCIEDADE BRASILEIRA

com fulcro no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 2º, *caput*, do Código de Ética da OAB, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, na defesa da *Constituição Federal, da Cidadania, do Estado Democrático de Direito, da moralidade pública, da paz social e da Justiça*, REQUERER

O **levantamento do sigilo do áudio** relatado em petição da PGR (Nº 226655/2017 - GTLJ/PGR) protocolado em 04.09.2017 às 19h24min, **para a IMPRENSA BRASILEIRA e estrangeira**.

Cujo conteúdo faz alusão a Ministros da Suprema Corte Brasileira, convolando-se em notório interesse público e se fundamentando na **titularidade da soberania popular dos cidadãos,** nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Outrossim no exercício conjunto do **direito à informação** de atos e/ou omissões dos Representantes dos Poderes da União, haja vista em jogo **quatro princípios constitucionais,** o da *privacidade e da não culpabilidade* de um lado, e o da *publicidade e do interesse geral dos titulares da soberania popular* de outro, solicitando seja considerado e sopesado que a privacidade e não culpabilidade a ser

aplicada não é a genérica, aplicável à todos indistintamente, ao revés, uma vez tratar-se de **agentes políticos do Estado** cuja privacidade é mitigada pela intrínseca e insofismável prestação de contas de seus mandatos e/ou exercícios de atribuições constitucionais.

E que nesta quadra político-econômica e social do País, somando-se aos esforços da ciência jurídica do pós-positivismo e do transconstitucionalismo, da observância dos princípios e valores constitucionais, da democracia participativa, da forte *accountability* exigida do Poder Público, com a *força normativa da constituição*, a *expansão da jurisdição constitucional* e o *Poder Judiciário como promotor dos valores constitucionais*, temos que o reconhecimento da legitimidade se impõe.

Isto é, os cidadãos tem o direito inalienável à informação sobre a verdade dos fatos imputados: se **graves** ou se uma **farsa política** à prejudicar o andamento dos trabalhos da operação Lava-Jato, da Presidência da República, ou se há *interesses internacionais* por parte dos maiores **exportadores ou compradores de carne** em **prejudicar** as operações da JBS no exterior e/ou o **Mercado Brasileiro de carnes bovinas**, em que o país é o maior exportador, cujo movimento gira em torno de incríveis 180

bilhões de reais, cujo financiamento advém do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que injetou, somente entre 2002-2013, a cifra de R$ 12,8 bilhões em investimentos diretos, detendo 20% de participação acionária da JBS.

E tudo isso só é possível porque o Banco utiliza-se de 40% do **Fundo de Amparo ao Trabalhador** (FAT) - Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal – como **principal fonte de recursos**, cuja remuneração é barata, pagando uma **Taxa de Juros de Longo Prazo** (TJLP) - mantido em 7% pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cujo saldo em junho de 2017, era de 240 bilhões de reais - e quem **subfinancia** tudo isso é o cidadão da iniciativa pública e privada, cuja principal fonte de financiamento é o PIS-PASEP.

Em suma Senhor Ministro, essa é a **Sociedade Brasileira** quem ora vem representada pelo peticionante, clamando como uma *vox clamantis in deserto* por ser ouvida e respeitada por todos os Poderes do Estado do qual é titular!

Enfim, por toda essa *ratio essendi* jurídicas, políticas, econômicas e sociais, expendidas e espraiadas ao longo dos

parágrafos acima, vem a **Sociedade Brasileira** exigir respeitosamente deste nobre Relator, transparência na publicidade das informações relevantíssimas anunciadas pelo Procurador Geral da República e pela imprensa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo-SP, 05 de setembro de 2017

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

[ASSINATURA DIGITAL]

OABSP 346140

541
7

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	50678/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Interessado
Relação de Peças	1 - Pedido de ingresso como interessado Assinado por: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
Data/Hora do Envio	05/09/2017 às 16:42:35
Enviado por	CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (CPF: 275.134.118-75)

Pet nº 7003

542

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 50815/2017 que segue.
Brasília, 5 de setembro de 2017.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

543

Ordem dos Advogados
Conselho Federal
Brasília - D.F

Supremo Tribunal Federal
05/09/2017 17:29 0050812

Ofício n. 147/2017-AJU

Brasília, 5 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Ministro **Edson Fachin**
Supremo Tribunal Federal - STF
Brasília - DF

Assunto: **Operação Lava Jato – PET 7003 - Delação premiada da JBS – Novos áudios e informações divulgadas pela imprensa - Levantamento de Sigilo – Necessidade de transparência e apuração de fatos.**

Senhor Ministro.

Ao cumprimentá-lo, reporto-me às notícias veiculadas pela imprensa acerca de novos áudios e informações disponibilizados pelos integrantes do Grupo JBS no âmbito da colaboração premiada firmada, cujo conteúdo indica a existência de fatos gravíssimos que já resultaram, por parte da Procuradoria-Geral da República - PGR, na abertura de procedimento de revisão da colaboração firmada por alguns dos executivos do grupo econômico indicado.

A propósito, a imprensa noticia que o material entregue à PGR aponta suposta participação de autoridades em ilícitos que necessitam de aprofundada investigação, daí a necessidade de imediato levantamento do sigilo para esclarecimentos dos fatos às cidadãs e cidadãos brasileiros.

É indispensável que supostos atos ilícitos sejam imediatamente apurados, por isso as novas gravações e informações apresentadas à PGR e submetidas ao crivo de V. Exa. precisam ser tornadas públicas, exceto eventuais diálogos que digam respeito à vida privada e íntima de terceiros e outros que não interessam à investigação, assegurando-se, ademais, celeridade na apuração e o direito à ampla defesa dos envolvidos, bem como transparência à sociedade.

Assim, diante do interesse público e a preservação da Carta da República, cumpre-me requerer a V. Exa. seja levantado o sigilo e disponibilizado os novos áudios e informações apresentados por integrantes do Grupo JBS, exceto eventuais diálogos que digam respeito à vida privada e íntima de terceiros e outros que não interessam à investigação. Caso entenda necessária a manutenção do sigilo, pugna seja franqueado o acesso a OAB, sob o compromisso legal de preservação do sigilo, para fins de avaliação das medidas jurídicas cabíveis.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Assessoria Jurídica
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília / DF – Brasil – CEP: 70.070-939
Tel.: (61) 2193-9716 / Fax: (61) 2193- 9739 / E-mail: aju@oab.org.br / www.oab.org.br.

544

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, serviço público dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, com sede no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, desta Capital, representado por seu Presidente **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 22.356, com endereço profissional no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, desta Capital, nomeia e constitui como seus procuradores: **Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.275; **Rafael Barbosa de Castilho**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 19.979; **Bruno Matias Lopes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.490; **Devair de Souza Lima Junior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 34.157; e **Franciele de Simas Estrela Borges**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 141.668, todos com endereço profissional no SAUS, Q. 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Conselho Federal da OAB, Brasília, Distrito Federal, com os poderes da cláusula *ad judicia* e os demais necessários para o foro em geral e para a defesa dos interesses do Outorgante em juízo e fora dele, em todas as instâncias e graus de jurisdição, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas e receber intimações, especialmente **perante o Supremo Tribunal Federal**.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

Claudio Lamachia
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/RS nº 22.356

545

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 00435247O1 em 29/02/2016.

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno
do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Posse da Diretoria e das Conselheiras e dos Conselheiros Federais - Triênio 2016/2019
(2.113ª Sessão – 86ª Reunião)

Data: 1º de fevereiro de 2016, às 10h40min..
Local: Sede do Conselho Federal da OAB, Plenário.
SAUS Quadra 05 – Bloco M – Lote 1, Brasília.

Presenças: do Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, dos membros da Diretoria eleita para o Triênio 2016/2019, integrada pelos advogados Claudio Pacheco Prates Lamachia (Presidente), Luís Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro (Secretário-Geral), Ibaneis Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo Ferreira (Diretor-Tesoureiro), das Conselheiras e Conselheiros Federais eleitos e empossados para o Triênio 2016/2019, advogados Erick Venâncio Lima do Nascimento, João Paulo Setti Aguiar e Luiz Saraiva Correia (AC), Everaldo Bezerra Patriota e Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL), Alessandro de Jesus Uchôa de Britto, Charlles Sales Bordalo e Hélder José Freitas de Lima Ferreira (AP), Caupolican Padilha Junior, Daniel Fábio Jacob Nogueira e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), André Luis Guimarães Godinho, Fabrício de Castro Oliveira e Fernando Santana Rocha (BA), Caio Cesar Vieira Rocha, Ricardo Bacelar Paiva e Valdetário Andrade Monteiro (CE), Marcelo Lavocat Galvão e Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (DF), Flavia Brandão Maia Perez, Luciano Rodrigues Machado e Marcus Felipe Botelho Pereira (ES), Leon Deniz Bueno da Cruz, Marcello Terto e Silva e Valentina Jungmann Cintra (GO), José Agenor Dourado, Luis Augusto de Miranda Guterres Filho e Roberto Charles de Menezes Dias (MA), Duílio Piato Júnior, Gabriela Novis Neves Pereira Lima e Joaquim Felipe Spadoni (MT), Alexandre Mantovani, Ary Raghiant Neto e Luís Cláudio Alves Pereira (MS), Eliseu Marques de Oliveira e Vinícius Jose Marques Gontijo (MG), Jarbas Vasconcelos do Carmo, Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre e Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luiz Bruno Veloso Lucena e Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB), Cássio Lisandro Telles, José Lúcio Glomb e Juliano José Breda (PR), Adriana Rocha de Holanda, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves e Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), Celso Barros Coelho Neto, Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Carlos Roberto Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher (RJ), Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira e Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Marcelo Machado Bertoluci e Renato da Costa Figueira (RS), Breno Dias de Paula, Elton Sadi Fülber e Elton José Assis (RO), Alexandre Cesar Dantas Soccorro e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR), João Paulo Tavares Bastos Gama, Sandra Krieger Gonçalves e Tullo Cavallazzi Filho (SC), Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP), Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Mauricio Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin (SE), Andre Francelino de Moura, José Alves Maciel e Pedro Donizete Biazotto (TO) e dos Membros Honorários Vitalícios Eduardo Seabra Fagundes, Roberto Antônio Busato, Cezar Britto e Ophir Cavalcante Junior. **Ausências justificada**: do Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro. Anotadas as presenças dos Presidentes Seccionais Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC), Fernanda Marinela de Souza (AL), Paulo Henrique Campelo Barbosa (AP), Marco Aurélio de Lima Choy (AM), Luiz Viana Queiroz (BA), Marcelo Mota

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003524701 em 25/02/2016.

Gurgel do Amaral (CE), Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (DF), Homero Junger Mafra (ES), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO), Mansour Elias Karmouche (MS), Antônio Fabricio de Matos Gonçalves (MG), José Augusto Araujo de Noronha (PR), Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (RJ), Andrey Cavalcante de Carvalho (RO), Paulo Marcondes Brincas (SC), Marcos da Costa (SP) e Henri Clay Santos Andrade (SE). Verificado o *quorum* legal, o Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, às 10h40min., declarou aberta a sessão e convidou para compor a Mesa Diretora os Diretores eleitos para a gestão 2016/2019, o Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, o Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves, o Secretário-Geral Felipe Sarmento Cordeiro, o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio Oneildo Ferreira, os Membros Honorários Vitalícios presentes, os advogados Paulo Bonavides, Agesandro da Costa Pereira e Paulo Roberto de Gouvêa Medina, agraciados com a Medalha Rui Barbosa, o Presidente Técio Lins e Silva (IAB), o Presidente José Horácio Halfeld (IASP), os Conselheiros José Norberto Campelo e Luiz Cláudio Allemand (CNJ), o Conselheiro Esdras Dantas de Souza (CNMP), o Presidente Antônio César Bouchenek (AJUFE), o Presidente Carlos José Santos da Silva (CESA), o advogado Marcio Kayatt, representando a AASP, o Presidente Homero Junger Mafra (ES), representando o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, a Presidente Fernanda Marinela de Souza (AL), a Conselheira Federal Decana Cléa Carpi da Rocha (RS) e a Presidente Silvia Burmeister (ABRAT). O Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então, anunciou a posse do Presidente e da Diretoria eleitos na sessão do dia anterior, bem como das Conselheiras e dos Conselheiros Federais para o Triênio 2013/2016, no que foi seguido pela leitura, feita pelo Presidente eleito e pelos demais empossandos, do compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994). S.Exa., em seguida, declarou empossados os membros da Diretoria, assim composta: Claudio Pacheco Prates Lamachia (Presidente), Luís Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente), Felipe Sarmento Cordeiro (Secretário-Geral), Ibaneis Rocha Barros Junior (Secretário-Geral Adjunto) e Antonio Oneildo Ferreira (Diretor-Tesoureiro), bem como as Conselheiras e os Conselheiros Federais. O Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, recebeu do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho o cartão de identidade, apontado como o passaporte de defesa da cidadania, do Estado de Direito e da democracia, e o diploma de Presidente da Instituição, assumindo a condução dos trabalhos, seguindo-se a entrega do diploma de Membro Honorário Vitalício correspondente. O Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então, desejou à nova composição do Conselho uma feliz gestão e uma profícua condução dos trabalhos. Após relembrar a jornada de amizade e compromisso institucional pela OAB envolvendo o Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, S.Exa., em discurso, aplaudiu o povo brasileiro, afirmando que a Nação era capaz de superar as crises, e exaltou os novos Diretores. Passou-se, em seguida, à assinatura do termo de posse pelos membros da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Triênio 2016/2019. O Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, após, em seu discurso como dirigente empossado, manifestou seu contentamento e alegria à frente da Ordem dos Advogados do Brasil, alçada pela Lei Fundamental ao patamar de voz da cidadania e, portanto, de veículo de substantivação de um dos fundamentos da República. Identificando a tarefa vindoura como uma obra coletiva e o maior desafio da sua vida, após nove anos consecutivos de muito aprendizado nas lides da Instituição, S.Exa. agradeceu a confiança depositada, que honraria com todas as suas forças. Formulou agradecimento ao Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho e aos demais colegas de Diretoria que integrara no exitoso triênio passado, fruto de um conceito de gestão compartilhada, homenageando, também, as Conselheiras e os Conselheiros Federais, os

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003524701 em 23/02/2016.

Presidentes Secionais, os Membros Honorários Vitalícios, e a sua própria família, para, em nome de sua esposa e de suas filhas, saudar todos os familiares dos membros da OAB. Ao se referir ao projeto que seria desenvolvido com os colegas da nova Diretoria, os membros do Conselho Federal e das Comissões, assim como os Presidentes e Conselhos das vinte e sete Seccionais, o Presidente exaltou a todos a trabalhar com afinco e sonhar com nobreza para realizar e fazer, conclamando os advogados e a sociedade civil a protagonizar a luta pela moralização da atividade política no Brasil. Após ressalvar que se de um lado as instituições republicanas funcionavam tão bem no País, S.Exa. também afirmou que de outro a Nação era acometida por uma crise política e econômica gerada por uma crise ética e moral sem precedentes, agravada sobremaneira pela absoluta paralisia da classe política, que havia perdido totalmente a capacidade de diálogo. O Presidente também apontou a necessidade de reunificação do Brasil, identificando a falta de diálogo como a negação da política, e lembrou momentos da história da Ordem, nos últimos 85 anos, nos quais a Instituição e advocacia brasileira sempre estiveram ao lado da liberdade e da legalidade. O Presidente, antes de renovar seus agradecimentos, ainda assegurou que a OAB manteria a permanente busca da valorização dos honorários advocatícios e da defesa intransigente das prerrogativas profissionais, naquele momento de mudança dos destinos da Nação brasileira, defendendo o princípio de que todos os homens são substantivamente iguais perante a lei e um governo do povo, pelo povo e para o povo. Depois de determinar a distribuição, em Plenário, dos formulários dirigidos às Delegações, destinados à escolha da composição das Câmaras e do Órgão Especial, nos termos do art. 67 do Regulamento Geral, bem como das fichas individuais para atualização do sistema cadastral interno e de identificação das áreas de interesse de atuação na Entidade, o Presidente promoveu a entrega dos diplomas, dos distintivos e dos cartões de identidade aos membros da Diretoria e às Conselheiras e aos Conselheiros Federais, que, mediante chamada nominativa feita pelo Secretário-Geral, assinaram os termos de posse correspondentes. Os trabalhos foram suspensos para o almoço, às 13h40min., e reabertos pelo Presidente às 15h45min., momento em que S.Exa. justificou o pequeno atraso do reinício da sessão, considerando a reunião extraordinária de cunho administrativa em curso do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, da qual ainda participavam o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior e o Diretor-Tesoureiro Antonio Oneildo Ferreira, cujas ausências momentâneas foram justificadas. Foram convidados para compor a Mesa Diretora, ao longo dos trabalhos, os Presidentes Seccionais Presidentes presentes e o Vice-Presidente Luiz Eduardo Amaro Pellizzer (RS). Após submeter à análise do Conselho Pleno as atas das 2.111ª e 2.112ª sessões plenárias, do mês de dezembro de 2015, previamente encaminhadas, que foram aprovadas por unanimidade, sem retificações, o Presidente determinou a distribuição do calendário de sessões do ano em curso, convocou as Conselheiras e Conselheiros para as sessões dos demais órgãos julgadores no dia seguinte e para as sessões ordinárias designadas em adiantamento das sessões de março, nos dias 23 e 24 de fevereiro, ocasião em que seria realizada a cerimônia de posse da Diretoria e dos membros do Conselho Federal, juntamente com a festividade solene, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. S.Exa. também anunciou que a cerimônia de descerramento da fotografia do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho na Galeria dos Membros Honorários Vitalícios, antes prevista para aquela data, seria realizada na próxima sessão ordinária do mês de fevereiro, salientando, ainda, a convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias do dia seguinte do Órgão Especial, e, em seguida, ainda pela manhã, das sessões da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras. Nos termos do § 4º do art. 98 do Regulamento Geral, o Presidente, então, registrou que a Diretoria havia designado, naquela data, por intermédio da Resolução n. 04/2016, os Conselheiros Federais Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC) e Valdetário Andrade Monteiro (CE) para o

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003524701 em 26/02/2016.

desempenho de suas atividades perante o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, na qualidade de representantes institucionais para o acompanhamento dos interesses da Advocacia nos referidos órgãos. De acordo com o dispositivo regulamentar citado, as referidas designações foram referendadas à unanimidade, em aclamação, sob as palmas do Plenário. Na parte reservada à **Ordem do Dia**, após, o Presidente chamou a julgamento o processo: **(01) Proposição n. 49.0000.2014.008156-0/COP.** Origem: Assessoria Legislativa – CFOAB. Assunto: Delitos de menor potencial ofensivo. Conciliação. Composição preliminar. Delegado. Audiência pública. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1.028/2011. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Revisor: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se sobre a matéria os Conselheiros Federais Renato da Costa Figueira (RS), Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ), Luiz Bruno Veloso Lucena (PB), Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA), Luiz Flávio Borges D'Urso (SP), Fernando Santana Rocha (BA) e Guilherme Octávio Batochio (SP). Decidiu o Conselho Pleno acolher, por unanimidade, o voto do Revisor, retirando o apoio da OAB ao projeto de lei em estudo. **(02) Proposição n. 49.0000.2015.002296-7/COP.** Origem: Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Assunto: Criação. Cadastro Nacional de Advogados usuários dos métodos extrajudiciais de resolução de disputas. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se os Conselheiros Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher, por unanimidade, o voto do Relator, no sentido de aprovar a instituição do cadastro em estudo, com o subsequente encaminhamento dos autos à assessoria da Entidade para adoção de providências no tocante à análise de sua implantação, com a previsão de ulterior edição da regulamentação correspondente. **(03) Proposição n. 49.0000.2016.000773-1/COP.** Origem: Presidente do Conselho Federal da OAB. Protocolo n. 49.0000.2016.000764-4. Assunto: Proposta de Provimento. Sociedades Individuais de Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Após o pronunciamento do Relator sobre a matéria, manifestou-se o Conselheiro Cássio Lisandro Telles (PR), oferecendo sugestões para a oportuna apreciação da minuta de provimento em Plenário, que resultou na solicitação do Presidente, dirigida a S.Exa., no sentido do oferecimento de quesitos concernentes às suas observações, a serem previamente encaminhados à análise da Comissão Nacional de Sociedades de Advogados e à relatoria. Decidiu o Conselho Pleno acolher a relevância da matéria, nos termos do art. 79, § 1º, do Regulamento Geral. Após a cerimônia de posse da Conselheira Federal suplente Carolina Louzada Petrarca (DF), que fez a leitura do juramento regulamentar, foi chamado a julgamento o processo: **(04) Proposição n. 49.0000.2015.012279-1/COP**. Origem: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Presidência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Assunto: Representação. Incompatibilidade e impedimento. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Deputado Federal Eduardo Cunha. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Prosseguindo o julgamento iniciado na sessão do dia 02 de dezembro de 2015, após a leitura do relatório e do voto, manifestaram-se os Conselheiros Luiz Flávio Borges D'Urso (SP), declarando-se impedido para participar do julgamento, e Everaldo Bezerra Patriota (AL), o Presidente Luiz Viana Queiroz (BA), os Conselheiros Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE), José Lúcio Glomb (PR), Guilherme Octávio Batochio (SP), Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB), Ary Raghiant Neto (MS), Pedro Donizete Biazotto (TO), Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN), Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI), Luís Cláudio Alves Pereira (MS), Valdetário Andrade Monteiro (CE), Ricardo Bacelar Paiva (CE) e Joaquim Felipe Spadoni

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003524701 em 25/02/2016.

(MT), o Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior, o Conselheiro Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL), o Presidente Homero Junger Mafra (ES), e os Conselheiros Juliano José Breda (PR) e Fernando Santana Rocha (BA). Decidiu o Conselho Pleno acolher o voto do Relator, por vinte e seis votos, à unanimidade, no sentido de receber o encaminhamento do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, pedindo o Conselho Federal o afastamento cautelar imediato do Deputado Federal Eduardo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, durante as investigações e a tramitação da respectiva representação, oficiando-se a decisão plenária à casa legislativa e ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, com a ressalva de que tal posicionamento não presumia culpabilidades do investigado. Anulado o voto da Delegação da OAB/São Paulo, em razão de empate entre os Conselheiros. O Presidente, então, registrou que tramitava no Conselho Pleno a Proposição n. 49.0000.2015.000462-8, tratando da declaração de inconstitucionalidade da Emenda à Constituição n. 21/2014, da Bahia, no tocante à concessão de aposentadoria vitalícia a ex-governador do Estado. Reportando-se à decisão plenária proferida no dia 7 de dezembro de 2010 sobre a matéria, nos autos da Proposição 2009.31.04998-01, com a qual restara autorizado o ajuizamento de ADI em hipóteses análogas, com relação a todos os Estados da Federação, o Presidente submeteu o assunto ao Plenário, que reafirmou o referido entendimento, autorizando o imediato ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em face da citada norma do Estado da Bahia. Após a cerimônia de posse dos Conselheiros Federais suplentes Bruno Reis (MG) e Aldo Fernandes de Souza Neto (RN), que fizeram a leitura do juramento regulamentar, usaram da palavra, na parte reservada ao expediente, os Conselheiros Federais: – Fabrício de Castro Oliveira (BA), que noticiou o lamentável episódio de retaliação ao Conselho Seccional, à advocacia e à sociedade baiana, ocorrido naquela data, perpetrado pelo ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Eserval Rocha, tendo a Vice-Presidente da OAB/BA Ana Patrícia Dantas Leão sido convidada para compor a mesa de honra por ocasião da posse na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, estando o Presidente Seccional em Brasília para a solenidade de posse da nova Diretoria nacional. O registro de moção de repúdio proposto por S.Exa. foi unanimemente acolhida em Plenário, solidarizando-se, em nome do Colégio de Presidentes Seccionais, o Presidente Homero Junger Mafra (ES), no que foi seguido pela manifestação do Presidente Luiz Viana Queiroz (BA), ao fazer a leitura do expediente de repulsa que seria dirigido ao referido tribunal, subscrevendo-o todos os presentes, e pronunciando-se, também, a Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS) quanto à necessária comunicação do fato aos representantes da OAB no Conselho Nacional de Justiça. – Severino Cajazeiras (DF) para manifestar sua honra em compor o Conselho Federal na gestão atual, conhecendo e revendo colegas de profissão. – Luiz Bruno Veloso Lucena (PB) para solicitar esclarecimentos quanto ao cronograma de horários coincidentes das sessões do Órgão Especial e da Primeira Câmara, obtendo esclarecimentos da Mesa Diretoria, seguidos da manifestação da Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS) e do Secretário-Geral Felipe Sarmento Cordeiro. – Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ), que registrou a participação de S.Exa., justamente com ilustres advogados amigos e a esposa de Hermann Assis Baeta, em missa celebrada em sua memória no Rio de Janeiro. – o Presidente Marcos da Costa (SP), que consignou a alegria dos advogados de São Paulo por serem comandados nacionalmente pelo Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, estando a Região Sudeste representada pelo ilustre Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves. S.Exa. também a todos convidou para a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Seccional no próximo dia 3 de março. – José Alves Maciel (TO), que se apresentou em Plenário, identificando-se como Defensor Público, desejando contribuir com os trabalhos. S.Exa.

ainda anotou as presenças do Conselheiro Federal suplente Adilar Daltoé e do Presidente Albery César de Oliveira, da Subseção de Gurupi, reportando-se, enfim, ao quantitativo de advogadas eleitas no Conselho Seccional. – o Vice-Presidente Luís Cláudio da Silva Chaves, que a todos convidou, em nome do Presidente da OAB/Minas Gerais, para participar da posse solene na Seccional, no dia seguinte. – André Luis Guimarães Godinho (BA), que, a propósito do evento realizado no Conselho Federal no último dia 27 de janeiro, sediando a Entidade o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, anunciou o recebimento do Relatório sobre a Intolerância Religiosa no Brasil, então encaminhado à Mesa Diretora, a pedido do ex-Presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, anotada a determinação do Presidente de sua remessa à Comissão Nacional de Direitos Humanos para adoção das devidas providências. Manifestou-se sobre o assunto o Secretário-Geral Adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior, anunciando o ulterior oferecimento de subsídios sobre a matéria, oriundos de comissão congênere da OAB/Distrito Federal. – Fabrício de Castro Oliveira (BA) para agradecer e elogiar o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro André Luis Guimarães Godinho (BA) e pelo então Conselheiro Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) enquanto representantes institucionais do Conselho Federal perante o CNJ e o CNMP, respectivamente, na gestão passada, desejando sucesso aos novos titulares. S.Exa. também discorreu sobre a polêmica doutrinária envolvendo a data de entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, obtendo esclarecimento da Mesa Diretora quanto a iniciativa adotada sobre o assunto pelo Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no exercício de sua gestão, perante o Conselho Nacional de Justiça, merecendo acompanhamento o assunto, em prol do princípio da segurança jurídica. – Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), que a todos saudou, apresentou os membros da Delegação da OAB/Goiás e afirmou o ânimo de trabalho que a iluminava. – Andre Francelino de Moura (TO), que parabenizou a nova Diretoria e manifestou a vontade de aprender ao longo da gestão, anunciando a manutenção da caminhada dos Conselheiros por ocasião das sessões, antes coordenada pelo então Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). S.Exa. registrou, ainda, os agradecimentos dirigidos ao Presidente Seccional Walter Ohofugi Júnior (TO) e à advogada Letícia Bitencourt, que haviam contribuído para a sua presença integrando a Delegação tocantinense. – Elton Sadi Fülber (RO), que exaltou a nova Diretoria, manifestando a felicidade da advocacia rondoniense. S.Exa. também formulou convite para participação na cerimônia de posse solene da nova Diretoria da OAB/Rondônia no dia 18 de fevereiro próximo. O Presidente, enfim, agradeceu as presenças e o carinho manifestado, elogiou as deliberações adotadas na primeira sessão da nova gestão e declarou encerrada a sessão, às 19h15min., do que, para constar, eu, Felipe Sarmento Cordeiro, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente

Felipe Sarmento Cordeiro
Secretário-Geral

CARTÓRIO JK
1.Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3xlurVT1]-CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
[3x1urVT1]-FELIPE SARMENTO CORDEIRO
BSB, 25 de Fevereiro de 2016 - 15:16:41
HAL-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20160010288180HWAH e
TJDFT20160010288181ENGC
JOAO RIBEIRO DA SILVA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escrevente
BRASÍLIA-DF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Loias 07/09 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0003524701, livro e folha B-270-041 em 25/02/2016.
Selo Digital: TJDFT2016022014049700GED
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.

548

CARTORIO JK
1.Oficio de Notas e Protesto de Brasilia
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(3x1ur1T0)-CLAUDIO PACHECO PRATES...
LANACHIA.....
(1x1CHAD0)-FELIPE SARMENTO CORREIRO.....
BSB, 25 de Fevereiro de 2016 - 15:07:49
MAL-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20160010287961BUKR e
TJDFT20160010287962MXWP

JOAO RIBEIRO DA SILVA

549

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	50812/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO 3 - Documentos de Identificação Assinado por: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
Data/Hora do Envio	05/09/2017 às 17:29:00
Enviado por	RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (CPF: 710.767.861-20)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
550

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Victor Bernardo Carvalho Dantas, RG/DF 2957084, e recebeu HD externo contendo da mídia fls. 531,do referido processo

Victor Bernardo C. Dantas
RG/DF 2957084

Brasília, 6 de setembro de 2017 –12h:49min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SSL

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Renata Cristina Veverka Faria, OAB/DF 29.346, e recebeu HD externo contendo cópia dos 2 volumes até fls. 506, dos 15 apensos, bem como das mídias, do processo em epígrafe.

Renata C. V. Faria

OAB/DF 29.346

Brasília, 05 de setembro de 2017 - 17h20min.

Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
552

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. João Henrique Messias de Carvalho, RG/DF 3263223 e recebeu mídia digital contendo copia dos 2 volumes ate fls. 502, do referido processo

João Henrique M. C. de Carvalho
RG/DF 3263223
Brasília, 30 de agosto de 2017 – 15h:34min

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
553

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sr. Lucas Antonio Soares Brito, RG/DF 2983014 e recebeu pen drive contendo copia dos 2 volumes ate fls. 502 das mídias e apensos, do referido processo

RG/DF 2983014
Brasília, 30 de agosto de 2017 –16h:33min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
554

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Marcele Lisdália Dantas Ferreira, OAB/DF 41956, e recebeu pen drive contendo cópia dos 2 volumes até fl.506 e apensos, do referido processo

Marcele Lisdália
OAB/DF 41956
Brasília, 5 de setembro de 2017 –14h:24min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 557

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia acostada à folha 531.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

NILSON MARCELO DOS SANTOS
Matrícula 2195

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 60975/2017 que segue.
Brasília, 6 de setembro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.075

556

Excelentíssimo Senhor

Ministro EDSON FACHIN,

eminente Relator da PET 7003, em trâmite no

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal STFDigital
06/09/2017 11:11 0050975

- **Referência à PET 7003 (Processo n°. 0004604-22.2017.1.00.0000).**
- **Requerente: CID FERREIRA GOMES.**

CID FERREIRA GOMES, já amplamente qualificado nos autos do processo em referência, por intermédio de seus advogados, constituídos e qualificados no anexo instrumento particular de procuração (**doc. 01**), comparece perante Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, para expor e requerer o quanto segue:

557

DA COMPETÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O nome do Requerente foi citado pelo Sr. WESLEY MENDONÇA BATISTA em depoimento prestado no contexto de acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público Federal.

Em face de o acordo envolver autoridades com foro especial por prerrogativa de função neste Supremo Tribunal Federal, coube a Vossa Excelência, como Ministro Relator, a homologação do acordo. Em relação a alguns fatos, entretanto, não haveria o envolvimento de autoridades com foro nesta Corte, de modo que Vossa Excelência, em decisão monocrática, determinou a remessa dos autos para os foros territoriais competentes para o processo e o julgamento de cada caso.

Foi esse o caso de CID FERREIRA GOMES, em que Vossa Excelência determinou a remessa expediente para a Seção Judiciária do Estado do Ceará, *sob a premissa de que os fatos não envolveriam* autoridades com foro especial por prerrogativa de função. Assim, resolveu Vossa Excelência, em decisão datada de 18.05.2017:

> (ii.d) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento em vídeo n. 2 (Ceará) de WESLEY BATISTA, do dia 4.5.2017, à Seção Judiciária do Ceará para a adoção das providências cabíveis, ficando autorizada, por parte do requerente, a remessa de cópia de idêntico material à Procuradoria da República naquele Estado;

558

Ocorre que há no citado "depoimento em vídeo n. 2 (Ceará)" menção expressa do colaborador sobre o envolvimento, nos fatos delatados, de autoridade com foro especial nesta Excelsa Corte: o Deputado Federal ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO.

Por essa razão, **a competência para o processo e julgamento dos fatos relacionados a CID GOMES e a ANTONIO BALHMAN é, inequivocamente, deste Supremo Tribunal Federal**, nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição da República, c/c art. 84 do Código de Processo Penal.

Essa questão foi suscitada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará (**doc. 02**) junto ao Juízo da 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo nº. 0001049-54.2017.4.05.8100 (instaurado a partir da remessa da documentação oriunda destes autos).

Sobreveio, assim, decisão daquele Juízo (**doc. 03**) determinando o retorno dos autos a este Supremo Tribunal Federal em virtude da narrativa, pelo delator, de supostas condutas criminosas, por ele imputadas, dentro do mesmo contexto fático, ao Deputado Federal e a CID FERREIRA GOMES:

> Nesse sentido, entendo que não é da competência do Juízo da Seção Judiciária do Ceará a decisão acerca da abertura ou não de investigação em face do Deputado Federal ANTONIO BALHMANN, bem como a realização ou não da cisão na investigação em relação aos envolvidos não detentores de foro por prerrogativa de função (Inq 3984, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI,

Segunda Turma, julgado em 06/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 15-12-2016 PUBLIC 16-12-2016).

No caso, as hipotéticas condutas narradas pelo delator revelam a existência de um contexto único, **que não permite a cisão da investigação**. Trata-se de uma hipótese de continência por concurso (art. 77, I, CPP), em que o mesmo fato é imputado a duas ou mais pessoas, sob a versão de que uma(s) teria(m) agido por ordem ou orientação da outra. Se considerada a prática de mais de uma infração, ainda que em tempo e lugar diversos, dá-se conexão intersubjetiva por concurso, nos termos do art. 76, I, 2ª figura, do CPP.

Veja-se que, nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal[1], a separação do feito será determinada quando se verificar, precipuamente, que *"as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes"*, o que nem mesmo no plano hipotético ocorreu no caso em questão, de acordo com a própria lógica do depoimento do delator, que narra contexto criminoso único e incindível.

Na espécie, a cisão da investigação prejudicaria a adequada elucidação do fato e o pleno exercício da defesa pelos investigados, que estão inseridos em um mesmo contexto fático narrado pelo delator, de modo que a própria formação da prova depende da participação conjunta de todos os investigados.

[1] Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Ademais, estando-se diante de um contexto fático uniforme e logicamente incindível, a própria busca pela verdade restaria prejudicada por uma artificial separação dos casos, considerando a necessidade de apreciação conjunta, pelo mesmo órgão judicial, das provas produzidas sob o manto do contraditório.

Na espécie, a competência se firma pela regra da continência (art. 77, I, do Código de Processo Penal), pois o requerente e as demais pessoas citadas pelo delator são "acusados" pela mesma infração penal; ou pela da conexão intersubjetiva por concurso (art. 76, I, CPP), se considerada mais de uma infração penal, pois, neste caso, os fatos teriam ocorrido em tempo diferente, mas estão imputados às mesmas pessoas.

Não há dúvidas, portanto, de que a competência para a supervisão judicial da investigação que se desenrolará a partir dos fatos narrados pelo delator é deste Supremo Tribunal Federal, especialmente diante: a) da existência de imputação a uma autoridade com foro especial por prerrogativa de função nesta Corte (Deputado Federal ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO); b) da competência atrativa do Supremo Tribunal Federal, relativamente aos demais investigados, não titulares de foro especial; c) da impossibilidade de cisão da presente investigação, à luz dos artigos 77, I, e 80, do Código de Processo Penal, considerando o contexto fático uniforme narrado pelo delator.

Dessa forma, impõe-se que o Supremo Tribunal Federal firme a sua competência para o processo e o julgamento do presente feito, em relação ao objeto do

"depoimento em vídeo n. 2 (Ceará)", cujo delator é o Sr. WESLEY MENDONÇA BATISTA.

Nesse contexto, uma vez estabelecida a competência da Suprema Corte, deve-se desde logo informar a Vossa Excelência *fatos da maior relevância, no sentido de evidenciar o descrédito da delação manifestada por WESLEY MENDONÇA BATISTA*, no que se refere às imputações assacadas a CID FERREIRA GOMES, ora Requerente.

NOTÍCIA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA PRATICADO POR WESLEY MENDONÇA BATISTA

Narra-se aqui conduta, em tese, constitutiva do **crime tipificado no art. 19 da Lei 12.850/2013**, imputado ao **Senhor WESLEY MENDONÇA BATISTA**, em virtude de **declarações comprovadamente falsas sobre fato *relevante* por ele prestadas a *pretexto de colaboração premiada*.**

Apresentam-se, nesta oportunidade, documentos comprobatórios da *falsidadede parte relevante* das declarações prestadas pelo Senhor WESLEY MENDONÇA BATISTA.

Não se questiona aqui o conteúdo *integral* das declarações do delator, o que será objeto de oportuno esclarecimento, na sede própria. Trata-se, em particular, de trecho *relevante* do depoimento - capaz de contribuir para maiores benefícios a título de prêmio legal -, cuja falsidade aqui se demonstra por documentos contundentes, o que em tese conforma o tipo penal do art. 19 da Lei 12.850/2013, processável por ação penal pública.

562

Formula-se, nesse sentido, pedido de que Vossa Excelência conceda vista do presente requerimento ao Procurador-Geral da República para a tomada das providências cabíveis, *uma vez que*: **a) o crime do art. 19 da Lei 12.850/2013 é de ação penal pública incondicionada; b) a administração em tese lesada foi a da Justiça Federal; c) o depoimento cuja falsidade é aqui sustentada foi produzido em acordo de delação premiada firmado com o Procurador-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal**.

O Requerente exerceu, por dois mandatos consecutivos (2007 a 2014), o cargo de Governador do Estado do Ceará, sendo figura pública de elevado conceito social no âmbito daquele estado da federação.

No contexto da chamada **"Operação Lava-Jato"**, o Sr. WESLEY BATISTA firmou **acordo de colaboração premiada** com a **Procuradoria-Geral da República** (homologado pelo Supremo Tribunal Federal), em que narrou supostas condutas criminosas ocorridas no exercício das atividades empresariais do **grupo econômico J&F**, o qual compreende, entre outras empresas, a **JBS**, reconhecida internacionalmente pela expressiva produção de proteína animal.

Como é comum em acordos de colaboração premiada, os fatos noticiados pelo colaborador são registrados em diversos depoimentos distintos, correspondendo cada um deles a um determinado tema ou, ainda, a um conjunto de fatos inseridos no mesmo contexto temático.

Assim, no **Termo de Colaboração Premiada nº 15**, referente ao chamado "Anexo 20 - Ceará" (doc. 04), o delator narra dois momentos em que teria havido a prática do delito de corrupção ativa e passiva no âmbito do desenvolvimento das atividades comerciais da empresa CASCAVEL COUROS, pertencente ao grupo econômico J&F (doc. 05 - vídeo com o depoimento prestado pelo Sr. WESLEY BATISTA).

O **primeiro fato** narrado consiste em **suposto pedido de doação eleitoral feito ao delator**, tendo por beneficiário o comitê de campanha política do Requerente para o Governo do Estado do Ceará no ano de 2010. Em troca de tal apoio econômico à campanha, créditos fiscais legítimos e em atraso, tendo como credora a empresa CASCAVEL COUROS, seriam "liberados" pelo Governo do Estado do Ceará.

Segundo as declarações, os montantes pagos como "propina" em relação ao fato acima narrado atingiram o total de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sem que o delator haja apontado qualquer efetiva participação do Requerente nos fatos aqui narrados, afirmando apenas que os valores de crédito (a pretensa "contrapartida") foram efetivamente pagos pelo Estado do Ceará.

O fato teria se repetido no pleito eleitoral de 2014, no qual também havia disputa eleitoral para o Governo do Estado do Ceará.

Narra então o delator que a empresa CASCAVEL COUROS efetuou atividades de exportação de produtos no

Ceará ao longo dos anos de 2011 a 2014, isto fazendo que no final desse último ano a empresa alcançasse um **crédito** junto ao Governo do Estado do Ceará no **valor total de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**.

Em particular, **declarou o Sr. WESLEY BATISTA que a empresa não recebeu ao longo dos anos acima referidos "nenhum centavo" do que era devido pelo Governo do Estado do Ceará, de modo que os valores restaram acumulados até o final do ano de 2014**.

No contexto da existência do débito do Governo do Ceará com a empresa CASCAVEL COUROS, o Requerente teria ido até o escritório do delator e de seu irmão (que também figura como colaborador), JOESLEY BATISTA, em São Paulo/SP, para pedir doação eleitoral para a campanha de 2014, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor de diversos políticos cearenses.

O delator diz então ter objetado, na oportunidade, que seria impossível contribuir com tal valor para a campanha eleitoral, considerando que o Estado do Ceará devia o valor de cento e dez milhões de reais à empresa CASCAVEL COUROS. Em razão da negativa, o Requerente teria saído da conversa sem "dizer nada", asseverando apenas que veria o que era possível fazer sobre esse assunto da dívida do Estado com a empresa do delator.

Dois meses depois da visita do Requerente, o Deputado Federal ANTÔNIO BALHMANN e o Secretário de Governo do Ceará de nome ARIALDO PINHO teriam procurado novamente o delator WESLEY BATISTA para propor o pagamento

do montante de vinte milhões de reais, como contrapartida da "liberação" da integralidade do crédito de cento e dez milhões devidos pelo Governo do Estado do Ceará.

A "propina" teria sido paga por meio de notas fiscais inidôneas que somaram o total de R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), além do pagamento de outros R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) por meio de doações eleitorais oficiais para vários candidatos.

Esses foram os fatos supostamente criminosos narrados pelo delator, em sede de acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público Federal e posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

CONFIGURAÇÃO DO CRIME

Destaque-se o seguinte trecho, descrito no tópico anterior: **declarou o Sr. WESLEY BATISTA que a empresa não recebeu ao longo dos anos acima referidos "nenhum centavo" do que era devido pelo Governo do Estado do Ceará, de modo que os valores restaram acumulados até o final do ano de 2014.**

Este é um dado da maior relevância, afirmado com o objetivo de dar credibilidade ao fato integral narrado, dentro da seguinte lógica: o Estado do Ceará, por vários anos (2011 a 2014), deixou de pagar qualquer dos valores devidos à empresa CASCAVEL COUROS, *para que seus representantes pudessem vir, no momento próprio, negociar a troca de apoio político pelo pagamento dos créditos devidos*. Ou seja, segundo a lógica afirmada pelo Delator

566

WESLEY BATISTA, o gestor do Estado do Ceará deixou a empresa em situação extremamente *delicada*, não pagando absolutamente nenhum dos valores devidos ("nenhum centavo", em suas próprias palavras), para, diante desse quadro favorável, tivesse depois as melhores condições de negociar um apoio político de valor mais elevado.

Para que tivesse credibilidade a versão de que houve o pagamento de "propina" em troca da realização dos créditos pelo Governo do Estado do Ceará, precisou o Delator sustentar o atraso total existente nos pagamentos, especialmente nos anos de 2011 a 2014. A ausência de qualquer pagamento dos créditos devidos pelo Governo do Estado do Ceará ("nenhum centavo" pago ao longo de 4 anos) é que justificaria o pagamento da vantagem indevida pelo Delator.

Ademais, a versão, tal qual narrada, tem maior apelo de credibilidade, possibilitando a oferta de melhores benefícios ao colaborador, associada à sua contribuição relativamente aos outros fatos.

Pela narrativa constante no acordo de colaboração premiada, é como se o Requerente tivesse provocado intencionalmente a situação de total inadimplência dos valores devidos, estando a empresa do delator sem receber qualquer valor do Estado.

Tais fatos são de fácil percepção, especialmente quando se considera que o delator narra duas situações absolutamente semelhantes, fazendo que se imaginasse que o atraso nos pagamentos para posterior pedido de vantagem indevida fosse praxe (*modus operandi*)

adotada pelos representantes do Governo do Estado do Ceará.

A ausência de pagamento *total*, e não apenas parcial, dá mais credibilidade ao depoimento do delator, propiciando-lhe melhores vantagens premiais.

Ocorre que o delator prestou informação falsa ao afirmar que o Estado do Ceará não teria pago "nenhum centavo" do que era devido à empresa CASCAVEL COUROS entre os anos de 2010 a 2014.

A realidade mostra que, ao contrário, havia uma regularidade de pagamentos, em valores expressivos, à empresa CASCAVEL COUROS no período indicado.

Com efeito, diversos valores foram pagos no período compreendido entre os anos de 2011 a 2013, conforme se constata nos extratos anexos (doc. 06), os quais demonstram:

1) No ano de **2011**, o **pagamento do valor total de R$ 11.520.857,28 (onze milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos)**;

2) No ano de **2012**, o **pagamento** do valor total de **R$ 18.061.132,82 (dezoito milhões, sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**;

3) No ano de **2013**, o **pagamento** do valor total de **R$ 12.364.937,88 (doze milhões, trezentos e sessenta e**

quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);

Dessa forma, é falsa a versão apresentada pelo Sr. WESLEY BATISTA de que "nenhum centavo" foi pago pelo Estado do Ceará no período compreendido entre 2011 a 2013.

OS VALORES PAGOS PELO ESTADO DO CEARÁ NOS ANOS DE 2011, 2012 e 2013 TOTALIZAM O MONTANTE DE R$ 41.946.927,98 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). Trata-se de valor extremamente expressivo. Expressivo mesmo para um bilionário como WESLEY BATISTA, sendo absurdo imaginar que ele, conscientemente, não soubesse desse pagamento, a ponto de afirmar que NADA RECEBERA do Estado naqueles anos - 2011, 2012 e 2013.

O ponto decisivo aqui é que é MUITO DIFERENTE, por um lado, narrar uma história em que se receberam regularmente valores devidos pelo Estado comandado pelo Requerente, do que, de outro lado, narrar uma história em que não se recebeu nada até a celebração de um acordo ilegítimo.

Por isso, WESLEY BATISTA, CONSCIENTEMENTE, OMITIU o fato de ter recebido valores relevantes nos anos de 2011, 2012 e 2013, PARA ASSIM DAR MAIS CREDIBILIDADE À SUA VERSÃO DE QUE OS REPRESENTANTES DO ESTADO DO CEARÁ LHE DEIXARAM EM SITUAÇÃO EXTREMA (NÃO PAGARAM "UM CENTAVO") SÓ PARA DEPOIS CONSEGUIREM DELE UM APOIO POLÍTICO DE VALOR MAIS ELEVADO.

A inverdade teve o objetivo, conscientemente elaborado por Wesley batista, de emprestar credibilidade ao depoimento, o que precisa ser apurado para a aplicação da devida punição e a declaração da imprestabilidade da delação, neste ponto.

NÃO É VEROSSÍMIL QUE ALGUÉM, TENDO RECEBIDO VALORES TÃO EXPRESSIVOS, *COM REGULARIDADE*, AO LONGO DE 03 ANOS, DELES NÃO SE LEMBRASSE.

A falsidade é frontal: WESLEY BATISTA afirmou NÃO TER RECEBIDO "UM CENTAVO" nos anos de 2011, 2012 e 2013. Os documentos anexos PROVAM O RECEBIMENTO DE R$ 41.946.927,98 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), nos anos em questão. O confronto é linear.

Veja-se que a informação falsa prestada pelo delator não constitui mera falha material, mas grosseira mentira que foi utilizada como forma de criar artificialmente o ambiente para justificar o pagamento da "propina".

O fato real da REGULARIDADE DE PAGAMENTOS, ANO A ANO, sugere que não haveria razão para que fosse paga a "propina" para a liberação de recursos que, de fato, eram devidos pelo Estado do Ceará. Pelo menos, a história não ficaria tão fechada e verossímil quanto a que acabou sendo contada pelo delator. O fato, portanto, é relevante, e foi falseado de má-fé pelo delator. *E mais, 2014 era o último ano de governo do Requerente, pelo que era imperativo legal que o débito fosse pago.*

570

Assim, a informação acerca da inexistência do pagamento de nenhum valor no período foi prestada unicamente como forma de viabilizar a própria homologação do acordo de delação ou ainda a obtenção de benefícios mais expressivos na negociação travada com o Ministério Público Federal.

Lembre-se que o senhor WESLEY BATISTA conseguiu acordar um perdão judicial, que consiste no maior benefício passível de ser concedido pela justiça a um delator nos termos fixados pela Lei. 12.850/2013. Não se está dizendo que foi apenas a história falsa aqui narrada que levou a isso. Mas certamente, ao lado de outras histórias narradas sob a mesma lógica, há uma contribuição de muita relevância.

Está, portanto, configurada, em tese, a prática do crime tipificado no art. 19 da Lei 12.850/2013, consistente em **imputar falsamente a prática de infração penal, a pretexto de colaboração com a Justiça,** ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

> Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Os documentos apresentados provam que o fato narrado é falso. E acima se demonstrou que a declaração

571

falsa, tal qual narrada, é essencial para a configuração do crime alegado.

Pelo menos, a falsidade aqui demonstrada é relevante para que o Ministério Público dê início a uma investigação sobre a prática do crime do art. 19 da Lei 12.850/2013 ou mesmo à revisão do acordo de colaboração premiada firmado com este Supremo Tribunal Federal.

Aliás, não é novidade a violação dos termos do acordo de colaboração premiada firmado pelos controladores do grupo empresarial J&F, já havendo manifestação formal da Procuradoria-Geral da República no sentido de investigar a omissão de informações relevantes pelos colaboradores.

Sabe-se o quanto é incômodo, para o Ministério Público, constatar que um colaborador seu prestou declarações falsas *sobre fatos relevantes* em investigação da maior relevância. Por outro lado, é do interesse maior do próprio Ministério Público, como titular da ação penal, investigar a prática de crime contra a administração da Justiça, até mesmo para a própria eficácia da persecução penal no feito onde prestadas as informações falsas. A administração da Justiça, lesada pela denunciação caluniosa, é um bem jurídico tão fundamental como a administração pública em geral, lesada pela corrupção.

Por tais razões, é que se pede nesta sede que os fatos aqui narrados cheguem ao conhecimento do Procurador-Geral da República para a adoção das providências cabíveis.

Também é sabido que, em condições normais, se deve aguardar o reconhecimento judicial da inocência dos afetados, antes que se puna alguém por denunciação caluniosa, segundo o entendimento dominante da doutrina e da jurisprudência.

Isso não impede, porém, a investigação e mesmo a instauração de processo penal pela denunciação caluniosa. Apenas deve o processo ser suspenso, por questão prejudicial (art. 93, CPP). Vale dizer: instaura-se a investigação e, se for caso, o processo penal, ficando este suspenso até que, no feito onde prestadas as informações em tese falsas, haja um pronunciamento judicial definitivo.

Como, a respeito, afirma Guilherme de Souza Nucci, "torna-se imprescindível, para que se julgue corretamente o crime de denunciação caluniosa, aguardar a finalização da investigação instaurada para apurar a infração penal imputada, bem como a ação civil ou penal, cuja finalidade é a mesma, sob pena de injustiças flagrantes. Eis uma questão prejudicial relevante (art. 93, CPP), que permite a suspensão do processo-crime por denunciação caluniosa, suspendendo-se igualmente a prescrição"[2].

Não há dúvida, assim, quanto ao dever de agir do Ministério Público no caso, à luz do princípio da obrigatoriedade da ação penal, considerando os expressivos documentos aqui apresentados, ainda que não sejam considerados, somente eles, suficientes para a configuração imediata do crime em questão. **Há uma informação falsa já demonstrada, com aptidão para**

[2] Nucci, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal – Parte Especial.** Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 652.

configurar o tipo penal acima indicado, sendo isso suficiente para o início da investigação criminal.

Por outro lado, esses fatos mostram-se relevantes para o próprio objeto da investigação (prática de corrupção), devendo ser considerados pelos investigadores, sob a supervisão garantista deste eminente Relator.

PEDIDOS

Em vista de todo o exposto, postula-se:

I - que seja firmada, nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição Federal, a competência deste Supremo Tribunal Federal para o processo e o julgamento do presente feito, considerando especialmente a imputação de crime a autoridade com foro especial por prerrogativa de função nesta Corte e a impossibilidade de cisão da investigação diante do contexto fático narrado.

II - que seja dada vista do presente requerimento ao Douto Procurador-Geral da República, para a adoção das providências pertinentes, especialmente para determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC) destinado a apurar a materialidade e a autoria do crime de denunciação caluniosa objeto do art. 19 da Lei 12.850/2013 (art. 2°, II, Resolução 13/2006, CNMP) e, nesse passo, promover a revisão do acordo de colaboração premiada firmada pelos executivos do Grupo Empresarial J&F.

Pede deferimento.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, 05 de setembro de 2017.

Cândido Albuquerque
OAB/CE 4040
Rebecca Albuquerque
OAB/CE 10500
Paulo de Tarso Ramos
OAB/CE 12897
Roberto Martins
OAB/CE 718
Raphael Chaves
OAB/CE 16077
Victor Pompeu
OAB/CE 26.504
João Victor Duarte
OAB/CE 30.457

Estagiário :
Lucas da Escóssia

Cândido Albuquerque
OAB/CE 4040

Sérgio Rebouças
OAB/CE 18.383

João Victor Duarte
OAB/CE 30.457

Doc. 01

576

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o número 2000031026967 e no CPF sob o número 209.120.133-20, domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, 500, apto. 500, Aldeota, Fortaleza/CE. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

OUTORGADOS: JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO REBOUÇAS, JOÃO VICTOR DUARTE e **ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/CE sob os ns.º 4.040, 18.383, 30.457 e 3.340, respectivamente, e ainda os estagiários, LUCAS DA ESCÓSSIA (RG 20070004166 SSP/CE), MATEUS BARBOSA BELÉM PONTES (RG 2006002013681 SSP/CE) e LETÍCIA MARINHO DE ANDRADE OLIVEIRA (RG. 20077831580 SSP/CE), todos integrantes do **Escritório Cândido Albuquerque Advogados Associados, sociedade inscrita na OAB/CE sob o nº 74, com endereço na Rua Costa Barros, 1226, Centro, CEP.: 60.160-280, Fortaleza/CE; Fone: (85) 3231-1288, Fax: 3252-7171, Fortaleza/CE.**x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

PODERES: A parte outorgante confere aos outorgados os poderes de representação judicial para o foro em geral na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante nos autos da PET 7003 e de procedimentos de investigação criminal correlatos, junto ao Supremo Tribunal Federal e a qualquer instância judiciária, ministerial e policial em que tramite expediente vinculado à Petição em referência.

Fortaleza/CE, 06 de julho de 2017.

CID FERREIRA GOMES

577

Doc. 02

23

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

Processo n.º 0001049-54.2017.4.05.8100

MANIFESTAÇÃO N.º 14531 /2017 – PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que subscreve, vem, perante V. Ex.ª, requerer o que se segue.

Trata-se de colaboração premiada realizada por Wesley Mendonça Batista, o qual declarou, dentre outros fatos, que o ex-governador do Estado do Ceará, Cid Gomes, teria solicitado/exigido o pagamento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para custear a campanha eleitoral do atual Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, em troca da liberação de créditos de ICMS em benefício do Grupo Empresarial J&F.

Com o objetivo de instruir os autos, às fls. 27/28 do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001454/2017-76, foram enviados ofícios ao Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Ceará, questionando se fora pago algum crédito tributário decorrente de incentivos fiscais à empresa J&F Investimentos S.A. (Controladora da JBS) (CNPJ nº 00.350763/0001-62), nos anos de 2011 a 2017 e, caso a resposta seja positiva, qual o valor e a data destes pagamentos.

Em resposta, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará informou acerca da existência de pagamentos ao CNPJ nº 02.916.265/0217-52, que pertence ao mesmo aglomerado empresarial da JBS, referentes ao Programa de Incentivos às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará (PROAPI) (fls. 29/33 do PP nº 1.15.000.001454/2017-76).

Em sua delação, Wesley Mendonça Batista afirmou que, em 2010, o então governador Cid Gomes solicitou ao seu secretário Arialdo Pinho que procurasse Joesley para pedir contribuição financeira para a sua reeleição na campanha do ano de 2010. Diante disso, Wesley afirma que Joesley concordou em pagar cinco milhões de reais a Cid Gomes (3,5 milhões foram pagos por notas frias e um milhão fora pago por meio de doação oficial) em troca da liberação de um crédito de ICMS[1] devido pelo Estado do Ceará, em valor que o colaborador não se recorda.

Ainda na colaboração de Wesley Batista, este conta que, em 2014, recebeu a visita de Cid Gomes em seu escritório em São Paulo, o qual pediu a ele e seu irmão Joesley uma propina de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Nessa ocasião, o colaborador teria dito ao então governador que não poderia pagar tal montante, pois o Estado do Ceará estaria devendo um crédito de ICMS[2] de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ao Grupo Empresarial J&F.

Ainda nos termos da delação, duas semanas após o ocorrido acima, o então deputado federal Antônio Balhmann, acompanhado do secretário Arialdo Pinho, teriam ido até o escritório de Wesley Batista em São Paulo, afirmando que, em troca da contribuição de vinte milhões, o Estado do Ceará pagaria os cento e dez milhões de crédito de ICMS devidos, o que de fato ocorreu.

Dessa forma, verifica-se o envolvimento do Deputado Federal Antônio Balhmann no esquema criminoso acima delineado, o qual foi empossado, em 06 de agosto de 2015, como assessor especial para Assuntos Internacionais do Governo do Estado do Ceará, devendo, portanto, manter a prerrogativa de foro perante o STF[3].

---

1 Conforme se verifica às fls. 29/33 do PP nº 1.15.000.001454/2017-76, o crédito em questão não se refere ao ICMS e sim ao Programa de Incentivos às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará (PROAPI).

2 Conforme se verifica às fls. 29/33 do PP nº 1.15.000.001454/2017-76, o crédito em questão não se refere ao ICMS e sim ao Programa de Incentivos às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará (PROAPI).

3 "(...) *embora licenciado para o desempenho de cargo de secretário de estado, nos termos autorizados pelo art. 56, I, da CR, o membro do Congresso Nacional não perde o mandato de que é titular e mantém, em consequência, nos crimes comuns, a prerrogativa de foro, ratione muneris, perante o STF.*"
Ilnq 3.357, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 25-3-2014, *DJE* de 22-4-2014.

25
550

Diante do exposto, considerando que os fatos delituosos supracitados envolvem autoridade com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, o MPF requer que este Douto Juízo Federal devolva os autos ao STF para que processe os fatos de sua competência, decidindo se os fatos criminosos ocorridos em 2010 e 2014 são autônomos ou se ocorreram em contexto de continuidade delitiva, verificando, assim, a conveniência do desmembramento dos atos criminosos envolvendo os demais investigados que não possuem prerrogativa de foro, nos termos do entendimento desta Suprema Corte[4].

Ademais, requer-se a juntada aos autos em epígrafe, e posterior envio ao STF junto ao processo principal, do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001454/2017-76 (em anexo), o qual versa sobre os mesmos fatos em investigação no presente processo.

Fortaleza, 08 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

---

4 "*Compete ao STF decidir quanto à conveniência de desmembramento de procedimento de investigação ou persecução penal quando houver pluralidade de investigados e um deles tiver prerrogativa de foro perante a Corte.*

Em outras palavras, se, durante a investigação criminal, houver investigados com foro por prerrogativa de função no STF e outros sem foro privativo, o STF poderá decidir desmembrar os feitos e permanecer investigando apenas as autoridades, circunstância em que a investigação dos demais será feita em 1ª instância."

STF. 2ª Turma. AP 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877 e 878 QO/PR, Rel. Min. Teori Zavascki, julgados em 10/6/2014 (Info 750).

581

Doc. 03

582

0001049-54.2017.4.05.8100 Classe: 166 - PETIÇÃO
Última Observação informada: MESA DIRETOR (30/08/2017 16:15) Última alteração: CVM
Localização Atual: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (enviado por 12 a. Vara Federal)
Autuado em 30/05/2017 - Consulta Realizada em: 05/09/2017 às 08:11
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR: A APURAR
12 a. Vara Federal - Juiz Substituto
Objetos: 05.19.08 - Corrupção passiva (art. 317) - Crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral - Penal; 05.22.04 - Corrupção ativa (art. 333) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Penal

---

30/08/2017 16:48 - Autos entregues em carga ao MINISTERIO PUBLICO com INTIMACAO PESSOAL. Usuário: JGS Guia: GR2017.001695

30/08/2017 16:15 - Decisão. Usuário: CVM
DECISÃO

Trata-se de petição instaurada com lastro nas declarações prestadas pelo colaborador WESLEY MENDONÇA BATISTA, no âmbito de acordos de colaboração premiada celebrados com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 3.5.2017, homologados no Supremo Tribunal Federal em 11.5.2017.

Apontou o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que o colaborador WESLEY MENDONÇA BATISTA, no seu Termo de Depoimento n. 2, de 4.5.2017, afirma que teria ocorrido o pagamento de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do ex-Governador do Estado do Ceará, CID GOMES, em troca da liberação de créditos de ICMS em benefício do grupo empresarial J&F.

Do montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), R$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) teriam sido pagos através de notas fiscais frias e R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) por meio de doações oficiais a vários candidatos, inclusive ao atual Governador do Ceará CAMILO SANTANA e ao PROS (Partido Republicano da Ordem Social).

O Ministro Edson Fachin determinou o envio de cópia do termo de depoimento em vídeo n. 2 (Ceará) de WESLEY MENDONÇA BATISTA, do dia 4.5.2017, à Seção Judiciária do Ceará para adoção das providências cabíveis. Contudo, ressalvou que a referida remessa não importava em qualquer definição de competência, que poderia ser avaliada e revista nas instâncias próprias (fls. 05/16).

Recebida pelo Juízo da 12ª Vara Federal do Ceará a cópia do termo de depoimento em vídeo n. 2 (Ceará), foi aberta vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para adoção das providências que o Parquet reputasse cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou manifestação às fls. 23/25, sustentando que a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará informou a ocorrência de pagamentos referentes ao Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará (PROAPI) para o CNPJ nº 02.916.265/0217-52, que pertence ao mesmo aglomerado empresarial da JBS, nos termos das fls. 29/37 do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001454/2017-76.

O Parquet narra que o delator WESLEY MENDONÇA BATISTA teria afirmado que, em 2010, o então Governador CID GOMES solicitou ao seu Secretário ARIALDO PINHO que procurasse JOESLEY para pedir contribuição financeira para a sua reeleição na campanha do ano de 2010. Diante disso, JOESLEY teria concordado em pagar 5 (cinco) milhões de reais a CID GOMES (3,5 milhões foram pagos por notas frias e 1 milhão foi pago por meio de doação oficial) em troca da liberação de um crédito de ICMS devido pelo Estado do Ceará, em valor que o colaborador não se recorda.

Em 2014, WESLEY MENDONÇA BATISTA narra que teria recebido a visita de CID GOMES em seu escritório em São Paulo, o qual teria pedido a ele e a seu irmão JOESLEY uma propina de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Nessa ocasião, o colaborador teria dito ao então Governador que não poderia pagar tal montante, pois o Estado do Ceará estaria devendo um crédito de ICMS de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ao Grupo Empresarial J&F.

Contudo, afirma o Parquet que a colaboração de WESLEY MENDONÇA BATISTA indicaria o envolvimento de ANTÔNIO BALHMANN, então Deputado Federal, que teria ido após a visita de CID GOMES ao escritório de WESLEY MENDONÇA BATISTA em São Paulo, afirmando que, em troca da contribuição de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o Estado do Ceará pagaria os R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) de crédito de ICMS devidos, o que de fato ocorreu.

Diante do exposto, considerando que os fatos delituosos supracitados envolvem autoridade com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a devolução dos autos ao Supremo Tribunal Federal para que processe os fatos de sua competência, decidindo se os fatos criminosos ocorridos em 2010 e 2014 são autônomos ou se ocorreram em contexto de continuidade delitiva, verificando, assim, a conveniência do desmembramento dos atos criminosos envolvendo os demais investigados que não possuem prerrogativa de foro, nos termos do entendimento da Suprema Corte.

É o relatório. Decido.

Verifico que o pleito do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL merece ser acolhido.

Com efeito, a decisão do Ministro Edson Fachin que determinou o envio de cópia do termo de depoimento em vídeo n. 2 (Ceará) de WESLEY MENDONÇA BATISTA, do dia 4.5.2017, à Seção Judiciária do Ceará ressalvou que a referida remessa não importava em qualquer definição de competência, que poderia ser avaliada e revista nas instâncias próprias (fls. 05/16).

543

Analisando o arquivo contido na mídia de fl. 16, verso, a partir do 07m01s, verifico que WESLEY MENDONÇA BATISTA afirmou que, duas semanas após a visita do ex-Governador CID GOMES, foi procurado pelo Deputado Federal ANTONIO BALHMANN que, junto com o ARIALDO PINHO, propuseram o pagamento dos créditos atrasados de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em troca da contribuição de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a campanha eleitoral do atual Governador do Ceará CAMILO SANTANA.

Consta informação na página da Câmara dos Deputados que o Deputado Federal ANTONIO BALHMANN licenciou-se do mandato de Deputado Federal, na Legislatura 2015-2019, para assumir o cargo de Assessor para Assuntos Internacionais do Governo do Estado do Ceará, a partir de 6 de agosto de 2015.

Contudo, o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o membro do Congresso Nacional que se licencia do mandato para investir-se em cargo do Poder Executivo não perde os laços que o une, organicamente, ao Parlamento (CF, art. 56, I). Conseqüentemente, continua a subsistir em seu favor a garantia constitucional da prerrogativa de foro em matéria penal (Inq 780-QO/TO, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Inq 925-QO/GO, Rel. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA - Inq 1.070-QO/TO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Inq 1.357/PB, Rel. Min. ELLEN GRACIE - Inq 3.345/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - Inq 3.728/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Inq 3.815/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.), conforme ementa a seguir transcrita:

"Inquérito penal. Foro por prerrogativa de função. Deputado licenciado para exercer cargo de Secretário de Estado. - No sistema da Constituição Federal, a proteção especial à pessoa do parlamentar, independentemente do exercício do mandato, reside no foro por prerrogativa de função que lhe assegura o artigo 53, parágrafo 4º, da Carta Magna, ainda quando afastado da função legislativa para exercer cargo público constitucionalmente permitido. Questão de ordem que se resolve com a rejeição da preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal levantada pela Procuradoria-Geral da República." (Inq 777-QO/TO, Rel. Min. MOREIRA ALVES - grifei)

Por outro lado, verifico que a decisão de fls. 06/16 nada mencionou sobre a conduta atribuída pelo colaborador ao Deputado Federal ANTONIO BALHMANN.

Nesse sentido, entendo que não é da competência do Juízo da Seção Judiciária do Ceará a decisão acerca da abertura ou não de investigação em face do Deputado Federal ANTONIO BALHMANN, bem como a realização ou não da cisão na investigação em relação aos envolvidos não detentores de foro por prerrogativa de função (Inq 3984, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 06/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 15-12-2016 PUBLIC 16-12-2016).

Portanto, considerando a existência de suposto envolvimento de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, bem como considerando que a decisão de fls. 06/16 não decidiu acerca da cisão na investigação em relação aos envolvidos não detentores de foro por prerrogativa de função e, ainda, ressalvou que a remessa de parte da delação não importava em qualquer definição de competência, que poderia ser avaliada e revista nas instâncias próprias, DEVOLVO os autos ao Supremo Tribunal Federal, junto com o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001454/2017-76 (em anexo), para que seja analisado se os fatos criminosos ocorridos em 2010 e 2014 são autônomos ou se ocorreram em contexto de continuidade delitiva, bem como a conveniência do desmembramento dos atos criminosos envolvendo os demais investigados que não possuem prerrogativa de foro.

Expedientes necessários.

24/08/2017 17:23 - Concluso para Decisao Usuário: ESO

24/08/2017 17:22 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.033449-8

14/08/2017 11:15 - Recebidos os autos. Usuário: HQJ

31/05/2017 13:05 - Remetidos os autos para MINISTERIO PUBLICO com DILIGENCIAS. Usuário: JGS Guia: GR2017.000991

31/05/2017 13:04 - Despacho. Usuário: JGS
Vista ao Ministério Público Federal sobre os presentes autos, para que tome as providências que reputar cabíveis.

Expedientes necessários.

31/05/2017 11:50 - Concluso para Despacho Usuário: JGS

30/05/2017 17:02 - Distribuição - Ordinária - 12 a. Vara Federal Juiz: Substituto

---

584

Doc. 04

585

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15

WESLEY BATISTA

REF. ANEXO 20 "CEARÁ"

Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "CEARÁ", afirmou WESLEY BATISTA: QUE entre junho e julho de 2014, o então governador do Ceará, Cid Gomes, esteve na sede da JBS em São Paulo e pediu ao depoente contribuição para a campanha de Camilo Sobreira de Santana ao governo daquele Estado; QUE o depoente ponderou que o Estado do Ceará devia à JBS, no âmbito do programa PROAPI, R$ 110.404.703,61, em restituição de créditos de ICMS e que, por isso, seria difícil contribuir; QUE Cid Gomes pediu que o depoente refletisse e se retirou; QUE cerca de duas semanas depois, o Deputado Federal pelo PROS/CE Antonio Balhmann, junto com Arialdo Pinho, Secretário de Estado do Ceará, procurou o depoente na sede da JBS em São Paulo, com a proposta de liberação da integralidade dos créditos de ICMS a que fazia jus a empresa em troca de 20 milhões de reais, alegando que o dinheiro se destinaria à campanha eleitoral; QUE o depoente aquiesceu e ordenou todos os pagamentos conforme orientação de Antonio Bahlmann e Arialdo Pinho; QUE a JBS recebeu, em agosto de 2014, R$ 97.519.723,27 em restituição de créditos de ICMS; QUE os pagamentos foram feitos nos seguintes moldes: propina na forma de pagamento de notas emitidas contra JBS sem contrapartida em prestação de serviços, conforme discriminado a seguir, no valor total de 9,8 milhões, da seguinte forma:

Nº NF	Emitente	Data Pgto.	VALOR R$
003	Odoia Editorações Ltda.	27/08/2014	600.000,00
060	Carlos Pacheco Asses. Cinematográfica	27/08/2014	220.000,00
063	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	27/08/2014	120.000,00
118	Viamar Publicidade e Produção Digital	28/08/2014	120.000,00
105	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	28/08/2014	400.000,00
059	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	28/08/2014	240.000,00
034	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	28/08/2014	180.000,00
2014/131	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	29/08/2014	150.000,00
635	Ararema Produção Artística e Editoração	29/08/2014	150.000,00

037	Marché Marketing Ltda. EPP	01/09/2014	80.000,00
183	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	01/09/2014	70.000,00
080	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	01/09/2014	150.000,00
020	Opinião Comunicação	02/10/2014	1.000.000,00
038	Cankun Comunicação Institucional	02/10/2014	1.000.000,00
023	MPC – Marketing Propaganda	02/10/2014	520.000,00
006	Odoia Editorações Ltda.	22/10/2014	360.000,00
109	N. T. Ribeiro Neto ME	22/10/2014	45.000,00
067	Cabuc Serviços de Computação Gráfica	22/10/2014	302.000,00
121	Viamar Publicidade e Produção Digital	22/10/2014	40.000,00
117	Malagueta Cinema e Vídeo Ltda.	22/10/2014	183.000,00
061	AMTM Produções Jornalísticas Ltda.	22/10/2014	80.000,00
035	M&M Produções Artísticas Ltda. ME	22/10/2014	60.000,00
2014/156	Studio HP de Produção e Criação Publicitária	22/10/2014	300.000,00
669	Ararema Produção Artística e Editoração	22/10/2014	250.000,00
042	Marché Marketing Ltda. EPP	22/10/2014	100.000,00
201	Helgi Thor Produção e Edição Ltda.	22/10/2014	35.000,00
087	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	220.000,00
088	Soufle Imagem e Assunto Ltda.	22/10/2014	100.000,00
021	Solver Logística e Serviços Ltda.	22/10/2014	325.000,00
2014/29	Síntese Pesquisa e Análise Ltda.	10/11/2014	1.000.000,00
024	Opinião Comunicação	10/11/2014	110.000,00
043	Cankun Comunicação Institucional	10/12/2014	135.000,00
024	MPC – Marketing Propaganda	10/11/2014	1.155.000,00
Total			**9.800.000,00**

587

QUE foi também paga propina dissimulada sob a forma de doação oficial, no montante de aproximadamente 10,2 milhões ao PROS (4 milhões) e a candidatos diversos, conforme relação abaixo:

Candidato	Partido	Data	Valor R$
Gelson Ferraz de Medeiros	PRB	08/08/2014	500.000,00
Moroni Bing Torgan	DEM	08/08/2014	300.000,00
Ronaldo Manchado Martins	PRB	18/08/2014	500.000,00
Francisco José Pinheiro	PT	08/08/2014	300.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	08/08/2014	500.000,00
Partido Republicano da Ordem Social - Ceará	PROS	18/08/2014	3.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	20/08/2014	500.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	28/08/2014	2.000.000,00
Partido Republicano da Ordem Social – Ceará	PROS	01/10/2014	1.000.000,00
Camilo Sobreira de Santana – Governador	PT	01/10/2014	1.000.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	17/09/2014	400.000,00
Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho	PROS	28/10/2014	200.000,00
Total			**10.200.000,00**

588

Doc. 05

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

Doc. 06

Bradesco

2011

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES LEVADAS EM 2011 E SALDOS A LIBERAR 2007 a 2011 - POSIÇÃO 31/12/2011

	Nº OPERAÇÕES	OPERAÇÕES EFETUADAS			MESES LIBERADOS	PARCELAS DE	SALDO A LIBERAR (2007 A 2011)	
		data		valor			valor	qtd. Meses
CANINDÉ	340001						200.000,00	saldo remanescente/06
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340002	23/12/2011	R$	13.378.365,14	Maio/10 (saldo) a Dez/10	252/11	22.551.023,42	Outubro/10 a setembro/11
SUBTOTAL			R$	13.378.365,14				
PAQUETÁ	340003	14/02/2011	R$	5.688.604,61	Abril/10 (saldo) a Ago/10 (parcial)	033/11	11.489.794,43	Janeiro/11 a dezembro/11
		23/12/2011	R$	5.714.339,92	Ago/10 (saldo) a Dez/10	255/11		
SUBTOTAL			R$	11.402.944,53				
CALÇADOS ANIGER	340004	26/12/2011	R$	9.746.833,73	Jun/09 a jun/10, ago/10, set/10 e nov/10	259/11	7.210.262,77	Julho/10, outubro/10 e dezembro/10 a dezembro/11
SUBTOTAL			R$	9.746.833,73				
DASS (EX.-DILLY NORDESTE)	340005						2.651.447,88	Janeiro/08, setembro a outubro/08 e dezembro/08, fevereiro a junho/09, agosto a outubro/09, dezembro/09 a outubro/10, dezembro/10, janeiro/11, março/11 a dezembro/11
SUBTOTAL			R$					
H BETTARELLO	340006	22/12/2011	R$	22.348,90	Out/09 a dez/09	252/11	172.909,80	Janeiro/10, abril/10, junho/10, agosto/10, novembro/10 a julho/11 e dezembro/11
SUBTOTAL			R$	22.348,90				
VULCABRÁS	340009	11/02/2011	R$	1.954.089,20	Ago/08 (saldo) a Out/08 (parcial)	033/11	11.490.488,16	Setembro/10 a dezembro/11
		04/05/2011	R$	1.954.089,20	Out/08 (saldo) e Nov/08 (parcial)	111/11		
		29/09/2011	R$	4.137.734,51	Jan/10 a Ago/10	206/11		
		21/12/2011	R$	7.298.167,74	Nov/08 (saldo), Jan/09 e Mar/09 a Dez/09	252/11		
SUBTOTAL			R$	15.344.080,65				
RENNA CALÇADOS	340011						605,56	mai/07
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340012	23/12/2011	R$	19.691,15	Dez/09 (saldo)	252/11	1.058.339,46	Janeiro/10 a março/11
SUBTOTAL			R$	19.691,15				
PÉ DE FERRO (ZAPPIA)	340013						13.036,31	Fevereiro/08
SUBTOTAL			R$					
CASCAVEL COUROS	340014	23/02/2011	R$	3.840.285,76	Maio/09 (saldo) a Ago/09 (parcial)	036/11	46.669.751,09	Janeiro/10 a dezembro/11
		04/05/20111	R$	3.840.285,76	Ago/09 (saldo) a Out/09 (parcial)	111/11		
		29/09/2011	R$	3.840.285,76	Out/09 (saldo) a dez/09	202/11		
SUBTOTAL			R$	11.520.857,28				
BERMAS	340017	11/02/2011	R$	1.394.000,71	Set/09 (saldo) a Dez/09	033/11	15.779.793,06	Janeiro/10 a dezembro/11
		27/12/2011	R$	687.468,27	Saldo remanescente Dez/2006	255/11		
SUBTOTAL			R$	2.081.468,98				

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS EM 2011 E SALDOS A LIBERAR 2007 a 2011 - POSIÇÃO: 31/12/2011

	Nº OPERAÇÕES	LIBERAÇÕES EFETUADAS		MESES LIBERADOS	OFÍCIOS CEDE	SALDO A LIBERAR 2007 A 2011	
		data	valor			valor	ref. Meses
DAKOTA NORDESTE (1)	340021	28/04/2011	R$ 1.235.000,00	Maio/07 a Dez/07 e Fev/08 (parcial)	107/11	1.008.596,41	Maio/09, agosto/09, janeiro/10 a julho/11, setembro/11 a dezembro/11
		06/01/2012	R$ 2.035.785,48	Fev/08 (saldo) a abril/09, jun/09, jul/09 e set/09 a dez/09	259/11		
SUBTOTAL			R$ 3.270.785,48				
INBOP	340022	23/12/2011	R$ 36.892,17	abr/09	252/11	72.757,96	Abril/10, junho/10 a setembro/10 e janeiro/11
SUBTOTAL			R$ 36.892,17				
CALÇADOS SENADOR POMPEU	340023	29/12/2011	R$ 125.988,15	Jul/09, out/09 a dez/09	259/11	646.575,30	Janeiro/10, abril/10, maio/10, julho/10 a setembro/10, novembro/10, dezembro/10 a junho/11, agosto/11 a dezembro/11
SUBTOTAL			R$ 125.988,15				
PAQUETÁ	340024	04/05/2011	R$ 5.688.604,61	Jan/09 a Fev/10 (parcial)	111/11	14.561.140,01	Fevereiro/10 (saldo) a dezembro/11
SUBTOTAL			R$ 5.688.604,61				
DEMOCRATA (2)	340025	31/01/2012	R$ 320.821,71	Ago/08, mar/09, jun/09, jul/09, out/09	259/11	3.334.942,92	Julho/08, outubro/08 a dezembro/08, abril/09, maio/09, agosto/09, setembro/09 e novembro/09 a dezembro/11
SUBTOTAL			R$ 320.821,71				
Valores liberados pelo Estado até 31/12/11		TOTAL (SEFAZ)	R$ 72.959.682,48		TOTAL (SEFAZ)	R$ 138.911.464,64	
Dakota e Democrata liberados em jan/2012			R$ (+) 2.356.607,19			R$ (+) 2.356.607,19	jul/08, Ago/08, Out/08 a Dez/08 (Mar/09 a Dez/11)
Valores liberados pelo Bradesco até 31/12/11		TOTAL (BRADESCO)	R$ 70.603.075,29		TOTAL (BRADESCO)	R$ 141.268.071,83	

(1) A liberação da DAKOTA, operação 34-0021, de valor R$ 2.035.785,48 foi efetivada somente em 06/01/2012, por não comparecimento da Empresa à Agência em Dezembro/11;
(2) A liberação da DEMOCRATA, operação 34-0025, de valor R$ 320.821,71 foi efetivada em 31/01/2012 por não comparecimento da Empresa à agência, em dezembro de 2011;

Bradesco

2012

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS EM 2012 E SALDOS A LIBERAR DE 2007 a 2012 - POSIÇÃO: 31/12/2012

EMPRESAS	Nº OPERAÇÕES	LIBERAÇÕES EFETUADAS			MESES LIBERADOS	PERÍODOS CEDIDOS	SALDOS A LIBERAR (2007 a 2012)	
		data		valor			valor	ref. Meses
CANINDÉ	340001						200.000,00	saldo remanescente de 2006
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340002	17/08/2012	R$	1.989.460,24	Outubro/10 a Dezembro/10 (parcial)	114/12	8.023.260,63	Abril/11 (saldo) a setembro/11
		05/09/2012	R$	3.134.575,62	Dez/10 (saldo) e Jan/11 (parcial)	128/12		
		24/09/2012	R$	6.269.151,23	Jan/11 (saldo) a Mar/11 (parcial)	142/12		
		10/12/2012	R$	3.134.575,70	Mar/11 (saldo) e abr/11 (parcial)	188/12		
SUBTOTAL			R$	14.527.762,79				
PAQUETÁ	340003	20/04/2012	R$	1.000.000,00	Janeiro/11 (parcial)	043/12	9.415.203,15	Julho/11 (saldo) a setembro/12
		14/08/2012	R$	1.333.132,50	Janeiro/11 (saldo), fevereiro/11 e março/11 (parcial)	113/12		
		04/09/2012	R$	2.514.384,06	Mar/11 (saldo) a Jun/11 (parcial)	128/12		
		10/12/2012	R$	1.257.192,03	Jun/11 (saldo) e Jul/11 (parcial)	186/12		
SUBTOTAL			R$	6.104.708,59				
CALÇADOS ANIGER	340004	16/08/2012	R$	2.011.405,40	Julho/10, Outubro/10, Dezembro/10 e Janeiro/11 (parcial)	114/12	7.717.667,73	Janeiro/11 (saldo) a junho/12
SUBTOTAL			R$	2.011.405,40				
DASS (EX-DILLY)	340005		R$	450.410,24	Set/08, Dez/08, Fev/09 a Jun/09, Out/09 e Dez/09	142/12	2.750.561,71	Janeiro/08, outubro/08, agosto/09, setembro/09, Janeiro/10 a outubro/10, dezembro/10, janeiro/11, março/11 a janeiro/12, março/12, junho/12 a setembro/12
SUBTOTAL			R$	450.410,24				
H BETTARELLO	340006	23/08/2012	R$	36.938,42	Jan/10, abr/10, jun/10, ago/10, nov/10 e dez/10	122/12	8.076,80	Dezembro/11, junho/12 e outubro/12
		25/09/2012	R$	3.361,07	abr/12	142/12		
		06/11/2012	R$	134.310,11	Jan/11 a Jul/11	161/12		
SUBTOTAL			R$	174.609,60				
VULCABRÁS	340009	05/09/2012	R$	2.344.893,61	Set/10 a Jan/11 (parcial)	128/12	14.295.487,89	Maio/11 (saldo) a dezembro/12
		24/09/2012	R$	2.344.893,61	Jan/11 (saldo) a Maio/11 (saldo)	142/12		
SUBTOTAL			R$	4.689.787,22				
RENNA CALÇADOS	340011						605,56	mai/07
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340012	17/08/2012	R$	1.989.460,23	Janeiro/10 a março/11 e outubro/11 (parcial)	114/12	41.731.472,47	Novembro/11 (saldo) a dezembro/12
		05/09/2012	R$	3.134.575,61	Out/11 (saldo), Nov/11 (parcial) e Dez/11 (parcial)	128/12		
SUBTOTAL			R$	5.124.035,84				
PÉ DE FERRO (ZAPPI)	340013						13.036,31	Fevereiro/08
SUBTOTAL			R$					

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS EM 2012 E SALDOS A LIBERAR DE 2007 a 2012 - POSIÇÃO 31/12/2012

EMPRESAS	Nº OPERAÇÕES	LIBERAÇÕES EFETUADAS		MESES LIBERADOS	OFÍCIOS GEDE	SALDOS A LIBERAR (2007 a 2012)	
		data	valor			valor	ref/Meses
CASCAVEL COUROS	340014	11/05/2012	R$ 11.217.685,00	Janeiro/10 a Junho/10 (parcial)	054/12	60.969.132,62	Outubro/10 (saldo) a dezembro/12
		25/09/2012	R$ 3.739.228,12	Jun/10 (saldo) a Ago/10 (parcial)	142/12		
		10/12/2012	R$ 3.104.219,70	Ago/10 (saldo) a Out/10 (parcial)	185/12		
SUBTOTAL			R$ 18.061.132,82				
BERMAS	340017	25/04/2012	R$ 7.260.068,83	Janeiro/10 a Dezembro/10	049/12	9.343.206,37	Julho/11 (saldo), Agosto/11 e Novembro/11 a dezembro/12
		16/08/2012	R$ 2.377.852,00	Janeiro/11 a abril/11	114/12		
		25/10/2012	R$ 1.753.114,58	Set/11 e Out/11	159/12		
		10/12/2012	R$ 2.065.695,00	Maio/11 a Jul/11 (parcial)	187/12		
SUBTOTAL			R$ 13.456.730,41				
DAKOTA NORDESTE	340021	06/01/2012	R$ 2.035.785,48	Fev/08 (saldo) a abril/09, jun/09 jul/09 e set/09 a dez/09	259/11	1.355.839,48	Maio/09,agosto/09, fevereiro/10 a julho/11, setembro/11 a janeiro/12, março/12, maio/12 a dezembro/12
		30/04/2012	R$ 45.526,37	jan/10	049/12		
SUBTOTAL			R$ 2.081.311,85				
INBOP	340022	26/04/2012	R$ 50.934,26	Abril/10, julho/10 a setembro/10	049/12	21.823,70	Junho/10 e janeiro/11
SUBTOTAL			R$ 50.934,26				
CALÇADOS SENADOR POMPEU	340023	06/11/2012	R$ 317.866,10	Jan/10, abr/10, maio/10, jul/10 a set/10, nov/10 e dez/10	160/12	837.533,71	Janeiro/11 a junho/11, agosto/11 a dezembro/11, fevereiro/12, maio/12 a dezembro/12
SUBTOTAL			R$ 317.866,10				
PAQUETÁ	340024	11/05/2012	R$ 7.006.164,75	Fevereiro/10 (saldo) a Dez/10	054/12	20.239.128,75	Maio/11 (saldo) a dezembro/12
		14/08/2012	R$ 1.333.132,50	Janeiro/11 e Fevereiro/11 (parcial)	113/12		
		10/12/2012	R$ 1.257.192,03	Fev/11 (saldo) a Maio/11 (parcial)	186/12		
SUBTOTAL			R$ 19.596.489,28				
DEMOCRATA	340025	31/01/2012	R$ 320.821,71	Ago/08, mar/09, jun/09, jul/09 e out/09	259/11	3.941.100,86	Julho/08, outubro/08 a dezembro/08, abril/09, maio/09, agosto/09, novembro/09 (saldo), dezembro/09 e de fevereiro/10 a dezembro/12
		30/04/2012	R$ 39.965,97	jan/10	049/12		
		27/09/2012	R$ 100.668,63	Set/09 e Nov/09 (parcial)	142/12		
SUBTOTAL			R$ 461.456,31				
TOTAL			R$ 71.708.640,73	TOTAL		180.869.137,74	

Observações: Os recursos referentes às liberações de DAKOTA (06/01/12) e DEMOCRATA (31/01/12) foram alocados pelo Governo do Estado, em dezembro/11 e liberados pelo BRADESCO em janeiro/12, por não comparecimento das empresas às Agências, anteriormente às datas das liberações. Os recursos da empresa Dass, foram alocados pelo Governo do Estado em Dezembro/12, mas, não retirado pela empresa por ausência de comparecimento da mesma à agência.

Bradesco

2013

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS EM 2013 E SALDOS A LIBERAR DE 2007 a 2013 - POSIÇÃO: 31/12/2013, ATUALIZADA EM: 27/01/2014

EMBRESAS	Nº OPERAÇÕES	LIBERAÇÕES EFETUADAS			MESES LIBERADOS	OFICIOS/GEDE	SALDOS A LIBERAR (2007 a 2013)	
		data		valor			valor	ref. Meses
CANINDÉ	340001						200.000,00	saldo remanescente de 2006
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340002	26/02/2013	R$	3.134.575,61	Abril/11 (saldo) a jun/11 (parcial)	055/13	0,00	.....
		26/04/2013	R$	4.888.635,13	Jun/11 (saldo) a set/11	093/13		
SUBTOTAL			R$	8.023.210,74				
PAQUETÁ	340003	27/02/2013	R$	2.514.384,06	Jul/11 (saldo), dez/11 e jan/12 (parcial)	054/13	3.542.882,23	Agosto/11 (saldo) a novembro/11 (saldo) e janeiro/12 (saldo) a setembro/12
		18/06/2013	R$	3.357.936,86	Agosto/11 (parcial) a Novembro/11 (parcial)	142/13		
SUBTOTAL			R$	5.872.320,92				
CALÇADOS ANIGER	340004	23/08/2013	R$	1.000.000,00	Janeiro/11 (saldo) e Fevereiro (parcial)	202/13	6.717.667,73	Fevereiro/11 (saldo) a junho/12
SUBTOTAL			R$	1.000.000,00				
DASS (EX-DILLY)	340005	02/01/2013	R$	450.410,24	Set/08, Dez/08, Fev/09 a Jun/09, Out/09 e Dez/09	142/12	1.673.977,33	Janeiro/08, outubro/08, agosto/09, setembro/09, Janeiro/10, janeiro/11, maio/11, julho/11 a setembro/11, novembro/11 a janeiro/12, março/12, junho/12 a setembro/12
		12/06/2013	R$	751.771,92	Fev/10 a out/10 e dez/10	129/13		
		04/09/2013	R$	128.580,00	Março/11 e Abril/11 (parcial)	199/13		
		26/09/2013	R$	195.956,74	Abril/11 (saldo),jun/11 e out/11	227/13		
SUBTOTAL			R$	1.526.718,90				
H BETTARELLO	340006	27/05/2013	R$	4.306,65	out/12	126/13	3.770,15	Dezembro/11 e junho/12
SUBTOTAL			R$	4.306,65				
VULCABRÁS	340009	25/02/2013	R$	2.344.893,61	Maio/11 (saldo) e jun/11 (parcial)	060/13	12.361.566,70	Setembro/11, outubro/11 e dezembro/11 (saldo) a junho/13
		26/04/2013	R$	2.344.893,61	Jun/11 (saldo) a ago/11, nov/11 e dez/11 (parcial)	096/13		
SUBTOTAL			R$	4.689.787,22				
RENNA CALÇADOS	340011						605,56	mai/07
SUBTOTAL			R$					
GRENDENE	340012	26/04/2013	R$	1.380.516,10	Novembro/11 (parcial)	093/13	54.246.920,79	Out/12 (saldo) a dez/13
		27/05/2013	R$	10.229.544,13	Nov/11 (saldo) a fev/12 (parcial)	130/13		
		09/07/2013	R$	10.186.032,00	Fev/12 (saldo) a maio/12 (parcial)	160/13		
		06/09/2013	R$	3.000.000,00	maio/12 (saldo),jun/12 e jul/12 (parcial)	203/13		
		18/09/2013	R$	7.000.000,00	Jul/12 (saldo) a out/12 (parcial)	228/13		

FDI/PROAPI

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES EFETUADAS EM 2013, SALDOS A LIBERAR DE 2007 a 2013, POSIÇÃO: 31/12/2013 ATUALIZADA EM 27/01/2014

EMPRESAS	Nº OPERAÇÕES	LIBERAÇÕES EFETUADAS		MESES LIBERADOS	ORIGEM CEDE	SALDOS A LIBERAR (2007 a 2013)	
		data	valor			valor	ref. Meses
SUBTOTAL			R$ 31.799.092,28				
PE DE FERRO (ZAPPI)	340013					13.036,31	Fevereiro/08
SUBTOTAL			R$				
CASCAVEL COUROS	340014	26/02/2013	R$ 3.104.219,70	Out/10 (saldo) a dez/10 (parcial)	056/13	81.423.464,51	Maio/11 (saldo) a dez/13
		25/04/2013	R$ 7.260.718,18	Dez/10 (saldo) a março/11 (parcial)	092/13		
		18/06/2013	R$ 2.000.000,00	Março/11 (saldo) a Maio/11 (parcial)	143/13		
SUBTOTAL			R$ 12.364.937,88				
BERMAS	340017	26/02/2013	R$ 2.065.695,00	Julho/11 (saldo), agosto/11, nov/11 e dez/11 (parcial)	057/13	11.761.709,10	Julho/12 a dezembro/13
		26/04/2013	R$ 954.345,58	Dez/11 (saldo) a Fev/12 (parcial)	095/13		
		28/05/2013	R$ 1.011.125,76	Fev/12 (saldo) a abril/12 (parcial)	125/13		
		23/08/2013	R$ 1.000.000,00	Abril/12 (saldo) a Junho/12 (parcial)	201/13		
		18/09/2013	R$ 387.723,70	junho/12 (saldo)	229/13		
SUBTOTAL			R$ 5.418.890,04				
DAKOTA NORDESTE	340021	29/05/2013	R$ 563.189,79	Fev/10 a dez/10	126/13	1.384.654,92	Maio/09,agosto/09, janeiro/11 a julho/11, setembro/11 a janeiro/12, março/12, maio/12 a dezembro/13
SUBTOTAL			R$ 563.189,79				
INBOP	340022					21.823,70	Junho/10 e janeiro/11
SUBTOTAL			R$				
CALÇADOS SENADOR POMPEU	340023	27/02/2013	R$ 291.764,43	Jan/11 a março/11, maio/11, jun/11 e agosto/11 a dez/11	058/13	1.079.426,91	Abril/11, fevereiro/12, maio/12 a abril/13, junho/13 a dezembro/13
SUBTOTAL			R$ 291.764,43				
PAQUETÁ	340024	26/02/2013	R$ 2.514.384,06	Maio/11 (saldo) a out/11 (parcial)	054/13	34.936.350,72	Novembro/11 (saldo) a dezembro/13
		18/06/2013	R$ 642.063,14	Out/11 (saldo) e Nov/11 (parcial)	142/13		
SUBTOTAL			R$ 3.156.447,20				
DEMOCRATA	340025	06/06/2013	R$ 80.000,00	Nov/09 (saldo) e dez/10 (parcial)	127/13	4.870.806,86	Julho/08, outubro/08 a dezembro/08, abril/09, maio/09, agosto/09, dezembro/09, fevereiro/10 a setembro/10, novembro/10, janeiro/11 a abril/11, julho/11,set/11, nov/11 a dezembro/13
		29/08/2013	R$ 270.000,00	Out/10, Dez/10 (saldo), Maio/11, Junho/11 e Agosto/11 (parcial)	200/13		
		07/10/2013	R$ 22.086,22	Ago/11 (saldo) e out/11	226/13		
SUBTOTAL			R$ 372.086,22				
		TOTAL	R$ 75.079.752,22		TOTAL	1.214.238.663,52	

Observações: Os recursos da empresa Dass, foram alocados pelo Governo do Estado em Dezembro/12, mas,retirados pela empresa somente em Janeiro/2013.

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição 50975/2017

Certifico e dou fé que, no dia 6/9/2017, fiz o recebimento da petição acima referida acompanhada de uma mídia. Eu, Magda Ellen, Técnico Judiciário, Seção de Atendimento Presencial, subscrevi.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 596

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia acostada à folha 589.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Matrícula 2675

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 6 de setembro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

Somente os volumes

STF/SPOC
Em 08/09/2017 às 14 h 50
recebi os autos — — apensos
e — juntadas por [illegible] com o(a)
— que segue.

Eduardo 02795
Servidor/Estagiário-Matrícula
Somente os 2 Vol.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
599

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Brian Alves Prado, OAB/DF 46.474, e recebeu cópia física da decisão proferida em 01/08/2017, ficando desta ciente.

OAB/DF 46.474

Brasília, 9 de agosto de 2017 - 17 h 44 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Bianca Gomes Martins, RG/DF 3017471, e recebeu pen drive contendo cópia do volume 2 até fls. 466, do processo em epígrafe.

RG/DF 3017471

Brasília, 21 de agosto de 2017 - 14h37min.

P/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 53320/2017 que segue.
Brasília, 4 de setembro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.6[illegible]

601

FERREIRA DE MELO
ADVOCACIA DESDE 1960

Supremo Tribunal Federal
06/09/2017 18:15 0051320

Exmo. Sr. Ministro EDSON FACHIN

DD. Relator da Petição nº 7003

Primeira Turma

FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS, por seus advogados, nos autos do procedimento epigrafado, vem expor e requerer o seguinte:

Através da *peça_109* o PGR encaminhou a V. Ex.ª áudios apresentados pelos colaboradores Joesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva, anexando cópia do despacho nº 1011/2017/GTLJ-PGR que determinou a *"instauração de procedimento de revisão de acordo de colaboração"*.

No sobredito despacho são indicadas duas gravações que, em tese, mencionam o postulante - *FRED X RICARDO - SP - 05.04.17.WAV* e *FRED 14032017.WAV* - conforme nota de rodapé abaixo digitalizada:

[2] Entregaram 16 (dezesseis) arquivos de áudio, com as seguintes denominações: 1 - Audio - Roberta x Ricardo 20.04.17-REC001.WAV; 2 - BACELAR 1 10032017.m4a; 3- FLÁVIO X AECIO 28.03.17.WAV; 4 - FRED X RICARDO- SP - 05.04.17.WAV; 5 - FRED 14032017.WAV; 6 - GABRIEL GUIMARAES x R. SAUD - 21.04.17.WAV; 7 - IRMA NELES.m4a; 8 - JOESLEY x ANTONIO CARLOS - CEF - 18.04.17.WAV; 9 - MPastor.WAV; 10 - P.VASCONCELOS 22032017.WAV; 11 - P.VASCONCELOS II 22032017.WAV; 12 - PIAUI 1 17032017.WAV; 13 - PIAUI RICARDO 1 17032017.WAV; 14 - PIAUI RICARDO 2 17032017.WAV; 15 - PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV; 16 - PIAUI RICARDO 4 17032017.WAV.

Destarte, manifesta a legitimidade do postulante para requerer o acesso ao feito consoante Súmula nº 14 do STF.

Ressalte-se, por oportuno, que o sigilo dos áudios já foi levantado.

Isso posto, requer a V. Ex.ª que lhe seja oportunizada a extração de cópia integral dos autos, bem como de todas as mídias juntadas.

Pede deferimento.
De Belo Horizonte para Brasília em 06 de setembro de 2017.

Ricardo Silveira Ferreira de Melo
OAB/MG 64.638

Marcelo Silveira Ferreira de Melo
OAB/MG 52.579

Vanessa Vieira Lacerda
OAB/DF 15.772

Gabriel da Silveira Ferreira de Melo
OAB/MG 100.300

602

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento constituo meus bastantes procuradores os Drs. Marcelo Silveira Ferreira de Melo (OAB/MG 52.579), Ricardo Silveira Ferreira de Melo (OAB/MG 64.638), Gabriel da Silveira Ferreira de Melo (OAB/MG 100.300), Sara Carvalho Matanzaz (OAB/MG 124.834) e Vanessa Vieira Lacerda (OAB/DF 15.772), brasileiros, advogados, todos com escritório nesta capital, para representar-me na esfera judicial ou extrajudicial, outorgando-lhes para isso os poderes contidos na cláusula "ad judicia", podendo substabelecer esta, praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao bom desempenho deste mandato, podendo, indistintamente, agir em conjunto ou separadamente, o que darei por bem feito, firme e valioso.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Frederico Pacheco de Medeiros

603

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	51320/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Vista dos autos
Relação de Peças	1 - Pedido de vista dos autos Assinado por: RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO
Data/Hora do Envio	06/09/2017 às 18:15:25
Enviado por	RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO (CPF: 777.725.806-06)

Supremo Tribunal Federal

Pet. 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 51491/2017 que segue.
Brasília, 6 de setembro de 2017

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

605

PF / MJC
Fl:_____
Rub:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 1367/2017 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2017.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Relator EDSON FACHIN
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Supremo Tribunal Federal STF Digital
08/09/2017 13:36 0051491

Assunto: Solicitação de áudio e decisão

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a disponibilização de uma cópia dos áudios entregues pela Procuradoria Geral da República a essa Suprema Corte nos autos da Petição 7003 - STF, assim como de cópia da decisão que a torna pública.

Respeitosamente,

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
GINQ/STF/DICOR/PF
Coordenador do Núcleo Político da Operação Lava Jato

Supremo Tribunal Federal

Pet. 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 4 de DEZEMBRO de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

SOMENTE OS VOLUME 1 e 2

STF/SPOC
Em 08/09/2017 às 17h10
recebi os autos 02 vols. apensos
e ___ juntadas por linha) com o(a) despacho que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE OS 02 VOLUMES.

607

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO:

Defiro o pedido de folha 605, protocolado sob o número 51491, conforme requerido pela Polícia Federal, de acordo com o despacho de folhas 517-19.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http //www.stf.jus br/portal/autenticacao/ sob o número 13590635.

Certidão

Processo nº PET 7003
Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) — Telex/fax
— Intimação(ões)Postal(is) — Carta(s) de Ordem
— Citação(ões) — Mandado(s) de —

Brasília, 8 de Setembro de 2017.

Marco Aurélio Lúcio Mat. 1013

STF/SPOC
Em 11/09/2017 ás 11 h 53
recebi os autos(2 vols — apensos
e — juntados por linha) com o(a)
que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 11 de Dezembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 091688/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 9870

6JD

Supremo Tribunal Federal
09/09/2017 02:02 0051688

bottinistamasauskas advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONCLUSÃO COM URGÊNCIA

REF. PROCEDIMENTO PGR 0326813/2017
REF. PETIÇÃO 7003/STF

JOESLEY MENDONÇA BATISTA e **RICARDO SAUD**, já qualificados nos autos epigrafados, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Na data de hoje, o jornal Estadão divulgou a notícia de que o Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, requereu a prisão preventiva dos Peticionários, no âmbito do procedimento de revisão de seus acordos de colaboração premiada (doc.1).

Alameda Santos, 2441, 10º andar
Cerqueira Cesar, São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax:(11) 2679-3500

SHS, Quadra 6, Conj. A, BLE, Sala 1.020
Ed. Brasil XXI, Brasília, DF
CEP 70316-902 - Tel/fax:(61) 3323-2250

ESTADÃO

PUBLICIDADE

BLOGS
Fausto Macedo
Repórter

Janot pede prisão de Joesley, Saud e ex-procurador Miller

Pedido ainda precisa ser analisado pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato na Corte

Beatriz Bulla, de Brasília
08 Setembro 2017 | 22h26

Joesley Batista em Brasília; empresário prestou esclarecimentos à Procuradoria-Geral da República nesta quinta, 7. FOTO DIDA SAMPAIO/ESTADÃO

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) o pedido para prender o empresário e dono do grupo J&F, Joesley Batista, segundo apurou o **Estado.** O pedido ainda precisa ser analisado pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato na Corte.

Segundo apurou o **Estado**, Janot também pediu a prisão do diretor do J&F, Ricardo Saud, e do ex-procurador Marcello Miller.

Em conversa entregue pela própria defesa da JBS, Saud e Joesley conversam sobre a suposta interferência de Miller para ajudar nas tratativas de delação premiada. O ex-procurador ainda fazia parte do Ministério Público quando começou a conversar com os executivos, no final de fevereiro. Ele foi exonerado da instituição apenas em abril.

NEWSLETTER Política

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

Digite seu e-mail ASSINAR

Na segunda-feira, Janot abriu um procedimento de revisão do acordo de delação dos empresários. Ele vai pedir a revogação do benefício de imunidade penal concedido aos delatores.

A prisão preventiva já vinha sendo analisada por Janot nos últimos dias. Ontem, os executivos prestaram esclarecimentos à PGR, mas não convenceram. A avaliação na instituição é de que o discurso era somente para manter a validade do acordo, mas os fatos narrados foram graves.

No caso de Miller, há auxiliares de Janot que avaliam que ele atuou junto à JBS com uso de informações privilegiadas que possui por ser ter integrado a equipe de Janot e pode ter incorrido no crime de obstrução de justiça e exploração de prestígio.

SIGA O ESTADÃO

613

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	51688/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO
Data/Hora do Envio	09/09/2017 às 02:02:22
Enviado por	ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO (CPF: 347.574.718-90)

PET 7003

TERMO DE JUNTADA

Em, 11 de Dezembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 00.51691/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

MAT. 29008

PERECMANIS & KLEIN
ADVOGADOS

EXMO. SR. MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DR. EDSON FACHIN

Supremo Tribunal Federal
09/09/2017 14:12 0051699

Ref. Proc. PGR: 0326813/2017
Ref. Pet.: 7003/STF

MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, vem, por meio de seus advogados, **em caráter de urgência,** expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

Como amplamente veiculado, executivos e diretores da empresa J&F Investimentos S. A. firmaram acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República, por meio do qual lhes teria sido concedida imunidade penal em troca da confissão da prática de diversos crimes e fornecimento de elementos de corroboração que envolvessem diversos políticos nacionais, em especial o atual Presidente da República.

Recentemente, entretanto, veio a público a existência de um longo áudio, inteiramente desconexo e gravado em condições ainda não suficientemente esclarecidas, trazendo conversa na qual os referidos colaboradores fariam inúmeros comentários estapafúrdios, inteiramente fantasiosos, chegando até mesmo a se referir de forma desrespeitosa a digníssimos membros do Supremo Tribunal Federal.

No tocante especificamente ao requerente, parte do confuso áudio pareceria indicar que os colaboradores teriam a intenção de manipulá-lo (ou, nos

termos do Sr. Joesley Batista, *operá-lo direitinho*) com o fim de obterem acesso ao ilustre Procurador-Geral da República.

Muito embora, como dito, o referido áudio seja inteiramente desconexo, não se sabendo como, quando e nem em que condições teria sido gravado, foram determinadas, tanto pela eminente Ministra Carmen Lucia, quanto pelo douto Procurador-Geral, a instauração, respectivamente, de procedimento investigatório e administrativo interno do Ministério Público Federal, visando apurar circunstâncias relativas ao acordo de colaboração firmado e possível prática de condutas criminosas que pudessem levar, inclusive, à revisão do pacto celebrado.

Em cumprimento à determinação do ilustre Procurador-Geral da República, diante da situação emergencial que se apresentou, procedeu-se à oitiva dos Srs. Joesley Batista e Ricardo Saudi na sede daquele órgão no último dia 7 de setembro. Determinou-se, ainda, que o requerente fosse ouvido sobre os mesmos fatos na sede da Procuradoria Regional da República da 2ª. Região no dia 8 de setembro (ontem).

Ciente da gravidade dos fatos veiculados, mas certo de sua inocência, o requerente compareceu na data designada, e, **mesmo sem ter acesso a qualquer informação oficial, ou, ao menos, aos demais depoimentos que haviam sido prestados no procedimento investigatório interno no dia anterior,** prestou depoimento por longas 10 (dez) horas, respondendo rigorosamente a tudo que lhe foi perguntado, demonstrando, de conseguinte, que aquilo que fora dito no áudio era absolutamente fantasioso e inverossímil.

Insta salientar, por oportuno, que o requerente se vê impossibilitado nesse momento, de levar ao conhecimento de V. Exa. o conteúdo de seu depoimento, uma vez que os nobres Procuradores da República presentes ao ato de oitiva não lhe permitiram sequer a obtenção de cópia de suas próprias declarações, medida essa, *permissa venia*, flagrantemente ilegal.

Ocorre que, para total surpresa e indignação do requerente e de sua defesa técnica, enquanto estava prestando todos os esclarecimentos acerca dos fatos, foi amplamente veiculado que o Procurador-Geral da República teria pedido a sua prisão preventiva dele – **muito embora não se tenha notícia sequer de procedimento criminal instaurado contra ele** – e dos agentes colaboradores.

Como o requerente sequer teve a confirmação oficial acerca da existência do pedido de prisão preventiva, não lhe é possível, ao menos nesse momento, se defender adequadamente.

De todo modo, **não parece minimamente razoável que o douto Procurador-Geral da República tenha pedido a prisão preventiva do requerente antes de se proceder à oitiva que ele mesmo havia determinado**.

Ora, Exa., tal pedido – se efetivamente existente – causa espécie no caso em tela, levando à seguinte indagação: se já entendia haver indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, por que razão o douto Procurador-Geral da República não havia determinado a instauração de procedimento criminal contra o requerente anteriormente? Por que razão solicitou que o requerente prestasse esclarecimentos?

Tais indagações assumem maior relevância, se considerado que o requerente é um profissional respeitadíssimo por todos, que por mais de uma década teve atuação destacada e imaculada no Ministério Público Federal, possuindo endereço conhecido, atividade lícita, família constituída e perfeitamente integrado em nossa sociedade.

Ademais, como dito, tão logo foi chamado a prestar esclarecimentos, compareceu espontaneamente à sede do Ministério Público Federal e prestou informações por mais de 10 (dez) horas, demonstrando o seu interesse em auxiliar a investigação.

Não bastasse isso, o requerente não é mais Procurador da República, estando inteiramente afastado de qualquer contato com informações e investigações que possam impactar na sociedade, o que demonstra a absoluta desnecessidade de se determinar tão gravosa medida.

Veja, ainda, Exa., que, em recentíssima decisão, o Supremo Tribunal Federal Tribunal firmou entendimento no sentido de não ser competente para apreciar e julgar pedido de prisão em caso processualmente semelhante, uma vez que, se houvesse realmente algum crime a ser apurado, este teria que o ser diante de um dos Juízos de Primeira Instância do Distrito Federal, diante da inexistência de prerrogativa de foro dos investigados, *verbis*[1]:

> **Ao abrir divergência em relação ao voto do relator, o ministro Ricardo Lewandowski salientou que, à época dos fatos investigados, o procurador atuava exclusivamente na vice-procuradoria-geral eleitoral, em Brasília, área sob jurisdição do TRF-1. E o artigo 108 (inciso I, alínea 'a') da Constituição Federal prevê que compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, "os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral". Assim, para o ministro, o TRF-1 seria competente para processar e julgar o procurador.**
>
> **No tocante à prisão preventiva, o ministro salientou que a passagem do tempo tem demonstrando que as razões elencadas no artigo 312 do CPP para a manutenção da prisão preventiva, no caso concreto, não mais se sustentam. Ele lembrou que o procurador se encontra preso há mais de 70 dias, sem que haja notícias de que esteja afetando a ordem pública ou econômica e tampouco interferindo na instrução criminal.**

[1] http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=351107

Impressiona, por isso, a desigualdade de tratamento com relação aos demais envolvidos na Operação Patmos, afirmou o ministro. Mesmo considerando que nem todos os outros envolvidos estão soltos, como mencionou o relator, ao menos os principais atores já se encontram em liberdade ou em prisão domiciliar, salientou, citando como exemplos Andrea Neves, irmã do senador Aécio Neves, seu primo Frederico Pacheco de Medeiros, o investigado Menderson Souza Lima e o ex-deputado federal Rocha Loures.

O ministro votou no sentido de fixar a competência do TRF-1 para processar e julgar o procurador, e também para conceder habeas corpus de ofício, com aplicação de algumas das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP. No caso do procurador Ângelo Goulart: comparecimento periódico em juízo; proibição de acesso às dependências do Ministério Público; proibição de manter contato com qualquer investigado no processo; proibição de ausentar-se da comarca, no caso da área de jurisdição do TRF-1, sem licença; recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Gilmar Mendes defendeu a aplicação de HC de ofício. Para ele, o STF não pode deixar de analisar a situação trazida nos autos, mesmo que ainda pendente habeas corpus em outras instâncias. Ele ressaltou a alegação da defesa do advogado Willer Tomaz, que demonstrou a divergência nos depoimentos dos colaboradores em momentos distintos e lembrou que outros investigados na mesma operação já receberam habeas corpus. O ministro também concordou com os argumentos do ministro Lewandowski referentes à competência do TRF-1 para processar o procurador.

Portanto, conforme orientação do próprio Supremo Tribunal Federal, faleceria competência não apenas à Corte para apreciar o pedido de prisão em tela, como até mesmo ao douto Procurador-Geral da República.

Em razão de todo o exposto, pede-se a V. Exa. que indefira liminarmente o pedido de prisão eventualmente formulado pela Procuradoria Geral da República no tocante ao requerente.

Subsidiariamente, pede-se a V. Exa. ao menos que faculte à defesa acesso ao pedido de prisão preventiva formulado, possibilitando ao requerente apresentar esclarecimentos e considerações a seu respeito, antes de que se profira decisão a respeito do pretendido encarceramento.

Finalmente, caso superados os pedidos acima referidos, pede-se a V. Exa. que, dada a condição de advogado e, sobretudo, ex-membro do Ministério Público Federal do requerente, o que pode colocá-lo em situação de gravíssimo risco em um sistema carcerário, que substitua a prisão preventiva solicitada por recolhimento domiciliar.

Outrossim, informa a V. Exa. que, visando reforçar o seu comprometimento com o esclarecimentos dos fatos, **disponibiliza nesse momento seu passaporte, a ser entregue na sede da Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2017.

P. Deferimento.

ANDRÉ PERECMANIS
OAB/RJ 109.187

PAULO MARCIO ENNES KLEIN
OAB/RJ 100.444

618

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	51699/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANDRE PERECMANIS
Data/Hora do Envio	09/09/2017 às 14:12:01
Enviado por	ANDRE PERECMANIS (CPF: 079.569.937-92)

PET 7003

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 11 de setembro de 2017

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Matrícula 2909

Com apenso de 02 volumes

_____ Nº _____

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em ____ de _____ de 201 ___, fica encerrado o _____volume dos presentes autos do(a) _____ à folha nº _____, Seção de Processos Originários Criminais. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

PET/7003
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL / INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

VOL 03
COM 03 VOLUMES
COM 15 APENSOS

Matéria Criminal

PETIÇÃO

DIGITALIZADO
SPOC/STF – FL. _____

PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 08/05/2017

AG.REG. NA PETIÇÃO
PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA
ADV.(A/S) DANYELLE DA SILVA GALVÃO
AGDO.(A/S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 30/08/2017

_____ Nº _____

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em ____ de _____ de 201___, fica formado o _____ volume dos presentes autos do(a) _____ que se inicia à folha nº _____.
Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
626

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rodrigo Lisboa Correa, OAB/DF 14588, e recebeu pen drive contendo cópia da mídia fls. 531,do referido processo

Correa

OAB/DF 14588

Brasília, 6 de setembro de 2017 –12h:30min

OAB/ES 14588

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
621

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Maria Clara de Carvalho Costa, OAB/DF 16459/E, e recebeu HD externo contendo copia dos 2 volumes até fls. 619 dos apensos e mídias, do referido processo.

maria clara Costa
OAB/DF 16459/E
Brasília, 11 de setembro de 2017 – 18 h:39 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
622

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Maria Clara de Carvalho Costa, OAB/DF 16459, e recebeu pen drive contendo cópia dos 2 volumes até fl. 606 e apensos, do referido processo

maria clara costa

OAB/DF 16459

Brasília, 11 de setembro de 2017 –13h:47min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
623

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Belchior Guimarães Alves Filho, OAB/DF 45095, e recebeu HD externo contendo copia dos 2 volumes até fls. 549 das mídias e apensos, do referido processo.

OAB/DF 45095

Brasília, 6 de setembro de 2017 – __h:__min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
624

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz, OAB/DF 54733, e recebeu pen drive contendo copia do volume 2 até fls. 549, do referido processo.

OAB/DF 54733
Brasília, 6 de setembro de 2017 – __h:__min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
625

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Francisco Fellipe Morato de Araujo, OAB/DF 16595/E, e recebeu HD externo contendo copia dos 2 volumes até fls. 549 dos apensos e mídias, do referido processo.

Francisco Fellipe Morato

OAB/DF 16595/E

Brasília, 6 de setembro de 2017 – __h:__min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
626

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Maria Letícia Nascimento Gontijo, OAB/DF 42.023, e recebeu HD externo contendo cópia dos dois volumes até fls. 411 e 15 apensos do referido processo.

OAB/DF 42.023

Brasília, 10 de agosto de 2017 – 19 h 13 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
627

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Maria Letícia Nascimento Gontijo, OAB/DF 42.023, e recebeu HD externo contendo cópia das mídias do referido processo.

OAB/DF 42.023

Brasília, 10 de agosto de 2017 – 19 h 13 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
624

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz Silva, OAB/DF 54733, e recebeu pen drive contendo copia do volume 2 até fls. 619, do referido processo.

OAB/DF 54733

Brasília, 13 de setembro de 2017 –15h:51min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
629

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado André Felipe Moutinho Arêdes Duarte, OAB/DF 46.633, e recebeu pen drive contendo cópia dos dois volumes até fls. 476, mídias e 15 apensos do referido processo.

OAB/DF 46.633

Brasília, 22 de agosto de 2017 – 18h45min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
630

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Marcele Lisdália Dantas Ferreira, OAB/DF 41.956, e recebeu pen drive contendo cópia do volume 02 até fls. 476 do referido processo.

Marcele Lisdália
OAB/DF 41.956

Brasília, 21 de agosto de 2017 – 18 h 34 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
631

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Lucas Antonio Soares Brito, RG/DF 2983014, e recebeu cópia física da petição 45988/2017 do referido processo.

RG/DF 2983014

Brasília, 21 de agosto de 2017 – 18 h 16 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

Mat.: 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 18 de Setembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 00053152/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

Supremo Tribunal Federal STF Digital
14/09/2017 17:20 0053152

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 237495/2017 – GTLJ/PGR
Pet 7003
Relator: Ministro **Edson Fachin**

O Procurador-Geral da República vem à presença Vossa Excelência dar ciência sobre a decisão de rescisão dos acordos de colaboração firmados entre o Ministério Público Federal e JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD.

A decisão está embasada no procedimento de revisão PGR – PA nº 1.00.000.016663/2017-47, em que foi apurada a omissão de má-fé dos colaboradores nominados e oportunizado o contraditório e ampla defesa, cuja cópia integral segue em anexo.

Após a instrução, restou constatado que JOESLEY MENDONÇA BATISTA violou a Cláusula 3ª, §§ 1º, 2º e 3º, Cláusula 12, "a", "b", "e", "i", incorrendo na Cláusula de rescisão 26, "a", "b", "c", "d", "e"; e que RICARDO SAUD violou a Cláusula 3ª, §§ 1º, 2º e 3º, a Cláusula 6ª, Cláusula 11, "a", "b", "e", "i", incorrendo na Cláusula de rescisão 25, "a", "b", "c", "d", "e".

Desse modo, considerando que tais acordos de colaboração foram homologados por Vossa Excelência, nos autos da Pet 7003, cuja competência monocrática foi confirmada no julgamento da Pet 7074, em decisão de Plenário, serve o presente para dar ciência ao Supremo Tribunal Federal sobre a decisão do Procurador-Geral da

República, *solicitando a homologação da rescisão definitiva dos acordos de colaboração,* com consequente a perda das premiações, mantendo-se plenamente válidas as provas trazidas e produzidas pelos colaboradores JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD, nos termos da fundamentação da decisão em anexo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 1/2017 – GTLJ/PGR
Referência: PA nº 1.00.000.016663/2017-47 - PGR
Interessados: JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Decisão

I. Contexto fático

Trata-se de procedimento de revisão do acordo de colaboração premiada firmado com JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

O procedimento em epígrafe foi instaurado para apurar eventual omissão por parte dos colaboradores de fatos criminosos que tenham conhecimento, bem como investigar se houve má-fé por parte dos envolvidos ao ocultar o material trazido à luz no dia 31/08/2017.

Segundo se depreende dos arquivos de áudio apresentados, mais especificamente da mídia intitulada "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", os colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, em conversa gravada possivelmente no dia 17/03/2017, mencionam, em diversas oportunidades, contatos com o então Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER. Alguns desses contatos teri-

am sido realizados diretamente com o também colaborador FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Em alguns trechos, por exemplo, RICARDO SAUD afirma que já estaria "ajeitando" a situação do grupo empresarial J & F com o então procurador da república MARCELLO MILLER (por volta de 1h55min), bem como que MARCELLO MILLER estaria "afinado" com eles (por volta de 2h22min). Em determinada passagem, os interlocutores afirmam que, quando da deflagração da operação "Carne Fraca", MARCELLO MILLER teria enviado extensa mensagem para FRANCISCO DE ASSIS E SILVA tentando justificar a situação (por volta de 3h29min).

A partir da oitiva da integralidade do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", depreende-se que os interlocutores depositavam esperança de que, por intermédio da pessoa de MARCELLO MILLER, pudessem obter facilidades junto à Procuradoria-Geral da República no processo de celebração dos acordos de colaboração premiada.

O material apresentado no dia 31/08/2017 indica, ainda, má-fé na omissão em relação aos áudios do Senador CIRO NOGUEIRA. Há indicativo de que o parlamentar recebeu aproximadamente R$ 500mil reais em troca de apoio a Dilma Roussef por ocasião do impeachment, mas tal fato não foi inicialmente narrado, nem os áudios entregues.

Além disso, o colaborador RICARDO SAUD, também em 31/08/2017, declarou possuir conta no exterior, mais especificamente no Paraguai, a qual não havia declarado quando da assinatura do acordo em 03/05/2017.

Diante disso, a fim de esclarecer essas inconsistências, foram ouvidos FRANCISCO DE ASSIS, JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD no dia 07/09/2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, e MARCELLO MILLER no dia 08/08/2017, na Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro.

Da análise dos depoimentos prestados, há uma série de contradições que não foram esclarecidas no que tange à relação dos colaboradores com MARCELLO MILLER.

O colaborador FRANCISCO DE ASSIS afirma que conheceu MARCELLO MILLER por intermédio da advogada FERNANDA TÓRTIMA com a finalidade de contratá-lo para cuidar da área de *compliance* da empresa J&F em meados de fevereiro de 2017. Afirmou ainda que decidiu contratar o escritório Trench, Rossi & Watanabe antes mesmo de saber que MARCELLO MILLER advogaria para o mencionado escritório. Ressaltou que o fato de MARCELLO MILLER decidir trabalhar no referido escritório foi coincidência.

FRANCISCO DE ASSIS afirma que se encontrou com MARCELLO MILLER diversas vezes, uma na casa de JOESLEY e cerca de cinco outras vezes na sede da J&F.

FRANCISCO DE ASSIS ora afirma que "jamais houve a orientação de MARCELLO MILLER para elaboração de anexos", ora diz que "RICARDO SAUD pode ter mostrado os anexos a MARCELLO MILLER".

FRANCISCO DE ASSIS, ao ser indagado a respeito das mensagens trocadas com MARCELLO MILLER, afirmou não mais as possuir porque apaga as mensagens de celular com frequência.

637

JOESLEY BATISTA reforça a versão dada por FRANCISCO DE ASSIS ao afirmar que MARCELLO MILLER foi contatado para auxiliar a empresa em relação a governança e *compliance,* prestando esclarecimentos gerais a respeito do assunto. Aduz ainda que encontrou-se com MARCELLO MILLER duas ou três vezes.

JOESLEY também afirma que "MARCELLO MILLER talvez tenha tido acesso aos anexos de RICARDO SAUD, mas não tem certeza".

Já RICARDO SAUD afirma que teve o primeiro contato com MARCELLO MILLER em 09 ou 10 de março, ocasião na qual MARCELLO MILLER explicou o que era a colaboração premiada e respondeu perguntas abstratas. RICARDO narra ainda que na mesma semana encontrou com MARCELLO MILLER na escola do grupo, situada na sede da J&F, ocasião em que obteve o contato telefônico de MARCELLO MILLER.

RICARDO ressalta em seu depoimento que " *que teve dificuldades em fazer os anexos e achou FRANCISCO DE ASSIS E SILVA fraco; que por isso procurou novamente MARCELO MILLER, que disse que ajudaria, embora não pudesse instruir o depoente; que escrevia os anexos e MARCELO MILLER passava os olhos e dizia a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA para analisar o que tinha ou não ato de ofício".*

RICARDO reconhece que além de mostrar os anexos, também revelou a MARCELLO MILLER ter gravado JOSE EDUARDO CARDOSO:

> *"que contou essa conversa ao MARCELO MILLER, inflando a conversa o máximo que pudesse, para ver qual seria a reação; que disse a MARCELO MILLER que gravaria CIRO NOGUEIRA; que José EDUARDO CARDOZO disse que ti-*

638

nha cinco Ministros do STF e que se dava bem com todos; que disse a MARCELO MILLER que gravou JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que disse a MARCELO MILLER que iria para cima do STF; que MARCELO MILLER disse que aquilo daria cadeia, que iriam para cima dele, depoente, e JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que depois dessa conversa MARCELO MILLER saiu da sala e estava mandando mensagens no celular; que achou isso estranho, fato de mandar mensagens logo após essa conversa."

RICARDO assegura *"que esteve quatro vezes com MARCELLO MILLER, sempre este sem nenhum advogado. (...) tratou apenas de colaboração premiada"*.

RICARDO afirma ainda, que apesar de ter trocado mensagens com MARCELLO MILLER, "*não tem as mensagens com MARCELO MILLER porque entregou o telefone celular na ação controlada; que acredita que o celular está com a Polícia Federal*".

Foi oficiado a Polícia Federal a fim de que esclareça se está de posse do celular do colaborador RICARDO SAUD. Em resposta, a autoridade policial informou que *"em momento algum houve a entrega por RICARDO SAUD de telefone celular à Polícia Federal"*.

Na versão dos colaboradores, MARCELLO MILLER deu orientações gerais a respeito do instituto da colaboração premiada, sem receber para isto qualquer remuneração, seja direta, seja indiretamente através do escritório Trench, Rossi & Watanabe.

RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA afirmam veementemente que toda a conversa constante no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" é apenas bravata, conversa de duas pessoas alcoolizadas.

639

FRANCISCO DE ASSIS, RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA também alegam que MARCELLO MILLER nunca falou em quaisquer membros do Ministério Público Federal e nem na possibilidade de influir em quaisquer decisões tomadas por eles.

Já MARCELLO MILLER esclareceu que conheceu FRANCISCO DE ASSIS por intermédio de FERNANDA TÓRTIMA, no escritório desta no Rio de Janeiro em meados de fevereiro de 2017. O segundo contato com FRANCISCO ocorreu antes do carnaval deste ano em São Paulo, ocasião em que foi ao encontro de JOESLEY BATISTA, na casa deste, a fim de explicar a respeito de *compliance*.

Afirma que o convite para ir trabalhar no escritório Trench, Rossi & Watanabe ocorreu em final de janeiro ou início de fevereiro, por intermédio de ESTHER FLESCH.

MARCELLO MILLER confirma *"que na sua avaliação, sua presença no escritório foi relevante, contundo, não foi o único motivo; que o depoente se recorda de ouvir do Dr Francisco 'vai ter que ser o Trench mesmo'"*.

MARCELLO MILLER relata ainda que esteve com JOESLEY e FRANCISCO para discutir os termos do contrato na companhia de ESTHER FLESCH. Diz ainda ter estado na sede da J&F em duas ou três ocasiões sozinho, a pedido de FRANCISCO, para tratar de *compliance*.

MARCELLO MILLER destaca que em um ou duas destas vezes esteve com RICARDO SAUD, o qual *"tinha preocupação grande com imagem da empresa em caso de celebração de acordo, e em caso de não haver o acordo"*. E esclarece ainda que *"numa das reuniões em março, RICARDO SAUD lhe pediu uma revisão de uma minuta do que lhe pareceu*

ser um projeto de anexo de acordo, cujo objeto seriam notas fiscais e que ficou desconfortável com isso, e se limitou a fazer uma revisão meramente gramatical". Afirmou que *"nessas ocasiões o escritório TRW custeou as despesas com deslocamento; que as passagens aéreas foram tiradas pelo próprio escritório".*

O escritório Trench Rossi & Watanabe apresentou à Procuradoria-Geral da República diversos documentos resultante da apuração interna do referido escritório. Neste material há e-mail trocados entre MARCELLO MILLER e ESTHER FLESCH, sendo o primeiro datados de 10/02/2017 e outro do dia 05/03/2017 com uma minuta de contrato a ser celebrado com a JBS.

Há também uma passagem emitida no nome de MARCELLO MILLER pelo escritório Trench Rossi & Watanabe para o dia 13/02/2017, do Rio de Janeiro para São Paulo.

Gize-se ainda e-mail de MARCELLO MILLER datado de 16/03/2017 no qual afirma que *"eles já estão conversando com o MPF, mas não sei se vão contar para vocês; talvez vocês possam perguntar se já houve algum contato (como se eu não tivesse te contado nada)".*

No relatório elaborado pelo escritório de advocacia, em resposta ao Ofício nº 516/2017/GTLJ/PGR, esclarece-se que a primeira entrevista com MARCELLO MILLER ocorreu em São Paulo no dia 13/02/2017 e o efetivo ingresso ocorreu apenas em 05/04/2017. Ocorre que ESTHER FLESCH faturou as horas trabalhadas por MARCELLO MILLER no mês de março para cobrança da JBS.

Na apuração interna foi concluído que *"foi MARCELLO MILLER quem de fato havia trazido o trabalho do cliente J&F para TRW".*

Ademais, também é importante mencionar que JOESLEY BATISTA afirmou que possui outros arquivos de áudio que não haviam sido entregues ao Ministério Público, dentre eles aquele que foi mencionado na conversa entre JOESLEY e RICARDO no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV"que dizia respeito a um encontro entre os dois colaboradores e JOSÉ EDUARDO CARDOSO.

Indagado a respeito da razão para tanto, JOESLEY BATISTA afirmou que "*o áudio com JOSE EDUARDO CARDOSO não tem nenhum crime, motivo pelo qual o depoente não trouxe o arquivo respectivo*".

Ademais, JOESLEY também disse *"que acha que não gravou os encontros na PGR; que não entregou nada que não tinha crime; que, portanto, há outras gravações em posse do depoente, não entregues, por exemplo a de JOSÉ EDUARDO CARDOSO*".

No termo de depoimento prestado, JOESLEY esclarece que gravou a conversa com RICARDO SAUD por engano, tendo tomado conhecimento dela um dia após a gravação, ou seja, no dia 18/03/2017 e, mesmo assim, optou por não revelar seu conteúdo ao Ministério Público na ocasião da assinatura do acordo por acreditar que tem "*muitas coisas pessoais*" (a partir de 1h51).

FRANCISCO DE ASSIS afirma ainda que, em relação ao áudio de CIRO NOGUEIRA, "*JOESLEY comentou que seria um assunto privado*".

RICARDO SAUD também confirma ter ciência do áudio envolvendo CIRO NOGUEIRA e a gravação da conversa entre ele próprio e JOESLEY desde 18 de março de 2017.

642

RICARDO afirma *"que gravava todo mundo que entrava na casa de JOESLEY BATISTA"* e *"que já estavam gravando desde fevereiro todos que falavam sobre as notas, quem pediria dinheiro, entre outras pessoas com relacionamentos ilícitos"*.

Outrossim, o próprio JOESLEY afirma que *"a avaliação sobre os áudios serem ou não prova de crime* ***foi apenas do depoente****. Que nem RICARDO SAUD nem os advogados têm conhecimento desses áudios; que* ***tem áudios com relatos de crimes de terceiros interlocutores****"*.

Em 12/09/2017 foi oportunizada aos colaboradores FRANCISCO DE ASSIS, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD a possibilidade de manifestarem-se por escrito nos autos do procedimento de revisão no prazo de 24 horas. (fls. 243/245)

Em manifestação juntada aos autos, RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA, apesar de afirmarem que *"tratou-se de elucubração sem qualquer amparo no mundo factual, verbalizada em momento de descontração e sob efeito de bebida alcoólica"*, preliminarmente arguem a suspeição do Procurador-Geral da República alegando que *"o indevido e infeliz registro a V. Excelência o colocou no centro da discussão, inviabilizando sua manifestação nos presentes autos"*.

RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA alegam ainda que, por imperativo dos arts. 2º, 3º, III e 44 da Lei Federal nº 9.784/99, *"deve ser concedido e aguardado o prazo de dez dias para apresentação de defesa técnica escrita, sob pena de nulidade do procedimento administrativo"*.

Alegam também inexistência de hipótese de rescisão do acordo, pois:

1) a conduta de MARCELLO MILLER não é ilícita uma vez que no áudio há *"meras conjecturas formuladas pelos interlocutores em momento de descontração e sem qualquer base factual plausível"*, além do que os

colaboradores *"assimilaram que MARCELLO MILLER era um ex-integrante do Ministério Público Federal"*;

2) não há omissão dolosa por parte dos colaboradores uma vez que o áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" foi apresentado dentro do prazo previsto no próprio acordo de colaboração premiada. Acrescentam ainda que *"os arquivos que, por segurança, estavam guardados no exterior já se encontram no Brasil e serão entregues dentro do prazo fixado pelo E. Supremo Tribunal Federal para apresentação de novos anexos, qual seja, 30 de outubro de 2017"*.

II. Das preliminares

II.1. Da suspeição do Procurador-Geral da República

Em relação ao pedido de suspeição do Procurador-Geral da República, deve-se registrar que o pleito é carente de fundamentos. Não há amparo legal em ser decretada a suspeição do chefe do Ministério Público Federal apenas porque, nas palavras dos advogados dos colaboradores, um *"indevido e infeliz registro a V. Excelência o colocou no centro da discussão"*. Segundo os advogados, isso inviabilizaria a manifestação do PGR nos presentes autos.

Sobre as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou diversas vezes no sentido de que se tratam de causas taxativas, as quais não admitem alargamento pela via interpretativa. Nesse sentido[1]:

[1] STF, AS 89 Agr/DF, trecho do voto conduto do Relator Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AS89AgR.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017. Vide também: HC 112121, Relator(a): Min.TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 10/02/2015; HC 97544, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010 e RHC 98021,

As causas de suspeição e impedimento de atores processuais que funcionem no âmbito deste Tribunal encontram-se listadas no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (Título X: Dos processo incidentes), dispositivo que, embora formalmente regimental, tem *status* de lei, eis que editado com base em poder normativo primário que fora expressamente conferido a esta Suprema Corte pela Constituição de 1969 (art. 120). Dessa forma, há regramento específico acerca de impedimento e suspeição, descabendo, na minha ótica, transportar para este campo a regência geral do Código de Processo Penal. Acrescento que **referidas causas constituem rol taxativo e, por tal razão, não admitem alargamento pela via interpretativa (grifo nosso)**. Nessa linha, colaciono precedente que ilustra a tradicional jurisprudência desta Corte, ocasião em que, à luz do Código de Processo Penal, examinou-se o tema atinente à suspeição de membro do Ministério Público:

'HABEAS-CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO DO PACIENTE EM JULGAMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORQUE FORA, ANTERIORMENTE, VÍTIMA DE DESACATO COMETIDO PELO PACIENTE. 1. Alegação de suspeição do Promotor porque anteriormente fora vítima de crime de desacato praticado pelo paciente, pelo qual foi condenado a nove meses de detenção. O Promotor, apontado como suspeito, subscreveu a denúncia relativa ao crime de roubo e atuou até a fase do artigo 499 do CPP; a partir das alegações finais, inclusive, atuou outro Promotor. Absolvição em primeira instância e condenação na segunda. 2. **A hipótese versada não se ajusta a nenhum dos casos previstos em lei de suspeição ou de impedimento do Órgão do Ministério Público (CPP, artigos 258, 252 e 254), cujo rol é taxativo. A estranheza que resulta do caso dos autos está circunscrita a questões de ordem estritamente ética, sem conotação no campo jurídico (grifo nosso).** 3.

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 16/03/2010.

> A suspeição do órgão do Ministério Público implica em nulidade relativa, passível de preclusão, porquanto só a suspeição do Juiz implica em nulidade absoluta (CPP, artigo 564, I). 4. Habeas-corpus conhecido, mas indeferido.' (HC 77930, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 09/02/1999);

No presente caso, não há elementos que indiquem configuradas quaisquer das hipóteses de suspeição prevista no art. 254 do Código de Processo Penal, a mencionar: (i) amizade ou inimizade capital do PGR com as partes; (ii) que o PGR ou parente responda a processo por fato análogo; (iii) que o PGR ou parente sustente demanda ou responda a processo que tenha de ser julgado pelas partes; (iv) que tenha aconselhado quaisquer das partes; (v) que seja credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; ou (vi) que seja sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo. Também não estão caracterizadas as situações de suspeição previstas no art. 145 do Código de Processo Civil[2].

Deve-se consignar que, em relação ao processamento da exceção de suspeição, prescreve o art. 100, §2°, CPP, que '*se a suspeição for de manifesta improcedência, o juiz ou relator a rejeitará liminarmente*'. Esse dispositivo bem ilustra que exceções dessa natureza desafiam sustentação idônea, não se prestando pura e simplesmente ao desiderato de interferir na formação e deslinde da marcha processual[3], o que parece ser o interesse dos colaboradores

[2] CPC. Art. 145: *Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*

[3] Nesse sentido vide também: STF, AS 89 Agr/DF, trecho do voto conduto do Relator

no presente caso.

É importante atentar que o pedido de suspeição não está embasado em qualquer ato praticado pelo Procurador-Geral que caracterize, em tese, parcialidade. Fundamenta-se apenas em menções feitas pelos próprios colaboradores. Se o argumento for levado em consideração, quaisquer partes, apenas por fazer referência a autoridades, seja do Ministério Público, seja do Poder Judiciário, as tornariam suspeitas para exercer suas funções, o que seria impensável.

Não por outra razão, o Novo Código de Processo Civil, de maneira expressa, consigna que será ilegítima a alegação de suspeição quando houver sido provocada por quem a alega[4]. Esse dispositivo tem o condão de evitar que a suspeição do julgador, no presente caso o Procurador-Geral da República, autoridade que irá decidir acerca do objeto deste processo de revisão, fique sujeita à vontade exclusiva das partes.

Dessa forma, uma vez que não estão preenchidos os pressupostos legais, é o caso de afastar o pedido de suspeição formulado nos autos.

II.2. Da garantia do contraditório e ampla defesa para os colaboradores

RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA sustentam a necessidade da observância dos arts. 2°, 3°, III e 44 da Lei Federal

Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AS89AgR.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

[4] Vide art. 145, §2°, inciso I, do CPC: "*§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando: I - houver sido provocada por quem a alega*".

647

nº 9.784/99, asserindo que *"deve ser concedido e aguardado o prazo de dez dias para apresentação de defesa técnica escrita, sob pena de nulidade do procedimento administrativo"*.

É importante ressaltar que o procedimento de revisão em epígrafe fez observar plenamente o contraditório e a ampla defesa aos colaboradores.

Tornou-se clássica a conceituação de Joaquim Canuto Mendes Almeida[5] no sentido de constituir-se o contraditório expressão da ciência bilateral dos atos e termos do processo, com a possibilidade de contrariá-los.

O professor Nelson Nery Junior assevera que: *"Por contraditório deve entender-se, de um lado, a necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis"*.[6]

Nessa mesma linha, e com isso constatando-se que o enunciado do contraditório é bem uniforme, Sergio La China informa que: *"il principio del contraddittorio si articola, nelle sue manifestazioni tecniche, in due aspetti o tempi essenziali: informazione, reazione; necessaria sempre la prima, eventual ela seconda (ma necessario che sai resa possibile!)"*[7].

Pode-se resumir, portanto, o conceito do princípio do contraditório como informação necessária e reação possível. É esse binômio que traz o sentido *clássico* do princípio, pelo menos no

---

[5] ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes. *A contrariedade na instrução criminal*. São Paulo: Saraiva, 1937, p. 109.

[6] NERY JUNIOR, Nelson, *Princípios do processo civil na Constituição Federal*, p. 172.

[7] LA CHINA, Sergio. *L'esecuzione forzata e le disposizioni generali del Codice di Procedura Civile*, Milano, 1970, p. 394.

aspecto técnico-processual.

Acontece que hodiernamente a doutrina[8] não vem se conformando em visualizar o princípio do contraditório somente a partir desse binômio, tendo em conta outras feições assumidas no panorama democrático, na qual desponta a ideia de *participação*, que compreende o dever de colaboração dos litigantes e a cooperação do órgão julgador num verdadeiro diálogo processual.

Assim, atualmente o conteúdo do princípio do contraditório apresenta uma tríplice dimensão – *informação-reação-participação* –, que pode ser visualizada a partir de dois núcleos.

Além de sua técnica processual preparatória para o exercício da ampla defesa, fornecendo informação e possibilidade de reação (*núcleo técnico-processual*), confere um equilíbrio entre as partes no processo com a garantia de efetiva participação durante todo o desenrolar procedimental, contribuindo e influenciando para a obtenção de uma decisão justa e legítima (*núcleo legitimador*).

Desse modo, conforme consta documentado no procedimento em epígrafe, aos colaboradores foi dado *ciência/informação* de todos os atos praticados nesse apuratório (inclusive, o próprio despacho de abertura, com todas diligências

[8] Nesse sentido: Ada Pellegrini Grinover (*In*: *Novas tendências do Direito Processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990); Cândido Rangel Dinamarco (*In*: *Fundamentos do processo civil moderno*. 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2001); Willis Santiago Guerra Filho (*In*: A dimensão processual dos direitos fundamentais. *Revista de Processo*. São Paulo. a. 22, n. 87, p. 166-174, jul./set. 1997); Rui Portanova (*In*: *Princípios do processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995); também na doutrina italiana: Eduardo Grasso (*In*: La collaborazione nel processo civile. *Revista do Diritto Processuale*. Padova. a. XXI, n. 4, p. 580-609, out./dez., 1966); Vittorio Denti (*In*: Questioni rilevabili d'ufficio e contradditorio. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova. a. XXIII, p. 217-231, 1968); Nicolò Trocker (*In*: *Processo civile e constituzione*. Milão: Giuffrà, 1974); Giuseppe Tarzia (*In: Problemi del processo civile di cognizione*. Padova: Cedam, 1989).

determinadas, foi publicizado de forma ampla e irrestrita), facultada a sua *participação*, em especial para o exercício da defesa pessoal – que, de fato e de direito, foi exercida pelos colaboradores no dia 07/09/2017 –, bem como oportunizada o direito de *reação*, com a apresentação de defesa escrita, que foi exercida e consolidada com as defesas apresentadas no dia 13/09/2017.

Isso porque, tão logo tomou conhecimento da possível omissão de má-fé nos acordos de colaboração em análise, a Procuradoria-Geral da República instaurou procedimento administrativo de revisão, no dia 04/09/2017, imediatamente intimando pessoalmente os colaboradores para prestar depoimento, na possibilidade de justificar o descumprimento das cláusulas do acordo, bem como dando ciência do seu despacho e diligências.

No dia 7 de setembro de 2017, os colaboradores JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, devidamente acompanhado de seus advogados, foram ouvidos na sede da Procuradoria-Geral da República, por mais de 3 horas (termo de depoimentos e vídeos anexos), em que os colaboradores tiveram a oportunidade de justificar pessoalmente, por iniciativa própria ou mediante perguntas do MPF e dos seus advogados, sobre a suposta quebra de do acordo. Neste ato, inclusive, foi oportunizada aos advogados constituídos a possibilidade de fazer questionamento, complementações e justificativas.

Contudo, durante os depoimentos, nenhum dos colaboradores se dispôs a esclarecer/justificar, de forma convincente, a participação do então Procurador da República MARCELLO MILLER no auxílio do acordo, inclusive

participando de reuniões com os então candidatos a colaborador, na elaboração/correção de anexos a serem apresentados ao MPF, na negociação de termos de honorários pelo Escritório Trench Rossi & Watanabe, entre outras irregularidades já apontadas no relatório.

Em 12/09/2017 foi dada **cópia** do presente procedimento administrativo em epígrafe aos advogados constituídos de FRANCISCO DE ASSIS, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD (certidões juntadas aos autos), bem como oportunizada aos colaboradores a possibilidade de manifestarem-se por escrito no prazo de 24 horas.

Devidamente *intimados*, com ciência do *conteúdo* do procedimento administrativo de revisão, os colaboradores, por intermédio de sua *defesa técnica*, apresentaram manifestações por escrito, no exercício de sua ampla defesa, sendo que a manifestação de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD tem 28 laudas, acompanhadas de documentos, e a de FRANCISCO DE ASSIS com 13 laudas, acompanhada de documentos.

Assim, foram devidamente garantidos aos colaboradores o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de lastrar a tomada de decisão por parte do Ministério Público Federal.

III. Fundamentação

III.1. Do compromisso de dizer a verdade e a vedação da omissão de má-fé

A Procuradoria-Geral da República firmou, no dia 3 de maio

GSL

de 2017, com JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA acordo de colaboração premiada criminal para auxiliar nas investigações e ações penais no âmbito da Lava Jato e outras frentes.

Os acordos foram devidamente homologados pelo Ministro Edson Fachin no dia 11 de maio de 2017, na Pet 7003, tendo sido confirmado no Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento de 29 de junho de 2017, na Pet 7074.

Foi negociada, como premiação, o benefício do não oferecimento de denúncia (*imunidade processual*), conforme definido na Cláusula 4ª, que alude aos termos do art. 4º, § 4º, da Lei 12.850/2013, na condição de que os colaboradores, de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados[9]:

> a) a identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência de crimes relacionados nos anexos deste acordo, bem como à identificação e à comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos penais ou deles participado;
> b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
> c) a recuperação total ou parcial do produto e proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil, quanto no exterior;
> d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;

[9]Cláusula 10 dos acordos de Francisco Assis e Ricardo Saud e Cláusula 11 do acordo de Joesley Batista.

> e) ao fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos deste acordo;
> f) entrega de extratos bancários de contas, objeto das investigações, no exterior até a presente data, salvo impossibilidade material de acesso a essas informações devidamente comprovada pelos colaboradores.

Os acordos preveem a **obrigação**[10] de os colaboradores, **sem malícias e reservas mentais**: i) esclarecerem espontaneamente todos os esquemas criminosos de que tenham conhecimento, especialmente aqueles apontados nos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis; ii) falarem a verdade incondicionalmente, em todas as investigações cíveis e administrativas em que doravante venham a ser chamados a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste do acordo; iii) entregarem todos os documentos, papeis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir **a juízo do Ministério Público Federal**, para a elucidação dos crimes que são objeto da colaboração.

Ademais, considerando a elevada gama de fatos que os colaboradores se comprometeram a trazer e a elucidar, bem como presente a peculiaridade de que estavam em curso ações controladas e escutas telefônicas decorrentes de um pré-acordo celebrados com a Procuradoria-Geral da República em 7 de abril de 2017, ficou definido o seguinte objeto nos acordos de JOESLEY

[10] Cláusula 11 dos acordos de Francisco Assis e Ricardo Saud e Cláusula 12 do acordo de Joesley Batista.

MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD:

> **Cláusula 3ª**. O presente acordo tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados pelo COLABORADOR até a data da assinatura deste Termo, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que compõem e integram este Acordo.
>
> **Parágrafo 1º**. O objeto do presente acordo, descrito nos anexos, será pormenorizado e complementado pelo COLABORADOR após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos e fornecimento e indicação de meios de prova.
>
> **Parágrafo 2º**. O COLABORADOR terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.
>
> **Parágrafo 3º**. Identificado fato ilícito praticado pelo COLABORADOR que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo, inclusive após o transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior, o Procurador-Geral da República poderá repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório. (grifos acrescidos)

Como se vê, as principais cláusulas do acordo são permeadas pelo dever de dizer a verdade e de não omitir fatos criminosos de que tenham conhecimento, consolidando um núcleo axiológico que impõe ao colaborador atuar com a mais irrestrita transparência e

boa-fé, não podendo escolher quais informações prestar e quais deixar em segredo.

III.2. Da omissão em relação a fato criminoso envolvendo o Senador CIRO NOGUEIRA

No bojo dos áudios trazidos pelos colaboradores há o pagamento de R$ 500 mil reais a CIRO NOGUEIRA em troca do "apoio" do senador a DILMA ROUSSEF por ocasião do impeachment.

O encontro entre JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e CIRO NOGUEIRA ocorreu no dia 17/03/2017 na casa do primeiro em São Paulo, na ocasião foram entregues valores na condição de propina.

Note-se que a menção feita a CIRO NOGUEIRA por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD *no momento da celebração do colaboração premiada* dizia respeito apenas a doações oficiais para o diretório nacional do Partido Progressista (PP), datada de 2014, *fato totalmente diverso do áudio apresentado no dia 31/08/2017 e de menor gravidade.*

Conforme relatado acima, JOESLEY afirma ter diversas gravações, inclusive uma na qual um terceiro lhe confessa fatos criminosos.

Ora, o acordo de colaboração premiada dispõe que:

> Cláusula 12[11] – Para tanto o COLABORADOR obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais a:
>
> (...)

[11] Cláusula 11 do acordo de colaboração de Ricardo Saud

655

e) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens, e que possam contribuir **a juízo do Ministério Público Federal,** para elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração. (grifei)

Cláusula 26[12] – O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipótese:

(...)

b) se o COLABORADOR mentir ou omitir, total ou parcialmente em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou **tem conhecimento.** (grifei)

Assim, indubitavelmente, houve violação do acordo de colaboração premiada, por descumprimento das cláusulas 12[13], "e" e 26[14], "b", por parte de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD ao omitirem do Ministério Público Federal a informação de que possuíam áudios em seu poder, inclusive pelo menos um no qual o próprio JOESLEY reconhece que há o relato de crime por parte de terceiro.

É de estranhar que o colaborador não queira entregar o material, no qual alude que não há crime, arriscando o próprio acordo de colaboração premiada, vez que seria rescindido por omissão para resguardar áudios sem qualquer relevância penal.

E o argumento de que havia prazo para que o colaborador apresentasse novos anexos não se aplica a esta situação, haja vista

[12] Cláusula 25 do acordo de colaboração de Ricardo Saud

[13] Cláusula 11 do acordo de colaboração de Ricardo Saud

[14] Cláusula 25 do acordo de colaboração de Ricardo Saud

656

que o parágrafo 2º da cláusula 3ª é expresso em consignar que "*O colaborador terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão*".

Ora, a interpretação da cláusula não deixa margem a quaisquer dúvidas de que os novos anexos devem revelar fatos dos quais o colaborador não tinha completa capacidade de apresentar detalhes e não fatos que deliberadamente escolheu não relatar. Não parece que o colaborador tenha agido de boa-fé ao deixar de apresentar os anexos relacionados a CIRO NOGUEIRA, não apenas por conter o áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", cujo conteúdo estranho ao nome e de conteúdo duvidoso, mas também porque o próprio colaborador admitiu ter ciência do fato e deliberadamente escolheu apresentar no último dia do prazo estabelecidos para trazer anexos novos, em uma clara tentativa de ludibriar o órgão ministerial.

A entrega deste áudio apenas no dia 31/08/2017, *até então o último dia do prazo estabelecido no acordo de colaboração*, reforça a tese da omissão dolosa, pois os colaboradores somente o entregaram porque desconfiavam que esse áudio havia sido recuperado pela Polícia Federal.

Por volta de 1h41min, JOESLEY afirma que "Esse menino que tava aqui, eu sou fã desse menino, vou tentar proteger ele ao máximo. Se não precisar, eu não vou... No final, se precisar...". Por volta de 2h48min do áudio, RICARDO SAUD fala também que se não precisar entregar o Ciro é o melhor. Em seu depoimento, JOESLEY afirma "que a menção ao menino que seria protegido é a Ciro Nogueira, mas não houve proteção, tanto assim que tem um

caso na Policia Federal investigando pagamento de propina a esse parlamentar". Como se percebe, houve efetiva tentativa de proteção do parlamentar, tanto que os seus áudios não foram revelados no momento devido, apenas tendo sido entregues no último momento, em razão do receio dos colaboradores de que sua omissão já tivesse sido descoberta pela polícia federal.

Veja-se que os colaboradores pediram prorrogação do prazo previsto no parágrafo 2° da Cláusula 3ª, alegando a necessidade de organizar os anexos complementares e presente o fato de que o acordo de leniência foi recentemente homologado e que investigações internas nas empresas poderiam revelar novos crimes.

A Procuradoria-Geral da República, inclusive, concordou com a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, no afã de que os anexos complementares, anexos novos ou "achados" de investigação interna das empresas do grupo fosse apresentados de boa-fé, acompanhando de uma justificativa plausível sobre a sua não apresentação na época da celebração do acordo de colaboração criminal.

Também com esse sentimento, o excelentíssimo Ministro Relator da Pet 7003, Edson Fachin, autorizou a prorrogação do prazo.

Contudo, a gravação do Senador CIRO NOGUEIRA ocorreu no dia 17/03/2017, em cujo teor há forte suspeita de crime, sendo certo que logo depois, ainda em março, os colaboradores apresentaram anexos e áudios envolvendo o Presidente da República MICHEL TEMER e o Senador AÉCIO NEVES, sem nada apresentar, comentar ou aludir com relação à gravação do Senador CIRO.

A situação jurídica, em tese, do Senador CIRO NOGUEIRA é bastante similar à do Senador AÉCIO NEVES, consistente na prática de corrupção passiva, sendo certo que JOESLEY e RICARDO entregaram o senador mineiro e pouparam, num primeiro momento, o senador piauiense, cujo fato só foi revelado no então último dia do prazo, por volta das 19h, na sede da PGR, quando ainda não se sabia se o STF autorizaria ou não a prorrogação de prazo.

III.3. Da omissão em relação à participação/auxílio do então Procurador da República MARCELO MILLER nos acordos

Como já relatado, os colaboradores apresentaram, no dia 31/8/2017, novos anexos e áudios, sendo que, dentre eles, constava o áudio chamado "Piauí Ricardo 3 17032017".

No seu conteúdo, consistente em conversa datada possivelmente de 17/3/2017 entre JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, há diversas menções a possível crime de exploração de prestígio, obstrução às investigações e participação em organização criminosa do ex-Procurador da República MARCELLO MILLER.

Não obstante tratar-se de fato extremamente grave, os colaboradores não narraram nem tampouco incluíram em anexos nenhuma potencial conduta ilícita do ex-Procurador da República. Até mesmo o nome do arquivo de áudio e o fato de ter sido incluído como possível suporte probatório ao anexo relativo ao Senador Ciro Nogueira mostram que nunca houve a intenção de trazer na colaboração atos em tese praticados por MARCELLO MILLER.

659

Portanto, a omissão desses fatos, ao que tudo indica, foi intencional, ou seja, de má-fé. Tanto que, por informações de imprensa, só decidiram entregar os áudios com as conversas sobre MARCELLO MILLER quando suspeitaram que a Polícia Federal poderia ter gravação similar[15], informação que é plausível.

Vale dizer, os colaboradores em nenhum momento relataram que o ex-Procurador MARCELLO MILLER vinha, ainda como membro do Ministério Público, auxiliando a entabulação de acordos com o próprio *parquet*, apesar de existirem trechos no mencionado áudio onde nos conduzem à conclusão de que MARCELLO MILLLER, ainda na condição de procurador da República, auxiliou-os a escamotear e manipular os fatos e provas, filtrar informações e ajustar depoimentos. Tais fatos ensejam, em tese, obstrução à justiça.

Destarte, o áudio entregue sob título sem qualquer correlação com o conteúdo traz em sua grande parte conversa informal entre os colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. O diálogo, descontada as bazófias e fanfarronices, podem-nos conduzir à conclusão de que MARCELLO MILLER vinha claramente auxiliando os colaboradores antes de se desligar do Ministério Público.

Os e-mails apresentados pelo escritório Trench, Rossi & Watanabe deixam muito claro a participação ativa de MARCELO MILLER na condução do acordo de colaboração/leniência quando ainda era Procurador da República.

Os depoimentos de JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e do próprio MARCELLO MILLER confirmam que este último, ainda na condição de Procurador da República, participou de vários

[15] http://novo.clipclipping.com.br/impresso/ler/noticia/6567848/cliente/19

660

encontros com os colaboradores, chegando inclusive a emitir opinião sobre o anexo preparado por RICARDO SAUD.

Inclusive RICARDO SAUD reconhece que além de mostrar os anexos, também revelou a MARCELLO MILLER ter gravado JOSE EDUARDO CARDOSO:

> *"que contou essa conversa ao MARCELO MILLER, inflando a conversa o máximo que pudesse, para ver qual seria a reação; que disse a MARCELO MILLER que gravaria CIRO NOGUEIRA; que José EDUARDO CARDOZO disse que tinha cinco Ministros do STF e que se dava bem com todos; que disse a MARCELO MILLER que gravou JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que disse a MARCELO MILLER que iria para cima do STF; que MARCELO MILLER disse que aquilo daria cadeia, que iriam para cima dele, depoente, e JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que depois dessa conversa MARCELO MILLER saiu da sala e estava mandando mensagens no celular; que achou isso estranho, fato de mandar mensagens logo após essa conversa."*

RICARDO SAUD assegura *"que esteve quatro vezes com MARCELLO MILLER, sempre este sem nenhum advogado. (...) tratou apenas de colaboração premiada"*.

A versão apresentada por JOESLEY, contudo, tenta desfocar um possível jogo duplo de MARCELO MILLER para apenas uma tentativa de que este aceitasse o convite para assumir o cargo de diretor de departamento de *compliance* que o grupo J&F estava pretendendo criar.

A linha apresentada pelos colaboradores e MARCELO MILLER não retira a gravidade do caso, pois tem-se, pelos elementos dos autos, que este último, de fato, auxiliou JOESLEY

BATISTA e RICARDO SAUD nas negociações do acordo de colaboração com o Ministério Público Federal.

Outrossim, a versão dos colaboradores de que o auxílio de MARCELLO MILLER foi gratuito, não é crível, muito menos verdadeira. Ora, se MARCELLO MILLER foi sempre visto como um advogado, um ex-procurador, não seria plausível que auxiliasse uma empresa do porte da J&F sem qualquer remuneração ou, ao menos, interesse em uma contrapartida futura. E sendo assim, também não é factível que os colaboradores não o remunerassem pelos serviços prestados, já que não havia qualquer impedimento para tanto.

De outro lado, tanto os colaboradores sabiam que MARCELLO MILLER atuava "informalmente" em prol dos interesses da J&F que aceitaram pagar as faturas encaminhadas pelo escritório Trench Rossi & Watanabe das horas trabalhadas atribuídas a MARCELLO MILLER no mês de março de 2017, quando este sequer era integrante da mencionada banca advocatícia. Assim, apesar da negativa dos colaboradores, resta claro que houve sim a remuneração pelo serviços prestados por MARCELLO MILLER e que esta remuneração não pôde ser feita dos moldes tradicionais em razão de algum motivo não revelado.

As diversas visitas de MARCELLO MILLER a sede da J&F para tratar do tema colaboração premiada, conforme reconhecido pelos próprios colaboradores, quando ainda não era integrante do escritório de advocacia contratado para tratar dos assuntos relacionados à leniência da empresa também não é compatível com o narrado pelos envolvidos.

Note-se que as suspeitas aventadas a respeito da participação

de MARCELLO MILLER em tratativas escusas não estão descoladas dos fatos.

FRANCISCO DE ASSIS afirma que o fato de MARCELLO MILLER ter ido trabalhar no escritório TRW foi apenas uma coincidência, ao passo que o próprio MARCELLO MILLER e ESTHER FLESCH admitiram na apuração interna do aludido escritório de advocacia que *"foi MARCELLO MILLER quem de fato havia trazido o trabalho do cliente J&F para TRW"*.

Também é de se estranhar o fato de os colaboradores não contribuírem para o esclarecimento dos fatos como é seu dever, pois quando indagados a respeito das mensagens trocadas com MARCELLO MILLER, FRANCISCO DE ASSIS afirmou que apaga frequentemente as mensagens de seu celular e RICARDO SAUD disse que não tinha mais as mensagens pois seu celular estaria em poder da Polícia Federal, o que foi negado pela autoridade policial.

Desta forma, resta caracterizada, se não a conduta criminosa dos colaboradores, ao menos a má-fé na omissão de fatos penalmente relevantes envolvendo MARCELLO MILLER.

III.4. Da omissão em relação existência de conta bancária no exterior, bem como o uso de seus recursos por RICARDO SAUD

No dia 31/08/2017, então último dia do prazo, o colaborador RICARDO SAUD apresentou um anexo relatando a existência de uma conta bancária no Paraguai, nos seguintes termos:

> "Conforme documentos ora anexados, RS acrescenta a suas informações patrimoniais que, além dos ativos já declarados, possui conta em banco no Paraguai (antigo HSBC, hoje Banco GNB Paraguai SA), pais do qual é cidadão, que será declarada em retificação ao seu imposto de renda e ao Banco central. A conta não possui mais saldo e foi aberta há cerca de quinze ou vinte anos, tendo sido mantida com poucas movimentações, apenas com a finalidade de poupar dinheiro. Os valores foram usados para a compra de um apartamento em Fort Lauderdale, cujos documentos ainda não possui por aguardar escrituração.
>
> Compromete-se a juntar todos os documentos aptos a demonstrar tal operação.
>
> De acordo com o documento anexo, trata-se da conta ng PYHBPY009066994020, junto ao antigo Banco HSBD, hoje GNB Paraguai SA, no Paraguai."

O mencionado anexo complementar busca minimizar aparente displicência, da não apresentação de uma conta no exterior sem saldo, mas não explica se na época da celebração da colaboração existiam valores depositados na conta, bem como não justifica por que RICARDO SAUD usou esses valores para comprar um apartamento em Fort Lauderdale, na Flórida, Estados Unidos da América, sem que essa transação e a existência deste bem tenha sido declarada em seu Imposto de Renda ou expressamente apresentada em anexo patrimonial para a Procuradoria-Geral da República.

Isso porque, conforme expresso na Cláusula 6ª do Acordo de Colaboração: "O ***COLABORADOR*** *apresenta, nos APENSOS deste Acordo, declaração de todo seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.)*".

664

A Cláusula do acordo é muito clara quando exige seja apresentada todo o patrimônio do colaborador, sejam em nome próprio ou de terceiros. Essa informação é relevante, além da demonstração de confiança, para definir o valor da multa e de eventual perdimento de bens, ativos e valores ilícitos.

A ausência desta informação viola a Cláusula 6ª do Acordo de Colaboração.

É preciso reconhecer que a violação isolada desta Cláusula pode gerar, antes de se pensar em rescisão, numa repactuação de multa ou perda do bem, mas dentro de um conjunto de violação de outras cláusulas do acordo, como é a situação do colaborador RICARDO SAUD, recomenda a adoção de uma providência mais drástica.

III.5. Da informação inverídica de RICARDO SAUD em depoimento prestado ao MPF

No dia 07/09/2017, RICARDO SAUD prestou depoimento relativo ao processo de revisão de acordo de colaboração, em que confirmou ter trocado mensagens com MARCELLO MILLER.

Indagado se ainda possui as mensagens, RICARDO SAUD afirmou que "*não tem as mensagens com MARCELO MILLER porque entregou o telefone celular na ação controlada; que acredita que o celular está com a Polícia Federal*".

A fim de confirmar essa informação, foi oficiado a Polícia Federal a fim de que esclareça se está de posse do celular do colaborador RICARDO SAUD.

665

Em resposta, por meio do Ofício nº 1380/2017 – RE 0091/2017-1 PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PR, de 12/09/2017, a autoridade policial informou que *"em momento algum houve a entrega por RICARDO SAUD de telefone celular à Polícia Federal"*.

A postura de RICARDO SAUD, na própria oportunidade em que lhe foi franqueada para se defender e continuar colaborando com o Ministério Público Federal, continuou sendo desleal, uma vez que faltou com a verdade quando informou que entregou seu telefone à Polícia Federal, deixando de fornecer, quando requerido, dados de provas de que dispõe, violando a Cláusula 11, "i", do Acordo de Colaboração, que diz:

> **Cláusula 11.** Para tanto, o **COLABORADOR** obrigar-se-á, sem malícia ou reservas mentais, a:
>
> i) informar, quando requerido, senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico e dispositivos eletrônicos utilizados pelo **COLABORADOR,** nos fatos objeto do presente acordo, inclusive fornecendo autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas e dispositivos;

III.6. Da cláusula de revisão dos acordos de colaboração

Tido como um dos principais instrumentos de combate ao crime organizado, os acordos de colaboração premiada são previstos em convenções internacionais assinadas[16] pelo Brasil e

[16] Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de

determinam que o Estado estabeleça "*medidas adequadas para encorajar as pessoas que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados*" para "*fornecerem informações úteis às autoridades competentes para efeitos de investigação e produção de provas*" e, com isso, o Estado Parte poderá "*reduzir a pena*" ou "*conceder imunidade a uma pessoa que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção*" (art. 26 da Convenção de Palermo).

Como se sabe, os *pressupostos* para estimular e até proteger o cidadão que se dispõe a colaborar com o Estado, com toda a gama de risco pessoal, moral e patrimonial envolvidos, são o de conferir *segurança, previsibilidade, confiabilidade* e *respeito* aos termos negociados no acordo. Sem essa base[17], fundamental em qualquer avença (*pacta sunt servanda*), os instrumentos negociais de combate ao crime não se sustentam.

Não foi por outra razão que, no voto lapidar do eminente Ministro DIAS TOFFOLI (HC n. 127.483/PR), advertiu-se que: "*Os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colabo-*

Palermo); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida); Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção de Caracas).

[17] "*O objeto da segurança jurídica normalmente é qualificado como abrangendo as consequências jurídicas de atos ou de fatos: há segurança jurídica quando o cidadão tem a capacidade de conhecer e de calcular os resultados que serão atribuídos pelo Direito ao seus atos. Essa é a constatação geral. Como o princípio da segurança jurídica se dirige aos três Poderes, a sua aplicação pode dizer respeito a uma norma geral, legal ou regulamentar, a um ato administrativo ou a uma decisão administrativa ou judicial. Nesse sentido, os ideais de confiabilidade e de calculabilidade, baseados na sua cognoscibilidade, vertem sobre cada um desses objetos*" (ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 144)

667

ração, concedendo a sanção premial estipulada, legítima contraprestação ao adimplemento da obrigação por parte do colaborador."

Por outro lado, a confiança é uma via de mão dupla, devendo o investigado assimilar e assumir a sua condição de colaborador da justiça, falando tudo o que sabe e não omitindo qualquer fato relevante, ainda mais quando este fato pode configurar crime. Não cabe ao colaborador fazer juízo de valor ou escolher os fatos que pretende entregar. A manutenção, portanto, do acordo de colaboração depende da permanência da boa-fé e do fiel cumprimento de suas cláusulas (espírito colaborativo).

Nessa linha de raciocínio, os acordos de colaboração assinados por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA contemplam a seguinte cláusula rescisória.

> **Cláusula 25**[18]**.** O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, nas seguintes hipóteses:
>
> a) se o **COLABORADOR** descumprir, sem justificativa, qualquer dos dispositivos deste acordo;
> b) se o **COLABORADOR** mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
> c) se o **COLABORADOR** recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de que tenha conhecimento;
> d) se o **COLABORADOR** recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, o **COLABORADOR** indicar ao **Ministério Público Federal**

[18] No acordo de Joesley Batista, a Cláusula de rescisão é a de nº 26.

a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o **COLABORADOR** sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade, assim como fatos ilícitos de que tivesse conhecimento;
f) se o **COLABORADOR** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial desse acordo;
g) se o **COLABORADOR** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça;
h)se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do **COLABORADOR;**
i) se o **COLABORADOR,** direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
j) se o **COLABORADOR,** podendo, não quitar nos prazos estabelecidos nesse acordo as multas nele previstas;

A conduta de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por ter omitido fatos criminosos relevantes, adequa-se nos seguintes itens rescisórios: alíneas "a", "b", "c", "d", "e" da Cláusula 26.

A conduta de RICARDO SAUD, por ter omitido fatos criminosos relevantes, negado-se a entregar mensagens de seu aparelho celular e omitido a existência de conta bancária e bem imóvel no exterior, adequa-se nos seguintes itens rescisórios: alíneas "a", "b", "c", "d", "e" da Cláusula 25.

III.7. Da validade das provas

669

O **itinerário de formação** do acordo de colaboração premiada percorre os requisitos de *existência, validade* e *eficácia* do negócio jurídico[19].

Para **existir**, o acordo tem que atender aos requisitos do art. 6° da Lei 12.850/2013, que diz que o deverá ser feito por escrito e conter: **i)** o relato da colaboração e seus possíveis resultados; **ii)** as condições da proposta do Ministério Público; **iii)** a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor; e **iv)** as assinaturas do representante do Ministério Público, do colaborador e de seu defensor.

Para **valer**, é fundamental que a declaração de vontade do colaborador seja **i)** resultante de um processo volitivo; **ii)** querida com plena consciência da realidade; **iii)** escolhida com liberdade e **iv)** deliberada sem má-fé; e **v)** o seu objeto for lícito, possível e determinado ou determinável.

Por derradeiro, a **eficácia** do acordo ocorre quando é homologado judicialmente (art. 4o, § 7o, da Lei no 12.850/13).

Assim, o acordo **já** existe e vale por vontade das partes negociantes, mas só passa a surtir efeitos **após** a apreciação judicial.

Importante ressaltar que nesse percurso de formação é dado às partes retratarem-se, conforme o art. 4°, § 10[20], da Lei 12.850/2013, sendo que essa decisão tem um marco temporal lógico, que é antes da decisão de homologação.

Conforme ressaltado pelo Ministro Dias Toffoli no HC 127.483/PR: "*A proposta é retratável, nos termos do art. 4o, § 10, da Lei*

[19] Construção magistral realizada no voto do eminente Ministro Dias Toffoli no HC 127.483.

[20] "As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor".

nº 12.850/13, mas não o acordo. Se o colaborador não mais quiser cumprir seus termos, não se cuidará de retratação, mas de simples inexecução de um negócio jurídico perfeito."

Sufragando por unanimidade o primoroso voto do Ministro Dias Toffoli no HC 127483/PR, o Supremo Tribunal Federal assentou que, em caso de descumprimento, **as provas são válidas**: "*Corroborando essa assertiva, ainda que o colaborador, por descumprir alguma condição do acordo, não faça jus a qualquer sanção premial por ocasião da sentença (art. 4o, § 11, da Lei no 12.850/13), suas declarações, desde que amparadas por outras provas idôneas (art. 4o, § 16, da Lei no 12.850/13),* ***poderão ser consideradas meio de prova válido*** *para fundamentar a condenação de coautores e partícipes da organização criminosa.*" (grifos acrescidos).

Há, portanto, uma diferença entre retratação e rescisão do acordo, com repercussões jurídicas distintas, conforme lição de Cibele Benevides Guedes da Fonseca:

> "Acatada a proposta pela outra parte, firma-se o acordo, que deve, portanto, ser cumprido, sob pena de rescisão, conforme já estabelecido no precedente do STF (Habeas Corpus no 127.483 – PR). Veja-se que rescisão não se confunde com retratação, tampouco seus efeitos. A rescisão ocasionada pelo colaborador acarreta a perda dos seus benefícios, bem como a possibilidade de utilização de todas as provas já produzidas em seu desfavor, se ainda não tiver sido prolatada a sentença; ou o cumprimento da pena imposta na sentença, se esta já foi proferida."[21] Grifos acrescidos.

[21] FONSECA, Cibele Benevides Guedes. Colaboração Premiada. Belo Horizonte: Del Rey, 2017, p 155.

Na mesma direção, Andrey Borges de Mendonça pontifica que:

> "Parece ser esta a ideia que orientou o legislador a prever, no artigo 4°, §10, a seguinte regra: "As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor". Veja que, ao contrário de outras passagens, aqui o legislador utiliza não a palavra "acordo" (como o faz no artigo 4°, §6°, §7°, §9°, §11 e artigo 6°, artigo 7°, caput e §3°), mas sim à palavra "proposta". Assim, havendo ou não o pré-acordo, ocorrendo retratação da proposta – por qualquer motivo – as provas apresentadas pelo colaborador não poderão ser utilizadas em desfavor do investigado. O que significa a expressão "exclusivamente em seu desfavor"? Segundo nos parece, embora a lei não tenha sido clara, significa que aquelas provas apresentadas pelo colaborador não poderão ser utilizadas pela acusação em face dele, para prejudicá-lo, sob pena de ilicitude, em decorrência da violação ao princípio do *nemo tenetur se detegere*, conforme bem lembra Vladimir Aras. Porém, nada impede que o investigado utilize aquelas provas apresentadas para se defender em juízo das acusações formuladas contra ele, razão pela qual o legislador utiliza a expressão "exclusivamente em seu favor". Ou seja, não haverá ilicitude ou proibição de utilização da prova por parte do colaborador. Porém, poderia o MP utilizar as provas apresentadas em desfavor de outros agentes, que foram incriminados durante as tratativas? Não nos parece que seja possível. Se não houve um acordo efetivo, homologado pelo juiz, é como se aquelas provas não tivessem nunca chegado ao conhecimento do MP. Essa situação é diferente, porém, quando há um acordo homologado e esse é rescindido pelo acusado, em razão do descumprimento do acordo homologado. Nessa hipótese (rescisão), não há nenhum óbice a que as provas sejam utilizadas em desfavor do acusado ou de terceiros incriminados."[22] (Grifos acrescidos)

[22]MENDONÇA, Andrey Borges de. *A Colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado (Lei 12.850/2013)*. Disponível em: http://www.prrj.mpf.mp.br/sala-de-

672

Na lição de Frederico Valdez Pereira:

> "Diferente, ainda, é a situação do colaborador que, depois de consolidado o negócio jurídico processual com órgão de acusação corporificado no acordo homologado pelo juízo, venha a descumprir alguma das condições dessa negociação formalizada, ou resolva, simplesmente, voltar atrás na sua opção de colaborar com a justiça, passando a refutar suas anteriores declarações sintetizadas e corporificadas no acordo, negando-se, dessa forma, a prosseguir na postura colaborativa. Neste caso, é certo que o protagonista do acordo de colaboração que descumprir os termos do acordo não poderá ser beneficiado por nenhum prêmio no momento da sentença, uma vez que os efeitos premiais dependem da manutenção da postura colaborativa. Por outro lado, os elementos probatórios, os demais dados obtidos ou as diligências realizadas a partir das revelações e informações anteriormente prestadas pelo agente seguem hígidas, com suas potencialidades de elemento investigatório, meio de pesquisa da prova ou meio de prova inteiramente preservada."[23]

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já teve a oportunidade de enfrentar um caso de rescisão de acordo de colaboração premiada, indicando as consequências jurídicas para o desfecho do caso:

> "(...) O Parquet estadual pediu a rescisão do acordo de colaboração premiada sob os seguintes argumentos: [...]

imprensa/publicacoes/custos-legis/a-colaboracao-premiada-e-a-nova-lei-do-crime-organizado-lei-12.850-2013/view. Acesso em: 11/09/2017.

[23] PEREIRA, Frederico Valdez. *Delação premiada: legitimidade e procedimento*. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2016, p. 149.

Ocorre que, o Ministério Público do Estado do Paraná, ofereceu denúncia contra LUIZ ANTONIO DE SOUZA, pela prática dos crimes de organização criminosa, associação criminosa, corrupção passiva tributária, extorsão e lavagem de ativos, muitos deles praticados, em data posterior à homologação do Termo de Acordo de Colaboração Premiada, durante sua prisão provisória, constatando-se que o Colaborador sonegou a verdade e mentiu em relação a fatos que estavam sob investigação pelo Ministério Público (GAECO), adotando comportamento incompatível com as obrigações assumidas no Termo de Colaboração Premiada (denúncia anexa). [...] (fl. 165) O Juiz de Direito deferiu o pedido sob a seguinte motivação: I. O Ministério Público requer a rescisão de acordo em colaboração premiada firmado com LUIZ ANTONIO DE SOUZA haja vista a apuração no curso de processo-crime de reiteração de conduta delitiva (mov. 63.1). II. Assiste razão ao Ministério Público. Por força do acordo, o colaborador assumiu perante o Ministério Público o compromisso de contribuir com o Poder Judiciário na obtenção de provas contra outros criminosos e na recuperação de bens desviados (mov. 1.6). Entretanto, após a data de homologação do acordo o Ministério Público afirma que o réu constrangeu outros investigados, mediante grave ameaça, a entregar vantagem indevida, pois compeliu empresários a pagar valores pecuniários para não serem delatados junto ao GAECO (mov. 63.2). O Ministério Público também denunciou o réu por outros delitos, como associação criminosa, corrupção passiva tributária e lavagem de ativos (mov. 63.2). Ao praticar tais crimes, o réu descumpriu o acordo de colaboração premiada também com relação a este juízo porque o dever de auxílio à Justiça foi desrespeitado de forma geral, afetando todas as searas do Poder Judiciário. Assim, já não persistem os requisitos que autorizaram a homologação do acordo nos moldes do Art. 43 da Lei n=. 12.850/2013. III. Ante o exposto, DECLARO A RESCISÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, firmado entre o Ministério

Público do Estado do Paraná e o colaborador LUIZ ANTONIO DE SOUZA. IV. As provas já produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa nos processos criminais permanecem válidas, bem como as declarações prestadas pelo então colaborador em fase de investigação policial. [...] (fl. 168) No caso vertente, verifico que o Juízo de Direito deferiu o pedido ministerial de rescisão com base em motivação concreta, que efetivamente se refere às cláusulas constantes do acordo de colaboração premiada. A defesa alega que tal procedimento ignorou inúmeros direitos do paciente. Todavia, como sustentado pelo parecerista da defesa (fls. 169-192), Dr. Pierpaolo Botinni, "alguns aspectos do instituto [da delação premiada] ainda permanecem pouco esclarecidos, em especial no que se refere aos efeitos do acordo sobre outras investigações/processos, o critério para a fixação dos benefícios, e o procedimento de rescisão, questões que de certa forma envolvem a presente consulta, em menor ou maior grau" (fl. 276). O fato de a Lei n. 12.850/2013 não oferecer critérios de rescisão do acordo de colaboração premiada, bem como o ineditismo das questões trazidas pela defesa, a ponto de não haver precedentes sobre os temas ventilados, força a conclusão de que, no caso vertente, não há como constatar-se constrangimento ilegal que, pela sua envergadura, possa ensejar o deferimento da medida de urgência. À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao magistrado singular sobre os fatos alegados na inicial, devendo informar qualquer alteração no quadro fático atinente à ação penal de que se cuida. Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 25 de novembro de 2016. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ." (Grifos acrescidos)

(STJ - HC: 380439 PR 2016/0313180-7, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 30/11/2016)

Também é preciso distinguir rescisão de anulação do acordo. O primeiro ocorre por descumprimento de cláusulas do acordo por uma das partes, enquanto que o segundo se dá por um vício legal de formação do acordo, como a desobediência aos termos da Lei 12.850/2013 ou vícios na formação do contrato (vontade, forma e objeto).

Gustavo Badaró, professor livre docente e processo penal da USP, em artigo publicado no Jornal Folha de São Paulo, no dia 09/09/2017, no Caderno Tendências/Debates, assim se manifestou sobre o próprio caso concreto:

> "DOCUMENTOS CONTINUAM VÁLIDOS
>
> A revelação do conteúdo da longa e estarrecedora conversa de Joesley Batista e Ricardo Saud, além de profunda indignação social, gerou importantes discussões jurídicas. Se o acordo firmado entre eles e a Procuradoria-Geral da República já parecia profundamente injusto, pela generosidade dos benefícios, agora torna-se alvo de fortíssimo ataque, com muitas manifestações pela sua anulação.
>
> O que acontecerá, porém, com as provas já produzidas por Joesley Batista? Para responder a essa pergunta, é preciso fazer a distinção entre anular um acordo e descumpri-lo.
>
> Depois, devemos diferenciar as espécies de provas produzidas pelo delator: de um lado, documentos por eles fornecidos; de outro, as declarações por ele prestadas.
>
> A delação premiada tem uma natureza contratual, com obrigações recíprocas para ambas as partes. Diante da importância do seu conteúdo, a liberação de sua eficácia jurídica depende de uma prévia verificação.
>
> Firmado o acordo, caberá ao juiz analisar a regularidade, a legalidade e a voluntariedade do mesmo. Caso contenha cláu-

sulas ilegais ou seja, por exemplo, obtido mediante coação, o juiz não o homologará e seu valor jurídico será nulo.

Por outro lado, sendo homologado, há um reconhecimento judicial de sua validade, o que não se confunde com o valor probatório da palavra do delator e das provas por ele produzidas, que deverão ser valoradas pelo magistrado, ao final do processo.

Mesmo depois de validado, é possível a anulação do acordo de delação premiada, desde que se descubram fatos novos, normalmente anteriores à sua homologação, que o tornem ilegal.

Situação diversa é aquela em que um acordo homologado é descumprido por uma das partes. Inadimplida uma ou mais cláusulas, a validade não será afetada. O acordo não se tornará nulo. A consequência será, para a parte que o violou, a perda do direito aos benefícios previstos.

Se for comprovado que Joesley Batista e Ricardo Saud mentiram, deixando de revelar todos os fatos criminosos de que tinham conhecimento, o próprio acordo prevê que perderão a imunidade processual antes concedida.

Poderão ser investigados e processados pelos atos por eles praticados, em relação aos quais, até então, não puderam ser perseguidos criminalmente. Caso condenados, não terão qualquer atenuação de suas penas.

Mesmo nesse caso, todas as provas fornecidas pelos colaboradores inadimplentes continuarão válidas.

Além de o acordo assim o prever, elas foram obtidas de forma lícita, sem violar lei processual ou material. Aliás, foram espontaneamente fornecidas por eles.

Todavia, é importante fazer uma distinção: os documentos (comprovantes de transferências bancárias, contratos, recibos de doações etc.) continuam plenamente legítimos e com a mesma importância para demonstrar a verdade dos fatos.

As declarações de Joesley Batista e Ricardo Saud também continuam legais, tanto na parte em que confessam seus crimes quanto naquelas outras em que acusam terceiros.

> Neste último aspecto, contudo, ainda que formalmente válidas, seu peso probatório será praticamente nenhum. Os colaboradores terão seus acordos rescindidos porque mentiram.
>
> Emitiram nota pública reconhecendo que faltaram com a verdade. O teor escandaloso das conversas revela que são pessoas capazes de qualquer coisa para obter benefícios pessoais. Quem acreditaria neles?"

Inclusive, quanto ao juízo de **legalidade**, voluntariedade e regularidade, o Supremo Tribunal Federal, seja em decisão monocrática do relator, seja em decisão do Plenário, entendeu que não há qualquer mácula formal e de legalidade nos acordos firmados por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Esse ponto é inquestionável.

O que ocorreu, no presente caso, foi o descumprimento das cláusulas que proíbem a omissão deliberada, a má-fé, o dever de transparência entre as partes contraentes.

Assim agindo, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD descumpriram as Cláusulas 3ª, 10[24] e 11[25] do acordo de colaboração firmado com a Procuradoria-Geral da República e, pela gravidade da omissão, devem ter as avenças rescindidas, nos termos da Cláusula 26[26] que diz:

> **Cláusula 26.** Em caso de rescisão do acordo por sua responsabilidade exclusiva, o **COLABORADOR** perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o **Ministério Público Federal,**

[24] Cláusula 11 no acordo de Joesley Batista.
[25] Cláusula 12 no acordo de Joesley Batista.
[26] Cláusula 27 no acordo de Joesley Batista.

> permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como válidos quaisquer valores pagos ou devidos a título de multa.

Como se vê, a consequência jurídica da rescisão do acordo por culpa exclusiva do colaborador é a perda da premiação e a validade de todas as provas produzidas, que poderão ser usadas nos processos em curso e futuros.

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já teve a oportunidade de enfrentar um caso de rescisão de acordo de colaboração premiada, indicando as consequências jurídicas para o desfecho do caso:

> "HABEAS CORPUS Nº 380.439 - PR (2016/0313180-7) RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ IMPETRANTE : EDUARDO DUARTE FERREIRA ADVOGADO : EDUARDO DUARTE FERREIRA - PR017443 IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PACIENTE : LUIZ ANTONIO DE SOUZA (PRESO) DECISÃO LUIZ ANTONIO DE SOUZA estaria sofrendo coação ilegal em seu direito de locomoção em decorrência de decisão do Desembargador relator do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido liminar no HC n. 1.566.015-4. Consta da impetração que, a partir de 2014, o Ministério Público estadual instaurou procedimento investigatório ("Operação Publicano") para apurar a existência de suposta organização criminosa incrustada na 8ª Delegacia da Receita Estadual de Londrina. Consta, ainda, que o paciente preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 218-B do Código Penal firmou acordo de delação premiada com o

Parquet homologado pelas autoridades judiciais competentes que propiciou a deflagração de outras quatro fases da referida operação. Segundo a impetração, "o acordo de delação premiada, devidamente homologado pelo juízo de primeiro grau, estipulava que o colaborador permaneceria preso na PEL I até a data de 30.06.2016, após o que a pena seria cumprida em regime domiciliar" (fl. 2). A defesa noticia, ainda, que, "em meados de 2015, o Parquet instaurou nova investigação, denominada Operação Publicano V, por meio da qual buscou-se apurar a suposta prática de novos delitos pelo paciente" (fl. 2). Deflagrada em maio de 2016, provocou a expedição de inúmeros mandados de busca e apreensão, a decretação da prisão preventiva de alguns investigados (entre eles o próprio paciente), bem como a condução coercitiva dos demais investigados. O Ministério Público estadual, sob o argumento de prática de novos delitos, pleiteou a rescisão da colaboração premiada do ora paciente, ocasião em que o Juízo de primeira instância deferiu o pedido ministerial. Irresignada, a defesa impetrou o writ originário, momento em que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná denegou a ordem nos autos do HC n. 1.566.015-4. Neste mandamus, a defesa pretende a anulação da decisão de primeiro grau que rescindiu o acordo de colaboração premiada firmado entre o Parquet e o paciente, sob os argumentos de (a) inobservância do contraditório, visto que a rescisão da colaboração premiada foi baseada na declaração unilateral do Ministério Público; de (b) impossibilidade de se rescindir o acordo de colaboração em razão do descumprimento de cláusulas do acordo não previstas em lei; de (c) impossibilidade de reconhecimento judicial de "efetiva ocorrência da prática de novos crimes" antes do trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória; e de (d) impossibilidade de o Tribunal de origem suprir a falta de fundamentação idônea da decisão de primeira instância. A defesa requer, liminarmente, a suspensão da decisão que rescindiu o acordo de colaboração premiada. No mérito, pleiteia o reconhecimento da nulidade da decisão que rescindiu o

acordo de colaboração premiada nos autos 0028650-72.2015.8.16.0014 e 0026995-65.2015.8.16.0014. Decido. Da análise dos autos, ao menos em um juízo de cognição sumária, não identifico manifesto constrangimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência. O Parquet estadual pediu a rescisão do acordo de colaboração premiada sob os seguintes argumentos: [...] Ocorre que, o Ministério Público do Estado do Paraná, ofereceu denúncia contra LUIZ ANTONIO DE SOUZA, pela prática dos crimes de organização criminosa, associação criminosa, corrupção passiva tributária, extorsão e lavagem de ativos, muitos deles praticados, em data posterior à homologação do Termo de Acordo de Colaboração Premiada, durante sua prisão provisória, constatando-se que o Colaborador sonegou a verdade e mentiu em relação a fatos que estavam sob investigação pelo Ministério Público (GAECO), adotando comportamento incompatível com as obrigações assumidas no Termo de Colaboração Premiada (denúncia anexa). [...] (fl. 165) O Juiz de Direito deferiu o pedido sob a seguinte motivação: I. O Ministério Público requer a rescisão de acordo em colaboração premiada firmado com LUIZ ANTONIO DE SOUZA haja vista a apuração no curso de processo-crime de reiteração de conduta delitiva (mov. 63.1). II. Assiste razão ao Ministério Público. Por força do acordo, o colaborador assumiu perante o Ministério Público o compromisso de contribuir com o Poder Judiciário na obtenção de provas contra outros criminosos e na recuperação de bens desviados (mov. 1.6). Entretanto, após a data de homologação do acordo o Ministério Público afirma que o réu constrangeu outros investigados, mediante grave ameaça, a entregar vantagem indevida, pois compeliu empresários a pagar valores pecuniários para não serem delatados junto ao GAECO (mov. 63.2). O Ministério Público também denunciou o réu por outros delitos, como associação criminosa, corrupção passiva tributária e lavagem de ativos (mov. 63.2). Ao praticar tais crimes, o réu descumpriu o acordo de colaboração premiada também com

relação a este juízo porque o dever de auxílio à Justiça foi desrespeitado de forma geral, afetando todas as searas do Poder Judiciário. Assim, já não persistem os requisitos que autorizaram a homologação do acordo nos moldes do Art. 43 da Lei n=. 12.850/2013. III. Ante o exposto, DECLARO A RESCISÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o colaborador LUIZ ANTONIO DE SOUZA. IV. As provas já produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa nos processos criminais permanecem válidas, bem como as declarações prestadas pelo então colaborador em fase de investigação policial. [...] (fl. 168) No caso vertente, verifico que o Juízo de Direito deferiu o pedido ministerial de rescisão com base em motivação concreta, que efetivamente se refere às cláusulas constantes do acordo de colaboração premiada. A defesa alega que tal procedimento ignorou inúmeros direitos do paciente. Todavia, como sustentado pelo parecerista da defesa (fls. 169-192), Dr. Pierpaolo Botinni, "alguns aspectos do instituto [da delação premiada] ainda permanecem pouco esclarecidos, em especial no que se refere aos efeitos do acordo sobre outras investigações/processos, o critério para a fixação dos benefícios, e o procedimento de rescisão, questões que de certa forma envolvem a presente consulta, em menor ou maior grau" (fl. 276). O fato de a Lei n. 12.850/2013 não oferecer critérios de rescisão do acordo de colaboração premiada, bem como o ineditismo das questões trazidas pela defesa, a ponto de não haver precedentes sobre os temas ventilados, força a conclusão de que, no caso vertente, não há como constatar-se constrangimento ilegal que, pela sua envergadura, possa ensejar o deferimento da medida de urgência. À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao magistrado singular sobre os fatos alegados na inicial, devendo informar qualquer alteração no quadro fático atinente à ação penal de que se cuida. Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ." (Grifos acrescidos)

(STJ - HC: 380439 PR 2016/0313180-7, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 30/11/2016)

IV. Conclusão

Diante do exposto, **decido pela rescisão do acordo de colaboração** firmado por:

- JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por ter violado as Cláusulas 3ª, §§ 1º, 2º e 3º, Cláusula 12, "a", "b", "e", "i", incorrendo na Cláusula de rescisão 26, "a", "b", "c", "d", "e".

- RICARDO SAUD, por ter violado a Cláusula 3ª, §§ 1º, 2º e 3º, a Cláusula 6ª, Cláusula 11, "a", "b", "e", "i", incorrendo na Cláusula de rescisão 26, "a", "b", "c", "d", "e".

Com relação à revisão da colaboração de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, que não participou diretamente do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", assim como da negociação de propina com o Senador CIRO NOGUEIRA, não há elementos suficientes nos autos para decidir sobre a revisão de seu acordo, em especial considerando investigação criminal desenvolvida no IPL nº 120/2017-11 (autos nº 0006243-26.2017.4.03.6181), cujo objeto é apurar suposto delito previsto no artigo 27-D[27] da Lei 6.385/76 – "uso indevido de informação privilegiada" consistente no fato de que controladores da JBS S/A teriam vendido ações JBSS3 na B3 no mês de abril de 2017, concomitante à vigência de programa de

[27] *"Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários".*

recompra aprovado pela companhia, bem comprado contratos futuros de dólar (na Bolsa) e contratos a termo de dólar (no balcão organizado) em abril e maio de 2017, sendo que, para realização dessas operações, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e WESLEY MENDONÇA BATISTA teriam se utilizado de informações relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, decorrentes da colaboração premiada. Consta que, nesta investigação, foram encontradas mensagens no celular de WESLEY MENDONÇA BATISTA que apontam possivelmente a ciência de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA sobre a condição de ainda Procurador da República de MARCELLO MILLER, que atuaria em favor do Grupo J&F.

Somente após a chegada dessas informações, que já foram solicitadas pelo Ofício nº 529, será feita avaliação conclusiva sobre eventual descumprimento do acordo por FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

Dê-se ciência aos colaboradores sobre essa decisão.

Encaminhe-se por petição cópia desta decisão, assim como cópia integral do PGR – PA nº 1.00.000.016663/2017-47, para o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator da PET 7003 para ciência e análise de *homologação da rescisão* dos acordos de colaboração premiada de JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Grupo de Trabalho da Lava Jato - GTLJ (PGR)

Certidão

Certifico que, na presente data, encaminhei via *telegram* a Decisão nº 1/2017 - GTLJ/PGR exarada nos autos do Procedimento Administrativo - PGR - 1.00.000.06663/2017-47, ao advogado Conrado Donato, *printscreen* em anexo.

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Assinado digitalmente
MIRIAM LUCIA DE AZEVEDO
Assessora Especial Nível VI do GAB/PGR

Certidão nº 98/2017

Assinado com login e senha por MIRIAM LUCIA DE AZEVEDO, em 14/09/2017 17:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C66B497E.6E89F198.7204EF42.B81EF8F9

Dr Conrado Donati
online

D

September 14

Prezado Dr Conrado,

De ordem da Dra Clara Noleto, integrante do GTLJ, segue a decisão do PA 1.00.000.0001666/2017-47. Favor acusar o recebimento

Respeitosamente

Miriam Azevedo
Assessora do GAB/PGR 16:46 //

Prezada Miriam, boa tarde! Não recebi a decisão. Teria como me enviar, por gentileza? 16:47

06 Decisão PA de Revisão.pdf
33.2 MB
16:47 //

Unread Messages

Acuso o recebimento 16:52

Message

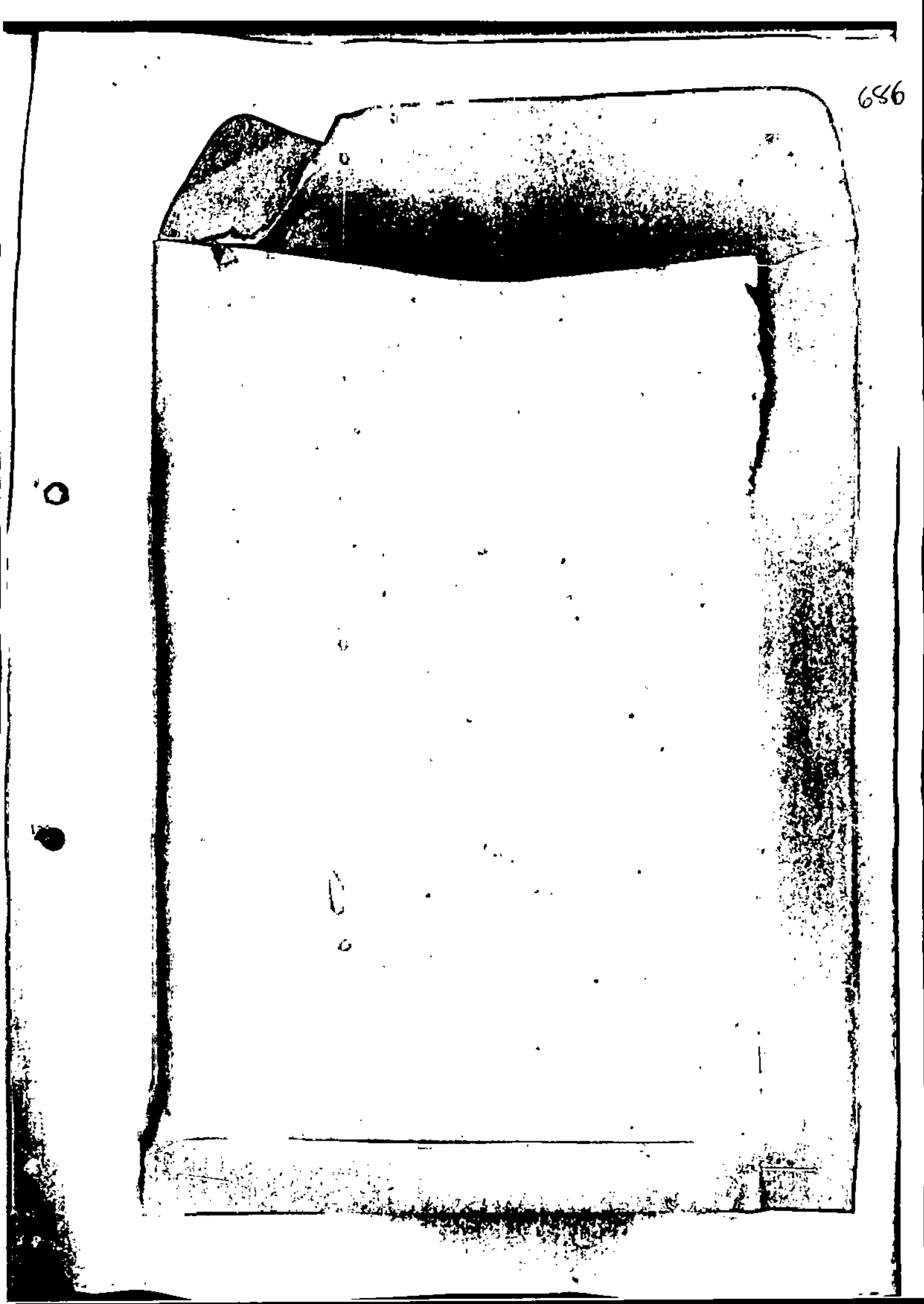

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 53152/2017

Certifico e dou fé que, no dia 14/09/2017, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe, acompanhada de duas mídias. Eu, Pablo Silva Paulo Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1. Por meio de petição protocolada na data de hoje, sob o número 53152-STF, o Procurador-Geral da República requer *"a homologação da rescisão definitiva dos acordos de colaboração, com consequente a perda das premiações, mantendo-se plenamente válidas as provas trazidas e produzidas pelos colaboradores JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD"*.

2. Intimem-se os colaboradores Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Ministro **Edson Fachin**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13620397.

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 19891/2017

Brasília, 8 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Diretor,

De ordem, nos termos do(a) despacho/decisão de cópia anexa, em resposta ao Ofício nº 1367/2017 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF, encaminho-lhe 01 mídia digital, em CD, com cópia do áudio requerido, e a reprodução da decisão de 05/09/2017, conforme solicitado.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13591078

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
690

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança de 2 (duas) mídias acostadas à fl. 686.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

NILSON MARCELO DOS SANTOS
Matrícula 2195

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

69

TERMO DE JUNTADA

Em, 18 de Setembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0053535/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Supremo Tribunal Federal STFDigital
15/09/2017 18:30 0053535

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 238323/2017 – GTLJ/PGR
Pet nº 7003/2017
Relator: Ministro **Edson Fachin**

O Procurador-Geral da República vem à presença Vossa Excelência encaminhar DVD contendo os depoimentos de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, em áudio e vídeo, colhidos no dia 07/09/2017, no âmbito do procedimento de revisão PRG – PA nº 1.00.000.0166/2017-47, considerando que não havia sido juntado nos autos.

Nesta oportunidade, aproveita-se para encaminhar os anexos e depoimentos que os colaboradores WESLEY MENDONÇA BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, VALDIR APARECIDO BONI, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA e RICARDO SAUD vinham apresentando, dentro do prazo de 120 dias concedidos no acordo de colaboração premiada, à Procuradoria-Geral da República para as providências criminais a serem encaminhadas.

Não constam dessa relação os anexos encaminhados no dia 31/08/2017, quando foram identificadas inconsistências e possível omissão de má-fé pelos colaboradores JOESLEY MENDONÇA

BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, cuja apuração se deu por meio do PRG – PA nº 1.00.000.0166/2017-47, onde esses anexos se encontram, cuja decisão de rescisão do acordo para os dois primeiros.

O tratamento dado aos anexos apresentados ocorreram na seguinte sequência/providência:

A) WESLEY MENDONÇA BATISTA – Apresentou anexo sobre corrupção de fiscais do Sistema de Inspeção Sanitária – SIF., que recebiam vantagem indevida para fazer sobrejornadas.

= **PROVIDÊNCIA:** Depoimento colhido no dia 02/08/2017. Não há autoridade com prerrogativa de foro.

B) FRANCISCO DE ASSIS E SILVA – Apresentou anexos com os seguintes temas: 1) Lúcio Funaro; 2) Victor Sandri; 3) Geddel Vieira Lima; 4) Cleudevaldo Birtche – Tucura; 5) Gabriel Guimarães; 6) BNDESPAR.

= **PROVIDÊNCIA:** Foram colhidos os depoimentos no dia 15/08/2017, oportunidade em que trouxe elementos de corroboração.

C) VALDIR APARECIDO BONI - Apresentou anexos sobre os seguintes temas: 1) Mato Grosso do Sul; 2) Acre; 3) Ariquemes/MS; 4) Epitácio; 5) PPS-RO – Doação de campanha; 6) Pagamentos indicados por Valdir Mariano.

= **PROVIDÊNCIA:** Foram colhidos os depoimentos no dia 23/08/2017, oportunidade em que trouxe elementos de corroboração.

D) FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA -

Apresentou anexos sobre os seguintes temas: 1) Pagamentos em espécie - introdução; 2) Mato Grosso do Sul; 3) Mato Grosso; 4) Marta Suplicy – Márcio Toledo; 5) Hudson – Rio de Janeiro; 6) Coronel – Michel Temer; 7) Altair – Eduardo Cunha; 8) Transportadora – Rio de Janeiro; 9) Ministro Neri Geller; 10) Davi Mariano; 11) Genro Senador Anotnio Carlos; 12) Júnior – Campinas; 13) Lúcio Funaro.

= **PROVIDÊNCIA**: Foram colhidos os depoimentos no dia 23/08/2017, oportunidade em que trouxe elementos de corroboração.

E) RICARDO SAUD – No dia 30/08/2017, entregou anexo complementar na PGR.

= **PROVIDÊNCIA**: Não chegou a ser agendada data para tomada de depoimento, pois logo em seguida foi aberto procedimento de revisão.

A metodologia inicial de trabalho da PGR era aguardar a apresentação de todos os anexos, dentro do prazo estipulado, agendar e tomar os depoimentos dos colaboradores sobre cada tema, receber os elementos de corroboração e, após, encaminhar uma petição única e completa pedindo a juntada do material em investigações em curso, a requisição de inquérito para fatos novos com autoridade com prerrogativa, bem como o declínio para os fatos sem autoridade com foro.

Considerando, contudo, a abertura do procedimento de revisão PRG – PA nº 1.00.000.0166/2017-47, já encaminhado para Vossa Excelência, via Pet 7003, para apreciar homologação de rescisão, faz-se importante encaminhar também os demais anexos entregues, com as providências já tomadas pela Procuradoria-Geral

da República, a fim de que tenha uma visão mais ampla de todo esse processo.

Após a decisão de Vossa Excelência sobre a homologação da rescisão do acordo de colaboração de JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD, encaminhada pela Petição Nº 237495/2017 – GTLJ/PGR, postula-se pela devolução deste material para que seja dado o devido encaminhamento.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 7003

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Petição/STF nº 53.535/2017 foi recebida neste Tribunal contendo 2 mídias e 6 *pendrives*.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

Patricia Pereira de Moura Martins– Mat. 1775

RICARDO SAUD

PGR-00317029/2017

698

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES PROCURADORES DA REPÚBLICA MEMBROS DA FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA A OPERAÇÃO LAVA JATO

REF. PET N. 7003

RICARDO SAUD, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, por seu advogado abaixo assinado, apresentar complementação ao anexo 8 do acordo de colaboração premiada homologado, conforme sua cláusula 3ª, parágrafo 2°, assim como os elementos de corroboração consistentes em planilha e mídia anexadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 30 de agosto de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Recebi em
30/08/2017
Suell Sokem Dalloul
Assessora Nível IV
Chefia de Gabinete do PGR
Matrícula: 4235-8

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO 08

Em meados do segundo semestre de 2014, Eduardo Cunha, prevendo que conseguiria a reeleição para a Câmara dos Deputados, manifestou, em reunião na sede da J&F, em São Paulo, na minha presença e de JB, interesse em concorrer à presidência da Câmara.

Eduardo Cunha pediu, nessa reunião, apoio a JB e a mim para esse objetivo. JB apoiaria com recursos financeiros, e eu com gestões junto a deputados federais, principalmente das bancadas de MG e RJ e de certos líderes. Na parte dos recursos, Cunha pediu R$ 30 milhões. Na das gestões, eu deveria procurar deputados que tivessem recebido recursos de qualquer natureza da J&F.

JB concordou e autorizou o pagamento e as gestões.

Estive com mais de 200 deputados de novembro de 2014 a janeiro de 2015. Expliquei para cada um que Eduardo Cunha era o melhor nome para fazer contraponto à Presidente Dilma. Destes deputados, Eduardo Cunha com certeza destinou recursos aos seguintes: Carlos Bezerra (R$ 500 mil – doação oficial), Fernando Jordão (R$ 500 mil – doação oficial), Geraldo Pereira (R$ 150 mil – doação oficial), João Magalhães (conforme áudio), Leonardo Quintão (conforme áudio), Manoel Júnior (R$ 100 mil – em espécie – entregue por RS na sede da J&F), Marcelo Castro (R$ 1 milhão em espécie – retirou no Comercial Carvalho, no Piauí), Mauro Lopes (conforme áudio), Nilton Cardoso Junior (conforme áudio), Saraiva Felipe (conforme áudio), Soraya Santos (R$ 1.036.598,16 – notas fiscais "frias" em nome da empresa Grafibelo Revestimentos Ind. Com. – NF 6760) e Toninho Andrade (conforme áudio).

Dos R$ 30 milhões, R$ 13.823.307,09 foram direcionados para a bancada do PMDB de Minas Gerais, a pedido de Eduardo Cunha, que indicou como coordenadores desses recursos os então Deputados Federais João Magalhães (PMDB-MG) e Toninho Andrade. A distribuição foi feita conforme planilha anexa.

Aconteceram duas intercorrências durante esses pagamentos.

Na primeira, cerca de 4 milhões foram disponibilizados em dinheiro vivo, a serem entregues por meio de Lucio Funaro. Para minha surpresa, no início de novembro de 2014, vieram me visitar na sede da J&F, em São Paulo, os deputados João Magalhães e Toninho Andrade, que reclamaram que os R$ 4 milhões acertados não foram repassados por Lucio Funaro. Isso causou enorme transtorno e gerou a necessidade de várias reuniões para tentar uma solução, a última delas no final de abril de 2017 entre mim e João Magalhães, que agora já era deputado estadual.

R$ 5.964.000,00 foram pagos contra notas fiscais "frias" de serviços simulados de vários escritórios de advocacia, conforme relação anexa.

No que toca a reunião de final de abril de 2017 que tive com João Magalhães, ocorreu ela em minha sala, na sede da J&F, em São Paulo. O parlamentar estadual estava acompanhado de um advogado, Dr. Ildeu, proprietário do escritório Cunha Pereira & Advogados Associados. Na primeira parte da reunião, estudamos alternativas para "esquentar" nota fiscal "fria" de R$ 958.977,09 que tinha sido emitida por este escritório contra a J&F (NF 2014, de 01.10.2014). Na

segunda parte da reunião, João Magalhães voltou a falar dos R$ 4 milhões que Lucio Funaro tinha deixado de repassar. Não se chegou a uma solução. Nessa parte da conversa, João Magalhães esclarece que parte do dinheiro que tinha sido acordado com Eduardo Cunha foi distribuída, a maior parte, para Toninho Andrade e o restante entre Newton Cardoso Jr., Mauro Lopes, Saraiva Felipe, Leonardo Quintão e o próprio João Magalhães.

Para provar a reunião, entrei em contato com o Delegado Federal Thiago Dellabari para pedir que se conseguisse uma autorização judicial para ação controlada, a fim de poder gravá-la. Já que não houve tempo hábil, decidi gravá-la por minha própria conta. A mídia se encontra anexada.

Dados de Corroboração nº 1

JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balthmann Cardoso Nunes Filho	20.580.314/0001-18	104	1668	3184-0	29/08/2014	500.000,00	500.000,00	OK	CE	PROS	Balthmann (Bsb)	Alberto - 085-3265 7688 / 85-3484 7688 alberto@redebrasil.com			
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governo	20.581.562/0001-67	237	1017-0	90909-2	26/08/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	CE	PT	Balthmann (Bsb)				
JBS S/A	Partido	Partido Republicano da Ordem Social -Ceará	19.019.923/0001-46	104	0919	4331-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PROS	Balthmann (Bsb)	Paulo - 085-3257,9000			
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Camilo Sobreira de Santana - Governo	20.581.562/0001-67	237	1017-0	90909-2	01/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00	OK	CE	PT	Balthmann (Bsb)				
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balthmann Cardoso Nunes Filho	20.580.314/0001-18	104	1668	3184-0	17/09/2014	400.000,00	400.000,00	OK	CE	PROS	Balthmann (Bsb)	Alberto - 085-3265 7688 / 85-3484 7688 alberto@redebrasil.com			
JBS S/A	Eleição 2014	Eleição 2014 - Antonio Balthmann Cardoso Nunes Filho	20.580.314/0001-18	104	1668	3184-0	26/10/2014	200.000,00	200.000,00	COPIA	CE	PROS	Balthmann (Bsb)	Alberto - 085-3265 7688 / 85-3484 7688 alberto@redebrasil.com			
JBS S/A-NF		Odois Editoração Ltda - ME -NF-063 - (Ceará)					27/08/2014	800.000,00	800.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Carlos Pacheco Alaeo Cinematográfica -NF-050 - (Ceará)					27/08/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-063 - (Ceará)					27/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Visimar Publicidade e Produção Digital -NF-118 - (Ceará)					26/08/2014	120.000,00	120.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Mataguela Cinema e Video Ltda -NF-105 - (Ceará)					26/08/2014	400.000,00	400.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-058 - (Ceará)					26/08/2014	240.000,00	240.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF-034 - (Ceará)					26/08/2014	180.000,00	180.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Studio NP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/131 - (Ceará)					26/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Aurema Produção Artística e Editoração NF-633 - (Ceará)					29/08/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Marchi Marketing Ltda - EPP - NF-37 - (Ceará)					01/09/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Help Thor Produção e Edição Ltda - NF-183 - (Ceará)					01/09/2014	78.000,00	78.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Soulfe Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-80 - (Ceará)					01/09/2014	150.000,00	150.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-20 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Centun Otimização Institucional - NF-38 - Ceará					02/10/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda - NF-23 - Ceará					02/10/2014	520.000,00	520.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Odois Editoração Ltda - ME -NF-005 - (Ceará)					22/10/2014	360.000,00	360.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		N. T. Ribeiro Noia ME - NF 00108 (Ceará)					22/10/2014	45.000,00	45.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Cebuc Serviços de Computação Gráfica-NF-067 - (Ceará)					22/10/2014	302.000,00	302.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Visimar Publicidade e Produção Digital -NF-121 - (Ceará)					22/10/2014	40.000,00	40.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Mataguela Cinema e Video Ltda -NF-117 - (Ceará)					22/10/2014	183.000,00	183.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		AMTM Produções Jornalísticas Ltda -NF-061 - (Ceará)					22/10/2014	80.000,00	80.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		M & M Produções Artísticas Ltda - ME -NF-0035 - (Ceará)					22/10/2014	60.000,00	60.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Studio NP de Produção e Criação Publicitária NF-2014/156 - (Ceará)					22/10/2014	300.000,00	300.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Aurema Produção Artística e Editoração NF-668 - (Ceará)					22/10/2014	250.800,00	250.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Marchi Marketing Ltda - EPP - NF-42 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Help Thor Produção e Edição Ltda - NF-201 - (Ceará)					22/10/2014	35.000,00	35.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Soulfe Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-87 - (Ceará)					22/10/2014	220.000,00	220.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Soulfe Imagem e Assunto Ltda - ME -NF-88 - (Ceará)					22/10/2014	100.000,00	100.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Silver Logística S Serv/CGS Ltda - NF-21 (Ceará)					22/10/2014	325.000,00	325.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Bridge Pesquisa e Análise Ltda - NF-2014/29 - Ceará					10/11/2014	1.000.000,00	1.000.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Opinião Comunicação - NF-24 - Ceará					10/11/2014	110.000,00	110.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		Centun Comunicação Institucional - NF-43 - Ceará					10/12/2014	136.000,00	136.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
JBS S/A-NF		MPC- Marketing Propaganda - NF-24 - Ceará					10/11/2014	1.155.000,00	1.155.000,00		CE		Balthmann (Bsb)				
								28.608.000,00	28.608.800,00								

PREVISTO — NFS DIVERSAS (PREVISTO)

BENEFICIÁRIO EC - MG -

Previsão 13.823.307,00

JBS S/A-NF		Moura Lima e Siqueira - NF 2014/127 (EC-MG)					02/09/2014	800.000,00	800.800,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Mauro Araújo Advogados Associados -NF 2014/72 (EC-MG)					10/09/2014	400.000,00	400.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Franco Oliveira Advogados e Associados S/C - NF-0138 (EC - MG)					15/09/2014	4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		FGA Assessoria e Negocios Ltda - NF-0011 (EC - MG)					17/09/2014	1.000.000,00	1.000.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Soares Dantas Advogados Associados - NF 0002 (EC-MG)					01/10/2014	800.000,00	800.000,00				EC-MG
JBS S/A-NF		Curvo Pereira e Advogados Associados - NF 2014/02 -EC-MG					01/10/2014	958.977,09	958.977,09				EC-MG
MAMELUCO	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	4.000.000,00					4.000.000,00	4.000.000,00				EC-MG
SUPER 91	Remessa	João Magalhães / Toninho Andrade	1.764.330,00					1.764.330,00	1.764.330,00				EC-MG
MARCELO M	Remessa	João Magalhães /					24/10/2014	200.000,00	200.000,00				EC-MG
								13.823.307,09	13.823.307,09				

PREVISTO — Saldo JM

BENEFICIÁRIO EC - RJ -

Previsão 14.805.598,16

JBS S/A-NF		Grafbeg Revestimentos Ind. E Com. - NF-0786 (EC-RJ)					02/09/2014	1.634.598,16	1634.598,16				EC-RJ
JBS S/A-NF		Pessoft Informática Ltda - NF 24 (EC-RJ-MG)					18/09/2014	880.000,00	880.000,00				EC-RJ
JBS S/A-NF		Pessoft Informática Ltda - NF 25 (EC-RJ-MG)					18/09/2014	420.000,00	420.000,00				EC-RJ
JBS S/A-NF		Pessoft Informática Ltda -NF 26 (EC-RJ-MG)					02/10/2014	600.000,00	600.000,00				EC-RJ
JBS S/A-NF		Pessoft Informática Ltda - NF 27 (EC-RJ-MG)					02/10/2014	300.000,00	300.000,00				EC-RJ
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.576.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	17/09/2014	1.800.000,00	1.800.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	EC-RJ
JBS S/A		Eleição 2014 Carlos Gomes de Bezerra Dep. Federal	29.144.907/0001-71	001	3326-1	43.183-3	01/10/2014	800.800,00	508.000,00	OK	MT	PMDB	EC-RJ
JBS S/A		Eleição 2014 Vilal de Rêgo Filho Governador	26.371.811/0001-85	104	1668	1173-0	01/10/2014	500.000,00	508.000,00		PB	PMDB	EC-RJ
JBS S/A		Eleição 2014 Romero Antônio Cardoso Jucá Dep.	20.978.738/0001-62	104	0987	3668-4	01/10/2014	500.000,00	500.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ
JBS S/A		Eleição 2014 Osmar Manoel Pereira Dep. Federal	20.385.075/0001-27	001	8381-3	101186-8	03/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	MS	PMDB	EC-RJ
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB	00.576.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	07/10/2014	150.000,00	150.000,00	OK	RJ	PMDB	EC-RJ (Marcel Filho)
JBS S/A		Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (	00.576.213/0001-36	001	3804-8	152014-8	17/10/2014	2.000.000,00	2.000.000,00	OK	NACIONAL	PMDB	EC-RJ Henrique Alves
CONS. CAFÉ	Remessa	Cia. Nacional Cafeira						1.000.800,00			PI		
GUANABARA	Remessa	Remessa - EC					26/08/2014	6.800.000,00	6.800.800,00				EC-RJ
								14.630.598,16	13.636.598,16				

PREVISTO

Cachê		Guilherme Cano Neto						85.823,00	85.823,00

Contato: Ricardo Saud

Contato: Ricardo Saud

30.000.000,00 P/ EDUARDO CUNHA, EGEIS PRESIDENTE DA CAMARA..

Contato: Ricardo Saud

Contato: Ricardo Saud

Dados de Corroboração nº 2

PET. 7003

704

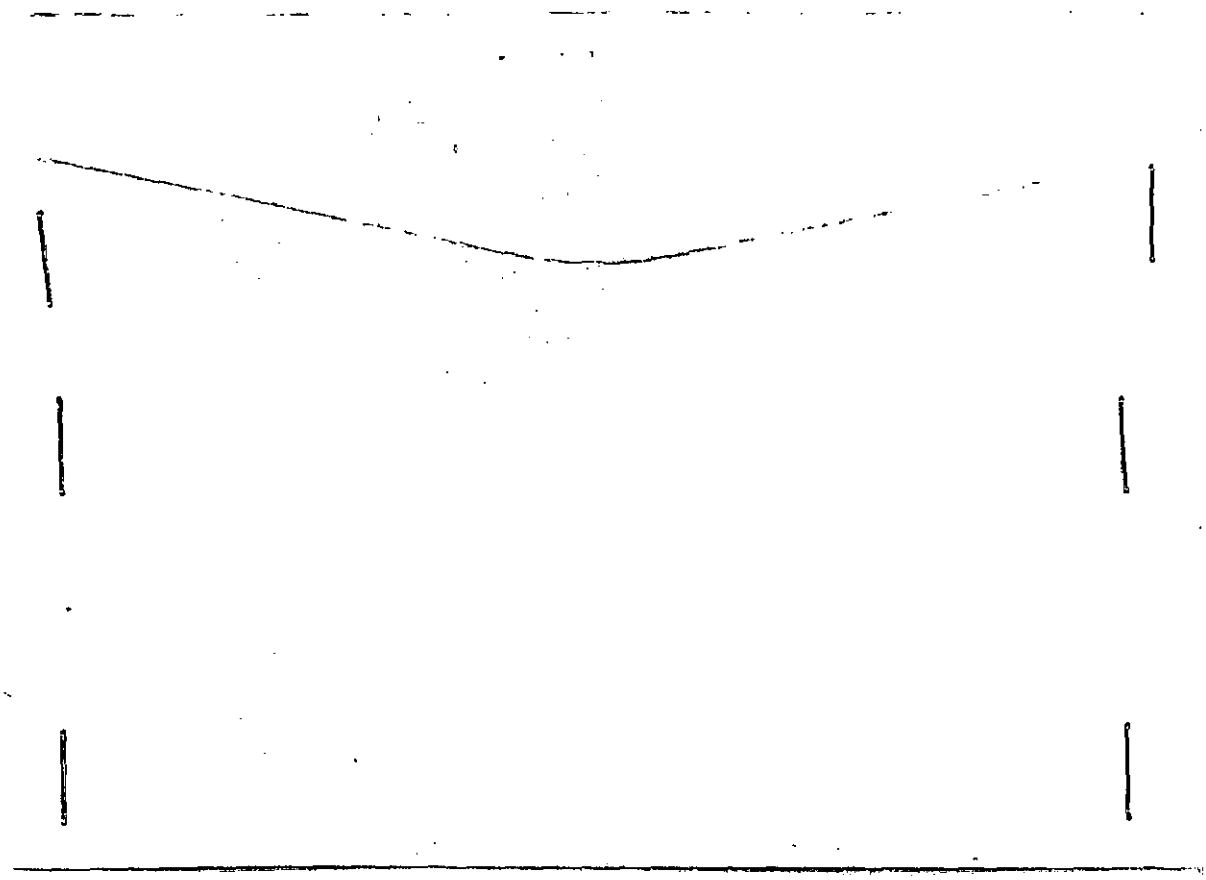

VÍDEOS DE DEPOIMENTOS GRAVADOS

PEN DRIVE SCANDISK, DE 32 GB, CONTENDO OS DEPOIMENTOS DE:

WESLEY MENDONÇA BATISTA – 02/08/2017

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA – 15/08/2017

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA – 23/08/2017

VALDIR APARECIDO BONI – 23/08/2017

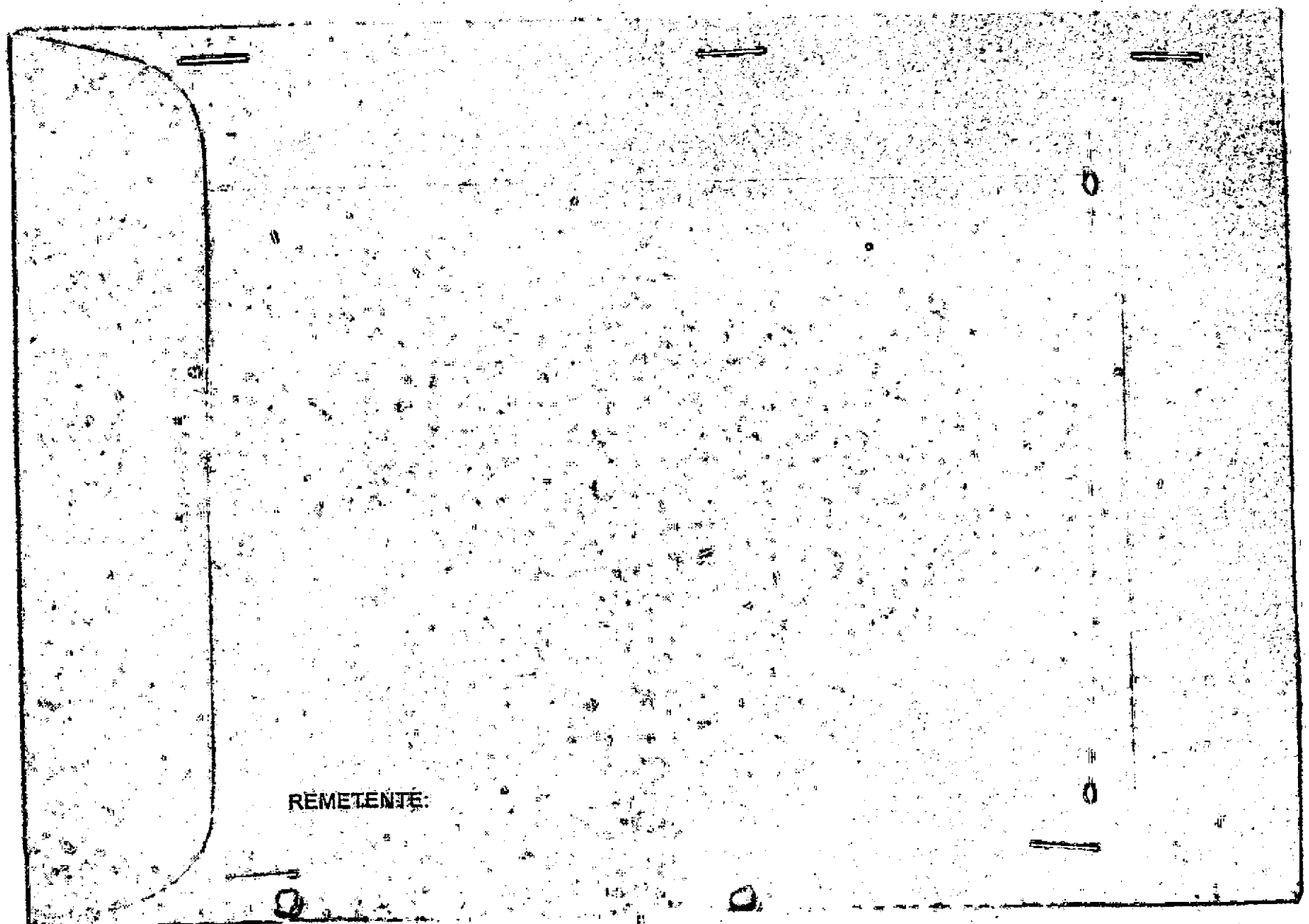
REMETENTE:

708

WESLEY MENDONÇA BATISTA

COMPLEMENTO AO TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY
que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 02 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163.657, conforme determina o § 15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

710

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Promotor de Justiça – MPDFT

WESLEY MENDONÇA BATISTA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, Advogado, OAB/SP 163.657

PGR-00273728/2017
08/08/2017

731

bottini&tamasauskas
advogados

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES PROCURADORES DA REPÚBLICA INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Encaminhe-se ao Dr. Ronaldo Pinheiro para as providências cabíveis.
14/08/17

Maria Clara Barros Noleto
Procuradora da República
Lava Jato - PGR

Petição nº. 7003

WESLEY MENDONÇA BATISTA, já qualificado nos autos do procedimento epigrafado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar **anexo complementar ao Termo de Colaboração nº.19 – SIF (Sistema de Inspeção Federal).**

Pede deferimento.

Brasília, 8 de agosto de 2017

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP 163.657

Alameda Santos, 2441,
10º andar, Cerqueira Cesar.
São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax: (11) 2679-3500

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conj. A, BLE,
Ed. Brasil XXI, Salas 1020 e 1021, Brasília,
DF
CEP 70316-902 - Tel/fax: (61) 3323-2250

712

ANEXO I

(REF. Termo de Colaboração n. 19- Anexo 24 SIF)

WESLEY BATISTA

Em complemento ao Termo de Colaboração n. 19, anexo 24, esclarece:

QUE havia uma prática corrente de pagamentos mensais a Auditores Fiscais Federais Agropecuários do SIF (AFFAs) para trabalhar fora de sua jornada de trabalho, emitindo certificados sanitários e guias de trânsito de produtos de origem animal, nos estabelecimentos de carnes e derivados voltados para o abate para os quais eles estivessem designados.

QUE todas as unidades operacionais de processamento do Grupo JBS ("plantas") foram adquiridas de outras empresas; **QUE** a sistemática de pagamento de fiscais era uma prática em várias destas unidades adquiridas, de forma que, nos locais onde ocorria, tais pagamentos foram mantidos após a aquisição; **QUE**, assim, a JBS manteve pagamentos diante de demandas dos fiscais, conforme sistemática que já vinha ocorrendo antes da aquisição das plantas, e não criou estrutura para realização dessas transações.

QUE esses pagamentos eram efetuados em algumas unidades, as quais estão relacionadas em lista anexada.

QUE embora os pagamentos noticiados tivessem a finalidade de viabilizar a emissão de certificados sanitários e guias de trânsito, tais fatos não afetavam a qualidade e segurança alimentar dos produtos, uma vez que havia efetiva fiscalização sobre todo o processo produtivo.

QUE, além da fiscalização do próprio Auditor Fiscal Agropecuário Federal responsável pela planta, que efetivamente ocorria, ele também contava, na linha de produção, com fiscalização ostensiva e permanente dos funcionários cedidos ao SIF, nos termos do artigo 73 do RIISPOA (antigo artigo 102, item 2, §1º); **QUE** tais funcionários cedidos também exerciam função pública, em regime de subordinação ao Auditor Fiscal Agropecuário Federal responsável em cada planta e ao qual compete, com base nesses controles, o exercício de atos formais de emissão de certificados sanitários e guias de trânsitos de produtos de origem animal, observada a qualidade do processo produtivo. Ademais, existe rigoroso controle de qualidade interno nas Plantas, que

também são constantemente auditadas por clientes, inclusive por auditorias internacionais.

QUE, em regra, os pagamentos eram feitos aos agentes que eram designados para a fiscalização das unidades operacionais, com o objetivo de que realizassem suas funções em horário fora de suas jornadas de trabalho; **QUE** estes fiscais já eram pagos em cada localidade, antes da aquisição das plantas pela JBS; **QUE** o depoente, ciente da prática corrente no setor e da prévia existência de pagamentos a fiscais em plantas adquiridas, autorizou que fossem mantidos tais pagamentos mensais nos valores solicitados pelos AFFAs para ficarem à disposição em horário fora de sua jornada de trabalho, para emissão dos documentos de fiscalização acima referidos; **QUE** a manutenção dos pagamentos teve por finalidade manter o bom funcionamento logístico das unidades e evitar problemas nas operações, pois sem os certificados sanitários e guias de trânsito não é possível liberar os caminhões que ficam nos pátios das empresas, com produtos perecíveis, muitas vezes em horário noturno e em finais de semana.

QUE os valores dos pagamentos podiam variar conforme solicitação de cada fiscal e o tamanho da unidade operacional; **QUE**, pelo que se recorda, esses parâmetros gerais já estavam estabelecidos antes das aquisições das plantas; **QUE** o depoente apresenta listas e documentos anexados com os valores e nomes dos fiscais que receberam pagamentos.

QUE, todo mês, as unidades recebiam os valores necessários e realizavam os pagamentos aos fiscais mediante entregas em dinheiro em espécie.

QUE os pagamentos cessaram no início do presente ano.

714

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

715

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 01 (LÚCIO FUNARO)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA,** brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura*

716

hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***LÚCIO FUNARO E VICTOR SANDRI****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 01 (LÚCIO FUNARO)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura*

hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***LÚCIO FUNARO E VICTOR SANDRI****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

719

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 02 (VICTOR SANDRI)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***VICTOR SANDRI****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 02 (VICTOR SANDRI)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***VICTOR SANDRI****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 3 (GEDDEL VIEIRA LIMA)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GEDDEL VIEIRA LIMA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 3 (GEDDEL VIEIRA LIMA)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GEDDEL VIEIRA LIMA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado*". Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

727

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 4 (CLEUDEVALDO BIRTCHE - TUCURA)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***CLEUDEVALDO BIRTCHE - TUCURA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

729

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 4 (CLEUDEVALDO BIRTCHE - TUCURA)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***CLEUDEVALDO BIRTCHE - TUCURA****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 5 (GABRIEL GUIMARÃES)
que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GABRIEL GUIMARÃES****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 5 (GABRIEL GUIMARÃES)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a*

prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***GABRIEL GUIMARÃES****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 6 (BNDESPAR)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

(ANEXO NEGATIVO)

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***BNDESPAR****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 6 (BNDESPAR)

que presta **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**

(ANEXO NEGATIVO)

Aos 15 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Melina Montoya Flores, compareceu o senhor **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 3960789-1 SSP-PR, CPF 545.102.019-15, Endereço: Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, CEP: 05118-100, na presença e devidamente assistido por seu advogado, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***BNDESPAR****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

MELINA MONTOYA FLORES
Procuradora da República

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657
Advogado

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES PROCURADORES DA REPÚBLICA DA FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO NA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Petição 7003

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, já qualificado nos autos epigrafados, ora atuando em causa própria, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar ***Anexos complementares*** ao acordo de colaboração premiada homologado, conforme sua cláusula 3ª, parágrafo 2º.

Pede deferimento.

Brasília, 9 de agosto de 2017

Francisco de Assis e Silva

OAB/PR 16.615

 740

ANEXOS COMPLEMENTARES

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

ÍNDICE:

Anexo complementar 1: Lúcio Funaro e Victor Sandri

Anexo complementar 2: Geddel Vieira Lima

Anexo complementar 3: "Tucura"

Anexo complementar 4: Willer Tomaz / Angelo Goulart

Anexo complementar 5: Gabriel Guimarães

Anexo complementar 6: BNDESPAR

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

ANEXO COMPLEMENTAR 1 – LÚCIO FUNARO E VICTOR SANDRI

Conheci o Lúcio Funaro no ano de 2012 na sede da empresa J&F, numa sala de espera enquanto o mesmo aguardava Joesley para uma reunião. Não tratamos de assunto profissional. No ano de 2015, por volta do segundo semestre, encontrei Lúcio Funaro no refeitório da empresa JBS em São Paulo, por acaso. Como eu sabia que ele movia ação contra a JBS, eu me surpreendi com sua presença no refeitório e imaginei que ele não tinha conhecimento da verdadeira parte passiva daquele processo. Esclareço que era uma ação judicial que ele movia contra a empresa Jandelle/Big Frango, que havia sido adquirida pela JBS. Então, aproveitei a ocasião no refeitório e o indaguei se ele sabia que estava litigando com a JBS. Recordo que, antes da aquisição, Lúcio possuía um acordo com a empresa Jandelle/Big Frango, firmado com Evaldo Ulinsky, pelo qual teria direito a 5% do valor da venda da companhia, a título de comissão. Ao tomar conhecimento de que a Jandelle havia sido adquirida pela JBS, Lúcio foi à presidência da empresa, tratou com Wesley Batista e firmou um acordo no valor de 11 milhões de reais, de forma a findar a querela judicial (conforme anexo 22 já apresentado por Wesley Batista).

Posteriormente, entre o final do ano de 2015 e início de 2016, Joesley Batista me procurou e solicitou que eu consolidasse em um único contrato todas as pendências financeiras do grupo J&F para com as empresas de Funaro. Nesse momento, Joesley me apresentou uma planilha e me disse que a maior parte do saldo credor de Funaro referia-se a valores devidos pela intermediação de litígios judiciais entre a J&F e o Grupo Bertin, em razão da fusão JBS - Bertin. A avença consolidada tinha um valor total de R$ 100 milhões, dos quais 87 milhões já haviam sido quitados, por meio de pagamentos variados por empresas do grupo, conforme tal planilha que me foi entregue. Funaro, porém, discordava do saldo

residual, o qual afirmava ser de 23 milhões de reais e não 13 milhões. Restou acordada uma antecipação parcial no valor de R$ 1,8 milhões, dividida em 3 parcelas. O valor remanescente seria pago após serem resolvidas algumas pendências relacionadas a litígios judiciais e transferências de imóveis do Grupo Bertin.

A fim de formalizar referido contrato, eu tive algumas reuniões com Lúcio Funaro, no escritório e na casa dele. Em um destes encontros, Funaro apresentou-me seu irmão Dante Funaro, com o alerta de que este me procuraria para receber pagamentos referentes a tal contrato, caso acontecesse algo com ele (Lúcio). Lúcio tinha o receio de ser preso, pois já havia sofrido busca e apreensão em sua residência e de ser implicado em investigação decorrente da colaboração de Fábio Cleto (ex presidente da Caixa Econômica Federal).

Antes da prisão de Lúcio Funaro, foi realizada a transferência de valores da primeira parcela (R$ 600 mil) para a empresa Viscaya, de propriedade de Lúcio. Após a prisão deste em julho de 2016, como combinado, seu irmão Dante entrou em contato comigo, pelo que me recordo, por mensagem de celular, e então combinamos e ele compareceu à sede da JBS em São Paulo, para recebimento dos valores. Na ocasião, as contas da Viscaya estavam bloqueadas e sugeri a realização de depósito judicial, ao que Dante se opôs sob o argumento de que o saque dos valores demoraria e algumas contas de Lúcio necessitavam de quitação imediata. Levei o assunto a Joesley e após discussão interna, este determinou que o pagamento fosse realizado em dinheiro em espécie, por meio de Florisvaldo – o que de fato ocorreu entre julho e agosto de 2016. Após essas entregas de Florisvaldo, eu pessoalmente exigi que ele assinasse recibo, pois imaginava tratar-se de pagamento decorrente daquele contrato.

Em setembro de 2016, fui procurado pela irmã de Lúcio Funaro, chamada Roberta. Ela compareceu à sede da empresa JBS, para substituir os contatos anteriormente feitos pelo irmão. Ela então me comunicou que assumiria o

743

recebimento daquelas parcelas dos valores devidos a Lúcio e que este não queria mais que seu irmão Dante tratasse dos pagamentos. Suspeito que Dante tenha se irritado com o fato de eu ter solicitado que assinasse recibo da entrega de valores em dinheiro em espécie. Roberta trouxe-me um recado de Lúcio Funaro a Joesley de que, em função do contrato, deveriam ser mantidos pagamentos mensais para que Lúcio pudesse custear despesas domésticas, familiares, do escritório e com advogados. Levei a questão a Joesley, que autorizou a continuidade de pagamentos mensais.

Posteriormente, entre outubro de 2016 e maio de 2017, Roberta esteve cinco vezes na empresa para receber o valor acordado. O dinheiro em espécie lhe foi entregue por Florisvaldo, com exceção do último pagamento, feito por Ricardo Saud. Eu nunca fiz pagamentos diretamente a ela. Recordo-me que, em minhas conversas com Roberta, esta me trazia recados de Lúcio a Joesley de que ele estava preparado para ficar mais tempo na prisão e que não o abandonasse nem sua família. Repassei todos os recados a Joesley.

Por fim, ressalto que, até o segundo pagamento feito ao Dante, do qual eu exigi recibo, estranhei o fato de pagar em espécie, mas não tive maiores preocupações porque havia explicação sobre a origem do débito. O estranhamento foi maior quando o Joesley me informou que os pagamentos teriam continuidade e seriam efetuados a Roberta, depois de supostamente quitada a antecipação. Porém, como se tratavam de ordens superiores, não questionei e apenas dei sequência às reuniões com a Roberta, como me foi ordenado. Destaco também que nunca efetuei pagamentos a Roberta ou a Dante - apenas exigia recibos. Os pagamentos, como mencionado, ficaram ao encargo de Florisvaldo e, na última ocasião, de Ricardo Saud.

Soube depois, durante o processo de colaboração, que os valores eram em parte propina para que Lúcio Funaro repassasse a políticos e mantivesse silêncio sobre os fatos que conhecia, enquanto preso.

744

No que se refere a Victor Sandri, os fatos são os seguintes.

Por volta do primeiro semestre de 2016, Joesley me procurou com uma relação de pagamentos que haviam sido realizados para empresas de Victor Sandri, no valor aproximado de 68 milhões de dólares. Victor recebeu valores em contas de offshore, das quais era beneficiário no exterior, oriundos da empresa Lunsville, que tinha como beneficiário econômico Joesley Batista. Joesley não me disse qual o motivo dos pagamentos, apenas me pediu para entrar em contato com tal empresário a fim de verificar se existiam documentos que formalizassem tais pagamentos, e, em caso negativo, quais os procedimentos necessários para essa formalização, uma vez que ambos queriam declarar as contas e regularizar os ativos.

Entrei em contato com Victor Sandri, por meio de Flávio, secretário de Joesley, que marcou reunião na sede da J&F em meados de 2016. Nessa reunião, Victor me disse que os pagamentos tinham lastro e me mostrou um contrato com a com a FriBoi Ltda. (antiga razão social da JBS S/A), cujo objeto era o assessoramento da empresa em processo de internacionalização. Não pedi cópias do contrato porque acreditava que estaria arquivado na empresa ou com Joesley, mas depois não consegui localizar tais documentos. No entanto, tal contrato fazia referência a pagamentos no Brasil e os 68 milhões mencionados foram pagos no exterior. Victor Sandri disse que os pagamentos se referiam à sua atuação junto ao BNDES para o processo de internacionalização da empresa, e que o pagamento no exterior se deu apenas por razões fiscais. Diante disso, começamos a discutir uma forma de justificar e regularizar o pagamento. Eu e Victor Sandri fizemos reuniões posteriores para conferir todos os pagamentos feitos e a forma de sua regularização. Chegamos a minutar um contrato referente à gestão financeira e outro sobre pagamento de comissões, mas nenhum foi assinado. Esse processo foi interrompido quando Joesley decidiu fazer colaboração premiada.

Apesar de ter feito esses contatos com Victor Sandri e de ter ouvido dizer de sua proximidade com Guido Mantega, naquele momento eu não tive conhecimento de irregularidades em tais pagamentos, apesar de estranhar a forma por meio de offshore – eu sabia que a Lunsville era empresa offshore não declarada à Receita Federal nem ao Banco Central –, mas, diante das explicações de Victor Sandri, das ordens superiores de Joesley e por saber da intenção de ambos de regularizar recursos no programa específico da Receita Federal, eu mantive as discussões, que não foram adiante a partir do momento em que Joesley decidiu fazer colaboração e interrompemos esse processo.

Nunca participei de negociação com Guido Mantega. Mas soube depois, durante o processo de colaboração, que parte desses valores foram declarados como propina direcionada a Guido Mantega, conforme anexo 2 de Joesley.

ANEXO COMPLEMENTAR 2 – GEDDEL VIEIRA LIMA

No mês de abril de 2016, Joesley Batista chamou-me à sua sala e apresentou-me o então candidato a Ministro do governo Temer, Geddel Vieira Lima. Após o encontro, Joesley me comunicou que ele poderia vir a ser Ministro no possível governo Temer e pediu que eu mantivesse contato com ele.

Posteriormente, entre setembro e novembro de 2016, mantive aproximadamente cinco encontros com o então Ministro-chefe da Secretaria de Governo na Presidência de Michel Temer, Geddel Vieira Lima, na seguinte sequência:

(1) Nos primeiros encontros, realizados em Brasília no apartamento funcional do seu irmão Deputado Lúcio Vieira Lima e o qual não conheci pessoalmente, o assunto tratado foi: Lúcio Funaro, seu estado físico, estado de sua família e pagamentos realizados por Joesley para que ele se mantivesse em silêncio. O então Ministro Geddel me perguntou se "Joesley estava cuidando do passarinho". Eu perguntei sobre a estratégia de defesa e libertação de Lúcio. Ele me informou

que o Ministro Eliseu Padilha havia sido destacado pelo Presidente Michel Temer, para cuidar desse assunto em favor de Lúcio.

(2) Em encontro seguinte, realizado no mesmo citado apartamento funcional, entreguei ao então Ministro Geddel um Projeto de Emenda a um projeto de lei sobre o chamado "caixa 2". Joesley havia me pedido que minutasse um projeto de lei de anistia do "caixa 2" e, após dias de trabalho no assunto, concluí por fazer uma emenda a um projeto que já existia. A emenda permitia o agravamento da pena de "caixa 2" e, ao mesmo tempo, possibilitava a retificação de eventuais doações não registradas no TSE (chamado caixa 2). Assim, conforme pedido de Joesley, entreguei este projeto de Lei ao Ministro Geddel Vieira Lima e nunca mais soube do assunto.

(3) Outro encontro ocorreu no restaurante Red Lobster, no aeroporto de Guarulhos. Na ocasião, o então Ministro Geddel Vieira Lima pediu que eu comunicasse a Joesley sua preocupação com dois documentos então apreendidos pela Polícia Federal na residência do ex deputado Eduardo Cunha, quando de sua prisão: uma planilha de empréstimo na Caixa Econômica Federal e outro documento de um helicóptero. Ele não me explicou a razão de sua preocupação com tais documentos e apenas pediu que eu comunicasse a Joesley.

(4) Outro encontro com o então Ministro Geddel Vieira Lima ocorreu no apartamento de Joesley em Salvador, com a presença deste. Na ocasião, o Ministro mostrou a mim e a Joesley a planilha a que se referiu no encontro no aeroporto e, posteriormente, falou sobre Lúcio e sua preocupação com a libertação. Eu saí do encontro e ele continuou a falar com Joesley.

ANEXO COMPLEMENTAR 3 – "TUCURA"

Conheci o sr. Cleudevaldo Birtche, conhecido popularmente como "Tucura" em 2012, quando a empresa comprou as plantas do Frigorífico Guaporé, de sua

747

propriedade, e estive à frente dos aspectos jurídicos de sua negociação. Em setembro de 2016, Wesley Batista me pediu para que eu entrasse em contato com o "Tucura", a fim de que fosse inserida uma cláusula em contrato da JBS com a empresa Carol Mila Agropecuária Ltda., conforme relatado por Wesley Batista (anexo 19). Tal cláusula previa um acréscimo nos pagamentos originalmente acertados, no valor de sete milhões e quinhentos mil reais, sem razão aparente. Estranhei o fato, porém, dei sequência cumprindo ordens superiores. Quando da redação do anexo 19 de Wesley, percebi que aquela inserção não se tratava de um acréscimo de preço e sim de pagamentos de despesas de campanha do ex Governador Silval Barbosa.

É possível que outros atos jurídicos implementados por mim ou por subordinados, por ordem expressa de Joesley ou Wesley Batista, formalmente adequados, tenham sido usados para ocultar ou mascarar recursos ilícitos. No entanto, não me recordo de qualquer outro além dos descritos, mas me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais caso necessários.

ANEXO COMPLEMENTAR 4 – Ref. Termo de Colaboração 42 - Anexo 11
Willer Tomaz / Angelo Goulart

Em relação aos fatos apontados no Anexo referente a Willer Tomaz e Ângelo Goulart, esclareço: Nunca tratei diretamente com o Juiz Ricardo Augusto Leite, ali mencionado, sobre algo ilícito.

ANEXO COMPLEMENTAR 5 – GABRIEL GUIMARÃES

Em 2015, Joesley me apresentou o Deputado Gabriel Guimarães na sede da J&F e disse que, a partir de 2013, foram feitos pagamentos no valor de R$5.600.000,00 ao seu escritório de advocacia (escritório Andrade, Antunes e Henrique Advogados, em Belo Horizonte/MG, conforme anexo 28 de Ricardo Saud). Recebi de Joesley a determinação de regularizar estes pagamentos, uma

vez que não havia notas ou contratos. Joesley não me deu detalhes nem explicações sobre a razão das transações e eu não questionei, por se tratar de meu superior.

Em 11.6.2015, visitei o mencionado escritório em Belo Horizonte e fiz reunião com o Deputado Gabriel Guimarães em seu escritório. Marcávamos reuniões por whatsapp ou via secretária. Gabriel sugeriu, para fins de regularização dos valores pagos, pactuar um contrato, por meio do qual seu escritório de advocacia prestaria alguns serviços de consultoria nas fábricas de Minas Gerais. Ele chegou a apresentar relatórios de consultorias sobre situações de relações trabalhistas nas plantas de Minas Gerais. Esses relatórios não representavam serviço efetivo pelos valores antes pagos por Joesley. Ressalto que, depois desses fatos, Gabriel Guimarães foi efetivamente contratado para prestar serviços em Minas Gerais, que prestou nos anos de 2016 e meados de 2017, quando foi rescindido o contrato.

Estranhei a ordem de regularização de pagamentos, mas não imaginei – nem me foi comunicado – que se tratava de vantagens indevidas para servidores públicos. No decorrer da colaboração, porém, eu tive conhecimento de que os pagamentos, como declarados por Ricardo Saud, tinham por finalidade encobrir o recebimento de propina pelo Governador Fernando Pimentel, por meio do referido escritório de advocacia (anexo 28 Ricardo Saud).

ANEXO COMPLEMENTAR 6 – BNDESPAR

Na qualidade de diretor jurídico da JBS S.A., durante os anos de 2007 a 2011, participei de diversas reuniões no BNDES (no Rio de Janeiro), com equipe técnica deste Banco, discutindo cláusulas e sua redação, levando propostas de acordo de acionistas e outros itens jurídicos, referentes aos seguintes temas: (i) aquisição da Swift nos EUA, (ii) aquisição da Smith Field e National Beef, (iii)

incorporação do Bertin, (iv) emissão e conversão das debêntures relacionadas aos negócios de incorporação e aquisição da PPC.

Essas reuniões trataram de questões jurídicas envoltas à relação da JBS com o BNDES. Nunca tratei de algo ilícito com funcionários, representantes ou quaisquer pessoas ligadas a este Banco, sendo que nenhum dos fatos relatados por Joesley era de meu conhecimento ou percepção. Não me recordo de todos os nomes das pessoas da equipe técnica do Banco com quem me reuni, podendo mencionar Caio Melo, André Mendes e Dra. Renata (do jurídico).

Supremo Tribunal Federal

PET Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18 **de** outubro **de 201** 7**, fica encerrado o** 3º **volume dos presentes autos do(a)** PET 7003 **à folha nº** 749**, Seção de Processos Originários Criminais. Eu,** [illegible]**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

PET/7003
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

Matéria Criminal

VOL 04
COM 19 APENSOS

PETIÇÃO

DIGITALIZADO
SPOC/STF – FL. _____

PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 08/05/2017
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AG.REG. NA PETIÇÃO
PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 30/08/2017
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA
ADV.(A/S) DANYELLE DA SILVA GALVÃO
AGDO.(A/S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Supremo Tribunal Federal

PET Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 18 **de** setembro **de 201**7**, fica formado o** 40 **volume dos presentes autos do(a)** PET 7003 **que se inicia à folha nº** 750**.**
Eu, Rafael Cristofoli**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

VALDIR APARECIDO BONI

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 6

(Pagamentos indicados de Valdir Mariano[1]) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 40.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Pagamento por indicação de Valdir Mariano****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

CADEIA DE CUSTÓDIA

Evento	OITIVA
Data/Hora	23/08/2017 15:30
Duração	00:35:40.0
Descrição	Valdir Aparecido Boni
Participantes	Ronaldo Pinheiro Queiroz (PROCURADOR DA REPÚBLICA) Fernando Antônio de A. de Oliveira Junior (PROCURADOR DA REPÚBLICA) Ana Fernanda Ayres Dellosso (ADVOGADO) Fernando de Moraes Pousada (ADVOGADO) Valdir Aparecido Boni (COLABORADOR)
Processos	

23/08/2017 15:15:13 Iniciou o evento
23/08/2017 15:15:35 Começou a gravar
23/08/2017 15:40:00 Pausou a gravação
23/08/2017 15:41:07 Começou a gravar
23/08/2017 15:52:30 Pausou a gravação
23/08/2017 15:52:49 Suspendeu o evento Duração: 00:35:40, Hash Parcial: SHA2,5868febb6dc5609877d681fa20da9c101de58011ef8aea24589310314c05f03a
23/08/2017 15:55:43 Iniciou o evento
23/08/2017 15:55:54 Suspendeu o evento Duração: 00:35:40, Hash Parcial: SHA2,5868febb6dc5609877d681fa20da9c101de58011ef8aea24589310314c05f03a
23/08/2017 15:58:33 Iniciou o evento
23/08/2017 15:59:37 Suspendeu o evento Duração: 00:35:40, Hash Parcial: SHA2,5868febb6dc5609877d681fa20da9c101de58011ef8aea24589310314c05f03a
23/08/2017 16:01:44 Iniciou o evento

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

23/08/2017 16:02:23 Encerrou o evento Duração: 00:35:40, Hash Parcial:
SHA2,5868febb6dc5609877d681fa20da9c101de58011ef8aea24589310314c05f03a
23/08/2017 16:02:50 Código de validação do arquivo final gravado:
SHA2,3909384bb500b3459795266f4a518dbf2d95684e785e07a6b7d19a2a8eced18b

---

Assinado Digitalmente por SealTelecom PGRP00097867
CN=SealTelecom PGRP00097867, OU=PGRP00097867, O=Cliente Interno de Testes, C=BR
Data: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 16:02

bottinistamasauskas
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHORES DOUTORES PROCURADORES DA REPÚBLICA MEMBROS DA FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA A OPERAÇÃO LAVA JATO

REF. PET Nº 7003

VALDIR APARECIDO BONI, já qualificado nos autos epigrafados, por seus advogados, vem à presença de Vv. Exas. apresentar **anexos complementares** ao acordo de colaboração premiada homologado, conforme sua cláusula 3ª, parágrafo 2º.

Apresenta, ademais, como elementos de corroboração: (i) termos de Acordo sobre o assunto Mato Grosso do Sul (TAREs 757/12, 639/11 e 638/11); (ii) notas sobre pagamentos no Acre; e (iii) planilhas referentes aos temas Acre, Ariquemes, Epitácio, PPS/RO e Pagamentos por indicação de Davi Mariano.

Brasília, 23 de agosto de 2017

Pierpaolo Cruz Bottini
OAB/SP 163.657

Ana Fernanda Ayres Dellosso
OAB/SP 291.728

Fernando de Moraes Pousada
OAB/SP 211.087

Alameda Santos, 2441, 10º andar
Cerqueira Cesar, São Paulo, SP
CEP 01419-101 – Tel/fax:(11) 2679-3500

SHS, Quadra 6, Conj. A, BLE, Sala 1.020
Ed. Brasil XXI, Brasília, DF
CEP 70316-902 - Tel/fax:(61) 3323-2250

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 1

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 1 – MATO GROSSO DO SUL – Ref. Anexo 21

Conforme já relatado no anexo 21, informo que também foram feitos acertos em relação a outros três Termos de Acordo de Benefícios Fiscais (TAREs). Dessa forma, de acordo com a mesma dinâmica dos fatos relatados em tal anexo, complemento:

Em setembro de 2012, eu contatei o sr. Ivanildo Miranda, representante do Governador André Puccinelli e já apontado no anexo 21, com a finalidade de obter novos Incentivos Fiscais (créditos presumidos de ICMS), quando da saída de MILHO adquirido no Estado do Mato Grosso do Sul para outras unidades da Federação.

Então, em 3 de outubro de 2012, assinei o TERMO DE ACORDO Nº 757/2012, o qual concedia Crédito Presumido de ICMS de 70% aplicado sobre o ICMS devido. Ainda, após as tratativas que entabulei com o Sr. Ivanildo Miranda, referido Termo de Acordo sofreu alteração no mês de setembro de 2014, cujo crédito passou de 70% para 100%, até o limite de 100.000 (cem mil) toneladas anuais.

Incentivo idêntico foi concedido mediante os outros dois TARES relacionados a seguir, entabulados por mim com Ivanildo Miranda: TARE 639/2011 – 1° Aditivo e TARE 638/2011 – 1° Aditivo, ambos datados de 11/12/2013, concedendo Crédito Presumido de 100% sobre o ICMS incidente.

757

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO Nº 757/2012

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS Aves Ltda.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel Lorenzetto** e a empresa **JBS Aves Ltda.** doravante denominada **JBS Aves**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.199.996/0045-39 e Inscrição Estadual nº 28.376.365-5, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2001, Centro, em Caarapó, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**,

CONSIDERANDO QUE:

O Grupo JBS entrou para o ramo da indústria avícola por meio da aquisição das operações da empresa Doux Frangosul, que possui unidades em Montenegro, Caxias do Sul e Passo Fundo, no Rio Grande do Sul e Caarapó no Mato Grosso do Sul;

A **JBS Aves** foi criada para abrigar os novos ativos, e elevará em mais de 15% (quinze por cento) a capacidade de produção de frango a nível internacional, com o abate de 9 milhões de aves por dia;

A **JBS Aves** retomou as operações em junho de 2012, inicialmente abatendo 840 mil aves/dia, operando com sua capacidade plena a partir de setembro de 2012;

A **JBS Aves,** por intermédio de sua unidade de fabricação de ração, inscrição estadual nº 28.376.365-5, irá adquirir milho junto a produtores rurais para utilização na fabricação de rações balanceadas ou alimentos para animais, bem como transferir milho para outros estabelecimentos da JBS Aves Ltda. estabelecidos nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A **JBS Aves** requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/021319/2012 a concessão de benefícios fiscais com o objetivo de viabilizar as referidas atividades;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93/2001, decidiu atender ao pedido apresentado, como estímulo à retomada e continuidade das operações do empreendimento e à geração de empregos e renda;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas

seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica concedido à **JBS Aves**, até 03 de outubro de 2013, crédito presumido nas operações interestaduais de transferência, com o produto agrícola milho, para outros estabelecimentos da JBS Aves Ltda., nas seguintes quantidades e percentuais:

I – 70% (setenta por cento) do ICMS incidente, até 100.000 (cem mil) toneladas anuais;

II – 50% (cinquenta por cento) do ICMS incidente, acima de 100.000 (cem mil) toneladas anuais, até 300.000 (trezentas mil) toneladas anuais;

III – 30% (trinta por cento) do ICMS incidente, acima de 300.000 (trezentos mil) toneladas anuais, até 500.000 (quinhentas mil) toneladas anuais.

Parágrafo primeiro. A utilização do crédito presumido de que trata esta cláusula veda e substitui a utilização de quaisquer outros créditos decorrentes da entrada de mercadorias ou do recebimento de serviços a ele vinculado, inclusive os decorrentes de operações de exportação ou remessa com o fim específico de exportação.

Parágrafo segundo. A quantidade que exceder as 500.000 (quinhentas mil) toneladas anuais não será beneficiada pelo crédito presumido de que trata esta cláusula, ficando sujeita ao recolhimento integral do ICMS incidente nas respectivas operações.

Cláusula segunda. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I – implica a suspensão dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II – implica a exigência do crédito tributário, incluídos o ICMS, a multa aplicável e os acréscimos cabíveis, sem a aplicação do benefício ou do incentivo, ou o valor relativo à parcela não paga em face da utilização do benefício ou do incentivo, observadas as disposições do Decreto nº 12.632, de 13 de outubro de 2008, quando for o caso;

III – obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelados os benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário.

Cláusula terceira. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEFAZ/MS, ouvida a **JBS Aves** quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula quarta. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em

764

decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 03 de outubro de 2013.

Cláusula quinta. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2012.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

JBS Aves Ltda.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

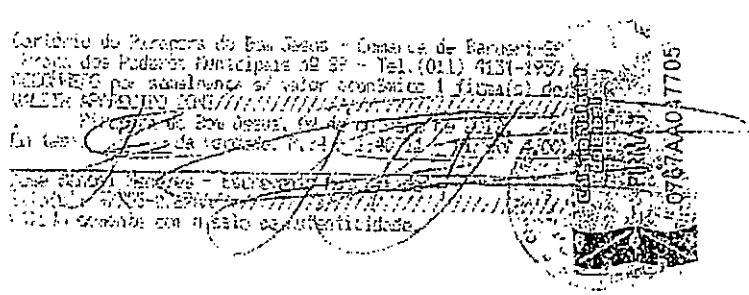

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 757/2012

Segundo Aditivo ao Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa JBS Aves Ltda.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso,** e a empresa **JBS Aves Ltda.** doravante denominada **JBS Aves**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.199.996/0045-39 e Inscrição Estadual nº 28.376.365-5, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2001, Centro, em Caarapó, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni,**

CONSIDERANDO QUE:

A **JBS Aves** é uma empresa com atividade de abate de aves e fabricação de rações, localizada em Caarapó/MS, detentora de benefícios fiscais concedidos pelo Termo de Acordo nº 757/2012 e aditivo;

A **JBS Aves,** por intermédio de sua unidade de fabricação de ração, inscrição estadual nº 28.376.365-5, irá adquirir milho junto a produtores rurais para utilização na fabricação de rações balanceadas ou alimentos para animais, bem como transferir milho para outros estabelecimentos da JBS Aves Ltda. estabelecidos nos estados de Santa Catarina, Paraná Rio Grande do Sul;

Requereu no processo SEFAZ/MS nº 11/021319/2012, a prorrogação do prazo de concessão dos incentivos mencionados por mais um ano;

A **JBS Aves** vem cumprindo os compromissos constantes no Termo de Acordo, está instalada no Estado, incrementando a base produtiva e propiciando a geração de novos empregos e renda, bem como apresenta regularidade com as obrigações tributárias;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001, decidiu atender ao pedido apresentado como estímulo adicional à concretização dos objetivos pretendidos quando da assinatura do Termo de Acordo original,

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação à cláusula primeira do Termo de Acordo nº 757/2012, nos termos seguintes:

*"**Cláusula primeira.** Fica concedido à **JBS Aves**, até 03 de outubro de 2015, crédito presumido nas operações interestaduais de transferência, com o produto agrícola milho, para outros estabelecimentos da JBS Aves Ltda., nas seguintes quantidades e percentuais:*

I - 100% (cem por cento) do ICMS incidente, até 100.000 (cem mil) toneladas anuais;

II - 50% (cinquenta por cento) do ICMS incidente, acima de 100.000 (cem mil) toneladas anuais, até 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas anuais.

***Parágrafo primeiro.** A utilização do crédito presumido de que trata esta cláusula veda e substitui a utilização de quaisquer outros créditos decorrentes da entrada de mercadorias ou do recebimento de serviços a ele vinculado, inclusive os decorrentes de operações de exportação ou remessa com o fim específico de exportação.*

***Parágrafo segundo.** A quantidade que exceder as 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas anuais não será beneficiada pelo crédito presumido de que trata esta cláusula, ficando sujeita ao recolhimento integral do ICMS incidente nas respectivas operações."*

Cláusula segunda. O presente Aditivo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, produz efeitos desde 1º de setembro de 2014 e tem vigência até 03 de outubro de 2015.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2014.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jaderi Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

JBS Aves Ltda.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 1.2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEXTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO nº 639/2011

Sexto Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Seara Alimentos Ltda.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **Reinaldo Azambuja Silva** e pelo Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), **Marcio Campos Monteiro**, e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE/MS), **Jaime Elias Verruck,** e a empresa **Seara Alimentos Ltda.**, doravante denominada **Seara**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0061-91 e Inscrição Estadual nº 28.258.654-7, estabelecida à rodovia BR 163, Km 07, em Dourados/MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**

CONSIDERANDO QUE:

A **Seara** é um complexo agro-industrial localizado em Dourados, neste Estado, com atividades de abate de suínos e industrialização de carnes e fabricação de rações, detentora de incentivos fiscais para a ampliação de seu empreendimento concedidos pelo Termo de Acordo 639/2011 e Aditivos;

Requereu no processo SEMADE/MS nº 21/000.056/2003 – volume II, inclusão de autorização para importação de milho pelo regime de drawback (CFOP 3.127) para fins de utilização na fabricação de ração de animais, que após o abate o produto será exportado e alteração do percentual do benefício de 50%(cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) no caso e remessa ou comercialização de milho importado do exterior;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93/2001, decidiu atender ao pedido da empresa, como forma de otimizar as operações contábeis da empresa neste Estado e ainda como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com a celebração do Termo de Acordo original,

RESOLVEM celebrar o presente Sexto Aditivo ao Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao inciso oitavo e ao parágrafo décimo, ambos da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 639/2011, nos termos seguintes:

" *VIII - crédito presumido equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto incidente nas operações de saídas interestaduais, realizadas com as mercadorias importadas do exterior com diferimento do pagamento de ICMS nos termos do inciso VII, vedada a utilização de quaisquer outros créditos a elas vinculados;*

Parágrafo décimo. *Os produtos para comercialização importados pela* ***Seara*** *devem ser objeto de Nota Fiscal de entrada com as codificações CFOP 3102 e 3127."*

Cláusula segunda. O presente Sexto Aditivo a Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional ou Estadual, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2028.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2016.

Estado de Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja Silva
Governador de Estado

Seara Alimentos Ltda.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

Marcio Campos Monteiro
Secretário de Estado de Fazenda

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico

9.299
20 JS 09 16

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO nº 639/2011

Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Seara Alimentos Ltda.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado**, neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR/MS), **Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias** e a empresa **Seara Alimentos Ltda.**, doravante denominada **Seara**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0061-91 e Inscrição Estadual nº 28.258.654-7, estabelecida à rodovia BR 163, Km 07, em Dourados, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**

CONSIDERANDO QUE:

A **Seara** é um complexo agro-industrial localizado em Dourados, neste Estado, com atividades de abate de suínos e industrialização de carnes (28.258.654-7) e fabricação de rações (28.312.579-9), detentora de incentivos fiscais para a ampliação de seu empreendimento concedidos pelo Termo de Acordo 639/2011;

O Grupo JBS adquiriu recentemente a Seara e pretende incrementar as operações interestaduais de transferências de milho e outros grãos de Mato Grosso do Sul para estabelecimentos da empresa em Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Bahia e Minas Gerais;

Requereu no processo SEPROTUR/MS nº 21/000.056/2003 – volume II, a alteração do mencionado instrumento de forma que o incentivo nas citadas operações alcance a quantidade que a Seara pretende transferir;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93/2001, decidiu atender ao pedido da empresa, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com a celebração do Termo de Acordo original,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao inciso XV da cláusula terceira e acrescentados os parágrafos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo do Termo de Acordo nº 639/2011, nos termos seguintes:

"XV - Benefício fiscal de crédito presumido nas operações tributadas interestaduais, realizadas pelas unidades fábrica de rações da ***Seara*** *(IE 28.312.579-9 e 28.292.668-2), com grãos*

e cereais adquiridos em operações internas, nas seguintes quantidades e percentuais:

a) 100 % (cem por cento) do ICMS incidente, até 300.000 (trezentas mil) toneladas anuais;
b) 50% (cinquenta por cento) do ICMS incidente, acima de 300.000 (trezentas mil) toneladas anuais, até 600.000 (seiscentas mil) toneladas anuais.

Parágrafo décimo oitavo. *A utilização do crédito presumido de que trata o inciso XV da cláusula terceira veda e substitui a utilização de quaisquer outros créditos decorrentes da entrada de mercadorias ou do recebimento dos serviços, vinculados às operações de saídas interestaduais tributadas com os referidos grãos e cereais, inclusive os decorrentes de operações de exportação ou remessa com fim específico de exportação dos mesmos, observado o disposto no parágrafo décimo nono, sem prejuízo de redução de base de cálculo, desde que prevista na legislação tributária estadual.*

Parágrafo décimo nono. *A utilização do crédito presumido a que se refere o parágrafo anterior não implica no estorno do crédito acaso existente, na data de assinatura deste instrumento, nas unidades fabricas de rações da* ***Seara*** *(IE 28.312.579-9 e 28.292.668-2).*

Parágrafo vigésimo. *Para efeito do disposto no inciso XV da cláusula terceira, a quantidade que exceder as 600.000 (seiscentas mil) toneladas anuais não será beneficiada pelo crédito presumido de que trata o referido inciso, ficando sujeita ao recolhimento integral do ICMS incidente nas respectivas operações.*

Cláusula segunda. O presente Aditivo a Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 30 de abril de 2026.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2013.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Seara Alimentos Ltda.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 1.3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO nº 638/2011

Aditivo a Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Seara Alimentos Ltda.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Jader Rieffe Julianelli Afonso** e da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR/MS), **Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias Seara Alimentos Ltda.**, doravante denominada **Seara**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0038-42 e Inscrição Estadual nº 28.263.949-7 doravante denominada **Seara**, estabelecida à Rodovia BR 060, Km 412, s/nº, Zona Suburbana, em Sidrolândia, MS, neste ato representada por seu Procurador, **Valdir Aparecido Boni**.

CONSIDERANDO QUE:

A **Seara** é um complexo agro-industrial localizado em Sidrolândia, neste Estado, desenvolvendo atividades de abate e industrialização de aves (28.263.949-7), incubatório e núcleo genético (28.630.376-0) e fabricação de rações (28.292.668-2), detentora de incentivos fiscais para a ampliação de seu empreendimento concedidos pelo Termo de Acordo 638/2011;

O Grupo JBS adquiriu recentemente a Seara e pretende incrementar as operações interestaduais de transferências de milho e outros grãos de Mato Grosso do Sul para estabelecimentos da empresa em Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio Grande de Sul, Distrito Federal, Bahia e Minas Gerais;

Requereu no processo SEPROTUR/MS nº 21/000.208/2002, a alteração do mencionado instrumento de forma que o incentivo nas citadas operações alcance a quantidade que a Seara pretende transferir;

O **Estado**, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93/2001, decidiu atender ao pedido da empresa, como estímulo adicional à concretização do objetivo que se pretendeu com a celebração do Termo de Acordo original,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo a Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. Fica dada nova redação ao inciso XII e acrescentados os parágrafos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro da cláusula terceira do Termo de Acordo nº 638/2011, nos termos seguintes:

"XII - Benefício fiscal de crédito presumido nas operações tributadas interestaduais, realizadas pelas unidades fábrica de rações da ***Seara*** *(IE 28.312.579-9 e 28.292.668-2), com grãos e cereais adquiridos em operações internas, nas seguintes quantidades e percentuais:*

a) 100 % (cem por cento) do ICMS incidente, até 300.000 (trezentas mil) toneladas anuais;

b) 50% (cinquenta por cento) do ICMS incidente, acima de 300.000 (trezentas mil) toneladas anuais, até 600.000 (seiscentas mil) toneladas anuais.

Parágrafo décimo primeiro. *A utilização do crédito presumido de que trata o inciso XII da cláusula terceira veda e substitui a utilização de quaisquer outros créditos decorrentes da entrada de mercadorias ou do recebimento dos serviços, vinculados às operações de saídas interestaduais tributadas com os referidos grãos e cereais, inclusive os decorrentes de operações de exportação ou remessa com fim específico de exportação dos mesmos, observado o disposto no parágrafo décimo segundo, sem prejuízo de redução de base de cálculo, desde que prevista na legislação tributária estadual.*

Parágrafo décimo segundo. *A utilização do crédito presumido a que se refere o parágrafo anterior não implica no estorno do crédito acaso existente, na data de assinatura deste instrumento, nas unidades fábricas de rações da* ***Seara*** *(IE 28.312.579-9 e 28.292.668-2).*

Parágrafo décimo terceiro. *Para efeito do disposto no inciso XII da cláusula terceira, a quantidade que exceder as 600.000 (seiscentas mil) toneladas anuais não será beneficiada pelo crédito presumido de que trata o referido inciso, ficando sujeita ao recolhimento integral do ICMS incidente nas respectivas operações."*

Cláusula segunda. Fica dada nova redação à cláusula quarta do Termo de Acordo nº 638/2011, nos termos que seguem:

*"**Cláusula quarta**. Caso a Seara decida efetuar investimentos em instalações para abate ou industrialização de bovinos ou aves em Sidrolândia/MS, será concedido benefício fiscal de crédito outorgado de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos investimentos fixos para esse fim, nas mesmas condições dispostas no Termo de Acordo nº 637/2011."*

Cláusula terceira. O presente Aditivo a Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra

em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 30 de abril de 2026.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2013.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Jader Rieffe Julianelli Afonso
Secretário de Estado de Fazenda

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

Seara Alimentos Ltda.

Valdir Aparecido Boni
Procurador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

0767AA092214

772

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO nº 638/2011

Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Seara Alimentos S.A.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, doravante denominado **Estado,** neste ato representado pelo Governador de Estado, **André Puccinelli** e pelos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MS), **Mário Sérgio Maciel Lorenzetto** e da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR/MS), **Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias** e a empresa **Seara Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0038-42 e Inscrição Estadual nº 28.263.949-7 doravante denominada **Seara**, estabelecida à Rodovia BR 060, Km 413, em Sidrolândia, MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Mayr Bonassi** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Ivo José Dreher**,

CONSIDERANDO QUE:

A **Seara** é um complexo agro-industrial localizado em Sidrolândia, neste Estado, desenvolvendo atividades de abate e industrialização de aves (28.263.949-7), incubatório e núcleo genético (28.630.376-0) e fabricação de rações (28.292.668-2), com projeto de **expansão** de seu empreendimento e requereu no processo SEPROTUR/MS nº 21/000.208/2002, a concessão de incentivos fiscais objetivando viabilizar a referida ampliação;

Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 05 de novembro de 2001 (LC nº 93/2001) e em virtude de relevantes interesses econômico, social ou fiscal, o Governador do Estado pode firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou incentivos diversos daqueles previstos na referida Lei;

O empreendimento econômico produtivo que resulta na ampliação de estabelecimentos industriais neste Estado, ainda que mediante a utilização de benefício fiscal, fomenta a economia e gera receita nova do ICMS, fato que justifica a concessão de benefícios fiscais como estímulo à realização de investimentos dessa natureza;

A concessão de benefício constitui fator determinante para que a **Seara** amplie suas atividades e se consolide neste Estado, incrementando a base produtiva e circulatória de bens e propiciando a geração de novos empregos e renda,

O significativo montante de investimentos a serem realizados, aliada a expressiva quantidade de empregos indiretos que serão gerados, bem como o aumento da movimentação econômica resultante, enquadram o empreendimento no critério de elevado interesse estratégico estadual e justificam a concessão de incentivos diferenciados;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A **Seara** compromete-se a ampliar e manter em pleno funcionamento seu complexo agro-industrial localizado em Sidrolândia, neste Estado em conformidade com o projeto técnico a ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Industrial deste Estado (CDI/MS) para efeito de concessão de benefício fiscal previsto na LC nº 93/2001, com as características abaixo descritas:

I - localização:
BR 060, Km 413, em Sidrolândia, MS;

II - área utilizada:
Atual: Construída: 16.055 m²;
Futura: Construída: 8.800 m²;
Terreno: 183.200 m²;

III - investimentos programados:
R$ 115.000.000,00;
- Construção Civil - R$ 32.000.000,00;
- Máquinas e Equipamentos - R$ 59.000.000,00;
- Instalações - R$ 24.000.000,00.

O projeto prevê investimentos em fábrica de rações, incubatório de ovos granjas de matrizes de frangos, área para recebimento de animais, áreas de corte e desossa de frangos e áreas de apoio (lavanderia, refeitório, vestiários, etc.). Para tanto, serão adquiridos maquinários destinados ao abate, corte e desossa de frangos;

IV - abate de aves (cabeças/dia):
Atual: 185.000;
Após a ampliação: 320.000;

V - principais produtos:
Cortes de frango, frango congelado e frango resfriado, *in natura*;

VI - empregos novos gerados:
Expansão: Diretos: 630, Indiretos: 1.200;

VII - faturamento anual previsto:
Atual (2010): R$ 336.535.228,98;
Futuro (2016): R$ 528.000.000,00;

VIII - prazo de implantação da expansão:
Início: jan/2010 - Término: dez/2015.

Cláusula segunda. A **Seara** compromete-se também a cumprir as seguintes obrigações:

I - prestar à SEPROTUR/MS as informações, previstas no art. 7º do Decreto nº 10.604/2001, nos seus respectivos prazos, especialmente sobre o estágio das obras de ampliação do empreendimento incentivado, e a data do início de suas atividades;

II - apurar, na forma disciplinada pela SEFAZ/MS, o saldo do imposto a recolher incidente sobre suas operações, efetuando o seu recolhimento nos prazos legais;

III - recolher, mensalmente, ao Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS), o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do benefício fruído no período de apuração do imposto, por meio de DAEMS, código 913;

IV - cumprir as condições estabelecidas em acordo setorial para as empresas do mesmo segmento econômico da **Seara**, quanto à contratação de mão-de-obra, salários e qualificação profissional;

V - informar à SEPROTUR/MS, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, quaisquer alterações no contrato social da empresa ou no objeto do benefício;

VI - informar por meio da GIA Benefício Fiscal, na forma e prazo estabelecidos pela SEFAZ/MS, os dados para fins de cálculos dos incentivos fiscais ora concedidos, separadamente por percentuais, operações realizadas e tipo de benefício fiscal;

VII - elaborar semestralmente relatório físico financeiro, com os respectivos documentos que o instruírem, comprovando a realização dos investimentos referidos na cláusula primeira, que deverá ser mantido em arquivo para exibição ao **Estado**, quando solicitado;

VIII - observar o disposto na Lei nº 3953, de 11 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A SEFAZ/MS e a SEPROTUR/MS podem, dentro de suas respectivas competências, estabelecer, alterar e disciplinar prazos e formas para a apresentação de documentos e informações, necessários para assegurar o cumprimento dos compromissos que tratam este acordo.

Cláusula terceira. O **Estado**, como incentivo à ampliação e manutenção do empreendimento a que se refere este instrumento, concede à **Seara** o benefício fiscal regido pelos seguintes incisos, pelo prazo de 15 (quinze) anos:

I - benefício fiscal equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) do saldo devedor do ICMS apurado na forma disposta na LC nº 93/2001, aplicado exclusivamente às operações realizadas com a **produção atual** de aves abatidas neste Estado, seus subprodutos e derivados "in natura" e/ou industrializados, que será deduzido do saldo devedor que tenha resultado como efetiva e regularmente devido;

II - benefício fiscal equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS apurado na forma disposta na LC nº 93/2001, aplicado exclusivamente às operações **decorrentes de sua ampliação** e realizadas com aves abatidas neste Estado, seus subprodutos e derivados "in natura" e/ou industrializados, que será deduzido do saldo devedor que tenha resultado como efetiva e regularmente devido;

III - diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente neste Estado e a alíquota interestadual vigente na unidade federativa de origem, incidente nas transferências ou nas aquisições, em outras unidades da Federação, de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, não produzidos ou comercializados neste Estado, para o momento em que ocorrer a sua alienação ou a saída interestadual de seu estabelecimento localizado neste Estado;

IV - diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, não produzidos ou comercializados neste Estado, para o momento em que ocorrer a sua alienação ou a saída interestadual;

V - diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, existentes no mercado estadual para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento, devendo o ICMS - Importação ser debitado em conta gráfica;

VI - regime especial para apuração mensal, em substituição ao pagamento à vista em cada operação, do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido sobre as entradas oriundas de outras unidades da Federação incidente sobre aquisições de ativo imobilizado e materiais de uso e consumo, inclusive os materiais para construção da unidade industrial, extensivo aos seus estabelecimentos com as inscrições estaduais previstas no inciso VII;

VII - regime especial para apuração mensal de dilatação do prazo de pagamento do ICMS decorrente das saídas de produção próprias, podendo os valores ser debitados em conta gráfica e compensados com eventual saldo credor, para as unidades com inscrições estaduais nº 28.263.949-7, 28.292.668-2 e 28.630.376-0;

VIII - autorização específica, mediante requerimento à Superintendência Tributária da SEFAZ/MS, de compensação centralizada de saldos devedores e credores de ICMS das unidades da **Seara** inscritas sob nº 28.292.668-2, 28.263.949-7, 28.630.376-0 e 28.288.614-1, ficando estabelecida como centralizadora a inscrição 28.263.949-7;

IX - autorização para o lançamento a débito em conta gráfica relativo ao ICMS ao diferencial de alíquotas, devido sobre as entradas oriundas de outras unidades da Federação, sobre produtos destinados ao consumo e ativo imobilizado, inclusive os materiais para construção, podendo o valor ser transferido para filial centralizadora e compensado com saldo credor, se houver;

X - autorização para manutenção dos créditos decorrentes das entradas interestaduais de animais vivos para abate, com carga tributária de até 7% (sete por cento), desde que representem até 30% (trinta por cento) do total de animais abatidos no período;

XI - autorização para que o recolhimento do imposto devido sobre saídas interestaduais de aves vivas de descartes, graxa industrial e sebo ocorra no mesmo prazo estabelecido no calendário fiscal para aves abatidas, podendo ser centralizado e compensado com eventual saldo credor;

XII - autorização para que a **Seara** adquira em conjunto pelas unidades fábricas de rações (IE 28.312.579-9 e 28.292.668-2) grãos e cereais em operações internas e promova sua saída tributada interestadual, podendo compensar o imposto com saldo credor existente até o limite de:

a) até 100.000 toneladas/anuais - 100% (cem por cento) do ICMS;
b) de 100.000 até 150.000 t/ano - 50% (cinquenta por cento) do ICMS;
c) acima de 150.000 t/ano - recolhimento integral.

Parágrafo primeiro. Para fins de aplicação dos benefícios previstos neste instrumento, considera-se expansão o faturamento mensal que ultrapassar R$ 25.887.325,31 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) (R$ 336.535.228,98 – trezentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos - em 2010), deduzidas devoluções e entradas por transferências, a ser corrigido em janeiro de cada ano, pela variação da UFERMS (IGPDI).

Parágrafo segundo. Após a conclusão das obras de ampliação, o benefício previsto no inciso II desta cláusula aplicar-se-á a toda produção de aves desta unidade, produzindo efeitos a partir da data da comunicação formal da empresa à SEFAZ/MS, a ser comprovada mediante vistoria.

Parágrafo terceiro. Em relação às saídas beneficiadas com redução de base de cálculo deverá ser observada a regra de vedação do aproveitamento de créditos de matérias-primas e insumos vinculados, inclusive serviço de transporte, prevista no art. 12 do Decreto 12.056, de 08 de março de 2006, hipótese em que os créditos escriturados devem ser estornados proporcionalmente ao total de saídas no período de apuração.

Parágrafo quarto. Para determinação do saldo devedor (base de cálculo do incentivo) de que tratam os incisos I e II, deverão ser considerados todos os créditos e débitos de todas as unidades da **Seara** vinculadas à produção e ao abate de aves, excetuando-se os valores decorrentes de diferencial de alíquota e substituição tributária.

Parágrafo quinto. Fica a **Seara** autorizada a não excluir da base de cálculo dos benefícios previstos nos incisos I e II desta cláusula, os valores correspondentes ao ICMS diferido nas operações internas com insumos e matérias-primas de produção sul-mato-grossense.

Parágrafo sexto. Para utilização dos benefícios previstos nos incisos III a V desta cláusula a empresa deve observar os procedimentos definidos em comunicado da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ/MS e, em relação às máquinas e equipamentos, obter atestados emitidos pela Federação das Indústrias e pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando a não produção ou comercialização das máquinas e equipamentos industriais, que deverão ser mantidos em arquivo para exibição ao **Estado**, quando solicitado.

Parágrafo sétimo. No caso de entradas interestaduais de máquinas e equipamentos industriais com pelo menos 12 meses de uso fica dispensada a obtenção dos atestados previstos no parágrafo anterior, assegurada, porém a fruição do benefício do diferimento previsto nos incisos III e IV.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo saídas de máquinas e equipamentos industriais adquiridos com o benefício de diferimento do ICMS antes de decorrido o prazo de cinco anos, o valor do imposto diferido deverá ser apurado proporcionalmente ao período remanescente a contar da data da saída dos bens até o final do prazo dos cinco anos, devendo o imposto devido ser debitado em conta gráfica, observadas as demais disposições do presente Termo de Acordo.

Parágrafo nono. Na eventualidade de se estabelecer, por Emenda Constitucional, Lei Complementar ou Convênio ICMS, prazo menor para vigência ou prorrogação de benefícios fiscais, este prevalecerá sobre os estabelecidos neste Termo de Acordo.

Parágrafo décimo. Conforme disposto nos artigos 68 e 71-A do Regulamento do ICMS (Decreto nº 9.203/98) os estabelecimentos detentores de créditos acumulados de ICMS poderão transferi-los a outros estabelecimentos da mesma empresa, bem como para outros contribuintes deste Estado, mediante prévia e expressa autorização por parte do Superintendente de Administração Tributária ou do Secretário da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos definidos na norma legal correspondente.

Cláusula quarta. Caso a **Seara** decida efetuar investimentos em instalações para abate ou industrialização de bovinos em Sidrolândia, MS, será concedido benefício fiscal de crédito outorgado de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos investimentos fixos para esse fim, nas mesmas condições dispostas no Termo de Acordo nº 637/2011..

Cláusula quinta. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento, a redução dos níveis de produção, a desativação ou o encerramento das atividades econômico-produtivas, nos casos injustificados, ou a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, bem como de outras situações previstas no art. 21 de LC nº 93/2001:

I – implica a suspensão imediata dos benefícios fiscais nele previstos até a apuração conclusiva dos eventos dados como infracionais, mediante notificação à empresa nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.604/2001, dando início ao processo de cancelamento;

II – obriga a restituição ao Tesouro Estadual, no caso de cancelado dos benefícios ou incentivos, dos valores pecuniários antes fruídos e que acaso ela tenha sido condenada a restituir, com encargos legais idênticos àqueles incidentes sobre a cobrança do crédito tributário;

III – autoriza também a denúncia unilateral do presente Termo de Acordo, eximindo o Estado das obrigações que lhe cabem.

Cláusula sexta. Ficam revogados o Termo de Acordo nº 457, firmado em 1º de outubro de 2009 e seu Aditivo, de 20 de dezembro de 2010.

Cláusula sétima. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos titulares da SEFAZ/MS e da SEPROTUR/MS, ouvida a **Seara** quando o assunto for de relevante interesse.

Cláusula oitava. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente Termo de Acordo fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula nona. O presente Termo de Acordo está sujeito a adaptações em decorrência de possíveis alterações no Sistema Tributário Nacional, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 01 de maio de 2011 e vigência até 30 de abril de 2026.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

Campo Grande, MS, 25 de julho de 2011.

Estado de Mato Grosso do Sul

André Puccinelli
Governador de Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Secretária de Estado de Desenvolvimento
Agrário, da Produção, da Indústria,
do Comércio e do Turismo

Seara Alimentos S.A.

José Mayr Bonassi
Diretor Presidente

Ivo José Dreher
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 2

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 2 – ACRE

Em 2012, a JBS adquiriu ativos da empresa Frigorífico Santa Marina, com Unidades em Ariquemes no Estado de Rondônia e em Rio Branco no Acre. No primeiro semestre de 2012, nas tratativas correlatas, o então Diretor Tributário do frigorífico adquirido, Sr. Valdemir de Lima, me procurou nas dependências da JBS em São Paulo e sugeriu um encontro com o Agente Fiscal de Rendas da Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, Sr. Carlos Alberto. Na ocasião, Valdemir me informou que havia um esquema pelo qual a empresa poderia recolher menos ICMS, pagando, em contrapartida, um percentual para o Sr. Carlos Alberto.

Assim, nesse primeiro semestre de 2012, Valdemir e eu viajamos para a cidade de Rio Branco/AC, a fim de encontrar o fiscal Carlos Alberto – reunião agendada por Valdemir e que ocorreu em hotel na capital acreana, cujo nome não me recordo. Nessa ocasião, o referido agente fiscal informou que poderia continuar reduzindo o valor do ICMS a pagar do Serviço de Transporte, bem como sobre as saídas de Carnes, Miúdos e Subprodutos. Os percentuais a pagar ao fiscal seriam aplicados sobre o montante que a JBS deixaria de recolher, da seguinte forma: 32% sobre a atividade do Frigorífico (carnes/miúdos) e 50% do ICMS de Transporte, percentuais que foram reduzidos no ano de 2013, porém não me lembro a que número.

A dinâmica funcionou assim: a cada final de mês, eu fazia as apurações reais do imposto e encaminhava ao fiscal Carlos Alberto, que me devolvia uma planilha com o nome do favorecido para pagamento, ao lado dos valores que deveriam ser pagos conforme o percentual combinado. Eu então encaminhava esta última planilha a Demilton, que procedia à operacionalização do pagamento como indicado. Essa sistemática funcionou conforme as datas e os valores aproximados que constam da tabela abaixo, que faz parte das planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41).

Valores pagos a título de propina a Carlos Alberto:

Data	Favorecido	Histórico	Valor R$
29/05/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	114.266,00
14/06/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	187.506,65
10/07/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	141.079,82
20/08/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	115.766,00
02/10/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	148.489,00

05/11/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	96.815,00
28/11/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	128.554,00
18/12/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	141.966,00
06/02/2013	Vanderlei Lopes de Oliveira	Propina – ICMS	160.510,17
25/02/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	Propina – ICMS	187.335,33
15/03/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	Propina – ICMS	126.822,00
06/05/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	Propina – ICMS	135.006,43
22/05/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	119.974,00
08/07/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	159.069,00
09/08/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	163.187,00
12/09/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	204.923,00
18/10/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	148.363,00
17/12/2013	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	154.222,00
23/01/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	179.880,78
06/03/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	187.715,59
18/03/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	134.976,45
26/06/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	68.940,32
29/10/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	236.420,66
23/09/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	213.047,47
18/09/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	280.817,87
23/07/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	262.519,71
18/06/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	110.949,31
06/11/2014	América Distr. Mat. Construção	Propina – ICMS	200.778,19
22/12/2014	V de Lima Cobranças ME	Propina – ICMS	192.864,90
12/01/2015	V de Lima Cobranças ME	Propina – ICMS	181.716,93
10/02/2015	V de Lima Cobranças ME	Propina – ICMS	200.266,27
Total			**5.084.748,85**

Esta tabela representa os valores apurados até a presente data.

EVENT. AC

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
29/05/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	114.266,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
15/06/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	187.506,65	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
10/07/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	141.079,82	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
20/08/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	115.766,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
02/10/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	148.489,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
05/11/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	96.815,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
28/11/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	128.554,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
18/12/2012	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	141.966,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
06/02/2013	Vanderlei Lopes de Oliveira	138.304.748-06	341	0664	45314-9	160.510,17	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
25/02/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	621.623.062-04	399	0772	06088-96	187.335,33	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
15/03/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	621.623.062-04	399	0772	06088-96	126.822,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
06/05/2013	Tissiana Pereira Rodrigues	621.623.062-04	399	0772	06088-96	135.006,43	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
22/05/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	119.974,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
08/07/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	159.069,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
09/08/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	163.187,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
12/09/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	204.923,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
18/10/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	148.363,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
17/12/2013	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	154.222,00	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
23/01/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	179.880,78	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
06/03/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	187.715,59	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
18/03/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	134.976,45	Event. Boni - AC	Doleiros/Terceiros
18/06/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	110.949,31	Event. Boni - AC -ref. março/14	Doleiros/Terceiros
26/06/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	68.940,32	Event. Boni - AC -ref. Abril/14	Doleiros/Terceiros
23/07/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	262.519,71	Event. Boni - AC -ref. maio/14	Doleiros/Terceiros
18/09/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	280.817,87	Event. Boni - AC -ref. junho/14	Doleiros/Terceiros
23/09/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	213.047,47	Event. Boni - AC -ref. julho/14	Doleiros/Terceiros
29/10/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	236.420,66	Event. Boni - AC -ref. Agosto/14	Doleiros/Terceiros
06/11/2014	America Distribuidora de Materiais de Costrução	08.877.119/0002-30	237	0427-8	96.803-0	200.778,19	Event. Boni - AC -ref. Setembro/14	Doleiros/Terceiros
			Total			4.509.900,75		

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal	324
Série:	E
Data Emissão:	16/12/2014
Certificação:	F0635-FD52D

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIAMA COBRANCAS
CNPJ/CPF: 08.277.469/0001-55 Insc. Municipal: 78670 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES Nº: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-080
E-mail: valdemlr@oasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE Nº: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADA

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	199.860,0000	199.860,00

VALOR TOTAL DA NOTA	R$ 199.860,00

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 199.860,00	3,5000%	R$ 6.995,10
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R$ 36874,17 (18,4500%) | VALOR LÍQUIDO DA NOTA | R$ 199.860,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 12/2014 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 16/12/2014 11:00:13
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 16/12/2014 às 11:00:19

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 324
Certificação
F0635-FD52D

794

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 325
Série: E
Data Emissão: 02/01/2016
Certificação: 60ABE-D68CB

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIAMA COBRANCAS
CNPJ/CPF: 08.277.469/0001-56 Insc. Municipal: 78670 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES N°: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-080
E-mail: valdomir@aasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE N°: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADO

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	188.307,7000	188.307,70

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 188.307,70

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 188.307,70	3,5000%	R$ 6.590,77
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R$ 34742,77 (18,4500%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 188.307,70

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 01/2015 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 2/1/2015 14:04:39
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 02/01/2015 às 02:04:41

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 325
Certificação
60ABE-D68CB

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 330
Série: E
Data Emissão: 02/02/2015
Certificação: 5EC7E-4F9DE

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIMA COBRANCAS
CNPJ/CPF: 08.277.489/0001-55 Insc. Municipal: 78670 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES Nº: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-080
E-mail: valdemir@oasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE Nº: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADO

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	50.000,0000	50.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	R$ 50.000,00

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	3,5000%	R$ 1.750,00
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R$ 9225,00 (18,4500%) | VALOR LÍQUIDO DA NOTA | R$ 50.000,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 02/2015 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 2/2/2015 13:36:33
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 02/02/2015 às 01:36:35

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 330
Certificação
5EC7E-4F9DE

786

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 331
Série: E
Data Emissão: 02/02/2015
Certificação: AC184-1F8A2

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIAMA COBRANCAS
CNPJ/CPF: 08.277.489/0001-55 Insc. Municipal: 78670 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES Nº: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-080
E-mail: valdemir@aasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE Nº: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADO

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	55.000,0000	55.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	R$ 55.000,00

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.000,00	3,5000%	R$ 1.925,00
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R$ 10147,50 (18,4500%) | VALOR LÍQUIDO DA NOTA | R$ 55.000,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 02/2015 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 2/2/2015 13:39:00
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 02/02/2015 às 01:39:02

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 331
Certificação
AC184-1F8A2

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 332
Série: E
Data Emissão: 03/02/2015
Certificação: 4026C-5FA0E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIAMA COBRANCAS
CNPJ/CPF: 08.277.489/0001-55 Insc. Municipal: 78870 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES Nº: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-080
E-mail: valdomlr@aasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE Nº: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADO

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	51.500,0000	51.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA	R$ 51.500,00

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.500,00	3,5000%	R$ 1.802,50
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado de Impostos: R$ 9501,75 (18,4500%) | VALOR LÍQUIDO DA NOTA | R$ 51.500,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 02/2015 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 3/2/2015 13:42:29
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 03/02/2015 às 01:42:32

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 332
Certificação
4026C-5FA0E

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota Fiscal: 333
Série: E
Data Emissão: 03/02/2015
Certificação: 2E1DF-000EA

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: V DE LIMA COBRANCAS ME
Nome Fantasia: V DE LIMA COBRANÇAS
CNPJ/CPF: 08.277.489/0001-55 Insc. Municipal: 78670 Insc. Estadual:
Endereço: AV CEL JOSE SOARES MARCONDES Nº: 871
Bairro: BAIRRO BOSQUE Compl.: SALA 72
Município: PRESIDENTE PRUDENTE UF: SP CEP: 19010-060
E-mail: valdemir@aasp.org.br Telefone: 1832231997

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: JBS S/A
CNPJ/CPF: 02.916.265/0027-07 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE Nº: 500
Bairro: VILA JAGUARA Compl.:
Município: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05118-100
E-mail: Telefone: 1131444080

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRESTADO

Item	Tributável	Qtde.	Vl. Unitário R$	Total R$
SERVIÇOS PRESTADOS	Sim	1,00	51.029,8100	51.029,81

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 51.029,81

Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.029,81	3,5000%	R$ 1.786,04
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Aproximado dos Impostos: R$ 9415,00 (18,4500%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 51.029,81

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.22 - Cobrança em geral.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 02/2015 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Data Geração: 3/2/2015 13:45:32
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8291100 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 03/02/2015 às 01:45:34

Recebi(emos) de: V DE LIMA COBRANCAS ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

____/____/____ Data

_____ Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 333
Certificação
2E1DF-000EA

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 3

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 3 – ARIQUEMES/RO

Em 2012, a JBS adquiriu os ativos da empresa Frigorífico Santa Marina, com Unidades em Ariquemes no Estado de Rondônia e Rio Branco no Acre. No primeiro semestre de 2012, nas tratativas correlatas, o então Diretor Tributário do frigorífico adquirido, Sr. Valdemir, me procurou nas dependências da JBS em São Paulo e sugeriu um encontro com o Delegado Tributário da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia em Ariquemes, Sr. Abelar Anacleto. Na ocasião, Valdemir me informou que havia um esquema de proteção de fiscalizações tributárias pelo qual a empresa dona das unidades frigoríficas poderia se beneficiar, pagando, em contrapartida, o valor fixo mensal de R$-8.000,00 (oito mil reais) para o Delegado Abelar Anacleto.

Assim, nesse primeiro semestre de 2012, Valdemir e eu viajamos para a cidade de Ariquemes/RO, a fim de encontrar o Delegado Abelar – reunião agendada por Valdemir e que ocorreu em restaurante cujo nome não me recordo. Nessa ocasião, o Delegado Tributário me informou que ele poderia proteger a JBS de eventuais fiscalizações, bem como agilizar a recepção de livros e documentos fiscais.

Então, para dar efetividade ao acordado, mensalmente, eu entrava em contato com Demilton para que ele procedesse à operacionalização dos pagamentos acertados, que ocorreram conforme datas e valores aproximados apontados na tabela abaixo, que faz parte das planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41).

Informo ainda que, entre 2012 e 2014, a JBS manteve suas atividades sem que houvesse a intervenção de tal Delegado. Mas a companhia manteve os pagamentos relacionados à unidade frigorífica, em função da prévia existência do acordo referido entre o Delegado Tributário e o gestor da empresa adquirida.

Valores pagos a título de propina a Abelar Anacleto:

Data	Favorecido	Histórico	Valor R$
22/06/2012	Sandra Franco Santana	Propina – Proteção	8.000,00
13/07/2012	Sandra Franco Santana	Propina – Proteção	8.000,00
10/08/2012	Sandra Franco Santana	Propina – Proteção	8.000,00
11/09/2012	Sandra Franco Santana	Propina – Proteção	8.000,00
15/10/2012	Sandra Franco Santana	Propina – Proteção	8.000,00
28/11/2012	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
18/12/2012	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
03/09/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
03/01/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
15/03/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00

18/03/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	16.000,00
06/02/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
18/09/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	16.000,00
05/08/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
03/07/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
23/07/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
05/06/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
18/06/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	24.000,00
06/05/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	16.000,00
04/12/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
04/11/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
02/10/2013	Rosane Walter	Propina – Proteção	8.000,00
29/10/2014	Rosane Walter	Propina – Proteção	16.000,00
10/03/2015	Pagtos Parc. Ariquemes (Boni)	Propina – Proteção	24.000,00
11/06/2015	Pagtos Parc. Ariquemes (Boni)	Propina – Proteção	24.000,00
06/08/2015	Pagtos Parc. Ariquemes (Boni)	Propina – Proteção	16.000,00
Total			**296.000,00**

Esta tabela representa os valores apurados até a presente data.

Event. Ariquenes

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
22/06/2012	Sandra Franco Santana	315.873.482-68	237	1448-6	13536-4	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 01/07	Doleiros/Terceiros
13/07/2012	Sandra Franco Santana	315.873.482-68	237	1448-6	13536-4	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 02/07	Doleiros/Terceiros
10/08/2012	Sandra Franco Santana	315.873.482-68	237	1448-6	13536-4	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 03/07	Doleiros/Terceiros
11/09/2012	Sandra Franco Santana	315.873.482-68	237	1448-6	13536-4	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 04/07	Doleiros/Terceiros
15/10/2012	Sandra Franco Santana	315.873.482-68	237	1448-6	13536-4	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 05/07	Doleiros/Terceiros
28/11/2012	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 06/07	Doleiros/Terceiros
18/12/2012	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - 07/07	Doleiros/Terceiros
06/02/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Jan/13	Doleiros/Terceiros
15/03/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Fev/13	Doleiros/Terceiros
06/05/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	16.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Março e abril13	Doleiros/Terceiros
05/06/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Maio/13	Doleiros/Terceiros
03/07/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Junho/13	Doleiros/Terceiros
05/08/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Julho/13	Doleiros/Terceiros
03/09/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Agosto/13	Doleiros/Terceiros
02/10/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Setembro/13	Doleiros/Terceiros
04/11/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - outubro/13	Doleiros/Terceiros
04/12/2013	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Nov/13	Doleiros/Terceiros
03/01/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Dez/13	Doleiros/Terceiros
18/03/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	16.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Jan e Fev/14	Doleiros/Terceiros
18/06/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	24.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Mar/Abril/Maio14	Doleiros/Terceiros
23/07/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	8.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Junho14	Doleiros/Terceiros
18/09/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	16.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni - Julho e agosto/14	Doleiros/Terceiros
29/10/2014	Rosane Walter	632.257.949-53	001	1178-9	37.183-1	16.000,00	Event. Ariquemes, conf. solic. Boni -Setembro e outubro/'	Doleiros/Terceiros
10/03/2015	PAGAMENTOS PARC. ARIQUEMES (BONI)					24.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
11/06/2015	PAGAMENTOS PARC. ARIQUEMES (BONI)					24.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
06/08/2015	PAGAMENTOS PARC. ARIQUEMES (BONI)					16.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
			Total			296.000,00		

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 4

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 4 - EPITÁCIO

A JBS possui uma Unidade Frigorífica no Município de Presidente Epitácio desde o ano de 2004. Como responsável pela área tributária (ICMS) da empresa, eu acompanhava as fiscalizações da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo nesta filial desde o início e, em razão disso, conheci o Agente Fiscal de Rendas Roberto Frigato. Ao longo desses anos e em razão das atividades desenvolvidas, tal Unidade passou a gerar Créditos Acumulados de ICMS. No entanto, o processo de fiscalização e homologação de referidos créditos era e é lento, o que sempre dificultou o fluxo de caixa das empresas.

Nesse contexto, por volta de 2010, o fiscal Roberto Frigato trouxe a mim a proposta de agilização da fiscalização e homologação dos Créditos de ICMS daquela Unidade Filial, em contrapartida ao pagamento de um percentual (cujo número não me recordo). Essa porcentagem seria calculada sobre o valor do crédito liberado e o montante, segundo ele, seria dividido entre os Fiscais que atuariam nos processos – porém, não tenho elementos para saber se isso de fato aconteceu. De fato, a partir dos pagamentos feitos pela JBS a título de propina, créditos de ICMS foram fiscalizados e homologados.

Os pagamentos das vantagens indevidas eram operacionalizados por Demilton, a quem eu encaminhava as informações necessárias – favorecido e valores conforme o que fora acertado. Os dados – datas e valores aproximados – seguem na tabela abaixo, que faz parte das planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41).

Valores pagos a título de propina a Roberto Frigato:

Data	Favorecido	Histórico	Valor R$
17/03/2010	Ailton Gonzales de Oliveira	Propina–Liberação de Créditos	43.000,00
17/03/2010	Estela Frigato	Propina–Liberação de Créditos	14.700,00
17/03/2010	Marcela Silva Guinossi	Propina–Liberação de Créditos	3.140,00
12/09/2012	Amauri Braga Estrela	Propina–Liberação de Créditos	36.400,00
12/09/2012	Amauri Braga Estrela	Propina–Liberação de Créditos	34.800,00
12/09/2012	Estela Frigato	Propina–Liberação de Créditos	45.500,00
12/09/2012	Jaime Bordão	Propina–Liberação de Créditos	91.000,00
12/09/2012	Leonardo Thomas R.Guinossi	Propina–Liberação de Créditos	15.770,00
21/01/2013	Amauri Braga Estrela	Propina–Liberação de Créditos	55.000,00
21/01/2013	Amauri Braga Estrela	Propina–Liberação de Créditos	55.000,00
21/01/2-13	Elisa Frigato	Propina–Liberação de Créditos	36.000,00
21/01/2013	Estela Frigato	Propina–Liberação de Créditos	36.000,00
21/01/2013	Leonardo Thomas R.Guinossi	Propina–Liberação de Créditos	27.623,54
21/01/2013	Sandra Ap. Gonçalves Pinto	Propina–Liberação de Créditos	140.000,00
Total			**633.933,54**

Esta tabela representa os valores apurados até a presente data.

795

EVENT. EPITÂCIO

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
17/03/2010	Ailton Gonzalez de Oliveira	074.071.418-00	001	0897-4	6802-0	43.000,00	Event. EPT (Boni)	Doleiros/Terceiros
17/03/2010	Estela Frigato	346.972.248-09	001	4015-0	11963-6	14.700,00	Event. EPT (Boni)	Doleiros/Terceiros
17/03/2010	Marcela Silva Guinossi	312.917.748-58	001	0971-7	20928-7	3.140,00	Event. EPT (Boni)	Doleiros/Terceiros
12/09/2012	Amauri Braga Estrela	002.407.468-30	001	6628-1	301438-x	36.400,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
12/09/2012	Amauri Braga Estrela	002.407.468-30	033	0054	05-02691-4	34.800,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
12/09/2012	Estela Frigato	346.972.248-09	001	4015-0	11963-6	45.500,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
12/09/2012	Jaime Bordão	543.667.478-04	001	6628-1	302382-6	91.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
12/09/2012	Leonardo Thomas Reinaldo Guinossi	312.917.618-70	001	0971-7	20180-4	15.770,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Amauri Braga Estrela	002.407.468-30	001	6628-1	301438-X	55.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Amauri Braga Estrela	002.407.468-30	033	0054	05-02691-4	55.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Elisa Frigato	346.973.338-45	001	4015-0	11964-4	36.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Estela Frigato	346.972.248-09	001	4015-0	11963-6	36.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Leonardo Thomas Reinaldo Guinossi	312.917.618-70	001	0971-7	20180-4	27.623,54	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Sandra Aparecida Gonçalves Paulino	158.849.548-59	237	0037-0	40572-8	140.000,00	Event. Boni (Epitácio)	Doleiros/Terceiros
			Total			**633.933,54**		

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 5

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 5 - PPS RONDÔNIA

DOAÇÃO PARA CAMPANHA A GOVERNADOR DE RONDÔNIA PELO PPS, POR INDICAÇÃO DO SR. IVO CASSOL

A JBS S.A. possui unidades e atua no Estado de Rondônia desde 2004, com cujo Governo, na gestão de Ivo Cassol, sempre teve bom relacionamento.

No ano de 2010, por ocasião das eleições a Governador, por solicitação do Sr. Ivo Cassol – que tratou não me recordo se direto comigo ou com Joesley –, foram realizadas as doações eleitorais indicadas na tabela abaixo, que faz parte das planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41).

Pelo que tive conhecimento, foram feitas algumas doações de forma não oficial (caixa dois), mas não tiveram contrapartida quanto à obtenção de benefícios tributários ou outros.

DOAÇÕES PPS:

Data	Favorecido	Histórico	Valor R$
26/08/2010	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	200.000,00
26/08/2010	Eleições 2010 - Comitê Financeiro RO Estadual p/ Governador – PPS	Doação oficial	200.000,00
31/08/2010	Eleições 2010 - Comitê Financeiro RO Estadual p/ Governador – PPS	Doação oficial	200.000,00
02/09/2010	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	100.000,00
10/09/2010	Eleições 2010 - Comitê Financeiro RO Estadual p/ Governador – PPS	Doação oficial	200.000,00
24/09/2010	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	150.000,00
29/09/2010	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	150.000,00
22/10/2010	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	100.000,00
17/01/2011	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	100.000,00
31/01/2011	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	100.000,00
11/02/2011	Boletos s/ Identificação	Doação não oficial	100.000,00
TOTAL			**1.600.000,00**

Esta tabela representa os valores apurados até a presente data.

EVENT. PPS / RO

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
25/08/2010	02 Boletos anexos					200.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
02/09/2010	02 Boletos anexos					100.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
24/09/2010	03 Boletos anexos					150.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
29/09/2010	03 Boletos anexos					150.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
22/10/2010	02 Boletos anexos					100.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
17/01/2011	02 Boletos anexos					100.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
31/01/2011	02 Boletos anexos					100.000,00	Event. RO (Boni)	Doleiros/Terceiros
11/02/2011	02 Boletos anexos					100.000,00	Event. RO (Boni) 5 e 6	Doleiros/Terceiros
			Total			1.000.000,00		

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 6

VALDIR APARECIDO BONI

ANEXO COMPLEMENTAR 6 – PAGAMENTOS POR INDICAÇÃO DAVI MARIANO

Como já relatado no anexo 40, eu tinha relacionamento profissional com Davi Mariano, de forma que, no interesse do Grupo J&F, tratei com ele principalmente de:

- fiscalização e homologação de créditos legítimos da companhia;
- expedição de certidões negativas das J&F, JBS S.A., Flora, Vigor;
- registro de atos societários perante as Juntas Comerciais estaduais;
- agilização no desembaraço de mercadorias importadas, junto a portos e aeroportos.

Como Davi Mariano me relatava, ele mantinha influências perante agentes públicos responsáveis por atividades relacionadas a esses pontos acima. Em razão disso, Mariano recebia valores e costumava indicar a quais favorecidos a companhia deveria efetuar depósitos ou pagamentos em geral.

O histórico desses pagamentos encontra-se nas tabelas agora anexadas – que fazem parte de planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41). Acrescento que, como se observa dos subtítulos das planilhas, elas representam os pagamentos feitos por indicação de Davi Mariano e para ele mesmo, de forma organizada por temas: Certidões Davi Mariano; Boni – Ref. IO; Flora; Mouran; Guarulhos; Euval; Vigor; e outros.

Nesse momento, porém, não tenho mais elementos para precisar detalhes e circunstâncias de todos os pagamentos indicados. Posso afirmar que estavam relacionados aos serviços que Davi Mariano costumeiramente prestava à companhia, em especial relacionados a fiscalizações e homologações de créditos tributários.

801

Certridões - Davi Mariano

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
23/12/2010	David Mariano dos Santos	806.566.418-00	341	3218	18220-6	51.000,00	Cert. Tributos Federais - JBS (Boni)	Doleiros/Terceiros
02/08/2011	Davi Mariano da Silva	806.566.418-00	341	3218	18220-6	10.000,00	Event. (Boni) - Cert. Inss FB	Doleiros/Terceiros
20/09/2011	David Mariano dos Santos	806.566.418-00	341	3218	18220-6	10.000,00	Event. Boni - Certidão INSS JBS	Doleiros/Terceiros
04/01/2012	David Mariano dos Santos	806.566.418-00	341	3218	18220-6	26.500,00	Event. Boni - Certidão INSS JBS	Doleiros/Terceiros
23/03/2011	Remessa - Event.					12.000,00	Event. Boni - Certidão INSS JBS	Doleiros/Terceiros
23/10/2013	Maria Gilza Mendonça de Oliveira	101.598.784-20	237	2518-6	468.305-6	250.000,00	Event. Flora (Paulista-PE)	Doleiros/Terceiros
23/04/2010	Maria Aparecida Santos Garcia	059.340.248-09	237	2758-8	04107-6	600,00	Mergulhador p/ retirar helice da Lancha	Doleiros/Terceiros
			Total			**360.100,00**		

802

Event. Flora

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
27/07/2012	Remessa - Event. Boni-31/07/12					700.000,00	Event. Boni (FLORA) 01/05	Doleiros/Terceiros
27/08/2012	Remessa - Event. Boni-31/07/12					700.000,00	Event. Boni (FLORA) 02/5	Doleiros/Terceiros
04/10/2012	Remessa - Event. Boni-04/10/12					700.000,00	Event. Boni (FLORA) 03/5	Doleiros/Terceiros
01/11/2012	Remessa - Event. Boni-01/11/12					350.000,00	Event. Boni (FLORA) 04/5	Doleiros/Terceiros
30/11/2012	Remessa - Event. Boni-01/11/12					350.000,00	Event. Boni (FLORA) 04/5	Doleiros/Terceiros
17/12/2012	Remessa - Event. Boni-04/01/13					350.000,00	Event. Boni (FLORA) 05/5	Doleiros/Terceiros
15/01/2013	Remessa - Event. Boni-17/01/13					350.000,00	Event. Boni (FLORA) 05/5	Doleiros/Terceiros
10/07/2015	EVENT. FLORA (RIO)					200.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
			Total			**3.700.000,00**		

Event. Mouran

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
07/08/2012	Remessa - Event. Boni-10/08/12					600.000,00	Event. Boni (Mouran) 01/05	Doleiros/Terceiros
06/09/2012	Remessa - Event. Boni-10/09/12					500.000,00	Event. Boni (Mouran) 02/05	Doleiros/Terceiros
18/10/2012	Remessa - Event. Boni-22/10/12					600.000,00	Event. Boni (Mouran) 03/05	Doleiros/Terceiros
06/12/2012	Remessa - Event. Boni-10/12/12					600.000,00	Event. Boni (Mouran) 04/05	Doleiros/Terceiros
03/01/2013	Remessa - Event. Boni-04/01/13					180.000,00	Event. Boni (Mouran) 05/05	Doleiros/Terceiros
10/01/2013	Remessa - Event. Boni-14/01/13					300.000,00	Event. Boni (Mouran) 05/05	Doleiros/Terceiros
13/09/2012	Remessa - Event. Boni-10/09/12					100.000,00	Event. Boni (Mouran) 02/05	Doleiros/Terceiros
17/12/2012	Remessa - Event. Boni-04/01/13					120.000,00	Event. Boni (Mouran) 05/05	Doleiros/Terceiros
			Total			3.000.000,00		

Guarulhos

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
09/08/2010	Remessa ref. mês 08/10 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 08/10	Doleiros/Terceiros
11/08/2010	(28/Pratini) (20/Boni-Guarulhos) (11/Event. Camardelli)					59.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
09/09/2010	Remessa ref. mês 09/10 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 09/10	Doleiros/Terceiros
15/10/2010	Remessa ref. mês 08/10 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 10/10	Doleiros/Terceiros
10/11/2010	Event. Guarulhos (Boni) mês 11/10					20.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
14/12/2010	Remessa ref. mês 12/10 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 12/10	Doleiros/Terceiros
07/01/2011	(Event/Boni-Guarulhos					20.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
09/02/2011	Remessa ref. mês 02/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 02/11	Doleiros/Terceiros
17/03/2011	Remessa ref. mês 03/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 03/11	Doleiros/Terceiros
08/04/2011	Remessa ref. mês 02/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 04/11	Doleiros/Terceiros
16/05/2011	Remessa ref. mês 02/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 04/11	Doleiros/Terceiros
31/05/2011	Saque - Event. (Wesley)					125.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
08/06/2011	Remessa ref. mês 02/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 05/11	Doleiros/Terceiros
27/06/2011	Saque - Event. (Wesley)- 29/06 - 01/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
07/07/2011	Remessa ref. mês 02/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 05/11	Doleiros/Terceiros
25/07/2011	Saque - Event. (Wesley)- 26/07 - 02/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
11/08/2011	Remessa ref. mês 08/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 08/11	Doleiros/Terceiros
26/08/2011	Saque - Event. (Wesley)- 29/08 - 03/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
09/09/2011	Remessa ref. mês 08/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 08/11	Doleiros/Terceiros
26/09/2011	Saque - Event. (Wesley)- 28/09 - 04/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
05/10/2011	Remessa ref. mês 09/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 09/11	Doleiros/Terceiros
06/10/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 07/10					670.000,00	Event.-Guarulhos (01/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
10/10/2011	Saque - Event. (GRU)- EM 11/10					200.000,00	Event.-Guarulhos (01/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
21/10/2011	Saque - Event. (Wesley)- 25/10 - 05/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
01/11/2011	Pagto-2a. Parcela GRU					300.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
10/11/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 16/11					350.000,00	Event.-Guarulhos (02/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
17/11/2011	Remessa ref. mês 10/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 10/11	Doleiros/Terceiros
17/11/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 18/11					220.000,00	Event.-Guarulhos (02/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
17/11/2011	Parcela Gurulhos					225.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
06/12/2011	Remessa ref. mês 10/11 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 11/11	Doleiros/Terceiros
06/12/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 08/12					200.000,00	Event.-Guarulhos (03/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
13/12/2011	Saque - Event. (Wesley)- 15/12 - 07/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
13/12/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 15/12					400.000,00	Event.-Guarulhos (03/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
15/12/2011	Saque - Event. (GRU)- -EM 19/12					200.000,00	Event.-Guarulhos (03/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
15/12/2011	Pagto Parte parcela 03/10 (870)-Event. GRU					70.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
20/12/2011	Pagto Parte parcela 04/10 (870)-Event. GRU					106.750,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
10/01/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 11/01/12					300.000,00	Event.-Guarulhos (04/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
13/01/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 17/01/12					443.000,00	Event.-Guarulhos (04/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
17/01/2012	Pagto Parte parcela 04/10 (870)-Event. GRU					20.300,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
20/01/2012	Saque - Event. (Wesley)- 24/01 - 08/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
13/02/2012	Saque - Event. (GRU-870)- -EM 15/02/12					500.000,00	Event.-Guarulhos (05/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
15/02/2012	Saque - Event. (GRU-870)-EM 17/02/12					342.550,00	Event.-Guarulhos (05/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
15/02/2012	Pagto Parte parcela 04/10 (870)-Event. GRU					27.468,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
23/02/2012	Saque - Event. (Wesley)- 24/02 - 09/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
06/03/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 08/03/12					400.000,00	Event.-Guarulhos (06/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
13/03/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 15/03/12					391.400,00	Event.-Guarulhos (06/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
15/03/2012	Pagto Parte parcela 06/10 (870)-Event. GRU					78.600,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
23/03/2012	Saque - Event. (Wesley)- 27/03 - 10/10					225.000,00	Event. João Magassa (Wesley)-Guarulhos	Doleiros/Terceiros
23/03/2012	Remessa ref. mês 01/03 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 03/12	Doleiros/Terceiros
02/04/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 04/04/12					300.000,00	Event.-Guarulhos (07/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
11/04/2012	Remessa ref. mês 02/03 (Guarulhos)					20.000,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
13/04/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 16/04/12					270.000,00	Event.-Guarulhos (07/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
13/04/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 18/04/12					300.000,00	Event.-Guarulhos (07/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
07/05/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 09/05/12					370.000,00	Event.-Guarulhos (08/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
16/05/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 17/05/12					250.000,00	Event.-Guarulhos (08/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
21/05/2012	Remessa ref. mês 03/03 (Guarulhos)					20.000,00	Event.Boni mês 03/12	Doleiros/Terceiros

21/05/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 23/05/12					250.000,00	Event.-Guarulhos (08/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
11/06/2012	Saque - Event. (GRU)- EM 14/06/12					422.850,00	Event.-Guarulhos (09/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
11/06/2012	Pagto Parte parcela 09/10 (870)-Event. GRU-14/06/12					47.135,00	GUARULHOS	Supermercados/Outros
18/06/2012	Saque - Event. (GRU)- -EM 21/06/12					400.000,00	Event.-Guarulhos (08/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
03/08/2012	Saque - Event. (GRU)- EM 06/08/12					470.000,00	Event.-Guarulhos (10/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
03/08/2012	Saque - Event. (GRU)- EM 07/08/12					400.000,00	Event.-Guarulhos (10/10) -Boni	Doleiros/Terceiros
			Total			**11.534.053,00**		

Event. Euval

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
14/10/2014	EVENT. EUVAL					515.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
27/10/2014	EVENT. EUVAL					446.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
29/10/2014	EVENT. EUVAL					341.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
03/11/2014	EVENT. EUVAL					395.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
02/12/2014	EVENT. EUVAL					482.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
17/12/2014	EVENT. EUVAL					372.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
13/10/2014	EVENT. EUVAL					449.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
			Total			**3.000.000,00**		

Event. Vigor

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
16/08/2012	Josiane Vargas	585.606.292-20	237	1552	7108-0	200.000,00	Event. Boni (Vigor)	Doleiros/Terceiros
28/01/2014	Vlr. Remessa (Boni) - Event. Cofins (Vigor) 1/3					321.050,00	Event. (Boni) - Cofins (Vigor)	Doleiros/Terceiros
06/02/2014	Vlr. Remessa (Boni) - Event. Cofins (Vigor) 2/3					333.000,00	Event. (Boni) - Cofins (Vigor)	Doleiros/Terceiros
06/03/2014	Vlr. Remessa (Boni) - Event. Cofins (Vigor) 3/3					333.000,00	Event. (Boni) - Cofins (Vigor)	Doleiros/Terceiros
27/01/2014	Vlr. Remessa (Boni) - Event. Cofins (Vigor)					12.953,44	EVENT.	Supermercados/Outros
18/12/2014	EVENT. FIS(VIGOR)					688.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
06/01/2015	EVENT. FIS(VIGOR)					312.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
			Total			**2.200.003,44**		

Event. Boni - Ref. IO

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
23/07/2014	Event. Boni ref. IO - Parc. 01/08					500.000,00	Event. Boni - Parc. 01/08, Ref. IO	Doleiros/Terceiros
03/09/2014	Event. Boni ref. IO - Parc. 02/08					500.000,00	Event. Boni - Parc. 02/08, Ref. IO	Doleiros/Terceiros
			Total			1.000.000,00		

209

EVENT. BTO

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
26/10/2010	Remessa - Event. Boni					300.000,00	Event. Boni (BTO) 01	Doleiros/Terceiros
12/11/2010	Remessa - Event. Boni					300.000,00	Event. Boni (BTO) 02	Doleiros/Terceiros
12/01/2011	Remessa - Event. Boni - 14/01					300.000,00	Event. Boni (BTO) 03	Doleiros/Terceiros
31/01/2011	Nandos Transportes Ltda	04.938.407/0001-15	33	21	13 03003-1	80.000,00	Event. Sind (BTO), conf. Solic. Rubens	Doleiros/Terceiros
09/02/2011	Remessa - Event. Boni - 10/02					300.000,00	Event. Boni (BTO) 04	Doleiros/Terceiros
25/03/2011	Remessa - Event. Boni - 28/03					300.000,00	Event. Boni (BTO) 05	Doleiros/Terceiros
04/01/2012	Remessa - Fábio Vazolla					143.000,00	Event. Sind (BTO), conf. Solic. Rubens	Doleiros/Terceiros
28/06/2012	Remessa - Event. Boni-02/07/12					500.000,00	Event. Boni (BTO) 01	Doleiros/Terceiros
11/07/2012	Event. Boni (BTO) 02/07					585.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
30/07/2012	Remessa - Event. Boni-03/08/12					500.000,00	Event. Boni (BTO) 03/07	Doleiros/Terceiros
10/08/2012	Remessa - Event. Boni-14/08/12					296.800,00	Event. Boni (BTO) 04/07	Doleiros/Terceiros
14/08/2012	Event. Boni (BTO) 04/07					203.200,00	EVENT.	Supermercados/Outros
31/08/2012	Event. Boni (BTO) 07/07					500.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
17/05/2013	Remessa - 20/05 - (Boni)					400.000,00	Parc. 01/02-Event. Boni- (Barretos)	Doleiros/Terceiros
27/05/2013	Remessa - 12/06 - (Boni)					1.942,97	Parc. 02/02-Event. Boni- (Barretos)	Doleiros/Terceiros
11/06/2013	Remessa - 12/06 - (Boni)					397.800,00	Parc. 02/02-Event. Boni- (Barretos)	Doleiros/Terceiros
			Total			**5.107.742,97**		

Event. Boni

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
24/04/2012	Event.Parc. 02/03-Boni					165.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
15/05/2012	Event. Boni (Inscrição/CNPJ)-JBS Aves/ex-mouran					8.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
11/06/2012	Event. Boni (Certidão)-Flora					5.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
11/06/2012	Event. Boni (Certidão)-Vigor					10.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
13/08/2012	Event. Luiz, Conf. solic. Boni					400.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
12/05/2014	Parte Event. Boni - ref. P/C (232.747,00)					150.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
12/05/2014	Event. Boni - Crédito SP					200.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
15/01/2015	EVENT. LINS (BONI)					80.000,00	EVENT.	Supermercados/Outros
			Total			**1.018.000,00**		

811

Event. Boni - R

Data	Favorecido	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta	Valor	Finalidade	Origem dos recursos
12/04/2013	Remessa - 15/04 - Boni					250.000,00	50%Parc. 03/03-Event. Boni- R	Doleiros/Terceiros
30/04/2013	Remessa - 15/04 - Boni					250.000,00	50%Parc. 03/03-Event. Boni- R	Doleiros/Terceiros
14/02/2013	Remessa - 18/02 - Boni					134.300,00	Event. Boni- R	Doleiros/Terceiros
21/01/2013	Remessa - 22/01 - Boni					500.000,00	Parc. 01/03-Event. Boni- R	Doleiros/Terceiros
01/03/2013	Remessa - 05/03 - Boni					500.000,00	Parc. 02/03-Event. Boni- R	Doleiros/Terceiros
			Total			**1.634.300,00**		

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR[1] Nº 1

(tema Mato Grosso do Sul) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Complemento ao termo de depoimento nº 33, anexo nº 2.1, de Valdir Aparecido Boni.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Mato Grosso do Sul****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 2

(tema Acre) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Acre****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 3

(tema Ariquemes/RO) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5° da Lei n° 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Ariquemes/RO****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 4

(tema Epitácio) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Epitácio****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 5

(PPS-RO – Doação para campanha a governo de Rondônia, por indicação do Sr. Ivo Cassol) que presta

VALDIR APARECIDO BONI

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor VALDIR APARECIDO BONI, brasileiro, diretor de tributos, portador da Cédula de Identidade RG 10916131-2 SSP-SP, CPF 958.764.058-68, Endereço: Rua Jorge Americano, 301, Apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de*

um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema PPS-RO – Doação para campanha a governo de Rondônia, por indicação do Sr. Ivo Cassol****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

VALDIR APARECIDO BONI
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728,

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

822

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 1

(Pagamentos em espécie - introdução[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Pagamentos em espécie - introdução****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 2

(Mato Grosso do Sul[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Mato Grosso do Sul****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

827

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 3

(Mato Grosso[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Mato Grosso****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 4

(Marta Suplicy – Márcio Toledo[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Marta Suplicy – Márcio Toledo****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 5

(Hudson – Rio de Janeiro[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Hudson – Rio de Janeiro****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 6

(Coronel – Michel Temer[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Coronel – Michel Temer****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 7

(Altair – Eduardo Cunha[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seu advogados FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Altair – Eduardo Cunha****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 8

(Transportadora – Rio de Janeiro[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Transportadora – Rio de Janeiro****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 9

(Ministro Neri Geller[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Ministro Neri Geller****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 10

(Davi Mariano[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Davi Mariano****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 11

(Genro Senador Antonio Carlos[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Genro Senador Antonio Carlos****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 12

(Júnior - Campinas[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Júnior - Campinas****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

TERMO DE DEPOIMENTO COMPLEMENTAR Nº 13

(Lúcio Funaro[1]) que presta

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, no anexo III da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Federal Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Fernando Antônio de A. de Oliveira Júnior, compareceu o senhor FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG 250.889 SSP-DF, CPF 098.272.341-53, Endereço: Rua Jorge Americano, 380, Apto. 181, Alto da Lapa, São Paulo - SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657, ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728, FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087, conforme determina o §15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº*

1 Citado no anexo 42, termo de depoimento 38.

12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***tema Lúcio Funaro****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

FERNANDO ANTÔNIO DE A. DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163657

ANA FERNANDA AYRES DELLOSO, OAB/SP 291.728

FERNANDO DE MORAES POUSADA, OAB/SP 211.087

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES PROCURADORES DA REPÚBLICA MEMBROS DA FORÇA TAREFA DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA A OPERAÇÃO LAVA JATO

REF. PET N. 7003

FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, já qualificado, nos autos do procedimento em destaque, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, por seu advogado abaixo assinado, apresentar anexos complementares ao acordo de colaboração premiada homologado, conforme sua cláusula 3ª, parágrafo 2°.

Outrossim, apresenta neste ato elementos de corroboração consistentes em: (i) fotografia e e-mail datado de 3 de novembro de 2014, relativos a encontro com o ex Ministro Neri Geller; (ii) comprovantes de passagens ao Rio de Janeiro nos anos de 2014, 2015 e 2016, para as entregas de valores em espécie narradas; (iii) comprovante do aluguel de dois carros utilizados para entrega de valores em espécie a Altair em 2016; (iv) notícia de jornal que comprova a relação João Baird e Antonio Cortez (Antonio Celso).

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 23 de agosto de 2017.

FERNANDO DE MORAES POUSADA
OAB/SP 211.087

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 – Vila Jaguara – São Paulo-SP – CEP 05118-100 – Telefone: (11) 3144-4443/ Fax: (11) 3144-4078

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 1

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 1 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

INTRODUÇÃO

Em complementação ao anexo 42, esclareço:

Os complementos trazidos, separados por assunto, detalham situações de recebimento e entrega de valores em espécie, de acordo com minhas recordações e levantamentos feitos. Realizei diversos recebimentos e entregas de dinheiro em espécie em interesse do Grupo J&F, de forma que as situações cujas circunstâncias consegui me recordar serão aqui tratadas.

Sobre a origem dos valores objeto de todas entregas relatadas em meus anexos complementares, e a teor do já indicado no anexo 42, esclareço:

(1) Em boa parte das oportunidades, as quantias de dinheiro em espécie eram disponibilizadas por Demilton e entregues em meu escritório em São Paulo. Nesses casos, eu recebia as quantias necessárias por meio de portadores, a maioria dos quais não me lembro, com exceção de um deles, que se identificava por Guerreiro e foi ao meu escritório várias vezes entregar e retirar valores.

(2) Os valores também advinham de clientes do Grupo J&F (casas de carnes ou supermercados). Tratava-se de quantias recebidas em dinheiro em espécie, em razão de pagamentos legítimos, sendo que boa parte delas, em São Paulo, ocorriam na sede do grupo, por meio de entregas em carros fortes, com exceção da casa de carnes MG – situação na qual o dinheiro em espécie era entregue por um representante dessa empresa chamado Fernando. As entregas feitas no Rio de Janeiro tiveram origem no recebimento das vendas feitas para o supermercado Guanabara.

Ainda, além das situações abaixo narradas, lembro que, no ano de 2015, em 21 de outubro, viajei a Montevidéu em companhia de Demilton, por pedido deste. Demilton afirmou que precisava resolver algumas pendências quanto a contas no exterior e havia a necessidade de contatar um doleiro. Em Montevidéu, acompanhei Demilton em seu encontrou com um doleiro, cujo nome, salvo engano, era "Paco". A conversa foi rápida e, pelo que me lembro, sobre encerramento de alguma conta no exterior, sendo que não me recordo detalhes.

Informo também que, conforme constante planilhas já apresentadas por Demilton (anexo 41), realizei diversas outras entregas em espécie a diversos destinatários – o mais relevante Davi Mariano –, sem que, entretanto, eu consiga, nesse momento, detalhar as entregas e circunstâncias.

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 2

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 2 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

MATO GROSSO DO SUL

No ano de **2010**, realizei entregas de dinheiro em espécie relacionadas ao tema Mato Grosso do Sul, como já relatado e sobre as quais complemento:

- Certa vez, Demilton de Castro (funcionário do Grupo J&F e também colaborador) precisava arrumar uma forma de realizar essas entregas de dinheiro em espécie e me procurou. Ele pediu que fosse utilizado o meu escritório em São Paulo, em razão da localização em região mais central da cidade e distante do escritório da JBS. Eu consenti, devido à minha relação com a empresa, que durava mais de quarenta anos.
- A partir de então, nas entregas, a dinâmica era a seguinte: Demilton me passava as informações das entregas de dinheiro em espécie que ele havia ajustado (o dia marcado em que as duas coisas aconteceriam: eu deveria receber determinada quantia em meu escritório e, logo depois, entregar essa mesma quantia a portadores).
- Assim, ele somente me avisava que, em determinado dia, alguém (um portador) iria ao meu escritório e entregaria uma determinada quantia de dinheiro em espécie, bem como que, logo após, outra pessoa (normalmente, portador do destinatário) viria buscar essa quantia. Ele não me passava o nome dessas pessoas, pois em geral eram simples entregadores, portadores.
- Na data combinada, a pessoa que vinha deixar os valores acertados por Demilton comparecia ao meu escritório e me perguntava "qual é o valor?". Eu então respondia a quantia exata que me fora informada por Demilton e a pessoa me entregava – essa indicação exata do valor era o que acabava funcionando como uma espécie de "senha". As quantias eram entregues em mochilas ou caixas. Logo em seguida, a mesma dinâmica acontecia com a pessoa que vinha buscar os valores combinados. A pessoa informava o valor exato e eu entregava também em caixas.
- Sobre as pessoas a que entreguei essas quantias, eu lembro que vieram João Baird, Ivanildo e Antonio Celso, sempre sozinhos em datas distintas. Em uma

única oportunidade, Zeca do PT compareceu pessoalmente e retirou o dinheiro – não me recordo exatamente em qual data e qual montante específico, mas sei que foi em uma das datas e valor respectivo da lista abaixo.

- Sobre as datas e valores, recordo que por volta de: (i) 13.8.2010, entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie; (ii) 19.8.2010, entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie; (iii) 25.8.2010, entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie; (iv) 1.9.2010, entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie; (v) 10.9.2010, entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie; (vi) 17.9.2010, entreguei R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em dinheiro em espécie; e (vii) 28.9.2010, entreguei R$ 350.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dinheiro em espécie.

Nos anos de **2012 e 2013**, realizei mais duas entregas de dinheiro em espécie. A dinâmica dos fatos decorreu de forma semelhante às outras entregas de 2010 acima narradas:

- Nas datas agendadas, em meu escritório, recebi um portador que trouxe os valores em espécie. Da mesma forma como nos fatos em 2010 acima descritos, eu não sabia o nome da pessoa, sendo que nos identificamos pelo valor exato do dinheiro. Ainda, no mesmo dia em que o portador deixou os valores, pouco tempo depois, recebi a pessoa Ivanildo que veio retirar as quantias em dinheiro respectivas e abaixo indicadas. Eu já conhecia Ivanildo em razão das entregas de 2010 acima relatadas, sendo que nessas duas ocasiões apenas entreguei o dinheiro conforme orientado por Demilton.
- Sobre as datas e valores recordo que por volta de: (i) 27.6.2012, entreguei R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em espécie; (ii) 24.4.2013, entreguei R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie.

No ano de **2015**, na mesma dinâmica dos anos anteriores, em quatro oportunidades, no meu escritório em São Paulo, recebi a pessoa Antonio Celso que veio retirar as quantias de dinheiro em espécie abaixo indicadas. Eu também já conhecia Antonio Celso em razão das entregas de 2010 acima descritas, sendo que nessas ocasiões apenas entreguei o dinheiro que me fora disponibilizado por Demilton, e conforme as instruções que ele me passou. As datas e valores aproximados dessas

entregas foram: (i) 19.1.2015, R$ 1.500.000,00; (ii) 20.2.2015, R$ 1.000.000,00; (iii) 7.4.2015, R$ 1.000.000,00; e (iv) 16.4.2015, R$ 2.100.000,00.

Também no ano de 2015 e a Antonio Celso, fiz outras entregas de dinheiro em espécie no Rio de Janeiro.

No dia 5.3.2015, ao chegarmos à capital fluminense, encontramos duas pessoas e lhes entregamos os seguintes valores aproximados: (i) Antonio Celso, do Mato Grosso do Sul, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) João, do Mato Grosso, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – conforme consta do tema abaixo "João / Mato Grosso. 2015".

Depois disso, ainda no mesmo ano de 2015 e a Antonio Celso, eu também realizei outras três entregas de valores de dinheiro em espécie. As entregas foram realizadas no Rio de Janeiro, no posto Shell na Estrada da Água Branca, nos seguintes valores e datas aproximados: (i) em 14.5.2015, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) em 18.6.2015, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (iii) em 10.7.2015, R$ 3.530.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta mil reais).

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível

19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | **2015** | 2014

Acumulados

24.050 pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta

Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM SDU CGH	**500 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM CGH SDU	**500 pontos Multiplus**
16 Dezembro 2015 TAM OUTROS ACUMULOS	**500 pontos Multiplus**
09 Dezembro 2015	

858

09 Dezembro 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-35565669 - 9572122058358 **-15.000 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

09 Dezembro 2015
PARCEIROS TAM **200 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM CGH SDU **1.000 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM SDU CGH **1.000 pontos Multiplus**

17 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **300 pontos Multiplus**

09 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **750 pontos Multiplus**

08 Novembro 2015
PARCEIROS TAM **321 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

Outubro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM GRU MVD **1.000 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM MVD GRU **1.000 pontos Multiplus**

12 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **375 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

12 Outubro 2015 VOO TAM BSB CGH	1.500 pontos Multiplus
10 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	44 pontos Multiplus
08 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	1.150 pontos Multiplus
26 Setembro 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-34746661 - 9572118164651	-20.000 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	409 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	1.431 pontos Multiplus
12 Agosto 2015 PARCEIROS TAM	51 pontos Multiplus
[illegible] Agosto 2015 [illegible]CEIROS TAM	1.464 pontos Multiplus
27 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
27 Julho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
22 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
22 Julho 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM SDU CGH	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM CGH SDU	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 PARCEIROS TAM	457 pontos Multiplus

03 Julho 2015 PARCEIROS TAM	**1.763 pontos Multiplus**
Sua conta LATAM Fidelidade 22 Junho 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
22 Junho 2015 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
19 Junho 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
19 Junho 2015 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**
11 Junho 2015 PARCEIROS TAM	**1.595 pontos Multiplus**
08 Junho 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
08 Junho 2015 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
31 Maio 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-33248819 - 9572111957081	**-17.000 pontos Multiplus**
14 Maio 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
14 Maio 2015 VOO TAM SDU CGH	**500 pontos Multiplus**
10 Maio 2015 PARCEIROS TAM	**354 pontos Multiplus**
08 Maio 2015 PARCEIROS TAM	**1.476 pontos Multiplus**
Maio 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
05 Maio 2015 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
04 Maio 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572110226853 - 9572110226853	**-11.000 pontos Multiplus**
30 Abril 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
30 Abril 2015 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**

15 Abril 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572109211945 - 9572109211945	-13.000 pontos Multiplus
10 Abril 2015 PARCEIROS TAM	282 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM SDU CGH [redacted]	500 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	500 pontos Multiplus
08 Abril 2015 PARCEIROS TAM	2.054 pontos Multiplus
[redacted]bril 2015 [redacted]SSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572108537115 - 9572108537115	-16.000 pontos Multiplus
26 Março 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
26 Março 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
11 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
11 Março 2015 VOO TAM POA CGH	1.000 pontos Multiplus
10 Março 2015 [redacted]M BONO ELITE	250 pontos Multiplus
10 Março 2015 VOO TAM CGH POA	1.000 pontos Multiplus
06 Março 2015 PARCEIROS TAM	1.671 pontos Multiplus
05 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
05 Março 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	1.000 pontos Multiplus

962

ACIDENTE

Empresário de 50 anos também sobreviveu à queda na serra da Cantareira (zona norte), que deixou dois mortos

Avião cai, garoto anda 2 h na mata e é salvo

Um menino de dez anos saiu ileso, praticamente sem nenhum arranhão, da queda de um avião na serra da Cantareira, na zona norte de São Paulo, que provocou a morte de outras duas pessoas. Além do garoto Mateus de Oliveira, sobreviveu também, com queimaduras no tórax e no rosto, o empresário Antônio Cortez, 50.

Após a queda, na mata fechada, ambos tiveram de caminhar por cerca de duas horas, gritando por ajuda, até achar socorro.

Um dos mortos é o pai de Mateus e piloto da aeronave, Rodinei de Oliveira, 40. O outro é um funcionário da Copagás, identificado como Walterlino Rezende de Oliveira. Os dois foram carbonizados -a frente do avião pegou fogo, possivelmente após a queda.

"Ouvi gritos e achei que alguém tivesse caído no poço. Peguei uma corda, um facão e entrei na mata. Meu filho me ajudou e encontramos os dois. O menino estava assustado e o senhor, bastante machucado", conta Anderson Alves, 35, morador da região.

O garoto estava um pouco à frente de Cortez, que andava mais devagar em razão dos ferimentos, quando eles foram encontrados.

Foi a primeira vez que Alves entrou na mata, que fica atrás de sua casa. "Mateus disse que seu pai não havia conseguido sair do bimotor e pediu para a gente salvá-lo. Mas eu não consegui localizar a aeronave" diz.

O avião, que pertencia ao empresário João Roberto Baird, dono da Intel Informática, havia partido às 6h12 de Campo Grande (MS), horário de Brasília, com destino ao Campo de Marte, em São Paulo. Pouco antes da hora do pouso, por volta das 9h, caiu.

Mateus deve ficar hoje em observação no Hospital Geral de Taipas. "Ele está ótimo do ponto de vista médico. Fizemos todos os exames, tomografia e radiografia, ele não tinha nada", diz a diretora clínica do hospital, Nilma Rodrigues Fernandes.

Ela afirma, no entanto, que o garoto está abalado psicologicamente. Sua mãe viria ontem de Campo Grande encontrá-lo. Foi o próprio Mateus quem deu o número de telefone da mãe para a diretora do hospital.

O boletim médico informou que Cortez teve queimaduras em 32% do tórax e do rosto. Ele não corre risco de morte e deverá ficar internado até hoje na Santa Casa.

De acordo com o tenente-coronel aviador Carlos Henrique Nogueira, do Serviço Regional de Aviação Civil, ainda não é possível apontar a causa do acidente.

"Uma equipe esteve no local para coletar informações e fazer um levantamento inicial. Uma comissão investigará o que pode ter motivado a queda", diz o oficial.

Curiosos

Com a chuva de ontem, o acesso ao local onde o bimotor caiu ficou ainda mais difícil. Apesar disso, muitos moradores da área entraram na mata para ver destroços da aeronave.

"Ainda tem pedaços do avião em cima das árvores. Achei até um celular no chão, meio queimado", afirmou Ramon Paim Araújo, 19.

Para o porteiro Jurandir Cesário de Lima, 37, é inacreditável que duas pessoas tenham sobrevivido. "O menino e o homem que escaparam nasceram de novo", diz.

Alves, o morador que encontrou as vítimas, estava "feliz por ter ajudado" no socorro, mas lamentou a morte dos demais. "Talvez, se tivéssemos chegado antes, teriam chance de viver."

O último acidente aéreo na região de Perus aconteceu em setembro de 2002. Na queda de um avião de pequeno porte morreram três pessoas -pai e dois filhos. O piloto sobreviveu.

Em março de 1996, o Learjet que levava a banda Mamonas Assassinas caiu, também na serra da Cantareira. Todos os passageiros e tripulantes morreram.

03/01/2006

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 3

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 3 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

MATO GROSSO

Sobre o tema Mato Grosso, trago os complementos:

João / Mato Grosso. 2015.

Demilton me chamou na sede do Grupo J&F e me disse que precisávamos fazer umas entregas de dinheiro no Rio de Janeiro. No dia 5.3.2015, ao chegarmos à capital fluminense, encontramos duas pessoas e lhes entregamos os seguintes valores aproximados: (i) João, do Mato Grosso, 3 (três) milhões de reais; (ii) Antonio Celso, do Mato Grosso do Sul, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – conforme consta do tema acima "Mato Grosso do Sul. Anos 2010, 2012, 2013 e 2015".

Pedro Nadaf. Mato Grosso. 2015

No ano de 2015, em três oportunidades, fiz entregas de dinheiro em espécie no meu escritório em São Paulo.

A dinâmica dos fatos ocorreu de forma semelhante aos fatos acima narrados. Demilton entrou em contato comigo – pessoalmente ou por ligação telefônica – e me pediu que realizasse as entregas, tendo passado as informações necessárias para tanto.

No caso dessas três entregas específicas, Demilton me informou o nome da pessoa que viria retirar os valores em espécie: na primeira ocasião, um senhor chamado Pedro Nadaf; e, nas duas outras oportunidades, a sua secretária Carla. Como posteriormente vim a saber, esse senhor Pedro Nadaf era pessoa ligada ao governo do Estado do Mato Grosso.

Por fim, sobre as datas e valores recordo que por volta de: (i) 24.2.2015, entreguei R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) 11.6.2015, entreguei R$ 620.000,00 (seiscentos mil reais); e (iii) 25.6.2015, entreguei R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível
19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

ações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | **2015** | 2014

Acumulados
24.050
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta
Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM SDU CGH	**500 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM CGH SDU	**500 pontos Multiplus**
16 Dezembro 2015 TAM OUTROS ACUMULOS	**500 pontos Multiplus**
09 Dezembro 2015	

966

09 Dezembro 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-35565669 - 9572122058358 **-15.000 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

09 Dezembro 2015
PARCEIROS TAM **200 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM CGH SDU **1.000 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM SDU CGH **1.000 pontos Multiplus**

17 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **300 pontos Multiplus**

09 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **750 pontos Multiplus**

[illegible]ovembro 2015
PARCEIROS TAM **321 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

[illegible] Outubro 2015
[illegible] BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM GRU MVD **1.000 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM MVD GRU **1.000 pontos Multiplus**

12 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **375 pontos Multiplus**

: 967

Sua conta LATAM Fidelidade

12 Outubro 2015 VOO TAM BSB CGH	1.500 pontos Multiplus
10 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	44 pontos Multiplus
08 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	1.150 pontos Multiplus
26 Setembro 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-34746661 - 9572118164651	-20.000 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	409 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	1.431 pontos Multiplus
12 Agosto 2015 PARCEIROS TAM	51 pontos Multiplus
09 Agosto 2015 [redacted]CEIROS TAM	1.464 pontos Multiplus
27 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
27 Julho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
22 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
22 Julho 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM SDU CGH	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM CGH SDU	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 PARCEIROS TAM	457 pontos Multiplus

969

03 Julho 2015
PARCEIROS TAM — 1.763 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

22 Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

22 Junho 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

19 Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

19 Junho 2015
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

11 Junho 2015
PARCEIROS TAM — 1.595 pontos Multiplus

[redacted]8 Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

08 Junho 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

[redacted]
31 Maio 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-33248819 - 9572111957081 — -17.000 pontos Multiplus

14 Maio 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

14 Maio 2015
VOO TAM SDU CGH — 500 pontos Multiplus

[redacted]
10 Maio 2015
PARCEIROS TAM — 354 pontos Multiplus

08 Maio 2015
PARCEIROS TAM — 1.476 pontos Multiplus

[redacted]Maio 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

05 Maio 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

04 Maio 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572110226853 - 9572110226853 — -11.000 pontos Multiplus

30 Abril 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

30 Abril 2015
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

869

15 Abril 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572109211945 - 9572109211945	-13.000 pontos Multiplus
10 Abril 2015 PARCEIROS TAM	282 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM SDU CGH [redacted]	500 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	500 pontos Multiplus
08 Abril 2015 PARCEIROS TAM	2.054 pontos Multiplus
05 Abril 2015 [redacted]SAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572108537115 - 9572108537115	-16.000 pontos Multiplus
26 Março 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
26 Março 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
11 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
11 Março 2015 VOO TAM POA CGH	1.000 pontos Multiplus
10 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
10 Março 2015 VOO TAM CGH POA	1.000 pontos Multiplus
06 Março 2015 PARCEIROS TAM	1.671 pontos Multiplus
05 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
05 Março 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	1.000 pontos Multiplus

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 4

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 4 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

MARTA SUPLICY / MÁRCIO TOLEDO

Em 2010, entreguei valores em espécie pessoalmente a Márcio Toledo, esposo da Senadora Marta Suplicy. As entregas ocorreram nos dias 1.9.2010 e 14.9.2010, na garagem do prédio do meu escritório em São Paulo. Os valores foram R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em cada oportunidade. Márcio Toledo me mandava mensagens por celular e eu já descia e entregava os valores. Eu fui avisado por Demilton que Márcio Toledo me procuraria e realizei as entregas.

Ademais, entre agosto de 2015 e maio de 2016, entreguei mais quantias de dinheiro em espécie a Márcio Toledo. Pelo que me recordo, foram aproximadamente sete parcelas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em entregas realizadas na churrascaria Rodeio, do shopping Iguatemi, em São Paulo. Lembro também que, nesse período, por diversas vezes, fui procurado por Márcio Toledo para dar continuidade aos pagamentos, porém, Joesley não estava mais me autorizando e eu apenas informava a Márcio que procurasse novamente Joesley.

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 5

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 5 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

HUDSON – RIO DE JANEIRO

No dia 25 de agosto de 2014, por volta de oito horas da manhã, um senhor de nome Hudson, indicado por Ricardo Saud, apareceu me procurando num hotel no Rio de Janeiro, em que eu estava hospedado. Eu passei a ele o endereço na Estrada da Água Branca e ele disse que mandaria alguém me encontrar lá às 11 horas daquele dia. No local e na hora marcada, apareceu um homem – cujos nome e características não me lembro – em um carro escuro. Ele chegou me procurando e eu me identifiquei, após o que fiz a entrega dos cinco milhões de reais em espécie, com a observação de que havia uma divisão em duas partes de R$ 2.440.000,00 e R$ 2.560.000,00, e disse a ele que "o pessoal lá sabia do que se tratava".

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível
19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | 2015 | **2014**

Acumulados
0
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta
Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

19 Dezembro 2014 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
19 Dezembro 2014 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**
10 Dezembro 2014 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
10 Dezembro 2014 VOO TAM CGH BSB	**1.000 pontos Multiplus**
10 Dezembro 2014	**909 pontos Multiplus**
03 Dezembro 2014	

03 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB
1.000 pontos Multiplus

08 Novembro 2014
619 pontos Multiplus

03 Novembro 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

03 Novembro 2014
VOO TAM BSB CGH
1.000 pontos Multiplus

28 Outubro 2014
Sao Paulo - Río de Janeiro
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

28 Outubro 2014
VOO TAM CGH SDU
1.000 pontos Multiplus

28 Outubro 2014
Río de Janeiro - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

28 Outubro 2014
VOO TAM SDU CGH
1.000 pontos Multiplus

26 Outubro 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

26 Outubro 2014
VOO TAM BSB GRU
500 pontos Multiplus

23 Outubro 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

23 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB
500 pontos Multiplus

Outubro 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

15 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB
1.000 pontos Multiplus

08 Outubro 2014
565 pontos Multiplus

25 Setembro 2014
Sao Paulo - Río de Janeiro
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

25 Setembro 2014
VOO TAM CGH SDU
1.000 pontos Multiplus

07 Setembro 2014 Sua conta LATAM Fidelidade (https://www.latam.com/pt_br/)	**756 pontos Multiplus**
29 Agosto 2014 **Rio de Janeiro - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
[redacted] VOO TAM SDU CGH	**1.000 pontos Multiplus**
08 Agosto 2014	**1.722 pontos Multiplus**
06 Agosto 2014 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572494349718 - 9572494349718	**-24.000 pontos Multiplus**
27 Julho 2014 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
27 Julho 2014 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
[redacted]ulho 2014 **Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
24 Julho 2014 VOO TAM CGH BSB	**1.000 pontos Multiplus**
09 Julho 2014	**10 pontos Multiplus**
10 Junho 2014	**280 pontos Multiplus**
02 Junho 2014 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
02 Junho 2014 [redacted]O TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
01 Junho 2014 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
01 Junho 2014 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
29 Maio 2014 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
29 Maio 2014 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**

28 Maio 2014
Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

Sua conta LATAM Fidelidade

28 Maio 2014
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

10 Maio 2014 **123 pontos Multiplus**

08 Maio 2014 **450 pontos Multiplus**

03 Maio 2014
Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

03 Maio 2014
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

26 Abril 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572488659387 - 9572488659387 **-9.000 pontos Multiplus**

16 Abril 2014 **927 pontos Multiplus**

27 Março 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572486760854 - 9572486760854 **-24.000 pontos Multiplus**

08 Março 2014 **860 pontos Multiplus**

03 Março 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO- BSB CGH - Convite 0000002-1-28221342 - 9572485393441 **-9.000 pontos Multiplus**

09 Janeiro 2014 **703 pontos Multiplus**

06 Janeiro 2014
Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

[redacted]aneiro 2014
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

Estão faltando pontos? Solicite seus pontos LATAM Fidelidade pendentes (http://www.lan.com/cgi-bin/retros/paso1.cgi).

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 6

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 6 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

CORONEL / MICHEL TEMER

Em 2014, realizei a entrega de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no escritório de um coronel ligado a Michel Temer, como já relatado (anexo 42) e sobre o que complemento:

- Alguns dias antes da data da entrega, Ricardo Saud me chamou em sala do Grupo J&F e me disse que eu deveria fazer uma entrega de dinheiro em espécie conforme um papel que me entregou e no qual estava escrito "João Lima (coronel)", ao lado da indicação do valor de 1 (um) milhão de reais e um endereço (já apontado no meu depoimento anterior: Rua Juatuba, 68, Vila Madalena, São Paulo).
- No dia 2 de setembro, ao que me lembro, bati à porta do Coronel naquele endereço e combinamos a entrega daqueles valores na quarta seguinte, dia 4. O coronel reclamou que eu não tinha levado a quantia naquele momento. Eu havia optado por manter a quantia no cofre no Grupo J&F, porque – diferente de outros episódios que relatei – eu não conhecia o local exato, tampouco tinha o telefone do coronel, de forma que achei mais adequado um primeiro encontro para acertar os detalhes da entrega.
- No dia 4 de setembro, pedi ao Demilton que me acompanhasse nesse encontro com o Coronel, pois imaginava que precisaria de uma pessoa para me ajudar a subir os degraus com aquela quantidade de dinheiro em espécie. Então, nós utilizamos o carro de Demilton e ele dirigiu até o local indicado.
- Quando chegamos e tocamos a campainha, o coronel desceu à entrada e me encontrou na porta do prédio, na calçada. Ele pediu que colocássemos os valores no porta malas de um carro que ele apontou e que estava estacionado ao lado do nosso carro ali parado. Não me lembro a marca nem a cor do carro. Naquele momento, eu questionei se não haveria problemas com a câmera externa de segurança e com a frente espelhada do prédio, ao que o coronel respondeu que

estava tudo bem. Então, eu e Demilton colocamos os valores no tal porta-malas e fomos embora.

Sobre a relação desses fatos com Michel Temer, lembro que ouvi esse nome quando Ricardo Saud me cobrou a realização da entrega, perguntando se eu havia levado a tal quantia ao endereço indicado e eu respondi que ainda não tinha feito isso. Ricardo então ficou preocupado, reclamou muito e disse "isso já era para ter sido entregue, é dinheiro do Michel Temer", pedindo para que eu providenciasse a entrega o mais rápido possível e o avisasse. Eu desconhecia a finalidade dessa entrega.

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 7

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 7 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

ALTAIR / EDUARDO CUNHA

Em setembro de 2014, houve entrega de valores a Altair, com destino a Eduardo Cunha, como já relatado em meu depoimento (anexo 42), ao que acrescento:

- No dia 25.9.2014, no escritório do então Deputado Federal Eduardo Cunha (Avenida Nilo Peçanha, 50, no Rio de Janeiro), ele me apresentou a Altair e disse que ele seria o responsável pelo recebimento dos valores em espécie. Então, eu e Altair combinamos encontro no qual eu lhe entreguei R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em espécie.

No ano de 2015, realizei oito entregas de dinheiro em espécie relacionadas a Eduardo Cunha. Recordo que:

- As quatro primeiras entregas foram realizadas em São Paulo, no meu escritório. Para agendar a entrega, Altair entrava em contato comigo por whatsapp. Os valores em dinheiro para as entregas me foram disponibilizados por Demilton. Assim, tais quatro primeiras entregas foram feitas nos seguintes valores e datas aproximados: (i) 8.5.2015, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) 11.5.2015, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) 9.6.2015, R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); (iv) 7.7.2015, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- As quinta e sexta entregas foram feitas diretamente por Joesley, nos valores e datas aproximados: (v) 13.8.2015, R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); (vi) 13.8.2015, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Por fim, outras duas entregas a Altair foram realizadas no Rio de Janeiro, no posto Shell, na Estrada da Água Branca. As datas e valores aproximados foram: (vii) 23.11.2015, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e (viii) 21.12.2015, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Ainda no ano de 2015, no segundo semestre, houve outras entregas de valores a Eduardo Cunha:

- Com quantias obtidas a partir de contatos com doleiros, foi realizada a entrega de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Desse montante, recordo que, por volta do dia 10 de outubro de 2015, eu acompanhei Joesley até o aeroporto de Jacarepaguá no Rio de Janeiro, local em que ele entregou a quantia a Eduardo Cunha.

Nos anos de 2016 e 2017, ainda em relação a Altair e Eduardo Cunha, ocorreu uma dinâmica um pouco diferente, como passo a relatar:

- No decorrer do ano de 2016, no Rio de Janeiro, no posto Shell na Estrada da Água Branca, fiz duas entregas de dinheiro em espécie a Altair pessoalmente. Os valores e datas aproximados foram: (i) 29.2.2016, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (ii) 28.4.2016, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Ao final do ano de 2016, realizei outras duas entregas de valores em espécie, em São Paulo, no Shopping Eldorado, a uma pessoa indicada por Altair. Os valores e datas aproximados foram: (i) 24.10.2016, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (ii) 5.12.2016, R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Pouco tempo depois, entre o final de 2016 e início de 2017, fiz mais três entregas a Altair, em encontros combinados por whatsapp, que se realizaram no estacionamento coberto do supermercado Extra, próximo à sede da JBS em São Paulo. Os valores aproximados das entregas foram, nesta ordem: (i) a primeira de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais); (ii) a segunda de R$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais); e (iii) a última de R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

884

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível
19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | 2015 | **2014**

Acumulados
0
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta
Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

19 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

19 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB
500 pontos Multiplus

10 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

10 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB
1.000 pontos Multiplus

10 Dezembro 2014
909 pontos Multiplus

03 Dezembro 2014

985

03 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

Sua conta | LATAM Fidelidade

03 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB — **1.000 pontos Multiplus**

08 Novembro 2014 — **619 pontos Multiplus**

03 Novembro 2014
Brasilia - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

03 Novembro 2014
VOO TAM BSB CGH — **1.000 pontos Multiplus**

28 Outubro 2014
Sao Paulo - Río de Janeiro — **0 pontos Multiplus**
[redacted]

28 Outubro 2014
VOO TAM CGH SDU — **1.000 pontos Multiplus**

28 Outubro 2014
Río de Janeiro - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

[redacted] — **1.000 pontos Multiplus**

26 Outubro 2014
Brasilia - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

26 Outubro 2014
VOO TAM BSB GRU — **500 pontos Multiplus**

23 Outubro 2014
Sao Paulo - Brasilia — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

23 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB — **500 pontos Multiplus**

15 Outubro 2014
[redacted] — **0 pontos Multiplus**

15 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB — **1.000 pontos Multiplus**

08 Outubro 2014 — **565 pontos Multiplus**

25 Setembro 2014
[redacted] — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

25 Setembro 2014
VOO TAM CGH SDU — **1.000 pontos Multiplus**

986

07 Setembro 2014

Sua conta LATAM Fidelidade **756 pontos Multiplus**

(https://www.latam.com/pt_br/)

25 Agosto 2014

Rio de Janeiro - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

[redacted] **1.000 pontos Multiplus**

08 Agosto 2014 **1.722 pontos Multiplus**

06 Agosto 2014

EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572494349718 - 9572494349718 **-24.000 pontos Multiplus**

27 Julho 2014

Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

27 Julho 2014

VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

24 Julho 2014

Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

24 Julho 2014

VOO TAM CGH BSB **1.000 pontos Multiplus**

09 Julho 2014 **10 pontos Multiplus**

10 Junho 2014 **280 pontos Multiplus**

02 Junho 2014

Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

02 Junho 2014

VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

01 Junho 2014

Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

01 Junho 2014

VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

29 Maio 2014

Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**

VUELO NO ACUMULA PUNTOS

29 Maio 2014

VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

887

28 Maio 2014
Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

Sua conta LATAM Fidelidade

28 Maio 2014
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

10 Maio 2014 **123 pontos Multiplus**

08 Maio 2014 **450 pontos Multiplus**

03 Maio 2014
Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

03 Maio 2014
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

26 Abril 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572488659387 - 9572488659387 **-9.000 pontos Multiplus**

16 Abril 2014 **927 pontos Multiplus**

[redacted]arço 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572486760854 - 9572486760854 **-24.000 pontos Multiplus**

08 Março 2014 **860 pontos Multiplus**

03 Março 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO- BSB CGH - Convite 0000002-1-28221342 - 9572485393441 **-9.000 pontos Multiplus**

09 Janeiro 2014 **703 pontos Multiplus**

06 Janeiro 2014
Brasilia - Sao Paulo **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

06 Janeiro 2014
[redacted]TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

Estão faltando pontos? Solicite seus pontos LATAM Fidelidade pendentes (http://www.lan.com/cgi-bin/retros/paso1.cgi).

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível

19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

[redacted]ações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | **2015** | 2014

Acumulados

24.050

pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta

Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM SDU CGH	**500 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 TAM BONO ELITE	**125 pontos Multiplus**
21 Dezembro 2015 VOO TAM CGH SDU	**500 pontos Multiplus**
16 Dezembro 2015 TAM OUTROS ACUMULOS	**500 pontos Multiplus**
09 Dezembro 2015	

889

09 Dezembro 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-35565669 - 9572122058358 **-15.000 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

09 Dezembro 2015
PARCEIROS TAM **200 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM CGH SDU **1.000 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

23 Novembro 2015
VOO TAM SDU CGH **1.000 pontos Multiplus**

17 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **300 pontos Multiplus**

09 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS **750 pontos Multiplus**

[illegible]ovembro 2015
PARCEIROS TAM **321 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

02 Novembro 2015
VOO TAM BSB CGH **500 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **125 pontos Multiplus**

30 Outubro 2015
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

[illegible]Outubro 2015
[illegible] BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM GRU MVD **1.000 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **250 pontos Multiplus**

21 Outubro 2015
VOO TAM MVD GRU **1.000 pontos Multiplus**

12 Outubro 2015
TAM BONO ELITE **375 pontos Multiplus**

992

Sua conta LATAM Fidelidade

12 Outubro 2015 VOO TAM BSB CGH	1.500 pontos Multiplus
10 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	44 pontos Multiplus
08 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	1.150 pontos Multiplus
26 Setembro 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-34746661 - 9572118164651	-20.000 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	409 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	1.431 pontos Multiplus
12 Agosto 2015 PARCEIROS TAM	51 pontos Multiplus
[illegible] Agosto 2015 [illegible]CEIROS TAM	1.464 pontos Multiplus
27 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
27 Julho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
22 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
22 Julho 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM SDU CGH	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM CGH SDU	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 PARCEIROS TAM	457 pontos Multiplus

891

03 Julho 2015
PARCEIROS TAM — 1.763 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

22 Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

22 Junho 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

19 Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

19 Junho 2015
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

11 Junho 2015
PARCEIROS TAM — 1.595 pontos Multiplus

[redacted] Junho 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

08 Junho 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

[redacted]
31 Maio 2015
EMISSAÓ BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-33248819 - 9572111957081 — -17.000 pontos Multiplus

14 Maio 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

14 Maio 2015
VOO TAM SDU CGH — 500 pontos Multiplus

[redacted]
10 Maio 2015
PARCEIROS TAM — 354 pontos Multiplus

08 Maio 2015
PARCEIROS TAM — 1.476 pontos Multiplus

[redacted] Maio 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

05 Maio 2015
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

04 Maio 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572110226853 - 9572110226853 — -11.000 pontos Multiplus

30 Abril 2015
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

30 Abril 2015
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

992

15 Abril 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572109211945 - 9572109211945	-13.000 pontos Multiplus
10 Abril 2015 PARCEIROS TAM	282 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM SDU CGH [redacted]	500 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	500 pontos Multiplus
08 Abril 2015 PARCEIROS TAM	2.054 pontos Multiplus
[redacted]ril 2015 [redacted]SAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572108537115 - 9572108537115	-16.000 pontos Multiplus
26 Março 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
26 Março 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
11 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
11 Março 2015 VOO TAM POA CGH	1.000 pontos Multiplus
10 Março 2015 [redacted]M BONO ELITE	250 pontos Multiplus
10 Março 2015 VOO TAM CGH POA	1.000 pontos Multiplus
06 Março 2015 PARCEIROS TAM	1.671 pontos Multiplus
05 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
05 Março 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	1.000 pontos Multiplus

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível

19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | **2016** | 2015 | 2014

Acumulados

228.588
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta

Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

29 Dezembro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

29 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

28 Dezembro 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

28 Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

22 Dezembro 2016
BONO BLACK
2.280 pontos Multiplus

22 Dezembro 2016

22 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
2.280 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

20 Dezembro 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH;CGH,BSB - 9572140203611
-24.000 pontos Multiplus

19 Dezembro 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

19 Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

16 Dezembro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

16 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

14 Dezembro 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572139981429
-20.000 pontos Multiplus

12 Dezembro 2016
BONO BLACK
2.703 pontos Multiplus

[redacted] Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
2.703 pontos Multiplus

08 Dezembro 2016
VISA PLATINUM CONSUMO
1.906 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.800 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
4.800 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.077 pontos Multiplus

[redacted] Dezembro 2016
[redacted] TAM BSB CGH
4.077 pontos Multiplus

02 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.077 pontos Multiplus

02 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
4.077 pontos Multiplus

28 Novembro 2016
BONO BLACK
500 pontos Multiplus

28 Novembro 2016
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

24 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**2.371 pontos Multiplus**
24 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.371 pontos Multiplus**
21 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.818 pontos Multiplus**
21 Novembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**1.818 pontos Multiplus**
18 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.818 pontos Multiplus**
18 Novembro 2016 [redacted] VOO TAM CGH BSB	**1.818 pontos Multiplus**
16 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**636 pontos Multiplus**
16 Novembro 2016 [redacted] TAM BSB CGH	**636 pontos Multiplus**
11 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**3.600 pontos Multiplus**
11 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**3.600 pontos Multiplus**
09 Novembro 2016 [redacted] VISA PLATINUM CONSUMO	**3.881 pontos Multiplus**
07 Novembro 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
07 Novembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
05 Novembro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
05 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
04 Novembro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572138091261	**-28.000 pontos Multiplus**
03 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.497 pontos Multiplus**

03 Novembro 2016
VOO TAM BSB CGH
1.497 pontos Multiplus

Sua conta | ATAM Fidelidade

28 Outubro 2016
BONO PLATINUM
2.301 pontos Multiplus

28 Outubro 2016
VOO TAM CGH BSB
2.301 pontos Multiplus

24 Outubro 2016
BONO PLATINUM
2.703 pontos Multiplus

24 Outubro 2016
VOO TAM BSB CGH
2.703 pontos Multiplus

21 Outubro 2016
BONO PLATINUM
3.873 pontos Multiplus

21 Outubro 2016
VOO TAM CGH BSB
3.873 pontos Multiplus

20 Outubro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

20 Outubro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

20 Outubro 2016
BONO PLATINUM
4.053 pontos Multiplus

20 Outubro 2016
VOO TAM BSB CGH
4.053 pontos Multiplus

18 Outubro 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572137271135
-14.000 pontos Multiplus

17 Outubro 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

Outubro 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

08 Outubro 2016
MASTER PLATINUM CONSUMO
25 pontos Multiplus

08 Outubro 2016
VISA PLATINUM CONSUMO
853 pontos Multiplus

07 Outubro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

07 Outubro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Outubro 2016 BONO PLATINUM	**500 pontos Multiplus**
03 Outubro 2016 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
29 Setembro 2016 BONO PLATINUM	**1.818 pontos Multiplus**
29 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**1.818 pontos Multiplus**
28 Setembro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572136228084	**-18.000 pontos Multiplus**
26 Setembro 2016 BONO PLATINUM	**2.145 pontos Multiplus**
26 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.145 pontos Multiplus**
23 Setembro 2016 [redacted]O PLATINUM	**2.709 pontos Multiplus**
23 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.709 pontos Multiplus**
19 Setembro 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
19 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
16 Setembro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
16 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
12 Setembro 2016 BONO PLATINUM	**2.303 pontos Multiplus**
12 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.303 pontos Multiplus**
10 Setembro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572135428323	**-21.000 pontos Multiplus**
02 Setembro 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	**1.198 pontos Multiplus**

01 Setembro 2016
BONO PLATINUM — **2.100 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

01 Setembro 2016
VOO TAM CGH BSB — **2.100 pontos Multiplus**

29 Agosto 2016
BONO PLATINUM — **2.181 pontos Multiplus**

29 Agosto 2016
VOO TAM BSB CGH — **2.181 pontos Multiplus**

25 Agosto 2016
BONO PLATINUM — **1.707 pontos Multiplus**

25 Agosto 2016
VOO TAM CGH BSB — **1.707 pontos Multiplus**

22 Agosto 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

22 Agosto 2016
VOO TAM BSB CGH — **0 pontos Multiplus**

18 Agosto 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

18 Agosto 2016
VOO TAM CGH BSB — **0 pontos Multiplus**

17 Agosto 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572134264936 — **-27.000 pontos Multiplus**

15 Agosto 2016
BONO PLATINUM — **500 pontos Multiplus**

15 Agosto 2016
VOO TAM BSB CGH — **500 pontos Multiplus**

gosto 2016
BONO PLATINUM — **4.053 pontos Multiplus**

11 Agosto 2016
VOO TAM CGH BSB — **4.053 pontos Multiplus**

10 Agosto 2016
VISA PLATINUM CONSUMO — **695 pontos Multiplus**

08 Agosto 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

08 Agosto 2016
VOO TAM BSB CGH — **0 pontos Multiplus**

04 Agosto 2016 Sao Paulo - Brasilia VUELO NO ACUMULA PUNTOS	0 pontos Multiplus
04 Agosto 2016 VOO TAM CGH BSB	0 pontos Multiplus
03 Agosto 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 957133694634	-27.000 pontos Multiplus
01 Agosto 2016 BONO PLATINUM	2.628 pontos Multiplus
01 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	2.628 pontos Multiplus
27 Julho 2016 Sao Paulo - Brasilia VUELO NO ACUMULA PUNTOS	0 pontos Multiplus
27 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	0 pontos Multiplus
25 Julho 2016 SSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572133296007	-15.000 pontos Multiplus
25 Julho 2016 BONO PLATINUM	2.964 pontos Multiplus
25 Julho 2016 VOO TAM BSB CGH	2.964 pontos Multiplus
20 Julho 2016 BONO PLATINUM	4.053 pontos Multiplus
20 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	4.053 pontos Multiplus
18 Julho 2016 BONO PLATINUM	934 pontos Multiplus
18 Julho 2016 VOO TAM BSB CGH	934 pontos Multiplus
15 Julho 2016 BONO PLATINUM	2.628 pontos Multiplus
15 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	2.628 pontos Multiplus
11 Julho 2016 BONO PLATINUM	4.440 pontos Multiplus

11 Julho 2016
VOO TAM BSB CGH
4.440 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

07 Julho 2016
VISA PLATINUM CONSUMO
981 pontos Multiplus

06 Julho 2016
BONO PLATINUM
4.440 pontos Multiplus

06 Julho 2016
VOO TAM CGH BSB
4.440 pontos Multiplus

04 Julho 2016
BONO PLATINUM
1.220 pontos Multiplus

04 Julho 2016
VOO TAM BSB CGH
1.220 pontos Multiplus

01 Julho 2016
BONO PLATINUM
1.666 pontos Multiplus

01 Julho 2016
VOO TAM CGH BSB
1.666 pontos Multiplus

30 Junho 2016
BONO GOLD
494 pontos Multiplus

30 Junho 2016
VOO TAM SDU CGH
1.974 pontos Multiplus

30 Junho 2016
BONO GOLD
489 pontos Multiplus

30 Junho 2016
VOO TAM CGH SDU
1.956 pontos Multiplus

17 Junho 2016
BONO GOLD
1.268 pontos Multiplus

unho 2016
VOO TAM CGH BSB
5.073 pontos Multiplus

14 Junho 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH - 9572131371225
-6.000 pontos Multiplus

13 Junho 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

13 Junho 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

10 Junho 2016
1.072 pontos Multiplus

BONO GOLD

Sua conta LATAM Fidelidade

10 Junho 2016 VOO TAM CGH BSB	4.287 pontos Multiplus
09 Junho 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	636 pontos Multiplus
07 Junho 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH - 9572131007767	-6.000 pontos Multiplus
06 Junho 2016 BONO GOLD	125 pontos Multiplus
06 Junho 2016 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
03 Junho 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	0 pontos Multiplus
03 Junho 2016 VOO TAM CGH BSB	0 pontos Multiplus
[redacted]Maio 2016 [redacted]NO GOLD	125 pontos Multiplus
31 Maio 2016 VOO TAM CGH SDU [redacted]	500 pontos Multiplus
31 Maio 2016 BONO GOLD	140 pontos Multiplus
31 Maio 2016 [redacted] VOO TAM SDU CGH [redacted]	560 pontos Multiplus
30 Maio 2016 BONO GOLD	136 pontos Multiplus
30 Maio 2016 [redacted]O TAM BSB CGH	542 pontos Multiplus
29 Maio 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572130551983	-20.000 pontos Multiplus
25 Maio 2016 BONO GOLD	278 pontos Multiplus
25 Maio 2016 VOO TAM CGH BSB	1.110 pontos Multiplus
23 Maio 2016 BONO GOLD	125 pontos Multiplus

23 Maio 2016 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

20 Maio 2016 BONO GOLD	**125 pontos Multiplus**
20 Maio 2016 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**
16 Maio 2016 BONO GOLD	**125 pontos Multiplus**
16 Maio 2016 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
13 Maio 2016 BONO GOLD	**125 pontos Multiplus**
13 Maio 2016 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**
11 Maio 2016 MASTER PLATINUM CONSUMO	**46 pontos Multiplus**
09 Maio 2016 BONO GOLD	**125 pontos Multiplus**
09 Maio 2016 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
06 Maio 2016 BONO GOLD	**125 pontos Multiplus**
06 Maio 2016 VOO TAM CGH BSB	**500 pontos Multiplus**
05 Maio 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	**858 pontos Multiplus**
Maio 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
02 Maio 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
29 Abril 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-36856055 - 9572128874064	**-13.000 pontos Multiplus**
29 Abril 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
29 Abril 2016	

VOO TAM CGH BSB — 0 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

28 Abril 2016
BONO GOLD — 125 pontos Multiplus

28 Abril 2016
VOO TAM CGH SDU — 500 pontos Multiplus

28 Abril 2016
BONO GOLD — 125 pontos Multiplus

28 Abril 2016
VOO TAM SDU CGH — 500 pontos Multiplus

27 Abril 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISS◆O BILHETE 9572123067521 - 9572123067521 — -21.000 pontos Multiplus

25 Abril 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-GRU,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-36825150 - 9572128916001 — -8.500 pontos Multiplus

25 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

[redacted]bril 2016
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

20 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

20 Abril 2016
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

18 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 250 pontos Multiplus

18 Abril 2016
VOO TAM BSB CGH — 1.000 pontos Multiplus

11 Abril 2016
[redacted] BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

11 Abril 2016
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

08 Abril 2016
PARCEIROS TAM — 784 pontos Multiplus

07 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

07 Abril 2016
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

- 04 Abril 2016

TAM BONO ELITE

125 pontos Multiplus

- Em 04 Abril 2016 teve um movimento de 500 pontos Multiplus no VOO TAM BSB CGH .04 Abril 2016

VOO TAM BSB CGH

500 pontos Multiplus

- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .31 Março 2016

TAM BONO ELITE

250 pontos Multiplus

- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM CGH SDU .31 Março 2016

VOO TAM CGH SDU [redacted]

1.000 pontos Multiplus

- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 125 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .31 Março 2016

TAM BONO ELITE

125 pontos Multiplus

- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 500 pontos Multiplus no VOO TAM SDU BSB .31 Março 2016

VOO TAM SDU BSB

500 pontos Multiplus

- Em 30 Março 2016 teve um movimento de 375 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .30 Março 2016

TAM BONO ELITE

375 pontos Multiplus

- Em 30 Março 2016 teve um movimento de 1.500 pontos Multiplus no VOO TAM BSB CGH .30 Março 2016

VOO TAM BSB CGH

1.500 pontos Multiplus

- Em 29 Março 2016 teve um movimento de 375 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .29 Março 2016

TAM BONO ELITE

375 pontos Multiplus

- Em 29 Março 2016 teve um movimento de 1.500 pontos Multiplus no VOO TAM CGH BSB .29 Março 2016

VOO TAM CGH BSB

1.500 pontos Multiplus

- Em 09 Março 2016 teve um movimento de 900 pontos Multiplus no PARCEIROS TAM .09 Março 2016

PARCEIROS TAM

900 pontos Multiplus

- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .29 Fevereiro 2016

TAM BONO ELITE

250 pontos Multiplus

- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM CGH SDU .29 Fevereiro 2016

VOO TAM CGH SDU [redacted]

1.000 pontos Multiplus

- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .29 Fevereiro 2016

  TAM BONO ELITE

  250 pontos Multiplus

- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM SDU CGH .29 Fevereiro 2016

  VOO TAM SDU CGH

  1.000 pontos Multiplus

- Em 12 Fevereiro 2016 teve um movimento de 224 pontos Multiplus no PARCEIROS TAM .12 Fevereiro 2016

  PARCEIROS TAM

  224 pontos Multiplus

- Em 10 Fevereiro 2016 teve um movimento de 375 pontos Multiplus no TAM OUTROS ACUMULOS .10 Fevereiro 2016

  TAM OUTROS ACUMULOS

  375 pontos Multiplus

- Em 02 Fevereiro 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .02 Fevereiro 2016

  TAM BONO ELITE

  250 pontos Multiplus

- Em 02 Fevereiro 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM BSB CGH .02 Fevereiro 2016

  VOO TAM BSB CGH

  1.000 pontos Multiplus

- Em 27 Janeiro 2016 teve um movimento de 313 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .27 Janeiro 2016

  TAM BONO ELITE

  313 pontos Multiplus

- Em 27 Janeiro 2016 teve um movimento de 1.250 pontos Multiplus no VOO TAM GRU ROS .27 Janeiro 2016

  VOO TAM GRU ROS

  1.250 pontos Multiplus

- Em 07 Janeiro 2016 teve um movimento de 1.719 pontos Multiplus no PARCEIROS TAM .07 Janeiro 2016

  PARCEIROS TAM

  1.719 pontos Multiplus

- Em 07 Janeiro 2016 teve um movimento de 239 pontos Multiplus no PARCEIROS TAM .07 Janeiro 2016

  PARCEIROS TAM

  239 pontos Multiplus

Estão faltando pontos?Solicite seus pontos LATAM Fidelidade pendentes.

Voltar

De: **Florisvaldo Caetano de Oliveira** florisvaldo.oliveira@jfinvest.com.br
Assunto:
Data: 20 de agosto de 2017 20:10
Para: florisvaldo@jbs.com.br

Reserva 0 Operador QBF1-FERNA Entrega 23/10/16

ABERTURA

QBF1 9970717

Locadora	QBF1 - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Tel Loja:	1133826458	Assistência 24 horas:	
Locatário	06467790871	SAMORA DOMINGUES RAFFAI	
Proposta			
C.N.H.	03465561884	Validade 16/08/2019	Telefone
Faturar Para	06467790871	SAMORA DOMINGUES RAFFAI	

Motorista Adicional

Nome		C.N.H.	
Nome		C.N.H.	
Nome		C.N.H.	
Nome		C.N.H.	

Saída	Loja QBF1	Data 23/10/2016	Horário 17:00	Km 41450	Combust. 6 /8
Retorno	Loja QBF1	Data 29/10/2016	Horário 17:00	Km 41450	Combust. 6 /8

Tarifa	NACIONAL	Part. Obrigatória do 4s	7000,00
Serviços	COMBUSTIVEL CONTROLADO	Pré-autorização	1600,00
	LIVRE/18	4152740253871142	
	PROTEÇÃO PARCIAL	Cód. Promocional:	

Placa AZM3057 KA Grupo E Upgrade E

0,00	Cartão
0,00	
0,00	
0,00	
0,00	Assinatura Cliente

DIARIA		TOTA
Diaria / Pacotes	2	35
Diárias Extras	0	0
Hora Extra	0	0
Subtotal		350
Desconto	47,00	16
Kms Extra	0	0
Proteção a Ocupantes e Terceiros		0
Protecao Veiculo	2	56

EXTRAS		
Mot. Adicional	0	0
Service Motorista		7
Taxa Retorno	QBF1	0
Outras Despesas		0
Adicionais		0
Taxa Administrativa		28
Combustível	0 /8	0
Participacao Obrigatoria		0
Recuperacao de Avarias		0
Reembolso		0
Total		270

Ao assinar este documento declaro que recebi o veículo em perfeitas condições de conservação e funcionamento e me comprometo a devolvê-lo nas mesmas condições, de acordo com as cláusulas e condições do Contrato de Locação de Veículo e Outras Avenças da Unidas Rent a Car registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, em especial quanto às cláusulas 7ª, 7.1 e 7.2. Declaro ainda que me foi explicado e fui entregue a mim na loja de origem a relação de locadoras.

Caso o veículo não seja devolvido ao final da locação, o contrato poderá ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ficando sujeito à tarifa vigente à época, com a tarifa mensal vigente, na data da renovação. Para locações realizadas por um período de 28 a 30 dias, haverá um limite de [illegible] cobrados a partir deste quilometro que exceder esse limite.

Penalidade para condutores no município de São Paulo - SP (Capital) Art. de placa: 1 a 3 - 2ª Feira 3 a 4 - 3ª Feira 5 a 6 - 4ª Feira 7 a 8 - 5ª Feira 9 a 0 - 6ª Feira

907

De: **Florisvaldo Caetano de Oliveira** florisvaldo.oliveira@jfinvest.com.br
Assunto:
Data: 20 de agosto de 2017 20:06
Para: florisvaldo@jbs.com.br

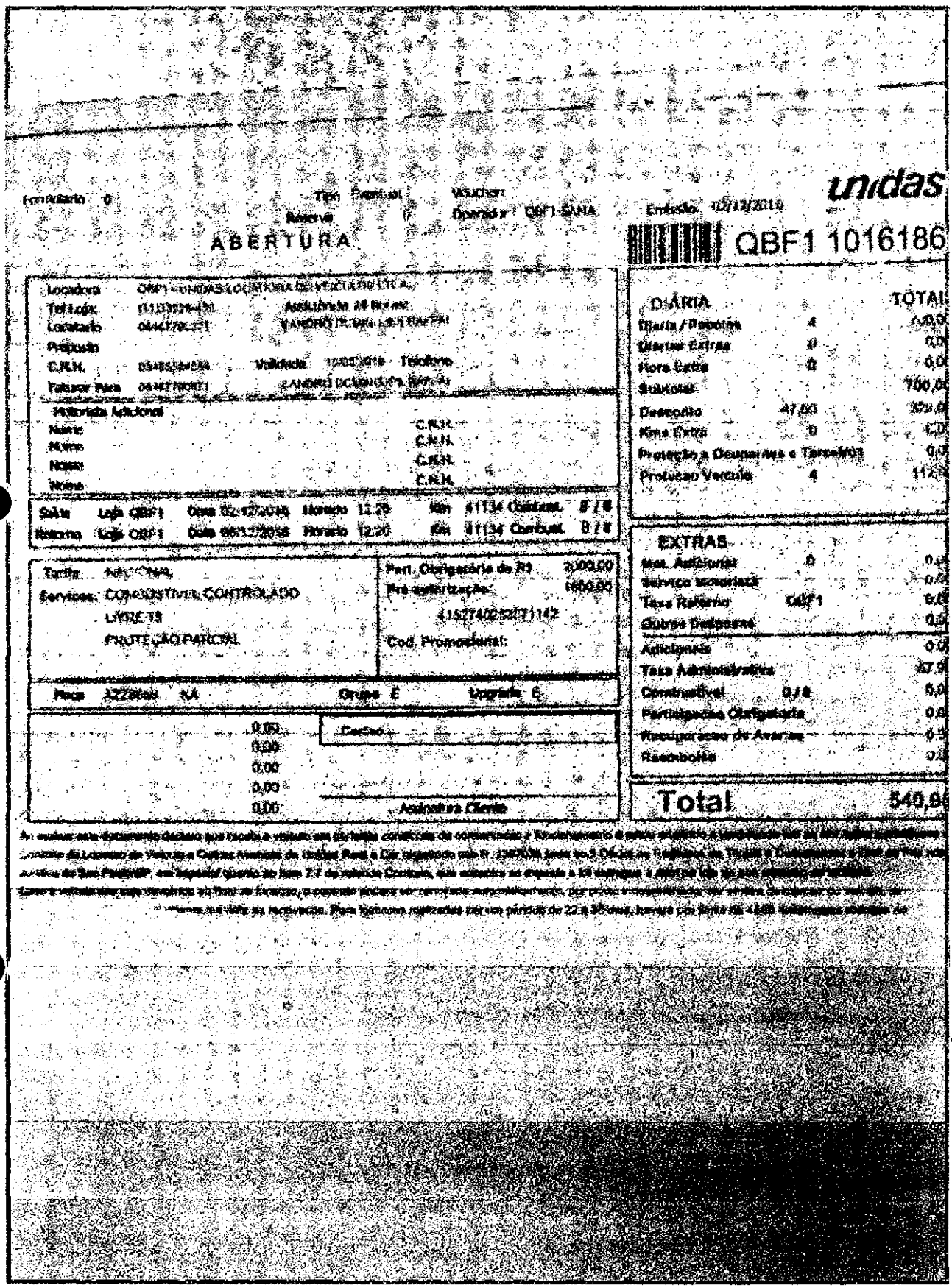

unidas

ABERTURA

QBF1 1016186

DIÁRIA

EXTRAS

Total

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 8

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 8 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

TRANSPORTADORA / RIO DE JANEIRO

Em 28.10.2014, no Rio de Janeiro, eu entreguei R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no endereço de uma transportadora de valores, a uma pessoa chamada Algodão. O transporte foi realizado por meio de um carro e motorista arranjados por Altair.

910

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível
19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | 2015 | **2014**

Acumulados
0
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta
Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

19 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

19 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB **500 pontos Multiplus**

10 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

10 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB **1.000 pontos Multiplus**

10 Dezembro 2014 **909 pontos Multiplus**

03 Dezembro 2014

911

03 Dezembro 2014
Sao Paulo - Brasilia — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Dezembro 2014
VOO TAM CGH BSB — **1.000 pontos Multiplus**

08 Novembro 2014 — **619 pontos Multiplus**

03 Novembro 2014
Brasilia - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

03 Novembro 2014
VOO TAM BSB CGH — **1.000 pontos Multiplus**

28 Outubro 2014
Sao Paulo - Río de Janeiro — **0 pontos Multiplus**
[redacted]

28 Outubro 2014
VOO TAM CGH SDU — **1.000 pontos Multiplus**

28 Outubro 2014
Río de Janeiro - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

[redacted] Outubro 2014
[redacted] — **1.000 pontos Multiplus**

26 Outubro 2014
Brasilia - Sao Paulo — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

26 Outubro 2014
VOO TAM BSB GRU — **500 pontos Multiplus**

23 Outubro 2014
Sao Paulo - Brasilia — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

23 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB — **500 pontos Multiplus**

15 Outubro 2014
[redacted]o Paulo - Brasilia — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

15 Outubro 2014
VOO TAM CGH BSB — **1.000 pontos Multiplus**

08 Outubro 2014 — **565 pontos Multiplus**

25 Setembro 2014
[redacted] — **0 pontos Multiplus**
VUELO NO ACUMULA PUNTOS

25 Setembro 2014
VOO TAM CGH SDU — **1.000 pontos Multiplus**

912

07 Setembro 2014
756 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

(https://www.latam.com/pt_br/)

25 Agosto 2014
Rio de Janeiro - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

[redacted]
1.000 pontos Multiplus

08 Agosto 2014
1.722 pontos Multiplus

06 Agosto 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572494349718 - 9572494349718
-24.000 pontos Multiplus

27 Julho 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

27 Julho 2014
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

24 Julho 2014
Sao Paulo - Brasilia
[redacted]O NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

24 Julho 2014
VOO TAM CGH BSB
1.000 pontos Multiplus

09 Julho 2014
10 pontos Multiplus

10 Junho 2014
280 pontos Multiplus

02 Junho 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

02 Junho 2014
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

01 Junho 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

01 Junho 2014
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

29 Maio 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

29 Maio 2014
VOO TAM CGH BSB
500 pontos Multiplus

913

28 Maio 2014
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade

28 Maio 2014
VOO TAM CGH BSB
500 pontos Multiplus

10 Maio 2014
123 pontos Multiplus

08 Maio 2014
450 pontos Multiplus

03 Maio 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

03 Maio 2014
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

26 Abril 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572488659387 - 9572488659387
-9.000 pontos Multiplus

16 Abril 2014
927 pontos Multiplus

[redacted]arço 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB CGH NR 9572486760854 - 9572486760854
-24.000 pontos Multiplus

08 Março 2014
860 pontos Multiplus

03 Março 2014
EMISSAO BILHETE PREMIO- BSB CGH - Convite 0000002-1-28221342 - 9572485393441
-9.000 pontos Multiplus

09 Janeiro 2014
703 pontos Multiplus

06 Janeiro 2014
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

06 Janeiro 2014
[redacted] TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

Estão faltando pontos? Solicite seus pontos LATAM Fidelidade pendentes (http://www.lan.com/cgi-bin/retros/paso1.cgi).

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 9

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 9 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE – Ref. Anexo 42

MINISTRO NERI GELLER

No dia 3.11.2014, eu entreguei R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em espécie, para o então Ministro da Agricultura e Pecuária Neri Geller, no próprio gabinete dele em Brasília (gabinete situado no prédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, em Brasília). Eu havia colocado os valores numa mochila e assim os levei ao gabinete.

Na manhã daquele dia, na entrada do prédio, me identifiquei. Em seguida, ao ser recebido pelo Ministro, a sós em seu gabinete, entreguei a quantia em suas mãos e ele guardou as notas num armário ou gaveta e me devolveu a mochila. Recordo-me que o fotógrafo oficial do Ministério chegou a tirar fotografias desse encontro (anexada).

De: **antonio araujo** araujofoto@gmail.com
Assunto: fotos com Ministro Neri Geller
Data: 3 de novembro de 2014 11:13
Para: florisvaldo@ffcontabil.com.br

fotos Antonio araujo

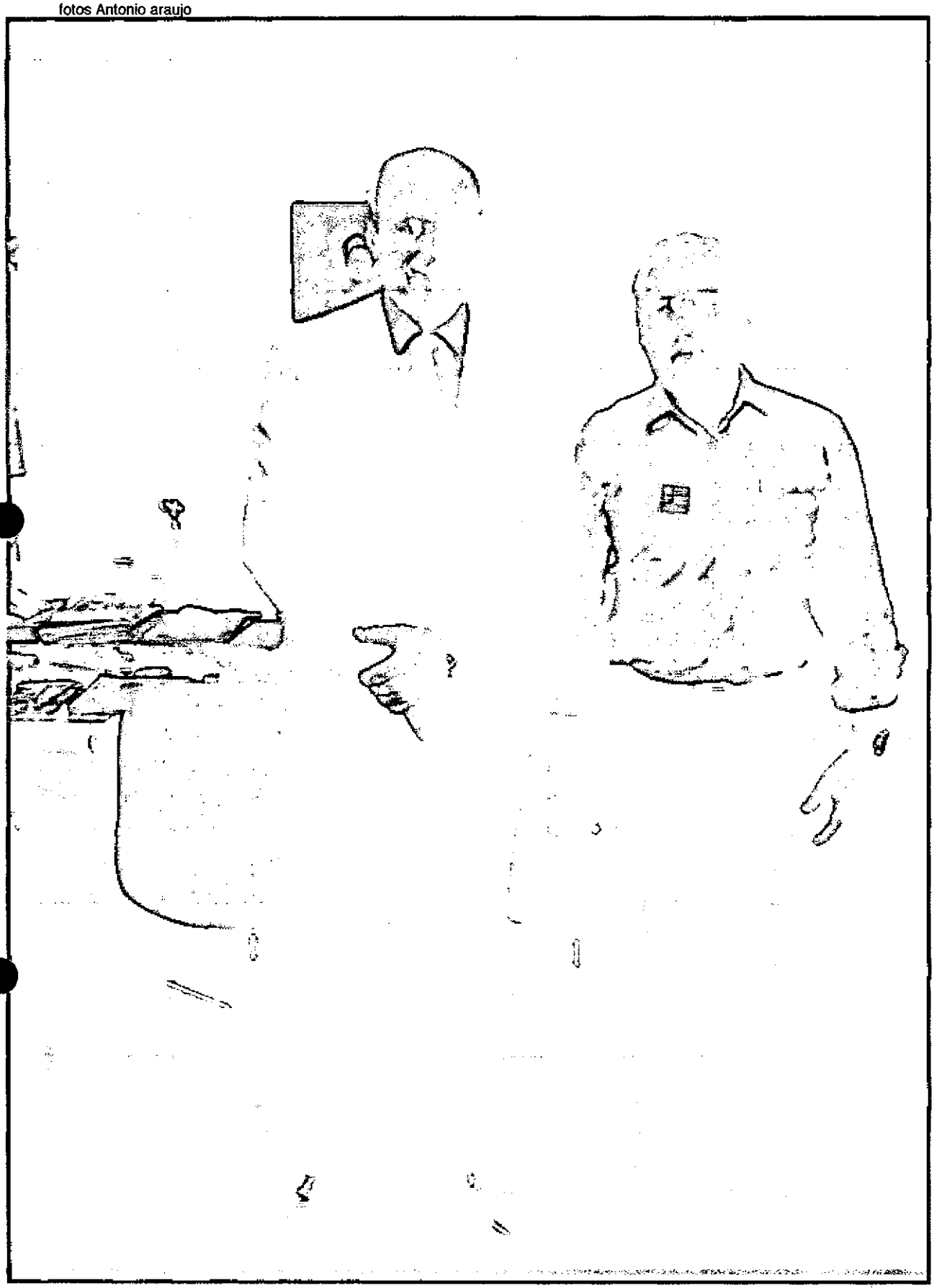

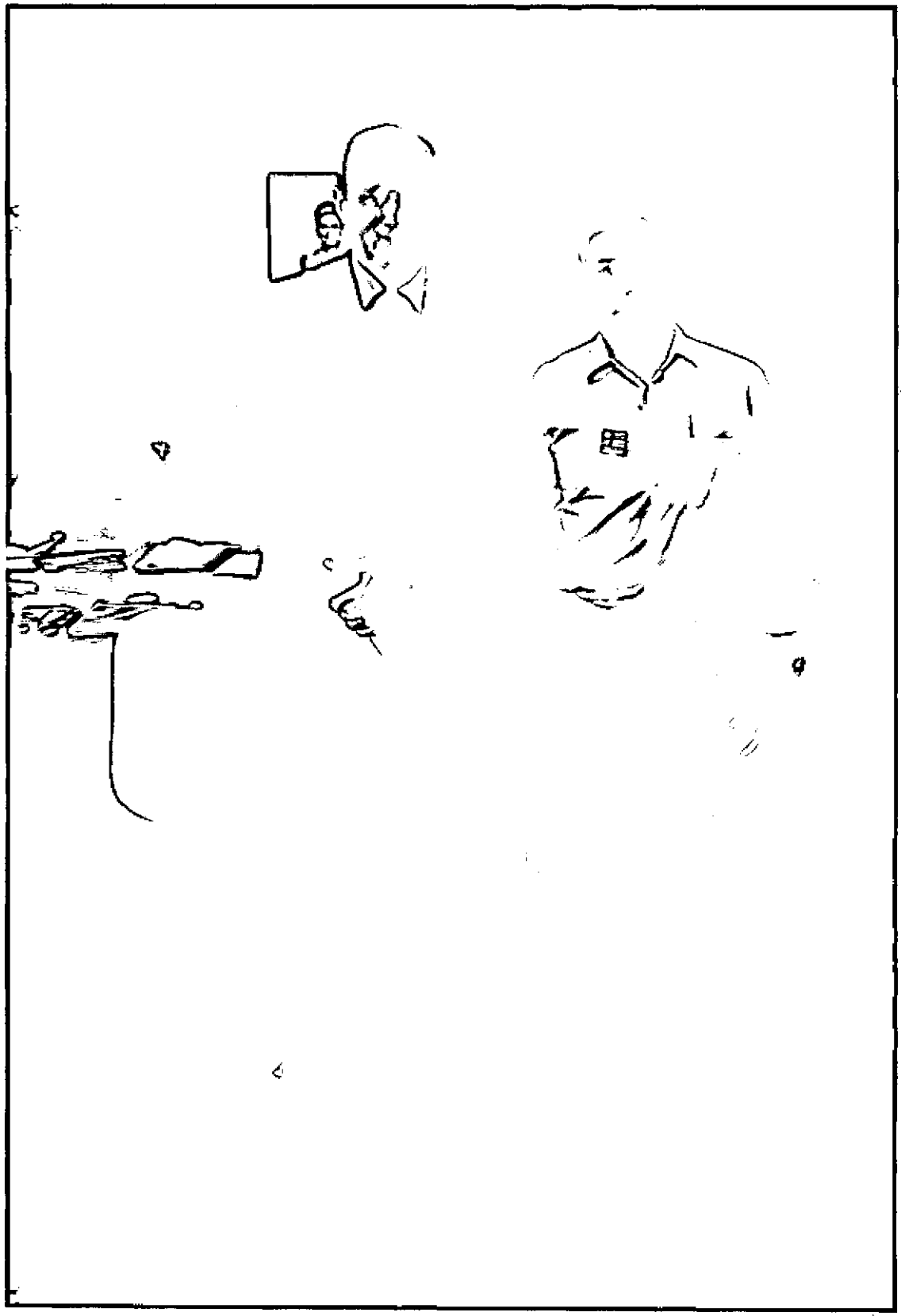

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 10

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 10 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Ref. Anexo 42

DAVI MARIANO

No ano de 2014, entreguei valores em espécie a Davi Mariano pessoalmente, em meu escritório em São Paulo, em sistemática semelhante às narradas acima. As entregas foram realizadas nos seguintes valores e datas aproximados:

(i) 2.10.2014, R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais); (ii) 3.10.2014, R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais); (iii) 9.10.2014, R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais); (iv) 13.10.2014, R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais); (v) 14.10.2014, R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais); (vi) 17.10.2014, R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); (vii) 27.10.2014, R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais); (viii) 29.10.2014, R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais); (ix) 4.11.2014, R$ 395.000,00; (x) 5.11.2014, R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais); (xi) 19.11.2014, R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais); (xii) 21.11.2014, R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais); (xiii) 26.11.2014, R$ 546.750,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais); (xiv) 2.12.2014, R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais); (xv) 17.12.2014, R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

No ano de 2015, entreguei valores em espécie a Davi Mariano pessoalmente, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Em meu escritório em São Paulo, na mesma dinâmica acima, as entregas foram nos seguintes valores e datas aproximados:

(i) 19.2.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) 27.2.2015, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (iii) 4.3.2015, R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); (iv) 12.3.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) 18.3.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (vi) 26.3.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (vii) 31.3.2015, R$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil reais); (viii) 25.5.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) 28.5.2015, R$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais); (x) 3.7.2015, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (xi) 23.9.2015, R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais); (xii) 30.9.2015, R$ 883.456,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); (xiii) 8.10.2015, R$ 642.544,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais); (xiv) 15.10.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xv) 23.10.2015, R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais); (xvi) 29.10.2015, R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (xvii) 6.11.2015, R$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais); (xviii) 17.11.2015, R$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais); (xix) 25.11.2015, R$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais); (xx) 1.12.2015, R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (xxi) 2.12.2015, R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); (xxii) 4.12.2015, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (xxiii) 8.12.2015, R$ 1.100.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais); (xxiv) 15.12.2015, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xxv) 17.12.2015, R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e (xxvi) 22.12.2015, R$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais).

No Rio de Janeiro, eu e Demilton realizamos as entregas em um posto Shell na estrada da Água Branca, nos seguintes valores e datas aproximados: (i) em 9.4.2015, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) em 18.6.2015, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) em 10.7.2015, R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais); (iv) 23.11.2015, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (v) 21.12.2015, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

No ano de 2016, também entreguei valores em espécie a Davi Mariano em meu escritório em São Paulo e no Rio de Janeiro, na mesma sistemática relatada acima.

Em São Paulo, as entregas tiveram os seguintes valores e datas aproximados: (i) 3.2.2016, R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); (ii) 18.2.2016, R$ 1.991.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil reais); (iii) 29.2.2016, R$ 363.225,00 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais); (iv) 9.3.2016, R$ 1.389.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e nove mil reais); (v) 30.3.2016, R$ 640.500,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais); (vi) 7.4.2016, 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais); (vii) 12.4.2016, 1.105.000,00 (um milhão e cento e cinco mil reais); (viii) 27.4.2016, R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); (ix) 11.5.2016, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (x) 18.5.2016, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xi) 25.5.2016, R$

450.640,00 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais); (xii) 9.6.2016, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiii) 16.6.2016, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiv) 7.7.2016, R$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais); (xv) 19.7.2016, R$ 587.250,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais); (xvi) 4.8.2016, 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais); (xvii) 25.8.2016, R$ 891.100,00 (oitocentos e noventa e um mil e cem reais); (xviii) 30.8.2016, R$ 523.446,00 (quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais); e (xix) 7.11.2016, R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

No Rio de Janeiro, as entregas tiveram os seguintes valores e datas aproximados: (i) 29.2.2016, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (ii) 31.3.2016, R$ 4.062.500,00 (quatro milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais); (iii) 31.5.2016, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) 30.6.2016, R$ 6.616.000,00 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil reais).

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponivel

19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

[redacted]nações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | 2016 | **2015** | 2014

Acumulados

24.050

pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta

Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

21 Dezembro 2015
TAM BONO ELITE — **125 pontos Multiplus**

[redacted]ezembro 2015
VOO TAM SDU CGH — **500 pontos Multiplus**

21 Dezembro 2015
TAM BONO ELITE — **125 pontos Multiplus**

21 Dezembro 2015
VOO TAM CGH SDU — **500 pontos Multiplus**

16 Dezembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS — **500 pontos Multiplus**

09 Dezembro 2015

09 Dezembro 2015
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-35565669 - 9572122058358 -15.000 pontos Multiplus

923

Sua conta LATAM Fidelidade

09 Dezembro 2015
PARCEIROS TAM 200 pontos Multiplus

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE 250 pontos Multiplus

23 Novembro 2015
VOO TAM CGH SDU [redacted] 1.000 pontos Multiplus

23 Novembro 2015
TAM BONO ELITE 250 pontos Multiplus

23 Novembro 2015
VOO TAM SDU CGH [redacted] 1.000 pontos Multiplus

17 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS 300 pontos Multiplus

09 Novembro 2015
TAM OUTROS ACUMULOS 750 pontos Multiplus

[redacted]vembro 2015
PARCEIROS TAM 321 pontos Multiplus

02 Novembro 2015
TAM BONO ELITE 125 pontos Multiplus

02 Novembro 2015
VOO TAM BSB CGH 500 pontos Multiplus

30 Outubro 2015
TAM BONO ELITE 125 pontos Multiplus

30 Outubro 2015
VOO TAM CGH BSB 500 pontos Multiplus

21 Outubro 2015
[redacted] BONO ELITE 250 pontos Multiplus

21 Outubro 2015
VOO TAM GRU MVD [redacted] 1.000 pontos Multiplus

21 Outubro 2015
TAM BONO ELITE 250 pontos Multiplus

21 Outubro 2015
VOO TAM MVD GRU [redacted] 1.000 pontos Multiplus

12 Outubro 2015
TAM BONO ELITE 375 pontos Multiplus

924

Sua conta LATAM Fidelidade

12 Outubro 2015 VOO TAM BSB CGH	1.500 pontos Multiplus
10 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	44 pontos Multiplus
08 Outubro 2015 PARCEIROS TAM	1.150 pontos Multiplus
26 Setembro 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-34746661 - 9572118164651	-20.000 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	409 pontos Multiplus
10 Setembro 2015 PARCEIROS TAM	1.431 pontos Multiplus
12 Agosto 2015 PARCEIROS TAM	51 pontos Multiplus
08 Agosto 2015 [redacted]CEIROS TAM	1.464 pontos Multiplus
27 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
27 Julho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
22 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
22 Julho 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM SDU CGH	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
10 Julho 2015 VOO TAM CGH SDU	500 pontos Multiplus
10 Julho 2015 PARCEIROS TAM	457 pontos Multiplus

925

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Julho 2015 PARCEIROS TAM	1.763 pontos Multiplus
22 Junho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
22 Junho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
19 Junho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
19 Junho 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
11 Junho 2015 PARCEIROS TAM	1.595 pontos Multiplus
[redacted]8 Junho 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
08 Junho 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
[redacted]aio 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-33248819 - 9572111957081	-17.000 pontos Multiplus
14 Maio 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
14 Maio 2015 VOO TAM SDU CGH	500 pontos Multiplus
[redacted]10 Maio 2015 PARCEIROS TAM	354 pontos Multiplus
08 Maio 2015 PARCEIROS TAM	1.476 pontos Multiplus
[redacted]05 Maio 2015 [redacted]M BONO ELITE	125 pontos Multiplus
05 Maio 2015 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
04 Maio 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO CGH BSB NR 9572110226853 - 9572110226853	-11.000 pontos Multiplus
30 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
30 Abril 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus

926

15 Abril 2015 EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572109211945 - 9572109211945	-13.000 pontos Multiplus
10 Abril 2015 PARCEIROS TAM	282 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM SDU CGH [redacted]	500 pontos Multiplus
09 Abril 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
09 Abril 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	500 pontos Multiplus
08 Abril 2015 PARCEIROS TAM	2.054 pontos Multiplus
05 Abril 2015 [redacted]SAO BILHETE PREMIO-EMISSAO DE BILHETE-PREMIO BSB CGH NR 9572108537115 - 9572108537115	-16.000 pontos Multiplus
26 Março 2015 TAM BONO ELITE	125 pontos Multiplus
26 Março 2015 VOO TAM CGH BSB	500 pontos Multiplus
11 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
11 Março 2015 VOO TAM POA CGH	1.000 pontos Multiplus
10 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
10 Março 2015 VOO TAM CGH POA	1.000 pontos Multiplus
06 Março 2015 PARCEIROS TAM	1.671 pontos Multiplus
05 Março 2015 TAM BONO ELITE	250 pontos Multiplus
05 Março 2015 VOO TAM CGH SDU [redacted]	1.000 pontos Multiplus

(https://www.latam.com/pt_br/)

Sua conta LATAM Fidelidade

09827234153 - Brasil

FLORISVALDO CAETANO OLIVEIRA

Black

Disponível
19.912 pontos Multiplus

Vencimento da categoria **31 Março 2018**

Disponível 19.912 pontos Multiplus

Informações atualizadas até 15 Agosto 2017

2017 | **2016** | 2015 | 2014

Acumulados
228.588
pontos Multiplus

Verifique o status da sua conta
Multiplus

(https://portal.pontosmultiplus.com.br/portal/pages/MeusPontosExtratoDet

Detalhes das suas movimentações

○ **Tudo** ○ **Acumulados** ○ **Resgatados**

29 Dezembro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

zembro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

28 Dezembro 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

28 Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

22 Dezembro 2016
BONO BLACK
2.280 pontos Multiplus

22 Dezembro 2016

928

22 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
2.280 pontos Multiplus

Sua conta | LATAM Fidelidade

20 Dezembro 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH;CGH,BSB - 9572140203611
-24.000 pontos Multiplus

19 Dezembro 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

19 Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

16 Dezembro 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

16 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
0 pontos Multiplus

[redacted] Dezembro 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572139981429
-20.000 pontos Multiplus

12 Dezembro 2016
BONO BLACK
2.703 pontos Multiplus

12 Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
2.703 pontos Multiplus

08 Dezembro 2016
VISA PLATINUM CONSUMO
1.906 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.800 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
4.800 pontos Multiplus

05 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.077 pontos Multiplus

[redacted] Dezembro 2016
VOO TAM BSB CGH
4.077 pontos Multiplus

02 Dezembro 2016
BONO BLACK
4.077 pontos Multiplus

02 Dezembro 2016
VOO TAM CGH BSB
4.077 pontos Multiplus

28 Novembro 2016
BONO BLACK
500 pontos Multiplus

28 Novembro 2016
VOO TAM BSB CGH
500 pontos Multiplus

929

Sua conta LATAM Fidelidade

24 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**2.371 pontos Multiplus**
24 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.371 pontos Multiplus**
21 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.818 pontos Multiplus**
21 Novembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**1.818 pontos Multiplus**
18 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.818 pontos Multiplus**
18 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**1.818 pontos Multiplus**
16 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**636 pontos Multiplus**
16 [illegible]mbro 2016 VOO [illegible]AM BSB CGH	**636 pontos Multiplus**
11 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**3.600 pontos Multiplus**
11 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**3.600 pontos Multiplus**
09 Novembro 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	**3.881 pontos Multiplus**
07 Novembro 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
07 Novembro 2016 V[illegible]AM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
05 Novembro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
05 Novembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
04 Novembro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572138091261	**-28.000 pontos Multiplus**
03 Novembro 2016 BONO PLATINUM	**1.497 pontos Multiplus**

930

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Novembro 2016 VOO TAM BSB CGH	**1.497 pontos Multiplus**
28 Outubro 2016 BONO PLATINUM	**2.301 pontos Multiplus**
28 Outubro 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.301 pontos Multiplus**
24 Outubro 2016 BONO PLATINUM	**2.703 pontos Multiplus**
24 Outubro 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.703 pontos Multiplus**
21 Outubro 2016 BONO PLATINUM	**3.873 pontos Multiplus**
[redacted] Outubro 2016 VOO TAM CGH BSB	**3.873 pontos Multiplus**
20 Outubro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** V[redacted]NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
20 Outubro 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
20 Outubro 2016 BONO PLATINUM	**4.053 pontos Multiplus**
20 Outubro 2016 VOO TAM BSB CGH	**4.053 pontos Multiplus**
18 Outubro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572137271135	**-14.000 pontos Multiplus**
17 Outubro 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
[redacted] Outubro 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
08 Outubro 2016 MASTER PLATINUM CONSUMO	**25 pontos Multiplus**
08 Outubro 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	**853 pontos Multiplus**
07 Outubro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
07 Outubro 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**

: 931

Sua conta LATAM Fidelidade

03 Outubro 2016 BONO PLATINUM	500 pontos Multiplus
03 Outubro 2016 VOO TAM BSB CGH	500 pontos Multiplus
29 Setembro 2016 BONO PLATINUM	1.818 pontos Multiplus
29 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	1.818 pontos Multiplus
28 Setembro 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572136228084	-18.000 pontos Multiplus
26 Setembro 2016 BONO PLATINUM	2.145 pontos Multiplus
26 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	2.145 pontos Multiplus
[redacted]embro 2016 BONO PLATINUM	2.709 pontos Multiplus
23 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	2.709 pontos Multiplus
19 Setembro 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	0 pontos Multiplus
19 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	0 pontos Multiplus
16 Setembro 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	0 pontos Multiplus
16 Setembro 2016 [redacted] TAM CGH BSB	0 pontos Multiplus
12 Setembro 2016 BONO PLATINUM	2.303 pontos Multiplus
12 Setembro 2016 VOO TAM BSB CGH	2.303 pontos Multiplus
10 Setembro 2016 EMISSÃO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572135428323	-21.000 pontos Multiplus
02 Setembro 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	1.198 pontos Multiplus

932

Sua conta LATAM Fidelidade

01 Setembro 2016 BONO PLATINUM	**2.100 pontos Multiplus**
01 Setembro 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.100 pontos Multiplus**
29 Agosto 2016 BONO PLATINUM	**2.181 pontos Multiplus**
29 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.181 pontos Multiplus**
25 Agosto 2016 BONO PLATINUM	**1.707 pontos Multiplus**
25 Agosto 2016 VOO TAM CGH BSB	**1.707 pontos Multiplus**
22 Agosto 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
22 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**
18 Agosto 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
18 Agosto 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
17 Agosto 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 9572134264936	**-27.000 pontos Multiplus**
15 Agosto 2016 BONO PLATINUM	**500 pontos Multiplus**
15 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	**500 pontos Multiplus**
11 Agosto 2016 BONO PLATINUM	**4.053 pontos Multiplus**
11 Agosto 2016 VOO TAM CGH BSB	**4.053 pontos Multiplus**
10 Agosto 2016 VISA PLATINUM CONSUMO	**695 pontos Multiplus**
08 Agosto 2016 **Brasilia - Sao Paulo** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
08 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	**0 pontos Multiplus**

937

04 Agosto 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
04 Agosto 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
03 Agosto 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - 957133694634	**-27.000 pontos Multiplus**
01 Agosto 2016 BONO PLATINUM	**2.628 pontos Multiplus**
01 Agosto 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.628 pontos Multiplus**
27 Julho 2016 **Sao Paulo - Brasilia** VUELO NO ACUMULA PUNTOS	**0 pontos Multiplus**
27 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	**0 pontos Multiplus**
25 [redacted] 2016 EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572133296007	**-15.000 pontos Multiplus**
25 Julho 2016 BONO PLATINUM	**2.964 pontos Multiplus**
25 Julho 2016 VOO TAM BSB CGH	**2.964 pontos Multiplus**
20 Julho 2016 BONO PLATINUM	**4.053 pontos Multiplus**
20 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	**4.053 pontos Multiplus**
18 Julho 2016 B[redacted]PLATINUM	**934 pontos Multiplus**
18 Julho 2016 VOO TAM BSB CGH	**934 pontos Multiplus**
15 Julho 2016 BONO PLATINUM	**2.628 pontos Multiplus**
15 Julho 2016 VOO TAM CGH BSB	**2.628 pontos Multiplus**
11 Julho 2016 BONO PLATINUM	**4.440 pontos Multiplus**

934

11 Julho 2016
VOO TAM BSB CGH
4.440 pontos Multiplus

Sua conta LATAM Fidelidade..

07 Julho 2016
VISA PLATINUM CONSUMO
981 pontos Multiplus

06 Julho 2016
BONO PLATINUM
4.440 pontos Multiplus

06 Julho 2016
VOO TAM CGH BSB
4.440 pontos Multiplus

04 Julho 2016
BONO PLATINUM
1.220 pontos Multiplus

04 Julho 2016
VOO TAM BSB CGH
1.220 pontos Multiplus

[redacted] Julho 2016
BONO PLATINUM
1.666 pontos Multiplus

01 Julho 2016
VO[redacted]M CGH BSB
1.666 pontos Multiplus

30 Junho 2016
BONO GOLD
494 pontos Multiplus

30 Junho 2016
VOO TAM SDU CGH
1.974 pontos Multiplus

30 Junho 2016
BONO GOLD
489 pontos Multiplus

[redacted] Junho 2016
VOO TAM CGH SDU
1.956 pontos Multiplus

17 Junho 2016
BONO GOLD
1.268 pontos Multiplus

17 Junho 2016
VOO TAM CGH BSB
5.073 pontos Multiplus

14 Junho 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH - 9572131371225
-6.000 pontos Multiplus

13 Junho 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS
0 pontos Multiplus

13 Junho 2016
VOO TAM BSB CGH
0 pontos Multiplus

10 Junho 2016
BONO GOLD
1.072 pontos Multiplus

BONO GOLD

935

Sua conta LATAM Fidelidade

10 Junho 2016
VOO TAM CGH BSB — **4.287 pontos Multiplus**

09 Junho 2016
VISA PLATINUM CONSUMO — **636 pontos Multiplus**

07 Junho 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-BSB,CGH - 9572131007767 — **-6.000 pontos Multiplus**

06 Junho 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

06 Junho 2016
VOO TAM BSB CGH — **500 pontos Multiplus**

03 Junho 2016
Sao Paulo - Brasilia
[redacted]ELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

03 Junho 2016
VOO TAM CGH BSB — **0 pontos Multiplus**

[redacted] 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

31 Maio 2016
VOO TAM CGH SDU [redacted] — **500 pontos Multiplus**

31 Maio 2016
BONO GOLD — **140 pontos Multiplus**

31 Maio 2016
VOO TAM SDU CGH [redacted] — **560 pontos Multiplus**

30 Maio 2016
BONO GOLD — **136 pontos Multiplus**

30 Maio 2016
[redacted]TAM BSB CGH — **542 pontos Multiplus**

29 Maio 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB - 9572130551983 — **-20.000 pontos Multiplus**

25 Maio 2016
BONO GOLD — **278 pontos Multiplus**

25 Maio 2016
VOO TAM CGH BSB — **1.110 pontos Multiplus**

23 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

936

23 Maio 2016
VOO TAM BSB CGH — **500 pontos Multiplus**

Sua conta LATAM Fidelidade

20 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

20 Maio 2016
VOO TAM CGH BSB — **500 pontos Multiplus**

16 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

16 Maio 2016
VOO TAM BSB CGH — **500 pontos Multiplus**

13 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

13 Maio 2016
VOO TAM CGH BSB — **500 pontos Multiplus**

11 Maio 2016
M[redacted]R PLATINUM CONSUMO — **46 pontos Multiplus**

09 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

09 Maio 2016
VOO TAM BSB CGH — **500 pontos Multiplus**

06 Maio 2016
BONO GOLD — **125 pontos Multiplus**

06 Maio 2016
VOO TAM CGH BSB — **500 pontos Multiplus**

05 Maio 2016
VISA PLATINUM CONSUMO — **858 pontos Multiplus**

02 Maio 2016
Brasilia - Sao Paulo
VUELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

02 Maio 2016
VOO TAM BSB CGH — **0 pontos Multiplus**

29 Abril 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-CGH,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-36856055 - 9572128874064 — **-13.000 pontos Multiplus**

29 Abril 2016
Sao Paulo - Brasilia
VUELO NO ACUMULA PUNTOS — **0 pontos Multiplus**

29 Abril 2016

VOO TAM CGH BSB — 0 pontos Multiplus

937

28 Abril 2016
Sua conta LATAM Fidelidade
BONO GOLD — 125 pontos Multiplus

28 Abril 2016
VOO TAM CGH SDU — 500 pontos Multiplus

[redacted]

28 Abril 2016
BONO GOLD — 125 pontos Multiplus

28 Abril 2016
VOO TAM SDU CGH — 500 pontos Multiplus

[redacted]

27 Abril 2016
EMISSAO BILHETE PREMIO-EMISS◆O BILHETE 9572123067521 - 9572123067521 — -21.000 pontos Multiplus

25 Abril 2016
[redacted]MISSAO BILHETE PREMIO-GRU,BSB;BSB,CGH - Convite 0000002-1-36825150 - 9572128916001 — -8.500 pontos Multiplus

25 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

[redacted]
[redacted]ril 2016
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

20 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

20 Abril 2016
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

18 Abril 2016
[redacted]TAM BONO ELITE — 250 pontos Multiplus

18 Abril 2016
VOO TAM BSB CGH — 1.000 pontos Multiplus

[redacted]Abril 2016
[redacted]M BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

11 Abril 2016
VOO TAM BSB CGH — 500 pontos Multiplus

08 Abril 2016
PARCEIROS TAM — 784 pontos Multiplus

07 Abril 2016
TAM BONO ELITE — 125 pontos Multiplus

07 Abril 2016
VOO TAM CGH BSB — 500 pontos Multiplus

- 04 Abril 2016
  TAM BONO ELITE
  125 pontos Multiplus
- Em 04 Abril 2016 teve um movimento de 500 pontos Multiplus no VOO TAM BSB CGH .04 Abril 2016
  VOO TAM BSB CGH
  500 pontos Multiplus
- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .31 Março 2016
  TAM BONO ELITE
  250 pontos Multiplus
- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM CGH SDU .31 Março 2016
  VOO TAM CGH SDU
  1.000 pontos Multiplus
- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 125 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .31 Março 2016
  TAM BONO ELITE
  125 pontos Multiplus
- Em 31 Março 2016 teve um movimento de 500 pontos Multiplus no VOO TAM SDU BSB .31 Março 2016
  VOO TAM SDU BSB
  500 pontos Multiplus
- Em 30 Março 2016 teve um movimento de 375 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .30 Março 2016
  TAM BONO ELITE
  375 pontos Multiplus
- Em 30 Março 2016 teve um movimento de 1.500 pontos Multiplus no VOO TAM BSB CGH .30 Março 2016
  VOO TAM BSB CGH
  1.500 pontos Multiplus
- Em 29 Março 2016 teve um movimento de 375 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .29 Março 2016
  TAM BONO ELITE
  375 pontos Multiplus
- Em 29 Março 2016 teve um movimento de 1.500 pontos Multiplus no VOO TAM CGH BSB .29 Março 2016
  VOO TAM CGH BSB
  1.500 pontos Multiplus
- Em 09 Março 2016 teve um movimento de 900 pontos Multiplus no PARCEIROS TAM .09 Março 2016
  PARCEIROS TAM
  900 pontos Multiplus
- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 250 pontos Multiplus no TAM BONO ELITE .29 Fevereiro 2016
  TAM BONO ELITE
  250 pontos Multiplus
- Em 29 Fevereiro 2016 teve um movimento de 1.000 pontos Multiplus no VOO TAM CGH SDU .29 Fevereiro 2016
  VOO TAM CGH SDU
  1.000 pontos Multiplus

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 11

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 11 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Ref. Anexo 42

GENRO DO SENADOR ANTONIO CARLOS

No estacionamento da JBS em São Paulo, eu entreguei dinheiro em espécie a um homem cujo nome não me recordo e que – como Ricardo Saud me informou – era genro do senador Antonio Carlos. As entregas foram nas seguintes datas e valores aproximados: (i) 28.4.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) 2.6.2015, R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais); (iii); 15.6.2015, R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais); (iv) 22.7.2015, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 12

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 12 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Ref. Anexo 42

JÚNIOR – CAMPINAS/SP

No ano de 2015, realizei cinco entregas de dinheiro em espécie a uma pessoa de nome Júnior. Na época, eu não sabia de quem se tratava, mas no decorrer da colaboração vim a saber que era o irmão do Vagner Pinheiro.

Sobre os valores e datas, recordo que por volta de: (i) 28.5.2015, entreguei R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) 23.6.2015, entreguei R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (iii) 28.7.2015, entreguei R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Além disso, entre setembro e outubro de 2015, entreguei R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em duas parcelas iguais.

ANEXO

COMPLEMENTAR

Nº 13

FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ANEXO COMPLEMENTAR 13 – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Ref. Anexo 42

LÚCIO FUNARO

No ano de 2015, realizei duas entregas de dinheiro em espécie em sala de escritório localizado num prédio na Avenida Nove de Julho, em São Paulo, cujo número não me recordo.

Pelo que me recordo, por volta de maio a meados de agosto de 2015, eu compareci ao local e fui recebido por um rapaz moreno. Ao ser atendido, eu mencionei que tinha valores a entregar para Lúcio – nome que me fora indicado por Demilton. O rapaz me perguntou "*é JBS?*" e, diante da minha resposta afirmativa, recebeu os valores e eu fui embora.

As quantias aproximadas de dinheiro entregues nesse escritório foram de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e não sei precisar ao certo a ordem delas.

Já no ano de 2016 e até início de 2017, eu realizei entregas de valores em espécie a Dante Funaro e a Roberta Funaro.

As primeiras entregas foram a Dante Funaro: no ano de 2016, de julho a agosto, eu fiz duas entregas de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada uma, valores em espécie, ambas em São Paulo – a primeira na Praça Vinicius de Moraes, no Morumbi, e a segunda no estacionamento superior do shopping Butantã.

Lembro que me encontrei com Dante na sede da JBS, quando ele me foi apresentado por Francisco de Assis e Silva. Eu combinei com Dante um encontro na padaria Vila Colmeia (Rua Jorge João Saad, 406, Morumbi, São Paulo).

No dia combinado, em julho de 2016, eu deixei o dinheiro no porta-malas do meu carro na praça acima mencionada no Morumbi e fui até a padaria, local em que encontrei Dante, tomamos um café e saímos com o carro dele. Demos algumas voltas, conforme caminho que eu ia indicando para Dante, até que paramos na praça, em frente ao meu carro, quando eu peguei o dinheiro, entreguei a ele e fui embora.

Na segunda vez, em agosto de 2016, encontramo-nos na mesma padaria no Morumbi. A dinâmica foi a mesma, demos umas voltas e chegamos ao shopping

Butantã, em cujo estacionamento estava meu carro com o dinheiro dentro. Entreguei a ele e fui embora.

No período de outubro de 2016 a abril de 2017, houve outras cinco entregas a Roberta Funaro, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada uma, no estacionamento da JBS em São Paulo. A última entrega feita por Ricardo Saud, cujos valores eu repassei a ele, conforme sua solicitação.

Recordo que encontrei Roberta na sede da JBS em São Paulo, quando me foi apresentada por Francisco de Assis, que me avisava os dias em que ela viria à JBS para receber valores. Eu encontrava Roberta e combinava a operacionalização das entregas.

Nas três primeiras delas, eu fui de carro até o local previamente combinado, onde encontrava Roberta, que entrava em meu carro. Eu dirigia até o estacionamento do supermercado Extra, próximo à sede do Grupo J&F, para que ela tomasse um táxi. Ela descia do meu carro com uma pasta que continha os valores apontados acima e que eu havia lhe entregado no veículo. Na quarta oportunidade, a entrega de valores foi feita no estacionamento do escritório da JBS em São Paulo, quando parei do lado oposto do carro de Roberta e lhe entreguei a pasta com o dinheiro, sendo que não me recordo das características do veículo dela.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

CADEIA DE CUSTÓDIA

Evento	OITIVA
Data/Hora	23/08/2017 16:30
Duração	01:32:04.6
Descrição	Florisvaldo Caetano de Oliveira
Participantes	Fernando Antônio de A. de Oliveira Junior (PROCURADOR DA REPÚBLICA) Ronaldo Pinheiro Queiroz (PROCURADOR DA REPÚBLICA) Ana Fernanda Ayres Dellosso (ADVOGADO) Fernando de Moraes Pousada (ADVOGADO) Florisvaldo Caetano de Oliveira (COLABORADOR)
Processos	

23/08/2017 16:26:59	Iniciou o evento
23/08/2017 16:28:21	Começou a gravar
23/08/2017 16:28:57	Trocou de overlay: Logo MPF com data e evento
23/08/2017 16:36:45	Pausou a gravação
23/08/2017 16:37:27	Começou a gravar
23/08/2017 16:53:10	Pausou a gravação
23/08/2017 16:54:38	Começou a gravar
23/08/2017 16:59:21	Pausou a gravação
23/08/2017 16:59:30	Começou a gravar
23/08/2017 17:14:49	Pausou a gravação
23/08/2017 17:18:38	Começou a gravar
23/08/2017 17:28:08	Pausou a gravação
23/08/2017 17:28:45	Começou a gravar
23/08/2017 17:28:50	Pausou a gravação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

23/08/2017 17:29:33 Começou a gravar
23/08/2017 17:40:07 Pausou a gravação
23/08/2017 17:45:04 Começou a gravar
23/08/2017 18:13:20 Pausou a gravação
23/08/2017 18:15:17 Encerrou o evento Duração: 01:32:04, Hash Parcial:
SHA2,5dea17e99ece5b16c99cbeef6d1661b422d87c9c6701fedbed03ab3b2b9f97bd
23/08/2017 18:16:02 Código de validação do arquivo final gravado:
SHA2,8e3d149b5e39d2952034596312af9de51e9de87c98dc2c014eb829cdade7a9cc

---

Assinado Digitalmente por SealTelecom PGRP00097867
CN=SealTelecom PGRP00097867, OU=PGRP00097867, O=Cliente Interno de Testes, C=BR
Data: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 18:16

COMPLEMENTO AO TERMO DE DEPOIMENTO Nº 06
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY
que presta **WESLEY MENDONÇA BAPTISTA**

Aos 02 dias do mês de agosto de 2017, na cidade de Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da República, presentes os membros do Ministério Público Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, compareceu o senhor **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 989.892 SSP-DF, CPF 364.873.921-20, Endereço: Rua Antilhas, nº 181, Jardim América, CEP 01438-080, São Paulo, SP, na presença e devidamente assistido por seus advogados, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, OAB/SP 163.657, conforme determina o § 15 do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais e de acordo. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU**: *QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da*

estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ***SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ANEXOS JOESLEY****, responderá às questões formuladas pelos membros do Parquet, conforme registro audiovisual ora realizado".* Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Promotor de Justiça – MPDFT

WESLEY MENDONÇA BATISTA
Depoente

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, Advogado, OAB/SP 163.657

950

REMETENTE:

ANEXO I

(REF. Termo de Colaboração n. 19- Anexo 24 SIF)

WESLEY BATISTA

Em complemento ao Termo de Colaboração n. 19, anexo 24, esclarece:

QUE havia uma prática corrente de pagamentos mensais a Auditores Fiscais Federais Agropecuários do SIF (AFFAs) para trabalhar fora de sua jornada de trabalho, emitindo certificados sanitários e guias de trânsito de produtos de origem animal, nos estabelecimentos de carnes e derivados voltados para o abate para os quais eles estivessem designados.

QUE todas as unidades operacionais de processamento do Grupo JBS ("plantas") foram adquiridas de outras empresas; **QUE** a sistemática de pagamento de fiscais era uma prática em várias destas unidades adquiridas, de forma que, nos locais onde ocorria, tais pagamentos foram mantidos após a aquisição; **QUE**, assim, a JBS manteve pagamentos diante de demandas dos fiscais, conforme sistemática que já vinha ocorrendo antes da aquisição das plantas, e não criou estrutura para realização dessas transações.

QUE esses pagamentos eram efetuados em algumas unidades, as quais estão relacionadas em lista anexada.

QUE embora os pagamentos noticiados tivessem a finalidade de viabilizar a emissão de certificados sanitários e guias de trânsito, tais fatos não afetavam a qualidade e segurança alimentar dos produtos, uma vez que havia efetiva fiscalização sobre todo o processo produtivo.

QUE, além da fiscalização do próprio Auditor Fiscal Agropecuário Federal responsável pela planta, que efetivamente ocorria, ele também contava, na linha de produção, com fiscalização ostensiva e permanente dos funcionários cedidos ao SIF, nos termos do artigo 73 do RIISPOA (antigo artigo 102, item 2, §1º); **QUE** tais funcionários cedidos também exerciam função pública, em regime de subordinação ao Auditor Fiscal Agropecuário Federal responsável em cada planta e ao qual compete, com base nesses controles, o exercício de atos formais de emissão de certificados sanitários e guias de trânsitos de produtos de origem animal, observada a qualidade do processo produtivo. Ademais, existe rigoroso controle de qualidade interno nas Plantas, que

também são constantemente auditadas por clientes, inclusive por auditorias internacionais.

QUE, em regra, os pagamentos eram feitos aos agentes que eram designados para a fiscalização das unidades operacionais, com o objetivo de que realizassem suas funções em horário fora de suas jornadas de trabalho; **QUE** estes fiscais já eram pagos em cada localidade, antes da aquisição das plantas pela JBS; **QUE** o depoente, ciente da prática corrente no setor e da prévia existência de pagamentos a fiscais em plantas adquiridas, autorizou que fossem mantidos tais pagamentos mensais nos valores solicitados pelos AFFAs para ficarem à disposição em horário fora de sua jornada de trabalho, para emissão dos documentos de fiscalização acima referidos; **QUE** a manutenção dos pagamentos teve por finalidade manter o bom funcionamento logístico das unidades e evitar problemas nas operações, pois sem os certificados sanitários e guias de trânsito não é possível liberar os caminhões que ficam nos pátios das empresas, com produtos perecíveis, muitas vezes em horário noturno e em finais de semana.

QUE os valores dos pagamentos podiam variar conforme solicitação de cada fiscal e o tamanho da unidade operacional; **QUE**, pelo que se recorda, esses parâmetros gerais já estavam estabelecidos antes das aquisições das plantas; **QUE** o depoente apresenta listas e documentos anexados com os valores e nomes dos fiscais que receberam pagamentos.

QUE, todo mês, as unidades recebiam os valores necessários e realizavam os pagamentos aos fiscais mediante entregas em dinheiro em espécie.

QUE os pagamentos cessaram no início do presente ano.

DVD contendo os depoimentos de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, em áudio e vídeo, colhidos no dia 07/09/2017, no âmbito do procedimento de revisão PRG – PA nº 1.00.000.0166/2017-47

954

REMETENTE:

DOCUMENTOS DE CORROBORAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

GABRIEL GUIMARÃES
(corroboração)

Entregues por Francisco de Assis

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA TRABALHISTA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, ficam estabelecidas Cláusulas contratuais entre, de um lado, a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 00350763/0001-62, com sede à Av. General Furtado do Nascimento, nº 60, Bairro Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.465-070 a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu representante legal, e, de outro lado, **ANDRADE, ANTUNES & HENRIQUES Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB-MG sob o número 2939, CNPJ 11.199.126/0001-53, com sede à Praça Carlos Chagas, número 49, conjunto 902, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-913, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação pela **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios, dos serviços de consultoria jurídica trabalhista, em especial para elaboração de estudo, análise e parecer sobre: (i) Projeto Frigoríficos – Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos; (ii) os Termos de Ajustes de Condutas de sua subsidiária – TAC´s nrs. 42/2009 e 2093/2011; (iii) Norma Regulamentadora – NR36 do Ministério Público do Trabalho; e (iv) Ações Civis Públicas nrs. 0001168-19.2012.503.0063 e 0000334-59.2011.503.0157.

1.2. Também constitui objeto do presente contrato a realização de auditoria trabalhista para apuração das condições das relações de trabalho das empresas da **CONTRATANTE**, em especial no que tange ao cumprimento dos TAC´s supra referidos, da NR 36 e das obrigações de fazer constantes dos pedidos das já referidas Ações Civis Públicas.

1.3. Não é objeto do presente contrato a atuação judicial ou administrativa da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, perante quaisquer órgão públicos, servindo o presente trabalho apenas como norteador das ações da **CONTRATANTE**.

958

Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços

2.1. Os trabalhos serão executados pelos sócios da **CONTRATADA**, que irá elaborar os estudos e pareceres objeto do presente contrato, devendo realizar sua apresentação presencialmente, afim melhor entendimento da Diretoria da **CONTRATANTE**.

2.2. Considerando os prazos citados no artigo 3º da Portaria 555/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a execução de até 5 (cinco) auditorias em plantas de sua livre escolha no território nacional, até 31 de dezembro de 2015, consolidando todas as inconformidades identificadas, com análise da urgência e necessidade de solução das inadequações encontradas, conforme metodologia prevista no estudo a ser elaborado pelo **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** também realizará estudos sobre os riscos e consequências das Ações Civis Públicas já referidas, inclusive, dando subsídios para que as Diretorias Jurídicas das empresas subsidiárias, possam traçar as mais adequadas estratégias processuais, de acordo com a legislação e as interpretações jurisprudenciais, até o trânsito em julgado das mesmas.

2.4. Serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

a) Início das Atividades: imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Entrega do Estudo/Parecer previsto na cláusula 1.1: 13 de Setembro de 2013;

c) Início das auditorias: até 30 (trinta) dias após solicitação pela **CONTRATANTE**, respeitado o limite previsto na cláusula 2.2.

d) Entrega dos relatórios das auditorias: até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva visita.

e) Respostas a eventuais consultas que tratem do objeto deste contrato: até 31 de dezembro de 2015 ou até seis meses após o trânsito em julgado das Ações Civis Públicas.

2.5. O estudo mencionado na cláusula 1.1 consistirá em:

a) Apresentação e análise do Projeto Frigoríficos, com ênfase na atuação do Ministério Público do Trabalho em suas fiscalizações no setor de frigoríficos;

b) Análise e comentários acerca da NR36 do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Opinião legal sobre os TAC´s 42/2009 e 2093/2011, assinados por empresas controladas pela **CONTRATANTE** e suas consequências jurídicas;

d) Orientação à **CONTRATANTE** sobre sua atuação jurídica nas Ações Civis Públicas e apontamento das consequências em caso de eventual condenação;

e) Apontamento do objeto e metodologia aplicável à auditoria prevista neste contrato.

2.6. A auditoria nas plantas escolhidas pela **CONTRATANTE**, mencionadas na cláusula 1.2 consistirá em:

a) Visita "in loco" para levantamento do meio ambiente de trabalho;

b) Análise de documentos previamente solicitados pela **CONTRATADA**;

c) Relatório final escrito, apontando as conformidades e inconformidades detectadas na auditoria, com indicação de sugestões para adequação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. A **CONTRATADA** se obriga, pelo presente instrumento a:

a) Entregar e apresentar todos os estudos objetos deste contrato;

b) Responder a todas as consultas realizadas pela **CONTRATANTE**, enquanto viger o presente contrato;

c) Realizar a auditoria prevista neste contrato, bem como entregar e apresentar seu relatório final.

d) Manter-se em dia com suas obrigações tributárias e obrigações sociais, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação advinda da execução deste contrato;

e) Manter absoluto sigilo sobre as informações técnicas e comerciais relativas à **CONTRATANTE** e às empresas auditadas a que tiver acesso em função dos trabalhos executados;

f) Cumprir fielmente os prazos e formas de execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratante

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga por este instrumento a:

a) Providenciar previamente cópias dos documentos necessários aos estudos e à auditoria;

b) Comunicar à **CONTRATADA**, conforme prazo estabelecido, sobre a realização das auditorias pretendidas;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos honorários referentes à prestação dos serviços contratados.

4.2. A separação prévia dos documentos citados à alínea 'd' do item 4.1 da presente cláusula é essencial para a efetivação da auditoria e consultoria contratadas, sendo que o não cumprimento de tal previsão importará na frustração da auditoria a ser realizada na empresa inadimplente, sendo considerado como prestados os serviços da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – Do Preço e Condições de Pagamento

5.1. Fica estabelecido por este contrato que a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) pela prestação dos serviços ora contratados.

5.2. O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido ao item 5.1 da presente cláusula, será pago em 19 (dezenove) parcelas mensais, consecutivas, à partir da assinatura do presente contrato, mediante envio da respectiva nota fiscal, em até 10 (dez) dias após o recebimento pela **CONTRATANTE** da respectiva nota fiscal, sendo 18 (dezoito) parcelas de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 1 (uma) de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3. No caso de inclusão de novas plantas a serem objeto dos serviços ora contratados, além das cinco já previstas, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** acerca da intenção da inclusão de novas plantas, ficando a critério da **CONTRATADA** o aceite de tal inclusão.

5.4. O valor total devido pela inclusão de novas empresas no objeto da prestação de serviços ora contratada, ao longo da execução dos trabalhos, será de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.5. Todas as despesas necessárias à realização do trabalho já se encontram incluídas no preço estabelecido na cláusula 5.1, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reembolso.

Cláusula Sexta – Da Confidencialidade e do Sigilo

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter total e absoluto sigilo sobre as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e suas controladas, bem como por todas que forem geradas durante a execução dos serviços contratados.

6.2. O descumprimento desta Cláusula, caso o contrato ainda esteja vigente, permitirá às **CONTRATANTES** rescindir unilateralmente o presente instrumento, mediante simples notificação à **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por perdas e danos caso divulgue ou transmita informações obtidas ou geradas na execução dos serviços objeto do presente instrumento.

6.4. Não constitui infração ou descumprimento a essa Cláusula, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Se a informação foi obtida por outro meio legítimo e lícito, independentemente do pactuado no presente contrato;

b) Se o fornecimento da informação for prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

b) Se a informação já era conhecida antes da celebração desse negócio jurídico;

c) E se a exigência da informação se der por meio de autorização judicial irrecorrível, ocasião em que deverá ser notificada imediatamente a **CONTRATANTE** e a associada envolvida, para solicitarem o que entenderem de direito.

Cláusula Sétima – Da Não Solidariedade / Subsidiariedade

7.1. Os serviços prestados são de natureza autônoma, não havendo entre as partes contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, inexistindo controle de jornada, hierarquia, subordinação ou dependência econômica exclusiva entre eles.

7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE** ou suas controladas virem a ser acionadas judicialmente ou administrativamente, em virtude de qualquer encargo/obrigação de

963

responsabilidade da **CONTRATADA**, essa se obriga a excluir a **CONTRATANTE** e suas controladas do pólo passivo da referida demanda, ou, não sendo possível/deferida a sua exclusão, a ressarcir todos os gastos incorridos pela **CONTRATANTE**, seja para elaboração/condução de sua defesa, seja em virtude da condenação imposta.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a parte infratora incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser paga de imediato e de uma só vez, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

8.2. Ocorrendo o disposto no "caput" desta cláusula, a parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de incluir, de acordo com suas necessidades, novos requisitos de qualidade dos serviços a serem atendidos pela **CONTRATADA**. Estes novos itens deverão ser negociados entre as partes contratantes, para assegurar a plena satisfação, tanto da **CONTRATANTE**, quanto da **CONTRATADA**.

9.2. A inexequibilidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou disposição deste contrato não afetará a exeqüibilidade, a validade ou a eficácia das demais cláusulas e disposições.

9.3. O presente contrato é celebrado em caráter "intuito personae", não podendo, portanto, ser cedido ou transferido a terceiros, a qualquer título, sem anuência prévia e expressa da outra parte contratante.

9.4. Este instrumento comporta execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 466-B e 466-C do Código de Processo Civil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos artigos 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.5. Não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade oriundos do presente instrumento.

964

9.6. Todas as notificações, solicitações, declarações ou outros comunicados a serem realizados entre as Partes, relativas ou decorrentes deste instrumento, serão considerados válidos e eficazes quando efetuados por escrito e entregues em mãos ou enviados por serviço de entregas expressas ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento e porte pago.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

CONTRATANTE
J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 00350763/0001-62

CONTRATADA
ANDRADE, ANTUNES & HENRIQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA TRABALHISTA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, ficam estabelecidas Cláusulas contratuais entre, de um lado, a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 00350763/0001-62, com sede à Av. General Furtado do Nascimento, nº 60, Bairro Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.465-070 a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu representante legal, e, de outro lado, **ANDRADE, ANTUNES & HENRIQUES Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB-MG sob o número 2939, CNPJ 11.199.126/0001-53, com sede à Praça Carlos Chagas, número 49, conjunto 902, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-913, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação pela **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios, dos serviços de consultoria jurídica trabalhista, em especial para elaboração de estudo, análise e parecer sobre: (i) Projeto Frigoríficos – Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos; (ii) os Termos de Ajustes de Condutas de sua subsidiária – TAC´s nrs. 42/2009 e 2093/2011; (iii) Norma Regulamentadora – NR36 do Ministério Público do Trabalho; e (iv) Ações Civis Públicas nrs. 0001168-19.2012.503.0063 e 0000334-59.2011.503.0157.

1.2. Também constitui objeto do presente contrato a realização de auditoria trabalhista para apuração das condições das relações de trabalho das empresas da **CONTRATANTE**, em especial no que tange ao cumprimento dos TAC´s supra referidos, da NR 36 e das obrigações de fazer constantes dos pedidos das já referidas Ações Civis Públicas.

1.3. Não é objeto do presente contrato a atuação judicial ou administrativa da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, perante quaisquer órgão públicos, servindo o presente trabalho apenas como norteador das ações da **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços

2.1. Os trabalhos serão executados pelos sócios da **CONTRATADA**, que irá elaborar os estudos e pareceres objeto do presente contrato, devendo realizar sua apresentação presencialmente, afim melhor entendimento da Diretoria da **CONTRATANTE**.

2.2. Considerando os prazos citados no artigo 3º da Portaria 555/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a execução de até 5 (cinco) auditorias em plantas de sua livre escolha no território nacional, até 31 de dezembro de 2015, consolidando todas as inconformidades identificadas, com análise da urgência e necessidade de solução das inadequações encontradas, conforme metodologia prevista no estudo a ser elaborado pelo **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** também realizará estudos sobre os riscos e consequências das Ações Civis Públicas já referidas, inclusive, dando subsídios para que as Diretorias Jurídicas das empresas subsidiárias, possam traçar as mais adequadas estratégias processuais, de acordo com a legislação e as interpretações jurisprudenciais, até o trânsito em julgado das mesmas.

2.4. Serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

a) Início das Atividades: imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Entrega do Estudo/Parecer previsto na cláusula 1.1: 13 de Setembro de 2013;

c) Início das auditorias: até 30 (trinta) dias após solicitação pela **CONTRATANTE**, respeitado o limite previsto na cláusula 2.2.

d) Entrega dos relatórios das auditorias: até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva visita.

e) Respostas a eventuais consultas que tratem do objeto deste contrato: até 31 de dezembro de 2015 ou até seis meses após o trânsito em julgado das Ações Civis Públicas.

2.5. O estudo mencionado na cláusula 1.1 consistirá em:

a) Apresentação e análise do Projeto Frigoríficos, com ênfase na atuação do Ministério Público do Trabalho em suas fiscalizações no setor de frigoríficos;

b) Análise e comentários acerca da NR36 do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Opinião legal sobre os TAC´s 42/2009 e 2093/2011, assinados por empresas controladas pela **CONTRATANTE** e suas consequências jurídicas;

d) Orientação à **CONTRATANTE** sobre sua atuação jurídica nas Ações Civis Públicas e apontamento das consequências em caso de eventual condenação;

e) Apontamento do objeto e metodologia aplicável à auditoria prevista neste contrato.

2.6. A auditoria nas plantas escolhidas pela **CONTRATANTE**, mencionadas na cláusula 1.2 consistirá em:

a) Visita "in loco" para levantamento do meio ambiente de trabalho;

b) Análise de documentos previamente solicitados pela **CONTRATADA**;

c) Relatório final escrito, apontando as conformidades e inconformidades detectadas na auditoria, com indicação de sugestões para adequação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. A **CONTRATADA** se obriga, pelo presente instrumento a:

a) Entregar e apresentar todos os estudos objetos deste contrato;

b) Responder a todas as consultas realizadas pela **CONTRATANTE**, enquanto viger o presente contrato;

c) Realizar a auditoria prevista neste contrato, bem como entregar e apresentar seu relatório final.

d) Manter-se em dia com suas obrigações tributárias e obrigações sociais, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação advinda da execução deste contrato;

e) Manter absoluto sigilo sobre as informações técnicas e comerciais relativas à **CONTRATANTE** e às empresas auditadas a que tiver acesso em função dos trabalhos executados;

f) Cumprir fielmente os prazos e formas de execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratante

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga por este instrumento a:

a) Providenciar previamente cópias dos documentos necessários aos estudos e à auditoria;

b) Comunicar à **CONTRATADA**, conforme prazo estabelecido, sobre a realização das auditorias pretendidas;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos honorários referentes à prestação dos serviços contratados.

4.2. A separação prévia dos documentos citados à alínea 'd' do item 4.1 da presente cláusula é essencial para a efetivação da auditoria e consultoria contratadas, sendo que o não cumprimento de tal previsão importará na frustração da auditoria a ser realizada na empresa inadimplente, sendo considerado como prestados os serviços da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – Do Preço e Condições de Pagamento

5.1. Fica estabelecido por este contrato que a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) pela prestação dos serviços ora contratados.

5.2. O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido ao item 5.1 da presente cláusula, será pago em 19 (dezenove) parcelas mensais, consecutivas, à partir da assinatura do presente contrato, mediante envio da respectiva nota fiscal, em até 10 (dez) dias após o recebimento pela **CONTRATANTE** da respectiva nota fiscal, sendo 18 (dezoito) parcelas de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 1 (uma) de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3. No caso de inclusão de novas plantas a serem objeto dos serviços ora contratados, além das cinco já previstas, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** acerca da intenção da inclusão de novas plantas, ficando a critério da **CONTRATADA** o aceite de tal inclusão.

5.4. O valor total devido pela inclusão de novas empresas no objeto da prestação de serviços ora contratada, ao longo da execução dos trabalhos, será de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.5. Todas as despesas necessárias à realização do trabalho já se encontram incluídas no preço estabelecido na cláusula 5.1, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reembolso.

Cláusula Sexta – Da Confidencialidade e do Sigilo

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter total e absoluto sigilo sobre as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e suas controladas, bem como por todas que forem geradas durante a execução dos serviços contratados.

6.2. O descumprimento desta Cláusula, caso o contrato ainda esteja vigente, permitirá às **CONTRATANTES** rescindir unilateralmente o presente instrumento, mediante simples notificação à **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por perdas e danos caso divulgue ou transmita informações obtidas ou geradas na execução dos serviços objeto do presente instrumento.

6.4. Não constitui infração ou descumprimento a essa Cláusula, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Se a informação foi obtida por outro meio legítimo e lícito, independentemente do pactuado no presente contrato;

b) Se o fornecimento da informação for prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

b) Se a informação já era conhecida antes da celebração desse negócio jurídico;

c) E se a exigência da informação se der por meio de autorização judicial irrecorrível, ocasião em que deverá ser notificada imediatamente a **CONTRATANTE** e a associada envolvida, para solicitarem o que entenderem de direito.

Cláusula Sétima – Da Não Solidariedade / Subsidiariedade

7.1. Os serviços prestados são de natureza autônoma, não havendo entre as partes contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, inexistindo controle de jornada, hierarquia, subordinação ou dependência econômica exclusiva entre eles.

7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE** ou suas controladas virem a ser acionadas judicialmente ou administrativamente, em virtude de qualquer encargo/obrigação de

responsabilidade da **CONTRATADA**, essa se obriga a excluir a **CONTRATANTE** e suas controladas do pólo passivo da referida demanda, ou, não sendo possível/deferida a sua exclusão, a ressarcir todos os gastos incorridos pela **CONTRATANTE**, seja para elaboração/condução de sua defesa, seja em virtude da condenação imposta.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a parte infratora incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser paga de imediato e de uma só vez, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

8.2. Ocorrendo o disposto no "caput" desta cláusula, a parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de incluir, de acordo com suas necessidades, novos requisitos de qualidade dos serviços a serem atendidos pela **CONTRATADA**. Estes novos itens deverão ser negociados entre as partes contratantes, para assegurar a plena satisfação, tanto da **CONTRATANTE**, quanto da **CONTRATADA**.

9.2. A inexequibilidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou disposição deste contrato não afetará a exeqüibilidade, a validade ou a eficácia das demais cláusulas e disposições.

9.3. O presente contrato é celebrado em caráter "intuito personae", não podendo, portanto, ser cedido ou transferido a terceiros, a qualquer título, sem anuência prévia e expressa da outra parte contratante.

9.4. Este instrumento comporta execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 466-B e 466-C do Código de Processo Civil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos artigos 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.5. Não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade oriundos do presente instrumento.

9.6. Todas as notificações, solicitações, declarações ou outros comunicados a serem realizados entre as Partes, relativas ou decorrentes deste instrumento, serão considerados válidos e eficazes quando efetuados por escrito e entregues em mãos ou enviados por serviço de entregas expressas ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento e porte pago.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

CONTRATANTE
J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 00350763/0001-62

CONTRATADA
ANDRADE, ANTUNES & HENRIQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

GEDDEL
(corroboração)

Entregue por Francisco de Assis

FAS

GEDDEL

Proj: Lei

Uber

FAS

PROJETO I

GEDEL

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4193/2015
(Do Sr. Deputado)

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4193/2015, que *"Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para prever como crime a doação eleitoral em desacordo com a lei."*

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Acrescenta artigos ao Código Eleitoral, para prever como crime a doação em desacordo com a lei, bem como prevê a anistia de tal conduta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, fica acrescido dos arts. 354-A e 354-B:

Doação eleitoral ou pagamento de despesas eleitorais ou partidárias, em desacordo com a lei

Art. 354-A Fazer ou receber doação eleitoral ou pagamento de despesas partidárias ou eleitorais, em desacordo com a lei.
Pena – reclusão, de três a dez anos.
§1º Não incorre no tipo penal previsto no *caput* o terceiro que efetivamente realizou o serviço objeto do pagamento das despesas partidárias ou eleitorais.
§2º O juiz poderá deixar de aplicar a pena quando o valor doado ou recebido ilegalmente for inferior a um mil UFIR.

Doação eleitoral ou pagamento de despesas eleitorais ou partidárias, realizada por pessoa jurídica

Art. 354-B Fazer doação eleitoral ou pagamento de despesas partidárias ou eleitorais, através de pessoa jurídica.
Pena – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, no prazo máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º - É concedida anistia a todos que efetuaram ou receberam doação eleitoral ou pagamento de despesas eleitorais ou partidárias, em desacordo com a lei, desde que cumpridas as condições estipuladas abaixo:

I – seja realizado termo de colaboração por parte do doador, pessoa física ou jurídica, ou por aquele que tenha recebido a doação ou tenha sido beneficiado com o pagamento, sendo este na figura do próprio partido político, agente partidário, terceiro vinculado ao partido ou candidato, ou diretamente o candidato eleitoral, identificando os sujeitos diretamente envolvidos na doação irregular

II – seja recolhida, dentro do mesmo prazo, multa de 35% (trinta e cinco cento) do valor doado, pago ou recebido, o que substituirá as penas, inclusive as privativas de liberdade, previstas nos tipos penais relacionados à conduta descrita no *caput*

> III – no caso de o doador ser pessoa jurídica sujeita à apuração do imposto de renda com base no regime de apuração do lucro real, e se tiver utilizado tais despesas para reduzir o lucro tributável, deve ser realizado o seu imediato estorno, retificando-se tal informação em sua declaração de imposto de renda.

§ 1º O termo de colaboração previsto no inciso I deste artigo será elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizado em seu sitio eletrônico.

§ 2º A anistia decorrente do termo de colaboração realizado nos termos do *caput* deste artigo estende-se a quaisquer sanções de natureza penal aplicada às pessoas físicas, extinguindo-se a punibilidade pela prática dos ilícitos relacionados às condutas do doador, daquele que tenha se beneficiado da doação ou pagamento, ou de terceiros envolvidos na doação.

§ 3º A anistia decorrente do termo de colaboração realizado nos termos do *caput* deste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas que realizaram a conduta descrita no *caput*, não se aplicando a sanção prevista no art. 81, §3º da Lei nº 9.504/97.

§ 4º Os efeitos decorrentes do termo de colaboração realizado nos termos do *caput* deste artigo estendem-se também às sanções previstas na legislação eleitoral, direcionadas ao partido político, agente partidário ou candidato, dispensando-se qualquer retificação das contas relacionadas à respectiva eleição.

§ 5º A realização do termo de colaboração para fins de gozo da anistia prevista no *caput* deste artigo retira a primariedade do denunciante quanto a eventual crime decorrente da conduta descrita no *caput*.

§6º O prazo para realização do termo de colaboração, incluindo o pagamento da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização do termo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, conforme previsto no §1º deste artigo.

§ 7º A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será destinada ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo 6º no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:

> §6º Não incorre no tipo penal previsto no *caput* aquele que faz ou recebe doação eleitoral ou pagamento de despesas partidárias ou eleitorais, em desacordo com a lei.

Art. 4º Fica acrescido o subitem 11 na alínea e, inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

> 11. de fazer ou receber doação eleitoral ou pagamento de despesas partidárias ou eleitorais, em desacordo com a lei

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira tem assistido com grande indignação aos recentes escândalos de corrupção eleitoral em nosso país. Esses escândalos, assim como as mais recentes denúncias

de corrupção, trazem em sua origem a doação ilegal para campanha eleitoral, o que torna inadiável a tipificação de tal conduta como crime.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão, no Código Penal, do crime de doação eleitoral ilegal e do pagamento de despesas eleitorais ou partidárias, objetivando extirpar de vez o financiamento ilícito de campanha. Pretende-se, também, tratar o referido ilícito como causa de inelegibilidade.

A redação sugerida abarca tanto o popularmente conhecido "caixa 2", quanto o financiamento oriundo de fonte vedada.

Considerando que a doação eleitoral ilegal tem sempre, no mínimo, dois atores - o que doa e o que recebe – a proposta é de punição a ambos.

Sugere-se, ainda, fixar o valor da insignificância penal, evitando-se o subjetivismo interpretativo.

Porém, considerando o vácuo legislativo de tipificação dessas condutas, o que culminou na indesejada prática reiterada de tais condutas, torna-se necessário, para fins de transparência da sociedade e da necessidade de reconstrução do sistema político nacional, o termo de colaboração de todos os envolvidos na operação, com a aplicação de multa pecuniária e a perda da primariedade.

Tribunal Superior Eleitoral
O Tribunal da Democracia

TERMO DE COLABORAÇÃO – ANISTIA - DOAÇÃO ELEITORAL EM DESACARDO COM A LEI

1 – Dados do Denunciante

Como Denunciante entende-se as pessoas físicas ou jurídicas que desejem aderir ao Termo de Colaboração, em decorrência de terem figurado na qualidade de doador, que tenham recebido a doação ou que tenham sido beneficiados com a doação eleitoral em desacordo com a lei.

Denunciante:

_____

CPF/CNPJ do Denunciante:

_____

Data de Nascimento do Denunciante (sendo pessoa física):

_____

2 – Dados do doador ou beneficiário (a depender do Denunciante)

Neste campo deve ser informado: (i) o doador, caso o Denunciante seja aquele que recebeu a doação irregular; (ii) o beneficiário, caso o Denunciante seja o doador.

Doador ou beneficiário:

_____

_____

CPF/CNPJ:

_____

3 – Dados dos terceiros envolvidos na doação

Entende-se por terceiros envolvidos na doação aqueles que tenham colaborado diretamente para a prática da doação irregular, sem figurar na condição de doador ou beneficiário.

Terceiro envolvido na doação:

_____

_____

CPF/CNPJ:

_____

4 – Valores da doação e multa de 35%

Valor da doação (R$):

_____

Valor da multa (R$):

_____

5 – Descrição da conduta irregular

Condições do Acordo:

1 - A anistia decorrente deste termo de colaboração estende-se a quaisquer sanções de natureza penal aplicada às pessoas físicas, extinguindo-se a punibilidade pela prática dos ilícitos relacionados às condutas do doador, daquele que tenha se beneficiado da doação ou pagamento, ou de terceiros envolvidos na doação.

2 - A anistia decorrente deste termo de colaboração aplica-se também às pessoas jurídicas que realizaram a conduta irregular, não se aplicando a sanção prevista no art. 81, §3º da Lei nº 9.504/97.

3 - Os efeitos decorrentes deste termo de colaboração estendem-se também às sanções previstas na legislação eleitoral, direcionadas ao partido político, agente partidário ou candidato, dispensando-se qualquer retificação das contas relacionadas à respectiva eleição.

4 - A realização deste termo de colaboração retira a primariedade do denunciante quanto a eventual crime decorrente da conduta anistiada.

5 - O prazo para entrega deste termo de colaboração, incluindo o pagamento da multa prevista detalhada no tópico 4, será de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização deste termo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Data: _____

Assinatura do Denunciante: _____

990

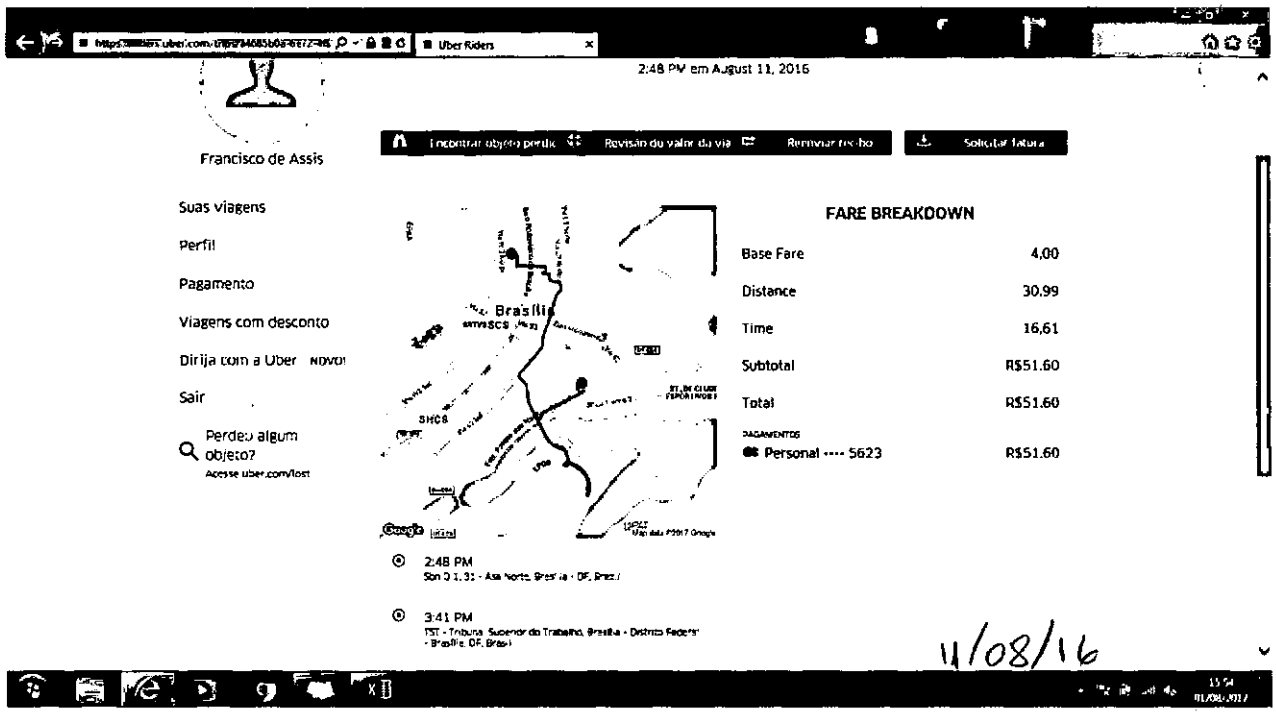

Uber Brasília

Julho a Dezembro /2016

7230

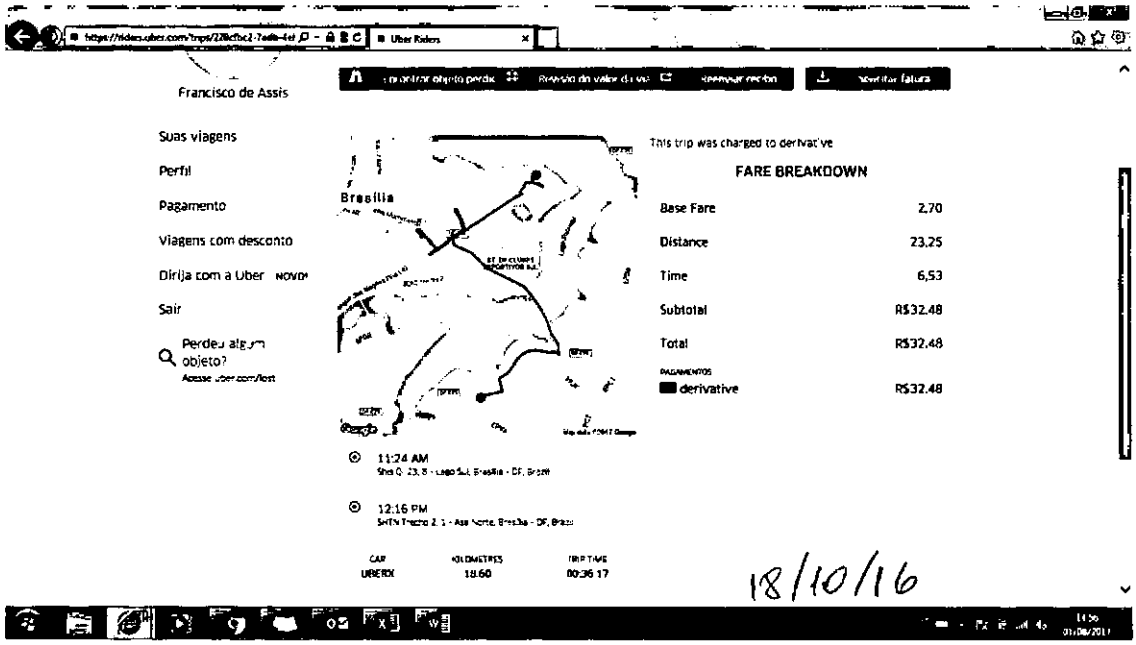

Francisco de Assis

Suas viagens
Perfil
Pagamento
Viagens com desconto
Dirija com a Uber NOVO!
Sair
Perdeu algum objeto?
Acesse uber.com/lost

Brasília

This trip was charged to derivative

FARE BREAKDOWN

Base Fare	2.70
Distance	23.25
Time	6.53
Subtotal	R$32.48
Total	R$32.48
PAGAMENTOS derivative	R$32.48

11:24 AM
SHS Q. 23, 8 - Lago Sul, Brasília - DF, Brazil

12:16 PM
SHTN Trecho 2, 1 - Asa Norte, Brasília - DF, Brazil

CAR	KILOMETERS	TRIP TIME
UBERX	18.60	00:36:17

18/10/16

992

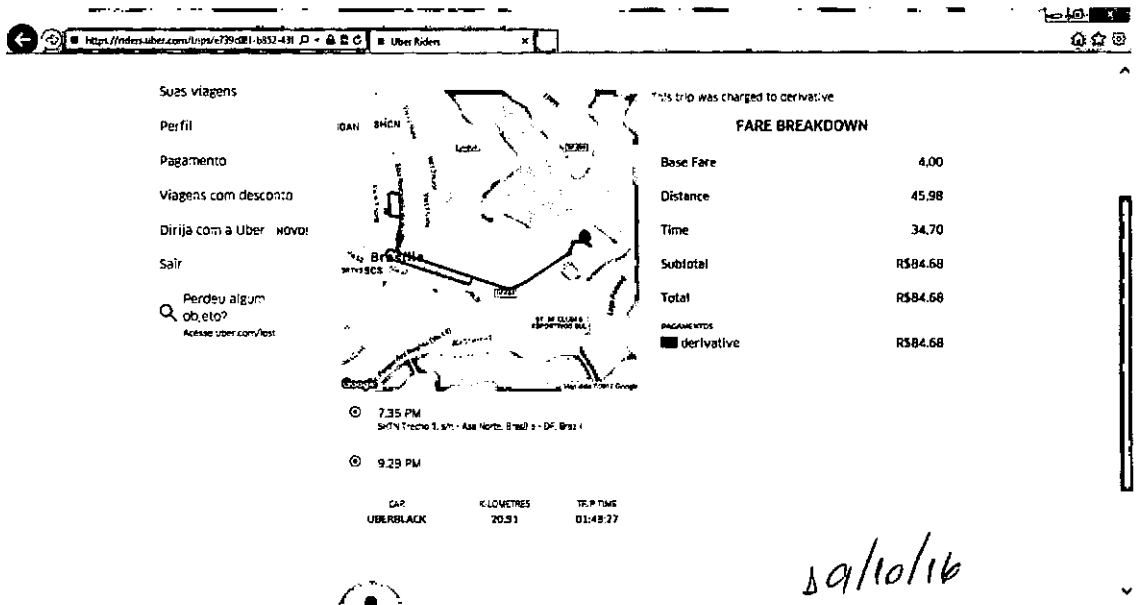

19/10/16

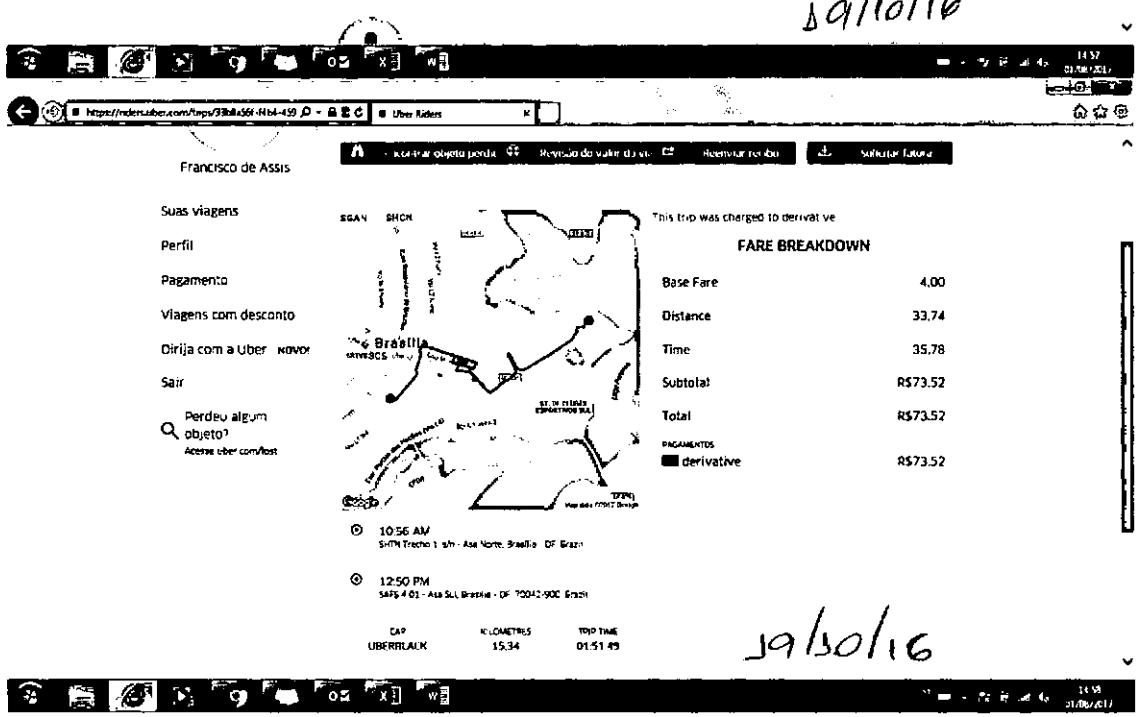

19/30/16

mau - nenhum

junho - 1 22/06 BSB

julho - nenhum

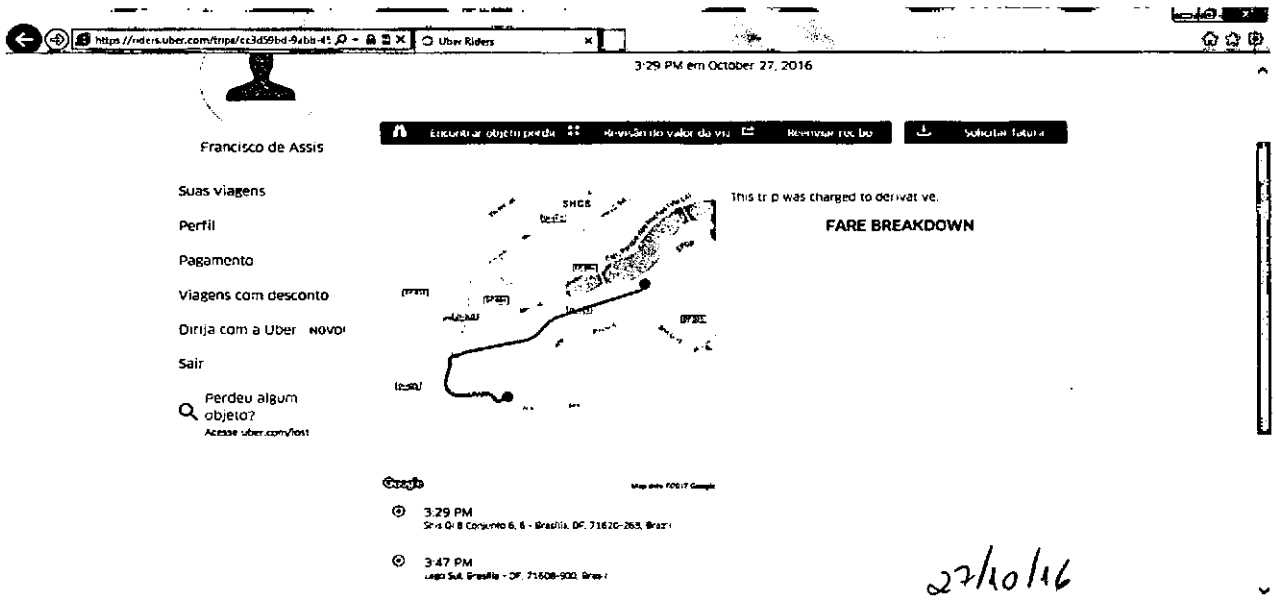
Uber Riders
3:29 PM em October 27, 2016
Francisco de Assis
Encontrar objeto perdido
Reenviar recibo
Solicitar fatura
Suas viagens
Perfil
Pagamento
Viagens com desconto
Dirija com a Uber NOVO!
Sair
Perdeu algum objeto?
This trip was charged to derivative.
FARE BREAKDOWN
3:29 PM
3:47 PM
27/10/16

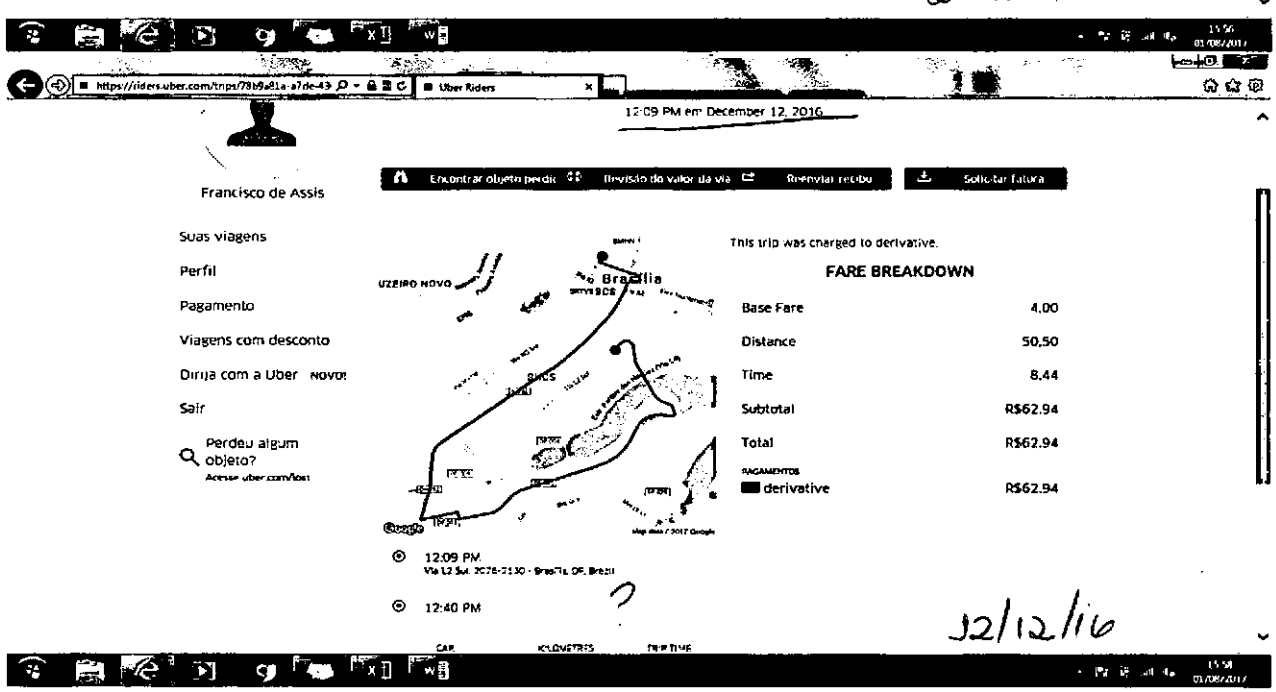
Uber Riders
12:09 PM em December 12, 2016
Francisco de Assis
Encontrar objeto perdido
Reenviar recibo
Solicitar fatura
Suas viagens
Perfil
Pagamento
Viagens com desconto
Dirija com a Uber NOVO!
Sair
Perdeu algum objeto?
This trip was charged to derivative.
FARE BREAKDOWN
Base Fare 4,00
Distance 50,50
Time 8,44
Subtotal R$62.94
Total R$62.94
PAGAMENTOS
derivative R$62.94
12:09 PM
12:40 PM
12/12/16

981

TUCURA
(corroboração)

Entregue por Francisco de Assis

TUCURA

TUCURA

84
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARRETAS E REBOQUES.

De um lado,

CLEUDEVALDO BIRTCHE, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.140.224-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 388.075.801-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 1.375, cidade de Colider/MT, doravante "**VENDEDOR**"; e

Do outro lado,

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, doravante "**COMPRADORA**"

Vendedora e Compradora denominadas conjuntamente "Partes", ou, individualmente, "Parte", têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominado **VENDEDOR** legítimo proprietário e possuidor de 307 (trezentos e sete) veículos dentre automotores, carretas e reboques, conforme relação anexa (Anexo I) que faz parte integrante do presente contrato, declarando que sobre os mesmos não constam pendências ou gravames de qualquer natureza.

2. Nesta ato o **VENDEDOR** vende livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, impostos e taxas em atraso, à **COMPRADORA**, a qual, por sua vez, adquire os veículos, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

3. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma:

a) uma parcela do Preço Total no montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) será paga no ato da assinatura deste Contrato.

b) uma parcela do Preço Total no montante de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) será paga no dia 18/setembro/2012.

c) será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com primeiro vencimento em 14/março/2012 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§1º - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pelo **VENDEDOR**, sendo que o comprovante de transferência/depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **COMPRADORA**, a qualquer tempo ou título.

85

§2° - A posse de todos os veículos deverá se ocorrer na data de assinatura deste Contrato, sendo que 7(sete) veículos são entregues sinistrados e outros 7(sete) veículos automores (caminhões), também sinistrados, que se encontram na comarca de Colider, deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento, em perfeito estado de uso e conservação, ou seja, plenamente reparados, caso não sejam entregues em plenas condições, o valor de mercado dos 7(sete) veículos, nas condições de uso que deveriam ser entregues, serão descontados do saldo remanescente das parcelas mencionadas na cláusula3.b;

4. É condição para continuidade dos pagamentos do preço total, previsto na cláusula 3.b, que os documentos de transferência de todos os Veículos sejam entregues à COMPRADORA, já preenchidos em seu nome e assinados na forma legal, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento;

5 – O VENDEDOR declara que todos os Veículos estão na sua posse direta, com os respectivos documentos de propriedade para tráfego e licenças expedidas pelas autoridades competentes, incluído mas não limitado a Agencia Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), exceto os Veículos mencionados no §2° da cláusula 3 acima.

6. O **VENDEDOR** responderá pela evicção relativamente aos veículos, a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel, devendo desonerar tal bem sem qualquer custo para a **COMPRADORA**. O **VENDEDOR** responderá, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel, devendo o **VENDEDOR** assegurar que tais bens permaneçam livres e desembaraçados de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

7. O **VENDEDOR** expressamente autoriza a **COMPRADORA** a reter e compensar do saldo remanescente que estiver vincendo todo e qualquer ônus, despesa, imposto que incidir, a qualquer tempo, sobre os veículos;

8. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como aquelas que se seguirem nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **COMPRADORA**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, a presente venda e compra é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

11. As Partes, cada qual em seu pólo, declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste Contrato, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste Contrato, princípios esses sobre os quais se baseia a presente venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições.

12. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pelo **VENDEDOR**.

13. O **VENDEDOR**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **COMPRADORA**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COMPRADORA**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **COMPRADORA** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelo **VENDEDOR**.

14. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

15. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

16. Fica ajustado entre as partes que eventual exigência, qualquer que seja natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, deverá ser resolvida pelo **VENDEDOR**, sem ônus para a **COMPRADORA**.

17. O **VENDEDOR** se declara único e exclusivo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **COMPRADORA**, aos seus clientes ou a terceiros, resultante de sua ação ou omissão, sejam eles causados por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, por atos ou fatos de qualquer natureza, inclusive, mas não limitado, a reclamações trabalhistas, questões ambientais, tributárias, previdenciárias, ou outras, devendo o **VENDEDOR** manter a **COMPRADORA** totalmente indene de todo e qualquer gasto, custo, ônus, gravame, pendência ou prejuízo, de qualquer natureza, por fatos, omissões e atos de qualquer natureza ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.

18. Se por qualquer motivo, a **COMPRADORA** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou decorrente das atividades desenvolvidas pelos veículos ora vendidos, o **VENDEDOR** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **COMPRADORA** para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressalvando, ainda, as perdas e danos advindos vinculadas às atividades desenvolvidas pelos veículos

19. Para cada processo judicial ou administrativo sobre o qual a **COMPRADORA** tome conhecimento do ajuizamento, incluindo, mas não se limitando, aos da esfera trabalhista e cível no qual seja alegado prejuízo, perda ou dano em razão de atos praticados pelo **VENDEDOR** ou seu pessoal, a **COMPRADORA** facultará o direito de cobrar do **VENDEDOR** o valor atribuído à causa, retendo-o até final decisão do processo, com trânsito em julgado, ou até que esta seja excluída da referida lide ou não incorra em risco de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelo alegado ato.

20. O presente Contrato constitui título executivo extra-judicial para todos os fins de direito, e comporta execução específica nos termos da legislação processual de regência.

21. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012.

PELO VENDEDOR:

CLEUDEVALDO BIRTCHE

PELA COMPRADORA:

JBS S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLEUDEVALDO BIRTCHE, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.140.224-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 388.075.801-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 1.375, cidade de Colider/MT ("**CEDENTE**");

AGROPECUÁRIA CAROLMILA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Guaporé, s/n - Gleba Jauru, CEP 78.500-00, na Cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.022.932/0001-00, representada neste ato na forma do seu Contrato Social ("**CESSIONÁRIA**" e, em conjunto com a **CEDENTE**, "**Parte**" e em conjunto "**Partes**"); e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social ("**INTERVENIENTE ANUENTE**")

Têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Cessão de Direitos Creditórios ("**Termo**"), de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A **CEDENTE** é credora da **INTERVENIENTE ANUENTE** em face do Instrumento Particular de Contrato de Venda de Compra de Veículos Automotores, Carretas e Reboques celebrado em 29 de fevereiro de 2012 ("**Contrato**").

Cláusula Segunda: A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o crédito decorrente da parcela 3. "b" do **Contrato** no montante de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Crédito**"). A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** convencionam por meio deste **Termo** que o Crédito será pago pela **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio de crédito na conta corrente nº 00011115-1 de titularidade da **CESSIONÁRIA**, mantida no banco Rural, na agência nº 0016, nos termos convencionados no Contrato, valendo o comprovante bancário da transferência eletrônica assim realizada como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores por ela representados, após a devida compensação bancária.

Cláusula Terceira: Para os fins do artigo 42, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a **INTERVENIENTE ANUENTE** declara estar ciente e consente com a cessão do **CRÉDITO**.

Cláusula Quinta: As Partes elegem o foro da Cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste **Termo**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colider, 14 de junho de 2012.

pelo CEDENTE

CLEUDEVALDO BIRTCHE

pela CESSIONÁRIA

AGROPECUÁRIA CAROLMILA LTDA

pelo INTERVENIENTE ANUENTE

JBS S.A.

LÚCIO FUNARO
(corroboração)

- LÚCIO

RECIBO

Recebi de **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118/100, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao pagamento parcial de saldo do contrato de prestação de serviços de consultoria firmado em 17/04/2012 com a empresa VISCAYA HOLDING LTDA. , pelo qual dou plena e geral quitação à esta parcela.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

VISCAYA HOLDING LTDA.

RECIBO

Recebi de **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118/100, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao pagamento parcial de saldo do contrato de prestação de serviços de consultoria firmado em 17/04/2012 com a empresa VISCAYA HOLDING LTDA. , pelo qual dou plena e geral quitação à esta parcela.

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

VISCAYA HOLDING LTDA.

RECIBO

Recebi de **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118/100, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao pagamento parcial de saldo do contrato de prestação de serviços de consultoria firmado em 17/04/2012 com a empresa VISCAYA HOLDING LTDA. , pelo qual dou plena e geral quitação à esta parcela.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

VISCAYA HOLDING LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:
De um lado:

J&F PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("J&F"); e

E de outro lado:

VISCAYA HOLDING LTDA., sociedade a responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 45, conj. 84, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.894/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social ("CONTRATADA");

J&F e CONTRATADA denominadas em conjunto as "Partes", ou individualmente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

1. A família Batista, na qualidade de acionistas da J&F, firmou no dia 17 de setembro de 2009 um Acordo de Associação com os acionistas de BRACOL HOLDING S.A., visando diversas transações de forma a viabilizar a unificação das operações da BERTIN S.A e da JBS S.A ("Acordo de Associação");

2. Após o *closing* do Acordo de Associação no dia 31 de dezembro de 2009, restaram as pendências *post-closing* tais como, entre outras, a transferência de imóveis;

3. A partir do final do ano de 2010 e no começo de 2011 iniciaram-se entre os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. e os acionistas da J&F alguns conflitos *post-closing* referentes ao Acordo de Associação;

4. Em 2012 os conflitos tornaram-se litígio por meio de notificações, interpelações, etc;

5. A CONTRATADA foi engajada pelos quotistas da BRACOL HOLDING S.A. para (i) assessorá-los em relação à reavaliação da precificação das ações da BERTIN S.A para contribuição na Nova Holding, e (ii) coordenar a equipe jurídica contratada para o litígio relativo a venda de ações da BERTIN para a J&F;

JURÍDICO OK

Francisco de Assis e Silva
OAB/SP 212.716

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

6. Os acionistas controladores da J&F desejam engajar a CONTRATADA, com a anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A. para atuar como consultora e mediadora de forma a solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

7. A CONTRATADA deseja atuar como consultora e mediadora para solucionar todas e quaisquer pendências e litígios entre os acionistas controladores J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A.;

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), conforme termos e condições abaixo:

I. - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a J&F, com a expressa anuência dos acionistas da BRACOL HOLDING S.A., encarrega a CONTRATADA para prestar serviços de consultoria e mediação ("Serviços"), com a finalidade de:

(i) reunir a família BERTIN e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. com o objetivo de encerrar todos os litígios entre estes e a família Batista a J&F por meio de homologação de desistência de toda e qualquer ação iniciada por qualquer das partes nos juízos competentes, apresentar notificação às partes, coordenar e conduzir reuniões, lavrar atas de reunião;

(ii) apresentar alternativas de soluções, discuti-las e adaptá-las;

(iii) acordar os termos e condições para a aquisição pela J&F da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no BERTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP BERTIN");

II. - VIGÊNCIA E TÉRMINO

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, expirando em 01 de maio de 2016, ou até a total e integral implementação dos termos e condições que venham a ser pactuados em eventual acordo firmado entre as partes resultante do objeto deste Contrato, notadamente a homologação da desistência das ações iniciadas pelas partes e o devido registro da transferência da totalidade do saldo da participação da BRACOL HOLDING S.A. no FIP BERTIN para a J&F, o que ocorrer antes. Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as Partes.

Francisco de Assis e Silva
OAB/SP 232.716

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 1[illegible] é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e o código 1F71F60.

2.2. A J&F poderá rescindir este Contrato, por justa causa, nos seguintes casos:

(i) se houver descumprimento pela CONTRATADA, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e/ou condições previstas neste Contrato;

(ii) se a CONTRATADA prestar os Serviços de forma irregular ou injustificadamente interromper a prestação dos Serviços por praz superior a 30 (trinta) dias; ou

(iii) se a CONTRATADA praticar qualquer ato que desabone quaisquer membros da família Batista, ou quaisquer empresas do grupo JBS.

III. - PREÇO

3.1. Em contraprestação pelos Serviços os Acionistas Controladores J&F pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais), a ser pago conforme cronograma, anexo 1 ("Anexo 1") do presente instrumento.

3.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) diretos ou indiretos, decorrentes do Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

3.3. Os comprovantes de pagamentos servirão de prova do respectivo pagamento e quitação da CONTRATADA aos Acionistas Controladores J&F.

IV. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

(i) prestar os Serviços dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional;

(ii) realizar periodicamente reuniões com os representantes da J&F e os acionistas da BRACOL HOLDING S.A. no intuito de atuar como mediador sugerindo alternativas para a composição entre as partes e solução de todos e quaisquer litígios entre as partes;

(iii) recolher todos os tributos resultantes da prestação dos Serviços e sobre ele incidentes nos termos da legislação aplicável;

. [illegible] Assis e Silva
. [illegible] 232.715-1

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

(iv) não fazer uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual das empresas do grupo J&F em qualquer material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros;

(v) cumprir com todas as suas obrigações decorrentes de lei, bem como todos os termos e condições deste Contrato; e

(vi) fornecer à J&F, sempre que solicitado e no prazo de até 5 (cinco) dias, todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao perfeito andamento dos Serviços.

V. - OBRIGAÇÕES DA J&F:

5.1. São obrigações da J&F:

(i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato; e

(ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos que, de sua parte, sejam necessários ao cumprimento do Contrato.

VI. - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. Sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato, a **CONTRATADA** garante e declara sob as penas da lei que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável;

(ii) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos fornecedores, sub-contratantes, e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

(iii) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

Francisco [illegible] e Silva
OAB 16.615 - [illegible] 232.716

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 18:[illegible] é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.[illegible]/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e [illegible] 1F71F60.

(iv) não submete seus empregados, ou sub-empregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

VII. - INDEPENDÊNCIA DE PARTES

7.1 A relação entre as Partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.

VIII. - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA declara e reconhece que na prestação dos serviços terá acesso à informações estratégicas e sensíveis e, assim , desde já, obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações obtidas dos Acionistas Controladores J&F ou quaisquer informações relativas aos negócios da família Batista ou negócios das empresas do grupo JBS que venha a ter acesso, independente do formato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da dos Acionistas Controladores J&F, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à resilição, rescisão e ao término deste Contrato, por qualquer motivo.

8.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

IX. - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, no todo nem em parte, ceder ou transferir ou subcontratar a terceiros suas obrigações deste Contrato, sem a anuência da J&F.

Francisco de Assis e Silva
OAB/SP 232.715

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

X. - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

10.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente poderão ser feitas mediante a celebração de instrumento aditivo, escrito e assinado pelas Partes.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

XI. - DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de Abril de 2012.

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

VISCAYA HOLDING LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Francisco de Assis e Silva
OAB 11.615 - OMBP 232.714-3

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:24, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

ANEXO I

FORMA DE PAGAMENTO

A) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deverá ser pago no decorrer deste ano;

B) Do valor acima R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) deverá obrigatoriamente ser pago imediatamente após a assinatura deste contrato;

C) O saldo deverá ser pago mediante cronograma vinculado ao atendimento do objeto deste contrato;

D) Este cronograma deverá ser ajustado entre as partes na medida em que forem correndo o cumprimento das obrigações da Família Bertin perante J&F.

Francisco de Assis e Silva
OAB M.615 - OABSP 222.716-3

Este documento foi protocolado em 31/05/2016 às 18:34, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1054920-39.2016.8.26.0100 e código 1F71F60.

18/4/2012

15/10/10 → Laudo 990

1 - Prestador	CNPJ	Tomador	Data	Valor
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	31/05/2012	363.600,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	31/05/2012	386.400,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	01/06/2012	385.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	01/06/2012	565.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	28/06/2012	375.300,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	28/06/2012	1.624.700,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	02/07/2012	515.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	02/07/2012	1.485.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	23/08/2012	120.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	23/08/2012	880.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	05/09/2012	453.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	05/09/2012	330.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	J&F S.A.	06/09/2012	108.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	06/09/2012	1.200.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	06/09/2012	930.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	13/09/2012	600.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	1.500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	750.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	250.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	24/10/2012	1.000.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	24/10/2012	1.000.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	09/11/2012	2.500.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	27/11/2012	3.000.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	05/12/2012	750.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	11/12/2012	1.595.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	02/01/2013	1.150.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	02/01/2013	2.350.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	01/02/2013	850.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/02/2013	2.750.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	22/02/2013	1.910.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/03/2013	1.800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	J&F S.A.	04/03/2013	3.060.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	26/03/2013	990.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	26/03/2013	210.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	01/04/2013	2.050.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	12/04/2013	299.682,76
Araguaia	10.516.245/0001-20	Flora Ltda.	16/04/2013	2.500.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	J&F S.A.	16/05/2013	2.000.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	Flora Ltda.	05/06/2013	1.850.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	05/06/2013	800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	17/06/2013	1.500.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	27/06/2013	800.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Flora Ltda.	27/06/2013	850.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	29/07/2013	630.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	29/07/2013	1.200.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	16/08/2013	2.100.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	16/08/2013	1.150.000,00
S. da Carioca	10.516.245/0001-20	Eldorado	30/08/2013	1.100.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	30/08/2013	1.650.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	14/10/2013	5.005.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	06/02/2014	255.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	06/02/2014	245.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	11/03/2014	1.000.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	11/03/2014	1.000.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	JBS S.A.	14/04/2014	783.000,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	JBS S.A.	14/04/2014	1.830.000,00
Araguaia	10.516.245/0001-20	Eldorado	05/05/2014	1.823.330,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	05/05/2014	895.900,00
Viscaya	03.991.894/0001-17	Eldorado	03/06/2014	1.341.087,24

NATAL.

not Bernuda

Ação BHX

	Eldorado		Flora Ltda.		J&F S.A.		JBS	TOTAL
Araguaia (S. da Carioca)	1 14.603.012,76	3	4.350.000,00	5	2.108.000,00	7	8.658.000,00	29.719.012,76
Viscaya	2 22.796.987,24	4	3.150.000,00	6	8.211.900,00	8	10.016.100,00	44.174.987,24
TOTAL	37.400.000,00		7.500.000,00		10.319.900,00		18.674.100,00	73.894.000,00

Resumo dos Pagamentos

Em BRL/MM

Fornecedor	Valor Bruto	Valor Líquido	% Part
Araguaia	14,60	13,70	39%
Viscaya	22,80	21,39	61%
Total	**37,40**	**35,10**	**100%**

Obs.: A diferença entre o valor bruto e o valor líquido corresponde aos impostos retidos na fonte (1,5% de IR + 4,65% Pis/Cofins/CSLL)

998

10003403 - Araguaia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda - ME

Referência	Tipo de documento	Nº documento	Doc.compensação	Data de pagamento	Valor Bruto (Principal+Impostos)	Valor Líquido (Principal - Impostos)	Texto	Texto Pedido Compras
94	KZ	1500002491	1500002491	07/05/2014	1.823.330,00	1.711.195,20	PAGFOR 0705	REGULARIZAÇÃO DA DIR.FINANCEIRA - SILVANA LAPIENS SERVIÇOS DE CORRETAGEM DA EMPRESA ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL NR. 094 DE 05.05.14 NO VALOR TOTAL DE R$1.823.330,00
59	KZ	1500002635	100978592	02/09/2013	1.100.000,00	1.032.350,00	Pagamento Fornecedor ARAGUAIA C PAGTO ANTECIPADO	
58	KZ	1500002272	100935074	19/08/2013	2.100.000,00	1.970.850,00	Pagamento Fornecedor ARAGUAIA C PAGTO ARAGUAIA	
55	KZ	1500002021	100761662	30/07/2013	630.000,00	591.255,00	PAGTO ARAGUAIA	
38	KZ	1500001242	1500001242	22/04/2013	299.682,76	281.252,27	PAGFOR2204	* REGULARIZAÇÃO DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO * SOLICITADO POR SILVANA (DIRETORIA FINANCEIRA) CONSIDERANDO O BLOQUEIO DOS PEDIDOS DE USUÁRIO COMPRADOR. CONFORME NOTAS FISCAIS (ANEXOS).
34	KZ	1500000876	1500000876	27/03/2013	990.000,00	929.115,00	pgfor 2703	Execução de serviços de corretagem conf. contrato e termo aditivo firmado entre as
31	KZ	1500000571	1500000571	25/02/2013	1.910.000,00	1.792.535,00	pgfor 2502	
30	KZ	1500000434	1500000434	04/02/2013	850.000,00	797.725,00	pagfor 0402	
26	KZ	1500000186	1500000186	08/01/2013	1.150.000,00	1.079.275,00	pagfor 0801	
25	KZ	1500003579	1500003579	07/12/2012	750.000,00	703.875,00	pagfor 0712	
23	KZ	1500003432	1500003432	28/11/2012	1.500.000,00	1.407.750,00	pgfor 2811	
23	KZ	1500003431	1500003432	27/11/2012	1.500.000,00	1.407.750,00	Pagamento Fornecedor SERRA DA C PGFOR 2711	Serviços de consultoria prestados na área de compra e venda de energia no mercado regulado.
					14.603.012,76	**13.704.927,47**		

Fonte: Registros SAP

999

100034
83 -
Viscaya

Referência	Tipo de documento	Nº documento	Doc.compensação	Data de pagamento	Valor Bruto (Principal+Impostos)	Valor Líquido (Principal - Impostos)	Texto	Texto Pedido Compras
113	KZ	1500003094	1500003094	04/06/2014	1.341.087,24	1.258.610,37	PAGFOR 0406	16.06.14 - INCLUÍDA A RC 10031537 ITEM 10 NO VALOR DE R$1.341.087,24 PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL NR. NF 0113 JÁ PAGA - APENAS PARA CONTABILIZAÇÃO NO SAP. PROCESSO DE CONHECIMENTO DA ÁREA FINANCEIRA E PRESIDENCIA REGULARIZAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA - SILVANA LAPIENS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA REALIZADO PELA EMPRESA VISCAYA HOLDING PART. INT. COB E SERV. S/S LTDA.. PAGTO DA NOTA FISCAL NR. 110 DE 05.05.14 NO VALOR DE R$895.900,00 - ANEXA
110	KZ	1500002492	1500002492	06/05/2014	895.900,00	840.802,15	PAGFOR 0605	REGULARIZAÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA - SILVANA LAPIENS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA REALIZADO PELA EMPRESA VISCAYA HOLDING PART. INT. COB E SERV. S/S LTDA.. PAGTO DA NOTA FISCAL NR. 110 DE 05.05.14 NO VALOR DE R$895.900,00 - ANEXA
94	KZ	1500002968	101222705	15/10/2013	5.005.000,00	4.697.192,50	Pagamento Fornecedor VISCAYA HO PAGTO ANTECIPADO	
90	KZ	1500002636	100978593	02/09/2013	1.650.000,00	1.548.525,00	Pagamento Fornecedor VISCAYA HO PAGTO ANTECIPADO	
89	KZ	1500002273	100912390	19/08/2013	1.150.000,00	1.079.275,00	Pagamento Fornecedor VISCAYA HO PAGTO VISCAYA	
87	KZ	1500002022	100810930	30/07/2013	1.200.000,00	1.126.200,00	Pagamento Fornecedor VISCAYA HO PAGTO VISCAYA	
82	KZ	1500001941	1500001941	01/07/2013	800.000,00	750.800,00	PAGFOR0107	"REGULARIZAÇÃO DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO " SOLICITADO POR SILVANA(DIRETORIA FINANCEIRA) - REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. CONSIDERANDO O BLOQUEIO DOS PEDIDOS DE USUÁRIO COMPRADOR. CONFORME NOTA FISCAL ASSINADA PELO SR. MARCOS CAMARA - (DIRETOR FINANCEIRO) (ANEXOS). MÁRCIA TABONE - 317 - 25/07/2013
66	KZ	1500001145	1500001145	01/04/2013	2.050.000,00	1.923.925,00	PAGFOR0104	REGULARIZAÇÃO - SOLICITADO POR SILVANA LAPIENIS (DIRETORIA INDUSTRIAL) CONSIDERANDO O BLOQUEIO DOS PEDIDOS DE USUÁRIO COMPRADOR. CONFORME NOTA FISCAL ANEXA.
64	KZ	150000087	1500000877	27/03/2013	210.000,00	197.085,00	pgfor 2703	Execução de serviços de estruturação de operações financeiras.
60	KZ	150000067	1500000673	04/03/2013	1.800.000,00	1.689.300,00	pgfor 0103	
54	KZ	150000043	1500000433	04/02/2013	2.750.000,00	2.580.875,00	pagfor 0402	
48	KZ	150000018	1500000185	08/01/2013	2.350.000,00	2.205.475,00	pagfor 0801	
40	KZ	150000361	1500003612	13/12/2012	1.595.000,00	1.496.907,50	pagfor 1312	Execução de serviços de estruturação de operações financeiras
					22.796.987,24	**21.394.972,52**		

Fonte: Registros SAP

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

1000

Escolha uma das opções e informe a chave desejada

- (•) Matricula
- ( ) Tipo de Habilitacao
- ( ) Tipo ICAO
- ( ) Modelo
- ( ) Fabricante
- ( ) Nº de Serie

Chave

PRFMB ok

- habilitada

Página Principal Aeronaves

Registro Aeronáutico Brasileiro

Uma das atividades da ANAC é o registro de todas as aeronaves civis brasileiras. Este controle é feito pelo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), que, entre outras atribuições, controla marcas de matrícula e nacionalidade, emite certificados de matrícula e de aeronavegabilidade, reconhece direitos reais e de uso, bem como a aquisição de domínio na transferência de propriedade, além do cancelamento de matrículas, registros, inscrições, averbações e fornecimento de certidões. O funcionamento e as atividades do Registro Aeronáutico Brasileiro estão regulamentados pela Resolução nº 293 da ANAC.

O conteúdo dessa página é de responsabilidade da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR).

A consulta refere-se única e exclusivamente a situação de aeronavegabilidade da aeronave, não podendo ser utilizada como garantia de regularidade da pessoa jurídica vinculada a sua operação junto à ANAC.

maio/2012

MATRÍCULA: PRFMB

Proprietário:	KEPLER DEVELOPMENT S.A
CPF/CGC:	53907341001000
Operador:	COMAPI AGROPECUARIA S.A
CPF/CGC:	53907341001000
Fabricante:	AGUSTA
Modelo:	A109E
Número de Série:	11655
Tipo ICAO :	A109
Tipo de Habilitação para Pilotos:	HMLT
Classe da Aeronave:	HELICOPTERO 2 MOTOR TURBOEIXO
Peso Máximo de Decolagem:	2850 - Kg
Número Máximo de Passageiros:	007
Categoria de Registro:	PRIVADA SERVICO AEREO PRIVADOS
Número dos Certificados (CM - CA):	16975
Situação no RAB:	RESERVA DE DOMINIO
Data da Compra/Transferência:	300315
Data de Validade do CA:	17/02/18
Data de Validade da IAM:	240716
Situação de Aeronavegabilidade:	Normal
Motivo(s):	

Consulta realizada em: 19/07/2016 16:23:50

TOPO | VOLTAR | VERSÃO PARA IMPRESSÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1001

PET N° 7003

CERTIDÃO

Certifico que apensei a estes autos os documentos que acompanharam o protocolado nº 53535/2017 formando os apensos 16 a 19.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 19 de setembro de 2017.
Rafael Villani Wilczak - Matrícula 2228.

STF/SEDOC
Em 19/09/2017 às 13 h 40
recebi os autos 04 vols — apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
que segue.

97040
Servidor/Estagiário-Matrícula
SOMENTE OS 04 VOLUMES
E OS APENSOS 16, 17, 18 E 19.

Certidão

Processo nº PET 7005

Certifico a elaboração de ___ Ofício(s) ___ Telex/fax
___ Intimação(ões) Postal(is) ___ Carta(s) de Ordem
___ Citação(ões) ___ Mandado(s) de ___

Brasília, 19 de Setembro de 2017.

Marco Aurélio Lúcio - Mat. 1013

STF
Em 19 / 09 / 2017 às 15 h 36
recebi os autos(___ vols ___ apensos
e ___ juntadas por linha) com o(a)
___ que segue.

Eduardo 102795
Servidor/Estagiário-Matrícula

Somente os 4 Volumes

Supremo Tribunal Federal

Pet Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 19 **de** setembro **de 201** 7**, fica encerrado o** 4.º **volume dos presentes autos do(a)** 6.a Pet 7003 **à folha nº** 1002**, Seção de Processos Originários Criminais. Eu,** _____**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

PET/7003
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007003 - 08/05/2017 13:36
0004604-22.2017.1.00.0000

Matéria Criminal

VOL 05
COM 05 VOLUMES

COM 19 APENSOS

DIGITALIZADO
SPOC/STF – FL. _____

PETIÇÃO

PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 08/05/2017

AG.REG. NA PETIÇÃO
PETIÇÃO 7003
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : pet-7003-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA
ADV.(A/S) DANYELLE DA SILVA GALVÃO
AGDO.(A/S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 30/08/2017

Pet Nº 7003

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 19 **de** setembro **de 201**7**, fica formado o** 5º **volume dos presentes autos do(a)** Pet 7003 **que se inicia à folha nº** 1003**.**
Eu, _____**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

Supremo Tribunal Federal

PET 7003

Mat. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de setembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0054243/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

1004

Supremo Tribunal Federal STF Digital
19/09/2017 15:00 0054243

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EDSON FACHIN

Ref. PET 7003

GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE, Deputado Federal eleito pelo estado de Minas Gerais, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o n. 120.577, com endereço profissional na Praça Carlos Chagas, 49, 11º andar, no Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência prestar esclarecimentos e requisitar providências:

Por duas vezes o Peticionário foi mencionado como alvo de gravações clandestinas. Em breve síntese são essas as informações que se dispõe:

FATO 1) Em notícia veiculada no site "*Folha de São Paulo*" no dia 27/07/2017, assinada pela jornalista Mônica Bergamo, foi relatado que *"Joesley Batista está ouvindo de novo os áudios das conversas que gravou com políticos para tentar descobrir quais delas estavam no gravador em que registrou seu diálogo com Temer. Os demais tinham sido transferidos para um computador e apagados do aparelho. O gravador, no entanto, foi entregue à Polícia Federal para perícia. E ela recuperou o conteúdo de outros sete encontros." (...) "Uma das conversas*

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

registradas na época se deu entre advogados e executivos da JBS porque o gravador de Joesley ficou ligado por engano. É possível também que haja diálogos com Paulinho da Força (SD-SP), João Bacelar (PR-BA) e Gabriel Guimarães (PT-MG). O mistério é grande e a JBS já pediu à Justiça que mantenha o sigilo do conteúdo recuperado."

FATO 2) Em petição datada do dia 04 de setembro de 2017, o Procurador Geral da República informou que "*os colaboradores* [Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva], *fazendo uso da faculdade prevista no parágrafo 2º da Cláusula 3ª, apresentaram à PGR, em 31/08/2017, por volta das 19h, último dia do prazo, novos anexos, documentos e áudios*". Dentre os áudios mencionados se encontra um arquivo nomeado "*6 - GABRIEL GUIMARÃES X R SAUD – 21.04.17.WAV*"[1].

Dessa forma, muito embora o Peticionário esteja absolutamente tranquilo em relação ao teor do conteúdo dos diálogos mantidos com os colaboradores, insurge-se, nesse momento, contra o modo de obtenção das referidas gravações.

Em relação ao áudio que teria sido recuperado há que se ponderar pela indevassabilidade do sigilo, o que é legalmente assegurado às situações de comunicação entre advogado e clientes, tendo em conta que o escritório no qual o Peticionário é sócio prestou serviços para a JBS (empresa do Grupo J&F) até o dia 31 de agosto de 2017 (conforme verificado pelo Doc. anexo).

Ademais, em relação aos áudios que teriam sido entregues em momento posterior, devido ao fato de exercer o cargo de Deputado Federal eleito pelo

1 Conforme se observa das informações apresentadas na nota de rodapé n. 2 da referida peça.

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

estado de Minas Gerais, a gravação de suas conversas deveria ser precedida de autorização judicial, sob pena de nulidade da prova, conforme passa a se expor:

1 – A MANUTENÇÃO DA PRIVACIDADE COMO REGRA

De início, deve-se observar que o Peticionário não desconhece o mérito da discussão sobre o momento em que foram iniciadas as tratativas entre os delatores do Grupo J&F e a PGR, que apesar de se tratar de questão de grande pertinência não alcança os fatos ora tratados. O marco temporal utilizado será o da assinatura do termo de pré-acordo firmado entre o MPF e os executivos e o advogado da J&F no dia 07 de abril de 2017, data na qual foram fixadas obrigações aos colaboradores (destaque-se que, conforme será detalhado posteriormente, o Peticionário manteve conversas com os parceiros do MP nos dias 12, 24 e 28 de abril de 2017, portanto, em momento posterior a assinatura do Termo de Pré Acordo).

Quando celebrado o Termo de Colaboração, no dia 03 de maio de 2017, foi indicado por Ricardo Saud (pág 142 do Anexo 36) que o Deputado Gabriel Guimarães teria sido beneficiado com o recebimento de R$200.000,00 (duzentos mil reais) à titulo de "*Caixa 2*" eleitoral (uma vez que ausente de qualquer vinculação à ato de ofício, sem apresentar qualquer prova nesse sentido).

Já no segundo semestre, o Peticionário foi surpreendido com notícias de que reuniões que manteve com clientes de seu escritório teriam sido gravadas, apagadas e posteriormente recuperadas quando realizada pericia nos gravadores entregues a autoridade policial. Na sequência, no início de mês de

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

2007

setembro, o Peticionário foi novamente surpreendido ao tomar ciência pela imprensa de Despacho nos autos n. 1011/2017/GTLJ-PGR da Procuradoria Geral da Republica relatando a entrega de 16 novos áudios pelos delatores do Grupo JBS e que um dos áudios seria o de conversa mantida entre o Deputado Gabriel Guimarães e os colaboradores ligados ao Grupo J&F (destaque-se que todos os diálogos – tanto os recuperados quanto os entregues pelos parceiros do MP - foram mantidos após a assinatura do termo de pré acordo de colaboração).

Nessa oportunidade, visando o total esclarecimento dos fatos, o Peticionário informa que, embora a data mencionada no áudio entregue pelos delatores faça referência ao dia 21/04, nesse dia não se encontrou com nenhum dos delatores. Os encontros ocorridos com o Peticionário, após a assinatura do Termo de Pré Acordo pelos colaboradores com o Ministério Público (logo, com os agentes parceiros do Ministério Público) aconteceram nos seguintes momentos:

DIA	INTERLOCUTOR	LOCAL DO ENCONTRO
12/04/2017	Ricardo Saud	Sede da J&F Av. Marginal Direita do Tietê, 500, B. Vila Jaguara, São Paulo - SP.
24/04/2017	Ricardo Saud e Francisco de Assis	Sede da J&F
24/04/2017	Ricardo Saud	Sede da J&F
28/04/2017	Joesley Batista	Sede da J&F
28/04/2017	Wesley Batista	Restaurante Nino Cucina R. Jerônimo da Veiga, 30, B. Jardim Europa, São Paulo - SP.

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

Com exceção do encontro com Wesley, que se tratou de mera casualidade, todos os outros foram pré agendados com os colaboradores do Ministério Público. Dessa forma fica estabelecido que os agentes parceiros do MP, cientes da presença do interlocutor na sede da empresa, puderam se preparar (e possivelmente se instruir) antes de realizarem a gravação ambiental clandestina sem o conhecimento do Peticionário.

Destaca-se que a entrega a PGR de trecho de diálogo fragmentado pode não dar a compreensão do contexto em que foram travadas as conversas eventualmente gravadas. Somente com a análise da integralidade dos diálogos, eventualmente registrados poderia se explicitar a natureza da presença do Peticionário na sede da J&F, empresa que detinha até o dia 31/08 do presente ano, obrigações contratuais de acompanhamento processual com o escritório de advocacia do qual o Peticionário é sócio.

Ademais, a gravação de uma conversa realizada por um dos interlocutores, sem o consentimento do outro, ofende ao direito à intimidade e a vida privada na medida que há uma indevida intromissão em sua esfera privada.

Nesse momento é necessário destacar que somente é licito realizar a gravação de conversa própria no intuito de proteger direito pessoal. Por conseguinte, é ilegal provocar situações em que é efetuada gravação clandestina para alcançar algum benefício ou produzir prova contra terceiro, sob risco de configuração de verdadeiro flagrante preparado.

A gravação realizada sem autorização judicial prévia constitui, portanto, verdadeira prova ilícita, tendo em conta que restaram violadas as garantias da

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

intimidade e da vida privada, que são constitucionalmente asseguradas pelo inciso X, do art. 5º[2].

Nesse sentido, por diversas vezes Ministros dessa Corte já se manifestaram acerca do tema da gravação realizada de forma clandestina. Seguindo esse entendimento, no INQ 757-2/DF[3] foi destacado no voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio que "*não se sobrepõem à Carta da República, no que consigna, como garantias constitucionais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a inadmissão, em qualquer processo, de provas obtidas por meios ilícitos – incisos X e LVI do artigo 5º. Ora, tratando-se de gravação obtida de forma ardilosa e incorreta, mediante a prática condenável de escamotear um gravador visando a obter a armazenagem de informação, forçoso é concluir que se está diante de prova indiciária alcançada por meio ilícito, ao arrepio não só dos padrões éticos e morais, como também da própria Carta, no que preserva a intimidade da pessoa*". Na mesma oportunidade o Ministro Celso de Mello asseverou que o "*fato de um dos interlocutores desconhecer a circunstância de que a conversação que mantém com outrem está sendo objeto de gravação atua, a meu juízo, como causa obstativa desse meio de prova*".

Fica evidente, portanto, que as garantias constitucionais elencadas desautorizam que as gravações realizadas constituam meio de prova. Por consequência é inadmissível sua utilização, por serem imprestáveis à qualquer finalidade probatória.

---

[2] Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
3 STF, Tribunal Pleno, Inq 657-2/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 30.09.93.

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

2 - GRAVAÇÃO REALIZADA POR INTERLOCUTOR PARA AUTODEFESA - EXCEÇÃO PERMITIDA QUANDO OCORRER CRIME

Em situação análoga à ora apresentada, V. Exa. assentiu com a validade de gravação sem o prévio conhecimento de todos que participaram do diálogo, ao argumento de que a jurisprudência do STF admitiria a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Contudo, há que ser levado em conta o brilhante parecer jurídico de lavra da saudosa Professora da Pellegrini Grinover, elaborado a pedido da defesa do presidente Michel Temer[4]. Segundo lição da eminente processualista, "*o Colendo Supremo Tribunal Federal não pode limitar-se a declarar lícita a gravação de conversa clandestina de conversa própria, só porque não se trata de interceptação, sem atentar, em cada caso concreto, para as circunstâncias e os objetivos perseguidos pela gravação.* ***Ela só pode ser considerada lícita se for realizada na defesa de direito próprio, e jamais com o intuito de prejudicar o interlocutor.***" (destacou-se).

Sem adentrar no mérito sobre a boa fé ou não dos parceiros do Ministério Público na celebração dos termos (Pré Termo e Termo), tema que ainda não foi decidido pelo Supremo Tribunal, é necessário destacar que qualquer irregularidade eventualmente perpetrada pelos delatores em momento posterior a assinatura dos mesmos não pode ser utilizada em benefício do Estado, do qual se exige atuação dentro dos limites legalmente impostos, sempre de boa fé. Dessa forma, a partir da data de celebração do termo de pré acordo esperava-se que a atuação dos agentes parceiros do MP houvesse ocorrido dentro dos

4 Solicitação para Instauração de Processo 1/2017, apresentado Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

mesmos limites impostos ao Estado, situação que os indícios apontam não ter ocorrido. A detecção de qualquer irregularidade que venha a ser praticada por parte dos colaboradores – mesmo que dê azo ao rompimento do acordo de colaboração – não pode beneficiar o Estado, ou seja, o Estado não pode ser o beneficiário de práticas espúrias perpetradas por colaboradores, e nem mesmo o rompimento do acordo tem o condão de convalidar os elementos obtidos de maneira irregular. Ressalta-se que em momento algum pretende o Peticionário antecipar a sua defesa sobre os fatos alegados pelos colaboradores e, muito menos, discutir a pertinência ou não da validade do acordo, até mesmo por não ter legitimidade para questionar a validade do acordo celebrado entre o Ministério Público e seus parceiros. O certo é que, no período compreendido entre a assinatura do Termo de Pré Acordo até a assinatura do Acordo definitivo, posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal, os colaboradores perderam as suas condições de agentes privados e se tornaram agentes estatais, sobretudo no que diz respeito à colaboração com a investigação dos crimes que se dispuseram a revelar e combater. Logo, nessa condição, investidos de poderes estatais, não poderiam de forma alguma, mesmo que em benefício do Estado, produzir provas ilegais, pois no direito os meios devem justificar os fins e não esse aqueles.

Dessa forma, tendo em conta a situação ora analisada não alcança a excepcionalidade da situação que admite a relativização da possibilidade de gravação clandestina realizada por um dos interlocutores sem a ciência do outro, fica patente que se trata de situação em que a gravação realizada irregularmente não pode ser validada.

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

3 - INVESTIGAÇÃO DE PARLAMENTAR REALIZADA POR AGENTE COLABORADOR - PROVA ILÍCITA

Diferentemente dos casos envolvendo o Senador Aécio Neves, Lucio Funaro, Eduardo Cunha ou Rodrigo Loures, na presente situação **se desconhece a existência qualquer autorização judicial permitindo que os agentes parceiros do Ministério Público gravassem conversas mantidas com o Peticionário**.

Muito embora as reuniões ocorridas visassem tratar, sobretudo, de questões profissionais envolvendo a prestação de serviços que o escritório que o Peticionário é sócio realizava para o Grupo J&F, não deve ser olvidado o fato de que o Peticionário exerce mandato de Deputado Federal. Dessa forma, qualquer gravação deveria ser precedida do tramite legal para obtenção de autorização específica para esse fim, obedecendo ao mesmo procedimento adotado pela PGR em casos análogos.

Ora, é certo que o indivíduo que assina Termo de cooperação com MP adquire status de verdadeiro parceiro ministerial no auxilio às investigações. Contudo, não é facultado ao agente colaborador atuar de forma descontrolada, cometendo ou instigando a prática de crimes e levando os fatos gravados – que forem de seu interesse – ao conhecimento da PGR.

Se fosse outra interpretação dada ao instituto, a partir do momento em que iniciou as suas tratativas, o parceiro do MP receberia verdadeiro passaporte para o cometimento de crimes e de incriminação de terceiros, sempre sob o manto protecional de poder, caso descoberta as práticas ilícitas, informar que tal fato foi fortuito e incluir a situação criminosa na qual foi flagrado como parte do pacote premial. O delator é necessariamente subordinado ao Ministério Público, seu

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

parceiro. O MP por sua vez, no caso específico, necessita de autorização judicial para proceder a realização de investigação parlamentar. A denominação "ação *controlada*" pode ser compreendida, não apenas pelo prisma do controle do alvo, mas também para controlar as ações do agente colaborador.

Ademais, além da necessidade de autorização judicial para que os agentes parceiros do MP realizassem as gravações, deve ser observado que o peticionário à época em que os áudios foram captados advogava para o Grupo J&F, sendo certo que em muitas das reuniões realizadas foram tratados assuntos relacionados às demandas jurídicas da rotina da empresa e, portanto, invioláveis, uma vez que é assegurado o sigilo da comunicação entre o advogado e seus clientes.

Nesse sentido cabe destacar que a decisão prolatada por esse eminente Relator nos autos da PET 7158 a qual posteriormente foi reproduzida no INQ 4483, foi no sentido da manutenção da inviolabilidade, "*pois o ordenamento jurídico assegura o sigilo do conteúdo da conversa do advogado com seus cliente, naquilo que diga respeito ao exercício da profissão*".

Ora, as reuniões realizadas nos dias 12 de abril, 24 de abril e 28 de abril de 2017 bem como o encontro ocorrido de forma casual entre o Peticionário e Wesley Batista no dia 28 de abril de 2017 são todas **posteriores** ao momento de assinatura do termo de Pré Acordo. Dessa forma, já vigoravam obrigações contratuais estabelecida no referido termo firmado entre o Ministério Público e os colaboradores Joesley Batista, Wesley Batista. Ricardo Saud e Francisco de Assis, como a obrigatoriedade de "*comunicar imediatamente o PGR caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades*

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

profissionais e pessoais desde que lícitas, vedado nestas hipóteses tratativas sobre quaisquer fatos objeto deste pré-acordo;" (art. 8º, "f").

É mister salientar que todos os diálogos foram mantidos no mês de abril (após a assinatura do Termo de Pré Acordo) e logo no mês seguinte foi assinado o Termo de Colaboração. Dessa forma, como conseqüência da própria assinatura do Termo surgiu a obrigação de entrega de documentos (inclusive áudios) dando ciência a PGR de possíveis práticas criminosas. O não fornecimento de arquivos de áudio nesse sentido (bem como a exclusão de arquivo anteriormente gravado) corroboram com a informação acerca da total licitude dos diálogos mantidos.

Esse Douto Relator deve ponderar que os colaboradores gravaram conversas mantidas com diversos Deputados, Senadores e até mesmo com o presidente da República. Destarte, levando-se em conta que – com exceção do encontro com Wesley – todas as demais reuniões foram pré agendadas há grande probabilidade de que os encontros realizados com o Peticionário tenham sido gravados.

Indaga-se nesse caso, levando em conta um cenário que ninguém foi poupado: Qual seria o motivo pelo qual os colaboradores excluiriam áudio referente à conversa mantida com o Peticionário em que houvesse obrigação legal de entregar as gravações (caso o teor da conversa fosse sobre pratica criminosa)? **Não há motivação lógica em excluir o áudio do gravador e colocar todo o vantajoso acordo em risco. A única explicação viável é que as conversas mantidas possuíam teor legal, envolvendo assuntos pessoais e profissionais e, portanto, excluída do rol de daquelas que deveriam ser comunicadas a PGR!**

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

4 - REQUERIMENTOS

Posto isso, tendo em conta que os fatos acima narrados, **REQUER-SE**:

a) Que os colaboradores Joesley Mendonça Batista, Wesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva sejam intimados a informar se as conversas mantidas com o Peticionário nos dias 12/04/2017, 24/04/2017 e 28/04/2017 foram registradas;

b) Caso existam conversas gravadas, nos termos do item "a", que as mesmas sejam descartadas, nos temos do art. 9º da Lei 9.296/96;

c) que sejam descartados todos os áudios envolvendo o Peticionário recuperados pela pericia realizada nos gravadores entregues pelos delatores, nos temos do art. 9º da Lei 9.296/96;

d) Que seja mantido o sigilo em todas as conversas que o Peticionário foi gravado ilegalmente enquanto perdurar o trâmite legal para que as mesmas sejam inutilizadas, sob pena de cometimento de crimes por quem vier à divulgá-las sem a autorização do Supremo Tribunal Federal.

Pede deferimento.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE
OAB/MG 120.577

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

1016

Doc.

Comprovação de prestação de serviços

Tel: 31 3567-3801 | Fax: 31 3567-3802 | www.aah.adv.br
Praça Carlos Chagas, nº 49, 11° andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

1017

De: Angelica Jacob D Amico [mailto:angelica.jacob@jbs.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 18:41
Para: bruno@aah.adv.br; claudia.luisi@jbsfriboi.com.br; rodrigo.simoes@jbs.com.br
Cc: 'Ana Carolina - AAH'; samantha@aah.adv.br; lorena@aah.adv.br; rafael@aah.adv.br
Assunto: RES: Publicações MG 31.08.2017 e 01.09.2017

Prezados

Muito obrigada.

Att.,

Angelica Jacob D'Amico
Diretoria Jurídica
Trabalhista
angelica.jacob@jbs.com.br

Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500,
Jaguara, São Paulo/ SP
CEP: 05518 - 100
Fone: 55 11 3144-7652
Cel: 55 11 94545-5769
www.jbs.com.br

Sigilo profissional

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original.
Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original.
Any other use of the email by you is prohibited.

De: bruno@aah.adv.br [mailto:bruno@aah.adv.br]
Enviada em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 16:52
Para: 'Angelica Jacob D Amico' <angelica.jacob@jbs.com.br>; claudia.luisi@jbsfriboi.com.br; rodrigo.simoes@jbs.com.br
Cc: 'Ana Carolina - AAH' <anacarolina@aah.adv.br>; samantha@aah.adv.br; lorena@aah.adv.br; rafael@aah.adv.br
Assunto: RES: Publicações MG 31.08.2017 e 01.09.2017

Prezados, boa tarde!

Como fora acertado, encerra-se hoje o prazo acordado para o envio das publicações, gostaríamos de agradecer pelo tempo no qual fomos parceiros, e nos colocar a disposição para eventuais esclarecimentos.

Publicação: 11.

Data de Disponibilização: 30/08/2017
Data de Publicação: 31/08/2017

Jornal: D.J.MG
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (PRIMEIRA INSTÂNCIA)
Página: 00891
Publicação: Despacho

Processo Nº RTOrd-0010646-17.2015.5.03.0008 AUTOR EDUARDO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA (OAB: 84396/MG)
ADVOGADO RENATA GALINARI MOISES (OAB: 154436/MG)
ADVOGADO ANA CRISTINA COSTA CARVALHO SANTANA (OAB: 83135/MG) REU SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB: 99830/MG)
ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES** (OAB: 117061/MG)
ADVOGADO DEBORA MORALINA DE SOUZA (OAB: 87648/MG)
TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL Intimado (s)/Citado (s): - SEARA ALIMENTOS LTDA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO Por ora, conforme despacho ID a0935e1, vista *reclamado* acerca dos calculos apresentados pelo *reclamante*, sob id 1499821, pelo prazo preclusivo de 20 dias. Decorrido o prazo supra, conclusos em face do agravo de peticao ID864a867. mmm BELO HORIZONTE, 30 de Agosto de 2017. ALEXANDRE GONCALVES DE TOLEDO Juiz (a) do Trabalho Substituto (a)

Publicação: 12.

Data de Disponibilização: 30/08/2017
Data de Publicação: 31/08/2017
Jornal: D.J.MG
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (PRIMEIRA INSTÂNCIA)
Página: 00959
Publicação: Intimação

Processo Nº RTOrd-0010519-02.2017.5.03.0011 AUTOR ERIKA VEIGA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA (OAB: 84396/MG) REU SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES** (OAB: 117061/MG)
ADVOGADO DEBORA MORALINA DE SOUZA (OAB: 87648/MG)
Intimado (s)/Citado (s): - ERIKA VEIGA DE SOUZA MOREIRA - SEARA ALIMENTOS LTDA PODER JUDICIARIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIAO 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE RUA MATO GROSSO, 468, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-080 TEL.: (31) 33307511 - EMAIL: varabh11@trt3.jus.br
PROCESSO: 0010519-02.2017.5.03.0011 ACAO TRABALHISTA ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985)
AUTOR: ERIKA VEIGA DE SOUZA MOREIRA
REU: SEARA ALIMENTOS LTDA Intimacao PJE De ordem do (a) MM (a).

Juiz (a) do Trabalho e em cumprimento ao disposto no Art. 203, § 4º do Novo CPC/2015, ficam as partes intimadas para: Vista, pelo prazo comum e preclusivo de 05 dias, sobre esclarecimentos ao laudo pericial. 30/08/2017 PAULA GUIMARAES GOMES DUTRA

Publicação: 23.

Data de Disponibilização: 30/08/2017
Data de Publicação: 31/08/2017
Jornal: D.J.MG
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1ª Vara do Trabalho de Passos (PRIMEIRA INSTÂNCIA)
Página: 04403
Publicação: Despacho

Processo Nº RTOrd-0011278-17.2016.5.03.0070 AUTOR CLESIO DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO CLAUDIA JUNIA DE ALVARENGA RIBEIRO (OAB: 119581/MG) REU JBS S/A
ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES** (OAB: 117061/MG) REU SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO MARISA VENEZIANO CARETA (OAB: 173793/SP) Intimado (s)/Citado (s): - CLESIO DE PAULA ANDRADE - JBS S/A - SEARA ALIMENTOS LTDA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO PODER JUDICIARIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS RUA ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 135, 2º ANDAR, JD. PINHEIROS, PASSOS/MG CEP: 37903-676 TEL.: (35) 35219549 - EMAIL: vt1.passos@trt3.jus.br
PROCESSO: 0011278-17.2016.5.03.0070
CLASSE: ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985)
AUTOR: CLESIO DE PAULA ANDRADE
REU: SEARA ALIMENTOS LTDA e outros*
Vistos etc. Defiro a dilacao de prazo para o pagamento, por 10 dias. I. PASSOS, 30 de Agosto de 2017. VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA Juiz (a) do Trabalho Substituto (a)

PUBLICAÇÃO Nº: 16
Data de Publicação: 01/09/2017 - Sexta-Feira
Procedência: COMARCA DE BELO HORIZONTE
Competência: 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Despacho
Processo Nº RTOrd-0010640-95.2015.5.03.0012 AUTOR EDIVAL DOMINGOS JUNIOR ADVOGADO CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA(OAB: 84396/MG) ADVOGADO RENATA GALINARI MOISES(OAB: 154436/MG) ADVOGADO ANA CRISTINA COSTA CARVALHO SANTANA(OAB: 83135/MG) RÉU SEARA ALIMENTOS LTDA ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830/MG) ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES**(OAB: 117061/MG) ADVOGADO **RAFAEL ANTUNES**

FREDERICO(OAB: 110076/MG) ADVOGADO DEBORA MORALINA DE SOUZA(OAB: 87648/MG) TESTEMUNHA Daniel Herique Mendonça Intimado(s)/Citado(s): - SEARA ALIMENTOS LTDA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Fundamentação Vistos etc. 1. Defiro o pleito de dilação requerido pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento da condenação, no prazo preclusivo e improrrogável de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de mais 10% do valor da condenação, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC. Cumpra-se. rob Assinatura BELO HORIZONTE, 30 de Agosto de 2017. MARCOS VINICIUS BARROSO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PUBLICAÇÃO Nº: 17
Data de Publicação: 01/09/2017 - Sexta-Feira
Procedência: COMARCA DE BELO HORIZONTE
Competência: 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Despacho
Processo Nº RTOrd-0010640-95.2015.5.03.0012 AUTOR EDIVAL DOMINGOS JUNIOR ADVOGADO CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA(OAB: 84396/MG) ADVOGADO RENATA GALINARI MOISES(OAB: 154436/MG) ADVOGADO ANA CRISTINA COSTA CARVALHO SANTANA(OAB: 83135/MG) RÉU SEARA ALIMENTOS LTDA ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830/MG) ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES**(OAB: 117061/MG) ADVOGADO **RAFAEL ANTUNES FREDERICO**(OAB: 110076/MG) ADVOGADO DEBORA MORALINA DE SOUZA(OAB: 87648/MG) TESTEMUNHA Daniel Herique Mendonça Intimado(s)/Citado(s): - EDIVAL DOMINGOS JUNIOR PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Fundamentação Vistos etc. 1. Defiro o pleito de dilação requerido pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento da condenação, no prazo preclusivo e improrrogável de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de mais 10% do valor da condenação, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC. Cumpra-se. rob Assinatura BELO HORIZONTE, 30 de Agosto de 2017. MARCOS VINICIUS BARROSO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PUBLICAÇÃO Nº: 32
Data de Publicação: 01/09/2017 - Sexta-Feira
Procedência: COMARCA DE PASSOS
Competência: 1ª Vara do Trabalho de Passos
1ª Vara do Trabalho de Passos
Despacho
Processo Nº ExProvAS-0010794-65.2017.5.03.0070 EXEQUENTE PATRICIA MENDONCA ADVOGADO SILVIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 84231/MG) ADVOGADO GRACIELE APARECIDA OLIVEIRA(OAB: 133996/MG) EXECUTADO SEARA ALIMENTOS LTDA ADVOGADO BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830/MG) ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES**(OAB: 117061/MG) ADVOGADO MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP) Intimado(s)/Citado(s): - PATRICIA MENDONCA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO:0010794-65.2017.5.03.0070 CLASSE:EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES (994) EXEQUENTE: PATRICIA MENDONCA EXECUTADO: SEARA ALIMENTOS LTDA Vistos, etc. Em complemento ao alvará de ID

0c51496, de 17/08/2017, cópia deste despacho valerá como adendo para o processamento, para constar o CNPJ correto da reclamada o nº02.914.460/0135-62, anotado na CTPS do autor. PASSOS, 30 de Agosto de 2017. VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PUBLICAÇÃO Nº: 33
Data de Publicação: 01/09/2017 - Sexta-Feira
Procedência: COMARCA DE PASSOS
Competência: 2ª Vara do Trabalho de Passos
2ª Vara do Trabalho de Passos
Despacho
Processo Nº RTOrd-0010948-24.2016.5.03.0101 AUTOR ALMIR ROGERIO SANTOS SILVA MARQUES ADVOGADO CLAUDIA JUNIA DE ALVARENGA RIBEIRO(OAB: 119581/MG) RÉU JBS S/A ADVOGADO **LEANDRO HENRIQUES GONCALVES**(OAB: 117061/MG) ADVOGADO **RAFAEL ANTUNES FREDERICO**(OAB: 110076/MG) RÉU SEARA ALIMENTOS LTDA ADVOGADO MARISA VENEZIANO CARETA(OAB: 173793/SP) TESTEMUNHA ELIAS FALEIROS SILVA TESTEMUNHA NEDSON PATRICK DONIZETE DA SILVA AMARAL Intimado(s)/Citado(s): - JBS S/A - SEARA ALIMENTOS LTDA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Vistos, etc... Intime-se a primeira reclamada para, até o dia 04/09/17, cumprir a Portaria 01/2015 do Foro desta Justiça do Trabalho, em relação à petição descrita na certidão de ID. 8ff8c15. Aguarde-se, ainda, a apresentação de cálculos pela reclamada ou decurso do prazo (04/09/17). PASSOS, 31 de Agosto de 2017. MARIA RAIMUNDA MORAES Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Atenciosamente,

Bruno Rezende
Tel: 31 3567-3501
Fça Carlos Chagas, n. 49, 11º andar, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-913

ADRIANE ANTUNES HENRIQUES

PET 7003

Mat. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 19 de Dezembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0054202/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO

Helio Bialski
Mayra Alice Silva
Bruno Ferullo Rita
João Batista Augusto Junior
Adamares R. de Paiva Coutinho

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Daniel Leon Bialski
Bruno G. Borragine
Ronaldo B. de Campos
Guilherme P. G. Ruiz Martins

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR E COMPONENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital
19/09/2017 13:44 0054202

Pet. n° **7003**

SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, já qualificado às fls., por intermédio de seus Advogados e bastante procuradores infra-assinados (Doc. 01) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no que estabelecem os incisos XIII, XIV e XV do artigo 7º da Lei n° 8.906/94, expor e requerer:

1.

Foi veiculado na Revista Época do dia 31 de julho de 2017, matéria de capa intitulada *"AS PROVAS DA JBS"*, referendando que a *"Época teve acesso aos documentos que expõem a corrupção de centenas de políticos brasileiros"*;

1.1.

Referida reportagem destaca o acordo de delação elaborado entre Procuradoria Geral da República e os executivos da JBS, acerca do pagamento de propinas a diversos setores da política nacional, referendando, em especial ao ora Suplicante, que: *"Presidente da Assembleia de Deus Ministério Madureira em São Paulo, o pastor Samuel Cássio Ferreira, aparece no material da JBS como destinatário de dez pagamentos de US$ 100 mil, entre outubro e dezembro de 2010. A contabilidade da JBS mostra que quem indicou a conta de Ferreira no banco Wells Fargo da Filadélfia foi o ex-ministro Antonio Palocci. Procurado por meio de seu advogado o pastor diz nem sequer conhecer Palocci. Mas não nega a veracidade dos documentos e o recebimento do dinheiro. A JBS checou repetidamente seus registros. Os pagamentos foram, de fato, indicados por Palocci. Por que, então, o petista que arrecadava dinheiro para a campanha de Dilma, indicou, segundo os documentos, o pastor como beneficiário de uma fortuna no exterior? Seria o pastor o destinatário final da dinheirama? São perguntas a que os investigadores da PGR tentarão responder..."* (sic. págs. 40/42);

2.

Pois bem, pelo teor da reportagem, torna clarividente não somente a vinculação do ora Suplicante com a investigação oriunda de acordo de delação fechado entre a Procuradoria-Geral da República e os executivos da JBS, como ainda da existência de milhares de documentos oriundos desta delação, com as quais estabeleceu um suposto vínculo do Suplicante com os demais investigados, com o ex-Ministro *Antonio Palocci*;

2.1.

Entretanto, inobstante a Revista Época tenha obtido o integral acesso aos documentos, postulado o acesso aos mesmos perante a Procuradoria-Geral de Justiça (manifestação 20170058928 de 01/08/2017), o órgão máximo do *parquet* respondeu informando que a colaboração, assim como os documentos que a instruíam, foram homologados por esta Excelsa Corte, sendo assim, sob jurisdição desta, sendo necessário requerimento diretamente ao Supremo Tribunal Federal (Doc. 02);

3.

Partindo desta premissa, e alicerçado pelo preconizado nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 7º da Lei n° 8.906/94, além do artigo 5.º, inciso LIV e LV da nossa Constituição Federal, necessário e verdadeiramente imprescindível, seja permitida a vista dos autos e a extração de cópias dos autos e dos documentos inerentes a este acordo de delação que estejam sob a jurisdição deste Supremo Tribunal Federal, como meio de permitir ao Suplicante, por meio de sua Defesa, o pleno conhecimento do que pesa contra si, para daí exercitar o contraditório e a ampla defesa, inerentes a todo e qualquer indivíduo engendrado em uma investigação criminal;

3.1.

Ganha relevo, portanto, o prescrito pela Súmula Vinculante n° 14 deste Supremo Tribunal Federal, a qual assegura verbis: ***"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"*** (sic);

4.

Induvidoso, portanto, o Direito dos Advogados do ora Suplicante, em ter vista dos autos e elementos de prova já documentados, ***bem assim de obter cópia dos referidos documentos, para estudos, bem como para que se requeira o aquilo que acarreta no regular exercício do direito de Defesa;***

5.

Diante do exposto, requer-se seja concedida a vista e a extração de cópias dos autos que compõem o acordo de delação dos executivos da JBS, assim como de toda a documentação ofertada por estes, existentes no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, conforme declinado em reportagem da Revista Época, como medida essencial à instrumentalização do due process of law inerente ao Estado Democrático de Direito brasileiro.

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Outrossim, tratando-se de processo físico, requer-se sejam designados data e horário para que os infra-assinados possam obter acesso aos documentos, desde já pugnando seja permitido a extração de cópias reprográficas ou fotográficas cujas expensas ficarão a cargo dos infra-assinados.

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo para,
Brasília, 11 de setembro de 2017.

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

P.p. GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS
OAB/SP 246.697

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

DOC. 01

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 7° andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04530-001 - fone: (11) 3702.1500 - bialski@bialski.com.br

Bialski

PROCURAÇÃO

O abaixo ***SAMUEL CÁSSIO FERREIRA***, *brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do Documento de Identidade RG n.° 21.217.848-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.° 081.043.088-66, com endereço na Avenida Celso Garcia 560, Brás, na Capital do Estado de São Paulo,* pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **DANIEL LEON BIALSKI OAB/SP 125.000 – CPF 151.546.648-50, GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS, ambos com escritórios à Rua Dr. Renato Paes de Barros 717, 7º andar, Itaim Bibi / São Paulo – Capital, CEP: 04530-001 – Tel.(PABX) (11) 3702.1500**, podendo agir conjunta ou separadamente independente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes *"ad judicia" "et extra"*, conforme o disposto no Código de Processo Civil, bem como poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, em todo ou em parte, bem como assinar termo de inventariante.

Concedendo-lhes, igualmente, poderes para representá-lo perante todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, requerendo e alegando o que convier em defesa dos direitos e interesses do signatário, o que desde já dá por firme e valioso, e especialmente para *impetrá-la perante o Supremo Tribunal Federal, em especial naquele que foi citado pelos executados da J.B.S. nos autos Mal Pet 7003, bem como naqueles deste decorrem e tramitarem em feitos correlatos.*

São Paulo, 31 de Julho de 2017

SAMUEL CÁSSIO FERREIRA

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

DOC. 02

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 7° andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04530-001 - fone: (11) 3702.1500 - bialski@bialski.com.br

Guilherme .

De: MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 15:05
Para: Guilherme .
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20170058928

Atendimento ao MPF

Ilmo(a) Sr.(a) **Guilherme Pereira Gonzales Ruiz Martins** ,

Resposta à manifestação nº **20170058928** (01/08/2017).

Agradecemos o contato por este canal de comunicação. Conforme o gabinete do Procurador-Geral da República, a colaboração dos executivos da JBS (Pet 7003) foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal estando, portanto, sob a jurisdição daquela corte. Cópias da referida colaboração devem ser requeridas diretamente ao Tribunal.

Agradecemos o contato por este canal de comunicação.

Sua Manifestação continuará em atendimento no MPF sob o número **PGR-00261871/2017**. A partir de agora, o seu andamento poderá ser consultado no Portal de Transparência do MPF, pelo link: Consultar Documento

Na busca da melhoria dos serviços prestados, pedimos a gentileza de responder o formulário de avaliação do atendimento, acessando o link:

Formulário de Avaliação

Descrição:
O doutor Guilherme Pereira Gonzales Ruiz Martins (OAB/SP 246697) compareceu a esta Central de Atendimento ao Cidadão, no dia 01/08/2017, para solicitar cópia da íntegra da delação feita pela empresa JBS, uma vez que o seu cliente, o senhor Samuel Cássio Ferreira, foi citado. A procuração segue anexa. O doutor solicita, ainda, audiência para despachar sobre o assunto e se coloca à disposição, bem como o seu cliente, para qualquer esclarecimento necessário.

É missão do Ministério Público Federal promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

PGR-00261871/2017

Manifestação 20170058928

01/08/2017 15:23

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	Guilherme Pereira Gonzales Ruiz Martins
CPF	311.325.408-60
Nascimento	23/09/1983
Ocupação	Advocacia
Email	guilherme@bialski.com.br
Telefone	(11) 97577-1004
Município	SÃO PAULO
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP	04530-001

Pedido de Informação Processual

Descrição

O doutor Guilherme Pereira Gonzales Ruiz Martins (OAB/SP 246697) compareceu a esta Central de Atendimento ao Cidadão, no dia 01/08/2017, para solicitar cópia da íntegra da delação feita pela empresa JBS, uma vez que o seu cliente, o senhor Samuel Cássio Ferreira, foi citado. A procuração segue anexa.

O doutor solicita, ainda, audiência para despachar sobre o assunto e se coloca à disposição, bem como o seu cliente, para qualquer esclarecimento necessário.

Resposta

Agradecemos o contato por este canal de comunicação. Sua manifestação foi recebida e encaminhada ao gabinete do Excelentíssimo Procurador-Geral da República. O número para acompanhamento no sistema Único é:
PGR-00261871/2017. O sítio eletrônico para consulta processual é:
http://www.transparencia.mpf.mp.br. Clique em "Consulta Processual" e, por fim, abaixo do texto, clique em "Consulta Processual".

MPF
Ministério Público Federal

Helio Bialski
Mayra Alice Silva
Bruno Ferullo Rita
João Batista Augusto Junior
Adamares R. de Paiva Coutinho

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Daniel Leon Bialski
Bruno G. Borragine
Ronaldo B. de Campos
Guilherme P. G. Ruiz Martins

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – EMINENTE ***RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS***

Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República
Victor Batiston Bimbato
Central de Atendimento ao Cidadão - CAC
Matrícula: 26742
01/08/2017

SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, já qualificado às fls., por intermédio de seus Advogados e bastante procuradores infra-assinados (Doc. 01) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no que estabelecem os incisos XIII, XIV e XV do artigo 7º da Lei n° 8.906/94, expor e requerer:

1.

Mencione-se que foi veiculada na Revista Época do dia 31 de agosto de 2017, matéria de capa intitulada "AS PROVAS DA JBS", referendando que a "Época teve acesso aos documentos que expõem a corrupção de centenas de políticos brasileiros";

1.1.

Referida reportagem destaca o acordo de delação elaborado entre Procuradoria Geral da República e os executivos da JBS, acerca do pagamento de propinas a diversos setores da política nacional, destacou que: *"Como os delatores haviam fechado o acordo poucas semanas antes, a empresa ainda não tinha levantado tudo o que poderia e deveria, em termos de evidências para corroborar os crimes descritos nos anexos da colaboração. Agora, a um mês do prazo estipulado para entregar à Procuradoria-Geral da República todas as evidências necessárias, os delatores e a JBS já dispõem de um novo e formidável conjunto de documentos. Nas últimas semanas, ÉPOCA teve acesso, com exclusividade, a esses papéis inéditos – milhares deles. Investigou os principais casos ali presentes e obteve informações, reservadamente, junto a alguns os envolvidos nos episódios mais relevantes dos crimes apontados nas delações"* (fls. 30);

1.2.

Adiante, registra que: *"O acervo, sobre o qual os investigadores da Procuradoria-Geral da República vão se debruçar por meses, demonstra que a JBS comprava sistematicamente políticos de todos os partidos"* (sic. fls. 32);

1.3.

Em especial ao ora Suplicante, estabelece a reportagem que o: *"Presidente da Assembleia de Deus Ministério Madureira em São Paulo, o pastor Samuel Cássio Ferreira, aparece no material da JBS como destinatário de dez pagamentos de US$ 100 mil, entre outubro e dezembro de 2010. A contabilidade da JBS mostra que quem indicou a conta de Ferreira no banco Wells Fargo da Filadélfia foi o ex-ministro Antonio Palocci. Procurado por meio de seu advogado o pastor diz nem sequer conhecer Palocci. Mas não nega a veracidade dos documentos e o recebimento do dinheiro. A JBS checou repetidamente seus registros. Os pagamentos foram, de fato, indicados por Palocci. Por que, então, o petista que arrecadava dinheiro para a campanha de Dilma, indicou, segundo os documentos, o pastor como beneficiário de uma fortuna no exterior? Seria o pastor o destinatário final da dinheirama? São perguntas a que os investigadores da PGR tentarão responder..."* (sic. fls. 40/42);

2.

Pois bem, pelo teor da reportagem, há expressa citação do nome do Suplicante com a investigação oriunda de acordo de delação fechado entre esta Procuradoria-Geral da República e os executivos da JBS, como ainda da existência de milhares de documentos oriundos desta delação, com as quais estabeleceu um suposto vínculo do Suplicante com os demais investigados, com o ex-Ministro Antonio Palocci;

2.1.

Partindo desta premissa, e alicerçado pelo preconizado nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 c.c. verbete 14 da Suprema Corte, necessário e verdadeiramente imprescindível, seja permitida vista de eventual(ais) procedimento(s) instaurado(s) apartir das mencionadas delações, possibilitando a extração de fotos-cópias;

3.

Diante do exposto, requer-se seja DEFERIDA VISTA para extração de cópias-fotos de eventual(is) procedimento(s) instaurados apartir das supra citadas delações, inclusive de mídias etc.....

Ademais, requer-se seja informado se existe(m) outro(s) procedimentos/expedientes criminais/investigatórios em que o ora Requerente – SAMUEL CÁSSIO FERREIRA - aparece como investigado e ou citado, expedindo-se certidão atestando positiva ou negativamente.

Desde logo, nada obstante as informações pretendidas, o ora Requerente AFIRMA que está, como sempre esteve, à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, perante este Órgão, para contribuir com as investigações, sempre em busca da verdade real dos fatos. E, para tanto, se compromete e a comparecer independentemente de formal intimação, desde que comunicado o advogado infra-assinado.

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo para,
Brasília, 1º de agosto de 2017.

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

P.p. GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS
OAB/SP 246.697

1037

DET 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 54317/2017 que segue.
Brasília, 20 de junho de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO RELATOR DA PETIÇÃO Nº 7003 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal
19/09/2017 16:30 0054317

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seu advogado infra-assinado, nos autos da PETIÇÃO supraepigrafada, em trâmite perante esse C. Tribunal e Secretaria respectiva, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da PROCURAÇÃO e do SUBSTABELECIMENTO anexos.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
assinado digitalmente

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

1039

PROCURAÇÃO

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, brasileiro, casado, Presidente da República, com endereço no Palácio do Planalto, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA, SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA, PAOLA ZANELATO, RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA, RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA, FAUSTO LATUF SILVEIRA, FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA, JORGE URBANI SALOMÃO, REGINA MARIA BUENO DE GODOY, GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA, FELIPE SALUM ZAK ZAK, LAURA SOARES DE GODOY, MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO** e **ANALICE CASTELLO BRANCO DE CASTRO BARBOSA**, todos brasileiros, com escritório no endereço impresso abaixo, inscritos na O.A.B. Secção de São Paulo, sob nº 23.183, 125.822, 123.013, 162.093, 154.097, 199.379, 314.266, 274.322, 183.207, 321.633, 377.835, 354.595, 351.734 e 398.692, respectivamente, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra", podendo transigir, desistir, firmar acordo, compromisso, substabelecer e, especialmente, para representar os seus interesses na Petição nº 7003, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado **BRIAN ALVES PRADO**, brasileiro, com escritório no SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 1505/1506, Complexo Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-000, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito na O.A.B., Secção do Distrito Federal, sob nº 46.474, os poderes a mim conferidos por MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA nos autos da Petição nº 7003, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

De São Paulo para Brasília, 19 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
assinado digitalmente

AVENIDA PAULISTA, 1048 – 4º ANDAR
FONE: 3141-4700 - FAX: 3141-4701
CEP: 01310-200 - SÃO PAULO/SP
WWW.ADVOCACIAMARIZDEOLIVEIRA.COM.BR

1041

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	54317/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Procuração/Substabelecimento
Relação de Peças	1 - Documento comprobatório Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA 2 - Documento comprobatório Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA 3 - Documento comprobatório Assinado por: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Data/Hora do Envio	19/09/2017 às 16:30:40
Enviado por	ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (CPF: 410.712.208-53)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1042

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias acostadas às folhas 704, 707, 950 e 954.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

REJANE BORGES
Matrícula 3408

PET 7003

Rubr. 2909

TERMO DE JUNTADA

Em, 25 de Setembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 00554061/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

1044

CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN – SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal
22/09/2017 19:35 0055406

Pet. nº 7003

PEDIDO DE IDENTIFICAÇÃO DE INQUÉRITO

ANDRÉ PUCCINELLI, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 005.983.059-04, Carteira de Identidade nº 1.223.000, SSP/MS, residente na Rua Euclides da Cunha, 349, apartamento 2202, Jardim dos Estado, Campo Grande, MS – CEP 79.020-230, vem, respeitosamente, por seus defensores, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, assim como a identificação dos procedimentos que tramitam em seu nome perante o Supremo Tribunal Federal, especialmente decorrentes da Delação Premiação realizada no âmbito da Pet nº 7003.

Termos em que
Pedem deferimento.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2017.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

VANIA ADORNO BITENCOURT
OAB/DF 49.787

Brasília-DF SHIS, QL 10, Conjunto 9, Casa 3 - CEP 71630-095 - Tel: (61) 3264-5525 e Cel: (61) 8222-0102
Porto Alegre-RS Av. Getúlio Vargas 774 Conjunto 407 - CEP 90.150-002 Tel: (51) 3231-9904 e Cel: (51) 9218-1721
E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br

1045

CEZAR BITENCOURT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANDRÉ PUCCINELLI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 005.983.059-04, Carteira de Identidade nº 1.223.000, SSP/MS, residente na Rua Euclides da Cunha, 349, apartamento 2202, Jardim dos Estado, Campo Grande, MS – CEP 79.020-230.

OUTORGADOS: **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 11.483 e OAB/DF 20.151; **VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 42.039; **MICHELANGELO CERVI CORSETTI**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 65.399 e OAB/DF 53.486; **ANDRÉ HESPANHOL**, advogado inscrito na 109.359 e OAB/DF 39.645; **EDUARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ E GUIMARÃES**; advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 32.006 e **BELCHIOR GUIMARÃES FILHO**; advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 45.095, todos com escritório no SHIS, QL 10, conj. 09, Casa 03 - Lago sul, Brasília- DF, CEP 71.630-095,

PODERES: nomeia e constitui os outorgados seus bastante procuradores, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, e em especial para representá-lo em todos os procedimentos em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público e Polícia Federal, de quaisquer natureza, que possam referir-se ou envolver o nome do outorgante, nas buscas e apreensões, e eventual ação penal decorrente, até o trânsito em julgado, com poderes para recorrer de qualquer decisão, e em qualquer tribunal, propor ações e cautelares nominadas e inominadas, habeas corpus e Mandados de seguranças, e deles recorrer, se necessário. Enfim, para o bom e fiel desempenho do presente mandato, confere-lhes todos os demais poderes para adotar medidas e recursos que se fizerem necessários, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com poderes, inclusive, para substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

ANDRÉ PUCCINELLI

1046

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	55406/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Procuração/Substabelecimento
Relação de Peças	1 - Documento comprobatório Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
Data/Hora do Envio	22/09/2017 às 19:35:39
Enviado por	MICHELANGELO CERVI CORSETTI (CPF: 567.546.550-20)

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 5[illegible]2017 que segue.

Brasília, 26 de [illegible] de 2017.

Onofre Suares Alves
Matrícula 3383

Supremo Tribunal Federal
26/09/2017 17:13 0056046

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

2047
111

Oficio nº 60/2017 - CPMIJBS

Brasília, 25 de setembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Carmém Lucia
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: **Requerimento nº 166/2017 - CPMIJBS**

Senhora Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1 de 2017, do Congresso Nacional, com a finalidade de "investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016", e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1. 579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 166/2017 – CPMIJBS, aprovado na 3ª Reunião da CPMI da JBS, ocorrida no dia 21.09.2017, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em meio magnético, para o endereço constante do rodapé deste ofício ou, ainda, para os e-mails assaife@senado.leg.br e geraldes@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da CPMI-JBS

DESPACHO

À SEJ
Para juntar nos autos das irregularidades que envolvam a JBS e o BNDES.
A seguir, faça-se conclusão ao Relator.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Maria Cristina Petcov
Chefe de Gabinete da Presidência

2048
111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17071.55427-92

CPMIJBS

RECEBI O ORIGINAL REQU
18.09.17 as 18:00 horas
Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 267895

Requerimento
Nº 166/17

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que seja compartilhado pelo Departamento de Polícia Federal com esta CPMI o sigilo da Operação Lava-Jato e todos os documentos oriundos de diligências já concluídas relacionados às infrações penais sob investigação que teriam sido cometidos por presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou mandatário das empresas JBS e J&F, assim como por presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou funcionário do BNDES e da BNDES Participações S.A em suas relações com as empresas JBS e J&F.

Requeiro, ainda, com o mesmo fundamento, que seja compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal com esta CPMI todos os documentos relativos às colaborações premiadas e homologações com o Ministério Público Federal envolvendo presidente, diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, gerente ou mandatário das empresas JBS e J&F e BNDES e BNDES Participações S.A.

Página: 1/3 18/09/2017 17:47:05
537cf8d71e4b9ed7ce8b97d424b250840ae47f15

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-2163/2164 – Fax: +55 (61) 3303-1848

1049
111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17071.55427-92

Justificativa

O objeto desta CPMI é investigar as irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES entre os anos de 2007 e 2016, com destaque para: fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES e BNDES-PAR à JBS; compra e venda de participação por parte da BNDES-PAR, com aquisição de participação relevante no capital social da JBS; termos e condições para a realização das colaborações premiadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS e J&F e seus acionistas no dia 17 de maio de 2017, momentos antes da divulgação pelos meios de comunicação.

Após a celebração dos acordos de delação premiada, os colaboradores Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico da J&F (controladora do frigorífico JBS), Joesley Mendonça Batista, principal acionista da J&F, e Ricardo Saud, ex-lobista da J&F, apresentaram à Procuradoria-Geral da República (PGR), em 31 de agosto, novos documentos e áudios, os quais passaram a recomendar a revisão dos acordos celebrados, em face de indícios de má-fé e omissão de informação.

É grave e preocupante o fato de o Procurador-Geral determinar a instauração de procedimento de revisão das colaborações de Joesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva, em 4 de setembro (Petição nº 1011/2017/GTLJ-PGR).

O presente requerimento se funda nos poderes de investigações próprios de autoridades judiciais outorgados pela Constituição ao colegiado de comissões

Página: 2/3 18/09/2017 17:47:05
537cf8d71e4b9ed7ce8b97d424b250840ae47f15

1050
111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17071.55427-92

parlamentares de inquérito. O compartilhamento do sigilo de investigações em andamento e de documentos de diligências concluídas não invadem a reserva de jurisdição do Poder Judiciário (MS 23.652, Rel. Min. Celso de Mello; MS 23.639, Rel. Min. Celso de Mello; MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello). O acesso aos inquéritos em curso e às informações produzidas são indispensáveis para que tais comissões cumpram sua missão constitucional.

Sala das Comissões,

Senador Ataídes Oliveira

Página: 3/3 18/09/2017 17:47:05
537cf8d71e4b9ed7ce8b97d424b250840ae47f15

1051
111

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das empresas JBS e J&F, criada pelo RQN 001/2017, reunida em 20 e 21/9/2017, aprovou o Plano de Trabalho, bem como os Requerimentos nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 51, 53, 58, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 76, 80, 86, 89, 92, 94, 97, 99, 104, 105 (aprovado como convite), 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 138 (aprovado como convite), 139 (aprovado como convite), 142, 144, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 (aprovado com as seguintes alterações: Os convidados são franqueados a requerer que a reunião seja realizada reservadamente. O Diretor-Geral da Polícia Federal indicará quem foi o coordenador de cada operação para participar da CPI. Está inclusa também a operação 'Patmos', sem prejuízo das outras citadas no Requerimento), 214. Ficou prejudicado o Requerimento 201.

Sala de Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Senador **Ataídes Oliveira**, Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº
Coceti

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 5604[illegible] que segue.

Brasília, 26 de [illegible] de 2019.

Onofre Suares Alves
Matrícula 3383

Supremo Tribunal Federal
26/09/2017 17:13 0056045

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

1052

Ofício nº 74/2017 - CPMIJBS

Brasília, 25 de setembro de 2017

199

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Carmém Lucia
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: **Requerimento nº 209/2017 - CPMIJBS**

Senhor a Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1 de 2017, do Congresso Nacional, com a finalidade de "investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016", e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1. 579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 209/2017 – CPMIJBS, aprovado na 3ª Reunião da CPMI da JBS, ocorrida no dia 21.09.2017, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em meio magnético, para o endereço constante do rodapé deste ofício ou, ainda, para os e-mails assaife@senado.leg.br e geraldes@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da CPMI-JBS

DESPACHO

À SEJ
Para juntada nos autos da PET nº 7003.
A seguir, faça-se conclusão ao Relator.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Maria Cristina Petcov
Chefe de Gabinete da Presidência

CONGRESSO NACIONAL

1053
111

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

CPMIJBS

REQ **Requerimento Nº 209/17** 7

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Supremo Tribunal Federal (STF), a título de compartilhamento, cópia integral dos processos e procedimentos envolvendo o acordo de colaboração da empresa JBS S/A, em especial o **termo de benefícios concedidos** aos colaboradores, bem como a disponibilização de **todos os áudios gravados**.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, REQUEIRO seja solicitado ao Supremo Tribunal Federal (STF), a título de compartilhamento, cópia integral dos processos e procedimentos envolvendo o acordo de colaboração envolvendo a empresa JBS S/A, em especial os benefícios concedidos aos colaboradores, bem como a disponibilização de todos os áudios gravados.

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Brasil se chocou com um dos maiores escândalos de corrupção da história do país.

A fim de garantir benefícios da justiça, os donos da empresa aceitaram acordo de colaboração.

CD172462753335

Houve grande repercussão negativa acerca do acordo de colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e os proprietários da empresa JBS S/A, tido como demasiado benéfico para os delatores.

Com efeito, a Comissão precisa verificar a documentação constante do processo, tais como:

a) O acordo de delação dos diretores e integrantes da JBS;
b) Os depoimentos do ex-procurador Marcelo Miller e dos delatores;
c) Os termos de benefícios concedidos; e
d) Os áudios completos recebidos e recuperados pela Polícia Federal.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Brasília-DF, de setembro de 2017

Dep. **Delegado Francischini**
Solidariedade/PR

CD172462753335

1055
111

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito das empresas JBS e J&F, criada pelo RQN 001/2017, reunida em 20 e 21/9/2017, aprovou o Plano de Trabalho, bem como os Requerimentos nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 51, 53, 58, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 76, 80, 86, 89, 92, 94, 97, 99, 104, 105 (aprovado como convite), 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 138 (aprovado como convite), 139 (aprovado como convite), 142, 144, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 154, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 (aprovado com as seguintes alterações: Os convidados são franqueados a requerer que a reunião seja realizada reservadamente. O Diretor-Geral da Polícia Federal indicará quem foi o coordenador de cada operação para participar da CPI. Está inclusa também a operação 'Patmos', sem prejuízo das outras citadas no Requerimento), 214. Ficou prejudicado o Requerimento 201.

Sala de Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Senador **Ataídes Oliveira**, Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº
Cocetti

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)-Relator(a).

Brasília, 29 de Dezembro de 2017.

ONORRE SOARES ALVES
Matrícula 3383

STF/SPOC

Em 02/10/2017 às 10 h 46
recebi os autos(— vols. — apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
decisão que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

somente os 5 volumes

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Determinei a intimação dos colaboradores para que se manifestassem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de homologação da rescisão dos acordos celebrados com Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, formulado pelo Ministério Público (fl. 688).

Às fls. 692-695, a Procuradoria-Geral da República promove a juntada de novos documentos e requer a devolução do material após exame da aludida pretensão.

Constata-se o cumprimento pela serventia desta Suprema Corte do precitado despacho, tendo sido expedidas as comunicações na pessoa do advogado Fernando Moraes Pousada, pela via postal, em 21.9.2017.

2. Por meio da petição de fls. 479-482, Valdemir Flávio Pereira Garreta interpõe agravo regimental contra a decisão que determinou a remessa às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Paraná de Termos de Depoimento que lhe dizem respeito.

Ainda sobre providências de declínio de competência, Cid Ferreira Gomes, às fls. 556-574, opõe-se ao envio do vídeo n. 2, de Wesley Batista, à Seção Judiciária do Estado do Ceará, alegando haver menção ao Deputado Federal Antônio Cardoso Nunes Filho nesse depoimento, bem como questiona a veracidade de seu teor.

Quanto a essas insurgências, para otimizar a tramitação, determino sejam **desentranhados esses pedidos e autuados** na classe Petição, a ser instruída com o traslado desta decisão e mídia contendo a íntegra do conteúdo do procedimento em epígrafe.

Feito isso, dê-se vista à Procuradora-Geral da República dos autos formados.

3. Sobreveio petição do Deputado Federal Gabriel Guimarães de Andrade na qual requer sejam os colaboradores instados a informarem se foram gravadas três conversas mantidas com o peticionante no mês de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13716587.

abril. Em caso afirmativo ou de eventual recuperação desses diálogos na perícia realizada nos gravadores entregues à Polícia Federal, postula o descarte do material que lhe envolva (fls. 1.024-2.021).

Considerando o levantamento de sigilo do material juntado a estes autos em 5.9.2017 (fls. 517-520), poderá o solicitante obter acesso a esses documentos e, assim, extrair conclusões pertinentes aos precitados diálogos.

4. Às fls. 1.023-1.026, Samuel Cássio Ferreira requer vista integral dos autos para extração de cópias reprográficas.

Como os autos em epígrafe estão digitalizados e tramitam sem restrição de publicidade, fica facultado o acesso pelo peticionante, às próprias expensas, aos elementos probatórios já documentados, mediante a pronta disponibilização de cópias e/ou certidões do procedimento, das petições acauteladas em cartório e das mídias anexadas, a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

5. Por sua vez, André Puccinelli pede a *"identificação dos procedimentos que tramitam em seu nome perante o Supremo Tribunal, especialmente decorrentes da Delação Premiada realizada no âmbito da Pet n. 7.003"* (fl. 1.044).

Com relação à emissão de certidão dos processos em que figure como parte, cumpre à defesa do solicitante diligenciar com esse propósito junto à Secretaria Judiciária desta Suprema Corte.

6. Por meio de ofício protocolizado sob o n. 0047847/2017, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, com o fim de instruir a ação penal n. 5035263-15.2017.4.04.7000/PR, na qual Ricardo Saud foi arrolado como testemunha, requer *"a remessa de cópia do acordo de colaboração, da decisão de homologação, e de eventual depoimento que diga respeito ao seu relacionamento com os acusados André Gustavo Viera da Silva e Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior"* (fl. 504).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13716587.

Em consulta às movimentações processuais do aludido procedimento criminal, constata-se ter sido homologada a desistência da oitiva agendada, a pedido do Ministério Público, bem como que a defesa do corréu André Gustavo Vieira da Silva, na audiência a ocorrer em 4.10.2017, será consultada a respeito da subsistência de interesse em tal inquirição.

Com isso, cumpre indagar àquele Juízo acerca do possível prejuízo do pedido.

7. Buscando instruir trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em operações entre o Grupo Empresarial JBS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, o Senador da República Ataídes de Oliveira requer o compartilhamento de toda a documentação produzida nestes autos, bem como de processos e procedimentos instaurados a partir dos fatos aqui narrados (fls. 1.047-1.051 e 1.052-1.055).

Quanto ao postulado pela CPI-JBS, rememore-se que, após homologação dos acordos de colaboração dos executivos do Grupo Empresarial JBS, determinei, na decisão de fls. 88-99, o levantamento do sigilo; a cisão das investigações - com a remessa de documentos a distintos órgãos jurisdicionais; e a autuação de novos procedimentos autônomos nesta Corte, os quais se encontram nas seguintes fases:

a) Petições 7.029 e 7.030 - passaram a tramitar de forma conjunta e se determinou o envio de documentos à Seção Judiciária de Mato Grosso para apurações cabíveis;

b) Petição 7.031 – houve redistribuição ao e. Ministro Luiz Fux;

c) Petição 7.032 - deferi a remessa de documentos a distintos foros, autorizei a juntada de documentos aos autos de Inquérito 4.483, de minha relatoria, estando em carga com a Procuradoria-Geral da República para manifestação quanto à possibilidade de arquivamento do procedimento;

d) Petição 7.033 - determinou-se o envio de documentos à Seção Judiciária de São Paulo;

e) Petição 7.034 – houve redistribuição ao e. Ministro Alexandre de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13716587.

Moraes;

f) Petições 7.035 e 7.037 – houve redistribuição ao e. Ministro Celso de Mello;

g) Petição 7.036 – houve redistribuição ao e. Ministro Roberto Barroso; e

h) Petições 7.038 e 7.039 – foram redistribuídas à e. Ministra Rosa Weber e autorizada, a instauração de inquéritos, pela Relatora, sob a supervisão desta Suprema Corte, os quais estão autuados sob os ns. 4.597 e 4.618.

Com essas considerações, **acolho em parte** o pleito, autorizando sejam compartilhados apenas os elementos informativos dos autos em epígrafe e da Petição 7.032, consignando que não possuem restrição de publicidade e permanecem sob minha supervisão.

Quanto ao mais, deverá o solicitante redirecionar a sua pretensão aos respectivos foros processantes e, no caso dos feitos que ainda tramitem nesta Suprema Corte, aos Relatores responsáveis.

8. Diante do exposto, determino: (i) seja comunicado à Presidência da CPI-JBS do teor dessa decisão, informando-lhe que poderá obter diretamente, pessoalmente ou por servidor autorizado, a reprodução digital integral deste procedimento e da Petição 7.032 junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal; (ii) seja oficiado à 13ª Vara Federal de Curitiba, para que confirme o interesse no requerimento de fl. 504; e (iii) sejam os advogados subscritores dos pedidos examinados nos itens 2, 3, 4 e 5, os quais não constam da autuação, **intimados por meio da chamada de seus nomes no Diário de Justiça Eletrônico.**

Cumpridas as determinações constantes no item 2 desta decisão, **certifique-se** nos presentes autos, informando os números dos procedimentos formados.

Encaminhem-se os ofícios pelos meios mais céleres (fax ou malote digital), instruindo-os com cópia desta decisão.

Aguarde-se manifestação da defesa técnica dos colaboradores, ou o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13716587.

decurso do prazo fixado, e, após, venham conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13716587.

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em atenção ao despacho de 29/09/2017,desentranhei dos presentes autos às fls. 479/482 e 556/574 para serem autuados na classe Petição .
Brasília, 2 de outubro de 2017.

Rejane Borges
Matrícula nº 3408

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1061

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado João Lucas Silva, OAB/DF 47012, e recebeu pen drive contendo copia dos 3 volumes até fls. 690 e apensos, do referido processo.

OAB/DF 47012

Brasília, 18 de setembro de 2017 –16h:05min

p/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1062

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Vanessa Vieira Lacerda, OAB/DF 15.772, e recebeu HD externo contendo cópia dos 3 volumes até fls. 690, dos apensos, bem como das mídias do processo em epígrafe.

Vanessa. V. Lacerda

OAB/DF 15.772

Brasília, 19 de setembro de 2017 - 17 h 28 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 1063

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Braz de Queiroz Silva, OAB/DF 54733, e recebeu pen drive contendo copia dos 5 volumes até fls. 1036, do referido processo.

OAB/DF 54733

Brasília, 19 de setembro de 2017 – 17h:53min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1064

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado João Lucas Silva OAB/DF 47012 e recebeu HD externo contendo copia do volume 3 ao 5 até fls. 1041, do referido processo.

OAB/DF 47012

Brasília, 20 de setembro de 2017 –13h:47min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1065

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Brian Alves Prado, OAB/DF 46474, e recebeu mídia digital contendo copia dos 5 volumes até fls. 1055 e apensos do referido processo.

OAB/DF 46474
Brasília, 27 de setembro de 2017 - 15 h:50min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1066

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Aline Cristina De Lima Higino, OAB/DF 48543, e recebeu HD externo contendo copia física dos 5 volumes até fls. 1041 e apensos, do referido processo.

OAB/DF 48543

Brasília, 27 de setembro de 2017 – 16 h: 00 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1067

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Dr. João Lucas Silva, OAB/DF 47012, advogado constituído nos autos, e obteve cópia dos autos da Pet 7003 e da AC 4352.

Advogado: _____
OAB/DF 47012

Brasília, 28 de setembro de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Matrícula 2909

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1068

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário MATHEUS MAYER MILANEZ, OAB/DF 16604/E e recebeu HD externo contendo cópia das mídias das páginas 704, 707, 950 954 do processo em epígrafe.

Matheus Mayer Milanez
OAB/DF 16604/E

Brasília, 28 de setembro de 2017. 18:18

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1069

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Camila Btaz Queiroz, OAB/DF 54733, e recebeu pen drive copia do volume 5 até fls. 1055, do referido processo.

OAB/DF 54733
Brasília, 29 de setembro de 2017 –14h:53min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Denis Martins Ferreira - Matrícula n.º 2190

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) despacho/decisão fls. 1056 a 1059 foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 de outubro de 2017, considerando como data de divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art.3° da Resolução n°341/2007)

Brasília, 04 de outubro de 2017.

Denis Martins Ferreira - Matrícula n.º 2190

PET 7003

1071

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 58198/2017 que segue.
Brasília, 25 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Supremo Tribunal Federal
04/10/2017 14:36 0058198

EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DA PETIÇÃO Nº 7003 DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DR. EDSON FACHIN

MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER vem, por meio de seus advogados, nos autos do feito em epígrafe, expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

Conforme se pode verificar da Ação Cautelar nº 4352, também de relatoria de V. Exa., a d. Procuradoria Geral da República houve por bem, em 08 de setembro do presente ano, requerer a decretação da prisão temporária do ora requerente, com base em arquivo de áudio que teria sido entregue, no âmbito dos autos em epígrafe, pelos colaboradores Joesley Batista e Ricardo Saud.

Diante disso, a defesa técnica do requerente prontamente compareceu ao cartório e obteve cópias integrais dos presentes autos, inclusive das mídias que os instruem, sendo surpreendida ao verificar que os arquivos localizados na pasta denominada "PET_7003_APENSO_10_MÍDIA_FL_3" encontram-se protegidos por senha.

Assim, tendo em vista que os arquivos em questão instruem processo que veio a ser utilizado pela d. Procuradoria-Geral da República para

Rua da Assembleia, 77 / 1601 | Centro | Rio de Janeiro | RJ | CEP: 20011-001 | tel.: 21 2220-4330

fundamentar requerimento de prisão temporária em face do requerente, pede-se a V. Exa., com fundamento na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, que determine a disponibilização das referidas senhas ao requerente.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

ANDRÉ PERECMANIS
OAB/RJ 109.187

PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN
OAB/RJ 100.444

1073

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	58198/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: ANDRE PERECMANIS
Data/Hora do Envio	04/10/2017 às 14:36:06
Enviado por	ANDRE PERECMANIS (CPF: 079.569.937-92)

Certidão

Processo nº PET 7003
Certifico a elaboração de 2 Ofício(s) — Telex/fax
— Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem — Citação(ões)
— Mandado(s) de —

Brasília, 9 de Outubro de 2017.

Marco Aurélio Melo - Mat. 1013

STF/PROC
Em 09/10 17 às 15 h 25
recebi os autos, 2 vols. apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
que segue.

Servidor/Estagiário-Matrícula

SOMENTE O
VOLUME 05.

1075

Pet. 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59344/2017 que segue.
Brasília, 11 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

Supremo Tribunal Federal STFDigital
09/10/2017 17:00 0059384

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará
12ª Vara Federal do Ceará
Rua João Carvalho, nº 485, 5.º andar, Aldeota, CEP 60.140.140 – Fortaleza/CE

Fortaleza, 05 de setembro de 2017.

Processo nº 0001049-54.2017.4.05.8100
Classe 166 – Petição

OFÍCIO OFI.0012.000117-4/2017

Referência: Petição nº 7003-DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício 10308/2017 deste Supremo Tribunal Federal, comunico que foi distribuído à 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, o processo em epígrafe, que teve como resultado a decisão de fls. 28/32, razão pela qual devolvo os autos, junto com o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001454/2017-76 (volume 01 e anexo I) aberto pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, para que seja analisado se os fatos criminosos ocorridos entre 2010 e 2014 são autônomos ou se ocorreram em contexto de continuidade delitiva, bem como a conveniência do desmembramento dos atos criminosos envolvendo os demais investigados que não possuem prerrogativa de foro.

Respeitosamente,

MARIA IZABEL GOMES SANT´ANNA
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara da Seção Judiciária do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Ministro EDSON FACHIN – Relator da Petição 7003-DF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – ANEXO II-A - TÉRREO
BRASÍLIA-DF

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 59.384/2017

Certifico e dou fé que no dia 9/10/2017 fiz o recebimento da petição acima referida acompanhada de uma mídia. Eu, Magda Ellen (Técnico Judiciário), Seção de Atendimento Presencial, subscrevi.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
104

PET 7.003

CERTIDÃO

Certifico que os documentos que acompanharam a Petição/STF nº **59.384/2017** foram anexados aos presentes autos formando o(s) apenso(s) nº(s) 20, 21 e 22.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Bruno Rocha Luz Sousa
Matrícula nº 2.675

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59500/2017 que segue.
Brasília, 11 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal STFDigital
09/10/2017 18:51 0059500

PET Nº 7003

RICARDO SAUD, colaborador já devidamente qualificado nos autos da Petição em epígrafe, vem por intermédio de seus advogados signatários e com o respeito costumeiro, em atenção à carta de intimação nº 3883/2017, recebida por sua defesa técnica em 27 de setembro último, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO

pela manutenção do ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I. SÍNTESE FÁTICA

Em 04 de setembro de 2017, em decorrência de suposta omissão de fatos registrados no áudio entregue voluntariamente por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, denominado "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", o então i. Procurador-Geral da República determinou *"a instauração de procedimento administrativo de revisão das colaborações de JOESLEY*

1080

MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA", conforme amplamente veiculado na mídia[1].

No bojo do referido procedimento ficou consignado que o teor do áudio supracitado *"sugere a participação de então membro do Ministério Público Federal em atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa"*. Afirma, ainda, que *"há trechos no áudio que indicam a omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o Supremo Tribunal Federal"*.

Além da instauração do procedimento, o i. representante do *Parquet* requereu a V. Excelência a suspensão temporária da eficácia do acordo enquanto durasse a apuração de eventual descumprimento, bem como a decretação da prisão temporária do ora peticionário (convertida posteriormente em preventiva), para *"averiguar de forma mais segura possíveis[sic] omissões de informações relativas a crimes conhecidos pelos colaboradores e sonegadas quando da formalização da avença"*.

Já no dia 7 de setembro do presente ano, o peticionário compareceu à d. Procuradoria-Geral da República, momento em que teve a oportunidade, **pela primeira vez**, de esclarecer e responder exaustivamente **a todas as perguntas formuladas pelo Grupo de Trabalho que conduziu as oitivas.**

Naquela oportunidade, ficou cristalina a inexistência de qualquer prática de crime e/ou omissão dolosa por parte de **RICARDO SAUD** a ensejar a abertura do procedimento administrativo de revisão do acordo, em especial porque, apesar da conversa apresentada naquele áudio ser uma mera elucubração, travada em um ambiente privado e desconectada com o compromisso da verdade, para caracterizar a infringência à referida cláusula pelo colaborador, o áudio deveria estar em sua posse ou na de terceiro

[1] Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1915801-janot-determina-apuracao-de-omissao-em-delacao-da-jbs.shtml

1081

sob suas ordens, além da necessidade de omiti-lo de maneira dolosa. E isso não ocorreu.

Por fim, reafirmou que o áudio foi apresentado por **JOESLEY BATISTA** ao *parquet* **voluntariamente**, **dentro do prazo estipulado** e em sinal de **boa-fé**, e se colocou à disposição – como desde sempre esteve -, para prestar esclarecimentos adicionais, se o caso.

Em relação ao anexo apresentado pelo manifestante, em que há declaração de conta no exterior, mais especificamente no Paraguai, a qual não teria sido informada quando da assinatura do acordo em 3 de maio do corrente ano, apesar da Procuradoria-Geral da República não ter lhe dado chance de se explicar na oitiva do dia 7 de setembro, necessário, neste momento, informar que, orientado por sua advogada à época, não comunicou a existência da referida conta, ou mesmo apresentou anexo específico sobre sua existência, por ser inicialmente julgado desnecessário, uma vez que a conta estava sem movimentação recente, e portanto não influenciaria para fixação da multa.

Ainda, após intimada para se **manifestar no estreito prazo de 24 (vinte e quatro) horas** sobre os documentos juntados no Procedimento Administrativo, a defesa, em manifestação protocolizada em 13 de setembro último, esclareceu a **completa inexistência de hipótese de rescisão do acordo de colaboração**, tendo em vista a licitude da conduta de MARCELLO MILLER em relação aos colaboradores, bem como a ausência de omissão dolosa no que diz respeito a entrega do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", pois apresentado por **JOESLEY** voluntariamente e sem a provocação de terceiro dentro do prazo estipulado no acordo celebrado.

O i. Procurador-Geral da República, por seu turno, em manifestação datada de 14 de setembro de 2017, sustentou que o peticionário teria omitido fato criminoso de que tinha conhecimento, requerendo, por fim, a **rescisão do acordo de colaboração firmado por:**

RICARDO SAUD, por ter violado a Cláusula 3', §51°, 2° e 3°, a Cláusula 6', Cláusula 11, "a", "b", "e", "i",

incorrendo na Cláusula de rescisão 26, "a", "b", "c", "d", "e".

Vossa Excelência, ao apreciar o pedido, proferiu despacho em 14 de setembro de 2017, determinando a intimação do colaborador para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação recebida em 27 de setembro último (Carta de Intimação de nº 3883/2017).

Entretanto, como será amplamente demonstrado, o equívoco do então i. Procurador-Geral é flagrante, não subsistindo – **em especial atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, dignidade da pessoa humana e principalmente da proporcionalidade** – elementos aptos a rescisão do acordo de colaboração premiada, razão pela qual a suspensão de sua eficácia deve ser **imediatamente** revogada.

Demonstremos.

II. PRELIMINARES

II.I. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.784/99 AO PROCESSO DE REVISÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

A Procuradoria-Geral da República firmou acordo de colaboração premiada com **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, entre outros, em 03/05/2017, com o objetivo de auxiliar na apuração de fatos delituosos vinculados à chamada Operação Lava Jato, bem como em outras eventuais investigações.

Os acordos firmados foram homologados por Vossa Excelência em 11 de maio de 2017 e referendados pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 29 de junho do presente ano.

Pois bem!

1084

Antes de adentrar na discussão meritória, imperioso ressaltar a nulidade do procedimento administrativo ante a inobservância dos ditames previstos na Lei nº 9.784/99.

Inicialmente, é necessário destacar qual é a natureza jurídica da colaboração premiada, para que então, após, seja possível observar os fatos sob a luz dos normativos que a regulam.

A Lei nº 12.850, de 02/08/2013 definiu "*organização criminosa*" e introduziu no direito penal positivo importantes alterações sobre investigação e procedimento criminal nessa seara delitiva, dentre elas, a chamada "*colaboração premiada*" nos art. 3º a 7º.

Em busca de maiores elucidações sobre o tema, a defesa consultou o Professor SÉRGIO FERRAZ, Livre-Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que elaborou parecer jurídico que agora se apresenta e que se requer seja recebido como parte integrante da defesa (**Doc.02**).

O parecer sustenta com clareza que "*a colaboração premiada é um verdadeiro negócio jurídico processual*", ressaltando o aspecto negocial da colaboração expressos nos § 6º e § 15 do artigo 4º, alinhado ao conceito de consensualidade trazido pelo Código de Processo Civil:

> §6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.
> §15 Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

A própria norma demonstra o caráter de negociação atrelado ao instituto, atraindo, assim, a natureza jurídica de negócio jurídico processual.

E vale ressaltar que os atores dessa negociação serão somente *"o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor"*, ou seja, registrando expressamente que o juiz não participará das negociações.

Observando todos esses aspectos e características, conclui-se que essa negociação é um processo administrativo, tanto que o Procurador-Geral da República, ao instaurar o processo de revisão por meio da decisão de 04/09/2017, registrou expressamente a sua característica:

> Diante disso, determino a **instauração de procedimento administrativo** de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. (**grifo nosso**).

E respondendo especificamente sobre quesito formulado acerca desse tema, apontou o professor SÉRGIO FERRAZ:

> Como extensamente explicado e evidenciado no corpo do Parecer, o acordo de colaboração premiada é um **negócio jurídico marcado pela consensualidade e voluntariedade, vocacionado à realização de uma justiça célere, veiculado em processo administrativo**. A impressão digital do processo administrativo é excelsamente enfatizada pela Lei 12.850, que veda ao juiz participar "das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração" (art. 4º, § 6º). (**grifo nosso**).

E por se tratar de processo administrativo, é regulado, no âmbito federal, pela Lei nº 9.784/99. Na elegante pena de SÉRGIO FERRAZ, *"os personagens envolvidos nesse negócio jurídico processual consensualmente se unem para que o Ministério Público (no caso da consulta, e aí representado pelo Procurador Geral da República), no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciada num ato administrativo, ACEITE (ou não) a colaboração premiada"*.

Cabe esclarecer que a Lei nº 9.784/99 se aplica à Administração Pública Federal direta e indireta, aos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho da função administrativa, sempre que inexistir processo administrativo específico, conforme artigo 69:

> Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

E quanto a colaboração premiada, a Lei nº 12.850/13 não trouxe qualquer determinação sobre "*processo administrativo específico*". A Lei não ditou rito próprio pelo qual a negociação deveria se desenrolar. Logo, aplica-se a norma de regência do processo administrativo, qual seja, a Lei nº 9.784/99.

Como a Lei nº 12.850/13 não estabelece o rito próprio do processo de negociação para a colaboração premiada, negar a aplicação do normativo federal nesse ponto significa pensar que todos os atos exarados, as atas e informações colhidas foram produzidas sem observância de qualquer norma específica. **Essa hipótese é inadmissível, evidentemente.**

Portanto, não há dúvidas de que a Lei nº 9.784/99 é a norma de regência tanto do processo de negociação que antecede o acordo de colaboração premiada, bem como do procedimento de revisão dos acordos instaurados no âmbito da PGR, em função tipicamente administrativa.

Por essa razão, todos os preceitos e determinações contidas da Lei supra devem ser rigorosamente observados. No entanto, não foi isso o que ocorreu.

O art. 2º da Lei nº 9.784/99 estabelece os princípios que norteiam a administração pública: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Considerando os princípios norteadores da Administração, a simples análise da instauração do chamado processo administrativo de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD aponta para o claro descumprimento de comandos diretos da Lei nº 9.784/99, senão vejamos:

II.I.I. DO IMPEDIMENTO DO ENTÃO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.

Prosseguindo sobre a análise de aplicação concreta da Lei nº 9.784/99 ao caso, percebe-se que a instauração e condução do processo de revisão das colaborações violou diretamente os comandos que tratam sobre o impedimento e suspeição.

O então Procurador-Geral da República convocou entrevista coletiva, **em possível violação à cláusula de sigilo**[2], para anunciar a abertura de procedimento de revisão de acordo de colaboração premiada celebrado entre o manifestante e a douta Procuradoria-Geral da República.

Segundo constou do despacho epigrafado, são dois os argumentos centrais para a revisão:

> i) Menções a pretensos crimes envolvendo terceiros e outras autoridades, **inclusive o Supremo Tribunal Federal;**
>
> ii) A suposta utilização do ex-procurador da República, Dr. MARCELLO MILLER, para obtenção de vantagens negociais com o então Procurador-Geral da República e para a consecução dos anexos da indigitada colaboração; e
>
> iii) Existência de conta-corrente de titularidade de Ricardo Saud no Paraguai.

[2] Nos termos da petição avulsa protocolada em 03/10/2017 (PET 7303/STF).

Algumas questões, Excelência, precisam ser devidamente colocadas no seu contexto adequado.

Por primeiro, recobre-se que o áudio que provocou tão dura reação do então PGR fora gravado nos idos de março do corrente ano, **a afastar qualquer interpretação quanto à pilhéria, troça ou postura jocosa em relação à Procuradoria-Geral da República ou ao Supremo Tribunal Federal**. E isso, por um motivo singelo: (i) **não havia acordo entabulado; e (ii) a situação jurídica do manifestante ainda não se estabilizara quer em relação a douta PGR quer em relação a esse Pretório Excelso**.

Em segundo lugar, o referido áudio foi entregue por **JOESLEY**, espontaneamente e dentro do prazo, **no bojo de sua colaboração premiada devidamente homologada por esse Egrégio Supremo Tribunal Federal.** Os áudios que interessavam para a investigação constavam de sequência maior, onde se incluíram conversas desconexas em momento de descontração, **mas que foram encaminhados em sua integralidade à PGR para que não se levantasse suspeita de manipulação por parte dos colaboradores.**

Acerca do conteúdo dos áudios, nem por pálido instante é possível concluir a existência de qualquer envolvimento de Ministros da Suprema Corte em atos ilícitos. A fala do ex-PGR durante a referida entrevista coletiva e reforçada na manifestação escrita do despacho supra não condiz, s.m.j., com a realidade de um ouvinte isento.

No que respeita ao ex-Procurador da República MARCELLO MILLER, a situação funcional dele sempre foi de pleno conhecimento da Administração Superior do Ministério Público Federal, na medida em que fora expedida certidão justamente pela Chefia de Gabinete do PGR, detalhando todos os passos do ex-servidor.

No referido documento, consigna-se expressamente que:

1069

audiência no âmbito da Ação Penal 982;

d) na data de 15 a 16 de agosto de 2016 – participou de reuniões para tratar de colaboração premiada de caráter sigiloso com integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba; e

e) nos dias 23 de agosto, 27 de setembro e 27 de outubro de 2016 – participou de reuniões com integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba;

Certifico, ainda, que foram analisados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação os *logs* de acesso ao drive (servidor) da Lava Jato e não foram encontrados acessos do usuário marcellomiller nos arquivos no período de 1º de janeiro de 2016 a 4 de abril de 2017.

Certifico, por fim, que Marcello Paranhos de Oliveira Miller, quando

A ausência de interferência indevida do ex-Procurador da República na negociação do acordo de colaboração torna injustificada a manifestação do então representante máximo do *parquet* federal no referido ponto. Talvez, tal reação tenha advindo de uma infeliz menção decorrente de pura abstração, por parte de **JOESLEY BATISTA** e do manifestante, a um possível futuro profissional em escritório de advocacia em sociedade com ex-integrantes da PGR.

Novamente, reitera-se o que já fora mencionado durante depoimentos prestados no bojo do procedimento administrativo de revisão da colaboração: **tratou-se de elucubração sem qualquer amparo no mundo factual, verbalizada em momento de descontração, em um ambiente privado e sob efeito de bebida alcoólica.**

Diante destas considerações, verifica-se a existência de causa de impedimento do Dr. RODRIGO JANOT para instauração e análise deste expediente ou, de maneira subsidiária, causa de suspeição.

Isto porque, a menção indevida à pessoa do Dr. RODRIGO JANOT à luz de diversos princípios informadores da nossa ordem jurídica, em especial o art. 18, I, da Lei Federal n. 9.784/99, o art. 112, do CPP, art. 144, IV, do CPC, além de outras disposições pertinentes à matéria, o torna impedido de atuar e decidir naquele processo administrativo.

Ou seja, o **indevido** e **infeliz** registro ao então Procurador-Geral o colocou no centro da discussão, inviabilizando sua manifestação nos autos do processo administrativo que ensejou no requerimento de rescisão do acordo de colaboração, quanto à pretensão de descabida revisão do termo anteriormente e legalmente pactuado.

A imparcialidade, corolário da impessoalidade com que devem ser tratados os assuntos da República, não se faz presente no Procedimento Administrativo de nº PGR Nº 1.00.000.016663/2017-47: Sua Excelência, o Dr. RODRIGO JANOT, poderá ser acusado de agir motivado por seus próprios interesses, e não pelo melhor interesse público.

Como mencionado no despacho que inaugurou o PAD, foi formado **expediente administrativo** para revisão da colaboração do manifestante. Como tal, referido procedimento deve observar as regras próprias que o informam, sobretudo a Lei Federal nº 9.784/99, que em seu art. 18, I, expressamente veda a decisão por parte de autoridade que possua interesse direto ou indireto na matéria.

A doutrina aduz que a imparcialidade deve ser integral e manifesta[3], não podendo incidir dúvidas sobre o julgador de que eventuais motivações pessoais influenciem o seu ânimo, *in verbis*:

É imprescindível à lisura e prestígio das decisões judiciais a inexistência da menor dúvida sobre motivos de ordem pessoal que possam influir no ânimo do julgador.

Não basta, outrossim, que o juiz, na sua consciência, sinta-se capaz de exercitar o seu ofício com a habitual imparcialidade. **Faz-se necessário que não suscite em ninguém a dúvida de que motivos pessoais possam influir sobre o seu ânimo[4].**

---

[3] *"Inseparável da figura do juiz é o seu caráter de órgão imparcial. Situado entre e acima das partes, condição primeira é que o juiz exerça atividades na relação jurídica processual com integral e manifesta imparcialidade."* (SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º Volume. 14ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1990. Pág. 335/336).

[4] THEODORO JUNIOR, Humberto. ***Curso de Direito Processual Civil.*** 18ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Pág. 202. Grifos nossos.

Em idêntico sentido, a jurisprudência assevera a obrigatoriedade de sujeição dos procedimentos administrativos aos requisitos legais processuais, abrangendo a necessidade de imparcialidade e independência para condução de apuração administrativa, com escopo de que seja apreciada sem quaisquer pressões ou influências:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR DEFLAGRADO POR REPRESENTAÇAO DE DEPUTADO ESTADUAL QUE, DEPOIS, COMO MINISTRO DE ESTADO, EMITIU A PORTARIA DEMISSÓRIA DO SERVIDOR. INADMISSIBILIDADE. ART. 18 DA LEI 9.784/99. PAD PRESIDIDO POR PROCURADOR FEDERAL QUE ANTES SE MANIFESTARA EM PARECER ESCRITO PELA NULIDADE DE PROCESSO DISCIPLINAR PRECEDENTE, SOBRE OS MESMOS FATOS E ENVOLVENDO OS MESMOS SERVIDORES. INADMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
> 1. **O Processo Administrativo Disciplinar se sujeita a rigorosas exigências legais e se rege por princípios jurídicos de Direito Processual, que condicionam a sua validade, dentre as quais a da isenção dos Servidores Públicos que nele tem atuação; a Lei 9.784/99 veda, no seu art. 18, que participe do PAD quem, por ostentar vínculos com o objeto da investigação, não reveste as indispensáveis qualidades de neutralidade e de isenção.**
> (...)
> 5. **A imparcialidade e a independência são, de fato, atributos determinantes para a condução de apurações isentas e sérias.** Justamente por isso que as Leis 8.112/90 e 9.784/99, que regulam o processo administrativo federal, demonstram, de forma inequívoca, a preocupação do legislador com a isenção e neutralidade dos Servidores atuantes na condução do Processo Administrativo Disciplinar, ao prever algumas regras processuais a serem observadas a fim de evitar a possível escolha direcionada daqueles que devem atuar de forma objetiva e imparcial, em busca da verdade real.
> (...)
> 7. **Nota-se, pois, que a salvaguarda da imparcialidade constitui a razão de ser de uma série de institutos, a fim de que o processo seja conduzido e apreciado sem quaisquer pressões ou influências, sujeitando-se apenas ao ordenamento**

> **jurídico, entre os quais desponta a previsão de suspeição/impedimento dos membros atuantes.**[5]

Não parece possível, pois, deliberação por parte do então PGR acerca do mais rumoroso caso de colaboração premiada, em razão de áudios que **foram entregues por JOESLEY**, nos quais não se divisam crimes, **ainda mais por parte de integrantes do Pretório Excelso** e ainda fluindo prazo adicional para entrega de informações, conforme recente despacho exarado por Vossa Excelência nos presentes autos.

Cumpre salientar que a simples decisão do ex-PGR sobre a necessidade de se abrir ou não o processo para rompimento ou revisão do acordo está plenamente maculada, pelos motivos acima expostos, ainda que se considere a **competência para homologação, ou não, da rescisão da colaboração ser dessa honrosa relatoria.**

Os impedimentos e suspeições dos agentes da Administração estão tratados entre os artigos 18 e 20, que assim dispõem:

> Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
> I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
> II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
> III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
> Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

A aplicação destes comandos ao caso concreto importa no claro reconhecimento de impedimento e/ou suspeição do Sr.

---

[5] Mandado de Segurança de nº 14958 DF 2010/0006423-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 12/05/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/06/2010. Grifos nossos.

Procurador-Geral da República na instauração do processo administrativo de revisão dos acordos de colaboração.

Isso porque as conversas travadas no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" fazem referência direta ao então Sr. Procurador-Geral da República. Além disso, entrevistas concedidas pelo ex-Procurador-Geral da República ao jornal "Folha de São Paulo", onde se refere a atuação do procurador da República ÂNGELO VILLELA, demonstram com clareza o interesse do Sr. Procurador-Geral RODRIGO JANOT no desfecho do presente processo.

Esse ponto foi muito bem anotado pelo Professor SÉRGIO FERRAZ em seu estudo, tomando por base a matéria publicada no jornal "Folha de São Paulo" em 21/09/2017, ao responder os quesitos 10, 11 e 12 do parecer, justamente sobre impedimento, suspeição sob o prisma da Lei nº 9.784/99. A redação clara, didática e objetiva justifica e exige sua transcrição integral:

> 10, 11 e 12) Como decorrência do quesito anterior, no qual fundamentadamente afirmada a total incidência da Lei 9.784/99 ao processo administrativo de colaboração premiada, temos que é incontornável a aplicação dos artigos 18 a 21, do diploma citado, à matéria da consulta. Especificamente com referência a este quesito o que se põe em jogo é o inciso I do artigo 18: impedimento em razão de interesse direto ou indireto na causa. Mas também em tela, não como simples impedimento, mas como suspeição, o artigo 145, IV (interesse na causa).
>
> Conforme referimos na parte introdutória deste Parecer, não adentraremos a parte substantiva do processo de colaboração premiada, não só pela limitação dos termos da consulta, como também porque o conteúdo do aludido processo administrativo, ao menos parcialmente, está marcado pela nota de sigilo. Mas isso não nos impede de enfrentar os quesitos 10 a 12 segundo sua redação, tomando-a como veraz até prova em contrário.
>
> Assim: a) se conversas e menções diretas, devidas ou indevidas, são passíveis de lançar sombras sobre a conduta e os interesses do Procurador Geral da República oficiante na espécie; b) se referências comprometedoras à citada autoridade, devida ou

> indevidamente, foram objeto de gravação sem ciência dos interlocutores; ergo estaria o agente público, por tais expedientes alvejado, impedido e suspeito para funcionar no processo.
> Porém há um fato que leva à mesma conclusão o parecerista ora signatário. É que no dia 21 de setembro de 2017 lê-se no jornal "Folha de São Paulo", 1º caderno, página A6, entrevista do ex-Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, em que S. Exa. se pronuncia de maneira que claramente evidencia estar viciada sua atuação no referido negócio processual. É claro, ao que se colhe da palavra do próprio Procurador, que tem ele, ao menos numa primeira aproximação, interesse no desfecho do processo de colaboração premiada contemplado na consulta. E mais: textualmente ele consigna que a investigação da atuação do ex-Procurador da República Ângelo Villela, conectada com a colaboração premiada dos clientes do consulente, e implicado na apuração, ainda não foi concluída. Isso mostra que, da parte do Procurador Geral da República, houve um inexplicável açodamento em —livrar-se do fogo||, o que habitualmente só fazem aqueles que têm interesse em jogo no processo. Reproduzimos, na sequência, o noticiário em questão.

Para a completa compreensão do vício existente na atuação do então Procurador-Geral, vale colacionar a referida reportagem:

> "Janot diz que procurador 'acertou dinheiro'"
> Ângelo Villela é suspeito de receber para dar informações sigilosas sobre a JBS.
>
> O ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot disse que o procurador Ângelo Goulart Villela, que o acusou de ter fechado a delação da JBS com o objetivo de derrubar o presidente Michel Temer, "acertou dinheiro, sim", em troca de passar ao frigorífico informações internas da Procuradoria.
> Villela ficou 76 dias preso, depois que veio à tona o acordo de delação da JBS. Ele é suspeito de ter recebido dinheiro para dar informações sigilosas de investigações sobre a empresa.
> **Na segunda (18), em entrevista à Folha, Villela contra-atacou "Derrubando o presidente, ele [Janot] impediria que Temer indicasse Raquel [Dodge, nova procuradora-geral]. Não tenho dúvida alguma de que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina**

> **de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa", disse.**
> Villela afirmou que teve contato com a JBS porque estava tentando encabeçar um acordo de delação com a empresa — o que seria bom para ele profissionalmente. Ele negou que tenha recebido dinheiro ou passado informações sigilosas ao grupo.
> Em entrevista publicada nesta quarta no jornal "Correios Braziliense", Janot disse que se sentiu traído por Villela, que atuava na força-tarefa da Operação Greenfield (que tinha como alvo a JBS), e que há provas de que ele tenha acertado pagamentos.
> "Essa linha de defesa ele já adotou no processo administrativo disciplinar aqui dentro [na PGR]. Ele tentou se passar por herói. Como se ele tivesse se oferecido a eles para poder derrubá-los. Como se fosse o mocinho, o super-homem. Mas como faz um trabalho desses de atuação infiltrada sem falar com os russos? Ele faz isso sem falar com os colegas, com ninguém?", disse Janot sobre Villela.
> "Agora vamos ver os fatos. Houve uma reunião em que o Anselmo [Lopes, coordenador da Greenfield]" fez um desenho à mão da estratégia da investigação. Esse papel foi aparecer com um advogado da JBS. A troco de quê? Ele [Villela] foi pilhado numa ação controlada em que conversa com desenvoltura. Depois, ele tem gravada a conversa com o advogado. Tudo isso ele bolou sem avisar ninguém? É fantasioso. E acertou dinheiro, sim, R$50 mil por mês", afirmou Janot."

A informação de que o Sr. Procurador-Geral *"se sentiu traído por Villela, que atuava na força-tarefa da Operação Greenfield (que tinha como alvo a JBS)"*, certamente aponta no sentido de seu *"interesse direto na matéria"*, condição expressa no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/99 para determinar o impedimento da autoridade pública.

Para corroborar ainda mais o impedimento e/ou suspeição do então Sr. Procurador-Geral, professor SÉRGIO FERRAZ apontou ainda matéria publicada no jornal Folha de São Paulo de 20/09/2017, onde o Sr. Procurador-Geral RODRIGO JANOT declara que continuava investigando a possível participação de MARCELLO MILLER, no auxílio dos executivos da JBS na proposta de delação:

> No link do mesmo diário, mas do dia anterior (20.09), o mesmo Procurador Geral da República refere que continuava investigando a possível participação de seu assessor mais próximo, o Procurador Marcello Miller, que teria ajudado os executivos da JBS em sua proposta de delação. (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1920094-para-janot-procuradorque-o-acusa-acertou-dinheiro-sim.shtml):
> "Sobre as suspeitas de que o ex-procurador Marcello Miller tenha ajudado a JBS a elaborar sua proposta de delação, enquanto ainda estava na Procuradoria, Janot disse que ainda não há conclusões.
> 'Existe uma investigação em curso, mas, se ele fez isso, foi sem o nosso conhecimento. E, se fez sem o nosso conhecimento, ele não pode contaminar um ato que é nosso. Se ele fez, não está comprovado ainda, vai ter que responder por isso', disse."

Como visto, não há como se negar que o então Procurador-Geral RODRIGO JANOT tem interesse direto na matéria. Em caso de entendimento diverso, patente está o interesse indireto. Não há dúvidas, pois há em curso investigação sobre supostos fatos envolvendo seus assessores e as colaborações premiadas objeto de revisão.

Outro fato que pode inferir o interesse do Procurador-Geral RODRIGO JANOT na matéria aqui tratada é o número de vezes que seu nome foi mencionado pelo manifestante durante as declarações prestadas à PGR no âmbito do processo administrativo de revisão de seu acordo de colaboração, em 07 de setembro de 2017.

Da análise do vídeo que contém o depoimento prestado, foi possível apontar a menção ao Procurador-Geral em pelo menos 34 (trinta e quatro) oportunidades. Vale destacar, especialmente, os trechos onde **JOESLEY BATISTA** foi questionado sobre as inúmeras vezes em que o nome de RODRIGO JANOT foi mencionado no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV":

> Ministério Público: Tá certo. Aos 04 minutos e 50 segundos tem um trecho em que Ricardo fala assim, "Aí nós temos que fazer isso, conversar com o Janot rápido.", fecha aspas. O que quer dizer isso?

> Joesley Batista: Olha, não sei, eu nunca vi o Janot na vida, não conheço o Janot, nunca tive com ele nem em lugar público, nada. Enfim, não sei o que era esse contexto aí. E, de novo, a data, né, 17 de março, nós estávamos ali no meio entre decidir colaborar ou não. Aquele dia, dia da operação da Carne Fraca, isso é muito importante, esse contexto, doutora Clara, porque esse episódio a gente tava no meio de uma pré-disposição de colaborar e me vem uma operação da Carne Fraca em cima da gente, aí a gente começa a ficar absolutamente inseguro de que pra que lado ir, né, enfim, será que nós tamo indo pro mesmo lado? E aí, nesse áudio se falou muito de Janot, Janot, Janot, entende também Janot, a gente pensa Janot é PGR. Ministério Público, é...
> [...]
> Ministério Público: É, nesse mesmo trecho da conversa, há menção, há referências ao Procurador Geral da República, Janot, ao chefe de Gabinete do doutor Janot, doutor Pelella, e também a uma outra pessoa, que seria membro do Ministério Público, a quem os senhores se referiam nessa ocasião?
> Joesley Batista: Devia ser... porque tinha, tinha equipe né. Era o Pelella, o Sérgio Bruno, o Ronaldo, tudo que fala de Janot é simbólico, porque a gente não conhece o Janot, nunca conheceu e...

Note-se que no âmbito do procedimento de revisão do acordo de colaboração, houve questionamento direto dos membros do Grupo de Trabalho que presidiram as oitivas sobre menções ao então Procurador-Geral RODRIGO JANOT e seu Chefe de Gabinete, Dr. PELELLA. A origem destes questionamentos foram justamente as elucubrações contidas no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV".

Durante a oitiva também foi questionado por várias vezes o suposto envolvimento do ex-Procurador da República MARCELLO MILLER com a elaboração dos anexos das colaborações premiadas dos executivos do Grupo J&F:

> Ministério Público: Certo. Me diga uma coisa, em algum momento, eu não sei se eu já perguntei, mas eu vou voltar a lhe indagar. **Em algum momento o senhor Marcello Miller lhe disse que teria algum lhe disse que teria algum canal direto com o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot?**

> Joesley Batista: Não.
> Ministério Público: Em algum momento o senhor Marcello Miller lhe mostrou alguma mensagem que o Procurador da República Rodrigo Janot teria enviado a ele, Marcello?
> Joesley Batista: Não. Jamais, pra mim não. O Marcello nunca se colocou como alguém que pudesse facilitar nada. Sobre esse ponto de vista de relações, zero.

Esse trecho, em especial, demonstra que membro do *Parquet* buscou elucidar se "*em algum momento o senhor Marcello Miller lhe disse que teria algum lhe disse que teria algum canal direto com o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot*".

O interesse direto ou indireto do então Procurador-Geral da República RODRIGO JANOT na matéria tratada no processo de revisão da colaboração premiada de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD** era e continua sendo inquestionável.

O interesse na **matéria *era* evidente**, conforme provam o teor das declarações prestadas pelos colaboradores durante a oitiva realizada em 07/09/2017 na PGR. E o **interesse *continua* sendo evidente**, conforme provam as matérias publicadas nos jornais após a decisão de rescisão dos acordos de colaboração, ainda pendente de análise por este e. Supremo Tribunal Federal.

Por essa razão, revela-se o impedimento do então Procurador-Geral da República, Dr. RODRIGO JANOT, na instauração do processo de revisão por determinação direta do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/99.

Os mecanismos de impedimento e suspeição dispostos entre os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/99 servem para garantir o dever de imparcialidade nas decisões da Administração, e em hipótese alguma devem ser mitigados.

Desta feita, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que reconheça a nulidade da instauração do procedimento administrativo que tramitou no âmbito da PGR, ante impossibilidade legal do

então Procurador-Geral da República em determinar a abertura daquele PAD de revisão em decorrência do patente impedimento daquela douta Autoridade.

De maneira subsidiária, destaca-se que ainda que tenha sido delegada, por ocasião do despacho de abertura do procedimento de revisão, a atribuição de análise daquele expediente para a Subprocuradora Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, e, por esta razão, eventualmente não reconheça a causa de impedimento requerida, **certamente haverá suspeição**, nos termos do art. 145, IV, CPC, considerando que a própria atribuição estará eivada do vício da suspeição.

Isto é, a Subprocuradora a quem foi delegado o poder de instruir possui idênticos motivos para não atuar no feito, dada a origem contaminada que atribuiu referido poder, razão pela qual se constata a impossibilidade de atuação do ex-PGR no processo administrativo desde a sua instauração, assim como da Subprocuradora, **pois a causa de suspeição está na origem do procedimento, vale dizer, no despacho inaugural do Procurador-Geral da República e também no ato de delegação.**

No mesmo sentido, as delegações aos Excelentíssimos Senhores JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, Subprocurador-Geral da República, e EDUARDO GAZZINELLI VELOSO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para realizar os depoimentos e atos de instrução determinados nos autos do presente procedimento.

Roga-se, por prudência, que os autos da presente petição retornem à Procuradoria-Geral da República para que a referida **decisão** em relação a **abertura**, **ou não**, do **processo de rescisão do acordo** de colaboração premiada seja, já agora, adotada pela novel PGR, Dra. RAQUEL DODGE, ante os vícios que macularam a abertura do procedimento administrativo específico para rescisão do presente acordo.

II.II.I DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA

DEFESA – DO PRAZO EXÍGUO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA.

A instauração do processo administrativo de revisão das colaborações ocorreu logo após a entrega de novos anexos pelos colaboradores, fazendo uso da faculdade prevista no parágrafo 2º da Cláusula 3ª. A abertura da revisão ocorreu sob o argumento de que os novos anexos "*recomendam uma análise de consistência sobre a colaboração prestada, bem como sobre a possibilidade de má-fé na omissão de informação*", **sem antes oferecer aos colaboradores a oportunidade de esclarecimentos sobre os anexos**.

Durante a condução das negociações de colaboração, a apresentação dos anexos sempre foi sucedida de oitivas dos colaboradores para esclarecimentos das informações prestadas. Porém, apesar de em 31/08/2017 terem sido entregues mais de 10 (dez) novos anexos somente por parte desse colaborador, o procedimento esperado de oitivas posteriores não foi realizado.

Assim, diferentemente do procedimento adotado durante toda a negociação, a Procuradoria-Geral da República decidiu diretamente pela instauração do processo administrativo de revisão, sem realização de qualquer tomada de depoimento, em clara violação aos ditames normativos previstos na Lei n º 9.784/99.

Isso porque, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório estatuídos pela Lei nº 9.784/99, a intenção de abertura **de processo administrativo de revisão das colaborações deveria ser precedida de oportunidade para que os colaboradores se manifestassem.**

Ao avaliar a instauração do processo administrativo de revisão no caso concreto, o professor SÉRGIO FERRAZ apontou a violação ao princípio da ampla defesa:

> Por evidente, o primeiro requisito, para o exercício dessa garantia/direito/princípio, é saber do que se

> está sendo acusado. Mas não só. Qualquer pessoa, contra a qual se faça uma irrogação ou apreciação desfavorável, ainda que implícita, ou que esteja sujeita a uma ação ou a uma restrição/ablação de direitos, TEM DE VER ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA À DECISÃO ADMINISTRATIVA, dentro de prazo razoável para a desincumbência de tal iniciativa! Fora daí, o que se tem é a nulidade da decisão, por cerceamento de defesa.

O desrespeito à ampla defesa no caso concreto é evidente.

Além do mais, quando se destaca que os colaboradores tiveram ciência da instauração do processo administrativo de revisão das colaborações por meio da entrevista coletiva com a imprensa, convocada pelo Procurador-Geral da República em 04/09/2017.

Nessa entrevista coletiva de imprensa, o Procurador-Geral da República, de forma irresponsável e inconsequente, informou que havia determinado a instauração de processo administrativo de revisão das colaborações, revelando inclusive conteúdos sob sigilo por determinação expressa da Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração.

Essa evidente violação dos termos do acordo por parte do Procurador-Geral da República já foi objeto de petição avulsa dirigida a Vossa Excelência, e será tratada, nesta peça, em item destacado.

Além de violar o acordo, restou cristalina a violação ao art. 28, da Lei nº 9.784/99, que determina a intimação do administrado sempre que os atos do processo impor deveres, ônus, sanções ou restrições de direitos.

Ao discorrer sobre a violação da garantia do contraditório quanto intimação dos colaboradores no caso concreto, o Professor SÉRGIO FERRAZ anotou:

> A intimação constitui um ato essencial na sadia instrução de um processo administrativo. Por isso

> mesmo, não se admite que ela seja fútil, irreal ou simplesmente formal. É imprescindível que assine ela prazo eficiente para atendimento ou realização do que nela prescrito. Nesse sentido irretocável o magistério do culto Desembargador Federal Thompson Flores (TRF-4ª Região, ACível 2003.72.01.001865-3/SC), ao pontificar:
>
> > "O processo administrativo não é uma _cartola de mágico', não pode surpreender os cidadãos, sob pena de violação da garantia do contraditório, sob pena de violar-se o Estado Democrático de Direito." (DJU 03.11.05, Seção 2, p. 584)
>
> Quanta clareza na decisão, que até parece feita de encomenda para a hipótese da consulta.

Além disso, o procedimento de revisão também incorreu em evidente violação ao art. 26, § 2º da Lei nº 9.784/99, ao anotar o prazo inferior a 3 (três) dias úteis para o colaborador comparecer à Procuradoria-Geral da República e prestar depoimento acerca dos fatos objeto do Despacho nº 1011/2017/GTLJ-PGR.

E mais. Durante o depoimento prestado no dia 07/09/2017, os procuradores da República não fizeram qualquer pergunta ou pedido de esclarecimento sobre a conta bancária do colaborador no Paraguai, muito embora esse tema tenha sido apontado no Despacho nº 1011/2017 pelo Procurador-Geral como um dos motivos para instauração do procedimento administrativo de revisão do acordo.

Lado outro, o referido procedimento de revisão evidentemente violou o art. 44 da Lei nº 9.784/99 ao conferir o prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas para que o colaborador apresentasse sua defesa escrita.

Essa clara violação foi apontada na defesa escrita apresentada pelo colaborador em 13/09/2017. Ao decidir pela rescisão do acordo de colaboração firmado por **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD** em 14/09/2017, o Procurador-Geral da República entendeu erroneamente que foram garantidos o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Para assim concluir, o PGR sustentou, de maneira completamente equivocada, que restou garantido aos colaboradores a ciência de todos os atos praticados, a participação durante os depoimentos prestados e a oportunidade de manifestação por escrito:

> Desse modo, conforme consta documentado no procedimento em epígrafe, aos colaboradores foi dado ciência/informação de todos os atos praticados nesse apuratório (inclusive, o próprio despacho de abertura, com todas diligências determinadas, foi publicizado de forma ampla e irrestrita), facultada a sua participação, em especial para o exercício da defesa pessoal – que, de fato e de direito, foi exercida pelos colaboradores no dia 07/09/2017-, bem como oportunizada o direito de reação, com a apresentação de defesa escrita, que foi exercida e consolidada com as defesas apresentadas no dia 13/09/2017.
> [...]
> Em 12/09/2017 foi dada cópia do presente procedimento administrativo em epígrafe aos advogados constituídos de FRANCISCO DE ASSIS, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD (certidões juntadas aos autos), bem como oportunizada aos colaboradores a possibilidade de manifestar-se por escrito no prazo de 24 horas.
> Devidamente *intimados*, com ciência do *conteúdo* do procedimento administrativo de revisão, os colaboradores, por intermédio de sua *defesa técnica*, apresentaram manifestações por escrito de sua ampla defesa, sendo que a manifestação de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD tem 28 laudas, acompanhadas de documentos, e a de FRANCISCO DE ASSIS com 13 laudas, acompanhada de documentos.

Contudo, a rasa justificativa contida na decisão do Procurador-Geral da República não tem o condão de afastar a violação ao art. 44, da Lei nº 9.784/99, que garante o prazo de 10 dias para o interessado se manifestar, após o fim da instrução.

Os depoimentos prestados pelos colaboradores perante a PGR em 07/09/2017 ocorreram durante a fase de instrução do processo de revisão. Por óbvio, em momento algum se confundem ou integram o prazo para manifestação ou defesa técnica de que trata o art. 44 da Lei nº 9.784/99.

O fato é que o prazo para defesa escrita anotado pelo Sr. Procurador-Geral da República aos colaboradores foi tão somente de 24 (vinte e quatro) horas.

O próprio princípio do contraditório de tríplice dimensão – *informação-reação-participação* - sustentado pela decisão que resolveu por rescindir o acordo de delação, foi solenemente ignorado, na medida em que o prazo anotado para a chamada *reação* (defesa escrita) foi completamente exíguo.

A apresentação de defesa escrita dos colaboradores no prazo de 24 horas, sobre revisão de acordo de colaboração tão complexo, cujas informações originaram o oferecimento de duas denúncias em desfavor do Presidente da República no exercício do mandato, dentre outras diversas autoridades públicas, definitivamente não é razoável.

A justificativa de que as defesas foram apresentadas com "*28 laudas acompanhadas de documentos*" não é suficiente para afastar a violação às garantias de ampla defesa e o contraditório. Afinal, a defesa seria apresentada até mesmo se o prazo anotado fosse de apenas 2 (duas) horas. Seria deficitária, por óbvio, mas seria apresentada.

Além de violar o art. 44 da Lei nº 9.784/99, não há dúvidas de que o prazo para manifestação escrita foi extremamente exíguo e prejudicou a defesa plena dos colaboradores.

II.II.I DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR OCASIÃO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS POSTERIORES À INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA.

Imperioso destacar, por oportuno, que após a intimação da defesa para apresentar a manifestação no procedimento administrativo no prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas, novos

documentos foram juntados aos autos, sem que a fosse a oportunizado vista à defesa, quais sejam:

1) Ofício nº 1.380/2017-RE 0091/2017-1, do Departamento de Polícia Federal a respeito da entrega, ou não, do celular do colaborador RICARDO SAUD por ocasião das ações controladas (fls. 247/248 do processo administrativo); e
2) Resposta do escritório TRW ao ofício do MPF, em que apresenta *Relatório de Investigação Interna*, instruído com 22 documentos, a respeito das condições de contratação do ex-Procurador da República Marcello Miller.

Por sinal, tais documentos foram utilizados expressamente como argumento hábil pelo ex-PGR na decisão que direcionou pela rescisão do acordo de colaboração.

Ou seja, além de ter que se manifestar em algumas horas, a defesa foi surpreendida por novos documentos juntados após a vista franqueada em 12 de setembro de 2017, às 12h22, conforme certidão exarada pelo cartório do Ministério Público Federal por ocasião da obtenção das cópias reprográficas, em patente violação ao princípio constitucional do contraditório, cerceando solenemente a possibilidade da defesa se manifestar em sua plenitude.

O *Relatório de Investigação Interna* apresentado pelo escritório de advocacia TRENCH, ROSSI E WATANABE [TRW] reúne informações obtidas na investigação interna realizada em atendimento específico ao Ofício nº 516/2017/GTLJ/PGR. Portanto, era impossível que o colaborador peticionário tivesse acesso a tais informações senão após a devida juntada aos autos do Procedimento Administrativo que apurava a revisão do Acordo de Colaboração.

O citado relatório aponta a fase de negociação entre o escritório e MARCELLO MILLER, que ingressou na banca em 05 de abril de 2017. O escopo da investigação centrou-se nas circunstâncias de contratação de MARCELLO MILLER, no procedimento de contratação de TRW pela J&F; e nos procedimentos internos empregados para ambas as contratações mencionadas.

Ao apreciar as circunstâncias de contratação de MARCELLO MILLER aos quadros do TRW, o relatório apontou que o ex-Procurador realizou diversas entrevistas com outros sócios, mas que, em nenhuma delas, ou até mesmo em conversa com outros sócios, MILLER *mencionou ou cogitou qualquer contato com empresas ou indivíduos que poderiam se tornar clientes.*

O Relatório de Investigação Interna destacou com clareza que o TRW não cobrou quaisquer honorários da J&F, tampouco reembolso de despesas incorridas. Além do mais, o documento explora, na visão do escritório de advocacia, quais teriam sido as condições de contratação do ex-Procurador, bem como a relação da banca com a J&F.

Ainda assim, o ex-Procurador-Geral da República insistiu em sustentar que "*apesar da negativa dos colaboradores, resta claro que houve sim a remuneração pelo serviços prestados por Marcello Miller e que esta remuneração não pôde ser feita dos moldes tradicionais em razão de algum motivo não revelado*".

Note-se que não há qualquer fundamento concreto, objetivo e plausível para escorar a afirmação do Procurador-Geral, sendo certo de que essas informações não foram franqueadas previamente ao peticionário, mas foram utilizadas pelo ex-PGR na decisão que rescindiu o acordo de colaboração.

Dessa maneira, resta evidente o cerceamento de defesa no processo administrativo de rescisão do acordo de colaboração, pois negou-se à defesa técnica a possibilidade, em sua manifestação escrita final, de

acesso irrestrito e prévio a todas as informações que subsidiaram a decisão do então Procurador-Geral da República.

II.III. DA VIOLAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO I. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 31 de agosto do presente ano, os colaboradores de maneira **espontânea, voluntária** e de **boa fé**, apresentaram novos anexos e dados de corroboração no intuito de auxiliar o fim pretendido no acordo firmado, qual seja, sua **plena efetividade**.

No mesmo dia, Vossa Excelência deferiu a prorrogação da entrega final dos novos dados e anexos, **fixando o término do novo prazo em 30 de outubro de 2017**, inclusive amparado em parecer da douta Procuradoria-Geral da República no seguinte sentido:

> É certo que, dentro desse prazo, os colaboradores têm prestado depoimentos e apresentado **elementos de corroboração sobre anexos novos** e aprofundando alguns outros anexos já apresentados.
> De todo modo, ainda **há depoimentos e juntada de documentos que necessitam ser tomados/carreados**, dentro de um cronograma exequível, sendo que o prazo de juntada dos novos anexos se encerra no dia 31 de agosto de 2017. (Grifo nosso)

Entretanto, a defesa foi **surpreendida** em 4 de setembro último com a irresponsável e açodada **convocação de coletiva de imprensa** pelo ex-Procurador-Geral da República, amplamente veiculada na mídia, com a notícia da abertura de procedimento administrativo de revisão do acordo de colaboração, lastreada nos fatos e informações contidos nos anexos apresentados pela defesa em 31 de agosto de 2017.

Naquela oportunidade, o ex-Procurador-Geral não só optou em participar da coletiva de imprensa, como divulgou por meio da Assessoria de Comunicação Estratégica do PGR nota contendo um resumo daquilo que foi transmitido pela mídia, bem assim disponibilizando o inteiro

teor do despacho que determinou a abertura do procedimento administrativo de revisão.

Registra-se, por necessário, que o despacho que instaura o procedimento administrativo veiculado sem restrição no sítio da PGR[6] contém informações extraídas diretamente dos documentos apresentados **voluntariamente** e que ainda permaneciam sob **sigilo**. Por exemplo, a seguinte passagem:

> Segundo se depreende dos arquivos de áudio apresentados, mais especificamente da mídia intitulada "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", os colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, em conversa gravada possivelmente em 17/3/2017, mencionam supostos ilícitos envolvendo a participação de um procurador da República, que estaria auxiliando os interlocutores, inclusive a pretexto de influenciar a decisão do Procurador-Geral da República, em futura aproximação para a negociação de colaboração premiada com o Ministério Público.

Ou seja, ao divulgar conteúdo protegido por sigilo, o então Procurador-Geral não só violou a **previsão de confidencialidade** entabulada no § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 12.850/2013[7], como também diretamente o disposto na **Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração Premiada,** que assim dispõe:

> **Cláusula 22** – Nos termos do art. 70 (sic), § 3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, **seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e**

---

[6] Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-abre-procedimento-de-revisao-da-colaboracao-premiada-dos-executivos-do-grupo-j-f

[7] Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.
§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

> **exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal. (grifo nosso)**
>
> **Parágrafo único -** O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento do sigilo sobre o acordo ou dos depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR,** manifestada por seu defensor constituído.

Vale ressaltar, por oportuno, que as informações apresentadas **espontaneamente** pela defesa, como sinal de **boa-fé** e **dentro do prazo** estabelecido por Vossa Excelência, não haviam ainda sido objeto de análise por essa douta Relatoria, impondo, como de fato deveria ser imposto, o sigilo nas informações constantes nos anexos apresentados. Por sinal, o Supremo Tribunal Federal já entendeu que "*enquanto não instaurado formalmente o inquérito propriamente dito acerca dos fatos declarados, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos a estrito regime de sigilo.* "[8]

Nota-se que, em regra, os autos deveriam deixar de ser sigilosos somente após ser recebida à denúncia, nos termos do artigo 7º, §3º, do mesmo diploma legal, não devendo ser divulgado **nem por parte dos colaboradores**, tampouco **por parte do Procurador-Geral da República.**

Mas não é só!

Se não bastasse a **primeira e absurda violação** aos Termos de Acordo de Colaboração Premiada, o então representante máximo do *parquet* federal **violou-o novamente e de forma objetiva**, ao oferecer denúncia em desfavor do Presidente da República MICHEL TEMER

---

[8] Rcl 22009 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 16.2.2016 e publicado no DJe de 12.5.2016.

1110

incluindo, ainda, os requerentes no polo passivo da ação, a **Cláusula 4ª** que registra que:

> (...) em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do **não oferecimento de denúncia,** nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei 12.850/2013. (Grifo nosso)

Ou seja, na ânsia de denunciar o Presidente da República, o então Procurador-Geral usurpou a competência do Supremo Tribunal Federal em não aguardar a manifestação definitiva dessa honrosa relatoria a respeito da homologação, ou não, da rescisão do acordo de colaboração, utilizando-se de seu parecer como se decisão fosse.

Imperioso destacar que sequer findou-se o prazo para apresentação da defesa nos presentes autos, sendo certo **que a manutenção,** ou não, **dos benefícios** advindos da colaboração ainda **está pendente de análise por Vossa Excelência**, **incluindo, aí, a imunidade penal.**

Desta forma, resta claro que se houve violação do acordo ela se deu **única e exclusivamente** por parte do Dr. RODRIGO JANOT, ao divulgar fatos e dados que permaneciam ainda sob sigilo, desrespeitando o disposto na **Cláusula 22ª**, bem como ao oferecer denúncia em desacordo à imunidade penal prevista na **Cláusula 4ª**.

Ainda, é necessário registrar que o presente tema foi objeto de petição avulsa (PET 7.303) protocolada perante esse Pretório Excelso em 03/10/2017.

Naquela oportunidade, **por indicar a eventual quebra do acordo exclusivamente por atos do então Ex-Procurador-Geral da República, foi requerido o reenvio dos autos** da presente PET para a douta Procuradora-Geral da República, RAQUEL DODGE, para proceder a

análise com o objetivo de identificar se houve, ou não, a rescisão unilateral por atos do ex-PGR, aplicando, se o caso, o que dispõe a **Cláusula 28ª**[9].

No último dia 4 de outubro próximo passado, esta insigne relatoria analisou o pleito, tendo proferido decisão deferindo em parte o requerimento da defesa, nos seguintes termos:

> (...)
> Vale dizer, a alegada necessidade de envio dos aludidos autos objetivando colher manifestação da Procuradoria-Geral da República acerca desse tema não interfere, ao menos no atual momento processual, no exercício do direito de defesa. De todo modo, o Ministério Público será cientificado desta decisão e, se reputar conveniente, poderá manifestar-se como de direito.
>
> 4. Diante do exposto, indefiro em parte o pedido, não havendo que, ao menos por ora, suspender-se o prazo em curso, e sem embago, defiro seja intimada Procuradoria-Geral da República.

II.IV. DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA A RESCISÃO DE NEGÓCIO BILATERAL

A partir do momento em que o acordo de colaboração recebe a chancela formal do Poder Judiciário, tudo nos termos da Lei 12.850/13, atestando o controle de sua legalidade e da espontaneidade das declarações e, sobretudo, das confissões de ilícitos então ajustadas, o procedimento perde a sua natureza administrativa e se submete à disciplina geral dos atos jurisdicionalizados.

E como não é dado o Ministério Público a potestade de desistência unilateral do acordo, somente nas hipóteses de descumprimento de cláusulas essências do contrato é que se poderá pretender a sua dissolução, pela atribuição de culpa ou de responsabilidade aos

---

[9] Cláusula 28 – Se a rescisão for imputável ao Ministério Público, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

colaboradores, em razão de prática de ato ou de atos violadores das obrigações então assumidas.

Para logo, então, constata-se que o ato jurisdicional que determina a rescisão do acordo, isso é, que afirma o descumprimento de cláusulas contratuais, não tem natureza meramente homologatória da vontade das partes. Em outras palavras: em não se tratando de unilateral manifestação da vontade, mas de irregularidade contratual, deve a parte contratante comprovar a efetiva concretização dos atos qualificadores da violação do ajuste.

Feitas tais considerações, bem se vê que a competência de jurisdição para a apreciação de tais condutas e, sobretudo, da pertinência das consequências pretendidas pelo parquet, há de ser atribuída apenas ao órgão encarregado do exame da eficácia do acordo, e não àquele que se limitou a examinar apenas os aspectos de sua legalidade e da espontaneidade.

A empreitada judicial, portanto, não será de mero controle formal, mas, para muito além disso, dirá com o exame cuidadoso dos fatos apontados como suficientes a romper o amplo espetro de deveres e direitos firmados na colaboração. A decisão, portanto, não será homologatória, mas (des)constitutiva de tais obrigações, na medida em que se cuida da retirada de relevantíssimos direitos subjetivos dos colaboradores, e com o amplo aproveitamento de todo o material cujo conhecimento é derivado, unicamente, do cumprimento de exigências contratuais impostas – concretamente realizadas, reitere-se!

Tudo está a indicar que o então PGR, que pleiteia a rescisão, arrependeu-se do contrato e, em especial, dos benefícios concedidos, e pretende preservar a instituição que dirige das inúmeras e intensas críticas que lhe foram endereçadas sob tal rubrica. Nada há, como se verá, que sustenta a ruptura. A linguagem chula e ébria captada do famoso diálogo entre JOESLEY e o peticionante, malgrado suas impertinências e bravatas, a produzir sensível degradação da imagem de algumas autoridades ali mencionadas, não traduz a prática de ilícito algum, e, menos ainda, revela omissão na apresentação de

fatos e de provas. Basta ver, se com olhos de ver, que a entrega dos materiais supostamente omitidos, estava rigorosamente dentro dos prazos contratuais.

Caberá, então, ao Colegiado do Supremo Tribunal Federal apreciar a efetiva demonstração da presença de fatos que possam justificar a rescisão pleiteada. O douto Ministro Relator, responsável pela homologação, encerrou sua competência singular e monocrática no exato momento em que deu por legal e espontâneo o acordo de colaboração. A partir daí, o controle de sua eficácia, incluído aquele atinente a eventual descumprimento do ajuste, terá que ser resolvido em julgamento da causa, no qual, aliás, também se resolverá acerca da legalidade ou não do aproveitamento das provas já entregues pelos colaboradores, das quais resultaram, inclusive, denúncias contra o presidente da República, o afastamento do mandato de um Senador, além de variadas providências cautelares, incluindo prisões preventivas.

Não se cuida, repita-se, de mera (des)homologação de acordo, mas da apuração de ilicitudes ou de irregularidades de tal monta que importarão a retirada de direitos subjetivos adquiridos em boa fé. Nesse passo, a alegação da PGR, de perda de confiança e de má fé dos colaboradores, RICARDO e JOESLEY, carece de juízo fundamentado por parte do Poder Judiciário, que não poderá simplesmente chancelar a escolha unilateral da PGR, com abstração da comprovação de suas alegações. Trata-se, portanto, de questões a serem submetidas a julgamento e não à simples e mera homologação da vontade de uma das partes do acordo de colaboração. Serão gravíssimas as consequências de eventual acolhimento da tese ministerial. Que não se tenha dúvidas quanto a isso, inclusive no que diz respeito ao futuro das colaborações premiadas no Brasil. Razão mais que suficiente, então, para o pronunciamento do Colegiado do Supremo Tribunal Federal.

III. DO MÉRITO

III.I. DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL ÀS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O acordo de colaboração premiada, conforme explicitado no parecer jurídico de SÉRGIO FERRAZ, é um negócio jurídico processual e pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal. A colaboração se inicia por um ato de vontade do colaborador, após chama-se à negociação, manifesta-se as pretensões e estabelecem-se as condições, por fim, tem-se como requisitos a aceitação e a consensualidade.

> Tem-se assim por solvida a primeira etapa da identificação da natureza jurídica da colaboração premiada: trata-se de negócio jurídico processual que, *ex vi legis*, pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal. Mas nossa investigação da natureza jurídica deve prosseguir até sua etapa final.
> (...)
> É dizer: os demais protagonistas da investigação penal ou do processo penal, que não o juiz, manifestam suas pretensões e estabelecem suas condições, em sede consensual, sem interferência judicial. Ou seja, instaura-se a latere um processo administrativo. Mais enfaticamente ainda: a colaboração premiada é um processo administrativo, regulado INTEIRA e obviamente (no âmbito federal), até o momento de sua homologação judicial, pela Lei federal regedora da espécie — a Lei 9.784 de 1999.

Ainda, de acordo com SÉRGIO FERRAZ, o Ministério Público Federal, no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciado em um ato administrativo, firmou acordo com os colaboradores da justiça e executivos do grupo J&F. Assim, sendo certo que o Acordo de Colaboração é um Processo Administrativo, regido pela Lei nº 9.784/1999 e pelos princípios gerais de direito, **imperioso que se respeite, os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.**

> Os personagens envolvidos nesse negócio jurídico processual consensualmente se unem para que o Ministério Público (no caso da consulta, e aí representado pelo Procurador Geral da República), no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciada num ato administrativo, ACEITE (ou não) a colaboração premiada. É a antiga e clássica lição de Feliciano Benvenutti ("Appunti di Diritto Amministrativo", Padova, CEDAM, 1959): processo administrativo é a forma da função administrativa.

Neste ponto, salienta-se que o poder discricionário tem como limites, além do próprio conteúdo da lei, os princípios citados, que decorrem do postulado constitucional - devido processo legal -, em sua acepção substantiva. A extrapolação dos limites legais configura, por óbvio, a denominada arbitrariedade, claramente cometida pelo ex-Procurador-Geral da República no presente caso.

> E a eminente Professora Cármen Lúcia Antunes Rocha, hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal, aduz, na matéria, que o devido processo legal é também instrumento de legitimação da ação do Estado. Como decorrência, o desrespeito ao devido processo legal é indicativo de atuação estatal ilegítima e de desvio de poder, conduzindo à nulidade do ato por tais artes praticados[10].

No âmbito do direito administrativo, a razoabilidade e a proporcionalidade devem ser aplicadas, principalmente, no que diz respeito ao controle de atos discricionários que impliquem a restrição ou condicionamento a direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas, como no presente caso.

As **limitações** são um controle de legalidade e de legitimidade, por meio delas, tem-se a **garantia de que o ato que não obedecer aos citados princípios deve ser declarado nulo**. Explica-se: a relação de razoabilidade e proporcionalidade deve ser analisada no contexto meio-fim, ou seja, considerando a adequação e a necessidade do ato, dessa maneira, **não basta uma finalidade legítima, os meios empregados pela administração devem ser adequados**, especialmente quando se tratam de medidas restritivas, evitando-se, assim, o excesso.

Nesse sentindo entende o eminente Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> A Administração, ao atuar no exercício de discrição, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de

[10] Doc.2 – Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz.

> pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada. (Grifo nosso)

A falta de proporcionalidade no ato praticado, induz à ilegalidade e ao abuso do poder, entende-se, nesse ponto, que **ninguém é obrigado a suportar restrições em seus direitos que não sejam indispensáveis, imprescindíveis à satisfação do interesse público.** A intensidade e a extensão do ato sancionatório devem guardar congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se pretende reprimir.

Esse não é o contexto do presente caso.

O potencial investigatório e condenatório das informações trazidas pelos colaboradores na ocasião do acordo de colaboração foram consideradas essenciais para o início e desenrolar de procedimentos investigatórios, até mesmo ações controladas foram executadas, colocando em risco a integridade dos colaboradores. Inclusive, o colaborador, que hoje encontra-se encarcerado no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília-DF, recebeu ameaças de morte[11], já noticiadas pela imprensa.

Antes de ser preso, o colaborador foi ameaçado por outra pessoa, tendo sido o fato comunicado ao Delegado de Polícia Federal, Dr. Thiago Delabary.

Por outro lado, as ações controladas realizadas com a participação pessoal do colaborador, em especial a que envolveu RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, assessor do presidente da República, foram, inegavelmente, efetivas.

[11] https://www.oantagonista.com/brasil/saud-vou-te-matar/

E por estes motivos, foi possível falar-se em benesses não antes concedidas, justamente diante da excepcionalidade do grau de participação dos colaboradores na colheita da prova, além da relevância e alcance da colaboração.

Evidente que, como apontado no parecer do professor GERALDO PRADO **(DOC. 03)**, a nação sofreu o impacto da Colaboração Premiada dos executivos de maneira decisiva e irreversível. Principalmente porque, conforme apontou o Professor MIGUEL REALE em seu parecer, *"o relevo das provas obtidas por via da colaboração se pode aquilatar em vista de ter sido a indicação de provas que basearam em boa tarde a denúncia contra o presidente da República, a denúncia do denominado "quadrilhão" do PT, do "quadrilhão" do PMDB no Senado; do PMDB na Câmara e da nova denúncia contra o presidente da República, além de inúmeros inquéritos instaurados com base nos depoimentos e documentos apresentados"*.

Desta feita, por sua extrema relevância e impacto, foi ajustada entre as partes envolvidas a imunidade processual dos colaboradores.

Fato é que, uma vez adjudicada publicidade intensiva e opressiva de tal pactuação, apesar de devidamente prevista em lei, tal grau de benesse processual não havia sido conferida em nenhum outro momento na história do Brasil, natural, portanto, a movimentação verificada nas mídias e no âmbito jurídico, que investiram criticamente contra o próprio Procurador-Geral à época.

Com as mais respeitosas vênias, a irresignação da defesa consiste, em primeiro plano, **na necessidade de separação das emoções conferidas aos autos, para que seja oportunizada uma análise sistemática e prudente dos fatos ocorridos**, a fim de que a situação seja avaliada única e exclusivamente sob a ótica de cooperação probatória, alheios à sentimentos morais de qualquer natureza.

O que deveria ser levado em consideração na análise do e. Ex-Procurador-Geral da República era o postulado da supremacia do interesse público combinado com os pressupostos da boa-fé dos colaboradores e não única e exclusivamente a opinião midiática.

A justificativa do exercício dos poderes administrativos deve respeitar a estrita medida dos meios necessários ao atingimento dos fins públicos, cuja persecução o próprio ordenamento jurídico obriga à administração pública.

Assim, o que se postula na situação em apreço, é aferir se as sanções decorrentes da rescisão do contrato, quando comparadas com o interesse público, são razoáveis e proporcionais, uma vez que **geram graves restrições aos direitos fundamentais, além de uma insegurança jurídica imensurável.**

Para defesa está claro que não.

A previsão dos limites do exercício do poder discricionário foi concebida com o intuito de evitar esse tipo de atuação - o uso indevido da discricionariedade administrativa, que muitas vezes se reveste de arbitrariedade.

Considerando a natureza dos direitos e garantias individuais dos colaboradores, que hoje vem sendo tolhidos, é que se mostra ainda mais necessária, por parte do Poder Judiciário, a salvaguarda dos limites e constitucionais.

Por ser o acordo de colaboração premiada um negócio jurídico de natureza administrativa, que instaura uma relação especial de poder entre o Ministério Público Federal e os colaboradores, criando um estado de dependência especial do particular, é essencial submeter as relações especiais ao manto das garantias e dos direitos fundamentais.

O exercício ilegítimo das prerrogativas conferidas pelo ordenamento jurídico à administração pública, praticado por RODRIGO

JANOT, caracteriza o denominado abuso de poder, é, portanto, um ato ilegítimo que deve ser anulado.

Dessa forma, o Ex-Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, de forma arbitrária, determinando unilateralmente a rescisão do Acordo de Colaboração premiada, atuou com desvio de poder, uma vez que contrariou a finalidade do ato ao agir de forma desproporcional e sem qualquer razoabilidade.

Ora, como apontado por GERALDO PRADO, evidente a impossibilidade de existir discricionariedade que oportunize ao órgão acusador usufruir das vantagens da colaboração, sem questionar sua moralidade inerente, mas retire do colaborador as vantagens a ele conferidas, a partir do isolamento de determinados fatos do contexto, ignorando, *in casu,* o relevo das provas obtidas, "*que basearam denúncia contra o presidente da República, a denúncia do denominado "quadrilhão" do PT, do "quadrilhão" do PMDB no Senado; do PMDB na Câmara e da nova denúncia contra o presidente da República*"[12].

Vale ressaltar ainda o acordo de leniência celebrado, onde foi pactuado o pagamento de R$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais) a título de recomposição e multa, o que demonstra o inegável interesse público.

Destaca-se que **razoabilidade** não pode ser um critério de interpretação de acordo para se chegar a conclusões insensatas e sim, deve ser o **meio de obtenção da medida ideal da resolução de eventuais conflitos decisórios.**

Além disso, dado ainda a disparidade existente entre as partes, é extremamente óbvio que deve ser **realizado o balanceamento dos efeitos de eventual rescisão do acordo e a verificação**

[12] Parecer do Professor MIGUEL REALE JÚNIOR.

do adimplemento das obrigações ajustadas, com **vistas a evitar o abuso de poder por parte do Ministério Público Federal**[13].

Nesse sentido, conforme análise de SÉRGIO FERRAZ:

> Falta aí, com todas as vênias, justa causa para a iniciativa rescisória, porquanto as infrações apontadas no despacho rescisório — admitindo-se que procedentes, o que se faz por amor ao argumento — não apresentam relevância jurídica substancial, proporcional ao ganho propiciado pela colaboração. A imposição da rescisão da colaboração é abusiva exatamente por isto: o acordo foi cumprido em sua grande maior parte, segundo alegam os colaboradores. Invocar o descumprimento de deveres muito menores e mais reduzidos configura, digamo-lo às claras, verdadeiro abuso de direito, que deve, a manter-se tal posicionamento, ser coibido pelo Judiciário[14].

E mais, de acordo com GERALDO PRADO:

> Neste sentido, dada a natureza dos direitos e garantias individuais submetidos à compressão ainda em um regime jurídico de discricionariedade, pelo menos desde 1980, na esfera federal norte-americana, há pautas que regulam a relação entre Ministério Público e os interessados, na sequência da decisão do caso Bordenkircher v. Haves, que decidiu que **a ampla discricionariedade do órgão acusador está sujeita a limites constitucionais**".
> A colaboração premiada, como modalidade de cooperação procedimental dirigida à obtenção de meios de prova ou à descoberta de fontes de prova, está inserida no contexto da denominada justiça penal consensual e como as demais técnicas desse modelo, funciona basicamente a partir de **concessões recíprocas que não são marcadas pelo equilíbrio de poder entre os participantes do negócio jurídico**[15].

---

[13] Sobretudo tendo em vista, conforme apontado por Geraldo Prado, o desconforto do então Procurador-Geral da República com as duras críticas que sofreu por negociar a imunidade processual com os colaboradores.
[14] Doc. 2 - Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 20/21.
[15] Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fls. 10/11.

Ainda, é imperioso que se destaque que os fatos trazidos à baila pelos colaboradores têm sua efetividade probatória inconteste, tendo sido consideradas por essa douta Procuradoria Geral da República apta a desencadear inúmeros procedimentos investigatórios, inclusive, possibilitando fato inédito no cenário brasileiro: denúncia por crime cometido por Presidente da República ainda em exercício. Esses são apenas parte dos argumentos que reafirmam a necessariedade da manutenção do acordo anteriormente fixado.

As narrativas ofertadas foram utilizadas perante diversos tribunais, explicitando fatos ilícitos de inúmeras autoridades públicas. Os colaboradores prestaram todos depoimentos aos quais foram chamados, apresentaram elementos de corroboração sobre anexos novos e aprofundaram outros anexos já apresentados, conforme o próprio reconhecido por Vossa Excelência por ocasião de manifestação pela prorrogação do prazo previsto na cláusula 3º, §2º, do acordo de colaboração premiada, no bojo da PET. 7003[16] (Doc. 04).

> É certo que, dentro desse prazo, os colaboradores têm prestado depoimentos e apresentado elementos de corroboração sobre anexos novos e aprofundando alguns outros anexos já apresentados.
> De todo modo, ainda há depoimentos e juntada de documentos que necessitam ser tomados/carreados, dentro de um cronograma exequível, sendo que o prazo de juntada dos novos anexos se encerra no dia 31 de agosto de 2017. (Grifo nosso)

Assim, a análise deve partir não do que se esperaria de um comportamento social cortês, mas sim de seu efetivo contexto e relevância processual a partir da entrega do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" contendo (i) informações sobre possível prática delituosa envolvendo o Senador CIRO NOGUEIRA e (ii) conversas sobre o ex-Procurador MARCELLO MILLER, além de informações sobre a conta mantida no exterior pelo peticionário.

Conforme bem destacado por GERALDO PRADO:

[16] às fls. 497/498.

> A boa-fé ou má-fé das ações atribuídas a Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud devem ser consideradas não à luz de critérios de comportamento social cortês, das boas maneiras, ineludivelmente não presente na longa conversa entre duas pessoas que estavam bebendo, travada em termos muito pesados e nada refinados, em um momento em que as expectativas sobre o futuro e a liberdade de ambos os interlocutores e de outras pessoas estavam a depender da força do fio da espada de Dâmocles que representava a iniciativa de buscar ou não as autoridades e negociar o acordo penal da expressão do que afinal veio a público. Tampouco podem ser levadas em conta com base em ilações e especulações que não se traduziram em atos[17].

E mais, importante ressaltar que todas essas informações foram prestadas em **total respeito ao prazo pactuado de maneira consensual** entre o Ministério Público Federal e os colaboradores, em consonância com o previsto no §2º do art. 3º do acordo de colaboração.

Ressalta-se que, os colaboradores, sempre com a finalidade de contribuir com a h. Procuradoria-Geral da República, envidaram todos os esforços na busca de elementos e dados de corroboração referentes aos complementos de seus relatos de colaboração premiada e na busca novos fatos que pudessem auxiliar o fim pretendido no acordo firmado – qual seja sua efetividade -.

Além da efetividade inconteste, os colaboradores têm a obrigação de buscar meios de aprofundar as investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, a Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, auxiliando, ainda, na apuração da repercussão nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive sancionadora e disciplinar.

Devem de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente, e para que isso seja possível, deve haver identificação de

---

17 Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 8

autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas; revelação hierárquica e divisão de tarefas; fornecimento de documentos e outras provas materiais, bem como de fatos que tenham conhecimento – como no presente caso, o conjunto de novos anexos e arquivos, dentre estes, o arquivo digital intitulado PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV que integra uma sequência de áudios referente ao anexo direcionado a fatos envolvendo o Senador Ciro Nogueira.

Com efeito, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Ministério Público Federal, mas ao revés, a partir dos novos elementos probatórios fornecidos, o acervo colocado à disposição da Procuradoria-Geral foi significativamente ampliado, razão pela qual se **afirma, sem qualquer sombra de dúvidas, que o escopo do acordo foi atingido no prazo planejado pelos pactuantes.**

Fato esse que, somado ao extenso conjunto probatório disponibilizado ao i. *Parquet* pelos colaboradores, desde o primeiro momento, principalmente em relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, objeto de anexo de colaboração ainda no início da cooperação, **caracteriza plenamente o adimplemento substancial do acordo em questão.**

O Ministério Público Federal ao agir dessa forma foi irresponsável, inconsequente e precipitado ao não cumprir com o próprio andamento do acordo de colaboração. Ao receber o áudio, o Procurador responsável deveria ter simplesmente promovido prévia acareação com o fim de sanar eventuais dúvidas, mas não, em resposta ao clamor da sociedade, como uma forma de promoção midiática, instaurou de pronto Processo Administrativo de Revisão do Acordo de Colaboração.

Nesse ponto, importante destacar que o Princípio da Conservação dos atos e negócios jurídicos é uma garantia fundamental do Ordenamento Jurídico Brasileiro, positivado no Código Civil e direcionado tanto ao intérprete quanto ao legislador.

Em relação à sua conceitualização, ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO destaca[18]:

> O princípio da conservação consiste, pois, em se procurar salvar tudo que é possível num negócio jurídico concreto, tanto no plano da existência, quanto da validade, quanto da eficácia. Seu fundamento prende-se à própria razão de ser do negócio jurídico; **sendo este uma espécie de fato jurídico, de tipo peculiar, isto é, uma declaração de vontade** (manifestação de vontade a que o ordenamento jurídico imputa os efeitos manifestados como queridos)**, é evidente que, para o sistema jurídico, a autonomia da vontade, produzindo efeitos, representa algo de juridicamente útil.** (Grifo nosso)

Salienta-se que o referido princípio se direciona, dentro do máximo possível, para garantir que o negócio produza todos os efeitos pretendidos pelas partes. E o faz para salvaguardar e preservar a vontade do agente, para possibilitar a produção dos efeitos práticos pretendidos, conservando-se o equilíbrio da avença e evitando que a modificação das circunstâncias gere os efeitos nefastos da insegurança negocial, ou até mesmo sua inexecução, com todas as repercussões negativas a ela inerentes. Na experiência comparativa, o princípio – entre as demais codificações – encontra-se codificado também nos Códigos Civis Italiano e Alemão.

Assim, a presença do referido princípio pode ser apontada na disciplina de diversos institutos, ainda que de forma sutil ou indireta. A conservação do negócio jurídico pode ser encontrada no Código Civil Brasileiro, disposto nos artigos 170, 172 e 184. Em relação aos próprios institutos da resolução do contrato por onerosidade excessiva nos artigos de 478 à 480; da teoria da imprevisão nos artigos 317 cumulados com os 478 à 480; da lesão no artigo 157, e, por último mas não por isso de menor importância, o instituto do adimplemento substancial, previsto nos artigos 475 cumulado com os 421 e 422, todos do Código Civil Brasileiro – sendo estes

---

[18] AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negocio Jurídico – Existência, validade e eficácia*, Rio de Janeiro, Saraiva, 2002, p. 66.

últimos expressão, em particular o art. 421 CC, de um princípio Constitucional que permeia o inteiro sistema de Direito Brasileiro.

Pela teoria do negócio jurídico, o próprio adimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do artigo 475, mesmo se previsto sob forma de cláusula contratual, que literalmente estabelece: *"a parte lesada pelo inadimplemento pode exigir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos"*[19].

Desta forma, a Teoria do Adimplemento Substancial (ou como definido pelos sistemas de *common law* de *substancial performance*) prevê que o direito a resolução do contrato é limitado quando este foi substancialmente cumprido, sendo o descumprimento mínimo ao ponto de não afrontar a utilidade e a função do contrato – como no caso em apreço.

Assim, segundo o parecerista SÉRGIO FERRAZ, *configurado o adimplemento substancial, fica vedado o exercício da rescisão unilateral do acordo, o qual somente poderá ser rompido mediante interferência judicial, por aplicação analógica do artigo 317 do Código Civil, devendo ainda o julgador preferir a correção das prestações, ao puro e simples desate da avença ou do negócio jurídico*[20].

Destaca-se que nas hipóteses em que o negócio jurídico tenha sido quase todo cumprido, não caberá a sua extinção, mas apenas outros efeitos jurídicos, visando sempre a manutenção da avença[21]. A vicissitude da quebra do sinalagma funcional do negócio jurídico

---

19 Veja-se Jornada IV Direito Civil STJ 361, e artt. 421, 422 e 475 CC.
20 Doc. 2 – Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 22
21 AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de Aguiar. *Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor*, 2ª. Edição. Rio de Janeiro: AIDE, 2003; ASSIS, Araken de. *Resolução do Contrato por Inadimplemento*. 3. ed. São Paulo: RT, 1999; MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor, o novo regime de relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004; MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

pode dificultar o cumprimento obrigacional, mas não necessariamente levará à impossibilidade definitiva do seu cumprimento.

Esse foi o entendimento do i. SÉRGIO FERRAZ em seu parecer jurídico:

> A resposta satisfatória a tais questões é dada por Eduardo Luiz Bussatta ("Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial", 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 114), em trecho que se transcreve:
>
> > "Trazendo essa noção de causa à avaliação da significância do inadimplemento, **pode-se afirmar que haverá inadimplemento de escassa importância quando, não obstante a lesão ao direito do credor, o contrato mantém a sua função econômico-social, o que significa dizer, o resultado prático perseguido pelas partes, em que pese o inadimplemento ocorrido, efetivamente se realiza.** Ao contrário, o inadimplemento será considerado substancial ou de importância quando o fim prático previsto no tipo contratual buscado pelo agente não for alcançado, **de forma que a prestação realizada não conserva sua utilidade para o credor**." (nossos os grifos. Para a hipótese deste parecer, onde acima se lê contrato, leia-se acordo)
>
> Inserem-se neste âmbito as **iniciativas, como a rescisão de um acordo de colaboração premiada que, no exercício do poder de impor sanções, signifiquem ônus desproporcionais a uma das partes**. Recorramos à lição do mestre português Menezes Cordeiro ("Da boa-fé no direito civil", 1ª edição, 3ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2006, p. 858), *in verbis*:
>
> > "Há desencadear de poderes-sanção por falhas insignificantes quando o titular-exercente mova a excepção do contrato não cumprido por uma falha sem relevo de nota na prestação da contraparte, em termos de causar, a esta, um grande prejuízo ou quando resolva o contrato alegando o seu desrespeito pela outra parte, em termos, também, sem peso". (leia-se acordo em vez de contrato)

> É justamente nesse sentido que deve ser lido o art. 413 do nosso Código Civil, segundo o qual a **"penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio"**. (Grifo nosso)[22]

Mutatis mutandis, os acordos de colaboração premiada, instituídos pelo art. 4° da Lei n° 12.850 de 2013, mesmo que promovidos e assinados pelo Ministério Público, que - em base da citada Lei - possui o poder e discrição de concluir estes tipos de acordos, possuem uma natureza ainda objeto de discussão doutrinária e jurisprudencial. No entanto, o Supremo Tribunal Federal vem sinalizando, à vista do diálogo das fontes, o instituto da delação premiada tratar-se de um *negócio jurídico processual*[23].

Nesse sentido, apontou o professor MIGUEL REALE JÚNIOR:

> O caráter de negócio jurídico processual do Acordo de Colaboração Premiada foi reconhecido pelo o Ministro Dias Toffoli, ao apreciar o Habeas Corpus n. 127.483/PR. Em seu ponto de vista, o objeto da delação premiada é justamente a "cooperação do imputado para a investigação e para o processo penal criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída

---

22 Doc. 2 - Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 18/19

23 Veja-se Julgamento STF do HC nº. 127.483, de relatoria do Min. Dias Toffoli, o qual literalmente reporta: *"A colaboração premiada é um negócio jurídico processual personalíssimo, uma vez que, além de ser qualificada expressamente pela lei como 'meio de obtenção de prova', seu objeto é a cooperação do imputado para a investigação e para o processo criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída a essa colaboração. Dito de outro modo, embora a colaboração premiada tenha repercussão no direito penal material (ao estabelecer as sanções premiais a que fará jus o imputado colaborador, se resultar exitosa sua cooperação), ela se destina precipuamente a produzir efeitos no âmbito do processo penal (...). Note-se que a Lei n. 12.850/13 expressamente se refere a um 'acordo de colaboração' e às 'negociações' para a sua formalização, a serem realizadas 'entre delegado de polícia', o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor' (art.4º, §6º), a confirmar que se trata de um negócio jurídico processual".*

a essa colaboração", razão pela classificou-o como negócio jurídico processual[24].

A fortiori, assumindo que o instituto da colaboração premiada possui uma natureza de *negócio jurídico processual*, os acordos "de colaboração premiada" realizados entre Ministério Público e o Colaborador, assinados no âmbito e com base na Lei n. 12.850/13, também devem ser considerados *negócios jurídicos*, e, portanto, devem ser disciplinados como tais, assim como todos os negócios de natureza jus privatistas, no respeito da função e do interesse público que eles representam.

No caso em questão, o poder discricionário atribuído ao Procurador-Geral da República de *"... repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório"*[25] concretiza uma provisão contratual do *negócio jurídico* chamado "acordo de colaboração premiada", cujo poder [atribuído neste especifico caso ao Ministério Público] encontra-se fundamentado no próprio artigo 4° da Lei 12.850 de 2013, que, sem nenhuma dúvida interpretativa, deixa clara a *ratio* da norma e do poder atribuído ao Juiz, evidentemente respondente ao interesse público, em *conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados* [...].

É importante evidenciar que a mencionada Lei, ao prever o poder de atribuição de benefícios ao Colaborador, também - uma vez conferido - não estabelece mecanismos de cancelamento, resolução, e rescisão destes benefícios, deixando os operadores do Direito *presumir* que esta regulamentação, de qualquer forma, seja objeto de negociação *sinalagmática* jus privatista [expressão do geral princípio de autonomia privada entre as partes] entre o Ministério Público e o próprio Colaborador.

[24] Doc. 5 – Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 14/15.
[25] Veja-se Termo de Acordo de Colaboração Premiada, Clausula II, Parágrafo 3°

Se dentro de uma lógica puramente jus privatista, o instituto da rescisão contratual - assim como evidenciado acima - há de ser interpretado e avaliado dentro de uma lógica sistemática do *princípio da conservação do negócio jurídico*, *avaliando e ponderando o que foi substancialmente cumprido*, da mesma forma, dentro de uma lógica pública, e de interesse público, devemos também considerar que a rescisão há que ser avaliada no respeito: *a)* da *ratio* da Lei que fundamenta estes benefícios no sentido de premiar (assim como é definida pelo próprio nome "colaboração premiada"), e não punir o Colaborador quando tenha colaborado *efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal*; *b)* com os Princípios Constitucionais e com a Constituição, que é fonte primária de qualquer Lei e/ou acordo/negócio jurídico.

Sobre a efetiva e eficaz cooperação do Colaborador com o Ministério Público, parte no acordo/negócio jurídico de colaboração premiada - até hoje - não parece possível argumentar o contrário: NUNCA na história da República foram coletadas evidências e provas que justificaram e/ou tenha permitido ao Ministério Público, na pessoa do Procurador-Geral, de formalizar – citamos entre as demais evidentemente as mais representativas – duas denúncias criminais ao atual Presidente da República ainda no exercício do cargo.

A rescisão assim como exercitada pelo Ministério Público, admitindo que a Lei 12.850 de 2013 efetivamente atribua ao Procurador-Geral da República o poder de punir, eliminando os benefícios do Colaborador, apresenta importantes *assimetrias e contradições* a serem consideradas:

> a) no plano jus privatista, no qual o negócio jurídico do acordo da colaboração premiada se insere, a rescisão foi exercitada de forma totalmente discricionária, não aplicando o Princípio geral da conservação do negócio jurídico, que é um princípio fundamental do Ordenamento Jurídico Brasileiro, e das codificações mais tradicionais de derivação romana. Não foi também aplicado - dentro da lógica do Princípio de conservação do negócio jurídico - o princípio do substancial cumprimento

do negócio jurídico (veja-se os fatos que permitiram a formalização das *supra* citadas denúncias pelo Ministério Público e a conseguinte exposição do Colaborador, e das Empresas que representa, ao implacável juízo do mercado e do povo). A violação destes princípios está gerando assimetrias e uma desproporção entre as prestações das partes, provocando uma insegurança jurídica, tal de colocar em dúvida o funcionamento do próprio instituto da colaboração premiada. Em uma relação jus privatista em que as partes negociam um acordo/negócio jurídico, mesmo que seja de natureza publica, o respeito da boa-fé se impõe reciprocamente; e o relacionamento não pode mudar de horizontal para vertical, condicionado à simples oportunidade discricional de uma das partes, mesmo que exerça uma publica função;

b) No plano público, é evidente que o exercício do poder de rescisão (remarcando que a Lei de colaboração premiada no art. 4° em disciplinar os acordos de colaboração premiada não dispõe claramente sobre o poder de cancelamento dos benefícios por parte do Ministério Público, agindo *contra reu* e não *in dubio pro reu*) tem que ser interpretado de acordo com os Princípios Constitucionais, os quais impõem: 1) *in primis*, o principio *in dubio pro reu*. O art. 5°, XL, da Constituição Federal dispõe que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Ou seja, a retroatividade da lei penal será possível unicamente quando é realizada para beneficiar o agente; 2) o princípio da *presunção de inocência*, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, que assim dispõe: *"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória"*. Consagrando-se como um dos princípios de maior importância dentro do Estado Democrático de Direito, revelando-se como garantia processual penal, visando à tutela da liberdade, dignidade e integridade pessoal; 3) o principio não punitivo do sistema penal: o sistema penal como todo é, portanto, fundamentado no respeito das garantias e dos princípios que tutelam o ser humano. Isso é possível unicamente

> porque o sistema penal é fundamentado pelo princípio da legalidade, que concretiza, por sua vez, a verdadeira garantia dos direitos e das liberdades individuais e que nos coloca sérias dúvidas sobre os efetivos poderes que a Lei 12.850 de 2013 atribui ao Ministério Público.

Dessa maneira, a teoria da garantia do Direito Penal e do Direito Processual Penal não pode ser superada por lógicas de natureza jus privatistas, em particular quando utilizadas de forma unilateral e como exercício de discrição por parte de Pública Autoridade. O próprio Direito Privado possui mecanismos de salvaguarda e de proteção das partes, como precisamente o Princípio da conservação do negócio jurídico e o do cumprimento substancial, que precisam ser respeitados e aplicados, na lógica geral do Ordenamento Jurídico.

A Teoria da Garantia do Direito Penal e do Direito Processual Penal exige para sua operacionalização o respeito dos valores e Direitos Fundamentais, cuja a satisfação, mesmo contra os interesses da maioria (vejam-se o clamor do povo), constitui o objetivo justificante do Direito Penal, vale dizer, a imunidade dos cidadãos contra arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante regras do jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado, e, consequentemente, a garantia de sua liberdade, inclusive por meio do respeito à sua verdade. É precisamente a garantia desses direitos fundamentais que torna aceitável por todos, inclusive pela minoria formada pelos réus e pelos imputados, o Direito Penal[26].

E mais, na Teoria Geral dos Contratos, configura uma violação à boa-fé, em seu sentido objetivo, que uma das partes que adimpliu substancialmente sua parte no contrato fosse apenado com a perda do direito de receber a contraprestação, pelo simples fato de que, formalmente, não cumpriu parte mínima da avença. Por este motivo entende-se que adimplemento substancial decorre do princípio da função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva.

---

[26] FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale.* Bari-Roma, Laterza, 2009.

Nesse sentido leciona CARLOS ROBERTO GONÇALVES:

> O adimplemento substancial do contrato, todavia, tem sido reconhecido, pela doutrina, como impedimento à resolução unilateral do contrato. Sustenta-se que a hipótese de resolução contratual por inadimplemento haverá de ceder diante do pressuposto do atendimento quase integral das obrigações pactuadas, ou seja, do incumprimento insignificante da avença, não se afigurando razoável a sua extinção como resposta jurídica à preservação e à função social do contrato (CC, art. 421).

Em verdade, o que deve ser avaliado é a boa-fé objetiva nos contratos, como requisito de validade, de conclusão e de execução, e como delineamento da teoria do adimplemento substancial. Os princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade justificam as mudanças relacionadas a matéria de contratos, inclusive no campo administrativo, que passa a ser regido pela razoabilidade e pela proporcionalidade nos campos pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

Assim, **a penalidade a ser aplicada nos casos de eventuais descumprimentos devem obedecer a noção de adimplemento substancial e aos princípios citados anteriormente – da razoabilidade e da proporcionalidade.**

Sobre o tema, ensina o professor MIGUEL REALE JÚNIOR:

> A **rescisão de um Acordo de Colaboração deve estar pautado princípio constitucional da proporcionalidade**, pois este princípio diz respeito seja à **atuação do Executivo na sua atividade administrativa limitadora da liberdade dos administrados,** à elaboração legislativa, mas também ao aplicador da lei, ou no caso do Acordo.
> Nesta perspectiva, **o princípio da proporcionalidade atua como mandado de proibição de excessos vinculativo ao intérprete/aplicador do Acordo**, seja

no campo do Direito Penal, como no de Processo Penal[27].

Cabe esclarecer que o acordo de colaboração premiada é um contrato complexo, repleto de variáveis e de longa duração. As ações controladas feitas pelos colaboradores ostentaram e ostentam elevado grau de periculosidade e risco pessoal – conforme as ameaças já relatadas - o que demonstra que sempre estiveram disponíveis e bem intencionados em colaborar de maneira eficaz e plena, e, tem-se, por estes motivos, que a aplicação da teoria tradicional dos contratos merece temperamentos.

Possível explicação da resistência que tal doutrina encontra poderia ser a de que, em geral, pensa-se que, com base nessa posição, estariam as partes autorizadas a não cumprir exatamente aquilo a que se obrigaram. Mas esta jamais será a interpretação devida da teoria do adimplemento substancial. Ao contrário, a defesa busca, neste momento, conservar o negócio jurídico, deixando, uma vez mais, os colaboradores à disposição da justiça.

O que se pretende é justamente combater o fim do próprio negócio jurídico por motivação errônea, qual seja, o clamor público. No caso em exame, a solução consentânea com a boa-fé não é o fim da concessão, mas sim a possibilidade dos colaboradores demonstrarem que o Ex-Procurador-Geral da República, atuando com desvio de finalidade, interpretou de maneira equivocada e tendenciosa fatos que não configuram qualquer conduta delituosa.

A doutrina estrangeira, além de tratar do adimplemento substancial, também indica que, nas relações contratuais de longo prazo, como ocorre na espécie, a forma de interpretar o contrato não pode ser rigorosamente a mesma de um contrato cumprido a curto prazo. Em virtude disso, pode ser necessário ajustar ou alterar o acordo original à luz de desenvolvimentos subsequentes.

[27] Doc. 5 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 56/57

Ao revés, contratos relacionais, como o acordo de colaboração premiada, demandam tempo e dedicação dos colaboradores, exige elevado nível de cooperação e podem envolver ajustes a serem realizados no decorrer de todo o processo, de modo que deve-se considerar as alterações nas circunstâncias que afetam o cumprimento do contrato de modo a se alcançarem os objetivos das partes.

Todas essas reflexões servem para deixar claro que, os contratos desse vulto e de longa e imprevista duração, impossibilitam a aplicação da teoria dos contratos de maneira estanque. Ou seja, os acordos dessa magnitude compreendem uma série de vicissitudes e um feixe de direitos e deveres que não se compactuam com formas tradicionais de entender os contratos.

Destaca-se que a manifestação unilateral do ex-PGR pela rescisão do acordo da forma em que se realizou configura um grave rompimento com a segurança jurídica. Passa-se, pois, ao enfrentamento das circunstâncias separadamente, demonstrando-se ao final a inequívoca impropriedade dos fundamentos aduzidos pela r. Procuradoria-Geral da República para requerer a rescisão do acordo de colaboração premiada.

III.I.I. DOS FATOS ENVOLVENDO O SENADOR CIRO NOGUEIRA

Excelentíssimo Senhor Ministro, a fim de que se compreenda a primeira questão exclusivamente atinente à **RICARDO SAUD**, destaca-se a cláusula em que o obriga a entregar elementos de prova de que ele ou alguém de sua ordem detenha:

> iii) entregarem todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, **quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros sob suas ordens,** e que possam contribuir a juízo do Ministério Público Federal, para a elucidação dos crimes que são objeto da colaboração.

Ou seja, de acordo com o próprio contrato, para se caracterizar a infringência à referida cláusula por **RICARDO**, o áudio deveria estar em sua **posse** – ou na de terceiros sob suas **ordens** -, além da necessidade de omiti-lo de maneira dolosa.

Acontece que, conforme já delineado, o áudio foi gravado acidentalmente pelo colaborador **JOESLEY BATISTA**, permanecendo **única e exclusivamente em sua posse** até a efetiva entrega, de maneira **voluntaria e expontânea**, pelo referido colaborar à PGR. Além disso, esse afirmou em seu depoimento que *"a avaliação sobre os áudios serem ou não prova de crime foi apenas do depoente. Que nem **RICARDO SAUD** nem os advogados têm conhecimento desses áudios"*.

Por óbvio, então, a obrigação em questão **claramente não vincula o peticionário** tendo em vista que (i) **JOESLEY** era o detentor do áudio e (ii) **JOESLEY** era o superior hierárquico de **RICARDO**, não tendo esse último qualquer poder de ordem sob o primeiro.

Entretanto, apenas por dever de ofício, esta defesa vê-se impelida em apontar materialmente os equívocos cometidos pelo então Procurador-Geral da República, quebrando sobremaneira a tênue linha de raciocínio segundo a qual sustentou a impossibilidade de cabimento do prazo previsto no parágrafo 2º da cláusula 3ª do termo de colaboração premiada[28].

Pois bem. Assim se manifestou o i. Procurador-Geral da República para tentar justificar a suposta má-fé do colaborador, *in verbis*:

> **Não parece** que o colaborador tenha agido de boa-fé ao deixar de apresentar os anexos relacionados a CIRO NOGUEIRA, não apenas por conter o áudio PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV, cujo conteúdo estranho ao nome e de conteúdo duvidoso, mas também porque o próprio colaborador admitiu ter ciência do fato e

[28] O COLABORADOR terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.

> deliberadamente escolheu apresentar no último dia do prazo estabelecidos para trazer anexos novos, em uma clara tentativa de ludibriar o órgão ministerial[29].

Para que o acordo seja rescindido, deve-se partir não da aparência de ausência de boa-fé – como alegado pelo *parquet* -, mas sim pela **prova** da má-fé – a partir da efetiva prejudicialidade à colheita de informações para subsidiar as investigações -[30].

Contudo, pontua GERALDO PRADO em seu parecer que:

> Na passagem acima mencionada do pronunciamento rescisório do MPF salta aos olhos a incerteza quanto à existência de má-fé. O ajuste de colaboração premiada até pode negociar o nemo tenetur se detegere. Em nenhuma hipótese, todavia, poderá eliminar a presunção de inocência e calcar presunção em desfavor dos imputados[31].

Desta feita, a clara **ausência de certeza** quanto a existência de má-fé, por si só, já evidencia a impossibilidade de rescisão do acordo firmado, em respeito à presunção de inocência e ao princípio da proporcionalidade.

Além do mais, há que se ter absolutamente claro que, segundo o parecer de MIGUEL REALE JÚNIOR, no momento em que o direito de apresentar novas provas durante o prazo máximo de 120 dias é condicionado à **ausência de má-fé na omissão**, verifica-se uma carga de subjetividade tão elevada que compromete, sobremaneira, a aplicação integral de seu conteúdo (**Doc. 05**).

Conceitua que:

---

[29] Processo administrativo PGR nº 1.00.000.016663/2017-47. Decisão de rescisão do acordo de colaboração premiada. Data: 14 de setembro de 2017. p. 23.
[30] Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 19.
[31] Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 19.

> O agir de má-fé é o oposto do agir de boa-fé subjetiva[32], sendo que ambas as figuras são compreendidas como um estado psicológico – i.e., uma circunstância do agente, cuja análise apresenta um caráter de demasiada subjetividade. Enquanto a boa-fé subjetiva indica o 'estado de consciência, ou convencimento individual de obrar a parte em conformidade com ao direito'[33]; a má-fé é vista como 'a intenção de lesar a outrem'[34], ou como o estado de consciência de agir contrariamente ao direito".

E mais, pontua que, especificamente em relação ao parágrafo segundo da cláusula 3ª do Acordo de Colaboração, é exigido a caracterização da má-fé em uma situação de omissão, fazendo com que a vagueza em sua constatação se torne ainda mais intensa, classificando como leonina essa exigência inserida na cláusula.

No que diz respeito a essa classificação, esclarece, *in verbis*:

> Henri Capitani refere ser leoninas as 'cláusulas de um contrato cujo cumprimento terá como resultado uma vantagem exorbitante em detrimento de outras"[35]. A consequência da perda da imunidade, por meio de uma simples discricionariedade da Procuradoria, em detrimento de todo o arcabouço probatório fornecido pelos colaboradores, demonstra, com clareza, o caráter leonino do parágrafo 2º da cláusula 3ª.
>
> Mas não é só.

A referida subjetividade delineada na cláusula em questão, também encontra óbice em sua viabilidade jurídica, pois "incompatível com o regime jurídico das condições a convenção de eventos condicionais relativos ao 'estado de consciência' de outrem"[36].

---

[32] MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. São Paulo: Marcial Pons, 2.015, p. 261.

[33] MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1.999, p. 411.

[34] MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1.999, p. 411.

[35] Capitant, Henri. Vocabulário Jurídico, Buenos Aires: Depalma, 1.979, p. 115.

[36] Doc. 5 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 53.

1136

Isso porque "*no caso do Parágrafo da cláusula 3ª, a pretensa condição resolutiva – i.e., a caracterização da má-fé na omissão dos colaboradores – não é só verdadeira condição por não consistir em um evento, mas ser, a rigor, um estado de consciência do agente; equivalendo, dessa maneira, a uma condição resolutiva impossível*"[37].

Sendo, portanto, uma condição resolutiva impossível, impede-se a invocação da rescisão do acordo pelo d. então Procurador-Geral, por restarem intactos os efeitos da apresentação do áudio "PIAUI RICARDO 317032017.WAV.

A partir daí, é constatado que a Procuradoria, ao passo em que lhe foi atribuído um amplo espaço para o agir arbitrário e abusivo, utilizou dessa subjetividade acentuada para, valendo-se de dados não significativos - incluindo nesse ponto uma nota jornalística que afirmara o "temor" do peticionário de que a Polícia Federal tivesse conhecimento da gravação -, extrair a pretendida má-fé. Contudo, segundo Reale:

> O Procurador-Geral determinou a rescisão do acordo porque, em suas palavras, 'parece não haver boa-fé'. Ora, 'parece', significa 'sugere, assemelha-se'; não contém, pois, a carga necessária de certeza e seriedade que deve ser atribuída a uma circunstância tão grave – a saber, a perda da imunidade dos colaboradores e uma provável condenação por crimes que foram confessados e sobre os quais foram apresentadas provas relevantíssimas que já foram utilizadas pela Procuradoria para punir terceiros.

Note-se, pois, que o Ministério Público Federal, ciente da liberdade interpretativa da cláusula em questão, valendo-se da suposta omissão até 31 de agosto na entrega do áudio, conclui que os colaboradores tinham a intenção de proteger o Senador Ciro Nogueira. Contudo, tal conclusão não se sustenta.

---

[37] Doc. 5 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior. Fls. 54.

Isso porque, em primeiro lugar, se foi entregue no último dia do prazo, **por óbvio**, ainda está dentro do termo. Em segundo lugar, em que pese o discurso de proteção do Senador no áudio entregue em 31 de agosto, já haviam sido apresentadas provas no bojo de anexos elaborados para evidenciar a conduta do parlamentar.

O Senador CIRO NOGUEIRA foi inicialmente delatado por ocasião da celebração do acordo com a PGR, ainda no mês de maio, dentro da descrição pormenorizada dos pagamentos ilegais ao Partido Progressista (PP) – anexos 26 e 36.

Naquele primeiro momento, o manifestante priorizou temas maiores, relacionados às grandes estruturas, como os esquemas de pagamentos aos partidos PT, PMDB e PSDB. Como afirmado supra, as condutas relacionadas ao Senador CIRO NOGUEIRA foram devidamente informadas no contexto dos grandes partidos e coligações partidárias, sendo certo que a **conduta específica e de menor importância do parlamentar cuja a caracterização de crime não é clara para o defendente** foi **devidamente** e **espontaneamente** descrita no anexo complementar.

Nesse contexto, foi entregue **espontaneamente e de boa-fé**, anexo complementar, acompanhado por 5 (cinco) áudios como dado de corroboração ao tema, quais sejam: (i) PIAUI 1 17032017; (ii) PIAUI RICARDO 1 17032017; (iii) PIAUI RICARDO 2 17032017; (iv) **PIAUI RICARDO 3 17032017**; e (v) PIAUI RICARDO 4 17032017.

Em verdade, diante da volumosa quantidade de informações, é natural que o levantamento e organização demandem tempo, razão pela qual foi **pleiteado e deferido – com aval da i. Procuradoria-Geral da república, a ampliação do prazo estipulado.**

Curioso, nesse ínterim, que o então Procurador-Geral da República, mesmo ciente do deferimento do pedido de prorrogação de prazo, ao subscrever a manifestação de Revisão de Acordo de Colaboração em 04 de setembro último, afirmou que *"apresentaram à PGR, em 31/08/2017, por volta das 19h, último dia do prazo, novos anexos e áudios"* os quais supostamente recomendariam uma análise sobre a consistência da

colaboração prestada, bem como a possibilidade de má-fé na omissão de informação.

Como bem demonstrado acima, o factível áudio foi entregue por **JOESLEY BATISTA** em um **contexto claro**, vinculado a um **anexo específico** e **dentro do prazo contratual** para apresentar complementos à delação sem nenhuma **omissão** ou **má-fé** por parte do colaborador, constituindo, tão somente, anexo complementar ao que fora apresentado anteriormente.

Além do mais, clarividente a condição de desigualdade entre as partes pois, como bem esclarece REALE, a cláusula em questão dá azo à procuradoria para, a partir de uma fundamentação subjetiva, unilateral e sem qualquer parâmetro, requerer a rescisão do acordo de colaboração premiada.

Mas ainda assim, o então Procurador-Geral da República é incapaz de confirmar a existência de má-fé – como não poderia ser diferente, pois o áudio foi entregue dentro do prazo fixado consensualmente entre as partes.

Forte nessas razões, imperioso o reconhecimento, por Vossa Excelência, da inexistência de qualquer ato apto a caracterizar o descumprimento do acordo de colaboração em decorrência da apresentação, dentro do prazo, de áudio(s) vinculado ao anexo relacionados ao Senador CIRO NOGUEIRA.

III.I.II. DA CONJECTURADA PARTICIPAÇÃO DE MARCELLO MILLER NA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Sustenta na manifestação do doutro ex-PGR - no despacho que determina a abertura do procedimento administrativo - que o ex-Procurador MARCELLO MILLER teria participado de atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa após a análise do diálogo contido no arquivo "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV". Segundo a

interpretação conferida pelo *Parquet,* **JOESLEY BATISTA** e **RICARDO SAUD** discutiram a possibilidade de obterem facilidades junto a Procuradoria-Geral por intermédio de Dr. MARCELLO MILLER.

Contudo, a interpretação a ser conferida é outra!

Da leitura atenta do Relatório de Análise nº 135/2017 – SPEA/PGR -, é possível concluir de que os interlocutores **não tiveram em nenhum momento a intenção de influenciar qualquer decisão dessa d. Procuradoria-Geral da República por intermédio do ex-Procurador MARCELLO MILLER, bem como omitir o possível conhecimento e envolvimento de autoridades públicas em práticas delituosas.**

Não há no relatório qualquer trecho que oportunize raciocínio nesse sentido, mas, tão somente, a conclusão de se tratarem de meras conjecturas formuladas pelos interlocutores em momento de descontração e sem qualquer base factual plausível.

Sobre a relação com o ex-Procurador da República, o colaborador esclarece que jamais poderia supor o eventual conflito de função de MARCELLO MILLER enquanto advogado da banca TRENCH, ROSSI E WATANABE, até porque tal fato deveria ter sido informado pelo reconhecido escritório de advocacia à empresa contratante.

Como poderia supor o manifestante da existência de impeditivo ao exercício profissional de MARCELLO MILLER quando ele fazia parte de uma das equipes mais conceituadas do país. Indiscutível, pois, a boa-fé dos colaboradores ao confiar na atuação do escritório.

Vale ressaltar, por necessário, que a contratação da notável banca nunca foi desconhecida por parte da Procuradoria-Geral da República, nem do *Department of Justice* (DoJ) nos Estados Unidos, onde se iniciaria um acordo com o Governo Norte-Americano.

No depoimento prestado, em 8 de setembro do presente ano, o ex-Procurador esclareceu como se deu a sua contratação. Confira-se:

> (...) que no início de fevereiro ou final de janeiro o depoente estava próximo de fechar uma proposta financeira com o escritório Chediak; que nessa época o padrinho do depoente mencionou a possibilidade de o depoente trabalhar no escritório Trench Rossi Watanabe; que logo em seguida, final de janeiro ou início de fevereiro o depoente recebeu uma ligação da Dra. Esther Flesch; a quem conhecia de uma negociação do caso Embraer, cuja responsável era a Dra. Érica Sarubi; que o depoente atuava em auxílio ao Dr. Thiago, então lotado no NCC do Rio de Janeiro; que nessa ocasião o contato com a referida advogada ocorreu no final de 2016; que o depoente não tratou com a advogada dessa sua pretensão de sair do MPF; que na ligação a Dra. Esther abriu a possibilidade de contratação do depoente; que pouco depois houve outras reuniões, duas ou três, nas quais participaram também o Dr. Hércules Celeuski; que essas reuniões ocorreram entre os dias 1 a 20 de fevereiro de 2017; que o depoente fez a opção pelo escritório Trench Rossi Watanabe por seu alcance global; (...) que antes de entregar o pedido de exoneração ao Procurador Geral da República, o depoente participou de uma derradeira reunião na qual estiveram presentes três dos vários sócios majoritários do escritório Trench Rossi Watanabe;

Pois bem! Revisitando o tema, o manifestante esclareceu durante seu depoimento prestado em 07/09/2017 os limites dos contatos estabelecidos com o ex-Procurador da República MARCELLO MILLER. Vejamos:

> (...) que em 9 ou 10 de março Francisco de Assis e Silva falou que conhecera uma pessoa que era advogado, um ex-Procurador; que conversaram preliminarmente e praticamente Marcello Miller deu uma aula; que o depoente disse que conseguiria fazer sozinho a colaboração, mas Francisco retrucou que precisariam de advogado por causa de problemas com Joesley que ele nem saberia, como os ocorridos no BNDES; que nesse encontro, ocorrido na J&F, estavam o depoente, Francisco de Assis e Silva e Marcello Miller; que na

primeira ocasião Marcello Miller falou do instituto da colaboração, sendo as explicações e as perguntas meramente abstratas;

Imperioso destacar que MARCELLO MILLER sempre se apresentou como profissional que estava migrando da iniciativa pública para a privada, oportunidade que afirmava que estaria se desvinculando oficialmente do Ministério Público Federal.

O colaborador esclareceu ainda em seu depoimento prestado no último dia 7 de setembro, que o ex-Procurador da República foi apresentado a ele como pessoa capaz, séria, íntegra e competente, que estaria buscando uma recolocação no mercado de trabalho. Tanto é que o nome de MILLER foi cogitado para contratação como Diretor de Integridade Corporativa, em especial em razão de seu vasto conhecimento técnico.

Por essa razão, o colaborador, que à época já pensava em fazer uma colaboração premiada, fez perguntas em sentido amplo sobre o instituto da colaboração ao ex-Procurador MARCELLO MILLER, considerando sua expertise no tema. As respostas foram genéricas acerca do instituto da colaboração, tanto que o peticionante entendeu que conseguiria elaborar sozinho seus anexos.

Vale consignar que em momento algum, o ex-Procurador MARCELLO MILLER orientou o colaborador sobre os temas que deveriam ser inseridos nos anexos, ou mesmo para obtenção de provas ou sugestão de ações controladas.

O colaborador chegou a mostrar alguns anexos ao ex-Procurador MARCELLO MILLER, oportunidade que teceu comentários. Na ocasião, ocorreram inclusive atritos entre o ex-Procurador MARCELLO MILLER e o colaborador, vez que MILLER declarou por vezes que o peticionante era um criminoso, que poderia ser preso. Esse desentendimento foi intermediado com o auxílio do Dr. FRANCISCO DE ASSIS, sendo que a situação acabou contornada.

Vale destacar que o colaborador não tinha conhecimento de que MILLER estava ou não recebendo qualquer remuneração para participar das reuniões, ou mesmo se tinha alguma influência junto ao Procurador-Geral da República.

Observa-se, por oportuno, que o ex-Procurador da República pediu oficialmente exoneração do cargo no dia 23/02/2017. Ou seja, o aludido áudio foi gravado posteriormente a exoneração do ex-Procurador e anteriormente a assinatura do acordo de colaboração.

É inquestionável, pois, que o colaborador assimilou que MARCELLO MILLER era um ex-integrante do Ministério Público Federal.

E não poderia ser diferente, pois, como informado pelo ex-Procurador em seu depoimento, *"no início de março ou final de fevereiro, mais especificamente em São Paulo, o depoente já havia pedido exoneração, quando levou em mãos o pedido para o Procurador-Geral da República,* ***no dia 23 de fevereiro de 2017***" (grifo nosso).

Cumpre dizer que o eventual descumprimento da necessidade de *"quarentena"*, ou até mesmo uma inobservância ao vínculo funcional do ex-Procurador com o Ministério Público Federal é de responsabilidade de MILLER, e não do colaborador.

Imperioso destacar que, mesmo que de fato operasse naquele momento a suposta *"quarentena"*, ela não estenderia aos demais membros do escritório de advocacia, mantendo em *in totum* a regularidade da representação.

Os e-mails apresentados pelo escritório de advocacia evidenciam claramente que os destinatários das conversas eram em sua maioria MILLER e a advogada ESTHER FLESCH, mas nunca o colaborador **RICARDO**.

Sobre o tema, vale destacar o parecer elaborado pelo Professor Doutor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dr. LUÍS FERNANDO MASSONETTO **(Doc. 6)** que concluiu que em relação as conversas informais travadas entre representante legal da empresa consulente e o ex-Procurador da República no mês de março de 2017, *"não há nos fatos descritos no item 1 deste parecer qualquer conduta que pudesse ser censurada como ensejadora de ilícito criminal ou administrativo, em função da boa-fé da empresa diante dos efeitos provocados pelo diferimento da desisvestidura do servidor ao longo do tempo"*.

O referido parecer concluiu ainda quanto a empresa consulente e a seu representante legal, que:

> *"não há prática de ilícito de qualquer espécie em decorrência da contratação do escritório de advocacia que posteriormente incluiu o ex-Procurador em seu quadro societário, destacando-se conforme anteriormente sublinhado: (i) a regularidade do escritório contratado junto ao órgão de fiscalização e controle das Sociedades de Advogados; (ii) a inexistência de qualquer pagamento ou promessa de pagamento ao escritório relacionada a qualquer tipo de atuação do ex-Procurador, em especial às conversas travadas no mês de março de 2017; (iii) a inexigibilidade de conduta diversa pela empresa consulente em face do cumprimento aparente de todas as normas legais e da estrita observância do código de ética profissional pela sociedade de advogados contratada."*

Na mesma linha se mostrou o parecer emitido pelo Dr. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA, Professor Doutor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ao ser consultado especificamente sobre esse tema. Em seu parecer anexo, o Professor concluiu que **(Doc. 7)**:

> *Em relação às conversas informais travadas entre representante legal da empresa e o ex-Procurador da República no mês de março de 2017, existe alguma conduta sub censura imputada à empresa e que pode ser caracterizada como ilícito pela legislação criminal ou administrativa?*

Não. As comunicações informais relatadas pela Consulente não implicam, em si, qualquer ilicitude. Qualquer ilicitude administrativa ou penal decorrente desses diálogos depende necessariamente de que o seu próprio conteúdo represente uma afronta direta à lei. No presente caso, inexiste prova de que o conteúdo dessas comunicações configurou qualquer ato ilícito. Inclusive, é natural que, após pedido de exoneração de cargo público, que se caracteriza por um ato volitivo e que não pode ser impedido pela Administração, o servidor público passe a planejar os passos vindouros, inclusive mediante conversas com agentes econômicos atuantes no mercado, desde que, evidentemente, não viole sigilo funcional, legal ou cometa qualquer outra espécie de ato ilícito. Reforça a conclusão de ausência de ilicitude a aparente efetivação da exoneração a partir de seu pedido, considerada as peculiaridades fáticas do caso concreto (afastamento efetivo das funções do Ministério Público e ausência de comunicação sobre o adiamento de seus efeitos). Sob o ângulo da Consulente e de seus representantes, portanto, não há qualquer ato ilícito decorrente dessas comunicações, ainda que informais. Pelo contrário, analisando-se os fatos e documentos narrados e apresentados, conclui-se que a Consulente não se beneficiou de ato de improbidade administrativa que poderia ter sido cometido pelo ex-Procurador da República, inclusive porque não há indícios sobre a própria existência de ato de improbidade administrativa. Também, conforme a análise empreendida, não há indício ou prova sobre a incursão, pela Consulente ou por seus representantes legais em razão dessas conversas informais, em quaisquer ilícitos penais ou em ilícitos decorrentes da Lei Anticorrupção. Sendo assim, não houve qualquer conduta sujeita a censura que possa ser imputada à Consulente e que possa ser caracterizada como ilícito pela legislação criminal ou administrativa.

2. Em relação à empresa consulente e a seu representante legal, há prática de ilícito de alguma espécie em decorrência da contratação de escritório de advocacia se, posteriormente, o referido escritório inclui em seu quadro societário o ex-Procurador da República?
Não. A contratação de escritório de advocacia em que, posteriormente, ingressou o ex-Procurador da República, recém desvinculado do Ministério Público Federal, não constitui ilícito de qualquer espécie. Conforme exposto, a regra da "quarentena" não é aplicável ao presente caso. Inclusive, mesmo que houvesse alguma irregularidade na situação funcional do ex-Procurador, ou mesmo conflito de interesses, ou ainda qualquer espécie de impedimento, o dever de

> *revelação recairia sobre o próprio advogado ou o escritório de advocacia, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o seu respectivo Código de Ética e Disciplina. No presente caso, a Consulente encontra-se protegida de qualquer responsabilização decorrente do ingresso do ex-Procurador da República no referido escritório de advocacia, o que ocorre em razão da boa-fé objetiva presumível das relações contratuais e das ofertas de serviços, além da Teoria da Aparência, aplicáveis ainda com maior ênfase aos casos em que a pessoa jurídica prestadora de serviços é notoriamente especializada e nacionalmente reconhecida. Ainda que houvesse alguma irregularidade, portanto, a Consulente não estaria obrigada a verificar preventivamente a regularidade plena dos serviços oferecidos, ou de qualquer situação funcional de colaborador do escritório de advocacia, pois é suficiente a evidência a partir da legítima aparência. Portanto, em relação à Consulente e seu representante legal, não houve prática de ilícito de qualquer espécie em decorrência da contratação de Escritório de Advocacia mesmo que, posteriormente, o referido Escritório tenha incluído em seu quadro societário o ex-Procurador da República Marcello Miller.*

Portanto, o que se espera nada mais é do que o reconhecimento da ausência da pratica de ilícitos cometidos pelo colaborador em relação as interlocuções e reuniões que tiveram com ex-Procurador MARCELLO MILLER.

Como argumento para rescindir o contrato firmado com o colaborador, o i. então Procurador-Geral, segundo sua interpretação, alegou que o ex-Procurador MARCELLO MILLER, ainda na condição de membro do Ministério Público Federal, teria auxiliado o peticionário a *"escamotear e manipular os fatos e provas, filtrar informações e ajustar depoimentos. Tais fatos ensejam, em tese, obstrução de justiça"*[38].

Note-se que, segundo MIGUEL REALE JÚNIOR, o Procurador-Geral da República limitou-se a explicar o próprio tipo penal. Ou

[38] Processo administrativo PGR nº 1.00.000.016663/2017-47. Decisão de rescisão do acordo de colaboração premiada. Data: 14 de setembro de 2017. p. 26.

seja, absteve-se de descrever concretamente quais as condutas dos colaboradores que pudessem ser subsumidas à descrição do tipo penal.

O professor, ao elucidar que **menção não é fato**, indaga, sobre quais seriam os fatos concretos sob os quais pautou-se o i. Representante do Ministério Público Federal correspondentes à participação de MILLER em organização criminosa, obstrução de justiça ou em exploração de prestígio? Por claro, eles não existem. Ou seja, *"fica-se à mercê de se defender de uma imputação a qual nem se sabe o conteúdo"*.

A propósito, MIGUEL REALE JÚNIOR, com a proficiência que lhe é inerente, pontua que, nem sob um viés hipotético *"poderia se vislumbrar um 'impedimento' das investigações, ao passo que o que se verificou, com os Acordos de Colaboração, foi exatamente o oposto: a promoção e impulsão das investigações, com a utilização das provas apresentadas pelos colaboradores para a elucidação dos mais variados crimes, resultando na abertura de inúmeros inquéritos e deflagração de várias ações penais. Tampouco se configuraria o 'embraço', pois não há conduta concreta de perturbação ou imposição de obstáculos à investigação"*.

Por outro lado, além de MARCELLO MILLER ser um profissional com qualidades ímpares na área de *Compliance*, ele havia sido contratado pelo escritório mais qualificado na implementação da gestão de boas práticas em grandes corporações – Trench, Rossi e Watanabe – ou estava em vias de, razão pela qual aproximou-se dos colaboradores.

Não há sequer uma prova de que o ex-Procurador da República tenha atuado direta ou indiretamente – seja com o Procurador-Geral, seja com qualquer outra autoridade atuante no âmbito da Operação Lava Jato - em prol de interesses da J&F a fim de que possa se cogitar a tipificação do crime de exploração de prestígio – ao revés do sustentado pelo i. *Parquet*.

A definição das eventuais *"condutas ilícitas"* que teria MARCELLO MILLER praticado *"é controversa até mesmo para especialistas na área jurídica"*, segundo apontado por LÊNIO STRECK em seu parecer (**Doc. 8**).

No que diz respeito às provas colacionadas ao Procedimento Administrativo, infere-se que MARCELLO MILLER deixou o Grupo de Trabalho da Lava Jato em 30/06/2016 e solicitou a exoneração do cargo em 23/02/2017. Essa, por seu turno, foi efetivada em 04/03/2017 e surtiu efeitos em 05/04/2017, após o término do período de férias e licença médica.

Nesse período, segundo parecer elaborado por LUIZ FERNANDO MASSONETO, o ex-Procurador trabalhou nove dias úteis na função de Procurador da República, mas não atuou na Operação Lava Jato, tampouco acessou documentos concernentes à Operação ou ainda diligenciou em qualquer momento em prol dos interesses da empresa J&F – seja no âmbito do Ministério Público Federal, seja perante o i. então Procurador-Geral da República.

Absolutamente indiscutível, dessa maneira, que uma vez se apresentando como ex-Procurador da República, por se desligar do cargo a pedido, inclusive com tal ato publicado, qualquer pessoa da iniciativa privada confiaria em trata-lo como tal, em estrita consonância com a teoria da aparência.

Mais do que isso, ao se apresentar na empresa ao lado da renomada advogada ESTHER FLESHER, como membro integrante de uma das maiores e mais respeitadas bancas de advocacia do país, em especial na área de *compliance*, o manifestante não poderia supor que MARCELLO estaria eventualmente impedido para atuar para o grupo e seus executivos.

Ora, diante de tais colocações, ainda que se cogite ter, MARCELLO MILLER, cometido algum deslize funcional, não se pode presumir que o colaborador tivesse ciência disto. Necessário se faz o registro, já agora, que o MARCELLO MILLER em nenhum momento se comprometeu a se utilizar da sua função de ex-Procurador da República para influenciar quem quer que seja no âmbito do *parquet* federal.

A par disso, certo é que, segundo MASSONETO, *in verbis:*

> para terceiros de boa-fé, a desconstituição da situação objetiva é bastante para presumir **tratar-se de um ex-servidor, que, em contato com a empresa, estabelece uma relação horizontal entre privados no gozo de sua capacidade** e não de um servidor efetivo que, em contato com a empresa, estabelece uma relação vertical no exercício de uma competência funcional.

Na mesma linha, LÊNIO STRECK afirma que verifica-se no caso a *"prevalência da Teoria da Aparência, uma vez que as tratativas para a contratação do ex-Procurador da República se deram no contexto de aparente desinvestidura do cargo público e de aparente legalidade. Isto é, aos olhos dos colaboradores, Marcello Miller não exercia mais o cargo de Procurador da República".*

Além do mais, como não houve ilicitude flagrante nas condutas desempenhadas pelo ex-Procurador, *"o relato de sua participação nos anexos originais dos acordos de colaboração sob exame não era exigível".*

Obtempera, por oportuno, que em nenhum momento Miller sugeriu ou orientou ao colaborador o que deveria ou não constar dos anexos temáticos e que todas as informações e pessoas listadas foram incluídas por opção única e exclusiva do colaborador. Ressalta, ainda, que a identificação dos temas e a narrativa de todos os anexos foram feitos pelo manifestante aos seus advogados.

Com efeito, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Ministério Público Federal com a entrega do áudio em questão, mas ao revés, a partir dos novos elementos probatórios fornecidos, o acervo colocado à disposição da Procuradoria-Geral foi significativamente ampliado, razão pela qual afirma-se, sem qualquer sombra de dúvidas, que o escopo do acordo foi atingido no prazo planejado pelos pactuantes.

A título exemplificativo, foram apresentados pelo manifestante 12 (doze) novos anexos complementares,

demonstrando com clareza o esforço em colaborar com o Ministério Público Federal.

Portanto, induvidoso que a decisão proferida pelo então Procurador-Geral da República se pautou em mera especulação, desamparada de qualquer elemento fático, tendo a licitude das ações do manifestante.

Imperioso o reconhecimento da não infringência a nenhuma das cláusulas previstas no acordo de colaboração premiada, tendo em vista a inexistência de prova de má-fé por parte do peticionário em relação a atuação de MARCELLO MILLER no processo de colaboração premiada.

III.III. DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ EM RELAÇÃO À CONTA ABERTA NO EXTERIOR

O ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Professor ALFREDO BUZAID, no item 17 da Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 1973 assinalou *"que o processo civil seja, de sua índole, eminentemente dialético, é reprovável que as partes se sirvam dele, faltando ao dever, da verdade, agindo com deslealdade e empregando artifícios fraudulentos, porque tal conduta não se compadece com a dignidade de um instrumento que o Estado põe à disposição dos contendores para atuação do direito e realização da justiça"*.

O Código de Processo Civil previu já de início que *"Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.*[39]"

Assim, é dever das partes e seus procuradores exporem os fatos em juízo conforme a verdade; procederem com lealdade e boa-fé; não formularem pretensões, nem alegarem defesa, cientes de que são

[39] Artigo 5º da Lei nº 13.105/2015, "Código de Processo Civil".

destituídas de fundamento; **não produzirem provas, nem praticarem atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito**[40].

O então Procurador-Geral da República erroneamente entendeu que houve má-fé do peticionário ao não informar a existência de conta bancária em seu nome no exterior.

A questão é, como teria havido má-fé se tal informação não foi levada ao conhecimento do Procurador-Geral por terceira pessoa, **mas pelo próprio peticionário, de forma voluntária e dentro do prazo previsto para a apresentação de dados complementares**?

Excelência, não se pode aceitar que um Procurador-Geral da República, de forma irresponsável e açodada, se valha de suposições para punir por punir. Se houve má-fé deve ela ser cabalmente demonstrada!

A presunção de boa-fé é a regra estampada em forma de princípio geral de direito universalmente aceito, sendo histórico o axioma: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.

Assim, tendo a informação sido espontânea e tempestiva, o que se presume é a boa-fé. **Se má-fé houve, não foi por parte do peticionário**.

Ainda assim, para aferição do adimplemento do acordo, há de se calibrar o fim alcançado no que se refere ao ressarcimento dos danos eventualmente causados. Nesse particular, a existência da conta bancária do colaborador no Paraguai, sem movimentação recente, não causou prejuízo capaz de comprometer o interesse contratual do MPF. Sendo assim, o pedido de rescisão é completamente abusivo.

Tanto é que a própria decisão do Procurador-Geral da República que entendeu pela rescisão dos acordos de colaboração

---

[40] Artigo 77 da Lei nº 13.105/2015, "Código de Processo Civil".

registrou, categoricamente, que a existência da conta no exterior não seria motivo suficiente e razoável para determinar a rescisão do acordo: "*É preciso reconhecer que a violação isolada desta clausula pode gerar, antes de se pensar em rescisão, numa repactuação de multa ou perda de bem.*

Em que pese a ausência de questionamento por parte da Procuradoria-Geral da República, durante a sua oitiva ocorrida no dia 7 de setembro de 2017, o peticionário esclarece, agora, que: a) morou no Paraguai durante 3 (três) há mais de 20 (vinte) anos; b) é cidadão paraguaio e foi Consul Honorário daquele país na cidade de Uberaba-MG, possuindo inclusive identidade paraguaia; c) em razão de atividades profissionais exercidas no Paraguai, abriu conta corrente em 2011, a qual não apresenta movimentação recente; e d) na referida conta corrente houve apenas um único depósito correspondente a venda de propriedade rural na região de Chaco Paraguaio (**Doc.09**).

Esclarece que os valores advindos da venda citada foram usados para pagamentos de despesas de cartão de crédito fornecido pelo banco daquele país, investimentos na própria empresa no Paraguai, bem como o saldo remanescente de US$ 386.300 (trezentos e oitenta e seis mil dólares americanos) utilizado em 21/02/2017 para compra de um apartamento em Fort Lauderdale, Flórida, nos Estados Unidos (**Doc.10**).

A transferência bancária do valor foi efetivada da conta do banco GNB Paraguai S/A. para uma conta bancária no banco Bank of America (conta 2138), aberta no final do ano de 2016 em conjunto com sua companheira Eloá. As informações sobre a transferência bancária realizada para a conta aberta nos Estados Unidos constam no seu imposto de renda de 2017 e a compra do imóvel em Fort Lauderdale será informada à Receita Federal do Brasil quando da elaboração de sua próxima declaração de imposto de renda de pessoa física, visto que o imóvel foi adquirido neste ano de 2017.

Posta a questão nesses termos, com todas as vênias de estilo, não se exige grande esforço hermenêutico para perceber que a postura do então Procurador-Geral da República revela que sua intenção –

desde o início -, era coletar o máximo de material probatório às expensas dos colaboradores para então descartá-los.

Optou, dessa maneira, por contrariar inclusive o procedimento que vinha sendo adotado com naturalidade em procedimentos análogos, até mesmo com a possibilidade de realizar o chamado *recall*, e utilizou uma presunção abstrata, supondo dolo ou má-fé do peticionário por ter omitido uma conta sem saldo, aberta há 10 anos para subsidiar seu frágil pedido de rescisão do acordo de colaboração.

Ora, ainda que se admita, exclusivamente para fins de argumentação, a inobservância culposa da Cláusula 6ª do Acordo de Colaboração[41], o próprio Procurador-Geral reconhece que, por si só, não seria causa de rescisão contratual, mas, quando muito, repactuação de dívidas, uma vez que esse fato não causou qualquer prejuízo à finalidade do acordo celebrado.

III.IV. DA ENTREGA DO CELULAR NA AÇÃO CONTROLADA

Neste ponto, é importante esclarecer que em 7 de setembro do corrente ano, por ocasião do depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República, a respeito do procedimento instaurado de revisão do acordo de colaboração, **RICARDO SAUD** ao ser indagado, pelos Procuradores da República, se teria guardados as mensagens trocadas pelo celular com MARCELLO MILLER, respondeu que não as tinha em seu poder, pois seu celular teria sido entregue à Polícia Federal em razão das ações controladas. Não obstante, a Polícia Federal, após ter sido oficiada pela Procuradoria-Geral da República, teria informado que em momento algum recebeu o telefone celular do manifestante.

Ocorre que, quando ouvido na Procuradoria-Geral da República, **RICARDO SAUD** confundiu-se, o que resultou em uma

---

[41] Cláusula 6ª: "O colaborador apresenta, nos apensos deste Acordo, declaração de todo o seu patrimônio, em nome próprio ou de terceiros (pessoas físicas, jurídicas, offshores, trustes, etc.)".

interpretação equivocada constante no texto de seu depoimento. Em verdade, o manifestante, quis dizer que seus telefones celulares, em razão das ações controladas coordenadas pela Polícia Federal, sempre estiveram à inteira disposição das autoridades, ou seja, quando disse que haviam sido entregues, foi em um sentido amplo.

Salienta-se que o manifestante, a pedido da Procuradoria-Geral da República, assinou um termo autorizando a interceptação de ambos os aparelhos, por este motivo, a Polícia Federal sempre teve livre acesso à todas as mensagens trocadas com terceiros, inclusive com a pessoa de MARCELLO MILLER, bem como a todas as conversas e gravações.

O manifestante em momento algum se negou a entregar as mensagens de seu aparelho, muito menos agiu com malícia ou faltando com a verdade quando informou que teria "entregue" seu aparelho celular à Polícia Federal. Ressalta que seus aparelhos estavam "grampeados", razão pela qual tanto suas mensagens como suas conversas **sempre estiveram à disposição tanto para a Procuradoria-Geral da República quanto para a Polícia Federal.**

Apenas a título exemplificativo, recorda-se que, neste período, houve um vazamento na imprensa de uma conversa sobre seu casamento civil com Eloá, que dava a entender que estavam casando "às pressas" para fugir do país, o que não era verdade.

Destaca-se que o manifestante acreditava que, em razão das interceptações telefônicas autorizadas em seus aparelhos, que o procedimento funcionaria igual às ações controladas. Ou seja, confiava que a Polícia Federal e a Procuradoria-Geral da República, a qualquer tempo, inclusive, até a presente data, estariam monitorando e teriam acesso a todo o conteúdo dos aparelhos.

Por fim, necessário esclarecer que, após as ações controladas, permaneceu todo tempo de posse de tais aparelhos aguardando que as autoridades requisitassem a entrega dos mesmos, o que não ocorreu.

IV. SOLUÇÕES JURÍDICAS ALÉM-MAR. DA NECESSÁRIA ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DO TEMA.

Ao longo da história, o ordenamento jurídico pátrio apresentou normas[42] com benesses legais a arrependidos que cooperassem com as autoridades. Entretanto, foi com o advento da Lei nº 12.850 de 2013 que o instituto da colaboração premiada veio a ser regulamentado e de fato aplicado no processo judicial brasileiro.

Por ser um instituto de recente utilização e aplicação – ao menos da forma hoje vista – dúvidas surgem e a escassa jurisprudência pátria sobre o tema não se presta a socorrer os operadores na resolução dos problemas.

A tradição em se utilizar precedentes *além-mar* é observada desde sempre nos julgados de nossa Corte Suprema, a qual usufrui em larga escala de proposições jurídicas de países com experiência constitucional republicana.

Apenas a título ilustrativo, quando o Supremo Tribunal Federal enfrentou o questionamento da constitucionalidade da Lei de Biossegurança - ADI 3.51057, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 28.05.2010 – todos os ministros se utilizaram de elementos estrangeiros em seus votos. O Ministro Marco Aurélio lançou mão de informações acerca do tratamento normativo da matéria em dezoito países: África do Sul, Alemanha, Austrália, China, Cingapura, Coréia do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Israel, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Suíça e Turquia.

Ou seja, a boa prática demonstra que até mesmo o órgão máximo de nossa justiça se vale do direito estrangeiro para fundamentar suas decisões, sendo o acúmulo de referências estrangeiras uma das

---

[42] Leis nº 11.343; 9.807; 12.683; 9.613; 9.034; 8.072.

características mais presentes dos votos desde os primeiros anos da República até os dias de hoje.

E por qual motivo se deve comparar ordenamentos jurídicos distintos? Talvez a função precípua do direito comparado seja a aquisição de novos elementos cognitivos que venham possibilitar/alcançar finalidades teóricas e práticas com o objetivo final de se utilizar concretamente as informações obtidas por meio do emprego dos métodos de comparação.

No direito americano, a figura da colaboração surge com a previsão legal da *testemunha privilegiada* que se apresenta ao Ministério Público e acorda uma punição menor ao delator que traz informações sobre a organização criminosa da qual faz parte.

Talvez o ordenamento que mais utilize a figura da desse instituto seja o americano. A possibilidade da colaboração com a justiça é invocada através do *plea bargaining*, que é a possibilidade de negociação que tem o representante do Ministério Público para celebrar acordos com o acusado, estando reservado ao juiz a homologação.

No ano de 2003, a justiça americana enfrentou tema similar ao aqui discutido. Naquela ocasião, a empresa Stolt-Nielsen S.A e seus executivos foram identificados em conduta delitiva e firmaram acordo de leniência com o Departamento de Justiça Americano (**Doc.11**).

A principal condição do *Agreement* era a de que a empresa e seu executivo envolvido não seriam processados criminalmente, desde que estes se comprometessem em não violar o acordo firmado. Em caso de violação *this Agreement shall be void. Should the Antitrust Division revoke the conditional acceptance of [Stolt Nielsen] into the Corporate Leniency Program, the Antitrust Division may thereafter initiate a criminal prosecution against [Stolt Nielsen], without limitation*[43].

---

[43] "Este Contrato será nulo. Se a Divisão Antitruste revogar a aceitação condicional de [Stolt Nielsen] no Programa de clemência corporativa, a Divisão Antitruste pode, posteriormente, iniciar uma ação penal contra [Stolt Nielsen], sem limitação."

Ou seja, em caso de descumprimento do acordo, a *Antitrust Division* teria pleno direito de processar criminalmente os envolvidos, inclusive se utilizando de todos os documentos e informações apresentadas pela empresa.[44]

Assim como o acordo firmado entre os peticionários e o Ministério Público Federal, a cooperação entre a Stolt-Nielsen e os órgãos norte-americanos previam a cooperação para a produção e apresentação de arquivos e documentos solicitados; disponibilidade dos colaboradores sempre que solicitados a prestar esclarecimentos; comprometimento com a verdade para todos os questionamentos do órgão estatal; voluntariedade em apresentar informações e documentos, ainda que não solicitados e testemunhar sobre juramento de dizer a verdade.

As informações prestadas e os documentos apresentados pela empresa e seu executivo desencadearam prisões de delatados e multas totalizando 62 milhões de dólares contra as empresas envolvidas.

Nas semanas seguintes ao acordo de colaboração, investigações dos órgãos envolvidos demonstraram que a Stolt-Nielsen seguiu em atividade delitiva após a data em que o pré-acordo foi iniciado. Diante da quebra das obrigações assumidas pelos colaboradores, *The Government* rescindiu o acordo e retirou as benesses concedidas.

Além disso, concluíram que o executivo Richard Wingfield *had not fulfilled his obligations under the Agreement because he never informed the Government that his unlawful communications with Stolt-Nielsen's*

---

[44] Should such a prosecution be initiated, any documentary or other information provided by [Stolt-Nielsen], as well as any statements or other information provided by any current or former director, officer, or employee of [Stolt-Nielsen] to the Antitrust Division pursuant to this Agreement, may be used against Stolt-Nielsen in any such prosecution. Página 8 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America.

competitors did not cease in March 2002 when Stolt-Nielsen issued its new antitrust policy.[45]

A burla do executivo resultou na retirada das salvaguardas e em apresentação de denúncia criminal contra ele. Naquele momento o executivo e a empresa já haviam apresentado todos os documentos, indicados os envolvidos e vinham cooperando constantemente e eficazmente com as autoridades.

Após a revogação do acordo firmado, empresa e executivo pleitearam ao judiciário sua manutenção. Em janeiro de 2005, a corte americana concluiu que o *Government* **não poderia rescindir unilateralmente**. Para a rescisão do *Agreement* seria necessária uma análise judicial a fim de identificar a quebra do acordo pela Stolt-Nielsen e seu executivo Richard Wingfield e, só após proferimento de ordem judicial, o órgão estaria apto em proceder a rescisão do contrato.[46]

Ademais, a decisão da corte americana traz um ponto muito importante para sopesar eventual rescisão de acordo de colaboração. Lá se compreendeu a importância do resultado alcançado com os dados e documentos apresentados pelos colaboradores ante a quebra de uma das cláusulas do acordo: *The Government's goals in concluding the Agreement with Stolt-Nielsen were to pursue Stolt-Nielsen's co-conspirators and break up the conspiracy. It got what it had bargained for in the agreement. Now that it has received the benefits of the bargain, DOJ cannot prosecute the party*

---

[45] Página 10 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America: "não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do acordo porque ele nunca informou o Governo de que suas comunicações ilegais com os concorrentes de Stolt-Nielsen não cessaram em março de 2002, quando a Stolt-Nielsen emitiu sua nova política antitruste."

[46] The Court concluded that the Government could not unilaterally rescind the Agreement without a judicial determination that Stolt-Nielsen and Wingfield breached it, an issue appropriate for consideration before indictment "because if and indictment were later determined to have been wrongfully secured, it would be too late to prevent irreparable consequences. Página 12 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America.

that incriminated itself when it delivered the evidence DOJ used to accomplish it goals[47].

Observa-se de tal precedente que o Estado-Juiz compreendeu que o indivíduo que lançou mão do direito ao silêncio, da salvaguarda em não se autoincriminar e até mesmo de sua própria vida a fim de colaborar com a persecução criminal merece reconhecimento e proteção, ainda que uma cláusula do acordo de colaboração tenha sido descumprida.

Veja a importância que se dá ao resultado alcançado com as informações e documentos entregues aos órgãos de controle e fiscalização.

No caso do peticionário foram diversos nomes delatados, as informações e documentos geraram duas denúncias apresentadas contra o Presidente da República em exercício, além de indicação de crimes executados por senadores, governadores de estados, deputados federais e prefeitos. Ou seja, grande é a efetividade da colaboração aqui discutida.

Ademais, conforme tratado em tópico próprio[48], o então Procurador-Geral da República, de forma irresponsável e inconsequente, descumpriu o acordo estabelecido ao divulgar conteúdo protegido por sigilo, não só violando a **previsão de confidencialidade** entabulada no § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 12.850/2013[49], como também

---

[47] "Os objetivos do governo na conclusão do acordo com Stolt-Nielsen foram buscar os co-conspiradores de Stolt-Nielsen e romper a conspiração. Obteve o que tinha negociado no acordo. Agora que recebeu os benefícios da negociação, o DOJ não pode processar o partido que se incriminou quando apresentou a evidência que o DOJ usou para atingir seus objetivos."

[48] Tópico: "II.IV. DA VIOLAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO I. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL"

[49] Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.
§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

diretamente o disposto na **Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração Premiada**.

A Suprema Corte americana já se deparou com o descumprimento de cláusula em *Plea Bargain* ocasionado por falta cometida pela promotoria de justiça.

No emblemático caso *Santobello v. New York*[50], a corte decidiu que a sentença do réu deveria ser cassada porque o *Agreement* teria sido violado: o promotor pediu a pena máxima ao réu colaborador, apesar de previsão expressa de que aquele não se manifestaria a fim de perquirir a majoração da pena (**Doc.11**).

Em tal ocasião, a Suprema Corte Estaduniense estabeleceu que, para que um acordo fosse legalmente válido, tanto o promotor quanto o réu deveriam honrar os termos pactuados. Consequentemente, todo acordo de colaboração premiada deve ser aprovado por um juiz para ser considerado juridicamente vinculativo. *Mutatis mutandis*, todo pedido de rescisão (ou revisão) deve também ser analisado pelo Poder Judiciário.

Além disso, a supracitada decisão apoia a conclusão de que, quando acordos de colaboração são quebrados, existem remédios e não a morte, ainda que o Tribunal não as prescreva em grau preliminar.

Desse modo, o estudo comparado a partir da análise de casos similares enfrentados por cortes republicanas de outros países demonstram que o acordo de colaboração premiada que atinge o fim a que se propõe – esclarecimento de fatos delituosos – não deve ser rescindido de plano. Muito pelo contrário, o pedido de eventual rescisão deve ser analisada com muita cautela e, na maioria das vezes, deve sopesar os ganhos recebidos através das colaborações.

---

[50] Santobello v. New York, 404 US 257 (1971), 261

V. CONCLUSÕES

Em resposta aos quesitos abaixo formulados pela defesa técnica, o professor doutor LÊNIO STRECK, com a clareza que é lhe peculiar, assim concluiu:

> **1 º Quesito: A entrega do áudio com gravações efetuada pelos colaborares de ato ilícitos praticado pelo Senador Ciro Nogueira, nos termos relatados na decisão de rescisão, dentro do prazo fixado para a apresentação de anexos complementares, implica omissão de má-fé capaz de rescindir o acordo de colaboração?**
>
> Resposta: Não. A cláusula rescisória deve ser interpretada à luz da hermenêutica contratual e da teoria dos negócios jurídicos processuais. É neste sentido que a expressão "omissão de má-fé" se encontra adstrita aos crimes que, materialmente, conformam os acordos de colaboração premiada. Isto é, as cláusulas rescisórias não podem ser interpretadas de forma aberta, ao infinito, sob pena de sua invocação resultar em nítido abuso de direito.
>
> Ademais, a tese de que os colaboradores pretenderam proteger o senador CIRO NOGUEIRA restou fragilizada, diante do conteúdo dos anexos originalmente apresentados. A interpretação das cláusulas rescisórias, assim, deve se prestar a conservar a higidez do que fora o produto do acordo. E, como se viu, a entrega espontânea e tempestiva dos anexos complementares não prejudicou, de maneira alguma, os objetivos e os resultados a serem atingidos pela Procuradoria-Geral da República (Cláusula 4).
>
> **2º Quesito: A omissão da entrega de áudios em relação aos quais os colaboradores entendiam não haver crime caracteriza omissão de má - fé?**

Resposta: Não. O entendimento do caráter ilícito dos fatos é condição de possibilidade para a constituição do dever de informar, por mais totalizante que ele seja. É preciso delimitar esse dever de forma objetiva. Neste sentido, a omissão de má-fé pressupõe, necessariamente, a compreensão mínima a respeito da ilicitude dos fatos. Interpretação em contrário tornaria a obrigação dos colaboradores, mais do que excessivamente onerosa, inexeqüível, obrigando-os a reportar e a documentar, praticamente, todo e qualquer fato do qual possuíssem conhecimento. No caso, a entrega espontânea e tempestiva dos anexos complementares demonstra, claramente, a boa-fé dos colaboradores. Nesta perspectiva, é suficiente a análise desta circunstância no plano daquilo que se denomina adimplemento de compromisso. Isso é aferível de forma objetiva, sendo irrelevante qualquer outra análise subjetiva, importando somente a juridicidade do ato de entrega.

3º Quesito: No que se refere à participação de MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos fatos em questão : partindo-se das premissas de que (i) o referido procurador da República pediu formalmente exoneração do Ministério Público Federal em 23 de fevereiro de 2017; (ii) ele foi efetivamente exonerado a contar de 5 de abril, tendo em vista o disposto em portaria de 4 de março de 2017; (iii) nesse período, ele orientou os executivos da JBS sobre procedimento de colaboração, mas (iv) não praticou atos de ofício em favor dos mesmos, (v) não explorou ou prometeu explorar prestígio ou influência junto a servidores públicos ou agentes de Estado e (vi) não orientou o escamoteamento ou supressão de provas ou fatos, é possível identificar a pratica de crime por parte de MARCELLO MILLER ou dos consulentes ? Caso negativa a resposta, tal participação deveria ser relatada em anexos de acordo de colaboração premiada?

Resposta: A configuração das condutas ilícitas ora atribuídas a MARCELLO MILLER é controversa até

mesmo para especialistas na área jurídica. Nestas circunstâncias, torna-se inexigível tal compreensão dos colaboradores. O Direito é imputacional, e não causal. Cumpre resgatar, aqui, a prevalência da Teoria da Aparência, uma vez que as tratativas informais para a contratação do ex-procurador da República se deram no contexto de aparente desinvestidura do cargo público e de aparente legalidade. Isto é, aos olhos dos colaboradores, MARCELLO MILLER não exercia mais o cargo de procurador da República. Assim, inexistindo flagrante ilicitude nas condutas desempenhadas por MARCELLO MILLER, o relato da sua participação nos anexos originais dos acordos de colaboração sob exame não era exigível.

4º Quesito: A informação, por parte de RICARDO SAUD, da existência de conta bancária no exterior, no último dia do prazo previsto para a apresentação de anexos complementares, implica om issão de ma - fé capaz de rescindir o acordo de colaboração premiada?

Resposta: Não. A informação acerca da conta bancária não declarada e mantida no exterior por RICARDO SAUD ocorreu, voluntariamente, dentro do prazo estabelecido no acordo de colaboração premiada para apresentação de anexos complementares. Não há, portanto, qualquer elemento que configure má-fé. Tendo a informação sido espontânea e tempestiva, o que se presume é a boa-fé, a não ser que se demonstre o contrário. Sobre esse episódio específico, ainda, o próprio Procurador-Geral da República reconheceu que tal episódio não implicaria, isoladamente, a rescisão do acordo, mas a "repactuação da multa ou perda do bem".

5º Quesito: Na remota hipótese de se considerar que houve omissão dolosa, a ex tensão e relevância das colaborações, sob o prisma da proporcionalidade, indicaria a rescisão do acordo ou sua

repactuação, com a revisão dos benefícios na medida da gravidade dos fatos supostamente omitidos?

Resposta: Os fatos supostamente omitidos pelos colaboradores poderiam, na pior das hipóteses, ensejar a repactuação dos acordos. Como se viu, a teoria do adimplemento substancial não autoriza a solução resolutiva. Sem inadimplemento substancial, não há justa causa para que, no âmbito penal, se rescinda os acordos de colaboração premiada, de natureza contratual. A aplicação literal e incondicional das cláusulas rescisórias, no caso sob exame, impondo excessiva onerosidade aos colaboradores, resultaria em manifesta desproporcionalidade, além de nítida afronta às normas gerais que regulam os negócios jurídicos, que devem, necessariamente, ser interpretados conforme a teoria dos negócios jurídicos processuais. Isso porque tal medida infringiria, de um lado, a proibição de excesso do Estado (Übermassverbot) e, de outro, a proteção insuficiente dos colaboradores (Untermassverbot), ofendendo, assim, a dupla face da proporcionalidade. A proporcionalidade, desde o seu nascedouro, sempre significou uma adequação entre fins e meios, devendo-se sempre utilizar um meio menos gravoso e restritivo, mormente se se trata de direitos de liberdade – que é o caso específico. Adaptando-se a conhecida frase de WALTER JELLINEK, não se abatem pardais disparando canhões (Man sol nicht mit Kanonen auf Spatzen schiessen). Na medida em que a Procuradoria-Geral da República acançou seu desiderato – e sobre isso parece que igualmente não há dúvida de que o acordo foi um sucesso –, não há nenhum sentido jurídico, no plano da equanimidade (fairness) rescindir o negócio jurídico utilizando-se de um argumento (fato) absolutamente desproporcional.

6º Quesito: Com base nas considerações anteriores, a decisão de rescindir os acordos de colaboração de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD possui fundamento legal e adequação jurídica?

Resposta: Não. A interpretação das cláusulas rescisórias deve se pautar pela teoria dos negócios jurídicos processuais, sem deixar de observar a sua inserção no paradigma do Estado Democrático, já que a questão de fundo dos acordos sob exame é, eminentemente, processual penal. Para ser rescindido, o negócio jurídico necessita que a parte prove o efetivo prejuízo e a justa causa para tanto. E isto é, inegavelmente, ônus da Procuradoria-Geral da República. Toda e qualquer cláusula que implique rescisão deve ser interpretada no sentido de que ela serve para proteger o produto do acordo. Se este permanece hígido - e sobre isso não paira qualquer dúvida –, por óbvio que não pode ser rescindido por fatos que transcendam o produto protegido pela cláusula.

No caso, a Procuradoria-Geral da República ofereceu o maior dos favores legais - a imunidade em razão do não-oferecimento da denúncia - e atingiu, integralmente, os resultados elencados na Cláusula 4, o que não foi prejudicado pela anexação do áudio no prazo dos 120 dias. Pelo contrário, os anexos complementares representaram um plus em favor da Procuradoria-Geral da República. Não é legítima, portanto, a rescisão do acordo com base em "fato novo", apresentado de maneira voluntária e tempestiva pelos colaboradores.

Na verdade, na ânsia de rescindir o acordo, a Procuradoria-Geral da República incorreu na aporia do BARÃO DE MÜNCHHAUSEN, puxando-se a si mesmo pelos próprios cabelos: se uma colaboração não tem valor plenipotenciário (ou seja, não vale per se – e sobre isso não há dúvida em sede pretoriana), o mero depoimento do próprio colaborador não pode ter o condão de, também per se, rescindir o acordo. Em suma, se é verdadeiro dizer que um acordo de colaboração não vale "solo", também será verdadeiro afirmar que um subproduto no interior do próprio acordo – isto é, depoimento de colaborador – não pode auto implodi-lo. Daí a alusão à fábula do BARÃO DE MÜNCHHAUSEN: se um acordo não vale como prova, mas só como meio de prova, por qual razão valeria contra si próprio?

Estar-se-ia puxando pelos próprios cabelos, em uma autêntica Bodenlösichkeit (ausência de chão ou fundamento de base onde se firmar).

Outra hipótese que não deve ser descartada é a da anulabilidade do acordo, mediante ação de impugnação própria, em se admitindo a existência de vício do elemento subjetivo. Este é um dos efeitos colaterais indesejáveis para quem, como a Procuradoria-Geral da República, quer rescindir um acordo no qual quer ficar com as provas e não quer entregar o preço (prêmio). Não se pode, afinal, ter o melhor dos dois mundos e a Procuradoria-Geral da República possui ônus e bônus na relação, tanto quanto qualquer outro "contratante".

Deve-se acrescentar, por fim, que a literalidade da interpretação unilateral, invocada em favor da Procuradoria-Geral da República, pode vir a implicar nítido abuso de direito. Neste contexto, não estando o Supremo Tribunal Federal vinculado ao teor dos acordos homologados e tendo o dever de identificar, de ofício, ilegalidade e inconstitucionalidade, mister seria a declaração de nulidade das cláusulas rescisórias desproporcionais ou excessivamente onerosas.

VI. DOS PEDIDOS

Como bem salientado pelo professor LÊNIO STRECK e registrado por ocasião da conclusão de seu parecer jurídico, *"uma rescisão funciona como uma sentença condenatória que tolhe a liberdade do contratante. Logo, a um devido processo legal a ser seguido. Um protocolo de averiguação de garantias"*.

De maneira clara e objetiva, conclui, ainda, o ilustre doutrinador indagando: *"(i) O que se visava com o acordo: (ii) isto foi alcançado? (iii) Houve prejuízo com fatos novos agregados; e (iv) No que essa agregação causou prejuízo à sociedade (prognose)?*

À provocação acima, concluiu-se que:

> as perguntas acima são de resposta simples. O acordo visava à descoberta de delitos; isto foi alcançado plenamente, bastando ver a satisfação do Procurador-Geral explicando à sociedade as vantagens que a Procuradoria-Geral da República alcançou; não houve qualquer prejuízo decorrentes dos fatos novos, sendo que a Procuradoria-Geral da República não apresentou qualquer prognose a respeito.

O manifestante reconhece que a análise do áudio, à primeira vista, causa perplexidade quando descontextualizado. Entretanto, nas mais de 3 (três) horas de depoimento e nas mais de 11 (onze) páginas que foram resumidamente transcritas e juntadas ao procedimento, deixam claro que o teor da conversa travada entre **RICARDO SAUD** e **JOESLEY BATISTA**, **em um ambiente privado, nada mais é do que um conjunto elucubrações desvinculadas da realidade fática.**

Certo é que, em diversas passagens, ficou registrado menções desrespeitosas e indevidas a diversas autoridades públicas, entretanto, não houve - e não há – o registro de qualquer prática delituosa por quem quer que seja passível de ser relatado em anexo próprio.

E mais, não há também qualquer descumprimento das cláusulas contratuais quando analisada a apresentação do anexo temático em 31/08/2017 referente a conta bancária no Paraguai. Muito menos em relação ao assunto do telefone celular, como já demonstrado.

Forte nestas razões, e **consignando que os pareceres em anexo integram a presente manifestação**, pugna o manifestante:

1) Pela necessária aplicação da Lei 9.784/99 como ato normativo procedimental a reger o procedimento de revisão do acordo de

colaboração instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral da República;

2) Pelo reconhecimento do impedimento e/ou suspeição do ex-Procurador-Geral da República em se manifestar procedimento administrativo de nº PGR Nº 1.00.000.016663/2017-47, tornando-o nulo desde sua instauração;
3) Requer, ainda, o reconhecimento da violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório para que seja declarada a nulidade da decisão proferida pelo d. Ex-Procurador-Geral da República, por cerceamento de defesa;
4) Sucessivamente, requer a imediata reabertura do Procedimento Administrativo PGR Nº 1.00.000.016663/2017-47, possibilitando à defesa a oportunidade de se manifestar por escrito em relação aos documentos juntadas posteriormente a intimação defensiva - vista franqueada em 12.09 às 12h22 -, em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, todos consagrados pela Constituição Federal;
5) Postula, também, para que a presente matéria seja submetida ao Colegiado do Supremo Tribunal Federal, para apreciação da efetiva demonstração da presença de fatos que possam justificar ou não a rescisão pleiteada;
6) Não sendo o caso do acolhimento do pedido preliminar, após restar inequívoca a **boa-fé** do manifestante, em especial atenção ao fato de que jamais utilizou da influência de qualquer membro do *parquet* para obter benefício por ocasião da negociação do acordo, bem como não omitiu quaisquer informações que possuía

1170

natureza criminosa, **requer a manutenção *in totum* do acordo anteriormente firmado com essa Procuradoria-Geral da República**;

7) Em analogia ao disposto no art. 4º, §7º da Lei nº 12.850, o qual prevê a oitiva prévia do colaborador para fins de homologação do Acordo, requer seja realizado o mesmo procedimento antes que seja proferida qualquer decisão referente ao presente caso.

Termos em que, requerendo a juntada do substabelecimento em anexo,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
OAB/DF 4.107

MARCELO TURBAY FREIRIA
OAB/DF 22.956

CONRADO DONATI ANTUNES
OAB/DF 26.903

JOÃO MARCOS AMARAL
OAB/DF 25.113

PAULO VICTOR M. BUZANELLI
OAB/DF 26.957

JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO
OAB/DF 29.327

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 171

PET 7.003

CERTIDÃO

Certifico que os documentos que acompanharam a Petição/STF nº **59.500/2017** foram anexados aos presentes autos formando o(s) apenso(s) nº(s) 23 e 24.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Bruno Rocha Luz Sousa
Matrícula nº 2.675

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59504/2017 que segue.
Brasília, 11 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR EDSON FACHIN, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal STFDigital
09/10/2017 18:55 0059504

PET Nº 7003

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, colaborador já devidamente qualificado nos autos da Petição em epígrafe, vem por intermédio de seus advogados signatários **(doc. 01)** e com o respeito costumeiro, em atenção à carta de intimação nº 3883/2017, recebida por sua defesa técnica em 27 de setembro último, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO

pela manutenção do ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I. SÍNTESE FÁTICA

Em 04 de setembro de 2017, em decorrência de suposta omissão de fatos registrados no áudio entregue voluntariamente pelo manifestante, denominado "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", o então i. Procurador-Geral da República determinou *"a instauração de procedimento administrativo de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA"*, conforme amplamente veiculado na mídia[1].

[1] Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1915801-janot-determina-apuracao-de-omissao-em-delacao-da-jbs.shtml

No bojo do referido procedimento ficou consignado que o teor do áudio supracitado *"sugere a participação de então membro do Ministério Público Federal em atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa"*. Afirma, ainda, que *"há trechos no áudio que indicam a omissão dolosa de crimes praticados pelos colaboradores, terceiros e outras autoridades, envolvendo inclusive o Supremo Tribunal Federal"*.

Além da instauração do procedimento, o i. representante do *Parquet* requereu a V. Excelência a suspensão temporária da eficácia do acordo enquanto durasse a apuração de eventual descumprimento, bem como a decretação da prisão temporária do ora peticionário (convertida posteriormente em preventiva), para *"averiguar de forma mais segura possíveis[sic] omissões de informações relativas a crimes conhecidos pelos colaboradores e sonegadas quando da formalização da avença"*.

Já no dia 7 de setembro do presente ano, o peticionário compareceu à d. Procuradoria-Geral da República, momento em que teve a oportunidade, **pela primeira vez**, de esclarecer e responder exaustivamente **a todas as perguntas formuladas pelo Grupo de Trabalho que conduziu as oitivas.**

Naquela oportunidade, ficou cristalina a inexistência de qualquer prática de crime e/ou omissão dolosa por parte de **JOESLEY** a ensejar a abertura do procedimento administrativo de revisão do acordo, em especial porque a conversa apresentada naquele áudio era uma mera elucubração, travada em um ambiente privado e desconectada com o compromisso da verdade.

Por fim, reafirmou que o áudio foi apresentado ao *parquet* pelo colaborador **voluntariamente**, **dentro do prazo estipulado** e em sinal de **boa-fé**, e se colocou à disposição – como desde sempre esteve -, para prestar esclarecimentos adicionais, se o caso.

Ainda, após intimada para se **manifestar no estreito prazo de 24 (vinte e quatro) horas** sobre os documentos juntados no Procedimento Administrativo, a defesa, em manifestação protocolizada em

1174

13 de setembro último, esclareceu a **completa inexistência de hipótese de rescisão do acordo de colaboração**, tendo em vista a licitude da conduta de MARCELLO MILLER em relação aos colaboradores, bem como a ausência de omissão dolosa no que diz respeito a entrega do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", pois apresentado voluntariamente e sem a provocação de terceiro dentro do prazo estipulado no acordo celebrado.

O então Procurador-Geral da República, por seu turno, em manifestação datada de 14 de setembro de 2017, sustentou que o peticionário teria omitido fato criminoso de que tinha conhecimento, requerendo, por fim, a **rescisão do acordo de colaboração firmado por:**

> JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por ter violado as Cláusulas 3ª, §§ 1º, 2º e 3º, Cláusula 12, "a", "b", "e", "i", incorrendo na Cláusula de rescisão 26, "a", "b", "c", "d","e".

Vossa Excelência, houve por bem proferir despacho em 14 de setembro de 2017, determinando a intimação do colaborador para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação recebida em 27 de setembro último (Carta de Intimação de nº 3883/2017).

Entretanto, como será amplamente demonstrado, o equívoco do então i. Procurador-Geral é flagrante, não subsistindo – **em especial atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, dignidade da pessoa humana e principalmente da proporcionalidade** – elementos aptos a rescisão do acordo de colaboração premiada, razão pela qual a suspensão de sua eficácia deve ser **imediatamente** revogada.

Demonstremos.

II. PRELIMINARES

1175

II.I. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.784/99 AO PROCESSO DE REVISÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

A Procuradoria-Geral da República firmou acordo de colaboração premiada com **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD,** entre outros, em 03/05/2017, com o objetivo de auxiliar na apuração de fatos delituosos vinculados à chamada Operação Lava Jato, bem como em outras eventuais investigações.

Os acordos firmados foram homologados por Vossa Excelência em 11 de maio de 2017 e referendados pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 29 de junho do presente ano.

Pois bem!

Antes de adentrar na discussão meritória, imperioso ressaltar a nulidade do procedimento administrativo ante a inobservância dos ditames previstos na Lei nº 9.784/99.

Inicialmente, é necessário destacar qual é a natureza jurídica da colaboração premiada, para que então, após, seja possível observar os fatos sob a luz dos normativos que a regulam.

A Lei nº 12.850, de 02/08/2013 definiu *"organização criminosa"* e introduziu no direito penal positivo importantes alterações sobre investigação e procedimento criminal nessa seara delitiva, dentre elas, a chamada *"colaboração premiada"* nos art. 3º a 7º.

Em busca de maiores elucidações sobre o tema, a defesa consultou o Professor SÉRGIO FERRAZ, Livre-Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que elaborou parecer jurídico que agora se apresenta e que se requer seja recebido como parte integrante da defesa (**Doc.02**).

O parecer sustenta com clareza que *"a colaboração premiada é um verdadeiro negócio jurídico processual"*, ressaltando o aspecto

negocial da colaboração expressos nos § 6º e § 15 do artigo 4º, alinhado ao conceito de consensualidade trazido pelo Código de Processo Civil:

> §6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.
> §15 Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

A própria norma indica o caráter de negociação atrelado ao instituto, atraindo, assim, a natureza jurídica de negócio jurídico processual.

E vale ressaltar que os atores dessa negociação serão somente "*o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor*", ou seja, registrando expressamente que o juiz não participará das negociações.

Observando todos esses aspectos e características, conclui-se que essa negociação é um processo administrativo, tanto que o Procurador-Geral da República, ao instaurar o processo de revisão por meio da decisão de 04/09/2017, registrou expressamente a sua característica:

> Diante disso, determino a **instauração de procedimento administrativo** de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, e FRANCISCO DE ASSIS E SILVA. (**grifo nosso**).

E respondendo especificamente sobre quesito formulado acerca desse tema, apontou o professor SÉRGIO FERRAZ:

> Como extensamente explicado e evidenciado no corpo do Parecer, o acordo de colaboração premiada é um **negócio jurídico marcado pela consensualidade e voluntariedade, vocacionado à realização de uma**

1177

> **justiça célere, veiculado em processo administrativo**. A impressão digital do processo administrativo é excelsamente enfatizada pela Lei 12.850, que veda ao juiz participar "das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração" (art. 4º, § 6º). (**grifo nosso**).

E por se tratar de processo administrativo, é regulado, no âmbito federal, pela Lei nº 9.784/99. Na elegante pena de SÉRGIO FERRAZ, "*os personagens envolvidos nesse negócio jurídico processual consensualmente se unem para que o Ministério Público (no caso da consulta, e aí representado pelo Procurador Geral da República), no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciada num ato administrativo, ACEITE (ou não) a colaboração premiada*".

Cabe esclarecer que a Lei nº 9.784/99 se aplica à Administração Pública Federal direta e indireta, aos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho da função administrativa, sempre que inexistir processo administrativo específico, conforme artigo 69:

> Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

E quanto a colaboração premiada, a Lei nº 12.850/13 não trouxe qualquer determinação sobre "*processo administrativo específico*". A Lei não ditou rito próprio pelo qual a negociação deveria se desenrolar. Logo, aplica-se a norma do processo administrativo, qual seja, a Lei nº 9.784/99.

Como a Lei nº 12.850/13 não estabelece o rito próprio do processo de negociação para a colaboração premiada, negar a aplicação do normativo federal nesse ponto significa pensar que todos os atos exarados, as atas e informações colhidas foram produzidas sem observância de qualquer norma específica. **Essa hipótese é inadmissível, evidentemente.**

Portanto, não há dúvidas de que a Lei nº 9.784/99 é a norma de regência tanto do processo de negociação que antecede o acordo

de colaboração premiada, bem como do procedimento de revisão dos acordos instaurados no âmbito da PGR, em função tipicamente administrativa.

Por essa razão, todos os preceitos e determinações contidas da Lei supra devem ser rigorosamente observados. No entanto, não foi isso o que ocorreu.

O art. 2º da Lei nº 9.784/99 estabelece os princípios que norteiam a administração pública: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Considerando os princípios norteadores da Administração, a simples análise da instauração do chamado processo administrativo de revisão das colaborações de JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD aponta para o claro descumprimento de comandos diretos da Lei nº 9.784/99, senão vejamos:

II.I.I. DO IMPEDIMENTO DO ENTÃO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.

Prosseguindo sobre a análise de aplicação concreta da Lei nº 9.784/99 ao caso, percebe-se que a instauração e condução do processo de revisão das colaborações violou diretamente os comandos que tratam sobre o impedimento e suspeição.

O então Procurador-Geral da República convocou entrevista coletiva, **em possível violação à cláusula de sigilo**[2], para anunciar a abertura de procedimento de revisão de acordo de colaboração premiada celebrado entre o manifestante e a douta Procuradoria-Geral da República.

[2] Nos termos da petição avulsa protocolada em 03/10/2017 (PET 7303/STF).

Segundo constou do despacho epigrafado, são dois os argumentos centrais para a revisão:

> i) Menções a pretensos crimes envolvendo terceiros e outras autoridades, **inclusive o Supremo Tribunal Federal; e**
>
> ii) A suposta utilização do ex-procurador da República, Dr. Marcello Miller, para obtenção de vantagens negociais com o então Procurador-Geral da República e para a consecução dos anexos da indigitada colaboração.

Algumas questões, Excelência, precisam ser devidamente colocadas no seu contexto adequado.

Por primeiro, recobre-se que o áudio que provocou tão dura reação do então PGR fora gravado nos idos de março do corrente ano, **a afastar qualquer interpretação quanto à pilhéria, troça ou postura jocosa em relação à Procuradoria-Geral da República ou ao Supremo Tribunal Federal**. E isso, por um motivo singelo: (i) **não havia acordo entabulado; e (ii) a situação jurídica do manifestante ainda não se estabilizara quer em relação a douta PGR quer em relação a esse Pretório Excelso**.

Em segundo lugar, o referido áudio foi entregue pelo manifestante, espontaneamente e dentro do prazo, **no bojo de sua colaboração premiada devidamente homologada por esse Egrégio Supremo Tribunal Federal.** Os áudios que interessavam para a investigação constavam de sequência maior, onde se incluíram conversas desconexas em momento de descontração, **mas que foram encaminhados na integralidade à PGR para que não se levantasse suspeita de manipulação por parte dos colaboradores.**

Acerca do conteúdo dos áudios, nem por pálido instante é possível concluir a existência de qualquer envolvimento de Ministros da Suprema Corte em atos ilícitos. A fala do ex-PGR durante a referida entrevista coletiva e reforçada na manifestação escrita do despacho supra não condiz, s.m.j., com a realidade de um ouvinte isento.

1180

No que respeita ao ex-procurador da República MARCELLO MILLER, a situação funcional dele sempre foi de pleno conhecimento da Administração Superior do Ministério Público Federal, na medida em que fora expedida a certidão anexa justamente pela Chefia de Gabinete do PGR, detalhando todos os passos do ex-servidor.

No referido documento, consigna-se expressamente que:

> audiência no âmbito da Ação Penal 982;
>
> d) na data de 15 a 16 de agosto de 2016 – participou de reuniões para tratar de colaboração premiada de caráter sigiloso com integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba; e
>
> e) nos dias 23 de agosto, 27 de setembro e 27 de outubro de 2016 – participou de reuniões com integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba;
>
> Certifico, ainda, que foram analisados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação os *logs* de acesso ao drive (servidor) da Lava Jato e não foram encontrados acessos do usuário marcellomiller nos arquivos no período de 1º de janeiro de 2016 a 4 de abril de 2017.
>
> Certifico, por fim, que Marcello Paranhos de Oliveira Miller, quando

A ausência de interferência indevida do ex-Procurador da República na negociação do acordo de colaboração torna injustificada a manifestação do então representante máximo do *parquet* federal no referido ponto. Talvez, tal reação tenha advindo de uma infeliz menção decorrente de pura abstração, por parte de RICARDO SAUD e do colaborador, a um possível futuro profissional em escritório de advocacia em sociedade com ex-integrantes da PGR.

Novamente, reitera-se o que já fora mencionado durante depoimentos prestados no bojo do procedimento administrativo de revisão da colaboração: **tratou-se de elucubração sem qualquer amparo no mundo factual, verbalizada em momento de descontração, em um ambiente privado e sob efeito de bebida alcoólica.**

Isto porque, a menção indevida à pessoa do Dr. RODRIGO JANOT à luz de diversos princípios informadores da nossa ordem

jurídica, em especial o art. 18, I, da Lei Federal n. 9.784/99, o art. 112, do CPP, art. 144, IV, do CPC, além de outras disposições pertinentes à matéria, o torna impedido de atuar e decidir naquele processo administrativo.

Ou seja, o **indevido** e **infeliz** registro ao então Procurador-Geral o colocou no centro da discussão, inviabilizando sua manifestação nos autos do processo administrativo que ensejou no requerimento de rescisão do acordo de colaboração, quanto à pretensão de descabida revisão do termo anteriormente e legalmente pactuado.

A imparcialidade, corolário da impessoalidade com que devem ser tratados os assuntos da República, não se faz presente no Procedimento Administrativo de nº PGR Nº 1.00.000.016663/2017-47: Sua Excelência, o Dr. RODRIGO JANOT, poderá ser acusado de agir motivado por seus próprios interesses, e não pelo melhor interesse público.

Como mencionado no despacho que inaugurou o PAD, foi formado **expediente administrativo** para revisão da colaboração do manifestante. Como tal, referido procedimento deve observar as regras próprias que o informam, sobretudo a Lei Federal nº 9.784/99, que em seu art. 18, I, expressamente veda a decisão por parte de autoridade que possua interesse direto ou indireto na matéria.

A doutrina aduz que a imparcialidade deve ser integral e manifesta[3], não podendo incidir dúvidas sobre o julgador de que eventuais motivações pessoais influenciem o seu ânimo, *in verbis*:

É imprescindível à lisura e prestígio das decisões judiciais a inexistência da menor dúvida sobre motivos de ordem pessoal que possam influir no ânimo do julgador.

Não basta, outrossim, que o juiz, na sua consciência, sinta-se capaz de exercitar o seu ofício com a habitual

---

[3] *"Inseparável da figura do juiz é o seu caráter de órgão imparcial. Situado entre e acima das partes, condição primeira é que o juiz exerça atividades na relação jurídica processual com integral e manifesta imparcialidade."* (SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º Volume. 14ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1990. Pág. 335/336).

imparcialidade. **Faz-se necessário que não suscite em ninguém a dúvida de que motivos pessoais possam influir sobre o seu ânimo[4].**

Em idêntico sentido, a jurisprudência assevera a obrigatoriedade de sujeição dos procedimentos administrativos aos requisitos legais processuais, abrangendo a necessidade de imparcialidade e independência para condução de apuração administrativa, com escopo de que seja apreciada sem quaisquer pressões ou influencias:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR DEFLAGRADO POR REPRESENTAÇAO DE DEPUTADO ESTADUAL QUE, DEPOIS, COMO MINISTRO DE ESTADO, EMITIU A PORTARIA DEMISSÓRIA DO SERVIDOR. INADMISSIBILIDADE. ART. 18 DA LEI 9.784/99. PAD PRESIDIDO POR PROCURADOR FEDERAL QUE ANTES SE MANIFESTARA EM PARECER ESCRITO PELA NULIDADE DE PROCESSO DISCIPLINAR PRECEDENTE, SOBRE OS MESMOS FATOS E ENVOLVENDO OS MESMOS SERVIDORES. INADMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
> 1. **O Processo Administrativo Disciplinar se sujeita a rigorosas exigências legais e se rege por princípios jurídicos de Direito Processual, que condicionam a sua validade, dentre as quais a da isenção dos Servidores Públicos que nele tem atuação; a Lei 9.784/99 veda, no seu art. 18, que participe do PAD quem, por ostentar vínculos com o objeto da investigação, não reveste as indispensáveis qualidades de neutralidade e de isenção.**
> (...)
> 5. **A imparcialidade e a independência são, de fato, atributos determinantes para a condução de apurações isentas e sérias.** Justamente por isso que as Leis 8.112/90 e 9.784/99, que regulam o processo administrativo federal, demonstram, de forma inequívoca, a preocupação do legislador com a isenção e neutralidade dos Servidores atuantes na condução do Processo Administrativo Disciplinar, ao prever algumas regras processuais a serem observadas a fim de evitar a possível escolha direcionada daqueles que devem atuar de forma objetiva e imparcial, em busca da verdade real.
> (...)

---

[4] THEODORO JUNIOR, Humberto. ***Curso de Direito Processual Civil.*** 18ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Pág. 202. Grifos nossos.

> 7. **Nota-se, pois, que a salvaguarda da imparcialidade constitui a razão de ser de uma série de institutos, a fim de que o processo seja conduzido e apreciado sem quaisquer pressões ou influências, sujeitando-se apenas ao ordenamento jurídico, entre os quais desponta a previsão de suspeição/impedimento dos membros atuantes.**[5]

Não parece possível, pois, deliberação por parte do então PGR a acerca do mais rumoroso caso de colaboração premiada, em razão de áudios que **foram entregues pelo próprio colaborador**, nos quais não se divisam crimes, **ainda mais por parte de integrantes do Pretório Excelso** e ainda **fluindo prazo adicional para entrega de informações**, conforme recente despacho exarado por Vossa Excelência nos presentes autos.

Cumpre salientar que a simples decisão do ex-PGR sobre a necessidade de se abrir ou não o processo para rompimento ou revisão do acordo está plenamente maculada, pelos motivos acima expostos, ainda que se considere a **competência para homologação, ou não, da rescisão da colaboração ser dessa honrosa relatoria.**

Os impedimentos e suspeições dos agentes da Administração estão tratados entre os artigos 18 e 20, que assim dispõem:

> Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
> I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
> II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
> III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
> Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

---

[5] Mandado de Segurança de nº 14958 DF 2010/0006423-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 12/05/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/06/2010. Grifos nossos.

A aplicação destes comandos ao caso concreto importa no claro reconhecimento de impedimento e/ou suspeição do Sr. Procurador-Geral da República na instauração do processo administrativo de revisão dos acordos de colaboração.

Isso porque as conversas travadas no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" fazem referência direta ao então Sr. Procurador-Geral da República. Além disso, entrevistas concedidas pelo ex-Procurador-Geral da República ao jornal "Folha de São Paulo", onde se refere a atuação do procurador da República ANGELO VILLELA, demonstram com clareza o interesse do Sr. Procurador-Geral RODRIGO JANOT no desfecho do presente processo.

Esse ponto foi muito bem anotado pelo Professor SÉRGIO FERRAZ em seu estudo, tomando por base a matéria publicada no jornal "Folha de São Paulo" em 21/09/2017, ao responder os quesitos 10, 11 e 12 do parecer, justamente sobre impedimento, suspeição sob o prisma da Lei nº 9.784/99. A redação clara, didática e objetiva justifica e exige sua transcrição integral:

> 10, 11 e 12) Como decorrência do quesito anterior, no qual fundamentadamente afirmada a total incidência da Lei 9.784/99 ao processo administrativo de colaboração premiada, temos que é incontornável a aplicação dos artigos 18 a 21, do diploma citado, à matéria da consulta. Especificamente com referência a este quesito o que se põe em jogo é o inciso I do artigo 18: impedimento em razão de interesse direto ou indireto na causa. Mas também em tela, não como simples impedimento, mas como suspeição, o artigo 145, IV (interesse na causa).
>
> Conforme referimos na parte introdutória deste Parecer, não adentraremos a parte substantiva do processo de colaboração premiada, não só pela limitação dos termos da consulta, como também porque o conteúdo do aludido processo administrativo, ao menos parcialmente, está marcado pela nota de sigilo. Mas isso não nos impede de enfrentar os quesitos 10 a 12 segundo sua redação, tomando-a como veraz até prova em contrário.
>
> Assim: a) se conversas e menções diretas, devidas ou indevidas, são passíveis de lançar sombras sobre a conduta e os interesses do Procurador Geral da República oficiante na espécie; b) se referências

1185

> comprometedoras à citada autoridade, devida ou indevidamente, foram objeto de gravação sem ciência dos interlocutores; ergo estaria o agente público, por tais expedientes alvejado, impedido e suspeito para funcionar no processo.
> Porém há um fato que leva à mesma conclusão o parecerista ora signatário. É que no dia 21 de setembro de 2017 lê-se no jornal "Folha de São Paulo", 1º caderno, página A6, entrevista do ex-Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, em que S. Exa. se pronuncia de maneira que claramente evidencia estar viciada sua atuação no referido negócio processual. É claro, ao que se colhe da palavra do próprio Procurador, que tem ele, ao menos numa primeira aproximação, interesse no desfecho do processo de colaboração premiada contemplado na consulta. E mais: textualmente ele consigna que a investigação da atuação do ex-Procurador da República Ângelo Villela, conectada com a colaboração premiada dos clientes do consulente, e implicado na apuração, ainda não foi concluída. Isso mostra que, da parte do Procurador Geral da República, houve um inexplicável açodamento em —livrar-se do fogo||, o que habitualmente só fazem aqueles que têm interesse em jogo no processo. Reproduzimos, na sequência, o noticiário em questão.

Para a completa compreensão do vício existente na atuação do então Procurador-Geral, vale colacionar a referida reportagem:

> "Janot diz que procurador 'acertou dinheiro'"
> Ângelo Villela é suspeito de receber para dar informações sigilosas sobre a JBS.
>
> O ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot disse que o procurador Ângelo Goulart Villela, que o acusou de ter fechado a delação da JBS com o objetivo de derrubar o presidente Michel Temer, "acertou dinheiro, sim", em troca de passar ao frigorífico informações internas da Procuradoria.
> Villela ficou 76 dias preso, depois que veio à tona o acordo de delação da JBS. Ele é suspeito de ter recebido dinheiro para dar informações sigilosas de investigações sobre a empresa.
> Na segunda (18), em entrevista à Folha, Villela contra-atacou "Derrubando o presidente, ele [Janot] impediria que Temer indicasse Raquel [Dodge, nova procuradora-geral]. Não tenho dúvida alguma de que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar

> essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa", disse.
> Villela afirmou que teve contato com a JBS porque estava tentando encabeçar um acordo de delação com a empresa — o que seria bom para ele profissionalmente. Ele negou que tenha recebido dinheiro ou passado informações sigilosas ao grupo.
> Em entrevista publicada nesta quarta no jornal "Correios Braziliense", Janot disse que se sentiu traído por Villela, que atuava na força-tarefa da Operação Greenfield (que tinha como alvo a JBS), e que há provas de que ele tenha acertado pagamentos.
> "Essa linha de defesa ele já adotou no processo administrativo disciplinar aqui dentro [na PGR]. Ele tentou se passar por herói. Como se ele tivesse se oferecido a eles para poder derrubá-los. Como se fosse o mocinho, o super-homem. Mas como faz um trabalho desses de atuação infiltrada sem falar com os russos? Ele faz isso sem falar com os colegas, com ninguém?", disse Janot sobre Villela.
> "Agora vamos ver os fatos. Houve uma reunião em que o Anselmo [Lopes, coordenador da Greenfield]" fez um desenho à mão da estratégia da investigação. Esse papel foi aparecer com um advogado da JBS. A troco de quê? Ele [Villela] foi pilhado numa ação controlada em que conversa com desenvoltura. Depois, ele tem gravada a conversa com o advogado. Tudo isso ele bolou sem avisar ninguém? É fantasioso. E acertou dinheiro, sim, R$50 mil por mês", afirmou Janot."

A informação de que o Sr. Procurador-Geral "*se sentiu traído por Villela, que atuava na força-tarefa da Operação Greenfield (que tinha como alvo a JBS)*", certamente aponta no sentido de seu "*interesse direto na matéria*", condição expressa no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/99 para determinar o impedimento da autoridade pública.

Para corroborar ainda mais o impedimento e/ou suspeição do então Sr. Procurador-Geral, professor SÉRGIO FERRAZ apontou ainda matéria publicada no jornal Folha de São Paulo de 20/09/2017, onde o Sr. Procurador-Geral RODRIGO JANOT declara que continuava investigando a possível participação de MARCELLO MILLER, no auxílio dos executivos da JBS na proposta de delação:

> No link do mesmo diário, mas do dia anterior (20.09), o mesmo Procurador Geral da República refere que continuava investigando a possível participação de seu

> assessor mais próximo, o Procurador Marcello Miller, que teria ajudado os executivos da JBS em sua proposta de delação. (http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1920094-para-janot-procuradorque-o-acusa-acertou-dinheiro-sim.shtml):
> "Sobre as suspeitas de que o ex-procurador Marcello Miller tenha ajudado a JBS a elaborar sua proposta de delação, enquanto ainda estava na Procuradoria, Janot disse que ainda não há conclusões.
> 'Existe uma investigação em curso, mas, se ele fez isso, foi sem o nosso conhecimento. E, se fez sem o nosso conhecimento, ele não pode contaminar um ato que é nosso. Se ele fez, não está comprovado ainda, vai ter que responder por isso', disse."

Como visto, não há como se negar que o então Procurador-Geral RODRIGO JANOT tem interesse direto na matéria. Em caso de entendimento diverso, patente está o interesse indireto. Não há dúvidas, pois há em curso investigação sobre supostos fatos envolvendo seus assessores e as colaborações premiadas objeto de revisão.

Outro fato que pode inferir o interesse do Procurador-Geral RODRIGO JANOT na matéria aqui tratada é o número de vezes que seu nome foi mencionado pelo manifestante durante as declarações prestadas à PGR no âmbito do processo administrativo de revisão de seu acordo de colaboração, em 07/09/2017.

Da análise do vídeo que contém o depoimento prestado, foi possível apontar a menção ao Procurador-Geral em pelo menos 34 (trinta e quatro) oportunidades. Vale destacar, especialmente, os trechos onde o colaborador foi questionado sobre as inúmeras vezes em que o nome de RODRIGO JANOT foi mencionado no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV":

> Ministério Público: Tá certo. Aos 04 minutos e 50 segundos tem um trecho em que Ricardo fala assim, "Aí nós temos que fazer isso, conversar com o Janot rápido.", fecha aspas. O que quer dizer isso?
> Joesley Batista: Olha, não sei, eu nunca vi o Janot na vida, não conheço o Janot, nunca tive com ele nem em lugar público, nada. Enfim, não sei o que era esse contexto aí. E, de novo, a data, né, 17 de março, nós estávamos ali no meio entre decidir colaborar ou não.

> Aquele dia, dia da operação da Carne Fraca, isso é muito importante, esse contexto, doutora Clara, porque esse episódio a gente tava no meio de uma pré-disposição de colaborar e me vem uma operação da Carne Fraca em cima da gente, aí a gente começa a ficar absolutamente inseguro de que pra que lado ir, né, enfim, será que nós tamo indo pro mesmo lado? E aí, nesse áudio se falou muito de Janot, Janot, Janot, entende também Janot, a gente pensa Janot é PGR. Ministério Público, é...
> [...]
> Ministério Público: É, nesse mesmo trecho da conversa, há menção, há referências ao Procurador Geral da República, Janot, ao chefe de Gabinete do doutor Janot, doutor Pelella, e também a uma outra pessoa, que seria membro do Ministério Público, a quem os senhores se referiam nessa ocasião?
> Joesley Batista: Devia ser... porque tinha, tinha equipe né. Era o Pelella, o Sérgio Bruno, o Ronaldo, tudo que fala de Janot é simbólico, porque a gente não conhece o Janot, nunca conheceu e...

Note-se que no âmbito do procedimento de revisão do acordo de colaboração, houve questionamento direto dos membros do Grupo de Trabalho que presidiram as oitivas sobre menções ao então Procurador-Geral RODRIGO JANOT e seu Chefe de Gabinete, Dr. PELELLA. A origem destes questionamentos foram justamente as elucubrações contidas no áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV".

Durante a oitiva também foi questionado por várias vezes o suposto envolvimento do ex-Procurador da República MARCELLO MILLER com a elaboração dos anexos das colaborações premiadas dos executivos do Grupo J&F:

> Ministério Público: Certo. Me diga uma coisa, em algum momento, eu não sei se eu já perguntei, mas eu vou voltar a lhe indagar. **Em algum momento o senhor Marcello Miller lhe disse que teria algum lhe disse que teria algum canal direto com o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot?**
> Joesley Batista: Não.
> Ministério Público: Em algum momento o senhor Marcello Miller lhe mostrou alguma mensagem que o Procurador da República Rodrigo Janot teria enviado a ele, Marcello?

> Joesley Batista: Não. Jamais, pra mim não. O Marcello nunca se colocou como alguém que pudesse facilitar nada. Sobre esse ponto de vista de relações, zero.

Esse trecho, em especial, demonstra que membro do *parquet* buscou elucidar se *"em algum momento o senhor Marcello Miller lhe disse que teria algum lhe disse que teria algum canal direto com o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot"*.

O interesse direto ou indireto do então Procurador-Geral da República RODRIGO JANOT na matéria tratada no processo de revisão da colaboração premiada de JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD era e continua sendo inquestionável.

O interesse na **matéria *era* evidente**, conforme provam o teor das declarações prestadas pelos colaboradores durante a oitiva realizada em 07/09/2017 na PGR. E o **interesse *continua* sendo evidente**, conforme provam as matérias publicadas nos jornais após a decisão de rescisão dos acordos de colaboração, ainda pendente de análise por este e. STF..

Por essa razão, revela-se o impedimento do então Procurador-Geral da República, Dr. RODRIGO JANOT, na instauração do processo de revisão por determinação direta do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/99.

Os mecanismos de impedimento e suspeição dispostos entre os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/99 servem para garantir o dever de imparcialidade nas decisões da Administração, e em hipótese alguma devem ser mitigados.

Desta feita, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que reconheça a nulidade da instauração do procedimento administrativo que tramitou no âmbito da PGR, ante impossibilidade legal do então Procurador-Geral da República em determinar a abertura daquele PAD de revisão em decorrência do patente impedimento daquela douta Autoridade.

De maneira subsidiária, destaca-se que ainda que tenha sido delegada, por ocasião do despacho de abertura do procedimento de

revisão, a atribuição de análise daquele expediente para a Subprocuradora Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, e, por esta razão, eventualmente não reconheça a causa de impedimento requerida, **certamente haverá suspeição**, nos termos do art. 145, IV, CPC, considerando que a própria atribuição estará eivada do vício da suspeição.

Isto é, a Subprocuradora a quem foi delegado o poder de instruir possui idênticos motivos para não atuar no feito, dada a origem contaminada que atribuiu referido poder, razão pela qual se constata a impossibilidade de atuação do ex-PGR no processo administrativo desde a sua instauração, assim como da Subprocuradora, **pois a causa de suspeição está na origem do procedimento, vale dizer, no despacho inaugural do Procurador-Geral da República e também no ato de delegação.**

No mesmo sentido, as delegações aos Excelentíssimos Senhores JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, Subprocurador-Geral da República, e EDUARDO GAZZINELLI VELOSO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para realizar os depoimentos e atos de instrução determinados nos autos do presente procedimento.

Roga-se, por prudência, que os autos da presente petição retornem à Procuradoria-Geral da República para que a referida **decisão** em relação a **abertura**, **ou não**, do **processo de rescisão do acordo** de colaboração premiada seja, já agora, adotada pela novel PGR, Dra. RAQUEL DODGE, ante os vícios que macularam a abertura do procedimento administrativo específico para rescisão do presente acordo.

II.I.II DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DO PRAZO EXÍGUO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA.

A instauração do processo administrativo de revisão das colaborações ocorreu logo após a entrega de novos anexos pelos colaboradores, fazendo uso da faculdade prevista no parágrafo 2º da Cláusula 3ª. A abertura da revisão ocorreu sob o argumento de que os novos anexos

"recomendam uma análise de consistência sobre a colaboração prestada, bem como sobre a possibilidade de má-fé na omissão de informação", **sem antes oferecer aos colaboradores a oportunidade de esclarecimentos sobre os anexos.**

Durante a condução das negociações de colaboração, a apresentação dos anexos sempre foi sucedida de oitivas dos colaboradores para esclarecimentos das informações prestadas. Porém, apesar de em 31.08.2017 terem sido entregues mais de 30 (trinta) novos anexos somente por parte desse colaborador, o procedimento esperado de oitivas posteriores não foi realizado.

Assim, diferentemente do procedimento adotado durante toda a negociação, a Procuradoria Geral da República decidiu diretamente pela instauração do processo administrativo de revisão, sem realização de qualquer tomada de depoimento, em clara violação aos ditames normativos previstos na Lei nº 9.784/99.

Era o esperado, caso fosse necessário qualquer esclarecimento. Ocorre que, diferentemente do procedimento adotado durante toda a negociação, a Procuradoria-Geral da República decidiu diretamente pela instauração do processo administrativo de revisão, em clara violação aos ditames normativos previstos na Lei n º 9.784/99.

Isso porque, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório estatuídos pela Lei nº 9.784/99, a intenção de abertura **de processo administrativo de revisão das colaborações deveria ser precedida de oportunidade para que os colaboradores se manifestassem.**

Ao avaliar a instauração do processo administrativo de revisão no caso concreto, o professor SÉRGIO FERRAZ apontou a violação ao princípio da ampla defesa:

> Por evidente, o primeiro requisito, para o exercício dessa garantia/direito/princípio, é saber do que se está sendo acusado. Mas não só. Qualquer pessoa, contra a qual se faça uma irrogação ou apreciação

> desfavorável, ainda que implícita, ou que esteja sujeita a uma ação ou a uma restrição/ablação de direitos, TEM DE VER ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA À DECISÃO ADMINISTRATIVA, dentro de prazo razoável para a desincumbência de tal iniciativa! Fora daí, o que se tem é a nulidade da decisão, por cerceamento de defesa.

O desrespeito à ampla defesa no caso concreto é evidente.

Além do mais, quando se destaca que os colaboradores tiveram ciência da instauração do processo administrativo de revisão das colaborações por meio da entrevista coletiva com a imprensa, convocada pelo Procurador-Geral da República em 04/09/2017.

Nessa entrevista coletiva de imprensa, o Procurador-Geral da República, de forma irresponsável e inconsequente, informou que havia determinado a instauração de processo administrativo de revisão das colaborações, revelando inclusive conteúdos sob sigilo por determinação expressa da Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração.

Essa evidente violação dos termos do acordo por parte do Procurador-Geral da República já foi objeto de petição avulsa dirigida a Vossa Excelência, e será tratada, nesta peça, em item destacado.

Além de violar o acordo, restou cristalina a violação ao art. 28, da Lei nº 9.784/99, que determina a intimação do administrado sempre que os atos do processo impor deveres, ônus, sanções ou restrições de direitos.

Ao discorrer sobre a violação da garantia do contraditório quanto intimação dos colaboradores no caso concreto, o Professor SÉRGIO FERRAZ anotou:

> A intimação constitui um ato essencial na sadia instrução de um processo administrativo. Por isso mesmo, não se admite que ela seja fútil, irreal ou simplesmente formal. É imprescindível que assine ela

> prazo eficiente para atendimento ou realização do que nela prescrito. Nesse sentido irretocável o magistério do culto Desembargador Federal Thompson Flores (TRF-4ª Região, ACível 2003.72.01.001865-3/SC), ao pontificar:
>
> > "O processo administrativo não é uma _cartola de mágico', não pode surpreender os cidadãos, sob pena de violação da garantia do contraditório, sob pena de violar-se o Estado Democrático de Direito." (DJU 03.11.05, Seção 2, p. 584)
>
> Quanta clareza na decisão, que até parece feita de encomenda para a hipótese da consulta.

Além disso, o procedimento de revisão também incorreu em evidente violação ao art. 26, § 2º da Lei nº 9.784/99, ao anotar o prazo inferior a 3 (três) dias úteis para o colaborador comparecer à Procuradoria-Geral da República e prestar depoimento acerca dos fatos objeto do Despacho nº 1011/2017/GTLJ-PGR.

Lado outro, o referido procedimento de revisão evidentemente violou o art. 44 da Lei nº 9.784/99 ao conferir o prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas para que o colaborador apresentasse sua defesa escrita.

Essa clara violação foi apontada na defesa escrita apresentada pelo colaborador em 13/09/2017. Ao decidir pela rescisão do acordo de colaboração firmado por JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD em 14/09/2017, o Procurador-Geral da República entendeu que foram garantidos o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Para assim concluir, o PGR sustentou, de maneira completamente equivocada, que restou garantido aos colaboradores a ciência de todos os atos praticados, a participação durante os depoimentos prestados e a oportunidade de manifestação por escrito:

> Desse modo, conforme consta documentado no procedimento em epígrafe, aos colaboradores foi dado *ciência/informação* de todos os atos praticados nesse apuratório (inclusive, o próprio despacho de abertura, com todas diligências determinadas, foi publicizado de forma ampla e irrestrita), facultada a sua *participação*, em especial para o exercício da defesa pessoal – que, de

> fato e de direito, foi exercida pelos colaboradores no dia 07/09/2017-, bem como oportunizada o direito de *reação*, com a apresentação de defesa escrita, que foi exercida e consolidada com as defesas apresentadas no dia 13/09/2017.
>
> [...]
>
> Em 12/09/2017 foi dada cópia do presente procedimento administrativo em epígrafe aos advogados constituídos de FRANCISCO DE ASSIS, JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD (certidões juntadas aos autos), bem como oportunizada aos colaboradores a possibilidade de manifestar-se por escrito no prazo de 24 horas.
>
> Devidamente *intimados*, com ciência do *conteúdo* do procedimento administrativo de revisão, os colaboradores, por intermédio de sua *defesa técnica*, apresentaram manifestações por escrito de sua ampla defesa, sendo que a manifestação de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD tem 28 laudas, acompanhadas de documentos, e a de FRANCISCO DE ASSIS com 13 laudas, acompanhada de documentos.

Contudo, a rasa justificativa contida na decisão do Procurador-Geral da República não tem o condão de afastar a violação ao art. 44, da Lei nº 9.784/99, que garante o prazo de 10 dias para o interessado se manifestar, após o fim da instrução.

Os depoimentos prestados pelos colaboradores perante a PGR em 07/09/2017 ocorreram durante a fase de instrução do processo de revisão. Por óbvio, em momento algum se confundem ou integram o prazo para manifestação ou defesa técnica de que trata o art. 44 da Lei nº 9.784/99.

O fato é que o prazo para defesa escrita anotado pelo Sr. Procurador-Geral da República aos colaboradores foi tão somente de 24 (vinte e quatro) horas.

O próprio princípio do contraditório de tríplice dimensão – *informação-reação-participação* - sustentado pela decisão que resolveu por rescindir o acordo de delação, foi solenemente ignorado, na medida em que o prazo anotado para a chamada *reação* (defesa escrita) foi completamente exíguo.

A apresentação de defesa escrita dos colaboradores no prazo de 24 horas, sobre revisão de acordo de colaboração tão complexo, cujas informações originaram o oferecimento de duas denúncias em desfavor do Presidente da República no exercício do mandato, dentre outras diversas autoridades públicas, definitivamente não é razoável.

A justificativa de que as defesas foram apresentadas com "*28 laudas acompanhadas de documentos*" não é suficiente para afastar a violação às garantias de ampla defesa e o contraditório. Afinal, a defesa seria apresentada até mesmo se o prazo anotado fosse de apenas 2 (duas) horas. Seria deficitária, por óbvio, mas seria apresentada.

Além de violar o art. 44 da Lei nº 9.784/99, não há dúvidas de que o prazo para manifestação escrita foi extremamente exíguo e prejudicou a defesa plena dos colaboradores.

II.II. DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR OCASIÃO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS POSTERIORES À INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA.

Imperioso destacar, por oportuno, que após a intimação da defesa para apresentar a manifestação no procedimento administrativo no prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas, novos documentos foram juntados aos autos, sem que a fosse a oportunizado vista à defesa, quais sejam:

1) Ofício nº 1.380/2017-RE 0091/2017-1, do Departamento de Polícia Federal a respeito da entrega, ou não, do celular do colaborador RICARDO SAUD por ocasião das ações controladas (fls. 247/248 do processo administrativo); e
2) Resposta do escritório TRW ao ofício do MPF, em que apresenta *Relatório de Investigação Interna*, instruído com 22 documentos, a

respeito das condições de contratação do ex-Procurador da República Marcello Miller.

Por sinal, tais documentos foram utilizados expressamente como argumento hábil pelo ex-PGR na decisão que direcionou pela rescisão do acordo de colaboração.

Ou seja, além de ter que se manifestar em algumas horas, a defesa foi surpreendida por novos documentos juntados após a vista franqueada em 12/09/2017, às 12h22, conforme certidão exarada pelo cartório do Ministério Público Federal por ocasião da obtenção das cópias reprográficas, em patente violação ao princípio constitucional do contraditório, cerceando solenemente a possibilidade da defesa se manifestar em sua plenitude.

O *Relatório de Investigação Interna* apresentado pelo escritório de advocacia TRENCH, ROSSI E WATANABE [TRW] reúne informações obtidas na investigação interna realizada em atendimento específico ao Ofício nº 516/2017/GTLJ/PGR. Portanto, era impossível que o colaborador peticionário tivesse acesso a tais informações senão após a devida juntada aos autos do Procedimento Administrativo que apurava a revisão do Acordo de Colaboração.

O citado relatório aponta a fase de negociação entre o escritório e MARCELLO MILLER, que ingressou na banca em 05 de abril de 2017. O escopo da investigação centrou-se nas circunstâncias de contratação de MARCELLO MILLER, no procedimento de contratação de TRW pela J&F; e nos procedimentos internos empregados para ambas as contratações mencionadas.

Ao apreciar as circunstâncias de contratação de MARCELLO MILLER aos quadros do TRW, o relatório apontou que o ex-Procurador realizou diversas entrevistas com outros sócios, mas que, em nenhuma delas, ou até mesmo em conversa com outros sócios, MILLER *mencionou ou cogitou qualquer contato com empresas ou indivíduos que poderiam se tornar clientes.*

O Relatório de Investigação Interna destacou com clareza que o TRW não cobrou quaisquer honorários da J&F, tampouco reembolso de despesas incorridas. Além do mais, o documento explora, na visão do escritório de advocacia, quais teriam sido as condições de contratação do ex-Procurador, bem como a relação da banca com a J&F.

Ainda assim, o ex-Procurador-Geral da República insistiu em sustentar que *"apesar da negativa dos colaboradores, resta claro que houve sim a remuneração pelo serviços prestados por Marcello Miller e que esta remuneração não pôde ser feita dos moldes tradicionais em razão de algum motivo não revelado"*.

Note-se que não há qualquer fundamento concreto, objetivo e plausível para escorar a afirmação do ex-Procurador-Geral, sendo certo de que essas informações não foram franqueadas previamente ao peticionário, mas foram utilizadas pelo ex-PGR na decisão que rescindiu o acordo de colaboração.

Dessa maneira, resta evidente o cerceamento de defesa no processo administrativo de rescisão do acordo de colaboração, pois negou-se a defesa técnica a possibilidade, em sua manifestação escrita final, de acesso irrestrito e prévio a todas as informações que subsidiariam a decisão do então Procurador-Geral da República.

II.III. DA VIOLAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO I. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 31 de agosto do presente ano, os colaboradores de maneira **espontânea, voluntária** e de **boa fé**, apresentaram novos anexos e dados de corroboração no intuito de auxiliar o fim pretendido no acordo firmado, qual seja, sua **plena efetividade**.

No mesmo dia, Vossa Excelência deferiu a prorrogação da entrega final dos novos dados e anexos, **fixando o término do novo prazo em 30 de outubro de 2017**, inclusive amparado em parecer da douta Procuradoria-Geral da República no seguinte sentido:

> É certo que, dentro desse prazo, os colaboradores têm prestado depoimentos e apresentado **elementos de corroboração sobre anexos novos** e aprofundando alguns outros anexos já apresentados.
> De todo modo, ainda **há depoimentos e juntada de documentos que necessitam ser tomados/carreados**, dentro de um cronograma exequível, sendo que o prazo de juntada dos novos anexos se encerra no dia 31 de agosto de 2017. (Grifo nosso)

Entretanto, a defesa foi **surpreendida** em 4 de setembro último com a irresponsável e açodada **convocação de coletiva de imprensa** pelo ex-Procurador-Geral da República, amplamente veiculada na mídia, com a notícia da abertura de procedimento administrativo de revisão do acordo de colaboração, lastreada nos fatos e informações contidos nos anexos apresentados pela defesa em 31 de agosto de 2017.

Naquela oportunidade, o ex-Procurador-Geral não só optou em participar da coletiva de imprensa, como divulgou por meio da Assessoria de Comunicação Estratégica do PGR nota contendo um resumo daquilo que foi transmitido pela mídia, bem assim disponibilizando o inteiro teor do despacho que determinou a abertura do procedimento administrativo de revisão.

Registra-se, por necessário, que o despacho que instaura o procedimento administrativo veiculado sem restrição no sítio da PGR[6] contém informações extraídas diretamente dos documentos apresentados **voluntariamente** e que ainda permaneciam sob **sigilo**. Por exemplo, a seguinte passagem:

> Segundo se depreende dos arquivos de áudio apresentados, mais especificamente da mídia intitulada "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", os colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY MENDONÇA BATISTA, em conversa gravada possivelmente em 17/3/2017, mencionam supostos ilícitos envolvendo a participação de um procurador da República, que estaria auxiliando os interlocutores, inclusive a

[6] Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-abre-procedimento-de-revisao-da-colaboracao-premiada-dos-executivos-do-grupo-j-f

> pretexto de influenciar a decisão do Procurador-Geral da República, em futura aproximação para a negociação de colaboração premiada com o Ministério Público.

Ou seja, ao divulgar conteúdo protegido por sigilo, o então Procurador-Geral não só violou a **previsão de confidencialidade** entabulada no § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 12.850/2013[7], como também diretamente o disposto na **Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração Premiada,** que assim dispõe:

> **Cláusula 22** – Nos termos do art. 70 (sic), § 3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo, **seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelare(s) restritiva(s) de direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, ou por decisão motivada do Ministério Público Federal. (grifo nosso)**
>
> **Parágrafo único** - O **Ministério Público Federal** poderá requerer o levantamento do sigilo sobre o acordo ou dos depoimentos tomados por escrito e/ou por meio de recursos audiovisuais, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do **COLABORADOR** e de seus familiares ou, independentemente de motivação, com a anuência escrita do **COLABORADOR,** manifestada por seu defensor constituído.

Vale ressaltar, por oportuno, que as informações apresentadas **espontaneamente** pela defesa, como sinal de **boa-fé** e **dentro do prazo** estabelecido por Vossa Excelência, não haviam ainda sido objeto de análise por essa douta Relatoria, impondo, como de fato deveria ser imposto, o sigilo nas informações constantes nos anexos apresentados. Por sinal, o Supremo Tribunal Federal já entendeu que "*enquanto não instaurado*

---

[7] Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.
§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

1200

formalmente o inquérito propriamente dito acerca dos fatos declarados, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos a estrito regime de sigilo. "[8]

Nota-se que, em regra, os autos deveriam deixar de ser sigilosos somente após ser recebida à denúncia, nos termos do artigo 7º, §3º, do mesmo diploma legal, não devendo ser divulgado **nem por parte dos colaboradores**, tampouco **por parte do Procurador-Geral da República.**

Mas não é só!

Se não bastasse a **primeira e absurda violação** aos Termos de Acordo de Colaboração Premiada, o então representante máximo do *Parquet* federal **violou-o novamente e de forma objetiva**, ao oferecer denúncia em desfavor do Presidente da República MICHEL TEMER incluindo, ainda, os requerentes no polo passivo da ação, a **Cláusula 4ª** que registra que:

> (...) em relação aos fatos apresentados nos anexos fornecidos nesta data, objeto de investigação criminal já em curso ou que poderá ser instaurada em decorrência da presente colaboração, oferecerá ao **COLABORADOR** o benefício legal do **não oferecimento de denúncia,** nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei 12.850/2013. (Grifo nosso)

Ou seja, na ânsia de denunciar o Presidente da República, o então Procurador-Geral usurpou a competência do Supremo Tribunal Federal em não aguardar a manifestação definitiva dessa honrosa relatoria a respeito da homologação, ou não, da rescisão do acordo de colaboração, utilizando-se de seu parecer como se decisão fosse.

Imperioso destacar que sequer findou-se o prazo para apresentação da defesa nos presentes autos, sendo certo **que a manutenção,** ou não, **dos benefícios** advindos da colaboração ainda **está pendente de análise por Vossa Excelência, incluindo, aí, a imunidade penal.**

---

[8] Rcl 22009 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 16.2.2016 e publicado no DJe de 12.5.2016.

Desta forma, resta claro que se houve violação do acordo ela se deu **única e exclusivamente** por parte do Dr. RODRIGO JANOT, ao divulgar fatos e dados que permaneciam ainda sob sigilo, desrespeitando o disposto na **Cláusula 22ª**, bem como ao oferecer denúncia em desacordo à imunidade penal prevista na **Cláusula 4ª**.

Ainda, é necessário registrar que o presente tema foi objeto de petição avulsa (PET 7.303) protocolada perante esse Pretório Excelso em 03/10/2017.

Naquela oportunidade, **por indicar a eventual quebra do acordo exclusivamente por atos do então Ex-Procurador-Geral da República, foi requerido o reenvio dos autos** da presente PET para a douta Procuradora-Geral da República, RAQUEL DODGE, para proceder a análise com o objetivo de identificar se houve, ou não, a rescisão unilateral por atos do ex-PGR, aplicando, se o caso, o que dispõe a **Cláusula 28ª**[9].

No último dia 4 de outubro próximo passado, esta insigne relatoria analisou o pleito, tendo proferido decisão deferindo em parte o requerimento da defesa, nos seguintes termos:

> (...)
> Vale dizer, a alegada necessidade de envio dos aludidos autos objetivando colher manifestação da Procuradoria-Geral da República acerca desse tema não interfere, ao menos no atual momento processual, no exercício do direito de defesa. De todo modo, o Ministério Público será cientificado desta decisão e, se reputar conveniente, poderá manifestar-se como de direito.
>
> 4. Diante do exposto, indefiro em parte o pedido, não havendo que, ao menos por ora, suspender-se o prazo em curso, e sem embago, defiro seja intimada Procuradoria-Geral da República.

[9] Cláusula 28 – Se a rescisão for imputável ao Ministério Público, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação preservados os benefícios já concedidos e as provas já produzidas.

1202

II.IV. DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA A RESCISÃO DE NEGÓCIO BILATERAL

A partir do momento em que o acordo de colaboração recebe a chancela formal do Poder Judiciário, tudo nos termos da Lei 12.850/13, atestando o controle de sua legalidade e da espontaneidade das declarações e, sobretudo, das confissões de ilícitos então ajustadas, o procedimento perde a sua natureza administrativa e se submete à disciplina geral dos atos jurisdicionalizados.

E como não é dado o Ministério Público a potestade de desistência unilateral do acordo, somente nas hipóteses de descumprimento de cláusulas essências do contrato é que se poderá pretender a sua dissolução, pela atribuição de culpa ou de responsabilidade aos colaboradores, em razão de prática de ato ou de atos violadores das obrigações então assumidas.

Para logo, então, constata-se que o ato jurisdicional que determina a rescisão do acordo, isso é, que afirma o descumprimento de cláusulas contratuais, não tem natureza meramente homologatória da vontade das partes. Em outras palavras: em não se tratando de unilateral manifestação da vontade, mas de irregularidade contratual, deve a parte contratante comprovar a efetiva concretização dos atos qualificadores da violação do ajuste.

Feitas tais considerações, bem se vê que a competência de jurisdição para a apreciação de tais condutas e, sobretudo, da pertinência das consequências pretendidas pelo parquet, há de ser atribuída apenas ao órgão encarregado do exame da eficácia do acordo, e não àquele que se limitou a examinar apenas os aspectos de sua legalidade e da espontaneidade.

A empreitada judicial, portanto, não será de mero controle formal, mas, para muito além disso, dirá com o exame cuidadoso dos fatos apontados como suficientes a romper o amplo espetro de deveres e direitos firmados na colaboração. A decisão, portanto, não será homologatória, mas (des)constitutiva de tais obrigações, na medida em que se cuida da

retirada de relevantíssimos direitos subjetivos dos colaboradores, e com o amplo aproveitamento de todo o material cujo conhecimento é derivado, unicamente, do cumprimento de exigências contratuais impostas – concretamente realizadas, reitere-se!

Tudo está a indicar que o então PGR, que pleiteia a rescisão, arrependeu-se do contrato e, em especial, dos benefícios concedidos, e pretende preservar a instituição que dirige das inúmeras e intensas críticas que lhe foram endereçadas sob tal rubrica. Nada há, como se verá, que sustenta a ruptura. A linguagem chula e ébria captada do famoso diálogo entre JOESLEY e o peticionante, malgrado suas impertinências e bravatas, a produzir sensível degradação da imagem de algumas autoridades ali mencionadas, não traduz a prática de ilícito algum, e, menos ainda, revela omissão na apresentação de fatos e de provas. Basta ver, se com olhos de ver, que a entrega dos materiais supostamente omitidos, estava rigorosamente dentro dos prazos contratuais.

Caberá, então, ao Colegiado do Supremo Tribunal Federal apreciar a efetiva demonstração da presença de fatos que possam justificar a rescisão pleiteada. O douto Ministro Relator, responsável pela homologação, encerrou sua competência singular e monocrática no exato momento em que deu por legal e espontâneo o acordo de colaboração. A partir daí, o controle de sua eficácia, incluído aquele atinente a eventual descumprimento do ajuste, terá que ser resolvido em julgamento da causa, no qual, aliás, também se resolverá acerca da legalidade ou não do aproveitamento das provas já entregues pelos colaboradores, das quais resultaram, inclusive, denúncias contra o presidente da República, o afastamento do mandato de um Senador, além de variadas providências cautelares, incluindo prisões preventivas.

Não se cuida, repita-se, de mera (des)homologação de acordo, mas da apuração de ilicitudes ou de irregularidades de tal monta que importarão a retirada de direitos subjetivos adquiridos em boa fé. Nesse passo, a alegação da PGR, de perda de confiança e de má fé dos colaboradores, RICARDO e JOESLEY, carece de juízo fundamentado por parte do Poder Judiciário, que não poderá simplesmente chancelar a escolha unilateral da PGR, com abstração da comprovação de suas alegações. Trata-se, portanto, de questões a serem submetidas a julgamento e não à

simples e mera homologação da vontade de uma das partes do acordo de colaboração. Serão gravíssimas as consequências de eventual acolhimento da tese ministerial. Que não se tenha dúvidas quanto a isso, inclusive no que diz respeito ao futuro das colaborações premiadas no Brasil. Razão mais que suficiente, então, para o pronunciamento do Colegiado do Supremo Tribunal Federal.

III. DO MÉRITO

III.I. DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL ÀS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O acordo de colaboração premiada, conforme explicitado no parecer jurídico de SÉRGIO FERRAZ, é um negócio jurídico processual e pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal. A colaboração se inicia por um ato de vontade do colaborador, após chama-se à negociação, manifesta-se as pretensões e estabelecem-se as condições, por fim, tem-se como requisitos a aceitação e a consensualidade.

> Tem-se assim por solvida a primeira etapa da identificação da natureza jurídica da colaboração premiada: trata-se de negócio jurídico processual que, *ex vi legis*, pode ocorrer em qualquer fase da persecução penal. Mas nossa investigação da natureza jurídica deve prosseguir até sua etapa final.
> (...)
> É dizer: os demais protagonistas da investigação penal ou do processo penal, que não o juiz, manifestam suas pretensões e estabelecem suas condições, em sede consensual, sem interferência judicial. Ou seja, instaura-se a latere um processo administrativo. Mais enfaticamente ainda: a colaboração premiada é um processo administrativo, regulado INTEIRA e obviamente (no âmbito federal), até o momento de sua homologação judicial, pela Lei federal regedora da espécie — a Lei 9.784 de 1999.

Ainda, de acordo com SÉRGIO FERRAZ, o Ministério Público Federal, no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciado em um ato administrativo, firmou acordo com os colaboradores da justiça e executivos do grupo J&F. Assim, sendo certo que o Acordo de Colaboração é um Processo Administrativo, regido pela Lei nº

9.784/1999 e pelos princípios gerais de direito, **imperioso que se respeite, os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.**

> Os personagens envolvidos nesse negócio jurídico processual consensualmente se unem para que o Ministério Público (no caso da consulta, e aí representado pelo Procurador Geral da República), no exercício de uma função tipicamente administrativa, consubstanciada num ato administrativo, ACEITE (ou não) a colaboração premiada. É a antiga e clássica lição de Feliciano Benvenutti ("Appunti di Diritto Amministrativo", Padova, CEDAM, 1959): processo administrativo é a forma da função administrativa.

Neste ponto, salienta-se que o poder discricionário tem como limites, além do próprio conteúdo da lei, os princípios citados, que decorrem do postulado constitucional - devido processo legal -, em sua acepção substantiva. A extrapolação dos limites legais configura, por óbvio, a denominada arbitrariedade, claramente cometida pelo ex-Procurador-Geral da República no presente caso.

> E a eminente Professora Cármen Lúcia Antunes Rocha, hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal, aduz, na matéria, que o devido processo legal é também instrumento de legitimação da ação do Estado. Como decorrência, o desrespeito ao devido processo legal é indicativo de atuação estatal ilegítima e de desvio de poder, conduzindo à nulidade do ato por tais artes praticados[10].

No âmbito do direito administrativo, a razoabilidade e a proporcionalidade devem ser aplicadas, principalmente, no que diz respeito ao controle de atos discricionários que impliquem a restrição ou condicionamento a direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas, como no presente caso.

As **limitações** são um controle de legalidade e de legitimidade, por meio delas, tem-se a **garantia de que o ato que não obedecer aos citados princípios deve ser declarado nulo**. Explica-se: a relação de razoabilidade e proporcionalidade deve ser analisada no contexto

[10] Doc. 02 – Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz.

meio-fim, ou seja, considerando a adequação e a necessidade do ato, dessa maneira, **não basta uma finalidade legítima, os meios empregados pela administração devem ser adequados**, especialmente quando se tratam de medidas restritivas, evitando-se, assim, o excesso.

Nesse sentindo entende o eminente Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> A Administração, ao atuar no exercício de discrição, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada. (Grifo nosso)

A falta de proporcionalidade no ato praticado, induz à ilegalidade e ao abuso do poder, entende-se, nesse ponto, que **ninguém é obrigado a suportar restrições em seus direitos que não sejam indispensáveis, imprescindíveis à satisfação do interesse público.** A intensidade e a extensão do ato sancionatório devem guardar congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se pretende reprimir.

Esse não é o contexto do presente caso.

O potencial investigatório e condenatório das informações trazidas pelos colaboradores na ocasião do acordo de colaboração foram consideradas essenciais para o início e desenrolar de procedimentos investigatórios, até mesmo ações controladas foram executadas, colocando em risco a integridade dos colaboradores, e, por este motivo, foi possível falar-se em benesses não antes concedidas, justamente diante da excepcionalidade do grau de participação dos colaboradores na colheita da prova, além da relevância e alcance da colaboração.

Evidente que, como apontado no parecer do professor GERALDO PRADO **(DOC. 03)**, a nação sofreu o impacto da Colaboração Premiada dos executivos de maneira decisiva e irreversível. Principalmente porque, conforme apontou o Professor MIGUEL REALE em seu parecer, *"o relevo das provas obtidas por via da colaboração se pode aquilatar em vista de ter sido a indicação de provas que basearam em boa tarde a denúncia contra o presidente da República, a denúncia do denominado "quadrilhão" do PT, do "quadrilhão" do PMDB no Senado; do PMDB na Câmara e da nova denúncia contra o presidente da República, além de inúmeros inquéritos instaurados com base nos depoimentos e documentos apresentados"*.

Desta feita, por sua extrema relevância e impacto, foi ajustada entre as partes envolvidas a imunidade processual dos colaboradores.

Fato é que, uma vez adjudicada publicidade intensiva e opressiva de tal pactuação, apesar de devidamente prevista em lei, tal grau de benesse processual não havia sido conferida em nenhum outro momento na história do Brasil, natural, portanto, a movimentação verificada nas mídias e no âmbito jurídico, que investiram criticamente contra o próprio Procurador-Geral à época.

Com as mais respeitosas vênias, a irresignação da defesa consiste, em primeiro plano, **na necessidade de separação das emoções conferidas aos autos, para que seja oportunizada uma análise sistemática e prudente dos fatos ocorridos**, a fim de que a situação seja avaliada única e exclusivamente sob a ótica de cooperação probatória, alheios à sentimentos morais de qualquer natureza.

O que deveria ser levado em consideração na análise do e. Ex-Procurador-Geral da República era o postulado da supremacia do interesse público combinado com os pressupostos da boa-fé dos colaboradores e não única e exclusivamente a opinião midiática.

A justificativa do exercício dos poderes administrativos deve respeitar a estrita medida dos meios necessários ao

atingimento dos fins públicos, cuja persecução o próprio ordenamento jurídico obriga à administração pública.

Assim, o que se postula na situação em apreço, é aferir se as sanções decorrentes da rescisão do contrato, quando comparadas com o interesse público, são razoáveis e proporcionais, uma vez que **geram graves restrições aos direitos fundamentais, além de uma insegurança jurídica imensurável.**

Para defesa está claro que não.

A previsão dos limites do exercício do poder discricionário foi concebida com o intuito de evitar esse tipo de atuação - o uso indevido da discricionariedade administrativa, que muitas vezes se reveste de arbitrariedade.

Considerando a natureza dos direitos e garantias individuais dos colaboradores, que hoje vem sendo tolhidos, é que se mostra ainda mais necessária, por parte do Poder Judiciário, a salvaguarda dos limites e constitucionais.

De fato, a situação atual é deveras contraditória: de um lado você tem colaboradores da justiça que estão sendo perseguidos, retaliados e atualmente presos, e do outro, os delatados (por exemplo os discursos fantasiosos proferidos por agentes públicos e as matérias falsas vinculadas na mídia), que estão livremente utilizando das forças políticas para tentar desmoralizar uma das mais robustas colaborações feitas no país. Neste momento, imperioso o destaque que o Poder Judiciário tem o papel e dever de, com a serenidade que é peculiar, analisar sob o ponto de vista fático e jurídico a robustez do acordo que ora se tenta rescindir.

Por ser o acordo de colaboração premiada um negócio jurídico de natureza administrativa, que instaura uma relação especial de poder entre o Ministério Público Federal e os colaboradores, criando um estado de dependência especial do particular, é essencial submeter as relações especiais ao manto das garantias e dos direitos fundamentais.

O exercício ilegítimo das prerrogativas conferidas pelo ordenamento jurídico à administração pública, praticado por RODRIGO JANOT caracteriza, genericamente, o denominado abuso de poder, é, portanto, um ato ilegítimo e deve ser anulado.

O Ex-Procurador-Geral da República, RODRIGO JANOT, ao atuar de forma arbitrária, determinando unilateralmente a rescisão do Acordo de Colaboração premiada, atuou com desvio de poder, uma vez que contrariou a finalidade do ato ao agir de forma desproporcional e sem qualquer razoabilidade.

Ora, como apontado por GERALDO PRADO, evidente a impossibilidade de existir discricionariedade que oportunize ao órgão acusador usufruir das vantagens da colaboração, sem questionar sua moralidade inerente, mas retire do colaborador as vantagens a ele conferidas, a partir do isolamento de determinados fatos do contexto, ignorando, *in casu*, o relevo das provas obtidas, "*que basearam denúncia contra o presidente da República, a denúncia do denominado "quadrilhão" do PT, do "quadrilhão" do PMDB no Senado; do PMDB na Câmara e da nova denúncia contra o presidente da República*"[1].

Vale ressaltar ainda o acordo de leniência celebrado, onde foi pactuado o pagamento de R$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais) a título de recomposição e multa, o que demonstra o inegável interesse público.

Destaca-se que **razoabilidade** não pode ser um critério de interpretação de acordo para se chegar a conclusões insensatas e sim, deve ser o **meio de obtenção da medida ideal da resolução de eventuais conflitos decisórios.**

Além disso, dado ainda a disparidade existente entre as partes, é extremamente óbvio que deve ser **realizado o**

[1] Parecer do Professor MIGUEL REALE JÚNIOR.

1210

balanceamento dos efeitos de eventual rescisão do acordo e a verificação do adimplemento das obrigações ajustadas, com **vistas a evitar o abuso de poder por parte do Ministério Público Federal**[11].

Nesse sentido, conforme análise de SÉRGIO FERRAZ:

> Falta aí, com todas as vênias, justa causa para a iniciativa rescisória, porquanto as infrações apontadas no despacho rescisório — admitindo-se que procedentes, o que se faz por amor ao argumento — não apresentam relevância jurídica substancial, proporcional ao ganho propiciado pela colaboração. A imposição da rescisão da colaboração é abusiva exatamente por isto: o acordo foi cumprido em sua grande maior parte, segundo alegam os colaboradores. Invocar o descumprimento de deveres muito menores e mais reduzidos configura, digamo-lo às claras, verdadeiro abuso de direito, que deve, a manter-se tal posicionamento, ser coibido pelo Judiciário[12].

E mais, de acordo com GERALDO PRADO:

> Neste sentido, dada a natureza dos direitos e garantias individuais submetidos à compressão ainda em um regime jurídico de discricionariedade, pelo menos desde 1980, na esfera federal norte-americana, há pautas que regulam a relação entre Ministério Público e os interessados, na sequência da decisão do caso Bordenkircher v. Haves, que decidiu que **a ampla discricionariedade do órgão acusador está sujeita a limites constitucionais**".
> A colaboração premiada, como modalidade de cooperação procedimental dirigida à obtenção de meios de prova ou à descoberta de fontes de prova, está inserida no contexto da denominada justiça penal consensual e como as demais técnicas desse modelo, funciona basicamente a partir de **concessões recíprocas que não são marcadas pelo equilíbrio de poder entre os participantes do negócio jurídico**[13].

---

[11] Sobretudo tendo em vista, conforme apontado por Geraldo Prado, o desconforto do então Procurador-Geral da República com as duras críticas que sofreu por negociar a imunidade processual com os colaboradores.
[12] Doc.1 - Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 20/21.
[13] Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fls. 10/11.

É imperioso que se destaque que os fatos trazidos à baila pelos colaboradores têm sua efetividade probatória inconteste, tendo sido consideradas por essa douta Procuradoria Geral da República apta a desencadear inúmeros procedimentos investigatórios, inclusive, possibilitando fato inédito no cenário brasileiro: denúncia por crime cometido por Presidente da República ainda em exercício. Esses são apenas parte dos argumentos que reafirmam a necessariedade da manutenção do acordo anteriormente fixado.

As narrativas ofertadas foram utilizadas perante diversos tribunais, explicitando fatos ilícitos de inúmeras autoridades públicas. Os colaboradores prestaram todos depoimentos aos quais foram chamados, apresentaram elementos de corroboração sobre anexos novos e aprofundaram outros anexos já apresentados, conforme o próprio reconhecido por v. Excelência por ocasião de manifestação pela prorrogação do prazo previsto na cláusula 3º, §2º, do acordo de colaboração premiada, no bojo da PET. 7003[14] **(Doc. 4).**

> É certo que, dentro desse prazo, os colaboradores têm prestado depoimentos e apresentado elementos de corroboração sobre anexos novos e aprofundando alguns outros anexos já apresentados.
> De todo modo, ainda há depoimentos e juntada de documentos que necessitam ser tomados/carreados, dentro de um cronograma exequível, sendo que o prazo de juntada dos novos anexos se encerra no dia 31 de agosto de 2017. (Grifo nosso)

Assim, a análise deve partir não do que se esperaria de um comportamento social cortês, mas sim de seu efetivo contexto e relevância processual a partir da entrega do áudio "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV" contendo (i) informações sobre possível prática delituosa envolvendo o Senador CIRO NOGUEIRA e (ii) conversas sobre o ex-Procurador MARCELLO MILLER, além de informações sobre a conta mantida no exterior pelo peticionário.

Conforme bem destacado por GERALDO PRADO:

[14] às fls. 497/498.

> A boa-fé ou má-fé das ações atribuídas a Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud devem ser consideradas não à luz de critérios de comportamento social cortês, das boas maneiras, ineludivelmente não presente na longa conversa entre duas pessoas que estavam bebendo, travada em termos muito pesados e nada refinados, em um momento em que as expectativas sobre o futuro e a liberdade de ambos os interlocutores e de outras pessoas estavam a depender da força do fio da espada de Dâmocles que representava a iniciativa de buscar ou não as autoridades e negociar o acordo penal da expressão do que afinal veio a público. Tampouco podem ser levadas em conta com base em ilações e especulações que não se traduziram em atos[15].

E mais, importante ressaltar que todas essas informações foram prestadas em **total respeito ao prazo pactuado de maneira consensual** entre o Ministério Público Federal e os colaboradores, em consonância com o previsto no §2º do art. 3º do acordo de colaboração.

Ressalta-se que, os colaboradores, sempre com a finalidade de contribuir com a h. Procuradoria-Geral da República, envidou todos os esforços na busca de elementos e dados de corroboração referentes aos complementos de seus relatos de colaboração premiada e na busca novos fatos que pudessem auxiliar o fim pretendido no acordo firmado – qual seja sua efetividade -.

Além da efetividade inconteste, os colaboradores têm a obrigação de buscar meios de aprofundar as investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, a Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, auxiliando, ainda, na apuração da repercussão nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive sancionadora e disciplinar.

Devem de forma voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente, e para que isso seja possível, deve haver identificação de autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas; revelação hierárquica e divisão de tarefas; fornecimento de documentos e outras provas

15 Doc. 3 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 8

materiais, bem como de fatos que tenham conhecimento – como no presente caso, o conjunto de novos anexos e arquivos, dentre estes, o arquivo digital intitulado PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV que integra uma sequência de áudios referente ao anexo direcionado a fatos envolvendo o Senador Ciro Nogueira.

Com efeito, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Ministério Público Federal, mas ao revés, a partir dos novos elementos probatórios fornecidos, o acervo colocado à disposição da Procuradoria-Geral foi significativamente ampliado, razão pela qual se **afirma, sem qualquer sombra de dúvidas, que o escopo do acordo foi atingido no prazo planejado pelos pactuantes.**

Fato esse que, somado ao extenso conjunto probatório disponibilizado ao i. *Parquet* pelos colaboradores, desde o primeiro momento, principalmente em relação ao Senador CIRO NOGUEIRA, objeto de anexo de colaboração ainda no início da cooperação, **caracteriza plenamente o adimplemento substancial do acordo em questão.**

O Ministério Público Federal ao agir dessa forma foi irresponsável, inconsequente e precipitado ao não cumprir com o próprio andamento do acordo de colaboração. Ao receber o áudio, o Procurador responsável deveria ter simplesmente promovido prévia acareação com o fim de sanar eventuais dúvidas, mas não, em resposta ao clamor da sociedade, como uma forma de promoção midiática, instaurou de pronto Processo Administrativo de Revisão do Acordo de Colaboração.

Nesse ponto, importante destacar que o Princípio da Conservação dos atos e negócios jurídicos é uma garantia fundamental do Ordenamento Jurídico Brasileiro, positivado no Código Civil e direcionado tanto ao intérprete quanto ao legislador.

Em relação à sua conceitualização, ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO destaca[16]:

---

[16] AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negocio Jurídico – Existência, validade e eficácia*, Rio de Janeiro, Saraiva, 2002, p. 66.

> O princípio da conservação consiste, pois, em se procurar salvar tudo que é possível num negócio jurídico concreto, tanto no plano da existência, quanto da validade, quanto da eficácia. Seu fundamento prende-se à própria razão de ser do negócio jurídico; **sendo este uma espécie de fato jurídico, de tipo peculiar, isto é, uma declaração de vontade** (manifestação de vontade a que o ordenamento jurídico imputa os efeitos manifestados como queridos**), é evidente que, para o sistema jurídico, a autonomia da vontade, produzindo efeitos, representa algo de juridicamente útil.** (Grifo nosso)

Salienta-se que o referido princípio se direciona, dentro do máximo possível, para garantir que o negócio produza todos os efeitos pretendidos pelas partes. E o faz para salvaguardar e preservar a vontade do agente, para possibilitar a produção dos efeitos práticos pretendidos, conservando-se o equilíbrio da avença e evitando que a modificação das circunstâncias gere os efeitos nefastos da insegurança negocial, ou até mesmo sua inexecução, com todas as repercussões negativas a ela inerentes. Na experiência comparativa, o princípio – entre as demais codificações – encontra-se codificado também nos Códigos Civis Italiano e Alemão.

Assim, a presença do referido princípio pode ser apontada na disciplina de diversos institutos, ainda que de forma sutil ou indireta. A conservação do negócio jurídico pode ser encontrada no Código Civil Brasileiro, disposto nos artigos 170, 172 e 184. Em relação aos próprios institutos da resolução do contrato por onerosidade excessiva nos artigos de 478 à 480; da teoria da imprevisão nos artigos 317 cumulados com os 478 à 480; da lesão no artigo 157, e, por último mas não por isso de menor importância, o instituto do adimplemento substancial, previsto nos artigos 475 cumulado com os 421 e 422, todos do Código Civil Brasileiro - sendo estes últimos expressão, em particular o art. 421 CC, de um princípio Constitucional que permeia o inteiro sistema de Direito Brasileiro -.

Pela teoria do negócio jurídico, o próprio adimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do artigo 475, mesmo se previsto sob forma de cláusula

contratual, que literalmente estabelece: *"a parte lesada pelo inadimplemento pode exigir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos"*[17].

Desta forma, a Teoria do Adimplemento Substancial (ou como definido pelos sistemas de *common law* de *substancial performance*) prevê que o direito a resolução do contrato é limitado quando este foi substancialmente cumprido, sendo o descumprimento mínimo ao ponto de não afrontar a utilidade e a função do contrato – como no caso em apreço.

Assim, segundo o parecerista SÉRGIO FERRAZ, *configurado o adimplemento substancial, fica vedado o exercício da rescisão unilateral do acordo, o qual somente poderá ser rompido mediante interferência judicial, por aplicação analógica do artigo 317 do Código Civil, devendo ainda o julgador preferir a correção das prestações, ao puro e simples desate da avença ou do negócio jurídico*[18].

Destaca-se que nas hipóteses em que o negócio jurídico tenha sido quase todo cumprido, não caberá a sua extinção, mas apenas outros efeitos jurídicos, visando sempre a manutenção da avença[19]. A vicissitude da quebra do sinalagma funcional do negócio jurídico pode dificultar o cumprimento obrigacional, mas não necessariamente levará à impossibilidade definitiva do seu cumprimento.

Esse foi o entendimento do i. SÉRGIO FERRAZ em seu parecer jurídico:

> A resposta satisfatória a tais questões é dada por Eduardo Luiz Bussatta ("Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial", 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 114), em trecho que se transcreve:

17 Veja-se Jornada IV Direito Civil STJ 361, e artt. 421, 422 e 475 CC.

18 Doc. 02 – Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 22

19 AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de Aguiar. *Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor*, 2ª. Edição. Rio de Janeiro: AIDE, 2003; ASSIS, Araken de. *Resolução do Contrato por Inadimplemento*. 3. ed. São Paulo: RT, 1999; MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor, o novo regime de relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004; MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

> "Trazendo essa noção de causa à avaliação da significância do inadimplemento, **pode-se afirmar que haverá inadimplemento de escassa importância quando, não obstante a lesão ao direito do credor, o contrato mantém a sua função econômico-social, o que significa dizer, o resultado prático perseguido pelas partes, em que pese o inadimplemento ocorrido, efetivamente se realiza**. Ao contrário, o inadimplemento será considerado substancial ou de importância quando o fim prático previsto no tipo contratual buscado pelo agente não for alcançado, **de forma que a prestação realizada não conserva sua utilidade para o credor**." (nossos os grifos. Para a hipótese deste parecer, onde acima se lê contrato, leia-se acordo)

Inserem-se neste âmbito as **iniciativas, como a rescisão de um acordo de colaboração premiada que, no exercício do poder de impor sanções, signifiquem ônus desproporcionais a uma das partes**. Recorramos à lição do mestre português Menezes Cordeiro ("Da boa-fé no direito civil", 1ª edição, 3ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2006, p. 858), *in verbis*:

> "Há desencadear de poderes-sanção por falhas insignificantes quando o titular-exercente mova a excepção do contrato não cumprido por uma falha sem relevo de nota na prestação da contraparte, em termos de causar, a esta, um grande prejuízo ou quando resolva o contrato alegando o seu desrespeito pela outra parte, em termos, também, sem peso". (leia-se acordo em vez de contrato)

É justamente nesse sentido que deve ser lido o art. 413 do nosso Código Civil, segundo o qual a **"penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio"**. (Grifo nosso)[20]

20 Doc. 2 - Parecer Jurídico do Dr. Sérgio Ferraz, fls. 18/19

Mutatis mutandis, os acordos de colaboração premiada, instituídos pelo art. 4° da Lei n° 12.850 de 2013, mesmo que promovidos e assinados pelo Ministério Público, que - em base da citada Lei - possui o poder e discrição de concluir estes tipos de acordos, possuem uma natureza ainda objeto de discussão doutrinária e jurisprudencial. No entanto, o Supremo Tribunal Federal vem sinalizando, à vista do diálogo das fontes, o instituto da delação premiada tratar-se de um *negócio jurídico processual*[21].

Nesse sentido, apontou o professor MIGUEL REALE JÚNIOR **(Doc. 5)**:

> O caráter de negócio jurídico processual do Acordo de Colaboração Premiada foi reconhecido pelo o Ministro Dias Toffoli, ao apreciar o Habeas Corpus n. 127.483/PR. Em seu ponto de vista, o objeto da delação premiada é justamente a "cooperação do imputado para a investigação e para o processo penal criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída a essa colaboração", razão pela classificou-o como negócio jurídico processual[22].

A fortiori, assumindo que o instituto da colaboração premiada possui uma natureza de *negócio jurídico processual*, os acordos "de colaboração premiada" realizados entre Ministério Público e o Colaborador, assinados no âmbito e com base na Lei n. 12.850/13, também devem ser considerados *negócios jurídicos*, e, portanto, devem ser

---

[21] Veja-se Julgamento STF do HC nº. 127.483, de relatoria do Min. Dias Toffoli, o qual literalmente reporta: *"A colaboração premiada é um negócio jurídico processual personalíssimo, uma vez que, além de ser qualificada expressamente pela lei como 'meio de obtenção de prova', seu objeto é a cooperação do imputado para a investigação e para o processo criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída a essa colaboração. Dito de outro modo, embora a colaboração premiada tenha repercussão no direito penal material (ao estabelecer as sanções premiais a que fará jus o imputado colaborador, se resultar exitosa sua cooperação), ela se destina precipuamente a produzir efeitos no âmbito do processo penal (...). Note-se que a Lei n. 12.850/13 expressamente se refere a um 'acordo de colaboração' e às 'negociações' para a sua formalização, a serem realizadas 'entre delegado de polícia', o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor' (art.4º, §6º), a confirmar que se trata de um negócio jurídico processual".*

[22] Doc. 05 – Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 14/15.

disciplinados como tais, assim como todos os negócios de natureza jus privatistas, no respeito da função e do interesse público que eles representam.

No caso em questão, o poder discricionário atribuído ao Procurador-Geral da República de *"... repactuar a presente avença ou rescindi-la, submetendo, em qualquer caso, ao Juízo homologatório"*[23] concretiza uma provisão contratual do *negócio jurídico* chamado "acordo de colaboração premiada", cujo poder [atribuído neste especifico caso ao Ministério Público] encontra-se fundamentado no próprio artigo 4° da Lei 12.850 de 2013, que, sem nenhuma dúvida interpretativa, deixa clara a *ratio* da norma e do poder atribuído ao Juiz, evidentemente respondente ao interesse público, em *conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados* [...].

É importante evidenciar que a mencionada Lei, ao prever o poder de atribuição de benefícios ao Colaborador, também - uma vez conferido - não estabelece mecanismos de cancelamento, resolução, e rescisão destes benefícios, deixando os operadores do Direito *presumir* que esta regulamentação, de qualquer forma, seja objeto de negociação *sinalagmática* jus privatista [expressão do geral princípio de autonomia privada entre as partes] entre o Ministério Público e o próprio Colaborador.

Se dentro de uma lógica puramente jus privatista, o instituto da rescisão contratual - assim como evidenciado acima - há de ser interpretado e avaliado dentro de uma lógica sistemática do *princípio da conservação do negócio jurídico*, *avaliando e ponderando o que foi substancialmente cumprido*, da mesma forma, dentro de uma lógica pública, e de interesse público, devemos também considerar que a rescisão há que ser avaliada no respeito: *a)* da *ratio* da Lei que fundamenta estes benefícios no sentido de premiar (assim como é definida pelo próprio nome "colaboração premiada"), e não punir o Colaborador quando tenha colaborado *efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal*; *b)* com os

[23] Veja-se Termo de Acordo de Colaboração Premiada, Clausula II, Parágrafo 3°

Princípios Constitucionais e com a Constituição, que é fonte primária de qualquer Lei e/ou acordo/negócio jurídico.

Sobre a efetiva e eficaz cooperação do Colaborador com o Ministério Público, parte no acordo/negócio jurídico de colaboração premiada - até hoje - não parece possível argumentar o contrário: NUNCA na história da República foram coletadas evidências e provas que justificaram e/ou tenha permitido ao Ministério Público, na pessoa do Procurador-Geral, de formalizar – citamos entre as demais evidentemente as mais representativas – duas denúncias criminais ao atual Presidente da República ainda no exercício do cargo.

A rescisão assim como exercitada pelo Ministério Público, admitindo que a Lei 12.850 de 2013 efetivamente atribua ao Procurador-Geral da República o poder de punir, eliminando os benefícios do Colaborador, apresenta importantes *assimetrias e contradições* a serem consideradas:

> a) no plano jus privatista, no qual o negócio jurídico do acordo da colaboração premiada se insere, a rescisão foi exercitada de forma totalmente discricionária, não aplicando o Princípio geral da conservação do negócio jurídico, que é um princípio fundamental do Ordenamento Jurídico Brasileiro, e das codificações mais tradicionais de derivação romana. Não foi também aplicado - dentro da lógica do Princípio de conservação do negócio jurídico - o princípio do substancial cumprimento do negócio jurídico (veja-se os fatos que permitiram a formalização das *supra* citadas denúncias pelo Ministério Público e a conseguinte exposição do Colaborador, e das Empresas que representa, ao implacável juízo do mercado e do povo). A violação destes princípios está gerando assimetrias e uma desproporção entre as prestações das partes, provocando uma insegurança jurídica, tal de colocar em dúvida o funcionamento do próprio instituto da colaboração premiada. Em uma relação jus privatista em que as partes negociam um acordo/negócio jurídico, mesmo que seja de natureza publica, o respeito da boa-fé se impõe

reciprocamente; e o relacionamento não pode mudar de horizontal para vertical, condicionado à simples oportunidade discricional de uma das partes, mesmo que exerça uma publica função;

b) No plano público, é evidente que o exercício do poder de rescisão (remarcando que a Lei de colaboração premiada no art. 4° em disciplinar os acordos de colaboração premiada não dispõe claramente sobre o poder de cancelamento dos benefícios por parte do Ministério Público, agindo *contra reum* e não *in dubio pro reu*) tem que ser interpretado de acordo com os Princípios Constitucionais, os quais impõem: 1) *in primis*, o principio *in dubio pro reu*. O art. 5°, XL, da Constituição Federal dispõe que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Ou seja, a retroatividade da lei penal será possível unicamente quando é realizada para beneficiar o agente; 2) o princípio da *presunção de inocência*, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, que assim dispõe: *"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória"*. Consagrando-se como um dos princípios de maior importância dentro do Estado Democrático de Direito, revelando-se como garantia processual penal, visando à tutela da liberdade, dignidade e integridade pessoal; 3) o principio não punitivo do sistema penal: o sistema penal como todo é, portanto, fundamentado no respeito das garantias e dos princípios que tutelam o ser humano. Isso é possível unicamente porque o sistema penal é fundamentado pelo princípio da legalidade, que concretiza, por sua vez, a verdadeira garantia dos direitos e das liberdades individuais e que nos coloca sérias dúvidas sobre os efetivos poderes que a Lei 12.850 de 2013 atribui ao Ministério Público.

Dessa maneira, a teoria da garantia do Direito Penal e do Direito Processual Penal não pode ser superada por lógicas de natureza jus privatistas, em particular quando utilizadas de forma unilateral e como exercício de discrição por parte de Pública Autoridade. O próprio Direito Privado possui mecanismos de salvaguarda e de proteção das partes, como precisamente o Princípio da conservação do negócio jurídico e o do

cumprimento substancial, que precisam ser respeitados e aplicados, na lógica geral do Ordenamento Jurídico.

A Teoria da Garantia do Direito Penal e do Direito Processual Penal exige para sua operacionalização o respeito dos valores e Direitos Fundamentais, cuja a satisfação, mesmo contra os interesses da maioria (vejam-se o clamor do povo), constitui o objetivo justificante do Direito Penal, vale dizer, a imunidade dos cidadãos contra arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante regras do jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado, e, consequentemente, a garantia de sua liberdade, inclusive por meio do respeito à sua verdade. É precisamente a garantia desses direitos fundamentais que torna aceitável por todos, inclusive pela minoria formada pelos réus e pelos imputados, o Direito Penal[24].

E mais, na Teoria Geral dos Contratos, configura uma violação à boa-fé, em seu sentido objetivo, que uma das partes que adimpliu substancialmente sua parte no contrato fosse apenado com a perda do direito de receber a contraprestação, pelo simples fato de que, formalmente, não cumpriu parte mínima da avença. Por este motivo entende-se que adimplemento substancial decorre do princípio da função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva.

Nesse sentido leciona CARLOS ROBERTO GONÇALVES:

> O adimplemento substancial do contrato, todavia, tem sido reconhecido, pela doutrina, como impedimento à resolução unilateral do contrato. Sustenta-se que a hipótese de resolução contratual por inadimplemento haverá de ceder diante do pressuposto do atendimento quase integral das obrigações pactuadas, ou seja, do incumprimento insignificante da avença, não se afigurando razoável a sua extinção como resposta jurídica à preservação e à função social do contrato (CC, art. 421).

Em verdade, o que deve ser avaliado é a boa-fé objetiva nos contratos, como requisito de validade, de conclusão e de execução,

---

[24] FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale*. Bari-Roma, Laterza, 2009.

e como delineamento da teoria do adimplemento substancial. Os princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade justificam as mudanças relacionadas a matéria de contratos, inclusive no campo administrativos, que passa a ser regido pela razoabilidade e pela proporcionalidade nos campos pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

E mais, conforme já bem destacado por GERALDO PRADO a boa-fé de **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e de **RICARDO SAUD** não devem ser consideradas à luz do socialmente adequado, tampouco, podem ser levadas em conta com base em ilações e especulações que não se traduziram em atos.

Dessa maneira, **a penalidade a ser aplicada nos casos de eventuais descumprimentos devem obedecer a noção de adimplemento substancial e aos princípios citados anteriormente – da razoabilidade e da proporcionalidade.**

Sobre o tema, ensina o professor MIGUEL REALE JÚNIOR:

> A **rescisão de um Acordo de Colaboração deve estar pautado princípio constitucional da proporcionalidade**, pois este princípio diz respeito seja à **atuação do Executivo na sua atividade administrativa limitadora da liberdade dos administrados,** à elaboração legislativa, mas também ao aplicador da lei, ou no caso do Acordo.
> Nesta perspectiva, **o princípio da proporcionalidade atua como mandado de proibição de excessos vinculativo ao intérprete/aplicador do Acordo**, seja no campo do Direito Penal, como no de Processo Penal[25].

O acordo de colaboração premiada é um contrato complexo, repleto de variáveis e de longa duração. As ações controladas feitas pelos colaboradores ostentaram e ostentam elevado grau de periculosidade e risco pessoal, o que demonstra que sempre estiveram disponíveis e bem intencionados em colaborar de maneira eficaz e plena, e, tem-se, por estes

[25] Doc. 05 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 56/57

motivos, que a aplicação da teoria tradicional dos contratos merece temperamentos.

Possível explicação da resistência que tal doutrina encontra poderia ser a de que, em geral, pensa-se que, com base nessa posição, estariam as partes autorizadas a não cumprir exatamente aquilo a que se obrigaram. Mas esta jamais será a interpretação devida da teoria do adimplemento substancial. Ao contrário, a defesa busca, neste momento, conservar o negócio jurídico, deixando, uma vez mais, os colaboradores à disposição da justiça.

O que se busca é justamente combater o fim do próprio negócio jurídico por motivação errônea, qual seja, o clamor público. No caso em exame, a solução consentânea com a boa-fé não é o fim da concessão, mas sim a possibilidade dos colaboradores demonstrarem que o Ex-Procurador-Geral da República, atuando com desvio de finalidade, interpretou de maneira errônea e tendenciosa fatos que não configuram qualquer conduta delituosa.

A doutrina estrangeira, além de tratar do adimplemento substancial, também indica que, nas relações contratuais de longo prazo, como ocorre na espécie, a forma de interpretar o contrato não pode ser rigorosamente a mesma de um contrato cumprido a curto prazo. Em virtude disso, pode ser necessário ajustar ou alterar o acordo original à luz de desenvolvimentos subsequentes.

Ao revés, contratos relacionais, como o acordo de colaboração premiada, demandam tempo e dedicação dos colaboradores, exige elevado nível de cooperação e podem envolver ajustes a serem realizados no decorrer de todo o processo, de modo que deve-se considerar as alterações nas circunstâncias que afetam o cumprimento do contrato de modo a se alcançarem os objetivos das partes.

Todas essas reflexões servem para deixar claro que, para contratos desse vulto e de longa e imprevista duração, impossibilita a aplicação da teoria dos contratos de maneira estanque, mas que acordos dessa magnitude compreendem uma série de vicissitudes e um feixe de

direitos e deveres que não se compactuam com formas tradicionais de entender os contratos.

A rescisão do acordo da forma em que se deu foi um grave rompimento com a segurança jurídica. Passa-se, pois, ao enfrentamento das circunstâncias separadamente, demonstrando-se ao final a inequívoca impropriedade dos fundamentos aduzidos pela r. Procuradoria-Geral da República para requerer a rescisão do acordo de colaboração premiada.

III.I.I. DOS FATOS ENVOLVENDO O SENADOR CIRO NOGUEIRA

Excelência! Esta defesa vê-se impelida em apontar materialmente os equívocos cometidos pelo então Procurador-Geral da República, quebrando sobremaneira a tênue linha de raciocínio segundo a qual sustentou a impossibilidade de cabimento do prazo previsto no parágrafo 2º da cláusula 3ª do termo de colaboração premiada[26].

Pois bem. Assim se manifestou o i. Procurador-Geral da República para tentar justificar a suposta má-fé do colaborador, *in verbis*:

> "**Não parece** que o colaborador tenha agido de boa-fé ao deixar de apresentar os anexos relacionados a CIRO NOGUEIRA, não apenas por conter o áudio PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV, cujo conteúdo estranho ao nome e de conteúdo duvidoso, mas também porque o próprio colaborador admitiu ter ciência do fato e deliberadamente escolheu apresentar no último dia do prazo estabelecidos para trazer anexos novos, em uma clara tentativa de ludibriar o órgão ministerial"[27].

Para que o acordo seja rescindido, deve partir não da aparência de ausência de boa-fé – como alegado pelo *parquet* -, mas sim pela

---

[26] O COLABORADOR terá o prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do acordo para apresentar novos anexos, desde que não seja caracterizada má-fé na sua omissão.
[27] Processo administrativo PGR nº 1.00.000.016663/2017-47. Decisão de rescisão do acordo de colaboração premiada. Data: 14 de setembro de 2017. p. 23.

prova da má-fé – a partir da efetiva prejudicialidade à colheita de informações para subsidiar as investigações -[28].

Nesse particular, contudo, pontua GERALDO PRADO em seu parecer que:

> na passagem acima mencionada do pronunciamento rescisório do MPF salta aos olhos a incerteza quanto à existência de má-fé. O ajuste de colaboração premiada até pode negociar o nemo tenetur se detegere. Em nenhuma hipótese, todavia, poderá eliminar a presunção de inocência e calcar presunção em desfavor dos imputados[29].

Desta feita, a clara **ausência de certeza** quanto a existência de má-fé, por si só, já evidencia a impossibilidade de rescisão do acordo firmado, em respeito à presunção de inocência e ao princípio da proporcionalidade.

Além do mais, há que se ter absolutamente claro que, segundo o parecer de MIGUEL REALE JÚNIOR, no momento em que o direito de apresentar novas provas durante o prazo máximo de 120 dias é condicionado à ausência de má-fé na omissão, verifica-se uma carga de subjetividade tão elevada que compromete, sobremaneira, a aplicação integral de seu conteúdo (**Doc. 05**).

Conceitua, ainda que:

> o agir de má-fé é o oposto do agir de boa-fé subjetiva[30], sendo que ambas as figuras são compreendidas como um estado psicológico – i.e., uma circunstância do agente, cuja análise apresenta um caráter de demasiada subjetividade. Enquanto a boa-fé subjetiva indica o 'estado de consciência, ou convencimento individual de obrar a parte em conformidade com ao direito'[31]; a má-fé é vista como 'a intenção de lesar a

---

28 Doc. 03 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 19.
29 Doc. 03 - Parecer Jurídico do Dr. Geraldo Prado, fl. 19.
30 MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. São Paulo: Marcial Pons, 2.015, p. 261.
31 MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1.999, p. 411.

> outrem'[32], ou como o estado de consciência de agir contrariamente ao direito.

E mais, pontua que, especificamente em relação ao parágrafo segundo da cláusula 3ª do Acordo de Colaboração, é exigida a caracterização da má-fé em uma situação de omissão, fazendo com que a vagueza em sua constatação se torne ainda mais intensa, classificando como leonina essa exigência inserida na cláusula.

No que diz respeito a essa classificação, esclarece, *in verbis*:

> Henri Capitani refere ser leoninas as 'cláusulas de um contrato cujo cumprimento terá como resultado uma vantagem exorbitante em detrimento de outras"[33]. A consequência da perda da imunidade, por meio de uma simples discricionariedade da Procuradoria, em detrimento de todo o arcabouço probatório fornecido pelos colaboradores, demonstra, com clareza, o caráter leonino do parágrafo 2º da cláusula 3ª.

Mas não é só.

A referida subjetividade delineada na cláusula em questão também encontra óbice em sua viabilidade jurídica, pois "incompatível com o regime jurídico das condições a convenção de eventos condicionais relativos ao 'estado de consciência' de outrem"[34].

Isso porque *"no caso do Parágrafo da cláusula 3ª, a pretensa condição resolutiva – i.e., a caracterização da má-fé na omissão dos colaboradores – não é só verdadeira condição por não consistir em um evento, mas ser, a rigor, um estado de consciência do agente; equivalendo, dessa maneira, a uma condição resolutiva impossível"*[35].

---

[32] MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1.999, p. 411.
[33] Capitant, Henri. Vocabulário Jurídico, Buenos Aires: Depalma, 1.979, p. 115.
[34] Doc. 05 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls. 53.
[35] Doc. 05 - Parecer Jurídico do Dr. Miguel Reale Júnior, fls . 54.

Sendo, portanto, uma condição resolutiva impossível, impede-se a invocação da rescisão do acordo pelo d. então Procurador-Geral, por restarem intactos os efeitos da apresentação do áudio "PIAUI RICARDO 317032017.WAV.

A partir daí, é constatado que a Procuradoria, ao passo em que lhe foi atribuído um amplo espaço para o agir arbitrário e abusivo, utilizou dessa subjetividade acentuada para, valendo-se de dados não significativos - incluindo nesse ponto uma nota jornalística que afirmara o "temor" do peticionário de que a Polícia Federal tivesse conhecimento da gravação -, extrair a pretendida má-fé. Contudo, segundo REALE:

> o Procurador-Geral determinou a rescisão do acordo porque, em suas palavras, 'parece não haver boa-fé'. Ora, 'parece', significa 'sugere, assemelha-se'; não contém, pois, a carga necessária de certeza e seriedade que deve ser atribuída a uma circunstância tão grave – a saber, a perda da imunidade dos colaboradores e uma provável condenação por crimes que foram confessados e sobre os quais foram apresentadas provas relevantíssimas que já foram utilizadas pela Procuradoria para punir terceiros.

Insta salientar que, mesmo considerando a plausibilidade desse suposto encontro de áudio(s) pela Polícia Federal, certo é que o(s) gravador(es) foi(ram) entregue(s) voluntariamente no ambiente de colaboração, ou seja, ainda que eventualmente venha a ser identificado arquivo estranho aos já apresentados, natural que, quando muito, apenas os chamassem para prestar esclarecimentos adicionais.

Ou seja, o(s) dispositivo(s) de gravação entregue(s) de maneira voluntária e espontânea compõem o rol dos dados de corroboração que corroboram os diversos elementos que formam a presente colaboração.

Note-se, pois, que o Ministério Público Federal, ciente da liberdade interpretativa da cláusula em questão, valendo-se da suposta omissão até 31 de agosto na entrega do áudio, conclui que os colaboradores tinham a intenção de proteger o Senador Ciro Nogueira. Contudo, tal conclusão não se sustenta.

Isso porque, em primeiro lugar, se foi entregue no último dia do prazo, **por óbvio**, ainda está dentro do termo. Em segundo lugar, em que pese o discurso de proteção do Senador no áudio entregue em 31 de agosto, já haviam sido apresentadas provas no bojo de anexos elaborados para evidenciar a conduta do parlamentar.

O Senador CIRO NOGUEIRA foi inicialmente delatado por ocasião da celebração do acordo com a PGR, ainda no mês de maio, dentro da descrição pormenorizada dos pagamentos ilegais ao Partido Progressista (PP) – anexos 26 e 36.

Naquele primeiro momento, o manifestante priorizou temas maiores, relacionados às grandes estruturas, como os esquemas de pagamentos aos partidos PT, PMDB e PSDB. Como afirmado supra, as condutas relacionadas ao Senador CIRO NOGUEIRA foram devidamente informadas no contexto dos grandes partidos e coligações partidárias, sendo certo que a **conduta específica e de menor importância do parlamentar cuja a caracterização de crime não é clara para o defendente** foi **devidamente** e **espontaneamente** descrita no anexo complementar.

Nesse contexto, foi entregue anexo complementar, acompanhado por 5 (cinco) áudios como dado de corroboração ao tema, quais sejam: (i) PIAUI 1 17032017; (ii) PIAUI RICARDO 1 17032017; (iii) PIAUI RICARDO 2 17032017; (iv) **PIAUI RICARDO 3 17032017**; e (v) PIAUI RICARDO 4 17032017.

Em verdade, diante da volumosa quantidade de informações, é natural que o levantamento e organização demandem tempo, razão pela qual foi **pleiteado e deferido – com aval da i. Procuradoria-Geral da República, a ampliação do prazo estipulado.**

Curioso, nesse ínterim, que o então Procurador-Geral da República, mesmo ciente do deferimento do pedido de prorrogação de prazo, ao subscrever a manifestação de Revisão de Acordo de Colaboração em 04 de setembro último, afirmou que *"apresentaram à PGR, em 31/08/2017, por volta das 19h, último dia do prazo, novos anexos e áudios"* os quais

supostamente recomendariam uma análise sobre a consistência da colaboração prestada, bem como a possibilidade de má-fé na omissão de informação.

Como bem demonstrado acima, o factível áudio foi entregue em um **contexto claro**, vinculado a um **anexo específico** e **dentro do prazo contratual** para apresentar complementos à delação sem nenhuma **omissão** ou **má-fé** por parte do colaborador, constituindo, tão somente, anexo complementar ao que fora apresentado anteriormente.

Evidente que, em uma arquitetada estratégia elaborada pelo Procurador-Geral, restou manifesta a teratologia imposta ao peticionário: **de um lado, poderia ter os acordos rescindido em decorrência da não entrega do referido áudio; do outro, poderia também ter o acordo "quebrado" em decorrência da entrega.**

Como poderia afirmar o Procurador-Geral da República que o ora manifestante omitiu deliberadamente a existência de fatos criminosos praticados pelo Senador Ciro Nogueira, quando da primeira entregue de anexos falava-se de uma propina de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), e no complemento, dentro do prazo e de maneira voluntaria, faz um esclarecimento e junta dados de corroboração que atesta o pagamento de uma propina de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Além do mais, clarividente a condição de desigualdade entre as partes pois, como bem esclarece REALE, a cláusula em questão dá azo à procuradoria para, a partir de uma fundamentação subjetiva, unilateral e sem qualquer parâmetro, requerer a rescisão do acordo de colaboração premiada.

Mas ainda assim, o então Procurador-Geral da República é incapaz de confirmar a existência de má-fé – como não poderia ser diferente, pois o áudio foi entregue dentro do prazo fixado consensualmente entre as partes.

Portanto, imperioso o reconhecimento, por Vossa Excelência, da inexistência de qualquer ato apto a caracterizar o descumprimento do acordo de colaboração em decorrência da apresentação, dentro do prazo, de áudio(s) vinculado ao anexo relacionado ao Senador CIRO NOGUEIRA.

III.I.II. DA CONJECTURADA PARTICIPAÇÃO DO EX-PROCURADOR MARCELLO MILLER NA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA

No despacho que determina a abertura do procedimento administrativo, o ex-Procurador-Geral da República sustenta que MARCELLO MILLER teria participado de atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa.

Chegou a tal conclusão após a análise do diálogo contido no arquivo "PIAUI RICARDO 3 17032017.WAV", entregue espontaneamente pelo peticionário, pois, segundo a interpretação conferida por esse i. P*arquet,* os interlocutores discutiram a possibilidade de obterem facilidades junto a Procuradoria-Geral por intermédio de Dr. MARCELLO MILLER.

Contudo, a interpretação a ser conferida é outra!

Da leitura atenta do Relatório de Análise nº 135/2017 – SPEA/PGR -, é possível se chegar à conclusão de que os interlocutores **não tiveram em nenhum momento a intenção de influenciar qualquer decisão dessa d. Procuradoria-Geral da República por intermédio do ex-Procurador, bem como a omissão do possível conhecimento e envolvimento de autoridades públicas em práticas delituosas.**

Não há no relatório qualquer trecho que oportunize raciocínio nesse sentido, mas, tão somente, a conclusão de se tratarem de meras conjecturas formuladas pelos interlocutores em momento de descontração e sem qualquer base factual plausível.

Sobre a relação com o ex-Procurador da República, os requerentes esclarecem que jamais poderiam supor o eventual conflito de função de MARCELLO MILLER enquanto advogado da banca TRENCH, ROSSI E WATANABE, até porque tal fato deveria ter sido informado pelo reconhecido escritório de advocacia à empresa contratante.

Como poderiam supor os manifestantes da existência de impeditivo ao exercício profissional de MARCELLO MILLER quando ele fazia parte de uma das equipes mais conceituadas do país. Indiscutível, pois, a boa-fé dos requerentes ao confiarem na atuação do escritório.

Vale ressaltar, por necessário, que a contratação da notável banca nunca foi desconhecida por parte da Procuradoria-Geral da República, nem do *Department of Justice* (DoJ) nos Estados Unidos, onde se iniciaria um acordo com o Governo Norte-Americano.

No depoimento prestado, em 8 de setembro do presente ano, o ex-Procurador esclareceu como se deu a sua contratação. Confira-se:

> (...) que no início de fevereiro ou final de janeiro o depoente estava próximo de fechar uma proposta financeira com o escritório Chediak; que nessa época o padrinho do depoente mencionou a possibilidade de o depoente trabalhar no escritório Trench Rossi Watanabe; que logo em seguida, final de janeiro ou início de fevereiro o depoente recebeu uma ligação da Dra. Esther Flesch; a quem conhecia de uma negociação do caso Embraer, cuja responsável era a Dra. Érica Sarubi; que o depoente atuava em auxílio ao Dr. Thiago, então lotado no NCC do Rio de Janeiro; que nessa ocasião o contato com a referida advogada ocorreu no final de 2016; que o depoente não tratou com a advogada dessa sua pretensão de sair do MPF; que na ligação a Dra. Esther abriu a possibilidade de contratação do depoente; que pouco depois houve outras reuniões, duas ou três, nas quais participaram também o Dr. Hércules Celeuski; que essas reuniões ocorreram entre os dias 1 a 20 de fevereiro de 2017; que o depoente fez a opção pelo escritório Trench Rossi Watanabe por seu alcance global; (...) que antes de entregar o pedido de exoneração ao Procurador Geral da República, o depoente participou de uma derradeira reunião na qual estiveram presentes três

dos vários sócios majoritários do escritório Trench Rossi Watanabe;

Pois bem, a fim de esclarecer de uma vez por todas o tema "**MARCELLO MILLER**", informa que:

Em meados do mês de fevereiro, FRANCISCO (advogado da J&F Investimentos) convidou o peticionário para juntos comparecerem à reunião na cidade do Rio de Janeiro e conhecer FERNANDA TÓRTIMA, advogada que já era advogada da empresa em outros assuntos.

Em tal ocasião, além de conhecer a advogada, foi também apresentado a uma pessoa que FERNANDA dizia ser seu amigo de longa data, de nome MARCELLO MILLER, o qual estava saindo do MPF e iria em breve trabalhar na iniciativa privada. Do que o peticionário se recorda, pode afirmar que durante a reunião ocorrida, MARCELLO MILLER manteve postura de apenas observador e pouco falou. Na ocasião, JOESLEY BATISTA ainda não tinha decidido sobre realizar a colaboração premiada.

No final do mês de fevereiro, FRANCISCO estava entrevistando candidatos à vaga de Diretor de Integridade Corporativa e se recordou do nome de MARCELLO MILLER, sugerindo que o manifestante o recebesse em sua casa para conhecê-lo melhor e entender a sua experiência profissional, o que de fato foi feito.

Logo após iniciado[36] os primeiros diálogos sobre uma possível colaboração junto a Procuradoria da República no Distrito Federal, FRANCISCO contratou mais uma vez FERNANDA TÓRTIMA, agora para assessorá-lo no processo de negociação do acordo de colaboração. Após a contratação, FERNANDA, que havia marcado viagem de férias, sugeriu que MARCELLO MILLER, o qual naquela data já teria pedido exoneração do MPF, poderia ajuda-la em seus horários livres, visto que, em seu entender, aquele

[36] A primeira reunião do FRANCISCO com o MPF foi em 20/02/17 e a primeira conversa com o Promotor de Justiça Sergio Bruno se deu por telefone no dia 22/02/17, ocasião em que restou agendada reunião presencial para o dia 02/03/17

não recusaria um pedido seu, dado o longo relacionamento pessoal e de amizade.

O manifestante concordou com a sugestão posta, afinal MARCELLO MILLER sempre foi apresentado como uma pessoa muito séria e correta, além de ser reconhecido por sua capacidade profissional.

Sobre o olhar do peticionário, sempre que se encontrava com MARCELLO MILLER, entendia que estava se encontrando com um ex-Procurador, amigo da advogada da empresa, Fernanda Tórtima, o qual não tinha nenhum conflito. Vale ressaltar que, logo nos primeiros encontros, por volta do mês de março, JOESLEY BATISTA, pessoalmente, indagou se era licito e legal aquelas conversas, sendo respondido por MARCELLO MILLER que sim, sem problemas, afinal, já havia saído do MPF e que estava usando o mês de março para resolver alguns assuntos pessoais e estava com algum tempo livre e teria o imenso prazer se pudesse contribuit de alguma forma com o seu conhecimento e experiência, ressalvando sempre a contribuição de questões licitas.

JOESLEY BATISTA se recorda que ainda no início do mês de março do presente ano, MARCELLO MILLER se apresenta na sede da J&F Investimentos junto com a sócia de um escritório que já trabalhava para empresa e pelo o que o manifestante se recorda haviam algumas tratativas ou possibilidades de ser o novo emprego de Marcello.

Ao longo do mês de março, MARCELLO MILLER participou de algumas reuniões, sempre figurando como convidado, estando ali em um primeiro momento pela amizade e a pedido de FERNANDA TÓRTIMA.

Entre março e abril, MARCELLO MILLER se apresentou já como sócio do TRW/Baker[37], escritório contratado para as negociações com o DoJ (Departament of Justice) nos Estados Unidos e também para o acordo de leniência junto ao MPF. Apesar do peticionário não ter conhecimento dos termos do trato com o TRW/Baker, soube que MARCELLO MILLER fez reuniões a respeito do tema, mas o trabalho não teve êxito e o

[37] Trench Rossi Watanabe/Baker Mckenzie

escritório foi substituído por outro, o qual segue até hoje nas discussões do acordo de leniência.

Imperioso destacar que MARCELLO MILLER sempre se apresentou como uma pessoa que estava migrando da iniciativa pública para a privada.

Conforme depoimento prestado pelo manifestante no último dia 7 de setembro, o ex-Procurador da República foi apresentado a ele como pessoa capaz, séria, íntegra e competente, que estaria buscando uma recolocação no mercado de trabalho. Tanto é que o manifestante cogitou seriamente contratar MILLER como Diretor de Integridade Corporativa, em especial em razão de seu vasto conhecimento técnico.

RICARDO SAUD, no mesmo sentido, contou sobre os limites dos contatos estabelecidos com o ex-Procurador da República. Vejamos:

> (...) que em 9 ou 10 de março Francisco de Assis e Silva falou que conhecera uma pessoa que era advogado, um ex-Procurador; que conversaram preliminarmente e praticamente Marcello Miller deu uma aula; que o depoente disse que conseguiria fazer sozinho a colaboração, mas Francisco retrucou que precisariam de advogado por causa de problemas com Joesley que ele nem saberia, como os ocorridos no BNDES; que nesse encontro, ocorrido na J&F, estavam o depoente, Francisco de Assis e Silva e Marcello Miller; que na primeira ocasião Marcello Miller falou do instituto da colaboração, sendo as explicações e as perguntas meramente abstratas;

Observa-se, por oportuno, que o ex-Procurador da República pediu oficialmente exoneração do cargo no dia 23/02/2017. Ou seja, o aludido áudio foi gravado posteriormente a exoneração do ex-Procurador e anteriormente a assinatura do acordo de colaboração.

É inquestionável, pois, que RICARDO SAUD e o manifestante assimilam que MARCELLO MILLER era um ex-integrante do Ministério Público Federal.

Tanto é que em um determinado momento, reforçando a alegação de se tratava efetivamente de um ex- membro do Ministério Público Federal, o manifestante se recorda que fora criado um grupo de whatsapp, de nome "Formosa", criado com o objetivo de trocar mensagens entre advogados e clientes, MARCELLO MILLER se alega de que no início de abril já estava indo à OAB/RJ para obter sua carteira profissional.

E não poderia ser diferente, pois, como informado pelo ex-Procurador em seu depoimento, "*no início de março ou final de fevereiro, mais especificamente em São Paulo, o depoente já havia pedido exoneração, quando levou em mãos o pedido para o Procurador-Geral da República,* ***no dia 23 de fevereiro de 2017***" (grifo nosso).

Cumpre dizer que o eventual descumprimento da necessidade de "*quarentena*", ou até mesmo uma inobservância ao vínculo funcional do ex-Procurador com o Ministério Público Federal é de responsabilidade de MILLER, e não dos manifestantes.

Imperioso destacar que, mesmo que de fato operasse naquele momento a suposta "*quarentena*", ela não estenderia aos demais membros do escritório de advocacia, mantendo em *in totum* a regularidade da representação.

Os e-mails apresentados pelo escritório de advocacia evidenciam claramente que os destinatários das conversas eram em sua maioria MILLER e a advogada ESTHER FLESCH, mas nunca o manifestante **JOESLEY** e/ou **RICARDO**.

Sobre o tema, vale destacar o parecer elaborado pelo Professor Doutor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Dr. LUÍS FERNANDO MASSONETTO **(Doc.**

06) que concluiu que em relação as conversas informais travadas entre representante legal da empresa consulente e o ex-Procurador da República no mês de março de 2017, *"não há nos fatos descritos no item 1 deste parecer qualquer conduta que pudesse ser censurada como ensejadora de ilícito criminal ou administrativo, em função da boa-fé da empresa diante dos efeitos provocados pelo diferimento da desisvestidura do servidor ao longo do tempo"*.

O referido parecer concluiu ainda quanto a empresa consulente e a seu representante legal, que:

> *"não há prática de ilícito de qualquer espécie em decorrência da contratação do escritório de advocacia que posteriormente incluiu o ex-Procurador em seu quadro societário, destacando-se conforme anteriormente sublinhado: (i) a regularidade do escritório contratado junto ao órgão de fiscalização e controle das Sociedades de Advogados; (ii) a inexistência de qualquer pagamento ou promessa de pagamento ao escritório relacionada a qualquer tipo de atuação do ex-Procurador, em especial às conversas travadas no mês de março de 2017; (iii) a inexigibilidade de conduta diversa pela empresa consulente em face do cumprimento aparente de todas as normas legais e da estrita observância do código de ética profissional pela sociedade de advogados contratada."*

Na mesma linha se mostrou o parecer emitido pelo Dr. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA, Professor Doutor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ao ser consultado especificamente sobre esse tema. Em seu parecer anexo, o Professor concluiu que **(Doc. 07)**:

> *Em relação às conversas informais travadas entre representante legal da empresa e o ex-Procurador da República no mês de março de 2017, existe alguma conduta sub censura imputada à empresa e que pode ser caracterizada como ilícito pela legislação criminal ou administrativa?*
> *Não. As comunicações informais relatadas pela Consulente não implicam, em si, qualquer ilicitude. Qualquer ilicitude administrativa ou penal decorrente desses diálogos depende necessariamente de que o seu próprio conteúdo represente uma afronta direta à lei. No presente caso, inexiste prova de que o conteúdo dessas comunicações configurou qualquer ato ilícito. Inclusive,*

é natural que, após pedido de exoneração de cargo público, que se caracteriza por um ato volitivo e que não pode ser impedido pela Administração, o servidor público passe a planejar os passos vindouros, inclusive mediante conversas com agentes econômicos atuantes no mercado, desde que, evidentemente, não viole sigilo funcional, legal ou cometa qualquer outra espécie de ato ilícito. Reforça a conclusão de ausência de ilicitude a aparente efetivação da exoneração a partir de seu pedido, considerada as peculiaridades fáticas do caso concreto (afastamento efetivo das funções do Ministério Público e ausência de comunicação sobre o adiamento de seus efeitos). Sob o ângulo da Consulente e de seus representantes, portanto, não há qualquer ato ilícito decorrente dessas comunicações, ainda que informais. Pelo contrário, analisando-se os fatos e documentos narrados e apresentados, conclui-se que a Consulente não se beneficiou de ato de improbidade administrativa que poderia ter sido cometido pelo ex-Procurador da República, inclusive porque não há indícios sobre a própria existência de ato de improbidade administrativa. Também, conforme a análise empreendida, não há indício ou prova sobre a incursão, pela Consulente ou por seus representantes legais em razão dessas conversas informais, em quaisquer ilícitos penais ou em ilícitos decorrentes da Lei Anticorrupção. Sendo assim, não houve qualquer conduta sujeita a censura que possa ser imputada à Consulente e que possa ser caracterizada como ilícito pela legislação criminal ou administrativa.

2. Em relação à empresa consulente e a seu representante legal, há prática de ilícito de alguma espécie em decorrência da contratação de escritório de advocacia se, posteriormente, o referido escritório inclui em seu quadro societário o ex-Procurador da República? Não. A contratação de escritório de advocacia em que, posteriormente, ingressou o ex-Procurador da República, recém desvinculado do Ministério Público Federal, não constitui ilícito de qualquer espécie. Conforme exposto, a regra da "quarentena" não é aplicável ao presente caso. Inclusive, mesmo que houvesse alguma irregularidade na situação funcional do ex-Procurador, ou mesmo conflito de interesses, ou ainda qualquer espécie de impedimento, o dever de revelação recairia sobre o próprio advogado ou o escritório de advocacia, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o seu respectivo Código de Ética e Disciplina. No presente caso, a Consulente encontra-se protegida de qualquer responsabilização decorrente do ingresso do ex-Procurador da República no referido escritório de advocacia, o que ocorre em razão da boa-fé objetiva

> *presumível das relações contratuais e das ofertas de serviços, além da Teoria da Aparência, aplicáveis ainda com maior ênfase aos casos em que a pessoa jurídica prestadora de serviços é notoriamente especializada e nacionalmente reconhecida. Ainda que houvesse alguma irregularidade, portanto, a Consulente não estaria obrigada a verificar preventivamente a regularidade plena dos serviços oferecidos, ou de qualquer situação funcional de colaborador do escritório de advocacia, pois é suficiente a evidência a partir da legítima aparência. Portanto, em relação à Consulente e seu representante legal, não houve prática de ilícito de qualquer espécie em decorrência da contratação de Escritório de Advocacia mesmo que, posteriormente, o referido Escritório tenha incluído em seu quadro societário o ex-Procurador da República Marcello Miller.*

Portanto, o que se espera nada mais é do que o reconhecimento da ausência da pratica de ilícitos cometidos pelos manifestantes em relação as interlocuções e reuniões que tiveram com ex-Procurador MARCELLO MILLER.

Como argumento para rescindir o contrato firmado com o colaborador, o i. então Procurador-Geral, segundo sua interpretação, alegou que o ex-Procurador MARCELLO MILLER, ainda na condição de membro do Ministério Público Federal, teria auxiliado o peticionário, bem como **RICARDO SAUD**, a *"escamotear e manipular os fatos e provas, filtrar informações e ajustar depoimentos. Tais fatos ensejam, em tese, obstrução de justiça"*[38].

O manifestante registra, uma vez mais, que a decisão de gravar suas reuniões naquele período, bem como das informações contidas no anexo foram tomadas única e exclusivamente por JOESLEY, não tendo tido por parte de MARCELLO nenhuma orientação ou direcionamento sobre o que, como ou quem o manifestante deveria, ou não, delatar. Também, nunca o manifestante recebeu nenhuma opinião ou conselho por parte do Marcelo de omitir algum fato ou tampouco de incluir/criar algum relato.

[38] Processo administrativo PGR nº 1.00.000.016663/2017-47. Decisão de rescisão do acordo de colaboração premiada. Data: 14 de setembro de 2017. p. 26.

Ressalta, ainda, que nunca ofereceu qualquer vantagem indevida à Marcello, nem tampouco por ele foi exigido, como o objetivo de praticar qualquer ato ilícito ou influenciar qualquer pessoa.

Note-se que, segundo MIGUEL REALE JÚNIOR, o Procurador-Geral da República limitou-se a explicar o próprio tipo penal. Ou seja, absteve-se de descrever concretamente quais as condutas dos colaboradores que pudessem ser subsumidas à descrição do tipo penal.

O professor, ao elucidar que **menção não é fato**, indaga, sobre quais seriam os fatos concretos sob os quais pautou-se o i. Representante do Ministério Público Federal correspondentes à participação de MILLER em organização criminosa, obstrução de justiça ou em exploração de prestígio? Por claro, eles não existem. Ou seja, *"fica-se à mercê de se defender de uma imputação a qual nem se sabe o conteúdo"*.

A propósito, MIGUEL REALE JÚNIOR, com a proficiência que lhe é inerente, pontua que, nem sob um viés hipotético *"poderia se vislumbrar um 'impedimento' das investigações, ao passo que o que se verificou, com os Acordos de Colaboração, foi exatamente o oposto: a promoção e impulsão das investigações, com a utilização das provas apresentadas pelos colaboradores para a elucidação dos mais variados crimes, resultando na abertura de inúmeros inquéritos e deflagração de várias ações penais. Tampouco se configuraria o 'embraço', pois não há conduta concreta de perturbação ou imposição de obstáculos à investigação"*.

Por outro lado, além de MARCELLO MILLER ser um profissional com qualidades ímpares na área de *Compliance*, ele havia sido contratado pelo escritório mais qualificado na implementação da gestão de boas práticas em grandes corporações – Trench, Rossi e Watanabe – ou estava em vias de, razão pela qual aproximou-se dos colaboradores.

Não há sequer uma prova de que o ex-Procurador da República tenha atuado direta ou indiretamente – seja com o Procurador-Geral, seja com qualquer outra autoridade atuante no âmbito da Operação Lava Jato - em prol de interesses da J&F a fim de que possa se cogitar a

tipificação do crime de exploração de prestígio – ao revés do sustentado pelo i. *Parquet.*

A definição das eventuais *"condutas ilícitas"* que teria MARCELLO MILLER praticado *"é controversa até mesmo para especialistas na área jurídica"*, segundo apontado por LÊNIO STRECK em seu parecer (**Doc. 08**).

No que diz respeito às provas colacionadas ao Procedimento Administrativo, infere-se que MARCELLO MILLER deixou o Grupo de Trabalho da Lava Jato em 30.06.2016 e solicitou a exoneração do cargo em 23.02.2017. Essa, por seu turno, foi efetivada em 04.03.2017 e surtiu efeitos em 05.04.2017, após o término do período de férias e licença médica.

Nesse período, segundo parecer elaborado por LUIZ FERNANDO MASSONETO **(doc. 06)**, o ex-Procurador trabalhou nove dias úteis na função de Procurador da República, mas não atuou na Operação Lava Jato, tampouco acessou documentos concernentes à Operação ou ainda diligenciou em qualquer momento em prol dos interesses da empresa J&F – seja no âmbito do Ministério Público Federal, seja perante o i. então Procurador-Geral da República.

Absolutamente indiscutível, dessa maneira, que uma vez se apresentando como ex-Procurador da República, por se desligar do cargo a pedido, inclusive com tal ato publicado, qualquer pessoa da iniciativa privada confiaria em trata-lo como tal, em estrita consonância com a teoria da aparência.

Mais do que isso, ao se apresentar na empresa no dia 6 de março de 2017, ao lado da renomada advogada ESTHER FLESHER, como membro integrante de uma das maiores e mais respeitadas bancas de advocacia do país, em especial na área de *compliance*, os manifestantes não poderiam supor que MARCELLO estaria eventualmente impedido para atuar para o grupo e seus executivos.

Ora, diante de tais colocações, ainda que se cogite ter, MARCELLO MILLER, cometido algum deslize funcional, não se pode presumir

que os colaboradores tivessem ciência disto. Necessário se faz o registro, já agora, que o MARCELLO MILLER em nenhum momento se comprometeu a se utilizar da sua função de ex-Procurador da República para influenciar quem quer que seja no âmbito do *parquet* federal.

A par disso, certo é que, segundo MASSONETO, *in verbis:*

> para terceiros de boa-fé, a desconstituição da situação objetiva é bastante para presumir **tratar-se de um ex-servidor, que, em contato com a empresa, estabelece uma relação horizontal entre privados no gozo de sua capacidade** e não de um servidor efetivo que, em contato com a empresa, estabelece uma relação vertical no exercício de uma competência funcional.

Na mesma linha, LÊNIO STRECK afirma que verifica-se no caso a *"prevalência da Teoria da Aparência, uma vez que as tratativas para a contratação do ex-Procurador da República se deram no contexto de aparente desinvestidura do cargo público e de aparente legalidade. Isto é, aos olhos dos colaboradores, Marcello Miller não exercia mais o cargo de Procurador da República".*

Além do mais, como não houve ilicitude flagrante nas condutas desempenhadas pelo ex-Procurador, *"o relato de sua participação nos anexos originais dos acordos de colaboração sob exame não era exigível".*

Obtempera, por oportuno, que em nenhum momento Miller sugeriu ou orientou ao colaborador o que deveria ou não constar dos anexos temáticos e que todas as informações e pessoas listadas foram incluídas por opção única e exclusiva do colaborador. Ressalta, ainda, que a identificação dos temas e a narrativa de todos os anexos foram feitos pelo manifestante aos seus advogados.

Com efeito, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Ministério Público Federal com a entrega do áudio em questão, mas ao revés, a partir dos novos elementos probatórios fornecidos, o acervo colocado à

disposição da Procuradoria-Geral foi significativamente ampliado, razão pela qual afirma-se, sem qualquer sombra de dúvidas, que o escopo do acordo foi atingido no prazo planejado pelos pactuantes.

A título exemplificativo, foram apresentados pelo manifestante 32 (trinta e dois) novos anexos complementares, demonstrando com clareza o esforço em colaborar com o Ministério Público Federal.

Portanto, induvidoso que a decisão proferida pelo então Procurador-Geral da República se pautou em mera especulação, desamparada de qualquer elemento fático, tendo a licitude das ações do manifestante.

Imperioso o reconhecimento da não infringência a nenhuma das cláusulas previstas no acordo de colaboração premiada, tendo em vista a inexistência de prova de má-fé por parte do peticionário em relação a atuação de MARCELLO MILLER no processo de colaboração premiada.

III.III. DOS ÁUDIOS AINDA EM POSSE DO MANIFESTANTE

Como restou demonstrado e justificado no depoimento prestado no último dia 7 de setembro de 2017, o manifestante, no período que antecedeu a negociação dos termos da colaboração premiada, optou em gravar diversas conversas travadas com terceiros.

E no espírito colaborativo que norteia o instituto, foram entregues todos aqueles áudios, que na visão do manifestante, possuíam registro da prática de ilícito, bem como aqueles conexos e vinculados, como os fixados no anexo complementar do Senador CIRO NOGUEIRA.

A não entrega de eventuais áudios à PGR foi por entender que haveria ausência de qualquer narrativa relacionada à pratica criminosa, evitando, por consequência, exposição indevida dos interlocutores envolvidos, diante da ausência de interesse penal nas respectivas conversas.

Imperioso o destaque que, apesar de amplamente explorado pela imprensa, os arquivos que estavam guardados fora do País- em razão do colaborador se encontrar ora no Brasil, ora no Exterior à época da realização do acordo - já se encontram disponíveis para serem facultados às autoridades e serão entregues - assim que se restabelecer o regular prosseguimento da colaboração, fixando assim o compromisso de entrega de documentos – e dentro do prazo entabulado pelo E. Supremo Tribunal Federal para apresentação de novos anexos, qual seja, 30 de outubro de 2017.

IV. SOLUÇÕES JURÍDICAS ALÉM-MAR. DA NECESSÁRIA ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DO TEMA.

Ao longo da história, o ordenamento jurídico pátrio apresentou normas[39] com benesses legais a arrependidos que cooperassem com as autoridades. Entretanto, foi com o advento da Lei nº 12.850 de 2013 que o instituto da colaboração premiada veio a ser regulamentado e de fato aplicado no processo judicial brasileiro.

Por ser um instituto de recente utilização e aplicação – ao menos da forma hoje vista – dúvidas surgem e a escassa jurisprudência pátria sobre o tema não se presta a socorrer os operadores na resolução dos problemas.

A tradição em se utilizar precedentes *além-mar* é observada desde sempre nos julgados de nossa Corte Suprema, a qual usufrui em larga escala de proposições jurídicas de países com experiência constitucional republicana.

Apenas a título ilustrativo, quando o Supremo Tribunal Federal enfrentou o questionamento da constitucionalidade da Lei de Biossegurança - ADI 3.51057, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 28.05.2010 – todos

[39] Leis nº 11.343; 9.807; 12.683; 9.613; 9.034; 8.072.

os ministros se utilizaram de elementos estrangeiros em seus votos. O Ministro Marco Aurélio lançou mão de informações acerca do tratamento normativo da matéria em dezoito países: África do Sul, Alemanha, Austrália, China, Cingapura, Coréia do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Israel, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Suíça e Turquia.

Ou seja, a boa prática demonstra que até mesmo o órgão máximo de nossa justiça se vale do direito estrangeiro para fundamentar suas decisões, sendo o acúmulo de referências estrangeiras uma das características mais presentes dos votos desde os primeiros anos da República até os dias de hoje.

E por qual motivo se deve comparar ordenamentos jurídicos distintos? Talvez a função precípua do direito comparado seja a aquisição de novos elementos cognitivos que venham possibilitar/alcançar finalidades teóricas e práticas com o objetivo final de se utilizar concretamente as informações obtidas por meio do emprego dos métodos de comparação.

No direito americano, a figura da delação surge com a previsão legal da *testemunha privilegiada* que se apresenta ao Ministério Público e acorda uma punição menor ao delator que traz informações sobre a organização criminosa da qual faz parte.

Talvez o ordenamento que mais utilize a figura da delação seja o americano. A possibilidade da colaboração com a justiça é invocada através do *plea bargaining*, que é a possibilidade de negociação que tem o representante do Ministério Público para celebrar acordos com o acusado, estando reservado ao juiz a homologação.

No ano de 2003, a justiça americana enfrentou tema similar ao aqui discutido. Naquela ocasião, a empresa Stolt-Nielsen S.A e seus executivos foram identificados em conduta delitiva e firmaram acordo de leniência com o Departamento de Justiça Americano **(DOC. 09).**

A principal condição do *Agreement* era a de que a empresa e seu executivo envolvido não seriam processados criminalmente,

desde que estes se comprometessem em não violar o acordo firmado. Em caso de violação *this Agreement shall be void. Should the Antitrust Division revoke the conditional acceptance of [Stolt Nielsen] into the Corporate Leniency Program, the Antitrust Division may thereafter initiate a criminal prosecution against [Stolt Nielsen], without limitation*[40].

Ou seja, em caso de descumprimento do acordo, a *Antitrust Division* teria pleno direito de processar criminalmente os envolvidos, inclusive se utilizando de todos os documentos e informações apresentadas pela empresa.[41]

Assim como o acordo firmado entre os peticionários e o Ministério Público Federal, a cooperação entre a Stolt-Nielsen e os órgãos norte-americanos previam a cooperação para a produção e apresentação de arquivos e documentos solicitados; disponibilidade dos colaboradores sempre que solicitados a prestar esclarecimentos; comprometimento com a verdade para todos os questionamentos do órgão estatal; voluntariedade em apresentar informações e documentos, ainda que não solicitados e testemunhar sobre juramento de dizer a verdade.

As informações prestadas e os documentos apresentados pela empresa e seu executivo desencadearam prisões de delatados e multas totalizando 62 milhões de dólares contra as empresas envolvidas.

Nas semanas seguintes ao acordo de colaboração, investigações dos órgãos envolvidos demonstraram que a Stolt-Nielsen seguiu em atividade delitiva após a data em que o pré-acordo foi iniciado. Diante da

---

[40] "Este Contrato será nulo. Se a Divisão Antitruste revogar a aceitação condicional de [Stolt Nielsen] no Programa de clemência corporativa, a Divisão Antitruste pode, posteriormente, iniciar uma ação penal contra [Stolt Nielsen], sem limitação."

[41] Should such a prosecution be initiated, any documentary or other information provided by [Stolt-Nielsen], as well as any statements or other information provided by any current or former director, officer, or employee of [Stolt-Nielsen] to the Antitrust Division pursuant to this Agreement, may be used against Stolt-Nielsen in any such prosecution. Página 8 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America.

quebra das obrigações assumidas pelos colaboradores, *The Government* rescindiu o acordo e retirou as benesses concedidas.

Além disso, concluíram que o executivo Richard Wingfield *had not fulfilled his obligations under the Agreement because he never informed the Government that his unlawful communications with Stolt-Nielsen's competitors did not cease in March 2002 when Stolt-Nielsen issued its new antitrust policy.*[42]

A burla do executivo resultou na retirada das salvaguardas e em apresentação de denúncia criminal contra ele. Naquele momento o executivo e a empresa já haviam apresentado todos os documentos, indicados os envolvidos e vinham cooperando constantemente e eficazmente com as autoridades.

Após a revogação do acordo firmado, empresa e executivo pleitearam ao judiciário sua manutenção. Em janeiro de 2005, a corte americana concluiu que o *Government* **não poderia rescindir unilateralmente**. Para a rescisão do *Agreement* seria necessária uma análise judicial a fim de identificar a quebra do acordo pela Stolt-Nielsen e seu executivo Richard Wingfield e, só após proferimento de ordem judicial, o órgão estaria apto em proceder a rescisão do contrato.[43]

Ademais, a decisão da corte americana traz um ponto muito importante para sopesar eventual rescisão de acordo de colaboração. Lá se compreendeu a importância do resultado alcançado com os dados e documentos apresentados pelos colaboradores ante a quebra de uma das cláusulas do acordo: *The Government's goals in concluding the*

---

[42] Página 10 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America: "não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do acordo porque ele nunca informou o Governo de que suas comunicações ilegais com os concorrentes de Stolt-Nielsen não cessaram em março de 2002, quando a Stolt-Nielsen emitiu sua nova política antitruste."

[43] The Court concluded that the Government could not unilaterally rescind the Agreement without a judicial determination that Stolt-Nielsen and Wingfield breached it, an issue appropriate for consideration before indictment "because if and indictment were later determined to have been wrongfully secured, it would be too late to prevent irreparable consequences. Página 12 do precedente americano nº 05-1480: Stolt Nielsen S.A and Richard Wingfield versus United States of America.

Agreement with Stolt-Nielsen were to pursue Stolt-Nielsen's co-conspirators and break up the conspiracy. It got what it had bargained for in the agreement. Now that it has received the benefits of the bargain, DOJ cannot prosecute the party that incriminated itself when it delivered the evidence DOJ used to accomplish it goals[44].

Observa-se de tal precedente que o Estado-Juiz compreendeu que o indivíduo que lançou mão do direito ao silêncio, da salvaguarda em não se autoincriminar e até mesmo de sua própria vida a fim de colaborar com a persecução criminal merece reconhecimento e proteção, ainda que uma cláusula do acordo de colaboração tenha sido descumprida.

Veja a importância que se dá ao resultado alcançado com as informações e documentos entregues aos órgãos de controle e fiscalização.

No caso do peticionário foram diversos nomes delatados, as informações e documentos geraram duas denúncias apresentadas contra o Presidente da República em exercício, além de indicação de crimes executados por senadores, governadores de estados e deputados federais. Ou seja, grande é a efetividade da colaboração aqui discutida.

Ademais, conforme tratado em tópico próprio[45], o então Procurador-Geral da República descumpriu o acordo estabelecido ao divulgar conteúdo protegido por sigilo, não só violando a **previsão de confidencialidade** entabulada no § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 12.850/2013[46], como também diretamente o disposto na **Cláusula 22ª e parágrafo único do Acordo de Colaboração Premiada**.

---

[44] "Os objetivos do governo na conclusão do acordo com Stolt-Nielsen foram buscar os co-conspiradores de Stolt-Nielsen e romper a conspiração. Obteve o que tinha negociado no acordo. Agora que recebeu os benefícios da negociação, o DOJ não pode processar o partido que se incriminou quando apresentou a evidência que o DOJ usou para atingir seus objetivos."

[45] Tópico: "II.IV. DA VIOLAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO I. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL"

[46] Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

A Suprema Corte americana já se deparou com o descumprimento de cláusula em *Plea Bargain* ocasionado por falta cometida pela promotoria de justiça.

No emblemático caso *Santobello v. New York*[47], a corte decidiu que a sentença do réu deveria ser cassada porque o *Agreement* teria sido violado: o promotor pediu a pena máxima ao réu colaborador, apesar de previsão expressa de que aquele não se manifestaria a fim de perquirir a majoração da pena.

Em tal ocasião, a Suprema Corte Estaduniense estabeleceu que, para que um acordo fosse legalmente válido, tanto o promotor quanto o réu deveriam honrar os termos do acordo. Consequentemente, todo acordo de colaboração premiada deve ser aprovado por um juiz para ser considerado juridicamente vinculativo. *Mutatis mutandis*, todo pedido de rescisão (ou revisão) deve também ser analisado pelo Poder Judiciário.

Além disso, a supracitada decisão apoia a conclusão de que, quando acordos de colaboração são quebrados, existem remédios e não a morte, ainda que o Tribunal não as prescreva em grau preliminar.

Desse modo, o estudo comparado a partir da análise de casos similares enfrentados por cortes republicanas de outros países demonstram que o acordo de colaboração premiada que atinge o fim a que se propõe – esclarecimento de fatos delituosos – não deve ser rescindido de plano. Muito pelo contrário, o pedido de eventual rescisão deve ser analisada com muita cautela e, na maioria das vezes, deve sopesar os ganhos recebidos através das colaborações.

---

§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

[47] Santobello v. New York, 404 US 257 (1971), 261

V. SOBRE A EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE *INSIDER TRADING*

Por fim, e não menos importante, imperioso o registro de que a eventual prática de crime por parte do manifestante e seu irmão, Wesley Batista, ainda é objeto de apuração pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo.

Sequer formal acusação foi apresentada pelo Ministério Público Federal. Inclusive, a defesa houve bem apresentar parecer da lavra do renomado FIPECAFI afirmando: i) não há evidências de que as operações foram anormais se comparadas com as transações da companhia em períodos anteriores; ii) restou demonstrada a racionalidade econômica das operações, sem que houvesse indícios de pretensão de obtenção de vantagem indevida, mas apenas a continuidade das atividades corriqueiras da empresa.

Em estudo preliminar encomendado pela empresa junto à NERA, maior autoridade mundial a respeito do estudo do tema *insider trading* já apontou, preliminarmente, a inexistência de padrão atípico nas condutas e operações da empresa, corroborando, *mutatis mutantes* com o já apresentado estudo da FIPECAFI.

Ou seja, o robusto estudo atesta e afasta a suposta pratica delituosa por parte do manifestante, não podendo, como de fato não pode, ser levado em consideração como elemento novo apto a eventual rescisão do acordo, seja por ausência de oferecimento de denúncia, seja pela ausência de prática criminosa.

VI. CONCLUSÕES

Em resposta aos quesitos abaixo formulados pela defesa técnica, o professor doutor Lênio Streck, com a clareza que é peculiar, assim concluiu:

> **1º Quesito: A entrega do áudio com gravações efetuada pelos colaborares de ato ilícitos praticado pelo Senador Ciro Nogueira, nos termos relatados na decisão de rescisão, dentro do prazo fixado para a apresentação de anexos complementares, implica omissão de má-fé capaz de rescindir o acordo de colaboração?**
>
> Resposta: Não. A cláusula rescisória deve ser interpretada à luz da hermenêutica contratual e da teoria dos negócios jurídicos processuais. É neste sentido que a expressão "omissão de má-fé" se encontra adstrita aos crimes que, materialmente, conformam os acordos de colaboração premiada. Isto é, as cláusulas rescisórias não podem ser interpretadas de forma aberta, ao infinito, sob pena de sua invocação resultar em nítido abuso de direito.
>
> Ademais, a tese de que os colaboradores pretenderam proteger o senador CIRO NOGUEIRA restou fragilizada, diante do conteúdo dos anexos originalmente apresentados. A interpretação das cláusulas rescisórias, assim, deve se prestar a conservar a higidez do que fora o produto do acordo. E, como se viu, a entrega espontânea e tempestiva dos anexos complementares não prejudicou, de maneira alguma, os objetivos e os resultados a serem atingidos pela Procuradoria-Geral da República (Cláusula 4).
>
> **2º Quesito: A omissão da entrega de áudios em relação aos quais os colaboradores entendiam não haver crime caracteriza omissão de má - fé?**
>
> Resposta: Não. O entendimento do caráter ilícito dos fatos é condição de possibilidade para a constituição do dever de informar, por mais totalizante que ele seja. É preciso delimitar esse dever de forma objetiva. Neste sentido, a omissão de má-fé pressupõe, necessariamente, a compreensão mínima a respeito da ilicitude dos fatos.

Interpretação em contrário tornaria a obrigação dos colaboradores, mais do que excessivamente onerosa, inexeqüível, obrigando-os a reportar e a documentar, praticamente, todo e qualquer fato do qual possuíssem conhecimento. No caso, a entrega espontânea e tempestiva dos anexos complementares demonstra, claramente, a boa-fé dos colaboradores. Nesta perspectiva, é suficiente a análise desta circunstância no plano daquilo que se denomina adimplemento de compromisso. Isso é aferível de forma objetiva, sendo irrelevante qualquer outra análise subjetiva, importando somente a juridicidade do ato de entrega.

3º Quesito: No que se refere à participação de MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER nos fatos em questão : partindo-se das premissas de que (i) o referido procurador da República pediu formalmente exoneração do Ministério Público Federal em 23 de fevereiro de 2017; (ii) ele foi efetivamente exonerado a contar de 5 de abril, tendo em vista o disposto em portaria de 4 de março de 2017; (iii) nesse período, ele orientou os executivos da JBS sobre procedimento de colaboração, mas (iv) não praticou atos de ofício em favor dos mesmos, (v) não explorou ou prometeu explorar prestígio ou influência junto a servidores públicos ou agentes de Estado e (vi) não orientou o escamoteamento ou supressão de provas ou fatos, é possível identificar a pratica de crime por parte de MARCELLO MILLER ou dos consulentes ? Caso negativa a resposta, tal participação deveria ser relatada em anexos de acordo de colaboração premiada?

Resposta: A configuração das condutas ilícitas ora atribuídas a MARCELLO MILLER é controversa até mesmo para especialistas na área jurídica. Nestas circunstâncias, torna-se inexigível tal compreensão dos colaboradores. O Direito é imputacional, e não causal. Cumpre resgatar, aqui, a prevalência da Teoria da Aparência, uma vez que as tratativas informais para a contratação do ex-procurador da República se deram no contexto de aparente desinvestidura do cargo público e de aparente legalidade.

Isto é, aos olhos dos colaboradores, MARCELLO MILLER não exercia mais o cargo de procurador da República. Assim, inexistindo flagrante ilicitude nas condutas desempenhadas por MARCELLO MILLER, o relato da sua participação nos anexos originais dos acordos de colaboração sob exame não era exigível.

4º Quesito: A informação, por parte de RICARDO SAUD, da existência de conta bancária no exterior, no último dia do prazo previsto para a apresentação de anexos complementares, implica om issão de ma - fé capaz de rescindir o acordo de colaboração premiada?

Resposta: Não. A informação acerca da conta bancária não declarada e mantida no exterior por RICARDO SAUD ocorreu, voluntariamente, dentro do prazo estabelecido no acordo de colaboração premiada para apresentação de anexos complementares. Não há, portanto, qualquer elemento que configure má-fé. Tendo a informação sido espontânea e tempestiva, o que se presume é a boa-fé, a não ser que se demonstre o contrário. Sobre esse episódio específico, ainda, o próprio Procurador-Geral da República reconheceu que tal episódio não implicaria, isoladamente, a rescisão do acordo, mas a "repactuação da multa ou perda do bem".

5º Quesito: Na remota hipótese de se considerar que houve omissão dolosa, a ex tensão e relevância das colaborações, sob o prisma da proporcionalidade, indicaria a rescisão do acordo ou sua repactuação, com a revisão dos benefícios na medida da gravidade dos fatos supostamente omitidos?

Resposta: Os fatos supostamente omitidos pelos colaboradores poderiam, na pior das hipóteses, ensejar a repactuação dos acordos. Como se viu, a teoria do adimplemento substancial não autoriza a solução resolutiva. Sem inadimplemento substancial, não há justa causa para que, no âmbito penal, se rescinda os acordos de colaboração

premiada, de natureza contratual. A aplicação literal e incondicional das cláusulas rescisórias, no caso sob exame, impondo excessiva onerosidade aos colaboradores, resultaria em manifesta desproporcionalidade, além de nítida afronta às normas gerais que regulam os negócios jurídicos, que devem, necessariamente, ser interpretados conforme a teoria dos negócios jurídicos processuais. Isso porque tal medida infringiria, de um lado, a proibição de excesso do Estado (Übermassverbot) e, de outro, a proteção insuficiente dos colaboradores (Untermassverbot), ofendendo, assim, a dupla face da proporcionalidade. A proporcionalidade, desde o seu nascedouro, sempre significou uma adequação entre fins e meios, devendo-se sempre utilizar um meio menos gravoso e restritivo, mormente se se trata de direitos de liberdade – que é o caso específico. Adaptando-se a conhecida frase de WALTER JELLINEK, não se abatem pardais disparando canhões (Man sol nicht mit Kanonen auf Spatzen schiessen). Na medida em que a Procuradoria-Geral da República acançou seu desiderato – e sobre isso parece que igualmente não há dúvida de que o acordo foi um sucesso –, não há nenhum sentido jurídico, no plano da equanimidade (fairness) rescindir o negócio jurídico utilizando-se de um argumento (fato) absolutamente desproporcional.

6º Quesito: Com base nas considerações anteriores, a decisão de rescindir os acordos de colaboração de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD possui fundamento legal e adequação jurídica?

Resposta: Não. A interpretação das cláusulas rescisórias deve se pautar pela teoria dos negócios jurídicos processuais, sem deixar de observar a sua inserção no paradigma do Estado Democrático, já que a questão de fundo dos acordos sob exame é, eminentemente, processual penal. Para ser rescindido, o negócio jurídico necessita que a parte prove o efetivo prejuízo e a justa causa para tanto. E isto é, inegavelmente, ônus da Procuradoria-Geral da República. Toda e qualquer cláusula que implique rescisão deve ser interpretada no sentido de que ela serve para proteger o

produto do acordo. Se este permanece hígido – e sobre isso não paira qualquer dúvida –, por óbvio que não pode ser rescindido por fatos que transcendam o produto protegido pela cláusula.

No caso, a Procuradoria-Geral da República ofereceu o maior dos favores legais – a imunidade em razão do não-oferecimento da denúncia – e atingiu, integralmente, os resultados elencados na Cláusula 4, o que não foi prejudicado pela anexação do áudio no prazo dos 120 dias. Pelo contrário, os anexos complementares representaram um plus em favor da Procuradoria-Geral da República. Não é legítima, portanto, a rescisão do acordo com base em "fato novo", apresentado de maneira voluntária e tempestiva pelos colaboradores.

Na verdade, na ânsia de rescindir o acordo, a Procuradoria-Geral da República incorreu na aporia do BARÃO DE MÜNCHHAUSEN, puxando-se a si mesmo pelos próprios cabelos: se uma colaboração não tem valor plenipotenciário (ou seja, não vale per se – e sobre isso não há dúvida em sede pretoriana), o mero depoimento do próprio colaborador não pode ter o condão de, também per se, rescindir o acordo. Em suma, se é verdadeiro dizer que um acordo de colaboração não vale "solo", também será verdadeiro afirmar que um subproduto no interior do próprio acordo – isto é, depoimento de colaborador – não pode auto implodi-lo. Daí a alusão à fábula do BARÃO DE MÜNCHHAUSEN: se um acordo não vale como prova, mas só como meio de prova, por qual razão valeria contra si próprio? Estar-se-ia puxando pelos próprios cabelos, em uma autêntica Bodenlösichkeit (ausência de chão ou fundamento de base onde se firmar).

Outra hipótese que não deve ser descartada é a da anulabilidade do acordo, mediante ação de impugnação própria, em se admitindo a existência de vício do elemento subjetivo. Este é um dos efeitos colaterais indesejáveis para quem, como a Procuradoria-Geral da República, quer rescindir um acordo no qual quer ficar com as provas e não quer entregar o preço (prêmio). Não se pode, afinal, ter o

melhor dos dois mundos e a Procuradoria-Geral da República possui ônus e bônus na relação, tanto quanto qualquer outro "contratante".

Deve-se acrescentar, por fim, que a literalidade da interpretação unilateral, invocada em favor da Procuradoria-Geral da República, pode vir a implicar nítido abuso de direito. Neste contexto, não estando o Supremo Tribunal Federal vinculado ao teor dos acordos homologados e tendo o dever de identificar, de ofício, ilegalidade e inconstitucionalidade, mister seria a declaração de nulidade das cláusulas rescisórias desproporcionais ou excessivamente onerosas.

VII. DOS PEDIDOS

Como bem salientado pelo professor LÊNIO STRECK e registrado por ocasião da conclusão de seu parecer jurídico, *"uma rescisão funciona como uma sentença condenatória que tolhe a liberdade do contratante. Logo, a um devido processo legal a ser seguido. Um protocolo de averiguação de garantias"*.

De maneira clara e objetiva, conclui, ainda, o ilustre doutrinador indagando: *"(i) O que se visava com o acordo: (ii) isto foi alcançado? (iii) Houve prejuízo com fatos novos agregados; e (iv) No que essa agregação causou prejuízo à sociedade (prognose)?*

À provocação acima, concluiu-se que:

> as perguntas acima são de resposta simples. O acordo visava à descoberta de delitos; isto foi alcançado plenamente, bastando ver a satisfação do Procurador-Geral explicando à sociedade as vantagens que a Procuradoria-Geral da República alcançou; não houve qualquer prejuízo decorrentes dos fatos novos, sendo que a Procuradoria-Geral da República não apresentou qualquer prognose a respeito.

O manifestante reconhece que a análise do áudio, à primeira vista, causa perplexidade quando descontextualizado. Entretanto, nas mais de 3 (três) horas de depoimento e nas mais de 11 (onze) páginas que foram resumidamente transcritas e juntadas ao procedimento, deixam claro que o teor da conversa travada entre RICARDO SAUD e o manifestante, **em um ambiente privado, nada mais é do que um conjunto elucubrações desvinculadas da realidade fática.**

Uma vez mais, reitera-se que **de fato, a situação atual é deveras contraditória: de um lado você tem colaboradores da justiça que estão sendo perseguidos, retaliados e atualmente presos, e do outro, os delatados (por exemplo os discursos fantasiosos proferidos por agentes políticos e as matérias falsas vinculadas na mídia), que estão livremente utilizando das forças políticas para tentar desmoralizar uma das mais robustas colaborações feitas no país. Neste momento, imperioso o destaque que o Poder Judiciário tem o papel e dever de, com a serenidade que é peculiar, analisar sob o ponto de vista fático e jurídico a robustez do acordo que ora se tenta rescindir.**

Certo é que, em diversas passagens, ficou registrado menções desrespeitosas e indevidas a diversas autoridades públicas, entretanto, não houve - e não há – o registro de qualquer prática delituosa por quem quer que seja passível de ser relatado em anexo próprio.

Forte nestas razões, e consignando que os pareceres em anexo integram a presente manifestação, pugna o manifestante:

1) Pela necessária aplicação da Lei 9.784/99 como ato normativo procedimental a reger o procedimento de revisão do acordo de colaboração instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
2) Pelo reconhecimento do impedimento e/ou suspeição do ex-Procurador-Geral da República em se manifestar procedimento administrativo de nº PGR Nº

1.00.000.016663/2017-47, tornando-o nulo desde sua instauração;

3) Requer, ainda, o reconhecimento da violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório para que seja declarada a nulidade da decisão proferida pelo d. Ex-Procurador-Geral da República, por cerceamento de defesa;
4) Sucessivamente, requer a imediata reabertura do Procedimento Administrativo PGR Nº 1.00.000.016663/2017-47, possibilitando à defesa a oportunidade de se manifestar por escrito em relação aos documentos juntadas posteriormente a intimação defensiva - vista franqueada em 12.09 às 12h22 -, em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, todos consagrados pela Constituição Federal;
5) Não sendo o caso do acolhimento do pedido preliminar, após restar inequívoca a **boa-fé** do manifestante, em especial atenção ao fato de que jamais utilizou da influência de qualquer membro do *parquet* para obter benefício por ocasião da negociação do acordo, bem como não omitiu quaisquer informações que possuía natureza criminosa, requer a manutenção *in totum* do acordo anteriormente firmado com a Procuradoria-Geral da República;

Em analogia ao disposto no art. 4º, §7º da Lei nº 12.850, o qual prevê a oitiva prévia do colaborador para fins de homologação do Acordo, requer seja realizado o mesmo procedimento antes que seja proferida qualquer decisão referente ao presente caso; e

6) Por fim, e não menos importante, requer a juntada de toda a documentação em anexo, bem assim de uma carta manuscrita pelo próprio manifestante dirigida à sua Excelência, o Ministro Relator **(DOC. 10)**.

Termos em que, requerendo a juntada do substabelecimento em anexo,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
OAB/DF 4.107

CONRADO DONATI ANTUNES
OAB/DF 26.903

MARCELO TURBAY FREIRIA
OAB/DF 22.956

PAULO VICTOR M. BUZANELLI
OAB/DF 26.957

JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO
OAB/DF 29.327

JOÃO MARCOS AMARAL
OAB/DF 25.113

ROL DE DOCUMENTOS:

Doc. 1: Substabelecimento
Doc. 2: Parecer – dr. Sérgio Ferraz
Doc. 3: Parecer – dr. Geraldo Prado
Doc. 4: Termo de colaboração premiada
Doc. 5: Parecer – Dr. Miguel Reale Júnior
Doc. 6: Parecer – Dr. Luís Fernando Massonetto
Doc. 7: Parecer – Dr. Gustavo Justino de Oliveira
Doc. 8: Parecer – Dr. Lênio Streck
Doc. 9: Precedentes
Doc. 10: Carta Manuscrita.
Doc. 11: FIPECAFI

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 1260

PET 7.003

CERTIDÃO

Certifico que os documentos que acompanharam a Petição/STF nº **59.504/2017** foram anexados aos presentes autos formando o(s) apenso(s) nº(s) 25 e 26.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Bruno Rocha Luz Sousa
Matrícula nº 2.675

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59516/2017 que segue.
Brasília, 11 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

Supremo Tribunal Federal STF-Digital
09/10/2017 19:23 0059516

Aviso nº 995 - GP/TCU

Brasília, 4 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Conforme o subitem 9.3 do Acórdão nº 1.411/2017–TCU-Plenário (TC-010.398/2017-1), da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, foi determinada a realização de diligência à Procuradoria Geral da República (PGR) para que fosse encaminhado a este Tribunal, informações acerca de possíveis irregularidades em operações envolvendo a empresa brasileira JBS e o BNDES/BNDESPar.

Efetuada a medida saneadora por intermédio do Ofício nº 538/2017-TCU/SecexEstataisRJ, a PGR declarou, conforme Ofício nº 550/2017-GTLJ/PGR, de 18/9/2017, que os documentos solicitados encontram-se juntados nos autos da PET 7003 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

Dessa forma, com a finalidade de prosseguir a análise e apreciação da referida matéria, solicito de Vossa Excelência a gentileza de encaminhar as informações como dispõe o aludido subitem do Acórdão nº 1.411/2017:

"9.3. determinar à SecexEstataisRJ a realização de diligência à PGR para que encaminhe a este Tribunal, caso não haja óbice relativo a sigilo das operações, no prazo de trinta dias, as informações disponíveis, aí incluídas as prestadas pelo Sr. Joesley Mendonça Batista, relativamente à identificação dos demais coautores e partícipes e à estrutura hierárquica e a divisão de tarefas no grupo que, conforme descrição dada pelo referido colaborador, se associou com o objetivo de obter/conceder vantagens à empresa JBS em operações realizadas com o BNDES/BNDESPar."

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ministra CARMEN LÚCIA
Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

DESPACHO

À SEJ
Para juntada nos autos da PET nº 7003.

A seguir, faça-se conclusão ao Relator.

Brasília, 06 de outubro de 2017.

Maria Cristina Petcov
Secretária-geral da Presidência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58194669.

Supremo Tribunal Federal

1262

Pet. 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59706/2017 que segue.
Brasília, 10 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

1263

Helio Bialski
Mayra Alice Silva
Bruno Ferullo Rita
João Batista Augusto Junior
Adamares R. de Paiva Coutinho

Bialski
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Daniel Leon Bialski
Bruno G. Borragine
Ronaldo B. de Campos
Guilherme P. G. Ruiz Martins

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR E COMPONENTE DO CO-LENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STF Digital
10/10/2017 13:19 0059706

PET **7003**

SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, por seu Advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos do procedimento originário criminal em epígrafe, em trâmite perante este Excelso Pretório e respectiva coordenadoria vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a extração de cópias dos áudios e vídeos referentes às colaborações prestadas pelos executivos da empresa JBS, perante a Procuradoria-Geral da República, para tanto, fornecendo mídia digital destinada a este fim específico, encaminhada por estagiário de direito devidamente autorizado nos moldes da Resolução 402/2009, deste Supremo Tribunal Federal.

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo para
Brasília, 09 de outubro de 2017.

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

Supremo Tribunal Federal

Pet. 7003

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 59745/2017 que segue.
Brasília, 31 de outubro de 2017

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

Supremo Tribunal Federal
10/10/2017 14:38 0059745

1265

Gamil Foppel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Petição n.º 7.003

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, muito respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Desde que foi indevidamente veiculada notícia acerca da delação premiada firmada com executivos da JBS, este peticionário vem seguidamente requerendo acesso aos autos do procedimento, assim como a todos os elementos de prova já documentados, conforme enunciado 14 da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Sucede que, malgrado os reiterados requerimentos, ainda não foi fornecido acesso integral ao procedimento. Entretanto, mais uma vez, a imprensa teve acesso a elementos concernentes à investigação, antes que o exercício de tal prerrogativa profissional fosse concedido à defesa técnica[1].

Destarte, novamente, nos termos do artigo 7º, XIV e XV, da Lei n.º 8.906/94 e súmula vinculante 14, requer acesso a todos os elementos

[1] Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/exclusivo-geddel-usava-apartamento-funcional-irmao-deputado-para-negociatas/>, acesso em 10/10/17.

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

de prova já documentados nos autos, notadamente aqueles entregues pelos delatores, incluindo eventuais mídias eletrônicas contendo gravações de conversas.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 10 de outubro de 2017.

GAMIL FÖPPEL
OAB/BA 17.828

GISELA BORGES
OAB/BA 27.221

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	59745/2017
Processo	Pet 7003
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	10/10/2017 às 14:38:39
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
126

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Caroline Perestrello Gonçalves Machado, OAB/DF 16619/ E, e recebeu HD externo contendo copia das, do referido processo.

Caroline P Gonçalves

OAB/DF 16619/ E

Brasília, 4 de outubro de 2017 – 15h:37min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. João Henrique Mesias Conforti Carvalho, RG/DF 3263223, e recebeu mídia digital contendo copia dos 5 volumes até fls. 1070 e apensos, do referido processo.

João Henrique M. C. de Carvalho
RG/DF 3263223
Brasília, 4 de outubro de 2017 – 15 h:00 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1269

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Bruno Garcia Borragine, OAB/SP 298533, e recebeu mídia digital contendo copia dos 5 volumes até fls. 1055 e apenso, do referido processo.

OAB/SP 298533
Brasília, 4 de outubro de 2017 16 h:20min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
125

PET Nº 7003

CERTIDÃO

Certifico que Juliano Gomes Aveiro, estagiário constituído nestes autos, compareceu a esta Seção e obteve cópia por meio digital.
Brasília, 05 de outubro de 2017.
18:19hs

Estagiário

RODRIGO FERREIRA
Matrícula 1517

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1221

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Gabriella Regnier de Paula, OAB/DF 38673, e recebeu pen drive contendo copia dos 5 volumes até fls. 1070 e apensos, do referido processo.

OAB/DF 38673

Brasília, 9 de outubro de 2017 –16h:36min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1222

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção Sr. Juliano Gomes , OAB/DF 15329/E e recebeu HD externo contendo copia dos 5 volumes até fls. 1070 de dos apensos e mídias, do referido processo.

OAB/SE 9749

Brasília, 9 de outubro de 2017 – 11h: 0min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
223

PET 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Claudia Karolinne de Figueiredo da Cruz, RG/DF 2841874, e recebeu HD externo contendo copia dos 5 volumes até fls. 1070 e apensos, do referido processo.

RG/DF 2841874

Brasília, 10 de outubro de 2017 –16h:25min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1241

Pet 7003

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Alex Pacheco de Jesus, OAB/SP 219339/E, e recebeu HD externo contendo copia dos 05 volumes até fls. 1070 e dos apensos e mídias, do referido processo.

OAB/SP 219339/E
Brasília, 10 de outubro de 2017 –17h:29min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 11 de outubro de 2017.

BRUNO ROCHA LUZ SOUSA
Analista Judiciário - Mat. 2.675

SOMENTE O VOLUME 5 E OS APENSOS 2 a 26